

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS  
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 61.

Lisboa, 24 de Abril de 1821.

## SESSÃO DO DIA 18 DE ABRIL.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão  
antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras lêo hum Offício do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, enviando as Relações da ultima tarifa das assignaturas, e emolumentos da Mesa, e Officiaes do Desembargo do Paço, que foi remettido á Commissão da Fazenda — 2.º do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, dizendo não remetter os papeis relativos á Fabrica da Lousan, por estar já resolvida aquella Consulta — 3.º do Ministro Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros relativo aos Ministros Diplomaticos nas Cortes Estrangeiras, incluindo o relatorio dos seus procedimentos.

Lembrou que para este objecto deveria nomear-se huma Commissão Especial, e

O senhor Presidente nomeou os senhores — Rebello — Barão de Molellos — Moura — Pereira do Carmo, — e Serpa Machado.

O mesmo senhor Secretario, lêo a seguinte Carta de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes:

## C A R T A.

Senhor. = A Camera desta Villa com seu Presidente em seu Nome, e de todos os Moradores desta Villa, não querendo por mais tempo ter em silencio os puros sentimentos que os anima, tem a honra de

cordealmente felicitar a este Soberano Congresso, e a cada hum de seus Distinctos Membros, congratulando-se com a felicidade que a todos resulta das Bases da nossa Constituição Política, como unico fundamento da nossa tão util como necessaria Regeneração.

Deos guarde a Vossa Magestade por dilatados, e felizes annos.

Espezende 10 de Abril de 1821. — Presidente, João Bernardino Cardoso de Almeida — Manoel Maciel Ferreira de Araujo — Manoel Joaquim Gonçalves Marques — Antonio José dos Santos Fogaça — José Joaquim Fernandes.

\* \* \* \* \*

Senhor. = A Camera da Villa de Ourem, juntamente com o Doutor Corregedor da mesma Comarca, levados dos sentimentos do respeito e gratidão, de que Vossa Magestade por tão relevantes Titulos se faz digno, vamos por este meio, como fiéis, e gratos tributar a Vossa Magestade os nossos deveres. Não somos nós Cidadãos ineptos, que não conheçamos as vantagens, que vão cercar-nos, nem por outra parte assim inertes, que ignoremos a obrigação de o confessarmos. O desastroso quadro do passado, confrontado com os bens, que já sentimos, e que a illustrada intelecção de Vossa Magestade nos promete a mais e mais para o futuro, mediante as sabias Leys, que vai cimentando, fornece-nos invenciveis argumentos para convencer-nos, e põem-nos na estreita obrigação de reconhecello. Homens ha pouco só no nome, peores nos nossos direitos que as mesmas feras, nós eramos o alvo do poder, e do fanatismo, e quaes puros automatons sem ser algum, corriamos forçados a todo o instante para onde o capricho, e a ignorancia queria arrastar-nos. Agora porém já somos gente; já recuperámos os direitos do homem até aqui perdidos; já somos iguaes, somos já livres, e já não prendem nossas consciencias tantas algemas. E a

A Comissão examinando a Cópia do foral acha que esta justifica o alegado, e que a Regencia pertence fazer executar as Leys existentes.

Paço das Cortes 6 de Abril de 1821. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão — Felix de Avellar Brotero — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha — João Vicente da Sylva — Francisco de Lemos Bettencourt — Bento Pereira do Carmo.

\* — \* — \*

A Comissão da Agricultura, examinando o Requerimento de Thomaz Antonio Corrêa, Joaquim Moreira Taboado, José Moreira da Sylva, e João Moreira Taboado, em que representão os prejuizos, que lhe resulta do Contrabando, que estão fazendo os Moradores de dentro do Pateo, denominado do Paço da Rayna N. S. da Bemposta; em consequencia do Privilegio de não serem sujeitos a Correições, nem pagar Licenças, Afrições, etc.; e como os Supplicantes tem o Cellerio de Freguezia sujeito ao Terreiro Publico, e Senado da Camara, não podem competir com os ditos, que vendem por Contrabando, principalmente as duas Tendas N.º 3, e N.º 27 dentro do dito Pateo.

A pertensão dos Supplicantes he justa, e por isso parece á Comissão que deve ser remetida á Regencia do Reyno para dar as providencias, que lhe parecer conveniente.

Sessão das Cortes 16 de Abril de 1821. — Francisco de Lemos Bettencourt — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão — Bento Pereira do Carmo. — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha.

\* — \* — \*

Os moradores de Sanfins do Conselho de Sever, Comarca de Lamego, expõem os grandes encargos que soffrem, pagando ao Convento de S. João de Tarouca o quarto de todos os fructos que cultivão, e além disto mais cem alqueires de trigo, e cinco de centeio pagando tambem fóros ao Convento das Salzedas, e ao Convento das Chagas de Lamego, assim como ao Conde de Cavalheiros, de maneira que se considerão huns verdadeiros servos adscripticios; em tão tristas circumstancias que não podem cultivar suas terras.

Pedem que a sua triste sorte seja tomada em consideração, para que se lhe dê remedio a tantos males.

A Comissão parece que elles terão o alivio possível na nova Ley, que regule os foros, em que a mesma Comissão trabalha com divello.

Paço das Cortes 9 de Abril de 1821. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão — Bento Pereira do Carmo — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco — Francisco Antonio d'Almeida Moraes Peçanha — Francisco de Lemos Bettencourt.

O senhor Pereira de Magalhães, por parte da Comissão de Legislação, leu, e forão approvados os seguintes:

## PARECERES.

A Comissão de Legislação vio huma Petição em que o Bacharel Manoel Teixeira Leonil, actual Juiz de Fóra de Cezimbra diz que tem dirigido quatro Requerimentos á Regencia, pedindo o augmento do seu ordenado de 64,3000 réis, que tem, a 106,500 réis, que deve ter; aposentaduria que não tem, e que deve ter; emolumentos que tiveram seus predecessores, e que forão abolidos por huma Provisão do Desembargo do Paço em odio de hum de seus predecessores; e pedindo finalmente o lugar de Juiz Almojarife da Commenda da Casa do Infantado, situada na mesma Villa. Diz que todas estas Petições tiveram o Despacho, que aparece no livro da porta = Requeira aonde compete = e que por isso entende, que deve dirigie-se a este Augusto Congresso, repetindo as mesmas pertenças, e documentos, que as acompanhárão.

Posto que as duas primeiras pertenças deverião ser definitas na conformidade das Leys geraes, como a 3.ª se refere á necessidade de revogar humo Provisão, e a 4.ª consiste no Provimento de hum cargo, que se diz já provido; parece á Comissão, que se exija da Regencia a remessa dos indicados papeis com algumas explicações a este respeito. — José Antonio de Faria Carvalho — José Ribeiro Saraiva — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães.

\* — \* — \*

A Comissão de Legislação examinou a Representação, em que José Victor no Valente pertende que se declare em procedente a acção do despejo, que contra elle intenta em Juizo competente Domingos Hilario novo Proprietario por titulo de compra de humas casas na Rua do Principe, que o Supplicante havia arrendado ao antigo Senhorio, em que estabeleceo huma Fabrica de Chapéus finos; e isto com o fundamento dos graves prejuizos, que daqui se lhe seguem, e de algumas Resoluções de Consultas proferidas em casos identicos.

Parece á Comissão que o Supplicante deve esperar a decisão do Juizo, em que foi accionado, por isso que pendendo o meio ordinario não tem lugar o recurso extraordinario; muito principalmente porque o Supplicando se funda no direito de Propriedade, que as Bases da nossa Constituição declarão sagrado, e inviolavel; o qual se não acha restricto neste caso por Ley alguma estabelecida, por quanto as Resoluções, em que o Supplicante se funda, apenas decidem os casos, sobre que forão proferidas, mas não constituem regra geral de Direito. — Antonio Camello Fortes de Pina — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — Agostinho de Mendonça Falcão — José Ribeiro Saraiva — João de Figueiredo.

\* — \* — \*

A Comissão de Legislação foi vista a Representação.

O senhor Luiz Monteiro. — Devemos tratar exactamente os Hespanhoes do mesmo modo que elles nos tratão, e cumprir este contracto como elles o cumprem. Parece-me que as Cortes de Hespanha fizeram huma Ley a este respeito, sem attenção ao dicto contracto; por conseguinte do mesmo modo que regulão seus Decretos, depois do nosso contracto, assim podem regular os nossos.

O senhor Faria de Carvalho. — Tanto respeito elles a Concordata, que, em virtude della, reclamavão os individuos que para aqui emigrarão.

O senhor Presidente. — O Ministro de Hespanha, ou o que figura de Ministro de Hespanha nesta Corte, os reclamou por aquella Concordata. Se parece pois ao Congresso, pôde-se acrescentar na Acta = Sem prejuizo das Leys, ou Tratados que até agora existem. = (Apojado, Apoyado.)

O senhor Vasconcellos. — Eu acho que não he da dignidade de nenhuma Nação entregar os desgraçados que emigrão. Dizer-lhes que sãhião do territorio, sim; mas entregallos não me parece decoroso.

O senhor Borges Carneiro. — Parece-me que deveria encarregar-se a huma Commissão que desse o seu parecer sobre este objecto, que eu julgo de muita consideração.

O senhor Sarmento. — Deveria encarregar-se á Commissão de Constituição, a meu vêr; porque isto são princípios politicos, que tem muita connecção com ella.

O senhor Moura. — Nas Cortes de Hespanha, ha huma Commissão Diplomatica: seria bom crear outra neste Congresso, para este, e outros casos semelhantes.

O senhor Soares Franco. — A Commissão a quem se incumbisse este negocio parece-me que seria bom que examinasse o Tratado existente, e a nova Ley das Cortes Hespanholas a este respeito.

Deliberou-se que a Commissão Especial Diplomatica interpretasse a este respeito o seu Parecer.

O senhor Alves do Rio. — Em vez de Pay da Patria, podia dizer-se = pela Graça de Deos, e da Constituição da Monarchia Portuguesa, Rey do Reyno Unido de Portugal, Brazil, e Algarves. =

O senhor Pinto de Magalhães. — Certamente esta proposição que existe na Acta, he titulo que fuzia honra ao nosso Monarcha; mas antes de ser approvado, deve-se discutir. Nas Cortes de Hespanha quando tratãrão de dar hum titulo honorífico ao seu Rey, assim o fizeram. Por agora eu julgo que se não deve considerar senão como huma proposta, e não dizer-se que foi approvada, senão applaudida. (Apojado.)

O senhor Presidente. — Quasi todas as propostas daquelle dia forão dessa maneira.

O senhor Fernandes Thomaz. — Eu não voto que por agora se dê ao Rey esse titulo nem outro. Faça-se a Constituição, veremos como as cousas correm, e então veremos o titulo que se lhe ha de dar. Hum titulo desses, deve só dar-se a quem o merecer. Veremos depois se o merece, e então fallaremos.

O senhor Borges Carneiro. — Todo o amor ao Rey, todo o respeito, toda a consideração he pouca; porém lisonja, nem adulação, fera daqui.

Decidiu-se que onde na Acta se dizia = approvada = se dissesse = applaudida = a proposta de se appellar o Rey = Pay da Patria.

Alguns dos senhores Deputados propuzerão diversas emendas na Acta, notando-se que a multiplicidade das propostas, e o alvoroço produzido pelas circumstancias impossibilitarão que de outro modo se pudesse fazer.

O senhor Castello Branco. — Apesar do que se tem dicto sobre a inutilidade da discussão a respeito da Acta, com effeito o que vou dizer não me parece tão obvio, que não mereça dizer-se, por ser do decóro desta Assembleia. Parece-me que o artigo de que se puzesse na Acta o Juramento que Sua Magestade prestou á Constituição que em Portugal se houvesse de fazer, não he de tão pouca monta. Por consequencia não posso soffrer que na Acta de huma Assembleia como esta, do Corpo Soberano Legislativo da Nação, se faça memoria de hum acontecimento de tanta transcendencia, sem ter sido oficialmente communicado, e unicamente pela leitura de huma Gazeta particular. Isto he indecoroso, por tanto peço, que se risque da Acta.

O senhor Macedo. — Na Carta do Secretario dos Negocios Estrangeiros, do Rio de Janeiro, he onde se faz essa participação.

O senhor Pimentel Maldonado. — Senhor Presidente como se pôde riscar da Acta, aquillo que realmente se passou aqui?

O senhor Freire. — Riscar não: emendar. (Leo-se a Carta.)

O senhor Sarmento. — Eu bem sei que devia ser huma Carta Regia; eu bem sei fallar com dignidade, quando he preciso; mas tambem sei sacrificar certas verdades á utilidade da minha Patria.

O senhor Miranda. — Note que na Carta diz, que Sua Magestade approva a Constituição. Eu não admitto esta doutrina: a Nação he quem ha de jurar, e não está da sua parte dizer, approvo, senão juro. Eu protesto contra essa palavra, e peço que se faça a emenda.

O senhor Xavier Monteiro. — Creio que ha huma equivocação no Illustré Preopinante, pois que o adjectivo approvado diz relação ás Cortes: e quer dizer a Constituição que for feita e = approvada = pelas Cortes.

O senhor Miranda. — Não senhor, não. Senhor Presidente, peço que se torne a lêr a Carta. (Leo-se.)

O senhor Fernandes Thomaz. — Eu apoio a moção do senhor Miranda. O Voto que se concede ao Rey, he sómente para as Leys organicas; mas a Constituição não pertence ao Rey approvalla, deve juralla, ou não juralla. Se se quer subjeitar que se subjeite, senão que não se subjeite. Ou ha de acceptalla, ou rejeitalla; não ha outro meio. (Apojado, Apoyado.)

O senhor Peixoto. — Quando diz que approva quer dizer que aceita.

O senhor Bettencourt. — O Rey disse que approvava tudo quanto tinha feito seu filho, e isto he mais que quanto se pôde dizer; he mais do que huma Procunção, porque he hum acto pessoal.

O senhor (não vinha o nome.) Mas não apparece a Procuração feita ao Príncipe Real. Eu digo que em geral isto está muito illegal para apparecer na Acta do Congresso.

O senhor Pimentel Maldonado. — Peço que se lêa a Gazeta do Rio de Janeiro, na qual se verá tudo com clareza.

O senhor Trigozo. — Parece-me que ha hum equívoco na palavra approvar. Quando esse acto se fez, o Reyno Unido não estava ainda representado: apenas estava representado nestas Cortes o Reyno de Portugal. Em consequencia, o que o Rey diz que approva, julgo que deve entender-se para o Reyno Unido. O Rey diz que reconhece, e approva a Constituição que estas Cortes fizeram. Reconhece, entendo eu, para Portugal, e approva para o Reyno Unido.

O senhor Fernandes Thomaz. — Isso não salva a difficuldade. Se o Rey não jura a Constituição para o resto, não a jura para o todo. O Rey não tem senão huma parte da Soberania, que he o exercicio della. Elle não ha de approvar a Constituição, ou ha de subjeitar-se a ella, ou não: todo outro acto não deve ser reconhecido nesta Assembleia. Esta Assembleia tem a Soberania; quem não se quer subjeitar á Constituição, não se subjeite. Mas a Nação he sómente a quem pertence approvar a Constituição, El-Rey a deve a jurar, ou rejeitar. (Apoyado geralmente.)

O senhor Peixoto. — Eu ainda sustento o que disse: devemos olhar para o substancial, que he o juramento, e não estar a cavilar palavras em que não pôde presumir-se sentido insidioso, logo que as comparemos com a simplicidade illimitada com que S. M. jurou a Constituição tal qual a fizeram as Cortes.

O senhor Miranda. — As palavras não são indifferentes, quando se trata de que ellas dêem idéas de clareza aos Povos acerca dos seus direitos. Tem-se agora adoptado novamente huma linguagem enigmatica mais prejudicial ainda do que se julga. Os Reys já não dizem que não querem Constituições, senão que as querem dar aos Povos, para fazer ver que este poder existe nelles, e que os Povos não o devem ter. Por esta razão, e para evitar taes erros, contrarios a huma Nação verdadeiramente Constitucional, deve-se ter muito cuidado com as palavras, e não julgallas tão indifferentes. Contrahindo-me ao caso em questão, ninguem pôde dizer approvo, senão juro, accito. He da maior necessidade protestar contra aquella palavra, que pôde trazer funestas consequencias, e inferir-se della doutrinas tendentes a destruir a verdadeira Representação Nacional, e a verdadeira liberdade (Apoyado geralmente, e applauso geral nas Gallerias.)

O senhor Xavier Monteiro. — Eu sou tão zeloso da liberdade dos Povos, como qualquer pôde ser; mas não posso conceber que por huma palavra se ponha em duvida esta liberdade. Que quer dizer approvar? quer dizer consentir, accitar. Approvar huma cousa, quer dizer que está bem feita. Eu julgo que tal he o sentido da palavra, o mais são idéas alheas do assumpto. Já se sabe que a Soberania está na Nação. O Rey já diz que a Nação hade fazer a Constituição,

e que elle a ha de accitar: para a accitar ha de ser jurada; e não deve ser jurada sem ser approvada. Eu não admitto que a palavra approvação indique alguma auctoridade, ou Soberania. O que quer dizer approvo? Approvo quer dizer = estou por isso: acho bom = E ninguem deve jurar de observar aquillo que não acha bom.

O senhor Gyrão. — Eu apoyo a moção do Senhor Miranda, e do Senhor Fernandes Thomaz. As palavras devem ser tão claras que não admittão interpretações. Eu protesto além disso contra a palavra Vassallo. Depois que sou Representante da Nação, nem sou Vassallo, nem considero que ha Vassallos. Protesto contra aquella palavra.

O senhor Peixoto começou a fallar, e foi chamado á Ordem.

O senhor Moura. — A explicação do senhor Trigozo, e as idéas que expendeo merecem huma pequena reflexão, e he: que a palavra approvar não he de pequena importancia, pois neste caso quer dizer o mesmo que sancionar, e no principio he preciso remover todo o escrúpulo. O Rey não tem direito nenhum para approvar nem sancionar as Leys Constituintes da Nação: a Sanção não lhe pôde ser concedida para a Constituição do Estado. A Sanção he restricta para aquelles casos em que se lhe concede o Veto. Em taes casos pôde sancionar, ou não sancionar: mas pelo que respeitá a Constituição, ou ha de estar por ella, ou ha de rejeitalla. Como a approvação neste caso quer dizer o mesmo que sanção, acho muito justo o escrúpulo do senhor Miranda.

O senhor Sarmento. — Senhor Presidente, toda esta questão nasce de que Sua Magestade não tinha no momento em que fez aquelle Juramento pessoas que o aconselhassem do modo que o devia fazer. Tinha ainda Aulicos, e esta he a razão: Sua Magestade tem huma grande desculpa, porque não conhecia a nossa phrase Constitucional. (Apoyado.)

O senhor Trigozo (quiz fallar, e foi chamado á Ordem.)

O senhor Soares Franco. — Aqui ha dous objectos que considerar. O primeiro qual he a Ley que nos ha de dirigir. O segundo qual he o verdadeiro sentido da palavra approvar. Em quanto ao primeiro está determinado, e sancionado nas Bases, que a Constituição ha de ser feita por este Congresso, e obedecida pela Nação, e pelo Poder Executivo. Agora pergunta-se, em quanto ao segundo, se nas palavras do Rey nessa Carta se acha feita, ou não essa declaração? Eu digo que, quando diz que approva, se poderia explicar melhor; mas parece que quer dizer que jura. Em quanto a se podemos protestar, ou devemos protestar contra essa palavra = approvo; já disse, que quem diz approvo, parece que diz juro.

O senhor Borges Carneiro. — Se a palavra approvar estivesse no Decreto assignado pelo Rey, merecia que o Congresso o tomasse em consideração; mas como se acha sómente no Aviso onde não fallá o Rey, sem o Ministro, deve o Congresso fazer esta protestação a respeito do Ministro, e dizer que a palavra approvar se entende que he accitar, ou consentir.

O senhor Fernandes Thomaz. — Senhor Presidente, peço licença para fallar. Posso fallar? (Alguns senhores Deputados = Póde póde.) He preciso muita cautela no principio, dahi vai tudo. A politica he a arte do engano. Destas palavras tirão-se depois muitas consequencias. Daqui querer-se-ha dizer depois = Vós tendes huma Constituição porque o Rey a approvou, se não a approvasse não a terieis = He preciso evitar todos os enganos. Eu estou bem persuadido de que o Rey não he a causa disto, senão os Ministros que estão ao seu lado. Protestemos contra a ignorancia, ou contra a Malicia dos seus Ministros. Ou isto está nos termos Constitucionaes, ou não está: Se não está, devemos protestar. (Apyado, e applauso geral nas Gallerias.)

O senhor Castello Branco. — Diz-se geralmente que as palavras são sons vãos: muitas, concedo; mas ha outras que pela sua transcendencia, e pelos diversos effeitos da sua intelligencia vem a ser na realidade da maior consideração. A palavra approvar traz certamente para com o Rey, para com os que o cercão a idéa de legitimidade subsequente. Julgão que a approvação he necessaria para legitimar; e huma vez que ha a idéa de que o Rey tem approvado a Constituição que as Cortes houverem de fazer, todos aquelles que forem contrarios ao novo systema (porque não deixa por isso, nem deixará de os haver) unirão a esta legitimidade subsequente a idéa de illegitimidade anterior: Julgarão que he illegitimo tudo o que foi feito atéqui, e que o Rey não tem approvado; porque o Rey não diz que approva, senão a Constituição que as Cortes houverem de fazer. Ja se vê daqui as terribes consequencias que poderão tirar os inimigos da Constituição: elles dirão que, porque o Rey não tem approvado tudo o feito atéqui, he illegitimo, e talvez desgraçadamente tempo virá em que se possa fazer valer esta razão. Por consequencia, nós encarregados da segurança, e tranquillidade da Nação, devemos expor factos de tanta transcendencia, debaixo das idéas claras em que se devem conceber. A Nação deve persuadir-se que tudo o feito atéqui, sancionado pelo Congresso he legal, e legitimo. O Rey não tem mais remedio que jurar, guardar, e cumprir tudo o feito atéqui por este Augusto Congresso. Tudo o que não seja expôr estas idéas claras á Nação, he enganalla, e causar talvez a desgraça, e a perda da Nação inteira. (Apyado, e applauso geral nas Gallerias.)

O senhor Presidente chamou á ordem o Povo.

Alguns dos senhores Deputados = votos, votos.

O senhor Presidente. — O Congresso decidirá: os senhores que forem do voto que se proteste contra a palavra *approvo*, queirão-se levantar.

Alguns senhores Deputados = Votação nominal, votação nominal.

O senhor Bispo de Beja pediu que se tornasse a ler o auto do juramento. (Leo-se)

O senhor Soares Franco. — O juramento está bom, mas he necessario tirar essa palavra sancionar.

O senhor Moura. Deve haver todo o escrupulo nessa palavra sancionar; e em toda aquella que expres-

sar alguma idéa que inzulque precisão deste requisito. Neste ponto todo o escrupulo da Assembleia he pouco, torno a repetir.

O senhor Freire. — Senhor Presidente, toda essa participação he illegal. A respeito da duvida sobre a palavra approvar, o Rey poderia talvez exprimir-se assim, em quanto aos Povos que não estão representados; mas nós temos direito de fazer o que nos convem em quanto aos que estão legitimamente representados. Eu não protesto sómente contra a palavra approvar, senão digo que se devem reprovar assim mesmo as palavras *Vasallos, e Rey Nosso Senhor*, que apparecem nesse escripto, por não ser linguagem Constitucional. (Apyado.)

O senhor Barreto Freyo. — Eu não admittirei nunca a auctoridade suprema de hum homem sobre huma Nação inteira.

O senhor Trigo. — Peço que se torne a ler o Decreto. (Leo-se, e proseguio.) A palavra approvar parece-me que quer dizer acceto.

O senhor Castello Branco. — E então parece que o feito atéqui não he approvado.

O senhor Peçanha. — Sobre estas cousas deve haver toda a claresa: Luiz XVIII. tambem pareceo annuir ás Bases da Constituição que lhe forão apresentadas pelo Senado conservador em 1814; depois deo a sua Carta, que na essencia pouco disse daquellas bases; hoje porem os Francezes queixão-se que a sua Constituição não tem já sombras de similhaça com a Carta

O senhor Sarmiento. — Mas permitta-se-me dizer ao Ilustre Preopinante, que nós não estamos na situação em que se achava Luiz XVIII: nós não temos dentro de nosso Territorio hum Exercito consideravel de Russos, como a França tinha (Não importa, não importa = disserão muitos senhores Deputados).

O senhor Castello Branco. — Salvemos o nosso decôro, e acabemos embora como Homens fortes: morramos como Homens livres (applauso nas Gallerias, e chamado á ordem o Povo pelo senhor Presidente).

O senhor Bettencourt. — Eu não admitto que o Rey ha de fazer o que nós quizermos, como disse hum illustre Preopinante: El Rey ha de fazer o que julgar que he justo; mas não ha de ser obrigado: se quizer bem; senão ninguém o póde, ou deve obrigar. (Apyado, Apyado.)

Alguns senhores Deputados = votos, votos.

O senhor Peçanha. — Os senhores Deputados da Ilha da Madeira estão presentes, e podião entrar no Congresso.

O senhor Fernandes Thomaz. — Que entrem já, e podem votar.

O senhor Freire. — Eu devo fazer presente que não he da ordem o votar-se em huma discussão a que se não assistio.

O senhor Macedo. (Não se ouvio — diz o Tachygrapho Marti.)

O senhor Sousa de Magalhães. — Nós não protestamos contra essas palavras por ser sómente contra os principios estabelecidos nas Bases, senão por ser

contra o direito publico das Representações Nacionaes. (Apoyado.)

Tornou-se a dizer que assistissem á votação os senhores Deputados da Ilha da Madeira, que se achava na Tribuna Diplomatica, e disse:

O senhor Caldeira. — Estes Senhores poderão assistir, já que tem presenciado a discussão, ainda que não estivessem no seio do Congresso; e poderão também votar, por ser huma cousa tão essencial, e hum caso extraordinario. (Apoyado.)

O senhor Presidente tomou votos, foi approvada a proposta, e em consequencia

O senhor Pimentel Maldonado, em nome da Comissão de Poderes apresentou legalizados os dos senhores Deputados da Ilha da Madeira, Francisco João Moniz, e Mauricio José de Castello Branco Manoel, os quaes prestarão o determinado juramento, e tomarão assento no Congresso.

O senhor Presidente perguntou se erão sómente dous os Deputados da Ilha da Madeira? e que expuzesse a Comissão dos Poderes a causa de mais se não apresentarem.

O senhor Alves do Rio. — Os documentos que se apresentam legalizados são os dos dous Senhores que estão presentes, o outro não se apresenta por molestia.

O senhor Borges Carneiro. — Neste caso poderia chamar-se hum substituto.

O senhor Luiz Monteiro. — Não he necessario, porque he molestia temporaria.

O senhor Margiochi. — Senhor Presidente, parece-me que os senhores novos Deputados devião jurar as Bases da Constituição antes de dar seu voto nesta materia, que he relativa ás mesmas Bases. (Apoyado.)

O senhor Castello Branco Manoel. — Já jurámos as Bases na Ilha da Madeira.

O senhor Presidente. — Os senhores Deputados da Ilha da Madeira, se quizerem, antes de votar nesta materia podem fundamentar o seu voto.

O senhor Castello Branco Manoel. — As palavras, approvar, vassallo, sancconar, e as mais que aqui se tem notado, certamente envolvem idéas de soberania. Todos sabem quantas desordens se tem seguido pela ambiguidade das palavras. Quasi todos os pleitos dimanão desta causa. Quando a Ley he clara, pouco ha que fazer. Por tanto, eu protesto contra estas palavras. A soberania existe na Nação, e não no Monarcha. (Apoyado, e applauso nas Gallerias.)

O senhor Presidente chamou á ordem o Povo.

O senhor Borges Carneiro. — A liberdade dos Deputados exige que se não dêem estas publicas mostras de apreço, ou desapprovação.

O senhor Moura. — A approvação, e desapprovação do Publico consiste na liberdade da imprensa. A liberdade da imprensa está estabelecida, breve se publicará, e então o Publico desapprovará, ou approvará como lhe parecer. Esta he a ordem, e tudo o mais he propender para a anarchia — *horribile monstrum!*

O senhor Presidente. — Pergunto ao Congresso

se se ha de protestar contra as palavras, approvar, e sancconar, do Decreto, e juramento do Rio de Janeiro, do dia 26 de Fevereiro de 1821, por ser contrario ás Bases da Constituição, e aos principios de Direito Publico Universal; e se se ha de protestar contra as palavras, Vassallo, e N. Senhor, por serem derivadas do Direito Feudal?

O senhor Travassos. — Deve-se protestar contra toda essa doutrina.

O senhor Moura. — Senhor Presidente: fica entendido que isto não he para reprovar a conducta do Rey, nem dos seus Ministros, senão para consagrar a exactidão que se deve empregar quando se falla a linguagem Constitucional. Todo o respeito he devido ao Rey, menos o que se envolve em phrases adulatorias. Haja verdade, e exactidão nas mesmas formalidades.

O senhor Borges Carneiro. — Seria bom propor á parte a doutrina, e por agora sómente se o Augusto Congresso protesta contra as palavras que existem no dicto Decreto como Sancção, sancconar, approvar, Vassallos? etc.

O senhor Fernandes Thomaz. — Depois que o Rey jurou a Constituição, para nós he Rey Constitucional; e nesta intelligencia o Congresso não deve nomear o Rey, senão os Ministros. Do Rey não se deve tratar.

O senhor Presidente. — Torno a propôr, se se ha de protestar contra as dictas palavras? humas por ser contra os principios do Direito Publico Universal, e outras por ser derivadas do Direito Feudal?

O senhor Fernandes Thomaz. — Esse não he bastante motivo, e para fazer ver que se não trata do Rey em nada, deve-se protestar porque não usarão os Ministros no dicto Decreto da linguagem Constitucional. (Apoyado, Apoyado.)

O senhor Miranda. — Peço que de hoje em diante se não use a palavra Vassallo, e que nos Decretos em vez das palavras, Rey N. Senhor, se diga, Rey Constitucional. Mas considero que isto he objecto de hum Decreto.

O senhor Moura. — Não só os termos de *Vassallo* e *Senhor* são inconstitucionaes, mas até são incompetentes ás nossas precedentes instituições politicas — *Senhor*, quer dizer Senhor de hum Feudo — *Vassallo*, quer dizer sujeito a hum Senhor — são termos do systema feudal, e este nosso Paiz nunca foi Feudo dos nossos Reys — Nós demos a Corôa ao grande Affonso no campo d'Ourique — Demos outra vez a Corôa ao magnanimo João I. nas Cortes de Coimbra — Outra vez a demos á Familia dos Duques de Bragança no memoravel Sabbado 1.º de Dezembro de 1640 — Nunca fomos Vassallos, nem os nossos Reys Senhores; fomos sempre Cidadãos, e Portuguezes, e o novo Chefe foi sempre hum Rey, e não hum *Senhor*.

Procedeo-se a votação nominal, e por unanimidade se decidiu protestar contra as dictas palavras.

O senhor Pereira do Carmo. — Sr. Presidente, não devemos fazer uso da palavra protestar, mas sim da palavra declarar, porque protestar não he da dignidade desta Augusta Assembléa.

O senhor Castello Branco. — Em consequencia desta declaração deve-se lavrar hum Decreto para intimar ás Auctoridades que não usem das palavras Vassallo, e N. Senhor.

O senhor Fernandes Thomaz. — Quando ha huma passagem de hum Governo para outro alterão-se os formularios. Proponho pois que se manda expedir a todas as Auctoridades publicas o formulario que se deve usar.

O senhor Telles. — Proponho que em todos os actos publicos depois da data do Nascimento de Nosso Senhor, se diga = Anno primeiro da Constituição Portugueza. (Apyado.)

Deliberou-se que sobre isto formasse a Commissão da Constituição hum Projecto de Decreto.

O senhor Sarmiento pediu licença para trazer, e apresentar n'outra Sessão huma proposta por escripto, para que se não dê o titulo de Senhor de Terras. (Não he da ordem do dia.)

O senhor Bettencourt. — Ha huma circumstancia que se deve expressar na Acta quando se trata dos acontecimentos da Ilha Terceira, que he o que disse aqui o Ministro da Marinha, relativamente a Stockler = que não apresentava os seus Officiõs por não enluctar a alegria daquelle dia com cousas tão extravagantes = He circumstancia que se deve pôr na Acta porque faz huma historia muito particular dos fastos anti-constitucionaes daquelle Homem, relativamente ao estado actual; e por tanto requeiro que estas palavras sejam postas, e que se insinúe á Regencia que presente esses Officiõs, e Proclamação a este Augusto Congresso, para se reconhecer a sua extravagancia, com que o dicto Ministro não quiz manchar a gloria da Sessão antecedente.

O senhor Vasconcellos. — Relativamente á Acta desejava saber se ficou vencido, que a Commissão de Premios tomasse em consideração os que se devião dar aos Officiaes da Guarda, e Soldados, que se achavão neste Congresso no dia em que se deo a noticia do juramento de Sua Magestade. Eu pedi Sabbado licença para fazer essa moção.

O senhor Presidente. — Seria certamente necessario tomar isso em consideração, e podia apresentar o seu parecer á Commissão de Guerra.

O senhor Moura. — Eu desejaria que a Commissão se encarregasse disso, mas que o fizesse com circumspecção; porque se o Official da Guarda daquelle dia está nesse caso, porque o não hão de estar os outros que se acharão de guarda em outros dias igualmente faustos para a Nação?

O senhor Xavier Monteiro. — Qualquer que fór a base que a Commissão tome para conferir hum premio, por esta occasião, elle vai recahir sobre a fortuna, e não sobre o merito.

O senhor Fernandes Thomaz. — Nisso ha-se a seguir os passos do systema antigo. Isso era precisamente o que antigamente se fazia. Porque o Official tal estava de Guarda no Paço, quando pario a Senhora Pulana, premiava-se. Isto não deve ser: de hoje em diante deve-se premiar nos homens o merito, e não os acasos da fortuna.

O senhor Vasconcellos. — Porque razão se não

ha de premiar estes Officiaes, quando se premiarão os da Fragatinha que trouxe a noticia?

O senhor Baeta. — Hum Membro desta Assembleia diz muito bem, que a ordem era a desordem; em consequencia tudo o que naquella occasião se fez, deve-se considerar como precipitado.

O senhor Presidente. — Perguntou-se, com as alterações enunciadas, ficava approvada a Acta? Decidiu-se que sim.

O senhor Secretario Felgueiras leu as seguintes Cartas de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes:

Senhor. — Sublime, e Venerando Congresso, de cuja sabedoria, e fortaleza está pendendo a felicidade da Patria, o esplendor do Throno, e a boa sorte da Monarchia Portugueza. Eu, e os habitantes da Ilha da Madeira, que desde o memoravel dia 28 de Janeiro formamos com Portugal huma só familia, nos prostramos submissos, e respeitosos ante a Nação representada por Varões tão illustres, tão conspiciosos, e tão abalizados. He verdade, Senhores, he verdade que Portugal tocava o momento da sua aniquilação. Elle que outr'ora fôra o assombro do Uiverso, que do ultimo Occidente, abrindo novos mares levára o terror, o respeito, e suas invencveis Quinas ás mais remotas partes do Oriente; que lhe abriera as portas á navegacão, ao commercio, e ás artes; e que lhe ensinára Religião, Leis, e costumes; era hoje havido em quasi nenhum preço pelas mesmas Nações, ás quaes, naquelles bons tempos, dera regras de valor, e de heroismo. Ah Senhores, daquelles dias de nossa immortal gloria só nos resta a saudosas lembrança de nossas façanhas, de nossos valorosos Capitães, e de nossos intrepidos Monarchas. Acontecimentos imprevisitos, e mal calculados, para que nunca estavamos apercebidos, não sabendo filosofar entre as divisões de fóra, e os interesses de casa, hião abismar a Patria orfã, e desvalida, se o amor, se a firmeza de seus filhos não lhe prestasse os hombros, firmando delles sua estabilidade, e regeneração. Nossas antigas Cortes, que affiançavão o amor dos Povos para com seus Reis naturaes, que erão barreira aos abusos da auctoridade, e que equilibravão a responsabilidade de seus direitos, erão totalmente em desuso. Desde 1688 foi doutrina, até das Escolas, extinguir a Representação Nacional, para realçar a magnificencia do Throno, quando a felicidade dos Povos he o mais honroso, e seguro penhor da authoridade, e das prerogativas dos Principes. Forão as Cortes que em 1143 derão vida á Monarchia; nem de outra maneira puderamos, tão pequenos em numero, pelejar, vencer, fazer-nos temiveis, a independentes. Não de outra sorte em 1385 erguemos o Reyno na Pessoa do Senhor Rey D. João I.º: dellas nos valzmos na memoria do senhor Rey D. Affonso 5.º na infancia do Senhor Rey D. Sebastião, e por ellas restabelecemos, mantivemos, e fortificámos o Throno, em que a fidelidade Portugueza levantou o Senhor Rey D. João 4.º, e no qual firmou a Dynastia de Bragança, cuja conservação novamente jurámos nos memoraveis dias 24 de Agosto, 15 de Setembro, e 28 de Janeiro, unindo-nos de todo o coração á Augusta e Real

Pessoa do melhor dos Reys o Senhor D. João 6.<sup>o</sup> Forão ellas a fonte de nossas melhores Leys, das mais sãs, das que mais assegurão nossos fóros, e direitos; forão finalmente em todos os tempos a poderosa, e unica medicina de nossas enfermidades politicas. E em que epocha esteve Portugal mais enfermo! Em que tempo careceo mais de similhante remedio? E quem, Senhores, a quem lho podia melhor applicar! Ora convocadas neste sublime, e illuminado Congresso, mantida a Religião de nossos Maiores, o amor, e fidelidade a ElRey o Senhor D. João 6.<sup>o</sup>, e a sua Real Dynastia, he, Senhores, o momento de ganhar com soberba usura o que se lhia perdido em mais de hum seculo de desvaída politica. Tudo entre nós carecia de reforma. As Leys, os costumes, e os homens. A moral, a politica, a agricultura, e commercio, as artes, a industria, quanto faz hum Reyno poderoso, rico, e florescente, ou faltava, ou quasi não existia em Portugal, cujo terreno abençoado, cujos naturaes bem fadados pela Providencia, cujos recursos inexauríveis com tal concerto se podem ligar que venha a não dever nada ás outras Nações, a emparelhar com as mais decantadas, e a tornar-se a admiração de todas. Conhecia-se o mal, carpia-se, e não se lhe applicava remedio. Da mesma forma que hum corpo combatido de enfermidades complicadas, e oppostas, que lhe minão as origens da vida, subito se vê são, e de mais robusto temperamento, por huma crise espontanea da natureza, assim pelo fogo electrico do amor da Patria ateado, como por encanto no coração de todos os Portuguezes, surgiu Portugal são, o salvo da morte eminente, que o ameaçava. Repouando agora na sabedoria deste sublime Congresso, verá desenvolver as verdades fundamentaes, em que se estriba a ordem social: verá marcados os poderes, cujo excesso tem despenhado os homens nos maiores crimes: a hypocrisia, a violencia, a astucia, e o ferro, não hão de para o futuro illudir, e agrihoar o genero humano, nem as paginas da Historia se hão de ensanguentar com assassinos religiosos, e judicia-rios. Tal he a scena, que se antolha a todos os Portuguezes, e aquelles, que tenho a honra de dirigir, e cujas classes se exprimem hoje comigo pelo órgão da minha palavra, dão a mais sincera prova da pureza de seus votos, na firme crença de que o sanctuario das Leys será purificado, e que ellas, imagem da sabedoria eterna, converterão as paixões, e os talentos em beneficio publico, protegerão os fracos, reprimirão os poderosos, unirão o Povo ao Monarcha, o Monarcha ao Povo, e farão a ventura, a prosperidade, e a gloria de nossos filhos, e descendentes. Funchal 28 de Março de 1821. — Sebastião Xavier Botelho.

Senhor. = Quando todas as Auctoridades, e Corporações deste Reyno concorrem á Presença de V. Magestade a congratular-se pela Feliz Installação das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa para a formação de huma Constituição justa, e luminosa, que segure a pureza, e sanctidade da Religião Catholica, que professamos, firme o Throno

de Nosso Adorado Rey, o senhor D. João VI., e Sua Real Familia, e lance os solidos fundamentos da prosperidade geral dos Cidadãos: O Claustro Pleno da Universidade de Coimbra, unindo a sua voz a estas publicas demonstrações, e tendo já prestado juramento ás Bases da mesma Constituição, vai igualmente á Presença de V. Magestade dar o devido tistimunho do seu intimo jubilo, e completa satisfação por tão plausivel motivo: E assim como o Sabio, e Nacional Congresso com incansavel zelo, e patriotismo trabalha no Grande Edificio da nossa Regeneração Politica: assim tambem a Universidade, animada de iguaes sentimentos, e encarregada do Ensino das Letras, e das Sciencias, protesta perante V. Magestade applicar todas as suas forças para este ramo desempenhar os Sublimes Desigãos de V. Magestade, e contando com a Generosa Protecção, e Favor, que sempre tem merecido de V. Magestade, fica dirigindo fervorosos votos a Deos Nosso Senhor, para que illumine, e abençoe tão Magestoso Congresso, e seus patrioticos trabalhos.

Do Claustro Pleno da Universidade de Coimbra em 14 de Abril de 1821. — Francisco Bispo Conde Reformador Reitor — Fr. José de Aquino, Decano da Faculdade de Theologia — José Joaquim da Cruz — Narciso Joaquim de Araújo Soares — Bento Joaquim de Lemos — Manoel José Pereira da Sylva — Francisco Antonio Ribeiro de Paiva.

Senhores. = O homem por mais inutil que se torne na Sociedade, não póde ser indifferente quando a Patria exulta de prazer pelas suas venturas. E quem não admiraria a sua insensibilidade em taes circumstancias! Não são estes, Senhores, os sentimentos que caracterizão o Juiz do Povo da Cidade de Coimbra, que inspirado pelas sublimes idéas de Cidadão livre, e amigo da Patria, vem com seu Povo ofertar neste Augusto Congresso seus votos de firme adhesão á Causa Publica, obediencia ás Cortes, Governo, e Auctoridades Constituidas; congratulando este mesmo Congresso pela sua installação, pelas decretadas Bases da Constituição Portuguesa, que nos augurão as nossas futuras prosperidades, e pelas Leys tão sabias, e justas, com que se disvela regenerar a Patria, libertando os Povos, e procurando em tudo a sua felicidade.

Dignem-se pois, senhores, acceitar estes leaes, e patrioticos protestos do Cidadão — Juiz do Povo, Antonio José da Costa.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor João Baptista Felgueiras. = Havendo sido o Soberano Congresso Nacional estabelecido com todos os necessarios, justos, e amplissimos poderes pela mais livre, e mais abertamente manifestada escolha da Nação Portuguesa; a Camera d'Aviz tem recendo que se lhe podesse attribuir a temeridade e indiscripção o ter julgado preciso dizer, que reconhece a legitimidade do mesmo Soberano Con-

gresso, e que lhe protesta a mais inteira e sincera obediência, não podendo conceber que depois daquelles principios haja meio de pôr na menor duvida esta consequencia.

Tendo porém humia justa emulação ao bom acollimento, com que pelo Soberano Congresso Nacional tem sido ouvidos os votos de outras Cameras, e não podendo deixar de temer por outra parte, e ainda mais que o seu silencio depois disto fique exposto a receber humia interpretação diversa de seus sentimentos, e dos sentimentos de todo o homem e Cidadão, que merece este nome. O Juiz de Fóra e mais Officiaes da Camera d'Aviz, a baixo assignados, declarão mui expressamente não só que reconhecem a legitimidade do Soberano Congresso Nacional, protestando-lhe a mais completa obediência, como até agora, mas também, o que mais lhe he proprio accrescentar, que a esta obediência procurarão sempre unir aquelle zelo e vontade, de que o mesmo Soberano Congresso he crêdor por sua sabedoria, por sua moderação, e pelo acerto de todas as suas determinações.

E porque os trabalhos de cada hum dos Sabios e Honrados Membros do Soberano Congresso são incomparavelmente maiores que sua fortuna e vantagens, a Camera de Aviz desejando felicitar por isso mesmo a todos em geral, e a cada hum em particular, dá também a si mesma os parabens pela gloria, que lhe cabe de pertencer a humia Nação, que no momento, em que procurou levantar-se de sua ruina, soube escolher para lhes confiar humia empreza tão ardua, como importante, Homens dignos della, superiores a todos os sacrificios, maiores que todas as esperanças.

E Roga com o devido respeito a V. Ex.<sup>a</sup> a Camera d'Aviz, que V. Ex.<sup>a</sup> se digne levar ao conhecimento do Soberano Congresso Nacional esta breve expressão dos seus sentimentos.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Aviz em Camera de 14 de Abril de 1821. — O Juiz de Fóra, Presidente — José Diogo da Fonseca Pereira — O Vereador, Antonio de Jesus Mendes — O Vereador, João Vaz Telles — O Vereador, João Luiz Ribeiro — O Procurador, Joaquim Ferreira Guimarães.

Augusto e Soberano Congresso. — O jubilo que todos os habitantes deste districto, a quem temos a honra de representar, tem experimentado nas differêntes épocas da nossa Regeneração politica, e nas accretadas providencias deste Soberano Congresso, nos constitue na mais estreita obrigação de lhe apresentarmos os seus mais sinceros votos, e os seus sentimentos de fidelidade, adhesão, e inteira obediência, que desde todo o principio tem manifestado. Queira o Ceo abençoar todos os trabalhos, que da sua sabedoria resultarem, pois que assim mais felizmente se completarão nossos incessantes desejos, e a felicidade da nossa amada Patria.

Monção, em Camera de 17 de Abril de 1821. — O Juiz de Fóra e Presidente, Sebastião José Ribeiro

de Andrade — Vereador Felix José de Sousa Rebelo e Costa — O Vereador, Phillippe José Pereira de Castro — O Vereador, Luiz José de Abreu e Brito — Como Procurador, Francisco Cardoso Guimarães.

— \* — \* — \*  
 Senhor. — O dia venturoso vinte e quatro d'Agosto foi o dia da nossa Resureição Politica. O Fado dos Assirios, dos Babilonios, e d'outros Povos mortos hia a ser o Fado da Nação Lusitana: homens corajentos, e virtuosos a resgatarão da morte, e a Sancta voz da vida e da liberdade resoando nas margens do Douro correu veloz por toda a extensão da Monarchia. Esta obra maravilhosa excitou logo nosso amor, e nosso respeito para com os Varões benemeritos, que prepararão, effectuarão, e desenvolverão tão brilhante feito. Mas qual foi a nossa admiração, e quanta deve ser a nossa gratidão, quando a voz da sabedoria formou as bases do nosso pacto Regenerador! Então vemos o homem, e o Cidadão como resurgirem do Gothico tumulo com toda a dignidade de natureza; vemos que a humanidade recuperou os seus titulos, que lhes tinha roto a mão da tirania; vimos extinctos os restos do feudalismo, a lava do fanatismo apagada, e a Religião amiga da razão; vimos mais destruido o gravosa systema das Contadas; arruinado e outro das Caudalarias, ninho tereivel extorsões atrozes; vimos o Lavrador animado, o Commercio oviventado, a industria protegida, e alfin o espirito vital acudir a todos os ramos da grande arvore social.

Gloria, louvor aos cem Legisladores, que transcendem o Senado de Roma! Que Deos vigie seus dias! Que Deos proteja suas virtuosas torefas! Nós defenderemos dias tão preciosos, e tarefas tão sagradas vertendo as nossas proprias vidas eis os votos, que a Camera da Villa de Caminha offerece submissa ao Augusto Congresso, que representa o Heroico, e virtuoso Povo Portuguez.

Caminha em Camera aos 17 dias d'Abril de 1821. — Juiz de Fóra, Guiz Vital Monteverde — O Vereador, Fernando Leite Cuedoso de Meneses — O Vereador, Heitor de Barboza Pereira de Lima e Mello — O Vereador, Gonçalo Javier Sylva — O Procurador, Manoel Pereira da Sylva.

— \* — \* — \*  
 Augusto e Soberano Congresso. — A Camera de Arronches, todos os seus habitantes, e de seu Termo por ella representados, possuida dos mais energicos transportes de alegria, e satisfação pelo faustissimo, e tão plausivel motivo do solemne Juramento ás Bases da nossa Constituição Politica, vendo tão dignamente lançados os alicerces da grande Obra da nossa Regeneração, agradece mui cordialmente por tão grata occasião ao Soberano Congresso Nacional seus continuos trabalhos a bem da nossa Patria, renovando-lhe ao mesmo tempo seus protestos da mais pura obediência, respeito, e inabalavel adhesão á Santa Causa da Nação. Deos guarde a V. M. por muitos an-

nos. Arrouches em Camera de 22 de Abril de 1821. — O Juiz de Fóra, Manoel Maria Toscano e Albuquerque — O Veriador, Antonio da Sylva Lobão — O Veriador, Antonio Jacinto da Sylva — O Veriador, José Maria de Carvalho — O Procurador do Concelho, Pedro Antonio Vallejo — O Escrivão da Camera, José Gomes Franco Cordeiro.

Senhor, = O Juiz de Fóra servindo de Corregedor, e Camera da muito nobre e muito leal Villa de Moncorvo, sendo huma, como das primeiras (logo que lhe foi possível) em acclamar o Governo Supremo instalado na Cidade do Porto, e reunido na de Lisboa, em Nome d'ElRey D. João VI, e tendo por mais de huma vez por si, e, como representante dos Povos de seu districto, comprovado-se de constante aos maravilhosos successos, a que derão lugar os faustissimos e memoraveis dias 24 de Agosto e 15 de Setembro ultimos, por meio das mais evidentes demonstrações de regozijos, e enthusiasmo sem par do seu patriotismo, não pôde agora deixar em silencio, antes julgaõ ser do dever de seus honrosos cargos levar aos pés de V. Magestade, debaixo de toda a submissão e respeito, suas felicitações pela effectuada fraternidade da reunião Augusta, mas pelo que tem de magestoso, como magistral esse primeiro Codigo fundamental do Ser da Monarchia Constitucional, que sendo obra devida aos assiduos trabalhos e profunda erudição de tão assignalados Legisladores, he sem duvida alguma no presente percurso da mais prospera bonança, promovendo no futuro a mais seguradora felicidade.

Negar-se-hia pois este Corpo representativo a hum dos seus mais ligados deveres, como contrahida gratidão, se por mais tempo interpolasse suas expressões de jubilo, com que elle e seus Representantes se achão em particular, como geralmente manifestados, e até dispostos a cunhar com o seu sangue o sagrado do juramento, que lhe prestarão no memoravel dia 29 de Março, cujo esta antiga e fidelissima Villa saberá conservar no mais recinto dos seus corações, como preciosa herança dos Pais Regeneradores da Patria, e nós guardaremos em solido penhor, como aurea producção do Seculo das Luzes.

Persuadidos pois da maior lealdade, e prostrados na mais respeitosa humilhação; todavia porém animados com a profusa benignidade, e particulares virtudes, que ornão em grão eminente e superior a Augusta e Magestatica Assembleia, vão deste modo, ainda que despidos do magestoso das expressões, e delicado dos pensamentos, que lustrão no habil e pomposo Panegerista, congratular-se com o Soberano Congresso, e tributar-lhe eternos agradecimentos com os mais puros e sinceros protestos de firmeza e adhesão ao sagrado da Causa da Patria, e não menos outros iguaes votos de vassallagem e submissão á Dynastia Reynante da Casa de Bragança, ás Cortes, Constituição, e Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI por tantos beneficios recebidos, e de que a Nação se acha possuida, e vai

reintegrar-se mediante o soccorro do Todo Poderoso, e alta penetração de tão distinctos Representantes; bem proprio lugar era este, e bem quizeramos dilatar-nos em assumpto tão fecundo, mas este nosso desejo passaria a ser indiscreto huma vez que a voz publica do Mundo sabio desvanecido por tão grandes venturas, tomou á sua conta tecer os altos e merecidos elogios a esta grande obra da Regeneração, cujos o mesmo Soberano Congresso dignando-se de os ouvir, e principiem já a gosar da immortalidade, que lhes esperão seus illustres nomes embocados nas cem bocas da fama, e que com admiração sendo lidos na posteridade, já o longo dos annos terá dissipado aquellas nuvens, com que no presente a inveja e emulação pertendião ofuscar os claros esplendores da verdade; assim como as tão sabias, como importantes deliberações, que tem de deixar recommendado a mesma posteridade o feliz seculo, em que nascerão.

Digne-se pois V. Magestade acolher debaixo da sua bem conhecida benignidade estes nossos puros votos filhos da mais espontanea vontade, de mostrar a sua affeição e fidelidade; desviando todavia a vista do humidade do estylo, que porém não deixa de merecer attenção pelo que tem de singular e sincero no affecto e respeito; no em quanto que os Povos deste seu districto sempre fiel e religioso fica dirigindo ao Ceo suas humildes Orações, para que derrame suas benções sobre o mesmo Soberano Congresso, Dynastia Reynante da Casa de Bragança, Constituição, e Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI, concedendo-lhe o mesmo Ceo largos annos, que perpetuem a memoria e gloria de tão heroicos defensores, e nelles renovados os grandes dias de hum Sertorio, Veriatio, Affonsos, e Albuquerque, etc.

Deos guarde a V. Magestade muitos annos. Em Camera de 21 de Abril de 1821. — O Juiz de Fóra, servindo de Corregedor, Antonio José Leborio — O Juiz pela Ordenação, Luiz Claudio de Oliveira Pimentel — Os Vereadores, Francisco Antonio Soares Borges Maciel, e Leopoldo Henrique Botelho de Magalhães — O Procurador, Antonio Manoel Ferreira.

Soberano Congresso, Pays da Patria, Regeneradores da Liberdade, Amigos do Homem, e dos direitos que lhe assistem. Ciceros defensores pertinazes da innocencia consternada a despeito mesmo dos Catilinas, que roubavão a Patria. Vossos exemplos farão dos Portuguezes hum Povo de Heroes, e de Portugal o Reyno da virtude, hum Povo de Justos. Vós Senhores abristeis ao valente occasiões de adquirir verdadeira honra, ao sabio, e virtuoso demonstrão-se tal qual he; graças á Providencia, já o afflictio tem hum asylo. Todavia seus grandes genios não querem applausos quando os merecem, e se he proprio da virtude o desconheer-se tambem os elogios são o nobre premio dado aquelle pois já mais se poderá ser ingrato sem ser injusto, motivos de sobejo convidão o Commandante do Batalhão N.º 8 de Caçadores a levar aos pés do Soberano Congresso os vo-

los, que já de tempo lhe professa o mesmo Batalhão o seu Commandante, advoga a Causa de seu coração, e com os seus mais caros interesses, não desce sem reserva os seus sentimentos, em cujos descoberto o maior afiço, e apego á Causa da Regeneração, deste entusiasmo pabe a grande parte aos dignos por certo de commandarem tão bravos Soldados, nada me deixão a fazer, e não a desajar; dando-me repetidas provas, de que quem defende a sua liberdade, não tem usurpadores a temer; sim quem defende, da barbara invasão de Xerxes as pequenas Repúblicas da Grecia? Quem reedificou o Capitolio quasi demolido pelos Gallos? Quem quiz a coberto os Suisos da tyrania Germanica? Quem inspirou ao Povo do Tyrol a resolução heroica, com que rodeado de inimigos, abandonado de protectores, só respirando rancor contra Tyranos, arranca fumosos penhascos, e arvoraes, e anniquila os Batalhões do vencedor de Dantzich? Igual ardor anima o Batalhão do meu Commando, de que tem dado provas não equivoacas...

O Deus dos Exercitos continue a auxiliar o Soberano Congresso; elle não foi obra dos homens, já estava escripto no Ceo o seu destino. Agasalhai Senhores nossas homenagens, resolução, firmeza de hum Corpe, que tao por timbre o morrer, ou viver livre. Quartel em Palmella 24 de Abril de 1821. — Rodrigo Vitto Pereira da Sylva, Tenente Coronel Commandante do 3.<sup>o</sup> Batalhão de Caçadores.

— O senhor Alves do Rio, que se mandasse á Regencia huma Nota das pessoas que tivessem feyto contras que tales offercimentos, para conhecimento do Thesouro Nacional — foi approvado.

O senhor Borges Carneiro, lêo, e apresentou por escripto as seguintes Propostas: 1.<sup>a</sup> sobre a reduccion das Milicias do Reyno; 2.<sup>a</sup> sobre a creação dos Expositos na Cidade de Leiria; 3.<sup>a</sup> sobre as Folhas Corridas neste Patriarchado; 4.<sup>a</sup> sobre o substituir-se á rubrica a assignatura com Appellido.

O senhor Freire pediu que lhe fosse permitido apresentar hum Projecto provisório a respeito de Guardas Nacionais, e ser logo discutido — concedeo-se-lhe.

O senhor Fernandes Thomas propoz, que se fizessem algumas Sessões extraordinarias para se discutir a Ley da Liberdade de Imprensa. — Foi apoyado, e determinou-se prolongar as Sessões por espaço de hum hora, durante o progresso daquella discussão. — Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores — Brotoro — Brandão — Pereira da Sylva — Guerreiro — Ferreira Borges — Correia Telles — Izidoro José dos Santos — e estarem presentes 88 dos senhores Deputados.

Seguiu-se a ordem do dia, e

O senhor Dettencourt por parte da Commissão de Agricultura, leu, e mandou-se imprimir o seguinte:

**Projecto de Ley sobre a abolição do Voto de Santiago.**

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, considerando que o tributo chamado **Voto de Santiago** he fundado em humna origem supposta, e que alem disso em caso nenhum podia obrigar os actuaes habitantes destes Reynos, decretou o seguinte:

1.<sup>o</sup> O tributo chamado Voto de Santiago fica abolido.

2.<sup>o</sup> Os Seculares que receberam o dicto tributo de alguns Povos a titulo de remuneracão de servicos decretados, e que o provarem com documentos perante o Juiz territorial, o continuarão a cobrar até á mor-

— O senhor Alves do Rio, que se mandasse á Regencia huma Nota das pessoas que tivessem feyto contras que tales offercimentos, para conhecimento do Thesouro Nacional — foi approvado.

O senhor Borges Carneiro, lêo, e apresentou por escripto as seguintes Propostas: 1.<sup>a</sup> sobre a reduccion das Milicias do Reyno; 2.<sup>a</sup> sobre a creação dos Expositos na Cidade de Leiria; 3.<sup>a</sup> sobre as Folhas Corridas neste Patriarchado; 4.<sup>a</sup> sobre o substituir-se á rubrica a assignatura com Appellido.

O senhor Freire pediu que lhe fosse permitido apresentar hum Projecto provisório a respeito de Guardas Nacionais, e ser logo discutido — concedeo-se-lhe.

O senhor Fernandes Thomas propoz, que se fizessem algumas Sessões extraordinarias para se discutir a Ley da Liberdade de Imprensa. — Foi apoyado, e determinou-se prolongar as Sessões por espaço de hum hora, durante o progresso daquella discussão. — Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores — Brotoro — Brandão — Pereira da Sylva — Guerreiro — Ferreira Borges — Correia Telles — Izidoro José dos Santos — e estarem presentes 88 dos senhores Deputados.

Seguiu-se a ordem do dia, e

O senhor Dettencourt por parte da Commissão de Agricultura, leu, e mandou-se imprimir o seguinte:

**Projecto de Ley sobre a abolição do Voto de Santiago.**

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, considerando que o tributo chamado **Voto de Santiago** he fundado em humna origem supposta, e que alem disso em caso nenhum podia obrigar os actuaes habitantes destes Reynos, decretou o seguinte:

1.<sup>o</sup> O tributo chamado Voto de Santiago fica abolido.

2.<sup>o</sup> Os Seculares que receberam o dicto tributo de alguns Povos a titulo de remuneracão de servicos decretados, e que o provarem com documentos perante o Juiz territorial, o continuarão a cobrar até á mor-

te dos actuaes possuidores ; em cujo prazo ficará extincta semelhante obrigação ; ou serão indemnizados com o seu equivalente a avença das partes.

Salla das Cortes em 30 de Abril de 1821. — Francisco Soares Franco — Bento Pereira do Carmo — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão — Francisco de Lemos Bettencourt — Francisco Antonio de Almeida Peçanha.

O mesmo senhor Deputado leu a forão approvada dos seguintes :  
 O senhor Deputado leu a forão approvada dos seguintes :  
 O senhor Deputado leu a forão approvada dos seguintes :

**PADE OERSI.**  
 As Comissões reunidas de Agricultura e Commercio virão o Requerimento dos Cidadãos benemeritos da Illustre e Nobre Cidade do Porto, firmado com hum grande numero de assignaturas, no qual pedem a extincção do exclusivo das tavernas da Companhia, e allegão as mais fortes, e ponderosas razões, que se não referem porque forão lidas a todo esto Soberano Congresso.

Virão mais os Requerimentos de varias Freguezias do Douro, e de Proprietarios das immedições do Porto; tendentes huns ao mesmo fim, e outros á extracção do vinho do districto de Ramo ainda por vender.

As Comissões reunidas desejarião já propôr ao Augusto Congresso a extincção deste privilegio, mas tendo em vista conciliar os diversos interesses, assim dos honrados supplicantes da Cidade do Porto, como dos Commercio, e dos Lavradores de vinho do Ramo, cujos Requerimentos as Comissões tomaraõ em consideração; parece ás Comissões que pela Regencia do Reyno se saiba da Companhia se ella quer comprar todo o vinho do districto de Ramo da colheita proxima passada na conformidade das Leys; providencia esta que só podia auctorizar a existencia do exclusivo das tavernas pelo tempo sómente que se julgar necessario para o consumo do dicto vinho, e attenta as circunstancias urgentes, em que se acha a lavrã, e para isto deve dar humã resposta cathorica no termo de 8 dias, a fim de que á vista da mesma possessão as Comissões interpôr o seu parecer definitivo.

Paço das Cortes 28 de Abril de 1821. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão — Francisco de Lemos Bettencourt — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha — Bento Pereira do Carmo — Luiz Monteiro — Francisco Soares Franco — João Rodrigues de Brito — Francisco Antonio dos Santos — Francisco Wanzeller.

Pede João Rodrigues Nobre, Lavrador de Vinhos do Lugar da Marinhõ Grande, Termo da Cidade de Leiria, a abolicao do Privilegio que tem o Administrador da Fabrica dos Vidros daquelle Lugar, para só elle pôr Vinho em venda, tendo o Supplicante, e os mais Moradores de offerecer-lhe o seu, ou hiri vendelo fora do Districto.

Parece á Commissãõ de Agricultura, que a abolicao deste Privilegio está comprehendida no Artigo 4.º do Decreto dos Direitos Bãnaes, e que por isso não pôde continuar no Districto da Marinhõ Grande.

Paço das Cortes 30 de Abril de 1821. — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha — Francisco de Lemos Bettencourt — Francisco Soares Franco — Bento Pereira do Carmo — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão.

O senhor Faria de Carvalho por parte da Commissãõ de Legislaçãõ, lêo o seguinte:

**PADE OERSI.**  
 A Commissãõ de Legislaçãõ viu a Petição de Luiz de Sousa Amado, os Autos, e Consulta a que a Petição se refere, e huma Petição do Prelado do Mosteiro de S. Vicente, com quem o primeiro Supplicante contende — A Commissãõ explica os indícios dos papeis neste resumo.

O Supplicante era Inquilino da Loja N.º 58 sita na parte Oriental da Praça do Rocio. Os Conegos Regrantes de Santo Agostinho são os Proprietarios.

A Comunidade Proprietaria requereu que o Supplicante fosse notificado para despejar a dita Loja, porque a mesma Comunidade precisava della para o seu uso, e não para alugar, o que não duvidava jurar; e o Supplicante foi citado para o despejo. A o Requeiro Aposentadoria por ter Officio de Serenheiro, e seria a Praça do Rocio o arruamento do seu Officio, foi-lhe concedida em 20 de Novembro de 1816.

A Comunidade contestou a Aposentadoria fundada no direito de propriedade na necessidade da Loja para seu uso, no Decreto de 16 de Novembro de 1786, que declara a Praça do Rocio absoluta, e perpetamente isenta de Aposentadorias activas, e passivas, e no facto de ter o Supplicante alterado a configuração da Lejaderia.

Esta Aposentadoria foi julgada nulla por Sentença de 2 de Junho de 1817, fundada no direito de propriedade, no juramento da Comunidade, que afirmou ser a Loja para seu uso, e venda do Papel da sua Fabrica; e na mudada configuração da Loja, que tinha tres Inquilinos.

Foi embargada esta Sentença, recebidos os Embargos, e depois confirmada a mesma Sentença por outra da mesma Primeira Instancia.

Aggravou o Supplicante para a Supplicação, onde forão revogadas as duas primeiras Sentenças pela combinação das Leys respectivas em demonstração de que a Praça do Rocio era o arruamento do dito Officio; e no Supplicante pertencia o direito de Aposentadoria.

A Comunidade embargou esta Sentença primeira, e segunda vez, e outras tantas foi vencida.

Recorreo depois a Sua Magestade, pedindo humã Consulta sobre as Sentenças da Supplicação, e por Aviso de 31 de Julho de 1819 foi o Governo encat

tação do Marinheiro José Alves, na qual se queixa de que por Acordãos da Relação se mandára relaxar hum Embargo, que á sua instancia se mandára subsistir nas soldadas d'outro Marinheiro José dos Santos Rodrigues para segurança da satisfação de hum furto, porque o Recorrente o demandava, antes de finda esta causa, principal fundamento daquelle Embargo. Pede por tanto que aquelle Processo seja chamado a este Augusto Congresso, para se emendar, impondo-se responsabilidade ao Juiz Relator pelo seu prejuizo na falta de segurança da sua dívida.

Este recurso em tudo exótico, parece á Commissião indeferivel, devendo o Recorrente usar dos meios competentes. — José Ribeiro Saraiva — Antonio Camello Fortes de Pina — Pedro José Lopes de Almeida — João de Figueiredo — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães.

\* — \* — \*

A Commissião de Legislação vio o Requerimento de José Alves Branco, em que allega que seu Pay fôra Emfiteuta do Praso dos Lugares dos Quartos do Lumiar e suas pertenças, de que era senhora directa a Mesa Mestral da Ordem de S. Bento de Aviz pela Commenda de Benavente, que este comprá a em Praça Publica o dominio directo deste Praso vendido por Ordem de Sua Magestade, de que tomou posse, que erão pertenças do referido Praso cinco Courellas de Terra no sitio de Salvaterra, onde chamão Carabotão, que andavão usurpadas na Administração da Mesa da Consciencia e Ordens debaixo do pretexto de pertencerem a Commenda vaga; que sendo esta desmembração presente a Sua Magestade, se mandou em Resolução de Consulta, que no Juizo do Tombo se procedesse á incorporação e reunião dellas ao mencionado Praso, e assim se julgou por Sentença do referido Juizo: Requere o Pay do Supplicante á Mesa da Consciencia e Ordens, lhe entregasse a posse das referidas Courellas com as suas rendas ao menos desde o dia, em que a união lhe fôra julgada, mas a Mesa da Consciencia e Ordens lho recusou Consultando a Sua Magestade, cuja Consulta, sendo passados mais de vinte e sette annos, ainda não fo' resolvida; e requer finalmentê o Supplicante que se mande á Mesa da Consciencia e Ordens, que lhe entregue as referidas Courellas.

Parece á Commissião que o Supplicante deve requerer á Regencia, para que vendo a referida Consulta lhe deira como fôr justiça. — Antonio Camello Fortes de Pina — Pedro José Lopes de Almeida — José Ribeiro Saraiva — João de Figueiredo — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães.

\* — \* — \*

A' Commissião de Legislação foi presente o Requerimento, em que os Escrivães e mais Officiaes do Juizo Geral do Civil da Cidade de Coimbra se queixão de varios abusos relativos aos Privilegios do Fo-

ro da Nação Britanica, Meninos Orfãos, Bulla, e Santo Antonio, de que se lhes segue grave prejuizo em seus Officios, e pedem providencia a tantos abusos.

A' Commissião parece que os Supplicants devem derigir-se ao Poder Executivo, a quem pertence deferir-lhes como fôr justiça. — Antonio Camello Fortes de Pina — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães — João de Figueiredo — José Ribeiro Saraiva — Pedro José Lopes de Almeida.

\* — \* — \*

A Commissião de Legislação examinou o Requerimento, em que Jeronymo Emiliano de Campos, Capitão da 8.ª Companhia de Voluntarios Reaes de Milicias a pé de Lisboa Oriental allega que naquello posto serve ha mais de 12 annos; que se acha pobre, e sem meios de sustentar decentemente a si, e seu Pay, e familia, e que por isso sabendo da vacancia do Officio de Porteiro da Porta da Alfandega desta Cidade requerêra á Regencia lho conferisse; porém que recêa não ser nelle provido em rasão de concorrer com dous pertendentes, hum dos quaes allega serviços herdados, e o outro se funda em serviços pessoais que fizera, mas que de presente não faz por ter baixa, e se achar sem exercicio.

E conclue que elle deve preferir ao primeiro porque os seus serviços são pessoais, e os deste herdados, e ao segundo porque o Supplicante serve actualmente, e este servio, mas já não serve, e regeu que se faça discutir neste Augusto Congresso, qual deve merecer mais attenção se o que servir e já não serve, se o que serve e he capaz de continuar a ser proveitoso, enviando-se a decisão com o seu Requerimento ao Poder Executivo.

A' Commissião parece, que este Requerimento em quanto o primeiro concurrente está decidido no Art. 13.º das Basés da Constituição, que admite todo o Cidadão aos Cargos Publicos sem outra distincção que não seja a dos seus talentos, e das suas virtudes; e pertence ao Poder Executivo o seu cumprimento; e em quanto ao segundo concurrente, como o posto do Supplicante he incompativel com o exercicio do Officio que requer, he o seu Requerimento contrario á Ordenação L.º 1.º tit.º 98, que manda que os Officiaes sirvão por si seus Officios pelos graves inconvenientes que do contrario se seguem, e por isso he indeferivel.

Sallão das Cortes 25 de Março de 1821. — Antonio Camello Fortes de Pina — José Ribeiro Saraiva — João de Figueiredo — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães — Pedro José Lopes de Almeida.

\* — \* — \*

A Commissião de Legislação vio o Requerimento, em que Bernardo José da Cunha, Abbade da Igreja de Santa Leocadia de Bayão no Bispado do Porto, pede beneplacito, e licença para dar de Empre-

regado de informar a Sua Magestade depois de ter consultado o Desembargo do Paço.

Este Tribunal mandou informar sobre este objecto ouvido o Supplicante, e o Ministro Informante considerou revogáveis as Sentenças da Supplicação, porque se tomou conhecimento de hum Aggravo ordinario apresentado depois dos 60 dias da Ley, porque a Comunidade fôra concedido o estabelecimento de huma Fabrica de papel, e papelão, com todos os Privilegios concedidos às outras Fabricas da mesma especie, e a Loja indicada era applicada para a venda das Manufacturas da mesma Fabrica, como se tinha jurado: que a mesma Comunidade tinha o direito da Propriedade, que devia ser respeitado: que naquella Praça estavam muitas Lojas occupadas por outros Officios, que o Supplicante podia pertender sem offender o direito de Propriedade: que o Decreto de 16 de Novembro de 1786 estava em vigor, e isentava aquella Praça das Aposentadorias, e que o Supplicante faltára ás condições do Arrendamento traspassando parte da Loja a dous Inquilinos.

O Tribunal conformou-se com o parecer do Ministro Informante, e a Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno resolveo a Consulta a favor da Comunidade por huma Portaria de 25 de Novembro de 1820, que adoptou os mesmos fundamentos.

A Comissão parece que supposto o Alvará de 12 de Mayo de 1758 no §. 13 parece excluir a Praça do Rocio de Aposentadorias activas, e passivas, o Alvará posterior de 22 de Mayo de 1773 estabeleceu a dicta Praça para arruamento do Officio do Supplicante como reconhece o Decreto de 16 de Novembro de 1786, ao passo que recorda o dicto Alvará de 12 de Mayo parecendo tratar mais da incompetencia da Jurisdição do Aposentador Mór, e da Junta do Commercio. Sendo aquella Praça o arruamento dos Serigueiros, tendo o Supplicante innegavelmente o mesmo Officio tem o direito de Aposentadoria, considerado como hum direito publico, ao qual cede o direito particular. A Comunidade não reclamando a loja para a sua habitação, nem para vender nella manufacturas do arruamento não podem fazer uso do direito de Propriedade, e muito menos tendo outras lojas que não estão occupadas pelo Officio daquelle arruamento, e nas quaes podem exercitar o direito de Propriedade sem o encontro do privilegio de arruamento, e sem destruir o estabelecimento deste. O fundamento de se ter tomado conhecimento do Aggravo depois dos 60 dias, he convenido pelo impedimento, que resultou da interposição, e decisão de outro Aggravo de Petição. Por estas considerações parece que a Portaria, que resolveo a Consulta deve ser revogada para ficarem no seu vigor as Sentenças da Supplicação pois que a mesma Portaria fundando-se no parecer do Tribunal, e este no dicto Ministro Informante veio a revogar as Sentenças pelo juizo de hum só homem. — José Antonio de Faria Carvalho — Antonio Camello Fortes Pina. — E porque se tratava de revogar a respectiva Portaria da Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno, o Senhor Presidente, e os Senhores Moura,

e Fernandes Thomaz, por haver sido Membros daquella Junta se retirarão, e tomou o lugar de Presidente o senhor Secretario Felgueiras — discutio-se a materia, e disse:

— O senhor Borges Carneiro. — Muito, muito me apras ouvir que huma causa que eu entendo ser de indubitavel juiça tenha por si dous Vogaes tão illustres como o senhor Camello Fortes e Faria Carvalho. Eu tive occasião de vêr os autos de que se trata. Os Conegos Regrantes de Santo Agostinho havendo conseguido em 1816 da Junta do Commercio Provisão para erigirem huma fabrica de papelão e o vendessem nesta Cidade (bem entendido; Provisão nulla e injusta, porque a Junta do Commercio não podia, postergando o Direito Canonico e as Leys do Reyno auctorizar Frades para ter huma negociação publica; antes a ord. liv. 4 tit. 16 manda fazer sequestro nos objectos de taes negociações) mas deixemos isso, digo, que havendo os Frades fie S. Vicente de Fóra conseguido a dicta Provisão em 1816, moverão demanda ao Sirgheiro de chapéus para o deitarem fóra das casas sitas no Rocio desta Cidade, com o fim de quererem estabelecer nellas loja da venda do dicto papelão. Em 1818 accordou a Casa da Supplicação que o réo não podia ser expulso, por causa do privilegio concedido aos officios estabelecidos nos arruamentos proprios: este accordão foi confirmado por outro proferido sobre embargos em Dezembro do mesmo anno e por outro proferido sobre segundos embargos em Março de 1819 (bellos embargos estes chumados de restituição que se dá a hum Corpo rico e poderoso contra hum pobre artista: se se concedessem a este contra aquelles, isso entenderia eu) No mesmo tempo desconfiados os Padres de tirarem a inflexibilidade da Casa da Supplicação, requererão á Junta do Commercio que dirigiu huma Consulta á Corte do Rio de Janeiro, porém por huma excepção bem notavel, vio-se desta vez dar-se naquella Corte huma Resolução regular em Agosto de 1819 que mandou seguir os meios ordinarios, que erão os dictos segundos embargos então permanentes. Que restava pois aos Padres que ha 3 annos protelavão todas as trapaças do nosso foro para opprimir hum pobre? Fazer entrar nisto o Desembargo do Paço, Tribunal onde quasi sempre trianfa a causa do mais rico e do mais poderoso. Alcançarão pois hum Aviso da dicta Corte para que o Governo do Reyno desse o seu parecer consultando o Desembargo do Paço. Que devia este Tribunal consultar? Devia dizer que tres sentenças proferidas na ultima instancia da Casa da Supplicação passadas em julgado não podião rescindir-se senão por meio de revista, a qual posto que no presente caso contraria ás Leys do Reyno poderia com tudo ElRey de poder absoluto conceder, e então examinando-se os autos na mesma Casa por maior numero de Ministros novos, conforme as Leys, se confirmarião, ou revogarião aquellas sentenças. Porém não: o Desembargo manda informar hum Desembargador, que ouço dizer ser amigalhão dos Frades: o Desembargador diz que as sentenças não são conformes a Direito (do facto não se duvidava, pois he mui simples), e por esta informação de hum só homem aquelle Tribu-

nal, e com elle a Junta Provisional do Governo Supremo revogão as sentenças da Supplicação. Se isto se permite, onde está logo a auctoridade da cousa julgada, em que segundo Cicerão consiste a tranquillidade dos Cidadãos? onde está a auctoridade da Casa da Supplicação, Supremo Tribunal de Justiça? Quanto a mim, que poderei ser algum dia promovido a este Tribunal, declaro que não quero ser Membro delle, se o Desembargo do Paço tem tal poder. Embora conceda este Tribunal de Graças todas as mercês, e graças, cuja faculdade desgraçadamente se lhe concede; porém pelo seu dizer revogarem-se as sentenças proferidas no Supremo Juizo onde só existe a jurisdição contenciosa, pôr-se na rua a família, e fato de hum Cidadão, e auctorizarem hoje estas Cortes esta forma despotica, e camararia de sentenciar causas, isso será inaudito, e de pessimo exemplo.

Basta pois ao nosso caso esta rasão extrinseca sem entrarmos no exame sobre o merecimento daquellas sentenças: se porém isso se me permite sem receio de enadar este Augusto Congresso, a justiça he bem clara. O réo com sua mulher, e filhos vivia ha cousa de 48 annos naquellas casas por si, e hum seu tio, satisfazendo bem aos Frades os alugueis que estipulavão: termos em que não podia ser expulso conforme as Leys dos arruamentos. Existem Leys, e Decretos dos annos de 1755, 1760, 1773, 1782, 1787, 1802, que unanimemente estabelecem o arruamento do Rocio para o officio dos Chapeleiros, prohibindo aos donos das casas expulsallos para as alugarem a outros, nem mesmo querendo elles estabelecer alli lojas suas que não sejam daquelle arruamento. As casas forão edificadas naquelle sitio com este expresso encargo: concederão-se por isso favores aos edificantes: assim o pedio a formosura, e commodidade de huma nova Cidade que se fundava sobre as cinzas depois de 1755. O direito de propriedade he sujeito a estas semelhantes restricções. Mas em huma palavra, toda essa materia foi longamente discutida nos autos, e respondida nas sabias tenções que fundamentarão os Accordãos da Supplicação. Aquelles Decretos estavam, e ainda estão em pleno vigor: se não são bons (o que eu não creio) revoguem-se, mas aos Juizes só compete julgar por elles. — Disse o dicto Ministro informante que os Padres precisavão da loja para vender o seu papelão. Não he assim: sabe-se bem que já depois de pender a demanda elles alugarão a hum Cambista parte da casa contigua áquella em que alli mesmo estavam vendendo o papelão; certa prova de que esta lhe basta, sem precisão de expulsar o Chapeleiro; porém quando não lhe bastasse deverião embora expulsar esse cambista, o botsquineiro, o confeitreiro seus inquilinos que vivem naquelle sitio, mestres de luxo, e que estão fora do arruamento, e não o Chapeleiro, que está no arruamento que expressamente concede a este Officio o Alvará de 22 de Mayo de 1773. Mas supponhamos que nada disto havia. Deveria a Casa da Supplicação em Juizo contencioso fundar sua Sentença em a necessidade de que os Frades tenham huma fabrica e huma negociação publica contra os Canones, e Leys que o prohibem? Frades que renunciarão aos negocios mundanos? *Conegos Regrantes*, assim

chamados por haverem jurado a Regra de Santo Agostinho que até excluia toda a propriedade? contra a Ordenação lv. 4 tt. 16: que manda ás Justicas Seculares que fação logo sequestro em todos os objectos de taes negociações? Funda-se a Portaria da Junta Provisional em que a Casa da Supplicação tinha tomado conhecimento do agravo ordinario depois dos dous mezes da Ley. Foi esta a nova e feliz lembrança daquelle Ministro Informante, artes a que sempre recorre a trapaça forense. Pergunto, e porque rasão os Frades, e os seus Advogados em tão litigio nunca lançarão deste fundamento? Mas como havião de lançar mão delle, se aos mesmos autos anda annexo hum agravo de Petição que pedia naquelle mesmo tempo, que impedia ao Réo fazer subir o agravo ordinario, *impedito non currito tempus*. — Concluo pois que as Sentenças da Supplicação não podião ser revogadas senão por meio de Revista, e não pelo simples dizer de hum Ministro a quem o Desembargo do Paço constituiu Juiz do Supremo Tribunal contencioso do Reyno; que ainda no caso de deverem ser revistas as mesmas Sentenças, ellas se acharião ser justas como conformes ás Leys existentes; e que por tanto deve o Réo voltar á fruição do seu privilegio.

Proseguio a discussão, e ultimamente

O senhor Presidente interino perguntou se devia revogar-se a mencionada Portaria?

Decedio-se que sim: tornarão aos seus lugares o senhor Presidente, e os senhores Moura, e Fernandes Thomaz e proseguio o senhor Faria de Carvalho na leitura dos seguintes Pareceres da mesma Comissão, que forão approvados:

\*—\*—\*

A Comissão de Legislação está encarregada de apresentar a este Augusto Congresso o Extracto do Requerimento do Marechal José Antonio Botelho, e o Parecer da mesma Comissão: Para o desempenho deste dever, precisa ella de examinar o Processo do Conselho de Guerra, feito a este Official General, e de saber como he contemplado nas Relações Militares. A remessa deste Processo, e da indicada Informação, he o que se deve exigir da Regencia, merecendo isto a approvação do Augusto Congresso.

José Antonio de Faria e Carvalho — Antonio Camelo Fortes de Pina — Agostinho de Mendonça Falcão — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães — Pedro José Lopes de Almeida.

A Comissão de Legislação vio os Processos e os mais papeis a que se refere a Petição de Manoel Botelho Guedes, Reytor da Igreja de N. Senhora de Carquere. A Comissão, por evitar hum relatorio tanto extenso, como inutil, se limita a dizer, que observou na combinação dos mesmos Processos e papeis relativos, que muitas causas contribuirão para a demora, de que o Supplicante se queixa. A Mesa do Desembargo do Paço, achando o Processo e Informação de hum Corregedor informante em perfeita contradicção com o Projecto e Sentença de outro Cor-

regedor, talvez desconfiasse de que haviam partidos, e de que hum outro Ministro informante hiria cair em hum delles. Não podendo a Mesa hir vêr o objecto da questão, decidio vello em huma Planta, que encarregou ao Corregedor informante, com a clausula de ser approvada pelas Partes Litigantes. A morte de huma das Partes, a necessidade de habilitações, varios incidentes morosos, a dissidencia de hum dos Herdeiros sobre a exactidão da Planta, se diz ser o que tem paralizado a ultima decisão desta questão.

Parece á Commissão: 1.º Que a questão deve continuar a ser tratada, e decidida na Mesa do Desembargo do Paço para se conservar a competencia do Juizo, conforme as Leys existentes; 2.º Que a mesma Mesa deve tirar do seu despacho a clausula de ser a Planta approvada pelas partes, porque, tendo ellas a liberdade illimitada de approvar ou reprovár, será sempre reprovada por aquella, que tiver interesse na demora, e esta proseguirá indefinidamente; 3.º Que a incumbencia de mandar fazer a nova Planta, será mais bem encarregada ao Provedor da Comarca de Lamego, porque, estando divididas as opiniões do Juizo da Correição, e manifesta parcialidade pela Justiça, e contra ella, pois que a Justiça só pôde estar em huma daquellas opiniões, menos suspeitosa será a ambas as partes a Planta levantada debaixo das vistas de hum Ministro, que ainda não figurou na questão. Este Officio da Justiça, em hum caso tal, supprirá a difficil approvação das partes, fará inclinar a balança para huma das opiniões, que estão em opposição, e habilitará a Mesa para proferir a ultima decisão com brevidade. A cópia das Vestorias será sobeja instrucção da questão para o Provedor, e dispensará a remessa de tantos papeis: 4.º Que ao dicto Provedor se deve marcar prazo certo, e peremptorio para expedir o que se lhe incumbe, e prevenillo de que a final será paga essa despeza pela parte vencida.

Os papeis que são presentes devem ser remettidos á Regencia, e della á dicta Mesa, para os indicados fins. — José Antonio de Faria Carvalho — Agostinho de Mendonça Falcão — Agostinho Teixeira Pereira Magalhães.

O Senhor Secretario Felgueiras leo hum Officio da Regencia, enviando outros do Governador da Ilha de S. Miguel, e os mais papeis relativos aos acontecimentos das Ilhas dos Açores; Proclamação que ao Povô daquellas Ilhas dirigio seu Governador Stockler, e Officio por elle derigido á Regencia.

Ouvindo o nobre proceder daquelles Povos, que abraçãõ a nossa Santa Causa, reclamou

O Senhor Alves do Rio. — Vivão os Habitantes da Ilha de S. Miguel — Vivão — se repetio por todo o Congresso, e Gallerias.

O senhor Bettencourt. — Senhores, eu estou vergado com o pezo da amargura; a lembrança viva, e pungente dos males que soffrem a minha desgraçada familia, os meus Compatriotas da Cidade de Angra, e com elles todos os Cidadãos das sete Ilhas sujeitas áquelle Holoernes, cujos Officios, Proclamações, e attentados acabals de ouvir, e que tanto tem ferido a vossa sensibilidade, não me deixão atinar no que devo

dizer; entretanto eu farei hum esforço, e vos direi como posso, que os mesmos sentimentos que tem coberto de gloria os Habitantes de S. Miguel, e da Ilha da Madeira, são proprios dos Habitantes da Ilha Terceira; mas se elles são, honrados e Patrioticos, são muito infelizes por lhes caber em sorte o Tyranno Mortífero, e despotico Governador, unico movel da catastrophe que acaba de ensanguentar a feliz historia de nossa Regeneração. Se este Genio máo, se este presumçoso Seiano, vendo nesta Capital o enthusiasmo do dia 15 de Setembro, vendo o incomparavel, e nunca assás descripto dia 17 de Setembro; vendo ainda o fausto dia 1.º de Outubro, em que se reunirão os dous Governos; depois de ter illudido, e trahido hum dos seus maiores Amigos, deitado n'huma rede foi para bordo semivivo, como huma venenosa serpente, só para hir vomitar a pegonha na minha desgraçada Patria; se este Tyranno orgulhoso, depois de ter ocularmente presenciado, e testemunhado o Jubilo Nacional, escreve, insulta, e desafia a Regencia, e as Cortes, e por tanto a Nação inteira, que imputação podem ter os meus Patricios sujeitos ao ferreo jugo de hum frenetico Baxá? Que culpa podião ter os Habitantes da Ilha Terceira de não ter sacudido o ferreo jugo, tendo contra si hum poder sobranceiro, hum inexpugnavel Castello como o de S. João Baptista, ás ordens de tal monstro? Todos sabem que este despota, logo que desembarcou em Outubro, e tomou os rédeas do Governo, pôz em movimento a policia mais diabolica, armando a espiagem de filhos coutra pays, de irmãos contra irmãos, de familias contra familias; tudo com o fim de perpetuar a sua despotica auctoridade, em abandono dos interesses daquelles infelizes povos, que nunca podem deixar de seguir a causa de Portugal. Por elle conhecer a adhesão das Ilhas á Causa Constitucional, he que pôz todos os esforços para embaraçar a circulação dos papeis publicos de Portugal, abrindo as Cartas, erigindo hum systema inquisitorial, fazendo-se hum blasfemador publico contra a nova ordem de cousas estabelecidas. Eu nunca fallaria em tal monstro, a quem só cabe o desprezo, senão fosse preciso para advogar a Causa dos Habitantes da Ilha Terceira, que sendo Portuezes honrados não tem podido desinvolver o seu Patriotismo, para mostrar a Nação a sua adhesão á Causa Constitucional, pois que com isto só podem ganhar o veiem-se livres de Capitães Generaes, que só tem por Ley a sua vontade, e o seu capricho. . . Não posso fallar mais.

O Senhor Xavier Monteiro. — Não se tracta dos Habitantes da Ilha Terceira, pois se sabe que são Portuguezes, e bons Portuguezes, tracta-se deste Homem, ou deste Baxá, que he o primeiro que conseguiu fazer huma contra-revolução. He preciso auctorizar a Regencia para que o mande buscar. (Já esta dada a ordem = disserão alguns Senhores Deputados. . . o Orador continuou) Mas não he huma simples ordem a que se precisa. Esse homem, depois de mostrar na sua Carta muita fracusza, muita dissimulação, muita vaidade, e muito orgulho, acaba desafiando as Cortes. Nós verdadeiramente estamos desafiados por elle, e devemos mostrar que accitamos, e

não temos o desafio. — Aceitando-o he preciso enviar força e não palavras para conduzi-lo aqui; e trata-lo como merece. (Apoyado).

O senhor Secretario Felgueiras lêo huma Carta da Ilha da Madeira, com Representação acerca do provimento do Officio de Provedor Mór da Saude daquella Ilha, que se remetteo á Commissão dos Negocios do Ultramar — E cópia da Ordem expedida á Regencia para dar as providencias opportunas a bem da liberdade das Ilhas dos Açores — Foi approvada.

Determinou-se para Ordem do dia a continuação dos mais importantes Pareceres das Comissões, e o Projecto sobre Pensões.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ás duas e meia horas da tarde. — Agostinho de Mendonça Falcão, Secretario.

---

## A VISOS.

### *Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso huma Relação Nominal dos Officiaes do Estado Maior do Exercito, dos Generaes de Provincias, e das Praças com declaração dos respectivos vencimentos de soldos, gratificações, e forragens. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 30 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

### *Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que seja interinamente suspensa a arrematação da Fabrica de papel da Villa de Louzan em quanto pende o conhecimento para expedição do qual ordenoi este Soberano Congresso, em datas de 23 do mez passado, e 18 do corrente lhe fossem remittidas as Consultas, e mais papeis relativos áquelle objecto: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 30 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

### *Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno mandando Consultar a Junta da Directoria Geral dos Estudos sobre o incluso Re-

querimento do Bacharel Polycarpo Xavier de Faria e Bastos, Professor Regio de Philosophia Nacional e Moral na Cidade de Leiria, em que pede sua jubilação, ou nomeação de hum Substituto, salvo seu ordenado, remetta o mesmo Requerimento com a Consulta a este Soberano Congresso. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 30 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

### *Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso com brevidade todos os documentos, em que se fundamentou o indeferimento, que em data de 4 do corrente proferio sobre o Requerimento, de que trata a inclusa Representação de Antonio Esteves Costa, para se lhe dar entrada por baldiação de cento trinta e oito caixas de assucar na Allandega Grande desta Cidade: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 30 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

### *Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno mandando consultar a Junta da Directoria Geral dos Estudos sobre o incluso Requerimento dos Moradores das Freguezias de Santa Marinha do Ferral, e de outras circumvisinhas sobre a necessidade do estabelecimento de huma Cadecira de Primeiras Letras naquelle districto; remetta o mesmo Requerimento, e Consulta a este Soberano Congresso: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 30 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

### *Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno para sua intelligencia, a inclusa Relação das Pessoas que tendo sido Membros da Junta Provisional do Governo Supremo, e Preparatoria das Cortes, tem cedido para as despesas do Estado, do ordenado que naquella qualidade lhe foi arbitrado por Ordem deste Soberano Congresso em data de 20 de Março do presente anno.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 30 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Relação das Pessoas, que tendo sido Membros da Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno, e Preparatoria das Cortes, tem cedido para as despesas do Estado do ordenado, que naquella qualidade lhe foi arbitrado.

Os Senhores. — Hermano José Braamcamp do Sobral — Francisco de Lemos Bettencourt — Manoel Fernandes Thomaz — José Ferreira Borges — Joaquim Annes de Carvalho — José Maria Xavier de Araujo — José de Mello de Castro e Abreu — Barão de Mello — Francisco Gomes da Sylva — Francisco José de Barros Lima — Conde de Rezende — José Nunes da Sylveira — Conde de Penafiel — Antonio da Sylveira Pinto da Fonseca — Francisco Madureira Cirne — Pedro Leite Pereira de Mello.

Paço das Cortes em 30 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, conformando-se com o incluso parecer da Comissão da Agricultura, Ordenão que a Junta da Administração da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, responda positivamente no termo de oito dias, attenta a urgencia do Negocio, se quer ou não comprar todo o Vinho do Districto de Ramo da Colheita passada, em conformidade das Leys respectivas, a fim de que em vista da sua resposta, se tome deliberação sobre o Requerimento junto de grande numero de Cidadãos residentes no Porto, Villa Nova de Gaia, e suas immedições ácerca do exclusivo das tabernas da mesma Companhia. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 30 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno, por se achar comprehendido no Artigo 4.<sup>o</sup> do Decreto de 20 de Março ultimo, sobre os Direitos Banaes, o incluso Requerimento de João Rodrigues Nobre; para extinção do privilegio exclusivo de venda de vinho na Marinha Grande, Termo de Leiria, de que tem gosado o Administrador da Fabrica de vidros, sita naquelle Lugar: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 30 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração a inclusa Representação de Luiz de Souza Amado, e documentos juntos, donde consta que por Portaria da Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno em data de 25 de Novembro de 1820 resolvendo huma Consulta extraordinarias da Mesa do Desembargo do Paço, forão revogados com Accordãos conformes, que na Casa da Supplicação haviam sido proferidos a favor do Supplicante em huma Causa de aposentadoria contra os Conegos Regrantes de Santo Agostinho do Mosteiro de S. Vicente de Forá: Attendendo as Cortes á irregularidade, e incompetencia daquelle modo de proceder sobre a Causa julgada: Ordenão que a citada Portaria fique revogada, e as Sentenças restituídas ao seu legitimo vigor. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 30 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Ordenão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso o processo do Conselho de Guerra, que se fez ao Marechal de Cempo, José Antonio Botelho, e as suas Informações nas respectivas relações Militares, segundo o incluso parecer da Comissão de Legislação. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 30 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Tomando em consideração a inclusa Representação do Reytor da Igreja de Nossa Senhora de Carquere, Comarca de Lamego, Manoel Botelho Guedes, ácerca das delongas, e vexames, que tem soffrido em huma causa pendente sobre a adjudicação, que se fizera do passal da sua Igreja, a D. Theodora Joannã da Costa Pinto, e a seu filho José Joaquim do Amaral Semblano, do Conselho de Boassos: Conformando-se com o Parecer junto da Comissão de Legislação: Ordenão que a Mesa do Desembargo do Paço supprima a clausula de ser approvada pelos litigantes a planta, que se exige para conhecimento da questão; commettendo a diligencia ao Provedor da Comarca, com prazo breve e peremptorio para a sua expedição: tudo nos termos do parecer mencionado: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará

presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 30 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

---

OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = A Regencia do Reyno tendo recebido entre outros Papeis a carta junta, que o Governador da Ilha da Madeira dirige ao Soberano Congresso, me determina, que a envie a V. Ex.<sup>a</sup> assim aberta, como a recebo, para a fazer presente no mesmo Soberano Congresso.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 13 de Abril de 1821. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira. — Senhor João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = Vendo a Universidade

de Coimbra verificada a Instalação das Cortes Geraes, e Extraordinarias deste Reyno, e esperando que da reunião das luzes, e sabedoria de tão respeitavel Congresso, a que V. Ex.<sup>a</sup> dignamente preside, hão de resultar os maiores bens, e prosperidades Nacionaes: Tomou a Resolução de enviar huma Deputação, para em seu nome fazer ás mesmas Cortes a protestaão do seu jubilo, respeito, e obediencia. Mas como o Nacional Congresso determinou que se não admittissem mais Deputações, que tiravão o tempo necessario, e precioso para os patrioticos trabalhos; tenho a honra de remetter a V. Ex.<sup>a</sup> a carta iclusa, que a dita Deputação havia de levar, e ce rogar a V. Ex.<sup>a</sup> que se digne apresentalla na primeira Sessão, e acompanhalla com os seus generosos Officios a favor do Corpo Academico.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> por muitos annos. Coimbra 24 de Abril de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza — O Bispo Conde Reformador Reytor.

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 68.

Lisboa, 2 de Maio de 1821.

#### SESSÃO DO DIA 1.º DE MAIO.

Leo-se, e com huma pequena emenda, foi approvada a acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras leu dous Offícios do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reyno: 1.º enviando os Autos crimes do Commendador Sodrê, que foram remettidos á Commissão 1.ª de Legislação; 2.º enviando o Requerimento dos Povos de Moldes, que pertendem a creação de huma Paróchia na Igreja de S. Estevão, com as informações que se houverão do Bispo e do Provedor de Lamego. Remetteo-se á Commissão Ecclesiastica.

O mesmo senhor Secretario deo conta das Cartas de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes das Comarcas de — Celorico da Beira — Barcellos — Redondo — Povos — Castanheira — Veiros — Gouvêa — Odemira — e de Palmela — com os Freires Capitulares do Convento de S. Thiago da Espada, Governador da Praça, Tenente Coronel Commandante, e Officialidade do Batalhão de Caçadores N.º 8, Nobreza, e Povo da mesma Villa — do Juiz de Fora de Angeja em nome da Camera da mesma Villa, Bemposta, e Pinheiro — do Coronel de Milicias d'Oliveira de Azemeis, persi e em nome do seu Regimento — e do Coronel de Milicias de Lamego, em seu nome e dos Officiaes do seu Regimento, das quaes se mandou fazer honrosa menção. — E das de Joaquim Sanches Xavier de Miranda, Auditor do Exercito em Elvas — do Capitão Mór de Albufeira, Sebastião Duarte André da Ponte Negro — do Prior da Messejana — do Superintendente do Tabaco e Alfandegas de Trás-os-Montes, Christovão Pedro de Moraes Sarmento — e do Capitão Mór da Galegan, Antonio Pedro da Costa Simões, que foram ouvidas com agrado.

O mesmo senhor Secretario deo conta de huma Memoria anonyma ácerca da regularidade do serviço no Algarve, para bem da Saude Publica. Foi remetida á Commissão da Saude Publica.

O senhor Bastos apresentou huma Memoria do Juiz de Fora de Oliveira do Bairro e Vouga, sobre o estado d'Agricultura dos Campos adjacentes ao rio Certima, que foi remettida ás Commissões d'Agricultura, e de Estatistica. — E hum Projecto de Decreto para a abolição das Aposentadoras, que foi lido por primeira vez, e ao qual pediu o senhor Pinto de Magalhães, que se unisse outro que tinha para apresentar na primeira Sessão, e que devia fazer parte daquelle.

O senhor Sarmento propoz que se augmentassem os Direitos na Sardinha e Polvo, que se importa de Galliza, e que se diminuisssem nos Vinhos que se exportão para Hespanha; pedindo que se expedisse Ordem á Regencia para informar a este respeito a Commissão encarregada do exame das Pautas das Alfandegas. — Mandou-se passar a Ordem.

O senhor Barroso apresentou huma Carta de felicitação e prestação de homenagem ao Congresso pelo Arcbispo de Braga, pedindo que fosse lida, e protestando pela adhesão daquelle Prelado ao systema que ora felizmente nos rege. (Leo-se.)

O senhor Presidente. — O Congresso decidirá se deve fazer-se menção honrosa.

O senhor Sarmento disse que sim; que era hum Primaz do Reyno, que merecia grande consideração; e que apoyava este parecer sem ter relações algumas d'amizade particular com o dicto Prelado; mas que o respeitava pelo character que tem na sociedade, como Primaz da Igreja Lusitana.

O senhor Barroso disse que se devia fazer menção honrosa. Que aquelle Prelado mostrára sempre adhesão a esta nova ordem de cousas. Que elle de bom grado dava este testemunho publico e verdadeiro, julgando merecer o dicto Prelado fazer-se menção honrosa, talvez até por ser o primeiro que felicitou o Congresso.

O senhor Castello Branco. — Os Bispos do Reyno são iguaes, a qualidade de Arcebispo, ou qualquer outro titulo nada ajunta á suprema dignidade do Episcopado; por tanto se se faz menção honrosa das felicitações, e cumprimentos que o Arcebispo de Braga dirige a este Congresso, deve-se fazer igualmente menção honrosa em iguaes circumstancias a respeito de todos os outros.

O senhor Sarmento. — Eu não sou Canonista, nem pretendo disputar esta ordem de Hierarchia; entretanto sei que D. Frey Bartholomeu dos Martyres atravessou a Hespanha com huma Cruz dobrada, signal de que se dava algum valor á primazia; não he pois ao individuo, mas á Dignidade Ecclesiastica que elle tem, a que se deve tributar maior honra. Entretanto neste Congresso estão individuos tão instruidos nestas matérias que se quizerem informar, o poderão fazer. — Ultimamente declarou-se, que foi ouvida com agrado.

O senhor Rosa apresentou hum Projecto para a nova organização dos Regimentos d'artilheria, e das Companhias fixas das Praças, e Fortalezas maritimas.

O senhor Borges Carneiro. — Visto que esta discussão ha de levar muito tempo, desejaría que se examinasse se era possível extinguir-se o Corpo dos Artífices Engenheiros que custa 13 contos de réis.

O senhor Margiochi. — Extinguir o Corpo no tempo presente he da maior imprudencia.

O senhor Freire sustentou tambem que não se devia extinguir.

O senhor Borges Carneiro declarou que a intenção com que fizera a proposta era, que a Comissão desse o seu parecer sobre se convinha supprimir aquelle Corpo, conservando-lhe o casco.

Remetteo-se o Projecto á Comissão Militar, havendo de se lhe unir os Senhores Deputados Engenheiros.

O senhor Vasconcellos offereceo huma Memoria acerca das Fortalezas maritimas — Foi remettida á Comissão Militar.

O senhor Trigo apresentou huma Carta de Valerio Gonçalves dos Santos, indicando a necessidade de se desentulhar o rio de Sacavem. — Foi remettida á Comissão de Agricultura.

O senhor Secretario Freire lêo por segunda vez o Projecto do Senhor Silva Corrêa a respeito das Fabricas de Sabão, ao que disse:

O senhor Alves do Rio. — Parece que não pôde admitir-se este Projecto á discussão, porque nos devemos lembrar que tudo que pertence á Saboaria está inherente ao Contracto do Tabaco, que he solemne; e por isso nada podemos legislar contra o que se prometteo, contra a fé publica sem acabar o Contracto.

O senhor Sylva Correa. — He necessario que eu informe o Congresso desta minha moção. Quando em 1780 se fez o Contracto, huma das Condições d'elle foi, que os Contractadores dessem as Fabricas por hum Inventario, e avaliação rasoavel, e que acabado este Contracto, se recebessem as Fabricas com Inventario, e pagasse quem devesse. Isto foi assim dado he verdade, mas nunca se poderia considerar,

que elles arbitrariamente e sem motivo fechassem as nossas Fabricas; estas laborarão por algum tempo, e passado este tempo, o desejo de augmentar o preço do sabão, e outros motivos que eu não fizera fechar as nossas Fabricas. Ora se he vantajoso ao Reyno estarmos a gastar sabão a duzentos réis, podendo gastar a oitenta réis sabão molle, e optimo, o Congresso o decidirá. Se não de subsistir todos os abusos, subsista este tambem; mas se nós estamos a destruir abusos, devemos destruir este. Não posso admitir que houvesse hum Contracto solemne que apoye semelhante abuso, e se o houve, deverá ser annullado, porque he abusivo semelhante contracto.

O senhor Sarmento. — Eu era de parecer que se determinasse á Regencia que mandasse as Condições deste Contracto.

O senhor Borges Carneiro. — O meu parecer he que se deve imprimir o Projecto, e vér as informações da Regencia; porque, se constar que o Contracto foi lesivo, e contrario ao bem geral da Nação, deve julgar-se abusivo. Em quanto aos Contractadores ha meio de indemnização, he fazerem elles no preço do seu Contracto o desconto que for racionavel e justo.

O senhor Alves do Rio. — Já duas vezes se arrematou o Contracto do Tabaco depois disto: não ha nada que tratar de lesão em hum Contracto subsistente com a maior legalidade possível, que foi feito na Praça Publica. Em quando durar este Contracto, deve durar o estado das cousas: he muito bom o projecto, mas não por ora em quanto durar o tal Contracto.

O senhor Sylva Correa. — Seja-me licito o dizer que o tal Contracto foi feito a arbitrio dos Contractadores. Atgora ha oito ou quinze dias estavam as Fabricas do Sabão fechadas, e ha oito ou quinze dias sei eu que se abriu em Estremoz a Fabrica de Sabão.

O senhor Moura. — Seja arbitrio ou não seja arbitrio, o que eu quero he que se limite o Congresso a esta observação: se as Leys do Contracto, ou as Condições estipuladas se devem guardar ou não? Eu assento que em quanto existir o Contracto, se devem observar *ad unguem* as Condições do mesmo Contracto, sem alteração alguma, sem alterar a fé publica; porque he muito facil qualquer, não podendo ou não querendo preencher as obrigações de hum Contracto, o dizer: este Contracto he lesivo. Por isso eu sempre sustentarei que, em quanto subsistir o Contracto, se não deve alterar cousa alguma, que nelle foi estipulado; *maxime* nos Contractos com o Estado, de cuja estabilidade pende a fé publica.

O senhor Sarmento. — Faça-me V. Ex.<sup>ta</sup> o favor de pôr a votos a minha moção (Nada, nada disserão alguns dos Senhores Deputados) Eu sou Representante da Nação, quero-me informar, este he o maior Tribunal da Nação. (Todos fallavão, diz o Tachygrafo Machado.)

O senhor Castello-Branco. — Eu acho que vale tanto promover os meios convenientes e favoraveis á Fazenda, como rejeitar os obstaculos que lhe são contrarios: por isso não posso separar este objecto de que se trata da utilidade da Fazenda. O maior cui-

dado desta Assembléa, he acertar com os meios proprios para aclair os dinheiros precisos para occorrer ás despesas publicas; por consequencia o maior dos males tambem he o admittirem-se questões e admittirem-se projectos á discussão que são contrarios aos fins que o Congresso tem em vista: todos sabem que este negocio do Sabão faz parte do Contracto do Tabaco, que esta he a fonte mais ricca dos rendimentos publicos, e desgraçados de nós se fôssemos agora espalhar desconfiança entre os Contractadores, e fazer-lhe suppor por momentos que se entendia com a validade deste Contracto: isto era huma desgraça realmente para a Nação, pois que, já-digo, he a fonte mais abundante dos rendimentos publicos. Eu não posso convic em que este Projecto se admitta á Imprensa, sem que ao mesmo tempo se determine, que no dia seguinte elle seja discutido. Eu estou certo que o Congresso bem informado, o ha de necessariamente rejeitar; mas huma vez que se decida que elle se deve imprimir, requiro que se não metta na ordem dos outros Projectos; porque entre tanto na incerteza os Contractadores desconfiarão, e se elles desconfiarem poder-se-hão seguir grandes males. Digo pois que o Projecto deve ser rejeitado desde já, ou que então, imprimindo-se, se deve logo discutir.

O senhor Xavier Monteiro. — A dous fins se dirige a doutrina do Projecto proposto: o primeiro fazer abrir, e trabalhar as Fabricas do Sabão no Reyno, o segundo fazer diminuir o preço actual do Sabão. Em quanto ao primeiro, se elle he comprehendido nas condições do Contracto, á Regencia, e não ao Congresso compete o faze-lo cumprir, e não sendo involvido nas condições, he manifesta injustiça o exigi-lo. Em quanto á diminuição do preço, se ella se decretasse contra o estabelecido no Contracto, a consequencia era que os Contractadores, ficando *ipso jure* desonerados de fazer os pagamentos que actualmente fazem, ficava o Thesouro Publico privado de hum dos seus melhores, e mais certos rendimentos: o que nestas circumstancias não deixaria de produzir desastrosos resultados. Não me parece por tanto o Projecto digno de ser admittido á discussão.

A final foi rejeitado o Projecto.

O mesmo senhor Secretario leu por segunda vez quatro Projectos do senhor Borges Carneiro: 1.º sobre a redução das Milicias, e ficou adiado para se unir com o do senhor Freire: 2.º a respeito das Folhas corridas do Juizo Ecclesiastico do Patriarchado, e depois de alguma discussão, deliberou-se expedir Ordem á Regencia para prohibir as Folhas corridas no Patriarchado, e em todas e quaesquer Diocéses, onde houver similhante abuso: 3.º acerca dos Expositos de Leiria, e foi remetido á Commissão de Saude Publica: 4.º acerca da abolição das Rubricas e Tenções em latim, e foi admittido a discutir-se na Sessão immediata.

Lerão-se as seguintes Relações dos Requerimentos dirigidos pela Commissão das Petições nos dias 28 e 30 do mez proximo preterito.

\* — \* — \*

### Relação nominal dos Requerimentos.

- José Nunes, e Manoel Gomes Ferreira.  
 José da Silva Peixoto.  
 Os Officiaes da Corporação do Officio de Barbeiro desta Cidade.  
 D. Anna Rosa Joaquina, Viuva.  
 Jacinto Duque, Soldado.  
 Francisco Dias.  
 Manoel Joaquim Martins da Costa.  
 Simão Smit, uriuudo de Mata.  
 O P. José Antonio Quaresma de Carvalho Lima e Castro.  
 D. Maria da Natividade.  
*A Regencia.*  
 José de Vasconcellos Sarmiento e Sá.  
 Pedro Gonçalves Salazar.  
 D. Maria do Carmo Leite Pereira de Sousa Dantas.  
 D. Policarpa Maria de Sousa Ferreira.  
*A Commissão Militar.*  
 Ricardo Alvares Gato, e outros.  
 D. Francisca de Paula Ludovina da Costa.  
 Pedro Antonio de Madureira Feijó, e outros.  
 D. Maria Rita da Costa.  
 Manoel José Campello.  
 José Caetano Mendes.  
 Fr. Bernardo Joaquim da Conceição.  
*A Commissão de Legislação.*  
 O Corpo do Commercio de Guimarães.  
*A Commissão do Commercio.*  
 Gregorio Alves Cascaes, e João Alves da Fonte, e outros Lavradores do Termo Montalegre.  
 João Gonçalves Branco, e os Moradores das Freguezias do Concelho de Barroso.  
 Os Vigarios do Arcebispado de Braga.  
*A Commissão Ecclesiastica.*  
 José Rufino de Oliveira.  
*A Commissão das Artes.*  
 D. Julia de Castro de Chermont.  
*A Commissão de Fazenda.*  
 Os Moradores do Lugar de Parenhos, Termo da Vila de Chaves.  
*A Commissão de Agricultura.*  
 Carta dos Moradores da Freguezia de S. Pedro de Aldeões, Termo de Barcellos.  
 Antonio Rodrigues.  
*Sem direcção por não virem assignados.*

### Relação nominal dos Requerimentos.

- D. Maria Isidora Xavier d'Atayde.  
 Rycardo da Silva.  
 Officiaes reformados, viuvas, e orfãos do Regimento de Infantaria N.º 8.  
 Manoel Joaquim Vieira, e outros.  
 Manoel Vellez Teixeira, e outro.  
 Nicoláo Pascolle.  
 Escrivão do Juizo do Geral.  
 Manoel Fernandes Lamarão, e outros.  
*A Regencia.*

Joaquim José de Mello.

Antonio Joaquim Mendes.

*A Comissão de Legislação.*

Póves das Aldêas de Alfarelos, e outros, do Termo de Monte-mór o velho.

*A Comissão d'Agricultura.*

Francisco Luiz Ferreira.

Francisco Maximiano Moreira.

*A Comissão de Legislação.*

Camara, Nobreza, e Povo do Conselho de Bayão.

*A Comissão de Agricultura.*

Ricardo Alvares Gato, e outros.

*A Comissão de Fazenda.*

Antonio Joaquim de Moraes.

*A Comissão de Manufacturas, e Artes.*

Custodio José do Valle.

*A Comissão Ecclesiastica.*

Hum Portuguez filho familias.

*Não vem assignado.*

\*—\*—\*

O senhor Alves do Rio, por parte da Comissão de Fazenda, lêo os seguintes:

#### PARECERES.

Gregorio José de Noronha, Feitor da Abertura por parte do Consulado da Alfandega Grande do Asucar desta Cidade, expõe o prejuizo que soffre a Fazenda em se despachar como Papel pardo, papel que devia soffrer os direitos do de Impressão, e apresenta hum exemplo. Pede que se tome em consideração, assim como hum Plano de melhoramento sobre cobrança de Decimas, que não ajuntou agora.

Parece á Comissão de Fazenda: Que se deve remetter separadamente á Regencia do Reyno para que mandando examinar o que se propõe, e julgando necessario o estabelecimento do Direito medio entre 360 réis do papel de Impressão, e 90 réis do pardo, segundo as amostras apresentadas, proponha a este Soberano Congresso a necessidade desta innovação — Paço das Cortes, em 14 de Abril de 1821 — João de Sousa Pinto de Magalhães — Manoel Borges Carneiro — José Joaquim de Faria — João Rodrigues de Brito — Manoel Alves do Rio.

\*—\*—\*

A Comissão de Fazenda examinou os Requerimentos seguintes:

De João Ribeiro Nogueira Ferrão, Claviculario do Cofre geral da Comarca de Visou, na qualidade Depositario, que pede hum Ordenado á exemplo dos Clavicularios dos Cofres das Decimas de Lisboa.

De José Antonio Pereira, Escrivão do Publico, Judicial, e Notas da Villa d'Almada, que pede recompensa pelo trabalho que tem tido desde 1813 em numerar, e apromptar os transportes que pelas Autoridades são requeridos ao Juis de Fóra, e que para o futuro se lhe estipule pelos sobejos das Sisas, a quantia que parecer de justiça.

De Soror Gertrudes Margarida do Ceo, Religiosa do Convento de S. Domingos das Donas da Villa de Santarem, que pede por esmola huma pensão annual, em attenção a não ter Tença, ser doente, estar o seu Convento diminuto nas rendas, e ser a Supplicante Filha de Alexandre Gomes, Primeiro Ajudante Escultor da Casa Real, e Obras Publicas.

Parece á Comissão que estes Requerimentos não tem lugar. Sala das Cortes 30 de Abril de 1821. — Manoel Alves do Rio — João de Sousa Pinto de Magalhães — José Joaquim de Faria.

\*—\*—\*

*Parecer da Comissão da Fazenda sobre o Requerimento de José Pacheco e Sousa, e Carlos José do Couto.*

A Comissão da Fazenda vio o Requerimento dos Supplicants, que forão Reddeiros do Alinoxarifado do Paul de Paillipe: representão que tendo sido intimados para entrar no Thesouro Nacional com suas contas correntes, respectivas ao tempo de seu arrendamento, que findou em 1819, no termo de 30 dias, o não podem fazer, porque tendo representado ao antigo Governo as despesas que fizerão no mesmo Paul, por conta da Fazenda, para lhes serem abonados, como mostravão pelas Ordens, assim como os fortissimos prejuizos que experimentarão, fora remettido á Junta da Serenissima Casa de Bragança para consultar, a qual (dizem) ainda não consultou até hoje: Por esta razão não tem podido os Supplicants desembaraçar as suas contas: e requerendo á Regencia a graça de lhes suspender os procedimentos, lhes foi escusado o Requerimento: por este motivo recorrem a este Soberano Congresso, a fim de que lhes conceda a referida suspensão, até que se resolva a mencionada Consulta.

Parece á Comissão da Fazenda: Que no Thesouro Publico, onde se lhes pedem, e onde devem dar contas. Se tem interesse na Resolução da tal Consulta, que dizem se mandára fazer á Junta da Casa de Bragança, aos Supplicants incumbia tratar desse negocio, e não ter deixado passar mais de hum anno, depois de findo o seu arrendamento, sem apresentar as Contas no Thesouro, onde as devião já ter apresentado: não sendo razão sufficiente para deixar de apresentarem as suas Contas correntes, o seu descuido em promover a dita Consulta: consequentemente não póde ter lugar a pertença dos Supplicants.

Palacio das Cortes, 14 de Abril de 1821. — Manoel Alves do Rio. — José Joaquim de Faria. — Manoel Borges Carneiro. —

\*—\*—\*

A Comissão da Fazenda examinou os Requerimentos seguintes:

1.º De D. Maria do Carmo Soares, que pede huma Pensão na Obra Pia a fim de socorrer seu Marido José Justiniano Soares da Costa, que servio muitos annos de Escrivão da Camara, Sisas, e Or-

zamento o Paçal daquelle Igreja por tres vidas com o Foro, Laudemio, e Luctuosa, que arbitram Louvados juntos, reservando porção de Terreno sufficiente junto da residencia para Horta, commodidade, e recreio dos Parochos, allegando que deste Emprazamento se segue evidente utilidade á Igreja, e a Agricultura, porém não declara se aquella Igreja he do Padroado Nacional.

A' Commissão parece que he attribuição propria do Poder Executivo examinar se a referida Igreja he ou não do Padroado Nacional; e sendo-o, se convem conceder, ou denegar a licença pedida, e que por isso deve este Requerimento remetter-se á Regencia, para deferir como for justiça. = Antonio Camellos Fortes de Pina = José Ribeiro Saraiva = João de Figueiredo = Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães = José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira = Pedro José Lopes de Almeida.

\* — \* — \*

A Commissão de Legislação examinou com attenção a petição, e documentos apresentados por Rafael Ferreira da Sylva, Escrivão da Contadoria da Real Fazenda na Provedoria da Cidade de Béja, e achou:

Que elle se queixa de ter sido prezo por Ordem da Junta Provisional do Supremo Governo do Reyno, confirmando huma Consulta do Conselho da Fazenda em 12 de Janeiro passado na Cadêa do Limoeiro donde foi removido para a da Cidade da Béja aonde se acha; porque supposto a ordem de prisão era sómente por vinte dias; com tudo levava incerta a clausula de não ser solto sem entregar, ao Ex-Juiz de Fóra de Alvito José Cabral Teixeira de Moraes, dous Livros, que lhe furtára na occasião, em que lhe fóra fazer sequestro em todos os seus Bens por ordem do Erario.

Que este furto he feiticio, e armado pelo dicto Ex-Juiz de Fóra falsamente por odio, vingança, e despique de lhe ter feito o dicto sequestro; de maneira que até o pronunciara depois na devassa geral de Janeiro por formigueiro; pela qual culpa obtendo seguro na Correição do Crime da Corte, fóra sem embargo disso prezo, como fica exposto; em cujos termos se lhe torna impossivel entregar os dictos Livros pelos não ter em seu poder, e ser solto, satisfêta aquella clausula.

E que já requerera pela Regencia do Reyno a sua soltura; porém que mandando consultar sobre isso pelo Conselho da Fazenda, e tendo subido a Consulta segundo lhe consta em 7 de Fevereiro proximo preterito, exigira de novo a mesma Regencia, para se juntarem todos os papeis, que se achavão na mão do Corregedor de Évora Ministro Informante, ao qual sendo pedidos por ordem que lhe expedio; não forão até o presente remettidos, por estar ausente com licença, e os não deixar ao Juiz de Fóra que ficou servindo o seu lugar.

Tudo isto comprova o Recorrente com documentos, e consequencia pede que este Augusto Congresso o mande soltar para melhor fazer vêr a sua innocencia, e a calumnia daquelle Ex-Juiz de Fóra.

Parece a Commissão que á vista do exposto se torna inattendivel a pertença do Recorrente; pois que tendo requerido á Regencia, e estando perante ella pendente este negocio, demorado sómente pela falta de remessa dos papeis existentes na mão do Corregedor da Cidade de Évora; deve em consequencia requerer á mesma Regencia a devida providencia para serem com brevidade remettidos os dictos papeis, e com a mesma lhe ser deferido, instruindo tambem com estes o seu requerimento, como já deverá ter cumprido, e não usar do presente meio que he irregular.

Palacio das Cortes 6 de Abril de 1821. — Pedro José Lopes de Almeida — José Ribeiro Saraiva — José Vaz Corrêa de Seabra — José Homem Corrêa Telles — Antonio Camello Fortes de Pina — João de Figueiredo — Carlos Honorio de Gouvêa Durão — Pedro José Lopes de Almeida.

\* — \* — \*

A Commissão de Legislação vio o Requerimento em que Manoel Mendes dos Santos, por si, e como Administrador da pessoa e bens de sua filha menor Matilde, allega que Manoel Cardoso Tavares fallecêra solteiro, e com testamento em que instituira por herdeira Sebastiana Cardoso, mulher do Supplicante, reconhecendo-a por sua filha, e na sua falta aos filhos desta, que forão quatro: por morte de tres destes herdou o Supplicante seus bens, e por isso pertence a dicta herança ao Supplicante, e á referida sua filha Matilde: e porque o testador fallecêra na Bahia, comparecêrão a habilitar-se no Juizo das Justificações Ultramarinas, onde com effeito forão habilitados por Sentença daquelle Juizo, a qual foi revogada no Conselho da Fazenda, onde os autos subirão por appellação, pelo fundamento de jurar huma testemunha que o testador tivera na Cidade da Bahia de huma escrava, hum ou dous filhos: e requer que os autos se avoquem a este Augusto Congresso para se reformar aquella sentença do Conselho da Fazenda.

A Commissão observando por huma parte que este negocio se acha decidido por sentença, que passou em julgado, e que em fim he necessario pôr hum termo aos letigios: e por outra parte que não convém que este Augusto Congresso tomê Conhecimento de causas por ser attribuição do Poder executivo, julga inattendivel o Requerimento do Supplicante.

Antonio Camello Fortes de Pina — José Ribeiro Saraiva — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — Pedro José Lopes de Almeida.

\* — \* — \*

A Commissão de Legislação vio o Requerimento em que José Joaquim de Almeida Pires Valente Saraiva, allega que sendo senhor directo de huma casa aforada por 90,000 réis em moeda corrente em o tempo do contracto, feito antes do Alvará de 25 de Fevereiro de 1801, que estabeleceo a moeda papel, o Emfiteuta depois do citado Alvará lhe quer pagar

fãos e Geral da Villa de Mafra, e quebrando huma perna no Serviço se acha entrevado.

2.º De Antonio Francisco Baptista, que servio de Enfermeiro Mór nos Hospitaes Militares, e pede hum Emprego no Arsenal do Exercito.

Parece á Commissão que não tem lugar estes Requerimentos, que já forão indeferidos na Regencia, como nelles se allega. Palacio das Cortes 16 de Abril de 1821. — João de Sousa Pinto de Magalhães. — Manoel Alves do Rio. — José Joaquim de Faria. — Manoel Borges Carneiro.

\* — \* — \*

*Parecer da Commissão da Fazenda sobre o Requerimento de João Ferreira e outros da Cidade de Aveiro.*

João Ferreira Dias Gomes, e outros da Cidade Districto de Aveiro, que subarrematárão huns Almoxarifados pertencentes á Prebenda de Coimbra, de que he Rendeiro principal á Fazenda João Ferreira Troca, pedem hum abatimento do preço, porque subarrematárão, e huma espera de 30 mezes, dentro dos quaes promettem pagar a razão de 400\$ rs. por mez.

Sendo os Supplicants Subarrematantes, nada contrahirão com a Fazenda, mas com seu Rendeiro principal, e a elle he que se devem dirigir, porque he delle de quem receberão os Almoxarifados, e he a elle a quem são obrigados a pagar, assim como o Rendeiro o he á Fazenda Nacional.

Que se deve remetter á Regencia, para que proceda na fórma das Leys. Palacio das Cortes 9 de Abril de 1821. — João de Sousa Pinto de Magalhães. — João Rodrigues de Brito. — José Joaquim de Faria. — Manoel Alves do Rio. — Manoel Borges Carneiro.

\* — \* — \*

O Juiz do Povo de Coimbra representa os inconvenios que soffre o Povo daquella Cidade em pagar Sizas dobradas, e os Direitos Reaes dos Sêlos, de que pede o allivio em attenção ao zelo com que aquelle Povo se tem sempre, prestado ao bem da Nação, e a ter cessado a Guerra, que deo lugar ao seu estabelecimento.

Parece á Commissão que as actuaes urgencias não consentem allivios desta natureza, que aliás poderão entrar em contemplação quando se poder reformar o Systema das Imposições. Lisboa Paço das Necessidades 11 de Abril de 1821. — João Rodrigues de Brito. — José Joaquim de Faria. — Manoel Alves do Rio. — João de Sousa Pinto de Magalhães.

\* — \* — \*

A' Commissão de Fazenda foi mandado hum Requerimento, assignado por 14 moradores da Cidade de Evora, no qual desejando construir hum Theatro para a sua Cidade, pedem, juntamente com a licença, e approvação, o usufructo perpetuo de hum Edi-

ficio chamado *Trem*, resto do antigo Palacio do Sr. Rey D. Manoel, como os largos exterior, e interior, e assim mais a faculdade de tirar das ruinas do Palacio contiguo a pedra necessaria para a construcção do referido Theatro, removendo-se para outros Edificios Publicos, que ha na Cidade, os poucos effeitos, com que he occupada huma pequena parte do mesmo Edficio.

Parece á Commissão de Fazenda. Que não obstante ser o Edificio, e largo pedido, no seu estado actual, de pequeno valor, segundo a Informaçãõ de hum illustre Membro da mesma Commissão, natural daquella Cidade; com tudo deve ser remittida á Regencia do Reyno para mandar consultar o Conselho da Fazenda, ouvindo o Provedor da Comarca, sobre o valor do predio pedido, se tem lugar a alienação, se deve ser garantida, ou com alguma pensão, e qual deve ser, para com conhecimento de causa se decida o que for mais conveniente.

Paço das Cortes, em 12 de Abril de 1821. — João de Sousa Pinto de Magalhães. — Manoel Borges Carneiro. — José Joaquim de Faria. — Manoel Alves do Rio.

\* — \* — \*

*A Commissão de Fazenda examinou os requerimentos seguintes.*

1.º De D. Maria Joaquina da Annuniação, que pede ser provida no primeiro Lugar que vagar nas Mercarias do Senhor D. Affonso IV.

2.º De João Barbosa Lima, e seu Irmão, Negociantes de azeites, e mercarias, que se queixão de abusos praticados na cobrança das Sizas, que muito embaraço o seu negocio, e a que o Ministro Administrador das Sete Casas não tem dado providencia.

3.º De D. Maria Theodora da Assumpção Rosa da Costa Gomes, viuva do Doutor Filippe Neri Gomes, que pede se expeça ordem ao Conselho da Fazenda para suspender todo, e qualquer procedimento contra a Supplicante, pelo pagamento da Decima das dividas, que inconsideradamente manifestou, sem ainda estarem ajuizadas, e de cujo estado de cobrança, por ignorar a Ley de 1770; não deo conta no Juizo todos os seis mezes, como era obrigada.

Parece á Commissão que estes Requerimentos são da competencia da Regencia, a quem devem ser remittidos. Palacio das Cortes 16 de Abril de 1821. — João de Sousa Pinto de Magalhães. — Manoel Alves do Rio. — José Joaquim de Faria.

\* — \* — \*

O Secretario, e Officiaes Secretaria do Governo das Armas do Alentejo representão, que tendo aquelle 24\$000, e estes 15\$000 rs. mensaes de Ordenado, não podem com tão tenue prestação subsistir, e allegão o trabalho diario, a que são obrigados, e que sendo em consideração iguaes aos Assistentes, Deputados dos Commissarios, Thesoureiros, e primeiros Escripturarios do Commissariado, e das mais Repar-

tições Militares, mas muito abaixo dellas em respeito aos vencimentos mençoes. Pedem augmento de Soldo, ou serem removidos para outros Empregos, que tenham Ordenados com que possam subsistir.

A Commissão de Guerra parece, que este objecto deverá entrar em consideração no Regulamento Geral do Exercito, e como sobre este objecto deve ser ouvida a Commissão de Fazenda, ella entreporá o seu parecer se as circumstancias do Thesouro Nacional permitem já fazer-se o pedido augmento. Em quanto á remoção para outros Empregos pertence á Regencia do Reyno. Salão das Cortes 22 de Março de 1821. — Barão de Molellos. — Francisco Xavier Calheiros. — José Maria de Sousa e Almeida. — José Antonio da Rosa. — Antonio Maria Osorio Cabral. — José de Mello de Castro de Abreu.

A Commissão de Fazenda tendo examinado o Requerimento do Secretario, e Officiaes do Governo das Armas do Alentejo, que pedem augmento de Soldo, ou serem removidos para outros Empregos, com que possam subsistir; conforma-se com o parecer da Commissão do Governo, que julga pertencer á Regencia a remoção para outros Empregos; e acrescenta, que as circumstancias actuaes do Thesouro Nacional não permitem fazer-se o pedido augmento. Palacio das Cortes 16 de Abril de 1821. — João de Sousa Pinto de Magalhães. — Manoel Borges Carneiro. — Manoel Alves do Rio. — José Joaquim de Faria.

A Commissão de Guerra vendo o Requerimento do Padre Manoel dos Santos, Capellão da Real Capella do Forte de S. José de Extremós, em que pede se lhe arbitre a quantia de quinze mil réis por mez, a exemplo de outros Capellães das Fortalezas de Santa Lúzia, Senhora da Graça, Senhora da Conceição do Trem d'Elvas, como mostra com Documentos, visto receber elle só a quantia de 80 réis diarios; julga a Commissão que este Ordenado he sufficiente, visto constar-lhe que este Forte está inreiramente arruinado, ficando entretanto ao sabio parecer da Commissão da Fazenda o que julgar conveniente. Salão das Cortes 22 de Março de 1821. — Francisco Xavier Calheiros. — José Antonio da Rosa. — Barão de Molellos. — Antonio Maria Osorio Cabral. — José de Mello de Castro de Abreu. — José Maria de Sousa, e Almeida.

A Commissão de Fazenda examinando o Requerimento do Padre Manoel dos Santos, Capellão do Forte de S. José de Extremós, que pede se lhe arbitre a quantia de quinze mil réis por mez: Conforma-se com o parecer da Commissão de Guerra, que julga sufficiente a quantia de 80 réis diarios, e o Supplicante percebe. Palacio das Cortes 16 de Abril de 1821. — João de Sousa Pinto de Magalhães. — Manoel Alves do Rio. — José Joaquim de Faria.

A Commissão de Fazenda examinou os Requerimentos seguintes:

Da Madre Abbadeça, e mais Religiosas Benedictinas do Mosteiro de Santa Eufemiá, que pedem se lhe mande pagar o juro annual de 100,000 réis, que o Thesouro Nacional lhe deve desde 1813.

De D. Anna Leonor Salama de Sousa, Pensionaria no Officio de Escrivão do Conselho da Fazenda, que pede se lhe mande pagar 600,000 réis da amplitude de tres quartéis do dito Officio.

Do Bacharel João Pinto de Saldanha, Sindico da Camara de Villa de Guimarães, que pede o Ordenado de 20,000 réis, pago pelas rendas da mesma Camara, como vencio o seu antecessor.

De Manoel José Ferreira Guimarães: Negociante da Villa de Guimarães, que pede estabelecimento de muitos Estancos de rapé, porque ha hum só na dita Villa.

De Manoel José, Cabo de Esquadra da Guarda Real dos Archeiros, que pede para sua filha a sobrevivencia do Emprego de Guarda d'Alfandega Grande desta Cidade, que o Supplicante tem servido por espaço de 40 annos.

De Pedro Nicoláo Brelaz, antigo Negociante Suisso da Praça desta Cidade, que pede o producto da venda de varias Fazendas que se lhe apprehenderão depois da retirada do Exercito Francez.

Parece á Commissão que estes Requerimentos são da competencia da Regencia, a quem os Supplicantes devem recorrer. Sala das Cortes 30 d'Abril de 1821. — José Joaquim de Faria. — João de Sousa Pinto de Magalhães. — Manoel Alves do Rio.

O senhor Luiz Monteiro advogou a causa deste ultimo, pretendendo que o Congresso fizesse huma especial recommendação á Regencia, para tomar hum particular cuidado de satisfazer esta divida, por isso mesmo que ella era muito differente das outras.

O senhor Borges Carneiro. — Este Requerimento vem já a este Augusto Congresso por via de recurso da Regencia, e não me parece muito conforme que se diga sómente = Remettido á Regencia do Reyno, visto ser hum Requerimento tão justo porque não se trata de pagar huma divida, mas de restituir huma cousa alheia, restituir hum Deposito: por isso eu era de parecer que se dissesse á Regencia que, considerando este o objecto, o tome em sua particular consideração.

O senhor Luiz Monteiro. — Este Suisso quando se foi embora deixou varias fazendas nos Armazens, e fazendas que importavão em 60 contos de réis. Sem mais audiencia de parte, nem mais nada, debaixo de pretexto que naquelle tempo era tudo Francez, pegarão em tudo aquillo, e vendêrão tudo pela terça parte do que valia, de sorte que elle já tem nisto hum prejuizo horroroso: finalmente veio este homem, principiou a requerer o pagamento dos bens que se lhe havião vendido, e a final determinou-se pagar-lhe pelo Erario, e fez-se-lhe a consignação de 500,000 réis; mas de 40 e tantos contos tem recebido sete. Assento pois que este Soberano Congresso deve fazer recommendação especial para que se pague a este

homem com mais presteza, porque he verdade que se lhe não pôde pagar já tudo porque as forças do Erario o não permitem.

O senhor Fernandes Thomaz. — A mim parece-me que a Regencia deve mandar fazer huma Relação de todos os Crédores que estão em iguaes circumstancias, isto he, daquelles que tem dinheiro no Erario por deposito; que se consigne a estes huma porção das rendas publicas, que se destaque e separe huma porção das rendas publicas para pagamento destas dividas, e que esta applicação seja sagradamente repartida por todos os Crédores, de maneira que hum não seja posto com preferencia ao outro: faça-se huma relação, distribua-se por todos a porção que for compativel com as circumstancias do Estado: se não for compativel não se dê hum real a ninguem; mas dando-se, dêse com proporção. Em fim ordena-se á Regencia que mande fazer huma relação, e que se destaque huma porção de bens para este fim, segundo o parecer da Regencia, ouvido o Ministro da Fazenda; e que esta porção se distribua por todas igualmente, porque a Justiça não soffre que não haja esta proporção.

Forão approvados todos os Pareceres da Comissão, e por esta occasião se deliberou ordenar á Regencia que faça relação de todos os Crédores em iguaes circumstancias, com as devidas classificações, e que a publique, e de alguma parte das rendas publicas designe fundos em separado para pagamento de taes Crédores com a precisa igualdade.

\* — \* — \*

O senhor Alves do Rio lêo tambem, por parte da mesma Comissão, o seguinte:

PARECER.

A Comissão de Fazenda viu o Requerimento feito em nome das Villas da Comarca d'Alcobaça, em que pedem seja lançada, e cobrada a Decima pelos Ministros da Correição, e cabeça da mesma Comarca em vez de o ser pelo Procurador de Leiria; pelos muitos incómodos que dahi resultão ao Povo, e prejuizo á Fazenda Nacional, sendo aquella contribuição lançada, cobrada, e fiscalizada por hum Ministro que não costuma residir no centro daquellas terras. — Parece á Comissão — He prejudicial á Fazenda Publica, e aos moradores das treze Villas dos Coutos da Comarca de Alcobaça, que a Superintendencia das Decimas de toda a dita Comarca esteja a cargo de hum Ministro estranho, qual o Provedor da Comarca de Leiria, no qual he este encargo tambem mui pezado, e superior ás forças humanas: donde resulta que sempre os lançamentos tem andado irregular, e tumultuariamente com grande queixa dos Povos; pois não podem deixar de ser feitos de Cavallaria; muito mais quando o Provedor, e o Escrivão da Provedoria não tem por elles emolumentos alguns. Esta irregularidade he opposta ao que em iguaes circumstancias se está praticando em muitas terras do Reyno, onde os Ministros dos Donatarios não deixão

por isso de ser Superintendentes da Decima; opposta a algumas Provisões do Conselho da Fazenda que assim o tem ordenado; e contradictoria com o que na mesma Villa de Alcobaça se está praticando a respeito das Sisas, que são arrecadadas pelo Corregedor daquella Comarca.

Parece por tanto á Comissão que se deve logo remover a dicta irregularidade, encarregando-se a dicta Superintendencia ao Corregedor da referida Comarca, o qual fará os lançamentos nas Villas que não tem Juiz de Fóra. Lisboa 14 de Abril de 1821 — Borges Carneiro — João de Sousa Pinto de Magalhães — Manoel Alves do Rio.

O senhor Fernandes Thomaz. — Parecia-me, senhor Presidente, que seria talvez bom, e os senhores da Comissão o dirão, que se não encarregue ao Corregedor todos os lançamentos da Decima, mas que se divida pelo Corregedor e Juiz de Fóra, para facilitar mais a arrecadação, e lançamento, e para que os Povos soffrão menos incómodos; porque hum Ministro só faz muitas violencias, e o trabalho repartido por muitos faz-se melhor. (Apoyado, apoyado).

O senhor Sarmento. — O plano do senhor Fernandes Thomaz he excellente, e até está estabelecido em tres Comarcas ao Norte de Portugal.

O senhor Falcão apoyou tambem a proposta do senhor Fernandes Thomaz.

O senhor Presidente tomou votos, e foi approvado o Parecer da Comissão com a declaração de se fazer o lançamento da Decima assim pelo Juiz de Fóra, como pelo Corregedor; dividindo-se os districtos, expedindo-se Ordem á Regencia para mandar immediatamente proceder á referida divisão.

O senhor Faria de Carvalho, por parte da Comissão de Legislação, leu e forão approvados os seguintes:

\* — \* — \*

PARECERES.

Comissão de Legislação.

O Requerimento de Felix Caldeira Varejão de Menezes, e do Bacharel Francisco Lopes da Silva de Cojuba, deve ser remettido á Regencia para o tomar em consideração, porque trata de infracção de Leys, de injustiças, e de accusação de Ministros, e á mesma Regencia pertence prover sobre tudo isso. José Antonio de Faria Carvalho — Agostinho de Mendonça Falcão — Agostinho Teixeira Pereira Magalhães.

\* — \* — \*

A Comissão de Legislação foi remettida huma Representação dos Procuradores do Povo da Cidade de Beja, acompanhada de outra Representação da Camera, e de huma longa subscrição, tudo tendente ao mesmo fim. Os primeiros Supplicantes, depois de empregarem as expressões de homenagem, e gratidão a este Augusto Congresso, pelos beneficios recebidos, e que esperão receber, passam a tecer o

elogio do Corregedor, e Juiz de Fôra da mesma Cidade, e concluem, pedindo a recondução destes dous Ministros.

Parece á Commissão, que apezar de se tratar de Reconduções, pertence á Regencia a decisão deste Requerimento, para haver coherencia com o Decreto sancionado na Sessão de 14 do corrente Abril; e que por isso se deve remetter este mesmo Requerimento á Regencia. — José Antonio de Faria Carvalho — Antonio Camello Fortes de Pina — Pedro José Lopes de Almeida — Agostinho de Mendonça Falcão — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.

\* — \* — \*

Na Commissão de Legislação apparece luma Petição, em que Antonio da Silva Ribeiro Bomjardim pede a Concessão de huma Revista especial, que lhe fôra negada pela Mesa do Desemérgo do Paço, e pela Resolução da Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno. Este Supplicante discorre na supposição de que a Consulta está perante este Soberano Congresso, e pede que subão tambem os Autos para se combinarem com ella.

Affirma-se que a Consulta fôra remettida ao Congresso, e a Commissão não a encontrou entre os Pa-péis que lhe tem sido remettidos. Procurou saber se estaria na Saceretaria, e não achou noticia della. Entre tanto não pôde a Commissão interpor o seu Parecer sobre a justiça, ou injustiça do Requerimento, que por este motivo tem sido demorado, e por isso se apresenta agora com esta Nota. — José Antonio de Faria Carvalho — Antonio Camello Fortes de Pina — João de Figueiredo — José Ribeiro Saraiva — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — Pedro José Lopes de Almeida — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães — Agostinho de Mendonça Falcão.

\* — \* — \*

A Commissão de Legislação viu a Petição, em que Manoel José de Araujo e Lima, e mais quatro Supplicantes da Villa de Ponte de Lima, contão a este Soberano Congresso como se originarão conflictos entre elles, e o Juiz de fôra da mesma Villa; como forão presos, soltos, culpados em duas Devassas; e como requerêrão, e obtiverão que as culpas subissem a huma das Varas do Crime da Relação do Porto. He desde esta época, que interessa o extracto do Requerimento.

Dizem os mesmos Supplicantes, que estando as culpas naquelle Juizo da Relação forão avocadas pela Junta Provisional do Supremo Governo do Reyno. Pedirão á mesma Junta, que voltassem as culpas á Relação, para elles allí mostrarem sua innocencia. Tiverão por decisão hum Aviso, dirigido em 23 de Novembro ao Governador das Justiças, ordenando-lhe, que fizesse dar baixa na culpa, tanto no Juizo da Relação, como no de Ponte de Lima, chamasse depois os Supplicantes, e os advertisse de que devião viver socegradamente, abstendo-se de fazerem conven-

ticulos, ou associações, que podião influir na Ordem Publica.

Disserão á Regencia, que aceitavão de boamente a baixa na culpa, e a advertencia, mas pedião serem admittidos a justificarem-se. A Regencia lhes defirio em 9 de Março, que estava decidido em 23 de Novembro. He por isso que recorrem ao Congresso, pedindo só, que se lhes conceda a justificação para mostrarem que o perdão não recabio sobre crime.

Muito justa parece esta pertença, muito conforme ás regras da justiça, e muito coherente com o que este Augusto Congresso tem deliberado em iguaes circumstancias: mas quando se observa que a Junta Provisional, e naquella época, fez uso daquelles procedimentos extraordinarios, fallou de conventiculos, associações, ordem publica; e quando se repara em que á Regencia se remettio outra vez aquelle Aviso de 23 de Novembro, parece mais judicioso, e mais seguro pedir explicações á Regencia sobre esse objecto, e defirir depois aos Supplicantes com mais firmeza. — José Antonio de Faria Carvalho. — Agostinho de Mendonça Falcão. — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães.

\* — \* — \*

Manoel José Mendes Pinto, Capitão d'Ordenanças na Cidade d'Evora, havendo sido eleito pela Camera della, Recebedor Geral das Decimas da Comarca, requer a este Augusto Congresso ser escuso daquelle encargo, por incompativel com as obrigações ordinarias, e incumbencias extraordinarias do seu Posto, a assidua assistencia para o recebimento, guarda, e remessa do producto daquelle subsidio ao Thesouro Nacional: motivos, que sendo attendidos pelo General da Provincia, forão desattendidos pelos Officiaes da Camera, como mostrão os documentos que offerece.

Parece á Commissão de Legislação indeferivel este recurso extraordinario tendo o Recorrente patentes os Ordinarios, a que devia ligar-se segundo os principios legais. — José Ribeiro Saraiva. — Antonio Camello Fortes de Pina. — Agostinho de Mendonça Falcão. — João de Figueiredo. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira. — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães.

\* — \* — \*

O Povo do Lugar de Agueda Termo de Aveiro, representado por 23 moradores, que vêm assignados, se queixa de varios excessos, e oppressões, que lhe tem feito, e temem lhe continue a fazer o Juiz de Fôra da Villa de Recardães; e em consequencia pede a este Augusto Congresso, a necessaria providencia para ser libertado das ditas oppressões.

Parece á Commissão de Legislação que a presente Representação, e queixa se deve remetter á Regencia do Reino, para tomar as medidas mais convenientes ao dito respeito, conforme se acha para isso authorizada.

Lisboa Palacio das Cortes 18 de Abril de 1821. —

Pedro José Lopes de Almeida. — José Antonio de Faria Carvalho. — João de Figueiredo. — José Ribeiro Saraiva. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira. — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães.

O senhor Faria de Carvalho lêo também o Parecer da mesma Comissão sobre o Requerimento do Bacharel Manoel Luiz Nogueira, Advogado do Porto, ácerca do qual disse:

O senhor Ferrão. — Sr. Presidente, quando os Estudantes pedirão dispensa de Actos e frequencia, eu escandalisei-me hum pouco deste Requerimento para se fechar a Universidade tão cedo, lembrando-me de que o Collegio de S. Boa Ventura se fecha em Março: julguei então que este Congresso poderia fazer melhor graça aos Estudantes dispensando-os da Leitura do Desembargo do Paço, sujeitando-os sómente ás informações de seus sabios Mestres; e propuz hum Projecto para extincção das Leituras. Muitos dos Illustres Deputados deste Congresso tem lido no Desembargo do Paço, e sabem muito bem o que he huma Leitura: hum Estudante frequenta em Coimbra 5 ou 6 annos, em que he opprimido com os seus Estudos, e em que he necessario que se regule bem; vem ainda ao *Benedicite* ao Desembargo do Paço: deve-se acabar com a tal Leitura; lá não ha Doutores, ha Manoel Antonio da Fonseca, que não pôde presidir aos Exames; os Bachareis estão admirados de ainda existir similhante cousa. Os Estudantes, que soberão que eu propuz o Projecto, se o não vêm decidido, vem sobre mim para que eu advogue a sua causa; V. Ex.<sup>a</sup> bem sabe que os Estudantes são todos Constitucionaes, e merecem alguma contemplação: por isso eu propunha que se discutisse o Projecto com urgencia.

O senhor Fernandes Thomaz. — Parece que tal Leitura deve abolir-se para sempre. Duas medidas se empregão no Desembargo do Paço: primeira he huma justificação ridicula, do que não he Judeo, de que não tem sangue disto, sangue daquillo; isto he inutil, he huma puerilidade, e hum ranço dos nossos antigos desvarios e superstições, em que nascemos, e vivemos afogados por muitos seculos. Em segundo lugar huma vez que o Congresso authorizou a Regencia para despachar os Bachareis sem consulta do Desembargo do Paço, acabou a necessidade do Desembargo do Paço para isto; por tanto acabem-se de hume vez as taes Leituras.

O senhor Moura. — A Leitura no Desembargo he inutil: aquelle acto não he prova do merito; e além de ser inutil, e não distinguir merito, he oppressiva aos Bachareis pelas grandes despesas que fazem. Por tanto parece que nós devemos tomar huma decisão para abolir aquellas Leituras em consequencia da sua inutilidade.

O senhor Borges Carneiro. — A Leitura já em hum dos Reynados precedentes foi abolida, e os Desembargadores tornarão a fazella reviver. A Leitura he deste modo: apresenta-se huma Ley do Direito Romano, e fazem-se humas perguntas sobre esta Ley: isto não vale nada, deve ser revogada sem a mais pequena duvida.

O senhor Soares Franco. — Apoio que se acabe já com as Leituras, porque, quando se fez a reforma, determinou-se que não se fizessem similhantes Leituras: assim deen-se por abolidas, porque não se faz mais nada do que restabelecer aquella antiga Ley.

O senhor Xavier Monteiro. — Tenho a accrescentar huma cousa, que he bem digna de se notar, e he, que sendo a Leitura hum acto em que se deve approvar o merecimento de todos, os que tem feito as taes Leituras, ainda não consta que hum só ficasse reprovado.

O senhor Pimentel Maldonado disse que approvava o Projecto exceptuando, por escusados, os artigos 2.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup>

Deliberou-se ficarem abolidas as Leituras dos Bachareis no Desembargo do Paço, e as habilitações *de genre*: e que por via da imprensa todos os annos se faça publicar os que ficarão habilitados para os Lugares, mandando-se que o Projecto passasse á segunda Comissão de Legislação para redigir o Decreto.

O senhor Magalhães Pimentel, por parte da Comissão Militar, lêo o Parecer da mesma Comissão sobre o Requerimento dos Tenentes de Cavallaria N.<sup>o</sup> 4, 6, e 12, e dos Chefes, Commandantes, e mais Officiaes das Legiões Nacionaes de Lisboa, que ficá-tão adiados. — E o seguinte, que foi approvado.

#### PARECER.

Recorre a este Augusto Congresso Urbano Xavier Henriques da Fonseca Monteiro, natural da Villa de Castro Marim, filho de hum Major de Ordenanças, allegando que tendo 16 annos assentára praça voluntariamente em 21 de Abril de 1812 no Regimento N.<sup>o</sup> 14, depois de reconhecido Cadete, passou em 24 de Setembro do dicto anno ao Posto d'Alferes, que tendo-se comportado sem nota, e feito a Campanha contra os Francezes com a coragem, que lhe grangeou o dicto Posto; aconteceo que estando o dicto Regimento em a Cidade d'Elvas, no dia 21 de Maio, tendo lido á Cathedral para ver a Procissão de *Corpus Christi*, e subindo ao Còro, a fim de melhor gozar a referida Solemnidade, pisou casualmente o pé de huma mulher, que levantou a voz, e fez que accudisse o segundo Organista, tanto, ou mais imprudente que a dicta mulher, pois que sem indagação do facto passou logo a insultar o Supplicante por palavras, e acções, mandando que sahisse para fóra da Igreja, e não attendendo ás respostas decentes, e moderadas do Supplicante, o dicto Organista, repetio mais injurias, e insultos, a ponto de lhe arrancar dous botões da farda com huma pancada que lhe deo no peito, que este attentado, que lançou huma mancha na sua honra, e na sua profissão, fez comque desaparecesse a prudencia, e respeito devido ao lugar, e obrigou ao Supplicante a punir o aggressor com huma chibata, que levemente o ferio, e donde resultou algum sangue (são as palavras do mesmo Requerimento); que o Supplicante fóra logo preso, e posto em Conselho de Guerra a 21 de Agosto do dicto anno, e tendo a seu favor a justiza do seu procedimento, a sua menoridade, o perdão da parte, e absolvição da

censura, e o perdão geral concedido por ElRei no Decreto de 6 de Fevereiro do mesmo anno de 1818, fôra absolvido no Conselho do Regimento; porém o Conselho Supremo de Justiça não confirmára a Sentença do Conselho Regimental, e não attendêra á Regia Graça de 6 de Fevereiro dicto, antes condemnára o Supplicante em 11 de Janeiro de 1819 a dous annos de prisão no Forte da Graça, e a Baixa do Posto, cuja Sentença foi executada.

Além dos Documentos que ajunta, faz muitos argumentos que parecem á Commissão muito attendiveis, e pede ser reintegrado no Posto de Alferes do Regimento N.º 14, ou outro qualquer do Exercito, e que lhe sejam pagos os seus soldos, que injustamente deixou de receber.

A Commissão observou que o Documento N.º 2 he hum attestado do Commandante do Regimento N.º 14, Williams, em que diz — Attesto que do processo verbal, e Conselho de Guerra feito ao Alferes Urbano Xavier Henriques da Fonseca Monteiro constão os autos seguintes; porém nestes autos não vem copiada a devassa, a que se procedeo, e foi remetida pelo Ajudante General ao Commandante da Praça d'Elvas para servir de base ao Processo, como se lê á f. dos mêmios, e como esta devassa deve ser junta para se fazer hum juizo exacto, e original do Conselho de Guerra, aonde ella se deve achar, ha de existir no Archivo do Regimento N.º 14, a Commissão he de parecer que se mande ajuntar o dito Conselho de Guerra, e que depois sejam todos estes papeis mandados á Commissão de Legislação, para que intreponha o seu parecer, e combinando o Processo com as Leys, possa habilitar por este modo o Soberano Congresso a fazer justiça ao Supplicante.

Sala das Côrtes 24 de Abril de 1821. — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel — José Maria de Sousa e Almeida. — Antonio Maria Osorio Cabral. — Barão de Molellos. — José Maria de Sousa. — Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda.

\* — \* — \*

O senhor Pinheiro de Azevedo, por parte da Commissão de Instrução Publica, leu, e foi approvado o seguinte:

P A R E C E R.

*Commissão de Instrução Publica.*

Paulo Gonçalo do Amaral pede ao Soberano Congresso a graça de ser considerado como oppositor á Cadeira vaga por mudança de Manoel José de Sequeira, que ora está a concurso; que sem necessidade de novo exame, lhe sirva para a presente opposição o que fez em Janeiro do anno passado; e que para justificar a sua supplica se mande vir a Consulta da Junta de Direcção de 19 de Maio do mesmo anno.

Parece á Commissão que o Requerimento he digno de attenção, e que por isso se deve enviar á Regencia para que ordene á Junta de Direcção dos

Estudos, que consulte, e informe sobre o dito Requerimento; que mande juntamente a Consulta de 19 de Maio de 1820; e que sobresteja até nova Ordem no juizo, e decisão do concurso da sobredita Cadeira. Paço das Cortes, 19 de Abril de 1821. — Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva. — João Vicente Pimentel Maldonado. — Manoel Antonio de Carvalho. — Manoel Martins de Couto. — Joaquim Pereira Annes de Carvalho. — Francisco Xavier Monteiro.

O senhor Caldeira, por parte da Commissão Ecclesiastica, lê o Parecer da mesma Commissão sobre o Requerimento da Prioriza; e Comunidade das Religiosas de *Corpus Christi* da Villa de Gaya, e ficou adiado.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os Senhores — Ferreira de Sousa — Sepulveda — Bispo de Bêja — Brotero — Queiroga — Guerreiro — Borges — Sousa e Almeida — Xavier de Araujo — Castro e Abreu — Corrêa de Seabra — Isidoro José dos Santos — Rebello da Silva — Paes de Sande — e estarem presentes 85 dos Senhores Deputados.

Seguiu-se, segundo a Ordem do dia, a discussão do Projecto sobre Pensões, e disse:

O senhor Braamcamp. — A rasão deste artigo he clara, e he porque a Commissão deve formar huma relação, e mappa de todas as diferentes especies de pensões; porque nós, no estado, em que estamos de ordenados, não poderemos passar assim, prometendo aos empregados publicos pensões, para depois da sua morte; e por isso he necessaria huma Commissão que forme hum plano geral e este respeito.

O senhor Serpa Machado. O Projecto deste plano he conciliar a justiça, que favorece os Pensionarios, com a utilidade do Thesouro; quizera em que em quanto ás pensões, que se conservão, houvesse mais alguma latitude. Diz o artigo (leu) Pode haver além destes, mais alguns pensionarios, de quem se deve fazer excepção, como os que estiverem em estado de pobreza, e mau estado de saúde. Digo pois que, além destas excepções, pode haver mais algumas, e que se devem fazer. Combinando-se estes artigos assim com esta ampliação, em quanto ao artigo primeiro, parece-me que não he proprio huma Commissão especial. Estas averiguações são de facto, he necessario não só examinar os titulos, mas examinar se se verificão aquelles serviços; e no caso que neste artigo se impliquem algumas familias existentes, he preciso, he necessario certo exame de facto, o que não pode fazer huma Commissão de Cortes. Este objecto he do Poder Executivo, ou de huma Commissão especial fôra das Cortes. Que a Regencia examine isto com o Conselho da Fazenda, ou Commissão especial, parece-me bem; que depois de feito este exame, havendo alguma duvida, se consultassem as Cortes, tambem me parece acertado; mas que as Cortes dentro em si examinem, e haja huma Commissão especial, não o approvarei. Como disse: o objecto do exame pertence ao Poder Executivo: este Congresso legisla, não se deve intrometer no que toca á Regencia. Este Congresso he pouco numeroso, os seus Membros tem diferentes Commissões; se se acree-

centasse mais huma Commissão para tratar objectos de mero facto, difficuldar-se-hião os trabalhos desta Assembleia, e hiriamos roubar ao Poder Executivo o que lhe pertence; porque nós estabelecemos a regra de que só fiquem subsistindo as pensões que forem de serviços; esta regra he que deve servir ao Conselho da Fazenda para que, examinando cada hum dos titulos, decida se aquellas pensões são ou não competentes. Resumindo pois: parece-me que o artigo se deve restringir, a que se estabeleça huma Commissão fóra das Cortes, para fazer o exame de facto, ou que este seja feito pelo Conselho da Fazenda.

O senhor Borges Carneiro. — Acho que a parte que pertence ao Poder Executivo está no 2.º artigo (leo o artigo), por consequencia não voltão á Commissão senão depois de examinados para formar hum plano geral de pensões que não temos.

O senhor Serpa Machado. — Seja-me licito explicar-me. O plano geral o que estabelece he, que se conservem aquellas pensões, que forem uteis ao Estado. He preciso examinar quaes são estas; o exame de facto não he artigo de legislação, parece que não pôde pertencer ao Poder Legislativo.

O senhor Castello Branco. — O mesmo que se pratica nas Leys propriamente taes a respeito da administração da justiça, o mesmo se deve praticar a respeito da administração de fazenda. Para administração da justiça compete ao Congresso estabelecer as leys geraes, a applicação nos casos particulares não pôde pertencer ao Poder Legislativo, mas sim ao Poder Judiciario. Similhantermente, estabelecer as regras geraes de como devem ser compensados os individuos que tem serviços, ou estabelecer esta regra geral para que não haja abusos, isto pertence ao Poder Legislativo, a applicação pertence ao Poder Executivo.

O senhor Santos. — En não sou deste parecer. O Congresso he o Poder Soberano, e quando cria a Commissão, esta vai a tratar de objectos particulares para expor ao Congresso, e informallo: esta he huma attribuição sem a qual não pôde existir o Congresso, por isso sou de parecer que se crie a Commissão de Membros do Congresso para o fim do Projecto.

O senhor Sarmiento. — Apoyo inteiramente a doutrina do primeiro artigo do Projecto de Decreto. As Cortes são a authoridade competente a quem toca fiscalizar, e zelar a Fazenda Pública. O poder executivo sómente pôde despende aquella porção, e sommas, que as Cortes pozarem á sua disposição, com applicação mais, ou menos destinada pelas mesmas Cortes. Vê-se bem que o fim da presente providencia de economia publica he averiguar o sumiço, que tem levado consideravel quantidade de fundos publicos, por meio de pensões concedidas sem a mais leve apparencia de justiça, e legalidade. Isto que se propõe não he novo a quem tiver qualquer conhecimento de administração publica de Portugal, sem recorrermos nos principios solidos de bom governo, e economia publica. Não he só o nosso bom Monarcha o que tem sido enganado, e perseguido pela turba de pedinchões, que continuamente cercão o throno, e a quem nem a mais illimitada liberalidade he

capaz de fartar. Os nossos antigos Reis já tiuhão tanta experiencia dessa importunação de requerentes, que a Ordenação no titulo dos Vereadores determina se não guardem as chamadas Cartas de rogo, por quanto, diz a mesma Ordenação, por importunação dos Requerentes algumas vezes as poderamos passar, e não he nossa tenção que se hajão de cumprir necessariamente. Não existe objecto de maior attenção para o Congresso do que a Fazenda publica, e nada poderá causar á Nação maior prazer do que presenciar o zelo com que os seus representantes olhão para semelhante objecto, e quanto preferem os recursos da mais rigorosa economia á imposição de tributos: *magnam vectigal parcimonia*, dizia o grande patriota, e orador Romano: deste pensamento mostra estar possuido o Congresso, adoptando medidas nesta conformidade. Ninguem duvidará que ao Poder executivo tocará a execução dellas, a sua decisão porém he do Poder legislativo, e mesmo dispostas as cousas na ordem porque se estão encaminhando parece-me que não faltará ás nossas Cortes legislativas tarefa, e por isso não deverá causar admiração que hum tão importante objecto tenha chamado a attenção das Cortes Extraordinarias, e Constituintes.

O senhor Borges Carneiro. — Mandou-se á Regencia que apresentasse huma relação das pensões: ora se a Regencia ha de expedir para o Congresso a relação das pensões que continua a pagar, e relação motivada; em consequencia pertence a huma Commissão especial o averiguar se se devem pagar: por tanto he dependente, e parece ser consequencia necessaria da ordem que se expedio á Regencia o estabelecimento da Commissão.

O senhor Peçanha. — O Projecto de Decreto não he para que as Cortes estejam a assignar a fulano tanto, a fulano tanto, etc.; mas para se illustrarem sobre as differentes especies de pensões. O Congresso he que ha de estabelecer a regra geral, e por isso he necessario analysar os factos, mas não se propõe ao Congresso o conferir tanto a fulano, e a fulano.

O senhor Macedo. — Eu vejo que neste Projecto se determina quaes são as pensões que devem ser conservadas. Portanto parece-me que o fim da Commissão especial não he para que se determine qual he a natureza das pensões que se hão de conservar, mas (havia lacuna.) Ora como se determina quaes sejam as pensões que devem continuar-se a pagar, e ao mesmo tempo se declara aquellas que não; parece, e he muito justo que haja huma Commissão ou Tribunal encarregado de examinar quaes são as pensões que estão no caso da Ley; mas que esta Commissão seja formada de Membros das Cortes, isto he que não me parece bem. Foi o que se ouviu.

O senhor Serpa Machado. — Parece-me que não me expliquei bem. O Projecto estabelece a regra, a Commissão he que ha de applicar a regra. Agora que o Congresso, depois de estabelecer a regra, a queira applicar aos casos occorrentes não o posso admitir; isto pertence ao Poder Executivo: até não posso comprehendder que se pedissem informações para poder formar-se a regra. A regra está estabelecida, a applicação he o que vai a fazer a Commissão. Se es-

tes dous artigos estivessem separados da regra estabelecida, se se averiguassem estas pensões, e que isto servisse de illustração para depois fazer-se a regra, muito bem; mas aqui está a regra estabelecida, e o Exame da Comissão he applicar a Ley ao facto.

Nada se resolveo por estar passada a hora da Sessão.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á hora e meia da tarde, determinando para Ordem do dia a discussão ácerca dos Jurados, como preliminar da Liberdade da Imprensa; e pedindo, para tratar da sua saude, licença que lhe foi concedida — Antonio Ribeiro da Costa, Secretario.

— — —  
A V I S O S.

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno a Memoria inclusa sobre a necessidade de augmentar os direitos de importação da Sardinha, e Polvo de Galliza, e de diminuir, ou talvez extinguir, os de exportação do vinho, e agoas ardentes pelos portos seccos: a fim de que seja tomada na devida consideração pela Comissão encarregada da formação das Pautas d'Alfandega: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes o 1.<sup>o</sup> de Maio de 1821 = João Baptista Felgueiras..

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Considerando que no Patriarchado de Lisboa, e em algumas outras Dioceses deste Reyno se exigem Folhas corridas no Juizo Ecclesiastico para celebração do matrimonio com notavel gravame do Publico, Ordenão que tal quesito fique inteiramente prohibido tanto no Patriarchado, como em qualquer outra Diocese, aonde semelhante abuso se haja introduzido: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes o 1.<sup>o</sup> de Maio de 1821 = João Baptista Felgueiras.

— — —  
*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza ordenão que sobre a conta inclusa de Gregorio José de Noronha ácerca dos prejuizos provenientes á Fazenda Publica de se despachar, como pardo, papel, que devia pagar direitos iguaes ao de impressão, de que ajunta amostras, a Regencia do Reyno, feitas as averiguações necessarias, informe se naquelle papel deverá impor-

se o direito medio entre os 90 réis do papel pardo, e os 360 réis do de impressão. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em o 1.<sup>o</sup> de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = Sendo presente ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, o incluso Requerimento, assignado por quatorze moradores da Cidade d'Evora, em que, juntamente com a licença para estabelecerem hum Theatro naquella Cidade, pedem para esse fim o uso fructo perpetuo de hum Edificio denominado — Trem — com os largos adjacentes, e a facultade de se aproveitarem da pedra necessaria das ruinas do Palacio contiguo: Ordenão as Cortes, que o Conselho da Fazenda, ouvindo o Provedor da Comarca, consulte sobre o valor daquelle predio, assim como se tem lugar a dita alienação, ou gratuita, ou com alguma pensão, e qual deva ser, a fim de que em vista de toda essa informação, se delibere segundo for mais conveniente. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes o 1.<sup>o</sup> de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza mandão remetter á Regencia do Reyno o incluso Requerimento de Pedro Nicoláo Brelag, antigo Negociante Suisso da Praça desta Cidade, para haver o producto da venda de varias fazendas, que lhe forão sequestradas depois da Restauração de 1808: E Ordenão que, feita a classificação de todos os credores desta, e de igual natureza, se designe para seu pagamento com a precisa igualdade, alguma parte dos fundos publicos, fazendo-se publicar pela Imprensa. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em o 1.<sup>o</sup> de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — —  
*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, conformando-se com o incluso parecer da Comissão de Fazenda sobre o Requerimento junto, em nome dos Moradores das Villas da Comarca de Alcobaça, ácerca dos inconvenientes que resultão aos Povos, e á Fazenda Publica de ser o Provedor de Leiria Superintendente

das Decimas naquella Comarca: attentos, e ponderados es seus fundamentos: Ordenão que a Superintendencia da Decima das Villas de Alcobaça, aonde não houver Juizes de Fóra, seja immediatamente distribuida entre o Corregedor da Comarca, e o Juiz de Fóra daquella Villa. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes o 1.<sup>o</sup> de Maio de 1821. = João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, em conformidade do incluso parecer da Commissão de Legislação, Mandão remetter á Regencia do Reyno, para ser tomado na devida consideração, por ser da sua competencia, a conta junta de Felix Caldeira Varejão, e Francisco Lopes da Silva ácerca da sindicancia do Juiz de Fóra, que foi de Coimbra, José Vieira de Campos Monteiro, a que tem procedido o Corregedor daquella Comarca. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em o 1.<sup>o</sup> de Maio de 1821. = João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, conformando-se com o incluso parecer da Commissão de Legislação sobre a Petição junta de Manoel José de Araújo Lima, e outros da Villa de Ponte de Lima, os quaes allegão que havendo intentado justificar-se de imputações injustas, e falsas, tem sido excluidos os seus Requerimentos: Ordenão que nos termos do mesmo parecer a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso as informações necessarias ácerca do objecto em questão. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em o 1.<sup>o</sup> de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, conformando-se com o incluso parecer da Commissão de Legislação, Mandão remetter á Regencia do Reyno a queixa junta de varios moradores do Lugar d'Agueda, Termo d'Aveiro, contra o Juiz de Fóra de Recardães, para se proceder sobre o seu contheudo na forma competente. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em o 1.<sup>o</sup> de Maio de 1821. = João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso o original do Conselho de Guerra, que deverá achar-se no Archivo do Regimento N.<sup>o</sup> 14, contra o Alferes deste Regimento, Urbano Xavier Henriques da Fonseca Monteiro, por huma desordem acontecida em 21 de Maio de 1818, na Cathedral da Cidade de Elvas. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em o 1.<sup>o</sup> de Maio de 1821 = João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno o incluso Requerimento de Paulo Gonçalo do Amaral, em que pede a graça de ser considerado Oppositor sem dependencia de novo exame no actual Concurso á Cadeira de Grammatica Latina, que acaba de reger Manoel José de Sequeira, e Ordenão que Consultada a Junta da Directoria Geral dos Estudos sobre o seu contheudo, se transmita a este Soberano Congresso essa Consulta, juntamente com a de 19 de Maio de 1820, ácerca do mesmo assumpto, se restando-se até nova Ordem no Juizo, e decisão do mencionado Concurso. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na mesma Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em o 1.<sup>o</sup> de Maio de 1821 = João Baptista Felgueiras.

OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = A Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o Senhor D. João 6.<sup>o</sup> manda remetter a V. Exc.<sup>a</sup> os Autos crimes processados na Correição do Crime da Corte por ordem do antigo Governo, contra o Commendador Sodré; ao que satisfaço, deixando assim cumprida a Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza de 16 do corrente.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 30 d'Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = Ordena a Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o Senhor D. João 6.<sup>o</sup>, que se remetta a V. Exc.<sup>a</sup> para ser presente ao Augusto Congresso das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza o Requerimento dos Moradores de Moldes, que pertendem a creação de huma Parochia na Igreja de Santo Estevão, onde em

tempos antigos existio; e as Informações, que sobre elle derão o Bispo, e o Provedor de Lamego, pois que envolvendo esta pertença hum estabelecimento legislativo, e não attribuição executiva, parece á Regencia submeter á Decisão do Augusto Congresso

este objecto, que não he da sua competencia, sendo de commodidade do Povo, que requer.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 28 d'Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

aquelle fóro sómente na fórmula da ley; que o Supplicante o demandadava, mas que em ultima instancia se preferira sentença contra o Supplicante na Relação do Porto; e requer que se mandem avocar os autos, e que se reforme a sentença.

Parece á Commissão que este Requerimento devesse ser indeferido por ter sido a causa competentemente decidida sem necessidade ou injustiça notoria, por ter a sentença passado em caso julgado, e ser de utilidade publica pôr hum termo aos litigios, e por não convir que este Augusto Congresso tome conhecimento de causas, attribuição do Poder Judiciario.

Antonio Camello Fortes de Pina — José Ribeiro Saraiva — João de Figueiredo — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — Pedro José Lopes de Almeida.

\* — \* — \*

A Commissão de Legislação viu o Requerimento, em que Francisco Cabtano de Horta Moniz allega, que tendo a favor duas Sentenças na infeitor instaurada, e huma na Casa da Supplicação sobre a demanda do Vinculo instituido pelo Reverendo Conego José Alves da Costa, e outros, tivera contra si Sentença em Embargos de Chancellaria proferida por differentes Desembargadores; e requer que lhe nomeiem tres, ou quatro Ministros para darem neste caso as providencias possiveis.

Parece á Commissão, que sendo os Juizes de Commissão prohibidos pelas Bazes da Constituição, não pôde ter lugar o Requerimento do Supplicante.

Antonio Camello Fortes de Pina — José Ribeiro Saraiva — Pedro José Lopes de Almeida — João de Figueiredo — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.

\* — \* — \*

A Commissão de Legislação foi presente o Requerimento de Francisco Luiz Gallo, e seu filho Melchior Dias Gallo, em que pedem revista especialissima de huma Sentença proferida contra elles em huma querrella de furto.

Parece á Commissão que não pôde tomar conhecimento deste Requerimento por não vir assignado.

Antonio Camello Fortes de Pina — José Ribeiro Saraiva — João de Figueiredo — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — Pedro José Lopes de Almeida.

\* — \* — \*

Pede a este Augusto Congresso Francisco de Paula Duão Padilha, que determine ao Desembargador Juiz da Coroa-lhe accete huma denuncia que pertence dar de varias Herdades no Termo da Villa de Monte-mor o novo, possuidas pela Cama-a respectiva, por ser Corpo de mão morta, e incapaz de possuilas; principalmente quando lhe forão deixadas por huma mulher com o encargo de mandar correr Touros annualmente, e dar hum jantar á pobreza; para

depois lhe ser mais facil o obter certidão dos necessarios documentos: e desde já offerece para o Thesouro Nacional metade dos rendimentos, julgando-se a final a reivindicção.

Parece á Commissão de Legislação que este Requerimento não merece attenção alguma, porque semelhantes denuncias se não devem tomar sem apresentação de Instituição clara, ou de sentença passada em julgado, ou de posse immemorial: e achando o recorrente resistencia em lhe serem passadas na dita Camera as Certidões necessarias, deve usar dos meios competentes.

Palacio das Cortes 16 de Abril de 1821. — Pedro José Lopes de Almeida. — Antonio Camello Fortes de Pina — João de Figueiredo — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães — José Ribeiro Saraiva — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.

\* — \* — \*

Francisco Martins, residente nesta Cidade, pede a este Augusto Congresso mande se lhe remettão os Autos da demanda, que disputou com seu Irmão José Mirandes no Juizo do Civil da Cidade, e na Casa da Supplicação por via de Aggravo Ordinario; para que averiguada a injustiça com elle praticada, seja condemnado aquelle seu Irmão a fazer desde já partilha do preço, e benefitorias dos bens de hum Prazo, que lhe reivindicou sem necessidade de outra accção; pois que o mesmo seu Irmão se comprometteu a cumpri-lo nos Art. 11, e seguintes dos Embargos fol. 335; e o contrario foi julgado apezar de duas tenções, que lhe forão favoraveis.

Parece á Commissão de Legislação que a pertençação do Recorrente he inatendivel, por isso que pede hum meio extraordinario, quando ainda lhe resta o ordinario da Revista de que não ha feito uso.

Palacio das Cortes 16 de Abril de 1821. — Pedro José Lopes de Almeida — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — Antonio Camello Fortes de Pina — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães — João de Figueiredo. — José Ribeiro Saraiva.

\* — \* — \*

A Commissão de Legislação foi presente a Representação de José Rodrigues, na qual expõe a que tendo obtido de S. Magestade a Mercê da Propriedade dos Officios de Contador, Distribuidor, e Inquisidor do Juizo Geral da Villa de Thomar por Decreto de 13 de Dezembro de 1803, se lhe não verificara esta Mercê, por se achar já feita dos mesmos e outros Officios a João Silverio de Carvalho em Decreto de 3 de Outubro do mesmo anno. Em abono pois das benéficas intencções de S. Magestade propõe o Supplicante em seu beneficio e do publico a creação do Officio de Escrivão do Registo das Hypothecas e Penhoras nesta Corte e seu Termo.

São evidentes as vantagens que, em beneficio da tranquillidade publica, e da certeza dos direitos, e segurança dos contractos, allega o Supplicante, como resultado daquella providencia, que deveria extender-

\*\*\*

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 69.

Lisboa, 3 de Maio de 1821.

SESSÃO DO DIA 2 DE MAIO.

PARECER.

Lê-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Pereira do Carmo. — Na Sessão de ontem 1.º de Maio, por occasião do Parecer da Comissão de Legislação, houve discussão sobre o Projecto de abolição das Leituras dos Bachareis no Desembargo do Paço; e ainda que eu fui de accordo em quanto á remoção daquella formalidade, não o sou em que se tratasse aquelle negocio em contravenção da ordem prescripta no Regulamento interior das Cortes, e peço que na Acta se faça declaração deste meu parecer.

Igual protesto fizeram os senhores Pinto de Magalhães, Santos Pinheiro, Peixoto, e Couto, e assignarão — Bento Pereira do Carmo — Joaquim José dos Santos Pinheiro.

O senhor Secretario Felgueiras deo conta de hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, enviando Copia da Patente do Coronel Graduado da Brigada Real, Joaquim Ignacio da Sylva. Foi remettido á Comissão Militar. — E á mesma Comissão foi remettida a traducção da Tactica de Linha, que ao Soberano Congresso Nacional offerece Francisco Manoel Patroni da Cidade do Funchal.

O mesmo senhor Secretario deo conta de huma Memoria anonyma acerca da observancia da Ordenação L. 1.ª Tit. 94, que se remetteo á Comissão de Legislação.

O senhor Soares Franco apresentou huma Representação da Camera de Aveiro, relativa ao adiantamento da navegação do Rio Vouga, que foi remettida ás Comissões de Estatística, e de Agricultura. — E, por parte da Comissão de Saude Publica, e foi approvado o seguinte:

A Comissão de Saude Publica examinou o Requerimento da Camera da Cidade de Leiria, em que representa, que a criação dos Expostos daquella Cidade tem chegado ao mais calamitoso estado de desgraça; que tem morrido muitos daquelles innocentes victimas da fome, e da miseria, porque em razão da falta de meios não se paga ás Annas ha muitos mezes; que actualmente ha 119 Expostos, que fazem annualmente de despeza 1:450\$000 reis; que não houve sobejos de sisas o anno passado de 1820; que que não he possivel fazer derrama, ou finta pelo Povo daquella Comarca, o qual vive em extrema pobreza depois das mortes, e do horroroso saque, que lhe fez o Exercito invasor de Massena: requer em consequencia de tudo isto a este Soberano Congresso, que lhe perdoe o dobro do Cabeção das Sisas dos annos de 1820, e 1821; o qual importa no dicto anno de 1820 em 1:020\$076 reis; perdão que já S. Magestade concedeo ás 13 Villas dos Coutos de Alcobaça por vinte annos, por huma Provisão Regia de 28 de Maio de 1813, em razão dos estragos que lhes causou a invasão dos Francezes.

A Comissão he de parecer que a Regencia do Reyno, mande immediatamente informar-se pelo Provedor de Leiria, que Confrarias ha naquella Cidade, e seu Termo, e quaes são os seus rendimentos; e em segundo lugar quaes são as rendas das Misericordias; para que de humas, e outras se possa tirar o que for necessario para a criação dos Expostos; e que entrando se mande emprestar já, e provisoriamente do Cabeção das Sisas 600\$000 reis á Camera, para acudir á urgente necessidade dos Expostos; e depois de chegaram a este Soberano Congresso as informações do Provedor de Leiria, se determinará definitivamente quaes devem ser os meios que se hão de empregar para a sua subsistencia.

Paço das Cortes no 1.º de Maio de 1821. — Francisco Soares Franco — Henrique Xavier Baeta — Luis Antonio Rebello da Sylva — João Alexandrino de Queiroga — João Vicente da Sylva.

O senhor Borges Carneiro. — Consta-me que se tem provido pela Patriarchal 16 Benefícios simples, e que o Patriarcha provêo dous no mesmo momento em que sahia para o Bussaco, contra o determinado por este Soberano Congresso. Peço por tanto se expessa ordem á Regencia para que suspenda o provimento dos Benefícios simples, desde 31 de Março em que se estabeleceu esta doutrina, e que sejam annullados os que desde então se provêrão.

O senhor Sousa de Magalhães. — Senhor Presidente, eu acho perigoso adoptar que se observem como Ley os Decretos deste Congresso desde o momento em que aqui se estabeleceu a doutrina delles. Nenhum Cidadão deve ser responsavel pela falta do cumprimento das Leys, nem estas Leys devem feger até que sejam communicadas legalmente.

O senhor Borges Carneiro. — A salvação do Estado he primeiro que tudo. O que eu proponho não he como Ley, he como providencia interina. Ao Patriarcha não se lhe podião occultar as intenções do Congresso neste ponto, porque ellas erão publicas, desde o momento em que se estabeleceu a doutrina. Em todos os Periodicos se vio no dia seguinte. Adoptando esta medida, não faremos outra coisa mais que o que se fez quando ha poucos dias vagou huma Commenda.

O senhor Sousa Magalhães. — Não nos illudamos com o exemplo que o Illustré Preopinante traz. Naquelle occasião mandou-se á Regencia que suspendesse o provimento das Commendas que vagarem; se hoje se quer fazer o mesmo, isto he, dar ordem á Regencia para que não se provão desde agora os Benefícios simples, estou por isso; porém que se anulem os que já estão providos, não o julgo conveniente. (Apyado, Apyado.)

O senhor Castello Branco. — No dia 3 de Abril determinou-se nesta Assembleia que dalli em diante não se provassem Benefícios, se não de Curas de Almas, e que os rendimentos destes Benefícios entrassem no Thesouro, para amortização da divida publica: isto se soube immediatamente em Lisboa, isto foi a todos os Diarios, e não houve quem não tivesse conhecimento desta resolução da Assembleia: por consequencia ainda que a Ley não estava em vigor, entretanto es que fossem conformes com estes principios devião, ain la que não fosse se não por decencia, observar já as resoluções, e as intenções do Congresso. Consta-me, e até por documento que tenho na mão, que no dia 24 de Abril se proveo hum Beneficio pelo Collegio da Patriarchal. Isto certamente não he de boa fé; porque, ainda que se não tivesse mandado por Ley o contrario, já constavão as decisões, e as intenções da Assembleia. Este facto, e outros fazem conhecer que se deve tomar huma medida provisoria a este respeito, antes da publicação legal do Decreto.

O senhor Borges Carneiro. — Em quanto ao facto que expõe o Illustré Preopinante, eu não trato de o inculpar, porque, dizem que esse provimento es-

tava já feito antes do dia 15 de Setembro. Eu trato dos que tenho exposto, e digo que he muito indelicado, que haja Auctoridades que estejam fazendo estes provimentos, constando-lhes que he contra a vontade do Congresso.

O senhor Presidente. — Proponho pois por primeira parte da moção do senhor Borges Carneiro: se se deve dar ordem á Regencia para que desde hoje em diante não se provão mais Benefícios que os de Cura de Almas? — Decidio-se que sim.

Segundo: se os Benefícios que forão providos desde o dia em que se estabeleceu esta doutrina no Congresso, serão annullados? — Decidio-se que ficassem valiosos os provimentos, e collações de taes Benefícios, que se achassem feitos desde o dia da data do Decreto, ou da decisão deste assumpto no Congresso.

O senhor Borges Carneiro apresentou por escrito huma proposta para se proceder com severidade contra o Provincial dos Capucinos da Provincia da Piedade por haver admittido a professor Noviços depois da prohibitiva decisão do Soberano Congresso.

O senhor Presidente. — Quem approvar a proposta do senhor Borges Carneiro queira ficar sentado.

O senhor Peixoto. — Eu approvo a primeira parte, porém não a segunda, porque determinar penas não he da nossa competencia.

O senhor Borges Carneiro. — He o menos que se póde fazer.

O senhor Castello Branco. — Podem tomar-se medidas para evitar a admissão de Noviços: mas em quanto a pena de que se fez digno aquelle Provincial, apoya o parecer do senhor Peixoto.

O senhor Alves do Rio. — Por esta occasião podia expedir-se ordem para que não professasse nenhum dos Noviços que existem actualmente nos Conventos. Isso aqui se propoz, e já se decidio.

O senhor Freire. — Peço licença para dizer que se não decidio, e não se passou ordem.

O senhor Gyrão. — Eu requeri que esta ordem se fizesse extensiva ao bello sexo, (e não sei se consta da acta); porque huma Freira he mais desgraçada que hum Frade: hum Frade sabe do seu Convento, e huma Freira não. Torno a requerer pois, que se faça extensiva a esta classe, para que não haja tantas victimas: porque, quantas desgraçadas por hum voto indiscreto, feito talvez n'hum idade em que nem sabem o que fazem, ficão perdidas para sempre, e para a sociedade? (Apyado)

O senhor Vice-Presidente. — Pergunto ao Congresso se esta materia he digna de hum debate particular, ou se ha de decidir já?

O senhor Basilio Alberto. — Já n'outro dia se decidio que esta moção entrasse na ordem dos Projectos.

O senhor Castello Branco. — Ha hum Projecto relativo a esta materia: já n'outro dia se decidio que se determinasse o dia para a discussão, deve-se pois assignalar este dia, porque n'hum Governo Constitucional não devem existir semelhantes violencias. Tantos quantos Cidadãos tem professado neste meio tempo, são outros tantos Cidadãos perdidos. (Apyado, Apyado)

Deliberou-se expedir Ordens á Regencia para a averiguação do facto, deixando-lhe a faculdade de fazer o que julgar conveniente; e que na Sessão de amanhã se discuta o Projecto de prohibir a admissão dos Religiosos, com os addictamentos que se lhe fizerão.

O senhor Magiorchi. — Senhor Presidente ha outro Projecto que não admitta discussão, por ser tão incompativel com o Systema Constitucional, que he o da abolição do Juizo da Inconfidencia.

O senhor Presidente. — Está já admittido á discussão?

O senhor Freire. — Sim, Senhor, já está impresso.

O senhor Presidente. — Proponho pois ao Congresso se se admitta a abolição do Juizo da Inconfidencia?

O senhor Borges Carneira. — Já está abolido pelas Bases da Constituição.

O senhor Camello Forte. — certo estou por essa doutrina; porém para seguir a ordem peço que se discuta, e que isto seja com brevidade.

O senhor Borges Carneiro. — Aquelle Juizo he huma Commissão; não precisamos de tanta discussão para abolir huma cousa tão claramente opposta ás Bases da Constituição, que já juramos: he hum abuso que se tem perpetuado atégora, e que já não deve continuar.

O senhor Alves do Rio. — Apoio o senhor Borges Carneiro. Aquelle Juizo certamente não he se não huma Commissão.

O senhor Pinheiro de Azevedo. — Elle procede em consequencia das ordens... (havia lacuna) Recebe ordens directamente dos Ministros... (outra lacuna) Tem hum regimento particular.

O senhor Fernandes Thomaz. — Senhor Presidente, tenha o Regimento que tiver, não deve existir. Se nós acabamos com a Inconfidencia Ecclesiastica; porque não acabamos com a Inconfidencia Civil? Deve-se abolir, deve-se derogar também aquella infame Ley que prohibio as associações. Eu proponho que seja abolido o Juizo, e a Ley das associações.

O senhor Presidente. — A respeito da segunda parte não me atrevo a propor. — Eu proponho se se deve reputar extincto o Juizo da Inconfidencia pelas Leys existentes nas Bases da Constituição?

O senhor Brito. — Perdoe V. Ex.<sup>a</sup> pôde ser que essa proposição não seja muito exacta. Talvez não se possa inferir absolutamente pelas Bases da Constituição que deva ser extincto. Eu apoio que se extinga; mas não sei se se poderá julgar extincto pela Base.

O senhor Castello Branco. — Qual foi a occasião porque se tractou de extinguir o Tribunal da Inquisição? Porque se disse, e muito bem dicto, qua he contra o systema Constitucional; e esta he a razão maior que se podia dar, e razão que comprehende todas as rasões. Pergunto se o Juizo da Inconfidencia he incompativel com o systema Constitucional? Parece-me que sim. Logo esta era a razão, e razão sufficiente a meu ver.

O senhor Freire. — Se he preciso Decreto, he preciso discussão; e se he preciso discussão, he preciso

assignar dia. Eu voto pela moção do modo porque foi proposta pelo senhor Presidente, isto he, se pôde, ou não julgar-se comprehendido nas Bases a abolição do Juizo da Inconfidencia? Mas se he preciso discussão, eu não a admitto sem se declarar dia, porque isto he contra a ordem estabelecida, e ninguém pôde ser obrigado a votar desta maneira.

O senhor Ferrão. — Ouvi comparar a hum illustre Preopinante ha pouco tempo a Inquisição, e o Juizo da Inconfidencia como oppostos á Constituição; se pois houve hum Decreto para a abolição da Inquisição, parece-me que deve haver outro, para a abolição do Juizo da Inconfidencia.

O senhor Sarmento. — Pergunto, se se me concede licença, se ha hum projecto sobre a abolição da Intendencia, senão eu tomarei a liberdade de o apresentar, ainda que com poucos talentos, por julgallo tão necessario, e ainda mais que a abolição da Inquisição; porque aquella era huma Inquisição morta, e esta huma Inquisição viva.

O senhor Margiöchi. — Ha hum projecto imperfeito, não seria máo que o senhor Preopinante fizesse outro melhor.

O senhor Presidente. — Pôde muito bem ser apresentado n'outra occasião; hoje não he da ordem do dia — Proponho pois ao Congresso, se o Tribunal do Juizo da Inconfidencia se julga extincto pela Ley das Bases da Constituição? Os que assi o julgarem queirão permanecer sentados.

Decidiu-se por unanimidade, que a abolição do Juizo da Inconfidencia estava comprehendida na dos Juizos de Commissão, Decretada nas Bases da Constituição; e que se expedisse Ordens á Regencia para que os Processos existentes neste Juizo fossem remettidos á Relação.

O senhor Borges Carneiro apresentou por escripto outra Proposta para se fazer observar a Ley do recebimento do Papel-Moeda em todos os Contractos.

O senhor Presidente. — Já que ha huma Ley existente, parece não ser preciso mais do que ordenar á Regencia, que a ponha em execução.

Decidiu-se que se considerasse como primeira leitura.

O senhor Borges Carneiro apresentou huma Representação dos Habitantes de Villa Real, pedindo providencia ácerca das vexações que soffrem com as Correições Geraes, ou Corridas da Camera, levando-lhe custas excessivas. — Deliberou-se expedir Ordens á Regencia, para sobre este assumpto mandar tomar as necessarias informações, e serem presentes ao Congresso.

Discutio-se, segundo a Ordem do dia, o estabelecimento do Processo dos Jurados, para cohibir os abusos da Liberdade da Imprensa.

O senhor Sarmento. — He com o maior prazer que me levanto cheio de satisfação que deve inspirar hum objecto tão grato a quem preza a liberdade, e os direitos do homem, e do cidadão: hum objecto, que naturalmente já foi familiar aos Portuguezes, posto que no remoto periodo de mil e duzentos annos. Fallo do Juizo de Jurados, para por meio d'elles se assegurar a independencia da liberdade da imprensa.

Eu não tive a honra de estar neste Congresso, para assistir áquellas Sessões, mas participo do prazer de ver a liberdade da imprensa estabelecida na minha Patria, e juntamente com a Nação dou as devidas graças nos Pays da Patria, os quaes lançarão na liberdade da imprensa o fundamento mais sólido da liberdade civil. Estabelecida a forma de Governo Representativo, he a liberdade da imprensa o órgão da opinião publica, e assim como ella ha de censurar os procedimentos dos Representantes da Nação, do mesmo modo ella os ha de illuminar. Lançando a vista sobre as Nações, vemos a Inglaterra chegar a hum gráo de gloria, e consideração politica a mais extraordinaria, e vemos igualmente que alli floresce a liberdade da imprensa mais do que em outra alguma nação. Todavia o estabelecimento da Liberdade da Imprensa não foi tão facil de conseguir em Inglaterra, como se poderia imaginar. A Inglaterra foi tambem governada por *Aulicos*; o celebre Tribunal denominado *Star-Chamber*, ou *Casa Estrclhada* coartou sempre que ponde não só a liberdade de imprimir, mas até o mesmo numero de typographias, e o dos artistas. Depois de acabar aquelle odioso tribunal em 1641, os Parlametos, que se seguirão não foram geralmente propensos, para dar Verdade á Imprensa. Depois mesmo da grande revolução de 1688, da qual se seguiu o prudente systema Constitucional da Inglaterra, ainda se não tinha alcançado a victoria decisiva a favor da Liberdade da Imprensa, e foi desde o anno de 1694 que a Inglaterra a conseguiu estabelecer: observa-se que a prosperidade de Inglaterra, e o espantoso augmento da sua importancia politica tem esta mesma data! A França depois da sua extraordinaria Revolução estabeleceu em 1792 a Liberdade da Imprensa de hum modo tão illimitado, que ella abriu a porta á licença, esta á anarchia, donde resultou o despotismo mais violento, de que não só a França, mas nós mesmos com toda a Europa fomos victimas. Os exemplos destas duas nações he muito instructivo, para tirarmos huma facil conclusão de que a licença traz consigo anarchia, da mesma forma que a censura produz o despotismo: o meio unico para conseguir os fins saudaveis de hum tão proveitoso estabelecimento consiste em formar huma providente Legislação, que possa reprimir os abusos, e delictos da imprensa. Trata-se de que isto se alcance por meio do Juizo de Jurados. Eu sou pouco versado nas antiguidades legaes da nossa Patria, para com certeza poder asseverar se o juizo de Jurados fôra conhecido nos principios da nossa monarchia, he provavel que fosse; aprez das lucubrações dos nossos sabios Antonio Ribeiro dos Santos, Amaral, João Pedro Ribeiro, e outros, posso sem temeridade dizer, que esta parte da nossa literatura ainda está na sua infancia; os nossos vizinhos mais tem adiantado. Dos escritos dos sabios Marianna, Lhorente, Delrio, e Sampire mostra-se com toda a evidencia que o Juizo dos Jurados fôra conhecido nas Hespanhas; elle formava parte daquelles costumes, que as Nações barbaras, como diz Montesquieu, trouxeram dos seus bosques, e frios lagos; monumento precioso da genuina liberdade daquelles povos. A Inglaterra até

o dia de hoje ignora o tempo da introdução deste processo, he pela tradição que os seus antiquarios tem formado as suas conjecturas. O Juizo de Jurados foi desapparecendo na Hespanha, e juntamente com os mais institutos Gothicos cedêrão o terreno ao Direito estabelecido pelos Pandectas de Justiniano, até que os discipulos de Bartholo, e Baldo conseguiram de todo derrubar os restos obsoletos da jurisprudencia Gothica; elles, diz hum elegante escriptor Inglez dos nossos dias, fallando dos Povos das Hespanhas, despresavam a pedra preciosa sem conhecerem o seu valor, porque ella não estava polida, em quanto em Inglaterra os institutos dos seculos primitivos foram conservando o seu vigor, e com o andar do tempo foram perdendo a sua rudeza. He pois chegado o tempo de tornarmos a entregar ao juizo desses homens bons, cujo auxilio a bem da justiça, as nossas Leys antigas, e o nosso actualCodigo muitas vezes invoca, aquella confiança de que elles são acredores. Eu estou persuadido que em a Nação Portuguesa existem costumes, moral, e a necessaria instrucção, que devem ser a base, para o estabelecimento dos Jurados. Esta instituição applicada, para por ella se julgarem os delictos commettidos por abusos da Liberdade da Imprensa, pode ser o melhor ensaio, para a ampliarmos aos processos de causas crimes em geral. Porém restringindo-me aos abusos da Imprensa, sou de parecer que estes só pelo juizo dos Jurados podem ser reprimidos; porque semelhantes delictos formão-se menos de facto positivo, do que da intenção, e do resultado: só os Jurados poderão, seguindo a sua convicção moral, deduzida do exame, e combinação das circumstancias calcular huma, e outra cousa. Se semelhante decisão dependesse de hum Juiz, o qual fosse ao mesmo tempo Juiz de facto, e de direito, tinhamos estabelecido a censura, o que he contra as Bases da nossa Constituição. He verdade que sendo o Juizo dos Jurados hum estabelecimento humano, tambem tem havido nelle aquellas prevaricações inherentes á fraqueza humana, mas he tambem outra verdade, que de todas as formas de processo esta he a que tem tido menos corrupção. Fundando-me no que acabo de dizer (talvez com falta de ordem, e conexão) eu approvo o Juizo dos Jurados, para os crimes, que resultarem do abuso da Liberdade da Imprensa. (Apoiado.)

O senhor Pereira do Carmo. — Além de outras, ha huma razão mui valiosa para mim, que me leva a convir n'admissão dos *Jurados*, ou *Juizes de facto* nos crimes por abuso da Liberdade da Imprensa, e vem a ser a impossibilidade de qualificar, e graduar esses crimes tão pontualmente, que se possa com a mesma pontualidade designar a cada hum a pena correspondente: e então me parece mais seguro para a liberdade publica confiar aos Jurados, ou Juizes de facto huma porção de arbitrariedade, do que aos outros Juizes. Apesar de me convencer desta verdade, seria para mim de grande peso a opinião contraria, fundada em que a Nação não está preparada para esta novidade, se consultando a Historia da nossa Jurisprudencia, não encontrasse alguns factos parecidos, até certo ponto com o caso de que tratamos. No Capitulo 46 das Cortes de Evora de 1481, vejo

ou que os Povos requererão ao Senhor D. João 2.º o estabelecimento dos *Ayuntamiento* nas Cidades e Villas, eleitos d'entre os Habitantes, para metterem a paz nos desavindos. E supposto que o Rey não defezio o requerimento á vontade das Cortes, com tudo o seu Successor o Senhor Rey D. Manoel ordenou Regimento em 20 de Janeiro de 1520 aos *concertadores* das demandas, que tinham a seu cargo compor, e concertar quaesquer partes, que andassora em discordia. Ainda hoje vemos alguns vestigios desta legislação em nosso Código actual no Liv. 3.º §. 20. E por esta occasião noto com bastante prazer que os Juizos de paz, que tanto hereditão as modernas legislações de alguns Povos da Europa erão já conhecidos entre nós no seculo 15. Voto pelos Jurados, ou Juizes de facto.

O senhor Soares Franco. — Tendo que fallar nisto, e fundar a minha opinião, he necessario que desenvolva rasões em geral. Eu tirarei as rasões, em que fundo a necessidade da existencia dos Jurados: 1.º da existencia da Liberdade da Imprensa: 2.º da publicidade necessaria: 3.º de algumas causas extrinsecas, e intrinsecas. Passemos á liberdade. Não he possível estabelecer a Liberdade da Imprensa, sem que haja Juizo dos Jurados: porque, deixando á parte a Historia de Inglaterra, que já desenvolveo hum Illustre Preopinante; com tudo, esta se acha tão fortemente estabelecida, e sustentada por o Juizo dos Jurados naquella Nação, que por esta causa só a Liberdade da Imprensa em Inglaterra he a primeira da Europa. Hum Escripitor muito abalado neste objecto diz: que a liberdade de Esparta, e Roma acabou porque era fundada em Instituições que não tinham nada com a liberdade Civil; e que, se tivessem tido Juizos de Jurados, não era possível que tivesse acabado. Mas vamos a vêr, como se sustenta a liberdade pessoal neste Juizo, e a differença que ha delle aos Jurados ordinarios. Nestes o homem pôde ser julgado por hum Ministro unico, o qual pôde trabalhar como Escrivão, que pôde ser comprado, como ordinarmente acontece. No outro vê-se julgado por seus iguaes, e com a liberdade de dizer, quero este por meu Juiz, não quero estes 6, quero outros em seu lugar: em consequencia este homem que escolhe, tem todo o pleno gozo da sua liberdade, e não pôde temer ser julgado injustamente; porque seria muito raro aquelle caso em que se lhe não fizesse justiça. O homem em consequencia fica plenamente convencido do seu delicto; a verdade apparece com toda a clareza, enão ha caminho por onde possa affastar-se della. Vejamos ainda como se poderia isto fazer d'outro modo? Dir-se-ha talvez, que creando hum Tribunal especial: mas isto hia estabelecer huma Aristocracia: dentro em pouco tempo a opinião doxe Tribunal hia ser a opinião de todo o Reyno, e dentro em pouco tempo não poderia existir nem Liberdade de Imprensa, nem Liberdade Civil. Vamos á segunda rasão, que he a necessidade da publicidade nos Juizos. A publicidade geralmente, he a que dá o grão de virtude, e de verdade: pelo commum, as decisões secretas, senão são injustas, estão mais proximas a sello do que as publicas; porque nestas a censura dos que as presencião

he hum freio poderoso, para conter quem quer que fosse que não quizesse seguir o recto caminho da verdade. Neste Juizo dos Jurados, o Juizo he publico, como as discussões deste Congresso. Nelle apparece o Réo, e o que denunciou deve dar as rasões porque julga máo aquelle escripto; e depois de tellas declarado publicamente, depois de dar todas as suas provas, o accusado responde tambem publicamente; ouvem-se os fundamentos de cada hum, examinão-se, a verdade triumphá, e o mesmo accusado, no caso de ser Réo, acha-se convencido, e obrigado a ceder ao Imperio da Ley, e da verdade. Vamos a tirar agora as provas extrinsecas: eu desejearei sempre acostumar os Povos a huma daquellas practicas que já estão sancionadas como boas por experiencia. Não seria huma cousa a meu vêr bem considerada, se, depois que a Inglaterra, e a Hespanha estabelecerão a Liberdade da Imprensa deste modo, e obtiverão bons resultados, quizessemos chegar ao mesmo fim por hum caminho novo, e desconhecido. Mais alguma cousa: relativamente á Liberdade da Imprensa não se pôde temer o defeito que resultaria talvez nas causas civis, de que a Sentença, não seja conforme a direito. Na Inglaterra, depois do Juizo dos Jurados, passa-se para outra Camera de direito; mas deixando isto para as causas crimes, de que não tratamos agora; em quanto ás da Liberdade da Imprensa, a qualificação dos direitos he muito simples, e a applicação das penas já está determinada, pelo Regulamento da Liberdade da Imprensa. Em consequencia a liberdade da Nação, a necessidade da publicidade dos Juizos, e o estado dos outros Povos que tem adoptado esta medida, são outras tantas rasões que me movem, e outras tantas provas que decidem, para que se deva estabelecer o Juizo dos Jurados.

O senhor Gyrão. — Apoio o que disserão os Illustres Preopinantes: eu não derera fallar depois delles, pois esgotarão a materia em seus excellentes discursos; mas quero satisfazer o meu coração, e manifestar meus sentimentos á face da Nação inteira. O estabelecimento de Jurados, e a Liberdade da Imprensa, são as duas pedras angulares, em que se firma o Templo Sacrosanto da Liberdade, são as melhores acquisições que tem feito o Genero Humano para viver livre do despotismo. Os bellas dias de Grecia e Roma forão aquelles em que havia Jurados; a Inglaterra a elles deve a sua prosperidade, e a sua grandeza. A Hespanha os gosa; e nós, que juramos fazer huma Constituição mais liberal que todas as melhores do Mundo, deixaremos de os ter? Não certamente: se o contrario fizessemos, deixariamos manchados nossos nomes de indelevel ferrete. Por tanto voto pelo estabelecimento dos jurados.

O senhor Sarmiento. — Eu quizera, se se me permite ampliar alguma cousa mais algumas idéas vagas, que tive a honra de expôr a esta Augusta Assembleia. Sendo os nossos costumes muito semelhantes aos de Hespanha, não acho difficuldade em adoptar neste ponto o que elles adoptarão. A divisão illimitada na propriedade, que tem havido em França, he talvez causada pela difficuldade de estabelecer alli Jurados, por isso mesmo que não existe entre os Fran-

ções homens com a independência que he precisa para se poderem formar bons Jurados. Não he assim em Portugal. Em Portugal hão de achar-se homens bons em qualquer parte onde se procurarem: por esta razão nelle he mais facil o estabelecimento dos Jurados, e absolutamente proveitoso. A Nação Portugueza, e todas as Nações Hispanicas forão antigamente afeicoadas a este estabelecimento, e o tiverão. Entre nós os Alcaldes-mores era quem decidia as Causas e ate pronunciavão a pena ultima, presidindo ás Juntas de homens bons: não são idéas novas. Apesar da Nação Portugueza não estar presentemente familiarizada com esta idéa, não ha inconveniente em estabelecer Jurados, particularmente nas circumstancias presentes desta revolução: ella tem feito conhecer que a Nação Portugueza he a unica na moderação em saber conduzir as mudanças politicas, assim como no amor da Patria. Penso por consequencia que o estabelecimento dos Jurados podia estender-se até ás Causas Civeis, e que estabelecidos elles, ha de ser esta a epocha em que se ha de renovar a gloria antiga da Nação Portugueza.

O senhor Presidente. — Tomo a liberdade de lembrar ao senhor Deputado que se está tratando só do Juizo dos Jurados com applicação á liberdade da Imprensa.

O senhor Sarmento. — Pois bem, explicito o meu parecer. Digo que o Juizo dos Jurados, ha de dar os melhores resultados para a Nação. Não quiz fallar de modo algum sobre a formação dos Jurados; porque creio que este ha de ser objecto posterior, e penso que já o terá previsto o Joven Jurisconsulto, que se encarregou deste projecto. Concluo observando, que a Assembléa dos Pares de França, encarregou a formação do seu Regulamento de Imprensa em 1819 a hum Joven de 27 annos, e que a Assembléa Portugueza tambem encarregou talvez ao mais Joven dos seus Deputados, o projecto da mesma Ley: esta coincidência sera mais humna prova de quanto he estudiosa, e illustrada a mocidade Portugueza.

O senhor Borges Carneiro. — Tem-se dicto que a mesma liberdade de Imprensa cura os males que ella pode produzir, e que de taes males ella he o unico correctivo; mas não se corrigirão humna vez que seis abusos tenham de ser julgados por Empregados publicos. De quem he que se temem nos Governos as Auctoridades publicas? Dos que chamamos amigos da liberdade; he humna parte da Nação, que se acha sempre em lucta com a outra parte. Com quem he esta lucta? Com o abuso com que o Governo pode fazer contra os abusos das Auctoridades. Se pois os Empregados publicos, tem de ver-se censurados pela liberdade da Imprensa, se estes mesmos forem os Juizes dos abusos da dicta liberdade, sera abuso tudo o que seja contra elles, ainda que seja dicto com razão; sera abuso tudo o que as Auctoridades Ecclesiasticas ou Civeis, queira que seja abuso. Se por exemplo se trata de expor alguns delictos de administração, dirão — Isto he sedicioso — porque não hesonga as vistas do Governo. Se alguém criticar as operações do Governo, ou dos Ministros, dirá seguramente o Tribunal de Censura — Isto he sedicioso; porque elle de-

pende dos Ministros, e por consequencia seus Membros hão de decidir a favor dos que podem promover os seus interesses. Deste modo vitia a succeder que os Empregados publicos serião os Juizes da publica liberdade. Dirão que se escreve hum livro sem Censura previa, que os Juizes não podem que não se escreva: dirão muito bem; mas se depois de escripto he condemnado, qual he a liberdade da Imprensa? He humna maçan no Paraiso: assim milhor seria não ter tal liberdade. Por consequencia liberdade de Imprensa não a póde haver, senão sendo Jurados os que julgarem dos seus abusos, homens eleitos pela Nação. Sendo pois homens imparciaes eleitos pela Nação os que fazem este Juizo, então elles decidirão com verdade, e condemnarão os abusos; mas não condemnarão o que se clama abuso sem zelo, porque offende alguns interesses particulares. Assim destruir-se-ha o fanatismo, e a suprestição, estes dous monstros que tem causado tantos males á especie humana. O Juizo destes homens sera imparcial, porque são amoviveis, não dependem de ninguem, este anno são Jurados, e o que vem o não são. Olheinos para Inglaterra, e nella veremos humna prova dos saudaveis effeitos que tem produzido esta medida. O *Morning Chronicle*, creio que escreve ha 50 annos, e nunca se lhe poude provar hum abuso: n'humna denunciação que lhe foi feita; ficou vencido o denunciante. Esta he a liberdade de Imprensa! Se offender a suprestição, se declamar contra os obusos dos Ministros he crime, está bom; mas se o não he, os Jurados são imparciaes, e elles dirão á verdade. (Apoyado.)

O senhor Peixoto. — Apoyo perfectamente aquella doutrina.

O senhor Bastos. — Nos tempos da Grecia, e Athenas veinos que tinha Jurados, e nesse tempo he verdade que foi condemnado Socrates. Roma teve Jurados, e não teve razão para arrepende-se. Entre os antigos Francos os houve, a Inglaterra sabemos que os tem; na França ha 30 annos que se está disputando muito, pró e contra, e talvez os Francezes ainda não estejam de accordo neste ponto: mas os Francezes amão a variedade, hoje querem humna cousa, á manhaã outra; e tem mostrado a sua instabilidade pelas differentes formas de Governo; que hão admitido ha poucos annos. Digo pois que ha muitas razões pró e contra. Os Jurados tem feito a felicidade de algumas Nações; elles tem causado a felicidade da America Septentrional, e da Inglaterra; porque pois não os admittiremos nós, como ensayo para a liberdade da Imprensa! Por agora não se trata dos Estabelecimentos dos Jurados nas Causas criminaes, tracta-se só de os estabelecer para julgar dos abusos da liberdade da Imprensa, e isto póde-se considerar como ensayo. Se nós virmos que a liberdade da Imprensa desta forma he progressiva, podemos ampliar as suas facultades, para julgar de outros delictos. Se experimentarmos o contrario, estamos no caso de adoptar outra medida. Isto pois vem a ser humna cousa provisoria. Por tanto eu voto pelo estabelecimento dos Jurados para a liberdade de Imprensa. Parece que ha humna escravidão em estar sempre sujeito á sentença dos outros, sem ter a esperança de

poder dar alguma vez a nossa. O Juiz he como a espadã que não cõta sem ser impellida por huma força estranha. Parece-me que a Ley não deve obrar sem ser impellida.

O senhor Serpa Machado. — Vejo a Assembleia muito uniforme para a admissão dos Jurados na liberdade da Imprensa, fazendo-a servir nesta como hum ensayo para o futuro. Para que a verdade transluzo mais, será bom que não se decida sem alguma contestação em contrario. Parece-me que não he o objecto mais a proposito para cusayo o da liberdade da Imprensa; e acho mais incompatibilidade quando considero que estabelecemos nas Bases da Constituição que haverá hum Tribunal Ecclesiastico para inspecionar os abusos da liberdade da Imprensa sobre este ponto, o que não julgo compativel com os Jurados que se trata de estabelecer. He huma questão preliminar saber quaes hão de ser os attributos deste Tribunal, antes de estabelecer os Jurados. Existe este Tribunal, elle he encarregado de inspecionar os abusos da liberdade da Imprensa nas materias Religiosas, e assim deve ser; porque nas Bases da Constituição assim está estabelecido. Se elle está encarregado em qualificar os delictos, que qualificação he a que devem fazer os Jurados? Ha contradicção. Por tanto não sei dizer se he ou não conveniente o Juizo dos Jurados; a minha difficuldade consiste no modo de conciliar estes Jurados com o Tribunal especial, que ha de qualificar os abusos da liberdade da Imprensa. Por isso digo, que seria preliminar fixar estes attributos; porque senão, que tem que fazer os Jurados? Se ha de haver hum Tribunal especial, e alem disso Jurados, restringe-se muito a liberdade da Imprensa, porque he sujeita-la a dous Tribunaes, e talvez depois que seja forçoso sujeita-la a hum Juizo de Appellação. Parece-me que estes embaraços longe de favorecer a liberdade da Imprensa, a restringem. Por tanto considerando a questão relativa á liberdade da Imprensa, depois de se ter decidido o estabelecimento daquelle Tribunal, acho contradicção com o que agora se pertende fazer. Alem disto, não sei de que classe se hão de tirar os Jurados; como hão de motivar as Sentenças; qual ha de ser o seu numero; quem os ha de nomear, se ha de ser o Povo, ou o Governo? Se ha de ser o Povo, então esse estabelecimento será o propinaculo da liberdade; mas se ha de ser o Governo, talvez seja contra ella, porque mal se podem admittir estes Jurados sem saber a sua organização.

O senhor Xavier Monteiro. — Posto que eu julgasse desnecessario estender a discussão deste assumpto, com tudo como o senhor Deputado que acaba de fallar excitou algumas duvidas sobre o estabelecimento dos Jurados, acho conveniente o responder-lhe; e fazer conhecer quanto me for possível a necessidade deste estabelecimento. A principal objecção consiste em conciliar o Juizo dos Jurados com o Tribunal decretado nas Bases da Constituição. Ota o principal exercicio deste Tribunal, segundo a letra das Bases, he proteger a Liberdade da Imprensa; e depois cohibir os abusos. Mas nem as Bases dizem que elle deve julgar privativamente os delictos da Impren-

sa, e ainda quando o dissessem dever-se-hia entender que conheceria por appellação privativamente das sentenças proferidas pelos Juizes do direito de primeira Instancia nos crimes committidos pela Imprensa; o que nenhuma contradicção involve com o estabelecimento dos Juizes de facto, ou Jurados. Em quanto ao modo de fazer a eleição dos Jurados, que he outra duvida do illustre Deputado, digo que pôde ser feita ou como se usa em Inglaterra, em que hum Magistrado territorial chamado *Sheriff* apresenta a lista delles, e o reo exclue depois o numero que a Ley lhe permite; ou pôde a eleição ser feita pelo Povo, a qual posto que menos expedita he com tudo mais liberal. Seja pois a eleição feita por qualquer dos modos, a instituição dos Jurados he indispensavel para affiançar a liberdade civil dos Cidadãos, os quaes huma vez que não tenham confiança nos Juizes estão sujeitos a mais dura de todas as tyrannias: e esta confiança só pôde resultar da facultade de excluir peremptoriamente os que lhes forem suspectos, sem serem obrigados a dar os motivos desta exclusão. Posto que ouvisse dizer que houve Jurados em Athenas, e que Socrates fora por elles condemnado á morte, não estou persuadido que assim fosse; pois nem no Areopago onde Socrates foi julgado, nem nos outros Tribunaes de Athenas me consta que os Juizes de facto fossem diversos dos Juizes de Direito. Os Romanos, segundo tenho noticia, forão os primeiros que usarão desta instituição. Estes, como sabiamente nota Filangieri, depois da expulsão dos Tarquínios, receando o poder dos Consules, quasi igual ao dos Reys, estabelecerão na Ley Valeria a appellação para o Povo das sentenças de morte proferidas pelo Consul: e depois nas Leys das doze Taboas lhes tirarão inteiramente o conhecimento das Causas Criminaes. Só podia nos Comícios, nessas grandes Assembleas do Povo, hum Cidadão Romano ser condemnado á morte. Crescendo a Republica, e com ella a frequencia dos delictos, foi necessario estabelecer para os julgar Tribunaes permanentes, e nestes forão separados os Juizes de facto dos Juizes de direito, por esta forma. O Pretor, Magistrado annual, nomeava no principio da sua magistratura 450 Cidadãos de reconhecida probidade, para servirem em todos os Tribunaes de Juizes de facto: logo que alguma accusação tinha lugar, erão os 450 nomes lançados em huma urna, e tirado á sorte aquelle numero que a Ley determinava; e o accusador, e o accusado tinham direito de recusar os que lhe erão suspectos, em quanto havia nomes na urna. Estes Juizes depois de captados, ouviam as razões das duas partes, examinavam os documentos, e testemunhas por ellas apresentados, e depois de inteirados de tudo que podia concorrer para aclarar a verdade do facto, lançavam em huma urna a letra inicial que denotava o seu voto. O Pretor depois de recolhidos os votos, segundo a pluralidade delles, applicava a Ley ao facto, e pronunciaava a sentença. Em alguns casos a Ley permitia aos litigantes escolher Juizes á seu arbitrio, mesmo fora daquelles que se achavam inscriptos na lista do Pretor. Elogiando esta immensa, e preciosa liberdade civil dos Romanos, dizia Cícero aos nossos antepassados, não só nas cau-

sas em que se conhecia da honra, e fama dos Cidadãos, mas ainda naquellas que versavão sobre os mais pequenos objectos pecuniarios, jámais consentirão Juizes que não fossem á satisfação dos litigantes. Tais são as suas palavras na oração *pro Cluentio*: *Neminem voluerunt majores nostri non modo de existimatione cujusquam, sed ne de pecuniaria quidem re minima, judicem esse, nisi qui inter adversarios convenisset*. Tal foi a maneira de julgar em quanto Roma foi livre: Sylla despotico, e violento por natureza, a fim de estabelecer a proscricção, suspendeu a fórma dos Juizes criminaes; mas prevalecendo nelle a educação Republicana, logo que os momentos da vingança, e da chólera passaram, abdicando a Dictadura, tudo restituiu ao antigo estado. Cesar, e Augusto, tyrannos mais methodicos do que elle, bem que não pousassem crimes para consolidar o mando perpétuo, não osárão comtudo abolir inteiramente a fórma salutar destes Juizes. Estava reservado a Tiberio, o mais atroz, e dissimulado dos homens, o destruir pelos alicerces o magestoso edificio da liberdade Romana, transferindo para o Senado os Comicios com todas as prerogativas da soberania do Povo. Tacito nos transmittio essa fatal sentença nestas breves palavras: *Tum primum e campo comitia ad patres translata sunt; nam ad eam diem etsi potissima arbitrio Principis, quadam tamen studiis tribuum fiebant*. Depois que o Senado, esse corpo permanente de creaturas do Imperador, conheceu a arbitrio delle dos crimes principaes, e não foi mais licito ao Cidadão accusado o excluir hum Juiz iniquo, ou suspeito, abrio-se a mais vasta scena de horrores que a Historia encerra, desapareceu por huma vez a segurança pessoal, e forão apagados ainda os mais tenues vestigios de liberdade em toda a dilatada superficie do Imperio Romano. Entre as Nações modernas, os Inglezes, que são os que tem colhido maiores vantagens desta Instituição, fazem remontar a sua origem aos tempos de Alfredo, nos fins do nono Seculo, bem que se possa colligir, que o seu uso não fosse geralmente conhecido antes do anno 1215, em que foi conquistado a grande Carta da Liberdade Ingleza, na qual o estabelecimento dos Jurados constitue hum dos mais essenciaes Artigos. Depois desta epocha, posto que em diferentes occasiões tenham sido commettidos pelos Juizes de facto grosseiros erros, e innumeraveis abusos, os Escriptores Inglezes unanimemente concordão ser esta a instituição mais idonea, e mais bem calculada para a recta administração da Justiça, e para a manutenção da Liberdade Civil. E nós se na Ley da Liberdade de Imprensa, e em todas as novas Leys Criminaes que fizermos, em que as penas sejam proporcionaes aos delictos, não admittirmos os Juizes de facto, e não concedermos ao réo a faculdade de excluir aquelles que lhe não merecem confiança, poderemos, he verdade, gozar de mui sabias Instituições Politicas; porém sera sempre infelizmente entre nós hum nome vão, huma Chimera a Liberdade de Imprensa, e a Liberdade Civil. (Apoyado, Apoyado.)

O senhor Castello Branco. — Eu sem embaraçar-me muito em se tem havido esta instituição ou outra

semelhante entre os Gregos, ou os Romanos, limitar-me-hei unicamente a dizer, se o estabelecimento dos Jurados a respeito da Liberdade da Imprensa he ou não util. O homem he hum ser physico, e moral, por consequencia tem dous direitos, ou sobre duas cousas versão todos os seus direitos. Como ser physico, elle tem o direito de sua liberdade, como moral tem o direito de exprimir os sentimentos por meio de palavras. O homem no estado da Natureza goza direitos illimitados de huma, e outra cousa; entretanto, entrando na Sociedade, he obrigado a ceder huma parte destes direitos, e outra parte á boa ordem da Sociedade. Com effeito as Leys tem tomado em parte os meios mais proprios para prohibir os abusos que o homem pôde fazer na Sociedade dos seus direitos naturaes. Estas Leys comprehendem em geral não só as acções do homem, mas as suas palavras, e as suas intenções manifestadas por suas palavras. Eu não posso considerar acção alguma do homem que neste estado possa ser qualificada a bem da Liberdade da Imprensa: a Imprensa não he mais que substituição da palavra: digo que não considero acção nenhuma do homem dependente do abuso da sua palavra, que não esteja acautelada nas Leys geracs feitas para sustantar a boa ordem da Sociedade. O homem abusando da falla, abusa da Liberdade da Imprensa: esta he a primeira parte dos crimes desta ordem; e seguindo a ordem das Leys não vejo excluidos estes abusos. O homem abusa da sua palavra quando espalha idéas subversivas da ordem social. Não se castiga isto nas Leys Civis? Fazello de palavras ou por escripto he o mesmo. O mesmo he que seja perpetrado de huma ou de outra maneira. O homem pôde invectivar contra o seu concidadão; pôde espalhar discursos que tendão a destruir a boa reputação a que o seu concidadão tem direito; não está isto acautelado nas Leys Civis? Pois porque fatalidade vejo eu, que todos os Governos se tem applicado a fazer estas Leys, e outras ainda mais severas, que tendem todas a tapar a bocca ao homem? Eu sei muito bem a razão. Em todos os Governos ha hum fragmento de despotismo, pois que essa he a tendencia natural, e occulta do homem, e o déspota vê sempre quanto lhe convem destruir a opinião publica, para o progresso dos seus interesses, e dos seus caprichos. Esta he a razão porque se tem pertendido o desterrar todos aquelles escriptos que podem illustrallo; pois que o déspota conhece que o verdadeiro interessa do homem he esclarecer o Povo para destruir o déspota, e esmagallo. He por isso que nós vemos que todos os Governos illuminados, que desejão proteger o direito do homem, tem proclamado a Liberdade da Imprensa. Os abusos que daqui podem nascer estão acautelados nas Leys Civis. Por consequencia a que vem tratar-mos da Ley que tinha em vista castigar os abusos da Liberdade da Imprensa, quando estes estão acautelados? Deve-se fazer a Ley, mas esta a meu ver deve ser feita em sentido inverso. Deve-se fazer huma Ley, não para castigar os abusos, senão para proteger a Liberdade da Imprensa. Olhando o negocio por esta face, passo agora a examinar se a instituição de Jurados, ou Juizes de facto he mais proprio que ou-

tra qualquer instituição, para proteger a Liberdade da Imprensa. Acho que sim. Quaesquer que fossem os meios que adoptassemos, multiplicassemos muito embora os Tribunaes para esse fim. Esses Tribunaes compostos de homens publicos, que dependem do Poder Executivo, que esperão d'elle o adiantamento de seus interesses, que esperão recompensa; esses homens mais tarde, ou mais cedo tihão de ser ganhados pelo Poder Executivo, e por consequencia tihão de amalgamar-se com elle e destruir a liberdade da Imprensa em vez de a proteger, destruindo assim a liberdade da Nação. Entretanto quando tiverem toda a influencia neste negocio homens bons e independentes, que não tihão em vista mais do que a prosperidade da sua Patria, e sem dependencia em geral dos Funcionarios publicos, então será mais protegida a liberdade da Imprensa. Por isto eu acho de necessidade o estabelecimento de Jurados. Não vejo certamente cousa alguma que se possa oppôr a este estabelecimento. Dir-se-ha que Jurados a respeito do processo criminal podem ser quaesquer homens, com tanto que tihão boas intenções, e que devão decidir n'hum facto muito simples; mas que quando se trata de examinar escriptos que versão sobre diferentes matérias, são precisos outros principios, e que estes não são muito vulgares: porém eu não julgo a cousa da mesma maneira. Para saber se hum homem blasphema contra Deos, se ataca os dogmas da Religião Catholica Apostolica Romana, que he a que nós professamos; para poder julgar destes principios simples, basta saber o Catecismo da doutrina Christian. Tudo o mais he obra de Theologos, que tõem feito huma especie de monopolio e huma sciencia occulta de huma cousa que o não he; porque tihão em vista objectos particulares, para complicar o que seria melhor que apparecesse quanto mais simples fôr possível. Para assegurar que hum homem attentã contra a segurança da Sociedade, não precisa ser grande Legista, Philosopho, nem Mathematico. Quando se trata de saber se hum homem atacou a fama de outro individuo, he claro que todos se achão ao facto. Por tanto para aquella decisão que não se dirige ao merito scientifico de huma obra, e só sobre alguns principios espalhados nella, qualquer homem está em estado de a dar. Por consequencia apoio, em toda a força, o estabelecimento dos Jurados, ou Juizes de facto, relativamente á liberdade da Imprensa, e julgo mesmo que ella não pôde subsistir sem essa instituição, e por consequencia não pôde existir a liberdade da Nação Portugueza. (Apoyado)

O senhor Fernandes Thomaz. — A questão dos Jurados tem-se considerado por todos os lados, porém ha dous principios pelos quaes devem ser mais considerados; ou pelo modo porque hão de ser eleitos, ou pelo modo que hão de julgar, e o prestimo que hão de ter no Processo, a respeito dos crimes que resultarem dos abusos da liberdade da Imprensa. Por qualquer destes dous lados a minha opinião he que elles devem-se receber e estabelecer para julgarem os dictos crimes; com a declaração porém que os Jurados sejam nomeados pelo Povo, e de nenhuma maneira nomeados pelo Go-

verno Executivo, nem Legislativo. Este estabelecimento, esta practica, por chamar assim, de Jurados, isto he, de Juizes do facto, he huma cousa que não deve espantar, nem admirar. Temos na Ordenação Juizes do facto: ella diz = os Arbitradores não conhecerão das questões, senão os Juizes de facto = por consequente alli os temos; mas são escolhidos pelas partes: neste caso tambem o hão de ser: acolá são escolhidos entre os homens capazes de conhecer do caso que se questiona, cá hão de ser eleitos aquelles que o povo julgue mais capazes de julgar sobre o objecto para que são escolhidos. Por consequencia sustento que se devem adoptar os Jurados, para julgar os crimes da liberdade da Imprensa; não só por ser hum estabelecimento que se conforma com os nossos costumes antigos, senão porque tambem segundo estes costumes são escolhidos pelo povo, e pelas partes. Nós fomos livres muito tempo em quanto não houve Juizes de Fóra. Os Juizes de Fóra são os Juizes do despotismo. O Juiz natural do povo, he aquelle que elle mesmo escolhe. O povo he quem sabe qual he o homem que merece verdadeiramente a sua confiança: o Rey poucas vezes o sabe, ou por melhor dizer não o sabe nunca. Por consequente estabelecer os Jurados, he voltar a nossas antigas instituições; e o passo mais acertado que podemos dar, he adoptar os Jurados, considerados e eleitos pelo modo que acabo de dizer, o que por outra parte não he cousa nova entre nós. A maior difficuldade he a respeito das provas; ali he que o Juiz (para usar de huma expressão baixa) pôde metter a unha. Ali he que consiste a delicadeza, porque se não pôde estabelecer regra geral. O arbitrio he indispensavel, porque como a prova não he senão o resultado da combinação que o Juiz faz; elle pôde dizer que está provado para elle, ainda que não o esteja para os mais. Consequentemente esta he a parte mais delicada do Juizo, e pela mesma razão que he a parte mais delicada, deve por isso estar depositado o exercicio della nas mãos daquelles homens de quem mais confiança tem a Nação. O resto, que he a applicação do facto, he indifferente que seja feita por quem quer, porque dali não ha de vir mal. Elle não pôde deixar de dizer = a Ley he esta; porque se o disser ha de haver quem emende o seu julgado. Nas Leys da Milicia, nos Conselhos de Guerra ha esta separação. Ahi se diz ao Juiz que não ficará a seu arbitrio as provas; o resto he indifferente, porque o resto não he senão applicar os Capitulos da Ordenação, ou as Leys Civis. Por consequencia nisto se decidir está o negocio; e esta facultade deve estar depositada nas mãos daquelles em que se tem mais confiança. Estes são os que o Povo escolhe porque elle sabe os que são mais dignos da confiança geral. Voto por tanto a adopção dos Jurados, com tanto que a escolha seja feita pelo Povo. (Apoyado, Apoyado.)

O senhor Sousa Magalhães. — Tinha pedido a palavra não para fazer o elogio dos Jurados em geral, nem mesmo para mostrar se será util, e até indispensavel, e necessaria a sua existencia á Liberdade da Imprensa. Tenho a satisfação de vêr que ainda não houve nem hum só Deputado que tenha impugnado

esta doutrina. Porém tenho algumas reflexões que fazer, e a aclear a doutrina de hum dos Illustres Preopinantes, que creio que não foi enunciada com a intenção que as palavras indicavão. Diz que havendo Leys em todos os Codigos, que prohibem os crimes que atacão a ordem social pelo abuso da palavra: era por consequente inutil huma Ley contra a Liberdade da Imprensa. Digo eu que essas Leys não existem em nosso Código criminal, e que naquellas Nações onde taes Leys existem; e onde são correspondentes a esses delictos, certamente não he necessaria huma Ley para corrigir os abusos da liberdade da Imprensa. Esse mesmo foi o parecer de hum Membro da Comissão, fundado em que a melhor Ley a este respeito he não ter Ley nenhuma. Entretanto nós não podemos prescindir desta Ley. Nossas Leys que forão, como todos sabem, extrahidas do Código Romano, são muito extensas, as penas são de sua natureza barbaras. Não temos alem disso Leys que regulem exactamente sobre este genero de abusos; que fallam positivamente dos ataques que se podem fazer a todas as Auctoridades constituidas; sobre isto as Leys não são claras, nem mesmo a respeito de Libellos famosos; as penas não são tão claras, que não deixem muito arbitrio aos Julgadores. Eu eston certo que o Illustre Preopinante não tinha fixado a sua idéa determinadamente em nós; mas entretanto julgo alguma coisa necessario explicar as suas palavras. Fallarei por exemplo da applicação que se pôde fazer dos Jurados a hum artigo da liberdade da Imprensa. Diz o mesmo Preopinante que se poderia dizer, que ainda que os Jurados sejam capazes de julgar de alguns factos civis, porque isso he de conhecimento claro, não se poderia dizer o mesmo com relação aos escriptos; porque sendo esses crimes procedidos das doutrinas que nelles espalhão, e sendo necessario fazer huma separação dellas, seria preciso que os Jurados fossem muito instruidos nessas materias: fazia ver o Preopinante que esses escrúpulos são apparentes, porque os delictos procedentes destas doutrinas não são delictos, senão em quanto podem seduzir algum Cidadão: e todas as vezes que pelos mesmos escriptos não o pudessem conhecer os mesmos Jurados, o delicto não era de consideração, pois tão pouco outros poderião ser seduzidos. Isto a meu ver he o que quiz denotar o Illustre Preopinante. Porém talvez que em hum artigo especialissimo da liberdade da Imprensa se faça alguma excepção a este respeito: por exemplo, nas materias Religiosas. Ainda que diz o Preopinante, que para isto bastava saber a doutrina christã; entretanto ha obras escriptas em que se tratão essas materias, e em que se expendem essas intenções, e subtilizas, que julgão os Theologos necessarias para traçar huma linha entre as doutrinas orthodoxas, e heterodoxas. Nesses casos precisa indispensavelmente conhecimentos: não basta huma intenção recta; porque, se se chamão os Jurados, e se lhes apresenta huma obra Theologica, em que o Fiscal accusa tal ou tal questão da obra como heterodoxa, supponhamos, sobre o Dogma da Graça; materia que todos sabem que he tão subtil que os que mais a querem aprofundar, mais se confundem; e se

estes Jurados são tirados das diversas classes da Sociedade, como hum Medico, hum Jurisconsulto, etc., ainda que elles tenham todo o tempo necessario para dedicar-se a examinar a obra, e ainda que o queirão fazer, poderão dizer se por ventura se achão na tal obra questões que são, ou não são heterodoxas? Creio que elles mesmos confessarão a sua incapacidade. Logo para este caso parece-me que será necessario hum Tribunal especial. Não quero que este Tribunal seja para julgar todos os abusos da Liberdade da Imprensa: não digo que este Tribunal substitua os Jurados; mas digo que será necessario talvez que se tenha em consideração esta idéa. Seria preciso talvez que no caso proposto se remetteste a accusação a hum Tribunal especial, para que a examinasse; e examinada, e vista a resposta do Réo, passasse tudo ao Juizo Ordinario; para vêr se aquelle homem está ou não incurso na pena correspondente áquelle delicto; mas, torno a dizer, que sómente para este caso, e não para outro, he que eu julgo necessario hum Tribunal especial de Liberdade da Imprensa.

O senhor Castello Branco. — Direi as minhas intenções. Eu não reprovei a Ley da Liberdade da Imprensa: conheço que he necessaria; porém esta Ley tem necessariamente dous objectos. Primeiro: providenciar sobre os abusos que podem nascer da Liberdade da Imprensa. Segundo: proteger a mesma Liberdade da Imprensa. Em quanto ao primeiro, eu disse: que nós devemos olhar em primeiro lugar áquelle objecto que temos visto em segundo. Não disse que se não devia fazer Ley para os abusos da Imprensa, o que quiz dizer, e disse com toda a clareza, foi: que primeiro devíamos tratar de proteger a Liberdade da Imprensa, e depois de corrigir os abusos. Em quanto ao que disse depois que não ha crimes alguns desses que estejam providenciados nas Leys, he exacto. Que essas Leys não são boas, que são barbaras, também conheço; e por isso digo também, que a Ley deve acudir a outra parte sobre os abusos da Liberdade da Imprensa. Agora, fallando em geral, talvez não seja isto o melhor: talvez que eu julgue que nenhuma Ley devia haver relativamente a essa materia; porém nós estamos tão acostumados a ver que todos os Governos se tem esmerado em pôr embaraços á Liberdade da Imprensa, que insensivelmente olhamos como indispensavel necessidade seguir a mesma marcha. Se os nossos princípios, se a nossa instrucção particular nos fizesse olhar que o contrario he o que deve ser, approvamos como approvamos a Liberdade da Imprensa? Entretanto abusos inveterados, não deixão de nos fazer impressões que sentimos contra nossa vontade; e dahi vem por consequencia huma certa adhesão que temos a imaginar grandes inconvenientes na absoluta Liberdade da Imprensa. Não he este absolutamente o meu modo de pensar; mas, olhando ás circumstancias, devo conformar-me com o voto geral. Nenhum de nós se lisongea de levar as instituições politicas ao ultimo grão de perfeição; devemos aproximallas tanto quanto seja possivel; mas entretanto, da perfeição distamos muito. Tempo virá em que os vindouros se rião de que houve huma Ley para prohibir os abusos da Liberdade da Imprensa.

se a todo o Reyno; mas são igualmente obvias as sérias considerações, que devem preceder e acompanhar huma tão importante transacção administrativa, na sua criação e regimento; das quaes depende essencialmente a dos serviços e aptidão dos empregados.

Entretanto parece intempestiva a pretensão do Supplicante. — José Ribeiro Saraiva — Antonio Camello Fortes de Pina — Pedro José Lopes de Almeida — João de Figueiredo — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães.

\* — \* — \*

A Comissão da Legislação viu, e ponderou o Requerimento junto de José da Sylva, em que se queixa de huma Sentença contra elle proferida na Casa da Supplicação, que o condemnou na quantia de 238 \$000 em huma acção pessoal que lhe propozera Manoel Francisco Bandeira, pela qual se reformarão as Sentenças da inferior instancia que o haviam absolvido. Pertence o Supplicante se lhe conceda a Graça de Revista especialissima contra o dicto Julgado.

Parece á Comissão que na forma da Ley, para se excluir a Revista basta que o valor da Causa não passe de 1:200 \$000, e como na de que se trata, segundo consta do Requerimento, o seu valor he de 238 \$000 réis, claro está que o Requerimento deve ser escusado. Sallão das Cortes 16 de Abril de 1821. — João de Figueiredo — Antonio Camello Fortes de Pina — Pedro José Lopes de Almeida — José Ribeiro Saraiva — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.

O senhor Alves do Rio, por parte da Comissão do Commercio, leu hum Projecto de Decreto sobre as Lãs de Hespanha, que mandou imprimir-se para se discutir.

## PROJECTO DE DECRETO.

Art. 1.º As lãs de Hespanha podem como até agora transitar através destes Reynos em direitura ás Alfandegas de Lisboa, e Porto, e nellas depositar-se, e dellas exportar-se, pagando por unico direito de transito, deposito, e exportação cinco réis por arratel, sendo lavadas, com o abatimento de cinco por cento por tara, e sendo suja huma ametade de meos.

2.º As lãs de Hespanha, que vierem aos referidos Portos de Mar em fóra, gozarão da Franquia estabelecida no Alvará de 26 de Mayo de 1812, pagando o direito estabelecido no artigo precedente pelo deposito, guarda, e reexportação.

3.º As lãs de Portugal podem ser exportadas, e ficão livres de direitos por sahida.

4.º He prohibido o consumo de lãs de Hespanha em Portugal, salvo porém para os Fabricantes Portuguezes, precedidas as attestações, e verificações até agora praticadas acerca das admissões das materias primeiras para os usos das fabricas, as quaes ficão em seu inteiro vigor, e observancia, bem como as leys que as authorizão e regulão.

5.º O Conductor da lã de Hespanha he obrigado a fazer na primeira Alfandega Portugueza huma declaração exacta das saccas, marcas, qualidade, peso, e porto do destino para embarque; e alli obterá huma Guia comprehensiva de todas estas designações: pela Guia pagará sómente com réis, ainda que esta comprehenda muitas partidas.

6.º O Conductor apresentará na Alfandega do destinado embarque a lã, e a Guia, e nesta o Official competente passará Certidão da entrada, a qual volverá para a primeira Alfandega, aonde foi passada a Guia, sem o que o Conductor não será julgado habilitado para acompanhar novas partidas.

7.º Diferindo as designações da Guia das da partida de lã, ella poderá ser apprehendida, ficando ametade a favor do apprehensor, e a outra ametade a favor do Thesouro Nacional.

8.º Para serem embarcadas as lãs dos armazões da Alfandega, o Proprietario ou Consignatario tirará huma Guia, que especifique o numero das saccas, marca, qualidade, peso liquido, navio, nome do Capitão, e destino; e acompanhada a partida por hum Guarda de Condução a bordo se verificará o embarque sem mais formalidade alguma.

9.º Ficão aboídos pelo presente Decreto todos e quaesquer direitos e emolumentos, que se pagavão ou arrecadavão até aqui nas Alfandegas em respeito ás lãs, debaixo de qualquer titulo ou denominação que se lhe desse, naturaes ou estrangeiros, e a esse fim abrogadas todas e quaesquer Leys, e Regimentos, e Portarias, Despachos de Tribunaes, e suppostos usos das Alfandegas, e substituido em seu lugar unicamente o direito, forma de despacho, e emolumentos constantes da Tabella junta, que será firmada pelo Ministro da repartição competente, e ficará servindo interinamente em quanto se não dá ás Alfandegas huma Administração uniforme. — José Ferreira Borges — Francisco Antonio dos Santos — Francisco Vanzeller — João Rodrigues de Brito — Manoel Alves do Rio.

## TABELLA.

Lã Hespanhola, lavada, por arratel - -	réis	5
Dita em sujo ditto - - -		2½

### Escrivão da Alfandega.

Por partida de cincoenta saccas - - -	240
de cincoenta até cem - - -	480
de cem para cima - - -	1200

### Armazenagem.

Por sacca até quatro arrobas, por mez - -	30
Dita maior - - - - -	50

### Guarda do Armazem.

Por sacca até quatro arrobas - - - -	5
Por maior - - - - -	8

O senhor Fernandes Thomaz. — Os Jurados (julgo necessario fazer esta observação a respeito do voto de hum dos Illustres Preopinantes) os Jurados, em materia de Dogma, ou Religião, não precisam dessa profunda instrução que se requer, senão de tanta quanta he necessaria para verificar o facto. Elles não julgão se a doutrina está offendida, ou não. Isso pertence aos Bispos, o que já está determinado pelas Bases da Constituição. Por tanto essa difficuldade, a meu ver, não he de muito peso; porque o Jurado como tal, não diz senão se o Réo commetteo ou não aquelle delicto. Devo acrescentar mais, que os Jurados não são homens escolhidos para julgar todos os casos, porque nem ha homens capazes para isso. Neste caso deverá haver Jurados particulares. Na ordem dos Julgados, ha Jurados particulares, pelo menos eu entendo que he da mente do Congresso que os haja: neste caso particular hão de ser escolhidos homens com taes conhecimentos, que sejam capazes de preencher esse fim. Acresce mais, que os Jurados, quando se achão embaraçados no Juizo que hão de dar, por costume são ajudados pelos seus conhecimentos, e por consequente não ha duvida nenhuma em que assim se faça, porque isto mesmo em Inglaterra (segundo o que tenho ouvido dizer, que eu nunca lá estive) assim se practica.

O senhor Bispo de Bejá. (Não se ouviu — diz o Tachygrapho Marti.)

O senhor Presidente. — Parece-me que os Bispos são os que qualificação se o escripto he ou não contra o Dogma, para elles só lhe impõem as penas espirituaes. A proposta feita ao Congresso he só, se o estabelecimento dos Jurados ha de ter lugar para os abusos da liberdade da Imprensa que não sejam em materia Religiosa? Sobre este ponto he que agora versa a discussão.

O senhor Sousa Magalhães. — Creio que precisa que se faça huma declaração. O Juizo dos Jurados em materia de Religião, qualquer que seja, não he tão pequeno como parece. Sabe-se que os Juizos em materias Dogmaticas pertencem aos Bispos, e que ninguém pôde revogar esta censura, que elles tem por direito proprio: nem era preciso que as Bases o dissessem. Mas fallo das penas que devem corresponder a estes crimes. Hum homem pôde enganar-se, e para evitar estes enganões, que podem ser em prejuizo daquelle que fôr accusado, não sendo julgado com conhecimento, por isso digo, que precisaria de hum Juizo particular. Digo pois que devemos dar aos Cidadãos toda a protecção necessaria, e não deixallos expostos a hum Juizo errado, do qual se lhe podião seguir funestas consequencias; porque, passando do Juizo dos Bispos ao dos Jurados, se estes o julgassem digno da pena temporal, depois da espiritual imposta pelos Bispos, sem terem os dictos Jurados bastante conhecimento na materia, em vez de proteger a liberdade do Cidadão, se lhe causava hum verdadeiro prejuizo.

O senhor Fernandes Thomaz. — Parece-me que o Preopinante está em huma equivocação. Depois de o Bispo declarar que o escripto ataca o Dogma, ou a Moral, não ha Juizo Secular que interponha sua

auctoridade: não ha senão huma questão de facto; se o Réo he cumplice ou não. Então que se seguia se houvesse hum Juizo posterior? Que a auctoridade Secular julgava sobre o Juizo do Bispo, e que consequentemente não era elle o verdadeiro qualificador. Huma vez que o Bispo declarou que o escripto atacou o Dogma, ou a Moral, o Tribunal Secular não tem mais que fazer. Ao Prelado compete fazer esta qualificação; ao Juizo dos Jurados declarar se he cumplice, e ao Tribunal applicar a Ley.

O senhor Gouvêa Osorio. (Não se ouviu — diz o Tachygrapho.)

O senhor Pereira da Sylva. — A questão de que se trata tem duas partes distinctas: primeira, o estabelecimento dos Jurados para os processos que se houverem de fazer nos que abusarem da Liberdade da Imprensa, nas materias Politicas, ou Civis; segunda, o estabelecimento dos mesmos Jurados para os crimes que se commetterem contra o Dogma, e Moral. Pello que respeita á primeira parte, vejo que todos se achão conformes na adopção dos Jurados, não cançarei pois o Congresso em repetir o que tão vasta e sabiamente se tem dicto, nem gastarei o tempo em provar a bondade de huma instituição que tanto a theoria como a practica aconselhão, como unica medida capaz de assegurar, e promover de hum modo constante a liberdade do Cidadão: a theoria, porque he manifesto que só a homens independentes, amoviveis, de igual condição á dos Réos, sem espirito de partido etc. he que se pôde entregar sem risco a censura, e classificação dos crimes commettidos pela Liberdade da Imprensa. Fallo agora sómente destes, mas o mesmo se poderia applicar a outros quaesquer processos. A practica em fim mostra incontestavelmente as vantagens d'esta proficuo estabelecimento, porque he quasi a elle só que os Inglezes devem toda a sua liberdade Civil. Limitando-me pois á segunda parte da questão, não vejo qual seja a razão porque neste caso se não hão de tambem admittir os Jurados, como em todos os outros? Hum dos Illustres Preopinantes dá como razão para a exclusão dos Jurados, nos crimes contra o Dogma, e Moral, que estas materias por sublimes, estão fóra do alcance, e da esphera dos Jurados. Quanto a mim todos os Senhores que assim opinarão laborão n'hum principio pouco exacto, estão suppondo que estes Jurados hão de ser homens inteiramente hospedes em materias litterarias, quando pelo contrario he de suppôr que elles sejam escolhidos entre os homens mais conhecidos por seus talentos e litteratura. E se elles houverem de ser escolhidos pelos Eleitores de Provincia, como lembrou o Senhor Borges Carneiro, seguir-se-hia então o absurdo de os julgar capazes de eleger os Representantes da Nação, em quem se requerem os mais abalizados conhecimentos, e negar-lhes a capacidade de elegerem os Jurados intelligentes e capazes. A meu ver não ha maior contradicção do que admittir os Jurados nas materias Politicas, e prohibillos quando se trata de materias Religiosas. Se a elles se lhes não suppõe bastante discernimento para conhecer aquellas proposições que atacaõ a nossa Religião, como se lhes concede este em toda a qualidade de materias

scientificas? He portanto o meu voto, que se estabeleçam os Jurados, para a classificação dos crimes commettidos pela Liberdade da Imprensa, seja qualquer que fôr a sua natureza. Se os escriptos forem contra o Dogma, e a Moral, os Bispos poderão censurá-los, e impôr a seus Auctores as penas espirituas que julgarem proprias; os Jurados avaliando a influencia que o mesmo escripto pôde ter na ordem Civil o classificarão na Classe que lhe compete, e o Juiz lhe applicará a pena designada anteriormente pela Ley.

O senhor Presidente. — Proponho ao Congresso para vêr se conciliamos alguma cousa, se será bõem dividir a questão, e tomar huma decisão sobre se o Processo dos crimes da liberdade de Imprensa se ha de fazer por Jurados, no que não pertence ao Dogma, e Moral? e depois trataremos se o Processo se ha de fazer pelos mesmos Jurados n'os objectos de Moral e Religião.

O senhor Castello Branco. — V. Ex.<sup>a</sup> propõe essa divisão, e eu a não admitto, porque não a julgo necessaria. Propõe-se hum escripto contrario á Religião Catholica Romana, o Bispo he o Juiz natural neste caso, por consequencia elle julga que taes, e taes proposições são contrarias ao Dogma. Concedo que a elle só he a quem toca definir o Dogma da Religião, e por consequencia que a elle só toza decidir nesta materia. Então se elle julga o escripto contrario ao Dogma da Religião, impõe por-propria auctoridade as penas espirituas; mas entanto he necessario que a auctoridade Civil por sua parte accrescente as penas Civis. Perguntó eu: deve estar a auctoridade Civil, pelo dicto do Bispo? digo que não. A auctoridade Civil deixa ao Bispo todas as suas faculdades, e não se intromette com a sua auctoridade espiritual: pela mesma razão a auctoridade Ecclesiastica não deve influir nem intrometer-se nas faculdades da auctoridade Civil. Agora tendo que applicar as penas Civis, a quem se ha de commetter isto? Isto não he qualificar o Dogma, mas saber quem foi o verdadeiro réo, e qual pena Civil he a que merece. A quem compete? he preciso que a auctoridade Civil commeta este encargo a alguem. A quem ha de ser? Ao Tribunal da liberdade da Imprensa, que em outras materias não ha de julgar, senão depois do juizo dos Jurados? Isto seria hum obstaculo. Por tanto deve hir aos Jurados. He preciso que fallemos claro; a liberdade de Imprensa ha de ter impugnadores. Não fallo dos illustres Bispos que occupão as Cadeiras do Reyno; mas entre tanto o Legislador imparcial estende suas vistas a todos os seculos, e desgraçadamente olhando para os seculos passados vejo muitos desses mesmos Bispos, que fazião ver aos povos verde o que era encarnado. Porque não devemos pensar que para o futuro aconteça o mesmo, quando vemos que o Poder Executivo tende sempre a abusar do seu poder, e tapar a boca aos homens que podião communicar a luz? Por ventura os Ecclesiasticos são inteiramente isemptos destes pensamentos? desgraçadamente não. Contrahindo-me pois á minha questão, repito que a auctoridade Civil, não tem nada com a auctoridade Ecclesiastica, e que a cada qual deve deixar-se o inteiro exercicio das suas funcções. (Apoyado geralmente.)

O senhor Presidente. — Separemos não obstante, se ao Congresso parecer, o que pertence ao Dogma, para poder discutir mais facilmente a materia.

O senhor Serpa Machado. — Parece-me que ainda não se tocou a dificuldade que eu ponderei da incompatibilidade deste Juizo com a existencia do Tribunal estabelecido pelas Bases da Constituição. Havendo hum Tribunal especial para proteger a liberdade da Imprensa, este Tribunal não pôde ser senão de qualificação. Quizera pois que se me dissesse, qual he então o objecto dos Jurados; porque, se a estes se lhes concede decidir de tudo, segue-se que o Tribunal especial vem a ser inutil, e se isto se concede ao Tribunal, vem a ser inuteis os Jurados.

O senhor Peçanha. — Persuado-me que se pôde conciliar a existencia do Tribunal com a existencia dos Jurados, considerando o dicto Tribunal como . . . . (Apoyado por muitos, e estas vozes não deixirão ouvir a comparação de Opinante — diz o Tachygrapho.)

O senhor Borges Carneiro. — O estabelecimento de Jurados não depende em nada de averiguar quaes tem de ser as attribuições desse Tribunal, e pôde-se-hia fazer, a meu ver, pelo modo que o senhor Soares Franco propõe no seu Projecto. (Leo o Capitulo das attribuições dos Jurados do Regulamento da Imprensa do senhor Soares Franco.) O Tribunal ha de servir alem disso de hum recurso de appellação; e, considerado por este modo, em nada se oppõe ao estabelecimento de Jurados, e talvez que a sua reunião se verifique muito poucas vezes no anno.

O senhor Sousa Magalhães. — Eu digo que, se os Jurados devião simplesmente julgar sobre si se o sujeito que fazia a obra era ou não criminal, ou se tambem a obra tinha ou não doutrinas que a fizessem criminosa em tal ou tal materia; neste caso, digo eu, que o Tribunal não deve ter essas attribuições, mas outras. Pôde acontecer que o Juizo dos Jurados não seja justo em algum caso; ou por ignorancia, ou por suborno, ou por inobservancia das Leys. Neste caso, se o Réo o pudesse provar, se elle mostrasse que não se tinha observado estrictamente a Ley, devia haver hum Tribunal para nomear hum novo Juizo, para formar huma nova lista de Jurados, para que neste caso de engano conhecido, e de notoria injustiça fizesse constar esta nullidade. Pelo que pertence ao que anteriormente tenho dicto sobre o modo pelo qual quereria que se fizesse a qualificação dos abusos em materias Religiosas, fui desta opinião com a intenção de assegurar a liberdade do Cidadão; porque julguei que certamente se achava desta maneira menos exposta aos prejuizos que lhe poderião causar os involuntarios erros, nascidos de pouco conhecimento nesta materia.

O senhor Gyrão. — Apoyo o voto do senhor Presidente, para que se separem as questões; e apoyo tambem a opinião do Illustrado Deputado o senhor Castello Branco, por ser conforme aos sentimentos que eu fiz conhecer, quando se propoz este Projecto de Ley do senhor Soares Franco. Eu disse então, que não consentiria que hum Bispo se degradasse da sua

alta dignidade, para vir a ser accusador perante hum Tribunal.

O senhor Presidente. — Não permitto continuar nessa parte a discussão: isso he objecto da segunda questão, que se tratará em lugar separado. Vamos agora somente pelo que pertence á primeira parte. A ordem assim o reclama.

O senhor Peçanha. — Eu desejaria que o Juizo dos Jurados se estabelecesse, não só para a Liberdade da Imprensa, senão para tudo mais, como em Inglaterra.

O senhor Presidente. — Ordem. Vamos á questão. Se parece proporei ao Congresso (se a materia está bem discutida) se se deverá fazer o Processo por Jurados em todos os crimes de abuso da Liberdade de Imprensa, que não pertençam a Dogma, ou Religião?

O senhor Pereira do Carmo. — Ha outra questão preliminar, che: se se dividirá, ou não a discussão desta materia, como V. Ex.<sup>a</sup> propoz?

Tomarão-se votos sobre dividir a discussão em duas partes: huma se se admittiria ou não o Juizo de Jurados, para fazer o Processo dos crimes de abuso da Liberdade de Imprensa, em tudo o que não for pertencente ao Dogma; e outra se tambem se admittiria o mesmo Juizo para o mesmo fim, nas materias de Dogma, e de Religião? Resolveo-se pela divisão, e julgou-se sufficientemente discutida a primeira parte della.

O senhor Presidente. — Proponho se ha de haver Juizo de Jurados em tudo o que não seja materia de Dogma, e de Religião? (Unanimemente se decidiu que sim — e proseguio) Está admittida, e aberta a discussão, para se decidir se ha de haver o mesmo Juizo em materias de Dogma.

O senhor Sousa Magalhães. — Eu fui quem suscitei aqui, se se devia fazer alguma differença sobre esta materia, com as idéas de defender a Liberdade do Cidadão, que vi que estava ameaçada, fazendo-a depender absolutamente do proprio modo de julgar. Eu disse que o Bispo tinha já esse direito, e que não precisava, que nas Bases da Constituição se lhe designasse; e que a elle competia graduar, se era, ou não orthodoxa huma doutrina, e impôr aquellas penas espirituaes, em que julgava que tinha incorrido, o Auctor de hum escripto, que effectivamente abusava da Liberdade da Imprensa nesta materia. A isto respondeo-se, que o Bispo era o qualificador, e Juiz natural destes escriptos, mas que as suas faculdades não tinham nada com as faculdades da auctoridade Civil. Eu não disse de nenhuma maneira, que a auctoridade espiritual podia intrometer-se na temporal, nem tambem disse que a auctoridade temporal o fizesse na espiritual: longe de mim tal pensamento. Mas ao mesmo tempo sustento, que a auctoridade Civil deve saber se realmente se abusou da Liberdade de Imprensa naquellas materias, e se esta, ou não está no caso de applicar penas civis, além das penas espirituaes. O Legislador deve legislar para o bem da Sociedade, e por consequencia deve ser o protector da Religião do seu Instituto, porque ella concorre para o bem da Sociedade. Nella he preciso cas-

tigar aquelles delictos que influem contra o socego do Cidadão, e como as penas espirituaes não tem nos homens tanta influencia como as penas externas; e como a auctoridade espiritual não se deve intrometer na temporal, e na applicação dessas penas, por isso propuz: se no caso em questão seria conveniente remetter o juizo dos abusos pertencentes a materias de Religião a hum Tribunal especial? Fazendo esta divisão, que eu julgo clarissima, assento que no 1.<sup>o</sup> caso, para a simples Censura, e para impôr as penas espirituaes, o Bispo he o Juiz competente; mas digo que, para qualificar se aquella pessoa que commette hum erro desta classe he perigoso na Sociedade, deve haver huma auctoridade temporal. Eu vejo que o Divino Fundador da Religião Christã conferio a hum homem só esse tão alto direito de julgar; mas eu creio que foi porque o Divino Legislador sabia o que se passa no coração humano, e por consequente podia ser applicada justamente essa pena; pois sendo huma pena interna, e que só afflige o coração, de nenhum modo o homem vinha a padecer injustamente; porque se a pena tinha sido applicada com injustiça, o mesmo Auctor da Natureza o absolve, e fica sem effeito, conservando a paz no coração o que se julgava Réo. Mas esta pena he natural, e considerada deste modo, não vem a ter vigor, senão quando he justa. Por consequencia, o Divino Auctor da Religião concedeo aos Bispos estas faculdades, porque sabia que dellas não podião abusar. Outro tanto não podemos dizer, nem nos podemos lisonjear das penas temporaes. Se hum Bispo injustamente tachou huma Obra innocente de heterodoxa, de tal sorte que por esta Censura se applicarão penas externas, e se o homem está innocente padeceo, mas já se lhe não pôde tirar o seu padecimento; Por consequencia, deve-se fazer com que certas pessoas, que não sejam de maneira nenhuma, nem possam ser suspeitas, e que ao mesmo tempo tenham conhecimentos sufficientes para se não enganar, formem o Juizo, não para saber-se o erro que se commetteo, senão para saber-se se este erro merece ou não penas temporaes. Parece-me que esta materia está tão esclarecida, que não precisa que eu diga mais sobre ella. Accrescento pois que, sendo necessario que a Auctoridade temporal, interponha o seu juizo, para saber a pena que corresponde áquelle delicto, he necessario saber a quem se hade commetter este encargo. Hade ser a hum Tribunal especial, ou aos Jurados? Eu dizia que não deve ser aos Jurados, porque talvez neste caso se veja em perigo a Liberdade do Cidadão. Nós sabemos que os Portuguezes são inteiramente Religiosos. Sabemos qual he a educação geralmente da Nação, e quaes são geralmente as suas idéas, e receio que se os Jurados forem demasiadamente timoratos, só por ver a Censura do Bispo, applicarão talvez as penas temporaes correspondentes ao delicto, que o Bispo tiver qualificado. Por isso eu não queria homens de huma consciencia excessivamente timorata, para julgar sobre estas materias, senão homens que não tivessem ignorancia nellas, que julgassem sem preoccupação, e com imparcialidade.

O senhor Borges Carneiro. — O Dogma e a Mo-

ral he eterno, e immutavel; mas a declaração sobre o que he este Dogma ou não he, ou sobre o que he ou não he esta Moral tem mudado, e ha de mudar. (Nada, nada: ha hum extrayto de imaginação = disserão alguns dos senhores Deputados — o Orador proseguio) Eu me explicarei, senhores: considerado o Dogma em geral, a sua definição he invariavel, he immutavel: agora entender-se em hum Paiz, ou Lugar = isto he Dogma, ou isto não he Dogma = ha variado, e variará. Exemplificarei: sempre se respeitou como cousas dogmaticas, algumas pertencentes á Physica, que se achão na Escripura. Hoje dizem muito bem alguns Canonistas, que não he artigo de fé o que se diz respectivamente a Sansão, e todo o Paralipomenon (Foi chamado á ordem) Digo pois que he pertencente á Igreja declarar o que he Dogma, e aos homens applicar a pena contra os abusos nesta parte; mas como nestas qualificações pôde haver suas duvidas, porque sabemos que tambem tem havido muitas opiniões: por exemplo, todos sabem as muitas questões que tem havido entre os Ultra-Montanos, e os Citra-Montanos; huns dizião = isto he Dogma = outros dizião = não tendes razão, isso não he Dogma = e como nestas opiniões diversas podião fundar-se as qualificações, podendo alem disso usar-se nellas as divisões da Censura que nos são bem conhecidas, taes como, *temerario*; *erronco*; *piarum aurium offensivo*, etc.; por isto a Censura dos Bispos deve ser muito respeitada, e devem mesmo cumprir-se as suas penas espirituas; mas meramente espirituas, e sem effeito nenhum temporal; pois que algumas excommunições, ultra-passavão estes limites, e tudo aquillo de = não se dará conta, nem conto, nem moinho, nem caminho = bem se vê que são já penas temporaes: digo pois que a censura dos Bispos deve ser respeitada, mas não ter influencia nos Juizos posteriores para applicação das penas Civis. Para isto eu julgo que os Jurados são os que melhor estarão no caso de saber a pena que corresponde. (Apyoado.)

O senhor Bispo de Castello Branco. (Não se ouviu, e foi apoyado — diz o Tachygrapho.)

O senhor Pereira da Sylva. — Os Illustres Preopinantes, que acabão de fallar, não se tem encarregado de responder directamente á objecção do senhor João de Sousa, sobre a difficuldade que elle acha, em que seião os Jurados quem faça a classificação dos escriptos contra o Dogma e a Moral, eu o vou fazer segundo as minhas forças o permittirem. O senhor João de Sousa, reproduzindo as razões, que antes expuzera, da difficuldade que acha, em que os Jurados seião capazes de conhecer em materias Religiosas, pertencendo sanar todas as difficuldades, entregando essa censura ao Tribunal de protecção da liberdade de Imprensa: eu já disse há pouco, e novamente o repito, que toda esta equivocação do Illustre Preopinante nasce de considerar todos os Jurados como homens ineptos e ignorantes, quando pelo contrario ha toda a razão para crer, que elles serão escolhidos dos homens mais illustrados e eruditos. Mas, para vêr claramente a equivocação do Illustre Preopinante, examinemos o que succede no processo dos Jurados e comparemo-lo com o que faria esse Tribunal. Sup-

ponhamos que hum escripto he denunciado como contrario ao Dogma, ou Moral: chamão-se os Jurados, e na sua presença, o Fiscal por huma parte, o Auctor, ou o seu Advogado pela outra, discutem quanto querem, e como querem a matéria de que se trata: qual será pois o Jurado, ainda que dotado de medianos talentos, que depois de ouvir pró e contra, todas as razões que ha sobre huma qualquer materia, não possa dizer = este escripto offende, ou não offende a Religião? Vejamos agora que mais vantagens tem o Tribunal sobre os Jurados. Os Membros do Tribunal, segundo as Bases da nossa Constituição, devem ser escolhidos indistinctamente, e de todas as Classes; bastará pois que seião maiores de 25 ou 30 annos, e em exercicio de seus direitos; pergunto pois: quem nos dá a certeza, de que a sua intelligencia será superior á dos Jurados? Se se me diz que podem ser escolhidos entre os mais capazes, respondo: que tambem os Jurados o podem ser, e he natural que o seião, e que por consequencia vem a estar nas mesmas circumstancias. Acresce a isto, que o Tribunal ha de ser estabelecido naturalmente na Capital, aonde seria necessario que fossem responder todos os accusados, do que se seguirião gravissimos inconvenientes, e viria exactamente a produzir o effeito contrario áquelle que nós pretendemos estabelecer. Pelo que parece-me inadmissivel o voto do Illustre Preopinante, e inteiramente fora de duvida, que aos Jurados unicamente se deve entregar a censura de todos os crimes commettidos pela liberdade da Imprensa.

O senhor Arcebispo da Bahia (começou apoyando o voto do Senhor Castello Branco, e o resto não se pôde ouvir — diz o Tachygrapho.)

O senhor Presidente. — Está sancionado pelas Bases, que o direito de Censura nestas materias pertence aos Bispos. Determinado isto, supponhamos que o Bispo declarou hum Livro contrario ao Dogma, e Religião, e que impõe as penas espirituas: para imposição das penas Civis depois, sabe-se que averiguar o facto compete aos Jurados. Ao que eu chamo a attenção do Congresso, he se ao depois de declarado este Juizo pelo Bispo, podem dizer os Jurados, se este Juizo, he bom ou não? (Nada, nada — disserão alguns dos senhores Deputados) pois a esta questão he a que eu chamo a discussão dos Senhores que quizerem discorrer.

O senhor Xavier Monteiro. — Debaixo desse mesmo ponto de vista eu vou considerar a questão, e digo que deve o Juizo Secular conhecer do crime sem dependencia alguma do Juizo Ecclesiastico, assim como este conhece sem dependencia do primeiro. Por exemplo, apparece hum escripto, que contém maximas contra a Religião, ninguem pôde tolher ao Bispo a facultade de o censurar, e fulminar contra o seu auctor as penas Ecclesiasticas: assim como uinguem deve embarçar que este mesmo auctor seja accusado, ao mesmo tempo, por quem tiver isso a seu cargo no Tribunal Secular. E neste caso eu penso que os Jurados podem, e devem ser convocados para tomar conhecimento do facto, sem tomar em consideração a censura Ecclesiastica. Ajunto mais que, se este delicto fór contemplado como hum dos mais gra-

ves, deverão ser ampliados ao réo os meios de defesa na marcha do Processo. Em Inglaterra, nos crimes ordinarios he permittido ao réo excluir 20 dos 48 Jurados, que lhe são apresentados na lista do Sheriff; porém nos crimes contra o Estado, por isso mesmo que são reputados gravissimos, póde em lugar de 20 excluir 35. Neste segundo caso são-lhe concedidos 10 dias para meditar na exclusão dos Jurados, quando no primeiro apenas lhe he concedido hum. He tambem permittido ao réo nos crimes contra o Estado o nomear dous Advogados, quando nos crimes ordinarios só hum. lhe he consentido. He debaixo destes principios generosos, justos, e imparciaes, que nós devemos regular os processos, franqueando sempre ao réo maior numero de meios de defesa, á proporção que fór maior a gravidade do delicto. Devemos praticar a este respeito inteiramente o contrario do que atégora por nós fatalmente se tem practicado. E só por esta maneira poderemos para o futuro rivalizar em liberdade Civil com essa Nação, a qual já no exercicio dos direitos politicos temos excedido.

O senhor Soares Franco. — Ha aqui dous objectos que considerar; hum que já está decidido, e outro que faz o objecto da questão. Que he aos Bispos a quem pertence censurar os escriptos que contem principios contra o Dogma, e Moral, já está decidido, e não fallemos nisso. O caso he, se quando se apresentou hum livro que se disse que atacava o Dogma, ou a Moral, e que foi julgado, e censurado pelo Bispo, se ha de estar pela decisão do dicto Bispo para applicar a pena temporal correspondente áquelle delicto? Não. Por tanto ha de haver hum Juizo intermedio. Qual será este Juizo, ou por quem será feito, pelos Jurados, ou por hum Tribunal? He evidente que devem ser os Jurados, porque estes hão de determinar o facto. Deve haver no caso de accusação hum segundo corpo, que possa applicar as penas corporeas, ou afflictivas correspondentes ao crime. Em consequencia digo, que deve haver neste caso hum Juizo de Jurados.

O senhor Peganha. — Esta questão póde dividir-se em duas considerações. Quem errou manifestando huma doutrina contraria á Igreja, he criminoso com relação á Igreja, e com relação ao Estado. A Igreja he independente da auctoridade Civil, e igualmente a auctoridade Civil deve ser independente da Igreja. Assim para julgar este facto, que ainda que não seja mais do que hum, envolve dous crimes, he necessario dous Tribunaes. Hum he o dos Bispos; a estes pertence, como já se tem repetido, a censura da parte religiosa, e assim está já consignado nas Bases da Constituição. Em quanto á segunda parte, em que he considerado o mesmo crime como perturbador da ordem da sociedade, seu juizo, e seu castigo ninguém o póde tirar da auctoridade Civil. E cuaes meios poderá empregar esta melhor que o Juizo dos Jurados, para examinar a parte em que se póde achar compromettida a ordem do Estado? Diante delles apparece o corpo do delicto: elles não vão intrometer-se na censura do Bispo, nem julgar se aquella doutrina he heretica ou o não he: vão somente exami-

nar o grão de influencia que póde ter para alterar á tranquillidade do Estado. Debaixo deste ponto de vista podem os Jurados tomar conhecimento de hum escripto depois de censurado pelos Bispos, sem que patrega, nem realmente se intromettão na auctoridade daquelles. Em quanto ao modo porque hão de ser eleitos os Jurados, se o hão de ser por Comarcas, isto não vem agora para o caso: disto se fallará em seu lugar.

O senhor Gouvêa Osorio. (Não se ouviu — diz o Tachygrapho.)

O senhor Borges Carneiro. — Eu desejo sómente que o illustre Preopinante preste attenção ao que noiteceo em Hespanha, com o Bispo Carranza, o qual publicou seu Cathecismo que foi julgado heretico, e por elle encarcerado 16 annos. No fim deste tempo apresentou o seu Cathecismo ao Concilio Tridentino, que era Ecumenico, em cujo Concilio se decidiu que o tal Cathecismo não era heretico. Pergunto agora: qual dos dous Juisos foi bom? O do Bispo que qualificou de heretico o Cathecismo, ou o do Concilio de Trento?

O senhor Gouvêa Osorio. — (Quiz tornar a fallar, e foi chamado á ordem.)

O senhor Serpa Machado. — O grande embaraço que eu acho em admittir o Juizo dos Jurados para formar o Processo dos crimes pertencentes aos abusos da liberdade da Imprensa em materias Religiosas, he estabelecer a justa demarcação dos dous Poderes espirital, e temporal. Talvez vá a dar-se occasião, a passar os limites dos dous Poderes; porque póde muito bem ser que julguem os Bispos heretica huma doutrina, e que os Jurados a julguem de differente modo. Esta contradicção he a que se pertende salvar, e talvez se sabiasse destes embaraços, huma vez que se reservasse para estes crimes as penas espirituaes sómente, sem applicar nenhuma pena temporal; e então não era necessario que os Jurados interpretassem o seu Juizo. Parece-me que era o meio de sahir destas difficuldades; porque, se a pena fór proporcionada ao delicto, temos além disso que devia ser muito grande; não proporcionada ao delicto, talvez não seja sufficiente. Por consequencia já temos outra difficuldade no embaraço em que nos temos de vêr, quando tratassemos de impôr a pena; e tudo isto se salva-va deixando sómente as penas espirituaes.

O senhor Baeta. — A questão tem-se olhado pelo lado espirital, e pelo temporal de diversas maneiras; mas eu me conformo particularmente ao modo com que foi considerado por hum dos Illustres Preopinantes; que diz, que o Bispo limitava o seu Juizo a censurar o escripto, e impôr as penas espirituaes; e que os Jurados sem intrometer-se neste Juizo, olhavão só á influencia que podia ter contra o Estado a doutrina que no escripto se ensinava, para neste caso averiguar o facto, e vêr a pena que lhe era correspondente. Este me parece o verdadeiro ponto de vista por donde deve olhar-se a questão.

O senhor Ribeiro Saraiva. — Logo que a Auctoridade Ecclesiastica tem pronunciado que algum Impresso contém certa, e designada doutrina opposta ao

Dogma, ou á Moral Christian, condemnando-a como tal, e a pertinacia do seu Auctor, depois de o ouvir, com a imposição das Censuras, e penas espirituaes proprias da jurisdicção da Igreja, salvos ao réo os competentes recursos nos Legittimos Superiores Ecclesiasticos, nada mais tem que fazer a este respeito. E então sómente ao Poder e Auctoridade Civil, compete (além do dever, e direito de protecção inherente á Soberania temporal dos Principes Christãos) examinar o facto, e circumstancias d'elle, e do Accusado, que podem influir na opinião publica, em prejuizo da segurança, e tranquillidade do Estado, ou dos Cidadãos em particular; a fim de por este exame conhecer e graduar as penas, que pela Ley se devem impôr em taes delictos, de sua natureza susceptiveis de muitas e diversas modificações na sua imputação. E nisto consiste a meu vêr, a verdadeira linha da demarcação dos dous Poderes, Ecclesiastico e Civil, a este respeito.

O senhor Arcebispo da Bahia (ouviu-se sómente o que vai entre pontos de reticencia — diz o Tachygrapho.) Admittida esta differença entre ataques ao Dogma que possuem, e não possuem influir contra a tranquillidade do Estado, está coarctada a Auctoridade Episcopal nesta materia . . . . Cousas que são puramente espirituaes, pouca ou nenhuma influencia podem ter: por consequencia concedida esta differença ataca-se essencialmente a Auctoridade dos Bispos . . . . O direito de Censura sobre a doutrina deve ficar, qualquer que seja a influencia que tenha ou não este delicto a respeito do Estado; porque senão hum Bispo he privado de censurar a doutrina em quanto não perturba a ordem da sociedade.

O senhor Fernandes Thomaz. — Senhor Presidente, eu acho necessidade dos Jurados mesmo naquella materia pelo modo delicado, e sómente unico, porque a cousa se pôde decidir, que foi como o senhor Miranda a apresentou. Os delictos da liberdade da Imprensa podem ser olhados por duas partes; pela Ecclesiastica, ou pela Civil. Em quanto á primeira, as Bases estabelecerão tudo quanto era necessario para salvar o poder, a auctoridade, e a dignidade da Igreja. O Bispo censura: depois dizem as Bases, que o Governo os ha de auxiliar para applicação das penas temporaes. Daqui em diante não tem nada que fazer a Igreja, já tudo he temporal. Vamos a vêr como o senhor Miranda mui engenhosamente diz que esta idéa se devia desinvolver. O Bispo diz: esta doutrina he erronea, he opposta ao Dogma, e á Moral. O Jurado não interpõe o seu juizo; conhece primeiramente se aquelle a quem se accusa como Réo, o he realmente, e tem perpetrado o crime; conhece em segundo lugar (e aqui vai a applicação que pôde ter na ordem social) até que ponto aquella doutrina era nociva ao Estado, e tambem em que occasião foi manifestada; se quem a disse estava bebado, se estava zombando, se talvez usou daquella phrase para destruir com ella algum argumento, etc., e então os Jurados interpõe o seu juizo, e mostrão até que ponto a Sociedade se achou offendida, sem todavia se intrometter na censura, nem declarar se o Bispo cen-

surou bem, ou mal. A cousa differe absolutamente. Naquella parte em que ataca, e offende os direitos da Igreja, a Igreja interpõe sua censura, e os Jurados declaram tanto, quanto resulta do facto, até que ponto o Réo offendeo a Ley Civil, e a influencia que esta offensa pôde ter na conservação da paz e socego dos mais Cidadãos. (Apoyado)

O senhor Bispo de Beja. (Não se ouviu — diz o Tachygrapho.)

O senhor Pinheiro de Azevedo. — O meu parecer he semelhante ao que dei quando se tratou da Liberdade de Imprensa, e talvez reuna as diversas opiniões do Congresso. Se o Escrito tem por objecto principal combater a Religião Catholica, como v. g. o Cathecismo que ha poucos mezes se publicou em Lisboa, ou huma traducção do *Systema da Natureza*: Se o Escrito tem por fim corromper a Moral Christian, e Civil, como v. g. huma traducção das Comedias de Greecourt, do Compadre Matheus, e outros similhantes escritos, ou collecção de estampas obscenas, digo que nestes casos tem todo o lugar e Juizo dos Jurados; porque doze homens honrados, e de boa rasão, tirados da massa do Povo são para isso muito pertencentes pela grande adhesão á Religião; pelo muito que interressão na honestidade de suas familias; e porque tem sobejo conhecimento para julgar os sobredictos abusos. Se porém o Escrito não tem por objecto atacar a Religião, e Moral, mas contém incidentalmente proposições hereticas, ou temerarias, v. g. hum Livro de Medicina, de Astronomia, de Historia, etc. então não pôde ter lugar o Juizo dos Jurados, porque os não julgo com capacidade, e instrucção necessaria para arbitrar e julgar: E assim tem de se fazer huma Ley especial para estes escriptos segundo as Bases da Constituição.

O senhor Bispo de Beja. — (Não se ouviu diz — o Tachygrapho.)

O senhor Borges Carneiro. — O Bispo censura a doutrina, e diz — Esta doutrina he heretica, sendo da sua competencia o impôr penas espirituaes. Agora deve haver hum Juizo de Jurados, porque o caso não he dizer que a Censura não he boa, e até estou porque não corra o livro, depois de ter dicto o Bispo que a sua doutrina não he boa; mas o Juizo dos Jurados ha de ser em quanto á imposição das penas Civis, e temporaes, porque pôde hum homem dizer huma heresia pela qual os Jurados talvez não se vejam abrigados a impôr penas Civis. Talvez o homem a disse por inadvertencia, e neste caso a mesma forma Evangelica o protege, pois não quer que seja castigado senão o que mostrar obstinação. Muitas cousas se escrevem com menos advertencia, e nem por isso hão de ser dignas de castigo. Aquelle que as escreveu podia muito bem não conhecer o que disse: adverte-se-lhe, mostra-se que disse huma heresia, elle confessa que escreveu com menos advertencia; e por isto deve ser castigado? Não senhor: o seu livro não deve correr, e embora não corra, huma vez que seja prejudicial. Ainda a respeito de correr ou não (não digo este Livro que se mostrou ser prejudicial,

fallo de não deixar correr simplesmente por a censura dos Bispos) ainda neste caso, digo pôde haver alguma duvida, e entrar-se n'uma questão que he muito milindrosa. Cincoenta annos ha podia-se ensinar na Universidade de Coimbra, o que se ensina? Não forão condemnadas muitas doutrinas de Rier, e outros Canonistas que agora se ensinão publicamente, e com approvação? Quem dizia no tempo de Galileo, que a Terra gyrava ao redor do Sol, e que o Sol estava quieto, era preso, e aferrolhado, porque se acha na Escripura que á voz de Josué *Stetit*, o Sol parou. Por ventura não dizemos hoje que tudo isso das Pythonissas, das Bruxas, dos Feiticeiros, dos Pactos com o Diabo, são patranhas? Pois antes não se cria assim. Poder-se-hia dizer antes de agora o que publicamente se ensina do Primado do Papa? Não foi Wanesten condemnado por heretico pelos Pappas? Não temos visto entre os indices expurgatorios, a Heinccio e outros? E porque tudo isto, talvez pelo Juizo de hum Bispo; mas o Juizo de muitos Bispos foi contrario ao de hum só na censura do Catholicismo de Carranza. E que he o que se disse nestes casos? Embora, não seja heretico; mas *sapit heresin: non sapit heresin*, mas he *piarum aurium offensivo*; não he *piarum aurium offensivo*, mas he escandoloso, não he escandoloso; mas he erroneo; e assim successivamente se achão sempre motivos, e sempre censuras para impedir a livre circulação daquelles livros, que sem ser nada do que dizem, são certamente correctores de muitos abusos, esalhadores da luz da verdade, e por isso *piarum aurium offensivos*. Quantas cousas tem julgado hereticas a Curia de Roma? Mas esse tempo acabou: já se não podem lançar cadeãs ao entendimento humano. Naquelles Dogmas, como a Trindade de Jesu Christo, e outros, ningnem duvida, nem pôde duvidar. Mas (A' questão, á questão = disse o Senhor Presidente) A isso vou. Resumo, e digo (proseguio o Orador) que ao Bispo pertence declarar se a doutrina de tal, ou tal escripto he contraria ou não ao Dogma, e applicar penas espirituaes, e meramente espirituaes; porque em quanto ás Civis a Igreja não tem nada com isso. E pelo que pertence a se o Livro deve correr, ou não deve correr sómente pela censura do Bispo, digo, que se não pôde prohibir que o Livro corra, como não esteja bem provado, que he certamente prejudicial ao Estado, e aos bons costumes, porque a luz não se pôde encadear.

O senhor Peixoto. — Parece-me que todas as opiniões se concentão n'hum ponto, que he o que tem fixado o senhor Miranda. Os Jurados sómente hão de tratar neste caso da influencia que pôde ter no Estado o abuso commettido contra a Religião. A Ley ha de graduar a pena segundo esta influencia.

O senhor Miranda. — He necessario fazer huma distincção entre os Bispos, e os Jurados; os Jurados tem que classificar os delictos de primeira, segunda, terceira ordem etc. segundo se determinar pelo Regulamento; e os Juizes hão de applicar as penas segundo esta classificação. Os Bispos não estão neste caso; porque elles não hão de classificar senão pelas regras que lhes estabelecem os livros Canonicos. O

Juiz não pôde conformar-se com esta classificação para applicar a pena ao Réo; porque ella não se achana que designa o Regulamento da liberdade da Imprensa.

O senhor Moniz. — Estou persuadido de que aos Bispos, ou aliás á Igreja he a quem compete a censura de que se trata. Justissimamente estou persuadido tambem que em quem reside a Soberania existe o direito de castigar o que perturba a tranquillidade publica. Porém supponho que ategora não se tem tocado o verdadeiro nó da questão. Se hum livro, depois de ter sido declarado heretico pelo Bispo, os Jurados dizem que não ataca a Sociedade publica, qual opinião ha de prevalecer? Ha de o livro continuar a correr, ou não? Este he o nó da questão.

O senhor Sousa Magalhães. — Se este he o nó da questão, não precisará a espada de Alexandre para o desatar. Os effeitos da prohibição da obra são meramente temporaes, e cousas temporaes não podem competir senão á auctoridade temporal. Eis-aqui por consequencia a auctoridade de cada hum dos dous Poderes, relativamente a fazer correr a obra, ou não.

O senhor Moniz. — Eu não pertendo decidir neste objecto: pergunto sómente. Nós nas Bases da nossa Constituição temos jurado manter a nossa Religião Catholica Apostolica Romana: a Igreja decidio que tal livro he heretico: deixaremos nós correr aquelle livro?

O senhor Abbade de Medrões. — Para desfazer a duvida do Preopinante entendo que podia ser assim. Depois de declarar o Bispo a doutrina do Livro, os Jurados não tratavão mais do que de ver se era subversivo da ordem publica: se o era, applicar ao auctor as penas Civis, e senão que ficasse sómente o Livro prohibido de circular. Deste modo não se tirava á censura do Bispo nada do seu decóro, e emtanto o auctor podia pedir hum Concilio Nacional, ou Provincial, para que se conhecesse se a doutrina do seu Livro era verdadeiramente erronea, ou não. Agora depois que o Bispo diz que era erronea, permittir que o Livro corra, eu creio que não deve ser.

O senhor Castello Branco. — Farei a distincção entre o Juizo da Igreja, e o do Bispo. O Juizo da Igreja apresentado em Concilio he infallivel, e por consequencia a auctoridade Civil tem obrigação de sustentar os Juizos da Igreja; porque he da sua obrigação sustentar a Religião Catholica Romana, que he a que a Nação jurou. Por consequencia a respeito das decisões da Igrsja não podemos entrar em questão. O Juizo do Bispo he fallivel em toda a materia. Torno á questão. Vejo que o que faz a difficuldade da decisão desta materia he hum nimio escrupulo que ha em conceder aos Jurados influencia alguma sobre o Juizo dos Bispos em materias Religiosas: e todas as vezes que nós queiramos com esta nimia escrupulosidade dividir exactamente os limites do Sacerdocio, e do Imperio, pertendemos realmente huma cousa imaginaria, huma chymera. A Igreja existe na sociedade, por consequencia a Igreja não pôde deixar de ter na sociedade huma influencia immediata. Compete ao Bispo interpôr o seu Juizo, sobre as materias de Dogma, e Moral; ninguem o pôde duvidar. Com-

pete-lhe, quando elle julga que os escriptos são criminosos, impôr as penas espirituaes; mas estas penas, espirituaes que sejam, deixão de ter por ventura huma influencia immediata na parte temporal? Hum homem a quem se impõe huma pena de excommunhão, que he meramente espiritual, e Ecclesiastica, quando se reduz aos termos da Jurisdição da Igreja; pela idéa que se aggrega a esta pena, (idéa geral em cuja legitimidade eu não entro) deixa de padecer Civilmente, ao menos na estimação de seus Concidadãos? Não certamente: e neste caso, sendo o Bispo fallivel como outros homens, deveremos negar ao Cidadão que se julga castigado injustamente o recurso que tem á auctoridade Civil? Nossas actuaes Leys não estabelecem o tal recurso nesta materia? Não impedem á auctoridade Ecclesiastica dar a pena de excommunhão arbitrariamente, por vêr a influencia que tem na ordem Civil? Seguramente ninguém negará que tem o recurso no Juizo da Coroa. E neste caso esse Tribunal não deve entrar na discussão das materias Ecclesiasticas? Como ha de julgar se a pena foi dura ou mal imposta, sem entrar no conhecimento da razão porque se impoz? E por ventura, diremos que isto he injusto, e arbitrario, que isto ataca o Bispo? Não certamente. Desgraçada a sociedade em que se deixasse a hum Bispo, ou a outro qualquer a liberdade de opprimir seus concidadãos. Elle pôde ter paixão como os outros homens. Agora a respeito dos Jurados, que escrupulo podemos ter em deixar-lhes hum leve conhecimento nesta materia? Podemos acaso temer que estes Jurados se declarem a favor do réo? Não certamente: muito mal escolhidos serão os Jurados, se nós podemos imaginar tal transtorno. Já se tem dieto que elles lião de ser tirados do melhor da Sociedade, d'entre os Proprietários, dos bons Pays de familias. Quem será mais interessado que elles em sustentar a boa ordem da Sociedade? Esta boa ordem he a favor da Religião. Por ventura os Jurados são hum homem só? E doze ou vinte homens escolhidos com todo o cuidado podem ser pela maior parte libertinos? He preciso que nós façamos melhor juizo desses mesmos Jurados, já que são escolhidos pela Nação. He necessario que se lhes dê toda a inviolabilidade e respeito possivel. Os Jurados contribuem pela maior parte a sustentar a liberdade Inglesa, e porque? Pelo respeito que se tem ao juizo, e pela inviolabilidade que as Leys e a Nação lhes dão. Sendo por consequencia impossivel dividir totalmente os limites do Sacerdocio e do Imperio; não se devendo deixar opprimir impunemente o Cidadão; tendo mesmo em nossas Leys actuaes recurso para este caso no Juizo da Coroa; acho que os Jurados devem interpôr o seu juizo, conhecendo mesmo da doutrina, quando não se puder doligar do que diz relação á Sociedade Civil. Isto não ataca os direitos do Episcopado, que vejo defender nimiamente. O Bispo tem o direito de impôr as penas espirituaes. Se aquelle a quem se impoz, se aquelle que foi censurado injustamente se julga aggravado, nós não devemos alterar as disposições doCodigo actual. Se nós não devemos deixar este recurso no Juizo da Coroa, que não existirá regularmente na nova ordena de cousas, devemos deixallo a

outro. Neste caso os Jurados, de cuja fé não podemos duvidar, he o melhor a quem se pôde encarregar. O Bispo cumpra o seu dever, e conserve cada auctoridade suas attribuições. (Apojado, Apoyado).

O senhor Soares Franco. — A questão he, se deve ou não haver Jurados em materias Religiosas. Em quanto ás Civis todos estão de accordo, e isto já está vencido. Agora dizer que os Jurados devão julgar dos crimes em materias Religiosas, isto he contra as Bases da Constituição que já juramos, e não pôde ser. Mas pelo que pertence a se o Auctor do escripto ha de ser julgado pela parte em que seja criminoso com respeito á Sociedade, não tem duvida que isto deve pertencer aos Jurados; e em quanto a se deve correr ou não o Livro depois de censurado pelo Bispo, isto não he de agora: pelo que, julgo que a materia está bastante esclarecida.

O senhor Margiochi. — Sou inteiramente de opinião do senhor Castello Branco, a qual me parece conforme com o Evangelho, e me levanto só para accrescentar que apoio a opinião do senhor Monteiro, que não deve haver intervenção nenhuma no Juizo Ecclesiastico, e Civil, respectivamente hum ao outro. Tem-se citado huma auctoridade legal de hum dos Illustres Canonistas a respeito dos Bispos, no tempo de Arriano: não duvidamos que os Bispos são condemnar todas as heresias; mas esse exemplo não foi trazido para provar tal cousa, senão para unir o poder Civil ao poder Ecclesiastico. E que aconteceu daquella colligação? Que o Imperador que então existia, sendo aliás tão bom quanto o pôde ser hum Imperador, escreveu com isso seu nome no Catalogo da infamia: por tanto semelhante exemplo não se deveria ter citado no Seculo 19, nem na Nação Portuguesa.

Votos votos = disserão alguns dos senhores Deputados.

O senhor Presidente perguntou se estava a materia sufficientemente discutida? E decidio-se que sim.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores = Povoaes — Figueiredo — Brotero — Barroso — Brancamp — Guerreiro, e acháram-se 91 Deputados presentes, e 3 que faltáram — Ferreira Borges — Isidoro José dos Santos = e estarem presentes 91 dos senhores Deputados.

O senhor Presidente perguntou, se para processar e julgar os abusos da Liberdade de Imprensa nas materias de Dogma, e Moral devia haver Jurados? E decidio-se que sim por 86 votos contra 5.

O senhor Sarmiento. Nunca me desenganei melhor do que hoje, que o Diario da Regencia não he Diario da Regencia, e sim Diario dos Officiaes da Secreteria; mas se nelle não de apparecer com tão pouca exactidão as Sessões das Cortes, não as ponhão. Neste numero (mostrando hum que tinha na mão) me apropria cousas que eu nunca disse.

O senhor Presidente. — Sabe-se, ou deve-se saber que o tal Periodico não he Official, e por tanto não he mais digno de fé que outro qualquer Periodico particular, como elle he.

O senhor Alves do Rio pediu que a Commissão

Eclesiastica apresentasse quanto antes o Decreto sobre a contribuição Eclesiastica, e

O senhor Rebello, por parte da mesma Commissão, deo conta de estar prompto o Decreto, faltando-lhe não mais que a assignatura dos Membros que a compõe.

Determinou-se para Ordem do dia a continuação do debate ácerca do estabelecimento dos Jurados.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ás duas horas da tarde. — Agostinho de Mendonça Falcão, Secretario.

## A VISOS.

### *Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, considerando a necessidade de economizar as Rendas Publicas, Ordenão que se não continue a prestação annual, que pelo Thesouro Publico Nacional até agora se tem applicado para a sustentação dos Religiosos de Santa Maria da Arrabida, conventuaes em Mafra; e que a Regencia do Reyno fique plenamente auctorizada para empregar aquelles meios, que julgar mais convenientes sobre a conservação e reparo do Palacio, e Convento de Mafra; bem como sobre a administração da sua Tapada, sem embargo de quaesquer Leys, e Ordens a este respeito: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 2 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

### *Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Tomando em consideração o Conta inclusa da Camera de Leiria sobre o mistero abandono em que se achão os expostos daquelle districto por falta de subsistencia; Conformando-se com o parecer da Commissão de Saude Publica constante da Cópia junta: Ordenão, que do Cofre das Sizas daquella Cidade se empreste já e provisoriamente á Camera a quantia de seiscentos mil réis para tão justa, como urgente applicação; e que o Provedor da Comarca informe immediatamente do numero, e rendimentos das Confratrias, e Misericordia da Cidade e Termo. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 2 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

### *Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e

Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que; desta data em diante, se entenda prohibido o provimento de quaesquer Beneficios Eclesiasticos, que não forem Curas de Almas. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que se execute.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 2 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

### *Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, sendo-lhes representado que o Provincial dos Capuchos da Provincia da Piedade tem ultimamente admittido Novizes em manifesta contravenção da Ordem de 21 de Março proximo passado, e até do que a este respeito já se havia disposto por Portaria da Junta Provisional do Governo Supremo: Ordenão que a Regencia do Reyno mande logo proceder ás informações necessarias, para que á vista destas se dêem, sem perda de tempo, as providencias competentes: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 2 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

### *Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno a inclusa Representação dos moradores de Villa Real, para que em ampliação da Ordem de 12 de Abril ultimo, se remetta a este Soberano Congresso informação das custas e salarios que se percebem naquelle Termo, relativamente ás condemnações da Camera, de que tratava a mencionada Ordem. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 2 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

## OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Dando cumprimento ao Aviso das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza em data de 11 de Abril proximo passado, a Regencia do Reyno em Nome de ElRey o Senhor D. João VI. me Determina communique a V. Ex.<sup>a</sup>, para ser presente ao Soberano Congresso, a Patente do Coronel graduado Joaquim Ignacio da Sylva; em a qual se mostra que elle na occasião de ser promovido, he tratado por Tenente Coronel do Corpo da Brigada Real da Marinha destacado em Lisboa, sem outra alguma restricção; accrescendo que na formatura do mencionado Corpo, se acha em o Estado Maior hum só Tenente Coronel, para cujo exercicio foi esco-

Hido o supra mencionado: vindo por consequencia a ficarem todos os demais Officiaes de igual Patente, assim como os que posteriormente viessem do Rio de Janeiro, aggregados ao Corpo referido. Forão estes os titulos, pelos quaes a Regencia do Reyno houve por bem conceder ao dito Coronel graduado Joaquim Ignacio da Sylva o Commando interino da Brigada da Marinha em Lisboa, durante os impedimentos do seu

Brigadeiro, e com preferencia aos Officiaes aggregados como expressamente se vê no Alvará de 2 de Janeiro de 1807, paragrafo 1.º, e 6.º

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em o 1.º de Mayo de 1821. — Ill.ºº e Ex.ººª Senhor Hermano José Brancamp do Sobral — Francisco Maximiliano de Sousa.

*Guarda de Condução a bordo.*

Por cada Despacho - - - - - 480

*Companhia.*

Por arrecadar, pezar, e embarque  
 Por sacca até quatro arrobas - - - - 90  
 Por sacca maior - - - - - 150

O mesmo senhor Alves do Rio, também por parte da Comissão, leu os seguintes:

\* — \* — \*

## PARCERES.

A Comissão de Commercio veio o Requerimento por diversos Negociantes desta Praça, no qual se queixão d'arbitrariedades dos Officiaes das Arrecadações Publicas: d' excessos de Direitos legaes; da extorsão dos emolumentos com o nome de *Miridas*; pedem novas Pautas d'Alfandega: pedem que os despachos de suas fazendas deixem de ser huma sciencia mysteriosa; que elles sãbão também como os Exatores o quanto, e o porque devem pagar: que se aliviem de todos os direitos os generos de produção Portugueza: que os transportes sejam livres dentro do Reyno; e em fim que se desatreguem de huma vez todos os obstaculos, que embargão a industria, e Commercio interno, e externo: — e para isto se alcançar lembrão, e pedem que se crie huma Comissão de homens intelligentes, que remontera as causas, desenvolvão seus perniciosos effeitos, e proponhão os meios mais efficazes de remediaes; e tudo vinha em fim a este Augusto Congresso, para ser aqui legislado.

Parece á Comissão que o Requerimento he justo, e a medida de absoluta necessidade: para o que he de parecer que seja authorisada a Regencia para nomear huma Comissão em Lisboa, e Porto, de baixo das attribuições seguintes.

1.º O immediato trabalho d'huma, e d'outra Comissão será huma Pauta Geral d'Alfandega; e a este respeito se poderão corresponder huma com outra Comissão, para que o resultado possa ser uniforme, e quando discrepem appareção as razões.

Esta Pauta deverá caminhar sobre as seguintes bases — Deverá conter a nomenclatura, e classificação de generos — Sobre o Commercio Estrangeiro, os direitos por entrada, e sahida — a designação do numero, peso, ou medida dos generos — O valor em réis — Huma columna designando o quanto por cento d'administração — Sobre generos Nacionaes os consumos, — e administração.

As Classes serão arranjadas em ordem alfabética, e haverá hum Index geral referindo a classe, e a pagina,

Aos generos menos conhecidos no uso se fará huma nota com a discrição de seus caracteres, de maneira que fique ao alcance de todos, e por conse-

quencia dos Officiaes d' Arrecadação o conhece-os perfeita, e distinctamente.

2.º O outro trabalho da Comissão terá por objecto formalisar hum Plano d'arrecadação nas Alfandegas, mostrando o numero de Empregados — seus ordenados determinados — e nada de emolumentos — suas obrigações horas de trabalho, e responsabilidade.

3.º A Comissão de Lisboa terá em vista, além d'Alfandega Grande do Assucar, da Casa da India, e Sette Casas, as Alfandegas dos Portos do Sul de Portugal, desde a Figueira exclusivè.

A Comissão do Porto terá em vista todas as Alfandegas do Norte;

4.º Huma, e outra Comissão terá auctoridade para pedir informações, e documentos a qualquer Tribunal, Repartição, ou Cartorio, ou pessoa particular, ouvindo-a verbalmente, ou por escripto.

Paço das Cortes em 16 d'Abril de 1821. — Brito — Francisco Vanzeller — Francisco Antonio dos Santos — Manoel Alves do Rio.

\* — \* — \*

Sendo presentes á Commissãe de Commercio a Representação do Juiz, Mesarios, e mais Irmãos da Real Irmandade do Senhor Jesus, e Santissimo Sacramento do Real Convento de S. Domingos desta Cidade, como Representantes da Corporação, que commercia por grosso, e a retalho em generos de Mercearia, na qual expõem as violencias, que soffrem do Senado por seus Officiaes, bem como a necessidade absoluta de reforma assim de Legislação como de pratica ácerca das visitas, licenças, varejos, pesos, e medidas, propondo até hum Regimento em projecto a este respeito; e apparecendo igualmente outro Requerimento de Pessoas da mesma classe, e comprehensivo de queixas de igual natureza com 196 assignaturas sendo necessario tomar-se huma medida geral a semelhantes respeito.

Parece á Comissão que hum, e outro Requerimento se remetta pela Regencia ao Senado para que consulte immediatamente sobre a materia, voltando os originaes para deliberar-se segundo convier.

Paço das Cortes em 13 de Abril de 1821. — José Ferreira Borges — Manoel Alves do Rio — Luiz Monteiro — Francisco Vanzeller.

\* — \* — \*

A' Comissão do Commercio foi presente o Requerimento dos Negociantes da Villa da Figueira, em que pedem a isenção de Direitos de Baldeação neste Porto de Lisboa, aonde são obrigados, por não poderem carregar grandes vasos no seu Porto, a vir baldear; e pedem a isenção, porque são Direitos, que parece só terem por fim estorvar o seu Commercio, visto que elles os pagão por sahida no Porto da Figueira. — E como houve lembrança na Comissão, de que a este respeito já houve alguma Resolução em outros tempos.

Parece á Comissão que a Regencia faça consul-

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 70.

Lisboa, 4 de Maio de 1821.

#### SESSÃO DO DIA 3 DE MAIO.

Leo-se a Acta da Sessão antecedente, e depois de algumas observações á cerca dos motivos de abolição do Juizo da Inconfidencia, resolvendo-se na mesma Acta que era abolido aquelle Juizo como contrario ao Systema Constitucional, foi approvada.

O senhor Presidente propoz, se para dar cumprimento a esta resolução bastava huma simples Ordem á Regencia, ou se devia lavrar-se hum Decreto, como se fizera para abolir a Inquisição? — E unanimemente se resolveo expedir o Decreto, encarregando o senhor Presidente á segunda Commissão de Legislação de o trazer redigido na proxima Sessão.

O senhor Secretario Felgueiras leo hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, participando haver-se cumprido a deliberação que tomára o Soberano Congresso em 28 do mez proximo passado, do que as Cortes ficarão inteiradas. — E outros dous do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda: 1.º remettendo os papeis relativos á Supplica de Sergio Francisco Ferreira, que á Regencia tinham sido pedidos por Aviso de 30 do mez proximo preterito, acompanhado do Requerimento de Antonio Esteves Costa, e foi remettido á Commissão de Commercio; 2.º participando a representação de João Lourenço de Andrade relativa ao apromptamento de Palacio para receber SS. MM. e AA.; e a declaração do Conselheiro Joaquim da Costa acerca da Ordem que recebêra do Conde de Parati para fazer apromptar as Reaes Cavalhariças, requerendo de mais o ser restituído ao lugar de Superintendente das mesmas Reaes Cavalhariças: o Ministro pediu ao Soberano Congresso a decisão dos dous quesitos mencionados no mesmo Officio, que foi re-

mettido com urgencia á Commissão de Fazenda, e sobre cujo contexto disse:

O senhor Borges Carneiro. — O objecto de que se trata he mui plausivel, porque se trata da vinda e recepção do nosso amado Rey; porém tenho que notar sobre o modo por que nisto se procede, e que arguir aos Ministros. Ao Rey se ha de attribuir sempre todo o bem, e nunca nenhum mal: tanta he a inviolabilidade da Magestade. Não que eu queira participar dessa baixa lisonja com que por toda a Europa se louvão indistinctamente os Reys, quer pelas virtudes que tem, quer pelas que lhes faltão: eu exaltarei sempre as que elles tiverem, e quanto ás que lhes faltarem não lhes arguirei esta falta; porém longe de mim dizer que as tem: pedirei, com David, a Deos que lhes dê: *Judicium tuum Regi da, et justitiam filio Regis: Dai, Senhor, juizo ao Rey, e espirito de justiça ao filho do Rey.* — Supponho pois que as Ordens do Rey forão acertadissimas sobre o objecto de que se trata; porém que os Ministros, e os Aulicos as torcêrão. Vimos no Diario da Regencia, e agora melhor nos consta pelo Officio do Ministro da Fazenda, que o Intendente das Obras, e o Inspector que foi das Cavalhariças Reaes, estão dirigindo á mesma Regencia Officios em parte bem altivos, exigindo dinheiros e outros recursos relativos aos dictos objectos, fundando-se em ordens particulares, e instrucções que dizem ter recebido de pessoas que vivem na Corte, posto que confessem que huma dellas não he assignada. Será isto regular? Continuaremos a ter Estados dentro do Estado? Hum corpo monstruoso, huma hydra com muitas cabeças? Hum Reytor da Universidade, huma Junta da Companhia dos Vinhos, hum Secretario do Infantado, hum Commandante do Exercito a receber ordens particulares da Corte por vias particulares, e o Governo a engulir em sêcco? E isto depois dos gloriosos acontecimentos do feliz dia 26 de Fevereiro? Renovar-se-hão os tempos de Fr. Mathias, em que este e outros Aulicos erão huns Visires dos Reys, todos a passar ordens cada hum por sua

lar a Junta do Commercio, e o Conselho da Fazenda sem perda de tempo, e faça reverter com o proprio Requerimento o que houver a semelhante respeito, para recahir a decisão sobre inteiro conhecimento de Causa.

Paço das Cortes em 13 de Abril de 1821. — José Ferreira Borges — Manoel Alves do Rio — Luiz Monteiro — Francisco Vanzeller.

\* — \* — \*

Sendo presente a Commissão de Commercio hum Requerimento com seis assignaturas de pessoas, que se dizem Correctores Portuguezes, no qual pedem, que se hajão por nullos, e se cassem quaesquer provimentos, que de Correctores o Senado tinha passado a Estrangeiros.

Parece á Commissão, que a Real Junta do Commercio deve consultar este Requerimento debaixo de dous pontos de vista: 1.º se he util, e conforme aos estylos, e usos desta Praça, que hajão Correctores em numero certo, que intervehão em todas as transacções mercantes, da mesma sorte que se practica em algumas das Praças regulares de Commercio da Europa, e mesmo lembrão algumas de nossas antigas leys: 2.º se he compativel o ser servido por Estrangeiro o Officio de Corrector, e em que Ley se funda o Senado para passar taes provimentos a Estrangeiros.

Paço das Cortes em 13 de Abril de 1821. — José Ferreira Borges — Manoel Alves do Rio — Luiz Monteiro — Francisco Vanzeller.

\* — \* — \*

Apresentado na Commissão de Commercio o Requerimento dos Negociantes de Vianna, em que pedem para a Alfandega daquella Villa o sello que tivera, e que lhe tirou o Alvará de 22 de Novembro de 1774.

Parece á Commissão, que só pôde deliberar-se com segurança a semelhante respeito ouvindo a Alfandega do Porto por seu Superintendente e Juiz, e consultando a Junta do Commercio e o Conselho da Fazenda sobre os males a recear de huma tal concessão, informando se existem os motivos, que occasionarão esta Ley; e se tal concessão he incompativel com a segura arrecadação da Fazenda Nacional, e felicidade geral do Commercio.

Paço das Cortes em 13 de Abril de 1821. — José Ferreira Borges — Manoel Alves do Rio — Luiz Monteiro — Francisco Vanzeller.

\* — \* — \*

A Commissão do Commercio foi remettido o Requerimento dos Negociantes, e Juizes d'Officios da Cidade do Porto, em que pedem a isenção de Tributo com que são onerados na cotisação que soffrem para inteirarem a despeza do Toldo, com que se cobrem as ruas na passagem da Procissão de Corpus Christi.

— A Commissão parece justo o Requerimento até

pela desigualdade com que semelhante contribuição he arrecadada, e violencias que soffrem aquellas classes a esse titulo; derivando-se de Provisões, que regularão usos incompativeis com o estado actual das cousas. Opina portanto a Commissão, que deve declarar-se que os Comerciantes, e Juizes d'Officios ficão isentos de tal contribuição; e que a despeza do Toldo deve prefazer-se pelo Cofre da Junta das Obras publicas da mesma Cidade.

Paço das Cortes em 13 d'Abril de 1821. — José Ferreira Borges — Manoel Alves do Rio — Luiz Monteiro — Francisco Vanzeller.

\* — \* — \*

A Commissão do Commercio examinou a memoria enviada pela viuva Souto Freitas, e filho da Cidade do Porto, na qual se expõem alguns abusos nos direitos das Alfandegas, em consequencia de serem as Pautas actuaes mui viciosas: A Commissão julga o que se expõe mui digno de attenção, e que seja enviada á Commissão, que se decretou para a formação das novas Pautas, logo que esta se acha nomeada, a fim de a tomar em contemplação no trabalho, que lhe incumbido.

Lisboa em 16 de Abril de 1821. — José Ferreira Borges — Francisco Antonio dos Santos — Manoel Alves do Rio — Francisco Vanzeller.

\* — \* — \*

A Commissão de Commercio tendo examinado o Plano de hum seguro contra fogos, offerecido pelo senhor José Joaquim Freire, he de parecer que huma vez adoptada por principio a perfeita liberdade dos Cidadãos em tudo quanto he relativo á administração de seus interesses, o dito Plano não convem ser adoptado por inculcar principios contrarios aos estabelecidos.

Lisboa 21 de Fevereiro de 1821. — Francisco Vanzeller — José Ferreira Borges — Luiz Monteiro — Francisco Antonio dos Santos — João Rodrigues de Brito.

\* — \* — \*

A Commissão do Commercio tendo tomado em contemplação a Petição que alguns dos Accionistas da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro dirigirão a este Augusto Congresso, em que pedem licença para convocar extraordinariamente os Accionistas da mesma Companhia, julga que não existe motivo algum para esta convocação, porque sendo os actuaes Deputados os seus Representantes eleitos por todos os Accionistas conformemente as Leys da mesma Companhia, que por via da Illustrissima Junta podem dirigir a este Congresso o que tiverem a representar.

Salão das Cortes em 18 de Abril de 1821. — José Ferreira Borges — Manoel Alves do Rio — Luiz Monteiro — Francisco Vanzeller.

Forão approvados todos os Pareceres da Commis-

são, excepto este último que ficou adiado, assim como o outro sobre o Requerimento dos Mercadores de loja aberta de Ponte de Lima — e hum Representação da Camera de Vouzella, que foi remettida á Commissão de Estatística.

O senhor Xavier Monteiro requerio que os senhores Deputados das Comissões abreviassem quanto fosse possível os seus relatorios, e comprehendessem em hum só parecer os Requerimentos que fossem semelhantes, ou contivessem pertençações que evidentemente não fossem admissiveis, para poupar o muito tempo que he consumido em descrever circumstancias de Peticões que, reconhecendo-se logo que o Congresso não toma conhecimento dellas, vem depois de hum longo relatorio a ser ou indeferidas, ou remettidas á Regencia.

Determinou-se para a Ordem do Dia a continuação dos Paroceres das Comissões sobre os Requerimentos mais urgentes, havendo cuidado em reunir n'hum só relatorio os Requerimentos identicos, a fim de economizar o tempo quanto for possível, podendo as Comissões antes de apresentar ao Congresso o seu Relatorio pedir á Regencia as necessarias informações, para o que estão auctorizados os senhores Secretarios, em se lhes indicando o que convem pedir — acabados os relatorios, deve seguir-se o Regimento da Regencia.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á ora e meia da tarde. — Agostinho José Freire, Secretario.

## DECRETOS.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, tomando em consideração os repetidos, e justificados clamores dos Proprietarios e Lavradores, que opprimidos pela extraordinaria affluencia dos generos Cereaes, que de paizes estrangeiros vem ao Mercado interno por preços muito baixos, com que não podem concorrer se achão privados não só dos lucros dos seus fundos, e industria, mas tambem dos meios de subsistencia, e reduzidos á dura necessidade de deixarem muitas terras sem cultura por lhes não renderem nem para as despesas da Lavoura, e encargos com que se achão gravados, reconhecendo ao mesmo tempo as funestas consequencias, que da ruina daquella numerosa, e utilissima classe de Cidadãos resulta ao Estado, cuja prosperidade e riqueza depende essencialmente dos progressos da Agricultura, que pelas referidas rasões toca no ultimo periodo da sua decadencia; e sendo por isso de absoluta necessidade que imitando o que tem practicado em circumstancias menos urgentes os Governos nos mais illuminados da Europa, se lhe acuda com remedios promptos, e adequados á crise actual, quaes não podem esperar-se dos meios directos de melhoramento porque o seu effeito não pôde vir se não com o tempo, e entretanto o mal se feria irremediavel pela sua gravidade, e rapidez com que caminhou: As Cortes depois de maduro exame, Decretão o seguinte:

1.<sup>o</sup> Fica prohibida no Reyno de Portugal e Algarves toda a importação de generos Cereaes, farinhas, pão cozido, e legumes pelos Portos Secos.

2.<sup>o</sup> A Regencia do Reyno em casos de urgente necessidade bem verificada, poderá suspender provisoria, e temporariamente a prohibição decretada no artigo precedente.

3.<sup>o</sup> Da mesma fórma he prohibida a importação dos generos Cereaes, em todoes os portos molliados, exceptuão-se os de Lisboa, e Porto, nos quaes será permittida a importação pela maneira seguinte.

4.<sup>o</sup> Em Lisboa quando o preço corrente do trigo da colheita Nacional chegar a 800 reis por alqueire, he permittida a importação de trigo estrangeiro. No Porto, tendo attenção á differença de medida, o trigo estrangeiro será admittido quando o preço corrente do Nacional chegar a 1\$000 reis.

5.<sup>o</sup> Sendo o preço do trigo Nacional em Lisboa de 800 a 900 reis, pagará de direito cada alqueire de trigo rijo 200 reis, e do molle 100 reis; e no Porto, sendo preço do trigo Nacional de 1\$000, a 1\$100 reis pagará o direito de 240 reis o rijo, e de 120 reis o molle por alqueire.

6.<sup>o</sup> Quando o preço corrente do trigo de colheita Nacional fôr em Lisboa de 900 reis por alqueire e d'ahi para cima he permittida a importação de trigo de paizes estrangeiros, pagando sómente a vendagem no Terreiro Publico de 20 reis por alqueire. No Porto quando o preço corrente do trigo Nacional fôr de 1\$120 reis, e d'ahi para cima he permittida a importação de trigo estrangeiro sem pagar direito algum:

7.<sup>o</sup> Em Lisboa, quando o preço corrente do Milho Nacional chegar a 400 reis por alqueire, he permittida a importação de milho estrangeiro: no Porto, tendo attenção á differença de medida, o milho estrangeiro será admittido, quando o preço corrente do Nacional chegar a 500 reis.

8.<sup>o</sup> Sendo o preço do Milho Nacional em Lisboa de 400 a 500 reis pagará de direito cada alqueire de milho estrangeiro 120 reis; e no Porto, sendo o preço do Milho Nacional de 500 a 600 reis, pagará o milho estrangeiro 160 reis por alqueire.

9.<sup>o</sup> Quando o preço do Milho Nacional fôr de 500 reis por alqueire em Lisboa, e dali para cima, he permittida a importação do milho estrangeiro, pagando sómente a vendagem ordinaria no Terreiro Publico de 20 reis por alqueire. No Porto, quando o preço do Milho Nacional fôr de 600 reis, e dali para cima, he permittida a sua entrada sem pagar direitos.

10.<sup>o</sup> O centeio de paizes estrangeiros fica sujeito ás mesmas regras, e tarifas estabelecidas para o milho tanto em Lisboa como no Porto.

11.<sup>o</sup> He permittida a importação de cevada e aveia de paizes estrangeiros sem escalla, pagando de direitos 40 reis por alqueire em Lisboa, e 50 reis no Porto.

12.<sup>o</sup> A fava, e todas as qualidades de legumes estrangeiros em Lisboa pagaráo 100 reis de direitos por alqueire, e no Porto 120 reis.

13.<sup>o</sup> As farinhas estrangeiras são absolutamente prohibidas.

14.º Por preço corrente de trigo, milho, e centeio da colheita Nacional, se entenderá em Lisboa o preço medio, que tiverem os mesmos generos no Terreiro Publico; e no Porto o preço medio será regulado pela Camera, que mandará listas settuanaes a Alfandega; e os direitos, estabelecidos sobre a importação na forma que fica declarada, se entenderão além da vendagem do Terreiro Publico, destinada à manutenção daquelle estabelecimento.

15.º Estes direitos entrarão em cofre separado para serem applicados exclusivamente a bem da Lavoura para estradas e pontes, que facilitem o transporte dos grãos, e dos mais generos Nacionaes, que fazem o objecto do Commercio interior do Reyno.

16.º He permittido a qualquer pessoa apprehender os mencionados generos cereaes e transportes, que os conduzirem, applicando-se ametade para o apprehensor, e outra ametade para os pobres do Conselho, onde se verificar a tomadia; arrematados os transportes, e feita a distribuição pelas Cameras respectivas; decidindo-se verbalmente perante o Juiz territorial no termo de 24 horas quaesquer duvidas e processos, que se moverem sobre este objecto.

17.º Os Generos cereaes estrangeiros importados em Navios Portuguezes pagarão sómente ametade dos direitos estabelecidos.

18.º O presente Decreto terá o seu pleno effeito depois da sua publicação do modo seguinte: para os Navios vindos do mar negro, e Russia á excepção do porto de Riga, tres mezes; para os da America septentrional, dous mezes; para os que vierem de quaes quer outros portos, Riga inclusivamente, mez e meio; observando-se durante estes prazos a Legislação existente; ficando derogado o § 4.º do Alvará de 30 de Maio de 1820, que foi suspenso pela Portaria de 6 de Outubro do mesmo anno.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido e o faça executar. Paço das Cortes em 18 de Abril de 1821. — Hermano José Braancamp do Sobral, Presidente — Agostinho José Freire, Deputado Secretario — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario.

— — —

As Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, considerando a obrigação, que tem de estreitar cada vez mais a união dos Portuguezes de ambos os Hemisferios por meio de seus interesses politicos, e attendendo tambem a que nenhum Cidadão pôde adquirir o sublime caracter de Deputado de Cortes, sem que este lhe seja conferida pelos votos de seus Constituintes, nos quaes a Soberania essencialmente reside, declarão, e Decretão o seguinte.

1.º Serão havidos como legitimos todos os Governos estabelecidos, ou que se estabelecerem nos Estados Portuguezes do Ultramar, e Ilhas adjacentes para abraçarem a Sagrada Causa da Regeneração Politica da Nação Portugueza, e são declarados benemeritos do Patria os que tiverem premeditado, desenvolvido, e executado a mesma Regeneração.

2.º Todos os dictos Governos mandarão logo

proceder ás eleições dos Deputados de Cortes, nas quaes se observarão, quanto fôr possível as Instrucções, que a Junta Provisional do Governo deste Reyno em data de vinte e dous de Novembro do anno passado mandou publicar assim para esta Capital, como para as Provincia do Reyno, ajustando as mesmas Instrucções ás circumstancias locais de cada huma Provincia.

3.º Nas Provincias, em que pela sua extensão se acharem mui distantes as Cabeças das Comarcas poderão estas considerar-se para este effeito sómente como Capitães das Provincias.

7.º Logo que os Deputados tiverem sido eleitos, o Governo respectivo os fará apresentar nestas Cortes instruidos das competentes Procurações, e lhes arbitrará para suas viagens, e estada, ajudas de custo, que serão pagas pelas rendas publicas das respectivas Provincias.

5.º A occupação violenta de qualquer porção de territorio Portugal será considerada como declaração de Guerra feita a Portugal.

5.º Quaesquer Auctoridades, e pessoas que se oppozerem á Regeneração Politica da Nação Portugueza, dando causa a que os Povos desesperados enquentem as más Revoluções serão responsaveis pelos males, que occasionarem.

7.º A Regencia do Reyno apestará cada vez mais os vinculos de fraternidade, que felizmente unem este Reyno com as Provincias Ultramarinas, prestando-lhes os possiveis auxilios para se tornar perpetua, e indissolvel a mutua união.

A Regencia o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 18 de Abril de 1821. — Hermano José Braancamp do Sobral, Presidente — Agostinho José Freire, Deputado Secretario — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario.

## AVISOS.

*Para o Marquez de Castello Melhor.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração a impossibilidade absoluta, em que V. Ex.<sup>a</sup> se acha, de exercer o Cargo de Membro da Regencia do Reyno, para o qual foi elleito, por Decreto de 29 de Janeiro do presente anno: Concedem a excusa, que por tão attendivel fundamento V. Ex.<sup>a</sup> tem requerido a este Soberano Congresso. O que por Ordem das Cortes participo a V. Ex.<sup>a</sup> para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras. — Senhor Marquez de Castello Melhor.

*Para o Conde de Sumpayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e

Extraordinarias da Nação Portugueza, tendo considerado a representação que V. Ex.<sup>a</sup> dirigo a este Soberano Congresso, expondo a impossibilidade de continuar no exercicio das funçoens de Membro da Regencia do Reyno, por suas actuaes molestias, e rogando por isso a sua dimissão: Attendendo a que a Patria não deve ficar privada dos serviços, que ainda tem direito a esperar do zello, e adhesão á Causa Publica, que tem caracterizado o proceder de V. Ex.<sup>a</sup> desde o Memoravel dia 15 de Septembro de 1820: Tem resolvido indeferir á pedida escusa; mas concede a V. Ex.<sup>a</sup> licença indefenida, não hesitando em que fiel a seus nobres, e patrioticos sentimentos V. Ex.<sup>a</sup> empregará os primeiros momentos de seu restabellecimento na continuação do desamparho das laboriosas tarefas do seu importante Cargo. O que por Ordem das Cortes participo a V. Ex.<sup>a</sup> para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão, que a Regencia do Reyno remeta a este Soberano Congresso a Conta corrente, pelos ultimos tres annos, da contribuição e administração dos faróes, de que he encarregada a Junta do Commercio. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Explenamente com o incluso parecer da Commissã de Guerra sobre o Requerimento junto de Joaquim Pulcherio do Couto, Tenente aggregado ao Regimento de Infanteria N.<sup>o</sup> 19, attentos os seus fundamentos: Ordenão, que o Supplicante seja considerado Tenente effectivo, sem prejuizo da antiguidade daquelles, que continuarão em effectividade de Serviço desde que o mesmo Supplicante a perdeo em 1809. competindo á Regencia do Reyno a designação do Corpo em que deve servir. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 18 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, conformando-se traordinarias da Nação Portugueza, Mandão remet-

ter á Regencia do Reyno, por ser de sua competencia, o Requerimento incluso de Theresa Gonçalves, que sendo Viuva, tendo tres filhos no serviço de primeira linha, e estando por isso a lavoura de suas terras abandonada, pede a baixa do que serve no Regimento N.<sup>o</sup> 21.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno, por lhe competir seu conhecimento e decisão, o incluso Requerimento do Major do Regimento de Milicias da Figueira, Francisco de Pina de Mello, em que pede a condecoração da competente medalha correspondente a 36 mezes de Campanha.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Sendo presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, a inclusa representação de alguns Officiaes Inferiores, e Soldados do Regimento de Artilheria N.<sup>o</sup> 1, em que se queixão de se lhes estarem ainda devendo os Soldos vencidos nos mezes de Agosto, e Septembro de 1814: Mandão as Cortes remetter a mesma representação á Regencia do Reyno, para que, tomada em consideração, se dêm a este respeito as mais positivas providencias: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Sendo presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a inclusa representação de Manoel Raymundo Telles Moniz Corte Real, acerca da necessidade de reparo de huma ponte de comunicação do Algarve com as Caldas de Monchique, por se achar intransitavel com grave prejuizo publico, offerecendo-se á satisfação de parte da despesa: Mandão as Cortes remetter a mencionada representação á Regencia do Reyno, para que, ouvida a Camera de Silves, e mediando as informações necessarias, se dem as providencias que mais convenientes parecerem. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

quem Supremo Congresso, deve a Nação, devemos nós tantas venturas! He esta huma verdade mais que bem sabida, huma questão, que descobre a mais curta esfera, o mais tude engenho. Sim he Vossa Magestade o nosso Beneficitor, o que nos livra do abysmo, e da sepultura. Quem por meio de novas Leys tão adequadas, de reformas, de Cortes tão necessarias, e sobre tudo por meio de hums principios de Constituição tão luminosos, tão sábos, tão proprios do homem civil, tão naturaes, ha feito, e continúa a fazer a nossa dita. Mil graças pois vos sejam dadas por todo o homem: o Natural, e Extrangeiro vos bem diga, e louve; em quanto nós certos de tanto bem, e a elle gratos confessamos reconhecidos nossa ventura, e tributamos assim reverentes a Vossa Magestade e os nossos deveres. Orem em Camera de 12 de Abril de 1821. — O Corregedor da Comarca, Manoel da Fonseca Coelho = O Juiz de Fóra, Presidente, Antonio Gomes Ribeiro = O Vereador primeiro, Antonio Pereira Jorge. = O Vereador segundo, Vicente José Henriques de Oliveira Roza = O Vereador terceiro, Manoel Antonio Almeida = O Procurador, Joaquim da Sylva de Frias.

—\*—\*—

Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> S.<sup>ra</sup> = A Camera da Villa da Golgã por si, e como representante dos Habitantes della, e seu Termo, ao vêr publicadas as Bases da Constituição Portugueza, do importantissimo, e Magestoso Edificio que há de fazer a nossa felicidade, e a de todas as Gerações futuras, que devião por isso ser escriptas em Padrões de eterna memoria nos Lugares mais publicos de todas as Cidades, e Villas do Reyno; ao vêr tantas, e tão sabias reformas, devidas á profunda sabedoria, e incansaveis esforços do Augusto Congresso com que se tem segurado á Nação os Direitos de Cidadão, até aqui suprimidos, e a posse de immensos beneficios; cheia de satisfação por tão faustos motivos, julga da seu mais grato dever felicitar esse Augusto Congresso, e tributar-lhe os mais sinceros, e constantes votos de firme adhesão á Santa Causa da Patria, que todos anhelamos, protestando-lhe os mais puros sentimentos de homenagem, submissão, e respeito. Bem persuadida esta Camera das iminentes virtudes, que caracterizão a Pessoa de V. Ex.<sup>ta</sup> toma a liberdade de pedir a V. Ex.<sup>ta</sup> queira expor ao Soberano Congresso este fiel testemunho, e sinceros votos pela felicidade geral da Nação, e pela conservação, e prosperidade dos Illustres Membros, que compoem este Augusto Congresso de quem tanto aquella está pendente.

Deos guarde a V. Ex.<sup>ta</sup> Golgã em Camera de 6 de Abril de 1821. — O Juiz de Fóra Presidente, Antonio Manoel da Sylva Crespo — O Vereador, Eugenio Antonio de Gouvea — O Vereador, Antonio Rodrigues Gameiro. — O Vereador, Adrião Augusto Fariha Menna — O Procurador, Joaquim José Correa.

Leo mais o mesmo senhor Secretario a segunda via do Officio dirigido ao Soberano Congresso pelo Governo Provisorio da Bahia — e a seguinte

Senhor. = Quando no memoravel dia 15 de Setembro do anno proximo passado o Heroico, e sempre Leal Povo desta Capital, e o Corpo Militar que a guarnecia, se dignarão nomear-me hum dos Governadores que haviam designado para os reger, e dirigir na nobre empreza da nossa Regeneração Política; achava-me, Senhor, em hum estado de molestia tão grave, que me parecia quasi impossivel deixar de succumbir ao pezo enorme dos trabalhos que deverião carregar sobre os mesmos hombros fracos; mas, assim mesmo fazendo o mais voluntario sacrificio á Causa Publica, não só das pequenas forças que ainda me restavão, mas tambem de muitas, e mui importantes considerações, que me occorrerão; despresando tudo, cuidei-tão somente, Senhor, em acudir ao clamor dos meus Conciudadãos, e em servir a minha querida Patria na Causa Sagrada em que se havia empenhado com tal zelo, amor, e felicidade que me lisongeo de que nenhum Portuguez poderá duvidar do meu fiel serviço.

Porém, Senhor, ou seja por effeito das continuas, e muito volentas fadigas a que me tenho dado, pelo espaço de sette mezes consecutivos, ou por motivo dos acerbos, e vigilantissimos cuidados, que de mim tem sido inseparaveis durante este periodo; ou seja em fim por ambas estas causas juntas; he com tudo certissimo que as minhas forças phisicas se tem consideravelmente abatido, que a minha saude soffre diariamente graves incommodos, e que até mesmo as minhas faculdades intellectuales se tem debilitado muito, como ora natural, com esta tão continuado, como penoso soffrimento.

Por isso, Senhor, aquelle mesmo interesse Patriotico, que me impellirão a encarregar-me da espinhosa tarefa, que alegora tenho satisfeito, assim como a aceitar o Lugar de Membro da Regencia do Reyno, de que V. Magestade foi servido encarregar-me, me servem agora de estímulos pungentes para confessar ingenuamente a V. Magestade, que não posso, nem devo continuar o exercicio daquelle importante lugar, por me faltarem para o seu activo, e fiel desempenho as forças phisicas, e moraes que são indispensaveis.

Tal he, Senhor, o motivo justo, e racional porque sou obrigado a supplicar a V. Magestade haja por bem aceitar a minha demissão do Lugar de Membro da Regencia; que V. Magestade foi servido conferir-me, e permittir assim, que separado dos importantissimos negocios publicos, sobre que constantemente tenho vigiado, possa mais tranquillamente restabelecer a minha saude arruinada, e prolongar a minha existencia por alguns annos mais, e entrar no socego proprio da vida particular de hum Cidadão honrado, que saberá conservar até o ultimo dos seus dias, os mais fieis sentimentos pela gloria da sua Patria, e pela completa ventura dos seus caros Conciudadãos.

Confiado pois o Supplicante na justiça, e natural

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Attendendo á inclusa Representação da Camera, Nobreza, e Povo do Couto de Villa Verde: Ordenão, que pela Mesa do Desembargo do Paço se proceda segundo a Ley, á pedida annexação daquelle Couto á Villa da Figueira, a fim de se evitarem os gravames, que representão. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Considerando que os fertes Campos de Coimbra se achão cobertos de extensos, e infructiferos arcaes, sem que com elles se tenha ainda feito a devida, e tantas vezes ordenada compensação dos tesreno cortados pelo novo encanamento do Mondego, com tão notavel detrimento da Agricultura, como notoria injustiça contra os particulares que estão por indemnizar dos capitais, e rendimentos de que ha tantos annos se achão privados. Conformando-se as Cortes com o incluso parecer da Commissão de Agricultura sobre este objecto: Ordenão que a Provedoria de Coimbra restitua á Superintendencia do Mondego a administração dos Camalhões, e tudo o mais, que com esta denominação se tem incluido, pertencente ao alvêo Velho, e que immediatamente se proceda a verificar a mencionada compensação, cessando de huma vez os conflitos de Jurisdicção, e quaesquer outros obstaculos a esta importante diligencia. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim o faça executar com as ordens necessarias.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Sendo-lhes presente a inclusa Representação de Tomaz Antonio Correa, e outros, sobre a impossibilidade de competirem em seu commercio de Farinhas, Milho, e Cevada por miudo com os moradores do Pateo denominado do Paço da Raynha, por serem estes isemptos de correições, licenças, e obrigações similhantes, em quanto aquellos estão sujeitos aos regulamentos do Terreiro Publico, e Senado da Camera: Mandão remetter a mesma Representação á Regencia do Reyno, para que, tomada em consideração, se dê as providencias que parecerem convenientes. O que V.

Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 18 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão, que a Regencia do Reyno em conformidade do incluso da Commissão de Legislação sobre a Representação junta de Manoel Teixeira Leonil, actual Juiz de Fóra de Cezimbra, ácerca dos Requerimentos que ha dirigido á mesma Regencia sobre augmento de ordenado, aposentadoria, emolumentos, e Almoarifado da Commenda da Casa do Infantado situada naquella Villa; remetta a este Soberano Congresso os mencionados Requerimentos e mais papeis, a que a dita representação se refere, juntamete com a informação necessaria sobre este objecto. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará constar na Regencia do Reyno para assim se cumprir.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno o incluso Requerimento dos Negociantes da Villa da Figueira, em que pedem isempção dos direitos de baldeação no porto de Lisboa: E ordenão, que, consultada a Junta do Commercio, e Conselho da Fazenda, reverta sem perda de tempo com os respectivos documentos a este Soberano Congresso. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia da Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Sendo-lhes presente o incluso Requerimento de alguns Corretores Portuguezes, pedindo se cassem, e hajão por nullos quaesquer Provimentos de Corretores, que o Senado da Camera tenha conferido a Estrangeiros: Mandão remetter o mesmo Requerimento á Regencia do Reyno, para que, consultada a Junta do Commercio sobre o seu conteudo, debaixo dos pontos de vista, indicados nos Parecer incluso da Commissão de Commercio, volte com a Consulta a este Soberano Congresso. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 18 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

*Revista*

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno o Requerimento incluso dos Negociantes da Praça de Vianna, no qual pedem seja restituído á Alfândega daquella Villa o Sello, de que a privára o Alvará de 22 de Novembro de 1774: E ordenão, que ouvido o Superintendente e Juiz de Alfândega do Porto, e consultada a Junta do Commercio, e Conselho da Fazenda sobre as vantagens ou inconvenientes da pedida restituição, volte com todos esses documentos a este Soberano Congresso. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 18 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Attendendo ao incluso Requerimento dos Negociantes e Juizes d'Officios da Cidade do Porto ácerca da contribuição com que são onerados para o toldo das ruas por onde vai a Procissão de Corpus Christis: Ordenão, que os Supplicants fiquem isemptos daquelle encargo, prefazendo-se a despeza necessaria pelo Coffre das Obras publicas da mesma Cidade. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Sendo-lhes presente a inclusa representação da Viuva Souto Freitas e filhos da Cidade do Porto sobre alguns abusos introduzidos na cobrança de direitos nas Alfandegas: Mandão remettella á Regencia do Reyno para que enviada á Commissão que se manda criar para a formação de novas Pautas, seja tomada na devida contemplação. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na mesma Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes e

Extraordinarias da Nação Portugueza ordenão que á Regencia do Reyno remetta com a brevidade possível a este Soberano Congresso hum Mappa de todos os direitos de pescadão, que tem entrado no Thesouro Publico, ou se lhe estão devendo desde o anno de 1815, com designação dos districtos e pescarias de que procederão. Recomendão outro sim as Cortes a maior brevidade na execução das Ordens sobre este objecto expedidas em datas de 5 de Março e de 28 do mesmo mez, pois que do seu cumprimento depende a solução de diversos negocios, de que se acha encarrégada a Commissão de Pescarias. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para assim se exutar.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = A Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o senhor D. João VI., Manda remetter ao Soberano Congresso das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza os papeis, que demonstrão a ultima Tarifa das assignaturas e mais emolumentos da Mesa do Desembargo do Paço, e de seus Officiaes; ficando assim satisfeito o que o mesmo Soberano Congresso ordenou pelo seu Aviso de 10 de Abril do corrente anno.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 17 de Abril de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

\* — \* — \*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = Tendo-se dirigido por parte das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza ao Secretario dos Negocios da Fazenda hum Aviso das mesmas Cortes, em que se lhe ordena a remessa de todos os Papeis, e Requerimentos, que existissem na Real Junta do Commercio, relativa a huma pendencia entre João Luiz de Oliveira, e D. Anna Angelica Severina, sobre a Fabrica de Louzã. O mesmo Secretario nem então remetteo, nem agora remette os citos papeis pelos seguintes fundamentos: 1.<sup>o</sup> Porque elles não se achavão já na Junta do Commercio, mas sim na Secretaria dos Negocios do Reyno, sobre huma Consulta resolutiva, como se vê da copia junta: 2.<sup>o</sup> Porque se vio, e observou que este Supplicate João Luiz longe de ter pendencia com a dita D. Anna, ao contrario está unido com ella em taes maquinações, que elle mesmo se ucha usurpalivamente na posse da dita Fabrica, contra vontade de seus donos, chegando ao excesso de sofrer que em huma Cadea gema ha muitos mezes hum miseravel, que em nome da dita D. Anna arrematou a Fabrica, mas não entrou com o preço no Deposito no termo da Ley; sendo o unico objecto criminoso do dito João Luiz espacar a arremutação, e gosar escandalosamente do alheio, achando atégora para o favoreccr, e ha tantos mezes o favor da

Junta do Commercio; que devendo por seu Officio fazer arrematar a Fabrica para laborar, e se entregar o preço a seus donos ao contrario o tem favorecido por todos os modos: 3.º A Fazenda Nacional he credora, e ha muitos annos do valor do predio, e por taes maquinações não tem sido possível embolçar-se do que he seu, e que só pôde haver-se arrematando-se a Fabrica, como convém aos proprios interessados, sendo para lamentar que hum terceiro se anima, e tenha conseguido espaçar por annos hum negocio tão simples.

Entretanto o Congresso resolverá o que nestes termos se ha de praticar, dignando-se V: Ex.ª de lho participas.

Palacio na Regencia em 16 de Abril de 1821. =  
Ill.º e Ex.º Senhor Hermano José Braamcamp  
do Sobral = Francisco Duarte Coelho.

### Errata.

No Diario das Cortes N.º 55, pag. 541, col. 1.ª, linha 29, falla do senhor Sarmiento, em lugar de — Matheus, lea-se — Malthus.

No Diario N.º 58, pag. 587, col. 2.ª, a falla attribuida ao senhor Xavier Monteiro pertence ao senhor Luiz Monteiro.

No N. B. do N.º 59, em lugar de = Na Sessão de 9 dese mez = deve ler-se = Na Sessão de 9 deste corrente mez de Mayo.

Lisboa, 25 de Abril de 1821.

SESSÃO DO DIA 24 DE ABRIL.

Leo-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras, lêo hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, relativo ao Governo da Torre de Belem, que julgava desnecessario prover, não obstante a expectativa do Visconde de Juromenha. Foi approvada a sua opinião.

O mesmo senhor Secretario apresentou as seguintes Cartas de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes, de que se mandou fazer honrosa menção:

\* — \* — \*

Senhor. — O senhor Presidente, Juiz, e Officiaes da Camera da Cidade de Evora, tendo admirado em silencio as sabias e profundas Instituições novas, emanadas do alto Poder Legislativo, esperavão sómente por huma oportunidade para levarem com mais franqueza á Augusta Presença de V. Magestade, a exemplo de outras corporações do Reyno, o prazer profundo, com que tinham visto a V. Magestade elevar aquelle alto Poder Legislativo que esta generosa Nação ha confiado a V. Magestade, com cujo exercicio sublime V. Magestade, como que tem mandado calar os importunos apologistas dos mais decantados legisladores, pois estava reservado para esta venturosa Idade erigir o sagrado Palladio da Politica Liberdade, de tal maneira consolidada pelas Luzes do Seculo, que não podesse ser o brinco da avessa Politica, competindo por conseguinte a V. Magestade a gloria exclusiva de perpetuar a ventura desta Nação fiel: Eia pois, Senhor, por cumulo de gratidão devida a V. Magestade por tão assignalados e sublimes

feitos já tão patentes ao Mundo civilizado; digno-se V. Magestade aceitar a pureza dos sentimentos, com que os sobredictos per si, e como Representantes Ebo-rensens, felicitação a V. Magestade, pela elevação do alto Poder Legislativo; sentimentos que forão já assás demonstrados em publicos regozijos, e na mente de ajudarem ao alicerce inabalavel da nossa futura Constituição Politica; podendo V. Magestade, mais do que tudo, contar com a cooperação e adhesão firme deste Povo fiel, conjuntamente com os seus Representantes, orgãos da sua vontade sem equivo- co, e tão solemnemente declarada. Evora em Camera de 18 de Abril de 1821. — O Vereador Presidente, José Salema Cabral — O Juiz de Fóra, José Ignacio Delgado de Carvalho — O Vereador segundo, Francisco Cordovil Lobo da Gama — O Vereador terceiro, Estevão da Sylveira Galvão Menezes — O Procurador da Cidade, Norberto de Sousa Barreto Ramires.

\* — \* — \*

Senhor. — Os Membros da Camera desta Cidade, cheios de júbilo, e contentamento, vendo estabelecidos os acertados, e inabalaveis fundamentos que preconizão a geral, e Nacional felicidade nas Bases da Constituição Politica desta Monarchia, solemnemente nesta mesma jurada, por si, e pelos habitantes da Cidade, e Termo, supplicação respeitosa- mente a graça de serem admittidos a felicitar a V. Magestade por tão fausto motivo, protestando ao mesmo tempo os reiterados votos de obediencia, vassallagem, e a mais firme, e cordeal adhesão á Sagrada Causa da Independencia, e felicidade Nacional, com todos os esforços, e cooperação que da sua parte seja necessario empregar para o desejado fim, no que tanto se avantajão as sabias disposições, e acertadas luzes de cada hum dos Representantes, que formão o Augusto Congresso Nacional.

Permitta-nos V. Magestade esta graça com o acolhimento que tanto satisfaz aos que supplicão. Braga

em Camera, aos 17 de Abril de 1821. = Joaquim Jacintho de Almeida, Presidente = José Pedro de Carvalho e Silva, Vereador mais velho = José de Macedo Portugal Cifoentes, e Louzada, Vereador segundo = Antonio Martinho Velho da Fonseca, Vereador terceiro = Pedro Antonio Calheiros, Procurador da Camera. = Feliciano José da Cunha, Secretario da Camera.

\*—\*—\*

O Corregedor, e o Juiz de fóra, os Vereadores, e Officiaes da Camera de Guimarães, sempre firmes, como desde logo decididos pela justa causa da Patria, pela sua feliz Regeneração lisongeão-se, como bons Portuguezes, de estarem possuidos para com este Soberano Congresso dos mais puros sentimentos de Patriotismo, fidelidade, obediencia, e adhesão; e se congratulã de iguaes ~~votos~~ poder seguramente affiançar, como característicos do fiel povo a que presidem de huma notavel Villa, onde achando berço a Monarchia, lhe mereceo favores, e até devota consideração. As Bases da Constituição politica, que acabão de jurar, e em que se canonizão os deveres sociaes, transpõe os limites do maior e mais combinado scientifico, e provido juizo. Ellas serã de eterno triunfo á Legislativa Assembla, não restando ao Cidadão Portuguez mais que admirar com reconhecimento, e cumprir, dando as devidas graças. Os sobredictos Magistrados, e Camera cheios do maior júbilo, e satisfação, vão a par de tão poderosos motivos, debaixo do maior respeito, e acatamento, render os dignos, e Benemeritos Representantes da Nação as devidas felicitações, e prestar suas homenagens com sinceros protestos da Portugueza Lealdade, e adhesão á maior das causas; e sobre maneira se desvanecerã, se suas humildes quanto ingenuas expressões merecem o bom acolhimento da Augusta Assembla, que Deos continue a illuminar na sua incomparavel sabedoria, e auxiliar nos seus arduos trabalhos, que tanto vão sobrepoçando o grande, e justo conceito formado, a Expectação Nacional.

Guimarães em Camera 14 d'Abril de 1821. — O Corregedor da Comarca, José Caetano Peixoto Martins Barroso — O Juiz de Fóra, Estevão Ferreira da Cruz — O primeiro Vereador, Manoel de Almeida Cascalheis — O segundo Vereador, Antonio do Couto Ribeiro — O terceiro Vereador, Francisco Philippe de Sousa da Silveira — O Escrivão da Camera, José Leite Duarte — Procurador, João de Mattos Peixoto e Sylva — O Sindico, João Pinto de Saldanha — O Mister, José Antonio Fernandes — O Mister, Mathias de Souza Dias.

\*—\*—\*

Senhor. = Convencida a Camera desta Villa de que os faustos acontecimentos politicos desde o sempre memoravel dia 24 de Agosto passado, tem procurado a prosperidade de toda a Nação, assim de presente como de futuro, verdade de que já se não pôde duvidar, e de que nos assegurão as Bases da

Constituição, que á pouco acabámos de jurar, e as mais determinações de duvidas dos luminosos principios que adornão o Augusto Congresso da Nação Portugueza, agora mais feliz do que nunca; e certa a mesma Camera dos seus deveres, não pôde deixar em silencio os sentimentos de adhesão á Santa Causa da nossa Liberdade á da Liberdade dos Portuguezes, e he por isso que dando-se assi mesma os parabens, ella bem diz os Auctores, e Propagadores de tantos beneficios, e protesta a V. Magestade a devida obediencia.

Deos Guarde a V. Magestade, Borba em Camera de 14 de Abril de 1821. O Juiz de Fóra, Manoel José da Costa e Sousa = O Vereador mais velho, João de Mattos Mayo Sousa Machado = O Vereador segundo, José Victorino Zuzarte Coelho da Sylveira = O Vereador Terceiro, José Antonio Canhão = O Procurador do Conselho, Percopio José Figueira.

\*—\*—\*

Senhor. = O Juiz de Fóra, Presidente, Vereadores, e Officiaes da Camera da Villa de Terena ao jurar as Bases da Constituição Politica da Monarchia Portugueza, este irrefragavel monumento da sabedoria, não podendo supprimir os gratos sentimentos de seu coração, dirigem ao Soberano Congresso as suas felicitações por tão plausivel motivo, congratulando-se a si, e á Patria pela sublime escolha dos dignos Membros, de cuja sabedoria, e patriotismo principia já a Nação a gozar os doces fructos, e com ancia espera a conclusão da grande Obra, que ha de preparar a sua felicidade.

Terena em Camera de 1 de Abril de 1821. — O Juiz de Fóra, João Bernardo França Pereira de Castro — O Vereador, Joaquim José de Santa Anna — Antonio José Real — Francisco José Velho — O Procurador, Manoel Coelho Vedigal — O Escrivão da Camera, Gabriel Antonio da Rosa.

\*—\*—\*

Senhor. = Nenhum pôde olhar com indifferença para o que he grande, e nem deixar de reconhecer como o mais sagrado dos deveres a gratidão a quem presta á Patria assignalados serviços; E he por isso que o Presidente, e mais Camaristas desta Villa de Monarás tem a honra de levar á alta presença do Soberano Congresso os mais sinceros cordiaes sentimentos do seu respeito e vassallagem. E bem assim de firme adhesão ao systema Constitucional, congratulando-se com os Illustras Sabios senhores Deputados, escolhidos pelo voto da Nação para a levantar do tumulo resuscitada.

Já que pelas Bases da Constituição vemos com ufania, e nobre orgulho revendicados os Direitos do Cidadão, ha tão longo tempo alienados, confiamos, que os mesmos instrumentos, de que a providencia se servio para tão Santo fim, concluirão em lida paz a Magestosa obra que começarão.

Assim o desejo, e para que se realize incessante-

mente rogação ao Ceo os Membros deste Senado abaixo assignados.

Monçarás em Camera de 14 de Abril de 1821,  
— O Presidente, João de Magalhães Coutinho da Mota — O Veriador mais velho, Manoel Pinheiro Palma — O Veriador segundo, Simão de Oliveira — O Procurador, José Joaquim Correia.

\* — \* — \*

Senhor. — A Camera da Villa dos Arcos de Val de Vez, sempre animada dos mais puros sentimentos de fidelidade e patriotismo, e verdadeiramente ligada em todas as occasiões e circumstancias ás saudáveis providencias e acertadas decisões do Governo Regenerador; e depois de haver prestado com o mais sincero desejo e melhor vontade o juramento de fidelidade e adhesão ás solidas Bases da nossa Constituição Política, julga ainda do seu dever para inteiro complemento e decisiva demonstração de sua intima convicção e solidez das verdadeiras e uteis reformas da Publica Regeneração, levar á Augusta presença de V. Magestade por si, e em nome do Povo, que representa sua obediencia e firme adhesão a este Soberano Congresso, felicitando-o pelo feliz acerto de suas sabias decisões, providencias, e prosperidade com que nos dirige e governa, promettendo-nos por seus assiduos e disvelados trabalhos o mais aprisivel e delicioso futuro. Arcos de Val de Vez em Camera de 11 de Abril de 1821. — Manoel José Pereira, Escrivão da Camera o subscrevi — O Juiz de Fóra, Alexandre Fortunato Villaca — O Vereador, Gaspar de Azevedo Araujo — O Vereador, João Bernardo Pereira Dias — O Procurador, Francisco José Barbosa.

\* — \* — \*

O Juiz de fóra Presidente da Camera, Clero, Nobreza, e Povo da notavel Villa de Abrantes, firmes em seus radicados sentimentos de adhesão á sagrada causa da nossa Regeneração Política, tem admirado (não sem surpresa) a preciosa obra das solidas Bases da nossa Constituição, que vai a marcar os sagrados direitos do homem, até agora desgraçadamente atropelados por extraordinarias causas; e transbordados seus corações de prâzer pela felicidade que esperão, derão ao acto do juramento ás Bases, aquella solemnidade, e apparato, que o pouco tempo permittio: reunida a Camera com o seu Presidente, e todos os Parochos do districto, nos Paços do Concelho, se prestou o solemne juramento pela formula decretada; dirigiu-se depois todos á Igreja Matriz de S. Vicente, adornada com a possivel decencia, e cantou Missa solemne o Ill.<sup>mo</sup> Red.<sup>o</sup> Parocho da mesma; recitando o Ill.<sup>mo</sup> Red.<sup>o</sup> Prior do Convento de S. Domingos hum edificante Discurso com tanta propriedade, e enthusiasmo, que fez banhar de lagrimas de prâzer os olhos dos ouvintes; a que se seguiu, com Musica escolhida, o solemne Te Deum em acção de graças ao Ente Supremo, que visivelmente rege nossos destinos.

Por esta occasião o Presidente, e Camera, como

orgãos dos habitantes, não podendo por mais tempo soffocar os seus sentimentos de gratidão, com os olhos fitos em seus Augustos Representantes com elles se congratulam, e agradecem os impreciables beneficios, que tem recebido, já de suas infatigaveis disvellos, encaminados unicamente ao bem geral da Nação; e rogação a V. Ex.<sup>ta</sup>, que faça isto presente no mesmo Illustre Congresso.

Abrantes Vereação de 14 de Abril de 1821. — O Juiz de Fóra Presidente, Joaquim José de Moura — O Vereador primeiro, Antonio de Almeida Castro Gama Ferreira Sousa — O Vereador segundo, José Joaquim Ferreira Pimentel de Avelar — O Vereador terceiro, Vicente Manoel Ferreira Annes — O Escrivão da Camera, Anastacio José Liborio de Araujo — O Procurador, Manoel Gonçalves da Conceição — O Mister, José Vicente da Sylva — O Mister, Manoel Henriques Cordeiro.

\* — \* — \*

Senhor. — A Camara da Villa de Moura tem por ordem de V. Magestade jurado ás Bases da Constituição da Monarchia Portugueza; e penetrada do mais profundo respeito, leva á Augusta Presença de V. Magestade os sinceros votos da sua voluntaria obediencia.

A Camara trahiria o seu dever se occultasse a V. Magestade o alto respeito, e cordeal satisfação que patentearão todos os Cidadãos ao ver a Base doCodigo Fundamental, em que o profundo saber do Augusto, e Soberano Congresso Nacional, combina sabiamente a estabilidade, e pureza da nossa santa Religião, o decóro da Magestade, os imprecievos Direitos do homem, e assegura a felicidade da geração presente, que transmittida ás futuras, eternizará no decurso das eras o Illustre nome de Pays da Patria.

A Europa ha pouco testemunha do heroismo com que o nosso bravo Exercito conquistou a liberdade da Patria, e o Throno do melhor dos Reys, verá nos sublimes trabalhos do Augusto Congresso o compendio da saheoria, e de todas as virtudes que distinguem a Nação que representa, e reivindicará a Portugal o distincto lugar que lhe pertence entre as Nações cultas que prestarão á nossa Regeneração o alto apreço que merece o grande feito de huma Nação sabia, prudente, valerosa, decisiva, e constante.

A Camara possuida destes sentimentos identicos com os do povo, que representa, junta aos protestos de huma illimitada obediencia, as sinceras homenagens da sua eterna gratidão; e roga ao Todo Poderoso guarde as preciosas vidas dos cignos Representantes da heroica Nação Portugueza como ha mister.

Moura em Camera de 14 de Abril de 1821. — E eu Leandro Bernardo de Gouvêa Leifão Pombo, Escrivão proprietario da Camera que a subscrevi — O Juiz Vereador Manoel Pires Lavado — O Vereador segundo, Francisco Nogueira Calado — O Vereador terceiro, Sebastião Casquim — O Procurador da Camera, Rodrigo José Corréa.

Senhor, = A Camera, Clero, Nobreza, e Povo da Villa de Canellas, Comarca de Villa Real depois de haverem jurado as justas solidas Bases da Constituição Portugueza; cumpre-lhes ratificar, com o mais profundo acatamento na respeitavel Presença do Soberano Congresso das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes; esse mesmo Sagrado Juramento, ao qual ligarão espontaneamente, e com muito gosto as suas vidas, e fazendas.

Os Moradores desta Villa (Coeva da Monarchia, e primeiro Patrimonio da Sé de Lamego) já sellarão com esse sacrificio outro igual juramento de Fidelidade: atacando com chruços, páos, e pedras a Divisão Franceza do General Loison, no dia sempre memoravel de 21 de Junho de 1808: declarando assim ao atrevido usurpador de seus direitos, aquella terrivel guerra que os Portuguezes todos continuarão, e concluirão com assombro do mundo inteiro.

E se então nesse glorioso dia, o primeiro golpe, e o primeiro sangue vertido pertenceo (como he constante) aos poucos mas fieis, e valorosos filhos desta antiga Villa, não se pôde duvidar de que elles farão ainda outro tanto sempre que a Soberania Nacional, e a Magestade do Muito Alto, e Muito Poderoso Senhor D. João 6.<sup>o</sup>, seu Benigno Rey, e Supremo Chefe, ou a Dynastia Augusta da Casa Bragança, for atacada, ou offendida; dando assim tambem segunda vez esse brioso exemplo, que seguido por todos infallivelmente, não deixará de ser terrivel ao segundo inimigo, como já foi ao primeiro.

Senhor a estes puros sinceros sentimentos, elles ajuntão os mais ardentes votos pelas prosperidades individuas dos Illustres Pays da Patria, a quem o piedoso verdadeiro Deos que adorão confiou a Regeneração dos Portuguezes, a estabilidade, gloria, e independencia da Nação, e do Throno Lusitano. Villa de Canellas em Camera aos 3 de Abril de 1821. — O Juiz Presidente, Caetano Pereira Corrêa do Amaral — O Vereador, José Gomes Lobcira — O Vereador, João de Carvalho Martins — O Procurador, Manoel Pereira — Antonio da Sylveira Pinto da Ponceca — Lourenço de Lacerda Pinto da Sylveira — O Padre José Corrêa Nunes — O Padre Manoel Rodrigues — O Doutor, José Alvares de Araujo — O Padre Henrique José de Carvalho — João Cardoso dos Santos — Antonio Joaquim Gomes.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = A Camera da Villa de Mesão-frio por si, e, como representante dos Povos deste districto, tem a honra de levar á presença de V. Ex.<sup>a</sup> os mais puros sentimentos de submissão, respeito, e veneração, que tributão ao Soberano Congresso Nacional. Sim, Ex.<sup>mo</sup> Senhor, a Mão Omnipotente do todo Poderoso visivelmente nos quiz pôr a salvo da desgraça geral, que nos ameaçava, e o Edificio politico, prompto a arruinar-se pelos seus alicerces, vai felizmente a ser organizado com permanencia duravel. Felizes nós outros, que vivemos em tão di-

tosa época. Felizes nossos vindouros que, gosando os bens que já principiamos a desfrutar, mil vezes abençoarão os Benemeritos Pays da Patria, que a souberão salvar da sua total ruina. São estes, Ex.<sup>mo</sup> Senhor, os sentimentos que an mão todos os habitantes deste Paiz, esperando que V. Ex.<sup>a</sup> os haja de patentear ao Augusto Congresso Nacional.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup>, Mesão-frio em Camera de 18 de Abril de 1821. — O Juiz de Fóra, Thiago da Sylva Albuquerque do Amaral — O Vereador, Manoel Soares de Albergaria Pereira — O Vereador, José Borges de Carvalho e Vasconcellos — O Vereador, Manoel Xavier de Cerqueira Alpoim — O Procurador, José Baptista Ferreira.

Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Senhores. — A Camara de Villa Nova de Mil-fontes, como Corporação, e em nome dos habitantes do seu Districto, possuida dos sentimentos do mais alto reconhecimento para com o Augusto Congresso pelos bens, que de suas sabias, e luminosas deliberações resultão á Nação; vem por este modo congratular-se com os Pays da Patria, com os Fundadores da Independencia, e felicidade Nacional, e offerecer-lhe como hum tributo devido por todas as razões a sua homenagem, obediencia, respeito, e adhesão á Santa Causa, em que esta magnanima Nação se acha empenhada, e que espera ver ultimamente felizmente pelos abalisados conhecimentos, virtudes, illustração, e assíduos cuidados dos seus Illustres, e sapientissimos Representantes.

Deos guarde a V. Ex.<sup>as</sup> muitos annos como todos havemos mister. Villa-nova de Mil Fontes em Camera de 14 de Abril de 1821. — O Juiz Ordinario Presidente, Daniel José de Mattos — Do Vereador, Manoel Rodrigues Huma Cruz — José de Mattos — José Raposo — Manoel Penella — O Escrivão da Camera, João Caetano Guerreiro.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = A Camera da Villa de Souzel posto que não seja das primeiras em levar á Presença do Congresso Nacional os protestos da sua vassallagem, nem por isso deixa de ter o nobre orgulho de se considerar humas das primeiras no respeito do Augusto Congresso na fiel obediencia ás suas Soberanas Determinações, e na firme adhesão á justa Causa da Nação. Constante nos seus sentimentos patrioticos desde o momento, em que raiou no horizonte da Patria o clarão da liberdade, ella deo a si mesma os parabens quando teve a certeza de que o Omnipotente, nunca esquecido das promessas feitas em Ourique ao primeiro dos nossos Monarcas, em confirmação dellas, e testemunha de especial protecção se dignou (abençoando os briosos, e denodados esforços dos Varões benemeritos, que nos dias 24 d'Acto, e 15 de Setembro arriscarão as vidas para salvar a Patria) se dignou dar aos Portuguezes o mais bello, assim como o mais glorioso dos seus dias, aquelle em que reunidos os Illustres Representantes

da Nação, foi esta reintegrada no exercicio da Soberania, de que o egoismo ardiloso, mas cobardamente o despojara. Desejão logo os Membros, que compõem este Senado fazer patente ao Soberano Congresso o regozijo, que mal lhes cabia nos corações; mas quizerão antes fazer violencia aos seus proprios sentimentos guardando respeitoso silencio, do que distrahir a attenção do Augusto Congresso em momentos tão preciosos. Então foi prudencia o que hoje fôra crime. Ao vêr o infatigavel zelo, e desvelada solicitude, com que o Congresso se emprega em promover a prosperidade geral, experimentando já os beneficios resultados de seus assiduos trabalhos, seria hum monstro de ingratição, indigno do glorioso nome Portuguez, quem recusasse tributar aos Pays da Patria o mais puro, e sincero reconhecimento. Entre os beneficios que ao Soberano Congresso deve a Patria agradecida, merece pela sua superioridade ser especialmente mencionada a publicação das Bases da Constituição da Monarchia: este monumento eterno da sabedoria do Congresso, este dom precioso, que atrahê a gratidão de todos os Portuguezes este segurrissimo penhor da nossa futura felicidade. Alli observão os Naturaes com gloria, os estranhos com inveja o liberalismo a par da prudencia, a justiça de mãos dadas com a moderação; e na bem combinada distribuição, e justo equilibrio das partes integrantes do Imperio contemplão todos os chefes d'obra do engenho humano, huma Constituição firmada em taes bases deve ter a duração dos seculos. Embora o egoismo, interesseiro e vil, exerça contra ella todas as suas artes; embora empregue a intriga, o embuste, e a mentira para derriballa; qual rochedo no meio das vagas encampelladas do procelloso Oceano, a nossa Constituição resistirá ao embate das paixões, e frustrará os criminosos esforços do preverso egoismo. Taes são os votos com que esta Camera, penetrada do mais profundo respeito á pessoa de V. Ex.<sup>a</sup>, que tão distincta parte tem nos gloriosos feitos dos nossos Regeneradores, roga a V. Ex.<sup>a</sup> como dignissimo Presidente do Congresso Nacional queira expôr na Augusta Presença do mesmo Congresso asseverando que não ha em todo este districto hum só Cidadão que não prefira a gloria de morrer livre á deshonra de viver escravo. Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Souzêl em Camera de 17 d' Abril de 1821. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Hermano José Braancamp do Sobral, Presidente das Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza. — O Juiz Vereador, José Telles Xavier de Mattos — O Vereador, Antonio Calça de Pina — O Vereador 3.<sup>o</sup>, Francisco Xavier Teixeira — O Procurador, Antonio Sylverio de Moraes — O Escrivão da Camera, Polycarpo José Branco.

\* — \* — \*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Os Magistrados, e Officiaes da Camera de Villa Viçosa; tributão do Soberano Congresso a mais sincera homenagem, respeito, e adhesão, pertencendo elles á grande familia da Nação Portugueza participarão, até agora com ella,

são affectados pela perspectiva de hum futuro muy li-sougeiro, que as justas medidas, e sabias deliberações do Soberano Congresso lhes affianção, e com rusão lhes inspirão aquelles sentimentos, que muy cordalmente deseião sejam presentes ao mesmo Soberano Congresso; e porisso roga a V. Ex.<sup>a</sup> se digne satisfazer aquelle tão justo como bem fundado desejo, acrescentando que estas expressões não são dictadas pela hipocrisia politica; mas sim pela verdade, e fidelidade, e patriotismo.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> em Camera de 14 d' Abril de 1821. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza. — O Corregedor da Comarca de Villa Viçosa, Antonio Feliciano Varella Ramalho — O Juiz de Fóra, Lopo José de Sá Pereira e Moura — O Vereador, José de Macedo Pimentel — O Vereador D. Sebastião de Lorena e Noronha — O Vereador, Ignacio da Costa Fonseca — O Procurador, José Paulo Cordeiro — O Escrivão interino da Camera, Antonio Lobo da Rosa.

\* — \* — \*

Senhor. — O Presidente, e Vereadores da Camera de Alcoutim, o Prior Joaquim José Cavaco, o Ajuvador Fr. Thomaz de Santa Rita Evangelista, e habitantes desta Villa, tendo jurado obediencia á Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno, que em Nome d'El Rey Nosso Senhor, o Senhor D. João VI, havia governar até á instalação das Cortes; jurado obediencia ás mesmas Cartes, e á Constituição que ellas fizessem, mantida a Religião Catholica Apostolica Romana, e a Serenissima Casa de Bragança: tem sido illuminada por muitas vezes toda a Villa, e as torres das Igrejas com riques de sinos; tendo-se tambem cantado o *Te Deum* por muitas vezes em acção de graças; veio finalmente o dia 29, em que com o maior prazer juramos as sagradas Bases da nossa Constituição, cheios todos nós de hum verdadeiro entusiasmo (á vista das providentes e sabias deliberações deste sabio Congresso, que tem posto, e vai pondo huma barreira eterna ao despotismo, firmando com Decretos immortaes a sagrada Ley da liberdade de todos os Cidadãos Portuguezes) não podemos, Senhor, ficar por mais tempo em silencio: nossos corações respirão alegria, enundão em prazer, nossas linguas cantando novos hymnos, rivas canções, vimos felicitar a V. Magestade por esta empreza a mais justa e mais santa, a qual ficará para sempre marcada nos annaes da posteridade; nós bendizemos, Senhor, os dias 24 de Agosto, 15 e 17 de Setembro, o primeiro de Outubro de 1820, assim como o de 24 e 26 de Janeiro, e o memorando dia 29 de Março, todos estes do presente anno, dias immortaes que, afogando o despotismo Portuguez, fizeram conhecer ao mundo os sagrados direitos do homem, e produzirão a nossa independencia.

Escravos da tyrannia, rasgou-se a mascara da vergonhosa adolação, com a qual pelos vossos interesses pessoas tendes enganado os Imperantes; agora, cheios de confusão, vinde vêr, vinde admirar a conduta de

melhor dos Reys, o Senhor D. João VI., que só quer a felicidade do seu Povo, quer que elle gose dos direitos do homem, que seja livre, que tenha o sagrado Código Constitucional; vinde cheios de vergonha ao Sallão da Liberdade, ao Congresso dos Pays da Patria, aqui achareis a sabedoria, o desinteresse, a prudencia, e o amor confraternal; vinde ver Alcoutim cheio da maior satisfação levar á presença do Magnanimo Congresso as suas mais sinceras expressões de vivo contentamento pelo que tem acontecido, e estão na firme resolução de dar tudo quanto possuem e derramar a ultima pinga de sangue pela Patria.

Estamos certos que desta vez fica firme para sempre a dignidade da Nação, e será perpetuada a nossa felicidade, e remediados todos os males de que temos sido opprimidos. A certeza que temos do ardor com que Vossa Magestade procura em tudo a felicidade da Nação de que nos move a unir nos nossos respeitosos cumprimentos (indicando os nossos males, e felicitando o remedio para elles) hum requerimento que acompanha esta, em que todos pedimos a breve deliberação de Vossa Magestade.

Todos ficamos felicitando ao mais sabio de todos os Congressos, e abraçados no fogo da Liberdade Santa ficamos gritando em altas vozes = Vivão as Cortes de Portugal, Vivão as Bases da nossa Constituição, Viva a Religião Catholica Apostolica Romana, Viva o Nosso Rey o Senhor D. João VI., e Vivão todos os bons, e livres Portuguezes. = Eu Antonio Sebastião de Freitas, Escrivão da Camera que o subscrevi.

Deos guarde a Vossa Magestade muitos annos. Alcoutim, 4 de Abril de 1821. — O Presidente da Camera, Joaquim Antonio da Costa Sobrinho — O Veriador primeiro, Antonio Joaquim da Sylva — O Veriador segundo, José Guerreiro Mestre — O Veriador terceiro, João Viegas Teixeira — O Procurador do Concelho, Joaquim Costa — O Prior de Alcoutim, Joaquim José Cavaco — O Apivador da mesma, Fr. Thomaz de Santa Rita Evangelista — José Maria Xavier Henriques, Major Governador da Praça — José de Brito Magro, Capitão Mór — Sebastião José Teixeira, e Major Comandante de Ordenanças — Manoel José de Figueiredo — José Ignacio da Lança — José Carlos de Freitas — Antonio José Pereira — Francisco Pereira — Antonio José de Brito — João Lopes Palma — Francisco Martins — Miguel Mestre — José Rodrigues — Thomaz José de Freitas — Damião José das Neves — José Maria Maciel — José Joaquim Antonio Martinho — José Vieira — Anastacio Joaquim de Horta — Vicente Martins — Manoel José de Freitas — Francisco Rodrigues e Sylva — Puaço Jo.

\* — \* — \*

Senhor. = O Juiz de Fora Presidente, Vereadores, e mais Officiaes da Camera da Villa de S. Vicente da Beira tem a distincta honra de felicitar com o mais profundo respeito e submissão ao Soberano Congresso, reunido em Cortes, pela sua feliz reunião; e manifestar-lhe a sua mais sincera, e leal adhesão;

esperando que o Soberano Congresso aceite os seus puros, e sinceros votos, como nascidos do particular desejo, que tem de serem uteis, e fiéis á sua Nação.

Deos guarde a V. M. S. Vicente da Beira em Camera de 7 de Abril de 1821. — O Juiz de Fora Joaquim Lopes Barreto de Abreu Sá Sotomaior — Bento Martins — Antonio Carcoso d'Almeida Sotomoiro — Manoel Ramos Preto — Francisco Ferreira — Bernardo Antonio Robles.

\* — \* — \*

Senhor. = A Camera da Villa de Freixo d'Espada á Cinta, representando o Clero, Nobreza, e Povo da mesma Villa, e seu Conselho, possuida dos nobres sentimentos que animão corações verdadeiramente Portuguezes, vai por este modo á Augusta presença de V. Magestade manifestar a sua mais perfeita submissão, e obediencia, acompanhada das mais sinceras, e patrioticas felicitações. Os Povos deste Concelho, respeitavel pela sua antiguidade entre os da Monarchia, assim como pelo seu patriotismo, e adhesão á Causa da Nação em todas as epochas memoraveis da nossa Historia, imitando os seus maiores, nem podião ser, nem forão insensíveis aos grandiosos acontecimentos de 24 d'Agosto, e 15 de Setembro de 1820, e 29 de Janeiro, e 29 de Março de 1821, os quaes preparião, formião, e sellarão o Paladim da liberdade Portugueza. Dias estes, que conservados indeliveis na memoria dos Moradores desta Villa, e seu Concelho, trazem após de si a lembrança da paz, da segurança pessoal, e de tudo aquillo que mais caro for ao homem livre, e por conseguinte humã alegria, e contentamento sem limites, e a impressão do mais profundo reconhecimento, e eterna gratidão ás sabias disposições das Cortes Geraes, e Constituintes da Nação Portugueza.

São estes os sentimentos que nos animão, assim como ao povo a quem representamos, e dignando-se V. Magestade acredita-los; e juntamente receber em bem nossas nossas humildes, mas cordias felicitações continuaremos, como até aqui temos, a rogar ao Omnipotente queira derramar em V. Magestade a mesma Ley, e sabios principios, que fundamentão as Bases da nossa Constituição.

Deos guarde a V. Magestade. Freixo d'Espada á Cinta em Camera de 12 d'Abril de 1821. — O Juiz de Fora Presidente, Manoel José de Meirelles Guerra — O Vereador, João Corvêa de Mesquita Pinto — O Vereador, José Pedro Esteves Eiras — O Vereador, José Carlos Dias da Costa — O Procurador, Manoel Luiz Ferreira.

\* — \* — \*

A Camera da Villa d'Eixo julga cumprir com hum dos seus mais importantes deveres o levar á respeitavel presença do Augusto, e Soberano Congresso Nacional as energicas expressões, e respeitosos sentimentos de jubilo, e satisfação de que se acha possuida, não só pela sua feliz instolação, mas igualmente pelas suas sabias, e justas deliberações, que derão em

resultado as Bases da nossa Constituição Política. Esta Camera unindo os seus votos aos da Nação inteira não só respeitará, mas igualmente fará respeitar taes Bases, e princípios que devem fazer a felicidade das gerações presentes, e futuras. Taes são os votos, e expressões que esta Camera tem a honra de levar á respeitável presença do Augusto e Soberano Congresso Nacional por intervenção de V. Ex.<sup>a</sup>

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup>, Eixo em Camera 14 de Abril de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente das Cortes Geraes e Extraordinarias — Juiz de Fóra Presidente, José Joaquim Homem de Figueiredo — O Vereador, Francisco Jorge Vieira — O Vereador, José Marques Melão — O Procurador do Conselho, José Fernandes de Jesus — O Escrivão da Camera, Claudio José de Portugal.

\* — \* — \*

A Camera da Villa de Mirandella por si, e em nome dos habitantes do districto da mesma Villa, tendo prestado o juramento de aherir, e obedecer ás Bases da Constituição politica da Monarchia, e vendo nesta obra a felicidade da Nação alconçada pelo disvelo, e infatigavel zelo dos Illustres Mem do Augusto Congresso Nacional com o maior respeito, e submissão, e movida de puros sentimentos de gratidão e Patriotismo, se dirige ao mesmo Augusto e Soberano Congresso agradecendo os seus tão uteis como gloriosos trabalhos, e protestando a mais firme, e inalteravel adhesão ao systema Costitucional.

Deos Guarde a V. Magestade muitos anno.. Mirandella, em Camera 11 de 1821. — O Juiz de Fóra, Sebastião José da Fonseca Moniz — O Vereador, Jeyo Baptista Carneiro — O Vereador, Antonio José Pereira — O Vereador, João Evangelista Nogueira de Martocos Sarmiento — O Procurador, Antonio Pereira — Escrivão da Camera, José Luiz Pimentel.

\* — \* — \*

O Senado da Camera da Villa de Barbacena, Comarca de Elvas extaziado em jubilo pelas repetidas provas da sua regeneração tão sabiamente promovido pelo Augusto Congresso Nacional, penetrado do mais vivo reconhecimento; e gratidão exulta, e se congratula com a Patria em geral, vendo a surgida dos males incalculaveis de que era victima tudo devido ás sabias, e nunca assás louvaveis providencias do Sabio Congresso Nacional, á incansavel fadiga, zelo, e patriotismo dos Illustres Representantes em quem, e em cada hum delles este Senado considera como Anjos Tutelares da Nação: E por isso penetrados os Membros desta Camera dos mais vivos transportes, só sentem não saberem bem exprimir os sentimentos, que os animão, mas do modo possível roga a V. S.<sup>a</sup> a beneficencia de patentear ao Augusto Congresso os seus sinceros votos, o protesto de inalteravel obediencia eterno reconhecimento inabalavel firmeza na adhesão as sabias deliberações do Illustre Congresso por cuja conservação por longos Evos, e prosperidades sem fim este Senado roga ao Ente Supremo, Bar-

bacena em Camera aos 16 de Abril de 1821. — Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> muitos annos. Ill.<sup>mo</sup> Senhor João Baptista Felgueiras. — Manoel Rodrigues Vargas, Juiz Presidente — Antonio Ramalho Pessoa, Segundo Juiz — Joaquim José Torelio, Primeiro Vereador — Manoel Rodrigues Pinheiro, Segundo Vereador — Antonio Joaquim Diniz, Terceiro Vereador — João Lourenço, Procurador — Belchior Antonio, Almotacé — Gregorio Joaquim Zacarias Cordeiro, Almotacé — José Candido Nogueira, Escrivão.

\* — \* — \*

A Camera desta Villa de S. Thiago de Cassem com os Moradores della, cheios de jubilo, e de perfeita satisfação, consideravão em respeitoso silencio as felicidades do Reyno pela exaltação de V. Magestade á Soberania, e ao mesmo tempo, que tinham os maiores desejos de expressar humildemente a V. Magestade estes seus sentimentos, receavão tomar-lhe, em se occupar delles, algum momento; principalmente depois de terem observado, que nem hum só deixa V. Magestade por empregar em beneficio da Nação.

Como porém muitas das Cameras deste Reyno tem dirigido a V. Magestade as suas congratulações, não podendo esta, a quem nenhuma excede em patriotismo, deixar de pôr na Augusta Presença de V. Magestade por si, em nome do Povo que representa, e em penhor de sua felicidade inabalavel os puros votos de constante adherencia á santa Causa da Patria, e inteira devoção para com V. Magestade.

Digne-se pois V. Magestade de receber estas respeitosas homenagens, que lhe são offerecidas com o mais profundo acatamento.

S. Thiago de Cassem em Vereação de 11 de Abril de 1821. — Juiz de Fóra, Francisco Elleuterio de Faria e Mello — José Sebastião Pinheiro — Jacintho Paes de Matos — José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim — José Verissimo da Gama Parreira — O Escrivão da Camera, José Benedicto Villena da Sylva.

\* — \* — \*

Senhor. — O Juiz de Fóra, Vereadores, e mais Officiaes da Camera da Villa de S. João de Pesqueira, por si, e pelos moradores de seu districto, fiéis aos juramentos, que solemnemente prestarão, de obediencia, e de firme adhesão á santa causa da Regeneração politica da Nação; vem com o mais profundo acatamento, e pelo modo que lhes he possível a congratular a V. Magestade no Soberano Congresso Nacional, pela sua gloriosa exaltação, profunda sabedoria e paternal cuidado de fazer a todos felizes com a Nação inteira, e a offerecer por tributo de sua homenagem os patrioticos sentimentos, de que esta Camera e povos respectivos estão animados, e os puros votos de profunda veneração, e de eterno reconhecimento e gratidão pelos incomparaveis beneficios, que V. Magestade esta tão prodigiosamente liberalizando; e fica orando incessantemente a Deos para que continue a abençoar os Augustos trabalhos de

benevolencia de V. Magestade espera por tanto — R. — M. — Conde de Sampaio.

Resolveo-se por votação geral que, sendo o motivo da proposta a falta de saúde, não se acceptava a sua demissão, e se lhe concedia licença indeterminada para se restabelecer; na esperança de que em o seu estado de saúde lho consentindo, continuaria no exercicio das suas funções, de que a Causa Publica tinha tirado tantas vantagens.

Alguns dos Senhores Deputados lembrarão a absoluta impossibilidade do Marquez de Castello Melhor, e que a Regencia carecia de quem o substituisse. Deliberou-se dispensa-lo do seu Emprego, e na Sessão seguinte proceder á nomeação de hum novo Membro da Regencia.

O mesmo senhor Secretario Felgueiras apresentou a Cópia da Acta em que se havia tratado dos Fatores, e por ella se viu não estar determinado pedirem-se as contas, como requerêrão alguns dos Senhores Deputados. Resolveo-se mandallas agora pedir.

O senhor Secretario Freire lêo o Decreto sobre Cureaes, que foi approvado com a emenda de se omitir o ultimo Artigo, redigir correctamente o penultimo, e que assim se expedisse.

O senhor Pereira do Carmo, por parte das Comissões reunidas da Constituição, e dos Poderes, lêo hum Projecto de Decreto para as Eleições do ultramar, no qual se fizeram algumas emendas, segundo as quaes foi a Comissão redigillo, e voltando foi approvado, e se mandou logo expedir, declarando-se que nelle estava resolvida a pertença do Deputado do Para.

O senhor Secretario Barroso lêo a seguinte:

#### RELAÇÃO NOMINAL DOS REQUERIMENTOS.

Vivus dos Officiaes Militares do Montepio.  
 José da Fonseca Pinto.  
 José Lasses, e outro.  
 José Joaquim de Moraes.  
 José Antonio das Neves.  
 Nuno Jaime da Sylva Pinto.  
 D. Antonio Ignacio da Sylveira.  
 Frederico Pinto Pereira de Vasconcellos.  
 Domingos Antonio Gil.  
 D. Catharina Felisberta Dantas Barbosa Figueiredo.  
 José Joaquim Duarte.  
 Francisco Simões Xavier.  
 Antonio Luiz da Costa Pereira.  
 Antonio José Boquete.  
 Justiniano Joaquim Collaço.  
 Moradores da Freguezia de S. Verissimo de Valbom.  
 D. Francisca Ignacia.  
 Custodio Ribeiro da Sylva.  
 Domingos Alves Guedes.  
 As Colarejas da Praça da Figueira.  
 D. Maria Benedicta Xavier da Sylva.  
 João Fernandes.  
 Francisco Pereira Leal.  
 Fidelis de Oliveira.

Luiz Francisco Joubert.

#### A Regencia.

Individuos que servirão no Corpo Militar Academico.

#### A Comissão dos Premios.

João Pinto de Sallanha.

#### A Comissão de Fazenda.

João de Oliveira Lopes.

#### A Comissão de Commercio.

Francisco José da Fonseca, e outros.

#### A Comissão de Agricultura.

Elias Francisco Ribeiro.

O Padre Cypriano Pereira Alho.

#### A Comissão de Constituição.

Antonio Fernando Leite.

#### A Comissão Ecclesiastica.

José de Sousa, e outro.

Domingos Antonio Gil.

João Chrysostomo do Couto e Mello.

#### A Comissão de Guerra.

Maria Magdalena de Carvalho.

Antonio Luiz Castella.

Antonio José de Lemos.

Francisco José Alvares Pereira de Aranje.

Povos, e Villas da Jurisdição de Tarouca.

D. Genoveva Angelica de Farié Carneiro.

Jeronymo de Arantes.

José Pinto Henriques de Menezes.

#### A Comissão de Legislação.

Jacob José da Sylva.

#### A Comissão de Artes, e de Fazenda.

José Carlos da Sylva Guimarães, e outro.

Caixeiros de diferentes classes, e Criados de servir.

Nicoláo Antonio Fernandes.

*Não vem Assignados, e por isso sem direcção.*

O senhor Secretario Barroso leo por segunda vez os seguintes Projectos, que se mandarão imprimir: 1.º do senhor Pereira do Carmo: 2.º do senhor Barão de Mello:

#### PROJECTO.

As Cortes, etc. Tomando em consideração que muitas Doações Régias de Reguengo, forão humas rigorosas vendas, em que vem declarada a condição, e pacto de *retro aberto* para que todas as vezes que pelo Thesouro Publico se restituir aos Compradores ou a seus Herdeiros, o preço da renda, os mesmos Compradores fação logo deização dos mencionados bens, para serem incorporados nos proprios da Coroa: Houve verão por bem de ordenar o seguinte:

Art. 1.º Todas as Doações Régias de Reguengos, em que vem expressa a condição e pacto de *retro aberto* ficão rescindidas, e os Reguengos incorporados nos Proprios da Nação, a qual será tão somente obrigada a restituir o mesmo preço da venda, sem outra alguma compensação.

2.º Para vir a effeito o disposto no artigo antecedente, crearse-ha na Torre do Tombo hum Junta

V. Magestade para complemento da Felicidade da Nação.

Deos guarde a V. Magestade por muitos e felizes annos. S. João de Pesqueira em Camera aos 14 de Abril de 1821.

Aos pés de V. Magestade = Subditos muito humildes = O Juiz de Fóra, Joaquim Cesar Velho de Barbosa = O Vereador, Joaquim de Sousa Donnas Botto = O Vereador, Antonio Manoel do Sobral = O immediato, Antonio Manoel Teixeira = O Escrivão da Camera, Antonio Jose Rebello.

\* — \* — \*

Senhor. = Não se encontram nas Paginas da Historia Portugueza factos tão memoraveis, lances tão gloriosos, como os acontecidos em os dias 24 de Agosto, e 15 de Setembro de 1820; pois que forão sem duvida elles, que derão o impulso, e movimento á vacillante, e abalada maquina da opinião publica Nacional; factos pela Providencia abençoados; pois que restituindo á Nação a perdida gloria, ella se acha collocada distinctamente entre as Nações livres, e independentes, sem que o seu grande esplendor tenha sido eclipsado por algum dos muitos revezes, que de ordinario acompanhão as mudanças politicas. Graças sejam dadas aos benemeritos Varões, que tudo sacrificarão ao bem da Patria.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza se installarão, raios de immensa luz se tem diffundido desta reunião soberana, que fazendo já sentir o beneficio de reforma de innumeraveis abusos, promettem, e assegurão á presente e futuras gerações o necessario, e indispensavel melhoramento em quasi todos os ramos da Administracão publica; e debaixo da protecção da Ley o livre uso dos seus direitos a cada hum dos Cidadãos.

Por tão plausivel motivo a Camera da Villa de Cabeço de Vide, e representando seus moradores, felicita a V. M. no Soberano Congresso, em que se achão reunidos os Sabios, e Illustres Representantes da Nação; e dirigindo fervorosas supplicas ao Supremo Ente pela união de todos os Portuguezes protesta obedecer, adherir, e coadjuvar, quanto lhe seja possivel em a sagrada empreza da independencia nacional.

Estes sentimentos são extrahidos da natureza de causa: nada he capaz de os fazer abalar.

Deos prospere a santa Causa, e a duração, e vida ao Soberano Congresso.

Cabeço de Vide em Camera de 14 de Abril de 1821. — O Juiz de Fora Antonio Bernardino Caldeira Torilhas — O Vereador mais velho, Joaquim Antonio de Sousa Maçano — O Vereador segundo, Miguel Ferreira dos Reis — O Vereador mais moço, João Anastacio Frade de Almeida — O Procurador do Concelho, Luiz Garcia Sardinha — O Escrivão da Camera, João Antonio da Silva Froes.

\* — \* — \*

Augusto, e Soberano Congresso. = O Brigadeiro Commandante da 5.<sup>a</sup> Brigada de Cavalleria, per si,

e pelos individuos, que compõem os Corpos de Cavalleria N.<sup>o</sup> 11, e Infanteria N.<sup>o</sup> 8, acantonados nesta Villa de Santarem, vai por esta maneira felicitar os Dignos Representantes da Nação Portugueza, pela conclusão das Bases da Nossa Constituição; rectificando novamente os solemnes protestos, que já tiverão a honra de fazer perante a Magestade da Representação Nacional, dirigindo a Sua Magestade com toda a submissão, e respeito seus firmes votos da mais constante adhesão, obediencia, e união á Causa Sagrada da Nacional independencia, firmada pela conclusão das Bases da Nossa Constituição; e ambicionando occasiões de prestarem seus servigos, gostosos offerecem suas vidas.

Digne-se o Soberano Congresso em nome da Nação que representa de accetitar os sinceros votos de attenção, e respeito, que lhe tributa.

Per si, e por todos os subditos do seu commando = O Brigadeiro da 5.<sup>a</sup> Brigada de Cavalleria e Commandante Militar em Santarem, Antonio de Azevedo Coutinho.

Quartel de Santarem 21 de Abril de 1821.

\* — \* — \*

No campo do Arvoredo junto ao Convento de Santo Antonio desta Cidade de Aveiro, achando-se o Batalhão 10 do meu commando ali formado com os seus Officiaes ás 10 horas da manhã em grande parada, e depois de mandar fazer pagamento de 10 dias de pret, pertencente aos primeiros 15 dias de Março; fallei aos meus Officiaes, e Soldados da maneira seguinte, achando-se presente o Senhor Coronel reformado de Cavalleria Francisco Coceiro da Costa, os tres Magistrados desta Cidade, varias Patentes Militares, Nobreza, e immenso Povo.

Senhores Officiaes, e Soldados do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 10.

Tendo-nos proposto no dia 29 do passado a concorrer com os nossos applausos pelo motivo do solemne juramento, que nesse dia prestava o Governo municipal desta Cidade; eu vosso camarada, e vosso Chefe julguei do meu indispensavel dever unir-me a elle para por mim, e como vosso representante jurar, e assignar termo de juramento de obediencia ás Bases da nossa nova Constituição Política, Constituição, que o Nacional Congresso reunido em Lisboa pelo consenso solemne da grande massa da Nação tinha promulgado pelo seu Decreto de 10 de Março passado do presente anno.

Hoje pois meus camaradas reunidos de novo neste Campo, sou eu encarregado de vos deferir aquelle mesmo juramento, que eu há poucos dias acabei de prestar perante o Presidente, e mais Membros da respeitavel Camera, e que ratifiquei perante o Ex.<sup>mo</sup> General, e Governador deste Partido.

Sim camaradas todo o Mundo civilizado conhece que o melhoramento da Nação Portugueza a que pertencemos, he obra do seu Exército, e que elle por mais de huma vez o tem restituído do seu antigo esplendor, arrancando-a das garras do despotismo; a voz da nossa liberdade, e da nossa independencia,

solta no dia 24 d'Agosto passado, espalhada pelo Mundo inteiro pela Deosa de cem bocas ainda resôa, e o êcho ainda não acabou de repetir seu ultimo acenso, a todas as Nações do Mundo nos estão olhando com pasmo, e admiração: sim nossos gloriosos feitos Militares, Religiosos, e Politicos encherão longas paginas da historia do nosso tempo ainda que escriptas por huma penna mesquinha, e lutando com a crença o entendimento humano parecerão incriveis ás raças futuras. A origem pois, meus camaradas, de todos estes felizes resultados tem sido o valor das nossas armas, e a obediencia cega a todas as Authoridades, tanto Militares, como Civis, ou para melhor dizer o desempenho do primeiro juramento de obediencia, que Soldado recruta dá quando he alistado debaixo das Bandeiras Militares.

Hoje pois, meus camaradas; torno a dizer (ed vos convido da parte do Governo Supremo do Reyno para que, que reunidos a mim, ratifiquemos este solemne juramento á face do Ceo, e da terra; prestemos huma obediencia cega ás Bases da Constituição Politica deste Reyno, que as Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa reconhecem, e decretarão; juremos á face do Ceo, e da terra, sendo testemunhas todo este respeitavel expectaculo de continuarmos a ser os protectores da Sagrada Causa da Nação, que he a nossa, e dos nossos caros filhos, e de nunca nos afastarmos das ordens dos nossos Superiores, e de repelirmos á força d'armas com constancia, e energia todo, e qualquer ataque que queirão fazer á Nação, ao seu respeitavel Chefe, aos seus Representantes, á Constituição Politica, e ao brioso Exercito, que o manterá illeso.

Depois desta solemnidade novamente vos convido para que reunidos a mim como vosso Chefe hirmos em massa assistir ao Santo Sacrificio da Missa, a hum solemne *Te Deum* em Acção de Graças ao Todo Poderoso, e Deos dos Exercitos, que vigia incessante pela felicidade do seu Reyno Lusitano, que desde o Campo de Ourique a tem constituido seu delicto, e mimoso.

Se houver camaradas quem queira perturbar nosso socego, nosso repouso, e nossas Leys, daremos mais hum testemunho ao Mundo, que espantado verá, que o Soldado Portuguez será sempre o mesmo no campo da honra, bem como religioso nos Templos, e que todo elle reunido he huma massa verdadeiramente filantropica; espantado verá que he o mesmo que soube repelir para além dos terminos dos nossos limites o rebanho da tyrania, e que sangrou no proprio sólo em 1813, e 1814 os inimigos da nossa liberdade debaixo do título de protectores (facto dos Francezes.)

Espantado verá que he o mesmo que faz hoje sette annos por estas horas, que por entre labaredas de fogo que semeavão a morte nos campos de Toulouse (epoca sempre memoravel nos fastos da nossa historia) dissipou o Exercito, e deo o ultimo arranco para a Peninsula o famoso Chefe dessa grei ambiciosa, que tal ou nudaz nossos ferreis campos.

Viva ElRey — Viva a Religião — Vivão as Cor-

tes, e as Bases da Constituição — Viva o Exercito — Viva o Batalhão N.º 10.

Acabando de fallar, resoarão os vivas a ElRey, á Religião, ás Bases da Constituição, e ao Exercito e derão-se as Salvas do costume; o Batalhão metteo em columna, e desfilou em grande parada recebendo a continencia o senhor Coronel de Cavallaria reformado Cosceiro, que convidei para este acto, por se achiar auzenee o senhor Coronel do Real Corpo de Engenheiros, e Governador interino desta Cidade, Luiz Gomes de Carvalho.

Declarei em alta voz que mandava pôr em liberdade todoz os sôldados, que por culpas leves se achavão presos no Calaboço á minha ordem, e promovi alli mesmo no Campo os individuos, que julguei com mais merecimento para occuparem os postos de primeiros e segunnon Sargentos, Cabos d'esquadra, e Anspeçadas.

Acabado este acto militar, o Batalhão foi a quartéis para comerem hum magnifico rancho, servido d'excellente sopa, feijão com castanha, meio arratel de Bacalhão, e hum quartilho de vinho, por praça. Os Officiaes ficarão comigo no campo, e reunindo-nos com o corpo de Magistratura, com a Nobreza, e com immenso Povo, que nos acompanhava, nos dirigimos dalli á Igreja do Real Mosteiro das Religiosas de Jesus para naquelle sagrado recinto assistirmos a huma Missa solemne, a hum *Te Deum*, e prestarmos o juramento na conformidade das ordens:

A Igreja estava tão ricamente accada, que patenteava os generosos sentimentos de nascimento e virtude, de que he dotada a respeitavel Priora daquelle Mosteiro, e na Capella Mór do lado do Evangelho se achava collocada debaixo de hum dôcel a Effigie do nosso Augusto e adorado Soberano o Senhor D. João VI.

Logo que entramos na Igreja a orquesta collocada em decente coreto executou huma excellente peça de musica, regida pelo Mestre do Batalhão.

Foi o celebrante da Missa o respeitavel Doutor Manoel Rodrigues d'Araujo Taborda, Vigario Geral, que foi; desta Comarca: foi incensado o retrato de ElRey, e no fim da Missa prestei o juramento aos Officiaes na Capella Mór, junto á Effigie do Augusto Monarcha, onde estava huma mesa com hum Missal, e lidas as Bases da Constituição por hum dos Officiaes, fez lavrar o Auto do teor seguinte.

Auto do juramento prestado pelos Officiaes do Batalhão de Caçadores N.º 10.

Aos 10 dias do mez d'Abril de 1821, achando-se todos os Officiaes reunidos na Igreja do Real Mosteiro das Freiras de Jesus, ali forão lidas as Bases da Constituição Politica da Monarchia Portuguesa, que as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação decretarão e mandão observar como Constituição.

E para que o referido conste mandou o Tenente Coronel, Commandante do Batalhão, lavrar este termo: E eu João Francisco Pinto, Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 10, o escrevi.

*Juramento.*

Nós Officiaes a baixo assignados juramos aos San-

tos Evangelhos de adherir e obedecer ás Bases da Constituição Política deste Reyno, que as Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza decretão, e mandão provisoriamente guardar como Constituição. — Seguem-se as assignaturas dos Officiaes.

Esta religiosa cerimonia foi rematada com huma elloquente e patetica oração, repetida com a maior energia pelo respeitavel Mestre de Rhetorica desta Cidade, o Reverendo Manoel Xavier, a quem, dous dias antes, tinha convidado para este fim.

A' noite os Officiaes do Batalhão pozêrão espontaneamente luminarias nas janellas das casas, em que vivem, e igualmente houve iluminação nas janellas dos quartes das Companhias.

A' boca da noite reunida a musica correo as ruas da Cidade tocando o hymno constitucional, e debaixo das janellas das pessoas distinctas desta Cidade se demoravão, repetindo concertos harmoniosos, e desta maneira terminou-se hum dos dias de maior jubilo da Nação Portugueza.

Quartel d'Aveiro 10 d'Abril de 1821. — Antonio d'Azevedo e Cunha, Tenente Coronel do Batalhão 10.

— — — —

Senhor — O Coronel de Milicias da Covilhan, e todos os Officiaes do corpo do seu Commando tem a honra de apresentar ao Augusto Congresso da Nação o sincero tributo do seu respeito, reconhecendo as excellentes Bases da Constituição Portugueza (que jurarão) o acrisolado Patriotismo, com que a mesma Augusta Assembléa, e cada hum dos dignissimos Deputados, que a compõem, se tem esdraco em promover pelas mais acertadas providencias o bem geral dos Portuguezes; desta Nação heroica, que tantos direitos tinha á sua Regeneração politica.

Esperando pois da benignidade do Augusto Congresso das Cortes, haja de acolher com agrada esta homenagem de corações verdadeiramente Portuguezes, só lhe resta protestar a sua constante obediencia no desempenho de suas obrigações, como Militares fieis para sustentar a gloria, e os direitos sagrados da Nação, a que tem a fortuna de pertencerem. Quartel da Covilhã 30 de Março de 1821. — Francisco Pinto de Mendonça Arraes, Cotonel do Regimento da Covilhã.

— — — —

Senhor. — Se firme expectadora a Nação Portugueza dos difficeis, e arduos trabalhos de seus sabios Representantes em Cortes, conculda de hum prazer inteiramente novo, pois que perdido ha 122 annos, faz publica ao mundo que a encara absorto, a presenteira sensação, que a domina ao rectificar pessurosa, e voluntaria o seu juramento de adhesão ao systema Constitucional em o novo prestado ás luminosas e liberaes Bases da nossa futura Constituição; Padrão inconcusso da mais acrisolada philantropia, penhor irrefragavel da nossa futura commum felicidade: eu, que filho desta briosa Nação, e desde o principio constantemente ligado, assim como todo o

Regimento, que interinamente tenho a honra de commandar, ao actual systema; Regimento, que com tanta razão se ufana em ter sido dos primeiros, que talvez n'hum momento abafassem a Anarchia, mui proxima a desenvolver-se nesta parte da Provincia no começo de Setembro; e em contrario dous de seus Chefes Illustres Membros de tão respeitavel, e Augusto Congresso: tenho mais exuberantes motivos a romper o silencio, levando mui respeitavelmente á presença de V. Magestade a desmedida, e jubilosa animosidade, que de nós se apoderou em acto tão solemne e satisfatorio, de maneira que nos será tuitto menos penoso perder a cara existencia do que jámais refractar o sacrosanto juramento por nós prestado.

Queira o Ceo continuar seu visivel, e benefico influxo sobre os futuros trabalhos de V. Magestade, a fim de que em breve vejamos a ultima aurora raiar, que deve espargir em toda a Nação anciosa o rocio bemfeitor da justiça, e da virtude.

Deos guarde a V. Magestade. Quartel em Tondella 14 de Abril de 1821. — De V. Magestade — O mais respeitoso subdito — José de Tavares Moraes da Cunha Cabral — Coronel Graduado, e Commandante do Regimento de Tondella.

— — — —

Senhor — No juramento que eu e a Officalidade do Corpo do meu commando havemos prestado de guardar, respeitar, e defender as Bases sobre as quaes se vai levantar o magestoso quadro da Constituição Portugueza, não havemos feito mais do que cumprir gostosos o que haviamos promettido, jurando a Constituição que pelas Cortes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza nos fosse dada: Este dever, Senhor, está satisfeito de mui bom grêdo. Agora cumpre-me manifestar os sinceros votos de gratidão, me animão, e a toda a minha corporação, quando contemplando este quadro liberal da Ley fundamental vemos guardados, e respeitados os direitos do homem; proclamada com o mais vivo enthusiasmo a Dynastia da Casa de Bragança; mantida a Religião Catholica Romana; derogados os estabelecimentos que impugnavão a prosperidade da Nação; e abolidos com a mais imparcial justiça tantos abusos que tinhão arrojado a Nação Portugueza quasi ás portas do abismo.

Digne-se pois V. Magestade representada por este Augusto Congresso, acolher as cordenes, e respeitadas homenagens que hoje vem render huma corporação, que ama o seu Rey, e a Patria; e que sensível aos incalculaveis beneficios que a todus permite a nova Ley fundamental, protesta a mais grme adhesão á Santa causa da nossa Regeneração. Tantos bens, já devidos com tão pouco custo, parecem auxilios do Senhor Deos dos Exercitos: Elle abengõe pois nossos destiaos, e guarde as pessoas deste Augusto Congresso, para ultimarem a grande empreza, que fará a gloria, e fortuna de Portugal.

Quartel em Elvas, 21 de Abril de 1821. — Joaquim José da Cruz, Coronel do Regimento de Artilleria N.º 3.

\* — \* — \*

Senhor. = Depois de termos eu, e os Officiaes do Regimento de Milicias de Arouca, que tenho a honra de commandar, jurado as Bases da Constituição Política destes Reynos, vou em meu nome, e de todo o Corpo debaixo do meu commando protestar ao Soberano Congresso a nossa fiel obediencia, reconhecendo o quanto se interessa na felicidade da Nação, e em estreitar os laços que a prendem com o seu Rey, o Senhor D. João VI.

Destes protestos não deve entrar-se em duvida, pois que este foi o primeiro Corpo Militar que nesta Provincia se declarou pela Causa da Nação.

Digne-se pois o Soberano Congresso aceitar os votos, que tributamos a todos os que tem cooperado para a regeneração da nossa Patria, e que se esmerão em desviar o baixel do Estado dos escolhos em que estava proximo a naufragar.

Quartel de Lamego 14 de Abril de 1821. — José Guedes de Magalhães Osorio, Coronel do Regimento de Milicias de Arouca.

O mesmo senhor Secretario leu, e as Cortes ficarão inteiradas da seguinte:

\* — \* — \*

## C A R T A.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = O dia 24 de Agosto deo-me a esperanza de me restituir á minha Patria, da qual me achava espoliado, e o que legalizou o Congresso Nacional della em Decreto de 9 de Fevereiro me conferio o direito para gozar daquella para mim mais que tudo preciosa revindicação.

Em o mez de Mayo partirei desta Capital com alguns dos meus compatriotas, que o mesmo Decreto tambem restitue á Patria, e cuja companhia, e cuidados na viagem muito convem ao estado actual da minha vista.

Queira V. Ex.<sup>a</sup> como digno Presidente do nosso Congresso Nacional fazer-me a honra, e a justiça de acolher a certeza dos protestos de lealdade, que por dever, por opinião, e por vontade consagro á regeneração da minha Patria. De V. Ex.<sup>a</sup> Subdito, e reverente venerador — José Diogo Mascarenhas Neto — Paris, 22 de Março de 1821. — Rua de St. Hyacinthe N.<sup>o</sup> 22.

Mais apresentou o mesmo senhor Secretario hum Projecto de Regulamento do Processo Civil em Primeira Instancia, por Vicente Nunes Cardoso — e quatro Memorias: 1.<sup>a</sup> sobre Pescarias, por João Baptista da Sylva Lopes; 2.<sup>a</sup> sobre a criação de hum Cartorio de Notas, e Feitos findos em cada Comarca, por Jeronymo Vaz Vieira da Sylva; 3.<sup>a</sup> do mesmo Auctor, ácerca do papel de embrulhar; 4.<sup>a</sup> anonyma, sobre objectos Militares. Forão remetidas ás respectivas Comissões.

Leo mais o mesmo senhor Secretario as Cartas — do senhor Rosa, participando a impossibilidade de comparecer nas Sessões por molestia — do senhor

Ferreira Borges, tambem participando o máo estado da sua saude — do senhor Brotero repetindo o que já dissera ácerca das molestias que padece — a respeito de todos se deliberou que, em lhes sendo possível, continuassem no exercicio de suas funcções, devendo em tanto cuidar no seu restabelecimento — e a seguinte, que foi ouvida com especial agrado:

\* — \* — \*

Senhor. = Tão grato ao honroso modo porque V. Magestade foi servido denegar-me a demissão do lugar da Regencia que lhe havia supplicado, como constante aos fiéis sentimentos do puro e desinteressado amor que sempre professei á minha querida Patria; tenho a honra, Senhor, de voltar novamente á Augusta Presença de V. Magestade não só para render-lhe os mais sinceros e cordiaes agradecimentos pelo alto apreço, que se dignou dar aos pequenos serviços que tenho feito á Causa Publica, e áquelles que espera que ainda haja de fazer-lhe; como tambem para protestar a V. Magestade do modo mais solemne que, bem longe de me aproveitar da Licença indefinida, que V. Magestade foi servido conceder-me para o restabelecimento da minha saude, pelo contrario, Senhor, voltarei immediatamente ao meu lugar da Regencia, aonde tão fiel, como sempre tenho sido, ao desempenho dos sagrados deveres, que me estão encarregados, terei a constancia ou de vér concluir a magestosa obra da Regeneração da minha cara Patria, ou acabar inteiramente os pequenos restos de vigor que ainda possuo. De V. Magestade o mais respeitoso e fiel servidor — Conde de Sampaio.

O mesmo senhor Secretario leu tambem, e se mandou fazer honrosa menção da seguinte:

\* — \* — \*

## C A R T A.

Senhor. = Domingos Antonio de Sequeira, em qualidade de Primor Pintor da Real Camera, e Corte de Sua Magestade Fidelissima, tem a honra de ofertar ao Augusto Congresso as produções do seu engenho na execução da representação dos feitos mais memoraveis da epocha actual, e deixar á posteridade os monumentos, que sirvão de honra, estímulo, e entusiasmo aos Successores dos benemeritos da Patria, e dignos Representantes da Nação, em dous grandes quadros, representando, o primeiro a personalisação dos Distinctos Benemeritos da Patria; conduzidos pela fidelidade, e concordia, mostrando-se pela união dos dous Governos a Regeneração da Nação, a Força, e a Razão levantando a abandonada Lusitania, exausta dos seus attributos, não tendo outros distinctivos de grandeza que as Reliquias das Memorias dos antigos, e modernos Heroes Portuguezes, esculpidos nas columnas, que adornão o Throno; o valor Lusitano arrancando a mascara ao Despotismo; a Hypocrisia, a Ignorancia, e Atrocidade, etc., que opprimião a Nação, são precipitados pela Justiça no mesmo abysmo, onde o Despotismo tinha manietado

é opprimido a Virtude, as Sciencias, Artes, Merito, e Industria; o que tudo forma hum grande espectáculo; vendo-se erigido n' hum grande Pedestal a Estatua da Constituição Lusitana.

O segundo, como feliz resultado do primeiro, he a Representação do Augusto Congresso, personalisados os Dignos Representantes da Nação nas primeiras Sessões em Cortes.

A' sabedoria do Augusto Congresso compete o conhecimento da necessidade, que a posteridade exige destes monumentos, bem como do estimulo, que produzirá esta viva representação aos presentes, e vindouros.

Dignando-se pois este Augusto Congresso de approvar a perpetuação dos illustres accidentes de que se revestio o facto mais importante da Nação Portugueza; não pertende o recorrente outra gloria, ou remuneração pelo seu desempenho, que a deser a sua honrosa tarefa anivelada como huma das Actas das Cortes Portuguezas, e por tanto decretado por este Soberano Congresso o edificio da execução do projecto, e o seu preparó, e mais despezas, aliás de pouca monta, consideradas, e pagas como despezas das proprias Cortes, e tanto debaixo da sua Especial, e Immediata Protecção, que durante esta Incumbencia, nenhuma outra Authoridade possa interromper, nem alterar a successiva applicação do recorrente.

Lisboa 23 de Abril de 1821. — Domingos Antonio de Sequeira.

O senhor Couto, lêo huma Carta do Visconde de Balsemão, offerecendo ametade do seu Ordenado de Conselheiro da Fazenda, que foi acceita com especial agrado, e se expedio Aviso á Regencia para providenciar ao seu recebimento. Por esta occasião observou

O senhor Secretario Freire, que na Acta em que se mandára fazer menção honrosa da offerta de Mr. Bentham, foi adoptado o fundamento de não se haver honrosamente mencionado as ofertas individuaes, o que era pouco exacto; e que parecia justo emendar a Acta nesta parte. Por unanimidade assim se determinou, e que lhe escrevesse hum dos senhores Secretarios, enviando copia da mesma, depois de emendada.

O senhor Secretario Barroso, lêo, e determinouse de ora em diante mandar publicar no Diario da Regencia, a fim de poderem os Pertendentes saber o destino dos seus Requerimentos, a

Taverneiros de Villa Real.

*A' Commissão da Fazenda.*

Corpo de Commercio de Guimarães.

*A' Commissão do Commercio.*

Paulo Gonçalo do Amaral.

*A' Commissão de Instrucção Publica.*

Genovefa Rosa.

Manoel dos Reis Santos Monteiro.

Fernando Vasques da Cunha.

Manoel Maria.

Luis Ferreira dos Santos.

João dos Santos Torres e outros.

Gabriel Antonio de Freitas Araujo.

Manoel da Sylva.

Diogo Raftery.

João Rodrigues Tafes Giraldes.

O mesmo Senhor Secretario, lêo por segunda vez o Projecto de Decreto, para revogar o Assento de 14 de Julho de 1320, que se mandou expedir — e o seguinte, que se mandou imprimir:

#### PROJECTO.

→ As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, querendò restituir aos Clerigos, e aos Regulares Secularisados, ou Translatos, aquellés direitos civicos, que são cômptaveis com o seu estado, para que a todos sejam transcendentés as vantagens do Governo Constitucional, Decretão o seguinte:

1.º Da publicação deste Decreto em diante he concedido aos Clerigos o direito de adquirir, conservar sem limitação de tempo, e traspassar a outros Clerigos, ou a Seculares, quer por actos entre vivos, quer por actos de ultima vontade, quaesquer bens de raiz alodiaes, foreiros, ou censiticos, posto que sejam Jugadores, Reguengos, ou por outro titulo obrigados á Fazenda Nacional.

2.º Aos Regulares Secularisados ficão competindo os direitos civicos que aos Clerigos competião, competem, e de futuro competirem.

3.º Aos Regulares Translatos, para alguma Ordem Militar, ficão do mesmo modo competindo os direitos concedidos aos outros individuos dessa Ordem.

Conforme ao que se havia accordado na ultima Sessão, fez-se a proposta de nomear hum novo Membro para a Regencia; mas por 46 contra 40 votos se decidiu que ficasse adiada, visto que no Regimento da Regencia deve definitivamente tratar-se do numero de Membros de que hade ser composta.

O senhor Mendonça Falcão. Tenho que representar a este Congresso as vexações dos Povos pelos abusos das aposentadorias. Sobre este objecto ha a Ley de 7 de Janeiro de 1750, que reduz a aposentadoria a muito poucas; mas tem-se abusado tão notavelmente desta Ley, que os Povos, quando qualquer Ministro da Correição vai para ella, vêem-se na precisão de dar o que não tem. Por isso requeiro que a

#### RELAÇÃO NOMINAL DOS REQUERIMENTOS.

Francisco Maximiano Moreira.

Manoel Luis da Fonseca.

Manoel Joaquin Vieira e outros.

*Não vem assignados, e por isso sem direcção.*

Padre Cypriano Pereira Alho.

*A' Commissão Ecclesiastica.*

João Antonio.

*A' Commissão de Legislação.*

Commissão de Legislação apresente o Projecto de Decreto sobre as aposentadorias; ou que se dê aos Ministros, em lugar dellas, huma simples compensação. Requeiro tambem que o Projecto sobre as Devassas geraes se declare urgente, porque os Povos estão soffrendo os mesmos, ou mais intoleraveis abusos.

O senhor Alves do Rio. — Sou de voto que se mande á Regencia, para que tome isto em consideração.

O senhor Borges Carneiro. — Quanto ás aposentadorias, a Ley de 1750 he provisoriamente muito boa: tudo está sómente n'huma cousa, em se cortarem estes abusos. As Cortes já forão informadas de que os Ministros, geralmente falando, são despotas: já aqui se fallou das correições de Villa Real: em tudo que são Salarios os Ministros commettem as maiores extorsões, e farão sempre o que quizerem em quanto estiverem dependentes dos Tribunaes, e do Desembargo do Paço. Para remediar todos estes males não vejo senão hum remedio, e he, que a Regencia em lugar de mandar para o Desembargo do Paço cousas deste genero, tome ella as medidas. O Desembargo do Paço julga que he honra sua o não apesinhar hum homem, mas deixar sacrificar mil victimas e apesinhar mil homens: por isso ha hum meio optimo, que he lembrar e avivar a Regencia para todas as vezes que tiver queixas de Ministros, mandar informar sobre essas queixas e em virtude da informação suspender os máos Ministros, castigallos: e outra cousa deve fazer a Regencia, que vem a ser, quando julgar que o Ministro informante quer encobrir o Ministro criminoso, que mande logo informar por outras vias sobre esse Ministro informante, se se deixou ou não levar da condescendencia, e proceder contra elles. Deste modo tudo hirá bem: necessariamente ha de haver boas informações. Em quanto ás aposentadorias, que he o objecto de que se trata, deve mandar-se á Regencia que mande informar por hum Ministro sobre os excessos commettidos contra a Ley de 1750, para que, havendo-os, elles se cohibão.

O senhor Sarmiento. — O abuso das aposentadorias nasce da Ley: a Ley abre a porta para estes abusos, por isso sou de opinião que a Commissão de Legislação faça hum Decreto sobre isto: que não se lhe permita mais do que casa, e que se lhe estabeleça para o mais huma compensação.

Declarou-se urgente o Projecto de abolição das Devassas geraes, que está admittido á discussão, e foi a segunda Commissão de Legislação encarregada de redigir hum Decreto áquelle respeito.

O senhor Vasconcellos. — Peço licença para ler o Projecto de Decreto sobre os Farões.

O senhor Sarmiento. — Parece-me que se devem declarar com urgencia ao menos os dous primeiros artigos, para se tratar do melhoramento dos que existem.

O senhor Alves do Rio. — He necessario vér os rendimentos dos fundos applicados para este objecto.

O senhor Vasconcellos. — Agora que está fun-

dada a reunião da grande familia dos Portuguezes de ambos os hemispherios, parece que deve ser o objecto deste Augusto Congresso melhorar a Marinha, a Agricultura, e o Commercio, fontes principaes da riqueza Nacional. He necessario manter a Marinha e melhoralla quanto antes, para proteger o Commercio, e fazer respeitar as Bandeiras Portuguezas em todas as partes do Globo. Para provar isto que digo basta dizer, que os novos Insurgentes roubão as nossas Costas, e talvez em pouco tempo apparecerão os Barbarescos. Sem Marinha soffriremos os insultos dos outros, e nós nunca poderemos fazer nada; por isso he necessario melhoralla, e he o que eu proponho a este Congresso.

O senhor Soares Franco. — Apoyo a moção do Illustre Preopinante. A noticia dos Corsarios he facto bem conhecido, será necessario mandar construir alguns Navios para os perseguir: podem mandar-se fazer no Porto, ou em Lisboa; mas he necessario determinar os fundos para isso. São quatro cousas que tenho de apontar dignas de observação. 1.<sup>a</sup> cousa: Requeiro que aquella proposta do Ministro da Marinha, sobre a necessidade de abolir o Almirantado, seja apresentada aqui; porque me parece que 800 contos de réis, reduzidos a pão, vinho, carne, polvora, e bala, poderão dar alguma cousa. A 2.<sup>a</sup> cousa que eu tenho a observar he sobre a Fabrica do Campo Pequeno, que faz de despesa quatro contos de réis: sobre esta digo, que se póde vender o domicilio onde ella está situada. A 3.<sup>a</sup> cousa he, sobre os Frades de Mafra, mandar sahir os Arrabidos, e hirem para lá os Padres de S. Vicente de fóra, os quaes agora se oppõe a isto, não sei a razão; porque, quando eu estudava primeiras letras em Mafra, lembra-me que elles lhes custou a sahir. O Marquez de Pombal em circumstancias muito menos urgentes, mandou que os Padres Arrabidos sahissem, mandando para lá os de S. Vicente, e dando-lhe licença para poderem reduzir huns poucos de Conventos da Beira, para se augmentarem as rendas: agora faça-se o mesmo, e assim como nós fazemos por elles alguns sacrificios, fação elles tambem este, de hirem para Mafra, se acaso isto he sacrificio. São 20 contos de réis que se poupão, e conserva-se o Palacio e a Tapada. Assim parece-me que estes diferentes fundos se podem applicar para augmentar a Marinha, que he de absoluta necessidade. Lembra-me tambem outra cousa, que a Esquadra Tunestina foi destruida; por isso he esta a melhor occasião de fazer a Paz com os Tunesinos, e julgo que este objecto deve ser tomado em consideração.

O senhor Sarmiento. — Nós temos maiores fundos do que havia dantes, que he o juizo (o senhor Borges Carneiro começou a fallar: o senhor Sarmiento fallava tambem — diz o Tachygrapho Machado — continuou por hum pouco o senhor Borges Carneiro, e apenas acabou, disse o senhor Sarmiento.) Houve huma grande lacuna no meu discurso, mas eu continuo. Para o Rio foi huma Esquadra Portugueza; ella era optima, tirando as primeiras Potencias da Europa, nenhuma Nação tinha melhor Esquadra;

entretanto já não tem remedio, a maior parte das Embarcações estão podres, e he necessario fazer todos os sacrificios para pôr a Marinha n'hum pé respeitavel; não com as extravagancias do Conde de Linhares, que mandou para o Mediterraneo huma Esquadra sem necessidade alguma, e todos os Navios que nesse anno partirão de Pernambuco para Lisboa forão apreçados, além d'outros que vinhão de outros Portos do Ultramar. Não he necessario grandes fundos, mas sim muito juizo.

O senhor Borges Carneiro. — A Fabrica do Campo Pequeno he hoje inutil, pôde-se poupar aquelle dinheiro. O Augusto Congresso resolveo que este objecto ficasse reservado para o systema geral das Fabricas; a Commissão da Fazenda o que tem em vista he poupar aquelle dinheiro; mas encabeçar no systema geral hum abuso particular, que tem consequencias, não me parece bem; por isso propouho, que o Parecer da Commissão de Fazenda sobre aquella Fabrica seja tratado verbalmente, como pede o Ministro da Fazenda.

Houve sobre isto hum breve debate, e proseguio: O senhor Borges Carneiro. — Desejava que a respeito de outro objecto de que fallou o senhor Soares Franco, isto he, a respeito dos Padres de S. Vicente de Fóra, se decidisse já. Havia dous requerimentos dos mesmos Padres, allegando causas para não sahirem: eu, encarregado de rever os requerimentos, não acho nelles fundamento nenhum, e parece-me que este objecto se devia tomar em consideração.

O senhor Sarmiento offerceo huma Nota para se pôr em execução a Carta Regia dirigida á Camera de Moncorvo em 2 de Abril de 1806, acompanhada de instrucções para o encaçamento dos rios que arriunão o campo de Villariça. Mandarão pedir-se á Regencia todos os papeis e esclarecimentos relativos.

O senhor Soares Franco leu hum Projecto para a abolição do voto de S. Thiago, e outro.

O senhor Alves do Rio para estreitar os vinculos de amizade e interesse entre o Reyno Unido de Portugal, Brasil, e Algarves — de ambos se deve fazer segunda leitura.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores Antonio Pereira — Bispo de Beja — Brotero — Brandão — João Vicente da Sylva — Guerreiro — Rosa — Ferreira Borges — Luiz Monteiro — Ribeiro Telles — Gomes de Brito — e estarem presentes 86 dos senhores Deputados.

O senhor Soares Franco por parte da Commissão de Saude Publica leu, e forão approvados os seguintes:

\* — \* — \*

A Commissão de Saude Publica vio os Requerimentos de Antonio Maria Valente, Antonio Nunes Correa, e Dionisio Ferreira, Cirurgiões, em que pedem a este Soberano Congresso, que attendendo á longa demora, e excessiva despesa que farião para mandar vir as suas Cartas do Rio de Janeiro determine que lles sejam passadas em Lisboa pelo plano dos exames de 23 de Mayo de 1800. — Vio igualmente o Requerimento de João Antonio Marques do

Amaral Guerra, Cirurgião approvedo, e actualmente no partido de Buarcos, em que afirma, que gastára no seu Exame de Cirurgia trinta e tantos mil réis; na Provisão do Partido oitenta mil réis; que este lhe dá apenas para hum honesto, e limitadissimo passadio; que o Delegado do Cirurgião Mór só lhe passára licença de curar por hum anno; que neste intervallo deve tirar Cartas do Rio de Janeiro, que custão cem mil réis, e que lhe he impossivel fazer semelhante despesa. A Commissão está informada, que a maior parte dos Cirurgiões das Provincias não tem dinheiro para comprarem os instrumentos, e livros necessarios, e muito menos o podem ter para tão exorbitantes desembolsos; he por tanto de parecer que os Cirurgiões se continuem a examinar na fórma actualmente estabelecida; perante os Delegados do Cirurgião Mór; mas que a approvação, ou licença que elles passarem lles valha provisoriamente, sem dependencia de outras Cartas, até ao tempo em que por este Soberano Congresso for approvedo o Plano por onde se regule a Saude Publica do Reyno.

Salla das Cortes 18 de Abril de 1821. — Francisco Soares Franco — Henrique Xavier Baeta — Luiz Antonio Rebello da Sylva — João Alexandrino de Sousa Queiroga.

\* — \* — \*

A Commissão de Saude Publica vio o Requerimento de José Luiz da Sylva Franco, o qual pede ter despachado para Cirurgião Ajudante do Hospital da Marinha. A Commissão julga que taes Requerimentos são inteiramente da attribuição da Regencia para onde devem ser remettidos.

Salla das Cortes 18 de Abril de 1821. — Francisco Soares Franco — Henrique Xavier Baeta — Luiz Antonio Rebello da Sylva — João Alexandrino de Sousa Queiroga.

\* — \* — \*

A Commissão de Saude Publica leu o Plano sobre a Policia do Porto de Belém, e seus Empregados, apresentado por João Jeremias Layd, e he de parecer que seja remettido á Regencia a quem compete.

Salla das Cortes 18 de Abril de 1821. — Francisco Soares Franco — Henrique Xavier Baeta — Luiz Antonio Rebello da Sylva — João Alexandrino de Sousa Queiroga.

O senhor Miranda, por parte da Commissão das Manufacturas, e Artes leu os seguintes:

\* — \* — \*

A Commissão das Artes, e Manufacturas foi presente o Requerimento de João Luiz Venancio, natural desta Cidade, e Mestre Carpinteiro, em que requer o lugar de Mestre Carpinteiro de Obras da Casa do Infantado, que se acha vago, ou outro qualquer em que possa ser empregado, visto a sua aptidão, boa idade, e serviços, que prova com os docu-

mentos apensos ao mesmo Requerimento; pelo que parece á Commissão, que este Requerimento deve ser remettido á Regencia do Reyno.

Paço das Cortes 16 de Abril de 1821. — Manoel Gonçalves de Miranda — Francisco Antonio dos Santos — Thomé Rodrigues Sobral — Francisco de Paula Travassos — Francisco Vanzeller.

\* — \* — \*

A Commissão das Artes, e Manufacturas foi presente o Requerimento de Manoel José de Sousa, Soldado da Companhia de Artífices, em que representa ter descoberto, depois de muitas tentativas, e ensaios hum methodo facil, e economico para fundar granadas em arca, de que apresentou huma que diz fóra fundida pelo expressado methodo, e pede que em attenção a este seu descobrimento, haja de ser promovido ao emprego de Contra mestre, ou Aparelhador; não obstante ser simples Soldado.

Parece á Commissão que o Requerimento deve ser remettido á Regencia do Reyno, para que fazendo ensaiar no Arsenal, pelo Supplicante a fundição de granadas, pelo methodo indicado, haja de deferir-lhe como julgar conveniente.

Paço das Cortes 16 de Abril de 1821. — Francisco de Paula Travassos — Francisco Antonio dos Santos — Francisco Vanzeller — Thomé Rodrigues Sobral — Manoel Gonçalves de Miranda.

\* — \* — \*

A Commissão de Artes e Manufacturas examinando o Requerimento de João Herpin, de Nação Franceza, e as condições com que deseja estabelecer nesta Capital huma nova Fabrica de redção de Arame de ferro, Latão, Alfinetes, pregaria fundida, e outros muitos objectos de nova invenção como mostra no Manifesto N.º 1.º, e outras papeis em que mostra já ter principiado esta Fabrica em ponto mais resumido, como mostra dos Documentos N.º 2 e 3; julga de utilidade nacional a criação de estabelecimentos desta natureza, e que mesmo devem ser promovidos, e auxiliados; porém que a autoridade publica, o deve fazer de huma maneira indirecta, e nunca intrometter-se, e ser accionista, e socia, e por tanto acha inadmissivel entrarem em sociedade os cofres que nomea, cujas administrações, ou se entregarião a huma minuciosa fiscalização, ou a hum abandono de que resulta necessariamente não chegarem as Artes ao desenvolvimento, e perfeição de que são susceptiveis, como a experiencia tem constantemente mostrado.

Por outra parte a Commissão vendo o grande numero de Accionistas que aponta, a boa organização com que se pertendem governar, acha que a empresa deve ser auxiliada com segurança mediante a responsabilidade da Sociedade; e assim parece á Commissão que o Requerimento do Supplicante seja remettido á Regencia para esta mandar á Real Junta do Commercio, que ouvindo o Supplicante debaixo da garantia da Sociedade lhe consulte os socorros

que as circunstancias permittirem, para se não malograr huma empresa de que resulta utilidade geral.

Sala das Cortes 16 de Abril de 1821. — Manoel Gonçalves de Miranda — Francisco de Paula Travassos — Francisco Antonio dos Santos — Thomé Rodrigues Sobral.

\* — \* — \*

A Commissão das Artes Manufacturas examinou o Requerimento de José de Azevedo Gouvêa Mendanha, Negociante de Villa do Conde, na Provincia do Minho, em que elle representa: 1.º Huma fabricação das rendas de linha no districto daquella Villa se acha em tal extensão, e adiantamento, que nella se occupão constantemente duas mil mulheres, e que ellas são muito procuradas nos Portos do Brazil, onde se tem o seu ordinario consumo. 2.º Que este consumo seria muito maior se ellas fossem isemptas dos direitos de sette por cento do seu valor que pagão de exportação, além de treze por cento que pagão de direitos pe entrada nos Portos do Brazil. 3.º Que este ramo de industria he muito vantajoso á Nação; porque sendo a materia prima, de que se fabricão as rendas de hum preço muito pequeno relativamente ao valor das mesmas rendas, vem quasi todo o seu valor a ficar em pagamento da mão d'obra, e a contribuir por isso para a sustentação de hum grande numero de individuos.

Em consequencia pede o Supplicante ao Soberano Congresso haja de determinar que as rendas de linha fabricadas naquella Villa gozem das prerogativas concedidas ás Manufacturas Nacionael.

A Commissão consid.rando que o Governo deve favorecer por todos os modos possivis a exportação das Manufacturas Nacionaes, he de parecer que não só as rennas de linha de Villa do Conde, mas todas as que se fabricarem no Minho, e nas mais Provincias do Reyno, assim como todas as Manufacturas de linho devem ter a este respeito huma particular consideração, reduzindo-se os direitos de sabida, e os de entrada nas Provincias do Brazil, quando o permittir o estado actual das Rendas publicas; e que em consequencia o Requerimento do Supplicante, com este parecer se remetta á Regencia do Reyno, para que ordene ás Commissões encarregadas da Relação das Pautas das Alfandegas tenham nos respectivos artigos, assenção ao que sobre isto fica exposto.

Paço das Cortes 16 de Abril de 1821. — Francisco de Paula Travassos — Manoel Gonçalves de Miranda — Francisco Vanzeller — Francisco Antonio dos Santos — Thomé Rodrigues Sobral.

\* — \* — \*

A Commissão de Manufacturas, e Artes examinou huma Memoria do Capião do Real Corpo de Engenheiros, João Carlos de Tam, na qual depois de sensatas reflexões sobre os incendios em geral, e suas precauções, offerece hum regulamento para o lugar de Inspector Geral, e suas obrigações; indican-

do a maneira de empregar com vantagem os auxilios indispensaveis na occasião dos incendios; a saber 1.º o toque a fogo para annuncio de todos; sobre o que expõe o modo, como por meio de foguetes com tantas respostas, quantas correspondem ao numero do chafariz mais proximo, depositados nos Corpos da Guarda respectiva se pôde com certeza saber immediatamente, qual he o sitio do incendio: 2.º a conveniente direcção do trabalho: 3.º serviço da agoa, bombas, e máquinhas propondo a caixa da invenção de Person para acudir, e salvar a quem não puder escapar-se, e para livrar alguns moveis mais preciosos; augmenta porém a sua utilidade, fazendo que dentro della possam traballar alguns operarios dirigindo convenientemente as agulhas das bombas: 4.º o emprego das Companhias d' Agoadeiros de maneira que no caso de segundo incendio, e ainda de terceiro na occasião de primeiro possa acudir-se a todos com igual regularidade, e sem confusão.

Parece á Commissão, que esta Memoria deve ser remettida á Regencia, para que mandando ouvir seu author, se assim o julgar preciso para mais ampla explicação possa ser utilmente aproveitado o regulamento, que propõe para o necessario melhoramento de serviço neste ramo, que em prejuizo do Publico, e dos particulares tem sahido em notavel decadencia na actual administração.

Sallão das Cortes em 10 de Abril de 1821. — Francisco Vanzeller — Manoel Gonçalves de Miranda — Francisco de Paula Travassos — Francisco Antonio dos Santos — Thomé Rodrigues Sobral.

\* — \* — \*

A Commissão das Artes e manufacturas examinou a representação de Alexandrino José das Neves, Mestre dos Abridores, Pensionistas, e Director da Fabrica da fundição dos Typos de imprimir, na qual pede, que visto haver-se prohibido a importação dos Typos estrangeiros, se mandem lavrar as minas de Antimonio, e de Chumbo existentes no Reyno, para dellas se extrahirem os dous metaes, que formão a liga de que se fundem os mesmos Typos, quaes são a Mina de Antimonio de Vallongo junto ao Porto, e as de Chumbo de Chacim, Souto, Ventuselo, e Villar de Rey. O mesmo representante para melhor fazer ver a utilidade das providencias que propõem, ajunta que elle mesmo já extrahira de duas arrobas e meia da sobredita mina de Antimonio, dezeseis arrates do seu Regulo.

A Commissão intimamente convencida de que todas as medidas, que directa, ou indirectamente se dirigirem a promover a industria nacional, animar as artes, fazer prosperar as nossas fabricas, e a diminuir quanto for possivel a nossa dependencia, não podem deixar de merecer a attenção deste Soberano Congresso: tãoem uão pôde ella mesma desaprová-las as medidas propostas pelo representante, a fim de prevenir-se a falta de caracteres Typograficos na Imprensa, cuja falta a realizar-se traria gravissimas consequencias. A Commissão aprova tanto mais esta medida, quanto está bem certa da riqueza da referida

mina de Antimonio, a qual segundo hum dos seus Membros lhe assegura depois de repetidos ensaios comparados, feitos sobre ella pôde fornecer quarenta e mais libras por cento: producto duplo daquelle que o Supplicante diz ter extrahido, em cujo processo he de presumir houvesse pouca exactidão, e grande desperdicio de Metal. Consta por outra parte á Commissão por informação do mencionado Membro della, acharem-se actualmente já muitos quintaes de mina extrahidos, que sendo conduzidos a esta Capital poderão ser aqui empregados á extracção do dito Regulo com vantagem.

He por tanto de parecer á Commissão que a Regencia haja de dar as providencias necessarias para que quanto antes não só seja remettida á Officina Typografica toda a quantidade de mineral que se achar já extrahido, mas tambem que continue a extrahir-se mais para ser applicado a este uso tão importante, e indispensavel na Typografia.

Quanto porém ao chumbo, posto que conste á mesma Commissão que em algumas das suas minas se acha tãoem já extrahida boa porção de mineral como esta se não possa ainda alli fundir, por falta de fornos proprios (por se acharem em atraso aquelles estabelecimentos) a sua condução no estado de mina crua para esta Capital seria muito pouco economica, e o chumbo que aliás he hum genero assaz abundante no Commercio, e de hum preço modico, viria a ficar muito mais caro. He a mesma Commissão de parecer, que para evitar estes inconvenientes, e utilizar quanto antes o mineral que se achar já extrahido em qualquer das minas que actualmente se lavrão; a Intendencia das Minas, e Metaes faça logo proceder á construcção dos fornos apropriados para a sua fusão, seguindo os seus regulamentos, para ser conduzido a esta Capital o seu producto em Regulo.

Sallão das Cortes 14 de Abril de 1821. — Francisco Antonio dos Santos — Thomé Rodrigues Sobral — Francisco de Paula Travassos — Manoel Gonçalves de Miranda.

\* — \* — \*

A Commissão das Artes, e Manufacturas examinou o Projecto de Cartas Constitucionaes de jogar, offerecido a este Soberano Congresso pelo Artista Gravador, Manoel Luiz Rodrigues Vianna, o qual vem acompanhado das respectivas figuras, para serem estampadas na Fabrica Nacional de Cartas de jogar, caso que o Projecto mereça a approvação.

A Commissão depois de ter designado as figuras correspondentes, intimamente persuadida que tudo o que estimula a imaginação, he sobremaneira proprio para excitar os sentimentos, e que será conveniente apresentar á mocidade Portugueza entre os seus passatempos, e desvios, objectos tendentes a gravar em seus corações as idéas Constitucionaes, e a trazer-lhe á memoria os feitos, e virtudes dos herões, que illustrarão a Nação Portugueza, he de Parecer: que o Projecto he digno de approvação, e que em consequencia se remetta á Regencia do Reyno, para que ordene ao Administrador da Fabrica Nacional das Car-

tas de jogar, que o estampe, e ponha em venda com a brevidade possível. Paço das Cortes em 16 de Abril de 1821. — Thomé Rodrigues Sobral — Francisco de Paula Travassos — Francisco Antonio dos Santos — Manoel Gonçalves de Miranda — Francisco Wanzeller.

\* — \* — \*

Foi presente á Commissão das Artes, e Manufacturas o Requerimento dos Juizes do Officio de Selloiro, em que pedem: 1.º Que se prohiba a entrada de obras de Selloiro Estrangeiras: 2.º Que se hajão de dar providencias para que os Proprietarios de Fabricas não abusem delles em prejuizo dos Supplicants.

Pareceu á Commissão, conformando-se com outros Pareceres identicos, que merecerão a approvação do Congresso, que a primeira parte do Requerimento não pôde, por agora ter lugar, por se achar em opposição com o Tratado de 1810, e pelo que respeita á segunda os Supplicants devem recorrer á Regencia, declarando com mais individuação os abusos, a que no Requerimento.

Paço das Cortes 16 de Abril de 1821. — Thomé Rodrigues Sobral — Francisco Antonio dos Santos — Francisco de Paula Travassos — Manoel Gonçalves de Miranda — Francisco Tanzeller.

\* — \* — \*

A Commissão das Artes, e Manufacturas examinou o Requerimento de João Rodrigues Leite, Artista Relojoeiro, em que elle representa ter em outro requerido á Junta Provisoria do Governo Supremo do Reyno algumas providencias relativas á Arte de Relojoeira que segundo elle mesmo expõe, são as seguintes: 1.º Que se nomeem dois Revisores haveis naquella Arte, não só para examinarem a aptidão dos que se propõem a exercella, mas tambem as obras feitas pelos Relojoeiros approvados, prohibindo-se para este effeito os Vendelhões, e Adellos, que vendem Relojos pelas ruas, e pelas feiras: 2.º Que todos os Relojoeiros sejam obrigados a pagar as lesões feitas, ou por dolo, ou por ignorancia na venda dos seus Relojos, e em concertos paliativos: 3.º Que não se admittão neste Reyno Relojoeiros Estrangeiros, que forem de huma consumada pericia, e estes mesmos em limitado numero, não se consentindo senão dois nesta Capital, e hum na Cidade do Porto com obrigação de terem nas suas Officinas Discipulos Portuguezes, aos quaes ensinarão com proveito, e sem reserva de segredos. Representa o mesmo Artista Relojoeiro que o seu Requerimento baixara ao Senado da Camera, e ouvido o Desembargador Syndico, este requereira Audiencia da Casa dos Vinte e quatro: Em consequencia pede hajão de dar-se providencias, para que o Senado da Camera dê o seu Parecer sem ouvir a referida Cos Vinte e quatro allegando que a Arte de Relojoeiro he superior aos conhecimentos dos individuos que a formão, e que seria pouco honroso para aquelles que a exercem o verem-se sujeitos á opinião da Corporação dos Officios Mecanicos, a que

os Relojoeiros não julgão, nem querem por modo algum pertencer.

A Commissão tendo em consideração o que Supplicants allega, he de parecer a Regencia do Reyno ouidene ao Senado da Camera, que depois de consultar o Raqueriment do Supplicant remeta a este Soberano Congresso Congiesto para lhe deferir como fôr de justiça.

Paço das Cortes 24 de Abril de 1821. — Manoel Gonçalves de Miranda — Francisco Antonio dos Santos — Thomé Rodrigues Sobral — Francisco de Paula Travassos — Francisco Wanzeller.

\* — \* — \*

A Commissão das Artes e Manufacturas foi presente o Requerimento dos Juizes do Officio de Treizeiro, em que representão os prejuizos que soffrem os officiaes deste Officio, em consequencia da limitada venda, que tem os objectos fabricados nas suas officinas, procedida da admissão de manufacturas estrangeiras, e do costume em que estão os mestres correieiros, de venderem nas suas lojas os objectos de ferragem, proprios sómente do Officio dos Supplicants.

A Commissão bem inteirada de que os mestres correieiros não venderião nas suas lojas objectos de ferragem, que não forem fabricados por officiaes do Officio dos Supplicants, huma vez que se prohibisse a introdução de manufacturas estrangeiras desta especie, reconheço que as providencias, que reclamão os Supplicants, se reduzem, em ultima analyse, á prohibição da introdução destas ultimas manufacturas. E como o Tractado existente de 1810 desgraçadamente obsta a que presentemente se tome huma medida, que imperiosamente reclama a industria Nacional, he com o maior pesar que a Commissão declara a este Soberano e Respeitavel Congresso, que o Requerimento dos Supplicants he, por agora, indifferivel.

Paço das Cortes 16 de Abril de 1821. — Francisco de Paula Travassos — Francisco Antonio dos Santos — Thomé Rodrigues Sobral — Francisco Wanzeller.

\* — \* — \*

A Commissão das Artes, e Manufacturas examinou as Medalhas remettidas a este Soberano Congresso pelo benemerito, e honrado Cidadão João Teixeira de Mello da Cidade do Porto, para serem entregues a cada hum dos senhores Deputados, como elle declara no Officio dirigido ao senhor Presidente, cujo conteudo he notorio a toda esta Respeitavel Assembleia.

A Commissão julgou, que não devia interpôr o seu juizo critico ácerca do merecimento das medalhas; mas tão pouco cansar a attenção desta Respeitavel Assembleia com o Relatorio dos signaes symbolicos de virtudes civicas, que nas mesmas se observão, porque achando-se ellas já em poder de cada hum dos Senhores Deputados, seria inutil, e ociosa toda, e qualquer descripção narrativa, que a Commissão quizesse fazer dos expressados Symbolos.

Comtudo a Commissão não pôde deixar de ex-

\*\*\*\*\*

composta de tres pessoas zelosas, intelligentes, e até certo ponto, desoccupadas, a que se agreguem os Procuradores Régios, a qual examinará, e liquidará todas as Doações que estão no caso do artigo 1.º, ficando authorisados para exigir dos Donatarios os Títulos que se lhes fizerem mister, quando não bastem os Documentos do Archivo Nacional; podendo outro sim proceder a todas as mais informações que julgarem necessarias.

\* — \* — \*

## PROJECTO.

As Cortes, etc. Desejando recompensar os relevantes serviços dos valorosos e benemeritos Officiaes Inferiores, e Soldados da primeira linha do Exercito, que tiverem mais de vinte annos de bom serviço, Determinão:

1.º Que os Officiaes Inferiores, e Soldados, que tiverem mais de vinte annos de bom serviço, sejam admittidos a assentarem praça nas Companhias de Veteranos.

2.º Que áquelles que provarem que tem sufficientes meios de subsistencia, e preferirem viver antes em suas casas, do que assentarem praça nas ditas Companhias, sejam dadas as suas baixas, e se lhes passem ao mesmo tempo os Títulos necessarios para o vencimento de dous terços do Pret competente á sua classe, tendo de vinte até vinte cinco annos de serviço, e de todo o Pret, tendo de vinte cinco até trinta.

3.º Que para estes receberem a dita recompensa, que lhes será paga de tres em tres mezes na Pagadoria do Quartel General da Provincia em que residirem, deverão primeiramente apresentar no acto da recepção hum Attestado do seu bom comportamento, passado pelos Juizes de Fóra dos seus respectivos districtos.

O senhor Sousa e Almeida, por parte da Commissão Militar, leo, e forão approvados os seguintes:

## PARECERES.

A Commissão de Guerra vio a Petição de Placido Joaquim Francisco Soares da Sylva, em que allega ter servido treze annos em qualidade de Cadete nos Regimentos N.º 10 de Cavalleria, e N.º 15 de Infanteria, sendo continuamente occupado no ensino de recrutar neste ultimo Regimento, o que prova com documentos: Que em consequencia da Ordem que prohibio entrar em Officiaes aquelles Cadetes, que tiverem mais de 25 annos de idade, elle pediu a sua demissão, e a obteve em 1810: — Pedir ser despachado Official para algum Regimento de Infanteria, ou Cavalleria, ou ser contemplado em qualquer outra occupação, em remuneração do Officio de Porteiro da Contadoria das Lizirias de Santarem, que era de seu Pay, e em attenção aos seus serviços, e aos de seu Pay feitos por mais de 50 annos.

— A' Commissão parece que este Requerimento he inatendivel, porque não he assignado, e por isso não interpõe parecer algum a respeito d'elle.

Salla das Cortes 14 d'Abril de 1821. — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — Antonio Maria Osorio — Alvaro Xavier das Povoas — Francisco Xavier Calheiros — Francisco de Magalhães de Aranjó Pimentel — José Maria de Sousa e Almeida — Barão de Molellos — José Antonio da Rosa — Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda — José de Mello e Castro.

\* — \* — \*

A Commissão de guerra via a petição em que José Joaquim Pereira, Domingos da Costa Campos, José Manoel, e Francisco Gonçalves de Mello todos do Batalhão de Caçadores N.º 5. Allegão que se achão presoe ha tres mezes na prisão do Regimento de Infanteria N.º 1, e pedem se lhe perdoe o crime de de deserção, esgundo parece colligir-se da mesma petição.

A Commissão entende, que este Requerimento deve ser escusado, porque não he assignado, e ainda mais porque no ultimo Decreto de Perdão está a decisão desta supplica.

Salla das Cortes de 14 de Abril de 1821. — Manoel de Vasconcellos Pereira do Mello — Antonio Maria Osorio — Alvaro Xavier das Povoas — Francisco Xavier Calheiros — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel — José Maria de Sousa e Almeida — Barão de Molellos — José Antonio da Rosa Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda — José de Mello e Castro.

\* — \* — \*

Joaquim Pulquerio do Couto, sendo Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 19, foi preso em 5 de Maio de 1809, por Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra; e por isto passou a aggregado por Portaria de 22 de Setembro de 1810, publicada na Ordem do Dia de 20 de Outubro do mesmo anno. Foi mandado julgar pelo Juizo da Inconfidencia, onde a final foi sentenciado, com redução de pena, declarando que ficasse sem effeito a degradação das honras militares, e que os seis annos de prisão fossem contados desde o dia, em que tinha sido preso; Sentença dada 38 dias antes da sua soltura, que foi em 30 de Maio de 1815. A presentou-se no sobredito Regimento no fim de Junho do mesmo anno; foi recebido pelo Commandante por ter sempre sido dado nos mappas como aggregado, e percebido os respectivos soldos; e servio até o dia 22 de Julho, em que o Commandante do Regimento recebeu ordem do Tenente General Francisco de Paula Leite, em observancia das que lhe dirigio o Governo, determinando que o dito Joaquim Pulquerio não entrasse no Serviço sem nova graça d'ElRey, graça que elle mesmo deveria solicitar. Expõe o Supplicante a este Augusto Congresso as suas desgraçadas, e criticas circumstancias, que he casado, e tem 4 filhos, e tendo empregado toda a sua mocidade ao serviço Militar, não pôde agora seguir outro rumo de vida, e conseguir

pôr a consideração deste Soberano Congresso a distincção demonstração dos patrióticos sentimentos, que animarão aquelle benemerito Cidadão, a dar á Nação inteira, nas Pessoas dos seus Representantes, huma prova, nada equívoca da sua adhesão, e exaltado amor á Sagrada, e Irresistível Causa da Liberdade. E que tendo este Congresso correspondido aos seus deveres, para com a Nação, e para com este benemerito filho da Patria, em consignar nas suas Actas o agrado, e distincção com que recebeu a sua offerta, seria conveniente, que o Soberano Congresso, por hum dos senhores Secretarios lhe fizesse saber esta sua Resolução; declarando, que se as Medalhas não forão adoptadas, como no mencionado Officio indicava, foi por hum principio de modestia, que por modo nenhum diminue o apreço, e consideração com que forão recebidas. Paço das Cortes 16 de Abril de 1821. — Thomé Rodrigues Sobral — Francisco de Paula Travassos — Francisco Antonio dos Santos — Francisco Vanzeller — Manoel Gonçalves de Miranda.

A' Commissão das Artes, e Manufacturas foi presente a Representação que a este Soberano Congresso fez o Juiz do Povo da Villa da Covilhã, Bernardo Tavares, para que nas Fabricas daquella Villa se continuassem a Manufacturar os Panos necessarios para o Fardamento do Exercito, pois que de outra maneira, os Habitantes da referida Villa, assim como os de todas as Povoações immediatas, ficariam reduzidos ao maior abatimento, e miseria.

Pareceu á Commissão que este Soberano Congresso tem satisfeito á Representação do Supplicante com as providencias que tem dado, para se pôr em actividade a Fabrica Nacional de lanifícios da referida Villa da Covilhã. Paço das Cortes 16 de Abril de 1821. — Thomé Rodrigues Sobral — Francisco Antonio dos Santos — Francisco de Paula Travassos — Manoel Gonçalves de Miranda — Francisco Vanzeller.

A'cerca deste ultimo, disse:

O senhor Sarmento. — Eu apoio este Parecer, mas quereria que se fizesse menção especifica do que se deve tirar a essas Classes. Eu passei pela Provincia do Minho, e vi quanto ella estava em decadencia: vi Braga, Guimarães, e outras terras: a industria daquelle paiz quasi toda consiste em linho. Hum Secretario do Governo, o Conde da Barca, com o pretexto de querer proteger as Fabricas de Portugal, reduziu este ramo de industria do mesmo paiz onde nasceu. O systema de Fabricas he muito complicado, e dispendioso: no Minho sêgue-se outro meio, e he a industria de cada morador, de cada casa: o Conde em lugar de fazer beneficios, assignou hum Decreto de morte de hum bem importante ramo da industria do paiz; de que elle deveria ter exacta informação. Assim quereria que se indicasse isto á Regencia, e que se lhe não desse Carta franca, porque interessa isto muito em huma Pro-

vincia em que os bens de raiz não são sufficientes para sustentar os seus habitantes; mas he necessario industria, por isso sou de opinião que se favoreça inteiramente este objecto.

O senhor Miranda. — Quando diz que gozão de privilegios, quer dizer que gozão de todos os direitos, e este he exactamente o Parecer da Commissão.

O senhor Sarmento. — Eu quizera que este ramo de industria fosse protegido positivamente, pagando o menos possivel.

O senhor Miranda. (Não se ouviu — diz o Tachygrapho.)

O senhor Peixoto. — Eu quizera que desde já se decidisse a absoluta isenção de direito em hum tal genero de industria; porque, além das razões geraes, applicaveis a todas as fazendas fabricadas no paiz, ha neste caso a particular, de ser imposição que nada avulta para o Thesouro Publico, ao mesmo passo que recahe sobre huma classe de pessoas, que actualmemente na Provincia do Minho pôde reputar-se miseravel. Em quanto este Reyno teve o exclusivo dos Portos do Brasil, as mulheres do Minho ganhavão huma subsistencia commoda na manufactura dos muitos pannos e mais fazendas de linho, que se exportavão para aquelle Reyno: na nova ordem porém reduzio-se a sua extracção a mui pequena quantidade; e os preços dessas manufacturas cahirão em tal baixa, que acontece comprarem as fiadeiras hum aratel de linho em febra por oito vintens, para o venderem depois de fiado na rocca por dous tostões, tirando deste vagaroso serviço apenas dous vintens, que nem para broa lhe chegam. Por isso, digo, que as rendas sejam alliviadas de todo o direito; e desejarei que o mesmo beneficio se estenda a todos os outros artigos similhantes.

Forão approvados todos os Pareceres da Commissão, e quanto á offerta das Medalhas por João Teixeira de Mello, mandou-se-lhe agradecer por hum dos senhores Secretarios, enviando-se o Titulo da Acta, em que della se fez honrosa menção.

O senhor Trigoso, por parte da Commissão de Instrucção Publica, leu, e forão approvados os seguintes:

#### PARECERES.

O Juiz, Vereadores, e mais Officiaes da Camera do Conselho de Senhorim, Comarca de Vizeu, representão que sendo aquelle Conselho composto de 1260 fogos, não ha em todo elle hum só Mestre nem de primeiras letras, nem de Latim; e por isso pertendem que no novo Plano de Instrucção Publica se estabeleção alli os Mestres, que parecerem necessarios á vista da Povoação do Conselho.

Parece á Commissão de Instrucção Publica, que este Requerimento he digno de toda a contemplação, e que deve ser muito attendido, quando se fizer o mencionado Plano.

Salla das Cortes 17 de Abril de 1821. — Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato. — Joaquim

Pereira Annes de Carvalho — Francisco Xavier Monteiro — João Vicente Pimentel Maldonado — Manoel Martins Couto — Manoel Antonio de Carvalho.

\* — \* — \*

Paulo Gonçallo do Amaral, depois de patentear e engrandecer as vantagens da nossa Regeneração, e os muitos benefícios, que as Cortes Geraes Constituintes tem feito á Nação Portugueza, representa: que só para elle Supplicante *tem sido baldados os immoreaes beneficios* deste Soberano Congresso, porque a Junta de Directoria Geral do dos estudos he hum *poderosissimo Regulo que o oprime*: Que de suas opressões se queixára á Junta do Supremo Governo do Reyno, a qual mandando consultar a Junta de Directoria, se conformára inteiramente com o seu parecer: que vagando huma Cadeira de propriedade desta em Janeiro do presente anno, fizera elle Supplicante novo Requerimento á Regencia do Reyno, para que se resolvesse a Consulta da Junta, persuadido de que a Junta promovendo á proprieidade o substituto mais antigo, poria a concurso a substituição. Mas que a Junta em lugar da substituição por a concurso a proprieidade, contra o estilo, que elle diz ser geral, de todos os estabelecimentos litterarios, e contra o que a mesma Junta tinha praticado em iguaes circunstancias, apontando tres exemplos. Daqui infere o Supplicante que a Junta alterou a ordem por ella mesma estabelecida com o unico *intento de satisfazer seu gosto particular*.

Finalmente limita-se a pedir, que as Cortes tomem em consideração o despotismo da Junta de Directoria para obviar o damno que causa ao progresso da instrucção publica.

Parece á Commissão que tem sido muito regulares os procedimentos da Junta de Directoria, pois que não só a Junta do Supremo Governo, mas a Regencia se conformarão com o seu parecer e Consultas como consta dos documentos juntos. Todavia para inteiro conhecimento da ultima irregularidade e supporto despotismo, de que vagamente se queixa o Supplicante, julga a Commissão que este Requerimento se deve enviar á Regencia, para que mande consultar a mesma Junta sobre o novo facto de que se queixa o Supplicante, que he ter ella posto a concurso a proprieidade da huma Cadeira de Lisboa, e não a substituição; e que remetta o parecer e consultas, a que se refere o Aviso de 23 de Fevereiro deste anno, para tudo ser presente ao Congresso e á Commissão.

Paço das Cortes, 18 de Abril de 1821. — Antonio Pinheiro de Azevedo e Sylva — Manoel Antonio de Carvalho — Francisco Xavier Monteiro — Joaquim Pereira Annes de Carvalho.

\* — \* — \*

João Pedro Norberto Fernandes representa que tendo extrahido de huma Comedia Franceza hum Drama, que intitoulon = O Ministro Constitucional — e offerecendo ao Impressario do Theatro do Salitre

em Dezembro do anno passado, para ahi ser representado, fôra prohibida a sua Representação, que sujeitando-o depois á Commissão da Censura, alcançara sem difficuldade alguma licença para a impressão; e suppondo terem já cessado as causas pelas quaes se prohibio a representação do dito Drama, pede que o Congresso ordene á Regencia do Reyno, que expeça as ordens necessarias para que o Revisor das Peças de Theatro, e o Intendente Geral da Policia, ou dem a licença necessaria para se pôr em Scena o mesmo Drama, ou exponhão as razões, porque a negão.

Parece á Commissão de Instrucção Publica que este Negocio pertence ao conhecimento da Regencia, que á vista das Informações a que deve proceder, poderá conceder, ou negar a licença que o Supplicante pede, conforme julgar que he justo, e prudente.

Sala das Cortes 17 de Abril de 1821. — Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato — Joaquim Pereira Annes de Carvalho — Francisco Xavier Monteiro — João Vicente Pimentel Maldonado — Manoel Martins do Couto — Manoel Antonio de Carvalho.

\* — \* — \*

O Senado da Camera da Villa de Torres Novas ao mesmo tempo que envia ao Congresso as suas felicitações por motivo da publicação das Bases da Constituição, representa alguns gravames que soffrem os Povos daquelle districto, e entre elles a falta de Mestres que eduquem a mocidade; porque apenas ha hum de primeiras Letras, que tem hum modo de vida incompativel com similhante exercicio; e a Cadeira de Latim está vaga, apesar das providencias que a bem do seu provimento tem dado a Junta da Directoria Geral dos Estudos.

Similhante representação havia já dirigido aquella Camera á Junta Provisional do Governo Supremo, a qual mandou ouvir a Junta da Directoria Geral dos Estudos; e esta em Consulta de 26 de Janeiro do corrente anno attribuindo aos pequenos ordenados que tem as Cadeiras dos Estudos Elementares a causa de serem estas conferidas a Mestres pouco habéis, ou de estarem por muito tempo desamparadas, apesar de se repetirem successivamente os concursos, julgou que a Eschola de Primeiras da Villa de Torres Novas (visto não ser Cabeça de Comarca) deveria ter de ordeuado 90\$ réis, e a Cadeira de Latim 200\$ réis.

Nesta mesma Consulta lembrou a Junta da Directoria que em outras Consultas feitas aos annos de 1813 e 1816 fôra de parecer que os ordenados das Cadeiras de Latim não devião ser menores que duzentos mil réis, ainda nas terras que não são Cabeças de Comarca; e que em quanto nos Mestres de primeiras Letras, os de Lisboa devião ter 200\$ réis os do Porto 150\$ réis os do Termo de Lisboa e Cabeças de Comarca 120\$ réis.

Por tanto parece á Commissão de Instrucção Publica que a supplica do Senado da Camera da Villa

de Torres Novas deve ser deferida na forma do parecer da Junta da Directoria, e que o arbitrio indicado na sua Consulta pôde interinamente ser admittido, e approvedo para se conceder o necessario augmento aos ordenados dos Mestres Regios de primeiras Letras, sem a qual não he possivel que estes possam preencher os uteis fins porque forão estabelecidos, como já reconheceo o Congresso, quando remetter á Commissão de Fazenda outros requerimentos de similhante natureza que a Commissão d'Instrucção Publica já havia examinado.

Sala das Cortes 17 de Abril de 1821. — Francisco Trigoso d' Aragão Morato — Joaquim Pereira Annes de Carvalho — João Vicente Pimentel Maldonado — Francisco Xavier Monteiro — Manoel Martins do Couto — Manoel Antonio de Carvalho.

Discutiu-se segundo a Ordem do Dia, o 1.º Artigo do Regulamento da Regencia, e disse:

O senhor Sousa Magalhães. — Depois de examinar os trabalhos dos Senhores da Commissão sobre o presente Regulamento elogiando o seu zelo, e o acerto com que nelles se houverão, não posso deixar de notar algumas omissões. As Cortes confiarão á Regencia o Poder Executivo: não contentes com este termo vago, assentamos que se lhe devia dar hum Regulamento para traçar as linhas de demarcação do Poder Executivo, e suas attribuições. Ora parece-me que o presente Regulamento não preenche os fins para que he estabelecido, porque tem muitos Artigos realmente vagos. Eu quereria que houvesse nisto hum grande exactidão: Sei que isto he difficiloso, e o mesmo Bentham, que quiz fazer hum theoria totalmente nova, não preenche os seus fins; por isso assento que sempre hão de ficar pontos duvidosos, e que hum dos Artigos do Regulamento ha de ser este — que nos pontos duvidosos se devem consultar as Cortes — mas ha certos pontos particulares que devem ser da providencia da Regencia, e que eu não vejo aqui enunciados. Se houvesse admittir-se o ser licito a qualquer dos Senhores Deputados apontar alguns destes pontos ficaria o Plano informe: por isso, fallando sobre a utilidade do Regulamento, parece-me que se deveria substituir outro Plano, tratando em titulos muito distinctos das differentes materias que forão amontoadas confusamente. Parecia-me melhor fazer hum systema que possa garantir, e differenciar as attribuições da Regencia pelos seus differentes objectos: tratar primeiro do numero dos seus Membros, dos seus Secretarios, das suas honras, do seu tratamento, da sua guarda; tratar depois dos seus ordenados, do lugar da sua habitação; e depois tratar do Corpo da Regencia relativamente ás Cortes, a maneira da sua correspondencia, como as Cortes se hão de comunicar de viva voz com as Cortes, como lhe ha de vir fallar immediatamente por si, ou seus Secretarios, a maneira porque ha de vir, quando lhe ha de fallar em Sessão publica, e quando em Sessão secreta: depois tratar das attribuições da Regencia relativamente ao Erario, ou Thesouro Publico, considerar a mesma Regencia relativamente ao Poder Judiciario, e isto com muita particularidade: o seu poder relativamente aos Tribunaes, revistas de Sentenças etc. tratar

do seu poder relativamente á força armada, ás promoções de todos os Empregado-Civís, e Militares, e ultimamente da sua responsabilidade. Assim me parece que estes pontos se devem ter todos em vista, e seria talvez melhor offerecer outro Plano.

O senhor Borges Carneiro. — Acho bem dignas de attenção as reflexões do Illustre Preopinante, e desejaria que elle apresentasse por escripto hum esboço da divisão das materias de que acaba de fallar.

O senhor Magalhães. — Por maiores conhecimentos que eu tivesse, nunca poderia comparar-me com os Illustres Membros da Commissão. Eu não tive em vista mais do que offerecer as minhas idéas: longe de mim o julgar que eu poderia lembrar áquelles Membros, cousas que a elles lhe não lembrassem.

O senhor Serpa Machado. — Eu tenho de responder ás observações do Illustre Preopinante. Ellas parecem vagas, e referem-se principalmene a dous objectos. Diz o primeiro, que não se marcão bem os limites do Poder Executivo: assim será, porque os conhecimentos politicos a este respeito não tem chegado a hum grão de perfeição tal, que se possa com exactidão marcar os limites que nos offerecem grandes objectos. Lembra-me ter lido no Relatorio do Rey de Suecia, que alli, depois de seis annos de Constituição, se não tinham fixado bem os limites dos Tres Poderes. Esta he a Pedra Philosophal, a difficuldade que ha de marcar os limites destes Poderes. Tambem ha outra observação em quanto á ordem: a Commissão numerou todos os objectos que acaba de mencionar o Illustre Preopinante em os primeiros artigos, ainda que não faz divisão: com tudo a Leitura dos artigos faz vêr que alli se mencionão todos aquelles objectos. Por tanto estas observações vagas não podem obstar á discussão deste Projecto, pois que á proporção da sua leitura se lhe poderão apontar as faltas que elle tiver, até á sua perfeição, a que se hirã respondendo successivamente.

O senhor Borges Carneiro. — Parece-me que se poderão combinar as duas opiniões. Deve-se hir discutindo individualmente cada hum dos artigos, e segundo a extensão que se lhe for dando, e segundo a sua desinvolução a Commissão poderá fazer differentes Capitulos, e hir dispondo as materias que nelles se contiverem.

O senhor Castello Branco. — Peço a palavra. Como Membro da Commissão encarregada da redacção, tenho alguma cousa a dizer sobre as vistas da mesma Commissão. O primeiro Preopinante, a quem pareceo informe este Projecto de Regulamento, a meu vêr considerou-o por hum lado muito differente daquelle porque deve ser considerado. A Regencia actual he huma Regencia Provisoria, o Regimento que se lhe dá he Provisorio; por tanto não se deve esperar achar hum Projecto e Regulamento completo em todas as suas partes, e que deva ser sempre duravel. A nossa Regeneração está, para assim dizer, em principio, aquella auctoridade que deve ser encarregada do Poder Executivo, a qual he o Rey, não declarou ainda que abraçava esta nova ordem de cousas. Bas-

ta esta circumstancia tão consideravel para vêr o estado incompleto, em que as cousas se achão inda entre nós. Pelas nossas circumstancias bem conhecidas a todos, nós devemos tratar de entregar á Regencia a execução absoluta de Negocios que entrão realmente nos limites do Poder Executivo. Se nós vemos que as Constituições modernas fazem excepções nesta parte, julgando essencialmente preciso despojar o Poder Executivo, mesmo quando elle he confiado ao Rey, de alguns dos attributos que entrão nos limites desse mesmo Poder Executivo, o julgão isto absolutamente necessario para a conservação da Constituição, como nós vemos na Constituição Hespanhola; porque não seremos nós obrigados a adoptar o mesmo plano? necessariamente o havemos de ser, e as Bases da Constituição juradas e approvadas pela Nação, mostram bem que este ha de ser o plano, e que não pôde ser outro; pois que as Bases da Constituição mostram que se tirão ao Poder Executivo cousas que aliás são proprias do Poder Executivo, quando elle se considera em geral. Por consequencia não se pôde atacar este projecto de Regulamento dizendo, que elle não comprehende todos os casos especiaes do Poder Executivo. Como he que se hão de marcar, se nós não queremos confiar á Regencia todo o Poder Executivo? nem a Regencia se deve admirar disto; porque, se nós não havemos de confiar ao Rey todo o Poder Executivo, como o havemos de confiar a huma Regencia Provisoria? a huma Regencia que he subordinada ás Cortes? por consequencia a Commissão teve em vista fazer hum Projecto de Regulamento Provisorio, foi marcar aquelles casos que ella julgava necesarios para segurança Publica, e felicidade da Nação, vistas as circumstancias actuaes, e muito particulares em que nos achamos: foi marcar os casos que competião á Regencia, e aquelles que as Cortes reservavão para si: além disto marcar o modo porque provisoriamente deve exercer algumas das suas attribuições, como a nomeação dos Funcionarios Publicos, tanto Ecclesiasticos, como Civis, e Militares. Todos vêem que o modo com que se marca á Regencia o Provimto destes Lugares, he Provisorio; não ha Conselho d'Estado para as Listas, por consequencia como este estabelecimento não se pôde pôr em actividade, era preciso suppr alguma outra cousa; e por consequencia este Regulamento olhado em grosso, necessariamente hade dar huma idéa de imperfeição, quando se considera relativamente ao que elle devia ser, quando se tem em vista hum Regulamento completo, e perfeito. Isto he o que a Commissão não podia fazer nas circumstancias actuaes; portanto eu não duvido que haja muitas cousas que se devão alterar, e mudar; mas na discussão se deverá fazer isto, e não se deve principiar por fazer hum novo projecto, porque esse, perfeito e permanente, não o permittião as circumstancias. Eis o que tenho a responder sobre as razões vagas e geraes do primeiro Preopinante.

O senhor Souza Magalhães. — Tenho direito a responder ao que diz o Illustrado Preopinante, porque algumas das asserções que combate são gratuitas supposições que só podem existir na sua imaginação. Eu não argui a Commissão quando fez o Regula-

mento, mas só cumpri com a obrigação que tenho de expôr aqui as minhas ideas. Não ataco o Regulamento senão por me parecer imperfeito; ainda que elle seja Provisorio, deve ser completo; eu não sei que ligação tem o ser imperfeito, e ser Provisorio; por durar menos tempo, não se segue que não deva ser perfeito. Disse-se que eu arguia o Regulamento, por não ter marcado as linhas dos dous poderes; o que eu disse porém foi, que a porção de Poder Executivo maior ou menor que se confere á Regencia devia ser marcada com exactidão, e que nesta parte o Regulamento devia ser precisamente exacto. Diz-se que as razões que dei forão vagas; se o forão he porque quem principia a fallar sobre hum projecto de Ley, deve primeiro fallar em geral sobre a totalidade, e só depois lhe cabe fallar em particular de cada hum dos artigos delle.

O senhor Borges Carneiro. — Eu ainda não li este Regulamento: parece-me que não deve ser Provisorio para esta Regencia, mas para todas as Regencias.

O senhor Presidente. — Não pôde ser, porque as nomeações são dependentes do Conselho d'Estado.

Commeçarão a discutir-se os artigos em separado, e acerca do que trata dos Membros da Regencia, disse:

O senhor Borges Carneiro. — Que huma vez que se admitta que os Secretarios hão de ter voto, he melhor que sejam quatro Membros.

O senhor Serpa Machado. — A razão porque a Commissão redigiu este artigo foi porque alludio ao Decreto que já havia; ella não faz mais que compilar a Legislação existente; ainda que na Constituição se possa estabelecer outro numero de Membros, actualmente não pôde ser, porque o Congresso pôde alterar o que estabeleceo.

O senhor Alves do Rio. — Apoio o que diz o senhor Borges Carneiro, porque sendo cinco os Membros da Regencia, e tendo o Secretario voto, ha lugar a empates. Eu reduziria o N.º até 3, quanto mais simples for o poder Executivo, melhor hão de correr as cousas. A bondade que tem a Monarchia he ser o Poder Executivo regido por hum só homem, logo quanto mais for aproximado o N.º dos Membros da Regencia a hum só, tanto melhor. Por isso eu seria de voto que fossem quatro os Membros da Regencia. Demais, até por hum principio de economia devem ser quanto menos melhor.

O senhor Sarmiento. — Sou da opinião do Illustrado Preopinante, mas tambem sou de opinião que os Secretarios não tenham voto. A experiencia tem mostrado que os Secretarios tem muita preponderancia, e muitas vezes os Membros daquelle corpo, por certa condescendencia que he inseparavel de todo o homem, hão de li com a sua opinião. Eu não admittô catonianismo em objectos taes. Muitas vezes por condescendencia, por não querer reprovar o que diz o Secretario, se vai com elle, e ás vezes não bem. Não tendo voto os Secretarios, os Membros da Regencia serão obrigados a vêr os papeis todos, a examinallos, e a decidir só pela sua opinião, sem influencia alguma. Por isso sou de opinião dos quatro Membros, e que os Secretarios não tenham voto.

O senhor Serpa Machado. — Suatento o parecer da Commissão. As razões de economia não tem fundamento, porque não sei que deva deixar de haver hum lugar necessario por motivo de economia. E tanto mais que este corpo da Regencia está obrando em circumstancias differentes, do que ha de obrar o Poder Executivo estando em hum só. Então ha Conselho de Estado, que agora não ha; assim a Regencia está obrando por si só, e deve ter hum grande numero de Membros para o illustrar. E tanto menor fôr o numero, mais se pôde abusar, e por isso o numero de 5 Membros não he demasiado. Em quanto ao receio do empate, este evita-se tendo o Presidente o voto de qualidade. Parece-me tambem que em todas as Assembleas Legislativas, quando se decreta huma cousa, não costuma alterar-se aquella decisão na mesma Legislatura. Estar pois a alterar não me parece bem. Quando se tratar da Constituição então poderá isto ter lugar.

O senhor Soares Franco apoyou a opinião do senhor Alves do Rio.

O senhor Borges Carneiro. — As Cortes estão ligadas ás Bases da Constituição: estas não podem alterar-se; os Decretos avulsos sim. Aquelle Decreto he huma disposição exulada. Agora vamos a tratar daquella mesma disposição, combinada com aquelle Projecto, e não se pôde dizer que seja em tanto regular o deixar-se huma pedra exulada. Trata-se pois do sistema combinado.

O senhor Peganha. — Conformo-me que sejam quatro os Membros, e que os Secretarios tenham voto; porque, como os Membros da Regencia hão de ser responsaveis, os Secretarios o hão de ser tambem.

Determinou-se para a Ordem do dia a continuação do mesmo debate.

O senhor Presidente levantou a Sessão á huma hora da tarde. — Agostinho José Freire, Secretario.

## AVISOS.

### *Para Felix do Avelar Brotcro.*

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, attenta a Representação de V. S.<sup>a</sup>, em data de hontem, sobre a sua actual impossibilidade de concorrer ás Sessões das Cortes, Mandão participar a V. S.<sup>a</sup>, que em conformidade da Ordem expedida em 17 de Fevereiro do presente anno, se deve V. S.<sup>a</sup> considerar auctorizado para tomar todo o tempo de licença, que for necessario para o tratamento de sua saúde; bem certo o Soberano Congresso, de que apenas seja possivel, V. S.<sup>a</sup> não deixará de vir continuar o desempenho da importante incumbencia, que dignamente está confiada ás suas-bem conhecidas luzes, e virtudes.

Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 24 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

### *Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Tomando em consideração o officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, em data de 17 do corrente mez, sobre o incluso Requerimento do Tenente General Visconde de Juromenha, que pertende cobrar os emolumentos de Governador da Torre de S. Vicente de Belem, porque diz lhe deve succeder por fallecimento do Marquez de Olhão; Approvô, e confirmão o parecer da Regencia do Reyno, em indeferir a similhante Requerimento, denegando ao Supplicante a percepção de emolumentos de hum Cargo, que nem exerce, nem possui, nem se faz necessario. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na mesma Regencia para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 24 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

### *Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Tendo o Visconde de Balsemão dirigido ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa a desistencia da ametade de seu Ordenado de Conselheiro da Fazenda a beneficio do Thezouro Publico Nacional; Ordenão as Cortes que a Regencia do Reyno dê as disposições necessarias para a accettazione, e verificação daquella offerta. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 24 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

### *Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Conformando-se com o incluso parecer da Commissão das Artes e Manufacturas sobre o Requerimento junto de Manoel José de Sousa, Soldado da Companhia de Artifices, no qual, expondo ter inventado hum methodo facil, e economico para fundir granadas em arêa, de que offerece huma amostra, pede em attenção a isso ser promovido a Contra-mestre ou Aparelhador: Mandão remetter o mencionado Requerimento, e Parecer á Regencia do Reyno, para que na conformidade deste, fazendo ensaiar no Arsenal o methodo indicado pelo Supplicante, lhe defira, segundo julgar conveniente. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 24 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sempayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, approvando o incluso Parecer da Comissão das Artes, e Manufacturas sobre o Requerimento junto de João Herpin, Francez, acerca do estabelecimento nesta Capital de huma Fabrica de redução de urame de ferro; e latão, pregaria fundida, e de varios outros objectos, Mandão remetter o mesmo Requerimento, e parecer a Regencia do Reyno para que, segundo elle, a Junta do Commercio, ouvido o supplicante, lhe consulte os auxilios, que as circumstancias permittirem: O que participe a V. Ex.<sup>a</sup> para que fazendo-o presente na Regencia assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 24 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sempayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Conformando-se com o incluso parecer da Comissão das Artes sobre a conta junta do Mestre dos Abridores Pensonistas, e Director da Fabrica da fundição dos Typos de imprimir, Alexandrino José das Neves, acerca da necessidade de mandar lavrar a mina de antimónio sita em Vallongo, e as de churabo em Chacim, Souto, Ventuselo, e Villar de Rey, a fim de se extrahirem os dois metaes, de cuja fusão se fazem os Typos: atentos os motivos ponderados no mesmo parecer: Ordenão que a Regencia do Reyno dê as providencias convenientes para que quanto antes seja remittida á Officina Typographica Nacional toda a quantidade de antimónio que se achar extrahido, e para que continue a extrahir-se para esta mesma applicação: E ordenão outro sim, quanto ao chumbo, que a Intendencia das minas e metaes faça logo construir, segundo seus Regulamentos fornos apropriados para a sua fusão, a fim de que o seu producto seja conduzido em regulo para esta Capital: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 24 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sempayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno a inclusa Memoria do Capitão do Real Corpo de Engenheiros, João Carlos de Tan, relativa aos incendios em geral, e Ordenão, que mandando a Regencia ouvir seu auctor, se assim o julgar preciso para mais ampla explicação, possa ser utilmente aproveitado o Regulamento que propõe para o necessario melhoramento de serviço ne-

ste ramo, de cuja decadencia resulta notavel prejuizo aos Particulares, e ao Publico. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 24 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sempayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno o incluso Requerimento de João Rodrigues Leite, Artista Relojoeiro, sobre diversas providencias, relativas á sua arte, para que, consultado o Senado da Camera, reverta com a Consulta a este Soberano Congresso. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua devida execução.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 24 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sempayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, conformando-se com o incluso parecer da Comissão das Artes: Approvao o Projecto junto de Cartas de Jogar Constitucionaes, offerecido a este Soberano Congresso por o Artista Gravador Manoel Luis Rodrigues Vianna: E mandão remetter o mesmo Projecto á Regencia do Reyno, para que em conformidade do referido Parecer se faça estampar, e pôr á venda com a possivel brevidade pela Administração da Fabrica Nacional das Cartas de Jogar. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na mesma Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 24 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sempayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno a inclusa Representação de Paulo Gonçalo do Amaral, queixando-se por diversas causas da Directoria Geral dos Estudos, e ultimamente por haver posto a concorrência a propriedade, e não a Substituição de huma Cadeira em Lisboa: E Ordenão que, consultada a Junta sobre aquelle ultimo facto, se remetta no Augusto Congresso essa Consulta com todas as mais, a que o Supplicante se refere. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 24 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Conformando-se com o incluso parecer da Commissão de Instrueção Publica para occorrer á falta de Mestres em Torres Novas, que entre outros objectos, representa a este Soberano Congresso a Camera daquelle Villa, Approvão, e Confirmação interinamente a Consulta da Directoria Geral dos Estudos em data de 25 de Janeiro do presente anno na qual se arbitra o ordenado de noventa mil réis para a Cadeira de Primeiras Letras, e o deduzentos mil réis para a de Latim na referida Villa, em quanto se não estabelece o Plano Geral sobre esta interessante materia: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se cumpra.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 24 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão, que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso a Carta de 2 de Abril de 1806, e Instruções da mesma data, expedidas á Camera da Torre de Moncorvo para occorrer aos damnos, que ao fustil Campo da Villariça causou os Rios Sabor e Villariça por falta de encanamento. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 24 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão, que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso a informação a que procedeo o Corregedor de Aveiro sobre hum Requerimento da Camera de Ovar ácerca dos reparos da sua Igreja, por Provisão da Mesa do Desembargo do Paço, e a Copia da decisão proferida por este Tribunal sobre aquelle objecto. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 24 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter

á Regencia do Reyno as duas Representações inclusas, sendo huma do Juiz, Mesarios e mais Irmãos da Irmandade do Senhor Jesus, e Santissimo Sacramento do Convento de S. Domingos de Lisboa, como Representantes da Corporação, que commercia em generos de mercearia; e outra de varias pessoas da mesma Classe, sobre a necessidade de reformar as disposições e praticas estabelecidas naquelle objecto; e ordenão que consultada immediatamente a Junta do Commercio sobre o contheudo nas mesmas representações voltem os originaes a este Soberano Congresso para se tomar a deliberação conveniente. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na mesma Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 24 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Conformando-se com o incluso Parecer da Commissão de Commercio sobre a Representação junta de diversos Negociantes da Praça de Lisboa, ácerca de excessos de direitos, extorsão de emolumentos, e necessidade de novas Pautas da Alfandega, e de semelhantes providencias, Ordenão que se erie huma Commissão em Lisboa, e outra no Porto, tendo por fim principal a formação de huma Pauta Geral das Alfandegas, e de hum Plano de arrecadação nas mesmas; tudo debaixo das indicações, e com as attribuições declaradas no mencionado Parecer. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 24 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno, por pensar em assumpto de sua competencia, o incluso Plano de policia no Porto de Belem, e seus Empregados, offerecido ao Soberano Congresso por João Jeremias Layd.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 24 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Conformando-se com o incluso Parecer da Commissão da Saude Publica sobre os Requerimentos juntos de varios Cirurgiões; considerados seus attendiveis fundamentos; Ordenão que os Cirurgiões deste Reyno continuem a ser examinados segundo a forma até agora usada pe-

rante os Delegados do Cirurgião Mór; mas que a approvação, ou licença que estes passarem, lhes valha provisoriamente sem dependência de outras cartas, em quanto por este Soberano Congresso se não estabeleça o regulamento geral de Saude Publica do Reyno: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 24 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Tomando em consideração a inclusa representação de José de Azevedo Gomes Mendanha, Negociante em Villa do Conde na Provincia do Minho, sobre a protecção que exigem as rendas de linha fabricadas naquella Villa: E attendendo a que não só estas, mas todas as mais manufacturas de linho deste Reyno merecem huma particular consideração, reduzindo-se os Direitos de sahidas, e os de entradas nas Provincias do Brazil quanto seja possível; Approvando o Parecer junto da Commissão das Artes e Manufacturas, Mandão remette-lo com o mesmo Requerimento á Regencia do Reyno, para que na sua conformidade se faça tomar em contemplação pelas Commissões encarregadas da formação das Pautas da Alfandega. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 24 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para João Teixeira de Mello.*

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tendo-lhes sido apresentadas em Sessão de 9 do presente mez as cento e huma medalhas que Vm.<sup>cc</sup> dirigio a este Soberano Congresso em data de 28 do passado, para que as mesmas fossem distribuidas por seus honrados Membros, e huma maior servisse de modelo para as que se usassem nos dias Nacionaes: não só Ordenarão se fizesse menção honrosa na Acta da sua patriótica offerta, mas considerando-a como evidente argumento de sua adherencia á Sagrada Causa da Patria, em conformidade do Parecer da Commissão respectiva, constante da Copia inclusa, que foi approvado nesta data, Mandão participar a Vm.<sup>cc</sup> a distincta maneira porque tem sido acolhida a sua lembrança, e que de não serem as Medalhas adoptadas para uso, segundo Vm.<sup>cc</sup> propunha, de nenhum modo se deve entender detrahido o apreço, e consideração com que forão recebidas.

Deos guarde a Vm.<sup>cc</sup> Paço das Cortes, em 24 de Abril. — João Baptista Felgueiras.

*Para Jeremias Bentham.*

As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, tendo recebido o obsequioso presente, que V. S.<sup>a</sup> lhes Offereceo de suas tão famosas, como interessantes Obras, as quaes forão dirigidas por mão de hum, e apresentadas por outro daquelles benemeritos Cidadãos, que particularmente cooperarão para o glorioso feito da Regeneração Politica da Monarchia Portugueza: Mandão expressar a V. S.<sup>a</sup> os seus agradecimentos por tão preciosa Offerta, e incluir a Copia do Artigo da Acta, em que della se fez honrosa menção; e se ordenou que as mesmas Obras fossem traduzidas, e publicadas; a fim de que á vista de tudo se deixe demonstrado o particular apreço e distincta consideração com que por este Soberano Congresso forão justamente acolhidos os importantissimos escriptos do Illustre Amigo dos homens, e conspicuo Advogado da Causa das Nações.

Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> Lisboa Paço das Cortes, em 24 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno em Nome de ElRey o senhor D. João VI. Mandá remetter a V. Ex.<sup>a</sup> para ser presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza o Requerimento incluso, e documentos que acompanhão, feito em nome do Tenente General Visconde de Juro-menha, em que pede se expessão Ordens para entrar na cobrança dos emolumentos, que pertencem ao Governador da Torre de S. Vicente de Belem, visto haver fallecido o Marquez de Olhão, e ser o Supplicante o futuro Successor daquella Governo; ao que com tudo a Regencia do Reyno julgou não dever annuir, por não ser necessario alli hum Governador, pois que o Lugar está servido por quem o servio em todo o tempo do fallecido Marquez de Olhão.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 17 de Abril de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Antonio Teixeira Rebello.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno em Nome de ElRey o senhor D. João VI. Mandá remetter ao Soberano Congresso das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, a Informaçã da Commissão do Terreiro Publico, e o Mappa a ella junto áccrea dos Generos Cereaes, alli existentes; ficando assim satisfeito o Aviso das mesmas Cortes de 10 do corrente mez.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 18 de Abril de 1821. Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Remetto a V. Ex.<sup>a</sup> a felicitação inclusa da Camera desta Cidade, ao Augusto, e Soberano Congresso, digna-se V. Ex.<sup>a</sup> apresentar no mesmo seus puros votos de regozijo, e obediencia, e que tomem a distincta honra de serem acceitos.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Braga 19 de Abril de 1821. — Ex.<sup>mo</sup> Senhor Francisco Barroso Pereira, Deputado Secretario do Augusto Congresso Nacional. — O Juiz do Crime, servindo pelo Civil, Joaquim Jacyntho de Almeida Corrêa.

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Rogo a V. Ex.<sup>a</sup> queira fazer presente ao Augusto Congresso da Nação a congratulação ao mesmo faz a Camera desta Villa.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Borba 14 de Abril de 1821 — III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor João Baptista Felgueiras — O Juiz de Fora Manoel José da Costa e Sousa.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> as demonstrações de respeito, e obediencia que a Camera desta Villa presta ao Soberano Congresso, para que dignando-se ouvi-las nos torne ainda mais firmes (se he possível) na adhesão da nossa santa Causa.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Monsarás 16 de Abril de 1821 — Ex.<sup>mo</sup> Senhor João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario do Soberano Congresso das Cortes — O Juiz de Fora João de Magalhães Coutinho da Motta.

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Tenho a honra de pôr na presença de V. Ex.<sup>a</sup>, para que as leve, parecendo-lhe bem, á de Sua Magestade as congratulações ao Soberano Congresso das duas Cameras de que sou Presidente.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Thiago de Cassem 11 de Abril de 1821. III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor João Baptista Felgueiras. — O Juiz Fôra, Francisco Eleutherio de Faria e Mello.

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Com o mais profundo respeito levo ás mãos de V. Ex.<sup>a</sup> a Carta gratulatoria inclusa da Camera desta Villa para V. Ex.<sup>a</sup> se dignar de a fazer presente a S. Magestade no Soberano Congresso Nacional, se V. Ex.<sup>a</sup> a julgar digna

de tão distincta honra, e mercê; e por esta occasião cumpre-me protestar os meus respeitos, veneração, e obediencia a V. Ex.<sup>a</sup> Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. S. João da Pesqueira 15 de Abril de 1821. — De V. Ex.<sup>a</sup> — III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario das Cortes Geraes e Extraordinarias — Subdito — O Juiz de Fôra, Joaquim Cesar Velho de Barbosa.

\* — \* — \*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Tenho a honra de levar á presença de V. Ex.<sup>a</sup> a felicitação, que por mim e mais Officiaes, que compõe os Regimentos de Cavallaria N.<sup>o</sup> 11, e Infantaria N.<sup>o</sup> 8, acantonados nesta Villa de Santarem, dirigimos ao Augusto, e Soberano Congresso, em demonstração do nosso reconhecimento pela felicidade, que nos preparão as novas Bases da nossa Constituição; protestando nossa voluntaria obediencia, e adhesão; digue-se V. Ex.<sup>a</sup> ser o órgão dos nossos fôcis sentimentos, e de acreditar a alta consideração, e respeito com que tenho a honra de ser — De V. Ex.<sup>a</sup> III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Hermano José Braancamp do Sobral — Reverente criado — Antonio de Azevedo Coutinho. — Santarem 21 de Abril de 1821.

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Na qualidade de Comandante do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 10, como interprete, e órgão dos sentimentos dos benemeritos e honrados Officiaes, bem como dos bravos, e experimentados Soldados, que se achão debaixo das minhas ordens, elles reunidos hoje comigo, me convidão para levar ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, como Presidente desse respeitavel Congresso seus puros sentimentos de adhesão á causa da nossa Regeneração politica felicitando ao mesmo tempo a Vossas Excellencias pelos felizes resultados de seus assíduos trabalhos, que cada dia mais nos affiançam a nossa independencia pelo sello das Leys, e pela reunião das vontades; partindo destes principios tomo a liberdade de remetter a V. Ex.<sup>a</sup>, para sua informação, e de todo o respeitavel Congresso, huma narração exacta, e fiel da solemnidade, com que os Officiaes do Batalhão do meu Commando prestirão o seu juramento ás Bases da nossa Constituição Politica no dia de hoje.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Areiro 10 de Abril de 1821 — III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa — Antonio de Azevedo e Cunha, Tenente Coronel do Batalhão 10.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 63.

Lisboa, 26 de Abril de 1821.

#### SESSÃO DO DIA 25 DE ABRIL.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Felgueiras lê dous Offícios do Ministro Secretario da Estado dos Negocios do Reyno: 1.<sup>o</sup> com informe acerca do plano de recolhimento, e emprego dos Mendigos, que foi remittido á Commissão de Saude Publica: 2.<sup>o</sup> com informe da Commissão do Terreiro Publico, e Mappa dos Cercas nelle existentes, que foi remittido á Commissão de Agricultura — E hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, pedindo declaração ao Decreto que supprimio as Pensões.

O senhor Borges Carneiro. — Antes que esse Officio passe á Commissão, seria bom que ella tivesse alguns dados das Cortes, porque este objecto he interessantissimo, e delle depende a sorte de muitas familias.

O senhor Freire. — Eu peço que isto seja tratado com urgencia, e com grande consideração; porque o Ministro da Fazenda não pôde resolver entretanto, e ha muitas familias em huma incerteza cruel. Este he hum dos objectos de mais urgencia que se podem tratar: ha gente desgraçadissima que depende disto, e que deve saber a sua sorte, para que, se for má, o que não he de esperar, tome outro modo de vida.

O senhor Borges Carneiro. — Seria bom que este Projecto, com o que propoz o senhor Presidente sobre Pensões, fossem combinados na Commissão de Fazenda. (Apoyado)

O senhor Miranda. — Ha muitas familias que são infelizes, e que gozão Pensões modicas, que nem

são sufficientes para a sua subsistencia. Portanto sou de parecer que se indique á Commissão, por principio geral, que tenha em consideração aquellas que trabalhão, e que ainda assim não tem bastante; porque não he justo, nem das beneficas intenções deste Congresso, destruir e reduzir á ultima miseria essas familias. As medidas de justiça, que se adoptarem na extincção de algumas Pensões, devem recahir sobre aquelles que as tem exorbitantes, e que dellas não precisão. (Apoyado. Apoyado.)

O senhor Moura. — He impossivel que se possa fazer a felicidade publica causando a infelicidade dos particulares. Este Congresso precisa dados, e sem elles nada pôde determinar. Nada se pôde fazer sem que se conheça o estado das Pensões de Portugal, e as que se devem conservar, abolir, ou reduzir. Para isto deve preceder discussão.

O senhor Presidente. — Suppõe-se que os Pensionarios devem apresentar os seus Titulos ao Ministro da Fazenda, o qual examinará e procederá com conhecimento de causa.

O senhor Moura. — Assim se faz em França, e assim se faz em toda a parte.

O senhor Freire. — A minha moção differe em alguma cousa das dos Illustres Preopinantes. Nós não podemos ter n'hum momento taes conhecimentos: em tanto essas miseraveis familias não podem subsistir. Pelo que a minha opinião he, que se responda a esse Officio da Regencia, auctorizando-a para que continue por agora no pagamento dessas Pensões, e depois se verá o que se ha de fazer. (Apoyado. Apoyado.)

O senhor Miranda. — Ha muitos Empregados que effectivamente estão servindo por Portarias. Deve-se proseguir pagando como até aqui, e depois se tratará de fazer as réformas que se julgarem convenientes. (Apoyado.)

O senhor Soares Franco. — Não me parece que haja inconveniente em auctorizar a Regencia para que prosiga pagando aquelles que estão em exercicio.

hum decente estabelecimento: e por isto pôde ser despachado para a Guarda Real da Policia, ou para outro qualquer Regimento desta Capital na Patente que á vista do exposto se julgar de justiça; tomando-se em consideração que he Tenente ha 14 annos, e por isso talvez o mais antigo do Exercito. Pede tambem que no caso de não conseguir ser despachado para os Corpos que acima menciona, que o seja para o Regimento 19, de que se diz Tenente aggregado, e onde he considerado como tal, e recebe o soldo competente.

O Alvará de 23 de Abril de 1790 § 3.º, ordena que todo o Official que em ultima instancia for condemnado a mais de dous annos de prisão — *em tal caso os Réos assim sentencados tenham logo baixa do Real Serviço desde o dia, em que se apresentar a Sentença no Corpo do seu Regimento.* — Em consequencia parece que o Supplicante deixou de ser Official desde o dia, em que a Sentença, que o condemnou a seis annos de prisão, se apresentou no Regimento, em que elle servia. Porém reflectindo maduramente a Comissão 1.º que o delicto do Supplicante consistio sómente em opiniões politicas, que vogarão em o anno de 1810; e que a respeito de semelhantes delictos se promulgarão já Decretos, que devem aproveitar-lhe; 2.º que foi bastantemente castigado com a pena de seis annos de prisão, que o mesmo Juízo da Inconfidencia julgou sufficiente; 3.º que tendo o Supplicante 37 annos de serviço, bem que assentasse praça sendo menor de 6 annos, não está habilitado para seguir outra carreira, que não seja a Militar; e que até agora tem sido considerado com praça no Regimento N.º 19, por que até tem recebido Soldos; parece á Comissão de guerra que o Requerimento do Supplicante deve ser attendido benignamente, concedendo-se-lhe a graça, que de ordem do Governo se lhe intimou, que elle deveria requerer a El Rey; e declarando-se á Regencia que o considere como Tenente Effectivo; sem prejuizo porém da antiguidade dos Officiaes, que tem continuado a servir effectivamente; que tem adquirido hum direito, que lhes deve ser conservado; attendendo a que o Supplicante desde 1809 parece que deveria ser considerado com baixa, e não tem tido effectibilidade. E pelo que pertence á segunda parte da supplica, que tem por objecto o servir em algum dos Corpos da guarnição da Capital, compete á Regencia empregar o Supplicante onde melhor convier.

Sallão das Cortes 10 de Abril de 1821 — Francisco Xavier Calheiros. — Barão de Molellos — José Maria de Sousa e Almeida — Alvaro Xavier das Povoas — Bernardo Corrêa de Castro Sepulveda — Antonio Maria Ozorio Cabral — José de Mello e Castro — José Antonio da Rosa.

\* — \* — \*

Representa a este Augusto Congresso a Viuva Tezera Golçalves, que tendo tres Filhos no serviço da 1.ª linha, e a sua Lavoura desamparada, e sem hum só Filho que lhe possa servir de abrigo na sua velhice, e

por isso pede a baixa de hum, que serve no Regimento N.º 21.

A Comissão de Guerra, posto que julgue attendivel a supplica da Supplicante, pensa que á Regencia he que pertence o seu despacho.

Sallão das Cortes 14 de Abril de 1821. — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — Antonio Maria Osorio — Alvaro Xavier das Povoas — Francisco Xavier Calheiros — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel — José Maria de Sousa e Almeida — Barão de Molellos — José Antonio da Rosa — Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda — José de Mello e Castro.

\* — \* — \*

Francisco de Pina de Mello, Major do Regimento de Melicias da Figueira, allega que sendo Tenente da L. L. Lusitana, com ella entrara na Hespanha em 5 de Janeiro de 1809, acompanhando sempre aquelle Corpo até voltar para Portugal, assistindo a todos os ataques, e á Batalha de Talavera, contando assim de Campanha na Hespanha todo o anno de 1809; Que passando para Major de Melicias do Regimento da Maya, sempre acompanhara em todas as Campanhas que elle fez, como mostra com Documentos.

Queixa-se que tendo 36 mezes de Campanha deixara de ser contemplado no numero dos Officiaes condecorados com as competentes Medalhas, e pede lhe seja permitido usar da correspondente a 36 mezes de serviço de Campanha.

Como o Supplicante pede a execução de huma Ley, parece á Comissão de Guerra, que á Regencia do Reyno pertence o conhecimento da sua pertinencia e decisão.

Sallão das Cortes 14 de Abril de 1821. — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — Alvaro Xavier das Povoas — José Antonio da Rosa — Francisco Xavier Calheiros — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel — Antonio Maria Osorio — José Maria de Sousa e Almeida — Barão de Molellos — Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda — José de Mello e Castro.

\* — \* — \*

A Comissão de Guerra examinou o Requerimento de alguns Soldados, e Officiaes Inferiores do Regimento de Artilheria N.º 1, assignado pelo seu Procurador Henrique José de Almeida, em que se queixão da falta de Pagamento dos Soldos do anno de 1814.

A Comissão vê com admiração huma tão notavel falta, entretanto como não tem dados donde possa conhecer a causa deste acontecimento, he de opinião, que seja remettido á Regencia para dar as mais positivas providencias sobre este objecto.

Sallão das Cortes 14 de Abril de 1821. — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello. — Francisco Xavier Calheiros — Alvaro Xavier das Povoas — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel. — José Maria de Sousa e Almeida — Barão de Molellos

O senhor Serpa Machado. — Podia expedir-se ordem á Regencia para que pelo Ministro respectivo se continuasse pagando áquelles que tinham precisão, que eu sei que são bastantes por informações particulares.

O senhor Presidente. — Por isso se hoje se examinasse este Officio, poderia talvez a Regencia fazer já alguma coisa amanhã.

O senhor Xavier Monteiro. — He preciso tomar em consideração, que muitas pensoes viciosas na sua instituição foram supprimidas em virtude do Decreto; e já nesta parte se não pôde negar a vantagem que resultou da sua publicação. Em quanto as que devem ser conservadas, e fazem o objecto do Officio da Regencia, se o Congresso tostar agora alguma deliberação, he desnecessario neste caso ouvir o parecer da Comissão, a qual já não pôde interpor a sua opinião, huma vez que se acha o negocio d'antemão decidido pelas Cortes.

O senhor Sarmento. — Pois que a Comissão de Fazenda está no facto destas cousas, parece-me que se poderia agora mesmo decidir.

O senhor Pecanha. — Entre tanto se poderia expedir o Aviso á Regencia, para que continuasse do mesmo modo até á resolução do Congresso: porque em muitas partes se tem chegado a julgar, que os Ordenados dos Escrivães das Camaras se não devem pagar, e isto he preciso tomallo em consideração.

O senhor Presidente. — Pois se assim parece, pôde lir este Officio á Comissão, para que amanhã dê o informe.

O senhor Castello Branco. — Senhor Presidente peço a palavra. Já que se trata desta materia, apontarei algumas reflexões de algumas cousas analogas, e coherentes a este objecto. Apoyo o que se tem dito a respeito das pensoes, porque julgo esta materia de justiça, e de utilidade publica, e exige que se tenha em consideração: porém em quanto a hum Decreto geral sobre esta materia, eu acho grandes inconvenientes na practica, e que este Congresso liria, por assim dizer, a produzir embaraços relativamente a muitas familias. Parece-me que todas as vezes que este Congresso trata de extinguir algumas Repartições, não he ao mesmo Congresso a quem pertence regular a sorte futura dos Empregados della; pois qualquer regra geral que para isso se estabeleça, vem a ser na practica huma injustiça. Estabelecer, por exemplo, que em distinctas Repartições fiquem os Empregados com o mesmo Ordenado, será huma injustiça, porque huns não necessitarião desse Ordenado, e para os outros não será bastante para a sua subsistencia; sendo para aquelles huma injustiça, e para estes injustiça tambem em razão contraria. Doe-me o coração de ver-me perseguido por individuos que se achão nesses circumstancias, e a quem sou obrigado a socorrer com o pouco que posso; muito mais quando considero, que tenho contribuido com o meu voto virtual, para que se achem dessa maneira. Conheço individuos que por sua idade se achão privados de todo outro recurso, que o de mendigar de porta em porta. He certo que tem o meio de rebater os seus Ordenados, mas como a esperança de cobrar estes he tão

pouca, nem ainda esse meio podem pôr em pratica. Peço por isso ao Congresso que tome huma medida prompta. Se se trata de estabelecer esse regulamento, elle leva todo o tempo, e entretanto a subsistencia das familias he cousa que não tem demora. Por tanto peço que se estabeleça como regra geral, que todas as vezes que o Congresso tratar de abolir huma Repartição, deve deixar-se á Regencia a sorte futura destes Empregados, porque isto pertence á Fazenda, e a Fazenda ao Poder Executivo. Não he o Corpo Legislativo a quem toca fazer as indagações particulares, e necessarias sobre isto; he á Regencia, e ella deve ser auctorizada. O Corpo Legislativo não se deve embaraçar com estas indagações. Peço que isto se estabeleça em regra geral.

O senhor Moura. — Eu não posso conformarme nesta parte com o parecer do Ilustre Preopinante. Eu sou quem professa, e professará sempre a opinião de que se dê á Regencia toda a latitude nas suas facultades, não só nas actuaes circumstancias, senão nas futuras. Entretanto o Legislar sobre a sorte futura dos Empregados das Repartições que se extinguem, acho que he idéa que se não deve adoptar. Além disso, se a Regencia fosse a formar hum processo inquisitorial sobre o estado de cada hum dos Empregados, nem sempre o saber a verdade seria o resultado de seus exames. Quantas pessoas assegurarão a miseria, quando vivem na opulencia? Quantas pessoas fazem crer idéas côradas neste conceito? Eu acho que huma medida igual a este respeito he a que he conforme á justiça, porque he igual para todos, e nella não apparecem as distincções. Não posso pois adoptar a idéa de que o Congresso não deve Legislar em similhante assumpto, este he hum objecto de Legislação, e por tanto compete ao Poder Legislativo. (Apoyado)

O senhor Sarmento. — Podia pedir-se á Regencia que fizesse imprimir, e remetteste ao Congresso huma lista de todos os pensionarios. Ora agora, a lembrança de que a Fazenda seja Legislativa he nova.

O senhor Soares Franco. — Acho muito conveniente ver huma relação desses individuos. Isto não he estabelecer hum systema inquisitorial, he proceder com mais conhecimento de causa sobre a sua sorte; porque com effeito huma medida geral a este respeito não me parece que seja boa. Ao Congresso compete legislar mas deve-o fazer com dados da Regencia.

O senhor Borges Carneiro. — A Regencia deve ter em consideração dous pontos: 1.º aquelles Empregados das Repartições que forem extinctas, e que não tinham outros meios de subsistencia: 2.º destruir essa immensa pluralidade de Offícios. Isto he muito máo; porque se estes Offícios que estão accumulados n'huma pessoa, fossem repartidos, acomodavão-se muitas pessoas. A Regencia terá de as accommodar huma vez que comee a destruir essa pluralidade. He muito preciso que isto se recomende á Regencia. Eu propuz hum projecto sobre este particular, mas o seu turno chegará dentro de muitos mezes.

O senhor Castello Branco. — Eu não digo que a administração, tomada em toda a sua latitude, pertence á Regencia, e não ao Poder Legislativo. Eu

sei muito bem que ao Poder Legislativo pertence a Repartição das contribuições, a proporção do Exército para Mar, e Terra, a lista Civil etc. Tudo isto pertence ao Congresso Legislativo; mas depois de determinadas estas funcções, ninguém me dirá que pertence ao Corpo Legislativo o fazer a applicação, e o detalhe. Isto pertence ao Corpo Executivo. Nós não temos ainda a distribuição das sommas necessarias para cada hum dos ramos da Administração Publica, porque o nosso Governo ainda não está organizado: mas segue-se dahi que o Corpo Legislativo se ha de erigir em hum corpo destinado a tirar informações particulares, e entrar em outros detalhes semelhantes? Por isso eu dizia que em regra isso deve pertencer á Regencia, e isso não são idéas novas.

O senhor Sarmiento. — A Regencia ha de apresentar o orçamento das despesas. Isto se ha de fazer cada anno, e isto não he huma idéa nova, he já desde Montesquieu. Montesquieu foi quem disse que não poderia considerar hum Governo livre, sem que se puzesse a taxa das despesas da administração, e sem fiscalizar estas despesas. O Governo ha de classificar e determinar a quantia sufficiente para as despesas, e depois o Corpo Legislativo ha de fiscalizar, o que creio que he approvedo por todos os auctores, Criticos, e Economistas.

O senhor Sousa Magalhães. — Senhor Presidente corte-se esta discussão, que he fóra da Ordem do Dia. Requeiro que todas as vezes que se queira, ou ampliar ou restringir o objecto de que se trata, V. Ex.<sup>a</sup> mande cortar a questão: quem quizer que traga por escripto aquillo em que differe, alias estaremos disputando eternamente, e separando-nos sempre da Ordem do Dia.

Foi o Offício remettido com urgencia á Commissão de Fazenda, para redigir a Ordem que a este respeito deve expedir-se, em conformidade dos quesitos do Ministro; reservando-se providencias mais amplas para quando se discutir o Projecto que o Senhor Presidente propoz para esse fim.

O senhor Secretario Felgueiras mencionou as seguintes Cartas de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes, de que se mandou fazer honrosa menção.

\* — \* — \*

Senhor. — O Juiz de Fóra Presidente, Vereadores, e mais Officiaes da Camera da Villa de Tondella, por si, e em nome dos habitantes da mesma Villa, e seu Termo, cheios da maior satisfação, e jubilo por verem exaradas as Bases da Constituição Política, lançados desta maneira os primeiros fundamentos do grande Edifício da Liberdade, e Felicidade Nacional; tem a honra de respeitavelmente levarem á Presença de V. Magestade as mais sinceras e submissas expressões de congratulação por tão plausivel motivo.

E não contentes sómente com terem sido os primeiros desta Comarca de Viseu a publicarem sua adhesão á Santa Causa da Nação pelo Juramento solemnemente prestado no memoravel dia 5 de Setembro do anno passado, continuar a renovar, se he possi-

vel, ainda com maior fervor seus puros votos da mais firme obediencia, intima adhesão, e fidelidade ás Sábias Determinações da Augusta Soberania residente no respeitavel Congresso Nacional, anhelando, que se lhes proporcionou toda, e qualquer occasião de poderem contribuir, quanto em suas forças caiba, para a felicidade do distincto Foyo Portuguez.

Tondella em Camera de 14 de Abril de 1821 — O Juiz de Fora, Luiz José da Cunha — Lourenço Homem Telles de Almeida Cardoso, Vereador — Antonio Manoel de Azavedo Figueiredo Pay, Vereador — Ignacio D'orta do Valle, Vereador — João Francisco Homem, Procurador da Camera — Antonio Ferreira de Carvalho, Escrivão no impedimento do da Camera.

\* — \* — \*

Senhor. — O Presidente, e mais Officiaes da Camera da Villa de Oliveira de Azemeis tem a honra de manifestar a Vossa Magestade os firmes, e constantes protestos de fidelidade, e adhesão de que estão possuídos pela justiça da Causa Publica, e isto não só pelo solemne juramento, que ha poucos tempos prestarão ás Bases da Constituição, mas porque desde seu principio tem sido o seu sentir, e tanto mais este se redobra, quanto são saudaveis, e rapidas as providencias, que vê emanar do Augusto, e Respeitavel Congresso da Nação Portugueza, e dos sabios projectos que se discutem, tem as mais bem fundadas esperanças de ver em breve toda esta grande Nação venturosa.

Taes são, Senhor, nossos votos, e desejos, bem como os demais exacta, e respeitosa obediencia ao Sabio Congresso, a quem supplicamos o favor, e graça, de acolhe-los com aquella affabilidade, que lhes he propria.

Oliveira d'Azemeis em Camera de 14 d Abril de 1821. — O Juiz de Fora, Joaquim José de Almeida Pereira — O Vereador, José Soares de Pinho — O Vereador, José de Sousa Pinto — O Vereador, Antonio de Pinho Tavares — O Procurador do Concelho, José Soares.

\* — \* — \*

Senhor. — A Camera da Villa de Estremoz, por si, e em nome dos Individuos do seu Districto, possuídos de sentimentos de admiração, e respeito: e vendo já nas primeiras produções do assiduo trabalho de V. Magestade brilhar a Aurora precursora da sua, e geral felicidade; protestão a V. M. inteira submissão, e á Causa da nossa tão necessaria, como feliz regeneração, cabal adherencia, a troco mesmo de mais que humanos sacrificios. Estremoz, escripta em Mesa de Veriação de 18 de Abril de 1821, por João Duro Holofernes de Porres, Escrivão da Camera — José Balthazar Pinto Tavares — Joaquim José da Gama Lobo — José Luiz de Mattos Zagalo — Philippe Neri da Costa Zagalo — Diogo Antonio Palmeiro.

Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Senhores. — O Juiz Ordinário, e Officiaes da Camera, e homens da Governança da Villa e Concelho de Camas de Senhorim, Comarca de Viseu, em seu nome, e de todos os mais habitantes do dicto Concelho, patenteião a V. Ex.<sup>as</sup> o grande jubilo, e satisfação de que se achão possuidos com a instalação, e abalizados progressos das Cortes, o unico meio de salvar a consternada, e desfalecida Patria, e lhes congratulão o eminente grão de Confidentes, Deputados, Representantes da Nação, e fiéis Depositarios do Poder Legislativo, a que a Providencia, por meio de huma justa, e acertada Eleição, se dignou elevallas com tanto ardor, zelo, e actividade em beneficio da Santa Causa da nossa Liberdade, e Independencia Nacional; da nossa Regeneração Política, que todos anhelavão, e da segurança e felicidade publica, que em toda a parte já se persente. O Ceo conserve e prospere por muitos e dilatados annos a vida de V. Ex.<sup>as</sup> para o maior augmento e desempenho da boa administração da Republica, e perpetua segurança da felicidade dos Povos, como lhes apeteceem com firme adhesão e sincera vontade os mais humildes e fiéis Vassallos Portuguezes deste até agora desvalido Concelho.

Deos guarde a pessoa de V. Ex.<sup>as</sup> como cumpre a toda a Nação Portugueza. Camas de Senhorim, 17 de Abril de 1821. — De V. Ex.<sup>as</sup> — Subditos muito attentos e reverentes — Antonio Nunes, Juiz — José Marques, Veriador — Joaquim Pereira, Veriador — De José Gomes, Procurador do Concelho, huma Cruz — Manoel José Pereira de Azevedo Montenegro — Manoel de Oliveira — Miguel Pães do Amaral — José Pães do Amaral — Antonio Pás — João Pinto de Figueiredo.

\* — \* — \*

— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Como em huma Villa tão remota tal he Algezur onde não chegão as noticias senão com demora. He por isso que a nossa satisfação não pôde callar por mais tempo a deixar de hir agradecer a V. Ex.<sup>a</sup> os acertados esforços, que agora se tem praticado neste Alto, e Illustre Congresso Nacional. E tanto nos Officiaes da Camera como a Nobreza, e Povo a que presidimos declaramos a nossa obediencia a V. Ex.<sup>as</sup>, e grãto reconheito. Deos guarde a V. Ex.<sup>as</sup> Algezur em Camera de 25 de Março de 1821. — Juiz Presidente, João Alves — O Vereador Primeiro, Simão Zeicyra — Segundo Vereador, José Alves — O Terceiro Vereador, João Marinho — Procurador do Conselho, Matheus Alves — O Escrivão da Camera, Manoel Joaquim Pereira.

\* — \* — \*

— Senhor. — A Camera da Villa de Campo Maior tendo dirigido em Vereação de 10 de Março proximo passado suas respeitosas felicitações, á Regencia do Reyno pela sua nomeação, e instauração das Cor-

tes Gernas, e Extraordinarias da Nação Portugueza, tem lhe sido sensível, o vêr que se não tem feito expressa menção do seu nome no Diario da Regencia fossem cada vez mais animada de patrioticos, e liberaes sentimentos dirige as mesmas respeitosas felicitações ao Augusto Congresso pela sua instalação, e ao mesmo tempo que se congratula com os Habitantes desta leal, e valorosa Villa, pelas Bases da Constituição que jurou, e lhes afiança hum futuro venturoso, vai renovar perante o Soberano Congresso os votos de adhesão á Sagrada Causa da nossa Regeneração Política, de submissão, e respeito aos Representantes da Nação reunidas em Cortes.

— Campo Maior em Camera de 21 de Abril de 1821. — Eu João Pereira Nepumocano, Escrivão da Camera a escrevi — O Juiz de Fora Presidente, José Joaquim Carneiro de Carvalho — Primeiro Vereador, Francisco dos Santos Ribeiro — Segundo Vereador, Antonio Luiz d'Aguiar — Terceiro Vereador, Vano Sardinha Galvão — O Procurador, Manoel Francisco Queimado.

O mesmo senhor Secretário apresentou — Memoria sobre a natureza, ordenado, e lugar de Syndico do Senado da Camera de Lisboa, que se remetteo á Comissão de Legislação — Projecto de Leys Agrarias, por Alberto Carlos de Menezes, Superintendente da Agricultura — Memoria ácerca do Recrutamento — Projecto para communicação do Vouga com o Douro, por Manoel Alves da Cruz — Memoria sobre a importancia de introduzir a machina para preparar o linho, pelo Capitão Mór de Gestaço — Remetterão-se ás respectivas Comissões de Agricultura, Guerra, e Estatistica.

O senhor Secretario Barroso lêo a seguinte:

\* — \* — \*

#### RELAÇÃO NOMINAL DOS REQUERIMENTOS.

Administradores das Confrarias do Rozario das Ordens Terceiras do Carmo.  
Bernardo de Brito de Sousa.  
Confrarias da Igreja de Mogens.  
Michaela Thereza dos Reys, Viuva.  
Anna Maria da Sylva.  
Manoel da Sylva Mourão Garcia Palha.  
Joaquim Antonio Fortunato de Matos.  
Francisco de Azevedo Barbuda.  
José Nicoláo Lopes.  
Francisco Monteiro.  
Matthêus José Pinto Braga.  
Herdeiros, e Administradores da Herança de Cosme José Rodrigues.  
Francisco Pinto de Queiroz.  
João Antonio de Sampayo, Soldado.  
Criados de servir de todas as Classes.  
D. Brizida Marina Lecor.  
Joaquim Ignacio da Sylva Rebello.  
José Antonio Alves Teixeira Machado, e outro.  
Padre João Manoel Alvares.  
Marianna Rosa dos Santos, Viuva.  
Joaquim Vieira Gomes.

Manoel Pereira Ramos e Sylva.  
 Paulo de Castro Henriques.  
 José Barata Salgueiro.  
 João Luis Pereira.  
 D. Maria do Carmo Vicencia.  
 O Padre Bernardo José Marques.  
 João de Macedo Pereira da Guerra Forjaz de Gus-  
 mão.

Anspçadas da Brigada Real da Marinha da 2.<sup>a</sup>  
 Companhia, Luis Caetano dos Santos, e da 6.<sup>a</sup>  
 Companhia Miguel José Martin da Lomba.

Silvestre dos Reys.  
 Alberto dos Santos, e outros que forão prezos para  
 bordo da Fragata Perola.

O Parocho de Vilartropim.  
 Antonio Rebello da Mota e Sousa.

José Maria da Sylva.  
 Damazo José Pereira.

José Ribeiro.  
 Antonio Domingues Batalha.

*A Regencia.*  
 Os Professores das primeiras letras da Comarca de  
 Aveiro.

Moradores da Freguezia de Santa Marinha de Fer-  
 ral, e outras do Conselho de Monte Alegre.

*A Commissão de Instrucção Publica.*  
 Theotonio José Leite.

Alexandre Alberto de Serpa Pinto.

*A Commissão dos Premios.*  
 Antonio Rangel de Quadros.  
*A Commissão de Constituição, e depois a de Agri-  
 cultura.*

Huma Representação dos Moradores de Guimarães,  
 sobre a nomeação de Almotacéis.

*A Commissão de Constituição.*

Manoel Rodrigues Corrêa.

*A Commissão Militar.*  
 Domingos Hilario Alves.

Francisco de Paula José Gonçalves.

*A Commissão de Legislação.*

Francisco Cardoso Pereira Pinto.

*A Commissão de Manufacturas.*  
 João Luiz de Oliveira.

*A Commissão de Manufacturas, Artes, e de Le-  
 gislação.*

O Presidente, e Vereadores da Camera de Alcoitim.

A Camera da Villa de Monchique.

*A Commissão Ecclesiastica.*

Soror Getrudes Margarida do Ceo.

Domingos Pereira Chaves.

D. Anna Leonor Salema de Sousa.

A Madre Abbadeça, e mais Religiosas do Convento  
 de S. Bento.

A Camera da Villa de Vianna do Minho.

Os Hendeiros de Luiz Moreira Corrêa.

*A Commissão de Fazenda.*

Antonio Cardoso de Menezes.

*A Commissão de Agricultura.*

Os Proprietarios da Freguezia e Coito de Covilhã.

Proprietarios da Villa de Ponte de Lima.

Manoel da Fonseca Carvalho.

*A Commissão de Agricultura.*

Domingos José Martins de Carvalho, e José Anto-  
 nio Fernandes.

José Lopes do Vale.

Guilherme da Sylva.

Fr. Bernardino, Religioso da Provincia da Piedade.

Manoel Antonio Pinheiro da Cunha.

*Sem direcção por falta de Assignatura.*

O senhor Pimentel Maldonado. — Tendo-se de-  
 cidido na Sessão antecedente que se imprima no Dia-  
 rio da Regencia a lista dos Requerimentos, parece-  
 me escusado mandalla imprimir no Diario das Cor-  
 tes, pois que este apparece depois daquelle. Pergun-  
 to o que devo fazer? — Decidio-se que se mandasse  
 imprimir.

O senhor Fernandes Thomaz. — Por esta occa-  
 são lembro-me tambem de dizer que vejo cartas e pa-  
 peis que se apresentam ao Congresso, e de que o Con-  
 gresso determina que se faça honrosa menção, im-  
 pressas no Diario das Cortes; e huma vez que se diz  
 que se faça honrosa menção se não devem imprimir.  
 A Impressão he huma mercê mais particular que a  
 de menção honrosa. He necessario hir classificando  
 estas mostras de honra e de agradecimento, economi-  
 zallas, senão far-se-hão tão communs, que perderão  
 o seu valor. Huma cousa he fazer menção honrosa,  
 e outra permittir ou conceder a honra da impressão  
 de huma cousa no Diario das Cortes; porém eu ve-  
 jo que tudo se imprime, e seria bom que se tomasse  
 a este respeito alguma medida.

O senhor Annes de Carvalho. — Parece-me que  
 tudo o que se passa no Congresso se deve imprimir.  
 Se o Congresso determina que se faça de huma cou-  
 sa menção honrosa, deve haver publicidade. Deste  
 modo para a impressão não he necessario segunda  
 mercê, porque he consequencia da primeira. Além  
 disso os Diarios das Actas das Cortes são para trans-  
 crever tudo o que nas Cortes se passa.

O senhar Pinto de Magalhães. — Entretanto de-  
 ve-se considerar como huma graça particular, e assim  
 se considera nos mais Corpos Representativos o im-  
 primir nos seus Diarios qualquer cousa particular: nis-  
 so está a differença. Huma cousa he fazer menção  
 honrosa, e outra imprimir aquillo de que se fez a di-  
 cta menção, pois isto costuma-se olhar como huma  
 mercê muito particular: nessa parte sou da opinião  
 do senhor Fernandes Thomaz. Não sou porém da  
 opinião de que a Nota dos Requerimentos apresenta-  
 da pela Commissão de Petições, se não imprima no  
 Diario das Cortes, porque se imprime no Diario da  
 Regencia: pois não devemos privar do conhecimento  
 desta materia aos assignantes do Diario das Cortes,  
 que talvez não o forem do da Regencia, porque ain-  
 da que o Diario das Cortes sahia com mais atraso,  
 sempre lhes pôde servir de algum proveito; além de  
 que, isto deve entrar na Ordem das decisões, e esta  
 ordem se não deve alterar. (Apyado.)

O senhor Freire. — Convenho nesta parte com o  
 parecer do Illustré Preopinante. O que tenho que di-  
 zer he a respeito dos Relatorios das Commissões. He  
 impossivel continuar a imprimir os Relatorios sem en-  
 cher com elles o Diario. Esta semana ha já hum nu-

mero dellez muito consideravel, e proseguindo assim, dentro em poucos dias não poderá servir o Diario, senão para Relatorios. A minha opinião seria que se extractassem os Relatorios das Comissões, e se imprimissem sómente os extractos. (Apoiado.)

O senhor Alves do Rio. — Não se devem pôr no Diario senão aquelles Relatorios que dizem respeito ao bem geral, que abrangem huma discussão geral, e não aquelles que tratão de Requerimentos particulares. (Apoiado.)

O senhor Miranda. — Apoio essa opinião, e digo mais que, se ao parecer da Comissão ha de acompanhar o Requerimento de donde se extrahem as razões que servem para o Relatorio, que precisão ha de tal Relatorio, quando o Requerimento dá os mesmos conhecimentos? Parecia-me por tanto que os pareceres das Comissões se limitassem simplesmente a expôr a decisão definitiva que julgavão oportuna: por outra maneira as Comissões vêem-se attenuadas em tanto Requerimento, que eu não sei como se hão de desembaraçar.

O senhor Moura. — Eu não posso ser absolutamente da opinião de todos os que preopinárão a este respeito. Os pareceres das Comissões são muito respeitaveis, e ás vezes servem de fundamento para as discussões, estabelecendo-se o principio destas sobre os mesmos pareceres. Alem disso, eu não acho razão para que esta Assembléa se affaste neste particular de outras Assembléas. As Cortes de Hespanha, a Assembléa Constituinte, todas hão transcripto palavra por palavra os pareceres das Comissões. O que eu desejava he que os Senhores das Comissões laconizassem os seus pareceres, e que fizessem o que diz o senhor Miranda, resumir os fundamentos da sua opinião o mais que fosse possível. Mas deixar de imprimir inteiramente os pareceres, não o juizo conveniente, nem acho razão para nos affastar do que fazem outros Corpos Legislativos.

O senhor Soares Franço. — Os pareceres das Comissões relativos a interesses particulares já se disse muito bem que não devem ser impressos: agora os de objecto geral, ou aquelles de que se pôde inferir promulgação de Ley, estes devem ser impressos; mas estes são talvez menos, e seria muito bom que se reduzissem unicamente á fórma util, e selhes tirasse tudo quanto he desnecessario. Nas Cortes de Hespanha o que he verdade he, que as Memorias não se transcrevem, e se são pertencentes a Regulamentos, ou Leys organicas se imprimem á parte, e não no Diario das Cortes.

O senhor Miranda. — Diz o senhor Alves do Rio que se não imprimão os pareceres das Comissões relativos a objectos particulares. Mas nisto poderla haver abuso, porque não ha Requerimento particular de que não se possa inferir huma medida geral. Não ha muito tempo que vimos hum Relatorio dos Lavradores de Evora, cujo Relatorio se estende a medidas de objecto publico. Assim a minha opinião seria que os pareceres das Comissões sobre Requerimentos se dirigissem simplesmente ao que o Congresso deve deferir a taes Requerimentos.

O senhor Serpa Machado. — Perguntaria eu

se os Deputados terão mais direito a que se insirão no Diario as suas fallas, do que as Comissões a que se insirão os seus pareceres, que são pareceres destes mesmos Deputados, que se fazem, sem duvida, com mais meditação, e por tanto mais correctamente do que as fallas produzidas de improviso neste Congresso? For tanto senão he justo, nem por titulo nenhum devem deixar-se de lançar as fallas dos Deputados nas discussões; porque razão se ha de negar isto aos Deputados das Comissões? O meu parecer he, que os pareceres das Comissões sejam embora mais concisos, porém que se não deixem de imprimir, do mesmo modo que tudo quanto aqui se diz. (Apoiado. Apoiado.)

O senhor Borges Carneiro. — Eu apoio a opinião do Illustre Preopinante, como tambem que as Comissões sejam concisas na redacção dos seus pareceres.

Decidio-se que continuasse a publicar-se a integra dos Relatorios das Comissões, buscando fazellos o mais conciso possível.

Fez-se chamada nóminal, e achou-se faltarem os senhores — Gyrão — Sepulveda — Bispo de Beja — Brótero — Rezende — Jeronymo Carneiro — Brandão — João Vicente da Sylva — Rosa — Pacheco — Ferreira Borges — José Homem — Sylva Negrao — Telles da Sylva — Rodrigues Sobral — e estarem presentes 82 dos senhores Deputados.

O senhor Barreto Feyo. — Quando em 1808 a Nação ameaçada de hum jugo estrangeiro chamou em sua defesa os Cidadãos, que voluntariamente quizessem alistar-se, pelo Decreto de 19 de Novembro do mesmo anno fez com elles huma especie de contracto, obrigando-se elles a salva-la, ou a morrer em sua defesa, e ella a não os constringer a servir mais de quatro annos, e a premiar os serviços, que nesse tempo se fizessem, preferindo-os para os cargos civis e politicos a todos os outros pretendentes, que não estivessem nas mesmas circumstancias. Os voluntarios cumprirão seu dever; o Governo velho, depois de servido, faltou á sua promessa; chegando a tanto á sua ingratição e má fé, que não ha exemplo de que hum só dos que servirão na guerra, fosse, já não digo preferido, mas nem ao menos attendido em concorrência com outros, que nada fizerão. Esta injustiça, practcada pelo Governo antigo, deve ser emendada pelo actual: he tempo de fazer conhecer a todos que já principiou em Portugal o reynado da justiça.

Os Legisladores das primeiras sociedades, para attrahir os bons á practica difficil das virtudes, e aterraç os maos, para que não perturbassem a tranquillidade, e boa ordem da Republica, sabiamente estabelecerão o premio e o castigo. Estas são as duas molas que dirigem o homem em toda a especie de Governo. Deixar de premiar huma virtude não he de menos funestas consequencias n'huma sociedade, que deixar de castigar hum crime.

Por todas estas razões, e movido pelas instancias destes infelizes, peço ao Congresso, que determine á Regencia, que mande pôr na mais inteira e exacta observancia o referido Decreto de 19 de Novembro de 1808.

Unanimemente se decidiu que assim se fizesse, declarando-se nos Diarios, que a Regencia ficava encarregada de attender, e deferir quanto fosse possível a taes Requerimentos.

O senhor Ferrão offereceu huma Memoria para criação de Porto franco em Lisboa, e foi remettida á Commissão de Commercio.

O senhor Secretario Freire, lêo por segunda vez o Projecto do senhor Mendonça Falcão ácerca das aposentadorias dos Ministros, que foi remettido á 2.<sup>a</sup> Commissão de Legislação — e bem assim o do senhor Soares Franco sobre o voto de S. Thiago, ácerca do qual disse:

O senhor Presidente. — Penso que este já se mandou imprimir.

O senhor Borges Carneiro. — Não mandou, deixou-se para se discutir hoje, por ser huma cousa tão clara; e por isso mesmo penso que nem sequer merece discussão.

O senhor Sousa Magalhães. — De maneira nenhuma approvo que se faça huma Ley sem preceder discussão. Eu não digo que não seja justa a extinção do voto de S. Thiago, mas não admitto que se faça sem discussão; porque além de ser pouco decoroso para o Congresso o proceder com tanta precipitação, he hum al-arma que se dá á Nação: qualquer pôde pensar que do mesmo modo será privado dos seus mais claros direitos. Por conseguinte requeiro que se não faça sem discussão (apoyado.)

O senhor Soares Franco. — Está bem, mas eu requeiro que se determine hum dia para a discussão, e que seja breve.

O senhor Barroso. — Não creio que se deva alterar a ordem: isso deve olhar-se com muita consideração, porque ha muitas pensões e empregos que não tem outro rendimento.

O senhor Soares Franco. — Quando se discutir eu responderei a isso, que já está declarado em outras occasiões: agora proponho que se marque hum dia.

O senhor Peçanha. — Na Commissão de Agricultura ha hums requerimentos sobre isto, que estão pendentes dessa resolução. Queixão-se, e com razão porque com effeito o tributo do voto de S. Thiago está fundado em huma cousa tão célebre que immediatamente se conheça sua injustiça.

O senhor Mendonça Falcão. — Algumas das pensões sobre esse voto são dadas em remuneração de serviços, o que deve merecer consideração por não hir atacar hum direito de propriedade.

O senhor Presidente. — Parece-me que a Commissão de Agricultura já terá feito alguns trabalhos sobre isto, e pôde remetter-se-lhe este Projecto para dar o seu parecer.

O senhor Soares Franco. — Ah! se verá como se abusa das cousas. Hum voto destinado a S. Thiago vai dar-se a hum particular.

O senhor Miranda. — Não só isso, senão que he hum tributo excessivo, e que não tem proporção nenhuma com a situação dos Povos. Assim parecia-me bem que a Commissão fizesse hum Decreto para abolir este voto, e para ser discutido o mais breve que fór possível.

Foi remettido o Projecto á Commissão de Agricultura.

O senhor Secretario Freire, lêo por segunda vez o Projecto do senhor Vasconcellos ácerca dos Faróes.

O senhor Vasconcellos. — Peço que se admitta com urgencia á discussão para quando chegar a conta da Junta do Commercio, pois he justo, já que os Navios pagão para isto, que estejam allumidas as Costas.

O senhor Freire. — He cousa muito simples, e até o Corpo Executivo não tem nisto mais que fazer senão destinar fundos para este objecto.

Mandou-se extrahir dos dous primeiros Artigos huma Ordem para a Regencia, e imprimir para discussão o 3.<sup>o</sup> que he o seguinte.

#### PROJECTO.

Attendendo quão util he para a segurança da Navegação o haver bons Faróes nos pontos principaes da Costa:

Proponho, que se construa com a brevidade possível mais dous Faróes, o primeiro na Ilha Berlenga, cujo deve ser giratorio, isto he, que a luz appareça, e se occulte em intervallos regulares; e o segundo no Cabo de São Vicente.

O senhor Secretario Freire, lêo por segunda vez o Projecto do senhor Alves do Rio, a respeito de estreitar a união dos Portuguezes de ambos os Hemispherios, e disse:

O senhor Sarmiento. — Apesar de eu reconhecer as vantagens, que se devem seguir tanto a Portugal, como ao Brasil de se adoptar hum systema bem combinado de reciprocos interesses mercantis, que apertem os vinculos de fraternidade, que felizmente unem os Portuguezes de ambos os hemispherios, e de vér no offerecimento do proposto projecto os melhores desejos, que o illustre Deputado, auctor do Projecto, mostra pela união dos dous paizes, parece-me que motivos de delicadeza, e bem entendida politica exigem que não tratemos de similhante assumpto, em quanto não tivermos a satisfação de vermos nossos irmãos do Ultramar sentados neste Congresso. A Ilha da Madeira já ha de ter escolhido os seus Representantes; a principal parte do Brasil já se declarou Constitucional, e he mais que provavel que as outras Provincias tenham seguido a mesma vereda, subtrahindo-se ao jugo do despotismo dos Aulicos. Esperemos pois pela chegada dos nossos irmãos Brasileiros, e correspondamos ao enthusiasmo com que elles saudarão o exemplo de seus irmãos Europeos, observando a respeito do Brasil hum procedimento franco, e de verdadeira liberalidade. Não he só a razão e a justiça que nos dictão similhante linha de procedimento; tiremos vantagens do que tem succedido ás outras nações: a Inglaterra ainda hoje formaria huma só nação com as vastas regiões da America Septemtrional, se hum ministro cego e pertinaz não se oppozesse aos Americanos Inglezes, disputando-lhes o direito que a Constituição Ingleza estabelece de nenhum cidadão

Inglez poder ser collectado senão pelos seus Representantes. Reparemos igualmente para as fataes consequências da illiberalidade das Cortes de Cadix a respeito da America Hespanhola. Eu attribuo o procedimento dos Representantes da Nação Hespanhola á falta de politica, e não ao influxo dos negociantes de Cadix, como alguns escriptores tem pretendido ensinar, o resultado foi todavia a perda do novo Mundo para a Hespanha! Devemos tambem nesta parte exceder as nações, que hoje se reputão as mais illustradas, bem como já as temos excedido no modo, porque effectuamos a nossa tão feliz Regeneração, observando hum procedimento justo, moderado, e digno de imitação. Os interesses de se adoptar immediatamente similhante providencia de commercio, deverão logo desaparecer diante da consideração de darmos aos Portuguezes das outras partes das Terras mais qualificadas provas de que queremos para elles os mesmos direitos e vantagens, como verdadeira base da união politica da Monarchia Portugueza: sou por tanto de parecer que o projecto seja rejeitado, como opposto nas actuaes circumstancias aos principios de politica e delicadeza, com que devemos tratar nossos dignos irmãos do Ultramar. (Apoiado.)

O senhor Soares Franco. — Apoio a moção do senhor Preopinante, e julgo que não sómente deve ser attendida por delicadesa, senão por justiça.

O senhor Xavier Monteiro. — Não ha inconveniente em admittir á discussão este Projecto, huma vez que não seja admittido com urgencia; pois havendo já 114 Projectos para discutir elle fará 115, e então quando chegar o tempo de elle ser discutido, será passado hum anno ou mais, e teremos os Deputados do Ultramar, cuja falta serve agora de objecção.

O senhor Sarmiento. — Por isso mesmo queria eu que não se tomasse deliberação nenhuma a este respeito, sem a presença dos nossos Deputados Ultramarinos. (Apoiado.)

O senhor Presidente. — Se ao Congresso parecer justo, pôde ficar adeado.

O senhor Borges Carneiro. — Parece-me muito bem que fique adiado, mas para ser discutido quando vierem os nossos Irmãos do Ultramar.

O senhor Miranda. — He melhor que seja rejeitado, pois de outro modo he hum ataque que se faz á representação do Brasil. (Apoiado.)

O senhor Sarmiento. — Torno a lembrar, e a dizer o que já disse: a America Ingleza perdeu-se por falta de delicadeza na Inglaterra, e a America Hespanhola perdeu-se pelo despotismo das Cortes de Cadix. Este objecto he de muita consideração: devemos attende aos exemplos que deixo citados, e devemos exceder as outras Nações em tudo, assim como astemos excedido nos principios da nossa Regeneração.

Com permissão do Soberano Congresso o senhor Alves do Rio, a seu proprio pedido, reñrou o Projecto.

O senhor Secretario Freire leu a redução do Decreto sobre bens Nacionaes, e amortização da divida publica.

O senhor Serpa Machado pediu que se tornasse a lêr o artigo relativo aos encontros.

O senhor Secretario Freire leu o artigo, e disse: O senhor Serpa Machado. — Sobre este assumpto houve discussão, mas não votação.

O senhor Borges Carneiro explicou o que se havia deliberado na discussão.

O senhor Secretario Freire leu a Acta.

O senhor Serpa Machado achou que as palavras não expressavão bem a resolução do Congresso, e que sobre ellas devia haver discussão.

O senhor Freire disse que da Acta constava a resolução do Congresso e que os termos alli usados não erão ambíguos, pois que o dizer decidio-se, resolveo-se, ou accordou-se erão synonymos, e que protestava que o que na Acta se dizia estar decidido, estava decidido (assim o resolveo o Congresso.)

O senhor Borges Carneiro. — Onde diz — Juiz de Fora mais vizinho — seria bom acrescentar — da mesma Comarca (foi apoiado.)

O senhor Freire, proseguio na leitura do artigo que determina 15 dias para a arrematação.

O senhor Brito pareceo-lhe pouco, e queria que fossem 30.

O senhor Miranda, pediu que se declarasse — que os lanços fossem todos em papel moeda, e quando fossem em metal que se fizesse o desconto do ágio.

O senhor Fernandes Thomaz. — Segundo as duvidas que vejo, o Decreto não sahe das Cortes para fóra. Demore-se muito embora, mas então peço que se passe ordem á Regencia para que se suspendão os provimentos de todos os bens que fazem objecto do Decreto. A Providencia nos vai protegendo, e nós desprezamos os seus beneficios. Esta noite vagou huma grande Commenda, se não vai esta ordem, foi-a a Commenda. Assim proponho que se expeça a dicta ordem, e depois pôde-se tratar do Projecto. (Apoiado.)

O senhor Borges Carneiro. — Apoio a proposição do Illustre Preopinante, e acrescento que se diga — dos provimentos que vagarem, ou houverem vagado, desde o dia em que o Congresso resolveo o contheudo deste Decreto.

O senhor Fernandes Thomaz. — Eu insto para que vá a ordem, e peço que se ponha a votos; isto he cousa de muita importancia.

O senhor Borges Carneiro. — São precisos taes termos que se não possa illudir a intenção do Congresso, por isso eu propunha — os que vagarem ou tiverem vagado.

O senhor Gouvêa Osorio. — (Não se ouviu — diz o Tachygrapho Marti.)

O senhor Presidente. — Pois o melhor seria dizer francamente á Regencia que chegou á noticia do Congresso o ter vagado huma Commenda, e que julga justo suspender o seu provimento.

O senhor Moura. — Qualquer deliberação que tome o Congresso sobre isto, ha de ter hum effeito retroactivo; mas não importa que o tenha, porque he hum objecto de publica utilidade e por isso mesmo não acho inconveniencia em que se diga claramente.

O senhor Sarmiento. — Eu não apoio o parecer do senhor Moura, porque agora trata-se sómente da

modo de expedir o Decreto: a doutrina já está concordada.

O senhor Alves do Rio. — E desde já deve expedir-se o Aviso á Regencia.

O senhor Borges Carneiro. — Mande-se o Aviso, e diga-se, que não sómente se suspendão as Commendas, senão os bens da Corona que vagarem desde o dia em que aqui se decidio.

O senhor Gouvêa Osorio. (Não se ouviu — diz o Tachygrapho.)

O senhor Borges Carneiro. — Antes de discutir-se este Decreto já se tinha apresentado este Projecto, e foi publicado nos Periodicos: tudo o que se fez desde então foi com malicia, porque já se sabia o que se tratava em Cortes; por tanto, se alguma coisa se fez, não ha inconveniente em que seja revogado.

Fizerão-se algumas pequenas emendas nos primeiros artigos, e quanto ao ultimo deliberou-se — que os laços sedarião em papel-moeda, e que se poderião receber em pagamento quaesquer titulos de credito liquidados pelo seu valor correspondente ao mesmo papel-moeda no dia da arrematação — e que tornasse o Projecto á Commissão para assim o redigir, e ser promptamente expedido.

E porque desde os fins de Março esteve approvada a materia deste Decreto relativa ás Commendas de Malta, devendo entender-se com aquellas que desde então houvessem vagado, determinou-se ordenar á Regencia — que logo intimasse á Assembleia de Malta para não prover o Baliado de Leça, nem as Commendas que a elle andavão annexas; havendo por inefficazes todos os proveimentos posteriores a 31 de Março, por nesse dia se haver determinado que de todas as Commendas que vagarem ficão applicados os rendimentos para a amortização da divida Publica.

Discutio-se, segundo a Ordem do Dia, o Regimento da Regencia; e quanto ao 1.º artigo, disse:

O senhor Macedo. — Toda a discussão sobre este artigo he impropria, por isso que a sua doutrina está já approvada por este Augusto Congresso; e não sómente approvada, senão confirmada pelo facto de quando o mesmo Congresso nomeou os Membros da Regencia. Por isso este Projecto só tem por fim o dar hum Regulamento á Regencia, porque ella já está creada, e nada se pôde dizer a respeito do numero dos seus Membros.

O senhor Soares Franco. — Eu julgo que a Regencia deve constar de 4 Membros: porque 5 Membros com hum Secretario com voto são 6; seis he hum numero par, e o numero par deve ser excluido das Juntas. Alem disso dentro em pouco tempo não sabemos se se precisará variar o Conselho da Regencia. Disse-se que se não deve variar o numero, porque já está decretado pelas Cortes, e confirmado pelo facto; porém não he a primeira vez, que julgando-se conveniente se tem feito reformar na Acta, e do mesmo modo se pôde fazer agora. Mas vamos a ver o que então se fez. Tratou-se se os Membros da Regencia devião ser 3, ou 5; resolveo-se que fossem 5, mas não se determinou que tivesse voto o Secretario, até ao segundo ou terceiro dia depois, e então já se não po-

dia tocar a difficuldade que agora exponho. Aquella medida penso que foi provisional, e sendo-o não acho duvida nenhuma em que possa ser alterada. Eu considero que se deve olhar mais para a utilidade, que para a estabilidade das cousas.

O senhor Serpa Machado. — Eu sustento que deve ficar, tal qual está. A mim parece-me muito mal que huma Assembleia Legislativa, esteja desfazendo a cada instante os Decretos que ella mesma faz. Pergunto ao Senhor Preopinante, se mudarão as circumstancias de então para agora? Porque razão então devia haver 5, e agora sómente 4? Disse-se que ha grande inconveniente em que os votos sejam pares; mas isto se verifica só nos casos de empate; o empate verifica-se poucas vezes; e para estes casos se decidio que o Presidente desempataisse. Por conseguinte o Congresso decidio então com conhecimento de causa, e não he muito decoroso decidir antes que fossem 5, e agora que sejam 4, pois hum Congresso legislativo, não deve a cada momento estar fazendo, e desfazendo Leys.

O senhor Soares Franco. — Legislar he diferente de regular. Que quer dizer Legislação, sobre se hão de ser 5 ou 6 os Membros da Regencia? O que se chama Ley he a expressão da vontade geral sobre outros objectos, mas isto não he mais que hum Regulamento. Demais, as nossas circumstancias politicas tem variado muito. He quasi certo que o Brasil está unido a nós, pelo menos temos bem fundadas esperanças. Alem disso, eu não posso conformar-me a que hum Presidente tenha 2 votos. Disse-se que os empates são raros, e eu digo que são frequentissimos; e sendo-o, quem duvida que he hum grande inconveniente, e que este inconveniente se deveria remover? Se se fez o contrario ha 3 mezes as nossas circumstancias politicas variarão já. Sómente quem não quer olhar para as cousas, he que não conhece esta verdade.

O senhor Moura. — Que as circumstancias tenham variado, ou para melhor dizer, modificado algum tanto, convenio; mas que essa modificação influa para que o numero dos Membros da Regencia sendo 5 fique reduzido a 4, acho não; e desejaria que se me demonstrasse a relação que tem o numero dos Membros da Regencia, diminuindo de hum só, com a modificação das circumstancias politicas da Nação. Se algum Membro do Congresso, me prova esta relação dou a minha palavra que mudarei de opinião; mas em quanto mo não mostrar tambem dou a minha palavra, de que esta não mudarei. Ha tres mezes que se disse que os Membros da Regencia fossem 5, agora 4: qual he a razão não sei.

O senhor Soares Franco. — A razão he, que se o Brasil se une a nós como he muito provavel, então he possivel que tenha de mudar-se a Regencia, e talvez crear hum Regente, e hum Conselho de Estado.

O senhor Moura. — Tambem porque o Brasil se une a nós, dizer que a Regencia das mãos de 5 deva passar ás mãos de hum, não acho razão. Porque não temos nós posto o Poder Executivo na mão de huma só pessoa? Nós não o collocamos na mão de huma pessoa só porque era impossivel, politicamente

fallando (ainda que se sabe que em Portugal ha homens de virtude, e de talento) era impossivel, digo politicamente fallando, achar quem preencha inteiramente este cargo. Nós devemos mudar esta opinião quando achemos essa pessoa tão capaz. Mas porque huma parte do Imperio Portuguez adherio á nossa causa, havemos variar? não: Logo a mesma razão ha para que sejam 4 os Membros da Regencia, que para que sejam 5.

O senhor Serpa Machado. — Respondei ao que se diz, que não he objecto de Legislação. Senão he objecto de Legislação então parece-me absurdo que se trate delle neste Congresso. Então não he objecto deste Congresso.

O senhor Freire. — Eu tenho grande difficuldade em admittir o numero 5, por ser hum numero impar, que, combinando depois com o do Secretario, dá hum voto de qualidade. Acho pois que isto he dar ao Presidente a facultade de decidir huma grande parte dos negocios. Por tanto voto, ou por 2, ou por 4, ou por 6, com tanto que se tire ao Presidente huma tal prerogativa. Quanto a dizer-se que he pouco decoroso variar as resoluções em huma mesma Legisladura, he preciso fazer a differença, de que nós não estamos em huma Legisladura ordinaria, mas sim extraordinaria; eu tenho a certeza de que nós teremos de ser obrigados, talvez huma ou mais vezes, a mudar as nossas resoluções, principalmente quando estas tiverem relação com os objectos geraes. He preciso ter em consideração que estas Cortes são, Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes, que differem muito das Ordinarias. Em quanto ao numero de Membros, como já levo dicto, voto contra o numero impar, porque o resultado he par com o voto do Secretario. (Apyado.)

O senhor Moura. — Eu sou justamente da opinião contraria ao senhor Preopinante. Porque estas Cortes são Constituintes, poder variar as suas resoluções, e não podellas variar nas que sejam Ordinarias, he justamente o contrario da idéa que eu tenho do direito Constitucional. Por serem estas Cortes Constituintes não devem variar, no que constituirão, até passado o prazo que ellas mesmas marcarão. Do que se disse, que he hum inconveniente o voto de qualidade, perguntarei porque razão não se vio isso mesmo na anterior resolução a este respeito? A que Membro deste Congresso pode occultar-se-lhe isso? Eu penso que a ninguém. Logo o mesmo motivo que existia então, existe agora para variar.

O senhor Freire. — Quando eu digo = Cortes Constituintes = não ponho essa disparidade de extremos, que faz o Preopinante para fazer mais forte a sua opinião. Acerca das Bases da Constituição eu mesmo sou o primeiro que conheço que se não deve variar até ao tempo estabelecido. Não he esse o caso que eu digo: eu trato de melhoramentos nas reformas particulares, e a experiencia ha de mostrar (oxalá que não mostre) que temos de nos ver na precisão de variar. Pelo que pertence ao voto virtual, se então como se disse outros virão isso, eu confesso de boa fé que não o vi; porque a tello considerado me teria opposto, como agora o faço, pois a razão he

grande: mas neste caso temos hum homem só, preponderante contra a opinião de todos tres, que decidirá por consequencia á maior parte dos negocios.

O senhor Peçanha. — Apoio o senhor Preopinante. As Bases da Constituição he certo que por sua natureza são immutaveis, porém nas reformas parciaes devemos estar em liberdade de admittir, e variar o que nos parecer melhor.

O senhor Travassos. — Qualquer numero que se adopte, não se pôde evitar o voto de qualidade, porque ainda que fossem 5, tendo voto o Presidente podia-se dizer que o seu voto decidia, aggregando-se ao voto dos outros dous.

O senhor Serpa Machado. — Além das razões que levo expostas accresce mais: nós não devemos ter duvida em continuar com a confiança que temos na Regencia, e no Presidente. Sabemos as suas boas qualidades, sabemos a concordia que ha entre os Membros da Regencia, e esta concordia faz com que os empates não sejam frequentes. Porém tanto importa neste caso decidir como voto de qualidade, como decidir por hum. A cousa vem a dar no mesmo.

O senhor Castello-Branco. — Eu apoio o voto dos Senhores, que querem que o numero dos Regentes fique reduzido a 4 em lugar de 5 como propõe o presente Projecto. Não me move a isto a diversidade das circumstancias anteriores da Nação, com relação ás actuaes. Mas movem-me razões tiradas da natureza do mesmo objecto. A bondade das medidas tomadas pelo Poder Executivo depende principalmente da sua actividade: he hum principio de que ninguém pôde duvidar. Se nós podessemos achar hum homem unico em quem concorressem todos os requisitos necessarios, para, sem o menor receio, poder confiar-lhe o Poder Executivo, não deviamos hesitar, sem duvida, hum momento em lhe confiar; porque as medidas adoptadas, por hum homem unico, taes quaes se requerem no Poder Executivo, seriam mais activas, e por consequencia melhores. Não podemos dizer que exista hum homem, em quem concorrão todos esses requisitos; por tanto seria arriscado confiar o Poder Executivo a hum só individuo. Entretanto, de huma medida que não se pôde adoptar devemos inferir outra regra, e he que, quanto mais nos aproximemos a essa unidade, he melhor. Por conseguinte quanto menor for o numero dos Membros do Poder Executivo, mais activas serão as suas providencias, e melhor será este poder, com tanto que o numero não seja tão pequeno que venhamos a dar no extremo opposto. Eu supponho que o numero de 4 (que vem a ser 5, já que se dá o voto ao Secretario) he bastante, e que entre 5 Individuos pôde-se já considerar o jogo das paixões oppostas, para que não tenham tendencia ao despotismo nas suas decisões. Por esta razão penso que he melhor que sejam 4 em lugar de 5. Ha depois huma consideração de decoro, e he, que tendo determinado a Assembléa primeiramente que fossem 5 os Regentes, diz-se que he seria pouco decoroso variar agora; porque mostraria vacillação nas suas decisões, e fazia crer que decidia sem conhecimento de causa. He hum principio de eterna verdade este, quando se trata de Leys

que devem ser a norma das acções do Cidadão; porque nada seria mais contrario á seguridade que deve ter o Cidadão do livre exercicio de seus direitos, do que estar cada dia variando esta norma. Mas pôde isto applicar-se para hum Decreto que não tem nada que ver com o exercicio dos direitos do Cidadão? que não lhe serve de norma para as suas acções? Por isto julgo que não se deve deixar de decretar agora que sejam 4, ainda que se tenha decretado anteriormente que sejam 5. Depois disso he huma cousa tão difficilissima a escolha de hum Membro da Regencia; he hum acto em que nos comprometemos de tal modo com a Nação inteira, que todas as vezes que o temos de praticar, eu quizera não ver-me na precisão de assistir a elle. Agora não julgo que haja esta necessidade, principalmente quando a experiencia nos mostra que os Membros desta Regencia são bastantes para o cumprimento do seu Ministerio, e tem a confiança da Nação. (Apoyado).

O senhor Pereira do Carmo. — He necessario salvar a dignidade deste Congresso: elle determinou, por seu Decreto de 30 de Janeiro, que fossem cinco os Membros da Regencia, e agora em 25 de Abril quer-se decretar que sejam quatro; isto prova oscillação de opiniões, que quer dizer por outras palavras, falta de caracter. A falta de palavra n'hum homem he máo, mas no Governo he pessimo. Agora podemos dizer que os Membros da Regencia sejam quatro; á manhã que tres; depois que dous; depois que hum, e vamos de escula em escula dar n'humna Dietadura. Desgraçado Portugal, se em todo elle não achássemos pessoas capazes de encher este lugar! eu approvo o Artigo como está: quando não, reduzido hoje hum, poder-se-bia tirar outra á manhã, e veríamos a dar no despotismo, que detesto com todas as forças da minha alma. (Apoyado)

O senhor Camello Fortes. — Não deve dar-se voto ao Presidente, senão simplesmente como outro qualquer Membro: assim resultará serem os votos cinco, e sendo cinco raras vezes haverá impate: em-hora derija, mas tenha simplesmente o seu voto, assim succede na Universidade de Coimbra, e em outras partes.

O senhor Serpa Machado. — Adoptando-se essa opinião, vem a ter o Presidente menos consideração que qualquer dos outros Membros, vem a ser humna pessoa nula.

O senhor Xavier Monteiro. — Acho attendiveis as razões do senhor Camello Fortes. Não ha occasião alguma em que o voto de hum deve valer o voto de dous homens: se assim se fez á imitação dos Tribunaes não he bemfeito, pois he absurdo pertender que o Presidente seja sempre mais digno da confiança da Nação, que os outros Membros da Regencia, quando elle tem na sua nomeação para Regente menor numero de votos que os outros; vindo neste caso o menor numero de votos dos Representantes da Nação a produzir maior confiança Nacional. Além disso: porque motivo terá o Presidente da Regencia mais prerogativas do que o Presidente deste Congresso, o qual não tem nos desempates voto de qualidade. Qué o numero dos Membros seja quatro ou cinco, he cou-

sa de pouca consequencia; mas deve com toda a razão tirar-se ao Presidente o voto de qualidade, que atégora inconsideradamente se tem concedido.

Julgou-se o Artigo bastante discutido, tomáron-se votos, e ficou approved.

Discussão-se o Artigo 2.º, e disse:

O senhor Sousa Magalhães que desejava que as Leys, fossem tão claras, que não admittissem nenhuma duvida; que aquella Ley que se estabelecia neste §. para a eleição do Presidente dentre os Membros que compunhão a Regencia, dava lugar a duvida; pois que o mesmo §. dizia — havendo duvida será Presidente etc. — que por tanto, e não se podendo conciliar, aquella medida proposta com a practica na Regencia, por achar-se composta de individuos de muitas differentes Classes, e para tirar toda a duvida lhe parecia, que o que foi primeiro na ordem de nomeação devia ser Presidente.

O senhor Serpa Machado. — Manifestou que de dizer-se que podia haver duvida, não se seguia que a houvesse: que tendo sem embargo adoptado a medida, que propunha aquelle artigo por ser a regra seguida nos Tribunaes, e a accommodada aos costumes do Reyno, conheceo-se que talvez podia verificar-se esta duvida, por ser a Regencia composta de differente Classe de Pessoas, e que por isso se estabeleceo, que neste caso fosse a idade a preferida, para a Presidencia; porque se julgou o melhor meio de evitar odiosidades: mas que fora deste caso, o methodo proposto era o melhor, porque seria raro, que aquelle que fosse superior nas Jerarchias da sociedade sendo Membro da Regencia, alli tambem não o fosse.

O senhor Fernandes Thomaz. — Senhor Presidente, eu tambem ajudei hum pouco a trabalhar neste Regulamento. Parece-me extraordinario, que se faça objecto de discussão, huma cousa tão insignificante. Disse-se que a Ley, he defeituosa, porque deixa duvida, cuja duvida ella mesma reconhece: mas se a Ley reconhece a duvida, e applica o remedio, como se pôde considerar defeituosa? Por tanto o Ilustre Preopinante, que fez essa observação, mudou sómente o remedio: disse que em tal caso, em vez de ser escolhido Presidente pela idade, o seja aquelle que tenha sido o primeiro na ordem da eleição dos Membros. O Congresso decidirá, qua das duas regras merece a preferencia. Huma vez que faltem todas as regras, que a Comissão julgou que se devião adoptar, por serem adoptaveis aos nossos costumes, e á nossa Legislação, poderia seguir-se outra; mas não sendo assim, não me parece conveniente. Pareça-me mais prudente, que os costumes se observem, a razão he porque não se deve substituir outra Ley, quando aquella não he má; e eu não conheço humna razão nova, para que tal regra seja má. Segue-se agora dizer se a idade deve ser hum titulo mais preferivel, que o da antiguidade. Em todos os payzes a idade mereceo certa consideração. Entre tanto requeiro votos, porque a cousa he tão pequena que não merece mais discussão.

O senhor Camello Fortes. — A cousa effectivamente he pequena, mas supponhamos que fossem de humna Repartição, os Membros da Regencia; talvez

— Antonio Maria Osorio — Bernardo Correa de Castro e Sepulveda — José de Mello e Castro.

\* — \* — \*

D. Maria Margarida de Azevedo, Viuva do Capitão de Cavallaria Francisco de Paula, expõe a este Soberano Congresso, que tendo seu Marido servido por mais de 40 annos em diferentes Postos, e entre elles o de Ajudante de Campo do Marechal General Conde de Goltz, e sempre com distincto prestimo, e actividade, como se deixa vêr dos Documentos, que junta, não teve Despacho de serviços, ou remuneração, e como a Supplicante por morte de seu Marido ficasse no estado de indigencia, pede que pelo Monte Pio se lhe dê por inteiro o soldo de seu defunto Marido.

Parece á Commissão de Guerra, que em quanto ao Monte Pio a Supplicante não pôde perceber mais que ametade do soldo de seu Marido na conformidade da Ley, e pelo que diz respeito á paga, ou remuneração de serviços, deve seguir a marcha prescripta pela Ley para semelhantes Negocios.

Salão das Cortes 14 de Abril de 1821. — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — Alvaro Xavier das Povoas — Francisco Xavier Calheiros — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel — José Maria de Sousa e Almeida — José Antonio da Rosa — Bernardo Correa de Castro e Sepulveda — Antonio Maria Osorio — José de Mello e Castro.

\* — \* — \*

A Commissão de Guerra examinando o Requerimento de Luiz Antonio Baptista, que foi Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1 em que allega ter servido 17 annos, e que fôra dimittido do serviço molestia estando no Depósito de recrutas, como Instructor, e a entrar em Capitão, e que supposto nesse tempo estava realmente doente, agora em attenção ao tempo que servia sempre prompto, e achar-se apto para o serviço, e desejando amparar sua numerosa familia pertendo ser restituído ao seu Posto, e antiguidade, o que implara a este Augusto Congresso, visto que a Regência do Reyno nada lhe tem resolvido.

A Commissão parece que o Supplicante deve esperar a decisão da Regencia, porque a ella pertence das razões, porque foi dimittido, e da relação, e conveniencia para o serviço em que o Supplicante novamente pertende entrar. Salão das Cortes 14 de Abril de 1821. — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — Antonio Maria Osorio — Alvaro Xavier das Povoas — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel — José Maria de Sousa e Almeida — Barão de Molellos — Bernardo Corrêa de Castro Sepulveda — José de Mello Castro.

O senhor Bastos, por parte da Commissão de Estatística, lêo os seguintes:

## PARECERES.

Manoel Raymundo Telles Moniz Corte Real pertende que se repare huma Ponte, por onde transitava o Povo do Algarve para as Caldas de Monchique, a qual se acha arruinada, com grave prejuizo, e do Publico. Offerece-se a pagar parte da despeza, que diz será pouco consideravel.

A' Commissão de Estadistica parece que este Requerimento deve ser remettido á Regencia do Reyno para que ouvida a Camera de Sylves, e precedendo as necessarias informações, dê as providencias que lhe parecerem a proposito. Paço das Cortes 14 de Abril de 1821. — José Antonio Faria Carvalho — Francisco Simões Margiochi — Agostinho José Freire — Francisco de Paula Travassos — Vicente Antonio da Sylva Corrêa — Manoel Gonçalves de Miranda — José Joaquim Rodrigues de Bastos.

\* — \* — \*

Francisco Teixeira Bravo Pacheco d'Aguilar da Villa de Cedavim queixa-se do Capitão Mór da Villa de Castro Dairo por lhe haver cortado, sem o indemnizar, nem ouvir huma propriedade, com huma estrada, que só devia reparar. Pertende que este Soberano Congresso ordene que o dicto Capitão Mór reponha tudo no estado antigo, e lhe pague os prejuizos que lhe tem causado.

A Commissão de Estatistica, ignorando qual he a estrada de que se trata, não pôde interpor seu juizo sobre se cium deve ou não ativar o preço do Supplicante. E pelo que pertence á reparação do danno, tem o mesmo Supplicante meios ordinarios, que não allega haver tentado, e a que deve recorrer. Paço das Cortes 14 de Abril de 1821. — José Antonio Faria Carvalho — Francisco Simões Margiochi — Manoel Gonçalves de Miranda — Vicente Antonio da Sylva Corrêa — Francisco de Paula Travassos — Agostinho José Freire — José Joaquim Rodrigues de Bastos.

\* — \* — \*

Antonio Rangel de Quadros reclama a Gloria, que diz pertencers-lhe, como Inventor do Plano para a abertura da Barra de Aveiro.

Refere-se, e não junta Documentos alguns. Mas ainda que juntasse, nunca este Soberano Congresso deveria entrar em hum conhecimento, que dimana aquisição de provas, audiencia de partes, e que pertence inteiramente a outros meios, a que o Supplicante recorrerá, se lhe parecer. Paço das Cortes 14 de Abril de 1821. — José Antonio de Faria Carvalho — Francisco Simões Margiochi — Agostinho José Freire — Francisco de Paula Travassos — Vicente Antonio da Sylva Corrêa — Manoel Gonçalves de Miranda — José Joaquim Rodrigues de Bastos.

nomeando o mais velho para Presidente, poderia dar-se que daquella Repartição fosse mais novo.

O senhor Moura. — Quando se nomêa hum homem para qualquer emprego, procura-se que seja o mais apto para elle. Trata-se agora de dar a preferéncia a huma de duas cousas ambas contingentes, ou á qualidade de mais tempo de nomeado, ou de ter mais idade. Ambas as cousas são contingentes, porque pó de acontecer que seja nomeado indifferétemente primeiro hum, ou outro; assim como tambem, póde acontecer, que seja mais ou menos cupaz, aquelle que tenha mais ou menos idade. Qual he pois na ordem moral, que deve ter mais consideração? Quem foi nomeado para hum Emprego antes, ou quem tiver mais idade? Parece-me que na ordem moral, o que tem mais idade he mais digno de consideração.

O senhor Pinto de Magalhães. — Farei humareflexão, pela qual darei a conhecer a razão em que fundava a preferéncia que eu tinha dado á antiguidade a respeito da idade; e he, porque eu penso que aquelles que primeiramente forão nomeados, são os que gosarão maior confiança dos que os nomeavão. Pelo que respeita á idade, bem se sabe que esta nem sempre he a prova segura do merecimento por consequéncia digo que estas razões, me decidirão para dar á antiguidade a preferéncia.

O senhor Sarmento. — Approvo inteiramente o artigo, tal qual está. He verdade que na segunda parte, affasta-se alguma cousa dos nossos Tribunaes; mas elles são tambem alguma cousa incoherentes; porque se apparecer hum Titular de 25 annos, atira-se com todos os velhos para o lado. Em quanto ao que se diz da idade, julgo-o tão justo que o respeito que sempre se lhe tem tido, foi tão grande que até na Grecia, quando entrava hum velho no Theatro se levantavão os mais.

Tomarão-se votos, foi approvado o artigo, e consecutivamente forão lidos e approvados sem discussão os artigos 3.º, 4.º, e 5.º; no 6.º fez-se a emenda de — que os Membros da Regencia — terão o tratamento de Excelléncia durante o exercicio do seu Emprego — e com isto foi approvado bem como o 7.º, 8.º, e 9.º, ao qual se fez a emenda de — que as Portarias em vez de rubricadas serão assignadas com o Appellido dos Membros da Regencia, e Secretario da Repartição correspondente.

Determinou-se para Ordem do dia a continuação do Regimento da Regencia, e que no fim da Sessão se procedesse a eleger os senhores Presidente, Vice-Presidente, e Secretarios, que hão de servir no mez seguinte.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á huma hora da tarde. — Agostinho José Freire, Secretario.

## DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portugueza, Attendendo á necessidade de fixar a natureza dos bens da Coroa, de consolidar o Credito do Thesouro Nacional, e de amortizar

a dívida publica, reconhecida pela Nação, Decretão o seguinte:

1.º Todos os Bens da Coroa, de qualquer natureza que sejam, pertencem á Nação, e se chamarão consequentemente bens nacionaes.

2.º Todas as propriedades, e Capellas da Coroa, Direitos Reaes, Commendas das Tres Ordens Militares, e de Malta, possuidas por Donatarios, e Commendadores, que vagarem, ficão desde já applicadas á Caixa da amortização da Dívida Publica. Nesta Disposição se não comprehendem os Palacios, Quintas, e Tapadas destinadas para habitação, e recreio de ElRey, e de Sua Real Familia; nem as Commendas pertencentes á Universidade de Coimbra, as quaes continuarão a ser providas, como até agora.

3.º Ficão comprehendidas na disposição do artigo antecedente as propriedades, e Capellas da Coroa, Direitos Reaes, e Commendas das Tres Ordens Militares, ainda no caso de haver nellas vida, ou vidas; salvo se estas tiverem sido concedidas em remuneração de Serviços decretados na forma das Leys.

4.º A applicação dos referidos rendimentos, bem como a do producto dos bens nacionaes, e Capellas da Coroa, quando se venderem, se fará pela Junta dos Juros dos Novos Empréstimos ampliando-se para esse fim o Alvará da sua creação á amortização de toda a dívida nacional.

5.º O Presidente do Thesouro Nacional o será tambem da referida Junta em conformidade do citado Alvará. A Regencia do Reyno empregará nella os Officiaes, que mais convierem ao seu bom expediente, tomados de entre aquelles, que em consequéncia das novas instituições forem supprimidos em outras Estações; e em tudo o mais a organizará como for conducente para preencher a sua nova attribuição.

6.º A venda dos bens nacionaes, á qual se deverá proceder sempre que a administração delles for prejudicial, se fará no lugar onde forem situados, se ahí houver Juiz de Fóra, e não o havendo, naquelle que o tiver mais proximo; precedendo Editaes no dicto Lugar, e na Cabeça da Comarca, e annuncio no Diario da Regencia, pelo menos quinze dias antes da arrematação. Os lanços se farão em papel moeda, e se poderá receber o pagamento em quaesquer Titulos de credito liquidados, pelo seu valor correspondente ao mesmo papel moeda no dia da arrematação.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Cortes, em 25 de Abril de 1821. — Hermano José Braamcamp do Sobral, Presidente — Agostinho José Freire, Deputado Secretario — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario.

## AVISOS.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que se ponha na devida execução a Portaria de 1809 a

## OFFÍCIOS.

favor dos Voluntarios que naquelle tempo se prestarão ao serviço Militar, attendendo-se, e defferindo-se, quanto possível seja, os seus Requerimentos. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 25 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Ordenão que a Assembleia da Ordem de S. João de Jerusalem não prova o Baliado de Leça, ultimamente Vago, nem as Commendas, que lhe estavão annexas, e que se hajão por inefficazes quaesquer provimentos de Commendas, feitos desde 31 de Março proximo passado por se haver nessa data Decretado a applicação dos rendimentos de todas as Commendas que vagassem para a amortização da Divida Publica: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 25 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para Domingos Antonio de Sequeira.*

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Sendo-lhes presente o offerecimento, que Vm.<sup>cc</sup> dirige a este Soberano Congresso da Execução de dous grandes Quadros allusivos aos Gloriosos Feitos da Nossa Regeneração Politica, designando-se-lhe para isso hum Edficio proprio, e abonando-se a despesa respectiva pela Thesouraria das Cortes: Ordenarão, que na Acta se fizesse menção honrosa desta patriótica Offerta, e que em tudo o mais se procedesse, segundo os termos da sua proposta; tornando-se assim necessario, que Vm.<sup>cc</sup> indique qual seja o Edficio, que possa corresponder ao dito fim: O que participo a Vm.<sup>cc</sup> para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Vm.<sup>cc</sup> Paço das Cortes, em 25 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = A Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI., me Ordena remetta a V. Ex.<sup>a</sup> a Informação que sobre o Projecto do Plano offerecido por hum Amigo de Humanidade, para recolhimento, abrigo, e emprego da Mendigos, deu o Desembargador Domingos Monteiro de Albuquerque e Amaral; não sendo possível remetter o mesmo Plano segundo affirma o Informante, foi remettido com a Informação de que esta he Copia, e não se acha na respectiva Secretaria.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 21 de Abril de 1821. Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

\* — \* — \*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = A Regencia do Reyno, que deseja não só dar prompto cumprimento aos Decretos do Supremo Congresso, mas procurar por todos os modos possíveis, conservar a boa intelligencia, e harmonia, que deve existir entre os dous Poderes; e não podendo deixar de ter duvida sobre a intelligencia do Decreto de 18 de Março passado no artigo 1.<sup>o</sup> que Decreta que = ficão extinctos todos os Ordenados, Pensões, Gratificações, e Propinas, e quaesquer outras Despezas, que se não acharem estabelecidas por Ley, ou Decreto = Representa ao Mesmo Congresso o seguinte:

1.<sup>o</sup> Se a Regencia pôde, por Portarias suas, depois de proceder exame, confirmar alguma das Despesas de que trata o dicto artigo, que não tendo por Titulo, Ley, ou Decreto, mas sim Avisos, ou Portarias, são com tudo abonaveis, ou porque assim o exija a utilidade publica, ou huma posse e piedade bem chegada á Justiça.

2.<sup>o</sup> Se pôde pelo mesmo modo revogar muitas daquellas Despesas, que tem por origem Ley, e Decretos, mas que são innuteis, e que nem pôde dar direito a mera piedade.

O que de Ordem da mesma Regencia tenho a honra de remetter a V. Ex.<sup>a</sup> para ter a bondade de o fazer presente ao Soberano Congresso.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 24 de Abril de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Hermano José Braancamp de Sobral — Francisco Duarte Coelho.

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 64.

Lisboa, 27 de Abril de 1821.

#### SESSÃO DO DIA 26 DE ABRIL.

Leu-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras, leu hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, pedindo certos papeis que dizia terem sido remettidos ao Soberano Congresso, acerca das Lezirias do Riba-Tejo, os quaes nunca a elle chegarão por motivos indicados pelo mesmo Provedor das Lezirias, cassinã se respondeo. — Huma representação do Reytor e Collegiaes do Real Collegio de S. Pedro da Universidade de Coimbra, que foi remettida ás Comissões de Instrucção Publica, e de Legislação. — E apresentou as seguintes cartas de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes:

\* — \* — \*

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores — O Presidente, Vereadores, e Procurador da Camera da Villa de Serpa por occasião do Juramento das Bases da Constituição, reconhecendo nellas o fundamento da nossa futura prosperidade, e hum não equivoco testemunho do Patriótico Zelo, e sublime Sabedoria do Augusto Congresso Nacional, dirige a Vossas Excellencias as mais ingenuas congratulações, os mais firmes protestos da sua sempre inalteravel adhesão á Causa Santa da Liberdade, e da nossa Regeneração Politica, e de adorações e respeito ás Pessoas de Vossas Excellencias, charas á Patria, e a seus Conciudadãos. Deos Guarde a Vossas Excellencias, Serpa, em Vereação de 17 de Abril de 1821. — Francisco de Sousa Freire Mello Alte, Juiz Presidente da Camera — Luiz Antonio do Amaral, Vereador primeiro — Antonio Joaquim Bentes, Vereador segundo —

Garpar de Negreiros Freire Bravo, Vereador terceiro — José Antonio Ferro, Procurador do Corcelho.

\* — \* — \*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — A Magestade do Soberano Congresso, Representante da Nação Portuguesa, com o mais respeitoso acatamento, tem a honra o Tenente Coronel Commandante do Regimento de Milicias de Trancoso, José Luiz Carneiro de Vasconcellos, de apresentar a sua fiel homenagem, juntamente com a de todos os seus Officiaes, e Soldados do mesmo Regimento, e de felicitar a S. Magestade por sua gloriosa, e suspirada Installação; e para que este honroso dever possa chegar ao conhecimento de S. Magestade, roga a V. Ex.<sup>a</sup> o mesmo Tenente Coronel se digne manifestar-lho, como igualmente a decidida adhesão de toda esta Corporação ás Liberaes Decisões da Augusta Assembléa, que em solidas Bases vão cimentando a verdadeira, e permanente felicidade da Monarchia.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Quartel em Trancoso 12 d'Abril de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. João Baptista Felgueiras, Secretario das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa — José Luiz Carneiro de Vasconcellos, Tenente Coronel de Milicias de Trancoso.

\* — \* — \*

Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Senhores — Todo o grande Edificio da nossa Nação estava reduzido a hum só Praça, brunida por fóra, e rodeada por dentro de Casas Mattas, chéas de toda a qualidade de Armas, e petrechos ferrugentos, e prejudiciaes, e no centro a Cidadella, onde residia illudido o bom Governador; por baixo tudo minado, que precisamente hum dia havia cahir pela penuria, ou pela exasperação voar.

A Mestra Providencia, que sabe valer quando quer; arranca daquelle precipicio, e synagoga, o até alli infeliz Governo, e sobre as azas da ventura o fo

collocar no Sagrado Templo da Assembléa Nacional, onde ha hum Congresso de Cidadãos tão justos, e illuminados, como temos experimentado nos muitos beneficios já recebidos, entre estes o maior de todos, Senhores, he o terem sabido gravar no coração dos homens, sentimentos heroicos, e virtuosos, permian-do, e louvando o merecimento, onde quer que o descobrem.

Penetrado, e enternecido o meu Coração por tantos bens, vou prostrar aos pés de V. Ex.<sup>as</sup> a minha vida, para em quanto ella durar servir com fidelidade, obediencia, gratidão, e amor á minha amada Patria.

Deos abençoë, conserve, e guarde as Pessoas de V. Ex.<sup>as</sup> por tantos annos, quantos hemos mister. Quartel do Sobral de Monte Agraco, 24 d'April de 1821 — Ao Muito Alto, e Virtuoso Congresso das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza — De V. Ex.<sup>as</sup> obediente, e mui respeitoso Cidadão, Francisco Carneiro Homem Souto Maior, Tenente Coronel de Milicias de Torres Vedras.

A ultima foi ouvida com agrado, e das outras mandou-se fazer honrosa menção.

O senhor Pereira do Carmo offereceo huma Carta do Corregedor de Alemquer, José das Neves Barbosa, incluindo as felicitações das Camaras e moradores das Villas da sua Comarca, a saber: Alemquer, Obidos, Caldas da Raynha, Cintra, Chamusca, Ulme, Aldéa-gallega da Merciana, das quaes se mandou fazer honrosa menção.

\* — \* — \*

O senhor Secretario Barroso lêo a seguinte

RELAÇÃO NOMINAL DOS REQUERIMENTOS.

Francisco Antonio de Carvalho.  
Freire Cabral.  
Manoel Peres.  
João Vicente de Aguiar.  
José Antonio de Carvalho.  
Filippe Nery Moreira.  
O mesmo.  
Ricardo Alvares Gato, e outros.  
Francisco de Paula Lobo.  
Antonio José Chaves.  
Francisco Pinheiro Pimentel de Lima.  
João Marreiros Neto.  
José Vicente da Silva, e Manoel Henriques Cordeiro.  
Lourenço Castellani.  
Antonio José Ferreira.  
Criados de servir de todas as classes.  
Joaquim Gomes, e seus filhos.  
Filippe Martins dos Reys, e filho.  
Vicente Francisco Fernandes.  
José Victorino Valente.

*A' Regencia.*

Memoria offerecida por Manoel Sanches Gculão.  
Pedro Henriques de Almeida Seabra.

José Joaquim Barbosa.

Os Doutores Graduados da Universidade de Coimbra.

*A' Commissão de Instrução Publica.*

Os Negociantes da Praça de Lisboa.

*A' Commissão de Commercio.*

José Joaquim de Sousa Trovão.

*A' Commissão de Premios.*

Pedro Nicoláo Brelas.

Viuva e filhos de Francisco Fernandes.

*A' Commissão de Fazenda.*

A Camera da Cidade de Leiria.

*A' Commissão de Saude Publica.*

Francisco Monteiro de Carvalho e Sá.

Francisco José de Saltes.

*A' Commissão Militar.*

Christovão Bertrand.

Os Fabricantes de Laneficios da Cidade de Portalegre.

*A' Commissão d' Artes e Manufacturas.*

Os moradores da Freguezia da Villa de Proença Nova.

Os Abbades Reyno.

*A' Commissão Ecclesiastica.*

Os Pescadores das Villas de Buarcos, Redondos, e outras.

*A' Commissão das Pescarias.*

Joaquim Antonio de Almeida Pimentel.

Felix Manoel Borges Pinto de Carvalho.

Os moradores da Freguezia de S. Martinho de Anta.

*A' Commissão de Agricultura.*

José Martins Dias.

Francisco Bernardo dos Santos.

Luiz Franques de Oliveira.

Procurador e Misteres da Casa dos Vinte e Quatro da Cidade do Porto.

D. Anna Maria Franca Cardoso.

*A' Commissão de Legislação.*

Luiz Franques de Oliveira, não vem assignado, e por isso sem direcção.

\* — \* — \*

O senhor Alves do Rio, por parte da Commissão de Fazenda, lêo, foi approvedo, e mandou-se expedir o seguinte

*Projecto de Ordem á Regencia.*

A Commissão de Fazenda examinou os dous artigos da Representação da Regencia do Reyno de 24 do corrente: Primeiro — Se a mesma Regencia pôde confirmar algumas Pensões, e outras despesas mandadas suspender pelo Decreto de 18 de Março antecedente, por lhe parecer, que assim o exige a utilidade Publica, ou huma posse, e equidade muito chegada a Justiça.

Segundo — Se a Regencia pôde revogar muitas das mesmas despesas, que tendo por origem Leys, e Decretos, são inúteis, e a que nem pôde dar direito a mera piedade.

Parece á Commissão (quanto ao 1.º artigo) que a Regencia pôde mandar pagar, sem demora, os Ordenados, Pensões, Vencimentos, e mais despesas

suspensas pelo Decreto de 18 de Março, concorrendo alguma das circumstancias, que aponta; remettendo porém a este Augusto Congresso Relações successivas das Pessoas, suas qualidades, e quantias, que se lhe tiverem abonado, especificando os motivos, que a isso a induzirão, para obter a confirmação deste Soberano Congresso.

Quanto ao 2.<sup>o</sup> Artigo: Parece á Commissão que a Regencia do Reyno deve mandar remetter successivamente ás Cortes, e com a brevidade possível Relações circumstanciadas dos Ordenados, Pensões, e despesas que se devão revogar, com declaração das causas, que para isso existem, a fim de que o Soberano Congresso resolva o que for mais conveniente.

Palacio das Cortes em 20 de Abril de 1821. = Manoel Alves do Rio. = José Joaquim de Faria. = João Rodrigues de Brito. = Manoel Borges Carneiro. =

O senhor Macedo, offereceo duas Memorias: 1.<sup>a</sup> Sobre a Misericordia de Cintra, por Manoel José Ribeiro, Medico da mesma Villa: 2.<sup>a</sup> para melhoramento da pharmacia, por Joaquim Maria Terres. Foram remittidas á Commissão de Saude publica.

O senhor Ferrão apresentou huma Memoria acerca dos Dizimos dos Vinhos do Alto Douro, e remetteo-se á Commissão Ecclesiastica.

O senhor Secretario Barroso, lêo por segunda vez o Parecer da Commissão do Commercio sobre o Requerimento dos Mercadores de Ponte de Lima, e disse:

O senhor Peixoto — Já sustentei esse Parecer quando se apresentou; e ainda agora sustentarei a minha opinião. Os Vendilhões e Tendeiros volantes, além de perigosos para a segurança publica como já ponderei, por ser huma escola em que muitos salteadores se tem formado, não tendo domicílio e estabelecimento certo, não contribuem em cousa alguma para os cargos da Nação, ao mesmo tempo que privão aos Commercialiantes estaveis dos justos lucros com que convém que entretenhão e melhorem o seu Commercio, e satisfação aos deveres de Cidadãos uteis. Aquelles Vendilhões só servem para conduzirem hum luxo frívolo ás Aldeas mais reconditas, aonde com as suas continuas incursões tem introduzido fazendas estrangeiras, que nada durão, e feito abandonar as fabricadas no proprio paiz, que erão a todo o respeito muito melhores para o uso do campo. Os Fabricantes de Manchester e Liverpool não podem certamente ter melhores Agentes, e Commissarios: sem elles teriamos certamente poupado a maioria da grande somma de milhões de cruzados que a Grão-Bretanha, principalmente desde o infeliz Tratado de 1810, nos tem levado a troco de quatro trapos de algodão que nada valem. Já a providente Pragmatica de 24 de Mayo de 1749 acautelou tão manifesto abuso quando no Cap. 18 declarou o Legislador: que por ser informado da occasião que dá para gastos escusados, do grande prejuizo que causa aos que vendem nas lojas, e de outros graves damnos a que contribue certa especie de gente que anda pelas casas vendendo em caixas, e trouxas: e destas causas deduzto a prohibição dessas vendas feitas pelas Cidades, Villas e Lugares,

de fazendas que sirvão para vestido enfeito movel, e quincalherias. O Alvará de 21 de Abril de 1751 ampliando ainda mais a providencia do dito Cap. 18, dizendo: que extendia a sua geral prohibição ás lojas volantes que se costumão armar nas ruas e lugares publicos á similhaça de Feira, com grave prejuizo do Commercio, e dos Mercadores que devem sustentalo: exceptua somente os homens chamados de *panno de linho* Vassallos naturaes destes Reynos, e as Collarejas; com tanto porém que não possão vender mais do que pannos brancos, botões, linhas e outras miudezas, com tanto que tudo seja da fabrica do Reyno, e dos seus Dominios. O Alvará de 19 de Novembro de 1757 suscitou a observancia destas Leys, particularmente contra os Contrabandistas, a quem trata por abjecção de todas as Nações. São diversos os Editacs posteriores ao mesmo fim; de sorte que em geral não se precisa de Providencias novas: eu porém desejava que ellas se ampliassem, para que aquelles mesmos Mercadores, que tem suas casas estabelecidas, e costumão hir ás Feiras a diferentes Terras com suas lojas, não possão nas Terras, e Mercados de rua, ou semana vender fazendas algumas que não sejam fabricadas nestes Reynos. O Parecer da Commissão, em vez de atteuer ás supplicas dos Requerentes hia reduzi-los a pêor estado, porque continha huma Revogação implicita das Leys que lhes erão favoraveis; e por isso de nenhuma sorte deveria passar.

O senhor Borges Carneiro. — A respeito de Lisboa devem conservar-se todas as Leys do ministerio do Marquez de Pombal, que prohibem as trouxas e caixas volantes, pois que isto he prejudicial ao Commercio, e áquellas Classes a quem se devem todos os beneficios que delle resultão. Por consequencia, quando passe este artigo a respeito das Provincias do Reyno, prohibão-se as trouxas e caixas volantes.

O senhor (Não vinha o nome) Não sei se sobre os requerimentos dos Negociantes de Lisboa houve já alguma decisão.

O senhor Luiz Monteiro. — Não houve decisão: parece-me que se mandou buscar á Regencia huma Consulta, e que ainda não veio. O Parecer da Commissão he unicamente relativo ás tendas, que se estabelecem nas feiras francas.

O senhor Peixoto. — Eu para certificar-me li o requerimento sobre que recallio o Parecer da Commissão, e vi que os Mercadores de Ponte de Lima, requerem contra os tendeiros de lojas volantes; e eu ainda a respeito daquelles que tem estabelecimento queria, como disse, que se observasse a providencia do Alvará de 1751, que só lhes admittie fazendas Nacionaes.

O senhor Alves do Rio. — Eu não posso admitir restricção alguma de Commercio: seria huma vergonha na Europa, se nós tratassemos de prohibir o Commercio interno. Sabemos o que diz a Pragmatica de D. João V., mas não tratamos de Leys instituidas, tratamos de Leys que se devem instituir: a liberdade do Commercio interno he da maior necessidade possível. Quanto á distincção das fazendas estrangeiras, eu estimaria muito que se adoptasse a me-

dida proposta, mas sempre perguntaria se se podem embarçar, depois do Tratado de 1810? Parece-me que a Comissão não pode votar pelo Commercio restricto.

O senhor Brito. — As Leys feitas modernamente favorecem a Liberdade do Commercio interior: todos estes homens, se estão na pratica de fazer este negocio, he porque as Leys os auctorizavão, e se fosse o contrario, os Negociantes de Ponte de Lima não virião ao Congresso. Por tanto parecia-me que se guardasse o Decreto de 2 de Dezembro de 1814, que estabelece a liberdade do Commercio.

O senhor Castello Branco. — Parece-me fóra de lugar dar a Assembleia huma decisão geral nesta matéria sobre hum requerimento unicamente da Provincia do Minho, porque as Leys que ha a este respeito são relativas a todo o Reyno. Julgo pois, que se deverá reduzir a materia deste requerimento a hum Projecto geral, e que a Comissão o redija, tomando as medidas que lhe são relativas.

O senhor Miranda. — Os vendilhões são muito prejudiciaes ás Provincias. Os Negociantes Inglezes tem tirado de Portugal immenso dinheiro: não ha pois duvida nenhuma em que a admissão dos vendilhões he prejudicial, que se oppõe á industria da Nação, e que he contraria ao progresso das nossas manufacturas; porque nas Provincias ha manufacturas, e os Povos não comprão as nossas, mas sim as dos vendilhões por serem mais baratas. A prohibição dos vendilhões assento que não he contraria ao Tratado de 1810, porque creio que nelle não se derogão as Leys dos vendilhões: não se ataca pois a liberdade do Commercio interior. Devem-se franquear as vendas das manufacturas do paiz, e não as estrangeiras: a França, que está em outro estado que nós não estamos, tem prohibido as manufacturas inglezas; por isso não posso admittir o principio de que isso seja util á industria nacional. Em consequencia serei de parecer que se mande Ordem á Regencia para que ponha em vigor as Leys existentes sobre vendilhões: não por amor dos Negociantes, mas por amor dos Povos, para que se consumão alguns productos das nossas manufacturas, e para que ellas prosperem.

O senhor Sarmento. — Sinto discordar do Illustre Preopinante. Os vendilhões são uteis internamente á economia das familias, porque vendem mais barato do que se vende nas Cidades e Villas, e seria impor huma contribuição á Nação o obrigar a comprar todas as manufacturas por preços exorbitantes. De mais, a maior parte da população do Reyno está por terras pequenas, e para mandar ás terras grandes he necessario quem vá: isto he o que evitão os vendilhões, e por isso he util que elles gyrem. Eu tambem fui Ministro de Policia; os vendilhões não são ladrões; tem o seu character conhecido em Lisboa e Porto, porque recebem fazendas a credito: pela maior parte são naturaes de Miranda do Corvo e Pedrogão, e quasi sempre tirão bem pouco lucro do seu commercio. He verdade que tambem gyraão contrabandistas nas feiras, porém estes são apprehendidos logo que são conhecidos.

O senhor Miranda. — As razões do Preopinante

não me convencem. Comprar aos estrangeiros porque he mais barato, he principio que não posso admittir. — Haja liberdade de Commercio, porque quanto mais barato se compra, melhor — se admittissimos este principio, as nossas manufacturas não darião hum passo: he melhor comprar mais caro, mas comprar as manufacturas Nacionaes, por depois de os Negociantes verem que se comprão as suas manufacturas, haverá mais industria, e ellas depois se tornarão mais baratas; e até mesmo, ainda que mais caro vale mais comprar das nossas: huma lavradora compra hum vestido de chita por huma bagatella, mas veste-o, e estraga-o n'hum dia, e se comprasse das nossas, durar-lhe-hia muito mais.

O senhor Sarmento. — Comprando-se pelos vendilhões, compra-se mais barato. Dizem que elles são prejudiciaes: este mal ha de remediar-se com o estabelecimento das Fabricas. Já tenho visto neste Congresso requerimentos para se estabelecem Fabricas nos differentes pontos das Provincias, pedindo-se privilegios, e têm sido indeferidos.

O senhor Falcão. — A Legislação actual prohibe os vendilhões: se nós pois temos Leys existentes, para que havemos gastar tempo em discutir huma questão que não pode ter lugar? O que me parece he que se deve ordenar á Regencia que mande executar as Leys.

O senhor Borges Carneiro. — O meu parecer he que se mande á Regencia para que interina, e provisoriamente ponha em rigorosa observancia as Leys que ha sobre os tendeiros volantes: ellas forão feitas no tempo do Illustre Marquez de Pombal, que sempre louvarei em todas as cousas, salvo os seus despotismos e crueldades.

O senhor Soares Franco. A questão tem-se affastado do ponto principal. Nós não tratamos de saber qual he a Legislação passada, tratamos de saber qual he a melhor Legislação para o estado actual. Isto não tem nada de urgente, não tem nada com Tratados de Commercio; e eu proporia que tornasse á Comissão para examinar as Leys, e apresentar huma especie de Regulamento.

O senhor Xavier Monteiro. — O que eu pertendo he, que se com effeito se conceder aos estrangeiros o andarem vendendo desta maneira; se conceda tambem aos Nacionaes.

Deliberou-se que tornasse á Comissão para propôr providencias mais geras, attendendo á Legislação a este respeito existente.

O senhor Secretario Barroso leu por segunda vez o Parecer da Comissão do Commercio sobre o Requerimento dos Accionistas da Companhia dos Vinhos do Alto Douro.

O senhor Sarmento. — Eu sou de parecer que se admittão os Accionistas a fazer suas Petições ao Congresso: são Cidadãos, e por isso, como quaesquer outros Portuguezes, devem ter este Direito.

O senhor Borges Carneiro. — Eu faço differença entre Junta da Companhia, e Companhia; bem como a faço entre Sé Apostolica, e Curia Romana: Sé Apostolica he muito boa, Curia Romana... Agora a respeito da Companhia, a reforma será muito

boa, mas a Junta he hum Corpo péssimo. A Junta toma o nome de Illustrissima, e ella o que merece he huma illustrissima reforma! He necessario mandar queimar 61 mil Avisos que alli ha. Dizem que fizeram hum contrato com a Nação, e com o Reyno; e eu digo que ainda não vi similhante atrevimento.

O senhor Soares Franco. — Approvo o Parecer da Commissão, porque alli estão em perfeita contradicção as primicias com as consequencias: o que elles querem he governar a Companhia; nem he possível fazer a convocação, porque são mais de 600 Accionistas, e por isso approvo o Parecer da Commissão.

O senhor Borges Carneiro. — As eleições na Companhia são inteiramente filhas do suborno, e contrarias á sua instituição: até os Deputados são reconduzidos, etc.

O senhor Peixoto. — Para agora tenho por impestivo o Requerimento dos Accionistas: e que só terá lugar se o Augusto Congresso se propozer a reformar a Companhia, alterando as condições de sua Instituição. Nesse differente caso pede sem duvida a justiça que os Accionistas sejam convocados e ouvidos, para que declarem se querem acceitar as novas condições, ou o dividendo. O Senhor Rey D. José não forçou os Accionistas, convidou-os pelo interesse delles a que entrassem para aquelle Banco com os seus capitaes garantindo-lhes de alguma sorte a Lei da associação: antes pois, que se estabeleça nova Lei, convém que se dê aos Accionistas a liberdade de retirarem querendo os seus fundos: de outra sorte se a utilidade publica ao futuro exigisse a fundação de qualquer estabelecimento semelhante não seria possível achar Capitalistas que quizessem expôr o seu capital ao acaso de Regulamentos imprevisos, e talvez contrarios aos seus interesses.

Quanto ao que disse o Illustre Preopinante. — O senhor Borges Carneiro; parece-me que está mal informado porque a Ill.<sup>ma</sup> Junta actual nem foi ainda reconduzida porque entrou ha menos de dois annos; nem foi despachada por suborno ou compra, mas pelo merecimento, e qualidades pessoas dos nomeados, como he constante e notorio.

O senhor Miranda. — O Requerimento dos Accionistas não tem lugar. Elles vêem as medidas que o Soberano Congresso tem adoptado: se pedissem que se nomeasse huma Commissão extraordinaria para apurar as contas da Companhia, bem estava; mas não he para isso que os Accionistas querem convocação extraordinaria, he para outros fins; e até mesmo esta convocação extraordinaria he impossível verificar-se sendo de todos os Accionistas; e tambem os Deputados da Companhia podem requerer, pois que tem seus Procuradores, e tem meios. Por isso julgo que não tem lugar o Requerimento.

O senhor Canavarro apoyou o Requerimento dos Accionistas dizendo que lhe parecia muito justo, e que elle como Accionista, em nome de todos, requeria que se lhe deferisse.

O senhor Gyrao. — Eu não queria fallar nestas cousas, porque passo por inimigo acerrimo da Companhia; mas eu não sou inimigo della, do que sou

inimigo he dos abusos. Admira-me que os Accionistas se queixem das medidas deste Congresso, devião queixar-se dos 25 contos que se pagão cada tres mezes aos Empregados, e 200 mil cruzados que gastão os Deputados: disto he que se devião queixar, mas das medidas do Congresso, não: se quizerem ter os seus fundos, juntem-se e reformem os abusos, mas isto não querem elles.

O senhor Pinheiro de Azevedo. — Lemitar-me-hei ao Requerimento dos Accionistas. Parece que não se pede nelle senão huma convocação, extraordinaria: esta não he possível nem util. Os Accionistas são muitos de diversas profissões e sexos: além disto estão derramados por todo Portugal, Provincias Ultramarinas, e talvez pelas Nações estrangeiras: como pois e porque tempo se ha de fazer esse ajuntamento? Tambem não he util porque os Accionistas, huma grande parte, não são proprios nem capazes para as deliberações indicadas. Parece pois que não tem lugar o Requerimento: mas se os Accionistas querem deliberar em Corpo e collectivamente, podem fazello ou por meio dos actuaes Deputados, que elles elegerão, que forão confirmados por El Rey, e aos quaes confiarão a administração dos fundos; ou se para o presente negocio não tem nelles toda a confiança, constituindo e elegendo entre si Procuradores em numero, e com as qualidades que lhe parecer.

O senhor Gyrao. — O meu voto he que o Requerimento fique indeferido, porque assim ficão salvos todos os direitos.

Decidio-se que não havia lugar a ser deferido.

O senhor Secretario Barroso apresentou o seguinte Relatorio, que ficára adiado, e mandou imprimir-se para se discutir:

#### *Relatorio da Commissão de Agricultura.*

Os Lavradores da Provincia de Alemtejo, e particularmente os da Cidade de Evora, expõem a ultima decadencia a que se acha reduzida a Agricultura da sua Provincia, que foi em outro tempo o Cellerio de Portugal, e enumerando as causas de seus males, indicão os remedios que julgão mais convenientes, rogando a este Augusto Congresso que ponha em pratica a favor de tão justa causa tudo o que lhe parecer mais util e proveitoso.

A primeira causa da decadencia da Agricultura no Alemtejo he o não serem Proprietarios dos Predios os que os cultivão, porque havendo no Termo de Evora, além de Courellas, novecentas e cincoenta e tantas Herdades grandes, apenas cincoenta estarão no pleno dominio das pessoas que as cultivão, sendo todas as mais propriedades dos Corpos de mão morta, Morgados, e Capellas, o que faz que não possam ser bem cultivadas, porque os senhorios, vendo-as melhoradas, ou as tiravão para si, ou arrendavão a quem mais desse. O remedio que lembra o requerimento he diffundir-se a propriedade, obrigando os senhorios a cultivarem por sua conta, ou aforem as Herdades pelas rendas actuaes aos Lavradores que as quizessem. A Commissão não approva o meio indicado, por offender de algum modo o direito de pro-

priedade, e reserva-se dar o seu parecer para quando se tratar dos Corpos de mão morta, e dos Morgados:

2.<sup>a</sup> causa. Falta de população, donde resulta a carestia dos serviços. O remedio que se lembra he dividir as Herdades em porções menores de terreno, para se alforarem, e pedir de quartel para Evora hum regimento de infantaria, que se liceneasse por metade, visto que nos de cavallaria os Soldados andão sempre occupados no tratamento dos cavalos. A primeira lembrança he inadmissivel pela razão já dada de atacar a propriedade; em quanto á segunda, devem os Lavradores requerer á Regencia, a quem compete distribuir a força armada.

A 3.<sup>a</sup> causa he o pagamento rigoroso do Dizimo, porque não se descontão as sementes, que já forão dizimadas, e se attende ás enormes despesas que os Lavradores fazem com os gados, custeamento da Lavoura, etc. Pedem que os Dizimos sejam reduzidos a pagar-se de vinte hum. A Commissão reconhece que todos os tributos que se impõem sobre as produções brutas da terra, e não sobre o seu valor real, ou o seu producto liquido, são arbitrarios e injustos; mas vê ao mesmo tempo que não se pôde alterar este systema sem se fazer outro mais igual, e mais perfeito; para o que lembra que se mande proceder desde já a hum cadastro geral, ou avaliação de todas as terras do Reino; esta medida he urgente e necessaria; a ella mandou proceder a Inglaterra, e França, paizes onde he difficil de executar pela sua enorme extensão, e resultando de tal medida immensas vantagens, hum dia deve ser o primeiro em que se mande executar.

A 4.<sup>a</sup> causa consiste no chamado Bolo, que he hum certo numero de alqueires de Trigo e Sevada, que paga cada Herdade para sustentação do Parocho, e do Sacristão; na verdade he cousa mui dura que os Dizimos se estabelecessem para sustentação dos Ministros do Altar, e dos Pobres, e agora se desviam para destinos tão differentes, postergada a disposição do Conc. Trid. Sec. 21 de Reform. Cap. 4, e ainda se peção de mais novos tributos para sustento dos Parochos. O remedio que se lembra he tirar-se dos Dizimos, no acto do seu recebimento em cada Herdade, a porção correspondente ao Bolo, entregando-a desde logo ao respectivo Parocho, ficando para depois o regulamento geral das Congruas Paroquias. A Commissão não deixa de approvar esta medida, que he meramente provisoria, e tem grande satisfação em ver que o Soberano Congresso tomou isto já na sua consideração.

A 5.<sup>a</sup> causa da decadencia da Agricultura consiste nos Rendeiros Geraes, que arrematão os bens dos Corpos de Mão-morta, Morgados, e Capellas, e depois as passão aos Lavradores com grandes lueros. O remedio apontado he determinar-se por Ley, que os Rendeiros Geraes não possam levantar as rendas parciaes, na fôrma da Ley de 20 de Junho de 1774, e por-se em observancia a mesma Ley na parte que ordena a reedificação dos Montes; evitando-se assim o estarem muitas Herdades inhabitadas como estão.

A Commissão he de parecer que só compete aos Rendeiros Geraes o direitos de augmentar as rendas

nos mesmos casos em que pela Ley o tem os proprios Senhores, e não arbitraria e caprichosamente; que todas as arrematações judiciaes se fação nas terras em que estão os bens; que se ponha em vigor o § 3.<sup>o</sup> do Alvará do 20 de Junho de 1774, em que se mandão reedificar os montes das Herdades.

A 6.<sup>a</sup> causa he a arbitrariedade das posturas das Camaras, por serem antigas, feitas em tempos barbaros, e todas restrictivas do Commercio livre do interior, e dos direitos da propriedade. A Commissão he de parecer que as actuaes leys, ou posturas municipaes são pela maior parte absurdos; que ellas são filhas da ignorancia, e da confusão das attribuições administrativas, e judiciaes; e que ainda quando o seu fim fosse bom, degenerarão no maior flagelo dos Povos, pondo em estado como de guerra as Camaras humas com as outras; e particularmente não ha cousa mais abusiva do que os Rendeiros das Coimas, porque em geral ajnstão-se fortivamente com os Creadores de Gados, e deixão damnificar e destruir as Searas dos Lavradores; pensa em consequencia que se devem abolir os Rendeiros das Coimas em todo o Reino; ficando a cada hum a faculdade de encoimar concedida pela Ord. L. 1 N.<sup>o</sup> 66, § 27; assim como o direito de demandar o damno feito perante o Juiz Territorial por hum Processo verbal, e summarissimo. As Camaras Constituciaes formarão depois as poucas posturas, necessarias ao bem commum, e conformes aos conhecimentos actuaes.

Enumeradas estas causas de decadencia, e os seus remedios requerem em fim a continuação da isenção do recrutamento para seus filhos e criados de lavoura; e a suspensão da arbitrariedade com que se procedia contra os Supplicants, obrigando-os a pagar 200:000 réis pela simples declaração de hum desertor, sem mais averiguação, nem audiencia de parte. A Commissão julga que a isenção do recrutamento para os filhos e criados dos Lavradores do Alentejo he de absoluta necessidade, e por isso se deve continuar. Pelo que toca á cobrança dos 200:000 réis por cada desertor, estabelecida pelo Alvará de 6 de Setembro de 1765, e Portarias de 26 de Setembro de 1810, e 13 de Fevereiro de 1813, deve só ter lugar na fôrma destas Leis contra os que se provar terem dado asilo com conhecimento de causa, e nunca se executarão sem audiencia das partes, porque o contrario he faltar á Ley civil, e natural.

Ultimamente pelo que toca ás Juntas d'Agricultura requeridas, a Commissão tem de dar o seu parecer sobre hum plano que a este respeito lhes foi remetido, e desde já julgar dever declarar que este ponto se deve deixar á indicação das Deputações Provincias, quando se organisarem. Paço das Côrtes 18 de Abril de 1821. — Francisco Soares Franco. — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão. — Francisco de Lemos Bettencour. — Felix de Avelar Brotero. — Pedro José Lopes de Almeida. — Bento Pereira do Carmo. — Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os

senhores — Bernardo de Figueiredo — Bispo de Béja — Bispo de Castello-branco — Brotero — Wanzeller — Brandão — João Vicente da Silva — Guerreiro — Ferreira Borges — Moura Coutinho — Fernandes Thomaz — Silva Negrão — Sande e Castro — Telles da Silva — Gomes de Brito — e estarem presentes 82 dos Senhores Deputados.

Proseguio-se, segundo a Ordem do Dia, em discutir o Regimento da Regencia.

O senhor Secretario Freire leu o artigo 10.º, e disse:

O senhor Soares Franco. — Parece-me o artigo bem á excepção da palavra Decreto, que eu queria que se mudasse em Ley; porque quando se trata de Legislação sobre disposições geraes, chama-se Ley; e quando se trata do Poder Executivo, que manda executar a Ley, então he que se chama Decreto. Ordinariamente o Decreto he para casos particulares, e começa — Sendo-nos presente, Constando-nos, etc.; a Ley começa com o nome de ElRey, etc. Todos os Publicistas já estabelecerão o que he Ley, e o que he Decreto.

O senhor Borges Carneiro. — Talvez seria melhor tirar as palavras — que contenhão disposições geraes —, e que se diga — destinadas a promulgar Leys, ou Decretos das Côrtes.

O senhor Serpa Machado. — Não me parece bem a emenda de Leys, ou Decretos. Todos sabem que, segundo a phrase juridica, ha differença em quanto á forma de Leys e Decretos; mas ou elles são a mesma cousa, ou não; se são a mesma cousa, he redundancia o dizer Leys, ou Decretos; e se são differentes, he preciso declarar qual seja esta differença. Por tanto parece-me que todas as disposições legais devem ter hum nome uniforme: não pugna pela palavra Decreto, mas se Decreto e Ley são differentes, he necessario dar a differença.

O senhor Sousa Magalhães. — Parece-me que pôde dar-se esta differença deduzida dos Corpos Legislativos: hum Corpo de Leys abrange disposições geraes; Decretos são disposições particulares (não vinha o resto).

O senhor Serpa Machado. — Hir buscar a intelligencia e noção destas palavras ás Nações estrangeiras, parece-me máo modo de derivar o sentido das palavras. Se tivessimos na lingua Portugueza estas expressões, e este sentido, bem estava; mas se nós não ligamos estas idéas, hirmos busca-las aos estrangeiros, que usão de palavras analogas, não acho bom.

O senhor Souza Magalhães. — Na lingua Portugueza não podêmos encontrar nomes analogos, a esta nova Ordem de Cousas, porque a não havia antigamente: por consequencia não he de admirar, que nós vejamos na precisão de inventar novas palavras, ou de as hir buscar a outras Nações; e eu creio que os Decretos não passão pela Chancellaria, e que as Leys são registadas na Chancellaria, porque contêm disposições geraes.

O senhor Borges Carneiro. — Parece-me que se não deve entrar na discussão da differença das Leys e Decretos, e que basta que o Congresso destingue as suas resoluções das da Regencia, a qual faz Portarias,

e presentemente ou seião Leys ou Decretos, a sua promulgação he a mesma.

O senhor Trigoso. — Pela nossa Legislação se vê, que todas as Leys passão pela Chancellaria Mór do Reino, e são registadas na Torre do Tombo; e que as Ordens ou Decretos, quasi sempre contêm determinações particulares, não passão pela Chancellaria, nem vão á Torre do Tombo. Assim parece serem duas as fórmãs da publicação: huma das Leys que deve fazer-se pela Chancellaria; e outra dos Decretos, que não devem hir á Chancellaria, nem ficar na Torre do Tombo o seu Original.

O senhor Borges Carneiro, disse que não devem passar para baixo as palavras da declaração.

O senhor Trigoso queria, para salvar as differenças que apontou, que se especificassem Leys e Decretos.

O senhor Borges Carneiro. — Acho que nas Assembleas Legislativas he tudo o mesmo.

O senhor Sarmento. — Era de parecer que se dissesse — quando estas Portarias forem destinadas a promulgar Leys — porque não pode haver Leys senão das Cortes. Para que havemos de estar com pleonasmos? Quando se diz — todas as Authoridades — era de parecer que antes destas palavras se pozesse, Tribunaes, e se dissesse assim — por tanto mando a todos os Tribunaes, e Authoridades — fóraõ as Portarias dos antigos Governadores do Reino, que começarão a usar desta palavra, e esta molestia foi para o Rio de Janeiro. Não he palavra diplomatica Portugueza.

Nós antigamente faziamos enumeração dos Tribunaes, mas parece-me mais justo que não se faça enumeração delles, e basta que se ponhão as palavras, Tribunaes, e Authoridades.

O senhor Borges Carneiro. — Não me parece que se ajunte a palavra Tribunaes, porque então seria necessario ajuntar as outras cousas que não são Tribunaes. Quem diz Authoridades, entende todas as Authoridades collectivas, ou individuaes.

O senhor Sousa Magalhães instou pela differença entre Decreto e Ley.

O senhor Borges Carneiro disse que esta era escusada, mas não duvidando que se diga Ley ou Decreto.

O senhor Trigoso. — Huma vez que as Cortes adaptassem diversa noção, chamando a huma cousa Ley, e outra Decreto; já a Regencia sabia o que as Cortes chamavão Ley, e devia mandar passar pela Chancellaria: assim, chamando-lhe simplesmente Ley ou Decreto, fica a Regencia sem saber o que deve mandar passar pela Chancellaria, e as que não deve mandar.

O senhor Macedo. — São muitos os Decretos que tem passado pela Chancellaria, tendo huns disposições geraes, e outros particulares, e não vejo a razão porque aquelles não devão passar pela Chancellaria.

O senhor Trigoso. — Ha muitas razões: 1.ª porque se demorava a sua execução, porque hia o original para a Torre do Tombo, que não deve hir, e não hia para as Repartições porque era necessario passar pela Chancellaria e ir ás Estações do costume, o que era inutil.

O senhor Borges Carneiro. — A Chancellaria foi inventada, bem como o Officio de Chanceler, porque nella não passasse alguma cousa contra os direitos do povo, Rey, etc. hoje já não ha isto, porque a Chancellaria nunca ha de dizer que he contra os direitos do povo: por consequencia a Chancellaria, quanto á Ley, he inutil.

O senhor Vaz Velho. — Parece-me que o artigo assim como está concebido, tira toda a duvida. O artigo está concebido na idéa de Ley, porque em fim manda passar pela Chancellaria, e chama a esta Ley Decreto; mas o que he Decreto? Decreto he o que contém disposições geraes, logo que não tiver disposições geraes não passa pela Chancellaria, não vai á Torre do Tombo (havia lacuna): aquelles Decretos que contiverem disposições geraes, estes irão á Chancellaria e Torre do Tombo. Logo pelo inverso, os que não contiverem disposições geraes, não vão.

O senhor Castello Branco. — Parece-me que o que faz actualmente a discordia he o habito em que nós estamos de dar ás mesmas palavras idéas differentes daquellas que lhe devemos dar agora. O que constituia antigamente a differença entre Decreto, e Ley não era tanto as Leys encerrarem, e conterem disposições geraes, e os Decretos particulares; pois que nós vemos Decretos contendo disposições geraes, e equivalentes a Leys: a differença bra pela diferente fórma, porque são feitos os Decretos, e Leys. Os Decretos são propriamente actos immediatos da vontade do Soberano, são actos do seu moto proprio. Ora as Leys pelo contrario: isto de moto proprio, poder absoluto, julgo que acabou com o despotismo. As Cortes, unico Corpo que tem auctoridade para Legislar, não tem moto proprio, nem poder absoluto. A razão, e a justiça he que as devem dirigir em todas as suas decisões, que sejam Leys, ou Decretos, ou dêem-lhe os nomes que quizerem, que eu julgo indifferente chamarem-lhe Ley, ou Decreto.

O senhor Moura. — Eu vejo que alguns dos senhores Preopinantes, a razão porque reprovão o artigo he porque não observa o rigor das fórmulas atéqui estabelecidas. As differenças entre Ley, e Decreto, inda que as há, não differem quanto á substancia essencial, mas sim em quanto ás formulas, por consequencia parece que haremos cortar toda a discussão hum vez que se diga promulgar Leys, ou Decretos que contenhão disposições geraes: assim ficão salvas todas as difficuldades, porque ou a Ley seja Ley propriamente tal, ou Decreto, inda contendo disposições geraes, fica sendo synonymo de Ley, e então deve passar pela Chancellaria.

O senhor Barreto Feyo. — Julgo indispensavel fazer distincção de Ley, e Decreto. Ley he huma determinação geral, mais duravel. Decreto huma determinação particular, e interina: de pouca duração: por tanto julgo necessaria a differença.

O senhor Borges Carneiro. — Quando diz = Remetter Copias, seria melhor dizer = exemplares impressos.

O senhor Brito. — As palavras = terão entendido, = não seide que servem; parece que tudo se preenche dizendo assim = cumprirão e farão cumprir.

O senhor Alves do Rio. — Parece-me que he hum principio certo, que o formulario que deve seguir a Regencia, devem seguir os Tribunaes. Ora a Regencia do Reyno conserva esta fórmula nas suas Portarias = A Regencia do Reyno em Nome de El-Rey o Senhor D. João 6.<sup>o</sup>, e os Tribunaes conservão a fórmula antiga = Manda El-Rey Nosso Senhor = Ora isto parece-me que he huma incoherencia, que se deve evitar.

O senhor Moura. — A mim parece-me que esta differença resulta essencialmente da natureza das Cortes. Huma cousa he publicar hum acto legislativo, e outra hum acto judiciario, que compete á jurisdicção dos Tribunaes. Os Tribunaes administram justiça em Nome de El-Rei, e sempre a hão de continuar a administrar em nome daquelle que tem o Poder Executivo. A fórmula da promulgação das Leys, e Actos legislativos deve ser em nome das Cortes, mas a promulgação de Actos do Poder Judiciario deve ser em nome de El-Rey: isto resulta da natureza das cousas.

Resolveo-se que o artigo não passasse tal como estava, e perguntou

O senhor Presidente se devia haver differença entre Leys ou Decretos que contém disposições geraes, e os Decretos que só tratão de objectos particulares.

Decidio-se que sim e que estes não passassem pela Chancellaria: devendo o artigo tornar a Commissão para o redigir neste sentido, com a emenda de serem taes Portarias assignadas por extenso, em vez de rubricadas.

O senhor Secretario Freire lêo o artigo 11, e disse:

O senhor Peixoto. — Parece-me defeituoso este artigo. Vejo que nelle se quizerão estabelecer duas differentes disposições, e não sei se se conseguio. Exprimio-se a primeira nas palavras: „Nenhum Funcionario publico poderá ser suspenso perpetuamente do seu cargo senão por sentença legalmente provada.“ A 2.<sup>a</sup> nas palavras: „Todavia a Regencia poderá temporariamente suspender os Funcionarios publicos, precedendo queixa legalmente provada.“ Senão me engano: *Sentença legalmente proferida, e queixa legalmente provada* he para o caso humo, e a mesma coiza. Que quer dizer queixa legalmente provada?.. humo accusação de culpa, que segundo as regras estabelecidas nas Leys patrias se julgou provada; e em consequencia humo Sentença de condemnação legalmente proferida: nem posso, por mais que cogite, encontrar razão alguma de diversidade entre as duas regras dadas neste artigo.

Acho além disso outra incoherencia, na comparação do mesmo artigo 13.<sup>o</sup>; em quanto o primeiro delles só admittê a suspensão temporaria do Funcionario, depois de queixa provada, e o segundo permite a prisão do Cidadão, antes de alguma formação de culpa: como se esta prisão fosse hum procedimento menos grave, do que aquella suspensão.

Eu quizeria que não se exigisse tanto para a suspensão do Funcionario; e quizeria que no artigo se substituísse á palavra = *podrá* = que denota arbitrariedade, a palavra = *deverá* =: e na segunda parte delle diria: „Todavia a Regencia *deverá* suspender

A' Commissão de Estatística foi remetida huma Consulta do Desebargo do Paço, com o Relatório da Commissão de Legislação, relativamente á separação de hum termo para a nova Villa de Olhão, e nomeação de José de Macedo Ferreira Pinto, para primeiro Juiz de Fora da mesma.

A Commissão não deu logo o seu parecer, reservando o informar o Soberano Congresso sobre este complicado objecto para quando se tratasse da divisão geral do territorio.

Mas no dia 5 do corrente appareceu hum Requerimento em nome de varios moradores da dicta Villa, desejosos que se ultime hum negocio, que elles avalião em muito, e supplicando que se lhes dê por primeiro Juiz de Fora, João Nepomoceno Dias Benevides; e no dia 10 outro a fim de se pôr o lugar a concurso, de se fazer aquella separação, e de se criar huma Alfandega, allegando que já falecem as forças, e a resignação para se continuar a soffrer a dependencia da Cidade de Faro, e as oppressões das suas Justicas.

Tanta impaciencia exige ou que se defira definitivamente á pertença dos Representantes, ou no caso de impossibilidade, que esta se lhes manifeste.

A criação de Olhão em Villa fez-se por Alvará de 15 de Novembro de 1808. E não allegando os Representantes causas que por esse tempo não existissem, mal pôde a Commissão comprehender, porque quem esperou mais de 12 annos pelo derradeiro complemento de huma mercê, alias onerosa em suas consequencias, tanta repugnancia manifesta em esperar pelo plano geral, que os ha de abranger, e que não tardava em se dar á Nação, logo que se recolho todos os trabalhos, e informações indispensaveis para a sua organização. Por outro lado as indicadas oppressões devem diminuir, ou cessar inteiramente com as providencias, que este Congresso tem começado a dar, e a Regencia deve fazer executar. E a separação do districto com o mais que se lhe deveria seguir, não tem por ora lugar algum. A actual divisão de territorio he monstruosa. Para que deixe de o ser sempre que este objecto se generalize, e que á vista dos mappas typographicos, e de população se faça huma divisão de maneira, que as partes fiquem em proporção com o todo e em harmonia entre si. Destacar prematuramente huma ou outra seria fazer aquillo, que talvez em pouco tempo se precisaria de desfazer. Nem os Representantes admittirão muito com o cuidar-se separadamente do que lhes toca; porque demandando isso novas, e difficis averiguações, e estando sujeito a novas contestações com a Cidade de Faro, o resultado de tudo pouco se anticiparia aquelle plano geral.

Parce por tanto á Commissão, que se espere por este; que antes nada se innove; e que a Consulta; e Requerimentos, de que se trata, volvão á Commissão, para em tempo competente se lhes dar a attenção que mereçam.

Paço das Cortes 14 de Abril de 1821. — José Antonio de Faria Carvalho — Manoel Gonçalves de

Miranda — Agostinho José Freire — Vicente Antonio da Sylva Corrêa — José Joaquim Rodrigues de Bastos — Francisco de Paula Travassos.

\* — \* — \*

Os Officiaes da Repartição da Saude, Alfandega, Portagem, e Justiça da Cidade de Faro pertencem que se não defira aos Moradores de Olhão, relativamente á separação de Termo para esta nova Villa, e criação de hum Lugar de Juiz de Fora, pelos prejuizos que dahi resultão aos seus diversos Offícios.

A' Commissão parecerão indifferveis os Requerimentos daquelles Moradores antes do Plano geral, não tendo ainda presente esta opposição, á qual todavia não pôde attribuir grande importancia pelas razões de particular interesse em que se funda. Paço das Cortes 16 de Abril de 1821.

Manoel Gonçalves de Miranda — Francisco de Paula Travassos — Agostinho José Freire — Francisco Simões Margiochi — José Joaquim Rodrigues de Bastos.

\* — \* — \*

A Camara, Nobreza, e Povo do Couto de Villa Verde pertende que se extinga toda a jurisdicção civil, e economica, que existe no mesmo Couto, que este se desannexe em quanto á criminal, e orfanologica da Villa de Monte-mor o velho, e se una ao termo da Figueira, ficando o Juiz de Fora desta Villa sendo o seu Ministro, e sua Camara a Camara della, a fim de evitarem grandes incommodas, e despesas, a que actualmente estão sujeitos.

A Commissão se persuade de que a Camara, Nobreza, e Povo do referido Couto se não deliberarão a mandar ao Soberano Congresso nua supplica desta natureza, renunciando a cousas, a que os povos costumão attribuir a maior importancia senão estivessem fatigados de soffrer. Pensa que em algumas das deliberações deste Congresso se tem remediado parte dos males de que se queixão. E em quanto á outra parte, sente que se lhe não possa já applicar o remedio indicado, por depender isso de trabalhos estatísticos, que ainda se não tem podido ultimar. — José Joaquim Rodrigues de Bastos — José Antonio de Faria Carvalho — Francisco Simões Margiochi — Manoel Gonçalves de Miranda — Agostinho José Freire — Francisco de Paula Travassos — Vicente Antonio da Silva Corrêa.

Forão approvados todos os Pareceres da Commissão, excepto este ultimo, acerca do qual disse

O senhor Fernandes Thomaz. — Eu tenho que dizer alguma cousa a este respeito. O caso he muito simples: he huma Villa que dista duas legoas de Monte-mor, mas no tempo de hyverno tem os moradores de dar huma grande volta para hir buscar os seus despachos, e pôde aquella gente ser alliviada sem que para seu melhoramento se precise das averiguações da Commissão de Estatística. Por tanto requeiro que se mande ouvir o Bispo para que dê as informações relativas.

os Funcionarios, que forem accusados competente-mente de culpa, que provada mereça remoymento do cargo, ou maior pena; e só os restabelecerá, depois de justificados." Sou de opinião; que entre as calumnias proferidas contra os Funcionarios, e a punição das suas prevaricações convém estabelecer hum meio, que cobiba por huma, e outra parte os abusos: e não acho outro, senão o da comminação de justa pena ao Calumniador; e da remoção de todos os obstaculos, que possam oppôr-se á prova da accusação; nem vejo como possa conseguir-se este removimento de obstaculos sem a suspensão temporaria do Funcionario accusado. E se não, supponha-se; que o accusado he hum Magistrado: as provas dos capitulos contra elle dados, de ordinario, precisão extrahir-se de pessoas da sua Jurisdicção: e será possível que o Accusador confie de taes pessoas, em quanto as vir subordinadas ao seu adversario? certamente não: basta esta desconfiança, ao meu ver, muito bem fundada, para suffocar muitas accusações, alias justas, e favorecer a impunidade do Funcionario prevaricador. Por tanto desejava que se adoptasse a emenda que proponho.

O senhor Serpa Machado. — Vou responder á quella duvida, que offerece o illustre Deputado, deduzida da má expressão de que se serve a Commissão, quando diz que o Funcionario Publico poderá ser suspenso perpetuamente por Sentença legalmente proferida; e quando diz, que a Regencia poderá suspender temporariamente, precedendo queixa legalmente provada. Ha pois huma grande differença. Huma cousa he hum delicto em que se exige culpa legalmente provada. Outro caso, quando se trata de queixa legalmente provada. A Jurisprudencia faz differença entre pronuncia, ou Sentença de pronuncia, e Sentença Condemnatoria; para a pronuncia basta huma prova semiplena, certa prova que induza suspeita; e isto se chama sentença de pronuncia, e he o que basta a demissão temporaria. Para a demissão perpetua não basta que haja só suspeição, mas he necessario que seja ouvida a Parte, etc. Por tanto a Commissão na remoção perpetua considera huma Sentença com audiencia de Parte, com plena prova, e ampla. Para a temporaria não se exige Sentença que recaia sobre estas provas, mas tão sómente que haja factos que induzão suspeitas vehementes. Em quanto ao que diz ultimamente o Illustre Preopinante, que todos os Magistrados do Reyno serão suspeitos, huma vez que se desse liberdade para que, pelo simples facto da queixa, pudessem ser temporariamente suspensos, e que isto daria lugar a muitos abusos: por isso que os Empregados Publicos tem inimigos, e nada ha mais facil do que encontrar hum homem, a queixar-se de outro, direi: que em toda a Jurisprudencia sempre se fez differença de queixa, a prova. O impôr aos calumniadores huma pena, isto tem grandes inconvenientes, e he o que diminne verdadeiramente o numero das accusações. Ha queixas justas, mas não se podem provar, e porque huma queixa se não póde provar, não se segue que não seja justa: o que se segue he, que não se podendo provar essa queixa, e impondo-se a pena de calumnia, seria esse hum meio

de se não poderem queixar muitos; por não poderem provar as suas queixas. He necessario fazer differença entre Calumniadores, e Accusadores, que não podem provar as suas accusações; estes não devem ter a pena, que devem ter os Calumniadores, porque esta só póde recahir quando se declare; que qualquer obrou doloamente; e fez a queixa por acinte: em nenhum outro caso poderá verificar-se a calumnia, e por consequencia a pena. Por tanto a Commissão buscou hum meio termo: remoção perpetua, quando ha conhecimento de causa, quando se houve a Parte. Remoção temporaria, quando ha suspeita vehemente de crime, quando ha indicios que induzão a esta suspeita.

O senhor Moura. — Creio que a discussão não deverá hir por diante, e que será necessario ver hum Decreto que se passou a este respeito.

O senhor Borges Carnauro. — Esse Decreto que se passou foi provisional. Conformo-me com o Illustre Preopinante que elle seja presente, e sou de parecer que subsista em toda a sua força, porque as circumstancias actuaes assim o exigem: Assim neste artigo quereria que se dissesse = a Regencia não poderá impor suspensão perpetua, ou outra alguma pena, etc. = e digo isto porque na Relação em Mesa grande ha o direito de multar os Ministros, e impor-lhe penas. Quanto á segunda parte do artigo, onde diz = sendo a queixa legalmente provada = quereria que se não ligasse tanto a Regencia. A Regencia, *ex officio*, sem ter queixa, deve, e póde remover os Empregados Publicos, que tenha em má conta; por isso em lugar de queixa quereria eu que se dissesse = precedendo imputação justificada = porque he necessario neste caso dar muita amplitude á Regencia. Reduzo pois o artigo a dizer: que em quanto á segunda parte se diga = a Regencia poderá etc., precedendo imputação justificada; e sem dependencia de formar culpa = e em quanto á primeira, que se diga = a Regencia não poderá etc., deixando á Mesa dos Aggravos os direitos que ella tem de multar os Ministros etc.

O senhor Peixoto. — Eu não reconheço prova legal, sem que seja feita com citação, e audiencia de Parte: os indicios para a pronuncia dos Réos nunca tiverão a consideração de prova legal; tanto assim, que as testemunhas que lhes servem de fundamento, para terem validade no Plenario de accusação, precisão ser, ou havidas pelo accusado por judicias, ou reperguntadas. Quanto ao perigo das diferentes disposições que o Illustre Preopinante receia, parece-me que a responsabilidade do Calumniador será sufficiente para evitallo: e na mesma responsabilidade tambem o não acho para os accusadores, porque eu não levo a pena da calumnia a tanto excesso como o mesmo Illustre Preopinante figura: para a composição della não quero que baste a não prova; será necessario, que o accusador prove a falsidade da accusação, e assim julgo removidas as difficuldades.

O Sr. Alves do Rio. — Eu era de opinião que se não tratasse nada, e que ficasse por ora subsistindo o Decreto. (Leo-se o Decreto.)

O senhor Serpa Machado. — No artigo não se

vai contra o Decreto. A Comissão julgou necessario estabelecer este artigo, porque lhe pareceo improprio transcrever o Decreto tal qual, como lhe pareceo bem o estabelecer este artigo, porque do contrario se ria deixar huma grande lacuna.

O senhor Borges Carneiro. — A respeito do direito de suspensão dos Empregados Publicos, a Regencia usará do Decreto por ora, ficando (não vinha o resto.)

O senhor Trigos. — He necessario estabelecer huma harmonia entre o paragrafo, e o Decreto; mas não he possivel sem se tirar o hum ou outro; porque o Decreto, a cuja discussão eu não assisti, quiz dar toda a arbitrariedade á Regencia nos casos occurrentes, não quiz que se allegasse queixa provada, não quiz fazer differença de suspensão temporaria, ou perpetua, não quiz que honvesse Sentença, quiz que se julgasse por informação: por tanto foi o Congresso quem sancionou a arbitrariedade, suppondo que a Regencia não abusaria; entretanto essa arbitrariedade forma a base do Decreto. Este foi provisorio, e o Regulamento tambem; e por isso he necessario tirar o paragrafo para ter lugar o Decreto. Huma contradicção acho eu tambem entre o Decreto, e o paragrafo 14.

O senhor Soares Franco. — Quando lá chegarmos então se tratará d'isso.

O senhor Borges Carneiro. — Eu reconheço bastante difficuldade nesta materia. A differença de suspensão temporaria á perpetua he bem feita. He certo que o Decreto não quiz esta differença: se o Regulamento fosse perpetuo, eu diria que nunca se deixasse esta differença, porque ella vem destruir o Decreto em que se queria dar á Regencia a facultade de tirar os Empregados Publicos A título constitucional. Talvez que se possa isto conciliar dizendo, que neste artigo, pelo que toca á suspensão dos Empregados Publicos, ficará em pé o Decreto de tantos; porém que este artigo he Provisional, e que logo passem as circumstancias que derão causa ao Decreto, se a Regencia durar, será este hum dos artigos que o Congresso devera estabelecer no Regulamento da mesma Regencia.

O senhor Carvalho. — Todas as vezes que se quer salvar a Patria são legitimos os meios de que se usa, sejam elles quaesquer que forem: não he arbitrariedade tomar huma medida que he para salvar a Patria, huma das cousas mais essenciaes he usar de meios proprios para a salvar. Os Ministros abusão, e em quanto abusarem do Poder que têm, para conservar a tranquillidade da Nação, todos e quaesquer meios que sejam são licitos, para occorrer aos seus abusos. A salvação da Patria he a primeira, e Suprema Ley do Estado; e por isso não posso ouvir dizer sem escandalizar-me, que o Congresso deixou a arbitrariedade á Regencia no Decreto que fez lavrar para remoção dos Empregados Publicos.

O senhor Trigos. — O Illustre Preopinante não tomou bem sentido no que eu disse. A palavra arbitrariedade quer dizer sem normas estabelecidas pelas Leys; e assim quando eu disse, que se deixou a arbitrariedade á Regencia, quiz dizer, que se lhe deo a fa-

culdade de proceder contra os Magistrados, sem atender as fórmãs estabelecidas pelas Leys. Daqui não se segue que este methodo de proceder não seja ás vezes necessario; entretanto creio que não ha escandaloso nenhum. Apesar de outro Illustre Preopinante dizer que não he agora occasião de fallar no paragrafo, com tudo não posso deixar de no paragrafo 14.º notar outra contradicção com o Decreto.

Este paragrafo não trata de suspensões, mas de Nomeações: o Decreto determina que a Regencia possa fazer Nomeações nos lugares vagos, por serem suspensos os que os servem, sem ouvir Tribunal algum; e no paragrafo 14.º determina-se que as nomeações sejam feitas em consequencia de Propostas, ou informações: eis-aqui huma contradicção, e notavel; e até não vejo a razão porque a Regencia deva prover por Conselho aquellos lugares que vagão por morte, e não deva prover por Consultas aquellos que vagão por crime. Eis pois a contradicção que eu acho no Decreto com o paragrafo: de maneira que não só ha contradicção do Decreto, com o paragrafo 11.º, mas tambem a ha com o paragrafo 14.º; e por tanto será necessario deixar ficar no Decreto, que a Regencia prova por si nos casos em que suspender Empregados, e por neste paragrafo os casos em que prover por Consultas, e em que houver vacaturas.

O senhor Freire. — Deliberou-se que em todos os casos a Regencia remove-se por si.

O senhor Castello Branco. — Vejamos hum meio de conciliar as differentes opiniões. Este Regulamento he provisorio. O Decreto tambem he provisorio: ha com tudo huma grande differença. A medida de providencia proposta no Regulamento he conforme ás Leys: a medida de providencia dada no Decreto he além das formulas estabelecidas pelas Leys. Foi de absoluta necessidade, nem eu poderia reconhecer o contrario; porque eu votei pelo Decreto, e eu o apoio com todas as minhas forças; entretanto, como he huma medida além das formulas, medida que só a absoluta necessidade pôde justificar, nós devemos estar bem longe de pensar, ao mostrar á Nação que lhe damos senão aquella extensão, ou duração que a necessidade absoluta exige; porque o mais seria adoptar huma idéa de querermos estabelecer hum Governo arbitrario, e por consequencia despótico. Nós não devemos inculcar similhante cousa. Pôde vir hum prazo mais proximo que a duração da Regencia em que nós julgueiros que deve acabar a duração deste Decreto; por consequencia deve passar o artigo, ou outro que se lhe substituir; deve passar a doutrina que correo com as providencias dadas no Regimento, como se tal Decreto não existisse; e depois dizer-se que sobre esta materia a Regencia se regulará pelo Decreto de tantos, em quanto as Cortes não mandarem o contrario.

O senhor Xavier Monteiro. — (Vinha sómente o nome.)

O senhor Ribeiro Saraiva. — O Artigo 11.º parece-me assaz claro, e bem concebido em quanto faz dependente a distituição, ou perpetua suspensão dos Funcionarios Publicos de Sentença proferida legal-

mente com pleno conhecimento de causa; quando parára a sua temporaria suspensão se contenta com informações extrajudiciaes fundadas em provas de testemunhas, ou em documentos legais. Por quarto, sendo a destituição hania verdadeira pena, que deve recahir sobre hum delicto, não pôde a sua imposição verificar-se senão pelos meios prescriptos pelas Leys para o convencimento dos Réos em todos os delictos. Mas a suspensão temporaria, como simplesmente provisoria, ou como correccão de omissões sem dolo, nem perniciosas consequencias, pode impôr-se pelo legitimo superior por qualquer maneira bem informado, sem todavia jamais deixar de ouvir o accusado, antes ou depois segundo a exigência do caso, e natureza da suspensão.

Desejava com tudo, que ao Artigo se juntasse a clausula — Nos casos determinados pelas Leys — a fim de se cortar toda a entrada aos procedimentos arbitrarios, incompativeis com a segurança individual do Cidadão, que tão positiva e sabiamente se estabeleceu nas Bases da Constituição que temos jurado manter, como hum dos principaes estaios da ordem social; que imperiosamente requer que ninguém seja punido, ou reprehendido, senão pela transgressão da Ley antecedentemente promulgada, que lhe deve ser conhecida.

O senhor Borges Carneiro. — Julgo que o artigo está muito bom, mas que senão conceba assim, que se diga = a Regencia não poderá impôr pena sem Sentença proferida = para que se não vá tirar á Mesa grande dos Agravos o direito que ella tem de impôr multas e penas, e poder suspender, etc. assim que se diga = a Regencia não poderá suspender perpetuamente do seu cargo Empregados publicos senão por Sentença legalmente proferida = Quanto á segunda parte desejava que houvesse maior latitude, e que se dissesse = precedendo imputação justificada.

O senhor Serpa Machado. — A Regencia não pôde suspender senão por Sentença legalmente proferida. O Projecto do artigo deixa ao Poder Judiciario o impor penas tambem: ainda que a Comissão fallou só da Regencia, com tudo não quiz excluir os Tribunaes do poder que tem de impor multas, e penas. = Só sendo por causa justificada = segundo disse o senhor Borges Carneiro, não julgo bom; he necessario sempre que haja huma prova, e prova de tal natureza que induza suspeita vehemente.

O senhor Moura. — Além disto á moção do senhor Borges Carneiro tenho huma difficuldade, e he: que se se disser = a Regencia não poderá impor penas = parece que se infere que a Regencia não ha de impor penas; e por consequencia exercer a facultade de julgar; e se ella não ha de impor penas, então fica livre ao Poder Judiciario o impollas. Parece pois que o artigo se devera manter como está concebido.

O senhor Alves do Rio. — Não me parece bem a palavra queixa. Hum Ministro deve ser suspenso por falta de cumprimento de ordens: a palavra queixa não comprehende este caso; por isso he necessario que o artigo seja redigido de fórma que tambem o comprehenda.

Houve huma breve discussão acerca das palavras com que se devia enunciar a ultima parte do artigo.

O senhor Pessanha. — Parece-me que podemos ponderar dois casos em que pôde ter lugar a disposição da segunda parte do paragrafo: quando houver culpa formada; ou quando houver falta de cumprimento de ordens.

O senhor Presidente. — Parece-me que se podia dizer = que a Regencia poderá suspender, e depois enviar tudo para o fim de Processo ao Poder Judiciario.

O senhor Sarmiento. — Eu sou da opinião do Senhor Presidente: que a Regencia possa suspender; mas que a informação que tiver para isto a remetta ao Regedor das Justicas; como se faz em todos os Paizes.

Julgou-se a doutrina do artigo digna de mais larga discussão, ficou addiada, e procedeo-se á nomeação de Presidente, Vice-Presidente, e Secretarios.

Tiverão maioria de votos os senhores Braamcamp 33, e 30 o senhor Bispo de Béja: entrárão em 2.º escrutinio, e por absoluta pluralidade de 41 votos sahio eleito Presidente o senhor Braamcamp, que não tinha votado.

Para Vice-Presidente tiverão a maioria de 25 votos o senhor Castello-Branco, e 20 o senhor Moura: em 2.º escrutinio ficou eleito o senhor Moura pela absoluta pluralidade de 43 votos.

E para Secretarios ficarão eleitos o senhor Felgueiras por 49 votos, por 43 o senhor Mendonça Falcão, o senhor Freire por 42, e por 38 o senhor Ribeiro Costa: obtendo depois a maioridade de 28 votos o senhor Barroso, e 27 o senhor Ferrão.

Determinou-se para Ordem do Dia a discussão acerca da Fabrica do Campo Pequeno, do Projecto de remoção dos Frades de Mafra, e do outro sobre Pensões.

Declarou-se que o Requerimento de Paulo Gonçalo do Amaral, de que fizera Relatorio a Comissão de Instrucção Publica, e sobre que deira o seu Parecer na Sessão do dia 24, foi apresentado elido pelo senhor Pinheiro de Azevedo, e não pelo senhor Trigo, como então enganadamente se lançou na Acta.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ás duas horas da tarde. — *Agostinho José Freire*, Secretario.

#### Para o Conde de Sampaio.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Tomando em consideração as duvidas propostas pela Regencia do Reyno em data de 24 do corrente mez sobre a intelligencia do artigo 1.º do Decreto de 18 de Março do presente anno, pelo qual se extinguem todos os ordenados, pensões, gratificações, propinas, e quaesquer outras despesas, que se não acharém estabelecidas por Ley, ou Decreto; sendo as duvidas: 1.º Se a Regencia pôde, por Portarias suas, depois de prece-

der exame, confirma alguma das despesas de que trata o dito artigo, que não tendo por Título, Ley, ou Decreto, mas sim Avisos, ou Portarias, são com tudo abonaveis, ou porque assim o exija a utilidade publica, ou huma posse, e piedade bem chegada á Justiça. 2.º Se póde pelo mesmo modo revogar muitas daquellas despesas que tem por origem Leys, e Decretos, mas que são inuteis, e a que nem póde dar direito a mera piedade: Conformando-se as Cortes com o incluso parecer da Commissão de Fazenda; Ordenão, quanto ao 1.º artigo, que a Regencia póde mandar logo pagar os ordenados, pensões, vencimentos, e mais despesas suspensas pelo citado Decreto de 18 de Março; verificando-se alguma das circunstancias indicadas; remettendo porém a este Augusto Congresso relações successivas das pessoas, suas qualidades, e quantias que se lhe tiverem abonado, especificando os motivos que a isso a determinarão, para obter a confirmação das Cortes; e Ordenão, quanto ao 2.º, que a Regencia do Reyno deve mandar remetter successivamente, e com a brevidade possível, ás Cortes Relações circunstanciadas dos ordenados, pensões, e despesas, que se devem revogar

com declaração das causas, que para isso existem, a fim de que o Soberano Congresso resolva o que for mais conveniente. O que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 26 Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

OFFICIO.

Ill.º e Ex.º Senhor. — Teuho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª o Aviso da copia junta, que nesta data se expedio ao Conselho da Fazenda, para que fazendo-o presente no Supremo Congresso se digue de rogar-lhe a mercê de mandar restituir á Regencia do Reyno todos os papeis que lhe forão remetidos a respeito da venda das Lisirias, a fim de poder ultimar-se hum negocio de tanta ponderação.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 24 de Abril de 1821. — Ill.º e Ex.º Senhor Hermano José Braamcam de Sobral. — Francisco Duarte Coelho.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 65.

Luboa, 28 de Abril de 1821.

### SESSÃO DO DIA 27 DE ABRIL.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão  
antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras, lêo dons Offícios do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno: 1.º enviando relação dos Empregados da extincta Inquisição, que se remetteo á Comissão da Fazenda: 2.º remettendo Consulta da Junta do Tabaco sobre hum Requerimento do Barão do Sobral, que se remetteo á Comissão de Legislação. — Hum Offício do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, remettendo Mappas de todos os Corpos do Exercito, e remetteo-se a Comissão Militar — e outro do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, pedindo que se resolve sobre a sua representação acerca do Conselho do Almirantado, e Administração da Marinha, que se remetteo á respectiva Comissão Especial.

O mesmo senhor Secretario deo conta de huma representação do Provedor Mór da Saude, pedindo providencias a respeito do Hospital dos Lazeros, que foi remettida á Comissão de Saude Publica. — E das seguintes Cartas de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes, de que se mandou fazer honrosa menção:

A Camera desta Villa de Setubal, como órgão da grande Povoação que representa, não deve por mais tempo deixar em silencio a justa satisfação, e nobres sentimentos de que estão dominados seus habitantes, vendo todos os dias quanto o sabio e illuminado Con-

gresso das Cortes promove, e tem promovido a felicidade de huma Nação, que se achava opprimida e desditosa; e quanto trabalha para que está torne a fazer uso dos direitos que seus maiores havião reconhecido e exercitado, fazendo reformas e melhoramentos publicos, que o Estado da Nação imperiosamente exigia. Tornando-se não meos digno de ser congratulado pela excellente e bem acertada escolha que o mesmo sempre respeitavel Congresso fez dos Membros do Governo que executassem suas determinações, tendo a fortuna de nelles achar reunidas as mais distinctas qualidades, e relevantes merecimentos já conhecidos por toda a Nação, e com especialidade por esta Camera, e toda a Povoação que tem a honra de tributar ao respeitavel Congresso e Governo Executivo a mais respeitosa obediencia, submissão, e firme adhesão á santa Causa da nossa Regeneração.

Setubal 29 de Abril de 1821. — O Juiz de Fora Presidente, Antonio Joaquim de Carvalho — Luiz dos Santos Pacheco — José Anastacio de Almeida Soares — Sebastião Antonio de Faria Peixoto — Manoel Avellino da Costa — Antonio Pedro de Mesquita — Manoel José de Sequeira.

Senhor. — Sendo a Camera do Concelho de Alfões talvez a primeira do Reyno, e que em dez de Fevereiro do corrente anno levou perante o Soberano Congresso, e perante a Regencia pela Secretaria dos Negocios do Reyno, os puros, e sinceros votos de admiração, adhesão, e obediencia que em seu nome, e dos Povos deste Concelho, a quem tem a felicidade de representar, protestarão ao mesmo Augusto Congresso, e á Regencia do Reyno pelo mesmo instaurada, felicitando-se ao mesmo passo com a sua cara Patria, hoje feliz, e livre debaixo do sagrado asylo da ley, e cerca de prosperidades, e gloria, que a sabedoria de seus Benemeritos Representantes lhe tem procurado. Tem a mesma Camera tido o pe-

sar de vêr que seus firmes protestos, e ardentes desejos de mostrar ao Soberano Congresso a sua vassalagem, e respeito ainda até agora não forão patentes a Vossa Magestade. Seria pois esta Camera sobremaneira reprehensivel se até aqui se tivesse conservado em vergonhoso silencio, quando toda a briosa Nação Portugueza transborda de prazer vendo seus Illustres Representantes com tanta sollicitude, sabedoria, e disvelo promoverem a gloria da Nação, e a sua felicidade, e os interesses de cada hum dos seus Concidadãos; que agora livres do Despotismo levantão as mãos aos Ceos, e bendizem os seus Libertadores. He portanto Senhor que esta Camera cheia do mais nobre enthusiasmo prestou á face dos Ceos no dia vinte e nove de Março do corrente anno o solemne juramento de adhesão, e obediencia ás Bases da Constituição Política da Monarquia Portugueza, e que hoje animada do mesmo sagrado enthusiasmo, em seu nome, e de todos os Habitantes deste Concelho redobra perante Vossa Magestade os verdadeiros, e firmes votos de obediencia, e fidelidade, e da mais perfeita adhesão á Santa Causa da Nossa Patria, e que em data de dez de Fevereiro pela Secretaria dos Negocios do Reyno dirigio a Vossa Magestade, e á Regencia. E tendo esta a gloria de ser huma das primeiras Camaras do Reyno que se lembrou, e pôz em pratica tão sagrado dever, humildemente implora que disto se faça publica menção para que nas Gerações futuras lhe não seja roubada a gloria que por tão justo titulo lhe toca. Vouzella em Camera de 18 de Abril de 1821. — José Antonio Fernandes da Sylva, Notario da Camera, que pelo Secretario della o sobreescrevi — O Juiz de Fóra, Presidente da Camera — Manoel Feliciano Lousada de Araujo de Azevedo — O Veriador, Diogo de Almeida de Azevedo e Vasconcellos — O Veriador, Antonio de Melho Telles Abreu e Cunha — O Veriador, Fernando Antonio de Almeida — O Procurador do Concelho, Manoel Ribeiro Cardoso.

O mesmo senhor Secretario mencionou cinco Memorias: 1.<sup>a</sup> sobre pescarias, por Antonio Ribeiro de Queiroz; 2.<sup>a</sup> acerca do ensino das Escolas Militares, por José Maria Severino; 3.<sup>a</sup> Com o Titulo de Instrucções sobre a creação dos Cavallos, pelo Tenente Coronel Antonio Candido Cordeiro; 4.<sup>a</sup>, o 5.<sup>a</sup> a respeito da Marinha, e Conselho do Almirantado pelo Conselheiro José Maria Dantas Pereira. Forão todas remettidas ás respectivas Comissões.

O senhor Fernandes Thomaz. — Senhor Presidente, outra semana está no fim, e de liberdade de Imprensa nada. He preciso vêr se isto se adianta de algum modo, porque assim não pôde ser. A liberdade da Imprensa he a lingua da Nação; esta não pôde fallar por outro modo, e agora está muda, e não pôde dizer aquillo que he preciso. Eu requeiro que os senhores da Comissão dêem de mão a todo o outro trabalho, e que unicamente se trate disto, porque assim não pôde continuar. (Foi geralmente apoyado.)

O senhor Soares Franco. — Se se quizesse caminhar pelos caminhos da theoria, então seria certamente duvidoso o Regulamento que se devia adoptar;

mas nós caminhamos pelo caminho practico. Quando eu fiz o Regulamento de Imprensa, que apresentei, lembrou-me fazer hum Projecto, não seguindo o vastissimo caminho da theoria, senão o caminho trilhado. Lancei os olhos sobre a Inglaterra; pareceo-me que a sua liberdade de Imprensa era demasiado grande, relativamente ás nossas actuaes circumstancias; e em consequencia dirigi as minhas observações sobre a de Hespanha, cujo Regulamento foi feito pelos homens mais bem avaliados daquella Nação, a qual tem comnosco certa uniformidade de circumstancias, que tambem me decidirão a aproveitar-me de alguns de seus principios neste genero, mais que dos de Inglaterra; e assim apresentei o meu Projecto. Hoje que o Philosofo considera a marcha sisuda do bom Povo Portuguez, conhece-se que ainda poderia fazer-se mais amplo aquelle Projecto. Entretanto eu não vejo difficuldade em huma cousa em que sómente se hão de ter poucos pontos em consideração. Tudo está reduzido a classificar os crimes do abuso da dita liberdade, e dar mais ou menos latitude ás penas que a estes crimes se applicuem. As peras, ou hão de ser de prizão, ou pecuniarias; não pôde ser de outro modo. Eu me decidi pelo adoptado em Hespanha, por ser hum Paiz mais proximo ao principio da liberdade, e por consequente mais conforme comnosco nestas circumstancias do que a Inglaterra, cuja Nação he já livre ha muito tempo. Peço por tanto que a Comissão de Legislação apresente o seu parecer, para que o Congresso determine, porque isto não he huma cousa de tanta ponderação, he huma Ley organica, regulamentar, nem pôde ser mais; e agora que o Povo Portuguez tem feito conhecer a sua sisedeza, e hum tino, que equivale á illustração, tem demonstrado que he bem digno da liberdade da Imprensa.

O senhor Basilio. — Ao que se diz que he muito facil a cousa em questão, responderei sómente, que ha hum Escriptor, que diz que até he muito difficil fazer huma boa Ley de Imprensa. Eu sou da Comissão, e como Membro della responderei; que se eu fosse só, exporia immediatamente os meus pensamentos bons, ou máos como elles fossem; porém como somos muitos, he preciso que nos combinemos; cada hum quer expôr os seus, e esta he a razão porque precisa algum tempo. Hoje fazemos tenção de reunir-nos: se houver combinação a apresentaremos; mas dizer que he muito facil, não he assim.

O senhor Presidente. — Huma vez apresentadas as bases sobre que ha de assentar a liberdade de Imprensa, não me parece effectivamente que deve haver tanta difficuldade.

O senhor Basilio. — Entretanto ha diferentes opiniões.

O senhor Fernandes Thomaz. — Pois appareção as de todos, e aqui se combinarão.

O senhor Soares Franco. — A difficuldade era dar as bases, porque depois de ter-se decidido que haja liberdade da Imprensa, sem Censura previa, os requisitos não são difficultosos.

O senhor Presidente. — Se ha duvidas propondo-as ao Congresso, o Congresso decidirá.

O senhor Sarmento. — Não posso conceder que

baja liberdade de Imprensa, mais ou menos extensa. Este modo de pensar he de Gentz, hum Allemao que pretende enganar a Allemanha com esta doutrina. Eu não admitto liberdade de Imprensa de Hespanha, nem de Inglaterra, nem de nenhuma parte. Admitto liberdade de Imprensa com as restricções de não publicar Libellos, etc.

O senhor Peçanha. — Apoio. O maior correctivo da liberdade de Imprensa, he a mesma Imprensa.

O senhor Borges Carneiro. — Póde a Commissão apresentar amanhã os seus trabalhos sobre este objecto.

Foi apoiado, e determinou-se que na Sessão seguinte se apresentem ao Congresso os trabalhos que houver a este respeito, seja qual for o seu estado.

O senhor Gouvêa Osorio, por parte da Commissão Ecclesiastica, pediu que se apresentasse ao Congresso o Projecto de Decreto sobre os recursos á Coroa. Resolveo-se que fosse quanto antes apresentado.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os Senhores — Moraes Pimentel — Sepulveda — Brottero — Magalhães Pimentel — Vanzeller — Brandão — João Vicente da Sylva — Guerreiro — Ferreira Borges — Rebello — Ribeiro Telles — Sylva Corrêa — Gomes de Brito — e estarem presentes 84 dos Senhores Deputados.

Seguiu-se a Ordem do dia, e

O senhor Alves do Rio apresentou o Officio do Ministro da Fazenda, pedindo resolução sobre o destino da Fabrica de Campo pequeno.

Depois de breve discussão, resolveo-se responder-lhe — que está comprehendida aquella Fabrica na generalidade do Decreto sobre bens Nacionaes, e que fica á disposição da Regencia o mandar vendella ou arrendalla segundo julgar mais conveniente aos interesses da fazenda Nacional.

O senhor Secretario Mendonça Falcão leu o Projecto de Decreto para remover os Padres Arrabidos do Convento de Mafra, e ser habitado pelos Conegos Regrantes de S. Agostinho, ora existentes no Convento de S. Vicente de Fóra.

O senhor Borges Carneiro. — Este Projecto de Decreto teve em vista evitar as grandissimas despesas constantes do Orçamento que se apresentou, das quaes se deve rebater huma pensão de tres contos de réis que pagão os Padres de S. Vicente, e outros oito contos, que também pagão; mas estes não são applicados a Mafra, são applicados á Inquisição. Além desta despesa, que he de bastante consideração, ha outra pelo prejuizo que causa o não se tirar a utilidade que se poderia tirar da Tapada. Esta foi dada pelo Rio de Janeiro a huma pessoa que não conheço, a qual tira della, não todo o proveito que se póde tirar, porque este he muito grande, e porque a tem em abandono; mas em fim o que póde tirar: o que resulta em prejuizo do publico, pois da Tapada, se podia tirar hum grande proveito para o Estado. Parece que se podia dar esta Tapada aos Padres de S. Vicente de Fóra, aos quaes serviria para a sua sustentação; mas he verdade que terião que fazer grandes despesas. Ha huma razão, a meu ver, de grande fundamento em apoio deste Projecto, e he, que o Il-

lustro Ministro do Rey D. José I., que nestas assumptos puramente governativos era de grande provisão, fez hum grande Convento em Mafra para aquellos Padres, e assim se conservou, até que vierão para Lisboa: parece que reduzir isto ao mesmo pé em que estava naquelle Reynado, he de huma razão intrinseca. Entre tanto direi os fundamentos que allegão os Conegos Regrantes para que se não admitta o Projecto, e os não fação mudar para Mafra. Primeiro dizem: que pela escacez geral, não podem fazer as despesas que lhes occasionaria a tal mudança. Esta razão talvez não seja attendivel, porque tendo todos na época actual, mais ou menos, que fazer mudanças, não será estranho que elles também a fação, o que não lhes occasionará muita despesa, fazendo-a do modo Religioso proprio do seu instituto. Dizem que sustentão familias indigentes nas immedições deste Convento de Lisboa, ao que se póde responder, que do mesmo modo poderão fazer beneficios em Mafra; e se aqui ejudião a alguns infelizes, também alli os poderão ajudar. Dizem que não podem cultivar as suas terras, mas estando em Mafra o podem fazer do mesmo modo, como o fizeram naquelle Reynado, e fazer alli os mesmos beneficios que em verdade prestão a alguns Lavradores os Conegos de S. Vicente de Fóra. Dizem que no seu Collegio ensinão, Grammatica, Philosophia, Mathematicas, etc. etc.; já que allegão isto será com verdade. Allegão o numero dos seus discipulos; porém pareço que também podem hir ensinar em Mafra, e com a mesma utilidade publica, que foi reconhecida quando se fez aquelle magestoso Convento. Por tanto pareço-me que este argumento também não he bem fundado (leo hum Requerimento a favor dos Padres Vicentes e proseguiu) estes argumentos redundião no mesmo que os outros: deixando aquellas terras, farão em cambio algum beneficio aos que antes o fazião; além de que, sabe-se que estas osmolas fazem-se muitas vezes daquillo mesmo que se toma a quem se dão.

O senhor Pimentel Maldonado. — Trata-se neste Projecto de mandar sabir os Frades Arrabidos do Convento de Mafra, e de obrigar a hir viver no Convento de Mafra os Conegos Regrantes de S. Agostinho residentes em S. Vicente de Fóra. A primeira parte do Projecto parece-me justa, a segunda parece-me injustissima. Não havendo no Thesouro Nacional com que acudir inteiramente aos objectos de primeira necessidade, porque havemos de manter com tamanha despesa o caprichoso luxo da devoção do Senhor D. João o Quinto! Porque o faremos com tanto incommodo mesmo daquelles Religiosos que estão vivendo na medonha Villa de Mafra, podendo viver nos sitios deliciosos, onde quasi todos os seus Mosteiros são edificadas? Faltos de Sacerdotes para o serviço do altar, esta reunião se fará com aprazimento de todos, e o interesse publico ficará unido com o interesse particular daquelles Religiosos, que abençoarão a justiça, e as sabias providencias deste Sobermo Congresso. Succederá porém o contrario; se dermos execução á segunda parte do Projecto. Disse que me parece injustissima; e por ventura não he opposta ás Bases da Constituição, em que promettemos, e jurá-

mos defender os Direitos da Liberdade, e da Propriedade! Que delicto commetterão os Padres de S. Vicente de Fóra para os desterrarmos para a fea, e desabridíssima Villa de Mafra! Com que jus os constrangeremos a trocar a sua Casa de S. Vicente pelo Mosteiro de Mafra! Diz-se que restabelecerão o Collegio, que n'outros tempos tanto floresceu! A decidida protecção do Marquez de Pombal, e a do Arcebispo Confessor o fizeram florescer: acabou-se a protecção, e o Collegio decaiu repentinamente. Os Pays de famílias doerão-se de mandar educar seus Filhos n'hum Terra, que só parece propria para degedados; e não obstante a riqueza do tratamento, e a despesa annual ser só de settenta mil reis, os Conegos Regrantes achavão-se com pouco mais de doze Collegiães quando vierão para Lisboa, tendo havido no Collegio muito acima de cem. E he de notar que isto aconteceu quando nesta Capital havia tanta mingoa de Casas de Educação. O que succederá agora que ha tal abundancia, e não estando aquelles Padres em circumstancias de tratar os seus Educandos por preço tão diminuto, que não bastava de certo para metade da despesa, fazendo-se como antigamente. Alem disto, senhores Deputados, nós vamos buscar hum bem incerto, perdendo hum que temos certo. Nas Aulas de S. Vicente ha duzentos Estudantes, que alli aprendem gratuitamente, e nas Aulas de Mafra talvez nem hum só appareça. Este Congresso que tem mostrado tanto interesse pelo estabelecimento de Livrarias Publicas, querem perder a de S. Vicente de Fóra, onde desde alta manhã até ás horas que convem a cada hum, e sem interrupção, se pôde ler por livros excellentes, franqueados com tanto boa vontade, e com muita polidez; e não como na Bibliotheca Nacional, que só de horas a horas se franqueia, apesar do augmento de ordenados, e ser de todos! E que prejuizo não hiramoz fazer á Freguezia de S. Vicente! O espirito benéfico, e caritativo daquelles Padres se faz conhecer não pelas escolas publicas, em que a vaidade pôde ter muita parte, mas sim pelas escolas occultas, que a gratidão dos que as recebem continuamente denuncia; escolas que vão entrar no seio de muitas familias honestas, e que as põe a salvo da mendicidade; dadas sem ostentação, distribuidas com sabedoria. Concluo pois, votando affirmativamente pela primeira parte do Projecto, e negativamente pela segunda.

O senhor Borges Carneiro. — Eu não insistirei neste Projecto, porque já disse que verdadeiramente ha de occasionar despesas áquelles Padres, e não deixa de parecer-me dura a sua sahida do Convento. Por outra parte tambem me faz grande peso que se estejam a gastar 16 contos de reis com os Padres (que verdadeiramente não he com os Padres, senão com os Empregados) e que se esteja deitando a perder a Tapada.

O senhor Pimental Maldonado. — Os Padres de S. Vicente já dão tres contos de reis para as despesas de Mafra, porque motivo hãode elles ser os que carreguem com toda a despesa? Como hãode elles cuidar na agricultura da tapada, que confiança podem ter em que o seu trabalho lhes aproveitara, ob-

servando que os não deixão quietos em parte alguma?

O senhor Sarmiento. — Apoio o Projecto de Ley sobre as duas mudanças dos Padres Vicentes para Mafra, e dos Padres Arrabidos para fóra de Mafra. Não acho inconveniente algum nessas mudanças, e pelo contrario descubro muita vantagem para a Fazenda Publica, e grande utilidade para a Nação, a quem ambas as Congregações devem fazer sacrificios, porque, á sombra das leys da Patria, ellas tem existido, e sido protegidos, além dos deveres de Cidadãos, que eu supponho estão promptissimos a desempanhar. Dei toda a attenção ao que se tem dicto contra o projecto, e igualmente ao que em nome dos povos de Grijó se requereo, e não encontro argumentos, que sejam de maior ponderação ás seguintes considerações, que proponho a este Augusto Congresso. — Ninguem duvida que a despesa feita em Mafra foi hum das grandes calamidades Nacionaes por que passou a Nação Portugueza; eu seguramente se estivesse em circumstancias dos que estiverão ao lado do pomposo Monarcha, e fosse consultado, não aconselharia semelhante empreza; porém o edificio existe, he soberbo, e, apesar de tudo, he sem duvida a obra prima de architectura, que nos tempos modernos se edificou em Portugal: deixalla arruinar seria lastimoso, e com justiça traria sobre nós o labéo de barbaridade. Entretanto a conservação de tão sumptuoso edificio exige despesas consideraveis, com que o Thesouro não pôde. Nestas circumstancias não descubro outra combinação senão a que se propõe no projecto de Decreto, providencia tanto mais recommendavel, quanto da practica da mesma já a Nação tirou proveito. Tira-se igualmente vantagem para a Nação, estabelecendo-se hum collegio de educação proximo a esta populosa Capital, poupando ás familias, que prezão os beneficios de hum boa educação, as despesas extraordinarias, que se fazem em países estrangeiros, como em Inglaterra, França, e Alemanha: a educação he sempre precisa, porém nunca foi tão urgente como presentemente, quando a Nação Portugueza recobrou os seus direitos, e estabeleceu hum Governo representativo: necessita-se de sabios e de oradores para defenderem os direitos da sua Patria, advogar a causa da humanidade, e descobrir os meios de se augmentar a prosperidade publica: nunca se abrio á mocidade Portugueza hum perspectiva tão brilhante! Eu nunca fui de opinião que a mocidade fosse entregue á direcção de homens, que pertendem fugir do mundo, quando a mocidade se destina para viver no mundo; sei igualmente que os Padres Cruzios são taxados de fanaticos, porém como as Cortes devão sempre ter hum continuada superintendencia sobre os grandes pontos de administração publica, ellas cuidarão com desvelo na educação da mocidade, e affastarão todos os estorvos que a empecerem, e não haverá então perigo de que tenha lugar o collegio, que o projecto de Decreto propõe. Pelo que diz respeito á representação dos povos de Grijó, eu seria de opinião que os Padres Cruzios do Convento da Serra defronte do Porto passassem para Grijó: naquella Cidade e vizinhanças estão tão apinhoados os Conventos, que seria tal-

vez conveniente diminuir o numero d'elles naquelle ponto. He bem conhecido que o clima de Mafra e de Grijó não he tão agradável como o de Lisboa e do Porto, porém o retiro para aquelles despoavados facilitaria aos Conegos Regrantes a execução da Regra de S. Agostinho, diminuindo as occasiões de tentações, e elles acharião hum campo bem vasto para os seus reconhecidos actos de beneficencia e caridade, vendo camponeses pobres, nus, famintos, e ignorantes. O edificio da Serra poderia ser aproveitado para estabelecimentos, que hão de exigir despeza da Fazenda Publica. Em quanto aos Padres Arrabidos, fui informado por hum Padre Arrabido muito respeitado na sua ordem, e homem de instrucção, que elles talvez desejarão a mudança, apenas o Guardião poderá ficar descontente, porque dizem ter hum Decreto, para ser Guardião perpetuo: mesmo quando fosse possível satisfazello, parece-me que elle se veria reduzido ás circumstancias de Robinson Crusoe em huma Ilha sem companheiros, e suspiraria por alguém que o libertasse. Admiro que os Padres Vicentes se não lembrassem da unica consideração, que poderia desviar o Congresso de os fazer sahir de S. Vicente de Fóra: e como seja do dever dos representantes da Nação pensar todas as circumstancias, que intervem em qualquer deliberação, parece-me que o jazigo dos nossos Monarchas da Dynastia Reynante exigindo de nós todo, o respeito o mesmo edificio de São Vicente de Fóra deveria ficar entregue a alguma Congregação Religiosa, para fazer os officios, e anniversarios, que estiverem determinados. Os Padres Trinos desde o terramoto ficarão sem Igreja, e poderião ser reunidos para Sr. Vicente, e como o Convento d'elles esteja em huma situação central, poderia para aquelle edificio mudar-se a Academia Real das Sciencias com todas as suas officinas, e as Aulas, e economizar-se a somma annual que ella paga para casas, a qual não poderá deixar de pesar em hum estabelecimento litterario de tão limitada dotação, e digno da protecção do Congresso.

O senhor Castello Branco. — Ha no Convento de Mafra huma Communidade de Arrabidos, com quem a Nação despende annualmente 19 contos de réis. Quando n'outro tempo se ajuntava a idéa da estada dos Padres Arrabidos no dito Convento, havia huma razão de fazer este sacrificio. Esta idéa desappareceu por consequencia, não ha motivo algum para que o Thesouro nas actuaes circumstancias em que se acha faça este sacrificio. Os Padres Arrabidos devem sahir de Mafra. Espalhados nos outros Conventos vão com sua presença nelles augmentar os fundos, pois que o meio da existencia dos Arrabidos depende do mesmo numero dos individuos. Mas perguntarei eu: de que os Arrabidos devão sahir de Mafra, segue-se que os Vicentes devem tornar para Mafra? Não acho consequencia. Entre tanto diz-se que os Vicentes he huma Corporação que tem para se sustentar, que tem para fazer as despesas necessarias; que são uteis para conservação daquelle edificio, e que além disso se podia tirar huma grande vantagem daquella Communidade hindo para Mafra, relativamente á Instrucção publica, estabelecendo o Colle-

gio que antigamente elles allí tinham: e que tanto fructo deo, de que eu mesmo posso ser testemunha, porque fui Membro do dito Collegio. Entretanto julgo que ha nisto hum engano; porque as circumstancias não são actualmente as mesmas; sendo pelo contrario differentes, já não podem ter os mesmos resultados. Deve esta Assembleia saber que quando o Marquez de Pombal concebeo esse projecto attendendo ás mesmas razões que nos, que foi para poupar dinheiro, concebeo outro mais vasto; para o que, e para se poder completamente verificar, extinguiu huns poucos de Conventos pertencentes á Congregação dos Arrabidos. Juntou todos estes Conventos em Mafra, fazendo por consequencia huma grande massa de rendimentos applicados a differentes objectos, v. g. para sustentação dos Arrabidos; para conservação do Edificio; para aperfeiçoamento do mesmo Edificio; e para huma Casa de Educação publica, onde os Alumnos pagavão tão pouco que os pensões apenas bastarião para as despesas da subsistencia de ametade do anno. Para que os Padres Vicentes pudessem preencher os fins que o projecto tem em vista, seria preciso que se lhes dessem as mesmas rendas, e isto he impossivel. Os Conventos cujas rendas estão applicadas, forão comprados de novo. Os Padres não-se gravados com a pensão de huns contos de réis. As rendas achão-se no atrazamento que todos sabem. Por consequencia, como poderião elles com esta differença de meios preencher os fins que antigamente preenchião com meios duplicados, e que hoje não podem ter? Depois, eu vejo no Plano geral, pelo qual devem ser reguladas as ordens Ecclesiasticas, e as mesmas ordens Regulares, que não poderião existir esses Conventos com o rendimento que tem. Parece-me impossivel que nesse Plano não hajão de entrar esses rendimentos na massa geral. Esse Plano necessariamente o ha de fazer a Assembleia, porque de outro modo seria imperfeito, e poucos recursos ficarião ao Estado. Pois nós havemos de fazer hum transtorno geral para durar mezes? Não acho que isto se deva fazer. Nós sabemos mesmo os Conventos que ficarião da Congregação dos Conegos Regulares? E aquelles que ficarem certamente não ficarião com os rendimentos que tem. Então ha de tirar-se hum portão pouco tempo? Não acho que isto seja de razão. Ha mesmo razões particulares. Estes Padres existem, como eu existo, na Freguezia onde está situado este Convento, e sei muito particularmente os socorros que esta Communidade faz. Todo o povo miseravel daquella Freguezia, e huma parte da população de Lisboa ficava privada de seus beneficios. E privada porque? Se houvesse hum objecto de utilidade geral, pouco importava. Mas isso he o que eu não considero pelas razões ponderadas: por consequencia tambem isto deve entrar na minha conta. Por todas estas razões eu voto que os Padres Vicentes não devem hir para Mafra, e que devem esperar a sua sorte futura, como todos os outros incluzos no Plano geral, que o Congresso necessariamente ha de fazer. Mas dir-se-ha com razão que o Convento de Mafra he hum edificio que se deve conservar. Qual he então o meio que se deve substituir ao Projecto de hirem os Padres para Mafra?

Primeiramente hum edificio em que não ha criados, hum edificio em que não ha cousas que em pouco tempo o possam destruir, não exige para sua conservação temporaria tantas despesas como parece. Necessitará de limpeza, porque se estor se não limpa. Parecia-me pois que estes mesmos Padres que pagão oito mil cruzados para a Sanctissima de Mafra, entregassem estes oito mil cruzados aos mesmos Arrabidos, ficando a seu arbitrio deixar Mafra, ou ficar naquelle Convento incumbidos da limpeza que precisa, dando-se-lhes assim mesmo alem disso os soccorros que lhes fossem necessários, como lenha, etc., que ha na mesma terra, e que assim se preencheria o fim da conservação do edificio, isto he, da limpeza, que he o que precisa por ora. O mais já disse que ha de entrar no Plano geral que se ha de fazer.

O senhor Soares Franco. — Este Projecto tem duas partes essenciaes. A primeira sahirem os Arrabidos de Mafra; a segunda hirem os Conegos Regrantes para aquelle Convento. Quando eu lembrei que se tomasse em consideração estas cousas, lembrei que seria necessario talvez reformar este Convento, porque nisto se ponhavam alguns contos de reis. Ora visto que se fez hum edificio tão pomposo, e de tanta grandeza, he preciso que se conserve. A questão he como se conservaria. Entrando nesta duvida, lembrou ao Ministro da Mariuha que voltassem os Padres Vicentes para Mafra; mas vejo que se não pôde adoptar este meio. Por tanto esta parte do Projecto devia unir-se ao Projecto sobre a reforma que se ha de fazer nas Communidades religiosas. Por outra parte a reforma dos Frades ha de fazer-se necessariamente, e então he quando corresponderia tratar-se deste negocio. Agora vamos a ver os bens que resultão desta medida relativamente á Fazenda. A Fazenda gasta dez contos de reis com os Padres Arrabidos: dez contos de reis, dando elles tres, ficão reduzidos a sette, e sette contos de reis não he huma cousa tão digna de attenção. Em quanto á conservação do Convento, e do Palacio, pôde dizer-se á Regencia que tome as medidas que julgar mais convenientes. Os Arrabidos súbão embora de Mafra, mas em tanto este Projecto seja unido aos outros que haja para a formação de hum Plano geral, e por agora se não faça nada, e se mande para a Commissão Ecclesiastica, para quando se houver de tractar da reforma geral, o que com effeito será preciso fazer-se. Esquecia-me fallar do que se diz a respeito da illustração publica, e com effeito não se pôde deixar de ter em consideração, que hum Collegio de Educação em Mafra não podia ter lugar. Este Collegio necessitava de fundos, e não podendo dar-se-lhe, fazia mais mal que bem á illustração publica. Assim torno a dizer, que só a primeira parte do Projecto he a que se deve por agora pôr em execução.

O senhor Moura. — Que huma parte do Projecto tenha lugar, convenio, e convetei sempre, porque tem por objecto a economia do Thesouro, e não ha necessidade de que existão aquelles Frades dentro no Convento; mas que seja huma consequencia necessaria da remoção dos Arrabidos de Mafra o hirem os Vicentes para o dicto Convento não o vejo. E só não

ha esta necessidade, como temos de forçar huma Comunidade a fazer esta mudança? Diz-se que della depende a conservação do Edificio de Mafra: eu não acho que isto seja certo. E por tanto perguntarei, se he impossivel conservar aquelle Palacio e Convento de outro modo que não seja remover estes Conegos? Acho que se não existisse esta Corporação, haveria outro modo, e ha realmente outros de conservar aquelle Palacio. Logo, se este não ha o unico modo, como havemos de obrigar huma Corporação a mudar de habitação? Ha muitos outros modos de conservar aquelle Edificio. Pelo que perence á utilidade de Instrucção publica, penso que a Instrucção publica está mais bem sustentada pelos Conegos Regrantes em Lisboa do que o seria em Mafra; porque aqui as vantagens são conhecidas, e lá são incertas. Em tal caso seria melhor, se he util o tal estabelecimento em Mafra, que o Governo o promovesse sem tirar da Capital estes Padres, onde já dão esta Instrucção. Por conseguinte sou de opinião que os Arrabidos se removão, e que os outros se conservem. (Apoiado.)

O senhor Sarmiento. — Tendo visto como eu tenho visto o Monumento de Mafra, não se poderá conceber que se possa nunca conservar sem despesas. Neste caso parecia-me melhor que fossem para lá os Padres Vicentes, pela razão de que quem conhece historicamente estes Padres, saberá que têm hum regimento de limpeza interna, que não ha em outras Ordens; e por tanto parecia-me que a ninguém se poderia entregar hum Edificio tão interessante como o de Mafra, senão a huma Corporação de tanto gosto e educação como os Vicentes.

O senhor Fernandes Thomaz. — Eu não eria que esta materia, a pesar de ser proposta como objecto de tanto interesse, merecesse tanta discussão! Os Arrabidos devem sair de Mafra, porque em fim o seu instituto he pedir esmola, e não serem regalados com dinheiro do Thesouro. Sustentallos alli, he contribuir para que elles falem a hum dos seus votos, que he a pobreza practica, que he pedir esmola. Sobre isto o Congresso está conforme, e de certo não adoptará tambem a moção de hum Illustrado Preopinante de que se lhes encarregue varrerem o Convento. Talvez haja a quem entregar os oito contos de reis com mais prestimo, porque elles certamente não são os mais limpos. Em quanto ao resto do Projecto esta contradição dos Frades não parece muito conveniente. Aqui os Vicentes são de muita utilidade: ao menos em tanto quanto concorrem para o ensino da mocidade. Diz-se que em Mafra produzirão o mesmo bem. Parece-me que não: aqui os seus Discipulos ouvem o que dizem na Cadeira; lá ouvirão o que se diria na Cadeira, nos corredores, e nos quartos, e por tanto não creio que por esta parte seja bom que vão para Mafra. Acrescenta-se que não haverá outro meio da conservação do Convento senão hirem para alli os Vicentes. Então fica demonstrado que he necessario que vão, e fica demonstrado tambem que nunca pôde deixar de haver Padres Vicentes entretanto que haja Paços de Mafra. Supponho que ha mais Paços que os de Mafra em Portugal, e não estão em

O senhor Sarmento. — Apoyo o parecer do senhor Fernandes Thomaz, mas não mandando-se ouvir o Donatario, e muito mais porque, visto o informe da Commissão se mostra que os povos he quem tem direito de representar.

O senhor Fernandes Thomaz. — Elles soffrem muito, porque o districto de Villa-verde confina com o da Figueira, he o recolhimento dos criminosos que paixão de huma parte para outra, e fogem do perseguimento da Justiça.

O senhor Soares Franco. — Apoyo o parecer do senhor Fernandes Thomaz, porque sei como aquillo he, e em parte he pelas grandes cheas que muitas vezes alli ha.

O senhor Freire. — Convenho em que se dêem providencias, mas não convenho em que se dêem a esta, e ás outras não.

O senhor Fernandes Thomaz. — Esta requer, e as outras não tem requerido; e logo que esta requerer, devemos alliviar-la, e ás outras que continuarem a soffrir. (Apoyado.)

O senhor Miranda. — He bem verdade que de hynverno he preciso, dar grandes voltas, porém nós estamos no verão, e podiamos dispensar isso por ora; pois que, quando chegar o hynverno, he muito natural que já esteja feito o trabalho da Commissão.

O senhor Ribeiro Telles. — Apoyo o parecer do Senhor Fernandes Thomaz, e muito mais porque he trabalho que deste modo se tira á Commissão; e á vista desta logo continuarão a requerer outras, e muito mais se lhe diminua o trabalho.

O senhor Peixoto. — Podiamos mandar informar o Provedor, e Corregedor da Comarca.

O senhor Barroso, disse que já havia Ley para isto se fazer, e que podia o Congresso decidir até fazendo grande favor aos povos.

O senhor Fernandes Thomaz. — He verdade que ha essa Ley, e neste caso parece que deve ordenar-se a Regencia que a faça executar, e a ponha em vigor.

O senhor Presidente perguntou se a materia estava bastante discutida? decidio-se que sim, e deliberou-se expedir ordem á Regencia para fazer cumprir pelo Desembargo do Paço as Leys a este respeito existentes.

Delliberou-se que a Commissão das Petições rejeitasse logo no acto do expediente todos os Requerimentos que não vierem assignados.

O senhor Bettencourt, por parte da Commissão de Agricultura, lêo, e forão approvados os seguintes:

#### PARECERES.

A Commissão de Agricultura, lamentando profundamente que os fertilissimos Campos de Coimbra estejam cobertos de extensos, e infructíferos Arcaes, pediu que o actual Superintendente das Obras do Encanamento do Mondego, João da Cunha Neves, informasse acerca dos motivos, porque se não tem feito compensação aos donos das terras cortadas pelo

novo Encanamento, e que ainda não estão indemnizados nos dictos Arcaes, como se tinha ordenado pelo Decreto de 11 de Novembro, e Provisão de 22 de Dezembro de 1791, pela Carta Regia de 24 de Março de 1794, e por diversos outros Avisos; e muito particularmente porque se comprou por 6:000\$000 réis do cofre do mesmo Encanamento o Alveo do Rio Velho os Domingos Vandelli, com especial para as dictas indemnisações.

O Ministro informante diz, que o primeiro Superintendente, José de Magalhães Castello Branco, não deo logo por omissão, ou outros motivos a devida execução a estas ordens, que a obra do Encanamento, e suas dependencias ficou suspensa no fim de alguns annos, que em consequencia o Provedor da Comarca, como Ministro da Fazenda, mandára tomar posse dos dictos Arcaes com seus camalhões, como bens da Corôa, e parece que desde 1801 os fizera arrendar ou administrar,

Entrou em 1807 o Desembargador José Bonifacio de Andrade com a continuação da obra em novas tentativas de indemnisações, que só chegarão a algum resultado com a cessação da guerra em 1813; e effectivamente chegou a fazer algumas medições, e vistorias, adjudicando huma porção do Alveo Velho a Antonio da Cunha de Taveiro, e desde então se suscitou a renhida contenda entre a Superintendencia do Mondego, e a Provedoria da Comarca, começando esta com manifesta injustiça por sequestar como Proprios da Corôa esse mesmo terreno adjudicado. Em fim baixou huma Provisão pelo Conselho da Fazenda em 13 de Mayo de 1819 ao Superintendente do Mondego para que elle com a possível brevidade fizesse concluir estas compensações conforme as Reaes Ordens.

A Commissão de Agricultura, considerando que he de rigorosa justiça indemnizar os Proprietarios legados dando os Arcaes promettidos pela Ley, e a que já tinhão hum direito adquirido, faltando-lhes somente para o seu pleno dominio a medição, e adjudicação final, e que além disso de utilidade publica, e Nacional promover a Agricultura, e o aproveitamento daquelles infructíferos Arcaes. He de parecer que se faça cessar de huma vez aquelle conflicto de jurisdicção, e que se remetta á Regencia este negocio para que determine á Provedoria de Coimbra, que restitua á Superintendencia do Mondego digo a administração dos Camalhões, e tudo o mais, que com esta denominação se tem incluido, pertencente ao Alveo Velho, destinado para indemnizar particulares, que soffrem ha tantos annos a perda dos seus capitães, e rendimentos. Salão das Cortes 16 de Abril de 1821. — Francisco Soares Franco — Francisco de Lemos Bettencourt — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Gyrão — Francisco Antonio d'Almeida Moraes Peganha.

\* — \* — \*

Dizem os Juizes, os Officiaes da Camera, e os Moradores da Villa de Ueiros, que esta se acha quasi central na Provincia do Alem-Têjo com privação

carregados a esta Corporação. Entendo que se manda á Regencia que tenha cuidado naquelle Edificio, e depois carregue a Fazenda Nacional com a despeza para este objecto de mais ou menos hum conto, ou dous. O objecto certamente he de tão pouco interesse que não sei porque já não se decide. Tirem-se os Frades de lá, que com effeito devem pedir esmola; mas os outros deixem-se aonde estão. (Apyado, Apyado.)

O senhor Trigoso. — Direi alguma cousa a este respeito: não pelo que pertence á sabida dos Arrabidos, nem á permanencia dos Vicentes, porque esta he a opinião geral da Assembleia, que me parece justa, e he inutil demonstralla. O que considerarei he o destino que se deve dar ao Convento de Mafra. O edificio he muito grande, e pode-se considerar dividido em tres partes. Primeira parte: o Paço. Em quanto a este, deve ser tratado como os outros Paços. Segunda: a Igreja. Terceira: o resto do edificio. Este resto do edificio não acho de necessidade que se occupe por outra Commuidade... Os Arrabidos poderião (não vinha o resto)

O senhor Moura. — O que diz o senhor Trigoso he muito importante; mas deve ser encarregado á Regencia que o faça, e nós acabar de decidir no que estamos conformes.

O senhor Fernandes Thomaz. — Huma vez que sãbão dalli aquelles Frades, deixallos hir para onde quizerem.

O senhor Freire. — parece digno de alguma attenção este objecto, pelo que respeita ao Paço de Mafra. o Paço de Mafra he huma Casa Real, por consequencia não sei se a Regencia estará autorizada para dispôr della, porque talvez tenha ordem expressa deste Congresso para o contrario. Não se tem dado ao Convento de Mafra a consideração que merece: não he como outros Paços. Quem lá tem estado, e tem visto a sua architectura, pôde conhecer o que pôde custar á sua conservação. O Convento de Mafra he construido com terraços como se sabe, e só a sua conservação exige hums poucos de contos de réis. Não ter tido cuidado desta conservação he o que tem feito que seja agora mais despendiosa. Não basta varrer, he preciso reparallo. Além d'isso, he tal a sua magnitude que todos os Religiosos que alli estão, e muitos outros não bastão para abrir, e fechar as janellas. Eu pugno porque se applichem todos os meios necessarios. Se não importa o Convento de Mafra, abandone-se; mas se alguem tem interesse por huma obra tão boa, e de tanta honra para a Nação, então he preciso cuidar na sua conservação. Para esta conservação he preciso mais do que se julga. A mesma Igreja, e aquelles lugares que estão mais habitados, achão-se quasi em ruina. Por tanto convenho em que se retirem os Arrabidos. Que se mandem ou não os Vicentes, não direi, porque se tem dicto bastante aqui, e porque ainda que se mandassem, com os réis que tem, não bastarião para a conservação do edificio. Eu pugno que se diga expressamente á Regencia que trate de cuidar da conservação daquelle edificio, quando não vai a ser destruido. Exige providencias serias, he preciso que seja habitado, e que se envie para lá Tro-

pa, ou que se adopte qualquer outro meio, com tanto qua se faça alguma cousa, porque o edificio he de grande consideração.

O senhor Fernandes Thomaz. — Isso mesmo tem em vista o Congresso. Se o Deputado reconhece que os cuidados tidos atégora não são bastantes, he claro que se precisa adoptar outros. He certo que de hum Plano de reforma de despezas, resulta outro de despezas maiores; mas tambem he para huma cousa necessaria. Eu supponho que nenhum Portuguez bom quererá deixar arruinar hum Edificio de tal ordem, só pelo embaraço de algumas despezas. Portanto, encarregando á Regencia que tome as medidas convenientes, ella terá a economia necessaria, e he de esperar que ella faça por menos o que de outro modo se faria por mais.

O senhor Pezanha. — Eu creio que em quanto houvesse huma Congregação rica em Portugal, não devia estar em outra parte senão em Mafra. Eu tenho visto aquelle Edificio, e sei que precisa de grandes concertos, e feitos promptamente, porque aliás se virá a arruinar em poucos annos.

O senhor Castello Branco. — Eu dou todo o crédito em primeiro lugar ao Illustre Preopinante, que faz conhecer a ruina em que se acha o Convento de Mafra: Entretanto não vejo absolutamente que seja meio de obviar essa ruina propria do Edificio, o mandar huma Corporação rica para evitar a dicta ruina, e cuidar da sua conservação, e que em quanto houver huma Congregação nessas circumstancias se deva mandar para lá. Primeiramente, eu duvido que não só os Vicentes, mas qualquer outra Corporação esteja em estado de fazer essa despeza. Eu não duvido que tenha havido Corporações ricas; mas actualmentemente não creio que as haja. Depois, quando este Congresso Decretasse que fosse huma dessas Corporações, qual era o meio de fazer effizaz essa providencia? Supponhamos que houvesse huma Corporação que tivesse cem mil cruzados liquidos de renda, e que dizia o Congresso que fosse para lá habitar, e fizesse todas as despezas: sim hiriá habitar o edificio, mas como essa Corporação ficava administrando as suas proprias rendas, cum riria, ou não com o seu encargo, e diria: não tenho dinheiro. Que remedio? Não ficava outro senão tirar-lhe as rendas, e faze-las administrar por alguem. Se o Congresso julga isso justo, pôde dar essas providencias. Pôde dizer o Congresso = Contribua o Convento tal com tanto, o outro com tanto, etc., e applicar isto para o Convento de Mafra = Mas eu julgo que o Congresso não pensa nisto.

O senhor Borges Carneiro. — Então eu tiro dalli huma illação. Nenhuma Corporação deve ser mandada para lá com esse encargo, e nenhuma o pôde fazer. Diz-se então que o faça a Nação, que o faça o Thesouro publico, e eu digo que ainda menos; porque este tem de pagar a divida publica, que está em primeiro lugar. Então segue-se que se os Governos fizerão grandes erros, devem ser emendados. Supponhamos que seja hum erro ter se to o tal estabelecimento pomposo: a parte que se puder aproveitar para outras Fabricas va-se aproveitando, o que não, deixe-se arruinar.

A final de discussão resolveo-se, que não se continuasse aos Padres Arrabidos de Mafra a prestação annual applicada para sua sustentação — que se não verificasse a trasladação dos Padres Vicentes para o dito Convento — e que se participasse á Regencia, que ella fica auctorizada para dar todas as providencias que julgar convenientes á conservação, habitação, e reparos do Palacio, e Convento de Mafra; e á administração da sua Tapada, não obstante quaesquer Leys, e Ordens átequi publicadas.

O senhor Borges Carneiro. — Como se trata de Fazenda farei huma moção relativa ao Batalhão dos Artifices Engenheiros, o qual tenho ouvido dizer que he inteiramente inutil na ordem actual do Exercito. A Fazenda gasta com elle 20 contos de réis, assim peço que a Commissão de Fazenda dê a sua opinião a este respeito. (foi apoyado)

O Senhor Roza. — Dentro em poucos dias farei ver hum Plano em que hade entrar a extincção desse Batalhão.

O senhor Miranda requereo que a Commissão Militar apresentasse relação dos officiaes empregados no Estado Maior do Exercito, com indicação dos seus vencimentos, e gratificações. Assim se determinou.

O senhor Sarmiento disse que lhe pezava ver a Cavalleria que custa sommas extraordinarias, andar-se estragando pelas ruas de Lisboa ajudando a fazer o serviço da Policia; e que desejaria que fosse evitado este damno, o qual tambem influe na moral, e disciplina da Cavalleria.

O senhor Barão de Molellos. — Pois que não se tem respondido á obervação que fez o Illustre Preopinante a respeito do grave damno que soffrem os Cavallos dos Regimentos de Cavalleria, que coadjuvã o serviço da Guarda Real da Policia, he do meu dever, em abono dos dignos Chefes Commandantes dos dictos Corpos de Cavalleria, declarar que elles não só conhecem, e lamentão os dobrados e fataes inconvenientes que causa a estes Corpos similhante serviço, mas que já tem feito subordinadas mas repetidas representações sobre este tão importante objecto; e de que tem resultado diminuir-se consideravelmente os contingentes que se pedião diariamente a cada Regimento.

Não julgo porém adoptavel, e efficaz o meio que indica o Illustre Preopinante, para remediar este mal. Lembro que se poupem os Corpos de Cavalleria que guarnecem esta Capital, pois que estão em grande força, e tem muito bons Cavallos; e que se mandem marchar para aqui, a fim de coadjuvar a Policia alguns Esquadrões que estiverem em menor força, e cujos Cavallos não forem tão bons.

Este remedio não preenche o fim desejado, porque se o serviço, ou trabalho de que se trata he capaz de arruinar Esquadrões que estão tão fortes, e em tão bom estado, como na veráade são aquelles que estão nesta Capital; muito, e muito mais breve arruinaria, e totalmente destruiria aquelles que tem menor numero de Cavallos, e estes em menos bom estado de forças, e de saúde; e deve tambem observar-se que as marchas os arruinarião ainda mais, que a despesa seria muito maior; e finalmente que sendo

este o tempo proprio para verdes, he indispensavel aproveitallo para restabelecer, e vigorar os que estiverem em máo estado de saúde; e he tambem preciso fazer sahir para o verde aquelles mesmos que estão em bom estado, a fim de que se conservem. Eu mesmo sei que já forão bastantes; e só este motivo bataria para obstar a que elles continuassem a fazer o serviço da Policia.

Não he este só o mal que resulta aos Corpos de Cavalleria em fazerem similhante serviço; os mesmos Soldados perdem aquelle ar, firmeza, e posição de cavalleiro tão util e necessaria; e até mesmo talvez aquella disciplina (por estarem separados dos seus Officiaes, e Officiaes Inferiores) tão indispensavel aos Militares; e muito particularmente aos que servem na Arma da Cavalleria, por isso mesmo que tem muitas, e muito mais complicadas obrigações.

Porém como a Regencia, a quem compete empregar a força armada, estará sciente do que acabo de expôr, estou persuadido que dará como costuma mui brevemente todas as sabias, e necessarias providencias: E huma dellas será certamente mandar completar, ou augmentar o Corpo da Cavalleria da Guarda Real da Policia com a força necessaria, para fazer o serviço que lhe compete.

O senhor Miranda, declamou contra as preterições que se fazião a alguns Officiaes, ponderando que deste modo se enfraquecia o estímullo mais poderoso deste Corpo, em que a paga principal he a honra, e que a antiguidade devia servir de norma para os accessos.

O senhor Barão de Molellos. — Eu não desejava dizer huma só palavra a respeito do systema que deverá estabelecer-se para o accesso ás patentes militares, por quanto vejo que não he este o dia para se discutir tão importante questão. E custa-me infinito vêr desperdiçar o tempo que todos sabemos he tão preciso aproveitar-se para se tratarem assumptos da maior importancia, e que tanto interessão a utilidade publica.

Porém seria faltar ao meu dever se deixasse de me oppôr á proposição que acaba de proferir-se, asseverando que para o accesso nas patentes do Exercito jámais se deve attender á sciencia, e talentos militares, ás acções distinctas, ou a outro qualquer merecimento que não seja a pura antiguidade. E ainda mais quando se diz, para reforçar esta proposição, que este systema foi sempre seguido pelos Gregos, Romanos, e todas as Nações Guerreiras; e que outro qualquer he inadmissivel, pois abate todo o estímullo e pundonor militar. E ainda muito mais quando ouço afirmar que esta proposição he hum axioma.

Eu não me atrevo a afirmar que aquella diametralmente opposta á do Illustrissimo Preopinante he a que eu julgo ser hum axioma, pois já vejo que he preciso demonstralla, e o farei quando se tratar desta materia.

Limito-me porém a afirmar que em toda a Historia Militar dos Gregos, dos Romanos, e de todas as Nações Guerreiras, antigas, e modernos, se observa ter sempre havido a mais seria attenção, e distincta contemplação com aquelles Officiaes que se

distinguição em amor da pátria, valor, coragem, prudência, talentos, sciencia, e outras similhantes virtudes militares, que os tornavão benemeritos, e dignos da confiança da Nação, e do Exercito, e que em attenção a estas qualidades, e em remuneração a distinctos, e brilhantes serviços se lles conferião Patentes.

Nestas mesmas duas ordenanças feitas ha menos tempo á Franceza, e á Hespanhola, extrahidas certamente do melhor que tñhão as antigas, e firmadas na sabia experiencia, mostra que nunca engana, e se estabelece que o accesso até certas Patentes seja parte por antiguidade, e parte por eleição.

Ninguém odeia mais do que eu as preterições, sei os horribes males que ellas causão, sempre me oppuz, e opporei a ellas com todas as minhas forças, e nada ha que destrua tanto as bases fundamentaes de hum Exercito. Porém serei sempre de opinião que na Ordenança, ou Regimento militar que se fizer, principalmente até certas Patentes, não regule só a antiguidade, mas a par della, com a devida proporção, outros requisitos dêem tambem direito ao accesso nas Patentes.

Attendendo-se sómente á pura antiguidade, e desprezando-se o merecimento, esmorecerião os genios transcendentos, e emprehendedores, e capazes das mais brilhantes acções.

Nem eu, Senhores, posso conceber que na Carreira Militar no Exercito, onde a boa ordem e os mais felizes resultados dependem dos conhecimentos, honra, brio, espirito de corpo, e outras similhantes virtudes, se desprezem estas, principalmente até certas Patentes e se attenda só a antiguidade: isto seria esmagar ao nascer o germen das referidas virtudes, que devem fazer a gloria do Exercito, e a felicidade da Nação. O que eu digo e peço, Senhor Presidente, he que se execute á risca a ordem já estabelecida, e que se não principiem a discutir similhantes moções sem que sejam impressas e distribuidas, pois de outra maneira seguir-se-há o que estamos vendo; e gastar-se-ha muito tempo em discussões sem se dec. dir cousa alguma.

O senhor Secretario Freire leu a seguinte:

#### RELAÇÃO NOMINAL DOS REQUERIMENTOS.

##### *A Regencia.*

Manoel José, e Rafael José.  
Manoel José Quintaneiro.  
Nicoláo Soares Coelho.  
Fr. Manoel Alves Clemente.  
Francisco Xavier.  
Bacharel José Antonio Pimenta.  
Rodrigo José da Sylva.  
Antonio Simões.  
D. Marianna Victoria Hogan.  
José Pereira da Sylva Leite de Berredo.  
José Francisco Teixeira.  
Francisco Jorge.  
José Joaquim de Oliveira Brandão.

João Pires.

João Botelho Cardoso e Almeida.

Luiz Antonio Cardoso.

Frederico Hogan de Mendonça.

Manoel Joaquim Vieira. e outros.

José Victorino Pereira Telles da Motta.

Luiz Antonio Cardoso.

Bacharel José Maria Vilela Pereira de Vasconcellos.

Bento de Azevedo de Araujo, e seu irmão.

José Teixeira de Sampayo.

Fazendeiros, e Hortelões da Freguezia dos Santos

Reys do Campo Grande.

Francisco de Auz Cordeiro.

Juiz da Igreja, e moradores da Quinta do rio frio.

Manoel Antonio de Sousa.

Pedro Caetano da Sylva.

Luiz Ambrosio da Sylva.

Luiz Antonio Cardoso.

Manoel Luiz.

Manoel Pinto.

##### *A Comissão de Legislação.*

José Maria Bernardo de Azevedo Corte Real.

Capitão João Manoel de Sousa

João Baptista Coelho.

Bernardo da Sylva Pereira.

Mathias José da Sylva.

Joaquim Pereira da Sylva e Moura, e seu filho.

Jgnacio Rodrigues Moderno.

##### *A Comissão de Agricultura.*

A Camera de Algezar.

##### *A Comissão Militar.*

Manoel Luiz de Araujo.

Diogo da Nobrega Botelho.

##### *A Comissão de Instrucção Publica.*

Polycarpo Xavier de Faria.

##### *A Comissão Ecclesiastica.*

Beneficiado Manoel José de Araujo.

O Reverendo Manoel Teixeira Valente.

##### *A Comissão de Fazenda.*

Camera da Villa de Porto-de Moz.

Padre José Rodrigues da Fonceca.

*Sem direcção por não vir assignado.*

Pedro Maria de Figueiró.

Determinou-se para a Ordem do dia o Projecto de Decreto sobre a importação do azeite, e a continuação do Regimento da Regencia.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á huma hora da tarde. — Agostinho de Mendonça Falcão, Secretario.

#### AVISOS.

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza tem Nomeado Presidente deste Soberano Congresso, para o quarto mez, Hermano José Braancamp do Sobral — Vice-

Presidente, José Joaquim Ferreira de Moura — e Secretarios. João Baptista Felgueiras, Agostinho de Mendonça Falcão, Agostinho José Freire, e Antonio Ribeiro da Costa. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para sua devida intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 27 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Tomando em consideração a Conta do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, relativamente á Fabrica do Campo Pequeno: por quanto esta se acha comprehendida na generalidade do Decreto sobre Bens Nacionaes: Ordenão que a Regencia do Reyno fique auctorizada para fazer arrendar, aforar, ou vender aquella Fabrica, segundo julgar mais proveitoso á Fazenda Publica. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 27 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Ordena a Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o senhor D. João VI., que eu remetta a V. Ex.<sup>a</sup> a Relação dos Empregados que acabão de ser da extincta Inquisição, seus Ordenados, e annos de Serviço, bens, e rendimentos daquelle Tribunal, ficando assim cumprida a Determinação do Augusto Congresso Nacional, em data de 24 de Março proximo passado.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em

26 de Abril de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Sendo presente á Regencia do Reyno a Consulta da Administração do Tabaco, de 7 do corrente, sobre o Requerimento do Barão do Sobral, que pertende se nomeie hum 2.<sup>o</sup> Caixa, para continuar a liquidação do Contracto findo; e constando por esta Consulta, que os Socios daquelle Contracto recusão propôr tres d'entre elles para o mesmo Emprego de 2.<sup>o</sup> Caixa, como he determinado na Resolução de 25 de Agosto de 1820, declarando que sobre este objecto havião dirigido Supplicas ao Soberano Congresso, para que qualquer decisão da Regencia não vá de algum modo encontrar-se com a que o Soberano Congresso tomar: Ordena a Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o Senhor D. João 6.<sup>o</sup> que eu envie a V. Ex.<sup>a</sup> a dita Consulta, para que apresentando-a ao mesmo Soberano Congresso, elle determine a direcção que tal negocio deve tomar.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 26 de Abril de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI. Manda remetter a V. Ex.<sup>a</sup> para ser presente nas Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, os Mappas inclusos da Cavalleria, Infanteria, Caçadores, Artilheria, Veteranos, e Milicias, pertencentes ao mez de Março ultimo, acompanhados de hum Mappa resumo dos Corpos da 1.<sup>a</sup> Linha.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 26 de Abril de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Antonio Teixeira Rebello.

Lisboa, 30 de Abril de 1821.

SESSÃO DO DIA 23 DE ABRIL.

O senhor Presidente abriu a Sessão: pediu licença para alterar a ordem, e dar campo a desinvolver-se o entusiasmo e profundas emoções que agitam o coração de todos os Portuguezes pelas faustissimas noticias, hontem publicadas, de haver S. Magestade jurado a Constituição: disse que devia exprimir-se á lealdade, e reconhecimento ao melhor nos Monarchias; e, patente o Retrato do mesmo Senhor, prorompeo em vivas = a S. Magestade El Rey Constitucional — ao Principe Real — á Constituição — e á Nação Portugueza = Resoárão pelo Sallão, longamente repetidos, os vivas no Congresso e nas Tribunas com indizível entusiasmo.

O senhor Peixoto propoz que neste dia devião terminar todos os actos arbitrarios, e consequentemente revogar-se o Decreto de ampliação de poderes conferidos á Regencia, porquanto havião cessado as extraordinarias circunstancias que o fazião necessario. Geralmente se accordou que não era este dia para tratar de semelhantes assumptos.

O senhor Sarmento — Eu lembrei ha tempo que fosse hũa deputação deste Congresso quem apresentasse a S. Magestade as Bases da Constituição: rogo, senhor Presidente, que V. Exc.<sup>a</sup> proponha ao Soberano Congresso esta minha lembrança.

Deliberou-se que a Commissão da Constituição interpuzesse a este respeito o seu parecer.

O senhor Pimentel Maldonado — A Expedição da Bahia já não deve realisar-se: acontece porém que em tempos duvidosos se offerceo o Barão de Quintella para fazer todas as despesas daquella Expedição: a qualidade do offercimento mostra o mais decidido patriotismo: desejo pois que esta Assembleia tome em consideração tão virtuoso offercimento, e que se re-

munere com honras, porque o Barão de Quintella não precisa de outra remuneração. (Apoyado, apoyado, apoyado.)

Determinou-se que do seu nome se fizesse honrosa menção.

O senhor Presidente propoz:

1.<sup>o</sup> Que immediatamente se deveria escrever a S. Magestade, participando-lhe o acclhimento de tão grata nova. — Assim se resolveo por aclamação geral.

2.<sup>o</sup> Que seria conveniente avisar a Regencia para que mandasse cantar o *Te Deum* em todas as Igrejas desta Cidade e Reyno. — Alguns dos senhores Deputados disserão que já se tinha dado essa mesma ordem.

O senhor Beltencourt — A Regencia mandou cantar o *Te Deum* em todas as Igrejas, e nós devemos tambem por este modo solemnizar este dia: porque *quacrite primum regnum Dei, et justitiam ejus, et haec omnia adjicientur vobis*. Eu fui testemunha de que o Conde de Sampayo ás duas horas da noite mandou aviso ao Secretario respectivo, para mandar as ordens ao Collegio Patriarchal para se cantar hoje o *Te Deum* em todas as Igrejas da Capital.

O senhor Couto — Seria justo que se cantasse na Capella deste Palacio, e que nós fossemos assistir — Foi geralmente apoyado, e approvedo.

Leo-se, e approvedo-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Pimentel Maldonado — Em occasião tal, de tanto contentamento, parece que se deve ter contemplação com a Guarda que nos guarnece este recinto: por tanto proponho que a Commissão dos Premios indique o modo por que o devemos fazer. (Apoyado, apoyado.)

O senhor Borges Carneiro — Neste fausto dia em que officialmente se nos annuncia que o nosso amado Rey, conhecendo em fim as ruinas que á Nação Portugueza de ambos os Mundos e á verdadeira grandeza e gloria de sua augusta Pessoa e throno provinha da fatal adherencia dos Aulicos que o cercavão, teve as-

saz valor para os deitar de si, e se unir a huma Nação que tanto lho merece por sua constante fidelidade e respeito, e acceder a huma Constituição pela qual sómente pôde ser assaz firme na vicissitude dos seculos a felicidade dos povos e a gloria do throno, pondo deste modo fim á inextinguivel luta em que a mesma Nação combatia com os ditos Aulicos, e firmando com indissolúvel vinculo os Portuguezes das quatro partes da terra; neste festivo dia, digo, nada ha tão natural e justo como succeder em todos os corações a qualquer discordia que atégora houvesse, especialmente a que nasce de opiniões politicas, huma perfeita união e reconciliação. Somos já todos discipulos de huma mesma Constituição, subditos de hum mesmo Rey que a professa. Seja pois a Constituição o principio de huma total reconciliação. Se bem considerarmos a natureza da nossa regeneração, acharemos que ella não he outra cousa senão o puro Christianismo, qual foi fundado por seu divino Instituidor: huma beneficencia e união fraternal, e a destruição do monstruoso poder dos despotos; respeito a Cesar, guerra ao egoismo dos Eseribas e Fariseus. Desteremos por tanto essa odiõsa differença de Cidadãos mais ou menos *liberaca*, e esses nomes vulgares e rasteiros, com que tem sido designados. Ha entre nós todos huma só familia filha da Constituição. Temos sómente a combater crimes e abusos e amar todas as pessoas. Imitemos os povos de Nápoles, Madeira, Pará, e Bahia que incluíram nos primeiros actos das suas regenerações termos de geral reconciliação e acabamento de todas as dissensões: e disponhamo-nos mesmo para permittir que regresse a esta Capital hum Cidadão algum tanto de nós dissidente, logo que elle tenha manifestado o desejo de entrar sem restricção alguma em a nossa ditosa communhão. — Desta minha mocção desejo se mande tomar lembrança na Acta, e bem assim que se recomende á Regencia do Reyno que expeda ordens mui positivas ás Relações e Juizes contentiosos para que tratem de extirpar e abreviar as demandas, interminavel origem de odios e dissensões, devendo o innumeravel exercito que vive deste sordido e cruel mester de demandas e disputas forenses, hir procurando outro modo de vida: *El orgullo es un abito en*

O senhor Sarmiento. (Foi tal o susurro) depois da falla do senhor Borges Carneiro, que não entendi nada a este senhor: senão apoiar o senhor Borges Carneiro, elogiando-o muito — diz o Tachygrapho Machado.) *El orgullo es un abito en*

O senhor Castello Branco. — Não pareça que motivos particulares me movem oppoendo-me ás noções propostas, e oppoendo-me com toda a força de que sou capaz: entretanto alguma cousa tenho de advertir a este Congresso, que talvez a muitos pareça fora de razão; porém no meio do regozijo que a todos nos anima, não devo esquecer-me de que fui eleito pela nação para cuidar da sua felicidade, segurança e tranquillidade. O Homem prova-se que he grande quando nas adversidades se mostra superior, e quando nas prosperidades conserva a necessaria moderação. (Apojado, apoiado) Nós não devemos perder de vista a grande obra em que estamos empenhados: grande

e muito feliz he a epocha em que tivemos a fortuna de S. Magestade adhirir aos desejos da Nação, e reconhecer os trabalhos desta Augusta Assembléa: aprezar disto, a obra está em principio; muito e muito nos resta a fazer, he preciso que nos não alucinemos, que nos conservemos nos limites da moderação que os Representantes de huma Nação devem guardar, e que vamos arriscar tão grande obra por hum enthusiasmo fóra de tempo.

O senhor Belencourt. — Esta Augusta Assembléa tem patenteado o mais extremoso jubilo, e eu como Membro della, tenho tido o maior enthusiasmo, porque conliego como verdadeiro Portuguez, os bens que resultão á Nação d'ElRey unir á sua alta dignidade o incomparavel titulo de Rei Constitucional, o que se acha firmado com o seu sagrado juramento no faustoso dia, grande dia de gulla 25 de Fevereiro. Entretanto, Senhores, eu antes de pertencer á grande familia dos Portuguezes como Cidadão, pertenci pelos vinculos da Natureza á minha Familia, ligado a deveres de sangue para com meu Pai Mãe e Irmãos, esta Lei natural gravada no meu coração pelo Author da Natureza, ainda antes de nascer como penhor de sentimentos que se sabem sentir, e nunca assás expressar; por estes impenhosos, e invencíveis motivos, eu não posso, nem devo deixar de vos patientear com a energia que me inspira o dever de Filho, de Irmão, e de Compatriota da minha Patria Natalica, e fazer voltar os olhos de providencia immediata deste Augusto Congresso, sobre os desgraçados, e opprimidos Habitantes da Ilha Terceira, submettidos ao despótico Holopherico, que os governa com vara de ferro; a esse inimigo pertinaz e orgulhoso da Nação. Senhores, attendei que os Habitantes da Ilha Terceira são Portuguezes, legitimos Patriotas Constitucionaes, porém muito infelizes pela diabolica influencia do genio máo que os esmaga, e os sepulta, este Voto contraditorio com seus principios, que só por vaidade escreteo em outros tempos em que não tinha poder, só para se fazer celebre, blasonando liberdade que nunca teve, nem intendeu; quer envolver na sua infame e negra sorte, o destino daquelles honrados e desditosos Habitantes das sete Ilhas, que por hum infuusto azar ainda estão debaixo da tempestuosa trovoadá politica, que elle em horroroso negrume, e sombras medonhas, quer fuzilar relampagos, e dardejar raios: . . . não o conseguirá, e se o meu braco podesse ter a facultade do meu pensamento, elle sentiria agora os effeitos da minha justa reivindicacão, como Filho da Ilha Terceira, minha sempre amada Patria. . . Aos Senhores deixo tudo: . . . eu não accuso o Homem como particular, imploro providencias para resgatar aquelles nossos Irmãos: nada de mandar Tropas, os meus Patriotas não são inimigos, antes amigos da nova ordem de cousas, basta só que se lhe mande já já o Decreto d'ElRey: este para as Ilhas pode mais do que hum Exercito, do que huma Armada: a certeza do juramento d'ElRey he de sobejo para desbaratar toda a força, e artificio daquelle Magico frenetico, que se tem coberto com o nobre e inviolavel manto do nome de S. M. . . Senhores, perdoai a hum Filho, a hum Irmão, a

hum Patrioio, a hum Portuguez, o ter desafiado a vossa sensibilidade com ideias tristes, quando o dia he só de jubilo, e de alegria, ponde-vos na minha posição individual, e então me justificareis: a Natureza, o sangue, e o dever he quem falla: «Salvai as Ilhas, mandai já resgatar meu Pai, Mãe, Irmãos, e mais Conciudadãos.

O senhor Ferrão. — Apoyo a moção do senhor Bettencourt. Eu estive quatro annos na Ilha Terceira, conheço o que ella he, conheço aquelles Habitantes: requeri a este Congresso logo ao principio, que se mandasse á Ilha Terceira huma Fragata buscar o Governador e o Bispo; e hoje, apoyando a moção do senhor Bettencourt, peço que se mande huz Brigue com estas faustas novas á Ilha Terceira, onde estão presos muitos do resto da Septembrisada; está preso José Carlos de Figueiredo, Ignacio Quintino do Avelar, e outros: eu fui seu companheiro na desgraça, he necessario que requiera nesta Assembléa a sua liberdade: está preso José Leite, Fidalgo daquelle Ilha, que sempre distinguio muito todos os presos da Fragata Amazona: requiero pois, que se mande hum Brigue a dar parte do Decreto, e que traga o Bispo e o Governador para Lisboa.

O senhor (não vinha o nome). Proponho que saia a Fragata Perola.

O senhor Borges Carneiro. — Não nos admiremos de que Stokler obre assim, porque foi hum Homem que viveo na Corte.

O senhor Sarmento. — Aulico.

O senhor Borges Carneiro. — Proponha-se o resultado da minha moção, que consiste em se acabarem todas as differenças de opiniões, principalmente politicas, escrevendo-se na Acta este pensamento, fazendo-se o mesmo que se fez na Bahia e Pará; e muito principalmente que se tire dentro nós essa celebre divisão de liberaes e menos liberaes, &c.

O senhor Annes de Carvalho. — Estas moções não são propriamente moções, são sentimentos: sentimentos inspirio-se, não se prescrevem. Todo o Congresso está possuido dos sentimentos mais generosos possivel: todos nós abraçamos os nossos Conciudadãos: infeliz aquelle a quem tantos successos não tem inspirado sentimentos de união e fraternidade! He de esperar que todos os Portuguezes se congratulem, e se abracem commosco.

O senhor Ferrão. — Eu advogo a causa do meu Prelado: e como seus Aulicos he que o tinhão levado aquelle ponto de fatalidade, e desgraça de mandar jurar sem restricção todo o seu Clero, jurando elle com restricção; como seus Aulicos tinhão sido causa disto, e como agora ouvi dizer que elle tinha pedido algum tempo para se resolver e jurar as Bases, creio que elle as jurará; e como Sua Magestade lançou de si os grandes Aulicos que arruinavão o seu governo, tambem o meu Patriarcha lançará de si os poucos Aulicos que arruinavão o seu, e o conduzião á maior das desgraças.

O senhor Borges Carneiro. — Pello licença para acclarar a minha moção. Desejava que o Augusto Congresso estivesse disposto a permittir a restituição á Capital de hum Cidadão hum pouco desidente de

nós, logo que elle manifeste desejos de entrar na honesta ditosa communhão.

O senhor Sarmento. — Estes são os termos em que apoyei a moção do senhor Borges Carneiro, isto he, jurando o Patriarcha sem restricção alguma, e dando huma satisfação á Nação.

O senhor Braamcamp. — Proponho que se avise a Regencia que mande Governador para a Ilha Terceira, e que empregue todos os meios para alli se (não vinha o resto).

O senhor Alves do Rio. — E retirar delá o Bispo.

O senhor Ferrão. — O Bispo he hum homem que não tem claridade (A ordem).

O senhor Annes de Carvalho. — Nada de objectos funestos: hoje tudo devem ser objectos de regosijo, não misturemos a tristeza com a alegria.

O senhor Presidente. — Os objectos não podem deixar de ser contemplados nesta Assembléa.

O senhor Ferrão. — He necessario que eu declare, que o Bispo desde que poz o pé em Portugal até que subio. (A ordem, nada de accusações).

O senhor Moura. — Não permitta V. Ex.<sup>a</sup> hoje accusação nenhuma nesta Assembléa: he dia de grande regosijo, e não se devem fazer recordações tão plausiveis.

Resolveo-se ordenar á Regencia que, mandando huma Copia do Decreto de S. Magestade e mais papeis, faça logo conduzir á esta Capital o Governador das Ilhas dos Açores, e o Bispo d'Angra, provendo sobre aquelle Governo, e tomando todas as medidas que lhe parecerem mais convenientes para salvar aquellas Ilhas do despotismo que inda as opprime.

O senhor Secretario Felgueiras lêo — duas Cartas da Camera do Funchal: 1.<sup>a</sup> protestando o seu respeito e adhesão ao Soberano Congresso: 2.<sup>a</sup> agradecendo o acolhimento feito aos seus Deputados: de ambas se mandou fazer honrosa menção. — Hum Officio acompanhando huma representação documentada da mesma Camera acerca do negocio de Francisco Vicente Spinosa da Camera Perestrello, que se remetteo á Commissão abaixo nomeada — E outra Carta do Tenente Coronel de Milicias de Leiria, felicitando o Congresso em seu nome e do seu Regimento, de que se mandou fazer honrosa menção.

O senhor Annes de Carvalho pediu que se fizesse declaração de que foi esta a primeira Camera do Ultramar que congratulou o Congresso.

O senhor Presidente ponderou a necessidade de se nomear huma Commissão para tratar dos Negocios Ultramarinos.

Foi apoyado, e unanimemente approvada a nomeação dos senhores Arcebispo da Bahia, Luiz Monteiro, e Bettencourt.

Participou-se estar prompta a Capella para se cantar o *Te Deum*, a que foi assistir todo o Congresso, officinando o senhor Arcebispo da Bahia, e concluida a Solemnidade proseguio a Sessão.

O senhor Barreto Feyo propoz que se devião acolher, e conceder-se asylo a todos os estrangeiros perseguidos por suas opiniões politicas. — Assim se resolveo, havendo comtudo attenção aos Tratados.

O senhor Baeta. — Os acontecimentos do dia 26

de Fevereiro tem derramado tantos sentimentos de alegria na grande familia Portugueza, que proponho a este Augusto Congresso que seja decretado Dia Nacional, e annualmente celebrado, fazendo-se particular comemoração do nosso Monarcha.

O senhor (não vinha o nome). — E do Principe herdeiro.

O senhor Sarmiento. — Pesso licença para propor huma moção, vista a liberdade que hoje ha para moções verbaes. Os nossos Reys antigos tiveram sempre denominações particulares, deduzidos das grandes acções que praticarão. O nosso Monarcha acata de praticar a maior de todas as acções: assim, eu proponha que S. Magestade fosse distinguido com epitheto de — Pay da Patria. — He o maior nome que derão os antigos: os Imperadores Romanos o tiveram, mas abusarão d'elle. Pesso pois, que por determinação do Congresso se adopte a favor do Senhor D. João VI o dar-se-lhe a denominação de — Pay da Patria — usando desta palavra em toda a sua extensão. Esta he a pratica de todas as Nações, distinguir os seus Monarchas.

O senhor Freire. — Eu estou longe de me oppor á determinação de que o dia 26 de Fevereiro se decreta dia plausivel; mas nunca me poderei esquecer de que os dias 24 de Agosto e 15 de Setembro são dias gloria, são dias Nacionaes, e sem os quaes o dia 26 de Fevereiro nunca poderia ser glorioso: desejava por isso que estes dois dias fossem decretados dias de gloria, e dias Nacionaes.

O senhor Borges Carneiro. — Como o ser Pay da Patria consiste em ser Constitucional, eu desejava que o epitheto do nosso Monarcha fosse o de — Rey Constitucional —

O senhor Sarmiento. Eu cedo da minha moção porque he questão de nome: hum Rey Constitucional he sempre Pai da Patria.

O senhor Presidente. O Congresso decidirá se os dias 24 de Agosto, e 15 de Setembro hão de ser decretados dias Nacionaes.

O senhor (não vinha o nome). Parece-me que já estão decretados.

O senhor Freire. Não estão decretados: estão declarados legitimos os acontecimentos desses dias, mas ha grande differença em declarar legitimos os actos de hum dia, ou decretar a gloria desse dia. Pela aclamação de 1640 he a legitimação dos factos, mas ha tambem huma festividade Nacional que celebra a gloria desse dia. Pesso por tanto que se decretem dias de gloria os dias 24 de Agosto, e 15 de Setembro.

O senhor Sarmiento. Os dias de gloria da Nação Portugueza são tantos que não cabem no Kalendario: deve-se fazer escolha destes dias, e parecia-me que os de 24 de Agosto, 15 de Setembro, e 26 de Fevereiro fossem declarados dias de Gloria Nacional, e celebrados por toda a Nação: os mais devem ser celebrados municipalmente por aquellas Provincias que praticarão as emprezas a que nelles se allude.

O senhor Macedo. Parece-me que se deve ter em consideração o dia da instalação das Cortes.

Terminou o debate, e não se tomou deliberação.

O senhor Annes de Carvalho. Pesso que este Augusto Congresso mande com urgencia erigir na Praça do Rocio o Monumento á nossa feliz Regeneração: que a Commissão das Artes apresente o seu parecer sobre o Projecto; e que logo se abra a subscrição, sendo o Soberano Congresso quem tenha a honra de abrir o exemplo de voluntariamente subserver.

O senhor Miranda. O modelo de Monumento em que recahir a escolha da Commissão, está prompto: quem desejar vê-lo o pôde vêr, porque está na Commissão das Artes.

O senhor Pimentel Maldonado. Fas-se preciso que o Congresso decida qual dos dous modelos se deve preferir.

O senhor Miranda. — O primeiro foi rejeitado pela Commissão, *primo*: porque foi feito por hum estrangeiro, e em segundo lugar porque tem muito pouca solidez: o Monumento apresentado pelo Senheira he obra de hum Portuguez, tem solidez bastante, e offerece a idéa de que o systema Constitucional durará perpetuamente: os seus Emblemas são os mais proprios para recordar a qualquer estrangeiro os principios da nossa Regeneração Politica, indicando a sua estabilidade. — Não se deliberei.

Annunciou-se a chegada do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha: foi recebido com o ceremonial do estylo pelos Senhores Secretarios Freire, e Costa, e tomando o seu lugar expoz os motivos para sempre gloriosos da sua missão, entregando o Offício do Rio de Janeiro para a Regencia, com o Decreto de Sua Magestade datado a 24 de Fevereiro, e huma lista dos Funcionarios Publicos, nomeados por Decreto do dia 26: do que tudo resultou haver Sua Magestade approvado a Constituição que fizessm as Cortes, e recebella no Reyno do Brazil e Dominios da Coroa; jurando a mesma Constituição Sua Magestade, o Principe Real, toda a Real Familia, o Povo, e Tropa do Rio de Janeiro; e manifestando Sua Magestade a resolução de voltar a este Reyno com toda a sua Real Familia logo que a Princeza Real depois do seu bom successo, que breve se esperava, fosse em estado de emprender a viagem.

O senhor Secretario Felgueiras lêo os mencionados Documentos, e disse

O senhor Presidente, que os effeitos da importantissima participação que a Regencia acabava de fazer ás Cortes mais erão para sentir-se do que para se exprimir, pois que a duas mil legoas de distancia os Portuguezes todos erão huns, e o Senhor D. João 6.<sup>o</sup> o verdadeiro Pai da Patria, e o primeiro de todos os Monarchas da Europa.

Centuplicarão-se os vivas, que longamente ressoarão com o mesmo enthusiasmo.

O senhor Presidente fez algumas perguntas a que o Ministro satisfiz, e entre ellas — se tinham vindo Officios do Governador da Ilha Terceira: Ao que o Ministro respondeu — que sim, porém que não tinham sido apresentados por não enluctar a gloria deste dia, e que o seriam na primeira Sessão — e instuido das deliberações tomadas a respeito da mesma

Uha, retirou-se acompanhado pelos mesmos Senhores Secretarios.

O senhor Fernandes Thomaz, propoz que se tratasse da Ley sobre a liberdade da imprensa.

O senhor Annes de Carvalho. — A ley sobre a liberdade da imprensa he cousa muito delicada, e não acho conciliavel a sua discussão com o enthusiasmo em que está este Congresso.

O senhor Castello Branco. — Acho muito compativel com este dia o tratar da Ley da liberdade da imprensa: Sua Magestade declarando-se Rey Constitucional necessita de ser illuminado sobre os negocios do Reyno, e nunca o poderá ser completamente sem que haja liberdade de imprensa. Por tanto, apoyo a moção do senhor Fernandes Thomaz.

O senhor Presidente, propoz que a Commissão de Fazenda indicasse o modo de dar-se huma pensão vitalicia ao Commandante da Fragata portador de tão grata nova — foi geralmente apoyado.

O senhor Sarmento, lê e entregou huma proposta para se pedir á Regencia relação de todos os Conventos, Collegios, e Hospícios das Ordens Militares, Monachaes, e Mendicantes; bem como de todos os Conventos de Freiras — Mandou-se expedir o Aviso.

O senhor Castello Branco ponderou a necessidade de se marcar dia para discussão do Projecto a respeito dos Noviços — Resolveo-se que fosse o mais breve possível, mas que por agora se passasse á Ordem do dia.

O senhor Gyrão disse, que a medida que se tomasse a respeito da Guarda das Cortes no dia de hoje devia tambem entender-se com a que veio rendella, por ser no mesmo dia — decidio-se que a mesma Commissão attendesse a isto no seu Parecer.

O senhor Basilio Alberto, por parte da Segunda Commissão de Legislação, apresentou os seguintes quesitos para a Ley da liberdade da imprensa, e hum novo Projecto para a mesma Ley.

\* — \* — \*

Os Membros da segunda Commissão de Legislação, abaixo assignados, pela parte que lhes toca na organização da Ley dos abusos da liberdade da Imprensa, que ha de apresentar-se ao Congresso para a discussão, propõem as seguintes questões, sem cuja resolução não podem progredir.

1.º Se o Augusto Congresso approva que se qualifiquem de abusos criminosos da liberdade da Imprensa os seguintes: 1.º publicar doutrinas contrarias á Religião do Reyno, ou injurias que offendão; 2.º publicar maximas, ou doutrinas tendentes a destruir a Monarchia Constitucional; 3.º excitar a desobediencia das Leys, ou das Authoridades legitimas, ainda por meio de satyrias, e invectivas; 4.º excitar a perturbação da tranquillidade publica; 5.º publicar escritos obscenos, ou contra os boas costumes; 6.º libellos famosos, ou injurias pessoas, sem excluir os Principes, ou Governos Estrangeiros.

2.º Se as penas hão de ser de dinheiro e prizão.

3.º Se os differentes grãos de culpa, que podem tornar cada hum destes delitos mais ou menos aggravantes, devem ir marcados na Ley por classes; ou se isso deve ficar ao prudente arbitrio de quem applicar a Lei, marcando esta sómente o maximum, e minimum das penas em cada delito.

4.º Se aos Edictores de papeis periodicos se ha de exigir caução para segurança das penas pecuniaras antes da publicação de seus periodicos.

5.º Se ha de haver Juizes de Facto, e de Direito; isto he, se a censura ou qualificação dos impressos ha de ser feita por huns, e a applicação das penas por outros. E no caso de se dever fazer esta separação, como se suppõe que o Tribunal, que segundo as Bases da Constituição ha de ser nomeado pelas Côrtes, não terá a seu cargo o figurar nestes Juizes, já porque elle não pôde assistir em todas as terras que tem Officinas Typograficas, já principalmente porque o Poder Judiciario deve ficar fóra de todo o influxo do Poder Legislativo, e Executivo; pergunta-se:

6.º Se os Juizes hão de ser eleitos pelos mesmos Eleitores que nas Provincias elegerem os Deputados de Côrtes (fazendo-se para o presente anno por brevidade a eleição só pelos Eleitores daquellas Comarcas em que estão as Officinas, v. g. para o Porto pelos Eleitores daquella Comarca que figurarão na eleição dos Deputados de Côrtes), ou se a dita eleição se ha de fazer pelas Camaras respectivas. E se o Fiscal deve ser eleito da mesma sorte, ou nomeado por alguma Authoridade.

7.º Se para convocar os Juizes de Facto, até se constituirem em sessão, se pôde designar o respectivo Corregedor, visto que o Juiz da terra he o que deve ser Juiz de Direito, e convem separar estas funções.

8.º Se no caso de que o Fiscal julgue ser tão perigosa a publicação do impresso, que exija huma prompta supressão, ou embargo, poderá elle requerer ao Corregedor, que convoque tres Juizes de Facto; e formando todos cinco huma Sessão, se á pluralidade de votos assentarem na necessidade do embargo, mande logo proceder a elle o mesmo Corregedor, procedendo-se depois á ordinaria qualificação do impresso pelos Juizes de Facto (que serão diversos daquelles tres) como nos mais escritos denunciados, em que não ha aquella prévia, e provisoria Censura, em que só se deve decidir da urgencia do proposto remedio, sem prejuizo do que depois se decidir quando o impresso se qualificar com a regularidade que ha de determinar a Ley.

Resolvidas estas questões se formalisará a Lei, accomodada ás Bases que o Congresso approvar. — José Homem Corrêa Telles. — José Vaz Corrêa de Seabra. — Antonio José Ferreira de Sousa.

\* — \* — \*

Senhores. — Ganhámos por certo hum grande triunfo quando conseguimos a Liberdade da Imprensa: fundámos nella o apoyo mais seguro ao systema constitucional, restituimos ao homem hum dos seus

mais preciosos direitos, e a Religião mesma conseguiu hum meio mais conducente para se depurar das superstições, e fanatismo que a deturpão talvez mais do que as mesmas herezias: porém este triunfo será não só imperfeito, mas até nullo, em quanto o não firmarmos n'hum Ley, que cohibindo os abusos daquelle Liberdade, lhe dê ao mesmo tempo a maior extensão possível: obra por certo mui difficil, e que ainda nenhum Legislador produziu perfeita: as Nações mais cultas e illustradas tem trabalhado nella, e hum bom Escriptor tira como resultado de seus trabalhos a impossibilidade de perfeição em tão importante Ley.

Não será pois de estranhar á Commissão de Legislação, se ella quando tem de apresentar neste Augusto Congresso hum semelhante Ley, se deixe possuir de grande timidez e receio, e se os seus Membros vacillão, e diversificão em opiniões sobre materia tão importante, e tão difficil. — A Commissão não podendo lisongear-se de possuir os conhecimentos necessários para desempenhar tarefa tão ardua, vem procurallos neste Augusto Congresso; apresenta os seus trabalhos, que por certo estão imperfeitos e defeituosos; mas servirão para reconcentrar n'hum só ponto as vistas deste Congresso, e então cada hum dos seus illustres Membros, desenvolvendo sobre elle seus conhecimentos, a Commissão aproveitando as luzes que espalharem em materia tão obscura, e notando as indicações que se fizerem, emendará, e supprirá com ellas o seu trabalho, formalizando a Ley, segundo a vontade deste Augusto Congresso, vontade que não pôde conhecer somente pelos principios vagos que se achão estabelecidos nas Bases da Constituição: e esta Ley ficará supprindo a falta de hum bom Codigo Criminal, e de hum Processo Criminal bem organisa-do; porque quando estes se fizerem, a melhor Ley de Liberdade de Imprensa será nenhuma Ley. — Basilio Alberto de Sousa Pinto. — Carlos Honorio de Gouvêa Durão.

— \* — \* — \*

*Questos, cuja decisão deve servir de base á Ley da Liberdade de Imprensa.*

1.º Se ficão permittidas todas as Imprensas: ou somente as publicas, e estabelecidas com licença do Governo, e com alguma caução?

2.º Se fica livre a venda de Livros impressos em paizes estrangeiros, tornando-se o seu vendedor responsavel pelos abusos que nelles se verificarem: ou se essa venda deverá ser procedida d'algum exame, ou cautela?

3.º Se ha de ser absolutamente livre a impressão de qualquer Escripto, ou se ha de haver casos, em que se exija alguma caução?

4.º Se a Obra de qualquer Auctor, ou Traductor, ha de por algum tempo ficar constituido propriedade delle, para nenhum outro a poder reimprimir, ou vender dentro desse tempo?

5.º Se se deve considerar como abuso da Liberdade da Imprensa, a provocação dos Vassallos das ou-

tras Nações a desobedecerem aos seus Governos, ou Monarchas?

6.º Se nas Leys se devem qualificar os Escriptos, fazendo diversas gradações dos abusos committidos nelles: ou essa qualificação deve ficar livre?

7.º Se antes de se proceder na formação da culpa, deve haver declaração de que tem lugar aquella formação?

8.º A quem ha de pertencer o fazer essa declaração: se a hum Tribunal especial, se a hum Junta de Jurados: e se estes hão de ser diversos dos do processo, no caso de se estabelecerem?

Se a culpa ha de ser formada, processada, e julgada pelos Juizes de Direito, ou se hão de intervir tambem Juizes de facto: ou se ha de haver para isso hum Tribunal especial?

10.º Se a Censura, que fica pertencendo aos Bispos, ha de ser a que precede a declaração de que tem lugar a formação da culpa: ou se a que qualifica o abuso, para depois se lhe applicar a pena?

11.º Se ha de haver hum Tribunal especial para promover a accusação dos abusos da Liberdade da Imprensa?

12.º Se verificado hum abuso em qualquer Livro, se hão de mandar recolher tambem os Exemplares já vendidos a particulares; e mandando-se, se estes hão de ser indemnizados, e por onde?

13.º Se estabelecido hum Tribunal de Protecção de Liberdade d'Imprensa, deverá ser permittido a qualquer submitter ao exame delle qualquer Obra antes d'impresa, para se eximir depois da pena, ainda quando se verifique abuso da Liberdade d'Imprensa.

## PROJECTO DE LEY.

As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, querendo desinvolver, e determinar mais os principios, que sobre a Liberdade da Imprensa estabelecerão nos Art. 8.º, 9.º e 10.º das Bases da Constituição, por conhecerem que aquella Liberdade he o apoio mais seguro do systema Constitucional, Decretão o seguinte;

### TITULO I.

#### *Sobre a extensão da Liberdade da Imprensa.*

1.º Toda a Pessoa pôde d'hoje em diante, imprimir, publicar, comprar, e vender nos Estados Portuguezes quasquer Livros, ou Escriptos, sem previa Censura, nem Sancção alguma, e só com as limitações seguintes.

2.º Todo o Livro, ou Escripto composto de novo, he propriedade do seu Auctor, por 10 annos, contados desde o dia da primeira impressão; e as traducções do Traductor, por cinco annos, e por isso nenhuma outra Pessoa poderá reimprimir, ou vender esses escriptos, debaixo das penas dos que furtão.

3.º Todo o Escripto impresso nos Estados dos

de Portos de mar, e de Fabricas, não tendo outra cousa mais em que se empreguem do que na Agricultura e creação de gados, com que a dicta Villa muito floreceo até ao anno de 1765, em que sua felicidade foi sacrificada aos interesses de hum valido d'ElRey D. José, o qual se chamava Bartholomeo d'Aranda, Picador da Real Picaria, que ensinando-se no animo do Soberano, pôde conseguir que fossem tirados aos Supplicantes o excellente latifundio da Coutada de Val de Carços, e Commendadeira, para invernadouro e pastagens das Reaes Manadas d'Alter do Chão, perdendo desde então os Olivais que tinham, porque se encherão de mato, e a mesma pouca azeitona, que assim davão, era comida pelas Cabradas dos Egoariços, e pisadas pelas dictas manadas.

Representão mais que os danos e perdas, que tem soffrido ha 54 annos, excedem as hostilidades, que seus passados recobêrão dos Hespanhoes nas Guerras d'Acclamação d'ElRey D. João IV, porque quatro quintas daquellas productivas e fertilissimas Campinas estão cobertas de sylvas e matagaes, servindo só de covis de lobos, que lhes devorão todos os dias as poucas rezes que tem.

Pedeo que lhes sejam restituídos aquelles terrenos que os antigos moradores comprão com seu dinheiro, como justificação com o documento N.º 3.º, para tornarem a cultivallo, repartindo-se novamente em sorteio publico, e reservando por sortear o latifundio da Coutada de Val de Carços, para em common pastarem os seus gados.

A' Commissão parece, que he fundamentada a Representação dos Supplicantes, mas que a Regencia compete o differir-lhes.

Paco das Cortes 12 de Abril de 1821. — Francisco de Lemos Bettencourt — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão — Francisco Antonio de Almeida Moraes Pezanha — Francisco Soares Franco — Feliz d'Avellar Brotero — Bento Pereira do Carmo — Pedro José Lopes d'Almeida — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco.

\* — \* — \*

O Jniz, Procurador, e Povo do Concelho de Villa-franca, Freguezia d'Arade, Termo de Montemor o velho, Comarca de Coimbra, representão as enormes vexações que lhes faz o Collegio de S. Bernardo, e seus Procuradores, levando-lhe o oitavo de todos os frutos sem terem foral; mas só humra escriptura que parece falsa pelo anacronismo da data; levando-lhe de frutos novaes contra as Leys existentes; movendo-lhe demandas injustas; cobrando galinhas de cada gaina de terra; fazendo extensivos estes onus injustos ás mesmas terras incultas, e não só a estas, mas até áquellas de que a falsa escriptura não faz menção; finalmente chamando-os a juizo privativo, e pondo-os em termos de abandonarem as suas terras.

Relacionão o modo porque á custa de tempo e machavevelismo se asenhoreárão de certas terras, e edificárão nellas humra Capella.

Apontão varios factos que provão as muitas vio-

lencias que lhes fazem; entre estes o de não os deixarem vindimar, colher a azeitona, e ceifar o pão sem primeiro serem estes alvitrados para pagarem o oitavo.

Dizem que o Reverendo Padre Procurador tem hido elle mesmo aos campos arrancar hum pé de batatas contallos, e por esta prova exigir o oitavo de todo o fruto pendente!!!

A' Commissão parece que os Supplicantes podem ter muita razão, e justiça; mas faltando-lhe os documentos necessarios, não pôde interpor o seu parecer definitivo; observa com tudo que o direito banal das galinhas está abolido, e que cedo será tambem o do privilegio do foro, assim como será modificado o insupportavel onus do oitavo.

No que respeita porém a execução des Leys ácerca do foral, ou escriptura de que fazem menção, á Regencia do Reyno pertence o fazella observar segundo a letra da mesma.

Paco das Cortes 12 de Abril de 1821 — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão — Bento Pereira do Carmo — José Carlos Coelho Carneiro.

\* — \* — \*

Os Habitantes e proprietarios da Villa de Pombeiro Correição de Agricultura, representão as vexações que soffrem pelas innovações do seu foral, e falta de observancia do mesmo.

Juntão Cópia do dicto foral, que he de 10 de Novembro de 1510, e mostrão que o Rendeiro practica com elles taes extorções e violencias, que se achão refuzidos a tamanha pobreza, que nenhum dos moradores em todo o Conselho lavra pão para hum anno.

A primeira innovação he cobrar o Rendeiro o oitavo do milho grosso, e do azeite contra a letra do foral f. 2, em que manda pagar o dicto oitavo sómente de pão, vinho, linho, e de nenhuma outra cousa.

Motrão os Supplicantes, que o milho grosso foi introduzido nestes Reynos depois da descoberta da India no seculo decimo sette, e principiou em Braga; por conseguinte como o foral he anterior, não podia comprehender o dicto milho grosso ou *miris*.

Dizem que o Rendeiro injustamente cobra oitavo do vinho de todos os moradores; quando o mesmo foral f. 2 o manda pagar só aos que já pagavão no acto de este se fazer.

Dizem que injustamente lho leva galinhas contra o determinado a f. 2 y. e que lhe faz pagar *Terradego* o que tudo junto com sisa dobrada se torna em hum onus insupportavel.

Sendo tudo isto contrario ao que determina a Ordenação Liv. 2.º tit. 45. §.º 34., Liv. 1.º tit. 66. §.º 22., e Liv. 4.º tit. 43. §.º 13. e outros Alvarás e Leys que apontão, queixando-se de serem citados pelo Publicano para Coimbra, ora pela Britanica, ora pela Balla.

Pedem que o Corregedor do Arganil intime ao Rendeiro que não cobre de presente, preterito, e futuro, senão aquillo sómente que o foral manda pagar, lançando-se pregão para esse fim.

Portuguezes, deve ter estampado o lugar, e anno da impressão, e o nome do Impressor; e os impressos em Paizes Estrangeiros serão assignados pelo Livreiro, ou Pessoa que os vender.

4.º Quem vender, publicar, ou distribuir qualquer impresso sem algum dos requisitos mencionados no Artigo precedente, será condemnado a pagar de 3 até 30 \$000 rs., conforme a maior, ou menor importancia do impresso, e não tendo por onde pague, em seis dias, até dois mezes de prisão.

5.º Quem falsificar algum dos requisitos mencionados no Artigo 3.º, será condemnado em 50 até 500 \$000 rs.; e não tendo por onde pague, em tres mezes, até tres annos de prisão.

6.º O Auctor, ou Editor d'Escriptos impressos em Estados Portuguezes, o impressor delles, quando não conste quem seja o seu Author, ou Editor, e bem assim quem vender escriptos impressos em Paizes Estrangeiros, responderá por todo o abuso, que nelles se fizer da Liberdade da Imprensa nos casos determinados nesta Ley.

## TITULO II.

*Das abusos da Liberdade da Imprensa, e das penas correspondentes.*

7.º Póde abusar-se da Liberdade da Imprensa. 1.º Contra a Religião Catholica Romana. 2.º Contra os bons costumes. 4.º Contra os particulares.

8.º Abusa-se da Liberdade da Imprensa contra a Religião: 1.º Quando se nega a verdade de todos, ou de algum dos Dogmas definidos pela Igreja. 2.º Quando se estabelecem, ou defendem Dogmas falsos. 3.º Quando se blasfema, ou zomba de Deos, dos seus Santos, ou do culto Religioso approvedo pela Igreja.

9.º Quem abusar da Liberdade da Imprensa em algum dos casos mencionados no Artigo precedente, será condemnado a pagar de 90 até 900 \$000 rs. conforme a maior, ou menor gravidade da culpa; e não tendo por onde pague, em seis mezes, até cinco annos de prisão.

10.º Abusa-se da Liberdade da Imprensa contra o Estado 1.º Excitando os Povos directamente á rebelião. 2.º Combatendo o systema Constitucional. 3.º Desacreditando, ou injuriando o Congresso Nacional, ou o Chefe do Poder Executivo.

11.º Quem abusar da Liberdade da Imprensa em algum dos casos mencionados no Artigo precedente, será condemnado em seis mezes, até cinco annos de trabalhos públicos, e em 60 até 600 \$000 rs.

12.º Abusa-se da Liberdade da Imprensa contra os bons costumes: 1.º Defendendo, ou justificando acções prohibidas pelas Leys. 2.º Publicando escriptos obscenos, e deshonestos.

13.º Quem abusar da Liberdade da Imprensa em algum dos casos mencionados no Artigo precedente, pagará de 5 até 50 \$000 rs.; e não tendo por onde pague, será condemnado em dez dias, até tres mezes de prisão.

14.º Abusa-se da Liberdade da Imprensa contra os particulares: 1.º Imputando a alguma corporação

qualquer facto criminoso, que daria lugar a procedimento contra ella. 2.º Imputando vicios, ou deficits, que a exporão ao odio, ou desprezo publico. 3.º Insultando com palavras de desprezo, ou ignominia.

15.º Quem abusar da liberdade no primeiro caso mencionado no Artigo precedente, pagará de 30 até 300 \$000 rs.; e não tendo por onde pague, será condemnado em dois até vinte mezes de prisão; e nos outros dois casos, será condemnado a pagar de 10 até 30 \$000 rs.; e não tendo por onde pague, em 20 até 50 dias de prisão.

16.º Será livre de toda a pena quem provar os crimes imputados, quando forem contra o Estado, ou quando consistirem em abusos d'auctoridade, commettidos por algum Empregado publico: e nos outros casos, quando o facto imputado estiver julgado provado em Juizo anterior.

17.º Cessará igualmente a imposição das penas mencionadas, quando o escriptor tiver sido approvedo pelo Tribunal especial de protecção da Liberdade da Imprensa, antes de impresso, publicado, ou distribuido; ficando para isso permitido, elivre ao Auctor, Editor, Impressor, ou Vendedor, offerecê-lo ao exame do referido Tribunal.

18.º Em todo o caso porém de abuso de Liberdade d'Imprensa, serão queimados todos os exemplares daquelle escripto em que elle se verificar.

## TITULO III.

*Do Juizo competente, para conhecer, e punir os abusos da Liberdade d'Imprensa, e do seu Processo.*

19.º O Juizo Criminal do domicilio do Réo, he o competente para conhecer, e punir os abusos da Liberdade d'Imprensa.

20.º Antes porém que aquelle Juizo possa tomar conhecimento de taes abusos, deverá preceder declaração de que tem lugar a formação de culpa: feita essa declaração pelos Bispos nos casos do Artigo 8.º, e pelo Tribunal especial de protecção da Liberdade d'Imprensa, em todos os mais.

21.º O Procurador da Camara, ou do Senado, será o Fiscal do Publico para promover a accusação dos abusos da Liberdade d'Imprensa; e o mesmo fica sendo permitido a toda, e qualquer Pessoa, excepto nos casos do Artigo 14.º: em os quaes sómente as partes offendidas o poderão fazer.

22.º Denunciado o impresso ao Tribunal, ou ao Ordinario nos respectivos casos, procederão elles ao seu exame; e parecendo-lhes que contém o abuso de que he arguido, declararão ter lugar a formação da culpa, a qual declaração entregarão ao denunciante, ou accusador; e parecendo-lhes que o impresso não contém similhante abuso, assim o declararão, e cessará todo o procedimento.

23.º Apresentada pelo denunciante, ou accusador, no Juizo Criminal, a declaração de que tem lugar a formação de culpa, procederá o Juiz a ella; e se achar ter lugar a pronuncia do Réo, ordenará tambem nella o embargo em todos os exemplares do escripto denun-

ciado; e procederá dahi em diante, segundo a ordem estabelecida para os mais processos criminaes.

24.º Ao Réo condemnado por Sentença proferida em qualquer das instancias Criminaes, ser-lhe-ha permittido appellar daquella para o respectivo Juizo Superior, ou para o Tribunal especial de protecção da Liberdade d'Imprensa, do qual não haverá mais recurso ordinario.

#### TITULO IV.

##### *Do Tribunal Especial de protecção de Liberdade d'Imprensa.*

25.º Haverá hum Tribunal Especial de protecção da Liberdade d'Imprensa, composto de cinco Membros, nomeados pelas Cortes, e servirá de Presidente o primeiro na ordem da nomeação.

26.º O mesmo Tribunal nomeará hum Secretario, que não será dentre os seus Membros, hum Escriptuario, e hum Porteiro; e apenas eleito, fará hum regulamento para o seu governo interior, que offerecerá ás Cortes para o approvarem.

27.º Os Membros daquelle Tribunal serão escolhidos de outros Tribunaes, ou de qualquer outra parte, e não terão ordenados, ou emolumentos alguns: os ordenados do Secretario, Escriptuario, e Porteiro, serão determinados pelo mesmo Tribunal.

28.º As attribuições daquelle Tribunal, são:— 1.º fazer o exame dos Escriptos, que lhe forem offerecidos, e approvallo, parecendo-lhe que não contém algum dos abusos indicados nesta Ley, na fórma do artigo 17.º;— 2.º fazer a declaração de que tem, ou não lugar a formação de culpa, na fórma do Artigo 20.º;— 3.º tomar conhecimento das appellações; que para elle forem interpostas, na fórma do artigo 24.º;— 4.º propôr ás Côrtes com o seu informe todas as dúvidas, sobre que as Auctoridades, e Juizes o consultarem, respectivas á observancia desta Ley;— 5.º apresentar ás Cortes no principio de cada Legislatura huma exposição do estado, em que se achar a Liberdade da Imprensa, dos obstaculos que fôr preciso remover, e dos abusos que devão remediar-se.

\* — \* — \*

Depois de breve debate sobre qual dos objectos devia primeiro entrar em discussão, resolveo-se que tudo se imprimisse, e que na discussão da Ley poderia attender-se aos quesitos, e tambem ao outro Projecto do senhor Soares Franco.

Lêo-se a seguinte:

\* — \* — \*

##### *Relação nominal dos Requerimentos.*

José Luiz Antonio Fernandes.  
Juiz e Irmãos da Irmandade de N. S. do Rozario dos homens Pretos e Pardos, estabelecida no Convento da Graça.  
D. Julia Maxima Verissima de Santa Anna Freire,  
e D. Caetana Joaquina Rosa.

Antonio Tavares de Pinho e Carvalho.  
Luiz da Silva.

Operarios do Assento em Alcantara.  
D. Marianna Antonia d'Araujo Abreu Bacellar.  
Anna Ludovina de Lima, viuva.

O P. João José Gomes.

José Antonio Lopes.

Maximo da Silva Barbosa.

João Manoel Moreno, e sua Malher.

José de Sousa Henriques Rebello.

Antonio Alves, Soldado.

Manoel d'Oliveira.

João de Sousa, Soldado.

Povo de Paço d'Arcos.

Domingos José Teixeira, Soldado.

Francisca Maria, viuva.

Antonio Simões, Soldado.

José Bento de Figueiredo, Sargento.

Antonio Pinto Leitão.

*A Regencia.*

Felix Manoel Borges Pinto de Carvalho, Lavrador.

*A Commissão de Agricultura.*

Os Negociantes Capellistas da Cidade de Braga.

*A Commissão de Commercio.*

Brigadeiro José Maria de Moura.

*A Commissão da Guerra.*

Fr. Joaquim de Santa Anna Pinto.

*A Commissão de Instrucção Publica.*

Hemiterio da Silva.

*A Commissão Ecclesiastica.*

Antonio da Fonseca Moura.

*A Commissão de Legislação.*

Francisco José da Fonseca.

Silvestre Gomes Pereira.

Manoel Antonio Trancoso, e Manoel de Pinó, Hespanhoes.

*Sem direcção por não virem assignados.*

O senhor Pimentel Maldonado disse: que nas noticias apresentadas pelo Ministro da Marinha faltára huma da maior transcendencia, qual era a do juramento de Sua Magestade, que constava do Auto transcripto no supplemento ao Diario da Regencia do dia de hontem 27 do corrente, o qual se devia lêr — foi apoyado, e

O senhor Secretario Felgueiras lêo o referido Auto.

O senhor Pimentel Maldonado apresentou o Diario da Regencia do dia de hoje, para ser lido em razão de referir os successos do Rio de Janeiro — e por 50 contra 38 votos foi decidido que se não lêsse.

Fez-se chamada nominal e achou-se faltarem os Senhores = Agostinho Teixeira — Brotero — Araujo Pimentel — Brandão — Guerreiro — Ferreira Borges — Ribeiro Telles — Gomes de Brito — João Vicente da Silva = e estarem presentes 88 dos Senhores Deputados.

Discutio-se o Projecto de Decreto sobre a importação do azeite, e disse:

O senhor Soares Franco. — Este Projecto de Ley foi estabelecido em razão das muitas queixas dos Lavradores do Azeite. Esqueceo-me trazer hum mappa do que perderão os Lavradores: só os de Punhete

contão de perda no seu azeite settenta e seis contos de réis, computando o preço porque compráão, e venderão. O que succedeo em 1820, succede este anno e os Gregos metterão huma grande quantidade de Azeite. O Azeite he o genero que abunda no nosso Paiz, he hum genero de que deve promover-se a exportação, deve prohibir-se a importação, e deve fazer-se huma rigorosa prohibição desta para dar valor ás nossas lavouras: isto pelo que pertence ao primeiro artigo. Esqueceo-me acrescentar no segundo artigo, que os Contrabandistas apanhados depois de 3 mezes percão o genero. He necessario na verdade huma pena, não a de morte, mas a do triplo do genero. A razão porque se dá 3 mezes he porque este he o tempo que se reputou necessario, pouco mais ou menos, para se poder consumir o que houvesse dos Paizes Estrangeiros, vindo pelos Portos molhados; e era necessario tempo sem duvida para poder entrar aquelle que já estivesse em caminho para Portugal.

O senhor Borges Carneiro. — Conformo-me quanto á prohibição da importação, porque he necessario fazer valer a nossa Agricultura. Estas palavras do artigo = Sendo revogado effectivamente = seria melhor que se riscassem, porque como são muitas as Leys que tem tratado desta materia, será bom não fazer menção desta. Tambem as palavras = Será reputado rigoroso contrabandó = será bom que se tirem. Agora em quanto á pena, o Alvará de 1810, traz penas muito... (havia lacuna) A pena de ametade do genero he pequena, talvez seja applicavel aqui o que ficou dicto a respeito dos generos Cereaes.

O senhor Serpa Machado. Tenho que fazer duas observações sobre este Projecto. Quando se fallou nos generos Cereaes disse-se, que a Regencia poderia relaxar a prohibição dos mesmos generos Cereaes, quando assim o julgasse conveniente. Ora isto que se disse a respeito dos generos Cereaes, quereria eu que se dissesse a respeito do azeite, e assim que se desse á Regencia a faculdade de poder relaxar a prohibição do azeite, quando o julgasse conveniente. A segunda observação que tenho a fazer he, que aqui neste projecto trata-se de prohibir a importação. Parece-me tambem que se deveria enunciar o outro artigo de facilitar a exportação. O meio para isto he diminuir os direitos da mesma exportação. Por isso parece-me que seria huma providencia deste Decreto o formar hum novo artigo, em que se abolissem os direitos da exportação do azeite Nacional.

O senhor Xavier Monteiro. — O Projecto que se está discutindo tem grangeado de tal maneira a approvação do Congresso, que eu vejo não haver hum só dos illustres Deputados que se anime a contraria-lo. Tão fortes parecem as razões expendidas no mesmo Projecto. Eu tambem á primeira leitura delle fui da mesma opinião; porém reflectindo que em materias de administração, as cousas que parecem evidentes á primeira vista, tornão-se muitas vezes duvidosas depois de hum severo exame, tratei de fazer averiguações sobre este objecto, e achando para este fim na Commissão de Fazenda a Tabella Official que apresento, a qual encerra a quantinade, e valor de azeite doce que entrou pelas Alfandegas deste Reyno,

e sahio para os Dominios e Nações Estrangeiros nos annos de 1796 a 1819, calculado pelos preços medios dos sobredictos annos, concluo á vista destes preços medios de importação, e exportação, que nós temos constantemente importado azeite por hum preço inferior áquelle porque o temos exportado. E neste caso he evidente que prohibir a importação he privar a Nação do lucro que lhe resulta da maioria do preço porque vende, sobre o preço porque compra: o que sendo contrario a todos os principios da economia Mercantil, rogo aos senhores Deputados que quizerem tomar mais particularmente conhecimento deste negocio o fação, deixando eu para este fim a Tabella em cima da Mesa, e rogando ao Congresso que deixe sobre este assumpto a discussão adiada.

O senhor Soares Franco. — Eu devo dizer que o Illustre Preopinante refere unicamente o Azeite que entra por Lisboa, mas o que entra pela raya secca he immenso, e tanto que pela Tabella do Riba-Téjo se vê que os Lavradores perdêrão mais de settenta e seis contos de réis. He verdade que o Azeite Grego he muito máo, quasi todo he applicado para luzes; mas a importação do Azeite vem fazer perder o preço do nosso. Os Lavradores tem-se visto obrigados a vender por preços tão baratos que não podem tirar lucro. A colheita do Azeite he grande: a ferrugem tem diminuido em quasi todas as Provincias, he necessario pois que se prohiba a entrada do Azeite na raya secca: este anno tem entrado tanto que já perdem os Lavradores, e Contratadores. He necessario ajudar muito a cultura do Azeite. Ora o meio de augmentar essa cultura, he embarçar a vinda do azeite Estrangeiro. Não me opporei a que a Regencia, no caso de necessidade, relaxe a prohibição; mas com effeito parece-me ser de absoluta necessidade que esta se faga, fundada nos mesmos principios, para que não perca o Lavrador.

O senhor Peçanha. — A razão porque tem entrado muito Azeite Estrangeiro, he por causa da ferrugem que tem havido nas oliveiras. Eu fallo nisto porque sou Proprietario deste genero; e por tanto, approvando para já o Projecto de Decreto, porque no presente anno, e anno passado nós tivemos azeite bastante, peço licença, a fim de prevenir toda e qualquer falta, para propôr huma escala por onde se possa regular esta materia.

O senhor Falcão. — Eu não posso ser de accordo com a opinião do senhor Xavier Monteiro. Se nós tivéssemos separados os interesses dos Povos das Provincias dos interesses do Povo da Capital, eu seria de accordo com o Illustre Preopinante; mas não posso admittir similhante principio, porque tanto direito tem os Povos das Provincias a remediar os seus males como os da Capital. Quem conhece as Provincias, conhece que a causa do atrazamento da Agricultura he a importação do azeite. A Provincia da Beira, e parte da Provincia de Traz-os-Montes tem azeite de sobejo para consumo de Portugal. Eu assento que o azeite que vem pela raya secca he mais do que aquelle que vem pelos outros Portos, onde se pagão direitos nas Alfandegas. Por isso não posso admittir os principios do Illustre Preopinante.

O senhor Borges Carneiro. — Quando se tratou de averiguar o grande prejuizo que resultava á Lavoura dos Generos Cereaes, observou-se que isto era prejudicial aos Negociantes dos Grãos Cereaes; mas conheceu-se que na collisão dos interesses do Lavrador com os Negociantes, deveria promover-se o estado da Lavoura. As razões do senhor Xavier Monteiro todas são a favor dos Negociantes, e por isso não me parecem admissíveis. Também não se precisa fazer a mesma escala que para os Generos Cereaes. No azeite não he como nos Generos Cereaes: geralmente fallando temos o azeite que he preciso, e necessario. Por isso assento que se deve prohibir a importação; e para occorrer a alguma falta, embora se ponha o mesmo art. que se poz no Decreto dos Generos Cereaes, para no caso de alguma urgencia repentina, a Regencia relaxar a prohibição.

O senhor Sarmiento. — Apoio o parecer do Senhor Peçanha, a respeito da escala para o Azeite, assim como se faz para os generos Cereaes: a novidade de Azeite he muito incerta, está subjeta a mais esterilidade do que o Pão, se para este he necessario escala, a necessidade desta mais se verifica a respeito do Azeite; por isso apoio inteiramente a moção do Senhor Peçanha.

O senhor Camelo Fortes. — O argumento que se propoz contra esta Ley he, que a exportação era maior que a importação: na Beira isto he falso, importa-se muito Azeite da Hespanha, e não ha exportação; quem tem para vender não acha quem compre, isto he huma verdade.

O senhor Miranda. — A riqueza de Portugal he Pão, Vinho, e Azeite; devem-se convidar os Lavradores, e Plantadores a promover este Ramo de industria. Em quanto ao Azeite, a objecção que se propoz de que a exportação era muito maior que a importação, não a posso admitir. Não se deve julgar por modo unanime do que se passa pelas Provincias ao que se passa na Capital. Esta, pela sua grandeza, póde julgar da importação, e exportação; mas para isto não nos deve servir de elemento o que entra pelas Alfandegas, porque o Contrabando he muito maior. Falla-se em interesse de Commercio, porém quando se trata de Agricultura, quando se falla em interesses da Classe Agricola, não se devem pôr estes a par daquelles. O Cultivador fixo na sua terra sem mudar de habitação e mudar de industria, não póde mudar os seus fundos; por isso he necessario que se anime, e que se ajude, que se lhe dêem meios de subsistencia. Agora hum Negociante, se não luta n'hum Porto, vai a outro, muda de especulação: pelo contrario hum Cultivador não póde deixar os seus fundos, he fixo nas suas terras; por isso deve animar-se, e tor-se em grande contemplação; Portugal tem muito Azeite, ha colheitas até de tres annos, e os Lavradores não podem vender, não achão quem compre. Ha Lavradores e Proprietarios que tem ainda o Azeite todo do anno passado. Em Trás-os-Montes todo o Azeite foi para a Galliza, e se os Gallegos não comprassem, não se vendia nada; por isso devem-se proporcionar os meios para se vender; o unico meio he prohibir a importação do Azeite Es-

trangeiro. E se se julgou necessario, pela grande abundancia de Cereaes, prohibir a importação destes, estabelecendo hum preço regulador, eu me inclino a que tambem a respeito do Azeite seja admittida a Proposta do Senhor Peçanha, e por isso não me opporei a que o Projecto se possa conceber nos termos em que se concebeo o dos Cereaes: deve-se prohibir a entrada do azeite já inteiramente, e em quanto ás penas eu tambem serei do voto que seião as mesmas que se impuzerão a respeito dos Cereaes.

O senhor Serpa Machado. — A questão he muito simples: pergunta-se, se he conveniente a Nação sustentar a Agricultura do azeite, ou não? Se he precisa, o unico meio he prohibir a sua importação; a Agricultura do azeite acha-se arruinada em razão dos males da ferrugem, em consequencia os Lavradores do azeite estão meios arruinados: se se ajunta a este mal o outro, talvez vá acabar esta cultura. Opponho-me a que se estabeleça huma taxa a este genero, não está nas mesmas circunstancias em que estão os generos Cereaes. Os generos Cereaes são de absoluta necessidade, o azeite não he de necessidade absoluta: a carestia do azeite não produz fome tão grande como a falta dos Generos Cereaes, para os Cereaes he preciso preço regulador, para este não he preciso; porque, como o azeite se conserva de hum para outros annos, quando succede haver huma colheita abundante, os especuladores guardão do genero abundante para especular; por isso não ha tanto receio da falta. Deve-se tambem deixar á Regencia a faculdade de relaxar a prohibição do azeite quando houver necessidade.

O senhor Vanzeller. — Huma vez que a Regencia lhe fique a liberdade de alterar... (havia lacuna). Nós para este anno temos azeite: não se deve prohibir o azeite tanto por mar como por terra, o que me parece que seria bom era admitir o deposito. (Foi o que ouvi — diz o Tachygrafo Machado.)

O senhor Miranda. — Oppor-me-hei sempre aos depositos. Se houver necessidade deste genero, as Cortes podem tomar conhecimento desta necessidade: as Provincias este anno não tem necessidade de modificações. Pelo que respeita á exportação, sou de parecer que se facilite; porque no unico genero que Portugal deve exportar, já que exportamos pouco, deve-se dar todo o favor possivel á exportação, principalmente sendo em Navios Portuguezes. Esquecia-me fazer huma reflexão sobre o tempo, tres mezes he muito: he necessario fixar o tempo tanto para Cadis como para as Provincias do Meiodia da França, e dar só precisamente o tempo necessario para poderem... (havia lacuna) e não fazer exportações que arriuem.

O senhor Falcão queria que nos portos sêccos immediatamente se prohibisse a importação do azeite.

O senhor Gouvêa Orosio. — Nós devemos prohibir a entrada do azeite na Raya aos Hespanhoes, para lhe pagarmos na mesma moeda: elles prohibirão a importação deste genero, façamos-lhe nós o mesmo.

O senhor Soares Franco. — Parece claro que a medida que devemos tomar deve ser esta. O anno

passado, quando se acabou de fazer o apanho da azeitona, ficou vendendo-se o azeite por dous mil réis cada alqueire, depois começou a vender-se a deztoito tostões e dezascis, e isto era o azeite Hespanhol que hia entrando: por tanto sobre isto não pôde haver a menor duvida. Tambem me parece que a Regencia em casos de necessidade possa admittir a importação do azeite: as Cortes podem não estar a esse tempo em exercicio, isto he huma medida de precaução. A respeito dos tres mezes o Illustre Preopinante que disse ser muito para os Portos secco, he necessario advertir que não se estabeleceo este prazo para a sua introdução, mas sim para que no fim dos tres mezes pudesse ser reputado contrabando; porque para a sua introdução era muito tempo, mas para poder-se consumir o que cá estivesse parecia hum bom prazo. Em quanto á introdução bastarão dous mezes: quasi todo o azeite que vem he do Mediterraneo, mez e meio até dous mezes he tempo bastante.

¶ O senhor Bultencourt. — Não posso conformar-me com o Illustre Preopinante, no que acaba de dizer sobre o consumo do azeite que existe no Paiz: este deve ser consumido debaixo da boa fé com que entrou para se gastar no Reyno. A legislação não olha ao passado, mas ella deve ser sobre o futuro: todos os que tem fallado sobre a materia do projecto, tem sido em ordem e conhecimento de que a agricultura do azeite está em abandono; mas não tocarão a especial razão da decadencia desta agricultura: em todos os annos passados a concurrencia do azeite em Dezembro e Janeiro tem sido causa de abaratecer: o mesmo costeamto he excedente ao producto, e feito o calculo tem acontecido que hum almude de azeite vem a importar em vinte e dous tostões; entretanto o Lavrador vende a 18: daqui se vê o immediato mal que vem á agricultura. O Lavrador de ordinario he pobre, vê que os fructos da Natureza he preciso apanhallos, entretanto não tendo meios vai sacrificar o proprio genero, vendendo-o por hum preço em que perde: quem lho compra he o Monopolista, e atravessador na phrase da Ley; de 50 almudes vende 25 para o apanho e perde nestes huns tantos por cento; entrè tanto o atravessador entrá a fazer monopolio deste mesmo azeite logo com prejuizo immediato dos Proprietarios, porque estes em consequencia de não quizerem perder, vão fazer o apanho e sacrificallo. Ora eis-aqui como a Propriedade he verdadeiramente nominal, não tem já a verdadeira essencia de Propriedade, que he tirar os fundos, tirar o costeamto, tirar hum ganho, huma industria, hum menceio. Ora, a industria do azeite relativamente ao Proprietario he nulla, e daqui resulta que a maior parte dos Proprietarios já costumão mandar arrancar as Oliveiras para o lume, porque dizem que he verdadeiramente huma Propriedade esteril, porque em lugar de lhe dar interesse lhe dá prejuizo; não só por atacar as Oliveiras a ferrugem, mas igualmente porque os Negociantes que não tem outro interesse mais do que comprar muito barato, e vender caro, quando o azeite está muito barato, entrão a recolher nos seus armazens;

e como o Lavrador não tem outro remedio senão vender, os Negociantes comprão e tirão todo o interesse que podia tirar o Lavrador Proprietario. Quanto ao Deposito eu sempre me opporei a elle, não por outra razão senão em quanto não passarem quatro, ou seis annos em que o Systema Constitucional ponha por base, que o Negociante deve ter por ley para a sua conservação o não ser Contrabandista; porque entra na ordem de alguns em Portugal mais ou menos o praticarem grandes abusos, entrando na sua especulação o não pagarem direitos nenhuns nas Alfandegas.

O senhor Peixoto. — Sou, quanto ao azeite, da mesma opinião que pronunciei, quando se tratou dos cereaes. Entendo que só poderemos fazer Regulamento para a occurrencia actual, e de nenhuma forma para os annos futuros. Taes disposições dependem de circumstancias mui variadas e incertas: e no azeite he ainda mais attendivel a incerteza da produção; porque vem hum anno abundantissimo, e ás vezes seguem-se dous e tres absolutamente escassos; por isso só á vista do calculo de cada huma das colheitas se podem prescrever regras para a venda do azeite estrangeiro. Entretanto, eu quereria que em todo o modo se admittisse por deposito (vozes — nada, nada). Eu creio, que sou tanto Deputado, e Representante da Nação, como os mais senhores: posso exprimir livremente a minha opinião, sem que algum outro tenha o direito de interromper-me. Digo que o azeite deve admittir-se por deposito, assim como o disse dos cereaes. Os generos de primeira necessidade convém que existão sempre em abundancia dentro do Paiz, para acudir apenas chegue a falta. Além disso tenho por absurdo todo o systema economico, que obste ao estabelecimento de depositos, da mesma sorte que ao de Porto-franco. Não ha lucro mais proveitoso para qualquer Nação: os generos do Paiz, que se exportão tem custado despesas, e por estes depositos, e Porto-franco recebem-se direitos, alugueres de armazens, commissões, e outros artigos, que nada, ou pouco custão. Acautele-se o Contrabando; empregue o Governo todos os meios de guardas, fiscalizações, e penas graves; e máo será senão tem forçã para cohibir os maiores abusos; e se ainda escaparem alguns, mais vale soffre-los, do que privar do beneficio que resulta de tão vantajosos estabelecimentos.

Quanto mais, que essa abundancia de azeite ainda não he tão geral, como se representa: a Provincia do Minho não o tem, e em todo o anno passado o comprou por preço alto, o que tambem deve entrar em conta.

O senhor Sarmento. — Admiro que o Illustre Preopinante, sendo da Provincia do Minho, não tenha idéa exacta a respeito do azeite naquella Provincia. Os Padres Bentos, tão celebres em Portugal, trabalharão por estabelecer na Provincia do Minho esta cultura: eu fui testimunha presencial do progresso da agricultura das Oliveiras no Minho: certa qualidade de Oliveiras dáse magnificamente naquelles terrenos, e o seu azeite he muito bom, por isso convém promover este ramo de industria agricola.

O senhor Peixoto. — Tenho bastante pratica da minha Provincia: he verdade que nella ha muitos e bons Oliveaes: Amarante, minha patria, e toda a beira do Tamega, já proximo a Tras-os-Montes, he a situação onde se encontra maior cultura de Oliveiras: mas de que vale isso, se desde que a ferrugem as atacou não dão azeite! No Douro já vai limpando, e no Minho por ora apenas estão livres por algum sitio alto e desamparado.

O senhor Bettencourt. — Como o Illustre Propinante fallou sobre Porto-franco, não posso admitir que se falle sobre huma cousa que não existe em Portugal: quando existir Porto-franco admittirei os depositos com muito gosto: o Porto-franco deve admittir lugar certo, deve admittir huma guarda para fiscalizar o que entra, e o que sahe com exactidão, etc.; mas isto he hum regulamento muito futuro, e nós tratamos agora de huma cousa que precisa providencia immediata.

O senhor Peixoto. — Eu fallei em Porto-franco incidentemente, pela similhaça que nelle havia com os depositos para utilidade da Nação, e não foi minha intenção desviar-me do objecto que se discute.

O senhor Xavier Monteiro. — Quando eu me abalancei a fazer observações contra o presente Projecto, muito bem conheci que sendo a opinião geral do Congresso a favor da doutrina do Projecto não era facil

mudar esta opinião de repente, e muito mais sem tomar conhecimento do Documento que eu apresentei. Tenho visto com bastante desgosto no progresso da discussão que se tem confundido todas as idéas, que se tem tomado em ponto de vistas particulares o que eu propuz, considerando só os interesses da Nação em geral, e não os desta ou daquella classe, os quaes eu nunca tenho em contemplação quando se trata do interesse publico, isto he do interesse da Nação relativamente ás suas relações com os Estrangeiros. Dar valor aos generos Nacionaes, não he como os proopinantes pensão, vender huma classe hum genero mais caro a outra classe; he vender a Nação aos Estrangeiros por maior preço do que compra. Este he o verdadeiro ponto da questão. Rogo por tanto que em quanto não for a questão considerada neste sentido, nada se decida, e que para melhor illustração do Congresso seja impressa, e distribuida a Tabella dos preços médios nos differentes annos, que eu apresentei.

O senhor Alves do Rio. — Eu sou da opinião do senhor Xavier Monteiro, e não posso deixar de a approvar, porque he o que sinto na minha consciencia, e o que elle diz assim o julgo conveniente á Nação.

Deliberou-se que ficasse adiada a discussão, e que se imprimisse a Tabella seguinte, apresentada pelo senhor Xavier Monteiro.

## TABELLA

Da quantidade, e valor do Azeite doce, que entrou pelas Alfandegas deste Reyno, e sahio para os Dominios, e Nações Estrangeiras, nos annos de 1796 a 1819, calculado pelos preços medios dos sobredictos annos, a saber:

## IMPORTAÇÃO

## EXPORTAÇÃO

Annos	Das Nações	Importancia	Para os Dominios	Para as Nações	Total dos Almudes	Importancia	Valor dos Alm. Exportado	Valor dos Alm. Importado
1796	Almudes 360	Reis 1:029 \$ 600	Almudes 40:069	36:215	76:284	Reis 324:289 \$ 295		
1797	17:7554	46:201 \$ 300	19:764	23:082	42:846	192:818 \$ 656		
1798	2:260	6:780 \$ 000	36:334	28:384	64:718	237:847 \$ 590		
1799	27:695	98:169 \$ 600	50:337	11:111	61:448	287:229 \$ 583		
1800	58:6944	194:297 \$ 200	18:684	5:961	24:6504	119:420 \$ 033		
1801	31:6734	102:151 \$ 600	39:2164	9:360	48:5764	234:720 \$ 800		
1802	1:129	3:181 \$ 400	53:524	27:2844	30:3084	378:458 \$ 400		
1803	12:5924	30:222 \$ 000	29:238	8:609	37:847	176:988 \$ 000		
1804	5:585	18:622 \$ 800	28:469	14:846	43:315	207:286 \$ 200		
1805	26:2314	114:752 \$ 000	18:332	8:427	26:759	162:672 \$ 750		
1806	20:104	79:749 \$ 500	29:634	13:9214	43:5554	267:952 \$ 800		
1807	31:4701	115:677 \$ 300	32:111	21:3174	53:6384	310:676 \$ 000		
1808	3:0624	11:758 \$ 800	13:232	10:684	23:916	143:605 \$ 200		
1809	57:937	210:500 \$ 600	10:542	1:699	12:151	73:614 \$ 400		
1810	113:9794	510:309 \$ 270	17:480	3:6724	21:1524	127:945 \$ 400		
1811	162:590	840:495 \$ 210	11:161	1:043	12:209	74:089 \$ 800	5:937	5:097
1812	75:6514	385:618 \$ 800	8:390	5:080	13:470	79:979 \$ 600	4:560	3:639
1813	146:4284	532:948 \$ 327	16:380	11:342	27:722	136:424 \$ 900	4:747	3:235
1814	17:732	57:382 \$ 110	31:779	20:3634	52:1424	249:912 \$ 400	5:500	4:337
1815	19:661	85:680 \$ 200	13:3904	9:662	23:0524	126:800 \$ 000	5:899	4:769
1816	27:3354	130:365 \$ 235	16:3034	3:355	19:6584	115:968 \$ 700	7:753	7:435
1817	30:0164	223:134 \$ 400	5:1784	2:609	8:0874	62:703 \$ 600	8:088	5:956
1818	43:201	257:346 \$ 350	20:560	2:103	22:663	183:310 \$ 400	7:758	4:473
1819	6:224	27:871 \$ 160	18:751	6:256	25:007	184:107 \$ 000		

O Contheudo he extrahido dos Balanços do Commercio.

Mauricio José Teixeira de Moraes.

O senhor Barão de Molellos. — Járnais desejo interromper a ordem do dia; nem mesmo discussões sobre diferentes objectos, que per si ou pelas circumstancias occurrentes se tornão importantes. Porém como vejo que nesta Sessão nada mais ha a tratar, e ouvi que hum Illustré Deputado lembrou como muito urgente o seu Projecto para que os Noviços sãhião dos Conventos, e pediu que se mareasse dia para esta discussão; não posso deixar de lembrar a este Augusto Congresso, que he a quarta vez que fallou em favor dos Officines Inferiores e Soldados, que tem vinte e mais annos de serviço; e sou tão amigo da ordem, que certamente agora não fallaria, se não visse que se attende á proposta do Illustré Deputado, que apesar de mui util, para evitar que hums poucos de Noviços se demorem alguns dias na clausura, não pôde de modo algum ser comparavel áquella que trata de dar huma, ainda que tão pequena recompensa, a Guerreiros veteranos, que se tem coberto de feridas e de gloria no serviço da Patria, sacrificando-lhe todo o melhor tempo da sua vida. Quando eu propuz esta tão justa medida para evitar que estes dignos Defensores da Patria fossem com baixa para suas casas, sem a mais leve recompensa, e a propuz como huma moção verbal; lisongeava-me que ella seria approvada sem a menor discussão, por ser tão evidentemente fundada na equidade, e na mais clara justiça; mas como fui mandado apresentalla por escripto, he justo que se discuta; porém insto que se não dê mais preferencia á sorte dos que estão nos Conventos principiando o seu noviciado para frades, que áquelles que tão digna e gloriosamente o tem feito nos Campos das Batalhas, empregando o resto da sua vida no serviço da Patria. Não se pense que he da minha intenção aproveitar hum dia tão fausto como este, certamente o melhor que tem tido o Reyno Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, para chamar a generosidade, e beneficencia deste Augusto Congresso em favor do Exercito, para se lhe conferir esta recompensa, ella he tão infinitamente pequena, em relação áquelles que lhe tem os mais sagrados direitos, que por este mesmo motivo nem della se deveria tratar em hum tão solemne dia; porém visto que fallei no Exercito, a basta sómente nomear-se — Exercito Portuguez — para se lhe fazer o seu mais bem fundado elogio; Exercito que se tem coberto de gloria, merecendo a admiração de todas as Nações, e o nosso mais eterno reconhecimento: lembro-me pedir a este Augusto Congresso queira, neste dia tão fausto, tomar em consideração o seu digno, e exemplar comportamento, e determinar que se lhe decretem agradecimentos, ou que seja declarado benemerito da Patria, não só pelo que tem concorrido para a nossa Regeneração Politica, mas pelo muito que efficaç, e dignamente tem influido, e cooperado para que esta se effectue com o maior socego, regularidade, e boa ordem.

O senhor Sarmiento. — Apoyó a moção do senhor Barão de Molellos.

O senhor (não vinha o nome). Está nomeada huma Commissão a quem compete o objecto da moção do senhor Barão de Molellos, e he a Commissão dos premios.

O senhor Barão de Molellos. — Eu senhores não peço gratificação alguma para o Exercito: conheço a sua honra e diguidade, e atrevendo-me a interpretar os seus generosos sentimentos, persuado-me que elle interpõe a todos os seus desejos e interesses a Regeneração, e felicidade da nossa Patria, e que reconhecendo bem o estado em que estão as nossas finanças, não pertende agora recompensa alguma. Tempo virá em que ella se lhe dê. Eu espero que quando se fizer o Regulamento, ou Ordenança Militar se terá a devida contemplação com huma Classe tão benemerita, e em quem toda a Nação, e este Augusto Congresso reconhece as mais distinctas qualidades. Eu não digo que se não dêem tambem agradecimentos a toda a Nação, antes estou convencido que toda ella o merece, e que unanimemente tem cooperado para a nossa Regeneração. He este o motivo porque he provavel que ella se effectuaria sem que mesmo concorresse a particular cooperação do Exercito. Mas estou inteiramente convencido que a esta tão benemerita Classe se deve mui particularmente o socego, e a boa ordem com que tudo se tem feito. Acontecimento este na verdade que parece milagroso, e que em toda a historia antiga, e moderna fará honra aos Portuguezes, e causará inveja a todas as Nações. São tantas, e tão claras as provas desta verdade que não devo repetillas.

Deliberou-se dar agradecimentos ao Exercito de ambos os hemispherios.

O senhor Sylva Corrêa apresentou hum Projecto acerca das Fabricas de Sabão, e de se prohibir a entrada ao que não fosse de necessidade para consummo do Reyno.

O senhor Presidente perguntou á Commissão da Constituição, se estavam promptos os seus trabalhos para se hirem apresentando ao Congresso?

O senhor Pereira do Carmo, por parte da Commissão respondeu — que na primeira Sessão haviam de discutir-se na mesma Commissão.

Determinou-se para a Ordem do dia os Pareceres das Comissões.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á hora do costume. — Antonio Ribeiro da Costa, Secretario.

#### AVISOS.

##### Para o Conde de Sampaio.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão, que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso huma relação de todos os Conventos das Ordens Militares, Monachas, e Mendicantes, assim como de seus Collegios, e Hospicios; e outra relação dos Conventos de Freiras de todas as Ordens; declarando-se nas mesmas relações a localidade destes estabelecimentos, o numero de seus Moradores, e dotações de que subsistem, ou estas sejam fundadas em propriedades, ou em foros, pensões, dizimarias, diuheiro a juro, tanto de empréstimos ao Thesouro Publico, como a particulares, e declarando-se igual-

mente quanto aos bens, e dizimarias a renda do ultimo arrendamento, ou administração; exigindo-se o seu exacto cumprimento no termo de quinze dias desde a data da entrega dos Avisos, que se mandarem expedir aos respectivos Prelados das mencionadas Corporações: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 28 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Côrtes Geraes e

Extraordinarias da Nação Portugueza Ordenão que a Regencia do Reyno faça logo conduzir a Lisboa o actual Governador e Capitão General das Ilhas dos Açores Francisco de Borja Garção Stockler, e o Bispo de Angra; provendo sobre aquelle Governo, e tomando todas as medidas que lhe parecerem mais convenientes para salvar as mesmas Ilhas do Despotismo que ainda as opprime. — O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se faça executar com a urgencia que o caso exige.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Côrtes em 28 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 67.

Lisboa, 1.º de Maio de 1821.

#### SESSÃO DO DIA 30 DE ABRIL.

Leo-se a Acta da Sessão antecedente, e disse:

O senhor Barreto Feyo. — Na Resolução que consta da Acta, relativa a que sejam admittidos em Portugal os Emigrados por opiniões politicas, penso que se deverá fazer alguma excepção a respeito de Hespanha.

O senhor Sarmento. — Eu devo expór que huma das Leys mais barbaras, que temos em Portugal, he aquella que prohibe que os desgraçados Hespanhoes se acolhão a este Paiz e *vice-versa*. O direito de emigrar he natural a todo o homem, e he da dignidade de qualquer Paiz, receber a todos, e quaesquer desgraçados no seu seio. Lembro-me que a Inglaterra em consequencia dos desastres da Revolução Franceza, teve a generosidade de receber todos os que se acolhião a ella, e ainda aquelles que erão contrarios ás suas opiniões, e talvez aos seus interesses. Recebeo Luiz 18, e familia do desgraçado Luiz 16, recebeo o Irmão de Bonaparte, e todos vivião em paz e tranquillidade. Talvez seja este periodo da Nação Ingleza o mais bello dos seus Fastos. Eu opino que devemos fazer o mesmo. Fazer outra coisa he ter contemplação com outras Nações, e eu acho que o dia de maior ventura de Portugal será o dia em que sejamos independentes de tal sorte, que não tenhamos essas contempções.

O senhor Luiz Monteiro. — Eu apoio o parecer do senhor Preopinante, e accrescento, que a Inglaterra não sómente admittio aquelles refugiados, mas até Clerigos, Frades, e Freiras, de diversa Religião, protegendo-os, deixando-os usar livremente

da sua Religião, e consignando-lhes huma pensão todo o tempo que estiverão em Inglaterra. Esta conducta he muito digna de imitação. Os Emigrados não se devem olhar pelas suas opiniões, senão como a Inglaterra os olhou, pelo character da sua desgraça.

O senhor Soares Franco. — A independencia das Nações não se oppõe á consideração que humas devão ter a respeito das outras. He necessario saber quaes são os Tratados que temos com a Hespanha a este respeito. Ha poucos mezes que forão aqui presos huns poucos de Hespanhoes, que se tinham refugiado por opiniões contrarias ao Systema actual do Governo de Hespanha; e a Junta Provisional os mandou entregar, rogando porém que se lhes não applicasse a Ley. Isto se fazia sem dúbida em consequencia de algum Tratado, e se ha tal Tratado, deve-se cumprir entre tanto que não seja revogado. Nós devemos ser independentes; mas não devemos deixar de ter as considerações convenientes com as Nações estranhas. Eu estou por principios tão generosos, e a Nação não pôde mostrar melhor a sua generosidade, que fazendo conhecer que os adopta tanto quanto he possivel; mas isto não obsta para cumprir os Tratados que houverem com Hespanha a este respeito.

O senhor Faria de Carvalho. — Ha huma ultima Concordata, que obriga mutuamente á restituição dos refugiados de certos crimes, e mesmo dos Militares; estipulando-se porém, que não se lhes dê a pena ultima, mas outra correspondentemente. Sem desfazer este Contracto não pôde resolvêr-se cousa em contrario.

O senhor Sarmento. — Somos livres de fazer o que quizermos, porque a Hespanha não reconheceo este Governo.

O senhor Soares Franco. — Reconheceo.

O senhor Sarmento. — Não reconheceo, perdoe o Illustre Preopinante. Eu sei que se deo huma resposta Machiavelica. Por consequente, ainda que houvesse semelhante Tratado, estamos livres, e podemos resolver.

parte? As Cortes não podem approvar semelhante proceder: as Leys do Reyno prohibem dar attenção a Avisos e Ordens que não são dirigidas pela competente Secretaria d' Estado. Para se fazerem despesas pelo Thesouro Publico; para a Regencia dar Ordens relativas a qualquer objecto publico, he necessario que se lhe dirijão da Corte as convenientes participações; sem que possam bastar as instrucções que alguns Aulicos dirigirem a qualquer pessoa que não seja a mesma Regencia. Se a Regencia, e as Cortes estão reconhecidas pelo Rey, não devem os seus Ministros fazer á mesma Regencia as participações necessarias?

Proponho pois duas cousas: 1.<sup>a</sup> Que as Cortes, desaprovando o procedimento que se tem seguido, insinuem á Regencia que, como pelo anterior Aviso á ella dirigido pelo Secretario Silvestre Pinheiro, mandou o Rey participar-lhe a plausivel noticia do seu regresso para Portugal, haja ella de dar em consequencia todas as providencias precisas sobre este objecto: 2.<sup>a</sup> Que as despesas, e preparos se fação conciliando a grandeza da Magestade com o estado da Fazenda publica; pois se falla em mil moedas para cobtores, e ouvi fallar em 200 mil cruzados para esta recepção, e he necessario estabelecer-se por base que o verdadeiro ornamento de hum Throno Constitucional são as suas virtudes, e que he van, e representavel huma pompa e luxo apparatus, quando se não pagão as dividas e ordenados, e quando os Officiaes reformados, as Viúvas de Cidadãos benemeritos etc., vão por ali morrendo de fome.

O senhor Ferrão pediu que se lesse o Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno acerca das Ilhas dos Açores, e fez sobre o assumpto algumas observações.

O senhor Secretario Felpousas deu conta das Cartas de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes das Camoras de — Mogadouro — Redinha — Freixo de Nemão — Cêa — Villa do Banho, — e do Cabido de Évora, das quaes se mandou fazer honrosa menção — E das de Innocencio de Brito Lobo e Costa, Coronel do Regimento de Milicias de Beja — Do Corregedor de Alcobaga, Joaquim Manoel de Moraes de Mesquita Pimentel — e do Brigadeiro José Maria de Moura, que foram ouvidas com agrado.

O mesmo senhor Secretario deu conta das tres Memorias offerecidas por Manoel Garcia Nunes de Gouvêa, de Oliveira do Conde: 1.<sup>a</sup> Sobre os interesses da mocidade: 2.<sup>a</sup> Sobre o papel moeda, e falta de numerario: 3.<sup>a</sup> Sobre os abusos da agricultura, que foram remettidas ás respectivas Comissões — E de huma representação do Commendador Cabreira, que foi remettida á Comissão Militar.

O senhor Borges Carneiro. — Consta-me acharem-se sepultados nas Cadêas do Limoeiro, e do Porto-cousa de 200 réos condemnados ha muitos annos a degredos para fóra do Reyno: proponho que se auctorizem Ministros para lhes commatar esta pena em trabalhos publicos, ou em degredo para os presidios do Reyno.

O senhor Faria de Carvalho. — Sobre a commutação de penas ha hum Decreto redigido, e já im-

presso ha mais de mez e meio — Em consequencia retirou-se a proposta.

O senhor Borges Carneiro apresentou outra proposta para se abolir a Ley que auctoriza o Physicomór do Reyno a fazer visitas e condemnações redundantes em seu proprio proveito; pedindo, que se mandasse sequestrar todo o dinheiro que existisse no Reyno pertencente ao mesmo Physicomór, e que a proposta se declarasse urgente, e como tal fosse lida segunda vez — Precedendo alguma discussão,

O senhor Presidente perguntou se devia declarar-se como tal? — Decidio-se que sim, e consequentemente

O senhor Secretario Freire leu-a por segunda vez. — Alguns dos senhores Deputados ponderarão que a proposta não estava bem concebida para se poder imprimir, e discutir-se: em consequencia o mesmo senhor Borges Carneiro pediu, e lhe foi concedida licença para de novo a redigir, e apresenta-la na Sessão seguinte.

O senhor Pereira do Carmo apresentou hum Requerimento dos moradores das Villas da Chamusca, e Ulme, e advogou a sua causa, dizendo entre outras cousas — que tomava particular interesse nestes Povos, porque pertencião á sua Comarca.

O senhor Vasconcellos propoz que se mandasse huma embarcação ás Ilhas de Cabo-Verde, porque ha muito não tinha noticia dellas, e são, pelos seus productos, interessantes a Portugal.

O senhor Correa de Seabra offereceo hum Projecto de Decreto para reduzir os Foros a quantia certa, e remir os Censos consignativos.

O senhor Secretario Freire lêo o Decreto sobre a commutação da pena de degredo para fóra do Reyno, supra-mencionado.

O senhor Sarmento perguntou se lhe era licito lembrar alguns lugares para onde se pudessem mandar os taes degradados, porque havia neste Reyno alguns despovoados, que tirarião proveito de semelhante providencia, da qual alguns dos nossos antigos Reys lançáro-mão para povoar certos lugares destes Reynos.

Depois de algumas observações sobre a redacção do Decreto, mandou-se que tornasse á Comissão para de novo o redigir, accrescentando-se ao artigo 3.<sup>o</sup> — que se devia prover á subsistencia dos presos — á similitude do que está ordenado a respeito dos Soldados em casos iguaes.

Seguiu-se a disensão da Ordem do dia, e disse: O senhor Presidente — Deve continuar a discussão sobre a liberdade da Imprensa: os abusos da liberdade da Imprensa em todas as materias se decidirão por Jurados, ou Juizes de Facto: proponho pois, para melhor ordem dos trabalhos desta Assembleia, huma serie de questões sobre esta materia dos Jurados, e são estas: 1.<sup>o</sup> em que lugares do Reyno se devem estabelecer os Jurados? 2.<sup>o</sup> quem deve eleger estes Jurados? 3.<sup>o</sup> de quantos individuos deve constar a Junta dos Jurados? 4.<sup>o</sup> quem deve ser o Presidente dos Jurados e Juizes, em cada hum das Terras? — Se ao Congresso parece bem esta serie de questões, eu as proporei separadas para se discutir sobre ellas.

Approvou-se, e propoz.

O senhor Presidente em que lugares do Reyno se devem estabelecer os Jurados?

O senhor Serpa Machado. — Parece-me que esta primeira questão depende da resolução de outra, a saber: qual deve ser o numero dos Jurados.

O senhor Freire. — Ainda ha outra duvida, e he, se deve haver grande e pequeno Jurado: e então, depois de resolvida esta questão, he que se deve tratar do numero.

O senhor Soares Franco. — Parece-me que tratando de eleger Juizes de facto sobre esta materia de liberdade d'Imprensa, devemos referir-nos a dous objectos principais: 1.<sup>o</sup> ás terras onde ha Imprensa; 2.<sup>o</sup> ás terras onde ha pessoas capazes, e intelligentes sobre estas materias; porque os Juizes de facto se forem ineptos desacreditão esta fórma de Juize. Por estes dous motivos, havendo Typographias em Lisboa, Porto, e Coimbra, quizera eu que só nestas Cidades houvessem jurados; porque tambem facilmente nestas he que se hão de achar pessoas capazes para este objecto. Agora quaes são as pessoas que os hão de eleger? Os Eleitores da Comarca, o Povo, ou as Cameras? Reflectindo sobre isto, vejo que os Eleitores ou de Parochias, ou de Comarcas são os que estão mais em estado de conhecer os individuos. Pergunta-se, se deve haver grande e pequeno Jurado? Eu creio que se deve fazer huma lista: não he muito que o numero destes seja 46, ou 48. Tambem quizera que fossem eleitos annualmente, &c. Pergunta-se, se se requer a unanimidade de votos, ou dous terços? A mim parece-me que a unanimidade absoluta he cousa impracticavel, e por isso bastará a pluralidade dos dous terços, ou tres quartos. Pergunta-se mais quem deverá ser o Presidente destes Jurados, e quem os deverá nomear? Se estivesse estabelecida a Constituição, e o Presidente das Cameras fosse diferente do Juiz de Fóra, o Presidente da Camera deveria nomear; mas nas circumstancias actuaes deverá ser o Juiz de Fóra, Presidente da Camera.

O senhor Presidente. — Parece-me que em lugar de os Senhores Deputados discorrerem promiscuamente sobre tantos objectos desta materia, seria melhor discorrer pela Ordem das questões, e contrahirem suas reflexões a cada huma dellas, para lirmos tambem por Ordem decidindo as materias. Assim primeiro o que temos para examinar he, em quantas Terras do Reyno deve haver Jurados? O meu officio he punir pela conservação da ordem.

O senhor Peçanha. — Sou opposto á opinião do Senhor Soares Franco: quereria que houvesse este Tribunal pelo menos em cada Comarca, e parece-me que para decidir a questão do Presidente, dependeria isto do arranjo anterior da Constituição sobre o Poder Judiciario. Nós sabemos que o Poder Judiciario está complicado: entre tanto persuado-me que o Corregedor da Comarca deverá ser o Presidente deste Tribunal, e que lhe deverá competir a escolha tanto do grande como do pequeno Jurado.

O senhor Sarmiento. — Sigo a opinião do illustre Preopinante, e meu amigo o senhor Peçanha, em quanto ao que elle diz sobre a localidade das Juntas

dos Jurados. — Agora sentimos nós a falta de a Commissão de Estatística não ter apresentado hum esboço da divisão geral dos districtos do Reyno. Eu fallei sobre este assumpto com hum dos sabios Membros daquelle Commissão; elle deo-me a entender que haveria vinte e quatro grandes divisões, ou Comarcas. He verdade que algumas das Comarcas actuaes, como são as de Pinhel, Linhares, Cinco Villas, Ourém, e mesmo outras são muito pequenas, e bem poderião annexar-se ás vizinhas, para o fim de que tratamos. Não posso deixar de oppor-me fortemente á lembrança de que só em Lisboa, Coimbra, e Porto deve haver Juizo de Jurados: a dea de Jurados deve andar junta a de homens bons, e entendidos; creio que neste mesmo Augusto Congresso estão sentados individuos de todo o Reyno, e não me parece que só os das tres Cidades notaveis tenham privativamente advogado com energia, e sabedoria a causa da liberdade; similhante lembrança, além de injusta, seria desairosa para as outras partes do Reyno. Logo que o Congresso se reuniu, eu sei que algumas pessoas pretendião estabelecer em Villa Real huma typographia: he provavel que ellas se multipliquem.

O senhor Annes de Carvalho. — Limitando-me ao simples quesito de localidade, parece-me que não he admissivel a opinião do senhor Soares Franco. A Provincia do Alemtejo, a que tenho a honra de pertencer, he muito vasta, e tem bastante gente instruida: em Evora já houve Imprensa, e Universidade; e talvez segundo o novo plano haja de lá estabelecer-se alguma Universidade. Se no Alemtejo e Algarve não houvesse Jurados, estas duas Provincias ficarião expostas a grandes vexações, porque os accusados dellas serião obrigados a vencer grandes distancias para vir responder em Tribunaes muitissimo remotos: por isso penso que devem ser mais as localidades onde deve haver Jurados: quantas devão ser não sei, porque tambem não sei qual he a divisão das Comarcas.

O senhor Serpa Machado. — Parece-me muito restricta a opinião do senhor Soares Franco, e parece-me demasiadamente extensa a opinião dos outros que querem que em cada Comarca haja Jurados. Parece-me pois que por ora em quanto a divisão do Reyno não está organizada, deve estabelecer-se o Juizo dos Jurados em cada huma das Provincias, escolhendo em cada huma dellas a Capital mais propria. Por isso não me agrada a opinião do senhor Soares Franco, que quer que haja Juizo dos Jurados só nas tres Cidades do Reyno em que fallou, nem tambem me agrada a opinião daquelles senhores Deputados que querem multiplicar por todas as Comarcas.

Hum dos senhores Deputados da Ilha da Madeira. Tenho a honra de ser Representante da Ilha da Madeira, e parece-me que deverá nesta Ilha haver Jurados.

O senhor Peixoto. — Parece-me que deve haver Jurados só nas Terras onde ha Imprensa, e á proporção que se forem estabelecendo Imprensas se devem estabelecer os Jurados.

O senhor Falcão. — Parece-me que o unico meio de salvar todas as difficuldades he estabelecer hum Conselho de Jurados em cada Provincia; porque não

me parece bem estabelecer tantos Conselhos quantas forem as Terras onde houver Imprensas, nem deixar Províncias inteiras, aliás nos vamos expôr a não dar huma providencia geral. Admittindo os tres Conselhos de Jurados em Lisboa, Coimbra, e Porto, Cidades onde actualmente ha Imprensa, segue-se daqui que fica hum territorio tão dilatado como he a Provincia de Alentejo na necessidade de recorrer a mais de 30 legoas de distancia. Supporhemos que na Provincia de Tras-os-montes se estabelece huma Imprensa, porque he de crer que o progresso das lazetas tenha lugar em Tras-os-montes; mas havendo só Imprensa nas tres Cidades dictas, ficaria a Provincia de Tras-os-montes, não tendo lá Jurados, na necessidade de recorrer a muitas legoas de distancia. Portanto parece-me que nos ficaria por dar huma providencia geral que abrangesse o presente, e o futuro, que he estabelecer hum Conselho de Jurados em cada Provincia; e isto seria muito conforme ao systema das eleições, porque cada Provincia deveria eleger o seu Jurado.

O senhor Freire. — Nós estamos na resolução deste objecto com a mesma difficuldade que em todos aquelles que tratarmos a este respeito. Pela divisão antiga do territorio, estabelecer em geral hum Jurado em cada Provincia, he pouco. Na Provincia da Beira não se pôderia deixar de estabelecer tres Jurados: hum em Coimbra, para a Beira baixa: outro em Castello-branco, e outro em... (havia lacuna) Na Provincia de Tras-os-montes deverá haver pelo menos dous: no Minho talvez baste hum em Barcellos: na Estremadura convenio em que haja tambem hum em Thomar: no Alentejo em Evora, e outro em Faro para o Algarve.

O senhor Miranda. — Não sou de opinião que se estabeleçam Jurados só onde houver Imprensa, porque creio que daqui em diante será permitido a todo o Cidadão o ter huma Officina, e em consequencia ellas não de apparecer em todo o Reyno: por isso he necessario que este systema tambem se espalhe por todo o Reyno. Diz-se que a Commissão de Estatistica não pôde propor nada dos seus trabalhos, em quanto se não tratar deste objecto, e em quanto se não discutir o methodo das eleições: porém trata-se de huma divisão positiva e abstracta. A mim parece-me que poderá desde já marcar-se o numero dos Jurados, sem esperar por esta divisão do territorio: e assim poder-se-ha já estabelecer em regra, que tantos mil fogos, ou tantos mil habitantes dão tantos Jurados. Isto pôde ser objecto de discussão, e pôde-o a Commissão de Estatistica propôr. A mim parecia-me que por cada 100 mil habitantes deverá haver hum Conselho de Jurados.

O senhor Faria de Carvalho. — Extinguem-se os Privilegios de Foro, pelos grandes males que delles resultavão, e instituem-se Jurados só em tres Cidades do Reyno! Em cada hum dos Conselhos a instituição dos Jurados será impracticavel, porque não apparecerão homens com aquelles principios mais conciliaveis, com aquelles que inspirão a abolição do Privilegio de Foro. Assim eu sou de opinião que sejam instituidos Jurados nas Cabeças de Comarca, porque ahi se

poderão apresentar homens capazes, e se poderão evitar grandes males que resultavão dos Privilegios de Foro. Esperar pela divisão de Estatistica, será suspender a Ley, e os seus effeitos: por tanto eu sempre serei de parecer que haja Jurados em todas as Cabeças de Comarca, porque me parece ser isto o mais conforme possível com as razões que inspirarão a extincção dos Privilegios de Foro.

O senhor Borges Carneiro. — A mim parece-me que nem este estabelecimento dos Jurados nem outro qualquer, relativo a Administração da Justiça, deve estar dependente da Estatistica, mas logo se devem decidir. As divisões de Rios e Serras hão de achar difficuldades, e levar muito tempo: nós para estabelecermos o que toca á parte administrativa e Judicial, e para alliviar os Povos podemos fazello muito bem sem subsidios Mathematicos; e quando se puder combinar o não fazer dependente a Politica da Mathematica, bem vai. Agora em quanto aos Jurados, digo que o numero das Terras onde os deve haver, deve ser estabelecido com relação ás Provincias e Comarcas: hum em cada Comarca parece-me muito, hum em cada Provincia parece-me pouco; por isso eu quereirei que elles estejam em ordem, de modo que não incommodem os Povos. Sempre serei de parecer que não haja hum em cada Comarca, porque em huma parte só se classifica o delicto; e depois, se ficarem condemnados os que forem accusados, a applicação da pena deve ser em outra parte (o senhor Presidente interrompeo dizendo — O Juiz que applica a pena he o Presidente dos Jurados — o Orador prosegue) Deve haver huma Mesa de Jurados no Algarve, deve haver huma em Faro e outra em Evora: a Beira deve ter hum em Coimbra, outro em Viseo, outro no Porto; em Tras-os-montes deve haver hum em Villa Real; em fim como não vencem dinheiro, ea sua existencia depende só de serem eleitos, haja-os nestas partes, se não tiverem que fazer melhor.

O senhor Peganha. — Eu propugno e propugnarei que se instituam nas Cabeças de todas as Comarcas. Por ora não se pode alterar isto, porque os trabalhos Estatisticos não estão feitos: he necessario attender á Justiça, e assim pode muito bem acontecer, que hum homem estando em Miranda ou Bragança, mande imprimir suas obras em Lisboa: não devemos attender ás commodidades do Impressor, a quem se ha de attender he á Justiça do Auctor: tirallo do Ministro do seu Foro, e tirallo da Terra onde habita, para o fazer responder na Cabeça de Comarca não he pouco: por tanto limito-me a dizer que em cada Cabeça de Comarca deve haver hum Jurado.

O senhor Camello Fortes. — Tem-se dicto que em todas as Comarcas deve haver Jurados, hum em cada huma dellas: tem-se dicto que os deve haver em todas as Provincias, isto he, hum em cada Provincia, e finalmente hum Illustre Preopinante disse que devia haver na Provincia da Beira tres Jurados. Parecia-me que se devia estabelecer hum termo medio, e este fosse o de haver hum Jurado em cada Cidade do Reyno; e isto por tres razões: *primo*, porque havia homens capazes e aptos para serem eleitos, e para

se poder fazer escolha: *Secundo* porque ficavam em menos distancia, para os accusados e accusadores poderem vir a Juizo: *Tercio* porque os Povos já estavam costumados a requerer alli.

O senhor Castello Branco. — Nós devemos ampliar todas as providencias que são proprias a proteger e favorecer a liberdade da Imprensa: do numero destas providencias he o estabelecimento dos Jurados, por tanto acho muito limitado o numero das tres Cidades em que haja de haver Jurados, como disserão dous Illustres Preopinantes. Por outra parte não devemos tambem cuidar de estabelecimentos inuteis, ampliando demasiadamente mais lugares onde venhão a ser desnecessarios; e isto pelo voto dos que exigem este estabelecimento dos Jurados em todas as Cabeças de Comarca. Daqui por diante hade ser livre a cada hum estabelecer Imprensas onde bem lhe parecer, e os seus interesses o chamarem, e oxalá que muitas se estabeleçam. Entretanto, no estado em que se acha entre nós este genero de estabelecimento, he natural que os que quizerem estabelecellas, procurarão unicamente as Cidades mais populosas, que vem a ser as Capitães das Provincias: por tanto parece-me que não deverá proceder-se determinadamente á eleição dos Jurados, senão nas Capitães das Provincias: para o diante talvez que os progressos da Literatura venhão a ser maiores entre nós, porque elles andão a par com a liberdade da Nação, e Systema Constitucional; e para quando chegarmos a esse tempo a Ley pode desde já dar providencias: mande-se proceder á eleição dos Jurados em todas as Capitães das Provincias, porém mande-se declarar ao mesmo tempo, que elles serão eleitos em todo o lugar em que algum Cidadão procurar estabelecer Imprensa, e que antes de se estabelecer a Imprensa, elle requiera ao Governo, para que mande nesse caso proceder á eleição dos Jurados na Terra onde as circumstancias o offerecerem.

O senhor Sarmento. — O Juiz dos Jurados no latim barbaro chama-se *lex terræ*, e na phrase Francez daquelles tempos he chamado o Juizo *Per pais*; quer dizer que o Juizo dos Jurados he hum Juizo em que ha de apparecer pãr ou gente simillhante á que ha de ser julgada. Não sei como possão apparecer pessoas pãr em 30 legoas de distancia: os Jurados devem ser do Paiz, e da terra onde possão ser conhecidos. Não acho que seja inutil o famaliarizar a Nação com esta eleição dos Jurados, vamos famaliarizar os Povos com audarem a discriminar os homens bons dos máos, para fazer as escolhas; por isso sou de opinião que independente do novo Plano de divisão do Paiz, nos sirvamos da divisão presente. O estabelecimento das Officinas he que deve ser consequencia dos Jurados, e não estes daquelle.

O senhor Freire. — Pego licença para aclarar o que disse. Quando se estabeleceu a localidade para eleição dos Deputados em diferentes pontos, não se fez dependente da nova divisão do territorio: eu queria abreviar isto, nomear logo os lugares onde devta haver Jurados. Quando digo que se estabeleçam dous em Trás-os-Montes, não quero dizer que se divida a Provincia de Trás-os-Montes, quero dizer que a Comarca de Bragança e Miranda tenha hum Jurado pa-

ra ambas, que a Comarca de Villa Real . . . (havia lacuna) Tal Comarca tem no seu districto estas e aquellas terras, tal e tal Comarca são pequenas, pois unão-se: isto sem fazer huma nova divisão de Terras. Eu não vejo que em Ourem, e Chão de Couce se achem homens capazes para hum objecto tão importante como he este dos Jurados. Em Inglaterra os Jurados são por Condados, em Portugal duas ou tres Comarcas não corresponderão a hum Condado. Logo estabelecendo dous Jurados na Provincia do Minho poderios dizer = tal e tal Comarca fica unida a tal, e constituem hum Jurado, e esta e aquella unida constituem outra. A Beira está dividida em Beira baixa e Beira alta . . . (havia lacuna) assim segundo esta divisão será bom estabelecer tres Jurados na Beira.

O senhor Gyrão. — Eu sou de opinião que em todas as Comarcas haja Jurados: huma das razões principaes he porque este he o meio de propagar as luzes.

O senhor Vaz Velho. — Não posso seguir o voto do illustre Preopinante, que pertende restringir o Juizo dos Jurados ás terras, onde houvessem Imprensas; a saber: Lisboa, Coimbra, e Porto. Todo o Portuguez pôde lêr, e todo o Cidadão Portuguez pôde, em qualquer parte e lugar em que se ache, conhecer a doutrina subversiva, e perniciosa, que encontra nos impressos.

Este Cidadão pertende denunciar o Impresso e a sua doutrina, e no caso de infamia quer accusar o infamaante: ha de ser obrigado a comparecer por si ou por outrem perante o Juizo dos Jurados do districto da Imprensa? Não he isto mais hum incommodo e peso para o Cidadão, que pôde talvez habitar em huma grande distancia da Terra onde existe a Imprensa? Não devemos nós evitar, quanto nos for possível, o incommodo dos Povos? Esta a razão porque me opponho áquelle voto, e sou de parecer, que se devem constituir Jurados em todas as Comarcas, e que se em alguma, por pequena, se não puderem encontrar homens capazes que preenchão o numero determinado, se amplie mais o seu territorio, estendendo-se para esse fim á Comarca vizinha, ou a alguma das suas Povoações. Para o que só a Estatística nos pôde auxiliar, dando-nos a conhecer a divisão territorial que pertende fazer.

O senhor Borges Carneiro. — Logo que se estabeleçam as Cidades principaes, quereria que se remetteste á Comissão de Estatística, para ella ver as Comarcas que devem ser annexas.

O senhor Caldeira. — Eu julgo que a primeira cousa que devetos indagar he o numero dos Jurados, porque de outra sorte não poderemos saber os lugares onde elles devem ser estabelecidos. Temos o trabalho de Estatística, mas estes estão atrazados: em geral são dous milhoes e meio de habitantes: estabelecendo-se que duzentos ou trezentos mil, pôdem dar aquelle numero de Jurados necessario, e estabelecido este numero fica ao arbitrio escolher as localidades, independente da divisão do trabalho de Estatística. Eu não sei arranjar huns poucos de corpos sem saber quantos elles são. Por tanto proponho que a Assembléa decida primeiro qual he o numero dos Jurados.

O senhor Margiochi. — Se queremos dar liberdade á imprensa, como creio que queremos, julgo que devemos separar della a dependencia da Commissão de Estatistica. Eu estou com hum Illustre Preopinante, que as Mathematicas não vem nada para aqui. Já fizemos as eleições dos Deputados de Cortes, e Representação Nacional, e nada temos a fazer mais importante; para isto fizemos eleições nas Freguezias, e eleições de Comarca. Se queremos Jurados, porque não havemos hir buscar os Eleitores de Comarca? Se queremos segundos Eleitores, porque não faremos os Compromissarios? desta maneira temos Jurados, temos 1.º e 2.º e por toda a parte do Reyno: para que havemos estar com dependencia?

O senhor Faria de Carvalho. — Póde haver na extremidade da Provincia huma Aldêa em que haja hum homem bem instruido, e que escreva: este homem remette o seu escripto a hum Editor que lho publica: o Editor he accusado e está livre, logo que apresenta o escripto assignado pelo Auctor: vai-se a a fazer o processo, pergunto agora: este homem será odrigado a vir responder por este escripto na outra extremidade da Provincia? Se o fôr não quererá mais escrever, para não repetir tão longo passeio.

O senhor Xavier Monteiro. — Este argumento, que parece ter grande força, não a tem a meu ver. Diz-se que da extremidade de huma Provincia he chamado hum homem para responder na outra extremidade por hum livro que escrever. Este homem, segundo eu entendo, se escreveu hum livro contendo doutrinas criminosas, não foi na acção de o escrever que commetio o crime, que a Ley pertende punir; mas sim na acção de o imprimir e publicar. Parece por tanto que o lugar onde elle imprimio o livro he o lugar onde o delicto foi perpetrado. Ora segundo a jurisprudencia criminal, o lugar mais proprio para conhecer do delicto he sempre aquelle onde este foi commettido: logo o lugar onde o livro foi impresso he tambem onde se deve tomar conhecimento de todas as accusações que contra elle se intentarem. Além disto, como a maior parte dos livros que derem motivo a accusação não he natural que tenham o nome do Auctor, he necessario para começar a acção chamar a Juizo o Impressor, fica por tanto mais simples intentar a acção no domicilio deste. E se parece duro obrigar o Auctor da obra a responder longe do seu domicilio, digo que, se elle escreve de boa fé, deve escolher a Imprensa que mais proxima lhe ficar, e se obra de má fé, escolhendo para a impressão e publicação da obra huma Imprensa distante, a ley não deve auxiliar esta malicia, dificultando a accusação áquelles que tiverem direito de a intentar. Em quanto á eleição dos Jurados, que devem conhecer dos crimes commettidos pela Imprensa, digo que, adoptado hum plano geral para os eleger, ou seja por Camaras, ou por Provincias, logo que nos districtos assignalados appareça alguma Imprensa, se deverá proceder á nomeação dos Jurados: cuja nomeação, seja qual for o methodo adoptado, nunca poderá ser tão demorada, que os réos accusados por crimes de Imprensa possam estar longo tempo sem haver quem tome conhecimento do seu delicto.

O senhor Faria de Carvalho. — Quando eu dizia que vinha a fazer hum longo passeio para responder pelo seu facto, foi na supposição de que se estabelecio os Jurados só nas cabeças de Provincia, porque então o accusado passava pelo seu districto, e depois pela sua Comarca, o que não fazia estando os Jurados nas Cabeças de Comarca.

O senhor Ribeiro Telles. — Accrescento mais que não deve regular o estabelecimento actual das Imprensas, porque eu não considero difficuldade alguma em que em toda a parte haja Imprensas, antes me parece que facilmente se estabelecerão.

O senhor Innocencio Antonio de Miranda. — Assento que assira como os Bispos são os censores, se fação os Jurados nas Cabeças dos Bispados, por ora e interinamente; porque parece que nesta parte onde as Cidades são numerosas, poderá haver quem escreva, e poderá haver lugar a que os Jurados trabalhem.

Decidio-se que a Commissão de Estatistica apresentasse a este respeito o seu Parecer, designando os lugares onde deverá haver Jurados, e isto com a possível brevidade, para o Congresso decidir com pleno conhecimento.

O senhor Presidente. — Vamos ao segundo quesito. Quem deve eleger os Jurados, como, e quando?

O senhor Peçanha. — O Presidente da Camera he quem me parece que os deve eleger.

O senhor Sarmiento. — Aparto-me da opinião do illustre Preopinante. Sei bem que ella se funda na prática das Leys de Inglaterra, onde similhante eleição, ou mais exactamente fallando, a nomeação dos Jurados he feita pelo *Sheriff*, que corresponde de alguma maneira aos Corregedores das nossas Comarcas. Isto he muito bom na Inglaterra, porém não devemos cegamente imitar as mais Nações. Nem tudo, e posso dizer affoutamente, que poucas cousas de huma Nação podem ter applicação em outra: os costumes são differentes, e a indole Nacional he outra. No presente projecto tratamos de estabelecer huma Ley duradoura; ainda tenho presente o que neste Congresso energicamente proferio hum illustre Deputado: que a obrigação do Legislador era olhar, para os seculos que se seguem, e não sómente para o tempo presente. O povo Inglez, que ha annos tem gozado da liberdade civil, se lha tirarem, vai promptamente procura-la aonde quer que a possa achar, nem gasta tempo na escolha de meios: lea-se a sua historia, e se achará esta verdade. Quando o Conde de Toreno exigio das Cortes de Cadiz restricções ao Poder Real, elle argumentava com a falta de opinião publica: eu não digo que em Portugal não ha espirito publico; ninguém respeita, e ama mais a sua Nação do que eu, e porque a desejo ver collocada entre os Povos livres do Mundo, he que eu fallarei sempre com a franqueza, que deve ser inseparavel de hum Representante della. O Povo Portuguez deixa-se facilmente influir por considerações, e olha geralmente para contemplanções como hum ponto de boa educação: he civil, e attencioso, e este seu procedimento tanto mais louvavel na vida particular, póde ter

perniciosas consequências na vida publica, e sobre tudo no desempenho dos deveres de Jurado. He por tanto preciso pôr em absoluta independência estes Juizes, que vão decidir da reputação dos seus páres. Não descubro outro meio senão recorrendo á eleição dos Jurados pela Nação, n'onde reside a Soberania. De semelhante eleição não se poderão seguir senão bens, porque hão de forçosamente ser eleitos homens bons, de reconhecida probidade, tidos, e havidos pelos seus visinhos pelos mais entendidos: eis os mais bellos elementos para a formação da Junta dos Jurados.

O senhor Gyrão. — Se as Cameras estivessem reformadas, eu seria de voto que fossem eleitos pelas Cameras; mas parece-me que elles devem ser eleitos pelos Eleitores de Parochia, e na falta de alguns que venhão os Compromissarios: inclino-me mais a que os Jurados sejam permanentes, porque se faz huma lista, pela qual se pôde conhecer, e por muitos meios, quaes são os homens bons, ou máos; porque como ha de o Réo fazer exclusão daquelles de quem não tem conhecimento! Sou pois de parecer que sejam eleitos pelos Eleitores de Parochia, na falta delles pelos Compromissarios, e que sejam permanentes, bem como o forão entre os Romanos.

O senhor Xavier Monteiro. — Não sei como se entende que os Jurados sejam permanentes, e para isto se citem Romanos, entre os quaes os Jurados não duravão mais de hum anno, duração da Magistratura do Pretor que os nomeava. Só se o durar hum anno he ser permanente.

O senhor Gyrão. — O illustre Preopinante tem razão. Eu entendi o methodo dos Romanos, como elle entende, o serem permanentes por hum anno só.

O senhor Ribeiro Telles. — Devem ser dous annos, porque he o tempo da Deputação das Cortes, e este he o meu voto.

O senhor Borges Carneiro. — Derivo as eleições do que está dicto, e sou de parecer que os Jurados devam ser eleitos pelo Povo.

O senhor Faria de Carvalho. — Está decidido em que terras hão de ser eleitos? Se em Cabeças de Comarca, ou se nas Provincias ha de haver Jurados? Está decidido que a Comissão de Estatística debaixo dos dados estabelecidos pela discussão, apresentasse os lugares onde os dêvia haver? A existirem Jurados nas Cabeças de Comarca, parece que os Eleitores de Parochia serão bons Eleitores; se nas de Provincia, os Eleitores de Comarca serão tambem bons Eleitores.

O senhor Presidente. — A opinião he que fossem escolhidos os Eleitores de Parochia; mas a não existirem Jurados nas Cabeças de Comarca haverá grande numero de Eleitores: a haver só Jurados na Cabeça de Provincia, bastarião os Eleitores de Comarca; agora a existirem Jurados na Cabeça da Comarca, deverão ser os Eleitores de Parochia: huma decisão depende da outra.

O senhor Serpa Machado. — Eu votei que houvesse Jurados tão somente em cada huma das Provincias. Voto agora que os Eleitores sejam de Comarca, e não de Freguezias. No caso que se decida

que nas Provincias ha de haver Juizes de Jurados, porque se se houvesse de fazer a eleição entrando os Eleitores de Parochia, seria muito o numero dos Eleitores, e não se poderá fazer tão bem a eleição. Os Eleitores de Comarca são mais capazes; por tanto parece-me que os Eleitores de Comarca sejam os que devão eleger os Jurados.

O senhor Falcão. — Acho judiciosas as reflexões do senhor Serpa: eu assisti, e presidi a muitas eleições particulares em algumas Freguezias: havia tanta escacez de homens com todos os conhecimentos para serem Deputados, e mesmo para serem Compromissarios, que em algumas Freguezias custavão a apparecer treze homens que soubessem ler, e escrever. E como poderião estes escolher-se para decidir sobre os objectos da Liberdade de Imprensa?

O senhor Sarmiento. — Voto que os Jurados sejam escolhidos por meio da eleição directa.

O senhor Fernandes Thomaz. — Eu sou da opinião do senhor Sarmiento. O Povo deve ser ouvido para isto, e ser ouvido todo. Nós não somos auctorizados nem elle nos deu Poderes para nós auctorizarmos aqui, ou mandarmos que os Eleitores de Parochia, ou Comarca, fação estas nomeações. O Povo nomeou aquelles Eleitores para huma cousa, nós não os podemos empregar para outras: estas cousas verdadeiramente não se pôdem separar. Se quizermos perguntar quaes se hão de eleger, e onde se hão de eleger, separadas estas questões, entendo que não podemos decidir com segurança. A Comissão de Legislação proponha o methodo de fazer estas eleições, que devem ser o mais populares possível: pôde adoptar-se hum methodo estabelecido pelas Leys do Reyno; isto he, que se eleição os Jurados do mesmo modo que os Juizes Ordinarios, e Vereadores; porque em fim he hum methodo por meio do qual se concilia o mais que he possível o votar todo o Povo nas eleições destes homens, pois que os Juizes eleitos pelo Povo são da sua escolha, e satisfação. Os Jurados devem ser da confiança do Povo, e não o podem ser sem serem eleitos pelo Povo. Em fim o meu voto he que, seja qualquer que for o methodo das eleições, eu quererê sempre que se faça de sorte que o Povo seja ouvido para estas eleições; porque nós não podemos de modo nenhum, nem directa, nem indirectamente nomeallos.

O senhor Borges Carneiro. — Os Deputados de Cortes estão auctorizados para fazer todas as Leys do modo que entenderem. Se entenderem que o Presidente seja quem os nomeie, o Presidente os ha de nomear. Se o Congresso determinar que sejam nomeados pela Regencia, a Regencia os nomeará. Se entender que o Povo, o Povo ect. Agora quanto á materia de que propriamente se trata, parece-me que na verdade esta questão alguma connexão tem com a outra, de se saber quaes são as Terras onde ha de haver Jurados; porque depois de se estabelecer que em tal Cidade ha de haver Jurados, de se estabelecerem as Comarcas que lhe ficão annexas, e as Comarcas que ficão par inteiro, então he que melhor se poderá determinar quaes são as que hão de eleger: assim nas Comarcas que ficarem annexas a huma Cidade, os Eleitores destas Comarcas he que hão de eleger.

O senhor Castello Branco. — A base destas eleições he a confiança publica, e em quem poderemos nós dizer que o Povo tenha mais confiança do que naquelles que elegêrão para Deputados de Cortes, para fazer todas as reformas, para cuidar na sua felicidade? Não podemos conhecer individuos em que os Povos sem duvida tenham mais confiança do que nestes. As bases de huma eleição são a confiança publica. Como poderemos nós desviar esta confiança dos Eleitores? Entretanto temos Eleitores de Parochia, e Eleitores de Comarca. Os de Parochia não os acho proprios para isto. De Lisboa sou eu, assisti ás eleições da minha Freguezia, e era tal a escacez de gente, que sahirão Eleitores muitos individuos bons, mas involtos com estes sahirão outros muitos incapazes. E como havemos commetter a eleição de individuos, em que he preciso haver literatura, a homens que não são capazes? Portanto parece que não ha duvida que deve confiar-se aos Eleitores de Comarca a eleição dos Jurados, porque esta vem a ser huma classe de homens mais capazes, e com mais conhecimentos.

O senhor Peçanha. — Eu vejo o Congresso inclinado para que a eleição dos Jurados seja feita pelos Eleitores das Comarcas, ou Provincias nomeadas para a eleição dos Deputados das Cortes; seja-me entretanto permittido observar que este methodo não está sancionado pela experiencia como o dos Romanos ou Inglezes, que attribue a formação do *album judicum* ao Pretor, ou ao Sheriff. A liberdade das recusações tira aos Presidentes das Comarcas toda a influencia que estes Magistrados podem exercer nos Juizos como Delegados do Governo, liberdade que he muito mais ampla no caso de pertencer a nomeação ao Presidente, porque pode estender-se a todo o rol dos Jurados quando a pessoa do mesmo Presidente seja suspeita ao Réo: além de que, levando a Ley admittir as suspeições peremptorias, e as motivadas, se todas estas suspeições esgotarem o rol dos Jurados, ou mesmo no caso de morte ou falta legitimada de algum delles, quem e como ha de fazer-se a nomeação dos que devem substituillos: porque em fim o Juizo nunca poderá instituir-se sem que esteja completo o numero dos Jurados. Eu julgo mesmo os Corregedores, ou Presidentes das Comarcas muito mais habilitados para fazerem estas escolhas do que os mesmos Eleitores das Comarcas, porque os supponho muito mais em circumstancias de conhecerem os individuos proprios para este ministerio de Jurados: mas para tirar toda a influencia do Governo, se bem que neste ponto de vista ella não tem tido na Inglaterra mau effeito algum, apesar de que os Sheriffs são da nomeação do Rey; para tirar, digo, toda a influencia do Governo, eu admittiria que os Presidentes das Comarcas fossem eleitos pelo Povo, sendo só da nomeação do Governo os Juizes de Direito, que bem entendido deverião ser homens letrados.

Depois de mais alguma pouca discussão, alguns dos senhores Deputados opinarão que a decisão ficasse dependente da Commissão de Estatística, ao que disse:

O senhor Castello Branco. — Não acho embargo nenhum, seja qual for o resultado do parecer da Commissão, em que se fação as eleições pelos Eleitores de Comarca; porque ainda que venha a estabelecer-se que não ha Jurados senão nas Capitães de Provincia, cada huma de per si fórma huma Comarca.

Decidio-se que a mesma Commissão tambem a este respeito interpuzesse o seu parecer.

Discutio-se o 3.º quesito acerca do numero dos Jurados, e disse:

O senhor Soares Franco. — Eu creio que se poderá admittir o numero de 48, para daqui se tirarem os 9 para a primeira Junta, e os 12 para a segunda.

O senhor Castello Branco. — Se a lista que se deve apresentar para apurar os doze deve ser de 48 he preciso nomear mais Jurados, porque he preciso contar com alguns inconvenientes que possa haver a respeito de se verificar este numero.

O senhor Freire. — Eu sou de opinião que tanto o grande como o pequeno Jurado seja composto de doze pessoas. Não vejo razão nenhuma para que seja preciso menos gente para pronunciar, do que para legalizar a pronuncia; a pronuncia he a parte mais perigosa. Em quanto ao outro objecto de poder reprovar os Jurados, devemos fazer a differença de que na Legislação Ingleza não ha caso em que o Rey possa reprovar o Jury. Todas as vezes que elle pode mostrar que tem... (havia lacuna) Entre nós não he assim: por consequencia a respeito da accusação não nos devemos regular por Leyes Inglezas nesta materia.

O senhor Borges Carneiro foi de parecer que o direito de excluir se limitasse só a 3.ª, ou 4.ª parte: que o numero dos Jurados proporcionado, e proprio em ambos os Juizos he o de doze, sendo a lista total de 48.

O senhor Annes de Carvalho. — A lista de 48, eu a approvaria, e mesmo mais se fosse possível; mas a minha grande difficuldade he, se se determinar que em cada Comarca haja Jurados, o achar em cada Comarca Jurados capazes para julgar em materias tão importantes. Diz-se que he huma tentativa para examinar se em Portugal poderia ter lugar o julgar-se por Juizes de facto em todas as materias crimaes. Esta tentativa será começar pelo mais difficil antes do que pelo mais facil. O mais facil he julgar de facto sobre qualquer outra, antes do que sobre estas materias de abuso de Imprensa. Dizem que basta hum bom senso: não sei, mas creio que he necessario muito mais: creio que he necessario literatura, e muito grande exercicio nestas materias. Não sei como em cada Comarca se poderão achar 48 pessoas capazes. Por consequencia tudo isto depende do lugar onde ha de haver os Jurados: se os houver só nas Provincias, eu votaria, posto que com alguma repugnancia, que fossem 48; se além disto se determinar que em cada cabeça de Comarca os haja, parece-me difficil o achar 48 pessoas capazes.

Unanimemente se decidio que a lista fosse de 48. Questionou-se qual seria o numero de Jurados que

os Réos poderão recusar, e se devia exigir-se unanimidade nas decisões dos mesmos Jurados?

O senhor Sarmiento votou pela affirmativa.

O senhor Gyrão votou contra a unanimidade.

O senhor Annes de Carvalho. — O facto sobre que hão de julgar os Jurados, não sómente deve ser provavel, mas evidente: ora quando discrepa a terça parte, penso que não ha evidencia, e se não ha evidencia o Réo deve ser absolvido.

O senhor Borges Carneiro, tomando o principio de que a sociedade interessa em não condemnar a innocencia, mas que tambem interessa em punir o crime, e allegando que a pluralidade exprime o voto de huma Assembleia qualquer, opinou que bastarião duas terças partes.

O senhor Faria de Carvalho. — Tenho ouvido blasphemar contra a Ley reguladora das opposições na Universidade, e agora quer-se preferir o Juizo de hum só homem a todos os outros que approvão huma cousa, ou a reprovão! Eu não voto pela unanimidade, mas exigiria as duas terças partes.

O senhor Sarmiento. — A congregação da Universidade, e a dos Jurados são cousas differentes. A congregação da Universidade faz as sessões com as portas fechadas, e não dá contas a ninguem, na congregação dos Jurados não he assim: os Leutes decidem de hum discipulo, os Jurados de hum seu pâr.

O senhor Margiochi. — A paridade do Alvará da Universidade de Coimbra de 1804 obsta a isto que está em questão. Por este Alvará hum voto só, ou dous fazem mal; e aqui por esta Ley, hum voto só ou dous tendem a fazer bem. Se o Alvará subsiste, deve cá subsistir huma cousa em contrario, apezar delle; e se no Alvará hum voto só deve condemnar, cá tambem hum voto só deve absolver.

O senhor Soares Franco. — Não admitto a unanimidade nem para absolver, nem para condemnar. Esta deve achar-se no maior número de homens em huma pluralidade de dous terços, ou tres quartos.

O senhor Faria de Carvalho. — A resposta de hum Ilustre Preopinante volta-se contra elle; porque esse voto que elle diz para fazer bem, podia fazer ao réo o mesmo mal que fazia a Ley reguladora das opposições aos Oppositores, se o voto fosse contra os onze a favor do réo.

Decidio-se que o réo poderia recusar até 20 Juizes, e então propôz

O senhor Presidente se havia de progredir esta questão, ou discutir-se o Projecto á cerca das profissões Religiosas? E quasi unanimemente se resolveo proseguir no corrente debate. — Em consequencia propôz mais o senhor Presidente:

1.º Se o 1.º Jury havia de constar de 9 Membros? E quasi unanimemente se decidio que sim.

2.º Se erão precisos dous terços para decidir? E por unanimidade se resolveo que sim.

3.º Quantos Membros ha de compôr o 2.º Jury? E unanimemente se decidio que 12.

4.º Se nas decisões do 2.º Jury era necessaria a unanimidade? E, só com 13 votos contra, se decidio que não.

5.º Se para haver decisão era preciso o n.º de

11? E, só com 18 votos contra, se decidio que não.

6.º Se era preciso o n.º de 10? E, só com 19 votos contra, se decidio que não.

7.º Se era preciso o numero de 9? E unanimemente se decidio que sim.

A' cerca do 4.º quesito sobre a presidencia dos Jurados em cada huma das terras onde elles se estabelecerem, perguntou:

O senhor Presidente quem havia de ser o Juiz de Direito do Jury? E depois de algumas breves ponderações, decidio-se que fossem os Corregedores da Comarca, em Lisboa o do Crime da Corte, e no Porto o da 1.ª Vara Crime.

Finalmente propôz

O senhor Presidente porque tempo durarião os Jurados? E decidio-se que pelo tempo de huma Legislatura.

Determinou-se para Ordem do Dia assumptos do Fazenda; e o progresso da discussão de hoje.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ás duas horas da tarde. — Antonio Ribeiro da Costa, Secretario.

#### DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa desejando evitar quanto possivel for as causas da diminuição da população deste Reyno, e empregar os meios de a conservar, augmentar, e aproveitar em serviços de publica utilidade; Decretão:

1.º Todos os presos sentenciados definitivamente, e condemnados em degredos para fóra do Reyno ficão detidos, e revogadas nesta parte as Leys em contrario, como se dellas se fizesse expressa menção, suspensa a applicação dessa pena da publicação deste Decreto em diante, em quanto não for organizado o novo Codigo Criminal.

2.º Os Processos dos presos condemnados em degredo para fóra do Reyno subirão novamente aos respectivos Juizes, para commutarem os ditos degredos em lugares deste Reyno, e em trabalhos de publica utilidade conforme as circumstancias dos delictos, e dos delinquentes.

3.º Os mesmos Juizes remetterão á Regencia do Reyno pelas Authoridades que ella designar, relações dos presos, que forem condemnados na conformidade do artigo antecedente, para ella determinar, a qual Director de Obras de Fortificação, ou Inspector de Obras Publicas devem ser remittidos os mesmos presos, e dar as providencias para a guarda, segurança, e subsistencia delles. A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 3 de Maio de 1821. — José Joaquim Ferreira de Moura, Vice Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Agostinho de Mendonça Falcão, Deputado Secretario. — Registado a fol. 27.

## OFFICIOS DO REINO

III.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome d'ElRei o Senhor D. João VI. me determina que participe a V. Ex.<sup>a</sup> estar executada a Deliberação do Congresso Nacional, que foi transmittida em Aviso de 26 d'Abril proximo passado: Era do dever da Regencia fazer logo recolher a Capitão General das Ilhas dos Açores, e o Bispo das mesmas Ilhas; e a Regencia tem ordenado que ambos se recolham a esta Capital a bordo da mesma Fragata, que leva as Portarias, em que isto se lhes determina: Era do dever da Regencia providenciar sobre o Governo ulterior das mesmas Ilhas; e ella tem positivamente ordenado que elle fique por agora nas mãos daquellas Auctoridades a quem he devolvido; segundo as Leys, nos casos de falta, ausencia, ou impedimento dos Empregados, aonde reside: Era finalmente do dever da Regencia, sem o expresso no Aviso; no menos conforma a sua intenção, manter nas Ilhas de S. Miguel, e Santa Maria a sua independencia do Governo Geral dos Açores, introduzir em todas as Ilhas deste nome o Regimen Constitucional até ao ponto em que se acha neste Reyno; e tudo isto fez a Regencia, ou consolidando o Governo Constitucional, que se formou naquellas duas, ou autorizando aquelle que as Leys tem estabelecido nestas, ou finalmente, fazendo difundir em todas ellas quantas providencias, e Leys Constitucionaes existem promulgadas, para o fim de que sendo todas executadas, se ficasse obtido aquelle idêntico grão de semelhante regimen, que dese em todos os tempos fazer irmãos os Cidadãos Portuguezes de todos os Estabelecimentos, e de ambos os Mundos. Em consequencia das deliberações executivas da Regencia comprehendem a de communicar ao Augusto Congresso Nacional o que sobre este objecto só tem feito de ordem da mesma, lizo á presença de V. Ex.<sup>a</sup> a exposição exacta, e a brevidade da maneira porque fica executado aquelle Aviso.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 2 de Maio de 1821. — Joaquim Pedro Gomes d'Oliveira — Sr. João Baptista Felgueiras.

\*\*\*

III.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Senhor. — Em conformidade do Aviso das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, de 30 d'Abril proximo passado: A Regencia do Reino, em nome d'ElRei o Senhor D. João VI.; ordena que eu remetta ao Augusto Congresso os incluzos papeis relativos á supplica de Sergio Francisco Ferreira, Capitão do Bregantim Portuguez — Novo Brillante — vindo de Havana; restituindo igualmente o Requerimento d'Antonio Esteves Costa, que acompanhava o dito Aviso; a fim de tudo ser presente nas mesmas Cortes.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 2 de Maio de 1821. — Illustrissimo Senhor Hermano José Braamcamp do Sobral. — Francisco Duarte Coelho.

III.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Senhor. — A Regencia do Reino, que em tudo deseja manter a boa intelligencia e harmonia com o Augusto Congresso Nacional, julga do seu dever, em conformidade a estes sentimentos, communicar que hoje recebo huma representação, assignada por João Lourenço de Andrade, na qual declara ter recebido Ordem Immediata de Sua Magestade q'atada de 2 de Maio do corrente anno, em que se lhe ordena escolha e prepare Palacio para o recebimento de Sua Magestade; e da Real Familia: Posto que esta Commissão não fosse encarregada directamente a Regencia do Reino, ella julgou por hum justo e bem merecido obsequio, deverahir pessoalmente com o dito João Lourenço examinar se parte do novo Palacio d'Ajuda, como chamado Palacio Velho, seria bastante para o recebimento de Suas Magestades e Altezas, e todos concordarão que, supposta a brevidade do tempo, e o trabalho que não pode nem deve suspender-se, e outras circumstancias particulares relativas á distancia de quartos, e de hum a outro Edificio, seria melhor escolher para logo, e inteiramente o Palacio de Queluz, mas que sendo este acto committido particularmente ao sobre-dito João Lourenço d'Andrade, elle devia proceder como tentasse.

Em quanto porém ao dinheiro necessario (que arbitrou em quarenta e cinco contos de reis) para o preparo e despesas relativas a elle, a Regencia se acha em muito melindrosas circumstancias: 1.<sup>o</sup> porque nenhuma participação directa teve para este fim: 2.<sup>o</sup> porque não se tendo ainda pela Constituição arbitrado a dotação para a Casa Real, ignora (ainda quando o Thesouro estivesse em circumstancias do o fazer) como hade classificar tal despesa: 3.<sup>o</sup> porque não se podendo confiar muito no recurso de empréstimos, não quer a Regencia por mero arbitrio seu, lançar mão d'elle, sem que primeiro o participe ao Soberano Congresso. Entretanto porém que não chega a Resolção, e para que não haja o mais leve desar pela demora, a mesma Regencia tornou a Ordenar que pelo Cofre da Casa do Infante se fossem satisfazendo as despesas necessarias, não só porque por este modo nenhum perigo resultaria pela demora, mas porque sendo o dito Palacio pertencente á Serenissima Casa, grande parte das despesas se converteria em beneficio proprio.

Igualmente se participa ao Soberano Congresso que o Conselheiro Joaquim da Costa e Silva, que foi Intendente das Reaes Cavalharças, e suspenso deste Lugar em virtude de huma Resolção do mesmo Congresso, porque foi obrigado a dar contas desta Repartição, teve ordem directa, escripta em nome (mas não assignada) do Conde de Parati, em que se lhe ordenava fizesse apromptar tudo quanto fosse preciso das Reaes Cavalharças para o referido recebimento. O dito Joaquim da Costa depois de fazer esta participação, fez requerimento, que dirigio pelo actual Presidente da Regencia, em que pedia ser reintegrado no seu Lugar de Intendente para melhor dar cumprimento á ordem que recebera,

A Regencia entendeu que não devia reintegrar hum Empregado, que não tinha dado contas, e que estava compellido a dallas; hum Empregado, que por doente tinha pedido a demissão do importantissimo Lugar de Thesoureiro Mór do Thesouro Publico Nacional, e aonde por doente ainda não comparece, pois ainda se lhe não concedeo a demissão; entendeu porém mandar suspender interinamente a arrematação, que estava decretada, do Gado Vacum e Cavallar sobejo, e dar outras providencias analogas ao fim do recebimento de Suas Magestades e Altezas.

Por tanto a Regencia do Reyno roga a V. Exc.<sup>a</sup> queira logo fazer tudo presente ao Augusto Congres-

so, para que este decida com a urgencia, que as circunstancias exigem: 1.<sup>o</sup> Se pelo Thesouro Publico Nacional se hão de mandar satisfazer todas as despesas necessarias, e o modo de as classificar: 2.<sup>o</sup> Qual o modo de as satisfazer, pois que ao mesmo Augusto Congresso he presente o estado do Thesouro por huma Tabella que o seu Presidente todos os dias remette.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 2 de Maio de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Hermano José Braamcamp de Sobral — Francisco Duarte Coelho.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 71.

Lisboa, 6 de Maio de 1821.

### SESSÃO DO DIA 4 DE MAIO.

Lêo-se, e approvou-se a Acta da Sessão  
antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras deo conta de dous Officios do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno: 1.<sup>o</sup> sobre a remessa de papeis, livros, e Caixa dos novos Padrões de pesos, e medidas, pedidas á Regencia por Aviso de 14 de Abril: 2.<sup>o</sup> sobre a remessa das Relações dos Salarios, e Emolumentos que percebem os Officiaes da Secretaria dos Negocios do Reyno.

O mesmo senhor Secretario deo conta de hum Officio do senhor Deputado Brotero, pedindo a sua excusa: foi remettido á Commissão dos Poderes = E das Cartas de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes — da Camera da Villa do Fundão, que se mandou honrosamente mencionar — do Corregedor da Comarca de Valença, e dos Professores Regios da Cidade do Porto, que forão ouvidas com agrado — do Major do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 17 Manoel Joaquim Pinto, offerecendo seu filho primogenito para servir sem Soldo nem vencimento algum em quanto não for promovido ao Posto de Alferes: offerecimento que foi ouvido com agrado. = E de huma Memoria de José Rodrigo Paços, sobre a reforma das Escolas menores, e extravio da Collecta do Subsídio Literario, que foi remettida ás Comissões de Instrução Publico, e de Fazenda.

O senhor Secretario Freire, lêo por segunda vez, mandou-se imprimir, e se declarou urgente o seguinte:

### PROJECTO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constitu-

intes da Nação Portugueza, considerando que as Aposentadorias são subversivas do direito da propriedade, e contrario aos principios estabelecidos nas Bases da Constituição, Decretão.

1.<sup>o</sup> Os privilegios de Aposentadoria, assim activa, como passiva, ficão abolidos, e revogados na parte correspondente ás leys ou ordens em que se fundão.

2.<sup>o</sup> A execução do presente Decreto fica suspensa relativamente aos privilegios, que assentão em Tratados, em quanto estes se não alterarem competentemente.

O mesmo Senhor Secretario leo mais por segunda vez, e tambem foi mandado imprimir o seguinte:

### PROJECTO.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, tomando em consideração que os Foros que se pagão em quotas de fructos, como quintos, oitavos etc., dão occasião a diferentes questões entre os Foreiros e Senhorios, e que os remedios que estes necessitam para não serem defraudados por aquelles, são de sua natureza mui gravosos á Agricultura, e não podem deixar de ter muito de arbitrarios; e vendo por outra parte o pezo que ainda causa em muitas terras os Censos consignativos, que de ordinario tem origem usuraria, não se tendo estendido ás mais Provincias do Reyno as providencias, que para o Algarve se quizerão dar nos dous ultimos Reynados, Decretão o seguinte:

1.<sup>o</sup> Todos os Foros, ou sejião Enfitheuticos, ou Censuiticos, ou Direitos Reaes, que se pagão em certa quota de determinados fructos, ou dos que se colhem em determinadas propriedades, se poderão reduzir a quantia certa, que o Foreiro ficará pagando, ou desses determinados fructos, quando os colha, ou dessas propriedades, quando as cultive.

2.º Se o Foreiro, e o que tem direito de perceber os taes Foros ou Rações se não ajustarem amigavelmente sobre a quantidade certa da Ração, que poderão mesmo reduzir a hum só genero de fructos, quando assim lhes agrada, qualquer das duas partes interessadas poderá requerer ao Juiz do Territorio onde estão situadas as terras raçoeiras, para este mandar proceder á redução por Louvados escolhidos pelas partes, os quaes se regularão pela colheita media dos ultimos vinte annos, com attenção aos contratempos, e esterilidades, a que naquelle Paiz estão sujeitas as colheitas, e na supposição de que se emprega huma cultura mediana nas Fazendas.

3.º Se alguma das partes se julgar lesa no arbitramento, poderá usar dos remedios de Direito.

4.º Se as rações pertencerem á Fazenda Nacional, será citado para a redução o Almozarife respectivo, se o houver; e não o havendo, e respectivo Juiz officiará ao Presidente do Thesouro Nacional para nomear Fiscal, que sirva de parte no processo de redução. Nos Foros pertencentes á Fazenda da Universidade será citado o Fiscal della.

5.º Todo o que estiver onerado com Foros censuiticos consignativos, cuja origem seja sabida, ou estes se constituírem *in perpetuum*, ou de retro aberto, será admittido a remillos, depositando em Juizo o capital que se deo por esses Foros, e o Senhorio não quizer amigavelmente acceptallo, e dar-lhe quitação.

6.º Os Foros que não forem Emphitheuticos, ou Direitos Reaes estabelecidos por Foraes, ou de Censo Reservativo, ou de outra conhecida origem e natureza, se reputarão serem de Censo Consignativo, vista a frequente pratica deste Censo nestes ultimos tres Seculos, e poderão igualmente remir-se.

7.º Toda a remissão dos Foros, de que trata o artigo 6.º em attenção á sua antiguidade, ou baixo preço que antigamente tinham os fructos, e as escandalosas usuras, com que taes Foros se compravão, se reputarão haverem sido comprados pela terça parte do que importar o capital destes Foros, sendo avãhados no tempo da remissão pelo preço medio dos ultimos vinte annos.

8.º Esta causa será summaria, e a avaliação se fará por Louvados, á escolha das partes, pelo Juiz do Territorio, onde os Foros estiverem constituídos.

9.º Se os Foros pertencerem á Fazenda Nacional, será parte o Almozarife, ou Fiscal nomeado na fórma do artigo 4.º: Se pertencerem á Fazenda da Universidade, o Fiscal da mesma, na fórma do mesmo artigo.

10.º Se os Foros Censuiticos pertencerem a Morgado, ou Corporação, o respectivo Administrador não poderá fazer a remissão por propria auctoridade sem intervenção do Juiz, que fará nomear hum Curador para melhor zelar a causa; e o Administrador não levantará do Deposito o preço da remissão senão para ser empregado em bens de raiz a beneficio do Morgado, ou Dotação da Corporação, certificado o mesmo Juiz do emprego, e boa applicação do dinheiro.

11.º Os §§. 5.º, e seguintes deste Decreto terão

applicação no Algarve, naquelles Censos em que se não achem já postas em pratica as providencias dadas para aquella Provincia.

O mesmo senhor Secretario lêo, tambem por segunda vez, outros tres Projectos do senhor Borges Carneiro: 1.º para abolir o uso das Rubricas e Tenções em latim, que ficou adiada: 2.º ácerca do recebimento do Papel Moeda, que foi retirado por seu Auctor, com permissão do Soberano Congresso: 3.º a respeito do Emprego, e emolumentos do Physico-Mór do Reyno, que ficou adiado para se lér junto com o Plano que tem formado sobre este assumpto a Commissão de Saude Publica.

O senhor Soares Franco, por parte da Commissão das Artes, lêo o seguinte:

PARECER.

A Commissão das Artes, e Manufacturas examinou as Coudições com que D. Rosa Jacyntha Larché se propõe comprar a Fabrica Nacional de Lanificios da Cidade de Portalegre. Está convencida da necessidade que ha de pôr-se esta Fabrica em effectiva laboração, com tudo não pôde approvar os primeiros tres artigos das Coudições offerço, e ainda mesmo quando se julgasse conveniente proceder-se já á venda dos edificios, e utensilios da mesma Fabrica. Em consequencia he de parecer, que este negocio se remetta á Regencia, a fim de que, tratando com a Recorrente dos meios de pôr aquella Fabrica em actividade, se proceda a hum novo ajuste, regulando-se quanto for possível pelas Coudições que foram aduntidas para a Fabrica da Covilhã.

Paço das Costas 4 de Maio de 1821. — Manoel Gonçalves de Miranda — Francisco de Paula Travassos — Francisco Antonio dos Santos — Thomé Rodrigues Sobral.

Foi approvado (com a emenda de) que a Regencia fica auctorizada para poder contractar com a Supplicante, ou com outra qualquer pessoa que offercer mais vantajosas Coudições.

O senhor Secretario Freire lêo as seguintes Relações dos Requerimentos, dirigidos pela Commissão das Petições, em Sessão dos dias 1.º, 2.º, e 3.º do corrente.

RELAÇÃO NOMINAL DOS REQUERIMENTOS.

- Al. Regencia.  
 Antonio Pereira da Sylva.  
 Miguel Antonio.  
 Joaquim Patricio.  
 Pedro Lourenço.  
 João de Deus Domingues.  
 Theodoro Francisco, e outro.  
 Manoel Antonio de Andrade e Sylva.  
 Anastacio José.  
 Boaventura Romero.

João Ignacio.  
 Rosa Jucyntha.  
 João Henriques de Castro.  
 Luiz Pedro de Sousa e Sylva Monteiro.  
 José Alves Guedes.  
 Antonio José Pereira Guimarães.  
 Bernardo José Farto.  
 Fr. Bernardino de Castello de Vide.  
 Povos de Santa Martha de Penaguão.  
 José Lino Ferreira, e sua Irmã.  
 Luiz Antonio de Carvalho.  
 José Duarte Ruy.  
 D. Joaquina Rosa Mota de Carvalho.  
 D. Anna Joaquina de Vasconcellos.  
 Sylvestre Gomes Pereira.  
 Joaquim do Campos Henriques.  
 Paulo Manoel Moufinto.  
 José do Carmo.  
 João Luiz Antunes Minho.  
 Manoel Gomes Madureira, e outros habitantes de Estremoz.  
 Ignacio Barbosa.  
 José Militão Ribeiro da Sylva.  
 Miguel de Moraes Antas.  
 José Lucas.  
 José Pedro Teixeira.  
 José de Sylva.  
 Joanna Maria.

*A' Commissão de Fazenda.*

Juiz, e Officiaes da Alfandega de Montalegre.  
 D. Catharina Theresa Rita Feyo, e seu Filho.  
 Antonio Pires de Almeida Carvalho e Castro.  
 Custodio José da Costa Braga.

*A' Commissão Ecclesiastica.*

Reytor, Eleitos, e Moradores de Tondella.  
 Antonio Manoel Ferreira e Costa.  
 Famulos da Hospedaria, e Sacristia do Convento de Palmella.  
 Manoel da Sylva e outros.

*A' Commissão de Legislação.*

Joaquim Ferreira.  
 Jacob Branco.  
 Francisco Joaquim de Almeida e outro.

*A' Commissão de Guerra.*

Pedro Maria de Figueiró.  
 Francisco de Paula Mexia.

*A' Commissão de Estatistica.*

O Juiz de Fóra de Ovar, remetendo o requerimento do Vigario, e mais habitantes da mesma Villa.  
 Habitantes de Barroso.

*A' Commissão de Commercio.*

João Marques Pereira e Sylva.

*A' Commissão de Agricultura.*

O Juiz de Fóra de Ovar.

*A' Commissão de Premios.*

José Pereira da Sylva Leite de Betredo.

*A's Commissões de Legislação, e Commercio.*

Francisco Paulo Murta.

*A's Commissões de Agricultura, Fazenda, e Instrução Publica.*

A Câmara de Figueiró de Granja.

*Não vem assignados.*

Taverneiros, e vendedores de vinhos de Villa Real.  
 Hum Habitante de Almada.  
 Maria da Conceição.  
 Domingos de Sousa.  
 Thomás Joaquim Ferreira.  
 José Anastacio.  
 José Bento Corrêa Froes Salema.  
 Anna Maria, e outras Viúvas de Sever.  
 Iguéz Thereza.

RELAÇÃO NOMINAL DOS REQUERIMENTOS.

*A' Regencia.*

O Conego Cura de Barcellos, Manoel Affonso de Sousa Dias.  
 José Antonio Ferreira.  
 Francisco Xavier Pereira da Rocha.  
 O mesmo.  
 João Antonio de Oliveira Moraes.  
 Francisco de Mendonça, e outros.  
 Luiz Francisco Joubert.  
 Antonio da Sylva.  
 Anna Rosa, e outra.  
 Bernardo de Sousa Gomes, e Irmãos.  
 Francisco Pereira.  
 Rosa Thomasia da Conceição.  
 Filhos de Francisco Xavier de Alpoim de Braga.  
 Francisco José Ferreira.  
 Alguns Officiaes reformados.  
 Alvaro Barreto Borges.  
 Geneveva Joaquina Rosa.  
 Placido Joaquim Francisco Soares da Sylva.  
 José Matheus da Costa.  
 José Gonçalves Coelho.  
 Joaquim José Pinto da Sylva.  
 José Rodrigues Novaes Falcão.  
 Manoel Luiz Barbosa.

*A' Commissão de Legislação.*

José Antonio Marçal, e outros.  
 Francisco Manoel de Beja Oliveira Pimentel.  
 Filhos e Herdeiros de Manoel Joaquim Pimenta de Carvalho.  
 João Alves Marinheiro.  
 Antonio José Froes.  
 João do Nascimento Carrilho, e outros.  
 Anna Pinto, e sua Cunhada.  
 Pobres enfermos da Misericordia de Elvas.

*A' Commissão Ecclesiastica.*

Hum Sacerdote Secular de Lamego.  
 Os Freguezes de S. Nicoláo, e Santa Catharina de Mesão Frio.  
 Bento José Nogueira e Moura, e sua Familia.  
 Vigario, Eleitos, e Freguezes de S. Thiago de Visou.  
 Maria Thereza de Guimarães.

*A' Commissão de Agricultura.*

Camera de Santa Martha de Penaguão.  
 Collectarios de Torre de Moncorvo.

Habitantes do Concelho de Guardião.  
Camera de Tavira.

*A' Comissão de Manufacturas, e Artes.*  
Mercadores de retalho do Porto.

*A' Comissão de Estatística.*  
Chefes de Famílias da Freguezia de Varziellas.

*A' Comissão de Fazenda.*  
José Pinheiro.

*A' Comissão Militar.*  
José Bernardo Ferreira Carrasco.

*Não vem assignado.*  
Soldados de Cavalleria N.º 4.

*A' Comissão de Legislação.*  
José Martins da Cunha Pessoa.

Antonio José da Mota Queiroz.  
Custodio José Barbosa Leão, e outros.

Thomaz Malheiro Corrêa Brandão.  
Domingos José, e Antonio José Marcellino.

Presos nas Cadeas do Porto.  
José Joaquim Durão.

José Ferreira Guimarães.  
*A' Comissão do Ultramar.*

Gregorio Bernardo de Sousa.  
*A' Comissão de Instrução Publica.*

D. Anna de Graci.  
Francisco de Paula Murta.

João Duarte de Almeida.  
Lavradores do Lugar da Amora.

*A' Comissão Ecclesiastica.*  
Padre Francisco Antonio Pregado.

Padre Izidoro Francisco Duarte de Macedo.  
José Barata Salgueiros.

Padre Fr. Boa-Ventura da Soledade.  
*A' Comissão de Legislação.*

Joaquim José Salgado, e José Ferreira Pratas.  
José Luiz de Mattos Zagallo, e seu Irmão.

José Justo de Oliveira.  
*A' Comissão de Guerra.*

José Jacomo de Castro.  
Antonio da Costa.

Soldados do Corpo da Policia presos no Calabouço.  
Amador José Pereira.

*A' Comissão Militar.*  
José Joaquim Alves.

Antonio Valente da Costa Amorim.  
Joaquim Felix Ester.

*A' Comissão de Fazenda.*  
José Raymundo Nogueira de Mendonça.

D. Maria do Carmo, e outras.  
D. Maria Salomé de Sousa.

Desembargador Joaquim Rafael do Valle.  
José Pinto de Beça Tavares.

*A' Comissão dos Premios.*  
Joaquim Antonio Rodrigues, e outros.

*A' Comissão de Manufactura, e Artes.*  
José Ferreira.

*A' Comissão de Saude Publica.*  
Proprietarios dos Predios Rusticos, e Urbanos, situados á Torre Vellu.

*A' Comissão de Policia das Cortes.*  
José Francisco da Fonseca.

*Não tem direcção por falta de Assignatura.*  
Fr. José de S. Boaventura.

Ministro, e Mesarios da Ordem 3.ª da Penitencia,  
de Lamego.

Sebastião José Francisco.  
Cypriano Maria.

Moradores da Freguezia de S. Miguel de Villar de  
Perdizes.

Padre Manoel de Lemos e Napoles.  
Representação anonyma escripta de Lamego.

O senhor Moniz apresentou hum Projecto sobre a  
comptabilidade das Rendas do Thesouro Publico.

O senhor Basilio Alberto, por parte da 3.ª Com-  
missão de Legislação, lêo o Decreto para abolir as

## RELAÇÃO NOMINAL DOS REQUERIMENTOS.

### *A' Regencia.*

Manoel Antonio Pinheiro da Cunha.  
Amaro Zuquel, e outros.

O Dito.  
O Campino Minhoto.

Os Officiaes Reformados desde Alferes até Coronel.  
Carlos José.

Antonio Francisco de Paula Pontes.  
João Manoel da Sylva.

Vicente Ferrer Monteiro.  
O Dito.

Manoel José Rodrigues.  
José Sebastião de Almeida Béja.

José de Almeida Saraiva.  
João Maria Simões.

Francisco José Ferreira Pimenta.  
Manoel Antonio Sobral.

Manoel Barcello.  
Manoel Antonio de Aquino.

Joaquim Rodrigues dos Santos.  
Pedro de Mariz de Sousa Sarmento.

Maria Bernarda.  
Francisca Rosa Felicia.

Rufino Jacintho.  
Boaventura José Rodrigues Chaves.

Francisco Jorge.  
Manoel José Martins.

O Dito.  
Anna Joaquina de Bastos.

Antonio José da Costa Moraes.  
João Ferreira de Lima.

Antonio Garcia da Trindade.  
Moradores Pacificos desta Cidade.

Joaquina Maria da Conceição.  
José Manoel.

Rita da Assumpção.  
O Vigario João Chrysostomo Spinola de Macedo.

Luiz da Sylva.  
Moradores de Villarinho de Sanamardão.

Francisco José de Almeida da Costa.  
Antonio Rodrigues da Trindade.

Cactano Alberto.  
O Sargento Mór, Henrique José Lobo.

Leituras dos Bachareis no Desembaço do Paço. Accordou-se que tornasse a Comissão para de novo o redigir com as emendas que foram declaradas, e approvadas no mesmo Decreto.

O senhor Ribeiro Telles, apresentou hum Projecto acerca dos Emolumentos que devem ter os Escrivas encarregados do expediente do Sello dos papéis.

Seguiu-se a Ordem do dia, e discussão sobre o Projecto da taxação dos rendimentos dos Benefícios Ecclesiasticos, para se applicarem á amortização da dívida publica.

O senhor Secretario Freire, lêo o Projecto, e ficou approvado o preambulo com as seguintes emendas — não podem ter outro destino mais justo — em lugar de — mais conformes á sua instituição — e da palavra — restarem — em lugar de — ficarem salvas.

O senhor Presidente, depois de lido e discutido o 1.º artigo, propôz:

1.º Se havia de conservar-se a palavra — Prelazia? e decidio-se affirmativamente, acrescentando-se — e mais Benefícios sem Cura de Almas.

2.º Se os Benefícios de Padroado Secular devem continuar a prover-se provisoriamente, visto achar-se no artigo a expressão — de qualquer natureza que seja? e decidio-se que sim.

3.º Se depois das palavras — Pensões legitimas — se ha de acrescentar — Encargos legitimos? e decidio-se unanimemente que sim.

4.º Se occorrendo necessidade urgente, representada pelos Bispos, ou pelo Cabido *Sede vacante*, de provimento de Dignidades, ou Canonicatos das Cathedraes, deverá ser tomada em consideração? e decidio-se que sim.

5.º Se á palavra — expectativa — que se acha no artigo, devem acrescentar-se as palavras — Regias, e Pontificias? e decidio-se que sim, omitindo no artigo a palavra — quaesquer.

6.º Se devia manter-se a excepção feita ao artigo, a respeito dos Benefícios pertencentes á Universidade de Coimbra? e também se decidio que sim.

Lêo-se e discutio-se o artigo 2.º do mesmo Projecto, mas não se tomou resolução, e ficou adiado.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores — Sarmiento — Figueiredo — Brotero — Braancamp — Jeronymo José Carneiro — Guerreiro — Ferreira Borges — Moura Coutinho — Izidoro Joré dos Santos — Fernandes Thomaz — e estarem presentes 39 dos senhores Deputados.

Determinou-se para a Ordem do dia o Projecto para prohibir a admissão de Religiosos — o da prohibição da entrada do azeite pelos Portos secos — o do voto de S. Thiago — e o progresso da discussão acerca da Liberdade da Imprensa.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ás duas

horas da tarde. — Agostinho de Mendonça Falcão, Secretario.

## A VISO.

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, reconhecendo a necessidade de pôr em effectiva laboração a Fabrica Nacional de lanefícios de Postalegre, mas não approvando as tres primeiras Condições constantes do incluso, com que se offerece a comprala D. Rosa Jacyntha Lafelê: Mandão remetter este negocio á Regencia do Reyno, para que ponderando sobre os meios mais aptos e convenientes de conseguir aquella actividade, proceda a novo ajuste com a mencionada proponente, ou com outra pessoa, que melhor conta faça, regulando-se, quanto seja possível, por as Condições admitidas para a Fabrica da Covilhan. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

## OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — De Ordem da Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o senhor D. João VI., envio a V. Ex.<sup>a</sup> o Officio, de que o Visconde de Azurara, Presidente da Junta para a reforma dos pesos, e medidas, acompanhou os livros, papeis, e caixa dos novos Padrões de Comarca, tudo exigido de Ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, no Aviso de 14 de Abril corrente, que por este modo fica cumprido.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 30 de Abril de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — De ordem da Regencia do Reyno em Nome de ElRey o Senhor D. João VI., remetto a V. Ex.<sup>a</sup> para serem presentes ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa as relações dos Sallarios, e Emolumentos que actualmente percebem os Officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, ficando assim cumprido o Aviso de 12 de Abril proximo passado.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 2 de Maio de 1821. Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 72.

Lisboa, 7 de Maio de 1821.

#### SESSÃO DO DIA 5 DE MAIO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras apresentou as Cartas de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes das Camaras de — Melgaço — Sabugal — Alvi- to — Alpalhão — Lamas de Orelhão, Comarca de Villa Real — Lousan — Peniche — Payo de Pelle — Torrão — Atouguia da Baléa — Fornos, Comarca de Linhares — Soutelo, e Valença de Douro, annexas a de S. João da Pesqueira — das quaes se mandou fazer honrosa menção. = E do Coronel do Regimento de Milicias de Soure, Antonio Joaquim Dias de Azevedo, por si e em nome de todos os individuos do seu Regimento — do Major Commandante do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Rodrigues de Lima Nogueira, por si e em nome de todo o Batalhão — que tambem se mandarão honrosamente mencionar. = E dos Conegos meios prebendados e tercenarios de Lamego — dos Officiaes da Correição de Lamego — do Visconde de Sousel — de Antonio Joaquim da Cunha, Juiz de Fôra encarregado da visita dos cofres da Provincia do Minho — e do Ex-Juiz de Fôra, com predicamento de Correição, Antonio José da Fonseca Mimoso Pereira Guerra — que forão ouvidas com agrado.

O mesmo senhor Secretario deo conta de hum Projecto para creação de hum Registo Nacional, e Archivo geral dos predios e contratos, offerecido por João Nicoláo de Freitas, da praça de Belém, que foi remettido á Commissão de Legislação — e outro de Francisco Simas, pedindo o uso de hum novo laço para o chapeo, como o da amostra, que foi remettido á Commissão das Artes.

O senhor Secretario-Freire leo por segunda vez, e mandou-se imprimir para se discutir o seguinte:

#### PROJECTO.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, tomando em consideração os arbitrarios emolumentos que os Escrivães encarregados do expediente do Sello tem, a seu proveito e damno do Publico, estabelecido, não sendo todavia justo que deixem de ser competentemente remunerados, para que o seu serviço seja prompto e regular, decretão.

- 1.º Que do seu producto recebam tres por cento, sahindo desta importancia o custo dos livros.
- 2.º Que outra alguma despeza se não abone ao Ministro encarregado da sua fiscalisação.
- 3.º Que nenhum Escrivão possa exigir ou aceitar, a titulo de gratificação, dinheiro algum ás Partes, pena de perdimento de seu Officio.
- 4.º Que os Corregedores fiscalisem o exacto cumprimento deste Decreto, sendo responsavies pela sua infracção.

A Regencia do Reyno etc.

O mesmo senhor Secretario leo, tambem por segunda vez, o seguinte:

#### PROJECTO.

Sendo hum dos mais importantes cuidados deste Soberano Congresso pôr em ordem as rendas do Thesouro Nacional para contribuirem ás suas necessarias despezas, sem o que não pôde a Nação fazer progresso; e sendo igualmente certo que sem rendas correspondentes ás necessarias despezas nenhum Reyno, sociedade, ou familia pôde existir; porque quando apenas em annos desgraçados se supportão revezes da fortuna, o apoio destes he a esperanza de dias venturo-

ços, e devendo estes agora apparecer, nos indicão que sendo o rendimento do Thesouro Nacional huma doudação sobre os interesses dos homens, ou para melhor dizer huma collecta sobre o manejo destes, promette na sua influencia todos os meios para engrossar o Thesouro Nacional.

As medidas que se podem applicar ao augmento das rendas, e á satisfação das despesas, dependem do conhecimento do seu actual estado, para cujo fim proponho:

Que se passe ordem á Regencia do Reyno para determinar que as Contadorias Geraes do Thesouro Nacional fechem as Contas auxiliares; e Livro Mestre das rendas e despesas da sua competencia até 31 de Dezembro de 1820, e que quando as tenham continuado se externem as partidas escripturadas.

Que deste dia em diante principie huma nova escripturação (menos de Caixas que não tem incompatibilidade em seguirem as mesmas) em livros separados, os quaes, supposto devessem principiar pelo balanço do seu estado antecedente, comtudo, aberta a conta deste balanço geral no Livro Mestre, se vá debitando nella, e abonando aos crédôres do Estado aquelles alcances que no futuro se forem legalizando pró e contra.

Que para não estorvar o progresso do ajustamento das contas antecedentes com o expediente actual, se faz necessaria esta separação, e até mesmo para constar no futuro qual o empenho do Estado, e quaes as providencias ou utilidades que a Constituição applicou a este fim.

Que das respectivas Contadorias Geraes se remetia a este Soberano Congresso hum orçamento de todos as rendas do Thesouro Nacional, classificadas pelos seus diferentes ramos e natureza, com as observações que se poderem fazer em supplemento, e bem assim o orçamento da despeza com as indicadas especificações.

Que havendo difficuldade em produzir este orçamento, com a exacção necessaria, se offereça sem demora por aproximação, e do modo que for possível,

Poi remetido a Commissão de Fazenda, e O senhor Borges Carneiro pediu que a esta Commissão se unisse o mesmo Senhor Deputado Moniz; approvado.

O senhor Castello Branco Manoel, propoz a necessidade de providenciar sobre o vinho e aguas-ardentes da Ilha da Madeira.

O senhor Moniz offereceo-se a apresentar huma memoria sobre este assumpto.

O senhor Borbes Carneiro, lembrou que, para beneficio da mesma Ilha da Madeira, visto ser fallecido hum dos seus Deputados, Antonio João Rodrigues Garcez, devia mandar-se chamar o seu substituto João José de Freitas e Aragão. Assim se determinou.

O senhor Secretario. — Eu era de parecer que o Congresso nomeasse huma Deputação para hir assistir ás exequias daquelle Deputado.

O senhor Maldonado. — O defunto não era Deputado em Cortes, era elleito; fazia-se preciso verifi-

car-lhe os poderes, e ter prestado juramento para ser Deputado. Pelo que não se pôde ter com elle as mesmas contemplanções que com qualquer outro Deputado se devião ter (Apyado, apoyado.)

O senhor Pecanha apresentou, e lêo hum Projecto sobre o preço regulador e taxas do azeite.

O senhor Soares Franco, por parte da Commissão de Saude Publica, lêo o seguinte:

\*—\*—\*

P A R É C E R.

A Commissão de Saude Publica tendo examinado o requerimento dos Negociantes da Villa de Vianna, que pedem remedio aos embaraços que padece o Commercio daquelle Terra, em rasão das Visitas do Subdelegado do Físico-Mór; a respeito do Delegado deste, assim como os 26 Documentos que acompanhão a dita resposta; e tendo já em vista a reforma desta Legislação, prescindindo daquelle requerimento, reconhece dois objectos diferentes em todo este negocio; o primeiro qual têm sido a conducta do Delegado, e Subdelegados deste Juizo, qual a natureza, utilidades, ou prejuizos das Leyes que o regulão.

Em quanto á primeira parte, não ha motivo para se accusar o Juizo em geral, porque as licenças sobre aguas-ardentes, licôres, e vinagres, importarão nos tres annos de 1818, 1819, e 1820 para o Físico-Mór em 1:646 \$ réis, e para os Empregados pouco mais de 700 \$ ditos, como consta da Certidão passada pelo Escrivão da Repartição, N. 8; vemos mais que os Emolumentos do Físico-Mór, andão huns annos por outros (visto que as visitas das Boticas são trienaes) por nove mil cruzados, como se vê do Documento, e Mappas N. 10; em lugar dos 40 contos, que os Supplicants allegavão. Mostra-se mais, que os principios de moderação, e de probidade tem dirigido as acções do Delegado do Físico-Mór neste Reyno, porque há desde o anno de 1811, até 1820; — 301 Réis culpados; e á excepção de 22, nenhum tem cuidado no seu livramento; nem contra elles se tem procedido; afirma o Delegado que nesta moderação vai de accordo com as Instrucções particulares que tem do mesmo Físico-Mór, o qual só deseja que a Ley sirva para amedrentar os culpados, e chamal-os á emenda. Por este motivo as condemnações feitas pelos Subdelegados em todo o Reyno nos tres annos proximos passados, importarão pela Certidão N.º 12, sómente em 190 \$ 320 réis. Na Cidade de Lisboa, e seu Termo, onde o Delegado faz o serviço pessoalmente, inda não culpou hum só Cirurgião, quando a Ley a todos faz réos, porque todos curão de Medecina; e na ultima visita impoz huma pequena condemnação a hum unico Boticario, como consta da Certidão N. 12, e apesar disso o melhoramento das Boticas de Lisboa he reconhecido pelos Facultativos da Capital. Na Commissão porém consta por Informações extra-Judiciaes, que alguns Subdelegados nas Provincias não professão a mesma moderação; mas que tem abusado excessivamente da Jurisdicção que lhes foi confiada tanto em Vexações, co-

mo na exorbitancia dos emolumentos, e por isso ella tem a honra de dar o seu informe sobre a utilidade, ou prejuizos da Legislação, acerca do Juizo do Fysico-Mór, que era o seu segundo objecto.

A primeira, e fortissima prova da sua injustiça he tirada dos proprios documentos, delles nos consta que ha 301 Reos, contra os quaes não se tem procedido, por motivos de moderação: duas consequências se tirão daqui, 1.<sup>a</sup> que o seu crime fica em aberto, e qualquer outro Delegado que succeder ao actual o pôde conseguir, e arruinar de todo; 2.<sup>a</sup> que a Ley não se pôde pôr em pratica, e he de contínuo arbitrariamente modificada pelos Executores; nada pôde haver mais contrario ao Systema Constitucional; a Ley deve ser igual, e obrigatoria para todos, e não dependente da frouxidão, ou da asperesa do Executor; as Leys são para se executarem, e não para amedrontarem os homens.

A segunda prova da injustiça desta Legislação he tirada do seu objecto; nella nada se trata de Hospitales, de criação de Expostos, nem de meios de atalhar as epidemias em Portugal; etc. o que deveria ser o principal objecto da Saude Publica; mas dirige-se toda para os exames de Cirurgiões para Medicos; o que produz dous grandes males; deixarem de ser Cirurgiões, porque nunca mais se applicão a semelhante estudo, e não chegarem a ser Medicos; porque o exame de hum dia não lhes pôde dar os conhecimentos para que não estão habilitados pelos competentes, e penosos estudos.

A terceira prova da sua injustiça he dar ao Fysico-Mór, e seus Delegados huma Jurisdicção contenciosa, com auctoridade de fazer processos, e tirar devassas, o que deve ser huma attribuição privativa do poder Judicial.

Em fim esta Legislação não he justa porque obriga todos os contractadores de agoas ardentes, licores, e vinagres a tirar huma licença annual para venderem estes liquidos com o supposto fundamento de poder a sua falsificação prejudicar á Saude Publica; como se a licença dada em hum dia (inda quando se fizesse o exame que se não faz) podesse embarçar a mistura dos ingredientes, que se quizesse praticar no decurso do anno!

Attendendo a tudo o que fica exposto, a Commissão he de parecer, que fiquem suspensas todas as Correições, Visitas, e Licenças feitas pelos Subdelegados do Fysico-Mór, em quanto não se fórma a Ley organica, e Regimento a este respeito, cujo Plano já está traçado, e anda nas mãos dos seus Membros; e que além disso seja livre a venda dos licores, agoas ardentes, e vinagres, sem dependencia de Licença da Saude; mas com a obrigação de poderem ser examinados, pelo methodo que se usa com os outros comestiveis, quando houver denuncia de que estão compostos, e alterados com ingredientes nocivos.

Paço das Cortes, em 4 de Maio de 1821. — Francisco Soares Franco — Luiz Antonio Rebello da Silva — Henrique Xavier Baeta.

Foi approvedo, ampliando-se a suspensão tambem aos exames, e mandando-se Ordem á Regencia

para assim o fazer executar; impôr perpetuo silencio aos Processos daquelle Juizo, e recolhellos nos Juizos dos respectivos domicilios.

O senhor Vanzeller apresentou hum Requerimento dos Povos do Termo da Villa da Cantanhede, Comarca de Coimbra, pedindo remedio aos vexames que soffrem em rasão do seu foral, e das Justicas que executão os seus grandes foros. Foi remettido á Commissão de Agricultura.

O senhor Alves do Rio lembrou a necessidade de participar a Sua Magestade os trabalhos do Congresso, e o acolhimento das faustissimas noticias recebidas do Rio de Janeiro, visto que havendo-se já determinado ainda se não tinha posto em execução.

O senhor Barroso. — Eu fui encarregado no dia 10, de accordo com os meus Companheiros, de escrever a Sua Magestade: no dia 13 estava prompta a Carta, entretanto julgou-se mais urgente tratar de outros objectos: successivamente trouxe a Carta sem nunca ter vez de a apresentar: as circumstancias mudarão, e ha huma especie de lacuna em quanto aos successos daquelle tempo até hoje. Parecia-me portanto que se devia aproveitar aquella Carta, e fazer-se outra referindo os factos novamente acontecidos.

Determinou-se que a apresentasse para ser approvada, e expedir-se, redigindo-se de novo em conformidade dos posteriores acontecimentos.

O senhor Pimentel Maldonado. — Tendo pelo Decreto de 26 de Fevereiro, e factos posteriores mudado inteiramente as relações de Portugal com o Brazil, parece já não ter lugar o que determinámos relativamente ao modo porque se devia receber Sua Magestade, ou qualquer Pessoa da Real Familia no caso de abicarem á barra de Lisboa, e que nos cumpre organizar hum novo Decreto que regule as solemnidades com que Sua Magestade deverá ser recebido (Apoyado; apoyado.)

Determinou-se que a Commissão da Constituição, unida com o Senhor Vasconcellos tomasse isto em consideração, e apresentasse o Projecto.

O senhor Pinto de Magalhães offereceo, como additamento ao do Senhor Bastos, o seguinte:

\*—\*—\*

#### PROJECTO.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, considerando que a inviolabilidade do sagrado direito da propriedade, já garantida nas Bases da Constituição não pôde soffrer restricções, que não sejam indispensavelmente exigidas pela publica felicidade, Decretão.

1.<sup>o</sup> Ficão geralmente abolidos os privilegios de Aposentadoria activa ou passiva, e revogados todos os regimentos, Leys, ou determinações que os estabelecerão, introduzirão, ou regularão.

2.<sup>o</sup> A disposição do paragrafo antecedente fica interinamente suspensa, quanto aquelles privilegios de Aposentadoria, que ou forão estipulados em Tratados com as Potencias Estrangeiras, em quanto solemnemente se não reformarem, ou forão concedidos

em Contratos Publicos, durante a existencia destes, ou competem a Comerciantes e Artifices, que pelas leys estão obrigados a arruamentos certos, mas somente dentro dos limites dos seus respectivos arruamentos, e em quanto subsistirem as referidas leys.

Determinou-se que se discutisse junto com o Projecto do senhor Bastos, e acerca do seu contendo disse:

O senhor Sarmiento. — Eu insto em que se deve dar huma gratificação: servi n'huma Comarca onde não havia Padres Bentos nem Padres de Alcaboga onde hir estar, e por isso era obrigado a levar comigo hum pequeno trem de campanha. Creio que todos os Corregedores poderão tambem arraujar o seu pequeno trem: para isso he preciso huma gratificação, porem não muito grande; e sendo pequena peza pouco a toda a Nação, quando huma requisição peza muito sobre o individuo a quem se faz. Por isso sou de opinião que fique extincto o principio de pedir cammas e trastes, e que se estabeleça huma gratificação.

O senhor Bazilio Alberto pôs parte da 4.ª Comissão de Legislação, leu o Decreto para abolir o Juizo da Inconfidencia, que foi approvedo com a emenda de ser os Processos remettidos para as Varas da Correição do Crime da Corte, e assim se mandou expedir — Outro das aposentadorias dos Ministros, que foi remettido á mesma Comissão para de novo redigir por se duvidar de parte da sua doutrina — E outro dos Recursos á Coroa, acerca do qual disse

O senhor Borges Carneiro. — A base do Decreto está contra o que se resolveo: resolveo-se que os Recursos devião seguir a marcha ordinaria dos Aggravos, e que o Juiz Ecclesiastico seria logo obrigado a cumprir a primeira Carta. Isto he como se determinou, e he como deve ser redigido o Decreto.

O senhor Fernandes Thomaz. — O que se resolveo, e propôz foi unicamente em quanto á falta de cumprimento do Juiz Ecclesiastico á primeira Carta. Em se decretando isto, não he preciso mais nada: a prática actual do Processo dos Recursos em quanto ao mais está muito regular.

O senhor Correa de Seabra. — A Comissão, quando na formação deste Decreto deixou lugar a este segundo Recurso ou Aggravado, teve em vista o que se pratica nos Juizos Seculares, em que não cumprindo o Juiz inferior a Sentença de desaggravado, se torna a aggravar disso mesmo, por o Superior. E o não ser este segundo Aggravado para o mesmo Juiz da Coroa, e sim para a Mesa grande de Aggravados, foi 1.º em attenção a tomar-se alli mais promptamente o Assento que até agora se tomava no Desembargo do Paço, e ter esta consideração com os usos antigos do Reino; tendo mostrado a experiencia que a cada passo se julgava naquelle Tribunal serem as Cartas Rogatorias mal passadas: 2.º Na lembrança de que reduzido atégora o Foro Ecclesiastico só ás causas Ecclesiasticas, havia mais necessidade de que taes Recursos não fossem definitivamente decididos em hum só Juizo, e da primeira vez para dar mais lugar a serem ponderados os motivos que tivesse o Juiz Ecclesiastico, ou o Prelado no seu procedimento.

Foi mandado redigir de novo em conformidade

do que se havia resolvido, e estava lavrado na Acta.

O senhor Secretario Felgueiras leu tres Officios do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno: 1.º enviando Copia da Carta e Instrucções de 2.º de Abril de 1806, dirigida á Camara de Mourcorvo para occorrer aos damnos que os rios Sabor, e Villariça causa no campo do mesmo nome, e foi remettido á Comissão de Agricultura: 2.º enviando o Requerimento de alguns Cidadãos para creação de huma Sociedade Patriótica, por não competir á Regencia, e foi remettido á Comissão da Constituição: 3.º enviando o Regulamento dos Salarios dos Magistrados e Officiaes de Justiça, feito pelo Superintendente da Agricultura Alberto Carlos de Menezes, que existia na Meza do Desembargo do Paço, e foi remettido á Comissão de Legislação.

O senhor Barroso, por parte da Comissão das Petições apresentou hum Requerimento dos Homens de negocio da Cidade do Porto, dizendo que se lhe não dera direcção por não vir assignado, mas que por sua materia o julgava digno de apresentar-se ao Soberano Congresso. Foi remettido á Comissão do Commercio.

O senhor Secretario Freire leu a seguinte:

#### *Relação nominal dos Requerimentos.*

Joaquim Antonio Leal.  
Antonio Cordeiro.  
Joaquim José de Santa Anna.  
José Francisco Martins Romão.  
Antonio Ferreira.  
Manoel Carneiro Faia.  
João Márques Neto.  
Henrique Nunes.  
Manoel Martins da Rua.  
Francisco Luiz da Silva.  
Manoel José Pereira, e outros.  
Manoel Martins da Rua Viana.  
D. Maria Izabel de Faria.  
Habitantes da Chamusca e Ulme.  
Manoel Ferreira.  
Domingos Afonso Barreiros, e outros.  
Antonio Dionisio Gonzaga.  
Francisco da Silva.

#### *A Regencia.*

Alvaro Antonio de Azevedo Bravo.  
D. Anna Maria Francisca.

#### *A Comissão Ecclesiastica.*

Herdeiros de José de Araujo Braga.  
João Nepomuceno da Silveira.

#### *A Comissão de Legislação.*

Negociantes da Praça de Lisboa.

#### *A Comissão do Commercio.*

Francisco José da Silva Rego.  
Gregorio José de Noronha.

#### *A Comissão de Fazenda.*

Reitor, e Collegiaes de S. Pedro da Universidade.  
Os Pays, e chetes de familia do Conselho de Entre-Homem e Cavado.

#### *A Comissão de Instrucção Publica e Legislação.*

O mesmo senhor Secretário lê por segunda vez o Projecto do Senhor Borges Carneiro para abolir o uso das Rubricas, e Fenções em latim, sobre o que disse:

O senhor Sarmiento. — Conhecendo as minhas poucas forças, e a habilidade que exige a arte de escrever epitaphios, não me opponho ao Projecto. Eu não quereria assistir ao enterro da lingua latina, já morta: sou hoje de opinião que as Fenções se escrevam em Portuguez para não tornarmos a ler — *de Stachis non curo* —, e outras sentenças latinas, cuja barbaridade excede o que os séculos da adulteração da lingua latina produzirão.

O senhor Borges Carneiro. — Parece-me que em quanto á primeira parte a minha proposta deve ser approvada, quanto á segunda pouco importa que siga a marcha ordinaria.

Foi o Projecto unanimemente approvado e remetido á Commissão para redigir o Decreto.

Fez-se a chamada nominal; e achou-se faltarem os senhores — Ferreira de Sousa — Bretão — Braancamp — Pereira da Sylva — Guereiro — Rosa — Borges — Castro e Abreu — Izidoro José dos Santos — Rebello da Silva — e estarem presentes 89 dos senhores Deputados.

Seguiu-se a Ordem do dia: e occorrendo duvida sobre o ponto por que deveria começar a discussão, resolveo-se que pela continuação da Ley sobre a Liberdade de Imprensa, e que este mesmo assumpto occupasse não só o tempo ordinario das Sessões, senão tambem o de sua prolongação, até se ultimar, por tanta que he a sua necessidade; e tão sómente exceptuando os dias determinados para debater os negocios da Fazenda; e os Pareceres das Comissões.

Aberta a discussão, disse:

O senhor Sarmiento. — Creio que se trata dos Jurados: eu tinha que propor huma circumstancia que não está ainda tratada, por ser materia alheia do nosso Direito Portuguez, e vem a ser: quando qualquer Escripitor estrangeiro for accusado, qual deverá ser a composição dos Jurados? Huma das Leys mais notaveis da Inglaterra he a Ley dos Jurados, que manda que quando qualquer estrangeiro for accusado tenha lugar o Juizo de *medietate linguae*, que vem a ser amate do Jurados composta de estrangeiros. Proponho que seria conveniente admittir-se em Portugal este principio: elle he fundado n'hum principio de liberdade, e como elles se estão a admittir em toda a sua extensão, eu quereria que tomassemos tambem por principio, que para julgar hum Escripitor estrangeiro, o Jurado seja composto de Estrangeiros e Nacionaes.

O senhor Pechanha. — Não tem lugar nenhum o que diz o Senhor Sarmiento: era preciso que os Estrangeiros tivessem Eleitores de Comarcas. Por tanto parece inadmissivel a proposta, á vista do Plano que se tomou por base para as eleições.

O senhor Borges Carneiro. — Parece mesmo inconveniente aos Estrangeiros sujeitem-se ás Leis do Paiz em que estão. *Si Roma fueris, Romano vivito more*.

O senhor Sarmiento. — Nós estamos tratando não

*de jure constituto*, mas *de jure constituendo*. Os nossos Reys Portuguezes foram tão liberais com os Mouros e Judeus que estes tinham Juizes proprios. Creio que a Nação presentemente não deverá dedignar-se de admittir para os Estrangeiros hum Jurado composto de Estrangeiros, parece que se deve receber este principio em huma Nação onde a Liberdade Civil existe no seu maior esplendor. No tempo dos nossos Affonsos e Dinizes, os Mouros e Judeus tinham Juizes proprios, nós não devemos mostrar que somos filios degenerados de tão bons Pays.

O senhor Xavier Monteiro disse, que não ha meio algum de satisfazer aquella opinião, por quanto na Inglaterra a eleição dos Jurados he muito facil, visto ser feita pelo Sheriff, o qual a pôde repetir sem incommodo; e entre nós, como o methodo he diferente, e mais complicado, não pôde haver hum Jurado especial para os estrangeiros.

O senhor Sousa Magalhães. — O Foro natural he o Foro de domicilio: por consequencia deve estabelecer-se em regra para estas causas o Foro de domicilio. Está na vontade e prudencia do Auctor o saber primeiro quem quer demandar. Se no frontispicio da obra vem indicando o nome de seu Auctor, o Accusador o vai procurar e demandallo na Terra onde ha Jurados por sua residencia e domicilio: e se não vem no impresso o nome do Auctor, então tem de requerer contra o Impressor, e vai ao Foro deste; depois pela pronuncia he que se sabe quem fica responsavel por aquella obra, e convencido da violação da Ley; porque depois da pronuncia o Juiz proprio da Terra entra na indagação, chama o Impressor, este mostra o Editor, e o Editor mostra o Auctor.

O senhor Soares Franco. — Não acho bom o que diz o Illustré Preopinante: He necessario saber que em Hespanha este Foro dos Jurados tem calido em grande descredito, porque os Juizes de facto são homens pouco intelligentes... (havia lacuna); e este estabelecimento exige não só quem saiba ler, mas quem saiba entender: he necessario muita intelligencia, quando não desacredita-se o Juizo.

O senhor Serpa Machado. — Eu sou de parecer que se deve preferir o Foro... (havia grande lacuna). A respeito dos abusos da Liberdade de Imprensa he mais facil o achar provas onde se commetteo o delicto, do que em hum lugar inmais remoto; neste Juizo não se guardão todos os rigores do Juizo Criminal, como se vê do Plano que vai começar-se a desinvolver; por tanto não he muito que nós escolhamos para Juizo o Foro do lugar do delicto.

O senhor Sousa Magalhães. — Peço licença para responder. Diz-se que no Juizo do Domicilio nem sempre os Jurados são tão capazes, como naquellas Capitães onde ha Imprensa: se nós sabemos de antemão que não pôde haver Jurados capazes senão naquellas Capitães onde ha Imprensa, então fomos iniquos quando estabelecemos o Juizo dos Jurados fora das terras onde ha Imprensa; mas huma vez que nós já julgamos que podia haver hum numero sufficiente de homens capazes para julgar ainda mesmo nas Capitães aonde não ha Imprensa; agora somos contradictorios, e mostramos que fomos inconsiderados; se

gundo aquelle methodo dá grandissimo incommodo aos auctores. Qualquer homem que do fundo de huma Provincia mandou imprimir a Lisboa huma obra, terá depois disso de vir á Capital para responder? neste caso não quererão escrever, antes do que subjeitar-se na duvida ao incommodo de andar muitas legoas. Acrescenta o senhor Serpa que he cumulativa a jurisdicção. Assim he, por motivos particulares que não existem na Liberdade da Imprensa: o motivo particular he que no lugar onde o delicto foi commettido ha rasões para adquirir as provas desse delicto; isto não milita a respeito da Liberdade da Imprensa, porque o Corpo de delicto he a mesma obra; por estasabe-se quem he o Auctor, e se não se sabe, o Impressor deve declarar o Editor, e este mostra quem he o Auctor; por isso parece-me que estão resolidas as objecções do senhor Soares e Serpa.

O senhor Peçanha. — Conformo-me com o Illustrado Preopinante: só tenho de acrescentar, que no caso, por exemplo, que o Réo escrevesse o seu Livro em Tras-os-Montes, e o mandasse imprimir a Lisboa, se não admitta que o Foro do Delicto seja no lugar da impressão; só se se quizer admittir o principio de que hum homem poderá commetter hum delicto n'huma parte em que não esteve.

O senhor Miranda. — Relativamente a este objecto, eu tinha de reflectir, que estes crimes estavam em circumstancias muito diversas; porque nos outros delictos a parte mais difficil he a contestação do Corpo de Delicto, e neste a mesma obra he o Corpo de Delicto: se admittirmos o principio do senhor Soares, de que serve o Projecto de que estamos tratando? Se nas Provincias não ha homens capazes para que estabeleçamos Jurados nas Provincias! De mais, o Réo a confiança que tem he nos seus Juizes, o tem a faculdade de rejeitar: para isto he necessario que o Réo tenha conhecimento dos Juizes: não sabendo se elles estão por certas opiniões que são admissiveis, não os conhecendo, e não tendo confiança nelles, não pôde confiar na Justiça das suas decisões; por isso eu serei sempre de opinião que os Réos por abuso da liberdade de Imprensa devem ser julgados no lugar do seu domicilio.

O senhor Sarmiento. — A respeito do Foro, faço differença entre o Homem Publico, e o Homem Particular: o Homem Publico sou de opinião que seja obrigado a seguir o Foro do Réo, mas o Homem Particular acho que elle o possa chamar ao lugar do seu domicilio.

O senhor Serpa Machado. — Continuo a sustentar a minha opinião. As rasões que se acabão de ponderar parece-me não terem muita força: o officio do Juiz relativamente aos Jurados não versa sobre o escripto, mas sobre o Auctor. O Auctor mais visivel he o Editor, por consequencia estabelecendo-se que o Juizo dos Jurados seja a Foro do delicto, mais facilmente se poderá averiguar quem he seu Auctor. O inconveniente de chamar para o domicilio afastado do delicto he o mesmo inconveniente que acho em o Editor declarar quem foi o Auctor do Impresso: esse inconveniente tem o de ser chamado ao domicilio do mesmo Reo: alli ha dous Reos, hum he o Editor;

por consequencia quando se estabeleça o lugar do Foro do Delicto, tem-se attenção ao Editor. A outra observação entre os delictos e accusações contra os homens publicos, não deve ter lugar; porque a Jurisprudencia relativamente ás... (outra lacuna) estas ficarão subjeitas á regularidade das Leys, porque cada hum tem direito de vindicar a injuria que se lhe fez, tem sempre direito de se defender; por consequencia como todas as Leys que temos estabelecido a respeito da Liberdade da Imprensa sempre salvão a injuria particular, a minha opinião he que o Juizo dos Jurados seja a Foro do delicto, e não o Foro do domicilio.

O senhor Miranda. — Ainda teulo que responder ao Illustrado Preopinante no que diz relativamente ao Impressor. Este não he preciso que va ao Conselho dos Jurados onde se trata de delicto porque... (não ouvi — diz o Tachygrapho Machado) O que diz o senhor Sarmiento, sobre fazer distincção entre o Homem Publico, e o Homem Particular, jámais a poderei admittir.

O senhor Castello Branco. — Os que opinão contra o juizo proprio do réo, querem que seja no lugar onde se commetteo o delicto; e os que opinão contra, querendo que esse mesmo delicto seja julgado no domicilio do réo, ambos se fundão em muito fortes rasões; porque de ambos resultarão graves inconvenientes, e escuso repetillos de novo. Portanto parece que o que se deve tratar actualmente, he procurar hum meio termo que concilie as difficuldades de huma e outra parte. Este parece, a meu ver, que he facil de achar, depois da resolução que a Assembléa tem tomado, ou parece inclinada a tomar, de que não haja Jurados só nas Capitães das Provincias, e que estes Jurados se multipliquem ou para todas as Comarcas, ou naquellas que se julgar conveniente. Então parece que o Juizo do réo não deve ser, nem no lugar da Imprensa, nem no lugar do domicilio, e que deverá ser na Terra mais proxima ao domicilio do réo, em que houverem Jurados. Este he o meio de conciliar as difficuldades de hum e outro partido. Não se causa grave incommodo ao réo, porque he natural que o lugar do domicilio não seja demasiadamente distante do outro lugar onde he o estabelecimento dos Jurados.

O senhor Margiochi. — Eu tambem sou de parecer que o Juizo dos Jurados que ha de julgar o accusado dos abusos da liberdade da imprensa seja o do seu districto ou domicilio, e que o accusador seja obrigado a hir alli; de maneira que seja sempre favorecido neste caso (visto querer-se favorecer a liberdade da imprensa) o accusado antes do que o accusador.

O senhor Presidente, a final da discussão, propoz:

1.º Em que lugar o Escriptor, Editor, ou Vendedor de qualquer escripto, que delinquir por abusos da liberdade de imprensa deve ser julgado, se no Foro onde commetteo o delicto, ou no Foro do seu domicilio? e deekdio-se unanimemente que no do seu domicilio.

2.º Se esta regra deve ter excepção em caso de

libellos famosos contra pessoas publicas, ou particulares no respectivo ás acções da vida particular de cada hum, ficando livre ao injuriado demandar o injuriante no seu Foro, ou no d'elle injuriado? decidio-se que sim, e que lhe ficava livre a escolha somente destes dous Foros.

Seguiu-se a discussão do Projecto dos Regulares, e logo:

O senhor Ferrão. — Peço a palavra. O illustre Deputado o senhor Borges Carneiro quando propoz no primeiro artigo deste Projecto o prohibir provisionalmente as admissões dos Noviços e Profissões dos que não tiverem mais de seis mezes de Noviciado; e no segundo promover as Secularizações de todos os Religiosos Professos que quizerem sahir dos Conventos das suas respectivas Ordens, e auxiliellos impetrandos por conta do Estado Brevé da Sé Apostolica, teve em vista sem duvida reduzir as Ordens ao menor numero possível de Religiosos, e até extingui-las sem violencia. Eu persuadi-me, sendo dos mesmos sentimentos do illustre Deputado, que não era bastante este projecto para se conseguir este fim; e julgando eu que elle se poderia alcançar sem inquietar o pequeno numero de Noviços que presentemente existem em todos os Noviciados, e desgostar seus Pays que fizerão despesas na entrada, que ficam perdidas, tendo obtido as licenças Regias; vendo malograda a educação de seus filhos que dedicavão ao Estado Ecclesiastico: vendo eu mais além disto, ser manifestamente injusto que se permita a Profissão aos que tem seis mezes de Noviciado, e se denegue aos que tem cinco, quando o direito he igual entre o que tem seis mezes e o que tem hum dia; pareceo-me substituir ao primeiro artigo os dous artigos do primeiro additamento, prohibindo no primeiro todas as admissões a Ordens a todos os que não se acharem já constituídos em Ordens Sacras; e no segundo prohibir todas as acceptações para o Estado Monastico em todos os Conventos de hum e outro sexo, em quanto as Cortes não decidirem sobre esta materia. E porque o segundo artigo do Projecto do mesmo illustre Deputado permite a Secularização e a protege impetrandose pelo Governo Bulla da Sé Apostolica, também me não pareceo bastante; porque para hum Frade se Secularizar não basta que haja licença Pontificia, e que esta se lhe consiga pelo Estado, he necessario além disto que hum Bispo aceite o Religioso na sua obediencia, e he preciso que o Religioso tenha Patrimonio; porque de outra sorte não pôde desfradar-se. Por tanto eu acrescentei no segundo additamento mais dous artigos: no primeiro proponho, que os Ordinarios da naturalidade ou residencia do Religioso sejam obrigados a acceptallos debaixo da sua obediencia. No segundo que os Conventos Monachaes, e os que tem rendas proprias dêem patrimonio aos egressos (o que já alguns praticão e entre elles os Conegos Regrantes, segundo tenho ouvido.) E quanto aos Mendicantes que sejam preferidos aos Beneficios que vagarem de Cura de Almas. E finalmente no terceiro artigo restituo aos egressos os direitos civicos (que já se achão decretados por este Augusto Congresso depois do meu projecto) como hum grande attractivo

para a Secularização; e para não tornarem a entrar os egressos nas Ordens que abandonarão, vendo que não podião testar. São estes os meios que me parecerão necessarios para poder promover as Secularizações. Quanto porém aos Noviços que se achão nos Noviciados, eu sou de parecer que devem professar aquelles que por sua livre e espontanea vontade o quizerem fazer: por estas razões. Nós proclamamos a Religião Catholica Apostolica Romana, e esta tem necessidade de Ministros do Culto, em proporção ás quatro mil trezentas e tantas Freguezias que existem no Reyno. Suppondo pois, que os Noviços tem hoje 16 annos, daqui a oito, em que chegão á idade requerida para Presbyteros, já teremos necessidade de Parochos, e por tanto devem professar para serem educados nos Conventos, julgando-se como Seminaristas. Nós sabemos que a maior parte dos Bispos não tem Seminarios: e alguns dos que os tem não ha nelles a maior regularidade, não tem Mestres, nem Livrarias, como tem os Conventos: serão por tanto mais completos, mais habeis, mais bem instruidos, e até se ordenão com menos trabalho e despesa sendo professos, o que não acontece com os Ordinandos Seculares que tem grandes incommodos e despesas em habilitações, exercicios, e jornadas para se ordenarem nos seus Bispos; e até muitos vão entrar nas Religiosas com o fim de se ordenar, e logo que tomão a Ordem do Presbyterio, immediatamente se Secularizão. Além disto os Pays que mettêrão seus Filhos no Noviciado fizerão despesas, e esta parece ser outra razão para que professem aquelles que tiverem vocação, por que os outros que a não tiverem devem sahir. Quanto ás Religiosas (segundo o illustre Deputado o senhor Gyrão, como advogado do bello sexo, tem opinado) eu também direi a favor deste que as Religiosas não devem professar com violencia, porque isto seria huma barbaridade; mas eu acho injusto que não professe aquella que tem vocação, ou abhorrecimento ao Mundo. Ora huma mulher pôde ter vocação ou abhorrecimento ao Mundo quando chega a huma idade em que conhece o que he o Mundo: esta idade parece-me a mim que deve ser a de 36 annos, em que todas as pessoas tem conhecido o que elle he. São por tanto estas as idéas que submetto ao exame do Augusto Congresso para serem discutidas, e decretar-se o que for mais justo. Ha huma terceira addição do illustre Deputado o senhor Pimentel Maldonado relativa á Ordem de Malta, que também já está decidida.

O senhor Gyrão. — Eu fallei hum destes dias em favor do Bello Sexo; agora expenderei as minhas idéas o melhor que puder — O senhor Presidente — A' Ordem, não tem lugar por ora, deve discutir o que quizer no N.º 16 — o Orador prosegue) Pois este he o N.º 16, e fallo da materia que trata o preambulo, e o artigo 1.º (o senhor Presidente — he verdade, pôde continuar) Pois bem: trata-se dos Regulares de hum e outro Sexo, eu só fallarei das Religiosas, e a minha opinião he que a razão, a justiça, e as luzes do Seculo nos gritão que protejamos hum Sexo Bello, e fraco, que até aqui tem sido barbaramente tratado, sendo victima tantas vezes

dos humilhos caprichos, de inveterados prejuizos, e sobre tudo, da ambição das Familias. Nunca pude ver sem magoa, que hum Pay egoista ou imprudente, levasse huma Filha por engano, ou por força ao precipicio de fazer hum voto indiscreto; n'huma idade em que nada se considera, e que tolhe para sempre a liberdade. Quantas infelizes no interior desses escuros claustros, passam huma vida melancolica alternada de lagrymas e desesperação! — Ah! Senhoras o habito pode muito; mas nunca faz perder o amor da liberdade. — Quem pôde duvidar que a seducção, e a violencia tem enchido os conventos dessas desgraçadas; que agora a necessidade, e a honra obrigão a huma affectada resignação! Feche-se a porta a tantos males, e procrevãõ-se barbaros costumes, deixemos em partilha a escravos Turcos prender em ferros o mimo da Natureza; mas nós que somos livres, que somos liberaes, não consintamos entre nós, que se abafe a voz da razão, que se atropelle a justiça, e que se prenda sem culpa huma joven donzella, capeando tal barbaridade com o nome de estado perfeito, e devota vocação. Forno a dizer: sempre vi com magoa, que hum Pay leve á prisão huma innocente filla, ás vezes a mais carinhosa, a mais desvelada para com elle; e que pretendendo abrandar sua dureza, lhe beja a mão, lavada em pranto; a mão que devendo amparalla e protegella, entrega a força e os rigores para arrastalla ao sepulchro dos vivos! Não, a mim não me fascinaõ os quadros poeticos de Chateaubriand, abrilhantados com o verniz de sua eloquencia: debalde, para mim elle faz o elogio dos Conventos no seu Genio do Christianismo; antes pelo contrario, reputo extravagante o contrasto que elle achou dos perigos do mar, com a tranquillidade do Claustro: se elle ama a tranquillidade desta natureza, maior ainda a encontrará nos sepulchros. Concluo pois o meu discurso, por não mortificar este respeitavel Congresso; que o meu voto o qual sustentarei com todas as minhas forças, he que se não permita mais a profissão de huma só Freira.

O senhor Borges Carneiro. — Eu penso que não nos devemos limitar a discorrer sobre os annos de profissão. No Concilio de Trento foi debatida esta questão fortemente, e declarãõ-se os 16 annos completos como idade apta para a profissão religiosa; por tanto este objecto pertenceria á auctoridade ecclesiastica, e nada direi sobre elle: vamos ao artigo. Depois da publicação deste Decreto já não podião ser admittidos mais Noviços, hontem porém tive eu informação de que os Capuchos do Alentejo por hum dolo e malicia receberão quarenta Noviços; os Domenicos só no Convento de Elvas quinze Noviços, e outros que estão com licença para professar. Não sei se os Breves tem tido Beneficídio da Regencia: se o não tem tido devem saber, e se a Regencia lhe deu o Beneficídio não fez bem. O meu voto pois he, que estes que forão recebidos com dolo Noviços não professos, devem sair; que lhes deve ser restituído o dinheiro que derão, á excepção das comedorias, que devem ser pagas aos Conventos; e em quanto ao prazo certo; eu julgo que devera ser do primeiro de Janeiro em diante.

O senhor Sarmento. — Apovo o parecer do Ilustre Proopinante; e contrahindo as minhas ideas á doutrina do primeiro artigo, sou de parecer que não se admitta profissão nenhuma. Creio que a Commissão Ecclesiastica está encarregada de fazer o plano da reforma das Ordens Monasticas, mas isto vai a complicar esta reforma: Quanto á necessidade da Igreja, eu direi que a Igreja muito tempo se servio com Bispos, Prébiteros, Diaconos, e Subdiaconos, sem ser preciso votos Monasticos; e quando se admittão Religiosos, devera haver hum numero limitado de cada Ordem; e daquellas Ordens que se julgarem necessarias para a prosperidade das Sciencias, e cultura dos conhecimentos divinos: por isso sou de opinião que fique prohibida toda a admissão dos Noviços a professar. A respeito do que disse o senhor Borges Carneiro de restituír aos Conventos as comedorias, tambem me parecia que ficassem esses arranjamientos como objecto particular dos superiores das corporações, e das familias dos Noviços.

O senhor Ferrão. — Eu pergunto ao Soberano Congresso se se prohibem Ordenações Seculares? e digo, que a prohibirem-se, não deve prohibir-se aos Noviços que estão no Noviciado a professar: são Seminaristas, e como taes se devem contemplar.

O senhor Trigo. — Pôde considerar-se este projecto de Decreto de baixo de diversos pontos de vista: primeiramente he util que continem as Congregações Religiosas? parece deduzir-se do preambulo que a sua continuação pôde ser util, mas devem ser reduzidas estas Congregações, e o numero de seus individuos, de tal maneira que não sejam pesadas á lavoura e industria; ou ao contrario devem subsistir as Congregações como estão até ao ponto de se extinguirem os seus individuos. Tudo são questões differentes, e em quanto se não assentar no verdadeiro espirito deste Decreto, não se pôde assentar na opinião verdadeira acerca do modo porque se hão de reformar. Diz o preambulo (lêo) mas tambem he preciso reduzir estes Conventos a tal numero que possam ser uteis aos povos; porque das Ordens Regulares sempre se deve esperar que os povos tirem alguma utilidade; e se a não tirão então era escusado que ficassem essas Ordens Regulares. Suppondo pois que ellas produzem alguma utilidade publica, e que sendo muito multiplicadas podem causar incommodo á lavoura e industria; parece que a primeira cousa que devera fazer-se sera regular o numero dos Conventos, e o numero dos membros de cada Convento, de tal maneira que não fizesse incommodo á lavoura e industria: eis o ponto de vista em que considero esta questão. Consideradas as Cortes em quanto ao futuro, desejaria que se procedesse a hum arbitrio, ou a huma Consulta feita pelo Tribunal competente, em que se determinasse ou propuzesse quaes são as terras em que se necessitava haver Conventos; e em que erão uteis, e qual o numero de individuos que deveria ter cada Convento; que reduzido este numero de Conventos, e individuos, se não pudessem estabelecer mais Conventos, nem mais individuos; e admittido isto então era escusado por huma parte facilitar a saída dos Regulares, por outra permittir a sua entrada além

do numero que fosse estabelecido. Portanto, em quanto isto se não faz, deve subsistir a prohibição da admissão dos Noviços, a qual já foi determinada por este Congresso; e em quanto á segunda parte, os Noviços que entrãõ nas Ordens Regulares não se pôde dizer que entrãõ com dolo e malicia, porque não se pôde provar que seja contra o Systema Constitucional o systema das Ordens Regulares, aliás ter-se-hia feito hum Decreto para serem abolidas. Se não he contra o Systema Constitucional a existencia das Ordens Regulares, não vejo nisto nem malicia nem dolo, ao contrario vejo que elles entrãõ em hum estabelecimento publico em que era permittida a sua admissão pelas Leys existentes. Se com effeito algum Noviço professou antes do tempo competente com auctoridade legitima, e Beneplacito Regio, a profissão está válida: se professou com Breve, e não teve Beneplacito, he nulla a profissão; mas os Noviços que professãõ com tempo competente, ou com dispensa Apostolica e Beneplacito Regio, e os que inda estão no Noviciado, se estão constringidos, não he preciso Ley que lhe faculte a sahida, e se não estão constringidos não podem ser obrigados a sahir; porque elles tinhão a liberdade pelas Leys existentes de escolher aquelle modo de vida: por isso não pôde determinar-se senão o cõtinuar a prohibição de aceitar Noviços, em quanto se não fixar o numero certo de Conventos, e individuos certos de cada Convento, o que se deve fazer logo.

O senhor Bazilio Alberto. — Eu sãõ justamente a opinião do senhor Trigozo, e tambem julgo que não devem ser os Noviços obrigados a sahir para fóra dos Conventos. Suppõe-se que os Noviços estão violentados, mas isto he huma supposição voluntaria: considere-se muito embora esta violencia pela necessidade das circumstancias que os fizerão entrar; mas em os excluir vai-se-lhes fazer maior violencia: hum filho mais velho que estava senhor de Morgados e Prazos... (havia grande lacuna), prefere nestas circumstancias hir para hum Convento. Se não se extinguissem primeiro os Morgados e Prazos, e se fizesse que hum homem tal entrasse na sua legitima, muito embora se fizesse sahir... (outra lacuna), por isso longe de lhe fazer beneficio, faz-se hum mal. Nós tratando de abolir qualquer instituição, cuidamos da existencia dos Empregados: mas vamos abolir aquelle modo de vida, e não lhe damos outro; porque os embaraços que tinhão para entrar são os mesmos que tem quando sahem: se entrou qualquer para huma Religião porque não tinha estabelecimento sufficiente, sahindo, e não o tendo, longe de se lhe fazer beneficio, faz-se-lhe violencia... (Este senhor Deputado ficou muito longe da minha meza, e só pudêrão chegar aos meu ouvidos os pensamentos que aqui vão escriptos — palavras do Tachygrapho.)

O senhor Borges Carneiro. — Eu não sou inimigo das Ordens Religiosas, nem digo que sejam contrarias ao systema Constitucional, e tanto que no preambulo se não toma este principio como fundamento do Decreto. Todo o Mundo sabe que ellas não são necessarias para a Igreja: agora dizer que são contrarias ao systema Constitucional, a minha opi-

nião não he essa. Hum dos Illustres Preopinantes disse, que este primeiro artigo era superfluo, por isso que devia começar a fazer-se hum orçamento sobre o numero dos Conventos. O que a mim me parece he, que desde já devem atalhar-se os grandes malles que resultão do grande numero de Conventos: hum numero excessivo de Conventos he gravoso ao Estado, e á Lavoura: isto he que eu digo que he contrario ao systema Constitucional, e isto he que eu julgo contrario á felicidade da Nação. Evora tem 28 Conventos: Coimbra que he toda de Conventos, não sei para que sejam necessarios: isto he sem duvida gravoso á Lavoura, porque todos aquelles homens que habitão os Conventos sustentão-se, e vivem do suor do Lavrador, do Artista, e do Commerciantes: as terras pequenas vejo-as cheas de Conventos, e isto sem duvida he inconstitucional: a multidão delles dizem que he para auxiliar os Parochos, que estão a louvar a Deos e a pedir por nós; eu cá pedirei por mim, e cuido que todos tambem pedirão a Deos cada hum segundo as suas necessidades, e dentro da sua casa: esta he a Doutrina do Evangelho *intra in cubiculum, et ora patrem tuum, in abscondito, et Dominus in abscondito reddet tibi*. Por tanto eu combino que se deve fazer a reforma geral, vendo-se as terras em que devem ser estabelecidos os Conventos: por isso punha a palavra provisionalmente. Quanto á segunda parte que não deverã lançar-se nenhum fóra, eu quando disse que elles tinhão entrado com dolo, sempre suppoz que este não era da parte dos Noviços, mas da parte de seus Pays, e foi tambem dolo da parte dos Provinciales que os aceitarão: o dolo em que fallei era demonstrativa e não taxativamente. A razão que se toma he da causa publica, porque he preciso reduzir o numero dos Frades: elles são gravosos á Lavoura, e pesão ao Estado; por tanto segue-se que aquelles que entrãõ, ou entrassem com dolo dos Pays ou sem elle, devem sahir: a difficuldade está em classificallos, e por isso, se não parecer que sejam todos devem ao menos sahir estes ultimos.

O senhor Bispo de Beja. — Não ha razão nenhuma para que os Noviços que se achão nos Conventos, sejam obrigados a sahir delles, sem serem admittidos á Profissão. Os Noviços já senão reputão Seculares, ja se reputão como Religiosos, em quanto aos effeitos; já tem seus Privilegios, como o Privilegio de Canon; em fim não se podem julgar como Seculares. Pede pois a justiça, e pede a humanidade, que se deixem Professar. Ora lá causa alguma estranheza o ver as Cidades inundadas de homens ociosos, que não pertencem á Classe productora, mas consumidora, e não se olhar para elles; e que se esteja olhando para 70, ou 80 Noviços que se achão no Noviciado, julgando a existencia destes, passando a Religiosos, como nociva á lavoura, e industria!

O senhor Ferrão. — Os Noviços que estão no Noviciado, todos entrãõ regularmente, os Provincias não admittirão Noviço algum sem ordem da Mesa do Melhoramento; por tanto os que profissão tem huma Profissão regularissima, e a respeito do

dólo de seus Pais, deve-se dizer que a Mesa do Melhoramento manda expedir Ordens aos Bispos, e estes mandão ouvir sobre isto aquelles que querem ser Religiosos; por isso fazem-se certas diligencias, entre estas são perguntados se estão por sua vontade, se vão constringidos, e depois destas diligencias, e informada a Mesa do Melhoramento, vendo esta que está nos termos de se deferir o Requerimento em que pedem ser admittidos, he que lhe differe. Por tanto a maior parte dos Noviços estão por sua vontade, e outros he porque tem hum título para se Ordenarem com menos despesas, e incommodos, huma vez que entrão nas Ordens Religiosas, porque lá estudão, e se sustentão á custa da Ordem, e por fim Ordenando-se de Presbyteros, logo se Secularisavão. Não ha pois dólo nenhum da parte dos Pais, porque precedem as diligencias que acabei de dizer.

O senhor Castello Branco. — Que as Ordens Regulares devam existir, que se reformem, que seja outro o seu Instituto são questões que não vem para aqui. A respeito da materia que se trata limito-me unicamente á questão, se lião de professar, ou ser obrigados a sahir os Noviços que actualmente existem nos Conventos de hum, e outro Sexo. Ha dous principios de que ninguem pôde duvidar: que o numero de Regulares entre nós, relativamente á nossa População, he demaziado; por consequencia seria hum bem, se elle se diminuisse. Para o diante não se pôde determinar hum tão grande abuso. Ha outro principio de que tambem ninguem pôde duvidar: como se deverá concorrer para que os rapazes de 17 annos, e huma rapariga de igual idade vão ligar-se por toda a sua vida, quando o homem he variavel, e inconstante por natureza, e quando o homem não obra senão por motivos, e os motivos varião, não digo todos os annos, mas todos os dias, a toda a hora, a todo o momento? que isto não deva subsistir para o futuro, quando existão as Ordens Regulares, quando se deva fixar huma idade muito mais adiantada para se fazerem os votos, julgo que ninguem me poderá negar no Seculo actual: por consequencia não consentindo que professem os Noviços que actualmente estão para professar, nós vamos a fazer dous bens; vamos desde já a diminuir o numero dos Regulares que he demaziado, e vamos a evitar a acção mais temeraria que o homem pôde commetter, qual he n'hum momento ligar-se para toda a sua vida a hum genero de vida certo, e determinado que incluye em si as privações daquillo que a natureza humana mais deseja. Em evitar este absurdo da idade em que se fazem semelhantes votos he que devemos considerar. Eu sei o respeito que se deve ter aos votos feitos a Deos, a votos que sejam dignos de que Deos os accete. Deos mesmo, que conhece a fragilidade humana, de certo deve arguir de temeridade ao homem quando em tão fenta idade no fogo das suas paixões elle se vai sacrificar todo, sem estar certo que Deos lhe assistirá com huma Graça poderosissima, e extraordinaria que precisa todo o homem para se ligar com Deos: por isso vemos todos os Claustros cheios de homens arrependidos; por isso vemos os Claustros receptaculos de seres desgraçados, e desgraçados para toda a sua vi-

da. Diz-se que não seião mais de 100 os individuos que se achão no Noviciado: mas 100 homens, 100 mulheres he por ventura hum objecto indifferente aos olhos do bom Legislador: não certamente: e não será objecto bastante para merecer a nossa commiseracão? para merecer a protecção da Nação?... para isto hum unico individuo bastava, porque tanto direito, tanta protecção da Sociedade merece hum individuo, como hum milhão delles. E depois podem ser indifferentes os resultados beneficos para a Sociedade que podem provir da cooperação de 100 homens? mesmo olhando á população, não he facil ver no decurso de meio Seculo, no decurso de hum Seculo o augmento que 100 homens lhe trarão? são isto objectos que se tratem de bagatella, e que não devam merecer as mais serias attentões do Legislador? não certamente. Por consequencia, respeitãdo os principios de piedade, que nos levão a sustentar as Ordens Regulares, nós não devemos perder de vista os abusos que nella pôde haver, os abusos que se tem introduzido na sua instituição; e não podemos deixar de os coarctar. Por tanto penso que não só aquelles que quizerem ficar, ou quizerem professar, bem como os que estivessem violentados, devem sahir do Noviciado; mas que não se lhe deve permittir o commetter hum acto tão temerario. He sobre este principio que eu insisto: para o diante jámais se deverão consentir profissões em similhante idade; isto nada obsta aos principios de Religião, elles deverão ser obrigados a sahir. Diz-se que tem entrado em boa fé, que tomãrão hum modo de vida como meio unico de sua subsistencia; pelo contrario acho que não devem professar fazendo-se efficaz a protecção da Sociedade sobre estes individuos. Por ventura não entra de boa fé aquelle que entrou na occupação de huma instituição, d' hum Tribunal que nesse tempo era tão legitimo como todos os outros, e que depois se julgou por motivos muito solidos que não devia existir? e esses individuos sahem para fóra. Fez-se-lhe alguma injuria por ventura? faz-se-lhe alguma violencia que a necessidade da Nação, e circumstancias d' ella o não permittão? pois se nós convimos que he abusivo fazer huma profissão em taes idades, para que as havemos de consentir? se nós conhecemos que he excessivo o numero de Regulares, para que o havemos de augmentar com os que podem sahir, porque estão em circumstancias disso? Mas aos Empregados que sahem pela extincção desse estabelecimento em que estavam, o Congresso provê nos meios da sua subsistencia. Ha huma razão muito diferente, esses homens achão-se em huma idade em que não podem tomar outra occupação, em hum modo de vida em que não podem tomar huma profissão differente daquella em que estão. Hum Noviço, hum rapaz de 16 annos não está nas mesmas circumstancias, então he que elle está em estado de tomar hum modo de vida, huma profissão que seja conveniente á Sociedade, e não prejudicial á Sociedade, e prejudicial a elle mesmo. Acho pois que o partido que o Congresso deve adoptar he o mandar sahir todos os Noviços que existem nos Conventos.

O senhor Peixoto. — Eu considero esta questão debaixo de dous pontos de vista, de utilidade publi-

ca, e de justiça, e devo separalla entre os dous sexos. Quanto ao sexo masculino, desejaria saber se acaso no estado em que estão os Noviços seria mais util o lançallos já fóra, ou deixallos professar. Aquelles que estão no noviciado são sujeitos, que se dedicão a huma vida litteraria; fazendo-os sahir, não sei qual fia de ser o seu destino. A Universidade está cheia de gente, o Clero secular tambem se não quer, porque vão a ser prohibidas as admissões a Ordens; a vida Militar tambem não a podem abraçar, porque vai a diminuir-se o Exercito, e não offerece vantagens permanentes: o que acontece pois salindo para fóra he liarem para suas casas, e terem huma vida ociosa, huma vida desoccupada, vida de vadios, e corruptores de costumes. Por outra parte pouca ha de ser a gente contente com a expulsão dos Noviços; a ninguem toca immediatamente. A commodidade do total dos individuos da Nação por este modo he mui pequena, e o incommodo he mui directo. Primeiramente não ter hum modo de vida: 2.º para o futuro ficar em vida ociosa, e fazer desgraçadas essas familias, que contavão com aquella accommodação. Conduzem a suas casas sujeitos que vão a fazer embarço, e por tanto estas familias tornão-se desgostosas e descontentes. Isto he em quanto ao particular, porque em quanto ao publico individualmente ninguem poderá dizer com a sahida dos Noviços: « Ora tive hum prazer superior á magoa que tiverão os que soffrem este incommodo. » Isto quanto á utilidade publica. Pelo que pertence á justiça, entrãrão os Noviços para o noviciado segundo as Leys? Penso que sim. Os Prelados tiverão huma licença da Nação para os admittir, tiverão licença da Mesa do Melhoramento, elles entrãrão segundo essas Leys. Por tanto tomãrão hum modo de vida que as Leys permittião? Agora se mandarmos expulsar os Noviços, daremos á nova Ley hum effeito retroactivo, em desprezo do seu direito adquirido. A Ley deve fazer disposições geraes para o futuro; e esta dirigindo-se a individuos corresponde a huma sentença. Por tanto digo que os Noviços não devem ser obrigados a sahir. Acrescento, que os que professão presentemente, professão com conhecimento: já não são rapazes, que na idade de dezeseis annos para cima se embarassem de declarar aos Pays a sua repugnancia: se elles quizerem sahir, e não professar, não haverá que os estorve. No sexo feminino não he assim: muitas vezes huma menina vai a ser Freira para satisfazer os desejos da sua familia: querendo sahir do noviciado apresentão-se-lhe dous receios para permanecer nos Conventos; da parte das Freiras, de quem serão mal vistas; e se sabem o de serem igualmente mal vistas das familias; e até são contidas pelo pondeior, para que a sua sahida se não attribua a origem immodesta: por isso estas cousas movem huma menina a professar muitas vezes contra sua vontade; portanto eu a respeito dos Noviços seréi de opinião que os que estão dentro devem professar querendo: e quanto ás Noviças, que se lhe suspenda sómente a profissão até que haja sobre este assumpto regulamento geral.

O senhor Sarmiento. — Ovi o illustre Preopinante fallar sobre esta materia: elle he hum Pai de

familia, e tem razões para assim fallar: entretanto eu fui hum Funcionario Publico, fiz perguntas a muitos filhes familia, e achei que o poder Paternal tinha muita influencia. O direito dos Pays em Portugal he titado do Direito Romano, não tem o *ius vitæ et necis* como tinham os Romanos, e he a unica limitação: por isso sempre julgarei que hum filho, tendo respeito a seu Pay, hade annuir á sua vontade. Eu estou convencido de que o Congresso ha de prover aos Noviços, no caso que elles tornem para suas casas, e debaixo deste principio he que eu sou de parecer que devem sahir os Noviços.

O senhor Gouvea Osorio. — Tenho ouvido dizer que o numero dos Frades he superior, e pouco proporcionado á nossa População: eu sou o primeiro que duvido muito que se tenha feito hum calculo para affirmar com certeza este principio. Diz-se que era absurdo, e injusto, o consentir que hum rapaz, ou huma Menina de 16 annos pudesse dispôr da sua liberdade, eu com effeito no meu juizo particular cedo á disposição Geral do Concilio de Trento, este disse 16 annos. . . (havia lacuna) Não deve presumir-se que houvesse dolo dos Pais na entrada dos Noviços: por tanto parece-me que os Noviços não devem sahir, porque entrãrão com aquellas licenças que Sua Magestade tinha mandado. Por consequencia, para não se tirar hum direito que a Ley tinha estabelecido elles devem ficar nos Conventos, e serem admittidos á Profissão; e depois fação-se os calculos necessarios, e que parecerem convenientes.

O senhor Innocencio Antonio de Miranda. — Dizer-se aqui que era justo que os Noviços se conservem para depois se secularisarem, he huma cousa inteiramente opposta a Religião, e Profissão; porque se vão a Professar com o sentido de sahir a Profissão he nulla, porque ha dolo. Em segundo lugar, dizer-se que nós temos hum viveiro de Ecclesiasticos, tambem não são os que provão melhor cá fóra. Eu sou amigo das Ordens Religiosas, estimo-os muito, tenho dentro delles muitos amigos, e até Parentes; mas sou de parecer que os Noviços que existem nos Conventos, se com effeito elles entrãrão com Ordem da Regencia actual, então não ha razão de os mandar expulsar, muito principalmente os que entrãrão antes de installado este Congresso. Agora aquelles que entrãrão já depois disto, e sem licença do Governo, era justo que sahisses, attendendo tambem á sua idade; porque com effeito a idade de 16, e 18 annos está admittido pela Igreja, mas he hum tempo muito intempetivo para dispôr qualquer da sua liberdade; e da sua vida. Em tal caso fazendo-se o Regulamento deve-se prover sobre esta materia como ella exige.

O senhor Vanzeller. — Basta ter visto, e ter frequentado a Sociedade, para conhecer a influencia que hum Pai tem sobre hum Filho de 16 annos: elles vão a fazer votos muito serios, e isto parece que não deve consentir-se em tão pequena idade. Hum Pay manda seu filho fazer o que quer, e elle obedece. Por tanto o meu voto he, que os Noviços que estão dentro podem ficar, mas que não devem admittir-se a que professem sem ter a idade de 20 annos.

O senhor Margiochi. — Consentir n'uma Proffissão Religiosa, he consentir que se abandonem todos os sentimentos da Natureza, e por consequencia consentir em formar hum desgraçado, ou hum Monstro. Consentir em que alguem renuncie a sua liberdade, he querer destruir pelas Bases a Constituição; por isso não devemos consentir em semelhantes Proffissões, porque seria huma noção muito grande para este Augusto Congresso.

O senhor Castello Branco. — Tenho que propôr o meu parecer, em poucas palavras, relativamente a hum Illustre Proopinaute. Disse elle, que não pode considerar violencia da parte de hum Pay para com hum rapaz de 16 annos, porque hum rapaz de 16 annos pôde ter o desembaraço de dizer a seu Pay, que está violento. Eu attestarei ao Congresso com hum facto proprio. Eu tive huma educação assás liberal, porque desde o principio fui mandado para Collegios, Casas de Mestres, e ultimamente á Universidade: nada menos apetecia do que ser Ecclesiastico, as minhas idéas erão bem contrarias a isto; entretanto na idade de 18 annos, tendo tido huma educação que me deveria dar mais desembaraço, quando meu Pay por interesse de familia me declarou que a sua vontade absoluta era que eu fosse Clerigo, não achei nenhum pé para lhe resistir, e fui realmente Clerigo.

Ficou adiada a questão, e

O senhor Presidente levantou a Sessão, determinando para Ordem do dia os Pareceres das Comissões, e a Liberdade da Imprensa. — Antonio Ribeiro da Costa, Secretario.

#### DECLARAÇÃO.

O Deputado Silva Corrêa em Sessão de 35 de Abril declarou que o Desembargador José Francisco Fernandes Corrêa cedia a favor das urgencias do Estado o ordenado que lhe competia, como Membro da Junta Preparatoria das Cortes: de que se mandou fazer hu Acta honrosa menção.

#### AVISOS.

Para João José de Freitas e Aragão.

As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, mandão participar a V. S.<sup>a</sup> que deve apresentar-se neste Sobefano Congresso, para tomar o exercicio de Deputado Substituto pela Ilha da Madeira.

Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 5 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampaio.

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Conformando-se com o incluso parecer da Comissão de Saude Publi-

ca, Ordenão, que fiquem suspensas todas as Correções, Visitas, e Licenças do Subdelegado do Fysico-Mór do Reyno, em quanto se não estabelece a Ley regulamentar sobre este objecto, e que bem assim fique livre a venda de licores, agoas ardentes, e vinagres, sem dependencia de licença da Saude, sendo com tudo sujeitos, como os outros generos semelhantes, ao exame competente, quando haja denuncia de que são compostos e alterados com ingredientes nocivos. E Ordenão outro sim as Cortes, que todos os processos findos e pendentes sobre os mencionados objectos, seião remetidos immediatamente aos Juizos do domicilio, aonde se lhes porá perpetuo silencio. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes, em 5 de Maio de 1821 = João Baptista Felgueiras.

#### OFFICIOS.

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = Ordena a Regencia do Reyno, em Nome d'ElRei o Senhor D. João VI, que se envie a V. Exc.<sup>a</sup> a copia da Carta, e Instrucções de 2 de Abril de 1806, remetida á Camera de Moncorvo para occorrer aos damnos que o Sabor e Villariça causão no Campo deste nome; e assim fica cumprida a Ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa de 24 de Abril proximo passado.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 4 de Maio de 1821 — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome de ElRei o Senhor D. João VI, manda remetter ao Soberano Congresso das Cortes Geraes Extraordinarias da Nação Portuguesa o Requerimento incluso de alguns Cidadãos no mesmo assignados, para a criação, e instalação de huma Sociedade Patriotica, por não ser da competencia da mesma Regencia o seu deferimento. O que participo a V. Ex.<sup>a</sup> para que assim o faça presente no referido Congresso.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 4 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = A Regencia do Reyno, em Nome d'ElRei o Senhor D. João VI, manda remetter ao Soberano Congresso das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa o Regulamento dos Salarios dos Magistrados, e Officiaes de Justiça, feito pelo Superintendente de Agricultura, Alberto Carlos de Menezes, que existia na Mesa do Desembargo do Paço: ficando assim satisfeito o Aviso do mesmo Congresso de 6 de Abril proximo passado.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 4 de Maio de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras = Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 73.

Lisboa, 8 de Maio de 1821.

#### SESSÃO DO DIA 7 DE MAIO.

Lêo-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras deo conta de hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, enviando o Requerimento de Antonio Joaquim Sylvano, Governador do Castello de Vianna, que foi remettido á Commissão Militar — e outro do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno ácerca das providencias indicadas pela Commissão Especial encarregada de examinar o estado do Terreiro Publico desta Cidade, e propôr as suas reformas. Foi remettido á Commissão de Fazenda.

O mesmo senhor Secretario deo conta de — hum Officio do senhor Deputado Isidoro José dos Santos, participando a continuação da sua molestia, e pedindo para tratar do seu restabelecimento licença, que lhe foi concedida por tempo illimitado. — Huma Carta de felicitação do Coronel de Artilheria da Bahia, Antonio Luis Pires Borralho, que foi ouvida com agrado. — Huma Carta de Manoel Ignacio Martins Pamplona, por occasião de apresentar impressa, para ser entregue aos senhores Deputados, a Memoria justificativa do seu procedimento politico, de que ficarão inteiradas as Cortes — e tres Memorias: 1.ª de José Rodrigues Moreira Borges, sobre os meios de diminuir os litigios, que foi remettida á Commissão de Legislação: 2.ª anonyma sobre as hypothecas, que foi remettida á mesma Commissão: 3.ª tambem anonyma, sobre os abusos dos Recebedores da Decima, que devendo entrar no Thezouro Publico com as respectivas quantias, conforme as receberão dos Collectados, mettem maior porção de Papel Mo-

da do que havião recebido. Foi remettida á Commissão de Fazenda.

O senhor Borges Carneiro apresentou por escripto e lêo quatro Propostas: 1.ª sobre a extincção das Ordenanças: 2.ª sobre a redução dos Direitos impostos no pescado: 3.ª sobre não admittir interinamente Estudantes das duas Faculdades Juridicas, permitindo sómente concluir o Curso áquelles que já estão admittidos: 4.ª sobre a abolição dos Novos Direitos que pagão aquelles a quem se conferem Cargos Publicos.

O senhor Secretario Freire, lêo por segunda vez e mandou-se imprimir o additamento do senhor Pechanha ao Projecto sobre a importação do azeite.

O senhor Moniz, offereceo hum Projecto sobre as providencias que deverião dar-se a respeito dos Vinhos da Ilha da Madeira.

O senhor Castello Branco Manoel apresentou outro Projecto sobre o mesmo assumpto.

O senhor Pimentel Maldonado lêo o Parecer da Commissão dos Poderes ácerca dos termos da nomeação dos senhores Rodrigo de Sousa Machado Deputado Substituto pela Provincia do Minho, e João José de Freytas e Aragão Deputado Substituto pela Ilha da Madeira, que forão approvados — e bem assim o outro Parecer da mesma Commissão, admittindo a escusa do senhor Deputado Brotero, e que se chame o respectivo Substituto.

Prestarão o determinado Juramento, e tomárão assento no Congresso os dous referidos senhores Deputados Rodrigo de Sousa Machado, e João José de Freytas e Aragão.

O senhor Secretario Freire lêo por segunda vez o Parecer da Commissão Ecclesiastica, que na primeira leitura ficou adiado, sobre o Requerimento da Priora, e Donas do Convento de Corpus Christi de Villa Nova do Porto, relativo ao estabelecimento de hum Collegio de educação de Meninas, que foi remettido á Commissão de Instrucção Publica — e tambem por segunda vez o seguinté:

## PARECER.

A Comissão de Guerra viu o Requerimento, que a este Congresso dirigiram os Tenentes dos Regimentos de Cavallaria N.º 4, 6, e 12, em que se queixão terem sido preteridos pelo Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Christovão José Franco Bravo, que foi graduado Capitão, em consequencia de ter frequentado os estudos de Fortificação, e que tendo a Junta Provisional do Supremo Governo, por Portaria de 15 de Janeiro do corrente anno determinado que não prejudicaria a antiguidade dos Supplicantes, e que nenhum direito terião os promovidos nella a entrarem em effectivos, ou passar a Postos immediatos, sem que os mais antigos fossem despachados até que as Cortes decidissem: os Supplicantes não devem ser preteridos por aquelles, pois que não puderão frequentar como elles os estudos pela existencia permanente, que fizeram nos seus Corpos, tanto na Paz, como na Guerra, etc., e pedem ser graduados em Capitães com a mesma data, que o foi o sobredito Tenente.

A Comissão parece que não he necessario mais declaração que aquella que os Supplicantes allegão da citada Portaria, e que não sendo ainda possivel ás Cortes declararem definitivamente as relações para o accesso entre os Officiaes, que tem frequentado, ou frequentarem os estudos recommendados por Leys, e aquelles que os não frequentarão, ou frequentarem, pois será hum objecto das Ordenanças para o Exercito, seja o seu Requerimento mandado á Regencia, a fim de que fazendo-se antes alguma Promoção se pertencer aos Supplicantes entrar por antiguidade, esta lhe seja contemplada na conformidade da mesma Portaria, se nelles concorrerem iguaes circumstancias, e merecimentos, abstrahindo dos estudos.

A Comissão parece que não tem lugar o serem os Supplicantes promovidos a graduados Capitães, por quanto seria necessario graduar os de maior antiguidade, ou igual á dos Supplicantes, de todas as Armas, e continuar assim para com os outros o mesmo inconveniente, de que os Supplicantes se queixão.

Sala das Cortes 21 de Abril de 1821 — José Antonio da Rosa — José Maria de Sousa Almeida — Alvaro Xavier das Pvoas — Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda — Antonio Maria Osorio.

Seguiu-se discussão, e sobre outros votos, disse: O senhor Barreto Feyo. — A preterição, de que se queixão esses Officiaes, he escandalosamente injusta por muitas razões.

1.º Porque he huma grande injustiça, que hum Official, a quem a Nação paga para n servir, e não para frequentar Academias, deixe de servir para hir estudar, recebendo elle entretanto o soldo, e fazendo recabar sobre os outros o trabalho que lhe pertencia, e que depois venha ainda preterir esses mesmos Officiaes, a quem já tinha lesado.

2.º Porque os Officiaes promovidos não estavam comprehendidos nem na letra, nem no espirito desse

Decreto, que se foi desenterrar para servir de capa a essa injustiça: huns porque não tinham completado o curso mathematico, outros porque não tinham o requisito do foro de Fidalgo, que, para se verificar a graça, ridiculamente exige o mesmo Decreto.

3.º Porque os Officiaes preteridos tinham feito grandes serviços á Patria na passada guerra; e o Decreto diz, que aos que frequentarem os estudos se lhes contará o tempo de frequencia como tempo de campanha; mas não diz que seião preferidos aquelles que de facto servirão na guerra, nem que o demonstrar na pedra huma proposição de Euclides he maior merecimento que o ter arriscado huma e muitas vezes a vida, combatendo pela Patria.

Outras muitas razões poderia eu trazer para provar a iniquidade desta preterição, se ella não fosse por si mesma evidente, e se não estivesse já condemnada pela opinião publica. Mas ella não he só iniqua, he tambem anti-politica; porque nas actuaes circumstancias por nenhum modo convinha irritar com similhante injustiça os animos da Officialidade de hum Exercito, que tanto tem dado á Patria, e della tem recebido tão pouco: além de ser absurdo premiar serviços futuros, quando ha tantos e tão grandes serviços feitos.

Este caso, Senhores, he digno de huma séria attenção: e, se he pôtica a violencia, feita a hum simples Cidadão, moveo este Soberano Congresso a ponto de revogar huma Portaria da Junta Provisional, não lhe deve merecer menor contemplação a injustiça feita a tantos e tão grandes Officiaes.

De duas cousas he necessario escolher huma: ou os promovidos hão de andar para traz, ou os preteridos hão de hir para diante.

O senhor Barão de Melloes. — Como Membro da Comissão ponderei todas as razões que me parecerão mais ponderosas em favor, e contra o Requerimento dos Tenentes dos Regimentos de Cavallaria N.º 4, 6, e 12; e que não repito porque os principaes acabão de ser expostos pelos Illustres Preopinantes.

Este Requerimento tem duas partes; 1.ª Em que os Supplicantes se queixão de terem sido preteridos pelo Tenente Franco, que foi graduado em Capitão em attenção aos seus estudos: 2.ª Em que pedem ser graduados em Capitães com a mesma data em que o foi o referido Tenente.

Não entro na questão se as disposições das Leys, Alvarás, e Regulamentos em favor dos Militares que tem cursos Mathematicos, ou de Fortificação são justos, ou injustos, pois não cumpro agora tratar esta materia que despenderia muito tempo. Presuando-me porém que entre o Tenente Franco, e os Supplicantes não se verificavão todos aquelles dados, e circumstancias necessarias para ter lugar a graduação que se lhe deo; e por consequencia fui sempre de parecer, e sou que os Supplicantes tem razão na primeira parte do Requerimento.

E isto mesmo reconheco a Comissão Militar, quando em 15 de Janeiro propoz a Junta Provisional do Governo — que não sendo da sua intenção causar prejuizo a Official algum, que saltando-lhe as habilitações dos estudos, possuísse com tudo grande merecimento militar, se passasse huma Portaria, que os

Officiaes que tihão sido despachados por causa dos estudos, dos quaes a dicta Commissão apresentou huma lista, forão despachados sem prejuizo dos mais antigos; e direito nenhum ficão tendo a accesso algum, antes de serem promovidos aquelles aquem pertencer por sua antiguidade; até que as Cortes tenham decidido quaes são os Officiaes que mereção gozar a effectibilidade permanente dos seus postos — são estas as palavras em que se expressou a Commissão Militar e das quaes se conclue o que acima disse. Creio porém que desta ultima expressão — até que as Cortes tenham decidido, etc. — não se conhece o que hum Illustre Deputado quiz concluir, isto he, que o despacho do Tenente Franco está ainda dependente da decisão das Cortes; e penso assim, não só porque lhe não dou aquella interpretação, mas porque quando a Commissão Militar propoz a Junta Provisoria do Governo a declaração acima dicta, já o despacho estava feito ha muitos dias; e nem a Junta Provisional resolveo a este respeito cousa alguma definitivamente; nem similliantes decisões devem ter effeito retroactivo.

Logo não ha duvida alguma que o Tenente Franco graduado em Capitão não deve ter effectibilidade, sem que os Tenentes mais antigos sejam despachados Capitães effectivos.

Porém o ponto principal da questão versa a respeito da segunda parte do Requerimento, em que os Supplicantes pedem ser desde já graduados em Capitães, com a mesma data em que o foi o Tenente Franco. Sobre isto he que me cumpriria fazer algumas observações, e olhar a questão por differentes lados se o não tivessem feito os Illustres Deputados, que tem discutido este mesmo ponto. Acrescentarei sómente que não são só os Supplicantes os queixosos, são tambem outror muitos Officiaes que se julgão preteridos pelo mesmo motivo; e o que este Augusto Congresso decidir agora a respeito dos Supplicantes, deve regular para todos os que estiverem em edenticas circumstancias, e será preciso então guardar hum grande numero d'Officiaes, e em differentes classes.

E dará esta decisão talvez motivo a que alguns Officiaes que se julgão injustamente preteridos não nesta, mas em outras promoções, requeirão graduações, e fação outros muitos Requerimentos allegando este exemplo; o que poderá causar transtorno no Exército, e isto merece bastante attenção. Olhando agora a questão pelo outro lado, vejo que além das razões extensamente espendidas em favor das graduações, se evitaria por este meio o desgosto que os Officiaes mais antigos terão de serem commandados pelos que forão graduados; e as questões que por este motivo se podem originar, principalmente na concorrência de detachamentos de diversos Corpos, questões que são sempre muito prejudiciaes a disciplina, e boa ordem.

Attendendo pois tambem a esta razão, e sobre tudo aos principios de Justiça, que farão sempre a base da minha opinião, voto que se graduem os Supplicantes na forma que pedem.

O senhor Sarmiento. — Depois de fallarem os Illustres Membros com aquella clareza, e conhe-

cimento de causa proprio de seus talentos, e reconhecido merecimento, eu devêta calar-me; e sobre tudo em hum assumpto alheio do meu modo vida; porém o respeito, que consagro aos defensores da Patria, o interesse, que sempre tomarei pela prosperidade, e gloria do exercito não consentem que eu passe em silencio tão importante objecto. Creio que não dou novidade alguma dizendo que a promoção, que dá motivo a esta discussão causou consideravel desgosto no exercito: os Illustres Membros da Commissão não o ignorão certamente; se houve pois alguma injustiça he preciso remedia-la; estamos em tempo de amar a linguagem da verdade, e de nos não offendemos della, porque a verdade, e a justiça deverão guiar-nos em as nossas laboriosas tarefas. He por tanto segundo estes principios, que eu apoyo o parecer do senhor Miranda: vejo que elle combina o interesse da justiça, e a politica de manter aquillo que foi obrado por hum Governo legitimo. As promoções respeitando a antiguidade, além do solido fundamento de justiça, tem a vantagem addieional de gerar nos regimentos aquelle *esprit de corps* como lhe chamão os Francezes, de que depende não só a disciplina, mas he tambem o mais apertado vinculo, que une em fraternal harmonia os Officiaes dos Corpos do Exército, e destroe o meio de recorrer á intriga, excitando-se discordias, e inimizades, a fim de alcançarem promoções. O elemento da vida militar he o brio, a offensa deste sentimento he cortar pela raiz o fundamento de hum estabelecimento de que depende a salvação do Estado. Além desta tão ponderosa consideração, existem outros motivos de politica para que este Augusto Congresso destrua qualquer pequeno motivo de descontentamento desta benemerita classe de cidadãos, a qual não só no campo da honra, mas nas virtudes civicas tem ganhado gloria, rivalizando com todas as outras classes em adherencia ao systema constitucional, e tributando continuadas demonstrações de respeito aos Representantes da Nação, depois de ter tido tão grande parte na Regeneração da Monarchia.

Determinou-se expedir Ordem á Regencia para graduar os Officiaes preteridos na proposta da Commissão Militar approvada pela Junta Provisional em 18 de Dezembro do anno proximo passado, contando-se-lhes a antiguidade que daquella mesma data lhes competir.

O mesmo senhor Secretario leo mais por segunda vez outro Parecer da mesma Commissão acerca das Legiões Nacionaes, sobre o que disse:

O senhor Borges Carneiro. — Esse Requerimento deve ficar dependente do Projecto de Ordenanças, que eu apresentei.

O senhor Povoas. — Eu estou persuadido que as Ordenanças não devem existir, e a respeito dellas acho que presentemente o que convém he dar huma ordem que suspenda tudo, e que não se fação promoções nenhumaes até chegar a epocha em que este Congresso tome esse artigo em consideração. Vai-se apresentar hum Projecto de Guardas Nacionaes e então se pôde vêr o que se ha de fazer a este respeito. (Apoyado.)

O senhor Sarmiento. — Eu estou exactamente conforme com o parecer do Illustre General, porém accrescentaria que interinamente ficassem inhibidos os Capitães Mores de fazer recrutamentos, porque isto tem grande influencia no bem geral da Nação: existem neste Congresso dous que são conhecidos por sua honra e probidade, oxalá que todos os imitassem, porém muitos dos seus companheiros desgraçadamente não são assim: Sabe-se as injustiças que commettem, e os males de que são causa, e por tanto eu era de parecer que não sómente se não promovão os postos de Ordenanças, senão que interinamente se suspenda o recrutamento pelos Capitães Mores. (Apoyado.)

O senhor Povoas. — Os desejos do senhor Oponente ficão satisfeitos com a suspensão de tudo o que pertence ás Ordenanças: neste tudo entra o recrutamento.

O senhor Miranda. — Creio que para o futuro não se adoptará o systema actual de Ordenanças, e quando se tratar da organização das Guardas Nacionais, então se deverá ter em consideração esse Requerimento; o que não seria máo que assim se expressasse, para que não julguem que ficão indeferidos, e saibão que hão de ser tidos em consideração quando se tratar daquelle projecto.

O senhor Soares Franco. — E seria muito bom que o senhor Freire apresentasse esse projecto, sendo possível, antes de findar a semana.

O senhor Miranda. — Certamente, se ha de estar demorado na Secretaria das Cortes, he melhor que o esteja em poder da Commissão a quem pertence, porque isto he de importancia geral.

O senhor Presidente. — Proponho pois se este parecer e Requerimento dos Commandantes das Legiões Nacionais se ha de reservar para o ter em consideração quando se tratar da Guardia Nacional? e decidio-se que sim.

O senhor Faria de Carvalho, por parte da Commissão de Legislação léo, e forão approvedos os seguintes:

#### PARECERES.

A Commissão de Legislação apresenta a Petição, em que Pedro d'Ornellas diz, que denunciára huma Capella instituída na Villa da Praia da Ilha Terceira: que perdéra essa denuncia por primeira, e segunda Sentença, mal fundadas no Aviso de 22 de Julho de 1790, e na Provisão de 13 de Outubro de 1792, e que o Procurador da Coroa não embargára a Sentença ultima por via de restituição.

Interpreta a favor da Denuncia o Decreto de 15 de Setembro de 1817, e pede que este Soberano Congresso declare o espirito do mesmo Decreto por huma Resolução de Consulta, e mande que o Procurador da Coroa embargue a Sentença, que já passou pela Chancellaria.

Esta pertinência he excessiva, porque procura o ultimo recurso preterindo outro, que ali da restava; porque procura huma disposição legislativa que tivesse

hum effeito retroactivo, que fosse ajustar com a Denuncia, e perturbar a tranquillidade de quem descansasse no Julgado conforme a respectiva legislação existente, que parece bem clara; e finalmente porque pretende que se force a consciencia, ou o entendimento do Procurador da Coroa a formar embargos, que entendeo não dever formar contra a Sentença proferida em 6 de Março de 1819, e passada pela Chancellaria. — José Antonio de Faria Carvalho — Antonio Camello Fortes de Pina — João de Figueiredo — José Ribeiro Saraiva — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães — Pedro José Lopes de Almeida — Agostinho de Mendonça Falcão.

A Commissão de Legislação apresenta huma Petição, em que Casimiro Lucio de Mendonça diz que fora culpado, preso, accusado, condemnado, e depois absolvido de huma querella de estupro. A primeira Sentença; que o absolveo condemnou o Accusador nas custas em dobro, como doloso calumniador, e deixou ao acensado o direito salvo para vindicar a injuria, perdas, e damnos que soffreu.

A ultima Sentença confirmou a antecedente, mas revogou o direito salvo, sem explicar a razão desta revogação. Contra isto he que o Supplicante clama, e pede que subão os Autos ao Congresso para lhe restituir ao Congresso para lhe restituir aquelle direito salvo.

Parece á Commissão que a primeira Sentença era mais conforme a Ley, e sente que a segunda não applicasse a razão da revogação.

Pensa que a privação deste direito salvo pôde prejudicar consideravelmente o Supplicante, e deixar impune o calumniador. Parece de justiça que se remetia esta Petição á Regencia para tomar informações a este respeito, e serem remettidas ao Congresso para deferir ulteriormente com mais segurança. — José Antonio de Faria Carvalho — Antonio Camello Fortes de Pina — José Ribeiro Saraiva — João de Figueiredo — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães — Pedro José Lopes d'Almeida — Agostinho de Mendonça Falcão.

Os Arraes do Rio Douro fazem huma longa narração dos males, e prejuizos, que tem soffrido, e continuão a soffrer por effeito de hum Privilegio concedido em Provisão de 19 de Julho de 1813 expedida em consequencia de huma Resolução Regia de 22 de Setembro de 1812, a favor de Anna Margarida, sobrinha do Religioso Franciscano Fr. Bernardo de Santa Rita, que allegou obrepticamente ter feito grandes serviços na Restauração do Reyno. Este Privilegio consiste em não poderem ser allados os Barcos no ponto da Galleira da Sermenha por outros Bois, que não sejam da referida Privilegiada. Parece que este Privilegio está comprehendido no artigo 3.º do Decreto de 20 de Março immediato, senão ex-

pressamente nas suas palavras, de certo no seu espirito: mas se o Privilegio he differente do que os Supplicantes allegão, então he necessário tomar informações a respeito d'elle, para se legislar de novo a esse respeito: e em todo o caso deve ser remettido este Requerimento à Regencia: porque se o Privilegio he comprehendido no citado Decreto, a ella pertence fazelo executar. Senão he comprehendido no Decreto, a ella toca tomar as informações, e os titulos de tales Privilegios, e remetter tudo ao Congresso. Tal he o da Commissão de Legislação. — José Antonio de Faria Carvalho.

A Commissão de Legislação foi dirigida huma Petição em que Francisco Manoel da Rocha da Cidade de Braga pede a este Augusto Congresso que dispense na Ley respectiva para elle ser pago pelas gratificações concedidas a Guilherme Chartres, Tenente Coronel, que foi do Regimento de Infantaria N.º 15 da divida de 189,950 réis que este lhe ficou devendo. O Supplicante junta a Cópia de hum Officio datado a 25 de Outubro de 1819 em que o Marquez de Campo Maior referindo-se as respostas do Credor, e Devedor incumbe ao Brigadeiro Lacerda o intimar ao referido Devedor que pague a divida. Affirma o Supplicante que esta decisão não teve effecto, e por isso recorrera ao Poder Executivo; e obtivera hum Aviso em 7 de Fevereiro immediato para que na Thesouraria se não pagasse a gratificação ao dicto Chartres, em quanto não mostrasse quitação desta divida, mas este Aviso foi revogado por outro de 19 do mesmo mez: eis a razão, porque se dirige ao Congresso.

A Commissão observa que o Supplicante se linita a pedir dispensa da Ley, que isenta os soldos Militares das execuções quando elle precisa de outras muitas dispensas para fazer huma execução sem Sentença, que condemnasse o supposto Devedor, para pedir essa Sentença aos Poderes Legislativo, ou Executivo, deixando o Judicial, para não lhe ser imputavel ter approvado a pessoa do Devedor, quando contractou com elle, que talvez teria então o mesmo que agora tem. O Supplicante não pôde considerar isto supprido pela Sentença do referido Marquez de Campo Maior porque ella nem ao menos se refere ao voto de algum Auditor. Na conta, que o Supplicante junta se observa que as unicas três verbas, que se referem ao dicto Chartres estão pagas por elle mesmo. As outras referem-se a Fazendas vendidas para o uso do Batalhão. Se forão pagos pela Fazenda, ou descontadas aos Soldados, isso precisa de provas, e este não he o lugar para ellas, e para se pronunciar a Sentença contra hum Estrangeiro, que deve achar protecção nas Leys que regem os outros Cidadãos do Paiz, em que se acha. — José Antonio Faria de Carvalho — Antonio Camello Fortes de Pina — Pedro José Lopes d'Almeida — Agostinho de Mendonça Falcão — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.

A Representação de Agostinho Jacinto da Sylva, Juis Ordinario da Villa de Asseguins, da Comarca de Aveiro, deve ser remettida à Regencia, que está amplamente auctorizada para lhe definir, se achiar certos os erros de conducta publica, attribuidos ao Juis de Fóra de Recardães.

Pela mesma razão deve ser remettida a Petição, em que o actual Juis do Crime do Porto pede a Recondução no mesmo lugar, pelos serviços que allega.

Deve igualmente ser remettida à mesma Regencia a Representação do Procurador, e Misteres da Casa dos vinte e quatro da Cidade do Porto, que se queixão do Acto de Vereação de 7 de Abril, em que a pluralidade de votos decidio, que a venda das Carnes verdes fosse livre, e não por arrematação, a pesar da Ley do liv. I. tit. 66. §. 8.

A Petição de Antonio José Arraiolos, e de outros, que se queixão de infracção de Ley na ultima reeleição, que a Camera de Moura fez de hum Procurador, que o tinha sido no anno antecedente.

A Representação de Carlos Antonio Pereira de Macedo, que se queixa de se lhe ter feito embargo em madeiras suas, por ordem Superior, e com pretexto de serem para obras publicas desta Cidade.

A Petição de Francisco Jorge da Cruz, Cidadão de Lisboa, em que se queixa de Diogo Antonio Corrêa de Sequeira Pinto; porque o conhecimento da conducta do Supplicado como homem publico pertence à Regencia, e o das offensas particulares pertence ao Poder Judiciario.

A Petição de Manoel Antonio de Andrade Queiroz, em que se queixa do ex Juis de Fóra da Villa de Celorico, Antonio Pereira da Motta Pimentel Castello Branco, e de ter sido demorada a decisão da sua queixa na Mesa do Desembargo do Paço: sobre o que a Regencia deve prover.

A Petição de Anna Maria da Silveira, viuva, para que a mesma Regencia informe as Causas, que a moverão a indefirir a dicta Petição.

As Representações das Cameras da Comarca de Beja, que pedem a Recondução do actual Corregedor da mesma Comarca: A Regencia provera como lhe parecer mais accertado, e conveniente ao bem publico.

A Petição dos Filhos e herdeiros de Manuel Joaquim Pimenta de Carvalho, de Coimbra, para que a mesma Regencia tome as informações necessarias sobre o que se allega, suspendendo a execução de que os Supplicantes se queixão, só em quanto recebere as informações para definir definitivamente.

A Petição em que Francisco Joaquim de Almeida, e João Antonio Rodrigues, de Torres Novas, se queixão de terem sido riscados injustamente da Lista dos Irmãos da Misericórdia, e pedem a restituição da sua honra, e credito; e riscando-se aquellas notas. A Regencia compete fazer executar a Ley do Compromisso, se tiver sido violada.

A Petição de Joaquim Antonio Boal, porque pedindo a observancia da Ley, que elle considera violada, a Regencia pertence fazela executar.

A Petição de D. Josefa Julia Corrêa, porque a Regencia pertence resolver a Consulta e fazella reformar.

A Petição de D. Joaquina Sylvania do Carmo, e de seu marido Alexandre Maria de Campos, para a Regencia mandar informar sobre o conteúdo no Requerimento, e consultar as Cortes, se as informações corresponderem ao allegado.

A Petição de Luiz Franques de Oliveira, para que a mesma Regencia remetia a consulta, ou informação do Conselho da Fazenda, a que a Petição se refere.

A Petição de D. Helena Margarida Mourão para que a mesma Regencia informe sobre o que se allega, suspendendo a arrecadação do espólio por parte do Fisco em quanto se não decide definitivamente.

A Petição de D. Maria Margarida Joaquina de Castro e Sousa, que pede administração de huma herança complicada com dividas á Fazenda Nacional, e a Credores particulares; pois que a herança está deteriorada com a demora da partilha, liquidação das dividas, e decapação dos actuaes Administradores. A Regencia compete tomar informações, e prover sobre este subjecto.

A Petição de Francisco Antonio Rodrigues de Sousa, que pela sua idade de 80 annos se considera sem forças para continuar a servir o Officio de que he Proprietario, e pede se lhe conceda nomear Serventuário. A Regencia pertence deferir-lhe. — José Antonio de Faria Carvalho — Antonio Camello Fortes de Pina — João de Figueiredo — José Ribeiro Saraiva — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães — Pedro José Lopes de Almeida — Agostinho de Mendonça Falcão.

#### *Pareceres da Comissão de Legislação.*

Não deve ser tomada em consideração de José Victorino Valente, porque pertence estorvar os effeitos das Sentenças, que alcançou o Proprietario para o despejar das casas, e pertence indemnizações, que deve pedir ante o Poder Judiciario. Retirada esta Petição, fica sendo desnecessaria a outra do Proprietario Domingos Gilario Alves.

Deve ter a mesma sorte a Petição de Joaquim Pereira da Sylva Moura, e de seu irmão Bernardo da Sylva Pereira de Moura, que pedem a Mercê do Habito de Christo, pelos serviços que seu Pay fizera, como oppositor ás Cadeiras da Universidade.

A Petição de Bento José Villaga, Antonio Leite Ribeiro, e de outros Negociantes da Cidade do Porto, que pedem reforma de Legislação sobre os bens dotaes, e sobre o excesso dos direitos dominicaes. Ainda não ha opportuidade para legislar sobre estes objectos.

A Petição de Antonio Luiz de Sousa Araujo de Menezes, que pede ser restituído á posse dos bens de seus entendos, e administração destes. Deverá diri-

gir-se ao Poder Judiciario, e fazer uso dos recursos competentes.

A Petição de Bernardo da Sylva Pereira de Moura, que pede ser exceptuado da Ley ou ordem, que se expedir para suspender o exercicio dos Advogados de Provisão. Parece intempestiva esta Petição.

A Petição, em que D. Margarida Julianina Damazia pede huma tença para ella com sobrevivencia para duas filhas, em remuneração de 27 annos de serviço, que o Marido fizera em segundo Escripturario do Erario. O estado do Thesouro, e a Divida Publica não deixão attender esta Petição.

A Petição, em que Velugeo Antonio Maria de Torres, Sargento Mór graduado das Ordenanças de Castro Marim, pede a Mercê de Habito de Christo, ou de Santiago, pelos serviços que allega ter feito nos diversos Postos de Ordenanças, e em 30 annos.

Outra igual Petição, em que o Bacharel Simão da Cunha d'Eça e Costa, pede a Mercê do Habito de Christo, pelos serviços que seu Pay fez no emprego de Thesoureiro do Terreiro Publico.

A Petição, em nome dos creados de servir, Portuguezes, pedindo a prohibição de alguém se servir com creados Estrangeiros. He demasiado uso do Direito de Petição.

A Petição de Dona Maria do Amparô Corrêa, porque pede que sejam revistos e sentenciados neste Congresso os Autos, em que a Relação do Porto, e a Casa da Supplicação proferirão Sentenças uniformes contra ella, negando-lhe Legitima da herança Paterna, apesar de ser filha bastarda, Legitimada por Provisão. Se tinha justiça para centar a Revista, devia requerella competentemente.

A Petição de Antonio José Gomes Doutel, Capitão do Regimento 24; porque pede huma Móratoria para a suspensão de dez demandas, que tem nos Juizos de Bragança, Miranda, Monforte, e em outros, em quanto não voltar com o seu Regimento para o proprio Quartel. Não parece concorrerem agora as mesmas circumstancias, que fundamentarão essa suspensão no tempo da Campanha; e quando tivesse lugar, devia ser por huma disposição geral, e não especial.

A Petição, em que Bernardo José de Sena pede que o Augusto Congresso mande subir huns Autos, e julgue sobre elles como fôr de justiça; pois que a demanda versou sobre huma Letra de 480,000 réis, e não pôde ser objecto de revista. He irregular esta pertença.

A Petição de D. Maria José Barreiros, porque pede que este Augusto Congresso corrija como iniquo e nullo o julgado no Juizo das Capellas da Corôa sobre o vinculo que ella denunciou. He demasiadamente excessiva esta pertensão, de quem podia fazer uso dos recursos ordinarios.

A Petição de Maria Violante, viuva, porque pede que o Congresso Executivo avoque huns Autos, já sentenciados na Casa da Supplicação, e decida novamente a causa como fôr de justiça. He outra pertença excessiva.

A Petição, em que o Padre José Antonio de Macedo pede revista especialissima, sem allegar nullida-

de de Processo, injustiça notoria, nem juntar algum documento. Assim não pôde ser tomada em consideração.

A Petição, em que Marianno Luiz de Freitas se queixa de huma Sentença da Casa da Supplicação, e pede se lhe examinem os Autos, e se lhe repare a injustiça. He demasiadamente vaga esta petenção, e despida de toda a instrução ou documento.

A Petição, em que José Joaquim Antunes, Alfaiate, pede huma providencia, que lhe repare a injustiça feita na absolvição daquelle contra quem intentou huma acção de injuria. He tão vaga, como illegal esta petenção.

A Petição de Manoel José Campello, porque pede ao Congresso actos meramente judiciciaes, com preterição de todos os recursos ordinarios.

A Petição, em que D. Maria da Luz Xavier Ramiro pede augmento de Salarios para o Officio de Juiz dos Orfãos, de que he Proprietaria, e Licença para o arrendar por livre convenção. Não parece occasião opportuna de se providenciar sobre estes objectos, apesar dos exemplos que se apontão.

A Petição de D. Anna Joaquina de Sousa Lima, que he convencida pelos mesmos Documentos que junta.

A Petição de D. Maria Joanna de Almeida, e de sua Irmã, que pedem para dous Irmãos a Mercê do Habito de Christo, e para ellas huma justa remuneração pelos serviços importantes de seu Pay o Lente Caetano José Pinto. Não parece haver opportuniidade para se remunerarem estes serviços.

A Petição de Luiz José Pinto Camello, Official do Despacho, e verbas da Chancellaria, que pede augmento de Salarios de seu Officio. Parece estar bem resolvida a Consulta pela Regencia, quando defirio, que não tinha lugar esta petenção, até se darem novas providencias.

A Petição, em que os Povos de Condeixa pedem a criação de hum Lugar de Juiz de Fóra na mesma Villa. Deve passar á Commissão de Estatistica, para ser deferido quando convier.

O mesmo destino deve ter a Petição dos Povos do Peso da Regoa, que tambem pedem a separação do Districto de Sancta Martha, e a criação daquella Povoação em Conselho, ou Districto separado.

A Petição de José Henriques Secco de Albuquerque, desnecessaria, porque se queixa de excessos e violencias do Superintendente das Caudellarias de Coimbra. Está defirido com a extincção geral das Caudellarias.

José Antonio de Faria Garvalho — José Ribeiro Saraiva — Antonio Camello Fortes de Pina — João de Figueiredo — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — Agostinho Teixeira Pereira Magalhães — Pedro José Lopes de Almeida.

O senhor Bettencourt por parte da Commissão de Agricultura lêo os seguintes:

#### PARRECERES.

A Commissão de Agricultura vio o Requerimen-

to da Camera de Aljezur, em que se queixa dos vexames que tem soffrido com os transportes, pedem Providencias, e supplicão que se lhe reparem as Pontes, e Estradas para progredir a cultura dos Campos.

A Commissão parece que á Regencia do Reyno pertence tomar em consideração o que respeita ás Estradas, e Pontes, e pelo que toca aos transportes, já o Soberano Congresso admittio a discussão hum Projecto de Melhoramento, e nova Ordem dos mesmos: os Supplicantes devem esperar o seu resultado, e nelle encontrarão provavelmente o allivio, que pertendem.

Salla das Cortes 5 de Mayo de 1821. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão — José Carlos Coelho Carneiro Pinto — Francisco de Lemos Bettencourt — Bento Pereira do Carmo — Francisco Soares Franco.

\* — \* — \*

Os Habitantes de Bayão, Comarca do Porto, pedem que se lhe allivie o pesado Tributo de dous réis, que pagão por cada quartilho de vinho, que vendem atavernado, e 200 réis por pipa, fundando-se em que seus vinhos são de enforcado, e não estão na Demarcação do Ramo, e allegão que se achão nas mesmas circunstancias que os dos Conselhos de S. Martinho de Mouros, Resende, Aregos, Sinfães, e Ferreiros de Tendas.

A Commissão parece que huma vez que elles não tem vinhos de Pectoria, nem de Ramo, mas só de enforcado, não devem pagar o dito Tributo, da mesma maneira que os outros alliviados, e pelas mesmas razões, que a isso derão motivo, e devem ser comprehendidos no Decreto de 16 de Março do corrente anno.

Salla das Cortes 6 de Mayo de 1821. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão — Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha — Francisco Soares Franco — Francisco de Lemos Bettencourt — Bento Pereira do Carmo.

\* — \* — \*

A Commissão d'Agricultura examinou a Representação dos Habitantes da Cidade de Leiria, em que provão com a maior evidencia que sendo o campo da mesma Cidade hum dos mais fertes do Reyno em generos cereaes; elle se acha reduzido a tal decadencia que a sua produção tendo sido até 1810 de mais de 50§ mil alqueires, havendo então já muitos terrenos incultos na campo, paues, etc., actualmente só produz 15§ alqueires.

Aponta muitas diferentes causas para tão lastimoso estado, e lembra ao mesmo tempo os meios que parecem mais adequados, não só para evitar a total ruina do campo, e levar a sua produção ao seu antigo estado, mas dar-lhe toda a extensão de que elle he capaz em razão de sua natural fertilidade, talvez não tenha vindo á Commissão huma Representação mais methodica, nem mais verdadeira; ella julga este

negocio da maior transcendencia, e como tal o inculca a este Soberano Congresso: não se demora em especificar as causas da decadencia deste fertil campo, e os meios de o reanimar, e fertilizar, pois que o momento só depende do executivo.

Por isso parece á Commissão d'Agricultura que se deve remetter esta Representação para a Regencia do Reino, a fim de que esta maude sem perda de tempo proceder ás aberturas geraes do campo para o seu escoante, porque serviria abrir, e alimpar as val-las, e guardamatos, a não se fazerem as aberturas dos rios, que correm pelo campo de Leiria; e dar as mais providencias que julgar proprias para remover os obstaculos, que inutilizão terrenos tão vastos, e fecundos.

Salla das Cortes em 7 de Maio de 1821 — Francisco de Lemos Bettencourt — Bento Pereira do Carmo — Francisco Soares Franco — António Lobo de Barbosa Teixeira Ferteira Girão.

Representão os moradores do Conselho de Avogos da Comarca de Lamego, que elles pagão por virtude de hum foral, que elles ignorão tão excessivos, e extraordinarios fóros, que pouco ou nada lhes fica que possa recompensar os seus trabalhos, e as despezas indispensaveis de Agricultura: dando isso occasião a que huns gemendo e vergando ainda debaixo deste enorme peso, estejam quasi a secumbrir pelas innumeraveis penhoras que o Rendeiro do Foral contra elles promove; outros renunciando o doce prazer de habitar lugares que os virão nascer os tem abandonado, procurando na Provincia do Além-Tejo a subsistencia que não encontrão na sua Patria, feita ingrata, e madrastra pelo Foral, e pelo Rendeiro: que não satisfeito com as extorções até aqui practicadas, e feito Procurador do Tombo, a que precede o Marquez de Ponte de Lima, e a sociado com o Juiz, tem practicado innumeraveis irregularidades, e arbitrariedades, como não apresentam o Foral antigo, não serem citados os confrontantes, não assistindo o Juiz ás medições, incluindo Predios que estavam fóra do Foral e outras mais que elles innumerão.

Pedem por tanto, que sejam suspensas as operações do irregular Tombo a que se está procedendo: que fique eylineto o Foral, ou que se reforme só com fóros, e direitos proporcionaes: e que se não exijão os fóros retardados.

A' Commissão parece que se deve expedir ordem á Regencia para mandar suspender aquelle irregular Tombo: que esperão os Supplicantes mudar de sorte e de fortuna quando sair a Ley sobre os Foraes. A Commissão respeitand'o a propriedade não se anima a ser de voto que não se exijão os fóros atrazp'dos: se são injustos, elles podem perante as auctoridades competentes mostrar a injustiça, com se lhes pedem.

Sallão das Cortes 7 de Mayo de 1821. — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco — Francisco de Lemos Bettencourt — António Lobo de Barbosa Ferteira Gyrao — Bento Pereira do Carmo — Francisco Soares Franco.

Foão approvados os primeiros, e ácerca deste ultimo disse;

O senhor Fernandes Thomaz. — Senhor Presidente eu assento que se deve mandar suspender não só este senão todos quantos Tombos se fazem em Portugal, em quanto o Congresso não tomar outra deliberação. O Juizo do Tombo he hum Juizo de iniquidade, he escolhido sempre pelos Senhorios das terras que se querem tombar: todos nós sabemos o modo porque em Portugal se fazem os Tombos: o Governo no tempo que eu lá estive mandou ordens a todas essas Repartições, não só para evitar as despezas, senão para que não continuasse a injustiça e tantas ladroeias as mais escandalosas. Não he hum mal muito grande que se suspendão os Tombos interinamente entre tanto que o Congresso toma medidas a este respeito, e he hum grande mal o que está acontecendo: até os Louvados para os Tombos são criados das mesmas pessoas que os requerem, e os assalarião para esse fim. Esta he huma das cousas em que o Congresso deve ter o cuidado mais particular, para que não continuem taes iniquidades.

O senhor Sarmento. — Peço que se declarem extintos os Lugares de Juizes dos Tombos das Casas de Bragança, e do Infantado, porque esta declaração he em seu beneficio.

Alguns Senhores Deputados — isso já está decidido.

O senhor Brito. — He preciso tomar em consideração que se abolimos os Tombos, he necessario que se saiba como se hão de substituir, porque os Cidadãos hão de ter meios para conhecer de algum modo os limites da sua propriedade.

O senhor Fernandes Thomaz. — O direito que tem cada Cidadão he na Ley e não no Juizo do Tombo: o Juiz do Tombo não procede segundo a Ley: nós não suspendemos o direito do Cidadão, o que suspendemos he a iniquidade e a injustiça. Cada hum dos Cidadãos tem direito de saber quaes são os limites da sua propriedade ninguem lho pôde tirar, mas agora o que se faz he em beneficio do Cidadão porque he suspender o abuso, e a injustiça.

Foi approvado o Parecer com a addição de se expedir Ordem á Regencia para interinamente suspender a factura dos Tombos, e suas diligencias, quer sejam respectivas á Fazenda Publica, ou já a pessoas e Corporações particulares.

O senhor Bettencourt leo tambem o Parecer da mesma Commissão sobre o Requerimento de Simão da Sylva Laboreiro, e ficou adiado.

O senhor Travassos, por parte da Commissão Especial, nomeada para informar sobre o Plano de Ministro da Marinha relativo ao Almirantado e Junta da Fazenda da Marinha, leo o respectivo Parecer da mesma Commissão, ao que disse:

O senhor Xavier Monteiro. — Deve ficar adiado para que se veja que não concordarão todos os Membros da Commissão no mesmo Parecer. Eu votei na Commissão que se extinguisse o Almirantado, por ser hum dos que estão persuadidos da inutilidade deste Tribunal, e muito principalmente na forma porque se acha organizado.

O senhor Vasconcellos. — Como este objecto he de muito interesse, e nesta Assembleia não ha outro Membro da Marinha senão eu, proponho que seria conveniente auxiliar a Commissão com alguns individuos deste Corpo ainda que o não sejam da Assembleia.

O senhor Presidente. — Quando se tratar desta materia então se resolverá sobre a proposta do senhor Preopinante.

Julgou-se que o assumpto pedia maior discussão, e ficou adiado.

O senhor Wanzeller, por parte da Commissão de Commercio, leu, e forão approvados os seguintes:

---

### PARECERES.

A Commissão de Commercio examinou o Requerimento dos Negociantes da Praça de Lisboa, em que pedem ser desonerados da Fiança determinada pela Portaria do Conselho da Fazenda de 14 de Outubro de 1818, e que assim para o futuro a continuação das mesmas; e sem a informar o seguinte:

Tendo-se determinado pela clausula 5.<sup>a</sup> da Portaria de 1782 o augmento dos direitos no despacho dos generos, que notavelmente depois della, tivessem subido de valor, recommendando-se ao Administrador da Alfandega, por Portaria do Conselho da Fazenda de 10 de Junho de 1818 a execução da mesma clausula a respeito de varios generos, e mercadorias, que se achavão nessas circumstancias representasse o mesmo Administrador ao Conselho da Fazenda as duvidas, que encontrava na execução da dicta clausula 5.<sup>a</sup> Primeiro; se pelas novas avaliações a que se procedesse das dictas mercadorias, em razão do seu maior valor, se deveria regular o despacho das existentes na Alfandega, como das que posteriormente a ella viessem, isto que no Decreto de 14 de Fevereiro de 1782 se concedia o espaço de quatro mezes, para que as Fazendas que dentro deste tempo entrassem na mesma Alfandega, se despachassem pela Pauta anterior, o que com maior razão abrangia as mercadorias nella já existentes. Segundo; se as mercadorias comprehendidas na soberdita Portaria, que pertendessem despachar antes de effectuada a sua nova avaliação, e deverião ser com Fiança a maioria de direitos, que em razão do mesmo lhes accrescessem.

Consultando o Conselho da Fazenda sobre as referidas duvidas se determinou Portaria 28 de Agosto to de 1818, que se procedesse a nova avaliação porém que está á vista do Decreto de 14 de Fevereiro de 1782, não comprehenderia os generos existentes na Alfandega, e os que entrassem nos 4 mezes seguintes a resolução desta Consulta, devendo subsistir a cautela da Fiança até á mesma resolução.

Entendo o Administrador da Alfandega contra a dicta Portaria do Governo, a resolução da Consulta mandou suspender immediatamente a cautela da Fiança, contando desde a sua data os 4 mezes da indulgencia concedida no referido Decreto.

Queixando-se porém do referido o Fiscal do Consulado, se determinou por Portaria do Conselho de 14 de Outubro de 1818, que se continuasse a cautela da Fiança, até a immediata resolução de Sua Magestade, sobre a referida Consulta, por ser interina a providencia dada áquelle respeito, pela Portaria anterior do Governo de 28 de Agosto do mesmo anno; e isto não obstante as judiciosas ponderações, que em contrario fez o Administrador da Alfandega na informação, que precedeo á sobredita Portaria.

Desta continuação de Fianças, he que se queixão os Negociantes, não só pelos motivos, que expõem, mas porque sendo os generos, que existem na Alfandega, e os que nella entrarem dentro de 4 mezes, mandados vir na hypotese das antigas avaliações, pelas quacs se regulão os direitos, seria humma injustiça sujeita-los a maiores pelas novas avaliações, a que fossem obrigados a despacha-los, e em consequencia desnecessarias as Fianças que prestarão, e continuarem a prestar a maioria dos direitos; a que com justiça não podião ser obrigados.

Devem pois cessar as mesmas Fianças, e mandarem-se levar, ou relaxar as já prestadas pelo referido motivo.

He este o parecer da Commissão. Sallão das Cortes em 30 de Abril de 1821. — Luiz Monteiro — Francisco Antonio dos Santos — Manoel Alves do Rio — Francisco Vanzeller — João Rodrigues de Brito — Manoel Alves de Couto.

A Commissão do Commercio vio a proposta relativamente á abolição do Officio de Escrivão privativo de Protestos de Letras, o requerimento de José Pedro Cardoso da Sylva, Proprietario do dicto Officio na Cidade do Porto, em que allega, e prova ter-lhe sido concedido por Decreto de Sua Magestade, datado em 21 de Janeiro de 1813, em remuneração de serviços na occasião da Restauração do Reyno de Portugal; examinou mais dous requerimentos assignados por Negociantes desta Praça, hum pedindo a abolição, e outro a conservação deste Officio, e finalmente outro requerimento assignado por alguns Negociantes do Porto, pedindo igualmente a sua conservação.

A Commissão parece que não convem por ora abolir-se este Officio, porque he mui duvidoso, se a sua existencia he ou não util. A Commissão porém acha indispensavel que os Cartorios sejam situados em parte central ao Commercio, que fiquem abertos até depois do Sol posto, e que os emolumentos não sejam arbitrarios, nem excessivos, mas sómente quelles que estiverem devidamente auctorizados a receber.

Sallão das Cortes em 6 de Mayo de 1821. — Luiz Monteiro — Francisco Antonio dos Santos — Manoel Martins do Couto — Manoel Alves do Rio — Francisco Vanzeller.

Fez-se chamada nominal, e nehon-se faltarem os senhores — Antonio Pereira — Sepulveda — Resende — Brancamp — Guerrero — Ferreira Borges — Correa Telles — Xavier de Araujo — Izi-

doro José dos Santos — e estarem presentes 91 dos senhores Deputados.

Seguiu-se a discussão da Ordem do dia, e disse:

O senhor Presidente. — Como entramos na discussão da Liberdade de Imprensa, parece-me que tendo-se decidido os dous pontos mais essenciaes sobre o estabelecimento do Jury, ou Juizo de Facto, seria melhor que tudo quanto se acha decidido na Acta se encarregasse a huma Comissão nomeada *ad hoc* para que o redigisse e continuasse assim mesmo a redigir conforme se fossem approvando os artigos deste Regulamento, e os fosse apresentando á discussão do Congresso; e visto achar-se a Comissão de Legislação sobrecarregada de trabalho, se ao Congresso parece, seria melhor nomear huma Comissão Especial para este objecto. Se ninguem se oppõe pôde nomear-se.

O senhor Pereira do Carmo. — Ha quem se opponha: não sei que motivo pôde haver para isso. Da Comissão de Legislação ha cinco Membros nomeados para redacção dos Projectos: isto he hum Projecto, logo deve hir á Comissão, aliás parece-me desairoso.

O senhor Xavier Monteiro. — Senhor Presidente, a nomeação de huma Comissão Especial não pôde jámais ser injuriosa a pessoa alguma. Ella pôde ser composta dos Membros da Comissão de Legislação, ou de quaesquer outros; mas deve ser nomeada sómente para este objecto em particular, do qual deve tratar sem ser em concurrencia com outros assumptos.

O senhor Presidente perguntou se nomearia a Comissão Especial? — decidiu-se que sim, e foram nomeados os senhores — Basilio Alberto — Faria de Carvalho — Sousa de Magalhães — Xavier Monteiro — e Soares Franco.

Discutio-se o artigo 1.º do Projecto de Ley sobre a Liberdade de Imprensa, e determinou-se supprimir a palavra — sanção — e que onde se lia — limitações — se lhe substitua — declarações.

Leo-se o artigo 2.º, e determinou-se que ficasse fazendo parte desta Ley, adiando-se a materia por demandar mais larga discussão.

Leo-se o artigo 3.º, e approvou-se, supprindo-se-lhe as palavras — e os impressos — até ao fim do mesmo artigo.

Leo-se o artigo 4.º, e disse:

O senhor Basilio Alberto. (Não se ouviu — diz o Tachygrapho Marti.)

O senhor Fernandes Thomaz. — Senhor Presidente, a Imprensa he livre: se vamos a pôr estes estorvos revogamos a Base estabelecida. A quem tocar examinar se o livro he máo, requeira contra elle, e veja quem o vendeo. O que neste artigo se pertende não se pratica em nenhum Paiz.

O senhor Xavier Monteiro. — Senhor Presidente, ha hum caso que se deve exceptuar, que he o de libellos famosos; esta classe de escriptos pôde ser impressa em outro paiz, e neste caso só o vendedor he responsavel pela sua publicação.

O senhor Sarmiento. — Convenho em que assim

se deve fazer, quando não houver certeza do lugar da Impressão.

O senhor Fernandes Thomaz. — Ou o Livro contém doutrina perigosa, ou não; se he libello famoso he optimo que o Livreiro o assigne para o vender, mas nem por isso se segue que o não venda: ou o vende clandestinamente. Se o Livro não he libello famoso, parece-me iniquo subjeitallo a que o assigne. Se prejudica, de certo, ainda que o Congresso o mande, o Livreiro o não assigna, e além disso o vende: por tanto esta medida he inutil, e vamos a pôr estorvos á liberdade da Imprensa, á qual assentamos que se devem pôr só aquellas restricções que são para utilidade publica, e esta o não he.

O senhor Miranda. — O meu voto he, que o Livreiro não deve ser obrigado a assignar os Livros que vende, seja a materia que fôr. Nesta parte não deve haver restricção nenhuma, senão vamos a estar peior do que estavamos.

O senhor Pinto Magalhães. — Se o Livreiro não deve responder pelos Livros que vende, que são prejudiciaes, digo eu que não responde o Impressor pelos Livros que se imprimem entre nós; porque todas as razões que se dão, a respeito daquelle, são perfeitamente applicaveis a este. Se nós restringimos a liberdade de Imprensa, he porque em alguns artigos se pôde abusar della de hum modo prejudicial. Se isto he assim o mesmo pôde succeder nos Livros que se imprimão cá, que nos que se imprimem noutra parte. Forçosamente ha de haver huma pessoa responsavel, e esta pessoa não pôde ser senão a que os espalha, e que os vende.

O senhor Miranda. — Não está no mesmo caso o Impressor, que o comprador de Livros de hum paiz estrangeiro. O Impressor imprime huma Obra de hum homem que lha apresenta: elle tem toda a possibilidade de exigir quantas seguranças lhe forem necessarias: esta facilidade não a tem o comprador de Livros estrangeiros; e o Impressor fica livre de toda a responsabilidade, porque esta responsabilidade carrega sobre o Auctor. Além disso, atégora que a liberdade de Imprensa não tem sido permitida, não resultou inconveniente nenhum dos Livros vindos dos paizes estrangeiros, e agora o ha de haver? Eu não entendo. Por tanto parece-me desnecessaria essa medida. (Apoiado)

O senhor Soares Franco. — Ha outra razão que deve convencer o Ilustre Proppinante, que tem duvida nisto. O Impressor não pôde imprimir sem ter indispensavelmente hum Revisor na sua Officina (como he possivel!) e nesta revisão apparece o que pôde ser nocivo. Se se admittisse que os Livreiros assignassem as Obras que vendessem, então hiamos ficar peior que d'antes. Não pôde ser, he impracticavel inteiramente.

O senhor Pinto Magalhães. — Senhor Presidente, diz o Proppinante que adoptada esta medida ficamos peior do que estavamos; parece-me que nisto ha alguma equivocação. No estado antecedente todas as Obras que vinhão dos Estrangeiros ficavão subjeitas á mesma censura do paiz, a huma censura previa: agora isto está tirado tanto para os Livros de fó-

ra, como para os de Portugal; por consequencia não se pôde negar que se tirou muito. Se se adopta que se vendão sem responsabilidade nenhuma os Livros estrangeiros, he huma medida anti-politica; porque 1.º nas Cidades proximas de Hespanha a Portugal ha Imprensas, e podem imprimir-se nellas Obras que seião contra a Ley: 2.º aquellas Obras, que se poderão imprimir com proveito, hirão imprimir-se fóra.

O Senhor Fernandes Thomaz. — Este mal de que se lembra o Preopinante, existio sempre, e ha de existir. Do que parece que tratamos agora he que o delinquente offereça contra si a prova do seu delicto; he o mesmo que dizer todo o que der huma facada, venha, e diga que a deo. O delinquente expõe-se á pena; a Sociedade que he quem o ha de julgar, he quem tem a obrigação de ver quem commetteo o delicto: a felicidade do delinquente he se pôde escapar: aquelle que agora fosse imprimir a huma Nação Estrangeira, não fazia mais do que se tem feito atéqui: atéqui havia Censura previa, mas quando querião imprimir algum Libello famoso, ou outra cousa, por ventura o fazião aqui? Não, fazião-no como contrabando, e expondo-se ao perigo. Já se sabe que he huma especie de contracto que os Contrabandistas fazem com a Sociedade; se acaso me pilhão, pago a pena; senão, escapo, e tanto melhor. Por consequente isto não era nada mais do que obrigar o mesmo delinquente a dizer que tinha feito o delicto.

O senhor Serpa Machado. — Lembra-me huma idéa; talvez adoptando a respeito do Livreiro a mesma medida que a respeito do Impressor, se concillem as duas difficuldades. O Livreiro pôde ser responsavel, se o escripto que se espalha he anonymo, e senão he anonymo a responsabilidade carrega contra o Auctor.

O senhor Borges Carneiro. — Parece-me que já se resolveo que os que vendem livros de Paizes estrangeiros não seião obrigados a assignallos: a questio he, se quem os vende deve ou não ser responsavel. Nesta parte parece-me que não deve haver duvida em que o devão ser; porque senão poder-se-hião espalhar libellos famosos, obras contra a Religião, ou obras do partido opposto á Constituição, etc.; mas parece-me que se poderia admittir huma modificação a esta doutrina, e que já que não se julga possível que os Livreiros estejão a ler todos os livros que vendem, se podião remetter a hum Tribunal especial para que os ... (Nada nada — clamarão muitos dos senhores Deputados)

O senhor Basilio Alberto. — Noto que as razões, que se dão contra a assignatura são as mesmas que ha contra a responsabilidade.

O senhor Castello Branco. — Eu não posso ouvir de modo algum que hum Livreiro que compra huma partida grande de livros, mandada vir de fóra, e que ás vezes, por serem livros novos, não sabe o que são, seja responsavel por sua doutrina, quando elle não pôde conhecer qual esta seja, pois todos sabemos que os titulos das Obras não os dão a conhecer. Diz-se que he preciso obviar o abuso que daqui pôde resultar: eu acho hum remedio muito facil. Quando apparecem livros sediciosos de fóra, o Governo deve castigar aquelle que espalhar com má intenção, que

ha contra quem ha direito. O Livreiro o espalha, mas este tem o direito do seu commercio, e não pôde examinas as obras; aquelle que a espalha por publicar a doutrina má que contera, sabendo o que vai fazer, esse he o verdadeiro criminoso; por consequencia a reclamação deve ser contra o que a espalha, da mesma maneira, que quando eu sou injuriado por hum libello famoso, não tenho direito contra o Livreiro (sendo estrangeiro o libello) senão contra aquelle que o espalha. (Apoyado)

O senhor Borges Carneiro. — Parece-me que he necessario tomar-se muito em consideração, que pôde ir-se á Raya de Hespanha facilmente, e fazer imprimir livros contra a Constituição, contra o Dogma, Libellos famosos, etc. Não ha duvida em que he preciso que fique responsavel ou o publicador, ou o vendedor.

O senhor Serpa Machado. — O artigo 6.º he o que trata deste objecto: quando elle se discutir então se verá se se ha de tomar em consideração.

O senhor Castello Branco. — Eu posso imprimir hum Livro em Londres, e posso pôr o titulo de Lisboa, e pelo contrario: que difficuldade ha em imprimir hum Livro em Lisboa, e pôr-lhe o titulo de Sevilha, ou Cadiz?

O senhor Fernandes Thomaz. — Eu fallei sobre a assignatura, e não sobre a responsabilidade. Nesta parte he obvio, que aquelle que espalha he o responsavel. O gráo de importancia do delicto isso não pertence aos Jurados. Por tanto parece-me que estamos coherentes. Aquelle que se sabe que o espalhou he o responsavel; nisso não ha embaraço algum.

O senhor Borges Carneiro. — Isto pertence ao §.º 6.º, e por consequente não he daqui.

O senhor Brito. — Julgo que o §.º 4.º deve ser supprimido.

O senhor Borges Carneiro. — A doutrina de que se está tratando vejo-a no artigo 6.º; mas a cousa parece-me que faz muita differença.

O senhor Soares Franco. — Nada este §.º está bom (lêo) o mais he inutil; para que se ha de lir a Hespanha? Isso não he provavel que seja necessario áquelle que quer imprimir alguma cousa subrepticamente: em pagando bem não he provavel que deixe de achar aqui quem queira imprimir; e depois pôde dizer-se, Londres, ou outra parte. Ora o que se deve he examinar se com effeito algum Impressor faltou aos requisitos designados, ou não poz a data da Impressão etc.

O senhor Freire. — Parece-me que está decidido que a responsabilidade ha de cahir sobre alguém: nisto não ha duvida. Este alguém ha de ser, ou o Auctor ou Impressor, ou o Publicador. Pelo que pertence ao Auctor, já se sabe que o he quem se assigna: em quanto ao Impressor fica responsavel em lugar do Auctor, no caso em que por sua culpa aquelle o deixou de ser. Agora pelo que pertence ao 3.º caso parece-me que o Publicador deve ser responsavel. Ou a Obra estrangeira he anonyma, ou não he anonyma: se he anonyma, quem a vende deve ser responsavel, seja ella daqui, ou seja de outra parte: senão he anonyma, he preciso que tambem seja responsavel, em

quanto não mostrar quem a fez, ou quem a imprimio. Por consequencia a minha opinião he, que apresentar publicar, ou vender hum escripto, seja responsavel, em quanto não manifeste quem he o Auctor. que he o verdadeiro responsavel.

O senhor Peçanha. — Eu apoio esta opinião, e até porque em Inglaterra o Impressor he complice com o Auctor.

O senhor Presidente. — A discussão desta materia não pôde continuar, porque já está decidida.

O senhor Soares Franco. — O que se trata não he pertencente ao artigo 4.º, nós temos-nos desviado da questão.

O senhor Presidente. — Chamo á attenção do Congresso á discussão do artigo 4.º; trata-se nelle se acaso ha de impôr-se alguma pena ao Impressor, Publicador, ou Livreiro, em cuja Obra falta algum requisito dos apontados.

O senhor Brito. — Eu julgo que a deve ter, e pois ninguem se oppõe, parece-me bem a pena designada no artigo.

O senhor Serpa Machado. — Creio que he necessario estabelecer huma pena certa. Os Jurados, não podem regular isto: deve-se deixar alguma latitude, mas não tanta como dá o artigo.

O senhor Peçanha. — A mim parece-me que o applicar a pena deve deixar-se ao arbitrio dos Jurados.

O senhor Sarmiento. — Eu apoio este parecer, porque certamente julgo que não ha Juizer mais Capases de arbitrar do que elles.

O senhor Fernandes Thomas. — Nada, nada, isso não.

O senhor Vice-Presidente. — Confundem-se a meu ver, as faculdades dos Jurados, com a do Juis: os Jurados não são mais do que Juizes de facto.

Sem mais discussão, chegado a hora do costume. O senhor Presidente adiou a discussão deste Artigo para a proxima Sessão.

O senhor Freire lêo a seguinte:

#### RELAÇÃO NOMINAL DOS REQUERIMENTOS.

##### *A Regencia.*

Francisco Manoel da Rocha.  
 José Antonio Soares.  
 Moradores da Freguezia do Salvador de Estorvins.  
 Sentenciados da Galé.  
 Vencesláo Simão da Rocha.  
 José Martins.  
 Antonio Nunes Fragoso.  
 Joaquim José de Oliveira.  
 Francisco dos Santos.  
 Crispim Caetano da Costa e outro.  
 Joaquim Pedro Soares.  
 Manoel Joaquim de Mello Brandão.  
 Joaquim Manoel Gomes de Carvalho.  
 Manoel Luiz Lourenço, e outros.  
 José Bento de Figueiredo.  
 Feliciano Antonio da Sylva Cabrita.

D. Catharina Josefa de Mascarenhas.  
 Joaquim José Francisco Soares da Sylva.  
 Antonio Mamede de Almeida Pimentel.  
 José Felix de Vauois.  
 Manoel Joaquim.  
 José Ribeiro.

Manoel Caetano Cesar de Freitas.  
 João Xavier da Sylva Cabral.  
 Bernardino Antonio.  
 Xavier Antonio dos Santos.

##### *A Commissão de Legislação.*

Miguel Borges de Oliveira e Andrade.  
 Antonio Coelho de Mattos Baptista, e seu Irmão.  
 Officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno.  
 José da Costa Coelho.

João Luiz Pereira, e sua mulher.

##### *A Commissão Ecclesiastica.*

Moradores da Freguezia do Salvador de Estorvins.  
 Moradores do Termo de Alverca.  
 Joaquim Pedro da Costa Maciel.  
 Reverendo José Duarte Rosa.

##### *A Commissão de Fazenda.*

Maria Antonia da Sylva.  
 Francisco Feliz da Cruz Buriau.  
 Antonio Cordeiro.

##### *A Commissão de Guerra.*

Officiaes Militares do Partido do Porto.  
 D. Theresa de Jesus Brande.  
 Tenentes de Infantaria N.º 24.  
 Officiaes Prisioneiros de Almeida.

##### *A Commissão de Commercio.*

Memoria sobre o Commercio.

##### *A Commissão de Agricultura.*

Memoria sobre a Agricultura.

##### *A Commissão de Saude Publica.*

Memoria sobre a Saude Publica.

##### *A Commissão de Agricultura, e Legislação.*

Camera de Thomar.

##### *A Commissão das Artes.*

Joaquim Raphael.

##### *A Commissão de Instrução Publica.*

Pedro Botier.

##### *A Commissão de Commercio, e Ultramar.*

Antonio Manoel Rodrigo.

##### *A Commissão de Pescarias.*

Pescadores do Barreiro, Seixal, etc.

##### *A Commissão de Estatistica, e outras.*

Hum Cidadão Constitucional.

##### *A Commissão de Commercio, e Fazenda.*

Commerciantes da Praça do Porto.

##### *Não tem direcção por falta de Assignatura.*

Padre João de Deos.

Joaquim Affonso dos Santos.

Severino Sergio.

José Lourenço.

O senhor Secretario Felgueiras leo hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha participando estarem a sahir para ultramar algumas Embarcações, huma das quaes devia fazer escala por Cabo verde. Por esta occasião

O senhor Borges Carneiro propoz que se expedis-

so ordem á Regencia para remetter ás Ilhas de Cabo verde as Instrucções e Portaria da Junta Preparatoria das Cortes relativamente ás eleições, para que estas Ilhas junto com os estabelecimentos de Bissio, e de Cacheo, elejam hum Deputado. Approvou-se.

Determinou-se para Ordem do dia o progresso do debate sobre a taxaçaõ dos beneficos Ecclesiasticos para a amortizaçaõ da divida Publica — e o de Projecto da Liberdade da Imprensa.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ás duas horas da tarde. — Agostinho de Mendonça Falcão, Secretario.

## AVISOS.

*Para Izidoro José dos Santos.*

As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Attendendo á necessidade qua V. S.<sup>a</sup> representa, de tratar da sua saude: Concedem a V. S.<sup>a</sup> a licença necessaria esperando do seu zelo, que a penas seja possível V. S.<sup>a</sup> não deixará de vir immediatamente occupar o Lugar, que dignamente lhe está confiado.

Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 7 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para Rodrigo José Ferreira da Costa.*

As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão participar a V. S.<sup>a</sup> que deve appresentar-se com toda a brevidade neste Soberano Congresso, para tomar exercicio de Deputado Substituto pela Provincia da Estremadura.

Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 7 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para Felis de Avellar Brotero.*

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Attendendo á ultima representaçãõ de V. S.<sup>a</sup> sobre o progresso de suas enfermidades, que lhe tornão impossivel o desempenho das obrigações de Deputado, Aceitão com pesar a sua legitima excusa. O que participo a V. S.<sup>a</sup> para sua intelligencia.

Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 7 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Considerando, que diversos Officiaes do Exercito forão preteridos

na proposta feita pela Commissãõ Militar, e interinamente approvada até a Decisãõ das Cortes por Portaria da Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno em data de 18 de Dezembro de 1820: E Attendendo, a que he necessario remediar da maneira possível similhante irregularidade tanto mais aggravante, quanto he offensiva daquella brio, e ponto de honra, que caracteriza o Militar Portuguez: Ordenão, que todos os referidos Officiaes que assim forão preteridos, sejam graduados nas Patentes respectivas, e restituídos aquella antiguidade em que se achavão na data da sobredita promoçaõ. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 7 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão, que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso as informações necessarias sobre o incluso Requerimento de Casemiro Lucio de Mendonça acerca da privaçãõ de direito salvo, imposta por huma Sentença, a fim de que em vista das mesmas informações se tome a deliberaçaõ competente. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 7 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Sendo presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza o incluso Requerimento dos Arraes do Rio Douro sobre os vexames, que lhes resultão de hum privilegio cencedido a Anna Margarida, Sobrinha de Fr. Bernardo de Santa Rita, para que somente por bois desta possãõ ser allados os barcos no ponto da Galeira da Sermenha: Mandão as Cortes remetter o mesmo Requerimento á Regencia do Reyno, para se lhe fazer applicar o Decreto de 20 de Março do corrente anno, quando nelle seja comprehendido, ou para remetter a este Soberano Congresso todas as informações, e documentos ncessarios para a deliberaçaõ competente. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 7 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter

a Regencia do Reyno o incluso Requerimento, e Documentos juntos dos Filhos, e Herdeiros de Manoel Joaquim Pimenta de Carvalho, da Cidade de Coimbra, para definitivamente lhes deferir, mediando as informações necessarias, e suspensa no entanto a execução do que se trata. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 7 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno fazendo proceder as informações necessarias sobre o incluso Requerimento de D. Joaquina Sylveira do Carmo, acerca da lesão, que accusa em seu formal de partilhas; remetta essas informações a este Soberano Congresso, quando ellas correspondão ao allegado. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 7 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno o incluso Requerimento da Camera de Aljezur para o tomar na devida consideração pelo que respeita ao reparo de Pontes, e estradas, cuja necessidade representa, em quanto por este Soberano Congresso se não tomão as deliberações relativas aos outros objectos do mesmo Requerimento.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 7 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão, que consultada a Junta da Directoria Geral dos Estudos sobre o incluso Requerimento dos Moradores do Lugar da Amora, Termo da Villa de Almada, para nomeação de hum Professor de Primeiras Letras; reverta o mesmo Requerimento com a Consulta a este Soberano Congresso. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 7 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Attendendo á inclusa representação dos moradores do Concelho de Aregos, Comarca de Lamego, acerca do Tombo do Foral daquelle Concelho, a que se está procedendo, e considerando as irregularidades, injustiças, e vexames, que envolvem similliantes Juizos: Ordenão, que fiquem provisoriamente suspensos, não só o mencionado Tombo do Foral de Aregos, mas todos e quaesquer outros Juizos de Tombo tanto publicos, como particulares. O que fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 7 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno, para fazer-se-lhe applicar o Decreto de 16 de Março do corrente anno, o incluso Requerimento dos moradores do Concelho de Baião, Comarca do Porto, no qual pedem isenção dos duzentos reis, que se lhes exigem por cada pipa de vinho, e dos dois reis por cada quartilho, que vendem atayernado, visto que os vinhos de sua lavra são de enforcado, e fora da demarcação de Ramo. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 7 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Conformando-se com o parecer da Comissão de Agricultura constante da Cópia Junta sobre a inclusa representação em nome dos Habitantes de Leiria acerca da lamentavel ruina em que se acha o fertilissimo Campo adjacente áquella Cidade: Ordenão, que a Regencia do Reyno faça proceder sem perda de tempo as aberturas geraes do mesmo Campo, e empregue todos os meios, que julgar mais aptos para se obterem as vantagens, que offerecem tão importantes terrenos. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 7 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Conformando-se com o parecer da Commissão de Commercio constante da Cópia inclusa, ácerca do Requerimento junto dos Negociantes da Praça de Lisboa para serem desonerados da fiança prescripta por Portaria do Conselho da Fazenda em data de 14 de Outubro de 1818 sobre huma maioria de direitos, a que não podem ser responsaveis: attentos seus fundamentos, Ordenão que fique extincta a obrigação de taes fianças, de que se trata, levantando-se, e tornando-se de nenhum effeito as que se acharem prestadas por este motivo. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 7 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter a Regencia do Reyno o incluso Requerimento de Fr. Joaquim de Santa Anna Penso, Religioso da Congregação de São Paulo Eremita, em que pede para o ensino publico a que se tem dado na Cidade de Evora o Edficio denominado = Collegio da Madre de Deos = ou o que occupava o Tribunal do Santo Officio sitos na mesma Cidade: E Ordenão, que a Regencia, mandando informar sobre as qualidades, e circumstancias do Supplicante, transmitta a informação a este Soberano Congresso. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 7 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno remetta informação a este Soberano Congresso, sobre o incluso Requerimento de D. Helena Margarida Mourão ácerca do espolio do Monsenhor Mourão, suspensa a sua arrecadação, em quanto definitivamente se não decide. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 7 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Ex-

traordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno informe sobre o fundamento por que se indeferir o incluso Requerimento de Anna Maria da Sylveira, a qual sendo Viuva, pede a baixa de seu Filho unico João Maria da Sylveira, que assentou Praga voluntario no Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 19. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 7 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter a Regencia do Reyno a Petição inclusa de Luis Franques de Oliveira, Negociante da Praça desta Capital, para que remetta a este Soberano Congresso a Consulta do Conselho da Fazenda, a que a mesma Petição se refere. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 7 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza em conformidade do incluso Parecer da Commissão de Commercio Ordenão, que a Regencia do Reyno faça estabelecer em pontos centrais ao Commercio os Cartorios dos Escrivães privativos dos Protestos de Letras Cambiaes em Lisboa, e Porto, os quaes devem além disso estar abertos até ao Sol posto, e perceber somente os emolumentos legitimos sob a devida responsabilidade. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço Cortes, em 7 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que quanto antes se remettão ás Ilhas de Cabo Verde as Instrucções, Portaria, e Decretos relativos ás Elleições dos Deputados de Cortes a fim de que os Povos daquellas Ilhas juntamente com os dos Estabelecimentos que os venha a representar neste Soberano Congresso. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 7 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

## OFFICIOS.

Il.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI. Manda remetter a V. Ex.<sup>a</sup> para ser presente ás Cortes Gerais e Extraordinarias da Nação Portugueza, o requerimento incluso do Coronel Antonio Joaquim Sylvano, Governador do Castello de Vianna do Minho, que pede o soldo que venceia como Coronel do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 12, visto ter sido nomeado para aquelle Governo sem o pedir; bem como as informações dadas pela Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas tanto a respeito do Supplicante, como de outros Officiaes, que tem sido nomeados para Praças sem accesso; a fim de que o Soberano Congresso, á vista de tudo, possa dar huma deliberação sobre este importante objecto, para se adoptar em regra, que remova as dividas, que atégora tem occorrido; parecendo á mesma Regencia que deve haver huma decisão geral para todos os Officiaes despachados Governadores de Praças que não tem accesso, vencendo estes o soldo da Patente que tinham quando tiverem o mesmo despacho; advertindo porém que este soldo deve ser da Regulação do tempo de paz ainda mesmo quando passem a estes Empregos em tempo de Guerra.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 4 de Mayo de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Antonio Teixeira Rebello.

Il.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Ordena a Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI., que eu participe a V. Ex.<sup>a</sup>, para o fazer presente ás Cortes Gerais, e Extraordinarias da Nação Portugueza que, tendo a Junta Provisional do Supremo Governo do Reyno, por Portaria de 9 de Novembro de 1820, creado a Commissão destinada para restabelecer no Terreiro Publico aquella actividade e ordem administrativa, que havia desaparecido, e para destruir aquelles abusos, que fazião prejudicial hum estabelecimento util; esta Commissão, por meio de seus trabalhos tão activos, como acertados, preencheo o fim, para que foi creada, tão completamente, que a Regencia julga concluida a sua tarefa.

Que a Regencia julgou conveniente, que o Administrador, causa primaria da desordem no Terreiro, e que fôra suspenso, quando a Commissão principiou os seus trabalhos, não entrasse mais naquelle emprego, nomeando para substituiillo, Domingos Manoel Annes, chamado pela Opinião Publica, e por supplica dos immediatamente interessados na boa administração deste Estabelecimento.

Que a Regencia tem resolvido não conferir a pessoa alguma, o lugar de Inspector, que tambem ficará sem exercicio, quando a Commissão foi creada;

dando interinamente por acabada a Inspeccão no actual Inspector, cujo triennio está findo; e ficando suas attribuições quasi nullas; e sendo quaesquer providencias, que no futuro forem necessarias, da competencia do Secretario da Repartição dos Negocios do Reyno, do qual o Administrador deverá receber immediatamente as Ordens.

Que a Regencia teve nesta deliberação aquelle espirito economico, que deve servir de guia em hum Paiz, que já não vive do ouro de suas Colonias, e que já não deve consentir Empregados, cujo Officio, consista unica, ou principalmente na acção de receber os proprios Ordenados, e Salarios: Mas considerando, que vai além de suas attribuições executivas, se declarar o Emprego extinto, para na deliberação de não substituir ao actual Empregado outro; e chama a attenção do Congresso Nacional, para que seja declarado extinto hum Emprego, que sendo desnecessario, he sobremaneira pesado, quando não bastão as rendas publicas para as despesas tambem publicas, e de necessidade absoluta.

Que a Regencia mandou excluir da Folha do Terreiro Publico, a addicção de hum conto, cento e cincoenta mil reis, que nella levava Antonio Moreira Dias, com Ordenado do Emprego de Administrador, que deixou de ser: e entende que igualmente deve ser excluida a pensão de quatrocentos mil reis, que na mesma folha leva, em attenção a serviços, que em outros tempos parecêrão uteis e bons, e que a Commissão classificou de mui diferente qualidade.

Que da mesma opinião seria talvez a Regencia, quanto á pensão de seiscentos mil reis ao Conde de Peniche, se apparecessem os fundamentos da supplica, a que se refere o Decreto que a estabeleceo, offerecendo em tal falta, á consideração do Soberano Congresso, a Copia deste Decreto. E havendo igual fundamento para a Regencia não poder deliberar definitivamente a respeito das pensões de cento e cinquenta mil reis ao Beneficiado João Luiz da Sylva, e trezentos mil reis a Manoel Joaquim Trocato, se limita igualmente a offerecer á consideração do Soberano Congresso, as Copias dos respectivos Decretos, que as ordenarão.

Que a Regencia entende ser de justiça a continuação do Ordenado de seiscentos mil reis a Antonio Esteves Vaz, como Ajudante do Administrador, ainda que por cego, e doado, não exerça aquelle Emprego; mas o Ordenado de quarenta e oito mil reis ao Praticante Extraordinario José Francisco Botelho da Fonseca Paganino, o qual ha mais de quatro annos, não vai ao Terreiro, foi mandado suspender, em quanto elle não praticar.

Que a pensão de trezentos mil reis a Estevão José Fortunato Pinheiro, com supervivencia a sua mulher, e filhas, sendo remuneratoria; deverá subsistir, com tanto que, por morte delle, não accresça outra, de metade do Ordenado, na forma do costume.

Que as outras pensões, a Viuvas, e filhos dos Empregados benemeritos, estabelecidas em Decretos, ou Avisos, tem por fundamento huma equidade, que se aproxima á Justiça, e que por isso devem subsistir,

e do mesmo modo aquella, que vai a bem de sobrinhos do Empregado, que obteve assim a remuneração de seus serviços.

Que a ajuda de custo, de quatro centos e oitenta mil réis ao Dezembugador Philippe Ferreira de Araujo e Castro, sendo annual, e em quanto Sua Magestade não mandasse o contrario; parece que deve sustar-se, por se entender bastantemente remunerado o serviço, porque foi concedida, com a importancia recebida desde 1812.

E que finalmente, parece á Regencia que, apesar de ser estabelecida por Aviso, deve continuar a applicação do outavo da vendagem das farinhas a favor

da Casa Pia, separando-se da parte desta vendagem pertencente ao Hospital Real de S. José.

Nas Copias dos Decretos, Portarias, e Avisos, que estabelecerão todas estas addições da Folha, e que vão juntas com a relação dellas, e na exposição que de seus trabalhos fez a Commisão, e que tambem se junta impressa; achará V. Ex.<sup>a</sup> os fundamentos da deliberação da Regencia, para os fazer presentes ao Soberano Congresso Nacional, a fim de obter-se final resolução neste assumpto.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 5 de Mayo de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 74.

Lisboa, 9 de Maio de 1821.

#### SESSÃO DO DIA 8 DE MAIO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras deo conta de um Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, outra vez representando ao Soberano Congresso os males provenientes da existencia do Conselho do Almirantado, e da Junta da Fazenda da Marinha, com varios documentos justificativos: e foi remettido á Commissão Especial de Marinha, para se unir ao Projecto do mesmo Ministro, já remettido áquella Commissão. — Outro do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, enviando o Requerimento de Antonio Manoel da Sylva Vieira Broa, e Antonio Maria Pereira de Macedo, Soldados do Regimento d'Infanteria N.º 3, que pertendem ser promovidos a Porta-Bandeiras, não obstante não serem reconhecidos Cadetes, com as respectivas informações: e foi remettido á Commissão Militar.

O mesmo senhor Secretario apresentou as Cartas de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes das Caméras de — Aldea Gallega do Riba-Tejo — Serpa — Santa Martha — Lousan, Comarca de Coimbra — Oliveira do Bairro — Goujoim — Unhão, Comarca de Penafiel — e Outeiro — de Antonio de Albuquerque do Amaral, Coronel do Regimento de Milicias de Viseo, per si e em nome dos Officiaes do seu Regimento — do Cabido de Braga, das quaes se mandou fazer honrosa menção — E do Ajudante General, Manoel de Brito Mosinho — do Capitão Mór de Guimarães, Domingos Cardoso de Macedo — do Corregedor e Provedor de Braga, Bartholomeo da Costa Lobo — e de Joaquim Antonio Clementino Maciel, Capitão do Regimento de Milicias da Corvilhan, que forão ouvidas com agrado — remetten-

do-se a deste ultimo á Regencia para mandar tomar as devidas verbas, no respectivo ao offerecimento dos Vales e Cedulas que lhe ficarão pertencendo por fallecimento de seu Pay.

O mesmo senhor Secretario deo tambem conta de hum Requerimento dos Estudantes do Coimbra, pedindo dispensa de Acto, e foi remettido á Commissão de Instrucção Publica — E de huma Participação do senhor Deputado Antonia Pereira, pedindo, para tratar da sua saude, licença, que lhe foi concedida.

O senhor Affonso Preire apresentou huma Representação da Camera e Povo de Outeiro, pedindo ser alliviado dos males que pesão sobre elle, e foi remettida á Commissão de Fazenda — E hũa Memoria do Professor de Grammatica, o P. Domingos Manoel Fernandes, sobre o máo estado da repartição litteraria de Miranda; e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica.

O senhor Bastos notou que no impresso do seu Projecto, hontem distribuido, havia duas essenciaes alterações que invertião o sentido; requerendo que outra vez fosse impresso conforme ao original, e que para o diante todo o impresso, antes de distribuir-se seja presente a seu Auctor. Foi geralmente approvado.

O senhor Bettencourt. — Ha dias a esta parte corria em Lisboa a noticia de que hum exercito de duzentos mil Russos marchavão sobre Hespanha, e que a França de bom grado lhe dava passagem. Esta noticia assistou a muitos, mas a mim nunca me assistou. Entretanto hum Deputado da Camera em Paris, em Sessão de 17 de Abril, Mr. Girardin, procurou occasião de perguntar ao Ministro Pasquier, se era certo, como divulgavão os malevolos, que as Altas Potencias tinham pedido no Ministerio Francez passagem ás suas tropas por aquelle Reyno? ao que o Ministro respondeo “ Não tenhais medo; similhantes receios não devem entrar na cabeça de pessoa alguma, porque são chymericos, e não tem fundamen-

to algum; por quanto a França nunca consentiria que por ella passasse hum exercito estrangeiro. Não acontece porém assim a respeito de outro maior exercito, cuja vanguarda existe já no Porto de Lisboa. Em 3 dias e meio entrámo neste Porto 72 navios carregados de generos cereaes de todas as qualidades: e para que? para que tendo nós a certeza de termos pão até ao fim de Dezembro, não entrando ainda em conta a colheita deste anno, venha a nossa Agricultura ao ultimo estado de miseria, e de desgraça. E que tenhamos hum inimigo cuja vanguarda já existe no nosso Porto, hum inimigo tão cruel que vai a perder-nos de todo, e que não tenha havido providencias sobre este objecto! Eis-aqui para que eu chamo a attenção deste Soberano Congresso. Não he o bem particular que move o meu discurso, he o zelo do bem publico, he o bem da minha Patria que suscita esta effervescencia em que me vedes agitado. Proponho pois que se auctorize a Regencia do Reyno para determinar que se dê entrada por depósito aos generos cereaes agora chegados, e que possuão seus donos sahir com elles como, e quando quizerem. (Lêo o Informe da Commissão do Terreiro ácerca dos generos Cereaes, e proseguio.) Estas são as unicas armas com que se poderá vencer hum tal inimigo, e tão terrivel. Hontem estive com o Comprador do Commissariado, Sebastião José de Carvalho, e este me disse, que ha 4 ou 5 dias a esta parte se via perseguido pelos Commissarios para comprarem o trigo que ha pouco havia entrado. Isto porém tudo, Senhores, he em prejuizo da Agricultura, porque o pão Nacional não se vende, não tem preço nem valor, e a colheita está proxima. Isto he em prejuizo da saude publica, porque os Trigos que vem de fora são de má qualidade, vem já rejeitados de Inglaterra, e de outras partes, e vem podres. Isto merece a contemplação deste Augusto e Soberano Congresso, e he digno da maior attenção. Eu a reclamo, Senhores. (Foi geralmente apoiado.)

O senhor Soares Franco. — Esta mesma noticia tinha constado em Lisboa, que desde 18 de Abril até 5 de Mayo tinham entrado 70 Navios de Trigo; e tendo-me eu reunido com os senhores Gyrão, e Peganha, tinhamos assentado em fazer huma moção semelhante á que acaba de fazer o senhor Bettencourt, e estimo agora muito que elle a faça, ainda que o Poder Executivo, segundo nos consta, tinha assentado em tomar estas providencias.

O senhor Bettencourt. — Hontem ás 11 horas da noite estive eu com hum dos Membros da Commissão do Terreiro, estando presente o senhor Deputado Freire, e elle me disse que tinha representado á Regencia, e que nada atégora se tinha feito. Eu não sei o que isto seja. Ha tantos dias que se passou o Decreto dos Cereaes, e elle inda não sahio. A Agricultura tem contra si huma Magia que se pôde penetrar.

O senhor Freire. — Eu não sei o que he isto de Chancellaria, mas sei que, sahindo hum Decreto, passados oito dias me dizem "está na Chancellaria. Por tanto eu peço a abolição da Chancellaria, ou

que haja Chancellaria todos os dias, e todas as horas se for preciso. O Decreto dos Cereaes sahio a 18 de Abril, já são 8 de Mayo, e ainda não apparece tal Decreto. Decretos taes não se devem demorar nem 18 minutos.

O senhor Borges Carneiro. — Peço que se insinue á Regencia que commetta os Cargos Publicos a homens que estejam nas circunstancias de os servir. Nenhum homem de 30, ou 90 annos pôde servir n'hum Cargo Publico. O Chanceller Mór do Reyno está nestas circunstancias, não pôde servir hum Emprego de tanta consideração com outros que tem. Peço pois que se separem os Officios Publicos. Proponho tambem que os Decretos se mandem publicar no Diario da Regencia.

O senhor Presidente. — O primeiro objecto he a moção do senhor Bettencourt: se se deve mandar Ordem á Regencia nos termos que elle propoz?

O senhor Brito. — A moção inda se não imprimio, nem examinou; por isso parece que deve primeiro seguir á ordem das mais moções.

O senhor Bettencourt. — Deo-se por muito urgente este Decreto dos Cereaes, porque se vio a necessidade absoluta de acudir á Agricultura, e prohibir a entrada destes generos, vista a certeza que havia de termos pão bastante para este anno: porém os inimigos da Nação e da liberdade não querem de modo nenhum que a Nação Portuguesa seja restaurada, e de-se Marco que se principiou a trabalhar neste Decreto, e elle ainda não apparece publico; e entretanto todo este exercito de morte e peste vai entrando para dentro do Reyno, e nos ameaça huma grande ruina. Não posso admittir delongas em objectos em que interessa a Nação.

O senhor (não vinha o nome.) — Lembrou que esta não era a Ordem do dia, que erão objectos de Fazenda, e a Liberdade de Imprensa.

O senhor Castello Branco. — A Liberdade da Imprensa não he tão util, quanto he prejudicial a liberdade do Pão Estrangeiro: muito embora se tranforme a Ordem do dia, isto está primeiro que tudo, discuta-se esta materia inda que seja precisa toda a Sessão de hoje.

O senhor Borges Carneiro, instou pela sua moção de se mandar publicar no Diario da Regencia.

O senhor Soares Franco. — Pôde publicar-se, mas se obriga logo, he o ponto essencial da questão?

O senhor Macedo. — Apoio a moção do senhor Borges Carneiro. O Diario da Regencia he hum dos Diarios que andão mais pelas mãos de todos, he o meio mais facil de chegar á noticia de todas as determinações das Cortes; e até posso informar ao Augusto Congresso, que muitos habitantes do Reyno tem escripto a diferentes pessoas, lembrando esta mesma idéa do senhor Borges Carneiro.

Decidio-se por 50 votos que não se tomasse hoje accordo sobre esta materia, por merecer maior exame e consideração, e não pertencer á Ordem do dia.

O senhor Castello Branco. — A Ley está feita, seja qualquer que for a demora que tenha havido para a sua publicação; mas he preciso tratar de provi-

dencias que a facção executar logo. Já que se trata de fazer huma recommendação á Regencia sobre isto; eu vou a fallar sobre esta materia. Diz o senhor Bettencourt que se não deve tolher aos Carregadores de Trigo Estrangeiro o poder levar para fóra. (O senhor Presidente interrompeo — Essa questão está decidida por huma pluralidade absoluta — O Orador prosegue) Eu não fallo se está bem ou mal decidida, refiro isto para dali se tirar alguma cousa para o que vou a dizer. Huma vez que se facilita a sahida, penso que se difficultará a venda, e difficultar-se-ha nos termos da Ley: assento que para isso ha providencias, para que no Terreiro não se venda mais que huma terça parte do Trigo Estrangeiro sobre as duas terças partes de Trigo Nacional. Creio que a Regencia tem posto em practica isto mesmo, mas estou costumado a ver entre nós Leys, e Ordens só em palavras, e receio muito que a Ley se não execute. Isto he huma attribuição da Regencia, ella tem muito bons principios, entretanto deve-se recommendar que o faça, na incerteza se o tem feito em todos os termos possiveis; mas deve-se recommendar que tenha a maior vigilancia sobre a fraude, priguica e defeitos dos Empregados, que faça effectivas as suas Ordens, e que os remova, e castigue immediatamente: sobre isto he que eu insisto.

O senhor Margiochi. — Essa providencia já foi adoptada por este Congresso, o que he preciso he fazer-se mais efficaz. Já em outra occasião lembrei aos Membros da Commissão d'Agricultura que era preciso fechar estes Celleiros que ha á roda de Lisboa, porque dão azos ao Contrabando.

O senhor Presidente. — Proponho a moção do senhor Borges Carneiro relativamente á Chancellaria, porque a outra está decidida. Se ha de insnuar-se á Regencia, que ebreve o expediente da Chancellaria? Ha só duas vezes na semana Chancellaria, creio que havendo tres, ou quatro vezes estará tudo remediado.

O senhor Fernandes Thomaz. — A respeito da publicação dos Decretos parece-me que se pôde combinar a Legislação antiga, e moderna, e conseguir-se a promptidão necessaria, e vem a ser: que se revogue a Ordenação, se he necessario, a respeito dos Decretos das Cortes: que estes assignados vão para a Regencia, que ella mande fazer a publicação nos Diarios da Regencia; e desde então se dê por publicado o Decreto, e sabido pela Nação, e principie a obrigar 3 dias, ou 6 depois de publicado; porque ainda que haja Terras que não leão o Diario da Regencia, ha muitas que o leem, e por certo, por imperfeita que seja a sua publicação, sempre he mais perfeita do que a que se fazia antigamente.

O senhor Borges Carneiro. — Sou da opinião do senhor Fernandes Thomaz, que a publicação se faça no Diario da Regencia: 15 dias será bastante para se saber em todo o Reyno, e 3 dias será bastante para Lisboa.

O senhor Ribeiro Telles. — Quando os Decretos devião ser mandados para as Provincias determinou-se, que elles fossem gratuitamente remettidos. Seguiu-se daqui o ser remettido só hum ao Corregedor da Comarca: este manda copiar pelo Escrivão os

exemplares necessarios para cada Comarca, e por consequencia difficulta-se o expediente. Por tanto requeiro que estes Decretos remettidos á Regencia continuem a expedir-se na fórma antiga. — O Decreto determina isso — disserão alguns senhores Deputados — Mas não se practica — replicou o Orador — Pois então pratique-se.

O senhor Castello Branco Manoel. — A respeito da Ilha da Madeira requeiro, que, logo que se publicarem os Decretos, e Leys, a Regencia os faça expedir pelo primeiro Navio.

O senhor Sarmiento. — Eu requeiro mais alguma cousa. Creio que nas diferentes estações de Lisboa não se sabe o numero de Conselhos que ha no Reyno. Eu fui Ministro, mandavão-se-me para repartir pela Comarca menos exemplares de Leys, do que erão as Villas: parece que nessas repartições sómente se sabe de Portugal o que vai de Lisboa á ponte de Sacavem.

O senhor Presidente. — O que tenho a propor he o systema que se deve observar na Chancellaria?

O senhor Camelo Fortes. — Parecia-me que este objecto da reforma da Chancellaria merecia mais vagar; e por agora bastava a providencia de se fazer o expediente o mais breve possivel.

O senhor Soares Franco. — Recommendese á Regencia que abra a Chancellaria todos os dias, ou quatro vezes na semana: não sei que seja necessario já abolida de todo.

O senhor Bastos. — Eu ao contrario sou da opinião do senhor Fernandes Thomaz. Tem mostrado a experiencia que a Chancellaria he inutil, e o mais he que he prejudicial.

O senhor Sarmiento. — Sou de opinião que se continuem a publicar as Leys pela Chancellaria, mas que haja todos os dias esta Chancellaria.

O senhor Margiochi. — No Diario de hontem da Regencia aconteceu o que deve ser: vem o Decreto para a amortização, sem ter passado pela Chancellaria, e de certo fica tendo força de Ley. Entre os nossos vizinhos Hespanhoes vem publicadas as Leys sem terem passado pela Chancellaria: para que he preciso estas antigualhas?

O senhor Presidente. — Como alguns dos senhores Deputados pagão muito respeito á Chancellaria, pareciame que se propuzesse á votação o haver dous, tres, ou quatro dias Chancellaria para os Decretos, e que a outra moção do senhor Fernandes Thomaz fizesse objecto de Decreto á parte.

O senhor Monteiro. — He muito natural, se se propuzer ao Congresso, que haja mais dous dias de Chancellaria na semana, que se vote que sim; mas vem logo hum Requerimento dos Empregados da Chancellaria, que pede que se lhe augmente o Ordenado, porque se lhe augmentou o trabalho. Ha muitos Alvarás ou Decretos com esta clausula » Este Alvará valha, como se passasse pela Chancellaria. » Entre tanto elle obrigava a todos, a pesar de ser feito ás escondidas por hum Secretario d'Estado. Agora pelo contrario sudo he publico: logo que se apresenta hum Projecto de Ley, todos sabem de que se vai a tratar; e mesmo antes que a Ley passe, todos estão mais certos na sua doutrina do que se estava ante-

firmemente na doutrina das Leys antigas, ainda depois da sua publicação. Logo que se propõe hum Projecto de Ley, he publicado nos Diarios: logo que he approvado, torna a ser publicado, e por consequencia de nada serve a publicação da Chancellaria. Não devemos portanto augmentar o trabalho, e a despesa desta inutil repartição.

O senhor Borges Carneiro. — As Leys começá-  
rão a hir á Chancellaria, e a Chancellaria tinha o direito de as gozar, que hoje não ha: parece-me muito bem que, depois de ficarem aqui registadas, como ficão, hum Official da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reyno seja encarregado de remetter os exemplares impressos a todos os lugares, isto he, que os Juizes devem receber da Imprensa o numero de exemplares proporcionado a todos os lugares da repartição. Deve haver hum Official na Secretaria que esteja encarregado disto, e este deve ser encarregado de remetter para a Torre do Tombo o Original daquelle mesmo Decreto. He necessario tambem mandar suspender os Officiaes da Chancellaria, porque tendo-se-lhe mandado remetter a todos os Ministros, os mandarão só aos Corregedores; e quereria tambem que se recommendasse a todos os Juizes de Fóra, que hajão de ter hum Bulletin no seu Cartorio e Camara, onde aquelles Decretos todos se vão registando, rubricando as folhas; porque tem acontecido o terem-se remettido exemplares para as Terras, e os Ministros não acharem lá nenhuns.

O senhor Presidente. — Proponho á votação se ficão dispensadas da publicação da Chancellaria as Leys e Decretos?

O senhor Alvés do Rio. — Acho isto muito de repente: nós vamos alterar a Ordenação do Reyno, huma Ley feita ha tantos annos, e com madureza, e vamos acabar com ella de repente.

O senhor Borges Carneiro. — Estas moções verbaes, e decididas logo são talvez as melhores: a maior parte das cousas que se achão na Ordenação do Reyno não são boas, são Leys oppostas ao espirito constitucional: tudo quanto he sobre penas, he sem duvida barbaro.

O senhor Macedo. — Parece-me ter razão o senhor Rio, que hum objecto de tanta importancia não he para se decidir em hum momento.

O senhor Sousa de Magalhães. — Todos os dias temos aqui estas moções verbaes, e querem-se decidir sem exame, sem discussão: eu peço a este Augusto Congresso que não decida cousa alguma sem que primeiramente haja discussão, e exame sobre ella.

O senhor Presidente. — Os que forem de opinião que se reserve para outro dia esta discussão levantem-se.

O senhor Borges Carneiro. — Fique muito embora, mas não deve ser huma reserva indefinida. Peço que o Ministro dos Negocios do Reyno venha a este Congresso, que dê a razão porque a Regencia não tem suspendido os Officiaes da Chancellaria, por não terem mandado os exemplares de todas as Leys e Decretos a todos os lugares do Reyno, mas só aos Corregedores. Tambem peço que o Ministro dos Ne-

gocios do Reyno dê razão porque está na Chancellaria hum homem carregado de tantos annos servindo aquelle lugar. Pela repartição dos Negocios do Reyno não me consta que a Administração da Justiça tenha impulso: as queixas contra os Ministros andão pelo mesmo modo: ainda ha pouco o Juiz de Fóra da Alfandega da Fé teve hum homem fechado em huma casa a ponto de ser morto: veio queixar-se, e disse-lhe o Ministro dos Negocios do Reyno: " Desista disso, homem, desista disso. " A administração da Justiça não está no pé em que deve estar.

O senhor Pereira do Carmo. — Creio que por accusações vagas não se deve mandar chamar o Ministro, mas só por factos incontestaveis.

O senhor Xavier Monteiro. — Chamar hum Ministro para responder á Assembleia por accusações insignificantés não me parece bem, não he este o modo de tomar informações sobre assumptos desta natureza. Os Ministros só devem ser chamados para responder em casos graves. De outra maneira mal saberemos conservar a dignidade do Congresso, e o respeito ao Poder Exécutivo. Demais, devemos lembrar-nos que cada hora que aqui consumimos custa cento e vinte mil réis á Nação: agora acabarmos de perder huma: evitemos perder outra.

O senhor Borges Carneiro. — A minha petição não he vaga: eu vejo que este Congresso determinou que se mandasse exemplares a todas as Auctoridades do Reyno, e só no fim de muito tempo he que aos Corregedores se mandarão: logo os Officiaes da Chancellaria estão em desobediencia: logo devem ser suspensos. Isto não he vago.

O senhor Ribeiro Saraiva. — Pelo que tenho ouvido, entendo, que toda a demora, que se accusa na promulgação de algumas Leys e Decretos deste Supremo Congresso, procede, não das Leys, que temos excellentes nesta materia; mas dos homens encarregados desta expedição: adviriam-se pois estes para que desempenhem melhor o seu Officio; sem nos demorar-mos em discussões inuteis sobre reforma do Systema da Legislação, que não he obra de hum momento, e requer mui vastas e serias reflexões.

O senhor Gouvea Osorio. — Aquillo não he Requerimento que se faça: o Ministro dos Negocios do Reyno não deve ser obrigado por semelhante motivo a vir dar a razão a este Congresso: a hum Escrivão manda-se-lhe que responda por escripto, quanto mais a hum Secretario dos Negocios do Reyno. He necessario conservar a honra e respeito a todos: este he o modo de não crear inimigos.

O senhor Ribeiro Saraiva. — As accusações vagas, que o Illustre Deputado tão denodadamente faz contra o Secretario d'Estado dos Negocios do Reyno, além de se não apoyarem em factos, que as pudessem justificar, e que me persuado seria difficil encontrar contra hum tão digno Ministro; e o Requerimento que faz para que seja chamado a esta Augusta Assembleia, para dar a razão da demora da publicação do Decreto da prohibição dos generos Cereaes estrangeiros; tudo isto me parece só capaz de deprimir na opinião publica a dignidade de tão respeitavel emprego; e promover a perigosa indifferen-

ça com que semelhantes declamações fazem olhar os Agentes da Auctoridade publica em todas as Repartições do Governo do Reyno. Pelo que reputo inatendiveis semelhantes lembranças.

O senhor Arcebispo da Bahia. — Eu sou obrigado a declarar, que as declamações contra as Auctoridades constituídas vão fomentar a insubordinação entre os povos: hum Ministro de caracter se me queixou em particular, e me requereu que fizesse esta lembrança neste Augusto Congresso. Peço pois que nas declamações contra os máos Magistrados se conserve todo o cuidado no modo de propôr semelhantes queixas, porque os povos muitas vezes daqui se prevalecem para desprezar os Magistrados, e isto será hum triste fermento de insubordinação.

O senhor Borges Carneiro. — Por ora a opinião publica, a intenção fundada está a favor do povo opprimido: o povo opprimido he que se queixa contra os Magistrados oppressores. Tempo haverá em que eu falle a respeito dos Empregados Publicos em seu abono, em que os louve: tempo haverá em que eu possa dizer, que o Povo não he opprimido pelas vexações dos Magistrados; mas por ora nós não vemos que o Secretario dos Negocios do Reyno apoye o Povo opprimido contra as vexações dos Magistrados: eu não acho melhor meio para evitar estes males do que desmascarallas. Se hum Deputado não pôde arguir as oppressões que se fazem, não haja então liberdade de Imprensa: o que faz a insubordinação do Povo he o muito soffrer: o apesinhamento em que muitos estão he que pôde fazer acabar a paciencia de Portugal, e promover a anarchia: castigando-se os Empregados publicos, nada ha que temer. Eu não sou o que desacredito os Empregados publicos: se não querem que eu diga mal, não fação mal: não tem vergonha de o fazerem e ha de haver vergonha. . . . (A' ordem, A' ordem.) — Erão as palmas tantas nas Gallerias que não pude perceber as ultimas palavras — diz o Tachygrapho Machado.

O senhor Xavier Monteiro. — Nada ha mais facil, e nada mais contra a ordem e contra a dignidade deste Congresso do que pertender hum Deputado ganhar applauso dos Espectadores, sustentando opiniões singulares: eu reprovô e reprovarei sempre semelhantes applausos. Eu venho aqui, segundo os principios do Systema Representativo, para sustentar os direitos, e tratar dos interesses e da utilidade do Povo; mas fazer-lhe a corte, não. Nem devem ser admittidas accusações intentadas por semelhante maneira, pois tendem a promover a anarchia, qua eu abomino tanto quanto detesto o despotismo.

O senhor Presidente. — Declaro em nome deste Augusto Congresso que as approvações, ou reprovações do Povo nas Tribunas são contra o decoro deste Congresso: e assim declaro, e mando escrever na Acta, que quem ha de approvar as suas opiniões, ou dar-lhe vituperio ha de ser a opinião do mesmo Augusto e Soberano Congresso. A Soberania da Nação foi-lhe confiada: o Povo nas Tribunas deve guardar hum profundo silencio, deve respeitar a ordem. Nós representamos a Nação inteira, e o Povo das Tribunas não representa mais do que huma millionesima

parte da Nação. Todo o homem que quizer escrever, escreva; lá tem a Liberdade de Imptensa, aqui podem mudo silencio. Ordem, ordem, ordem. (Apyado, apoyado, apoyado.)

O senhor Miranda. — Eu protesto fallar sempre todas as vezes que houver abusos de auctoridade. Os Deputados he-lhes permittido fallar destes abusos, e não o podem fazer sem nomear os Ministros. Se eu vir que hum Ministro he máo, como heide dizer que o Ministro he máo, que perpetrô este crime, que fez esta ou aquella violencia, sem dizer foi em tal parte, foi fulano? Não heide dizer que os Ministros demorão os Decretos pela sua parte, e que tem lá a mesma demora que na Chancellaria? Isto não depende da natureza das cousas, mas das pessoas. Ha tantos dias que sahio o Decreto dos Cereaes, mandei esta noticia para a Provincia de Traz-os-Montes, e mandarão-me dizer que não o havia lá. De que serve pois estarmos nós a trabalhar com tanta força para sahir o Decreto dos Cereaes, attendendo as circumstancias de que era necessario que elle sabbisse com promptidão, para o não vermos ainda publicado. Isto não he da natureza das cousas, he das pessoas, não he da Chancellaria: se lá estivesse hum homem Patriota e de zelo, não havia de haver estas demoras: ellas são o resultado da inhabilidade do Chanceller, ou da sua priguica.

O senhor Peçanha. — A falta neste genero he tão notavel que, tendo-se expedido ha mais de hum mez o Decreto sobre as Caudellarias, ainda outro dia vi hum Requerimento pedindo providencia sobre os abusos de Caudellarias.

O senhor Pimentel Maldonado. — Porque motivo, senhor Presidente, se deo tamanha amplitude para remover os Empregados Publicos? Porque depois de tão larga discussão se sancionou este Decreto? Não foi por constar evidentemente a prevaricação dos Empregados Publicos? Não houverão tantos senhores Deputados que fallarão sobre estas prevaricações sem que o Congresso lho levasse a mal, antes pelo contrario annuindo ao seu zelo, e conformando-se com esta medida extraordinaria, que se propoz, e que tão uniformemente se adoptou? O que fez hoje o senhor Borges Carneiro? Foi repetir o que muitas vezes se tem repetido aqui: foi promover a felicidade publica com aquelle patriotismo, que dirige as suas expressões: por consequencia foi tambem com grande injustiça que o increparão: o senhor Borges Carneiro fez o que devia.

O senhor Xavier Monteiro. — Ninguem promoveo e sustentou o Decreto de que falla o Illustre Deputado com mais força do que eu, porque estou persuadido que huma grande parte da felicidade da Nação depende dos bons Empregados Publicos; mas vejo que ha 15 dias se mandou o Decreto á Regencia, e he já accusada porque não estão removidos os Empregados. Eu requiero ao Illustre Deputado que queira mudar com conhecimento de causa os Empregados Publicos de huma Nação em 15 dias. Pugnei pelo Decreto, mas vejo quanto ha preciso que a Regencia tenha tempo para o poder dar á execucao em toda a sua latitude: sei as difficuldades que ha em remo-

ver muitos homens, e encontrar logo outros que bem os substituão. A Regencia luta com poderosos embaixadores, os quaes só não vê quem ignora que o destituir he facil, e o substituir difficil.

O senhor Santos. — A falta do expediente he tão clara como a luz do dia.

O senhor Pimentel Maldonado. — O que eu digo he, que por ser mui certo o que diz o senhor Borges Carneiro he que se tomou semelhante decisão. Logo porque motivo o criminaõ? Não he isto injusto, e muito injusto?

O senhor Borges Carneiro. — Eu não fallo já, em outro dia fallarei: não por ser vencido, a convicção he hum acto do entendimento humano, não recebe cadeas. Eu não quero applausos, eu desejo só o bem da minha Patria: para o conseguir tudo emprehendo, não quero applausos: se for necessario hizei para hum deserto para os evitar.

O senhor Bastos. — Quando o senhor Borges Carneiro appareceu hum dia a arguir a Regencia em geral, foi mal tratado, e disse-se então que o expediente que se devia tomar em semelhantes casos era mandar chamar o Ministro, para dar a razão do procedimento contra que se arguia! hoje fez o senhor Borges Carneiro o que então se determinou, pediu que fosse chamado o Ministro dos Negocios do Reyno, para dar a razão porque a Regencia não tem suspendido os Officiaes da Chancellaria, e he mal tratado extraordinariamente.

O senhor Castello Branco. — Nós não influimos hums nos outros: somos escolhidos pela Nação para firmarmos a sua liberdade e independencia, e tratar-mos dos seus interesses. Todos nós temos á face da Nação as mesmas qualidades: todos nós temos tudo quanto he preciso para sustentar a Nação: por consequencia isto faz que nenhum de nós influa sobre o outro, pelo contrario o Povo pôde influir sobre nós. Devemos portanto cohibir o Povo, para que nos não applauda, nem nos censure: mas pertender por isso que se deve trpar á bocca a hum Representante da Nação, que he constituido pela Nação inteira para advogar os seus interesses, para evitar os males que ella soffre, males que podem provir por Corporações ou por hum unico individuo! Não ha de haver a liberdade de denunciar este unico individuo á Assembleia, denunciá-lo á Nação inteira! Eu sou o primeiro que declaro, que não sei como posso preencher as Augustas tarefas á que fui chamado pela Nação, não me sendo permitido o declarar á Nação inteira os abusos de qualquer Auctoriadê; e pelo contrario não terei mais remedio do que ter contemplanções, cousa abominavel! Por tanto reprovo e reprovaréi absolutamente as increpações que se fizerão ao illustre Deputado: elle he ahiñado do amor do bem publico; cada hum de nós o he tambem, mas caminhamos por diferentes caminhos: podemos por momentos allucinar-nos, e he nesta allucinação que eu acho este Congresso, quando inecopou o illustre Membro. Se não for permitido a hum Deputado fallar no Augusto Congresso sobre taes materias, eu declaro que não posso continuar a ser Deputado da Nação.

O senhor Bastos. — Eu proponho que ao senhor

Borges Carneiro e a todos os senhores Deputados seja restituída a liberdade de fallar sobre as materias que se julgarem convenientes, e que isto se declare na Acta.

O senhor Presidente. — Eu não admitto esta moção: oppouho-me a que haja questões sobre semelhante assumpto. Vamos á Ordem do dia.

O senhor Castello Branco. — Eu tinha requerido que se alterasse a Ordem do dia, para se tratar de hum Negocio tão urgente, qual o que se tinha proposto; e tinha dicto que embora se alterasse a ordem do dia, pois que não se perdia o tempo huma vez que se tratasse aquelle negocio, e se tirasse algum resultado util. Tem havido grande discussão sobre objectos que podião ficar de parte, como a forma da publicação das Leys, Decretos, etc., quando temos hum mal imminente, que vem a ser setenta Navios carregados de Trigo, que estão no Porto de Lisboa, além dos que se esperão. Hum illustre Membro tinha proposto que se recommendasse á Regencia, que tivesse toda a exactidão e vigor possível em fazer guardar as medidas já adoptadas no Terceiro, de se não vender mais de hum terço de Pão Estrangeiro sobre dois terços de Pão Nacional: eu convim que se fizesse esta recommendação á Regencia, mas que chamava a attenção da Assembleia para os termos desta recommendação, que a Regencia tomasse este objecto em consideração, e o fiscalizasse com toda a madureza, removesse todos os Empregados publicos que não cumprissem os seus deveres, e os castigasse asperamente á proporção da classificação dos seus delictos. He sobre este objecto pois que eu chamo a attenção desta Augusta Assembleia.

O senhor Presidente. — Vai-se ler a moção do senhor Bettencourt, que me parece satisfaz a tudo. (Leo-se.)

O senhor Santos. — Sou obrigado a dizer, que ahi citão os principios, mas muito mal redigidos.

O senhor Castello Branco opinou que a Commissão de Agricultura fosse redigir o Decreto sem demora.

O senhor Presidente propoz que seria melhor nomear huma Commissão para indicar os meios que convinha praticar-se — Approvou-se, e forão nomeados os senhores Francisco Antonio dos Santos — Alves do Rio — Bettencourt — Margiochi — e Vanzeller.

O senhor Gyrao apresentou hum Mappa demonstrativo das condemnações feitas pela Camera de Villa Real, na Correição deste anno, aos Povos do seu districto, e das custas que em consequencia se lhe carregarão — mandou-se juntar á representação que já havia a este respeito, para entrar com ella em consideração, e disse:

O senhor Bastos que huma vez que se desse providencia sobre este assumpto, se devia generalizar; porque este abuso não o havia só em Villa Real, mas em outras Comarcas, como Barcellos, etc.

O senhor Ribeiro Telles apresentou huma Representação dos Povos do Termo de Penafiel, queixando-se das violentas condemnações que lhes fizerão os Almotacés dos mezes de Janeiro, Fevereiro, e Mar-

co, e pedindo remedio a semelhantes oppressões. — Mandou-se tambem juntar á mesma Representação.

O senhor Secretario Freire leo por segunda vez, e foi approvedo o seguinte:

\* — \* — \*

P R O J E C T O .

*Projecto sobre Novos Direitos.*

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, attendendo a que no Provimto dos Officios Publicos não deve considerarse mercê feita aos providos, mas o serviço que a Patria recebe do Official, a quem dá o ordenado como meio de a poder servir, Decretão o seguinte:

— Todos os Officios Publicos serão para o futuro isemptos de pagar Novos Direitos na Chancellaria Mór do Reyno.

O mesmo senhor Secretario leo, tambem por segunda vez, o Projecto para não admittir, até nova determinação das Cortes, Estudantes a matricular-se no primeiro anno das duas Faculdades Juridicas, sobre o que disse:

O senhor Sarmiento. — Opponho-me a que se imprima semelhante Projecto: isto era dar ás Nações Estrangeiras a idéa triste de que o Congresso hia tapar a porta ás Sciencias. Creio que muitos se hão de formar sem ter em vista o ser pesados á sua Patria: e creio tambem que o Illustre Deputado que organizou o Decreto não se ha de ver azafamado á porta com immensidade de Bachareis. He verdade que he já antigo resquererem os Povos de Portugal, que se puzesse termo aos que crão aqui formados, dizendo-se que forão a Brís, ou Bolonha: eu me opporei sempre a tudo o que for lembrar ás outras Nações que nós vamos a tapar a porta ás Sciencias, nem já-mais quererei que a Universidade se feche. Ha huma Nação presentemente, qual he a dos Estados Unidos da America, da qual todos dizem que os homens de Ley alli são huma nuvem de gente, e nem por isso deixa de haver liberdade na America Inglesa: por isso sou de opinião que se não imprima o Projecto do senhor Borges Carneiro.

O senhor Borges Carneiro. — O Illustre Preopinante diz que o Projecto tende a fechar a Universidade: isto he huma cousa livremente dicta. O Projecto conclue, que não sejam admittidos ao primeiro anno Juridico os Estudantes de Direito Canonico e Civil; e diz que até nova Ordem. Julgo esta medida muito necessaria, porque continuando a formar-se todos os annos 200 Estudantes nestas Faculdades, não sei a saída que elles hão de ter: ou ha de ser para Ministros, ou para Advogados, ou para os Cabidos das Cathedraes: a respeito destes todos sabem as providencias que se tem dado: para Ministros tambem não serão precisos tantos, porque segundo a reforma que se ha de fazer, penso que se ha de diminuir o seu numero: para Advogados tambem penso que não serão precisos tantos. Qual he a razão

porque as demandas durão tantos annos? he por causa dos Advogados. Ha pouco vimos huma, a do Chapeleiro: era questão que se decidia em duas horas, levou 5 annos! Assento pois que muitas questões de duas horas levão 5 e 6 annos, e a razão he porque das demandas vive muita gente, vivem Letrados, vivem Procuradores, e outra muita gente: para viver esta muita gente he preciso durar huma demanda 5 annos; isto he hum grandissimo mal, porque todo o homem que anda em demandas anda em odios, e distrahido das suas occupações: he preciso que esta immensa turba, chamada gente de Ley, va tomar outro modo de vida, que vão para as Artes, e para a Agricultura: não he necessario tantos Letrados, tantos Ministros, tanta gente de Ley, que vivem de discordias e odios entre os Cidadãos, e principalmente estabelecer huma Ley para concillar as partes. Vemos já na Hespanha o grandissimo exemplo que se nos tem dado: e se nós havemos estabelecer a conciliação entre as partes, porque se não hão de tomar de antemão as medidas que offerece o meu Projecto! Que quer dizer formarem-se todos os annos 200 Estudantes nas duas Faculdades de Canones e Leys? Por tanto, eu não digo que se feche a Universidade, mas o que digo he, que até nova ordem se suspenda a admissão dos novos Juristas. O Estudo de Direito Canonico e Civil, tal qual está, não vale nada: o Direito Canonico lá vale alguma cousa porque não ha máos Compendios, mas sobre Direito Civil os Estudantes tem muita cousa que, aprendendo-a, hão de desaprender. O Direito Patrio, tal qual está, não serve de nada: as Instituições de Paschoal José de Mello são muito boas, mas não servem: tem muita cousa em contraposição com o systema Constitucional: tudo que se diz sobre ultimas vontades, e sobre escravos, são erros que he necessario desaprender. Por tanto julgo que o meu Projecto se deve admittir: que se suspenda a admissão dos Estudantes ao primeiro anno Juridico, entretanto se farão novos Compendios para por elles se poder ensinar, etc.

O senhor Pereira da Sylva notou que a grande multidão de Estudantes que se matriculavão no primeiro anno Juridico, provinha da facilidade de se admittirem com dispensa de preparatorios: que nestes ultimos annos se formarão duzentos e tantos, sendo huma grande parte delles matriculados com dispensa dos preparatorios de Rhetorica e Geometria: por consequencia era de parecer que se recommendasse á Regencia, que para o anno que vem se não desseri dispensas nehumas de Exames de preparatorios, pois que desta maneira se chegava ao fim do senhor Borges Carneiro, e ao mesmo tempo se conseguia o terem-se homens formados capazes.

O senhor Castello Branco. — Já-mais serei da opinião que estes males e outros de igual natureza se pertendão remediar por meios directos: he sempre por meios indirectos que tudo se deve fazer. Verdadeiramente temos entre nós homens formados em Direito Civil e Canonico em demasia, porém obstar-lhe á profissão que elles hão de seguir, isto he inteiramente contra os principios liberaes e Bases da Constituição: eu tenho a livre faculdade dos meus talentos,

tenho a liberdade em tudo que não se oppõe á ordem publica; por tanto deve ficar no meu arbitrio o ser Cavonista ou Legista, ou Negociante; mas devo ser chamado á utilidade geral por meios indirectos. Quando os que frequentão a Universidade virem que os lugares de Magistratura diminuem no novo Systema de administração de Justiça; quando as demandas forem menos, em consequencia de melhores Leys, e por isso necessarios menos Letrados; quando elles mesmos virem que não podem ter as vantagens a que aspiravão, elles voltarão para outra qualquer instituição; e isto se deve fazer por meios não directos, mas indirectos.

Ultimamente foi rejeitado o Projecto, e

O senhor Secretario Freire lêo tambem por segunda vez, e forão admittidos á discussão os seguintes:

\* — \* — \*

### PROJECTOS.

#### *Projecto sobre os Direitos das Pescas.*

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, considerando que as Pescarias deste Reyno se achão gravadas com direitos tão enormes, que nem fica salva a sustentação dos Pescadores, nem pôde prosperar este importante ramo da industria Nacional, Decretão o seguinte:

1.º Os direitos impostos sobre a Pesca não poderão exceder a vinte por cento, que he o valor da Sisa e Dizima.

2.º Estes direitos deverão pagar-se por avença, no caso de quererem os Pescadores avençar-se a satisfazer certas prestações nos tempos convençados, ao que deverão prestar fiança idonea.

3.º Da importancia dos direitos perdoados pelo presente Decreto, se separará fundo sufficiente para se estabelecer hum Monte Pio a favor dos mesmos Pescadores, suas Viuvas, e Filhas, e para o concerto de seus Barcos e Redes.

\* — \* — \*

#### *Projecto para a extincção das Ordenanças.*

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, attendendo a que depois do estabelecimento das Tropas da 1.ª e 2.ª linha ficarão sendo inuteis as Companhias de Pé, e de Cavallo, chamadas Ordenanças, cuja conservação tanto pesa sobre os Povos, Decretão o seguinte:

1.º Ficão extinctas as referidas Companhias, e supprimidos todos os seus empregos.

2.º Os livros e papeis a ellas pertencentes, serão entregues ás Camaras dos districtos respectivos, as quaes ficarão incumbidas de fazer os recrutamentos que até agora fazião os Capitães Mores.

O mesmo senhor Secretario lêo mais por segunda vez, e foi admittido á discussão como urgente, na ordem que lhe competir, o Projecto acerca do Vinko

da Madeira — e outro sobre o augmento dos direitos na aguardente de França importada na Ilha da Madeira, e diminuição delles nos vinhos que se importarem. Foi tambem admittido á discussão.

Fez chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores = Povos = Antonio Pereira = Brancamp = Annes de Carvalho = Guerreiro = Borges = Isidoro José dos Santos. = Paes de Sande = Rodrigues Sobral = Gomes de Brito = e estarem presentes 91 dos senhores Deputados.

Entrou-se na discussão da Ordem do dia: começou-se pelo artigo 2.º sobre os Dizimos, e disse:

O senhor Pereira do Carmo. — Quando na ultima Sessão de Fazenda se discutio o § 2 do Projecto, que entra hoje na ordem do dia, ouvi algumas opiniões, em que não vou de accordo com os Illustres Preopinantes. Eu os aponto para os combater. Disse algum, que os Dizimos erão huma propriedade Ecclesiastica, que se não podia collectar, sem intervir Bulla Pontificia. Disse mais, que não via razão para serem onerados os Ecclesiasticos, folgando entretanto as outras Classes da Sociedade; quando todas ellas tinhão igual interesse em sustentar a causa da nossa Independencia.

Sei mui bem, que os Canonistas vão buscar a origem do preceito Ecclesiastico do pagamento dos Dizimos ao Canon 5.º do segundo Concilio Matisconense, celebrado em 588 a instancia de Goutramno Rey dos Francos; mas tambem sei, que os povos daquelle districto da França não reconhecerão o preceito de pagar Dizimos, talvez porque o Rey não confirmou expressamente o Concilio nesta parte. He porém muito de notar, que celebrando-se no anno seguinte o terceiro Concilio Toletano, a instancias de Recardo Rey das Hespanhas, nem humna só palavra se proferisse, que induza preceito de pagar Dizimos. Chegou o seculo 8.º, e então o piedoso Rey Pepino ordenou a seus vassallos, que os pagassem; mas a tempo que a Hespanha estava já occupada pelos Sarracenos, em consequencia da infeliz batalha de Xerès de 11 de Novembro de 712: e em taes circumstancias o Clero Hespanhol se vio obrigado por mais de 300 annos a mendigar esmolas, e viver das oblações dos Fieis. Muitos dos Capitães, que depois ajudarão a resgatar a Peninsula do poder dos Mouros, veio de França, e Alemanha, aonde estava em voga a determinação de Pepino, confirmada pelos Capitulares de Carlos Magno, e seus successores: e nada mais natural do que obrigarem os Povos a pagar Dizimos, tomando-os todavia para si, sob pretexto do bom serviço que havião feito á Igreja. O terceiro Concilio Lateranense, celebrado em 1179 fez todos os esforços para que os Dizimos se entregassem aos Ecclesiasticos; e subsequentes Resoluções Ecclesiasticas ajudarão a pôr em effeito a determinação do Concilio. De bom grado supprimiria huma passagem da historia dos Dizimos, se ella não contribuisse muito para se conhecerem as manhas, e ardis com que se introduzio, e arraigou este pesado tributo. Dizião os Padres do Concilio de Francfort = que fora o Diabo quem tinha causado a fome, e devorado as cearas; que por esta maneira punia os Chri-

ditos impedimentos, que não pagação Dizimos; e que isto mesmo fora declarado pelo Diabo no meio dos campos, dando urros horrocosos. Deitemos hum véo sobre estes tempos de barbaria, e concluamos, que os Povos não se sujeitarão ao pagamento dos Dizimos pelo haver assim decretado o Concilio, mas sim pelo ter ordenado o poder civil, o que he conforme aos conhecimentos do tempo presente; porque os Dizimos são cousas corporaes, e por isso mesmo sujeitos a auctoridade temporal. O Imperador Carlos 5.<sup>o</sup>, e outros muitos Monarcas legisláram sobre Dizimos; e o nosso bom Rey o Senhor D. João 6.<sup>o</sup>, na Carta Régia de 7 de Março de 1810, lhes prometteo dar nova fórma, para os fazer menos intoleraveis. Tenho por tanto respondido ao Illustre Preopinante, que citou o Concilio de Trento, e o exemplo de nossos Reys, que alcançavão Bullas Pontificias para finta-rem os Dizimos. He porém digna de reparo a coincidência do modo de pensar do mesmo Deputado com o que pensarão, e disserão os Ecclesiasticos, quando repugnarão a Decima, que o Senhor Rey D. Manuel lhes lançou por concessão do Papa Leão Decimo. Disserão — *que entrando (El Rey) de posse do Reyno com riquezas de grandes Theouros, Elle os gastara com seus Validos, e Magnates alheando também para elles muitas terras da Coroa, e reclus de seu patrimonio.* — Se me não falha a minha memoria, parece-me que o Illustre Preopinante repello quasi o mesmo, o que prova a uniformidade do espirito da corporação em todos os tempos, e circumstancias.

Mas porque não devem ser collectadas as outras classes da Sociedade? A resposta he mui singela: porque não podem soffrer a collecta. E para nós desengannarmos, inventariemos todas essas classes, começando pela dos Lavradores. Os de pão vêem-se reduzidos á ultima miseria, affogados n'abundancia dos Cereaes estrangeiros, que entráram, e tem entrada nestes ultimos dias pela barra dentro, carregando mais de sessenta navios. E o mais he, que vierão a proposito para socegar a desinquietação de alguns Membros desta Assembla, a quem a fome assusta muito, ainda em prospectiva muito affastada. Os Lavradores de vinho tem sido assassinados per tres, ou quatro Contrabandistas famosos desta Capital, que introduzirão, (e não sei se introduzem ainda) milhares de pipas de aguardente estrangeira; chegando a tal ponto o seu descaramento, que vão negociar este genero com os Mercadores de vinho a suas próprias casas, sem o mais pequeno rebugo. Se voltármos da Agricultura para a Industria, o que achamos? As Fabricas da Covilhan, e Portalegre, fechadas ha muitos tempos com grave prejuizo da Nação, e dos particulares. E se da Industria caminhamos para o Commercio? Encontraremos esta Praça, e a do Porto saqueada por huma nova Potencia, o Reyno de Artigas, em quanto os nossos vasos de guerra apodrecem nos ancoradouros do Rio de Janeiro. Temos além disso huma prova muito decisiva do mesquinho estado destas duas Praças, outr'ora tão florescentes, e he, que sendo ellas compostas de Portuguezes, a quem deve animar o mesmo fogo, que abraza a Nação inteira,

não vejo que tenham até agora concorrido para sustentar a causa da sua, e nossa independencia. Examino com muito cuidado, e vagar o Mappa dos donativos, e observo que Cidadãos obscuros no tempo do Despotismo, apparecem agora fornecendo o que podem para a nossa Regeneração. Observo Soldados, e Officiaes contribuindo com seus apoucados soldos para fim tão legitimo, como sagrado. Observo alguém, que até deo as joyas de sua Mulher. Vejo Negociantes da Bahia, e Rio franquearem largas, e avultadas sommas; e não vejo os Negociantes de Lisboa e Porto, fazerem outro tanto. De que procede isto? Será por ventura de falta depatriotismo? Certamente não: he porque não podem. Exceptuo com tudo em Lisboa o Barão de Quintella, cuja conducta leal, e patriótica he superior a todo o elogio, e no Porto o Benemerito Negociante Barros Lima: não desanimando todavia de citar para o futuro muitos outros exemplos.

Remato em fim dizendo, que o Theouro Nacional esta carregado com huma divida enorme: que a receita annual não chega para fazer face ás despesas annuaes, e que a Nação não pôde tolerar nove tributos. Logo não ha outro meio, salvo o de lançar mão dos Dizimos Ecclesiasticos, deixando a quem os possue huma decente sustentação, como indica o Projecto. Eu proporia entretanto duas emendas: 1.<sup>a</sup> que o tributo só durasse tres annos, e não indefinitivamente, o que me parece excessivamente pesado: 2.<sup>a</sup> que se attendesse com larga mão aos Parochos das Provincias, que por falta de congrua decente vivem vida miseravel, e mesquita. Com estas duas emendas, não me opponho a que passe o §.

O senhor Serpa Machado. — Sobre a materia sujeita farei algumas observações: farei por tomar principios quanto for possível, verdadeiros: tirarei delles algumas consequencias pelo methodo legitimo, e verei se ellas combinão, e se conformão com os artigos deste Projecto. O principio verdadeiro he, que a Nação, ou quem a governa, têm direito de collectar os rendimentos, e bens de todos os Cidadãos. Daqui concluo, que todos os Ecclesiasticos na qualidade de Cidadãos, podem ser collectados nos seus rendimentos; porém para que a Collecta seja justa não basta só que a Nação tenha facultade de collectar, mas he necessario que se collecte de hum modo justo. O meio de collectar depende de tres requisitos: 1.<sup>o</sup> que seja em proporção com os rendimentos dos que são Collectados: 2.<sup>o</sup> que essa Collecta seja exigida pelas necessidades publicas: 3.<sup>o</sup> que ella rechá sobre o superfluo, isto he, sobre aquillo que não he necessario para a subsistencia de cada hum dos individuos Collectados. Vejamos se os requisitos do Projecto refundem estes tres requisitos. 1.<sup>o</sup> Se as necessidades do Estado exigem esta Collecta? He regra certa que o Mundo se governa por conta, peso, e medida; porém ainda que as necessidades do Estado não estejam demarcadas a ponto que se saiba ao certo o deficit, isto não obsta, porque todos sabem muito bem que a nossa divida he grande, e exige recursos extraordinarios. Por tanto parece que nesta parte está satisfeito o requisito, que as necessidades Publicas

exigem a Collecta. Também parece que o Projecto offerecido tem o segundo requisito, que he em collectar o que he superfluo; por isso que para cada hum dos individuos Collectados se estabelecem Congruas: o que me parece que lhe falta he que seja a Collecta em porção com os rendimentos dos Collectados. Isto he que parece que não se verifica; para isto escolherei entre os differentes Beneficiados que são Collectados os maiores, por exemplo, os Bispos. Destes são collectados os Bispados, e os Arcebispados de differente modo, deixando-se a cada Bispo 12 mil cruzados, e aos Arcebispos 20. Todos sabem que os Rendimentos dos Bispados são differentes. Tomarei por paridade hum Bispado de 30 mil cruzados, e hum Bispado de 15 mil cruzados; deste tirão-se 12 que he a Congrua, e daquelle tirão-se os mesmos 12: o que tinha 30, tirados 12, he collectado em 18; o de 15 collectado em 3; aqui acho eu desproporção de 12, que he também a Congrua; porque, se se compara o que tem de seu rendimento 15, por exemplo, com o que tinha de renda 30, e paga 18, vem a pagar quasi aproximadamente dous terços; e o de 15 paga 3, que he a quinta parte do seu rendimento actual. Parece-me por tanto que aqui não ha a proporção que deve haver com o rendimento dos Collectados. Pôde-se objectar, e estabelecer-se que os Cidadãos Ecclesiasticos não tem mais direito do que á sua Congrua sustentação, e que por isso sendo collectados no excedente á sua Congrua sustentação está tudo satisfeito. Porém isto não me agrada: todos os Legisladores do Mundo, tanto antigos como modernos, tem estabelecido que todas as aquisições adquiridas por justo titulo, e boa fe são dignas de consideração. Não para que deixem de ser collectados estes Benefícios, mas sim para que se olhe ás suas aquisições; porque ninguém dirá que elles não as adquirirão por titulo justo. Por tanto proponho, que se faça differença de Benefícios de Cura d'Almas providos, aos vagos, ou que vagarem. Quanto aos Benefícios de Cura d'Almas não providos se podem observar todos os artigos com pequenas limitações. As Prelazias, que vagarem, devem contentar-se com a congrua, huma vez que seja sufficiente para a sua sustentação. Agora pelo que pertence aos Benefícios providos, quizera que se estabelecesse huma proporção, isto he, sobre huma quarta parte do superfluo, que a contribuição fosse em proporção com os rendimentos. He necessario também que consideremos o Clero Lusitano, e nós vemos que os mais encargos, com que tem sido onerado, he em o terço do rendimento de seus Benefícios, e isto em circumstancias talvez mais calamitosas. As circumstancias actuaes, ainda que duras, não são superiores ás circumstancias criticas dos outros tempos da invasão: por isso quizera que a collecta marchasse sempre em proporção com o que elles adquirirão. Concluo por tanto que adopto o Projecto pelo que pertence aos Benefícios de Cura d'Almas que vagarem, e pelo que pertence aos possuidos se tenha contemplação á legitimidade das aquisições: quizera a collecta muito mais moderada, e com proporção ao superfluo de cada hum dos Benefícios.

O senhor Innocencio Antonio de Miranda. — O

primeiro Illustrado Deputado que fallou a respeito do pagamento de todas as classes, assentou que só os Ecclesiasticos estavam ricos. Devo dizer que estão na mesma ordem que as outras classes, eu tenho oitenta pipas de vinho, e não ha quem dê hum vinte por ellas, e quer-se dar seiscentos mil réis ao Parocho para viver, e ficar o resto para pagar a divida publica. Eu creio que todas as classes proporcionalmente estão nas mesmas circumstancias. Em quanto á necessidade do Estado, ou Erario, eu considero duas necessidades: 1.<sup>a</sup> o *deficit* annual, este acho eu de primeira necessidade: em quanto á divida não he huma sangria aberta. Se nós pudermos dar as medidas, basta que seguramos os credores, e affiancemos os... (havia lacuna) Eu não quero impugnar totalmente que os Ecclesiasticos não paguem alguma coisa: somos Vassallos, mas paguemos proporcionalmente aos outros Vassallos ricos, e Poderosos: não quero que as Collectas caihão sobre os Lavradores, sei a necessidade das Provincias onde não ha vintem; tem os seus fructos todos, não os vendem, por desgraça todos os fructos nossos são baratos, e os estrangeiros na maior carestia: quero contemplação com o Lavrador, mas entretanto ha Negociantes ricos, Capitalistas poderosos, que devem concorrer: eu approvaria que se fizesse huma subscrição voluntaria pelo Reyno: não deixará de haver pessoas que offereçam seus donativos á vista das necessidades do Estado, que espero que hajão de diminuir: va-se diminuindo pouco a pouco, não carregue absolutamente sobre os Ecclesiasticos todo o peso, porque para isto não acho razão alguma, principalmente quando nós estamos como estão todas as outras classes. Além disto hum Ecclesiastico, que está n'huma Paroquia não se pense que se pôde manter com o mesmo rendimento com que se pôde manter hum Ecclesiastico, que está n'huma Cidade, n'huma povoação tem hospitalidade, tem as funcções, a que pôde assistir, e tem outras mais cousas: hum Parocho no campo he preciso ter alguma cavalgadura, o que não precisa tanto n'huma cidade aonde tem tudo proporcionado, aonde não precisa nem o Frade nem o Clerigo que por ali passa: hum Abbade em fim tem muitas despesas extraordinarias, e he preciso attender a isto. Eu não duvido, nem mesmo duvidaria, nem impugno, que nós os Ecclesiasticos contribuamos com algum donativo ou gratuito, ou obrigado; mas parece muito mal que só os Ecclesiasticos sejam collectados, e que todas as mais Classes não o sejam. Em quanto aos Bispos, doze mil cruzados tem hum Principal, hum Bispo tem muitas obrigações; principia por ter os seus Ministros, a quem pagar; tem o seu Foro, tem Escrivas a quem pagar; tem pobreza, porque se não dá huma esmola entao perde a opinião publica; perde o credito se não favorece os Religiosos, os Conventos, os Medicantes; se não olha ao Hospital entao o Bispo perde a opinião publica, he máo Bispo, perde o credito; elle não he máo Bispo na sua consciencia para com Deus, mas os povos não perguntão se elle tem, não lhe importa isto, o que querem he que elle dê, seja lá como for. Por tanto, eu não impugno que a Collecta, que se imponha, seja do terço; mas o que digo

tambem he , que não seja geral, porque então impondendo-se o terço a todos os Benefícios muitos virão a ficar com quasi nada : hum Benefício de 100 mil réis, tirado o terço, fica o Beneficiado sem nada; se tem quatro, ou cinco mil cruzados, embora pague esse terço, mas eu mesmo pereria que todos os benefícios fossem arrematados por conta do Estado, aliás seja a terça parte dos fructos, e não do dinheiro: embora seja esta terça parte nesses benefícios grandes, não nos benefícios pequenos: bastante he terem de pagar a Decima, que não he pouco: e quando assim não proceda este Augusto Congresso, augmente-se, e seja a Decima dobrada. Quanto a dizer que os Dizimos não são de direito Ecclesiastico, isto he faltar á verdade: eu não vou buscar esse Concilio dos Diabos, em que ahi se fallou, nem em outros Concilios. (Susurro nas Gallerias, e riso em alguns dos Senhores Deputados, ao que disse o Senhor Presidente — Ordem, ordem — o Orador continuou) Eu parece-me que estou na ordem, estou, Senhor Presidente? (Está, sim senhor — lhe respondeo) Não vou buscar esse Concilio dos Diabos: Eu aponto o Concilio de Trento, que he o que estabeleceu a regra para regular esta materia: eu não quero que estes Dizimos sejam bens Ecclesiasticos: se os Soberanos não quizessem, elles não se pagarião. Por consequencia eu que entrei de posse do meu beneficio tenho hum titulo legitimo, e Canonico, não só concedido pela Igreja, mas approved pelo Soberano, e quem diz que isto não seja propriedade, não sei o que o seja.

O senhor Aragão. — A Ilha da Madeira está unida ao Reyno de Portugal: os Dizimos desta Ilha são recebidos por conta do Estado: os Curas d'Almas recebem duas pipas de vinho, moyo e meio, ou dous moyos de pão: ora isto não chega absolutamente para a sua congrua sustentação, e por consequencia esta palavra = Todos = (Lêo) deve-se nella fazer excepção, e em lugar de serem collectados se lhe deve estabelecer congrua para a sua sustentação, attendendo á que os Curas d'Almas são os que tem maior trabalho, e hum Cura d'Almas tem ás vezes huma legoa, e duas legoas de Freguezes dispersos; muitas vezes he preciso hirem de noite por caminhos perigosissimos a socorrer com os Sacramentos a estes Freguezes, e então este pobre Cura ha de sustentar-se com duas pipas de vinho, e moyo, e meio de trigo? Torno a dizer, este Projecto não se pôde applicar aos Curas da Ilha da Madeira, antes as suas congruas se redução a hum conto de réis pelo meno.

O senhor Serpa Machado. — O Decreto principia desta fórma (Lêo), e o senhor Presidente advertio que já estava discutida a materia do 1.º artigo — então o Orador lendo o 2.º continuou) Parece-me que nas actuaes circumstancias deveremos estreitar os vinculos, que ligão entre si as differentes classes, e ordens do Estado, o contrario he plantar o germen da destruição no centro do edificio. Ha muitas familias, que estão ligadas ás circumstancias dos beneficiados, porque estes, por assim dizer, comprãõ os seus benefícios, mas na boa fe porque narrãõ isto ao Pontífice, e passãõ as Bullas com dinheiro destes pela relaxação a que chegãõ as cousas: ha familias que estão em-

penhadas, e que tem muito direito aos rendimentos dos Beneficiados; e impondendo-se a estes a collecta como está no Projecto, ficão estas familias sem meios de poderem haver os seus interesses, por estes Beneficiados assim collectados não poderem pagar as suas dividas. Por tanto parece-me que devem respeitar-se os direitos daquelles, que actualmente os possuem, e que as medidas, que houverem de tomar-se, sejam para o futuro, principalmente em quanto se não sabe qual he a quantidade da divida publica, qual a divida activa, e qual a divida passiva. He preciso tambem attender aos estabelecimentos dos Benefícios. Actualmente os Benefícios Ecclesiasticos sustentão muita pobreza; muitos pobres morrerião de fome se não fossem as esmolas dos seus Pastores. Os Dizimos parece que devem ser distribuidos nas mesmas Terras onde são colhidos os fructos, senão os Mendigos pesão sobre aquelles Povos. Por tanto apoyõ o projecto somente em quanto aos Benefícios, que vagarem para o futuro, e não para os presentes.

O senhor Vaz Velho. — Senhor Presidente, tenho até agora guardado silencio, porque tratando-se de impôr huma contribuição nos Dizimos, que fazem os fructos dos Benefícios Ecclesiasticos, eu não queria que viesse á lembrança de alguém, que pertencia subtrahir-me (como parte interessada) a concorrer para o pagamento da divida do Estado; e foi huma igual rasão, que me moveu a assignar sem hesitação o Projecto de Decreto, como Membro da Commissão; e a calar-me quando se tocou nos Benefícios, e Conesias pertencentes á Universidade. Agora porém, que se cala e omitté huma classe de Ecclesiasticos, a que não pertenco, os quaes julgo lesados, posso sem suspeita, e devo declarar a seu respeito a minha opinião. Diz-se no preambulo do Projecto: que quando se trata de Dizimos se devem salvar a *manutenção do Culto Divino e da Congrua sustentação dos Beneficiados*; isto he, com particularidade os Ministros do Altar, e que o resto se deve applicar com preferencia para o pagamento da divida Nacional. Daqui infiro eu, que nunca poderá haver resto applicavel para a dita divida sem que primeira se estabeleção, e determinem as Congruas dos Parochos, a quem se pertence de salvar a sustentação.

Não se falla nestas Congruas, e diz-se que o excedente de certos Benefícios maiores são restos disponiveis; quando estes excedentes estão ainda obrigados á Congrua dos Parochos, pois que esta Congrua deve sahir dos Dizimos; isto he huma incoherencia. Eu não sei, que alguém possa dizer: que tem huma certa quantia liquida, e excedente das suas despesas, quando deve toda, ou parte dessa quantia, a que chama liquida, pois que, o que deve, não he seu.

Se nós designassemos nos Parochos as suas competentes Congruas, no que dariamos aos Dizimos o seu legitimo destino: fariamos que os Parochos ficarião independentes de olhar para as mãos dos Freguezes (o que he huma vantagem) e alliviaríamos muitos Povos de hum tributo, qual o da sustentação dos Parochos (no que fariamos hum grande beneficio), e depois se houvesse algum excedente o applicassemos para a divida publica, seria certamente hum procedimento mais consequente.

Talvez se diga que, neste caso, não chegarão os Dizimos para estabelecer a Congrua aos Parochos. Mas poderá esta duvida, ainda quando se realize, justificar o facto de tirar a quem tem de mais, e não se dar a quem tem de menos? Acresce que se os Dizimos designados para as suas devidas applicações não chegam; devem chamar-se aquelles, que se tem desviado do legitimo destino, com que os fieis os derão á Igreja; e então teremos quanto basta, e ainda sobre do Culto Divino, sustentação dos Ministros da Religião, e dos pobres; e quando ainda então não chegasse, deverião concorrer todos os Fieis, porque eu não sei a razão, porque hum pobre Lavrador deve estar obrigado á satisfação de tão graves encargos, e hum Capitalista, muitas vezes possuidor de milhões, ou não concorra com cousa alguma, ou com a insignificante quantia de dous vintens, como se todos na qualidade de Fieis não tivessem as mesmas obrigações.

Diz-se, que depois se envidará nas Congruas dos Parochos. Mas eu pergunto, se agora cortamos os Beneficios, e parte dos seus rendimentos se remettam para a Caixa da amortisação da divida Nacional, de que Dizimos havemos dispôr para a Congrua dos Parochos, que della carecem? Concluo, que primeiro se trata do objecto Congruas, e depois se verá, se há restos disponiveis.

O senhor Castello Branco Manoel accrescentou que os fructos na Ilha da Maddira erão muito mais caros que em Portugal, e que para o que se comprava em Portugal por 600 réis erão lá precisos 800.

O senhor Trigozo.— Eu na Sexta feira comencei a fallar contra este artigo do Projecto, e reduzi os argumentos a dous, e não pude dizer mais porque já não podia fallar. Hum dos Doptados respondeu a dous das minhas objecções: a minha primeira objecção era que os Beneficios compunhão-se de tres cousas, compunhão-se de Dizimos, compunhão-se de bens, que os particulares havião dado ás Igrejas. Dizia eu, que estas Doações tinham diferente natureza dos Dizimos, e das Doações dos particulares. Nas Doações da Corôa não adquiria a Igreja propriedade absoluta, e nas outras adquiria, e por consequencia deveria haver mais escrupulo em pôr huma contribuição forte nos Dizimos, e Doações particulares do que nas outras. Respondeo-me a isto hum Illustrê Deputado que então seria facil accrescentar a contribuição pelo que toca á parte das Doações Regias; mas eu não deduzi esta consequencia: esta parecia muito similhante á que se deduzio na primeira discussão quando, fazendo-se a observação de que os Beneficios da Patriarchal ficavão muito carregados, e os outros alliviados, se disse que á vista disto se imporia huma contribuição a todos os Beneficios do Reyno. Deste modo nunca eu poderia fazer observações, que não fizessem exacerbar a contribuição dos Ecclesiasticos. A conclusão, que eu queria deduzir era, que os bens da Corôa são especialmente sujeitos nos encargos da mesma Corôa, e que os que tem reservaçãõ a ella são agora isemptos desta contribuição: muito menor deve ser a que se deve lançar nos Beneficios Ecclesiasticos, cujos principaes elementos não se compõe de bens, da Co-

ra. O meu outro principio era, que esta contribuição se oppunha ás Bases da Constituição, porque atacava o direito da propriedade, e era imposta só as classes, e pessoas... (havia lacuna) mas isto que assim se tinha vencido, e que a contribuição só devia recahir nos que percebão os Dizimos. Mas eu não neguei que já estava vencido isto, que os que percebem Dizimos fossem sujeitos á contribuição, o que neguei foi que esta contribuição devesse ser tão forte, que tirasse a hums ametade dos seus Beneficios, a outros dous terços, ou tres quartos etc. de maneira que se deveria esperar do Patriotismo dos Ecclesiasticos de Portugal que elles de muito boa vontade se sujeitassem a concorrer para as necessidades notorias da Nação, ficando alliviadas della outras Ordens do Esdo; mas era necessario que esta contribuição fosse dirigida por principios de moderação; e que não parecesse que atacavão os direitos com que elles tinham adquirido os seus Beneficios; mas se com effeito a Causa Publica exigisse que esta contribuição fosse tão pesada aos Ecclesiasticos, a mesma Causa necessariamente havia de exigir que para ella concorressem tambem todas as outras classes do Estado, e eis-aqui a resposta ás objecções. Faltou-me accrescentar, que no artigo 4.º as Commendas das Ordens Militares ficão de melhor partido do que os Beneficios, por quanto estes tem hum maximo de seis mil cruzados, que nunca podem exceder; ao contrario as Commendas até á quantia de dous contos de réis são collectadas no terço, e dessa quantia para cima tem ametade. Ora não percebo a razão de differença de huma cousa para outra: as Commendas compõe-se de tres elementos, do mesmo modo que os Beneficios Ecclesiasticos, isto he, de Dizimos, Doações de particulares, e Doações da Corôa. A natureza dos bens sendo a mesma segue-se que devem pagar igual contribuição. Mas não se deduza daqui a consequencia; e então são os Commendadores collectados do mesmo modo que os são os Beneficiados, porque isto seria huma consequencia similhante áquellas, que já se deduzirão acerca dos Beneficios da Patriarchal, e acerca dos bens da Corôa: a consequencia, que eu quero deduzir, he que os Commendadores sempre percebem parte das suas Commendas, qualquer que seja o rendimento dellas; pela mesma razão aos Beneficios não se deve estabelecer hum maximo fóra do qual os Beneficiados nada recebão. Simillantemente no artigo 5.º determinou-se que os Dizimos possuidos por Conventos, ou quaesquer Corporações, paguem o terço dos seus rendimentos: estes Dizimos forão extraviados do seu primitivo destino; e são possuidos por Communidades que delles se sustentão; ao contrario os Beneficios não só são destinados para sustento desses, que os possuem, mas especialmente para os pobres, que tem direito de serem alimentados pelos Beneficiados. Em que consistirá pois a razão de differença? Porque razão as Corporações, hão de sómente pagar o terço dos seus Dizimos, e alguns Beneficiados hão de pagar ametade, ou dous terços dos seus Beneficios? Além disto tanto os Commendadores como as Corporações Regulares, por via de regra, tem outros bens que os possão sustentar. Os Beneficiados tem apenas os seus

Benefícios, os Commendadores podem ter familia, mas os Beneficiados também tem familia, e tem os pobres, a que devem sustentar: logo não pôde haver razão para ficarem de melhor partido do que os Beneficiados. Não fallo especialmente no artigo, que trata a respeito dos Bispos, porque elle merece observações particulares. Mas vou resumir as duas ultimas objecções a este Projecto, postas por dous Illustres Preopinantes. O Projecto sobre o augmento das Congruas dos Parochos está já admittido á discussão, mas quando se houver de discutir de onde ha de sair este augmento, he evidente, que não se ha de hir buscar á caixa de amortização, porque elles huma vez que lá estão são destinadas para pagamento da dvida publica. Não nos Benefícios os mais pingues, porque antes só se deixa o necessario para Congrua sustentação dos Beneficiados. Logo he necessario que os Parochos pobres percão toda a esperanza de verem augmentadas as suas Congruas. Quanto aos Benefícios das Ilhas adjacentes, estes merecem huma contemplação particular, porque constão todos elles de Congruas: seria preciso que algumas se augmentassem pela mesma razão porque se deverão augmentar no Reyno as pensões dos Parochos pobres; mas algumas outras seria preciso diminuir-se para ficarem em harmonia com as Congruas, que se vão estabelecer no Reyno, o que o Estado das Ilhas não permite. Concluo que este Projecto deverá ter huma nova fórma de organização, de maneira que a contribuição Ecclesiastica já se regule pouco mais ou menos pela graduacão estabelecida para as Commendas, ou que se estabeleça do outro modo que não seja muito pesada; não digo já aos Beneficiados, porque os bens da Igreja não devem servir para sustentar o seu fausto, e luxo, mas principalmente para os pobres, porque ainda que aqui se disse que no Governo Constitucional não ha pobres, e que, quando haja alguns, devem ser sustentados pelo Estado, eu não me posso persuadir disto. Os pobres não se acabáráo ainda, nem se podem acabar; e quando eu fallo em pobres não fallo de mendigos, porque estes he que poderemos julgar que acabarão em o Systema Constitucional. Se tal contribuição vai ávante, sem duvida a pobreza ficará sem meios de subsistir, e o numerario, que se deveria espalhar nas Provincias, vem a refluir para a Capital, o que he de terriveis consequencias.

O senhor Innocencio Antonio de Miranda. — Eu tinha sómente a dizer huma cousa: ouvi fallar em Benefícios comprados; os que são comprados devem vir todos para a amortização da dvida Publica, e os que não são servidos pelos Parochos, que ha muitos, que os mandão servir pelos Curas, e estão em sua casa. Se se podesse fazer huma lista destes homems, era muito justo. Ha muitos, que os gastão em luxo, e em fausto: estes era também bom que se lhe tirasse tudo, mas aquelle que satisfaz ás suas obrigações, que olha para a sua Freguezia, que procura a hospitalidade, e que dá esmola dos seus Benefícios, a estes fazer-se huma Collecta tão grande, acho duro.

O senhor Soares Franco. — Eu não fallarei, nem no maximo, nem no minimo, em que falla o paragrafo. Parece-me inutil entrar agora na origem dos

Benefícios Ecclesiasticos, nem se os Dizimos são Propriedade Ecclesiastica: não tenho isto em vista. Eu sou de opinião que elles são bens Ecclesiasticos pelo destino que se lhe dá, mas que a Auctoridade temporal tem poder de o alterar. Faço muito caso de hum Projecto, que fez hum Illustre Preopinante, o Projecto das Congruas: o Soberano Congresso conhece a necessidade de augmentar as Congruas a estes pobres Parochos, e a necessidade de tirar a estes o direito de Estola. Acho menos máo o Projecto. Desejava eu, visto que não ha muita difficuldade, que se estabelecesse para os actuaes Parochos trezentos, ou duzentos mil reis: que se lhe acrescente isto não me parece que seja objecto de grande difficuldade, para se esperar a nova Organização, que a Commissão de Estatistica ha de fazer, porque então eu me lembro da impossibilidade, em que nos punhamos, de pôr em execução hum Decreto de perfeitã, e absoluta necessidade: porque tanto convém tirar aos que tem muito, como acrescentar áquelles, que não tem. Por isso parece-me que se deveria tomar huma medida provisoria, que declarasse que isto era para este anno sómente. Em quanto á materia do paragrafo, eu acho muito excessiva a Collecta, porque todos aquelles Benefícios dotados em 5 mil cruzados, se vão vender-se os fructos, não dão isso. Eu quereria que fosse huma Collecta mais pequena, e mais moderada, e isto parece que se deveria entender quando se tomou huma medida que fosse geral em todo o Reyno: poderia ser talvez melhor que a Collecta fosse hum quídruplo, ou hum quinto, e não me parecia que se admittisse este maximo.

O senhor Sarmento. — A applicação dos Dizimos em Portugal para as urgentes necessidades do Estado não he cousa nova. Não entro no exame, nem me proponho expôr a materia de Dizimos, porque além de saber muito pouco disto, ella tem sido tratada neste Congresso tantas vezes, e por pessoas tão sabias, e illustres Canonistas que mesmo aquelles, que estivessem nas minhas circumstancias levarião hum bom sortimento destes conhecimentos, não só para augmentar aquelles, que elementarmente forão adquiridos na Universidade, como para poder formar juizo seguro neste assumpto. De tudo quanto tenho ouvido concluo que dos Dizimos, deixada huma congrua sufficiente para os ministros do altar, e despezas do culto, pôde o Congresso dar-lhe a direcção, e applicação, segundo a exigencia, e urgente necessidade do Estado, olhando-se para a pobreza da Nação, e poucos recursos do Thesouro Nacional. Segundo a minha lembrança de historia Portugueza vejo Terças Reaes estabelecidas em Dizimos antigamente, alóra estabelecimentos particulares. As applicações dos Dizimos em Commendas, que se ampliãrão consideravelmente no tempo do Senhor D. Manoel. Não dista tão longe de nós o periodo, em que a independencia Portugueza foi resgatada das mãos dos Reys de Castella em grande parte com o auxilio dos Dizimos. Já em outra occasião referi este mesmo exemplo, e não he por ser fastidioso que o repito, aponto-o, para socegar o mais pequeno escrupulo de alguns illustres Preopinantes. O Senhor

D. João IV, hum dos grandes Reys de Portugal, quando foi chamado do seu pacifico retiro de Villa Viçosa para occupar o Throno Portuguez, achou este Reyno na maior delapidação, como era de esperar de hum Governo estrangeiro, e despotico, porque os Philippes de Castella tinham exaurido todas as fontes da riqueza, applicando para a Hespanha os rendimentos de Portugal. A prepotencia da Casa de Austria tinha conseguido em Roma estabelecer a mais immoderada repugnancia, para se confirmarem os Bispos nomeados pelo Senhor D. João IV, chegando o Reyno a estar apenas com hum Bispo, e parece-me que esse mesmo era Titular. ERey tão conhecido pela sua piedade, e religião, não teve escrupulo em applicar as rendas de todos os Bispados vagos, para a defensão, e conservação da independencia Portugueza, e a intriga da Corte de Madrid produziu hum effeito contrario, dando recursos a Portugal, para continuar a lucta, segurar a liberdade, e separar para sempre as duas Coroas. O Senhor D. Affonso VI, quando tomou o Governo do Reyno, em hum manifesto, que fez estampar, obra do bem conhecido D. Francisco Manoel, porém impressa debaixo do supposto nome do Doutor Jeronymo de Sancta Cruz, fazendo alardo do poder, e recursos de Portugal, põe clara, e positivamente a applicação dos Dizimos dos Bispados vagos. Quem poderá duvidar das circumstancias actuaes serem de urgencia publica. Os antigos Governadores pozerão huma contribuição nos Dizimos, e a ampliarão por cinco annos. Com difficuldade se poderá classificar em politica aquella fórma de Governo, e não poderá hum Governo representativo obrar com mais justiça, lançando mão daquelles recursos, que parece serem os menos oppressivos em circumstancias de penuria? Sou todavia de parecer que em lugar da Collecta indicada no artigo do Projecto, fosse destinada certa quantidade em fructos, porque, sendo estes arrematados em beneficio do Thesouro Nacional, e debaixo da administração d'elle, a Fazenda ganhará, e os Beneficios ficarão desonerados de prestações, que poderão vexar os mesmos, que contribuem. Agrade-me a opinião do senhor Abbade de Medroens, em dizer que elle não acha razão, para que os Parochos das Provincias não sejam attendidos do mesmo modo que os de algumas Cidades especificadas. Eu me persuado que os Parochos nas Provincias tem as mesmas, ou mais despesas, que os das terras consideraveis. Sei por experiencia que em algumas terras da Provincia, como Villa Real, Lamego, e em geral o Douro faz-se mais despesa do que talvez em Lisboa; além de que os Parochos, ainda que appareçam algumas excepções, hospedão os viandantes, soccorrem os freguezes em doenças com aquelles generas de mais alguma raridade, e precisão para os enfermos; generas que sómente os Parochos podem liaver nas pobres Aldeas. Estas considerações, á primeira vista minuciosas, são dignas de attenção.

O senhor Gouvêa Osorio. — Não entro na historia dos Dizimos, nem na analyse do Concilio de Trento. Eu como fui da Commissão Ecclesiastica devo dizer o meu parecer. Não deve admittir-se contribuição

em razão da Decima: em taes Beneficios huma Decima, em taes duas Decimas, etc. Esta he a minha opinião, e quero que se saiba que não approvei nada do Parecer da Commissão neste caso.

O senhor Borges Carneiro. — Esta contribuição não he imposta como aqui se tem dicto sobre os Ecclesiasticos: não se procurão as pessoas, procura-se a natureza dos bens; as pessoas dos Ecclesiasticos ninguem as toca, nós não vamos buscar as pessoas de maneira, que se presume o menor des-affecto para aquelles homens, a quem he incumbido o cuidado da Religião, vai-se buscar a natureza dos bens; o estarem em Bispos, ou Clerigos he tudo indifferente para o caso de que se trata: ninguem belle com os bens Patrimoniaes dos Clerigos, nem Papões das Igrejas, ninguem bolle com isto; e ou os Beneficios se compoñão só de Dizimos, ou de bens já raturados de Beneficios, porque estes assumirão a natureza de Beneficios, e estão sujeitos aos bens da Sociedade; por isso he que se bolle com elles. Ora quanto á natureza dos Dizimos, sabe-se muito bem como elles existião entre os Judeos, que não erão necessarios na Ley da Graça, que ate ao 8.<sup>o</sup> Seculo os não houve, e que depois se estabelecerão, e huma vez estabelecidos ficou consignada a sua natureza a sustentar o Culto Divino, a sustentar os Ministros do Culto, a sustentar os pobres, e para as causas Pias. *Patrimonium Pauperum, Preces Peccatorum, vota Fidelium*. Sendo para as causas Pias, que causa haverá mais Pia do que a causa Publica? de maneira que para esta não só se vendião estes Dizimos, mas tambem os Vasos Sagrados, que são bens Ecclesiasticos, se lião vender para occorrer ás urgencias Publicas. Por tanto he justa a Base deste Projecto, porque vai a dar aquella applicação a estes bens que pela sua primitiva natureza terião, se estivessem fóra da Igreja. Diz-se que não era bastante para nos salvar as congruas, porque nellas se collectava só o terço: esta he muito melhor, porque ella põe por principio salvar a congrua dos Ministros da Igreja, e o resto applicado para a Divida Publica; por isso julgo melhor esta contribuição que a antecedente que punha salvo o terço. A Igreja não deve ter luxo, nem as congruas devem ser excessivas; que se dêem doze mil cruzados a hum Bispo, e quinze a hum Arcebispo livre de pensões, e encargos legitimos, parece-me que isto he muito bastante para o luxo, e decente sustentação de taes Prelados da Igreja. Ora nisto sem duvida he esta collecta melhor, que a antecedente, e corta sómente pelo luxo, que não he proprio da Philosophia de qualquer homem, e muito menos da Philosophia Christã. Diz-se que era melhor tempo certo, muitos disserão 3 annos, porém como não estava liquidada a divida Publica, assentou-se que era melhor não pôr tempo certo. Parece que se poderião pôr 5 annos, e depois se fará a convenção para mais, ou para menos. Fallou-se nos Beneficios das Ilhas adjacentes: a respeito destes digo que se não tem salvas as congruas de 800 mil reis, nada se entende com elles; e se tem congruas excessivas, deverão já entrar. Diz-se que muitos Parochos não tem congruas: isto he digno de ponderação muito grande, assim como eu desejo muito que aquelles, que tem con-

—————

*Para o Conde de Sampaio.*

gruas grandes selhes tirem; porque a natureza de tempo presente não admitta semelhante luxo. Assim digo que os Parochos que não tem congruas, se lhe estabelecão logo, e quanto antes. Mas como se ha de isto fazer? eu diria que estes restos que se julgão excessivos setirrassem já, com expressa declaração de que logo, quanto antes, se hão de estabelecer estas congruas, e que se póde estabelecer logo da mesma caixa d'amortisação, que os Parochos das Aldeias hão de ter ... (havia lacuna) e que logo da Caixa se lhe vá pagando, se já aqui tiver entrado, e mesmo sem entrar na Caixa d'amortisação. Devem pois logo entrar estes excessos na Caixa d'amortisação com a expressa declaração de que quanto antes serão pagos com estes os Caras pobres.

Ultimamente ficou adiada a discussão, mandando-se unir ao artigo o Projecto de Congrua dos Parochos para junto se discutir, principiando por este.

O senhor Alves do Rio, por parte da Comissão Especial acima referida, e nomeada *ad hoc*, apresentou redigida a Ordem para a Regencia acerca da entrada de generos cereaes.

O senhor Secretario Freire a leo por segunda vez, e foi approvedo o 1.º artigo, quanto á liberdade da reexportação livre de direitos — Não foi approvedo o 2.º artigo, e deliberou-se dar á Regencia a necessaria amplidão de poderes para providenciar segundo houver por conveniente conforme a urgencia do caso. = Leo-se o artigo 3.º, e approvedo a suspensão interina dos Celleiros fóra da Capital — Leo-se e approvedo-se o artigo 4.º e ultimo recommendando-se a observancia do Regimento do Terreiro em quanto ás penas dos transgressores.

O senhor Secretario Barroso apresentou, e leo as Cartas para Sua Magestade de que havia sido encarregado. Houve humna breve discussão, deliberou-se que devia ser só humna; e o senhor Presidente nomeou para a redigir junta com o mesmo senhor Barroso os Senhores — Arcebispo da Bahia — Trigo — e Castello Branco.

Determinou-se para Ordem do dia a Ley da liberdade da Imprensa.

Levantou o senhor Presidente da Sessão ás duas horas da tarde — Antonio Ribeiro da Costa, Secretario.

—————

A VISOS.

*Para Antonio Pereira.*

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, attendendo á necessidade, que V. S. lhes representa, de tratar da sua saude, concedem a V. S. a licença necessaria, esperando do seu zelo que apenas seja possível V. S. não deixará de vir immediatamente occupar o lugar, que dignamente lhe está confiado.

Deos guarde a V. S. Paço das Cortes, em 8 de Maio de 1821. = João Baptista Felgueiras.

III.º e Ex.º Senhor. = Sendo presente ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, o incluso offerecimento que, para amortisação da Divida Publica, faz Joaquim Antonio Clementino Maciel, Capitão do Regimento de Milicias da Covilhã, d'ametade da importancia de cada hum dos Valles, e Cédulas, juntos em Publica Forma, que lhe ficarão pertencendo por fallecimento de seu Pay, Joaquim José Gregorio Maciel, daquella Villa: Mandão as Cortes remetter á Regencia do Reyno o mesmo offerecimento, e mais papeis que o acompanhão, a fim de se expedirem as ordens necessarias para a acceitação deste Donativo. O que V. Ex.º fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.º Paço das Cortes em 8 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

III.º e Ex.º Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, considerando a extraordinaria quantidade de generos Cereaes, que se tem continuado a importar neste Reyno com notável detrimento da Agricultura Nacional: e attendendo á consequente urgencia de providencias, em quanto não vem o dia da execução do Decreto de 18 de Abril do corrente anno sobre este objecto: Ordenão provisoriamente:

1.º Que todos os generos Cereaes, e Farinbas estrangeiras, que se tem importado, ou houverem de importar em Lisboa até ao periodo, em que ha de ter effeito o citado Decreto, apezar de terem dado entrada no Terreiro Publico para consumo desta Capital, poderão ser reexportados sem direito; precedendo as verbas e despachos necessarios, que serão gratuitamente expedidos; e que isto mesmo haja lugar nos mais portos do Reyno, passando-se as competentes guias pelas respectivas Alfandegas: 2.º Que fique suspendos os Celleiros chamados do Termo pelos abusos, a que dão auso, segundo a experiencia tem demonstrado, continuando-se sómente a distribuição para os lugares de venda do Terreiro, segundo o methodo até agora practicado em favor dos Trigos Nacionaes: 3.º Que se tornem contas aos Negociantes de Trigos, que tiverem faltado com as relações mensaes, e que não mostraram existentes os generos, que devem ter, segundo as verbas dos Livros da Administração do Terreiro, remettendo-se logo ao competente Juiz para contra elles proceder executivamente na forma das Leys: 4.º Que a Regencia do Reyno fique amplamente auctorizada para empregar os meios extraordinarios, que mais adequados sejo, a fim de acautelal, e punir os Contabandos em conformidade das Leys respectivas. O que tudo V. Ex.º fará presente na Regencia do Reyno, para sua intelligencia, e devida execução.

Deos guarde a V. Ex.º Paço das Cortes, em 8 de Maio de 1821. = João Baptista Felgueiras.

## OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = Os innumeraveis obstaculos, que se creterão de instante a instante, obstruindo a expedição, que o bem do Serviço exige, me obrigão a expôr de novo ao Soberano Congresso os males provenientes da existencia de dous Tribunaes, que longe de auxiliarem, tem concorrido, e concorrem para dificultar o necessario expediente, occasionando gravissimos transtornos, como demonstrão os inclusos Documentos, os quaes julguei do meu dever apresentar ao Congresso Nacional em additamento ás memorias, que por mim lhe forão dirigidas, e de que espero soluçãõ, a fim de restituir á prática o plano, que julgo mais conveniente ao Serviço.

Rogo a V. Exc.<sup>a</sup> queira levar esta minha Representação á presença do Soberano Congresso para deliberar como entender.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 7 de Maio de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo senhor Hermano José Braamcamp do Sobral. — Francisco Maximiliano de Sousa.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = A Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o senhor D. João VI., manda remetter a V. Exc.<sup>a</sup> para ser presente ás Cortes

Geraes, e Extraordinarias o Requerimento do Antonio Manoel da Silva Vieira Broa, e Antonio Maria Pereira de Macedo, Soldados do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 3, com as suas respectivas Informações, em que pertendem ser promovidos a Porta-Bandeiras, nõ obstante faltarem-lhes as qualidades para serem reconhecidos Cadetes por falta de Nobreza, parecendo á mesma Regencia, que, os Officiaes Inferiores, filhos de Officiaes, deverão ser considerados igualmente com os Cadetes para os Postos de Porta-Bandeiras, preferindo sempre aquelles, em que concorrerem melhores qualidades.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 5 de Maio de 1821. = Senhor João Baptista Felgueiras. — Antonio Teixeira Rebello.

## ERRATA.

No Diario das Cortes N.<sup>o</sup> 69 pag. 760, falla do senhor Sarmiento, 1.<sup>a</sup> col. linha 27, em lugar de = prudente systema = lêa-se = presente systema. Na linha 56, em lugar de Marianna = lêa-se = Marina.

No mesmo Diario a pag. 761, falla do mesmo Deputado, na 2.<sup>a</sup> col., linha 59, desde as palavras = A divisãõ illimitada na propriedade, que tem havido em França, he talvez causada pela difficuldade etc., lêa-se = A divisãõ illimitada na propriedade, que tem havido em França, he talvez causa da difficuldade etc.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 75.

Lisboa, 10 de Maio de 1821.

#### SESSÃO DO DIA 9 DE MAIO.

Lêo-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras lêo — dous Offícios do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno: 1.<sup>o</sup> enviando informação do Corregedor de Villa Real, sobre as condemnações que faz a Camara daquella Villa em correição annual, e foi remettido á Commissão de Legislação: 2.<sup>o</sup> enviando huma Representação dos Moradores de Villa Pouca de Aguiar, sobre os fôros excessivos que pagão á Serenissima Casa do Infantado, e foi remettido á Commissão de Agricultura. — Outro do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, enviando huma Consulta do Conselho da Fazenda, sobre a entrada do Polvo e Sardinha de Galliza nos Portos deste Reyno, e foi remettida á Commissão de Pesca, e de Fazenda. — E outro do Ministro Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, enviando as Consultas do Conselho da Fazenda a respeito dos Guardas das differentes Alfandegas desta Cidade a bordo dos Navios estrangeiros, e foi remettido á Commissão de Fazenda.

O mesmo senhor Secretario deo conta de — Hum Officio em que o Brigadeiro Sebastião Drago-Valente de Brito Cabreira, por si, e em nome dos Officiaes que servem sob seu mando, felicita o Congresso pelos acontecimentos de 26 de Fevereiro deste anno no Rio de Janeiro. — E de huma Memoria de Domingos de Mello, da Cidade de Lagos, sobre a ruina, e decadencia da mesma Cidade. Foi remettida á Regencia, e por esta occasião disse:

O senhor Sarmento. — Essa Memoria foi entregue á Commissão de Petições, e apresentou-se ao Congresso por parecer digna de attenção. Eu vejo nella com prazer que seu Auctor, a quem não conheço, he hum verdadeiro Patriota, e verdadeiro Constitucional; e parece-me conveniente que a Regencia tenha em vista o que elle expõe, e dê algumas providencias; porque na verdade causa dó, que huma Cidade como he Lagos se ache em tal estado de abandono, sem estabelecimentos de Hospital, etc. Por tanto apoio que vá á Regencia, para que tenha em vista o estado da Cidade, e dê providencias energicas.

O mesmo senhor Secretario Felgueiras dêo mais conta de — outra Memoria de D. João de Nossa Senhora da Porta Moniz, sobre varios objectos de Politica, e foi remettida á Commissão de Constituição. — De huma Representação de Tiburcio Joaquim Barreto Fayo, e foi remettida á Commissão dos Premios, e á Militar. — E de huma Memoria Economico-Estatistica da Villa e Termo de Santarem, pelo Ex-Juiz de Fôra da mesma Villa, João Cardoso da Cunha Araujo, expressando os seus sentimentos de respeito, adhesão, e fidelidade á Soberania do Congresso, que forão ouvidos com agrado, e a Memoria remettida á Commissão de Estatistica.

O mesmo senhor Secretario Felgueiras, lêo tambem, redigidos pela 2.<sup>a</sup> Commissão de Legislação, tres Decretos: 1.<sup>o</sup> abolindo o Juizo da Inconfidencia: 2.<sup>o</sup> revogando o Assento de 14 de Julho de 1820: 3.<sup>o</sup> abolindo as Leituras dos Bachareis no Desembargo do Paço, e todos forão approvados.

O senhor Secretario Freire lembrou, que não se havia deferido a todo o pedido do Requerimento de Manoel Joaquim Pinto, Major do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11. Foi remettido á Commissão Militar.

O senhor Annes de Carvalho mencionou huma Carta, que o Prior Mór da Ordem de Christo lhe

dirigira, para em seu nome, e dos Freires Conventuaes de Thomar felicitar o Congresso. Determinou-se que a felicitação devia ser feita directamente ás Cortes, e por esta occasião

O senhor Presidente propoz, que não seria necessario transcrever no Diario das Cortes a integra de tão repetidas Cartas de felicitação, bastando mencionar os nomes das Pessoas, ou Corporações que as dirigem. Approvado.

O senhor Borges Carneiro, por parte da Commissão de Fazenda, apresentou redigido o Decreto ácerca do arrendamento das Commendas, e foi approvado.

O senhor Aragão, lêo hum Projecto de Decreto sobre os Vinhos da Ilha da Madeira. Determinou-se que fosse lido, e que na segunda leitura se juntasse ao outro Decreto já impresso sobre o mesmo assumpto.

O senhor Borges Carneiro, fez huma proposta sobre evitar o contrabando das agoas ardentes. Delibrou-se que os vinhos, agoas ardentes, e quaesquer bebidas estrangeiras que, sendo prohibidas, tiverem entrado por franquia em algum dos Portos deste Reyno, sejam re-exportadas com as precisas cautelas no peremptorio termo de 20 dias, contados em cada hum delles da data da publicação desta Ordem, sob pena de serem arrombadas as vasilhas, e derramados os vinhos, e demais bebidas espirituosas.

O senhor Ferrão apresentou duas Memorias do Desembargador Feliciano Alves da Costa Pinto, huma sobre o bacalhão salgado com salitre ou sal mineral, mostrando que deve ser prohibido como nocivo á saúde; outra sobre reformas do Collegio dos Nobres, e restabelecimento da antiga Universidade de Lisboa, conservada a de Coimbra — E pedindo a palavra disse — O Reverendo Prior de Oeiras me escreve, queixando-se de que na sua Freguezia ha pobres, e soldados, que estão justos a casar, e que o não fazem por não terem dinheiro para pagar a justificação na Camera Patriarchal do estado livre em suas Patrias, por serem de fóra do Patriarchado. Esta queixa se confirma com este requerimento (mostrou hum requerimento de dous Freguezes meus, tambem pobres, feito ha poucos dias ao Collegio Patriarchal, em que pedem os Supplicantes que por serem pobres se lhes conceda justificarem perante o Parocho. O Despacho diz = Remettida ao Desembargador Juiz dos Casamentos, etc. com tres Rubricas que não sei de quem são — O Desembargador Juiz dos Casamentos remette para a Camera, aonde nada se faz sem dinheiro, e em consequencia estas pessoas não casão, e vivem amancebados! O Patriarcha em taes casos mandava ouvir o Parocho, e a mim mesmo concedeo mais de vinte dispensas desta justificação na Camera, e casarão os pertendentes justificando perante mim — O Augusto Congresso deve tomar esta materia em consideração, pois deve promover a população, que não prospera sem haver matrimonios. A classe pobre he a mais numerosa, e esta he a que casa sem ter medo á pobreza, e aos pesados encargos do matrimonio. Os ricos não casão sem riqueza, tem medo a estes encargos — Os Parochos, segundo o Concilio

Tridentino, são os Juizes natos do matrimonio — Requeiro por tanto que se passe ordem á Regencia para que ordene que o Collegio Patriarchal, logo que alguns contrahentes lhe requerão justificar perante os Parochos o estado livre, allegando pobreza, que mandem justificar perante elles, que são aptos para o fazerem, como tem sempre feito, tirando estas justificações dos pobres, e embora os ricos justifiquem na Camera, e paguem os emolumentos da justificação — requeiro por tanto, que sem demora se expeça esta ordem. Assim se determinou.

O senhor Sarmiento apresentou huma Memoria anonyma sobre assumptos Ecclesiasticos, e assim esta, como as outras duas apresentadas pelo senhor Ferrão forão remettidas ás respectivas Commissões.

Alguns senhores Deputados requeirêrão, que se designasse dia para discussão do Decreto sobre Franquias. Designou-se o dia Sabbado 12 do corrente.

O senhor Borges Carneiro apresentou o Requerimento e Representação de Joaquim Antonio Baptista, que foi remettido á Commissão de Legislação.

O senhor Secretario Bartoso, por parte da Commissão Especial, lêo a Carta que as Cortes determinarão dirigir a ElRey o Senhor D. João Sexto, expondo-lhe os seus trabalhos, e enviando-lhe impressas as Bases da Constituição, e todos os Decretos atégora publicados. Por esta occasião disse:

O senhor Alves do Rio. — Parece-me que se deveria dirigir huma Carta de felicitação ao Principe Real, pela parte que tomou na direcção dos acontecimentos do Rio de Janeiro. Eu estou informado por Cartas particulares do muito que este Senhor tem contribuido: e por isto parecia-me opportuno que se lhe dirigisse huma Carta de Congratulação.

O senhor Margiochi. — Isso ainda não he Official.

O senhor Fernandes Thomaz. — Temos tempo de examinar essas cousas; depois veremos como isso ha de ser.

O senhor Margiochi. — Não gosto nessa Carta destes carinhos ao Rey. Queremos amizade, tanto da sua parte como da nossa: mas a palavra carinho parece-me inferior á grandeza da pessoa com quem se trata, e á grandeza do Congresso.

O senhor Barroso. — Tratando a Sua Magestade por Pay, não fica impropria.

O senhor Presidente. — Póde tirar-se a dicta palavra: o que he necessario he approvada quanto antes a Carta, para que seja remettida.

O senhor Borges Carneiro. — Não seria máo que se dissesse alguma cousa a Sua Magestade a respeito dos seus antigos Conselheiros, para que veja que atégora o enganavão, e que as Cortes lhe dizem a verdade.

O senhor Margiochi. — Isso seria huma especie de exclamação.

O senhor Sarmiento. — As Cortes congratulão a Sua Magestade pela mudança de Ministerio, nisto já deixão conhecer que os Ministros depositos não tinham a confiança da Nação; alem de que, a nossa divisa

deverá ser — *Parcere subjectis, et dabellare superioribus.* —

O senhor Xavier Monteiro. — O Despotismo deve ser, e he bem atacado; mas atacar os homens quando já não tem poder não he generoso, não he do decóro do Congresso; e ultimamente he inutil.

O senhor Borges Carneiro. — Estou muito conforme com essas idéas, e com a moderação; porém voltemos a vista a Napoles, e ao Piemonte. Se os de que fallamos pudessem revogar o feito, não deixariam de o fazer; e neste caso não nos tratarão a nós com tanta moderação, como nós os tratamos a elles. He bem entendido o presupposto. — Dissirão alguns dos senhores Deputados.)

O senhor Pimentel Maldonado. — Tenho de fazer huma reflexão sobre a Carta. Diz-se — Cada Cidadão foi primeiro na vontade. — Eu não admitto que Cidadão algum fosse primeiro que eu na vontade de jurar as Bases da Constituição. Em vez de primeiro deve escrever-se — igual — e he quanto basta.

O senhor Barroso. — Apoyou a expressão. Quiz tornar a fallar o senhor Maldonado, e foi chamado á Ordem, dizendo-se que a Carta estava boa, e que o senhor Deputado já tinha fallado duas vezes.

O senhor Pimentel Maldonado. — Fallei duas vezes, e não fui ouvido, fallarei até que me oução. Digo que não posso concordar em que alguém tivesse primeiro do que eu vontade de jurar as Bases da Constituição; e que, se em vez de dizer-se — primeiro — se dissesse — igualmente — se tiravão todos os escrupulos.

O senhor Bastos. — A mim tambem me parece que a expressão se deve tirar.

O senhor Annes de Carvalho. — A expressão parece-me exacta. Se os Cidadãos querião jurar as Bases . . . . (havia lacuna) e as Auctoridades em certo dia, he claro que forão aquelles primeiro do que estes.

O senhor Arcebispo da Bahia. — A expressão he hum rasgo de eloquencia.

O senhor Pimentel Maldonado. — Eu queria mais exactidão, e menos eloquencia.

Ultimamente foi approvada, e he a seguinte:

#### C A R T A.

SENHOR. — As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, depois de haverem levado ao conhecimento de V. M. em 15, e 19 de Fevereiro, a relação fiel de seus procedimentos desde a sua instalação; e a indicação dos factos, e causas que a precederão: Resolvêrão em Sessão de 10 de Abril levar novamente á presença de V. M. os seus constantes Votos do maior respeito, amor, e adhesão á sagrada Pessoa de V. M.; e apresentar-lhe as Bases da Constituição da Monarchia Portugueza; na bem segura, e bem fundada esperanza de que V. M. se prestaria; com gosto a rubricar immediatamente com o seu juramento este sustentaculo eterno do

Throno de V. M. alçado sobre Corações Portuguezes, antemural inabalavel da liberdade, e pinhor seguro da felicidade de huma Nação tão merecedora do amor do seu Monarcha, como digna de ser livre.

Mas a rapidez com que os gloriosos feitos da nossa Regeneração Politica se succedião huns aos outros augmentando todos os dias a justa esperanza de vermos em breve tempo coroados os nossos ultimos desejos fez com que fossem precedidos pela agradável noticia de que V. M. não duvidará assentir aos votos da Nação, e que effectivamente jurará nessa Capital manter, e guardar a Constituição em que estas Cortes se achão trabalhando.

A participação que V. M. mandou fazer pelo seu Ministro dos Negocios Estrangeiros de tão acertada deliberação, e de ter resolvido voltar a estes Reynos com toda a sua Real Familia, escolhendo novos Ministros acredores da confiança da Nação, foi acolhida com a mais expressiva satisfação, e alegria. Entre os vivas, e aclamações do maior contentamento, e regozijo se proferio sempre o Sagrado Nome de V. M. com o mais exaltado enthusiasmo, e justissima saudade. E se o Retrato de V. M. presente a testemunhos de tanto amor, e tanta lealdade bastou a produzir tão acrisolados sentimentos, e vivas expressões de affecto, que affectos não produzirá a sua presença pessoal, e como deixará o Coração benigno de V. M. de se sentir profundamente comovido sabendo, que seus filhos de Portugal lhe tributão sempre o mesmo respeito, e amor, e são sempre dignos de merecerem os Paternaes desvellos do seu bom Rey.

Todas as mais Cidades, e Povoações destes Reynos de Portugal, e Algarves desdobrarão em espontaneo jubilo, o regozijo, e alegria de que os encheo tão fausta nova.

Apressurados os Portuguezes todos caminharão aos Altares Santos, e derão Graças ao Senhor dos Destinos, ao Deos de Affonso Henriques, cuja mão Poderosa, abençoa, e guia sem equívoco os passos dos Portuguezes desde o memoravel dia 24 de Agosto.

As Cortes se persuadem não poder congratular mais dignamente a V. M., nem provar-lhe melhor a sua gratidão, do que apressando-se a apresentar-lhe as Bases da Constituição, nas quaes a Nação Portugueza legitimamente Representada exarou a Carta da sua Nobreza, da sua Segurança individual, da inviolabilidade do direito de Propriedade, da estabilidade do Governo de V. M. da Successão Augusta da Dinastia da Serenissima Casa de Bragança, e da perpetuidade da Santa Religião de seus Avós.

Estas Bases contém a expressão authentica das Regras, e condições com que o Povo Portuguez quer ser Governado. Os principios nella adoptados nada tem de extraordinario. Nada diminuem as justas prerogativas, e direitos do Monarcha: e não eclipsão, antes sim esmaltão o brilho, e o esplendor do Throno. Além de serem os mesmos que o Direito Universal tem sancionado derivando do Direito que Deos cimentára no coração do homem criando-o livre: ellas contem as mesmas principaes maximas que os Povos de Portugal em diferentes Epochas fallarão diante da

Magestade dos Reys, e as mesmas condições com que por tres vezes ja depositarão em suas mãos a porção de liberdade de cuja alienação pende a existencia de toda a Sociedade Civil.

No dia 29 de Março foi só huma a voz de todas as Auctoridades Ecclesiasticas, Civis, e Militares, que soðu em todo o Portugal, e Algarves — Juro as Bases da Constituição Política da Monarchia Portuguesa — disserãoellas. E a Magestade Divina que as escutou, zelará escurpuloza o seu exacto cumprimento.

He superior a toda a discipção, a Regularidade, a Pompa, e Respeito, e o Religioso culto que brilhão na Celebração de tão Solemne Acto nesta Capital. Os Deputados em Cortes forão os primeiros a jurar com a Regencia por amor da Ordem, mas cada Cidadão foi oprimeiro na vontade.

Unicamente o Cardeal Patriarcha de Lisboa teve a incoherencia de maudar jurar sem restricção alguma toda a sua Diocese, e querer no seu proprio juramento excluir os Artigos 10, e 17. Não pode bem atinar-se com o motivo de semelhante desacordo, a não derivar de persuadir-se que o seu juramento involvia diverso vinculo Religioso, e o obrigava de outro modo que ás demais Auctoridades do seu Patriarchado. Mas deixando de ser Portuguez, a sua consciencia será o seu unico verdugo.

Entre tanto Senhor, o fogo benefico de huma saudavel Constituição que volverá os Portuguezes á sua primeira dignidade se propagava com a velocidade da luz, e o imperio do Rayo. A flor do Oceano, a mais bella das Ilhas Portuguezas, a Ilha da Madeira, foi a primeira que á voz da Liberdade abriu os braços, e abraçou Portugal nos sentimentos: Seus Deputados se reunirão ja, e tomirão assento nestas Cortes. A Ilha de S. Miguel a imita logo, e seus briosos moradores oppõem a mais Nobre firmeza ás astucias do Servilismo, e aos ameaços do Despotismo do seu Governador. Os Paraenses forão os primeiros na Ordem dos tempos que nesse Hemispherio alçarão ao Ceo mãos agradecidas, despedaçando as algemas da arbitriedade. E quasi ao mesmo tempo, e igualmente primeiros os nossos Concidadãos da rica, e amehissima Provincia da Bahia, a chave desse vastissimo continente desenvolverão aquelle caracter heroico, fiel, e grandioso que sempre estremou seus habitantes em todas as Epochas arriscadas, e difficéis.

Ultimamente V. M. acaba de fexar a abobada deste magestoso Edifício. O Seu Juramento Selará a sua gloria, e a felicidade dos Portuguezes. E a união dos Reinos de Portugal, Brazil, e Algarves até hoje puramente Nominal e forçada, he já real, e voluntaria. Nós seremos com o Brazil huma só familia em Direitos, e em dveres, e tendo a mesma Religião, e o mesmo Pay nenhum poder conseguirá já mais o dividilla.

Ao Chefe de Familia tão numerosa incumbe o prover ao seu bem, e á sua felicidade assim como á familia incumbe o respeitá-lo, e fazer-lhe guardar seus Direitos, e prerogativas: e taes são os votos deste Augusto Congresso, que nivela a sua esperanza pelos principios constantes de seu Patriotismo, e da Justiça de V. M.

Agora Senhor resta o complemento desta obra tão maravilhosa. Cumpre que V. M. faça accelerar as Eleições dos Deputados de todas as Provincias desse Reyno nos termos do Decreto das Cortes de 18 de Abril proximo passado.

O Reyno Unido de Portugal Brazil, e Algarves he agora mais que nunca concentrado em sua União mística. A Representação Nacional carece de ser perfeita. He necessario que cada habitante desse continente tenha voto, e escolha, e que delegue em seu Representante a porção de poder que na Sociedade lhe cabe para que elle venha assim a impor-se a si proprio a Ley que deve regernos todos. He este o Direito que lhe guardou a natureza, e que a sociedade constituindo-se outra vez lhe entrega, e restitue. As Instituições humanas envelhecem como tudo, com o volver dos annos. O tempo que tudo estraga e doma altera as mais bem combinadas Bases dos Governos, mas a razão, e a natureza mais fortes que elle reintegrão a seu despeito o homem na posse de seus mais apreciáveis foros, e Direitos. Então o homem he digno deste nome, e faz digno, e ennobrece o Monarcha que o Rege.

As Cortes porém continuão sem interrupção seus assíduos trabalhos: e os que se succederão desde a data das Cartas que antecedentemente dirigirão a V. M. constão dos Impressos, e Documentos que com esta levão á Presença de V. M.

Nada tem perturbado a boa ordem, e o socego Publico. Os Portuguezes confião nos seus Deputados em Cortes: e certos no amor que tem á Sagrada Pessoa de V. M. não duvidão da sua afeição Paternal, e vivem seguros de que V. M. ha de sempre concorrer gostoso para a sua felicidade, conformando-se com os votos da Nação.

Praza ao Ceo, que ao chegar á Presença de V. M. esta Carta de Congratulação das Cortes por tão felizes acontecimentos, a Saude de V. M. prospere como todos desejamos, e havernos mister.

A Muito Alta, e Poderosa Pessoa de V. M. guarde Deos por muitos, e afortunados annos.

Lisboa Paço das Cortes em 9 de Maio de 1821. — Hermano José Braamcamp do Sobral, Presidente — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario — Agostinho José Freire, Deputado Secretario — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario — Agostinho Mendonça Falcão, Deputado Secretario.

Fez-se chavnada nominal, e achou-se faltarem os senhores = Moraes Pimentel — Sepulveda — Antonio Pereira — Bispo de Beja — Jeronymo José Carneiro — Brandão — Ferreira Borges — Xavier de Araujo — Corrêa de Seabra — Izidoro José dos Santos — Rebello — Rodrigues de Brito — Guerreiro = e estarem presentes 88 dos senhores Deputados.

Seguiu-se a Ordem do dia: discutio-se o artigo 4.º do Titulo 1.º do Projecto de Ley, sobre a Liberdade da Imprensa, que ficára adiado, e disse:

O senhor Soares Franco. — (Leo o artigo) Aqui trata-se sómente da omissão do anno da Imprensa, e nome do Impressor; e sendo hum delicto certo, não pôde ter senão pena certa; neste caso, em vez dos 15

mil réis, como diz o artigo, parece-me que seria melhor multar em certo numero de exemplares do mesmo Impresso.

O senhor Serpa Machado. — A pena pecuniaria não me parece conveniente, porque a hum homem rico não lhe importaria a despesa, e infringiria a Ley, por isso que a pena nada lhe importava, e assim viria a ser esta pena talvez a violação da mesma Ley.

O senhor Sarmiento. — Creio que o senhor Propinante, pensando assim, tinha em vista aquelle desmoralizado Romano que andava em Roma com hum sacco de dinheiro insultando e satisfazendo ao mesmo tempo a pena pecuniaria da injuria. No estado actual de escacez de numerario, não ha que temer que a pena pecuniaria venha a ser inutil, por mais diminuta que seja.

O senhor Peixoto. — Neste artigo 4.º acho, que a arbitrariedade da pena entre tres, e trinta mil réis só poderia ter lugar, quando se reunisse o Juizo do facto com o do direito: mas separadas as duas funcções he indispensavel que se determinem as penas: para o que poderão distribuir-se as culpas em tres differentes grãos, e as penas nas tres respectivas quantias: e assim o Juizo de Direito, ao sentenciar, applicaria aquella que correspondesse ao crime, segundo este fosse graduado pelo Jurado, ou Juiz de facto.

Não posso tambem deixar de reprovar a pena de prisão, que neste mesmo artigo, e seguintes se substitue á pecuniaria. Cominua-se as penas para haver em cada hum dos culpados exemplo publico, e reparação do damno: digo, que nenhum destes fins se consegue com a prisão.

Os Réos, no estado actual dos nossos carcereos, não se emendam nelles, antes se acabão de desmoralizar, e corromper, como todos sabem: não exemplificão porque pela maior parte se conservão occultos: e nada reparão, porque se tornão occiosos, e pesados á Sociedade, que tem de sustentallos, pelo trabalho dos innocentes. Além disso a pena de prisão he muito desigual, assim como são desiguaes as situações, e os edificios, em que ella ha de purgar-se: e tal haverá, em que ella se converta em pena de morte.

Se as nossas precisiões estivessem no estado das da Pensylvania, depois que forão reformados pelos Quakers, são verdadeiramente casos de correcção, e ensino; não aclaria inconveniente na substituição: mas por ora a pena de annos de prisão, que se aponta nos artigos seguintes, parece-me barbara, e muito mais grave, do que a pecuniaria.

O senhor Bastos. — Eu digo o contrario: nem quizera prisões, nem trabalhos publicos. Se o delinquente he rico, póde pagar o dinheiro da multa; se não tem nada, basta-lhe a sua miseria.

O senhor Macedo. — Estabelecer que a pobreza seja hum titulo para a impunidade, não me parece bom.

O senhor Alves do Rio. — Voto pela opinião do senhor Soares Franco. O que se deve impôr he, hum certo numero de exemplares, além de outras penas que se podem applicar, segundo os differentes casos, como Libello famoso, etc.

O senhor Peixoto. — E não tendo esse numero de exemplares?

O senhor Alves do Rio. — Então o dinheiro correspondente ao seu valor.

O senhor Peixoto. — E não tendo dinheiro, prisão? Eu conviria nisto, se as nossas prisões fossem como as casas de Correcção: mas as nossas Cadeas são tão desgraçadas, que em humas a pena seria excessiva, e em outras não seria correspondente; e assim o que se precisa he huma pena que seja correspondente ao delicto.

O senhor Xavier Monteiro. — O artigo póde passar com huma pequena explicação: propor a substituição de exemplares em vez da multa acho-o applicavel, porque quando o livro for prohibido póde já estar o Auctor recompensado com a venda que fez. Demais, a pena deve ser tal que castigue o réo, e seja de algum modo util á sociedade, e esta não era util; porque huma vez prohibida a Obra, não se podião vender os exemplares. Por isto digo que o artigo podia passar, dividindo a gravidade do delicto em grãos desde hum até 10, e applicando a cada hum destes grãos, progressivamente, de tres até trinta mil réis para tirar assim o arbitrario aos Juizes. (Apyado.)

O senhor Moura. — Eu tenho alguma difficuldade contra a opinião do senhor Monteiro. Não acho nesta especie de delictos, gradação nenhuma; porque faltar a pôr o anno, lugar da Impressão, e nome do Impressor, não admite gradação. Nesta consideração me fundo para desejar que a pena se estabelecesse conforme a maior ou menor importancia do Impresso, e deste modo se podião fazer gradações, que destruissem o arbitrario, que se quer evitar. (Apyado.)

O senhor Peixoto. — Eu aqui vejo tres requisitos: e póde faltar hum, e hum, não são todos tres.

O senhor Moura. — Mas em qualquer delles acho a mesma importancia, logo he o mesmo que se fosse mais que hum.

O senhor Bastos. — Eu não posso admittir que tres transgressões de Ley sejam iguaes a huma só: por tanto faltando-se a hum requisito, a pena deve ser menor que faltando-se a dous ou tres.

O senhor Moura. — Parece-me que todos tres estão chamados ao mesmo grão de importancia.

O senhor Macedo. — Certamente: a Ley manda que se guardem os tres requisitos, faltando a hum se transgrede a Ley; logo a pena deve ser igual.

O senhor Serpa Machado. — O que acho sómente he, que a Ley não dá o meio de atalhar o crime.

Julgou-se esta parte do artigo bastante discutido, e perguntou o senhor Presidente, se havia de applicar-se a pena pecuniaria aos que faltarem aos requisitos designados no artigo? Decidio-se que sim, e versou depois a questão sobre a quantia da pena. Houve duvida sobre se deveria amittir se ou não a palavra = destruir = e disse!

O senhor Caldeira. — Senhor Presidente, he melhor que presista o parágrafo como está; porque, se nós pertendemos fazer Leys, sem que possão admittir a mais minima duvida nas suas palavras, pertendemos hum impossivel. Nós nem devemos, nem podemos

ter a sabedoria com que a Divindade dictou as suas Leys, e entre tanto sabemos quanta materia tem dado a discussão: por tanto parece-me muito justo que se conserve a palavra = destruir = porque esta palavra não só o comprehendê a idéa de vender, senão tambem a de espalhar. Em quanto á quantia da pena, que he do que tratemos, parece-me que quinze mil réis he muito pouco, e que seria melhor trinta; porque esta pena não deve ser tão desprezível que seja o mesmo que não a impôr, e pa-ece-me tambem, que aquelle que vende, espalha, ou distribue deve estar subgeito á pena.

O senhor Serpa Machado. — Deve fazer-se a distribuição da pena, para fazer-se a applicação das quantias segundo a differença dos delictos.

O senhor Soares Franco. — Verdadeiramente a palavra = distribuir = não pôde aqui entrar, porque suppondo que se adopte os trinta mil réis que propõe o senhor Caldeira, então aquelle que distribue, ou espalha hum papel, ficará obrigado a pagar trinta mil réis, e seria isso huma crueldade; porque tratamos de hum livro, do qual supponho que lhe não falta senão hum destes requisitos; pois os outros que são contra a Religião, ou contra os costumes, ou libellos etc., esses estão comprehendidos em outro artigo do Regulamento.

O senhor Presidente. — Não vejo que no contexto deste artigo seja o Impressor comprehendido na pena, e o Impressor o deve ser; por conseguinte deve-se dizer = quem imprimir, vender, ou publicar. Foi apoyado, e a emenda immediatamente approvada com a seguinte declaração do

Senhor Moura. — Ha huma pequena inexactidão. Approvada esta emenda, em vez de = impresso = diga-se = qualquer escripto = Approvou-se.

O senhor Presidente. — Proponho ao Congresso se a pena ha de ser huma, ou se ha de haver gradação? Os que forem de voto que a pena seja huma, queirão levantar-se. — Decidio-se que fosse huma só pena.

O senhor Presidente. — Qual ha de ser a pena pecuniaria?

O senhor Barreto Feyo. — Como isto he huma formalidade, poderia ser mil, ou mil e duzentos réis.

O senhor Alves do Rio. — He huma formalidade, mas he formalidade que ha de contribuir para que não fique impune, e desconhecido o delicto.

O senhor Borges Carneiro. — Parece-me pouca cousa o que se propõe. Eu julgo que seria melhor, pela primeira vez, 10 mil réis, e pela reincidencia 15.

O senhor Sarmiento. — Eu voto pelos 30 mil réis.

O senhor Camelo Fortes. — Este artigo he o mais essencial, e muito digno de consideração: ou se hade assignar huma pena, ou não; se se hade designar pena, hade ser correspondente ao delicto, senão de nada serve.

O senhor Castello Branco. — Em huma Nação Constitucional as penas pecuniarias devem ser moderadas, e não acho que 10 mil réis deixe de ser pena correspondente ao delicto de que se trata.

O senhor Bastos. — Impôr grandes penas contra os pequenos abusos da Liberdade da Imprensa he o

mesmo que ter tirado os ferros a essa Liberdade, e tornallos a pôr.

O senhor Miranda. — Aqui trata-se sómente de corrigir hum descuido, porque para os casos de maior entidade já estão tomadas medidas ulteriores.

O senhor Pessanha. — Porém como o Impressor deve ser neste caso cúmplice, a pena deve ser pelo menos de 30 mil réis.

O senhor Carvalho. — Senhor Presidente, parecia-me que, devendo ser a pena proporcionada ao delicto, era melhor que em vez de ser pecuniaria fosse de alguns exemplares; porque assim, á proporção que a Obra fosse de mais valor, mais valor terião esses exemplares. Isto julgo o mais analogo á classe do delicto, e até mais correspondente; porque a pena de 10, 15, 20 mil réis pôde ser em alguns casos excessiva, e em outros muito pequena. Supponhamos que recahe sobre hum Folheto, ou sobre huma folha de papel, que tenha custado 2 ou 3 mil réis de impressão; então a pena he muito grande, e seria muito pequena se a obra fosse volumosa, e se tendo custado 200, ou 300 mil réis de impressão tivesse dado o proveito relativo a ella.

O senhor Bastos. — E não existindo mais nenhum exemplar?

Os senhores Alves do Rio, e Carvalho. — Então o valor correspondente ao numero de exemplares designados.

O senhor Presidente perguntou, se a pena havia de ser hum certo numero de exemplares? — Decidio-se que não — se haveria de ser de 30 mil réis? — Decidio-se que sim.

O senhor Borges Carneiro. — Seria preciso declarar duas cousas: Primeira, quando não tem dinheiro como se ha de substituir a pena? Segunda, a applicação que se deve dar ao dinheiro destas penas pecuniarias? Porém parece-me que isto seria melhor tractallo em hum artigo geral e separado.

O senhor Soares Franco. — Eu creio que basta a pena pecuniaria, e não precisa substituição; porque em ultima analyse, lá vai a dar. Talvez seria melhor fazer huma declaração do modo porque devia cahir a verdadeira responsabilidade; porém a respeito da substituição da pena não he necessario, porque o Impressor tem a sua officina, e sempre tem lugar á pena.

O senhor Sarmiento. — Então talvez será necessario fazer arrematação, e seria melhor fixar o numero de dias de prisão que tinha de soffrer aquelle que não pudesse pagar a multa; porque talvez o Impressor quizesse antes 6 dias de prisão do que vêr os trastes da sua officina na rua.

O senhor Camelo Fortes. (Não se ouviu — diz o Tachygrapho Marti.)

O senhor Soares Franco. — E tem lugar o que diz o senhor Camelo Fortes, porque o Impressor não pôe marca por onde possa ser facilmente conhecido. Se a Impressão se faz em huma Cidade onde não ha mais do que huma imprensa, então he cousa facil, e tambem será facil agora em Lisboa, não havendo mais que 7 ou 8 impressas; mas chegando a haver 70, ou 80, como se ha de poder conhecer quem foi

o Impressor da obra? Por isso sómente sobre o Publicador deve cair a pena porque o Impressor ha de subtrahir-se a ella.

O senhor Borges Carneiro. — Sou da opinião do senhor Sarmiento a respeito de que se deve marcar por huma regra geral, e em hum artigo separado os dias de prisão correspondentes a cada quantia. Por exemplo, que se dissesse por cada dez tostões tantos dias de prisão.

O senhor Sarmiento. — Vamos fazer hum calculo conforme parecer mais adequado; porém que não seja excessivo; porque quasi sempre a pena ha de recahir sobre hum pobre.

O senhor Peixoto. — Se em lugar dessa pena se impuzesse outra, ou outro tributo, que fosse compatível com as faculdades do sujeito, assento que seria melhor.

O senhor Bastos. — Senhor Presidente, se proseguimos discutindo assim as discussões serão intermináveis. Requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> que não permita fallar a nenhum Deputado mais que duas vezes sobre o mesmo assumpto.

Deliberou-se a final: 1.<sup>o</sup> que as palavras = quem vender, publicar, ou distribuir = se substituaõ estas = quem imprimir, vender, ou publicar qualquer escripto: 2.<sup>o</sup> que se reduza a huma huma só a pena do artigo: 3.<sup>o</sup> que esta pena seja de 30 mil réis: 4.<sup>o</sup> que para outro lugar se reserve o regular a substituição das penas de prisão as pecuniarias nos diferentes casos desta Ley, quando, por sua pobreza, não possa o culpado pagar as penas pecuniarias.

Tornou a lêr-se e discutir a materia do 2.<sup>o</sup> artigo, e disse:

O senhor Freire. — Este artigo ficou adiado sómente para se tomar em consideração a sua doutrina: pôde ser discutido hoje, ou n'outro qualquer dia.

O senhor Gyrão. — Huma das razões porque ficou adiado foi porque diz = Todo o Livro he propriedade de seu Auctor por 10 annos = e era preciso vir preparados para discutir esta materia.

O senhor Borges Carneiro. — Seria melhor tratar agora do artigo 5.<sup>o</sup>, que tem connexão com o que acabamos de discutir, e deixar para outro dia a discussão deste, que não he connexo com a materia de que tratamos.

O senhor Sarmiento. — Eu creio que o senhor Borges Carneiro diz, e que este artigo deve ser adiado.

O senhor Presidente tomou votos, adiou-se o artigo 2.<sup>o</sup>, lêo-se o 5.<sup>o</sup> e disse:

O senhor Peixoto. — A tres annos de prisão que he a pena mais barbara que se pôde impôr! Eu não posso apoiar este artigo.

O senhor Serpa Machado. — Acho necessidade de fazer huma declaração, e he: saber se he falsificador o Livreiro em poder de quem se achou hum livro com hum nome de Auctor supposto, porque o Livreiro não pôde examinar quem seja este Auctor, e se neste caso se lhe pôde applicar ao Livreiro a pena por ser falsificador, ou não?

O senhor Margiochi. — Creio que quem incorre nas penas deste artigo he o que faz embarçar que se

saiba quem he o Auctor do escripto, com o que faz o mesmo que o Actor que occulta o seu nome, e he o mesmo crime com as mesmas penas do artigo 4.<sup>o</sup> porque aqui o que se faz he procurar esconder quem foi o verdadeiro Auctor, ou Impressor do escripto e esta he a mesma culpa do artigo antecedente; por consequencia deve ter a mesma pena.

O senhor Borges Carneiro. — Parece que não se deve comparar este artigo com o antecedente: aquelle he relativo a quem vender, ou publicar hum livro, a quem faltar alguns dos requisitos que se exigem pela Ley; e esta he para impôr pena ao Auctor ou Impressor que falsificar huma Obra, e sem duvida que neste caso a pena deve ser muito maior que a do artigo antecedente; porque omittir algum daquelles requisitos pôde ser effeito de descuido; mas falsificar he hum delicto.

O senhor Peixoto. — He huma falsidade para iludir talvez a pena.

O senhor Macedo. — E talvez huma falsidade que faça recahir a pena sobre outra pessoa.

O senhor Soares Franco. — Por tanto eu digo que se deve fazer alguma distincção; porque quem falsificar o anno, ou lugar da Impressão, não commette tanto delicto, como quem falsificar o nome do Auctor, ou do Impressor. Neste caso vai produzir mal a hum terceiro, e hum mal consideravel, porque pôde ser chamado a Juizo como réo, sem o ser, e padecer a pena injustamente. Assim digo, que se deveria fazer huma distincção.

O senhor Camello Fortes. — (Não se ouviu — diz o Tachygrapho.)

O senhor Soares Franco. — Certamente que falsificar huma Obra, he mais que omittir algum daquelles requisitos. Em quanto á falsificação do lugar, e anno da impressão, isso he coisa que faz pouca differença. Agora em quanto ao nome, he muito maior delicto, e ainda nisto mesmo pôde haver mais, ou menos crime se o nome que se falsifica he de huma pessoa existente, ha realmente huma especie de infamação se se toma o nome de hum estrangeiro não existente, ou hum nome chymerico, então he differente caso; alguma pena deve ser maior, mas pouco mais; mas se he pessoa conhecida, e existente, então não tem duvida, deve ser muito mais.

O senhor Margiochi. — Mentir he hum peccado, mas nós não vamos castigar este peccado. Agora pelo que pertence a criminar hum homem falsamente, isso he verdade que he muito máo; mas a elle fica a acção de reclamar contra aquelle que lhe causou prejuizo injustamente.

Fallarão a par 4 ou 5 senhores Deputados — diz o Tachygrapho.

O senhor Brayner. — Apoio o parecer de quem diz, que se devia fazer alguma differença, de se a falsificação era relativa a huma pessoa existente, ou relativa a huma pessoa que não existe; porém ainda que se suppozesse o nome de huma pessoa que tivesse morrido, nem por isso deve deixar de ter pena o falsificador. Eu creio que o morto tem honra como o vivo, por consequente tambem deve ter a sua pena. Em quanto a qual esta deva ser, parece-me que de

cincoenta até sessenta mil réis ou setenta, ou oitenta, segundo o que melhor parecer a este Congresso. Este he o meu voto.

O senhor Castello Branco. — Eu não posso entender este paragrapho, senão referindo-o ao paragrapho 3.º; porque naquelle diz (leo ambos) logo no paragrapho 5.º não ha senão dous modos de falsificar, assim como no 3.º não ha senão tres modos de faltar aos requisitos. Nós não estabelecemos graduação de crime para o paragrapho 3.º, logo para o paragrapho 5.º tão pouco a devemos estabelecer, e depois parecia-me que se deveria ter olhado não só á falsificação, senão ao prejuizo que se segue da doutrina do livro falsificado. Em quanto á pena que se impõe, de nenhuma maneira quererei que seja a que estabelece o artigo.

O senhor Borges Carneiro. — Ha huma circumstancia que se deve ter em consideração, e he: que pôde chegar o caso em que a pessoa a quem se attribuiu falsamente hum livro tenha chegado a ser castigado, antes de poder mostrar que elle não foi o Auctor: neste caso os Criminalistas costumão fazer differença de pena, e neste caso parece tambem que deveria ser maior, deixando-se isto ao arbitrio dos Jurados.

O senhor Serpa Machado. — No Juizo dos Jurados não pôde deixar de haver pena certa, a qual deve ser graduada pelo delicto, e não se deve deixar latitude senão á pena maxima, e á minima, fixando estas duas para que nesta parte não possa haver arbitrio. Não ha duvida que deve haver muita differença entre a pena daquelle que falsifica o nome, ou a dita impressão, e aquelle que falsifica o nome do Auctor, porém pôde haver circumstancias em que ainda sómente a falsificação do lugar em que a obra se imprimio, chegou a causar prejuizo a terceiro. Supponhamos que se diz que o livro foi impresso em huma parte onde não houvesse mais do que huma imprensa, então he claro que a reclamação seria contra o Impressor daquella imprensa. Eis aqui o caso que eu propunha, e que me parece dever-se-hia ter em consideração.

O senhor Camello Fortes. — Parece que tambem a pena devia ser segundo a idade. Quem he de idade maior pôde ter mais reflexão, do que aquelle que talvez não tenha chegado á da verdadeira sidadeza. Com que tambem por este lado deve considerarse.

O senhor Presidente. — Julgo que posso propor ao Congresso se ha de haver graduação de penas?

O senhor Fernandes Thomaz. — Eu supponho que não he necessario a graduação de penas. Hum homem que poz n'hum escripto hum nome que não he o seu, commetteo o mesmo delicto que aquelle que deixou de pôr o seu nome, conseguindo por este fim que não se soubesse quem tinha feito a tal obra; mas o crime he differente se se servio de hum nome existente; porque, se he chymerico não faz differença em seu modo de pensar. Por conseguinte, eu não augmentaria a pena áquelle que se servio de outro nome que não he o seu, senão quando esse nome de que se servio he de huma pessoa a quem pôde resul-

tar algum prejuizo. Neste caso ainda fica ao injuriado o direito para reclamar, e revogar a sua injuria (Apyado)

O senhor Sousa. — Certamente a respeito daquelle que com a falsificação de hum nome vai causar prejuizo a terceiro, a pena deve ser maior, e eu vejo o maior gráo de imputação que se pôde fazer. Mas he preciso ter em vista huma consideração. No art. 3.º a responsabilidade não carrega só sobre o que imprime faltando a algum dos requisitos designados pela Ley, senão tambem sobre o que vende, ou espalha. Neste caso não ha muita difficuldade em conhecer o delicto, porque breve pôde ver-se o livro ou papel que se espalha, traz ou não traz estes requisitos; mas trazendo-os falsificados então circula livremente por mais tempo, e não deixa a facilidade de conhecer desde logo o delicto, dando isto por consequencia maior facilidade para fazer circular as obras prejudiciaes. Por consequencia as penas devem ser tambem com relação a este particular.

O senhor Manoel Antonio de Carvalho. — He verdade que eu não posso deixar de considerar esta falsificação que se faz como hum delicto, maior do que aquelle que se commette simplesmente em occultar algum destes requisitos, porém tambem não posso achar hum termo tal qual seria de desejar para a pena correspondente; e como atégora não se tem dicto qual deveria ser a pena pecuniaria que mereceria o falsificador, eu proponho a de 50 mil réis; e, se acaso com a falsificação de nome produzisse mal a outro, alem dos 50 mil réis, que ficasse salvo a essa pessoa offendida a reclamação segundo as Leys, e segundo os prejuizos que se lhe houver causado. (Apyado)

O senhor Borges Carneiro. — Apoio a moção do Illustré Preopinante.

O senhor Peçanha. — Eu reclamo que se faça graduação de pena, porque acho mais crime naquelle que imputa hum escripto a huma pessoa que não existe.

O senhor Presidente. — Os Senhores que forem de voto que haja graduação de pena, queirão levantar-se. — Decidio-se que não. — Qual ha de ser a pena pecuniaria? Os que forem de voto que 50 mil réis para aquelles que imputarem hum escripto a huma pessoa não existente, levantem-se. — Decidio-se que fosse para este caso de 50 mil réis. — Qual será a pena para os que falsificarem hum nome de huma pessoa existente? — O dobro, o dobro — disserão alguns senhores Deputados. Tomarão-se votos, e decidio-se que a pena neste caso fosse o dobro, isto he, 100 mil réis.

O senhor Macedo. — Peço que se declare o que aqui se tem proposto, que esta pena se estenda ao caso em que da falsificação do lugar resulte falsificação de pessoas: porque pôde acontecer que se attribua a obra a huma parte onde não haja mais que huma impressão, e venha então a padecer aquelle Impressor injustamente.

Leo-se o artigo 6.º, e disse

O senhor Gouvea Durão. — Ou temos de conservar a Censura previa para os Livros de fóra, ou

se ha de estabelecer: Seria necessário declarar isto de huma vez.

O senhor Magiorchi. — Como diz nos casos determinados pela ley, não acho inconveniente neste artigo.

O senhor Sousa. — Parece-me necessário que a palavra — imprimir — se accrescente — ou publicar. (Foi apoyado)

O senhor Miranda. — A mim parece-me que aqui somente se falla do Auctor, ou do Edictor; mas seria necessário saber-se da Officina em que os Livros foão impressos, de outra maneira haveria muitos casos em que a Ley poderia ser illudida. Para que assim não aconteça, deve ficar responsavel o Livreiro pela doutrina do livro, em quanto não apresentar hum certificado do Auctor, ou do Impressor.

O senhor Soares Franco. — Eu creio que o artigo pôde passar com a addição de — vender, ou espalhar.

O senhor Miranda. — Não basta. Eu não posso descobrir quem he o Auctor da obra de modo nenhum senão como indico. Esta circumstancia deixa a porta fechada a escapar o delinquente. Deve conhecer-se quem foi o Impressor. De outra maneira he muito facil illudir a Ley. Supponhamos que eu quero publicar hum livro; publico-o, ponho outro nome, entrego ao Livreiro; elle não tem responsabilidade nenhuma, com tanto que na obra se veja o nome do Impressor, e o anno, elle não tem obrigação de averiguar nada, vende e adeos. Como se ha de saber quem he o que commetteo o delicto? Mas se elle fica responsavel pela doutrina, no caso de não apresentar hum certificado do Auctor da obra, ou do Impressor, então o delicto não fica impune. (Apoyado)

O senhor Presidente. — Se vamos a pôr tantos estorvos á liberdade da Imprensa, ficamos sem ella.

O senhor Moura. — Senhor Miranda, he claro que nesse caso o Livreiro he o responsavel. Aqui não pôde haver mais do que huma de tres pessoas, que seja responsavel; ou Auctor, ou Edictor, e Publicador, ou Vendedor.

O senhor Miranda. — Mas deve declarallo a Ley, e não o declara.

O senhor Peçanha. — Eu quizera tambem que se fizesse huma emenda no artigo, e he: que na segunda parte d'elle se accrescentasse = sendo impressos em nossa lingua = porque sendo em lingua estrangeira, devia ser franca a venda, sem responsabilidade alguma.

Alguns senhores Deputados — Nada, nada.

O senhor Falcão. — Eu não posso admittir que não se ponha hum freyo á introdução dos Livros estrangeiros; e se nós não fazemos responsavel o Livreiro, não sei a quem o faremos; porque nós não havemos de hir demandar ao Auctor em Paiz estrangeiro. He preciso que seja responsavel ou o Vendedor, ou o Publicador.

O senhor Peçanha. — Então admittamos a Censura previa.

O senhor Miranda. — Se o Livreiro ficasse absolutamente responsavel, então ficavamos peores que antes da Liberdade da Imprensa. Huma vez que o

Livreiro apresente hum certificado do Auctor sendo Nacionaes, ou da Alfandega sendo estrangeiros, não pode ficar responsavel pelos Livros que compra. Faz encomenda para Paris, ou Londres, elle não pôde estar revolvendo todos os Livros. Em quanto aos Livros estrangeiros torno a dizer que basta que apresente hum certificado da Alfandega. Se são perigosos, o Governo tem meios de fazer que não entrem, e de obstar á sua circulação.

O senhor Falcão. — Assim não vejo modo de impedir a venda dos Livros que ataquem o Dogma, e os bons costumes.

O senhor Miranda. — Ropito, que o Governo he quem tem meios para impedir a sua circulação. Huma vez feita a declaração do Governo, de que taes, ou taes livros não quer que circulem, então sei que fica responsavel o Livreiro; mas dar-lhes antes esta responsabilidade he o mesmo que dizer = Não entre nenhum Livro estrangeiro em Portugal, porque pôde haver algum que seja contra o Dogma, e a Moral. (Apoyado.)

O senhor Castello Branco. — Se nós tratamos de fazer responsaveis os Livreiros pelos Livros estrangeiros, he preciso estabelecer a Censura previa, ou he o mesmo que tello estabelecido, porque então não pôde vender, sem que a auctoridade os tenha antes revisto.

O senhor Sarmiento. — Em Inglaterra quando a França manda huma carga de Livros, e estampas obscenas não põe nenhum impedimento á sua entrada, mas depois os das Alfandegas fazem o seu dever, e se os Jurados declarão que aquelles Livros ou estampas, são contra a Moral, faz-se hum Auto de fé.

O senhor Moura. — A mim me parece que se tiramos a responsabilidade aos vendedores, e aos publicadores, temos aberta a porta a muitos abusos contra a Liberdade da Imprensa. Eu quero escrever huma Obra contra o systema Constitucional, ou hum Libello infamatorio, estou livre para o fazer, sendo assim; porque em não pondo o meu nome, e pondo outro qualquer, e dando a Obra a hum Livreiro, elle como não tem responsabilidade, a publica, vende-a, e eu impune: e quando não posso publicar no meu Paiz, tenho a porta franca para mandalla imprimir a hum Paiz estrangeiro.

O senhor Santos. — Essa porta sempre ficará aberta, apesar de todas as prohibições.

O senhor Moura. — Não senhor; ninguém me prohibe que imprima, mas para ser responsavel quando vendo, ha muita differença.

O senhor Miranda. — Tornar responsavel o Livreiro, he o mesmo que dizer que não entrem obras estrangeiras.

O senhor Moura. — Eu não quero prohibir a Liberdade da Imprensa, mas quero evitar os abusos della. Entre os extremos de grande latitude, e de grande restricção, está o meio da prudencia, e esta he a pedra angular da Legislação.

O senhor Borges Carneiro. — Parece-me que se podem admittir os Livros estrangeiros, sem que seja por elles responsavel o Livreiro; mas que logo que qualquer pessoa tenha noticia de que taes Livros não

vão bons, declare-o ao Governo, para que os não deixe correr, e se depois desta declaração do Governo, ainda o Livreiro o continuar a vender, então, sim deve ficar responsável o Livreiro, e sujeito ás penas que se estabelecerem. (Apoyado, Apoyado.)

O senhor Peyo. (Não se ouviu — diz o Tachygrapho.)

O senhor Castello Branco. — O que he Impressão? Impressão he substituição de palavra. Eu antes de fallar, tento querido consultar alguem para dizer-lhe, se posso fallar? A Auctoridade Civil, pôde com toda a sua força obrigar-me a isso? Certamente não: eu tenho a liberdade de fallar bem ou mal, ou como queira. Ainda que seja contra a tranquillidade publica, ainda que seja para dizer heresias, posso fallar. Depois de fallar, então a Auctoridade Civil, entra com seu conhecimento, e me castiga. A mesma regra se deve ter a respeito da Impressão, porque a Impressão não he outra cousa mais que a substituição da palavra. Eu tenho direito de lér, e de imprimir, ou dar qualquer Livro que seja. A Auctoridade Civil he a quem pertence vigiar, se o tal Livro que dei, ou que imprimi, he mau. Se depois de feita esta declaração eu me obstino em proseguir dando o Livro que declarou mau, ou as palavras que se julgáram nocivas, então he quando me torno responsável, e então he quando sou digno da pena. Isto he claro: eu devo ter liberdade de mandar vir, ou lér o que quizer, assim como tenho liberdade de fallar; e se depois que declarou que o que lia não o devia lér, o leio, e o espalho, castiga-me a Auctoridade Civil, porque não observei a Ley, que era em beneficio da Sociedade. Tem-nos levado a esta questão hum demasiado escrupulo da liberdade da Imprensa: mas eu quando fallo, não posso fazer o mesmo mal, que com o Livro que dei? Então seguia-se que os homens não devião fallar, e devião trazer huma rolha na bocca. Eu acho este hum escrupulo levado ao maior gráo possível. (Apoyado geralmente.)

O senhor Moura. — Eu não devia continuar a fallar, mas peço licença, para tirar huma illação contra o argumento do senhor Castello Branco, do mesmo que elle diz. A Impressão he huma substituição da palavra, e espalhar hum Livro impresso; he tambem outra substituição da palavra, porque he o mesmo que dizer á pessoa a quem o dou tudo quanto o tal Livro contém. Pois bem; o Livreiro, manda vir Livros de fóra, e os expõe á venda, ha nelles abusos da Liberdade da Imprensa; estes abusos ahí vão a ser conhecidos e publicados; o Livreiro incorre nelles, e não he por elles responsável. Deverá ser assim? Creio que não, nem o illustre Preopinante tal pôde dizer.

O senhor Castello Branco. — Assim he pôr-me eu nas mesmas circumstancias do que o Livreiro quando vende. Eu creio que aqui não deve haver outra differença; senão a de ser os Livros impressos em lingua materna, ou em lingua estrangeira. Na admissão d'aquelles que forem impressos em lingua estrangeira, não ha o perigo que na d'aquelles que forem impressos em lingua Portugueza.

O senhor Nunes de Carvalho. — Mas eu nesta materia não admitto tanta latitude como o senhor

Preopinante. A lingua Franceza he quasi universal: a Hespanhola, não ha quem a não saiba: em consequencia, devem-se exceptuar estas duas linguas, por serem igualmente perigosas.

O senhor Margiochi. — A mim parece-me que se falta alguma cousa, he: que se estabeleça a liberdade de lér. Esta liberdade esqueceu nas Bases, e para mim he a mais preciosa. Nós temos essa liberdade: nas Livrarias ha Livros prohibidos; alguns tem privilegios para poderem lér, e outros não. Se ha alguma necessidade, he de estabelecer este direito de lér: mas particularmente não se deve prohibir lér Obras estrangeiras, de outro modo nós não poderemos deixar de estar em atrazamento a respeito das Nações, se nos privarmos das luzes dellas. Lembrão-se de dizer que pôde haver abuso da Liberdade de Imprensa contra o Systema Constitucional. Nisto não pôde haver perigo. Quanto mais conformes formos com as idéas do Seculo, espalhando a luz, e destruindo as trevas, ha menos perigo. O despotismo he quem tem mais perigo, e elle he o que deveria prohibir a Liberdade da Imprensa; porque elle he, a quem esta pôde causar mal: mas aos Estados Constitutionaes nada lhe faz mal; sejam elles justos, e firmes protectores dos direitos do Cidadão, que de certo a Liberdade de Imprensa lhes não pôde fazer mal.

O senhor Freire. — Quando se tratou desta materia, já fiz conhecer o meu voto, e agora o resumo dizendo: que a minha opinião he que os Livreiros não devem ter responsabilidade nenhuma pelos Livros que mandem vir de fóra, em quanto não declarar o Governo, que taes Livros não podem correr; mas que sejam neste caso responsaveis se os espalharem depois desta declaração, e que sejam responsaveis sempre pelos libellos escriptos em Portuguez, não mostrando seu Auctor, ou Impressor.

O senhor Alves do Rio. — Nós estamos na occasião de fazer hum beneficio muito grande á nossa Patria, e he a prohibição de escriptos Portuguezes, que forem impressos fóra de Portugal. Atéqui que não tinhamos liberdade de Imprensa, era muito bem feito que os imprimissem fóra, mas agora que já os podem imprimir na sua Patria, não acho justo que se deixe ir tanto dinheiro para fóra do Reyno, quando poderíamos ter impressas as mesmas Obras dentro delle; por tanto requeiro que seja prohibida a entrada de todo o livro Portuguez impresso fóra de Portugal.

O senhor Sarmiento. — Isto he sacrificar o interesse da Literatura ao interesse mercantil, e para mim não sei qual he mais precioso. Mas tomando ao assumpto de que tratavamos, he preciso considerarmos, que se não fosse a liberdade de Imprensa da Inglaterra, os dous Periodicos, o Portuguez, e o Campeão, não terião tido lugar para expôr a verdade á Nação Portugueza, e apressar a nossa feliz Regeneração. — Fizerão-nos este serviço, e podem continuar a fazer-nos mais, e seria injusta qualquer disposição, da qual se lhes seguisse detrimento.

O senhor Gyrio. — Apoyo a opinião do illustre Preopinante. Não posso conceder que o Livreiro seja responsável por nenhuma obra, nem mesmo por

aquellas que forem impressas em Portuguez; e desejaria que se accrescentasse ao artigo (lêo) = depois de prohibido = mas agora ser responsavel sem saber se o Livro he prohibido, isto he huma injustiça. O mal parece que se remedia accrescentando ao artigo a addição que proponho.

O senhor Margiochi. — Eu sou de opinião contraria ao senhor Alves do Rio. Eu desejaria que fossem protegidos aquelles Livros que se imprimem fóra do Reyno; e alguns como aquelle que se chama = Azurrague das Cortes = visto que se lla não pôde fazer outro mal, devião ser impressos no Paiz, e distribuidos. (Apoyado)

O senhor Baeta. — Apoyo o que diz o senhor Margiochi, e admira-me que huma pessoa julgada tão justamente liberal, adoptasse huma moção tão contraria á liberdade.

O senhor Soares Franco. — Voltemos á questão, porque isto não he o objecto de que se trata.

O senhor Fernandes Thomaz. — Parece-me que este objecto he conexo á Ley que vai prohibir os abusos da liberdade da Imprensa. Nós não vamos a tratar do Negocio de livros, estamos tratando dos delictos que se podem commetter pela liberdade da Imprensa. Nós não vamos a castigar senão estes abusos; porém se este artigo passa tal qual se quer, então não temos liberdade para ler hum livro Francez, ou Inglez, acabou-se tudo. Vamos a prohibir que se lea, e he o melhor. Que se trate de pôr obstaculos á circulação de huma Obra que atacar os costumes, as pessoas, ou a Religião, concedo; mas querer nesta regra comprehender todos os livros estrangeiros não; porque então estamos peor que d'antes. Então vamos a sujeitar os Livreiros a huma Censura, a que antes não estavam sujeitos. Tratemos de prohibir os delictos que pertencem ao abuso da liberdade da Imprensa, mas não de prohibir a venda dos livros, porque então vamos destruir essa liberdade.

O senhor Borges Carneiro. — O que recea o Ilustre Preopinante, he que se faça huma Censura muito rigida dos livros; mas para isso ha hum Tribunal especial, Protector da liberdade de Imprensa. A grande base he, que o Livreiro não deve ser responsavel antes de se declarar que o livro não pôde circular; esta he a grande base. Para o mais que se recea ha hum Tribunal especial; se acaso algum Jurado menos consideradamente censurasse hum livro, podia haver recurso a esse Tribunal.

O senhor Sarmento. — Mas eu não admitto outro Juizo mais que o Juizo dos Jurados, como Juizes de facto, quando o Tribunal tiver de proferir as suas decisões.

O senhor Alves do Rio. — Quando eu disse que se devia prohibir a introduccão das Obras impressas em lingua Portugueza fóra do Reyno, não foi com intenção alguma de offender a Liberdade; porém eu tenho sido atacado injustamente, e a ninguem cedo em principios de liberalidade. Eu o que disse foi com a intenção de que esses homens que escrevem fóra do Reyno, fossem chamados á sua Patria, a dar nella proveito com suas luzes, já que esta Patria se acha

em situação politica muito differente que dantes, e por cuja razão estão ausentes della.

O senhor Borges Carneiro. — Pelo que diz o senhor Baeta, não desmereceo em nada o grande e merecido conceito que setem do senhor Alves do Rio. (Nada, nada, nada — disserão muitos dos senhores Deputados.) Nem o dicto Senhor Baeta o disse com tal intenção.

Chegada a hora do costume, ficou adiada a discussão.

O senhor Secretario Freire, leo a seguinte relação nominal dos Requerimentos, dirigidos a diversas Repartições pela Commissão de Petições nas Sessões de 7, e 8.

## RELAÇÃO NOMINAL DOS REQUERIMENTOS.

### *A' Regencia.*

- D. Francisca Raquel Bragança Teixeira.  
Camera, Nobreza; e Povo da Villa de Sarzedas.  
Manoel de Almeida, e outros promovidos a 2.<sup>as</sup> Tenentes, com exercicio no Arsenal Real do Exercito.  
D. Ayres Antonio de Sousa Coutinho Mendes.  
Vicente Francisco de Guimarães.  
Antonio Terra.  
Henrique José de Sousa Telles.  
José Antonio de Sequeira.  
Habitantes da Freguezia de Santa Eulalia do Douro, Comarca do Porto.  
Juiz, Veriadores, e mais Officiaes da Camera da Villa de Linhares.  
Manoel Pinto da Fonseca.  
Provedor da Misericordia da Villa de Barcellos.  
José Miguel Borges de Carvalho.  
Manoel José dos Santos.  
João Teixeira Passos.  
Domingos José Pereira.  
Virissimo Antonio Losus.  
José Maria Cabral Gonçalves Alcacer.  
Felisberto da Cunha Peixoto.  
D. Anna Ludovina de Mello Menezes e Castro.  
José Maria da Nobrega.  
Marcellina Theresa.  
D. Anna Zeferina Vasconcellos, e sua Irmã.  
Antonio Teixeira de Vasconcellos.  
José Antonio.  
D. Anna Luiza Joaquina da Sylva.  
José Antonio Dias de Sampayo.  
Os Moradores da Freguezia de N. Senhora da Purificação de Alcoentre.  
José Ferreira.  
D. Claudia Angelica da Conceição.  
José Gonçalves.  
Francisco de Paula Sylva Costa.  
José Anastacio.  
Antonio Joaquim Sobral Barbudo.  
Manoel do Nascimento e Oliveira.  
Manoel Thomaz da Sylva Cordeiro.  
*A' Commissão Estatistica.*  
Os habitantes do Julgado Vermezim.

Luiz da Cunha Castro e Menezes.

Joaquim de Gouvea Osorio.

*A' Commissão Ecclesiastica.*

A Camera da Villa Ataguia da Balca.

Fr. Rodrigo Joaquim de Menezes.

*A' Commissão de Agricultura.*

Juiz, e Veriadores da Camera de Linhares.

Moradores da Villa de Proença Velha.

Manoel Nunes da Cunha, e outros.

*A' Commissão de Legislação.*

Amanuenses ajuramentados dos Cartorios da Villa de Guimarães.

Manoel Carvalho.

*A' Commissão de Saude Publica, e Fazenda.*

Os Povos dos 43 Julgados do Termo de Lisboa.

*A' Commissão das Artes.*

Lavradores do Concelho de Villa Flor.

*A' Commissão dos Premios.*

Desembargador João Nogueira da Costa.

*Sem direcção por não virem assignados.*

Representação por parte do Povo de Caminha.

Maria Magdalena.

Emilia Joaquina Carlota.

Joaquim Antonio.

D. Gertrudes Caetana da Rocha.

#### RELAÇÃO NOMINAL DOS REQUERIMENTOS.

*A' Regencia.*

Antonio José Ferreira.

José Gonçalves.

Norberto Baptista Guerra.

Margarida Rebello.

D. Catharina Felisberta Dantas Barbosa Figueiredo.

Francisco Nunes.

Domingos de Sousa.

José Nogueira de Torres.

D. Joanna Ignacia de Sousa Leite.

Moradores de algumas ruas do Bairro de Bellem.

*A' Commissão de Fazenda.*

D. Maria Clara de Barros.

Agostinho José Alves Pereira.

Eugenio José Maria Telles de Bulhões Corte Real.

Francisco Gomes da Mota.

Procurador da Camera do Concelho de Monte longo,

Comarca de Guimarães.

*A' Commissão Ecclesiastica.*

Parochianos de Santa Margarida da Serra, do Termo da Villa de Grandola.

Francisco de Figueiredo Sarmiento.

*A' Commissão de Artes, e Manufacturas.*

Juiz, e Mestres do Officio de Mareceiro do Porto.

Administrador da Fabrica da Marinha Grande.

*A' Commissão Militar.*

Manoel Joaquim de Mello Brandão.

*A' Commissão de Premios.*

José Nogueira de Torres.

*A' Commissão de Legislação.*

Doutor Joaquim Antonio de Aguiar.

João Carlos de Oliveira Pimentel.

Theresa de Jesus.

*A' Commissão da Constituição.*

Alvito Boilla Pereira de Miranda.

*Não vem assignado.*

José Joaquim Alves.

O senhor Presidente levantou a Sessão ás 2 horas da tarde, indicando para Ordem do dia a continuação do debate sobre a Liberdade de Imprensa. — Agostinho de Mendonça Falcão, Secretario.

#### DECRETOS.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, tomando em consideração que o Juizo da Inconfidencia he incompativel com o Systema Constitucional: Decretão o seguinte:

1.º O Juizo da Inconfidencia fica extinto, com todos os seus Officios.

2.º Serão remettidos para as Varas da Correição do Crime da Corte todos os processos findos, e pendentes naquelle Juizo: os primeiros para serem guardados, e estes para seguirem os termos legais.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em tres de Maio de mil oitocentos e vinte e hum. — Hermano José Braancamp do Sobral, Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Agostinho de Mendonça Falcão, Deputado Secretario.

As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, tomando em consideração o Assento da Casa da Supplicação de 14 de Julho de 1820, no qual se declarou, que era contraria a Direito, irregular, e exotica a clausula posta pelo Instituidor em hum Vinculo anterior á Ley de 3 de Agosto de 1770, de que finda a parentella das linhas chamadas para a sua successão, se vendessem os bens, e distribuíssem em Obras Pias, e pelos seus parentes. Attendendo a que este Assento constitue hum Direito novo, e por isso transcede á Auctoridade daquelle Mesa; por quanto nem a letra, nem o espirito da mencionada Ley de 3 de Agosto de 1770, tolhe a liberdade, que sempre houve, de instituir Vinculos temporarios: nem a Coroa em tempo algum teve direito adquirido aos bens vinculados, só pelo facto da vinculação, e como por indemnização das Sisas de que esta a priva; mas sómente pelo direito de occupar os bens vagos; pois que as Sisas he são inteiradas pelos Povos, depois que se adoptou o Systema dos Encabeçamentos: Declarão nullo, e de nenhum vigor o referido Assento, e que fiquem sem effeito as Sentenças, que nelle se firmáram.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Cortes 9 de Maio de 1821. — Hermano José Braancamp do Sobral, Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Agostinho de Mendonça Falcão, Deputado Secretario.



As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, considerando que as Leituras no Desembargo do Paço, e habilitações preparatorias dellas só servem de vexar com despesas, e incommodos os pertendentes dos Lugares da Magistratura, e não de apurar o seu merecimento, que com mais razão pôde ser classificado pelos Lentes que no tempo do seu Curso Juridico tiveram occasião de conhecer o seu procedimento, e talentos: Decretão o seguinte:

1.º Todo o Bacharel formado em Leys, ou Canones pela Universidade de Coimbra, e informado pelos respectivos Lentes na fórma da Carta Regia de 3 de Junho de 1782, fica habilitado para entrar nos Lugares da Magistratura, independente de Leitura no Desembargo do Paço, Certidão de pratica, ou de outra alguma habilitação preparatoria, que desde hoje em diante ficão abolidas.

2.º Os ditos Bachareis serão admittidos áquelles Lugares da Magistratura com attenção ao seu merecimento qualificado nas referidas informações, que por isso serão dadas com muita circunspecção, e maduro exame.

3.º O Reytor da Universidade de Coimbra continuará a remetter ao Governo no fim de cada anno Lectivo, as mesmas informações segundo a fórma prescripta na citada Carta Regia de 3 de Junho de 1782: e o Governo fará logo publicar huma Lista dos Bachareis, que por ellas ficarão habilitados: e aos Bachareis formados antes da publicação do presente Decreto se facultará no Desembargo do Paço Certidões de suas informações, requerendo-as.

A Regencia do Reyno assim o cumpra, e faça executar. Paço das Cortes nove de Maio de mil oitocentos e vinte hum. — Hermano José Braancamp do Sobral, Presidente — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario — Agostinho de Mendonça Falcão, Deputado Secretario.



As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, considerando quanto convem ao interesse da Fazenda Nacional que, as Commendas vagas não sejam administradas, mas se arrendem por hum methodo regular: Decretão o seguinte

1.º As Commendas vagas, ou que para o futuro vagarem serão arrendadas no Lugar onde estiverem situadas, se ali houver Juiz de Fóra; e não o havendo, naquelle que o tiver mais proximo; precedendo Editaes affixados no dicto Lugar, e na Cabeça da Comarca, e annuncio no Diário da Regencia, pelo menos quinze dias antes da arrematação. Neste tempo estarão patentes as condições do arrendamento, as quaes terão sido enviadas ao dito Ministro pelo Provedor da Comarca. Nenhum arrendamento se fará por mais de dous annos.

2.º Para se verificar a arrematação deverá haver lanço, que cubra o rendimento da administração do anno antecedente. Quanto ás Commendas arrendadas,

se o arrendamento original tiver sido feito no anno passado de mil oitocentos e vinte, ou em diante, deverá o Lanço cubrir o preço desse arrendamento, se porém este for mais antigo, e não houver Lanço que o cubra, o Ministro Presidente dará parte á Regencia do Reyno, que proverá como melhor convier. O mesmo Ministro receberá sempre ao arrematante fiança idonea, e abonada.

3.º As Commendas que forem susceptíveis de divisão, se arrematarão em ramos conforme as divisões já usadas, e a melhor conveniencia das arrematações.

4.º O Juiz Presidente remetterá os Autos Originães da arrematação ao Provedor da Comarca; o qual fará logo o lançamento da Decima com distincção da que toca ao preço total do arrendamento, e da que pertence a cada huma das pensões, e encargos Collectivos: e com a mesma distincção expedirá guias ao Rendeiro, para que elle nos tempos legitimos entregue no competente Cofre da Provedoria as referidas Decimas, devendo descontar as segundas nos pagamentos que fizer aos interessados.

5.º Sómente o Escrivão, e Porteiro receberão emolumentos pela arrematação, e em nenhum caso excederão os do Escrivão a oitocentos mil reis, além da importancia da escripta; e os Porteiros a quatrocentos e oitenta reis; nada se recebendo por condições impressas, ou por outro qualquer titulo.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 9 de Maio de mil oitocentos e vinte e hum. — Hermano José Braancamp do Sobral, Presidente — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario — Agostinho de Mendonça Falcão, Deputado Secretario.

## AVISOS.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Determinão que a Regencia do Reyno Ordene ao Collegio Patriarchal que dispense a Justificação na Camera Ecclesiastica do estado livre em suas Patrias, a todos os Contrahentes do Matrimonio que a requererem, como pobres, devendo em tal caso justificar perante os seus Parochos, os quaes as expedirão gratuitamente. O que V. Ex.<sup>ta</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>ta</sup> Paço das Cortes em 9 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.



*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão, que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso todas as Consultas feitas pela Commissão do

\*—\*—\*

Ferreiro Publico sobre providencias a bem da agricultura, prohibição de entrada de generos Cereaes, e outros objectos desta natureza. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 9 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão, que as agoas-ardentes, vinhos, e quaesquer bebidas estrangeiras, que sendo prohibidas, tiverem entrado por franquia em algum Porto deste Reyno, sejam reexportados com as cautellas necessarias no termo peremptorio de vinte dias, contados desde a publicação desta Ordem nos diversos Portos, sob a pena de serem arrombadas as vasilhas, e extravazados os mencionados licores. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 9 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza mandão remetter á Regencia do Reyno a Carta que Dirige a Sua Magestade, para se expedir com a brevidade possivel. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 9 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI., Me determina, que remetta a V. Ex.<sup>a</sup> a informação do Corregedor da Villa Real sobre a Representação de alguns moradores daquela Villa, que se queixão das Condennações, que a Camera faz em corrida annual, acompanhando-se esta informação da queixa, a que se refere; ao que satisfaço ficando desta maneira cumprida a Ordem de 12 de Abril proximo passado.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 7 de Abril de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — De ordem da Regencia do Reyno em Nome de ElRey o Senhor D. João VI., envio a V. Ex.<sup>a</sup> para ser apresentada ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, a Representação em nome dos moradores de Villa Pouca de Aguiar, queixando-se da exorbitancia de fóros, que pagão á Serenissima Casa do Infantado; e a Informação, que sobre ella deo o Almojarife, e Juiz dos Direitos Reaes daquela Villa, acompanhada de Documentos, com que satisfaz á Ordem da Regencia para a remessa dos respectivos titulos: O que tudo faz o cumprimento do que as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza determinárão em 4 de Abril proximo passado.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 7 de Abril de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

\*—\*—\*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — De Ordem da Regencia do Reyno, tenho a honra de remetter a V. Ex.<sup>a</sup> a Consulta junta do Conselho da Fazenda, com o fecho de 5 do corrente, sobre a entrada do polvo, e sardinha de Galisa nos Portos deste Reyno, para set presente no Soberano Congresso.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 7 de Mayo de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Hermano José Braancamp do Sobral — Francisco Duarte Coelho.

\*—\*—\*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Tendo subido ao conhecimento da Regencia do Reyno as Consultas juntas do Conselho da fazenda, sobre Guardas das diferentes Alfandegas de Lisboa a bordo dos Navios Estrangeiros, nas quaes vem enviadas as seguintes Propostas: 1.<sup>a</sup> de se extinguirem os dictos Guardas, substituindo-os por huma Guarda tirada do Regimento da Policia: 2.<sup>a</sup> de se reunirem as tres Alfandegas a huma só. A mesma Regencia conhece não estar ao alcance das suas attribuições decidir sobre taes assumptos, e por isso manda, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI., remetter a V. Ex.<sup>a</sup> as dictas Consultas, para que fazendo-as presentes ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, estas decidão como julgarem conveniente.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 7 de Maio de 1821. — Senhor Hermano José Braancamp do Sobral — Auselmo José Braancamp.

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 76.

Lisboa, 11 de Maio de 1821.

SESSÃO DO DIA 10 DE MAIO.

Leo-se e foi approvada a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras leo dous Officios do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno: 1.º enviando as representações da Mesa do Bem Commum dos Mercadores, e Corpos commerciaes da sua dependencia, ácerca do negocio que fazem os Alfayates com generos e fazendas respectivas; e as Consultas a que nesta materia se tem procedido: remetteo-se á Commissão de Commercio: 2.º ponderando os inconvenientes que tem obstado á execução do Decreto de 28 de Março deste anno, e indicando as providencias que julga idoneas para alcançar o resultado verdadeiramente util a que tende o mesmo Decreto: foi remettido com urgencia á Commissão Especial que redigio o mencionado Decreto.

O mesmo senhor Secretario deo conta de hum Officio da Commissão do Terreiro Publico com o Balanço do mez de Abril proximo preterito, que demonstra o estado daquella repartição, e foi remettido á Commissão de Agricultura.

O mesmo senhor Secretario apresentou mais as Cartas de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes das Camaras de — Nogueira d'Azeitão — Concelho do Crato — Batalha — Villa Real de Santo Antonio — Messejana — Santa Cruz da Ilha da Madeira — do Corregedor da Comarca de Arganil, com os Vereadores e mais Officiaes da Camera da mesma Villa — e da Camera, Nobreza, e Povo de Miranda do Corvo, das quaes se mandou fazer honrosa menção — remettendo-se a ultima á Commissão de Legislação, para haver de attender-se á representação que nella se contém — E dos Corregedores de Trancoso, e da Guarda, que forão ouvidas com agra-

do — e de José Ignacio de Oliveira, Procurador de Causas na Cidade Porto, preso na Cadêa da Relação da mesma Cidade, por si e em nome dos de mais presos, pedindo ao mesmo tempo o haverem-se por perdoados — e ficarão inteiradas as Cortes.

O senhor Secretario Freire leo por segunda vez o Projecto do senhor Aragão ácerca das vinhas da Ilha da Madeira, e foi remettido á Commissão de Agricultura, para junto com os senhores Deputados da mesma Ilha o tomar em consideração — E os trabalhos da Commissão de Estatistica sobre a divisão dos Conselhos dos Jurados, e os Eleitores que devem concorrer para sua eleição. Remettêrão-se á Commissão Especial encarregada de redigir a Ley da Liberdade da Imprensa.

O senhor Alves do Rio participou os protestos de adhesão á santa Causa da nossa Regeneração Politica expressados por Antonio Luiz de Oliveira Parente na generosa offerta que, para amortização da Divida Publica, faz do terceiro quartel do seu ordenado, como Proprietario do Officio de Carcereiro da Cadêa da Corte, continuando-a até á extinção da mesma Divida: o que foi ouvido com agrado, e se remetteo á Regencia para mandar fazer as verbas necessarias.

O mesmo senhor Deputado apresentou hum Projecto para se prohibir a introduccão dos livros escriptos em Linguagem, e impressos fóra do Reyno; bem como os enquadernados, em qualquer lingua que sejam escriptos.

O senhor Borges Carneiro apresentou hum Projecto para declarar extinctos os Juizos de Administração das Casas Nobres, como já decretada a sua extinção nas Bases da Constituição — E huma Representação da Camera de Tavira, pedindo providencia contra os males que gravão as Pescarias, e lhe servem de estorvo e oppressão. Foi remettida, com urgencia, á Commissão de Pescarias.

O senhor Secretario Freire apresentou duas Memorias de João Baptista Angelo da Costa, e outro, so-

bre o estabelecimento das Machinas de Vapor. Foram remetidas á Commissão das Artes.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores — Antonio Pereira — Figueiredo — Guerreiro — Borges — Xavier d'Araujo — Isidoro José dos Santos — Rebello — Sylva Correa — e estarem presentes 93 dos senhores Deputados.

Seguiu-se a Ordem do dia; discutio-se o artigo 6.º do Tit. 1.º da Ley sobre a Liberdade de Imprensa, e disse:

O senhor Pechanha. — Tendo de ser novamente discutido o artigo 6.º do Projecto de Ley sobre a liberdade de Imprensa, reclamo a attenção do Congresso para huma emenda que julgo indispensavel no dicto paragrapho, e vem a ser: que a força d'elle deve subsistir por inteiro, relativamente aos livros escriptos em Portuguez; porque, podendo estes livros circular pelas mãos de todos, deve a sua introdução ser mais particularmente vigiada, pelo perigo de conterem materia criminosa. Mas de que modo se cohibiria em tal supposição o abuso da Liberdade de Imprensa, estando os Auctores, ou Impressores fora do alcance da vindicta das nossas Leys, se os Livreiros que tiverem em venda esses Livros não forem responsaveis? Quanto porém aos Livros escriptos em Linguas Sabias, ou Estrangeiras, creio que a sua admissão deve ser franca, e desobrigados os Livreiros de toda a responsabilidade; porque esses Livros são destinados quasi a andar exclusivamente pelas mãos dos Literatos, aos quaes se devem facilitar todas as informações: por isso a respeito desses Livros, a unica restricção que eu admittiria, consiste nos Libellos famosos, que de ordinario se encerrão em poucas paginas, e nos escriptos obscenos; mormente trazendo elles estampas, porque então he evidente o corpo de delicto, e aliás devemos oppôr huma barreira de ferro á admissão de taes Livros, pelo que tem de subversivos da Moral Publica.

O senhor Annes de Carvalho. — O Illustre Preopinante faz duas modificações neste artigo, dizendo que se deve impor responsabilidade aos Livreiros, relativamente aos livros escriptos em Portuguez; e relativamente aos livros Estrangeiros que não devem os Livreiros ter responsabilidade, senão sobre os Libellos famosos, e Livros obscenos. Estas restricções para serem admittidas he preciso que haja razão sufficiente, e esta razão sufficiente não pôde ser outra senão o prejuizo que se causa ao Publico com o abuso dos Libellos, e Livros obscenos, escriptos em Portuguez. Por consequencia se acaso este abuso o pode haver em todos os ramos, e em huns e outros Livros, parece que a mesma razão devera proceder a respeito de todos. Ora eis-aqui as minhas idéas. Eu penso que he accordado pelas Leys, que todo o que introduz contrabando he responsavel, e este he o Direito Civil de todas as Nações. Os abusos da Impronsa são verdadeiros contrabandos, pela razão de que fazem circular em hum Paiz ideas que se julgão prejudiciaes; e isto já se reconheceo, porque se estabeleceo no artigo 4.º (Leo) Aqui reconheceo-se que o introduzir livros sem as condições que se requerem, he hum verdadeiro contrabando. Ora se acaso se impuz-

erão penas áquelles que introduzem livros sem as condições, e formalidades necessarias para conhecimento dos abusos substanciaes da Liberdade de Imprensa, está claro que mais necessario será proceder contra estes abusos. Por consequencia, além dos artigos apontados pelos Illustres Preopinantes, pode haver outros abusos sobre outras materias: eu creio que se podem fazer circular idéas que não convem, primeiramente em relação á Religião, em segundo lugar á Moral Publica, em terceiro lugar ás Leys Constitucionaes, e em quarto lugar pôde haver abusos relativamente a particulares. Vejamos pois se com effeito se podem verificar estes abusos por meio da introdução dos livros estrangeiros. He notorio que nos Paizes Estrangeiros se escreve, e ha mais Escriptores que escrevem com mais liberdade e excesso do que em Portugal: por consequencia, relativamente aos tres artigos Religião, Systema Constitucional, e Costumes, pode haver mais abusos do que nos escriptos compostos em Portugal. Isto mostra-o a experiencia, porque a Peninsula o bem ou mal que tem recebido tem sido dos livros estrangeiros: se temos melhorado nas nossas instituições, he em consequencia dos livros estrangeiros: se temos piorado, he em consequencia dos livros estrangeiros: logo he verdade que nos Paizes Estrangeiros se abusa muito, e introduzido este abuso, pode ser prejudicial: o que resta he saber quem pôde ser responsavel. Mostra a experiencia que os Livreiros tem introduzido Livros, que erão prohibidos pelas Leys, conhecendo-os elles como taes; e que ainda que se tenham introduzido por outras vias, elles tambem os tem introduzido; assim como introduzem livros mãos sem o saberem, pela razão de lhes serem mandados livros que correm em outros Paizes, onde não ha Censura, sem saber se elles são venenosos ou não: por isso he preciso fazer differença, e assentar-se, que todas as vezes que se introduzirem livros, que previamente tenham sido prohibidos entre nós, sejam impostas penas aos Livreiros: mas a respeito dos livros novos, que não se sabe se erão ou não prejudiciaes, quereria que elles fossem condemnados simplesmente a perder os exemplares. Dir-se-ha, que por este modo se prohibe o Commercio, e que os Livreiros poderão fechar as Lojas: este receio he mais imaginario do que se julga: nós tínhamos Leys tyrannicas contra os Livreiros, isto não obstante, havia muita franqueza de livros; os Livreiros provião Portugal de toda a qualidade de livros que necessitavamos. Assento pois, que modificadas estas Leys, por justas considerações que hade ter em vista o Congresso, não hade haver este perigo, e havemos de ter mais abundancia de livros do que tínhamos atéqui.

O senhor Castello Branco Manoel. — Tem-se discutido se he ou não preciso impôr penas aos Livreiros: tem-se ponderado os prejuizos que podem resultar se acaso elles não forem castigados, e por outra parte tem-se ponderado que isto viria a tolher a liberdade da Imprensa: parece-me que em duas palavras se pôde dizer tudo o que ha a este respeito. Todas as vezes que dos Paizes Estrangeiros vierem folhetos que comprehendão libellos famosos, por estes devem ser

obrigados a responder os Livreiros, porque logo vêem que elles contêm o mal: seria admiravel se acaso hum folheto tal corresse, e se publicasse, e ficasse sem remedio algum aquelle que era infamado. Em quanto aos outros livros eu queria que não fossem responsaveis, sem ser o livro reputado prejudicial.

O senhor Peçanha. — Eu ainda direi alguma cousa a respeito do que disse o Senhor Annes: não percebi bem o que elle disse, mas parece-me que queria que os livros impressos nos Paizes Estrangeiros fossem os Livreiros responsaveis e castigados por elles, e isto a respeito dos que fossem publicados novamente. Quanto á primeira cousa, seria preciso que nós reformássemos as Leys da Censura estabelecidas; porque ha muito livro prohibido que não o deveria estar. Quanto á segunda cousa, a pena será muito grande, porque depois de o Livreiro em boa fé encommendar huma partida de livros, e polla em venda; se depois disto recabisse a Censura sobre elle, de prohibir-se e embarçar-se esta venda, sofferia hum grande mal.

O senhor Annes de Carvalho. — Respondo ao Ilustre Preopinante. Quanto á primeira parte, as Leys da Censura estão prescriptas, e ha de haver novo systema conforme as Bases que adoptámos: simplesmente se ha de prohibir o que for contrario á Religião, ao Systema Constitucional do Paiz, á Moral Publica, e o que atacar os direitos dos Particulares: por consequencia tenho respondido ao primeiro artigo. Quanto ao segundo artigo de elles admittirem os livros em boa fé, respondo: que os admittissem em boa fé ou má, huma vez que os livros fossem venenosos, devião mandar-se recolher; isto não o considerando como pena, mas como infortunio, e por que assim o exige a seguranca publica.

O senhor Peçanha. — Parece que faz differença de livros Portuguezes, e livros escriptos em outra lingua, ou livros Estrangeiros. Ora nestes não deve haver tanta latitude, e não se devem admittir, principalmente trazendo elles Estampas; mas deve haver grande latitude nos outros. Os primeiros livros que parece se não devião lêr são os das Escolas, muitos delles: por exemplo, Lucrecio que ensina o materialismo, &c.

O senhor Annes de Carvalho. — Eu já disse hontem, que a lingua Franceza está tão familiarizada como a Portugueza: disse o mesmo a respeito da Hespanha: por isso não só dos livros impressos em Portugal, mas tambem a respeito dos outros deve haver a mesma rasão. Se nós queremos que todo o Portuguez que em Portugal imprimir livros que ataquem algum destes quatro objectos, Religião, Moral Publica, Systema Constitucional, e particulares seja responsavel, não sei com que coherencia e principios de justiça se hão de deixar os Livreiros auctorizados para introduzir taes livros.

O senhor Sarmiento. — Eu não acho que se devião prohibir os livros Estrangeiros, ainda que nelles se encontrem algumas idéas que não sejam verdadeiramente orthodoxas. Os livros são lidos por pessoas que, se não são sujeitos de talentos iguaes aos dos Auctores, não deixão de ser sabios e intelligentes. Tam-

bem ha quem compre esses livros só para ornamento das suas Livrarias. As Classes mais inferiores não os lêem, por isso parece que só não deve permittir-se a faculdade da importação dos livros Estrangeiros, no caso dos Livreiros que trazem Estampas obscenas. Nos livros com Estampas ha alguns que não podem ser considerados obscenos, por serem obras de Anatomia, e Artes, de Pintura, &c. Tambem sou de parecer que haja outra excepção, e esta deve consistir em libellos famosos; quasi sempre elles passão pelo vehiculo das pequenas brochuras, e não obras consideraveis. São estas as duas excepções unicas em que sou de parecer que os Livreiros não possam vender obras impressas em Paizes Estrangeiros; que vem a ser, Libellos famosos, e Livros que contêm objectos obscenos; em quanto aos mais sou de parecer que se dê faculdade aos Livreiros para poderem introduzir todas as obras que se publicarem em Paizes Estrangeiros.

O senhor Peixoto. — Apoio o voto do illustre Preopinante, pelos folhetos que ataquem a honra e boa fama dos Cidadãos, que ataquem a Religião com doutrinas contrarias allegoricas, ou dictos picantes que ataquem os bons costumes, principalmente trazendo elles estampas torpes: por esses opusculos digo que ainda que venhão de Paizes Estrangeiros devem ser os Livreiros responsaveis, e asperamente castigados: não assim por obras scientificas, as quaes até para instrução dos Literatos devem admittir-se. Não posso tambem attribuir malicia aos Mercadores de Livros quando encommendão alguma obra publicada de novo: a novidade de huma obra segura-lhe a venda de alguns exemplares, e por isso muitas vezes encommendão obras novas por amostra, ou pelo nome de seus Auctores, ou pelos titulos dellas: bem curioso e instruido era Jorge Bertrand, e em 1799 mandou vir de França alguns exemplares do Livro Ruinas dos Imperios de Wolney; entendendo que continhão doutrinas Theologicas ou Historicas de hum outro Wolney; e o Desembargo do Paço na mesma opinião os licenciou: isto foi hum acontecimento bem sabido pelos seus resultados; e se isto acontenceo com obra de hum só volume, que será nas de maior extensão? Concluo por tanto que a responsabilidade dos Livreiros pelos Livros Estrangeiros não deve passar dos opusculos que mencionei.

O senhor Innocencio Antonio de Miranda. — Huma vez que nós queremos, e devemos sustentar e manter a Religião Catholica Romana, he preciso evitar tudo que lhe pôde obstar directamente: por isso digo que os Livros que forem directamente atacar a Religião Christã e bons costumes, e directamente atacar o credito publico, ou sejam em folhetos, ou em livros maiores, estes devem prohibir-se, e serão os Livreiros responsaveis por elles, se os venderem. Tenho ouvido dizer, que elles podem não saber: estou persuadido que os Livreiros estão já muito instruidos no seu assumpto, nem mandão vir obras de fóra sem saber o seu conceito: se as vêem prohibidas não as põe em venda, mas vendem ás escondidas; por consequencia logo que a obra directamente desacreditar pessoa particular, ou Religião, creio que os Livreiros

devem ser responsáveis por isso. A respeito das obras scientificas, essas todos as devem ler, são convenientes a todos os homens: por consequencia sou de parecer que a respeito destas, ainda que algumas vezes tenham alguma proposição escandalosa opposta aos bons costumes, que se não observe a mesma regra, porque fica ao Leitor o fazer o seu conceito, e lá hum particular não he da sua obrigação o estar a ver todas estas cousas com miudeza. Agora em quanto as obras forem directamente, a atacar a Religião ou bons costumes, por estas não peccão os Livreiros por innocencia.

O senhor Castello Branco. — As minhas opiniões no meu modo de pensar poderão não agradar a muitos, entretanto devo fallar livremente, e dizer o que entendo. A Religião Catholica, que professamos, deve ser clara, simples, e singela, tanto como he o Evangelho em que se funda, e deduz os seus preceitos. Todo o individuo entende perfeitamente as santas maximas do Evangelho; por consequencia quando votei pela liberdade de Imprensa, quando vi que este Soberano Congresso havia sancionado a liberdade de Imprensa, nunca me passou pela imaginação que entrasse em questão a qualidade de livros que haviam de ser prohibidos em materias de Religião. Aquelles que atacarem a Religião de hum modo tão directo e claro quanto ella he clara, quanto he claro o Evangelho, esses he que eu julgo que devem ser prohibidos expressamente, estes he que podem ter influencia porque estão ao alcance do pensar de todos os individuos: tudo o mais que envolve as questões intrincadas da Theologia nenhum perigo tem que vague entre os povos, porque não os lêem senão homens sensatos, e não os lêem para ser illudidos. Por tanto pouco importa que se oppunhão cautelas e obstaculos. Em Inglaterra nas materias de Religião não são prohibidos livros senão os que dizem directamente « Não ha Deos » ou outras proposições semelhantes. Portanto, estabelecer a liberdade de Imprensa e querer-lhe deixar os estorvos que ella tinha, he querer huma cousa e não querer ao mesmo tempo; e será huma contradicção em que este Soberano Congresso cahirá, se der ouvidos a muitas opiniões que aqui tenho ouvido. (Palmas nas Gallerias) Protesto perante toda a Nação que quando fallo, fallo levado de sentimentos do amor da minha Patria, e por fazer uso legitimo da liberdade que tenho, nunca cabendo em mim a gloria dos applausos dos espectadores, e sendo o primeiro que os desprezo.

O senhor Borges Carneiro. — Eu o mesmo digo: isto he muito a meu pesar, eu longe de os procurar, reproveo semelhantes applausos: tambem a unica cousa que aqui procuro he a salvação da nossa Patria.

O senhor Moura. Eu exijo que, huma vez que se repetir este modo de applaudir alguns Opinantes, o Senhor Presidente levante a Sessão, e que nos vamos embora. Nós somos Representantes de tres milhões de Habitantes, e não de meia duzia de pessoas que aqui estão nas Tribunas: os applausos e improperios são só proprios a perturbar a Ordem da Assembléa, he necessario que sejamos... (havia lacuna) e obrigados pelo nosso comportamento á Nação

inteira: he preciso, huma vez que se renovarem semelhantes acontecimentos, que nos vamos embora.

O senhor Xavier Monteiro. — Não estou por esta opinião: a imprudencia de hum ou dous Espectadores não deve suspender hum acto Legislativo: quando ha Espectadores imprudentes, ha quem os vigie: na Inglaterra impõe-se huma contribuição a todo aquelle que he imprudente, o Sergeant tem cinco guineos por cada Espectador imprudente que apprehende, porque nós não somos escravos de duas duzias de homens.

O senhor Moura. — He preciso que todos nos declaremos altamente contra isto, a risco da nossa vida; porque eu estou prompto para sacrificar a minha vida em obsequio do Systema Constitucional, e isto he o mais capaz de o destruir; isto he o mais capaz de transtornar a ordem, e eu sou pela ordem.

O senhor Sarmiento. — Deviamo-nos lembrar que, ha dias, hia isto sendo causa de ver em desgosto hum dos nossos Collegas de decidido Patriotismo.

O senhor Presidente chamou á ordem, mandando ler os artigos 6.º e 7.º do Tit. II. do Regimento interino das Cortes, e declarou que usaria dos direitos que lhe competem em rasão do seu lugar, se tornassem a apparecer simillantes demonstrações.

O senhor Baeta. — Eu peço que V. Exc.ª haja de nomear duas pessoas para vigiar sobre os espectadores.

O senhor Presidente. — Espero que não será preciso, porque o Povo de Lisboa tem-se mostrado digno da maior recommendação.

O senhor Moura. — Mas o Povo de Lisboa não são quatro ou meia duzia de homens imprudentes. O Povo de Lisboa he hum Povo superior ao de toda a Europa, mas não pôde deixar de acontecer que ás vezes vinte servis, vinte anti-constitucionaes, que estejam pelas Tribunas, queirão perturbar a ordem publica.

O senhor Freire. — Eu peço que se mandem imprimir no Diario da Regencia estes artigos do Regulamento. — O Congresso approvou que assim se fizesse, para chegarem ao geral conhecimento.

O senhor Soares Franco. — Procurou conciliar as diferentes opiniões: distinguio tres objectos a que devia attender-se, Religião, Estado, e os Particulares: assentou que o ponto principal da questão presente era examinar, se os Livreiros estavam ou não nas circunstancias de ser responsaveis, e então disse — Que aos Livreiros se lhes não podia impor pena a respeito das obras scientificas, porque, alem do caso apontado por hum Preopinante, ha materias de que os Livreiros não podem ajuisar, por exemplo, a obra de Cabaniz. Em quanto porém aos Libellos famosos, Livros obscenos, principalmente trazendo Estampas, por esses devem os Livreiros ficar responsaveis.

O senhor Brito. — Eu diria só que, se o Livreiro teve máo animo, ou usou dolo, deve responder pelos livros; se o não usou, não deve ser responsavel por elles. Sem animo de delinquir não ha delicto, e he necessario que este animo se prove.

O senhor Moura. — Eu persuado-me que por nenhuma rasão nem principio se pôde pôr o Livreiro

nas mesmas circumstancias do Impressor, ou do Auctor para o fazer responsavel pelos abusos da liberdade da Imprensa. Em todos os Paizes onde se tem admittido a liberdade da Imprensa tem sido muito difficiloso estabelecer e fundar huma Ley que previna todos os abusos, e que deixe ao mesmo tempo subsistente em toda a sua verdadeira extensão a liberdade da Imprensa. Talvez em nenhuma Nação haja huma Ley perfeita sobre esta materia; mas se essa Ley havia de ter defeitos antes fossem pela parte que deixa a liberdade da Imprensa, e Commercio dos livros em extensão, do que pela parte que o restringe. O Vendedor não pôde estar no mesmo parallello que o Impressor, e Edictor; não podemos suppor naquelle o mesmo grão de dólo, porque o vendedor não conhece, nem está nas circumstancias de conhecer tudo o que se diz no livro, como aquelle que o imprime, e publica; por isso parece que este paragrapho deve passar só com a restricção de que o vendedor de livros, ou Livreiro não seja responsavel por todos os abusos, mas só por alguns dos que se praticam nesta materia; e acho que são só duas as excepções que se devem fazer, a saber: Libellos famosos, e o que diz respeito aos livros que atacam a Moral, quando são escriptos obscenos, e tem Estampas; e que tudo o mais deve ficar livre, porque aquelles livros que se publicão n'huma lingua estrangeira, não tem os inconvenientes dos livros escriptos em lingua materna, que podem chegar ás mãos de todos,

O senhor Arcebispo da Bahia. — Eu quereria que para os livros introduzidos em Portugal precedesse Censura, mas certamente este meio he damnoso á propagação das luzes, e tem seus inconvenientes, e tambem porque esta Censura he pouco exacta: tres exemplos me lembrão de repente, a que precedeo Censura: o = Pastor Fido = que era huma Poesia amatoria, mas que não continha cousa alguma de obscenidade: a = Exposição da Profissão de Fé de Pio IV = feita pelo Padre Antonio Pereira, que, depois de censurada, foi outra vez prohibida; e ultimamente a famosa = Medicina Theologica = que sendo approvada pelo mesmo Padre Pereira, segundo me dizem, foi depois prohibida. Esta Censura pois muitas vezes não he exacta, e sobre isto o meu parecer era, que os Livreiros devião ficar responsaveis em materias de Religião, isto he, em materias que atacasem a Religião, e mesmo em materias Civis que possuão atacar o Systema Constitucional. No 1.º artigo as obras que são inteiramente taes os Livreiros não podem ignorar a sua malicia; por consequencia a respeito destas devem ficar responsaveis, porque elles não podem ignorar como disse; e por isso quando vendem he já de má fé. A respeito das outras obras, a respeito de muitas onde vem expressões menos Catholicas, e que não são ex-professo contra a Religião, não podem ficar responsaveis; por isso o meu voto he, que devem ficar responsaveis os Livreiros por aquellas obras que inteiramente segundo as idéas vulgares, e de todos são tidas como más. A respeito dos outros que contem algumas proposições mal soantes, e menos dignas, que ficassem sujeitas á reprovação.

Tambem a respeito de Libellos famosos, e a respeito dos Livros obscenos quereria que os Livreiros ficassem responsaveis.

O senhor Bispo de Beja. — Eu admitto a prohibição dos Libellos famosos, e Livros torpes, mas não a respeito dos Livros de Sciencias, inda que em alguns pontos se apartem da verdadeira Doutrina, porque primeiramente eu vejo que taes Livros não causão prejuizo. Que Livro mais contrario á Religião que Bohemero? Com tudo elle vende-se, e lêse, e da sua leitura não resulta prejuizo algum á Religião. Eu estou persuadido que os Livros Systematicos, inda que ataquem a Religião, em lugar de lhes serem contrarios lhes são uteis, e tão longe estão de ser prejudiciaes, que antes vem a pôr a verdade da Religião em mais clareza.

O senhor Gouvêa Osorio. Jesu Christo disse, que era indispensavel que houvesse heresias oportet et haereses esse. Pois, se he preciso que haja heresias, não ha perigo nenhum, e por esta regra hiriamos a condemnar os Padres que tem conservado os Livros dos Hereges, porque todos os que escrevem não fazem mais que refundir as maximas daquelles homens; por isso restrinjo a responsabilidade aos Libellos famosos, e estampas luxuriosas.

O senhor Bispo de Castello Branco. — A auctoridade da Igreja sempre fica Salva, ella tem a sua Censura, e as suas penas. Não posso deixar passar a maxima que ha pouco ouvi, de que o Evangelho he claro. Eu não posso conformar-me com isto, são claras as maximas, depois que a Igreja as tem declarado... (havia lacuna) nós vimos que sobre hum mesmo artigo de Fé se tem dado má intelligencia, por exemplo, aquelle lugar da Escripura *hoc est Corpus meum*, em que temos a Presença Real de Jesu Christo na Eucharistia; e com tudo os Protestantes divercificão muito na sua intelligencia. Por consequencia só a Igreja he infallivel, e tudo esclarece. Não he só no Evangelho, he em todos os Livros Canonicos; nas Epistolas de S. Paulo estão cousas difficeis de entender, que homens perversos applicão a máos Sentidos. Nunca pois se pôde dizer que he clara a Escripura, basta dizer-se que he huma Ley... (outra lacuna) por isso não deixo passar esta proposição.

O senhor Serpa Machado. — Eu inclinava-me a que com effeito fossem admittidos os Livros vindos dos Paizes Estrangeiros, ainda que ataquem a Religião, porque estes ataques não farão mais que esclarecer a mesma Religião e o contrario he injurioso á mesma Religião, he suppor que ella se não pôde sustentar de outro modo. A Religião fundou-se no seu principia bem a pesar de todos os obstaculos dos Philosophos, e bem a pesar de todas as Superstições dos Sacerdotes, tendo chegado a ponto de ter inumeraveis inimigos até apoyados pelas auctoridades Civis, e a Religião assim mesmo se propagou, e floreceo; por isso julgo conveniente que se procure dar boa instrucção aos Ecclesiasticos, mas em quanto a sustentar a liberdade de pensar sobre este objecto, isto he contrario á mesma Religião; por isso reduzo o meu pensar nesta materia a que devem ser prohibidos aquelles escriptos de que se conhecer que seu Auctor tem má

intenção, que tem em vista desmoralizar os homens, ou escriptos obscenos, ou escriptos satyricos, que tendem a ridicularizar.

O senhor Innocencio Antonio de Miranda.— Vou a dizer a hum Illustré Preopinante quando disse, que iada mesmo por aquelles Livros vindos dos paizes estrangeiros que atacão a Religião directamente não devem os Livreiros ser responsaveis. Segundo isto, segue-se que se deverá conceder os mesmos privilegios aos nossos Impressores: se o Livreiro não deve responder pelos Livros que se vendem publicamente quando atacão a Religião, como ha de responder o Impressor? se os Livros que atacão a Religião são para acersolar mais a Religião, não devem ser prohibidos, todo o Povo veja as contradicções que elles tem, porque como o Evangelho he claro, todas as objecções que fizerem hão de aclarar mais a Religião: haja Imprensa livre a este respeito, escusamos estar com esta Censura; porque se a hum homem lhe ha de ser permitido vender hum Livro que ataca a Religião, porque lhe não ha de ser permitido escrever? se he permitido o escrever, porque não lhe ha de ser permitido o imprimir? se os Livros que atacão a Religião servem para a purificar mais, escreva todo o Mundo. Por tanto o meu voto he que todos os Livros que atacão a Religião de nossos Pays, que temos jurado conservar, e manter neste Reyno, ou sejam impressos cá, ou fóra, ou sejam escriptos pelos Portuguezes, ou Estrangeiros; e tambem aquelles escriptos que atacão os bons costumes, ou o Systema Constitucional; sobre estes vejo eu que o Augusto Congresso está por esta parte decidido, mas eu fallo propriamente nos que atacão a Religião directamente: destes quero que seja responsavel o Livreiro, ou sejam impressos cá, ou fóra; d'outro modo haremos espalhar pelos Poyos Dogmas, e doutrinas que elles não entendem; porque que o homem Sabio possa responder ás objecções não o duvido, mas o Povo não tem os conhecimentos necessarios para distinguir entre o joyo, e o trigo, entre a palha, e o grão; o Homem vê o mal, e segue-o; e huma vez que se espalhem taes doutrinas talvez que a Religião... (não vinha o resto.)

O senhor Sarmiento.— Se nós estivessemos solitarios, terião lugar todas estas prohibições, porém nós estamos no Continente da Europa, e queremos ter relação com as outras Nações, e relações literarias com ellas, e por consequencia communicam-se os livros e as suas idéas.

O senhor Gouvea Osorio.— Nos primeiros Seculos começarão a prohibir-se os livros de Ario: que se seguiu daqui? ficou a prohibição *in albis*, porque continuarão os erros, e ainda os ha hoje. A Religião triumphou sempre de todos estes erros, e no meu pensar a prohibição não vale nada, só pode servir de aliar a vontade dos compradores. Eu não vejo livro nenhum por mais máo que elle seja que; em se prohibindo, se não compre; e por tanto estou na regra, que seja liberdade indefinida: só no caso dos Livros torpes e Libellos famosos he que deve haver a prohibição: não he máo, antes he muito conveniente á Igreja que haja livros dos hereses.

O senhor Borges Carneiro.— De nada se tem abusado tanto, como da Augusta Religião, e do nome da Divindade. Quasi a maior parte dos males, das injustiças, e extorsões contra o direito natural, e dictames da Religião são fundados na Religião; e nome Augusto da Divindade. O infinito numero de Conventos, he fundado no Augusto nome da Divindade, e debaixo do pretexto da Religião. A grande oppressão dos Lavradores tambem he fundada no Augusto nome da Divindade. Debaxo deste mesmo nome se querem fazer as prohibições de livros, da maneira que indicão alguns Preopinantes. Depois da heresia de Luthero, que se entrarão a prohibir por auctoridade Ecclesiastica todos os livros, até se chegou a usurpar o direito de impôr multas, e penas temporaes. Estabeleceo-se então a Congregação do Indice, Congregação composta de Casdeas, que assignava todas as relações dos livros que os Frades lhe apresentavão, e julgavão que se devião prohibir; prohibirão-se então muitos livros, mas não os superstitiosos, e cheios de fabulas; por consequencia lião-se todos os livros de visões, fanatismo, casos raros, e invenções; os contos da Madre Agueda, do Çapateiro Santo, todos estes livros nunca se disse que erão contrarios á Religião, Fabulas, patranhas, a tudo se deo liberdade illimitada; mas até se chegou a prohibir a leitura das Sagradas Escripturas em lingua Portugueza, determinando-se que se não pudessem lêr se não em lingua que ninguém entendesse, que he o mesmo que dizer que se não lêa a Escriptura se não em lingua que o Povo não entenda. Até ao tempo d'ElRey D. João 3.<sup>o</sup> não havia estas prohibições; a literatura, era san, era depurada; depois de D. Sebastião a literatura Portugueza appareço ataviada de livros visionarios, livros Pseudo-Propheticos: quantas visões, quantas patranhas havia, a tudo se deo licença para se imprimir; tudo quanto era inteiramente supersticioso, isto nunca se disse que era máo, tudo se deixava imprimir, e tudo o mais se prohibio, do que resultou termos Portugal no estado em que estava, a Justiça sempre calcada, &c. por consequencia se a liberdade se estabeleceo, ella longe de fazer mal á Religião, vai-lhe fazer bem, porque vai depurar a dos labeos, e fanatismos. A liberdade da Imprensa vai fazer muito bem; porque se atégora a liberdade da Imprensa obstar a que se deitasse fóra o fanatismo, agora a liberdade da Imprensa deitará fóra o mesmo fanatismo. A Religião está certa e segura: *Porta inferi non precelebunt adversus eam*. Nada temos a temer, aliás estaremos prohibidos de lêr a Escriptura em lingua Portugueza; estaremos prohibidos de lêr Lucrecio, lêr Horacio, e outros livros; por isso eu seria de parecer que a prohibição em quanto aos livros Estrangeiros sejam só de Libellos famosos, e livros obscenos: quanto aos livros que atacão a Religião, se houver livro que ataque os Dogmas, estes poderão prohibir-se; mas não devem os Livreiros ficar responsaveis: são livros systematicos.

O senhor Presidente, a final da discussão, propoz:

- 1.<sup>o</sup> Se o artigo devia ficar com a mesma generalidade em que está concebido? e decidio-se que não.
- 2.<sup>o</sup> Se os Livreiros hão de ser responsaveis pelos

abusos dos livros escriptos em portuguez, e impressos em outros paizes? e decidio-se que não.

3.º Se deverão ser responsaveis pelos livros que venderem com doutrinas obscenas, ainda que sem estampas, e em qualquer lingua que sejam escriptos? e decidio-se que sim.

4.º Se hão de ter a mesma responsabilidade nos libellos famosos, e com a mesma generalidade? e decidio-se que sim.

Discutio-se o artigo 2.º do mesmo Titulo, que fica adiado, e declarando-se sufficiente discutido,

O senhor Presidente propoz:

1.º Se tal como estava se approvava a sua doutrina? e decidio-se que não.

2.º Se o livro ou escripto novamente composto he propriedade de seu Auctor por toda a sua vida? e decidio-se que sim.

3.º Se era tambem propriedade dos seus herdeiros e successores por espaço de dez annos? e decidio-se que sim.

4.º Se esta mesma regra se guardaria para com as traducções? e decidio-se que sim.

Discutio-se o artigo 7.º do Titulo 2.º da mesma Ley, e disse:

O senhor Soares Franco. — Devo dizer alguma coisa sobre a classificação geralmente. Creio que os ataques contra a Religião são de quatro especies. Primeira, quando se ataca a Religião em frente, quando se nega verdades absolutas da Religião, e isto não ha parte nenhuma em que não tenha sido prohibido; os primeiros Imperadores Christãos, Constantino, e depois Juliano, impuzeram gravissimas penas: em fim não ha duvida nenhuma sobre isto, escusão-se provas, basta dizer, que a Religião serve para manter a boa ordem e harmonia das familias, e a sociedade civil geralmente; por isso he muito evidente este abuso, e pôde-se chamar ataque contra a Religião em primeiro grão. Segunda, quando se estabelecem e definem Dogmas falsos, isto he cousa muito diversa: he preciso primeiro que haja pronuncia, porque atacar hum Dogma não he o mesmo que atacar a Religião, he necessario que se prove a pertinacia, não resulta dahi á sociedade huma consequencia tão grave. Terceira, quando se blasphema de Deos, todas as vezes que satyrisão actos religiosos, e se zomba propriamente disto: eu o classificaria em segundo lugar, e passaria o que está em segundo para terceiro. Quarta, a respeito daquelles que não cumprem certos preceitos: mas como disto não se segue tão grave prejuizo á sociedade, pôde passar. Em fim reduzirei os casos aos dous pontos, ataque directo contra a Religião, e ataque contra o Dogma.

O senhor Borges Carneiro. — O primeiro o segundo confunde-se hum com outro: primeiro, quando se nega a verdade de todos ou de alguns Dogmas: segundo quando se estabelecem ou definem Dogmas falsos: não achô differença, quanto á substancia da cousa, a pertinacia he que... (havia lacuna) quando se verificar a primeira cousa, temos apostasia; quando se verificar a segunda, temos heresia. Huma vez que não haja de haver gradação de penas, não será preciso que se entre em huma gradação tão gran-

de: a haver gradação parece-me que se faça primeiro caso da apostasia, segundo da heresia, e terceiro da blasphemia.

O senhor Serpa Machado. — Quereria que a palavra = Igreja = se accrescentasse = Universal = porque alias, dizendo simplesmente = definidas pela Igreja = pôde dar-se occasião a haver perseguições e injustiças, taes como as que se fizeram aos Theologos de Porto Real.

O senhor Annes de Carvalho. — A mente do Preopinante parece razoavel, porque pôde deixar-se occasião a oppressões, e a exercitar-se a tyrannia. Dizendo-se simplesmente = Igreja = podem resultar muitos abusos: huos querem que as decisões do Romano Pontifice sejam as mesmas do que as da Igreja Universal, outros querem que a decisão do Pontifice, combinada com a opinião da maior parte dos Bispos, seja a de toda a Igreja, e outros querem unanimidade moral, ou total. Este ultimo systema he o que está mais adoptado, e este systema bem estabelecido fará que simplesmente sejam responsaveis os sujeitos pelos abusos que fizerem contra os Dogmas.

O senhor Arcebispo da Bahia. — A palavra definição tira toda a duvida. Eu acho o artigo bem concebido: o que he definido pela Igreja tem expressão Theologica, a definição verifica-se quando dimana por legitimos canaes, qual he o Concilio Geral, e consentimento unanime de todos os Bispos: por consequencia a palavra = definição = fixa a palavra = Igreja = porque a definição he da Igreja Universal; a Igreja particular não define igualmente a distincção de todos ou alguns Dogmas. A nossa Igreja, a nossa Fé he huma unica, e indivisivel: quem nega hum artigo, nega todos; porque não se sujeita á auctoridade legitima nestes casos, a qual he a Igreja: quem nega hum artigo oppõe-se á auctoridade legitima, por consequencia eu julgo que este artigo está excellenté.

O senhor Bispo de Beja. — Hum Theologo não o poderá exprimir melhor.

O senhor Brayner. — Eu sou inteiramente da opinião do senhor Arcebispo da Bahia. A palavra = definição pela Igreja = explica tudo, porém agora o que eu accrescentaria era outro artigo, e vem a ser: quando se pertende introduzir huma Religião nova, porque he cousa muito diversa introduzir hum artigo qualquer novo, ou systema novo: eu fundô-me na historia, porque os Romanos que erão... (havia lacuna) Parece que nós deveremos seguir este exemplo.

O senhor Sarmento. — Depois de passar com a censura do senhor Arcebispo da Bahia, e do illustre Deputado o senhor Bispo de Beja, parece-me que não nos deve restar mais escrupulo.

O senhor Castello Branco. — Eu não sei se na discussão entrou o 3.º Membro deste paragrapho: ouvi fallar no primeiro e segundo, e não tenho ouvido fallar no 3.º, que vem a ser quando se blasphema de Deos e seus Santos, e do culto dado a Deos e seus: convenio que tudo isto passe: zombar, blasphemar de Deos, isto he propriamente hum crime em materias de Religião, isto he recebido por todos.

Para considerar isto e pollo no mesmo pé a respeito dos seus Santos, he que não me parece: a existencia de Deos he huma verdade fundamental de toda a Religião, mas dos seus Santos não he de fé: que Santo Antonio, que S. Pedro de Alcantara sejam Santos, não he de fé; por consequencia devo dizer que me parece não ser o mesmo blasphemar de Deos, ou dos seus Santos, e tambem de hum culto Religioso approvedo pela Igreja. Ha varias especies de culto: ha huma parte deste culto que se pôde entender de huma disciplina variavel: tambem seria preciso explicar isto melhor.

O senhor Serpa Machado. — A respeito dos Dogmas falsos seria necessario accrescentar = havendo pertinacia = porque hum simples erro não pôde ser crime: hum homem que declara a sua doutrina pôde ignorar se aquillo he hum Dogma falso, ou não; he preciso por tanto que se lhe mostre que isto he hum erro, e entre tanto que se lhe não mostra esse erro, use da facultade natural de expressar os seus sentimentos.

O senhor Basilio Alberto respondeo á moção do senhor Brayner; mas não ouvi — diz o Tachygrapho Machado.

O senhor Brayner. — Não me satisfaz a resposta do senhor Basilio. Eu quando fallo de huma Religião nova, não quero dizer hum Dogma novo: quem ataca hum Dogma novo, não ataca a Religião: Ario atacou a Divindade do Verbo, mas não atacou a Religião Christã: assim em proporção todos os Heresiarchas. Calvino diz que Christo não está realmente na Eucharistia, mas não ataca a Religião de Christo, atacação só hum Dogma em particular, e disto falla o artigo. Da mesma sorte os Lutteranos admittem a presença Real de Christo, mas ao mesmo tempo não admittem a Transubstanciação; atacação pois hum Dogma, mas não a Religião de Christo; são Christãos, inda que não são Catholicos Romanos: por tanto introduzirão elles hum Dogma novo, mas por isso não se segue que quizessem introduzir huma Religião nova. Vem Mafoza, e apresenta huma Religião nova, deita abaixo todo o systema Religioso, e quer introduzir a sua nova Religião. Por tanto parece-me que se deve estabelecer hum novo artigo sobre aquelles que querem introduzir huma Religião nova.

O senhor Gouvea Osorio. — Não ha na Religião Dogmas novos, nem Dogmas velhos, porque os Dogmas sempre forão os mesmos: a Igreja não faz mais que declarar este ou aquelle Dogma, não cria Dogmas nenhuns: apenas apparecerão os erros de Ario, a Igreja os condemnou logo, porque erão contra o deposito da Fé: este deposito he o mesmo hoje como era na Vida de Christo.

O senhor Ferrão. — Eu apoio a moção do Senhor Brayner, e em favor della basta ler as Obras de Mr. Gregoire, Bispo de França, para se vêr que são immensas as Religiões que se tem pertendido introduzir: os Fanaticos de Avignon; Republica de J. Christo, Freres Moraves, e outras muitas, que se comprehendem em dous volumes, em que o sabio Bispo as desenvolve, e descreve todas. Pôde haver hum homem que queira estabelecer huma Religião

nova: ainda que os seus principios sejam em parte conformes com alguma das conhecidas, e segundas, sempre se pôde considerar nova, nas suas alterações, e por isso o meu voto he que se accrescente este artigo, na forma do voto do Ilustre Deputado.

O senhor Xavier Monteiro. — Apesar dos dous volumes das Religiões diversas do Bispo Gregoire, estou persuadido que não poderá haver huma só que não esteja no caso, ou de atacar alguns dos Dogmas da nossa Religião, ou de estabelecer Dogmas novos. Estão por tanto todas comprehendidas no artigo.

Tomarão-se votos e ficou approvedo o artigo 7.º: leo-se o 8.º, e disse:

O senhor Serpa Machado. — Eu quereria que nunca a Auctoridade Civil se mettesse em semelhantes questões, e quereria que só se impuzessem as penas espirituaes, e nada de temporaes: não fallo agora de quando se zomba de Deos ou dos seus Santos.

O senhor Basilio Alberto. — Creio que se não deve tratar deste objecto, com fazer a classificação dos diferentes crimes. (Não se ouviu — diz o Tachygrapho.)

O senhor Borges Carneiro. — Sobre o estabelecimento da pena deve ter-se em consideração o principio de que no caso de escrever proposições hereticas, não tendo pertinacia em sustentallas, não se deve impôr a pena. O que publicava alguma proposição heretica, era advertido, inda mesmo no vigor da Inquisição; lá mesmo havia esta moderação, porque depois de advertido reconhecendo a auctoridade da Igreja, não tinha se não alguma penitencia particular e occulta; e por isso não deve agora ficar de peor condição. A outra observação que eu queria fazer era em attenção á gradação das penas, porque os delictos actuaes como estão decretados podem ter imputação maxima ou minima: zombar do culto Religioso, pôde ser em geral huma simples indiscrição, huma cousa particular entre amigos, que não mereça mais do que correção, e pelo contrario pôde ser huma blasphemia gravissima.

O senhor Braucamp. — Por isso o Auctor da Ley lembrou, que era preciso alterar este artigo, e parece que deve voltar á Commissão.

O senhor Xavier Monteiro. — A questão não tem lugar, porque o Congresso não pode decidir que não haja pena, tendo qualificado primeiro a açõa como criminosa no artigo antecedente. Eu sou de voto que a pena seja pecuniaria, porque he a menos injuriosa ao Réo; mas para isto deve decidir-se qual será o *maximum* da pena, e depois fazer-se a gradação; porque pode abusar-se por diferentes modos. Em quanto a serem novecentos mil réis, eu seria antes de parecer que se lhe tirasse huma cyphra, e que esta pena fosse entre nove, e noventa mil réis.

O senhor Aragão. — Tenho ouvido fallar sobre a constituição da pena: eu quereria que em lugar da pecuniaria se estabelecesse outra, e eu a direi porque tenho liberdade de dizer a minha opinião. — Eu não admitto penas capitaes, por isso mesmo que estas penas não são proporcionadas ao delicto; eu não admitto pena de exterminio, por isso que tambem não lhe acho proporção; e não admitto pena de pri-

ção: a esta se deve substituir outra. Hum Réo he mandado para huma prisão, a Sociedade fica privada deste homem, e vê-se obrigada a sustentallo na prisão, não podendo esperar de certo que de semelhante eschola possam sahir bons Cidadãos. O fim primario das penas, he dar o exemplo, e provenir os crimes: consequentemente, hum homem que em lugar de ser mandado para huma prisão, se manda servir o publico, concertar estradas, etc., creio que he hum homem que ainda fica sendo util á Sociedade, porque estas penas revertem em utilidade da mesma Sociedade; por consequencia eu nunca admittirei penas de prisão, e sempre substituirei a pena dos serviços publicos.

O senhor Borges Carneiro. — Parece que se deve fazer differença de pessoas, porque nem todas são susceptíveis dos trabalhos publicos: huns poderão com estas penas e trabalhos publicos, e outros não, e isto segundo a sua constituição. A respeito dos nove mil réis, assento que ha casos em que não pode admittir-se nenhuma pena: por exemplo, huma coisa que se escreva indirectamente em desabono do culto, o que merece he que se mande riscar; e se o defender com pertinacia, não sei se será justo e conveniente, que em todo o caso que se impuzer a pena, sempre se entenda que o papel ou livro fica prohibido.

O senhor Aragão. — Os trabalhos publicos são de diferentes qualidades: hum homem criado com delicadeza, não digo que ande a cortar pedra, mas trabalhe em huma Imprensa; nisto qualquer homem, ainda que seja de constituição delicada, pode trabalhar. Em todo o caso o meu voto he, que á prisão se devem substituir os trabalhos publicos, conforme a qualidade do crime.

O senhor Borges Carneiro. — Quando disse condição, não quiz entender condição physica, mas sim condição politica: hum Ecclesiastico; hum Lente, e outras pessoas desta qualidade assento que se não devem entregar aos trabalhos publicos: eu digo mesmo que a pena de prisão a não deve haver em caso nenhum para homens capazes de trabalhos publicos: isto para agora, e para todo o systema criminal.

O senhor Xavier Monteiro. — A questão vai fóra da ordem, eu requieiro ordem.

O senhor Sarmiento. — Não se podia combinar que hum homem de vida sedentaria pudesse ser condemnado a trabalhos publicos (ordem)

O senhor Ribeiro Telles. — Eu não quizerá admittir outra pena senão a espiritual.

O senhor Innocencio Antonio de Miranda. — Eu estou pela pena pecuniaria, porque ao Bispo pertence-lhe impor a pena espiritual, porque não está no caso em que o Juizo dos Jurados ha de julgar esta materia: a pena pecuniaria não deve ser de nove mil réis, porque chamar quarenta e oito Jurados, ter o accusado liberdade de regeitar vinte, e depois de tudo isto condemnar em nove mil réis não entendo. Por tanto parece-me quanto á pena sobre o que ataca hum Dogma, como o que ataca hum Dogma ataca todos, por isso o que ataca a infalibilidade da Igreja seja com mil réis, e quem ataca toda a Religião seja trezentos: a pena de nove mil réis não he pena

que se julgue consideravel para hum Juizo tão respeitavel como he o Juizo dos Jurados.

O senhor Ribeiro Telles. — A pena dos Jurados he justamente a supressão dos Livros, o julgar-se que não devem correr: Ordinario lá impõe a pena espiritual.

O senhor Sarmiento. — Não basta que se suprima os Livros, he preciso que haja sempre alguma pena: nós somos Christãos, nas Bases da Constituição reconhecemos a Religião Catholica Apostolica Romana, não podemos deixar de a reconhecer na nossa Constituição futura. Leys sem Sancção real, não sei que possam existir: se a pena ha de ser de nove ou doze mil réis, creio que sobre isto deverá haver hum arbitrio mais prudente.

O senhor Xavier Monteiro. — Tenho que responder a hum Illustré Preopinante que afirmou não dever ter lugar a pena de nove mil réis, pois que os Jurados quando se juntão ha de ser para condemnar em quantias consideraveis; e não quer que tenham incommodo para impor huma semelhante pena, julgando-a até pouco conforme a hum Juizo tão respeitavel, dizendo que os Jurados tem muitas vezes de juntar-se para absolver o Réo; e a pena pecuniaria de nove mil réis que eu votei para o minimo dos crimes parece-me sufficiente, porque assento que se deve levar em conta ao Réo a pena espiritual, as custas, o incommodo da defesa, e a perda dos exemplares.

O senhor Borges Carneiro. — Eu distingo Dogmas, conforme a influencia que podem ter na Sociedade Civil. Quem negasse publicamente a Divindade de Christo era preciso huma grande pena: quem sustentar que o Matrimonio he melhor que o Celibato, tambem escreveu huma proposição heretica — disse o Concilio naquelle tempo, hoje ninguem o diria: por isso he preciso ver a influencia que aquelles Dogmas tem na Sociedade Civil.

O senhor Serpa Machado. — Eu fui de opinião que os delictos contra a Religião fossem só punidos com penas espirituas, não por motivo de que as penas espirituas sejam sufficientes; porém disse então que deverião ser só as penas espirituas para me livrar da contradicção em que devia ficar o Juizo, quando a doutrina que pelo Ordinario se julgasse heretica fosse ao depois julgada não heretica: por isso disse que, para livrar esta contradicção, seria melhor deixar ao Juizo Ordinario, impondo só as penas espirituas. Agora que se está adoptando o artigo 8.º he forçoso que se imponha a pena Civil... (havia lacuna) estas penas espirituas podem ter mais consideração, assim como para a pena Civil a supressão dos exemplares se deve ter em consideração. Quando se tratar de graduar estes delictos contra a Religião não se deve ter attenção á culpa maior ou menor do delinquente. A culpa para que exista, he necessario que haja dolo: se não ha dolo, não temos delicto, e o Réo he absolvido; mas a maior ou menor gravidade deste delicto, deve ser sempre em consideração ao effeito que elle produz na Sociedade. Por isso he indispensavel para os delictos sobre a Religião estabelecer huma graduação que não attenda á culpa do delinquente, mas ao effeito que faz na Sociedade.

O senhor Innocencio Antonio da Miranda. — Tenho que responder ao Preopinante. Quando diz que os Jurados tambem podem absolver, isto he verdade; mas julgar hum innocente nunca se abate o Juizo; porque isso qualquer Tribunal competente, seja qual for, faz o seu dever, e conserva a sua auctoridade. Hum Tribunal qual supponho deve ser o dos Jurados vir condemnar em nove mil reis, parece-me bem fraco e bem leve pena para condemnar hum Réo.

O senhor Caldeira. — Parece-me que a admissao da pena sobre este objecto, não deve proceder em consideração de tanta humanidade. Suppõe-se que somos excessivos em estabelecer huma pena pecuniaria maior: a meu ver, he necessario que se ponha esta pena pecuniaria. O homem que abusa da Liberdade de Imprensa, relativamente aos pontos deste artigo, este homem commette hum crime Civil: não pode o homem ser Constitucional, sem ser Catholico Romano. O que escreve contra a Religião Catholica, não pode ser Constitucional. subjeita-se ás Leys do Estado, estas Leys devem castigallo: não pode ser pena de prisão, he necessario huma pena pecuniaria: *Volenti, et consentienti nulla fit injuria*. Se elle escreve com ignorancia, os seus exemplares são riscados e rasgados, porque não houve dolo máo; mas escrevendo por dolo máo, deve soffrer huma pena rigorosa; não só a pena espirital que a Igreja impõe mas outra pena, huma pena imposta pela Sociedade Civil: porque o homem que assim escreve quer transtornar esta Sociedade, não quer ser Constitucional, porque se quer oppôr á Religião que o Augusto Congresso estabeleceu: por isso he bem posta a pena pecuniaria e civil, porque elle assim o quiz, não devemos ser humanos com este homem. Eu teria mais contempção com os crimes que nascem da fragilidade humana; todo o homem tem paixões, mas aqui não posso suppôr senão malicia, e por isso approvo a doutrina do paragrapho. Paga novecentos mil reis, estava na sua mão não os pagar. Huma pena pequena dá a entender ao Publico, que este Augusto Congresso não tem em vista objecto tão sagrado como he a Religião: he hum crime de pura malicia, e não de fragilidade; eu não acho outra pena mais propria que a pecuniaria. Em quanto á perda dos exemplares, está claro que os deve perder, e até os deve perder o que escreve sem ser por malicia; esses *ipso jure* são perdidos: he necessario que a pena dê a entender ao Mundo, que nós estamos bem persuadidos de que a Religião esta fundada na verdade infallivel, e justa, que são attributos essenciaes da Divindade. Por isso he preciso que seja huma pena pecuniaria, não a de nove mil reis, porque huma pena tão pequena não importa com ella, e assim hirão sempre escrevendo.

O senhor Carvalho. — Não he possivel que os homens possuão Legislar e fazer com a sua Legislação, e com as penas que os máos Cidadãos se abstenhão dos delictos. He necessario antes prevenir os crimes do que depois castigallos competentemente. A Divindade offendida não ha na Terra pena proporcionada para se vingar tal delicto, por isso eu digo com hum Philosopho da antiguidade *Deorum injuria Diis cu-*

*rae*. Os crimes commettidos por aquelles que malizem, e атаção a Religião não se podem punir, mas pôde-se-lhe impôr huma pena de algum modo proporcionada a esse delicto. Primeiro a que impõe a Igreja para o verdadeiro Christão, esta he a maior de todas as penas; porque, assim como o Cidadão do Estado Civil a maior de todas as penas he dizer-lhe «Vá-se embora, não he Cidadão desta Nação ou deste Estado» assim o dizer-se a hum Christão «Vim commetteo hum crime tão horroso que a Nação, ou para melhor dizer, a Sociedade Ecclesiastica, a Igreja o abandona ou expulsa do seu gremio e do seu seio» Para se imporem penas temporaes não necessita pôr-se huma pena mais dura do que aquellas que podem ordinariamente soffrer as forças do individuo: fique já expulso da Igreja, fique em consequencia recolhido por hum homem refractario das sagradas Leys da Igreja Universal, e particular a que está ligado; e em consequencia basta este mal para ser reputado como pessimo Cidadão: fica este homem privado de todos os exemplares da sua obra, e quando cria ufano que elles não só circulassem em Portugal; mas fossem ver os Paizes estranhos se abate a sua ufania, e fica privado delles. He preciso ainda mais fazello punir na bolsa; e por isso aos que commetterem crimes de primeira ordem diria que as penas que se impuzessem fôsem de noventa mil reis, aos de segunda sessenta, e aos de terceira trinta; e em consequencia julgava, que estes homens que empregassem a maledicencia contra os Dogmas da Religião seriam bem punidos com estas penas; serem tirados da Igreja, serem de mais a mais privados de todos os exemplares, e daquelle orgulho honorifico com que querião mostrar á Europa e á Nação os seus escriptos; e de mais a mais com as penas na proporção que indiquei.

O senhor Bispo de Castello Branco. — Parecia-me que a pena que se devia impôr áquelle que abusasse da liberdade da Imprensa nas materias de que temos fallado, a pena Civil digo, fosse semelhante áquelle que a Igreja põe. Os Ministros da Igreja não impõe a pena Ecclesiastica do perdimento de todos os bens que resultão a qualquer Membro da dita Sociedade, se não para que este Membro volte á mesma Sociedade. Lembrava-me pois, que aquelle que abusasse da liberdade da Imprensa nas materias de que estamos fallando, soffresse a pena de perder os Direitos de Cidadão temporariamente, conforme a maior gravidade do delicto, e influencia maior, ou menor na mesma Sociedade.

O senhor Caldeira. — He muito justo que perca os Direitos de Cidadão todo aquelle que estiver nas circunstancias que se tem dicto, em quanto se não retractar; porque he necessario que os Jurados tomem á sua conta castigar este delicto. Hum artigo de fé que não influa na Ordem Social, não o poderei admittir. Todo o homem que escreve contra hum Dogma, inda que não tenha influencia nenhuma na Ordem Social, mas sómente na crença, deve ser punido pela Sociedade; porque a Sociedade jurou manter a Religião, porque a nossa Constituição funda-se na Religião: toda ella he hum Evangelho, todos os que

invektivarem contra ella; invektivão contra a Constituição, invektivão contra a Justiça e verdade, invektivão contra a razão; o que ataca a Religião ataca a Constituição. Por tanto apoio a moção do Ex. mo Senhor Bispo de Castello Branco. Assim como a Igreja remove da sua Sociedade os máos Membros della, por aquelle dicto de Jesu Christo, *sit sit tanquam Ethnicus et Publicanus*, que foi o que o Apostolo mandou fazer ao incestuoso de Corintho, em geral se determine: que aquelle homem que assim commetter qualquer erro perca todos os Direitos de Cidadão, em quanto se não retractar; porque se não se quer retractar, *volenti et consentienti nulla fit injuria*. Não ha Dogmas novos, Dogma de Fé he *Quod semper, quod ubique, quod ab omnibus traditum est*: aquelle que ataca hum Dogma ataca a Religião, e nas presentes circumstancias não se pôde atacar hum Dogma da Religião sem se atacar a Constituição, porque ella funda-se sobre os Dogmas Catholicos; funda-se sobre o Evangelho; e isto he o que eu jurei, e heide defender até ao ultimo momento da minha vida; porque estou persuadido que ella he o Evangelho: neste sentido he que a heide defender sempre, porque jurei defender o Evangelho, e defender a Religião.

O senhor Borges Carneiro. — Tem-se dicto algumas cousas que não podem passar. He verdade que a Religião he huma só, que todos os Dogmas da Religião se contém em o Credo, são a nossa crença, que nós somos obrigados a defender a Religião como qual-quer dos seus Dogmas; isto he muita verdade, mas não pôde sustentar-se, que todos os climas são iguaes, que todas as penas devem ser iguaes; alias quereremos estabelecer a doutrina dos Estoicos, quando dizião: *omnia Crimina esse paria*. As penas devem ser proporcionadas aos delictos: he necessario não confundir os delictos, para proporcionar as penas: não devemos confundir o Dogmatista com o Heresiarcha: por exemplo, o Dogmatista ataca a Religião por hum modo muito diverso daquelle que profere huma simples proposição heretica. He preciso não confundir os delictos: o que ataca a Divindade de Christo não ha de ter a mesma pena que aquelle que diz que o Celibato não he hum estado mais perfeito que o Matrimonio; aquelle que quizesse sustentar em hum escripto, que Christo não he Deos, deveria ser reputado como hum Dogmatista, e soffrer huma pena muito maior que aquelle que escrevesse que o Celibato não era hum estado mais perfeito que o Matrimonio, porque a este só bastaria a pena de se queimarem os exemplares, e supprimirem-se, porque assim o definiu o Concilio de Trento. Ora a pena de perdimento de todos os direitos de Cidadão he huma cousa que eu não posso approvar. A excomunição não tem effeitos senão espirituaes, querer-lhe attribuir effeitos civis he huma cousa inaudita e insolita. A excomunição ha de ter effeitos meramente espirituaes, e querer por esta privar hum Cidadão de direitos meramente temporaes não o poderei admittir. Em huma huma palavra nunca pôde ser muito... (havia lacuna) quando se offende a Divindade o querer vingalla. A Divindade ninguem a pôde vingar, ella não

pôde ser vingada pelo fraeo bixo a que chamamos homem; ella tem á sua disposição todos os Elementos da Natureza: limitemo-nos pois a que em taes crimes se imponha a pena espiritual. Quanto á temporal, eu quereria que se examinasse o escripto, a influencia que elle tem na perturbação da ordem social, e segundo esta impor-se a pena: se a influencia he pequena, quereria eu que perdesse só os exemplares. Eu trouxe o exemplo do homem que escrevesse que o Matrimonio era tão bom como o Celibato: accrescento, que além disto he necessario que haja pertinacia; porque nos seculos barbaros da Inquisição, huma vez que não tinha pertinacia o delinquente, impunha-se-lhe sómente huma penitencia, e nada mais.

O senhor Castello Branco. — Proscreevo-se a Inquisição, como incompativel com o systema Constitucional; mas sobre as ruínas desta Inquisição se levanta outra, tendo por titulo liberdade de Imprensa. Reconheço a obrigação que a Sociedade tem, que o Governo tem de manter illesa a pureza da Religião Catholica Romana, que he a Religião dos Portuguezes. Nós o jurámos, e devemos por consequencia cumprir exactamente a obrigação que nos impozemos por este juramento; mas porque eu reconheço isto mesmo he que admitto neste paragrapho só huma unica pena, e não admitto gradação de penas. He hum principio sancionado em todos os nossos Decretos, que a inspecção sobre materias de Religião fique illesa aos Prelados Ecclesiasticos: a elles pertence impôr as penas proprias destes generos de crimes, todos vêem que são penas espirituaes, que a certos respeitoes não são pequenas, pela influencia que tem sobre o estado do homem; entretanto, como a Religião, como a Igreja existe no Estado, e está junta a elle, he huma influencia immediata da Religião com a conservação, e tranquillidade, e por consequencia ha casos em que o Cidadão não pôde deixar de entrar com a Sociedade Civil nestes crimes meramente religiosos de sua natureza. Mas pergunto eu; será em todos os casos que a Sociedade Civil deva ter esta ingerencia nos crimes Ecclesiasticos? julgo que não, e ninguem o poderá sustentar. Se o fim unico porque a Sociedade Civil tem conhecimento dos crimes Ecclesiasticos he para manter a sua tranquillidade, e segurança, he por tanto evidente, que só nos casos desta tranquillidade, e segurança he que a Sociedade Civil lhe compete conhecer; alias os Prelados Ecclesiasticos, que tanto zelarão a sua auctoridade, deverão confessar isto mesmo; e até mais se augmenta a sua auctoridade quando a Sociedade Civil fóra deste caso protesta que não se intromette nestes crimes, que são da sua competencia. Vejamos agora qual he o caso em que por hum crime Religioso periga a segurança, e tranquillidade Civil? Porventura quando eu por mera graça e brinco digo huma palavra picante a respeito de hum Santo, ou huma parte da disciplina Ecclesiastica, periga a Sociedade por isso? eu não o vejo. Periga a Sociedade, por exemplo, quando eu digo, que S. Pedro d'Alcantara, e Santo Antonio não he Santo, ou outras cousas semelhantes? não vejo que tenha perigo por isso. Periga a Sociedade quando eu ataco todos, ou

parte dos Dogmas essenciaes d'essa Religião que faz o Sustentaculo da Sociedade Civil? eu penso que ha pouco repeti, e torno a repetir, que quando votei pela liberdade da Imprensa nunca me passou pela imaginação que havia de ser successivamente prohibidas se não aquellas Doutrinas que atacassem os principios essenciaes d'essa Religião. Não he por esses crimes minimos em que muitas vezes não pôde haver intenção de ludibriar a Religião que periga a Sociedade, he só quando he atacada a Religião em seus Dogmas, ou parte delles, huma vez que sejam partes essenciaes da Religião. Por tanto he este o unico caso em que posso admittir que a Auctoridade Civil conheça desses delictos; e então, como o delicto he hum só, a pena deve ser tambem huma só; e admittido o principio de que tanto se ataca a Religião Catholica, atacando-se todos os seus Dogmas promiscuamente, como atacando-se cada hum desses Dogmas essenciaes, está claro que o crime he hum só, e em consequencia a pena deve ser unica. Por tanto reduz a doutrina do meu voto. A Sociedade Civil não deve intrometer-se nos crimes desta natureza, senão quando provém de escriptos que atacão abertamente a Religião Catholica Romana em todos os seus Dogmas, ou em alguns Dogmas essenciaes, e então a pena deve ser unica: qual deverá ser o Congresso o decidir.

O senhor Margiochi. — Muito me congratulo por ver o Ex.<sup>mo</sup> Senior Bispo de Castello Branco substituir a penas quaesquer, a privação dos Direitos de Cidadão. Eu tinha esta mesma opinião, e dou-me por muito satisfeito de ter sido prevenido por huma Personagem tão respeitavel, e tão sabin. Não he que eu queira deixar impunes os abusos contra a Religião, nem tenha a ociosidade precisa para ser Heresiarcha, ou Dogmatista; com tudo deverei contar alguma cousa da Historia do Imperador Theodosio, áquelles Deputados Illustres que são inclinados á severidade das penas. O Imperador Theodosio, para punir alguns sediciosos habitantes da Cidade de Thesalonica, chamou-os todos a hum espectáculo, ou Circo, para que lhe não escapassem, e para que os cruéis Satellites se não movessem á piedade em rasão das lagrimas; e mandou apunhalallos a todos, sem distincção de Sexo, nem qualidade. Santo Ambrosio, Santo Agostinho, e S. João Chrisostomo, fizeram panegyricos a este Imperador, mas não o elogiãrão por esta acção: Santo Ambrosio reprehendeo-o publicamente, e lhe mandou pedir perdão aos homens, e a Deos. Então porque foi este Imperador elogiado? foi por esta acção? não: foi porque ensinava seus filhos a dar perdão aos criminosos, foi porque fez huma Ley em que prohibia aos Juizes sentenciarem os que dissessem mal delle, porque dizia elle „Se elles dizem mal de mim por leviandade, devem ser desprezados; se dizem mal de mim por loucura, devem ser lastimados; e se para me fazerem offensa, devem ser perdoados. Eis como mereceo elogios aquelle Imperador: este exemplo he que devemos imitar, para evitar toda a severidade de penas neste objecto. Por tanto devem ser substituidas com o que diz o senhor Bispo de Castello Branco, pela privação dos Direitos da Socie-

dade; e isto he conhecer o que he ser Cidadão, isto he conhecer o que se perde quando se perde o Direito de Cidadão.

O senhor Castello Branco. — Não sei se me será licito fazer reflexões a este Soberano Congresso sobre esta materia. Talvez da decisão deste paragrapho he que dependa o verificar-se a liberdade de Imprensa: esta doutrina merece mui serias reflexões: e eu vejo tão variadas as opiniões do Congresso, que duvido que elle esteja em perfeito estado de votar sobre esta materia: portanto não fica mal a ninguem o pedir tempo para reflectir em huma materia de tanto peso; e por isso peço que fique adiada.

Approvou-se o artigo 8.<sup>o</sup>, adiou-se o 9.<sup>o</sup>, e discutio-se o 10.<sup>o</sup>

O senhor Serpa Machado. — Não tenho duvida em quanto á Religião, mas tenho duvida em quanto se prohibe o fallar em materias tão interessantes como he a do Governo. Eu creio que a sciencia do Governo não chegou ao ápice de perfeição, e só se pôde aperfeiçoar esta sciencia por meio da liberdade de pensar. Sem a liberdade de pensar como poderão aperfeiçoar-se tantas instituições? O Congresso Nacional deve ser sujeito ao Tribunal da Opinião Publica, e quem nos disser os nossos erros he Benemerito da Patria. Nós somos Representantes da Nação, devemos por este meio saber se vamos conformes com ella.

O senhor Basilio Alberto explicou as palavras = combater o Systema Constitucional = dizendo que por ellas não se impedia a qualquer mostrar os erros que elle tinha, porque ácerca destes cada hum pôde dizer o que quizer.

O senhor Annes de Carvalho. — Que significa combater o Systema Constitucional! Creio que he escrever contra o Systema Constitucional: isto he que eu entendo por combater, apontar os erros que vêem no nosso systema. Esta palavra combater he tomada no sentido metaphorico, reduzida ao sentido literal creio que significa escrever contra o nosso Systema Constitucional. Tomada neste sentido, digo que se acaso tivéssemos a certeza de que o Congresso havia de fazer a melhor Constituição possível, deveria passar este artigo, e que era prudentissimo, e sapientissimo que assim passasse; mas não ha essa certeza; antes vendo que somos homens, e julgando pela experiencia, he de conjecturar que ella não ha de ser a mais perfeita possível; e isto reconhecemos nós nas Bases da Constituição, quando dissemos que daqui a quatro annos se ha de rever a Constituição para vêr se ha alguma cousa que deva emendar-se. Por consequencia não sendo certo, mas sendo provavel que nella se introduzão algumas medidas menos boas, creio que deve ficar livre a todo o Cidadão o declarar as suas idéas contra a Constituição. Lembro-me que fundamos hum Governo Constitucional Representativo, que este vive da Opinião publica, que sem liberdade de Imprensa não se pôde fundar esta opinião, e reformar o Systema Constitucional: desta liberdade tem gozado todas as Nações. Em Inglaterra todos os dias se está pedindo reforma de Parlamento: em França escreve-se actualmente contra a Carta dada em 1814: o Systema Constitucional dos Hespanhoes tem sido censu-

não por vários Auctores, marcando-lhe os defeitos; e o que he mais, Salles diz, que a Constituição de 1812 he inferior á dos Estados-Unidos da America. Assim todas as Nações adoptarão este principio, e permitem aos Cidadãos o censurar a sua Constituição. Se quizermos aqui lançar pães, nunca poderemos reformar os erros que houver no nosso Systema Constitucional: por isso o artigo deve ser emendado. As theorias politicas não são quem tem revolucionado os Povos, quem os tem revolucionado são os Despotismos: com aquellas se apura a opinião geral, e se trazem os melhoramentos. Em fim eu digo que, á não se estabelecer este meio, ou havemos admittir a Tyrannia, ou tocar a Rebelião.

O senhor Basilio Alberto. — O artigo diz = atacar o Systema Constitucional = he o mesmo que dizer = o que fizer huma obra que diga que o Systema Constitucional não deve existir. = Agora o que disser que nesta Constituição ha muitos defeitos, não he aqui comprehendido.

O senhor Peixoto. — Convenho no primeiro dos tres abusos condemnados neste artigo: quanto ao segundo repito o que já disse, prohibão-se os papeis volantes, e folhetos sediciosos, porque excitão a rebelião: quanto ás obras systematicas pôde conceder-se toda a faculdade, porque não são essas as que hão de arruinar o Systema Constitucional.

O senhor Pimentel Maldonado. — Assento que esta parte do artigo não deve passar. Estou tão persuadido que a verdade está pelo Systema Constitucional, que assento que se não podem dizer contra elle seão futilidades, e que quanto mais se quizer combater, mais deve triumphar. Escrevão quanto quizerem contra o Systema Constitucional, tudo por fim redundará em proveito d'elle.

O senhor Margiochi apoyou a opinião do senhor Maldonado.

O senhor Peixoto. — Pelo que pertence ao terceiro abuso, ignoro quaes seião as injurias nelle condemnadas; porque, se se dirigem ás doutrinas dos seus Membros, he permittido censurallas; e se ás pessoas, he caso differente, que já se providenciou.

O senhor Pimentel Maldonado. — Desacreditar ou injuriar o Congresso Nacional, diz o artigo. Julgo inutil esta parte do artigo, porque já sobre isto temos providenciado, quando tratámos dos libellos famosos.

O senhor Basilio Alberto. — O artigo estabelece isto, porque o quer considerar como crime contra o Estado. O Rey deve ser inviolavel. . . (Foi o que se ouviu — diz o Tachygrapho.)

O senhor Annes de Carvalho. — O Congresso Nacional he inviolavel em quanto ás penas Civis, não em quanto á opinião. Todas as vezes que fizer Leyes contra o Bem do Estado, deve ser censurado.

O senhor Borges Carneiro. — Parece que devem conservar-se as palavras injuriando etc., mas não basta isto, he necessario mais alguma cousa: eu não quizeri que possa ficar livre a qualquer o atacar o Systema Constitucional agora no principio; depois d'elle estar consolidado, depois de a experiencia mostrar que elle he bom, que este Systema he filho da

Natureza, e da boa razão; daqui a 4, ou 6 annos pouco importa que se combata este Systema; e em consequencia o meu parecer he que se conservem as palavras combater o Systema Constitucional, mas com declaração que por ellas se não entende com aquelles que apontarem alguns defeitos nas opiniões, ou decisões que aqui se tomão.

O senhor Miranda. — Apoyou a opinião do senhor Borges Carneiro, dizendo que os principios do Systema Constitucional são luminosos, mas que nem todos os conhecem: que a segurança do Systema não depende só da verdade dos seus principios: que Portugal não está ainda nas circumstancias de conhecer as suas utilidades, pois que só os Povos conhecem as cousas pelos seus efeitos; que o Congresso devia vigiar sobre a segurança Publica, e que seria cousa mui duvidosa, debaixo de hum principio de illimitada liberdade, conceder aos inimigos do Systema Constitucional a faculdade de declarar contra elle; sendo de mais a mais esta Ley não huma Ley fundamental, mas huma Ley que pôde ser derogada, quando o Povo estiver em circumstancias de se fazer esta derogação.

Proseguio hum pouco mais, e ficou adiada a discussão.

O senhor Peçanha apresentou hum Requerimento dos Povos de Riba-Tejo acerca do azeite, e remetteo-se á Commissão de Agricultura.

Determinou-se para Ordem do dia — o Projecto da Congrua dos Parochos — e o dos Dizimos Ecclesiasticos.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ás duas horas da tarde. — Antonio Ribeiro da Costa, Secretario.

\* — \* — \*

#### AVISOS.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno o offerecimento incluso, que para amortisação da Divida Publica lles faz Antonio Luiz de Oliveira Parente do Terceiro Quartel deste anno em diante até a extinguição da mesma Divida, do Ordenado, que percebe pelo Thesouro Publico Nacional, e Folha da Relação, como Proprietario Encartado do Officio de Carcereiro da Cadêa da Corte, a fim de que se expessão as Ordens necessarias para a accitação deste Donativo. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 10 de Maio de 1821 = João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno a inclusa Representação de Jo-

sé de Sousa e Oliveira, Administrador da Fabrica de Vidros da Marinha Grande no Termo de Leiria, sobre o estado actual em que se acha aquelle Estabelecimento; a fim de que, Consultada com urgencia a Real Junta do Commercio, remetta a Consulta a este Soberano Congresso. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 10 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— \* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa Mandão remetter á Regencia do Reino o Requerimento, e Documento junto de José Ferreira, Mestre, e Proprietario de huma Fabrica de metaes, sita na Rua de Santa Martha, em que se queixa do attentado que lhe fizeram os Juizes da Corporação de Cutilleiro; a fim de que consultada com brevidade a Real Junta do Commercio remetta a Consulta a este Soberano Congresso. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 10 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— \* — \* — \*

OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — De Ordem da Regencia do Reino em Nome de ElRey o Senhor D. João 6.<sup>o</sup>, envio a V. Ex.<sup>a</sup>, para serem apresentadas nas Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, as Representações da Meza do Bem Commum dos Mercadores, e Corpos Commerciaes da sua dependencia, acerca do negocio que fazem os Alfaiates com generos e fazendas da sua competencia; e as Consultas a que se tem procedido sobre a dita materia; ficando desta maneira executado o que o mesmo Soberano Congresso determinou pelo Aviso de 13 de Abril proximo passado.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 8 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

— \* — \* — \*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Ordena a Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI, que eu participe a V. Ex.<sup>a</sup> para o fazer presente nas Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa os inconvenientes que tem sido encontrados na execução do Decreto de 28 de Março deste anno, e as providencias a que julga dever recorrer para se chegar ao resultado verdadeiramente util a que o mesmo Decreto se propõe.

O primeiro inconveniente que offerece a execução literal vem da Legislação do §. 2.<sup>o</sup> por não ser creada huma Repartição, ou pessoa unica que receba em

Lisboa todas as Leys, Decretos, etc. e que responda pelos recibos de todo o Reyno. A Regencia não diz por isto que alguma alteração se deva fazer no §. 2.<sup>o</sup> mas expõe que pôde ser compativel com ella a providencia executiva de concentrar a responsabilidade na Capital, e offerece á consideração do Soberano Congresso que por huma das Secretarias da Regencia, o mais propriamente pela da Fazenda, a que pertence a inspecção da Impressão Regia, pôde fazer-se gratuitamente este trabalho. Por semelhante maneira produza na pratica muitos inconvenientes o não ficar existindo em cada Comarca hum centro de responsabilidade que receba a Legislação, e assegure que ella he de facto promulgada em cada Cidade ou Villa. Esta auctoridade central não deve ser o Correio sómente porque este apenas pôde provar a remessa, mas nunca que a Ley se acha promulgada, e devidamente executada: Deve o Correio ser quem remetta, mas deve ser por intervenção do Corregedor, o qual recolherá todos os recibos, e fará a remessa delles mensal áquelle centro que de Lisboa lhe fizer as remessas.

Existem auctoridades em Portugal, quaes são os Juizes Ordinarios, de cuja conducta apenas sabem os Corregedores, e não podem deixar de ser por estes fiscalizada a entrega, execução, e conservação das Leys, e por esta causa a Regencia pertende executar a acção de fazer chegar ao conhecimento de todos a Legislação, remettendo aos Corregedores em subscriptos particulares toda a Legislação. 1.<sup>o</sup> Para o Corregedor a ter. 2.<sup>o</sup> Para as Superintendencias que existirem em cada Comarca. 3.<sup>o</sup> Para o Provedor. 4.<sup>o</sup> Para cada Juis.

O Corregedor recebe esta Legislação, e passa recibo, no qual deve accusar no caso de falta de Ley para alguma das pessoas a quem elle deve entregar que essa falta existe porque desde que elle assignar o recibo puramente se ficará entendendo que recebeu todos os exemplares que devia receber.

Depois de receber fará o Corregedor a distribuição para os diferentes destinos, fazendo os Estafetas responsaveis pelos recibos, os quaes deve recolher e guardar para em todo o tempo ser imposta á auctoridade que não executar, ou distrahir a Ley, Decreto, etc. a devida pena que nunca pôde ser fundada sem ficar provado que recebeu. Onde não houver Estafeta o Correio fará a remessa.

Estas pequenas alterações, ambas se reduzem a crear na Capital, e nas Provincias centros de responsabilidade da distribuição e promulgação das Leys.

A Regencia ha de emendar completamente o vicio de pagar o Conselho de cada terra, muitas vezes tres, e algumas vezes quatro Exemplares da mesma Legislação, e fica constante que as Leys que vão aos Corregedores dentro de subscripto particular, no masso geral, são as destinadas para a sua execução immediata, em quanto a respeito das outras, começa o desempenho do seu Officio pelo acto de as remetter assim fechadas como as recebe.

Sená talvez pouco sabido que existem Conselhos nos quaes em outro tempo não consentião os pays que os filios aprendessem a ler para não serem Vereadores, e por que não bastava o defeito de não se-

ber ler porque não apezar d'elle nomeados Vereadores, mudavão de terra nessa occasião provando-se assim que o antigo systema de promulgar as Leys servia de estabelecer a hum tempo a ignorancia, e a despovoação.

A Regencia desejando executar bem o Decreto, e salvar os seus inconvenientes a par da maior simplicidade, e sabendo o deslexo que costuma haver na conservação das Leys, lembra hum modo util de conservar em toda a parte a Legislação em pureza e integridade. Este modo consistirá em que se faça encadernamento de todas as Leys, Decretos, etc. sendo para esse fim logo disposto hum modelo de impressão sempre constante em tudo o que for Legislação, cujos impressos sendo remettidos aos Corregedores somente, e distribuidos por estes na forma já declarada, devem estar certos no fim do anno em seu seguimento e numero, para o Corregedor rever cada encadernamento, confrontado com o seu e com o index manuscrito que deve ter, e não poderá alguma auctoridade por mais graduada que seja, recusar-se a esta revisão, pois ha de cada Corregedor provar que deixou existentes todos os encadernamentos com recibos dessa auctoridade, e com elles ha de obter Certidão daquella que forma Capital o centro das remessas.

No fim de cada anno se reduzirá cada encadernamento a hum Livro em pasta, no qual se ha de ver escripto pelo Corregedor no fim da ultima Ley, Decreto, etc. do anno = está certo = e na pasta por fóra = Legislação de 1821 pertencente ao Juizo de . . . e assim a respeito de cada anno e de cada Juizo.

Deve ter a pena de reparar á sua custa a Legislação qualquer auctoridade que a deixar arruinar ou perder, deve estar sempre no Arquivo do Conselho, e nunca poderá ser pedida ao Escrivão sem recibo da auctoridade que tiver direito de a pedir, e sobre aquella pena deve existir huma pecuniaria imposta ao Juiz que não tiver o Encadernamento certo, e seguido.

Por esta maneira como vão as Leys gratuitamente, e como se não tirão copias, nem fazem registos, fica o antigo trabalho de escripta, e exterminado todo o pretexto de interesses: exige-se somente o cuidado de conservar a Legislação impressa, e de forma que sempre póde ser lida quando até agora muita não se podia ler, era livre a todas as auctoridades dispoerem as Leys, Decretos, etc. e cada huma rasgava as folhas que se oppunhão a alguma tentativa lucrosa.

Porque estas lembranças vão alguma cousa além da letra do Decreto, posto que se encerram no seu verdadeiro espirito, a Regencia não se delibera a polas em pratica, sem que o Soberano Congresso as approve.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Pulcicio da Regencia em 9 de Maio de 1821 = Sr. Joaquim Pedro Gomes de Oliveira = João Baptista Felgueiras.

N. B. O Soberano Congresso mandou extraordinariamente inserir no Diario das Cortes o seguinte:

A Comissão de Legislação vio o Requerimento de Luiz de Sousa Amado, Serigueiro de Chapeos, a queixar-se de ter sido expulso da Loja N.<sup>o</sup> 58 da Praça do Rocio, a requerimento dos Senhores os Conegos Regulares de S. Vicente de Fóra, em virtude de huma Resolução do Governo Interino, tomada sobre a Consulta do Desembargo do Paço, pela qual ficão de nenhum effeito duas Sentenças que o Supplicante obtivera na Mesa dos Aggravos da Casa da Supplicação.

Allega que a Consulta fóra feita no tempo do despotismo, por considerações particulares, e com quebrantamento das Leys dos Arruamentos, por quanto sendo aquella Praça pelo Alvará de 22 de Maio de 1773 o Arruamento dos Serigueiros, lhe competia o privilegio da Aposentadoria na conformidade do Decreto de 27 de Fevereiro de 1802, que ultimamente fóra postergado; e pede que revogada aquella Resolução do Governo, se restituam as Sentenças da Casa da Supplicação a auctoridade de caso julgado, que ellas obtiverão.

A Comissão considerando que as Resoluções das Consultas formão parte da Legislação actual do Reyno, e que a reprovallas á conta de terem sido tomadas no tempo do Despotismo, causaria grande trastorno, ao menos em quanto se não publica hum Código de Leys menos defeituoso que as que tem governado este Reyno; julgou do seu dever examinar aquella Consulta, e expor ao Augusto Congresso as razões que a motivarão; para que com conhecimento de causa possa revogar a Resolução do Governo, ou ou approvalla.

Aquella Consulta, de que o Supplicante se queixa, foi feita em virtude de hum Aviso de S. Magestade em data de 31 de Julho de 1819. O Desembargo do Paço em execução deste Aviso, mandou informar o Desembargador Victorino José Cerveira Botelho do Amaral, e ouvir a Parte, que era o Supplicante. O Ministro Informante, com cujo parecer se conformou o Desembargo do Paço, opinou que as Sentenças da Relação, favôras ao Supplicante, e que haviam reformado as da 1.<sup>a</sup> instancia, se deverião cassar; e isto pelas razões seguintes.

1.<sup>a</sup> Porque os Ministros da Supplicação tinham tomado conhecimento do Aggravo Ordinario, interposto e apresentado pelo Serigueiro, não nos dous mezes da Ord. L. 3 T. 84 § 4 e 9, mas depois de passados quatro mezes e meio. 2.<sup>a</sup> Porque o direito sagrado da propriedade, que os Conegos Regrantes tinham na Loja, devia prevalecer ao privilegio do Arruamento, quando aquelles a demandavão para seu uso; não só porque naquella Praça ha muitas outras Lojas, que não sendo occupadas por Serigueiros podião ser tomadas de aposentadoria pelo Supplicante, mas tambem porque a aposentadoria requerida por este, somente tinha lugar quando contendesse com outros Inquilinos, e não contendendo com o Senhorio da Loja, que jurára necessitar della para seu uso, conforme a determinação do § 31 do Regimento das Aposen-

tadorias, e do Alvará de 3 de Março de 1761. 3.<sup>a</sup> Razão, porque o Decreto de 14 de Março de 1759, em que o Serigueiro se fundava, sobre ser anterior a este Alvará de 1761, era restricto ás Fabricas de Seda estabelecidas em sitio do Rato. 4.<sup>a</sup> Porque o Decreto de 16 de Novembro de 1786, que isentára de aposentadoria activa e passiva os edificios do Rocio, militava em favor dos Conegos. 5.<sup>a</sup> E ultima razão: porque o Serigueiro tinha faltado ás condições, com que precedentemente tinha tomado a Loja de arrendamento: pois sendo huma dellas, segundo se vê a fol. 12 dos Autos = não farei trespasso algum sem consentimento expresso, e por escripto do mesmo Reverendissimo D. Prior Reitor etc. = elle em contração do convencionado havia trespassado parte da Loja a hum Cambista, e outra parte a hum Relojoeiro.

Taes são os motivos da Consulta, os quaes a Comissão julga ponderosos, por isso só que estão em colisão o privilegio de huma parte, e o sagrado direito da propriedade da outra parte. Se aquella Praça não tivesse mais Lojas, em que o Supplicante pudesse aposentar-se, razão houvera para que o privilegio pervalecesse: havendo-as, como o Supplicante não nega, a Comissão se não atreve a julgar, que a Resolução do Governo Interino seja injusta = José Ribeiro Saraiva = José Vaz Corrêa de Seabra = José Homem Corrêa Telles = Nenhuma duvida tenho em conformar-me com este Parecer: 1.<sup>o</sup> pelos motivos nelle ponderados, e na Informação, que fundou

a Consulta, que não he como se diz o voto de hum homem só, porém o deste homem, e de todo o Tribunal: 2.<sup>o</sup> porque pertencendo privativamente á Junta do Commercio o direito de aposentar os que tem privilegio de arruamento obrou o Aposentador nullamente em conceder aposentadoria a hum Arruado, porque tudo o que sem competencia se pratica he na forma de Direito nullo, e as Sentenças da Relação confirmando huma Aposentadoria tal, nullas ficarão, e não podião como taes passar em julgado: 3.<sup>o</sup> porque ainda querendo-se, que em geral o direito de hum Arruado, seja superior ao do Senhorio, que quer o predio para seus usos, que tal superioridade sómente poderá ter lugar em caso de collidirem necessariamente estes direitos, e não vejo no presente caso semelhante collisão: o direito do Senhorio he em regra absoluto, porém restricto á sua cousa, e se o direito do Arruado tambem he absoluto he com tudo geral no arruamento, e não restricto a esta ou áquella casa desse arruamento, e tratando-se por tanto de preferencia entre o Senhorio, que não tinha no Rocio outra propriedade sua, e hum Arruado, que não provou a falta de outra Loja no Rocio, antes tacitamente confessou a existencia de outras, se pôde attende ao direito de ambos sem prejudicar o da propriedade, fique o Senhorio no que he seu, e o Arruado procure outra Loja no arruamento: he o que me parece, e o sujeito a parecer melhor = Carlos Honorio de Gouvêa Durão = José Vaz Corrêa de Seabra = José Homem Corrêa Telles.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 77.

Lisboa, 12 de Maio de 1821.

#### SESSÃO DO DIA 11 DE MAIO.

Lêo-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O SENHOR Secretario Felgueiras lêo dous Officios: 1.º do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, enviando Mappas das Rendas do Estado, e Relação das pessoas que tem dous Ordenados, ou Pensões por a mesma Folha, e foi remettido á Commissão de Fazenda: 2.º do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, participando que as providencias dadas pelo Governo acerca da entrada de Generos Cereaes neste Porto, são em tudo conformes ás ultimas Ordens das Cortes, e enviando Copia das respectivas Portarias da Regencia. Foi remettido á Commissão especial, que redigio o Decreto sobre Generos Cereaes.

O mesmo senhor Secretario dêo conta das Cartas de felicitação, e prestação de homenagem às Cortes da Camera da Villa da Enxara dos Cavalleiros, e do Cabido de Lamego, das quaes se mandou fazer honrosa menção. — E de Antonio Maximino Dulac, com a offerta que faz a cada hum dos senhores Deputados do 2.º Volume da Obra = Vozes dos Leaes Portuguezes = de que já havia entregue o 1.º, e foi ouvida com agrado.

Lêo-se o Projecto do senhor Borges Carneiro, sobre a extinção dos Juizos de administração de Casas particulares, e decidio-se estar comprehendido na extinção geral dos Juizos de Commissão, decretada nas Bases da Constituição, encarregando-se á 2.ª Commissão de Legislação redigir o Decreto em que assim mesmo se declare.

Lêo-se por segunda vez, e mandou imprimir-se para se discutir o seguinte:

#### PROJECTO.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, desejando proteger a Arte Typographica, e fomentar a industria Nacional, decretão o seguinte:

1.º Seis mezes depois da publicação do presente Decreto fica prohibida a admissão de Livros escriptos em Linguagem, impressos fóra do Reyno Unido de Portugal, Brazil, e Algarve: serão porém exceptuados desta regra os Livros escriptos por Auctores residentes fóra do Reyno Unido.

2.º Igualmente fica prohibida, depois dos mesmos seis mezes, a introdução de todos os Livros enquadernados fóra do Reyno Unido, sejam escriptos em que lingua for: exceptuão-se porém os Livros classicos da lingua latina, e grega, que poderão ser admitidos enquadernados pelo tempo de dous annos.

O senhor Alves do Rio, por parte da Commissão dos Poderes, apresentou legalizados os do senhor Francisco Xavier Soares de Azevedo, Deputado substituto pela Provincia do Minho, que prestou o determinado juramento, e tomou assento no Congresso.

O senhor Basilio Alberto, por parte da 2.ª Commissão de Legislação, apresentou redigidos os Decretos. — Sobre os recursos á Coroa, o qual se decidio que tornasse á Commissão, para de novo o redigir, fazendo-lhe a declaração de que será ouvida a parte, bem como nos aggravos de Petição: ficando approvado o artigo 2.º, e supprimido o 3.º — E sobre as Aposentadorias dos Ministros, o qual se determinou que tornasse á Commissão para o redigir, segundo as emendas indicadas por alguns dos senhores Deputados, fazendo-lhe a declaração de que se dará huma cama a cada Escrivão que o Ministro levar consigo, supprimindo o artigo 2.º, e do 3.º as palavras — dar em culpa na residencia.

O senhor Borges Carneiro apresentou hum Projec-

to de Decreto sobre o augmento dos Ordenados dos Lentes da Universidade de Coimbra — E requereo que se expeça ordem á Regencia para informar sobre os Officios de Intendente das sementeiras dos pinhaes de Leiria, seu Ajudante, e mais Officiaes da administração dos mesmos pinhaes: e bem assim sobre as reformas uteis, e econornia que nesta repartição pôde fazer-se, mandando sobre tudo isto informar-se por pessoas imparciaes, e intelligentes — Foi approvedo, e requereo mais outra ordem á Regencia para remetter ao Soberano Congresso os papéis que em seu Requerimento menciona José Barata Salgueiro, que já lhe havião sido pedidos; e suspender no em tanto qualquer procedimento contra o supplicante. Tambem foi approvedo.

O senhor Jeronymo José Carneiro, por parte da Comissão de Pescarias, leu, e mandou-se imprimir junto com o relatório, o seguinte:

## PROJECTO DE DECRETO

### *Sobre as Pescarias em geral.*

Tendo vindo á Comissão das Pescarias varios Requerimentos dos Pescadores, pedindo todos diminuição nos Direitos com que se achão gravados no seu trafico, e que se lhes fizesse extensiva a graça da isempção de meios Direitos, que a Portaria de 3 de Junho de 1820 concedeo aos Pescadores da Capital, a Extremadura; a Comissão encontrou nos seus deferimentos aquellas difficuldades que muito bem tinha presente; e por esta razão havia exigido todas as clarezas, e informações apontadas no Aviso, que em data de 5 de Março proximo fez dirigir á Regencia, e que repetio em 18 de Abril: por quantos não descobria outro meio de poder obviar aquellas difficuldades, do que propôr a este Augusto Congresso hum Projecto de Decreto geral, que abrangesse toda a classe dos Pescadores, com aquella igualdade que lhes he devida, e já sancionada nas Bases da nossa Constituição. Conhecia bem a necessidade de alliviar humna classe a mais desgraçada da sociedade, ao mesmo tempo que podia ser muito util; mas a colisão das necessidades do Thesouro Publico, nas circumstancias actuaes, com o pezo dos Impostos, que carregavão sobre esta infeliz classe: a diversidade com que estava onerada: a vexação que por esta causa lhes provinha da cobiza, e malicia dos differentes Exactores: a compensação que acaso poderia ser necessaria, propondo-se a união destas Imposições: a inutilidade das isempções, que multiplicadas Leys lhes tem concedido em parte das Pescarias: e finalmente a miseria que he conexas a esta classe, e que lhes faz desprezar a economia, e precaução que devião ter, de reservar para a subsistencia daquelles dias em que são estorvados do seu trafego, aquillo que lhes crescesse em outros mais favoraveis, forão as causas que demorirão a Comissão de interpor neste Augusto Congresso o seu parecer, sem que tivesse ao seu alcance todas aquellas clarezas, e infor-

mações que havia exigido, esperando poder por ellas propôr algum arbitrio semelhante á Talha, ou Tragamalha, sem duvida o mais proprio ao fomento desta industria: e porque igualmente devendo estar arrematadas todas as Imposições, e Direitos atégora existentes, era impracticavel fazer executar qualquer disposição, que se lhe houvesse de substituir, sem esperar hum termo em que aquellas podessem comodamente ser suspensas, qual pareceo ser o fim de Junho proximo, como final do primeiro semestre. Com tudo a anciedade que todo o Congresso tem mostrado a favor dos Pescadores, como a classe de Cidadãos mais oprimida, obriga a Comissão a propôr sómente pelos recursos que em si tinha, como medida geral, o Projecto de Decreto, que vai apresentar, por lhe ter parecido o mais apto a obviar todas as difficuldades, que atégora lhe tem sido presentes, e de levantar o interessante ramo das Pescarias da lamentavel decadencia a que taes causas o tem reduzido.

O Decreto tem por objecto primario unir todas as Imposições, e Direitos que atégora gravavão os Pescadores, em humna só, para facilitar a sua exacção, e evitar os vexames, e embaraços que lhes resultão dos diversos Exactores, a quem erão obrigados apresentar-se para os seus pagamentos, tendo em vista as mesmas razões que derão causa á Regia Provisão de 13 de Janeiro de 1773, pela qual o Senhor Rey D. José unio á Coroa todos os Direitos do Pescado, que no Reyno do Algarve erão arrecadados por diversas Donatarios; pois á Comissão pareceo que aquellas devião ser extensivas aos Pescadores de todas as Provincias do Reyno: e ac mesmo tempo para obviar as fraudes, consequentes da isempção concedida ao Pescado que fosse vendtido para salgar, pelo Alvará de 18 de Junho de 1787, e algumas outras Determinações, julgou dever propôr hum rebate nos Direitos, com que atégora tem estado gravado o Pescado vendtido em fresco, conciliando assim o beneficio dos Pescadores com os interesses da Fazenda Nacional.

Com tudo porque a salga, esecca do Pescado interessa sobremaneira ao Publico, e á Fazenda Nacional, tanto quanto sendo bem promovidas podem fazer o sustento da classe laboriosa da Nação, e apartiar a introduccão do Pescado estrangeiro; a Comissão propoem no §. 2.º a separação de humna parte destes Direitos para premiar aquelles, que salgarem, seccarem, ou escalfarem quaesquer Pescarias, cuja parte constitua hum fundo capaz, não só para este fim como para formar qualquer estabelecimento que o Congresso julgue dever mandar instituir para o melhor fomento desta industria. — Desejando auxiliar este estabelecimento, e promover aquelle, propoe a Comissão no §. 3.º a prohibição absoluta de entrada nestes Reinos de qualquer Pescado fresco, ou salgado, que nelles se pertende introduzir dos Extrangeiros, e sem contravir ao desgraçado Tratado de 1810, em quanto elle dura, propoe no §. 4.º hum Direito adicional no transitio por terra sobre o Bacalhão importado, por effeito do mesmo Tratado.

Mas porque assim mesmo a classe mais indigente

da Nação, que faz o seu sustento ordinario da sardinha, não parecia estar favorecida sufficientemente, attendendo a Comissão que os Direitos que ora percebe o Thesouro Nacional desta pescaria em fresco, não sendo de grande monte, gravão directarmente a mesma classe, inutilizando, não raras vezes, huma grande parte destas mesmas Pescarias, propõe no §. 5.º absoluta isempção de Direitos nas ditas; favorecendo todas em geral com a continuação da isempção de Direitos sobre o sal necessario para a salga de quaesquer dellas, o que faz o objecto do §. 6.º Porém tendo mostrado a experiencia, que beneficios taes não produzião o seu desejado effeito, ficando sujeitos aos diferentes encalhes, que a cabiça, ou malicia dos Exactores costumão inventar, entendo a Comissão ser necessario no §. 7.º abolir de huma vez todos aquelles que fosse possível imaginar na venda, extracção, ou transitio do Pescado. É para que os Pescadores se costumem encarar este ramo de industria como huma Propriedade, da qual não sejam despojados, nem distrahidos, a Comissão lembrou propôr no §. 8.º somente o serviço das Armadas, como o unico serviço publico, a que deverião estar sujeitos como Cidadãos, por ser igualmente aquelle em que mais uteis podem ser á Nação. Via com tudo a Comissão o maior dos males, na deserção que os Pescadores costumão fazer destes Reynos para Hespanha, na temporada da sardinha, arrastando consigo muitos Camponezes, levados não só da falta de Pescaria, que nos ultimos annos se tem experimentado nas Costas do mar destes Reynos, especialmente do Algarve, como do interesse que lhes proporciona a liberdade da Pesca, e a isempção total de Direitos estabelecida naquelle Reyno, ao que não obsteu o Alvará de 17 de Março de 1774, nem muitas outras posteriores Determinações, perdendo-se deste modo os braços necessarios á Cultura, e á Marinha, e os interesses que essa mesma industria applicada no Paiz, ou fóra d'elle, poderia produzir; pelo que lembrou á Comissão no §. 9.º substituir aquellas disposições o que se achava ajustado no Foral do Senhor Rey D. Manoel, concedendo aos Pescadores a liberdade de irem pescar com os seus Barcos, e Redes donde melhor lhes conviesse, satisfazendo depois na volta os Direitos, que pelo seu juramento deversem do Pescado que tivessem colhido, e vendido; acantelando as deserções do melhor modo que parecia no §. 10.º

Restava somente conciliar os Direitos de terceiros prejudicados com os interesses da Fazenda Nacional, e com adignidade do Congresso, e a este fim propõe no §. final a compensação pelas acquisições a Titulo oneroso, conformando-se com a Resolução de 17 de Fevereiro de 1819, sobre huma Consulta da Casa do Infandado, em que denegando-se a compensação de Direitos que se propunha, se dá em razão a de lhe ter sido feita mercê daquelles Direitos de graça, e não de Justiça; quando o Augusto Congresso não julgue dever usar dos principios adoptados na Portaria de 3 de Junho de 1820, na qual se não permite compensação alguma, *por ser huma medida em que interessa o Bem Publico, sempre preferido ao particular.* Pelo que offerece o projecto de Decreto seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, tendo observado a decadencia a que tem chegado as Pescarias em todas as Costas do mar, e rios destes Reynos, pelos muitos, e variados Direitos, e Imposições a que tem estado sujeitas, e pelos grandes embarços das diversas arrecadações para o mesmo fim estabelecidas, ao que não obsteu a Provisão de 13 de Janeiro de 1773, por ter sido particular ao Reyno do Algrave, não tendo até agora resultado o beneficio, que parecia ter-lhes procurado os Alvarás de 13 de Junho de 1787, de 3 de Maio, e 20 de Dezembro 1802, e de 6 de Agosto de 1805, nem as Portarias de 3 de Junho, e 20 de Outubro de 1820, por ter mostrado a experiencia, que a isempção nelles concedida servio sómente de dar azo ao dolo, e malicia, com que se evadião ao pagamento dos Direitos do Pescado onerado com os mesmos; sem que ao mesmo tempo se tenha conseguido evitar a deserção dos Pescadores, e de alguns Camponezes, que envoltos com aquelles, sehem frequentemente destes Reynos, e especialmente do Reyno do Algrave para a Hespanha, durante a temporada em que podião aproveitar a pasca da sardinha, não obstante a Marticula, e penas ordenadas no Alvará de 17 de Março de 1774 com grave prejuizo das ditas Pescarias, do serviço da Armada, e Marinha Mercante: querendo occorrer aos ditos perjuizos, e reduzir a huma regra unanime, e simples a arrecadação dos Direitos, que as urgencias do Estado fazem por ora indispensavel conservar, sem perder de vista o beneficio devido a huma Industria tão util, como necessaria, e que tanto prosperou até ao tempo do Senhor Rey D. João 1.º, sómente com os Direitos de dez por cento, Decretião:

1.º Que de todo o Pescado colhido nas Costas do mar, rios, e lagoas deste Reyno, e Ilhas, pelos Pescadores do mesmo, e vendido nelle em fresco, ou para salgar, seccar, e escalar, pague sómente oito por cento de Direitos de matança, nas Casas de arrecadação, que para esse fim se achão estabelecidas, ou estabelecerem por conta da Fazenda Nacional; ficando assim reduzidos todos os Direitos, Imposições, e Encargos que até agora pagavão.

2.º Que destes Direitos assim arrecadados se separe no fim de cada trimestre a terça parte, para servir ao premio de dois por cento, que deve dar-se a quem salgar, seccar, ou escalar algum peixe, avaliado este que sobre o seu valor lhe seja satisfeito o dito premio; e tudo o que exceder da dita terça parte assim separada, será applicado ao Estabelecimento que se determinar a favor das Pescarias.

3.º Que da publicação deste Decreto fica prohibida toda a entrada de Pescado fresco, salgado, secco, ou escafado de Reynos Estrangeiros, com pena de perdimento em dobro do valor de todo o que assim for encontrado.

4.º Que o Bacalhão que pelo Tratado de 1810 lhe admittido nestes Reynos, pague dez por cento, como Direito adicional, do transitio pelo interior dos mesmos, sobre o valor porque tiver sido comprado nos armazens, o qual se arrecadurá pelas Sizas das terras

aonde for importado, fazendo a beneficio do Cabeção das mesmas.

5.º Que será livre de todos, e quaesquer Direitos, e Imposições a sardinha que for colhida nas Costas de Mar destes Reynos, e Ilhas, ou seja vendida em fresco, ou para salgar, tanto no transitio do interior, como para exportar.

6. Que todo o sal empregado na salga de todas, e quaesquer Pescarias seja livre de Direitos alguns, comprado á convenção das partes; ficando por esta causa prohibido salgar com sal estrangeiro, com pena de predimento em dobro do valor das mesmas Pescarias.

7. Que depois de satisfeitos os referidos Direitos fica livre ao Pescador, ou Comprador ir vender o seu Pescado em fresco, ou salgado, aonde bem lhe parecer, levando guia do Escrivão da arrecadação, pela qual satisfará sómente quarenta réis; sem que possam ser obrigados a outro algum Direito, ou Encargo, de qualquer denominação que se lhe quera dar, nem mesmo a titulo de Sizas pelas vendas, ou revendas, Portages, Almotacarias, entradas, ou sahidas nas Alfandegas, Fortalezas, Saude, ou alguma outra Estação, como tambem no transitio por terra, com pena de suspensão, e inhabilidade de servir, contra os Officiaes que a tal os obrigarem.

8. Que todo o Pescador, e entretido continuamente na Pesca, será sómente ao serviço da Armada, quando, e pela fórma que a Ordenança lhe prescrever, não podendo ser distrahido contra sua vontade, para algum outro serviço ou onus publico.

9. Que fica livre aos Pescadores matriculados irem pescar com os seus barcos, e redes, acnde melhor lhes convier, e vender o seu Pescado aonde bem lhes parecer, tendo verificado antes as suas matriculas, e afluçado a restituição da Companhia, e pagamento dos Direitos, que deverá fazer na volta, pelo seu juramento, nas Casas de arrecadação do Districto a que pertencerem.

10. Que para gozarem dos beneficios outorgados neste Decreto deverão formalizar annualmente perante as Camaras do Districto, huma Matricula especificada do Mestre, e Companhia de seus barcos, ou Artes empregadas na Pesca, e não desemparrando os mesmos sem causa que os releve.

11. Nenhum Donatario, Corporação, ou Pessoa particular poderá do 1.º de Julho do presente anno em diante exigir Direitos, ou Imposições algumas, que até agora tem estaço na posse de perceber das Pescarias do mar, rios, ou lagous destes Reynos; porque lhes fica salvo o Direito de haverem pelo Thezouro Nacional a compenção que lhes for julgada pelos terem recebido, e possuido a titulo oneroso; o que se entenderá igualmente dos Privilegios, e isempções ategora concedidas a quaesquer Pessoas, Artes de Pescar, Bracos, ou Lanchas, os quaes por este Decreto ficão derogados.

A Regencia do Reyno o faça executar, sem embargo de quaesquer Leis, Decretos, ou Disposições em contrario, que rodas por este Decreto ficão derogadas, como se de todas se fizesse nello expressa menção.

Sallão das Cortes em 11 de Mayo de 1821. — Jeronymo José Carneiro.

O senhor Sarmento. — Eu tenho mais de huma vez lamentado o desgraçado estado em que estão as pescarias deste Reyno, e ferio-me o testemunhar a sorte dos pescadores da Povoa de Varzim, aonde não presenciei estabelecimento algum, para acudir ás desgraças e infortunios desta classe tão pobre, e tão util de Cidadãos. O projecto que offerecem os sabios Membros da Commissão das Pescarias não só se deverá imprimir, como declarar urgente, e eu o requeiro a este Augusto Congresso, e igualmente a impressão do Relatorio, por ser muito luminoso e interessante. Eu abusaria da attenção do Congresso se me demorasse em pertender justificar medidas tão reconhecidamente uteis á nossa Patria. Vamos alliviar huma classe, que até o presente tem estado sobrecarregada de imposições, vamos diminuir a importação de pescado de fóra, com que se exportão tão consideraveis sommas de dinheiro deste Reyno; favorecendo as nossas pescarias, damos causa a que este artigo de mantimento barateie, vamos dar emprego á classe talvez a mais pobre da Nação, e augmentar os nossos meios maritimos, creando marinheiros não só para que florea a marinha mercantil, mas tambem para que as nossas armadas sustentem em todos os mares a gloria da Bandeira Portugueza = *Le Trident de Neptune est le sceptre du Monde* = disse o Poeta Francez: não pertendemos a supremacia naval, porque a nossa população não he muito consideravel, porém temos os necessarios elementos para que façamos respeitar as nossas embarcações, e para não sermos o ludibrio de piratas, que tanto tem flagellado o nosso Commercio. Fallo com o maior interesse neste assumpto, porque o reputo da maior importancia, olhado de todos os lados, e sempre a utilidade publica, e a gloria da minha Patria despertará em mim iguaes sentimentos.

Por esta occasião se deliberou que os Projectos de Decreto, apresentados por huma Commissão qualquer, poderião, sem dependencia de segunda leitura, ser admittidos á discussão.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores = Antonio Pereira = Arcebispo da Bahia = Guerreiro = Ferreira Borges = Bastos = Xavier de Araujo = Mello e Castro = Izidoro José dos Santos = Fernandes Thomaz = e estarem presentes 93 dos senhores Deputados.

O senhor Manoel Antonio de Carvalho apresentou huma Memoria de André Avelino Portela S. Romão, Major do Regimento de Milicias de Santarem, sobre assumptos Militares, e foi remettida á respectiva Commissão.

O senhor Ferrão, apresentou huma Memoria anonyma sobre as pareas das pipas, e Officio de Pareador, que foi remettida á Commissão de Agricultura.

Seguiu-se a ordem do dia: leu-se o Projecto de Decreto sobre as Congruas dos Parochos, e leu o seu voto

O senhor Barroso. — Eu não me resolveria a fallar sobre hum tal objecto, se o não considerasse

como da maior transcendencia, e talvez o mais melindroso dos que se tem offerecido, e entrado em consideração neste Augusto Congresso, e por isso ha necessidade de dar explicitamente o meu voto.

Ha dous objectos. = 1.º Favorecer e alliviar a Nação do pezo dos multiplicados Direitos Parochiaes, e de Estola, determinando-se huma melhor repartição, e applicação dos Dizimos. = 2.º Amortizar a Divida Publica consignando-lhe, não só os rendimentos de todas as Prelazias, Dignidades, Canonicatos, e Beneficios que vagarem, mas ainda certas quotas de imposição, ou contribuição aos actuaes Prelados, e Beneficiados.

Em quanto ao 1.º objecto nada em theoria pôde ser mais justo e sancto. Dá-se aos Dizimos o seu primario destino, e devida applicação, que he a sustentação dos Ministros do Altar, que por isso se chamão Dizimos Sacramentaes: concede-se aos Parochos, que não recebem Dizimos huma Congrua sustentação, de modo que não só possuão entrar em concurso, e serem providas as Igrejas de Ecclesiasticos benemeritos, e instruidos, mas possuão os Parochos vivendo independentes de seus Freguezes dar-lhe exemplos de virtude, e serem rigidos censores de seus vicios, e immoralidade: e principalmente resultará disso o ficarem assim os Povos desobrigados de continuarem a prestação de tantos outros direitos de Estola, Benezes, ou pé d'Altar que a devoção dos fieis offereceo primeiramente voluntaria, que se continuou pela necessidade de sustentar os Parochos, e que o tempo, e a Legislação Patria tam convertido em rigoroso foro.

Em quanto ao 2.º objecto pratica-se hum acto de rigorosa justiça pagando a Nação a quem deve, e este desejo só faz a gloria, e o maior elogio dos honrados sentimentos deste Augusto Congresso.

Mas voltemos o quadro, e talvez que o seu reverso não apresente imagens igualmente agradaveis. Applicando-se todos os Dizimos com preferencia á sustentação dos Ministros do Altar, despesas do culto, e Fabrica das Igrejas, e aliviando-se os Povos do pezo enorme de todos os outros encargos de Direitos de Estola, Benezes, Obradas, Offertas, e pé d'Altar, he evidente que apenas elles chegarão a supprir aquelles fins. E como se ha de então indemnizar as Corporações, e Padroeiros Seculares, os Conventos de Regulares de hum e de outro sexo, os Prelados, as Dignidades, os Cabidos, as Collegiadas, e tantos outros que vivem dos Dizimos de que assim virão a ser privados repentinamente. Eu não posso encarar sem estremeecer as consequencias que necessariamente vão resultar de huma tão inconsiderada medida. Ou se reduzem a muito pouco, ou se aniquilão assim quasi inteiramente todos os Beneficios. E como he possível que inda então se pertenda impor-se-lhe huma contribuição? Que a Nação tem direito a obrigar todos os Cidadãos a que concorrião para as necessidades e urgencias do Estado em proporção á sua fortuna verdadeira, ou presumida, he huma verdade que não carece de demonstrações: mas quando se trata sómente de consignar bens ou rendimentos para amortização da Divida Publica, não comprehendo como sen-

do toda a Nação a devedora, e assim se haver declarado nas Bases da Constituição, se obrigue sómente huma parte della, os Ecclesiasticos, a pagarem-na.

Ha neste Projecto incoherencia, impolitica, injustiça, e desigualdade. Ha incoherencia como já advertio em huma das Sessões precedentes hum Illustre Deputado, porque se suppõe como fundamento da Collecta o sobraem Dizimos, quando, se forem devidamente applicados, não hão de sobrar, mas nem chegarão. Ha impolitica, porque se vão assim offender na parte a mais essencial os interesses de huma classe de Cidadãos tão numerosa, e tão respeitavel, como he a Ecclesiastica. Ha injustiça, porque sendo a divida de toda a Nação, se quer obrigar sómente parte della a que a pague. E ha desigualdade, porque se conceituou que os Parochos das Aldeas carecião de menos rendimento, quando aquella circumstancia nada influe, sendo maior o numero das Freguezias em Aldeas, nas quaes o Parocho carece de maior Congrua do que nas mais populosas Cidades; e porque se não teve attenção alguma ao maior, ou menor numero dos Freguezes, arbitrando-se a mesma Congrua ás Freguezias de 20, ou 30 vizinhos como ás de 609, ou 800.

Vejo que se tem confundido os objectos, suppondo-se ser o mesmo o impôr huma contribuição, ou consignar bens, e rendimentos para amortizar a Divida Publica. Se reflectirmos na differença que ha entre huma e outra cousa, se conhecerá que a Collecta, que áquelle fim se pretende fazer sobre os Beneficios, e rendimentos Ecclesiasticos, he injusta, e incompetente.

Não nos devemos por isso cegar com mesquinhas providencias que podem produzir muitos males, e pequenos bens. O que já se acha Decretado de consignar para amortização da Divida Publica todos os Beneficios que vagarem, e de não admittir mais profissões Religiosas, porá dentro em pouco tempo á disposição do Thesouro Nacional todos os Dizimos do Reyno. Então sem offender os interesses de pessoa alguma, se lhe poderá dar como nos Estados do Ultramar a applicação que mais conveniente fór. E assim se conseguirão os mesmos fins, mas por meios suaves, e sem ser preciso sustentar huma luta profusa e talvez desigual.

A estas rasões se devem juntar as que muitos dos Illustres Preopinantes tem deduzido da offensa do direito de Propriedade que merece toda a attenção.

A riqueza do Clero presentemente em Portugal, he huma idéa exagerada. A maior parte dos Beneficiados, e Parochos, se achão empenhados: as suas familias gastarão muito para as Renuncias, e outras despesas, e os Conventos e Mosteiros, apenas podem com muita economia sustentar os seus Religiosos.

Concluo que desaprovarei sempre que a frondosa arvore da nossa Regeneração principie por dar desde logo fructos tão amargos e azedos para tão grande numero de Cidadãos.

Vejo que a Divida Publica se nos apresenta sempre aqui como a cabeça de Medusa: O seu pagamento he justo, e necessario, mas não obriga a fazer tão

violentos sacrificios: outras Nações tem muito maior Dívida Publica, e se reputão florescentes.

Se consumirmos todos os nossos recursos n'aquelle objecto somente que nos restará para huma urgencia extraordinaria; para o caso de huma Guerra, ou qualquer outra necessidade Publica, que obrigue a impôr huma contribuição? He pois o meu parecer, e até proponho como Moção que para amortização da Dívida Publica se não applicuem mais contribuições, nem tributos, mas somente os bens, e rendimentos de que a Nação pôde dispôr por se acharem já ou ao futuro accrescerem á Administração do Thesouro Nacional.

O senhor Borges Carneiro. — Peço licença para dizer que todo o fundamento da doutrina do voto do senhor Barroso, he contra o determinado no dia 3 de Abril, e que contra isto já se não deve fallar.

O senhor Xavier Monteiro. — Eu peço que se não admittão na discussão contra os pareceres das Comissões disertações por escripto; porque he contra o determinado no Regulamento das Cortes, e não ha presentemente corpo algum Legislativo que admitta semelhante abuso.

O senhor Barroso. — Não tenho bastante memoria e por isso li o meu voto.

O senhor Borges Carneiro. — Peço a V. Ex.<sup>a</sup> que não se permitta fallar contra o que está vencido, e que se lêa a Acta do dia 4 de Abril.

O senhor Presidente. — Está determinado na Acta. Entre tanto pôde fallar o senhor Leite que pediu a palavra.

O senhor Leite quiz lêr o seu voto, mas não se lha consentio.

O senhor Soares Franco. — Eu reclamo a Ordem do dia, que he a discussão do Projecto, N.<sup>o</sup> 105. Este he o primeiro que se devia lêr segundo a Ordem do dia; por consequente começo por elle. (Foi interrompido pela leitura da Acta, requerida pelo senhor Borges Carneiro.)

O senhor Camelo Fortes. — O Projecto de que se deve tractar he da Collecta dos Dizimos Ecclesiasticos. Essa he a ordem do dia, e eu peço que se trate desse objecto.

O senhor Soares Franco. — Sim mas he preciso começar por este paragrapho, e hiremos ao segundo. Eu começo por elle. No preambulo, eu desejaria que se tirasse alguma palavra, tal como = a pureza da fiosa Religião = mas vamos adiante, vamos á doutrina: he esta, (Leo) eu approvo o fundamento deste preambulo, e approvo em consequencia que sejam abolidos estes direitos Bemesses. Tudo isto que se exige dos Freguezes he contrario ao sagrado ministerio; porque os Dizimos são para esta sagrada applicação. Este he o ponto essencial, e requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> que encaminhe a discussão a esta base para que se possa votar sobre alguma cousa; porque se não perdemos o tempo. Eu approvo a base deste Projecto, e que sejam abolidos esses direitos. Ha familias que perdem nos enterros hum horror de dinheiro. Em quanto aos outros Sacramentos tambem me parece mal que por qualquer cousa se estejam a pedir tantas quantias

O melhor he dar aos Parochos huma Congrua sufficiente, e he o modo de evitar tudo isto.

O senhor Sarmento. — Eu apoio o parecer do Preopinante; mas não acho inconveniente em que se conservem no preambulo as palavras = pureza de Religião. =

O senhor Peixoto. — Em algumas Cidades, como o Porto, e ainda em Coimbra não ha dizimaria alguma; por tanto he necessario fazer esta differença. (já, já ha — disserão alguns eulhores Deputados.)

O senhor Moura. — Este Projecto bem examinado tem duas partes: a primeira he a abolição de tudo o que se chama direitos de Estola, e de pé de Altar. Em quanto a isto não haverá hum só caso em que se duvide que taes direitos devem ser abolidos, e que deve ser sancionada esta abolição por hum acto do Congresso. Não ha cousa que mais o honre, mas tambem devemos considerar o que deve substituir-se a este pé d'Altar; porque realmente ha alguns Parochos que tem Congruas tão pequenas que senão fossem estes direitos, não terião de que viver. Esta substituição não ha duvida que deve ser feita por Congruas correspondentes, tanto para os Parochos das principaes Freguezias, como para as das annexas, ou succursaes; porém isto depende da Estatica Ecclesiastica. Depende de terinos conhecimentos exactos de quantos Parochos ha; de quantos Povos pertencem a cada Parochia; de quantos dizimos se percebem em cada huma, e quantos são os interessados que reparam estes dizimos. Isto nos leva a huma questão muito grande; mas era bom que antes que entrassemos nella, antes que procedessemos á discussão deste Projecto, sancionassemos os dous principios que deixo manifestados, que são a abolição de direitos de pé d'Altar, e substituição destes, por meio de Congrua correspondente. A boa ordem demanda que na discussão sigamos este rumo, allás nos veremos complicados com a execução deste Projecto; porque a sua execução depende, como já disse, da Estatica Ecclesiastica. Deveriamos por tanto desde já encarrégar a Regencia de que procedesse a esta informação estatística que indico, e em tanto podião-se ir sancionando estes dous principios de que trato. Depois nos occupariamos da outra parte do plano, que diz respeito á justa distribuição dos dizimos; porque já está provado que, ainda que os dizimos não sejam bens Nacionaes, não he menós evidente que não são propriedade do Clero; como já disse aqui o Illustre senhor Prelado de Beja nosso honrado Collega: por isso a sua applicação, e distribuição deve ser da competencia da authority temporal, huma vez que se dê aos Ecclesiasticos com que sustentar-se decentemente. Sabe-se que he huma injustiça, que homens que não servem ao Altar gozem as mais pingues rendas dos bens destinados ao mesmo Altar; emtanto que os que mais servem ao ministerio pastoral vivem na miseria. Isto não he regular: não he regular, digo, que hum homem, que nada trabalha recolha tanto fructo, entretanto que outro que está diariamente subministrando Sacramentos, e está continuamente trabalhando na cultura da Vinha do Senhor, tenha somente 8 ou 10\$ reis de Congrua. Os Beneficiados

hum parte delles nem sequer reza, e outra parte he apenas!! Em fim prescindindo disto que não o que faz, e os que andão trabalhando, e quando estão em abandono. Em fim prescindindo disto, que não he para aqui; mas o que digo he; que me parece nos devemos occupar em sancionar as bases deste Decreto, que são duas: primeira a abolição dos direitos de Estola; e pé d'Altar; e segunda, estabelecimento de Congrua; que substitua; e que o mais do Projecto se faça dependente da Estatística Ecclesiastica para cuja formação se deve dar ordem á Regencia. (Apojado unanimemente.)

O senhor Abbade de Medrões. — Acho muito santo, e muito justo este Projecto, no seu fundamento; mas penso que por agora não tem lugar. He justo que se vá verificar, mas por agora não o julgo conveniente; porque querer já abolir os dizimos dos Parochos, sem primeiro estabelecer a sua Congrua, não he possivel. Estabelecer a sua Congrua aos Parochos, por agora em quanto ha Cabidos, Patriarchal, e outras Corporações, que recebem os dizimos, acho-o muito difficil. Ha Cabidos que apresentam 20, ou 30 Parochos. Para estabelecer a Congrua a estes Parochos, he preciso tirar os dizimos ao Cabido. Se nos varios a dar isto aos Parochos, que fica ao Cabido? O mesmo digo das Commendas. Se os dizimos applicados a ellas se repartem entre os Parochos, ou se tirão ao Commendador, para formar huma massa, da qual sabia o augmento das Congruas dos Parochos, que fica ao Commendador? Não fique emboira; mas temos estabelecido que as Commendas de vida se conservem, e isto huma vez estabelecido, penso que não podemos variar. Por tanto eu acho que este Projecto he muito bom, mas que por agora he impraticavel. Em quanto aos Abbades podia-se fazer alguma coisa, mas precisa muita madureza, e muita consideração, senão he involver huma confusão de cousas, que não podemos logo estabelecer. Precisa de mais tempo: este Projecto he muito grande depende de muitas informações. Além disto ha Freguezias muito miseraveis, que se podião reunir, e cada huma tem o seu Cura. A respeito disto eu queria fazer hum Projecto para que se impetrasse huma Bulla, e até eu me encarregaria, se fosse preciso, para que os Parochos pudessem dizer duas Missas no Domingo, não levando por isto esmola alguma. Esta doutrina está auctorizada pelo Concilio de Trento: não sei se para isto tem auctoridade os Bispos, ainda que penso que sim; mas senão eu me encarregarei de impetrar a Bulla; mas tudo isto não se pôde fazer de repente. Por tanto o meu voto he, que por agora fique adiado este Projecto, até que se faça a relação Estatística, que propoz o senhor Moura. (Apojado.)

O senhor Trigozo. — (Não pude ouvir senão as phrases divididas por pontos de reticencia — diz o Tachygrapho Matti) . . . Os principios que se estabelecem neste Decreto são ambos verdadeiros. (Léo) mas estes dous principios, por agora, não os posso considerar senão como theoreticos; porque não se podem reduzir a practica, senão do modo proposto pelo senhor Moura. Mas eu queria mais, queria que

os Funcionarios do Reyno, não só informassem sobre . . . . Senão sobre a união, ou desmembração das Freguezias, especialmente sobre o producto dos dizimos; não em cada Sociedade . . . . Que os dizimos fossem applicados a certos Parochos . . . E que depois de traçadas estas linhas se tratasse de estabelecer os dous pontos estabelecidos pelo Illustré Preopinante.

O senhor Correa de Seabra. — O Congresso pôde sem duvida legislar sobre Padroados, os mesmos Cannonistas reconhecem que o Padroado he temporal, e apenas alguns dizem que contém hum *quid spirituale*; e tanto mais que este Projecto só se encaminha a evitar os abusos, que os Padroeiros fazem no exercicio do mesmo Padroado, e apontar-lhe os meios d'elles fazerem bom uso do mesmo Padroado; sendo bem conhecidos, e sabidos de todos os excessos, que histo ha. Tive em vista neste Projecto promover a instrução do Clero, que nunca se conseguirá em quanto o mesmo Clero, para conseguir Beneficios, só necessitar de empregar meios indignos de tão sancto Ministerio; tinha tambem em vista a que fossem só providos em Beneficios os Clerigos dos mesmos Bispos, o que já mereceu a attenção do senhor D. Alfonso II, e huma sua Ley se encontra a este respeito na Collecção dicta das Leys antigas. Ha Bispos em que todos os Beneficios são de Padroado; como poderão estes Bispos promover, e procurar a instrução do Clero, não tendo com que o estimular? Sendo huma verdade que ninguem trabalha sem estimulo.

O senhor Moura. — Eu convenho rio que diz o senhor Trigozo, entretanto não acho que não se possa abolir os direitos de Estola, e de pé de altar. Não sei porque em theoria não se possa declarar estes principios; convem a saber: Que he necessario abolir estes direitos; que se lhes hão de substituir Congruas correspondentes, para que todos se persuadão que o Congresso está nos principios de huma justiça imparcial; e que se por hum lado vê que he necessario regular os dizimos, vê por outro lado, que he preciso occorrer á desgraça e á miseria em que se achão os Parochos Diocesanos. Ainda que estes principios não sejam mais que theoreticos, acho necessario, e até politico, que o Congresso os estabeleça. Agora respondendo ao senhor Abbade de Medrões, em quanto ás difficuldades em que nos queria involver para a execução deste Projecto, digo: que não he aos Commendadores, senão a todos os Abbades, a todas as Commendas, a todas as Corporações Religiosas, a todas se ha de tirar com que contribuiro ao estabelecimento de Congruas de Parochos. Mas não temos que fazer contas, nem se ha de dar mais ou menos, em quanto não tivermos os conhecimentos Estatísticos, que requeri. Em quanto aos dous pontos principaes, não he difficiloso tratallos; são muito interessantes, exigem a nossa attenção, e devem ser considerados já, desde o dia de hoje. Para que he embarçar este negocio com difficuldades? He para que não se trate nem hoje, nem nunca. Este he hum negocio que devemos tratar já; negocio de que depende a Dignidade da Religião, e de que depende corrigir os enormes

abusos que olhão com indignação todos os politicos. (Apoyado)

O senhor Borges Carneiro. — Não sei que haja o menor embaraço para colibir roubos e rapinas. Fallo com franqueza e sem o menor embaraço, porque isto he contra a Dignidade da Religião, e contra os seus Ministros. Todos nós adquiriremos muitos amigos, e a nossa causa progredirá quando destruímos a injustiça, o erro, e o roubo, que se introduz na Igreja, com descredito da sancta e benefica Religião que professamos. Se a Religião auctorizasse estes abusos nos dizimos (permitta-se-me esta phrase hypothetica), não seria a verdadeira Religião: mas ella os desautoriza: a Religião não protege hum roubo auctorizado pelos abusos, e pelo costume. A Igreja no seu estabelecimento não conhecia simillhantes roubos. No principio, na Capital da Diocese, não havia mais que huma Igreja, mas depois que felizmente se augmentou o numero dos Fieis, estabelecerão-se Presbyteros, que erão Sacerdotes proprios, e Parochos daquellas Villas aonde os Fieis moravão, e queerão como Commissarios dos Bispos. Elles erão os verdadeiros Successores dos 70 Discipulos, e a Igreja os começou a olhar como Pastores proprios daquelle rebanho. Isto era a Igreja na sua origem, não se conhecia mais nada. Veio depois a Tropa dos Mendicantes, e até que elles se estabelecerão, não se conheceu mudança na Igreja; mas quando elles chegarão, começou-se a perturbar esta ordem, e começaram as offerendas dos Fieis, os dizimos, a sahir do verdadeiro fim a que erão applicados. Derão-se a Corporações que não tem nada com a Jerarchia da Igreja, e que succedeo? Que os Parochos não tiverão mais nada do que agora vemos que tem. E quem comeo tudo isto? Cabbidos inuteis, pessoas Seculares, Commendadores; chegando além disso a desgraça de ver huma fanfarronata como a Patriarchal, que foi hum roubo que, com Bulla do Papa, se fez a todos esses dizimos, que erão para os Parochos. Quando nós dizimos de evitar este roubo, não fazemos nada injusto; não dependemos de Estatisticas, nem de nada. Tratamos de Ley natural, e de destruir o roubo, e a hypocrisia, que não podem existir neste systema. Por conseguinte não precisamos dizer que não podemos fazer na'la sem esses conhecimentos; tudo está detalhado neste Projecto. Nelle vejo que se estabelece hum *maximum* para as rendas do Bispo; o que sobeja deste *maximum* he claro que a alguma cousa se deve applicar. Deixão-se ao Bispo doze mil cruzados: pergunto, o que vai de 12 até 16 mil cruzados não vale alguma cousa? E isto não pôde ser applicado a outro destino? Sem duvida. Aqui está pois salva a sustentação daquelles que devem ter para sustentar-se, e aqui nos excedentes ha para estabelecer as Congruas dos Parochos, e o que sobeja para ser applicado á extincção da divida publica. Ninguem pertende abolir, nem extinguir os Canonicatos, trata-se só de fazer util o excedente das suas rendas. Finalmente atégora o mel foi dos Zangãos, e não das Abelhas, pois dê-se agora o mel ás Abelhas, e os Zangãos comão. . . . .

Fallarão depois algumas poucas palavras os senhores Castello-Branco Manoel, Corrêa de Senbra, Bis-

po de Béja, e Gouvêa Osorio, que por estarem muito distantes, e por fallarem muito baixo, não os pude ouvir — diz o Tachygrapho Marti.

O senhor Moura. — Não tratamos da Collecta Ecclesiastica, para cujo objecto parece dirigir as suas reflexões o senhor Borges Carneiro: logo trataremos disso. Nós ficamos no § 3.º, e segundo a Ordem devem-se discutir progressivamente; mas como a discussão simultanea nos levaria a hum proceder infinito, e nos achariamos depois sem ter podido resolver nada, parecia-me que discutessémos primeiro as bases sobre que se funda o Projecto que temos presente, lavrando huma decisão na Acta, para que não houvesse duvida. Estas bases, como ja tenho repetido, são: 1.ª a abolição dos direitos da Estóla; 2.ª a substituição de Congruas; 3.ª ordem para que venhão as informações de que fiz menção. Assim nos acharemos desembaraçados de muitas difficuldades, e teremos conseguido em huma Sessão hum grande objecto. Entretanto se nós nos entretemos em detalhes, se nos põmos a indagar desde já a conveniencia da medida, he nunca acabar, e nunca faremos nada. Vamos agora a isto, e depois entraremos na discussão, que eu considero muito necessaria; mas que não pôde ter lugar, senão depois de ter recebido as informações Estatisticas. Então eu direi a minha opinião sobre Collecta, então seguirei principios moderados, porque nunca delles me tenho afastado, nem nunca delles me hei de afastar. Quero que os Clerigos contribuão e quero que seja opinião fundada, que o Poder Politico tenha direito e auctoridade para estabelecer esta Collecta; porém quero que os Ecclesiasticos contribuão de hum modo moderado. (Apoyado, Apoyado)

O senhor Bispo de Castello Branco. (Não ouvi — diz o Tachygrapho.)

O senhor Soares Franco. — Quando eu tinha proposto estabelecer a primeira base, foi porque julguei que se hia discutir paragrapho por paragrapho; mas se se faz o que tem proposto o senhor Moura, então não he necessario; e certamente penso que será o melhor, porque deste modo teremos já adiantado alguma cousa, e formado bases para a continuação da discussão do Projecto.

O senhor Baeta. — Eu peço que se vão votando por partes as proposições do senhor Moura, e quedo mesmo modo se vá lavrando na Acta o que se decidir a respeito de cada hum, (Apoyado) e que entre tanto se não permita outra discussão.

O senhor Sarmento. — Eu era de parecer que o Illustre Membro Auctor deste Projecto, junto com o senhor Moura, e senhor Trigoso, passassem a redigir os requisitos da proposição.

O senhor Moura. — A cousa he tão simples que não necessita redacção.

O senhor Trigoso. — Com tudo não seria máo que se fizesse o que indica o senhor Sarmento.

O senhor Presidente. — Se parece para combinar, pôde ler-se outra vez o Projecto. (Leo-se.)

O senhor Moura. Para que nos havemos de implicar agora em simillhantes objectos? Se tratamos de abolir tudo, para que havemos de tratar por fracções?

O senhor Camelo Fortes. — (Não se ouviu — diz o Tachygrapho.)

O senhor Moura. — Eu seria o primeiro a aquiescer a essa opinião; mas o melhor he huma medida geral. Nisto não ha complicação, não ha os grandes obstaculos que se poderião offerecer na discussão deste Projecto, sem ter as informações requeridas. Peção-se estas informações; estabeleçamos as bases principais, e en-te tanto podemos hir-nos occupando na obra da Collecta, e discutindo separadamente este objecto. (Apoyado apoyado.)

Alguns senhores Deputados = votos votos.

Propuzerão-se algumas duvidas sobre a doutrina do Projecto, e redarguão.

O senhor Moura. — Senhor Presidente, a discussão separa-se do seu verdadeiro objecto. O que se trata não tem connexão nenhuma com o que eu propuz. Se acaso se achão difficuldades nisto, discuta-se; porém não nos afastemos da minha proposição que segundo o que me parece he o mais util por agora.

O senhor Caldeira. — Senhor Presidente; eu não julgo que deva haver inconvenientes no que propõe o senhor Moura. He necessario para o futuro que vejamos quanto importa o regular os Dizimos o que he facilmo. Eu posso informar pela terra de que sou Parocho, que os Dizimos de quatro Freguezias, rendem 80 mil Cruzados, dos quaes muito pouco he para os Parochos. Do mesmo modo podem informar outros, e reunidos outras todas as informações, pôde-se então designar as Congruas competentes. Nisto só se trata de fazer vêr á Nação a boa fé com que o Congresso procede, e de que os Parochos têm uma decorosa sustentação. Deva-se fazer esta indagação que he facil, e declarar aos Fieis, que huma vez que os Parochos têm estas Congruas, elles ficão desobrigados de pagar como atéqui. Isto não se pôde fazer sem que conheça a Nação os principios de Justiça que animão este Congresso. Eu não vejo nisto difficuldades. Todo o Cidadão Portuguez he Christão, e considerado debaixo deste pouto de vista, como Cidadão paga huma dizima, e como Christão paga outra dizima. He necessario sabermos o dinheiro que temos a dispor, e a que objectos o havemos de applicar. Tudo deve ceder a esta necessidade: temos objectos muito sagrados. Divida Nacional. Nada podemos fazer sem desembaraçar-nos della. Por tanto he preciso saber qual he o total da massa dos Dizimos, para o que he indispensavel a Estadista Ecclesiastica, como disse o senhor Moura. Certamente he preciso considerar que ha grandes abusos dignos de reforma. He hum escandalo nos povos vêr homens que se chamão Ecónomos que muitas vezes são tão rusticos, que nem sabem ler, e desacreditão a palavra Divina. Alli se pôde verificar o dicto do Apostolo: *Nomen enim Dei per vos blasphematur inter gentes*. Eu mesmo tenho sido victimia desta desgraça. He necessario pois regular esta materia; quaes dão de ser os Ministros necessarios para o culto externo, e quanto semos pata estabelecer-lhes as Congruas correspondentes; porque quem vive do altar, vive ao altar; isto he justo; mas deve-se banir o luxo Ecclesiastico. Os Ministros

Ecclesiasticos devem trabalhar, e quem não trabalha, que não coma. Deve haver poucos e bons. Por estas razões apoyo o voto do senhor Moura, e convenho em que he necessario derigir hum Aviso aos Prelados Ecclesiasticos para que possão informar das Parochias que ha nas suas Dioceses, do que rendem os Dizimos, etc.; porque sem estes dados, não podemos progredir. Isto não he senão huma theoria, mas he necessaria para fazer constar á Nação a boa fé com que se quer proceder. Porque dizer, como o Illustre Preopinante o senhor Barroso, que isto pôde produzir inconvenientes, e estar a imaginar grandes males, isto não he assim. O que se trata he de fazer bem á Nação em geral, e de estabelecer aos Parochos Congruas convenientes. O Governo deve adoptar medidas justas, e uteis para bem dos Cidadãos Portuguezes por isso mesmo que he Christão, e Cidadão, está a sustentar as necessidades da sua Patria. (Apoyado, apoyado.)

O senhor Xavier Monteiro. — A questão tem-se desviado completamente da sua origem, e do espirito do Projecto, o qual era fazer applicação do excedente dos Dizimos, que não he necessario á decencia do culto, para a amortização da divida publica; tem-se-lhe substituido huma idéa nova qual he a abolição dos direitos de Estóla, e a applicação dos Dizimos para supprir a falta de direitos, e neste caso o projecto muda de face, e em lugar de ser hum projecto de Fazenda, passa a ser hum projecto de economia puramente Ecclesiastica. Nesta hypothese eu supponho que a Fazenda Nacional nenhuma vantagem poderá deduzir da percepção dos Dizimos, ea Nação continuará a pagar esta enorme contribuição sem obter hum lucro correspondente. Se os Dizimos forão na sua origem oblação voluntaria dos Fieis, ou não, he o que não he interessante indagar: basta saber que no estado actual são huma contribuição directa, forçada, e pezadissima, e além disso muito desigual na sua distribuição, visto que he imposta sobre os productos absolutos, sem deducção de despesas ou fabricos, vindo assim as terras de pequena produção a ficar de muito peor condição que as outras. Omittindo porém estas considerações, pergunto: quem tem direito de impôr tributos aos Povos? Ninguem negará que os Representantes da Nação, na qual reside a Soberania; pois que a imposição dos tributos he qualidade inalienavel da mesma Soberania. Logo suppor que os Dizimos são bens do Clero, e que só devem ser por elle administrados, e applicados exclusivamente ás despesas do culto, he suppor que deve existir no Estado huma corporação que seja dona de hum tributo: o que he em Política hum absurdo, e huma usurpação manifesta de huma parte da Soberania. Estabeleção-se pois aos Parochos as Congruas a que tem direito como Empregados Publicos, e Ministros do Altar, e estenda-se esta medida igualmente ao alto Clero; pois não vejo razão para que este não viva de congruas certas e determinadas, e sujeito ás mesmas Leys que o pequeno Clero: e restitua-se á Nação a facultade de impôr, e administrar os tributos necessarios para sustentar a decencia do culto; porção de Soberania de que se acha esbulhada.

O senhor Moura. — Eu sou o primeiro que não queria desencaminhar a discussão, e sou o primeiro que a desencaminho: entre tanto movem-me pequenas reflexões sobre o que tenho acabado de ouvir. O Dizimo he hum tributo, mas he hum tributo que tem hum destino Religioso, e que está ligado com a consciencia dos Fieis. Nós não queremos que seja tributo, nem o queremos desviar do seu caminho: a Auctoridade Ecclesiastica compete regular o destino dos Dizimos. Não acho que estes Dizimos devião considerar-se como tributos: são sim tributos na sua essencia, mas são destinados para o Altar: fazer entrar isto na massa dos tributos, he fazer conhecer nos Fieis que o seu pagamento não está ligado com a sua consciencia, e não quero que isto se faça acreditar aos Povos nem pela indução mais minima, porque além da inquietação que causa nas consciencias o tributo sempre lha carregar sobre a Nação, e agora não carrega tão directamente sobre ella. Façamos pois o que eu tenho proposto, e escusamos de intrometter-mos por agora nessa questões. Eu vejo que embarçarnos com tues questões ainda que haja principios luminosos que as esclareção não nos dá hum Auctoridade Real; porque essas opinioes estão ligadas com as consciencias dos Povos, cuja consciencia he util para elles, e para a massa geral da Nação. (Apojado.)

O senhor Trigoso. — Apoio inteiramente esta opinioe, e se não se adopta o proposto pelo senhor Moura, parece-me que nada adiantaremos.

O senhor Castello Branco. — Fallarei sobre a materia; mas antes de entrar em questão não posso deixar de responder a certa idéa que tenho ouvido. Eu pensei que os Agricultores pagão ordinariamente dizimos, e que se pagão da industria de qualquer genero que for. Lembrarão-se de estabelecer hum novo imposto nas Cidades, para que os que não pagão dizimos houvessem de concorrer para os exercicios Divinos. Em quanto a mim isto he hum erro. Todo o individuo paga indirectamente dizimos; porque he hum principio indubitavel de Economia Politica, que hum tributo imposto em hum ramo, e paga directamente por elle, vai a defender-me indirectamente em outras classes. O Agricultor carrega mais ou menos o seu genero em rasão das suas despesas; porque o preço do genero não pôde ser senão conforme a estas despesas; quanto maior he a despeza, tanto maior he o preço, e por consequencia tanto mais vem a pagar o consumidor. Por tanto estes principios são conhecidos, e sabemos que todos pagamos dizimos directamente, ou indirectamente. Vamos ao ponto. Eu convenho na fórma que tem annunciada o senhor Moura sobre a ordem que se deve guardar nas questões. Deve-se primeiramente sancionar o principio de que se hão de fixar Congruas nos Parochos que as não tem suficientes; porque he hum principio, que quem serve ao Altar, do Altar deve subsistir. Mas perguntarei eu; de donde vem a fixar-se estas Congruas? Dos dizimos, porque são Rendas Nacionais que estão applicadas a essas despesas. Se nós tivéssemos a nossa disposição a livre direcção dessa massa total dos dizimos, seria hum coisa simples de fazer: porém nós

não a temos. Estes dizimos são percebidos por centos de individuos a quem nós os não podemos tirar absolutamente, para fazer a justa repartição que deverião ter; repartição que Seculos de abusos tem transtornado, e o que he obra em que se inclui o destino da familias: mas a reformá destes abusos ainda dos Seculos anteriores não he obra que se possa destruir em hum momento. Entretanto está em discussão hum Projecto do Clero, que vem em parte a fazer essa distribuição de hum modo impossivel. Eu chamarei sempre hum distribuição dos dizimos ou complicada ou aproximada a esse estado, quando não se apresentar hum Collecta que tenha por objecto tirar aos que tem de mais parte do que elles tem; porque os Ecclesiasticos todos devem ser iguaes, e devem perceber segundo o trabalho que tem cada hum em seu Ministerio, e não segundo contemplações de nascimento, e outras cousas semelhantes, alheias da Religião? Por tanto isto deve-se adoptar, e seguir o Projecto que está em discussão, contra o qual tenho visto muitos dos Membros deste Congresso, e a respeito do qual cada hum a seu tempo, e eu em meu lugar direi a minha opinioe. Parece-me pois que, adoptando o proposto pelo senhor Moura, se deve sancionar o principio de que se hão de augmentar as Congruas dos Parochos. Isto não se pôde fazer certamente sem saber a distribuição das Parochias; porque como o faríamos de outra maneira? Poderíamos fixar a Congrua de hum cento, ou dons, ou trezentos daquelles Parochos que estão mais ao alcance dos nossos conhecimentos: mas não seria possivel augmentalla a todos, e este Congresso commetteria hum acto de injustiça, porque hum vez que na mesma classe se faça justiça a hum, deve-se fazer aos outros que estão nas mesmas circunstancias, e que tem os mesmos direitos; e não fazer a todos esta justiça, eu chamarei a isso injustiça. Por tanto estabeleço-se as regras successivas porque se devem augmentar as Congruas dos Parochos, e então se poderá estabelecer hum roga para todos. Mas entretanto como não acho que esse augmento, mesmo depois que fosse possivel essa repartição das Parochias, possa sair de outra parte senão da Collecta, acho de absoluta necessidade, que ao mesmo tempo que se estabelece a Congrua que devem ter os Parochos, se trate da Collecta. De outro modo eu não acho se não embarçoso.

O Senhor Peixoto. — Não posso deixar passar tal doutrina. A usurpação, qualquer que a sua antiguidade seja, he sempre usurpação, sempre viciosa; nem o decurso do tempo mais dilatado pôde santificalla. Os dizimos por sua origem, e pela vontade dos Fieis, forão especialmente consagrados á sustentação dos Pastores, e ao culto Divino: a sua diversa applicação, fosse como fosse pretextada, hum vez que não deixou salvos tão santos fins, não pôde deixar de reprovar-se por injusta; e por igualmente injustos devem ter-se os Benesses, e direitos da Estola, com que os Povos por sua piedade supprirão aquella iniqua distracção. Ninguem pois poderá com razão queixar-se de nós quando restituirmos aos Parochos, e ao culto alguma parte daquillo que lhes pertence.

Não digo que a reforma seja desde logo completa, antes quizera que ainda depois de regulada huma nova Estatística Ecclesiastica, se fosse executando pouco a pouco, para que se não desarranjassem as Parochias, que por pequenos virão a supprimir-se os seus actuaes Vigarios, pois chego muitos que não tem outro patrimonio. Este he o meu voto.

O senhor Castello Branco. — O que eu fallei no principio, certamente não se entendeu, porque não me expliquei bem. Quando disse que não era possível fazer n'hum momento a reforma dos abusos dos seculos anteriores, não quiz dizer que estes abusos tinham de continuar em toda a sua extensão. Mas perguntarei eu: não he hum abuso haver Commendas? Creio que sim. E não he este mesmo Congresso quem consagrou ha pouco o usufructo dellas em taes, e taes individuos? Então não sancionou este Congresso hum abuso, pois que Commendas são abusos? creio que sim. Por esta razão disse que os abusos de muitos seculos não he possível destruillos em hum momento; entretanto não quero dizer que devão sustentar-se. Com que me tenho assás explicado.

O senhor Peixoto. — O caso das Congruas he mui differente, nelle não tratamos de corrigir abusos, tratamos de reparar huma injustiça, de restituir aos Parochos, e aos Povos aquillo que he seu, e que não podemos licitamente denegar-lhes.

Alguns dos senhores Deputados repetirão — votos, votos.

O senhor Sarmiento. — Como he urgente fazer a redução desses requisitos que se hão de pedir á Regencia, lembra-me que poderão ser nomeados para redigir a ordem os senhores Trigozo, e Moura.

Ultimamente decidio-se:

1.º Que fiquem abolidos os Benesses, e Direitos da Estola, ou pé de Altar dos Parochos, logo que se lhes regularer, e estabelecerem Congruas sufficientes.

2.º Que ficassem supprimidos o 1.º, e 2.º artigos.

3.º Que, não podendo pôr-se em practica as disposições do presente Decreto sem se haverem circumstanciadas informações acerca da localidade, e extensão das Parochias, numero dos respectivos Parochianos, importancia dos seus Dizimos, e outras indicações da Estatística Ecclesiastica, as quaes se devião pedir aos Ordinarios, fosse nomeada para isso huma Commissão especial que haja de indicar os requisitos, e informações que cumpre haver dos Ordinarios — e forão nomeados os senhores Moura — Correa de Seabra — Trigozo — Bispo de Castello Branco — e Miranda.

4.º Julgou-se a approvação do artigo 3.º dependente das informações que cumpre haver dos Ordinarios.

5.º O artigo 4.º ficou approvedo.

6.º O artigo 5.º (aliás 5.º por erro de impressão) ficou adiado por depender das informações Estatísticas Parochiaes — e pela mesma razão ficou tambem adiado o artigo 7.º

7.º Approvou-se o artigo 8.º, e o 9.º addicionando-lhe as palavras = na fórma de Direito.

O senhor Presidente nomeou para a Commissão de Agricultura, em lugar do senhor Brotero, o senhor Moraes Pimentel.

Determinou-se para ordem do dia o Projecto de Decreto sobre Franquias, e a continuação do debate sobre a Ley de Liberdade de Imprensa.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ás duas horas da tarde. — Agostinho de Mendonça Falcão, Secretario.

## DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, Deixando atalhar os vexames, que se fazem aos Povos com exorbitantes requisições de roupas, e Camas para os Ministros que vão em Correição; e fixar a vaga determinação do Alvará de 7 de Janeiro de 1750, sobre este assumpto, Declaraõ:

1.º Qualquer Ministro hindo em Correição, ou deligencia, sómente pôde exigir huma cama para si, outra para cada Escrivão, outra o Inquiridor, e Contador (havendo-o) e outra para o Meirinho, e duas para Creados.

2.º Tanto as Camas, como Louças, e mais trastes que se lhes costumão apromptar nas Aposentadorias serão taes quaes as Terras o permittirem, e antes de sahirem restituirão, ou indemnizarão os Ministros, e Officiaes sobreditos, o que lhes tiver sido entregue.

3.º A transgressão de cada hum dos artigos antecedentes, e bem assim se exigirem a titulos de Aposentadoria qualquer quantia de dinheiro, contra a literal determinação da Ley se lhes dará em culpa.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido faça executar. Paço das Cortes em 11 de Maio de 1821. — Hernando José Braancamp de Sobral, Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Agostinho de Mendonça Falcão, Deputado Secretario.

## A VISO.

Para o Conde de Sampaio.

Ill.º e Ex.º Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno mande informar por pessoas imparciaes, e desinteressadas sobre a superfluidade dos Officios de Intendente, e seu Ajudante, das sementeiras e Rezinas do Pinhal Nacional de Leiria, e dos Ajudantes do Escrivão e do Thesoureiro do mesmo Pinhal assim como sobre os excessivos preços das madeiras: sobre a commoda distribuição que destas se possa fazer entre os moradores daquella Cidade, e sobre quaesquer outros abusos, e objectos relativos áquella administração; remetendo a este Soberano Congresso todas estas informações com a maior brevidade juntamente com as Copias dos Decretos ou Avi-

802, pelos quaes forão creados os soberditos Officios. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 11 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

---

OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = Tenho a satisfação de levar á Presença do Soberano Congresso hum Mapa das rendas do Estado formado segundo as ordens que recebi; assim como huma relação das Pessoas, que tem dous Ordenados, ou Pensões por huma mesma Folha.

Sobre huma e outra o Soberano Congresso fará as reflexões, que facilmente occorrem; ou seja sobre a diminuição progressiva das rendas, ou seja sobre Pessoas, que tem mais Ordenados, e Pensões, mas por diferentes Folhas: o que só se poderá saber em hum Mappa Geral Alfabético, em que continuo a trabalhar.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 10 de Maio de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Hermano José Braancamp de Sobral — Francisco Duarte Coelho.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = A Regencia do Reyno, tendo posto em observancia as providencias com que as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, em data de 8 do corrente occorrerão aos males, que devem resultar da grande quantidade de generos Cereaes, que tem entrado, e se esperão nesta Capital, vindos de Paizes Estrangeiros; e lizongeando-se de ver que em parte conferem, com as que havião opposto aos mesmos males me Ordena em

Nome de ElRey o Senhor D. João V., que leve pelas mãos de V. Ex.<sup>a</sup> á presença do Soberano Congresso Copias das Portarias e Aviso, com que já havia providenciado as consequencias de tão extraordinaria entrada de generos desta natureza, para que o mesmo Soberano Congresso fique inteirado, e certo de que a Regencia não se esquece dos seus deveres, applicando nos males, que affligião a Nação, prevenhão elles donde provierem, aquelles remedios, que estão a seu alcance.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 9 de Mayo de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

---

*Errata.*

O seguinte Aviso veio erradamente transcripto no Diario das Cortes N.<sup>o</sup> 73, pag. 321, col. 2.<sup>a</sup>, com menos algumas palayras essenciaes.

---

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão, que quanto antes se remettão ás Ilhas de Cabo-Verde as Instruções, Portaria, e Decreto relativos ás elleições dos Deputados de Cortes; a fim de que os Povos daquellas Ilhas, juntamente com os dos Estabelecimentos de Bissau, e Cacheu, elejão hum Deputado que os venha representar neste Soberano Congresso. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 7 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 78.

Lisboa, 14 de Maio de 1821.

#### SESSÃO DO DIA 12 DE MAIO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras leo — hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, enviando os papeis, por que se expedio o Aviso de 8 de Março proximo passado, para demolição da propriedade de José do Couto Leal, e foi remettido á Commissão de Legislação — Outro do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, participando haver já remettido para as Ilhas de Cabo Verde os papeis, que lhe forão indicados: do que ficarão inteiradas as Cortes.

O mesmo senhor Secretario deo conta das Cartas de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes das Camaras de — Salvaterra de Magos — Azurára da Beira — Alpedrinha — Sande — Lamego — Villa, e Concelho de Mouras — Espozende — Villa do Conde — Villapouca d'Aguiar — Castello de Vide — Castro Verde — Cezimbra — do Coronel de Milicias da Guarda, per si e em nome dos Officiaes, e Officiaes Inferiores do seu Regimento — e do Capitão Mór de Coruche, em seu nome, e dos Officiaes de sua jurisdicção, das quaes se mandou fazer honrosa menção — E de Carlos Cardoso Moniz de Castello Branco Bacellar, Provedor de Aveiro — de Gaspar Homem Pinto d'Almeida Pizzarro, Corregedor da Comarca de Pinhel — do Prior de S. Pedro de Penamacor, em nome da sua Freguezia, as quaes forão ouvidas com agrado — bem como a dos moradores do Peso da Regoa, que pedião ao mesmo tempo a restituição do seu Juiz Ordinario, para o que foi remettida á Commissão de Estatística — E do Bacharel Leonel Tavares Cabral, de Coimbra, offerecendo todos os direitos, que lhe competião no Prazo da Torre

d'Alcacer, nas visinhanças da mesma Cidade: do que ficarão inteiradas as Cortes, e foi remettida á Regencia para mandar proceder aos assentamentos necessarios.

O mesmo senhor Secretario deo tambem conta de hum Participação do Juiz Ordinario de Fornos de Algodres, sobre o modo, por que se cumprio a Ordem da Regencia para solemnisar o Juramento de S. Magestade, com a copia da Oração sagrada, que se recitou; do que ficarão inteiradas as Cortes — e bem assim de outra do senhor Felix de Avelar Brotero, agradecendo ao Congresso a escusa, que lhe havia concedido.

O mesmo senhor Secretario apresentou ultimamente duas Memorias: 1.<sup>a</sup> do Juiz de Fóra de Aviz, José Diogo da Fonseca Pereira, sobre os tributos impostos na Agricultura, e foi remettida á Commissão de Legislação: 2.<sup>a</sup> do Superintendente da Agricultura, Alberto Carlos de Menezes, com hum Projecto de Regimento para a Junta de Agricultura, e Superintendentes ruraes, que foi remettida á Commissão de Agricultura.

O senhor Borges Carneiro propoz que se expedisse Ordem á Regencia, a fim de que quanto antes busque impetrar da Sé Apostolica a auctoridade para que o Nuncio, seu Delegado neste Reyno, possa conceder Dispensas Matrimoniaes, secularisar os Religiosos, dispensar a abstinencia de carne em certos dias, e em geral todas as demais concessões, que tem sido outhorgadas á Hespanha depois da sua Politica Regeneração. Ficou para segunda leitura.

O senhor Sousa Machado apresentou outro Projecto sobre os impedimentos do Matrimonio, pedindo que se unisse áquelle, com que parecia ter relação. Tambem ficou para segunda leitura.

O senhor Borges Carneiro deo conta que de Villa Viçosa se lhe participava, que o Bispo Deão daquelle Isempto não só jurara as Bases da Constituição com restricções ineptas, insultantes, e perturbadoras (como era constante do Auto que apresentava, ha-

vendo além disso tistimunhas, cujos nomes designação, as quaes tihão visto e lido o mesmo Juramento) mas até espalhava que ElRei dera hum Juramento coacto, e que de volta ao Reyno desfaria tudo o feito pelo Soberano Congresso; afóra isto commettendo prepotencias para com os seus Diocesanos — pelo que propoz, que se expedisse ordem á Regencia para mandar logo averiguar estes factos, e dar conta do resultado — sobre isto disse:

O senhor Alves do Rio. — Aquillo he verdade, o senhor João Vicente da Sylva pôde attestar as qualidades do sujeito. Logo e logo se expeção ordens para elle ser castigado, e preso para fóra do Reyno.

Alguns dos senhores Deputados. — Já já por hum proprio.

O senhor Xavier Monteiro. — Não basta que as Leys sejam boas, he preciso que se executem. Este facto, bastante escandaloso, he devido á falta de execução do Decreto de 2 de Abril a respeito do Cardinal Patriarcha. Este Decreto, passado ha quarenta dias, ainda se não executou: se tivesse sido executado com promptidão, talvez que não tivessesmos agora este acontecimento.

O senhor Freire. — Peço que se pergunte ao Ministro dos Negocios do Reyno se em sua mão existem copias dos Juramentos de todas as Auctoridades do Reyno, e que sejam apresentadas ao Congresso.

O senhor Moura. — Ha duas circunstancias a que devemos dar toda a attenção, segundo a informação aqui apresentada por hum Illustre Preopinante. 1.º Se aquelle facto he verdadeiro, ou não; Se he verdadeiro, deve executar-se o Decreto immediatamente. Mas não he este só o lado porque este objecto ha de ser considerado, o Bispo de Villa Viçosa, não só jura com restricções, mas espalha vozes sediciosas que ameação a segurança do listado, o que he hum crime da maior importancia. O Bispo de Villa Viçosa, sabendo que foi accusado por este crime, amanhã está logo em Hespanha; e eu creio que nos crimes que ameação a segurança do Estado está restricta a liberdade do Cidadão, e por isso seria preciso que fosse prezo antes da culpa formada. Assim eu não quero que só se averigue o primeiro facto; mas, se he verdadeiro o segundo de elle espalhar vozes sediciosas, que podem ter influencia por serem espalhadas por hum Prelado, julgo que elle não só deve ser castigado com exterminio immediatamente, mas com as mesmas penas que devem ser impostas com toda a severidade nos sediciosos que em circunstancias tão criticas pertendem allucinar o animo dos povos. Estes são os lados porque eu quero que se considere a questão.

Depois de varios pareceres sobre não ser bastante a indagação, e carecer-se de assegurar a pessoa do mesmo Bispo Deão como perturbador da Ordem e tranquillidade Publica, caso em que tem lugar a prisão ainda antes de culpa formada, unanimemente se deliberou — expedir Ordem á Regencia para immediatamente indagar o caso na fórma indicada, e assegurar-se da pessoa do Bispo; commettendo esta diligencia a pessoa da sua maior confiança, e com recommendação de ser executada antes de alli chegar o Correio ordinario desta Capital.

O senhor Canavarro apresentou hum Projecto de abolição do Officio de Pareador geral das pipas para o transporte do vinho do Douro, com outras providencias para servir de regra aos Lavradores.

O senhor Sarmento deo conta de huma representação dos Negociantes de Coimbra, e Rendeiros das Provincias do Norte, pedindo o restabelecimento da Diligencia, e o reparo das estradas. Depois de algumas observações, deliberou-se ordenar á Regencia que empregue os meios conducentes a este fim; sendo antes a representação remittida á Commissão de Estatística, para indicar as instrucções que a este respeito devem mandar-se á Regencia.

O senhor Secretario Freire leo por segunda vez, e foi admittido á discussão o seguinte:

\* — \* — \*

### PROJECTO.

As Cortes etc. Considerando que os ordenados dos Lentes da Universidade de Coimbra são insufficientes para a sua sustentação, e que as rendas della, sendo bem administradas, bastão para remediar este mal; decretão o seguinte.

1.º Os Canonicatos da Universidade, que até agora só podem ser conferidos a Lentes Ecclesiasticos, tornando-se assim moi desigual a remuneração dos serviços Academicos, e dando-se ainda a que alguns delles se movão a preferir o celibato, e abraçar a vida clerical por interesses temporales sem a verdadeira vocação, serão secularizados logo que vagarem, e os seus rendimentos entrarão na massa geral da mesma Universidade, procedendo para este fim a Regencia do Reyno a fazer logo impetrar Letras Apostolicas.

2.º Também entrarão na massa do rendimento geral as Commendas da mesma Universidade.

3.º Dos referidos rendimentos se fará conveniente acrescentamento aos ordenados dos Lentes de todas as faculdades, e se estabelecerá algum aos Oppositores extraordinarios no tempo em que estiverem residindo em Coimbra com effectivo exercicio.

4.º Desde a publicação do presente Decreto ficão extinctas as propinas que pagão os Estudantes pelas suas matriculas; e bem assim as Ordinarias, que estão impostas no rendimento de muitas Camaras com a applicação para os Partidos dos Medicos e Boticarios (\*).

Tambem ficará cessando a obrigação arbitrariamente imposta aos Estudantes de apresentarem ao acto da matricula bilhetes para prova de haverem comprado os Compendios daquelle anno na Imprensa da mesma Universidade (†).

(\*) Estas Ordinarias tihão sido reguladas pelo Regimento de 7 de Fevereiro de 1604, e novamente o forão pelo Alvará de 20 de Agosto de 1774; porém ellas começaram a ser injustas desde que á Universidade accrecerão novas rendas.

(†) Chega este despotismo a ponto de não poder ninguem servir-se do Compendio que foi de seu irmão, pay, amigo, etc.

O senhor Manoel Antonio de Carvalho apresentou huma Memoria sobre o novo destino dos Canonicos de Coimbra, para servir de additamento ao Projecto do senhor Borges Carneiro, e foi remettida á Commissão de Instrução Publica.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores — Gyrão — Moraes Pimentel — Antonio Pereira — Sepulveda — Barroso — Baeta — Innocencio Antonio de Miranda — João de Figueiredo — Pereira da Sylva — João Vicente da Sylva — Faria de Carvalho — Guerreiro — Coelho Pacheco — Ferreira Borges — Xavier d'Araujo — Castro e Abreu — Vaz Velho — Isidoro José dos Santos — Sande e Castro — e estarem presentes 83 dos senhores Deputados.

O senhor Presidente propoz que de ora avante commecassem as Sessões ás oito horas da manhan, o que geralmente se accordou.

Seguiu-se a Ordem do dia, e discussão do Projecto de Decreto sobre Franquias: leo-se o artigo 1.º, e propoz

O senhor Borges Carneiro, que a doutrina do Projecto e a sua discussão deveria precisamente restringir-se a vinhos, aguas-ardentes, e demais bebidas espirituosas, fazendo a este respeito effectiva a prohibição do Alvará de 20 de Setembro de 1810, sómente com a restrição das penas.

O senhor Peixoto. — Eu julgo que por agora só nos cumpre tratar de colibir por todos os meios possiveis a introdução das bebidas espirituosas, e deixar em seu vigor, quanto aos mais generos, as Leys que lhe concedem franquia desde o local da Alfandega desta Capital Capitulo 4.º e seguintes, e Regimento da Alfandega do Porto Capitulo 9.º e seguintes, até ao Alvará de 26 de Maio de 1812; pois que o contrario era implicar-nos em graves riscos, e até contraviria ao Tratado de Commercio de 19 de Fevereiro de 1810, pelo qual no artigo 21 se concede a franquia por deposito debaixo das chaves d'Alfandega a todas as fazendas da Gram Bertanha ainda mesmo aquellas que não podem despachar-se para o nosso consumo, como são as das Indias. Por tanto convenho em que a discussão se limite na fórma da proposta.

O senhor Pereira do Carmo. — Para darmos a devida importancia ao Projecto de Ley, que entra hoje na Ordem do dia, será necessario descer aos tenebrosos mysterios de iniquidade, praticados pelos Contrabandistas de aguardente, ou assassinos do seu paiz; que este he o nome, que merecem esses homens degenerados, e infames, que sacrificão os interesses de seus Concidadãos ao seu vil, e particular interesse. A riqueza, que tem amontoado estes *ladroes publicos*, fórma hum contraste escandaloso com a mesquinha sorte dos Lavradores de vinho, classe tão util, que sustenta só por si mais de metade da povoação do Reyno. Se os illustres Membros desta Augusta Assembléa presenciassem o frio desdem, com que elles tratão o miseravel Lavrador, que lhes vem apresentar humildemente as amostras do seu vinho, ou aguardentes, aguilhãoado pela necessidade de sustentar sua familia, grangear suas vinhas, pagar a decima, a cisa, o subsidio litterario, o quarto, oi-

tavo, o dizimo, a jugada; teaho por sem duvida; que sentirião a mesma indignação de que me acho possuido. Redobra-se esta indignação, quando observo as respostas insidiosas de semelhantes desalmados — *Isto não está seguro: El Rey não accetta a Constituição, e nesse caso adeos Brasil. Mas ainda quando a accettasse, isso pouco influirá nos preços deste anno, porque os nossos correspondentes da Bahia, Rio, e Pernambuco acabão de nos escrever, que entrarão naquelles portos 400:000 pipas de vinho de Hespanha; 600:000 de França; e 100:000 do Cabo. Em fim attendendo a que Vm. he freguez, se quizer tanto?...* O = tanto = he huma odiosa bacatella, que põe o Lavrador na mais completa desesperação. Arredemos os olhos deste quadro desagradavel, e vamos patentear á Nação os tenebrosos mysterios do contrabando.

Por duas maneiras se tem principalmente feito o contrabando de aguardente. 1.º São avisados os Correspondentes de terra, do dia em que, pouco mais ou menos, deve chegar o navio, e então ensejão pequenos barcos, com que o esperão fóra da barra, para fazer a descarga. Este plano arriscado só vem a effeito, quando o mar he chão; mas se elle repentinamente se levanta, e os ventos se tornão ponteiros, corre o navio risco de se perder, e de não ser pago pelos seguradores. Por isso o que mais das vezes se pratica he o segundo plano = Depois do navio aproar a barra, entra para dentro (bem entendido) coberto com a capa de franquia, e muito a seu salvo ajusta a venda, e descarga d'aguardente, a qual se verifica na sahida do mesmo navio, havendo a esutela de se metter para dentro delle tantos barris cheios d'agua salgada, quantos forão os que se deixarão em terra cheios d'aguardente, a fim de prevenir o perigo da visita. Eu quanto se faz esta operação, as embarcações do corço, que estão peitadas, rondão por outros sitios diametralmente oppostos, de maneira que o roubo se executa no Sul, e elles navegam para o Norte. Se todavia se encontrão alguns Guardas honrados, o que he difficil, muda-se a manobra: escolhe-se para a sahida do navio hum dia sereno e mar bonança; e fóra da barra se faz a descarga em pequenos barcos. Esta aguardente assim tirada por qualquer dos methods apontados, se recolhe *toda, toda* nos lambiques, e armazaens das duas margens do Têjo, aonde immediatamente se lhe deita vinho para tirar a cor, sabor, e grãos, a fim de que se não saiba, se he estrangeira. Ha ainda outro plano mais atraçoado, que he o seguinte = Mandão os Contrabandistas levar pipas vazias de marca das Ilhas do Faial, e Pico para se encherem em França d'aguardente: voltão com ellas ao Faial, donde tirão despachos d'Alfandega; e cobertos com este passaporte dão entrada em Lisboa por aguardente das Ilhas.

E taes são os methods mais geralmente practica-dos para dar cabo da Nação á face de todas as repartições publicas desta Capital. Pede com tudo a Justiça, que eu dê, perante esta Augusta Assembléa, os bem merecidos louvores ao Conselho da Fazenda, por haver feito quanto cubia em sua alçada, para

atalhar este escandalosissimo contrabando: mas o genio do mal, que tem constantemente dirigido os nossos negocios de ha muitos annos a esta parte, lho arrancou os dois Hyates *Sacramento* e *Conceição*, hum com 300, e outro com 700 e tantos barris d'aguardente estrangeira, que havião cahido na pena da Ley!

Tanto em mim cresce o desejo de denunciar á Nação factos desta natureza, que não posso dispensar-me de apontar mais outra especie de contrabando, se bem que não pertence directamente para este lugar. Saiba pois a Nação que ha especuladores bem conhecidos, que tem por alcunha o nome de *Portuguezes* (e que não nomeio, porque tenho mais pejo do que elles), os quaes mandão levantar em seus armazens pipas de marca *Portuguezas* para encherem de vinho na *Catalunha*, donde a navegação depois em directa viagem para a nossa America. Outras vezes despachão 50, ou 100 pipas de vinho *Portuguez* para cobrirem com o despacho 200, ou 300 pipas de vinho *Hespanhol*, que introduzem no Brasil como nacional. Com esta especulação fazem estes benemeritos Cidadãos o seguinte = roubão a maioria de direitos, lançados aos vinhos estrangeiros para favorecer os nossos = empatão sobre maneira a sahida de nossos vinhos = desacreditão o vinho nacional, dando o nome de *Portuguez* ao vinho estrangeiro muito inferior em qualidade = arruinão os honrados Negociantes deste genero, que havendo pago directamente os impostos, não podem competir no mercado com quem os não pagou. E eis-aqui porque maneira se fazem grandes, e rapidas fortunas, empobrecendo-se a Nação em geral para enriquecer cinco ou seis casas em particular. Se ao menos seus donos, para de alguma sorte legitimarem essas fortunas escandalosas, offerecessem alguma parte dellas em socorro do Estado, quasi que me inclinava a perdoar-lhes, ainda que o sacrificio se não podia qualificar de donativo, mas sim de restituição. Porém de balde examino e torno a examinar a lista dos donativos; não encontro lá seus nomes: nem a virtude enérgica do patriotismo se deve esperar d'almas venaes, e corrompidas.

Tenho fallado dos factos, devo fallar agora do direito. O Projecto, que se discute, não constitue direito novo, mas restabelece o artigo do Alvará de 20 de Outubro de 1710, e 9 de Setembro de 1747. Prohibem-se as franquias dos generos defesos, porque as franquias dão azo ao contrabando; e he maior o prejuizo, que resulta das franquias, do que o proveito, que dellas nasce. Nem esta Augusta Assembléa deve ter o mais pequeno escrupulo em sancionar o Projecto, tendo em vista o Alvará de 22 de Julho de 1801, que prohibe na Ilha da *Madeira* a franquias aos vinhos do *Fatal*, e mais Ilhas dos *Açores*. Por quanto, se em terreno *Portuguez* se prohibe a franquias a generos *Portuguezes*, com muito maior razão se deve tolher a franquias em terreno *Portuguez* a generos defesos estrangeiros. Approvo por tanto a doutrina do Projecto contrahida sómente a bebidas espirituosas, como acaba de observar o senhor Borges Carneiro.

O senhor Soares Franco conveio em que por ago-

ra sómente se tratasse dos liquidos, porém que julgava conveniente estabelecer o que os Francezes chamão *Entrepôt*, que he huma especie de deposito, e Porto Franco, o qual seria de muita utilidade e proveito ao Commercio, e á Fazenda Publica, attenta a situação geographica de Portugal; mas que para isso erão necessarias outras providencias, assim como para as franquias, que presentemente são de dez dias pelo fôrro da Alfandega.

O senhor Luiz Monteiro apoyou o senhor Soares Franco, e accrescentou que o Decreto de 14 de Fevereiro de 1782, e de 13 de Novembro de 1806, por consulta do Conselho da Fazenda admittem franquias para todos os navios indistinctamente, e para aquelles que entrarem nos portos de Portugal com o unico motivo de especulação e commercio, que o Porto Franco admittente tudo, com as duas unicas excepções de assucar e tabaco: apoyando a final o senhor Soares Franco sobre que o Reyno de Portugal por sua situação geographica, he o deposito geral; mostrando quão prejudiciaes erão os contrabandistas, e que por consequencia se devião tomar todas as medidas para acabar com similhante peste, sendo de parecer que a respeito das aguas ardentés se praticasse quanto fosse possível para contra elles se proceder, e serem castigados.

O senhor Peixoto. — Sobre o que disse o Senhor Soares Franco terei a observar, que nós temos actualmente o *Entrepôt* que elle deseja. Não devemos confundir este estabelecimento com o do Porto Franco: os Portos Francos costumão ser restrictos, guardadas por fóra para estarem as fazendas dentro dellas á disposição de seu dono, que pode re-exportallas sem Direitos: nós o tivemos na Junqueira, criado pelo Alvará de 13 de Mayo de 1796, e abolido pelo de 6 de Agosto de 1806; e as Fazendas que delle se re-exportavão não pagavão mais que hum por cento. O *Entrepôt* he a franquias das Fazendas depositadas de baixo da chave da Alfandega. Esta franquias acaba-se estabelecida no Farol da Alfandega: esteve por desnecessaria, suspensa em quanto durou o Porto Franco, e foi expressamente restabelecido o seu uso pelo Alvará que o abolio, e tomou ultimamente huma forma que parece mais regular pelo Alvará de 26 de Mayo de 1812: este Alvará teve principalmente em vista regular os Direitos da re-exportação das Fazendas Inglezas, admittida a Franquias pelo artigo 21 do Tratado, e que forão isemptas de imposição pelo Aviso de 4 de Novembro de 1810, o qual se fundava na ignorancia em que se estava dos Direitos que as nossas Fazendas pagavão por igual motivo nos Portos da Grão Bretanha: entre tanto as suas disposições estenderão-se a todas as Nações com quem tivemos paz, para todas ellas se declararão franqueados os Portos deste Reyno em que houver Alfandegas: com a differença unicamente que as Fazendas Inglezas forão taxadas para a re-exportação em quatro por cento de avaliação da Pauta, afora armazemagem, e das outras Nações em cinco; e pelo Paragrapho 3.º do dito Alvará póde este deposito durar sendo das Fazendas seccas por dois annos, e das molhadas por seis mezes. Bem se vê que esta Franquias das Fazendas

das he absolutamente differente da dos Navios que o Farol da Alfandega concedia por tres dias, e o Alvará de 13 de Dezembro de 1806 ampliou a 10 dias; nem huma nem outra devorá daqui em diante facultar-se ás Bebidas espirituosas, sem com tudo alterar a legislação em todo o resto.

O senhor Pereira do Carmo. — Peço a palavra para fazer huma observação. No systema da nossa Legislação nenhuma Ley se julga revogada, sem que haja outra que della faça expressa e declarada menção. Ora não ha nenhuma que derogue por esta maneira o Alvará de 1710, logo he este que deve existir. Eu não sei se no meu discurso me escapou alguma palavra que pudesse offender o illustre e honrado Corpo dos Negociantes, mas eu protesto e declaro que os respeito tanto quanto aborrego, e odeio os infames Contrabandistas.

O senhor Luiz Monteiro asseverou que não dissera cousa alguma contra os Negociantes: que elle distinguia os Negociantes da classe dos Contrabandistas, que a divisa daquelles he a honra e a obediencia ás Leys, e que estes são huns monstros que offendem constantemente a Religião, o Estado, e os particulares.

O senhor Vanzeller. — Tudo está dicto, só me resta dizer que quatro ou cinco Contrabandistas não devem causar terror á Assembléa, ou á Nação; deve porém recommendar-se ao Governo que fiscalize sobre este objecto.

Declarou-se o artigo bastante discutido, e

O senhor Presidente propoz:

1.º Se a doutrina se approvava na fórma da emenda de seu Auctor? e foi geralmente approvada.

2.º Se desta regra devia exceptuar-se a Ilha da Madeira, onde ficava permittida a importação das agoas ardenes de França por espaço de tres annos, e com o augmento de direitos que regular a Commissão de Fazenda com os senhores Deputados da mesma Ilha? decidio-se que sim.

O artigo 2.º com pouca discussão foi approvado na fórma da emenda do antecedente. Discutio-se o artigo 3.º, e disse

O senhor Bettencourt: que não podia conformar-se com a modificação das penas pecuniarias, porque aquelles que fazem o contrabando empregão com antecedencia todos os meios para sahir bem, e tem lugar a todas as reflexões para saber o que fazem: que se pôde desculpar huma acção practicada por hum homem apaixonado e que obra sem consideração; mas nunca a hum homem que de proposito infringe a Ley, e que tem premeditado infringilla: que hum Contrabandista he hum inimigo declarado dos Negociantes honrados, que tem por base a boa fé: e como podem estes concorrer com os de má fé, e que subtraem os direitos? que estes são huns assassinos do Estado, pois com a capa de homens de bem, e pertencentes a huma classe tão respeitavel como he o Commercio, tirão todas as vantagens das Leys, sem concorrer para a Sociedade com os direitos que as mesmas Leys prescrevem, atraçoando assim o Publico e os seus Collegas: em fim que era de parecer que se devião impôr penas de infamia aos Contrabandistas, e até a desnaturalização.

O senhor Brito. — Sou de parecer que aos Contrabandistas se imponha a pena de prisão, mas não approvarei que se destruão as riquezas e generos. Aquella riqueza serve para muitas cousas ainda que seja para se darem aos pobres.

O senhor Borges Carneiro. — Todas as leys do Reinado do Senhor D. José trazem o derramamento pelo mar. Os liquidos facilmente se encobrem, e por isso he necessario huma providencia decisiva. Agora o que será preciso decidir he, se deverão ficar comprehendidos os botes, as fragatas, e Arraes delles? Em quanto aos liquidos, agoas-ardentes, &c. que estiverem de venda tambem será preciso decidir se o vendedor, em qualquer loja ou casa, ha de ser comprehendido?

Sobre estes quesitos seguio-se huma breve discussão.

O senhor Borges Carneiro approvou que os Fragateiros devem ser castigados como cúmplices, porque o nosso systema de Legislação Economica sempre castigou os conductores do trigo de Hespanha, apprehendendo os transportes: que quanto os vendedores o seu voto he que sejam tambem castigados.

O senhor Bettencourt sustentou que não só os primeiros motores do Contrabando, mas tambem os cooperadores secundarios como Arraes, &c. devião ser punidos.

O senhor Santos. — Não he a gravidade da pena que produz o effeito, he a applicação della, e huma applicação prompta, ainda que sejam mediores as penas; pois que por este modo sempre se poderão applicar, e sendo grandes, muitas vezes se não applicavão.

Deliberou-se que o artigo tornasse á commissão para indicar as penas dos transgressores, sem referencia a Ley alguma anterior: e

O senhor Presidente propoz:

1.º Se nas mesmas penas devião incorrer os Arraes e Conductores dos Contrabandos? e decidio-se que sim.

2.º Se encorrião tambem os vendedores dos mesmos contrabandos? e decidio-se que sim.

Discutio-se o artigo 4.º, e propoz

O senhor Presidente, se se approvava, com o additamento de — que as Auctoridades o comprirão de baixo da mais restricta responsabilidade? e decidio-se que sim.

Discutio-se o 5.º e ultimo artigo, e approvada a materia, foi remettido á Commissão para o redigir attendendo, em quanto ao tempo, o Decreto a este respeito já expedido.

Proseguio-se em discutir o artigo 9.º da Ley da liberdade da Imprensa, que ficára adiado, e disse

O senhor Castello Branco. — Outro dia pedi que este artigo ficasse adiado, porque não me parecia conforme; e por tanto repetirei as minhas razões. Vejo neste artigo a gradação das penas, e dali concluo, que se olha para o delicto em si, para as differentes classificações do delicto, e não para a influencia que elle tem na Sociedade; quando eu penso que se deve olhar para a influencia que elle tem na Sociedade, prescindindo da classificação do delicto.

Trata-se de abusos de Imprensa em materia Religio-  
sas. Está estabelecido que os Bispos são os verdadei-  
ros Juizes nestas materias, que elles podem pela sua  
competencia impôr as penas espirituaes que cabem na  
alçada do poder Ecclesiastico, e que só em certas  
casas a auctoridade Civil entra no conhecimento des-  
tes delictos, para impôr a pena Civil nos termos que  
julgar necesarios: por consequencia a auctoridade  
Civil nunca entra no conhecimento destes crimes se-  
não subsidiariamente, ou para melhor dizer, não de-  
ve entrar no conhecimento destes delictos senão quan-  
do a influencia que delles provem he propria a atacar  
a segurança publica. Ora eu já referi que não vejo  
que a segurança publica seja ameaçada por crimes le-  
ves nesta materia. Não pôde ser ameaçada senão por  
crimes capitais contra a Religião quando a Religião  
he atacada directamente, e se tende a destrui-la; e  
por isso he unicamente neste caso que a auctoridade  
Civil deve entrar. Pela parte que toca aos crimes le-  
ves, e de menor qualidade, tem os seus Juizes *natos*,  
tem as penas que lhe competem, quaes são as penas  
espirituaes. A auctoridade Civil nada deve entrar na  
classificação destes delictos, porque elles estão já cas-  
tigados, he só no caso indicado que a auctoridade  
Civil deve entrar; logo não deve haver gradação de  
penas, e ella deve ser huma unica.

O senhor Moura. — Este §. 9.º diz que a pena  
imposta aos delictos de que se trata no §. precedente  
deve ser medida pela maior, ou menor gravidade  
da culpa. Mas estabelecido o processo por Jurados  
quem ha de graduar esta gravidade? ha de ser o Jura-  
do ou Juiz de facto, ou ha de ser o Juiz de Direito?  
E depois com que methodo ha de ser feita esta gra-  
dação, e de quantos grãos deve constar. Tudo isto  
deve ser exactamente definido, porque se não acon-  
tecerá ficar ao Juiz de Direito aquelle pernicioso arbi-  
trio, que com o processo por Jurados se quis evitar,  
pois tendo de escolher huma pena pecuniaria entre  
90, e 900 mil reis pôde escolher o *maximum* desta  
pena para hum delicto menor, e o *minimum* para  
hum delicto maior.

O senhor Castello Branco. — Não se podem se-  
guir os inconvenienses que o illustre Preopinante  
apontou. Porque a dignidade da Religião na sua es-  
sencia está intimamente connexa com a segurança da  
Sociedade, não se pôde dar o caso de se applicar  
huma pena maior a hum delicto grave em materias  
de Religião que influa menos na Sociedade; eu não  
admitto casos em que a auctoridade Civil deva inter-  
vir neste genero de crimes, senão quando a Religião  
he essencialmente atacada, digo quando he atacada  
em todos os seus Dogmas; atacando-se a Religião he  
atacada a tranquillidade publica, he atacada a segu-  
rança da Sociedade. Tenho outra reflexão a fazer: se  
nós admittirmos a gradação das penas nestas mate-  
rias, quero dizer, se nós admittirmos que em casos  
leves a Auctoridade Civil deve entrar nessa grada-  
ção, teremos em resultado o absurdo maior que nes-  
tas materias se pôde imaginar. Ha obras, mesmo  
obras classicas em Sciencias que influem alguma cou-  
sa contra a Religião, e que não tratão da Religião  
*ex professa*; mas que por incidencia de outras mate-

rias fallão contra a Religião levemente. Eu julgo que  
huma das consequencias da imposição das penas ci-  
vis neste genero de delictos he a prohibição das  
obras . . . . (havia lacuna) Os Prelados acharão moti-  
vo para censurar huma obra em huma pequena par-  
te que ella influa contra a Religião (não fallo em es-  
sencia da Religião) e a censurarão. Pela sua parte  
os Jurados, depois de verem a obra censurada pela  
auctoridade Ecclesiastica, naturalmente se guiarão  
por ali, mesmo imporião as penas segundo as grada-  
ções marcadas na Ley, e a consequencia será que a  
obra não possa correr. Digão todos os illustres Mem-  
bros deste Congresso se as principaes obras em todas  
as Sciencias existem neste caso? Montesquieu he pro-  
hibido, Filangieri he prohibido, outras muitas obras  
são prohibidas, são livros classicos porque nós apren-  
demos, seremos condemnados á ignorancia.

O senhor Moura. — O senhor Castello Branco  
não reflectio na força das minhas reflexões, por isso  
não lhe deo resposta. Eu explico os meus argumen-  
tos. Não tratei dos casos em que a Religião se offen-  
de em cousas leves, tratei dos casos graves: ha hum  
escripto em que se negão parte dos Dogmas defini-  
dos pela Igreja, ha hum escripto em que se estabele-  
ce hum Dogma falso, diz o Jurado » Neste escripto  
abusou-se da liberdade da Imprensa, porque se negã-  
rão todos os Dogmas, ou se negou hum Dogma.»  
Aqui está o abuso, aqui está o delicto, acabarão-se  
as funções do Jurado, começam as funções do Juiz;  
elle está perplexo, porque não sabe se he grande o  
crime se he pequeno pelo lado da influencia na ordem  
publica; porque creio que por este lado he por onde  
politicamente se deve olhar; não sabe os fundamen-  
tos que o Jurado teve para classificar aquelle delicto  
no primeiro grão nem no segundo, nem no terceiro,  
e ali está o Juiz de facto sem saber se ha de applicar  
a pena de novecentos mil réis, ou se outra; e de-  
ixando-se ao seu arbitrio poderá applicar a de no-  
vecentos mil réis a hum delicto menor: e por tanto  
ou ha de limitar-se ás declarações simpleses que alli  
vê, ou ha de transcender estas, ou se ha de deixar  
ao Juiz de direito toda a latitude que nós lhe quere-  
mos tirar; porque já temos dito muitas vezes, que a  
importancia da função dos Jurados e a principal  
utilidade que havia nestas instituições era cortar o  
arbitrio do Juiz e substituir a prova moral á legal,  
e ficar o Juiz reduzido a tal estado que não tenha  
nada mais a fazer do que applicar huma tal pena fixa  
e determinada a hum delicto tal fixo e determina-  
do. Aqui não temos isto, porque o paragrapho diz,  
que se ha de impôr huma pena segundo a distincção  
da sua maior ou menor importancia; a distincção  
não pôde pertencer ao Juiz, ha de pertencer ao Ju-  
rado; logo he preciso huma declaração por onde o  
Jurado se possa guiar, senão dirá simplesmente » Ha  
abuso, porque o culpado abusou, porque commetteo  
este crime; mas este crime he susceptivel de grada-  
ção, porque a pena que está applicada ou a have-  
mos deixar ao arbitrio do Juiz, ou fixar-lhe regras.

O senhor Castello Branco. — O Jurado não tem  
mais que declarar se a obra está no caso unico em  
que a auctoridade Civil deve tomar conhecimento.

A auctoridade Civil não deve tomar conhecimento se não quando a Religião he essencialmente atacada, por consequencia o Jurado não tem que declarar o grão em que he atacada a Religião, o Jurado não tem mais que dizer, „Esta obra, que ataca essencialmente a Religião, tem a pena estabelecida pela Ley. „ Não ataca a Religião essencialmente, he absolvido; porque em todos crimes lá está o Juiz nato, que he o Bispo. De outra maneira se vai a implicar mais esta materia, cahimos nos abusos debaixo dos quaes temos gemido atégora. A auctoridade Ecclesiastica, ciosa em excesso de censurar toda a sombra que possa offender na imaginação dos homens, não essencialmente a Religião, poucas obras haverá que ella não censure, e por isso poucas obras virão ao conhecimento dos Jurados que não venhão a ser prohibidas. Esta he a minha opinião, e será sempre: poderei ser vencido, mas jámais deisisterei della.

O senhor Moura. — Tudo he muito bom se a pena fosse só huma. (Não percebi bem este inciso — diz o Tachygrapho Machado.)

O senhor Castello Branco. — A pena he huma. Eu digo que a auctoridade Civil não deve reconhecer do crime, senão quando a Religião he essencialmente atacada: o Jurado tomando conhecimento do crime não tem outra decisão senão esta „ Esta obra ataca essencialmente a Religião, tem a pena declarada na Ley. “ Não ataca essencialmente a Religião, não tem a pena; porque a outra ordem dos delictos em materias de Religião pertence ao Bispo, e não á Auctoridade Civil. Também não espero que o Congresso estabeleça huma pena sanguinaria, ou pecuniaria que haja de destruir a fortuna de hum homem.

Deliberou-se que o artigo tornasse á Commissão, para estabelecer a gradação da pena, attendendo a que o *maximum* designado no artigo he excessivo.

Passou-se a discutir o artigo 10.º, e disse

O senhor Basilio Alberto. — Já hontem se provou evidentemente que nas circumstancias actuaes he huma medida imprudente conceder a liberdade absoluta de combater o Systema Constitucional: elle, por desgraça, não está radicado entre nós, nós conhecemos que muitas pessoas olhão para elle como não o melhor; e por consequencia dar a liberdade de o poder combater, será abrir huma porta para não ir adiante o Systema Constitucional que temos estabelecido: por isso, em geral, he util que não se possa combater; agora em particular que se possam dizer os defeitos da nossa Constituição, parece que se deve admittit.

O senhor Santos foi de opinião contraria.

O senhor Moura. — Este paragrapho precisa de alguma declaração no que toca ao segundo requisito; porque a ambiguidade tal, ou qual de suas expressões — *Combatendo o Systema Constitucional* — pode levar-nos a hum de dous extremos, primeiro que com esta prohibição se quer impór silencio, e tapar a boca a todos os que quizerem escrever sobre formas de Governo politicas. — Segundo que se não de tolerar todos os ataques malignos, e desorganizadores contra o feliz Systema, porque pertendemos reger-nos daqui em diante. Mas não se deve consentir nem huma, nem outra — *Medio tutissimus ibis* — Eu sou

de opinião que entre estes dous extremos deve haver, e ha realmente hum termo medio, o qual deve ser occupado pela prudencia do Legislador. Neste sentido vou por tanto expór a minha opinião com o fim tão sómente de que a doutrina do § mereça alguma declaração, para não dar azo a qualquer das duas illações, que delle se podem tirar, o que tanto he mais facil, quanto he certo, que a opinião deste Congresso, exprimida por alguns de nossos mais insignes Collegas, estava neste sentido devida em huma das precedentes Sessões.

Está bem longe de mim restringir de tal modo a faculdade de pensar, e de escrever, que não seja permitido expór, e analysar a theoria da organização dos poderes politicos, examinar qual he o melhor methodo da sua divisão, e indagar qual deve ser o género, e qualidade de *garantias* a que devem estar sujeitos aquelles, a quem se confia o exercicio destes poderes. Jámais seria de opinião que a minha Patria fosse sujeita á tyrannia, a que tenho visto submettida a França desde 1789, em que alli rompeo o desejo das reformas politicas. Destruído alli o poder do Rey, ninguem pôde escrever mais sobre a monarchia absoluta. Estabelecco-se a Republica huma, e indivisivel, e forão logo mandados á guilhotina os que fallavão em Republica federativa. Estabelecido o Directorio com os seus Conselhos de Anciãos, e dos Quinhentos mil processos forão intentados, mil assassinatos politicos se perpetrarão contra os que escreverão, criticando esta descompassada organização politica: veio por fim a tyrannia Consular, e Imperatoria de *Bona parte*, e ninguem pôde mais escrever, ou abrir a boca a respeito de hum Corpo Legislativo, que era mudo sobre theorias de governo, e distribuição de poderes publicos, e ninguem fallou mais, senão para adular hum Senado composto dos Parentes, e Creturas do despotico Chefe do Governo. Longe de mim está o pensar que no meu paiz, em que se planta pela primeira vez a liberdade de escrever, hajamos de imitar este abominavel *Scrilismo*.

Mas tambem estou longe de annuir a que se devão tolerar ataques malignos, e violentos contra o Governo Constitucional em todas as suas partes, e que não deve restringir-se a malevolencia dos amadores do antigo Systema, a quem, se não fosse esta restricção, ficaria sendo permitido diver, v. g., que os Poderes politicos na mão de hum só homem estavão melhor do que na mão de muitos; que he mais conveniente fazer as Leys as escondidas, ouvindo só dous Ministros, e dous Validos parciaes e corrompidos, do que fazellas n'huma Assembleia de cem individuos no meio d'huma discussão politica, á vista da Nação inteira; em fim poderião até dizer, que o poder de hum só, que a Monarchia absoluta he systema preferivel ao da Monarchia temperada, ou Constitucional. Poderíamos tolerar então, que circulassem escriptos, em que vissemos estampadas estas heresias politicas? Quem se não revolta com a idéa de que não se hade castigar similhante abuso?

Diserão alguns de nossos honrados Collegas; que não havia risco em se escrevetem semelhantes inepcias; que em Inglaterra ha esta liberdade absoluta,

e que o Systema Constitucional he de tal modo evidente na sua utilidade, que pouco podem importar os ataques, que lhe forem feitos. Eu não tenho tanta facilidade em admittir taes principios. — Primeiramente, o exemplo da Inglaterra não he analogo; alli está já radicado o Systema Representativo, e Constitucional, e não pode temer os furacões dos partidos; he diverso entre nós, onde este Systema acaba de ser plantado, e bem como a planta acabada de pôr soffrerá com a mais pequena concussão. Não ha cousa mais perigosa, do que applicar indistinctamente a todas as Nações, as theorias politicas adoptadas por huma. Além disto; eu nunca vi que em Inglaterra se tolerasse hum escripto, onde se dissesse que o Governo arbitrario de hum só homem, que accumula ás vezes em si todos os tres poderes, fosse huma forma preferivel á forma Constitucional, e Representativa. Tanto mais adopto a opinião de que devem ser castigados os abusos nesta parte, que os *Aulicos do Rio de Janeiro* (para me servir de huma expressão muito usada pelo Illustrado Deputado, e meu amigo, o senhor Borges Carneiro) todo o seu esforço (em quanto Sua Magestade os não afastou de seu lado) era inculcarem a todo o mundo, que em Portugal sempre houve Constituição; e que o querer estabelecêlla hoje era huma innovação perigosa, e desorganizadora. Dous Illustrados Membros deste Congresso, meus honrados Collegas na Junta Provisional, que estão presentes, occasionalmente observarão como que entre as advertencias, que fazia o Ministro *Villanova* aos Ex-Governadores de Portugal, para acalmarem a patriótica expulção de 24 d'Agosto passado, era que persuadissem os povos como a palavra Constituição não era planta exotica em Portugal, onde sempre tinha havido Constituição, e que o vicio não estava na forma do Governo, mas sim em alguns erros de Administração publica, os quaes El Rey prometia remediar. (Ainda bem que elle mesmo o confessava...) Miseravel Jurisconsulto! Que entenderia elle por Constituição? Quereria elle dizer por ventura com *Mr. Bonald*, que em todos os Estados da Europa, e da Asia ha Constituição, e que por isso até mesmo em Marrocos, e em Argel se pode dizer que ha esta forma politica? Deste modo convenio que a houvesse em Portugal! Hum paiz, onde o Rey faz as Leys, e as executa; hum paiz onde hum homem só organiza as mesmas Leys, consultando unicamente o voto de dous Ministros ignorantes, e de dous Validos parciais, onde apenas se ouve o dictame de hum Tribunal, cujas idéas de facto são apenas transmittidas pelo vehiculo da informação corrompida, ou ignora de hum Corregedor, ou de hum Provedor; hum paiz onde muitas vezes o Rey Legislador, o Rey Executor era o mesmo que applicava as Leys, erigindo Tribunaes especiaes, e convocando juntas camerarias para julgar os Cidadãos sem os ouvir, he por ventura hum paiz Constitucional! Miseravel Constituição! (To n'ando porém ao ponto de que me tinha affasado a *Recollecção* de tão indiguantes abusos) Se ainda, apesar disto, havia quem dissesse que não era necessario que se estabelecesse Constituição em Portugal; porque a havia, que não dirião os Corripheos do De-

potismo sobre esta que se está formando, se acaso a egide da Liberdade da Imprensa lhe offertasse a impunidade de seus perigosos desvarios? Os illustres Membros que os não temem, contão com a illustração de seu entendimento, e com a rectidão de seus principios, mas os ignorantes, e os incautos poderão estar seguros de semelhantes seducções? Ah! Não tenhamos esta imprudente generosidade, sejamos mais acautelados, e previdentes. — Toino em fim, Senhores, á minha primeira idéa. O segundo requisito deste § he preciso consagrallo como Ley, mas he preciso mais clareza, e por tanto eu diria que *ha abuso da Liberdade da Imprensa, quando se combate o Systema Constitucional, mostrando ou pretendendo mostrar, que o Governo Representativo he contra o boa ordem das Societades politicas.*

O senhor Fernandes Thomaz. — Senhor Presidente, a nossa Regeneração tem custado a fazer-se por este modo: posto que os estorvos não tenham sido demasiadamente grandes, todavia para se conseguir tão felizmente, tem sido precisa muita habilidade, e ao mesmo tempo muita felicidade nossa; não he justo por tanto que agora vamos pôr as cousas em termos de se transtormarem, o de causar desposto. A liberdade de imprensa foi proclamada nas Bases, como medida essencial para sustentar o systema constitucional; por tanto parece que nós não devemos dar aos nossos inimigos esta arma para sustentar o contrario: he certo que nos paizes em que as luzes se achão em outro estado, em que os espiritos se achão convencidos da verdade (que posto seja muito clara e evidente, a malicia, a superstição, e outras paixões não a deixão por ora conhecer) todos sabem que a liberdade absoluta da imprensa não produz os males que nós por ora receamos; porém neste principio são elles muito para temer, e he da deliberação do Congresso evitallos. He evidente que a liberdade da imprensa deve ser o mais ampla possível, porque com effeito n'hum paiz livre não se pôde viver sem et tambem livre a imprensa, mas devemos em quanto for possível reparar para o exemplo das Nações que nos cercão, e das que olhão com mais cuidado para a sua conservação. Olhemos para a Inglaterra, onde tem florescido a liberdade: alli ha a Ley do *Habeas corpus*, entre tanto, quando o bem da Nação o pede, suspende-se a applicação da Ley por algum tempo: façamos o mesmo á liberdade da imprensa. Não estabeleçamos agora e para sempre, que nunca ha de ser permitido o escrever contra o systema constitucional, mas por ora digamos que he prohibido; porque seria dar aos nossos inimigos huma arma tão poderosa que nós não poderemos ter outra de certo com que os possamos debellar. Está demonstrado que o poder da opinião he maior que o poder da força; e que o poder da opinião, para ser bem conduzido, ha de ter a seu favor a imprensa, porque he por meio della que se conduz e guia a opinião. Se com effeito nós damos aos nossos adversarios a liberdade de levantar a opinião de que quanto nós fizemos he oposto aos principios geraes da felicidade da Nação, e bem dos Portuguezes, que quanto nós temos feito he contrario aos interesses geraes da Nação; necessa-

namente vamos pôr em risco a Regeneração de Portugal, e vamos dar causa pelo menos a que haja desgostos, dissensões, e discordias entre os Povos, quando a Causa he santa e justa. Se entre os do partido contrario houver homens habeis, que saibão aproveitar-se de escrever francamente tudo quanto for permitido; se por hum principio constitucional não for prohibido o escrever n'hum tentido contrario ao que actualmente se está praticando, então podemos ter a certeza de que a Regeneração não ha de hir adiante, ou ha de ser maculada com desordens, e he deste Congresso o evitar estes males.

O senhor Sarmiento. — Tenho ouvido as opiniões dos illustres Preopinantes com aquella attenção, que exige a importancia da materia, e o interesse que excitão seus vastos conhecimentos, e sabedoria. Ouvi a opinião do illustre Deputado senhor Santos; ella me fez conceber a idéa de hum governo, o qual fiado na solidez das suas instituições, á maneira de hum valentão desafia as forças de quem o quizer combater. Discorrendo pela historia do mundo não sei que tenha havido governo algum que atirasse com a luva para fazer duello; pelo contrario todos os governos sempre ciosos da sua existencia procurão pôr a segurança publica a coberto das tentativas dos que os intentão derribar. Ainda não houve governo algum que permittisse o excitar os povos á rebellião, á guerra civil, a insultar o chefe da Nação: os libellos ou escriptos incendiarios não pertencem ao dominio da liberdade da imprensa, são produções somente protegidas por huma licença illimitada. Eu julgo ser esta a mente do auctor do Projecto; porém convém que eu me explique mais, a fim de me fazer mais bem entendido. Ha huma differença muito grande em deixar em liberdade os pensamentos, e as opiniões em politica, e entre os escriptos cheios de veneno, e maldade, e que se dirigem a hum fim certo, e determinado. Huma causa he pertender alienar o espirito dos povos, inculcar-lhes odio pela forma de governo estabelecido, aviltando-o, e insinuando-o a recorrer a meios illegaes, outra causa he censurar as operações do governo com aquelle interesse, que todo o bom Cidadão deve ter pela conservação desse mesmo governo. Estamos naquella linha imperceptivel de demarcação, aonde só o juizo dos Jurados poderá estrear o que he criminoso do que não he. Torno a repetir que não existe outra garantia, que affiance a liberdade da imprensa sendo os Jurados: são elles os que hão de discriminar se o escripto pertence ao largo campo dos pensamentos, e da imaginação, ou se se deve reputar verdadeiro libello. Em França pertendeo-se em 1819 tratar da repressão dos delictos commettidos pelo abuso da liberdade da imprensa. Encarregou-se o projecto de Ley a huma Commissão especial, e foram escolhidos na Casa dos Pares o celebre Marquez de Laplace, Tracy e dous caracteres mais conhecidos, porém o trabalho principal tocou ao Duque de Broglie, cujas luzes, e principios liberaes são muito elogiados. Veio no relatorio da referida Commissão que se argue a Legislação Inglesa de ser indefinida nesta parte que faz hoje o objecto das nossas deliberações: apesar da opinião pre-

ferida naquelle relatorio não me posso accomodar á possibilidade de se estabelecer em limites, e demarcações, e fora a impressão que semelhantes escriptos deverão fazer nos animos dos Jurados, os quaes pesando bem as circumstancia, e tendencia delles he que deverão pronunciar hum juizo seguro em semelhante materia. Eu conto com a moral, susedeza, e costumes da nossa gente; pôde ser que em França sejam necessarias essas demarcações, eu não as considero precisas em Portugal. Essa impunidade, que os Legisladores Francezes, no citado relatorio, notão em Inglaterra, aonde elles mencionão que no curto intervalo de tres annos o *Attorney-General*, que corresponde ao nosso Procurador da Coroa, foi obrigado a deixar de seguir quarenta e duas accusações por elle intentadas por motivo de libellos, eu reputo tantos triumphos da liberdade da Imprensa, e folgaria de ver iguaes regulamentos na minha patria, porque estou firmemente convencido de que, sem liberdade de imprensa, nunca poderá existir a liberdade civil. He mais facil o estabelecimento de leys, que contenhão os abusos da imprensa, do que de leys, que possão obstar aos abusos das administrações publicas. Entregarei sempre ao juizo de doze homens bons, e interessados na conservação da ordem publica a decisão em semelhantes pontos, do que permittirei que se estabeleção restricções. Parece-me combinar por este modo as opiniões dos sabios Preopinantes, dos quaes, huns com justa rasão recêão o resultado de huma licença desenfreada, que he a anarchia, a rebellião, e outros males do despotismo, que se podem recear, multiplicando-se as restricções nesta materia.

O senhor Borges Carneiro. — Parece que se concilião todas as opiniões huma vez que se diga, que fica provisionalmente prohibido o combater o Systema Constitucional; não se intendendo nesta prohibição o arguir ou mostrar injustas estas ou aquellas decisões do Governo.

O senhor Castello Branco. — Eu faço differença entre combater o Governo, e combater a forma do Governo: combater o Governo, entendo eu combater os individuos do Governo, combater as operações administrativas do Governo, combater mesmo as Leys particulares: combater os individuos não pode ser prohibido, de outra maneira como he que se poderá manifestar a opinião publica contra hum dos Empregados do Governo que deve ser castigado, e deve ser escuso? Se os Cidadãos não podem fallar, e por consequencia não podem escrever contra isto, esse homem a pesar dos males com que está calcando o innocente será conservado, porque a opinião não se poderá manifestar contra elles; e por consequencia teriamos estabelecido o Despotismo. Não pode ser prohibido combater as operações do Governo: muitas vezes hum Governo o mais illustrado faz huma Ley má, que se não he injusta, he prejudicial á Nação: e como he que elle poderá emendar essa Ley, e indemnizar os Povos do mal que se lhe fez com aquella Ley, se por a opinião publica elle não aprende a boa Ley que deve fazer, em lugar daquella? Por consequencia, se se entende por combater o Systema Constitucional, combater os individuos do Governo, não

posso admitir, porque então não teríamos Liberdade de Imprensa, e nós não gosaríamos dos bens que devem resultar da Liberdade da Imprensa. Convitei em que deva ser prohibido o atacar a forma do Governo, para isto não he preciso providencia provisoria, deve ser huma resolução eterna e perpetua. Se não he licito a hum Cidadão provar o não convir na forma do Governo estabelecido, e quando elle se não quer subjeitar, nós sancionámos que elle deixa de ser Cidadão, e que deve sahír do Paiz; como he que devemos admitir o escrever, que he mais do que fallar contra a forma do Governo não he boa? Isto he contra a essencia da Sociedade. Nós temos solemnissimamente sancionado o contrario: por tanto não he preciso o que acaba de dizer o Ilustre Proopinante, huma providencia interina e provisoria para prohibir isto; isto deve ser sempre prohibido. Por tanto, partindo destes principios, diria eu, que este artigo deveria ser enunciado de outra maneira mais clara, e diria » Combatendo, ou reprovando a forma do Governo Representativo. » Então entendia-se que era fallar directamente contra a forma do Governo que a Nação adoptou goralmente, e que he a unica que admitta para sua felicidade.

O senhor Basilio Alberto. — (Entendeo-se só o seguinte, diz o Tachygrapho). Quanto á forma, notar os defeitos daquella forma de Governo, isto não faz mal; o que queremos evitar he que se falle contra o Governo em geral, porque isto não convida a reformar, convida a destruir; aquelle que falla contra o Systema Constitucional, convida a que se destrua o Systema: agora fallar em particular, poder dizer os defeitos da nossa Constituição, isto não deve ser prohibido, porque daqui resulta a utilidade de conduzir ao melhor Governo.

O senhor Castello Branco. — Huma cousa he contravir ás resoluções do Governo, outra he a forma de Governo: a forma de Governo he o que constitue essencialmente tal ou tal Governo, isto he, o que distingue o Governo Aristocratico do Monarchico, e do Democratico etc. isto he que eu entendo a forma do Governo, o mais são operações do Governo, são os meios porque elle se desinvolve.

O senhor Basilio Alberto. — Se se dissesse « aquelle que atacar a forma do Governo » era o mesmo que dizer, que não poderá haver ninguém que possa apontar os defeitos das nossas Bases da Constituição, isto he que eu não admitto: agora em geral, sim, mas apontar os defeitos das nossas Bases da Constituição, isso a qualquer deve ser permittido fazer. (O mais não se entendeo, diz o Tachygrapho.)

O senhor Castello Branco. — Diria eu « Quem combatesse, ou reprovasse as Leys Constitucionaes do Paiz » porque ha Leys Constitucionaes contra as quaes todo o Cidadão deve ter a facultade de escrever: ha muitas Leys nas nossas Bases que podem ser combatidas, huma he a forma das Eleições: talvez que não adoptámos a mais propria, e não se deve privar a Sociedade de escrever, de combater as Leys Constitucionaes. Então diria eu, para não cahir nos inconvenientes « forma do Governo » porque as Leys Constitucionaes são operações desta forma.

O senhor Moura. — Eu sou de huma opinião, que ainda concede mais latitude ao Escriptor, porque julgo que lhe não deve ser prohibido senão injuriar, e de nenhum modo desacreditar ou os individuos, ou as Corporações, a quem estiver confiado o exercicio dos poderes politicos, com tanto que prove as prevaricações, que expoba. Sim, a primeira vantagem da liberdade da Imprensa he descobrir os vicios da Legislação, e os vicios da execução, e da administração; por consequencia deve ser permittido a qualquer Escriptor não sómente o censurar as Leys, e as opiniões publicadas na sua discussão, mas tambem revelar, e denunciar ao publico os erros praticos committidos na execução das mesmas Leys, e mostrar ou a inaptidão dos expedientes governativos ordenados áquella execução, ou a parcialidade dos ministros, e de todos os agentes inferiores, que execução, e que administração. Tudo isto deve ser permittido; o que só deve ser punido, e castigado severamente he injuriar com termos insultantes, e com expressões grosseiras, e *lovernarias*; porque estas injurias e insultos não tem fim util, e pelo contrario accendem a discordia entre os Cidadãos, preparam vinganças, e tirão a dignidade, e o respeito, que n'huma sociedade bem organisada he necessario que tenham as Auctoridades publicas. (Por tanto, eu ainda quero mais do que parece querer sobre este ponto o meu respeitavel Collega, e amigo o Senhor Soares, que acabou de fallar. Sim; diffamem e desacreditem muito embora os *Polhetistas* a quem quizerem, mas não injuriem, porque eu faço esta differença: desacreditar, e infamar he *fazer* a imputação de hum facto, que ataca a honra, e a consideração do homem (publico ou particular) que o praticou: Injuria he dizer contra hum individuo expressões, ou invectivas ultrajantes, que não comprehendem imputação de facto algum. No primeiro caso tira o publico a grande vantagem de saber como e quando hum Empregado publico praticou aquelle facto, que he contra e seu dever; no segundo porém não ha senão o interesse maligno do Escriptor, que vomita a sua coera, ou que prostitue a sua pena á vingança de hum terceiro. Não ha cousa mais facil do que dizer por exemplo — Os Ministros do Rey, os Administradores da Fazenda publica, os Juizes são parciaes, são inaptos, são tupidos, são ignorantes, são ladrões; os Deputados da Assembléa Legislativa, os Conselheiros do Rey são incapazes, vendem o seu voto — Mas o que he difficil, e mete em grandes embaraços a quem o diz, e muito mais a quem o escreve, he accrescentar os factos, que comprovão estes vicios, e estas incapacidades, porque, quem o diz deve provallo, e a utilidade publica consiste então em que — se o prova, o Empregado publico deve ser castigado e expulso do emprego, e se o não prova deve o Escriptor hir para o Limoeiro, e receber o castigo correspondente á sua calumnia. Por tanto, Senhores, haja embora quem revele ao publico os defeitos theoreticos, e praticos da Legislação; haja quem revele ao publico os vicios introduzidos na execução da Ley pela incapacidade, ou prevaricação dos executores; haja quem revele ao publi-

co, e castigue desde logo com a mais severa, e vehementemente critica os abusos, e enormidades praticadas na administração da Justiça, mas ha de ser fazendo imputações de factos, que demonstrem tudo isto, e não ha de ser com injurias, com invectivas vagas, dictos gratuitos, sarcasmos, e expressões de mordente *scurrilidade*. Quando se imputa hum crime, tem o infamado o direito de mostrar a falsidade da imputação, o calumniador fica descoberto para pagar a calúnia, e a opinião publica fica satisfeita; quando se diz huma injuria, quem fica satisfeito he tão somente o maldizente, com que direito hade o jornalista accender o facho da perturbação publica para hir abraçar o crédito da familia honesta, do Cidadão pacifico, e do Empregado publico, começando por chamar a huns viciosos, a outros stupidos, e prevaricadores? Com que direito pôde dizer que o Ministro do Rey he hum ladrão, que o Juiz vendeo a Justiça, que o Congresso he parcial, *que na discussão das Cortes se faz bulha como nos açougues*, e outros mil dicterios não só vagos, mas insulsos? Que fim podem ter estas imputações vagas sem hum factio determinado, em que se apoyem? Nenhum, a não ser o de contentar a malignidade dos que desejão vêr manchado o credito de seus Concidadãos ainda á custa da verdade; porque em fim a influencia espalha-se, e os que parão só na superficie das cousas dirão que alguma cousa haverá na materia, pois que hum Escriptor se atreueo a estampallo. Eu fallo deste modo, não só porque assim o entendo, mas tambem porque desejo ter a que me torne quando alguém escrever contra a minha reputação; quero defender-me, e ninguem se pode defender de imputações vagas: Eu quero ser censurado; porque das censuras eu me defenderei; mas não quero ser motejado; porque não sei responder a motejos, nem me posso occupar nessas baixeças. As minhas opiniões, e os meus costumes soffrão muito embora a censura, quando aquellas não forem rectas, e quando estes não forem ajustados ás Leys divinas, ás Leys humanas, ao decoro, e á decencia publica. Isto o digo com todo o desembaraço, e o diria perante toda a Nação Portugueza, se toda ella coubesse neste recinto.

O senhor Castello Branco.—Eu não me seria permittido fallar outra vez, se não se tirasse do meu discurso huma tal opinião. Dizer que todos os Estados tem Constituição. O Grão Turco he hum Déspota, faz huma Constituição, he hum Déspota Constitucional. Mas por ventura todas as Constituições admittem a fôrma do Governo Representativo, que demonstra que a Soberania reside na Nação, e que, não podendo exercitalla, ella a delega nos seus Representantes! Certamente só a nossa forma de Governo tem esta prerogativa. Depois advirta-se que a emenda que substitui não foi a respeito da fôrma da Junta Constitucional: para não cahir neste absurdo, he que eu disse «Combater, ou reprovár a fôrma do Governo Representativo» A fôrma do Governo Representativo he muito especifica, e não pôde ter applicação senão á fôrma de Governo que nós adoptamos; não he vaga como a fôrma do Governo Constitucional, porque por esta viriaáo a cahir em

absurdos, pois que todos os Estados tem Constituição. Diz hum Illustre Preopinante que estabelecida a minha doutrina, será licito escrever o mesmo, porque nós já decretámos que fosse severamente castigado o Bispo de Villa viçosa, pelas acções que havia praticado. Quando os individuos se tem submettido á Ley, e tem jurado, então devem obedecer. Entretanto huma vez que elle não desobedeceo, dizendo ser licito fazer reflexões a respeito da Ley como entendesse, porém antes de jurar, então nós declaramos a alternativa. He huma Ley estabelecida de novo entre nós: quem a jura, e se sujeita, fica obrigado a ella: quem não jura ou em parte, ou em todo, deixa de ser Cidadão! O que nós decretámos a respeito do Cardeal Patriarcha he o caso do Bispo de Villa viçosa. Se além de elle não Jurar as Bases da Constituição em toda a sua plenitude, perpetrou hum crime de outra natureza; então entra na linha daquelles que estão no Reyno provocando os Povos á rebellião. Muito embora se diga que elle deixou de ser Cidadão, porque não jurou as Bases, ou jurou com restricção. A falta do direito de Cidadão não o priva da applicação das penas em que incorre, como querendo sublevar a Nação; porque nessas incorre todo o Estrangeiro, que entrando na Sociedade provôca os Povos á rebellião, elle deve estar sujeito ás Leys do Paiz relativamente a este crime. Por tanto o Bispo de Villa viçosa se não tem Jurado as Bases deixa de ser Cidade, e se provocou os Povos á rebellião, apesar de deixar de ser Cidadão deve estar sujeito á Ley. Por consequencia o caso particular do Illustre Preopinante não pôde ter lugar para a doutrina. Torno á mesma doutrina, e digo, que o que jurou a Constituição deve obedecer; inda que não seja esse o seu modo de pensar, está obrigado a obedecer, mas deve-lhe ser licito fazer as reflexões que julgar que podem ser uteis á Nação contra essa mesma Constituição. He nossa Ley Constitucional a Liberdade da Imprensa, e não poderemos dizer depois de decretada que o Congresso não decretou com toda a madureza a liberdade della, porque pôde ser perigoso á Nação em taes, e taes circunstancias. Poderá ser castigado, o que escreve nestes termos, com tanto que escreva com moderação! N'huma palavra eu desejaria que este Congresso applicasse a todas as materias tanto politicas, como de outra qualquer natureza os mesmos principios que muito sabiamente applicou á liberdade de Imprensa em materias Religiosas. Nós dissemos, que a Religião nada deveria temer dos ataques que se lhe fizessem; não só porque a sua verdade era eterna, e evidente, mas porque desses escriptos nenhum mal lhe poderia resultar. Porque rasão pois seremos parciaes, e não admittiremos estes principios em materias politicas! o Governo Constitucional deve prevalecer; em quanto os Povos não forem fascinados, a Constituição permanecerá sempre; mas havendo a liberdade de escrever contra as operações deste Governo, porque se estabelecerá melhor a sua força, e se dilucidará melhor a verdade. Se hum Revolucionario tentasse escrever contra as Leys Constitucionaes muitos homens de rasão mostrarião o erro da sua doutrina, e o mostrarião digno de despreso.

O senhor Borges Carneiro. — Huma cousa he combater o systema Constitucional, outra cousa he combater as operações do Governo. Já se ponderarão razões fortissimas a este respeito. Mas que cousa he combater o systema Constitucional! He combater as bases, e fundamentos desse systema, não he combater tudo o que estiver na Constituição. Na Constituição ha de estar que as eleições hão de fazer-se deste ou daquelle modo, que as eleições serão feitas por listas triplicadas ou duplicadas, etc. Isto pôde combater-se, pôde qualquer dizer: He melhor que as eleições sejam por este modo reguladas, etc.; porque isto não são as bases capitais do systema constitucional. Não se pôde combater o systema, isto he, as bases do systema, mas pôde arguir-se muita cousa da constituição. Quem entrasse a combater que a Soberania não está na Nação, e outros pontos capitais, não podia ser tolerado, e não poderá jámais ser permittido; mas outros objectos porque não poderá qualquer combatellos? Por isso a emenda será que se diga: — Fica prohibido combater o systema Constitucional, ou as bases d'elle, e seus principios capitais, não ficando prohibido o arguir com moderação os outros pontos.

O senhor Bispo de Beja. — Parece-me que se diria bem = A fórma do Governo adoptado pela Nação.

Ultimamente ficou adiada a discussão.

O senhor Fernandes Thomaz pediu ser dispensado de assistir ás Sessões, por haver mister de cuidar da sua saude, protestando comparecer áquellas que lhe fosse possível. Concedeo-se-lhe.

O senhor Moura propoz, que tendo sido com o senhor Borges Carneiro encarregado pela Commissão de Constituição de redigir os trabalhos de que havião dado conta os demais senhores da mesma Commissão, a fim de poderem dar-se áquella occupação precisavão ao menos de ser por tres dias dispensados de assistir ás Sessões. Forão-lhe concedidos.

Determinou-se para Ordem do dia os Pareceres das Commissões.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ás duas horas da tarde. — Antonio Ribeiro da Costa, Secretario.

#### AVISO.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno o incluso Auto do Juramento que se diz prestára o Reverendo Deão Prelado do Isempio de Villa Viçosa ás Bases da Constituição Política da Monarchia Portugueza: E Ordenão, que a Regencia mande immediatamente conhecer do caso, de que se diz serem testemunhas as referidas em a relação inclusa, por mim assignada. E por quanto o facto envolve circumstancias particularmente aggravantes, facilmente conhecerá a Regencia que entra em o numero daquelles, que auctorisão, e exigem a captura do culpado ainda antes da culpa

formada, a fim de que averiguada a verdade pelos meios competentes, não só se lhe applique o Decreto de 2 de Abril sobre os que recusão aceitar a Ley fundamental da Sociedade Politica Portugueza, mas igualmente se lhe inflijão as penas applicaveis aos sediciosos e perturbadores da Ordem Publica.

Ordenão outrosim as Cortes, que esta diligencia seja encarregada a Pessoa da maior confiança, e por tal modo, que comece a ter execução ainda antes da chegada do Correio ordinario, que desta Capital deve hoje sahir para aquella Villa. O que tudo V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 12 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Relação das Testemunhas, de que faz menção o Aviso da data desta.*

Juiz de Fóra de Villa Viçosa, o Dr. Marianno José da Sylva, Manoel Bernardo de Brito, o Prior Fr. José Vaz Touro, José Antonio Nunes, Conegos da Collegiada Joaquim José da Motta, e Venancio José da Sylva, que se diz copára o Auto de Juramento.

Paço das Cortes, em 12 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

#### OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Ordena a Regencia do Reyno em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI, que eu remetta V. Exc.<sup>a</sup>, para serem presentes ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, os papeis por que se expedio o Aviso de 8 de Março proximo passado para a demolição da propriedade pertencente a José do Gouto Leal, sendo manifesta a equivocação de dizer este que se mandava proceder sem avaliação, nem indemnidade, não obstante serem omissas no dito Aviso estas necessarias antecedencias: E que tendo o Governador das Justicas representado a este respeito fica tal representação indacisa, em quanto as Cortes não differem ao Regimento do mesmo José do Couto Leal.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em em 10 de Maio de 1821. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira — Senhor João Baptista Felgueiras.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI, me ordeno communique a V. Exc.<sup>a</sup>, em resposta ao Aviso que determina a remessa de Decretos, e mais papeis para as Ilhas de Cabo Verde, que pelo Correio maritimo = Infante D. Sebastião = que hontem pela manhã sahio deste Porto, se remette para aquellas Ilhas huma collecção de todos os Decretos das Cortes, Bases da Constituição, e Impressos dos ultimos successos do Rio de Janeiro; ordenando ao Governador das referidas Ilhas os ponha em execução.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 10 de Maio de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Hermano José Braamcamp de Sobral. — Francisco Maximiliano de Sousa.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 79.

Lisboa, 15 de Maio de 1821.

#### SESSÃO DO DIA 14 DE MAIO.

**A**BRIO-SE a Sessão ás 8 horas da manhã, na forma determinada, e lêo-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras leu dous Officios do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda: 1.º propondo duvida sobre se os Tombos das Capellas da Coroa, que estão a cargo dos Provedores das Comarcas, se comprehendem na generalidade da suspensão interina dos Tombos, e foi remettido á 1.ª Commissão de Legislação: 2.º participando o generoso offercimento, que fazem os Officiaes da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda de gratuitamente remetter aos Conselhos os impressos dos Decretos do Soberano Congresso: sobre o que se mandou ouvir a mesma Commissão.

O mesmo senhor Secretario deo conta de — huma Carta de Malachiás Ferreira Leal, com a Planta de hum Projecto de Monumento Lapidario, erigido na Praça do Rocio desta Cidade, para perpetua recordação dos memoraveis e gloriosos feitos de 24 de Agosto e 15 de Setembro de 1820, que se remetteo á Commissão das Artes — E de huma Memoria anonyma sobre as proteções, e cartas de recommendação para obter os Cargos Publicos, que foi remettida á Commissão de Legislação.

Lerão-se por segunda vez, e mandáto imprimir-se para se discutir os dous seguintes Projectos: 1.º do senhor Borges Carneiro: 2.º do senhor Sousa Maldonado:

#### PROJECTO.

Aos Bispos, instituidos por Jesus Christo como

dispensadores dos mysterios de Deos com poder deligar, e desligar sobre a terra, pertenceo nos bons seculos da Igreja a facultade de dispensar dentro das suas Dioceses no Direito Canonico, e disposições dos Concilios, nos casos, em que o pedisse a necessidade, ou utilidade publica, e em que indubitavelmente se presumisse que dispensarião os mesmos Concilios, se estivessem reunidos. Assim o pede aquelle prudente regim da Igreja, que o Espirito Santo confiou aos mesmos Bispos, pois sem aquella facultade se tornaria pezado o jugo do Salvador, e serião os fieis illaqueados em suas consciencias. Comtudo huma vez estabelecida no seculo XII. a monstruosa doutrina das *causas arduas*, forão arrebatados pela Corte de Roma os melhores direitos do Episcopado; os Fieis obrigados a hir tão longe para soltar suas consciencias, e se prover ás necessidades publicas; e se commetteo muitas vezes aos Bispos o fazerem, como Delegados da Sé Apostolica, aquillo, que lhes competia fazer por direito proprio, e instituição divina. Ha muito tempo que o mundo entrou na Igreja, e que o despotismo dos Aulicos Romanos se equiparou ao dos Aulicos Portuguezes.

Postoque porém seja viciosa a referida doutrina das *causas arduas*, e das illimitadas reservas á Sé Apostolica, ella constitue comtudo a presente disciplina da Igreja, e eu não pertendo combatella; desejo porém, e he necessario que seja reduzida a taes termos, que se concilie com a necessidade, e utilidade da Igreja, e da Republica. Ninguem ignora quanto he pezada ao Estado, e Povo Portuguez a quotidiana necessidade de se estarem sollicitando em Roma dispensas dos impedimentos do Matrimonio (impedimentos, que se multiplicarião sem conta, pezo, nem medida) dispensas para a secularisação de Religiosos, e Religiosas; para se comer carne e usar de gorduras em certos dias de abstinencia, e outras semelhantes: as quaes dispensas, além das demoras, e trabalho dos pertendentes, dão occasião a exportar-se todos os annos grandes quantias de dinheiro para fóra do Reyno.

Peço portanto que se ordene á Regencia do Rey-

no, que, sem perda de tempo, trate de impetrar de Sua Santidade o auctorizar ao seu Delegado neste Reyno para poder conceder dispensas matrimoniaes, secularização de Religiosos, dispensa da abstinencia de carne em certos dias, e geralmente todas as concessões, que tiverem sido facultadas ao Reyno de Hespanha, depois da sua nova, e feliz regeneração; devendo as ditas dispensas conceder-se sem grandes despezas.

## PROJECTO.

He bem notoria, e sensível a diminuição da população em todo o Reyno, em rasão da guerra, e frequentes emigrações para os estados ultramarinos: igualmente se conhece que a ruina da Agricultura, Industria, e Commercio tem nos ultimos tempos dificultado os Matrimonios, e he necessario remover os obstaculos, que tem obstruido este canal da prosperidade publica. As Leys, que induzirão os impedimentos de direito positivo humano, ou tiverão hum fim santo, qual era a conservação da honestidade nas familias, ou politico de impedir que, por Casamentos entre parentes mui proximos, não degenerassem as raças, e se fizessem informes no fisico, e no moral. Pela multiplicidade das dispensas nenhum delles se obtem, e he necessario que ou subsista a Ley para o grande, e para o pequeno, para o rico, e para o pobre, ou seja de todo abolida, estando as mencionadas dispensas a ser o objecto de hum torpe commercio, e sendo o meio de nos fazer contribuir para a mantença do luxo, e dos vicios dos Anlicos da Corte de Roma; pelo que as Cortes Extraordinarias e Geraes da Nação Portuguesa tendo em vista remediar estes males, Decretão.

1.º Ficão subsistindo os impedimentos = erro de pessoa, violencia, impotencia, parentella em linha directa em qualquer grão, e linha collateral até ao primeiro inclusivamente, por terem fundamento no direito natural.

2.º Subsistirá igualmente o ligame, que vem de direito divino positivo, e afinidade legitima em linha recta, que muitos considerão como igualmente estabelecida de direito divino.

3.º Igualmente subsistem os que nascem de voto solenne, e ordens sacras, clandestinidade, raptos, e diversidade de religião.

4.º Todos os mais impedimentos ficão abolidos.

5.º Subsistem todas as penas, com que erão castigados os delictos, que a Igreja punia com a inhabilidade de Matrimonio.

6.º Em quanto se não ultimar sobre este assumpto a concordata com a Sé Apostolica, a Regencia do Reyno não dará o Regio exequatur a nenhuma dispensa.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores = Camello Fortes — Antonio Pereira — Guerreiro — Ferreira Borges — Moura — Bastos — Xavier d'Araujo — Izidoro José dos Santos — Borges Carneiro — Fernandes Thomaz — Gomes de Brito = e estarem presentes 91 dos senhores Deputados.

O senhor Pereira do Carmo apresentou huma Memoria sobre Economia militar, pelo Soldado do 7.º Regimento d'Infanteria, Joaquim Preira de Moura, e foi remetido á respectiva Commissão.

O senhor Gyrão apresentou huma Representação do Coronel Gonçalo Christovão, do Brigadeiro Antonio Joaquim Guedes, e da outros Officiaes, que foi remettida á Commissão militar.

Seguiu-se a ordem do dia, e

O senhor Freire de Carvalho, por parte da 1.ª Commissão de legislação, lêo o seguinte :

## PARECER.

A Commissão de Legislação, tomando na mais seria consideração os procedimentos do Desembargador Procurador da Real Casa, e Estado das Senhoras Raynhas, Manoel Gomes de Mello, observou que a Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno mandou ao Conselho da mesma Real Casa de Estado que suspendesse a continuação dos Tombos das Terras da sua Jurisdicção por Aviso de 25 de Outubro de 1820, e que pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno subissem reformadas as Consultas da Competencia do mesmo Conselho, a que ultimamente havia procedido, para cujo fim se lhe expedirão os Avisos de 27 de Novembro, 14 e 23 de Dezembro de 1820, as quaes forão resolvidas por Portaria da Junta Provisional de 29 de Dezembro do mesmo anno.

O Procurador da Real Casa, e Estado protestou separadamente contra os referidos Avisos, e Portaria como offensivos dos Privilegios, e Regalias da Real Casa, e Estado; e levou finalmente, os seus protestos á Presença deste Soberano Congresso, pedindo se declarem nullos aquelles Avisos, e Portarias, e que a Real Casa e Estado se respeite em toda a sua Integridade.

Não contente com estes procedimentos passou a officiar aos Corregedores da Real Casa, e Estado para que querendo passassem ás Cameras das suas Comarcas, e organizassem separadamente Representações segundo o Modelo, que juntava, fazendo com que o numero das assignaturas fosse o maior possivel. Este Modelo contém hum protesto, que as Cameras, Nobreza, e Povo devião fazer neste Soberano Congresso contra a Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno por ter *invadido* os Privilegios da Real Casa, e Estado, mandado sustar a factura dos Tombos, e resolvendo Consultas da Immediata Resolução de S. Magestade. Em consequencia do exposto passarão-se Provisões interinas com clausulas, e protestos aos Bachareis consultados naquellas Consultas, que forão resolvidas pela mencionada Portaria de 29 de Dezembro do anno passado; por cujo motivo os referidos Bachareis requerem a este Soberano Congresso que, não obstante aquellas clausulas, e protestos se mande que elles sirvão seus lugares pelo tempo do estylo.

A Commissão, tendo em vista a Consulta da Me-

za do Desembargo do Paço, a resposta do Procurador da Real Casa, e Estado, e documentos juntos, julga que se não devem classificar criminosos os procedimentos daquelle Procurador, que se reduzem 1.º aos protestos contra os Avisos, e Portaria da Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno: 2.º ao Officio, e Modelo, que dirigio aos Corregedores das Terras das Senhoras Raynhas. Não são criminosos os protestos, porque não ha Ley, que os prohiba, e o dicto Procurador os julgou necessarios para o exacto cumprimento do seu dever; tambem não constituem crime o Officio, e Modelo, porque aquelle Procurador não mandou, mas simplesmente rogou aos referidos Corregedores para fazerem com que as Camaras, Clero, e Nobreza organisassem Representações com o maior numero possível de assignaturas, deixando salva a liberdade aos ditos Corregedores. O fim, que teve em vista não foi excitar tumultos, pois nem usou de meios occultos, nem dirigio Officios ás Auctoridades Militares, nem empregou outro algum meio sedicioso, mas foi simplesmente representar a este Soberano Congresso, como naquelle Officio, e Modelo se declara, sem que haja prova em contrario, o que lhe era permittido em consequencia do Direito de Petição firmado pelas Bases da Constituição Portuguesa. Recommendeu aos Corregedores que as Representações das Camaras fossem roboradas com o maior numero possível de assignaturas, por julgar que por este modo as fazia mais efficazes, modo de pensar ordinario em negocios de similhante natureza. A expressão *invalidar*, de que usou, he hum pouco atrevida, mas elle declara em sua resposta, que quiz com ella significar procedimento contra Direito, o que não repugna a noção daquella palavra.

Mas ainda que a Commissão não classifica de crime aquelles procedimentos, não deixa por isso de reconhecer nelles hum zelo do seu officio excessivo, indiscreto, e imprudente, e por isso se persuade que se deve passar ordem á Regencia para que lhos faça extrahir severamente; ficando em seu inteiro vigor os Avisos, e Portaria da Junta Provisional do Supremo Governo, como necessarias naquellas circumstancias, e passando-se aos Bachareis providos pelas referidas Consultas, Provisões na fórma do estylo, sem cláusula, nem protesto. — Antonio Camello Fortes de Pina — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães — Pedro José Lopes de Almeida — Agostinho de Mendonça Falcão.

Vi os papeis relativos ao Procurador da Fazenda da Casa, e Estado da Senhora Raynha, Manoel Gomes de Mello, e conformo-me em tudo com a Consulta do Desembargo do Paço a respeito d'elle; e que o seu procedimento não pôde ser qualificado crime, e delicto, mas que foi summamente imprudente, e que excedem a todos os limites do que pedia a sua obrigação, e officio, o que lhe deve ser estranhado severamente pela Regencia. He meu parecer, o qual sujeito ao dos mais Senhores da Commissão — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.

Sobre elle disse:

O senhor Alves do Rio. — Senhores, o procedi-

mento deste Homem foi escandaloso, e he preciso que não fique impune. Eu protesto contra o parecer da Commissão, e peço que se passem esses papeis ás mãos de qualquer dos senhores Deputados, que os queira examinar. Torno a dizer, que não posso conformar-me com o parecer da Commissão, e que este homem não deve ficar impune. Todos sabemos o caso, que se faz de reprehensões, e já não estamos nesse tempo.

O senhor Sousa Magalhães. — Eu nem voto por castigo, nem pela reprehensão; mas parece-me que he indecoroso, e contradictorio ao zelo, que este Congresso deve ter, porque se respeite a Soberania da Nação, representada então pela Junta Provisional, dizer agora que não se involvem crimes n'hum protesto feito nos termos, em que este está. Notem-se bem as suas expressões, e ver-se-ha se ha, ou não crime. Eu me reservo para responder a cada huma dellas, quando seja occasião, e se se julgar agora que o não he. Esquece-se tambem mostrar que a Junta da Casa da Raynha não quiz obedecer a quatro, ou seis Avisos da Junta Provisional. Comparem-se todos estes factos, e ver-se-ha se não fica indecoroso ao Congresso declarar que em taes acções não se envolve crime.

O senhor Faria Carvalho. — Para que o Congresso forme hum juizo exacto, será bom ler alguns papeis. Eu os poderei ler, que sei aonde se achão.

O senhor Freire. — Parece-me que sendo este objecto de tanta consideração, podia ficar adiado para ser examinado com mais attenção.

O senhor Soares Franco. — Não acho inconveniente em que se leão alguns desses papeis para poder formar algum juizo.

O senhor Castello Branco. — Acho huma practica mal estalelecida aqui, a respeito dos pareceres das Commissões; principalmente quando se trata de negocios de importancia. Acho muito preciso que os senhores das Commissões não leão tão presto os seus pareceres, sem fazer presente ao Congresso os Documentos em que os fundão. Seria preciso que o fizessem assim, pois de outro modo não se pôde fazer idéa das cousas, muito mais quando hum dos Senhores da Commissão lê no extremo da Salla, e os outros que ficão no centro não podem ouvir. A respeito da questão, que se trata, eu respeito muito os Senhores da Commissão, dou credito a tudo que fazem, tenho grande confiança nas suas luzes, e conhecimentos litterarios; entretanto nenhuma dessas considerações he bastante para que eu possa votar com seguridade em negocios de tal natureza. O que a mim me acontece, deve acontecer a todos os mais. Peço pois que se faça de outro modo a leitura dos pareceres das Commissões, porque já digo, no meio da Salla não se pôde ouvir o que se diz n'huma extremidade. Podião os Senhores da Commissão vir ao centro da Salla, e ler o mais alto possível, porque he o unico meio de se poder ouvir. (Apoiado, Apoiado.)

O senhor Presidente. — Quando os pareceres das Commissões são importantes, tem-se seguido a regra de os mandar imprimir, para poderem ser examinados mais detidamente.

O senhor Faria de Carvalho. — Devo fazer huma

reflexão relativa ao que se diz de apresentar extractos dos Documentos nos pareceres das Comissões. Ha certos expedientes, que só indicando a substancia, como nestes, se pôde expressar o parecer ao Congresso; porque, se se quizesse fazer hum resumo de cada hum dos Documentos, o parecer da Comissão seria tão extenso, que a sua mesma extensão faria com que o Congresso não pudesse dar-lhe attenção; por isso eu me offereci, e me offereço a lêr as peças relativas a este parecer, a fim de se poder tomar hum justo conhecimento, pois a querer dar hum extracto de cada huma, o Relatorio seria tão extenso como o mesmo Processo, e a sua mesma extensão roubaria a attenção do Congresso.

O senhor Arcebispo da Bahia. — Apoyou o parecer do senhor Castello Branco, pedindo que houvesse silencio no Congresso, pois que a falta deste silencio lhe transtornava muitas vezes as idéas.

O senhor Gyrão. — Os Senhores Deputados, que lêem os pareceres das Comissões, podião tomar o centro, que he o lugar aonde melhor se ouve.

Approvou-se, e em consequencia forão os Senhores Deputados Relatores das Comissões assentar-se nos lugares mais elevados em meio da Sala.

O senhor Secretario Freire. — Lêo diversos Documentos, pertencentes ao Processo do Procurador da Casa das Senhoras Raynhas.

O senhor Xayier Monteiro observou, que a data em que o Procurador se dirigio ao Corregedor era já depois da Installação das Cortes.

O senhor Sousa de Magalhães pediu que se lesse a supplica, que o dicto Procurador fez ao Soberano Congresso. (Lêo-se.)

O senhor Alves do Rio pediu que se tornasse a lêr o parecer da Comissão. (Lêo-se.)

O senhor Alves do Rio. — O Senhor Relator não assignou: logo não deo o seu parecer?

O senhor Faria de Carvalho. — Não, senhor.

O senhor Secretario Falcão. — Quem redigio este parecer da Comissão foi o senhor Camelo Fortes. Estes papeis correrão todas as mãos dos Senhores da Comissão. Os motivos, que esta teve para dar o parecer, que apresenta ao Congresso são: que os protestos, que o Procurador da Raynha fez, são todos contra ordens da Junta Provisional. Eu não creio que ninguém dirá que a Junta Provisional do Governo tivesse auctoridade de governar contra as Leys estabelecidas. Ella podia considerar-se como o Poder Executivo: a faculdade de alterar, ou revogar as Leys estava na Nação. Os privilegios da Casa da Raynha são sancionados por tratados matrimoniaes entre diferentes Nações, por Leys existentes, e ultimamente por huma larga serie de tempo, que os ha confirmado. Era preciso pois primeiro, que se procedesse contra esses privilegios, que a Soberania da Nação, ou quem tivesse o exercicio della os revogasse. Logo se não estavam legitimamente revogados estes privilegios, tudo o que fosse hir contra elles, era infringir a Ley: por consequencia o Procurador da Raynha, podia protestar. Que elle n' hum dos seus protestos se excedeo nas palavras, de que usou, isso já nós o confessamos, mas que lhe não fosse licito

protestar, ninguém me poderá persuadir. Entretanto o senhor Camelo Fortes, poderá explicar melhor do que eu os motivos, em que se fundou o parecer da Comissão, porque elle foi quem o redigio. Eu sómente o examinei, e o achei justo; mas he preciso considerar, que o Procurador não protestou contra deliberações do Congresso, senão contra medidas da Junta Provisional, que não tinha a Soberania da Nação.

O senhor Sousa Magalhães. — Eu creio que o dever mais arduo de hum Deputado he arguir á face do Publico a qualquer Cidadão; mas por isso mesmo que he o mais penoso, he tambem o mais sagrado: desde que submettemos os hombros ao peso enorme da responsabilidade, se o bem publico, se a justiça o exige, não está já sem nós o evadir hum tal dever. Ninguém pôde deixar de conhecer, a quem se fizerão os protestos, porque se fizerão, e em que estylo. Eu não admitto que na Junta Provisional existia somente a porção de Magestade, que se chama Poder Executivo; quando vejo que se lhe confiou a auctoridade de governar, e tomar todas as medidas legislativas necessarias ao bem Publico: nenhuma restricção se lhe fez do seu Poder senão quanto ao tempo, porque se lhe limitou até á Installação das Cortes. Consequentemente eu julgo auctorizada a dicta Junta para usar de todas as attribuições da Soberania, e por consequencia tambem do Poder Legislativo, muito mais naquelles circumstancias, em que devia ter a faculdade de fazer o que julgasse, que a necessidade dellas exigia. Julgo que huma das cousas, que a dicta Junta devia mais ter em vista como necessaria, porque della resultava o allivio dos Povos, era o determinar cá aquelles negocios que atelli dependião da Corte do Rio de Janeiro. Eis-aqui o que fez a este respeito, e de que resultou o protesto do Procurador da Raynha. Não creio a pesar disso que se pôde, nem deve estranhar que se fizesse tal protesto, se foi feito em termos respeitosos, e sem segundas intencões. Vamos porém a vêr como o dicto Procurador protestou. Vejo que elle usa de expressões equivocas, e não só equivocas: digo mais, elle compara o Governo existente com o Divan, e as suas decisões com os Firmans do Divan. Quando falla da legitimidade da Junta do Governo, e das suas resoluções, usa sempre da expressão = que se diz = por exemplo, a Junta — que se diz — do Governo Supremo — que se diz — eleita por vontade dos Povos. Quando falla do juramento, que deo de obedecer ás Cortes, e ao Governo actual, compara-o com o juramento, que deo de defender os interesses da Casa da Raynha: diz que este não foi violento: não diz isto que o primeiro o foi? N'huma palavra, a Carta, que escreve ao Corregedor diz, que a Raynha levará muito em conta estes serviços, e que elle lhos fará saber, para que sejam premiados; isto dicto naquelle tempo, em que ainda negrejava no coração de muitos a esperanza de tornar ao regimen anterior; tempo, em que muitos solapadamente se oppunhão ao que se faria, julgando contrahir hum mérito para o futuro. He preciso considerar e comparar todas estas circumstancias. Não está o crime no protesto: elle podia protestar, protestando

de outro modo; mas tendo-o feito como fez, não o posso considerar senão como criminal. Comparemos o modo porque agora representa ao Congresso com aquelle porque então representava. Então se dizia ao Congresso = Senhores = evitava-se supplicar, pedir; e rematava-se o Requerimento por estas estranhas expressões = Que resta pois? Mandar-se, etc. = Nisto se fazia vêr que se reconhecia o poder de facto, não a Soberania: elle recorrendo ao Congresso, não fana mais do que invocar o poder de facto, o que claramente se mostra porque não fazia vêr nas suas expressões o decôro devido á Soberania. Agora que se vê consolidado o Systema Constitucional, já esta Soberania se reconhece, já tudo são supplicas e humiliações, já se usa do tratamento de Magestade duas vezes em cada linha. Compare-se esta linguagem com aquella, e a turbulencia e perigo que podia originar, e veja-se se he ou não criminoso. (Apoyado, apoyado.)

O senhor Alves do Rio. — Eu apoyo o parecer do Illustrado Preopinante; e como a nós nos não toca julgar, acrescento que se remetta este Processo á Regencia, para que seja encarregada o Poder Judicial de obrar conforme a Justiça.

O senhor Falcão. — Antes de tornar a fallar direi em primeiro lugar; que não conheço, nem nunca fallei ao Procurador da Raynha, Mas em quanto ao que elle diz, que protestaria contra hum = Pirman do Diven = he huma expressão allegorica que elle usa na qual quer dizer, que elle protestaria contra huma ordem do Divan. Em quanto á carta do Corregedor, elle não o manda, diz = querendo V. S.<sup>a</sup>, fará hum grande serviço.

O senhor Sousa Magalhães. — Elle não manda porque não pôde mandar, senão aos que tem á sua disposição; faz-se elle agora hum merito de não mandar nem ás Auctoridades militares, nem aos mesmos Corregedores, quando elle nem tinha auctoridade de mandar a qualquer dellas, nem podia esperar obediencia, muito mais se persuadissemos directos de rebellião. Por consequencia fez quanto estava ao seu alcance: não podia mandar, ensinou; e de que modo! Propondo recompensas: mas mandar não he estranho que o não fizesse; porque o não podia fazer. (Apoyado.)

O senhor Ribeiro Saraiva. — (Ouvi sómente as phrases separadas por pontos de reticencia — diz o Tachygrapho Marti). . . . Procedeo com legalidade, porque não reconhecia Soberania na Junta Provisional. . . . O Procurador da Casa da Raynha, não fez hum crime, fez hum excesso esse excesso se pôde castigar, reprehendendo-o pelo desembargo do Paço; como se faz ordinariamente. . . . Vejo aqui argumentar. . . . Esses argumentos são improprios de huma Assembleia como esta, e de hum Soberano Congresso. . . .

O senhor Moniz. — Hum protesto não he crime, porque não ha Ley nenhuma que o prohiba; mas o modo com que se faz esse protesto he o que deve merecer a attenção deste Congresso. Este he o meu voto.

O senhor Sousa Magalhães. — E já tinha dicto

que não condemnava o protesto em si mesmo, sim o modo, e circunstancias em que se fez; não posso porém deixar passar sem exame huma proposição do anterior Preopinante, que diz, que a Junta do Governo Supremo tinha infringido o direito de Propriedade, no caso de que tratamos. Os Provimientos das Auctoridades, não pertencem á Propriedade individual, pertencem á Soberania, e a Raynha não tem, nem pôde rer semelhante direito, senão por concessão e delegação do Soberano, que o pôde reassumir, ou restringir como inalienavel, todas as vezes que o bem social o exigir. Já mostrei que a Junta do Governo, estava revestida da Soberania, e como tal auctorizada para providenciar em tudo o que julgasse necessario e conveniente, até que as Cortes se reunissem: por consequencia a Junta Provisional usou das suas facultades, e não invadiu o direito de Propriedade; não legislou como senhora da Casa da Raynha, mas como Soberana, podendo por consequencia dispôr de todos os direitos Jurisdicionaes, porque naquelle caso a Raynha exercitava, não hum direito de Propriedade particular, mas hum direito essencial e originariamente Soberano.

O senhor Ribeiro Saraiva refutou brevemente esta opinião, e concluiu dizendo. . . . A respeito dos Tombos, eu tenho ouvido fazer aqui reclameções. . . . Eu fiz alguns Tombos, e nunca tenho feito o que aqui se diz. . . . (Foi chamado á ordem.)

O senhor Manoel Antonio de Carvalho. — Senhor Presidente, tem-se manifestado aqui opiniões que estou persuadido não deverião ter-se expellido, depois que se sancionou, que os memoraveis, os felicissimos, os immortaes dias 24 de Agosto, 15 de Setembro, e 1.<sup>o</sup> de Outubro, que devem estar gravados nos corações de todos os honrados Portuguezes, forão legitimados. Toda a Nação deve persuadir-se que desde aquelles faustos dias, a Junta Provisional, que então se creou, reassumio todos os poderes; que tudo quanto fez foi legitimo, e que forão gloriosos os actos perpetrados, e os que os perpetrarão. Deste principio não nos podemos affastar, sem offensa da justiça. Em consequencia hum homem que protesta contra hum acto legitimamente feito por hum legitimo Governo, como o era o da Junta Provisional, offende a Soberania da Nação, que então estava nella, pelo tacito consentimento dos Povos, e pelas claras, e expressas demonstrações de jubilo, e de alegria. Este homem digo commette hum crime, e hum dos maiores crimes, que he offender a Soberania da Nação; e daquelles que a contraria opinião defendião não podemos estar mais seguros, do que com a pessoa mesma que ousou fazer taes protestos. He necessario pois prestar devida homenagem, e obediencia a estes sagrados principios de verdade, de politica, de conveniencia, e proceder contra esse Ministro que fez o protesto, e contra todos aquelles que destes principios se affastarem, separando-os de huma Patria, cuja causa offendem, e a cujo systema de Governo, e justos direitos se oppõe. Ha alguns desgraçadamente que ainda conservão no seu seio esperanças criminaes, que ainda desejão vêr restabelecido o systema dos abusos, e cercado o Rey dos malevolos

que o enganavão, e contribuiu a fazer a Nação miseravel, e apenas venturosos huns poucos que se apinhavão á roda do Throno, e não deixavão chegar a elle a luz Sagrada da Verdade. Mas hoje que a nossa Patria acendeo o facho da razão, he necessario que estes principios entrem no convencimento de todas e quaesquer Pessoas, e que os que não as sentirem, sejam separados da nossa causa.

O senhor Serpa Machado. — Quero dizer só duns palavras sobre este objecto, já bastante discutido, e chamar á attenção deste Augusto Congresso sobre hum ponto, que compare o comportamento politico deste Magistrado com o daquelles a que se concedeo amnistia por este Augusto Congresso.

O senhor Ribeiro Saraiva quiz tornar a fallar, e foi chamado á ordem.

O senhor Alves do Rio. — Não pôde ninguem duvidar que a Junta Provisional reuniu todos os Poderes com o consentimento da Nação, e que o proceder do Procurador, ao menos em quanto a mim, he hum proceder criminoso. Depois de estar reconhecida a Soberania nas Cortes, elle chama á Raynha Soberana. Eu tenho muito respeito á Senhora Raynha Mulher d'ElRey. Este modo de fallar he muito improprio, e ha isto mais que deve ser notado. Mas torno a dizer, que não he da nossa competencia, e que se remetta á Regencia este negocio, para que mande formar o processo.

O senhor Castello Branco. — Se no principio de huma regeneração politica nós nos decidimos pelo vigor litteral das Leys, e honrarmos de julgar sem culpa todas as acções que não são contra as Leys expressas, muitas incoherencias, e absurdas seremos obrigados a sancionar. Hum Magistrado que deve ser hum homem sciente das Leys; que deve ser hum homem instruido, não he só responsavel pelo que faz contra as Leys expressas, he igualmente responsavel do que obra contra a razão, e contra os principios de Justiça. He indispensavel admitir este principio particularmente nas circumstancias em que se acha sempre huma Nação quando começa a sua regeneração politica. Tal he o caso em que eu considero o Magistrado de que tratamos. A Nação havia declarado a sua vontade suprema: ella havia pela unanimidade de seus votos reassignado a si o poder Soberano, em quanto se não congregasse aquelle corpo, que seguindo as nossas instituições antigas, devia exercitar essa Soberania; o que todavia pedia tempo, e não pouco. A Nação para remediar, ou para evitar os males de huma anarchia, sem duvida depositou de facto o exercicio da sua mesma Soberania da Junta Provisional do Supremo Governo do Reyno. A Prudencia dos Membros daquella Junta incumbia não antecipar aquellas grandes reformas que pertencião ás Cortes; mas entretanto não devião elles incoherentemente, e sem responsabilidade á Nação que os havia constituido, deixar de supprimir aquelles abusos, cuja reforma, ainda que interina, não pedia espaço, nem espera. Por consequencia dizer vagamente, que he licito a qualquer protestar contra as operações de huma tal Junta, protestar em todos os termos; porque não ha Ley que o impeça, isto em these abso-

luta he hum erro, de que podião seguir-se resultados prejudiciaes á Nação. O Procurador da Casa da Raynha podia muito bem protestar; mas naquelles termos em que elle como homem de Ley, como homem instruido, devia conhecer que o podia fazer sem comprometter a auctoridade da Junta Provisional do Supremo Governo, e sem comprometter a Soberania da Nação. He assim por ventura que elle o fez? Sem que eu possa pela rapida leitura de hum processo, ter presente todas as especies que elle encerra; tenho com tudo sufficientemente presentes aquelles que são bastante para provar os principios que acabo de estabelecer. Não vemos que naquelle protesto, elle põe em opposição o que a Junta fez com que o havia declarado, nas proclamações que dirigira á Nação? Não vemos nós que elle usa do argumento que, porque a Junta Provisional tinha promettido solemnemente respeitar a propriedade particular, ella faltava ao que tinha sancionado nestas mesmas Proclamações ataeando a propriedade da Raynha? Que maior absurdo para hum homem de Ley! para hum homem instruido! Que differença ha de hum proprietario particular, a huma donataria tal como a Raynha. Hum proprietario particular tem por ventura estabelecimentos publicos, que influo necessariamente sobre a Administração publica, que podem influir sobre a segurança, sobre a propriedade da Nação como tem a Casa da Raynha? E por consequencia, porque a Junta Provisional prometteo guardar os direitos de propriedade particular, pôde hum Letrado tirar a conclusão de que prometteo respeitar todas as formalidades da propriedade donataria da Senhora Raynha? Não se pôde dar maior absurdo certamente. Logo sendo isto contra toda a razão, sendo contra os principios que elle deveria estabelecer na sua imaginação, para manter juntamente com todos os outros empregados publicos a segurança da Nação; sendo contra estes principios o que praticou, praticou hum crime. Não hum crime como infracção de huma Ley escripta, porque as Leys accommodadas á forma do Governo que nós tinhamos, não podião precaver os casos presentes, casos que deverião ter lugar quando a Nação reassumissem em si a Soberania, quando tratasse da sua regeneração politica; entretanto eu não posso deixar de considerallo como crime. Podia-se-lhe occultar por ventura que o aconselhar os Cotregedores que convocassem os Povos das suas Comarcas que lavrassem protestos pela forma que enviava, e que exigissem o maior numero possível de assignaturas, que esta era huma medida que podia sublevar os Povos; principalmente quando este facto era contra as operações de hum Governo mal segura ainda, mas de cuja manutenção pendia a felicidade da Nação, e cuja existencia podia salvar de huma guerra civil, e de inundar este Reyno de sangue? Poderemos justificar hum tal homem sómente, porque não ha huma Ley escripta que condemna o facto? Não; jámais poderei convir em similhantes principios, quando vejo que em circumstancias extraordinarias são precisas providencias extraordinarias. Mas ao mesmo tempo que reconheço como Réo este Ministro, reconheço que não pertence a este Congresso julgallo, nem o Co-

gresso terá em vista reassumir o poder Judicial. Este objecto deve-se mandar á Regencia para que, suspendendo o Procurador desde logo do exercicio dos seus empregos, haja de encarregar á autoridade competente que o julgue pelos factos civis que tenho exposto. (Apoiado)

O senhor Macedo. — Neste assumpto he necessario fazer huma distincção entre o facto anterior á Installação das Cortes, e o facto posterior a esta Installação. Em quanto ao primeiro não julgo que deva ser responsavel, por isso que temos decretado huma amnistia para os crimes politicos anteriores áquella epocha: em quanto ao segundo, convenho em que he responsavel, e convenho tambem em que compete á Regencia usar dos meios correspondentes para o julgar.

O senhor Castello Branco. — Tenho a notar pelo que acaba de dizer o Illustre Preopinante, que logo no principio da Installação das Cortes foram apresentados a ellas os papeis do Desembargador Fiscal da Casa da Raynha. Este Soberano Congresso declarou desde logo, que havia de tomar conhecimento dos factos expostos. Foi posteriormente que concedeo a amnistia para aquelles que já se tinham julgado como criminosos. Foi a estes a quem perdoou, e já mais se poderia incluir nesta amnistia hum Réo de cujo crime as Cortes tinham a si reservado o conhecimento, e de que as Cortes ainda não tinham tal conhecimento.

O senhor Brito. — Parece que a Assembléa está conforme em que este negocio se remetta á Regencia para proceder segundo as Leys: nisto tambem estou conforme; mas não em que se devem punir sem julgar; e se se diz que se suspenda o Procurador do exercicio dos seus empregos, então já he castigo, e não deve ser.

O senhor Peixoto. — Quanto mais que se autoriza a Regencia para que o faça julgar segundo o crime que se achar no seu proceder.

O senhor Presidente. — Parece pois que o parecer do Congresso he que se mande proceder a Regencia conforme as Leys, entregando este processo ao Poder judicial. Se ha mais alguém que tenha alguma opinião particular que expender, queira levantar-se.

O senhor Macedo. — Eu me conformo, mas com a circumstancia de que se deve sómente formar culpa pelos factos posteriores á Installação das Cortes, e não pelos anteriores.

O senhor Presidente poz a votos o parecer da Commissão. Não foi approvado, e deliberou-se remetter todos os documentos á Regencia, para que mande formar processo ao referido Desembargador Procurador Fiscal.

O senhor Sousa Magalhães. — He preciso votar sobre o segundo objecto do parecer da Commissão, que he em quanto á Provisão dos Bachareis. Temos agora a decidir, se bastariam as Provisões, que a Junta lhes passou com manifesta desobediencia ao Governo, ou se as deve mandar reformar gratuitamente, da maneira que lhe foi mandado, como requerem os Bachareis.

O senhor Alves do Rio. — Creio que não ha du-

vida nenhuma, porque com effeito he huma coisa inaudita que se conservem essas isempções.

Outro sim se deliberou mandar que se reformem as Cartas de provimento dos lugares de letras da Casa e Estado da Raynha, que se haviam passado com restricções aos Bachareis nelles providos.

O senhor Faria de Carvalho por parte da mesma Commissão, lèo tambem o Parecer sobre o Requerimento de José Joaquim de Castro.

O senhor Presidente. — Se ninguem se oppõe, fica approvado o parecer da Commissão.

O senhor Castello Branco. — Opponho-me eu. Sempre Serei contra palavras vãs, mas quando palavras contêm realidades, ou quando a propriedade pôde achar-se effectivamente em palavras, então já deixão de ser palavras, ou vãos sons. Se o nome dado a este medicamento fosse hum nome geral, indicativo das suas propriedades, ou do lugar onde era feito, convenho que fosse livre a qualquer individuo que fabricasse o mesmo medicamento, dar-lhe igual nome; porque nós não podemos tirar os nomes convencionaes que as cousas tem. Se se chamasse a este medicamento = agoa anti-febril = seria loucura que alguém quizesse arrogar a si esta denominação com o titulo de propriedade, mas = agoa de Inglaterra = que quer dizer? Parece que quer dizer = agoa que nasce da Inglaterra = ou agoa que vem da Inglaterra = isto não he assim. Pôde querer significar agoa que se compõe em Inglaterra; na sua origem talvez fosse este o verdadeiro significado; e talvez viria de lá; mas isto não he para agora. Por tanto, a agoa de Inglaterra vem a ser huma invenção de hum homem, debaixo de cuja denominação vende com credito o medicamento. Desta denominação, que he o que forma o credito, tira o seu interesse quem a fabrica; logo o interesse da sua propriedade está intimamente connexo com aquella denominação particular (que já digo não indica alguma das qualidades do medicamento) acho que elle usurpa verdadeiramente a sua propriedade. Vejo que os mais celebres Tribunaes da Europa, e da Europa civilizada, se tem occupado nestas questões, e decidido por estes principios. Algum posso ter presente. Lembra-me hum caso acontecido na Inglaterra, onde se respalta muito a propriedade, e lembra-me huma decisão particular. Huma casa de pasto havia, que tinha huma Tabella com letras que dizião, = Leão de Ouro = e se tinha acreditado debaixo deste titulo. Outro que queria pôr huma casa de pasto, e que conhecia que as Leys não lhe permittião tomar o titulo daquella que estava acreditada; mas que queria aproveitar-se do dicto credito, poz por cima da porta da sua nova casa de pasto hum Leão de Ouro, que vinha a ser o mesmo que ter posto o titulo; porque quem quizesse nomear huma das duas casas, por força tinha de dizer, a casa do Leão de Ouro. O outro conhecendo isto reclamou, e aquelle que por tal modo tinha querido usurpar o titulo, e com elle a propriedade, foi condemnado. Muitas cousas semelhantes poderia referir, entretanto são questões de palavras que se estabelecerão pelos mesmos principios, porque em todos se julgou que era atacada a propriedade. Por tanto

eu já digo, se o titulo fosse geral, ninguem podia pertender que elle fosse privativo; mas quando he hum titulo que não tem relação nenhuma com as virtudes do medicamento, e debaixo do qual este medicamento se tem acreditado, todo o mesmo titulo he usurpar a propriedade. Nada embaraça que Pinto faça o mesmo medicamento; e elle o faz melhor a experiencia o mostrará, e então não precisará do titulo para o vender: mas em quanto o não faz melhor, não sómente não tem direito para usar daquella denominação, senão que seria cousa muito seria enganar talvez o Publico debaixo daquelle titulo, dando debaixo delle hum remedio máo em vez do que he bom, segundo o que dizem os Professores. Eu não acho razão para que Castro deixe de usar do seu titulo, nem para que Pinto o use. Pinto pôde fazer o mesmo medicamento, mas vendello com outro titulo.

O senhor Sarmiento. — Apoio o que com tanta habilidade tem sido demonstrado pelo Illustre Preopinante: alem disso ha outro motivo. Tenho ouvido dizer que ha huma notavel differença entre os dous remedios feitos pelo dous que pertencem o mesmo titulo de Agoa de Inglaterra, e que produzem effeitos diferentes; pois quando de huma se precisa sómente pouca quantidade, se necessita da outra muito maior quantidade para conseguir o mesmo fim. Isto pôde interessar a saude Publica, conservando-se ao remedio o mesmo nome. Eu tambem considero esse titulo como huma firma mercantil: por tanto apoio o parecer do senhor Castello Branco, não sómente pelos principios de propriedade, senão pelos de utilidade commum.

O senhor Gyrão. — Eu tambem o apoio, e pelas mesmas razões. Em Inglaterra vendem-se diferentes vinhos debaixo de diferentes denominações, e ninguem he senhor de poder pôr aquelles titulos. Eu recebi huma Memoria em favor de Castro: ha muitos que fallão a favor do seu medicamento, e não he possivel que todos se enganem. Elle tem sido injuriado terrivelmente, tem-se impresso libellos contra elle, dizendo que a sua agoa não presta para nada. Senão presta para nada, porque se quer usar do tal titulo? Se se quer usar, he porque vale alguma cousa, e se vale alguma cousa he propriedade de Castro, e não se lhe deve dar.

O senhor Luiz Monteiro. — Eu considero este titulo como huma firma, e as firmas he huma cousa muito respeitavel. As firmas existem em Inglaterra 100 e até 200 annos. Não existe ás vezes nenhum do nome da firma na Casa de negocio, e a firma continua; o que he muito respeitavel, e he realmente huma propriedade muito sagrada. Eu considero do mesmo modo a Agoa de Inglaterra. Se a do outro he melhor, que o seja; mas este titulo deve-se considerar como huma firma, e como huma propriedade que se deve conservar.

O senhor Soares Franco. — He necessario declarar este objecto mais de longe, visto que os Preopinantes estão desviados da verdade. A composição desta agoa foi communicada pelos Judeos aos Hespanhoes, como hum remedio anti-febril para as sesões, e então os Medicos tiveram muitas duvidas no modo

de a applicar. Depois hum Francez, Medico do Rey de Inglaterra fez huma composição que se chamou por essa razão, — Agoa de Inglaterra — isto era huma composição particular, era hum segredo; como se ha de chamar propriedade? Quando as Nações Civilizadas querem fazer uteis, e publicos estes segredos, experimentão-se com detenção nos Hospitales, etc. e achando-se bons, se publicão; porque se não deve privar o Publico de huma tão grande utilidade, nem estancar na mão de hum homem só os medicamentos que são bons. Isto não he como as garrafas de vinho, isto interessa mais. Morreo o tal Medico, e deixou do seu segredo a hum tal Jacob que fez outra composição que não era tão boa, em cuja casa esteve Castro, e aprendeo a fazer outra composição, talvez não tão boa como aquella, porque o homem não quiz descobrir o segredo. Esta já não he nem a primeira, nem a segunda, mas em fim dizem que não he má. Os Medicos quizerão examinar isto, e fizeram algumas agoas de Inglaterra, e até ha huma receita na Pharmacopea; mas como são receitas de hum ou outro Medico, não se tem feito tanta attenção. Porém com o monopolio deste homem resultão dous prejuizos. O primeiro, que a quina tem subido ao maior preço possivel; e o segundo, que ainda que a sua agoa he muito boa (eu não digo que he má) humas vezes he mais fraca do que outras; porque como he elle sómente quem a vende, muitas vezes deita-se huma pouca de agoa nos mesmos ingredientes, e já se acha feita outra vez a agoa de Inglaterra; enchem-se garrafas, e venhão 900 réis; porque a garrafa da boa, custa nove toões. Mas em fim, já digo que resultão dous prejuizos mui graves á saude publica, desta especie de Magica que tem o tal nome, que he pagar por hum excessivo preço a quina (porque a tal agoa he hum cuzimento quinado) e tomar o remedio humas vezes bom, e outras vezes má. Além disto sempre nos segredos se deve ter muito cuidado, e deve-se evitar o monopolio. O Boticario ou não ha de dar nenhum remedio por si, ou o tem de dar com medicamentos determinados. Porque quem me diz a mim que hum Boticario querendo dar, por exemplo, mais efficacia á sua agoa de Inglaterra, não misturasse hum remedio mais activo, e que fosse talvez mais prejudicial em algumas circumstancias? Entre outras cousas (já que he preciso fallar disto,) as gotas de *Arsenico*, cuja actividade poderá ser prejudicial em alguns casos. Em consequencia por este lado o monopolio he máo, e pelo que pertence á propriedade, não foi propriedade, senão huma usurpação que se fez ao primitivo Auctor. Resta observar que nestas razões estava conforme a Commissão de Saude publica, quando fez o seu primeiro relatório: que se fez huma reclamação, e que esta reclamação não he já contra a Commissão de Saude publica, senão contra a declaração do Congresso, que foi feita com conhecimento de causa, e que realmente foi util para os Povos; porque estes realmente podem padecer de outro modo, e porque não he conveniente que hum remedio de tanta importancia esteja estancado na mão de hum homem só.

O senhor Gyrão. — Eu não entro na questão

o remedio he bom ou não: elle não tem exclusivo, não tem senão o titulo; se o remedio não he bom não o comprehend. Eu tenho lido muitas contestações, e libellos que me fazem julgar que se dá algum valor a esse titulo. Além disso este homem tem feito donativos da sua agoa, tem dado muitas garrafas aos Hospitales, e nunca lhe forão rejeitadas. Mas não entro nesta questão, do que só trato he de que deve conservar o seu titulo, porque deve ser considerado como huma firma.

O senhor Sarmiento. — Póde ser que se tomasse o titulo de agoa de Inglaterra, porque só em Inglaterra ha via Governo livre. Agora tem aonde escolher, póde-se chamar agoa de Hespanha, agoa dos Estados-Unidos, etc.

O senhor Luiz Monteiro. — Quando eu fiz a comparação desse titulo com as firmas, ueni por isso quiz dizer que essas firmas levão consigo huma responsabilidade, porque se os successores não fazem o mesmo que os primeiros proprietarios das firmas, perdem o seu credito; isto está no mesmo caso; e se isto he tão máo como se diz, não se deve desejar o tal titulo. A proposito disto lembra-me hum caso que succedeo em Inglaterra. Hum Negociante fez huma invenção de pannos para camisas, que por sua boa qualidade tomou tanto credito que se chegou a chamar = Panno Imperial = Succedeo-lhe seu sobrinho, e quiz ganhar tanto que atterrou o genero de tal sorte que perdeo totalmente o credito. Aproveitou-se desta occasião outro Negociante, e estabeleceo outra nova fabrica de pannos para camisas que erão muito bons, e teve a ousadia de pôr na porta della = Panno para camisas não Imperial =. O mesmo digo da agoa de Inglaterra; se ella he tão má, outro qualquer que a faça, para excluir esta idéa, deve pôr por titulo = Agoa que não he de Inglaterra.

O senhor Soares Franco. — Assim como o outro poz = Panno de camisas não Imperial =, este deveria pôr = Agoa de Inglaterra que não he de Castro =, que he justamente a idéa correspondente; porque a agoa de Inglaterra já se sabe o que he, he hum cosimento quinado. Agora em quanto ao que se diz da sua qualidade, eu não disse absolutamente que fosse má, o que disse he, que muitas vezes tem abusado, e digo que, se se deixa ficar só, cada vez ha de abusar mais. Faça cada qual a sua agoa, ponha cada qual o seu nome, e venda-se a que for melhor, que he o que interessa o Publico.

O senhor Carlos Honorio. (Não se ouviu — diz o Tachygrapho.)

O senhor Bacta. — A questão he o mais insignificante, mas entretanto não póde deixar de ser contemplada neste Congresso com muita seriedade, porque vai a chamar sobre hum homem muitas interesses em damno dos Portuguezes. Este ridiculo nome, que parece que não he nada, e a que alguns quizerão chamar direito de propriedade, he muito para Castro, que saca hum interesse immenso com esta *Motilla secreta*. Em todo o Portugal he hoje huma pratica constante dizer « Vai buscar huma garrafa de agoa de Inglaterra » e não podendo ninguem pôr á sua composição este titulo senão Castro, ninguem a

póde vender senão elle. Este he o principio occulto porque Castro quer conservar o seu titulo, e porque Pinto e outros querem tambem dar á sua composição o mesmo nome. Por consequente eu me conformo com o parecer das Comissões de Saude Publica, e Legislação; porque se Pinto dissesse « Agoa de Inglaterra feita por Castro » então era huma usurpação; mas dizendo feita por mim, isto não he usurpação nenhuma.

O senhor Gyrao quiz tornar a fallar, e foi chamado á Ordem: protestou contra esta chamada, foi-lhe concedido tornar a fallar, e disse « Eu qdizera perguntar se qualquer póde tirar o titulo de hum Jornal? Não he o nome do Auctor que faz a propriedade, senão o do invento. Aquelle deve ser examinado, e não se deve atacar a propriedade.

O senhor Miranda. — A questão não está nos seus verdadeiros principios. Não se trata da propriedade da cousa, senão da propriedade do publico, e do beneficio da Nação. Eu sei que debaixo de nomes mysteriosos, huma composição de quina como a agoa de Inglaterra tem adquirido tal reputação que sómente pelo titulo já se julga boa. Por tanto não he a propriedade da agoa de Inglaterra, senão a do prejuizo Nacional que se quer destruir; porque por este meio paga-se a quina por hum valor dez ou quinze vezes maior do que tem. Por tanto não ha propriedade particular; he hum absurdo, e he hum verdadeiro prejuizo Nacional. Sobre este ponto he que deve versar a deliberação da Assembleia.

O senhor Castello Branco. — A questão era sobre se se devia ou não conservar o titulo, agora se variou dizendo que não são licitos segredos de que resulta prejuizo á Nação, etc.: isto já he diferente, isto já he objecto de outra discussão.

O senhor Sarmiento. — Senhor Presidente, ha outros pareceres de Comissões que expôr, pelo que peço que se adie este negocio. — Adiou-se.

O senhor Bettencourt, por parte da Comissão de Agricultura, lêo o parecer sobre o Requerimento de — Mathias José Fernandes, e de outros Lavradores do Alem-Tejo, pedindo isenção do recrutamento de Milicias: discutio-se, e deliberou-se suspender em todo o Reyno o recrutamento para os Regimentos de Milicias, e que estes sejam licenciados, dispensando-se de revistas, reuniões, e mais serviço prescripto pelo Regulamento, e ordens respectivas, em quanto a Causa Publica não exigir o contrario — dos Lavradores, e Creadores de gado da Provincia de Alem-Tejo — e de 33 Lavradores da Cidade de Elvas, que forão approvados, bem como os seguintes:

#### PARECERES.

Sessenta Proprietarios, e Lavradores, vendo a enorme, e extraordinaria invasão de generos cereaes Estrangeiros, entrados neste Porto de Lisboa, pedem providencias promptas a este Augusto Congresso para evitar os males, que ameação a Propriedade Na-

cional, e que na proximidade da colheita os torna de todo desgraçados.

A Commissão d'Agricultura muito agrada ver que os Povos recorrem em caso urgente a este Soberano Congresso, o que he evidente signal de que nelle confião; porém muito mais lisongeiro lhe he a ter de lhe declarar, que tanto elle como a Regencia do Reyno já tem providenciado, como se os Supplicants tivessem requerido; o que he objecto das duas Portarias de 7 de Maio do corrente anno: entretanto á Commissão d'Agricultura parece que esta Representação deve ser remettida á Regencia do Reyno, para que veja a necessidade confirmada, com que tão effezmente procedeo; sendo a observancia exacta, e a fiscalisação das ditas Portarias, as que devem segurar os Supplicants a sua propriedade, e remover os justos motivos da sua mágoa.

Salla das Cortes 14 de Maio de 1821. — Francisco de Lemos Bettencourt — Bento Pereira do Carmo — Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha — Antonio José Moraes Pimentel — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão. — Francisco Soares Franco.

\* — \* — \*

A Commissão d'Agricultura examinou o Requerimento dos Arraes do Rio Douro, em que representão as grandes extorsões, e pezadissimos tributos que pagão a beneficio de agraciados, e sem a menor utilidade publica.

Os ditos tributos são — Direitos de pedras — Condennações — Portagens — Galeiras — e Matriculas.

A Commissão parece que nada ha mais prejudicial á navegação dos rios caudaes, que os tributos, e vexações, que soffrem os navegadores; observa porém que alguns dos acima designados já estão extinctos pelo artigo terceiro do Decreto sobre os Direitos Banaes, e que os restantes o devem ser tãobern, para ficar livre, e franca a navegação do dito Rio Douro; pois a razão, a politica, e a justiça assim o pedem, para que todos vão sentindo os effeitos do benefico Governo Constitucional.

Quanto ás Matriculas, he de parecer a Commissão que sendo estas feitas sobre pretexto de privilegio de foro da Companhia, o qual já está de direito extincto, e de mais a mais a elle renuncião os Supplicants, deverão ser abolidos, ficando livres os Arraes de hoje em diante da dita Matricula.

Salla das Cortes em 13 de Maio de 1821. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão — Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha — Bento Pereira do Carmo — Antonio José de Moraes Pimentel — Francisco de Lemos Bettencourt — Francisco Soares Franco.

Este ultimo foi contradictado pelo senhor Vanzeller, ao que respondeo

O senhor Gyrão. — Rendendo a devida justiça a cada hum dos Illustres Membros deste Soberano Congresso, eu me persuado, que se ouvissem ler somente o Requerimento dos Arraes do Rio Douro,

não deixarião de votar logo em seu favor: tal he a razão que lhes assiste.

Não ha, senhores, nem pôde haver navegação mais trabalhosa, olles andão queimados do Sol, puxando a cordas pelas margens alcantiladas do Rio, e deixão pelos rochedos a pelle, e o sangue para testimunho de seus duros trabalhos.

Quantas vezes de suor banhados são engulidos pelas correntes do Douro: mil desastres semelhantes podia referir; porque todos os annos acontecem. E haverá cousa mais injusta do que onerar de tributos esta gente tão laboriosa como interessante? Porque razão se lhes faz pagar tanto? Porque motivo os Monges, e outros agraciados recebem aquelles direitos de galeiras, tirados do mesquinho lucro de tantas fadigas? De que servem essas Matriculas pretextadas com o privilegio de foro abolido de direito?

Que duvida pôde haver de encontrar sempre prompts aquelles homens, huma vez que lhe paguem?

Logo de que serve enriquecer o Escrivão das Matriculas á custa dos Arraes? Pois que direi desse direito para as pedras do Rio? Pagar para quebrar as pedras, e as pedras inteiras a quebrarem os barcos!!! Só no Douro, só onde intue a Companhia, se encontrão abusos semelhantes, só alli adeção ainda negros fados, só alli vejo Lavradores escravos, Arraes escravos, a pezar da Constituição, a pezar da liberdade!

Torne-se livre a navegação daquelle Rio ha 65 annos cheia de estorvos, e de embaraços; nisto interessão tres Provinças, e a politica, e a boa economia assim o pedem: = este he o meu voto. — Em consequencia foi approvedo o Parecer da Commissão.

O senhor Miranda, por parte da Commissão de Manufacturas, e Artes, leu o seguinte:

#### PARECER.

A Commissão de Artes, e Manufacturas, examinando os Requerimentos dos Mestres Fabricantes de Seda da Corporação do Largo, estabelecidos com Teares nesta Cidade, e seu Termo. Vê que pelo §. 10 dos Estatutos da Real Fabrica das Sedas, toda a Corporação he considerada como se tivessem os seus Teares dentro da mesma Real Fábrica; que todos teñhão a faculdade de tecerem lizo, e lavrado: que esta faculdade lhe tem sido diversas vezes vedada, outras concedida em razão de diversas Resoluções de Consultas; e que ultimamente se vê dependente da Consulta de 24 de Abril de 1320, que não baixou, e tem a Corporação na incerteza, e vacillação, com a qual a industria não pôde progredir.

A Commissão acha justa a supplica dos Supplicants, e he de parecer que estes Requerimentos sejam remettidos á Regencia, e que esta mande pôr em todo o seu vigor os Estatutos.

Salla das Cortes 30 de Abril de 1821. — João Pereira da Sylva — Francisco de Paula Travassos — Francisco Antonio dos Santos — Manoel Gonçalves

de Miranda — Francisco Vanzeller — Thomé Rodrigues Sobral.

O mesmo senhor Deputado leu também o Parecer da mesma Comissão sobre o requerimento de Estevão Rodrigues de Oliveira, Director de hum Laboratorio Chymico, estabelecido na rua das Taipas, desta Cidade, que foi approvedo, e bem assim os seguintes:

PARECERES.

Os Officiaes approvedos de Fabricas de Chitas, representão ao Soberano Congresso, que os Erectores das Fabricas mencionadas, empregão na laboração dellas, em lugar dos Recorrentes, Officiaes Aprendizizes, com grave prejuizo dos mesmos Recorrentes. Pedem em consequencia providencias, para que os referidos Erectores empreguem maior numero de Officiaes approvedos, pedem também hum Regulamento, e indicação o que se acha adoptado na Fabrica das Sedas. Lembra-se de pedir hum Juiz Fiscal, que elles mesmos designão. Finalmente exigem, que os Erectores sejam obrigados a pagar os Ordenados dos Officiaes em metal, ou na forma da Ley, e não em papel sómente.

A vista do que fica exposto, bem se vê que os Recorrentes nada menos pedem, que constituisse o Governo Director e Fiscal das Fabricas de Chitas, pertencentes a particulares; e por conseguinte, sem entrar em analyse alguma a este respeito, e fundando-se nos mais luminosos principios da Liberdade de Industria, a Comissão das Artes e Manufacturas, julga a pertinencia dos Supplicants contraria aos indicados principios, e por tanto indeferiveis dous Requerimentos identicos, que sobre isto apresentarão.

Paço das Cortes 30 de Abril de 1821. — João Pereira da Sylva — Francisco Vanzeller — Francisco de Paula Travassos — Francisco Antonio dos Santos — Thomé Rodrigues do Sobral — Manoel Gonçalves de Miranda.

\* — \* — \*

Os Officiaes, e Empregados da Fabrica de Azeite, representão: que, por morte do Raymundo Pinto de Carvalho, Dono, e Administrador daquelle Fabrica, se lhes ficou devendo o melhor de irinta mil cruzados, para cujo pagamento ficou hypothecada a mesma Fabrica, com todos os seus utensilios, e juntamente dous predios rusticos, pertencentes ao mesmo devedor. Representão também, que o antigo Governo ordenara já a Arrematação destas hypothecas; porém sem effeito, pelas altas avaliações que se fizeram, de maneira que ninguém as quiz arrematar até ao presente, de que resulta tanto prejuizo á Nação, como nos recorrentes. Em consequencia pedem novas providencias, para que se proceda a huma nova avaliação, e arrematação.

Parece á Comissão, que os Supplicants devem ser attendidos, e que o seu Requerimento deve ser

remettido á Regencia, para que ponha em execução, o que elles requerem, não havendo nisso inconveniente.

Paço das Cortes 30 de Abril de 1821. — Francisco de Paula Travassos — Francisco Antonio dos Santos — João Pereira da Sylva — Francisco Vanzeller — Manoel Gonçalves de Miranda — Thomé Rodrigues Sobral.

O senhor Sousa e Almeida, por parte da Comissão Militar, leu, e forão approvedos os seguintes:

PARECERES.

A Comissão de Guerra vio os Requerimentos dos Réos sentenciados, José Maria, do Regimento 22 — Mathias Antonio, do Regimento 23 — Antonio João, Joaquim Felix Hersek, e José Manoel, do Regimento 16 — Joaquim de Mattos, de Cavallaria N.º 2 — Francisco Vicente, da Cavallaria da Policia — Nicoláo Gonçalves, do Regimento 19 — José de Sousa, e Basilio Francisco, pertencentes ao Deposito das Recratas — Antonio da Costa, do Regimento de Artilheria N.º 1 — Antonio José Valerio, Furriel do Regimento de Évora — Manoel José Infante, do Regimento de Artilheria N.º 2.

Pedem hums, perdão de 4.ª deserção, e outros, perdão do tempo de prisão, que lhes resta para cumprirem as sentenças, a que forão condemnados.

Parece á Comissão que este Augusto Congresso no Decreto de 14 de Março ultimo perdoou aos Supplicants quanto julgou compativel com a justiça, e por isso que a Regencia do Reyno pertence faz-lo executar.

Sallão das Cortes 10 de Maio de 1821. — José Antonio da Rosa — Barão de Molellos — Francisco Xavier Calheiros — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — Antonio Maria Osorio Cabral — Alvaro Xavier das Povoas.

\* — \* — \*

Os Officiaes das companhias d'Artilheiros conductores, pedem a este Augusto Congresso.

1.º Que se lhes mande dar a gratificação mensal de 10\$000 réis, em lugar de 5\$000 réis que recebem, e para isso allegão, que sendo Commandantes subalternos, visto não haver naquellas companhias, se não hum Official; tem muito mais trabalho, que os Officiaes dos outros Corpos; e sendo arbitrado aos Commandantes de Companhias, em todo o Exercito a gratificação de 10\$900 réis parece de justiça que os Supplicants a tenham igual, pois a pezar de Subalternos, não tem acima delles outro Official por quem sirvão interinamente, como acontece aos Subalternos Commandantes.

2.º Que sendo Officiaes de hum Corpo montado, e o Exercicio a cavallo, parece deverem em tudo ser considerados, como os mais Officiaes dos Corpos montados do Exercito; e sendo a estes concedidos Caval-

los como pragas proprias, pede selhes conceda a mesma graça, poupando-se huma besta muar, que lhe pertence, e póde ser empregada no serviço dos tiros de puxar, no que se utiliza, visto ser o valor de huma besta muar propria para parella, muito maior que o de hum Cavalier.

3.ª Que sendo os Supplicantes, e suas Companhias huma parte do Exercito estão privados do accesso, por não serem Corpo proprio, e se não haver declarado ainda a que arma pertencem, e nella pela sua antiguidade entrarem nas Promoções, para o que pedem providencia.

Julga a Commissão de Guerra inadmissíveis as pertençações dos Supplicantes pelas razões seguintes:

1.ª Sõmente os Capitães Commandantes de Companhias tem 10,5000 reis de gratificação, e os Commandantes Subalternos todos tem 5,5000 reis, e por serem os Supplicantes Subalternos, he que assim a recebem.

2.ª Como as bestas muars dos Parques d'Artilheria, nunca são todas empregadas no serviço della, e sempre ha algumas de sobreccellente, eis o motivo porque se concede aos Supplicantes servirem-se de huma; e dando-selhes Cavallos de pessoa, se hiria augmentar huma despeza desnecessaria, que se em outro tempo poderia ter lugar, no estado do Thesouro, he inadmissivel; além do que a mistura das bestas muars, e cavallares poderia ter inconvenientes.

3.ª Os Supplicantes constituem huma parte do Exercito, e hum Corpo delle, mui distincto dos outros, bem como o dos Engenheiros o he d'Artilheria, e este des de Cavallaria, e Infantaria, e quando devão ter accesso, o que se regulará na organização geral do Exercito, nunca devem entrar nas Promoções dos outros Corpos, bem como acontece nos acima mencionados, cujas Promoções são independentes humas das outras.

Sallão das Cortes 25 de Abril de 1821. — Antonio Maria Osorio Cabral — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — José Maria de Sousa e Almeida — Barão de Molellos — Francisco Xavier Calheiros — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel.

\* — \* — \*

A Commissão de Guerra vio a Petição, em que João Duarte Rato, Capitão graduado em Major do Regimento de Idenha, allega os serviços que tem feito por mais de 14 annos, tanto na paz como na guerra, e que pelo seu bom comportamento, além de outros elogios, mereceu aquelle da Ordem do dia de 25 da Agosto de 1809, o que prova com documentos. Queixase de ter sido perterido: pede ser Tenente Coronel effectivo do seu Regimento, ou do de Castello Branco, com a antiguidade, que lhe pertence.

Manoel Luiz de Araujo, Capitão, que foi do Regimento de Cavallaria N.º 12, e Francisco Henriques Teixeira, Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10: pedem o Habito de Aviz, que dizem pertencer-lhes pela Ley.

João de Mello do Rego, Alferes que foi do Batalhão de Caçadores N.º 4, é José Jacome de Castro,

Tenente do Regimento de Cavallaria E.º 10: pedem as Cruzes de Campanha.

Parece á Commissão, que o devidir as pertençações dos Supplicantes, he d'attribution da Regencia, a quem devem requerer.

Sallão das Cortes, 10 de Mayo de 1821. — José Antonio da Rosa — Barão de Molellos — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — Francisco Xavier Calheiros — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel — Alvaro Xavier das Povoas.

\* — \* — \*

João Antonio Diogo assentou praga de voluntario em 1808 no Regimento de Cavallaria N.º 7, aonde se apresentou fardado, e com hum Cavallo seu, offercendo-se assim para o serviço do Regimento: foi depois Sargento no N.º 4, tendo bom comportamento civil, como prova com documentos: diz que por falta de meios de subsistencia para sua mulher e filhos, pedira baixa, que se lhe concedeo como voluntario, em 1814; e agora pede, em virtude do Decreto de 19 de Novembro de 1808, que este Soberano Congresso manda pôr em execução, o Lugar de Porteiro da Alfandega Grande desta Cidade.

D. Policarpo Maria de Sousa, viuva do Capitão de Mar e Guerra Manoel de Sousa Ferreira, em attenção a ter ficado com poucos meios de subsistencia, e aos serviços de seu marido, alcançou, por Decreto de 26 de Abril de 1820, a Graça do meio Soldo da Patente de seu marido, sendo-lhe paga pelo Erario, a titulo de Pensão: Pede que lhe seja paga desde a data do mencionado Decreto.

Domingos Pires Monteiro, Tenente Coronel de Infantaria graduado no Estado Maior do Brasil, allega ter servido 24 annos em Portugal, e na America, o que prova com attestações, e a final mostra que no memoravel dia 16 de Setembro servio, e por mais alguns dias ás ordens do General Conde de Resende, com zelo, e actividade. Pede que seja considerado como pertencente ao Exercito Nacional, como o foi o Brigadeiro José Maria de Moura.

Antonio Ignacio Judice, Capitão do Regimento de Artilheria N.º 2, pede que lhe seja concedida huma Cruz de Campanha de differente numero daquelle em que foi comprehendido na respectiva Relação, em attenção a seus bons serviços que fez, julgando que os poucos dias que lhe faltão para seis annos de Campanha em hum anno, não poderia, nem deves causar-lhe prejuizo.

José Bernardo Ferreira Carrasco, Major Commandante da Companhia de Veteranos de Monsanto, allega que além de ter estado destacado em Marão mais de tres annos, fóra depois mandado para Almeida, onde o serviço he muito pesado a esta Companhia: Pede que seja mandado voltar para Monsanto.

Luiz Manoel de Serpa e Azevedo, Major de Engenheiros, empregado no Arsenal, pede huma ajuda de custo, para hir ás Caldas da Rainha; entre outras cousas allega os poucos meios, que tem para fazer as despesas precisas, para restabelecer sua saude com es-

te remedio, e lembra que se tem concedido esta graça em similliantes casos.

A Commissão de Guerra he de parecer, que os Supplicants devem requerer á Regencia, a quem compete decidir-lhes.

Sallão das Cortes ã de Mayo de 1821. — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — Barão de Mollos — Antonio Maria Osório Cabral — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel — Francisco Xavier Calheiros — José Maria de Sousa e Almeida.

O mesmo senhor Deputado lêo tambem o Parecer da mesma Commissão sobre o requerimento das Secretarias, e Officiaes da Secretaria de Inspeção das tres Armas do Exercito de Linha, e bem assim das Milicias, e Ordenanças. Foi approvedo, e remetido á Commissão de Fazenda para determinar o augmento dos vencimentos daquelles Officiaes.

O senhor Trigoço, por parte da Commissão de Instrucção Publica, lêo o Parecer sobre o requerimento dos Estudantes da Universidade de Coimbra, que por carecer de maior discussão ficou adiado.

O senhor Secretario Mendonça Falcão propóz determinar-se que nos dias destinados para leitura dos Pareceres de Commissão, e negocios de Fazenda, não fosse permitido apresentar novos Projectos, que tomão o tempo applicado a tão urgentes negocios. Approvou-se.

Determinou-se para ordem do dia o progresso da discussão acerca das Congruas dos Parochos.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á hum hora da tarde. — Agostinho de Mendonça Falcão, Secretario.

## AVISOS.

### *Para o Conde de Sempayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Consultando os interesses de Agricultura, e Industria Nacional; Ordenão que se suspenda em todo o Reyno, o recrutamento para os Regimentos de Milicias, e que estes sejam todos licenciados, ficando dispensados de revisitas, reuniões, e mais serviço prescripto pelo regulamento; e ordens respectivas, em quanto a Causa publica não exigir o contrario. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 14 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

### *Para o Conde de Sempayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza; Tomando em consideração a inclusa Representação dos Artãos do Rio Douro, para serem isemptos das Matriculas, e Tributos, com que são oneradas suas Viagens, em

beneficio de diversos Agraciados: E conformando-se com o Parecer da Commissão da Agricultura constante da Cópia junta: Ordenão que a navegação do Douro seja franca, e que fiquem extinetas as Matriculas, a que até o presente tem sido obrigados os Arraes do mesmo Rio. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 14 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

### *Para o Conde de Sempayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno, os inclusos Documentos constantes da Relação junta, por mim assignada, sobre os procedimentos do Desembragador Procurador da Real Casa e Estado da Raynhia Manoel Gomes de Mello relativamente aos Avisos e Portarias da Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno acerca da suspensão dos Tombos, reforma, e resolução das Consultas para os Lugares de Letras da mesma Real Casa e Estado: E ordenão que á vista dos mesmos Documentos, o mencionado Desembragador Procurador, seja competentemente processado, e se reformem as Provisões expedidas pelo Conselho da Fazenda e Estado para o provimento dos referidos Lugares, lavrando-se, na forma do estilo, sem restricção alguma. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 14 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

### *Para o Conde de Sempayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno, o incluso Requerimento, que a este Soberano Congresso dirigirão sessenta Lavradores, e Proprietarios acerca da extraordinaria importação de generos Cereaes, por mostrar a necessidade das providencias já tomadas a este respeito, de cuja exacta, e escrupulosa observancia pende o remedio, que os supplicants requerem.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 14 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

### *Para o Conde de Sempayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno os inclusos Requerimentos dos Mestres Fabricantes de seda da Corporação do Largo, estabelecidos em Lisboa: E ordenão que se ponhão em plena execução os Estatutos da Real

\*\*\*\*

Fabrica das sedas: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 14 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Conformando-se com o parecer incluso da Commissão das Artes, e Manufacturas, Mandão remetter à Regencia do Reyno o Requerimento junto dos Officiaes, e Empregados da Fabrica de Azeitão, para lhe defferir, não havendo inconveniente: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 14 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão que a Regencia do Reyno, em cumprimento da ordem de 16 de Abril proximo passado, remetta a este Soberano Congresso os Autos Crimes, a que se refere o incluso Requerimento de Francisco Zacarias Ferreira de Araujo, Quartel Mestre da Guarda Real da Policia, e processado por ordem da Junta Provisional do Supremo Governo do Reyno. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 14 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão que a Regencia do Reyno, remetta a este Soberano Congresso a Consulta a que se refere o Requerimento incluso dos Moradores do Ver o Peso, e mais Negociantes de Azeite do Riba-Tejo, que se acha pendente na Junta do Commercio. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 14 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Determinão que a Regencia do Reyno faça cumprir quanto antes a Ordem de 21 de Março do presente anno, que exige a relação de todos os Officiaes Inferiores, e Soldados do Exercito, que tiverem trinta e oito annos

de idade, e mais, e outra dos que tiverem vinte annos de servico, e mais. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 14 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

---

OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Como Secretario da Regencia do Reyno, Encarregado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico Nacional devo representar ao Soberano Congresso, que achando-se suspensos provisoriamente por Aviso de 7 do corrente todos os Juizes dos Tombos, tanto publicos, como particulares, parece que nesta generalidade são comprehendidos os Tombos, que das Capellas ditas da Corôa fazião os Provedores das Comarcas por vitude da Ley, e á custa dos Donatarios; entretanto suspendi o fazer a communicação official ao competente Juizo das Capellas, sem que primeiro houvesse do Supremo Congresso huma positiva Determinação, que faça presente este meu officio para assim o conseguir.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 12 de Maio de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Hermano José Braancamp de Sobral — Francisco Duarte Coelho.

\* — \* — \*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.<sup>a</sup>, para ter a bondade de a fazer presente no Supremo Congresso, a louvavel e patriótica offerta, que fazem os Officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda para fazerem gratuitamente a remessa da Legislação impressa ás Camaras destes Reynos.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 12 de Maio de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Hermano José Braancamp de Sobral — Francisco Duarte Coelho.

---

O Soberano Congresso mandou extraordinariamente inserir no Diario das Cortes o seguinte:

RELATORIO.

A Commissão de Agricultura, lendo a Memoria que a este Augusto Congresso enviou Fernando da Costa Cardoso Pacheco e Ornellas sobre os Direitos dos Pastos Communs, não pôde deixar de se penetrar do mais vivo sentimento de estima para com este Juven Magistrado, que desenvolvendo certos, e luminosos principios da Sciencia Agronoma, mostra atdentes desejos de os ver realizados em beneficio da de-

cadente Agricultura da sua Patria. Elle faz ver com evidencia que o Direiro destes Pastos se oppõe directamente ao artigo setimo das Bases da Constituição, que fiança a todo o Cidadão a propriedade individual, e he opposto ao melhoramento, e prosperidade da Agricultura, como hum invencivel estorvo á plantação de arvores fructíferas.

A Commissão he do mesmo parecer, e propõe a sua extinção absoluta, e que seja licito a todo o Cidadão cercar seus Predios, e parece que a dita Memoria seja impressa, e distribuida entre os Membros deste Congresso, para entrar na ordem da discussão, se tanto parecer.

Paço das Cortes 18 de Abril de 1821. — Jeronymo de Lemos Bettencourt — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco — Francisco Soares Franco — Felix de Avelar Brotero — Bento Pereira do Carmo — Pedro José Lopes de Almeida — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão — Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha.

---

*Errata.*

No Diario das Cortes N.º 69, pag. 762, col. 2.ª, veio muito alterada a falla do senhor Bastos.

No N.º 75, pag. 848, col. 2.ª, e falla do senhor Peçanha, onde se lê = pessoa que não existe = lea-se = que já não existe.

No N.º 76, pag. 857, col. 1.ª, e falla do senhor Peçanha, onde se lê = Parece que faz differença de livros Portuguezes, e livros escriptos em outra Lingua, ou livros estrangeiros. Ora nestes não deve haver tanta latitude, e não se devem admittir, principalmente trazendo elles estampas = lea-se = Parece que deve haver differença de livros Portuguezes, e livros escriptos em outra Lingua, ou livros estrangeiros. Ora nestes deve haver mais latitude, e só não devem admittir-se os obscenos, principalmente trazendo estampas.

No mesmo N.º vem marcada = Sessão de 18 = sendo aliás de 10 de Maio.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 80.

*Lisboa, 16 de Maio de 1821.*

SESSÃO DO DIA 15 DE MAIO.

Leo-se a Acta da Sessão antecedente, e observou

O SENHOR Peixoto, que a Acta parecia diminuta quanto aos Arraes do Rio Douro, porque houve duas votações: huma para extincção dos excessivos emolumentos que os Arraes davão pelas suas Cartas, outra para conservação da Matricula, posto que gratuita. — Que não tinha hontem presentes as Leys que regulão este assumpto, e havendo recorrido a ellas achára, que pelo Alvará de 30 de Agosto de 1757, e Regimento dos Arraes de 24 de Dezembro de 1803, os Arraes fazião huma unica habilitação, que pagavão pelo contado, e a Companhia tinha de lhe dar de graça as suas Cartas annualmente. — Que tanto a habilitação como as Cartas annuaes erão necessarias, porque hum Arraes do Douro he como hum Piloto, e hum Caixa no Mar, que precisa de muita pericia obtida pela practica, e de boa fama e abono, e he sobre estes artigos que versa a habilitação, a qual tem por fim evitar o que chamão — barataria — e os roubos, e que estas Cartas annuaes antes da carregação tem dous fins: hum de cohibillos mais, porque antes de se lhes passarem são examinados os seus assentos do anno anterior, pelos quizes podem ser excluidos; e outro de servir de registo a toda a sua Companhia de Marinheiros, a qual por esta Carta de matricula adquire privilegios e contrahe obrigações, e que isto merecia attenção.

O senhor Vanzeller apoyou, dizendo haver supposto que ficára adiado este assumpto.

Muitos dos senhores Deputados disserão, que a Acta estava exacta — e approvou-se.

O senhor Secretario Felgueiras, lêo dous Offícios do Ministros Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda: 1.º enviando o Requerimento de Francis-

co Antonio Ferreira, Caixa da Administração das Fabricas de lanificios da Covilhan, e Fundão, pedindo providencias sobre o Inventario das pertenças das mesmas Fabricas, e entrega por avaliação a Antonio Pessoa de Amorim, e foi remettido ás Comissões das Artes e Fazenda: 2.º enviando Consulta da Junta do Commercio, a respeito dos Farões, e foi remettido á Comissão de Fazenda.

O mesmo senhor Secretario deo conta das Cartas de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes das Camaras de — Leyria — Amarante — Ponte da Barca — Covilhan — Alijó — Tancos — Evora Monte — Villa Franca de Xtra — e do Coronel de Milicias de Guimarães, em seu nome, e dos Officiaes do seu Regimento, das quaes se mandou fazer honrosa menção — Do Reytor da Freguezia de S. Pedro d'Alfandega da Fé, seu Coadjutor, Parochos, e Clero das annexas — e do Corregedor de Linhares, Sebastião Correa de Lacerda, as quaes forão ouvidas com agrado — E bem assim a offerta de Jeronymo Vaz Vieira da Sylva de Mello e Napoles, da Villa de Guimarães, dos juros que se lhe devam dos seus Padrões desde o anno de 1802 até 1806, para o Monumento que se houver de erigir em memoria da Regeneração Politica da Nação Portugueza. Foi remettida á Regencia para mandar proceder aos necessarios assentamentos.

O mesmo senhor Secretario leo cinco Memorias: 1.º de Jeronymo Vaz Vieira da Sylva de Mello e Napoles, sobre a Companhia dos Vinhos do Alto Douro, que foi remettida á Comissão de Agricultura: 2.º de Joaquim Antonio Leal, sobre as Ordenanças, que foi remettida á Comissão Militar: 3.º de hum Anonymo, que se diz siel Portuguez, amigo da Religião, da Constituição, e da Patria, sobre a nomeação e confirmação dos Bispos, e sobre Dizimos; que foi remettida á Comissão Ecclesiastica: 4.º do Prior de Almeirim João Baptista da Sylva Medeiros Chaves, e seu Coadjutor, João Rodrigues Pisco, sobre a Congrua dos Parochos, que foi remettida á Com-

missão Especial, composta para redigir os quesitos: 5.<sup>a</sup> do Vigario de S. Sebastião de Darque, Frey José Joaquim Rodrigues da Sylva, sobre a administração e distribuição da Bulla da Cruzada, que foi remetteda á Commissão de Fazenda — Outras tres de José Lopes Malachias: 1.<sup>a</sup> para novo regimento da Mesa do Direito do Sal desta Cidade: 2.<sup>a</sup> para reforma da fiscalização do lastro: 3.<sup>a</sup> para melhor fiscalização do Mar pelos Escaleres da Alfandega Grande, da Mesa do Sal, e Alfandega de Belém, que forão remettedas á Commissão de Fazenda — E huma representação de José Fortunato da Costa, Professor de primeiras letras da Eschola regimental de Cavalleria N.<sup>o</sup> 6, pedindo a graça de se mandar imprimir a sua colleção elemental de Escripta, que foi remetteda á Commissão de Instrução Publica.

O senhor Pereira do Carmo apresentou huma Carta de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes, dirigida pelo Povo de Poyares, agradecendo a abolição dos Direitos Banaes, e serviços pessoaes, que foi ouvida com agrado.

O senhor Luiz Monteiro deo conta de huns papeis, que tinha para apresentar ao Soberano Congresso o fallecido Deputado da Ilha da Madeira, entre elles — a Carta de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes do Juiz do Povo da mesma Ilha, que foi ouvida com agrado — e huma Memória sobre o adiantamento da Agricultura, Commercio, Artes, e outros objectos importantes da mesma Ilha, que foi remetteda á Commissão de Fazenda unida com os senhores Deputados da mesma Ilha, e as demais respectivas Commissões.

O mesmo senhor Deputado, por parte da Commissão Ultramarina, leu o seguinte:

#### PARECER.

Sendo examinada a Representação da Camera do Funchal, em que pertence a conservação da posse em que se achava de nomear Guarda-Mór da Saude, e invalidar a Carta Regia que obteve Trancosa Vicente Espinosa da Camera:

Parece á Commissão que, em quanto se não Legislar sobre este objecto, deve usar a Camera da sua Jurisdicção, visto ser apoyada por ordens antiquissimas, e que parecem alhás muy justas, e as quaes não forão derogadas pela dita Carta Regia.

Pago das Cortes em 14 de Maio de 1821. — Arcebispo da Bahia — F. L. Bettencourt — Luiz Monteiro.

O senhor Alves do Rio. — Está conhecido que o systema da Corte do Rio de Janeiro era dar os Empregos a quem quizesse, arrogando-se os direitos das Cameras, a quem compete o cuidado da Saude Publica. Em toda a parte as Cameras nomeão os Medicos, mas o Poder Executivo foi pouco a pouco arrogando a si, e influindo nas nomeações, ou nomeando: assim he que na Camera de Lisboa, desde o anno de 1600 e tantos, começaram a introduzir-se os Desembargadores, e de certo não he Representação

de Lisboa a que está na Camera de Lisboa. Daquelles Avisos que se lêrão se vê que o Rey, sem previa informação, de seu moto proprio déra aquelle Lugar, porque foi talvez illudido; por isso a Mercê feita ao Espinosa tem ob — e — subreppção, e por isso eu sou do Parecer da Commissão.

O senhor Bettencourt. — A Camera do Funchal defende os seus direitos e propugna pela sua jurisdicção Municipal: eu, como Membro da Commissão, examinei todos os documentos, e per elles se conhece que até o agraciado está convencido da razão da Camera; pois que, se não fosse a ob — e — subreppção, pelos mesmos canaes porque elle alcançou a graça por elles mesmos devia ter promovido a sua execução; porém tanto he o imperio da Justiça e da auctoridade da Camera, que a Commissão acha que só o expediente deve ser objecto do seu parecer, que este Soberano Congresso tomará em contemplação, pois que hum dos mais sagrados deveres da Camera he fiscalizar a Saude Publica, e o Guarda Mór deve ser da sua exclusiva nomeação; o que bem conhecêrão os senhores Reys, quando outr'ora se tratava do interesse dos Povos com conhecimento de causa.

Tomáreo-se votos, e foi approvedo o Parecer da Commissão.

O senhor Vaz Velho apresentou huma Representação das Amas dos Expostos da Cidade e Comarca de Tavira, pedindo providencias para se lhe pagarem seus Ordenados de que se lhe devem dez mezes. Foi remetteda á Regencia para com urgencia providenciar como pede o caso. — Por esta occasião

O senhor Soares Franco, em nome da Commissão de Saude Publica, lêo e foi approvedo o seguinte:

#### PARECER.

A Commissão de Saude Publica examinou a Representação de Antonio Soares Lobo, sobre a dissipação scandalosa dos bens da Misericordia, e Hospital da Villa de Monte-Mór o Novo, na qual affirmo, que a maior parte dos Expostos morrem de miseria, e pobreza, como lhe asseverava o Juiz de Fora, que ha pouco augmentarão os Sallarios de alguns Mesarios, e que dividirão para isso os accessimos do Cellaero.

A vista desta Representação, a Commissão he do parecer, que ella seja immediatamente remetteda á Regencia do Reyno, para se mandar informar do seu contendo, e no caso de achar ser verdadeira, suspenda a Mesa actual, e mande proceder à eleição de homens de probidade, e abonados, para poderem responder pelos seus bens do abuso que poderião fazer das rendas da Misericordia, e Hospital: deseja tambem ser informada de quaes são estas rendas, o numero ordinario dos doentes do Hospital, e o dos Expostos; deseja ter huma idéa clara mas succinta do Estabelecimento. E como já se mandarão pedir relações das rendas, e outras circumstancias relativas ás Misericordias, e Hospitaes do Reyno, lembra a Commissão, que para facilidade do trabalho, se incumba testa de

Regencia ao Ministro á quem se incumbio a primeira.

Paço das Cortes aos 14 de Maio de 1821. — Francisco Soares Franco — João Alexandrino de Sousa Queiroga — João Vicente da Sylva — Luis Antonio Rebello da Sylva — Henrique Xavier Baeta.

Alguns dos senhores Deputados pedirão que as providencias relativas aos Expostos se generalizassem ás demais Misericordias, e Camaras do Reyno, por que em todas havia abusos. Deliberou-se expedir Ordem á Regencia para fazer que as providencias abrangão todas as Misericordias, e Camaras do Reyno, responsabilizando as Auctoridades encarregadas daquelle repartição.

O senhor Aragão apresentou huma Memória sobre o restabelecimento dos recibos dos Officiaes Militares para cobrança dos seus Soldos, e foi remettida á Commissão Militar.

O senhor Ferrão apresentou hum Requerimento da Nobreza e Povo da Villa de Oeiras, pedindo a abolição do Juiz de Vara branca da mesma Villa que ha poucos annos se creou: foi remettido á Commissão de Legislação — e huma Memória de hum Anonymo, que se inculca Lavrador do Douro, sobre as estradas do Alto Douro: foi remettida á Commissão de Estatística.

O senhor Manoel Antonio de Carvalho apresentou hum Requerimento de Rodrigo de Azevedo Sousa da Camara, Soldado particular da 8.<sup>a</sup> Companhia do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 16, cedendo a favor das urgencias do Estado do seu Soldo e das pertencas por tempo de seis annos, tanto como Soldado, como em qualquer Posto a que seja promovido: o que foi ouvido com agrado, e remettido á Regencia para mandar proceder aos necessarios assentamentos.

O senhor Bastos apresentou huma Representação dos Boticarios do Porto acerca das agoas sulphureas, denominadas d'entre os Rios, e foi remettida á Commissão de Saude Publica.

O senhor Secretario Freire, lêo por segunda vez o seguinte:

### PROJECTO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, tomando em consideração que o Officio de Pareador Geral, estabelecido para o Aferimento das Pipas destinadas ao transporte do Vinho do Alto Douro, não preenche os fins para que foi instituido, servindo só de impôr hum tributo aos Lavradores do dito Vinho, decretão o seguinte.

1.<sup>o</sup> Fica extincto desde a publicação do presente Decreto o Officio de Pareador Geral das Pipas para o transporte do Vinho do Alto Douro, creado pelo Alvará de 20 de Dezembro de 1773, e o direito imposto aos Lavradores a titulo da dita Pareia.

2.<sup>o</sup> Haverá em cada huma das Camaras do districto do Alto Douro hum Tacho de medida do Porto, pelo qual serão obrigados os Lavradores aferir as suas medidas, e por estas daqui em diante deverão

ser medidas as Pipas, percebendo a quem competir os emolumentos do costume dos mais aferimentos.

Sobre elle disse:

O senhor Sarmento. — Eu não só requireo que se imprima este Projecto mas rogo que se declare urgente. Eu estive naquella paiz, e conheço que esse Projecto tende a libertar os Lavradores do Douro de huma contribuição, que se paga, para hum emprego de tanta necessidade para a Agricultura das vinhas, que elle pôde servir-se estando o Pareador Geral com a distancia do Oceano de permissão entre si, e as vinhas do Douro. Se este officio fosse preciso não era possível que o proprietario delle o pudesse servir estando no Rio de Janeiro; logo he hum pretexto, para os Lavradores do Douro pagarem huma imposição annual injusta, e oppressiva porque he desnecessaria.

Foi o Projecto admittido á discussão.

O senhor Secretario Freire leu tambem o seguinte:

### PARERER.

Os Estudantes da Universidade de Coimbra, requerem novamente o perdão d'Actos no presente anno lectivo. Allegão para obter esta graça o plausivel acontecimento que proximoamente encheo de alegria a todos os Portuguezes, qual foi a adhesão de Sua Magestade ao syrtema Constitucional; os exemplos domesticos da concessão de similhante graça, ainda por motivos menos attendiveis, e até o exemplo dado pelos Hespanhoes na occasião da sua Regeneração; o nenhum prejuizo, que daqui se pôde seguir aos estudos, huma vez que os Actos sejam suppridos pelas habilitações nas congregações respectivas. Quando estas rasões allegadas, não bastem, indispoem os Estudantes a protecção do Augusto Monarcha, que jurando a Constituição, acaba por isso de firmar a nossa futura felicidade.

A Commissão expondo outro similhante Requerimento em Fevereiro proximo passado, julgou que não se devia perdoar os Actos deste anno, e o Congresso conformou-se com o seu parecer. Agora nem a Commissão está persuadida de que estas novas rasões destruão as outras em que ella se fundou, nem tambem pôde dar hum parecer contra huma resolução já tomada, e publicada. Ao Congresso porém pertence decidir se os plausiveis motivos allegados pelos Supplicants merecem que se lhes conceda por graça extraordinaria o que elles requeram.

Sallão das Cortes, 12 de Mayo de 1821. — Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato — Antonio Pinheiro de Azevedo e Sylva — Joaquim Pereira Annes de Carvalho — Manoel Martins do Couto — João Vicente Pimentel Maldonado — Foi voto do senhor Francisco Xavier Monteiro.

Os senhores Bispo de Béja, e Vaz Corrêa, forão de voto que se lhes perdoasse o Acto.

O senhor Camello Fortes votou que não.

O senhor Castello Branco arrasouo largamente, dizendo — Que o perdão dos Actos seja insignifican-

te para o Estudante que frequentou e estudou as disciplinas daquelle anno, concedo: porque então os Lentes tem as lições e tem as sabbatinas por onde podem formar juizo dos Estudantes, e o Acto pouco influe para este juizo, porque pôde hum Estudante máo fazer hum Acto bom, e hum Estudante bom fazer hum Acto máo; mas que seja indifferente deixar de fazer Acto os Estudantes que não frequentarão, isso não: por onde hão de os Lentes julgar das disciplinas daquelle anno? Podem no anno seguinte, em que os principios do anno anterior devem jogar com as materias desse anno, ver se elles as estudarão ou não; mas se por experiencia virem que não estudarão, o que hão de elles fazer? A frequencia foi legitimamente dispensada, o Acto foi legitimamente dispensado, não tem remedio senão aceitar os Estudantes por isso mesmo; mas no fim podem reprovar, e essa reprovação vem a ser resultado da mesma graça que se lhe fez; e quando se teve em vista fazer-se graça, veio a fazer-se-lhe prejuizo; e por isso esta graça que se lhe fez he huma graça que redundo, ou pôde vir a redundar em prejuizo dos Póvos, a quem de obrigação rigorosa deve o Congresso attender. Isto todos nós o sabemos, frequentámos a Universidade, e sabemos as torturas em que os Lentes muitas vezes se achão para cumprir exactamente os seus deveres: quando se lhe augmentarem os motivos de contemplação com este perdão, em maior tortura os poentes, e muitos serão approvados, que ao depois por ignorantes virão a ser máos Magistrados; e em ultimo resultado o Póvos virão a soffrer. Talvez a desordem que vemos na execução das Leys, e administração de Justiça, de que tantos Póvos se queixão, talvez tenha a primeira origem no excessso com que se hão approvaudo homens indignos, e homens ignorantes, o que nós haremos fazer com estes perdões. O meu voto será singular, entretanto julgo que devo sempre dizer o que entendo. Eu seria de voto que os Estudantes não podendo provar a sua sciencia, nem pela frequencia do anno que se lhe dispensou, nem pelos Actos, perdessem o anno.

O senhor Soares Franco foi de parecer que se perdoasse o Acto aos Estudantes até porque, reservando os Actos para Outubro, o anno seguinte não poderia ser regular, em razão de serem os mezes de Outubro, e Novembro só para Actos.

O senhor Ferrão apoyou o senhor Soares Franco dizendo, que nunca apoyaria a ignorancia, que por isso se oppoz á dispensa da frequencia, e que, se tinha pedido a abolição das Leituras no Desembargo do Paço, tinha só em vista a seria applicação dos Estudantes, fazendo-os mais dependentes dos Mestres, e como premio para promover a sua applicação aos estudos Juridicos.

O senhor Freire mostrou que se lhe devia conceder o perdão, pois que o mal ou o bem estava feito pela dispensa da frequencia.

O senhor Xavier Monteiro. — Como Membro da Comissão sustentou o Parecer da mesma — e ficou approvado.

O senhor Secretario Freire deo tambem conta de huma Memoria de João Nepomuceno Pardigão da

Fonseca, sobre o rendimento das Bulas, e foi remetida á Comissão de Fazenda.

O senhor Sousa Machado apresentou hum Projecto sobre a reforma do Padroado, e Congrua dos Parochos.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores = Antonio Pereira — Guerreiro — Ferreira Borges — Moura — Xavier de Araujo — Castro e Abreu — Borges Carneiro — Fernandes Thomaz — Gomes de Brito = e estarem presentes 93 dos senhores Deputados.

Seguiu-se a ordem do dia: começou-se pelo artigo 10.<sup>o</sup> que he verdadeiramente o 9.<sup>o</sup> do Projecto da Congrua dos Parochos, e ficou adiado como dependente dos quesitos que se mandarão pedir nos Ordinarios; e pela mesma razão o forão os artigos 11.<sup>o</sup>, e 12.<sup>o</sup>

Discutio-se o artigo 13.<sup>o</sup>, e disse:

O senhor Trigozo. — Deve supprimir-se este artigo por estar já decretada a 1.<sup>a</sup> parte, e porque deixando-se ficar a 2.<sup>a</sup> os Parochos serão obrigados a dar as Certidões de graça, porque as passão na qualidade de Parochos.

O senhor Correa de Seabra disse que as Certidões que os Parochos passavão dos Livros das suas Igrejas nada tinham com o Officio Pastoral, erão delle alheas, e por isso podião exigir o competente salario.

O senhor Sousa Machado. — Os Parochos tendo Congrua devem dar as Certidões gratuitas, porque não he decente o pedirem dinheiro por ellas.

O senhor Caldeira. — O Parocho he obrigado a fazer gratuitamente tudo o que pertence á ordem espiritual da administração dos Sacramentos, mas não sei porque titulo ha de estar incumbido de passar Certidões que interessão a negocios temporaes sem receber emolumentos, não na qualidade de Parocho, mas como homem a quem se confia aquella faculdade, porque se lhe suppõe mais fé, e por merecer mais confiança.

O senhor Falcão distinguio no Officio de Parocho o Espiritual do Civil, e como as Certidões pertencem ao Civil, admittio pagarem-se.

O senhor Macedo foi do mesmo voto, até para os Livros dos assentos merecerem aos Parochos maior cuidado.

Deliberou-se supprimir o artigo por já estar decretada a 1.<sup>a</sup> parte e ser inutil a 2.<sup>a</sup>

Discutio-se o artigo 14.<sup>o</sup>, e

O senhor Trigozo votou que devia ser supprimido.

O senhor Correa de Seabra que não era desnecessario o artigo, porque convinha fazer assento de todos os Obitos, ainda mesmo dos que morrião na infancia, o que se não costumava practicar; e que para nos Livros da mesma Igreja se fazer registo dos Testamentos havião razões particulares quaes erão: 1.<sup>o</sup> a facilidade que assim tinham os herdeiros de registar os mesmos Testamentos: 2.<sup>o</sup> para que os Parochos tivessem noticia das disposições pias dos Testadores: 3.<sup>o</sup> para evitar as oppressões e vexames (que só a relação dellas faz estremecer) que os Povos estão soffrendo com o registo em algumas Provedorias.

O senhor Bernardo Antonio de Figueiredo achou

util que se registassem por inteiro os Testamentos para ficarem nos Cartorios das Igrejas, podendo assim extinguir-se os Offícios de Escrivão dos Registos nas Provedorias, o qual dá occasião a muitos roubos, porque obriga os Povos a hir longe, e a pagar grandes custas.

O senhor Miranda fallou ácerca dos roubos que se comettem no dicto officio.

O senhor Camelo Fortes condemnou os abusos, mas não o officio.

O senhor Baeta chamou á ordem do dia.

O senhor Bispo de Beja. (Não se entendeu — diz o Tachygrapho Machado.)

O senhor Peganha disse que o registo dos Testamentos havia de ser na Freguezia e nas Cameras, e de qualquer maneira sempre era de parecer que se abolisse o officio pela grande oppressão que causa aos Povos que não tem relação alguma com o proveito que pôde provir do tal registo.

O senhor Brito. — não ha duvida que os Testamentos devem registrar-se no Juizo da conta do mesmo Testamento. Os que morrem na alternativa no mez que pertence ao Juizo Secular não de ser registados no Juizo Secular da conta dos Testamentos, porque como ha de o Provedor tomar conta do Testamento sem o ter registado no seu Juizo? Para se registrar em todos os Livros das notas haverá inconveniente, porque quando qualquer Cidadão quizer qualquer Testamento não sabe onde o ha de hir buscar, e sendo registado na cabeça da Provedoria vai ao Provedor: por esta razão entendo que não pôde passar este artigo ou esta passagem d'elle relativamente aos Testamentos.

O senhor Ferrão. — Em Lisboa os Parochos abrem os Testamentos por Officio, e quando os achão sem borrão, ou entre linba, passão Certidão que não ha duvida nenhuma, nem dolo que os invalide por este motivo: depois o Testamento passa para o registo geral, onde se não faz mais que ser registado pelo Escrivão; porque no que pertence ao cumprimento das disposições dos Testadores compete aos Juizes a quem o Testamento toca pela alternativa. Quanto porém ao registo geral de Lisboa tem tantas difficuldades, pela abundancia de Testamentos, que muitos delles estão lá mezes; e creio que isto mesmo está ás partes alguma cousa. Assim julgo que o artigo deve passar e tem alguma utilidade o registarem-se Testamentos nos Cartorios das Igrejas, porque estes são os mais bem conservados. Nós temos Cartorios em Lisboa (os que escaparão ao terramoto) da era de quinhentos, e outros muito mais antigos: talvez que nas Cameras das Aldeas não haja tanto cuidado de os conservar, ao menos cá em Lisboa he assim: por isso o artigo tem alguma utilidade e não se deve rejeitar.

O senhor Ferreira de Sousa. — Quero desfazer hum equívoco, em que vejo laborar alguns Senhores, quando figurão desnecessario o registo dos Testamentos feito pelos Parochos, com o fundamento de que elle se faz sempre no Juizo dos Residuos Ecclesiastico, ou secular. *Registrar Testamentos* tem entre nós duas acceções; porque 1.<sup>a</sup> significa dar con-

tas do cumprimento do Testamento; o que pela Ley são os Testamenteiros obrigados a fazer, passados 13 mezes, no Juizo dos Residuos Ecclesiastico, ou Secular segundo a alternativa confirmada por Ley. E quando assim se registão os Testamentos, ficão os proprios Testamentos no respectivo Cartorio dos Residuos, incorporados nos Autos, que se formão com o Testamento, pagas, resposta do Promotor, Sentença, etc.: 2.<sup>a</sup> significa lançar ou copiar o Testamento em algum livro para memoria, e d'elle se podem a todo o tempo extrahir certidões. Ainda que a pratica de ficarem os Testamentos nos Cartorios dos Residuos parece escusar qualquer outra practica de se copiarem em livro destinado para isso: até porque os feitos em Notas, nellas fica o original, e os feitos por mão privada igualmente ficão nos Autos de publicação, ou redução a publica fórma: não nego que tenha suas vantagens o serem registados em algum livro. Para este fim se tem creado em algumas Comarcas hum Officio de Escrivão do registo geral dos Testamentos das mesmas Comarcas; e obrigação para isto os Testamenteiros a que em certo prazo, que me parece serem dois mezes, desde a morte do Testador os vão lá registrar, sem embargo de que passados os 13 mezes da Ordenação devem dar contas no Juizo da alternativa. A criação destes Officios he moderna pela maior parte, e conheço Comarca em que servio de tamanha vexação ao povo, que se podia comparar com huma invasão Franceza. Puxáram ao registo os Testamentos de muitos annos, prendendo enormes custas de caminheiros; obrigáram a apresentar os proprios Testamentos, que era preciso hir buscar a grandes distancias, e outros estavam incorporados em Autos, donde se não podião extrahir senão por certidão; os Testamenteiros erão lavradores, viuvos, orphãos, e gente miseravel, tinhão de hir á cabeça da Comarca a 10 e 12 leguas huma, duas, cinco, e seis vezes sem concluir, e a final lhe leváram enormissimos salarios. Esta vexação continúa mais ou menos pesada, mas sempre pesada aos povos, onde taes Officios se achão creados, e sem duvida se deve abolir de todo. Se os Parochos registarem logo os Testamentos, quando lhe são apresentados para se regular o funeral, como fazem em muitas partes do Reyno, copiando huns Parochos o Testamento por inteiro, e outros só o que toca ás disposições pias, será incomparavelmente mais commoço aos povos: e só resta fazer esta providencia geral, e que lancem o Testamento por inteiro para se poderem dalli extrahir certidões quando for preciso.

O senhor Sarmiento apoyou o senhor Ferreira de Sousa, dizendo que elle acabava de dizer verdades de que ninguem podia duvidar: que era muito mais facil para os herdeiros o recorrer ao Parocho da sua Freguezia, do que haverem de andar 6, ou 10 legoas. Eu confio muito dos Parochos (continuou elle) inda que haja abusos, com tudo nelles existem geralmente principios de consciencia, e Moral; por isso sou de parecer que os Testamentos se registem nas Parochias.

O senhor Castello Branco Manoel. — Não ha meio mais expedito do que registarem-se os Testamen-

tos no Archivo das Camaras, porque nestes os Assentos, alem do mais, são menos falliveis.

O senhor Gouvea Osorio. — Apoio este parecer. Os Parochos a maior parte delles escrevem mal.

O senhor Innocencio Antonio de Miranda. — Se nós queremos extinguir o Officio de Escrivão do Registro pelo incommodo e despesa que se causa aos Povos, vamos a causar outra maior sendo nas Camaras. Nós já temos os livros rubricados dispostos para lançar os Assentos dos obitos, e nelles costumamos lançar os mesmos Testamentos, ou por extracto, ou por inteiro. Por tanto o livro dos obitos he o mais proprio, e o mais prompto para evitar despesas. O mesmo livro dos obitos existe na Igreja: quando vem o Provedor costuma-se apresentar os livros para verem os Testamentos que lhe competem segundo a sua alternativa, e os Testamenteiros que são obrigados a ir cumprir os Testamentos; por isso sou de Parecer que se registem nos livros dos obitos, porque até os Parochos cuida que não terão menos fé que os Escrivães.

O senhor Castello Branco. — Eu não posso convir em que os Parochos sejam competentes para se incumbirem dos Testamentos: além de todas as razões ha huma muito particular, e he, que os Ecclesiasticos já houve tempo em que protestarão serem elles os Juizes Privativos em materias Testamentarias; por isso assento que não lhe devemos dar ingerencia nestas materias, pelo contrario tirar-lhe toda a que elles tiverem, seja qualquer que for.

Com pouca mais discussão, foi supprimido o artigo.

Discutio-se o artigo 15.º, e

O senhor Correa de Seabra mostrou a utilidade delle, apontando os incommodos que resultavão de se tomarem contas na Provedoria.

O senhor Machado tambem sustentou o artigo.

O senhor Miranda não menos; allegando que muitas vezes, por huma obra de dez tostões, vai o Provedor, e se gastão 30:000 reis: que he mera formalidade, e em consequencia que deve isto ficar a cargo dos Parochos.

O senhor Peixoto. — Apoio, porque tenho observado que em muitas Igrejas absorvem os Provedores, ou Corregedores em diligencias toda a consignação que se manda separar para o reparo das Igrejas, e ellas cada vez vão a peor, ao menos por esta fórmula poupão-se despesas, e todo o rendimento seguirá o seu destino.

O senhor Innocencio Antonio de Miranda. — Eu sou tambem do mesmo parecer, porque este será o meio de ponpar todos os incommodos, e despesas.

O senhor Sarmento. — Tem havido rivalidades extraordinarias entre os Parochos, e Provedores. Eu sei de hum Parocho que subio ao pulpito, e delle queimou publicamente todos os Provimtos da Provedoria; foi o Abbade de Moz. Seria pois eu de parecer que sempre houvesse hum Juiz estranho que syndicasse destas despesas; que este fosse, ou o Juiz Ordinario, ou o Juiz de Fóra; deixa-se hum Juiz, que fiscalize, e desvião-se os abusos inevitaveis do desnecessario Juizo das Provedorias.

O senhor Ferrão. — Apoio o artigo. Eu conhe-

ço huma Freguezia rural que tinha 5, ou 6 Confrarias, que se limitavão a festejar o Santo seu Protector; e não havião nem tinhão rendimentos mais que as esmólas que tiravão os Mordomos pela Freguezia, pondo ainda da sua algibeira para a festa, e o Provedor poz a todos elles livros de caixa, entrada e sahida, e todos os annos tomava contas dos sobejos das esmólas, que em muitas não existião, e levava dinheiro pelos livros, rubricas, e contas, quando as Confrarias nada tinhão: e por isso voto que se conserve o artigo, e que se tire esta Administração aos Provedores, porque nesta parte ninguem conhece melhor os interesses das Confrarias, e Irmandades do que o Parocho com o Juiz da Igreja, e Junta que o artigo propõe, e eu approvo.

Foi approvedo o artigo, na intelligencia de ser o Juiz Civil aquelle de quem falla.

Discutio-se o artigo 16.º e ultimo, e disse:

O senhor Sarmento. — Que não fosse commettido aos Parochos ensinar as primeiras letras, porque para isso he preciso que elles saibão Arithmetica, escrever bem etc. e que nem todos estarão nessas circumstancias, podendo aliás ser bons Theologos; por isso que ella era tão sómente de parecer que os Parochos possam entrar nas escholhas para ver se os Mestres cumprem com as suas obrigações, podendo dar conta ao Governo quando haja alguma irregularidade da parte dos dictos Mestres: que esta inspecção se adoptou ultimamente em Inglaterra nas providencias a que deo lugar o *Bill* apresentado pelo célebre Mr. Brougham, segundo o systema de educação recebido na Suissa.

O senhor Peçanha. — Apoio este parecer por outra razão, porque os Parochos tem as suas funções Parochiaes, e muitas vezes são chamados para Sacramentos, principalmente no campo; e por isso os rapazes não aprenderião nada.

O senhor Miranda. — Sou de opinião que os Parochos sejam os Mestres, porque he de suppôr que daqui em diante ao menos todos os Parochos saibão dirigir, e pelo ensino mutuo, que penso se introduzirá por toda a parte, he quanto basta.

O senhor Sarmento. — São occupados nos Officios Divinos, e não podem estar presos a huma Aula regular.

O senhor Innocencio Antonio do Miranda. — Como he cousa que pertence aos Parochos sou suspeito, mas entretanto direi a minha opinião. Eu ensinei os meninos da minha Freguezia, e agora pago a Mestre; mas isto he para es que tem meios sufficientes, nem todos podem, porque nem todos tem com que pagar. Hum Parocho em huma Freguezia pequena poderá fazer isto, mas em huma Freguezia grande, hum Parocho só com obrigação de ensinar poucos tomarão este encargo. Ora se a hum Parocho se desse hum Coadjutor, e a este se desse algum ordenado, poderia isto ser, mas de outro modo não; porque querendo-se hum Coadjutor, e ao mesmo tempo impondo-se-lhe a obrigação de ensinar os meninos pede 300\$ mil réis; ora tenha hum Parocho 200\$ mil réis, e dê a hum Coadjutor 300\$ mil réis!

O senhor Miranda insiatio na sua opinião, dizen-

do que falla dos Parochos Ruraes, dos quaes está certo que com o augmento da Congrua a 200 \$000 réis, não terão queixa de que se lhe imponha este encargo.

O senhor Peçanha. — Os Parochos Ruraes são continuamente chamados para Sacramentos ora á meia noite, outras vezes á huma hora da tarde, e não de deixar muitas vezes os rapazes sem estudo, e por isso este não poderá ser regular; em consequencia de nenhum proveito para estes, e aliás de muito embaraço para os Parochos.

O Senhor Castello Branco Manoel. — Se se vai a estabelecer Ley geral, he necessario attender á Ilha da Madeira. Todas as Freguezias Ruraes da Ilha da Madeira comprehendem 600, ou 800 fôgos, e estes estão dispersos por duas legoas, he lhe pois impossivel acudir as Póvos, e ao ensino.

O Senhor Serpa Machado. — A minha opinião he que se supprima o artigo. Eu não considero os Parochos como *malphabetos*, mas por que sabem elles ler e escrever não se segue que saibão ensinar. Eu não acho ligação nenhuma em hum homem ser apto para o officio Parochial, e ser apto para ensinar as primeiras letras. Póde ser bom e habil Paroco, e não poder ser habil Mestre de primeiras letras. He preciso dar toda a importancia, e consideração ao Officio Parochial. Não póde dizer-se que este não absorva a maior parte do tempo: sem duvida absorve. He preciso que o ensino dos Meninos seja diario, e não interrompido, e hum Paroco ainda que tenha alguns dias livres, tem a maior parte delles embaraçada. Por tanto a minha opinião he que o artigo deve riscar-se, e que semelhante ensino como o de primeiras letras deve ser tomado debaixo de outros pontos de vista.

O senhor Soares Franco. — Ha aqui dous pontos: primeiro generalizar esta instrucção, e segundo fazer que esta se faça com a maior economia, com pouca despesa. Ora estas duas cousas parece-me que se conseguirão pelo meio que aponta o projecto, porque os Parochos talvez de boa vontade se darão a este emprego, e eu tenho na minha mão hum requerimento de hum Paroco que pedia ser Mestre de ler e escrever; e com menos despesa do que pondo-se nas Freguezias hum homem particular dedicado sómente a isto; e até mesmo eu acho muito conveniente que sejam os Parochos, por que nelles se conserva o respeito que influe muito na educação literaria: por isso se os Parochos se quizerem incumbir do ensino, que se incumbão, podendo.

O senhor Peixoto. — Apoio o artigo, porque se as Freguezias forem grandes, terão Coadjutor pago separadamente da Congrua, e então póde hum satisfazer aos Officios Divinos em quanto o outro ensina os Meninos: se forem pequenas dão lugar a que o Paroco satisfaça as duas obrigações, e acho neste estabelecimento, além de outras vantagens que se tem considerado, a muito importante de vincular por mais hum laço mui forte os Parochos com os seus Freguezes, e esta consideração he para mim de grande peso. Por tanto estou pelo artigo.

O senhor Machado. — Além disto o officio principal do Paroco he catechizar: se elles não de en-

sinar a Doutrina Christã, que mais ha que ensinar as primeiras letras?

O senhor Caldeira. — O Ministro Parochial he ligado com o ensino publico, e a moral póde promover-se por este meio; mas parece que não se deve impôr este onus aos Parochos, huma vez que elles não possam cumprir. O ensino de primeiras letras he hum ensino que para aproveitar he preciso ser diario, ter horas estabelecidas. Ora como póde hum Paroco na Quaresma estar na Igreja, e dedicar-se ao ensino? Os Meninos aprendem com a continuação, e o que tiverem aprendido em 3 mezes, vão a perdello em 3: deve pois nisto haver muita cautela. Demais, deve attender-se á idade dos Parochos: o homem póde ser Paroco em huma idade provecta, e o homem Mestre de Meninos muito velho já, he o ludibrio dos rapazes; por isso não se deve impôr esta obrigação aos Parochos. Eu não vou levado do orgulho do ensino dos Meninos: diz Cicero que he o emprego mais honrado, não he pois o orgulho que me ensina a fazer aquellã expressão: he muito justo que se una huma e outra cousa, mas não deve estabelecer-se em regra, que sejam os Parochos os Mestres dos Meninos.

O senhor Ferrão. — O espirito do artigo he conforme com o Ministerio Parochial, e até Cathedra-tico. Em todas as Cathedraes ha hum Mestre Escho-la, a difficuldade será na practica, porque os Parochos principalmente em Lisboa, vivem occupados com a administração dos Sacramentos. Por tanto o Soberano Congresso tomará as medidas para se conciliarem estas difficuldades. Quanto ao espirito do artigo parece-me muito bom.

O senhor Castello Branco. — O artigo póde passar, limitando a sua execução unicamente ás terras pequenas, onde não houver estabelecidos Mestres Publicos.

O senhor Sarmiento. — Queira V. Ex.<sup>a</sup> lembrar a minha indicação de os Parochos serem os que fiscalizem as Escolas.

O senhor Trigozo. — A Junta de Directoria tem dado as Ordens para que o ensino dos Mestres seja fiscalizado. A fiscalização he muito exacta, sempre se procede contra os Mestres que não cumprem os seus deveres, e por isso não he preciso restabelecer fiscalização.

O senhor Camelo Fortes. — Eu ponho huma limitação: com tanto que esses Parochos fossem examinados, porque os que aprendem para saberem mal, he melhor não saberem nada, e os Parochos não sendo examinados podem não estar nos termos de ensinar convenientemente.

O senhor Peixoto. — No moral convenio em que mais vale nada saber do que saber mal, mas em ler, e escrever antes mal do que nada.

O senhor Correa de Seabra foi de parecer que não era indignidade antes mui conforme á dignidade, e Officio Parochial o ensino das primeiras letras, e que até melhor desempenharião a obrigação que tem de os instruir na doutrina Christã (que tal obrigação não terião se fosse indignidade o ensino) ensinando-lhes as primeiras letras pelos mesmos Cathecismos: que por outra parte havia a commodidade de os Me-

uninos em tenra idade estarem debaixo da vista de seus Pais podendo logo estudar as primeiras letras, e que tambem se attende a generalizar este conhecimento de que muito se necessita, havendo Freguezias em que não ha hum só homem que saiba ler, e não havendo fundos disponiveis para estabelecer eschololas em todas as Freguezias.

Poz-se a votos o artigo, e ficou approvedo.

O senhor Barroso. — Pergunto se tem lugar fazer huma observação ao artigo 16.º, ainda que ficou approvedo, porque diz-se — conta gratuita ao Juiz do districto — mas não se diz se he o Civil, ou o Ecclesiastico.

Decidio se, sem discussão, que fosse o Civil.

Discussio-se o Projecto sobre os Dizimos, começando pela leitura do artigo 2.º, e disse:

O senhor Agostinho de Magalhães. — Compreheñde este artigo as Cidades de Lisboa, Porto, e Coimbra, e assento que deverá tambem ser contemplada a de Braga.

O senhor (Não vinha o nome) Eu faço a mesma ampliação a respeito da Guarda, Viseu, e Lamego.

O senhor Innocencio Antonio de Miranda. — Os Beneficios do Douro estão em peores circumstancias que os de todas estas Cidades. O Abade de Lobrigos gastava todos os annos 600 mil reis de lenha: a minha casa sendo de muito pequena despesa, anda por 30 moedas: quero cavalgadura e não ha palha, e por isso acho que os Beneficios do Douro não estão nas mesmas circumstancias que os das Cidades. Hum aratel de pão que aqui custa dous vintens lá custa 80 reis: isto são verdades manifestas, de sorte que os Beneficios do Douro não devem ser considerados do mesmo modo. Collectem o meu muito embora mas deixem os outros.

O senhor Sarmiento. — O Douro he o Paiz mais caro; em quanto aos 600,5000 reis de lenha do Abade de Lobrigos, eu creio que elle não tem residencia amara, e por isso nunca terá feito esta despesa na sua Freguezia.

O senhor Innocencio Antonio de Miranda. — Presentemente não porque não está lá, mas quando lá estava he verdade o que eu digo.

O senhor Miranda. — Eu não sou de voto que se faça excepção a respeito dos Beneficios do Douro, e em quanto ás Cidades sou de parecer que a fazer-se menção de Coimbra, e Evora, se faça tambem de Braga; e ha mesmo Cidades e Villas que não estão nas circumstancias de se fazer excepção.

O senhor Serpa Machado. — Eu já em outra discussão reconheci a justiça com que erão collectados os Cidadãos Ecclesiasticos, mas reconhecendo a Justiça com que são collectados, oppoñho-me ao modo da Collecta. Eu faço distincção dos Beneficios providos aquelles que não estão providos, mas que estão vagos. Quanto aos Beneficios Curados que vagarem, a respeito delles não sou tão escrupuloso, e creio que poderá adoptar-se a Doutrina deste artigo. As minhas considerações porém são a respeito dos Beneficios Curados providos; e então a respeito destes parece-me que estabelecendo-se a Collecta sobre o superfluo, suppõe-se duas cousas: ou que ha adquisição

fraudulenta, ou viciosa, ou que o uso que fazião os Ecclesiasticos era vicioso. Só debaixo destes principios he que se pôde collectar tão rigorosamente. Ora nós não podemos derivar a collecta tão rigorosa senão destes dous principios, amgos porém são falsos. O dizer-se que os Ecclesiasticos tudo que adquirem he fraudulento, ou vicioso he hum absurdo. A adquisição foi feita por hum justo titulo, e boa fé, e então he necessario ter com elles alguma consideração, não para deixarem de ser collectados, mas sim para ser huma Collecta menos rigorosa. Vejamos se he verdadeiro o outro principio do abuso que os Cidadãos Ecclesiasticos fazem dos seus rendimentos. Tambem he falso este principio: poderá dizer-se que hum, ou outro Ecclesiastico abusa do superfluo, mas não pôde dizer-se que todos abusão, e por isso são falsos todos estes principios. De mais ha desproporção, porque estabelecendo-se esta collecta vem a collectar-se desigualmente cada hum sem proporção ás rendas que tem adquirido, quando deve ser a collecta em proporção das rendas de que elles estão de posse, e em proporção do superfluo de cada hum, o que se não verifica pelo Projecto, como já mostrei em outra discussão.

O senhor Camelo Fortes. — Acho que devem fazer-se algumas modificações. Está decidido que devem collectar-se os Beneficios Ecclesiasticos, mas para ser justa esta collecta he necessario que seja feita debaixo de certos quisitos. O primeiro requisito he que se faça de modo que seja de facil percepção o que se não verifica na maneira com que esta he lançada; por quanto para ella surtir effeito he necessario que se avaliem as rendas dos Beneficios para se ver se chigão para congrua sustentação, e para do excesso desta congrua se fazer a collecta. Mas nesta avaliação, além das demoras, pôde haver muitas fraudes, e de ordinario ha de acontecer que por colloio se avalie em muito pouco; e então o seu resultado será não perceber desta o Thesouro Nacional interesse algum. Isto se confirma com o exemplo da mesma Comarca em que, tratando-se de avaliar hum Beneficio, que rendia 4 mil cruzados, foi avaliada, e arrematada a quarta parte delle em 40 mil reis; de maneira que o Corregedor de Linhares, sabendo desta fraude, a quiz emendar, e tem corrido letigio, que de presente he acha por aggravo no Conselho da Fazenda. E ainda mesmo no caso em que a avaliação seja feita como devo ser, o seu resultado será que o dinheiro das Provincias se reconcentre em poucos annos todo na capital. As Provincias ficão arruinadas; porque, não havendo já lá de presente numerario, a ponto que os fructos não tem quasi valor algum com esta nova contribuição acrescentada á decima, e mais tributos (os quaes, se se lançassem em rigor, em poucos annos seriam bastantes para chamar á Capital todo o dinheiro) ficão de todo exaustas, por isso que não ha meio de o numerario reverter para as Provincias: não pelas Fabricas, porque fallando da Provincia da Beira, a unica que lá ha he a da Covilhã, que esta quasi extincta: não pelas Tropas por ser pequeno o seu numero, e terem estado de lá ausentes; e não por outro algum meio o não ser o da compra dos gados, que he hum meio diminuto. Ora reconcentrando-se o

habêro na Capital, he de recer que aconteça o mesmo que acontece no corpo physico, no qual subindo o sangue á cabeça, segue-se huma apoplexia.

O senhor Pinheiro d'Azevedo. — Vou fazer algumas observações que me parecem uteis, e até necessarias para o exame, e discussão do artigo 2.º deste Projecto, 1.ª observação: Está decidido com base do Projecto, que os Dizimos sómente, qualquer que seja o Dizimador, devem ser collectados na forma que o Congresso resolver: por tanto quando no artigo se diz todo o rendimento liquido dos Benefícios deve accrescentar-se = rendimento liquido dos Dizimos = porque d'outra maneira se poderia entender que não só os Dizimos, mas que todas as outras rendas dos Benefícios erão collectados contra o que está decidido. A 2.ª observação tem por objecto a origem dos Dizimos: não em Alemanha, França e Italia, mas na Hespanha e Portugal que agora sómente nos importa. Na Igreja de Hespanha não se paga Dizimo por Ley, nem costume, o que muita gente ignora: exigio-se pouco a pouca na mesma época em que se introduziu, e foi observado na Hespanha o Direito dos Decretaes. Tenho visto alguns Reinos do principio da Monarchia em que se estabelece a decima de pão, vinho, e linho para a Igreja, Patrocho etc. que a decima neste tempo ainda era civil, e não sacramental. Qual seria pois o patrimonio das Igrejas de Hespanha e Portugal? Os Reys na sua fundação ou restauração as dotarão sufficientemente, no que mostrarão muito saber, e providencia: e por outra parte lhes confirmarão ou concederão a faculdade de adquirir por qualquer titulo legitimo, donde vejo que ellas adquirirão excessivamente por largas doações dos Piés, por testamentos, por compras, permutações etc. Por este modo as Igrejas antigas do Reyno adquirirão o resultado deste grande patrimonio que actualmente possuem; taes são as Igrejas de Braga, Porto, Coimbra, Lisboa quando foi restaurada por ElRey D. Alfonso I.º, Algarve, Idanha, Viseu, e Lamego. Esta observação serve para se entender que este antigo dote, e patrimonio das Igrejas se deve pôr de parte, e separar na presente collecta, a qual não tem por objecto scão Dizimos. A 3.ª observação he que em todo o tempo, e agora mais que nunca se tem julgado que as nossas Igrejas são excessivamente ricas de Dizimos com grave prejuizo do Estado, mas eu o uso afirmar o que parecerá hum paradoxo, que a Igreja Lusitana não recebe o Dizimo dos Dizimos que pagão os Povos da Monarchia. Estes Dizimos estão nas Ordens, nos Mosteiros, nas Corporações de toda a especie, nos Padroeiros, nos Donatarios, e na Coroa. Note-se que em todas as Provincias restauradas por ElRey D. Alfonso I.º, e Successores não ha Ablandias, senão Priorados com esta quota de Dizimos: assim em quasi toda a Beira, Estremadura, e Alem-Tejo. Todos os Dizimos do Ultramar são da Ordem de Christo: ella possui desde tempos antigos, e dentro do Reyno, 466 Commendas: as outras 3 Ordens de Malta, Aviz, e S. Thingo possuem muitas: donde se vê claramente o pouco que pertence ás Igrejas. Serve esta observação para se entender que a presente collecta recahe

principalmente nos sobredictos diversos Dizimadores, e não nas Igrejas. A ultima observação he mais vaga, mas não de todo inutil, se se continuar a dizer, e proclamar sem fundamento, que os Dizimos são bens da Coroa, ora Nacionais; digo sem fundamento, porque os Dizimos se pagão em virtude das Leys Canonicas, confirmadas por todos os nossos Reys, para usos e fins perpetuos e permanentes, quaes são os alimentos dos Ministros da Igreja, culto externo, fabrica das Igrejas, e a sustentação dos pobres, que são, eserão sempre muitos, ainda que não haja mendigos: estes usos e fins, a tenção e devoção dos Fiéis, que os pagão até para remissão dos seus peccados, e em fim a intenção da Igreja, que não pôde deixar de os receber para este mesmo destino, he o que forma e constitue a natureza dos Dizimos que por isso mesmo se chamão bens Ecclesiasticos, ainda que pelo modo porque se recebem se possam considerar como huma contribuição. Se continuarmos pois, como hia dizendo, a chamar aos Dizimos bens Nacionais, ou se para modificar este erro dissetmos que são bens temporaes, que estão á disposição livre, e arbitrio do Governo, succederá que, lavrando pelo Reyno esta falsa idéa, visto que o modo de contribuir tem algumas durezas, o pagamento dos Dizimos que ha 80 annos he já muito diminuto, e mingado, hirá progressivamente diminuindo em prejuizo de todos os dizimadores e do Estado, e este mal não tem remedio.

O senhor Correa de Scabra. — Aos inconvenientes já ponderados tenho a observar: 1.º a desigualdade que offerece este Projecto, sendo os Benefícios formados de Dizimos, e de outros bens, como geralmente são em todo o Reyno, e sendo esta contribuição tão sómente imposta aos que percebem Dizimos segundo a Acta, resulta que o que tiver hum Benefício por exemplo de que perceba 500\$ rs. de Dizimos; e 300\$ rs. de outros bens não he collectado segundo este Projecto; e hum que tenha 600\$ rs. só de Dizimos he collectado: 2.º inconveniente: por esta forma, e executado assim o Projecto esgota-se, e exaure-se quanto numerario ha nas Provincias. Quando se designarão os fundos para a Patriarchal houve quem disse que com a applicação das quartas nonas para a Patriarchal dalli a 80 annos não haveria hum real nas Provincias: que diria o Auctor de tão assizada lembrança se visse este Projecto? 3.º este Projecto por satisfazer aos Crédores do Estado, prejudica outros Crédores que tem hum direito mais precipuo a estes bens, que são os pobres; he Ley sancionada na Igreja = *Bona Ecclesiae sunt patrimonia pauperum* — nem se diga que os Ecclesiasticos fazem máo uso das suas rendas, e que assim se não prejudicão os Crédores destes bens; porque geralmente não he assim; tenho a maior satisfação em dizer neste Congresso, que conheço tenho conhecido muitos Ecclesiasticos, mesmo de alta jerarchia que vivem não digo com economia, mas com mesquinhez para satisfazerem nos Crédores das rendas que administrão, e que a elles tem hum direito precipuo. Os Povos do campo, e mesmo Lavradores ficarão privados da assistência de Medico, dos auxilios da Botica, e dos soccorros preciosos nas suas molestias; e o mesmo ha

de acontecer nas Cidades, e Villas, se as Corporações Religiosas não lhes poderem prestar estes auxilios. Estimo muito ter occasião, até por gratidão, de dizer neste Congresso que tenho muitas vezes implorado auxilios de Ecclesiasticos, que nomearia, se não offendesse a sua modestia, a favor de miseraveis, e desgraçados, e que me não lembro de que encontrasse algum que promptamente se não prestasse.

Em attenção ao exposto faço a emenda seguinte. Que se decreta em lugar do que propõem o Projecto huma Decima igual á Ecclesiastica que de presente se paga; e que esta se distribua na forma seguinte: metade por todos os Beneficiados na mesma proporção que pagão a actual Decima Ecclesiastica, e metade se distribua pelos Beneficios de maior lote, ficando esta distribuição á prudencia dos Ordinarios.

O senhor Castello Branco. — Admira que o Auctor do Projecto que se acabou de discutir ha pouco para o augmento das Congruas dos Parochos e das fabricas das Igrejas queira agora limitar a collecta Ecclesiastica unicamente a huma decima. Donde he que o illustre Propinante pretende que se tire o augmento das Congruas dos Parochos que devem montar grande somma? Se não he de huma forte Collecta Ecclesiastica, que ponha em geral os Dizimos á disposição da Administração Publica, não percebo donde ella possa sahir. Por tanto o Projecto foi chymérico. Tornando ao negocio. Não se trata de castigar nesta Collecta, o Clero pelo máo uso que faz dos bens que gasta em excesso: não se trata de qualificar de abusiva, de escandalosa, e de tudo o mais que se tem dicto a posse destes bens, quando os que possuem grandes beneficios os possuem em boa fé, debaixo de hum justo titulo; e portanto nada ha a censurar-lhe porque a sorte, fortuna, ou destino os constituiu senhores dos beneficios mais principaes: he outra cousa muito diversa de que se trata. Os Beneficiados, os Ecclesiasticos que tem Beneficios são Funcionarios publicos: ninguém pôde negar este principio, são Funcionarios Ecclesiasticos. Vejamos a que tem direito hum Funcionario, quero dizer, hum homem que emprega o tempo da sua vida nas funções proprias do emprego que possui, e por consequencia se inhabilita para outro algum ministerio. He sem duvida que o que emprega o tempo da sua vida em serviço publico e particular tem direito necessariamente a ser sustentado, e mesmo a ser alimentado segundo a consideração politica que a Sociedade lhe dá, e por consequencia devem, segundo estes principios, versar seus ordenados. Mas seja qual fór a consideração que se dê ao emprego, pôde jámais o empregado ter direito a hum luxo extraordinario, ou a immensas quantias que possam servir para esse mesmo luxo? Creio que não. Huma vez que elles sejam sustentados, como disse, com aquella decencia devida, e consideração do seu lugar, julgo que não tem direito a mais cousa alguma. Se o proprietario ou pessoa particular adquire bens, ou se os herdon dos seus maiores, e pôde sustentar esse luxo, usa do que he seu, do que he devido ao seu trabalho, e com esse luxo elle vem a augmentar a massa das riquezas Nacionaes, elle fará bem á Sociedade. Não he assim o Ecclesiastico:

o Ecclesiastico tudo quanto tem he tirado do lavrador, he tirado do homem industrioso, vai-lhe diminuir os capitães com que elle devia promover a Agricultura, a Industria, e o Commercio; e he por isso que elle vem a ser pesado ao Estado, que elle vem mesmo a diminuir as fontes das riquezas, e por tanto o luxo do Ecclesiastico, o luxo do Funcionario publico não he como o luxo do Proprietario, não he como o luxo do Comerciante, como o luxo do homem. . . . (havia lacuna) hum vivifica as riquezas, outro extingue as fontes dessas mesmas riquezas: por consequencia he sempre hum abuso quando o Funcionario, o Empregado publico recebe mais do que he preciso para a sua decente sustentação. Não he este abuso imposto áquelles que se aproveitam por instituições antigas; por isso digo, nada ha que reprehender aos Ecclesiasticos demasiadamente ricos; porém não devem elles ser os mesmos que conheçam o abuso de que se aproveitam, e que em circumstancias tão difficeis como aquellas em que nos achamos devem ser os primeiros a concorrer para satisfazer a divida publica, tanto mais que elles são Ecclesiasticos, e pela sua profissão são obrigados a dar exemplos de moderação, e de todas as virtudes; e mesmo porque elles são Cidadãos, e devem mostrar adhesão e amor á sociedade? Julgo que he hum dever de todo o Cidadão, e hum dever mais restricto, e rigoroso do Ecclesiastico. Por tanto de que se trata nesta collecta he de verificar huma cousa que os Ecclesiasticos devem fazer voluntariamente. Deixa-se nos termos da collecta quanto he preciso sem duvida para a decente sustentação dos Ecclesiasticos. Que mais pertendem? Pertendem que se lhes dê o que he necessario para viver no luxo escandaloso á sociedade, e alheio da sua profissão? Se alguém ha que o pertenda não deve ser ouvido, nem suas vozes devem jámais servir de embaraço ás justas reformas que a urgencia do Estado imperiosamente exige. Diz-se que esta collecta he desigual: nesta chamada desigualdade he que eu faço consistir a igualdade: parecerá hum paradoxo, mas quem reflectir hum momento, verá a verdade desta proposição. O pagar huma quota geral para todos os Beneficios sem attender á sua totalidade, não he aqui desigualdade. Por ventura pagando duas decimas o Beneficiado que tem hum beneficio de 400 mil reis não paga porporcionalmente muito mais do que paga o que tem hum beneficio de doze mil cruzados? Em tirando duas decimas não fica áquelle o que he bastante para a sua sustentação; e ao outro, tirando duas decimas, fica-lhe demais; por isso he que digo que a collecta nos termos concebidos he mais proporcional do que outra qualquer concebida debaixo do plano em que tem sido fundadas as collectas anteriores, que será abusiva, desigual e tyrannica; porque hirá a atacar a congrua sustentação necessaria para alimentos e decencia de cada hum.

O senhor Correa de Seabra. — Para ter effeito o meu Projecto he que faço a emenda, porque estou bem certo que reduzidos os Dizimos a huma magra commum, e postos em administração se perde toda a utilidade que a Nação tira, e pôde tirar dos Dizimos.

Não ha forças que convenção os Povos, que em consciencia são obrigados a pagar os Dizimos que não estão destinados para o Culto; e por isso se observa que os celeiros dos Commendadores, e outros Decimadores, que não estão addidos ao ministerio do Altar, tendo a lavoura crescido, tem huma diminuição mui sensivel, e entrão nos mesmos celeiros os peores fructos da colheita. Todo o tempo que estou fóra da Universidade lido com Lavradores, e entre Lavradores, e mui familiarmente porque até folgo de entreter-me com elles, o que conhecendo elles mesmos se abrem com muita franqueza, e por isso sei bem quaes são os seus sentimentos. Torno a dizer, e não cessarei de clamar, reduzir os Dizimos a maça commum, e perder toda a utilidade que delles se pôde tirar he huma, e a mesma cousa.

O senhor Camelo Fortes. — Eu posso attestar que ha Parochos, e muitos Parochos que conhecem as suas obrigações, que distribuem os seus bens como devem; e, ainda que haja alguns que sejam excessivos em razão do seu luxo, isto he hum abuso, e não devemos confundir o abuso com o uso. Os Dizimos são destinados para a sustentação do Clero, fabricas, e pobres. Supponhamos que este plano de collecta vai adiante fica o Parocho só com a sua Congrua sustentação, e os pobres sem nada: pôde ser que no tempo futuro os não haja, porém agora ainda os ha, e então se se tira aos Parochos e Beneficiados o que havião de dar aos pobres, que ha de aceter? o ficar a pobreza no estado mias miseravelmente possível, quando pelas Bases da Constituição he favorecida, porque ali se manda attender aos estabelecimentos de caridade. Agora accrescento de mais; que mesmo sendo o luxo de alguns Ecclesiasticos excessivos, assim mesmo os Parochos vivem nas suas Dioceses, o dinheiro fica lá espalhado pelas Provincias, e deixando-se-lhe só a Congrua a necessaria sustentação, vem todo para a Capital. As Provincias, torno a dizer, já estão em miseria, na minha terra está o alqueire de milho a oito vintens sendo a medida de cá. . . . havia crenna, e a razão he porque não ha dinheiro. Tem-se mandado vir para a Capital as Commendas vagas, Beneficios simples, e Canonicatos, e agora ainda mais esta collecta: daqui resulta o não serem contemplados os pobres quando o devião ser, e ficar esta classe em desgraça; depois o vir todo o dinheiro para a Capital, ficarem as Provincias em a maior miseria; quando ainda mesmo gastando alguns Ecclesiasticos em luxo os seus rendimentos nas Provincias, lá ficava este dinheiro, e se podia evitar o seu maior mal.

O senhor Innocencio Antonio de Miranda. — Eu quereria saber se os Dizimos são ou não propriedade Ecclesiastica? Tenho ouvido tantas opiniões a respeito de elles constituirem propriedade Ecclesiastica que eu estou em duvida; esse os Dizimos não são propriedade Ecclesiastica, eu não os quero. Vejo que quando se falla em a barca do Homem do Tejo diz-se que ha direito de propriedade, quando se falla na agoa de Inglaterra, direito de propriedade: E não serão então propriedade os bens da Igreja dadas á mesma Igreja, dados com confirmação dos Reys? He

necessario saber a origem dos Dizimos. Sabemos que na Ley antiga de Moyses compoz esta Ley do Dizimo, a fim de que os Levitas não tendo cuidado do campo pudessem servir o Sanctuario. No principio da Ley da Graça não houve esta obrigação dos Dizimos porque os Apostolos não tinham Freguezias estabelecidas; como havião elles estabelecer a Ley dos Dizimos principalmente não consentindo os Monarchas? Nem mesmo precisavão desta collecta, porque os Fieis vendião todos os seus bens para os levar aos pés dos Apostolos. Depois disto estabelecerão-se pouco a pouco algumas Freguezias. Erão tão generosas as oblações dos Fieis que não precisavão ser collectados em dizimos, sobejavão até do seu sustento e decencia do Culto Divino. Passado tempo esfriou a devoção dos Fieis, e foi necessario exigir que pagassem para a sustentação do Clero. Foi necessario que os Bispos, já pregando, já escrevendo, pudessem estabelecer a ley dos Dizimos, que foi estabelecida por Concilios sancionados e admittidos por todos os Soberanos do Orbe Catholico. Desde então passou a ser hum dos preceitos da Igreja, o quinto, pagar dizimos. Agora querer tirar esta propriedade he o mesmo que dizer: os Christãos estão dispensados deste preceito, e se ha auctoridade de tirar este preceito, então lá vai o da Confissão. (Ordem, ordem.) Eu estou na ordem, o primeiro preceito he ouvir Missa, o segundo he confessar, o quinto pagar Dizimos: todos estão no mesmo lugar. (Ordem, ordem.) Eu não quereria levar isto com tanto rigor se não pensasse, soubesse, ou chegasse a entender que ha Deputados neste Congresso que seguem a opinião de que os Dizimos não são de preceito Ecclesiastico. Eu digo que he hum preceito da Igreja, e que he preciso que se conserve este systema da Igreja, embora se collectem os Parochos. Eu estou prompto a soffrer toda e qualquer collecta, e os meus collegas não terão duvida alguma em a soffrer tambem; mas deve ser com moderação: a necessidade em que está o Estado não he tão urgente que seja preciso tirar tudo, não he tão apressada que seja preciso collectar por este modo. O que disse hum illustre Deputado que o Senhor D. João IV tinha no seu tempo applicado para as despesas da guerra as rendas dos Bispados não o duvido, e foi no tempo em que os Bispados estavam vagos. Bem está. Todo o Mundo via que assim era necessario para salvar a Patria dos perfidos inimigos: tambem ainda ha pouco tempo que se pagava o terço, porque tambem instava a necessidade de salvar a Patria de perfidos inimigos. Agora parece-me que não temos os inimigos á porta. Ponha-se a collecta, mas seja moderada. Então foi huma terça, agora seja hum quinto, mas sempre salva a congrua aos Parochos, porque esta he de absoluta necessidade. Eu estou por isto. Mas agora não querer que os Dizimos dos Beneficiados sejam propriedade, não entendo. O Rey apresentou hum Beneficiado com huma Carta de Apresentação n'aquelle ou neste Beneficio; o Ordinario do lugar collou-o: ali está senhor com apresentação, e collação. Ouço dizer que as Commendas não se devem tirar a seus donos, porque são de propriedade, ouvi dizer que a regalia de apresen-

vação he direito de propriedade, e então os Dizimos não são direito de propriedade? Se o não são, eu pela minha parte não os quero.

O senhor Santos Pinheiro fez hum largo discurso, e apesar de fallar pausado, nada entendi — diz o Taehygrapho.

Ultimamente ficou adiada a discussão.

O senhor Presidente perguntou se se approvava a proposta do senhor Luiz Monteiro da nomeação do senhor Moniz para a Commissão Ultramarina? e decidiu-se que sim.

Determinou-se para ordem do dia a continuação do Projecto sobre o azeite, e o da Liberdade da Imprensa.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ás duas horas da tarde. — Antonio Ribeiro da Costa, Secretario.

---

## A VISOS.

### *Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno o incluso offerecimento que para as urgencias do Estado lhe fez Rodrigo de Azevedo Sousa da Camera, Soldado particular da 8.<sup>a</sup> Companhia do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 16, do seu soldo, e do mais que lhe competir por tempo de seis annos, ainda mesmo em qualquer Posto a que seja promovido. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 15 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

### *Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, mandão remetter á Regencia do Reyno, para que seja competentemente verificado o incluso offerecimento que a este Soberano Congresso dirigio Jeronymo Vaz Vieira da Sylva de Mello Napoles, da importancia dos Juros, que se lhe devem desde o anno de 1802, até 1806 resultante dos Padrões de Juro, que lhe pertencem, a fim de ser applicada á construcção do Monumento, que se trata de erigir á nossa Regeneração Politica. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 15 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

### *Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Tomando em consideração a Conta inclusa da Camera da Cidade do Funchal, em que pertende manter-se em seu antigo direito, e posse de nomear Guarda Mór da Saude Publica, ficando sem effeito a Carta Regia de 22 de Janeiro de 1818, que conferio aquelle Emprego a Francisco Vicente Espinosa: Declarão que em quanto outra cousa se não ligislar sobre este objecto, deve a mencionada Camera continuar no exercicio do dito seu direito, e posse, visto aclar-se fundamentada em Ordens antiquissimas, que ao mesmo passo que são justas não forão derogadas pela sobredita Carta Regia. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute, e faça constar á mesma Camera.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 15 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

### *Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno, o Parecer da Commissão da Saude Publica, constante da Cópia inclusa, por mim assignada ácerca da Representação junta de Antonio Soares Lobo accusando de lapidações dos Benf. da Misericórdia, e Hospital de Monte Mór o Novo; E Ordenão que seja o mesmo Parecer cumprido, como nelle se contém; e que a todo o Reyno se generalizem com a maior urgencia as mais positivas, e adequadas providencias para a boa creação e tratamento dos Expostos, para cujo fim Mandão igualmente incluir o Requerimento junto das Amas da Cidade, e Comarca de Tavira, no qual representão que ha dous mezes se achão por pagar de seus ordenados. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 15 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

---

## OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Por Ordem da Regencia do Reyno tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.<sup>a</sup>, para o fazer presente no Soberano Congresso, o Requerimento incluso de Francisco Antonio

Ferreira, Caixa da Administração das Fabricas de Lanificios da Covilhã, e Fundão, fundada em 1820; pedido providencias sobre Inventario dos objectos das mesmas Fabricas, e entrega por avaliação a Antonio Pessoa de Amorim, que pretende tomar posse das mesmas Fabricas.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 14 Mayo de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Hermano José Braancamp de Sobral — Francisco Duarte Coelho.

\* — \* — \*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.<sup>a</sup> a Consulta inclusa da Real Junta do Commercio da data de hoje, a respeito dos

Farões, a qual se ordenou em virtude do Aviso das Cortes Geraes de 18 do mez passado.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 14 de Maio de 1821. = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Hermano José Braancamp do Sobral — Francisco Duarte Coelho.

---

*Errata.*

No Diario das Cortes N.<sup>o</sup> 69, pag. 761, col. 1.<sup>a</sup>, onde se lê = Regimento de 20 de Janeiro de 1520 = lêa-se de 1519 = e onde se lê = Liv. 3.<sup>a</sup> §. 20 = lêa-se Liv. 3.<sup>a</sup> Tit. 20 §. 1.<sup>o</sup>

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 81.

*Lisboa, 17 de Maio de 1821.*

#### SESSÃO DO DIA 16 DE MAIO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras mencionou — duas Cartas de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes: 1.ª do Provedor da Comarca de Moncorvo, Martinho Teixeira Homem, que foi ouvida com agrado: 2.ª do Prior Geral de Santa Cruz de Coimbra, Cancellario da Universidade, por si, e em nome da toda a Congregação, a qual se mandou honrosamente mencionar — E humra Memoria de Jorge Frederico Lecor sobre a cultura dos terrenos incultos de Portugal, que foi remettida ás Comissões de Agricultura, e Guerra.

O senhor Sarmento apresentou humra Representação dos Moradores de Villa Real, que foi remettida á Commissão do Commercio.

O senhor Castello Branco Manoel leo pela primeira vez hum Projecto de Decreto sobre a administração da Justiça, e Salarios dos Officiaes della na Ilha da Madeira.

Por occasião de alguns senhores Deputados apresentarem Requerimentos que devem dirigir-se pela Commissão das Petições, pediu o senhor Secretario Falcão que qualquer dos mesmos senhores, a quem se dirigirem Requerimentos de Partes, os mandem pôr sobre a Mesa, para se lhes dar pela Commissão de Petições a devida direcção. Foi apoyado.

O senhor Aragão leo hum Projecto acerca do concerto, e reparo das estradas e pontes da Ilha da Madeira. Foi remettido á Commissão de Estatística, á qual haveria de unir-se o mesmo senhor Deputado, para lavrar hum Projecto de Decreto sobre este assumpto.

O senhor Pereira do Carmo pediu que os senho-

res Deputados que houverem de fazer qualquer proposta a concebão o mais laconicamente possível para evitar o desperdicio de tempo (foi apoyado).

O senhor Sousa e Almeida lembrou que tambem se tratasse das estradas da Provincia da Beira, expondo o seu estado de ruina.

O senhor Miranda ponderou que a Commissão de Estatística tinha em mãos outros negocios mais urgentes, e carecia de planos circunstanciados, pois que não tinha senão papelada sem nenhuma idéa.

O senhor Travassos, por parte da Commissão Especial, leo e foi approvedo o seguinte:

— — —

#### PARCEER.

A Commissão informada pelo Officio do Ministro dos Negocios do Reyno, dos inconvenientes que tem sido encontrados na execução do Decreto de 28 de Março, por não se haver creado humra repartição, ou pessoa unica que receba em Lisboa todas as Leys, Decretos, etc., e responda pela sua entrega em todos os Conselhos, não duvida reconhecer a necessidade desta creação de hum centro de responsabilidade na Capital, onde os Exemplares impressos de Legislação sejam preparados em sobrescriptos particulares para o Corregedor, para as Superintendencias, que existirem em cada Comarca, para o Provedor, e para cada Juiz de Fóra, ou Ordinario.

Não julga porém conveniente, que os Exemplares assim preparados sejam remettidos todos aos Corregedores, para estes fazerem a distribuição para os seus differentes destinos por meio d'Estafetas, com a vista de serem os Corregedores, nas Provincias centros de responsabilidade da distribuição, e promulgação das Leis. Porque além de ser isto hum rodeio, que retarda a chegada das Leys a cada Conselho; que pôde recebellas directamente, he exposto aos abusos, que se teve principalmente em consideração evitar de

se poderem empregar algumas vezes caminheiros; não devendo, segundo o espirito do citado Decreto, recabar sobre os Concelhos qualquer despeza, por pequena que seja, pela recepção da Legislação.

Parece que se conseguirá a vantagem de serem os Corregedores nas Provincias centros de responsabilidade da promulgação das Leys nas Terras das suas respectivas Comarcas, se com o Exemplar, que lhe for dirigido, se lhe remetter juntamente huma guia, pela qual lhe conste terem sido enviados os Exemplares da mesma Ley directamente para todos os Concelhos da sua jurisdicção; os quaes deverão fazer-lhe constar a sua recepção directa pelos Estafetas, a que, na forma do Plano do Ministro, deverião passar os competentes recibos: E para se vir no conhecimento da falta de execução neste serviço, ou da distracção de algum Exemplar de Legislação, deverão estes ser successivamente numerados na Repartição central da Capital á medida que forem remettidos. Desta sorte pela interpolação do numero conhecendo algum Concelho que lhe faltou o numero antecedente deverá immediatamente participallo ao Corregedor para este o reclamar da Auctoridade central da Capital, e por esta ser logo supprida a falta que houvesse, ficando o Concelho responsavel ao Corregedor pela omissão, que nisto tiver.

Parece que se o Correio Geral for esta auctoridade central, ficará mais simples este systema de responsabilidade, do que introduzindo sem necessidade outra qualquer, a quem elle seja responsavel, e haja de dar cautela da entrega. Com effeito passando os Concelhos recibo aos Estafetas, ou Correios, por cuja via receberem os Exemplares da Legislação, e sendo por estes Correios remettidos os ditos recibos ao Correio Geral, será assim esta Repartição o meio de fazer effectiva a promulgação das Leys em todo o Reyno, e ficará por isso responsavel pelas faltas de execução. E por esta occasião lembra a Commissão, que será mui conveniente que em todos os Concelhos, que o não tiverem, se creie hum Estafeta, que, huma vez por semana, se encarregue da correspondencia geral para o Correio mais proximo, que lhe deve ser indicado pela Inspecção Geral dos Correios: propõe ainda a Commissão para que seja o Correio Geral a Repartição central de Lisboa, por lhe constar que o Ministro dos Negocios Estrangeiros, Inspector dos Correios, tem já arranjado o methodo para facilitar este importante serviço.

He muito bem combinado tudo o mais que o Ministro dos Negocios do Reyno indica sobre a encadernação da Legislação de cada anno, e sua conservação no Archivo do Concelho.

Permittidas estas modificações, ou alterações no artigo 2.<sup>o</sup> do Decreto de 28 de Março, necessarias para a util, e facil execução do mesmo Decreto, todos os mais artigos devem ser rigorosamente observados, e ficar em inteiro vigor; e consequentemente por sua natureza escusada a offerta dos Officiaes da Secretaria dos Negocios da Fazenda. Salla das Cortes, em 16 de Maio de 1821. — Francisco de Paula Fravassos. — Agostinho de Mendonça Falcão. — José Antonio de Faria Carvalho. — Carlos Honorio de Gouvêa Durão.

O senhor Secretario Freire requereu que pelo mesmo expediente da remessa dos Impressos se mandasse a todas as Cameras das Cidades, Villas, e Concelhos do Reyno o Diario das Cortes.

Discutida a proposta, tomarão-se votos:

1.<sup>o</sup> Sobre se todas as Cameras serião obrigadas a subscrever para o Diario das Cortes? e decidio-se que não.

2.<sup>o</sup> Se serião obrigadas a subacréver sómente as que tivessem maiores rendimentos, e se estas serião classificadas? e decidio-se que não.

3.<sup>o</sup> Se o Diario seria gratuitamente remettido a todas as Cameras? e decidio-se que não.

4.<sup>o</sup> Se se remetteria sómente áquellas que tem menos rendimentos? e decidio-se que nem gratuitamente, nem pagando ellas o seu importe de nenhum modo se lhe remettessem, nem do Diario das Cortes se tratasse mais no Congresso durante esta Legislatura.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores = Antonio Pereira — Sepulveda — Trigo — Vanzeller — Guerreiro — Ferreira Borges — Xavier d'Araujo — Castro e Abreu — Borges Carneiro — Quiroga — Ribeiro Telles — Sobral = e estarem presentes 91 dos senhores Deputados.

Seguiu-se a Ordem do dia, e discussão do Projecto de Decreto sobre a importação do azeite, ao que disse:

O senhor Barão de Moelleos. — Eu não tencionava dizer cousa alguma sobre esta questão, porque a julgo mui bem discutida: porém a observação que fez o illustre Propinante merece tanta attenção, que deve olliar-se a questão também por este lado: Isto he — que convém muito promover, e proteger a cultura das Oliveiras; até mesmo porque ellas produzem nos terrenos, que não podem aproveitar-se vantajosamente em outras plantações.

He huma verdade incontestavel; que hum governo sabio, providente, e bemizejo deve empregar todos os meios mais justos, e convenientes para se cultivarem as maiores porções de terrenos; e principalmente aquelles que estão mais desprezados, e de que se podem tirar maiores utilidades.

Aquelles que pela sua bem proporcionada combinação das diferentes terras são naturalmente mui productivos; que tem huma feliz exposição; que tem huma inclinação conveniente, que podem ser regados, que estão em huma situação mais commoda para a sua cultivacção, e colheita; em fim aquelles que pela sua natureza, posição, e configuração reuneem muitas circumstancias, que os tornão fertéis, e os cultivadores tirão delles grandes interesses; estes terrenos sempre se cultivão. E só huma tão desastrosa decadencia como aquella, raras vezes vista, a que tem chegado a massa tão desprezada e fructifera, he que pôde desanimar o cultivador ao ponto de os desprezar. Mas não acontese assim áquelles, a que faltão quasi todas estas boas qualidades, e he indispensavel que o Governo proteja directa, e indirectamente a sua cultivacção, e a plantação das arvores que medirão nestes terrenos menos fertéis; mas de que por este meio se pôde tirar grandes utilidades.

He pois o que acontesse em Portugal a respeito

das Oliveiras: ellas produzem muito bem nos terrenos que tem huma tão grande inclinação que não podem ser lavrados, e até nem mesmo cavados sem muita difficuldade. E com tudo não exigem os immensos, e tão dispendiosos batoreos; que exigem as vinhas, e a cultura d'outras quaesquer plantas; porque as Oliveiras não precisão que se cave tantas vezes, nem tão profundamente a terra; e he-lhes bastantes que se mondem; e destruaõ as plantas damninhas. E além disto estas arvores lançaõ, além d'outras, tantas raizes á superficie da terra, e formão hum tecido tal, que segura muito a terra, por mais ingreme que seja o terreno. Produzem muito bem nos terrenos pedregosos; e até mesmo sobre fragas, com tanto que haja alguma terra, e que estas tenham aberturas, a que vulgarmente chamão lazins, por onde possão introduzir as suas raizes. Produzem nos terrenos secos, e fracos; nos argilosos, humosos, e areentos; isto he, onde predominão mais estas terras. Produzem finalmente, e muito bem em terrenos, que pela sua temperatura demasiadamente fria não são proprios para vinhas, nem para outras plantações. E são nestes, segundo o meu parecer, onde mais se deveria promover a plantação das Oliveiras, pois he onde estão mais livres da doença a que chamão ferrugem, e que tantos estragos tem feito. São só os gélos, e os grandes frios o verdadeiro remedio a este mal, pois matão os insectos que o causão, segundo a opinião mais geralmente seguida: ou evitaõ que se desenvelva o ditiço mal, que segundo outras opiniões, faz que propagueim estes insectos. Nas fraldas da Serra da Estrela, principalmente da parte do Norte, não tem esta fatal doença atacado ainda os Oliveas que estão em certa altura, onde a temperatura he muito mais fria; ao mesmo tempo que aquelles que estão muy proximos, mas em terrenos baixos e abrigados; tem tido estragos pela ferrugem, e alguns ainda o estão. O mesmo digo dos Oliveas ao Sul da mesma Serra, daquelles de Sima-Coa, de muitos da Provincia de Trás-os-Montes, em fim daquelles que estão em climas mais frios, e improprios para a maior parte das plantações. Do que tenho exposto se concluy evidentemente o grande interesse que a Nação tem de que se reduzão a Olivados, extensos terrenos que presentemente só produzem pinhaes e matos, devendo produzir optimas Oliveiras. E pôde afaçar-se que a sua producção será muito mais regular nos terrenos mais elevados, não só pelo que já disse a respeito da ferrugem, mas porque se demoraõ alli menos os nevoeiros; e também porque os calores são menos intensos. E he bem sabido que no tempo da efflorescencia são os nevoeiros quem mais se oppõe á fructificação; e os grandes calores quem destroe os fructos em quanto são muy tenros.

Além destas ha outras muitas razões que comprovão o que digo, mas não as expendo por não ser muito extenso.

A facilidade com que se multiplicão estas preciosas arvores, a pouca despeza, e cultura que exigem, as vantagens que se tirão dos terrenos que ellas occupão em quanto crescem, e as assombraõ muito, a pequena despeza que se faz na conservacão do azeite,

a certeza que tem seu donõ que nem a diuturnidade do tempo, nem a mudanca das estações, nem finalmente doença alguma damnifica este genero tão util, o que acontece á todos os outros: estas, e outras muitas vantagens parece que convidariaõ, sem duvida, os Agricultores a darem grande preferencia a este ramo de cultura; porém não acontecesse assim. Todos sabemos que não só se desprezão immensos terrenos, os mais proprios para Oliveas, e que estão reduzidos a pinhaes, e a charneças, mas até que se abandonarão, e abandonão muitos e extensos Olivados, os mais bellos, e quando estavão na força de darem fructo. Eu tenho visto, e com hem *inúgia* minha, muitos, e muitos cheios de matos quasi tão altos como as Oliveiras, e de pinheiros muito mais altos. E as causas verdadeiras deste pasmoso acontecimento são a ferrugem, o baixo preço do azeite, e a desproporcionada carestia dos jornaes. Transformados assim por estes motivos, preciosos Oliveas em espessas matas, lançaõ-lhes o fogo, porque servião de asylo aos lobos, e outros animais damninhos, que devoravão os gados; e as sementeiras naquellas vizinhanças.

Não se pense que isto he exagerado; he muito menos do que tenho observado; e não o relato por que parecerá incrível. Não preciso recorrer ás Provincias do Norte, onde estes acontecimentos horrozaõ, e ainda mais aos Agricultores; na Provincia da Estremadura tambem se observaõ. Quando passei na estrada de Leiria para a Figueira, não me recordo agora bem á quantos annos foi, eu mesmo observei muitos, e extensos Olivados que acabavão de arder, e outros que ainda estavão ardendo. Doe o coração de ver ainda agora o resto destes estragos; e o miseravel abandono em que estão ainda aquelles que escaparão á mais barbara providencia; e ao mais mortal remedio, que se tem applicado em todo o mundo civilizado; e que desacredita tanto a quem o applicou, como a quem o consentio. Tal he, senhores, o estado da nossa Agricultura em geral, e particularmente das oliveiras! Em o répito não he só a ferrugem, que tem feito esmorecer os Cultivadores, he tambem a falta de protecção, o abandono, e a indifferença com que o Governo tem olhado para este tão interessante ramo da agricultura. Em alguns annos de colheitas regulares, tem sido tão baixo o preço do azeite, e tão alto o dos jornaleiros, que o valor do genero não chega para a despesa da colheita. E o Cultivador que desde largos tempos fixava todas as suas esperanças naquelle fructo, de que a natureza, ha annos lho tinha negado, ago-a lho offerce: mas que elle por falta de meios não pode colhe-lo. Que desgosto não será o seu! E quizes serão as suas reflexões!!!

He hum principio claro, e incontestavel que o preço regular dos Generos, isto he, a proporção bem guardada entre a despeza do Cultivador, e o preço porque elle os vende, e ainda mais a facilidade de os vender, são os mais fortes incentivos que convidão, e decidem o cultivador a cultivallos. Nós temos infinitos terrenos abandonados, pouco proprios para outras plantações, mas na minha opinião os melhores para oliveas, e mais idoneos que a maior parte dos

que estão plantados. Dê-se pois ao Azeite um valor proporcionado ás despesas da cultura, facilite-se a sua venda, não só prohibindo a importação, mas tirando todos, e quaesquer obstáculos á exportação, e promovendo-a até com premios; e então nós obteremos em Portugal, e muito mais depressa, e com muita mais facilidade a respeito do Azeite, o que os Ingleses obtiverão na Inglaterra a respeito dos Cereaes, e no Cabo da Boa-Esperança a respeito do Nihilo; e o que outras muitas Nações tem obtido a respeito dos Generos que se produzem bem no seu clima. Propaguem-se entre os Cultivadores, principios verdadeiros de economia rural, facilitem-se-lhes machinas, e meios de os pôr em pratica; alliviem-se dos pezados encargos com que estão vexados, e proporcionem-se os preços dos Generos aos jornaes dos trabalhadores, e mais despesas da cultura, e ao valor dos terrenos que os produzem: E em mui breve veremos reinar a abundancia, a satisfação geral, e a boa ordem; veremos augmentar-se a população, florecerem as Sciencias, as artes, a industria, o commercio; veremos até reformarem-se os costumes, e tudo quanto pôde fazer a segurança, a prosperidade, e felicidade da Nação.

O senhor Sarmiento. — O Illustre Deputado acaba de expôr com a maior exactidão a importancia do objecto de que tratamos, e eu sómente acrescentarei ás sabias, e judiciosas reflexões dos Illustres Preopinantes o que me occorre do conhecimento pratico, que tenho de alguns districtos das Provincias do Norte. Já em huma Sessão anterior toquei neste ponto, porque me pareceo assim fazer a bem do interesse, e augmento da riqueza nacional. A medida, que he hoje submettida para a adopção do Congresso não me parece sómente digna de consideração nas actuaes circumstancias, mas deve tambem ter referencia ao futuro da Nação. Ou eu me engano, ou descubro a mais lisongeira perspectiva, para dilatação do nosso commercio. He sabido que nos terrenos proximos ao rio Douro de hum, e outro lado, e pertencentes ás Comarcas de Trancoso, e Moncorvo existem ainda grandes pedaços por cultivar, onde se podem dispor riquissimas plantações de olivedo. Eu chamo a attenção dos senhores Deputados, que tem informação daquellas localidades, que passem pela sua lembrança os importantes olivais situados em Labazim, e Val de Villa Nova de Fascoa, e outros pontos, para lastimarem que aquellas importantes ribas do Douro não só não sido trazidas ao grão de cultura, do qual ellas são susceptiveis, mas continuem sem cultura alguma no ponto de metter dô o vellas no estado de abandono, e despreso, em que se achão. Eu sei por experiencia as difficuldades, que se encontrão em semelhantes plantações, não sendo pequena o costume estabelecido dos pastos communs, a extraordinaria despesa de tapagens, que não só absorvem, mas excedendo as forças dos Lavradores, os fazem desanimar de empresas, que accumulário em a Nação huma somma de produções, para exportação. A navegação do rio Douro, além de embaraços fisicos tem obstaculos moraes talvez mais consideraveis nascidos de certos regulamentos, e restricções derivadas

do estabelecimento da Companhia dos Vinhos. Dando-se o devido impulso, parece-me que não poderá deixar de nos pertencer grande parte do commercio futuro das Provincias não só da Nova Hespanha, como da Terra Firme. Seção quaes forem os regulamentos mercantis, que alli se adoptem, ou ellas se emancipem da metropole, ou continuem na união politica, he impossivel que principios liberaes de commercio não abram os portos ás nações do mundo. Aquellas regiões são habitadas por povos, que tem os mesmos habitos, e costumes que os da Peninsula, e por isso não de precisar das nossas produções, por maior abundancia, que o seu proprio tereno lhes offereça de generos de primeira necessidade. Passando pelos olhos os pontos da Peninsula para a communicação mercantil com as regiões da America Hespanhola não descubro nenhum tão importante como o Porto, porque pelo Douro podem ser levados os generos não só de Portugal, como os do interior de Hespanha. As communicações entre os pontos do Golfo do Mexico, e a Galliza são mais breves do que se imagina, o que não escapou ás observações politicas do sabio Barão de Humboldt. Divaguei alguma cousa do objecto da discussão, porém eu creio que offerecendo á sabia consideração deste Augusto Congresso, que tanto se desvela em procurar os interesses da Nação, quanto importa favorecer não só a lavoura em geral, porém com particularidade aquellas produções, que podem augmentar as nossas exportações, demorei-me neste objecto, porque não desejo que se facilite sómente o consumo no Reyno das colheitas do azeite, adianto mais, pretendendo que se dêem decididas providencias agrarias, a fim de se augmentarem as plantações de Olivedos, os quaes, depois das Vinhas, eu considero a mais importante produção do nosso paiz. Para se fazerem taes plantações ha mister interessar nellas o Lavrador; não he preciso enriquecello, basta que elle não tenha perdas, porque o campo não offerece outro emprego, nem outro recreio, senão o prazer das plantações, e da cultura; ellas desanimão quando não só não pagão o trabalho, mas causão ruina a quem se mette em taes empresas.

O senhor Barão de Molellos. — Devo responder a algumas reflexões que ouvi; e aclarar algumas que fiz, que talvez poderão ter alguma utilidade, porque são fundadas na experiencia, mestra que deve sempre guiar-nos, e muito mais em agricultura.

Disse hum Illustre Deputado que o preço actual do azeite nesta Capital he mui alto, e que devem procurar-se todos os meios para que seja barato. Não devo duvidar do que elle tão positivamente afirma; mas devo tambem afirmar que nas Provincias está tão barato, que não corresponde ás despesas dos cultivos.

Não sou de opinião que o preço medio que deva regular-nos em todas as nossas deliberações, deva ser calculado só pelos preços correntes de Lisboa. Creio que deverá ser pelo preço medio de todas as Provincias; e as razões em que me fundo são obvias; e além de que, já isto mesmo se decidio a respeito dos cereaes.

Eu sei muito bem que ha duas classes a attender, a productora, e a consumidora; e que sendo esta a mais numerosa, e alguma parte della indigente, merece todas as nossas attenções, e ser muito mais contemplada que a productora; e particularmente nos generos da primeira necessidade.

Sei que devem tomar-se as mais sabias providencias para que elles sejam baratos, para que jamais possam faltar, e até para que não possa haver receio de que faltem, pois que até o mesmo receio pôde ter funestos resultados.

Mas tambem sei, pois o tenho ouvido asseverar neste Augusto Congresso, que temos azeite para mais de hum anno, e que a maior parte das oliveiras estão livres de ferrugem, e premittem huma abundante colheita. Só debaixo desta certeza he que sou de voto que se prohiba a importação de azeite; e por que estou certo que esta prohibição he temporaria, e que semelhantes deliberações nunca podem deixar de o ser.

Devemos tambem attender que as sabias providencias que se esperão a respeito das Pescarias, tanto em Portugal como no Brazil, nos proporcionão grande abundancia de azeite de peixe. E finalmente que sendo provavel generalisar-se muy breve a Bulla para se comer carne em quasi todos os dias do anno, haverá muito menor consumo de azeite.

E ainda mesmo que fosse necessario agora comprar-se alguma cousa mais caro, até se restabelecer hum pouco a sua cultura, deveriamos fazer este sacrificio para depois o comermos mais barato, e até podermos exportar grandes porções.

Ouvi a outro Illustre Deputado instar de novo sobre as grandes vantagens que tinha havido ha muitos annos em favor do nosso Commercio na importação, e exportação do azeite. E como outro Illustre Deputado o senhor Soares Franco acaba de responder sobre este assumpto; limito-me só a dizer que no mappa, que se apresenta, esqueceo fazer-se entrar em linha de conta a muy notavel differença entre a bondade do azeite Portuguez, e o azeite Estrangeiro; e por conseguinte a grande differença dos preços. E esqueceo tambem notar a enorme quantidade de azeite que entra por contrabando, principalmente pela Raia secca, que he muito maior que aquella que entra pelas alfandegas. Omittindo-se pois estes, e outros dados que tem huma tão grande influencia no resultado do mappa, não merece a importancia que o Illustre Deputado lhe quer dar. E ainda merece menos attenção huma observação que ouvi; dizendo-se que pouco interessava a plantação das oliveiras, porque o fruto viria só para os netos. Esta proposição he diametralmente opposta aos mais sólidos, e claros principios de economia rural, e de interesse Nacional; e até totalmente falsa. Ninguem ignora que nas Provincias do Norte começam as oliveiras a produzir antes dos quinze annos, e nas Provincias do Sul muito mais cedo.

Se este principio, destruidor dos mais sólidos e verdadeiros de economia rural, pudesse admittir-se, em breves tempos bem poucos frutos teriamos, nehumas madeiras, nehumas lenhas, etc. Hum Go-

verno sabio, e providente anima sempre, e com muita mais preferencia, as plantações que dão fructos para os netos, do que aquellas que os dão para os que as plantão; e as razões são bem claras.

Porém voltando á questão principal devo lembrar a este Augusto Congresso a desconsoladora idéa da grande falta de numerario; e que augmentará muito se continuarmos a desprezar a cultura dos fructos que podemos vender aos Estrangeiros, e a comprarmos-lhes os que elles nos importão, e que muito bem podemos ter no nosso Paiz. Aprendamos com as Nações mais illustradas, e pratiquemos com ellas, o que ellas praticão conosco. Lembremo-nos que a agricultura foi sempre em todos os tempos hum manancial inexgotavel de riquezas Nacionaes, que alenta, e vivifica todas as classes; os pobres, os ricos, os velhos, e os novos. Lembremo-nos que se os agricultores não tiverem dinheiro, nada poderão comprar aos artistas, aos fabricantes, e ás mais classes, e por conseguinte estas tambem não poderão existir. Lembremo-nos que sobre os agricultores peção os maiores tributos; não fallo só dos pecuniarios, fallo tambem dos filhos que ellos dão para o serviço da Patria, dos seus transportes, dos seus generos, em fim de tudo quanto elles tem, e que de muito boa vontade o promptificão, sempre que he necessario para a desza, e felicidade da Nação, como tantas vezes temos observado. Da agricultura dependem directamente o augmento da população, a abundancia do pão, e do trabalho, a saude publica, a independencia, a boa ordem, em fim, a felicidade Nacional.

Todos os bens, e riquezas que procedem da agricultura, são sempre os mais sólidos, reaes, e independentes das continuas alterações politicas, e economicas das outras Nações, e até mesmo da nossa. Nada he menos precario que a agricultura. Quanto he facil destruir-se hum Exercito, e por conseguinte a segurança interna, e externa! Quanto he facil destruir-se a Marinha, e por conseguinte o Commercio! Quanto he facil destruirem-se as fabricas, a industria, e outros muitos semelhantes estabelecimentos! E que impossibilidade não haverá em os estabelecer, principalmente não havendo abundancia de população, e de generos para a sua subsistencia! Huma Nação agricola he sempre a mais independente, a mais frugal, e quasi sempre a mais virtuosa. E desprezaremos nós hum paiz que prozux quasi todos os frutos, hum terreno o mais fertil, hum clima o mais temperado, tantos e tantos bens que nos prodigalisa a natureza!

Concluo pois que será do maior interesse para Portugal aproveitar todos os terrenos proprios para a plantação das oliveiras, e que presentemente estão abandonados; e que se deve prohibir a importação do azeite, e promover, proteger, e premiar a exportação.

O senhor Bettencourt. — Eu confirmo com todas as minhas forças, o que acaba de expender o Illustre Deputado, pois tenho viajado pelas Provincias do Norte, e então conheci, que a agricultura do Azeite, faz a principal riqueza daquelles sitios, e que

aqueles terrenos não podem ter outra produção mais fecunda; entre tanto he preciso animar este ramo; tanto, quanto elle he susceptivel de augmento: he huma verdade demonstrada que temos Azeite no Paiz, e que a natureza benigna, tem augmentado o grande mal da ferrugem, e que se promete huma futura colheita muito abundante: as mesmas causas, que deo occasião á Ley de 20 de Setembro de 1710, estão hoje exigindo igual providencia; accrescendo serentão só admittido o Azeite Portuguez em todo o Brazil, o que hoje desgraçadamente não acontece, e o que he hum dos fataes resultados do pessimo tractado de 1810: a importação do Azeite pelos Portos secços, deve ser absolutamente prohibida; pois he incalculavel o damno; que causa nas Provincias o Azeite Estrangeiro: em quanto aos Portos do mar eu seria muito a favor da entrada, só a titulo de Deposito, se me persuadisse que se podia já cohibir o inveterado systema, e pernicioso uso do Contrabando; como porém não vejo por ora bem encaminhados os meios de o evitar, voto pela sua absoluta prohibição mesmo nos Portos molhados; conheço, que podiamos tirar muito partido da entrada por Deposito, e franquia de todos os Generos Estrangeiros; eu sou o primeiro a desejar esta marcha Commercial, e já aqui tenho fallado sobre os bens de hum Porto Franco, a exemplo das Nações mais Civilizadas; porém males de seculos, não se podem evitar em dias; os Contrabandistas, estes assassinos do Commercio, Ladrões publicos, tem ainda muitos meios de illudir a vigilancia de hum Governo Constitucional nascente; pois ainda muitos Subalternos não tem a convicção de obrar virtuosamente; pela bondade da acção, cumprindo deveres; tendo só em vista ser o premio da virtude, a mesma virtude: além disto alguns Encarregados não ganhão o bastante para se pôrem a cuberto das tentações que o prevaricador Contrabandista lhe offerece para os fazer corréos nos extravios = Accresceu no meu modo de pensar, que o Porto-Franco he muito preciso, até para se dar uso ás muitas Terceiras, e Armazens que estão á beira do mar, to que muito interessão os Proprietarios, pelas rendas que delles recebem; o Estado pela competente Decima; e pelos tantos por cento, que os generos por deposito, sem franquia devem pagar; e pelos salarios que devem receber todos os que trabalham na descarga, guarda, e mais objectos relativos, bem como são as Comissões, e Consignações. Estas são as minhas idéas Commerciaes, e que de mãos dadas com a agricultura, podião fazer a nossa felicidade; porém tudo depende de medidas ultteriores, e que não podem ter lugar para o momento em que he preciso acudir ao mal imminente.

O senhor Barão de Molellos. — Devo acclarar ás minhas opiniões. Eu disse que o preço medio por que deveremos regular-nos, não deve ser calculado somente pelo preço de Lisboa; mas sim pelo de todas as Provincias, e ainda que esta verdade não fosse da maior evidencia, já o Congresso assim o tinha decidido a respeito dos Cereaes. Disse mais que havia duas Classes huma productora, outra consumidora, que se devia attender muito mais a esta; que os generos da grameira necessidade deverião ser sempre

baratos; e nunca jámais haver hum sequer receio de poderem faltar. Ora quem estabelecê tuos principios, não pôde deduzir consequencias semelhantes ás que o Illustré Preopinante impugnou.

Eu fui o primeiro que a este Augusto Congresso ponderei as justas razões porque convinha que Elle, em todas as suas deliberações, tivesse a justa, e devida attenção com as Provincias. E tenho muito prazer em ter sido desta opinião, porque estou persuadido que ella he fundada na razão, na justiça, e no verdadeiro interesse da Nação, que será sempre o meu.

Não he só como Deputado da Provincia da Beira que sou, (e em que tenho muita honra; e desvanecimento) he ainda muito mais como Portuguez, que declaro, e affirmo que não deve tratar-se somente dos interesses, e commodidades da Capital, mas tambem dos das Provincias, e da Nação inteira. Todos nós formamos huma só familia, todos somos irmãos, e vinculados pelos mais reciprocos interesses, e mais sagrados laços; estreitemo-nos quanto for possível, e serão indissolúveis. Que serão as Provincias sem a Capital? O mesmo que a Capital sem as Provincias. Quem he que produz huma grande parte dos generos precisos á Capital? Quem preheche o Exercito, a Marinha, e as outras corporações? Que será da Patria sem população? Que será da segurança da Nação sem Exercito? E que será do Commercio sem Marinha? Não he esta a occasião de fazermos reflexões sobre o Commercio: e se algumas Cidades, ou pequenas Nações se limitarão a elle, foi porque as suas circumstancias e politicas lhes não permitião combinar esta fonte de riquezas com as outras não menos abundantes, e quasi sempre mais seguros, e independentes das continuas mudanças, e inesperados acontecimentos policos. Sei muito bem que a feliz, e incomparavel situação topografica do porto de Lisboa a destinou para ser o principal Emporio do Mundo, e o interposto entré as Nações mais commerciantes. Mas para que o seja, he que eu desejo que se augmente a agricultura, porque della dependem, como já disse, a população, o Exercito, a Marinha, as Sciencias, as artes, a industria, e por consequente tudo quanto pôde coadjuvar para a prosperidade do Commercio.

A propria experiencia nos faz conhecer bem evidentemente que a situação, e bondade do Porto de Lisboa não basta; e que são indispensaveis sabias instituições, e bem organizados estabelecimentos; e é sobre tudo Marinha, e Exercito que fação respeitar os mares, e os tratados. Eu jámais desejarei atrahir a attenção de pessoa, ou Classe alguma; fallo com a maior franqueza, e com ella já aqui declararei os verdadeiros sentimentos que professo por todos os habitantes de Lisboa.

Poderá haver que tenha por elles tanta veneração, porém mais do que eu ninguém; e ninguém deseje mais do que eu zelar os seus interesses. As minhas expressões nunca são ambíguas, e muito menos as minhas intenções; porque só desejo, e desejarei sempre ser justo, imparcial, e útil á minha Patria; e nada mais desejo.

O senhor Peixoto. — Apóyo o voto do Ilustre Propinante o senhor Rio: nem vejo meio mais económico para a Nação, e mais proveitoso á Lavoura do Azeite, do que o da facilidade da exportação: ao mesmo tempo, que não posso approvar a prohibição da ssa entrada, principalmente pelos Portos molhados; e talvez com boa razão.

Os Ilustres Propinantes, que promovem esta prohibição affirmativa, como era necessario; que nós já não podemos consumir o azeite, que temos da propria lavoura; e ainda estamos ameaçados de huma colheita abundantissima. He certo, que nesse caso devemos exportar todo o remanente do consumo do Luiz, e sujeitallo ao preço das Praças, em que houvermos de vendello: e essas Praças, taxando-o, por assim dizer, na exportação, virão a taxar igualmente aquelle, que se vender no Reino, para o uso dos Particulares, sem influencia do azeite estrangeiro que exista nos nossos Portos.

O azeite que superabunda nas outras Nações, hade por força hir concorrer com o nosso: e então, ainda nos será mais vantajoso, que elle faça escalla pelos nossos Portos, do que seja conduzido em direitura.

Por outra parte: o Azeite pela commodidade com que se conserva, he hum genero mui proprio para especulação: e se os nossos commerciantes no tempo da Caíra o mandão comprar pelas Provincias, para deposita-lo nesta Cidade, e na do Porto, com a esperança de beneficio; não descubro o motivo, porque haja de ser-lhes defeza esta mesma negociação com azeite comprado em Cadiz, e nos Portos do Mediterraneo, que depois de depositado por algum tempo neste Reino, possam re-exportar com lucro?

Ouvi dizer, que havia Proprietarios, e Contratadores, que tinham novidades sobrepostas: não duvido; mas foi por erro de calculo.

Horve annos successivos, em que pelo recurso de colheitas escaças com a circulação de grande quantidade do numerario, teve o azeite hum preço mui subido: cessarão nestes ultimos annos ambos esses agentes dos preços extraordinarios, e os depositarios de azeite, por desconhecerem que devião sujeitar-se ás vicissitudes do tempo, acumulárho novidade sobre novidade, e se virão cada vez mais embaraçados em meio da abundancia.

Na minha Provincia não se vende em todo o anno passado almude de azeite a menos de 5\$6000; e agora mesmo, pouco descerá de moeda de ouro em metal; preço este, que nas circumstancias presentes, he ainda mui alto, em proporção dos outros generos: o que se patentea comparando-o com o dos Cereaes, que são o typo mais firme.

Em liquidação tenho visto mappas de muitos annos, feitos nas Recebedorias de Reguengos, e corporações para os preços annuaes dos generos, que os Pensionarios são obrigados a pagar naquellas estações. Por elles consta, (falla da Provincia do Minho) que nos annos de setenta e tantos, em que o preço do alqueire de meado se calculava entre trezentos, e quatrocentos réis; andava a par d'elle o almuda de azeite entre dois e tres mil réis; o meado voltou nos

tres ultimos annos ao preço antigo, e o azeite susteítasse pelo dobro do que era.

Concluo por tanto, que estou pelo voto, de que se promova a exportação do nosso azeite, isentando-o de direitos, e dos mais obstaculos, que lhe estorvão a livre salida; com a restricção somente, lembrada pelo Ilustre Propinante o senhor Luiz Monteiro: e reprovo a prohibição proposta.

Tomarão-se as seguintes resoluções:

1.<sup>a</sup> Que fica prohibida a entrada do azeite de Oliveira e Nabo de produção estrangeira pelos portos secos e molhados.

2.<sup>a</sup> Que a execução desta prohibição só terá lugar hum mez depois da data do presente Decreto.

3.<sup>a</sup> Que ao contrabando do azeite estrangeiro se jão applicaveis as penas sancionadas no Decreto dos Cereaes.

4.<sup>a</sup> Que fiquem reservadas para outro Decreto as providencias, e regularidade da exportação do azeite portuguez.

Proseguio-se na discussão do artigo 10.<sup>o</sup> do Projecto sobre a liberdade da Imprensa, e disse:

O senhor Moura. — Nunca me cansarei de insistir em que as Leys sejam claras, e muito mais o devo fazer quando se trata de estabelecer huma Ley destinada a marcar os abusos da liberdade da Imprensa á face de huma Constituição, e de hum Governo liberal. Sem liberdade de Imprensa não ha nem liberdade politica, nem liberdade civil: este he o primeiro dogma politico que devem erigir em Ley fundamental os Governos Constitucionaes. Diz *Del' Olme* que só com esta Ley hia viver em Constantinopla se alli lhe affiançassem, ou *garantissem* esta faculdade de escrever livremente os seus pensamentos. — A par deste dogma está porem outro não menos essencial á ordem publica, e he que os máos podem abusar desta salutifera faculdade, e que he preciso castigar estes abusos. Ninguem o duvida. Então que deve fazer a Ley para marcar estes abusos? Deve conservar illesos aquelles dous dogmas, porem isto he o mesmo que resolver huma grande dificuldade; traçar esta linha divisoria entre o uso, e o abuso he intrincado problema de politica. Nos paizes, onde se tem legislado a este respeito acontece o serem as Leys ou nimiamente severas, ou nimiamente benignas; aquellas frustrão o destino da liberdade da Imprensa, e estas frustrão o seu proprio destino, porque não reprimem os abusos, antes os vem a auctorizar. E quando o Legislador quer evitar estes dous extremos que acontece? Limita as suas determinações a regras geraes, vagas, obscuras, e por consequencia sujeitas a interpretações arbitrarías.

Tendo isto tudo em vista, devemos assentar em que, quanto mais claro fallar esta Ley, mais nos aproximaremos á perfeição. Entro na materia do paragrapho, e digo que não se abusa da liberdade de Imprensa contra o Estado tão somente pelos tres modos apontados no paragrapho, mas tambem se abusa, e meo vêr, provocando os povos *directamente* a desobedecer ás Leys, e ás Auctoridades legítimas. — Dirão agora que este modo está incluído no primeiro,

cin que se trata de excitar os povos directamente á rebellião. Respondo que não he claro; porque propriamente *rebellião* he o crime, que se encaminha a destruir todo o Governo, e a substituir-lhe outra forma, e o Escriptor, que diz aos povos que não obedeçam a huma Ley, porque he injusta ou a huma Auctoridade porque prevarica, ou obra no sentido inverso do seu dever, pôde pertender que não he rebelde, e que usa só do direito de censurar as Leys, e os agentes inferiores da sua execução, como lhe he permitido. Esta pertença não será de todos inconcludente, e isso basta para que o Jurado se ache em perplexidade: não pôde haver duvida em que o provocar, e excitar os povos a que desobedeçam ás Leys, e ás Auctoridades Publicas he hum crime da maior importancia, e que deve ser castigado, e como não he claro que elle esteja incluído na generalidade, com que o §. se explica, deve accrescentar-se esta declaração. Fica por tanto sendo permitido ao Escriptor censurar a Ley, e mostrar o lado por onde ella traspassa os limites da justiça, ou desacerta o fim da Publica utilidade; he igualmente permitido ao Escriptor censurar o Poder Executivo, e seus Agentes, quando não executão com presteza, ou quando executão com inhabilidade, prevaricação, ou peculato; porém nunca daqui deve o mesmo Escriptor inferir que os povos não lhe devem obedecer, e a unica illação, que lhe he permitido deduzir da sua censura he, que as Leys más se devem revogar, e abolir, e que os Ministros más, que tiverem delinquido, se devem enforçar, ou desterrar. He por tanto a minha opinião que se deve declarar a determinação do §. em quanto ao primeiro caso, dizendo assim = *Excitando os povos directamente á rebellião, ou a desobedecerem ás Leys, e ás Auctoridades legitimas.*

O senhor Sarmiento. — Ninguém terá mostrado nas suas opiniões maior receio de que a liberdade da imprensa não degenera em licença, do que eu tenho, todavia oppoño-me a que ella se enrede demasiadamente com restricções multiplicadas. — Torno a repetir o principio geral, que estabelecem os melhores escriptores politicos, que estão persuadidos dos grandes benefícios da liberdade da imprensa: os delictos que se commetem pelo abuso della não consistem absolutamente de facto positivo; he preciso olhar para o resultado do escripto publicado, e examinar a intenção de quem o publicou. Eis a razão porque o Juizo dos Jurados he o especifico para declarar se ha complicitade entre o escriptor, e o criminoso de sedição; se houve tenção de excitar-se a rebellião, e se ella se effectuou, he o escriptor complice daquelle crime, e não deverá ser castigado como libellista, sim como hum rebelde. He impossivel preserverem-se restricções amiudadas sem ameaçarmos a liberdade; sou por este motivo de parecer que aos Jurados, e á prudencia delles he que se deverá entregar semelhantes decisões. — Huma indicação similhante teve lugar na Casa dos Deputados de França, porém nós pertendemos os benefícios de huma liberdade de imprensa, e não simulacro della, como existe em França.

O senhor Correa de Seabra. — Não estando sancionada a Liberdade da Imprensa, votei pela Censu-

ra previa restricta, e limitada ás doutrinas da Religião, e Moral, e aos Libellos famosos: sancionada já nas Bases da Constituição a Liberdade da Imprensa seria bem incoherente se a restringisse nas materias politicas, e na censura dos Empregados Publicos. Não mortificarei o Congresso produzindo os argumentos a favor da liberdade nas materias politicas, e na censura dos Empregados Publicos inclusivamente dos Deputados em Cortes; porque já foram lembrados por alguns Illustres Preopinantes, e só reflectindo no que disse hum Illustre Deputado de que só podiamos fazer argumento da pratica da Hespanha, e não das outras Nações, por que estamos em circumstancias mui diferentes: noto que os acontecimentos da Hespanha me convencem ainda mais da Liberdade da Imprensa. Que tem conseguido, ou conseguirão as Cortes de Hespanha em restringir a Liberdade da Imprensa, e prohibir os Periodicos Hespanhoes escriptos em Paizes Estrangeiros? o exito o mostra. Que fez Fernando 7.º? Que effeito teve a prohibição tão rigorosa feita pela antiga Regencia do Reino? A minha opinião he que o artigo seja supprimido, ou emendado de maneira que só os folhetos sediciosos se declarem abusos da liberdade.

Deliberou-se: 1.º que ás palavras — excitando os Povos directamente á rebellião — se accrescentem as outras — ou provocando directamente os Povos a desobedecer ás Leys, ou ás Auctoridades Constituidas.

2.º Que seja supprimido o vocabulo — desacreditando — e se lhe substitua — infamando, ou injuriando.

3.º Que as palavras — infamando, ou injuriando o Congresso Nacional, ou Chefe do Poder Executivo — se não ajunte a palavra — acinte.

Os senhores Deputados encarregados de redigir a Constituição, para poderem concluir a tarefa, pedirão ser dispensados de assistir ás Sessões de 17, 19, e 21 de Maio. Concedeo-se-lhe.

Determinou-se para Ordem do dia o progresso da discussão sobre a prohibição da entrada dos porcos de Hespanha — e do Projecto de Ley sobre a Liberdade de Imprensa.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á huma hora da tarde — Agostinho de Mello, Falcão, Secretario.

#### AVISO.

Para o Conde de Sampaio.

Ill.º e Ex.º Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, tomando em consideração a Conta da Regencia do Reyno, comunicada pelo Ministro Secretario da competente Repartição, em data de 9 do corrente mez, sobre os inconvenientes suscitados na execução do Decreto de 28 de Março passado, acerca da remessa gratuita dos Exemplares impressos de Legislação a todas as Auctoridades Civis do Reyno, Approvando plenamente o parecer da Commissão especial creada para este objecto, o qual consta da Copia inclusa por mim assignada, Mandão remetter o mesmo parecer á Regencia do Reyno, para que se cumpra, como nelle se contém.

Deos Guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Março de 1821 — João Baptista Felgueiras.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 82.

Lisboa, 18 de Maio de 1821.

### SESSÃO DO DIA 17 DE MAIO.

Leu-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O SENHOR Secretario Felgueiras; lêo dous Offícios do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno: 1.º enviando os papeis relativos á construcção de hum alpendre, de Antonio Joaquim, Ferrador na Cidade de Viseu, e foi remettido á Commissão de Legislação: 2.º enviando Consulta da Junta do Commercio sobre as Representações do Juiz e Mesarios do Senhor Jesus e Santissimo Sacramento do Convento de S. Domingos desta Cidade; e outra de varias pessoas da Classe de Mercearia, representada por aquella Irmandade, e foi remettido á Commissão de Commercio: 3.º do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, enviando o Processo do Quartel Mestre da Guarda Real da Policia Francisco Zacharias Ferreira de Araujo, e foi remettido com urgencia á Commissão de Legislação: 4.º do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, expondo alguns inconvenientes que encontra na execução do que deliberou o Congresso acerca das Fabricas da Covillan e Fundão, e foi remettido á Commissão das Artes.

O mesmo senhor Secretario deo conta das Cartas de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes das Camaras de = Niza = Ferreira, Comarca de Oatigue — Penalva do Castello — Gular — Ocaña = E do Cabido de Coimbra = E do Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8 em nome dos Officiaes do seu Regimento, das quaes se mandou fazer honrosa menção.

O mesmo senhor Secretario mencionou tambem huma Memoria anonyma sobre Agricultura e Commercio, que foi remettida ás respectivas Commissões. E huma participação do senhor Deputtado Xavier de

Araujo, expondo a prolongação da sua molestia, e pedindo, para se restabeler, licença por mais algumas dias, que lhe foi concedida.

O senhor Soares Franco apresentou huma Memoria do Medico da Lousan, Sebastião José de Carvalho, sobre differentes objectos, relativos á Estatistica e Saude Publica, e foi remettida ás respectivas Commissões.

O senhor Bettencourt apresentou outra Memoria de João Bôto Cavalleiro Lôbo de Abreu, Capitão da 7.ª Companhia do Regimento de Milicias de Portalegre, sobre o Regulamento de Milicias, e foi remettida á Commissão Militar.

O senhor Peixoto, por parte da Commissão das Petições, lêo o Parecer sobre o Requerimento dos herdeiros habilitados de Catherina Pinto, que foi remettido á 1.ª Commissão de Legislação, para se informar com urgencia, avocando os papeis a que o mesmo Requerimento se refere.

O senhor Basilio Alberto, por parte da Commissão de Legislação lêo o seguinte:

### PARECER.

A Commissão de Legislação encarregada de interpor o seu parecer sobre a intelligencia do Aviso das Cortes de 7 do corrente, a fim de se dar ao Ministro da Fazenda a explicação que d'elle pede no seu Officio de 12 do mesmo, julga que o referido Aviso comprehende na sua generalidade a suspensão provisoria de todos os Juizos dos Tombos, ainda mesmo dos das Capellas da Coroa, que os Provedores fazião á custa dos Donatarios dellas; e longe de julgar que este Congresso tivera em vista exceptuallos, antes lhe parece que as razões ponderadas para se estabelecer huma similhante medida forão então consideradas com applicação áquelles Tombos.

No entanto pondera a Commissão que o repa-

fo leito pelo Ministro na execução daquelle Aviso assim generico dá a entender, que elle lhe encontra alguns inconvenientes, e por isso julga prudente, que, antes de se dar ao dito Ministro aquella resolução generica, se lhe peça huma explicação dos motivos que derão occasião ao seu reparo; por quanto a Fazenda Nacional deve considerar-se como orfa, e desvalida para nos merecer o maior cuidado.

Sallão das Cortes em 16 de Maio de 1821. — Basilio Alberto de Sousa Pinto — José Homem Correa Telles.

O mesmo senhor Deputado apresentou redigidos os Decretos para — extinção dos Juizos de Administração das Casas Nobres — e abolição das Tenções em Latim, que forão approvados — e o dos Recursos á Corôa, que se mandou tornar á mesma Commissão para de novo o redigir com as seguintes emendas: no artigo 1.º em lugar de — Justiças Ecclesiasticas — Justiças e Auctoridades Ecclesiasticas: no artigo 2.º em lugar de — seu agravo — os Autos: no artigo 3.º em lugar de — Carta — Senença: no artigo 4.º depois de — mandar cumprir — o que couber; nos limites da sua jurisdicção; e depois das palavras — que os exceda — dará parte ao Juiz da Corôa, para mandar proceder como entender — supprimindo-se o resto do mesmo artigo.

O mesmo senhor Deputado apresentou por escrito huma proposta para restituir aos seus Postos aquelles que por seus procederes e opiniões Politicas estavão presos, ou adstrictos a certos lugares antes de 12 de Março deste anno.

O senhor Secretario Freire leu o Decreto de prohibição da importação do Azeite, que se remetteo á Commissão de Agricultura, para de novo o redigir resumindo o preambulo, e especificandó no artigo 2.º as penas dos transgressores. — e leu por segunda vez o Projecto do senhor Sousa Machado sobre a educação do Clero que mandou imprimir-se para se discutir — e a seguinte Proposta de quesitos, que forão approvados:

#### PROPOSTA.

A Commissão especial encarregada de propôr os quesitos que se devem remetter aos Ordinarios do Reyno, e Ilhas, sobre o estado das Parochias, e importancia, e applicação dos Dizimos, propõe ao Congresso que pela Regencia do Reyno se escreva aos mesmos Ordinarios, dizendo-se-lhes, que tendo as Cortes Geraes determinado extinguir para beneficio dos Povos, e restauração da disciplina Ecclesiastica os chamados direitos de Estola, e pé d'Altar, que até agora por tolerancia recebão os Parochos; e outrossim augmentar as Congruas destes, de maneira que possão ter huma honesta subsistencia, e viver independentes dos seus Freguezes, como muito convem a seu santo Ministerio; assentirão, para proceder em tão importante assumpto com a necessaria madureza, e inteiro conhecimento de causa, de remetter aos Reverendos Ordinarios os quesitos que abaixo se transcrevem, a

fim de que elles hajão de dar com a maior brevidade, e exacção possivel as informações nelles declaradas, e os arbitrios que dependerem da sua auctoridade, e jurisdicção; sendo de esperar que elles, antes de tomarem estes arbitrios, oução o parecer do seu Cabido, e tambem o dos Parochos do Bispado, ou immediatamente, ou por meio dos Arciprestes, e Vigarios da Vara, visto que he hum negocio em que todos estes são interessados.

E os quesitos approvados pela dicta Commissão especial são os seguintes:

1.º O numero de Parochias que ha em cada Bispado, e o numero de fogos de cada huma.

2.º Se se podem sem difficuldade unir as demasiadamente pequenas, tanto relativamente á povoação, como á extensão local, ou dividir as grandes; e se esta união ou divisão encontra obstaculos, para remover os quaes seja precisa a intervenção do poder Civil.

3.º Suppondo-se já mais bem reguladas as Parochias em quanto á sua povoação, ou extensão local, na fórma do artigo precedente; que numero de Clerigos serão necessarios em cada huma dellas; isto he, se bastará só o Parocho, e Thesoureiro (onde o costuma haver); ou se será necessário hum ou mais Coadjutores.

4.º Se convem que nas Cidades menos populosas haja huma só Parochia, que seja a Igreja Cathedral; o numero de Parochos precisos para a curarem; e se a este Ministerio se tem até agora destinado, ou podem destinar para o futuro os Beneficiados collados das ditas Cathedraes.

5.º Que Parochias se devem estabelecer nas Cidades, e Villas mais populosas, e em quaes pareça justo extinguirem-se as Collegiadas, e os Beneficios simples destas; de tal maneira que nas Villas em que houver varias Collegiadas, fique para o futuro subsistindo huma só, com Beneficios que obriguem a residencia, e que sirvão para a honesta sustentação dos Beneficiados; com tanto porém que se não falte aos encargos pios, a que fossem sujeitas as Collegiadas que se extinguem, que serão satisfeitos por aquelles a quem se applicarem os seus rendimentos em quanto não forem reduzidos, ou de outro modo alterados por autoridade competente.

6.º Em quanto importão os Dizimos de cada Arciprestado, e de que fructos se pagão, declarando-se em addições separadas os que pertencem a cada Parochia; qual he o seu destino; isto he, que parte pertence ao Bispo, ao Cabido, á Patriarchal, ao Clero, aos Commendadores, e a outras pessoas ou Corporações.

7.º Que porção de Dizimos ou de Congrua percebe cada hum dos Parochos, Coadjutores, e Thesoureiros das Freguezias actualmente existentes; com as addições separadas de quanto rendem a cada hum delles os Passaes, e os direitos d'Estola, ou pé de Altar; formando-se de todas estas parcellas a somma total do seu rendimento.

8.º Que augmento de Congrua se deva arbitrar aos Parochos e mais Clero das Freguezias, que delle necessitarem depois da desmembração, ou união men-

cionada no artigo 2.º em attenção ás circumstancias de cada lugar, e á extincção dos Benefícios: e donde possa sahir este augmento, para o qual devem concorrer todos os que percebem os Dizimos. Advertindo-se que naquellas Freguezias em que os Parochos apenas recebem o pé d'Altar, como ha algumas em Lisboa, he necessario hum particular arbitrio que designe d'onde possam tirar-se commodamente as Congruas, que elles devem perceber. Adverte-se tambem, que as Congruas que se arbitrarem devem ser calculadas em dinheiro, mas satisfeitas quanto possa ser pelos fructos dos Dizimos, avaliados estes pelo preço medio dos annos antecedentes. Declara-se expressamente que no augmento das Congruas dos Parochos pobres se deve unicamente attender ao que fór necessario para a decente sustentação delles, e para que possam ficar fixa e permanente addidos ás suas Igrejas, extinguindo-se para o futuro quanto possa ser os Curas vagos e amoviveis, o que fica reservado á prudencia, e auctoridade dos Ordinarios.

9.º Que se dê conta dos costumes estabelecidos em cada Parochia sobre o modo porque se prestão os Dizimos pessoaes; qual he a sua importancia, e porque nome são conhecidos.

10.º Que rendimentos ha em cada Parochia applicados á Fabrica da Igreja, attendendo tambem aos rendimentos das Confrarias que a isso forem applicados, e além dellos que porção de Dizimos será necessario para a conservação, e guizamento da cada Igreja, e da sua Capella Mór.

Sala das Cortes 12 de Maio de 1821. — Francisco Manoel Trigozo d'Arangão Morato — Joaquim, Bispo de Castello Branco — José Vaz Corrêa de Seabra — Manoel Gonçalves de Miranda. — Foi voto, o Senhor José Joaquim Ferreira de Moura.

O senhor Alves do Rio, por parte da Commissão de Fazenda, lêo e foi approvada a seguinte:

### RESPOSTA.

A Commissão da Fazenda examinando o officio da Regencia do Reyno de 2 do corrente, em que participou ás Cortes ter mandado apromptar o Palacio de Queluz para a recepção de Sua Magestade, e fazer a necessaria despesa do preparo pelo Cofre da Casa do Infantado, a que o referido Palacio pertence; e isto interinamente em quanto as Cortes não determinão se pelo Thesouro Publico se hão de satisfazer todas as despesas necessarias, e o modo de as classificar, e além disso a porção de rendas, que deve ser applicada para este fim, visto o actual estado do Thesouro.

Parece á Commissão, que merece approvação das Cortes o expediente que tomou a Regencia em mandar preparar o Palacio para receber a Sua Magestade, e Sua Real Familia, vista a participação, que de ordem de Sua Magestade fez á Regencia o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrategiros e da Guerra, Silvestre Pinheiro Ferreira.

Que igualmente merece approvação mandar a

Regencia fazer as despesas pelo Cofre da Casa do Infantado; e quando este não seja sufficiente, que se continuem pelo Thesouro Publico, conciliando porém o esplendor da Magestade com as urgencias publicas, tendo-se por base, que o verdadeiro ornamento de hum Throno Constitucional são as virtudes do Rey, e que he vã huma pompa e luxo aparatoso mantido á custa das rendas publicas, quando se não pagão as dividas da Nação, nem mesmo os ordenados aos Empregados.

Que esta despesa seja classificada juntamente com as mais da Casa Real, que ainda se estão fazendo pelo Thesouro Publico; e isto em quanto as Cortes não tem os elementos necessarios para poderem calcular as rendas futuras Nacionaes, para conforme ellas, estabelecer a Dotação d'ElRey, na conformidade do artigo 32 das Bases da Constituição.

Salla das Cortes em 7 de Mayo de 1822. — Manoel Alves do Rio — José Joaquim de Faria — Francisco Ovíves Monteiro — João de Sousa Pinto de Magalhães.

O senhor Vanzeller propoz a necessidade de tratar-se do Decreto das Lays, por ser chegado o tempo de se poder com utilidade dar providencias a este respeito, e determinou-se o dia Sabbado para a discussão.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os Senhores. — Antonio Pereira — Bernardo Antonio de Figueiredo — Bispo de Béja — Gouvea Durão — Trigozo — Brandão — Rodrigues de Brito — Guerreiro — Ferreira Borges — Moura — Xavier de Araujo — Ribeiro Saraiva — Borges Carneiro — Sylva Corrêa — e estarem presentes 89 dos Senhores Deputados.

O senhor Ribeiro Telles apresentou dous Projectos: 1.º para a abolição do Officio de Escrivão do Registo Geral dos Testamentos: 2.º sobre a extincção dos Medicos intitulados do Exercito.

Seguiu-se a Ordem do Dia e discutio-se o Projecto sobre a introdução dos Porcos, e gado vaccum.

O senhor Annes de Carvalho. — Se acaso quizermos ser consequentes com os Decretos que temos feito a respeito dos Cereaes, e a respeito do Azeite, penso que esta discussão será muito breve, e que este Projecto será approvado por aclamação. Os principios em que nos fundamos para diminuir a importação dos Cereaes, e Azeite estrangeiro, forão os seguintes: primeiro haver abundancia sufficiente no Paiz: segundo não convir muito que se barateie o preço, a fim de animar a Agricultura na quelles dous ramos. Ora estes dous principios creio que quadrão exactamente á materia que tratamos, isto he, a respeito de se não admittirem dentro do Paiz porcos ou gordos ou magros; porque convém não baratear demasiado este genero, a fim de promover os interesses da classe productora quanto for possível combinados com os da consumidora. Que haja abundancia deste genero no Paiz, não se póde duvidar: o Aleintejo subministra bastante carne de porco para Lisboa; isto he, toucinho, e carne ensacada: as outras Provincias tambem ajudão com sufficiencia em presuntos; por isso devemos suppor o Paiz sufficientemente provido a este

respeito, e assim quadrarem aqui os principios de que nos servimos para prohibir o azeite, e os generos cereaes. Este ramo importantissimo, se acaso se não prohibir a importação dos porcos estrangeiros, creio que se tornará tão barato entre nós, que acabará a criação dos porcos inteiramente: eu ouvi dizer a muitas pessoas capazes, e que sabião disto perfeitamente, que a maior parte dos Lavradores do Alemtejo tihão perdido muito em consequencia da barateza: se continua a importação, perderão mais, e acabará este importantissimo ramo. Lembremo-nos de que a Provincia do Alemtejo he vastissima, que nella ha abundancia de pastos para os nove mezes em que elles são precisos para sustentar os porcos, e que ha montados sufficientes, e necessarios com que possão ser engordados nos outros tres mezes, animando com esperanças reaes os Lavradores. He principio de Economia Politica que não convem forçar os capitães, porque huma vez que se forcarem, ou directa ou indirectamente se perde o equilibrio de generos, que deve resultar da espontanea liberdade das classes productoras. Nós já procurámos promover o adiantamento dos dous ramos de Agricultura, e puzemos o meio da prohibição; se acaso se não prohibirem as entradas dos porcos ou gordos ou magros, por força os capitães se empregarão naquelles dous ramos, e por consequencia vem a perder-se o equilibrio que deve haver; e assim haverá muitos generos cereaes, e muito azeite, mas poucos porcos: pelo contrario, se as medidas que se applicarão aos dous ramos se applicarem a este terceiro, haverá o equilibrio, e os productores terão a liberdade plena que convem haver nestas materias. Isto relativamente ao primeiro artigo do Projecto. Quanto ao segundo não estou tão esclarecido como a respeito do primeiro, porque me faltão os dados necessarios para interpor o meu parecer. Diz-se no segundo artigo que se permittirá a importação do gado vaccum, impondo-se hum cruzado por arroba: o que se quer he produzir a carestia artificial, a fim de que se promova mais este ramo entre nós; mas eu julgo que esta medida não he combinavel com os interesses dos consumidores, que se attende demasiadamente ao interesse dos productores, e muito pouco ao dos consumidores; interesses que devem andar enlaçados. Para isto basta ver que o preço da vacca em Lisboa são 80 reis por arratel, e em geral no Alemtejo e Estremadura vem a ser 60 reis. Ora o preço da Capital e Provincia parece bastante forte, e não está em proporção com os preços dos outros generos: a saber, com o preço do azeite e trigo. Se acaso se augmentar mais hum cruzado por arroba, vai a haver mais falta, e por consequencia a subir mais o preço, e assim a perder-se mais a proporção que deve haver entre este genero, e os outros; e alem disto a favorecer mais a classe produtora a custa da classe consumidora. Por isso, resumindo digo, que a respeito dos porcos se prohiba inteiramente a sua importação, e que a respeito do gado vaccum fique no mesmo pé.

O senhor Gomes de Brito. — Depois de ter ouvido tão sabiamente desinvolver a doutrina que se comprehende neste Projecto, não teria eu necessidade alguma de fallar, pois que o illustre Preopinante dis-

se o que havia. Entretanto se a-me licito accrescentar algumas reflexões sobre o prohibir-se a entrada dos porcos assim gordos, como magros. A introdução dos porcos estrangeiros no Reyno, e com especialidade no Alem-Tejo he do maior prejuizo que pôde considerar-se, tanto para os particulares, como para o Estado, o que mostrarei fazendo differença dos magros e dos gordos. Da introdução dos porcos magros tem resultado que muitos lavradores se tem deixado da criação deste gado, e que podendo todos os lavradores daquella Provincia, ou pelo menos huma grande parte delles, ser criadores, de facto o não são, por isso que nenhuma utilidade tirão, e muitas vezes têm a despesa que fazem. Na feira de Beja, e outras daquella Provincia, tem havido anno de entrarem 3\$ porcos de Hespanha; e sei por informações particulares que o anno proximo passado entrão neste Reyno por diversas estradas 4\$ cabeças magros e gordos; o que tudo abate os lavradores, e os arruina inteiramente. Os Hespanhoes vem a Portugal vender os seus porcos, e levão o nosso numerario; ora prohibindo-se aquella entrada, este numerario não sahirá, e os lavradores serão creadores, donde resultará a abundancia em que desejamos viver, e por consequente o interesse do Estado. Em quanto aos porcos gordos digo, que he de igual, ou ainda maior prejuizo a entrada d'elles, e que por isso deve ser prohibida. O anno proximo passado chegarão até a Borda d'Agua, Riba-Tejo, immensos porcos gordos de Hespanha, com o que os lavradores soffrêrão grande prejuizo. As herdades naquella Provincia tem chegado a hum preço excessivo em suas rendas, e como os lavradores, vendendo os seus porcos em competencia com os da Hespanha, necessariamente os hão de vender mais baratos do que os venderião se não houvesse aquella concorrência, segue-se não poderem enlão com as rendas, e ficarem arruinados. Alem disto hum porco para engordar he necessario que tenha dous annos de idade, e para chegar a este ponto faz de despesa 3\$ reis, para se engordar outros 3\$ reis, e para os guardar 1\$200, o que tudo faz a somma de 17\$ reis: ora o peso regular de huma vara de porcos he de 200 arrateis cada hum porco, vendido pois cada arratel a 60 reis, como ultimamente se vendeo, que faz a somma de 12\$, tendo o lavrador despendido 17\$, como fica dicto, vem a perder 5\$ e tantos reis. Isto supposto, digo, que a prohibição absoluta da entrada dos porcos, ou elles sejam gordos ou magros, he de extrema necessidade, e não só devem ser prohibidos, mas devem ser reputados como contrabando. He de notar que alguns lavradores do Alem-Tejo costumão hir a Hespanha comprar porcos magros, e misturando-os com os da sua criação, os vão vender nas feiras a titulo de serem seus; ora ainda que se prohiba a entrada, elles com tudo não deixarão de hir fazer aquella compra, e por isso digo que sejam reputados como contrabando, estabelecendo-se a mesma pena que se acha estabelecida no § 2.º aos que introduzem vaccas, e não pagão os Direitos nas Alfândegas. Ha ainda huma cousa que se pôde tambem aqui notar, e que prejudica muito os lavradores, e vem a ser o abuso

introduzido pelos chamados chaciveiros, que são aquelles que comprão os porcos e os matão; os quaes comprando-os a peso lhe roubão muita carne a titulo de costume ou uso da terra; e que chega a tal ponto que pensando o lavrador muitas vezes que os seus porcos lhe darão de peso cada hum sete ou oito arrobas; algumas vezes não dão seis em razão do dicto roubo; em tal caso pois quereria eu que, para evitar hum tal abuso, não fosse permittido vender os porcos a peso, e que sómente se vendessem a olho; porém no caso de não ter lugar esta venda a olho, então seria de parecer se vendessem a peso, mas que fossem pesados vivos, no que não encontro difficuldade, pois que em alguns lugares da Hespanha se practica isto mesmo.

O senhor Bettencourt. — Nada tenho a acrescentar ao que tão luminosamente disse o Illustré Preopinante. A Materia está assás desinvolvida, e entretanto só direi, que em Lisboa a carne se come mais barata que nas Provincias, o que á primeira enunciação parece hum paradoxo. A carne em Lisboa paga direitos; e estes são applicados á conservação de commodidades, e sustentação de estabelecimentos só uteis aos seus habitantes, como são a iluminação da Cidade, limpeza das ruas, reparo das calçadas, Guarda Real da Policia, Agoas livres, e Cofre da Administração do Senado; para cujos fins paga cada arroba de carne estando presentemente a 75 rs. o arratel, 470 rs. vindo desta sorte a ficar por menos de 60 rs., o que não acontece nas Provincias que está por mais; pois que os direitos que paga a carne em Lisboa são pela fruição de bens só peculiares dos seus moradores, e de modo algum pelo custo intrinseco do genero, que deduzidos do total do seu preço, vem a ficar mais barata, do que fóra da Capital. Em quanto ao § 2.º do Projecto, eu direi que he de toda a Justiça; que o gado vaccum estrangeiro deve pagar algum direito, pois he de necessidade differencallo do Nacional. Aquelle, não entrando em Lisboa, nenhum direito paga em Portugal; e, se entra em Lisboa, paga tanto como o Nacional; que fomento se dá desta sorte aos criadores de Portugal? Quem duvida que as produções do Paiz devem ser mais favorecidas do que as dos Estrangeiros? quem duvida que se o gado vaccum Estrangeiro pagar algum imposto, ou por arroba, ou por cabeça, o Criador, Lavrador, e Proprietario se animará mais a promover este ramo de criação, de que tanto interesse resulta ao Publico? O Lavrador deve ser criador, só assim pôde ter algum lucro. Desenganemo-nos senhores; he preciso tirarmos todo o partido do nosso territorio; e tirar delle as nossas subsistencias da primeira necessidade. Por se ter atéqui desprezado os domesticos interesses, temos estado na dependencia dos Estrangeiros: a isto he que eu chamo escravidão, de que ainda não estamos resgatados. Chamo a vossa attenção para este objecto. Se o gado Estrangeiro, deve ou não pagar algum imposto? e se o gado vaccum Nacional não deve ter alguma differença? Este he o estado da questão.

O senhor Alves do Rio. — Não posso deixar de louvar as luzes, e conhecimentos do Illustré Preopinante, e eu me confesso muito inferior a elle; mas

não posso deixar de observar que neste Augusto Congresso só se falla muito das Provincias, e Classes. Falla-se na Provincia do Douro, tem-se fallado na Companhia dos vinhos, na Universidade de Coimbra, no Commercio, e Industria, e interesses dos Povos das Provincias; de sorte que parece sermos mais Deputados de Provincias do que da Nação. Eu quero fallar da Nação inteira, e por isso opponho-me ao presente Projecto de Ley. Eu estou persuadido que a Nação Portugueza não pôde deixar de tornar aos annos de 1785, em que os preços erão baratissimos; porém hoje a grandissima differença que houve nestes tempos, por huma guerra tão duradoura que fez chegar os generos a hum preço tão inaudito, e costumou os Criadores, e Lavradores a preços tão exorbitantes que não he possivel continuarem a existir. Se naquelles tempos nadando Lisboa em dinheiro tinha o monopolio de todos os productos da America, e Brasil, e todos os productos da Nação Portugueza erão differentes em preço, posso attestar que o Povo come mais caro que comia nessa época: nessa época a vacca não passava de 50 réis: o azeite era hum preço constante (havia lacuna) 800 réis por alqueire: he verdade que vierão direitos posteriores e novos; os direitos são quatorze vintens, assim mesmo he cousa muito desproporcionada. O preço medio da vacca he 80 réis: ora se assim mesmo, havendo a addição do gado estrangeiro se come a 80 réis, prohibindo-se á que preço hade ella chegar? Isto merece a maior consideração. Aqui se disse que paga de direitos hum cruzado, são 13 réis por arratel: o real d'agua, realite não pôde deixar de se pagar; ora se antigamente havia tantos recursos, e tantos meios, e a carne era barata; agora quando os recursos são menos, e se quer prohibir a sua entrada o que será? A carne de vacca não a ha para o consumo, sempre a vi mandar buscar. Em quanto aos porcos direi: ha hum anno de grande fartura, outro anno de muita falta; o anno passado custou muito cara, a 63000 réis a arroba. Ora por hum anno haver grande fartura segue-se que se hão de tomar sempre estas medidas? Não o sei. He preciso contemplar o Commercio, a Industria, e a Agricultura collectivamente; he preciso ter em vista tudo em geral: limitar a huma Provincia, a hum Estado particular, parece-me que não são boas medidas em materia de Administração. Nós tratamos de medida geral, que comprehenda o Reyno inteiro; sem Agricultura he certo que não ha Industria, deve ser promovida a Agricultura, mas não á custa da classe consumidora: he necessario que todos comão, e que todos vivão igualmente; mas querer prohibir absolutamente a entrada de todos os generos de fóra, não me parece bem; parece-me que se hirá opprimir o Povo. Por isso, em quanto á carne o que digo he, que deve conservar-se tudo no mesmo estado em que estava.

O senhor Bettencourt. — O Illustré Deputado está mal informado quando diz que a arroba de carne em Lisboa só paga 280 réis. Eu me incumbo de esclarecer este objecto. Os direitos que a arroba de carne paga são, para as Agoas Livres 160 réis; este imposto entra porém no Erario com applicação da

D. João IV, hum dos grandes Reys de Portugal, quando foi chamado do seu pacifico retiro de Villa Vigosa para occupar o Throno Portuguez, achou este Reyno na maior delapidação, como era de esperar de hum Governo estrangeiro, e despotico, porque os Philippes de Castella tinham exaurido todas as fontes da riqueza, applicando para a Hespanha os rendimentos de Portugal. A prepotencia da Casa de Austria tinha conseguido em Roma estabelecer a mais immoderada repugnancia, para se confirmarem os Bispos nomeados pelo Senhor D. João IV, chegando o Reyno a estar apenas com hum Bispo, e parece-me que esse mesmo era Titular. El Rey tão conhecido pela sua piedade, e religião, não teve escrupulo em applicar as rendas de todos os Bispados vagos, para a defensão, e conservação da independencia Portugueza, e a intriga da Corte de Madrid produziu hum effeito contrario, dando recursos a Portugal, para continuar a lucta, segurar a liberdade, e separar para sempre as duas Coroas. O Senhor D. Affonso VI, quando tomou o Governo do Reyno, em hum manifesto, que fez estampar, obra do bem conhecido D. Francisco Manoel, porém impressa debaixo do supposto nome do Doutor Jeronymo de Sancta Cruz, fazendo alardo do poder, e recursos de Portugal, põe clara, e positivamente a applicação dos Dizimos dos Bispados vagos. Quem poderá duvidar das circumstancias actuaes serem de urgencia publica. Os antigos Governadores pozerão hum contribuição nos Dizimos, e a ampliáráo por cinco annos. Com difficuldade se poderá classificar em politica aquella forma de Governo, e não poderá hum Governo representativo obrar com mais justiça, lançando mão daquelles recursos, que parece serem os menos oppressivos em circumstancias de penuria! Sou todavia de parecer que em lugar da Collecta indicada no artigo do Projecto, fosse destinada certa quantidade em fructos, porque, sendo estes arrematados em beneficio do Thesouro Nacional, e debaixo da administração d'elle, a Fazenda ganhará, e os Beneficios ficarão desonerados de prestações, que poderão vexar os mesmos, que contribuem. Agrada-me a opinião do senhor Abbade de Medroens, em dizer que elle não acha razão, para que os Parochos das Provincias não sejam attendidos do mesmo modo que os de algumas Cidades especificadas. Eu me persuado que os Parochos nas Provincias tem as mesmas, ou mais despesas, que os das terras consideraveis. Sei por experiencia que em algumas terras da Provincia, como Villa Real, Lamieo, e em geral o Douro faz-se mais despesa do que talvez em Lisboa; além de que os Parochos, ainda que appareção algumas excepções, hospedão os viandantes, soccorrem os freguezes em doencas com aquelles generos de mais alguma raridade, e precisão para os enfermos; generos que sómente os Parochos podem liaver nas pobres Aldéas. Estas considerações, á primeira vista minuciosas, são dignas de attenção.

O senhor Gouvêa Osório. — Não entro na historia dos Dizimos, nem na analyse do Concilio de Trento. Eu como fui da Commissão Ecclesiastica devo dizer o meu parecer. Não deve admittir-se contribuição

em rasão da Decima: em taes Beneficios hum Decima, em taes duas Decimas, etc. Esta he a minha opinião, e quero que se saiba que não approvei nada do Parecer da Commissão neste caso.

O senhor Borges Carneiro. — Esta contribuição não he imposta como aqui se tem dicto sobre os Ecclesiasticos: não se procurão as pessoas, procura-se a natureza dos bens; as pessoas dos Ecclesiasticos ninguém as toca, nós não vamos buscar as pessoas de maneira, que se presume o menor des-affecto para aquelles homens, a quem he incumbido o cuidado da Religião, vai-se buscar a natureza dos bens; o estarem em Bispos, ou Clerigos he tudo indifferente para o caso de que se trata: ninguém bolle com os bens Patrimoniaes dos Clerigos, nem Papæes das Igrejas, ninguém bolle com isto; e ou os Beneficios se compozião só de Dizimos, ou de bens já rucados de Beneficios, porque estes assumirão a natureza de Beneficios, e estão sujeitos aos bens da Sociedade; por isso he que se bolle com elles. Ora quanto á natureza dos Dizimos, sabe-se muito bem como elles existião entre os Judeos, que não erão necessarios na Ley da Graça, que ate ao 3.<sup>o</sup> Seculo os não houve, e que depois se estabelecerão, e huma vez estabelecidos ficou consignada a sua natureza a sustentar o Culto Divino, a sustentar os Ministros do Culto, a sustentar os pobres, e para as causas Pias. *Patrimonium Pauperum, Preces Pecatorum, vota Fidelium*. Sendo para as causas Pias, que causa haverá mais Pia do que a causa Publica? de maneira que para esta não só se vendião estes Dizimos, mas tambem os Vasos Sagrados, que são bens Ecclesiasticos, se lião vender para occorrer ás urgencias Publicas. Por tanto he justa a Base deste Projecto, porque vai a dar aquella applicação a estes bens que pela sua primitiva natureza terião, se estivessem fora da Igreja. Diz-se que não era bastante para nos salvar as congruas, porque nellas se collectava só o terço: esta he muito melhor, porque ella põe por principio salvar a congrua dos Ministros da Igreja, e o resto applicado para a Divida Publica; por isso julgo melhor esta contribuição que a antecedente que punha salvo o terço. A Igreja não deve ter luxo, nem as congruas devem ser excessivas; que se dêem doze mil cruzados a hum Bispo, e quinze a hum Arcebispo livre de pensões, e encargos legitimos, parece-me que isto he muito bastante para o luxo, e decente sustentação de taes Prelados da Igreja. Ora nisto sem duvida he esta collecta melhor, que a antecedente, e corta sómente pelo luxo, que não he proprio da Philosophia de qualquer homem, e muito menos da Philosophia Christã. Diz-se que era melhor tempo certo, muitos disserão 8 annos, porém como não estava liquidada a divida Publica, assentou-se que era melhor não pôr tempo certo. Parece que se poderião pôr 5 annos, e depois se fará a convenção para mais, ou para menos. Fallou-se nos Beneficios das Ilhas adjacentes: a respeito desses digo que se não tem salvas as congruas de 800 mil reis, nada se entende com elles; e se tem congruas excessivas, deverão já entrar. Diz-se que muitos Parochos não tem congruas: isto he digno de ponderação muito grande, assim como eu desejo muito que aquelles, que tem con-

pôr-lhe hum tributo tão grande que equivalha á humna prohibição. A vacca he o sustento geral dos Povos, he de absoluta necessidade: se nós formos agora a impôr-lhe 400 réis de tributo por arroba, o que equivale a doze réis e meio por arratel, em lugar de hum bem, faremos hum mal gravissimo á Nação.

Julgou-se a materia bastante discutida, e o senhor Presidente propoz:

1.º Se ficava prohibida a entrada dos Porcos na forma do artigo 1.º? e unanimemente se decidiu que sim.

2.º Se as penas dos transgressores devião ser as mesmas que se estabelecêrão para os dos generos cereaes? e decidiu-se que sim.

E quanto ao artigo 2.º, se havia de impôr-se algum tributo ao gado vacum que entrasse em Portugal? decidiu-se que não, e que devia excluir-se o artigo.

Proseguio-se em discutir o artigo II.º da Ley da liberdade da Imprensa, e disse:

O senhor Annes de Carvalho. — Parece-me que a escala das penas que se propõe neste artigo, comparada com a escala dos crimes designados no artigo antecedente, não tem entre si a proporção que devem ter: por humna parte as penas são excessivas, e por outra serão diminutas: eu o vou demonstrar. Vemos no artigo antecedente tres qualidades de crimes: examinemos o minimo, e maximo destes crimes: na minha opinião o minimo dos crimes he combater o Systema Constitucional: julgo o minimo dos crimes, porque estou persuadido de que o arguir contra o Systema Constitucional não lhe fará mal nenhum, ou que esse mal, se o houver, se remediará com o uso da mesma Imprensa. Vimos que no Congresso houve discrepancia de votos a este respeito, e em muitas Nações não ha este crime. O crime maximo julgo eu excitar os Povos directamente á rebellião; e com effeito não conheço crime que seja superior a este, pela razão de que ataca a existencia da Sociedade, e traz os maiores males possiveis. Acho na escala dos crimes os dous extremos: o minimo vem a ser atacar o Systema Constitucional, e o maximo vem a ser excitar os Povos á rebellião: vejamos agora a escala das penas. Quem abusar da liberdade da Imprensa, em alguns dos casos do artigo precedente, será condemnado em 6 mezes até 5 annos de trabalhos publicos, e em 60 até 600,000 réis: por consequencia a minima das penas vem a ser 6 mezes de trabalhos publicos, e 60,000 réis em dinheiro, e a maxima das penas vem a ser 5 annos de trabalhos publicos, e 600,000 réis de pena pecuniaria. Ora examinando nós a escala, vê-se que por hum crime tão pequeno como he, a meu vêr, atacar o Systema Constitucional, se impõe 6 mezes até 5 annos de trabalhos publicos, e 60 até 600,000 réis de pena pecuniaria, que he o mesmo que dizer impõe-se a maior pena para hum crime muito leve. Por consequencia parece-me muito dura a legislação que se estabelece. Haverá hum crime maior do que o de provocar á rebellião? estabelece-se para este crime 5 annos de trabalhos publicos, e 600,000 réis em dinheiro, mas será esta a pena? este he o maior crime, e não co-

nheço outro maior do que empregar todos os meios possiveis para excitar á rebellião: por consequencia a pena deve ser a maxima que humna Sociedade possa estabelecer contra este crime. Se acaso se assenta que entre nós não se possa estabelecer pena maior contra qualquer crime do que 5 annos de trabalhos publicos, e 600,000 réis de pena pecuniaria, então como he a maior pena que nós podemos estabelecer, e estamos na tenção de decretar, não importa; mas como provavelmente o Congresso, quando tratar do Codigo Penal, haja de estabelecer penas superiores a estas, porque só com estas não poderá remediar todos os males, e desempenhar o fim da legislação criminal, tenho que esta pena he muito pequena relativamente ao crime; e por consequencia que esta pena deve ser maior em quanto aos crimes de rebellião, e deve ser muito menor relativamente aos outros contra o Systema Constitucional.

O senhor Carvalho. — Não he possivel que para crimes de diferentes naturzas se impoñão penas iguaes, e he sabido por todos que as penas devem ser proporcionadas aos delictos: o crime de excitar os Povos á rebellião no pensar de todos os criminalistas he maior de todos os crimes, em consequencia a pena deve ser a maior que a Nação possa e deva impôr a hum tal delicto. Em talvez achasse 5 annos de condemnação aos trabalhos publicos ainda humna pena diminuta para o delicto, e se fosse possivel queria que esse homem não fosse Cidadão Portuguez, porque se elle quer destruir esta Nação ou este Governo, se elle quer metter n'huma guerra civil o destruidora toda a Nação, e destruir assim os fundamentos da sociedade civil, esse homem he indigno de ser Cidadão Portuguez, e eu não acho humna pena proporcionada se não que seja expulso desta mesma Nação que elle quer destruir. Os castigos, quaesquer que se lhe deem, são muito pouco proprios para cobibir este delicto, e assim assentava eu que todo aquelle que não quizesse estar na sociedade, e pelo contrario quizesse destruir esta mesma sociedade: se julgasse indigno della, e em consequencia fosse separado desta mesma sociedade. Eis a pena proporcionada a este delicto.

O senhor Basílio Alberto. — Eu desejaría que o Illustre Preopinante que achava estas penas pequenas, houvesse de indicar humna pena mais conforme porque dizer-se simplesmente « Esta pena he pequena, ou grande » não me parece bem.

O senhor Soares Franco. — Sigo a opinião do ultimo Preopinante. Hum delicto tal como o de excitar os Povos á rebellião não deve ser punido com a pena pecuniaria, mas sim pena corporea; e a pena de ser mandado para fóra do Reyno. Para os outros tres artigos bastaria marcar a pena pecuniaria de trinta até sessenta mil rs., mas no primeiro, absolutamente differente dos outros, quzera que não pudesse ser recebida a pena pecuniaria, quereríam a pena corporea.

O senhor Sarmento. — Eu faço differença, se a publicação do escripto deo causa, e principio á rebellião, ou se instigou sómente. No primeiro caso he complice do delicto, e este he de ser castigado pelo

Código criminal; se elle instigou sómente, se a sua instigação não produziu consequencias, então deve applicar-se-lhe a pena pecuniaria, e a minha opinião he que seja hum conto de réis.

O senhor Ribeiro Telles. — Excitar os Povos á religião, creio que não he estar em melhores circumstancias do que deixar de jurar as Bases da Constituição: os que excitão os Povos á rebellião no meu pensar ainda estão em circumstancias mais graves, porque suppõe-se que elles jurarão já estas Bases da Constituição. Inda mesmo aos que atacão o Systema Constitucional quizera impôr a mesma pena do Decreto de 10 de Março: elles mostrãrão theorica, e praticamente que não seguirão o Systema Constitucional; por isso não me contento só com a pena de desnaturalização; mas pena pecuniaria: pois faço consistir differença, e differença grande; porque os que deixão de jurar as Bases da Constituição tem imposta a pena de desnaturalização. Ora o crime daquelles que excitão os Povos á rebellião he maior, e mais grave; por isso sigo a respeito delles não só a desnaturalização, mas pena pecuniaria.

O senhor Serpa Machado. — Sinto differir do Illustre Preopinante sobre a pena que quer que soffrão aquelles que convidão os Povos á rebellião, por meio do abuso da Liberdade da Imprensa. Diz hum Illustre Preopinante que deverá impôr-se a maior pena que pôde impôr-se no Código Criminal; eu não reconheço este delicto em tal grão de gravidade. O convidar os Povos á rebellião por meio da Imprensa he diferente de excitálos por meio de algum outro facto. Os delictos, independentemente do maior dolo com que são perpetrados, augmentão ou diminuem de gravidade, segundo os seus máos effeitos proximos, ou remotos. A rebellião em acto tem em si huma gravidade manifesta; porém a provocação á rebellião pela Imprensa he delicto, ainda que grave, de ordem muito inferior: e por isso a pena deve ser muito menor. Tambem não me parece bem a pena de ser expatriado, como se faz aquelles que não jurão adherir ao pacto social. A pena de expatriado pôde ser olhada debaixo de dous pontos de vista, ou como pena, ou como meio de remover os Cidadãos que não querem adherir ao dicto pacto social. Quando se estabeleceo que todo o que não jurasse fosse expatriado, não consideramos isto como pena, porque he livre a cada hum livrar-se della jurando: aqui já o consideramos debaixo de outro ponto de vista, por isso não pôde valer a paridade da pena para agora que se considerão os homens como Cidadãos; por consequencia a pena deve ser entre os abusos da Liberdade da Imprensa a maior, mas não tão grande como se imporia áquelle que convidasse os Povos á rebellião por outro meio que não fosse o da Imprensa.

O senhor Sarmiento. — Eu não penso que possa convidar-se melhor os Povos á rebellião do que por hum crime da Liberdade de Imprensa, até mesmo porque no Povo a letra redonda tem hum peso adicional. Toda a questão se reduz pois a saber se os Povos provocados estiverão por aquellas doutrinas, e se as puzerão em effeito, porque se não as puzerão em effeito não vem a ser tuó culpado.

O senhor Serpa Machado. — Digo que he horroroso o crime de excitar os Povos á rebellião, mas não he o maior crime. Por ventura aquelle que com armas se apresenta á testa de huma multidão de Povo, não ataca, não convida mais do que aquelle que espalha doutrinas que excitem á rebellião por meio da Imprensa? Ha differença pois nos delictos, hum merece castigo, mas o outro merece ainda hum castigo mais grave.

O senhor Sarmiento. — Este já não provoca, já se armou para atacar, e promover a rebellião.

O senhor Castello Branco Manoel. — Estou persuadido que as penas devem ser proporcionadas aos delictos, e estes delictos são gravissimos, e devem ter penas aspérrimas. Não sou de opinião que seja o terminio, e isto por muitas razões, porque nós sabemos que as penas não se dirigem a exterminar os delictos, mas a reprimilos. Hum homem que he exterminado não está sempre á face do Povo; em consequencia desapparecem as lembranças do castigo; e por isso quereria eu que estas penas que se impuzessem fossem as dos trabalhos publicos. Eu estou persuadido que as penas dos trabalhos publicos são as mais proporcionadas. Os homens punidos desta sorte estão sempre punidos, todos os dias vem á lembrança dos Povos que os vêem constantemente; por isso acho que a pena a mais proporcionada he a dos trabalhos publicos. Agora de quarto tempo hade ser esta pena! Eu julgaria que a pena de 12 annos de trabalhos publicos era muito sufficiente, e a mais proporcionada para este crime.

O senhor Bastos. — Tambem me parece muito a proposito a condemnação aos trabalhos publicos, mas para outros delictos. Em quanto aos da Liberdade da Imprensa, não. Os Escriptores são os homens menos proprios para os trabalhos publicos, condemnallos a isso seria impôr-lhes huma pena que talvez equivalha á de morte: por isso voto contra a pena dos trabalhos publicos.

O senhor Camelo Fortes. — A pena dos trabalhos publicos não pôde ter lugar: supponhamos que he hum homem doente, hum Escriptor carregado de molestias adquiridas pela muita applicação, como he que pôde ser condemnado este Escriptor a trabalhos publicos!

O senhor Castello Branco. — Trata-se de abusos da Liberdade de Imprensa para o crime de excitar os Povos á rebellião: ha muito varios modos de excitar os Povos á rebellião, por consequencia todas as accções de homem que podem tender a este fim depravado, devem ter, segundo a sua classificação, differente imputação. He differente excitar os Povos á rebellião por hum méro escripto donde poderá, ou não seguir-se este effeito. He differente excitar os Povos á rebellião apresentando-se armado á testa dos mesmos Povos, e por consequencia incuzindo mais proximoamente ao effeito. São differentes outros muitos modos de excitar os Povos á rebellião, e cada hum deve ter differente imputação. O meio de excitar os Povos á rebellião por hum escripto he menor crime do que excitar os Povos á rebellião por outro meio, como da se apresentar armado á testa dos mesmos Povos; por consequencia não deve ter huma pena tão grande co-

mo a que se deve impôr a hum réo, quando elle usa de meios mais efficazes. Nós não queremos sustentar a desgraçada Legislação que precedeo ao nosso Governo, e com que forão punidos os desgraçados de 1817, no Campo de Santa Anna, onde vimos homens condemnados á pena ultima por hum simples juramento sobre cousas vagas, donde não se podia concluir, nem pôr-se em prática rebellião de genero algum. Não queremos, digo, sustentar essa barbara Legislação, he preciso fazer muita differença entre as varias acções que podem influir para excitar os Povos á rebellião: fazello por hum simples escripto he hum modo o mais simples, deve haver huma gradação... (havia lacuna) dahi a pôr-se por obra em rebellião hum Povo. Por isso, sendo este o primeiro grão, as penas devem ser muito moderadas; e por isso a pena de cinco annos he excessiva, e a considero só applicavel a hum crime de que tem resultado pelos effeitos grandes males á Sociedade. O homem condemnado por cinco annos aos trabalhos publicos, a trabalhos excessivos, com huma sustentação muito parca, seria o mesmo que sacrificar-lhe o resto da vida o mesmo que tornallo inteiramente inutil para o futuro: e poderá alguém que tenha humanidade considerar inalteravel esta Scena? Poderá inda consideralla pequena para hum crime que, relativamente aos outros deste genero, he de primeira especie, e menor? Por tanto quando se tratar de proporcionar estas penas darei o meu voto.

O senhor Presidente. — Creio que he occasião de dar o voto.

O senhor Castello Branco. — Então voto em hum anno só.

O senhor Falcão. — Creio que a pena dos trabalhos publicos he inadmissivel. Eu não posso suppor que hum Escriptor, que hum homem que se delibera a publicar hum escripto sobre qualquer materia, seja hum homem de condição plebea; e segundo o systema das nossas Leys a pena dos trabalhos publicos só pôde applicar-se áquelle que he peão. Aquelle que tem a qualidade de nobreza civil, por isso está fora da circumstancia de se lhe applicar a pena dos trabalhos publicos: por consequencia o Juiz quando quizer applicar a Ley....

O senhor Fernandes Thomaz. — (interrompeo) A Ley he igual para todos.

O senhor Bastos. — A applicação das penas dos trabalhos publicos aos homens de letras, seria hum meio de promover o suicidio. Creio que a maior parte de Escriitores condemnados a trabalhos publicos quererão antes morrer, ou matar-se do que soffrer semelhante pena.

O senhor Basilio. — Para cortar a discussão seria melhor Decretar qual deverá ser a pena em geral, e depois estabelecer qual he o maximo, e minimo; porque cada hum diz huma pena segundo a natureza que he quer dar; por isso he melhor votar sobre a natureza da pena.

O senhor Miranda. — Não admitto a pena dos trabalhos publicos. A Ley he igual para todos, a pena o deve ser; mas por onde se mede a pena? a pena mede-se pelo sentimento doloroso que causa ao

Réo. Eu pergunto aos Preopinantes se se impuzesse a pena dos trabalhos publicos a hum Escriptor, se não preferiria a de 20 annos de prisão? Hum Lavrador de campo condemnado a fazer aquillo que faz todos os dias, não he esta a pena sem duvida que lhe convem; por isso a pena se deve reduzir ou a pecuniaria, ou á de prisão. Torno a dizer a pena não se mede pela expressão nominal da pena, mas pelo sentimento doloroso.

O senhor Baeta. — Levantámos hum principio eterno que a Ley he igual para todos. Sou de accordo, que se deve ter muita attenção relativamente á Constituição physica no modo de impôr as penas, mas não admittirei para a imposição dellas a distincção de Nobre a Plebeo.

O senhor Falcão. — Eu fundo-me na legislação actual. Eu fui Auditor huns poucos de annos, appliquei muitas vezes a pena, houve muitos Conselhos em que havia réos Officiaes, a quem pelo juramento e artigos de guerra seria applicavel a pena dos trabalhos publicos; entretanto havia o Regulamento que dizia que a pena vil não devia pôr-se a hum Official; logo, segundo o systema da Legislação Militar, a hum Official não se pôde impôr a pena vil; não acho pois mais rasão para que se não possa impôr a hum Official, e se possa impôr áquelle que goza da Nobreza Civil.

O senhor Castello Branco. — Depois que fallei, porque me abstive de dar o meu voto (e me abstive principalmente porque não admittia a pena dos trabalhos publicos em semelhante materia) fui perguntado sobre o meu voto; e para me conformar com a letra do paragrapho, e esperando qual pena nelle houvesse de subsistir, votei em hum anno de trabalhos publicos. Houve hum Preopinante que disse que a Ley era igual para todos, e que isto estava sancionado nas Bases da Constituição, e que depois o será na mesma Constituição. Convenho, mas eu quereia que lembrasse outro artigo das Bases da Constituição, onde se decreta a fórma do nosso Governo, e se diz que he huma Monarchia moderada. Cuido que ninguem (quando todos devem estar certos dos meus principios, e meu modo de pensar) me terá por Aristocríta furioso, e por tanto fallo com toda a segurança. Eu não sei que possa entender-se huma Monarchia mesmo Constitucional, sem que haja gradação de condições, isto he talvez o que constitue essencialmente a Monarchia. He preciso que haja gradação de condições, essa gradação de condições, que traz consigo a gradação de fortunas, está inteiramente annexa á gradação de adquisição. Ha huma adquisição mais moderada, ou mais grosseira, segundo a condição mais ou menos distincta de cada hum. Ora sendo estes principios, que se não podem negar, como he que nós podemos applicar a pena dos trabalhos publicos indistinctamente a todos os Cidadãos, querendo verificar ahi que a Ley he igual para todos? A Ley he igual para todos com as modificações que a mesma Constituição deve sancionar: quando se diz que as penas devem ser differentes segundo as condições, não quero dizer que a Ley he desigual para todos, mas que todos devem subjeitar-se á mesma pe-

na relativamente á sua condição; esta he a intelligencia do principio, que a Ley he igual para todos. Pelo contrario quando fossemos a estabelecer a mesma pena, e huma pena corporal tão dura para todas as condições, ainda que no mesmo delicto, então he que se invertiria o principio das Bases da Constituição, e então he que haveria a desigualdade da Ley para todos. Por ventura hum anno de trabalhos publicos para hum homem duro, costumado ao trabalho rigoroso do campo, e a outra qualquer profissão que exija este trabalho duro, he igual á pena de hum anno de trabalhos publicos para hum homem que não teve esta educação, que teve huma educação muito delicada? He certamente a differença como de hum para cem. Por consequencia, como posso achar isto igualdade de Ley para todos? Ella vem a ser muito mais pesada para hum do que vem a ser para outro, sendo o mesmo delicto: logo para verificar a igualdade da Ley para todos, he preciso que se dê a gradação das penas segundo a gradação de condições; gradação que já mostrei que não ataca o Systema Constitucional, gradação que he mesmo essencial na forma de huma Monarchia Constitucional, tal qual he a forma do Governo que sancionámos nas Bases da Constituição, e haveremos sancionar na mesma Constituição.

O senhor Baeta. — A hum discurso tão brilhante responderei em duas palavras. Quanto disse o Ilustre Preopinante confirmou o que eu já havia dito: a gradação de condições que elle quer considerar he a que estabelece a differente condição physica dos individuos, e que eu considerei. (Diz o Tachygrapho Machado que não ouviu o resto do discurso deste senhor Deputado.)

O senhor Fernandes Thomaz. — Não deve passar de modo nenhum que haja differença e desigualdade entre os homens, depois de termos estabelecido nas Bases da Constituição que a Ley era igual para todos. Trata-se de estabelecer huma pena que abranja todos os Cidadãos; querer buscar differença entre Cidadãos pela educação mais delicada que tiverão, parece huma cousa muito impropria para o estabelecimento das penas: agora não se trata de estabelecer penas contra os delictos em geral, trata-se de estabelecer penas contra os que abusão da liberdade da Imprensa: todos os senhores Deputados podem dar o seu voto como lhe parecer, mas nunca contra os principios das Bases da Constituição.

O senhor Sarmiento. — Quando eu dei o meu parecer excluindo a pena dos trabalhos publicos, por me persuadir nunca poder ter applicação aos delictos cometidos por abuso da Liberdade da Imprensa, de modo algum a fundamentei no principio da desigualdade de direitos: semelhante principio, além de injusto, he opposto ás Bases da Constituição. Certas penas não poderiam ser applicadas a certos individuos com a mesma igualdade que a outros. O homem de vida sedentaria, aquelle que foi criado com mimio, aquelle que no decurso da vida gozou das commodidades da abundancia, e dos regalos da fortuna, se fosse condemnado aos trabalhos publicos, seria o mesmo que ser condemnado a huma morte a passos lentos: não po-

deria deixar de me oppor a estes principios, e até os reputo anarchicos; elles trazem á minha lembrança as emphaticas palavras de Vergniaud, o mais eloquente orador de França no principio da revolução, e cujo amor pela liberdade só foi suspeito á ferocidade de Robespierre; lembra-me recorrer elle á fabula de Procrustes, esse tyranno da antiguidade, que no seu leito de ferro estendia as victimas, mutilando humas, e deslocando os membros daquellas que não chegavam á marca, que sua sanguinaria violencia havia estabelecido. Essa cama de ferro he justamente a igualdade com que os tyrannos engodão os mal avisados: eu a detesto, e nunca poderei considerar outra liberdade senão aquella que tem por base a igualdade de direitos. Estes são os meus principios, e os de quem não cede a ninguem no amor pela verdadeira liberdade, e pela nossa Constituição.

O senhor Castello Branco. — Eu jurei as Bases da Constituição, e para as guardar não seria preciso jurallas, ha muito que respeito os principios sancionados nas mesmas Bases. Tornarei a explicar outra vez o sentido em que entendi a igualdade da Ley para todos . . . . . (havia lacuna) quando todos commettem igual delicto, estão sujeitos a igual pena, mas para que seja igual he preciso que seja relativa ás circunstancias de cada hum. Hum Ilustre Preopinante, que fallou contra mim, fallou em sentido diverso do que queria enunciar: eu disse, e torno a dizer, que hum anno de trabalhos publicos não era igual para todos, que a mesma pena vem a ser como de hum para cem: por isso, como pertence o Preopinante que fallou contra mim achar aqui igualdade, quando todos veem manifestamente a maior desigualdade? Deve fazer-se a gradação das penas segundo as condições, e achar então ali a igualdade: estabeleça-se a hum homem de educação dura hum anno de trabalhos publicos, e a outro estabeleça-se 10 annos de prisão simples. He desta maneira que eu acho igualdade de penas; e he desta maneira que eu posso verificar o principio de que a Ley he igual para todos.

O senhor Pinto de Magalhães. — resta por consequencia a pena pecuniaria, de prisão, e extermínio; por tanto temos a ver se devem admittir-se todas ou sómente algumas. Esta Ley vai seguindo os mesmos passos que tem seguido em outras Nações. Os mesmos Legisladores tem reconhecido a difficuldade que ha de fazer huma boa Ley sobre a liberdade de Imprensa que abranja todos os casos e todas as especíes: por consequencia eu lembraria algumas, e mesmo assento que nos veremos obrigados a fazer novas addições á proporção que forem apparecendo novos casos. Em primeiro lugar eu digo, que o crime maximo he excitar os Povos á rebelião, por consequencia assento que elle deve ter huma imputação á proporção do estado da pessoa e das circumstancias: supponhamos que hum Bispo, hum Magistrado, hum Pensionario do Estado, hum Empregado Publico faz huma Proclamação em que excita os Povos á rebelião; digo eu, que pelo que toca ao seu emprego deve ser removido d'elle, porque o Estado não pôde ter confiança n'hum homem tal; em huma pessoa que

mostra querer atacar as Auctoridades. Hum Pensionario publico tambem deve ser privado dos bens de que goza, porque practica o maior acto de ingratição. Pelo que pertence aos Parochos o seu delicto he ainmuito maior: huma Pastoral de hum Bispo, publicada e repetida na sua Diocese, fazendo vér aos Povos que o systema Constitucional he incompativel com a Religião, e valendo-se dos meios de que por desgraça se tem valido alguns, produz effeitos muito maiores. Os Hespanhoes quizerão emendar as suas Leys, e Legislarão que os Empregados fossem removidos dos seus empregos, que os Pensionarios, que os Ecclesiasticos fossem removidos dos seus destinos, e suppridos por pessoas que não fossem desaffectas ao systema Constitucional; e em certos casos mandarão até proceder ás temporalidades: por isso deve-se ter este como maximo dos delictos; e como não ha outra Ley que regule os delictos da liberdade da Imprensa, esta Ley deve hir completa; por tanto devemos. . . . (havia lacuna) Pelo que respeita á prisão assento que esta pena se deve admittir, e não a pecuniaria, porque parece que seria vergonhoso remir por dinheiro o attentar contra a segurança do Estado, e tambem porque poderá arriscar-se repetidas vezes huma somma de 600 mil réis pelo especial gosto de affixar huma Proclamação que qualquer julgasse surtir effeito: por tanto queria que houvesse toda a segurança neste crime de excitar os Povos á rebellião, . . . (outra lacuna) e não queria que se admittisse a pena pecuniaria, mas sim outra: porém qual? O extermínio, ou pena de prisão. Eu assento que a pena de prisão poderá ser admittida, porque a do extermínio he demasiadamente forte. Agora quando se trata de outro meio além deste, quero dizer, quando hum Cidadão, além de imprimir huma Obra, se vale de outros meios como o de comprar Cidadãos para se armar contra o Estado, neste caso devem estar sujeitos a outra Ley criminal differente desta.

O senhor Castello Branco. — Eu não me envergo de dizer que pensando sobre esta materia, não pode fazer na minha imaginação hum systema: eu não resolvi a Liberdade da Imprensa por. . . (mais outra lacuna) não sei que haja em Nação alguma, a pesar de ter trabalhado sobre esta materia, huma Ley sobre a Liberdade da Imprensa bem feita: eu faço muita differença entre publicar simplesmente hum escripto em que se traz alguma proposição, que possa excitar directamente os Povos á rebellião, e fazer hum Libello contra o Governo desacreditando-o, e espalhillo de proposito pelo maior número de pessoas que podem lêr: a primeira cousa parece que pertence á Ley da Liberdade da Imprensa, mas a segunda parece que não deve pertencer a esta Ley, e sim ao Criminal; aliás hiamos confundir todos os factos, seríamos obrigados por huma Ley da Liberdade da Imprensa estabelecer. . . . (ainda mais outra lacuna) a pena ultima, porque ha casos em que a Junta Criminal poderá impôr a pena ultima. Ora estabelecer os limites do que pertence propriamente á Ley da Liberdade da Imprensa, e o que fica pertencendo ao Codice Criminal, estabelecer estes limites he que não poderemos, principalmente quando vejo auctorizados

por esta Ley casos que necessariamente devem pertencer ao Codice Criminal; e dahi vem o querer-se impôr penas mais fortes, que só devem fazer objecto do Codice Criminal, e não da Ley da Imprensa. Sobre isto he que eu chamo a attenção do Congresso.

O senhor Innocencio Antonio de Miranda. — O primeiro artigo trata dos que atacam directamente o Systema Constitucional, e não de proposições que sejam destacadas: trata-se de papeis impressos que excitão directamente os Povos á rebellião, este he hum crime dos maiores que poderemos ter na Sociedade; o crime porém deste homem não deve ser reputado tão grande como o daquelle que vai com a espada na mão excitar os Povos á rebellião: este crime deve ser punido com grandes penas, seja primeiro o perdimento do seu officio, segundo 5 annos de prisão, terceiro a pena pecuniaria de 400,000 réis, porque este crime he de Lesa-Nação.

A final da discussão,

O senhor Presidente propoz. — Se ha de admittir-se nos delictos de abuso da Liberdade de Imprensa a pena de trabalhos publicos? Geralmente se decidiu que não, e ficou adiado o restante da materia por ser findo o tempo da Sessão.

Alguns dos senhores Deputados lembrãrão que este assumpto de tanta utilidade devia, para se acabar, ser preferido a qualquer outro, e discutir-se consecutivamente até nos dias destinados para as discussões de Fazenda: o que unanimemente se apoyou.

Determinou-se para a Ordem do dia a discussão sobre a Liberdade de Imprensa.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á huma hora da tarde. — Antonio Ribeiro da Costa, Secretario.

## DECRETOS.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, considerando os graves prejuizos, que resultão do estabelecimento dos Juizes de Comissão e de Administração de Casas particulares, incompativel com as Bases da Constituição, Decretão o seguinte.

1.º Desde a publicação do presente Decreto ficão extinctos todos os Juizos de Comissão, ou de Administração, concedidos a favor de Casas Nobres, ou de quaesquer outras pessoas particulares; revogados em tudo, e por tudo os Decretos, que os concederão.

2.º Toda a jurisdição daquelles extinctos Juizos revertirá para os Juizes competentes, quanto ao conhecimento das causas; e para elles passarão immediatamente os processos findos, e pendentes. Quanto ás administrações das Casas tomarno entregue dellas seus donos, tutores ou curadores.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 17 de Maio de 1821. — Hermanno José Braamcamp do Sobral, Presidente — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario — Agostinho de Mendonça Falcão, Deputado do Secretario.

\*—\*—\*

As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza convencidas de que o uso das Tenções em Latim, practicado nas Relações deste Reyno sómente serve de demorar a prompta Administração da Justiça, que com maior facilidade, e exactidão se pôde explicar na Língua Portugueza, Decretão o seguinte.

Fica abolido o estylo das Tenções em Latim, practicado nas Relações deste Reyno: devendo aquellas ser escriptas em Língua Portugueza. A Regencia do Reyno o faça cumprir, e executar.

Paço das Cortes em dezasete de Maio de 1821. — Hermano José Braamcamp do Sobral, Presidente — João Baptista Felgueiras; Deputado Secretario — Agostinho de Mendonça Falcão, Deputado Secretario.

---

### AVISOS.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Havendo plenamente approvedo o Parecer da Commissão da Fazenda, constante da copia inclusa por mim assignada, ácerca da materia do Officio do Ministro dos Negocios da Fazenda, em data de 2 do corrente mez, relativamente ás despesas, e preparativos necessarios para a recepção de Sua Magestade e Real Familia: Mandão remetter ao mesmo Parecer á Regencia do Reyno para que se cumpra como nelle se contém: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 17 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que com a brevidade possivel sejam satisfeitos os quesitos constantes da copia inclusa, por mim assignada, e remetidas a este Soberano Congresso todas as Informações que nelles se exigem ácerca do estado das Parochias, importancia, e applicação dos Dizimos deste Reyno, e Ilhas adjacentes. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 17 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno, remetta a este Soberano Con-

gresso com a maior brevidade, a Consulta da Junta do Commercio, com as Informações, e mais Documentos relativos ás Fabricas Nacionaes da Covilhã, Fundão, e Portalegre, que acompanhãrão a Resolução de 31 de Março do presente anno. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 17 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

---

### OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João 6.<sup>o</sup> me Ordena remetta a V. Ex.<sup>a</sup> para serem presentes ao Soberano Congresso das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza os papeis inclusos, exigidos em data de 16 de Abril proximo passado, relativos á construcção de hum Alpendre a favor de Antonio Joaquim, na Cidade de Viszu.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 14 de Maio de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

\*—\*—\*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Em cumprimento da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, datada em 24 de Abril proximo passado, foi consultada a Junta do Commercio sobre as representações do Juiz, e Mesarios da Irmandade do Senhor Jesus, e Santissimo Sacramento do Convento de S. Domingos de Lisboa, e outra de varias pessoas da Classe de Merciaria, representada por aquella Irmandade; e me Ordena a Regencia do Reyno em Nome de ElRey o Senhor D. João VI., que remetta a V. Ex.<sup>a</sup>, para ser presente ao Soberano Congresso, a Consulta da Junta, e as dictas Representações originaes; o que cumpro.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 14 de Mayo de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

\*—\*—\*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI. Manda remetter a V. Ex.<sup>a</sup> o incluso Proccesso, feito no Quartel Mestre do Corpo da Guarda Real da Policia, Francisco Zacharias Ferreira de Araujo; isto em satisfação á determinação do Soberano Congresso Nacional, que V. Ex.<sup>a</sup> me communicou.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 15 de Mayo de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Antonio Teixeira Rebello.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Ha pouco tempo que, como particular, soube do Contracto de Emprestito

de vinte e quatro contos de reis, e alienação da Fabrica da Covilhan, que Antonio Pessoa de Amorim fez com o Soberano Congresso Nacional; e liavera oito dias que o dicto Amorim requereu já a primeira prelação de quatro contos de reis ao Thesouro Publico, de que tenho a honra de ser Presidente, e ha quatro, que officialmente se me entregou a Consulta, que remetto da Junta do Commercio, assignada a 7 do corrente, que só tem por objecto o destino que se deve dar a Fabrica de Portalegre.

Como Cidadão, e muito mais como Secretario da Repartição da Fazenda, julgo ter direito, e talvez dever, para fazer algumas reflexões sobre o Contracto feito com Amorim, muito principalmente porque o Soberano Congresso por Aviso de 4 do corrente, cumprido a 9, ordena sobre Requecimento de D. Rosa Jacyntha Larché (que pertende arrematar a Fabrica de Portalegre) que a Regencia do Reyno se regule quanto seja possível pelas Condições admittidas já para a Fabrica da Covilhan.

Duas cousas se devem ter em vista sobre Fabricas Nacionaes, ou o interesse immediato do Thesouro, ou o interesse geral da Nação. Se se attender sómente aquelle, creio que ninguém duvidará, que o maior interesse será sempre vender, aforar, arrendar, e nunca administrar por conta da Nação; por isso mesmo que por desgraça os administradores, tendo em vista os seus maiores lucros, não põe o zelo necessario, e sacrificio quasi sempre aos seus particulares interesses os direitos da Nação.

Quando porém se trata das vantagens remotas, isto he, quando huma Nação, ou pela sua decadencia natural, ou proveniente de Tractados funestos, se achia em grande atrazo, e sacrificada pelos mesmos Tractados a importar generos estrangeiros, que ou por barateza, ou por qualquer principio tem desanimado a nossa industria, esgotado o nosso ouro, então parece que a Nação opprimida deve disputar com a Nação oppressora, e o unico recurso, não faltando a fé dos Tractados, será perder o Thesouro por algum tempo, caminhando por modos indirectos relativos ao consumo, e por modos directos relativos ao fabrico.

Arrematadas as Fabricas da Covilhan, e Portalegre com as Condições, que vejo approvadas, e reduzidas a Contracto, eu julgo que nem hum, nem outro fim se pôde conseguir; ao contrario me parece que o prejuizo contra o Thesouro he tal, que se pôde considerar haver huma lesão enormissima; e que destes prejuizos causados ao Thesouro, se não possa tirar a vantagem de se animar a industria, e fazermos face aos Generos Estrangeiros, será facil demonstrallo; porque nem considero nos arrematantes tal patriotismo, que os leve ao ponto de sacrificarem os seus interesses particulares pelos da Nação, nem seria possível, porque estes sendo muito remotos, demandão empates, e perdas temporarias, a que não pôde chegar o patrimonio de hum particular o mais opulento; pelo contrario temos visto que as Nações estranhas, procurando desanimar a nossa industria nascente, tem sacrificado sommas, e com ellas comprado interesses, e patriotismo, e por fim causado a

ruina, e morte de algumas de nossas Fabricas de dominio particular.

Eu não ousou com as minhas reflexões convencer o Soberano Congresso contra huma medida já tomada, e que o não foi sem maduros exames, feitos por Pessoas de abalizados talentos: limito-me ao que toca ao meu Emprego, isto he, mostrar que o Contracto foi lesivo contra a Fazenda, e que se o Soberano Congresso tem em vista os interesses do Thesouro, este he muito lesado; se tem os da Nação, duvido que os particulares tenham forças, animo, e patriotismo para se sacrificarem em beneficio della, o contrario me parece se prova já do seu mesmo Contracto.

E para que eu demonstre o que só me incumbe com a possível evidencia, e quanto me permittir a escassez do tempo, e as instancias do Procurador de Larché, eu o vou a fazer, entrando na analyse dos artigos do Contracto; não podendo deixar de advertir, que tratando-se de alienação de Bens Nacionaes, eu penso que deveria ser o Conselho da Fazenda, e não a Junta do Commercio por onde elle se devia celebrar.

Diz o 1.º artigo, que o Edificio, e utensilios deverão ser avaliados por Louvados nomeados por parte da Fazenda Nacional, e do Supplicante. A Fabrica he da Fazenda Nacional, e os utensilios pertencem aos antigos Administradores; seja o que for, ha cousas a avaliar, que são propriedade alheia: ora como pôde, ou deve deixar de ser ouvido seu Dono, quando se tratar de se avaliar, e pagar pela avaliação o que he seu? Que se disponha da propriedade contra sua vontade, isto pôde depender do Contracto antigo, mas que não seja ouvido, só pôde depender de huma dispensa no direito natural: tanto este se offende por aquella condição, que hontem os Proprietarios dos utensilios requerêrão o ser ouvidos, e a Regencia do Reyno mandou remetter o seu Requecimento ao Soberano Congresso.

Passarei do 1.º artigo ao 6.º por serem annexos; diz-se neste que os Edificios serão avaliados antes de findos cinco annos. Não me parece regular a avaliação dos Edificios neste prazo, porque, que inconveniente pôde haver para que se faça immediatamente! Quem responde por qualquer incidente, e pela ruina naquelle espaço de tempo? Quem deve fazer os reparos de que precisarem, como he natural? No principio de hum Contracto tudo são facilidades, depois vem os inconvenientes, e os deste caso só se podem evitar procedendo immediatamente ás avaliações por Louvados nomeados por quem direito tiver.

Supponhamos que ficão por conta do arrematante os melhoramentos: ou elle os faz, ou não; se os faz confunde o valor presente com o valor adquirido, e augmenta a difficuldade de huma justa avaliação; se os não faz soffrerá a Fazenda Nacional a diminuição, e a perda relativa a cinco annos de uso. Além disso cinco annos de uso gratuito de huma propriedade equivale á doação de hum quarto do seu valor, augmentada esta doação com a facilidade de ter fructo sem capital empregado. E não se espere que ha de succeder em Portugal o que nunca mais succederá na Europa, e he que os fundos territoriaes augmen-

tem de valor nominal, porque todos reconhecem, que o representativo, que he o dinheiro, fazendo-se mais raro augmenta o seu valor, e diminue o daquelles, e que por tanto os Edificios, de que se trata, no fim dos cinco annos, em vez de crescerem, terão diminuido de valor, até por este principio.

Em quanto ao modo de pagamento, de que trata o artigo 6.<sup>o</sup>, este segundo o mesmo artigo, só deve principiar depois de extincta a divida dos 24:000\$000 de reis, segue-se que o dicto pagamento só vem a principiar no sexto anno do Contracto, e unicamente pela duodecima parte (ou seja 8 e hum terço por cento) da importancia das fazendas, que se entregarem. Mas qual será a importancia destas entregas, e qual a dos Edificios? Suppondo estes no valor de 300:000\$000 de reis, e aquelles em 60:000\$000 de reis, seria o pagamento por conta annualmente 5:000\$000 de reis, e para a extincção desta divida se fazião necessarios 12 annos, ao que ajuntando 5 annos de morto, fórma hum intervalo extraordinario para se finalizar o Contracto. Ora a este cálculo de tempo ainda se deve acrescentar aquelle, que segundo a condição deve deoctrer para o total pagamento dos 24000\$000 de reis, como acima ponderei; e então a amortização do Capital valor dos Edificios só principia a fazer-se depois de duas épocas; 1.<sup>a</sup> os cinco annos de morto, e 2.<sup>a</sup> — depois de pagar aquelles 24000\$000 de reis — palavras do 6.<sup>o</sup> artigo.

A anticipação gratuita dos 24:000\$000 de reis de que trata o artigo 2.<sup>o</sup>, e dentro de seis mezes, me parece até escandalosa. Pede os Edificios para pagar tarde e mais horas: pede os utensilios para pagar em dois e quatro annos, e a final pede hum Capital de 24:000\$000 de reis para satisfazer por prestações mensaes de 400\$000 reis, em que deve levar o espaço de 5 annos!!! Que vantagens apresenta para compensar parte do que recebe.

La vem o artigo 3.<sup>o</sup> em que offerece os pannos ordinarios pelo mesmo preço que os anteriores Contractadores, com o abatimento de 50 reis por covado na Ley, denotando esta maliciosa clausula que os outros pagamentos dos pannos deve ser feito em metal, muito principalmente quando o typo que os arrematantes offerecem he o de 510 reis, porque vendem os Paneiros o panno em branco, e este preço, segundo elles mesmos declarão na condição 4.<sup>a</sup> he feito em metal, sendo para advertir que nos pannos interlinos, e serafinas nênhum favor fazem, porém a rasão he evidente, e vem a ser porque nestes, seguro o preço, está seguro o lucro, o nos outros que depende de hum valor incerto, e esta depende de circumstancias, se quizerão segurar com o augmento, ou diminuição de preço, que todo depende da sua usão, porque sendo elles os unicos consumidores de pannos brancos, por isso podem estabelecer o monopolio, e levar sempre seguro o lucro, muito principalmente reduzindo-se a meros tintureiros de pannos, que os miseraveis fabricão, e nos quaes elles apenas tem de pôr a má tinta, e pouca mão de obra, sendo por ella o exesso em cada covado o que vai de 510, a 800 e tantos reis, isto he pelo menos 260 reis por covado.

O Arrematante parece que nada mais teve em vista do que os seus particulares interesses, porque para nada omitir em seu favor, declara na condição 10.<sup>a</sup> que os fornecimentos em cada mez se lhe devea fazer no fim d'elle, e faltado-se-lhe, logo se considera desligado do Contracto, querendo porém ser indemnizado com 1 por cento ao mez pelo tempo do seu desembolço. Se esta proposição se fizesse por hum Contractador, que entrasse com o seu cabedal, e não recebesse anticipações pecuniaras, poderia merecer attenção, mas por hum homem, que pertence 24:000\$000 de reis adiantados, e só falla em receber Juros no caso apontado, he cousa pasmosa! Suppondo o caso de rompimento de Contracto no 1.<sup>o</sup> ou 2.<sup>o</sup> anno a Fazenda deveria pagar o Juro de 1 por cento de qualquer quantia, que ficasse a dever, e o Contractador quando deveria pagar o resto dos 24:000\$000 de reis anticipados?

Voltarei ao artigo 5.<sup>o</sup> que a meu vêr, he de todos o mais fatal; determina elle 540 reis metal por cada covado de panno em branco, e por consequencia qualquer augmento, ou diminuição he lucro em prejuizo da Fazenda Nacional; mas se os reguladores destes preços são os preços dos Fabricantes, e estes pannos são particulares para as Tropas, quem regulará estes preços senão os proprios arrematantes? Quem hade fiscalizar o interesse da Fazenda? O Superintendente.... Praza aos Ceos que eu veja hum dia extinctos todos estes Officios de privilegio, que quando não servem para opprimir directa, opprimem indirectamente. Vigiarão elles os preços; mas quem vigiará a manobra occulta da tinturaria, unica operação, que resta aos Contractadores, que neste caso lucrão o beneficio, que pelo emprestimo lhe faz a Fazenda, lucrão o suor do miseravel Panneiro, e por fim, ainda ganhão com o prejuizo na má qualidade, senão dos pannos, ao menos da tinta: desgraçado Exercito, que por este modo nunca podera dizer: nós seremos mais bem vestidos, pois hoje se reconhece que o typo que se accella para os nossos pannos, he o typo, ou padrao antigo.

Neste Contracto não foi menos atacado o interesse geral do Publico, que o da Fazenda, porque nelle foi estabelecida hum taxa rigorosa de preço e de imperfeição, e tendo por ella o emprehendedor assegurado hum certo, e grande consumo, não necessita por meio da perfeição, e barateza desafiar a venda a particulares, e deve por seu proprio commodo não fazer alguma destas tentativas, para entreter a idea de ter obrado sem dolo.

A respeito do geral interesse publico tambem se deve notar que tendo o preço dos pannos para o Estado sido regulado na base do valor do dinheiro de hum epocha tão abundante nelle, como abundante em o extrahir, e tendo a nossa industria diminuido tanto, quanto augmentado a dos Estrangeiros, segue-se infallivelmente, que dado tal monopolio, desaparecerão as esperanças de podermos fazer face áquelles. Mas supponha-se que a taxa chegaria a ser inferior ao preço natural dos pannos, seguir-se-hia então que o Fabricante não cumpria o Tractado, porque necessariamente se viria a arruinar de todo, e se ella continuar a ser

superior a esse preço, ha de por ventura o Estado mantello! Disigualdade monstruosa, que existe encoberta no Contracto, e que foi comprada a peso de ouro; taxa rigorosa, que tira todo o desejo de melhoramento, que paga a inacção antiga, e que arrasta o abandono no fabrico, o que sobre tudo se deve evitar.

Todos os artigos, que involvem privilegios, e que não são geraes concedidos a todas as Fabricas, eu os julgo como oppressivos aquellas que os não gozão, por isso que esmagão por assim dizer a concorrência.

Não posso deixar de lembrar o Artigo 10.º o unico de penas contra o Arrematante, em que elle tão cautelosamente andou que logo poz a condição = havendo motivo urgente = que vale o mesmo que dizer nunca soffrerei a pena.

A vista do que deixo ponderado, não só me parece lesivo, nullo, e insubsistente o Contracto feito sobre a Fabrica da Covilhan, mas que por virtude de hum calculo bem facil de fazer, se mostra que seria mais proficuo dar-se gratuitamente a Fabrica ao Arrematante, ou para sempre, ou por hum tempo determinado, e comprarem-se-lhe os pannos quando no preço, e qualidade elle fizesse igual, ou maior interesse ao Publico, do que qualquer outro Fabricante. Segundo a proposta da Viuva Larché me parecem as condições que offerece muito mais vantajosas para a Fazenda Nacional.

Não posso deixar de levar ao conhecimento do Augusto Congresso, que o Arrematante offerecêo fiadores, e que se lhe acceptarão, mas que estes não mostrão, como devião, estar quites, e desembaraçados perante o Thesouro Publico Nacional.

Tambem devo advertir (e o Soberano Congresso não o ignora) que o miseravel estado do Thesouro Publico não pôde, sem faltar ás despesas de urgentissima necessidade, fazer emprestimos, que pelo que deixo ponderado, todos se converterião em beneficio de hum Particular, e quando por outras considerações politicas se entendesse que estes esforços do Thesouro erão absolutamente necessarios em beneficio da causa industriosa, então seria talvez mais util convertê-los em utilidade publica, fazendo administrar as Fabricas temporariamente por conta da Fazenda.

Remetto a sobredita Consulta, o Requerimento de

Larché, e mais Papeis relativos, para que o Soberano Congresso resolva positivamente o partido, que deve tomar a Regencia do Reyno, a quem fiz presente este negocio; e se nesta Representação parecer que ha algum excesso da minha parte, elle me seja desculpavel pelo amor que tenho á Causa Publica.

Queira V. Ex.ª fazer tudo presente, e se me he permittido pedir desculpa por qualquer falta, eu a mereço pela pressa que me dei em procurar a Soberana Resolução.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 16 de Maio de 1821. — Ill.º e Ex.º Senhor Hermano José Brauncamp de Sobral — Francisco Duarte Coelho.

---

### Errata.

No Diario das Cortes N.º 74 ha duas observações sobre a Ley da Collecta dos Ecclesiasticos, ambas lançadas em nome do senhor Serpa Machado: a 1.ª a pag. 833, a 2.ª a pag. 835; porém esta pertence ao senhor Sousa Machado — A mesma equivocação de nomes se nota em o N.º 76, onde as observações sobre a Liberdade de Imprensa, que vem a pag. 859, 861, e 862 lançadas em nome do senhor Serpa Machado, pertencem ao referido senhor Sousa Machado — Note-se mais que muitas das observações e discursos do senhor Serpa Machado, sahirão essencialmente alteradas, como succede no mesmo N.º 76 a pag. 363, em que a troca da palavra = crime = por = culpa = no penultimo periodo, e a falta do adverbio = só = ou = sómente = no ultimo periodo, detriurão o seu verdadeiro sentido — Nem he menos notavel o erro com que na discussão dos generos Cereaes se escreveu = as Leys são diferentes nas Provincias do Reyno = devendo ler-se = as medidas são varias nas diferentes Provincias do Reyno = E na discussão na Ley sobre a Liberdade de Imprensa, em lugar de = Tribunal Ecclesiastico da Imprensa = deve ler-se = Tribunal especial da Liberdade de Imprensa.

Lisboa, 19 de Maio de 1821.

SESSÃO DO DIA 18 DE MAIO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras leo dous Offícios do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reyno; enviando quatro Consultas da Junta da Directoria Geral dos Estudos sobre a criação de Cadeiras de primeiras letras nas Villas de Penalva d'Alva, Arcos, Reigada, e Alcalde: forão remettidos á Commissão de Instrucção Publica — E outro do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, enviando o requerimento do Official Maior da Secretaria dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, Gregorio Gomes da Sylva, e informação adjunta ácerca do pagamento das Moradias em especie: foi remettido á Commissão de Fazenda.

O mesmo senhor Secretario leo as Cartas de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes — do Capitão Mór de Torres Novas, José Pessoa d'Amorim — e de Domingos Tavares de Sousa, da Villa do Crato, o qual juntamente se queixa do actual Juiz de Fóra daquella Villa — Forão ouvidas com agrado, e a segunda remettida á Regencia para providenciar em quanto á queixa contra o Ministro.

O senhor Basilio Alberto, por parte da segunda Commissão de Legislação leo os Decretos — de declaração do Decreto de Amnistia — e dos recursos á Coroa, que forão approvados.

O senhor Secretario Freire leo porsegunda vez — o Decreto de prohibição da entrada do azeite estrangeiro, que foi approvado — o Projecto do senhor Castello Branco Manoel ácerca da administração da Justiça, e criação de novos Lugares de Magistratura na Ilha da Madeira, que foi remettido á Commissão de Estatística para, de accordo com o Auctor,

dar o seu parecer — E os seguintes, que forão admittidos á discussão:

PROJECTO.

As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, tomando em particular consideração o reduzir todo o superfluo tão sómente ao util, por não ser aquelle compativel com as forças actuaes do Thesouro Nacional, Decretão:

- 1.º A extincção de todos os Medicos intitulados do Exercito.
- 2.º Que a Regencia do Reyno lhes possa remunerar seus serviços pela maneira que julgar mais adequada, e menos gravosa ás forças do Thesouro.
- 3.º Que o serviço das Juntas Medico-Militares seja preenchido pelos Chirurgiões Mores dos Corpos, e seus Ajudantes collectivamente com o Medico territorial.
- 4.º Que o Medico do local em que residir qualquer Corpo do Exercito seja encarregado do seu curativo medicinal, com a gratificação de dez mil réis mensaes.
- 5.º Não terá lugar esta gratificação quando o Medico não provar por attestado do Chirurgião Mór, assignado pelo Commandante do Corpo, que teve em algum mez exercicio effectivo.
- 6.º Que não possa estabelecer-se Hospital algum militar, que não seja debaixo do systema regimental.

PROJECTO.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, querendo evitar os abusos, que em regra se practicão, quando os Prões de qualquer emprego são insufficientes para a sustentação do

Empregado, e outrosim tomando em consideração a inutilidade d'hum Officio privativo para o Registo dos Testamentos, e o vexame que soffrem os Cidadãos obrigados a longas jornadas, e despesas que lhes são consequentes; Decretou:

- 1.º Que o Officio d'Escrivão do Registo dos Testamentos seja extinto.
- 2.º Que aos Escrivães das Camaras fique pertencendo o dicto Registo, sem outro emolumento mais que o custo das Certidões, quando se lhe exigirem.
- 3.º Que o acto de registar seja arbitrario dos herdeiros, ou testamenteiros, sem que para elle possam ser obrigados, salvo sendo por parte interessada no Testamento.
- 4.º Que os Escrivães extinctos fação immediata entrega dos Livros ás Camaras das Cabeças de Comarca para serem guardados em seus archivós.
- 5.º Que os Corregedores das Comarcas ponhão em immediata observancia a disposição deste Decreto, pena de responsabilidade.

O senhor Pereira do Carmo. — Sinto o mais vivo prazer em annunciar ao Soberano Congresso, que o espirito publico desta grande Capital se vai desinvolvendo á medida, que se consolidão as nossas novas instituições. Nem nos devemos admirar de que seja tardio este desinvolvimento, se nos lembrarmos de que hum dos effectos dos Governos arbitrarios e despoticos he amortecer no homem a sua dignidade natural: conservallo exulado, e temeroso no meio da sociedade; e cerrar-lhe o coração para tudo o que não for o seu interesse particular. Os Portuguezes, que não tem Patria ha mais de cento e vinte annos, mal podem acreditar a fortuna, de que presentemente gozamos: e a motivo a que attribuo (o não a tibieza em nossa legitima, e sagrada Causa) a diminuta lista de donativos patrióticos nesta epocha a mais brilhante e decisiva da nossa Historia. Coube-lhe em sorte o ser hoje portador de duas Representações, que provão cabalmente quanto levo dicto: hum dos dous Mercadores de vinho Francisco Marques Torres, e José Maria Pinto, que offerecem para a expedição da Bahia doze pipas de vinho, e quatro de vinagre; e outra dos Mercadores da classe de lã, e seda, que offerecem a quantia de 5:277 3000 rs. para as urgencias do Estado. Ha com tudo hum particularidade neste ultimo donativo, que não devo calar, porque ponho a minha gloria em ser o pregoeiro das boas accões de meus Conciudadãos. João Bento de Barros, de mais de 70 annos de idade, chefe de hum numerosa familia, e senhor de hum fortuna mediana assignou por 430 3000 rs., declarando nesse mesmo acto, que punha quanto possuia á disposição da sua Patria, quando ella o houvesse de mister. Similhan-tes rasgos de patriotismo sensibilizão o coração, e elevão a alma muito acima da humanidade! Eu rogo a esta Augusta Assembléa a permissão de ler as duas mencionadas Representações: ellas são curtas, porém muy fartas de sentimentos liberaes.

Fôrão accitadas as offertas, ouvidas com agrado, e remettidas á Regencia para seu conhecimento. O senhor Vanzeller requereu que fosse outra vez

lido o Officio que ao senhor Presidente dirigira na precedente Sessão o Ministro da Fazenda, acerca da arrematação da Fabrica da Covilhã; pois que nelle se continha hum expressão offensiva da honra dos Membros da Commissão das Artes e Manufacturas, a que pertence o mesmo senhor Deputado.

O senhor Secretario Felgueiras leu o Officio, e respeito do seu conteúdo

O senhor Miranda, por parte da mesma Commissão, leu seguinte:



PARCER.

Quando na Sessão de hontem se leu nesta Assembléa o Officio dirigido ao nosso Presidente pelo Ministro da Fazenda, cuja leitura acaba de repetir-se, nenhum dos Membros da Commissão das Artes e Manufacturas reflectio em hum periodo do mesmo Officio, que os deixou por extremo surprehendidos, quando no Gabinete da Commissão foi por elles visto, e examinado.

Os Membros da Commissão abstem-se por agora de fazer observação alguma, tanto sobre o estylo em que o mesmo Officio he concebido, como sobre a enexactidão, e contradicções em que abunda. Tambem as não farão sobre a incompetencia das reflexões com que indevidamente, e fóra de tempo, se esforça e ousa declarar lesivo, nullo, e insubsistente hum contrato feito pela Regencia do Reyno, e fundado em Bases que forão approvadas por este Soberano Congresso.

Os Membros da Commissão, com a brevidade que lhes for possível, porão em toda a evidencia os erros da extensa e longa analyse que o Ministro desinvolve a respeito dos Artigos do Contrato de alienação da Fabrica da Covilhã. Com tudo nem o Soberano Congresso, nem a Regencia são infalliveis; podião enganar-se; mas o que não pôde ser he, que nenhum dos seus Membros fosse seduzido, ou comprado pelos Arrematantes. Aquelle inadvertido Ministro, analysando o Artigo Decimo das Condições do Contrato, nota que elle encerra hum desigualdade monstruosa que existe encoberta no Contrato, e que foi comprada a peso de ouro. São as proprias expressões do mencionado Officio. Estas expressões são altamente offensivas para todos os Illustres Membros desta Respeitavel Assembléa, que approvárão o Parecer da Commissão, e o são muito mais particularmente para os Membros que o apresentarão. Por consequencia os Membros da Commissão abaixo assignados julgão-se constituídos no rigoroso dever de mostrarem á face desta Assembléa, e da Nação inteira, que a sua integridade he superior a toda a prova, e que nada pôde desviar da direcção que lhes prescrevem os seus deveres como Cidadãos, e como Representantes da Nação. Por tão ponderosos motivos pedem ao Soberano Congresso:

- 1.º Que, declarando-se a Sessão permanente, se ordene ao Ministro da Fazenda haja de comparecer neste Congresso, e apresentar perante elle os Docu-

mentos com que prove a injuriosa asserção acima re-  
latada, e a quem se refere.

2.º Que; se em consequencia das provas que offe-  
recer julgar a Assembleia haver lugar a formação de  
causa de algum dos seus Membros, se proceda, na  
conformidade do Regulamento Interino, á nomea-  
ção da Commissão que o deve julgar.

3.º Que não produzindo provas algumas, sejam  
os Recorrentes auctorizados para o accusarem; e pro-  
cedarem contra elle na conformidade das Leys.

Paços das Cortes 18. de Maio de 1821. — Manoel  
Gonçalves de Miranda. — Francisco de Paula Tra-  
vassos. — Thomé Rodrigues Sobral. — João Percei-  
ta da Sylva. — Francisco Vanzeller. — Francisco  
Antonio dos Santos.

O senhor Pimentel Maldonado. — Senhor Presi-  
dente peço a palavra.

O senhor Presidente. — Eu sou Membro da Com-  
missão das Artes, e faltaria ao que devo aos meus  
honrados Collegas se não o pedisse ser auctorizado para  
assignar tanto o primeiro parecer da mesma Commis-  
são, como o que se acaba de apresentar; e conceden-  
do-so-me esta graça, devo tomar parte, e saber da  
Cadeira por esta razão, enchendo outro o meu lugar.

O senhor Brito. — A petição do senhor Presi-  
dente he muito justa, mas não he necessario que dei-  
xe a sua Cadeira.

O senhor Pimentel Maldonado. — Senhor Presi-  
dente, tenho pedido a palavra: posso fallar? (respon-  
de-se-lhe que sim) A accusação que acabo de ouvir,  
apresentada pela Commissão das Artes e Manufactu-  
ras, he sobre a expressão — comprada a peso de ou-  
ro — que usa o Ministro da Fazenda. He assim?  
pois isso que diz o Ministro da Fazenda, digo eu  
tambem — fei comprada a peso de ouro — eu o di-  
go perante o Congresso Nacional, perante o Povo  
que me escuta, e o prove. Foi a Fabrica — compra-  
da a peso de ouro — porque se dão do Thesouro Pu-  
blico sessenta mil cruzados: deste modo se deve inter-  
pretar similhante expressão, e me espanta que de ou-  
tro modo se interpretasse! — Comprado a peso de  
ouro — se diz, sempre que se compra por huma exor-  
bitante quantia. Esta he a verdadeira interpretação  
da phrase: peço aos senhores Deputados que reflectão  
se he exacto o que eu digo, e, sendo exacto, se pô-  
de fazer-se cargo a alguém de ter usado huma tão  
clara expressão? (Apojado apoiado).

O senhor Pereira do Carmo orou, apoyando o dis-  
curso do senhor Pimentel Maldonado.

O senhor Travassos. — Disse o Illustre Proopi-  
nante, que o sentido obvio da phrase do Ministro he,  
que o Thesouro faz hum grande sacrificio neste con-  
tracto, todo a favor do Arrematante da Fabrica. He  
pois necessario examinar, qual he este sacrificio. Em-  
presta o Thesouro 24 contos de réis sem interesses,  
recebendo em pagamento 400\$000 réis cada mez,  
até á extincção da divida. Logo o beneficio que da-  
qui resulta ao Arrematante, he propriamente o in-  
teresse de meio por cento ao mez, que elle teria de  
pagar a huma casa de commercio, que lhe fizesse o  
mesmo emprestimo. Eu calculei huma tabella, da

qual se vê, que a somma de todos estes interesses até  
a extincção da divida, he de 3.360,000 réis. Logo  
esta he a vantagem feita ao Arrematante pelo The-  
souro. Em compensação deste beneficio o Arrematan-  
te se obriga a diminuir 50 réis no preço de cada co-  
vado de panno; o que por hum calculo aproximado  
se reduz a mais de dous contos pappados em cada  
anno. O Soberano Congresso decidiu, se hum con-  
tracto, em que se dá por huma só vez 3.360,000 réis  
para poupar em cada anno mais de dous contos he,  
ou não util ao Thesouro Nacional.

O senhor Pereira do Carmo. — Isso provará en-  
tão falta de calculo, mas não erine, nem má inten-  
ção no uso daquellas palavras.

O senhor Pimentel Maldonado. — O que me  
importa agora he, que se me conceda que o Ministro  
da Fazenda entendeu que o contracto he sumramen-  
te oneroso, quer o entendesse bem ou mal, pois,  
concedido isto, já temos a genuina interpretação da  
phrase, que he neste momento o unico objecto da  
questão. Entendeo-o assim, e por consequencia he  
no contracto, e não aos senhores da Commissão,  
que se dirige a phrase — comprado a peso de ouro.

O senhor Castello Branco. Como o assumpto não  
parecia tão interessante quanto agora julgo que de-  
rta ser, não prestei a devida attenção á leitura do Ofi-  
cio do Ministro: por tanto peço que se torne a lêr.

Tornou a lêr-se a parte do Officio onde havia as  
palavras que erão objecto da questão.

O senhor Miranda. — Eis-ahi a expressão. Eu  
sei muito bem como se pôde interpretar; mas qual-  
quer que ler essa expressão, e não conhecer os Indi-  
viduos da Commissão das Artes, ficará duvidoso da  
sua integridade.

Ninguém, ninguém, ninguém — repetirão mui-  
tos dos senhores Deputados.

O senhor Santos. — Eu quero que se forme Pro-  
cesso, e quero-me justificar: tenho direito para isso.

O senhor Travassos. — Eu não digo que o Mi-  
nistro não estará innocente, mas venha aqui declarar  
qual foi a sua intenção quando escreveu taes pala-  
vras.

O senhor Vanzeller. — Tudo quanto possa indi-  
car a mais minima suspeita, he do nosso brio, e da  
nossa honra aclarallo e defender-nos. Neste particular  
não deve haver equívocos. Eu quero apparecer sem-  
pre limpo, como tenho apparecido até aqui.

O senhor Pimentel Maldonado. — Falla-se na  
supposição de que o termo seja equívoco, e não o  
he: o termo he claro, he classico, he usado pelos  
melhores Auctores Portuguezes; e só pode ter a si-  
gnificação que lhe dou.

O senhor Miranda. — Que a expressão não he  
equivoca neste sentido, ninguém me dirá. Venha em-  
bora o Ministro, e declare que por suas expressões  
não quiz injuriar nenhum Indivíduo desta Assembleia.

O senhor Felgueiras. — Elle mesmo o declara  
quasi a final do seu Officio (leo)

O senhor Vanzeller. — He preciso que seja clara-  
mente em publico: as expressões devem ser claras.

O senhor Pimentel Maldonado. — A expressão de  
que se trata he clara e clarissima: he preciso não ter

conhecimento algum de nossos bons Auctores para dizer o contrario: a expressão não pôde ser mais classica.

O senhor Pereira da Sylva. — Eu tambem tenho algum uso dos nossos Classicos, ainda que não será tanto como o que tem o illustre Proeminente, mas não acho que as expressões do Ministro sejam tão claras que não possam admittir a mais pequena duvida: a prova de que o não são he a grande discussão a que ellas tem dado origem. Ninguem pôde duvidar que *comprar a peso d'ouro* quer dizer adquirir com grande sacrificio, ou de dinheiro ou de outra qualquer natureza; mas esta expressão tanto pôde ser applicada aos grandes sacrificios que se suppõe devem ser feitos pelo Thesouro Publico, como aos que poderia ter feito o Contractante para a aquisição d'hum contracto que o Ministro pretende que lho vantajoso lhe he. Basta pois que esta ultima intelligencia possa ter lugar, para que os Membros da Commissão das Artes tenham direito para exigir hum explicação authentica das palavras do Ministro da Fazenda. Eu estou perfeitamente convencido de que nelle não houve a mais pequena tenção de injuriar os Membros da Commissão. Pensar o contrario seria, no meu ver, hum absurdo manifesto. Sei tambem que a nenhum dos Membros deste Congresso poderia vir á lembrança de que tivesse havido a mais leve sombra de venalidade nos Membros da Commissão das Artes, que aliás se achão livres de toda a responsabilidade depois da approvação do seu parecer pelo Augusto Congresso. Porém o conhecimento desta questão não fica só neste recinto; vai correr Lisboa toda; vai estender-se ao Reino inteiro; vai talvez sahir mesmo para muito longe delle, e se estas palavras derão origem a tão disparatadas interpretações, aqui mesmo entre nós, que não succederá a grandes distancias, onde não sendo conhecidos os Membros da Commissão, se vir o Secretario da Regencia officiar ao Congresso que o contracto indicado pela Commissão das Artes he notavelmente lesivo para a Fazenda, e que *foi comprado a peso d'ouro*? He por tanto de absoluta necessidade que o Ministro venha dar a explicação destas palavras: eu, como Membro da Commissão das Artes, não desistirei por caso algum desta pertença.

O senhor Travaços. — Eu não pretendo fazer interpretação nenhuma, porém venha aqui o Ministro e diga claramente qual foi a sua intenção (Apoyado).

O senhor Alves do Rio. Como a supposta injuria he por escripto, tambem deve ser por escripto a satisfação que elle dê: por consequencia deve-se-lhe manifestar por escripto que do mesmo modo faça a explicação das suas palavras (Apoyado).

O senhor Miranda oppoz-se dizendo, que devia dar hum satisfação vocal.

O senhor Sobral apoyou os senhores da Commissão ponderando quanto era preciso fallar mui claro, e quanto o sensibilizava, no fim de tantos annos de serviço, poder ser reputado capaz de suborno.

O senhor Moura. — Eu acho que as palavras em questão não offendem este Congresso, nem aos senhores da Commissão. Naquellas palavras ha duas

considerações a fazer, huma sobre o material dellas, outra sobre a intenção com que forão proferidas. Se considerarmos o material das palavras, não ha duvida, e julgo que todos confessarão, como eu, que ha nellas alguma cousa de ridiculo; mas em quanto á intenção com que forão ditas, certamente he livre de todo o dolo. Percindendo das boas qualidades do Ministro, era preciso suppor que estivesse totalmente alienado, para que dissesse expressões, que erão tão directamente offensivas do Congresso, e dos senhores da Commissão; e que estando na sua integridade mental, as dissesse quando não tivesse fechadas na mão provas certas do contrario. Entre tanto acbo, e sou de opinião que se não deve negar aos senhores da Commissão, e a todos os Membros do Congresso, ouvir do Ministro hum publico e franca Confissão, que mostre que não foi sua intenção manchar a opinião do Congresso, nem dos dictos senhores, e que as tais palavras só fazião referencia aos sacrificios pecuniarios que custava á Nação este contracto. Fazendo isto o Ministro, deve ficar satisfeito o Congresso, e os Membros da Commissão, e temos combinado o decoro da Assembla, com o dever do Ministro. Tudo o que for pelo contrario he suscitar discussões e paixões, e dar ao negocio hum peso que talvez não tenha; o que se deve evitar, e fazer somente, a meu ver, o que deixo proposto. (Apoyado, apoyado.)

O senhor Pinheiro de Azevedo, disse que era impossivel suppor-tas intenções no Ministro.

O senhor Soares Franco. — He impossivel: quer-se hum explicação.

O senhor Vauzeller. — A satisfação he necessaria: a opinião he a joya mais estimavel que tem o homem, e a mais facil de perder o seu brilho. Basta que se possa entender por qualquer palavra hum cousa contra a opinião, para que já seja hum verdadeiro ataque.

O senhor Xavier Monteiro. — Para concluir com este negocio, e reduzillo no mais simples ponto de vista, parece-me que deve ser chamado o Ministro, e logo que chegue ser-lhe declarado que no seu Officio apparecem as palavras — *comprada a peso de ouro* — e que pertence saber o Congresso, comprada a quem, e por quem. (Apoyado, apoyado).

O senhor Moura, e até não se deve continuar a discussão, porque ella promove a irritação, e a indiscendencia, e nós não devemos discutir senão com decoro e tranquillidade. O Norte do Legislador he a razão, e a razão offusca-se no meio de discussões tumultuarias. (Apoyado, apoyado).

O senhor Luiz Monteiro. — Alem disto recommendo-se ao Ministro da Fazenda que tenha para o futuro o maior cuidado em não usar a menor palavra de que se possa inferir a mais minima nota de reputação do Congresso.

O senhor Vauzeller. — Ha outra consideração para o futuro, e he: se hum carta escripta ao senhor Presidente he o modo por que elle se deve dirigir a este Congresso?

O senhor Miranda. — E o objecto da carta, não he justo ter-se em consideração? O Congresso approvou as bases com que se fez o contracto, não era de

cente nem honroso para a Nação o desfazello. Poderiamos alem disso fazer ver que a sua representação he caustica, e que nella não olha as cousas senão pelo ponto de vista mais perigoso, sem considerar as razões que aqui se expendirão pró, e contra maduramente. Mas fazer conhecer a inexactidão dos seus principios, he para outra occasião. Agora nos limitamos a pedir esta declaração ao Congresso.

O senhor Soares Franco. — Eu tambem sou de opinião que o contracto não he bom, mas entrar em similhante analyse, deve ser para outro dia; e por tanto deve ficar adiado.

O senhor Miranda. — O contracto está feito, e desfazello seria muito indecoroso para a Nação, maiormente quando não ha hum grande necessidade, e quando tudo o que se diz em contra elle he hum absurdo.

O senhor Santos. — Eu quero ter a faculdade de escrever, e de responder: não quero nada occulto a este respeito; tenho de escrever, e responder a tudo, ou não torno aqui mais.

O senhor Camelo Fortes. (Não se ouviu) — diz o Tachygrapho Marti.)

O senhor Serpa Machado. — Pode pedir-se ao Ministro da Fazenda hum explicação por escripto dessas palavras.

O senhor Alves do Rio. — Apoyo a opinião do Illustre Preopinante; porque, assim como essas palavras se achão escriptas, assim deve ser por escripto a sua declaração.

O senhor Faria de Carvalho. — Depois de o Ministro ter dicto que estava escrevendo com pressa, ter proposto as primicias de que necessariamente se segue que falla do prejuizo da Fazenda, e a ella attribue a expressão — peso de ouro — depois de rematar o Officio pedindo desculpa de alguma expressão impropria, não se precisava de declaração, mas a ser necessaria, eu sou do mesmo parecer, e da mesma opinião; e tambem me parece que o mesmo Correo que levasse o Aviso para fazer esta explicação, esperasse pela resposta, a qual se poderia imprimir ao mesmo tempo que se imprimir o seu Officio.

O senhor Travassos. — Acho indecoroso que hum Ministro dê hum satisfação ao Congresso por escripto: a satisfação deve ser vocal.

O senhor Alves do Rio. — Mas eu não exijo satisfação, senão só declaração.

O senhor Faria de Carvalho. — A satisfação supõe delicto.

O senhor Pimentel Maldonado. — Isso hia eu a dizer: duvida-se se ha delicto ou não, e ha de vir dar satisfação? isto não me parece justo.

O senhor Ferrão. — O Ministro da Fazenda não teve em vista offender a Comissão nem o Congresso. Hontem o encontrei quasi á noite, e fallando com elle casualmente sobre este negocio, posso assegurar á Comissão, e ao Augusto Congresso, que não lhe ouvi a mais minima palavra em que se pudesse divisar falta de respeito ao mesmo Soberano Congresso, nem de que se pudesse inferir que elle suppozesse que a Comissão tenha tido em vista interesses seus, ou de alguns particulares; e por isso

apoyo os sentimentos do Illustre Preopinante, o senhor Pimentel Maldonado.

O senhor Pereira da Sylva. — Não me posso conformar com o parecer dos senhores que querem que o Ministro da Fazenda responda por escripto; essa opinião além de injuriosa á dignidade do Congresso, he inteiramente contradictoria com aquillo que nós já n'outra occasião decretamos. Quando no principio das nossas Sessões a Regencia começou de se communicar connosco por via dos seus Secretarios, nós nos oppuzemos a similhante practica por a julgarmos injuriosa á dignidade do Congresso, e decidimos que d'ahi em diante se communicasse a Regencia connosco directamente em seu nome, e nunca pelos seus Secretarios; como querem pois os illustres Preopinantes que vamos agora abrir correspondencia com o Ministro da Fazenda? Voto por tanto que o Ministro venha pessoalmente responder.

O senhor Pimentel Maldonado. — Duvida-se a respeito da interpretação das palavras, mas eu não duvido, nem comprehendo como se duvida! e quer-se chamar o Ministro, que he o mesmo que dizer — castigue-se o Ministro?

Não he castigo — disse hum dos senhores Deputados — dar hum satisfação não he castigo.

O senhor Presidente. Os Ministros tem obrigação de vir ao Congresso, quando sejam chamados, para dar conta do que se lhes perguntar: quanto mais o deverão fazer para dar hum satisfação.

O senhor Pimentel Maldonado. — Nisso convenho, mas não posso convir em que seja chamado a dar satisfação o Ministro que não commettero crime.

A final da discussão deliberou-se — que visto achar-se no Officio do Ministro da Fazenda hum expressão que os Membros da Comissão julgavão injuriosa, fosse chamado perante o Augusto Congresso o mesmo Ministro, para em termos claros dar a explicação da phrase de que se servio naquelle Officio — Desigualdade monstruosa, que existe encoberta no Contracto, e que foi comprada a peso de ouro — Em consequencia expedio-se Ordem para que nesta mesma Sessão viesse o Ministro da Fazenda fazer a indicada explicação.

O senhor Castello Branco, apresentou o Requerimento de Antonio Fallé da Sylveira Barreto, em que se queixa de hum Escrivão do Crime da Corte por levar salarios exorbitantes do seu Regimento; e que havendo ha dous mezes requerido á Regencia, não fôra attendido. Remetteo-se com urgencia á Comissão de Legislação.

O senhor Sarmento, apresentou hum Requerimento de varios Officiaes que pertendem ser admittidos á expedição da Bahia. Foi tambem com urgencia remettido á Comissão Militar.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os Senhores — Teixeira de Magalhães — Póvoas — Antonio Pereira — Trigo — Gueireiro — Ferreira Borges — Xavier d'Araujo — Ribeiro Saraiva — Rebello da Sylva — Borges Carneiro — e estarem presentes 92 dos senhores Deputados.

Proseguio-se, segundo a Ordem do dia, em dis-

cutir o artigo 11.º da Ley da liberdade de Imprensa, e deliberou-se:

1.º Que as penas de exterminio, degredo, e desnaturalização não tem lugar nos casos deste artigo.

2.º Que no caso de se abusar da liberdade de Imprensa excitando os Póvos directamente á rebelião, são applicaveis copulativamente penas pecuniarias e de prisão, ajuntando-lhe como pena adicional o perdimento dos cargos publicos que tiver o delinquente, e sendo Ecclesiastico proceder-se contra as suas temporalidades.

Foi interrompida a discussão pela chegada do Ministro da Fazenda.

O senhor Presidente pediu licença para ceder o seu lugar ao senhor Vice-Presidente, que o foi occupar em consequencia de elle senhor Presidente ser Membro da Comissão das Artes e Manufacturas quando houve aquella decisão. — O senhor Presidente tomou assento entre os outros senhores Deputados, e entrando que foi o Ministro, com o Cerimonial do Regulamento interior das Cortes, dirigindo-lhe a palavra, disse:

O senhor Vice-Presidente. — Que no seu Officio dirigido ao senhor Presidente Hermano José Bramcamp do Sobral, em data de 16 deste mez, usava da expressão = comprada a peso de ouro = e que era necessario que em resposta cathorica declarasse quem, a quem, e por que modo se fez esta compra? — O Ministro respondeo: ha hum contrato em que o Estado por sua parte sacrificou e adiantou dinheiro, e só o Contratador colhe interesse: neste sentido eu digo que o Estado, ou Thesouro Publico he quem compra = a peso de ouro = os nenhuns interesses daquelle contrato, ou arrematação das fabricas da Covilhan. Tal he o sentido, e explenção daquelle expressão = comprada a peso de ouro = sem que eu tivesse a menor intenção de atacar nem levemente este Congresso, nem os Illustres Membros da Comissão das Artes, e nem algum dos Illustres Deputados em particular. E se esta minha declaração não he bastante para desviar de mim toda a suspeita e animo de atacar pessoa alguma em particular, ou este Soberano Congresso, eu peço que elle se digne dar-me a demissão do Emprego que me confiou.

O senhor Vanzeller. — Parece que o Congresso conveio em que as expressões que contém o Officio do Ministro da Fazenda se podião interpretar por duas maneiras: e como o Publico sempre interpreta estas cousas para o peor lado, desejara que V. Ex.ª recommendasse ao mesmo Ministro, que daqui em diante use de mais clareza nas suas expressões.

O senhor Vice-Presidente. — Parece-me que o Publico, e todo o Congresso deve dar-se por satisfeito desta satisfação, e muito mais quando se vê a resposta Cathorica que acaba de dar o Ministro da Fazenda.

O senhor Macedo. — Não se tratava de pedir satisfação, tratava-se unicamente de huma explicação, e com a que acaba de dar o Ministro julgo que o Augusto Congresso está satisfeito.

O Ministro da Fazenda. — Se o Soberano Congresso quer que a faça por escripto, eu a farei.

O senhor Santos. — O que ha de permitir o Congresso he que se responda palavra por palavra á sua Representação (Ordem, Ordem.)

O senhor Castello Branco. — O Soberano Congresso, satisfeito da franca explicação que o Ministro da Fazenda acaba de fazer, não lhe resta mais que reconhecer os Serviços que o mesmo Benemerito Ministro tem feito ao Congresso e á Nação.

O senhor Ferrão. — Tenho muita satisfação em que o Augusto Congresso veja verificado o que eu disse de que tinha fallado hontem nesta mesma materia com o Ministro, e que elle me tinha dado os maiores signaes de respeito a este Soberano Congresso; e que nenhuma das suas expressões dava nem levemente a entender que a Commissão, ou algum illustre Membro do Soberano Congresso fosse movido por interesses particulares na approvação deste contracto.

O senhor Freire. — O Soberano Congresso não votou, nem decidio que tal idéa inculcasse aquellas palavras: eu não assentir a que se admitta esta hypothese. Discutio-se sómente se taes palavras são susceptiveis de interpretação equívoca; mas de nenhum modo consentirei que se diga que houve neste Congresso a idéa de que alguém julgasse que hum só Membro d'elle era capaz de ser comprado, e muito menos huma parte d'elle.

Ultimamente declarou o Soberano Congresso ficar satisfeito com a declaração que o Ministro da Fazenda acabava de fazer, e intimamente convencido das suas puras intenções; bem como reconhecia o zelo e serviços importantes que o mesmo Ministro tem feito a bem da Causa Nacional na Repartição de que está encarregado — Retirou-se o Ministro com o cerimonial do carylo, e

O senhor Presidente tornou ao seu lugar, e continuou a interrompida discussão da Ley da liberdade de Imprensa, sobre o que, por votação nominal se tomarão as seguintes deliberações:

1.º Que o *maximum* da pena de prisão no maximo crime de excitar directamente pelo abuso da liberdade de Imprensa os Póvos á rebelião, he o de 5 annos: o que se decidio por maioria relativa de 34 votos.

2.º Tambem por maioria relativa de 43 votos, que o *maximum* da pena pecuniaria no mesmo caso seão 600 mil réis.

Por occasião da votação sobre o tempo de prisão no presuppuesto caso em que alguns dos senhores Deputados votarão — Nada — questionou-se, se depois de haver huma decisão da Assembleia ordenando a votação, fica livre a qualquer dos senhores Deputados o não votar? e decidio-se que deve votar, por não ser permitido a nenhum dos senhores Deputados hir contra o deliberado por maioria de votos do Soberano Congresso.

Determinou-se para Ordem do dia o progresso da discussão sobre a Ley da liberdade de Imprensa.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á huma hora da tarde. — Agostinho de Mendonça Falcão, Secretario.

## DECRETOS.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, querendo manifestar o espirito de beneficencia que as dirige em tudo o que he compativel com a justiça, e com a seguranga da Ordem Publica estabelecida, Decretão:

1.º Fica ampliado, e declarado o Decreto de 9 de Fevereiro do corrente anno, para comprehender na sua disposição todas as pessoas, que por seu comportamento e opiniões politicas, até ao dia da Installação das mesmas Cortes, se achão presas, ou adestrictas a residirem determinadamente em algum lugar.

2.º As pessoas comprehendidas no artigo antecedente ficão por este Decreto, e por aquelle a que este se refere, restituidas a sua liberdade, ao livre exercicio de seus direitos, e á facultade de poderem justificar-se em Juizo, mas não ao exercicio dos Postos ou dos Cargos que occupavão antes dos factos que derão causa a serem presas ou retirados.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendida, e faça executar. Paço das Cortes em 18 de Março de 1821. — Manoel Fernandes Thomaz, Presidente. — José Ferreira Borges, Deputado Secretario. — Francisco Barroso Pereira, Deputado Secretario.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, considerando que o remedio dos meios para a Juizo da Coroa, observada a marcha da Cartas Rogatorias, e dos Assentos que sobre ellas se tomãõ he hum remedio sempre tardio, e sobre maneira dispendioso; Decretão o seguinte:

1.º Os recursos interpostos das Justiças, e Auctoridades Ecclesiasticas para os Juizos da Coroa serãõ daqui em diante considerados, e processados como os Aggravos de Petição, que se interpõe dos Juizes seculares para seus superiores.

2.º O Juiz recorrido, e as partes interessadas serãõ ouvidas sobre os dictos Aggravos, e ficão obrigadas a responder no termo da Ordenação do Reyno: quando porem o Juizo da Coroa estiver mais distante do que as cinco leguas da ley, fica concedido ao Aggravante o prazo de trinta dias para apresentar os Autos no Juizo da Coroa.

3.º Fica revogada a practica das Cartas Rogatorias, e dos Assentos que sobre ellas se tomãõ: e os Juizes da Coroa conceberãõ as sentenças de provimento em termos imperativos.

4.º Recusando o Juiz, ou Auctoridade Ecclesiastica cumprilas, o Corregedor da Comarca, sendo requerido, as mandará cumprir em quanto couber nos limites da sua jurisdicção: se porem o negocio for de natureza, que os exceda dará parte ao Juizo da Coroa para que este dê as providencias necessarias para tornar effectivo aquelle cumprimento.

A Regencia do Reyno o faça cumprir, e executar, sem embargo de quaesquer Leys em contrario, que ficão revogadas nesta parte, como se dellas se fi-

zesse expressa menção. Paço das Cortes em 17 de Maio de 1821. — Hermano José Braamcamp de Sobral, Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Agostinho de Mendonça Falcão, Deputado Secretario.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, Tomando em consideração o melhoramento geral da Agricultura do Reyno, primeira base da Prosperidade Publica; e Attendendo a que os Lavradores de Azeite soffrem grande perda pelo seu modico preço, comparado com a excessiva despesa, que fazem na colheita da azeitona, o que he devido á grande entrada de Azeites estrangeiros, ordinariamente grossos, e por isso de preço diminuto. E sendo constante que presentemente a nossa Agricultura em Olivaeas he muito extensa nas diversas Provincias do Reyno, e que já não ha a falta de Azeite, que infelizmente teve lugar nos annos antecedentes, Decretão o seguinte:

1.º Fica prohibida a importação por mar e termo de Azeite de Oliveira, e de Nabo de produção estrangeira pelos Portos secos e molhados.

2.º Esta disposição terá immediatamente effecto para o Azeite que entra pelos Portos secos; mas relativamente aos que vem pelos portos molhados só terá lugar hum mez depois da data do presente Decreto.

3.º He permittido a qualquer pessoa apprehender o Azeite estrangeiro, e Transportes que o conduzirem, applicando-se ametade para o apprehensor, e outra ametade para os pobres do Concelho, onde se fizer a tomada. Os Transportes serãõ arrematados, e a distribuição se fará pelas Camaras respectivas, decidindo-se verbalmente, perante o Juiz Territorial, no termo de vinte e quatro horas, quaesquer duvidas e processos, que se suscitarem sobre este objecto. A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço das Cortes em 18 de Maio de 1821. — Hermano José Braamcamp de Sobral, Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Agostinho de Mendonça Falcão, Deputado Secretario.

## AVISOS.

Para José Maria Xavier de Araujo.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Attendendo á necessidade, que em data de hoje V. S. representa, de tratar da sua saude, Concedem a V. S. a licença, para isso necessaria, não duvidando á vista do seu zelo, e amor da Patria, que apenas lhe seja possivel V. S. não deixará de vir logo occupar neste Soberano Congresso, o lugar de que tão dignamente se acha encarregado.

Deos guarde a V. S. Paço das Cortes em 18 de Maio de 1821. — Agostinho José Freire.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que o Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, venha logo perante este Soberano Congresso dar explicações verbaes sobre algumas expressões que se achão no Officio de S. Exc.<sup>a</sup> em data de 16 do corrente, ácerca das Fabricas da Govilhan e Portalegre. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se faça executar.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tendo em vista remover qualquer duvida, que se possa suscitar sobre a intelligencia do Decreto de 12 de Março do presente anno, em quanto expressa, que por sua disposição se não entendem restituídas a seus postos, as pessoas nelle comprehendidas; Declarão que nem por isso ficou a Regencia do Reyno inhibida de poder verificar aquella restituição, quando conhega que qualquer dos referidos Individuos he merecedor da confiança publica. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 18 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão declarar, que na Relação remittida á Regencia do Reyno, com Aviso de 30 de Abril proximo passado, se devem igualmente comprehender os Deputados de Cortes, Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda, e Luiz Monteiro, por haverem tambem cedido para as despesas do Estado do Ordenado que lhes competeia, como Membros da Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno, e Preparatoria das Cortes. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 18 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno, para que seja compe-

tentemente verificado o incluso offerecimento, que a este Soberano Congresso dirigirão os Mercadores da Classe de Lan e Seda mencionados na Relação junta, da quantia de cinco contos duzentos setenta e sete mil rês, a fim de ser applicada ás urgencias do Estado. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 18 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno, para que seja competentemente verificado o incluso offerecimento que a este Soberano Congresso dirigirão Francisco Marques Torres, e José Maria Pinto, de doze pipas de vinho, e quatro de vinagre para a Expedição da Bahia. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 18 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Considerando que o Ministro dos Negocios da Fazenda no seu Officio dirigido a este Soberano Congresso em data de 12 do corrente, deixa entender, que na execução da Ordem de 7 deste mez, sobre a suspensão de todos os Juizos dos Tombos, tanto publicos, como particulares, descobre inconvenientes relativamente aos Tombos, que das Capellas da Coroa fazião os Provedores das Comarcas, por virtude da Ley, e á custa dos Donativos, pois que pergunta se estes se devem entender comprehendidos na generalidade daquella Ordem: Por quanto a Fazenda Nacional merece a mais escrupulosa attenção: Ordenão que o mencionado Ministro explique os motivos, que occasionarão a sua referida observação. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 18 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI, me Ordena remetta a V. Exc.<sup>a</sup>, para ser presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, a Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos, sobre a criação de huma Eschola de primeiras Letras na Villa de Penalva d'Alva; por não ser a criação

de Empregos obra da competencia do Executivo, que a Regencia exerce.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 16 de Maio de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes d'Oliveira.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = A Regencia do Reyno ordena, em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI, que eu remetta a V. Exc.<sup>a</sup>, para serem presentes ao Soberano Congresso, tres Consultas da Junta da Directoria Geral dos Estudos sobre a creação de Cadeiras de Primeiras Letras nas Villas dos Arcos, Alcaide, e Reigada, por parecer que a sua decisão excede a competencia do Executivo.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 14 de Maio de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes d'Oliveira.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = Tenho a honra de remetter a V. Exc.<sup>a</sup> o Requerimento do Official Maior da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, Gregorio Gomes da Sylva, e informação a elle junta, para ser presente no Soberano Congresso, não podendo deixar de acrescentar que taes Moradias em especie não devem pagar-se: 1.<sup>o</sup> porque a differença que hoje ha sobre o preço da cevada, faz

que seja muito pesado o pagamento em genero: 2.<sup>o</sup> porque estas Moradias são concedidas aos chamados Officiaes da Casa, que ao meu parecer não devem ficar a cargo da Nação: 3.<sup>o</sup> porque estas mesmas Moradias dependem de effectivo exercicio na Casa Real, o que hoje implica.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 16 de Maio de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Hermano José Braamcamp do Subral. — Francisco Duarte Coelho.

## ERRATA.

No Diario das Cortes N.<sup>o</sup> 79, pag. 902, e falla do senhor Soares Franco, onde diz »a composição desta agoa (falla da de Inglaterra) foi communicada pelos Judeos aos Hespanhoes» deve ler-se= o conhecimento deste medicamento (Quina) foi communicado pelos Indios aos Hespanhoes, como hum remedio etc. Mais abaixo onde diz »hum Francez, Medico do Rey de Inglaterra, deve ler-se= Fernão Mendes, Medico Portuguez do Rey de Inglaterra= Em fim onde afirma »que o primeiro preço do monopolio da Agoa de Inglaterra he ter subido a Quina ao maior preço possivel, he o inverso, que se deve ler= que tendo a Quina descido ao mais baixo preço possivel, a Agoa de Inglaterra está sempre pelos mesmos 800 reis etc. Ha mais alguns erros nesta falla de menor consequencia.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 84.

Lisboa, 21 de Maio de 1821.

SESSÃO DO DIA 19 DE MAIO.

Aberta a Sessão

O SENHOR Secretario Felgueiras lêo quatro Offícios do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reino: 1.º enviando os Autos, Consulta, e mais papeis que existião na Mesa do Desembargo do Paço, relativos á questão de José Maria de Oliveira Nazareth sobre a propriedade de hum Officio de Tabellião desta Capital, e pensão nelle imposta: foi remittido á Comissão de Legislação: 2.º enviando a original Consulta da Junta do Tabaco, resolvida em 25 de Agosto de 1820, sobre pertencer o Barão do Sobral continuar como primeiro Caixa na liquidação do Contracto do Tabaco: foi á mesma Comissão: 3.º enviando a Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos sobre o Requerimento dos Moradores do Lugar de Penhaços, Comarca da Guarda, pertendendo a criação de hum Escola de Primeiras Letras: foi remittido á Comissão de Instrução Publica: 4.º enviando os papeis relativos á pertença do Juiz e mais Officiaes da Villa de Ovar sobre reparos da mesma Igreja, e foi remittido á Comissão Ecclesiastica.

O mesmo senhor Secretario mencionou as Cartas de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes das Camaras de = Villa Nova da Cerveira — Arouca, Comarca de Lamezo — Padrões, Comarca de Campo de Ourique — Monforte de Rio Livre — Castello Bom — do Juiz Ordinario e Officiaes da Camera da Villa de Provezende — do Juiz Ordinario, Vereador, e Procurador do Concelho de Goivães, Comarca de Villa Real — do Cabido da Cathedral da Guarda — do Tenente General, Governador de Elvas, em seu nome e de todos os Chefes dos Corpos do Exercito, pertencentes ao seu districto — e do Coronel aggregado, Commandante do Regimento de Milicias de Penafiel, em nome de todo o seu Regimento, dos

quaes se mandou fazer honrosa menção. = E dos Juizes de Vintena e Povo do Pedrogão — do Abba-de da Freguezia da Villa de Casteiã, em nome da sua Freguezia — e do Professor de Primeiras Letras de Villa Buim, Provedoria de Elvas, as quaes forão ouvidas com agrado.

O mesmo senhor Secretario deo conta de hum Participação do senhor Deputado Trigozo, pedindo dispensa de assistir ás Sessões nos dias de nojo que devia tomar por morte de seu irmão, acontecida hontem. Concedeo-se-lhe.

Lêo-se a Acta de Sessão antecedente, e com algumas emendas foi approvada.

O senhor Peixoto. — Senhor Presidense: Noto, que sobre os votos da ultima Sessão se diz na Acta; que se decidira? que a nenhum Deputado era permitido resistir ás Resoluções do Congresso. Essa clausula denota que houve quem resistisse a taes Resoluções, e nem por sombra devo deixar passar tal idéa, sem desvanecella.

Eu fui hum daquelles que não votei pena de prisão, e com tudo ninguem poderá, nem levemente, imputar-me a supposta resistencia. Digo mais: que admittido como estava pelo Congresso o voto de = nada = não me era licito variar para outro, sem cahir em contradicção, depois de me ter pronunciado na Sessão de 9 do corrente contra a pena de prisão.

Não pôde duvidar-se que o Congresso tinha adoptado a mais ampla liberdade de votar: e senão veja-se; que na Sessão de 26 de Fevereiro se accitou a hum Excellentissimo Deputado hum voto indeciso, em caso em que em outra nenhuma Assembleia se lhe accitaria. Na Sessão de 14 de Abril, depois de decidido, que sobre a importação dos Cereaes se lançaria hum Direito, havendo este de determinar-se por votos nominaes (he caso identico) alguns Illustres Deputados votarão nada, ou zero; e ninguem os contrahisse, e na mesma Sessão, de que estamos tratando, fui eu o 4.º que assim votei, igualmente sem opposição.

Além disso segundo o proprio Regulamento das Cortes, que requireo se lêa no Titulo 10.º, nunca pôde hum Deputado ser constrangido a dar hum voto positivo, que não seja conforme com o seu entender, e para isso prescreve a regra de votar por = sim — não = estabelecendo; que todas as questões se reduzão a esta simplicidade.

He esta a practica seguida em todas as Assembleas Legislativas; nem pôde desprezar-se, sem o risco da illegalidade das Decisões, que por differente fórma se tomarem. Nos Governos Representativos, como o nosso, a Ley deve resultar da vontade geral da Nação, exprimida pela maioria dos votos dos seus Representantes, juntos em Cortes. Sem a maioria de votos não ha Ley; sem que se reunão metade dos votos e mais hum, não ha maioria; e sem liberdade de votar não ha votos. A maioria chamada relativa não he maioria: mostra entre todas as opiniões aquella, que tem contra si menor numero de votos; sem que deixo de ser contraria á verdadeira maioria do Congresso. Pela maioria relativa pôde huma pequena parte do Congresso prevalecer contra os votos de outra parte muito maior. Ponho para exemplo a votação de hontem, e supponho que erão 100 os Deputados: votão 20 pela perpetuidade da prisão, e os 80 divididos em cinco partes de 16 cada huma, votavão por cinco, quatro, tres, dous, hum ou no de prisão: que aconteceria? vencerem os 20 pela perpetuidade da prisão contra os 80, que a não levavão a mais de 5 annos: e em consequencia seguir-se-hia o absurdo de suppôr-se a vontade geral da Nação em hum quinto dos seus Representantes, bem que contra si tivesse os quatro quartos.

Por tanto proponho; que se proscreva tal methodo de tomar os votos; e se reduzão as questões a tal simplicidade, que as deliberações sejam sempre por = sim — não = na fórma do Titulo 10.º do Regulamento.

O senhor Ferrão apresentou huma Memoria de hum anonymo, que se diz Patriota, sobre a excessiva população desta Capital. Foi remettida á Commissão de Estatística.

Seguiu-se, segundo a Ordem do Dia, a discussão da Ley da Liberdade de Imprensa.

O senhor Presidente disse que, estabelecido o maximo das penas no artigo 11.º, devia o mesmo artigo tornar á Commissão para fazer a graduação — e nisto unanimemente se concordou.

Leo-se o artigo 12.º, e disse:

O senhor Annes de Carvalho. — Este artigo trata dos abusos da Liberdade de Imprensa contra os bons costumes. Farei algumas reflexões a seu respeito. Diz o artigo = abuse-se da Liberdade da Imprensa contra os bons costumes primeiramente defendendo, ou justificando acções prohibidas pelas Leys. Observe-se em primeiro lugar que havendo duas qualidades de Leys, humas que mandão, outras que prohibem, aqui simplesmente se falla dos escriptos que estão em Relação com huma especie de Ley. Em segundo lugar diz este artigo = publicar escriptos obscenos, e deshonestos. Escriptos obscenos fazem huma Classe á parte da immoralidade; isto pois dá a entender que os escriptos

obscenos, e deshonestos são escriptos mais nocivos á Sociedade do que outros quaesquer Livros immoraes. Eu reconheço que a obscenidade dos escriptos he huma cousa muy corruptora do Publico, mas não posso deixar de reconhecer que ha acções mais immoraes do que estas, e que são mais prejudiciaes á Sociedade; por isso fazendo huma só excepção para os escriptos obscenos, deste modo vem a corromper-se as idéas do Publico a respeito da moralidade das acções; e eu quereria que se fizesse hum só artigo, ou então, a fazerem-se mais, que se individualassem todas aquellas especies de vicios que tem maior influencia no Publico. Huma vez que isto se não faz, nem deve fazer-se, assento que não devemos fazer huma classe á parte dos escriptos obscenos. Mas não he aqui que tem mais lugar os meus reparos, elles principalmente recahem sobre a idea muito mesquinha que se dá da immoralidade dos escriptos. Faz-se consistir a immoralidade dos escriptos em relação simplesmente ás Leys Civis, e Leys positivas, e isto he contrahir demasiadamente a immoralidade; e por isso he preciso estendella mais. As Leys Civis não as considero como regra dos costumes, he huma regra defeituosa; a experiencia, mesmo dos tempos modernos, mostra que as Leys estão muitas vezes em contradicção com os costumes. Não ha muito tempo que vimos nesta Nação as Leys condemnarem á morte todos aquelles que dessem asylo aos parentes que estavam proscriptos pela Ley. Não ha muito tempo que vimos condemnar á morte todos aquelles que dessem asylo aos que tivessem qualquer correspondencia com os Aristocratas. Sabemos a immoralidade das acções de quasi todas as Nações quando se trata de delações em crimes de Lesa Magestade. Em huma palavra tanto nas Sociedades antigas, como modernas, são innumeraveis os artigos de Ley que não podem conciliar-se com os costumes. Querer pôr toda a moralidade só em relação ás Leys Civis, he contrahir demasiadamente a moralidade. Eu concedo que as Leys positivas concorrem muito para formar os bons costumes, muito, e muito; mas além disto ha outras fontes: concorre a consciencia, ou razão natural, concorre tambem a educação, a Religião, e a opinião publica: de todos estes principios he que resulta a massa da moralidade, e não he só da opposição, ou conformidade das acções com as Leys positivas. A moral, ou os bons costumes, formada por todos estes principios vem a ser de consequencia, e influxo productivo de bem para a Sociedade. O Legislador deve proteger esta moralidade: por consequencia não só os escriptos contra os bons costumes defendendo, ou justificando acções prohibidas pelas Leys Civis, mas todos os outros escriptos que puderem ter relação não só com a moral Civil, mas com a moral Universal, devem ser objecto do cuidado do Legislador. Lembremo-nos da expressão do melhor Publicista do seculo passado. = As Leys Civis procurão a paz ao Cidadão, a Moral procura a virtude: aquellas cohibem os máos, esta purifica o coração: as primeiras atalhão o mal onde o encontrão, a segunda vai-lhe á fonte para o suffocar radicalmente = Por consequencia a Moral tem mais influencia, considerada na sua massa,

selec a Sociedade, do que simplesmente as Leys positivas; por isso deve ser mais considerada pela Politica do que essas proprias Leys. Dir-se-ha que isto são minucias, porém eu não o reputo assim: eu trato da coisa real, e verdadeira da Sociedade. Em segundo lugar não posso esquecer-me do que diz Bentham: «Que os Legisladores devem petar as palavras das Leys como se péão os diamantes, porque só assim he que as palavras das Leys poderão ser consideradas como palavras Sacramentais, a que o Juiz haja de deferir com culto religioso. Por isso concluo, que o artigo deveser reformado», e deverser concebido de hum modo que comprehenda todos os escriptos que se referem a Moral Publica.

O senhor Corrêa de Seabra, disse. — O Ilustre Propriante prevenio muitas das minhas idéas; reflectindo neste artigo parece que restringe a liberdade da Moral Civil, e nas acções prohibidas pelas Leys Civis; a que admittie liberdades na Moral Universal; porque diz — justificando, e defendendo acções prohibidas pelas Leys — sendo certo que ha acções más, e ainda que não sejam, ou não fossem prohibidas pelas Leys se não podem praticar, quizes são as que tem immoralidade intrinseca, e pertencem á Moral Universal; e ha outras que sendo indifferentes são prohibidas pelas Leys, e então he que passão a ser acções más, e impracticaveis; suppondo que o Ilustre A. do Projecto da Ley entendeu Leys em hum sentido lato, que comprehendem tanto as de immoralidade intrinseca, como as de immoralidade civil por assim dizer, sem mesmo na sua generalidade, restringe a liberdade nas acções prohibidas pelas Leys Civis; e por consequencia a liberdade espirou, e acabou, e esta Ley parece ser não de Liberdade de Imprensa, mas de parte da Liberdade da Imprensa. Já está sancionada a restricção da Liberdade da Imprensa no artigo 10.<sup>o</sup> quanto as materias politicas; sancionada agora mesmo as acções prohibidas pelas Leys positivas, não restão mesmo objecto para a Liberdade da Imprensa, só se fosse bagatellas de Passeios, e causas semelhantes. Dos exemplos sabidos dos Ilustres Deputados deste Congresso farão ver isto mesmo: ha huma Representação impressa de hum sujeito que casou sem consentimento de seus Pais, a justificar este casamento, na forma deste artigo abusa da Liberdade da Imprensa, porque quer justificar huma acção prohibida pela Ley. A Idanha he prohibido aos Proprietarios o taparem a suas propriedades, sobre o que já ha nas mãos dos Ilustres Deputados deste Congresso huma Representação; se algum fizer por exemplo huma plantação de oliveiras, e tapar o terreno para defender os arreios dos Gados, e fizer algum impresso para justificar esta acção, abusa da Liberdade, porque defende huma acção prohibida pela Ley. De muito tempo estã persuadido que os males, que ha mais de 20 annos flagellão, e acoutão a Europa vem primariamente da falta de Liberdade da Imprensa nas Materias Politicas, e principalmente na Censura (que querina sempre fosse feita com decencia) dos Empregos Publicos; e secundariamente, e como consequencia da má administração da Fazenda. Chega o tempo de fazerem-se Leys de Liberdade da Imprensa,

e por desgraça as cousas ficão no mesmo estado, mudando-se só os Nomes, quando as cousas he que se deivião mudar. Concluo que o primeiro exemplo deve ser supprimido, e que deve ser redigido o artigo desta, ou similhante forma. — Abusa-se da Liberdade de Imprensa publicando, ou defendendo Doutrinas contrarias á Moral Christã; e escriptos obscenos; e outros sim estampado, ou publicado estampas obscenas — e que o artigo seja collocado no mesmo artigo relativo nos abusos em materia de Religião, ou forme artigo separado, mas immediato em ordem.

O senhor Innocencio Antonio de Miranda. — Eu sou de opinião que o tal artigo não tem aqui lugar. Aqui trata-se do abuso da Liberdade de Imprensa contra os bons costumes. Ora os bons costumes estão incluídos nos nossos mandamentos da Ley de Deos, por consequencia ninguém escreve que seja licito matar, atacar a vida, e honra de cada hum, o que se trata he de escriptos deshonestos, e obscenos, isto he que deve prohibir-se; tudo o mais he superfluo: por isso dizendo só no artigo que se prohibão, e castiguem os Livros deshonestos e obscenos, será o que baste.

O senhor Annes de Carvalho. — Logo toda a moral se reduz ao Sexto mandamento.

O senhor Innocencio Antonio de Miranda. — Eu não digo isso: o que digo ordinariamente só se escreve das materias do Sexto preceito, e ainda que se escreva que he licito matar, roubar etc. ninguém dá attenção; por consequencia sustento o que disse.

O senhor Arcebispo da Bahia. — O artigo deve ter mais ampliação. Queria que se dissesse — defendendo, ou justificando acções prohibidas pelas Leys moraes positivas.

O senhor Basilio Alberto sustentou o artigo dizendo que tanto aquelles Senhores Deputados que o julgavão diminuto, como os que suppozerão que elle tinha de mais, não tinham razão.

O senhor Serpa Machado approvou a doutrina do artigo, ainda que não deixava de reconhecer alguma ambiguidade nas suas expressões; e em consequencia disse que elle approvava a doutrina do artigo com tanto que a palavra Leys se entenda tanto das Leys Naturaes, como Civis; e que em quanto ao segundo membro do artigo, não podia deixar de reconhecer que elle está comprehendido no primeiro; porém como este objecto he mais especifico, não se oppunha tambem a que se formasse hum artigo differente.

O senhor Leite. — A materia do artigo está prevenida já no paragrapho . . . . . (não vinha o resto.)

O senhor Sobral reflectio que o grande prejuizo que poderia resultar á Sociedade da publicação dos escriptos obscenos, e deshonestos, principalmente tendo estampas; em consequencia que isto deveria formar a essencial parte do artigo.

O senhor Soares Franco. — Abusa-se da Liberdade de Imprensa etc. publicando escriptos deshonestos. Eu acrescentaria tambem estampas. Agora em quanto á primeira parte do artigo deve hir fora de todo, porque se trata das Leys Civis, e no caso de se promover, e excitar os Povos a que desobedeçam, is-

tó está comprehendido no artigo 10.º; e se se trata dos que atacam a moral de Christo pertence ao artigo 9.º Por tanto quando qualquer disser que o filho deve desobedecer a seu Pay etc. isto pertence ao artigo 9.º As Leys Naturaes não poderão tambem ser atacadas sem atacar a Religião, e por consequencia as palavras = bons costumes, ou moral = deverão ser excluidas do artigo 10.º, e quando se fallar sobre este objecto, poderá dizer-se = defendendo acções oppostas á moral publica, ou universal = porque realmente os Jurados marcarão os abusos que houver a este respeito, e os distinguirão.

O senhor Castello Branco. — Fallarei da doutrina deste paragrapho. Eu entendo que todas as acções que são contra as Leys expressas, são contra os bons costumes, são immoraes. Mas isto na accepção que se dá, pois que as Leys regulão as acções do homem na sociedade: por consequencia todas as acções dos homens que não se conformarem com as Leys, com essas regras geraes que lhes são dadas, são immoraes, são contra os bons costumes. Esta accepção he ampla: entretanto não he nesta accepção generica que eu acho que se deve entender o paragrapho 12.º As Leys não prohibem expressamente senão as acções publicas do homem, ou, para melhor dizer, aquellas acções que tem relação com o bem geral da sociedade, e que podem por isso inverter a boa ordem, e tranquillidade da mesma sociedade. As Leys positivas quasi que não ollão a mais cousa alguma; entretanto ha muitas acções que por estarem fóra das Leys Civis, nem por isto deixão de ser reprovadas. As acções particulares, as acções domesticas do homem não são em regra sujeitas á Saneção das Leys; entretanto ellas podem prejudicar senão á ordem publica da sociedade, senão á segurança, podem prejudicar os interesses do mesmo homem: taes são em geral os vicios, vicios que são acções que a Ley não classifica, mas que entretanto são reprovados pelos principios da san moral, por isso que prejudicão os interesses tanto physicos como moraes do homem; he isto principalmente que eu julgo que se deve entender do paragrapho 12.º, que está em discussão = se qualquer pertender provar, ou justificar as acções que são expressamente prohibidas pelas Leys. Os crimes vão entrar em outra ordem de crimes acautelados nesta Ley, e em outros paragraphos; por consequencia será inutil o paragrapho 12.º; mas quanto ás acções particulares, ás acções domesticas do homem que se classificão vicios, ou que vulgarmente se chamão vicios, ou porque as Leys os classificão de crimes, acho que he preciso hum paragrapho separado que falle positivamente nestas acções. Por tanto segundo este principio não acho inutil a expressão = justificando as acções prohibidas pelas Leys = porque aqui não entrão os vicios, não entrão as acções domesticas do homem, porque as Leys não os classificão de crimes. Não sei que haja huma Ley expressa que prohiba o homem de embriagar-se, não sei que haja huma Ley que prohiba o homem expressamente de jogar, a não serem os jogos que as Leys expressamente não admittem, mas deixão livres outros que realmente podem arruinar o patrimonio do homem, com prejuizo de si

proprio, e de sua familia. Em fim outras acções que obviamente a san moral, e honestidade condemna. Por tanto, em lugar das palavras que se achão neste lugar (lêo o artigo), eu poria primeiramente = defendendo, ou justificando acções reprovadas pelos principios da moral, e honestidade.

O senhor Gyrião. — Desapprovo quasi todo este artigo: se elle passasse, não haveria liberdade de Imprensa; por isso limito-me tão sómente a admittir as ultimas palavras do artigo quando diz = publicando escriptos obscenos, e deshonestos. =

O senhor Peixoto. — A primeira parte deste Artigo deve alterar-se. A clausula = acções prohibidas pelas Leys = entende-se rigorosamente pelas Leys Civis; e deve restringir-se a dizer = acções contrarias á moral publica, ou moral Christian. = Ha no estado da Sociedade, em que nós achamos acções, que a Ley Civil condemna, e a opinião publica approva; em tal contradicção, a Ley que castigasse a quem defendesse, ou justificasse taes acções, seria barbara. Ponho para exemplo o desafio. O Official Militar, sendo provocado, se o aceita he condemnado pela Ley: se o não acceta he, ainda com mais rigor, condemnado pela opinião publica na perda de sua estimação; pergunto, terá neste caso crime quem defender, e justificar a acção, que a Ley Civil prohibe? Por tanto estou pela emenda do Illustre Preopinante o senhor Corréa de Seabra.

O senhor Sarmiento. — Apoio o parecer do senhor Castello Branco, quando substitue ás palavras = defendendo, ou justificando acções prohibidas pelas Leys = as outras palavras = defendendo, ou justificando acções reprovadas. E eu acrescento = da moral publica, e da moral religiosa.

O senhor Miranda. — Foi do parecer que se suppritisse a primeira parte do artigo, reduzindo-se simplesmente ao que diz respeito a publicar escriptos obscenos com estampas, ou sem ellas.

O senhor Fernandes Thomaz. — O principio do artigo he muito bem enunciado em quanto diz = abste-se da liberdade da Imprensa contra os bons costumes = mas quando se vai a fazer a demonstração deste principio he que não concordão os Illustres Preopinantes; porque no primeiro exemplo que se põe em o N.º 1.º dizendo = defendendo, ou justificando acções prohibidas pelas Leys = todos concordão que a liberdade da Imprensa não deve favorecer aquelles que escrevem contra os bons costumes: a questão de certo não he esta. O Congresso está muito certo que a Imprensa não deve ser livre para aquelle que ataca os bons costumes, mas pergunto: e ataca os bons costumes aquelle que defende as acções prohibidas pelas Leys? Eis aqui a questão. Sobre isto he que devemos fallar, o mais não vem para o caso. Todos estamos certos que os bons costumes são a base do edificio social; arruinada ella, arruina-se a machina, e desfaz-se. Eu tenho para mim que se . . . (havia lido) este primeiro Membro = defendendo, ou justificando acções prohibidas pelas Leys = que se desistir, não deve hir neste artigo. Nós já dissemos, e estabelecemos em regra que aos Ordinarios teava a censura dos escriptos que atacão a Religião, e bon

costumes; já dissemos, e assentamos que a Ley Civil ha de fazer castigar os Réos destes delictos, e por tanto sobre bons costumes nada mais temos que legislar. A Religião que felizmente professamos tem nesta parte abrangido todos os objectos necessarios para a felicidade eterna, e temporal. Toda a Moral Religiosa he defendida na primeira prohibição que o Congresso já fez, e a que applicou as penas correspondentes: o resto que não he isto, não pôde fazer objecto da Legislação do Congresso, porque aliás viriamos a dar hum garrote total á liberdade da Imprensa, não se podendo escrever sobre cousa alguma. As acções prohibidas pelas Leys não fóra do discurso, e reflexões do Escripitor: por ventura todas as acções prohibidas pelas Leys tem alguma cousa com a moral Religiosa? Se tem, lá está a regra; se não tem, não passa de mera opinião; porque tem a seu favor a generalidade, e opiniões de huma grande parte do Povo, e huma grande parte da Nação; mas não deixão de ser opiniões, porque bem se vê que isto a que se chama moral universal, he tão vago que certamente se não pôde comprehender: e de que as acções prohibidas pela Leys não podem ser defendidas, ou justificadas pelo Escripitor, segue-se que o Escripitor não pôde escrever contra a Ley, e isto he contrario ao que hontem estabelecemos em regra, de que ficava permittido a todo o homem o escrever sobre as resoluções do Congresso, e Poder Executivo, e geralmente de todo o Funcionario publico; e com particularidade a respeito das decisões do Congresso, das suas resoluções, se permittio a mais ampla liberdade, e tanta que só se excluio injuriar o Congresso em geral, ou a cada hum dos seus Membros. Disse-se que ficava livre escrever amplamente a respeito de tudo: então fica livre o escrever sobre tudo que o Congresso manda, e diz-se que he atacar os bons costumes, o defender, ou justificar acções prohibidas pelas Leys! Pois o que interpõe o seu juizo sobre huma Ley deste Congresso, sobre o que elle mandou, não pôde ajusar sobre huma Ley prohibitiva! A Ley permite huma cousa. Disse-se que era permittido a todo o homem dizer = Esta Ley he justa, ou injusta. Pois hum Escripitor pôde defender, ou arguir huma Ley, e não defender acções prohibidas por essa Ley! O que daqui se seguiria era o que diz hum Proopinante, que então não se poderia escrever senão sobre bagatellas; porque não ha acção nenhuma que não possa ser prohibida por huma Ley, ou directa, ou indirectamente. Voto por tanto a respeito de primeiro membro do artigo 12.º = defendendo, ou justificando acções prohibidas pela Ley = que isto se deite fóra, porque realmente viriamos então a não ter liberdade alguma de Imprensa, e não haveria materia alguma que se não prohibisse. Em quanto á 2.ª parte do artigo = publicando escriptos obscenos, e deshonestos = estou que deve hir, e acrescentar-se mais o que já se disse — que não são criminosos deste delicto só os que publicão escriptos obscenos, e deshonestos, mas tambem os que publicão estampas, ou pinturas deshonestas; pois que a respeito destes deve haver a mesma regra que a respeito dos escriptos que em geral são prohibidos, e que se fazem publicos, e que se vendem.

O senhor Sarmento. — Chegámos ao ponto mais importante sobre a Liberdade da Imprensa, e he o abuso, que della se pôde fazer, para a ruina dos bons costumes. No primeiro dia, em que começãõ as discussões sobre este objecto, eu mostrei que sendo o mais decidido apaixonado da Liberdade da Imprensa, nunca eu pertenderia confundir essa Liberdade com a Licença; creio que nas discussões posteriores tenho francamente declarado os meus sentimentos, para que a Imprensa não seja sujeita a restricções, que possam opprimir esta garantia mais forte, e na minha opinião a unica da Liberdade Civil. Houve hum escriptor dos nossos tempos, Rivarol, que comparou a invenção da Imprensa á invenção da polvora, as quês devendo servir, para a defesa da vida, servem as mais das vezes para a destruição da Sociedade: não sou desta opinião, porém he evidente que a Imprensa pode ser o mais expedito vehiculo para a propagação de principios subversivos dos bons costumes, da moral publica, e da moral religiosa. Os verdadeiros amigos da Liberdade da Imprensa são os que procurão que se não abuse della, para fins tão oppostos aos principios da Liberdade Civil de que ella he o mais solido fundamento. Creio ser este o fim a que se propõe o artigo 12.º do Projecto. He gastar tempo, e abusar da paciencia do Congresso o fallar sobre a importancia da conservação dos bons costumes: hum dos Censores mais conhecedores da corrupção de Roma já proferio:

*Quid leges sine moribus  
Vanæ proficiunt?*

O cuidado, que os costumes deverão aos Legisladores de Creta, de Sparta, de Athenas, e aos Censores Romanos he justificado pelos acontecimentos de todos os tempos, e com particularidade da historia moderna. Quem duvidará das luzes, do patriotismo, e do entusiasmo da Liberdade, que animavão tantos Membros das Assembleas de França! e por que se mallograria a tentativa que elles fizeram! Está longe do meu pensamento o minimo ataque, porém os mesmos Franceses, que aprendêrão á sua custa na historia da revolução, e que practicamente adquerirão a experiencia, que lhes subministrava a historia do mundo, e que ellos desprezãrão; os verdadeiros patriotas da França exigem hoje estabelecimentos de educação, e reconhecem que aonde não ha costumes não se pôde estabelecer a Liberdade Civil, porque não bastão as leys para a conservação della. Na Inglaterra aonde a Liberdade de Imprensa existe, todas as cautelas se tomão, a fim de que se não prevertão os costumes, por que estão persuadidos que, perdidos elles, acabou a Liberdade, e sem elles eu reputo impossivel a existencia, e duração de Constituição alguma, por que por mais bem construido que seja o edificio politico, elle não poderá durar sem alicerces. Já opinei que eu me não conformava com a opinião dos Senhores Proopinantes, que parece limitão essas providencias sómente á publicação de escriptos, e estampas obscenas: não he só por semelhantes publicações que os bons costumes podem ser atacados.

O senhor Annes do Carvalho. — O Ilustre Procopinante diz que o artigo da moral está já acutelado no artigo em que se falla sobre materias Religiosas: lá estará acutelado, mas vejamos se com effeito o está. A palavra Dogma, em hum sentido generalissimo, pôde comprehender o que he relativo á Moral e o que he relativo á Fé; mas ordinariamente a significação desta palavra Dogma he relativa á Fé, e pela palavra Moral se entende o que he relativo aos costumes: esta a linguagem Theologica. Ora no artigo vejo acutelado o que he contra o Dogma, e não o que he contra os bons costumes; por isso creio que naquelle artigo se não abrange tudo, e em consequencia he preciso acrescentar o mais a respeito da moral.

O senhor Fernandes Thomaz. — Peço licença para dizer ao Ilustre Procopinante, que nós não necessitamos de fazer tal declaração, porque se acha no artigo 10.º das Bases.

O senhor Peixoto. — Por isso mesmo que está nas Bases deve reproduzir-se nesta Ley, que he criminal, para se communicarem as penas aos infractores.

O senhor Annes do Carvalho. — Isto he huma Ley organica relativa ás Bases, e a Ley fundamental vai na Constituição.

O senhor Miranda disse que a palavra — Moral — era hum termo mui vago.

O senhor Castello Branco. — A respeito da palavra — Moral — tenho que fallar. Nas Bases assim he que se commette aos Prelados o conhecimento dos crimes em Dogma, e Moral em contraposição ao Dogma. A Religião Catholica compõe-se de duas partes, parte Dogmatica, e parte Moral. Os Theologos poderão fallar com mais propriedade do que eu nestas materias, porque eu não sou desta Faculdade, mas entendo que essa Moral de que se falla não he a Moral que nós designamos particularmente por bons costumes. Ha differença entre Moral da Religião, em contraposição ao Dogma, e ha differença em bons costumes; he de bons costumes que devemos tratar n'hum artigo especial desta Ley, porque se fossemos commetter ao conhecimento privativo dos Prelados o abuso da Liberdade de Imprensa contra os bons costumes, e a honestidade, certamente excederíamos os limites da Jurisdicção que lhe he dada, e cahiriamos em hum absurdo; peço por tanto que se faça a differença que apontei.

O senhor Vaz Velho queria que se dissesse = Abusa-se da Liberdade de Imprensa etc. principalmente publicando escriptos deshonestos etc.

O senhor Camello Fortes. — Publicando escriptos contra a Moral deñida pela Igreja, talvez fosse melhor.

O senhor Presidente propoz:

1.º Se se approvava tal como estava o artigo? e unanicamente se decidiu que não.

2.º Se em lugar do primeiro modo porque se abusa da Liberdade de Imprensa, designado no artigo, deve lêr-se = Publicando escriptos que ataquem directamente a Moral Christian recebida pela Igreja Universal? e decidiu-se que sim.

3.º Se em lugar do segundo modo, enunciado

no mesmo artigo, deve dizer-se = Publicando escriptos ou estampas obscenas = supprimindo-se a palavra = deshonestos? e decidiu-se que sim.

Discutio-se o artigo 13.º, sobre o qual disse:

O senhor Annes do Carvalho. — Este artigo (le-o) comparado com o artigo 9.º offerce a minha consideração hum disparate, por assim dizer, ou huma desproporção de penas que não me parece convir á sabedoria, e calculo arrasoado de Legisladores Civis. Nós não nos devemos considerar aqui como assentada em hum Concilio Ecclesiastico, mas sim como deliberando entre Senadores Politicos. Ora estes regulos em todos os casos as penas pela influencia que os crimes podem ter na Sociedade: consequentemente são mais acres, e mais carregadas as penas que decretão contra os perturbadores, contra os envenenadores da moral publica do que contra aquelles que atacão hum Dogma especulativo da Religião: por exemplo, os olhos de huma Legislatura Civil aquelle que negar que em Jesu Christo hajão duas vontades, ou que o Espirito Santo proceda do Pay, e do Filho, não se figura humanamente tão criminoso como aquelle que avançar os horrendos paradoxos de que não ha distincção entre o vicio, e a virtude; que esta distincção he huma subtiliza phantastica, inventada pela manha da Politica, ou pela impostura Sacerdotal; e que dos males, e dos vicios particulares resulta a prosperidade do Estado. Eu respeito muito a Religião Catholica Apostolica Romana em que nasci, que professo, e que ajudado com a Graça Divina sustentarei até á hora da morte: com tudo, lendo, e refendo as Credenciaes que a Patria me confiou, acho que ella me não confia na sua respeitavel Procuração decidoes Dogmaticas; mas sim me impõe o rigoroso dever de olhar os crimes pela ligação que elles podem ter com o mal da Sociedade. Ora he innegavel que o abuso em hum, ou outro artigo de Fé muitas vezes não trará consigo tantas desordens aos fins sociais como o transtorno da moral: porque esta está ligada com immediata, e mui sensivelmente com a conservação social, e a Religião he adoptada pela Politica humana, como huma sanção que corrobora aquella, de mãos dadas com a sanção natural, com a sanção popular, e com a sanção civil. Consequentemente, sendo a Moral o fim, e a Religião o meio, impõe penas maiores no abuso desta, do que no abuso daquella, parecendo que não he coordenar rectamente a escala dos crimes e penas correspondentes, que o Legislador nunca deve perder de vista. Sabe este que prevertida a moral, caduca infalivelmente a sociedade; e que esta pôde subsistir, apesar de se introduzirem alguns erros em materias religiosas. Mui torpe era a Religião dos Lacedemonios, e todavia seus costumes heroicos ainda agera arrancao involuntariamente a nossa admiração? costumes que devêrão sua força a verdade com que Lycurgo tratou os Spartanos, a quem regulou com austeridade Monachal. Não era mais respeitavel a Religião dos Romanos, e todavia suas acções, além da esphera humana, não cessão de absorver toda a attenção da posteridade. A Religião dos Protestantes da Europa he tão impura quanto limpa e correcta a Religião Catholica Rom-

na; e, apesar disso, não sei que nos avantajemos a elles em materia de costumes civis. Pouco ou nada tem de Religião positiva a Seyta dos Quakers; o que, não obstante a Inglaterra, a Pensylvania, e os outros Estados Americanos, em que elles florecem, honrão com a regularidade da sua conducta. Destas observações tenho direito para deduzir que, devendo o Legislador prevenir com Leys correccionaes os abusos em materias Religiosas e Moraes, cumpre ordenar as penas de maneira que imponha sancção mais forte nos crimes mais influentes na sociedade, e que por consequente não deve olhar os crimes religiosos maiores do que os crimes immoraes. Porque a Corte de Byzancio perdeu de vista esta regra saudavel, e se contentou, para assim dizer, constantemente em Conselho Theologico, por isso se seguirão tantos males ao Imperio, de que a Historia ainda agora nos conserva horrendos vestigios. Esta consideração, junta com a experiencia da Assembléa Constituinte de França relativamente ao Clero, deve pôr-nos em cautela para não mettermos a mão demasiadamente em materias Religiosas: são mui delicadas, são mui melindrosas; por isso o Legislador preste-lhe toda a protecção: seja esta mais negativa do que positiva, e não queira entrar na especulação de seus Mystérios, cujas declarações e esclarecimentos a profunda sabedoria de J. C. commette a Legisladores mais qualificados para esta obra admiravel.

O senhor Presidente (depois de pouca mais discussão) propoz: se o maximo das penas para os abusos da Liberdade de Imprensa contra a Moral ha de ser o mesmo que para os abusos da mesma Liberdade contra a Religião? e decidio-se que sim.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores = Ferreira de Sousa — Arraes Pimental — Antonio Pereira — Sepulveda — Bispo de Beja — Rezende — Bettencourt — Trigoso — Jeronymo José Carneiro — Pereira da Sylva — João Vicente da Sylva — Guerreiro — Coelho Pacheco — Ferreira Borges — Moura — Xavier de Araujo — Castro e Abreu — Ribeiro Saraiva — Rebello da Sylva — Borges Carneiro — Paes de Sandó = e estarem presentes 81 dos senhores Deputados.

Proseguio-se propondo, se para o maximo das penas, nos casos dos artigos 9.º e 13.º, havia de ter lugar como pena addicional a privação das honras e temporalidades; e se tambem havia de ter lugar a prisão, e a pena pecuniaria conjuntamente; e se a pena pecuniaria seria de 800 mil reis? — E votando-se pela affirmativa nos dous primeiros casos, e pela negativa no ultimo, reflectirão

Alguns dos senhores Deputados — que havia alguma confusão nas votações, por conjuntamente se proporem os artigos 9.º e 13.º sendo que erão distinctos; e que a confusão se manifestava na qualidade das penas que se hão estabelecendo, e parecião mostrar que o Congresso não estava plenamente instruido. — Fôrão apoyados, e

O senhor Presidente outra vez propoz:

1.º Se o artigo 9.º deveria separar-se do 13.º? e decidio-se que sim.

2.º Se para o maximo das penas, no caso do ar-

tigo 9.º, ha de ter lugar a privação das honras, e occupação das temporalidades? e decidio-se que não.

3.º Se ha de haver pena de prisão conjuntamente com a pecuniaria? e decidio-se que sim.

4.º Qual deve ser o tempo da prisão? e, votando-se nominalmente, não houve maioria absoluta, votando o maior numero por hum anno, e por seis mezes: votou-se segunda vez entre estes dous termos, e por 42 votos se decidio que fosse por hum anno.

5.º Se a pena pecuniaria havia de ser de 700 mil reis, visto ter-se já excluido a de 800? e decidio-se que não.

6.º Se havia de ser de 600? e decidio-se que não.

7.º Se de 500? tambem se decidio que não, e procedendo-se a votação nominal não houve maioria absoluta, votando o maior numero por 500, e por 400 mil reis; mas procedendo-se segunda vez a votos, decidio-se que fosse de 500 mil reis.

O senhor Sousa e Almeida, por parte da Commissão Militar, pedio, e em rasão da urgencia do negocio se lhe concedeo licença para ler o seguinte:

#### PARECER.

A Commissão de Guerra viu o Requetimento, que a este Soberano Congresso dirigem os Officiaes do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco Xavier Antonio Ferreira, Anselmo José Mendes, João Antonio de Sousa, e Manoel Francisco Deniz, os quaes allegão, que se offerecerão Voluntarios para a expedição da Bahia, e que a final sabem não são incluídos nella, por serem casados, e que vão em seu lugar Officiaes mais modernos por quem são preteridos, o que offende a honra, e interesses dos Supplicantes; allegão igualmente que servirão bem nas ultimas campanhas, e que não tem pedido remuneração de serviços, e a final dizem, que não se podem persuadir que por serem os Corpos que formão a referida expedição separados do Exército elles se não devão considerar preteridos, pois que a rasão mostra que logo que elles regressarem para Portugal vem a ser hum parte do mesmo Exército, entrando nas Promoções, e quando venhão a ficar desligados delle muito mais vantajoso he para os novos Corpos; á vista do que, pedem que esta Proposta seja feita dos Officiaes mais antigos sem distincção de casados ou solteiros, e que quando se não possa conceder transportes para serem conduzidas as familias dos Officiaes, se declare aos Supplicantes para de novo se offerecerem aquelles que assim mesmo quizerem hir, ficando desta forma tirada a rasão de se poderem queixar.

A Commissão parece, que este Requetimento he digno de attenção, e que deve ser remettido á Regencia para o tomar em consideração, de maneira que seão collocados nestes Corpos (hum vez que se concedeo posto de accesso) Officiaes, que reunindo as qualidades necessarias, não venhão a preterir no Exército Officiaes benemeritos, e mais antigos só pela rasão de preferencia de solteiros a casados.

Salla das Cortes 19 de Maio de 1821. — José

Antonio da Rosa — Francisco Xavier Calheiros — Antonio Maria Osorio — Alvaro Xavier das Povoas — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — Barão de Molellos — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel — José Maria de Sousa e Almeida.

Depois de alguns senhores Deputados, votou O senhor Barão de Molellos. — O Parecer da Comissão de Guerra não he indicar á Regencia que na admissão que fizer dos Officiaes para a expedição da Bahia attenda, e se regule sómente pelas antiguidades; porque isto seria restringir muito os poderes que ella tem, e deve ter. O parecer da Comissão he que na dieta admissão se não faça differença entre Officiaes solteiros, e casados; pois se estes não tem mais algumas prerogativas, certamente não tem menos que aquelles, para, em iguaes circumstancias, aspirarem, e terem direito ao accesso dos postos, ou a outras quaesquer vantagens; e que se attenda ás antiguidades dos Officiaes que reunirem as qualidades necessarias a fim de que não fiquem preteridos os Officiaes benemeritos, e mais antigos. E devo declarar que na Comissão ainda me separei alguma cousa deste mesmo parecer; pois reflectindo que não se devendo restringir os poderes que temos conferido á Regencia, e em quem temos, e devemos ter a mais inteira confiança, e tendo-a este Soberano Congresso auctorizado por Decreto de 14 de Abril para remover Empregados, e prover Lugares que estiverem vagos, ou vagarem, em pessoas da sua escolha, e confiança, guardada porém a ordem da antiguidade, e accesso em quanto for compativel com as circumstancias extraordinarias em que nos achamos, etc.; haveria huma especie de contradicção se este Augusto Congresso a respeito destes Officiaes lhe restringisse os poderes que tão amplamente lhe tem conferido. E fundado nestas razões foi o meu voto, que se declarasse sómente á Regencia que a despesa que o Thesouro Publico fará na condução das familias dos Officiaes casados, não deve obstar a que elles sejam nomeados para a expedição da Bahia, em concorrência com os solteiros; e que em quanto ao mais se regule pelo Decreto de 14 de Abril, que está em vigor.

Approvou-se o Parecer da Comissão, e expedio-se Ordem á Regencia, não só para os attender na Promoção, bem como a José Maria Taborda, Alferes do Regimento de Infantaria N. 19, e a todos os Officiaes mais antigos, senão até para lhes permitir gratuitamente levarem consigo suas Mulheres, ou familias.

Determinou-se para Ordem do dia a discussão da Ley da Liberdade da Imprensa.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á hora e meia da tarde. — Antonio Ribeiro da Costa, Secretario

## A VISO.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Tomando em

consideração os Requerimentos de Francisco Xavier Antonio Ferreira, Anselmo José Mendes Caldas, e Manoel Francisco Deniz, Tenentes do Regimento de Infantaria N. 1.º João Antonio de Sousa, Quartel Mestre do mesmo Regimento, e José Maria Taborda, Alferes do Regimento de Infantaria, N. 8 em que pedem ser contemplados na Promoção dos Batalhões Expedicionarios da Bahia; Ordenão que pertencendo-lhes ser nella incluídos por antiguidade, seja attendida a sua Pertença, sem que obste serem Casados alguns delles, e que a Regencia lhes forneça Transportes gratuitos para levarem consigo suas Mulheres, e Filhos; e que esta disposição seja geralmente entendida a favor de todos os Officiaes que se allerecçrão, e que estiverem em iguaes circumstancias. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 19 de Mayo de 1821. — Agostinho José Freire.

## OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Ordena a Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI, que remetta a V. Ex.<sup>a</sup> os autos, Consulta, e mais papeis que existião na Mesa do Desembargo do Paço, relativos á questão de José Maria de Oliveira Natterth, sobre a propriedade de hum Officio de Tabelião desta Capital, e pensão imposta no mesmo Officio ficando com esta determinação cumprido o que as Cortes determinarão em 9 de Abril proximo passado.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 17 de Mayo de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Ordena a Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI, que remetta a V. Ex.<sup>a</sup> para ser presente ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, a Original Consulta da Junta do Tabaco, que foi resoluída em 25 de Agosto de 1820, sobre pertender o Barão de Sobral continuar, como primeiro caixa na liquidação do Contracto preterito do Tabaco, pela dependência que tem esta Consulta com os mais papeis remittidos em 25 de Abril proximo passado, e a Requerimento do mesmo Barão do Sobral.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 17 de Maio de 1821. Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno em Nome de ElRey o Senhor D. João VI. Ordena que eu envie a V. Ex.<sup>a</sup> para ser presente ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa a Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos sobre o Requerimento dos Moradores do Lugar de P-

alagoos, Comarca da Guarda, em que pertendem a Criação de huma Escola de Primeiras Letras naquelle Lugar; pois hindo a acção de criar Empregos novos além do Poder Executivo, que a Regencia exerce, deve submeter-se á decisão do Soberano Congresso e dicto Requerimento.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 17 de Maio de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

\* — \* — \*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = Ordena a Regencia

do Reyno, em Nome de ElRey o senhor D. João VI.; que remetta a V. Ex.<sup>a</sup> para serem presentes ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, os papeis relativos á pertença do Juiz, e mais Officiaes da Igreja da Villa de Ovar sobre reparos da mesma Igreja: ficando com esta remessa cumprida a determinação das Cortes em data de 24 de Abril proximo passado.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 17 de Mayo de 1821 = João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 85.

Lisboa 22 de Maio de 1821.

#### SESSÃO DO DIA 21 DE MAIO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão  
antecedente

O senhor Secretario Felgueiras leo hum Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reyno, enviando a queixa de Antonio Fallé contra o Desembargador José Antonio da Veiga, e contra Diogo Jacyntho, Escrivão d'ano e o mesmo Magistrado, indicando no Officio o motivo de serem julgados os Empregados Publicos contra quem ha queixas, torca do que pede a prompta decisão do Soberano Congresso. — Sobre este assumpto disse

O senhor Serpa Machado. — Lembra-me por occasião desta Representação, que ha hum Projecto do senhor Borges Carneiro, relativo, segundo me parece, ao mesmo objecto: seria bom que se juntasse a esta Representação, e fosse remettido á Commissão de Legislação.

O senhor Soares Franco. — Seria melhor que fosse á Commissão de Constituição.

O senhor Castello Branco. — O melhor he que o Ministro tome medidas muito activas, e com muita leveza. A Constituição ha de saber, e ha de fixar a forma da Administração de Justiça; mas quando conseguir a Nação este grande bem? Quando se por em practica a Administração de Justiça? Quando estara discutida a Constituição, quando estara approvada, e publicada? Isto longo tempo levava, e a Nação entretanto geme. He desgraçada a Nação que não tem Leys; mas he mais desgraçada a que as tem, e não se executão, ou que se fazem servir para opprimir o fraco ou o innocente. No pequeno circulo em que eu vivo, todos os dias fazem nos meus ouvidos queixas sobre isto, e eu declaro que hei de patrociná-las, e hei de ser desde hoje hum declamador con-

tra estes abusos. Para que havemos nós de acudir a methodos longos que desacreditão o mesmo Systema Constitucional, e não offerecem continuamente senão meios de illudir as Leys? Ainda outro dia hum miseravel que veio de Lamego, e que está seguindo huma causa ha mais de 30 annos, recorre a este Congresso, fez despesas na sua jornada, fez despesas na accumulção dos documentos, e depois de tudo isto, quando esperava que pela resolução do Congresso acabarião para com elle tantos transtornos, perde-se o Requerimento desta sorte informado, e já despachado pelo Congresso. Como se hão de dar providencias para isto? Para isto precisão-se medidas muito activas, e declaro que eu serei hum declamador eterno contra estes abusos.

Decidio-se remetter o Officio á Commissão de Constituição para dar o seu Parecer com a maior urgencia, tendo em vista o Projecto já impresso que a este respeito offereceo o senhor Borges Carneiro.

O mesmo senhor Secretario Felgueiras leo hum Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, enviando as Consultas do Concelho de Fazenda sobre a isenção de direitos nas Alfandegas, de que devem gozar as materias, e effectos do consumo das nossas Fabricas: foi remettido á Commissão das Artes e Manufacturas. — E outros dous do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra: 1.º enviando tres Relações, que foram pedidas á Regencia, indicando as Praças dos Officiaes Inferiores de Cavalleria que tem 38 e mais annos de idade: forão remetidas á Commissão Militar: 2.º enviando o Mappa da despesa do Arsenal das Obras Militares, pertencente ao anno de 1820, e foi remettido á mesma Commissão.

O mesmo senhor Secretario deo conta de = huma Representação do Senado da Camera desta Cidade sobre o estado do Hospital dos Lazaros, e pedindo prompta providencia; remetteo-se á Commissão de Saude Publica = da Carta de felicitação e prestação de homenagem ás Côrtes = da Camera da Villa de

Moura, pedindo também providencias sobre Coimas, e diminuição de Sisas; quanto á felicitação, mandou-se honrosamente mencionar; e quanto ás providencias pedidas, que desse o seu parecer a Comissão de Legislação — de outra Carta de felicitação do Cidadão José Ribeiro, que deseja saber o prazo de tempo com que deverá partir a Expedição para a Bahia; e ouvida a felicitação com agrado, mandou-se em quanto ao mais que se dirigisse á Regencia.

O mesmo senhor Secretario deo também conta de huma Carta do senhor Deputado José Ribeiro Saraiva, participando que hum ataque de gota o priva de ser presente ás Sessões, que frequentará logo que cesse aquelle impedimento. = E de hum Requerimento de Joaquim Machado, Estudante do 4.º anno de Canones, e empregado na Tachygraphia pelo Soberano Congresso, pedindo dispensa do Acto, ao que disse:

O senhor Bastos. — Que, como está fazendo serviço nas Cortes, deve ser dispensado, posto que nenhum outro se dispense.

O senhor Camelo Fortes. — (Ouvi somente — diz o Tachygrapho Marti) A duvida he que está em 4.º anno, e não se admite Procurador.

O senhor Felgueiras. — Só se lhe contarem a antiguidade do tempo em que elle devia tomar o gráo.

O senhor Macedo. — E assim deve ser, porque elle não pode attender áquella obrigação, devendo subjeitar-se primeiro á Ley, que o obriga a acudir á utilidade publica.

O senhor Felgueiras. — Pode-se remetter esta exposição á Comissão de Instrucção Publica.

O senhor Bastos. — Não ha necessidade. Para que hade pedir-se a huma Comissão hum informe, em que ella nada pode acrescentar ás luzes da Assembleia? A dispensa deve conceder-se, não por beneficiar o Supplicante, mas para utilidade da Nação, em cujo serviço está occupado.

O senhor Pinheiro de Azevedo disse, que se erão necessarias informações da sua aptidão, podia dizer que elle tinha sido hum bom Discipulo nos annos anteriores, e que no anno actual continuava a fazer iguaes progressos.

O senhor Camelo Fortes disse, que se mandasse orden á Universidade, para que todos os que fizerem Acto assignem hum termo de não embarçar Machado por não o ter feito.

Tomarão-se votos, e foi-lhe concedida a dispensa por se julgar de necessidade a continuação do seu serviço; e remetteo-se o Requerimento á Comissão de Instrucção Publica para redigir a Ordem, declarando-se-lhe conservada a sua antiguidade, desde o tempo em que pela Ordem da Matricula lhe tocava o fazer Acto.

O senhor Manoel Antonio de Carvalho apresentou huma Memoria de Antonio José da Cunha Salgado, Capitão de Engenheiros, sobre objectos Militares. Remetteo-se á respectiva Commissão.

O senhor Ferrão apresentou huma Memoria anonyma, indicando providencias para os incendios. Foi também remittida á respectiva Commissão.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores = Antonio Pereira — Trígoso — Ferreira

Borges — Corrêa Telles — Moura — Xavier de Araujo — Ribeiro Saraiva — Rebello da Sylva — Borges Carneiro — Paes de Sande = e estarem presentes 92 dos senhores Deputados.

O senhor Corrêa de Seabra, Macedo, e Secretario Mendonça Falcão apresentarão por escripto os seus votos na Sessão precedente, e são os seguintes:

*Voto do senhor Corrêa de Seabra.*

O abaixo assignado, tendo sido de opinião que nos abusos da Liberdade de Imprensa não devia ter lugar a pena de prisão, na Sessão de 19 votou pela prisão de 5 annos, determinando-se o maximo da pena nos abusos da Liberdade de Imprensa em materias de Religião, pela opinião que também tinha declarado de que o maximo da pena nos abusos em doutrinas de Religião, devia ser igual ao maximo da pena nos abusos contra o Estado; e por esta razão unicamente he que votou na pena de prisão, e não porque estes fossem os seus sentimentos: tendo-se vencido na Sessão de 18 que o maximo da pena nos abusos contra o Estado era de 5 annos de prisão = Assignado = José Vaz Corrêa de Seabra.

*Voto do senhor Macedo.*

Na Sessão do dia 19 de Maio fui de parecer, que a grandeza das penas se não deve decidir por maioria relativa de votos, nem também por meio de segunda votação, em que precisamente se haja de votar em hum dos dous grãos de pena, a favor dos quaes tivesse havido maior numero de votos na votação primeira: mas que tanto neste caso, como em todos aquelles em que o objecto da votação consista em dar huma certa quantidade, deve ter lugar a redução de votos, accrescendo successivamente os votos das quantidades maiores nos que lhes são immediatos, até constituirem huma pluralidade absoluta: vindo por esta forma a prevalecer a menor quantidade das maiores em que recabio o numero de votos necessario para obter vencimento. = Assignado = Cnetano Rodriguez de Macedo.

*Voto do senhor Secretario Mendonça Falcão.*

O meu voto, dado na Sessão de 19 do corrente, foi que o maximo da pena para os crimes de abuso da liberdade de Imprensa em materias de Religião fosse o mesmo que tinha vencido para os crimes contra o Estado commettidos pelo abuso da mesma Liberdade, a saber: 5 annos de prisão, 600 mil réis em dinheiro, privação dos cargos publicos, e procedimento ás temporalidades, sendo Ecclesiastico o delinqüente. = Assignado = Agostinho de Mendonça Falcão.

Seguiu-se a Ordem do dia: lêo-se o artigo 13.º da Ley da liberdade de Imprensa, e depois de breve discussão, ficou approvedo tal como esta concebida.

Lêo-se o artigo 14.º, no qual

O senhor Basilio Alberto notou que havia hum erro de impressão.

O senhor Bastos, combinando este artigo com o artigo 16 disse: As imputações contra os Empregados publicos ou tem por objecto a sua conducta particular, ou as suas operações publicas. No primeiro caso tem lugar as penas: no segundo não, mas somente a justificação do accusado, a declaração da sua innocencia, e da falsidade da accusação. A Nação não interessa em que se lhe denunciem defeitos particulares: puni-se pois embora estas denuncias, quando são calumniosas. Ao contrario interessa muito em que se lhe denunciem os abusos do poder: convém por tanto deixar aos Escriptores toda a liberdade a este respeito. O maior beneficio da Imprensa, he o de vigiar os Funcionarios publicos, desmascarallos, e advertir a sociedade dos perigos que ella corre. Puzido hum Escriptor, por algum excesso committido no exercicio deste direito, ou antes deste dever, os outros se absterão de escrever, e a liberdade de Imprensa, que nós tão toleantemente jurámos, e fizemos jurar, ficará reduzida a huma absoluta nullidade. Alem de que: se nós vamos sujeitar os Escriptores a perseguições dos Empregados, pelas imputações que lhes fizerem nesta qualidade, vamos auctorizar huma luta mui desigual, huma luta entre homens em outra influencia mais que a de huma penno, que se lhes pretende inutilizar, e homens armados de hum grande poder, cheios de relações, e fortes pela influencia dos seus cargos, e cooperação de seus Collegas, que não deixarão de fazer causa commum com elles. Taclar-se-mo-ha de que eu intento sacrificar a honra dos Empregados publicos, á liberdade dos Escriptores? Pelo contrario eu concilio os interesses e os direitos de hums com os de outros, pois dou a huma a facultade de se justifiarem, e de fazerem julgar a falsidade das imputações com que se quiz maculallos; e a outros a de exporem francamente os seus pensamentos, sem serem retidos a cada passo pelo terror. Se se me objecta que assim perderão os Empregados publicos grande parte da consideração e respeito, que lhes he devido, e de que muito depende a obliencia; respondo: 1.º que o recurso que se lhes concede de se justifiarem pela exposta maneira, he muito mais coherente com essa consideração, com esse respeito, e muito mais proprio para o reivindicar, do que aquella perseguição, que denota espirito de vingança, e baixeza; 2.º que hum Povo livre deve raciocionar sua estima; e que o respeito que se deriva do silencio da ignocancia, ou do medo, he só proprio de Escravos. Se se diz em fim, que a denegação de acção aos Empregados contra os Escriptores, fará que ninguém mais procure os Empregos publicos, respondo: que o poder tem taes encantos, que os Empregos publicos serão sempre procurados, a pesar de todos os seus inconvenientes. Mas supponhamos que deixavão de o ser: tanto melhor. Então não virião os pertencentes, obstruindo as Ruas da Capital, sollicitar os Empregos com impostoras preces, mas hirião os Empregos procurar o merecimento aonde quer que elle se achasse.

Arguido pelo senhor Macedo, o qual disse, que o Empregado Publico tinha igual direito que outro qualquer para conservar illusa a sua opinião, e que o

interesse publico pede que a auctoridade constituída não seja offendida, nem atacada, porque isso seria promover a anarchia; redarguo

O senhor Bastos. — Tem-se combatido os meus principios; porém os meus principios estão ainda em pé. Elles não são novos, nem he pela primeira vez que similhante doutrina apparece em Assembléas Legislativas. Não são anarchicos, antes nadá mais contrario á anarchia. Que he o que pôde mais eficazmente concorrer para esta do que a prevaricação dos Empregados publicos? E que he o que pôde mais eficazmente conduzir ao conhecimento dos remedios, que se devem applicar a esta prevaricação do que a maior plenitude possível na liberdade de Imprensa? Que he o que eu nego aos Empregados, senão huma perseguição, huma vingança fatal para o Publico, e para elles? E que he o que lhes concedo senão aquillo que concilia a sua reputação, com a felicidade dos Povos? Permittir aos Funcionarios Publicos o perseguir como calunniador quem ousa accusar sua conducta publica, he fornecer-lhes hum instrumento com que cortem pela raiz, a Arvore nascente da Liberdade. « A liberdade de Imprensa, sendo hum dos maiores sustentaculos da liberdade dos Povos, não pôde ser limitada, senão nos Governos despoticos » Diz a Constituição da Virginia, artigo 14 da declaração dos direitos. Nós não a temos já limitado pouco. Se vamos agora limitalla mais ainda, naquillo em que convém que ella mais livre seja, não chamemos á Ley que estamos fazendo, a Ley da liberdade, mas da escravidão, ou da morte da Imprensa. O eximir os Escriptores das penas, quando elles provão a verdade das imputações, he hum presente demasiadamente mesquinho, ou talvez hum laço armado á liberdade dos mesmos Escriptores. Ha muitas prevaricações, que são verdadeiras, que o Publico deve saber para se prevenir, e o Governo para as remediar, e que com tudo são mui difficeis, ou talvez impossiveis de provar. Subjeitar os Escriptores a penas por as haverem denunciado, e as não provarem, he subjeitallos a serem punidos por terem feito á Nação hum bom serviço, he confundir todas as idéas do merecimento, e do crime. Nós em vão trabalharemos por levantar o grande Edifício Social, e por dar-lhe a necessaria firmeza, se huma das suas principaes bases não for huma amplissima liberdade de Imprensa. A Inglaterra a tem, e a Inglaterra he feliz. Tem-na a America Septentrional, e a America Septentrional prospera. Tere-na a Prussia no tempo do grande Friderico, e essa foi a época mais feliz da Prussia. Tere-na a Dinamarca por muito tempo, e esse foi o tempo dourado desta Nação. Ao contrario a Convenção Nacional de França armou-se de rayva, e de furor contra os Escriptores; não houveão males que a França não soffresse. A Convenção mesma cahio. O Directorio deportou n'hum só dia 120 Jornalistas, os males se aggravarão, e o Directorio cahio. Bonaparte não só fez calar a França, mas pertendeo fazer calar a Europa inteira; a França foi victima de huma multidão de desgraças, e Bonaparte cahio. (Apojado, apoiado, apoiado.)

O senhor Abbade de Medrões. — Isso parece hu-

ma cousa muito simples, está dicto em duas palavras; que ninguem possa escrever, ou imprimir, senão aquillo que poder provar. Seja contra quem for, se o facto he publico, e póde provar-se, escreve-se, e não se deve escrever. Até agora se praticava isto, e he o que entendo que se deve praticar; porque nós pela mesma Ley Christan temos obrigação de não descobrir facto algum occulto, ainda que seja verdadeiro.

O senhor Presidente tomou votos, e ficou approvado o artigo acrescentando-se a palavra = pessoa = depois das palavras = alguma Corporação = que por erro Typographico se omitira; e substituindo-se = Termos = onde no mesmo artigo se lê = palavras = deliberando-se outro sim não se fazer novo artigo que comprehenda as estampas injuriosas.

Leo-se e discutio-se o artigo 16.º acerca do qual se tomarão as seguintes resoluções:

1.º Que fica salva ao injuriado a reparação civil da injuria.

2.º Que se conheça e julgue desta reparação civil no mesmo Juizo dos Jurados.

3.º Que o maximo da pena no caso deste artigo seja de 100 mil réis: o que se decidiu por 57 votos em votação nominal.

Tambem se leo e discutio o artigo 16.º, e se deliberou supprimir-lhe a ultima clausula, desde as palavras = e nos outros casos = até ao fim: mas por não se julgar sufficientemente discutida toda a materia do mesmo artigo, ficou adiado, e determinado o mesmo Projecto para a Ordem do dia seguinte.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á huma hora da tarde. — Agostinho de Mendonça Falcão, Secretário.

\* — \* — \*

#### OFFICIOS.

III.º e Exc.ºo senhor = A Regencia do Reyno, tomando connecimento das queixas de Antonio Pallé contra o Desembargador José Antonio da Veiga, e contra o Escrivão Diogo Jacintho, e achando-se em grande embargo entre a opinião publica, que os condemna, e a Justiça, que não permite castigo sem provas claras e legaes; me ordena em nome d'ElRey o senhor D. João VI., que leve á consideração do Soberano Congresso o estado desta accusação nos papeis, que se tem processado para liquidalla, expondo os reflexões, que á Regencia occorrem neste caso, igual a outros semelhantes, que pendem de decisão.

Se o Accusador se desfaz contra o Desembargador Veiga, e contra a Magistratura em generalidades terribes e expressões escandalosas, sem deduzir facto algum, que possa fazer objecto de indagações particulares; o delicto do Escrivão não está provado de modo que possa ser punido, segundo as Leys de qualquer Nação culta; sendo necessario reconhecer a impossibilidade de existir boa prova de acções que se praticão occultamente; e por meios estudados para occultallas: Mas a opinião publica está contra os accusados, e espiritos inquietos e sediciosos esperão a decisão da Regencia, talvez mais com animo de in-

crepala, do que de reconhecer a difficuldade do julgado, e as boas e justas intenções da Regencia: no final do N. 144 do Astro da Lusitania se apresenta huma decisiva prova desta verdade.

Na facilidade de commetter delictos, e na outra maior de imputallos, e da difficuldade de serem provados está o grande escolho de sciencia de governar. Reconhece a Regencia que os meios em pratica, de informações particulares, ainda que ajudadas de algumas formalidades juridicas, não são sufficientes para aclarar factos, que decidem da sorte dos Empregados Publicos: reconhece a perigosa situação de por taes meios julgar innocentes aquelles, que não se provando culpados, são pronunciados por taes na opinião geral, ou de julgar culpados os que não tem provas legaes contra si: e posto que tenha bem firme o principio de que o homem de probidade he superior a todos os riscos para que nunca seja injusto, não pode deixar de attender á grande influencia que a confusão de idéas neste artigo pode ter na tranquillidade publica, quando se põe em jogo as armas da maledicencia, da perversidade e da intriga.

Não he porém compativel com o modo de deliberar da Regencia huma necritação e defesa publica; e a falta das formulas judicarias deixão quasi sempre equívoca a justiça da decisão: no processo, que todos podem ver, e na accusação, e defesa, a que todos podem assistir, tem os julgadores hum antemural seguro contra a perversidade dos sediciosos e maledicentes; mas os fundamentos das decisões da Regencia ficão occultas no secreto de seus archivos, e cada hum avalia a seu sabor do espirito, que dirige a deliberação, e faz acres invectivas contra crimes não existentes, ou não provados, o que equivale quanto a acção de julgar.

Neste melindroso conflicto receia a Regencia menos o mal de cada hum de ser a membros do que a concussão publica que delle póde resultar: he meso consequente que o Publico opine mal de huma sentença dada por Juizes, de que das decisões da Regencia: no primeiro caso se o povo rompe a obediencia ao julgado ainda resta hum degrão para subir á perfeita anarquia; mas se as decisões são do Governo, e o Povo se auctorisa a obrar contra ellas, fazendo a justiça, que entende he fóra negada, os ultimos excessos se praticão, e só á custa de grandes males a ordem torna a apparecer.

Além disto a acção de declarar culpados, e empenha, não he do Poder Executivo, mas do Judiciario: e he preciso que quando tratamos de separar o Poderes na Ley, não continuemos a confundillo no seu exercicio. Conclue a Regencia que a explicação da vontade geral, e a sua restrição a regras, que dirigão as acções dos Cidadãos, he o destino do Congresso: que dar impulsões geraes a essas regras, communicando-lhes huma acção vigorosa, he o dever da Regencia; e que applicar essa mesma acção aos casos particulares, ou ás divergencias do systema legal, a vontade geral, he do officio dos Juizes. São estes principios seguros, adoptados nas Bases da Constituição, que hão de produzir bens, quando forem bem pronunciados, e melhor executados: mas no interm-

to, em que não exista a divisão de Poderes exactamente formada, em que não estão creados os empregos conducentes á nova ordem de cousas, e em que não estão exactamente assignadas as attribuições de cada hum d'elles; os defectos do antigo systema opero, e as regras que ainda não existem fixas, não podem evitar totalmente os males que da confusão dimanão.

Nas raias que por agora os dividem, não são bem visíveis os marcos: se elles parecem distinctos, a Regencia bem os conhece confusos, á proporção que conhece especies que não estão classificadas.

Em quanto se attribue á Regencia o Poder de emitir Empregados, parece que se segue o principio de que deve tirar poderes, quem dá poderes, e pu- ta quem pôde premiar: mas he tambem outro principio, que nenhum Empregado pôde ser removido ou punido sem delicto proxado, e julgar sobre huma pro- ta, he tomar conhecimento de hum facto particular; he fazer applicação de huma regra geral, he julgar; não he faculdade judiciaria, em que não deve inter- metter-se o executivo.

Pouca reflexão basta para conhecer que não he o mesmo declarar hum Cidadão capaz de emprego pu- blico, ou julgallo incapaz do que está exercendo: a noção não pôde deixar de correr o risco do engano, na he fundada na presumpção das habilitações geraes, e sustentada pela distincção de que dar hum em- pego não faz ao excluido tão grande mal, como faz a demissão ao que foi preferido.

Quem não pôde obter empregos não faz hum gan- ho, mas quem, por declaração de indigno, perde o que tem, faz huma perda; sendo consequencia de que a acção de escolher costuma ser menos cir- cumspecta e miuda, que a de regeitar. Aquella pôde e ha de habilitações geraes, e entra no plano das attribuições executivas; esta consiste na applicação á regra particular, e he hum rigoroso julgado, de- pende de exame individual, mudo, e repetido, e de huma completa analyse de muitos factos, mora- lidades, e provas, sem que por isso possa existir a he de expedição das generalidades, que formão as attribuições do executivo.

E porque, perante os melhores julgadores, se põem formar juizos errados, parece bom conservar o systema dos lugares temporarios, e até entendê-lo: o estabelecimento teve por motivo o receio de ser prejudicadora huma residencia prolongada; e posto que não seja conforme á experiencia semelhante razão, antes seja muito provado que o génio parcial desta, ou não exista, obra desde logo ou nunca, todavia pôde ser assignado outro motivo para se conservar periodica a duração dos Empregados, a qual consiste em deverem aquelles, que conferem empre- gos, ter sua maneira de se fazerem sem estrondo, e que sabem indignos de continuar nelles. Esta razão sendo desde logo compativel com o respeito que os Povos devem ter pelos Magistrados, consola os mesmos Povos, quando elles são máos, e sem col- ler algum de vergonha, pôde hum Governo justo ter os melhores Empregados. Deixar acabar á maior parte os seus periodos, nunca mais empregar os que

se mostrárem indignos, e ellevar os dignos, sem os forçar a serem dependentes; he a medida que parece mais prudente, e que se huma ou outra vez produz males, atalha outros maiores: e pôde contar-se com a certeza, que se o resultado parece vagaroso, elle nunca se obterá de repente.

Tudo isto, e mil outros principios que seria lon- go referir, fazem a sciencia executiva bem difficul- tosa, e ainda mais difficulosa se torna a sua applicação: e posto que seja certo que o Soberano Congresso hade classificar todos os empregos para os fazer con- correr ao fim da harmonia administrativa, e judiciaria com regularidade, e firmeza em seus movimentos; com tudo, isso não está feito ainda, e em quanto a mudança se estima, não pode chegar a época da boa execução.

Existe por tanto hum mal temporario, que neces- sita remedio, e remedio que faça conhecer á Nação, que o Governo considera em muito a pessoa de cada individuo, em quanto não tem provas contra a sua conducta; e considera em muito mais o bem publico, para não consentir que algum individuo o transtorne.

Em taes circumstancias occorre á Regencia que se o Soberano Congresso fizer huma Ley, pelo menos temporaria, sobre as accusações dos Empregados Pu- blicos, provém á tranquilidade Publica, assignalla a este respeito a verdadeira raija entre o executivo, e o Judiciario, e deixa á Regencia livre de impugnação por acções improprias das suas attribuições, habili- tando-a para se empregar na direcção geral do Sys- tema adoptado, o que deve hir ficando de parte á proporção que vão cada dia crescendo as accusações, bem como se vai exaltando o espirito dos accusadores com a impunidade da malidicencia.

Accusadores publicos, que recebem a exposição dos crimes, que praticar a Auctoridade do seu des- tricto, e forem enunciados em papeis assignados: Sessão previa, citados o Accusador, e o Accusado, sem obrigar aquelle a menor despesa, ou incommo- do, para decidir-se se deve proseguir a accusação: Juizes qualificados com a opinião publica, decidindo em Sessão aberta para o Accusador, para o Accusa- do, para os Advogados de ambos, e para o Accusa- dor publico: penas estabelecidas para o Accusado, e tambem para o Accusador, no caso de não provar a accusação; são os principios que devem seguir-se para qualificar de criminoso hum Empregado publico, e punir o seu delicto: de taes e semelhantes principios he que pôde nascer a ordem, sem que as generalida- des affectem, e por que o Publico tenha de formar guias vagas, nem que soffrer injustiças. A Regencia levando ao conhecimento do Soberano Congresso os seus embaraços, e propondo hum meio de ser respe- tado cada Juiz, e cada homem não offerece sua lem- brança como plano, mas antes como meio de exercitar na factura de outro melhor a sabedoria do Soberano Congresso, ao qual espera que V. Exc.<sup>a</sup> faça presentes estas reflexões, e ao mesmo tempo os papeis dos queixumes de Antonio Fallé, como huma prova decisivo de quanto fica ponderado.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 19 de Maio de 1821. — Senhor João Baptis-

ta Felgueiras. = Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

\* — \* — \*

*Para José Ribeiro Saraiva.*

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Attendendo á necessidade que V. S. lhes representou em data de hoje, de tratar da sua saúde, Concedem a V. S. a licença necessaria. Esperando do seu zelo, que apenas seja possível, V. S. não deixará de vir immediatamente occupar o lugar que dignamente lhe está confiado.

Deos guarde a V. S. Paço das Cortes, em 21 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno o incluso Requerimento dos moradores de Villa Real, no mesmo assignados, acerca da extincção da Feira, que alli tem lugar no dia 13 e seguintes de Junho; para que mandando-se informar com urgencia o Corregedor daquella Villa, ouvindo quem lhe parecer necessario, reverta logo com a informação a este Soberano Congresso. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para assim se executar.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 21 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = Remetto a V. Exc.<sup>a</sup>, por Ordem da Regencia do Reyno, as Consultas inclusas na data de 7 do corrente, para serem presentes ao Soberano Congresso, porque ainda que á mesma Regencia pareça que he ao Conselho da Fazenda a quem pela sua instituição e attribuições pertence fiscalizar tudo que respecta a isempções de Direitos, muito principalmente porque debaixo da inspecção do Conselho estão, e devem só estar sujeitas as Alfandegas, sendo muito differente o objecto e attribuições

da Junta do Commercio, a quem só pertence promover a prosperidade geral das Fabricas, sem com tudo se arrogar o Direito de conceder Privilegios com isempções de tributos, e nesta intelligencia tinha já a Regencia defirido em casos particulares; com tudo parece que, dirigindo-se esta Consulta a marcar as raizas de hum e outro Tribunal, e conceder ou não isempções de Direitos, e determinar ao justo quaes são as fabricas e os generos, ou materias primas, he ao Soberano Congresso a quem pertence decidir para formar huma regra firme e legal.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 19 de Maio de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Hermanno José Braamcamp de Sobral. — Francisco Duarte Coelho.

\* — \* — \*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> senhor. = Em observancia do Aysso, que de ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguezas, V. Exc.<sup>a</sup> dirigio á Regencia do Reino, em data de 14 de Maio corrente, a mesma Regencia, em nome d'ElRey o senhor D. João VI., manda remetter a V. Exc.<sup>a</sup>, para ser presente no Congresso Nacional, as tres Relações inclusas datadas a 18 do dito mes, com os numeros 1, — 2, — e 3, sendo esta ultima das praças, que existia na Relação N.<sup>o</sup> 2, e não se achão na de N.<sup>o</sup> 1, incluindo-se nesta todas as mais de N.<sup>o</sup> 2.

Deos Guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 19 de Maio de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Antonio Teixeira Rebello.

\* — \* — \*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> senhor. = A Regencia do Reyno em Nome d'ElRey o senhor D. João VI., manda remetter a V. Exc.<sup>a</sup> para ser presente nas Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, a mappa incluso da despesa do Arsenal das obras Militares do anno de 1820, assignado pelo Intendente Geral, e Fiscal da mesma Repartição, em data de 11 de Maio corrente.

Deos Guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 19 de Maio de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Antonio Teixeira Rebello.

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 86.

Lisboa 23 de Maio de 1821.

#### SESSÃO DO DIA 22 DE MAIO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão  
antecedente.

O senhor Secretario Falcão deo conta de hum Requerimento do Padre Francisco Antonio da Sylva e Fonseca, Abbade Collado na Igreja do Torranho do Padroado Real, Bispado de Pinhel, pedindo ser provido em outro Beneficio do mesmo Padroado, por perigar a sua vida na residencia daquelle com a ruim vizinhança do famoso Salteador, por antonoinasia — o Chuço — que tem promettido assassinallo.

O senhor Ferrão deo bom testemunho do Abbade, e opinou que devia ser attendido o seu Requerimento.

O senhor Alves do Rio foi de parecer que não devia consentir-se na mudança de hum Parocho por causa de hum Salteador, que ha outros meios de obviar o perigo do Abbade, e que o seu voto era expedir-se ordem á Regencia para proceder ao exterminio dos Salteadores.

Alguns dos senhores Deputados disserão que apesar das Ordens, e meios empregados para ser preso aquelle Salteador, ainda se não tinha podido conseguir: ao que respondeo

O senhor Alves do Rio, que tudo isso provava a inercia dos Ministros, e que o Poder Executivo dese as providencias necessarias em semelhantes casos.

Deliberou-se remetter o Requerimento á Commissão Ecclesiastica.

O senhor Secretario Felgueiras leo cinco Officios do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reyno: 1.º enviando a Consulta em que o Senado da Camera desta Cidade lembra o ceremonial com que neste Reyno costumão ser recebidos os seus Monarchas, ou Principes Herdeiros, e pede declaração

do que nas actuaes circunstancias lhe cumpre observar: foi remettido á Commissão de Constituição: 2.º enviando huma Memoria, remettida á Regencia do Reyno por o Juiz de Fora de Avis, acerca dos tributos impostos á Agricultura, e dos Salarios dos Magistrados: remetteo-se ás Commissões de Agricultura e Legislação: 3.º enviando a Consulta da Junta da Companhia do Alto Douro sobre o Requerimento do Secretario da Academia Real da Marinha, e Commercio da Cidade do Porto: remetteo-se ás Commissões de Instrucção Publica, e Fazenda: 4.º enviando a representação do Governador das Justiças do Porto; como Presidente da Junta das Obras Publicas daquela Cidade, acerca de que o Soberano Congresso decido a respeito do Toldo para a Procição do Corpo de Deos: remetteo-se á Commissão de Fazenda: 5.º enviando Minuta das perguntas feitas pela competente Secretaria para se decidirem, a fim de se expedirem os Avisos para a Procição do Corpo de Deos: remetteo-se com urgencia á Commissão de Legislação. — Hum Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, expondo as duvidas que derão lugar ao seu Officio de 12 de Maio: foi remettido á segunda Commissão de Legislação. — E dous do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra: 1.º informando sobre o Requerimento de Anna Maria da Sylveira, que foi remettido á Commissão de Legislação: 2.º expondo as razões porque a Regencia do Reyno tinha resolvido não aceitar pessoa alguma casada para a expedição da Bahia. Sobre as razões expostas pelo Ministro, disse:

O senhor Castello Branco. — O Congresso já teve em vista todas estas razões. Além de que, não se segue por hum caso particular que haja de tomar-se a mesma medida geral para com todos. Huns quererão hir, outros não: entretanto isto já está decido.

O senhor Miranda. — Eu acho que não tem lugar as reflexões que faz o Ministro. O que se faz aos Soldados, não se segue que se faça aos Officias. Pa-

rece justo que em quanto houverem Officiaes mais antigos, não vão os outros: logo esta proposta vai inutilizar, e annullar o que já se decidiu; e esta mesma circumstancia mostra que vão do mesmo modo huns e outros. Sou de parecer que se estranhe ao Ministro o embaraçar semelhante decisão, e que a execute sem réplica.

O senhor Vasconcellos. — Não acho rasão nenhuma para que nesta Expedição não vão Officiaes casados, quando a outra já os levou.

O senhor Freire. — Na primeira Expedição consentio-se que fossem Officiaes casados; porém já na segunda não: digo isto para que se decida com conhecimento de causa.

O senhor Alves do Rio. — Todo o Mundo sabe que as circumstancias agora são outras. Desta vez vão todos por sua livre vontade, na certeza de que se ha de cumprir o que se lhe prometteo, e que acabados os tres annos voltão. A acção, ou o facto he o mesmo, porém as circumstancias são muito differentes.

O senhor Feyo. — O deixar de executar huma Ordem não tem lugar (O mais que disse não se ouviu — diz o Tachygrafo Guedes.)

O senhor Guerreiro. — Huma Representação da Regencia do Reyno merece huma séria reflexão. Eu peço que se mande a huma Commissão, para tomar medida séria sobre isto. (Apoyado)

O senhor Miranda. — O Congresso decidiu com conhecimento de causa. He necessario saber, que nem todos estes Officiaes são casados. As Mulheres dos Soldados, podendo ser, hirão, mas não se segue que vão.

O senhor Serpa Machado. — Parece-me que a Representação não he do Ministro, he da Regencia. Hum dia de demora não pode fazer differença, por isso he melhor que vá á Commissão de Guerra.

O senhor Leite Lobo. — He necessario advertir, que o numero dos Soldados casados he sempre muito mais pequeno que o dos solteiros.

O senhor Castello Branco. — Eu voto que se trate dos Soldados, porque o mais já está decidido.

O senhor Macedo. — Essas reflexões devem passar a huma Commissão que as examine.

O senhor Soares Franco. — Parece que existe algum inconveniente sobre hirem os soldados casados. Se bem me lembro, no tempo d'ElRey D. Manoel, não se consentia que os Soldados casados fossem ás expedições. Isto tem seus inconvenientes.

Deliberou-se remetter o Officio, com urgencia, á Commissão Militar.

O senhor Fernandes Thomaz. — Senhor Presidente, está decidido que vá á Commissão: agora o que eu peço he que d'hoje em diante no Congresso se tomem com circunspeccão todas as deliberações, se não temos concedido á Regencia o voto que não concedemos a ElRey. Parece-me muito justo que se fação todas as reflexões precisas, porém antes de deliberar, porque depois de o Congresso mandar, não ha reflexões a fazer: a execução deve ser a mais prompta possível.

O senhor Brito lembrou que até agora era permitido vir com embargos a qualquer decisão ou Decreto.

O senhor Bastos. — No tempo antigo huma Ley era feita por hum homem, agora he feita por cem.

O senhor Fernandes Thomás. — Todo o Cidadão tem direito de representar ás Côrtes, mas isto he coisa muito differente. Deve ser permitido o representar, mas nunca embaraçando a execução das determinações do Congresso. Pôde-se propôr, e remetter todas as reflexões . . . eu me explico melhor: a Regencia pôde representar os embaraços que ha sobre a execução de huma Ley, mas não pôde fazer reflexões sobre o que faz o Congresso.

O senhor Freire. — A Regencia labora na mesma difficuldade que labora o Congresso, porque não se lhe deo ainda o seu Regimento. Eu digo que não basta o termos decretado nas Bases da Constituição a divisão dos Poderes, pois que nós temos o Supremo Poder sobre a Regencia. Peço por tanto que, para evitar estes e outros inconvenientes, se trate o Regimento da Regencia.

O senhor Presidente. — O negocio está decidido.

O senhor Secretario Felgueiras mencionou as Cartas de felicitação e prestação de homenagem ás Côrtes da Camera de — Thomar — Certan — e S. João de Aréas — do Tenente General Governador de Peniche, per si e em nome do Estado Maior e Tropa da Guarnição da Praça — do Capitão Mór de Gestaço, Commandante da 12.<sup>a</sup> Brigada de Ordenança do Minho, com os Capitães Móres e Commandantes dos nove districtos de seu mando, das quaes se mandou fazer honrosa menção — E de alguns Cidadãos de Villa Real, e Traz-os-Montes — do Prior da Igreja Matriz Collegiada de Santa Euphemia da Villa de Penella — e do Tenente Coronel do Regimento de Milicias da Feira, Antonio Barreto Feyo, representando juntamente os seus serviços, as quaes foram ouvidas com agrado, e a ultima remettida á Commissão Especial dos Premios.

O mesmo senhor Secretario Felgueiras deo conta de — huma Representação dos Officiaes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 9, expondo os seus serviços na actual Regeneração: remetteo-se á Commissão dos Premios — outra de Alberto Carlos de Menezes, Superintendente da Agricultura, expondo a necessidade de abolir os Almotaces dos fructos ruraes, e os salarios das Guias dos mesmos fructos e gado nas Feiras, que por abuso, e sem Ley se tem introduzido: remetteo-se com urgencia á Commissão de Agricultura — outra anonyma, sobre a falta de gyro do papel moeda, em prejuizo do Publico: remetteo-se á Commissão de Fazenda — hum Discurso instructivo, recitado no Domingo de Paschoa aos Parochianos de Carnide e Luz, pelo seu Parocho Encomendado, Paulo Francisco Gomes da Costa, que o dedica ao Soberano Congresso, e foi recebido com agrado — huma Memoria de Antonio Exechiel Lima, para criação de hum novo Registo geral das penhoras, sequestros, embargos, e todos os contractos de fiança com a Fazenda Nacional, e com os particulares: remetteo-se ás Commissões de Fazenda e Legislação — e hum offerecimento ao Congresso por Antonio José do Rego, de huma Missa, Credo, e Te Deum, para se executar por occasião do complemento da

Regeneração Nacional, ou em outra qualquer que aprouva ao Soberano Congresso, de que se mandou fazer honrosa menção.

O senhor Alves do Rio apresentou hum Requerimento do Curador da Administração da Casa do Marquez de Angeja, expondo os prejuizos que resultão, assim aquella Casa como a seus crédores, de não haver quem tome conta della. Foi remettido á Comissão de Legislação.

O senhor Ferrão apresentou huma Exposição do Prior de Sacavem sobre os rendimentos da sua Igreja, e hum Regulamento para boa direcção das Frequencias e rendimentos Ecclesiasticos: remetterão-se á Comissão Ecclesiastica. — É huma Representação para se providenciar ás caçadas nas Coutadas abertas, e evitar-se o fogo nos pinhaes. Foi remettida á Comissão de Agricultura.

Fer-se chamada nominal, e achou-se faltarem os Senhores — Povoas — Antonio Pereira — Sepulveda — Trigo — João de Figueiredo — Ferreira Borges — Moura — Xavier de Araujo — Castro e Almo — Ribeiro Saraiva — Rebello da Sylva — Luiz Monteiro — Borges Carneiro — e estarem presentes 89 dos Senhores Deputados.

Seguiu-se, segundo a Ordem do dia, a discussão do artigo 16 da Ley da Liberdade da Imprensa.

O senhor Leite Lobo (Recitou hum discurso por scripto — diz o Tachygrapho Guedes: mas nem elle nem o Tachygrapho Machado o copiámo, sendo que das notas de ambos he co-ordenada esta Sessão.)

O senhor Samento. — Sou de opinião contraria á que em geral acaba de propôr o Illustre Procopiano, e com particularidade quando pretende que se permita aos escriptores tocar em factos, que dizem respeito á vida privada, posto que se possa provar a verdade delles. Sei que opiniões tanto antigas, como modernas favorecem esta doutrina, porém eu nunca dei o meu consentimento para que se revelem ao publico os segredos da vida domestica, e as mesmas faltas do homem, a fim de entreter a ociosidade, e para gratificação della. De similhantes publicações a podem resultar odios, inimizades, e a perturbação da paz publica, objecto principal das Leys; nem a publicação de similhantes escriptos tende a provar á sociedade a maldade de algum cidadão, porque os males, que resultariam seguramente de se permittir esta illimitada censura podem precaver-se meios legitimos de accusação, a fim de estreimar motivos de zela, e espirito publico dos de malicia, má vontade, e vingança. As mesmas Leys, que são estabelecidas, para segurança e guarda da vida, e da propriedade do cidadão, devem igualmente proteger a reputação delle. Ha mais outra razão: permittindo-se-lhe illimitada faculdade seguir-se-hião os mais escandalosos abusos, nem a practica da virtude poria a aberto o homem bom, e o cidadão virtuoso. Podia apresentar muitos exemplos: o grande Socrates, o Rey da Ração, como o chamou o nosso insigne Poeta Bocage, foi atrocemente satyrisado por Aristophanes: ainda hoje quando admiramos os talentos do poeta, lendo a sua Comedia intitulada os Nuvens, achamo-nos de horror, vendo o maior ornamento

de Athenas ridiculizado, e feito hum objecto de zombaria. Eu lio em Plutarcho que Phocião, o Catão da Grecia, não foi poupado; a pesar da austeridade dos seus costumes, e amor pela justiça, houve hum Glaucippo, que escreveu hum tratado só para o aviltar. Quantos mais exemplos se não poderiam produzir não só da historia antiga, como da moderna, e da dos nossos dias, para justificar a minha opinião?

O senhor Gyrão. (Não pude escrever — diz o Tachygrapho Guedes).

O senhor Peixoto. — Eu não faço differença de caso provado em Juizo, e não provado, e só reprovarei em hum e outro aquillo que se publicar pela imprensa gratuitamente, e sem outro fim senão o de injuriar a qualquer Cidadão.

O senhor Castello Branco. — A mim o que me parece he que este paragrapho he inutil, e deve omitir-se; porque a sua doutrina está incluida em alguns dos outros paragraphos. Se se injuriar hum individuo, e atacar a sua reputação, aquelle que se julgar injuriado, e offendido chamará o Escriptor a Juizo competente, e os Jurados decidirão se elle commetteo injuria ou não, averiguando se elle imputou o que aliás pôde provar, e se foi ou não com animo de injuriar. Por consequencia a disposição do paragrapho acho-a inteiramente inutil, e querendo nós estmucar muito estas materias, longe de as aclarar, as confundimos ainda mais: por isso acho que deve supprimit-se o paragrapho.

O senhor Soares Franco. — Esta primeira parte do paragrapho he necessaria: eu digo a razão. Esta ley está no principio do paragrapho . . . . . porém este está limitado no paragrapho 14.º, e he muito necessario que se declare, que todo aquelle que provar fica livre de toda a pena, porque isto fará que os Funcionarios Publicos cunprão a sua obrigação. Em segundo lugar he evidente que os factos domesticos não ha necessidade de fazer menção delles: he necessario respeitar o Cidadão. Vamos agora a ver o paragrapho 14.º: diz ao principio — a respeito dos crimes de segunda importancia que trazem desprezo publico, etc., mas aqui só se trata de abusos ou defeitos, e em todo o tempo se distinguirão os abusos dos crimes. Entretanto não me opporei a que cada hum possa dizer o que quizer, com tanto que não offenda a honra do Cidadão: mas na primeira parte do paragrapho 16.º desta ley, he em que consiste a liberdade da imprensa.

O senhor Peixoto. — Não ha remedio senão conservar este paragrapho, porque o paragrapho 14.º estabelece a regra que prohibe a publicação de todos os escriptos que imputem crimes, vicios, defeitos, etc. a qualquer pessoa, ou corporação; e o paragrapho 16.º estabelece todas as excepções: por isso, para ter a devida extensão, desejo se corrija, e accrescente na forma que propuz.

O senhor Gyrão. — De outro modo fica a imprensa peor que dantes.

O senhor Abade de Medrões. — Eu já hontem quiz fallar sobre esta materia: acho o artigo bem concebido, porque referindo-se a doutrina e moral christã, ella he que deve regular neste ponto: não

he permittido a ninguem dizer o que he contra a honra dos seus semelhantes, huma vez que o diga deve ficar incurso nas penas: não he permittido a ninguem descobrir defeitos particulares, porque cada hum tem direito a sua honra; mas aquelles casos de que se fez menção, e que estão julgados e expostos á pena, d'esses pôde fallar-se. Ora isto depende da consciencia, porém as leys civis não examinão a consciencia com que a cousa se faz, sempre se suppõe má fé; nem os Juizes são Juizes da consciencia, isto são cousas que pertencem aos Confessores, aliás estavamos nas circumstancias de todos dizerem — eu não fiz isto com máo animo, não tinha animo nenhum de injuriar esse homem — e então estava absoluto da pena o criminoso: por consequencia digo que só he imputavel o crime ou pena, quando hum sujeito publica hum facto que não existe, ou hum facto que está occulto, e que ninguem o sabe: huma vez que elle está julgado por sentença, que está conhecido *notoriamente facti*, então não he imputavel; porque he regra geral — quem não quer ser lobo não lhe vista a pelle — e quando ha hum facto julgado por sentença, que se julgou no Brazil, e não he notorio em Lisboa, então faz-se injuria a este homem, porque se vai publicar hum facto que aqui se não sabia; mas aquelle que foi julgado aqui, se eu disser que elle ainda continúa a ser ladrão ou máo homem, sendo-o, não faço injuria; mas se disser que foi matador, se disser que matou hum homem em outro tempo, creio que não se faz injuria, se eu disser que ainda hoje está na mesma vida: assento pois que pôde dizer-se, aliás não se poderia dizer o que se diz de Santa Maria Magdalena, o que diz o Evangelho *Mulier quæ erat in civitate peccatrix*, e de Santa Margarida de Cortona, e de outras muitas: por tanto o artigo no meu voto está muito bom, porque aqui não se trata de punir crimes d'Estado. Aquelle que disser que fulano procura a rebellião contra o Estado, ou que fulano não he constitucional, ou outras cousas desta natureza, se depois não pôde provar castiga-se, e se pôde fica livre: agora o que falla contra o Magistrado, ou Empregado publico, se os seus defeitos estão escriptos em autos publicos ou em huma sentença, não se lhe faz injuria nenhuma; senão pôde provar, então o Magistrado que tenha auctoridade contra elle, muito mais que outro qualquer particular, porque neste caso o Empregado publico deve ser respeitado mais, e a pena deve ser maior: por consequencia o meu voto he que o artigo está bem concebido.

O senhor Pêyo. — Em quanto aos crimes committidos contra o Estado qualquer que os provar não deve ser castigado.

O senhor Azevedo. — Nesta qualidade de crimes sempre as Leys olhãrão para o animo com que se fallou, e não só para o facto. Na Sociedade devem-se atacar os crimes, porém não as pessoas: o direito mais sagrado que tem o homem he o da sua reputação, e eu persuado-me que se deve sempre respeitar a opinião.

O senhor Fernandes Thomaz. — Parece que a duvida toda nasce de alguma confusão com que se tem explicado, ou tomado os termos de que se usa neste

paragrapho, ou neste artigo, ou membro d'elle. Todo o Congresso convem em que não deve ser permittido pela Imprensa revelar os vicios, defeitos, ou casos que atacão o particular das familias, e que dizem respeito á sua vida domestica: até aqui convem todos, e he escusado estar a produzir muitos argumentos para que o Congresso se persuada desta verdade, porque ella he de simples instrucção, tanto em Moral como em Politica. Que não seja permittido atacar hum homem na sua vida domestica, e seus defeitos e da sua familia, isto não faz objecto do paragrapho, he inutil o trazello para aqui, não serve mais do que de augmentar a dissensão: o que se trata só he do facto provado em Juizo anterior, se he ou não justo o saber-se; eis-aqui a questão, e isto he que eu digo que não pôde reputar-se hum crime: poderá ser huma falta de charidade Christiana: mas pôde elle fazer que o que acontecoo deixe de acontecer? O facto existio, não pôde deixar de existir. Ora ao homem que commetteo aquelle delicto que offensa se lhe faz em o publicar pela Imprensa? Isto creio que he perturbar as idéas, e ou querer ligar huma cousa com outra, querer que o facto da vida publica he o facto da vida domestica. Assim he de absoluta necessidade que o artigo passe tal qual está, porque no paragrapho 14.º dizendo que se abusa da liberdade da Imprensa (leo esse artigo) tendo estabelecida esta regra, he necessario dar-lhe excepções, e expôr-lhe quaes são os casos em que he licito e permittido imprimir, ou escrever os vicios, ou defeitos de cada hum, isto he o que se faz na parte segunda do artigo 16.º, onde se estabelece que estes casos são aquelles em que por auctoridade publica se tiver discutido e provado hum facto em Juizo anterior; porque ainda que seja hum vicio e defeito, com tudo como elle existio como se provou e julgou, não se pôde dar por injuriado aquelle contra quem se julgou, porque elle não pôde pôr hum véo nos olhos, e tapar os ouvidos a todo o Mundo.

O senhor Peixoto. — Esse he o ponto especial da terceira excepção que o paragrapho comprehende: foi hontem rejeitado e tornou á discussão por causa de huma emenda que fez hum illustre Deputado a qual propunha que fosse permittido a qualquer revelar pela Imprensa os defeitos da vida privada, quando o seu proprio interesse ou do Publico o exigisse, ficando sempre sujeito a provar. He este actualmente o estado da questão, e he o ponto de vista em que o tenho tomado.

O senhor Serpa Machado. — As excepções allegadas só tem lugar quando constar que ha abusos ou prejuizos: he inalteravel esta excepção, sem ella ficaria muito limitada toda a Ley da liberdade de Imprensa. Mas a respeito do animo do auctor se daqui não vem utilidade Publica, nem lhe resulta utilidade pessoal, huma vez que o caso se publica para injuriar para que se ha de fazer patente, não servindo senão de dar máo exemplo? não sei que interesse tenha a Sociedade em que se publique huma Sentença por calumnia, ou outra cousa desta natureza.

O senhor Fernandes Thomaz. — O direito da liberdade he de fazer aquillo que a Ley não prohibe:

qualquer homem pôde fazer tudo o que quizer humana vez que não offenda a Ley, e se isto não he permitido não ha homem livre. E poderá haver huma Ley que diga que eu não posso escrever em letra redonda e que escrevi em letra de mão? poderá haver huma Ley que me prohiba que eu vá a hum Cartorio, e tire huma Certidão de quaesquer Autos? então porque razão posso eu mostrar em manuscrito que hum homem he prejuizo, e não o posso mostrar impresso?

O senhor Carvalho. — A verdade he util a todo o Mundo, e deve sempre brilhar em toda a sua luz, e em toda e qualquer Sociedade: sem ella não se podem reprimir os vícios, nem hum Cidadão pôde ter confiança noutro Cidadão. Em consequencia tudo deve ser publico e constante: desgraçado homem que tem de occultar os seus vícios. A verdade sempre he util, he necessario que appareça e que se manifeste a todos: o Governo Constitucional faz propalar a verdade, e esta pelo embate das opiniões acrysolá-se e sabe sempre ufana. A utilidade de todos os homens he conhecer a verdade, e até se fosse possível indagar o recôndito do coração viriamos a conseguir o maior dos bens, qual era constituir bons Empregados, e evitamos a desgraça de empregar homens talvez más, por não sabermos o seu modo de pensar. Assim este paragrapho deve passar em toda a sua extenção. Todo o homem deve dizer de outro homem o que quizer, huma vez que o possa provar não faz injuria: dizer que cada hum não tem auctoridade de propalar a verdade, seria o maior crime em hum Governo Constitucional: pois não se ha de poder dizer o que está julgado e approvedo? O senhor Abba de Medeiros lembrou-se do exemplo de Santa Maria Magdalena, que fez bem conhecer ao Mundo que desgraça he commetter o crime quanto mais. . . (havia lacuna) deve-se pedir ao Ceo que livre de commetter hum crime, porque depois de commettido, aquelle que o commetteo fica com hum ferrete indelivel, e este he o maior castigo. A Magdalena seguiu a Jesus Christo, mas os seus contemporaneos quando fallavam della dizião « A mulher que era peccadora » O homem ainda que se emende, tem de tirar huma toada que não ha cousa com que se apague; apenas hum proceder contrario, e inteiramente opposto faz tirar o principal da nodoa, mas sempre fica sombra: por isso a liberdade da Imprensa he tão necessaria como he necessaria a existencia deste Governo Constitucional para fazer a felicidade de toda a Nação. He este o meu voto.

O senhor Bastos. — Agora era licito publicar os Crimes julgados provados, por meio de Imprensa; nós temos immensidades de Sentenças criminaes impressas: se isto era licito atégora, porque não o será aqui por diante?

O senhor Santos disse, que achava inutil o art. 14., acrescentando-se ao art. 14 a palavra = podendo provar.

O senhor Innocencio Antonio de Miranda. — Eu quizera dizer alguma cousa sobre a prova: eu quizera que a prova fosse plena, e não de duas tistimunhas.

O senhor Bastos. — Julgo que poderá fazer-se hum additamento ao art. 14., e vem a ser =

abusa-se da liberdade da Imprensa contra os particulares, primeiro imputando a alguma Corporação qualquer facto criminoso, huma vez que se não prove: segundo imputando vícios ou defeitos que exporção a odio ou desprezo publico, huma vez que não seja em desagravo proprio, e que não se prove.

O senhor Presidente propoz:

1.º Se passava o artigo tal como estava, salvos os additamentos que se lhe houvessem de fazer? e dicio-dicio-se que sim.

2.º Se se admitte additamento quando o facto imputado interessa o Publico, ou os particulares, não havendo animo de injuriar? e tambem se dicio-dicio-se que sim.

Discutio-se o artigo 17 e disse:

O senhor Gyrão. — Não posso approvar este artigo, pois que por este modo hiriamos a estabelecer a Censura prévia.

O senhor Basilio Alberto. — Já previa que havia de haver duvida sobre este artigo, e oppor-me-hei sempre a que se diga que elle tinha em vista a Censura prévia. Não he assim: a Censura prévia consiste em prohibir que se imprima esta ou aquella obra, &c. ainda que seu Auctor a queira imprimir. Aqui, constituido este Tribunal, eu dou sembre a liberdade a qualquer Auctor imprimir huma obra, sem hir ao Tribunal; dou a qualquer a facultade de poder imprimir huma obra ainda que o Tribunal a não licencie. Em consequencia parece-me que por este Tribunal se augmenta a Liberdade da Imprensa, porque quem não quer expôr-se a riscos posteriores, e perseguições, manda censurar; e ainda que lhe não licenciem a obra, pôde imprimilla.

O senhor Castello Branco. — Convenho em que neste §. se não estabeleça a Censura prévia, mas tambem não posso deixar de convir que se daria lugar a ella. Nós sabemos pela experiencia que immediatamente se constitue huma auctoridade, esta auctoridade, como todos os homens, tende a gozar do maior poder possível, e por consequencia a destruir todas as auctoridades intermedias que lhe diminuem o seu poder: por consequencia estabelecido hum Tribunal Supremo da Imprensa, este procuraria por manobras surdas intimidar todos os Escriptores. Todos sabem os meios com que isto se pôde fazer, e em pouco tempo viria a acontecer que qualquer poderia imprimir independentemente desta Censura, mas farse-hia olhado, e por isso como meio de segurança recorria a esta Censura prévia, e em pouco tempo nenhum Escripitor se attraveria a imprimir sem hir á Censura prévia.

O senhor Basilio Alberto. — Não ha esse perigo. — Quem he que ha de ter medo de hum Tribunal que não julga, nem tem inspecção nenhuma sobre os Jurados? Se nós reconhecemos que os Jurados são capazes, como ha de o Tribunal corromper os Jurados, sendo hum Tribunal differente dos Jurados, que não tem a mais leve relação com elles?

O senhor Serpa Machado. — Quando se tratou nas Bases da criação do Tribunal, eu fui de opinião contraria, e me oppuz á criação deste Tribunal; mas agora já estabelecido he necessario dar-lhe em-

prego. Duas funcções elle pôde ter: ou ha de julgar ou ha de ter esta inspecção. Comparando este artigo com o artigo 23.º acho que este Tribunal não só está encarregado de fazer estas observações, mas também lhe pertencem as appellações; por consequencia o Tribunal he também Tribunal de appellação. Em ser Tribunal de appellação he que eu acho incompatibilidade, e as muitas reflexões serão para o artigo 23.º Por isso não devendo ser Tribunal de appellação, e estando já decretada a existencia deste Tribunal, e em consequencia havendo de se lhe dar emprego, parece que este deve ser o da Censura voluntaria. Nem se diga que este Tribunal pôde abusar; pois que, sendo eleito pelas Côrtes, ou Corpo Legislativo, este pôde ter nelle grande influencia.

O senhor Faria de Carvalho. — Acho na existencia deste Tribunal outro inconveniente, ou dificuldade. Pelo que eu vejo neste artigo elle livra todo o Escriptor de toda a responsabilidade, huma vez que tenha precedido approvação do Tribunal; por consequencia o offendido e injuriado perde os seus direitos por esta approvação, porque perde os direitos a ser indemnizado, e a reparação da injuria, porque logo que fica absolvido pela approvação do Tribunal, o offendido não tem mais direito a reclamar, e então nem a perder os seus direitos.

O senhor Freire. — Sem duvida este artigo destróe pela raiz tudo o que se ha feito; por isso nunca approvarei que tal Tribunal censure.

O senhor Machado. — O meu parecer he que o Tribunal se supprima.

O senhor Serpa Machado. — Entre dous males deve escollirse o menor. O Tribunal está decretado; elle ou hade ser de appellação, ou de approvação; elle hade ter attribuições; ora ser Tribunal de appellações não me parece bem, logo deve ser Tribunal de approvação, visto que o Congresso lhe hade dar emprego; e isto acho eu mal menor do que ou não lhe dando emprego, ou sendo o das appellações.

O senhor Castello Branco. — Seja de appellação, eis-aquí o emprego.

O senhor Peixoto. — Se pôde em ultima instancia conhecer de appellações, porque lhe não será dado o prevenir os crimes com a censura voluntaria.

O senhor Baeta. — Por ora tratamos somente desta parte da censura, e não das attribuições do Tribunal.

O senhor Ribeiro Telles. — He necessario que saibamos as attribuições. Como podemos saber se elle deve ou não passar, ignorando as attribuições deste Tribunal? O Tribunal licencia a qualquer escriptor a impressão de hum livro: licenciada a impressão, fica o Escriptor a coberto de toda a pena; depois os Jurados condemnão hum delicto, e hade-se appellar para o Tribunal, mas elle depois de ter licenciado não pode condemnar, não pode tomar conhecimento da appellação sem... (havia lacuna) Por isso se elle não pode deixar de existir, ou não conhecer da appellação, ou então este artigo... (faltava o resto).

O senhor Miranda. O artigo he contra as Bases da Constituição, que prohibem a Censura pre-

O senhor Basilio Alberto. — Ninguem votou com tanta vontade pela Liberdade da Imprensa como eu. O artigo não contradiz as Bases. Este Tribunal não tem nem o mais leve inconveniente da Censura previa; elle não obriga á Censura, antes he favoravel á liberdade porque evita perigos, e com elle salirão á luz muitas obras que sem duvida ficarão sepultadas.

O senhor Presidente perguntou se passava o artigo decidido-se que não, e que fosse supprimido.

Discutio-se o artigo 18.º, e

O senhor Barreto Feyo reprovoa a palavra — queimada.

O senhor Macedo. — Pôde haver huma obra que tenha huma pagina reprehensivel, e o resto excellente; e porque rasão se ha de perder esta obra toda, só porque tem huma pequena parte reprehensivel!

O senhor Castello Branco. — Este objecto merece declaração, e attenção, porque ha obras altás boas, e que tem huma falta ou huma só pagina que merece ser prohibida, e rasgada, ou queimada.

O senhor Macedo. — Nos Annaes das Artes appareceo em hum volume huma folha que se julgou não devia correr, substituiu-se-lhe outra, e aproveitou-se a obra.

O senhor Freire. — Apoio, e acho toda a razão para se não perder a obra.

O senhor Macedo. — A obra, segundo asento, deve toda ser confiscada.

O senhor Peixoto. — Não approvo, porque tornaria a pena muito desigual. Prefere hum Impensor huma obra grande, e muito dispendiosa, talvez por menor culpa do que a que resultaria de hum folheto de custo insignificante.

O senhor Baeta. — Está decretada a perda da obra.

O senhor Peixoto. — Ao menos entre em conta para regular a condemnação.

— O senhor Presidente perguntou se o artigo passava tal como está, substituinto-se em lugar das palavras — serão queimadas — perderá o Auctor! e decidio-se que sim.

Passou-se nos artigos 19.º e 20.º, e declarou o Congresso que não tinham lugar neste Projecto. Em consequencia

Discutio-se o artigo 21.º, e disse:

O senhor Brito. — Deve nomear-se hum Promotor de Justiça em todas as Terras para estes casos de abuso de liberdade de Imprensa.

O senhor Sarmiento. — Apoio, e este homem deve ser de conhecida prohibidade, e bom Letrado.

O senhor Macedo. — Quizera que se remotesse a idea de Letrado no sentido em que ordinariamente se toma esta palavra.

O senhor Leite Lobo. — Quem nomear os Jurados pôde nomear o Fiscal.

O senhor Serpa Machado. — O que me parece he que deve ser hum homem intelligente. Observa que os Promotores da Justiça nem sempre são homens intelligentes, são implicados com objectos de outras repartições: antes o Procurador da Camera do que o Promotor da Justiça; nem deve ser eleito como os Jurados, porque não está na mesma razão. Estes são

**Jurés**: quando trata de fiscalizar he hum Procurador que tem officio de requerer e fiscalizar, por isso não está nas mesmas circumstancias de ser eleito do mesmo modo que os Jurados.

**O senhor Peçanha.**—Que sejam os Procuradores da Câmara não me posso conformar, porque elle tem o seu cargo na o Governo Municipal, e são eleitos da casa do Povo, não tem os conhecimentos necessarios para conhecer a fórma do processo. Por isso não he inconveniente que se nomeem os Advogados das Terras, e que estes nomeem os Fiscaes, como se pratica a respeito do Promotor da Justiça, e Custodores genes dos Orphãos.

**O senhor Macedo.**—Devo dar a razão que tenho para a exclusão dos Advogados, e he porque nos scriptos sobre administração de Justiça serão sempre scriptos.

**O senhor Leite Lobo.**—Os Jurados hão de ser eleitos pelos Eleitores de Comarca ou Provincia: e porque razão não daremos a estes a escolha do Fiscal? Ninguem melhor do que elles pôde conhecer os homens capazes.

**O senhor Correa de Seabra.**—Apoyo aquella opinão.

**O senhor Brito.**—Apoyo, com tanto que a nomeação seja restricta a hum homem formado.

**O senhor Camelo Fortes.**—Homem formado pôde não o haver, seja hum homem intelligente, e capaz.

**O senhor Miranda.**—Deve determinar-se se hade ser o Fiscal, ou se hade ter substituto?

**O senhor Presidente propoz:**

1.º Se o Fiscal hade ser o Procurador da Camara e decidio-se que não.

2.º Se hade ser o Promotor da Justiça, onde o houver; e onde o não houver, se hade ser eleito pelo Concelho? e tambem se decidio que não.

3.º Se o Fiscal hade ser eleito pelos mesmos Eleitores que elegem os Jurados? e decidio-se que sim.

4.º Se hade eleger-se tambem hum Substituto? decidio-se que sim, e com estas deliberações sobre a primeira parte, foi plenamente approvada a segunda do mesmo artigo.

Supprimio-se os artigos 22 e 23, discutio-se o artigo 24 e disse:

**O senhor Freire.**—Deve saber-se o voto do Congresso a respeito da appellação, o que até he preciso para a Commissão poder trabalhar.

**O senhor Pinto de Magalhães.**—Assento que deve haver appellação: ella deve conceder-se ao Réo todas as vezes que allegar nullidade por parte dos Jurados, ou quanto ao direito por parte do Juiz; e julgada a appellação, assento que o Processo deve voltar aos Jurados para o reformarem.

**O senhor Xavier Monteiro.**—O Illustre Preopinante deduzio do exemplo das outras Nações, o que não he, mas que não pode ter lugar entre nós; porque sendo o numero dos Jurados limitado, e não podendo ser renovado com a facilidade que se pratica nas outras Nações, depois da primeira escolha não restão os necessarios para fazer hum novo Jurado na appellação, o qual possa reformar o julgado do primeiro.

**O senhor Pinto de Magalhães.**—São dore os que proferem a Sentença, ainda estão trinta e seis; não he de crer que tenham regeitado todos os trinta e seis, hem acho difficuldade em que entrem alguns que tenham entrado no primeiro Juizo.

**O senhor Presidente** perguntou se a appellação deve interpor-se somente para o Tribunal especial de protecção? decidio-se que sim, e remetteo-se o artigo a Commissão para o redigir nesta conformidade.

Seguiu-se o Titulo 4.º, e com breve discussão foram approvados os artigos 25 e 26.

Discutio-se o artigo 27 e disse:

**O senhor Sarmiento.**—Sou do opinão que devem ter ordenado porque ninguem deve ser obrigado a trabalhar de graça.

**O senhor Macedo.**—As palavras—e de outra qualquer parte—são huma redundancia.

**O senhor Leite Lobo.**—Sou de voto que se tirem dos Tribunaes, para poupar ordenados.

**O senhor Miranda.**—De modo nenhum, antes digo que devem ser pagos, e se escolhão de outra parte.

**O senhor Pereira da Sylva.**—O artigo he escusado e inutil: elle diz que serão escolhidos de outros Tribunaes, ou de outra qualquer parte, isto he o mesmo que não dizer nada, porque não limita a escolha; e o que diz a respeito dos ordenados já está incluido no artigo 26, quando diz—fará o Tribunal hum Regulamento—neste Regulamento podem entrar os ordenados do Secretario.

**O senhor Castello Branco.**—O artigo deve ser supprimido, porque ou o Tribunal ha de ser formado antes da Constituição, ou depois; se antes, somos nós os que havemos nomear, e por consequencia escolhemos nós os Juizes como nós parecer sem ser preciso estarmos impondo Leys, a nós mesmo: se depois da Constituição, então essa he que ha de marcar os limites, formar os Tribunaes e ligar as futuras Legislaturas.

**O senhor Basilio Alberto.**—O Illustre Preopinante, como Membro da Commissão de Constituição pôde saber o que indicou, se este Tribunal entra, ou não na Constituição.

**O senhor Castello Branco.**—Pôdo dizello no meu modo de pensar, e não no dos meus Collegas.

**O senhor Presidente** propoz:

1.º Se havião de supprimir-se as palavras—escolhidos dos Tribunaes, ou de outra qualquer parte? e decidio-se que sim.

2.º Se havião de ter ordenados? decidio-se que somente aquelles que os não tivessem sufficientes de qualquer outro emprego.

Discutio-se o artigo 28: rejeitaram-se o 1.º e 2.º periodos, remetteo-se o 3.º á Commissão para de novo o redigir, e foram approvados os 4.º e 5.º.

**O senhor Secretario Felgueiras** leu o Decreto de prohibição da entrada dos Porcos, que foi mandado novamente redigir.

Alguns dos senhores Deputados pediram que se acabasse com a Ley da Liberdade de Imprensa, e que para isso a Commissão apresentasse os trabalhos de que estava encargada, e successivamente para se discutirem.

Os senhores Basilio Alberto, e Soares Franco pedirão dispensa de assistir á Sessão seguinte, para poder apresentar alguns e concedeo-se-lhes.

Determinou-se para Ordem do dia os Pareceres da Commissão.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á huma hora da tarde. — Antonio Ribeiro da Costa, Secretario.

\* — \* — \*

## A V I S O S.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno o Requerimento e documento incluso de Jeronymo Pereira de Abreu, Mestre Fabricante de Seda, pedindo se lhe conceda licença para fazer trabalhar o seu thear de damasco: E Ordenão, que ouvida a Direcção da Fabrica das Sedas sobre o contendo no mesmo Requerimento, a Regencia remetta a informação a este Soberano Congresso. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 22 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Ordenão, que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso a Consulta da Meza do Desembargo do Paço, que deo lugar á expedição da Portaria da Junta Provisional do Supremo Governo do Reyno, a respeito da conservação de hum Alpendre, e Banco de Ferrador de Antonio Joaquim, no sitio do Arco dos Albuquerque. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 22 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno o Requerimento incluso dos Juizes do Officio de Albardeiro desta Cidade, por si, e em nome de toda a sua Corporação, pedindo ser aliviados do donativo que pagão com o titulo de taras, e licença de venda de generos: E Ordenão que consultado o Senado da Camara sobre o dito Requerimento, a Regencia remetta a Consulta a este Soberano Congresso. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 22 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

## OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno em Nome d'ElRey o Senhor D. João 6.<sup>o</sup>, me ordena que envie a V. Ex.<sup>a</sup>, para ser presente ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, a Consulta, em que o Senado da Camara desta Capital, lembrando o ceremonial estabelecido no Regimento de 30 d'Agosto de 1502 para serem recebidos neste Reyno os seus Monarchas, ou Príncipes Herdeiros, pede declaração do que, nas actuaes circunstancias, cumpre observar.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 18 de Maio de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes d'Oliveira.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Havendo dirigido á Regencia do Reyno o Juiz de Fóra d'Aviz huma Memoria sobre os tributos lançados á Agricultura, e sobre os salarios dos Magistrados; e não só porque ella contém algumas idéas sans, mas porque sempre he louvavel o homem, que procura ser util á sua Patria: A Regencia do Reino Ordena em Nome d'ElRey o Senhor D. João 6.<sup>o</sup>, que eu remetta a V. Ex.<sup>a</sup> a dita Memoria, para que seja presente ao Soberano Congresso, a fim de que tenha o destino, que merecer.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 18 de Maio de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes d'Oliveira.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o Senhor D. João 6.<sup>o</sup>, Ordena que eu envie a V. Ex.<sup>a</sup> para ser presente ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza a Consulta da Illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral d'Agricultura das Vinhas do Alto Douro, sobre Requerimento do Secretario d'Academia Real da Marinha, e Commercio da Cidade do Porto, em que pertende huma ajuda de custo annual, e igualdade de salarios com os que vence o Secretario d'Academia Real da Marinha desta Capital; por que conbendo a Regencia, por occasião deste negocio, o estado deste estabelecimento, que sendo de reconhecida utilidade, não pôde perdurar por falta de fundos necessarios, considera a Regencia do seu dever levalllo ao conhecimento do Soberano Congresso, para que occorra com convenientes providencias.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 18 de Maio de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes d'Oliveira.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Havendo a Regencia do Reyno participado ao Governo das Justiças de

Fato, a Determinação das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, de 18 de Abril ultimo passado, para que os Negociantes, e Juizes de Officio da dita Cidade, ficassem isentos da contribuição para o Toldo das ruas, por onde vai a Provisão de Corpus Christi, recabindo esta despesa no Cofre das Obras Publicas da mesma Cidade; representá o Governador das Justicas juntamente com a Junta das Obras Publicas, a qual Preside, o embargo que sente na execução desta ordem, por falta de sufficientes fundos daquelle Cofre; e lembra o emenda a despesa, limitando-se o Toldo a hum curto espaço das ruas: E porque este arbitrio da Junta se desistava da Determinação das Cortes, e tambem da pratica, que a Regencia não julga conveniente alterar, preferindo o fazer-se o Toldo geral, na fórma do costume, pelos rendimentos da Camara: A mesma Regencia me Ordena em Nome de ElRey o Senhor D. João Sexto, que leve ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> a representação do Governador das Justicas com o Officio com que a Junta o convidou a huma Sessão particular, convocada para discutir-se esta materia, a fim de que V. Ex.<sup>a</sup> faça tudo presente ao Soberano Congresso, e se obtenha Resolução definitiva, que se participe ao Governador. = Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 18 de Maio de 1821. = Senhor João Baptista Felgueiras. = Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

\* — \* — \*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = A Regencia do Reyno em nome de ElRey o Senhor D. João VI., Ordena que envie a V. Ex.<sup>a</sup> para ser presente no Soberano Congresso a minuta inclusa com as perguntas, que a competente Secretaria faz, para se expedirem com acerto os Avisos,\* que costumão preceder a Festividade do Corpo de Deos; porque na quarta das ditas perguntas se inclui objecto, que pende absolutamente da decisão do mesmo Soberano Congresso. = Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 19 de Maio de 1821. = Senhor João Baptista Felgueiras. = Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

\* — \* — \*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = A Regencia do Reyno, para satisfazer ao que pelo Aviso de V. Ex.<sup>a</sup> de 7 do corrente mez lhe Ordenão as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, d'informar sobre o fundamento porque se indeferiu o Requerimento de Anna Maria da Silveira, que por ser viuva pede baixa para seu filho João Maria da Silveira, que assentou praça voluntariamente no Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 19; encarrega-me de responder a V. Ex.<sup>a</sup>, para o fazer presente no Soberano Congresso Nacional, que a supplicante nada tem a seu favor para ser bem despachada: ella não prova ser este filho o unico, como allega, nem lhe serve d'amparo, porque tendo viuvado em 1803, o deixou ir na Expedição de Voluntarios Reaes d'ElRey em 1816, onde só forão contemplados os que se offerecerão; e tambem não faz certo o fim que tiverão mais quatro

filhos menores que lhe ficarão: além de que a Portaria de 28 de Setembro de 1813 determina, que sejam isentos do recrutamento da 1.<sup>a</sup> Linha os filhos unicos de viuvias quando o numero de recrutas exceder aos apurados; o que não tem relação com a supplicante, porque o mandar esta Portaria isentar de serem apurados para o recrutamento os filhos de viuvias, que ainda o não estão, he bem diverso de escusar aquelles que voluntariamente assentarão praça, como aconteceu ao da supplicante, a quem tambem não he favoravel o Decreto de 19 de Novembro de 1808, por ser a sua praça posteriormente a elle, e sem condição de tempo. E ainda que o Regulamento das Ordenanças de 21 de Fevereiro de 1816 seja mais favoravel a esta pertença, com tudo he o de 1813 que se acha em practica. Por estes motivos, e porque o filho da supplicante pertence á classe de Musico, os quaes sempre se alistão pelo seu interesse proprio, a Regencia do Reyno diz, que elle não esta no caso da Ley para ser escuso, mesmo porque qualquer que fosse o direito que tivesse a isso, o ficou perdendo logo que assentou praça voluntariamente.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 21 de Maio de 1821. = Senhor João Baptista Felgueiras. = Antonio Teixeira Rebello.

\* — \* — \*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = Tendo a Regencia do Reyno recebido o Aviso de V. Ex.<sup>a</sup> de 19 do corrente acompanhado de huma representação dos Tenentes Francisco Xavier Antonio Ferreira, Anselmo José Mendes Caldas, e Manoel Francisco Diniz, do Quartel Mestre João Antonio de Sousa, todos do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 1, e de José Maria Taborada, Alferes de Infantaria, Ajudante de Milicias de Torres Vedras, em que expõem não serem contemplados na Lista dos Officiaes nomeados para os dous Batalhões da Legião Constitucional Lusitana destinada para a Bahia, sobre que as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa pretendem ser instruidas: A mesma Regencia, em Nome de ElRey o Senhor Dom João VI Determina, que eu diga a V. Ex.<sup>a</sup> para ser presente ao Soberano Congresso que, tendo ella sempre em vista economisar despesas ao Estado, e attendendo á escasez de meios sem prejudicar os interesses individuais, formou o plano de não aceitar para a referida Expedição praça alguma casada, a fim de se evitar a grande despesa, que necessariamente ha de sobrevir se se permitir irem casados, por ser indispensavel sustentar suas mulheres, e filhos, e crescer o numero de transportes, além do incommodo das familias, e indecencia juntando em lugares tão cerrados os dous sexos; á vista do que a Regencia do Reyno julga sem fundamento o argumento que fazem os ditos Officiaes quando hums dizem, que não contão levar suas familias, e outros que não pretendem comedorias para ellas. Se esta graça for conferida aos Officiaes, então terão igual direito a ella os Officiaes Inferiores, e Soldados, d'onde resultaria transformar-se o plano

de economia, a que se propoz a Regencia. Os Officiaes pertendentes dizem ter-se permittido ao Major de Infantaria N.º 4, Victorino José de Almeida Soares Serrão, levar sua mulher: isso he verdade, porém não lhes pôde servir de exemplo, por quanto este Official he o unico da sua Patente que se offereceo voluntariamente, assim como o Cadete Porta-Bandeira de Infantaria N.º 16, Miguel José de Oliveira, o qual não obstante ser casado, no acto de dar o seu nome para a Expedição declarou, como se vê do atestado junto, não levar consigo sua mulher, deixando-a ficar com sua mãe, que tem abundantes meios de que viver.

A mesma Regencia respondendo á ultima parte da representação dos Supplicants, em que pretendem não ser preteridos pelos Officiaes dos Batalhões Expeditionarios, diz, que o rigor d'antiguidade se deve sempre entender respectivamente ás Promoções do Exercito em geral, e não a Expedições particulares, para as quaes sempre se escolhem Officiaes com certas qualidades relativas; e não compete a estes regular, ou decidir a formalidade, ou methodo que se deve seguir nas mesmas Promoções: isso só pertence ao Governo, o qual fazendo justiça contemplará huns, e outros em seus despachos como existentes no Reyno, attendendo sempre ás qualidades relevantes, que sobrepujarem nos individuos.

Em quanto ao Alferes Ajudante de Milicias de Torres Vedras a Regencia diz, que o seu offerecimento não foi accedido por não ter exercicio na primeira Linha, e não dirigir o seu requerimento pelo respectivo Commandante, transgredindo por consequencia as Ordens do Exercito, que elle, e todos os mais Officiaes tanto devem respeitar.

Tendo pois a Regencia do Reyno satisfeito as Determinações do Soberano Congresso, precisa de huma decisão sobre o que ha de deliberar a este respeito, a fim de pôr logo em execução as alterações, que houver de soffrer o plano indicado, por quanto todos os mais arranjos se achão em acção.

Deos guarde a V. Exc.ª Palacio da Regencia, em 21 de Maio de 1821. — Antonio Teixeira Rebello.

\* — \* — \*

Ill.º e Exc.º Senhor. — Por Officio com data de 12 do corrente representei ao Soberano Congresso que, tendo-se por Ordem do mesmo mandado suspender interinamente os Tombos, tanto publicos, como particulares, entrara na duvida se nesta Ordem estavão comprehendidos os Tombos das Capellas da Corôa; e por Aviso de 18 se ordena que eu explique os motivos, que occasionarão as minhas duvidas.

A Ley de 23 de Maio de 1775 expende a necessidade que ha de se fazerem os ditos Tombos, esta necessidade já estava reconhecida pelo Regimento de 17 de Novembro de 1526, em cumprimento daquelle Ley, e da falta de sua observancia, que achei no Thesouro Publico Nacional, conforme os §§. 13, e 14, eu fiz expedir Ordens ao Desembargador Jua das Capellas da Corôa, e tristemente achei que a maior parte dos Donatarios não tem, não digo feito, mas nem requerido fazer os Tombos, a que estavão obrigados, sendo tal a miseria que muitas Capellas nenhum Tombo tem, nem mesmo outro Tombo, que não seja a mesma posse. Estes Donatarios se achão incursos na pena da Ley, que he a de sequestro; mas se a Ordem do Soberano Congresso comprehender tambem as Capellas da Corôa, fuzo necessario fazer suspender aquellas Ordens; e para proceder com a regularidade, obediencia, e exactidão, que demandão taes Decretos, he que dei a conta de que se trata.

V. Exc.ª fará tudo presente ao Soberano Congresso para resolver o que for justo.

Deos guarde a V. Exc.ª Palacio da Regencia em 21 de Maio de 1821. — Ill.º e Exc.º Senhor Hermano José Brauncamp do Sobral. — Francisco Duarte Coelho.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 87.

Lisboa, 24 de Maio de 1821.

SESSÃO DO DIA 23 DE MAIO.

Leu-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O SENHOR Secretario Felgueiras, lêo hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, enviando a Representação, Relatorio, e Plausos sobre a administração, e melhoramento dos Correios, e Postas de que o mesmo Ministro he Inspector Geral: remetteo-se com urgencia á Commissão de Fazenda. — E outro do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, enviando os Officios vindos no Navio Charidade, dirigidos ao Sobrão Congresso, pelo Governador de Pernambuco: as Cortes ficirão inteiradas, e remetterão-se os Officios á Commissão de Ultramar. Por esta occasião

O senhor Arcebispo da Bahia, como Membro daquela Commissão, lembrou a necessidade de se lhe dar hum outro Membro para a coadjuvar: que esse podia ser o senhor Rodrigues de Brito, o qual tinha servido no Ultramar, e por consequente tinha conhecimento daquellas Provincias. Foi geralmente appro-

vado. O mesmo senhor Secretario deo conta das Cartas de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes — do Cabido da insigne Collegiada de Santa Maria da Oliveira da Villa de Guimarães — e da Camera de Cidade de Pinhel, das quaes se mandou fazer humosa menção — da Camera de Grijó, protestando o seu reconhecimento, e gratidão pela conservação dos Conegos de Santo Agostinho naquelle Convento, de que ficirão inteiradas as Cortes — do Superintendente das Fabricas da Covilhan, e Fundão, Pedro Saraiva da Costa Menezes Refoyos, que foi ouvida com agrado — de huma participação do senhor Rebello da Sylva pedindo, para tratar da sua saúde, licença, que lhe foi concedida — e de hum Memoria

de Francisco de Assis Xavier Vieira Henriques, sobre o Sello dos papeis, que foi remettida ás Commissões de Fazenda, e Legislação.

O senhor Secretario Freire lêo o seguinte Parecer da 1.<sup>a</sup> Commissão de Legislação, que ficára adiado:

### PARECER.

Senhores. — A primeira Commissão de Legislação sente hum displicencia em continuar a desviar a vossa attenção dos objectos da publica, e geral utilidade para recahir sobre hum demanda que versa sobre duas palavras. Dous Contendores tem disputado a genealogia destas duas palavras. Ellas tem sido convertidas em propriedade, em objecto de Commercio, e em monopolio. Por ellas se tem feito perseguições, provocado personalidades, empenhado a intervenção dos Governos, a influencia da Imprensa, e ainda ficou para este Augusto Congresso dar a ultima importancia áquellas palavras = Agoa de Inglaterra. =

Estas expressões significão a composição de hum liquido medicinal composto por hum Portuguez em Portugal, e provavelmente com Agoa do mesmo Paiz: chama-se Agoa de Inglaterra, e nenhum Inglez, nem a Inglaterra se oppõe a esta denominação. Outro Portuguez pertende aproveitar-se desta tolerancia, e dar a mesma denominação a huma composição da sua industria: mas o primeiro considera aquellas palavras como propriedade, e porção de seu patrimonio, adquirida pela quasi posse confirmada por hum Decreto. Talvez o verdadeiro titulo original desta acquisição fosse a occupação verbal, e o objecto desta occupação he tão elastico, e extenso, que ainda pôde sobejamente ser occupado por quem o quizer apropriar.

He porém nos extremos onde regularmente está o vicio, origem das differenças, das discordias, e dos partidos. Toda a propriedade tem dono, e todo o dono tem nome. Se a agoa de Inglaterra he proprie-

dade de Pinto, assim a deve chamar, e assim a deve invariavelmente inculcar. Não o fazendo assim offende o Publico, privando-o de poder fazer a sua livre escolha; compromette os Professores de Medicina para não poderem fazer uso da experiencia, que lhes tinha ensinado a preferencia de huma dessas agoas; e aspira indubitavelmente a prejudicar o seu contendor á sombra da confusão, tirando as marcas das propriedades. Este dever he reciproco para os dous contendores, e para todos os que sobrevierem a fazer o mesmo Commercio.

He neste meio termo que a Commissão encontra a justa decisão desta questão. Sente desviar-se em parte do Parecer da respeitavel Commissão da Saude Publica, mas ella tem virtudes muito superiores para não desapprovar que a Commissão de Legislação seja fiel á sua consciencia, e faça uso do livre dom de pensar.

Huma propriedade de duas palavras parece que he bem demarcada por outras duas palavras = Agoa de Inglaterra = da Fabrica de Pinto = Agoa de Inglaterra = da Fabrica de Castro = o que omitir a marcha manifesta intenção dolosa, e furtiva: deve ser responsavel ao outro pelo prejuizo resultante dessa omissão. Parece que nesta forma se deve declarar o Decreto de 2 de Outubro de 1811. — José Antonio de Faria Carvalho — José Ribeiro Saraiva — João de Figueiredo — Agostinho de Mendonça Falcão — Pedro José Lopes de Almeida.

O senhor Baeta. — Ou deve ser licito a todos usar deste, e outros Titulos semelhantes, ou não deve ser licito a ninguém, porque esta materia vai contender com o interesse geral da Saude Publica.

O senhor Peixoto. — (Ouyi somente — diz o Tachygrapho Marti) A Agoa de Inglaterra não foi inventada nem composta pelos antecessores de Castro, por tanto não me parece que haja inconveniente em que Pinto use do mesmo Titulo.

O senhor Castello Branco. — Quando a outra vez se apresentarão neste Congresso os Pareceres das duas Comissões, que eu não esperava, relativos a este objecto, então me occorreu huma razão olhando este negocio por outro lado differente daquelle, que o tinham olhado as Comissões. Lembrei então, que palavras podião ser em certas occasiões objectos de propriedade, e de propriedade mui seria, quando dessas palavras resultava interesse real aquelle, que as havia apropriado; e persuadido então que esta denominação de agoa de Inglaterra tinha sido adoptada pelos antecessores de Castro, e pelo Castro actual sem interrupção, sustentei sobre estes principios, que a denominação era propriedade de Castro, e que por consequencia, quando outro a quizesse tirar era hum verdadeiro roubo da propriedade. Nestes principios eston ainda para poder resolver qualquer outro caso semelhante: mas como para sustentar a applicação destes principios ao negocio de que se trata, era preciso mostrar que não tinha sido interrompida, nem interrompida esta propriedade em tempo algum; agora existindo com mais madureza o negocio, acho que falha este principio, e que deve fallar a applicação que então fazia. O amor da justiça, e da verdade,

unicos motivos, que moveam sempre os meus discursos, me obrigou agora a declarar o contrario. Com effeito vejo a Pharmacopea de... onde seu auctor, referendo-se a outro mais antigo, diz, que este segredo da agoa de Inglaterra, foi comprado a seu inventor, e que se mandou publicar a beneficio dos Povos, e com effeito vem o mesmo medicamento na dita Pharmacopea. Vejo que differentes Boticarios vendêrão este remedio debaixo do mesmo titulo, e que mesmo, sendo contrariados pelos antecessores do Castro actual, forão autorizados por Edictos Regios: tal foi hum Boticario N. . . e outro Pereira de Sousa, que vendêrão o dito medicamento com o titulo de agoa de Inglaterra. Por consequencia falha o principio sobre que eu havia fundado a propriedade privativa de Castro. Acha-se esta denominação usada por outros, e autorizada com Avisos Regios: acha-se por consequencia interrompida, e isto a que eu chamei então propriedade, não o posso considerar já como propriedade de Castro. Fundado pois nestas razões, eu convenho com os Pareceres das Comissões, que fique livre a qualquer que queira fabricar este medicamento com a mesma denominação, sómente com a differença de designar o seu appellido. (Apoyado, apoyado.)

O senhor Rodrigues Sobral. — (Não se ouvio, diz o Tachygrapho.)

O senhor Guerreiro. — (Estava justamente ao ponto opposto a mim, e não pude ouvir, diz o Tachygrapho.)

O senhor Rodrigues Sobral. — (Não se ouvio, diz o Tachygrapho.)

O senhor Baeta. — Quando na Sessão do dia 14 de Maio eu disse que esta era huma das materias mais insignificantes, que se tinham apresentado a este Congresso, então não via senão palavras: hoje torno a dizer que a materia he mais para que o Congresso se ria della, que não para ser discutida. Castro não he inventor de tal cousa. Sabe-se que a agoa de Inglaterra he huma composição quinada, que pôde ser util em todas as occasiões, em que se poder usar da quina: por consequente não tem direito nenhum, e ainda que elle mesmo fosse o inventor, tambem o não teria, porque sabe-se que nestas materias, em que interessa a saúde Publica, costuma-se em todas as Nações fazer a descoberta dos principios componentes deste segredo, e se declarão para beneficio do publico; e o que se costuma fazer he deixar aos inventores hum privilegio por hum numero determinado de annos, para que possão vender o seu medicamento; mas tendo já declarado a Commissão de Saude Publica as partes componentes delle. Nesta parte concordo com o senhor Sobral, em que devem ser obrigados os rededores de taes composições a declarar os sympos de que se formão. Em quanto ao Parecer das Comissões he preciso declarar, que ellas não advogava a causa de Francisco, nem de Pedro, senão a causa da razão. Os vocabulos de huma lingua são communs a todos os que a possuem, e cada qual pôde usar delles; por consequente qualquer pôde usar da denominação de agoa de Inglaterra. He verdade que em este simulachro se trata talvez de illudir o Publico,

tar desta illusão hum grande interesse, e esta he a causa dos grandes debates entre estes dois Requerentes para conservar exclusivamente esse titulo; mas isto mesmo pode trazer prejuizo ao Publico, e por tanto deve ser concedido a todos geralmente. Eu não advogo a causa de hum só particular; advogo pela causa de todo o Cidadão Portuguez.

O senhor Gouvêa Durão (ouvi sómente as phrases separadas com pontos de reticencia — diz o Tachygrapho) Eu não olhei esta questão pelo direito de propriedade, olhei-a como hum predio dado em remuneracão de serviços... Tudo está em considerar a Castro com o privilegio de dar este nome... Trata-se por tanto de saber se nós estamos em circumstancias de revogar este Decreto, em virtude do qual ha hum direito adquirido... A questão he hum capricho, huma teima, que não tem objecto real, e verdadeiro; he huma questão ociosa, por tanto voto a favor da propriedade de Castro.

O senhor Baeta. — A razão da teima eu já a disse, e creio que me expliquei com bastante clareza. Se qualquer Bacalhoeiro quizesse exclusivamente ter o privilegio de chamar ao Bacalhão, que vende Bacalhão, resultaria que se qualquer fosse a comprar Bacalhão a outro Bacalhoeiro perguntando se tinha Bacalhão, teria que responder = Não senhor, eu tenho peixe secco salgado, o mesmo que o Bacalhão, mas não se chama Bacalhão = o comprador então diria = Pois não he isso o que eu quero, vou a outra loja onde me vendão Bacalhão, e não tomaria seão naquelle onde o dicto peixe secco, e salgado, tivesse esta denominação.

O senhor Gouvêa Durão. (Ouvi sómente — diz o Tachygrapho) — Senhor Presidente, a paridade do Bacalhão não vale nada... Muitos Collegas do Ilustre Preopinante tem dicto que na agoa de Pinto ha mais extracto resinoso, que extracto...

O senhor Baeta. — Eu não advogo aqui a causa de Pinto, seão a causa de todo o Cidadão Portuguez. Todo o Cidadão Portuguez, ou todo o Boticario deve ter o mesmo direito; porque o mais he huma desigualdade até contra a razão, e contra a justiça.

Alguns senhores Deputados = Votos, votos.

O senhor Presidente tomou votos, e foi approvado o Parecer da Commissão de Legislação, como de Saude Publica.

O senhor Pereira do Carmo. — Agora peço que se não trate mais deste objecto, que já estava decidido, e se tratou outra vez, sacrificando o caracter, e a dignidade do Congresso.

O senhor Freire. — Justamente eu hia a dizer o mesmo. Este assumpto já estava decidido, e eu não o quiz expôr para que se não julgasse que propendia para huma, ou outra parte, e por isso embarçava a discussão; porém agora que está decidida proponho — que para o futuro fique determinado que se não admittão Requerimentos que forão decididos, pois do contrario acontecerá que teremos hum *Fêto* geral a todas as deliberações do Congresso; e por isso peço que as Comissões não apresentem a sua decisão negocio algum que se involva interesse de terceiro sem

o fazer ouvir; a respeito dos que forem relativos a decisões do Governo Executivo, exijão-se as necessarias informações, mas de forma tal que, huma vez decidido qualquer negocio pelo Congresso, não se possa nem pertenda revogar a sua resolução.

— O senhor Pimentel Maldonado. — Ataba-se de estranhar que havendo-se neste Soberano Congresso decidido a questão entre Pinto, e Castro, depois de longos debates, e sobre o voto de Commissão da saude publica, se suspendesse a execucao do que haviamos decidido por effeito de huma Representação de Castro: e porque motivo não estranharemos tambem agora o que está acontecendo com Joaquim Antonio de Aguiar, e não daremos prompto remedio nos vexames deste benemerito Oppositor? Que vigilancia nos he precisa? A 7 do mez passado determinou-se em Cortes que Joaquim Antonio de Aguiar entrasse no Collegio de S. Pedro, a 11 expedio-se Aviso á Regencia, a 12 assignou-se a Portaria da Regencia, a 14 remetteo-se ao Reytor Reformador, a 16 recebeu-a, a 17 poz-lhe o cumpria-se, a 18 mandou-a ao Collegio, e passou-se todo o mez de Abril, e estamos em 23 de Mayo, e ainda o Oppositor Joaquim Antonio de Aguiar não foi admittido no Collegio de S. Pedro! Proponho pois que em vez de ser ouvido o Collegio de S. Pedro como elle pretende n'hum Requerimento, que fez a este Soberano Congresso, seja severamente punido pela falta de execucao ás ordens que lhe forão intimadas. Proponho tambem que nunca mais se admittão Representações algumas, que suspendão o effectivo cumprimento do que se determinar aqui; mandando-se que desde já sem dependencia de ultteriores disposições o Oppositor Joaquim Antonio de Aguiar entre no Collegio de S. Pedro. (Apoyado, apoyado.)

O senhor Sarmento. — Apoyo o Parecer do Ilustre Preopinante e até accrescentaria que o Congresso ordenasse á Regencia de estranhar ao Reytor essa falta de obediencia.

O senhor Machado. — O Reytor representou, e está no Congresso a sua representação.

O senhor Sarmento. — As Ordens do Congresso não admittem embargos, executão-se, e quem tiver que requerer pode depois usar do direito de petição.

O senhor Pimentel Maldonado. = Representou, e não cumprio, o que vem a dizer — Não quero obediencia — por tanto em lugar de ser ouvido, seja asperamente castigado.

O senhor Falcão. — Existe hum Requerimento do Reytor, o qual se tem demorado porque foi primeiro a Commissão de Instrucção publica, e depois á de Legislação; e a maior razão desta demora he que ha muitos Requerimentos, sobre todos os quaes he preciso que as Comissões deem o seu Parecer.

O senhor Pimentel Maldonado. — Eu não me queixo da Commissão de Legislação, de quem me queixo he do Collegio de S. Pedro. A Commissão de Legislação tem muito que fazer, e não deve ser arguida; mas o Collegio de S. Pedro não tem desculpa alguma, e deve ser castigado. (Apoyado, apoyado.)

O senhor Pereira da Sylva. — Apoio a opinião dos Illustres Preopinantes. He de absoluta necessidade que se faça cumprir immediatamente a ordem do Congresso, e não permittir que ella seja illudida com doloas representações. Quando se tratou do Requerimento do Doutor Aguiar, representáram-se, pesáram-se, e discutiram-se todas as razões, que podia haver pro, e contra, e o resultado de toda essa longa discussão foi determinar-se que o Doutor Aguiar entrasse no Collegio sem dependencia de outra qualquer formalidade. Se nesta discussão houvesse cousa, que a tornasse injusta, ou de impossivel execução, do certo o Collegio se apressaria em apresentar esses inconvenientes, mas nada disso fez; e apesar de toda a sua indisposição, e má vontade ao Doutor Aguiar, nem humia palavra allega contra elle: porque razão pois se ha de consentir esta demora na execução de humia determinação tão expressa como foi a de que se trata? Não vejo a razão. Voto por tanto que se mande executar o Decreto.

O senhor Leite Lobo. — He necessario sabermos se o Collegio foi ouvido, para que se possa dizer que se faz o mesmo com elle que com Castro, e Pinto. Estou em que a determinação do Congresso deve ser observada, mas parece-me tambem que o Collegio deve ser ouvido.

O senhor Pimentel Maldonado. — Para que? vice-se claramente a transgressão da Ley, e este Congresso decida com tal conhecimento de causa, e de humia causa tão perdida, que achando-se aqui alguns Membros do Collegio, que poderiam têllo defendido, o não fizeram.

O senhor Gouvea Osorio. — Mas sempre he bom ouvir as partes interessadas; e por tanto não acho razão porque não deva ser ouvido o Reytor do Collegio de S. Pedro.

O senhor Pereira da Sylva. — O Illustre Preopinante labora n'humia equivocação manifesta: aqui não se trata de castigar o Collegio de S. Pedro; se essa fosse a questão, eu seria o primeiro, que exigiria que elle fosse ouvido, não só humia mas mais vezes, porém o objecto, que se discute he bem differente. As Cortes decretarão que o Doutor Aguiar entrasse sem mais formalidades no Collegio de S. Pedro. O Collegio, em consequencia desta Ordem fez hum Requerimento, que foi lido neste Congresso, em que apresentava alguns documentos, e allegava razões pelas quaes requeria que para o futuro não fosse despojado do direito de proposta. Neste Requerimento nada allega contra o Doutor Aguiar que possa embaraçar a determinação do Congresso; o seu merecimento foi alliás já bem reconhecido aqui, e attestado por muitos Illustres Deputados: porque razão pois se ha de consentir que se estejam demorando doloasamente a este digno Oppositor a justiça, que elle merece, e da qual se vê privado ha tanto tempo, com tão notorio detrimento seu? Não vejo a razão. Embora se espere pelo Parecer da Commissão para se dar a decisão definitiva sobre o Requerimento do Collegio de S. Pedro, que nada pôde ter com o Doutor Aguiar; e quanto á entrada deste deve ser desde já decretada.

O senhor Peixoto. — Quando pela primeira vez

se apresentou aqui a supplica do Oppositor Aguiar, fui de voto que o Congresso não devia ingerir-se em tal negocio, em que se tratava de applicar as Ley existentes ao facto particular de hum individuo. O Congresso tomou a sua resolução: O Collegio recorre immediatamente: e o Congresso, que podia e lícito repellir o recurso, dirigio-o á Commissão respectiva. Pode em consequencia a boa ordem que já gera nada decida sem que seja presente o informe, e parecer da Commissão.

O senhor Pereira da Sylva. — O Congresso deve fiscalisar a observancia da Ley, quando houver queixa do Poder Executivo.

O senhor Sarmiento. — Eu me admiro que se dispute ao Congresso similhante prerogativa.

O senhor Alfonso Freire. — O Congresso precisa fazer respeitar as suas decisões, de outro modo vamos propender para a anarchia: (Apyado)

O senhor Pereira da Sylva. — Essa razão, que allegão os Illustres Preopinantes da falta de meios que tem o Collegio de S. Pedro, por causa do grande numero de Porcionistas, com que se acha gravado, he absolutamente illusorio; 1.º porque toda a gente na Universidade sabe qual he a renda do Collegio de S. Pedro, e em segundo lugar para que, tendo a maior parte desses Porcionistas entrado por Avisos dos Secretarios de Estado do Rio de Janeiro, da Regencia passada, e da Junta Provisional, todos elles são nullos em quanto faltasse, ou quarto, ou meios de subsistencia para hum unico dos doze oppositores que devem estar no Collegio, segundo o Alvará do consenso; pois que hum Aviso, e hum Aviso tão particular como era este unico pode derogar humia Ley geral e humia Ley tal como he o dito Alvará. Portanto não pode haver razão plausivel que possa allegar-se contra a decisão do Congresso, e por isso rogo a V. Ex.ª que ponha a votos, se se deve ou não mandar ordem á Regencia para que faça entrar immediatamente o Doutor Aguiar no Collegio de S. Pedro.

O senhor Presidente. — Parece-me inutil esta discussão, porque o Parecer da Commissão, vai se apresentado, e então se decidirá o que se ha de fazer.

O senhor Basto. — Mas entretanto peço que se mande ao Reytor, que cumpra immediatamente a ordem.

O senhor Sarmiento. — De outro modo vamos a admittir embargos nas decisões do Congresso, cousa a mais ignominiosa para o seu decóro.

O senhor Pinheiro de Azevedo. (Não se ouviu — diz o Tachygrapho.)

O senhor Freire. — Senão se tomão medidas fortes, e efficazes sobre o cumprimento das Leys do Congresso, em lugar de ter adoptado hum Vêto particular, teremos hum Vêto geral sobre todas as decisões desta Assembleia, á qual ninguem pôde disputar a Soberania nesta, e n'outra qualquer materia. Mas para evitar no futuro similhantes reclamações, e para evitar que o Congresso tenha que retrogradar suas decisões, proponho — que não se apresente nunca a deliberação do Congresso, objecto de interesse, em beneficio, ou prejuizo de terceiro, sem ser instruido em todas as suas partes, e que humia vez decidida,

não se admitta mais discussão, nem resolução. (Apoiado, apoyado.)

O senhor Machado. — Devem ser ouvidos os interessados.

O senhor Freire. — Antes da decisão.

O senhor Machado. — O Congresso tem concessão o direito de petição, e não creio que seja da mente do Congresso decidir com prejuizo de terceiro.

O senhor Freire. — Supponha-se que este direito lhe foi dado, e o Congresso o revogou. Se o Congresso o determinou assim, está bem determinado.

O senhor Macedo. — Pergunto se he licito a qual-quer Auctoridade, a quem cumpre obedecer, deixar de cumprir, e entretanto representar, ou se deve cumprir, e depois representar? Este objecto he muito serio, e sobre elle deve haver decisão. (Apoiado.)

O senhor Camelo Fortes. — (Ouvi sómente as phrases separadas com pontos suspensivos — diz o Tachygrapho) O meu voto he que o Collegio de S. Pedro não deve ser ouvido; a razão he, porque o Alvará de 1804 diz que lhe compete só o direito de propor... Este he huma Consulta, pela qual se representa ao Soberano, o Oppositor, que he digno della... Este direito he restricto ao termo de 15 dias, passados elles se proroga por outros 15... Agora á vista d'isto, que necessidade ha de o ouvir? Se tinha alguma cousa, que representar, poderia tello feito anteriormente... Esta Commenda está vaga ha 7 annos.

O senhor Machado. — Pergunto se o Collegio está ou não em estado de propor as Becas vagas? O Collegio alem disso está carregado de Pensionistas, mandados pelo Rey: pelo que parece que então não deixava de ter huma justa escusa.

O senhor Pinheiro de Azevedo. — (Não se ouve, diz o Tachygrapho)

O senhor Castello Branco. — Disse hum dos Illustres Proponentes, que huma das razões, que podião servir de escusa he, que o Collegio de S. Pedro está carregado de Pensionistas mandados por ordem superior. Eu pergunto, se quando El Rey destinava esses Pensionistas ao Collegio, o Reytor do Collegio tinha a osadia de deixar de cumprir a ordem, que se lhe dava, e de expôr ao Rey as difficuldades, que havia para deixar de cumprilla? Elle não fazia tal, cumpria á letra a ordem, que se lhe dava; e ha de ter agora a osadia de não cumprir do mesmo modo as ordens deste Soberano Congresso? Deve-se encarregar á Regencia que faça com que o Reytor immediatamente cumpra a ordem, que se lhe deo. (Apoiado, apoyado.)

O senhor Sarmiento. — Acrescentando que seja estranhado ao dito Reytor o seu procedimento.

O senhor Pereira da Sylva. — Ouvi sómente, diz o Tachygrapho) Eu acrescento mais que estes Pensionistas forão... Quando ouvir o parecer da Commissão então mostrarei os poucos fundamentos, que allega... Mas agora me limito a pedir que se ponha a votos, se se ha de mandar á Regencia, para que faça cumprir o que se ordenou ao Reytor, estranhando a este o seu proceder.

O senhor Pimentel Maldonado. — Assento que he do decoro do Congresso não esperar pelo Parecer

da Commissão. Deve-se mandar cumprir a ordem, e depois deferiremos á representação como bem nos parecer. (Apoiado, apoyado)

O senhor Falcão. — Eu acho muito irregular que se mande informar huma Commissão, e que depois não se ouça o voto della.

O senhor Freire. — O objecto não tem nada que ver com o parecer da Commissão: trata-se do cumprimento de huma ordem, e isto deve exigir-se com preferencia a qualquer outra attenção. (Apoiado)

O senhor Presidente. — Pergunto se ha de ordenar-se á Regencia que mande executar a ordem, que se deo, estranhando o proceder do Reytor do Collegio de S. Pedro?

O senhor Pinheiro d'Azevedo. — Parece-me que se deverião devidir as duas questões, e propollas a votos separadamente, porque alguns votarão a favor de huma parte, e não da outra.

O senhor Sarmiento. — Essa divisão he puramente metaphysica, porque isto he huma desobediencia, que não deve ser tolerada.

O senhor Peixoto. — Mandar entrar he huma graça que se faz ao Oppositor: estranhar he huma pena, que se impõem ao Reytor do Collegio. Para o Soberano fazer huma Graça basta querer, mas para a imposição de huma pena, e pena que deve reputar-se grave, he necessario que se mostre quem he o accusador, quem he o Juiz, qual o Corpo de delicto, quaes as provas, e a defesa do Réo: o que por ora não vejo.

O senhor Castello Branco. — Esse castigo deveo dar o Congresso, toda a vez que fór desobedeido.

O senhor Peixoto. — Nunca sem ouvir a parte, e as provas legais.

O senhor Presidente. — Pergunto se ha de determinar-se á Regencia que faça cumprir a ordem, que se deo ao Reytor do Collegio de S. Pedro? os que approvão queirão ter a bondade de levantar-se — Approvou-se — Pergunto mais se ha de mandar-se estranhar ao Reytor a demora na execução? Queirão levantar-se os que approvão.

O senhor Secretario Freire. — Não ha mais que 41 em pé.

O senhor Pimentel Maldonado. — Requeiro que se faça a chamada, porque muitos Deputados estão fóra, e infallivelmente está vencido que o Collegio seja estranhado.

Fez-se chamada nominal e achou-se faltarem os Senhores — Agostinho Teixeira — Moraes Pimentel — Antonio Pereira — Trigoso — Jeronymo José Carneiro — Ferreira Borges — Moura — Xavier de Araújo — Ribeiro Saraiva — Corrêa de Seabra — Isidoro José dos Santos — Rebello da Sylva — Luiz Monteiro — Gomes de Brito — Borges Carneiro — Fernandes Thomaz — e estarem presentes 36 dos Senhores Deputados, 7 dos quaes não tinham votado por entrarem quando se fazia a chamada, ficando por tanto decidido por 41 contra 33 votos que se mandasse estranhar o proceder do Reytor. ∞

O senhor Castello Branco, apresentando hum Requerimento que, como Membro da Commissão de Constituição, lhe tinha sido entregue, disse — Como

estes papeis costumão luir directamente para a Casa da Commissão, e a mim se me fez entrega d'este Requerimento, o que pôde ter sido por entender-se que eu apoyava, ou patrocinava o individuo, por tanto sou obrigado a declarar que jámais eu apoyo Requerimento algum de particular, como particular. Eu advogo a justiça, porque advogo a Causa da Nação, e estou persuadido que quando eu pugno pelos direitos de hum particular, he o mesmo que se pugnasse, pelos direitos da Nação. Eu não conheço este homem, e ainda que o conhecesse, para mim seria o mesmo, porque eu olho aos factos, e não aos individuos. Peço por tanto que não se me entreguem mais Requerimentos, ainda que pertença á Commissão, de que sou Membro, e vejo-me obrigado ao mesmo tempo a apresentar ao Soberano Congresso outro, de que sou incumbido. (Apresentou com effeito hum Requerimento pertencente a hum Escrivão, expondo que a Regencia, não tinha ouvido as suas representações, o que por esta razão se tinha dirigido ao Congresso.)

O senhor Falcão. — O motivo porque se dirigio esse Requerimento ao Illustrado Membro, he por ser da Commissão de Constituição, a que pertence, muito longe de pensar que hovesse objectos particulares, nem que se desse por offendido o senhor Proprietante.

O senhor Castello Branco. — Eu não me acho offendido, nem tenho dicto o que expuz, com intento de offender: mas convém declarar que eu não advogo as causas dos particulares, senão como Causa da Nação em geral.

O senhor Freire, pediu que a Commissão Especial, que se encarregou de apresentar o seu parecer sobre os procedimentos dos Agentes Diplomaticos de Portugal nas Cortes estrangeiras, o apresentasse, porque era negocio muito interessante, e que em razão disso, e da sua urgencia, se tinha encarregado a huma Commissão Especial.

O senhor Machado. — Já se conveio na doutrina, na Commissão, e só faltava redigir o Decreto; porém como o redactor, que he o senhor Rebello, tem estado doente, por esta razão não se tem ainda apresentado; além disso he preciso considerar, que esta Commissão Especial he composta de Membros pertencentes a outras Commissões.

O senhor Felgueiras. — O senhor Rebello manda aqui a ultima redacção, mas não se acha assignada.

Decidio-se que se assignasse pela Commissão, e fosse apresentada com urgencia.

Significão-se, segundo a ordem do dia os Pareceres das Commissões.

O senhor Alves do Rio, por parte da Commissão Especial dos Premios, apresentou o Parecer sobre o Requerimento de Antonio de Sousa Pinto de Magalhães, da Cidade do Porto, que ficou adiado.

O senhor Bernardo Antonio de Figueiredo por parte da Commissão Ecclesiastica, leu, e forão approvados os seguintes:

nar os Autos de execução de Bullas Apostolicas, em que contendem os Padres Congregados da Missão do Convento de Rilhafoles desta Cidade com os Abbades das Igrejas de Fontellas, e Cidadelle do Bispado de Porto, avocados do Juizo Ecclesiastico, e remettido pela Regencia do Reyno a este Augusto Congresso, apresenta hoje o resultado deste exame, e das suas observações sobre a justiça das partes, e sobre os meios de terminar hum litigio tão antigo, e profundo. A Commissão procurou abreviar do modo possível, a fastidiosa relatoria de hum Processo de mais de setenta annos, sem contudo omittir o que parece indispensavel para o conhecimento do principio, progressos, e estado actual deste negocio, implicado com os infinitos recursos, que a Arte do Foro tem inventado para alongar as demandas, e confundir os direitos mais certos, e incontestaveis.

O senhor Rey D. João V. Fundador da Casa de Rilhafoles, estabeleceu hum dote sufficiente para a sustentação dos Padres por Decreto de 23 de setembro de 1742, fazeudo-lhes merce das Consignações seguintes: 800,000 reis pagos pelo Almojarifado dos vinhos desta Cidade: outros 800,000 reis pagos pela Folha da Alfandega dos Portos secos: 400,000 reis dos tres mil crusados, que na Folha do Almojarifado da casa das carnes são destinados para pagamento das Ordinarias: 600,000 reis de ordinaria: na Folha do Almojarifado dos cinco depois de satisfeitos os ordenados, que até aquelle tempo havia: 600,000 reis de ordinaria na Alfandega de Buarcos com preferencia a todos os ordenados: E finalmente lhes concedeo licença para impetrarem da Sé Apostolica a união perpetua dos fructos de algumas Igrejas Parroquias de livre Collação, ou a reserva de alguma quota dos mesmos fructos até a quantia de tres mil crusados. Estas são as formaes palavras do Decreto junto por copia nos Autos a f. 328

Para se verificar esta ultima Graça, indicão os Padres as duas sobreditas Igrejas, allegando que ambas juntas rendião seis mil crusados, e nesta suposição impetrarão do Santo Padre Benedicto 14.ª a Bulla — Ad montem domus — de 30 de setembro de 1746; que unio, e incorporou perpetuamente á Congregação de Rilhafoles a metade dos fructos, e rendimentos de cada huma dellas; ficando a outra metade para as Parochos, que havião de succeder aos Abbades com o titulo de Vigarios. Foi a Bulla sentensada pelo Arcebispo de Lacedemonia, subdelegado do Cardinal Patriarcha Juiz Executor, e em virtude desta Sentença requererão os Padres posse judicial das mesmas Igrejas, e da metade de todos os fructos e rendimentos, com especificação de dizimos, primicias, foros, luctuosas, e laudemios. Oppozerao-se então os Abbades com embargos de nullidade, obrepeção, e subrepeção: porém como elles continuão a perceber todos os rendimentos em sua vida, desistirão dos embargos com o protesto de não prejudicarem nos direitos das Igrejas, e dos Abbades, seus successores, nos quaes ficaria salvo o beneficio da restituição contra qualquer nullidade: O que tudo consta dos Requerimentos, e Termos nos Autos, a f. 161 seguintes.

Depois desta desistência, não só tomarão a per-

#### PARECERES.

A Commissão Ecclesiastica encarregada de exami-

trilhada posse com todas as formalidades, e minudezas particulares em semelhantes actos; mas tambem requerido se procedesse por Louvados á avaliação, e devião de todos os Rendimentos, e das mesmas terras, envolvidos os prazos, e passaes, e ainda as offertas personalissimas, que fazem parte do chamado pé de Alar. A esta nova pertença o coórreirão os Abbades com outros embargos, que se acião nos Autos a f. 178, e antes de se disputarem, apparecerão os Congregados com huma segunda Bulla, que principia = Ex injuncto = de 2 de Dezembro de 1750, em que o mesmo Santo Padre unio á Congregação todos os fructos, e rendimentos das duas Igrejas, deixando só huma Cingra annual de 100,000 reis para cada hum dos Parochos. E posto que os Abbades viessem logo com embargos á execução desta segunda Bulla, toda via ella foi sentenciada pelo sobredito Arcebispo de Lacedemônia, com declaração que os Parochos ficarião com os passaes, casas de residencia; declaração que os Padres ainda impugnarião, e sem esperarem decisão, impetrarião a terceira Bulla = Cum nos alias = de 28 de Novembro de 1752, a qual finalmente fezão na dita união todos os passaes, e as casas de residencia; ficando os Padres só com o encargo de darem aos Parochos 25,000 annuos para renda de suas. Esta Bulla foi tambem sentenciada pelo mesmo Juiz Subdelegado, apesar de repetidos embargos, Appellaçoens, e recursos á Coroa.

Tratou-se por tanto de executar esta ultima Sentença pelo Juizo Ecclesiastico do Bispado do Porto; e então o Promotor Procurador da Mitra daquelle Bispado se oppoz tambem com embargos, que forão rejeitados no mesmo Juizo, e depois avocados para o Apostolico por ordem de 17 de Dezembro de 1754.

He de crer que tão excessivas pertenças dos Padres de Rilhafoles tão benignamente acolhidas na Curia Romana, chegarão á noticia de S. Magestade, e dáto occasião ao Aviso de 16 de Janeiro de 1755, dirigido ao Bispo Deão da Real Capella de Villa Viciosa, Governador do Bispado do Porto, em que o Senhor Rey D. José ordenava = que se não executassem Bullas algumas Apostolicas de união de Igrejas, ou Benefícios de qualquer Padroado, ou natureza de Conventos de Religiosos, ou Religiosas, ou á outras Communidades Ecclesiasticas, ou Seculares, sem primeiro se dar parte ao mesmo Senhor, fazendo-se remetter as ditas Bullas á Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, para se fazerem presentes a S. Magestade.

Em virtude deste Aviso vierão os Autos á Secretaria de Estado, onde os PP. requererão alguma decisão; pois logo em Março do mesmo anno se encontra outro Aviso Regio para o Bispo Deão, em que Sua Magestade resolve não deferir sobre o Requerimento do Superior de Rilhafoles, e Ordena que elle use do seu direito em Juizo competente, e que o mesmo Bispo obre nesta materia o que entender he mais Confortoso ao Serviço de Deus, e ás disposições de Direito.

Daqui em diante nella-se huma interrupção de sete annos na historia deste enredo forense; mas em 1762 apparece huma Sentença proferida no Juizo Ecclesiastico do Porto, a qual declara, que só a respeito da

primeira Bulla podião os PP. mostrar algum titulo eposse; mas que em quanto á segunda, e terceira, que lhes concede outra ametade dos fructos, com passaes, e casas de residencia, não mostravião titulo nem posse, e que continuaria a disputa a esse respeito naquelles Juizo, logo que se remettessem os Autos, e Bullas, que paravião na Secretaria de Estado.

Em 1765 vagando a Igreja de Pontellas, requererão de novo, e com effeito conseguirão a tão desejada partilha dos passaes, e casas de residencia, com o pretexto de que os Rendeiros as deixavião arruinar, e protestando sempre que todas as benfeitorias necessarias e uteis lhes serião pagas, se acontecesse annullar-se aquella partilha; ficando para isso a Igreja com direito salvo. Isto mesmo praticarão vagando a Igreja de Cidadelhe em 1793; effectuando-se a partilha e não só nas terras dos passaes, e nas casas de residencia, mas em todas as suas Officinas, e nos mesmos moveis, como pipas, tonéis etc., que elles chamão espolio partível no Requerimento do Appello fol. 83.

Mudou o Governo com a morte do Senhor D. José em 1777, e recorrendo os Padres, como era de esperar, á piedade da Senhora D. Maria I., expedio-se o Aviso Regio de 16 de Outubro do mesmo anno, pelo qual Sua Magestade mandou remetter ao Patriarcha hum Requerimento do Superior de Rilhafoles, para se poderem reformar os Autos, que estavam, ou se tinhão dado por perdidos, e para o mesmo Patriarcha Juis Executor das Bullas deferir aos Requerimentos dos Padres, e das pessoas, que sobre este negocio tivessem que requerer, declarando mais que Sua Magestade accordava o seu Real Beneplacito para a execução das Bullas, *sem prejuizo de terceiro, ou de quem se considerasse com direito para requerer sobre a dita execução.* Esta he a primeira vez que se faz menção de Beneplacito Regio; mas logo com aquella clausula, e justissima restricção de resalvar o direito de terceiro, que se acia repetida na Carta Regia de 21 de Outubro de 1779, dirigida ao Bispo do Porto, na qual Sua Magestade attendendo ás representações deste Prelado, e aos Requerimentos dos Padres declara = que sendo plenamente informada da justiça que assistia aquella Mitra, e das graves duvidas, que se apresentavão para a validade das Letras Apostolicas, cujo conhecimento se achava commeneado a tratar em Juizo com o Real Beneplacito (que he bem entendido nos terminos habets). . . deve continuar-se até plenaria decisão da sua validade no Juizo, onde pendião os Autos, quando forão avocados á Secretaria.

Em 1803 fizerão os Padres novo Requerimento á S. A. R., para que a causa se decidisse camarariamente, e derão occasião a outro Aviso de 8 de Mayo expedido ao Bispo do Porto, e concebido deste modo = Foi servido o Principe Regente escusar o dito Requerimento, e mandar que V. Ex.<sup>a</sup> faça remetter os Autos ao Juis Executor, para os despachar como fór direito, no mesmo estado, em que se achavão antes do Regio Beneplacito, que não deve ter effeito algum, por ser extorquido tantos annos depois das Bullas e Sentenças impugnadas sem ser presente a ordem geral contra a suppressão das ditas Abbadias, e

observancia, que teve a respeito das duas últimas Bullas, que ainda se não achavão executadas, nem se mostrão passadas á Real Instancia, etc.

Voltarão pois os Autos para o Juizo Apostolico: nelle offercerão os Abbades actuaes os relevantissimos Embargos f. 313, cujo conhecimento, assim como o dos autos que ainda pendem indecisos, era de esperar se não interrompesse com incidentes novos. Mas porque a execução das Bullas foi commettida ao Cardenal Patriarcha com a copulativa = nec non antiquibus ministris Tribunalis Inquisitionis. = Os Padres descubrirão nestas palavras materia nova para huma excepção de incompetencia, que oppozerao, requerendo que a causa fosse remettida aos Inquisidores mais antigos da Inquisição de Lisboa, vista a inhabilidade do Arcebispo de Lacedmonia Sede Vacante. — Foi esta excepção justamente regeitada: logo a Appellação, que foi recebida no effeito divolutivo: deste recurso ao Juizo da Coroa, que deo provimento, para que a Appellação fosse recebida nos effeitos regulares. — Cumprio-se a Rogatoria, e recebeu-se a Appellação em ambos os effeitos por despacho de 23 de Fevereiro do presente anno, já depois de offercido nesta Assembleia o Projecto da extinção do Santo Officio. Eis-aqui o ultimo estado de huma causa de 76 annos, em que ainda se disputa, qual seja o Juiz competente para o seu conhecimento.

A Comissão quando interpôz o seu Parecer sobre o Requerimento dos Abbades para se avocarem os Autos, já observou que hum litigio tantos annos retardado, era digno da attenção deste Congresso, e que exigia providencias vigorosas, e efficazes para ser definitivamente terminada, e agora depois de examinados os Autos, não acha difficuldade em indicar estas providencias, recorrendo aos verdadeiros principios, que o Juiz Apostolico perdeu de vista, quando sentenciou, e julgou as Bullas exequiveis.

A Comissão estabelece como principio inegavel, que o admittir no Estado quaesquer Corporações Religiosas, regular o seu Estabelecimento, a sua dotação, a quantidade, e qualidade das suas rendas, he huma attribuição do Poder Soberano. O Senhor Rey Dom João 5.<sup>o</sup> usou deste direito, admittindo no Reyno os Padres da Missão de S. Vicente de Paulo, fundando para sua habitação a Casa de Rilhafolles, e assignando rendas certas, e determinadas para sua sustentação pelo mencionado Decreto de 23 de Setembro de 1742: a saber: oito mil cruzados em diversos Almoxnarifados, e Alfandegas, e tres mil cruzados nos dizimos de algumas Igrejas Parochiaes. Este Decreto pois he o unico titulo, que pôde legitimar as pertençaes dos Padres, e por orde se deve regular a justiça das suas acquisições; e por conseguinte todas as Bullas, e Graças Pontificias, que não forem conformes ao mesmo Decreto, ou que excederem os termos da Doação Regia, são nullas, e inexecuveis.

Nestas circumstancias se achão precisamente as duas Bullas = Ex injuncto de 1750, e = Cum Nos alias = de 1752, pelas razões seguintes: 1.<sup>o</sup> por unirem á Congregação todos os rendimentos das duas Igrejas, os quaes segundo a propria confissão dos PP.

na supplica para a impetra da primeira Bulla, importa em seis mil cruzados, quando o Decreto só lhes havia concedido taxativamente tres mil cruzados: 2.<sup>o</sup> por incorporarem na mesma Congregação os Praxos, as Casas de residencia, os Praxos, ou o dominio directo; tudo em manifesta contravenção do mesmo Decreto, e das Leys Patrias, que prohibem a aquisição de bens de raiz aos Corpos de mão morta, e que nunca se podia verificar sem especial mercê: em que se derogassem expressamente as ditas Leys, 3.<sup>o</sup> porque não forão impetradas com Beneplacito Regio; e o que posteriormente conseguirão passados quasi 30 annos, foi só para a sua execução em termos habeis, sem perjuizo de 3.<sup>o</sup>, e assim mesmo foi extorquido, como declara o Aviso de 3 de Mayo de 1803.

Quanto á 1.<sup>a</sup> Bulla = Ad montem domus = a Comissão tambem a considera inexecutable na parte, que unio a Congregação ametade dos fructos das Igrejas em especie, para os PP. os arrendarem, e administrarem, porque tendo ellas rendido muito mais de seis mil cruzados, como se allega nos Autos, he certo, que fica illudido o Decreto, percebendo a Congregação mais dos tres mil cruzados, que lhe forão concedidos; o que só pôde acautellar-se, executando-se a Bulla de maneira, que se declarem onerados os Beneficios com a Pensão perpetua de tres mil cruzados annuaes para a Casa de Rilhafolles, repartidos, e rateados com a dada igualdade á proporção do rendimento de cada huma das Igrejas.

A vista de todas estas considerações, e de outras, que por brevidade se omittem; parece á Comissão, que este Soberano Congresso declare inexecuveis as duas Bullas posteriores em toda a sua extensão, e que a primeira sómente se poderá executar com a sobre dita modificação.

Que a Regencia do Reyno faça remetter os Autos ao Juizo Apostolico, donde forão avocados com ordem expressa, e positiva para logo, e sem demora serem sentenciados a final em conformidade da Soberana Resolução das Cortes sobre o effeito, que devem ter as Bullas Pontificias: e que tudo se execute sem dependencia de mais provas, e allegações de facto, ou de direito, que só poderião servir como atôca para confundir a verdade, e demorar eternamente a administração da Justiça. Paço das Cortes 5 de Mayo de 1821. — Bernardo Antonio de Figueiredo — José de Gouvêa Osorio — Ignacio da Costa Brandão — José Vaz Velho — Luiz, Bispo de Beja — Arcebispo da Bahia — João Maria Soares de Castello Branco — Ignacio Xavier de Macedo Caldeira.

Vio a Comissão Ecclesiastica o Requerimento do Reytor, e mais moradores da Freguezia de Tondellas Bispado de Viseu, em que expõem o miseravel estado, em que se acha a sua Igreja por falta de todo o que he indispensavel para a decencia do culto. Não pôde a Comissão deixar de estranhar o pouco zelo, com que se tem portado os Bispos d'aquella Diocese, em não terem cumprido a obrigação, que as Leys

Canonicas tanto lhe recommendão em similhante materia, se he verdade o que se allega no Requerimento; assim he de parecer que o mesmo Requerimento seja remettido á Regencia para que, mandando-se informar pelo Provedor da Comarca, e achando-o certo, ponha em sequestro a Commenda, que se acha estabelecida naquella Freguezia, segundo se afirma, e passe a dar as providencias do costume em casos similhantes. Paço das Cortes 8 de Mayo de 1821. — José Gouvea Osorio — Antonio Pinheiro de Azevedo e Sylva — Bernardo Antonio de Figueiredo — Luiz Bispo de Béja — Ignacio da Costa Brandão. —

O senhor Alves do Rio, por parte da Commissão de Fazenda, leu, e mandou imprimir-se para se discutir o seguinte:

PARECER.

A Mesa do Desembargo do Paço em 28 de Fevereiro de 1805, Consultou a Sua Magestade, que tendo em vista a bem conhecida carestia de todos os generos necessarios para sustentação da vida humana, formalizou com a moderação possivel, para o Desembargo do Paço, o extracto que subia, para que merecendo a Real approvação, podesse ter sua devida execução, sendo certo que os emolumentos deste Tribunal ainda, se conservavão no mesmo diminutissimo estado, em que forão raxados nos Alvarás de 7 de Janeiro e 25 de Agosto de 1750.

Esta Consulta não mereceu resolução, pelo que foi reformada dez annos depois, isto he, em 27 de Setembro de 1815. Foi então resovida em 2 de Fevereiro de 1816, e na mesma data se expedio o Decreto, em que Sua Magestade appovou o Regulamento, que baixou assignado pelo Marquez de Aguiar, e he este Regulamento que está actualmente em inteiro vigor.

Para se conhecer a moderação possivel com que o Desembargo do Paço formalizou este Regulamento, será bom confrontar ao caso, quaes erão as assignaturas estabelecidas em o Alvará de 7 de Janeiro de 1750, e quaes são as do novo Regulamento de 5 de Fevereiro de 1816 nas Provisões dos mesmos negocios: o que se demonstra na seguinte Tabella.

Alvará de 7 de Janeiro de 1750.	Regulamento de 5 de Fevereiro de 1816.
Provisões de Revisitas . . . . .	9600 . . . . . 19\$200
Ditas de Legitimação de filhos adultérinos, sacrilegos, e incestuosos. . . . .	3200 . . . . . 12\$800
De filhos puramente naturaes. . . . .	1600 . . . . . 6\$000
De Suppimentos de Idade. . . . .	400 . . . . . 1\$800

Da Cizença para espingarda. . . . .	800 . . . . .	3\$200
Da prova do Direito Commum. . . . .	240 { Agora: até 200\$	1\$300
	{ Dahi para cima	2\$400
De Emancipações. . . . .	300 . . . . .	1\$800
Provisões para Clerigos possuirem Bens em Reguengos. . . . .	1200 . . . . .	4\$800
Dicto para comprar para si. . . . .	400 . . . . .	4\$000
Dicto Alvarás de fianças, Reforma, Casta de Seguro. . . . .	400 . . . . .	1\$800
Alvará de Opere Demoliendo. . . . .	400 . . . . .	1\$800
Habilitações de Bachareis. . . . .		
Relator. . . . .	2000 . . . . .	4\$000
Adjuntos. . . . .	1000 . . . . .	2\$000
Tutelas de Mães e Ascendentes. . . . .	Nada . . . . .	\$480

Provisões de Mercês de Offícios: sendo sua lotação de 100\$ réis até 200\$ réis. Assignatura 6\$400 réis: de 200\$ réis até 400\$ réis: 9\$600 réis, e dahi para cima mais 4\$800 réis de assignaturas para cada 100\$ réis o que exceder: de sorte que o Officio cuja lotação for de 1:000\$ de réis terá de assignatura 8 moedas: Eis-aqui a moderação possivel que se diz na Consulta com que se formalizou este Regulamento.

Como o fundamento para este extraordinario augmento, foi a bem conhecida carestia de todos os generos necessarios, para a sustentação da vida humana, e presentemente se experimenta, quanto estes generos tem baixado, e estão baixando, parece que tudo se deve repór no mesmo pé em que foi estabelecido em Alvará de 7 de Janeiro de 1750. Como porém no dicto Alvará, se não determinou quanto devem ser os feitos, que pertencem aos Officiaes, das Provisões, parece que devem ser dous terços dos estabelecidos no actual Regulamento de 5 de Fevereiro de 1816, por isso que os Ordenados dos mesmos Officiaes são pequenos, e porque não tem Despachos equivalentes aos que se costumão dar aos Desembargadores do Paço.

Parece pois á Commissão que deve cessar o effeito do Decreto de 5 de Fevereiro de 1816, por ter cessado a causa que fez objecto da Consulta, e que com notavel excessa foi deferida. Que aos Ministros se devem regular os emolumentos na conformidade do Alvará de 7 de Janeiro de 1750, e aos Officiaes por terem menor Ordenado, os dous terços do que se acha estabelecido no Regulamento de 5 de Fevereiro de 1816.

Paço das Cortes em 14 de Mayo de 1821. — Manoel Alves do Rio — Francisco João Moniz — José Joaquim de Faria — João Rodrigues de Brito.

O mesmo senhor Deputado, por parte da mesma Commissão, leu, e forão approvados os seguintes:

## PARECERES.

A Camera da Villa de Porto de Moz expõem que sendo o partido do seu Medico de 300,000; dos quaes 160,000 são encabeçados nas Sizas; e 140,000 tirados dos sobejos dellas; e faltando estes no presente anno para inteirar o dicto partido por terem sido diminutas as compras e vendas, propoz o Medico a sua despedida por não poder subsistir com o ordenado de 180,000.

Pedem que sempre que faltem sobejos de Sizas, se applique para complementó do partido do Medico parte dos juros de quarenta Apolices que o Thesouro Nacional paga á mesma Camera, e que são applicados por Aviso de 8 de Junho de 1807 para obras de calçadas: pois que 1.º estes juros são de empréstimo feito pelos sobejos das Sizas; 2.º porque não ha outro recurso; devendo-se evitar o da derrama sobre Povos já empobrecidos; e 3.º porque a vida, e saúde dos Povos merecem mais consideração do que as cadêas, pontes, e estradas.

Parece á Commissão de Fazenda que este Requerimento seja remettido á Regencia para lhe deferir como for mais conveniente. Sala das Cortes 22 de Mayo de 1821. — Manoel Alves do Rio — Francisco João Moniz — José Joaquim de Faria.

Manoel Fernandez, que se diz Proprietario de hum dos Lugares da Companhia de Sola da Alfandega Grande desta Cidade, expõem que se lhe não deferia com Justiça na Regencia para onde se havia remettido hum Requerimento, que o Supplicante havia feito a este Soberano Congresso. Pedê que se torne a mandar subir o seu original Requerimento com sete Documentos a elle juntos, que se achão na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino; para que seja examinado em Cortes. Depois deste Requerimento fez outro, em que se queixa da Commissão da Fazenda por lhe desencominhar o primeiro dizendo cousas, que não merecem imputação. O tal Requerimento perdido he o que se acabou de expôr.

He para lamentar que ainda se ignore que este Soberano Congresso unicamente reservou para si o Poder Legislativo, deixando á Regencia o Executivo. Por esta ignorancia apparecem na Commissão da Fazenda tantos Requerimentos alheios della. Que tem a Commissão da Fazenda com hum lugar de hum homem da Companhia da Sola da Alfandega Grande desta Cidade? Estes Lugares são da competencia da Real Junta do Commercio; a quem compete provellos. Como Membro da Alfandega he suggesto ao Administrador della: se esta lhe fez injustiça queira á Junta do Commercio: se tambem esta-lha fez, recorra á Regencia; a quem toca conhecer de tudo quanto pertence a empregos, e empregados. Estes homens da Companhia tem sua Provisão annual, que lhe passa a Junta do Commercio; a qual lha pôde tirar, ou não

continuar a passar, se para isso tiver razão: como pois se diz o Supplicante Proprietario? Azaso pôde-se conhecer Propriedade em hum emprego, que consiste em acarretar meios de sola? em hum emprego dado annualmente, e por sua natureza amovivel?

Eis aqui os Requerimentos que tirão á Commissão tempo que merecia melhor applicação.

Parece pois á Commissão da Fazenda, que este Requerimento em caso nenhum pertence á Fazenda Publica, e que o seu conhecimento não pertence a este Soberano Congresso por ser das attribuições da Regencia do Reino.

Palacio das Cortes 14 de Maio de 1821. — Manoel Alves do Rio — José Joaquim de Faria — Francisco Xavier Monteiro — Francisco João Moniz.

A Commissão de Fazenda examinou a Representação dos Officiaes da Camera da Cidade de Braga expondo o lamentavel estado em que se achia a Administração dos Expostos daquella Cidade por falta de subsidios pecuniaros. E tendo juntamente examinado a Consulta, e mais papeis que paravão no Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço sobre outro igual Requerimento da Misericordia da mesma Cidade, motivado pela Representação do seu Mordomo dos Expostos. E tendo igualmente em vista a conta que ao mesmo respeito deo o Desembargador Corregedor daquella Cidade; assim como a muitos documentos juntos aquelles papeis, resposta da Camera da Cidade de Braga, e das dos Contos circumvizinhos, e principalmente a Informação mui circunstanciada, e entendida que deo o Provedor da Comarca de Guimarães.

He de parecer que carecendo-se de mais prompto remedio a tão urgente necessidade se devem logo remetter todos os papeis á Regencia authorizando-a para resolver a mesma Consulta do Desembargo do Paço; mas devendo sempre toda, e qualquer providencia considerar-se como temporaria, e interina, e, em quanto á creação de Expostos, e sua Administração não receba em todo o Reyno hum Regulamento geral, e uniforme como tanto se carece.

Sala das Cortes 14 de Maio de 1821 — Manoel Alves do Rio — Manoel Borges — Francisco João Moniz — João Rodrigues de Brito — José Joaquim de Faria.

A Camera da Villa de Vianna do Minho, que além das Sisas correntes recebe todas as outras das fazendas importadas, e exportadas pela Barra da mesma Villa, foi privada de grande parte deste Rendimento pelas ordens que regularão a execução do Tratado de Commercio de 19 de Fevereiro de 1810, o qual reduzio a 15 por cento os direitos de todas as mercadorias Inglezas. Antes do dicto Tratado recebia a Camera 10 por cento do Pescado Secco, que era a mercadoria, que mais avultava na entrada annual; depois do Tratado até 1814 passou a receber sómente quasi ametade, por virtude da Portaria da

Regencia, que mandou ratear os 16 por cento proporcionalmente por todas as Estações, que tinham direito à percepção dos antigos Direitos; e desde 1814 por diante ficou recebendo somente quasi huma quarta parte do que lhe competia, por effeito de huma Provisão do Conselho da Fazenda, que mandou tirar dos 16 por cento 10 por inteiro para a Casa do Infante, e continuar o rateio dos 6 por cento restantes por todas as outras Repartições. E como esta emissão de rendimento torna impossivel a satisfação do Cabeção da Camera, e mais despesas, a que se obriga, senão recorrer á derrama por ferrolho, que nas circumstancias presentes de pobreza dos Pórtos seria muito melindrosa; pede a restituição da colheita dos 10 por cento de encabeçamento que lhe compete, e huma indemnização pelo que tem perdido.

Parece á Commissão que este Requerimento seja remetido á Regencia, para averiguar a legitimidade daquella Provisão do Conselho da Fazenda, dando as providencias necessarias, cabendo em suas attribuições senão cabendo, participar a este Soberano Congresso para deferir o mais justo.

Palacio das Cortes em 22 de Maio de 1821. — Masci Alves do Rio — José Joaquim de Faria — Juizico João Moniz.

O senhor Camelo Fortes, por parte da 1.<sup>a</sup> Commissão de Legislação leu, e foi approvedo o seguinte:

#### PARERER.

A Commissão de Legislação viu o Requerimento, em que João Baptista Coelho tendo denunciado á Casa como vago o vinculo que instituiu Domingos Ferreira Souto, e sua Mulher Christina da Sylva em 1809, cujos Autos pendem no Juizo das Capellas, pedindo que se avoquem aquelles Autos, e se lhe faça passar Alvará de Mercê.

Parece á Commissão que havendo Autos pendentes em Juizo, que são da attribuição do Poder Judiciario, a elle deve o Supplicante recorrer. — Antonio Camelo Fortes de Pina — José Antonio de Faria de Carvalho — João de Figueiredo — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — Agostinho de Mendonça Falcão.

O mesmo senhor Deputado por parte da mesma Commissão, leu o seguinte:

#### PARERER.

A Commissão de Legislação foi remettida huma Petição do Conde de Sabugal, acompanhada da Certidão da intimação que se lhe fez para hir habitar na sua Residência de Palma, e não sahir della sem nova ordem.

O Conde considera este procedimento, com pecha opposição com os artigos 1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup>, 4.<sup>o</sup>, e 5.<sup>o</sup>, das Bases da Constituição, porque o 1.<sup>o</sup> affian-

ça a liberdade, segurança, e propriedade de todo o Cidadão, e este he privado de todos os indicados direitos, forçado a viver em lugar certo, e pouco sadio na estação do estio.

O 2.<sup>o</sup> affiança a liberdade de cada hum fazer livremente tudo o que a Ley não prohibe, e o Conde não sabe, nem se lhe diz, que Ley infringio, quando, e de que modo.

O 3.<sup>o</sup> promete a protecção dos Governos aos direitos pessoais, e estes direitos são violados pela ordem do Governo, communicada ao Intendente da Policia, áeste ao Juiz do Crime do Bairro do Mocambo, e intimada ao Conde em 22 de Março.

O 4.<sup>o</sup> prohibe que algum Cidadão seja preso sem culpa formada, e este he degradado, e a districto a viver, em lugar determinado, sem culpa formada.

O 5.<sup>o</sup> exige que ainda nos casos extraordinarios, em que tenha lugar a prisão antes de culpa formada, deve esta apparecer em 24 horas, e a culpa do Supplicante não tem apparecido desde 22 de Março — Pede ao Soberano Congresso a observancia das Bases para lhe fazer restituir a sua liberdade, e reputação, exposta a conjecturas, e aos ditos dos malevolos que a pretendem offuscar, ou se lhe declare a culpa no espaço que a Ley prescreve.

A Commissão observou que a ordem intimada ao Supplicante se refere a ordens anteriores, que limitavam a sua residencia, e communicação. Se estas ordens recabiram sobre o comportamento, ou opiniões politicas do Supplicante estão revogadas pelos Decretos de 9 de Fevereiro, e 12 de Março deste anno. Se outra conducta, ou opiniões do Supplicante attrahiram a ultima ordem se lhe deverá ter formado culpa — A Commissão pensa, que as primeiras auctoridades devem ser as primeiras em mostrar profundo respeito ao que está decretado, em manifestar a fiel observancia da Ley, e em evitar a menor infracção da mesma Ley, se a Ley dictou a Petição do Supplicante he forçoso que seja attendido. — José Pedro da Costa — Agostinho de Mendonça Falcão — Antonio Camelo Fortes de Pina — João de Figueiredo — José Antonio de Faria Carvalho.

O senhor Peçanha. — Eu tenho aqui a ordem do Governo relativa a esse acontecimento, se o Congresso permite que a lei para seu esclarecimento, lerei (concordou-se, e leu) Agora pergunto se o Governo podia oppôr-se a esta ordem, e peço que se tome isto em consideração.

O senhor Camelo Fortes. — (Não ouvi — diz o Tachygrapho)

O senhor Margiochi. — Pergunto se a Commissão ouviu o Governo para dar este parecer.

O senhor Peçanha. — Não diz que ha Culpa nova, refere-se á ordem antiga.

O senhor Sarmiento — Eu creio que a Commissão consultou as Bases da Constituição o que he superior ao Governo, e a todo o Mundo.

O senhor Castello Branco. — Eu posso informar alguma coisa disso. Quando nós encargamos á Regencia de exercer interinamente este poder, tivemos em vista a segurança publica, e a puremos em circumstancias de adoptar meios que fossem ate mesmo menos

conformes com o extincto rigor das Leys. A mim não me consta quaes fôro os motivos porque a Regencia fez retirar o Conde de Sabugal: talvez que a Regencia tivesse muito poderosos e attendiveis, e eu sem sabellos, não posso decidir contra o que ella determinou, pois talvez fossemos a pornos com esta exposição contra as medidas que adoptamos, e facultades que demos á Regencia; por isto me parece que a Regencia deve ser ouvida, o que antes de deferir ao Supplicante deve informar a este Congresso dos motivos que reve em vista. (Apoyado)

O senhor Peçanha. — Parece-me que desse modo vamos a constituir huma Inquisição politica. Eu requiero que se lêa a ordem, e verá o Illustre Preopinante se houve algum motivo, a não serem motivos de consciencia, o que deve ser revogado a favor de todo e qualquer Cidadão.

O senhor Castello Branco. — E eu requiero que se lêa o Decreto deste Congresso, para o combinar com esses mesmos principios.

O senhor Camelo Fortes. — Antes da culpa, não deve haver castigo.

O senhor Peçanha. — Eu requiero que V. Ex.<sup>a</sup> mande lêr a ordem; pela qual o Conde de Sabugal, foi mandado retirar para a sua Quinta de Palma, sem poder sahir della. (Foi lida pelo senhor Felgueiras.)

O senhor Castello Branco. — Agora lêu-se o Decreto, para Combinar Com essa ordem.

O senhor Felgueiras. — Foi-se buscar.

O senhor Peçanha. — Eu digo que isso não se referia senão a factos que já estão destruidos com o Decreto de Amnistia.

O senhor Ferrão. — Eu não sei quaes são os motivos, que poderia haver, para esse procedimento. Oigo dizer que o Conde de Sabugal, não era affecto á causa da Regeneração: entre tanto eu acho que ha muita razão para que elle seja affecto ao systema actual, porque desde o anno de 1816 foi Victima do despotismo antigo; foi desterrado, esteve na Ilha de S. Miguel, e não veio a Lisboa, senão depois desta nova ordem, ou depois que se installou o Soberano Congresso. Parece-me pois tem toda a razão para ser affecto á causa.

O senhor Guerreiro. — A questão divide-se em duas partes; a 1.<sup>a</sup> se se deve revogar esta ordem, dada contra o Conde Sabugal; e a 2.<sup>a</sup> se deve ser ouvida a Regencia antes da revogação da dita ordem. Parece-me que esta segunda parte não pôde admittir duvida. Muitas vezes se tem dicta aqui com geral aplauso, que não se omitta nenhuma diligencia para tomar as decisões com conhecimento de causa. Eu julgo a Regencia muito amiga da justiça, e não supponho que sem motivo desse huma ordem tal. Hum dos senhores Deputados disse que não tinha outras razões que as anteriores á Amnistia: mas se bem me lembro, e se julgo pelos rumores que se ouvirão em Lisboa, quando se deo esta ordem, houve alguma causa particular. Por conseguinte eu opino que a Regencia deve ser ouvida. (Apoyado, apoyado.)

O senhor Peçanha. — Então temos huma Inquisição politica; não pôde deixar de repetir-se.

O senhor Ferrão. — Eu não crimino os procedimentos da Regencia, pois deveria ter motivos justificados para assim obrar: digo sómente que estes motivos não me parecem verosimeis, porque hum homem que por espaço de 15 annos foi victima do despotismo antigo, desterrado no Algarve, na Ilha de S. Miguel, e ultimamente na sua quinta de Palma, sendo homem de juizo, e de talento como elle he, não me parece que deve ser affecto a esse despotismo; maiormente quando elle não teve liberdade de vir a Lisboa, senão depois da nova ordem de cousas, ou depois de installado o Augusto Congresso.

O senhor Camelo Fortes. — A Commissão não trata de revogar a ordem da Regencia, senão deque o Conde de Sabugal proceda á sua escusa.

O senhor Presidente tornou a ler o Parecer da Commissão, e disserão alguns senhores Deputados = Apoyado, Apoyado.

O senhor Margiochi. — As auctoridades devem vigiar, e evitar: se os Romanos no tempo de Cicero attendessem aos rumores que corrião contra Catilina, não soffrerião talvez os males que depois padecerão. Este homem não seria talvez affecto ao despotismo antigo, mas poderia selo a outro despotismo novo em sua especie.

O senhor Sarmiento. — Os exemplos illuminão, mas não decidem muito. Ainda he questão se Cicero não fez offensa aos fóros de Cidadão Romano.

O senhor Castello Branco. — Deve-se ouvir a Regencia. Tirar argumentos de factos particulares não se deve jámais pôr em pratica em huma Assembleia Deliberativa. Eu não devo responder directamente a hum dos Illustres Preopinantes, que diz que não he verosimil que seja affecto ao despotismo antigo, porque foi perseguido por elle; nem mesmo me he decente, quando hum Membro desta Assembleia toma a seu cargo defendello, o accusallo eu sobre cousas que lhe ficão mal. Isto não me pertence, mas a Regencia terá as suas razões, e ella deve diz-las para informar ao Congresso, e que este decida com conhecimento de causa. (Apoyado)

O senhor Presidente. — O que diz o parecer da Commissão, he o mesmo.

O senhor Peçanha. — Eu não digo que a Regencia . . . (foi interrompido pelo senhor Sarmiento)

O senhor Sarmiento. — Meu illustre amigo e Collega, o que quer he a liberdade, que he o que nós queremos.

Foi posto a votos, approvado o Parecer da Commissão.

O senhor Camelo Fortes lêo tambem por parte da mesma Commissão os seguintes:

#### PARECERES.

1.<sup>o</sup> A Petição, em que Francisco Manoel de Borja Oliveira Pimentel, da Torre de Moncorvo, declara a sua avançada idade e invalidade, para continuar a servir os Officios, de que he Proprietario, e em que pede licença para nomear Serventuario, dev

ter enviada á Regencia, porque ao Poder Executivo pertence prover os Officios, e delirir sobre taes pertencimentos, pela intervenção dos respectivos Tribunaes.

2.º A Petição feita em nome dos Pobres Enfermos da Cidade d'Elvas, pedindo hum exime dos fundos, rendimentos, e despesas da Misericordia e Hospital, e pedindo a regulação dos pagamentos das dividas por consignações, para se não arruinar de todo aquelle Pio Instituto, tambem deve ser enviada á Regencia para disso tomar conhecimento, prover, e se for necessario consultar as Cortes.

3.º Para se delirir judiciosamente a Petição de Antonio José Frões, Medico de Altes do Chão, que se queixa de duas Resoluções de Consultas, se devem pedir á Regencia essas Consultas e Informações, a que a Petição se refere.

4.º A Petição de Francisco Maximiliano Morciza, para obter o Officio em Propriedade, de que já he Serventuario, deve ser enveada ao Poder Executivo, pela razão já dada.

5.º A Petição, em que Antonio da Fonseca Moura pede a Commutação de cinco annos de degredo para Angola, em que fôra condemnado, está delirada no Decreto Sancionado para a Commutação dos degredos do Ultramar.

6.º A Petição, em que José Castano Mendes de Villa Nova de Foscoa, se queixa dos excessos do Provedor de Lamego, e seus Officiaes, nas execuções, que estão fazendo a Requerimento de hum Rendeiro da Patriarchal, deve ser enviada á Regencia para a tomar em consideração, e prover sobre, como as informações o exigirem.

7.º A Petição, em que Antonio Lopes Tavares de Sequeira se queixa da astuciosa invenção com que o Irmão, por intervenção da Justiça, illudio as Sentenças passadas em julgado, que deverão ter sido executadas, deve ser enviada á Regencia para a tomar em consideração, e se as informações corresponderem ao allegado, fazer reparar a injustiça, consultando as Cortes, se tanto for necessario.

8.º A Petição dos Netos e Bisnetos de Simão Manoel de Villa Lobos, da Cidade de Lagos, pedindo a restituição dos Bens sequestrados para pagamento de dividas á Fazenda Publica, que elles considerão sobejamente paga, deve ser remettida á Regencia para tomar informação, que remetterá ao Congresso com a Consulta, de que a Petição faz menção.

9.º A Petição, em que José Maria Brandão de Azevedo Corte Real pede, que o Congresso mande apurar huns Autos, em que contende sobre a Propriedade dos Officios indicados, para serem sentenciados no mesmo Congresso, deve ser remettida á Regencia, para a tomar em consideração, se justo for, mandar consultar o Conselho da Fazenda, e a Regencia consultar as Cortes, se o caso o exigir.

10.º A Petição de Joaquim Hedvigés Valente Farinha, pedindo ser ouvido nos Recursos, que sua Mãe dirigir extraordinariamente a este Congresso, deve ser retirada, como de mera prevenção.

11.º A Petição de Francisco Bernardo dos Santos, da Cidade do Porto, deve ser dirigida á Regencia, para lhe mandar passar a Carta de Boticario,

ou a continuação da Licença, na conformidade do que o Congresso decidiu, á vista das deliberações que estiverem nas Actas respectivas á cerca do exercicio das funções do Physico mór.

12.º A Petição em que os Povos da Jurisdicção de Tarouca se queixão dos excessos, e concessões do actual Juis de Póra, e de seus Officiaes, deve ser remettida á Regencia, que está amplamente auctorizada para providenciar sobre este objecto.

13.º A Petição em que José Martins Dias pede a revogação de hum Assento tomado a Requerimento d'elle, e contra elle, em causa de successor de vinhos, em que as Sentenças tambem forão conformes contra elles. Parece á Commissão, que o Assento fez huma declaração muito juridica, e conforme a justiça, dando a preferencia á maior idade, em concurrencia de dous transversaes do mesmo sexo, posto que hum parente do marido, e outro da mulher instituidores da mesmo viuculo, em testamento de mão commum.

14.º Para informar sobre a Petição de José Joaquim Cordeiro precisa a Commissão ver os Autos, a que a mesma Petição se refere, e para isso se devem pedir á Regencia.

15.º A Petição, em que Marcelino Antonio dos Santos pede a revisão de dous processos, em que se preferirão Sentenças contradictorias, deve ser enviada á Regencia, para mandar a Parte a esse respeito para Consultar as Cortes, se estiverem esgotados os meios ordinarios, e se as informações exigirem esta Consulta.

16.º A Petição em que Joaquim Ferreira, de Campo Maior pede ordem para se separar a 3.ª parte do ordenado do Official da Secretaria Antonio Pereira de Figueiredo para Pagamento do que lhe devo, como está julgado, deve ser remettido á Regencia, para expedir a pretendida ordem, achando certo o que se allega. A Petição em que o mesmo Joaquim Ferreira pede o Officio de Escrivão da Camara da dicta Villa, em compensação do Officio de Escrivão do Fisco, que pede pela abolição da Inquisição, deve remettido á Regencia, a quem pestence prover sobre este objecto.

17.º A Petição em que Umbelina Roza pede a reversão de hum Processo de Divorcio, deve ser remettida á Commissão Ecclesiastica, e a mesma Supplicante assim o requereu.

18.º Não pôde ser differida a Petição em que José Luiz de Matos Zagallo, e seu Irmão, pedem ordem para impedir a venda de huma consideravel Quinta que sua mãe tenta verificar, em fraude e grave prejuizo delles, ettando pendente hum Letigio sobre a incapacidade della para se poder administrar. A pretendida ordem offenderia o Direito da Propriedade, em quanto não fosse restringido pelo poder Judiciario na Sentença que julgar a incapacidade da Supplicada. Esta restricção não deve emanar do Poder Legislativo, e os Supplicants tem o remedio na mesma Sentença, se lhes for favoravel para reclamarem a nullidade alienações feitas durante o litigio.

19.º A Petição em que os Tabellães desta Cidade, e Termo, pedem providencias contru os abusos

dos Escrivães das Comissões, e dos julgados do Termo, em fazerem Escripturas, reconhecimentos, e mais Actos privativos dos Supplicantes, e em que pedem augmento de Salarios, e que se não admitta a pertença de crear hum Officio privativo das Hypothecas, não pôde ser tomada em consideração, porque a primeira providencia contra os abusos allegados he da attribuição do Regedor pelo seu Regimento. A segunda e terceira pertença devem ser objecto de consideração, e medidas geraes em tempo opportuno.

20.º João Schwarz, natural de Francfort, desertor da Legião Branswig, que foi condemnado por Sentença da Relação do Porto em dez annos de galés pela achada de armas defesas, e por suspeito de indrão. Entrou nas galés em 19 de Mayo 1813, passou para a Coidoaria em 2 de Mayo de 1815. Teve homenagem nesta Fabrica, avançando pelo Mestre della, e nella fez importantissimos serviços no espaço de dous annos. Pedio voluntariamente regressar para a primeira prisão para tranquillisar o seu fiador, e a si mesmo. Isto he provado por Documentos, e recommenda o perdão que elle pede, do tempo que resta para cumprir a pena imposta.

21.º A Petição de Francisco Rodrigues Paixão, não pôde ser tomada em consideração, porque pede que sejam revistos, e novamente sentenciados neste Congresso os Autos, em que teve tres Sentenças contrarias, em Primeira e Segunda Instancia, passadas em julgado. Este Soberano Congresso não exercita o Poder Judiciario, nem perturba os possuidores da Causa julgada. Outra era a revista que deveria pedir, se estivesse nas circumstancias legais: e se os Julgadores abusarem de seus Officios, ao Poder Executivo pertencem corrigidos, e muito mais depois dos amplos poderes concedidos á Regencia, a respeito de Magistrados.

22.º A Petição em que Joaquim de Cimas pede a mercê do Officio de Escrivão da Camera de Ouguela, deve ser remettida á Regencia, para a tomar na consideração que merecerem os serviços allegados pelo Supplicante, e a capacidade delle.

23.º Não pôde ser attendida a Petição de Carlos dos Reis Barbosa, e de sua Irmã, porque pedem que este Soberano Congresso mande avocar hums Autos para serem decididos por huma Commissão de tres Deputados. O Congresso não tem reasumido o Poder Judiciario, nem dispensado a marcha dos recursos ordinarios, que se pertendem preterir.

24.º Joaquim Vicente Nunes, de Villa Viçosa, pede que se mande observar as Sentenças, que alcançou no Juizo da Corôa em recurso interposto do Bispo Deão, e que, sendo compridas por segunda Roga, não foram executadas na restitução nos Officios de que fora suspenso pela falsa culpa, que lhe formára o Vigario Geral. Esta Petição deve ser remettida á Regencia por lhe dar a attenção que merecer, segundo as informações, que adquirir a este respeito — José Antonio de Faria Carvalho — José Ribeiro Saraiva — João de Figueiredo — Antonio Camelo Fortes de Pina — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.

A Petição de Ignacio Rodrigues Moderno não deve por ora ser attendida, porque nella confessa o Crime de Parrecida, e já foi deferido em Sessão de 22 de Fevereiro sobre a Petição Geral dos Prezos do Limoeiro.

A mesma sorte deve ter as Petições de Domingos das Dores, prezo em Abrantes, e de José Carvalho, prezo em Tentugal pelo Crime de homicidas.

A mesma sorte devem ter as Petições de Pedro Garcia, Benito Baille, Ignacio José de Cansello, Gregorio da Sylva, Reos dos Crimes de Salteadores.

O mesmo se deve dizer da Petição subscripta por dez Prezos do Crime de fazerem Papel Moeda falso, e cercearem a Moeda Metalica. He repetição de outra que já foi decidida em Sessão de 22 de Fevereiro.

A Petição Geral dos Prezos das Galés foi decidida na Sessão de 8 de Março, assim como já foi decidida a de Joaquim José Salgado, e José Ferreira Pratas, e a dos Prezos não comprehendidos no Indulto, he demasiadamente vaga, e generica.

A Petição em nome de todos os Prezos, pelo Crime de Contrabando do Tabaco, não he acompanhada de algum Documento, nem do Perdão dos Contractadores, que são parte legitima neste caso; e por isso não pôde ser tomada em consideração.

Jesé Antonio de Faria Carvalho — João de Figueiredo — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — Antonio Camelo Fortes de Pina.

Forão todos approvados, porém o de Francisco Bernardo dos Sanctos, e Joaquim Ferreira para si não serem remettidos á Regencia, sem indicação ou recommendação alguma; e o de João Schwarz para ser remettido á 2.ª Commissão do Legislação que redija o Decreto do perdão.

O senhor Pinheiro d'Azevedo, por parte da Commissão d'Instrucção Publica, lêo os seguintes:

#### PARECERES.

A Regencia do Reyno envia cinco Consultas á Junta da Directoria dos Estudos, sobre creação de Escolas de Primeiras Letras nas Villas de Penha, de Alva, Arcos, Alcaide Reigada, e no Lugar de Pinhangas, para serem resolvidas por este Soberano Congresso.

Parece á Commissão de Instrucção Publica, que se auctorize a Regencia para a creação das sobreditas Escolas, na fórma das Consultas.

Salla das Cortes 22 de Mayo de 1821. — Antonio Pinheiro de Azevedo e Sylva — Manoel Antonio de Carvalho — Joaquim Pereira Annes de Carvalho.

Os Estudantes matriculados na classe de obrigados no segundo anno Mathematico e Filosofico que frequentarão como preparatorio para a Faculdade de Medicina, expõem que sendo-lhes impossivel a im-

questia no futuro anno lectivo de todas as Aulas de se anno, e do actual, á qual estão obrigados em virtude da Portaria de 19 de Fevereiro, e tendo já estudado das doutrinas do segundo anno o que he sufficiente para o estudo da Faculdade a que se destinão, julgado conveniente não serem obrigados a fazer exame de todas as materias do dito anno, mas só daquellas que estudarão em quanto durarão as Aulas, e reporem que assim seja determinado pelo Congresso.

A este respeito observa a Comissão de Instrucção publica 1.ª: Que quando o Congresso, conformando-se com o parecer della Determinou que os Estudantes de alguns annos Academicos fizessem os Actos deste anno no fim do anno lectivo seguinte, e que o Reformador Beitor da Universidade procedesse a hum tal distribuição das horas de Aulas que tornasse compativel nos taes Estudantes a assistencia ás de hum e outro anno, nunca foi sua intencão obrigar-lhes a mais do que á frequencia do anno seguinte em que se hão de matricular, offerecendo-lhes ao mesmo tempo a commodidade de ouvirem as preleções do antecedente por sua livre vontade, o que não podia deixar de ser de grande vantagem para elles, e tal he o espirito da Portaria de 19 de Fevereiro que os Supplicants allegão.

Observa 2.ª: Que seudo o calculo Diferencial e Integral aquella parte das disciplinas do segundo anno que tem menos applicação para os Estudos de Medicina pede a equidade que os Supplicants sejam dispensados do exame do dito calculo no fim do anno seguinte; ficando porém obrigados ao exame de Algebra e de Fisica, ainda alem das materias que dellas estabelecerão: e isto principalmente porque seguindo-se á dispensa do Acto de calculo a da frequencia da Aula de Chronomia, já não fica difficil aos Supplicants apromptarem-se para o exame das outras disciplinas deste e do seguinte anno.

Salla das Cortes 27 de Abril de 1821 — Francisco Manoel Trigo de Aragão Morato — Joaquim Pereira Annes de Carvalho — João Vicente Pimentel Maldonado — Manoel Antonio de Carvalho — Francisco Xavier Monteiro — Manoel Martins de Couto — Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva.

— — —

Os Professores de Primeiras Letras da Comarca de Aveiro pedem augmento de ordenado, e que este lhes seja pago em metal e sem abatimento de Decima; e os de Alcains Comarca de Castello Branco pedem tambem augmento de ordenado:

Parece á Comissão de Instrucção Publica que os Supplicants acabão agora de receber o augmento de 30\$000 nos seus ordenados, e que por ora não he possível fazer-lhes outra graça. Sala das Cortes 27 de Abril de 1821. — Francisco Manoel Trigo de Aragão Morato — Joaquim Pereira Annes de Carvalho — Manoel Antonio de Carvalho — João Vicente Pimentel Maldonado — Manoel Martins de Couto — Francisco Xavier Monteiro — Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva.

Pedro Henriques de Almeida Seabra, matriculado no primeiro anno Mathematico e Philosophico da Universidade de Coimbra, expõem que tendo de estudar particularmente para dar conta das disciplinas daquelle Anno, não pôde ao mesmo tempo habilitar-se para fazer exame de Lingoa Grega, ao qual diz

Parece á Comissão de Instrucção Publica que he de muito máo exemplo conceder-se a dispensa pedida; e que por isso deve o Requerimento do Supplicant ser indeferido. Sala das Cortes 23 de Abril de 1821. — Francisco Manoel Trigo de Aragão Morato — Joaquim Pereira Annes de Carvalho — João Vicente Pimentel Maldonado — Manoel Martins de Couto — Francisco Xavier Monteiro — Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva.

Forão todos approvados, excepto o dos Estudantes Matriculados na Classe de Obrigados do 2.º anno Mathematico e Philosophico.

O senhor Rodrigues de Brito, por parte da Comissão do Commercio, lêo o Parecer sobre os Requerimentos dos Mercadores de Ponte de Lima, Bêja, Braga, Guimarães, de Vicente José Bayão da Villa de Ferreira, e do Juiz e Mestres Marceneiros da Cidade do Porto, queixando-se dos vendilhões, sobre o que disse:

O senhor Peixoto. — A Comissão confunde objectos muy distinctos: os de mantimento do proprio Paiz, e Coloniaes, com os de mero luxo. Restringido-me por agora aos ultimos, continuo a ser contrario a tal Parecer, pelas razões já dadas; e com effeito seria para admirar, se depois de havermos nos Cereales, e azeite adoptado hum sistema restrictivo, para diminuir a sahida do numerario, que a importação delles nos levava, e melhores com o augmento dos preços a lavoura do Paiz; agora nos mostrassemos tão relaxados em hum objecto de mero luxo; em hum commercio absolutamente nocivo; com que hum infeliz Tractado nos tem extorquido grandes sommas á custa da anniquilação da industria Nacional. Se por ora não podemos coarctar a introdução de Fazendas Inglezas, coarctemos ao menos indirectamente a sua extracção pelos meios que estão ao nosso alcance; e nenhum outro temos, que seja mais opportuno, e saudavel, do que a perseguição dos Vendilhões. Entretanto, como no Parecer se falla de Leys, e do Tractado do Commercio; requiro que este negocio fique adiado para se discutir em outra Sessão.

Ficou adiado o Parecer da Comissão.

O mesmo senhor Rodrigues de Brito lêo tambem o Parecer da mesma Comissão sobre o Requerimento de João Marques Pereira da Silva da Cidade do Porto, que foi approvado, assim como o seguinte:

— — —

A Comissão do Commercio vio o Requerimento dos Padeiros, estabelecidos nesta Cidade, em que pedem que a Estiva do Pão seja feita por hum preço certo, e que o augmento, ou diminuição que de-

verá ter se faça no seu pezo; he de parecer, que tendo sido o actual regulamento adoptado depois de varias Consultas, e examas, á vista dos quaes se conheceu que se tinha determinado o que era mais conducente á utilidade publica, o Requerimento deve ser indeferido.

Salla das Cortes em 16 de Mayo de 1821. — Francisco Vanzeller — Luiz Monteiro — João Rodrigues de Brito.

O senhor Bettencourt, por parte da Commissão de Agricultura, leu, e forão approvados os seguintes:

---

PARECERES.

O actual Rendeiro do Paul da Requeçada, Termo da Chamusca, representa, que a chea acontecida a 12 de Janeiro do corrente anno fizera hum rombo na Valla, que recebe as agoas da Ribeira de Ulme, que faz muito mal á cultura do dito Paul, pede se mande concertar, e pôr no antigo estado.

A' Commissão parece, que o seu Requerimento se deve mandar á Regencia, para ser deferido como entender.

Salla das Cortes 14 de Mayo de 1821. — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco — Francisco de Lemos Bettencourt — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão — Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha — Antonio José de Moraes Pimentel — Bento Pereira do Carmo — Francisco Soares Franco.

A Camera da Villa de Almodovar, Comarca do Campo de Ourique, representa neste Augusto Congresso, que o termo respectivo se acha gravado em consideravel prejuizo do augmento d'Agricultura, com o Tributo chamado Novo Imposto dos Verdes e Filhota; com o chamado Couto grande, com a Renda chamada das Almotacarias, de que resulta o intitulado Bollo para os Rendeiros. E finalmente representa a necessidade de huma Ponte na Ribeira do Vascão.

Parece á Commissão de Agricultura que antes de haver deliberação alguma sobre estes objectos deve informar officialmente o Provedor da Comarca de Ourique, indagando qual fosse a origem do novo imposto dos verdes e filhota, qual seja a sua applicação; e se ainda existe o fim della, qual fosse a origem do chamado Couto grande: se os Terrenos, em que se acha imposto, forão antigamente do Conselho, ou agravados na parte respectiva por seus donos ao mesmo Conselho; e qual seja a distribuição do seu resultado, e a sua importancia. A causa do chamado Bollo, o prejuizo que dahi vem ao publico, e o melhor modo de extinguillo, conservadas sempre as Coimas contra os Daminhos, ainda pelo meio dos Rendeiros: E a necessidade da Ponte na Ribeira de Vascão; fazendo o devido orçamento da despesa, e examinando o mais suave meio de poder-se haver.

E por consequencia dever-se passar ordem á Re-

gencia para o mandar assim cumprir pelo dicto Provedor, com brevidade, remettendo-se-lhe a representação da Camera, este parecer, e regressando depois tado a este Augusto Congresso. Lisboa, Palacio das Cortes 19 de Mayo de 1821. — Pedro José Lobo de Almeida — Francisco de Lemos Bettencourt — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco.

\* — \* — \*

A Commissão d'Agricultura julga o Requerimento da Camera de Aveiro da Competencia da Regencia do Reyno, e que a ella se deve remetter. Salla das Cortes 14 de Mayo de 1821. — Antonio Lobo Barbosa Ferreira Teixeira Correa — Francisco Antonio d'Almeida de Moraes Pessanha — Bento Pereira do Carmo — Antonio José de Moraes Pimentel — Francisco de Lemos Bettencourt — Francisco Soares Franco.

\* — \* — \*

A Commissão de Agricultura vio o Requerimento de José da Fonseca, e outros Proprietarios de terras do Paul d'Assica.

Podem minoração de seus pesadissimos foros, que se limpe a valla que dá escoamento ás agoas, e que se lhe permitta fazer Eiras nos sitios altos de suas terras.

A Commissão não pôde interpor o seu parecer por falta de documentos; e pelo que respeita tão sómente á valla julga que á Regencia do Reyno pertence o providenciar como achar acertado.

Salla das Cortes 5 de Maio de 1821. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco — Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha — Bento Pereira do Carmo — Francisco Soares Franco — Antonio José de Moraes Pimentel — Francisco de Lemos Bettencourt.

\* — \* — \*

A Commissão de Agricultura vio o requerimento dos Moradores da Villa do Cartacho, os quaes se queixão de que os Feitores da Casa de Nisa exigem delles foros, e pensões de terras que não estão comprehendidas no seu foral; pedem que este seja observado segundo a letra do mesmo.

A' Commissão parece que á Regencia do Reyno pertence o deferir-lhe.

Paço das Cortes 23 de Abril de 1821. — Antonio Lobo Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão — Francisco de Lemos Bettencourt — Francisco Soares Franco — Bento Pereira do Carmo — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco — Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha — Antonio José de Moraes Pimentel.

\* — \* — \*

O Juiz do Povo, Procuradores, e Misteres da Casa dos 24 da Cidade da Guarda, representam que no districto da mesma Cidade existem muitos Bódiões e terras incultas que se podem afforar; com es-

recubidade o chamado Campo de Moura, que elles supplicantes, como o melhor pedem para si, impo-  
toso-lhe o competente foro que se julgar.

A Commissão parece que este Requerimento de-  
ve ser enviado á Regencia, e, aonde depois de ouvir a  
Câmara, Nobreza, e Povo, sobre a utilidade destes  
Afloramentos, se mandaria proceder aos mesmos na  
uniformidade das Leys existentes a este respeito, se  
fizesse convenientes ao bem publico e geral.

Sala das Cortes em 14 de Mayo de 1821. — José  
Carlos Coelho Carneiro Pacheco — Antonio Lobo  
de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão — Francisco de  
Lima Botelho — Francisco Antonio de Almeida  
Menes Póçanha — Antonio José de Moraes Pimentel —  
Francisco Soares Franco.

O Senhor Sousa e Almeida, por parte da Com-  
missão Militar, leu, e forão approvados os seguintes:

### PARECERES.

A Commissão da Guerra examinando o Officio  
do Secretario da Guerra de 21 do corrente, em que  
se observações sobre difficuldades relativas á prompta  
organização da Expedição da Bahia, julga, que el-  
las não são sufficientes para fazer alterar as ordens,  
que este Soberano Congresso tem dado a este respei-  
to.

Sala das Cortes 22 de Mayo de 1821. — José  
Maria de Sousa Almeida — Francisco Xavier Calheiros  
— Barão de Mello — Antonio Maria Ozorio  
Cabral — José Antonio da Rosa — Manoel de  
Vasconcellos Ferreira de Mello — Francisco de Magalhães  
de Araujo Pimentel.

A Commissão de Guerra viu o Requerimento as-  
signado por vinte e seis Officiaes de Marinha, os  
quaes allegão que se devem seis mezes de Soldo aos  
Officiaes daquella Corporação, quando aos Officiaes  
das outras Armas, inclusivamente os da Brigada se  
dram não mais de dous mezes.

Pedem que os seus Soldos sejam pagos, e postos  
em dia com os do Exercito, conforme Ordenou já  
o Sr. Augusto Congresso.

Parece á Commissão que se deve determinar á  
Regencia que dê execução o mais breve possível á Or-  
den de 9 de Março ultimo, na qual este Congresso  
determinou que os Soldos dos Officiaes da Marinha  
se pensem em dia com os do Exercito.

Sala das Cortes 21 de Mayo de 1821. — Fran-  
cisco Xavier Calheiros — José Antonio da Rosa —  
Barão de Mello — Manoel de Vasconcellos Pe-  
reira de Mello — Francisco de Magalhães de Araujo  
Pimentel — José Maria de Sousa e Almeida.

Manoel Rodrigues Lucas Major Graduado da Bri-  
gada Real da Marinha refere os seus bons Serviços;

e vendo que ha muitos Officiaes na sua Corporação  
pede ser despachado para Governador de alguma  
Fortaleza que estiver vago.

O Capitão do Regimento de Cavalleria N.º 1,  
José Pedro de Mello allega estar nas circunstancias  
de ser condecorado com o Habito de Aviz, cuja Gra-  
ça implora.

Francisco de Paula Mexia Tenente que foi do Re-  
gimento N.º 20, allega a injustiça de ser dimittido  
do Serviço tendo feito a Guerra desde 1808 até 1819.  
Pertende ser reintegrado no seu Posto.

Agapito José de Miranda expõe ter sido volunta-  
rio no Regimento de Infanteria N.º 4, em Praça do  
Soldado segundo o Decreto de 19 de Novembro de  
1803; e refere igualmente o seu estado miseravel por  
falta de meios de subsistencia, pede por isso ser pro-  
vido em algum lugar que se achar.

José Zacarias 2.º Sargento do Regimento 16, al-  
lega seus bons Serviços, e pede ser despachado em  
Alfete, ou Sargento Ajudante para huma Compañia  
fixa.

Germano Antonio Ferreira Capitão reformado  
do Regimento 16, conta seus relevantes Serviços Mi-  
litares na Paz, e na Guerra; e que a final fora refor-  
mado injustamente, pede por isso voltar para o Ser-  
viço activo.

O Coronel de Milicias reformado Joaquim de Cas-  
tro da Fonseca; Francisco Alexandre Lobo Capitão  
de Caçadores N.º 4, e o Alfete que foi do Batalhão  
de Caçadores N.º 6, Luiz Pereira Continho pedem  
pelos seus bons Serviços Militares diferentes Cruzes  
de Campanhas; pedindo igualmente o mesmo Luiz  
Pereira que a sua demissão seja considerada como hu-  
ma reforma; concedendo-se-lhe assim como acontecco  
a alguns seus Camaradas, as honras, e privilegios, e  
permissão de usar de seus competentes uniformes; gra-  
ça esta que requer em attenção a ter muitos Serviços  
Militares, e a ter sido ferido.

Parece á Commissão de Guerra que á Regencia  
pertence deferir aos Supplicantes, Sala das Cortes 21  
de Mayo de 1821. — José Antonio da Rosa — Ba-  
rão de Mello — Manoel de Vasconcellos Pereira  
de Mello — Francisco de Magalhães de Araujo Pi-  
mentel — Francisco Xavier Calheiros — Antonio  
Maria Ozorio Cabral — José Maria de Sousa e Al-  
meida.

A Commissão de Guerra viu o Requerimento do  
Francisco Alvares da Cunha, e Fernando Felis, e ou-  
tros de Guarda da Policia presos no Calabouço da  
Rua Formosa, que pedem a este Augusto Congres-  
so a graça de os mandar soltar visto o serem presos  
por pequenas, e leves culpas.

Parece á Commissão que este Requerimento devo  
ser indeferido por serem estes castigos pertencentes á  
disciplina dos Corpos, que sempre deve merecer a  
maior attenção.

Sala das Cortes 21 de Mayo de 1821. — José  
Antonio da Rosa — Francisco Xavier Calheiros —  
Antonio Maria Ozorio Cabral — Manoel de Vas-  
concellos Pereira de Mello — Francisco de Maga-  
lhães de Araujo Pimentel.

lhões de Araujo Pimentel — José Maria de Sousa Almeida.

— \* — \* — \*

A Comissão de Guerra viu os Requerimentos dos Soldados sentenciados do Regimento de Infantaria N. 4, existentes na prisão do mesmo Regimento — dos presos Militares na Cadeia do Castello de S. Jorge — de José Pedrosa do Regimento N. 13, preso na Cadeia do Castello — de José de S. Domingos, Soldado de N. 16, e preso no Hospital do Beato Antonio — de Joaquim da Costa, Soldado que foi do Regimento N. 4 — de José da Silva Lisboa, Soldado da Brigada da Marinha, e preso no Hospital da 1.ª Divisão — de Luiz Antonio Barbosa, Soldado do Regimento N. 13.

Pedem que o tempo de prisão em que foram condemnados por Sentença lhe seja dado por acabado.

Parece á Comissão que este Soberano Congresso já perdoou aos Supplicantes por Decreto de 14 de Março ultimo quanto julgou compativel com a justiça.

Salla das Cortes 21 de Maio de 1821. — José Antonio da Rosa — Barão de Mollelos — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — Francisco de Magalhães Araujo Pimentel — Antonio Maria Ozeiro Cabral — Francisco Xavier Calheiros — José Maria de Sousa e Almeida.

O senhor Miranda, por parte da Comissão das Artes, leu, e forão approvados os seguintes:

#### PARHECERES.

A Comissão das Artes e Manufacturas examinou o Requerimento de José Rufino d'Oliveira, Mestre Serralheiro desta Cidade, em que pede ao Soberano Congresso haja de confirmar o Privilegio exclusivo por 14 annos, para a fabricação de fogões economicos de sua invenção, que lhe foi concedido por Provisão de 11 de Abril de 1818, e além disto conceder-lhe o mesmo Privilegio para todos os novos inventos que de hoje em diante fabricar na sua officina. O mesmo Artista annuncia aos Illustres Membros desta Assembleia, que na sua officina estabelecida na rua dos Canos, se acha patente hum grande e magnifico fogão de folha de ferro batido, destinado para os Frades Jeronymos do Convento de Belem, e visto que pela sua grandeza não pôde ser transportado ao Gabinete da Comissão das Artes, o mesmo Artista roga aos Illustres Membros queirão honrar a sua officina, hindo nella vér, e examinar o referido fogão.

Este fogão foi já examinado por alguns dos Membros da Comissão, e não podem deixar de fazer ao Artista José Rufino d'Oliveira na presença desta respeitavel Assembleia, os devidos elogios por huma obra tão recommendavel pela disposição, e economia do calorico, como pela exactidão, e elegancia da sua construcção.

A Comissão convencida de que o Privilegio con-

cedido ao recorrente por Provisão de 11 de Abril de 1818, he fundado em justos motivos, he de parecer, que lhe deve ser confirmado, como por outra parte he de razão e justiça; porém pelo que respeita aos seus inventos, que para o futuro fabricar, só á vista delles, e com perfeito conhecimento de causa he que lhe pôde ser concedido o Privilegio que requer.

Paço das Cortes 23 de Mayo de 1821. — Manoel Gonçalves de Miranda — Francisco de Paula Travassos — Francisco Antonio dos Santos — Thomé Rodrigues Sobral — Francisco Vanzeller — João Pereira da Sylva.

— \* — \*

Os Officiaes e Mestres do Officio de Sombreiro da Cidade de Braga representão ao Soberano Congresso que Francisco José da Sylva Lata obtivera pouco tempo huma Provisão para erigir huma Fabrica de Chapeos naquella Cidade; que esta Provisão fôra ob e subrepticia, por ser contraria aos Estatutos do Officio de Sombreiro, que prohibem o seu exercicio áquelles que não tiverem Carta de approvação; e finalmente que a Corporação dos Officiaes do Officio de Sombreiro de Braga, com o estabelecimento daquella Fabrica, vão ser atacados nos seus interesses, e na sua reputação; porque não sendo o Executor Mestre ou Official approvedo, os productos da sua Fabrica hirão desacreditar a bem merecida reputação, de que os Chapeos de Braga tem gozado até ao presente nos seus interesses, porque estes soffrerão grande mingoa pela concorrência da Fabrica, cujo estabelecimento, segundo elles se exprimem, he contrario ao direito de propriedade dos Recorrentes. Em consequencia pedem ao Soberano Congresso haja de cassar a referida Provisão, e que ella se julgue de nenhum effeito.

A Comissão das Artes e Manufacturas, tomado em consideração as razões expendidas pelos Recorrentes, acha que ellas são mal fundadas, inconducentes, e em parte contradictorias, e por conseguinte julga indeferivel o Requerimento que apresenta. Paço das Cortes 23 de Mayo de 1821. — Manoel Gonçalves de Miranda — Francisco de Paula Travassos — Francisco Antonio dos Santos — Thomé Rodrigues Sobral — Francisco Vanzeller — João Pereira da Sylva.

— \* — \*

Recorre a este Soberano Congresso Joaquim José Gomes, Official que foi da Officina de Lavrantes do Arsenal do Exercito. Allega que, por motivo de mal entendida economia, fôra excluido do seu emprego, em tempo que se achava temporariamente occupado nos trabalhos da Imprensa Nacional. Representa que, a fim de tornar a ser admittido no Arsenal, requerera aos antigos Governadores, que o não atterão; depois á Junta Provisional, e ultimamente á Regencia do Reyno. Acompanhão o seu Requerimento duas attestações; huma de João Gualberto, Mestre da Officina de Lavrantes do Arsenal, outra de Domingos Antonio de Sequeira. Estas comprova-

a sua conducta, e a grande habilidade do recorrente; pelo que pede providencias para tornar a ser admittido no lugar que occupava no Arsenal.

Parece á Commissão das Artes e Manufacturas que este Requerimento deve ser remettido á Regencia, com recommendação, para que o recorrente seja attendido. Paço das Cortes 23 de Mayo de 1821. — Manoel Gonçalves de Miranda — Francisco de Paula Travassos — Francisco Antonio dos Sanctos — Thomé Rodrigues Sobral — Francisco Vanzeller — João Pereira da Sylva.

O senhor Baeta, por parte da Commissão de Saúde Publica, leu os seguintes:

#### PARECERES.

A Commissão de Saúde Publica examinou a Representação de Manoel José Ribeiro, Medico do Parocho da Villa de Cintra, em que se queixa vivamente de que no Hospital daquella Villa administrado pela Misericordia são os doentes tratados pesadamente; que a casa da Enfermaria he muito pequena e quasi térranea, que elles são mandados para o Hospital de Lisboa distante quatro legoas, á chuva e ao Sol; quando tendo a Misericordia septe mil Cruzados de mais quasi todos se gastão indevidamente ou em Salinos excessivos, ou outros objectos inteiramente estranhos ao seu sagrado instituto. Lembra mais que a naquella Villa muita falta de gente capaz de similhã administração; mas que na pessoa do seu Capitão Mór concorrem as boas qualidades de probidade, de sennse e zelo, além de possuir muitos bens, e que a leza em outro tempo incumbido por ordem de Sua Magestade da mesma Administração, a qual desempenhara excellentemente, o requer actualmente a mesma medida.

A Commissão informaria por alguns dos senhores Deputados da verdade daquellas allegações; he por tanto de parecer, que o Requerimento seja remettido á Regencia; para que de promptas providencias seja a administração da Misericordia, e do Hospital de Cintra, empregando provisoriamente, em quanto se não forma o Regulamento Geral, ou o dicto Capitão Mór, ou outro meio que lhe pareça mais conveniente.

Paço das Cortes em 23 de Mayo de 1821. — Francisco Soares Franco — Henrique José Baeta.

Os Vereadores da Camara de Tavira representão que tendo diminuido muito os rendimentos das Sizas em que se pagava a criação dos Expostos, e pelo estado sendo estes actualmente em numero de 312 que he excessivo, não he possível satisfazer a sua despesa, sendo recorrente ao meio extraordinario, mas impraticavel da derrama pelo Povo; e pedem algum remedio, lembrando que se lhe dê do Património Real. A Commissão he de parecer que o meio apontado não pode ter lugar nas actuaes circumstancias do

Thesouro; em que qualquer diminuição da renda, ou augmento de despesa he muito prejudicial ao Estado; julga por tanto, que o Requerimento seja remettido á Regencia do Reyno, para lhe deferir em Conformidade das Ordens já postadas a este respeito. Paço das Cortes em 20 de Mayo de 1821. — João Alexandrino de Sousa Queiroga — João Vicente da Sylva — Henrique José Baeta.

Os Boticarios da Cidade do Porto dizem, que tendo-se descoberto ha annos na Comarca de Penafiel, proximo á Quinta chamada da Torre, em hum Terreno Publico, humas Agoas Sulfúrias denominadas = d'entre os Rios =, e tendo estas alcançado reputação, hum Boticario chamado Luiz José da Rocha, que era possuidor da dita Quinta da Torre, requereu e obteve da Camera de Penafiel hum informe para poder vender ao Publico o livre uso daquellas agoas; e começou a vendellas a rasão de vinte réis por cada meio quartilho. Como porem mudou a direcção ao nascente, as agoas diminuirão de virtudes, e qualidades.

Appareceo pouco depois outra nascente, proximo ao mesmo sitio, na Freguezia da Ija, de boa qualidade, e em lugar publico, de que se começou a fazer bastante uso, a este tempo era fallecido o dicto Rocha, mas seu cunhado o Reverendo João José Machado Ferreira, Conego Regular do Evangelista do Convento de S. Eloi, que está possuindo a Quinta da Torre, para verificar hum estrondoso monopolio, como fez da primeira vez seu cunhado, e constituir-se vendedor exclusivo da nova agoa, comprou Terreno, que recebe dias de agoa de rega desta nascente, e de commum acordo com outro possuidor as quezem tapar presentemente, e já ha dois annos as vendem a rasão de quinze réis por cada meio quartilho: Pedem em consequencia que para bem publico se mandem pôr publicos, e gratuitas humas e outras agoas, no sitio das nascentes, e que se immove obra alguma, que altere a sua direcção, e corrente natural.

A Commissão he de parecer que se mande este Requerimento á Regencia para que mande informar sobre o seu conteúdo o Ministro mais capaz; e voltar depois esta informação ao Soberano Congresso, sendo certo, que a Camera só podia alienar o Terreno, e não agoa, a qual já tinha hum serviço publico, e tão sagrado como o da saúde dos Povos; serviço este que foi declarado livre para o uso publico pela Provisão do Desembargo do Paço de 27 de Novembro de 1815, a qual Provisão tem em vista o Ministro Informante. Paço das Cortes 21 de Mayo de 1821. — Francisco Soares Franco — Henrique Xavier Baeta — João Alexandrino de Sousa Queiroga — João Vicente da Sylva.

O primeiro foi remettido á Regencia, generalizando-se na ordem, que faça executar os Compromissos, e as Leys posteriores de todas as Misericordias de baixo da mais restricta responsabilidade. — o 2.º foi approvado, e tambem o 3.º quanto a ser remettido á

Regencia para se informar, porém não quanto a voltar ao Congresso, por se deliberar que, ouvidas as partes interessadas, a Regencia decida como entender.

Determinou-se para ordem do dia — o Projecto das Aposentadorias — o dos Translatos — e o Regulamento da Regencia.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á huma hora da tarde — Antonio Ribeiro da Costa, Secretario.

## AVISOS.

*Para Luis Antonio Rebello da Silva*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Attendendo á necessidade que V. S.<sup>a</sup> lhes representou em data de hoje, de tratar da sua saude, concedem a V. S.<sup>a</sup> licença indefinida, esperando do seu zelo e amor da Patria que, a penas seja possível, V. S.<sup>a</sup> não deixará de vir logo occupar neste Soberano Congresso o Lugar que dignamente lhe está confiado.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 23 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão que a Regencia do Reyno, procedendo ás devidas informações com a audiencia da Parte sobre a inclusa representação de Marcelino Antonio dos Santos, acerca de injustiças, e julgados contradictorios na mesma causa: Consulte este Soberano Congresso, assim se mostrar necessario, e se acheta fuidos os recursos ordinarios. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 23 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Mandão remetter á Regencia do Reyno a conta inclusa dos Povos da Jurisdição de Tarouca sobre a má administração da Justiça daquelle Districto, para se darem a este respeito as providencias adequadas. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 23 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Mandão remetter á Regencia do Reyno o Requerimento, e documento junto de José Caetano Mendes, de Villa Nova da Fozosa, para que tomando-se em consideração, mediante as informações necessarias, se providencie sobre o seu contendo, segundo for de justiça.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 23 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa; Mandão remetter á Regencia do Reyno, por ser da sua Competencia, o Requerimento, e documentos juntos de Francisco Maximiano Moreira, em que pede propriedade, ou serventia vitalicia de hum Officio de Tbellião do judicial e Notas, que actualmente se na Villa do Cartaxo.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 23 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Mandão remetter á Regencia do Reyno, por ser da sua competencia, o Requerimento, e documentos inclusos de Francisco Manoel de Borja Oliveira Pimentel, em que pede Alvará de nomeação de Serventuarios para dois Officios, de que he Proprietario.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 23 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Mandão remetter á Regencia do Reyno a inclusa Representação e documentos juntos de Joaquim Vicente Nunes, morador de Villa Viçosa contra o Reverendo Bispo de Olla; para que a mesma Regencia o tome em consideração, e haja de prover sobre o seu contendo, segundo o exigirem as informações necessarias. O que V. Ex.<sup>a</sup> assim fará presente na Regencia do Reyno.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 23 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — — — —  
*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso os Autos a que se refere o incluso Requerimento do Bacharel José Joaquim Cordeiro. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 23 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — — — —

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter a Regencia do Reyno o Requerimento, e documentos juntos dos Netos, e Bisnetos de Simão Manoel da Villa Lobos, da Cidade de Lagos, para que providendo-se ás informações necessarias, reverta com ellas a este Soberano Congresso, acompanhado da Consulta, que no mesmo se refere. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 23 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — — — —

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno a conta inclusa da Camera de Tavira acerca de providencias para a Creação dos Expostos, a fim de se lhe deferir em conformidade da Ordem de 15 do corrente mez sobre este objecto. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 23 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — — — —

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno, para lhe deferir como extender, o Requerimento e documento incluso de José Joaquim Pedroso, actual Rendeiro do Paul da Boqueixada, Terreno da Chamusca, pedindo se mande reparar o rombo que soffreu a Valla, que recebeu as aguas da Ribeira de Ulme, como a cheua acontecida a 12 de Janeiro do corrente anno.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 23 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — — — —  
*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Conformando-se com o incluso parecer da Commissão das e Manufaturas sobre o Requerimento junto de José Rufino de Oliveira, Mestre Serralheiro em Lisboa: Confirmação o privilegio concedido ao Supplicante por Provisão de 11 de Abril de 1818 para exclusivamente fabricar os fogões economicos de sua invenção, por espaço de 14 annos contados desde a data da mesma Provisão. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 23 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — — — —

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno, por ser da sua competencia, a Petição inclusa de Manoel Fernandes, que sedis Proprietario de hum dos Logares da Companhia da Sola da Alfandega Grande desta Cidade.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 23 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — — — —

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno o Requerimento incluso de Francisco José da Fonseca, e outros Proprietarios de terras do Paul de Asseca, situado no Terreno de Santarem; a fim de que providencie como achar acertado, quanto á limpeza, que os Supplicants pedem, da Valla Rial do mesmo Paul. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia e execução.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 23 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — — — —

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, sendo-lhes presentes as cinco Consultas inclusas da Junta da Directoria Geral dos Estudos sobre a Creação das Escholhas de primeiras Letras nas Villas de Penalva de Alva, Arcos, Alcaide Riegada, e no Lugar de Pinhanços: Authorisão a Regencia do Reyno para a Creação das mencionadas Escholhas na forma das Consultas. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 23 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

III. mo e Ex. mo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Mandão remetter á Regencia do Reyno o incluso Requerimento dos Boticarios da Cidade do Porto sobre humna nascente de agoas sulphureas no Tereno de Penafiel; para que medeando as necessarias informaçoes e ouvidos os interessados, seja competemente hecchido. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 23 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

III. mo e Ex. mo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa Mandão remetter á Regencia do Reyno o incluso Requerimento do Juiz do Povo, Procuradores e Mestres da Casa dos 24 da Cidade da Guarda, á cerca de afforramentos de baldios, e terras incultas sitas nas immedições da aquella Cidade; a fim de que, ouvilla a Camera, Nobre e Povo sobre a utilidade dos mesmo afforramentos, se proceda a elles na conformidade das Leys existas a este respeito, quando a fim convenha ao publico interesse. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 23 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

III. mo e Ex. mo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa mandão remetter á Regencia do Reyno o incluso Representação de Manoel José Ribeiro Medico do partido de Cintra á cerca do não tratamento que se da aos doentes no Hospital daquella Villa administrado pela Misericordia: E ordenão, que tanto nesta como em todas as mais Misericordias do Rayno se observem os compromissos e Leys ultireores sob a mais estreita responsabilidade das Auctoridades respectivas. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para assim se executar.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 23 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

III. mo e Ex. mo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Mandão remetter á Regencia do Reyno, com recommendação para

ser attendido o incluso Requerimento de Joaquim José Gomes no qual pede ser restituído ao Lugar que occupava na Officina de Lavrantes do Arsenal do Exercito, e de que fora excluído, quando temporariamente se achava empregado na Imprensa Nacional. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 23 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

III. mo e Ex. mo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa Mandão remetter á Regencia do Reyno, por ser da sua competencia, a representação inclusa que a Camera da Cidade de Aveiro derigio a este Soberano Congresso em data de 27 de Abril proximo passado, pedindo certas providencias em beneficio do porto daquella Cidade.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 23 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

III. mo e Ex. mo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa Mandão remetter á Regencia do Reyno o Requerimento incluso de Joaquim Ferreira, da Villa de Campo Maior, em que pede o Officio de Escrivão da Camera da mesma Villa.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 23 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

III. mo e Ex. mo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, mandão remetter á Regencia do Reyno, o Requerimento incluso do Padre Francisco Rodrigues Poirão, em que pede se tome conhecimento de tres sentenças contraditoriamente proferidas nos mesmos autos; e que sejam reitos estes, e punidos os Julgadores.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço Cortes, em 23 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

III. mo e Ex. mo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa Ordenão, que a Regencia do Reyno faça immediatamente cumprir a Ordem de 7 de Abril do presente anno, pela qual Determinou o Soberano Congresso que o Doutor Joaquim Antonio de Aguiar, Oppositor ás Cadeiras da Faculdade de Leys na Universidade de Coimbra, se

effectivamente provido em huma das Collegiaturas do Collegio de S. Pedro, sem dependencia de alguma irregularidade: E Ordenão outro sim as Cortes, que ao leitor daquella Collegio seja estranhada a demora, e que tem incorrido na execução da mesma Ordem. O que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 23 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — —  
*Para o Conde de Sampayo.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, tendo tomado em consideração as observações da Regencia do Reyno dirigidas a este soberano Congresso pela Repartição de Negocios da Guerra em data de 21 do corrente me, sobre a execução da Ordem de 19 deste mesmo me, relativa aos Officiaes casados, que se offerecerão a servir na Expedição destinada para a Bahia: Declara, que ellas não são sufficientes para fazerem altera-ção nella Ordem, a qual somente se refere aos Officiaes que alli se mencionão, e aos que se acharem nas mesmas circumstancias, devendo em consequencia examinar-se como nella se contém. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 23 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — —  
*Para o Conde de Sampayo.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Mandão remetter a Regencia do Reyno o requerimento incluso do leitor e mais moradores da Freguezia de Tondella, Bayo de Viseu em que expõem o miseravel estado em que se acha a dita Igreja por falta de indóo que é indispensavel para a decencia do culto: E ordenão a Regencia mandando informar o Provisor da mesma, e achando verdadeiro o allegado faça propor a solicitação nos rendimentos da Comenda, e sua casa estabelecida naquella Freguezia, bem como as mais diligencias competentes sobre este objecto. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 23 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — —  
*Para o Conde de Sampayo.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa mandão remetter a Regencia do Reyno, para lhe deferir como for mais convenientemente, a representação, e documentos incluso a que a Camera da Villa de Porto de Moz dirigido este Soberano Congresso em data de 14 de Abril ultimo passado, pedindo, que sempre que faltarem os

bejos de sizas, se applique, para complemento do partido do seu Medico, parte dos juros de quarenta apolices que o Thezouro Nacional paga á mesma Camera, e que são applicados para outros objectos.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 23 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — —  
*Para o Conde de Sampayo.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso as Consultas, e mais Informações a que se refere o incluso Requerimento de Antonio José Froes, Bacharel em Medecina, no qual se queixa de se não haver expedido pela Junta da Serenissima Casa de Bragança a Provisão de confirmação do partido de Medico de Alter do Chão, para que fôra elleito para Camera daquella Villa. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na mesma Regencia.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 23 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — —  
*Para o Conde de Sampayo.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, tomando em consideração o incluso Requerimento de José Joaquim de Castro, em que pretende sustentar como direito de propriedade o Privilegio exclusivo de intitular a sua Fabrica — Real Fabrica de Agoa de Inglaterra, — Conformando-se com o parecer junta da Comissão de Legislação; Ordenão que em sua conformidade se observe a ordem expedida sobre este objecto em 9 de Abril proximo passado: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 22 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — —  
*Para o Conde de Sampayo.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, mandão remetter a Regencia do Reyno a inclusa Representação dos Pobres Enfermos, que se corão no Hospital da Misericordia de ellas sobre a necessidade de providencia para a satisfação da bernçã, que lhes deixou José Pereira de Matos, da Villa do Alandroal, assim de que a Regencia tome conhecimento, e proveja a cerca do seu contheudo, ou informe este Soberano Congresso, quando assim se faça necessario. O que V. Ex.<sup>a</sup> assim fará presente na Regencia.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 23 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa Mandão remetter á Regencia do Reyno, o Requerimento incluso de Antonio Lopes Tavares de Sequeira, da Cidade de Coimbra, para due tomado em consideração, se feça reparar a injustiça, de que se queixa, quando as informações verifiquem o exposto, ou se consulte este Soberano Congresso, Tornando-se assim necessario. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 23 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Mandão remetter á Regencia do Reyno o Requerimento incluso de Joaquim Ferreira, Lavrador da Villa de Campo-Maior, que pede ser emboçado da quantia de 1:484\$654 réis que lhe deve o Officiál da Secretaria pe Estado dos Negocios do Reyno, Antonio Pereira de Figueiredo, consignando-se para esse fim a terça parte dos seus ordenados: E ordena que se expeça a pretendida Ordem, achando-se certo o que o Supplicante allega. O que V. Ex.<sup>a</sup> assim fará presente na Regencia do Reyno.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 23 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, mandão remetter á Regencia do Reyno o Requerimento e documentos juntos de Joaquim de Simas, Tenente reformado do Regimento N.<sup>o</sup> 20, que pede a serventia do Officio de Escrivão da Camera da Villa de Ouguela, para que a mesma Regencia tenha com o Supplicante a consideração que merecerem os seus serviços e capacidade. O que V. Ex.<sup>a</sup> assim fará presente na Regencia do Reyno.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 23 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, por occasião dellhes ser presente o incluso Requerimento assignado por vinte e seis Officiaes de Marinha, allegando, que

ha seis mezes se lhes não pagão os seus soldos, quando aos Officiaes das outras Armas, inclusivamente aos da Brigada se devem somente dois mezes: Ordenão, que quanto antes se ponha em execução a ordem de 9 de Março proximo passado, pela qual este Soberano Congresso determinou que ao Corpo da Marinha, e Marinheiros se paguem os seus respectivos vencimentos ao mesmo tempo que se pagão os do Exercito. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 23 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão que procedendo-se ás informações indicadas no incluso parecer da Commissão de Agricultura sobre a conta justa da Camera de Almodovar á cerca do gravame que soffre aquelle Termo com tributo denominado—Novo Imposto dos Verdes e Filhota; com o chamado Couto grande; com a renda das Almoçacerias, de que resulta o intitulado Bolo para os Rendeiros; e bem assim á cerca da necessidade de huma Ponte na Ribeira de Vasção, seja tudo remellido a este Soberano Congresso nos termos do mesmo parecer. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para assim se executar.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 23 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Tendo-lhe sido presente a inclusa representação da Camara de Braga sobre o lamentavel estado da administração dos Expostos na quella Cidade por falta de recursos pecuniaros, assim como a consulta e mais documentos que são hum igual requerimento de Misericordia da mesma Cidade se achavão na Mesa do Desembargo do Paço, e ultimamente a conta e informações que á cerca do mesmo objecto derão o Corregedor daquella Comarca, e o Provedor de Guimarães: Conformando-se com o parecer tambem incluso da Commissão da Fazenda, Mandão remetter, tudo o referido com os mais papeis juntos á Regencia do Reyno Auctorizando-a para resolver aquella consulta do Desembargo do Paço, com declaração porém de que qualquer resolução ou providencia a este respeito será considerada interina em quanto se não estabelecer em todo o Reyno o Regulamento geral sobre administração e criação de Expostos. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para assim se executar.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 23 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampayo.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa Mandão remetter á Regencia do Reyno a representação e documentos scilicet, que a Camera da Villa de Vianna do Alentejo dirigio a este Soberano Congresso em data de Abril proximo passado, pedindo a restituição da coiza dos des por cento de encabeçamento que lhe compete, indemnisação pelo que tem perdido em virtude de huma Provisão do Conselho da Fazenda de 20 de Agosto de 1814, que fez reduzir a quellas rendas quase a huma quarta parte do que lhe pertencia. E ordenão, que, mediando as devidas averiguações sobre a legitimidade da a quella Provisão, a Regencia de as providencias convenientes, quando não exceder os limites de sua competencia, ou requere a este Soberano Congresso, quando a assim se ligar necessario. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 23 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampayo.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Tomando em consideração o incluso Requerimento do Conde de Sampaio, em que expõe ter sido obrigado a deixar Lisboa, e ir habitar na sua Quinta de Palma por virtude de hum Aviso, expedido em data de 22 de Março passado, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, em contravenção dos principios de liberdade, segurança, e propriedade sancionados nas Bases da Constituição, cuja observancia reclama em seu favor: conformando-se as Cortes com o parecer junto á Commissão de Legislação, segundo o qual, ou as Ordens anteriores, a que o mencionado Aviso se refere, versando em comportamento ou opiniões politicas do Conde, se achão revogadas pelos Decretos de 1 de Fevereiro, e 12 de Março do presente anno, ou sendo-se ulterior proceder do Supplicante se lhe deita ter formado culpa: Mandão remetter o mesmo Requerimento á Regencia do Reyno para que seja competentemente deferido nos termos do sobredito parecer: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para assim se executar.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 23 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampayo.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa Mandão remetter á Regencia do Reyno o Requerimento incluso, em que os Juizes do Officio de Carpinteiro de Mo-

veis, e Semblagem, por si, e em nome de toda a sua Corporação, representão a grande decadencia a que o dito seu officio se acha reduzido pelos abusos, que expõem: E ordenão, que consultado o Senado da Camera sobre este objecto, a Regencia remetta a Consulta a este Soberano Congresso. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 23 de Mayo de 1821 — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampayo.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, tomando em consideração os autos juntos, em que os Padres congregados da Missão do Convento de Rilhafoles contendem com os Abbades de Fontellas e Cidadelhe do Bispado do Porto, sobre execução de Bullas Apostolicas: Attendendo a que as duas Bullas = Ex injuncto de 1750 = e Cum Nos alias de 1752 = não só unem á Congregação todos os rendimentos daquellas duas Igrejas, os quaes tem importado a quantia de seis mil cruzados, segundo a propria confissão dos Padres, quando o Decreto da dotação de 27 de Setembro de 1742, expressamente lhes restringio a impetra a tres mil cruzados; mas tambem incorporão na mesma Congregação os passaes, casas de residencia, prazos, ou dominio directo das mesmas Igrejas, em manifesta contravenção do citado Decreto, e das Leys do Reyno, que defendem a acquisição de Bens de Raiz aos Corpos de Mão morta, e se não mostrão especialmente derogadas; além de não haver precedido Beneficencia Regia, que só posteriormente obtiverão para a execução, passados tres annos; em termos habeis, e sem prejuizo de terceiro, sendo assim mesmo extorquido, segundo declara o Aviso de 3 de Mayo de 1803: E por quanto a primeira Bulla = Ad montem domas = applicando ametade dos fructos das mesmas Igrejas em especie, para os Congregados arrendarem e administrarem, he nesta parte igualmente offensiva do sobredito Decreto, pois que esses fructos tem excedido a somma de seis mil cruzados, o que só pôde acautelar-se, executando-se a Bulla, de maneira que se considerem os Beneficios onerados com a Pensão perpetua de tres mil cruzados annuaes para a casa de Rilhafoles, rateados com a devida igualdade á proporção dos redditos de cada huma das Igrejas. Conformando-se as Cortes por tão ponderosos fundamentos com o parecer incluso da Commissão Ecclesiastica. Declarão inexecutable em toda a sua extensão as duas citadas Bullas = Ex injuncto = e Cum Nos alias = assim como a dicta = Ad Montem domus = em quanto dispõem da ametade dos fructos, devendo sómente executar-se com a mencionada modificação: E ordenão que nos termos do mesmo parecer a Regencia do Reyno faça remetter os Autos ao Juizo Apostolico donde forão avocados, com ordem expressa e positiva, para logo e sem demora serem sentenciados a final, em conformidade desta soberana resolução das Cortes sobre o

efeito que devem ter as Bullas Pontificias; e que tudo se execute sem dependencia de mais provas, e allegações de facto ou de direito, que só poderiam servir como atêgora de confundir a verdade, e impedir a administração da Justiça, com escandalo da qual se tem a presente demanda protellado pelo longo espaço de setenta e seis annos, disputando-se ainda qual seja o Juiz competente para o seu conhecimento. O que tudo V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 23 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

---

OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> senhor. — Tendo levado ao conhecimento da Regencia do Reyno, como Inspector Geral dos Correios, e Postas a Representação, Relatorio, e Planos juntos sobre a Administração, e melhoramentos daquelle tão interessante estabelecimento; a mesma Regencia não se julga sufficientemente autorisada para mandar pôr em execução todas as partes do referido Plano, tanto pelo que portence á Pos-

ta diaria de Lisboa, que imprem cinco réis de paga em todas as cartas, que forem levadas á custa do Correio, a casa das pessoas a quem vierem dirigidas, hez que lhes seja livre gosarem, ou não desta commodidade; como pelo que respeita aos inconvenientes de a rematação do Correio, e á maior vantagem, que parece resultar de se conservar em administração; mas na portanto a mesma Regencia, em Nome de El Rey o Senhor D. João VI., que eu remetta a V. Ex.<sup>a</sup> os mencionados papeis, para que sendo presentes as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, possam estas decidir como julgarem conveniente.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 22 de Mayo de 1821, — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> senhor Hermano José Braacamp de Sobral. — Anselmo José Braacamp.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Envio a V. Ex.<sup>a</sup> os officios enclusos, vindos no Navio Caridade, que o Governador da Provincia de Pernambuco remette ao Augusto Congresso.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Lisboa 22 de Mayo de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Hermano José Braacamp. — Francisco Maximiliano de Sousa.

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 88.

Lisboa 25 de Maio de 1821.

SESSÃO DO DIA 24 DE MAIO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão  
antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras leo quatro Officios do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reyno: primeiro enviando a resposta da Junta da Comarca do Alto Douro sobre a compra de todos os salos do ramo da colheita passada: remetteo-se ás Comissões reunidas de Commercio e Agricultura: segundo enviando informação do Provedor das Lezírias sobre as pescarias do Riba-Tejo: remetteo-se á Comissão de Pescarias: terceiro enviando copia da Portaria em data de hoje, expedida á Comissão do Tenente, sobre a representação do Enfermeiro Mór do Hospital de S. José: remetteo-se ás Comissões de Agricultura e Fazenda: quarto participando haver chegado a esta Capital o Bispo d'Oliva, Deão da Capella Real de Villa Viçosa, que está recluso na Torre de Belém, do que as Cortes ficarão inteiradas — E outro do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, representando o peso que fazem ao Tesouro Nacional as ajudas de custo concedidas por motivo de molestia em todos os Tribunaes, e em muitas Repartições. Foi remettido ás Comissões de Fazenda e Legislação.

O mesmo senhor Secretario deo conta das Cartas de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes das Camaras de — Almada — S. Romão, Comarca da Guarda — Ponte do Sor — Pavia, Comarca de Évora — e do Presidente *in capite* e mais Freires do Real Convento de Avis, das quaes se mandou fazer leuzosa menção — e do Major Commandante das Ordenanças de Viseu, Luiz do Loureiro de Queiroz Cardoso, que foi ouvida com agrado.

O mesmo senhor Secretario mencionou huma

conta de Domingos Antonio de Sequeira, indicando o local para execução de dous grandes Quadros em Monumento da Politica Regeneração Portugueza: remetteo-se á Comissão das Artes — E huma Memoria de Joaquim José Falarido, sobre as Congruas dos Parochos: remetteo-se á Comissão Ecclesiastica.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores — Mendonça Falcão — Antonio Pereira — Canavarro — Sepulveda — Trigo — Jeronymo José Carneiro — Ferreira Borges — Moura — Xavier de Araujo — Castro e Abreo — Ribeiro Saraiya — Isidoro José dos Santos — Rebello da Sylva — Borges Carneiro — Sylva Corrêa — e estarem presentes 87 dos senhores Deputados.

O senhor Peixoto apresentou hum Projecto e Plano de Reforma Militar, por Alexandre de Abreo Castanheira, que foi remettido á Comissão Militar.

Seguiu-se a Ordem do dia: leo-se o artigo 1.º do Projecto de Decreto sobre Aposentadorias, e disse:

O senhor Bastos. — Peço a palavra. Este Projecto acha-se alterado. (Notou as alterações, para pôr o Congresso de accordo sobre a verdadeira intelligencia do mesmo Projecto, e orou pela seguinte maneira) — Hum grande Escriptor define o privilegio — huma vantagem concedida a hum homem sobre os outros homens — o que importa o mesmo que dizer — huma injustiça feita a todos os homens em favor de hum só — Se ha hum privilegio mais odioso, mais intoleravel que o das aposentadorias, eu não o conheço. Hum privilegiado desta natureza faz, á sombra da Ley, o que o salteador de estrada faz sem o abrigo della. Ambos invadem a propriedade alheia: mas o primeiro sem incorrer em penas, e o segundo expondo-se a morrer. De todas as terras do Reyno as que mais tem sido victimas desta calamidade são, Lisboa e Porto. Falle porém de Lisboa quem tiver mais conhecimento que eu dos males que ella tem soffrido. Eu fallarei do Porto, desta Cidade heroica, onde primeiro souo o grito da liberdade, e que merece ser

considerada como o paiz classico della. Os seus Habitantes são mui dados ao gosto da edificação, porém desgraçadamente elles até agora mal se podião contemplar proprietários dos seus edificios. Quando menos o pensavão, os vião em poder de despoiticos privilegiados, sem esperança de mais poderem dispor delles; porque os mesmos privilegiados os passavão de huns a outros, como herança da ordem. Taes proprietários ali tem havido, que se tem lembrado de entregar ás chammas edificios de muito custo e valor, cansados de soffrer as revoltantes prepotencias dos privilegiados. Estes no Porto pôde-se dizer que pouco menos são que as areas do Douro; mas de todos os mais insupportaveis tem sido os Ministros da Relação, Bachas de tres Caudas, para muitos dos quaes o direito da propriedade era huma chimera. Quando do S. João até ao S. Miguel, elles vião centenaes de casas com escriptos para se alugarem voluntariamente, hião procurar por força ás que hum estolido appetite lhes fazia lembrar, expulsavão, desarranjavão honestas familias, erão até preferidos aos proprietários quando estes querião habitar os seus predios; e ou não pagavão cousa alguma, ou pagavão pouco mais de nada, ou lucravão ainda dinheiro na sublocação de porções que lhes sobejavão. Os proprietários clamavão em vão; porque quem decidia as questões erão os Collegas dos privilegiados... Muito mais podia dizer, especialmente se quizesse descer a personalidades. Mas fique o mais á consideração do Congresso.

O senhor Gyrão. — Quem ha pouco sahio da tyrannia não olha com menos horror para o ataque da propriedade. Sómente direi que em 8 annos consecutivos não fui senhor de huma casa minha; e huma vez pedindo a hum Ministro que a desse a hum meu Amigo, disse-me que já estava dada. O privilegio das aposentadorias não deve durar em hum Governo Constitucional, á excepção do que he fundado em Tractados.

O senhor Ferrão. — Se no Porto he tão pernicioso o privilegio das aposentadorias, como acabamos de ouvir, e merece tanta contemplação, em Lisboa merece muita mais, pela sua grandeza. Eu tenho este privilegio de aposentadoria activa na minha Freguezia, como Parocho, de que não só nunca fiz uso, mas eu me envergonharia de apparecer diante de gente se me utilisasse de similhante privilegio, se entrasse para huma casa lançando fora o inquilino que a habitasse, ou se entrasse contra vontade delles, ou do dono da propriedade. Este privilegio he summamente odioso, e deve por isso deitar-se abaixo. Quanto porém a respeito dos Tractados, sou de parecer que deve conservar-se, em quanto se não reformar: e pelo que toca aos arruamentos da Cidade persuadome que não faz mal deitarem-se igualmente abaixo. Os arruamentos forão concedidos pelo senhor D. José I. em favor da reedificação da Cidade como incentivo para que esta se reedificasse com mais promptidão, o que assim aconteceu. Elles consistem em certas ruas designadas para certos Negociantes: he verdade que ja antes do Terramoto existião estes arruamentos, porque na Rua do Ferro (que correspon-

de á Rua dos Fanqueiros) e na Rua dos Escudeiros (que partia obliquamente para o Rocio) estavão as Classes de lan e seda; e na Praça do Pelourinho, ao lado Oriental, estão os Fanqueiros; e nas escadas da Capella do Palacio Real estão os Capellistas, que ainda conservão hoje o nome que então tinhão, por serem suas lojas na arcada da Capella. Na Ribeira Velha está a Classe da Misericordia ainda hoje, e tem este nome, porque lá estava a Misericordia nesse tempo. Ora naquelle tempo em que a Cidade era pequena e conscripta, erão uteis ou pelo menos não erão nocivos os arruamentos; hoje porém são perniciosos, e são causa de haver Vendilhões de que as Classes tanto se queixão; porque huma familia de Arroyos, de S. Sebastião da Pedreira, ou de Alcantara, vendo-se obrigada a vir comprar huma oitava de retróz, ou hum covado de panno á Rua Augusta, compra aos Vendilhões, que levão todas as fazendas pelas casas. Persuado-me pois que os arruamentos não devem existir por obrigação, e que deva ser livre a todo e qualquer Negociante pôr a sua loja onde quizer, e como lhe parecer, com tanto que se executem os Regulamentos que tern as Classes entre si, e pelos quaes se governão. Por isso voto que se extinguão as aposentadorias, e tambem sou de parecer que os arruamentos não devem existir, porque deve ser livre a qualquer Negociante pôr huma loja onde quizer; o que he tambem util aos Proprietários da Cidade, que podem alugar suas lojas a quem quizerem, e convencionar sobre a renda de suas casas livrentes. Esta medida he util a todos, tanto aos Proprietários como aos Negociantes. Este he o meu voto.

O senhor Vanzeller. — O Auctor do Additamento do Projecto não está presente, e parece-me que seria bom mandallo chamar.

O senhor Barreto Feyer. — O privilegio das aposentadorias he odioso por todas as razões, mas tenho huma pergunta a fazer: onde se hão de aquartelar os Officiaes Militares nas Praças d'Armas, e outras partes onde ha Tropas? parece-me que isto he huma cousa que se deve atterder, e por isso em quanto a parte Militar parece-me que se não pôde estender a abolição das aposentadorias.

O senhor Bastos. — Respondo ao illustre Propriante. Hum dos artigos da Constituição da America Ingleza he, que nenhum Soldado será aquartelado em alguma casa sem consentimento do dono della, em tempo de paz. No tempo de guerra sim: então todas as Leys se calão. O que se diz dos aquartelamentos, com muita mais razão se deve dizer das aposentadorias. Senhor Presidente, parece-me que a discussão se deve limitar por ora ao §. I.º do Projecto.

O senhor Brito. — O §. I.º he tão claro que ninguém dirá nada contra. As aposentadorias não abolição o direito da propriedade do dono da casa, mas tambem a dos contratos que se tem feito.

O senhor Serpa Machado. — Que as aposentadorias são contrarias ao direito de propriedade, e á huma limitação da mesma propriedade, ninguém pôde duvidar; porém nós nas Bases já dissemos que quando a utilidade publica exigisse fazer algum sacrificio da propriedade, havendo indemnização, se po-

de se fazer; por tanto a questão versa em saber se haverá casos em que a utilidade publica exija que se faça este sacrificio da propriedade, havendo indemnização; e por tanto, como as aposentadorias no estado em que existem não são de utilidade publica, o que resta saber he, se haverá casos particulares em que possa usarse o privilegio de aposentadoria. Por tanto nós podemos estabelecer a regra, e estabelecer tambem algumas excepções, como são as dos arruamentos de Lisboa, e as dos Militares; e além disto a que tem no Decreto a respeito dos Magistrados, quando estão em Correição. He preciso pois resalvar todas as excepções, e em consequencia admitindo este artigo como regra, convenio nelle; mas estabelecendo logo que se não de estabelecer excepções; porém estabelecer em regra que todas as aposentadorias ficão abolidas, sem estabelecer excepções, não convenio.

O senhor Ferrão. — Creio que a utilidade publica exige que não existão estes arruamentos: e se devião abolir, ainda que não fosse senão para evitar o grande numero de Vendilhões, de que tanto se queixão os Mercadores, e de demandas que produzem estas aposentadorias. Ainda ha pouco tempo o Congresso tomou conhecimento de hum caso desta natureza. Não se coarcta pois a liberdade dos Cidadãos: não se obrigem os Mercadores todos a estarem em linha rua; se quizerem estar estejão, mas não se obriguem. Supponhamos que hum Fanqueiro não quer ir na Rua dos Fanqueiros, e quer pôr huma Loja na Artôys, porque não hade ser privado disto?

O senhor Feyo. — Pela doutrina do senhor Bastos, segue-se que os Officiaes não são obrigados a estar no tempo de paz. . . ou os Officiaes não hão de ser obrigados a servir no lugar em que estiver o Recimento. . . para o tempo de Guerra diz que sim he haver aposentadorias, no tempo de Paz não. . . he isto só o que chegou aos meus ouvidos — diz o Telegrapho Machado.)

O senhor Bastos. — O Preopinante Jurou os artigos das Bases da Constituição. Era hum delles que o direito da propriedade he sagrado e inviolavel. O que acaba de dizer he contrario ao seu Juramento. Hepto que entre o estromo das armas as Leys se caíão. Hãjo pois então muito embora alojamentos militares, exigindo-se a publica necessidade. No tempo de paz nem aposentadorias, nem alojamentos. Os Officiaes, os Soldados devem ter quartéis. As mutanças das Corpos devem-se fazer para onde os haja. Não he havendo, o Governo os deve com anticipação muito preparar. Se vamos na paz, conceder aos militares o que apenas he toleravel durante a guerra, vamos ensinar-nos das Nações livres naquillo, em que nós as deviamos imitar; vamos sellar a escravidão à Nação, que pretendemos regenerar. Pelo que pertence aos arruamentos, de que tambem se tem fallado, eu não os posso considerar de maneira alguma mais ao pé em que se achão. Que utilidade pôde haver em que hum morador de Belem, em lugar de comprar ali hum covado de panno, venha compral-o à rua Augusta, ficando-lhe mais caro a despeza da cavaladura ou daseje! A utilidade publica exige que em todas as partes da Cidade se venda aquillo,

de que se precisa, e de nenhum modo que os habitantes de huma extremidade venhão de muito longe a outra extremidade, ou ainda ao centro, em beneficio de hum ou outro homem. Os arruamentos são contrarios á publica utilidade, ao direito da propriedade, e á liberdade dos Cidadãos. E nós jurámos manter esta liberdade, e a inviolabilidade daquelle direito.

O senhor Feyo. — O Preopinante jurou que a propriedade ficava sujeita á utilidade publica, e eu assento que a utilidade publica exige que se faça este sacrificio, e por isso deve fazer-se.

O senhor Peixoto. — Convenho quanto aos arruamentos, e serei de voto que se extinga quando essa materia se proponhu: porém não me conformo quanto aos Militares, porque elles fazem Serviço, não só em Praças em que tem quartéis, mas muitas vezes, segundo o pede a utilidade publica, se destacão, e vão tomar acantonamentos em Terras pequenas, onde não achão casas vagas; e não sei como hajão de accommodar-se nesses sitios, sem que alguns moradores despejem.

O senhor Bastos. — No tempo de paz não ha necessidade de se mandarem Corpos Militares para Terras pequenas onde não ha Quartéis. A havella, devião-se-lhe preparar d'antemão.

O senhor Feyo. — No Reyno de Portugal ha poucos Quartéis: apenas os ha em Evora, e no Porto, etc. nas mais Terras onde estão Regimentos não ha Quartéis.

O senhor Presidente perguntou — se se approvava a doutrina do artigo, salvas as excepções que depois se admittissem? e foi geralmente aprovado.

Leu-se o artigo 9.º; e disse:

O senhor Ferrão. — O privilegio dos Contractadores do Tabaco não serve mais do que para excitar demandas, e inquietações entre os povos, pois que todos os dias apparecem novos Estancos.

O senhor Freire. — Tudo isso está regulado por Leys: cada Freguezia tão somente pôde ter hum certo numero de Estancos: huma Freguezia grande tem tres, se tem mais he abuso da Ley, não se deve alterar; e eu cuído que os Contractadores são exactos em seguir as Leys que ha a este respeito, em não as exceder; e então não podem ser tachados de injustiça.

O senhor Ferrão. — Entretanto anda-se por Lisboa, e em todas as ruas se vêem Tabeletas de Estancos com Charutos, e Rapé; e os Proprietarios das casas andão vexal-os com aposentadorias, e os Inquilinos expulsos, ficando as portas fechadas com travessas, etc., em tanto que a demanda se decide.

O senhor Bastos. — Nós estamos legislando em geral, estamos dando ao direito de Propriedade a amplitude que elle merece. Se átomos nos embarcarmos, lidaremos muito, e em fim nada teremos feito. Que importa hum Contracto, quando elle ataca aquelle sagrado direito? Se os Contractadores, na abolição do privilegio de que se trata, experimentarem algum prejuizo (de que duvido) o meio he indemnizal-os: mas reconhecer que o privilegio de aposentadoria he subsersivo do direito de propriedade, e que quer conservallo aos Contractadores, em attenção ao referido prejuizo, são ideas que eu não posso conciliar.

O senhor Macedo sustentou que não se atacassem os privilegios estabelecidos por contratos.

O senhor Brito. — O paragrapho diz claramente — durante a existencia destes contratos — e a respeito delles, se nós faltamos a huma condição, estes Contratadores tem direito para nos pedirem contas... (não vinha o resto)

O senhor Serpa Machado. — O direito de propriedade he respeitavel, mas a fé dos contratos tambem he muito respeitavel: he necessario que se respeitem ambos. Por tanto sou de parecer que se conservem os privilegios de aposentadoria concedidos pelos contratos.

Approvado o artigo 2.º, e discutida a segunda parte do 2.º artigo do additamento, por estar a primeira incluída no 2.º artigo do Projecto,

O senhor Presidente propoz — Se se approvava a parte discutida, com a emenda — existencia dos actuaes — em lugar — destes? e foi approvada.

O senhor Basilio Alberto interrompeo a discussão para apresentar alguns trabalhos pela Commissão encarregada de redigir a Ley da Liberdade de Imprensa, e pediu que se mandassem imprimir para poder entrar em discussão, o que foi unanimemente approvado:

— \* — \*

## PROJECTO DE LEY.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, querendo desinvolver e determinar mais os principios que sobre a Liberdade da Imprensa estabelecêrão nos artigos 8, 9, e 10 das Bases da Constituição, por conhecerem que aquella Liberdade he o apoio mais seguro do systema Constitucional; Decretão o seguinte:

### TITULO I.

#### *Sobre a extenção da Liberdade de Imprensa.*

1. Toda a pessoa pôde de hoje em diante imprimir, publicar, comprar, e vender nos Estados Portuguezes quaesquer Livros ou Escriptos sem previa Censura, e só com as declarações seguintes.

2. Todo o Livro ou Escripto original he propriedade do seu Auctor, e as Traducções do Traductor durante a sua vida, e de seus herdeiros por mais dez annos.

3. Todo o Escripto impresso nos Estados Portuguezes deve ter estampado o lugar e anno da impressão, e o nome do Impressor.

4. Quem imprimir, vender, ou publicar qualquer Escripto sem algum dos requisitos mencionados no artigo precedente, será condemnado a pagar 30,000 réis.

5. Quem falsificar algum dos requisitos mencionados no artigo 3.º, será condemnado em 50,000 réis: e se com essa falsificação attribuir o Escripto a alguma pessoa existente, será condemnado naquella pena dobrada.

6. O Auctor, ou Edictor de Escriptos impressos em Estados Portuguezes, e o Impressor delles, quando não conste quem seja o seu Auctor ou Edictor, responderão por todo o abuso que nelles se fizer da Liberdade da Imprensa nos casos determinados nesta Ley: e bem assim o Livreiro, ou publicador, pelos abusos que se commetterem nos Escriptos que vender, ou publicar impressos em Paizes Estrangeiros, quando contiverem doutrinas ou estampas obscenas, ou libellos famosos.

### TITULO II.

#### *Das abusos da Liberdade da Imprensa, e das penas correspondentes.*

7. Pôde abusar-se da Liberdade da Imprensa: 1.º contra a Religião Catholica Romana: 2.º contra o Estado: 3.º contra os bons costumes: 4.º contra os Particulares.

8. Todos os crimes comprehendidos no artigo antecedente serão qualificados em 1.º, 2.º, 3.º, ou 4.º gráo, em attenção ás diversas circumstancias, que podem augmentar, ou diminuir a sua gravidade.

9. Abusa-se da Liberdade da Imprensa contra a Religião: 1.º quando se nega a verdade de todos, ou de algum dos Dogmas definidos pela Igreja: 2.º quando se estabelecem, ou defendem Dogmas falsos: 3.º quando se blasfema ou zomba de Deos, dos seus Santos, ou do Culto Religioso approvado pela Igreja.

10. Quem abusar da Liberdade da Imprensa em algum dos casos mencionados no artigo precedente em 1.º gráo será condemnado em hum anno de prisão, e 50,000 réis em dinheiro: em 2.º gráo será condemnado em oito mezes de prisão, e 50,000 réis em dinheiro: no 3.º gráo em quatro mezes de prisão, e 50,000 réis em dinheiro: no 4.º gráo pagara somente 50,000 réis.

11. Abusa-se da Liberdade da Imprensa contra o Estado: 1.º excitando os Povos directamente a rebelião: 2.º provocando-os directamente a desobedecer ás Leys, ou ás Auctoridades constituidas: 3.º atacando a fôrma do Governo Representativo adoptado pela Nação: 4.º infamando, ou injuriando o Congresso Nacional, ou o Chefe do Poder Executivo.

12. Quem abusar da Liberdade da Imprensa em algum dos casos mencionados no artigo precedente em 1.º gráo será condemnado em cinco annos de prisão, e 600,000 réis em dinheiro: no 2.º gráo será condemnado em tres annos de prisão, e 400,000 réis: no 3.º gráo em hum anno de prisão, e 200,000 réis: no 4.º em tres mezes de prisão, e 100,000 réis em dinheiro: e sempre que se verificar abuso em algum dos tres primeiros graos, acrescerá ás penas estabelecidas a do perdimento dos Cargos Publicos que o delinquente tiver, e sendo Ecclesiastico proceder-se-ha contra elle a occupação das Temporaldades.

13. Abusa-se da Liberdade da Imprensa contra os bons costumes: 1.º publicando Escriptos que ataquem directamente a Moral Christian recebida pela Igreja Universal: 2.º publicando Escriptos ou Estampas obscenas.

14. Quem abusar da Liberdade da Imprensa em algum dos casos mencionados no artigo precedente em 1.º grão será condemnado a pagar 50,000 réis: no 2.º grão em 40,000 réis: no 3.º em 30,000 réis: no 4.º grão será condemnado em 20,000 réis.

15. Abusa-se da Liberdade da Imprensa contra os Particulares: 1.º imputando a alguma Pessoa ou Corporação qualquer facto criminoso, que faria lugar a procedimento contra ella: 2.º imputando-lhe vícios ou defeitos, que a expõem ao odio, ou desprezo publico: 3.º insultando-a com termos de desprezo ou ignominia.

16. Quem abusar da Liberdade da Imprensa em algum dos casos mencionados no artigo precedente em 1.º grão será condemnado em 100,000 réis: no 2.º grão em 80,000 réis: no 3.º em 60,000 réis: no 4.º em 40,000 réis; e além destas penas haverá em todos os grãos a da reparação civil do damno, ou injuria, sempre que os Jurados declarem ter lugar.

17. Será livre de toda a pena quem provar os crimes que imputa, quando forem contra o Estado, ou consistirem em abusos de Auctoridade commettidos por algum Empregado publico; e nos outros casos, quando o facto imputado estiver julgado provado em Juizo anterior, ou interessar ao Publico, ou ao particular que o imputa, sem animo de injuriar.

18. Em todo o caso porém de abuso da Liberdade da Imprensa, serão supprimidos todos os Exemplos daquelle Escripito, em que elle se verificar. Quem vender ou distribuir algum depois desta supressão, ficará incurso nas penas impostas ao Auctor ou Editor.

19. Em todos os casos em que por esta Ley he imposta ao delinquento pena pecuniaria, não tendo elle por onde pagar, será condemnado em tantos dias de prisão, quantos corresponderem á quantia em que he multado, na razão de 1:000 réis por cada dia.

### TITULO III.

#### *Do Juizo competente para conhecer dos crimes commettidos por abuso da Liberdade da Imprensa.*

19. Os crimes commettidos por abuso da Liberdade d'Imprensa serão conhecidos, e qualificados por Conselhos de Jurados, que para isso se crearão em cada hum dos Districtos designados na Tabella junta.

20. Em cada hum daquelles Districtos formar-se-ão dois Conselhos de Jurados: ao 1.º, que será composto de nove vogaes, pertence conhecer se tem, ou não lugar a Pronuncia: ao 2.º, que será composto de doze, pertence o conhecimento da existencia do crime imputado, da sua qualidade, e grão.

21. Haverá em cada Districto hum Juiz de Direito, que no de Lisboa será o Corregedor do Crime da Corte; no do Porto, o Corregedor da 1.ª Vara do Crime, e nos outros Districtos os Corregedores da respectivas Capitais. Estes mesmos Juizes serão os Presidentes nas Eleições dos Jurados.

22. Para exercerem o cargo de Jurados serão escolhidos em cada Districto quarenta e oito homens bons,

que sejam Cidadãos em exercicio de seus Direitos, de idade de 25 annos pelo menos, residentes no Districto, e dotados de conhecida probidade, intelligencia, e boa fama. Não poderá ser eleito para Jurado quem o não puder ser para Eleitor de Comarca.

23. A Eleição dos Jurados será feita pelos Eleitores da Comarca, ou Comarcas, que formão o Districto, reunidos para isso na Capital delle, bastando que concorrião aquelles Eleitores, que ao tempo da Eleição se acharem residindo no Districto.

24. A primeira Eleição será feita logo que esta Ley se publicar, expedindo os Presidentes dos Districtos avisos aos Eleitores, para que em dia certo se reunão nas Capitais dos Districtos, onde se farão as Eleições por Listas, e maioria relativa de votos. As Eleições seguintes serão feitas logo depois das dos Deputados de Côrtes, e pela forma que para estas for designada na Constituição.

25. Pela mesma forma, e no mesmo acto se elegerá hum Promotor, que além das qualidades indicadas no artigo 22, deverá ter o grão de Bacharel formado em Leys, ou Canones.

26. Nenhum Cidadão poderá escusar-se do encargo de Jurado por motivo, ou pretexto algum, excepto o d'impossibilidade moral, ou physica legalmente provada.

27. Finda a Eleição, o Presidente remetterá huma cópia della ao Governo, o qual a fará publicar nos Periodicos Publicos: e o mesmo Presidente fará affixar na Capital do Districto huma Lista das pessoas que ficarão eleitas para exercer as funcções de Jurados.

28. As funcções dos Jurados durarão d'huma até outra Legislatura: porém poderão ser reeleitos.

### TITULO IV.

#### *Da Ordem do Processo nestes Juizos.*

29. O Promotor será o Fiscal por parte do Publico para promover a accusação dos abusos da Liberdade da Imprensa: e o mesmo fica sendo permitido a todo, e qualquer Cidadão, excepto nos casos do Artigo 14, em os quaes sómente as pessoas offendidas o poderão fazer. Concorrendo mais do que hum accusador, ficará sendo considerado como tal o primeiro, que accusar, e os mais como assistentes.

30. A Denuncia do impresso poderá ser feita perante o Juiz de Direito de qualquer dos Districtos; o qual nos casos do Artigo 10 procederá logo a prisão contra o Réo se pela Denuncia se deprehender quem seja, e a sequestro em todos os exemplares do impresso denunciado.

31. Immediatamente fará o mesmo Juiz conyocar o primeiro Conselho dos Jurados: e para isso concorrendo na casa da Camera em hora determinada com o Escrivão, e Denunciante, estando a porta aberta, fará lançar em huma urna coudulas, em que estejam escriptos os nomes de cada huma das Pessoas eleitas para Jurados, e fazendo deduzir della pelo Escrivão nove daquellas coudulas, ficarão sendo vogaes do primeiro Conselho aquelles cujos nomes ellas designa-

reim, dos quaes o Escrivão fará asento n'hum Livro destinado para esse fim.

32. Logo depois deste acto mandará o mesmo Juiz notificar cada hum daquelles Vogaes, para que em dia, e hora determinada se reúna na Capital do Districto, na casa da Camara: e aquelle que faltar será pela primeira vez multado em 20,000 rs., e pela segunda, julgado inhabil para exercer qualquer emprego Publico, menos que não justifique huma impossibilidade absoluta.

33. Reunido o Conselho, o Juiz de Direito, á porta aberta desfirará a cada hum dos Vogaes o juramento dos Santos Evangelhos para que leeta, e imparcialmente desempenhe os deveres do seu Cargo: e entregando depois ao Vogal mais velho a Denuncia, o exemplar do impresso denunciado, e mais documentos, que compozerem o Corpo do Delicto, lhes fará huma explicação exacta, e clara de tudo, e os advertirá do que lhes cumpre desempenhar.

34. Immediatamente se retirarão os Vogaes do Conselho para outra casa, donde estando sós, presididos pelo mais velho, e a porta fechada, farão o exome do impresso, e mais documentos; e depois de conferenciarem entre si, declarão se tem, ou não lugar a pronuncia: sendo preciso para o primeiro caso, que concorram pelo menos duas terças partes dos votos.

35. Escripita esta declaração nos autos da Denuncia, e assignada por todos, sahirão para a casa, donde deve estar o Juiz de Direito, e em presença d'elle será o Vogal mais velho, em voz alta, aquella declaração.

36. Se a declaração for de que não tem lugar a Pronuncia, o Juiz de Direito preferirá sobre ella a sua sentença, em que julgue sem effeito a Denuncia, que não poderá ser repetida em outro Juizo pelo mesmo caso, e ordene a soltura do denunciado, e o levantamento do sequestro dos exemplares nos casos do Artigo 30, condemnado o denunciante nas custas do denunciado, quando houver sido feita por algum particular.

37. Se a declaração for de que tem lugar a Pronuncia, o Juiz de Direito preferirá sobre ella a sua sentença, em que ordene o sequestro em todos os exemplares do impresso denunciado, e a prisão do Réo nos casos em que esta póde ter lugar como pena, e em todos os mais até dar caução, ou fiança á solução da pena pecuniaria.

38. Feita a Pronuncia, seguir-se-ha a accusação do Réo, que deve ser intentada no Juizo do Districto do seu domicilio: excepto no caso de ser denunciado por Libellos famosos; porque nesses fica livre ao accusador intentar a accusação naquelle Juizo, ou no do Districto do seu domicilio.

39. O Juiz de Direito sendo-lhe apresentada a Denuncia, e Pronuncia do Réo pelo accusador, a quem para isso será entregue, ficando por traslado no primeiro Juizo, fará notificar a requerimento do accusador o Réo, para que no dia da reunião do 2.º Conselho dos Jurados, compareça perante elle, por si, ou por seu Procurador.

40. Esta reunião far-se-ha em Lisboa, Coimbra,

e Porto, de seis em seis semanas, e nos outros Districtos de tres em tres mezes, concorrendo todos os Jurados á Capital do Districto, por aviso do Juiz de Direito, quando houver processos para que seja precisa aquella reunião.

41. No dia apuzado, concorrendo o Juiz de Direito com o Jurado na Casa da Camara, a porta aberta, e na presença das Partes, ou de seus Procuradores, mandará aquelle fazer pelo Escrivão a chamada dos Jurados, e fazendo escrever em cedula os nomes dos que responderem, ordenará que se deitem em huma urna, e que depois se deduzão doze, que hão de formar o segundo Conselho.

42. O accusado, e accusador poderão recusar aquelles Jurados, que lhe forem suspeitos á maldade que forem sabendo seus nomes da urna: podendo o primeiro recusar até vinte, e o segundo até dez: e se forem muitos os accusados, dividirão o numero entre si, de fórma, que nunca se recuse além daquelle numero de vinte.

43. Ficará formado o Conselho apenas sahirem da urna doze nomes de Jurados não recusados: e começará o Juizo da accusação, que deve ser feito a portas abertas, na presença das Partes, seus Advogados, ou Procuradores: e no caso de revelia do accusado, o Juiz lhe nomeará hum Letrado, que o defenda.

44. Começará o Juizo pelo acto do Juramento deferido pelo Juiz aos Vogaes do Conselho na forma do Art. 33., immediatamente perguntará o mesmo Juiz ao Réo o seu nome, sobrenome, idade, profissão, domicilio, e naturalidade; e ordenando ao Escrivão, que leia todas as peças do Processo, do tudo fará huma explicação precisa, e clara, para intelligencia dos Jurados, e das Partes.

45. Dará depois ao accusador lugar para offerecer o seu Libello accusatório, e o rol das Testimunhas, que tem de produzir, e ao accusado para offerecer a sua contestação, e rol das suas Testimunhas: começará então a inquirição de humas, e outras successivamente, podendo as Partes contestallas ou arguilla pela voz do Juiz, sem que as possam interromper.

46. Ultimada a inquirição, poderá o accusador fazer a sua allegação Juridica sobre a sua accusação, e provas, que a ella deo: e o accusado defende-se pelo mesmo modo.

47. Depois deste acto o Juiz fará no Conselho dos Jurados hum resumo de todos os termos do Processo, expondo a questão com todas as suas qualidades, indicando as provas produzidas por huma, e outra parte, e os fundamentos principaes d' accusação, e de feza: e recommendando-lhes, que devessem concluir sómente a voz da sua intima convicção resultante do exame do Processo, e independente de formalidades Judiciaes, lhes proporá as questões que tem a vista á vista do Processo.

48. Estas questões serão reduzidas ás fórmulas seguintes: 1.º O accusado he responsável por tal crime d' abuso de Liberdade d' Imprensa, que lhe he imputado na accusação?

49. Escriptos estes quesitos, o Juiz do Direito os entregará ao Conselho por mão do Vogal mais velho

lho com todas as peças do Processo, e retirando-se depois todos os Vogaes para outra casa, estando sós a porta fechada, e presidido pelo mais velho, farão o exame do Processo, e depois de conferenciarem entre si decidirão em resposta ao 1.º Quesito se o accusado he ou não criminoso, sendo precisos nove votos para que se verifique a decisão pela affirmativa: e em resposta ao 2.º Quesito se he criminoso em 1.º, 2.º, 3.º, ou 4.º grão, propondo o Presidente cada hum destes grãos successivamente a votação, até que sete votos concordem n'hum delles.

30. Escripita cada huma destas decisões em resposta aos Quesitos, e assignadas por todos os Vogaes, sahirão estes para a Casa Publica, aonde deve estar o Juiz de Direito, e tomando assento, se levantará depois o Vogal mais velho, e dizendo em voz alta = o Conselho dos Jurados consultando a convicção íntima da sua consciencia entende que (lerá a declaração) = entregará as decisões ao Juiz de Direito.

31. Se a decisão for de que o accusado não he criminoso, o Juiz de Direito proferirá sobre elle a sua sentença, em que o declare absolvido, ordenando, que immediatamente seja posto em liberdade, estando preso, ou se levante a caução, ou fiança, e se retire o sequestro dos exemplares do impresso denunciado, condemnado nas custas do Processo o Denunciante, se for particular.

32. Se a decisão for de que o accusado he criminoso, o Juiz de Direito proferirá sobre sentença, em que o condemne na pena correspondente ao crime, e ao grão d'elle, e nas custas do Processo, ordenando igualmente a supressão dos exemplares dos impressos denunciados.

33. Da declaração do Conselho dos Jurados não haverá recurso algum, excepto: 1.º se houver nullidade no Processo por falta d'algum dos requisitos exigidos nesta Ley: 2.º se o Juiz de Direito não applicar a pena correspondente.

34. Nos dois casos do artigo antecedente poderão as partes appellar para o Tribunal Especial de protecção da Liberdade d'Imprensa: no 1.º para que seja remettida a sentença ao Juiz de Direito, este conteepe de novo o Conselho dos Jurados para a reformarem: e no 2.º para que elle mesmo Juiz reforme, impondo a pena correspondente.

35. Quando o accusado tiver sido absolvido, e o accusador não foise particular, as despesas do Pro-

cesso serão pagas pelo cofre da Capital do Districto; aonde se deve recolher a importancia das penas pecuniarias, impostas em virtude desta Ley.

36. Proferida a sentença pelo Juiz de Direito, e não sendo appellada no decennio, ficará findo o Juízo, e aquella se dará a execução, e publicará com a declaração do Conselho dos Jurados no Diário do Governo, enviando para isso o Juiz do Direito huma copia ao Redactor deste.

## TITULO V.

### *Do Tribunal Especial para proteger a Liberdade da Imprensa.*

37. Haverá hum Tribunal Especial de protecção de Liberdade de Imprensa, composto de cinco Membros, nomeados pelas Cortes, e servirá de Presidente o primeiro na ordem da nomeação.

38. O mesmo Secretario nomeará hum Secretario, que não será d'entre os seus Membros, hum Escriptuario, e hum Porteiro; e apenas eleito fará hum regulamento para o seu governo interino, que proporá a approvação das Cortes; assim como tambem o ordenado, que julgar preciso para os ditos Secretario, Escriptuario, e Porteiro.

39. Os Membros do referido Tribunal terão d'ordenado annual 600 \$000: se porém perceberem d'outro Emprego Publico ordenado equivalente a este, cessará aquelle que aqui se lhe arbitra.

60. Este Tribunal será permanente, e terá as attribuições seguintes: 1.º tomar conhecimento das appellações, que para elle forem interpostas na fórma do Artigo 54: 2.º propór ás Cortes com o seu informe todas as duvidas, sobre que as Authoridades e Juizes o consultarem, respectivas á observancia desta Ley: 3.º apresentar ás Cortes no principio de cada Legislatura huma exposição do estado em que se achar a Liberdade da Imprensa, dos obstaculos que for preciso remover, e dos abusos que devão remediar-se.

A Regencia do Reyno assim o cumpra, e faça executar. Sahio das Cortes em 23 de Maio de 1821. — Basilio Alberto de Sousa Pinto. — Francisco Soares Franco. — José Antonio de Faria Carvalho. — João de Sousa Pinto Magalhães. — Francisco Xavier Monteiro.

## DIVISÃO DE CONCELHOS DE JURADOS.

Provincia	Concelhos de Jurados	COMARCAS	Numero de Fogos das Comarcas	Eleitores de Comarcas	Numero de Fogos dos Concelhos de Jurados	Eleitores de Jurados
Minho	1.º	Valença	6 3984	3	39 3802	15
		Vizma *	32 3818	12		
	2.º	Barcellos	36 3517	15	48 3390	21
		Braga *	11 3573	6		
	3.º	Guimarães *	34 3111	15	49 3951	21
		Penafiel	15 3940	6		
	4.º	Porto	50 3798	18	50 3798	18
	Tras-os-Montes	1.º	Bragança *	21 3793	9	30 3072
Miranda *			8 3299	3		
2.º		Moncorvo	14 3703	6	37 3789	15
		Villa Real *	23 3456	9		
Beira	1.º	Aveiro, Heixo, e annexas *	24 3760	9	43 3160	15
		Feira	18 3500	6		
	2.º	Coimbra *	43 3230	18	53 3038	21
		Arganil	9 3808	3		
	3.º	Castello Branco	15 3525	6	46 3189	21
		Guarda *	25 3500	12		
		Pinhel	4 3104	3		
	4.º	Liuhares	4 3480	3	25 3630	9
		Trancoso *	21 3150	6		
	5.º	Visca *	36 3197	15	52 3772	21
		Lamego	10 3575	6		

Provincias	Concelhos de Jurados	COMARCAS	Numero de Fogos das Comarcas	Eleitores de Comarcas	Numero de Fogos dos Concelhos de Jurados	Eleitores de Jurados
Estremadura	1.º	Aleobaca	5 2843	3	51 2042	21
		Leiria *	16 2318	6		
		Ourem	5 2662	3		
		Thomar	21 2723	9		
		Chão de Couco	1 2496	0		
	2.º	Santarem	20 2438	9	46 2797	18
		Alemquer *	10 2878	3		
		Ribatejo	3 2412	0		
		Torres Vedras	12 2069	6		
	3.º	Lisboa e Termo	54 2954	27	71 2704	33
Setubal		16 2750	6			
Alentejo	1.º	Crato	7 2235	3	31 2858	12
		Portalegre	8 2497	3		
		Elvas	7 2046	3		
		Villaviçosa	9 2080	3		
	2.º	Evora *	13 2906	6	20 2200	9
		Aviz	6 2264	3		
	3.º	Ourique	13 2338	3	30 2863	9
		Beja *	17 2525	6		
	Algarve	1.º	Faro *	10 2762	3	26 2194
Lagos			6 2704	3		
Tavira			8 2728	3		

N.B: As Comarcas marcadas com estrellas propõem-se para Cabeças de Concelhos de Jurados.

Francisco de Paula Travassos.  
Francisco Simões Margiochi.  
José Joaquim Rodrigues de Bastos.  
José Antonio de Faria Carvalho.  
Manoel Gonçalves de Miranda.  
Agostinho José Freire.

Proseguio-se em discutir a terceira e ultima parte do artigo 2.º do additamento, e disse:

O senhor Brito. — Parece que o Congresso não poderá deixar de abolir os arruamentos. As Leys dos arruamentos são contrarias ao direito de Propriedade, todo o Cidadão deve ter o direito de vender a sua Fazenda, e vendella em sua casa. O Cidadão que mora em Belém, ou Alcantara porque não ha de vender alli as suas Fazendas? Eu sou de parecer que se abulão os arruamentos, porque elles não servem mais que de ajudar os monopolios.

O senhor Baeta. — A questão não deve ser sobre arruamentos. Nós estamos fóra da questão.

O senhor Miranda. — O que se segue he que o Projecto he insufficiente; aqui trata-se de examinar quaes devem ser as excepções desta regra geral. Devemos precisamente classificar essas excepções: por consequencia, se o Projecto não está bem regulado, adie-se para outra occasião.

O senhor Bastos. — Os arruamentos estão implicitamente abolidos nas Bases da Constituição.

O senhor Caldeira. — Ainda que subsistão os arruamentos, e privilegios indispensaveis, fiquem abolidos todos os outros, que tantos incommodos causão á Nação. Póde o Projecto ser discutido, e aproveitar-se alguma coisa.

O senhor Miranda. — Proponha V. Ex.ª se deve este Projecto ser remettido á Commissão de Legislação, para pôr todas as excepções.

O senhor Bastos. — Este Projecto foi offerecido ha muito tempo. Foi logo declarado urgente, hontem assentou-se de se discutir hoje, por consequencia parece-me que o Congresso deverá vir bem preparado para isto.

O senhor Brito. — Na Inglaterra e na França, ha Cidades maiores do que Lisboa, como Londres e Paris, e não ha lá arruamentos.

O senhor Bastos. — Nas Nações Estrangeiras, se ha arruamentos são voluntarios. Em Coimbra, em Braga, e no Porto, sem Ley alguma que os decreta, acha-se tudo muito bem arranjado: porque não hade acontecer o mesmo em Lisboa? para que se hade continuar a atacar a propriedade e a liberdade dos Cidadãos? repito o que ha pouco disse. A Ley dos arruamentos está implicitamente revogada pelas Bases da Constituição: não se precisa de projecto algum novo a este respeito, nem dos trabalhos de alguma Commissão.

O senhor Guerreiro. — Para se decidir a questão da abolição dos arruamentos, he necessario tomar informações e fazer exames. Não tenho ideas nenhuma a este respeito, por isso peço a V. Ex.ª em attenção á minha ignorancia, que fazendo cessar a discussão sobre a existencia ou não existencia dos arruamentos ponha a votos se devam, ou não conservar-se as aposentadorias a favor dos arruados, não só nas Lojas mas nas Casas.

O senhor Sarmiento. — O Illustré Preopinante pode allegar tudo menos ignorancia: a Nação o reconhece por hum dos seus mais habéis Letrados e Jurisconsultos. (Apoyado, apoyado.)

O senhor Alveiz do Rio. — Eu assento que não

he politico mecher agora nos arruamentos, talvez que passado algum tempo se possa isto fazer.

O senhor Brito disse que tinha tenção de propor hum Projecto a este respeito.

O senhor Bastos. — Temos tanto que fazer? Temos Liberdade de Imprensa, temos Constituição! Para que havemos de estar a gastar o tempo sobre cousas já decididas, sobre cousas que estão abolidas nas Bases?

O senhor Castello Branco. — Senhor Presidente, entre o numero de grandes cousas tão interessantes á Nação em geral que este Soberano Congresso tem a tratar, a mesma Nação não exige que nós entremos desde já em minucias que realmente se perdem de vista em relação a outros muitos grandes prejuizos que ella está soffrendo. A Nação se contentará perfeitamente de que desde hoje nós trabalhemos na perfeita observancia das Leys. He dahi, ou de contrario, a sua falta de execução que lhe provem os maiores males, e mais consideraveis. Já disse que o Privilegio das aposentadorias nos casos de que se trata relativamente aos arruamentos, de algum prejuizo lhe podem ser, mas o maior prejuizo vem de se não cumprir exactamente essa mesma Ley dos arruamentos. Para se tratar disto agora nem o Congresso está disposto, nem isto entra na Ordem do dia, por isso parece que o Projecto póde passar tal qual. Diz-se no Projecto = que ficão abolidas as aposentadorias á excepção deste, ou daquelle de que se faz a numeração = Por consequencia está estabelecida a regra geral, as excepções serão quando o Congresso tiver occasião para isso; tanto mais que, como já disse, não he daqui que provem grandes males á Nação, e em o numero de tantas cousas que temos a tratar devemos preferir as mais essenciaes.

O senhor Corrêa de Seabra. — A passar o artigo tal qual está, conservando-se os arruamentos, querria eu que, havendo Collisão de Privilegiado, e Proprietario: isto he, que no caso que o Proprietario quizesse a Propriedade para si, ou uso seu, não lhe prejudicasse o Privilegiado.

O senhor Baeta. — O que se deve propor he = Se o Projecto deve passar, fazendo-se a addição relativamente aos Militares.

O senhor Presidente. — Está o Projecto sufficientemente discutido? = Disse-se que estava = Proponha pois, se ha de ficar suspensa a execução do Decido para os Commerciantes que tem arruamentos, relativamente ás Lojas?

O senhor Fernandes Thomar. — Os arruamentos he hum negocio relativamente a Lisboa. Todos sabem as grandes questões, e demandas que tem havido sobre este objecto. Se acaso não he occasião de tratar disto agora, requero que V. Ex.ª proponha ao Congresso que a Commissão de Legislação se encarregue de ver, e examinar a Legislação que ha a este respeito, e de propor o modo, e declarar os casos em que este Privilegio tem lugar. Parece que o que faz a desgraça de Lisboa he essa incerteza de Leys; nós estamos discutindo se as aposentadorias hão de ser nas Lojas, se nos Sobrados, etc. assim neste caso talvez não fosse peor que a Commissão de Legislação se encar-

agido do Objecto simplicissimo dos arruamentos: e ser hum Decreto em que declarasse com a precisa dureza os casos em que o Privilegiado pôde gozar dos arruamentos, e modo de os conceder; porque isto tem dado occasião ás demandas que tem havido.

O senhor Castello Branco. — Eu oppoño-me ao Ilustre Preopinante. O Ilustre Preopinante, quando que se tire fructo desta discussão, e que os Povos participem das providencias de huma Ley que he a favor delles, vem a embarçar o mesmo que deseja. Éa proximo o tempo de elles gozarem do beneficio desta providencia. Se nós vamos commetter á Commissão de Legislação hum exame muito exacto sobre o que diz respeito aos arruamentos; depois de ter estado na discussão desta materia, que he assás complicada para Lisboa, o tempo passa, e os Proprietarios não se podem aproveitar em tempo competente da Ley. Parece que quando se falla em Privilegiados não se tem em vista senão as Classes Privilegiadas, e não tem em vista tanto as Classes grandes em numero, quaes são todos os Empregados Publicos. Todos os Empregados Publicos tem Privilegio de aposentadoria, muitos são os que são mais pesados, porque são os mais poderosos. Ha hum homem poderoso que estando habitando huma Propriedade ha sete annos, o Proprietario não tem visto, nem hum real da renda. São estes os que pesão mais, e o Ilustre Preopinante com a sua votação vai embarçar os Proprietarios de gozarem do beneficio que a Ley lhes deve dar a respeito destes mesmos. Por isso isto que ficam abolidos os Privilegios de aposentadoria; nestes entrão os Empregados Publicos, de todas as Classes: fação-se as excepções competentes, e não podem fazer-se em pouco tempo; depois adoptam-se as medidas propostas pelo Preopinante, e entregue-se a Commissão de Legislação de redigir o Projecto, depois de ter derogado todas as Leys; mas instantaneamente faça-se a Ley em geral, e em occasião que o Povo se possa aproveitar della.

O senhor Fernandes Thomaz. — Não sei se me expliquei bem: o que disse unicamente foi o que fazia objecto das aposentadorias dos arruamentos, e que não devem as aposentadorias, isto já está decretado, e os Privilegios acabarão. Agora o que tive em vista foi o objecto singular e particular dos arruamentos; e em quanto isto se não reduz á sua clareza, continuem as Leys existentes: os que tem Privilegios, continuem a gozar delles, e a recorrer aos Juizes competentes. Entretanto não foi minha intenção dizer que se não tivesse da extincção dos outros Privilegios, mas que a respeito dos arruamentos, visto o embaraço que ha, se fizesse maior declaração.

O senhor Margiochi. — A encommendar-se alguma coisa á Commissão de Legislação, eu quereria a honra de receber da mesma Commissão assignação sobre o que vou a dizer. Temos tratado de recorrer a propriedade daquelles que tem casas, e em quanto tenho concordado nisto; mas tambem deve atender-se a propriedade daquelles que as pagão com o seu dinheiro; quereria attenção sobre isto, desejando que se visse se ha nas nossas Leys algum modo de evitar os abusos que os Proprietarios podem fazer

de não haver nenhuma coisa que embarce o levantamento do preço das casas; porque no caso de não haver, e mesmo havendo isto, talvez fosse conveniente que as casas em que se põe escriptos se arrendassem a quem mais desse, quizesse ou não o seu Proprietario, porque a propriedade não consiste em fazer inutil o que he meu. Advirto mais que seria bom que todos os arrendamentos fossem registados na repartição competente para se evitar a subtracção dos direitos da Decima: não se pôde conceber que huma Cidade destas pague tão pouca Decima, por força nisto ha descaminho; he preciso pois reduzir isto a hum centro, e centro que vigie. Alguns senhorios costumão pedir aos seus inquilinos que digão que pagão metade da renda: a hum que me pediu isto respondi eu, que sim, huma vez que me fizesse o arrendamento dessa metade, e por isso que elle não quiz, não quiz eu tambem mentir á Decima. Todas estas cousas devem tomar-se em consideração, e attender-se tambem á propriedade daquelles que pagão com o seu dinheiro.

O senhor Bastos. — As reflexões do Ilustre Preopinante dirigem-se a persuadir duas cousas: 1.<sup>a</sup> que devemos legislar para loucos, 2.<sup>a</sup> aggravar os tributos.

O senhor Presidente perguntou se devião tomar-se em consideração as aposentadorias relativamente ás Lojas?

O senhor Castello Branco. — Esta materia envolve a execução das Leys existentes: eu não as sei, nem os Privilegios que ha, e parece-me que devemos tratar disto em outra occasião.

O senhor Fernandes Thomaz. — Rogo a V. Exc.<sup>a</sup> queira propor ao Congresso que a Commissão de Legislação, examinando a legislação que ha a este respeito, reduza o uso deste Privilegio aos termos que deve ser, de maneira que se evite o mais que for possível todas as demandas.

O senhor Bastos. — Visto insistir-se em não se declararem já abolidos os arruamentos, e visto ter-se o senhor Brito offerecido a apresentar hum Projecto para esse fim; parece-me que se evita todo o trabalho á Commissão de Legislação, encarregando-se o dicto senhor de trazer com brevidade o dicto Projecto, e tratando-se delle com urgencia.

Continuou a discussão sobre se deveria conceder-se aposentadoria aos Officiaes Militares, e disse:

O senhor Bastos. — Eu já chamei em auxilio da razão o exemplo de huma Nação livre: já fiz distincção entre o tempo de paz, e o tempo de guerra: a repetição do objecto me obriga a repetir-me. No tempo de guerra todos os Cidadãos de muito boa vontade recolherão em suas casas os defensores da Patria: mas no tempo de paz não posso comprehender que seja conveniente, nem que seja preciso que hum Soldado entre na casa de hum Cidadão, e a ocupe contra sua vontade; que hum Official expulse hum Cidadão de sua casa para a-hi habitar.

O senhor Annes de Carvalho. — A America Inglesa não tem Tropa no tempo de paz, está em circumstancias muito particulares, e o seu exemplo não pôde ser trazido para o objecto de que se trata.

O senhor Miranda. — Ninguem tem pugnado mais

pelo bem do Povo, do que eu, entretanto não posso deixar de conceder aos Militares, mesmo em tempo de paz, alojamentos nas marchas e temporariamente.

O senhor Gyrao. — Dos aboletamentos ninguém pôde duvidar, isto he, hum dia ou dous: agora o que prejudica muito a propriedade são os quartéis fixos.

O senhor Barão de Melloes. — Ouço atacar, e querer derogar a Ley e costume antiquissimo de se concederem aposentadorias, e alojamentos aos Ministros, augmentando-se com os abusos que se diz que elles praticão. Ainda que fossem verdadeiros, o que eu não concedo, ninguém poderá concluir com razão que se deve abolir huma Ley só porque se pôde abusar della. Ninguém duvida que as Leys são certamente os estabelecimentos mais indispensaveis para se governarem as Sociedades, para se manter a boa ordem, e a felicidade das Nações; mas tambem ninguém duvida que das Leys se tem abusado, e hade abusar sempre. A questão não he sómente se deve derogar-se a Ley que permite e regula o modo de se apromptarem casas aos Militares, he tambem se deve substituir-se-lhe outra que regule isto melhor, e se na povoação sómente onde fazem o serviço, devem ou não ter onde habitem. Ouvi dizer = os Militares entrão pelas casas contra vontade de seus donos = e outras expressões ainda mais fortes, e de que se poderia concluir que isto se practica por costume, ou ao menos frequentemente. He do meu dever asseverar que isto não acontece assim. Se acaso se falla da Tropa quando chega de repente a huma povoação, isto não he aposentadoria, he aboletamento. E seria a cousa mais barbara pertender que á Tropa, não digo já chegando molhada, cançada com marchas forçadas, e fatigada não sómente com os incommodos inherentes ás marchas, mas com as revistas, e outros mais trabalhos que he preciso haver quando se chega ás povoações em que se deve pernoitar, se lhes negassem aboletamentos, isto he, casas onde se pudessem abrigar das injurias das Estações. Os soldados não são de ferro, não podem nem devem *binacar* sempre, basta que o fação quando for absolutamente indispensavel. Elles fazem os sacrificios que todos nós sabemos incomparavelmente muito maiores que todas as mais classes. Cumpre por tanto que tenham ao menos as commodidades necessarias para a vida: devem conceder-se-lhe por humanidade, por dever, e até por interesse, quando não elles adoeceem, fazem huma despeza muito maior á Nação, e esta não tira delles vantagens algumas. Ora nestes aboletamentos feitos á pressa não duvido que possa haver alguma confusão, e violencia, mas não procedem ordinariamente da Tropa, he quasi sempre das Auctoridades Municipaes que devent regular, e providenciar sobre este objecto. — Concedendo-se pois que nos aboletamentos, ou ainda mesmo nas aposentadorias haja algum abuso, isto he hum crime; por tanto castiga-se para se evitar outro. E posso asseverar que de facto se castigão não só estes, mas outros muito mais pequenos abusos, e que em nenhuma Corporação os castigos são tão fortes, e promptos como entre os Militares. E talvez seja esta a razão

porque os abusos mesmo a respeito de aposentadorias, e aquartelamentos, são incomparavelmente menores que entre outras classes; e se vamos a indagar a sua verdadeira origem, achamos que procedem ordinariamente da Auctoridade Civil, por causa da indolencia, e contemplação, ou outro qualquer motivo. Castiguem-se pois os abusos, mas nunca se arguente que por isso que os houve, se não dessem a Tropa casas para habitar. Ella não vai por hum livre vontade, he mandada hir fazer o serviço em certas povoações, e obrigada a conservar-se alli todo o tempo que lhes he ordenado. Eu não digo que os Officiaes tenham direito para escolherem esta ou aquella casa para si, ou para os soldados. Isto pertence ás Auctoridades Municipaes, e a Portaria de Novembro de 1814 he bem clara, bem moderada, e bem providente para evitar qualquer arbitrariedade, violencia, ou abuso na escolha, pagamento das casas, e em tudo o mais. Porém sendo os Militares obrigados de repente a marchar para huma povoação que não conhecem, sem se lhes indicar de modo algum o tempo que alli deverão demorar-se; sem que pessoa alguma da povoação dependa, ou possa vir a depender delles, haverá quem diga que sendo obrigados a viver alli, não têm direito a huma casa em que vivão? Ha menos de meia hora concedemos o privilegio de aposentadoria aos Commerçiantes e Artifices obrigados a arruamento; privilegio que ha bem poucos annos lhes foi concedido, e que a ninguém se concede em parte alguma da Nação Portuguesa, excepto nesta Capital, nem mesmo nas outras Nações; e em favor do que eu votei, e creio que a maior parte deste Augusto Congresso, só por não alterar de repente costumes antigos, e transtornar a ordem estabelecida. E pôde hesitar-se hum só momento em conceder o mesmo privilegio aos Militares, privilegio que lhe foi concedido sempre em todos os tempos, e em todas as Nações? E se ha alguma em que elle seja mais modificado, he porque a sua Tropa não tem a natureza da nossa, e da que presentemente ha em toda a Europa. Ouvi aqui dizer que havia rasões politicas, e outras muitas para se terem muitas contemplações com os Commerçiantes e Artistas; e não haverá mais em bastantes rasões e motivos para haver ao menos as mesmas contemplações com o Exercito? Aquelles não são realmente obrigados a viver naquellas ruas, nem mesmo a commerciar, e a trabalhar alli, e os Militares são obrigados a faserem o serviço onde se lhes ordena. Concluo por tanto, que as aposentadorias devem subsistir na forma que se acha estabelecido, e determinado na Portaria dada em o anno de 1814, em quanto se não faz a nova Ordenança.

O senhor Freire. — Tem-se confundido as ideas nesta materia. Tem-se aqui fallado em Ley de aposentadorias, em aboletamentos, e não se tem ligado a estas palavras as ideas que lhe convem, e andão inherentes. Vejamos por tanto se de algum modo podemos esclarecer esta materia. Aposentadoria he o direito que tem qualquer Cidadão, de poder expulsar outro Cidadão da casa em que está, e poder habitalla. A aposentadoria he ou activa ou passiva, acti-

ra he a do que pode fazer isto, passiva he a daquelle que não pode ser deitado fora. Os senhores de Legislação sabem isto muito melhor do que eu. Aqui trata-se se os Militares hão de ter este direito. Eu não o posso decidir, porém faço differença de aposentadoria a aboletamento, ou aquartelamento. A Portaria do Governo de 1814 dá aos Militares a faculdade de terem no districto da sua guarnição o direito de preferencia na aposentadoria; e isto não he muito, pois o tem o Thesoureiros da Bulla da Cruzada, os Empregados do Tabaco, e quasi toda a gente: mas este direito não he com tudo hum direito tão particular como o de outras classes. Dissio-se que os Militares quando fossem para outra terra tivessem aposentadoria de 20 dias ou mais. Agora se isto se deve abolir, e se pode julgar verdadeira aposentadoria he que eu duvido; pois a aposentadoria consiste no direito que tem o homem que por capricho desaloja outro, não lhe dando razão alguma de necessidade ou preciso, o que não acontece no alojamento. Se o Governo mandar hum Regimento para huma terra, não he hade apresentar casas, e alojamento! parece que sim; ou então dar-lhe a liberdade de usar de aposentadoria. Mas se os Militares, estando já em huma casa alojados, só por arbitrio ou capricho se querem mudar para outra, acho que os Militares então podem correr a sorte de todos os outros individuos; mas o direito e necessidade de se aboletarem, só hade acabar quando acabar o Exercito.

O senhor Povoas. — Quando li este Projecto, e as excepções que se numeravão excluidos os Militares, pareceo-me que seu Auctor tinha em vista que huma Nação poderia existir sem haver força; que a não estar penetrado desta idéa seguramente ha huma excepção relativamente ás aposentadorias dos Militares. Porque he hum principio certo, que huma Nação não existe sem haver força para a segurança externa e interna. Esta força ha de ser permanente, e ha de existir ou em quartéis fixos estando de quitação, ou movimento passando de ponto a ponto. Em quartéis fixos he de necessidade que ou tenham quartéis dados pela Fazenda, e então não ha necessidade de aposentadorias, ou tenham quartéis que alojem os Officiaes. Os Officiaes hão de eleger estes quartéis, e he de necessidade que elles tenham huma escolha, salva sempre a propriedade com outras vantagens. Esta escolha he a que se lhe dá na Portaria de 1814, em que se deixou aos Ministros a faculdade de darem aos Militares casas que incommodassem menos seus donos, e nesta Portaria se declara que os Militares terão aposentadoria activa, o que até não existia; porque nós desde que somos Nação, e temos força, nunca tivemos relativamente ao Exercito huma legislação em tudo completa como ha a respeito de todas as Auctoridades. Huma passagem de hum ponto para outro ponto de hum Exercito não se faz com ordem repentina; se acaso pois houver huma marcha repentina, bem como acontece agora para as vizinhanças do Tejo, porque razão não hão de ter huma aposentadoria para este caso particular? Seguramente o contrario he excluir huma dase que he mandada, e tem obrigação de obedecer.

A America Inglesa quando fez a Constituição não tinha Tropa nenhuma, e nunca teve senão Milicias; eis a razão porque na America Inglesa se não concederia o privilegio da aposentadoria, e então seria o Governo tão providente que em toda a parte teria quartéis destinados para a Tropa. A minha opinião he que nos quartéis fixos nada de aposentadoria, agora naquelles pontos para onde marchar a Tropa, e tenha de aquartelar-se então sim. Por tanto o Exercito deve conservar este privilegio, regulado de tal maneira que fique salva o mais possivel a propriedade.

O senhor Peixoto. — Porque razão acabamos nós de resolver a continuação do privilegio de aposentadoria nesta Cidade aos arruados? sem duvida porque destinando-lhes sitio para habitarem, podia a equidade que os não privassemos do meio de conservarem as suas habitações. Pois se a Nação, por sua utilidade, força os Militares a servilla em sitio determinado, não ha de conceder-lhe igual beneficio? Concedida que fiquem na rua! Concedida no primeiro caso a aposentadoria, não poderia denegar-se no segundo, sem cair na mais absurda contradicção. Restringe-se, he verdade, o direito de propriedade; mas restringe-se porque a utilidade publica o exige.

O senhor Bastos. — O Illustre Preopinante parece querer sustentar que assim como não ha Nação sem força, assim não pôde haver força sem aposentadorias. Este raciocinio por si mesmo se destroe. Em quanto ao mais, se os Estados Unidos, quando se fez aquelle artigo, não tinham Tropa semelhante á nossa, depois a vierão a ter, e ainda o não reogã-fão.

O senhor Sarmento. — Parece-me que antes de tratarmos deste objecto temos de considerar as differentes situações em que deve estar o Exercito, e seus acantonamentos. Quando o Exercito passou a retirar-se de França para Portugal, o Governo persuadiu-se que faria grandes serviços á Nação estabelecendo quartéis, mandou Engenheiros para toda a parte do Reyno para este fim. Porém os Engenheiros Portuguezes geralmente, participando da grandeza Nacional, principiãrão a descrever os quartéis de huma maneira muito pomposa. Avaliou-se huma tal obra em duzentos e sessenta mil cruzados, levando em conta a pedra. O Governo vio-se affrontado com tanta despesa, e então usou da moeda antiga, que erão privilegios e isempções. Com esta moeda se regularião tambem os quartéis. Estabelecendo-se pois no Reyno quartéis, como já creio que ha em Evora, e em outras Terras, creio que havendo alguma reforma a respeito de Conventos, porque a maior parte destes estão despovoados, ahí tem o Governo occasião de fazer bellos quartéis, sem ser preciso infracção de Ley: e por isso sou de parecer que nada tratemos a este respeito, sem haver huma Ley particular, como a Ley da situação do Exercito, e seus acantonamentos, e nessa Ley he que a Comissão Militar faria hum grande serviço.

O senhor Vaz Velho. — Tenho direito de fallar para explicar o meu voto. Parece que a questão se reduz a estas simplicissimas proposições, vem a ser:

qual deve preferir, se o direito de Propriedade, se o Bem Publico? Que o direito de propriedade está estabelecido por nós como inviolavel nas Bases, não tem duvida nenhuma. Que os privilegios atacam o direito da propriedade não tem duvida nenhuma. Agora que devem os privilegios existir, sendo conformes ao Bem Publico, não ha duvida nenhuma. Estabelecidos estes principios, resta a terceira questão: se estão na razão do Bem Publico as aposentadorias concedidas nos Militares: creio que quando se determina que qualquer Tropa se desligue de huma parte para hir para outra, se não faz isto a bem do particular; logo parece que vai porque o pede o Bem Publico; logo se neste caso do Bem Publico, este deve prevalecer ao particular, e se neste caso de que tratamos ha o Bem Publico, isto he, se o Bem Publico pede que os Militares tenham casas para se aquartelarem, segue-se que em virtude do Bem Publico estas se lhe devem conceder, e manter-se-lhe o privilegio da aposentadoria.

O senhor Bastos. — Pego que a questão se reduza aos termos do senhor Freire = alojamentos, ou aposentadorias.

O senhor Barão de Melloes. — Tenho observado que alguns dos Illustres Deputados fazem depender a resolução desta questão da grande differença que elles fazem haver entre aposentadoria e aquartelamento. Convenho que esta he essencial, e que merece contemplar-se, mas persuado-me que não resolve a questão: A questão he, se durante o tempo em que os Militares fazem o serviço em huma povoação se lhes devem apromptar casas, pagas pelo seu dinheiro, dando fiadores, e precedendo primeiro todas as formalidades que manda a Ley, reguladas pelas Autoridades Municipaes, a fim de se evitar a menor confusão, e que se commettão os mais leves vexames contra os Habitantes. Convenho que sim. Quem quer os fins, quer os meios. São mandados os Militares habitar em huma povoação; he preciso que tenham onde habitem, porque não devem viver na rua, nem ao *bicampe*. He indispensavel que haja Ley que regule o modo como elles devem requerer casas, como é quando se lhe devem dar. Seria a cousa mais imprudente, e perigosa entregar isto ao acaso e caprichos, aos interesses particulares, e sobre tudo á força armada, estimulada pela necessidade que ás vezes se fórma superior á Ley. Se a Ley porque nos regulamos não he boa, substitua-se outra; mas sempre há certeza que devem conceder-se casas aos Militares, onde estiverem fazendo serviço. Estou persuadido que depois de estar feita a nossa Constituição Política, ha de fazer-se a nossa Ordenança Militar. E nessa occasião deverá discutir-se este ponto mais largamente, ponderar-se por todos os lados, e tomar-se huma bem accetada deliberação; tendo em vista o numero, a natureza da Tropa que tivermos, os quartéis fixos que houver, a natureza do Serviço, e outros muitos dados a que he proprio attender. Mas em quanto se não faz a Ordenança, parecia-me justo, e prudente regularmo-nos pelas Leys existentes, e seria bom que o senhor Presidente propozesse nestes termos a questão e votação.

O senhor Povoas. — Este Projecto da localidade dos Corpos não pôde ainda ter lugar. Não temos dados nenhuns, isso depende da divisão de Provincias, organização de forças, e serviço que se lhe houver de dar. Não pôde, por tanto ter agora lugar.

O senhor Sarmiento. — Então voto que se não pôde tirar o privilegio das aposentadorias.

O senhor Macedo. — Toda a questão deve referir-se á hypothese de hum corpo se mover de huma para outra parte. Os officiaes tem o direito de gozar de aposentadorias em todo aquelle tempo. Ora por huma parte, vê-se que seria grande prejuizo para a Tropa se acaso ficasse privada deste direito; por outra parte, deste direito resultão graves e grandes incommodos para os particulares, porque se vem obrigados a despejar as suas propriedades; por isso querendo eu combinar os interesses da Classe Militar com os do Povo, seria de parecer que os Militares gozassem das aposentadorias por hum tempo fixo e marcado, o tempo de seis mezes; porque neste tempo poderia com vagar procurar casas onde se houvessem de estabelecer; porque a gozarem dellas permanentemente, então ficariam de huma condição muito superior á dos outros Cidadãos. Por isso julgo conveniente fixar-se hum tempo certo e determinado.

O senhor Peixoto. — Não se lhes pôde coarctar o tempo da aposentadoria. Ao Publico compete cohibir os abusos que nesta parte podem commetter-se, mas ha de por força apromptar quartéis aos Officiaes, e Soldados sem mais limitação de tempo do que a do serviço. He de esperar que para o futuro se lhes destinem alojamentos proprios por toda a parte em que hajão de permanecer; mas por ora não ha remedio se não hir soffrendo este privilegio o qual nunca poderá abolir-se inteiramente.

O senhor Alves do Rio. — Sou de parecer que em quanto aos Militares se deixe ao Poder Executivo, pois que elle dará sobre isto as providencias opportunas. Como elle he que faz mover os Corpos, seria bom confiar-lhe nesta parte toda a acção.

O senhor Luiz Monteiro. — Desejara que ninguém ficasse com privilegio algum, e que pudessem á ma executa-se as Bases da Constituição; porém como não pôde ser, como se tem conservado privilegio a Mercadores, como se tem conservado a Estrangeiros, assento que aos Militares he indispensavel conceder-se-lhe; mas quando fosse possível quereria que se abolissem todos.

O senhor Barão de Melloes. — Proponha V. Ex.<sup>a</sup> a questão na forma seguinte = Se em quanto se não fizer a Constituição, e por consequente a Ordenança Militar, devem subsistir as Leys existentes a respeito de alojamentos e aposentadorias?

O senhor Pinheiro d'Azavedo. — Parece-me que a excepção se pôde formalisar desta maneira, sem fallar em alojamentos e aposentadorias, isto he — se em quanto aos Militares ficão em observancia as Leys estabelecidas?

O senhor Pereira da Sylva. — Pego a V. Ex.<sup>a</sup> que proponha a questão na fórma que a indico o senhor Macedo.

O senhor Presidente propoz:

1.º Se se approvava a 3.ª parte do artigo tal como estava; e decidio-se que sim.

2.º Se se admittia outra excepção quanto aos Militares? e decidio-se que a seu respeito ficavão inalteravelmente em vigor as Leys existentes.

3.º Se devião tambem exceptuar-se os Magistrados em diligencia? e decidio-se que a seu respeito fava em todo o vigor, o Decreto de 11 de Mayo.

O senhor Castello Branco lembrou que este Decreto se devia redigir, e publicar-se quanto antes, por ser o tempo opportuno. Foi geralmente apoyado.

O senhor Serpa Machado, por parte da Commissão Especial encarregada do exame do proccder dos Diplomaticos Portuguezes nos Paizes Estrangeiros, levantou, e mandou imprimir-se para se discutir o seguinte:

— — — — —

PAROCCER.

A Commissão Especial encarregada de examinar a Diligencias de averiguação sobre a conducta que os Diplomaticos Portuguezes, residentes nas Cortes Estrangeiras, tem desenvolvido para com este Reyno depois dos gloriosos acontecimentos de 24 de Agosto, e 13 de Setembro do anno proximo passado, a que a Regencia do Reyno procedeo em virtude das Ordens, que para esse fim lhe forão expedidas pelo Sobrano Congresso em 12 de Fevereiro do corrente anno, tem a honra de substanciar na Presença do Augusto Congresso aquellas averiguações, e Relatorio do Secretario d'Estado da Regencia do Reyno na Resolução dos Negocios Estrangeiros, e a de articular o seu Parecer sobre tão melindroso, e desgazadavel assumpto.

Em data de 19 de Setembro do anno proximo usado participou o Governo Interino de Lisboa a sua Installação a todos os Ministros do Corpo Diplomatico Portuguez, e em 3 de Outubro do mesmo anno lhes repetio iguaes participações a Junta Provisional do Governo Supremo então investida no exercicio de suas funcções, pelo voto, e assento unanime da Nação inteira.

De todos os Diplomaticos apenas dois responderão a estas participações: foi hum delles D. José Luiz de Sousa Botelho, Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario na Corte de Londres, escaudando-se por carta particular ao respectivo Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros de entreter correspondencia Official com o Governo Supremo, enquanto não fosse para isso authorizado por S. M. O segundo foi José Anselmo Corrêa, Ministro residente em Hamburgo, o qual respondeo ao mesmo Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros com uma carta tão incoherente no estilo, como absurda na materia.

A Commissão está persuadida que o simples silencio dos Diplomaticos Portuguezes livres não deve ser imputação, ou censura, attenta a delicadeza da sua situação, e caracter; sente porém o mais vivo disabor em preparar o Augusto Congresso pu-

ra escutar o Relatorio succinto das tentativas, e hostilidades, que tem praticado contra a sua Patria hum grande parte dos Diplomaticos Portuguezes.

Consistirão estas hostilidades: primeiramente no designio de pôrem este Reyno em apertado bloqueio pela denegação dos Passaportes, e Despachos do estillo aos Navios mercantes Nacionais, e Estrangeiros, que se propunhão seguir viagem para Portugal, o que teria interrompido grande parte do Commercio externo do Reyno, se os Capitães dos Navios se não tivessem aventurado a navegar sem elles; e se a Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno não tivesse occorrido a este mal dispensando opportunamente no §. 9.º do Alvará de 30 de Maio de 1820, que fazia necessarios aquelles Passaportes, e Despachos.

Consistirão em segundo lugar em recusarem Passaportes a diversos Portuguezes, que os pedirão para regressarem á sua Patria, obstando por este modo ao exercicio da liberdade pessoal de muitos Cidadãos Portuguezes, e provando este Reyno da sua cooperação activa na Santa Causa da Regeneração Politica da Monarchia.

Na generalidade destas duas tentativas está evidentemente comprehendido José Anselmo Corrêa, Ministro residente em Hamburgo, o qual merece ainda ser singularizado por convidar os Portuguezes á anarchia por huma Proclamação calumniosa, e incendiaria de 18 de Setembro; e por huma Circular do mesmo cunho dirigida ao Senado de Hamburgo, e a todo o Corpo Diplomatico Portuguez em data de 19 do mesmo mez, tudo no anno proximo passado. Nesta celebre Circular, entre outros delirios, apparece hum Protesto Diplomatico do seu Author contra todos os actos legitimos, que a Nação estava praticando pela sua Regeneração Politica.

A Commissão julga ainda do seu dever informar o Augusto Congresso de que este Diplomatico se acha redigido em Londres hum novo Periodico intitulado — Zurrague Politico das Cortes Novas — cujo primeiro Numero de 20 de Março do corrente anno cobre de baldões, e aleivosias os homens illustres, que comprehendirão a Liberdade da Patria; e o Augusto Congresso, que a está consolidando. Todas as cartas de Londres, combinadas com a coheccida linguagem, e imprudencia deste Diplomatico, excluem qualquer prudente duvida de que elle seja o Reductor deste sordido Periodico; e nesta firme persuasão a Commissão tem juntado o sobredito Numero de 20 de Março ás averiguações, que enviou a Regencia do Reyno, como testemunho vivo da ultima conducta deste tão famoso Diplomatico, como Periodista.

Na generalidade das mesmas tentativas está claramente comprehendido Antonio de Saldanha da Gamma, Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario na Corte de Madrid, o qual por Circular a todos os Consules Portuguezes nos Portos de Hespanha prohibio Passaportes, Attestações, e Despachos a todas as pessoas, e navios, que se destinassera para Portugal; e ordenou perfeita incommunição com este Paiz. Entrê as averiguações, a que procedeo a Regencia do Reyno, acha-se o Officio, que o sobre-

dito Ministro expedio ao Consul Portuguez na Corunha em 7 de Outubro do anno passado; e tambem se achão hum Officio do Delegado da Commissão de Saude Publica no Algarve de 10 de Dezembro, e outro do Governador Interino das Armas do mesmo Reyno do Algarve de 20 do mesmo mez, nos quaes se observa que, grassando naquella occasião hum funesto contagio no Sudoeste da Hespanha, e ficando as Authoridades Portuguezas privadas das correspondencias e noticias dos Consules, de que perdião para obstar á sua communicação no Algarve, vierão por isso as sobreditas prohibições absolutas de toda a communicação, e correspondencia a expôr este Reyno á devastação de hum flagello destruidor com desprezo da humanidade, e infracção do proprio Direito das Gentes entre Nações inimigas.

Nas mesmas tentativas se deve julgar comprehendido o Marquez de Marialva, Embaixador na Corte de Paris, como se prova pela Nota do Consul Geral de S. M. Christianissima nesta Capital dirigida ao Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros do Governo Supremo do Reino, em 13 de Outubro, e de quatro Protestos em fórma Legal feitos perante o Tribunal de Comercio do Havre de Grace contra o Consul Portuguez naquella Porto, nos quaes todos se declara que por ordem do sobredito Embaixador se denegavão Passaportes, e Despachos aos Navios, que se dispunhão sahir dos Portos de França para Portugal; o que se confirma tambem pelas correspondencias particulares, e se tem publicado nos Papeis Publicos.

Deve julgar-se comprehendido nas mesmas tentativas Francisco José Maria de Brito, Enviado e Ministro Plenipotenciario na Corte de Haya, não só pelo facto de terem sahido sem Passaportes, e Despachos os Navios mercantes, que dos Portos daquella Potencia vierão para Portugal nos mezes proximos seguintes á Regeneração destes Reynos, e que lhes não podião ser negados pelos Consules Portuguezes sem expressa ordem do sobredito Ministro, que estava na respectiva Corte de sua Missão, mas tambem pelo artigo publicado em Bruxellas em 18 de Fevereiro, e transcripto no Numero 70 do Diario da Regencia, pelo qual consta que o mesmo Ministro mandára continuar os Passaportes, e Despachos Consulares, revogando as ordens que tinha dado em contrario por Circulares de 17 de Setembro, e 18 de Novembro do anno proximo passado.

Merece finalmente ser comprehendido nas mesmas tentativas D. Joaquim Lobo da Silveira, Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario em Berlim, não só pelo mesmo facto de terem sahido sem Passaportes, e Despachos os Navios, que vierão para este Reino dos Portos da Prussia nos seguintes mezes á Regeneração da Monarchia, mas ainda, a dar credito ao Morning Chronicle de 16 de Novembro, que até agora não consta que se ache desmentido, por ter sollicitado do Governo Prussiano a Providencia de hum Embargo sobre todos os Navios daquella Potencia, que se dispunhão navegar para este Reyno, á qual sollicitação respondeo o Governo Prussiano — que ainda que não reconhecja a nova ordem

de cousas em Portugal, não podia com tudo tomar medidas hostis contra este Paiz. — Resposta notavel, que ao mesmo tempo que moraliza com o verdadeiro nome de medidas hostis o bloqueio, em que os sobreditos Diplomaticos tentavão pôr este Reino, importa a mais severa reprehensão, que huma Corte Estrangeira pôde dar a hum Diplomatico, que requeir contra a sua Patria.

Apparecem ainda Navios, que entrãrão neste Porto de Lisboa sem Despachos dos Consules Portuguezes, e que vierão dos seguintes Portos: — de Napples 1 — de Lubek 1 — de Genova 1 — de Stoockolmo de Antuerpia 2 — de Amsterdão 1 — de Godezwall 1 — de Grauld 1 — e de Boston 1: todavia não contando com certeza que os Ministros, a quem compete dar estas ordens aos Consules, estivessem nas suas Residencias; e constando por outra parte que alguns dos mesmos Ministros não estavam effectivamente nas respectivas Cortes, como aconteceu ao Conde de Linhares, Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario em Turim, ignora-se por tanto se os Consules Portuguezes dos sobreditos Portos negarão os Passaportes, e Despachos por propria deliberação, ou de quem receberão ordens para assim o praticarem.

Consistirão em terceiro e ultimo lugar, as tentativas, e hostilidades dos Diplomaticos Portuguezes em huma especie de Congresso anti-constitucional, reunido na Embaixada de Paris com o fim de obstar aos progressos da feliz, e pacifica Regeneração deste Reyno, por hum plano combinado entre os Diplomaticos que o formãrão.

Deste Congresso, segundo o Relatorio do Ministro das Relações Estrangeiras, que acompanha as mais averiguações a que procedeo a Regencia do Reino, sahirão: 1.º as falsas cores com que nos Paizes Estrangeiros se tem pretendido manchar a reputação Política de Portugal, já attribuindo-lhe scenas sanguinolentas, já infamando os Varões illustres que a comprehendêrão, e executãrão, com o titulo de facciosos, e com o horrivel projecto de quererem vender a huma Nação visinha a Liberdade, e independencia da sua Patria: 2.º huma perseguição surda, que em algumas Cortes tem soffrido diversos Portuguezes honrados, que por seus talentos e Patriotismo, se tornavão suspeitos a esta odiosa liga, ou podião desvascer suas artificiosas maquinações: 3.º a antipolitica, e hostil Missão do Ministro Plenipotenciario na Corte de Madrid, Antonio de Saldanha da Gama, no Congresso dos Soberanos em Layback, cujo fim não podia ser outro senão o de sollicitar a ingerencia das Potencias Alliadas nos Negocios Politicos de Portugal, e attrahir sobre este Reyno as desgraças, que tem opprimido o Reyno de Napoles, e parte da Italia.

Ainda que se não possa designar com certeza o Author, ou Autores desta Confederação Diplomatica, com tudo os Papeis Publicos a tem constantemente attribuido á Embaixada Portugueza em Paris: e a esta mesma Embaixada tem tambem attribuido o plano de bloqueio, e o convite aos Diplomaticos Portuguezes, que alli concorrêrão: pelo me-

tes he facto demonstrado, e celebrado pela Historia do tempo, que a Embaixada de Paris tem sido o ponto central desta conspiração, que cobrirá de eterno opprobrio a Diplomacia Portugueza.

A Commissão pensando com maduresa os procedimentos dos referidos Diplomaticos, considera como crimes de Lesa Dignidade Nacional as falsas cores, com que os mesmos Diplomaticos pretendião mandar nas Nações Estrangeiras a Regeneração Politica da Monarchia, verificada com hum sabedoria, e uniformidade sem exemplo na Historia dos Povos Livres. Classifica as aleivosas imputações com que tem procurado infamar os homens illustres, que levantão o Edifício da Liberdade da Patria, como huma prostituição escandalosa daquella moral, e fe publica, e que são essencialmente obrigados os Representantes de qualquer Nação nas Cortes Estrangeiras. Contemta o embaraço, que oppuzião ao livre regresso de varios Portuguezes a sua Patria, como huma medida hostil, que importou a estes Cidadãos hum forçado exilio, e a Nação a perda dos seus serviços, exortando ainda esta medida com a perseguição, que moverão a esses mesmos Cidadãos, em lugar de protecção, que lhes devião pela natureza do seu caracter publico. Dá o verdadeiro nome de procedimento hostil ao bloqueio, em que pertencerão pôr este Reyno, e que terra levado a Nação ás ultimas extremidades, e se fartasse o exito, a que se destinava. Finalmente a Commissão não sabe moralisar com termos proprios o horrivel projecto de ingerir as Potencias Alliadas nos Negocios domesticos da Nação, sujeitando a Ingresso e a da Monarchia ao dictame das Potencias Estrangeiras, e arriscando a mais perfeita obra, de que ha capaz hum Povo Nobre, e digno de ser Livre, ás calamidades de huma guerra injusta.

A Commissão não pode deixar de imputar aos Diplomaticos Portuguezes as referidas tentativas, e hostilidades, por isso que forão praticadas contra a natureza, e caracter de suas Missões; porque não podião ser auctorizados por prévias Instruções de Sua Magestade a quem hum Ministro obstinado fascinava com as persuasões de que nem era necessaria, e nem possível qualquer mudança Politica em Portugal; porque de facto José Anselmo Corrêa na citada carta ao Ministro dos Negocios Estrangeiros do Governo Supremo do Reyno: Antonio de Saldanha da Gama na indicada carta ao Consul da Corunha; e Francisco José Maria de Brito, no mencionado Artigo de 10 de Fevereiro declarão expressamente, que nenhuma Instrução tinham de Sua Magestade, que lhes nacessem a linha de conducta que deverião seguir na nova ordem de cousas em Portugal; declarações estas, que sem temeridade se podem estender a todos os mais Diplomaticos, pela uniformidade de suas funções, e unidade do mesmo Ministerio, donde todos receberam as suas Instruções; e finalmente não podem tambem attribuir-se taes procedimentos a ultimos Ordens de Sua Magestade, por isso que os mesmos Diplomaticos os principiarão, e proseguirão desde as primeiras noticias da Regeneração deste Reyno até de esperarem, ou poderem receber positivas Ordens da Côte do Rio de Janeiro; antes pelo contra-

rio a Commissão, observando que Sua Magestade tem franqueado sempre todas as relações familiares, commerciaes, e politicas sem a mais leve sombra de animo hostil com este Reyno, e lendo o sobredito Artigo do Ministro de Haya, publicado em Bruxellas em 10 de Fevereiro, inclina-se muito a pensar que o levantamento do bloqueio, e a diminuição das mais hostilidades, que desde certa época se conheceram da parte dos mesmos Diplomaticos, seião naturaes resultados de positivas Ordens de Sua Magestade.

A Commissão tendo assim relatado, e moralizado as tentativas, e hostilidades dos Diplomaticos Portuguezes, reconhece que ellas são inauditas na Historia da Diplomacia, e constituem verdadeiros crimes de Lesa Dignidade, Liberdade, e Independencia Nacional; mas tambem reconhece que se não achão previstas nas Leys do Reyno, para serem legalmente punidas. He verdade que a Ordenação do Livro 5.<sup>o</sup> Tit. 6.<sup>o</sup> §. 5.<sup>o</sup> classifica entre os criminosos de Lesa Magestade aquelles, que fazem conselho, e confederação contra o Rey e seu Estado, ou tratão de se levantar contra elle, ou dão para isso ajuda, conselho, ou favor; entretanto toda esta Ordenação tem essencial referencia á Pessoa d'ElRey, assim como o tem similiaes crimes em todas as Monarchias absolutas, deploravel condição, a que estava reduzido o Governo de Portugal ao tempo da publicação da citada Ordenação, e tem continuado a estar até á presente época da sua Regeneração Politica. O momento chegou, em que a Soberania da Nação sancionará os crimes de Lesa Magestade Nacional, e os procedimentos dos Diplomaticos, que prevenirão esta sanção, apresentarão as principias especies de tão horrorosos crimes. Quando porém a Commissão não julga os sobreditos Diplomaticos incursos nas penas comminadas pelas Leys Patrias contra os criminosos de Lesa Magestade, está bem longe de os excluir da sanção da Opinião Publica, e da Moral Universal Politica e Civil, perante as quaes similiaes procedimentos forão, são, e serão sempre crimes qualificados contra o decóro Nacional, contra a legitima, e gloriosa Regeneração deste Reyno; contra a reputação dos homens illustres, que a comprehendêrão, e executarão; contra a Liberdade de Cidadãos impedidos de regressarem á sua Patria, e perseguidos nos Paizes Estrangeiros; e contra o credito e fe publica, inherentes ao caracter de hum Diplomático, e que os sobreditos Diplomaticos prostituirão com ignominia do nome Portuguez: pelos quaes motivos a Commissão, attendendo a que os mesmos Diplomaticos não só tem perdido a confiança da Nação, mas tem além disso incorrido na sua justa desapprovação e censura, he de parecer que o Augusto Congresso desaprove, e censure a conducta de todos os Diplomaticos Portuguezes, que tem procurado infamar a Regeneração Politica da Monarquia, e praticado hostilidades contra a sua Patria e Cidadãos Portuguezes, e como taes os declare inhabeis para continuarem suas Missões, e Empregos Publicos, havendo por comprehendidos nesta desapprovação, e censura os sobreditos = José Anselmo Corrêa = Marquez de Marialva = D. Joaquim Lobo da Sylveira, Conde de

Ordeira = Antonio de Saldanha da Gama = Francisco José Maria de Brito = e a todos os Ministros, que se verificar terem passado ordens aos Consules Portuguezes para negarem Passaportes, e Despachos ás Pessoas e Navios, que se dispunham sair para Portugal, depois das participações officiaes da Regeneração Política deste Reyno; e a todos os Consules Portuguezes, que tiverem negado aquelles mesmos Passaportes, e Despachos por proprio deliberação. Encarregando-se á Regencia do Reyno as diligencias precisas para apurar os demais Ministros, e Consules, a quem forem assim applicaveis a desapprovação, e censura, de que se trata. Paço das Côrtes 15 de Maio de 1821. = Luiz Antonio Rebello = José Joaquim Ferreira de Moura = Manoel de Serpa Machado = Barão de Molellos = Francisco Xavier Monteiro.

O senhor Castello Branco. — Castigar com palavras crimes tão grandes e horrendos, segundo o Parecer da Commissão, acho que está na ordem das excommunições, em consequencia o Congresso hia de tomar outras precauções.

O senhor Fernandes Thomaz. — Requeiro que se escreva a Sua Magestade para immediatamente remover estes homens.

O senhor Xavier Monteiro. — Na Commissão a minha opinião foi a seguinte: concordando a Commissão que os Diplomaticos tem feito hostilidades, eu conclui — que homens que fizerão hostilidades devem ser declarados inimigos, e não devem somente ser declarados inhabeis; mas a Commissão foi d' outro parecer.

Seguiu-se o Projecto de Decreto dos Egressos, e Translatos — leo-se o preambulo, e foi approved — leo-se o artigo 1.º, e tambem foi approved — leo-se o artigo 2.º houve larga discussão e ficou adiado.

O senhor Bastos leu o Decreto das aposentadorias redigido na forma determinada e approvou-se.

Alguns dos senhores Deputados lembrãto que não devião continuar a prolongar-se as Sessões pelo tempo que se augmentou para a Liberdade de Imprensa, em quanto se não tornar a tratar do mesmo assumpto, pelo que

O senhor Presidente propoz — se devião as Sessões durar o espaço de tempo ordinario, isto he, 4 horas? — decidio-se que sim — e se devião principiar ás 3 ou ás 9? decidio-se que ás 8 horas.

Tratou-se de qual devia ser a ordem do dia, e disse:

O senhor Barão de Molellos. — Na Sessão de 18 d' Abril pedi licença a este Augusto Congresso, já pela 3.ª vez, para continuar a moção verbal que tinha feito, a fim de conceder-se huma recompensa aos Officiaes inferiores, e Soldados que tivessem servido bem por mais de vinte annos. Decidio a maioria deste Augusto Congresso, que não tivesse lugar a moção verbal, e que eu apresentasse hum projecto por escrito; que fiz na Sessão seguinte. Na Sessão de 29 do mesmo mes tornei, pela 4.ª vez, a instar sobre este objecto; não só porque o julgo mui urgente, porém porque ouvi reputar urgentes, e decidir-se qual seriao discutido, na primeira occasião, projectos, que

no meu entender, são muito menos interessantes, e que dependem de muito maior discussão. Em consequencia decedio este Augusto Congresso, que o mez fosse discutido quando lhe chegesse a sua vez entre os declarados urgentes. Tem-se discutido já bastantes, e agora mesmo se tem estado a discutir aquelle que me servio de termo de comparação, para demonstrar que o meu projecto era muito mais urgente; e ora á grande differença, que este tem levado já grande parte de duas Secções, e levará ainda muito tempo; e aquelle dos soldados de vinte annos de serviço, talvez não levará huma hora. Tenho constantemente ouvido a muitos Illustres Deputados instarem pela discussão dos seus projectos, como urgentissimos; e a porém não tenho dito huma só palavra, na certeza que se cumpriria o que se tinha declarado na Acta. Vejo porém agora o contrario; e peço por tanto ao Senhor Presidente, que proponha ao Augusto Congresso que marque hum dia para a dita discussão. E no caso, não esperado, que se queira ainda esperar mais tempo, exporei algumas razões que me pareça de attenção.

O senhor Miranda. — Não ha Projecto tão urgente como o dos Transportes.

O senhor Sarmiento. — Ambos são urgentes.

O senhor Barão de Molellos. — Como pois vejo que se não quer marcar dia para a discussão, devo observar que ouvi dizer que se tinham dado baixas aos Officiaes Inferiores, Cabos, e Soldados de 30 annos de idade. Ora neste numero entrão os de 20 annos de serviço, e visto que elles tem hum direito adquirido á recompensa que eu proponho, seria a coisa mais barbara e injusta que estes benemeritos Militares que tanto se tem distinguido, empregando o melhor tempo da sua vida no serviço e defeza da Patria, se que tenham algum estabelecimento ou rumo de vida, percão esta recompensa só porque se tem demorado a discussão do Projecto. Por tanto peço que estes nomes a quem agora se dão baixas, e aquelles a quem se derem até á decisão do Projecto tenham direito a recompensas que ficarem competindo aos Officiaes inferiores, Cabos, e Soldados de 20 e mais annos de serviço.

Pois sim, isto he claro — disserão alguns dos senhores Deputados.

O senhor Barão de Molellos. — Pois bem, em consequencia do que ouço dizer aos Illustres Deputados, estou certo em que estes meus Camaradas queirão aquella recompensa que lhes for arbitrada. Protesto por tanto que isto se declare, e que o Projecto se discuta o mais breve, para se darem ao menos estas tão pequenas recompensas aos defensores da Patria, que por tantas e tantas razões as merecem, e a que tem o mais sagrado direito.

O senhor Gouvêa Osorio. — Huma das coisas mais necessarias para se tratar neste Congresso são as Devassas geraes.

O senhor Bettencourt. — Apoio com todas as forças a moção do senhor Miranda acerca da urgencia do Projecto dos Transportes — nada pesa tanto sobre a Agricultura como o modo irregular dos Transportes. = Agora mesmo que tem saído Regimentos de

libra, he preciso para a condicção de bagage transportes, os quaes em tempo tão critico como o das presentes serodias, tem feito hum prejuizo incalculavel. — Os proprietarios que tem carros, bois, bestas, e embarcações conheçam por desgraçada experiencia quando esta desigual prestação acabrinha a sua propriedade; ao mesmo tempo que muitos proprietarios de outra natureza não são incommodados a este respeito. Se a Ley he igual para todos, todos incommodos devem ser geraes. Por isso peço e requeiro que se discuta o Projecto sobre os Transportes como o objecto mais urgente.

Determinou-se para Ordem do dia o Projecto da Cella Ecclesiastica.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á humilha da tarde. — Antonio Ribeiro da Costa, Secretario.

— — —  
D E C R E T O.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, Tomando em consideração o grave prejuizo que tem causado neste Reyno a falta entrada de Porcos Estrangeiros não só á criação dos Nacionaes, mas tambem ao augmento dos Matadouros: E Desejando promover, e augmentar estes dois ramos de Agricultura, Decretão o seguinte:

1.º Da publicação deste Decreto em diante fica prohibida neste Reyno de Portugal, e Algarves, a entrada de todos e quaisquer porcos estrangeiros, além da pena de perdimento.

2.º Fica permitido a qualquer Auctoridade, ou pessoa do povo aprehendellos; e será metade do seu producto applicado para o aprehensor, e a outra metade para os pobres do Conselho aonde se fizer a tomada.

3.º Depois de aprehendidos serão arrematados na Praça perante as Camaras, o Ministro Territorial, que no termo de vinte e quatro horas decidirá a maioria e verbalmente quaesquer duvidas que se tiverem a este respeito, ficando pertencendo as Camaras fazer a divisão determinada no precedente artigo.

A Regencia do Reino assim o tenha entendido, e fea executar. Paço das Cortes, em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos vinte e hum. — Hermano José Braamcamp de Sobral, Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Agostinho de Mendonça Falcão, Deputado Secretario.

— — —  
A V I S O S.

Para o Conde de Sempayo.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa Ordenão, que a Regencia do Reyno remetta sem perda de tempo a este Soberano Congresso huma relação completa de todos os Ministros de qualquer Jerarquia que seja,

Collados e não Collados, empregados no Serviço do Collegio Patriarchal da Santa Igreja de Lisboa, com declaração daquelles que por sua idade ou molestias devem ser dispensados do mesmo Serviço. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 24 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — —  
Para o Conde de Sempayo.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa Mandão remetter á Regencia do Reyno o Requerimento incluso do Christovão Bertrand, natural de Loio em França, em que se offerce a patentear os Engenbos de sua invenção em beneficio da Real Fabrica das Sedas, desejando para esse fim gozar da naturalização: E Ordenão que, consultada com urgencia a Real Junta do Commercio, procedendo esta aos exames necessarios por pessoas peritas, e Regencia remetta a Consulta a este Soberano Congresso. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 24 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — —  
Para o Conde de Sempayo.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa Ordenão, que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso o Requerimento que á mesma Regencia dirigio Agostinho José Alveres Pereira, queixando-se do Inspector de Transportes, Joaquim Gomes da Silva Belfort; assim como a informação que a este respeito deu o Desembargador Antonio Pedro de Alcantara Sá Lopes, ouvindo o Supplicado, juntamente com a resolução final, que se tomou sobre este negocio. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 24 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — —  
Para o Conde de Sempayo.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa Mandão remetter á Regencia do Reyno o Requerimento incluso de Antonio Joaquim de Moraes, Mestre Cutileiro, sobre o projecto de manufacturar todas as obras do seu Officio: E Ordenão que, consultada a Real Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito sobre o conteudo no mesmo Requerimento, a Regencia remette a Consulta a este Soberano Congresso. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Corres, em 24 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras.

OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno Ordena, em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI, que se envie a V. Ex.<sup>a</sup> a resposta que a Junta da Administração dos Vinhos do Alto Douro dá em data de 17 do corrente, sobre comprar, ou não todo o vinho do Districto de ramo da colheita passada, a fim de que V. Ex.<sup>a</sup> faça presente ao Soberano Congresso a execução que teve o que o mesmo Soberano Congresso Determinou em data de 30 de Abril.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 24 de Maio de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Ordena a Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI, que eu remetta a V. Ex.<sup>a</sup> a informação, que sobre as pescarias do Ribatejo deo o Provedor das Lizirias em data de 4 do corrente, para que V. Ex.<sup>a</sup> a faça presente ao Soberano Congresso, cujas Ordens de 5, e 23 de Março ficio assim em parte cumpridas.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 23 de Maio de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Ordena a Regencia do Reino, em nome d'ElRey o senhor D. João VI, que eu remetta a V. Ex.<sup>a</sup>, para ser presente no Soberano Congresso, a copia da Portaria, que na data deste se expedio á Commissão do Terreiro Publico Nacional, sobre a Representação do Enfermeiro Mór do Hospital de S. José, em que expunha a duvida, que encontrava em receber do Cofre do mesmo Ter-

reiro a quarta parte dos Direitos das Farinhas Estrangeiras importadas nesta Capital; assim como nathenção dos Direitos, que de novo accrescerão sobre os Trigos Estrangeiros, quanto aos que se occorrem no dito Hospital.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 22 de Maio de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — De Ordem da Regencia do Reyno participo a V. Ex.<sup>a</sup>, para sobôr ao conhecimento do Soberano Congresso, que no dia 11 do corrente chegou a esta Capital, em toda a segurança o Bispo de Olha Deão da Real Copella de Vila Viçosa, o qual se achia recluso na Torre de Belém, continuando o Corregedor de Beja na indagação do facto, que se lhe encarregou pela mesma Regencia.

Deos Guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 23 de Maio de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Havendo em todos os Tribunaes humas chamadas ajudas de custo, concedidas por occasião de molestia, o que, sobre ser gravoso á Fazenda Nacional, dá origem a muitos juizmentos fahos, ou seja dos proprios que as recebem, ou dos Professores, que para isso passio graciosas attestações. E tendo-se entendido por abuso, este favor da Ley a muitas Estações, seria muito para de-sejar que o Soberano Congresso, revogando qualquer Ley, Regimento, ou Ordem em contrario, negasse para o futuro a percepção de taes ajudas de custo.

O que rogo a V. Exc.<sup>a</sup> haja de fazer presente ao mesmo Soberano Congresso.

Deos Guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 23 de Maio de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Hermano José Braamcamp de Sobral. — Francisco Duarte Coello.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 89.

Lúboa, 26 de Maio de 1821.

### SESSÃO DO DIA 25 DE MAIO.

Leu-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras lê dous Offícios: 1.º do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, enviando Copia da Portaria da Regencia, dirigida á Commissão do Terceiro em 23 de Mayo relativa á quota da vendagem das fariñas Estrangeiras, applicada á sustentação da Casa Pia: remette-se á Commissão de Fazenda: 2.º do Ministro Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, participando a noticia confidencial que houvera a Regencia, de o Marquez de Marialva recusar de reconhecer a legitimidade deste Soberano Congresso, pela concessão de passaporte a hum Cidadão Portuguez: remette-se á Commissão Especial.

O mesmo senhor Secretario Felgueiras lê o Decreto sobre aposentadorias, e disse — que se não tinha expedido por occorrerem duvidas relativas, ao Decreto de 11 de Mayo, sobre o que deve dar-se aos Militares em diligencia.

O senhor Pinto de Magalhães, disse que não se explicava, se a excepção a respeito dos Militares indistinctos os de primeira linha, ou se tambem os Militares, e Ordenanças, cuja duvida poderia trazer alguns inconvenientes.

O senhor Moura. — He necessario que se dê tambem alguma providencia a respeito dos Magistrados locais, que vão ás Terras; porque se observa nas Provincias acharem-se em circumstancias muito apertadas, em razão de se não achar casas que alugar. Appella a muitos senhores que ha neste Congresso, que tem sido Magistrados.

O senhor Bastos. — Os Magistrados Territoriaes tem quantias assignadas para pagamento dos alugueis das suas casas, e pagando-as como qualquer outro Cidadão, não lhes hão de faltar.

O senhor Moura. — E aonde não ha essas casas?

O senhor Bastos. — Qualquer acha casa, e não a achará hum Magistrado? Paguem-nas bem, e não as destruo, que sem dúvida as achará.

O senhor Moura. — Que digão os senhores Magistrados que me escutão, se não se tem achado muitos nessas circumstancias?

O senhor Bastos. — Este he hum negocio decidido, e do qual já não devemos tratar. Havemos de começar huma disputa que acabou hontem, e reproduzir as mesmas idéas? Havemos de revogar a decisão do Congresso? Então nao havem nada que se decida definitivamente nesta Assembleia.

O senhor Moura. — Eu não reclamo senão que se não derogue o que nesta parte está prevenido na Ley. Eu mesmo me tenho visto nas circumstancias que deixo expostas, como se terão visto outros muitos. Eu não digo que a casa não se pague, longe de mim tal intenção, mas pergunto: não se achando casa, hade ficar o Magistrado na rua? pois não ficando na rua, ou hade hir para casa de hum amigo, ou de hum subdito de quem receba favor. Deixo á Assembleia o conhecer se isto he decoroso, e se teria mais funestos resultados, do que permittir a aposentadoria.

O senhor Bastos. — Conceder similhante privilegio seria hum absurdo. Seria atacar directamente a propriedade. Com que razão se hade lançar fóra de sua casa hum Cidadão pacifico, para a occupar hum Magistrado? Não se me diga que podem haver circumstancias, que legitimem isto em quanto aos Magistrados, que vão para Terras onde não ha abundancia de casas. Ha muita differença entre elles, e os que repentinamente são mandados a diligencias. Para estes ja se providenciou no Decreto de 11 do

torrente. Aquelles tem muito tempo para mandar apromptar casas, e nunca lhes hade faltar quem lhas alugue voluntariamente, se constar que as não hão de maltratar, e que serão exactos em pagar o aluguer convencionado.

O senhor Sarmiento. — Eu julgo que o senhor Preopinante pensa que o resto do Reyno está do mesmo modo que nas Terras aonde elle dignamente servio. Ha muitas onde certamente se achão as difficuldades que o senhor Moura, ponderou; e quando se trata de fazer huma Ley, não se hade fazer exclusivamente para as grandes Cidades, como Porto, Coimbra, etc. senão para todo o Reyno. A ajuda de custo que se concede para aposentadoria, não tras consigo a facilidade de achar casa. Eu apoyo portanto o parecer do senhor Moura, e me parece que não he da dignidade do Ministro; hir para huma Estalagem, e que he mais proprio que officie ás Camaras, para que lhe apromptem Casa.

O senhor Bastos. — Eu não me opponho a que se officie ás Camaras: ao que me opponho, e me opporei sempre, he a que se use da forca; porque esta he contra a justiça, he contra a propriedade e liberdade do Cidadão, contra o systema Constitucional, e he exposta á infimidade de inconvenientes, e de abusos. Eu-aquí ao que sempre me opporei. E creio que o Illustre Preopinante que apoya a subsistencia do privilegio de que se trata, e se não terá nunca aproveitado delles, ainda a custo de algum incommodo, ou privação. Até accrescento, que me não persuado de que tenha havido hum só Ministro honrado que delles tenha usado. Se nós agora consolidamos taes principios de despotismo, vamos pôr-nos em contradicção com os principios liberaes, sancionados nas Bases da Constituição. Devem evitar-se, quanto for possível, occasiões ao despotismo: devem-se privar destes maiormente aquelles para quem o abuso he mais facil. Os Ministros são os primeiros que não devem ter aposentadoria.

Fallarão a par quatro ou cinco dos senhores Deputados, e reproduzirão-se algumas duvidas a respeito dos Militares.

O senhor Pinto de Magalhães fez algumas reflexões.

O senhor Miranda disse que taes duvidas procedião de não ter o senhor Preopinante assistido á discussão.

O senhor Pinto de Magalhães respondeo, que havia demasiada amplitude no Decreto.

O senhor Bastos. — Eu fallei hontem não só contra essa amplitude, mas contra todo o privilegio de aposentadoria que se pretendia conservar aos Militares: porém fui vencido, e essa questão está decidida.

O senhor Macedo disse, que sim se tinha decidido a respeito dos Militares, mas que foi sómente quanto á primeira linha.

O senhor Sousa e Almeida disse que não era preciso fazer excepção a respeito dos Milicianos, porque elles tem os seus domicilios estaveis, e que se alguns estão fóra desta regra são os Ajudantes.

O senhor Sarmiento. — Eu agradeço muito os elo-

gios que o senhor Preopinante me prodigalisou. Mas com tudo, devo confessar francamente que, a pesar da minha moderação neste particular, se na Comarca de Villa Real tive algum motivo de desgosto foi por causa de aposentadoria.

O senhor Miranda. — Convenho em que as casas, em algumas partes não serão muito boas, porca boas ou más, não ha duvida que se podem achar.

O senhor Gyrião. — Se o Proprietario não dá Casas, he porque se estragão e não se pagão. Assim como as havião de dar? Paguem-se bem, e não se estraguem, e elles as darão.

O senhor Bastos, pugnou porque ficasse em seu inteiro vigor o que se decidira na precedente Sessão.

O senhor Telles. — Não posso conceber qual he a razão, porque se hade conservar o privilegio de aposentadorias aos Majores e Ajudantes, e o não hade conservar aos Juizes Territoriales? Ou fique excluido para todos, ou haja para todos igualdade.

O senhor Bastos. — O Illustre Preopinante deve considerar, que esta medida, he interina a respeito dos Militares, e que deve durar tão sómente, em quanto não se faz o Regulamento geral para o Exercito.

O senhor Secretario Falcão. — Combate-se o direito de aposentadoria dos Ministros, pelos abusos que algum, ou alguns, tem feito delle; mas a Ley não auctoriza estes abusos; o Ministiro deve officiar ás Camaras, para que lhe apromptem casa, e as Camaras são incumbidas de procurar-lha. A Ley não quer que se despoje por força hum individuo da sua casa, para que hum Ministro Territorial a occupar para isto não ha Ley nenhuma. Se tem havido factos desta natureza, descubrião-se, e castiguem-se, mas agora por estes factos, incluir a todos, e quer que hum Funcionario Publico se veja obrigado a he morar n'huma Estalagem, não acho nada tão indigno como isto.

O senhor Bastos. — Pois eu longe de o achar indigno, o acho mui decente. Eu mesmo em vez de recorrer a medidas violentas, tenho preferido nos lugares que tenho servido, o recolher-me em Estalagem, até escolher casas á minha vontade e dos respectivos donos. Nunca pensei que disto me podesse resultar descredito. Não posso conceber que faltem casas aos Ministros, que são capazes de fazer bons uso dellas, e de pagar este uso. Repito que me não opporei a que se officie ás Camaras. Ao que me opponho he a que se empregue a forca, e a que se ponha ignominiosamente hum Cidadão no meio da rua, para introduzir hum Ministro na casa que elle tranquillamente occupava. Opponho-me a que continuem taes abusos, ou a que se legalizem os meios de podellos continuar. As aposentadorias são más em si mesmas. São peores ainda pelos males a que dão occasião. Os Magistrados tem abusado dellas muito mais que os militares. Discorrendo por todas as classes de privilegiados, quem tem incontestavelmente abusado mais são elles. E he preciso tirar as armas das mãos a quem tão não uso costuma fazer dellas.

O senhor Miranda. — As reflexões do Illustre Preopinante são justissimas, mas em quanto as Camaras não tiverem a representação que devem ter, são il-

oza. Qual he a Camera que, dizendo hum Ministro, « huma Casa boa » não atropelle todos os direitos da Cidadão, para satisfazer a vontade do Ministro? O Decreto, está muito claro; hontem já se fez; assim parece-me que se deve votar tal está. (Apoiado.)

O senhor Castello Branco. — Alguns dos senhores que não assistirão á discussão sobre esta materia, serão suscitar duvidas sobre os artigos que estavam em discussão, e contra as quaes hontem decidio o Congresso. Não devemos imaginar que possamos fazer uma Ley, que não seja susceptível de abusos; nós não temos testemunhas que se abusa de todas, e das mesmas benéficas providencias que se tem dado atéqui. Devemos nós por ventura esperar que a palavra Constituição seja huma especie de prestigio, que, sem mais nada, acabe com todos os abusos? Pelo contrario vejo que estamos n'hum Governo Constitucional, e que ella continuão. Então porque não prescindimos destes pequenos inconvenientes? Para grandes não precisão-se grandes remedios: não nos suspendamos com pequenos obstaculos: sejamos valorosos, e perderemos muito mais no conceito dos Povos se os perdermos com pequenos inconvenientes, do que se os afrontarmos a beneficio das grandes cousas. O voto está decidido, vamos pois adiante. (Apoiado, apoiado.)

O senhor Barão de Mello. — O illustre Proponente, e mais senhores que tem opinado, e apoyado por os Majores, e Ajudantes dos regimentos de Milicia não devem gozar das aposentadorias concedidas á tropa da primeira linha, estão certamente equiparados. Estes Officiaes são tirados da primeira linha, de tropa paga, e reputados como taes; e por consequente estão incluídos não só no espirito, mas na expressão da Portaria que acaba de ler-se. Estimei tanto que se le-se, para se conhecer melhor a razão pela qual eu hontem disse que ella não só era muito moderada, mas que o seu fim principal era evitar que os Militares commettessem a mais leve arbitrariedade, ou o mais pequeno abuso.

Pois que pertence aos Milicianos o seu regulamento de 1801 concede-lhes as mesmas aposentadorias que a tropa paga; porém somente quando estão reunidos ás Corpors, ou alguns destacamentos; pois, nesse caso, diz o regulamento = gozavão de todas as vantagens da tropa de linha = E ainda que o regulamento o não expressasse tão declaradamente, mas que assim se deveria entender; pois estando toda hypothese os Milicianos exactamente nas mesmas circumstancias que a tropa da primeira linha, não gozar das mesmas vantagens. Quem quer os taes, quer os meios: ordena-se que certa porção de cada da primeira, segunda, ou terceira linha vá paucos, ou fazer serviço em qualquer Povoação; ou os Officiaes, nem os Soldados tem casas, nem se associam com pessoas que lhas facultem, nem com a disciplina e boa ordem taes conhecimentos; não devem beber. Cumpré por consequente que as autoridades municipaes lhes apromptem casas, em quanto forem obrigados a fazerem o serviço naquella

la Povoação; dando primeiramente fiadores, pagando a renda competente, não tendo o direito da escolha, nem podendo commetter arbitrariedade alguma. Se apesar do que se ouviu ler se acha esta Ley ainda defeituosa, substitua-se-lhe outra; mas providencia-se sobre o modo como se devem facultar casas aos Militares, porque he preciso que não vivão na rua. A necessidade apoyada pela força pode praticar excessos; evitar que isto possa verificar-se, he o fim da Portaria. Eu não entro na questão se aos Ministros se devem conceder aposentadorias; creio que sim, mas só em certas circumstancias: devo porém somente observar, que entre os Ministros, e os Militares ha huma grande differença; estes nunca sabem a povoação para onde devem marchar se não na vespera, ou dia em que são mandados partir; não sabem igualmente o tempo que alli se devem demorar; ninguém alli depende d'elles, nem deve depender; e outras mais reflexões que todos nós conhecemos. Pelo contrario os Ministros sabem com muita anticipação quando devem hir para os districts da sua residencia, que tempo deverão alli demorar-se, e ha sempre com elles muitas mais contemplações, porque ha dependencia. Dizer-se que em se pagando casas logo se encontrão, sem se attender ao tempo certo porque se pertendem alugar, e a outras muitas, e emui complicadas circumstancias occurrentes, isto não he exacto como mui claramente tem feito ver muitos illustres Deputados, que disto tem hum conhecimento pratico, pois theorias em semelhantes assumptos fallão sempre. Concluo pois que he de razão, e justiça que se apromptem casas na forma que manda a Portaria, em quanto se não fizer a Ordenança Militar.

Se alguns Illustres Deputados em lugar de aposentadorias quizerem chamar-lhes alojamentos, aquartelamentos, ou aboletamentos, pois que tanto peso tenho ouvido dar a estas differenças, chamem-lhes como quizerem, com tanto porém que os Officiaes e Soldados, tenham casas onde habitem, pagas com o seu dinheiro, e fazendo-se o menor vexame aos seus donos; mas por todo o tempo que estiverem nas Povoações onde são mandado fazer o serviço.

Seria justo constrangellos a abandonar muitas vezes os seus interesses, e as suas Familias; e sempre que mudão de quartéis os seus móveis, e as casas em que já estavam aranjados, para hirem viver na rua!

Devo tambem lembrar a este Augusto Congresso que os Milicianos he huma Classe que merece muita veneração, e muito reconhecimento: e por consequente que he preciso ter muita contemplação com elles! Quem são os Milicianos em Portugal? São os grandes, e pequenos Proprietarios, são os Negociantes, os Lavradores, em fim os Chefes de familia, a parte mais interessante da Nação. Aquelles que estão vinculados com a Patria com os mais estreitos laços; aquelles que tem tanto a perder, e que pelos seus mesmos interesses são obrigados a portarem-se sempre com honra, e dignidade; e a defenderem com valor os seus Templos, os seus Lares, as suas Mulheres, e os seus Filhos.

Lembre-mos, e reflexionemos bem que estes

dignos Cidadãos Militares fazem muito maiores sacrificios, e perdas quando deixão as suas casas, e familias, para serem empregados no serviço da Nação; que a servem sem receberem Soldo, nem fardamento; e o que he mais, até quasi sem esperanças de recompensa! Este Augusto Congresso sabe muito bem quaõ pouco são recompensados os seus serviços; e que a pesar disto a maior parte dos Regimentos estão no melhor estado possível.

Porque hontem já se decediõ esta questão não digo que se approve a acta. Ninguem deseja mais do que eu que se discuta todo o tempo que for preciso para se conhecer a verdade em toda a sua clareza, que se olhem as questões por todos os lados, que se evitem deliberações rapidas, que se emendem os erros; em fim que se faça tudo para chegarmos ao nosso tão desejado fim.

Porém todas as objecções e reflectões que hoje se tem expellido, e outras mais ponderosas, já hontem se discutirão largamente; e como não ha materia nova, parece-me que se continuar a discussão, perderemos o tempo que he tão precioso.

O senhor Bastos insistio em que não devia continuar a discussão sobre hum assumpto que na sessão precedente havia ficado plenamente decidido: que o decidir huma cousa n'hum dia, e pôlla em discussão no seguinte, era huma inconstancia que ficava mal a qualquer, quanto mais a huma Assembleia Legislativa.

O senhor Secretario Freire requereu que, para boa ordem e regularidade da entrega dos papéis, que se remettem ás diferentes Commissões do Soberano Congresso, se determinasse — que em cada huma das casas de Commissão fosse presente no primeiro quarto de hora, depois de acabada a Sessão, hum dos Membros de cada huma dellas, que os recebesse e assignasse o recibo de entrega, numerando-se todos os Projectos. Assim se resolveo.

O senhor Moura apresentou huma Carta de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes do Bispo de Pinhel, por si e em nome de todo o Clero da sua Diocese de que se mandou fazer honrosa menção.

O senhor Ferrão apresentou duas Memorias de Manoel José Ribeiro Fragoso: 1.<sup>a</sup> sobre o estabelecimento de Sociedades ou Companhias de Commercio; 2.<sup>a</sup> sobre a diminuição dos letigios, occasionados pelas vendas e contractos simulados: remetteo-se a 1.<sup>a</sup> á Commissão de Commercio, a 2.<sup>a</sup> á de Legislação.

O senhor Castello Branco. — Senhor. He chegado o momento feliz, em que posso annunciar com seguridade a este Soberano Congresso, porque modo mais decesivo, e mais manifesto, vão produzir-se, e desinvolver-se os sentimentos patrioticos dos honrados, e leaes Portuguezes. Quando gemendo de baixo dos males de huma Administração oppressora; se indica a huma Nação o caminho da sua salvação, he então que o horror da desgraça presente, e a esperança do bem futuro, produz em todos huma especie de entusiasmo geral, que pôde ter, os mais felizes resultados. Todavia he só a experiencia que decide os homens, e só quando huma absoluta confiança se segue a huma esperança vaga, e inde-

terminada he que elles expõe suas vidas, e sacrificão os proprios bens, para adquirir huma felicidade que já considerão como certa. Esta he tambem por isso a época mais feliz de huma Regeneração Política. A esta época he que nós temos felizmente chegado. Os Portuguezes começão a mostrar de hum modo evidente, e nada equivooco a confiança illimitada, que tem nos trabalhos de seus Representantes. As Classes de Lisboa, dignas em todos os tempos do nome Portuguez, e merecedoras por isso de melhor sorte, todas começão, como á competencia, a entregar no Thesouro Publico os Donativos livres, e espontaneos, que puderão salvar dos restos de huma fortuna arruinada pela má Administração Publico. Os Mercadores de ferragens, unidos á Classe da Misericórdia, e outros que negociação nos mesmos generos, vem hoje por minha intervenção sollicitar do Soberano Congresso a distincção de se lhes accetar para as depezas publicas 2:558\$400 reis, resultado de huma Subscrição patriotica, a que procederão entre si, e que immediatamente se offerecem a entregar no Thesouro Nacional. Eu me gloriei de ser o orgão de tão nobre missão, e (votando em primeiro lugar) a minha opinião he, que este Donativo se lhes accete, no que não pôde haver duvida; mas que se lhes accete com aquellas expressões, e demonstrações de distincção, que merecem os nobres sentimentos destes benemeritos Portuguezes, e todos aquelles que primeiro derem hum exemplo, de que podera resultar grandes bens á Patria. (Aprovado) Pego igualmente que a Representação que he breve, e que contém expressões de adhesão, e confiança no Systema Consti-tucional seja lida.

O senhor Secretario Freire leo, e deliberou-se — accetar esta Patriotica offerta, declarando se aceita com agrado, e participar-se á Regencia por seu conhecimento.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores — Antonio Pereira — Canavarro — Bispo de Castello Branco — Trigo — Baeta — Jeronimo José Carneiro — Rodrigues de Brito — Faria de Carvalho — Ferreira Borges — Xavier de Araujo — Ribeiro Saraiva — Rebello da Sylva — Borges Carneiro — Fernandes Thomaz — e estarem presentes 88 dos senhores Deputados.

Discutio-se, segundo a Ordem do dia, o Projecto sobre a Collecta Ecclesiastica.

O senhor Arcebispo da Bahia orou, encomiando o Soberano Congresso, pela maneira com que se tem havido em beneficio do Clero.

O senhor Sarmento. — Verdades tão patetas, tão eloquentemente enunciadadas pelo Illustre, e respeitavel Preopinante, o senhor Arcebispo da Bahia, e tão bem recebidas por este Augusto Congresso, dispensavão mais reflexões, porque elles bastavão para manifestar á Nação o interesse, que deve a este Augusto Congresso a sorte dos Ministros da Religião. As providencias, que já estão dadas, e ás quaes se dêo decidida preferencia na ordem da discussão de Projectos, a fim de se estabelecerem as Bases do Decreto, que se dirige a regular as Congruas dos Pares, por si só derem fazer ver á Nação, que os

meos fiéis interpretes da vontade da huma Nação Catholica, e cheia de sentimentos de piedade, e religião. O Congresso altamente proclamou que o Clero deve ter meios, para viver com decencia, e dignidade, porque a pobreza o reduziria ao desprezo, e enfeitecimento. As duas maiores perseguições que soffeo a Igreja, forão as que lhe promovêrão Juliano Apostata, e Buonaparte, porque empobrecido, e vitado o Clero pelo systema dessas duas horrorosas perseguições, as consequencias facilmente se deduzem; não admira que Luiz 18 na sua restauração achasse o Clero em miseravel estado, e que muitos Clerigos andassem rotos, e descalços, consequencias do estabelecimento de mesquinhas Congruas, e essas mal paga. O Congresso seguindo os principios de justiça si faz reverter para o Clero o que lhe pertence por direito divino, e humano: vai corrigir os abusos, que os transtornos da Administração Publica havião estabelecido, e na mesma occasião em que as necessidades do Estado exigem huma imposição em parte do rendimento dos grandes beneficos, e disimarias, não só não se perde de vista o melhorar as circumstancias da pobreza, em que estão algumas classes do Clero, mas procura-se assignar-se-lhe huma sustentação, a fim de que elle viva com decencia, e dignidade, e o mundo inteiro saiba que a moral, a justiça, a piedade, e a religião são alliados do nosso Systema Constitucional.

O senhor Moura. — Todos os senhores Deputados, que tem fallado neste assumpto da Collecta Ecclesiastica, posto que pareçam de opiniões differentes, têm exactamente nos principios, e só me parece se deduzirem com igual exactidão as mesmas consequencias — A nova questão principal do dia de hoje é unicamente sobre o quanto; porque sobre a legitimidade da ingerencia do Poder temporal ácerca este objecto he já materia de que ninguem deve duvidar. Além disto, que o Clero deve ser sustentado com a decencia devida ao seu ministerio he principio a que só duvidão homens exagerados, e de má fé, que ponderou o Excellentissimo Arcebispo; qual se aporem esta decencia he o que se torna muito variavel; porque huns porão esta decencia no regalo da mesa, e no apparato das equipagens, outros a porão na modicidade aurea, outros na frugalidade a mais estreita. He preciso por tanto caminharmos hum pouco mais adiante, e não pararmos em palavras, que significam noções geraes, e não designão cousa fixa; mas a que os homens tem sido illudidos por muito tempo.

Pensando por tanto das considerações sobre se os não serem os dizimos propriedade do Clero, que já foi assás discutido, basta considerarmos que o Clero tem direito a ser sustentado por esses dizimos, não deve ser de modo que huns vivão regaladamente a trabalhar, e que outros gemão com o penoso trabalho, e morrião de fome. Se elles são Cidadãos, e se achão na fruição dos mesmos direitos, e as mesmas vantagens sociaes justo he que paguem tributos na proporção de suas reodas, e então he contra toda a justiça da repartição de encargos publicos, se elles paguem menos, ou tanto como o Lavrador,

e como o Fabricante. Nos precedentes annos de apuros do Estado pagou o Clero o terço do seu rendimento, e ninguem se lembrou então de disputar á soberania do Rey a auctoridade de pôr a Collecta, nem á sua justiça a desigualdade da mesma Collecta, todos se callarão, e todos pagarão; porém já aqui ouvi neste recinto, onde se fazem as Leys, disputar esta mesma auctoridade á soberania da Nação, e arguir a sua justiça com o pretexto dessa desigualdade. Nem para huma cousa, nem para a outra ha certamente razões plausiveis, quanto mais solidas; porém o fallar-se hoje tanto neste negocio em publico he o que faz a principal differença do Governo arbitrario ao Governo Constitucional.

Argumenta-se mais com a diminuição dos soccorros aos pobres. He certo que no rigor das Leys Ecclesiasticas, o sobejo da sustentação dos Ministros do Altar, he o patrimonio dos pobres; mas quem deixará de saber que este patrimonio tem tido atéqui muito má administração! Deste mesmo patrimonio temos nós visto muitas vezes formar-se a opulencia dos Ecclesiasticos, e de suas familias. Depois disto, o prover á extincção da mendicidade he Ley Constitucional; porque as boas maximas da Economia politica já hoje nos não deixão ignorar que he melhor prevenir a mendicidade por sabios estabelecimentos, do que animalla, e promovella por meio de esmolas fixas, e de soccorros indistinctos; e ainda quando este ultimo partido fosse adoptavel, e preferivel, não he pelo canal de Beneficiados sem funcções, de Prelados cortezãos, e gastadores, ou de Parochos mal dotados, que devem chegar aos pobres soccorros mui efficaes. Vamos por tanto ao ponto capital, que he saber quanto devem os Ecclesiasticos pagar para as despesas do Estado. Sou de opinião que a Collecta seja mui moderada, não porque suppouha restricta a auctoridade da Soberania das Cortes neste particular, mas porque considerações de utilidade, e de conveniencia publica me impõe a obrigação de ser moderado. A minha regra, que sempre tenho seguido, e da qual nunca me heide affastar nos planos da nossa Regeneração he, que entre o estado antigo da nova Administração Publica, e os melhoramentos futuros, convem estabelecer huma passagem lenta, huma transição vagarosa, e não violenta, porque a violencia tudo destroe. Entendamo-nos, Senhores; só por meio de huma satisfação, pelo menos geral, quando não possa ser unanime de todas as Classes do Estado, he que podemos conseguir a consolidação da grande obra que empreendemos: He por isso summamente injusto, e até perigoso pôr o Cidadão, que tinha alguma cousa na difficil situação de não ter nada, e he summamente impolitico reduzir a ter dous o que tinha doze. Ainda que assim fosse necessario, eu nem este pretexto quero deixar para que algum ou se chamar ás nossas Leys Espolatorias; o meu arbitrio he por tanto, que os Beneficos não soffrião Collecta alguma até 600\$000 reis, e que dahi para cima sejam collectados no terço do seu rendimento. Não sou porém immutavel neste arbitrio, poderei subir, ou descer nelle, se acaso vir que a opinião geral se não affasta muito destes dous pontos fixos.

O senhor Peixoto. — Contenho perfeitamente com o illustre Proeminente, o senhor Moura, no principio moderado que propoz para a Collecta: he justo que ninguem tenha razão de ser descontente; e quizera que tambem se observasse o mesmo plano, na reforma das Congruas, as quaes não podem pôr-se por ora em hum pé permanente. Ha muitas Frequezas em que os dizimos não chegam a render 50 mil reis, e não poderiam unir-se desde já a outras sem desalojar muitos Parochos, e algumas sem outro patrimonio. Convinha que estas Parochias se não extingão, em quanto estão occupadas; e os Parochos dellas, em razão do seu pouco serviço, com qualquer pequeno augmento de Congrua serão contentes.

O senhor Trassasos indicou hum plano de Collecta proporcional a cada huma das diversas rendas dos Prebendados. — Foi apoyado por hums, e refutado por outros senhores Deputados, e disse:

O senhor Peixoto. — Senhor Presidente; antes da votação, peço licença para ratificar huma idéa do Congresso. As rendas ecclesiasticas são presentemente muito inferiores ao orçamento, que dellas tem feito os Illustres Proeminentes. Tenho-lhes ouvido falar de Bispado de cento e tantos mil cruzados; de Abbadia de quarenta mil cruzados de renda: nada disso. O Bispado de Coimbra não chegará presentemente a cincuenta mil cruzados, e não haverá Abbadia, que renda livres quinze. As rendas dos particulares tem proporcionalmente descido; e assim as despesas de hums e outros. Deveremos pois ter em vista este calculo no estabelecimento do maximo rendimento Ecclesiastico, que haverá de ficar livre da Collecta. Reduzida ella nos termos moderados de comegar por huma decima adicional somente; eu não duvidava fixar aquelle maximo em 100,000 reis: tanto nas Cidades, como nas Aldeas; porque se alguma differença houvesse, deveria ser em beneficio dos Parochos raras; e me persuado, que os Collectados accetariam esta imposição, sem a menor queixa.

Ultimamente deliberou-se:

1.<sup>o</sup> Por 72 votos que o minimo do rendimento dos Beneficios que não devên pagar mais que huma Decima, em que já estão collectados, he a quantia de 600 mil reis.

2.<sup>o</sup> Que esta quantia deve ser igual para os Beneficios de todo o Reyno, sem differença de Cidades, especificadas no artigo.

3.<sup>o</sup> Que a Collecta abrangue não só os dizimos, mas os fagos, e a totalidade de bens que fazem o rendimento dos Beneficios collectados.

4.<sup>o</sup> Que ficasse adiaada a discussão para determinar as quantidades em que terá lugar a Collecta de huma, duas, ou mais decimas.

O senhor Xavier Monteiro requereu, que, visto achar-se decidida, e approvada a doutrina do artigo 1.<sup>o</sup> deste Projecto, e ser incerto o quando se ultimaria a discussão de todo elle, se expedisse Ordem á Regencia do Reyno para sedar execução ao que naquelle artigo está determinado. Approvou-se.

Determinou-se para Ordem do dia a continuação do Projecto sobre os Egrenos; e Translato, e o outro sobre a entrada das lãs de Hespanha.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ao meio dia. — Agostinho de Mendonça Falcão, Secretario.

## DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, Considerando que a immutabilidade do Direito da Propriedade, sancionada nas Bases da Constituição, não pôde soffrer modificações, que não sejam exigidas por huma necessidade publica e urgente, Decretou:

1.<sup>o</sup> Os Privilegios de apontadoria, assim activa, como passiva, ficão abolidos, e revogados, na parte correspondente, as Leys, ou Ordens, em que se fundão.

2.<sup>o</sup> Ficão somente subsistindo os estabelecidos nos Tratados, em quanto estes se não alterarem competentemente; os concedidos nos actuaes Contractos Publicos, durante a existencia dos mesmos Contractos; os dos Comerciantes, e Artifices, obrigados a arruamentos; dentro dos limites destes, e em taes que especialmente se não revogarem as Leys de effectos arruamentos, os dos Officiaes Militares na conformidade da Portaria de vinte e dois de Novembro de mil oitocentos e quatorze, até se organizar noutra Legislação a esse respeito; e os dos Magistrados, que andão em diligencia, na forma do Decreto de doze do corrente mez.

A Regencia do Reyno assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Cortes, em vinte e cinco de Mayo de mil oitocentos vinte e hum. — Humo José Braancamp do Sobral, Presidente — José Baptista Felgueiras, Deputado Secretario — Agostinho de Mendonça Falcão, Deputado Secretario.

## AVISOS.

Para o Conde de Sampaio.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Considerando a urgente necessidade de providencia, adogada no pagamento da divida Nacional que tanto pesa sobre o Estado: Ordenão que os rendimentos de todas as Prelazias, Dignidades, Canonicos, e mais Beneficios, sem Cura d'Almas, qualquer que seja a sua denominação; que presentemente estiverem vagos, e para o futuro vagarem nas Igrejas Cathedraes, Collegiadas, ou Conventuales, fiquem provisoriamente applicados á extincção da divida publica; e assignaladamente o seu provimento, segundo já se achou ordenado por este Soberano Congresso em data de 14 do presente mez; ficando sem effecto as expectativas Regias ou Pontificias, que dellas se hajão obtido; na subsistindo as Pensões, e Encargos legitimos a que estiverem sujeitos.

Declarão porém as Cortes, 1.<sup>o</sup>: Que da disposição desta Ordem são exceptuadas as Dignidades, e

Canonicatos pertencentes á Universidade de Coimbra: 2.<sup>o</sup> Que os Benefícios de Padroado Secular devem continuar a prover-se provisoriamente: 3.<sup>o</sup> Que occorrendo necessidade urgente representada pelos Bispos, ou pelo Cabido, *Sede vacante*, de provimento de Dignidades, ou de Canonicatos das Cathedraes deverá ser tomada em consideração: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 26 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.



*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remeter á Regencia do Reyno, para que seja competentemente verificado, o incluso offerecimento, que a este Soberano Congresso dirigirão os Mercadores da Casa de ferragens incorporados á da Misericórdia, e outros, que negociação nos mesmos generos, mencionados na relação junta, da quantia de dous contos, quinhentos cincoenta e oito mil, e quatro centos réis, e foi de ser applicada ás urgencias do Estado. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 26 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

---

OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> senhor. — De Ordem da Regencia do Reyno participo a V. Ex.<sup>a</sup> para ser presente

no Soberano Congresso das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, que a mesma Regencia fazendo uso da Resolução do mesmo Congresso de 26 de Abril proximo passado, e tendo attenção ás uteis applicações a que se destinava huma quota parte das vendagens das Fariñas Estrangeiras em beneficio da sustentação da Casa Pia, fez expedir na data de hoje a Commissão do Terceiro a Portaria da copia junta.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 23 de Maio de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.



Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Tendo chegado ao conhecimento da Regencia do Reyno por noticias confidentiaes de Paris de 8 do corrente, que hum Portuguez N. Freire requerera ultimamente ao Marquez de Marialva que lhe visasse o seu Passapote, em consequencia de ser a clausula, com que lhe tinha sido concedido pela Perfeitura de Paris, e que o dito Marquez recusara fazello, fundando-se na Sentença, que contra elle Freire existia, e dizendo que não reconhecia a Auctoridade das Cortes, que a tinham annullado, e permitido a sua entrada nestes Reynos. A mesma Regencia conhecendo quanto pôde ser interessante que esta communicação, posto que meramente confidential, não seja ignorada do Soberano Congresso, me Ordena, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI. a transmitta a V. Ex.<sup>a</sup> para que sendo presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza poderem fazer della o uso que julgarem conveniente.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia 24 de Mayo de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Anselmo José Braamcamp.

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 90.

*Liſboa 23 de Maio de 1821.*

SESSÃO DO DIA 26 DE MAIO.

Leu-se e approvou-se a Acta da Sessão  
antecedente

O senhor Secretario Felgueiras leu hum Officio do  
Mestre Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda,  
enviando o Requerimento de Agostinho José Al-  
meida Pereira com informação do Desembargador An-  
tonio Pedro d'Alcantara Sá Lopez, que foi remetti-  
da Commissão de Fazenda.

O mesmo senhor Secretario deo conta das Cartas  
de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes das  
Câmaras de = Cartaxo — Couto de Santo Thyrso  
— Murça, Comarca de Villa Real — Godim —  
São Martinho de Mouros — São Cosmado, Comar-  
ca de Lamego — do Capitão Mór de Castro Verde,  
em todos os Officiaes do seu commando — do Ten-  
ente Coronel Governador da Praça de Monsanto,  
em seu nome, e do Estado Maior da mesma Praça —  
do Coronel do Regimento de Milicias dos Arcos, em  
seu nome, e dos Officiaes do mesmo Regimento —  
do Cabido da Collegiada de Santa Maria d'Alcaçova  
da Villa de Santarem — e da Camera do Concelho  
de Beaviver, Comarca do Porto, contendo huma  
representação sobre o imposto dos reaes no vinho  
espartilhado, das quaes se mandou fazer honrosa  
menção, remettendo-se a ultima á Commissão de Fa-  
zenda = E do Pitor d'Oliveira do Bairro, que foi  
ouvida com agrado.

O mesmo senhor Secretario mencionou cinco Me-  
morias: 1.ª sobre os Requengos da senhora Raynha,  
por Jeronymo Vaz Vieira da Sylva de Mello e Na-  
poleo; remetteo-se á Commissão de Agricultura: 2.ª  
sobre a limpeza da Capital: 3.ª sobre Criados e Cri-  
adas, ambas por Isidoro Schiappa Pietra, que forão  
remettidas á Commissão de Saude Publica: 4.ª so-

bre a Companhia dos Vinhos do Alto Douro, por J.  
T. Guimarães da Cidade do Porto: remetteo-se á  
Commissão d'Agricultura: 5.ª por hum Anonymo  
sobre Dizimos, que se remetteo á Commissão Eccle-  
siastica — E huma Carta de João Teixeira de Mello,  
da Cidade do Porto, agradecendo o acolhimento da  
offerta das Medalhas, do que ficarão inteiradas as  
Cortes — e huma Representação do Coronel gradua-  
do do Regimento de Milicias de Trancoso, dirigida  
pelo General da Provincia da Beira, que foi remet-  
tida á Commissão Militar.

O senhor Pereira do Carmo apresentou hum Pla-  
no de destillação d'aguas ardentes, offerecido por João  
Guilherme Serjeant, da Cidade do Porto, que foi  
remettido ás Commissões das Artes e Agricultura.

O senhor Borges Carneiro. — Eu entendo que  
hum dos principaes deveres, e mais preciosos de qual-  
quer Deputado he promover a observancia das Leys,  
principalmente pelo que toca á Administração da Jus-  
tiça. Não tenho em vista os Supplicantes, de quem  
apresento os Requerimentos, não os conheço, tenho  
sim em vista o negocio de que se trata, para me ser-  
vir das phrases do senhor Castello Branco. Tenho na  
minha mão o Requerimento de huma pessoa que se  
queixa, que tendo requerido a hum Ministro vinte  
Certidões, em todos os requerimentos lhe põe por des-  
pacho = indeferido = e fazendo o mesmo Supplicant-  
te varias replicas, a todas estas replicas se lhe põe por  
despacho = indeferido = todos estes despachos  
chegão a 30 de Abril. Tambem tenho na minha  
mão hum Requerimento de hum Mestre da Comarca  
de Alcaçova, a quem o Juiz do districto não dá At-  
testação de residente, e de estar servindo o dicto Em-  
prego de Mestre de Primeiras Letras, por falta da  
qual Certidão elle não pôde ser pago, e della resulta  
estar este pobre Mestre sem alimentos e sem ordena-  
do. Qual será a razão porque hum Juiz tem o atre-  
vimento de negar huma Attestação a hum Mestre, e  
outro de dar vinte despachos de = indeferido? Qual será  
a razão? A razão he porque estes Juizes tem lido no

Diário da Regencia, que hum Desembargador que negou hum agravo, o castigo foi o dizer-se-lhe que tinha feito mal. A razão he porque não se castigão os máos Magistrados. Ora he indubitavel que estes homens devem ser punidos, não com as penas que impõe a Ordenação, porque a impor-se estas penas, o resultado será mandar-se formar culpa, e daqui ter origem a pena de degredo, ou a pena de morte. Assim eu quereria que estes Requerimentos se mandassem á Regencia, mas lembrando-lhe que deve mandar ver se isto he verdade; e sendo verdade proceder contra elles com penas correccionaes, pôr-lhe hum multa, e suspendellos por algum tempo: isto deve a Regencia fazer. No Corpo Militar os Commandantes usão de penas correccionaes por meio de Conselhos disciplinaes, e quando o crime he mais grave manda-se proceder a Conselho de Guerra. A Administração da Justiça, donde pende immediatamente a ventura e tranquillidade dos Povos, está em grande abatimento: os Magistrados prevaricão, e a razão de prevaricarem he não terem certeza que não hão de escapar da pena. Nega hum Ministro hum agravo, não se trata de formar culpa: não se impõem penas barbaras, mas suspenda-se esse homem, porque não está a coisa na gravidade das penas, está sim em que o criminoso tenha a certeza de que ha de soffrer pena, huma vez que commetta delicto. Em os Ministros sabendo que hão de ter pena pelas suas prevaricações, que não hão de escapar a ella, tudo hirá bem. A' vista disto peço que estes Requerimentos sejam mandados para a Regencia, para ella proceder contra estes Ministros com penas correccionaes, sem que seja necessaria formação de culpa, constando da verdade dos dictos Requerimentos.

O senhor Brito. — Eu não conheço nem quem he esse Ministro, nem tenho relações com elle, mas conforme as nossas Leys, os agravos nem sempre se devem conceder, ao contrario hum Ministro muitas vezes he obrigado a denegallos. A Ordenação do Livro 8.º Titulo 84, manda que os Ministros ou concedão, ou deneguem os agravos ordinarios. Nos agravos de Petições, tambem as Leys só os concedem nos casos expressos; em todos os outros casos tem só o recurso da Ley, que he pedir huma Carta testemunhavel, etc. Quanto ao ponto principal dessa questão: direi que, se o Ministro denegou o agravo sendo elle permitido pela Ley, não deve ter huma pena correccional, mas huma pena muito grave. Quanto ás Attestações, pôde ser que o Ministro tivesse Justiça em denegar essa Attestação. Se o Ministro lhe não desferio mandando-lhe passar a dita Attestação, a parte deve aggravar, e requerer ao Superior. Por tanto talvez a respeito da denegação das Certidões, o Juiz as denegasse por ser huma daquellas que a Ley manda denegar, em razão de ser segredo de Justiça. Quando eu era Ministro tinha passado ordens geraes aos Escrivães, para que elles passassem todas as Certidões ás Partes, á excepção daquellas em que havia segredo de Justiça; como tambem para que elles lavrassem todos os Termos do estylo, sem ser necessario despacho meu; mas nem todos os Ministros tem esta lembrança, nem ella he

fundada em Ley; e eu fazia-o unicamente pela economia do tempo. Embora se mande á Regencia que ella proceda contra estes Ministros, mas de modo que elles sejam ouvidos.

O senhor Borges Carneiro. — Perguntei a este homem que tinha pedido as Certidões, o qual era hum pobresinho, perguntei-lhe qual era a razão porque o Ministro lhe negava as Certidões? o que me disse foi « O Ministro o que queria era fatigarem com agravos. » Ora aquelle pobre homem mettia com vinte agravos, que havia de ser delle? inda que elle tenha 20 mil crusados de renda, não lhe chega para sustentar os agravos. Senhores, a Administração de Justiça chegou ao estado que todos sabem. O Corpo todo da Magistratura he o mais respeitavel, mas ha Membros discalcos que a desacreditão; as queixas das Partes não infamão a Magistratura, de certo não são ellas que a desacreditão, são as Autoridades superiores, que não castigão as inferiores; estas he que fazem reflectir o vicio de alguns Membros no Corpo todo; o que infama a Magistratura, he chegar hum Secretario de Estado a não castigar os Ministros que não cumprem com os seus deveres, e castigallos asperamente. Eu sei de hum Ministro que tem ha mais de 4 meses hum Provyimento d' Agravo em cima da mesa, e sem o cumprir.

O senhor Peixoto. — Eu sou mais escrupuloso do que o senhor Borges Carneiro, quisera que se examinasse quando apparecessem estes despachos, e outras semelhantes, se o erro procedia de entendimento, ou de vontade; se de entendimento, huma correção leve bastará para castigar esse erro; se de vontade, estão pelo menos deve ser removido infallivelmente. Este he o meu voto.

O senhor Annes de Carvalho. — Ha dias que a Regencia consultou o Congresso, sobre o modo como se havia de haver contra os Ministros criminosos e este respeito: determinou-se que esta Consulta da Regencia fosse á Commissão de Constituição. Alguns dos Membros da Commissão de Constituição, já virão a Consulta da Regencia, e outros ainda a não virão. Julgo eu que, depois de elles terem apresentado a sua informação ao Congresso, se estabeleça huma regra geral para a Regencia se haver, e antes disto nada se crimine.

O senhor Borges Carneiro. — Senhor. Estas cosas jogão humas com as outras: he necessario que a Regencia esteja de mão armada contra os Magistrados. Em quanto a Regencia não tiver estas disposições, em quanto os Ministros Informantes, que não informarem a verdade, não forem severamente punidos, tudo vai mal. Muitos dos Magistrados querem encobrir seus Collegas, muitas das Partes queixam das violencias dos Magistrados; porém os Magistrados superiores encobrem estas violencias, e o que he mais, ainda em cima querem que as Partes fiquem reputadas Calumniadores; entretanto no caso de que falla o senhor Annes está muito bem provado com 2 testemunhas de facto proprio, testemunhas processuaes, que levirão, e virão o dinheiro, e outras muitas testemunhas de fama Publica, que todas depõem, que aquelle Preso se não mandou passar Ma-

do de soltura, sem que primeiro o Preso dêse o dinheiro; tudo isto também provado, que ao menos seria que logo se mandasse restituir o dinheiro áquelle Preso. Não digo já impôr-se a pena Ordinaria ao Ministro, mas que acontece? o que acontece he que o Ministro informante diz que se não prova nada; as demonstrações forçadas para isto, e por fim ensue que o Supplicante não pôde deixar de ser julgado como caluniador. O Chanceller informa, que tudo aquillo he atacar a Magistratura, que alli se offendeu a Magestade, e a Magistratura toda; se tanto que tanto elle, como o Letrado que fez a petição devem ser castigados como caluniadores. O Ministro dos Negocios do Reyno demorou este Requerimento depois de informado, veio a informação para a mão de Joaquim Pedro Gomes de Oliveira a 15 de Março, e esteve empatado atégora: a Parte queixou-se muito veheemente contra elle, e ainda se appareceu no *Astro da Lusitania* a denuncia da mesma, isto não obstante, Joaquim Pedro Gomes de Oliveira demorou este Requerimento, até que a Parte se queixou ao Congresso: foi o Requerimento para a Commissão de Legislação, e então, depois de tudo isto, he que se Consultou o Congresso sobre o modo com que se havia de occorrer áquelle negocio, dando a entender que se não fosse o Aviso do *Astro da Lusitania*, e Requerimento contra elle, elle fora hum pedra em cima naquelle Requerimento, porque a pessoa que se accusa pertence á classe da Magistratura; dando também a entender, que o que quem he incumbir os defeitos dos Magistrados, para salvar a dignidade da Magistratura, e isto he o que se fazendo aquelle Ministro; e por tanto elle deve ser destituido, deve-se pôralli hum homem imparcial; ao menos quando isto se não vença deve pôr-se-lhe hum Coadjutor.

O senhor Brito. — Deve informar-se o Congresso dos Documentos que tem para se dizer que o Ministro dos Negocios do Reyno tem parcialidade com seus allegados. Se isto for assim, elle deve ser destituido, ou he necessario que appareção as provas. Eu não doudo em castigar os Magistrados, se tenho differença de opinião he para que elles sejam punidos com penas mais graves; mas antes de tudo o que quero he, que sejam primeiramente ouvidos na fórma da Ley, com tempo competente para allegarem sua Justiça, e provar a que allegarem.

O senhor Guerreiro. — Cada hum dos Membros da Regencia do Reyno foi nomeado por este Congresso, porque cada hum delles mereceu a sua confiança. Ellos são chefes d'Administração publica. Para se conservar a boa Ordem d'Administração publica he necessario que sejam respeitados, e mereção a confiança da Nação. Toda a vez que se accusou em vão este Congresso, não se faz mais do que pôr meios para elles serem desprezados, falta que destróe a primeira base da tranquillidade Publica: por isso proponho — que toda a vez que algum dos Membros do Congresso proposer accusação de algum Membro da Regencia, ou algum dos Secretarios das Repartições, seja obrigado a apontar as provas, e se nomeie hum Commissão para ver se ha culpa, ou não. Agora fal-

lando ao caso especial para o qual fago moção; direi, que a Regencia deve estar no maior embaraço para proceder contra qualquer Ministro; ella tem o Poder Executivo, não pôde proceder senão em conformidade das Leys, e não temos actualmente Ley nenhuma que estabeleça a regra de responsabilidade dos Magistrados. Nas nossas Ordenações achão-se penas impostas contra os Magistrados, mas estas Ordenações infelizmente se achão revogadas, e esta revogação se acha legitimada. Foi hum assento da Casa da Supplicação feito em 1730, que estabeleceu em regra que ninguém demandasse mais Ministros, o qual assento se tomou em razão de hum Desembargador da Supplicação ter sido demandado por causa d'outro. Este assento foi sancionado pela pratica constante, até ao dia de hoje: o Rey nunca se oppôs, não ha exemplo nenhum em contrario; por isso a Regencia não tem hum Ley que estabeleça a responsabilidade dos Ministros: em consequencia não pôde impôr penas senão arbitrariamente. Ora a arbitrariedade he incompativel com o Systema Constitucional, por consequencia he necessario que o Congresso auctorize a Regencia para ella poder resolver-se, e a maneira disto he fazendo hum Ley Constitucional que estabeleça os casos, em que se deve impôr penas aos Magistrados, e o modo de impôr estas penas; por consequencia parece que em quanto esta Ley se não fizer, em quanto a Commissão de Constituição não der o seu Parecer sobre este objecto, não se podem tomar conhecimentos, nem providencias sobre casos particulares.

O senhor Moura. — Ambos os Preopinantes tem razão, e fundamental; mas he necessario que se exponhão as razões, e fundamentos nos seus verdadeiros termos, para não proceder com injustiça, porque ella he a Mãe de males infinitos. Os dous fundamentos são os mais Constitucionaes, a Regencia he responsavel: principio certissimo e indubitavel, nós mesmos o sancionamos, elle he bem sabido, o Mundo não o ignora; logo que este Congresso creou a Regencia, e fez responsavel pelo seu comportamento, que compete ao Congresso! fazer effectiva esta responsabilidade. Eis os dous fundamentos de que nós não devemos afastar; a Regencia he responsavel: ao Congresso toca effectiva esta responsabilidade porque em vão seria responsavel, se nós lhes não dessemos efficacia. Se he responsavel qual he o modo de tornar efficaz a sua responsabilidade? Veja-mo-lo: a Regencia he responsavel por todos os actos que pratica contra as Bases da Constituição, contra as Leys existentes, contra a segurança Publica, contra a Administração Publica. Eis os factos de que ella he responsavel, e o Rey mesmo o ha de ser. Bem: logo para arguirmos a Regencia dessa falta de responsabilidade, ou os Ministros d'Estado, que he preciso fazer? He preciso apresentar hum facto, e dizer ao Ministro „ Ministro, tu prevaricaste; Ministro, tu delapidaste os dinheiros Publicos; Ministro, tu não fizeste Justiça; Ministro, tu não cumpriste com os deveres de que estavas encarregado no teu Repartimento; Ministro, tu arriscaste a segurança do Estado, e eis aqui o modo de tornar efficaz a responsabilidade dos

Ministros. Abusa hum Ministro d'Estado, porque não punio quando deveria punir. Que se deve fazer? Estabelecer esse facto, dizer-se: eis-aqui o facto, eis-aqui as provas; e não estar todos os dias a dizer = a Regencia não obrou bem, os Ministros d'Estado prevaricão. = O facto de que argue o senhor Borges Carneiro he preciso que se verifique, he preciso que se saiba donde vem essa falta de Administração de Justiça, se procede de negligencia, se de prevaricação do Ministro, ou da Regencia inteira; deve fazer examinar-se isto em these. Agora em hypothese lembrou que o Ministro representara as difficuldades que havião de tornar effectiva a responsabilidade dos Ministros, apontando o caso que já se acabou de mencionar; são hums autos em que se argue hum Escrivão de ter pedido hum pouco de dinheiro a hum Preso, para haver de o soltar; diz-se que o Ministro tem communicado com o Escrivão, eu ainda não examinei attentamente estes papeis. Se o Escrivão he culpado elle deve ser castigado asperrimamente. O maior ponto a que pôde chegar a corrupção de hum Escrivão he pedir dinheiro ás Partes, isto he, hum caso em que deve ser castigado com a maior aspereza hum Ministro, ou hum Escrivão; mas a Regencia acha-se implicada, não sabe em que especie des responsabilidade está o Ministro a este respeito; e por isso creio que consulta o Congresso neste caso particular, e outros. He preciso por tanto que não demos huma determinação geral, e insinuemos á Regencia o modo com que ella se deve haver. Hum caso particular he objecto de exame, o qual inda se não tem feito, eu adopto a opinião do senhor Guerreiro, que por ataques vãos se não faz effectiva a responsabilidade dos Ministros, mas sim por factos evidentes sómente; ataques falsos e vãos fazem incorrer n'outro vicio transcendente, qual he o desauctorisar a Regencia, e fazer com que se lhe não dê o respeito que ella merece.

O senhor Borges Carneiro — Os ataques vãos á Regencia são reprehensíveis. Eu não os faço, a Regencia he hum Corpo que sofre todos os embates, necessita ser muito respeitada. Eu sou o primeiro que a respeito muito, e que a respeito quanto posso. Eu não faço ataques vãos, faço accusações contra o Ministro dos Negocios do Reyno, e provo estas accusações. O Ministro dos Negocios do Reyno depois de mandar proceder á averiguação sobre hum Ministro que tinha negado hum agravo a huma parte, quando o não devia negar, reconheceo que o Ministro tinha obrado mal, mas o castigo foi huma leve reprehensão. Reconheceo o Ministro dos Negocios do Reyno que outro Ministro que tinha denegado huma Certidão a huma parte, tinha obrado mal de sorte que disse ao Ministro que mandasse passar a Certidão; mas o castigo foi a simples reprehensão de que tinha usado mal. O Decreto dos Cereaes foi demorado dous mezes, não digo que fosse Joaquim Pedro Gomes de Oliveira que o demorasse; o caso de que aqui se tem fallado hoje está provadissimo, como já disse; elle não viria ao conhecimento do Congresso, se a parte não tivesse soffrido tantas vexações, e depois de apparer o Requerimento da parte no Con-

gresso, e hir á Comissão de Legislação (o que tudo por força havia saber Joaquim Pedro Gomes de Oliveira) he que então se fizerão as Consultas a este Congresso; aquelle caso torno a dizer está provadissimo, vê-se claramente que o homem deo o seu dinheiro para se remir da prisão, isto prova-se claramente nos autos, e não obstante isto, diz Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, que são sediciosos, e triveis exemplos de semelhantes queixas, dando a entender que quer que sejam castigadas as pobres partes, ainda em cima como calumniadoras; e então he de se soffrir isto! as partes hão de estar a soffrir vexações, hão de haver queixas á Regencia, e o resultado hade ser ficar tudo no mesmo estado, e ainda em cima as partes serem punidas como calumniadoras! isto o que me dá a entender he que se renova a horrorosa scena dos Negociantes honrados que recorrerão ao Governo antigo sobre certo negocio, deixando-se de Empregados, e sahio huma Portaria do Governo que dizia, que elles erão calumniadores, que elles estavão incurso na Real indignação, que sómente pela Clemencia Real erão perdoados; isto he onde pôde chegar a desgraça, e sempre pugna para que não vejamos renovada entre nós esta epocha. Vem Requerimentos todos os dias das partes contra os Ministros, todos os dias os Póros requerem contra os Magistrados: hum pobre homem para se salvar da prisão deo 26 mil e tantos reis em natal, e pelo que vejo ainda querem que seja castigado como hum caluniador. Quando se fazem accusações geraes, são accusações geraes; se se falla em hum homem particular, está-se a personalizar; então deixe-se a Administração da Justiça no mesmo pé em que está. Em fim o que eu pertendo he que estes Requerimentos que aqui apresento vão á Regencia, com remmendação para ella impôr aos Ministros accusados penas correccionaes.

O senhor Castello Branco. — Eu estou bem longe de requerer o estabelacimento de Tribunal de Segurança Publica, Tribunal revolucionario, e estabelecer entre nós o systema de terror. Eu estou bem longe destas ideas, entretanto não posso deixar de persuadir-me que as nossas circumstancias são extraordinarias, e muito extraordinarias; e eu não sei que em circumstancias extraordinarias se possa deixar de fazer mão de medidas extraordinarias. Em outras qualquer circumstancias, quando a Sociedade se acha profetamente organizada, quando todos os Membros della convém de todo o coração no systema adoptado, e estabelecido, eu sou o primeiro que pugna por sustentar todas as formalidades saudaveis das Leys, porque dessas formalidades vem a execução da Justiça, huma vez que dão lugar ás reflexões; porém em circumstancias em que estamos, isto não tem lugar. Eu não quero que sejam já sanguinariamente castigados os prevaricadores na Ordem Judiciaria, senão quando houver tempo, e vagar para averiguar todas estas provas com a madureza que he precisa; entretanto outras medidas se devem adoptar. Já mais he que hum homem notado por voz Publica e geral seja innocente; a experiencia me tem sempre mostrado o contrario, e he mesmo dictado entre nós, que a rit

o Povo nunca se engana; por consequencia aquelles que a Nação inteira nota de prevaricadores, eu me persuadirei sempre de que o são: não se castiguem com o rigor das Leys, não vamos procurar quaes são as penas que as Leys estabelecem nestes ou naquelles casos particulariz; mas tomem-se medidas de absoluta necessidade, qual he o remover os Empregados Publicos dessa Nação. Que será do systema constitucional se nós não adoptamos esta medida de absoluta necessidade? Por consequencia eu não poderei deixar de persuadir-me, não poderei deixar de afirmar publicamente, que todo o que tem a seu cargo vigiar sobre a tranquillidade Publica, sobre a segurança Publica, sobre as vezes que elle não adopta esta medida de absoluta necessidade, he evidentemente contra o systema constitucional. Eu não posso deixar de persuadir-me que hum homem Publico que põe embaraços à marcha, e estabelecimento do systema constitucional he realmente contra elle. He o que vejo desgraçadamente praticar o Ministro dos Negocios do Reyno; não me atrevo a afirmar que elle seja Inconstitucional, eu não tenho provas para isso, e não devo fazer huma accusação tão séria sem provas evidentes; mas não evidentemente fazer huma accusação de que elle não he capaz para este lugar, e que longe de cooperar connosco, e cooperar com a Regencia, pela sua frouxidão he incapaz de occupar aquelle Emprego. Este he o meu voto. (Apoiado, apoiado.)

O senhor Borges Carneiro. — Aquillo he verdade, tenho dado muitas provas, muitas, muitas.

O senhor Brito. — Não posso deixar passar huma coisa que he capaz de pôr em perigo a liberdade. De-se que as formalidades da Ley só servem no tempo de paz adquirida, isto porém he perigosa coisa: a Ley tem formalidades de diferentes castas: quando a Patria está em perigo ha formalidades summarias, summarissimas, mas em todos os casos ha formalidades prescriptas. Este Congresso he Legislativo: se a formas prescriptas na Ley para julgar os criminosos não são boas, fação-se outras; mas quaesquer que são as formalidades que o Corpo Legislativo adoptar para conhecimento dos criminosos, estas devem observar-se á risca, porque estas são a salva-guarda dos Povos.

O senhor Ferrão. — Eu não tenho amizade nenhuma com o Ministro dos Negocios do Reyno, mas conheço-o ha muitos annos. Ouço que o accusação de frouxidão, entretanto eu conheço muito poucos honras que sejam capazes de trabalhar mais do que elle. Não duvido que haja alguma demora na expedição dos papeis, mas deve-se dar desculpa que haja esta demora em huma Secretaria aonde são immensos os negocios, que ha para se decidirem; e não me posso persuadir que sejam por elle demorados de proposito. É mesmo conheço ser necessaria huma grande actividade (que elle tem) para dar prompto expediente a todos estes negocios. O que eu creio que falta a este Ministro he ser palatiano e cortezão, para com boas palavras entreter as Partes: esta he a sua falta essencial; mas quanto a interesse e frouxidão eu sei que o Ministro he trabalhador, e que he inteiro como aquelles que o são: isto posso eu dizer pelo conhecimento que delle tenho.

O senhor Moura. — O Ministro dos Negocios do Reyno he negligente, o Ministro dos Negocios do Reyno he prevaricador: supponho pois que deve ser chamado, pois só por dizerem nesta Assembléa dous, cinco, ou ainda 50 Membros que fossem, que o Ministro dos Negocios do Reyno era prevaricador, eu nunca convirei em que elle seja castigado, sem ser ouvido; o contrario seria dar hum tristissimo exemplo para o futuro. Que fazem as Nações bem constituídas em casos identicos? O que se faz he formar-se hum Tribunal ou dentro ou fóra das Cortes, hum Tribunal especial nomeado *ad-hoc*: ahi deve comparecer este Ministro, ahi deve ser convencido, ahi deve ser demittido, se acaso tiver practicado accções de mereção; ahi deve ser regrado, e se acaso os seus crimes merecerem, inforcado. Este he o rigoroso modo de proceder nos Governos Constitucionaes, senão daremos tristissimos exemplos; hoje demittiremos o Ministro dos Negocios do Reyno, amanhã o da Fazenda, no outro dia o da Marinha, e em outro dia a Regencia inteira. Não deve consentir-se que por huma simples accusação formada por tres, por quatro Membros deste Congresso, ou ainda mesmo pela maioridade delle, passe como Ley que deve demittir-se hum Ministro: elle não deve ser demittido senão por huma Sentença, deve ser demittido em hum Tribunal Constitucional, porque julgo que hum Tribunal Ordinario, como a Relação, não ha de conhecer dos actos crimes contra o Estado. Em França, e Inglaterra havia o direito de accusar os Ministros: este direito he inaufervel, deve ser permittido a cada hum dos Membros deste Congresso o fazer accusações contra os Ministros; mas só porque hum Membro deste Congresso diz que o Ministro tal prevaricou, deve elle ser demittido? eu não o quereirei. Hum acto Legislativo he aquelle por onde se devem dimitir os Ministros, o contrario seria huma idéa perigosa. Nós vamos Legislando de diferente modo: o meu illustro Collaborador na redacção da Constituição sabe muito bem as Leys que alli se tem lançado, e que se hão de lançar para tornar effectiva a responsabilidade dos Ministros: ella não se pôde tornar effectiva pela opinião vaga de dez ou doze homens, mas sim pela nomeação de hum Tribunal. A respeito do Ministro dos Negocios do Reyno todos os factos podem ser verdadeiros, pôde ser que haja prevaricação, não duvido que seja removido, e que seja castigado; mas que seja castigado, que seja removido onde ha Ley que possa consentir semelhante coisa, onde ha Ley na Europa que tal permitta? nem em theoria, nem em practica se observa semelhante proceder; nem a theoria dos Publicistas, nem a practica das Nações permitem jámais que seja condemnado hum homem sem ser ouvido. Que se crie hum Tribunal entre nós, ou fóra de nós, para julgar o Ministro dos Negocios do Reino, convenho; mas expello ou demittillo sem o ouvir nunca convirei, porque se elle commettere crime por dolo, por malicia, não deve ser só removido, quero que elle seja castigado e castigado asperamente; e se elle obra por negligencia então deve ser removido.

O senhor Borges Carneiro. — Sei muito bem que o Ministro he muito limpo de mãos, sei que elle he

honrado, mas éntretanto negar-se a hum Deputado o poder-lhe perguntar, sendo elle chamado a este Congresso, qual he a razão porque demora os papeis do Juiz de Fóra de Cezimbra, a razão porque não cumprio as Ordens das Côrtes? Não lhe poderei perguntar a razão porque, depois de reconhecer que dous Ministros não cumprirão os seus deveres, que são máos Ministros, hum que negou a Certidão, outro que negou o Aggravado, não lhe poderei perguntar a razão porque não castigou estes homens? Não poderei dizer que isto he *connivencia*? Não lhe poderei perguntar a razão destas cousas e outras muitas? Se elle merece huma pena, confesso que deve ser imposta só por hum Tribunal, mas também confesso que elle deve ser demittido do seu Emprego logo que não merece a confiança das Côrtes. Póde o Congresso mandallo chamar, e não dando razão sufficiente que o desculpe do mal que tem obrado deve pôr-se a votos, se deve ser removido, ou não; porque para isto não he preciso Tribunal, o Congresso o póde fazer; nem também a demissão deve ser sempre acompanhada com outra pena.

O senhor Moura. — *Connivencia* o que he? eu explico: *connivencia* he cumplicidade. Se o Illustre Preopinante admite que o Ministro dos Negocios do Reyno tem *connivencia* com as partes, he cumplice com ellas, e então não he só cumplice com os Ministros prevaricadores. A idéa de *connivencia* traz a idéa de cumplicidade, e o Governo então só ha de demittillo? A demissão não he huma pena: aonde ha pena sem Sentença? aonde ha Sentença sem Processo? aonde ha Processo sem Audiencia da parte? pena, Sentença, Processo, Audiencia de parte, isto se funda no direito Natural, no direito das Gentes, no direito Civil, e no senso intimo de todo o homem: não me posso persuadir que hum homem peccinda de similhante cousa; não havemos de impôr huma pena ao Ministro dos Negocios do Reyno, não lhe podemos impôr pena, porque não temos senão a euctoridade Legislativa: havemos de lhe impôr huma pena sem constar do seu delicto? he o cúmulo da injustiça! havemos de impolla sem o ouvir? he quebrantamento de todas as Leys Sociaes. Admitto que se erija hum Tribunal já, que seja chamado já, que dê conta das suas prevaricações já; mas que nunca separemos a idéa de pena da de Sentença, a idéa de Sentença da idéa de Processo, a idéa de Processo da idéa de Audiencia de parte: estas idéas são tão connexas que separallas he quebrantar todas as Leys Sociaes, he destruir a ordem publica, he admittir a anarchia no meio da ordem.

O senhor Borges Carneiro. — Peço que seja chamado o Ministro, porque lhe quero perguntar a razão porque demorou os Autos do Juiz de Fóra de Cezimbra, a razão porque chamou sedecioso ao *Astro da Lusitania*, a razão porque não castigou os dous Ministros já notados pela opinião Publica, a razão porque chamou sedecioso ao Requerimento deste pobre que esteve preso, quero-lhe fazer estas perguntas, quero que venha já, apoio a moção do senhor Moura, que eu quero mesmo ser o interrogante.

O senhor Luiz Monteiro. — Eu creio que o Mi-

nistro he hum homem trabalhador, he hum homem honrado; porém entre tanto não posso admittir que para se demittir hum Ministro he preciso fazer-se Processo: em todos os Paizes, na Inglaterra, na Prança são demittidos os Ministros quasi todas as Semanas, e continuão a ter os seus postos, a sua honra, a sua reputação: por consequencia podemos demittir o Ministro, para isto basta a pluralidade do Congresso, porque fazendo-o nós, não fazemos mais do que aquillo que se faz em todas as Nações.

O senhor Bastos. — Por ventura o Ministerio he propriedade de alguém?

O senhor Castello Branco. — Eu pergunto a hum Illustre Preopinante, a quem he que nas actuaes circumstancias ha de a Nação pedir contas da falta de cumprimento dos seus direitos Sagrados? ha de ser ao Rey que está no Rio de Janeiro? ha de ser á Regencia que foi escolhida por nós, que nos he inteiramente subordinada? ou ha de ser ao Congresso? Nós somos responsaveis para com a Nação, a nós he que a Nação deve pedir contas: por tanto nós devemos tomar todas as medidas necessarias.

O senhor Moura. — Eu disse que se pedissem contas ao Ministro dos Negocios do Reyno, mas que não devia ser demittido sem ser ouvido.

O senhor Castello Branco. — A demissão não he pena, não he castigo: o seguir qualquer esta ou aquella opinião deve ser motivo bastante para não gozar este ou aquelle emprego.

O senhor Fernandes Thomaz. — Também não quereria que passasse a idéa de que não podemos demittir hum Ministro. Foi livre a qualquer eleger este ou aquelle homem pela confiança que elle goza na Nação, perdeu essa confiança, tire-se para fóra esse homem. Qual he a razão porque fizemos hum homem Ministro de Estado. He porque tinha a confiança na Nação: qual he a razão porque o queremos demittir? he porque perdeu essa confiança. Huma simples Commissão não he propriedade, não he officio cartado: dissemos-lhe que fosse para alli, agora dizemos-lhe que sabia. Eu declaro que isto se não applique ao actual Ministro dos Negocios do Reyno, digo-o só para que não se estabeleça em regra, que o Congresso não póde demittir, porque não quero ficar com a boca tapada para requerer a favor da Nação o que quizer. Todo o Cidadão tem direito de Petição, tem direito de reclamar: a Liberdade de Imprensa está a estabelecer-se, e para que? para todos fallarem: então o Congresso ha de estar culado? hum Tribunal para demittir hum Ministro parece mostrar humha contradicção evidente, cujo exemplo póde ser triste. Quando o Rey nomear, elle demittirá, para isto não he preciso formar culpa. Quando o Congresso, quando a Nação mostrar a El Rey que os Ministros de que se serve não merecem a confiança da Nação, o Rey não estará a fazer Processo para os mandar embora. Sequer ver o resultado daquelle principio, chame-se o Ministro que o senhor Borges Carneiro diz que se mande chamar. Ora será isto decente? o Congresso ha de estar a fazer huma resenha particular de todos os factos pelos quaes elle não merece a confiança publica? ha-de estar fazendo huma enumeração de todos estes factos!

Sabe-se em geral em consequencia do proclamento do Ministro, que elle deixa hir as cousas mal, que a Partes se queixão, e que não merece a confiança Publica. Basta isto; com tudo eu não quero que isto se appoie ao actual Ministro, porque a respeito delle não digo palavra. Quero pois que se persuadão que não digo isto a respeito do Ministro actual, mas entretanto, dizer que a Administração da Justiça não está em bom pé, querer fazer preciso apontar factos particulares para fazer accusação geral, porque se não ha de fazer! As partes queixão-se de que a Justiça está mal administrada, pôde-o dizer hum homem, e não o poderei dizer eu de qualquer modo que seja! Por tanto não deve estabelecer-se em regra o prohibir-se fallar neste Congresso deste, ou daquelle Ministro. A Nação pôz-me aqui para dizer tudo quanto eu entender: porque he Ministro não hei de fallar! não hei de dizer o que quizer! não acho semelhante excepção na minha Procuração.

O senhor Moura. — Eu não estabeleci aquella regra, o que disse foi que o Ministro não devia ser expulso sem conhecimento de causa, só por huma simples accusação.

O senhor Xavier Monteiro. — Eu sou de opinião que para demittir hum Ministro não he preciso Processo, porque as cousas pelo mesmo modo com que se fazem, se desfuzem; porém para proceder neste negocio com regularidade seria bom, que os senhores que accusão o Ministro fizessem as suas indicações por escripto, e estas indicações se não decidissem no mesmo dia, mas sim em hum dia determinado; porque assim todos podem tomar as suas informações sobre este objecto. Os senhores que accusão o Ministro fazem que elle tem perdido a confiança Publica, produzem os seus argumentos, e todos os mais senhores Deputados em hum dia determinado, depois de tomadas as suas informações, decidem sobre este objecto, evitando-se desta maneira a precipitação, e a irregularidade.

O senhor Margiociú. — Eu só tenho a acrescentar que em caso nenhum se pôde admittir que se forem hum Tribunal daquellas pessoas que tem direito a serem accusadores. Permittio-se que qualquer de nós possa accusar, querer agora que se faça hum Tribunal entre nós, parece-me que não he nada acertado.

O senhor Guerreiro. — Convenho que quem nomeia hum Ministro pôde demittillo, e por consequencia este poder compete ao Congresso; pela natureza do Cargo que o Ministro exerce; mas parece que não deve demittir-se hum Ministro sem ser accusado, porque o contrario seria proceder com leviandade. Convinho que he hum direito que tem todo o Deputado do Congresso de accusar hum Ministro, mas não posso co-avir em que seja permittido a nenhum Membro do Congresso o fazer accusações vagas. As accusações vagas não admittem provas, e contra as accusações vagas ninguem se pode defender: basta isto para as accusações vagas serem reprovadas, e reputarem-se contrarias a todas as idéas de Justiça: por isto insisto na moção que fiz, e sendo necessario a redigir a escripto; vem a ser: quando algum dos Deputados accusar a Regencia ou algum dos seus Mem-

bros ou Secretarios d'Estado das diversas Repartições, seja obrigado a formar a accusação por escripto, e que não o fazendo seja chamado á ordem.

O senhor Fernandes Thomaz. — Esse principio não admitto eu, nem admitto mesmo que se ponha a votos. Eu sou livre, hei de fallar; não hei de ser menos livre do que qualquer outro Cidadão. Não he opposto aos principios de probidade que eu diga — o Ministro tal não falla ás horas que deve fallar: o Ministro demora os papeis, commette taes e taes prevaricações — Não posso dizer isto! Não auctarisamos nós a todo o homem poder escrever, e fazer todas as reflexões que quizer, contra o Ministro, e contra a Regencia, ou mesmo contra este Congresso? e eu não hei de fazer quantas reflexões quizer? Não pôde a Regencia ser mais respeitavel, e o Ministro do que o Congresso, que representa a Nação, e que tem hoje em si todos os Poderes, o Poder Legislativo, e o Poder Executivo; e que os não exercita porque os demittio para alli: e então podendo qualquer escrever contra este, e fazer todos as reflexões, não poderei eu fallar contra qualquer Ministro? Estes poderes são os que a Nação me confiou, e que ninguem me pôde tirar.

O senhor Castello Branco. — Isto não he só tirar o poder que a Nação nos deo, he hum principio até indecoroso a este Congresso. Eu sou o primeiro que testifico que a minha casa he cheia de pertendentes, a queixarem-se da falta de administração de Justiça, e do Ministro. Depois de eu, Representante da Nação, o dizer no Congresso, terá algum animo de me contradizer? terá auctoridade de contradizer hum homem em quem a Nação tem posto a confiança, em cujas mãos deposita huma parte da Soberania que lhe compete? e seria eu obrigado a dizer « As pessoas que forão queixar-se a minha casa, são fulanos, e fulanos? Terei eu necessidade de mencionar estes individuos, e apresentar seus nomes neste Congresso? Eu seria o primeiro que renunciaria a minha Procuração, se visse que algum duvidava da minha palavra.

O senhor Freire. — Tudo quanto aqui se tem dicto está já decidido: lançou-se em huma das Actas, que não se fizessem propostas algumas vagas contra a Regencia; mas que, huma vez que houvessem queixas contra alguma das Repartições, se visse a que Repartição pertencião essas queixas, e se mandasse chamar o Ministro dessa Repartição para responder a essas queixas. Isto he o que está decidido na Acta, e me parece bem: entretanto tenho visto abraçar principios os mais . . . . (havia lacuna) todos sabem que hum Ministro no Governo Constitucional he diferente de hum Ministro na Monarchia absoluta: em huma Monarchia absoluta hum Ministro que perde hum Emprego, perde o Cargo e a honra: no Governo Constitucional não he assim: por huma mudança, por huma differença de opinião he demittido o Ministro, e no entanto elle vai para sua casa socogado, não perde a honra, não perde a reputação. Ora esta differença he bem palpavel, e merece sua consideração. Opponho-me á outra idea de que este Augusto Congresso não pôde demittir hum Ministro.

Esta idea he huma idea errada; eu já tenho proclamado muitas vezes contra ella: este Congresso não he só Legislativo, estas Cortes não são só Cortes Legislativas, tem de mais alguma cousa, unem a qualidade de Cortes Legislativas a huma outra qualidade, qual he a de Cortes Constituintes; em consequencia estas Cortes, assim como tem nomeado os Ministros, podem depollos. Este Congresso será tachado de injusto se acaso depuzer algum Ministro, de quaesquer Repartições, sem razão; mas nunca poderá ser tachado de injustiça se depuzer qualquer Ministro com razão, ou por assim o pedir a utilidade Publica; pois que tem direito para o fazer. Restringindo-me ao caso actual, digo: que huma vez que o Ministro dos Negocios do Reyno tem perdido a confiança Publica, huma vez que elle a não tem, he necessario que, em conformidade da Acta, seja aqui chamado hum dia; que este se assigne, que se façam estas ou aquellas increpações; que destas se forme hum Relatorio, que o Ministro se defenda; e se á vista desta defesa o Congresso achar que elle deve continuar, continue; e senão que o destitua. Se pela continuação do tempo apparecerem crimes, alem daquelles necessarios para o destituir, que então, independente da destituição se forme culpa; não por hum Tribunal tirado dos Membros deste Congresso, mas por hum Tribunal que se nomeie e estabeleça para este fim.

O senhor Moura. — Será demittido o Ministro sendo ouvido: convenio, não quero insistir neste assumpto. A moção do senhor Guerreiro he inadmissivel por todos os principios: he huma Ley das Bases que os Deputados são inviolaveis nas suas opiniões. O que quer dizer ser inviolavel? he nunca ninguem lhe pedir contas do que disse. A isto pois restrinjo só as minhas observações, e quanto ao mais sou de accordo, com tanto que se verifique o principio que tenho tantas vezes enunciado, de que o Ministro não deve ser demittido sem ser ouvido.

O senhor Guerreiro. — Como o Congresso tomou as disposições de que fallou o senhor Freire, he inutil a minha moção.

O senhor Fernandes Thomaz. — Quando o Congresso tomou aquella deliberação, de que fallou o senhor Freire, na manhã que se leu a Acta eu quiz oppor-me; são testemunhas o senhor Borges Carneiro, e o senhor Baeta, que não consentião que eu me levantasse para me oppor; por isso mesmo que era hum principio opposto ás Bases da Constituição.

O senhor Bastos. — Eu reclamo contra a Acta.

O senhor Fernandes Thomaz. — Eu porque assim fallo, he para que não se estabeleçam principios contra as Bases, e para que se me não tape a boca. Eu não quero requerer a remoção de tal Ministro, ou tal; mas o que quero he ter a liberdade de poder dizer — o Ministro não obra bem, nisto ou naquillo, a Regencia não obra bem, nisto ou naquillo.

O senhor Castello Branco. — Pois nós havemos de estar trabalhando para estabelecer hum modo mais livre de eleições, havemos de estar procurando meios para que as eleições sejam livres de toda a influencia, e hade-se procurar tapar a boca a cada hum dos De-

putados do Congresso? Supponhamos que eu digo huma loucura, perderei a opinião Publica, porque a minha loucura apparecerá no Publico; e he a mais pena que eu posso soffrer, e com razão; e não quereei que se lancem na Acta cousas contra vontade dos individuos do Congresso, e da minha.

O senhor Presidente. — Não se podião lançar na Acta cousas contra a vontade do Congresso, se se lançou o que disse o senhor Freire, he porque o Congresso assim o determinou.

O senhor Castello Branco. — Não sei se me escapou alguma palavra que podesse dar occasião a esta advertencia; eu longe de me lembrar de que alguem fosse capaz de lançar na Acta cousas que não se tivessem decidido, estou muito bem certo do contrario; por isso todas as minhas reflexões são a reatar do que se decidiu.

O senhor Ferrão. — Tem-se expellido principios geraes. O caso particular do Ministro he o de que se trata. Eu ouço dizer aqui a todos os Illustres Proponantes que elle he limpo de mãos, e eu sei particularmente que elle he trabalhador; e talvez custe a apparecer outro que seja mais capaz de trabalhar do que elle. Em geral, o que tem he (como já disse) não se palaciano: se elle fallasse a todos com muito agrado, eu protesto que elle era hum optimo Ministro: e sem duvida a razão porque elle perde a opinião publica he porque não he palaciano.

O senhor Borges Carneiro. — Será bom que venha a Acta que mencionou o senhor Freire, para o Congresso ver o que nella se decidiu.

O senhor Feire leu a Acta.

O senhor Fernandes Thomaz. — A Acta reza precisamente o caso a que o Ministro seja chamado. Pôde acontecer que isto se não possa verificar, e então ficamos com a boca tapada.

O senhor Freire. — Julgão que chamar hum Ministro ao Congresso he hum castigo? Eu assento que não, antes pelo contrario, que será muito decoroso.

O senhor Fernandes Thomaz. — Não me expliquei bem certamente. O que eu digo he, que tem acontecido algumas vezes que hum senhor Deputado queira que se chame o Ministro para dar conta deste ou daquelle negocio, e o Congresso decide que não se chame o Ministro. Assim fica prohibido o chamarse o Ministro, e poder reflectir sobre as determinações da Regencia. Alli diz-se que não he permitido fazer accusações contra a Regencia, porque quando for necessario se deve chamar o Ministro, quando houver requerimento de hum Deputado deve elle vir, ou não?

O senhor Presidente interrompeo. — Deve vir o Ministro quando a pluralidade do Congresso o determinar.

O senhor Fernandes Thomaz. — Em fim tenho a infelicidade de me explicar mal! O Deputado que que venha o Ministro, o Congresso diz que não venha, ali fica o Deputado com a boca tapada: a alternativa he bem clara, e de qualquer dos modos não he livre chamar aqui o Ministro, sem a vontade do Congresso; reflectir sobre a medida geral, não he permitido; logo não pôde fallar, nem pôde ter o recurso de chamar o Ministro.

O senhor Borges Carneiro. — A Acta prohibe que não se falle da Regencia; mas qualquer pôde expôr o que quizer contra o Ministro sem este ser chamado! Não. Logo ha de precisamense concluir-se que seja chamado o Ministro, para depois fallar.

O senhor Fernandes Thomaz. — Eu já não quero direito de Deputado, quero direito de Cidadão, quero que me seja livre aqui o que he livre a todo o homem em Liboa, isto he que eu quero simplesmente, não quero mais nada.

O senhor Castello Branco. — Nós estamos com idéas não . . . . (Não percebi — diz o Tachygrapho Machado) mas no objecto. Hum homem era injuriado, hum homem perdia a sua reputação, quando era demittido de qualquer Emprego, agora as idéas são outras. Hum homem pôde ser muito honrado, hum Empregado Publico pôde ser muito capaz; entretanto ter huma unica razão pela qual se lhe não pôde confiar este, ou aquelle Emprego; nada perde da sua reputação, nada perde da sua fama, sendo amovido; isto não he hum castigo, não he huma pena. Agora em quanto a ser nomeado pelo Congresso, posso votar n'hum individuo, tendo a confiança nele, e depois perder esta confiança, sem ser por crime. Qualquer Empregado Publico pôde perder esta confiança, e em consequencia dever ser demittido. Quanto ao que está lançado na Acta, tambem o não acho bom, nem sei qual seja o fim porque isto se lançou.

O senhor Borges Carneiro. — A Acta tem dous léitos. Primeiro, obrigar a que o Ministro seja chamado. Segundo porque trata do que a Regencia fez, não trata do que deixou de fazer.

O senhor Castello Branco. — Qual he a razão porque se pôz esta prohibição na Acta? he porque parecia hum despropósito o contrario della, e para livrar hum Membro do Congresso de dizer huma cousa, que era levada a mal. Isto he que eu não quero que se prohiba, porque o Deputado deve ter amplissima liberdade de dizer o que lhe parecer, porque dahi nada pôde seguir-se; por quanto, ou elle falla segundo a razão ou não: se falla segundo a razão, será apoiado pela maioria da Assembleia, passará isto como huma decisão, e esta decisão será util, ou prejudicial aquelle a respeito de quem se faz: se foi despropósito, não he de crer que a Assembleia approve, e a Assembleia reprovará; por isso perigo nenhum se segue de que o Deputado falle. Quero que hum Deputado tenha a infelicidade de ser desacreditado pelas suas opiniões extravagantes. Quero que tenha essa liberdade, nem de certo abusará della, porque todos tem os estabelecimentos indispensaveis. Quero deixar a liberdade de dizer tudo o que parecer a qualquer.

O senhor Freire. — A razão porque se lançou na Acta he porque nada ha que possa ter maior influencia no Publico, do que as increpações contra o Governo Executivo. O dizer vagamente „A Regencia he froxa, a Regencia he má, a Regencia deixa preterir os Ministros, isto tem sempre males. Eis a razão porque se lançou na Acta semelhante resolução. Agora as indicações particulares de que a Regencia, por exemplo, usou de huma medida abusiva, fez es-

te, ou aquelle acto donde se seguem males, logo que este acto se verifique, de duas huma: ou deve ser destituida, ou punida. Eu mesmo sou de opinião que o Ministro dos Negocios do Reyno, pelo que se tem dicto neste Congresso, não pôde continuar no Emprego, porque não tem confiança alguma. A Acta que mencionei foi lavrada com muito vagar, leo-se com muito vagar, com muito cuidado. Dizerem alguns Illustres Deputados que se não quizerão oppôr contra a Acta, não entendo: o que sei he que, para evitar essa exaltação de espiritos, he que a Acta se lavrou assim; por tanto a minha opinião he que se conserve a doutrina da Acta.

O senhor Miranda. — Visto o que se tem dicto do Ministro dos Negocios do Reyno, de elle estar desacreditado, e ter perdido a opinião Publica, he necessario que elle seja demittido, ou que venha aqui dizer, e dar huma explicação do modo com que se tem portado; que faça desvanecer a opinião que se tem estabelecido contra elle.

O senhor Bastos. — Tenho notado neste Congresso hum não sei que empenho em restringir a liberdade dos Deputados. Tenho-o notado mais de huma vez. A comprehensão dos nossos poderes deve avaliar-se pelos nossos Diplomas. Nelles os Póvos nos quizerão dizer = hide, dizei, fazei tudo aquillo que julgardes util á Nação. A Acta ao contrario nos diz = aquillo, que julgardes util á Nação não o façaes, não o digaes, se depender ou consistir em genericas imputações contra a Regencia.

O senhor Presidente hia a reflectir sobre este enunciado, e reincidio.

O senhor Bastos. — Observarei ao senhor Presidente o mesmo, que observou hum Representante de huma grande Nação em caso semelhante. — O senhor Presidente perdoará: mas se quer tomar parte na discussão, deve descer dessa Cadeira. O seu officio he . . . (ordem ordem ordem). Hum sábio da Europa, n'huma Assembleia maior que esta, disse o que eu apenas começava a dizer, não foi interrompido, não foi chamado á ordem, e eu porque o sou? Em quanto aqui os Deputados não forem livres, em vão trabalharemos por levantar o edificio da liberdade social!

O senhor Santos. — Não sei se eu serei obrigado a dizer em minha consciencia que ha rumores de que a Regencia se oppõe ás deliberações do Congresso? quero saber se o posso fazer, e se o devo fazer. Isto he huma proposta em geral, e ella he prohibida pela Acta.

O senhor Freire. — Pôde: mas objectos offensivos á honra do Governo Executivo, expostos vagamente e sem provas, não devem ser tratados senão em Sessão secreta. Porém como eu as reprovoo por agora, e voto contra taes Sessãoens, como odiosas e desagradaveis á opinião Publica, por isso me lembro do que está resolvido na Acta, e julgo que se deverá chamar o Ministro, como lá se acha determinado quando se exijão esclarecimentos.

O senhor Xavier Monteiro. — Pela letra da Acta não se podem fazer Propostas em geral, mas sim em particular: he como eu entendo a Acta. Não deve

dizer-se « A Regencia he froxa, a Regencia não faz nada » do geral nada se conclue para o particular: mas agora dizer-se « O Ministro de tal Repartição abusou errada ou criminosamente » isto, neste determinado facto, não he restricto na Acta; e he muito justo: por isso acho a Acta boa.

O senhor Castello Branco. — Eu não approvo que sejam necessarios factos para hum Deputado poder fallar. Vejo fazer-se a confusão mais estranha que se me pode offerecer. Diz-se que ha hum resultado perigoso de imputações vagas, para isto he preciso suppor que o Congresso os approva, e não fazer differença entre vozes do Congresso, e dos Deputados. Eu torno a repetir, e já disse, que no meu entender não se segue prejuizo nenhum. Que prejuizo se pode seguir de huma opinião vaga? Poderá hum Membro do Congresso ter tanta influencia que obrigue a apoiar hum despropósito? Será tanta a influencia sobre a Nação que ella dê mais crédito a hum homem do que á maioria do Congresso? Que importa que nos Periódicos se transcreva o que eu digo, se ao pé do meu discurso se hão de transcrever os discursos dos outros Membros, que hão de reprovar o que eu digo? Resulta daqui prejuizo algum? certamente não. Por isso requereiro que a Acta seja riscada na sua totalidade. Tambem me he necessario acclarar huma idea, e vem a ser, que não he indecoroso a hum Deputado ser accusador de hum Empregado Publico; assento que isto he o Officio mais nobre e o mais augusto, huma vez que com esta accusação se tem em vista o defender a Nação.

O senhor Bispo de Beja. — Porque razão este Augusto Congresso não poderá restringir a liberdade de fallar neste Congresso, prohibindo as accusações vagas? se ellas não são prejudiciaes, são inuteis. Ora, assim como este Augusto Congresso restringio a liberdade da Imprensa, tambem pôde restringir as accusações vagas, porque dellas não he resulta utilidade nenhuma.

O senhor Castello Branco. — Eu perguntaria se o Congresso com toda a Soberania que tem, lhe era permittido restringir as Procurações da Nação? A Nação diz-me « Advoga a minha causa, falla com toda a liberdade » podem por ventura restringir-se-me os Poderes da minha Procuração? parece-me que não. Pôde o Congresso sobre todas as ontras cousas fazer restricções, mas não nos Poderes que me foram dados pela Nação. A Nação quando me constituiu seu Procurador, deo-me a liberdade de fallar, não se me pode restringir esta liberdade.

O senhor Sarmiento. — Apoio com todas as forças o que acaba de proferir o illustre Deputado, o senhor Castello Branco. Longe de nós a lembrança humilhante de não fallarmos, como entendermos que devemos fallar; não só o bem da Nação, mas a sua dignidade exige essa absoluta latitude em os seus Representantes poderem expressar livremente os seus sentimentos. Olhetmos para os Congressos das nações livres do mundo, e veremos a dignidade com que procedem seus membros. Nunca nos poderemos reputar livres e independentes se não quando os nossos Deputados tiverem a mesma independencia com que em

Hispanha fallou o Deputado Moreno Guerra contra da barbaridade da invasão de Napoles, e a oração com que o Lord Holland na Casa dos Lords, e o General Wilson, e Mr. Hutchinson na Casa dos Comuns tratáram o mesmo assumpto. Quando algum se sentir aggravado pelo discurso de qualquer membro cicio não lhe ficará outro recurso senão o pôde desafiar fóra da sala; não vejo outro recurso.

O senhor Moura. — Accusar qualquer Empregado Publico he hum dever sacratissimo de hum Deputado, mas accusar com accusações vagas, he hir contra a natureza da Missão que a Nação nos dá. Que cousa he accusar hum Empregado Publico vagamente? he dizer o que não he, he dizer o que não está na minha consciencia: por ventura a Missão da Nação he para dizermos o de que não estamos persuadidos? Que cousa he accusar hum Empregado Publico vagamente? he dizer « Fulano prevaricou, mas não sei dar a razão porque prevaricou. » Se isto he permittido, mettão todos os senhores a mão na sua consciencia. Poderá ser o dever de hum Cidadão accusar hum Empregado Publico, e dizer só « Este homem prevaricou, este homem he indigno, e não poder dizer ao pé d'isto a razão porque he indigno, a razão porque prevaricou? Estes os verdadeiros termos, em que não he permittido a hum Deputado accusar hum Empregado Publico; mas deve ser não só permittido o accusallo, senão obrigarallo a fundamentar as prevaricações de que o accusar.

O senhor Caldeira. — Peço a attenção do Congresso sobre as reflexões que passo a fazer. Não se pôde dizer que o Ministro tenha prevaricado, nós podemos estar certos da sua honra. Os negocios que na naquella Secretaria todos sabem que são muitos, e por isso talvez que, dando áquella Ministro heu Coadjutor, tudo fosse bem. A compleição dos negocios, o não estar ainda tudo na marcha ordinaria, o poderá desculpar. Eu estando naquella empregatimaria até que se me concedesse licença para ir a justificar-me de algumas increpções que se me fizeram, partindo do principio de que isto não pôde ser indecoroso para elle. Nós não devemos confundir crimes com impossibilidades. Os negocios accusam-se muito: não acho possibilidade em hum homem para attender a todos os negocios. Ainda que se remove hum, e ponha outro, hade haver a mesma impossibilidade. Todos desejão o bem, mas he necessario facilitar os meios.

O senhor Borges Carneiro. — Eu torno a dar que o Ministro não he máo homem, he muito honrado, mas he froxo, e por isso ou demittilla, ou pôr-se-lhe hum Ajudante: quereirei que se divida os negocios, o que for de administração de Justiça para huma parte, e tudo o mais para a outra.

O senhor Presidente. — Proponho em primeiro lugar, se os Requerimentos que apresentos o senhor Borges Carneiro devem ter o destino indicado por elle, ou seguir o que lhes for dado pela Commissão de Petições, a que devem remetter-se?

O senhor Miranda. — Para a Regencia não devem hir, em quanto se não decidir o caso do Ministro.

A este tempo entrou o senhor Soares Franco, e não se informou do que se tratava.

O senhor Borges Carneiro informou, e decidio-se que os Requerimentos fossem remetidos á Commissão, para lhes dar a direcção que entendesse.

Tornou-se a discutir sobre a Acta, e disse:

O senhor Pinto de Magalhães, que não se devia fazer já resolução sobre a Acta, pois que era huma ley regulamentar, que se devia tratar com madureza.

O senhor Castello Branco oppoz-se a esta opinião.

O senhor Presidente propoz — se havia de tomar-se a resolução sobre aquelle artigo da Acta, ou se fazia adiado? e decidio-se que ficasse adiado para a Sessão immediata — E se devia marcar-se dia para commençar o Ministro! ao que disse:

O senhor Brito. — He preciso formar os artigos que deve ser interrogado. A Commissão que está encarregada de vêr o processo, que já cá está, he que deve formar os artigos.

O senhor Annes de Carvalho. — Quem accusou a que deve formar os artigos.

O senhor Borges Carneiro. — Ainda que o fim da minha moção de hoje não era esse, eu o farei por estar sendo preciso.

O senhor Barta. — He innegavel que o Ministro se perdeu a opinião Publica, ou parte della; por isso a Assembléa pôde hoje decidir: huma vez que lhe dá livre o escolher, assim lhe será livre admittir, se á vez de perder a opinião Publica elle deve ser ouvido.

O senhor Brito. — O illustre Preopinante suppõe se elle tem perdido a opinião Publica: eu sempre aconselharei que nunca se decida cousa alguma sem conhecimento de causa.

O senhor Moura. — A cousa tem chegado a termo que, vindo o Ministro a este Congresso, se ha de render huma de duas; isto he, ou elle ha de retirar a poeira todos os argumentos contra a sua resolução, ou quando sair já não ha de ser Ministro. O Publico está informado claramente do que se tem tratado neste Congresso. Ou militão ou não militão as accusações contra elle: se militão he consequencia necessaria que deve seguir-se a sua demissão: daqui não ha tergiversação. A minha opinião he que elle vá, e seja ouvido: se elle reduzir a poeira todos os argumentos que se lhe oppuzerem, que gloria! que muito não ganha! mas se os não destruir, quando dixer as escadas desta Salla já não deve ser Ministro.

O senhor Borges Carneiro. — Peço que o dia que se assignar para a viola do Ministro seja depois de a Commissão de Constituição ter dado o seu voto sobre os papéis que lhe serão confidados.

O senhor Freire. — Depois de o negocio ter chegado a este ponto, eu sou de opinião que não se deve demorar, nem metter dias de perneio.

O senhor Presidente propoz se devião apparecer as indicações por escripto!

O senhor Borges Carneiro. — Eu não tenho duvida em trazer essas indicações, ainda que este não

era o meu fim (como já disse) porque eu o que queria era dar de comer ao pobre Mestre de Primeiras Letras, e que se attendesse á injustiça que fazião os Magistrados: depois incidentalmente vim a tratar do Ministro. Em consequencia, se quizesse promover a discussão, talvez não fosse obrigado a trazer as indicações por escripto; no entanto, huma vez que seja necessario, eu o farei.

O senhor Castello Branco. — Eu não terei tambem duvida de associar-me ao meu Illustre Collega o senhor Borges Carneiro, com muito gosto o farei sendo necessario; muitos dos Illustres Deputados seguirão o mesmo partido; entretanto acho a cousa mais indecorosa que o Ministro seja chamado para responder a accusações, e que seja hum Membro da Assembléa que se levante, e se erija em Accusador da mesma Assembléa. O que vejo em todas as Assembléas da natureza desta he, que se expõe os artigos da accusação, e que a Assembléa decide sobre elles; isto he, se elles são dignos de contemplação, se o Ministro deve ser perguntado sobre elles ou não. Decidido que os artigos são dignos de contemplação, que o Ministro deve ser perguntado sobre elles, julgo que se designa hum individuo da Assembléa para interrogar, não como Accusador de curiosidade, mas como sendo aquelle acto hum acto de officio, sendo o Interrogante o orgão da Assembléa; de sorte que se considere sempre que a Assembléa toda he que pergunta; e como não pode perguntar tumultuariamente, he hum dos seus Membros que a faz em nome della. Entretanto se o Congresso decidir o contrario, eu sou o primeiro com muito gosto que me associo ao Illustre Preopinante.

O senhor Presidente tornou a propôr se devião lançar-se por escripto as accusações contra o Ministro dos Negocios do Reyno, e apresentar-se no Congresso para ser por ellas interrogado? decidio-se que sim, e que se apresentassem na proxima Sessão.

O senhor Borges Carneiro, dizendo que não podia comparecer, ficou de as enviar.

Fes-se chamada nominal e achou-se faltarem os senhores = Gyrão — Antonio Pereira — Canavarro — Bispo de Castello Branco — Trigoso — Jeronymo José Carneiro — João Vicente da Sylva — Ferreira Borges — Xavier de Araujo — Ribeiro Saraiva — Rebello da Sylva — Paes de Sande = e estarem presentes 99 dos senhores Deputados.

Procedeo-se ás eleições, e em 1.º escrutínio por absoluta pluralidade de 51 votos, sahio eleito Presidente o senhor Moura.

Não houve no 1.º escrutínio pluralidade absoluta na eleição de Vice-Presidente, tendo por maioria o senhor Vaz Velho 29, e os senhores Castello Branco, e Trigoso 14 votos: pelo que entrãõ em 2.º escrutínio os senhores Vaz Velho e Trigoso, e concorrendo com o senhor Castello Branco, sahio eleito por sorte com 55 votos o senhor Vaz Velho.

Sahirão eleitos Secretarios os senhores Frigueiras e Ribeiro da Costa por 57, o senhor Freire por 52, e o senhor Falcão por 48 votos — sendo-lhe immediatos o senhor Rodrigo Ferreira da Costa com 25, e o senhor Queiroga com 17 votos.

O senhor Presidente antes de levantar a Sessão, deo os devidos louvores aos Habitantes desta Cidade, pela briosa maneira porque se tem conduzido, sobre o que pronunciou hum Discurso, findo o qual determinou para ordem do dia os Pareceres das Comissões, e levantou a Sessão á hora e meia da tarde = Antonio Ribeiro da Costa, Secretario.

\* — \* — \*

A V I S O .

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Tem nomeado Presidente deste Soberano Congresso para o quinto mez José Joaquim Ferreira de Moura, Vice-Presidente José Vaz Velho, e Secretarios João Baptista Felgueiras, Antonio Ribeiro da Costa, Agostinho José Freire, e Agostinho de Mendonça Falcão: o que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 26 de Maio de 1821. = João Baptista Felgueiras.

O F F I C I O .

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = Em observancia do Aviso das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, na data de hoje, tenho a honra de remetter, por ordem da Regencia do Reyno, a V. Exc.<sup>a</sup>, o Requerimento de Agostinho José Alves Pereira com a Informação do Desembargador Antonio Pedro de Alcantara Sá Lopes, para V. Exc.<sup>a</sup> ter a bondade de o fazer presente no Soberano Congresso.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 24 de Maio de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Hermano José Braamcamp do Sobral. — Francisco Duarte Coelho.

E R R A T A .

No Diario das Cortes N.<sup>o</sup> 85, a paginas 974, vem por engano intermeados entre os Officios dos Avisos que deverião ter vindo em primeiro lugar.

No Diario das Cortes N.<sup>o</sup> 87, a paginas 1004, ao 2.<sup>o</sup> Aviso onde se lê — consulta este Soberano Congresso, assim se mostre necessario — deve lêr-se — quando assim se mostre necessario.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 91.

Lisboa, 29 de Maio de 1821.

#### SESSÃO DO DIA 28 DE MAIO.

Leu-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O SENHOR Secretario Felgueiras leu dous Officios do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra: 1.º enviando o Processo, e mais informações acerca do Marechal de Campo José Antonio Bello, pedidas pela Comissão de Legislação: remetteo-se á mesma Comissão: 2.º enviando os Regimentos do mez de Abril, de todos os Corpos do Exercito: remetteo-se á Comissão Militar. — E outro do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, enviando hum Requerimento de Francisco Antonio Ferreira, Caixa da Administração fínica das Fabricas da Covilhã, e Fundão, pedindo se ovidio no Contracto a que se procede, e foi remittido á Comissão de Artes, e Manufacturas.

O mesmo senhor Secretario mencionou Cartas de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes = do Capitão Mór de Alter do Chão, em seu nome, e da Oficialidade do seu commando = das Camaras da Villa de Varzea da Serra, e do Mezio, Comarca de Lamego, pedindo tambem algumas providencias: mandão-se honrosamente mencionar, remittendo as Representações á Comissão de Legislação para dar o seu parecer. — E outra do Bacharel José de Castro Navarro, da Villa de Penamacor, que li se oviu com agrado.

O mesmo senhor Secretario, apresentou tambem duas Memorias offerecidas, ao Soberano Congresso por o P. Francisco Nepomuceno Ferreira: 1.º com o titulo de = Dicionario Grammatical = 2.º de Grammatica da Lingua Portuguesa. Forão remittidas á Comissão de Instrução Publica.

O senhor Borges Carneiro, apresentou hum Requerimento dos Caixas, e Administradores dos fallidos do . . . . da Cidade do Porto; ponderou, que não se haviam tomado em consideração outros Requerimentos dos mesmos Caixas, sendo toda a culpa da Junta do Commercio; e pediu que este Requerimento fosse remittido á Regencia, para averiguar quaes são os Ministros da mesma Junta, em quem tem havido dolo, e dar-lhes o castigo que merecem.

O senhor Sarmiento. — Hum vez que está creada a Comissão de Petições, creio que este Requerimento, ou qualquer outro, a ella deverá ser remittido, pois que não cedo em zelo ao senhor Deputado.

O senhor Borges Carneiro. — A Comissão de Petições está muito sobrecarregada de Requerimentos. Ella não poderia dar outro despacho, senão remetter simplesmente á Regencia este Requerimento, e isto não basta. O Ministro dos Negocios do Reyno procura encobrir tudo o que são faltas pertencentes a Ministros, e Magistrados. Por isso he necessario que o Requerimento vá á Regencia com recommendação. O senhor Gomes de Oliveira não quer empregar senão agoas mornas, e precisamos de medicamentos mais activos.

O senhor Sarmiento. — A Comissão não cura com agoas mornas (não falla da Comissão o senhor Borges Carneiro = disse o senhor Presidente, e continuou o senhor Sarmiento) Não deve haver privilegios para que se apresentem aqui huns Requerimentos, e outros na Comissão de Petições; ou todos devem hir a esta Comissão, ou então extingua-se, porque o seu estabelecimento foi para poupar tempo, e para que aqui se não apresentassem requerimentos. (Apyado)

O senhor Presidente. — Proponho pois ao Congresso, para cortar a discussão, se todos os Requerimentos devem hir necessariamente á Comissão de Petições?

O senhor Borges Carneiro. — Não se pôde ado-

pliar semelhante proposição. Ninguém pôde prohibir a hum Deputado que receba hum Requerimento, e que o apresente; e eu declaro que todo o Requerimento que vier ás minhas mãos de alguma utilidade para a administração da Justiça, o heide apresentar sobre a mesa, e heide fazer as reflexões que julgar convenientes. Ninguém me pôde tolher que admitta hum Requerimento, e que, admittido, faça sobre elle huma declaração.

O senhor Presidente. — Não permitto que continue a discussão sobre este objecto. Proponho á Assembleia, se o Requerimento de que se trata deve ser remettido á Regencia segundo indica o senhor Borges Carneiro?

O senhor Soares Franco. — Como havemos de decidir sobre hum objecto que não conhecemos? Para isto se fez a Comissão de Petições para tomar estes conhecimentos, e que o Congresso não se visse embaraçado a cada momento.

O senhor Presidente. — Os que são de opinião que este negocio vá á Regencia deixem-se ficar sentados.

O senhor Miranda, o senhor Castello Branco, o senhor Soares Franco, e alguns outros senhores, todos a par, disserão que não podião votar sobre cousas do que não tinham conhecimento.

O senhor Soares Franco. — He melhor que vá á Comissão de Petições.

O senhor Borges Carneiro. — Isso não deve ser. Deve-se pôr a votos a minha moção, e se ficar vencido me conformarei. Todo o Deputado tem direito, que ninguem lhe pôde tolher de fazer as declarações que julgar oportunas.

O senhor Baeta. — O que diz o senhor Borges Carneiro he muito justo, huma vez que taes declarações se fação com a dignidade com que deve fallar hum Deputado: e depois de ouvidas, e de apresentação do Requerimento, deve ser este dirigido á Comissão de Petições, para dar-lhe o competente despacho.

O senhor Borges Carneiro. — Segue-se dahi hum grande inconveniente, e he que a Comissão de Petições manda o Requerimento simplesmente á Regencia, e fica inutilizada a minha proposição.

O senhor Peixoto. — (Não se ouviu, diz o Tachygrapho Marti.)

O senhor Borges Carneiro. — A mim parece-me que a exposição que eu faço com os documentos que incluo, he bastante para que o Congresso possa decidir com algum conhecimento de causa.

O senhor Freire. — A questão he, se o Congresso hade tomar conhecimento daquelles Requerimentos que forem apresentados por algum Deputado. Se esta medida se adopta para hum, deve ser geral para todos, e então poderia chegar hum dia em que cada hum de nós apresentasse hum Requerimento. Somos 102: julgue o Congresso o que teriamos de fazer nesse caso. Por tanto o meu parecer he, que os Requerimentos vão á Comissão de Petições. Supponhamos que havia hum grande mal, que por meio de hum Requerimento se tinha exposto: que a Comissão de Petições o tinha dirigido á Regencia, e que a Re-

gencia não fez o seu dever. A Parte se tornaria a queixar, e então aqui se tinha de tomar necessariamente alguma resolução. Esta he a marcha.

Alguns senhores Deputados pedirão, que fosse lida a Acta em que constava hatta Resolução do Congresso sobre este particular. Foi lida, e decidisse, que se estivesse por aquella Resolução.

O senhor Borges Carneiro, apresentou por escripto hum Projecto, relativo ao recebimento da Pessoa de S. Magestade, remoção de pessoas suspeitas, que o possão acompanhar, estabelecimento da dotação para S. Magestade, e organização da Guarda desta Cidade.

O senhor Soares Franco. — A Comissão de Constituição está trabalhando sobre esse particular.

O senhor Borges Carneiro. — Seria necessario que apresentasse seus os trabalhos com urgencia.

O senhor Freire. — Hoje mesmo se está trabalhando sobre isso.

Foi o Projecto remettido á Comissão de Constituição.

O senhor Borges Carneiro, apresentou por escripto, e lêo os artigos de arguição das omissões do Ministro dos Negocios do Reyrio.

O senhor Presidente. — Entra em discussão se deve admitir esta accusação.

O senhor Pereira do Carmo. — Eu creio que não ha duvida em que se deve admittir a accusação, e que se deve dar vista ao Ministro para defende-la.

O senhor Soares Franco. — Isso já está determinado desde hontem.

O senhor Borges Carneiro. — Eu accuso-o somente para que seja destituído do seu lugar. Se se pun a votos, o meu voto he: que deve ser deposto do seu destino, porque não goza da confiança publica; e que isto lhe sirva de descredito, pois que em França, ou em Inglaterra se depõe os Ministros, sem que por isto padeça a sua boa reputação. Se o Secretario dos Negocios do Reyrio quizer depois justificar-se, pode fazer o que melhor lhe parecer. Este he o meu voto.

O senhor Soares Franco. — Eu sou de parecer contrario. O Secretario dos Negocios do Reyrio, deve responder, para que se veja se ha ou não falha de na accusação. Relativamente á opinião de que em França, e Inglaterra não padece a reputação de hum Ministro, por ser deposto do Ministerio, ha muita differença; porque alli os Ministros são Ministros do Rey, e devem assignar as Ordens, sendo responsaveis á Nação pelas que assignão; aqui he diferente, porque a Regencia he a que se inteira de todas ellas. Alli pôde sahir o Ministro do Ministerio com a opinião publica, porque talvez em sahir mostra que es mais a favor da Nação, que do Rey; aqui não pôde ter lugar isto, e assim o meu voto he, que desresponder.

O senhor Leite. — Pergunto eu, se depois de salvo o Secretario, o Deputado que fez a accusação deve ser castigado? Queira V. Ex.<sup>a</sup> pôr a votos.

O senhor Borges Carneiro. — Admiro-me mais que se atreva nenhum Deputado a fazer semelhante proposição. Que quer dizer esta responsabilidade que carrega aos Deputados? Isto he anticonstitucional.

deve ser severamente reprehendido. Eu sempre serei moderado; eu sempre pesarei as tuilhas palavras quando fallar contra algum Deputado que me tenha desagradado, mas a proposição feita pelo Proeminente he contraria da ordem; he anticonstitucional, e escandalosa. Peço por tanto que seja severamente estranhado a esse Deputado; que seja severamente reprehendido por ter osado fallar de tal sorte. (A Poyado geralmen- te.)

Moze alguns momentos da agitação entre alguns senhores Deputados que apoiaão decaladamente o senhor Borges Carneiro, mostrando com a maior vehemencia e rapidez que era inconstitucional e inattendivel a proposição do senhor Leite. Este senhor pediu para explatario das suas palavras: foi-lhe concedido ao senhor Presidente dizendo, que não julgava que tivesse sido sua intenção offender a quem. O senhor Leite reproduzio a idéa anterior em tres ou quatro palavras; foi chamado á Ordem repetidamente. — Tu- do isto foi obra de hum momento, e passou com a maior brevidade. — Observação do Tachygrapho Marti.

O senhor Castello Branco. — Deveu cessar por esta vez opiniões que são pouco decorosas a este Congresso, e tratar-se unicamente da materia que falla o objecto da questão, sem paixões, e sem vistas particulares. Não he hum Deputado, he o Congresso que accusa: já na Sessão ultima eu repeti muitas vezes esta idéa. O Deputado não he accusador, o Deputado he defensor da Nação. Quando se imputa algum delicto a qualquer empregado, não se constitue accusador de hum particular, constitue defensor da Nação, que he a sua obrigação. Se o Congresso inteiro Soberano adopta, e se conforma em o parecer do Deputado, então já a sua resolução he obra da Magestade da Nação. Estes são os saudaveis principios, e principios contra os quaes a quem he licito fallar. Vamos ao caso em particular. Sendo o Congresso quem deve accusar o Ministro, pergunto perante quem deve elle responder? Julgo que perante o Congresso. Hum vez que se lhe fez accusações de acções que são quasi criminosas, o Congresso deve ouvir a sua justificação; e se elle não se justifica deve impôr-lhe a pena, são consequencias necessarias. Agora pergunto, se o Congresso arrega a si o Poder Judiciario? Accusar, ouvir a justificação, impôr a pena que a Ley determina, pertence ao Poder Judiciario. Este Congresso tem determinadopor muitas vezes que não he da sua intenção arrega a si o Poder; porque certamente humavez que o Congresso o fizesse, teriamos estabelecido na Nação hum despotismo; não o despotismo de hum só, senão o despotismo do Congresso, porque ha diferentes formas de despotismo. Por tanto, e ha crise, se ha acto que se deva imputar como crime ao Ministro, não he no Congresso que se deve accusar, deve-se fazer patente em outra parte, no Tribunal a quem competir. Na ultima Sessão se repetio por diferentes vezes que remover hum Empregado publico do seu destino, não era sempre o signal de hum crime, e que dahi não lhe resulta desdouro, nem infamia; parece que deve olhar-se assim esta questão. O Ministro de quem tratamos tem outros lugares que

exigem a confiança publica; elle torna ao exercicio desses lugares, de que por ser Ministro agora estava suspenso. Bem se vê que a hum homem que torna ao exercicio de funções publicas, o Poder Legislativo não o constitue criminoso; pode-se inferir sómente que elle tem perdido neste lugar a opinião publica, e que deste lugar deve ser removido. Não devemos nos conformar com o poder imperioso da Opinião Publica; de outra maneira pouco fructuosos serão nossos trabalhos, haremos lutar em vão contra o poder immenso da Opinião Publica; e se assim nos obstinássemos a farello, a Nação no-lo poderia tomar em conta. Por consequencia vote-se sobre os artigos propostos, sobre considerações geraes, sobre se o Ministro tem ou não perdida a Opinião Publica; e quando o Congresso assente que a tem perdido, destitua-se. E nisto o Congresso não obra inconsideradamente, porque já digo, deve conformar-se com a Opinião Publica; não impõe pena ao Ministro, porque destituir hum Empregado não he pena, não he castigo. Se elle quer por sua honra justificar-se, justifique-se embora; mas não se justifique perante o Congresso, senão perante quem compete. (A Poyado, Apoyado.)

O senhor Borges Carneiro. — Parece que se deve fazer huma distincção: para destituir o Ministro de Estado ou qualquer Membro da Regencia, não he preciso mais que a pluralidade dos votos do Congresso: isto não pertence ao Poder Judicial, do mesmo modo que foram eleitos, podem ser depositos. Agora se se assentar que he necessario formar culpa, então ha de remetter-se a quem compete. Tratar de qual seria este Tribunal, agora não he occasião. Torno a dizer que destituir hum Ministro, pertence ás Cortes, e depende do voto de cada hum e da convicção que cada hum tenha para dar este voto. Depois de destituido he outra questão, se se deveria formar culpa, e qual havia de ser o Tribunal competente para este effeito.

O senhor Soares Franco. — Eu admitto esta maneira de raciocinar do senhor Borges Carneiro quando diz, que o voto se funda na convicção de cada hum. A opinião publica não se estabelece sem a convicção; a convicção funda-se em conhecimento; e estes conhecimentos não se podem ter sem noticias verdadeiras que apoyem a inculpação. Aqui não se trata senão de descobrir a verdade, para então julgarmos. Já se determinou hontem que o Ministro devia vir aqui; por consequencia eu requiero, que lhe sejam mandados estes quesitos, e que seja chamado para responder a elles.

X O senhor Presidente. — A questão toma a seguinte face: se se deve dar parte ao Ministro destes factos, para que venha n'hum dia determinado responder a elles; ou se deve já remover-se o Ministro do seu destino? Os que approvarem a primeira opinião, queirão-se deixar ficar sentados. E os que approvarem que seja destituido, queirão ter a bondade de levantar-se.

O senhor Miranda. — O meu voto he que seja destituido. Elle o hade ser, porque a opinião publica está contra elle: assim o mesmo he que o seja hoje, ou depois, e será melhor que seja destituido immediatamente, porque de outro modo se se lhe hade

formar culpa, sendo ainda Ministro, achar-nos-hemos no embarço de ter que crear hum Tribunal para julgallo.

O senhor Pimentel Maldonado. — O meu voto he que se ouça a resposta que o Ministro dá a tão duras arguições. Se a Opinião Publica he hoje contra elle, amanhã pôde ser a seu favor. Muitas vezes o que parece mais verdadeiro he falso: ouçamo-lo, e por escripto; pois por escripto se lhe fez a accusação, e deste modo responderá com mais desaffogo, e esclarecer-se-hão melhor as trevas que ha neste negocio. Sejamos justos, que he o nosso primeiro dever.

Fallário varios senhores Deputados a par, sobre o modo de votar nesta diuissão.

O senhor Fernandes Thomaz. — Parece-me que o que se deveria propor he: se no estado actual das cousas, convém que continue, ou não o Ministro no Cargo que exerce? Esta he a primeira questão. Depois ha outras dependentes, pôde-se decidir se se lhe hade formar culpa ou não etc.

O senhor Braancamp. — Eu apoyo a opinião do senhor Fernandes Thomaz. O Ministro que perde a opinião publica não deve continuar nesse lugar, e por tanto apoyo que se deve perguntar se elle deve ou não continuar no seu destino, depois pôde-se perguntar se ha lugar a formação de causa, ou melhor, a formação de culpa ou não?

O senhor Xavier Monteiro. — Não sei certamente se o Ministro perdeo, ou não a opinião publica, mas se elle a perdeo, então não ha duvida que deve cessar do seu destino.

O senhor Brito. — Eu tambem ignoro se o Ministro dos Negocios do Reyno tem perdido a opinião publica, mas o que me parece he, que se o condemnão antes de ouvido, será o Congresso quem perde a opinião publica.

O senhor Fernandes Thomaz. — Eu digo que para não ser decente ao Congresso deixar continuar o Ministro, nem a este continuar no seu lugar, basta que se tenha passado o que já passou aqui. O Ministro, contra o qual se passou o que passou neste Congresso, não he digno da contemplação da Nação. Não examinão, se he justa ou não a inculpação, mas o que digo he, que huma vez que o Ministro chegou a esta desgraçada situação, não lhe convem continuar no seu destino, nem á Nação, nem ao Congresso que continue. Estou que elle não merece talvez as accusações que se lhe fazem, mas já feitas, o meu voto he, que não deve continuar.

O senhor Santos. — Senhor Presidente, peço a palavra. Eu não posso soffrer ouvir semelhantes absurdos. Pois por haver 2, 3 ou 4 Deputados que accusão o Ministro, já perdeo este a opinião publica? Eu não tenho visto tal modo de raciocinar! Então isto he legal, isto he Constitucional? Isto são absurdos, isto são Castellos de vento.

O senhor Fernandes Thomaz. — Não são Castellos de vento, nestes absurdos, são principios de Administração Publica. Por eu dizer que estou convencido que deve ser demittido, não se segue que isso seja a resolução do Congresso. Este hade ser o resultado da maioria dos votos do Congresso. Entre tanto não tira

que eu diga francamente o que entendo. Não se segue por isto que o Ministro tenha, ou não tenha culpa, ou que se possa ou não defender. O que se lihe que no estado em que estão as cousas, depois desta accusação, não convem que continue no seu emprego, nem he decente a elle, nem á Nação que continue, ainda que seja pela só accusação, como se diz, de 3 ou 4 Membros do Congresso. Devesse respeitar o Governo em quanto procede bem, porque faz a felicidade da Nação; do contrario dar-se-hia a anarchia, que he o maior de todos os males a que se pôde chegar. Eu devo respeitar o Governo, porque elle faz a minha felicidade, mas não as pessoas que o compõe, senão em quanto governão bem. A Ley faz-se para a felicidade geral, mas a Ley, para preencher o seu objecto, deve ser executada. Se a Nação, ou qualquer individuo della, pôde fallar nos factos politicos do Congresso, pôde dizer se foi ou não conveniente a Ley que fez, porque não hade poder fallar hum individuo daquelle que não executa bem a Ley? Torno a dizer no caso em que nos achamos, no estado em que estão as cousas, não he decente, nem ao Congresso, nem á Nação, que o Ministro continue. Isto parece-me que não são absurdos.

O senhor Baeta. — A actual posição do Ministro, de quem fallamos, he diferente da de hum Ministro, que fosse nomeado pelo Rey. Quando hum Ministro he nomeado por El Rey, em vez de perder a opinião publica perdendo o seu destino, pôde pelo contrario melhorar-se nesta opinião, porque pôde mostrar ter-se-lhe tirado o seu cargo, porque não se quiz talvez conformar com alguma medida que fosse á caso opposta ao bem da Nação. Mas este Ministro, he muito diferente, porque foi nomeado pelo Congresso, e quando o Congresso o nomeou, foi porque julgou que tinha a opinião publica: destituir este Ministro, sem ser ouvido, indica que não corresponde á opinião que delle se tinha formado. Além disso, se depois de destituido elle fosse ouvido, e pôdesse triumphar contra a accusação que destruiu a sua opinião publica, esse triumpho podia fazer algum mal á Nação. Em consequencia eu voto que o Ministro deve ser ouvido.

O senhor Borges Carneiro. — Eu farei ver os resultados que se segirão, se o Ministro continuasse no seu destino. Antes de tudo, ouço dizer a algumas Auctoridades que, quando algum Empregado Publico he inculpado, hade ser castigado, se se lhe prova a accusação, mas que esta se hade provar. Perguntaria eu a essas Auctoridades: no decurso de 16 ou 20 annos terá algum Magistrado committido alguma prevaricação? Parece-me que se poderia dar com toda a seguridade, que pelo menos 2 ou 3 prevaricações, bem se terão feito em tanto tempo; e qual he a razão porque senão castigarão? Porque não se provião. Muito bem. E porque não se provião? Porque as Partes não se queixão, e não se queixando, não se pôde provar. E porque não se queixão? Porque sempre ficão como Calumnias. Este he o caso de Joaquim Pedro Gomes de Oliveira. Elle he Empregado Publico, e sabe-se muito bem que

neste caso, tratando-se de provar culpas, he muito facil fazer que os accusadores appareçam como Camufladores.

O senhor Pereira do Carmo. — senhor Presidente peço a V. Ex.<sup>a</sup> que pergunte se a questão, está suficientemente discutida.

O senhor Gyrão. — Quando eu ouvi fazer a leitura da Acta, vi que estava decidido que se fizesse logo a accusação, mas não que hoje se decidisse este negocio. E como elle he de ponderação, proponho que sepe adiado.

O senhor Telles. — He do interesse deste Congresso examinar este negocio com toda a consideração, e tratar do mesmo modo, se deve, ou não ser usado o Ministro dos Negocios do Reyno, ou se deve antes d'isto ser suspenso do seu cargo. Eu não deixo de acreditar, que algum dos cargos que contra elle se fazem involva o resto dos Membros da Regencia, porque o Ministro em muita coisa, não procede senão de accordo, e com os votos della: porém eu não vejo accusações senão contra hum Membro da Regencia. Quem nos diz a nós que elle, ouvido que seja, não attribua talvez ao Governo certas decisões, que se lhe imputão como criminosas? E então neste caso, hade se elle só reputado criminoso, e não o Governo? Ha 7 ou 8 dias que foi publica a nomeação de certos Empregados para a Casa Pia. Eu não trato de a criminalizar, trato simplesmente de expôr hum facto que pertence à Administração Publica. Sabe-se que a Casa Pia he muito pobre: no entanto tinha hum Administrador, com 400 5000 reis de Ordenado. Este empregado foi demittido, e substituido, e além disso dos mais, para ajudar ao novo com 600 5000 reis de ordenado. Isto causou muito descontentamento em Lisboa, e tanto que eu receei que aquelle dia houvesse alguma sublevação; tal era o desgosto com que isto he olhado. Entre tanto ninguém ignora que este promittimento foi publico, e que involva a Regencia; mas eu não oso fallar nem huma palavra sobre este facto. Outros mais poderia haver, e poderião cite-se. Eu poderia relatar hum da Junta dos Juros, que depois de longa, e meditada discussão neste Congresso se resolveo fosse conservada, em attenção à sua conhecida probidade, e interesse que tinha manifestado, mesmo quando a Nação se achava em hum estado geral de descredito. Os que a computação fezo conservados por essa razão; apesar disso, o Governo passa a dar 300 5000 reis a cada hum, e toma outros em seu lugar, hum com 1:000 5 de reis, outro com 1:200 5 reis, etc. Isto então não involva a Regencia? E hade ser só o Ministro inculpado, quando muitas vezes podem nascer os seus descuidos de muito expediente que tem sobre si? E o Governo he inviolavel, e só contra este homem se hade partir? Fallemos claro: seria talvez necessario tomar conta a todos, e proceder contra todos. Requeiro por tanto que seja ouvido este Ministro. (Apoyado, Apoyado.)

O senhor Borges Carneiro. — Da maior parte dos factos, que eu aqui expuz, com documentos que os comprovão, tem a principal, ou toda a culpa o Ministro, porque elle só he quem se encarrega dos pa-

peis, e sabe-se que tudo o que he preparatorio pertence ao Ministro de Estado. Não duvido que, como diz o Preopinante, haverá alguma cousa que pertença á totalidade da Regencia, nem me opporei a que se lhe mostre, se resultar algum defeito, com a intenção de que vá melhorando nas suas decisões. Eu tambem sei que o Juiz de Fôra de Oeyras foi . . . ( Houve muito susurro, e não pude ouvir — diz o Tachygrapho ) contra o que se tem decidido que fosse por proposta triple. E ainda que não posso imaginar que a Regencia não tivesse nisto, como em tudo, por objecto o bem publico, e a justiça, assim mesmo não seria máo fazer-lhe huma lembrança, tanto mais porque o dicto Conde assegurão que he muito bom para danças, e outras cousas, mas . . . ( A' questão, á questão — disse o senhor Presidente. ) Agora resumio: digo que a Magistratura he hum Corpo doente, que se chamou o Medico, mas que este Medico não receita senão agoa morna com assucar. E a experiencia faz ver que talvez precise de sangrias, de sinapismos, e cantáridas: por tanto precisamos de outro Medico.

O senhor Miranda. — Que o Ministro dos Negocios do Reyno tem perdido a opinião publica he hum facto publico, e bem constante, e sendo-o, julgo que não he decente ao Congresso, que o Ministro continue, e que deve ser destituido; tratando-se depois de formar-lhe culpa, ou de que elle se justifique, se quizer. (Apoyado) Em quanto á inculpação que se faz á Regencia, devo responder. Accusa-se a Regencia de ter obrado mal a respeito da Casa Pia, e he necessario saber, que depois de remover alguns Empregados, que sem duvida não deverião subsistir, e de empregar outros, ainda resultou á Fazenda o bem de hum conto e tantos mil reis. Eu posso dizer que a Regencia obrou bem, porque a conheço, e sei quaes são as suas boas intenções, e sempre clamarei, que deve haver muita circumspecção em fazer accusações contra ella, sem ter documentos em que as fundar.

O senhor Pinheiro de Azevedo. — (Não ouvi claramente, mas percebi que se oppunha ao que tinha dito o senhor Borges Carneiro a respeito do Juiz de Fôra de Oeyras. — diz o Tachygrapho.)

O senhor Telles. — Eu não quiz accusar a Regencia, longe de mim tal intenção: mas como aqui se estabelece por prova a opinião publica, disse eu, que neste caso vi tambem faltar a opinião publica á Regencia, pelos factos que declarei. Eu não os dou por criminosos, o que digo só he, que a opinião publica não encarou estes procedimentos pela face que o Preopinante os acaba de mostrar; e se a opinião publica deve decidir em tal caso, tambem a opinião publica deve decidir neste.

O senhor Gyrão. — Eu o que reclamo he que se observe o Regulamento interino das Cortes, e que se observe o que foi decidido hontem na Acta: outra vez proponho, que deve ser adiado este objecto, para ser tratado com consideração.

O senhor Margiuchi. — Apoyo o senhor Preopinante. Isto já foi determinado na Acta; por consequencia todo o tempo que se tem gasto nesta discussão,

to do tem sido perdido sem consideração nenhuma, de maneira, que querendo fazer mal a hum temos feito mal a muitos.

O senhor Miranda. — Mas isto he huma cousa interessante, e deve ser discutida.

O senhor Margiochi. — Mas já está decidido.

O senhor Presidente. — Eu para poupar tempo, propuz a questão como julguei conveniente: Se o Congresso, quer que a proponha, como tem indicado alguns outros senhores?

O senhor Gyrao. — Proponha V. Ex.<sup>a</sup> se está sufficientemente discutida.

O senhor Soares Franco. — V. Ex.<sup>a</sup> pôde propôr, como quizer, isto he da sua attribuição.

O senhor Presidente mandou que se lesse a Acta, para ver se so estava pelo que nella se decidio.

O senhor Abbade de Medrões. — O Congresso procede bem em todas as suas discussões. Nós determinámos que se encarregasse á Regencia, que removesse todos os Magistrados, que achasse sobejos, segundo as informações que tiver, e sem que para esta remoção fosse necessario fazer-lhes Processo. Com que, para aquelles Empregados não se precisa Processo, e para este Magistrado, que tem perdido a opinião publica, se necessita? Eu não entendo esta incoherencia.

O senhor Xavier Monteiro. — Nós não queremos, nem tratamos de fazer Processo ao Ministro: do que se trata he, de que elle dê resposta ás omissões de que he arguido; porque toda a accusação se reduz a estas omissões. Na presença do Congresso he onde elle deve dar estas repostas; se não as dá satisfatorias, eu serei o primeiro que vote porque seja demittido: agora, sem que elle responda, eu não voto pela sua demissão; mas a mais pequena reposta, que dê illusoria, e que não convença, votarei pela sua demissão.

O senhor Presidente. — Proponho pois finalmente ao Congresso, se o Ministro dos Negocios do Reyno virá ao Congresso 6.<sup>a</sup> feira! Não permitindo mais discussão sobre isto.

O senhor Paganha. — Deve evitar-se que haja muito tempo desde agora até que venha ao Congresso.

O senhor Presidente. — Quinta feira he Dia Santo, por isso me parece que será bom que venha na sexta.

O senhor Briro. — Tres dias he que se usa communmente.

Deliberou-se transmittir copia dos artigos de arguição ao Ministro dos Negocios do Reyno, e que na Sessão do 1.<sup>o</sup> de Junho compareça a responder ao Congresso sobre os mesmos artigos.

O senhor Castello Branco Manoel requerio que se declarassem urgentes os Projectos sobre a reforma da Administração Publica na Ilha da Madeira, e que se expedisse ordem á Regencia de fazer immediatamente partir para aquella Ilha o Governador e mais Auctoridades que já para alli estão nomeadas. Approvou-se. (Fez hum discurso em que, por estar no extremo opposto, não pude perceber senão que a Ilha da Madeira estava em fermentação, e que requeria se desse ordem para que partisse immediatamente o Go-

vernador nomeado para a dita Ilha: foi apoyado pelos senhores Aragão, e Moniz, a quem, pelo mesmo motivo que deixo exposto, também não pude perceber com a clareza que he preciso para copiar — diz o Tachygrapho Marti).

O senhor Luiz Monteiro. — Eu apoyo a proposição dos Illustraes Preopinantes, e accrescento que como a Ilha da Madeira já não he huma Colonia, senão huma Provincia do Imperio Portuguez, não deve ter o Governador o poder despotico que tinha atégora.

O senhor Sarmento. — Tenho que expôr huma circumstancia a respeito da Ilha da Madeira. Eu he-tem fallei com o Corregedor que se nomeou, que he hum Portuguez muito capaz, e que certamente he huma grande fortuna da Ilha da Madeira, que se fizesse escolha de hum homem desses talentos, e probidade. Elle queixou-se da falta de tabella dos Salrios, e achava-se em circumstancias muito criticas, porque he hum homem muito escrupuloso, e incapaz de tocar em cousas alheas, porque he homem muito justo, e timbroso; e como seja para bem da Póvos, e da justiça, eu proponho que a Commissão de Legislação se encarregue de apresentar algum Projecto sobre este objecto.

O senhor Freire. — Tomo a occasião de dizer aos senhores Deputados da Ilha da Madeira, que os seus Projectos estão marcados com o numero 130, e que ainda não apparecerão as provas da Imprensa dos dictos Projectos, que devem ser revistas pelos senhores Deputados seus Auctores.

O senhor Vasconcellos. — Pego que estes Projectos sejam os primeiros que se discutão.

Tomarão-se votos, e decidio-se que fossem discutidos com urgencia.

O senhor Castello Branco, disse: que effectivamente se devia alterar alguma cousa na ordem do dia, em beneficio da Ilha da Madeira, pois que se achava na situação que tinham exposto os seus Deputados; e que não sendo já Colonia, não devia chamar-se quem a governasse Capitão General, porque isto dava idéas de attribuições Militares, que não se deviam conservar, senão que devia chamar-se Governador.

O senhor Presidente tomou votos sobre se havia de substituir-se o titulo de Governador ao de Capitão General, e expedir-se ordem á Regencia de fazer immediatamente partir para a Ilha da Madeira o Governador, e as Auctoridades Civis! ambas as cousas foram approvadas.

O senhor Ribeiro Telles apresentou huma Carta de José Felix Bains, Medico da Villa da Santarém offerecendo-se a assistir gratuitamente aos enfermos do Hospital Militar dos dous Regimentos aquartelados na mesma Villa.

O senhor Castello Branco apresentou huma Memoria de Eusebio José de Mattos Gyrao, sobre os meios de atalhar os incendios. Foi remettida a Commissão das Artes.

Fez-se chamada nominal e achou-se faltarem senhores — Calheiros — Ferreira Borges — Rebelo da Sylva — e estarem presentes \$9 dos senhores Deputados.

O senhor Secretário Freire, lê por segunda vez, e foi approvedo o seguinte Parecer da Comissão dos Pintos, sobre o Requerimento de Antonio de Sousa Pinto de Magalhães, que tinha ficado adiado:

PARECER.

A Comissão Especial, Encarregada de graduar os Benemeritos da Patria, e de indicar as recompensas de que são credores, tem sentido difficuldades no desempenho desta delicada operação. Tem reunido ditas Memorias dos que aspirão a serem contemplados na Gloriosa Lista dos Benemeritos, e ainda não tem recolhido as explicações daquelles, que o Decreto de 22 de Março já declarou Varões Ilustres, Benemeritos da Patria, e Credores da Gratidão.

Entretanto apparece hum Cidadão Benemerito, e moderado em suas pretensões. He Antonio de Sousa Pinto de Magalhães, da Cidade do Porto, que mostra ter-se dedicado ao Governo instituido no fausto dia 24 de Agosto, ter sido empregado em Official da Secretaria do Despacho do mesmo Governo, e ter pasado depois a Secretário do Ajudante General, José de Sousa Pereira de Sampaio, com feliz desempenho das suas Comissões; Pedê a conservação da pulação, e honras do emprego que servio, e que he extincto; e ser preferido a outro, quando se trata de prover qualquer emprego naquella Cidade do facto, onde tem seu estabelecimento.

São muito respeitaveis os documentos que attestão os serviços deste Cidadão, e não deixão duvida de que he Benemerito. A conservação da graduação, e honras do emprego que servio, nem argumenta as Desgrazas Nacionais, nem prejudica a alguém, e conserva a este Cidadão a grata lembrança da Origem desta acquirição. A preferencia a que aspira he de duvida em concorrência com quem não tiver iguaes Títulos. A expressão de "qualesquer empregos" se deve entender daquelles, que são compatíveis com a capacidade, que o Supplicante já mostrou, e com aquella que for conhecida.

Tal he o parecer da Comissão, que pensa não deve demorar a expedição deste simples Requerimento pello que dependem de maiores explicações, e de mais demorada combinação: e nisto mesmo deseja a Comissão manifestar o interesse de expedir tudo o mais, que está a seu cargo, logo que esteja habilitado para isso. — José Maria de Sousa Almeida — Balthazar de Motellos — Manoel Alves do Rio — Francisco Xavier Monteiro — José Joaquim de Faria — José Antonio de Faria Carvalho — João de Figueiredo.

Suscitou-se duvida sobre se havia de ler-se outro Parecer de Comissão tambem adiado, ou se apresentariam os seus, segundo a ordem do dia, as outras Comissões? ao que disse

O senhor Brancamp. — O expediente que tem tomado o Congresso de dissentir os Pareceres das Comissões, que vão ficando adiados, contribue para que não possam apresentar outros novos as respectivas Comissões nos dias em que os devem apresentar. Pare-

me que seria melhor que os Pareceres adiados se discutissem nos dias a que pertencem, segundo a sua classe, e que as Comissões dessem conta dos seus Pareceres nos dias para isso destinados.

O senhor Presidente tomou votos, e foi approvada a proposta.

O senhor Caldeira, por parte da Comissão Ecclesiastica, lêo, e forão approvados os seguintes:

PARECERES.

A Camera, e Habitantes da Villa de Alcoutim, com o seu Prior, e Coadjuutor, fundados no Artigo 17 das Bases da Constituição, recorreram a este Sobrano Congresso, e supplicão o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que se faça cessar a privação em que se acha aquella Freguezia, das funcções da Semana Santa, e de outras, por falta de Paramentos; sendo tão escandaloso o abandono, em que está a sua Igreja, que já desde muito tempo se não poderia alli celebrar o Santo Sacrificio da Missa, se o Bispo D. Francisco Gomes de Avellar, depois da Visita de 1794, he não tivesse mandado tres planetas, além de Officiaes, e madeiras, com que se atallou a ruina, que o Tempo ameaçava.

2.<sup>o</sup> Que haja na dita Freguezia o numero de Ministros necesarios para a administração dos Sacramentos, porque tendo quatro leguas de extensão na mais aspera Serrania, e havendo tempos de muitas doenças, em que os Supplicants são chamados na mesma hora para diversos Lugares, não podem acudir promptamente a todos.

3.<sup>o</sup> Que se determinem Congruas sufficientes ao Prior, e seus Coadjutores, a fim de que os Parochianos não sejam obrigados a supprir a escassez das que actualmente se lhes dão; porque elles Supplicants pagão disimas em tanta quantidade, que o Commendador recebe daquella Freguezia, da de Castro Marim, e da de Cazellas, tres contos e seiscentos mil reis líquidos; e o Bispo com o Cabido quasi outro tanto.

A Comissão Ecclesiastica parece, que a Igreja de Alcoutim, deve sem demora ser provida dos Paramentos necesarios para as Funcções do Culto Divino, á custa do Commendador, do Bispo, e do Cabido, que são obrigados a concorrer proporcionalmente para a sua Fabrica; e por tanto que este Requerimento seja remettido á Regencia do Reyno, á qual escolherá os meios mais efficazes para verificar a dicta providencia.

Quanto á necessidade de Coadjutores; convem esperar o Juizo da Comissão Especial, encarregada deste objecto, a qual já tem pedido as informações necessarias.

E pelo que pertence ao augmento das Congruas, devem os Supplicants esperar o Regulamento Geral, que o Augusto Congresso medita em favor de todos os Parochos.

Pareço dos Cortes 16 de Mayo de 1821. — Izidoro José dos Santos — Ignacio Xavier de Macedo

Caldeira — Bernardo Antonio de Figueiredo — José de Gouvêa Ozorio — Ignacio da Costa Brandão.

— — —

A Comissão Ecclesiastica viu o Requerimento do Padre Luiz Marques da Congregação do Oratorio de Estremós, com o qual apresenta hum Manuscrito, que intitula = Grito da Verdade = consignada na Escriptura, e Tradição, contra as máximas pseudo Catholicas, e antiesociaes, pedindo ao Augusto Congresso licença para o imprimir, e lho dedicar.

A Comissão não pôde deixar de louvar o zelo e luminosos conhecimentos, que este digno pertendente mostra no seu apreciavel Manuscrito; mas como está, Decretada a Liberdade da Imprensa, e feita a Ley, que a regula, julga desnecessaria esta Licença; por isso mesmo que o Supplicante tem a faculdade de que a todos compete, de fazer imprimir as suas Obras, e dedicallas a quem for da sua vontade.

Paço das Cortes 20 de Mayo de 1821. = Ignacio Xavier de Macedo Caldeira — Ignacio da Costa Brandão — José Vaz Velho — Bernardo Antonio de Figueiredo.

— — —

A Comissão Ecclesiastica, viu o Requerimento, que a Este Soberano Congresso derigem a Camara, e os Póvos do Termo da Villa de Monxique, no Reyno do Algarve, com 82 assignaturas.

Representão os Supplicantes, que elles pagão 3:600\$000 reis de Dízimos, dos quaes devião sair as Congruas necessarias á decente sustentação dos seus Parochos, sem dependencia de offertas, ou emolumentos Parochiaes: Que pelo contrario elles Supplicantes estão pagando as Congruas dos cinco Parochos, que ha na Villa e seu Termo, de maneira, que absorvendo estas despesas, e as dos mais impostos, todo o producto das suas pequenas Lavouras, nada resta de que possam commodamente viver, e a sua Lavoura vai-se aniquilando. Supplicação por tanto ao Soberano Congresso, que lhes acuda, ordenando, que da massa dos Dízimos se paguem aos dictos Parochos, Congruas tão sufficientes, que nem elles tenham necessidade de pedir, nem os Supplicantes obrigação de dar-lhes mais offertas, ou emolumentos alguns.

Parece á Comissão, que o Requerimento he justissimo, e offerece mais huma prova, de que os Póvos estão bem conformes no resentimento do abuso, que se tem feito das Commendas, e Uniãoes dos Dízimos: Que he sem duvida necessario, e muito digno do Soberano Congresso, remediar tão grande mal; mas que devendo o bem estender-se a milhares de Povoações, não he possível, que seja o resultado de providencias singulares.

Paço das Cortes 27 de Abril de 1821. = Arcebispo da Bahia — José de Gouvêa Ozorio — Joaquim, Bispo de Castello Branco — Izidoro José dos

Santos — José Vaz Velho — Luiz Antonio Rebelo da Sylva — Ignacio Xavier de Macedo Caldeira.

O mesmo senhor Deputado, lêo o Parecer da mesma Comissão, sobre o Requerimento de Francisco Maria de Almeida de Azevedo e Vasconcellos, Conego da Santa Igreja Patriarchal, que ficou adiada.

O senhor Vaz Velho, por parte da Comissão de Pescarias, lêo o Parecer sobre o Requerimento das Camaras e Compromissos do Algarve, que ficou adiado e se mandou imprimir: e sobre o Plano offerecido por Antonio da Sylva Ribeiro Bonjardim, que foi approvedo.

O senhor Bettencourt, por parte da Comissão de Agricultura, lêo e foi approvedo o seguinte:

#### PARECER.

A Camara, Nobreza, e Povo da Villa de Cantas de Senhorim Comarca de Viseu, expõdo as violencias a que tem estado sujeitos os Moradores daquelle Conselho por parte do Senhor Donatario delle o Cabido da Sé de Viseu por má interpetração do seu Foral pendendo sobre este objecto dous Letigios da Casa da Supplicação; e outro na Cidade de Viseu que se acha appellido para a Relação do Porto, mas ainda não expedido; requerem que avocados estes Autos ao Soberano Congresso se decidão nelle, ou mandem decidir a huma Comissão para isso nomeada estas intercadissimas demoras; de huma das quaes dizem a Supplicantes que já em 1800 erão tão volumosos a Autos, que servião de Cadeira aos Litigantes, e pedem outro sim a extincção, ou reforma douse Final.

A illegalidade do Peditorio dos Supplicantes he manifestada deste simples relatorio, que a Comissão de Agricultura tem a honra de fazer ao Congresso; e por isso a Comissão de Agricultura ainda que persuadida da possibilidade de que se queixão os Supplicantes não pôde deixar de ser de Parecer que este negocio seja decidido pelos meios competentes do Poder Judiciario; e pelo que diz respeito á reforma do Foral essa deve entrar no Plano Geral, de que está occupada a mesma Comissão, e que dentro em breve tempo poderá submeter á decisão do Congresso.

Salla das Cortes 28 de Mayo de 1821. = Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrao — Francisco de Lemos Bettencourt.

O senhor Miranda, por parte da Comissão das Artes e Manufacturas, lêo e foi approvedo o seguinte:

#### PARECER.

A Comissão das Artes, e Manufacturas examinou o Officio do Ministro da Fazenda remettido a este Soberano Congresso por Ordem da Regencia do Reyno, em que pede providencias acerca de hum requerimento que acompanha o referido Officio, e dirigido á Regencia do Reyno por Francisco Antonio

## AVISOS.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão que o actual Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, Joaquim Pedro Gomes de Oliveira venha perante este Soberano Congresso pelas 10 horas da manhã do 1.<sup>o</sup> de Junho proximo futuro dar as repostas, e explicações necessarias sobre as arguições contra elle, constantes da copia inclusa por mim assignada. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 28 de Mayo de 1821. = João Baptista Felgueiras.

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão que a Regencia do Reyno, faça immediatamente partir para a Ilha da Madeira, o Governador, e mais Auctoridades, que para alli se achão ultimamente nomeadas. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 28 de Mayo de 1821. = João Baptista Felgueiras.

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Sendo-lhes presente o incluso Requerimento do Padre Luiz Marques, da Congregação do Oratorio de Extremoz, em que pede permissão para imprimir, e dedicar a este Soberano Congresso o Manuscrito junto intitulado = Grito da Verdade Consignada na Escripura, e Tradição contra as Maximas pseudo Catholicas, e antissociaes louvado segundo o Parecer incluso da Comissão Ecclesiastica, o zelo, e deparados Conhecimentos, que aquelle digno Pertendente, desenvolve em seu Manuscrito: Declarão, que independentemente de licenca, lhe lie livre o direito, que a cada hum compete, de fazer imprimir, e dedicar suas obras, a quem bem lhe parecer. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 28 de Mayo de 1821. = João Baptista Felgueiras.

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> senhor — As Cortes Geraes, e Ex-

Jeneira, Caixa, e Administrador que foi das Fabricas da Covilhan, e Fundão. Neste Requerimento expõe o Recorrente que, em virtude da 12.<sup>a</sup> condição do seu contracto, elle deve ser ouvido, para se inventariarem, e avaliarem os utensilios que existem, e lhe pertencem nas sobreditas Fabricas, antes de proceder-se á entrega delles ao novo Arrematante Antonio Pessoa de Amorim.

Parece á Comissão muito justa a Representação do Recorrente, e he tambem de parecer que se declare ao Ministro da Fazenda que a Regencia do Reyno esta auctorizada para pôr em execução a condição 12.<sup>a</sup> do contracto feito com o Recorrente, a que elle se refere, e que devêra ter-se em vista quando se mandou proceder á entrega das Fabricas ao Arrematante Antonio Pessoa de Amorim. Paço das Cortes 26 de Mayo de 1821. — Manoel Gonçalves de Miranda — Francisco de Paula Travassos — Thomé Rodrigues Sebral — Francisco Antonio dos Santos.

O senhor Faria de Carvalho, por parte da Comissão de Legislação, lê e foi approvdo o seguinte:

## PARECER.

A Comissão de Legislação observou o Officio da Regencia datado em 19 do corrente mez, e acompanhado de huma nota que contém quatro quesitos. A Comissão considerou que em todos os outros Paizes onde ha Corpos Legislativos não apparecem estes actos de corporação, em outro lugar que não seyo das suas Sessões. Adoptada a mesma pratica por este Soberano Congresso deve ser a resposta a todos os quatro quesitos, que o objecto delles he da attribuição do Poder Executivo. Paço das Cortes 24 de Mayo de 1821. — José Antonio de Faria Carvalho — Antonio Carmelo Fortes de Pina — João de Figueiredo — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães — José Antonio Guerreiro.

O senhor Vanzeller requereu que antes de deferir-se ao Requerimento dos Moradores da Cidade do Porto, acerca do Privilegio exclusivo dos vinhos de rama para fornecimento das tabernas da mesma Cidade, não interessar este negocio a todos os Lavradores do Duto, fossem chamados á Comissão de Agricultura todos aquelles senhores Deputados neste Congresso que lavrão vinhos no Alto Douro, para darem o seu parecer. Foi approvada a proposta.

O senhor Annes de Carvalho representou que pelo estado de sua saúde carecia, para entrar em uso de remedios, de algum tempo de licenca, que lhe foi concedida.

Determinou-se para ordem do dia a continuação da deliberação sobre o Projecto da Collecta Ecclesiastica.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á hora do costume — Agostinho de Mendonça Falcão, Secretario.

Extraordinarias da Nação Portuguesa, Tomando em Consideração o Officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda dirigido a este Soberano Congresso em data de 14 do corrente mez acompanhando hum Requerimento de Francisco Antonio Ferreira, Caixa e Administrador que foi das fabricas da Covilha, e Fundação, no qual pertende em virtude da 12.ª condição de seu contracto, ser ouvido sobre o Inventario, e avaliação dos seus utensilios existente naquellas Fabricas, e antes de se verificar a entrega dos mesmos ao novo Arrematante Antonio Pessoa de Amorim: Declaração que a Regencia do Reyno está autorizada para pôr em execução a mencionada condição 12.ª do Contracto celebrado com o recorrente, a qual se devia ter em vista quando se mandou proceder á sobredita entrega. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 28 de Maio de 1821 — João Baptista Felgueiras.

— — — — —  
*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.ª e Ex.ª Senhor. = As Cortes Geraes Extraordinarias da Nação Portuguesa, Tendo-lhes sido presente o Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno em data de 19 do corrente, incluindo varios quesitos relativos á Provisão de Corpus Christi: Mandão participar á Regencia do Reyno que tem adoptado a practica de não comparecer em corpo fóra do lugar das suas sessões, e que a Resolução dos mencionados quesitos compete ao Poder Executivo: O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 28 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — — — —  
*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.ª e Ex.ª Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Tomando em Consideração o incluso Requerimento da Camera, e Moradores da Villa de Alcoutim com seu Prior, e Coadjutor sobre a urgente necessidade de Paramentos para a sua Igreja. Ordenão, que seja sem demora provida dos Paramentos necessarios para as funcções do Culto Divino á custa do Commendador, Bispo da Diocese, e seu Cabido, os quaes são obrigados a concorrer proporcionalmente para as despesas da Fabrica da mesma Igreja, cumprindo á Regencia do Reyno empregar os meios mais efficazes de realizar esta providencia, reservada para o Plano Geral o deferimento aos mais artigos da Petição, ácerca da Coadjutoria e augmento de Congruas. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 28 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — — — —  
*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.ª e Ex.ª Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Considerando o patriótico zello, com que Antonio de Sousa Paes de Mugalhães, da Cidade do Porto, se prestou a servir a Patria em quanto coubesse em suas forças sempre memoravel dia 24 de Agosto de 1820, sendo logo empregado em Official da Secretaria do Despacho da Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno, e depois promovido a Secretario do Ajudante General do Exercito por Aviso de 10 de Setembro, e Ordem do dia 13 do mesmo mez: attendendo ao fiel desempenho, com que satisfez ambas estas Comissões segundo os authenticos documentos que apresenta: e approvando em consequencia o parecer da Comissão de Premios constante da Cópia inclusa, por mim assignada, Ordenão, que na conformidade do mesmo parecer, fique o Supplicante gozando da graduação e honras do mencionado cargo de Secretario do Ajudante General, e seja preferido a qualquer outro, que não tiver titulos iguaes, para o proximo de qualquer Emprego na Cidade do Porto, que for compativel com a capacidade que o Supplicante já mostrou, e com aquella, que for conhecida. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se faça executar.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 28 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — — — —  
**OFFICIOS.**

Ill.ª e Ex.ª Senhor. = A Regencia do Reyno, em cumprimento do Aviso que lhe foi expedido em data de 30 de Abril proximo passado, Manda em Nome de ElRei o Senhor D. João VI. remetter a V. Ex.ª para ser presente ao Soberano Congresso, o Processo incluso feito ao Marechal de Campo José Antonio Botelho, e as copias das correspondencias, e informações relativas ao dito Marechal de Campo, que constão da relação inclusa, assignada por Gregorio Gomes da Sylva Official Maior da Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 25 de Mayo de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Antonio Teixeira Rebelo.

— — — — —  
 Ill.ª e Ex.ª Senhor. = A Regencia do Reyno, em Nome de ElRei o Senhor D. João VI. Manda remetter a V. Ex.ª para ser presente nas Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, os Mappas inclusos de Cavallaria, e Artilheiros Ge-

doctores, de Artilheria e Artifices Engenheiros, de Infanteria, de Caçadores, de Veteranos, e de Milicias, pertencentes ao mez de Abril ultimo, acompanhado de hum Mappa resumo dos Corpos da Primeira Linha.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 26 de Maio de 1821. — João Baptista Felgueiras — Antonio Teixeira Rebello.

\* — \* — \*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = A Regencia do Rey-

no me ordena que remetta a V. Ex.<sup>a</sup> para o fazer presente no Soberano Congresso o requerimento incluso de Francisco Antonio Ferreira, como caixa da Administração finda das Fabricas de Lanificios da Covilhã, e Fundão, em que pede ser ouvido no contracto, a que se procede, da arrematação da mesma Fabrica admittindo-se Louvados pela sua parte.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 26 de Mayo de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Hermano José Braamcamp de Sobral. — Francisco Duarte Coelho.

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 92.

Lisboa 30 de Maio de 1821.

SESSÃO DO DIA 29 DE MAIO.

Leu-se e approvou-se a Acta da Sessão  
antecedente

O senhor Pereira do Carmo apresentou huma Memoria de Francisco de Borja Oliveira Moniz, sobre os abusos que podem resultar do preço regulador ordenado para o pão, e maneira de os obviar. Foi remittida á Commissão de Agricultura.

O senhor Ferrão apresentou outra Memoria de um que se diz Lavrador do Douro, ácerca da construção de huma ponte sobre o Douro, na Régua. Foi remittida á Commissão das Artes.

O senhor Braamcamp apresentou — huma Carta de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes, da Camara da Villa do Sobral de Monte Agraço, á que se mandou fazer honrosa menção. — E huma Memoria anonyma ácerca do abandono do papel moeda em prejuizo publico, que foi remittida á Commissão de Fazenda.

O senhor Barreto Feyo. — Muitos, e muito escandalosos procedimentos dos Magistrados Territoriaes tem sido já relatados neste Soberano Congresso; mas nenhum tão escandaloso, nenhum de tão funestas consequencias, como o que vou a referir.

No dia 7 de Abril o Capitão Mello do Batalhão de Caçadores N.º 1, Commandante do Destacamento em Marvão, e o Tenente do mesmo Destacamento José Bernardino de Carvalho, sahindo a passear pela Praça forão insultados, e accommettidos por hum paisano, por haverem dado n'hum rafeiro que mordera hum cão d'agoa, que levavão consigo. Os Officiaes quizerão repellar força com força; mas como não desarmados, e cahio sobre elles huma grande multidão de homens com espingardas e outras armas, ázua que ceder aos Camponeses, que depois de os

ferirem lhes atárão as mãos com cordas; e os conduzirão a Marvão; e quasi junto ás portas, sendo advertidos pelos Officiaes do perigo, a que hião expôr-se, se a tropa os visse entrar n'aquella figura, os paisanos se retirarão, deixando os Officiaes, a quem o Governador mandou intimar, que fossem a casa do Juiz de Fóra, onde elle tambem se acharia. Obedecerão estes promptamente; e o Juiz de Fóra, apenas elles se lhe apresentarão (estando allí presente o Governador) os mandou revistar pelo Alcaide, como em desprezo, e lhes perguntou se tinham jurado as Bases da Constituição; e, respondendo estes, que sim, lhes tornou o Juiz de Fóra: Pois desde esse momento perdêrão vossas mercês o fóro militar; e por tanto serão mettidos na enxovia. E, se bem o disse, melhor o fez.

Os soldados da Guarnição, apenas isto souberão, quizerão tomar as armas para vingar o insulto feito aos seus Officiaes; mas estes com supplicas, e com a auctoridade conseguirão apasiguallos, evitando assim huma desordem, que poderia ter funestissimas consequencias.

Queixarão-se os Officiaes á Regencia, por via do General da Provincia; mas, apesar das suas Representações, elles estão presos ha 52 dias; e o Juiz de Fóra continúa a exercer as funcções do seu Cargo, sem que até agora tenha havido contra elle procedimento algum.

Este caso tem feito huma grande sensação em todo o Exercito, e os inimigos da nossa Regeneração Política, aproveitando esta occasião para vêr se podião semear a zizania, tem feito circular pelos Corpos papeis incendiarios, convidando-os a tomar as armas para reivindicarem o seu fóro. Mas tenho a satisfação de annunciar ao Soberano Congresso, que alguns honrados Officiaes, a quem estes papeis forão remittidos, com recommendação de os passarem para os Regimentos de Lisboa, longe de se deixarem seduzir, os rasgarão com horror.

Sabedor deste acontecimento eu estou na obriga-

ção de o patentear a esta Augusta Assembla, para que delibere sobre as medidas, que se devem tomar, e recomende á Regencia, que seja mais activa em castigar os delictos dos Funcionarios, muito principalmente quando estes se encaminham a transgredir a boa ordem, e segurança da sociedade; pois no Diario da Regencia de 24 do corrente vejo eu, que inda agora se manda conhecer de hum crime, que deveria ha muito estar punido.

O senhor Vanzeller. — Hontem ouvi fallar nisto, e soube que a Regencia mandou a 16 de Abril informar o Desembargo do Paço. Ora logo no dia seguinte foi 4.ª feira de trévas, e ferias até aos Prateres: por consequencia o Desembargo do Paço não podia receber as informações senão a 7 de Maio.

O senhor Foyo. — Porém estamos a 29, e ainda se não derão providencias em hum caso para o qual parece que não devia haver ferias.

Foi geralmente apoyado, e mandou-se expedir a Ordem.

O senhor Trigoso apresentou — huma Carta de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes, dos Professores Publicos de Fátima, que foi ouvida com agrado. — E huma Representação dos mesmos, pedindo augmento de ordenados, que foi remettida ás Comissões de Instrução Publica, e Fazenda.

O senhor Francisco Antonio dos Santos, por parte da Commissão das Artes, leu o Parecer sobre a Consulta da Junta do Commercio acerca da Fabrica de lanifícios de Portalegre, e em resposta ás observações do Ministro da Fazenda em Officio de 16 de Mayo. Remetteo-se ás Comissões reunidas de Commercio, Fazenda, e Artes, para depois se imprimir.

O senhor Peixoto apresentou hum Plano de Francisco Cardoso Pereira Pinto Taveira, sobre a venda dos bens das Corporações Religiosas de ambos os sexos, e maneira de poderem pagar-se-lho as pensões. Foi remettido á Commissão de Fazenda.

O senhor Bettencourt, por parte da Commissão de Agricultura, apresentou e lêo-se por 1.ª vez os Projectos acerca da Ilha da Madeira, que na Sessão anterior se haviam declarado urgentes.

O senhor Secretario Felgueiras leu seis Officios do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reyno: 1.º enviando copia dos Officios do Rio de Janeiro, e noticias que recebeu a Regencia, assim do Rio como da Bahia; 2.º enviando lista das Cartas vindas nas Malas do Governo, e pedindo insinuação sobre os dous quesitos — se as que vem dirigidas ás Auctoridades Publicas, Civis, e Ecclesiasticas, e aos Grandes do Reyno, devem ser abertas e revistas; ou sem impedimento dirigidas ao seu destino? — e se as que vem dirigidas aos Ministros Portuguezes nas Cortes estrangeiras devem ser tambem remettidas, e mormente a do Encarregado dos Negocios de Portugal em Vienna d'Austria, cuja prompta remessa vem por Expresso recommendada á Regencia? Abrio-se discussão, e disse:

O senhor Pereira do Carmo sustentou que não se devia abrir; apoyando-se nas Bases da Constituição, que determinão inviolavel o segredo das Cartas.

O senhor Guerreiro votou que para este assumpto se nomeasse huma Commissão especial.

O senhor Macedo instou em que he doutrina das Bases da Constituição, e por isso inalteravelmente deliberala.

O senhor Luiz Monteiro disse, que a inviolabilidade das Cartas não se entendia neste caso; que as particulares são inviolaveis, porém não assim as de Officio, e que até seria reprehensivel o deixar de abri-las.

O senhor Freire apoyou a opinião do senhor Luiz Monteiro, acrescentando, que o Governo devia por si comunicar ás Auctoridades o mesmo que do Rio de Janeiro se communicava por esta occasião do nascimento do Principe Herdeiro.

O senhor Pereira do Carmo. — As distincções que acabo de ouvir são puramente escolasticas. Quando a Ley não distingue, não devemos nós distinguir. Ora o artigo das Bases, que nos serve de Constituição, não distingue Cartas particulares de Carta de Officio: logo humas e outras devem ser inviolaveis, parecendo-me summamente desairoso para o Congresso que se ponha isto em duvida.

O senhor Margiochi. — Parece-me que se tira o Governo de grande embaraço, deixando entre as Cartas sem nenhuma communicação. A respeito dos nossos Diplomaticos sou de parecer que a Regencia não intervenha nisto, e que as Cartas sejam remettidas como vierão: não ha necessidade nenhuma, e até he incoherente o abrir communicação com aquellos homens.

Depois de mais algumas pouca discussão, propoz o senhor Presidente. — Se as Cartas devem dirigir-se ao seu destino sem ser abertas, e sem dadas alguma de Cartas particulares a Carta de Officio? e decidio-se que sim.

O senhor Alves do Rio foi de parecer que as Cartas se entregassem fechadas, mas que ficassem responsaveis aquellos a quem fossem dirigidas, principalmente se ellas contivessem materias legislativas.

O senhor Pimentel Maldonado. — Parece-me que o recio do senhor Alves do Rio não devo obstar á entrega das Cartas: contemham ellas o que contiverem, e faremos o que for conveniente, e nos parecer de justiça.

O senhor Presidente tomou votos sobre a proposta do senhor Alves do Rio, que foi rejeitada — e propoz, se além da participação daquellas Cartas, deva a Regencia tambem participar ás Auctoridades e Participações competentes o nascimento do Principe da Beira? decidio-se que sim.

O senhor Guerreiro. — Parece que fica por decidir hum ponto, e he, se deve fazer-se participação aos Ministros das Cortes estrangeiras.

O senhor Margiochi. — Assentou que se devia fazer aquellas que tiverem reconhecido á Regencia (Apoyado).

O senhor Presidente propoz — Se a mesma participação devia tambem fazer-se aos Ministros estrangeiros, e aos nossos nos outros Paizes, que tinham reconhecido o Governo de Portugal, e se communicavão com a Regencia? decidio-se tambem que sim.

O senhor Secretario Felgueiras leu 3.º Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reyno, pedindo ao Soberano Congresso insinuação sobre o

ção do Regencia haver-se na chegada de S. M. ? não deve dignillo, e á Real Família os seus primos cumprimentos ? e com que ceremonial e formalidades deve apresentar-se, quando haja de comparecer em sua presença ? Foi remetido á Comissão de Constituição para interpor o seu parecer — 4.º vis-o Requerimento do Conde do Sabugal, remetido pelo Soberano Congresso á Regencia por Aviso de 22 de Mayo. Remetteo-se com urgencia á Comissão de Legislação — 5.º enviando duas Consultas á Junta do Commercio sobre a Fabrica de papel da Louã, que tambem se remetteo á Comissão de Legislação — 6.º enviando acerca dos generos Cereaes seus papeis, constantes de huma Relação assignada por Lourenço José da Mota-Manso, Official Maior graduado da Secretaria dos Negocios do Reyno, e foi remetido á Comissão de Agricultura.

O senhor Barroso, por parte da Comissão das Indias, deo conta de huma Representação da Camara de Ouguella, Comarca d'Elvas, pedindo instancias sobre o como hade haver-se na pertença da Camara de Albuquerque da Hespanha, acerca do termo common; e expoz que na mesma Commissão tinha entrado em duvida o seu destino. Remetteo-se á Regencia, para a tomar em consideração.

O senhor Basilio Alberto, por parte da 2.ª Commissão de Legislação, apresentou redigido o Decreto de abolição das assignaturas de Rubrica, e foi approuvado, devendo seguir-se ás palavras = que sejam = se até ao presente não assignados com Rubricas, não daqui em diante assignados com o Appellido da mesa ou pessoas de quem emanarem, ficando inantemente extincto o uso de assignaturas por meio de Rubricas = concluindo-se com o restante do mesmo Decreto.

O mesmo senhor Deputado deo conta da redacção do resto da Ley da liberdade de Imprensa, que andou imprimir-se para se discutir.

O senhor Brayner apresentou huma Memoria de Fernando José dos Reys, sobre o modo de empregar a Jornalheiros nos mezes em que não ha serviço. Remetteo-se á Commissão de Agricultura.

Faz-se a chamada nominal, e achou-se faltarem a senhores — Sepulveda — Aunes de Carralho — Gualdo Pacheco — Ferreira Borges — Bastos — Casares e Abreu — Rebello da Sylva — Borges Carneiro — Fernandes Thomaz — e estarem presentes 93 dos senhores Deputados.

Segue-se a Ordem do dia, e discutio-se o artigo 1.º do Projecto da Collecta Ecclesiastica, na forma da emenda impressa, e proposta pelo senhor Travassos, amplada e modificada depois pelo mesmo senhor á maneira seguinte = depois das palavras = sómente a Decima = deve seguir-se = applicada já para o pagamento dos Juros do novo Emprestito = depois das palavras = serão collectadas = estas = para as despesas correntes do Thesouro Nacional, a bem da presente Decima do rendimento total = em lugar de = duas Decimas = deve dizer-se = huma Decima = em lugar de = tres = duas = em lugar de = quatro = tres = e em lugar de = anetada = deve dizer-se = quatro Decimas.

O senhor Macedo. — Não pretendo impugnar a doutrina da emenda proposta pelo senhor Travassos, limito-me unicamente a fazer algumas breves observações sobre o modo porque esta enunciada. Diz-se na emenda, que os Beneficios, cujo rendimento liquido de pensões legitimas não exceder a 600 mil réis, continuarão a pagar sómente a Decima; se porém excederem esta quantia, serão collectados do excesso de seiscentos até mil e duzentos em duas Decimas, do excesso de mil e duzentos até mil e oitocentos em tres Decimas. Daqui parece concluir-se que nos Beneficios, cujo rendimento liquido he superior a seiscentos mil réis, fica esta quantia isempta absolutamente de Decima. Ora esta não he por certo a mente do Augusto Congresso, nem tambem do Auctor da emenda. Por tanto sendo, como ella deve ser, enunciada d'outra sorte, a fim de que se perceba claramente que todos os Beneficios continuão a pagar a Decima, a que são sujeitos, a bem da Collecta, que de novo he imposta aos que excedem certa quantia. Outra observação se me offerece a fazer, e he, que a emenda não separa a Decima que até aqui se pagava daquella, ou daquellas que de novo se impoe aos Beneficios; donde parece seguir-se, que a antiga Decima Ecclesiastica viria a ter o mesmo destino que a nova Collecta; mas estas não são as vistas do Congresso, porque a Decima Ecclesiastica deve continuar a ter a mesma applicação para que he hypothecada: logo he manifesto que a referida emenda precisa tambem de ser corrigida a este respeito.

O senhor Travassos. — Pois eu enuncio isto de outro modo, e eu explico com mais clareza esta materia; porque esta mesma objecção já me foi feita fora do Congresso, e assim creio que se poderá dizer desta maneira = Todas as Prelarias, e Dignidades, cujo rendimento annual livre de pensões não exceder seiscentos mil réis, continuão a pagar sómente a Decima applicada para a Caixa de amortização; se porém excederem esta quantia serão collectadas, além da precedente Decima, no excesso de seiscentos mil réis até hum conto, em mais huma Decima, e o excesso de hum conto até . . . . em duas.

O senhor Correa Seabra. — Eu insisto na opinião que já aqui ponderei, e he, que este Projecto vai arruinar as Provincias, as grandes sommas de Decimas . . . . hirão para fora das Provincias: se se junta a applicação dos Beneficios vagos, e que vagarem, como já está determinado, e a collecta na forma deste Projecto, e additamento, todo o numerario se esgotará nas Provincias em muito breve tempo, como já observei na Sessão do dia 16. Accrece que esta collecta vai pesar immediatamente sobre a classe mais desgraçada da Nação, que he a dos pobres. Devemos fallar com franqueza: os Ecclesiasticos fazem bom uso das suas rendas geralmente fallando; chamão bom uso á applicação para os seus fins: e os mesmos que a não fazem, empregão-nos de hum modo que a sociedade aproveita, porque observei que os Ecclesiasticos nas Provincias são os melhores Lavradores. Não deve tambem perder-se de vista que esta collecta em generos he impracticavel, e sendo em di-

nheiro he necessario que seja mais favoravel; por isso insisto na opiniao que já declarei na Sessão de 15, de que peço declaração na Acta: que a collecta seja de huma só Decima distribuida na fórma seguinte; ametade para todos os Beneficios que excederem seiscentos mil réis, na mesma proporção que pagão a primeira Decima, e outra ametade distribuida só pelos que excederem tres mil cruzados, de maneira que sobre estes recáhia ametade da Decima, álem da quota que lhe couber na distribuição da outra meia Decima.

O senhor Presidente. — Se está discutido proporei á votação. Os que forem da opiniao que o artigo 2.º passe com a declaração offerecida na emenda deste artigo, proposta pelo senhor Travassos, com as declarações competentes que elle mesmo enunciou, queirão ter a boudade de ficar sentados; os que forem contra, levantem-se.

O senhor Camello Fortes. — Quero que expressamente se declare que esta imposição deixa salvas as Congruas. (Apoyado.)

Approvou-se o artigo 2.º na fórma das emendas propostas pelo senhor Travassos.

Discutiu-se se a quota, ou a Decima Ecclesiastica devia pagar-se em fructos, ou em dinheiro, e disse:

O senhor Brito. — Parece fóra de toda a duvida o dever-se pagar em dinheiro, porque de se pagar em generos podem resultar graves prejuizos á Fazenda, e delapidações.

O senhor Ribeiro Telles. — A mim parece-me fóra de toda a duvida que deve ser em fructos: sendo em dinheiro não pôde prebener-se o fim da Collecta. Em quanto a Ley dos Cereaes não estiver em vigor, em quanto o pão estiver a 160 rs. nunca poderá achar-se hum Beneficio, á excepção de mea duzia, que dê o resultado que se requer para os rendimentos a que se applica esta Collecta: se acaso for em fructos poderá tirar-se aquelle resultado, porque as Collectas quando se estabelecem em fructos, em fructos se pagão.

O senhor Serpa Machado. — A mim parece-me que a Collecta não sendo em dinheiro, nem he util para o Thesouro, nem com isto se faz beneficio aos Collectados. Não he util para o Thesouro, porque todo o Mundo sabe a difficuldade que ha de fazer semelhantes arrendamentos, principalmente quando elles consistem em quota de fructos: demais, não he util tambem aos Collectados, porque esta segunda, e terceira Decima he em attenção á primeira, e a primeira deve ter attenção ao preço dos fructos, e esse preço dos fructos pôde calcular-se na primeira Decima.

O senhor Sarmento. — Apoyo a opiniao do senhor Ribeiro Telles, porque he fundada na practica das arrematações do Anno de morto; as quaes mostram bem que a Fazenda ha de tirar grande interesse. Os Parochos tambem tirão interesse, porque não se vêem obrigados, nem perseguidos na cobrança desta quota, porque lhes será mais facil o ter fructos para dar do que dinheiros; por isso seria eu de opiniao, que, separada a porção de fructos que deve pertencer á

Fazenda Publica, se ponhão Editaes, e haja concorrência de Arrematantes; porque estou persuadido que deste modo a Fazenda ha de lucrar consideravelmente. Quando vagou o Arcebispado de Braga eu dei conta ao Erario da utilidade de se arrematarem os ramos da Comarca de Villa Real, e com effeito isto era tão util que eu já tinha quem desse cincoenta e tantos mil cruzados só pelas dizimarias situadas na Comarca de Villa Real: a Mesa do Erario resolveu o contrario do que eu propunha; e segundo me informáram, a arrematação de toda a massa das rendas não chegou ao que poderião ter dado as referidas dizimarias: a experiencia he quem deverá decidir em semelhantes objectos.

O senhor Brito. — Os senhores parece que não se lembrão de que o Congresso acaba de decretar este imposto em dinheiro, e que em consequencia não pôde esta Collecta fazer-se senão em dinheiro: o seu valor ha de ser calculado em dinheiro, agora decidir que os Collectados paguem em genero he questão á parte. De toda a maneira, os generos hão de ser avaliados pelo preço corrente, porque a não serem avaliados não podem reduzir-se ao que a Ley manda. He pois a questão, se o Thesouro Publico ha de receber em dinheiro, ou em genero. A respeito do imposto da Decima Secular, as rendas das Herdas são pagas em fructos; entretanto as Leys determinão que as Decimas se regulem a dinheiro: calcula-se e cobra-se a Decima segundo o preço dos fructos que está estabelecido, porque de outra sorte seria quasi impossivel, que o Thesouro pudesse arrecadar as Decimas de todo o Reyno. He por isso que eu quereria que o Congresso reflectisse sobre este artigo.

O senhor Ribeiro Telles. — Todos os planos se tração muito bem sobre a mesa, mas na practica he que se achão difficuldades. Eu não duvido, e não posso duvidar que seria melhor methodo cobrar em dinheiro, mas he necessario que nos conformemos com as circumstancias actuaes, e vejamos quaes são as impossibilidades que occorrem a este methodo de cobrança. Tem-se dicto já neste Congresso, e não padece duvida a grande difficuldade que ha nos Beneficios Ecclesiasticos de vender os seus fructos. Como hão de elles ser obrigados a pagar esta somma de dinheiro, se achão difficuldades nas vendas dos seus fructos? como pôde obrigar-se hum homem a que pague o que não tem? elle mostra que os fructos estão no Celleiro, e não tem valor, como ha de elle ser obrigado a dar a Collecta em dinheiro? por isso he necessario que nos regulemos pelas circumstancias do presente anno, e não pelas idéas em geral.

O senhor Sarmento. — Será porque eu entendo mal, não acho essa difficuldade que se apresenta a alguns Senhores, determinando-se huma tombeação nas talhas das dizimarias, logo que estejam os fructos colhidos. Se a dizimaria for do valor de 600 mil réis, depois deste juizo já se sabe que fica servindo de unidade aquella dizimaria: assim a primeira difficuldade está vencida. Convenho que o Juizo de hum anno não deve servir para os outros annos, porque pôde haver huma esterilidade em hum anno, e pode haver abundancia em outro, e igualmente á differença

respectiva dos preços dos generos em cada districto. Não tem duvida que a arrecadação de huma Collecta semelhante seja de todo facil, mas pode-se applicar o que está posto em execução a respeito das Commendas; pode haver huma tombação. Esta primeira tombação hade servir para avaliar o Beneficio, ou Dizimaria; depois sabe-se muito bem se chega ou não a hum conto e duzentos mil reis a Dizimaria, e em consequencia vai-se tirando a Receita respectiva em fructos, e pondo-se em arrematação; e posta ella que seja em arrematação, ao depois nem o Beneficiario, nem o Dizimador tem jamais relação com a Fazenda Publica: o Arrematante he quem contracta com o Thesouro Nacional, e fica sendo a elle responsavel nos prazos, que forem estipulados, para o pagamento do preço da arrematação.

O senhor Peixoto. — Apoio hum Illustre Preopinante, o senhor Serpa: e não vejo difficuldade em que este lançamento se faça a dinheiro, pela mesma forma que se arbitrar para a Decima ordinaria; e até sendo precedido da louvação do rendimento dos Beneficios para a gradação da collecta, suppõe-se a esta feita. O meio lembrado da arrematação seria impracticavel, porque não estamos no caso de huma terra; mas de dizima de dizima, ou ainda menos, e se sem quota certa, de maneira que essa renda, sendo inseparavel da massa do Beneficio, em todo o todo sabiria della em dinheiro. O argumento do empate dos fructos, por falta de compradores, não procede; porque o calculo para a collecta ha de fazer-se pelos preços correntes: estes preços são sempre aquelles, pelos quaes os generos podem realizar-se em moeda; e o lembrado empate cessa logo que o Beneficiario se contente com o que dá o tempo. Estou certo que nenhum Beneficiario esperará que o penborem pela collecta, e para o Thesouro he o meio mais simples e proveitoso.

O senhor Macedo. — Acho muita difficuldade em estabelecer a collecta em fructos. He conhecido que as Administrações por conta da Fazenda são muito prejudiciaes, e que trazem consigo muitos inconvenientes. Supponhamos que se mandavão arrendar os fructos provenientes de hum Beneficio: onde se iria de fazer a partilha destes fructos? Havia de ser a eira do Lavrador? Quem havia de ali estar presente? Parece que seria necessario estabelecer hum juizo em cada huma das eiras. Ha de fazer-se a partilha em casa do Lavrador? Novos incommodos: o Lavrador soffre tanto mais quanto maior he o numero dos exactores, e se augmentarião os seus incommodos se houvessem de dar coptas a terceiro. Por conseguinte por todas estas razões assento que he preferida a collecta em dinheiro á collecta em fructos; não são ha difficuldade nenhuma: depois de sabida a quantia em que se arbitra o rendimento de qualq. Beneficio, com facilidade se calcula a Decima, e em a mesma se calcula outra parte.

O senhor Abade de Medrões. — Eu digo que he ser em fructos, eu fallo por mim, não recebo fructos; eu tenho 90 pipas de vinho, não tenho com que comprar; os fructos estão no colleiro promptos, com facilidade se podem pagar; agora em di-

nheiro parece-me que isto ha de ser mais difficil, por haver grande empate na venda, e não haver quem o compre.

O senhor Peixoto. — Muito mal estava eu e os outros Proprietarios, que subsistimos dos rendimentos das nossas terras, se a venda dos fructos dellas se estancasse, como o Illustre Preopinante parece suppor! Sempre se vai vendendo: não he pelos preços dos annos passados, mas não podia deixar de acontecer assim, pela diminuição do numerario, e accumulção dos generos em mão de sujeitos que, desgostosos dos preços que por elles lhe offerecião, os forão sobrepondo: podem para o caso he o mesmo; porque, se o Beneficiario vende por menos, faz menos renda, e menor Collecta paga.

O senhor Presidente propoz — Se a Collecta ha de ser paga em fructos, ou em dinheiro? decidio-se que em dinheiro.

Discutio-se o artigo 3.º, e disse:

O senhor Travassos. — Parece-me que estes dous artigos se poderião unir, accrescentando-se a palavra — Commendas.

O senhor Macedo. — Os Commendadores não devem merecer a mesma contemplação: he muito justa a moderação, relativamente aos Parochos, porém relativamente aos Commendadores parece-me que devera ser mais forte a Collecta, e por isso estabeleceria por primeiro termo 500 mil reis, e a razão de proporção 400.

O senhor Ribeiro Telles. — Apoio a opinião do senhor Macedo.

O senhor Peixoto. — Não approvo a differença. Os Commendadores de Malta não devem ser de peor condição do que os outros Beneficiarios, antes em seu favor existem differentes razões, que merecem attender-se. Já forão privados do melhoramento para Commendas maiores: não podem herdar das suas Casas: e as rendas que gozão são de propriedades da Ordem, havidas pela maior parte de heranças de particulares. Entretanto não me opponho a que se igualem.

O senhor Vaz Velho. — Os Commendadores de Malta ficarão privados do direito de successão das familias e melhoramentos, e por isso devem entrar em consideração: quanto mais que devem, pelos estatutos da sua Ordem, tratar-se com decencia; e quanto mais que as Commendas em pouco tempo estão incorporadas no Thesouro Nacional, porque me consta que o Commendador mais novo tem 43 annos, e com muita probabilidade se pôde calcular que no espaço de 12 annos não haverá hum só Commendador.

O senhor Macedo. — Eu sustento a minha opinião. A regra para os Beneficiarios não se deve estender aos Commendadores. Quem dirá que os Commendadores gozão com igual direito das suas Commendas que os Parochos? Os Parochos recebem aquelles fructos, e trabalham na Igreja, em consequencia differem huns inteiramente dos outros, e por isso a collecta deve ser mais favoravel para estes do que para aquelles.

O senhor Sarmiento. — Sou inteiramente do parecer do Illustre Preopinante. Quando o Congresso

determinou a imposição, que fica decidida sobre os Benefícios ecclesiasticos, consultou as necessidades e circumstancias particulares do Clero. Ha a maior differença entre os Bispos, os Parochos, os mesmos Conegos, e entre os Commendadores de Malta. Os dízimos do Clero são gastos nas Provincias; os dos Maltizes pelo maior parte se gastão em Lisboa, e nas terras populosas. Diz-se-ha que os Maltizes não podem casar; ao mesmo inconveniente estão sujeitos os Bispos, e o Clero. Na applicação dos rendimentos tambem ha grandes differenças: as excepções dos Bispos dissipadores são poucas, e aquelles ecclesiasticos que repartem com os seus parentes, quasi sempre soccorrem parentes necessitados, e existe somente a natural preferença dos seus em necessidade aos estranhos. Os Maltizes pertencem sempre a familias bem estabelecidas, e pelo seu instituto não se admite outra gente. Procurando-me informar dos estabelecimentos de piedade, que tẽhão por fundados alguma Maltez, ainda não tive noticia, ao mesmo tempo que os estabelecimentos de caridade christã fundados por Ecclesiasticos são muitos, e em os nossos dias Braga apresenta a quem viaja as mais saudosas recordações do zelo de hum D. Fr. Caetano Brandão; e hum asylo para os enfermos, e necessitados desperta em Leiria a memoria do seu bom Pastor o Bispo Aguiar. Causa-me até estranheza a comparação dos Maltizes com o Clero: os Bispos, e os Parochos forão instituidos por Jesu Christo, os Commendadores de Malta forão instituidos, e são conservados pelo capricho.

O senhor Peixoto. — No artigo 2.<sup>o</sup> lerão comprehendidos os Benefícios sine cura, e não vejo razão para que as Commendas de Malta não sejam pelo menos igualmente fornecidas. A differença pouco pôde avultar para o Tesouro, e parecerá indecorosa, como contraria á igualdade da justiça distributiva.

O senhor Trigozo disse que os Commendadores merecillo attenção, e que não se devião julgar de peor condicão que os Ecclesiasticos: 1.<sup>o</sup> porque elles, como Religiosos que são, tem obrigação de dar aos pobres o que lhes sobra: 2.<sup>o</sup> porque grande parte dos bens dos Commendadores da Ordem de S. João de Jerusalem não são dízimos, mas sim doações dos particulares.

O senhor Presidente propoz — se os Commendadores de Malta devem pagar huma Collecta igual, ou maior, que a do artigo antecedente! e decidio-se que igual.

Determinou-se para Ordem do dia — a continuação do Projecto dos Translados — o das Lanç — e o dos Transportes.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ao meio dia. — Antonio Ribeiro da Costa, Secretario.

— — —

#### DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa Querendo fazer effectiva a responsabilidade de todas as Auctoridades, e unifor-

me a formalidade das assignaturas das suas Portulas ou Despachos: Decretão o seguinte.

Da publicação deste em diante todas as Portulas ou Despachos de quaesquer Auctoridades que sejião, que até ao presente crão assignadas com Rubricas, serão daqui em diante assignadas com o appellido da Pessoa ou Pessoas de quem emanarem, ficando definitivamente extincto o uso de assignaturas por meio de rubricas.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço das Cortes em vinte e nove de Mayo de mil oitocentos vinte e hum. — José Joaquim Ferreira de Moura, Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

— — —

#### AVISOS.

Para o Conde de Sampaio.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, tendo tomado em consideração o Officio do Ministro Secretario d' Estado dos Negocios do Reyno, em data de hontem, acerca da correspondencia particular, e de Officio, ultimamente vinda do Rio de Janeiro, pelo Correio marítimo Princesa Real, Mandão participar á Regencia do Reyno, que todas as Cartas e Despachos devem chegar aos seus destinos com a immutabilidade sancionada nas Bases da Constituição; e que a mesma Regencia deve fazer dirigir as commendações do estilo ás Auctoridades, e Estações competentes do feliz nascimento do Principe da Beira, em declaração porém, que, quanto aos Ministros Diplomáticos, tanto Portuguezes como Estrangeiros, se devem fazer-se as mencionadas participações aquelles que houverem reconhecido o actual Governo do Reyno, e se acharem com elle em communicação. — O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 19 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — —

Para o Conde de Sampaio.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa Mandão remeter á Regencia do Reyno, para ser tomado na devida consideração, o Officio incluso da Camara da Villa d'Ouguella, Comarca d'Elvas, que pede instrucções para saber como se deve haver no que pertence a Comarca da Villa d'Albuquerque de Hespanha, sobre o terreno commum, entre as duas Villas. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 19 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa Ordenão que a Regencia do Reyno mande immediatamente informar por hum Magistrado de conhecida probidade e integridade, sobre o caso de huma prizão a que fez prometter o Jefe de Fira da Villa de Marsão, no dia 7. do passado mês de Abril, contra certos Officiaes do Establiço de Cavallores N.º 1.; e que severamente proceda contra o mesmo Ministro, quando se ache culpado. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 29 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Tendo vindo da Corte de Rio de Janeiro nas malhas do Governo as Cartas de apresentação das Relações juntas, deseja a Regencia do Reyno que o Soberano Congresso lhe mande instruir: 1.º se as que vem dirigidas ás Auctoridades Publicas, Civis, e Ecclesiasticas, e aos Grandes do Reyno; e que o Governo presume trazerem pela sua parte as Cartas Regias e mais participações orzanas sobre o Felicissimo Nascimento de Sua Alteza Real o Serenissimo Principe da Beira, devem ser abertas e vistas, ou dirigidas sem embargo algum ao seu destino; 2.º se as que vem dirigidas aos Ministros Portuguezes nas Cortes Estrangeiras devem igualmente ser remettidas, principalmente a que pertence ao Encarregado dos Negocios de Portugal em Vienna d'Avustria, cuja prompta remessa por expresso se recommenda á Regencia por conter Cartas de Sua Magestade, e do Principe Real para Suas Magestades Imperiaes com a participação do referido Nascimento do Serenissimo Principe da Beira. O que V. Ex.<sup>a</sup> se servirá levar á Presença do Soberano Congresso, para que tomando a sua Resolução se digue mandalla communicar á Regencia do Reyno.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 28 de Mayo de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

\* — \* — \*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno a esta dos Officiaes, e particulares noticias, que se lhe recebeu, julgando proxima a feliz chegada de Sua Magestade, e Real Familia ao Porto de Lisboa; deseja que o Soberano Congresso se digue mandar-lhe insinuar, com a possível individuação, como se deve haver em tão delicada conjunctura; porque mais deve dirigir a Sua Magestade, e á Real Familia, os primeiros cumprimentos, e com que ceremonial, e formalidades se lhe deve apresentar, quando ha de comparecer em Sua Real Presença. O que V. Ex.<sup>a</sup> se servirá levar á Presença do Augusto Congresso, para tomar a prompta deliberação, que as

circunstancias parece exigirem, e se dignar mandalla communicar á Regencia.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 28 de Mayo de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes d'Oliveira.

\* — \* — \*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno, recebeu em 26 do corrente, o Aviso de 23, que lhe foi expedido pela Secretaria de V. Ex.<sup>a</sup> de Ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa acompanhado do Requerimento do Conde de Sabugal, e do parecer, que sobre elle deo a Comissão de Legislação, Ordenando que o mesmo Requerimento seja competentemente deferido nos termos do referido parecer.

A Regencia do Reyno reconhece o sagrado dever da obediencia que jurou ao Soberano Congresso das Cortes; e está alem disso por seus particulares sentimentos tão disposta a deferir ao Conde, quanta foi a repugnancia (que o mesmo Conde não ignora) com que se fez expedir a Ordem, de que elle agora se queixa.

Mas a Regencia do Reyno acha-se igualmente ligada com outro dever não menos sagrado, qual he o de manter o seu decoro, e de conservar na opinião Publica, o conceito, que até agora não tem desmerecido, da invariavel justiça, que regula seus procedimentos: E este dever a autoriza para levar á presença do Soberano Congresso por este modo, e por mão de V. Ex.<sup>a</sup>, a veridica exposição do facto de que se trata, o qual não pôde ser bem conhecido, nem avaliado por hum simples Requerimento da parte queixosa.

O Conde de Sabugal foi obrigado por antigas, e repetidas Ordens de ElRey a residir successivamente em diferentes lugares fora da Capital, e por ultimo na sua Quinta de Palma, com as restricções que constão dos Avisos inclusos.

Todas essas Ordens serão relaxadas por elle mesmo para voltar, como effectivamente voltou a Lisboa por seu proprio arbitrio; e o Governo ainda hoje ignora que houvesse a este respeito Requerimento algum do Conde, ou despacho que o dispensasse daquelle residencia, e o restituise a sua liberdade.

Com tudo a nova ordem de cousas parecia aconselhar alguma benigna consideração para com elle, e tal foi provavelmente o motivo, porque o Governo Interino, e depois a Junta Provisional tiveram com o Conde, a tolerancia, a cuja sombra se conservou na Capital até á installação das Cortes, e da actual Regencia.

O Conde parecia haver, no decurso desse tempo, mostrado, ou antes affectado, não desaprovar o systema Constitucional, que tão propicio lhe era: mas fosse qual fosse a verdadeira causa, ou da mudança de suas opiniões, e sentimentos, ou do desenvolvimento da precedente dissimulação, que já lhe não podia ser util; he certo que desde aquella epocha comegou a merecer a especial vigilancia do Governo, chegando este a convencer-se por muitos, e repetidos

argumentos que a presença do Conde em Lisboa, podia ser nociva á segurança Publica, maiormente no momento critico em que se aproximava a época do juramento das Bases da Constituição.

Então o Governo forçado a cumprir o dever que lhe impunha a primeira Ley da Sociedade, julgou que não fazia injustiça ao Conde, mandando-o repôr na situação que as Ordens anteriores lhe prescrevião, e da qual não devia ter sahido senão por meios legais. Esta consideração, e aquelle dever dictarão o procedimento de que o Conde se queixa.

O Governo não procedeo contra artigo algum das Bases (que aliás ainda não estavam juradas) da Constituição, nem esta insidiosa accusação do Conde lhe pôde aproveitar; por quanto qualquer que fosse a natureza das Ordens anteriores a que o Governo se referio nunca podia ser licito ao Conde esquivar-se arbitrariamente á obediencia, e execução dellas, em quanto não obtivesse competentemente o exercicio da sua liberdade. E nesta parte em lugar de se arguir o Governo de tyrannia, seria mais facil convencello de nimia indulgencia por haver tolerado, que o Conde continuasse por quasi dous mezes a estar em Lisboa indevidamente.

Tambem não pôde aproveitar ao Conde o art. 5.º das Bases, visto que não foi posto em prisão, ou degado pelo Governo; mas sim restituído como devia ser á prisão ou degado em que dantes estava, competindo-lhe só a elle mostrar-se livre dos crimes, ou culpas, que a isso o levarão, ou requerer por outro qualquer modo a sua liberdade.

Ainda menos lhe podem aproveitar os Decretos da amnistia de 9 de Fevereiro, e 12 de Março; por quanto 1.º posto que o Governo não sabe, nem os inclusos Avisos declarão o motivo do degado do Conde, assaz he conhecido pela notoriedade Publica, que esse degado não resultou de meras opiniões politicas; 2.º ainda quando os referidos Decretos lhe fossem applicaveis, persuade-se o Governo, que não he da sua obrigação promover essa applicação; mas sim do interesse dos Réos requerella mostrando-se nas circumstancias que os mesmos Decretos suppõem, ou exigem.

O Conde pretende mover a Compaixão do Augusto Congresso fallando da ruina, que padecerá a sua saúde, residindo na Quinta de Palma no tempo do estio; mas esta clausula do seu Requerimento he dictada pela má fé que lhe inspirou o resto. O Governo referindo-se ás Ordens anteriores não exceptuou a de 13 de Julho de 1816, que lhe permittio residir em Setubal todos os verões; nem o verão, ou o estio chegou ainda, para elle poder queixar-se de violencia a este respeito.

Á vista do exposto persuade-se a Regencia do Reyno não haver faltado, nem ao profundo respeito que deve aos Decretos do Soberano Congresso, nem á fiel observancia da Ley, que deve zelar, e promover. Sem embargo porem de tudo, o Soberano Congresso resolverá o que parecer mais justo, e se dignará mandar communicar á Regencia as suas Ordens para serem executadas.

Deos guarde a V. Exc.º Palacio da Regencia,

em 23 de Maio de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes d'Oliveira.

— \* — \* —

Ill.º e Exc.º Senhor. — A Regencia do Reyno em Nome d'ElRey o Senhor Dom João Sexto Ordena que eu remetta a V. Exc.º as duas Consultas inclusas da Junta do Commercio datadas de 26 de Março e de 10 do corrente, acompanhadas dos Documentos a que ellas se referem; sendo tudo rebolado á Fabrica de Papel da Villa da Louzã; com esta remessa satisfaz ao que lhe foi determinado nos Avisos expedidos das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, que assim o ordenarão.

Deos guarde a V. Exc.º Palacio da Regencia em 23 de Maio de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

— \* — \* —

Ill.º e Exc.º Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o Senhor D. João 6.º, manda remetter a V. Exc.º para ser presente no Soberano Congresso das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, os papeis inclusos; que constão da Relação inclusa, assignada por Lourenço José da Motta Manso, Official Major graduado desta Secretaria de Estado; e versão sobre objectos relativos a Generos Cereaes; ficando deste modo satisfeito o Aviso do mesmo Congresso de 9 do corrente.

Deos guarde a V. Exc.º = Palacio da Regencia em 25 de Maio de 1821. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira. — Senhor João Baptista Felgueiras. =

Relação dos papeis que se remettam ao Soberano Congresso das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa pelo Aviso da data desta.

N.º 1.º Informação da Comissão do Terreiro Publico sobre o Requerimento dos Lavradores da Vila de Benavente, que pertencem a criação de hum Cequeiro Publico, e Pio. 23 de Novembro de 1820.

N.º 2.º Cópia do Aviso que se expedio ao Provedor das Lisitias, para informar sobre a dita materia. 28 de Novembro de 1820.

N.º 3.º Informação da Comissão do Terreiro Publico, sobre a importancia das penas pecuniarias que se devem ao Terreiro. 30 de Dezembro de 1820.

N.º 4.º Cópia do Aviso expedido á dita Comissão, á vista da sua Informação. 15 de Março de 1821.

N.º 5.º Conta da Comissão do Terreiro, para continuar a introdução de Generos Cereaes de produção Estrangeira nestes Reynos. 24 de Março de 1821.

N.º 6.º Cópia das Circulares expedidas aos Corregedores na mesma Copia declarados, sobre a dita materia. 30 de Março de 1821.

N.º 7.º Cópia da Conta da Comissão do Terreiro sobre a quantidade da Farinha Estrangeira que havia entrado, além da que existia nos Navios em franquia. 26 de Abril de 1821.

N.º 3.º Cópia do Aviso expedido á mesma Commissão para novamente informar ao dito respeito, quantando os papéis no mesmo Aviso mencionados. 1 de Mayo de 1821.

N.º 9.º Conta da mesma Commissão, tornando a informar sobre a materia especificada nos numeros 8.º e 9.º, a respeito de Farinhas Estrangeira, instruindo esta nova Informação com muitos documentos. 5 de Mayo de 1821.

N.º 10.º Conta da Commissão, remettendo hum Mapa demonstrativo do Cofre, e dos Generos existentes no Terceiro. 8 de Mayo de 1821.

Secretaria de Estado em 25 de Mayo de 1821. — Luiz José da Motta Mauo.

N.B. Os dous seguintes Discursos do senhor *Leite Lobo*, 1.º sobre Dizimos, 2.º sobre liberdade de Imprensa, não foram inseridos no Diario das Cortes, onde competião, porque não vierão á redacção: julgando agora o dicto senhor não lhe ser decoroso que elles não venhão no Diario das Cortes, ordenando que são trasladados do Diario da Regencia, e são os seguintes:

1.º A união do Projecto das Congruas dos Parochoas com o da Collecta dos Dizimos me dá lugar a dizer que he digno de notar-se que todo este Soberano Congresso concorde em certos principios, e que he quem discorde na sua applicação. Illustres Deputados, mesmo Ecclesiasticos de bem conhecida sciencia tem estabelecido e demonstrado que os Dizimos não são de Direito Divino; he por tanto sua legitima consequencia que o Divino Auctor da nossa Santa Religião não deixou aos Ecclesiasticos, ou aos necessarios Sacerdotes direito a certas, e determinadas rendas. Achase a Nação sobrecarregada com o peso de hum grande divida Publica, e ha entre nós quem diga que ainda ha luxo nas Cidades, e nos Povos; que se devem collectar todos para satisfazermos e supriremos o determinado nas Bases da nossa Constituição. Eis principia a falta de applicação de principios; querer anivellar a propriedade do Cidadão, os Dizimos que comem os Abades, os Frades, as Freiras, os Commendadores, os Conegos, os Beneficiaes, e os Bispos, isto he que eu julgo hum ataque he a propriedade; elles são o fructo do suor do rosto do Lavrador, e eu ignoro como se possam arrear em propriedade de pessoa alguma semelhantes rendas sem se atacar a propriedade de quem as paga. Estes concordão que os Imperantes, ou Legisladores podem applicar os Dizimos para a manutenção da Sociedade opprimida; salvo o que he determinado pelo Direito Divino, que não he mais que a digna e decente sustentação do necessario ao Sacerdote. A desigualdade das rendas dos nossos Ministros de Altar principalmente Curas de Almas, he não só justa mas contraria ao Systema Constitucional, e os principios da nossa Santa Religião. Ha talvez quarenta, ou seiscentos Abades com hum, dous, tres, quatro, e cinco contos de réis de renda: mas ha tambem mais de 3 a 4 mil Parochos de 10 até

40 mil réis de Congrua. Se nós podermos fazer a reforma que pede a razão e a justiça, nós ganharemos muitos amigos para a nossa Causa, e aquellos que perderem, algum dia, se quizerem, nos farão a justiça que merecemos. Para quem eu chamo a attenção do Soberano Congresso he para o desgraçado Lavrador a cuja classe pertengo, pois pagando elle todos os tributos como outro qualquer Cidadão, paga elle só o tributo *Dizimos*. Não legislemos, Senhores, confiados na ignorancia dos Povos, se quizermos que os nossos trabalhos tenham uteis resultados. Eu não sei como os Concilios pudessem regular as rendas, e as riquezas do Clero *Portuguez*, sem excederem os seus limites, e a competencia da sua jurisdicção, estabelecendo suas decisões na ignorancia dos Povos, e ao que elles se opposerão; mas esta opposição foi suffocada pelos Direitos dos Monarchas. (A mim porém nada disso me admira!) e huma vez que houvessem homens que se lembrassem de hum semelhante tributo, eu me atrevo a fazer-lhe o elogio, de que, ou elles erão muito ignorantes, ou já contavão com a sua desordenada inversão. Eu sempre louvarei o caracter de prudencia em todo o homem, principalmente nos Representantes de huma Nação; mas eu não posso combinar estas duas obrigações vendo no meio do pagamento dos Dizimos hum Parocho mendigando quasi hum esmolla dos seus Freguezes, e estes obrigados a pagar para a Fabrica da Parochia; para lhe baptisarem os filhos, para lhe enterrarem os mortos, para que os desobriguem na Quaresma, e mesmo a Missa se a quem ouvir: á vista desta exposição verdadeira, e constante eu desejaria mesmo ignorar o destino dos Dizimos, e sua actual inversão. É como ha Illustres Deputados que assentão que se faz hum ataque á propriedade pelos meios adoptados nos Projectos entre mãos; pois dizem elles que se seguem incommodos, e males ás familias dos que comem os Dizimos; digo eu, sem conta nem medida, que julgo do meu dever representar, e levar á consideração deste Soberano Congresso que o tributo *Dizimos* deve ser levado em conta ao Lavrador no pagamento dos tributos directos, pois do contrario ficando sendo nullo, e inefficaz para elles o determinado no Artigo 34 das Bases da nossa Constituição. A isto me obriga a minha consciencia, a minha razão, e a Procuração que me foi dada. O Soberano Congresso porém decidirá o que lhe parecer mais justo, inda que não deixarei de ver com pezar que se estabeleça o direito de propriedade a algum Cidadão, e se passe logo a restringir esta mesma propriedade. E jámais será decente que nós nos contradigamos em pontos que já juramos e se achão sancionados.

2.º Como ficasse adiado o artigo 16, apesar de ter já votado sobre a sua doutrina, e isto em razão de nos vermos embaraçados pelas judiciosas reflexões que se fizeram por alguns dos Illustres Deputados logo immediatamente á votação, que se fez talvez com os desejos de adiantar nossos trabalhos, eu me atrevo a lembrar ao Soberano Congresso que em circumstancias taes, não he falta de caracter, não he indecoroso ao Congresso, antes sim amor da Publica felicidade, e mesmo muita dignidade, emendar de prompto faltas

em que mil incidentes nos podem fazer cahir. Todo o Operario em quanto não acaba a Obra que tem entre mãos, lhe he licito modificalla, polilla, e fazer quanto estiver da sua parte para que ella seja util, e podendo ser, agrade a todos: Concluo por tanto que o meu juizo se acha ainda embaraçado, e indeciso, principalmente na parte que diz respeito á vida particular dos Cidadãos; mas inclinando-me pela sua necessidade, para que legislando nós sobre a liberdade da Imprensa a não escravisemos mais do que ella se achava em os tempos passados; diria eu que todo o escriptor que escrever contra algum Empregado publico pelos abusos da sua auctoridade, não recabi-

rá sobre elle pena alguma pois que o Empregado pode justificar-se pelos mesmos modos, se com isso se contentar, ou demandar o escriptor em Juizo competente pela injuria recebida, e prejuisos, e eis-aqui o Auctor do escripto na obrigação de provar a sua imputação, e o Empregado na necessidade de mostrar que ella foi calumniosa, dimituindo-se assim a prepotencia do Empregado, e castigada a maldade do Cidadão perverso. Todo o Escriptor poderá que escrever contra algum Cidadão na sua vida particular, não recahirá sobre elle pena alguma no unico caso não só de o provar, mas de mostrar juntamente que ha nisso utilidade, ou publica, ou particular.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 93.

Lisboa, 1.º de Junho de 1821.

### SESSÃO DO DIA 30 DE MAIO.

Lê-se, e, depois de algumas emendas, approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras mencionou as Cartas de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes, das Camaras de — Castanheira do Vouga — Ilpedriz — Alcaide — Mourão — Lavre — Loulé — Póvoa de Varzim — Vinhaes — Sarzedas — Montargil — Ponte de Lima — Ericeira — do Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Leyria, Joaquim Carlos da Costa Guerra, *per si* e pela officialidade do mesmo Regimento — do Coronel Governador da Praça de Abrantes, Joaquim José Maria de Sousa Tavares, em seu nome e de toda a officialidade da mesma Praça — do Cabido da Sé de Leyria — do Cabido da insigne Collegiada de Barcellos, das quaes se mandou fazer honrosa menção. — E de 22 Cidadãos da Villa de Guimarães — de Manoel Bernardino de Lemos, Major Comandante das Ordenanças de Evora — do Prior de Nossa Senhora da Graça da Villa de Souzel, Frey Claudio José Falcato — do Prior e Clergo da Igreja de Castanheira do Vouga — e do Juiz dos Orphãos de Mertola, que foram ouvidas com agrado.

O mesmo senhor Secretario fez presente a offerta de Manoel de Almeida Beja, da Villa de Abrantes, do usufructo da Capella que tem na Villa do Redondo, para as urgencias do Estado. Foi ouvida com agrado, e mandou-se participar á Regencia.

O mesmo senhor Secretario apresentou os Memoriaes: 1.º cosmographica, para divisão das Províncias e Comarcas do Reyno, por Antonio José Vaz Vilho: 2.º sobre a construcção de duas estradas no

Alem-Tejo, por Manoel Ferreira Tavares Salvador: 3.º a respeito da Tropa de Linha e Milicias, por hum Cidadão Portuguez, e Constitucional Transmontano: 4.º anonyma, sobre varios pontos da administração da justiça: 5.º de Manoel Joaquim Moreira, acerca da necessidade de instruir aquella parte do Povo não destinada ás Letras, e via de o conseguir: 6.º sobre hypothecas, por Joaquim Celestino Alberto Pinto. Remetterão-se ás respectivas Comissões.

O senhor Miranda fez presente a offerta de João Baptista Angelo da Costa, e João Pedro de Carvalho, Proprietarios de Moinhos de Vapor, de moer gratuitamente 200 moyos de pão para o Exercito. Foi ouvida com agrado, e mandou-se participar á Regencia.

Remetteo-se á Regencia huma Representação de Joaquim Antonio da Sylva Leitão, offerecendo-se para a Expedição da Bahia.

O senhor Moniz lêo hum Projecto de Decreto a favor dos Habitantes da Ilha da Madeira.

O senhor Castello Branco Manoel apresentou hum Projecto sobre objectos de administração concernentes á mesma Ilha.

Devem ambos unir-se aos dous Projectos apresentados pela Commissão de Agricultura; e, lidos por 2.º vez, foram admittidos á discussão.

O senhor Soares Franco, por parte da Commissão de Constituição, lêo o Projecto de Decreto acerca do modo porque hade ser recebido S. Magestade quando chegar ao Porto de Lisboa.

O senhor Pimentel Maldonado. — Lêo-se artigo por artigo para se poder discutir com methodo.

O senhor Alves do Rio. — Em quanto á dotação peço que vá á Commissão de Fazenda, que he a que está mais no alcance das forças do Erario. Ouço fallar em dous milhões de cruzados, e creio que não são tantas as rendas do Estado.

O senhor Presidente. — He melhor que reserve-mos esse artigo para outro dia, e que se vito agora

lendo e approvando os outros, porque ha muitos que involverão pouca ou nenhuma difficuldade.

O senhor Secretario Freire tornou a lêr o Projecto artigo por artigo.

Lido o primeiro, e approvado sem discussão,

O mesmo senhor Secretario leu o segundo artigo, e disse que o reputava diminuto.

O senhor Presidente. — A Consulta que se fez pelo Senado, limita-se sómente a transcrever alguns paragraphos dos seus antigos regulamentos. Não falla senão do methodo do recebimento de S. Magestade, que era recebido com Pallio, e levado á Igreja, etc. Hoje parece que isto não podia ter lugar, particularmente nas circumstancias do Estado, e por isso a Commissão deixou estas facultades á Regencia.

O senhor Pereira do Carmo. — Esse ceremonial era para quando ElRey entrava por primeira vez na Cidade.

O senhor Sarmiento. — Porém em quanto a hir á Igreja parece-me que S. Magestade o fará do mesmo modo, porque sabe toda a Nação o muito religioso que he, e pôde ser que no seu desembarque queira hir dar graças ao Altissimo pela sua feliz chegada.

O senhor Pimentel Maldonado. — Nesse caso pôde vir á Capella das Necessidades.

O senhor Soares Franco. — Isso fica ao arbitrio de S. Magestade. Elle dirá se quer hir a alguma Igreja, ou quando não mette-se nos seus Cochés, e vena ao Paço das Necessidades.

O senhor Freire. — Não sei se está auctorizado por Ley, que esse ceremonial se faça de tal ou tal maneira, porque se o está, então não ha nada melhor que determinar a maneira porque se fazia; mas não o estando, acho que não deve ser arbitrario. Eu que não sei de Diplomacia, sei, que quando ElRey tem estado fóra, á sua vinda era o costume dirigir-se á Cathedral, a fazer a sua oração. Se agora hade seguir o mesmo costume, he necessario que se designe a Igreja, para que esta se achie prevenida para o caso com a decencia correspondente; e julgo que se se deixa tudo á Regencia, ella se verá naturalmente no mesmo embarço, e terá que consultar como já tem consultado.

O senhor Sarmiento. — Tudo consiste no lugar do desembarque; porque se, por exemplo, S. Magestade desembara em Belem, já tem allí huma Igreja, que até me parece o Edificio mais proprio, pela recommendação que lhe faz a sua antiguidade, e recordações historicas das nossas gloriosas navegações; e até pelos beneficios, que o Pio Coração de S. Magestade lhe tem feito. Porém seja nesta Igreja, ou n'outra, parece que não ha duvida que hum Monarcha de humas virtudes tão Christians, e Religiosas, como S. Magestade, desejará hir dar graças ao Altissimo, por seu feliz regresso a Portugal; e que então a eleição da Igreja dependerá talvez do lugar do desembarque. (Apyado)

O senhor Braancamp. — Parece-me necessario, que se diga á Regencia, que instrua o Senado das ordens que lhe parecer bem, porque elle deverá ser talvez o primeiro que se apresente a S. Magestade.

O senhor Castello Branco. — O Senado era em

todas as occasiões encarregado destas cerimoniaes, e era regularmente o que primeiro se apresentava a S. Magestade; mas as circumstancias agora são muito differentes. Quando se acha tão legalmente representada a Nação neste Congresso, outra qualquer representação reunida não pôde irrogar esta facultade. Huma Deputação do Congresso representando o mesmo Congresso, he a primeira Corporação que deve figurar, e que hade acompanhar S. Magestade, por onde quer que elle vá. Por consequencia he o Congresso que representa a Nação, he huma Deputação de Representação da Nação toda a que primeiro deve figurar, e o Senado da Camera não deve figurar nesta acção, senão promiscuamente com os outros Tribunaes, que se apresentem a S. Magestade. (Apyado Apyado) Em quanto, para assim dizer, a escuzar as instruções que se devem dar sobre este artigo, sobre o lugar do desembarque, sobre as providencias que se hão de tomar para a boa ordem etc. nenhuma de nós pôde pensar, que isto deva pertencer ao Congresso, porque por sua miudeza aqui não se pôde meditar. Se a Regencia tem a confiança do Congresso, deve-se-lhe encarregar esta materia, e nós não entrar nesta discussão que até pôde ter inconvenientes.

O senhor Sarmiento. — Se eu tivesse a honra de ser Representante da Provincia da Estremadura, pagaria mais pelos direitos da Cidade de Lisboa. Não o sou, e tenho a de representar outra Provincia, assim mesmo deverei fazer vêr, que o discurso do Propinante he offensivo á Cidade de Lisboa. Já se sabe que as Cameras são os immediatos Representantes dos seus Povos, e seria desairoso para Lisboa, que seus Representantes particulares não representarem nesta occasião. Antes pelo contrario eu pagaria, porque os Corpos Municipaes tenham toda a consideração, respeito, e dignidade. Elles tem muita affeição comnosco, porque nós somos Representantes de toda a Nação, e elles são Representantes de Povo da mesma Nação. Por tanto, pela consideração devida aos Corpos Municipaes, e pela dignidade do Povo de Lisboa eu pugnarei porque o Senado tenha a consideração devida, a pesar do que acaba de dizer o Illustre Preopinante. (Apyado)

O senhor Braancamp. — O Illustre Preopinante me prevenio. A representação do Povo de Lisboa, nada tem que vêr (neste caso) com a Representação da Nação, e deve ser livre de representar, como sempre representou.

O senhor Miranda. — No que acaba de dizer o Illustre Preopinante, o senhor Castello Branco, eu nada ataca a dignidade do Povo de Lisboa. Dize que a sua representação, no caso que tratamos, não deve ser a primeira; não porque a Camera não deve figurar, senão porque ha outra representação superior á da Camera, que he a representação do Congresso Nacional, e que por esta mesma superioridade deve ter a preferencia.

O senhor Soares Franco. — A questão vai-se afastando do seu ponto principal. Agora a questão não he sobre a representação da Camera de Lisboa, he sobre o lugar do desembarque de S. Magestade, e sobre se hade hir a tal ou tal Igreja; e a respeito de

ta me parece que não devemos entrar nessas miudezas. Póde ser que S. Magestade queira desembarcar em Belem, então hirá talvez a S. Jeronymo; se desembarca no Terreiro do Paço, então he provavel que vá á Cathedral; mas isto já se disse que nós o não devemos examinar aqui. Portanto requieiro que se approve o artigo como está.

O senhor Presidente. — Persuado-me que para esta ordem de discussão, será melhor que nos restrinjamos privativamente á materia do artigo.

O senhor Trigozo. — Segundo dizem os Ilustres Desempañados, seria escusado resolver a Consulta do Senado da Camera de Lisboa, toda a vez que esse não se approvou; e poderiamos dizer á Regencia, que ella resolvesse a Consulta do Senado. Então não foy senão determinar como se havia de apresentar ao Senado da Camera a S. Magestade: o qual me parece que deveria occupar o lugar que sempre occupou, por isso mesmo que sou de opinião, que não se devia privar os Corpos Municipaes desse Direito que he em todas as Capitales da Europa. Decidido isto, e dirigida a S. Magestade, podia-se-lhe perguntar, qual era a Igreja aonde se queria dirigir, para que a Regencia fizesse as participações convenientes, cuja participação eu a julgo sufficiente, porque huma Igreja depressa se aproprta.

O senhor Presidente. — Mas dizendo-se a S. Magestade, por exemplo, que já tinha prompta a Igreja de Belem, parece-me que não havia nada mais que fazer.

O senhor Brito. — Não temos nós huma Igreja neste Palacio? Pois que cousa mais propria do que a S. Magestade a huma Igreja que foi feita por elle?

O senhor Presidente. — Pois então se o Congresso julga que se deve fazer esta particularidade no artigo, póde-se acrescentar.

O senhor Soares Franco. — Nada, nada, isso depende da vontade de S. Magestade. Pelo que pertence ao Senado, se he necessario dizer a minha opinião, mas que eu sou da mesma do senhor Castello Branco. Eu não creio que o dicto senhor quiz tirar a representação ao Senado da Camera, senão que disse, que a representação Nacional devia ter o primeiro lugar; e que o Senado juntamente com ella devia ser considerado como em segundo, e esta tambem he a minha opinião.

O senhor Braancamp. — Podia dizer-se á Regencia que dêsse ao Senado as instrucções necessarias. O Senado consultou as Cortes contra a practica geral, e o senho em que as Cortes não sigão essa Consulta; mas sim que se lhe indiquem as medidas que hajão de tomar a esse respeito.

O senhor Presidente. — Mas parece que se lhe deve indicar, não sómente isso, se não o lugar que deiti occupar.

O senhor Castello Branco. — Dizer á Regencia que tenha huma Igreja prompta, não póde ser sem determinar o lugar em que S. Magestade hade desembarcar, e designar este lugar não he decoroso. A Regencia, que he a primeira que se hade apresentar, he a quem S. Magestade hade declarar se quer desembar-

car neste ou n'outro sitio. Se a vontade de S. Magestade for de desembarcar em sitio onde possa haver algum inconveniente, então os Membros da Regencia com a circumspecção devida, lhe representará estes inconvenientes, e se resolverá o que melhor parecer. Por tanto não se póde dizer á Regencia, que tenha huma Igreja prompta, porque não sabemos onde S. Magestade hade desembarcar. Mas as providencias geraes para aproprtar huma Igreja, isso não me parece cousa de tanta consideração; attendendo a que não póde ser com grandes armamentos nem apparatus, porque hade ser obra de hum momento.

O senhor Presidente. — Eis-aqui porque parecia melhor dar á Regencia essas facultades; porque senão nos vamos occupar com particularidades que farão huma longa discussão, e de que nada concluiremos. Os senhores que forem de opinião que o negocio deve estabelecer-se pelo modo que está no artigo, tenham a bondade de deixar-se estar sentados, e os que se levantarem approvão que se devem fazer indicações particulares, e então entraremos nellas. Foi approvado o artigo tal qual estava no Projecto.

O senhor Braancamp. — A Consulta do Senado não está decidida porque foi dirigida ao Congresso.

O senhor Fernandes Thomaz. — Nesse caso o Senado faça o seu dever, consulte a Regencia. Isto he o que devem dizer as Cortes.

O senhor Sarmiento. — Não posso admittir este principio: todo o Cidadão tem direito de petição, não sei porque razão se ha de negar ao Senado da Camera.

O senhor Fernandes Thomaz quiz redarguir.

O senhor Presidente. — Não permitto mais discussão sobre este objecto: o artigo já está decidido.

O senhor Secretario Freire lêo o artigo 3.º

O senhor Trigozo. — Não sei se seria mais proprio, que em vez do Ministro da Marinha, fosse o Ministro dos Negocios do Reyno.

O senhor Soares Franco. — Como S. Magestade ha de vir embarcado, e como talvez se precise preparar Escaleres, etc. por isto se dêo a preferencia ao Ministro da Marinha.

Foi posto a votos e approvou-se o artigo sem mais discussão.

O senhor Secretario Freire lêo o artigo 4.º

O senhor Xavier Monteiro. — Contra este artigo tenho que fallar. Não he da minha opinião que 24 Membros sahão daqui em Deputação, porque 24 são proximamente a quarta parte do Congresso, e mais da quarta parte dos que geralmente se reúnem aqui. Se a isto se ajuntar que vão 30 para outra expedição então fica a minoridade dentro, e a maioridade fóra, e a Sessão permanente, será permanente fóra do Congresso. Os Hespanhoes costumão nomear 24 Membros porque são perto de duzentos Deputados, e isto sómente n'hum caso extraordinario. Portanto não he da minha opinião que estas Deputações sejam tão crecidas, e basta que sejam de 12 Membros cada huma. (Aoyado, Aoyado.)

O senhor Margiochi. — Eu tambem tenho que notar no artigo. Vejo que se levão as Bases, e nada mais; que se lhe contão algumas historias para o per-

ouvir, e tal, e tal. Não he isso; he preciso fallar claramente; levão-se as Bases para que S. Magestade as jure.

O senhor Presidente. — As Bases não se levão para ser juradas por S. Magestade a bordo, porque não de ser juradas no seio do Congresso.

O senhor Soares Franco. — E levão-se além disso para que as lea e as conheça antes de jurallas.

O senhor Margiochi. — Mas eu parece-me ter ouvido que antes se dizia, que se levavão para que S. Magestade as jurasse a bordo.

O senhor Presidente. — Isso era então hem determinado; mas agora as circumstancias variãrão, porque S. Magestade já as jurou no Brazil.

O senhor Castello Branco. — S. Magestade não deve pôr em terra o pé, sem ser Rey Constitucional; mas como jurou no Rio de Janeiro a Constituição que as Cortes fizerem, já he Rey Constitucional, e para pôr o ultimo sello ao seu juramento, deve ser na presença do Congresso Representante da Nação tão sómente, e não devemos estar inutilmente multiplicando os juramentos. (Apoyado Apoyado.)

O senhor Pimentel Maldonado. — Parece-me que se deveria mudar no Regulamento, a palavra = prosperidade = e pôr em seu lugar = contentamento = porque a palavra = prosperidade = não he propria nse lugar.

O senhor Soares Franco. — Prosperidade, se diz alli em razão dos benefícios da Constituição.

O senhor Pimentel Maldonado. — Pois lea-se o artigo, e se verá que a palavra não he alli propriamente usada.

O senhor Presidente. — Para proceder em ordem vamos primeiro á moção de senhor Monteiro, e depois trataremos da do senhor Maldonado. Trata-se agora de saber qual será o numero de Deputados que não de hir a bordo cumprimentar S. Magestade pela sua feliz chegada.

Doze, doze = disserão alguns senhores Deputados. Pox-se a votos, e decidio-se que fosse este numero.

O senhor Freire. — Não me agrada nada o resto do §. Vejo nelle que se designão os termos de que se deve servir a Deputação, e isto não me parece proprio: julgo que se poderia prescindir de fazer no artigo semelhante indicação: por tanto julgo que se podia supprimir o resto do artigo.

O senhor Peçanha. — Apoyo o parecer do Ilustre Preopinante.

O senhor Presidente. — Os que approvão o parecer do senhor Freire, queirão ficar sentados.

O senhor Soares Franco. — He preciso notar que no artigo não se faz mais que indicar hum principio; mas não se diz o modo de o desinvolver. Entra de proposito dizer, por exemplo, a prosperidade da Nação nascida da Constituição; mas depois o Orador pôde desinvolver esta idéa como quizer.

O senhor Sarmento. — Julgo que para poder fazer-se com mais decora a arenga a S. Magestade, se devia indicar quem será o Membro que a hade fazer.

O senhor Presidente. — Quando se nomear a Comissão, então se designará o Orador.

O senhor Sarmento. — Mas parece-me que talvez seria bom que fosse o mais velho.

O senhor Pimentel Maldonado. — Isso deve deixar-se á escolha do senhor Presidente.

O mesmo repetirão muitos senhores Deputados.

O senhor Sarmento. — Creio que não se percebe o que eu propuz: eu disse que dessa Deputação seria bom nomear já o que fizesse a arenga a S. Magestade.

O senhor Presidente. — Torno a dizer, que nomeada a Deputação, então se nomeará quem faça a arenga. Veltemos agora a nossa vista sobre o modo de indicar os termos substanciaes da Oração.

O senhor Macedo. — Eu não acho inconveniente em que se marque o objecto a que não de ser dirigidos esses termos.

O senhor Presidente. — Então proponho que se approve o artigo como se acha, salva a emenda feita no numero da Deputação, queirão deitar-se ficar sentados. Foi approvado.

O senhor Pimentel Maldonado. — Senhor Presidente, peço palavra. Tem-se approvado que exista no artigo a indicação sobre o objecto a que se hade dirigir o discurso; mas agora falta pôr a votos, se deo conservar-se a palavra = prosperidade?

O senhor Presidente mandou ler novamente o artigo.

Tornou a ler o senhor Secretário Freire.

O senhor Brito. — Effectivamente em vez da palavra = prosperidade = parece que fica melhor = satisfação =

O senhor Maldonado. — Que he o mesmo que contentamento. Satisfação ou contentimento pela chegada de S. Magestade, e porque vem jurar as Bases da Constituição no seio deste Congresso, etc., etc.

O senhor Presidente pôz a votos esta emenda, e decidio-se que em vez da palavra = prosperidade = se puzesse no artigo a palavra = contentamento =

O senhor Secretário Freire lêo o artigo 6.º

O senhor Pimentel Maldonado. — Parece-me que se deveria declarar, que os doze Membros da Cortes que vão a Bordo, acompanharão S. Magestade até ao Congresso, porque aqui não hade ter a Regencia.

O senhor Presidente. — He impossivel marcar todos os actos intermedios que ha entre dois pontos extremos; porque não se pôde dizer, se não de subir, se não de baixar, etc. basta marcar os extremos.

O senhor Castello Branco. — Parece-me que a Regencia deve entrar aqui. S. Magestade jura as Bases da Constituição: o Presidente faz hum discurso competente, em que se deve declarar que S. Magestade entra no exercicio do Poder Executivo, e que por consequencia tem cessado as funcções da Regencia, que exercitava esse mesmo Poder pela ausencia de S. Magestade: a isto segue-se a entrega desse Poder pela Regencia, e para isto me parece que a Regencia deve estar presente.

O senhor Presidente. — Todos os que approvão a moção do senhor Castello Branco, queirão ter a bondade de ficar sentados.

O senhor Freire. — Tenho huma duvida, e he, que nesse caso seria necessario que a Regencia fizesse hum Relatorio, expondo seus trabalhos, etc. o que me parece que seria hum acto muito complicado para aquelle momento.

O senhor Presidente. — Se o Congresso julga conveniente, podemos dividir esta questao, propondo primeiro: se a Regencia deve acompanhar atequi S. Magestade; e segundo, se deve permanecer no Congresso!

O senhor Bispo de Beja. — (Não se ouviu — dit o Tachygrapho Marti.)

O senhor Brito. — O Governo da Regencia deve acabar no mesmo momento em que o Rey faça o juramento neste Congresso; porque desde o mesmo momento reassumio o Poder Executivo. Por esta razão naquelle acto, tanto ElRey, como a Regencia devem estar na mesma Casa, porque senão nos expomos a ter por algum tempo dous Poderes Executivos.

O senhor Presidente. — Torno a repetir: se a Regencia deve acompanhar S. Magestade á Salla das Cortes, e se deve ter lugar na Salla, durante o acto do juramento de S. Magestade?

O senhor Pimentel Maldonado. — Acompanhar sim, que he o que eu antes disse; mas estar aqui, não. Estehe o meu voto.

O senhor Fernandes Thomaz. — O mesmo que se fez com a Junta Provisoria, deve-se fazer agora. A Regencia acompanha o Rey atequi, depois vai ao Palacio, alli se lhe mandão as ordens, e acabou-se.

O senhor Presidente. — Os senhores que se levantarem apoyão esta ultima opinião. Foi approvada.

O senhor Alves do Rio. — He preciso ter em vista que, se vier o Infante D. Miguel, tambem deve jurar, e que todos os que vierem hão de entrar aqui.

O senhor Sarmiento. — En não tenho medo nenhum; mas entretanto seria bom marcar as pessoas que devem acompanhar S. Magestade no Acto do juramento. Estas idéas não parecem muito dignas de consideração, mas entretanto são estabelecimentos proprios de huma Monarchia; por isso eu quizera que se considerassem.

O Alves do Rio. — Sabe-se que he de costume que o acompanhem os Camaristas, ou Camareiro Mór, etc.

O senhor Sarmiento. — Mas isso não se declara neste Projecto.

O senhor Presidente. — No Regulamento das Cortes ha hum artigo que determina o modo porque hade vir ao Congresso S. Magestade nas occasiões costumadas, e aqui ha hum artigo que faz inteira referencia a esse.

O senhor Secretario Freire lêo o artigo 6.º

O senhor Xavier Monteiro. — A respeito deste artigo torno a dizer o que antes disse, que o numero da Deputação me parece excessivo, e que em vez destes 30 me parece que serião sufficientes 12.

O senhor Presidente. — Os que opinião que a redução do numero da Deputação, que indica este

artigo, deva ser feito do mesmo modo que a do outro, e que he sufficiente o mesmo numero 12, deixem-se estar sentados.

Decidio-se que a Regencia acompanhe S. Magestade até á porta da Salla das Cortes, donde se retirará para o Palacio do Governo, e que a Deputação que deve esperar ElRey á porta do Palacio, para o acompanhar á Salla das Cortes, deve ser igual em numero aquella que o hade hir cumprimentar a bordo.

O senhor Castello Branco. — Não me parece inoportuno fazer notar, que todos os que vierem com S. Magestade, da Real Familia, Officiaes da Casa, etc. devem prestar o juramento, devem vir a esta Salla, e não sei onde se possão collocar. O Throno não tem as proporções devidas para o Cortejo das pessoas que devem estar ao pé de S. Magestade. Em semelhantes circumstancias em França muitas vezes se transferia a Assembleia, segundo a necessidade, de hum a outro lugar; parecia-me pois mais proprio que a Assembleia se transferisse do mesmo modo para a Igreja de Belem, e até alli se poderião ter feito os apparatus necessarios para o recebimento de S. Magestade. He huma idéa que me occorre agora, que offereço á consideração do Congresso. He verdade que exige despesas; mas tambem não são necessarias para a preparação da Igreja onde S. Magestade tenha de hir. Parece com effeito que o recebimento de S. Magestade se deve fazer com a pompa que for possivel, e esta Salla não he a proposito para isso. A Igreja de Belem era muito propria, e facilitava além disso todas as outras commodidades.

O senhor Fernandes Thomaz. — Senhor Presidente, esta he a nossa Casa, se vem muitos, colloquem-se como puderem. Aqui hão de ser recebidos, e sendo recebidos entre os Representantes da Nação, estão recebidos dignamente. Os Officiaes se collocarão como puderem, que ainda ha lugar; e melhor he que soffrão hum pouco do que sahir da nossa Casa. Agora de tudo se diminue, he necessario diminuir tambem de luxo, e de apparatus. Nós o recebemos segundo as circumstancias em que nos achamos.

O senhor Presidente. — Certamente se se adopta que a Familia Real, a Senhora Raynha, e os mais venhão á Salla, traz inconvenientes hum pouco fortes. A Raynha não deve estar fóra do Throno, nem os Principes da Familia Real, e no Throno não ha lugar. Eu não insistirei em que venhão, mas se se decidir que venhão, apoyarei a moção do senhor Castello Branco.

O senhor Castello Branco. — A Casa do Congresso he onde o Congresso se acha.

O senhor Sarmiento. — Eu acho que a unica consideração que póde deter-nos para variarmos de local he a despesa, o que certamente he bastante, porque o estado em que nos achamos he de facto nada abundante. Por isso convenio com o senhor Fernandes Thomaz.

O senhor Xavier Monteiro. — Aproveito esta moção do senhor Castello Branco para fazer outra, que poderá ser tomada em consideração em circumstan-

das mais opportunas. Eu não digo agora; mas que o Congresso se mude para outra casa melhor, não ha duvida que he necessario. Esperão-se os Deputados do Ultramar: onde hão de caber! Deve fazer-se a mudança; não só por esta razão; mas tambem por fazer maiores as galerias. Que são 300 pessoas para a população de Lisboa? he util que possa vir mais gente. Por agora, ainda que o recinto he pequeno, pôde servir interinamente, em relação ás circumstancias; mas para o futuro seria conveniente que o Congresso tratasse de arranjar huma Casa melhor, tanto para os espectadores, como para os Deputados.

O senhor Pimentel Maldonado. — Dando-se a esta Casa melhor arranjo, podião caber mais Deputados. Não se para que se inutiliza o lugar do Throno. Em França não ha essa distincção: ElRey quando assiste á Assembleia occupa o lugar do Presidente. Fazendo isto podião-se ganhar 40 ou 50 lugares: e tirando-se estas Tribunas, muitos mais.

O senhor Freire. — Não se deve calcular sómente que possam estar sentados mais Deputados, deve-se considerar que a extenção que occupamos, já he apenas sufficiente para a nossa respiração. Eu peço que se tome isto em consideração, e apoio que se deve procurar huma Casa quanto antes.

O senhor Presidente. — Isso deve-se deixar para outra occasião.

O senhor Brancamp. Eu não julgo absolutamente indispensavel que assista a Rainha, nem a Familia Real ao juramento do Rey.

O senhor Alves do Rio. — Em Hespanha assistio toda a Familia Real.

O senhor Sarmiento. — Peço que se tome em consideração a proposição do senhor Monteiro para quando haja lugar.

O senhor Presidente. — Então se trahirá. Vamos agora a decidir, se se hade receber S. Magestade nesta Casa, ou em outra parte.

O senhor Soares Franco. — He melhor que se receba aqui, dando a isto a melhor fortuna possível.

O senhor Presidente. — Pois então, se não ha quem faça reflexões contra esta indicação, fica approved, que se receba aqui S. Magestade; arranjando esta Casa o melhor possível.

O senhor Santos. — O que não sei he do modo que se hade collocar o Presidente.

O senhor Pimentel Maldonado. — Senhor Presidente, quando a Junta Preparatória das Cortes, e a Regencia vierão aqui no dia da Installação do Congresso, trouxerão mais gente do que hade trazer o Rey, e couberão.

O senhor Presidente. — Parece-me que não serão mais de huma dúzia ou duas de pessoas que acompanharão S. Magestade.

Não. Não — disserão alguns senhores Deputados.

O senhor Fernandes Thomaz. — Cu nos arranjaremos, não tem duvida.

O senhor Secretario Freire lêo o artigo 7.º

O senhor Presidente mandou ler os artigos do Regulamento interior das Cortes, e das formalidades do recebimento de S. Magestade quando a ellas vier os quaes fazta referença ao artigo do Projecto que

se estava discutindo, e fôzão approved sem discussão, ficando approved igualmente o artigo 7.º do Projecto em questão.

O senhor Secretario Freire lêo o artigo 8.º

O senhor Pimentel Maldonado. — O dia em que ElRey entrar neste Salão se prestar o devido Juramento, sera hum dia sumamente placível, e digno de eterna gloria; todavia não será mais placível, nem digno de maior gloria do que o fôrão os grandes dias da Installação das Cortes, e do Juramento das Bases. Por que razão ha de haver taes demonstrações de respeito para aquelle dia do esboço para estes? Voto por consequencia que do mesmo modo porque então nos apresentamos, nos apresentemos agora; a differença porôo-me hum pouco anti-constitucional, e offensiva dos dias famosos de que acabo de fazer menção. (Apoiado, apoiado.)

O senhor Leite. — Eu quizera que todos se representassem com casaca de Saragoça.

O senhor Alves do Rio. — O mesmo he de Saragoça que de Seda, sendo das Fabricas Nacionais, e a Seda he muito mais decente e mais digna de se empregada em hum dia de tanta gloria, e respeito.

O senhor Leite. — Eu acho que não he mais decente nas circumstancias em que está a Nação do que a casaca de Saragoça.

O senhor Pimentel Maldonado. — Concorde com o senhor Alves do Rio: o dia em que ElRey entrar aqui he dia de grande respeito, e de grande gloria, porém não mais respeitavel, nem mais glorioso que o dia da Installação das Cortes, e o do juramento das Bases. Não ha pois razão para haver etiquetas de acatamento maior; estas sedas, de que se falla, o indicarão, e nos trahirão. Sem este vão luxo se verifiquem em nós a Representação Nacional, sem elle será recebido ElRey dignissimamente. (Apoiado, apoiado.)

O senhor Trigozo. — Não se trata de que tal dia seja mais; nem menos, trata-se da etiqueta. Toda a Corte que aqui vier se achará vestida de seda, e não parece bem que nós não estejamos vestidos do mesmo modo, com tanto que seja das Fabricas Nacionais.

O senhor Alves do Rio. — E veria, além disso, huma inconveniência; estar de casaca de Saragoça em hum dia em que talvez fará hum calor extraordinario.

O senhor Brancamp. — Que este dia não he maior, que os dias que precederão, concedo; mas:quelle tempo não havia hum Regulamento sobre este objecto; esta etiqueta não estava determinada. Quando similhantes dias tornarem se usará da mesma etiqueta, que se determina agora.

O senhor Freire. — Seria melhor determinar hum uniforme geral, para o futuro, e então já não hade nada de que tratar acerca disto. (Apoiado, apoiado.)

O senhor Soares Franco. — Mas este uniforme deveria ser de hum modo para o Verão, e de outro para o Hyverno.

O senhor Sarmiento. — Desejaria saber, para decidir, se este uniforme se entende tambem para os Togados, ou se se excluem estes, ou se hade ser para todos.

O senhor Presidente. — Eu creio que aquelles que tem hum uniforme que lhes he proprio devem assistir com elle.

O senhor Braancamp. — A mim me parece que a pratica he, que cada hum venha com o seu, e que o uniforme que aqui se adoptar não seja senão para os que não têm nenhum.

O senhor Pereira do Carmo. — Isto está determinado no Regulamento Interior das Cortes. Queira V. Ex.<sup>a</sup> ter a bondade de o mandar ler.

Foi lido pelo senhor Secretario Entre o artigo do Regulamento das Cortes relativo a este objecto.

O senhor Presidente. — Então fica sendo uniforme ás Deputados que o não tem, vestido serio das fizes Nacionaes.

O senhor Santos. — Agora he preciso saber o que he vestido serio?

O senhor Pimentel Maldonado. — Parece-me que sendo serio, e mais serio que este vestido preto que usamos, não pôde haver.

O senhor Presidente. — Julgo escutado continuam dizeo não sobre isto, parece-me que já está bastante indicado.

O senhor Soares Franco. — Mas he necessario saber, de que cor, e de que classe hade ser, para virem todos uniformes.

O senhor Presidente. — Negro desoda no verão, e de lã no Hyverno.

O senhor Brito. — Eu não apoio a seda, porque não dá mais que Constituições; seria melhor de panno. Quasi todos os Deputados são valetudinarios, e julgado por mim, eu quando visto huma casaca que não era de panno, já começo a sentir as dores rheumaticas.

O senhor Baeta. — Para o que verdadeiramente não acho razão he para que sejam as casacas direitas. Eu não sei que influencia ha seriedade ter as abas da casaca mais pequenas, ou mais grandes. (Apoiado, coroado.)

O senhor Pereira do Carmo. — Vejo tratar esta questão do uniforme com bastante ligeireza, dando-lhe muito menos importancia do que lhe davao os antigos Provas, e até do que lhe dava hum Philosofo moderno, João Jacques Rousseau, que nunca foi tido de servilismo. Diz elle em alguma parte do seu Contrato Social = que não desprezemos humas leis de coraçao publica, que seja nobre e decente; mas se não pôde ser até que ponha o coraçao do povo sobre os olhos, e quanto lhe impõe a magestade da cerimonia. Isto (acrescenta elle) dá á Auctoridade huma or de ordem, que inspira confiança, e humas abas de copricho, e phantasia, unidos ao que arbitrio. = Em sigo inteiramente o parecer do Philosopho de Genebra.

Com pouca mais discussão, decidio-se — que o modo fosse o chamado de Corte, ou serio; e para regular este vestuario se nomeou huma Commissão composta dos senhores Braancamp, Freire, e Luis Montez, ficando assim approvedo o artigo 3.<sup>o</sup>

O senhor Secretario Freire leu o artigo 9.<sup>o</sup>, sobre a votação de S. Magestade, e ficou adiado.

O mesmo senhor Secretario leu o artigo 10.<sup>o</sup>, e ficou adiado.

O senhor Pimentel Maldonado. Parece-me que seis Conselheiros de Estado são de sobejo para dar bons conselhos.

O senhor Presidente. — He preciso notar que estes Conselheiros são interinamente.

O senhor Alves do Rio. — He seria de opinião que por agora fossem seis sómente.

O senhor Macedo. — As listas quize hajão de apresentar julgo que devem ser triples.

O senhor Sarmiento. — Eu apoio o parecer do Illustre Proopinanté.

O senhor Bastos. — Parece-me que já se decidio este negocio, tenho idéa de que se resolveo que fossem as listas triplicadas.

O senhor Presidente. — Reservou-se para a Constituição, e agora em primeiro lugar vamos a tratar do numero dos Conselheiros; e em segundo se lizo de ser as listas que se apresentem para a sua nomeação duplas, ou triples. Convido o Congresso a que dirija a discussão a este objecto.

O senhor Macedo. — Creio que em toda a parte onde se apresentão estas listas ao Rey, sempre são triples, não acho razão para que aqui devão ser duplas.

O senhor Presidente. — Logo tratatemos disso. Proponho agora a votação, primeiramente o numero dos Conselheiros.

Decidio-se que fossem 8 os Conselheiros de Estado.

O senhor Braancamp. — Proponho que no acto da Votação nem se sahira, nem se entre na Salla, que não tenha direito a votar aquelle senhor Deputado que neste acto entrar, ou sair, e que a Commissão de Policia indique aos Porteiros, que peção aos senhores Deputados, que não entrem, ou sahiam da Salla na dieta occasião.

O senhor Xavier Monteiro. — Isso podia ter lugar em alguns casos, mas em outros não; quando ha, por exemplo, huma questão duvidosa que dá lugar a huma longa discussão, então não seria máo adoptar essa medida; mas quando he huma simples pergunta, como agora, a que não tem precedido discussão, não tem lugar.

O senhor Presidente. — Vamos á questão. Trata-se agora, se a lista deve ser dupla ou triple, entendendo-se que todas estas determinações são interinas, até que a Constituição as estabeleça.

O senhor Braancamp. — Que seja interino o numero dos Conselheiros, concedo; mas que a nomeação que agora se faz seja provisoria, não entendo que deve ser assim.

O senhor Brito. — O Conselho de Estado deve ser independente, senão não pôde obrar com liberdade; por tanto voto que hajão de ficar vitalicios os Conselheiros que agora se nomeão.

O senhor Baeta. — E eu voto pela interinidade.

O senhor Macedo. — Os que forem nomeados podem ficar, entre tanto que a Constituição determina o numero de Conselheiros que deve haver.

O senhor Baeta. — Parece-me que vamos antecipar a decisão da Assembleia a este respeito, porque pode ser que, tendo votado agora este numero, se estabeleça na Constituição hum numero maior, e

então mal poderiam ficar vitalícios aquelles que excessessem deste numero.

O senhor Serpa Machado. — A Assembleia não quer, não pôde querer que estes Conselheiros sejam vitalícios, porque isso depende da Constituição. O que sim deve ser he, que sejam nomeados agora do modo que a Constituição prescreve: se ella determina que os Conselheiros sejam vitalícios, os que agora são nomeados sejam vitalícios: se determina que sejam por dous annos, prevaleção tambem pelo mesmo tempo.

O senhor Baeta. — Mas ha huma cousa que implica. Supponhamos que agora se disse que sejam 8, e que amanhã se diz que sejam 4 sómente. Os outros 4 que se hade fazer com elles? Para salvar isso he preciso que seja huma medida provisoria.

O senhor Presidente. — Tudo deve ser interino.

O senhor Macedo. — Eu voto porque devem ter a duração que a Constituição determinar, para obter aquella independencia que he indispensavel que tenham.

O senhor Presidente. — Para evitar essa questão, que he mais complicada, seria melhor que se tratasse de outra preliminarmente: se tudo o que agora se determina respectivamente ao Conselho de Estado, deve ser interino, ou não.

O senhor Freire. — Ainda não he essa a questão, a questão he, se estes que são nomeados hão de ser já considerados como parte daquelles Conselheiros que a Constituição determinar. (Apoyado, apoyado.)

O senhor Presidente. — A discussão deve ter por objecto, se os que agora são nomeados são interinamente nomeados.

O senhor Castello Branco. — Huma vez que o numero he interino, deve-se declarar interino tudo o mais. Quando se tratar disto na Constituição, então se entrará nessa discussão. Ou sairão aquelles que agora forem nomeados, ou ficarão continuando no mesmo exercicio dos seus empregos; e por tanto escusamos de entrar agora nessa discussão, pois que quando isto se tratar na Constituição, então o devemos determinar.

O senhor Presidente. — Então vamos adar sempre na minha proposição.

O senhor Serpa Machado. — Parece que desse modo vamos fazer hum Conselho de Estado por dous ou tres mezes; e se he necessario que seja independente, o não he, porque effectivamente fica sendo amovivel.

O senhor Braancamp. — Se não se tem de dar independencia ao Conselho de Estado, deixemo-lo de nomear. Eu não vejo necessidade de crear hum Corpo, que hade ter dependencia daquelle mesmo a quem deve corrigir. Esta idéa he inteiramente contraria á que eu formo do Conselho de Estado. Elle deve ser composto de poucos Membros: he necessario advertir que em todos os Paizes aonde ha Governo representativo, o Conselho de Estado he numeroso; por tanto nunca pôde occorrer a lembrança de que aqui haja de ter menos de 8 Membros.

O senhor Xavier Monteiro. — Ainda que eu considero que o Conselho de Estado deve ser independente, faço outra idéa da independencia, e não a faço

consistir na permanencia dos Conselheiros. Mas isto reservo para quando se tratar deste assumpto na Constituição; porque esta materia he muito interessante, e não estamos preparados para ella: por agora me limitarei a votar que sejam interinas todas as nomeações, reservando a minha opinião a este respeito para melhor occasião. (Apoyado)

O senhor Pinheiro de Azevedo. — Eu tenho que accrescentar, que he mais decoroso para o Congresso, que não seja interino o Conselho de Estado.

O senhor Luiz Monteiro. — Para conciliar as opiniões, parece-me que seria bom que, em quanto a Constituição não estabelece o Conselho de Estado com o numero de seus Membros, attribuições, etc., ficasse a Regencia comendo hum Conselho de Estado para o Rey, em quanto não se nomea outro, por estar mais ao facto de todos os negocios. (Apoyado)

O senhor Presidente. — A questão he restricta só ao modo porque hão de ser conservados os Conselheiros de Estado, que agora hão de ser escolhidos; e parece que deve agora tratar-se se hão de existir segundo a Constituição determinar. Por isso proponho, que todos os que approvão esta opinião, queirão deixar-se ficar sentados, e os que approvão que sejam interinos, tenham a bondade de levantar-se.

O senhor Freire. — Huma questão para que ninguem tem reparado, he a que eu fiz: por tanto torno a dizer, que se deveria considerar, se estes Conselheiros que são agora nomeados, hão de ser considerados do numero daquelles que a Constituição determinar.

O senhor Castello Branco. — S. Magestade pôde chegar qualquer dia, e devem já estar tomadas todas as providencias. Como pôde ser compativel esta idéa com a longa discussão que requer o Conselho de Estado? Por isso e para evitar agora esta discussão, he que me parece que tudo quanto se fizesse agora a respeito do Conselho de Estado, devia declarar-se provisoria.

O senhor Presidente. — Proponho pois á votação, se tudo o que se fizer agora a este respeito hade ser considerado interino? Os que approvão esta opinião deixem-se ficar sentados.

Decidio-se que se considerasse como interino, e provisoria tudo o que por agora se fizesse a respeito do Conselho de Estado.

O senhor Presidente. — Pois que tudo quanto agora se determinar a este respeito deve considerar-se como provisoria, vamos agora a saber se as listas hão de ser triples, ou duplas.

O senhor Carvalho. — Senhor Presidente; quando se tratou desta materia, eu tinha votado que não houvesse Conselho de Estado; mas com effeito o ha, e tem-se nomeado por agora 8 Conselheiros. Apesar das grandes luzes que se tem espalhado por este systema Constitucional, elle com effeito he inteiramente novo: esta idéa he nova principalmente em Portugal. Muitos seculos se passarão em que os homens assentavam que as suas opiniões devião sair do fundo do seu coração, mas hoje que os homens vêem que a sua felicidade não consiste talvez em dizer francamente os seus sentimentos, acho eu que poucos homens have-

ria que sejam capazes de ter firmeza de coração, e de carácter necessaria para se oppôr a tudo quanto fizer o Poder absoluto contra a Constituição, e com a franqueza de hum homem Constitucional. Homens grandes e firmes foi sempre difficiloso de achar n'uma Nação. E por isso assentando eu que a Nação não está inteiramente arraigada. . . .

O senhor Presidente — Não se trata senão, de as listas não de ser duplas ou triples.

O senhor Carvalho. — Pois a isso vou: isto he para mostrar que a lista seja dupla, e sendo possível singela; e queria antes que fosse o numero dos Conselheiros pequeno, e bom, do que muitos corrompidos pela vil adulação, que não tratassem de destruir o mal que padecemos, e de cortar os ferros que nos escravizam. O meu voto será sempre que ao pé do Príncipe se ponhão órgãos capazes de fazer-lhe sentir que são os bens deste systema Constitucional, e que os estorvos que se oppõe a esta Regeneração, fazendo-lhe destruir os sentimentos despoticos que o longo tempo, e a longa duração da sua antiga administração poderia ter feito conservar no seu coração: não porque seu coração não seja bom, mas porque estava obsecado pelos que mal o aconselhavão. Por isso voto e votarei sempre que a lista seja dupla, e se fosse possível singela, e votaria por ella de outro modo se pudessem achar na Nação actualmente homens capazes de ser muralhas deste systema e de fundamentar a felicidade que delles devemos esperar. (Apoiado.)

O senhor Macedo. — Se o Reyno se achasse por desgraça em circumstancias de não ter 8 homens capazes de aconselhar o Rey tão pouco se acharia em circumstancias de ter Representantes da Nação.

O senhor Castello Branco. — Quando se tratou a por quem devia ser nomeado o Conselho de Estado, eu votei, que deveria ser nomeado pelas Cortes. No em tanto decidio-se o contrario, mas deve-se esperar que agora o meu voto seja o mais aproximado a esta materia, e ao que então foi o meu modo de pensar. Por isso voto que a lista seja dupla. Eu não heio tão pouco caso da minha Nação, que não creia que em toda ella não se ache hum certo numero de individuos capazes de exercer as funcções deste emprego. Por tanto tudo quanto disser sobre esta materia não he relativo a que eu considere que ha, ou deixa de haver individuos capazes; he relativo ás minhas situações particulares. Longe de eu desejar huma liberdade illimitada em propôr individuos para este Emprego, eu desejaría sempre que a liberdade que se me dá sobre este objecto fosse muito circumscripta. Eu sei que ha homens capazes. Entre tanto poderei eu enganar-me? Não poderei enganar-me no meu comito! Não poderei eu julgar que he muito capaz o que depois se mostra incapaz? Por isso desejaría eu sempre que a liberdade que eu tenho para propôr individuos para os Empregos, seja limitada, e por isso voto que a lista seja dupla. (Apoiado.)

O senhor Presidente. — Se a materia está sufficientemente discutida, proponho á votação.

O senhor Macedo. — Para que o Conselho de Estado tenha o resultado para que he destinado, he

preciso que tenha a confiança de ElRey, e da Nação; para que tenha a confiança da Nação, he preciso que tenha a confiança do Congresso, por esta razão, deve ser proposto pelo Congresso, e para que o Rey tenha alguma escolha, por isso deve ser a lista triple.

O senhor Presidente. — Pois os senhores que forem de opinião que a lista seja triple, queirão-se deixar ficar sentados. E os que approvão que seja dupla, queirão levantar-se.

Decidio-se que as listas que hão de apresentar-se a ElRey, para escolha dos Conselheiros de Estado, sejam triples, nomeando-se tres para desses escolher S. Magestade hum Conselheiro.

O senhor Secretario Freire. — Seria bom especificar, se hade ser triple para cada Classe de individuos, ou se hade ser triple na totalidade. Isto he muito interessante. Eu me explico: se se hão de propôr 3 para cada Classe, e se de cada hum destes 3 ElRey hade escolher hum, ou se da totalidade do numero 24 hade escolher ElRey a terça parte: se esta escolha se hade fazer de sorte que a eleição de ElRey recadha indispensavelmente sobre hum de cada Classe, ou se hade ser indifferentemente da totalidade; porém eu peço que este objecto fique adiado, porque não he tão simples como parece; e como por agora hade ser provisorio o Conselho de Estado, não he tão interessante. (Apoiado, apoiado.)

O senhor Vasconcellos propoz que no numero dos Conselheiros que agora se proponhão, se inclua algum das Provincias Ultramarinas.

O senhor Sarmento. — Existe huma duvida, se hade haver para a escolha differença de Classes, ou se hade consultar-se sómente ao merecimento, sem attender-se a Classe alguma.

O senhor Presidente tomou votos, e decidio-se que a eleição dos Conselheiros de Estado fosse livre, e não restricta a determinada Classe de pessoas.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores = Povoas — Gyrão — Rezende — Magalhães Pimentel — Annes de Carvalho — Ferreira Borges — Rebello da Sylva — Borges Carneiro; e estarem presentes 94 dos senhores Deputados.

O senhor Secretario Freire lêo por segunda vez o Parecer da Commisão de Commercio a respeito dos Vendilhões, que andão com Tendas volantes.

O senhor Vanzeller. — ( Por fallar baixo, e estar muito distante não pude perceber distinctamente parece-me porém que apoyava o Parecer da Commisão, e lêo hum Aviso do Intendente da Policia do ruez de Março do presente anno; e foi apoiado — diz o Tachigrapho Marti.)

O senhor Peixoto. — Deixando o Aviso da Policia, que o Illustre Preopinante acaba de ler o qual me parece excessivo restringir-me-hei ao ponto controverso. O Parecer da Commisão do Commercio refere-se a dous objectos distinctos: Vendilhões, e direito de sete por cento, que pagão as obras de Marcenaria que se exportão: em nenhum delles sou conforme com a sua doutrina. Quanto aos Vendilhões involve com as Tendas de mantimentos, as de Fazendas de vestir, movel, e quincallherias. Por agora não me faço cargo das primeiras, posto que me persuada, que tumbem

nellas deverá haver alguma reforma, fallarei das segundas. Foi a Comissão de parecer, que a estas mesmas se concedesse a mais illimitada liberdade; fundando-se em razões economicas Politicas, e nas Leys Civis; mas todas ao meu entender, insubsistentes. Nas economicas começa pela generalidade dos provistos, que resultão de augmento de circulação interna; e da industria. He bem sabido, que os principios geraes são abstracções, as quaes applicadas á practica, sem a maior cautela, conduzem a grandes erros. Neste mesmo caso se verifica o que eu digo. O supposto beneficio da circulação daria mais extracção ás Fazendas estrangeiras, que nos convém coarctar; e augmentaria hum luxo frivolo, que nos convém destruir. A pertendida industria, seria em favor de hums poucos de vadios ociosos, e em prejuizo de Artistas uteis. No parecer dá-se outra razão economica, e determinada: a commodidade que os Tendeiros volantes occasionão aos Lavradores de lhas levarem as fazendas á porta, evitando-lhes a distracção, que terão de seus trabalhos, ou a despesa que fariam com portadores, para haverem de sotir-se das lojas. Essa mesma commodidade porca he, que por principios de economia deve destruir-se: e estou certo, que nenhum desses Lavradores, ou Artistas hirá, ou mandará aos povoados unicamente para comprar hum covado de chita, ou hum vara de paninho. A razão de politica funda-se no Tractado de 12 de Fevereiro de 1810; suppondo que pelo artigo 8.º delle podem os Agentes Britanicos exercir livremente este trafico; e a Comissão argumenta; que não deve prohibir-se aos Nacionaes o Commercio que he permitido aos Estrangeiros. Eu pelo contrario argumento; que não temos obrigação de conceder aos Estrangeiros hum liberdade que denegamos aos naturaes. Pelo referido Tractado foram admittidas a despacho nas nossas Alfandegas todas as manufacturas Inglesas; mas não se revogão em favor dos Vasallos da Grão Bretanha os regulamentos economicos e de policia destes Reynos. Existia a Pragmatica de 24 de Mayo de 1749; existia o Alvará de 19 de Novembro de 1751; existião mais Leys e Editaes que prohibião os Tendeiros volantes; o Tractado não dispousa das suas disposições aos Vasallos da Grão Bretanha; nem elles tem o direito de reclamar contra a sua observancia. Recorre ultimamente a Comissão ás nossas Leys Civis, affirmando que esses Vendilliões são permitidos pelo Decreto de 12 de Dezembro de 1774, e Alvará de 27 de Março de 1810. O Decreto só trata das Guias, que devem dar-se ás Fazendas Nacionaes e Estrangeiras, para transitarem pelo interior da Reyno. O Alvará foi filho primogenito do infeliz Tractado de 1810, como a sua data, hum mes depois, mostra: pareceo que teve por fim fazer ainda mais desastrosas as consequencias daquelle Tractado: entretanto foi posteriormente derogado pelo Aviso de 27 de Abril de 1812, publicado no Edital de 14 de Mayo do mesmo anno, que até nova resolução mandou, que se observassem as Leys anteriores ao Alvará de 1810. Concluo contra o Parecer da Comissão, que se pousou em sua inteira observancia essas Leys anteriores a 1810; e seja case

o deferimento ás supplicas dos requerentes. Oppõe-me igualmente ao Parecer da Comissão sobre o Requerimento dos Marceneiros; e julgo que não deve indeferir-se, sem que primeiro se examine qual seja o rendimento, que o Thesouro costuma tirar do direito dos 7 por cento de que elles pedem a extincção. Será talvez tão insignificante, que não haja dúvida em prescindir delle a beneficio da extincção de hum manufactura que pode interter sómente muitos operarios. E advirto, que neste genero de industria a mais diminuta imposição pde obstar aos seus progressos; lembro que em consequencia do tributo lançado aos Chapéos grossos pelo Alvará de 17 de Março de 1801, que em 200 reis nos melhores, e 30 reis nos inferiores, fechão-se em Braga muitas Officinas de Chapéiros, de manciã, que para senão perder esta manufactura foi necessario hieptalla de novo daquelle imposto. Por tanto sou nesta parte de voto, que se examine a importancia que produzem os direitos da obra de Marcenaria para depois se deliberar.

O senhor Castello Branco Manoel. — (Não se vio diz o Tachygrapho.)

O senhor Vanzeller. (Ouyi sómente.) O Propriante não entende o que eu disse. Eu queria hum regulamento, que o havia de fazer hum Junta de Commercio, e então vinhão a ser como outra qualquer Classe.

O senhor Brito. — Eu não me encargo de responder aos pretendidos roubos, porque ainda não se constou nenhum. Por consequencia he inutil fellar sobre esta materia: as Leys tem calculado os meios de punir os Ladrões. Ao que me encargo principalmente de responder, he ao que diz o primeiro Deputado, que diz que se achava revogado o Alvará de 27 de Março de 1810, pelo Aviso de 27 de Abril de 1811, ao que digo que ha engano a respeito dessa revogação, porque antes da dicta resolução, já se declaro esse Alvará em pé: porque os Mercadores da Classe de Lisboa, não satisfeitos com os Monopolios que he davão as suas pautas, em que restringião a liberdade do Commercio, fizeram outras que ainda mais a restringião, pedindo a S. Magestade que as approuvasse; e S. Magestade respondeo, que não podia approuvar aquellas pautas; porque ellas em vez de ampliar a liberdade a restringião mais. Por tanto eu considero o Alvará em seu vigor; e quando elle não existia deveria concedello este Congresso; porque tirar as Cidadãos a liberdade de comprar e de vender, não he menos do que tirar-lhes a sua liberdade natural. Em quanto a tirar aos Marceneiros o direito dos 7 por cento cuja extincção pedem; a Comissão não se oppõe a essa graça, a Comissão o que da he, que ainda não se acha em circumstancias de esta na distincção desses direitos. E entretanto se o Congresso julgar conveniente accoder á sua Petição, eu não me oppoño, nem julgo que se oppõe o Parecer da Comissão.

O senhor Bettencourt. — Não posso jámais formular-me com a opinião do Ilustre Deputado; he preciso reduzir a questão a termos hypotheticos, e não absolutos: a liberdade geral, e sem limites, do Con-

meio, tendo em vista as relações reciprocas dos Povos uns com os outros, he hum principio evidente de muita beneficencia, he hum resultado dos direitos ligados do homem em sociedade, que a Natureza nos garante para vantagem alternada da Ordem social, e que não sempre nos Governos alterar, sendo quando a mesma sociedade julga que lhe produz mal. A questão vem a ser: se convirá sempre ao geral a absoluta liberdade do Commercio? Eu digo que dizia hum bem conhecido Publicista « que os capitães que gyraão em huma Nação he que devem regular a marcha do Governo: se ha abundancia de capitães, a quantidade da industria produzida nunca deve ser objecto da determinação do Governo, pois he evidente que cada qual poderá livremente especular, e usar delles: e então terá esta Nação a faculdade de accumular os capitães, empregando os seus meios naquelles objectos de industria, de que julga que tirará maiores lucros ». Não accete assim (diz outro Economista) naquella Nação onde os capitães são poucos, e a população não he proporcional ao terreno: nesta hypothese o Governo deve dirigir a marcha da industria, e fazer tirar todo o partido dos braços, a fim de que se multipliquem em utilidade geral, e não abel-prazer de individuos, que fogem aos trabalhos necessarios, e des para seguirem hum modo de vida mais commo, e ate prejudicial: tal he o nosso caso. Os Indios são olhados como capas de contrabando: os estrangeiros de homens, e de mulheres que ando de porta em porta, de terra em terra, de feira em feira, são outros tantos exactores das familias: são hums espias dos mais esconditos segredos alheios: e por desgraça muitas vezes são canaes, por este a maldade encaminha assuas sinistras insinuações, para fins indecorosos, a que a decencia me manda impôr silencio. As razões, e os motivos da Ley de 21 de Mayo de 1749 ainda estão em ser: nunca mais necessario foi a sua execução. Ella manda prohibir que taes homens se empreguem em tal officio de vendilhões: porque dão, não só occasião a gastos superfluos, mas tambem porque prejuizo aos Mercadores, e Logistas estabelecidos nas terras. Appello para a experiencia de todos os Illustres Deputados, e para aquelles que mais uso tem nas Provincias, e todos confessarão que a existencia de taes canaves immenso de Bofarinheiros he muito prejudicial: quando chegam a qualquer terra, he hum levantamento no interior das familias; pelos olhos e communicação as tentações, e a pretexto de baratas, se imaginão necessidades, que são huma pura ignorância. Estes homens he verdade que vendem mais barato, e porque! Porque de ordinario vendem Fazendas tiradas por alto: não pagão contribuições, não tem costeamto algum no seu gyro, e não soffrem os onus dos Commerçiantes estabelecidos; não tem casa, e muitas vezes nem domicilio; não tem caixeiros, etc., etc. Pelo contrario os Mercadores, Logistas, Fanqueiros, e Capellistas, estão sujeitos a muitos encargos, e de ordinario a necessidade de adquirirem freguezia os faz mais commodos no preço, e sobre tudo mais próbos no desengano da

bondade intrinseca das Fazendas: elles soffrem os aboletamentos, elles servem, ou nos Corpos Municipaes, ou nas Milicias, etc.: conta-se com estas Classes para os impostos, e nas necessidades do Estado concorrem com a sua quota parte que se lhes distribue; são Pays de Familias, certos, e uteis. Pelo contrario, estes Vendilhões são braços que podião ser uteis á Lavoura, e estas Mulheres são braços tirados ao exercicio proprio do seu sexo; desenganemos, a Policia muito bem se explica no Aviso de Março, remettido a todos os Corregedores das Comarcas: e eu sei que a Regencia do Reyno igualmente determinou á Junta do Commercio, que puzesse em execução todas as penas das Leys contra similhante casta, que se pôde comparar aos siganos que não tem patria. Em geral eu sou de opinião da liberdade de Commercio; porém em termos habeis. A Commissão dignamente desempenha os seus fins Commerçiantes; mas no nosso Paiz não se pôde admitir tal liberdade a este respeito, que vai contra as outras classes directamente. Os Vendilhões são o principio da falta da economia domestica, são os canaes da prostituição, são coadjutores do Contrabando, são desertores, ou da Agricultura, ou dos officios: são membros inuteis, e muito prejudiciaes; este he o meu voto.

Ultimamente ficou adiada a discussão.

O senhor Presidente, para a Deputação que hade vir a bordo cumprimentar S. Magestade nomeou os senhores = Arcebispo da Bahia — Felgueiras — Freire — Bispo de Beja — Braancamp — Fernandes Thomaz — Borges Carneiro — Castello Branco — Serpa — Pereira do Cartão — Miranda — Povoaes — E para a Deputação que deve esperar S. Magestade á porta do Palacio, e acompanhallo até á Sala das Cortes, os senhores = Bispo de Castello Branco — Ribeiro Saraiva — Sobral — Bettencourt — Vasconcellos — Sarmento — Barão de Mollelos — Xavier de Araujo — Pinheiro — José Pedro da Costa — Travassos — Vuz Velho.

Determinou-se para ordem do dia — o debate sobre a dotação de El Rey — e a Ley da Liberdade de Imprensa.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á hora do costume — Agostinho de Mendonça Falção, Secretario.

## AVISOS.

*Para o Conde de Sempayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Determinão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso o Plano, que consta existir na Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, relativo á união da Santa Igreja Patriarchal com a Basilica de Santa Maria Maior. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 30 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

—\*—\*—\*

*Para o Conde de Sampaio,*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Determinão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso.

1.<sup>o</sup> Os assentos do Livro do registo dos Officiaes do Estado Maior da Brigada Real da Marinha, relativos ao Coronel Joaquim Ignacio Rebello.

2.<sup>o</sup> Cópia do Aviso e Portaria porque se mandou executar a nova formatura da mesma Brigada.

3.<sup>o</sup> Cópia do Aviso, Portaria, ou Decreto, em que se mencionão os Officiaes, que ficarão constituindo o Estado Maior do referido Corpo e seu Destacamento em Lisboa, depois da dita nova organização.

4.<sup>o</sup> A ordem porque no 1.<sup>o</sup> de Janeiro de 1820 forão distribuidos a 1.<sup>a</sup> Companhia da dita Brigada os Officiaes cujos assentos se achão no Livro do registo desta Companhia.

O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 30 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

—\*—\*—\*

*Para o Conde de Sampaio,*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno o Requerimento, e Documentos juntos de Joaquim José da Malta, como Representante da Sociedade Prêgo, e Companhia, a fim de que se mande consultar a Real Junta do Commercio com urgencia, e interpondo o seu parecer, voltando os mesmos papeis a este Soberano Congresso juntamente com a Consulta ordenada. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 31 de Mayo de 1821 — João Baptista Felgueiras.

—\*—\*—\*

*Para o Conde de Sampaio,*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno, para que seja competentemente verificado, o incluso offerecimento que a

este Soberano Congresso dirigio Manoel José de Almeida Béja, Lavrador, e morador na Villa de Abrantes, do usufructo da Capella que possui na Villa de Redondo; a fim de ser applicado o seu rendimento ás urgencias do Estado. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 30 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

—\*—\*—\*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno, para que seja competentemente verificado, o incluso offerecimento que a este Soberano Congresso dirigirão os Proprietarios do Moinho de vapor, estabelecido no sitio de Bom Successo, de fazer reduzir gratuitamente a fariaba dos moinhos de grão para o fornecimento do extrato. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para na execução.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 30 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras

*N. B.* O seguinte discurso do senhor Presidente Brancamp, a final da Sessão do dia 26 de Mayo, devia ter entrado no Diario das Cortes N.<sup>o</sup> 90; não foi porque as Notas do Tachygrapho o não deão, não foi porque não veio á redacção; e agora o traduzamos do Diario da Regencia, e he o seguinte:

Antes de sahir do lugar a que me elevou temporariamente a indulgencia dos Membros deste respeitavel Congresso, julgo que devo em nome do mesmo Congresso fazer menção particular da maneira porque se tem comportado os Espectadores desde o dia em que por virtude do meu Cargo fui obrigado a reprimir o entusiasmo manifestado por alguns. Com a mais justa confiança tive a honra de annunciar ao Congresso naquella occasião que hum tal excesso só podia ser obra de poucos imprudentes, talvez movidos por hum zelo indiscreto; e que semelhantes scenas se não variarão logo que fosse conhecida a vontade da Assembleia. O resultado tem correspondido ás nossas esperanças. Honra e louvor sejam pois dadas aos Illustres habitantes desta Cidade, que em todas as circunstancias da nossa Regeneração Politica se tem mostrado por seus sentimentos patrioticos tão dignos de ser livres, e superiores aos Povos que constituem as Nações mais civilizadas.

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 94.

Lisboa 2 de Junho de 1821.

SESSÃO DO DIA 1.º DE JUNHO.

Leu-se e approvou-se a Acta da Sessão  
antecedente

O senhor Secretario Felgueiras leu dous Offícios do  
Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda: 1.º enviando Consulta do Conselho da Fazenda  
de Mayo, sobre o Requerimento de Luiz Fran-  
cos da Oliveira; 2.º enviando outra Consulta do  
mesmo Conselho e data, sobre os direitos de entrada  
cobrada na Alfandega das Sette Casas. Forão remet-  
tidos á Commissão de Fazenda.

O mesmo senhor Secretario mencionou as Cartas  
de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes —  
da Camara, Nobreza, e Povo da Villa e Concelho  
de Coja, annexa á de Arganil — da Camara da Vil-  
la de Pombal, Correição de Arganil — da Camara  
da Villa d'Aljubarrota, das quaes se mandou fazer  
breve menção — E de Pedro Dias do Amaral,  
Bispo da Igreja de S. Pedro da Villa d'Alfandega  
de Le, com os seus Parochianos, e alguns Patrio-  
tas, que foi ouvida com agrado.

O senhor Aragoão apresentou por escripto huma  
supplica para que se confirme a promoção Militar da  
Illa da Madeira. Foi lida pelo Sr. Secretario Freire,  
e remettida á Commissão Militar, á qual para este  
fim se unirá o mesmo senhor Deputado.

O senhor Borges Carneiro. — Ha cousa de dous  
mezes entreguei hum Requerimento de Joaquim An-  
tonio Baptista Varella, Capitão Mór interino da  
Villa do Torrão, em que se queixava do grande des-  
pacho do Juiz de Fóra da dita Villa, pelo ter man-  
dado prender, e conservar na prisão por motivos in-  
justos. O Juiz de Fóra da dita Villa tinha huma  
grande questão com o dito Varella, sobre qual deve-  
ria ser o Almozarife. A Junta do Infantado decidiu,

que o Capitão Mór deveria ser o Almozarife. O Juiz  
de Fóra tomou occasião de o vexar com toda a qua-  
lidade de vexações. Para isto convocou a Gabriel An-  
gelo, para dar a denuncia daquelle Capitão Mór,  
cujo fundamento era o ter recebido algumas dadas  
na qualidade de Capitão Mór, promettendo-lhe o  
Juiz de Fóra que o havia de livrar d'hum crime que  
elle tinha. Derão-se tres testemunhas, e com estas  
tres testemunhas o Juiz de Fóra o mandou prender.  
Houve Conselhos de Guerra, e nada se decidiu: de  
sorte que elle requereu a este Soberano Congresso, o  
qual depois de ter mandado este Requerimento á Com-  
missão de Legislação, o mandou para a Regencia,  
ha de andar por mais de dous mezes. Não tem havi-  
do despacho: este Varella está reduzido á ultima  
miseria: tem mulher, tem filhos, tem a casa perdida,  
e isto por culpa daquelle Juiz de Fóra: e está ainda  
na prisão reduzido á ultima miseria por esta demora  
de despacho, e talvez de informações do Provedor de  
Campo d'Ourique. Peço pois, que este Requerimen-  
to, que deposito sobre a Mesa, em que elle se queixa  
das Cortes da demora, seja remettido á mesma Regencia;  
para que dê a razão desta demora, e porque este  
homem se conserva preso, principalmente por hum  
crime que não vale nada, como he o de ter recebido  
algun cabrito, ou alguma dadia em razão do seu  
officio (sendo isto assim) porque já he mesmo bastan-  
te castigo o tempo de prisão que tem tido.

O senhor Brito. — Eu estou bem informado sobre  
esta materia: não tenho relações com este preso;  
mas creio que o Provedor da Comarca de Campo de  
Ourique não tem tido culpa na demora da informa-  
ção. Este negocio foi a informar ao Corregedor de  
Setubal, gastou nove mezes para fazer a informação,  
por ser amigo do Juiz de Fóra de Torrão, o qual  
foi na carruagem do Juiz de Fóra, e foi seu hospede, e  
comportou-se de tal maneira que o fez obrigar á as-  
signar huma Petição em que dizia que desistia da  
queixa que tinha feito ao Desembargador do Paço. En-  
tretanto o Procurador, que elle tinha aqui na Corte,

fez hum novo Requerimento que foi a informar ao Provedor de Campo de Ourique; não creio que elle informasse mal, mas sei que para concluir a informação, depois de ter hido ao Torrão examinar as testemunhas, era-lhe preciso ver primeiro o Requerimento que tinha na sua mão o Corregedor de Setubal com trinta e tres documentos. Este Corregedor duvidou entregar o Requerimento sem ordem expressa; sobre isto he que tem havido demora. Presentemente não sei se já entregaria o Requerimento, mas isto he que he a verdade. Este homem esteve preso quatro mezes, porque elle mesmo se foi offerecer á prisão, sabendo do Conselho de Guerra: elle mesmo sahio de Lisboa para Evora a offerecer-se, pedindo se executasse na forma da Ley; no fim de quatro mezes foi solto, mas immediatamente por outra trama do Juiz de Fora se mettoe n'outro Conselho, e tem passado mais de oito mezes de prisão.

O senhor Borges Carneiro. — A Comissão de Legislação vio estes papeis, e a culpa que se forma he ter este Capitão Mór recebido alguns donativos: crime este que não he exceptuado no indulto, e ainda mesmo que o fosse estava expiado por hum anno de prisão. Por tanto eu peço, que havendo-se informação vocal do senhor Faria de Carvalho, e dizendo elle que o delicto he só o que apontei, e que está comprehendido no indulto, assim se declare, e seja solto. Depois quereí, que se entre na averiguação de castigar o Juiz de Fora do Torrão, mais o Corregedor de Setubal: e quereia tambem que a Regencia se não mandasse informar por Ministros. A maior parte dos Ministros bandeão-se huns com os outros; já se vio que dous Ministros da Casa da Supplicação derão huma informação falsa contra a verdade, inda mesmo sendo muito honrados. Porque não se ha de mandar informar por hum Lavrador, por hum Proprietario, os quaes são os mais honrados para este fim das informações, não tendo motivo algum de occultar a verdade? Com estes homens he que a Regencia se deveria informar sobre queixas dos Ministros; porque estes de certo se não bandeão com elles; o que de contrario acontece nos Ministros informantes, dos quaes inda que alguns sejam honrados, com tudo sempre querem desculpar os seus Collegas.

O senhor Presidente. — Tomou diversa face a questão.

O senhor Faria de Carvalho. — O Requerimento daquelle homem está na Comissão de Legislação, acompanhado de trinta e tres Documentos. Já vinha despachado segunda feira passada, não houve occasião de se ler. Entretanto pois que he a causa de hum preso, e opprimido, se o Congresso permittir que se lêa, eu o trarei á manhã.

O senhor Borges Carneiro. — Então peço que este Requerimento fique demorado nas Cortes até á manhã.

O senhor Guerreiro. — O Illustre Preopinante quer que não sejam informantes os Ministros, e huma das razões que deo foi que os Ministros mais honrados davão informações falsas, e mentião ao Governo. Eu tenho a honra de ser Ministro, pergunto ao Illustre Preopinante, se a generalidade não tem excepção alguma?

O senhor Borges Carneiro. — Eu vou a responder: João Baptista Esteves he hum Ministro muito bom, não he capaz de fazer malfetorias no seu officio; mas outro dia deo huma informação falsa. Antonio José Guião, não he capaz de prevaricações, mas deo pelo mesmo modo, aconselhando até á Regencia a fazer huma injustiça. Hum Ministro deo huma Sentença contra direito expresso: queixando-se a parte D. Maria de tal ao Desembargo do Paço, elle não fez mais do que fosse reprehendida a parte. Ora o caso era mesmo contra direito expresso; consistia a queixa em que se vendião os bens de hum vinculo pelas dividas dos Administradores: ora em quanto se não rasgarem as folhas da Ordenação, ninguem poderá dizer que isto não he contra direito expresso. Pedio-se ao Desembargo do Paço, que mandasse suspender o Ministro; e que disserão os Desembargadores do Paço? que fosse reprehendida a parte. Ninguem me hade negar, que ha vinte annos e tem commettido prevaricações pelos Magistrados e Officiaes de Justiça. Já se vio castigado algum? Não. He porque as partes se não queixão? Não. He porque, se se queixão, os Ministros encobrem tudo, e por fim dizem está o processo illegal, não tem nada a parte, não se prova, etc. Isto he o que temos visto, e he o mais barato que se faz. A's vezes ainda se põe mais caro, porque ficão as partes como intrigantes, e calumniadoras. Por tanto a presumpção funda a regra geral: e esta he, que todo o Ministro, ainda que seja recto, se o mandão informar sem facto de hum seu Official, falta á verdade: se o mandão informar sobre hum seu Collega, falta á verdade: mente ao Rey para salvar hum ponto de honra vã, qual he o de encobrir os defeitos dos seus Collegas. Por tanto sou de parecer, que se mande á Regencia, que ella haja as informações das queixas contra Magistrados, não por Ministros, mas por homens de Negocio, Lavradores, ou Proprietarios.

O senhor Guerreiro. — A resposta, e discussão que deo motivo, he odiosa: não comprehendendo mais do que alguns poucos de factos destacados. Contra huma accusação injuriosa, não sómente ao grande numero de Ministros honrados que infelizmente occupão ainda os lugares da Magistratura, em diversas partes do Reyno; mas a muitos dos que estagando parte deste Augusto Congresso, e que tem a seu favor o Credito da maior importancia, qual he de huma Provincia inteira que os elege. Pela parte que me toca, declaro-me altamente offendido; e peço ao Preopinante, que restrinja a sua generalidade de maneira que não comprometta aquelles, a respeito dos quaes nem a sua propria consciencia, nem o testimonho de muitas pessoas tem dado motivo de serem comprehendidos nella. (Apyado, Apyado.)

O senhor Brito. — Eu tenho informação de que se não tem feito á Regencia queixa de Magistrado, cujo crime se ache provado com documentos; desava que o Illustre Preopinante apontasse hum caso unico do Magistrado, cujas prevaricações se achem provadas.

O senhor Presidente. — A discussão não pôde continuar sobre este objecto.

O senhor Freire. — He indispensavel que continue, senhor Presidente, para fixar de huma vez a opinião do Soberano Congresso sobre hum objecto tão importante, pois se está aqui dizendo todos os dias, e as Auctoridades geralmente prevaricão, e não fazem os seus deveres, e ao mesmo tempo que não são castigadas; isto ou he verdade, ou não; a ser verdade, he preciso que ella se esclareça, e que sejão firmemente punidos todos aquelles que o merecem, e não o sendo que se decida, e publique que taes acções são destituidas de fundamento; do contrario que se a desordem, confusão, e anarquia. Como he aqui que os Povos obedeção a Auctoridades que se prevaricão, e prevaricão por costume! como he possivel que tenham nellas a mesma confiança? como he possivel manter a ordem, e segurança publica? faze tanto affirmar-se que as Auctoridades em geral não cumprem os deveres dos seus empregos, e que se castiga. Eu não posso admittir tal assertão, nem amaldiçoar-me que não hajão Magistrados inteiros e justos; e então ficarão elles involvidos com os criminosos! Acabo de ouvir accusações positivas contra individuos, he preciso que se examinem escrupulosamente; do tal averiguação resultará que para o futuro haja o respeito ás Auctoridades, convencendo a Nação de que aquellas contra quem houver accusações directas, e fundadas, são punidas, e que se tenham modo ficão as outras involvidas; pois se não comprehendidas no mesmo castigo, se existissem entre ellas as necessarias provas; he este o unico modo de restabelecer a obediencia e respeito, e de dar aos Povos a devida confiança. Quando se quer aqui para o futuro «As Auctoridades prevaricão he necessario que o Congresso tome medidas muito serias sobre isto. Hoje forão accusados tres individuos, hoje se devem passar Ordens á Regencia, para que se averigue se as accusações são ou não fundadas; porque he necessario que se verifique isto; quando não envolve-se a fortuna dos homens honrados com os que o não são, e apparecerá a desordem, e anarquia com maior brevidade talvez do que se imagina. (Apojado).

O senhor Peçanha. — Por isso he que eu queria que a Comissão de Legislação propuzesse á Assembléa hum plano para huma nova reforma de Processos a respeito de prevaricações de Empregados publicos. O mal está na essencia do Processo actualmente adoptado: em quanto se não reformar havemos laborar nos mesmos inconvenientes; por tanto proponha a V. Ex.<sup>a</sup> a Assembléa.

O senhor Soares Franco. — Apoio a opinião do senhor Freire. O homem naturalmente tende para hum liberdade illimitada: elle não obedece, senão quando obedece que tem necessidade de obedecer, quando obedece que a auctoridade a que está obrigado a obedecer se dirige bem. Hum Soldado, quando o General não dirige bem huma Batalha, e o vai metter no perigo, e na mão dos inimigos, resiste a esse General. Logo he necessario que a auctoridade seja respeitada. Mas ella pôde prevaricar, e he necessario que se combine a responsabilidade da auctoridade com a necessidade que tem o Povo de obedecer. O fazer

accusações e não as verificar, he odioso: por tanto requerer, que todas as vezes que qualquer Deputado requerer contra algum Ministro, o faça com muita especificação; porque o contrario he sempre perigoso, e pôde produzir effeitos tristes.

O senhor Borges Carneiro. — Eu tambem apoio aquella opinião, e assim eu especifico as accusações. Primeira contra o dito Juiz de fora do Torrão, contra os Ministros que demorão as informações por espaço de nove mezes, contra quem lhe devia fazer o Conselho de Guerra no espaço de tres dias, contra o Provedor d'Ouro, e contra Joaquim Pedro Gomes de Oliveira... Quero que se mande proceder contra João Baptista Esteves, que tem dado informações falsas, contra Antonio José Guião por ter dado informações falsas, e em fim que se mande proceder contra outros muitos.

O senhor Freire. — Já cá estão sette nomes (Leos).

O senhor Borges Carneiro. — Pois ponha lá mais: ponha lá o Desembargo do Paço; porque este em lugar de mandar reprehender o Ministro, de quem huma parte se tinha queixado, por dar huma Sentença contra o direito expresso, como era vender os bens de hum vinculo pelas dividas do Administrador, mandou reprehender a Parte.

Resolveo-se que ficasse adiado, para se tomar em consideração na Sessão em que a Comissão de Legislação dèse o seu parecer sobre os respectivos papéis que estão em seu poder.

O senhor Borges Carneiro. — Tenho mais outra moção, senhor Presidente. Ha cousa de mez e meio depositei sobre esta Mesa hum requerimento de Joaquim Antonio Fortunato de Mattos, em que se queixava de Antonio José Guião, como Administrador do Hospital da Luz, por trazer em desordem todas aquellas rendas. Este Requerimento foi mandado para a Regencia, a fim de proceder. Sobre isto fez elle hum novo Requerimento as Cortes, dizer do que não tem apparecido semelhante Requerimento na Regencia, nem no livro da Porta, nem em parte nenhuma, elle foi remettido a 26 de Abril, e com tudo lá não apparece, nem lá chegou, o que acontenceo talvez foi cahir nas mãos de Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, e lá ficar tudo emperado; porque alli tudo emperra. Por tanto peço que este Requerimento se mande apparecer, e huma vez que seja verdade o que se allega, que se decida contra o Supplicado. Tenho outra moção, senhor Presidente. Os moradores da Freguezia da Teixeira, Termo de Cõja, Comarca de Arganil, trazem huma demanda com os Padres Cruzios sobre o azeite, e gallinhas que lhe levão por accenderem lume naquelle sitio. Estes Poderosos tem Juizes privativos, que não são seus Juizes, mas seus Vassallos. Tiverão primeira Sentença a seu favor: e interpondo aquelles Povos agravos para a Supplicação, se dicio, que aquelle Negocio pertencia ao Juiz da Coroa. Neste tiverão Sentença a seu favor, foi esta embargada na Chancellaria, e como são passados 10 annos nesta luta, visto que são pobres, e os Padres ricos, continuo a vexar estes Povos; porque ha 10 annos que andão a fazer gastos, e os

Padres exigindo-lhes sempre a paga. Isto he o mais escandaloso, depois de se abolirem os Direitos Banaes. Ora como esta demanda dura ha 10 annos, já fica notorio que ha prevaricações nos Juizes, e que aquelles Povos não de ser supplantados pela prepotencia dos Padres; por isso elles Requererão a este Soberano Congresso, o qual mandou o seu Requerimento para a Regencia. Deveria Joaquim Pedro Gomes de Oliveira ter procedido contra os Juizes, que tem demorado esta demanda, e vexado os Povos, mas Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, não o tem feito; por isso fazendo-se hum Requerimento ás Cortes para que acabe aquella demanda, peço que seja remettido á Regencia, para que dê a razão porque não tem procedido contra os Juizes.

O senhor Soares Franco. — Não sei se já acabou a Commissão de Petições?

O senhor Borges Carneiro. — A minha moção reduz-se a isto. Estes Povos tem direito de Petição? usarão deste direito perante as Cortes, queixando-se contra os Ministros que tinham demorado aquella causa: as Cortes mandarão o requerimento para a Regencia: a Regencia não tem feito nada. Hinda este requerimento á Commissão de Petições, ella manda para a Regencia sem mais nada: em consequencia disto não se dá providencia nenhuma. O direito de Petição não se pôde negar. A Commissão de Petições não tem Poder para mais do que mandar simplesmente para a Regencia: e por isso parece-me, que he necessario apresentar semelhantes requerimentos ao Congresso.

O senhor Presidente. — Logo, proponho á Votação: se por hum requerimento particular, em que a Parte reclama justiça contra os Juizes que demorarão huma causa, se deve Ordenar á Regencia, que dê a razão porque não tem procedido contra aquelles Ministros?

O senhor Braancamp. — Na Acta está lançado, que todos os requerimentos vão á Commissão de Petições. Peço que se lêa a Acta, e que o Congresso se conforme com ella.

O senhor Macedo. — A Commissão de Petições foi creada para economisar o tempo que se gastava: por isso assento, que ou todos os requerimentos devem passar para a Commissão de Petições; ou que se extinga aquella Commissão.

O senhor Guerreiro. — Apoio este doutrina, e a moção do senhor Deputado que a fez. Labora-se aqui em huma equivocação. Se em qualquer requerimento a Parte se queixa do cumprimento dos deveres de qualquer Magistrado, ou de Ley, he certo que não se ha de remetter logo á Regencia, mas sim a huma Commissão respectiva: e somente depois de esta informar o Congresso, he que elle hade tomar a sua decisão. Alem disso he inconcludente, que por huma causa se ter demorado 10 annos, houvesse prevaricação da parte dos Juizes. Podia a demora ter a sua origem n'outras causas: huma vez no descuido das partes, outra vez no defeito da nossa Legislação, na Ordem Judiciaria, e até nos abusos que a pratica tem admittido no foro Portuguez. Diremos que hum Ministro he responsavel pela demora que ha na com-

plicação do negocio? Diremos que o Ministro he responsavel pelo defeito da nossa Legislação na Ordem Judiciaria? Será o Ministro responsavel por não resistir a huma pratica admittida no Foro Portuguez? certamente não. Por tanto não he exacto, que por huma causa estar demorada 5, 6, ou 10 annos, sejam culpados os Juizes. Por isso não acho fundamento algum na moção do Deputado, e o meu parecer he que o Requerimento vá á Commissão de Petições.

O senhor Castello Branco. — O direito dos que se reputão vexados, e opprimidos, de requerer a acção que lhes pode dar remedio, he das cousas mais sagradas que ha na Sociedade; e por consequencia he hum objecto, em que nós devemos ter o mais vigilante cuidado. Senão quizermos entender, que a Nação se satisfaz com chymeras, e vans palavras, he preciso passarmos a obras. Nós sancionamos as Bases da Constituição o direito imprescriptivel de Petição, que compete a todo o Cidadão. Garantimos nos termos mais expressos, que o Congresso deve examinar estas Petições. Que seja examinar Petições, que seja examinar queixas; o remetter estas queixas a huma Commissão, que ainda que composta de Membros deste Congresso, não tem em si só as attribuições Soberanas do Congresso; o remetter estas queixas a huma Commissão, instituida meramente para abreviar os seus trabalhos, para fazer apólos averiguações preliminares, que hum Congresso numeroso não pode fazer por si mesmo; certamente não he este o meio. Não indico que seja melhor este do aquelle; mas insisto, em que seja necessario determinar outro meio de fazer efficaz esse direito, que compete a todo o Cidadão, e que nós juramos manter.

O senhor Braancamp. — Eu insisto em que tenham outro meio he mais capaz de verificar o direito de Petição, do que o meio actualmente seguido por este Congresso. Este sem duvida he o mais adequado para este fim. As Petições vão á Commissão para lhe dar a direcção: depois são remittidas ás diferentes Comissões. Estas tomão a deliberação com todo o socego e particularidade, e vem depois ao Congresso para dar sobre ellas a sua decisão. Creio, que este he o meio mais capaz de segurar o direito de Petição, e mesmo para que o Congresso decida com estabelecimento de causa.

O senhor Sarmento. — Eu sou Membro da Commissão de Petições, vejo os aroxes dirigidos contra ella, e antes que seja obrigado a defender-me, peço a V. Exc.<sup>a</sup>, que proponha a minha excusa; porque as defezas quasi sempre são acompanhadas de nomeinações.

O senhor Castello Branco. — Quando ataco hum methodo, está claro que reputo que o vicio está no methodo; e não nos individuos. Eu não disse que havia descuido nem falta de vigilancia nos Membros da Commissão: o que disse foi, que o methodo não era bom, ao menos que reputava que não era bom; e julgo que devo ter a liberdade de publicar, que este methodo ou aquelle adoptado pelo Congresso não he bom por esta ou aquella razão. Parecem a

contrário a outros, decidir-se-ha o contrario; e eu me sujeitarei á decisão. Todas as vezes que ha huma Comissão, sobre a qual carrega huma nuvem de Requerimentos, os Membros desta Comissão, pelo grande desejo de expedir os negocios, pôde ser que não sejam com particularidade os Requerimentos, para os dirigir a quem elles necessariamente se devem dirigir. Apresenta-se-me hum negocio, que á primeira vista me parece que he da competencia da Regencia, hum Requerimento que demanda extensão; eu não não gastar tempo, não olho o Requerimento ao fim, e depois de ver no principio que pertence á Regencia, veria no fim que elle já foi á Regencia, e que por consequencia não pôde tornar lá, porque a Parte se queixa de não achar remedio na Regencia. Então se lesse o Requerimento até ao fim, veria que se detinha dar outra direcção. Não incuto into os Membros da Comissão; pelo contrario se cuida, vigilância, e desejo em expedir as Partes torção os seus Membros dignos de louvor. O defeito pois está no methodo, e não na instituição.

O senhor Borges Carneiro. — O vicio do methodo he muito grande, elle não está nas Cortes, mas está no methodo da Regencia. Elle deve ser este: não podemos fugir daqui. Primeiro, he necessario que a Secretaria de Estado seja dividida. Os negocios de Justiça a huma parte, porque só elles dão o que fazer. Segundo, he necessario que a Regencia tenha huma Comissão; ou não se lhe dê esse nome, tenha tres ou cinco pessoas de inteireza, sanção, e firmeza de caracter, sejam ou não Ministros, sejam ou não Advogados: que estes sejam aquellos a quem se sahão de remetter todos os Requerimentos das Partes queixosas, para elles examina-rem os documentos; porque a Regencia não tem tempo, nem o pôde ter, e se entrar nestas minucias não deixar o grosso dos negocios. Se se metter em detalhes está perdida: não pode dar conta de si. Estes detalhes não de ser encarregados á Comissão; depois se aquella Comissão se informa, que o caso he de correção, ella logo o faz: e se o caso pede a formação de culpa, manda formalla no Juizo competente. Terceiro, he necessario que estas pessoas estejam a huma grandissima firmeza de castigar os Empezados Publicos, principalmente no que toca a informações; porque, como digo, os Ministros, ainda que sejam muito bons, se pudrem encobrir os seus Allegas, e dar informações ladeadas, não de fazer.

O senhor Presidente. Nós recorremos á Comissão de Petições; porque parece humanamente impossivel, que o Congresso lêa todos os Requerimentos. Esta impossibilidade absoluta he que suggerio a idéa de se crear huma Comissão, para dar a direcção aos Requerimentos. Por tanto proponho: se ha de entrar em discussão a abolição deste methodo, ou se ha de substituir-se outra.

O senhor Soares Franco. — Este methodo foi tomado, porque dous dias successivos lêrão-se as Petições até ao meio dia: e hum Congresso, que está incumbido de fazer Leys Geraes para o Reyno, não de gastar o seu tempo preciosissimo, senão no que

for necessario e absolutamente indispensavel. A comissão de Petições deve conservar-se: ella foi instituida por huma moção do senhor Fernandes Thomaz. Se nos metter-mos nas materias que pertencem á Comissão de Petições, havemos de gastar tempo, e tempo preciosissimo, e afastamo-nos do ponto principal.

O senhor Leite Lobo. — Pedio que se lesse a Acta a este respeito (Leo-se).

X O senhor Presidente. — Proponho que nenhum senhor Deputado faça reflexões, quando apresentar algum Requerimento, antes do parecer da Comissão: reflexões, digo, sobre a Justiça ou injustiça do Requerimento; porque isto he perder tempo, alterar a ordem, e he contra a Acta. Isto he que eu reclamo; porque aliás tornamos ao inconveniente, que se quiz remediar com a instituição da Comissão.

O senhor Peçanha. — Eu apoio esta moção. A opinião de hum Deputado, antes de o Congresso ter tomado conhecimento, pôde influir muito até fóra do mesmo Congresso. Mesmo quando se haja de tomar informações por algum Magistrado, a discussão prévia que aqui se tem tomado vai a influir muito.

O senhor Fernandes Thomaz. — Eu apoio a opinião do senhor Castello Branco. O Congresso sabe que eu tenho fallado contra este methodo de tratar Requerimentos: entre tanto elle adoptou-o. Mas no meu entender não se procede conforme ás regras, e mente do Congresso. A Comissão de Petições he auctorizada pelo Congresso, para dar aos Requerimentos os destinos, que devem ter; isto he designar as Comissões a que hão de ser dirigidos, para darem o seu parecer. Hum Requerimento, que haja de sair para fóra dirigido á Regencia, só pertence ao Congresso expedillo. A Comissão de Petições não pode dizer, que vá este Requerimento á Regencia; nem a Comissão de Petições o pôde dizer, nem nós podemos auctorizar a Comissão para isso; porque isto he hum poder que exercitamos, em consequencia do que nos deo a Nação, e nós não o podemos delegar. Commetter a outrem o cuidado de examinar o negocio, podemos: mas a auctoridade de lhe deferir, não podemos. Por isso apoio a opinião do senhor Castello Branco, unicamente para isto: e he, que continue a Comissão de Petições, digna de louvor; mas que em quanto á decisão de dirigir os Requerimentos á Regencia, esta só possa ser feita pelo Congresso; por isso mesmo que nós não podemos commetter a outrem este poder, e ainda por outro motivo, e vem a ser, que na remissão de hum Requerimento para a Regencia podia muito bem succeder que o Congresso, pela exposição do negocio, tomasse huma deliberação contraria.

Levantarão-se ao mesmo tempo os senhores Sarmento, e Barroso, fallou

O senhor Sarmento. — He preciso que o Congresso saiba, que a Comissão de Petições não obrou por seu arbitrio remettendo Requerimentos á Regencia. A Comissão de Petições tem sido muitas vezes arguida por não mandar bastantes Requerimentos para a Regencia. Dentro do Congresso e fóra do Congresso. O senhor Alves do Rio muitas vezes tem declarado que a Comissão de Fazenda estava correga-

da de Requerimentos porque a Comissão de Petições não os remetta immediatamente á Regencia. A Comissão he verdade que não teve Regimento; mas assento que a practica tem sido justificada pelo Congresso, por isso faço esta declaração, para que o Publico saiba, que o Congresso tem justificado este proceder da Comissão. Entre tanto eu, para me livrar de mais criminações, peço a V. Ex.<sup>a</sup>, que proponha ao Congresso que eu seja escusa desta Comissão, e não porque desligado della terei mais tempo de particularmente examinar o que pode ser de particular interesse aos Povos que me honrarão com a sua Procuração, para os representar neste Congresso.

O senhor Presidente. — O senhor Barroso tem a palavra

O senhor Barroso. — Nada tenho a acrescentar ao que disse o senhor Sarmiento. — E tambem peço a minha escusa.

O senhor Xavier Monteiro. — Pois eu tenho de apoyar o que está proposto. Ainda que as razões de hum Propinante sejam bem fundadas, tem inconvenientes. Acabou-se o exercicio Legislativo, logo que se tome semelhante medida. Devemos lembrar-nos, que quando se estabeleceu a Comissão de Petições, o motivo principal desta instituição foi que a leitura dos Requerimentos, que se remettião para a Regencia, tomava o tempo todo. Ora ao que disse o Ilustre Propinante respondo: que não he autorizar a Regencia quando se lhe manda hum Requerimento; he encaminhar a Parte, que se desviou do seu caminho. Se o Congresso tiver de ler todos os Requerimentos, ordinariamente pelo que vejo da Lista, sempre passão de trinta; e em consequencia acaba o exercicio Legislativo.

O senhor Pimentel Maldonado. — Parece-me que nem todos os Requerimentos que a Comissão das Petições assenta que devem hir para a Regencia cumpre apresentar neste Soberano Congresso, segundo a opinião do senhor Fernandes Thomaz, e do senhor Castello Branco; e igualmente me parece que as vezes a Comissão das Petições pôde ser inibida de dar tal destino nos Requerimentos, no que opino tambem contra o voto dos outros senhores Deputados, que deixão á Comissão huma ampla liberdade sobre este objecto. A minha opinião he a mesma que declarei aqui, quando se creou a Comissão das Petições. Qualquer Requerimento em que hum Cidadão se queixa de falta de deferimento na Regencia, deve-se examinar no Congresso, como em qualquer Tribunal superior se examinaõ as appellações e agravos do Juizo inferior. Tornallo a enviar para a Regencia he ludibiar o Direito de Petição, estabelecido nas Bases, e o primeiro e mais justo leitivo dos desgraçados.

O senhor Fernandes Thomaz. — Quando ao principio votei pela opinião do senhor Castello Branco, disse logo que este methodo de expedir os Requerimentos não tenha sido conforme ao meu modo de pensar, e, dizendo-o, não merecia que se desse a epitelar que fui incoherente. Eu votei pelo methodo estabelecido; porque o Congresso o approvou: por isso o que digo, deve entender-se no systema actual,

adoptado pelo Congresso. Insisto em que o Congresso não pôde auctorizar para deferir a Requerimentos. Pôde auctorizar para informar o Congresso; mas o Congresso ao depois he que ha de resolver. Se o Congresso tem commettido á Comissão de Petições de Remetter á Regencia — o Congresso não sabe se o remetteo, nem se estava nos termos de o remetter, porque não o viu. O parecer da Comissão a este respeito he que foi quem deferio a este Requerimento, e não o Congresso. Isto não he constitucional: isto não he conforme aos poderes que temos. Somos auctorizados para deferir nos Requerimentos, e não para commetter a outrem o deferimento dellas. Es os meus principios: e conforme a elles disse, que apoyava o parecer do senhor Castello Branco. Todos os Requerimentos vão á Comissão de Petições; mas os que forem remettidos á Regencia, venhão primeiro aqui; porque vir aqui simplesmente a relatar-lhes e mais nada, não me parece Constitucional.

O senhor Borges Carneiro. — Desejo, que não passe o principio de que a Assembleia Legislativa não pôde commetter a outrem a decisão deste, ou daquelle negocio. O Soberano Congresso tem a Soberania delegada pela Nação, e de hum modo illimitada. Já não nos pôde ser revogado este Poder, que nos foi confiado. Em consequencia, ainda que o Soberano Congresso commettesse á Comissão de Petições a decisão de certos negocios, podia fazello porque esta Soberania não tem limitação alguma.

O senhor Sarmiento. — Ha dous mezes que a Comissão de Petições trabalha, e hoje he que leentão estas indicações. A Comissão não recebeu legimento algum, e em consequencia disto, eu não me ver obrigado para o futuro a defender-me, peço a V. Ex.<sup>a</sup> que proponha a minha escusa.

O senhor Presidente. — Proponho em geral: se o systema da direcção das Petições por via da respectiva Comissão deve continuar pela mesma forma que se estabeleceu? Os que forem de opinião que continue da mesma forma, fiquem sentados; os que forem de opinião contraria, levantem-se.

Decidiu-se que se continuasse o methodo atégora seguido na direcção dos Requerimentos.

Tomario-se votos sobre a escusa dos senhores Sarmiento, e Barroso, e foi resolvida negativamente.

Fez-se chamada nominal e achou-se faltarem os senhores — Amos de Carvalho — Rosa — Moura Coutinho — Rebello da Sylva — e estarem presentes 53 dos senhores Deputados.

Participou-se a chegada do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reyno, ao qual se deu entrada com o ceremonial do estylo, e depois que tomou o seu lugar he disse:

O senhor Presidente. — Senhor Secretario, he V. Ex.<sup>a</sup> aqui chamado para responder a hums quesitos, de que se lhe remetteo copia. Os quesitos vão apresentar-se á consideração do Congresso, e V. Ex.<sup>a</sup> lhes dará resposta.

O senhor Secretario Felgueiras lêo os quesitos, e lidos que forão, disse o Ministro. — A accusação he por escripto, parece que deve ser por escripto a resposta. Peço licença ao Congresso para a ler. —

Pode permittido, lido, e concluida a leitura, tor-

O senhor Presidente. — O senhor Secretario pôde dar a sua defesa e documentos sobre a Mesa, e retirar-se para o Congresso deliberar. — Retirou-se o Ministro com o mesmo ceremonial, e disse:

O senhor Borges Carneiro. — As respostas do Ministro a mim não me satisfazem. As accusações que a lei faz, serão feitas não espontaneamente, como elle mostra suppor, mas sim em virtude da determinação do Congresso. Eu vim referir hum facto de injustiça praticada por hum Ministro contra hum Mestre de Primeiras Letras a que elle occasião a que eu allude no Secretario dos Negocios do Reyno, e em consequencia disto o Congresso mandou que eu fundamentasse o que então tinha dicto contra o mesmo Ministro. Trato isto, porque elle mostra que eu fui espontaneo accusador: estou muito satisfeito de o fazer, porque julgo que produzi a verdade. Por ora me foy cargo de replicar ás que elle disse a respeito dos lares dados ás Justicas de Benavente, dizendo que «*foy por mandado das Cortes: quanto ás outras cousas foy também minhas observações sobre cada hum dos artigos, quando no Congresso parecer, e depois de ter a defesa.*» Fallando pois pelo que toca ás Justicas de Benavente, e Coruche, o que se mandou louvar foi o procedimento que os Ministros tinham tido precizamente quanto ao objecto que se lhe incumbio de excoamento do Paúl de Benavente: foi só sobre isto, mas não para que estendesse o louvor em tudo que pertence á Administração da Justiça. Eu estou tão bem lembrado, que o Congresso mandou louvar aquellos Ministros só em quanto a este objecto, não a quanto á Administração da Justiça. Estes louvores uninódicos são muito prejudiciaes. He necessario de esta grande moeda, que o Governo tem na sua mão, seja bem economizada. Em quanto ao Requeimento de Fallé, das tres testemunhas huma he hum Incurador de causas, outra he hum Soldado Veterano, que ambos conduzirão o dinheiro para casa do leivão. Isto he muito claro, está provado este facto; e no entanto quer-se desculpar, e não só desculpar, mas mesmo que a Parte seja castigada não se como sollicita, mas até calumniadora: este he o conselho, que se dá á Regencia. Se ella o tomasse, era isto huma cousa passiva, e se repetiria o que se praticou em o Governo passado. Diz-se que tudo isto são generalidades, quando eu acio que são factos particulares, que acho bem provados. Limito-me ás minhas observações. Quando disse, que elle parecia que tinha dado lugar a poder-se presunir que se vai nesta causa porque he levado; isto são netos argumentos comprovados por actos externos. Elle foi o que indicou a Junta do Infantado o Empregado que a este, e elle he que o nomeou. Ha huma Carta a que eu diz que o Alinoxarife sem o senhor Joaquim Pedro ser sabedor nada faz. Sobre estes factos ainda temos nós costumamos julgar de seu interior pelas portas, e casas que se frequentão. Em quanto aos outros factos, julgo que também não estão destruídos. Segundo elle diz, no Ramo d'Administração da Justiça vai tudo bem; no mesmo passo que eu julgo

que vai mal, e que he necessario ao menos dous mezes de Marquez de Pombal. Limito-me a estas observações, e quanto aos outros factos julgo que não estão dissolvidos. Se o Congresso determinar, eu direi alguma cousa sobre elles.

O senhor Pereira do Carmo. — Para desencalhar este negocio, proponho: que tanto a accusação como a defesa do Ministro, e documentos em que se funda, vão para a Comissão de Legislação: que ella interponha o seu Parecer, e que este Parecer seja depois submettido ás reflexões e decisão do Congresso.

O senhor Pimentel Maldonado. — Levantei-me ao mesmo tempo que o senhor Pereira do Carmo, e lha a dizer o mesmo. A accusação do senhor Borges Carneiro, e a resposta do Ministro são tão complicadas, que he impossivel decidir bem sobre tal objecto, decidindo repentinamente. Deve huma Comissão tomar conta da accusação e resposta, e informarnos, para que com toda a prudencia possamos dar os nossos votos em cousa de tamanha ponderação.

O senhor Pinheiro d'Azevedo. — Acrescento que devem juntar-se os Autos de Fallé.

O senhor Soares Franco. — E que se reuna a Comissão de Constituição para dar o seu voto.

O senhor Borges Carneiro. — Antecipo a V. Exc.<sup>a</sup> que quando se ler o Parecer da Comissão, não sendo ella conforme com o meu parecer, possa eu ser ouvido, no caso de faltar a essa Sessão.

Deliberou-se remetter os papeis á Comissão de Legislação para os examinar com urgencia, e expor o seu Parecer ao Congresso, que então decida a final com o devido conhecimento — e que na Sessão immediata a Comissão de Constituição interponha o seu Parecer sobre os papeis de Fallé, para ser tomado em consideração no decidir daquelle assumpto com que tem relação.

O senhor Pereira do Carmo fez presente a generosa offerta que os Juizes do Officio de Ourives do Ouro desta Cidade, em nome de toda a Corporação, fazem de hum conto duzentos e vinte e hum mil e duzentos réis para as urgencias do Estado, e pedio — que esta offerta seja acceita com as mesmas demonstrações com que já outras o tem sido — outrossim desejando que este exemplo toque o coração daquelles Portuguezes que ainda nenhum sacrificio tem feito a bem da sua Patria.

A offerta foi recebida com agrado, e mandada participar á Regencia para proceder aos necessarios assentamentos.

O senhor Secretario Felgueiras fez hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, participando que o Correio Maritimo = Princesa Real = deve sair no dia seis de Junho para o Rio de Janeiro, fazendo escala pela Ilha da Madeira, do que ficaram inteiradas as Cortes.

O senhor Isidoro José dos Santos, por parte da Comissão Ecclesiastica, leu o seguinte:

## PARECER.

José Antonio da Silva, Clerigo *in minoribus* do Bispo de Bragança, tendo servido no Regimento de Infantaria N.º 24, e no de Milícias de Bragança com o Posto de Alferes, desde 1797 até 1811, foi então reformado e dedicou-se no Estado Ecclesiastico.

Recebeo Ordens menores tendo já quarenta e quatro annos de idade; e estando presentemente admittido e habilitado para receber todas as ordens maiores, pediu e obteve Indulto Apostolico para lhe serem confiridas *extra tempora*, o qual já foi sentenciado com Beneplacito Regio. Mas como neste Soberano Congresso foi proposta a suspensão de admissões a Ordens sacras, recorre ao mesmo Soberano Congresso pedindo licença para continuar na sua ordenação.

O supplicante jurta documentos com que prova a verdade da sua supplica, e parece á Commissão Ecclesiastica que ella he bem digna de attenção, tendo-se em vista a idade do supplicante, os serviços e despezas que tem feito, a sua vocação, e não estar ainda decretada a suspensão das admissões: em cujos termos deve ser enviado este Requerimento para a Regencia do Reyno a fim de conceder ao supplicante a licença que pede. Paço das Cortes L.º de Junho de 1821. — José de Gouvêa Osorio. — Ignacio da Costa Brandão. — Isidoro José dos Santos. — José Vaz Velho.

Não foi approvedo, e decidiu-se que não tinha lugar a votação, por ainda não estar decretada a prohibição das Ordens Sacras.

Seguiu-se, segundo a Ordem do dia, a discussão sobre a dotação d'ElRey e da Familia Real, e disse:

O senhor Sarmiento. — Creio que não se pôde entrar nesta discussão, sem primeiro saber pela informação do Ministro da Fazenda a importancia dos rendimentos da Casa de Bragança e Infantado. Em consequencia seria de parecer, que esta discussão ficasse adiada.

O senhor Borges Carneiro foi de opinião, que não erão necessarias estas informações.

O senhor Xavier Monteiro. — Posso informar ao Illustre Preopinante sobre os dous pontos em que pede illustração. Digo que não me opponho a que venha o Ministro, porém elle nada pôde dizer acerca da Casa do Infantado, porque os rendimentos della não entrão no Erario. A respeito da Casa de Bragança tambem não pôde informar mais do que está no Orçamento, que são 130 a 140 contos de réis de receita annual.

O senhor Sarmiento. — Eu não disse que o Ministro viesse. Os esclarecimentos podem-se exigir da Junta da Casa do Infantado, e podem-se exigir dos Ministros para se saber, deduzidas as despezas, o que fica disponivel na Casa de Bragança: e he o que não sabemos bem da Tabella. Entretanto huma informação clara a respeito destes rendimentos não he fóra de lugar.

O senhor Alves do Rio. — A respeito da Casa de Bragança, sabemos os rendimentos dos annos anteriores, mas não os que hade ter daqui por diante. Em geral, parte dos rendimentos são do Pescado. Este desde hoje começa a diminuir, e a haver differença muito grande nos rendimentos. Recebia-se 30 por cento o anno passado, e reduzio-se a metade; de sorte que sendo o rendimento 28 a 30 contos de réis, o anno passado andou por 17 contos; e nos annos seguintes não chegará a tanto. Por isso não se podem calcular os rendimentos da Casa de Bragança, pois que estão n'huma oscillação muito grande. A Ley, que acabou os Direitos Baner, he huma diminuição grandissima na Casa de Bragança. Por isso eu seria de parecer, que viesse o Ministro da Fazenda, para nos haver de apontar os dados possiveis sobre esta materia. Talvez seria de opinião que a Casa de Bragança se entregasse ao Principe Real. O Monarcha Reynante não he mais que hum Administrador da dicta Casa. Como se hade dar huma Dotação particular ao Principe Real, nada mais natural do que dar-se-lhe essa Casa, que de certo o seu rendimento hade abater muito. Do que pertence nos rendimentos do Estado, todos estão na mesma oscillação. O Ministro da Fazenda pôde apresentar toda a despeza e receita do anno passado de 1820, e a de 1821: e por ahi pôde calcular-se aquella parte que pôde destinar-se para o Rey. He necessario que se observe, se a Dotação hade ser só para El-Rey e Familia; ou se hade ter outros encargos, como por exemplo, a Guarda, a paga de Ministros, etc. Depois he necessario ter em consideração a senhora D. Maria Thereza.

O senhor Pimentel Maldonado. — Senhor Presidente, preciso saber se esta Dotação he vitalicia, ou annual?

O senhor Presidente. — O principio da Dotação foi ser vitalicia.

O senhor Pimentel Maldonado. — Pois parece-me muito mal esse principio. A dotação deve estabelecer-se n'huma justa proporção com as rendas do Estado: as rendas do Estado podem variar consideravelmente de anno a anno, logo a dotação deve ser annual, e não vitalicia. Agora hum milhão talvez que seja muito, daqui a dous ou tres annos talvez que seja pouco.

O senhor Soares Franco. — A questão he, se deve decidir-se hoje, ou amanha, e se deve vir o Ministro.

O senhor Presidente. — Se os senhores Deputados Apoyão o adiamento e a vinda do Ministro, levantem-se.

O senhor Borges Carneiro. — Para que se hade incommodar o Ministro? Para dizer quanto rende isto, ou aquillo? para que?

O senhor Freire. — Esta questão tem outras privias, que se devem decidir, e vem a ser: se o Rey, além desta Dotação, hade ter Apanagios territoriaes; e se pelo facto de se entregar a Dotação a ElRey, elle continua com a Administração dos bens que se chamão da Coroa; se continua com a Administração dos bens que são propriamente seus, etc. Entretanto

que fallar só em Casa de Bragança, em Casa do Infantado, e nada mais. Porisso eu olho a questão sobra de dois pontos de vista: primeiro, o que são bens do Rey como particular; e os que são da Coroa e Ordens, que são de certo o maior numero. Por tanto não he possível, ao menos com conhecimento exacto, decidir, qual hade ser a Dotação futura, e Dotação permanente, se hade ter Apanagios territoriaes, se nesta Dotação hão de entrar os Bens da Coroa e Ordens, se ElRey deve largar a Casa de Bragança para o Filho Primogenito, etc. Tudo isto são questões prévias, que he preciso examinar.

O senhor Alves do Rio. — Eu lembrei-me das constancias da senhora D. Maria Thereza, que são dignas de reparo. Ella casou com hum Principe Estrangeiro na forma das Leys fundamentaes: não he Portugal, por isso he preciso saber os Contractos Matrimoniaes, e he huma consideração muito digna de entrar no calculo, saber se ella tem Apanagios em Hespanha, e como he isso.

O senhor Borges Carneiro. — Não tratamos de estabelecer terrenos e Palacios para ElRey. Quando isto se estabelecer, será necessario procederem todas as contemplações: mas isto não he para agora. Agora trata-se de huma Dotação pecuniaria, que hade sair do Thesouro.

O senhor Freire. — De agora mesmo he que eu fallo: e o que digo necessario saber, he, se pelo facto de entregar a dotação a ElRey elle continúa com a Administração dos bens que se chamão da Coroa: e continúa com a Administração dos bens que são sua, ou se entrega tudo á Nação como bens Nacionaes, e se conserva para si a dotação que se lhe der. Se elle entrega tudo á Nação, a dotação ha-de ser maior: se elle conserva estes bens, a dotação ha-de ser menor. Pois então ha-de-se estabelecer huma dotação permanente, e não se ha de tomar em consideração os elementos de que se deve compor esta dotação permanente?

O senhor Presidente. — Por isso então a Comissão de Fazenda interponha o seu parecer, tomando consideração como elementos desta dotação todos os rendimentos das Casas de Bragança e Infantado, etc.

O senhor Alves do Rio. — Mas os rendimentos das Casas são muito variaveis, hão de diminuir tanto com o direito do Pescado: a reforma dos Fomes tambem ha de influir muito: com que parece-me que não se poderá fazer hum calculo certo com fundamentos tão variaveis.

O senhor Pinheiro de Azevedo. — Parecia-me que nos deviamos limitar sómente á dotação de ElRey, porque tratando-se da dotação cessa toda a Administração dos bens da Coroa, e o que se chama Patrimonio de ElRey. A Casa de Bragança pertence ao Principe Real, a Casa do Infantado aos senhores Infantes: por tanto será bom sobrestar a este objecto, e limitar-nos sómente á dotação de ElRey, na qual elle perde o usufructo que tem do que chamamos Patrimonio da Coroa, que he differente dos bens da Coroa.

O senhor Castello Branco. — Parece que debal-

de queremos votar sobre a dotação de ElRey, e antes estabelecermos as bases sobre que havemos fundar o nosso juizo. Ha duas questões preliminares, as quaes sem se decidirem he impossivel que o Congresso tome partido acerca deste objecto. Primeiro, se os bens que constituem a Casa de Bragança, a Casa da Raynha, e a Casa do Infantado devem ser considerados como bens Nacionaes, e fazerem a dotação a ElRey, e a cada hum dos individuos da Familia Real. Segundo, a applicação que ha de ter a dotação do Rey, porque á proporção della he que a dotação deve ser maior ou menor. Se o Rey fica desfructando os bens chamados Patrimoniaes, já se vê que a dotação deve ser menor: se os bens ficão logo considerados como Nacionaes, e por isso pertencendo á Nação, a dotação deve ser maior. Em terceiro lugar, se fica a cargo d'ElRey pagar tal e tal lista, independente mesmo do seu tratamento, a dotação deve ser maior: se a dotação he só para seu tratamento, deve ser menor: para isto acho que que não he preciso por ora nem averiguar a natureza, nem a quantidade dos rendimentos desta ou daquella Casa. Aqui trata-se de estabelecer o direito, trata-se de estabelecer se a Casa de Bragança deve ser reduzida á natureza de bens Nacionaes: a questão que se trata he em abstracto, e por isso não necessitamos indagações fiscaes. A outra vem a ser huma questão em abstracto, se se concede que ElRey paga aos Secretarios de Estado ou áquella Repartição ou a esta, isto he huma livre determinação, porque então se arbitrará a dotação conforme as despesas para que he destinada, e por isso sem tratar estas duas questões, acho que nada podemos fazer.

O senhor Borges Carneiro. — Para que a Comissão possa dar o seu parecer he necessario que se dêem primeiro as Bases em que assentão as idéas do senhor Castello Branco, porisso será necessario decidir: se ElRey ha de ter huma Dotação annual conveniente á sua Alta Grandeza, e Dignidade, e além disto ha de ter os terrenos e Palacios, aqui não he que he proprio tratar disto. Na Casa de Bragança daquillo que são bens Nacionaes ha de S. M. ceder, e fica tendo sómente os seus bens Patrimoniaes: os bens da Coroa e Ordens ha de largallos, para reverterem á sua natural origem. Fica pois o Rey tendo aquella Dotação pecuniaria que annualmente se assigna, e fica tendo os Palacios. Os Senhores Infantes hão de ter a Dotação annual a titulo de alimentos: logo que casem as Cortes assignão hum Dote, este Dote são alimentos. Quando as Senhoras Infantas casão, se ficão no Reyno continúa a dar-se a quantia, se sabem dasse-lhe a quantia por huma vez, e são os alimentos. Quanto aos encargos da Dotação eu me parece que não deve ficar gravado com alguns: assim os Secretarios d'Estado que são Ministros publicos, etc. devem ser pagos pelo Thesouro. A Constituição Hespanhola faz differença quando o Rey he menor ou está impedido: os Ministros todos são mandados pagar á custa do Rey: eu não sou deste parecer, por tanto nesta segunda parte quereria que tudo pertencente ao Serviço da Casa fosse pago pela Dotação, tudo mais pelo Thesouro.

O senhor Pimentel Maldonado. — Não deixarei passar que falle em esplendor do Throno — quando se falla em dotação: a esta expressão — esplendor do Throno — ligavão atégora imagens de tão demaciado luxo que me parece perigoso ter em vista tal esplendor quando se trata de dotar ElRey. A dotação, torno a dizer, deve ser proporcional ás rendas do Estado: e os Reys devem tratar-se conforme a riqueza ou pobreza dos tempos. No principio da Monarchia os nossos Monarchas tratavão-se com menos luxo do que aquelle com que se tratão agora muitos particulares. É porque? Porque eramos pobres. Fomos-nos enriquecendo, e foi o seu tratamento tomando esse esplendor de que se falla, mas sempre proporcionalmente ás rendas do Estado, pouco mais ou menos. Agora que estamos tão pobres, querer sustentar esse esplendor, he querer sustentar hum falso esplendor, grandemente prejudicial á Nação.

O senhor Margiochi. — Como isto tem de hir a alguma Commissão convém que qualquer Deputado faça as suas indicações. Parece-me que se não deve estabelecer huma Dotação permanente: seria muito conveniente; mas esta Dotação permanente para ser feita da maneira que se quer, que he attendendo a conservar a sublimidade do Throno, creio que não pôde ser já feita no estado em que estamos, sem primeiro se juntarem a este Congresso os Deputados da America. Já n'huma outra occasião, quando se tratou de estabelecer relações commerciaes, se disse que era impolitica, e falta de Justiça o não esperar pela Deputação do Brazil: o mesmo digo agora a respeito de se estabelecer a Dotação permanente: para ella ser avultada he preciso que se esperem os Deputados do Brazil, antes disso só deve ser provisoria, e interina, conforme as nossas forças, e do nosso unico Thezouro, e em attenção ás necessidades do Estado.

O senhor Castello Branco. — Por ventura nós para estabelecermos o nosso Exercito, temos em consideração o augmento dos productos d'America? Nós não augmentamos o nosso Exercito segundo as idéas de necessidade, e segundo as possibilidades que temos? Para o diante se juntará com intervenção dos Representantes d'America a quota que elles devem pagar, porque he de utilidade publica. Nós geralmente devemos estabelecer a ElRey, e Familia Real Dotação daquillo que as circumstancias permittirem. Quando viérem os Representantes da America, elles constituirão com os de Portugal a quota que a America deve pagar para essa mesma Dotação: entretanto he huma despesa que a necessidade imperiosa nos obriga a estabelecer, e de que nós não podemos prescindir, seja quaes forem em diante as alterações que possam sobrevir a esta hypothese de se verificar a Representação Nacional da America. Portanto parece que esta Dotação deve ser estabelecida tanto quanto exigem as nossas circumstancias, e que depois com a união da America a poderemos tornar mais decorosa, augmentando-a; mas que por agora ella deve ser interina. Não temos ainda nada estabelecido: a Constituição levará tempo, e então depois poderemos estabelecer a Dotação permanente: entretanto he de suppôr que Sua Magestade chegue antes; por isso he

preciso quando elle vier, que esteja decidido este ponto. Por tanto nada ha que embarace o estabelecer-se agora a Dotação interina; porque a razão que fez, que nas outras Constituições se estabeleça immutavel, he para obviar que por meio de intriga, e manobras a Legisatura futura a augmente; mas esta razão pôde ter lugar, por isso que a mesma Legisatura que a estabelece interina, ha de ao depois estabelecerella permanente.

O senhor Soares Franco. — He necessario que a Dotação se faça, porque Sua Magestade está a chegar, e á sua chegada ella deve estar estabelecida; mas eu julgo que ella deve ser interina, e estou da opinião que deve ser só por hum anno.

Ultimamente ficou adiada a discussão.

Passou-se a discutir a Ley da liberdade de Imprensa.

O senhor Secretario Freire leu o preambulo, e he approvedo. — Leu o artigo 1.º, e tambem foi approvedo. — Leu o artigo 2.º, e disse:

O senhor Fernandes Thomas. — Parece-me que neste artigo deve omitir-se a palavra — mais.

O senhor Borges Carneiro. — Quereria em lugar de — seus herdeiros — se dissesse — successores ordinarios.

O senhor Ferreira Borges. — Parece-me que se deve ler em lugar das palavras — sua vida — suas viudas — e assim fica o sentido claro.

O senhor Xavier Monteiro. — Parece-me que se tirão todas as duvidas dizendo — todo o livro original ou traduzido, he propriedade de seu Auctor ou Traductor durante a sua vida, e acabada esta se applicará a dita propriedade por mais dez annos a seus herdeiros, ou successores.

O senhor Trigozo. — Trata-se do livro ou scripto original do author, mas não se trata de livros feitos por authors que não morrem: neste sentido entendendo fallar não só das Corporações Religiosas, mas das Sociedades Literarias. Por tanto desejarei ver se os livros feitos por huma Sociedade Literaria se por huma Corporação Religiosa devem ter alguns limites na sua propriedade.

O senhor Camello Fortes. — Para estes deve marcar-se hum tempo: o mais que deve ser serão quanta annos, segundo me parece.

O senhor Castello Branco. — Não devemos ser escassos em conceder privilegios, quando teem a promover a litteratura, tanto mais quando se trata de huma Corporação publicar Obras. Ordinariamente as Corporações emprehem Obras muito volumosas, que exigem despesas com que as mais das vezes não pôde hum particular. Entre nós temos que a Congregação de São Vicente de Fóra publicou a Collecção das nossas Leys: em França todos sabem que as Corporações e Congregações Religiosas publicão muitas Obras volumosas que hum particular per si só não poderia publicar: por isso he necessario que se estabeleça hum prazo proporcionado aos impactos que serão obrigados a soffrer as Corporações Religiosas por essas Obras assis volumosas, e o prazo de 40 annos parece-me pouco.

O senhor Guérreiro votou que o prazo fosse de 50 annos.

O senhor Presidente tomou votos e ficou approvado o artigo nos termos seguintes — A faculdade de empreitar livro ou escripto, original ou traduzido, he propriedade de seu Auctor ou Traductor durante a sua vida; e acabada esta se estenderá a dicta propriedade a seus herdeiros ou successores por 10 annos; e sendo o Auctor ou Traductor alguma Sociedade Litteraria, ou outra qualquer Corporação, por 60 annos.

Fôrão successivamente approvados os artigos 3.º, 4.º, 5.º, e 6.º

Segue-se o titulo 2.º dos abusos da liberdade de imprensa, e forão lidos e approvados os artigos 7.º, 8.º, e 9.º; leo-se o artigo 10.º, e disse: X

O senhor Paganini. — Senhor Presidente tenho a fazer algumas reflexões sobre a maneira porque está enunciado este artigo: vejo no precedente classificados tres especies de crimes relativas ao abuso da liberdade de imprensa contra a Religião, a saber: quando se negão todos ou algum dos Dogmas definidos pela Igreja: quando se estabelecem ou defendem Dogmas falsos: quando se blasphema ou zomba á Deus ou de seus Santos; e vejo estabelecidos neste artigo entre grãos de penas, que pela generalidade em que estão concebidos pareço que podem ser applicados a cada hum dos crimes classificados no artigo 9.º Ora pergunto eu, que importancia tem os crimes da primeira classe comparativamente aos de outra, e mesmo os desta comparados entre si? se o mesmo zombar de Deos ou dos seus Santos? emquanto pelo artigo 10.º podem ser applicadas a cada hum destes crimes as mesmas penas, porque podem ser graduados da mesma maneira. Chamo pois a attenção do Congresso a fim de que se estabeleçam penas diferentes para crimes tão differentemente offensivos da Ordem Publica.

Ultimamente ficou adiada a discussão.

O senhor Secretario Felgueiras leu hum Officio do Intero Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, participando a chegada de huma Deputação da Ilha Terceira a cumprimentar o Soberano Congresso e Regencia por parte do Governo Provisorio daquelle Ilha: pedindo indicação do dia em que o Congresso quer receber a dicta Deputação; e remettendo hum Officio do Governador da Ilha da Madeira, os que á Regencia dirigirão o Governador e Bispo das Ilhas dos Açores, com documentos que os acompanhão, e a participação do Commandante da fragata Perola. Foi tudo remettido á Commissão de honrar, suspensa no entanto a admissão da Deputação, e acerca do mesmo Officio disse:

Senhor Bettencourt. — Como natural da Cidade de Angra, na Ilha Terceira, eu faltaria ao agrado seu, que me impõe a Natureza, e a Honra, se não assistisse este Soberano Congresso dos acontecimentos praticados pelos seus habitantes, depois da chegada da fragata Perola: o que sei por informações de pessoas imparciaes, e de cartas desinteressadas. Comtudo vejo o desgosto que a leitura dos boletins de porcos lidos vos produzio, por se não sentir houn dos fins principaes, que vos impellio a mandar a fragata áquelle desventurada Ilha; qualera

a remoção do peritinas Stockler, e do Bispo. Devo com tudo afirmar-vos, que os Habitantes, Cidadãos honrados, considerão o dia 13 de Mayo, o dia do seu resgate: e que em huma Representação, que me dirigem com mais de 200 assignaturas, me pedem, que por elles agradeça a este Augusto Congresso o grande, e paternal beneficio de os haver resgatado da Escravidão, e do Despotismo. Eu em nome dos Habitantes pacificos da Ilha Terceira, agradeço tanto bem, que lhes resultou da chegada da fragata, e dos Officiaes, e Ordens que ella conduzia. A Ilha abandonada pelo terrivel exemplo do seu Chefe, que não jurou a Constituição no dia 13 de Abril, e pelas tramas, e intrigas do Governador Stockler, que premiou aquelle Chefe com a Patente de Brigadeiro, como se fosse Rey, e constituiu insubordinada, e desta insubordinação se seguiu a anarchia, que logo se communicou, como materia electrica, á baixa plebe. Daqui resultou toda a desordem de não deixarem vir o Stockler, e o Bispo, os quaes nenhuma Proclamação fizeram, para fazer entrar a Tropa, e o Povo baixo na ordem de seus deveres. Neste conflicto, que havia de fazer a Camera, e o Governo Interino? Ceder á força imperiosa das circunstancias; e escolher de todos os males, o menor, para não ficarem os Cidadãos pacificos, e a parte sana da Ilha mergulhada no pelago do maior de todos os males, que he a anarchia, que tinha sido promovida, e apoyada por Stockler, e o Commandante do Batalhão, que está hoje no Governo Interino, na qualidade de Brigadeiro. Não se ataque os Habitantes, aqui ha Deputados, que acharão naquella Ilha o agasalho, e hospedagem da Beneficencia, e Irmandade. Appello para elles, elles serão testemunhas vivas da docilidade e obediencia daquelles Povos. Forão illudidos por aquelle magico, Auctor de todos os males que a Ilha soffreo, pois faltando a todos os deveres de Portuguez, foi para aquella Ilha vomitar o veneno da sua imprudencia, e desaforado orgulho. Sendo testemunha da nossa gloriosa Restauração, he, e foi lá sempre o pregador de aleivosias contra a nova ordem de cousas. Elle só queria ser Tyrano; elle só quer perpetuar-se no Governo daquella infeliz Ilha, e fazer coreos os seus desgraçados Habitantes; e promovendo agora a sua conservação conseguiu os seus fins, por em por momentos; pois a verdade, e a justiça sempre se patentea. Eu estou bem certo, que vos haveis de capacitar, que os meus Patricios são dignos de continuar a ser Portuguezes sem mancha de desobedientes, ou anti-constitucionaes. Se assim não fosse, eu não defenderia a sua presente conducta, como consequencia do imperio da necessidade; visto a anarchia, em que está a Tropa, que, illudida e apoyada pelas primeiras Auctoridades, se poz em estado insubordinado, que ellas mesmas, ainda que o quizessem (que não querem, nem quizerão) já a não poderão levar á sua devida subordinação. A Tropa, devendo ser só para auxiliar a ordem da Sociedade, e conservar a segurança publica, tem naquella Ilha promovido a desordem, e a anarchia. He fatalidade, porém he hum facto, que eu não posso occultar. Os Habitantes são puros Portuguezes, porém muito in-

felizes, porque ainda não acordarão do somno magi-  
co daquelle impostor.

Determinou-se para Ordem do dia a continuação  
da Ley da liberdade de Imprensa.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á huma  
hora da tarde. — Antonio Ribeiro da Costa, Secreta-  
rio.

### A V I S O S.

#### *Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e  
Extraordinarias da Nação Portugueza, Determinão  
que a Regencia do Reyno, remetta a este Soberano  
Congresso todos os Requerimentos que Jacinto Igna-  
cio de Sousa Tavares, Capitão de Infantaria, com  
exercício de Major do Regimento de Milicias de Lei-  
ria, dirigio á Junta Provisional do Governo Supre-  
mo do Reyno para ser promovido áquelle Posto; e  
juntamente a Copia das Informações do seu Serviço  
em Ajudante de Milicias, e a attestação do Livro de  
registo, que lhe diz respeito. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará  
presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em  
o 1.<sup>o</sup> de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

#### *Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e  
Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão rem-  
etter á Regencia do Reyno para que seja compe-  
tentemente verificado o incluso Offerecimento que a  
este Soberano Congresso dirigio a Corporação dos Ou-  
rives do Ouro, da quantia de hum conto duzentos  
vinte e hum mil e duzentos reis para as urgencias do  
Estado. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia  
para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em o  
1.<sup>o</sup> de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

#### *Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Ex-  
traordinarias da Nação Portugueza mandão remetter  
á Regencia do Reyno, a fim de ser competentemen-  
te verificado o incluso offerecimento que a este Soberano  
Congresso fez Luiz Gonzaga da Silva, Medico  
da Villa de Santarem, de seu serviço gratuito nos  
Hospitales Militares estabelecidos naquella Villa, bem  
como das gratificações, que venceu desde 11 de Abril  
até 24 de Maio ultimo, em quanto na mesma Villa  
permaneceu o Regimento de Cavallaria N. 11.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em o  
1.<sup>o</sup> de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

### O F F I C I O S.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Em observancia do  
Aviso das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação  
Portugueza de 7 do corrente, e em conformidade das  
Ordens da Regencia do Reyno; tenho a honra de  
remetter a V. Exc.<sup>a</sup> para ser presente no Augusto  
Congresso, a Consulta do Conselho da Fazenda,  
tambem de 29 do corrente, sobre o Requerimento de  
Luiz Franques d' Oliveira.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em  
30 de Mayo de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor José  
Joaquim Ferreira de Moura. — Francisco Duarte  
Coelho.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Em conformidade da  
Ordens da Regencia do Reyno, tenho a honra de  
passar ás mãos de V. Exc.<sup>a</sup> a Consulta do Conselho  
da Fazenda de 29 do corrente a respeito dos Direitos  
de Entrada e Sahida n'Alfandega das Sete Casas, na  
observancia do Aviso de 21 de Março proximo pass-  
ado das Cortes Geraes para ser presente no Soberano  
Congresso.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em  
30 de Mayo de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor José  
Joaquim Ferreira de Moura. — Francisco Duarte  
Coelho.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Re-  
yno em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI me Or-  
dena communique a V. Exc., que o Correio Mariti-  
mo — Princesa Real — deve, segundo as instrucções,  
que lhe forão dadas no Rio de Janeiro, demorar-se  
neste Porto seis dias, ou aquelles que o Governo en-  
tender; em consequencia do que a Regencia do Re-  
yno Ordena, que o mencionado Correio Maritimo sa-  
hia no dia Quarta feira 6 de Junho para o Rio de  
Janeiro com escalla pela Ilha da Madeira. O que ro-  
go a V. Exc.<sup>a</sup> faça presente no Soberano Congresso  
para seu conhecimento, e poder escrever no caso,  
que se queira utilizar desta oportunidade.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia  
em 29 de Mayo de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
João Baptista Felgueiras. — Francisco Maximiliano  
de Sousa.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Re-  
yno em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI me Or-  
dena communique a V. Exc.<sup>a</sup>, que da Ilha de  
chegada huma Deputação a cumprimentar o Soberano  
Congresso da Nação, e a Regencia do Reyno, da  
parte do Governo Provisorio daquella Ilha, para que  
V. Exc.<sup>a</sup> queira dizer-me á occasião, em que o Au-  
gusto Congresso quer receber a mencionada Deputa-  
ção. Incluso remetto hum Officio do Governador da  
Ilha da Madeira para o Soberano Congresso, e os  
Officios que á Regencia do Reino dirigirão Francisco  
de Borja Garcia Stokler, Governador das Ilhas das  
Açores, e o Bispo, com os documentos que accom-  
panhão, e participação do Commandante da Fragata  
— Perola. —

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia,  
em o 1.<sup>o</sup> de Junho de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
José Joaquim Ferreira de Moura. — Francisco Maxi-  
miliano de Sousa.

N. B. Os artigos de arguição apresentados pelo  
senhor Borges Carneiro contra o Ministro dos Neg-  
cios do Reyno, e defesa deste não vão, como com-  
petia, lançados neste Diario, porque ainda não ter-  
rão da Comissão de Legislação, para onde forão  
remettidos.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 95.

*Lisboa, 4.º de Junho de 1821.*

#### SESSÃO DO DIA 2 DE JUNHO.

Lê-se, e, depois de algumas reflexões, approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O SENHOR Secretario Freire propoz, que se decidisse a respeito das informações, que elle na Sessão antecedente havia requerido que se mandassem tomar acerca do proceder de alguns Ministros, arguidos pelo senhor Borges Carneiro de menos exactos no desempenho dos seus Cargos. Decidio-se que se reservasse a questão para se tratar em presença do mesmo senhor Deputado.

O senhor Baeta observou que fôra hum tanto precipitada a resolução tomada na Sessão antecedente sobre o artigo 2.º da Ley da Liberdade de Imprensa, feita do prazo do tempo de privilegio concedido aos Auctores, ou Corporações Literarias.

O senhor Pimentel Maldonado pugnou porque o exercicio de qualquer obra se entendesse doação efectiva e legal, para evitar os litigios que poderão ocorrer entre os herdeiros do Auctor, e a Sociedade a quem fosse offerecida sem este requisito.

Ventilada a questão, decidio-se — que a deliberação lançada na Acta da Sessão antecedente comprehendia as Actas, Memorias, e Obras publicadas pelas Sociedades Literarias, ou por quaesquer outras Corporações, ainda no caso de lhe pertencer a impressão dessas obras por cessão de alguns particulares a beneficio das mesmas Sociedades.

O senhor Alves do Rio propoz, se deveria entender-se este privilegio para com as Corporações Religiosas que costumão imprimir algumas Obras? Decidio-se que a Ley só comprehende as Corporações Literarias.

Suscitou-se duvida sobre se deveria conceder-se privilegio por hum certo numero de annos aos publicadores de obras ineditas? Decidio-se — que o publicador de quaesquer livros ineditos gozasse do privilegio exclusivo da sua impressão por espaço de 10 annos.

O senhor Xavier Monteiro requereu que se estabelecessem as penas competentes aos infractores do que determina o artigo 2.º da Ley da Liberdade de Imprensa. Acordou-se que depois se tomaria resolução.

O senhor Secretario Felgueiras leu hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, acerca do Conselho de Guerra em que foi julgado o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Urbano Xavier Henriques. Remetteo-se á Commissão Militar, para com os respectivos papeis que alli existem ser remettido á Commissão de Legislação.

O mesmo senhor Secretario mencionou as Cartas de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes, das Camaras — da Cidade do Funchal — e das Villas de Estarreja — Cepões — e Estremoz, das quaes se mandou fazer honrosa menção — quanto á Representação da ultima, que pede a regressão do Regimento de Infantaria N.º 5, mandando-se ouvir a Commissão Militar — E do Corregedor de Torres Vedras, Ignacio Pedro Quintella Emaús — do Corregedor da Ilha da Madeira, Luiz Gomes de Sousa Telles — do Governador da mesma Ilha, Sebastião José Xavier Botelho — e de 42 Moradores da Villa da Figueira, que forão ouvidas com agrado.

Pelo mesmo senhor Secretario foi tambem presente ao Soberano Congresso hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, enviando as Cartas de felicitação que o Governo Interino da Ilha Terceira, e o Cabido da Cidade de Angra dirigirão ás Cortes, e á Regencia, com varios documentos concernentes aos derradeiros acontecimentos naquella Ilha.

O senhor Pereira do Carmo disse que, já que se

havia incumbido a huma Commissão o examinar todos estes papeis, não deveria tomar-se nenhuma deliberação até que a mesma Commissão ácerca delles apresentasse o seu parecer.

Forão remettidos á Commissão dos Negocios do Ultramar, para dar o seu parecer sobre todos os assumptos que nos mesmos documentos se contém.

O senhor Bettencourt apresentou duas Cartas de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes: 1.<sup>a</sup> da Casa dos Vinte e Quatro da Cidade de Angra: 2.<sup>a</sup> de mais de duzentas pessoas do Clero, Nobreza, e Povo da Ilha Terceira, e disse = Aqui apresento huma Carta com duzentas e tantas assignaturas de todos os Nobres e Clero da Ilha Terceira, em que me pedem, que apresente a este Soberano Congresso com muita especialidade as mostras da sua adhesão, e reconhecimento, pela grande vantagem que aquella Ilha recebeu com a chegada da Fragata = Perola = alli mandada por este Augusto Congresso; pois que a chegada da Fragata, e o bom comportamento do seu Commandante fez que os Habitantes da Ilha fossem resgatados da dura escravidão em que existião; sendo esta escravidão tal, e o estado daquelles Insulares tão desgraçado e cruel que chegarão a sahir da Cidade a maior parte das familias, para hir morar nos campos, e nos montes. Em tal desgraça estava aquella Cidade, que era crime não só fallar em Constituição, senão até pensar em Constituição! Quando a Fragata = Perola = appareceu conhecerão que erão protegidos pela Nação; e desde logo derão energicas e claras provas de adhesão, e reconhecimento; isto he, a parte san da Ilha, porque os do partido de Stockler continuárão a dizer — que taes noticias e impressos não erão veridicos. — Isto mostrará ainda mais que não se tratava senão de enganar os Habitantes daquella Cidade. Eu apresento ao Congresso esta petição, e faço esta simples exposição, para que se persuada dos bons sentimentos e gratidão de muitos dos Moradores daquella Ilha.

Foi remettida a Carta á Commissão dos Negocios do Ultramar.

O senhor Castello Branco Manoel apresentou tambem varias Representações da Ilha da Madeira, e o Requerimento de hum particular, que foi remettido á Commissão de Petições.

O senhor Secretario Felgueiras deo conta de huma Representação do Professor de Musica Antonio José do Rego para que a *Missa e Te Deum* que offereceo ao Soberano Congresso, e de que se fez honrosa menção, se remetthão á Regencia do Reyuo, para se pôr em execução quando convier, o que assim se determinou — e de outra dos Porteiros menores das Cortes, pedindo huma gratificação para o vestuario com que devem apresentar-se á chegada de S. M., e remetteo-se á Commissão da Policia interior de Cortes.

Os senhores Peganha, e Gyrão apresentarão alguns Requerimentos, que forão remettidos á Commissão de Petições.

O senhor Bastos apresentou huma Memoria de João Baptista Ribeiro, relativa á execução do Monumento que deve erigir-se em recordação dos faus-

tos dias 24 de Agosto, e 15 de Setembro de 1820, que foi remettida á Commissão das Artes — e hum Requerimento do Bacharel Manoel Gomes Guimarães Sequiera, Corregedor da Ilha da Madeira, que foi remettido á Commissão de Legislação, determinando-se que se lhe unissem para tratar deste assumpto os senhores Deputados da mesma Ilha.

O senhor Faria de Carvalho, por parte da Commissão de Legislação, leo o seguinte:

#### PARECER.

A Commissão de Legislação examinou attentamente huma Petição acompanhada de 30 Documentos.

He a Petição de Joaquim Antonio Baptista Varella, Lavrador, e Capitão das Ordenanças da Villa do Torrão.

Desta Petição, e dos Documentos de que he acompanhada, a Commissão extrahio o conhecimento de que o Juiz de Fôra da dicta Villa pertenceo o Lugar de Almoxarife que está provido no Supplicante, e duas vezes foi escusada a pertença do Juiz de Fôra.

He crível que deste successo nascesse o resentimento do dicto Ministro, e desgraçadamente he muito usada a sordida fraqueza de empregar o deposito sagrado da Jurisdicção para vingar desgostos particulares.

Huma Sentença proferida na Casa da Supplicação em 17 de Junho de 1820, diz que foi mal julgado pelo Juiz de Fôra do Torrão, em autoar, e ainda depois condemnar por injúria o Capitão Commandante das Ordenanças da mesma Villa; e a referida Sentença condemnou o mesmo Juiz de Fôra nas costas, desde que se fez Parte accusante, e nas antecedentes ao Réo, com direito salvo por ellas, perdas damnos, e injúria contra o dicto Juiz de Fôra. Este Documento obriga juridicamente a crer que mais esta vez foi a Jurisdicção o instrumento de huma paixão.

Diz o Supplicante que, esgotadas as perseguições pela Repartição Civil, se lhe urdiu outra pela Repartição Militar, e se fez apparecer hum Gabriel Angelo da Costa, como Pessoa do Povo, a denunciar o Supplicante por tirar lucros illicitos do seu Posto.

Merece observar-se, que, sendo estes crimes militares, e devendo ser julgados militarmente, forão denunciados ao Juiz de Fôra, que delles tomou conhecimento por hum Summario remettido sem pronúncia á Auctoridade Militar.

Assim o attesta o Auditor, e outro Documento affirma, que o Supplicante foi julgado em Conselho de Guerra em 9 de Janeiro deste anuo, mas não diz qual foi o resultado do Conselho.

Outro Documento faz crer que aquelle denunciante falleceo em 16 de Outubro de 1820, e o denunciado Supplicante está prezo desde o dia 23 de Mayo de 1820.

A Commissão reserva para occasião mais oppo-

tua o desenvolvimento mais explicito do seu Parecer, e por agora se limita a informar o Soberano Congresso do que fica relatado, e de que este Supplicante se foi apresentar voluntariamente na prisão quando soube que tinha de ser julgado em Conselho de Guerra. Assim o attesta o Commandante do Regimento de Cavallaria N.º 5. O mesmo Supplicante era a Cidade de Evora por homenagem, he Commandante das Ordenanças do seu districto, he casado, proprietario, e denunciado por crimes, que a sair pena que podião ter era o perdimento do Possivel, e nada mais. A Commissão se remette aos Documentos em tudo isto que affutina,

A Commissão pensa que este homem deve ser solto, e que devem proseguir com urgencia as informações necessarias para voltarem a este Congresso, com os Requerimentos, Documentos, e Processos a que se referem.

Se então se conhecer que a conducta daquella Juri de Fora he tal qual estes Documentos a inculcã, he necessario fazer hum exemplo que faça huma impressão duradoura, e que fatigue por muito tempo a imaginação dos outros Depositarios da Justiça. Se for innocente, e o Supplicante hum calumniador, deverã ter a sorte que merecer.

Não pareça que esta opinião compromette o Poder Legislativo com o Judiciario. Cada hum continúa livremente nas suas funcções para terem o competente resultado no seu devido tempo. Entretanto não se faz mais do que applicar hum remedio extraordinario a hum mal extraordinario, e interimamente. Aquelle que se offereceo para ser preso, que tem uma larga Cidade por homenagem, que tem hum Commando em Chefe, que tem mulher, fillos, e propriedade, não foge.

Parece que nesta conformidade se devem expedir a Ordens a Regencia, e com recommendação de incluir na Informação o comportamento do Ministro, e Ministros Informantes, sobre este objecto.

José Antonio de Faria Carvalho — José Ribeiro Saiva — João de Figueiredo.

Foi approvado com a addição de se remetter á Regencia recommendando-lhe, que mande sair da Provincia aquelle Ministro, em tanto que se tomã as necessarias informações.

O senhor Pimentel Maldonado ponderou que, de modo a Commissão dos Premios achar-se em grande perplexidade, por ter de propor tantas remunerações e tanto que as pediu como — Benemeritos da Patria — não estando aliã o Thesouro Nacional em circumstancias de poder contribuir para similhante fim; era bom que se estabelecesse em Portugal huma Ordem intitulada da — Constituição — e que com ella se contemplassem todos aquelles que pedião premios por serviços Constitucionaes.

O senhor Luiz Monteiro apresentou por escripto uma Proposta concernente á jurisdicção dos Capitães Generaes do Ultramar, da qual se fez primeira leitura.

O senhor Queiroga fez presente a offerta de Luiz Gonzaga da Sylva Medico da Villa de Santarem, que se offerece a curar gratuitamente os enfermos do

Hospital Militar daquella Villa, e cede das gratificações que se lhe estão devendo do tempo em que curou os enfermos do mesmo Hospital, durante a estada do Regimento de Cavallaria N.º 11 naquella Villa. Foi ouvida com agrado, e se mandou participar á Regencia.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores — Moraes Pimentel — Sepulveda — Pereira da Sylva — Annes de Carvalho — Ferreira Borges — Xavier de Araujo — Castro e Abreu — Rebello — Borges Carneiro — Paes de Sande — Ribeiro Telles — e estarem presentes 91 dos senhores Deputados.

Proseguio-se, segundo a Ordem do dia, em discutir a Ley da Liberdade de Imprensa.

O senhor Secretario Freire leu o artigo 10.º Titulo 1.º, e foi approvado com a emenda e additamento destas palavras — contra a Religião Catholica Apostolica Romana — depois de estourtas — quem abusar da Liberdade de Imprensa.

O mesmo senhor Secretario leu o artigo 11.º do mesmo Titulo, que foi approvado.

Discutido o artigo 12.º, deliberou-se: 1.º que ao mesmo artigo, depois das palavras — quem abusar de Liberdade de Imprensa — se ajunte — contra o Estado: 2.º que aos Ecclesiasticos que, segundo este artigo, delinqüirem por abuso de Liberdade de Imprensa se imponha a pena de suspensão do exercicio dos seus cargos, e privação do rendimento dos Beneficios, ficando assim entendida a palavra — Temporalidades: 3.º que a pena de privação dos cargos Publicos dos seculares e a de suspensão e privação dos redditos dos Beneficios dos Ecclesiasticos, só tem lugar nos abusos de Liberdade de Imprensa em 1.º e 2.º grão: 4.º que a suspensão do exercicio dos cargos, e privação dos redditos dos Beneficios, se entende perpetua nos crimes de 1.º grão, e temporaria nos de 2.º grão: 5.º que o prazo desta suspensão seja o de seis annos.

Forão approvados quasi sem discussão os artigos 13.º 14.º 15.º e 16.º, só com a emenda de neste ultimo substituir huma particula copulativa a outra disjunctiva, lendo-se — a reparação Civil do damno e injuria.

Forão igualmente approvados os artigos 17.º 18.º e 19.º, deliberando-se — que nos casos de reincidencia se dobrem as penas na razão das vezes que reincidirem os Réos no mesmo delicto, sendo contra particulares, havendo identidade de crime, e contra as mesmas pessoas.

Questionou-se qual deveria ser a sanção penal no caso do Artigo 2.º Titulo 1.º, conforme a Proposta do senhor Xavier Monteiro, e deliberou-se — que seja a do perdimento de todos os exemplares da edição, quando excedão a mil, e quando não cheguem a este numero, o seu valor ou equivalente em dinheiro.

Determinou-se para Ordem do dia os Pareceres das Comissões — e o progresso do debate para approvação da Ley da Liberdade de Imprensa.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á hora do costume — Agostinho de Mendonça Falcão, Secretario.

---

**AVISOS.**

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão que a Regencia do Reyno, remetta a este Soberano Congresso as informações necessarias sobre o que se ha passado acerca da promoção dos Officiaes Militares da Ilha da Madeira, a que se refere a nota inclusa. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 2 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras

— — —

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Mandão remetter á Regencia do Reyno, o Requerimento, e documentos juntos de Joaquim Antonio Baptista Varella, Capitão das Ordenanças da Villa do Torrão, acerca dos vexames e oppressões, que lhe ha causado o Juiz de Fora desta Villa, Francisco Alberta Teixeira de Aragão, donde lhe tem resultado a prisão em que se achava, á mais de hum anno, na Cidade de Evora. E ordenão que, restituído o Supplicante á sua liberdade, e removido o dito Juiz para fora da Provincia durante esta pendencia, se fação proseguir com urgencia as informações necessarias, sobre os objectos, de que se trata, bem como sobre o comportamento do Ministro, ou Ministros que até ao presente tem sido encarregados de conhecer e informar a este respeito; e que juntamente com todas as informações se remetta logo a este Soberano Congresso o mesmo Requerimento, com os documentos e processos, a que se refere. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 2 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — —

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa Mandão remetter á Regencia do Reyno o Requerimento e documentos inclusos de João Abraham Mazza; para que mandando consultar com brevidade a Real Junta do Commercio quanto á necessidade da existencia do Officio, que o Supplicante pede, de Notario de Traductores e Interprete Jurado, remetta a dita consulta com o mesmo Requerimento e documentos a este Soberano Congresso. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 2 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

---

**OFFICIO.**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno tendo recebido o Aviso de V. Ex.<sup>a</sup> com data de 1.<sup>o</sup> do corrente, em que o Soberano Congresso Nacional exige a remessa do Conselho de Guerra a que respondeu o Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 14 Urbano Xavier Henriques da Fonseca, encarregame de responder a V. Ex.<sup>a</sup>, em Nome de ElRey e Senhor D. João VI., para que o faça presente ao mesmo Congresso, que este Processo foi enviado para o Rio de Janeiro em 15 Junho de 1819, não sendo por consequencia possivel satisfazer á referida determinação.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 30 de Maio de 1821. — senhor João Baptista Felgueiras. — Antonio Teixeira Rebello.

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 96.

*Lisboa 5 de Junho de 1821.*

SESSÃO DO DIA 4 DE JUNHO.

*Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão  
antecedente.*

O senhor Travassos observou, que havendo-se publicado, na Ordem do dia ao Exército, a promoção de hum Official para Ajudante d'Ordens do Governador da Ilha da Madeira, se conservava ainda a antiga denominação daquelle Governador, pois que o Official era designado — Ajudante d'Ordens do Governador e Capitão General da Ilha da Madeira — o que já parece não dever continuar, segundo as intenções do Congresso, e a consideração em que forão tomadas as Provincias do Ultramar.

Deliberou-se expedir Ordem á Regencia para que daqui em diante os Governadores daquellas Provincias se não denominem — Governadores e Capitães Geraes — mas tenham sómente o título de Governadores.

O senhor Secretario Felgueiras deo conta dos seguintes Offícios da Ilha da Madeira, apresentados pelo senhor Deputado Castello Branco Manoel — da Camera da Cidade do Funchal — da Camera da Villa de Santa Cruz — da Camera da Villa da Ponte do Sol — da Officialidade do Batalhão de Artilheria — do Coronel D. João Frederico d'. Camera Leme, com os Officiaes do Regimento de Milicias do Funchal, que elle commanda — do Coronel do Regimento de Milicias de S. Vicente, per si, e em nome dos Officiaes do mesmo Regimento — do Estado Maior, Officialidade, e Soldados do Regimento de Milicias da Villa da Cadeira — dos Governadores e mais Officiaes das Praças e Fortalezas da Cidade do Funchal — do Inspector do Real Trem d'Artilheria, e Officiaes, e Officiaes do Estado Maior do Corpo de Engenheiros empregados naquella Ilha — dos

Ajudantes d'Ordens da mesma — dos Capitães Moraes dos differentes districtos — dos Officiaes d'Alfandega — dos Negociantes Nacionaes daquella Praça — e dos Officiaes da Praça das Fontes: todos representando o patriotismo, prudencia, e virtudes do seu actual Governador, Sebastião José Xavier Botelho, e pedindo a sua recondução. Forão remettidos á Regencia para os tomar em consideração.

O mesmo senhor Secretario deo tambem conta de huma Carta de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes dos Negociantes da Praça da mesma Ilha, e foi ouvida com agrado.

O senhor Peixoto apresentou a Carta de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes do Juiz Ordinario e Camera do Couto de Aboim, e Codeçouso, de que se mandou fazer honrosa menção.

O senhor Secretario Freire leo por segunda vez, e mandou imprimir-se para se discutir o seguinte:

— — — — —  
PROJECTO.

As Côrtes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, querendo provisoriamente occorer com providencias immediatas a beneficio do Povo da Ilha da Madeira, que por falta de numerario soffre grande detrimento na sua circulação, com prejuizo da Agricultura e Commercio, Decretão.

1.º Que as sobras do rendimento do Thesouro Nacional da referida Ilha se destinem a beneficio da Agricultura, Commercio, e Artes pela maneira seguinte.

2.º Que huma terça parte das referidas sobras se applique em quanto for preciso á extracção de Levadas, com a fiscalização precisa, conforme prover á Junta da Agricultura, ficando os interessados na responsabilidade da despeza, por meio das rendas das terras que se utilisarem das aguas, com huma prestação razoavel, e accommodada ás circumstancias das

mesmas rendas, admittida pela Junta da Fazenda da referida Ilha.

3.º Que as duas terças partes restantes se hajão de dar por obrigações de Letra, a passar depois de dous annos a favor do Thesouro Nacional, deste Reyno, por igual quantia recebida nos cofres da Junta, preferindo os Nacionaes que promoverem a exportação dos vinhos, muito principalmente os que levados de espirito de patriotismo se dedicarem a estreitar as relações commerciaes com esta Praça de Lisboa, fazendo vir a ella os fundos que reduzirem nas Praças estrangeiras; sem com tudo excluir na generalidade das sahidas destes dinheiros os que promoverem o Commercio interior, e Artes no Paiz; fiscalizando-se pelo Contador Geral a sahida de taes dinheiros, de baixo da bem calculada medida de não arriscar o emboço do Thesouro, nem o estabelecimento dos Per-tendentes.

O mesmo senhor Secretario leu o por segunda vez, e se mandou imprimir para entrar com urgencia em discussão o seguinte:

#### PROJECTO.

Tendo as Bases da Constituição Portugueza estabelecido igual liberdade em todas as partes da Monarchia, feito cessar inteiramente o systema colonial, e constituido todos os Dominios Ultramarinos em Provincias do mesmo Reyno; fica sendo por consequencia incompativel com as sobreditas Bases o Governo absoluto em qualquer das mesmas Provincias.

Não podem por tanto existir mais Capitaniaes Generaes, e deve acabar por huma vez o titulo e attribuições dos antigos Governadores e Capitães Generaes, que, como todos sabem, tñhãõ os poderes mais absolutos e illimitados, de que infelizmente não poucas vezes abusãõ.

Por tanto em quanto pela Constituição se não estabelecer a fórma dos Governos Provinciaes do Reyno Unido, nunca deverãõ os Governadores, que possão entre tanto ser mandados para as mesmas, ter outros titulos ou poderes mais, que os de Governadores das Armas, e Regedores das Justicas.

O seu principal encargo, e obrigação, será de fazer observar inteiramente as Bases da Constituição, que deverãõ jurar; e em qualquer caso extraordinario que possa occorrer, deverãõ sempre consultar os Magistrados, e as Pessoas mais conspicias da Provincia, pelos seus talentos e virtudes, evitando assim toda a arbitrariedade, e promovendo o melhor interesse, e satisfação dos Povos.

Quasquer Decretos, Avisos, ou Ordens que se oppõhãõ aos limites que ficãõ traçados, devem considerar-se por tanto inteiramente abolidos, e de nenhum effeito.

O senhor Caldeira, por parte da Commissão Ecclesiastica, leu o seguinte:

— — —

#### PARERER.

A Commissão Ecclesiastica vio o Requerimento da Camara, Clero, Nobreza, e Povo da Villa de Porto de Mós, em que lamentão os incommodos, que resultãõ áquella Villa, da suppressão do Convento dos Religiosos Agostinhos Descalços obtida pelo Vigario Geral da mesma Congregação, em virtude de huma Consulta da Junta do Exame, e Melhoramento das Ordens Regulares, apesar das Representações em contrario, que os Supplicants fizeram sobir á Presença de Sua Magestade; e pedem ao Soberano Congresso a graça de mandar, que esta suppressão fique sem effeito, em quanto se não ultimar o plano geral de reforma de todas as Ordens Religiosas.

A Commissão julga muito attendivel este Requerimento; não só por ser justo, que as Camaras, e Povos, e os Prelados Diocesanos sejiãõ ouvidos, quando se tratar desta importante reforma, mas tambem porque em hum dos Numeros do Diario da Regencia do mez passado, se fez publico o annuncio do dito Vigario Geral, para emprazar o Convento de Porto de Mós, e mais seis da mesma Ordem; o que manifestamente tende a illudir d'antemão, e a esbarçar as medidas, e providencias, que as Cortes houverem de adoptar sobre o destino dos Mosteiros, e applicação das suas rendas. Por tanto a Commissão he de parecer, que o Soberano Congresso suspenda por ora a Resolução Regia do 1.º de Setembro de 1819, que se conformou com a sobredita Consulta. E que em consequencia se remetta o Requerimento á Regencia do Reyno, para que Ordene ao Vigario Geral dos Grillos se abstenha dos pretendidos emprazamentos, ou de outra qualquer alienação das Casas da Ordem, e de suas pertencas; conservando tudo no mesmo estado até ao regulamento geral da redução dos Conventos, em que se hade de attender ás localidades, e a outras circunstancias, não com respeito a commodidades dos Regulares, mas á utilidade da Nação.

Paço das Cortes 4 de Junho de 1821. — Bernardo Antonio de Figueiredo. — Luiz, Bispo de Bija. — Isidoro José dos Santos. — José de Couvêa Oario. — Ignacio da Costa Brandão. — Ignacio Xavier de Macedo Caldeira.

O senhor Amnes de Carvalho. — Sou obrigado a dizer alguma coisa sobre este Parecer. Os Padres Grillos ha tres annos tratãõ de reduzir o numero dos seus Conventos, e as razões em que se fundãõ forãõ: 1.º não terem rendas para poder manter os individuos delles: 2.º o terem poucos individuos para sustentar a disciplina regular nestes Conventos. Esta motivos parecem-me assás attendiveis para se fazer aquella separação com auctoridade Pontificia, e Regia, que se lhe concedeo.

Foi approvado o Parecer da Commissão.

O mesmo senhor Caldeira, por parte da mesma Commissão, leu tambem os seguintes:

## PARECERES.

O P. Antonio José Gonçalves, natural e residente na Freguezia de Nantez, Arcebispado de Braga, tendo ser provido na Reytoria da Igreja de São Bualot do dicto lugar, que actualmente serve como *incumbido* por apresentação do Ordinario. Declara que aquella Reytoria he do Padroado Real, e que os documentos que o habilitão para a graça que supplica.

Parece á Commissão Ecclesiastica, tendo em vista as attribuições da Regencia do Reyno, que a ella he de transferir-se este Requerimento para lhe deferir como he justo. Paço das Cortes 4 de Junho de 1821. João José dos Santos. — José de Gouvêa Osorio. — Antonio de Figueiredo. — Ignacio da Costa Brandão. — Luiz, Bispo de Beja. — Ignacio Xavier de Macedo Caldeira.

O Clero, Nobreza, e Povo da Villa de Veitos, do Bispado de Elvas, vendo-se nas circumstancias mais tristes para os fideis, de não poderem hir á sua Igreja Matriz, intitulada do Rey Salvador, pertencente ao Grão-Mestrado da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, e por isso inhabilitados para cumprir os deveres de bons Christãos, e assistirem aos Meios Divinos, em razão do máo estado em que se acha a Igreja, ameaçando a ultima ruina se acaso se não fizerem os reparos de que carece ha trinta annos: recorrem os Supplicantes a este Augusto Congresso, para que mande dar as providencias necessarias, a fim de que se fação as obras da dita Igreja pelas rendas da Fabrica grossa, e onde estas não chegarem, pelas da Comrenda, que se acha vaga. Estendendo-se tambem esta mesma providencia ás vestimentas, e aos ornamentos indispensaveis, de que sumamente necessita.

A Commissão Ecclesiastica, vendo o Requerimento dos Supplicantes, a que não tem duvida de ser todo o credito, não tanto pelo grande numero de assignaturas com que vem assignado, quanto pela experiencia reiterada de factos identicos, he de parecer que se remetta á Regencia, para que mande á Boa da Consciencia e Ordens que proceda sem perda de tempo a mandar fazer as dictas obras, e tudo o mais a que estiverem obrigadas as dictas Fabricas, e Comrenda, exigindo do dicto Tribunal effectiva conta de assim o haver practicado.

Paço das Cortes, em 16 de Abril de 1821. (Assignado) Joaquim, Bispo de Castello Branco. — Bernardo Antonio de Figueiredo. — José Vaz Tejo. — Isidoro José dos Santos. — Ignacio Xavier de Macedo Caldeira. — Ignacio da Costa Brandão. — José de Gouvêa Osorio.

rimiento que a este Soberano Congresso dirige o Padre João Rebello Corte Real, Prior de Pousafolles, do Bispado da Guarda, queixando-se do Reverendo Bispo daquella Diocese, e do seu Provisor.

Começa o supplicante a sua queixa, trazendo á memoria processos que contra elle se formárho, e já estavam adiantados em 1793: lembra igualmente a privação dos fructos do seu Beneficio, e a suspensão do Officio Parochial que terminárho em 1810: mas não deixa perceber de maneira alguma qual foi a causa, ou o pretexto ou a occasião porque lhe forão impostas aquellas penas. Argue de nulla por falta de assignatura do termo de judiciaes humá sentença criminal proferida contra elle depois de 1810, em execução da qual foi preso no Aljube; e deixando em silencio o crime de que foi acusado, diz que estava innocente, e fora injuriado com aquella prisão.

Depois destes preliminares passa o supplicante a tecer a historia de hum appellação que interpoz daquelle Juizo *coram probo eero* para o Metropolitanno, occultando porém a natureza do despacho de que appellou. Por occasião desta appellação, levantou-se hum conflicto entre a Curia Patriarchal, e a do Bispado da Guarda, que doo motivo a que o Reverendo Bispo interpozesse hum recuso na Corôa, e não parecendo isto bem no supplicante recorreo á Junta Provisional do Supremo Governo, mas não foi attendido.

Queixa-se ultimamente de que no dia 25 de Março quando acabava de dizer missa fora preso á ordem do Provisor do Bispado, servindo de Vigario Geral: declara que a prisão não tivera effeito, mas pensa que se lhe tem formado culpa, por meio de denuncias de alguns Confidentes do Reverendo Bispo, e do Provisor. — Por estes motivos pede ao Soberano Congresso o seguinte: 1.º que prohiba immediatamente ao Prelado e seus Ministros qualquer procedimento ulterior contra elle: 2.º que decreto se lhe restituão seus bens, honra, e vida: 3.º que sendo necessario informádo nenhum Ministro da Comarca seja o Informante, mas sim algum outro muito habil, o qual avocando todos os processos, e papeis relativos ao supplicante, que estiverem no poder dos supplicados, lhe admitta os que elle offerecer, e as testemunhas que apresentar: 4.º finalmente que o resultado desta diligencia seja remettido ao Paço das Cortes.

A Commissão parece: que o supplicante não allega razão, ou motivo algum, que mostre a necessidade de se decretarem por este Soberano Congresso providencias tão singulares, e extraordinarias. Se elle entende que as Leys, e os Canones se não observão em prejuizo seu, a Regencia do Reyno he encarregada de os fazer executar, e a ella póde recorrer.

Paço das Cortes 24 de Abril de 1821. (Assignados.) Isidoro José dos Santos. — Arcebispo da Bahia. — José de Gouvêa Osorio. — Luiz Antonio Rebello da Silva. — Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva. — Ignacio Xavier de Macedo Caldeira.

A Comissão Ecclesiastica viu o Requerimento de Justino José de Sousa e Campos, Vigário da Freguezia de Santo André de Poyares, Termo de Penacova, Bispado de Coimbra, em que diz: que a sua Freguezia tem duas legoas de diametro, e 2:415 almas de Sacramento, e que está situada parte em planície, e parte nas serras de Carvalho, e Alveite, pelo que elle não só não pôde curar a dicta Freguezia, e lhe he necessario hum Coadjutor. Que elle não tem casa de residencia, nem passal, e que tem de congrua 50,5000 reis sómente; e que por tanto necessita de que se lhe augmente a congrua: que a Igreja necessita de paramentos: que em a visita de 1815, se determinou que se fizessem alguns Ornamentos necesarios, e que se estabelecesse hum Coadjutor, mas que ainda se não têm cumprido os dictos Capitulos de visita: e pede a este Augusto Congresso, que, fazendo observar os mencionados Capitulos de visita, seja Servido Mandar que os Dizimeiros prestem ao Supplicante huma congrua sufficiente.

A Comissão attendendo por huma parte á difficuldade que ha em determinar alguns Dizimeiros a satisfazerem nos encargos com que lhes forão concedidos os Dizimos, e a facilidade com que illudem as determinações dos Visitadores: attendendo por outra parte a que he da obrigação do Poder Civil proteger a Igreja, e fazer observar os Canones, he de parecer que este Requerimento seja remettido á Regencia do Reyno para que dê as providencias convenientes para terem seu prompto e devido cumprimento os mencionados Capitulos da visita de 1815: quanto porém ao estabelecimento da congrua: como este não pôde ter effeito senão do dia de S. João em diante, parece á Comissão que se reserve para o proximo regulamento geral determinar a quantidade que se lhe deve estabelecer.

Paço das Cortes, em 16 de Abril de 1821. — José de Gouvea Osorio. — Arcebispo da Bahia. — Luis, Bispo de Beja. — Luis Antonio Ribeiro da Silva. — Joaquim, Bispo de Castello Branco. — Isidoro José dos Santos. — Ignacio Xavier Monteiro de Macedo Caldeira.

Os Eleitores, Escrutinadores, e Secretario das Eleições da Freguezia de Santa Maria de Campanhã nos suburbios da Cidade do Porto, dirigem a este Soberano Congresso huma extensa Representação contra o seu Parochó José Joaquim Leite Bragança, com 14 assignaturas, e 21 documentos. Seria inutil a exposição de todos os artigos da supplica com as circumstancias de que estão revestidos, mas entende a Comissão Ecclesiastica ser do seu dever substanciar os mais importantes, e que reúnem provas attendiveis.

He indubitavel, que o supplicado em lugar de mover os seus Parochianos á frequencia dos Sacramentos, pelo contrario abusando sacrilegamente da occasião em que os Fieis pedem ao proprio Pastor

a participação da Sagrada Eucharistia para satisfazerem ao preceito da Igreja, não a administra a todos aquellos Parochianos, que por algum modo tem offendido a sua vaidade. Prova-se isto pelas muitas Licenças do Ordinario concedidas por simillhantes motivos a diferentes Pessoas, e Familias para se desobrigarem em Santo Ildefonso, e na Sé do Porto, sendo algumas dellas as dos Eleitores da Parochia, as quaes o supplicado mostra huma louca inimizade, imaginando que o supplantarão, visto que não he escolhido para o dicto Emprego.

Igualmente he incontestavel, que o supplicado com escandalosa irreverencia tem affrontado a Santidade da Religião, e a honra dos seus Parochianos, dizendo improprios a determinadas Pessoas naquelle mesmo tempo e lugar em que he obrigado a ensinar a todos a doutrina Evangelica, inspirar-lhes o amor das virtudes, e condemnar os vícios sem designar jamais os viciosos.

Além disto, he o supplicado arguido de avaro, injusto exactor dos emolumentos Parochiaes, e omisso no cumprimento das suas obrigações: alluma-se que vive em mancebia, conservando em casa com a concubina o fructo do concubinato; que usa de armas defesas muito mais perigosas em suas mãos, por ser tão iracundo e feroz, que para se he intimidarem as Ordens dos seus Superiores he difficil achar hum Official, e tem sido necessario alguma vez o auxilio militar.

Talvez serão os supplicantes exagerados em alguns destes artigos, mas he certissimo, que o supplicado está muito infamado relativamente a todos elles, e isto pelo menos provão os supplicantes muito bem com os seus documentos.

Finalmente o supplicado he Réo de huma atrocissima resistencia aos Officiaes da Justiça Ecclesiastica do Bispado, hum dos quaes, fugindo para a Igreja, ali mesmo e junto ao Altar do Santissimo Sacramento foi ferido por huma mulher da casa do supplicado, que ao lado deste o perseguia. O supplicante foi preso, porém obteve immediatamente a liberdade por meio de hum Alvará de fiança: entrou em livramento, mas trapaciou com huma extragante declinatoria, e depois, appellando para a Metropole de se não receber, ou não julgar prorá a excepção. Consequentemente não está ainda sentenciada a causa, e os autos achavão-se em poder do Reverendo Bispo ao tempo, que os supplicantes recorrerão a este Soberano Congresso.

Parece pois á Comissão, que o Requerimento dos supplicantes he attendivel, e não deve tolerar-se que o supplicante continue a preverter aquella Parochia com o seu exemplo, a gozar da impunidade, que atégora tem conseguido, e a insultar a lei, prestando-lhe hum ministerio manchado de crimes, que ella abomina. Por tanto he o seu voto, que se mande o Requerimento dos supplicantes á Regencia do Reyno, para que ordene ao Reverendo Bispo do Porto, que sem demora faça concluir e sentenciar o processo do supplicado na sua presença, em Mesa, e com a severidade dos Canones, e das Leys; desprezando-se a exotica excepção declinatoria pedida

na Metropole, por ser cousa nunca vista declinar da jurisdicção do Prelado Ordinario de todo o Bispado, qual era o Vigario Capitular, para a jurisdicção do Vigario Geral de Penafiel, que só fazia as suas vezes, e formava com elle hum e o mesmo Tribunal. Pares-lhe igualmente, que o Reverendo Bispo haja de visitar, ou fazer visitar por Pessoa muito digna a desgraçada Parochia de Santa Maria de Campanhan, a fim de que tomando-se conhecimento da vida, e costumes do Parocho, e do estado da Freguezia, se não remediados tantos escandalos com o castigo do applicado, e com as mais providencias necessarias; participando o Reverendo Bispo á Regencia quanto tiver ordenado a este respeito para ser presente ao Soberano Congresso. Paço das Cortes 24 de Abril de 1821. — Isidoro José dos Santos. — Arcebispo da Bahia. — José de Gouvêa Osorio. — Joaquim. Bispo de Castello Branco. — Ignacio Xavier de Macedo Caldeira. — José Vaz Velho. — Luiz Antonio Rebello da Silva.

A cerca deste ultimo disse:

O senhor Alves do Rio. — Quereria que á Regencia se recommendasse a execução do Decreto das Cortes, que manda depor os Empregados perturbadores da Ordem Publica. Este Parocho está nessas circumstancias.

O senhor Fernandes Thomaz votou que o Parocho fosse immediatamente suspenso, dando a Regencia logo as necessarias providencias; e que depois se procedesse, e julgasse competentemente.

O senhor Peixoto. — Não approvou que o Congresso decretasse a suspensão de hum individuo, e foi o voto que se ordenasse á Regencia de proceder se não o caso o pedisse, pois que para isso estava autorizada.

Com isto forão approvados os Pareceres supra.

O mesmo senhor Caldeira, por parte da mesma Commissão, leu mais o seguinte:

\* — \* — \*

#### PARCERES.

A Commissão Ecclesiastica vio o Requerimento dos Moradores e Proprietarios de Casas dos tres Bairros de Belém, Ajuda, e Boahora, assignado por mais de cem pessoas, os quaes lamentão a sua desgraça, por ficarem privados da subsistencia, que unicamente he, e lhes provém da existencia da Patriarchal na Igreja da Ajuda, para onde se mudou ha trinta e tantos annos. Pedem por tanto a este Augusto Congresso a conservação da Patriarchal na dita Igreja, a que se evitará a ruina e ultima miseria de muitas famílias, que mediata, ou immediatamente vivem aquella Corporação.

Estende a Commissão Ecclesiastica, que não he de sua competencia ajuizar sobre hum negocio, que he mais economico, do que Ecclesiastico, e por isso he de parecer que se remetta á Commissão de Fazenda, a que pertence.

Paço das Cortes 16 de Abril de 1821. — Joaquim, Bispo de Castello Branco. — Bernardo Antonio de

Figueiredo. — Isidoro José dos Santos. — Ignacio Xavier de Macedo Caldeira. — José Vaz Velho. — Arcebispo da Bahia. — José de Gouvêa Osorio. — João Maria Soares de Castello Branco.

O senhor Freire. — Eu desejaría que as Comissões nunca tomassem conhecimento de objectos já decididos. Está decidido que a Patriarchal não tem alli lugar: logo parece que deve ser escusado o Requerimento. — Foi escusado.

O senhor Faria de Carvalho, por parte da Commissão de Legislação, leu os seguintes:

\* — \* — \*

#### PARCERES.

A Commissão de Legislação foi remettida huma Petição, em que o Desembargador José Accursio das Neves se representa injustamente dimittido do Cargo de Secretario da Junta do Commercio, pelas rasões, e pela actual Legislação, que aponta. Pede a este Augusto Congresso, que o restitua áquelle mesmo Cargo.

A Commissão pensa, que a Regencia deve ser ouvida sobre esta Petição, que para esse fim lhe deve ser enviada. Quando a mesma Petição voltar com a Informação da Regencia, então poderá a Commissão apresentar o seu parecer com mais segurança, e por isso agora se poupa a fatigar o Augusto Congresso com hum relatorio intempestivo. — José Antonio de Faria Carvalho — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — José Ribeiro de Saraiva — João de Figueiredo — Pedro José Lopes de Almeida — Antonio Camello Fortes de Fina — Agostinho Teixeira Pereira Magalhães.

\* — \* — \*

A Petição de Francisco José Furtado deve ser remettida á Regencia para fazer algumas considerações sobre o que se allega; pois que o Supplicante representa, que pedira o Officio de Escrivão da Camera de Celorico em remuneração de serviços feitos no Commissariado, e que em quanto se preparavão as informações pelo Ministerio do Desembargo do Paço, e do Corregedor da Comarca, se dá o mesmo Officio a Luciano Antonio Adão, Capitão do Regimento N.º 16, e que já tinha outro Officio: mas a letra, e os serviços do Supplicante em Fiel Servente de hum Deposito, não o recomendão, e menos para preferir a hum Official combatente.

A Petição em que João Nepomoceno da Silveira, da Cidade de Elvas, se queixa das injustas condemnações que elle e seu Advogado tiverão na Mesa dos Aggravos da Casa da Supplicação para as despesas da Relação; deve ser remettido á Regencia para lhe deferir conforme as causas das referidas condemnações forem ou não justificadas: pois que a mesma Regencia está auctorizada para punir infracções de Ley, ou excessos da Magistratura, se os houvesse.

A Petição em que Antonio Joaquim Mendes se queixa da Commissão do Terreiro, e da Regencia se

conformar com o parecer da Comissão para o proterir no provimento de huma Capatazia, de que tinha mercê de expectativa, deve ser remettida á Regencia para informar a este respeito.

Para que a Comissão possa formar conceito, e interpor hum parecer mais seguro sobre a Petição de Manoel Maria da Fonseca Ferreira, precisa vêr a Consulta, e mais papeis a que a Petição se refere, e para isso se devem pedir á Regencia.

A Petição em que Jacob Branco pede a supervivencia do Officio de que he Serventuario, e outro o Proprietario, deverá ser dirigido á Regencia, a quem compete esse deferimento. = José Antonio de Faria Carvalho = José Ribeiro Saraiva = João de Figueiredo.

A Petição em que José Maria da Sylva Zagalo pede licença para poder vender, até ao valor de dez mil cruzados, bens de raiz vinculados, para pagamento de dividas, cultura de outros bens, e arranjo de seus filhos, não pôde ser attendida, em quanto subsiste a actual Legislação; e muito menos não sendo a Petição acompanhada de alguma prova instructiva, e podendo involver prejuizo de terceiro.

A Petição em que João Ignacio Tavares pede a nova criação de mais dous Officios de Escrivão do Publico, no Julgado da Figueira, e ser provido em hum delles, he por ora inattendivel, e poderá entrar no Plano da nova organização das Justiças.

A Petição de Ignacio Pereira de Lacerda não pôde ser attendida, porque se queixa de insulto, ou assuada feita á sua familia, e pede ao Congresso o castigo desse delicto. Deve regular a sua queixa pelas Leys existentes, e não pedir huma Ley especial para o seu caso, hum procedimento arbitrario, ou a intermitencia no exercicio do Poder Judiciario.

Tres Petições sobre diversas assignaturas, repetindo aquella que já fizeram alguns Criados de servir, e que já foi decidida, devem ser retiradas; porque todo o Criado que tem boa conducta, e serve bem, acha quem o empregue em seu serviço. Talvez a biografia dos Supplicantes explicasse melhor a justiça ou injustiça das Petições.

A Petição em que Ignacio Luiz da Sylva pede licença para renunciar em hum Primo o Officio, que elle já não pôde servir, deve ser dirigido á Regencia, a quem compete deferir-lhe.

A Petição em que João Carlos de Oliveira Pimentel pede licença para nomear Serventuarios dos Officios de que elle he Proprietario, e que já não pôde servir pela sua avançada idade, deve ser remettida á Regencia, pelas razões já dadas a respeito de iguaes pertençaes. A mesma Petição faz José Antonio da Cruz, e deve ter o mesmo deferimento.

A Petição em que Manoel da Costa Alves pede a criação de Officios de Escrivães dos Registos dos Testamentos nas Comarcas ou Provedorias de Vianna, e Penafiel, e ser provido em hum desses Officios, deve ser indeferida.

A Petição em que o Provedor da Misericordia da Lousan pede Provisão para cobrar executivamente as dividas activas daquelle Pio Instituto, não parece ter lugar por agora, por se não saber como se conciliará com a nova organização das Justiças.

A Petição em que os Moradores do Lugar de Tazifal, do Termo de Torres Vedras, se queixão de terem hum Marchante inamovível por huma Provisão, deve ser remettida á Regencia para fazer executar a respectiva Ordenação do Reyno, que não podia ser revogada por huma Provisão, se he que existe, e constitue o monopolio allegado.

A Petição em que a Nobreza, e Povo da Villa de Oeiras, pede a abolição do Lugar de Juis de Fora, e o estabelecimento do Juis Ordinario, deve esperar a decisão geral a este respeito, ou ser remettida á Comissão de Constituição.

A Petição em que Manoel José Fernandes Ramos pede se mande avocar huns Autos que correm perante o Juis de Fóra de Vianna, para serem julgados por hum Juis, que o Soberano Congresso nomear, he totalmente injuridica, e antilegal.

A Petição em que João Rodrigues, e outros pretendem intentar huma acção perante este Congresso, em Primeira Instancia, contra Nicolino Gorens, he inattendivel.

A Petição em que Francisco Antonio Martins de Carvalho, pede se lhe conceda huma Moratoria por dez annos, he inadmissivel, e muito mais, sem mostrar, nem allegar hum só requisito dos requeridos pelas Leys Commerciaes.

A Petição em que Luiz Simão da Costa pede licença na Ley para poder penhorar os Soldos do Major Feliciano Maria Corrêa da Silva, pela divida de 183,500 réis, não deve ser attendida, porque o Supplicantem bem sabia com quem contractou, porque subsistem as razões da Ley, e quando devesse ser revogada, o devia ser para todos os Crêdores.

A Petição em que Domingos Marinho de Queiroz, pede licença para renunciar no filho, o Officio de que he Proprietario, deve ser remettido á Regencia pelas razões já dadas.

A Petição de Antonio Xavier dos Santos deve ser indeferida, porque tendo pendente hum Aggravado ordinario da Sentença que lhe foi contraria, e o agravo ainda indeciso, pede que este Soberano Congresso mande suspender o progresso do agravo, fazer as indagações necessarias, e conheça das imputações de que elle se queixa, para lhe evitar as despesas do agravo.

José Pedro da Costa. — João de Figueiredo. — Agostinho Teixeira Pereira Magalhães. — Antonio Camello Fortes de Pina. — José Antonio de Faria Carvalho.

A Petição em que Miguel Borges de Oliveira e Andrade, e seu filho, pedem huma Moratoria por dez annos, para não serem obrigados a pagarem a seus Crêdores, deve ser indeferida.

A Petição em que hum Pay de familias pede que se não tolerem as sortes communmente chamadas begeiras, que são o engodo dos filhos familias, deve ser remettido á Regencia, se não bastasse o poder Judiciario para fazer executar as Leys respectivas.

A Petição em que Manoel Barbosa, e outros se queixão de se dar Certidão de corrente ao Ex-Juis de Fora de Idanha, Luiz Tavares de Carvalho e Costa, estando pendentes denunciaes criminosas contra elle,

deve ser remetida á Regencia para lhes deferir como he justo, pois que para isso está auctorizada.

A Petição de Manoel Carvalho, desta Cidade, não pôde ser tomada em consideração, porque pede revolta de huma Sentença passada em julgado, pela importância de 20,5000 réis, e que a revista seja feita por este Soberano Congresso.

A Petição de Antonio José Gomes Doutel, Capitão do Regimento de Infantaria N.º 24, he a repetição de outra já decedida por este Soberano Congresso em huma das Sessões precedentes, como reconhece o mesmo Supplicante sem apresentar novas razões, e mereção a alteração do que está decidido.

A Petição de Faustino José Fortes, he inattendível, porque pede ao Congresso a revista, e decisão de huma demanda, que está pendente perante o Poder Judiciario.

A Petição em que João Fernandes dos Santos pede licença para renunciar o Officio de que he Proprietario, e que já não pôde servir, deve ser dirigido á Regencia.

A Petição de Francisco Luiz Ferreira, deve ser dirigida á Regencia, porque pede se lhe expessa o Conselho de Guerra em que foi julgado, e que tem sido excessivamente demorado no poder do Auditor Geral, sem a ultima decisão. Deve ser recommendada com urgencia, e com a Correcção de quem tiver sido causa da injusta demora.

Não pôde ser attendida a Petição de Theresa de Jesus, casada com José Maria Guedes; porque pertence Ordem para que se lhe pague no Erario o importe da Sentença, que alcançou contra seu Marido; e he bem fundada a duvida do Contador Geral, em tanto exige, que a Supplicante siga os termos legais, fazendo penhorar a quantia equivalente á execução, e promovendo a adjudicação e posse da mesma quantia.

A Petição de D. Marianna Ignacia Agueda de Santa Anna, deve ser dirigida á Regencia, porque se queixa de Violencias da Camara de Santarem, e de infracção de hum Decreto, que lhe dá a mercê de bens, de que estava de posse. Ao Poder Executivo pertence fazer observar as Leys, e a Justiça, se a faculdade Judiciaria as infringe.

Excepto os dous ultimos, forão todos approvados. Quanto ao de Pay de familias, disse:

O senhor Vanzeller. — Peço a V. Exc.ª que mande remetter este Requerimento á Regencia, mas sem recommendação.

Approvou-se o Parecer da Commissão quanto a matter o Requerimento á Regencia, mas com a particular recommendação de dar promptas providencias.

E quanto ao penultimo Parecer, sobre o Requerimento de Francisco José Furtado, disse:

O senhor Castello Branco. — Peço a explicação do objecto. Falla-se ahi d'hum Official, provido em hum Officio quando já tinha outro. Desejo saber como he que isso se entende.

O senhor Faria de Carvalho. — Hum Servente do Commissariado requer o Officio de Escrivão da Camara da Villa de Celorico: a Junta Provisional

de-o a hum Official chamado Adão: queixa-se aquelle Assentista de se ter dado este Officio, e quer ser preferido ao outro. Suppõe-se que ambos os Officios deste Official não farão talvez hum; mas seja qual for a importancia delles, o certo he, que o cargo de Fiel Servente de huma Feitoria não he serviço que se pague com hum Officio; e de mais por que tambem a letra he digna de se ver! Elle quer ser Escrivão da Camara: ora queira ver a letra (mostrou-a ao senhor Castello Branco) creio pois que hum serviço em Campanha tem preferencia a outro serviço feito no Commissariado.

O senhor Castello Branco. — A minha duvida funda-se em outro motivo, e he que o Official tem dous Officios. Supponhamos que o Empregado do Commissariado não pôde entrar em concurso com hum Official de Campanha; resta ainda ver se algum outro poderá entrar em concurso, para que o Official Militar não tenha dous Officios; e então desse ao Empregado do Commissariado, ou a outro; porque nessa accumulção de Officios se faz injustiça. Para hum comer demais, he preciso que outro coma de menos. A letra que se me mostrou he legivel: eu estou acostumado a ver que todos os Escrivães escrevem mal.

O senhor Peixoto. — Os dous Officios não são sempre incompatíveis, antes pôde ser tão diminuto o seu rendimento que convenha unillos para sustentarem o Official, com o que se evitão prevaricações: eu mesmo o pratiquei já, com manifesta utilidade dos Povos do lugar em que servi.

O senhor Faria de Carvalho. — Muitas outras pessoas tem mais de hum Officio, que adquirirão em bom tempo. Este Official alcançou aquelle Officio quando não havia Ley que prohibisse a reunião de dous Officios em huma só pessoa. Poderá fazer-se Ley que prohiba huma pessoa ter dous Officios, mas a Ley não deve olhar para trás.

O senhor Castello Branco. — Como havia huma queixa nova, pensava que o Officio tinha sido novamente dado. Demais: como se quer justificar a accumulção de Officios por principios que não devem subsistir? Este Official está nomeado para Ajudante d'Ordens no Ultramar: ora accumulem Officios a hum homem que vai para Ultramar!

O senhor Camelo Fortes. — Ha huma Ley que diz, que os Officiaes devem servir os seus Officios per si: este homem he Militar, não pôde servir per si este Officio, e dar hum Officio a quem o não pôde servir não me parece justo. He muito justo que se remunerem serviços, mas a justiça pede tambem que se remunerem devidamente. Dar hum Officio a quem não pôde servir, e excluir quem o pôde servir he contra a justiça, e não se devem assim remunerar serviços.

O senhor Macedo. — Este negocio he de importancia, e merece discussão. Eu peço que fique adiado.

O senhor Pimentel Maldonado. — Quanto dizem os senhores Deputados pôde ser que seja muito justo, mas o que he certissimo he ser fóra de lugar. Não se trata se qualquer pôde ter dous Officios, se o Official

de quem se falla pôde ou não pôde servir o Officio sobre que se questiona, porém sim se o seu Competidor llo pôde tirar. A Commissão limitou-se a dar o seu parecer tão sómente sobre isto, e fez o que devia. Se querem que ninguem possa ter dous Officios, fação huma Ley que o mande; se querem que hum Official Militar não possa ter hum Officio que lhe he impossivel servir, fação sobre isto outra Ley. Mas sem estarem feitas estas duas Leys, parece-me indubitavel que a Commissão de Legislação informou optimamente.

O senhor Sarmento. — Pergunto se o Capitão Adão tem a mercê? Se a tem, deve guardar-se.

O senhor Castello Branco. — Não trato do direito se pôde ou não tirar-se hum Officio; trato sim se a hum Militar, se a alguém se deve accumular mais de hum Officio? Tratamos de data moderna, e muito moderna: se fosse feita em tempos antigos, não fallava contra; mas segundo julgo, o Officio foi dado depois do systema Constitucional. Trato pois se isto deve subsistir, e se deve dar-se hum Officio a homem que não o pôde servir? Vemos a cada passo os roubos que fazem os Escrivães, e qual he a origem destes roubos? Em geral he não serem os Proprietarios que servem os seus Officios, sendo servidos por Serventuarios que dão parte da renda aos Proprietarios. Daqui vem a venalidade de todos os Officios: daqui nasce em parte a má administração da Justiça. Ora pergunto se nas circumstancias actuaes deve isto subsistir? (Apoiado, apoiado.)

O senhor Presidente. — Os senhores que forem de opinião que este negocio merece ser discutido em outro dia, queirão ter a bondade de ficar sentados: os senhores que forem de opinião que se discuta já, levantem-se. — Ficou adiado.

O mesmo senhor Faria de Carvalho, por parte da mesma Commissão, leu o seguinte:

\* — \* — \*

#### PARECER.

Eis-aqui o extracto de huma Petição, que foi remettida á Commissão de Legislação. — As Viúvas, e parentes proximos dos que forão processados em Mayo de 1817, reconhecem o beneficio dos artigos 4 e 5 do Decreto de 9 de Fevereiro, que lhes franqueou os meios de embargos, e revista para promoverem a reparação da fama, honra, e fazenda daquelles infelizes: mas observão, que a efficacia deste beneficio encontra duas difficuldades na practica. A primeira consiste em que huma revista ordinaria depende da nomeação de Juizes, que substituição aquelles que formáram huma Commissão especial, e que na maior parte forão tirados do Desembargo do Paço, e do Conselho da Fazenda cuja substituição he difficil. — A segunda difficuldade consiste na indigencia a que os Supplicantes estão reduzidos, e por isso mesmo na impossibilidade de sustentarem a despeza de huma tal Revista. Por estas razões pedem que este Soberano Congresso estabeleça por hum Decreto a Commissão que ha de rever o Feito, e faça a nomea-

ção dos Juizes necessarios conforme o numero prescripto na Ley.

A pesar da opposição em que está a existencia de Juizes de Commissões com os principios sancionados por este Congresso, parece não haver incoherencia ou contradicção em conceder neste caso extrordinario, que huma Commissão reveja o Juizo de outra Commissão; mas a nomeação da pretendida Commissão deve ser feita pela Regencia: assim se deve declarar, e com esta declaração remetter este Requerimento a mesma Regencia. Tal he o parecer da Commissão e de que se declare concedida a revista, como já foi declarado na Sessão de 2 de Março. — José Antonio de Faria Carvalho. — Antonio Camello Fortes de Pinna. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira. — José Antonio Guerreiro. — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães.

O senhor Macedo. — Eu sou de parecer que, depois de se determinar nas Bases da Constituição que não haja Juizes de Commissão, se não estabeleça agora outros.

O senhor Faria de Carvalho. — Eu desejava que o Illustre Preopinante me dissesse se acaso, sendo julgado este Processo pelos Desembargadores do Paço, devem Juizes inferiores annullar esta sentença, ou se hão de ser da mesma jurisdicção? Parece que, se huma Commissão extraordinaria he quem julgou estes homens, huma Commissão extraordinaria deve rever o Processo.

O senhor Peixoto. — Os Desembargadores do Paço não julgarão em Corpo de Tribunal gracioso, mas como Ministros de Justiça; e por tanto he ao Supremo Tribunal de Justiça, quem quer que seão os seus Membros, que portence o novo exame do Processo.

O senhor Pimentel Maldonado. — Apoio o parecer da Commissão, acrescentando que não seão estas desgraçadas familias gravadas com despesa alguma do Processo: os que nelle trabalharem seão obrigados a trabalhar *ex-officio* nesta causa da humanidade. Conceder-se a revista sem ser deste modo, he fazer huma graça inutil. Tal he a pobreza, e o estado miseravel a que forão reduzidas tantas familias innocentes, victimas de barbarissimas Leys!

O senhor Alves do Rio. — Eu era de parecer que a Regencia mandasse pelo Regedor da Casa da Supplicação nomear a quantidade de Ministros exigida.

O senhor Braancamp. — Parece-me que as despesas devem ser pagas pelo Thesouro Nacional.

O senhor Castello Branco. — Peço que esta medida se estenda a todos os Processos destes desgraçados: a todos absolutamente.

O senhor Faria de Carvalho. — Isso já está decidido.

Deliberou-se expedir Ordem á Regencia para mandar que o Regedor da Casa da Supplicação nomee os Juizes para revista do Feito, com a declaração de que todas as despesas e custas da mesma revista deveser feitas pelo Thesouro Nacional.

O mesmo senhor Faria de Carvalho, por parte da mesma Commissão, leu mais os seguintes:

## PARECERES.

A' Comissão de Legislação foi remittida huma petição, em que Francisco Soares Caldeira dos Guimarães Moreira diz, que he possuidor de diversos matozinhos, e predios rusticos, que contém muitas arvores silvestres, e fructíferas. Deseja fazer o desbaste, e a corte de todas aquellas, que o tempo tem inutilizado. Considera este projecto muito proveitoso ao aumento dos mesmos arvoredos, e util ao publico, porque concorre para a abastança de lenha, e de carvão. Pensa que isto he hum dos usos, e liberdades inseparaveis do direito de propriedade, mas reconhece se está restringido pela Ord. do Liv. 5.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 75 §. 1.<sup>o</sup>, e por isso pede que esta Ley seja revogada, ou pelo menos declarada pelas providencias, que este Soberano Congresso julgar mais acertadas.

A Comissão considerou, que a citada Ordenação limita a sua disposição a certo espaço ao longo do Tejo, e a certas arvores; e que outras Leys posteriores ampliarão aquellas disposições a outros locais. Se a pretendida revogação, ou declaração tiver lugar, deve ser geral, e não particularmente a favor do Supplicante. A Legislação, que se refere a certo local, foi feita com conhecimento d'elle, e das circumstancias privativas do mesmo local. A revogação, ou declaração exige o mesmo conhecimento, e a Comissão não o tem. O fim das indicadas Leys foi promover a Agricultura naquelles pontos a que se refere, o augmento dos arvoredos, e talvez a suspensão de inundações. A Comissão de Legislação tem a acuidade de confessar, que será mais seguro, e mais judicioso o parecer da Ilustre Comissão de Agricultura sobre este objecto, se o Augusto Congresso lho incumbir. — José Antonio de Faria Carvalho. — José Antonio Guerreiro. — João de Figueiredo. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira. — João Ribeiro Saraiva. — Agostinho Teixeira Pereira Magalhães. — Pedro José Lopes d'Almeida.

A Comissão de Legislação recebeu a cópia do Officio da Regencia, que acompanha a informação do Corregedor da Comarca de Villa Real, sobre as arbitrariedades, e excessivas condemnações, que a Camera da mesma Villa tem imposto aos Povos daquelles Districtos, e que foram denunciadas a este Soberano Congresso. A Comissão pensa ter extractado a substancia de todos estes escriptos, mas elles são presentes para serem lidos, se o extracto não satisfizer o Augusto Congresso. O Corregedor diz muito judiciosamente, que as condemnações impostas pela Camera, que servio no anno antecedente, são hum mal habitual, e generalizado a todas as Cammaras do Reino. Observa que estes Corpos Moraes, de antiquissima Instituição, foram forçados por Leys, e Provisões a fazerem certas despesas, e muitos artigos da Legislação existente mandão fazer pagamentos pelos alimentos dos bens do Conselho, na falsa suppo-

zição de que os Conselhos tem rendimentos, e sufficientes para as despesas, quando da nullidade, ou insufficiencia delles são rarrissimas as excepções. No mesmo Archivo daquella Cammara se acha a prova destas verdades, porque huma certidão mostra, que o rendimento certo do Conselho consiste em 5060, e as despesas estabelecidas por Provisões que vem indicadas, importão em 734,3060 réis.

Por estas imperiosas necessidades forão as Cammaras arrastradas a fazerem todo o uso de seus arbitrios, conforme a sua intelligencia, e as circumstancias dos Districtos. Impozerao-se-lhe obrigações sem lhas designar o meio de as satisfazer, e por conseguinte Sanccionou-se tacitamente a arbitrariedade. O tempo a consolidou, e as administrações Municipaes, limitadas a hum anno de serviço, se limitarão a fazer o que os mais fiterão. Os abusos tem huma marcha muito progressiva, porque são mais conformes ás fracas propensões humanas. Tanto maior he o progresso delles, quando he exteoa a lista das pessoas que delles participão; e ainda muito maior quando as Authoridades, e os mesmos Governos entrão na partilha. He o mesmo Processo presente o demonstrador destas verdades.

A Cammara recebeu no anno de 1820, pelos rendimentos certos, pelas condemnações, e coimas 3:470,993. — Repartio com o Thesouro Nacional 1:209,912. — Deixou para as suas despesas ordinarias, e extraordinarias 2:279,639, incluindo 117,933, que sobejarão do anno antecedente. Dispende-se effectivamente 1:956,934, e lhe ficarão de sobejo 322,696.

Para se conseguir aquella receita forão condemnadas collectivamente 149 Vintenas, e individualmente 237 pessoas. As condemnações importarão 1:737,940, e as custas 2:123,225. Estas condemnações são processadas uniformemente por hum auto, e sumario de tres testemunhas, e as custas são repartidas pela Justiça em diversas quantias, como explica huma certidão dessa partilha.

Hum Alvará de 5 de Fevereiro de 1644 concedeo áquella Camera, que as vereações, corridas, e vistorias se podessem fazer validamente, só com hum Vereador, ou com o Procurador do Conselho, acompanhado do Escrivão. O Mappa das condemnações dos 11 annos antecedentes mostra a coherencia com os ultimos procedimentos.

He pois necessaria huma reforma radical, mas he necessario, que o reformador não va cahir na mesma contradicção, de conservar, ou impôr obrigações, e não designar os meios de as satisfazer. Na luta das despesas apparecem algumas verbas, que devem subsistir, e serem pagas. Nenhum meio parece mais regular, e mais obvio do que aquelle, que lembra o dito Corregedor, e que consiste em addicionar ao lançamento da sisa a somma verificada das despesas indispensaveis, para cujo pagamento não chegar a justa receita dos rendimentos certos, das coimas legalmente processadas, das condemnações impostas a requerimento de Parte, e por denuncias legaes, e outras verbas de licita receita.

Parece pois á Comissão, que nestas bases, se

deve fundar a reforma destes abusos, organizar a Ley da mesma reforma, fazella extensiva a todas as Caméras, quanto lhes fôr applicavel; e exonerallas de obrigações que não devão satisfazer. Em quanto isto se faz, nada sentem os Póvos daquelle Districto, porque a Camera actual está intinada, para nada innovar até á definitiva resolução das Côrtes.

José Antonio de Faria Carvalho. — José Antonio Guerreiro. — Antonio Camello Fortes de Pina. — João de Figueiredo. — Agostinho Teixeira Pereira Magalhães.

O 1.º foi remettido á Commissão d'Agricultura, e acerca do 2.º disse:

O senhor Gyrão. — O Parecer he muito judicioso: eu desejava que a Commissão de Legislação apresentasse hum plano sobre este objecto, porque nada consolaria mais os Povos do que ver hum plano desta natureza.

O senhor Sarmento. — Tenho a accrescentar que alguns Vereadores julgavão da sua honra não receber dinheiro algum, e eu estou informado que hum dos actuaes Vereadores empregou em obras publicas a parte que lhe coube.

Foi approvedo o Parecer da Commissão, quanto a fazer-se hum plano de reforma geral que abranha todas as Caméras; e disso foi encarregada a mesma Commissão, expedindo-se desde já Ordem á Regencia para fazer suspender todas as Correções, e procedimentos das Caméras da Comarca de Villa Real.

O senhor Sousa e Almeida, por parte da Commissão Militar, leu os seguintes:

\* — \* — \*

4 PARECERES.

José Joaquim Alves, Capitão de Mar e Guerra Graduado, representa que sendo notorio estar nomeado para Commandar a Fragata Amasón, o Capitão de Fragata Graduado, Joaquim Maria Bruno, quando este Commando devia ser dado a hum Capitão de Mar e Guerra, segundo a resolução de 14 de Dezembro de 1796, ainda não derogada, se achá leçada por este motivo nos seus direitos a classe dos Capitães de Mar e Guerra, reclama os Artigos 3.º e 14 das Bases da Constituição, e pede que o Conselho do Almirantado dê a razão, porque procedeo a esta nomeação, fazendo verificar no Supplicante, ou no Capitão de Mar e Guerra, que melhor parecer os direitos que lhe pertencem.

Parece á Commissão de Guerra que este Requerimento deve ser remettido á Regencia, para que sendo ouvido o Conselho do Almirantado defira ao Supplicante como for de justiça.

Salão das Cortes 9 de Mayo de 1821. — José Antonio da Rosa. — Barão de Molellos. — Antonio Maria Osorio Cabral. — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello. — Francisco de Magalhães d'Araujo Pimentel. — Alvaro Xavier das Povoas.

Alguns Officiaes, de diferentes Corpos, assignados em tres Requerimentos dirigem-se a este Soberano Congresso, expondo que tendo-lhes sido proposto passarem a servir na Legião Constitucional Levtada, destinada a embarcar para o Bahin, elles se offererão, e forão despachados para o referido Corpo com hum Patente de accésso, por Portaria de 15 do mez proximo passado; e em consequencia, mandados deligar dos Corpos em que servião, lançando-se as competentes notas dos seus Despachos nos Livros Mezes, passando-se as guias necessarias, e apresentando-se com estas ao Commandante do novo Corpo onde vão servir; praticando-se tudo em observancia dos officios que receberão os Commandantes dos Corpos em que servião os Supplices, e em execução das Ordens da Regencia do Reyno. Que depois de estar feita a Promoção, e terem-se realizado os seus respectivos Despachos, queixarão-se alguns Officiaes ao Soberano Congresso, de não terem sido contemplados na Promoção dos Batalhões destinados para a expedição do Bahin, a pesar de serem mais antigos que os Supplices, e terem-se igualmente offercido; do que resultou ordenar este Soberano Congresso que, pertencendo por antiguidade a alguns Officiaes sem contemplados na dita Promoção, fossem atendida sem que obstasse serem alguns delles casados.

Que esta decisão, parecendo na verdade a mais justa, he impracticavel nas circumstancias actuaes, porque repugna as determinações da Regencia do Reyno, que já despachou os Supplices; e que porão tem hum direito de propriedade aos postos em que forão despachados: E por tanto pedem que se providencie de outra maneira sobre a Representação dos Officiaes que se queixarão de não serem incluídos na Promoção dos Batalhões expedicionarios; e que subsistão os despachos que se conferirão aos Supplices.

Parece á Commissão que não sendo documentados os Requerimentos dos Supplices, nem constando que elles tenham já requerido á Regencia do Rey, lhe devem ser remettidos para que ella informe o Augusto Congresso sobre o seu conteúdo, e o mais que tiver passado sobre este objecto a fim da Commissão fundamentar melhor o seu parecer.

Salão das Cortes em o 1.º de Junho de 1821. — José Antonio da Rosa. — Antonio Maria Osorio Cabral Francisco Xavier Calheiros. — Alvaro Xavier das Povoas. — Barão de Molellos.

O primeiro foi approvedo, e acerca do segundo, disse:

O senhor Castello Branco. — Não me atrevo a interpor o meu parecer, porque o meu estado he inteiramente alheio do estado Militar, e pouco se lê Leyes Militares: entretanto ha casos que me parem estranhos. Sei que ha Sargentos que forão admitidos a Officiaes, e que, em consequencia de o ser, começaram a usar das insignias de Officiaes; e depois forão excluidos. Bem se vê que he incoherencia, que não homens, depois de estarem Alferes quinze dias, tornem

em a Sargentos. Por isso não me atrevo a interpor o meu parecer; mas acho estranho este procedimento.

O senhor Miranda. — Parece que ha hum arbitrio a tomar sobre este objecto; e he o conservarem-se as promoções, e hitem estes Officios aggregados a Expedição da Bahia.

O senhor Freire. — Não pôde deixar de tomar-se este arbitrio. Eu não vi os papéis, mas vi que o Adjante General, em nome da Regencia do Reyno, a nomeou a 15 de Mayo: este he o unico titulo que os Officiaes tem. A não se tomar o arbitrio que acaba de dar-se, seguem-se os inconvenientes já apontados; e segue-se mais o grande e o maior de todos os inconvenientes, que he o não conservar firmeza nos Despachos. Por isso, vendo os inconvenientes que do contrario se podem seguir, e vendo ao mesmo tempo que se adoptar o arbitrio nenhum poderá resultar, porque são mui poucos os despachados, apoyo o arbitrio do senhor Miranda.

O senhor Soares Franco. — He necessario que se tome este caminho, porque isto tem demorado a Expedição da Bahia.

O senhor Povoas. — Isto he huma allegação dos Officiaes; mas por hum allegação dos Officiaes que se decidir o Congresso, não me parece bem.

O senhor Barão de Molellos. — Na Sessão em que se discutio o Parecer da Comissão de Guerra sobre este objecto, fui de voto que se declarasse sómente a Regencia que não era justo excluir os Officiaes caídos, que se tinham offerecido igualmente que os soltos para a expedição da Bahia, de serem incluídos a organização dos Batalhões destinados à dicta expedição. E que nada mais se lhe dissesse sobre este objecto, para que ella se regulasse conforme o que esse Soberano Congresso tinha declarado no Decreto de 11 de Abril; pois que tendo a Regencia do Reyno a sua inteira confiança, não convinha restringir-lhe agora poderes, com que ha tão pouco a tinhamos tão amplamente auctorizado.

Eu não entro, nem devo entrar na questão, se a deliberação que então tomou este Augusto Congresso, foi ou não precipitada, e com todo o conhecimento de causa; cumpre-me só dizer que para que isto agora não aconteça, he que a Comissão pede as precisas informações que ainda não tem sobre este objecto; e que sem ellas não dejesse fundamentar o seu parecer.

Davi dizer a hum Illustre Deputado que o numero dos Officiaes que presentemente estavam nas circumstancias dos que assignarão o Requerimento do que se trata, seriam até cinco; diz outro Illustre Deputado que, quando muito, seriam até sete; e eu sei que serão muitos mais, pois nestas mesmas circumstancias estão os Cadetes, e Officiaes inferiores despachados na Portaria de 15 de Mayo.

Esta mesma diversidade de opiniões bem se vê que não ha hum conhecimento exacto do estado de guerra; e não he só sobre este objecto que se precisão informações. Sei que he preciso tomar-se hum deliberação, mas creio que a partida da Expedição da Bahia, não depende só desta decisão; e que

conveni mais que esta se demore dous dias, do que tomar-se precipitadamente.

Em fim, Senhores, eu tenho sido, e serei sempre de opinião que este Augusto Congresso jamais se intrometta nas deliberações que pertencem ao Poder Executivo; que jamais se delibere contra alguma precipitadamente, e sem hum perfeito conhecimento; e que mesmo nos Requerimentos, em que se queixem da Regencia, já mais se deira sem que ella seja ouvida. O contrario do que digo, he opposto ás Bases da Constituição, e pôde trazer consigo inconvenientes de grande consequencia.

O senhor Presidente tomou votos sobre o arbitrio do senhor Miranda, e ficou approvedo o Parecer da Comissão, recommendando-se com urgencia.

O mesmo senhor Sousa e Almeida, por parte da mesma Comissão, leu e tambem foram approvedos os seguintes:

#### PARECERES.

O Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 12 allega os seus Serviços, que documenta, e pede em recompensa hum Beneficio arbitrando-se-lhe a congrua que parecer conveniente, e o Habito de S. Bento de Avis.

A Comissão parece que a primeira Pertenção deve requerer á Regencia, e a segunda he contra a Ley.

Sala das Cortes 23 de Mayo de 1821. — Antonio Maria Osorio. — José Maria de Sousa e Almeida. — José Antonio da Rosa. — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel. — José de Mello e Castro. — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello. — Alvaro Xavier das Povoas.

A Comissão de Guerra vio o Requerimento de Manoel Rodrigues Lucas de Sena, Major Graduado da Brigada da Marinha, em que expõe a este Augusto Congresso o grande desejo, que tem de saber se por Elle foi bem aceita huma Memoria sua, que tem por titulo = o Condestavel do Mar =, e em que pedia que fosse mandada imprimir, tirando-se dos volumes, que se imprimissem as despesas necessarias, e o resto applicado para a Caixa Militar.

A Comissão, tendo examinado a mencionada Memoria, he de parecer que ella trata mui circumstanciadamente da pratica do exercicio de Artilheria a bordo dos Navios, da maneira de a segurar em occasião de temporal, do modo de guarnecer as baterias com tudo o necessario, e finalmente do trem e munições, que devem levar os Navios Mercantes armados em guerra, segundo o numero de peças, e os diferentes calibres, com que forem artilhados.

Parece mais á Comissão que o seu Auctor mostra ter muita pratica desta arma, e que a sobredita Memoria pôde ser util aos Capitães dos Navios de Commercio, que se quizerem aproveitar della; que elle merece louvor pelo offerecimento desta Memoria, feita em beneficio dos seus Conciudadãos; porém que

ella não deve ser impressa por conta do Estado, porque não sendo huma obra de hum merecimento raro, não he justo que se faça distincção particular de muitas outras sobre diferentes objectos interessantes, que tem sido offerecidas a este Congresso.

São das Cortes 25 de Abril de 1821. — Antonio Maria Osorio Cabral. — Manoel de Vasconcelos Pereira de Mello. — José Antonio da Rosa. — José de Mello e Castro. — José Maria de Sousa e Almeida. — Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda.

O senhor Gyrao, por parte da Commissão d'Agricultura, lee os seguintes:

\* — \* — \*

## PARECERES.

A Commissão de Agricultura examinou os Requerimentos de D. Marianna Francisca Xavier de Cabo Fillani, e dos Barqueiros, que navegam a Valia que sobo do Mondego até á Villa de Soure, em que pedem a reforma de certo Açude que lhes convinha.

A Commissão parece que he da competencia da Regencia do Reyno informar-se, e providenciar, como justo lhe parecer sobre este negocio.

Sala das Cortes 27 de Mayo de 1821. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrao. — Francisco Soares Franco. — Bento Pereira do Carmo. — Francisco de Lemos Bettencourt. — José Carlos Coelho Carneiro. — Francisco Antonio de Almeida Peçanha.

\* — \* — \*

A Commissão de Agricultura julga o Requerimento da Condeza de Oeynhausen da competencia da Regencia do Reyno, e que á mesma se deve remetter.

Sala das Cortes 27 de Mayo de 1821. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrao. — Francisco Soares Franco. — Bento Pereira do Carmo. — Francisco de Lemos Bettencourt. — José Carlos Coelho Carneiro. — Francisco Antonio de Almeida Peçanha.

\* — \* — \*

A Commissão de Agricultura vio o Requerimento do Juiz, e Lavradores do Lugar de Santa Maria de Aboim, Comarca de Guimarães, o qual se traz huma Assignatura de Francisco Antonio Fernandes, que se diz Procurador, pede a divisão de certos Montados.

A Commissão parece que este Requerimento deve ser indeferido, pela suspeita que causa de interesse particular.

Paço das Cortes 23 de Abril de 1821. — Francisco de Lemos Bettencourt. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrao. — Bento Pereira do Carmo. — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco. — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha. — Francisco Soares Franco. — Antonio José de Miranda Pimentel.

\* — \* — \*

A Commissão de Agricultura parece que deve ser indeferido o Requerimento, que assignou Luiz José Gonçalves, que se diz Procurador dos Povos de Salvaterra e Benavente, porque, não só allega frivolas razões, mas até pertende o contrario do que já está concedido por este Soberano Congresso a requerimento dos mesmos Povos.

Sala das Cortes, 27 de Mayo de 1821. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrao. — Francisco Soares Franco. — Bento Pereira do Carmo. — Francisco de Lemos Bettencourt. — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco. — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha.

\* — \* — \*

A Commissão de Agricultura examinou o Requerimento dos Moradores, Juiz e Vereadores da Vila de Agueira Comarca de Viseu, em que se querião do seu foral, e da Fogaça, e Eiradega.

A Commissão parece que os foraes brevemente serão reformados, e observa com gosto que os Supplicants já estão livres da dita Eiradega e Fogaça pelo Decreto dos Direitos Banaes.

Sala das Cortes 27 de Mayo de 1821. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrao. — Francisco Soares Franco. — Bento Pereira do Carmo. — Francisco de Lemos Bettencourt. — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha.

\* — \* — \*

Pedem os Moradores da Villa de Alvayazere a possível minoração dos excessivos encargos, e foraes que estão obrigados pelo seu foral.

A Commissão de Agricultura parece que terá a alivio que desejão em a nova Ley dos foraes.

Sala das Cortes 27 de Mayo de 1821. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrao. — Bento Pereira do Carmo. — Francisco Soares Franco. — Francisco de Lemos Bettencourt. — José Carlos Coelho Carneiro Pêo. — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha.

\* — \* — \*

Parece á Commissão de Agricultura que os Moradores da Freguezia de Maçamedes, Concelho de Alafões, Comarca de Viseu, devem juntar alguns documentos, pelos quaes se venha no conhecimento da natureza dos foroes, e pensões, que pagão, para depois interpor o seu parecer definitivo. Sala das Cortes 31 de Mayo de 1821. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrao. — Francisco Soares Franco. — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco. — Bento Pereira do Carmo. — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha.

Parece á Commissão de Agricultura que o Requerimento de Francisco dos Santos, Francisco da Costa, e Vicente José de Lima deve ser remettido á Realidade do Reyno; porque se queixão de varias denegação da justiça, e pedem execução de Ley. Sala das Cortes 31 de Mayo de 1821. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão. — Francisco Soares Franco. — José Carlos Coelho Carvalho. — Bento Pereira do Carmo. — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha.

A Commissão de Agricultura vio o Requerimento dos Proprietarios da Villa da Torre de Moncorvo, que pedem hum relogo para venderem seus vinhos.

Como isto he contrario ao Decreto dos Direitos Reaes, parece á Commissão que não tem lugar o Requerimento.

Sala das Cortes 21 de Mayo de 1821. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão. — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco. — Francisco de Lemos Bettencourt. — Bento Pereira do Carmo. — Francisco Soares Franco. — Antonio José de Moraes Pimentel. — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha.

A Commissão de Agricultura vio o Requerimento dos Habitantes de Guardão, Comarca de Viseu, e assignado só por seu Procurador.

Podem alivio dos pesados fôros que pagão.

A Commissão, não tendo os precisos documentos, e não sabendo de que natureza são os dictos fôros, não pôde interpor o seu parecer.

Sala das Cortes 5 de Mayo de 1821. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão. — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco. — Francisco de Lemos Bettencourt. — Bento Pereira do Carmo. — Francisco Soares Franco. — Antonio José de Moraes Pimentel. — Francisco Antonio de Almeida Peçanha.

A Commissão de Agricultura vio o Requerimento dos Moradores da Villa de Canha, e seu Termo, os quaes se queixão do grande onus do seu foral; pedem que este lhe seja minorado.

A Commissão parece que elles terão o alivio que seião na proxima Ley nova, que hade regular os fôros, e na qual a mesma Commissão trabalha.

Paço das Cortes em 24 de Abril de 1821. — (Assignados). — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão. — Francisco de Lemos Bettencourt. — Bento Pereira do Carmo. — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco. — Francisco Soares Franco. — Francisco Antonio de Almeida Peçanha. — Antonio José de Moraes Pimentel.

A Commissão de Agricultura vio o Requerimento de Joaquim Aleixo Paes, da Cidade de Evora, assignado por seu Procurador José Philippe; allega que servio com honra 28 annos o Officio de Escrivão das Caudelarias daquella Comarca, pede que se tirem informações com varias Pessoas, que designa para justificar-se, e ficar sem mancha, apto, e capaz de outro qualquer emprego.

A Commissão parece que o Supplicante, a quem ninguém accusa, não precisa de justificação alguma; mas se a quizer fazer pôde usar dos meios ordinarios.

Paço das Cortes 23 de Abril de 1821. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão. — Bento Pereira do Carmo. — Francisco de Lemos Bettencourt. — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco. — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha. — Francisco Soares Franco. — Antonio José de Miranda Pimenta.

Pede o Procurador da Camara da Villa de Montemor o Velho allivio das Jugadas a que estão sujeitos os Lavradores daquella Districto.

Parece á Commissão de Agricultura que o deferimento deste Requerimento depende de Ley sobre os Foraes do Reyno; cujo Projecto está encarregado á mesma Commissão.

Paço das Cortes 30 de Abril de 1821. — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha. — Francisco de Lemos Bettencourt. — Francisco Soares Franco. — Bento Pereira do Carmo. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão. — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco. — Antonio José de Moraes Pimentel.

Podem os Proprietarios da Freguezia e Couto da Correlhan da Comarca de Barcellos, que seião desonerados de pagar o 5.º dos feijões; e que ha poucos annos (segundo dizem) forão condemnados por Sentença da Casa da Supplicação não havendo memoria de estarem d'antes sujeitos a similhante onus; pedem tambem redução dos ditos do foral, restringidos estes a censos certos com facultade de remissão.

Parece á Commissão de Agricultura, que será justa a petição dos requerentes verificando-se o caso, que deduzem (o que todavia de presente não pôde passar por incontestavel, por não se terem juntado documentos justificativos); e que as outras providencias dependem de Ley geral sobre os foraes, de cujo Projecto outro sim se está occupando a Commissão.

Paço das Cortes 30 de Abril de 1821. — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha. — Francisco de Lemos Bettencourt. — Francisco Soares Franco. — Bento Pereira do Carmo. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão. — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco. — Antonio José de Miranda Pimenta.

\*—\*—\*

A Commissão de Agricultura examinando a Memoria de João Gualberto Gomes de Oliveira para o estabelecimento de duas Companhias Nacionaes a favor dos estabelecimentos de Agricultura, Manufacturas, População, Commercio, e Navegação: parece á Commissão de Agricultura que não pôde ter lugar semelhante estabelecimento, tendo por base (como seu Auctor pretende) huma nova contribuição de 5 por 100 sobre os predios Rusticos e Urbanos, e sendo necessario o fundo de 5:320 contos de reis em Apolices, cujo capital, e juros sejam pagos por aquella contribuição.

Sala das Cortes em 30 de Abril de 1821. (Assignados) Francisco de Lemos Bettencourt. — Bento Pereira do Carmo. — José Carlos Carneiro Coelho Pacheco. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Gyrão. — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha. — Antonio José de Moraes Pimentel. — Francisco Soares Franco.

\*—\*—\*

Pedem os Proprietarios da Villa de Ponte de Lima ser declarados isemptos de pagar o quinto do milhão, que delles exigem os Rendeiros dos Direitos Reaes contra a expressa letra do Foral, até porque no anno da data deste ainda semelhante especie de grão não era conhecido em Portugal: pedem tambem reforma nos mesmos Direitos expressos no Foral.

A Commissão d'Agricultura para poder interpor o seu parecer, relativamente ao quinto do milhão, com pleno conhecimento de causa, precisaria ter presente Certidão authentica do Foral de Ponte de Lima, que os Supplicantes não ajuntarão: e pelo que toca á redução dos Direitos, essa providencia está dependente da geral sobre os Foraes do Reyno, cujo Projecto será, dentro em pouco tempo, proposto ao Soberano Congresso pela Commissão.

Sala das Cortes 14 de Maio de 1821. — Francisco Antonio d'Almeida Moraes Peçanha. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão. — Bento Pereira do Carmo. — Antonio José de Moraes Pimentel. — Francisco de Lemos Bettencourt. — Francisco Soares Franco.

Todos, excepto o ultimo, forão approvados: assim como o outro sobre o Requerimento dos Barqueiros que navegação a Valla do Mondego até á Villa de Soure. A'cerca do ultimo disse:

O senhor Brancoamp. — Não sei porque a Commissão d'Agricultura ha de tomar conhecimento deste negocio, que parece pertencer ao Poder Judiciario?

O senhor Soares Franco apresentou e se mandou imprimir a seguinte:

\*—\*—\*

Eu venho propor-vos, Senhores, hum grande Projecto; o unico que pôde, como a maça de Hercules, esmagar as calamidades da Nação, e eleva-la rapidamente ao grão de esplendor que lhe compete. He a reforma de todos os Foraes do Reyno por hum methodo geral, e uniforme. Cortaremos assim essa multidão enorme de litigios; essa fluctuação perpetua de interesses, que he mais opposta á folicidade dos Povos do que os mesmos tributos.

A Agricultura he a primeira, e a mais importante das Artes, e o mais fecundo manancial da riqueza dos Estados: querer provar esta verdade elemental, seria fazer injuria aos conhecimentos deste Augusto Congresso. Porém a respeito de Portugal ha duas considerações particulares, que fazem aquelle principio de huma importancia politica superior a toda a que podem occupar as nossas attentões: a primeira he que, não tendo Cereaes sufficientes para a nossa sustentação, somos obrigados a gastar na sua compra annual aos Estrangeiros nove a dez-milhões de cruzados; conservando assim, por hum gravissimo em, aberta huma causa perenne da nossa fraqueza politica, e da nossa destruição; a segunda he que nunca poderemos ser huma Nação independente; porque hum bloqueio posto por alguns mezes ao Porto de Lisboa trará consigo a fome, e a sujeição á vontade dos Estrangeiros. Nunca seremos hum Povo livre, mas sim escravo, e dependente das outras Potencias, em quanto estiver na mão dellas a nossa subsistencia; porque ninguem resiste aos estragos devoradores da miseria, e da fome.

Não são precisas muitas Leys para que a cultura chegue ao seu estado de prosperidade: basta tirar a estorvos, que embarção a sua natural tendencia para o aperfeicoamento. O interesse individual he a sã real, que conduz os homens a emprender os maiores trabalhos, e riscos: elles domesticarão os animaes bravos, arrotearão escarpados montes, abriam matas virgens, encanarão rios caudalosos; e tentariam estes passuosos trabalhos para utilidade dos outros homens! Não por certo. Quando o seu Omnipotente Creador lhes confiou o dominio da terra, para que com o suor do seu rosto tirassem della o alimento para si, e para a sua familia, logo lhes deo a recompensa dos seus trabalhos; e não he dado aos outros homens roubar-lhes esta dadiva benefica do Divino Auctor da Natureza.

A' proporção que se augmenta, e multiplica este interesse individual, augmenta-se, e multiplica-se o interesse Nacional; porque elle he o resultado, e a somma dos interesses particulares. Não temos por tanto mais do que proteger, e deixar em plena liberdade o interesse de cada Cidadão, e alcançaremos por este simplicissimo meio o que não conseguirmos com a caterva de Leys oppressivas, e sumamente variadas, ainda quando ellas tivessem realmente em vista a prosperidade publica.

Descendo destes principios á materia dos Foraes, nós examinaremos em primeiro lugar, se elles estao em opposição com o interesse individual dos Agricul-

ens; segundo, qual foi a sua origem: terceiro, qual a sua natureza, e os encargos que estavam unidos a elle: quarto, qual he o meio mais suave de conciliar o interesse do Lavrador com o dominio que tem a terra, ou os Donatarios em virtude dos dictos Foraes.

*O interesse individual do Lavrador está em opposição com o systema dos Foraes.*

O interesse do Lavrador, para ser verdadeiramente actual, ha de corresponder ao juro ordinario da Ley, e a pagar as despesas do costeamen-to; aliás qual será o juro desahogado, que empregaria o seu capital em cultivos rurales para tirar hum, ou dous por cento, e não em qualquer outra negociação obtem sem tanto cuidado, e com muito menos risco cinco, ou seis por cento! Daqui procede que todos fogem com a terra de huma aspide venenosa de empresas d'Agricultura; e a pesar de ellas formarem os bens mais solidos; e ser o seu emprego muito nobre, e o seu entretenimento muito innocente, e proprio da natureza humana, he tão forte a repulsa do pouco interesse, que a cultura do nosso fertil terreno se acha summamente decadente, não obstante aquelles poderosos attractivos.

O sabio Marquez de Pombal conheceo cabalmente esta verdade, e pelos Alvarás de 15 de Setembro de 1766, e 16 de Janeiro de 1773 reduzio os foraes, e rentas lesivos do Algarve aos termos da Ley.

Supponhamos huma terra quartaera, e que a sua producção annual he de 100 alqueires. A sementeira, colheita, e em geral todos os gastos do costeamen-to calcula-se nos terrenos ordinarios em 50 por 100; intando a estes 25 para o Donatario, 10 para o dano, e 5 para a decima, que quasi sempre anda moderada, temos já 90 de despesa. Nenhuma destas terras ha que não pague foro, sentença de destrinça, e outras penções certas de ciradega, fumagem, fogaria, colheita, etc. E além disso, quando o Lavrador quer vender os seus fructos paga portagem, siza de vinhas, real d'agua, subsidio literario no vinho, annos por estradas pessimas, e sobretudo espera pelo frequentemente 3 ou 6 mezes para receber o porte da sua venda.

Todos estes impostos, e mais ainda o modo oppressivo, com que são cobrados, não só equivalem, e excedem quasi sempre os dez alqueires, que resultam da producção. Seria perfeitamente nullo o interesse do Lavrador, e morreria de fome com a sua familia, se não escondesse furtivamente ao Senhorio alguma parte dos fructos. Daqui nascem infindas demandas, prisões, e a ruina de multissimas familias do campo; daqui as alçadas feitas ás vezes em topa de Cavalleria, a requerimento dos Donatarios contra os Povos; daqui em fim a verdadeira causa da nossa falta de Agricultura, e da calamidade geral de todas as classes.

Nos primeiros tempos da Monarchia os oitavos, annos, e foros, são os unicos direitos Reaes, além da terra reguengueiras, que formavão o patrimonio da Coroa. Começou depois a siza a fazer-se geral no

tempo do Senhor D. João I.; o real d'agua no dos Filippes, e o da decima no do Senhor D. João IV.; e nestes ultimos tempos se tem lançado imposições sobre todos os generos de consumo, e sobre quasi tudo o que ha tributavel. De maneira que a não ser a grandeza da divida publica, e o formarem aquelles antigos direitos huma parte dos fundos Nacionaes, eu votaria que se largassem totalmente aos Povos; e na verdade com que justiça se levantão das terras o tributo antigos com o mesmo rigor agora, que estão tão accrescentados como quando erão os unicos!

Além dos incontrastaveis motivos, que acabamos de ponderar, pelos quaes o interesse do Lavrador está hoje em directa opposição com o systema dos Foraes, accresce que a população, e os capitales estão bastantemente diminuidos depois da ultima guerra; que os gados, tão abundantes em Portugal, estão hoje muito escacos; donde resulta a muito menor fertilidade das terras por falta d'estrume, e o maior despendio das lavouras. Alguns fructos, como por exemplo, a azeitona, diminuirão extraordinariamente de quantidade pela introdução da ferrugem, e por outras causas; os jornaes, em rasão da falta de população, do augmento do luxo, do desequilibrio no valor dos generos, e de varias outras causas, subirão muito de preço: de maneira que por grande numero de considerações se demonstra, que o interesse do Lavrador está hoje em opposição com o systema dos Foraes.

*2.º Da origem dos Foraes.*

Os Foraes são como huns pequenos Codices governativos dados ás diversas Terras pelos nossos primeiros Reys logo que as conquistão (excepto alguns que já existião antes da Monarchia) ou pelos Senhorios a quem os mesmos Reys as davão, seja para as povoar, seja por qualquer outro motivo de recompensa de serviço, de encargo militar, de piedade religiosa, ou de outra natureza. Estes Senhorios passavão com os seus Foraes de humas para outras mãos, ou por doações, escambios, ou de outra maneira. Por tanto a sua verdadeira origem nasce do direito de conquista, e do systema governativo, e militar, que se usava naquellas remotas iladas. Logo fallaremos deste segundo objecto, e examinemos agora o primeiro.

Se a conquista foi o principio deste direito, a reconquista pôde ser o principio da sua destruição. Por este motivo, quando os Francezes se apossarão de Portugal em 1808, reputarão-no como Paiz conquistado, e para o resgatar he que pedirão cem milhões de francos de contribuição, a qual ainda em parte se pagou. Seguiu-se depois aquella famosa guerra Nacional, em que fizemos Corpo com a Hespanha, e com a Inglaterra, para resistir ás extrordinarias forças de Napoleão. Nesta luta gloriosa, mas terrivel, perdemos mais de quatrocentas mil almas; e duas das nossas melhores Provincias, a Beira, e a Estremadura, forão devastadas horivelmente, e todo o Reyno em geral padecio mais do que em nenhuma das antigas guerras: e quacs forão os premios, que se derão aos

Povos por tão pasmosos sacrificios? Tirão-se, ou alliviarão-se pelo menos estes oppressivos Foraes, que elles reconquistarão á custa de seu sangue? Os antigos Senhores talvez se lembrem que inda conservarão aquelles dominios, continuando o Governo Francez; não reflectindo, ou não querendo reflectir, que todos os Conventos, todos os Morgados, todos os Corpos de mão morta; em fim todas as partes do systema Feudal tinham sido em França destruidas até aos fundamentos; não reflectindo inda mais, que hum a nuvem de Empregados cobicçosos, e avarentos estava já em marcha para Portugal, para lançar mão de todos os recursos Nacionaes. Todos os allivios, que propomos, prejudicão pouco aos actuaes possuidores, e devem-se de justiça aos Povos. Se antigamente se dava o Senhorio de qualquer terra a hum Capitão por hum a boa defesa, ou por hum a entrada feliz contra os Mouros, ou contra os Hespanhoes, porque se não dará agora o Senhorio da mesma terra ao Povo, que a reconquistou dos Francezes, não em hum, mas em muitos recontros?

### 3.º Da natureza dos Foraes, e encargos a elles annexos.

Estas verdades se tornarão perfeitamente evidentes, se considerarmos qual era a natureza dos Foraes, e os encargos que andavão annexos a elles. Os nossos primeiros Monarchas, ao tempo de fazerem as suas conquistas, reservarão para a Coroa muitas terras, com o nome de Realengos, ou Reguengos, tanto para as despesas publicas como para os gastos de sua Casa. Estes ultimos se achão nos Almojarifados, como se vê no Alvará de 17 de Abril de 1787 §. 4, com o Título de Reserva Real; e constituioem em consequencia todos elles hum verdadeiro Patrimonio da Coroa. Muitos andão ainda incorporados nella, outros tem sido dados por diversos Monarchas, ou de juro e herdade, ou por vidas a differentes Particulares, e até a Corporações de mão morta. Além dos Reguengos impuzeroem os Senhores Reys para as mesmas despesas da Coroa direitos Reaes, principalmente oitavos, ou jugadas nos Foraes, que derão a muitas Terras; outras, particularmente no Minho tem foros certos. Os mesmos Reys derão muitas destas Terras a diversas Corporações, ou Particulares, com differentes, e variados motivos; ou para as defenderem dos inimigos, ou para servirem na guerra com certo numero de Lanças, de Cavallos, ou de Soldados, ou para as povoarem: destas ultimas ha muitas, e se chamão Coutos, de que temos o exemplo nos d'Alcoaba, dados aos Monges de S. Bernardo, e outros concedidos igualmente a muitas outras Corporações Ecclesiasticas. Estes Senhorios particulares largarão muitos terrenos aos Colonos com diversas obrigações pesadas, e leves, como de quartos, sextos, oitavos, e outras pessoas, como de fumagem, de geiras, jantares, eiradegas, etc. Estes pequenos Soberanos punhão justicas, ás vezes Capitães Mores, e impunhão alguns tributos; a maior parte das portagens, insignificantes na sua origem, pois quasi to-

das se contavão por seytis, tirão dahi a sua remota, e absurda origem.

Desembruilhando pois este cahos tenebroso, vemos que são originariamente de duas naturezas os direitos dos Foraes; porque prescindimos aqui dos seus outros regulamentos municipaes: 1.º ou forão postos pelos Senhores Reys, como direitos Reaes, para a sustentação da Coroa; e inda que depois fossem dados a diversos Donatarios (quasi sempre com encargos de serviço militar), nunca a Coroa perdeu o Dominio eminente que sobre elles tinha: 2.º ou então forão dados pelas Corporações, e Senhorios aos Colonos em particular. Os primeiros já nós dissemos que devião ser muito alliviados, porque se impuzeroem depois sobre as mesmas terras novos tributos para os mesmos fins. Os segundos tem o seu fundamento naquella especie de propriedade que os Senhorios alcançarão, quando cultivarão, ou povoarão as terras, ou quando se obrigarão a defende-las da invasão dos inimigos. Porém não deixa de ser summamente lesivo, e oppressor, que se impuzesse o quarto, sexto, ou oitavo sobre terras incultas cheas de matto, e abrolhos, e que os Colonos, que as rotearão, pagassem por hum simples direito de senhoreagem tributos tão onerosos, que excedem muito os interesses, ou juros da Ley.

Os Donatarios, que possuioem terras a titulo de as defenderem dos inimigos, vião-se obrigados a muitas despesas para satisfazerem aos encargos da sua obrigação; os Alcaldes Mores erão os Governadores dos seus Castellos, levantavão gente á sua custa, e em tempo de guerra acudião a ElRey com as tropas, a que se tinham obrigado. E cumprem hoje os Donatarios com estes encargos? O nosso systema de guerra actual tem alguma simillhança com o antigo systema no tempo Feudal? Hoje não se move hum simples Companhia que não seja á custa do Estado; e como he possivel que este faça tolhas as despezas civis, e militares, continuando os particulares a receber hum a parte dos tributos, que estavam applicados para este destino? Além disto os Donatarios antigamente vivião nas proprias terras, e não entre os pasatempos da Capital; consumioem lá as suas rendas, e erão em consequencia mais abundantes, e ricos: os jornaleiros não vinhão para Lisboa engrossar o numero dos lacayos, e dos vadios, e fazioem-se os annhos a tempo, e com menos de metade da despesa. Os Senhorios emprestavão as sementeiras nos seus Caseiros em annos estereis, e acudião-lhes em todas as suas necessidades, tanto no tempo de guerra como de paz. Erão huns verdadeiros pays, que existioem no meio de suas familias: erão os arbitros entre as contendas dos Povos, e fazioem naquelles bons tempos a felicidade dos Cidadãos; porém hoje as idéas, e as circumstancias estão inteiramente mudadas, e os Donatarios não cumprem absolutamente nenhum dos encargos, nenhuma das obrigações a que de direito estão ligados.

4.<sup>a</sup> Qual será o meio mais suave de conciliar o interesse do Lavrador com o domínio que tem a Coroa, ou os Donatarios em virtude das Forças?

Do que temos dicto se conclue, que os Lavradores quasi que nada estão obrigados a pagar de direito aos Donatarios ou a Coroa; e que os Foraes estão na sua decidida opposição com o interesse individual do Lavrador, e com a prosperidade da Nação. Mas estas cousas tão vagas, e incertas he impossivel firmar um arbitrio capaz de conciliar ambos os interesses. As qualidades dos terrenos são summamente variaveis nas diversas Provincias, nas Comarcas, e no mesmo Districto; ninguém ignora que as terras de campo são muito mais lucrativas do que as de monte, e são huma imposição maior; que os Colonos, que recebem terras já amanhadas, e cultas, devião pagar maior quantia que os noxos roteadores, e assim diversas outras considerações: mas quem se atreveria a emprender hum trabalho tão longo, tão fatidico, e quasi inexequivel? Elevemos a nossa vista a hum horizonte politico superior ao methodo ordinario, e semelhantes a Alexandre não desatemos, mas cortemos o nó Gordio; não ofusquemos a nossa razão com o caruncho dos pergaminhos, e contemplemos sómente a prosperidade da Nação, e quando for possível a dos seus individuos em particular; tomemos huma medida geral, uniforme, e decisiva; uns ganharão mais, outros menos, conforme as terras, que actualmentemente possuem; mas não nos embaraçemos com essas differenças: ganhem todos, e temos resolvido o problema que nos propuzemos.

1.<sup>a</sup> Primeira medida geral: Reducção dos raçãoes. He huma demonstrada que as terras de monte apenas poderão com hum decimo sobre os outros tributos, e as de campo, por serem mais férteis, e não precisarem de estruzes, podem com a ração de oitavo; por tanto proponho que os terços, quartos, quintos, septimos, e outavos fiquem nas terras de campo reduzidos a oitavo, e nas de monte a hum decimo. Nem a Coroa, nem os Donatarios perderão com esta redução; tanto pelo que trazemos ponderado, como porque os Lavradores cultivarão maior numero de terras, e achando já hum interesse racional, e sendo legaes, como logo diremos, a huma quota certa, não roubarão os fructos das eiras, e das terras, como actualmentemente fazem; porque os Donatarios devem saber que nunca recebem raçãoes que excedão o oitavo; e mais he extorquido pelos Rendeiros, pelos Malicos, e por essa caterva enorme de Officiaes de Justiça, verdadeiros flagellos dos Povos.

2.<sup>a</sup> Segunda medida geral: Fixar as raçãoes em huma pensão certa. As raçãoes não devem ser relativas á produção, e variaveis com ella. Não pôde haver alguma mais absurdo de impostos do que o fundado sobre o producto bruto da terra; porque se ella produz, por exemplo, dez moyos de pão, quem duvida se por novos melhoramentos, como a introdução de regas, o estabelecimento de prados artificiaes, o tapar as fazendas, e outros, a mesma terra pôde produzir quinze, ou vinte moyos? Porém o

Lavrador não quer, inda que possa, fazer estas despesas, porque pagaria para o Senhorio os juros de hum capital, que estava todo primitivamente na sua algibeira; o interesse individual ficaria offendido; as terras nunca melhorão de cultura, e a Nação nunca prospera: logo todos os oitavos das terras de campo, e os decimos das de monte devem reduzir-se a pensões fixas, e determinadas.

De dous modos se pôde chegar ao conhecimento de qual deve ser esta pensão certa (que de nenhum modo se deve confundir com censo, foro, ou qualquer outro contracto emphyteutico) 1.<sup>a</sup> Por meio de hum Cadastro Geral. Este meio foi primeiramente usado em Inglaterra, e produziu a recta proporção dos dizimos, e dos tributos directos com os seus rendimentos liquidos, e foi huma das mais poderosas causas da prosperidade daquella grande Nação. Em França, a pesar da sua grande extensão, ha, segundo Chaptal, hum Cadastro exacto para mais da terça parte do seu territorio. Esta empresa he muito mais facil em Portugal, e de absoluta necessidade. O nosso territorio não está regularmente dividido em Provincias, Comarcas, Districtos, ou Termos, e Freguezias. Huma Commissão importante prepara os seus trabalhos para o respectivo arredondamento, e possível igualdade destas diversas Divisões territoriaes, e por isso não fallarei deste objecto. Lembrarei sómente que, apenas ellas estiverem feitas, a Regencia do Reyno nomeie hum Ministro, e hum Naturalista para cada huma das novas Comarcas, os quaes em cada Freguezia associarão a si dous Louvados inteligentes, e todos darão huma lista das Fazendas da Freguezia, com a sua extensão, genero de cultura, rendimentos ordinarios, valor actual, etc. A pesar das infinitas vantagens deste methodo, não he possível que já o applicuemos.

O segundo meio consiste em nomear a Camera tres Louvados, e o Procurador do Donatario outros tantos, para que avaliem a produção ordinaria de cada huma das Fazendas, no que ordinariamente se enganão muito pouco; della tomarão a oitava parte nas terras de campo, e a decima nas de monte: esta ficará por vinte annos servindo de pensão certa, que o Lavrador tem de pagar ao Donatario, ou á Nação. Podem os Louvados chegar ao mesmo resultado, tomando em consideração as colheitas dos ultimos quatorze annos; destas se excluem os dous mais abundantes, e os dous mais estereis; e toma-se o termo medio dos dez restantes; este designa a produção ordinaria do predio, do qual se pôde tomar a oitava, ou decima parte para ser a pensão certa, que o Lavrador pague.

Admittidas estas duas medidas geraes, o Lavrador poderá empregar todos os seus meios disponiveis para melhorar a cultura das suas terras, porque os interesses dos seus capitaes ficão para elle, como o determina a mais rigorosa Justiça. Se no Districto houver mais do que hum Donatario, para cada hum se formará seu Livro separado.

3.<sup>a</sup> Terceira medida geral. Não pôde haver duvida alguma que muitos dos Titulos estão alterados, e acrescentados; que muitos outros por malicia dos Pro-

curadores, ou Juizes dos Tombos, e ignorancia dos Povos se estendem a terras, e lugares, onde realmente não chegavam; que em alguns Districtos tem prevalecido usurpações feitas insensivelmente sem Titulo algum, e que depois se tem querido legitimar com o supposto fundamento da Posse immemorial. Daqui se conclue a necessidade de se fazer hum exame sobre estes Fornes, Doações, e outros Titulos; o qual com tudo, sendo approvadas as duas medidas genaes antecedentes, fica muito mais facil; porque já não se trata de saber se são quartos, o sextos, por exemplo, visto que nós admittimos a redução geral a oitavos, ou dizimos; já tambem se não trata que fructos devem pagar, ou não; visto que impomos huma pensão certa sobre as terras sujeitas ao Foral, e deixamos a cultura livre á vontade do Lavrador. Logo só se trata de saber até onde se estendem as terras sujeitas áquella obrigação. E como nos proprios Districtos he que se hão de fazer as avaliações, e indagações necessarias, a minha opinião he que se nomeie huma Junta de tres Membros, para mandar tirar Copias dos Fornes, que se achão na Torre do Tombo, dados aos diversos Concelhos, e das mais Doações, para se remetterem ás Camaras respectivas; de modo que estejam á vista estes Titulos, quando se lavrarem os novos Contractos entre os directos Senhores, e os Lavradores.

Convém que sejam abolidos os privilegios dos Moadeiros, e Monteiros, pelos quaes são isentos de pagar estas rações, visto que os seus Officios já não tem serviço effectivo, e que se oppõe á igualdade de direitos, a que são obrigados todos os Cidadãos.

A obrigação, que ha em alguns lugares, de pagar todo o Seareiro certa quantidade de medidas só pelo acto de semear deve ser abolida como injusta, e directamente opposta aos interesses do Lavrador.

Todas as pensões fixas, que se pagarem, afóra as rações, sejam quaes forem as suas denominações, como eiradega, jantares, colheitas etc. reputão-se extinctas, e como subrogadas no oitavo, ou decimo, a que se obrigão os Lavradores.

O onus, que está imposto em certas terras, de pagar cada Colono que lava com huma junta de bois, sua ou alhea, algumas medidas de pão, afóra a ração ordinaria de quarto, oitavo, ou jugada, deve igualmente ser abolido como injusto e tyrannico. Se porém estas medidas se pagarem em lugar das dictas rações, e estiverem impostas sobre algum Casal, ou Fazenda, ficarão subsistindo, porque nesse caso tem já as partes contractado sobre as mesmas bases que estamos propondo.

Ha Districtos em que estes direitos estão já reduzidos a huma quota certa, como, por exemplo, o Termo de Ourém, que paga á Casa de Bragança 120 moyos de pão. Este Contracto poderá continuar, se os Povos julgarem que não estão lesados, e que não he preciso recorrer a nova avaliação, segundo a fórma proposta; na hypothese contraria proceder-se-ha a ella, como se haes Contractos nunca se tivessem feito, como logo diremos fallando dos foros, e censos.

*Quarta medida geral.* Os Contractos, que tiverem sido feitos com a clausula chamada de *retro aber-*

*to*, ficarão sem effeito, logo que pelo Thesouro Nacional sejam inteirados das sommas porque fizerão as compras, porque essa foi a clausula expressa do Contracto. Como porém os Povos desejão muito fazer as dictas compras, e o Thesouro, longe de as poder realisar, está a vender parte dos seus bens, e rendas para satisfazer aos seus Credores; he muito mais conveniente que os Povos paguem ao Donatario aquella mesma quantia, porque elle antigamente a comprou á Coroa (porque della erão os Reguengos comprados), e além disso fiquem satisfazendo em tres ou quatro prestações annuaes ao Thesouro o capital excedente, que se deve calcular pelo ultimo arrendamento. Sera de exemplo o Reguengo de Caparica, comprado por doze contos de reis pelos Condes de Villa Franca, cuja Casa está hoje por herança na de Marialva. Com o decurso do tempo quizerão os Compradores cobrar tambem as jugadas do Termo d'Almada, ao que os Povos com razão se oppuzerão; mas a Senhora D. Maria I. decido por Alvará de 9 de Janeiro de 1763 que se lhes dessem tambem as dictas jugadas; de maneira que presentemente cobrão os direitos do Reguengo que comprário, e as jugadas que são da Coroa parece que anda tudo arrendado por dous contos annuaes. Entretanto tendo-se feito hum allivio geral a todos os Lavradores, que pagão quartos, e oitavos, he justo que tambem elle chegue aos destes Districtos, consentindo-se que depois de pagarem ao Donatario a somma da compra, paguem só outra igual quantia á Coroa nas tres prestações já dictas; poupando-se assim o longo, e fastidioso trabalho de avaliações, e liquidações novas; na certeza de que o Estado lucra em todos os beneficios que faça aos Lavradores, porque augmenta as subsistencias, os casamentos, e todas as riquezas Nacionais.

*Quinta medida geral.* A medida, que vamos a propor, he a mais decisiva, e poderosa para elevar a Agricultura ao mais alto ponto de esplendor: ella consiste em fazer resgataveis estas pensões, para a que o Lavrador não terá mais do que pagar vinte vezes o valor da ração, ou pensão; e este valor ser calculado pelo preço medio da liquidação da Camara do genero a que a Fazenda esta obrigada, naquele anno em que se faz o resgate. O Lavrador representará ao Ministro, para que o admitta a remir a sua Fazenda; e depois de ouvido o Procurador do Donatario, ou da Coroa, se passará sem mais formalidades o Titulo competente, e se confirmará por Sentença para sua segurança.

Reunindo-se na mesma Pessoa o dominio útil com o directo, he que se pôde rapidamente aperfeiçoar a cultura das terras. O Abbade Rosier, aquelle Patriarcha illustre da Agricultura Franceza, diz muitas vezes que as Fazendas só prosperão debaixo dos olhos de seus donos, e diz huma verdade eterna. Faz-se que o Cateiro seja o proprietario da terra, e ella produzirá o duplo do que produz em circumstancias contrarias. Abrainos todas as portas para se conseguir este grande bem, e os Senhorios directos nada perderão, e talvez lucrem; porque podem com aquelle capital comprar bens de raiz, ou metterem-no no gyro do Commercio, ou em hum Banco Nacional, que não pôde deixar de se instituir.

Os foros, e censos filhos de Foral, ou Contractos Senhoriaes, ou são lesivos, e excedem o juro da Ley, ou são moderados, e alguns apenas hum simples reconhecimento de Senhorio. Os foros velhos quasi todos são moderados; os novos quasi todos lesivos. Os senhores estão no caso ja mencionado de se poderem sair, com a differença sómente de serem obrigados a senhores uteis a pagar o laudemio de 40—1, propozição que deve d'hoje em diante ser a unica tolerancia. Aos foros, e censos com manifesta usura se de applicar a mesma Legislação da segunda medida aqui não he, proceder-se a nova avaliação, na forma mencionada, para se reduzirem a termos racionais e compatíveis com o interesse do Lavrador.

Os Reguengos, e todas as terras em que a Nação usura a propriedade, como são as Lezírias do Tejo, em que os Lavradores são simplesmente huns Camoneiros, ou Arrendatarios, de baixo de condições determinadas em regulamentos, não são comprehendidas no presente Decreto.

Para se poder por tanto fazer o Projecto de Ley sobre Foros, he preciso que o Soberano Congresso se a sua Decisão sobre os seguintes Quesitos:

- 1.ª Devem reduzir-se todas as rações?
- 2.ª No caso de haver redução deve ser  $\frac{1}{2}$  nas terras de campo, e  $\frac{1}{3}$  nas de monte?
- 3.ª As rações devem ser subrogadas em huma penção certa, e constante?
- 4.ª Deve nomear-se huma Comissão na Torre do Tombo, para mandar Copias authenticas dos Foros ás diversas Camaras?
- 5.ª Os Pactos de *retro aberto* devem abolir-se, pagando-se o preço da compra aos Senhores actuaes, outra igual quantia ao Estado?
- 6.ª Convém dar aos Lavradores a liberdade de retirar as suas rações, lotos, e censos?
- 7.ª Os foros, e censos lesivos devem ser avaliados de novo?

Resolvidos estes Quesitos pelo Soberano Congresso, pôde facilmente formar-se a Ley Regular a Reforma dos Foros.

O mesmo senhor Soares Franco, por parte da Comissão de Constituição, leu o Parecer acerca do arrendamento com que se deve receber Sua Magestade, que se acabou ler por segunda vez na Sessão immediata — E por parte da Comissão de Saude Publica, leu o relatório aprovado o seguinte:

— — — —

PARECER.

A Comissão de Saude Publica examinou o Regulamento dos Moradores do Bairro de Alcantara, em que pedem providencias para se livrarem dos incommodos e prejuizos, que causão na sua saude os lotos de cal, sitos no dicto Bairro, e que cozem com vapor de pedra. A Comissão he de parecer que, nos vapores de carvão de pedra cousas eus os mencionados prejuizos, muito graves seriam elles na Cidade de Londres, onde todo o combustivel he tirado

daquelle substancia; além disso o nosso carvão de pedra do pé do Porto não tem quasi enxofre algum; he empregado na fundição, e em varias officinas publicas, e até particulares, sem prejuizo algum na saude; e por isso os Moradores do Bairro de Alcantara só poderão soffrer incommodo em razão do fumo, o que será talvez remediavel por huma melhor construcção das chaminés, ou de outro modo, mas de nenhuma sorte mandando suspender o trabalho dos dictos fornos, como parece que os Supplicants indicão.

Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — Henrique Xavier Beeta. — Francisco Soares Franco.

O senhor Alves do Rio, por parte da Comissão de Fazenda, leu os seguintes:

— — — —

PARECERES.

A Comissão de Fazenda examinou o contexto do Officio do Ministro dos Negocios do Reyno sobre se não poder fazer pelo Cofre das Obras Publicas do Porto a despesa do Toldo nas ruas, por onde passa a Procissão de *Corpus Christi*, e conhecendo que este Soberano Congresso deseja, e quer que se não falte á decencia do Culto Divino; he de parecer que, em quanto sobre este objecto se não dão outras providencias, se faça no corrente anno pelo Cofre do Senado esta despesa, sem novas imposições.

Paço das Cortes 26 de Maio de 1821. — Manoel Alves do Rio. — José Joaquim de Faria. — João de Sousa Pinto de Magalhães. — Francisco Xavier Monteiro. — Francisco João Moniz.

— — — —

A Comissão de Fazenda examinou o Requerimento de Antonio Cordeiro, em que refere haver sido submergida a sua Fabrica de curtir couros debaixo do peso da Guarnição da Praça de Elvas, e que julgando-se a perda por Ordens do antigo Governo em 3:200,000 reis para lhe ser paga pelo Thesouro Nacional, cobrara 1:000,000 reis á conta; devendo-se-lhe 2:200,000 reis, e pettende o pagamento pelos Bens que se achão vagos ou forem vagando na dicta Cidade, em attenção a ser-lhe preciso reviver a sua Fabrica.

Parece á Comissão que o presente Requerimento deve ser remettido á Regencia do Reyno, para ser o Supplicante contemplado como todos os outros Créditos do Estado.

Paço das Cortes 26 de Maio de 1821. — José Joaquim de Faria. — Manoel Alves do Rio. — Francisco João Moniz.

— — — —

A Comissão de Fazenda examinou o Requerimento de Egidio José Maria Telles de Bulhões Corte Real, que pede, em attenção a ter servido gra-

tuitamente varios annos na Secretaria da Mesa da Consciencia e Ordens de Official Supranumerario, se lhe conceda huma ajuda de custo, queixando-se de não ter sido attendido nas vacaturas de alguns Empregos.

Parece á Commissão de Fazenda que, tendo a Junta Provisional do Supremo Governo do Reyno mandado consultar o Requerimento do supplicante pelo Aviso de 23 de Novembro de 1820, que elle mesmo ajunta, a Mesa da Consciencia e Ordens não pôde conhecer do prestimo, serviço, e merecimento do supplicante sem proceder a Consulta, cuja resolução a Regencia do Reyno tomaria; não sendo proprio deste Soberano Congresso conhecer deste negocio.

Paço das Cortes 26 de Mayo de 1821. — José Joaquim de Faria. — Manoel Alves do Rio. — Francisco José Moniz.

A' Commissão de Fazenda foi remettido o Requerimento de Bertoldo Francisco Gomes, e Joaquim Antonio Dias, da Ilha da Madeira, em que pedem o estabelecimento de hum Direito sobre a exportação da Urzella, que colhem nas Ilhas Desertas, e Bogio, para terem a liberdade de a exportar, visto que da innação em que este ramo se acha, se segue prejuizo á Fazenda Nacional, e aos empregados no apanho, e braçagens da mesma herva.

Parece á Commissão que se remetta á Regencia do Reyno, para determinar á Junta da Fazenda da Ilha da Madeira a remessa da Urzella para este Reyno, em pequenas porções, guardando na compra, e qualidade aquelle justo arbitrio que exige o interesse da Fazenda Nacional, e para por este meio se combinar qual seja a medida mais conveniente para a continuação deste ramo de Commercio.

Paço das Cortes 26 de Mayo de 1821. — José Joaquim de Faria. — Manoel Alves do Rio. — Francisco João Moniz.

Vio-se na Commissão de Fazenda o Requerimento de D. Anna Domingas Caldas, em que pede a sobrevivencia de huma Capella da Coroa (que administra, pela ter denunciado seu Pay) a favor de suas filhas; e o pede em attenção ás despesas que fez nos pleitos que foi obrigada a sustentar para incorporar na Coroa a mesma Capella, e tem ainda de fazer, porque não findarão ainda todos; e em attenção tambem ás suas molestias, graça de que não faltão exemplos.

Parece á Commissão que se a supplicante e seu Pay fizerão despesas na incorporação da referida Capella foi por isso mesmo que se lhe deo a sua administração vitalicia, com o que se deve considerar remunerada.

Paço das Cortes em 29 de Mayo de 1821. — João Rodrigues de Brito. — Francisco João Moniz. — José Joaquim de Faria. — Manoel Alves do Rio. — João de Sousa Pinto de Magalhães.

Domingos Pereira Chaves, Contratador do Almojarifado de Chaves da Serenissima Casa de Bragança, no triennio de 1814 a 1816, pelo preço annual de cinco contos e quarenta mil reis, pede suspensão do sequestro, que lhe está fazendo pelo adiantamento de hum anno do seu contrato, de que elle se julgava devedor; pois qua havia sempre feito as messas precisas dos dinheiros, que hia apurando ao mesmo Almojarifado, ao seu socio, fiador, e principal pagador Antonio José Duarte Sylva, Negocante desta Cidade, já fallecido.

Pedro Antonio da Costa Soares, e outros Moradores de Estarreja, Comarca de Aveiro, pedem, que pelos sobejos das Sisas se estabeleça o Estafeta, e se lhe pague a despesa de quatro moedas, que tanto se pôde gastar com este estabelecimento, para evitar o incommodo da recepção de suas cartas.

Parece á Commissão que estes Requerimentos devem ser remettidos á Regencia, para lhes decidir como for de justiça.

Paço das Cortes 22 de Mayo de 1821. — Francisco Xavier Monteiro. — João de Sousa Pinto de Magalhães. — Manoel Alves do Rio. — José Joaquim de Faria. — Francisco João Moniz.

Representa Joaquim Wladislao de Moura Pacheco, na qualidade de berdeiro, e Cabeça de Casal de seu sogro o Bacharel Manoel Henriques Seco Ferrera, que se suspenda a execução, feita pela Junta da Fazenda da Universidade, por quantias, que se amortizadas com documentos de despesa, que lhe devião fazer abono, e que a Junta guardou em si, tolhendo-lhe os meios de provar a indemnização da pedida divida, porque vê executados os bens do Casal.

Parece á Commissão que este Requerimento deve ser remettido á Regencia, para dar as providencias, que o negocio exige.

Paço das Cortes 26 de Mayo de 1821. — Manoel Alves do Rio. — José Joaquim de Faria. — Francisco João Moniz. — João de Sousa Pinto de Magalhães. — Francisco Xavier Monteiro.

A Commissão de Fazenda examinou a Representação dos Escrivães da Mesa Grande e mais Empregados na Alfandega do Assucar, em que mencionão serem os novos Direitos de seus Officios regulado em tempo de ordenados muito maiores, e sentindo-se lesados nos pagamentos dos mesmos novos Direitos, pedirão indemnização, requerendo ao Conselho da Fazenda, o qual, segundo allegão, lhes tem dado sempre Despachos indecisos.

Parece á Commissão que os supplicantes devem requerer á Regencia do Reyno, que, achando fundado o Requerimento, mandará consultar o Conselho da Fazenda.

Paço das Cortes 26 de Mayo de 1821. — Manoel Alves do Rio. — José Joaquim de Faria. — Francisco José Moniz.

\* — \* — \*

A Comissão de Fazenda he de parecer, que á Comissão de Legislação he que privativamente compete examinar o incluso Requerimento de D. Maria Gómeas, desta Cidade; pois que envolve sómente a petição de dar-lhe vista extraordinaria de hum Promóvido, para cuja concessão nada deve influir o merito, que a supplicante offerece para as despesas do Estado, huma vez que a não permittão, como sempre, as invariaveis regras da justiça, e da equidade.

Lôboa, sala das Cortes 7 de Mayo de 1821. — João de Sousa Pinto de Magalhães. — José Joaquim de Faria. — Francisco Xavier Monteiro. — Manoel Borges Carneiro. — Manoel Alves do Rio.

\* — \* — \*

Petende Manoel Antonio Pinheiro da Cunha, Recbedor do Rendimento da Alfandega de Villar Tomim, executado pelo saldo de 767 5781 reis, que se lhe suspenda a execução por hum mez até quarenta dias, para remir o alcance, que restar mandando-se-lhe abonar a quantia de 354 236 reis, que diz e omitira na conta corrente, e que diminue o saldo que he executado.

Parece á Commissão que se deve remetter á Regencia do Reyno para lhe deferir com conhecimento de causa, o que entender de razão, segundo os termos em que o supplicante requer.

Paço das Cortes 22 de Mayo de 1821. — Manoel Alves do Rio. — José Joaquim de Faria. — Francisco José Moniz. — Manoel Borges Carneiro.

\* — \* — \*

Joaquim José dos Santos, expõe os Serviços que tem feito á Nação na qualidade de Fiel de huma legada, de Escrivão do Meirinho Geral da Alfandega Grande, e de Escrivão da Superintendencia Geral da Decima, requer em attenção a elles, e a ser hum Pay de familias adiantado em annos, que se lhe regente o Ordenado do Officio, que actualmente era de Meirinho dos vinhos de ramo nos Olivaes, de 100 5000 rs. a 300 5000 rs., como vencia no Exército, e na Alfandega, ou a 200 5000 rs., como eram os Meirinhos da Alfandega de Belém, da Alfandega Grande, e da Casa da India.

Parece á Commissão de Fazenda, que a petenção do Supplicante, bem como outras muitas de qual natureza, he nas circumstancias actuaes inatendivel pela tritoria urgencia do Thesouro Publico.

Lôboa Sala das Cortes 7 de Maio de 1821. — João de Sousa Pinto de Magalhães. — José Joaquim de Faria. — Francisco Xavier Monteiro. — Manoel Borges Carneiro. — Manoel Alves do Rio.

\* — \* — \*

O Requerimento de Agostinho José Alvares Pereira, não parece attendivel á Commissão de Fazenda, em quanto pede ser indemnizado pelo Inspector de Transportes da Estremadura de huma porção de Salarios, que elle julga ter tido direito a receber; pois que não mostra titulo, nomeação, nem ainda prova de exercicio de emprego, a que anteriormente por Ley estivesse assignado algum vencimento certo; não podendo por tanto ser contemplado senão como hum empregado avulso, e tendo-se como tal conformado a receber differentes Salarios em differentes epochas, não lhe resta direito algum para reclamar extemporaneamente o augmento dos vencimentos passados, muito mais não apontando Ley, que auctoreze semelhante petenção. A Commissão todavia não poderia deixar de reclamar a attenção do Congresso a favor do Supplicante para o fim de o recommendar ao Governo, se elle tivesse podido provar a circumstancia, que allega, de ter sido despedido do Serviço por não ter querido condescender com huma punivel prevaricação do Inspector, que petendia dar ao Governo hum Mappa pouco exacto dos Salarios dos Officiaes daquela Repartição: porém isto nenhuma prova tem além da simples asseição do Supplicante, que não sendo coadjuvada, nenhum credito pôde merecer para semelhante fim. He porém digno da mais seria attenção o procedimento do Inspector de Transportes, que se deixa conhecer por occasião deste Requerimento, por quanto pela queixa do Supplicante, e pelo que o mesmo Inspector confessa na sua Resposta, e Documentos a ella juntos, consta com a maior evidencia que elle por arbitrio proprio fazia dispensar do Serviço por meio de huma contribuição pecuniaria certo numero das fragatas embargadas para os transportes; e que fazia repartir como ajudas de custo entre os Empregados o producto daquella arbitrariedade, e oppressiva contribuição. Para desculpar esta prevaricação escandalosa allega o Inspector as miseraveis razões de que o seu antecessor fazia o mesmo, e de que elle tinha proposto este arbitrio ao Inspector Geral; porém nem mostra, como cumpria, que semelhante arbitrio fosse approvedo, nem a practica do seu antecessor mais digna de execração, que de imitação, lhe pôde servir de defesa.

Julga por tanto a Commissão que o comportamento deste Empregado Publico deve ser levado ao conhecimento da Regencia, para que á vista della possa dar providencias, para que o Serviço se não resinta da tolerancia de semelhantes abusos.

Sala das Cortes 4 de Junho de 1821. — João Rodrigues de Brito. — Manoel Alves do Rio. — José Joaquim de Faria. — Francisco Xavier Monteiro. — João de Sousa Pinto de Magalhães.

Fôrão todos approvedos, e quanto ao ultimo,

O senhor Sousa de Magalhães mostrou as escandalosas prevaricações que naquelle ramo se commettião, pelas multas que se impunhão aos transportes de mar e terra, auctorizadas pelo Chefe da Repartição.

O senhor Xavier Monteiro apoyou o senhor Sousa Magalhães.

E com isto foi approvedo o Parecer da Commissão, ordenando-se que o Requerimento fosse remettido á Regencia com recommendação de mandar proceder contra o Inspector na conformidade das Leys.

O senhor Miranda, por parte da Commissão das Artes, leu e forão approvedos os seguintes:

— — — —

#### PARECERES.

Os Lavradores do Conselho de Villa Flor, e outros Visinhos da Comarca de Moncorvo, por seu Procurador Manoel Joaquim Ferreira, representão ao Soberano Congresso os grandes males que resultão da destruição das Amoreiras, assim como os abusos, e fraudes commettidas pelas fiadeiras de casulo, ou seja pela negligencia em fiarem com perfeição, ou seja pela malicia, com que nas meadas de seda introduzem fezes, remolhadas, e outros corpos estranhos. Em consequencia pedem ao Soberano Congresso haja de dar providencias sobre estes dous objectos.

Pelo que respeita á destruição das Amoreiras, parece á Commissão que os excessos ponderados pelo Procurador dos Recorrentes não podem ser cohibidos pela auctoridade do Governo, e que só o interesse individual he que effizamente atalha os progressos desta destruidora mania. Em quanto aos abusos commettidos pelas fiadeiras da seda, os Recorrentes nada menos pedem do que hum Regulamento para as escolas da Fiação, e demais huma Ley, que tenha por fim cohibir as fraudes das fiadeiras, e dos donos das meadas, quando as apresentão nos mercados. Posto que esta Ley e Regulamento não possa formar a materia do immediato despacho deste Requerimento, a Commissão julga este objecto da maior importancia, e que, logo que as circumstancias o permittão, será da maior utilidade occupar-se o Congresso em dar providencias sobre hum ramo de industria, que tanto interessa á riqueza Nacional.

Paço das Cortes 23 de Mayo de 1821. — Manoel Gonçalves de Miranda. — Thomé Rodrigues Sobral. — Francisco de Paula Travassos. — Francisco Antonio dos Santos.

— — — —

No Reynado da Senhora D. Maria I., sendo Embaixador em Turim D. Rodrigo de Sousa Coutinho, tentou este Ministro estabelecer em Portugal Escolas de Fiação de seda pelos methodos usados naquella paiz, e muito superiores aos nossos, que por assim dizer ainda não tinham sahido do seu berço. Convidou em consequencia ao Piemontez José Maria Arnaut, para vir estabelecer-se em Portugal e servir de Instructor. Veio este, e com elle seus dous filhos Caetano e Philippe Arnaut. Erigio-se em Traz-os-Montes na Villa de Chacim a bella Fabrica de torcer a seda, segundo os desenhos que vierão de Italia, huma das melhores do Reyno, cuja construcção foi ordenada por Decreto de 30 de Julho de 1788, custou ao Estado mais de trinta mil cruzados, e principiou a laborar em 1791. Os Piemontezes José Maria Arnaut

e Filhos, ensinãrão os methodos de Piemonte tanto na Beira como em Traz-os-Montes, e a perfeição e superioridade das sedas foi tão decidida, que o Ministro, então de Estado, D. Rodrigo promoveo aorganização de huma Companhia de fiação e torcedura das sedas. Entrãrão nesta Companhia varios Socios, porém, segundo o costume daquelles tempos, mais por agradarem ao Ministro, do que pelo interesse que tomavão no estabelecimento, e muito menos ainda pelo zelo do bem publico. Assim mesmo esta Companhia mandou erigir contiguo á Fabrica hum Filatorio á Piemontez, que tem servido de modelo para outros que alguns particulares em menor escala tem construido. O mesmo Filatorio tem servido de Escola para muitas fiadeiras, e a dexteridade que muitas della tem alli adquirido he hum dos melhores ramos de industria que entre nós se achão naturalizados. Conserva-se ainda o Filatorio; mas desapparecerão os fundos da Companhia, pela sua má administração consumidos em despezas e em ordenados. Eis-aqui porque todos os esforços mal dirigidos daquelle Ministro, para fazer prosperar nas Provincias hum tão importante ramo de industria, apenas restão a Fabrica, o Filatorio, e a dexteridade de hum pequeno numero de fiadeiras.

Os Instructores José Maria Arnaut, e seus dous Filhos, logo que chegarão a Portugal forão tratados como pedia o seu merecimento: deo-se ao primeiro hum Ordenado annual e vitalicio de trescentos mil reis, e a cada hum dos segundos, e nos mesmos termos de sessentos mil reis de Ordenado. Além disso, pelo mesmo Decreto de 30 de Julho de 1788, lhes foi dado por suas vidas o uso-fructo da Fabrica agora Nacional da Villa de Chacim. Ha muitos annos que morreu José Maria Arnaut; morreu tambem seu filho Philippe, do qual ficarão os Recorrentes Viuva e fillos; o Recorrente Caetano Arnaut ainda existe, e trata aquelles para si, como este para seus filhos pedem ao Soberano Congresso mais huma vida no uso-fructo daquella Fabrica, como huma recompensa devida aos serviços que elles e seus Pais fizeram, e ainda está fazendo em beneficio da Nação.

A Commissão das Artes e Manufacturas, depois de ter examinado o Requerimento dos Recorrentes, ao mesmo tempo que os julga dignos de consideração, não pôde convir em que se lhes conceda por mais huma vida o uso-fructo da Fabrica a que se referem. Esta Fabrica, a que os Recorrentes tem feito alguns aditamentos já principia a deteriorar-se, entendo elles os fundos necessarios para a conservar no mesmo estado em que se achava, quando lhes foi entregue, e mesmo naquelle em que actualmente existe, ella caminhará para huma inevitavel ruina, tão prejudicial á Fazenda como aos interesses do Paiz em que se acha estabelecida. Por outra parte a redacção de hum Plano para dar hum novo impulso a este ramo de industria parece á Commissão da maior importancia, e para facilitar a sua execução, além dos meios expendidos, he que ella julga não deve conceder-se aos Recorrentes a graça que do Soberano Congresso sollicitão.

Paço das Cortes 2 de Junho de 1821. — Bem-

no José Braamcamp de Sobral. = Manoel Gonçalves de Miranda. = Francisco de Paula Travassos. = Francisco Antonio dos Santos.

\* — \* — \*

A Comissão das Artes e Manufacturas examina a Representação de Domingos Antonio de Sequeira, acerca do local necessario para a execução dos dois grandes Quadros, que devem servir de Monumento á nossa gloriosa Regeneração Política. Expõe este celebre Artista que entre todos os locais que lhe examinado, sómente acha com capacidade e propoções as duas Salas maiores do Palacio do Correio, e as Salas que actualmente se achão occupadas com a Aula do Commercio. Expõe tambem evidente necessidade de passar elle a residir nos aposentos immediatos ás Salas destinadas aos referidos Quadros. No caso de lhe serem destinadas as Salas do Palacio do Correio, que se achava alugado pelo Governo, oferece para o pagamento de parte da renda de casas; julgando-se porém mais conveniente que elle occupe as Salas em que actualmente se acha a Aula do Commercio, propõe que a Aula póde interinamente transferir-se para as Salas do extinto Tribunal do Conselho de Ultramar.

A Comissão tendo considerado as reflexões ponderadas por este celebre Artista, a economia da Fazenda Nacional, e a indispensavel necessidade de elle residir no mesmo edificio em que deve executar hum tão importante e sublime trabalho, he de parecer que se Ordene á Regencia do Reyno, faça expedir as Ordens necessarias para se pórem á disposição do Recorrente as Salas da Aula do Commercio, e os aposentos necessarios para sua residencia, de maneira que elle possa alli estabelecer-se passado o dia 24 do corrente mez, em que naquelle lugar a Academia das Sciencias faz a sua grande Sessão. Em consequencia desta Resolução parece tambem á Comissão que não deve acceitar-se a offerta do Recorrente, posto que sea generosa e digna de elogio.

Paço das Cortes 23 de Maio de 1821. — Manoel Gonçalves de Miranda. — Francisco de Paula Travassos. — Hermano José Braamcamp de Sobral. — Francisco Antonio dos Santos.

O senhor Trigoso, por parte da Comissão de Instrucção Publica, leo os seguintes:

\* — \* — \*

#### PARECERES.

Parece á Comissão de Instrucção publica, que se remittidos á Regencia do Reyno para seu conhecimento o Requerimento do Lente de Medicina Jeronymo Joaquim de Figueiredo, que novamente pede se mande proceder ao Despacho daquella Faculdade na fórma, que o propõe: para lhes deferir como se junto: o Requerimento de João Cardoso de Mualhães, Estudante do 1.º anno Mathematico da Academia da Marinha, e Commercio do Porto, que

pertende dar de suspeito o seu Lente, a fim de não lhe presidir no acto: e o do Professor Regio Francisco Antonio Ferreira da Silva Beirão, que pede se lhe pague o Ordenado do mez de Agosto de 1820, que iniquamente se lhe quer tirar: e para mandar proceder ás diligencias do estylo, que depois remetterá ao Soberano Congresso, os Requerimentos dos Povos, que pretendem criação de Escolas Regias, a saber: os do Conselho de S. Cosmado, Comarca de Lamego; os da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição das Orilhas, Termo de Thomar; os do Concelho de Penella, Comarca de Barcellos; os da Freguezia de S. Thiago de Besteiros, Concelho de Tondella; os da Freguezia da Torre dicta, Termo de Viseu; os do lugar de Bom Successo, Termo de Ilhavo; os da Freguezia das Torres, Termo de Coimbra.

Sala das Cortes 1.º de Junho de 1821. — Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato. — Francisco Xavier Monteiro. — Manoel Antonio de Carvalho. — Antonio Pinheiro d'Azevedo e Silva. — João Vicente Pimentel Maldonado.

\* — \* — \*

Os Estudantes do 5.º anno das Faculdades Juridicas pedem que o Soberano Congresso determine 1.º que sejam obrigados a dar conta nos Actos tão sómente dos Textos que analysarão nas Aulas: 2.º que só possam fazer Acto neste Bimestre os que apresentarão pessoalmente no dia 15 de Maio os seus requerimentos para habilitação; e não os que os apresentarão por Procurador: 3.º que os exames Privados, ou fiquem para Outubro, ou se fação findos os Actos de Bacharel e Formatura, sem se admittir extraordinario em anno algum.

Parece á Comissão de Instrucção Publica quanto ao primeiro artigo, que elle deve ser rejeitado, como opposto ao Aviso das Cortes em data de 17 de Fevereiro o qual mandou que os Lentes do 5.º anno das Faculdades Positivas annunciassem aos seus Discipulos os textos que estes devião analysar, e de que havião de dar conta nos Actos: sendo sem dúbida a mente da Comissão, e tambem a do Congresso, que bem se prova pela letra, e espirito do citado Aviso, que os Estudantes erão obrigados a dar conta nos seus Exames, e Actos ainda além das materias que estudarão nos poucos dias que houve de aulas, ficando ao arbitrio das respectivas congregações determinar por hum calculo prudente até onde se podia suppor que os Estudantes podessem vencer em suas casas o estudo dos compendios, ou dos textos que lhe forão dados: e com effeito se outra fosse a intenção da Comissão, e do Congresso, escusado era pôr hum tão grande intervallo entre a frequencia das aulas, e os Actos, pois no momento em que se fechou a Universidade he que os Estudantes estarião mais promptos para serem examinados no pouco que tinham aprendido, se se julgasse que isso era bastante para ouvirem com fructo as lições dos annos seguintes.

Quanto ao segundo artigo, sendo certo que pela actual Legislação Academica as habilitações, e ma-

trícula dosim do anno não exigem assistencia pessoal; parece á Commissão que tanto direito tem a fazer Acto de 4.º e 5.º anno neste bimestre os que se apresentarão a requerer por si mesmos a sua habilitação, como os que a requererão por Procurador, com tanto que se apresentem para tirar ponto no dia em que lhes competir; no que estes ultimos não causão prejuizo algum aos primeiros, visto que o outro Aviso de 26 do mesmo mez resolveu a huns, e outros as suas respectivas antiguidades.

Quanto ao terceiro artigo, parece também á Commissão que a faculdade concedida aos Estudantes do último anno para fazerem os seus Actos neste bimestre se deve entender concedida por identidade de razão não só aos do 5.º anno como aos do 6.º anno; e que estes devem fazer os Actos grandes quando se lhes assignar dia, ainda que se mettão de premeio dos Actos de Bacharel, e Formatura. Finalmente quanto aos Actos extraordinarios de qualquer anno, evidente he que se devem reputar prohibidos neste bimestre, pois que os dous Avisos de 17, e 26 de Fevereiro só permitirão que se fizessem agora os de Bacharel e Formatura.

Salla das Côrtes 2 de Junho de 1821. — Francisco Manoel Trigozo d' Aragão Morato. — João Vicente Pimentel Maldonado. — Manoel Antonio de Carvalho. — Manoel Martins de Couto. — Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva. — Francisco Xavier Monteiro.

Forão todos approvados, bem como os outros sobre os Requerimentos de — Pedro Boutier — Professoros Regios da Cidade de Faro — José Fortunato da Costa — José Luiz de Sousa Monteiro — Habitantes de Aldêa da Cruz, Termo de Ourem — Estudantes Juristas do 4.º e 5.º anno, habilitados na Congregação de 15 de Mayo — Professor aposentado, Antonio Lourenço Caminha — João Marques Pereira e Sylva — Manoel dos Santos, da Villa de Payalvo — Bernardo José da Fonseca, Professor Regio de Primeiras Letras em Villaboim — Moradores das Freguezias de Molares e Viade, Termo de Basto — E ficou adiado o Parecer sobre os Requerimentos do mesmo theor dos Pays de familia do Concelho de Entre Homem e Cavado, Comarca de Vianna.

Discussio-se, segundo a Ordem do dia, o artigo 19, titulo 2.º da Ley da Liberdade da Imprensa, e disse:

O senhor Macedo. — Quereria que usassemos dout. a palavra em vez de = Jurados = porque esta não he muito conhecida.

O senhor Sarmiento. — Jurados quer dizer *Jurati Homines*; assim lhe chamavão os Romanos, e nas mesmas Orações de Cícero occorre esta expressão. Por isso pôde dizer-se — Jurados — sem escrupulo, porque he palavra derivada da Lingua Latina, e a nossa Lingua Portugueza he sua filha primogenita.

O senhor Presidente. — Também me parece que se deve fazer outra alteração, dizendo sómente — serão qualificados, e não conhecidos — e pergunto se ha de ficar a palavra = Jurados = acrescentando-lhe = Juizes de facto.

O senhor Fernandes Thomaz. — He desmoestario pôr muitas palavras: basta pôr Jurados simplesmente, ou simplesmente Juizes de facto.

O senhor Pimentel Maldonado. — Sou de Parecer que se diga = Juizes de facto = em lugar de = Jurados: 1.º porque a expressão indica melhor emprego: 2.º porque em algumas Provincias do Reyno se ligão idéas pouco agradaveis á palavra Jurados.

O senhor Peixoto. — Apoyo, até por evitar huma homonymia, que entre nós por ora he mal soante.

O senhor Peçanha. — O artigo concilia-se, dizendo — dos crimes commettidos na liberdade de Imprensa se tomará conhecimento, e serão qualificados pelos Juizes de facto.

O senhor Fernandes Thomaz. — Eu substituiria as palavras — julgados ou sentenciados — porque nisto se contem todas as idéas, tanto de conhecimento como de qualificação.

O senhor Basilio Alberto. — He preciso que aqui se exclua a palavra — sentenciados — para termos coherentes com o Projecto, porque aqui não se diz Sentença senão a do Juiz de Direito: no paragrapho 51 he que se trata da Sentença respectiva á decisão, cuja Sentença he dada pelo Juiz de Direito e não pelos Jurados.

O senhor Castello Branco. — A mim parece-me que se poderá dizer assim — o conhecimento e qualificação dos crimes commettidos por abusos da liberdade de Imprensa ficará pertencendo aos Conselhos dos Jurados, e para isso se escolherão em cada hum dos Districtos.

Decidio-se que á palavra — Jurados — se substituisse — Juizes de facto — e foi approvedo o artigo nos termos seguintes = o conhecimento e qualificação dos crimes commettidos por abuso da liberdade de Imprensa pertence aos Conselhos de Juizes de facto = e o mais como se segue no artigo.

Discussio-se o artigo 20, e disse:

O senhor Sarmiento. — Creio que antes deste paragrapho deve ter lugar a Tabella da Commissão de Estatistica, e que esta Tabella hade ser provisional até haver nova divisão no Reyno. Também approvei o methodo das Eleições provisionalmente: quando elle for debatido na Constituição, darei o meu parecer.

O senhor Freire. — A Tabella que se acha no fim da Ley da liberdade de Imprensa, mencionada no artigo 19, devera fazer menção dos Jurados das Ilhas, a fim de que os nossos Irmãos de Ultramar vejam que são contemplados. A Commissão de Estatistica poderá encarregar-se deste objecto.

O senhor Serpa Machado. — Neste artigo trata-se de marcar a cada hum dos Conselhos dos Jurados os limites da sua jurisdicção. Diz o artigo que ao 1.º Conselho de Jurados pertence a pronuncia do Réu, e ao 2.º averiguar a existencia dos delictos por seu grãos e a sua qualidade. Parece que nestes limites da jurisdicção dos Conselhos ha equivocação notavel, e que se dá ao 2.º o que pertence ao 1.º Ao 1.º Conselho dá-se a pronuncia, parece-me bem: ao 2.º pertence a qualificação e grãos, também me agrada; mas que se conceda ao 2.º Conselho averiguar a ex-

istencia do delicto, isto he que me não parece con- vir, e julgo pertencer cumulativamente ao 1.º A formação da culpa, ou corpo de delicto he a base de todo o processo criminal; e o primeiro objecto do Juizo criminal he averiguar se o delicto existio ou não: por isso pertence ao 1.º Conselho de Jurados averiguar a existencia do delicto.

O senhor Xavier Monteiro. — Tira-se o equívoco dizendo — o segundo Jurado será composto de 12 Ministros, e a este pertence a confirmação da existencia do crime e a qualificação dos grãos.

O senhor Serpa Machado. — Agrada-me aquella exposição, declarando que ao 1.º Conselho pertence o conhecimento da existencia do delicto; porque está claro que ao 2.º também pertence, assim como ao 1.º Creio que todos os Criminalistas, fallando sobre materias desta natureza, tem reconhecido como base da Jurisprudencia Criminal a indagação do delicto. Acontece muitas vezes que hum homem seja condemnado a pena capital por ter commettido hum assassinio, e depois averiguando-se a existencia do delicto, acha-se que tal delicto não existio, e por isso, que o condemnado estava innocente. He essencial ao processo criminal que o conhecimento do delicto pertença ao primeiro Jurado: este conhece do processo, e o segundo pôde julgar também com conhecimento do mesmo processo.

O senhor Brito. — Na 1.ª parte do artigo falla só da existencia do delicto, mas isto não basta: isto he o que se chama Corpo de delicto. He preciso que o 1.º Conselho declare que ha delinquente, verificando a existencia do delicto, e se algumas circumstancias ha que influão na sua moralidade: ao 2.º pertence declarar quem he o delinquente, e a isto he que se chama — pronunciar — em bom portuguez. Ao 2.º Conselho dos Jurados pertence pois declarar quem foi o culpado e o grão da culpa que elle tem, para á proporção se verificar depois pelo Juiz de Direito a pena correspondente.

O senhor Serpa Machado. — He cousa diferente averiguar se o delicto existe ou não, e o dizer-se que Pedro ou Paulo he suspeito desse delicto. Pôde muito bem dizer-se que Pedro praticou certo delicto e não ter o Juizo certeza desse delicto; e tanto que se tem condemnado á morte sem se verificar o delicto, apparecendo depois com vida o supposto assassinado: razão esta porque eu dizia que essencialmente se encarregasse ao 1.º Juizo dos Jurados o conhecimento do delicto, para nos livrarmos de julgar hum delicto que não existio, ou de condemnar a penas capitaes aquelle que não as merece.

O senhor Margiochi. — Ficará mais claro se se disser — haverá dous Conselhos de Jurados: ao 1.º composto de 9 Vogaes, pertence o declarar se tem ou não lugar a formação da culpa; ao 2.º confirmar ou rejeitar a pronuncia do 1.º, e além disto a qualidade e grão do crime — e para que não pareça ao Conselho de Juizes de facto que este 2.º Conselho sempre he obrigado a conformar-se com o 1.º, será bom acrescentar a palavra — rejeitar.

O senhor Castello Branco. — Eu julgo que o 2.º Jury he unicamente estabelecido em favor do Réo, ao

menos são as idéas que eu tenho; e que quando o 1.º absolve, o 2.º não tem lugar. O 2.º Jury nunca he estabelecido a favor da causa Publica, he hum beneficio que se concede ao Réo, quando o 1.º Jurado pronunciou contra; porque huma vez que elle absolva, huma vez que elle declare que não ha delicto, o 2.º Jury não tem lugar. Por consequencia, sendo este principio para se proceder a verificar o delicto, he preciso absolutamente que o 1.º Jury conheça de dous artigos: 1.º examinando a Obra, declara se ha crime ou não: depois, havendo alguma accusação, declara se este crime foi commettido por aquelle que he accusado. Pôde muitas vezes exercitar o seu juizo sobre a 1.ª parte, por que a 2.ª não tem lugar. Considere-se que lhe veio á mão hum livro que parece não dever correr, e não sabe quem he responsavel, nem tem meios de o saber: o Jurado, como ninguem he accusado, não pôde exercer as suas funcções senão sobre a 1.ª parte, isto he, sobre se ha ou não crime; porque não entra no conhecimento do Auctor: se declara porém que ha crime, a obra deve ser supprimida; e quando vier no conhecimento da pessoa, então exercerá a 2.ª parte. Por tanto parece que o artigo deve declarar, que ao 1.º Jury compete exercer o seu poder sobre os dous objectos: a existencia do delicto e pessoa accusada. Então, pronunciando o 1.º Jury o seu juizo sobre estes dous artigos, se absolve não tem lugar o 2.º Jury; se condemna tem lugar o 2.º Jury, que he sobre as mesmas bases. O officio do 2.º Jury he concedido unicamente ao Réo: huma vez que o 1.º Jury o tem declarado Réo, elle não se pôde dizer innocente.

O senhor Peçanha. — Em todos os processos ha tres actos: 1.º o corpo de delicto: 2.º a pronuncia, que he indicar a pessoa suspeita do crime: 3.º julgar o Réo de delicto. Aqui na 1.ª parte vejo especificada a pronuncia, mas a pronuncia sempre suppõe corpo de delicto, e isto não está declarado. Na Inglaterra huma e outra cousa he attribuição do 1.º Jury: porém ha outros crimes em que a formação do corpo de delicto pertence a Magistrados particulares, cujo acto forma o *Coroner's inquest*. Isto forma o corpo de delicto, mas aqui não se podem dividir estas attribuições, e por isso he preciso que o 1.º Jury exerça ambas. Hum livro pôde apresentar-se criminoso, e no 1.º exame dizer-se que não ha crime: por isso parece que deverá dizer-se no artigo, que hade pertencer ao 1.º Jury a formação do corpo de delicto e pronuncia.

Ultimamente decidio-se que a Tabella de divisão de Conselhos de Jurados devia abranger todas as Provincias de Ultramar, e ficou adiada a discussão do artigo.

Determinou-se para ordem do dia — a continuação da Collecta Ecclesiastica — a Dotação d'ElRey, e da Familia Real — o Projecto das Lans — e o da liberdade d'Imprensa.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á huma hora da tarde. — Antonio Ribeiro da Costa, Secretario.

## AVISOS.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno, para seu conhecimento, o incluso Requerimento do Lente de Medicina Jeronymo Joaquim de Figueiredo, que rovemente pede a verificação do Despacho d'aquella Faculdade na fórma em que o propõe.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno o incluso Requerimento e documentos juntos, que a este Soberano Congresso dirige D. Marianna Ignacia Agueda de Santa Anna, queixando-se de violencias da Camara de Santarem, e de infracção de hum Decreto, que lhe concedera a mercê de Bens, em cuja posse se achava.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno o incluso Requerimento de Antonio Cordeiro, sobre o pagamento do que ainda lhe deve o Thesouro Nacional, a fim de que seja contemplado como os outros iguaes crédores do Estado. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno, por lhe competir seu deferimento, os Requerimentos, e documentos inclusos, que a este Soberano Congresso dirigirão João Carlos de Oliveira Pimentel, Capitão Mór da Villa de Moncorvo, José Antonio da Cruz, e Domingos Marinho de Queiroz, pedindo licença o primeiro para nomear Serventuário, e os dous ultimos para renunciarem os Offícios, de que são Proprietarios.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remet-

ter á Regencia do Reyno, para lhe deferir como for justo, o Requerimento, e documentos juntos do Padre Antonio José Gonçalves, em que pede ser provido na Reitoria de S. Salvador da Freguezia de Nantes, Arcebispado de Braga, que actualmente serve como Encomendado por apresentação do Ordinario.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Ordenão, que os Governadores das Provincias Ultramarinas se não denominem d'aqui em diante Capitães Generaes, e usem sómente do titulo de Governadores. — O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno o Requerimento de Manoel Antonio Pinheiro da Cunha, ácerca da divida da Fazenda Nacional pela qual he executado, a fim de lhe deferir com conhecimento de causa, o que o supplicante requer. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para assim se executar.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno, para dar as providencias necessarias sobre o seu contheudo, o incluso Requerimento de Joaquim Wladisláo de Moura Pacheco, ácerca da execução a que contra elle se procedeu pela Junta da Fazenda da Universidade. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Ordenão, que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso as Informações necessarias ácerca da inclusa Representação do Desembargador José Accursio das Neves, na qual se queixa de ter sido demittido do Cargo de Secretario da Junta do Commercio. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno, por ser de sua competencia, o Requerimento incluso que a este Soberano Congresso dirigio a Condeça de Oeynhausen, pedindo ser contemplada com a quantia de 3.000\$000 réis para arranjos da sua lavoura.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno, para se informar, e provêr, como justo lhe parecer, os Requerimentos inclusos de D. Marianna Francisca Xavier do Cabo Finalí; e de Manoel Castanho, e outros Barqueiros que navegão a Valla que sóbe do Mondego até á Villa de Soure, pedindo a refôrma de certo açude que lhes convinha.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno, para deferir segundo for justo, o incluso Requerimento do Professor Francisco Antonio Ferreira da Sylva Beirão, ácerca da satisfação de humna parte do seu ordenado.

Deos guarde a Vossa Excellencia. Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Ordenão que fiquem suspensas as corridas, e procedimentos das vereações da Camera de Villa Real, em quanto se não prescreve o Plano Geral sobre este objecto. O que Vossa Excellencia fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a Vossa Excellencia. Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno a inclusa Representação da Camera, Nobreza, e Povo da Villa e Praça de Almeida, e seu Termo, com 118 assignaturas, pedindo seja para alli removido o Regimento de Cavalleria N.º 11, ora de quartel em Castello Branco.

Deos guarde a Vossa Excellencia. Paço das Cortes em 5 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno por lhe competir seu deferimento, os Requerimentos e Documentos inclusos, em que pedem Jacob Branco a Superivencia do Officio de que he Serventuario na Companhia da Solla de dentro da Alfandega Grande do Assucar, e Ignacio Luiz da Silva, licença, para renunciar o Officio de Recebedor do Ver-o-peso.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde Sampayo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza Ordenão que a Regencia do Reyno remeta a este Soberano Congresso a Consulta da Mesa do Desembargo do Paço, e mais Papeis a que se refere a inclusa Petição de Manoel Maria da Fonseca Ferreira Abreu Castello Branco. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno, por lhe competir seu deferimento, o incluso Requerimento, e Documentos juntos de João Fernandes dos Santos, Escrivão da Correição da Comarca de Elvas, pedindo licença para renunciar o dito Officio de que he proprietario.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza sendo-lhes presente a inclusa Representação de hum Pay de familias, ácerca dos inconvenientes e prejuizos, que das Casas de Sortes, resultão ao particular, e ao publico. Mandão remetter a mesma Representação á Regencia do Reyno, para tomar sobre este objecto as mais promptas, e efficazes providencias. O que V. Exc. fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno, para deferir como for justo, o incluso Requerimento de João Cardoso de Magalhaens, Estudante do primeiro Anno Mathematico da Academia da Marinha, e Com-

mercio do Porto, dando seu Leute de suspeito para lhe não presidir no Acto.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa Mandão remetter á Regencia do Reyno, para lhe deferir como for justo, a inclusa Petição de Antonio Manoel Barbosa, e outros, queixando-se de se ter dado Certidão de corrente ao ex-Juiz de Fóra de Idanha Nova, Luiz Tavares de Carvalho e Costa, estando pendentes denuncias criminaes contra elle. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para seu conhecimento.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa Mandão remetter á Regencia do Reyno, o Requerimento, e Documentos inclusos, que dirigirão a este Soberano Congresso os Moradores do Lugar de Trucifal, do Termo de Torres Vedras, queixando-se de terem hum Marchante inamovivel por huma Provisão; a fim de fazer executar a respectiva Ordenação do Reyno, que não podia ser revogada por huma Provisão, se he que esta com effeito existe, e constitue o monopolio allegado. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa Mandão remetter á Regencia do Reyno os inclusos Requerimentos do Conselho de S. Cosmado, Comarca de Lamego; da Freguezia de N. Senhora da Conceição das Olhalhas, Termo de Thomar, do Conselho de Penella, Comarca de Barcellos; da Freguezia de S. Thiago de Besteiros, Conselho de Tondella; da Freguezia de Torredeita, Termo de Viseu; do Lugar do Bom-Successo, Termo de Ilhavo; e da Freguezia das Torres, Termo de Coimbra; nos quaes todos se pede a Creação de Escolas publicas: E Ordenão, que mandando-se proceder ás diligencias do estilo sobre cada hum delles, se transmittão a este Soberano Congresso. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa mandão remetter

á Regencia do Reyno o incluso Requerimento, e documento junto de João Nepomuceno da Silveira, da Cidade de Elvas, queixando-se das condemnações que lhe tem sido impostas, e a seu Advogado, na Mesa dos Aggravos da Casa da Supplicação para as despesas da Relação, a fim de lhe deferir segundas fossem, ou não justificadas, as causas das mesmas condemnações. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão que a Regencia do Reyno remetta este Soberano Congresso a informação necessaria sobre o incluso Requerimento com os documentos que o acompanhão, de Antonio Joaquim Mendes, no qual se queixa de ter sido preterido no provimento de huma Capataria de Terreiro Publico, de que tinha mercê de expectativa. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Conformando-se com o parecer incluso da Comissão de Instrucção Publica, sobre o Requerimento junto dos Estudantes do 5.<sup>o</sup> anno das Faculdades Juridicas relativamente a seus Actos, e Exames Privados: Ordenão, que serão igualmente admittidos ao acto do 4.<sup>o</sup>, e 5.<sup>o</sup> anno neste bimestre tanto os que requererão pessoalmente a sua habilitação, como os que a requererão por Procurador, com tanto que se apresentem a tirar posto no dia em que lhes competir, visto que a huns e outros ficão salvas as respectivas antiguidades na firma da Ordem emanada deste Soberano Congresso, em data de 26 de Fevereiro do presente anno; entendendo-se concedida a facultade de fazer Acto no dito Bimestre, não só aos do 5.<sup>o</sup>, mas tambem aos do 6.<sup>o</sup> anno, os quaes farão seus Actos grandes no dia que se lhes assignar, ainda que se mettão de permeio dos Actos de Bacharel, e Formatura; ficando excluidos os Actos extraordinarios de qualquer anno, e indeferida a pertença dos Supplicants, quanto a darem conta nos Actos sómente dos Textos, que analysarão nas Aulas por ser isso contrario á Ordem de 17 de Fevereiro sobre este objecto. O que participe a V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa

Mandão remetter á Regencia do Reino, na forma da parecer incluso da Commissão de Fazenda, o Requerimento junto dos Escrivães da Meza Grande, e mais Empregados na Alfandega do Assucar em Lisboa, expondo, que se achão lezados com o pagamento dos Novos Direitos dos seus Officios, por terem sido regulados em tempo de maiores ordenados.

Deos guarde a Vossa Excellencia Paço das Côrtes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza tomando em consideração a inclusa Representação da Camara, Clero, Nobreza, e Povo da Villa de Porto de Mós sobre os inconvenientes que devem resultar da suppressão do Convento dos Religiosos Agostinhos Descalços obtida pelo seu Vigario Geral, na virtude de huma Consulta da Junta do Exame do Estado actual, e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares: Ordenão que fique interinamente suspensa a resolução do L.<sup>o</sup> de Setembro de 1819, que se conformou com a dita Consulta, e que o sobredito Vigario Geral se abstenha dos pertendidos emprasamentos, ou de outra qualquer alienação das Casas da Ordem, e de suas Portenças, conservando tudo no mesmo estado, até que tenha lugar o Regulamento geral sobre os Conventos das Ordens Religiosas. O que Vossa Excellencia fará presente na Regencia do Reino, para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a Vossa Excellencia. Paço das Côrtes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Côrtes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza mandão remetter á Regencia do Reino para deferir, como for de justiça os inclusos requerimentos de Domingos Pereira Chaves, Contractador do Almoxarifado de Chaves no trienio de 1814 a 1816 á cerca de sequestro feito em seus bens pela importancia do contracto por hum anno; e de Pedro Antonio da Costa Soares, e outros moradores de Estarreja os quaes pedem o estabelecimento de hum Estafeto pelas sobejas das sisas, a fim de evitarem o inconveniente do retardamento de suas correspondencias.

Deos guarde a Vossa Excellencia. Paço das Côrtes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno dê as providencias convenientes, para terem seu prompto e devido cumprimento os Capitulos da visita de 1815, a que se refere o Requerimento e documentos inclusos de Justino José de Sou-

sa e Campos, Vigario da Freguezia de Santo André de Povares, Termo de Penacova, Bispado de Coimbra, relativamente á promptificação dos Ornamentos necessarios, e ao estabelecimento de hum Coadjutor. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Sendo-lhes presente o incluso Requerimento do Clero, Nobreza, e Povo da Villa de Veiros, Bispado de Elvas, pedindo providencias, a fim de que pelas rendas da Fabrica grosso, e da Commenda que se acha vaga, se fação as obras, bem como as vestimentas e mais Ornamentos indispensaveis de que necessita a sua Igreja Matriz, intitulada do Rey Salvador, pertencente ao Grão Mestrado da Ordem Militar de São Bento de Aviz: Ordenão, que a Mesa da Consciencia proceda sem perda de tempo a mandar fazer as dictas obras, e tudo o mais necessario, a que estiverem obrigadas aquella Fabrica e Commenda; dando o referido Tribunal effectiva conta de assim o haver praticado: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Sendo-lhes presente o Requerimento e documento incluso de José Joaquim Alves, Capitão de Mar e Guerra Graduado, queixando-se de ter sido dado o Commando da Fragata = Amosona = a hum Capitão de Fragata Graduado, quando devia ser a hum Capitão de Mar e Guerra na forma da Resolução de 14 de Dezembro de 1896: Mandão remetter o mesmo Requerimento á Regencia do Reyno, para que, ouvindo o Conselho do Almirantado, defira ao Supplicante como for de justiça. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno o Requerimento e Documentos inclusos, que a este Soberano Congresso dirigirão Francisco dos Santos, Francisco da Costa Moreira, e Vicente José de Lima, Lavradores da Freguezia de S. Miguel de Barreiros, pedindo providencias a respeito de huma partilha dos Montados da dita Freguezia feita na forma da Provisão do Desembargo do Paço, que foi embargada ha annos, e não decidida até agora.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa Tomando em consideração o incluso Requerimento das Viúvas, e parentes proximos dos infelizes processados em Maio de 1817 sobre as difficuldades occorrentes na practica dos meios do embargo, e revista, facultados no Decreto de 9 de Fevereiro do presente anno, já pela necessidade de nomeação de Juizes, que substituição os da Commissão Especial que os julgou, já pela actual indigencia dos mesmos Supplicants: Declarão, que a Graça da Revista se acha effectivamente concedida no citado Decreto, sejundo já foi terminantemente declarado em Ordem deste Soberano Congresso com data de 2 de Março passado: E Ordenão, que nesta conformidade a Regencia do Reyno mande logo nomear pelo Regedor da Casa da Supplicação os Juizes necessarios para rever o feito, e que todas as despezas do recurso sejam satisfeitas pelo Theouro Nacional. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Sendo-lhes presente o incluso Requerimento de Bertoldo Francisco Gomes, e Joaquim Antonio Dias, da Ilha da Madeira, pedindo o Estabelecimento de hum Direito sobre a exportação da Urzella, que colherem nas Ilhas Desertas e Bugio, para terem a liberdade de a exportar: Mandão remetter á Regencia do Reyno o mesmo Requerimento para Determinar á Junta da Fazenda da Ilha da Madeira a remessa da Urzella para este Reyno, em pequenas porções, guardando na compra, e qualidade aquelle justo arbitrio, que exige o interesse da Fazenda Nacional, e para por este meio se combinar qual seja a medida mais conveniente para a continuação deste ramo de Commercio. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Tomando em Consideração o Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno dirigido a este Soberano Congresso em data de 18 de Mayo proximo passado á cerca da impossibilidade de satisfazer pelo Cofre das Obras Publicas da Cidade do Porto a despesa do tolido das ruas, por onde passa a Procição de *Corpus Christi*: Ordenão que em quanto sobre este objecto se não dão outras providencias se faça no presente an-

no aquella despesa pelo Cofre do Senado da mesma Cidade sem novas imposições. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Sendo-lhes presentes por occasião do incluso Requerimento á Agostinho José Alves Pereira, os documentos justos, donde consta que o Inspector de Transportes Joaquin Gomes da Silva Belfort, dispensava do Serviço publico certo numero de Fragatas por meio de hum arbitrariedade, e oppressiva Contribuição pecuniaria, cuo producto distribuia a titulo de ajudas de custo aos os Empregados naquelle Repartição, desculpando-lhe o mesmo tão escandalosa prevaricação, com os varios pretextos de que o seu antecessor fuzo o mesmo, e de que havia proposto o dicto arbitrio ao Inspector Geral, quando nem se mostra, que tal arbitrio fosse approved, nem pôde deixar de conhecer-se que tão intoleraveis abusos merecem antes execução do que imitação: Mandão remetter os mesmos documentos á Regencia do Reyno, para que sobre assumpto se proceda na forma das Lays que hão applicaveis. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa conformando-se com o incluso parecer da Commissão das Artes, e Manufacturas á cerca da representação de Domingos Antonio de Sequeira sobre o local necessario para a execução dos dous grandes Quadros, que devem servir de monumentos á nossa gloriosa Regeneração Politica: attentas as ponderações feitas por este celebre Artista, e considerada a economia da Fazenda Nacional juntamente com a necessidade da sua residencia no mesmo edificio, em que é executado tão importante, e sublime trabalho: Ordenão que a Regencia do Reino faça expedir as Ordens necessarias para se pôrem á disposição do Recorrente as Sallas da Aula do Commercio, e os aposentos necessarios para a sua residencia, de maneira que elle possa alli estabelecer-se passando o dia lá de presente mez: não tendo por tanto lugar a applicação da offerta, posto que generosa, e digna de elogio, que o Recorrente faz, da consagração que recebeu do Bolsinho de Sua Magestade para reedificar as casas: o que Vossa Excellencia fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a Vossa Excellencia. Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Manda remetter á Regencia do Reyno a Representação e documentos inclusos que a este Soberano Congresso dirigirão os Eleitores, Escrutinadores, e Secretario das Eleições da Freguezia de Santa Maria de Companhia, nos suburbios da Cidade de Porto, contra o seu Parocho, José Joaquim Leite de Bragança: E Ordenão, que o Reverendo Bispo do Porto faça concluir, e sentenciar, sem demora, o Processo do Supplicado, na sua presença, em Mesa, e com a severidade dos Canones e das Leys; despresando-se a exotica excepção declinatoria pendente na Metropole: Ordenão outro sim as Cortes que o mesmo Reverendo Bispo haja de visitar, ou fazer visitar, por pessoa muito digna, aquella Parochia, a fim de que tomando-se conhecimento da vida, e costumes do Parocho, e do estado da Freguezia, sejam remediados tantos escandalos, com o castigo do Supplicado e com as mais providencias, dando o Reverendo Bispo parte de tudo quanto tiver ordenado, ao dicto respectivo, para ser presente a este Soberano Congresso. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão que sejam remittidos a este Soberano Congresso os Autos, a que se refere o incluso Requerimento de D. Maria de Mello e Athaide, e de seu filho Jeronymo da Silveira Vellez, em que tem contendido com a Misericordia da Villa de Thomar, e de que podem revista especialissima. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueira.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão que sejam remittidos a este Augusto Congresso os Autos, a que se refere o incluso Requerimento de Jeronymo Collaço de Magalhães Teixeira Sarmiento, e Francisco de Paula Cardoso de Almeida Vasconcellos Amaral e Paula, sobre a execução movida contra os Supplicants pelo Juizo da Provedoria dos Orfãos e Capellas. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = As Cor-

tes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Mandão remetter á Regencia do Reyno o Requerimento incluso de Francisco Januario Cardoso, que pertende humta Substituição vaga na Academia de Fortificação; para que mandando informar por escripto sobre o merecimento moral e literario do Supplicante os Lentes da Academia de Fortificação, e da Academia da Marinha, remetta a este Soberano Congresso a dicta informação. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, conformando-se com o incluso parecer da Commissão Militar, Ordenão que a Regencia do Reino remetta a este Soberano Congresso com a maior brevidade as informações necessarias sobre os requerimentos juntos de alguns Officiaes de diversos Corpos de Exército, os quaes tendo sido contemplados na promoção para os Batalhões da Legião Constitucional Lisitana por Portaria da Regencia do Reino em data de 16 de Maio proximo passado, se achão agora excluidos em consequência das Ordens deste Soberano Congresso em datas de 19, e 23 do mesmo mez de Maio. O que Vossa Excellencia fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a Vossa Excellencia. Paço das Cortes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Mandão remetter á Regencia do Reyno as Representações inclusas que a este Soberano Congresso dirigirão as pessoas, cujos nomes constão da Relação junta, por mim assignada, ácerca das virtudes patrioticas e caracter benemerito do Governador da Ilha da Madeira, Sebastião Xavier Botelho, pedindo por isso a sua recondução no Governo.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Relação das Representações, que com Aviso da data de hoje são remittidas á Regencia do Reyno, sobre a recondução do Governador da Ilha da Madeira.*

A Camera da Villa de Santa Cruz, da Ilha da Madeira, em 16 de Mayo proximo passado.

Attestação da Camera da Cidade do Funchal, á cerca das virtudes patrioticas e constitucionalismo do Governador, em 18 do mesmo mez.

A Camera da Villa da Ponta do Sol, na Ilha da Madeira, na mesma data.

A Officalidade do Batalhão de Artilheria da Ilha da Madeira com 28 assignaturas.

O Coronel D. João Frederico da Camera Leme, e mais 21 Officiaes do Regimento de Milicias do Funchal, em 16 do mesmo mez.

O Coronel do Regimento de Milicias de S. Vicente da Ilha da Madeira, João Licio de Lagos Villena Teixeira Castro Menezes, em seu nome, e no dos Officiaes do mesmo Regimento, em 18 do mesmo mez.

O Estado Maior, Officialidade, e Soldados do Regimento de Milicias da Villa da Calheta, na Ilha da Madeira.

Os Governadores, e mais Officiaes das Praças e Fortalezas da Cidade do Funchal, com 27 assignaturas em 16 do referido mez.

O Inspector do Trem d'Artilheria, seus Officiaes, e Officiaes do Estado Maior do Corpo de Engenheiros empregados na Ilha da Madeira, com 5 assignaturas, na mesma data.

Os Negociantes da Praça da Ilha da Madeira, com 15 assignaturas, em 15 do dicto mez.

Os Officiaes d'Alfaudega da Ilha da Madeira, com 15 assignaturas, em 18 do mesmo mez.

Os Ajudantes d'Ordens do Governador da Ilha da Madeira, com 5 assignaturas.

Os Capitães Mores dos Districtos da Ilha da Madeira, com 9 assignaturas.

O Major Commandante, Ignacio Gonçalves

Abreu, e mais dous Officiaes da nova Praça das Fontes.

A Camera da Villa da Calheta, da dicta Ilha, em 19 do referido mez.

Paço das Cortes, em 4 de Junho de 1821. = João Baptista Felgueiras.

## ERRATA.

No Diario das Cortes N.º 91, pag. 1055, e falla do senhor Borges Carneiro, onde se lê — o dicto Conde assegurão que he muito bom para dançar — lea-se — o dicto Juiz de Póra, etc.

No Diario N.º 92, pag. 1065 col. 2.ª e falla do senhor Macedo, onde se lê — de seiscentos até mil e duzentos em duas Decimas, do excesso de mil e duzentos até mil e oitocentos em tres Decimas — deve ler-se — de seiscentos mil reis até hum conto e duzentos em duas Decimas, do excesso de hum conto e duzentos até hum conto e oitocentos em tres Decimas — e mais abaixo onde se lê — Por tanto sendo, como ella deve ser, enunciada — lea-se — Por tanto assento que ella deve ser enunciada, etc.

No mesmo Diario, pag. 1067 col. 2.ª, o que vem attribuido ao senhor Vaz Velho, foi dicto pelo senhor Correa de Seabra.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 97.

Lubos, 6 de Junho de 1821.

#### SESSÃO DO DIA 5 DE JUNHO.

Lêo-se a Acta da Sessão antecedente, e foi approvada com emenda a respeito do Parecer da Comissão Ecclesiastica, relativo ao Parocho da Freguesia de Campanhan, que ficou approvado.

O senhor Ferrão apresentou huma Representação do Cidadão Joaquim Bernardo da Fonseca, segundo scripturario mais antigo da Junta da Fazenda da Cidade de Angra na Ilha Terceira, e disse = Que lhe ha remettida pedindo-se-lhe que fizesse constar ao Soberano Congresso, que aquelle Cidadão, sendo nomeado pelo Governo da Ilha para vir na Deputação enviada a felicitar as Cortes e a Regencia, pediu huma ajuda de custo para as despesas de sua Comissão, sendo certo que não tinha mais do que a sua Ordenados, e poucos bens patrimoniaes, que não são sufficientes para desempenhar com decencia a honrosa missão: e como não fosse deferido o seu requerimento, pediu escusa que lhe foi concedida. Quer por tanto este honrado Cidadão, que conste ao Soberano Congresso, e á Nação inteira, que se escusa por falta de meios, e não por falta de patriotismo, em que a ninguem cede na Regeneração da Patria, e da Nação Portuguesa. — Deo que ficou inteiradas as Cortes.

O senhor Secretario Felgueiras lêo dous Officios do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reino: 1.º enviando Copia da Consulta do Desembargo do Paço, sobre as pertençaes e queixas de Manoel Ferreira Gordo, e mandou-se juntar aos demais papeis que estão na Comissão de Legislação: 2.º enviando as Consultas da Junta do Commercio, relativas ás Fabricas da Covilhan, Fundão, e Portogre, que se remetterão á Comissão das Artes e

Manufacturas. — E outro do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, enviando Copia da Portaria á Regencia em data de dous do corrente, sobre a Administração do Palacio e Tapada de Mafra, que foi remettido á Comissão de Fazenda.

O mesmo senhor Secretario mencionou as Cartas de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes, das Camaras de — Ponte Delgada — Mello — Ilhavo — Penacova — Cambra — Povoia de Lezhoso — Proença a Velha — do Tenente Coronel Commandante de Milicias da Figueira, José Maria Branco de Mello, per si e em nome dos Officiaes e Soldados do seu Regimento, das quaes se mandou fazer honrosa menção. = E do Superintendente das Alfandegas do Minho, João Carlos Pereira Soares — do Vigario da Parochial Igreja de Sangalhos, Manoel Joaquim Ramos — do Marechal de Campo José Joaquim Champalimaud — e dos Habitantes da Villa de Loulé — do Reytor, Beneficiados, Thesoureiro, e Curas da Collegiada da Torre de Moncorvo, que forão ouvidas com agrado.

O mesmo senhor Secretario deo conta de huma Representação e offerta do actual Juiz de Fóra do Torrão, Francisco Alberto Teixeira, offerecendo para as urgencias do Estado o vencimento dos ultimos dous quartais do seu ordenado — Duvidou-se de aceitar-lhe a offerta, e

O senhor Sarmento apoyou que devia aceitar-se, por isso que hum homem póde, como Magistrado commetter algum erro ou prevaricação, e não obstante ter bons sentimentos Patrioticos, e ser bom Cidadão:

Porém o Soberano Congresso julgou escusada a offerta, e a Representação.

Lêo-se, e foi approvado o Parecer da Comissão de Policia interior das Cortes sobre o Requerimento dos Porteiros das mesmas, que pedião 30 mil réis de ajuda de custo para o vestuario com que devem apresentar-se no recebimento de S. M.

O mesmo senhor Secretario Felgueiras apresentou duas Memórias: 1.<sup>a</sup> de Antonio da Sylva Ribeiro Bomjardim, sobre Pescarias, e remetteo-se á respectiva Comissão: 2.<sup>a</sup> sobre a publicação das Leys, Alvarás, e Portarias, por Antonio de Almeida, que se remetteo á Comissão de Legislação. — E huma Carta de felicitação com requerimento do Conde da Ega, pedindo remessa de quantia que o habilite para as despesas da sua jornada para Portugal. Remetteo-se á Comissão de Petições, para lhe dar a competente direcção.

O senhor Borges Carneiro apresentou por escripto a seguinte:

#### PROPOSTA.

Tenho em meu poder huma Carta, assignada por Pessoa bem conhecida nesta Cidade, e que tem toda a razão de saber, na qual Carta diz: que no passado mez de Abril a Viuva Caldas offerecêra ao Arsenal da Marinha Vinagre de especial qualidade a 800 reis, e Vinhos de embarque a 13000 reis por almude, a pagar-se-lhe nos prazos que se designassem: porém que poucos dias depois se comprou o Vinagre a outrem a 900 reis sem prazo algum, e sem mais ninguém ser ouvido, e que o Vinho por hum demasiado abuso se deixa acabar nos Armazens até á ultima pinga, e que então por Aviso do Excellentissimo Secretario se vai buscar ao Armazem do Fletcher o que se quer, talvez inferior, e mais caro, o que he de presumir, visto que se não permitem lances na concorrência de outros muitos offerentes. Atéqui palavras da Carta.

Como pois a Nação Portugueza, e este Soberano Congresso, como Representante della, tenha assentado de attentar pelas suas cousas, e a Junta da Fazenda da Marinha arguida na constante voz publica de innumeraveis malversações na sua Administração, não vemos que todavia se trate de castigar nenhum dos seus Membros, proponho: que se mande á Regencia do Reyno, que logo tome sobre o referido caso, e sobre as dictas malversações huma informação tal, e por taes informantes, que mereça ser apresentada a este Soberano Congresso, e lida nelle publicamente, sem que se encontre com a Opinião Publica; declarando o que houver a respeito dos referidos Avisos do Secretario: Lisboa 5 de Junho de 1821. — Borges Carneiro.

Mandou-se remetter á Comissão Especial, composta dos senhores = Fernandes Thomaz — Gouvea Durão — Castello Branco — Xavier Monteiro — o Pereira do Carmo, a quem deve unir-se o senhor Deputado Auctor da Proposta.

O senhor Pimentel Maldonado. — Pergunto, se todas estas arguições do senhor Borges Carneiro devem ser impressas no Diario das Cortes? Pergunto tambem se á conta do Ministro da Fazenda sobre a Fabrica da Covilhã, e o Parecer da Comissão das Artes sobre esta conta devem igualmente imprimir-se no mesmo Diario? E se outro tanto se ha de praticar

com a accusação do senhor Borges Carneiro contra o Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, e resposta deste Ministro?

O senhor Presidente tornou votos, e resolveo-se — que não sómente os Pareceres de Comissão sobre as arguições feitas aos Ministros, sendo tambem a defesa destes se imprimisse no Diario das Cortes.

O senhor Borges Carneiro. Peço que o Soberano Congresso determine ao senhor Vasconcellos, que apresente hum Plano sobre organização do Almirantado.

O senhor Miranda. — Para isso mesmo he que se nomeou huma Comissão de Marinha.

O senhor Borges Carneiro. — Eu não me intrometto no que está fazendo a Comissão de Marinha: peço sómente, porque o julgo urgentissimo, e mais interessante, que o senhor Vasconcellos, a quem compete por ser da sua profissão, apresente este Plano.

O senhor Presidente. — Não julgo que haja inconveniente nenhum em incumbir disso hum Membro deste Congresso.

O senhor Vasconcellos. — A Comissão desija o seu Parecer sobre este objecto: adiou-se, e não se tem tornado a tratar delle.

O senhor Falcão. Por esta occasião tenho de apresentar huma Memoria da Comissão exterior de Marinha, sobre a organização da Ordenança Nova (apresentou huma Memoria offerecida pelo Conselheiro do Almirantado José Maria Dantas Pereira, em os trabalhos da Comissão creada no Rio de Janeiro para redigir a Ordenança da Marinha. — Huma Carta de felicitação e prestação de homenagem as Cortes da Camera de Almeida, juntamente pedindo que para alli se mande o Regimento de Cavallos N.<sup>o</sup> 11, ora de quartel de Castello Branco: mandou-se honrosamente mencionar a felicitação, remetteo-se a Representação á Regencia — e huma Memoria anonyma sobre Boticas, que foi remettida á Comissão de Saude Publica.)

O senhor Borges Carneiro. — Senhor Presidente estavamos tratando de outra cousa: peço que se ponha a votos a minha moção, relativa ao senhor Vasconcellos.

O senhor Soares Franco. — Parece-me que a Memoria, apresentada pelo senhor Falcão, deve ir á Regencia.

O senhor Falcão. — Creio que nada se pede, em que fosse á Comissão.

O senhor Borges Carneiro. — Deve ir á Comissão de Petições, para ser dirigida ao seu destino.

O senhor Sarmiento. — Não senhor, isto não he no caso de ir á Comissão de Petições; esta he huma Representação de huma pessoa de respeito, com hum Conselhão de hum patente de grande gradução, e conhecido pela sua literatura.

O senhor Presidente. — Todos os que formo opinião que este negocio deve ser remettido á Regencia, queirão ficar sentados; e os que o formo que vá á Comissão, levantem-se.

Decidio-se que fosse remettida á Comissão Especial de Marinha.

O senhor Presidente. — E em quanto á moção do senhor Borges Carneiro?

O senhor Freire. — Eu diffiro neste objecto algum tanto dos que opinão, que he melhor que seja feito por huma Commissão, o Plano que propõe o senhor Borges Carneiro; porque, como as Commissões são compostas de muitos Membros, estes differem ordinariamente nos seus pareceres, e não he facil combiná-las de sorte que o resultado seja tão uniforme e regular, ou pelo menos tão prompto como quando he feito por hum individuo. Por esta occasião me lembra, que poderia succeder com este Plano, o mesmo que com o Projecto de Guarda Nacional. Eu tinha hum esboço acerca de Guardas Nacionaes, que apresentei na Commissão Militar; nella havia outro muito melhor e mais combinado, mas nenhum tem apparecido atégora. Portanto eu apoio o parecer do senhor Borges Carneiro.

O senhor Miranda. — He necessario que nos perdoemos de huma vez, que hum Regulamento de Marinha não se pôde fazer nas Cortes. Pergunto: se a Commissão de Guerra quizesse fazer, por exemplo, huma Ordenança para o Exercito, não levaria todo o tempo? Sem duvida. Para estas cousas deve haver Commissões particulares. Hum Regulamento de Marinha, organização do Almirantado, e outras muitas cousas sobre este importante ramo, não podem ser tratadas por huma Commissão de Cortes; porque passaria 6 mezes, e ainda não se teria feito nada. A Regencia já reuniu huma Commissão de Marinha. Esta deve apresentar o seu Plano, e depois convenho em que seja examinado pelo Congresso. (Apoiado, apoiado.)

O senhor Vasconcellos. — Eu apoio o parecer do Preopinante: e foi o mesmo que eu disse, quando fui nomeado para a Commissão de Marinha deste Congresso. Então lembrei que era preciso chamar Officiaes de fora, para que ajudassem a Commissão nos trabalhos, porque havia muitas cousas a que attender, sem o que seria preciso consultar Officiaes da esta Profissão.

O senhor Santos. — Eu não acho tanta demora nos Pareceres das Commissões. Estes Pareceres se apresentam ao Congresso, e se os seus Membros não concórdão, o Congresso decide.

O senhor Borges Carneiro. — Não se trata de fazer hum Regulamento particular, trata-se por agora somente de reunir em huma Mesa 4 ou 5 pessoas, e depois pôde-se fazer hum Regulamento.

O senhor Miranda. — He para isso mesmo que a Commissão está reunida, e nomeada: não he para extinguir o Almirantado, porque alguma cousa se lhe hade substituir; he para tratar das reformas, e reformas muito necessarias, principalmente para que as nossas Esquadras não sejam insultadas; porque se o Reyno Unido, hade ser Reyno Unido, e hade ser respeitado, isto não se pôde conseguir senão fazendo respeitar a nossa Marinha; para fazella respeitar, he necessario providencias energicas e activas; e propôr a medidas que sejam conducentes a este fim, he preciso que seja feito por homens de fora do Congresso; porque suppondo conhecimentos nos Deputados, nem

tem, nem podem ter vagar para isso. Assim se praticou em Hespanha, assim se praticou em França, e assim se praticou em toda a parte. (Apoiado.)

O senhor Sarmento. — Eu creio, que em Inglaterra se formão *Comittées*, e estes tomão informações sobre os objectos de que tem necessidade, chamando pessoas de fora para depôr a diferentes artigos. Que isto se faça aqui, convenho: o mais seria indecoroso para o Congresso; porque seria o mesmo que dizer, que não havia em seus Membros quem fosse capaz para isso, o que eu nego, e pugnarei sempre pelo que me parecer a bem do decoro dos Representantes da Nação.

O senhor Soares Franco. — Eu apoio o parecer do senhor Miranda. Parece-me muito bem que se encarregue este objecto a huma Commissão de fora: não porque não haja neste Congresso Membros dignos e capazes, senão porque não he possível fazer-se aqui. He necessario consultar muitos factos, e he necessario dedicar-se exclusivamente a esse objecto.

O senhor Povoas. — Apoio inteiramente o que diz o senhor Miranda; não he possível conseguir-se, nem fazer, ou reformar Ordenanças para o Exercito de Terra, nem para a Marinha, sem se formar *Comittées*, ou Commissões separadas do Congresso, o que apresentem ao exame do Congresso os seus trabalhos. Para este effeito, e relativamente ao Estabelecimento de Commissões para organizar alguns ramos do Exercito, eu lembraria que seria conveniente que a Regencia nomeasse alguns dos mais habéis Generaes, que fossem Presidentes de cada huma das Commissões, e depois alguns Officiaes, que em união . . . . (não vinha o resto.)

O senhor Presidente. — Previno o Illustrado Deputado de que a sua moção será inutil, se não a faz por escripto.

O senhor Povoas. — Eu a farei. Mas digo o mesmo a respeito da Marinha, e não o fazendo por este meio, nunca teremos Ordenanças, nem na Marinha, nem no Exercito. Porque as Commissões do Congresso não podem fazer hum trabalho tão continuo, nem tão assiduo. Por tanto apoio o sentimento do senhor Deputado Miranda, e quando o Congresso tome esta deliberação eu apresentarei hum Projecto.

O senhor Sarmento. — Quando se fação essas Commissões, de modo nenhum deixo passar o principio de que sejam nomeadas pela Regencia: isso de modo nenhum.

O senhor Povoas. — A Regencia he a Auctoridade legitima, e propria para nomear os Officiaes para essas Commissões. Que estas apresentem os seus trabalhos ao Congresso, está bom; mas que sejam nomeadas pela Regencia, deve ser, e em nada se oppõe á Dignidade do Congresso.

O senhor Freire. — Eu não desejo prolongar a discussão: mas lembrarei, que quando o Illustrado Preopinante queira fazer o seu Projecto, nelle não se limite aos Generaes, dando-lhes essa preferencia; porque quando se trata de sciencias, deve ser preferido aquelle que tem mais talentos.

O senhor Povoas. — Respondo ao Illustrado Preo-

pinante. O senhor Presidente atalhou o meu discurso, e por isso não desinvolvi as minhas idéas. Digo que devia ser huma 1.<sup>a</sup> Commissão dos Generaes das diversas Armas, e a 2.<sup>a</sup> de Officiaes; podendo ser ajudadas ambas com as luzes de qualquer Cidadão, que quizer apresentar Projectos Militares. Não he a minha intenção excluir os outros Officiaes, ou Cidadãos benemeritos, e quando apresente o meu Projecto, exporei nelle as razões em que me fundo.

O senhor Presidente. — Ha huma Commissão formada, para tratar dos negocios da Marinha. Proponho: se se deve manter esta Commissão exterior, ou se se deve crear huma de novo?

O senhor Vasconcellos. — Eu sou de opinião que se deva conservar.

O senhor Sarmiento. — E Eu que se faça outra de novo, para dar ao Congresso todo o seu decoro. Queira V. Ex.<sup>a</sup> perguntar: se o Congresso hade nomear huma nova Commissão. Isso he mais simples.

O senhor Travassos. — Para que, se já está nomeada?

O senhor Presidente. — Todos os senhores que forem de opinião que se conserve a que está creada, queirão ter a bondade de ficar sentados.

O senhor Freire. — Logo que se observe o Regulamento, que diz que se reunão ás Commissões as pessoas de fóra do Congresso que se julguem necessarias, está conciliado tudo.

O senhor Miranda. — Eu não posso convir nessa opinião. O Regulamento ainda não está approvedo. Além disso huma das razões de maior ponderação, he a impossibilidade de expedir com promptidão esses negocios. Ahi está o systema sobre pesos e medidas, que he cousa de muita importancia; e como pede longo trabalho, e longa meditação, estará muito tempo; por isso a minha opinião he, que se conserve a Commissão.

O senhor Freire. — Eu estou tambem por isso: mas que venhão aqui pessoas de fóra, trabalhando fóra, a consultar a Commissão do mesmo Congresso; ou que estas pessoas de fóra componhão huma Commissão separada, he a mesma cousa: he questão de nome.

O senhor Santos. — Não he questão de nome. O systema regulamentar he deste Congresso; e admittindo a formação dessas Commissões exteriores, esta Assembléa nem he Legislativa, nem he nada. Isto não se deve admittir; porque he hum escarneo em publico.

O senhor Annes de Carvalho. — A este Congresso pertence Legislar. No Congresso devem discutir-se os Projectos, e approvedos, passallos como Ley. Mas não ha inconveniente em que estes Projectos sejam feitos fóra.

O senhor Povoas. — Isto he da natureza das cousas. Nas outras Nações ha Commissões exteriores, que trabalhão em todos os ramos, levando a consideração, e á sancção do Congresso os seus trabalhos.

O senhor Presidente. — Parece pois, que está decidido, que fique a Commissão exterior de Marinha. Agora proponho: se o senhor Vasconcellos hade fazer hum Plano, como propoz o senhor Borges

Carneiro, ou se hade ser incumbido de fazer esse Projecto, o qual seja remettido á Commissão?

O senhor Annes de Carvalho. — Hum Projecto feito por hum Membro do Congresso, para ser remettido á Commissão exterior, não me parece bem. Que tudo o que vier de fóra seja remettido aqui, está bom: mas fazer cousas aqui para remeti-las fóra, não me parece decoroso. (Apyado, apyado.)

O senhor Guerreiro. — O que está decidido, he a continuação da Commissão. Agora digo eu, que essa Commissão, sendo creada pela Regencia do Reyno, nunca podemos ter relação alguma com ella, em quanto ás informações que fizer, sem que estas sejam apresentadas á Commissão deste Congresso, para se se pôde tirar dellas alguma utilidade ou não. Neste caso não pôde haver difficuldade alguma em que continue.

O senhor Margiochi. — Eu sou de parecer, que se estenda esta medida a todos os ramos da Administração Publica. Respeito esta Commissão de Marinha; conheço bem, que o Almirantado deve ser desfeito; e não me attrevo a propôllo, porque não se se haverá algum inconveniente.

Decidio-se que se mantivesse a Commissão creada pela Regencia, á qual a Commissão Especial de Marinha creada pelo Soberano Congresso podia pedir informações, planos, e mais clarezas sobre os objectos de que está encarregada.

O senhor Borges Carneiro. — Os Discipulos da Academia de Fortificação desta Cidade fizeram hum Requerimento, o qual conseguirão que fosse á Regencia; e não teve despacho. Fizerão outro no mez de Mayo, pedindo o despacho, e dando razões muito particulares sobre o que pedião; e teve o mesmo resultado. Agora fazem outro 3.<sup>o</sup> Requerimento, porque já está chegado o tempo dos seus exames. Faço que se mande á Regencia, não só para que se dê despacho a este Requerimento, senão para que se dê a razão porque o não tem dado aos Requerimentos anteriores.

Erquêrão-se alguns dos senhores Deputados, e disse:

O senhor Presidente. — Não admitto mais nenhuma moção, porque he contra a Acta.

O senhor Moniz apresentou hum Requerimento, que foi remettido á Commissão de Petições.

Fez-se chamada nominal e achou-se faltarem os senhores = Sepulveda — Rezende — Rodrigues de Brito — Pinto de Magalhães — Bastos — Castro e Abreu — Corrêa de Seabra — Rebello da Silva = e estarem presentes 94 dos senhores Deputados.

O senhor Presidente, per si e por parte do seu Collaborador o senhor Borges Carneiro, apresentou hum Projecto de Constituição.

Discutio-se segundo a Ordem do dia, o Projecto sobre a entrada de lans de Hespanha e disse:

O senhor Sarmiento. — Eu sou de opinião que as lans de Hespanha não devem pagar cousa alguma de entrada em Portugal, e darei a razão. Nós temos feito alguns beneficios á Lavoura, e he preciso que façamos tambem alguns ao Commercio. As lans de Hespanha, juntamente com as de Saxonia, e Ingla-

tera, são reputadas as melhores lãs da Europa, e por isto são muito procuradas. A maior parte das lãs de Hespanha, vem de Segovia. A sua exportação natural deve ser pelo Douro, e pelo Tejo; e por Lisboa, e pelo Porto — podem vasar estas riquezas para outras Nações. Ainda que seja hum Commercio particular da Hespanha, devemos attrahir a maior parte deste Commercio a Portugal. Para isto he indispensavel tirar-lhe todas as estorvos. Não importa que os Hespanhoes venhão estabelecer-se até no Porto, e em Lisboa. Este ramo de Commercio da Península he de huma importancia muito grande, e por tanto deve ser inteiramente livre: porque de outro modo não tiraríamos as vantagens que delle nos podem resultar. Por isto sou de parecer, que o facto que se deve dar ás lãs de Hespanha, não se determinar á diminuição de direitos; mas deverá ser em favor absoluto, exceptuando-as de todo o imposto.

Senhor Ferreira Borges. — Como Membro desta Commissão, e que redigi este Decreto, devo dizer a minha opinião a este respeito. Eu desejaria hir comente com a opinião do Proponente, em tirar os direitos absolutamente do transitio das lãs de Hespanha; porque certamente assim se favoreceria mais este Commercio. Para chamar este Commercio, que está perdido, a través do nosso Reyno, se fez este Projecto. Em outro tempo os excessivos direitos, que estão impostos, desviarão do nosso Reyno este Commercio; e agora he bom que não se extingão totalmente esses direitos, e para isso tem-se escolhido, a saber assim, hum termo melio. Estabelecendo se por ariztel se consegue: 1.º diminuir os enormes impostos anteriores, e facilitar o Commercio deste ano; e 2.º tirar algum interesse pelas Alfandegas do Reyno — e não ha nisso grande inconveniente, porque o direito he muito modico, em relação ao que se tinha.

O senhor Bettencourt. — Sou da opinião do senhor Ferreira Borges. Eu desejaria que este artigo fizesse para a maior concurrencia; mas não he só por esta razão que eu approvo o artigo. O direito, que se pede he tão diminuto, que vem a ser quasi nada, em relação ao que antes se pagava: o que indispensavelmente hade facilitar o Commercio deste genero. Ha a razão que eu acho além disso para que este artigo se conserve, he para que os Conductores das lãs se veião na precisão de acudir ás Alfandegas, e da posição (assim como poderião, não pagando nenhum direito) introduzir outros generos de Contrabando, que causassem prejuizo ao nosso Paiz. Por consequencia, voto pela doutrina do artigo; porque não se dá, pagar este direito, faz que os Conductores se veião na precisão de acudir ás Alfandegas, e não hum embaraço que se opponha á introdução dos generos de Contrabando.

O senhor Sarmiento. — Senhor Presidente: respondendo á duvida do Illustrado Proponente, que quer por este meio evitar que entrem generos de contrabando, convenio que isso seria muito possivel, porque também os podem introduzir sem ter precisão da introdução das lãs eu parto do principio de que as

Auctoridades respectivas hão de fazer o seu dever, e zelar, como devem; e deste modo podem os conductores tirar sómente as suas guias, e tiradas ellas, acautelão-se os contrabandos, e não ha mister ajuntar mais obstaculos á sua passagem pelo Reyno. Eu não cuidava que me fosse preciso explicar-me mais, relativamente ao que propõe o Illustrado Deputado o senhor Ferreira Borges, tão entendido em objectos de Commercio; sómente farei esta observação, e he, que se as nossas Alfandegas tem até ao presente prescindido desses pequenos rendimentos, não será a supressão absoluta delles quem dê causa a hum notavel defalque nas rendas publicas; e hum sacrificio tão pequeno hirá redundar em o mais extraordinario beneficio para o Commercio. Basta lançar a vista pela situação dos nossos portos de mar, para nos convenceremos que a sua posição lhes dá a mais decidida vantagem sobre os portos da Hespanha, e os canaes magestosos do Tejo, e do Douro estão insinuando medidas liberaes, e da maior utilidade para o Commercio da nossa Patria. Eu não me deixo seduzir com os bons desejos, que nascem no coração do homem virtuoso, e do philosopho, o projecto de huma paz perpetua, infelizmente para a humanidade, talvez continue sómente a ser mais hum motivo para ser recommendada na posteridade a memoria de St. Pierre, porém deveras me persuado que logo que os principios do Governo Representativo se propaguem, o que me parece não tardará, também se estabelecerão os verdadeiros principios de Commercio, e quando não desappareção de todo da Europa as Alfandegas, os direitos hão de vir a ser muito diminutos. Pelo que toca ao Commercio das lãs de Hespanha, nada se deverá estabelecer que obste á liberdade delle. Em toda a Europa está reconhecido que não existem melhores lãs: todas as Nações tem exportado da Hespanha os *Merinos*, como geralmente he conhecida a raça de ovelhas da maior estimação, que alguns derivão da palavra *marinho*, ou *meirinhos*, como antigamente erão entre nós conhecidas essas ovelhas: o certo he que nem a industria dos creadores de Saxonia, auxiliada pelo patriotismo do seu venerando Monarcha, nem as riquezas dos capitalistas da Inglaterra, dirigidas pelo espirito emprehendedor daquela Nação, ainda tem podido levar as suas lãs ao grão de excellencia das de Hespanha; seja pois o systema da transhumância dos rebanhos adoptado em Hespanha, ou o que parece mais exacto, a natureza, e o clima he que decididamente influem, parece que difficilmente poderemos conseguir que as lãs de Portugal iguaem as da Hespanha, a pesar de me persuadir que ellas podem ser levadas a maior perfeição do que presentemente estão. Existe todavia hum meio de podermos tirar vantagem da riqueza com que a natureza enriqueceo a Hespanha; e chamando para o nosso Reyno parte deste Commercio haremos augmentar a nossa riqueza mercantil: são estas as considerações, que influirão para eu dar o meu parecer, de que se não lançasse imposição alguma, por mais leve que ella fosse, na passagem das lãs da Hespanha pelo nosso paiz.

O senhor Sylva Corrêa. — Este Projecto que está em discussão, deve ser considerado por duas par-

tes: a 1.<sup>a</sup> relativa á entrada de lãs de Hespanha em Portugal; e a 2.<sup>a</sup> com respeito ás nossas lãs. Acho que o Projecto está bem concebido. Em quanto ás lãs de Hespanha, parece-me que não deve causar nenhum inconveniente que ellas entrem em o nosso Paiz; porque as nossas Fabricas não empregarão das lãs de Hespanha senão as superfínas, para os tecidos de 1.<sup>a</sup> qualidade, e ainda para estes poderão ser empregadas as do Alentejo. Por consequencia podem entrar, porque nenhum mal nos lião de fazer, e podem em lugar disso, se vierem çujas, deixar-nos o beneficio de lavagem, além do modico beneficio que deixa a sua entrada nas Alfandegas. Por esta mesma razão, approvo que se exijão estes direitos, com tanto que sejam moderados, porque senão ficaríamos privados desse beneficio; e em lugar de fazer transitar as lãs Hespanholas por nosso Reyno, as enviarião á Andaluzia, e as embarcarião naquelles portos, para o seu destino. Em quanto ás nossas lãs, vejo que também se deve favorecer a sua exportação. O Alentejo dá 40 a 60 mil arrobas de lan annualmente. No tempo do Marquez de Pombal, em que o consumo era grande, expendiõ-se 40 ou 50 mil arrobas. Supponho que agora entre todas as Fabricas de Fundão, Covillan, etc. se expendião 14 a 16 mil arrobas, sobejão-nos 26 a 30 mil arrobas que devem ser exportadas, para beneficio da nossa Agricultura. Nisto imitariamos os nossos vizinhos Hespanhoes, que tem diminuido os tributos de exportação das suas lãs para facilitalla, e tem augmentado o tributo da introdução de outros generos.

O senhor Soares Franco. — Apoio também o Projecto. A questão he, se se deve pagar 5 réis de direito por arratel de lan, ou se se hade pagar nada, creio que se deve pagar 5 réis; porque este direito não he nada, e se pôde utilizar nisso, porque isto não fará que os Hespanhoes não enviem por aqui as suas lãs: particularmente as que tiverem que enviar para Inglaterra, haverão por aqui mais facilidade, do que enviassem a Santander, ou Bilbao, ou Cadis.

O senhor Ferreira Borges. — Além do exposto, julgou-se necessario esse direito, porque são tres as considerações em que entra este §.<sup>o</sup> Transito, Deposito, e Exportação. O Deposito he hum ouso; logo deve ser recompensado por alguma cousa.

Tomarão-se votos, e foi approvedo o artigo, com a emenda de se ajuntarem depois da palavra = lavada = as seguintes = e sendo çuja, humo ametado de menos, com o abatimento de cinco por cento por tara:

O senhor Secretario Freire leu o artigo 2.<sup>o</sup>, e disse:

O senhor Vanzeller. — Julgo que não he necessario este segundo artigo.

O senhor Ferreira Borges. — Persuado-me que a Ley das franquias he respeitante a licores.

O senhor Luiz Monteiro. — A Commissão de Commercio teve em vista que pagar 5 réis em arratel de lan, pelas que entrão por terra, era sufficiente para convidar á sua introdução. Isto he muito justo, mas tratando-se daquellas lãs que vierem por mar, não deve haver nenhuma differença de outro ge-

nero. Poucas entrarão pela barra dentro, porque não he o seu caminho; mas as que entrarem, devem ser sujeitas á regra geral. Este he o motivo porque este artigo se deve excluir.

O senhor Soares Franco. — Certamente parece-me muito mais conforme, que as lãs sejam incluídas na Ley geral. Por tanto julgo também, que o §.<sup>o</sup> deve ser excluído.

O senhor Ferreira Borges. — Eu creio, porque serão tão poucas as que venhão por mar, que não fará isto differença alguma.

O senhor Presidente pôz a votos, se se deveria excluir o artigo 2.<sup>o</sup> e decidio-se que sim.

O senhor Secretario Freire leu o artigo 3.<sup>o</sup>, que foi approvedo sem discussão.

O mesmo senhor Secretario leu o artigo 4.<sup>o</sup>, e disse:

O senhor Vanzeller. — Deveria dizer-se = não as lãs finas.

O senhor Sylva Corrêa. — Talvez as lãs de Hespanha não fossem necessarias para o consumo das nossas Fabricas, como apontei: e preferindo as de nosso Paiz para o nosso consumo, já que são de boa qualidade, fariamos talvez beneficio á cultura mesmo das nossas lãs.

O senhor Ferreira Borges. — Ainda ha pouco se disse, que se reconhecia a superioridade das lãs de Hespanha ás de Portugal. Parece pois, que não devemos prescindir daquillo que julgamos superior.

O senhor Soares Franco. — Apoio o parecer do senhor Vanzeller. O artigo ficaria perfeito acrescentando = lãs finas = porque eu sei de huma ocasião que se comprou huma partida de lãs finas de Hespanha, e entre ellas vierão lãs grossas.

O senhor Luiz Monteiro. — E mesmo para as lãs finas, deve-se ter todo o cuidado possível.

O senhor Sylva Corrêa. — Apoio o que diz o Preopinante. Desejaria que essas lãs finas fossem admittidas com bastantes cautelas, para que não sombra, e juntamente com ellas, não fossem admittidas as lãs grossas de Hespanha.

O senhor . . . (não vinha o nome) Deveria também dizer-se = Fabricas Portuguezas.

O senhor Ferreira Borges. — Tratamos de lãs Portuguezas, para Portuguezas.

O senhor Presidente. — Pergunto se deve substituir-se a palavra = Fabricas = a palavra = Fabricantes? Decidio-se que sim.

O senhor Ferreira Borges. — Eu baixei aonde diz = para os usos das fabricas = que diga = para seus usos = pois agora já não he necessario a palavra Fabricas. (Approvedo)

Foi approvedo o artigo com esta emenda = Fica prohibido o consumo das lãs grossas de Hespanha: ficando admittidas as finas para o uso de quaquer Fabricas do Reyno, precedendo as attestações.

O senhor Secretario Freire leu o §.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup>

O senhor Vanzeller. — Eu desejava que se existisse, que o Conductor desse fiança; parecia-me isto indispensavel.

O senhor Ferreira Borges. — Peço que o Ilustre Preopinante lea o §. seguinte.

O senhor Vanzeller leu o dito §.º e não se deo por satisfeito.

O senhor Ferreira Borges. — Então sou obrigado a dizer, que estes Conductores são homens quasi certos, que fazem as suas jornadas em hum dia, e a cada hora quasi sempre determinada; são conhecidíssimos em todas as Alfandegas, e são homens que perderão muito se fossem colhidos em contrabando. Póde-se que alguma vez aconteça, que algum delles commetta este crime; mas he cousa muito eventual, não he preciso por tanto fazer huma Ley, que será mais nulla, e intorpecer com cauções este Commercio.

O senhor Luiz Monteiro. — Apoyo o parecer do senhor Vanzeller; de outro modo seria muito facil introduzir se muitas partidas de contrabando. Em Hespanha não se deixa passar, nem mesmo hum cavallo, sem dar fiança: e ainda assim fazem pagar os direitos de carruagem della. Os Conductores não tem medo nenhuma, quem o tem he o Negociante que a manda.

O senhor Alves do Rio. — O Tributo he tão pesado, que me parece não convida a extravios. Quem se lida querer expor a perder huma partida de valor se tem lucro tão insignificante? Eu sou inimigo das taxas, porque sei o que tem acontecido atéqui.

O senhor Ferreira Borges. — Vejo que o espirito do Congresso, he animar o Commercio, e facilitar o transitto das lãs de Hespanha para Portugal. Quer estabelecer hum pequeno direito para facilitar o Commercio, e quer agora estabelecer caução, he em contradicção. Por conseguinte voto contra essa taxa. O meu fim he dar toda a facilidade possível, para que este genero possa transitto pelo nosso Reyno, sem deixar algum producto em nossas Alfandegas; algum producto da mão d'obra lavando-se, e se seja como huma especie de deposito; se em lugar de dar facilidade, pomos estorvos, não poderemos conseguir estes fins. (Apoyado; apoyado.)

O senhor Presidente. — Proponho ao Congresso, se está sufficientemente discutido o artigo!

O senhor Vanzeller. — Eu não posso conformar-me com esta opinião. Pois senhor, nós queremos dar passagem ás lãs de Hespanha, ou queremos tambem que se consumam no Reyno? Disse-se que os Conductores são homens conhecidos. O Conductor he hum cidadão, he hum homem que hoje serve, e amanhã he de seu Amo, que se va embora. Eu julgo a fiança indispensavel.

O senhor Luiz Monteiro. — Torno a repetir, sou de essa opinião. Em Hespanha não só se affigge até hum cavallo, senão que até fazem pagar os direitos de carruagem. Eu mesmo o tenho pago: não só he duvida.

O senhor Serpa Machado. — Trata-se de embaraçar o consumo das lãs grossas de Hespanha em Portugal. Julgo que, se os infractores desta Ley ficarem sujeitos ás penas geraes do Contrabando, então serão remediados estes inconvenientes: mas parece-me que isto não se acha aqui especificado, e que se seria declarar, para remediar este inconveniente.

O senhor Presidente. — Proponho á votação (se

está sufficientemente discutido) se se approva o paragrapho tal qual está?

O senhor Vanzeller. — Acho que he muito pouco o que se paga pela guia: e assim, tambem por esta parte, opponho-me a que passe o paragrapho tal qual está.

O senhor Presidente. — Então as emendas reduzem-se, a que haja fiança, e ao augmento do pagamento da guia. Os que approvarem que deva dar-se fiança, deixem-se ficar sentados.

Decidio-se que se desse fiança, á entrada da Raya, pelas partidas de lan que se introduzissem.

O senhor Secretario Freire. — Peço licença para dizer, que não se entendeu o espirito da questão; porque se quer proteger a liberdade deste Commercio, e se lhe põe o obstaculo da fiança. Além disso, he necessario não conhecer os Povos da Raya de Hespanha, para exigir que se dê tal fiança. Ha Povos onde ainda que se juntassem os cabedais de todos os moradores, não seriam sufficientes para a fiança de algumas partidas de lan, particularmente de algumas tão consideraveis como tenho visto.

O senhor Luiz Monteiro. — A fiança he só meio de evitar o contrabando. Parece-me que seria muito contradictorio querer permittir a entrada deste genero sem restricção alguma.

O senhor Presidente. — Não admitto mais discussão nesta materia; porque já está decidido.

O senhor Ferreira Borges. — Mas a fiança será a todo o valor da lan que entre?

Alguns senhores Deputados disserão, que isto era impracticavel.

O senhor Castello Branco. — Eu votei com pouco conhecimento de causa. He necessario estar informado, e não proceder com tanta precipitação; aliás nos achariamos no caso, em que nos vemos, de ser sancionado hum principio impracticavel. Quando a materia o pede, deve revogar-se pelo Congresso a sua decisão.

O senhor Presidente. — Proponho, se esta materia deve tornar a entrar em discussão?

O senhor Ferreira Borges. — Senhor Presidente, huma palayra. Parece que esta questão não está decidida; e por conseguinte deve entrar em discussão. A razão he, porque ha muitos que votarão sem saber sobre que votavão.

O senhor Luiz Monteiro. — Mas está admittido o principio da caução; agora não se póde tornar a discutir, senão sobre a quantia desta caução; aliás seria huma contradicção.

O senhor Freire. — Como se falla em contradicção, direi o que não me atrevia a dizer. O que me parece contradicção he querer pôr este embaraço ao Commercio deste genero, ao mesmo tempo que se quer facilitar este Commercio. Isto he o mesmo que dizer: admitta-se a importação de lãs de Hespanha: e dar ao mesmo tempo ordens para que as lãs de Hespanha não sejam admittidas.

O senhor Vanzeller. — Eu tambem convenho, em que se não póde dar a fiança por inteiro.

O senhor Luiz Monteiro. — Em quanto a isso estou tambem de accordo: mas em toda a parte onde ha

transitos, ha por força huma fiscalização na Raya; e sem isso o genero não pôde entrar. Em Hespanha assim succede, e assim succede em toda a parte.

O senhor Travassos. — Este Projecto he para facilitar a entrada das lans para seu transitio; mas não se quer que sejam consumidas no Reyno. Por consequencia, não admittindo que sejam aqui consumidas, não sei onde está o Contrabando.

O senhor Annes de Carvalho. — Se acaso Hespanha fosse hum Paiz, que atégora se tivesse distinguido na administração do Commercio, não me opporia que se citasse como exemplo; mas atégora a Hespanha tem sido miseravel a esse respeito; e por consequencia convidar-nos a seguir o seu exemplo, he convidar-nos a ter a mesma sorte. Creio que não ha contradicção em prohibir a entrada das lans grossas, e que não se deve permittir esta entrada, huma vez que nos possa ser prejudicial.

O senhor Soares Franco. — O Illustre Membro não entrou na questão. Para o transitio admittem-se tanto humas lans, como outras; mas as lans grossas não se admittem em nossas Fabricas. Ora em quanto á fiança, parece-me que se devia admittir para as primeiras, e não para as segundas: porque effectivamente em alguma Cidade da raya como Elvas etc. poderia haver Negociantes que dessem fiança, mas em outras partes era impossivel, particularmente na Beira, e Traz-os-Montes. E em caso de admittir-se fiança para lans, parece-me que podia ser o duplo ou triplo do direito que a partida devia pagar na Alfandega; porque pensar em maiores quantias he impracticavel.

O senhor Luiz Monteiro. — Permitta-me dizer o Preopinante, que está enganado. Diz que está permittida a entrada de lan fina, e não he verdade. Não se permite entrarem senão aquellas que são para as nossas Fabricas; por consequencia são prohibidas todas as lans Hespanholas, á excepção de huma pouca de lan fina.

O senhor Soares Franco. — Não senhor, não são prohibidas, são prohibidas para o uso das Fabricas; mas não para o transitio.

O senhor Ferreira Borges. — Huma cousa he admittir a entrada das lans para consumo, e outra para transitio. Para transitio, grossas e finas todas são admittidas: e para consumo não se admittem senão as finas. Se se confunde esta differença, não he possivel seguir o fio da questão.

O senhor Sylva Corrêa. — Quando eu votei pela caução, foi relativamente ás lans de consumo, e nunca tive em vista, que esta caução se exigisse para as de transitio. Além disso convenho, que essa caução he muito consideravel, e que não se acharia quem a affiançasse; porque geralmente os que negocião neste genero são homens miseraveis, que vem de Hespanha, e não tem connexão nem conhecimento em Portugal. Mas no entanto, julgo que sempre devem dar huma certa quantia, modica e proporcionada, em caução que os obrigue a não fazer extravio; porque senão vai a haver este extravio, e as nossas lans vão a não ser empregadas em nossas Fabricas.

O senhor Vanzeller. — Eu desejo, que com effei-

to se verifique o facto do transitio; mas para isto desejo tambem, que se dê certa fiança, para que se conheça que estes homens não vem senão a transitar as suas lans. De outro modo, como se pôde conhecer isto? Sem que o Conductor seja obrigado a apresentar-se a dar conta do destino que tiverão as lans que introduzio, como se pôde evitar que estas lans tenham differente destino daquelle que devem ter? Elle vai, vende as suas lans, e vai-se embora. Já estão introduzidas em nosso Paiz. Quem responde deste modo, se vierão para transitio, ou para consumo?

O senhor Peixoto. — A discussão versa sobre duas inconvenientes, que se offerecem no presente caso: difficuldar com a fiança o transitio das lans, ou sem ella facilitar-lhe extravio. Entre elles cumpre que escolhamos o menor: e tenho por menor o segundo. A fiança seria hum *Onus*, que junto ao direito imposto as lans, as disviaria do caminho pelo qual, em nosso proveito, pertendemos dirigillas ao embarque; e hia em consequencia contra o interessante fim do presente regulamento, occasionaria hum mal certo, e real, em quanto no risco do extravio não posso ver mais que tenha igual realidade. Primeiramente: as lans são hum genero mui volumoso, que não se esconde, nem pôde facilmente passar em contrabando. Depois disso, como ellas ao passar pelas Alfandegas do Reyno, pa receberem a indispensavel guia, hão de pagar o direito que lhes está imposto, não pôde o seu descaminho offerecer aos emprehendedores lucro, que haja de cobrallos ao menor risco, e até a perderem por huma vez o Conductor, o qual, pela falta de apresentar caução na Alfandega em que recebeu a guia, fica obrigado de voltar a ella. Em consequencia sou de voto, que ao seu transitio não se opponha este novo estorvo.

O senhor Bettencourt. — Eu não admitto, nem posso approvar aquella segunda idéa. Dizer que he menos prejudicial o entrarem livremente os importadores das lans finas de Hespanha para Portugal, sen que tenham obrigação de voltarem aonde entrãõ para mostrar o documento da existencia nas Alfandegas, não o posso admittir; porque o contrabando he de sua natureza tão usual, que immediatamente que os Conductores não se vissem nesta obrigação, o fazem. Ainda não se restringio immediatamente aos Fabricantes o receberem todas as lans finas, que necessitam. Que custa a qualquer, que traz huma partida grande ou pequena de lans, dar caução proporcionada, não do total da partida, se não de quanto he serv de estímulo para voltar com aquella mesma certidão ás Alfandegas? Isto vai ser muito bom para evitar o contrabando, e para bem de nossas lans; porque muitas destas se podem aproveitar, que não se aproveitãõ, facilitando tanto o contrabando. He preciso dar caução, e pôde dar-se por isso mesmo que se dava, quando se pagava huns 28 por 100 de direito.

O senhor Peixoto. — Respondo ao Illustre Preopinante. He bem sabido que nós temos lans grossas em quantidade, que as nossas Fabricas não podem consumir: necessariamente havemos de exportallas, para se venderem nas Praças estrangeiras. São pe tanto as Praças estrangeiras as que hão de regular o preço na compra, sem attenção á introdução, ou

na introdução de lãs de Hespanha. Que mais vale para o preço de humas, e outras, que concorrão em Lira, por exemplo, ou nos Armazens de Lisboa para haverem de vender-se aos exportadores, em qualquer dos dous lugares? O preço será sempre o mesmo; corresponderá por força ao das Praças, a que tem destinadas. Por tanto digo, que o perigo do extirpo não tem realidade. E ainda que algumas lãs Hespanholas, por melhores, fiquem nas Fabricas do Reyno, em troco das nossas, estas conservarão sempre o mesmo preço, e as Fabricas aproveitarão o beneficio do melhoramento do siaples. Por tanto insisto na minha opinião.

O senhor Isidoro José dos Santos ( Ouri sómente — diz o Tachygrapho Marti ) Os nossos lavradores tem as lãs do anno passado, e deste, sem acharem quem as compre; porque não as exportão.

O senhor Castello Branco. — O que acaba de dar o Illustré Preopinante he hum mal indispensavel. Senão ha Fabricas que as consumão, como se hãde gastar! Tornando á questã, vejo que se trata de hum perigo, que julgo imaginario: e he, que substituamos as lãs grossas Hespanholas ás nossas lãs tambem grossas. Eu supponho que as lãs grossas de Hespanha são iguaes ás nossas lãs grossas: mas necessariamente essas lãs grossas de Hespanha, como vem já de hum Paiz mais distante hão de ter feito despesas de conducção, hão de ficar mais caras, e não hão de poder entrar em concorrência com as nossas. Por tanto como podemos imaginar, que os nossos Fabricantes as preferão? Por isso julgo imaginaria essa difficuldade: e por isso não julgo necessario a caução, mórmente quando se que hade ser difficulosa em terras miseraveis, em hum Paiz estrangeiro para os Conductores. Demais disso, não ha regra mais geral: O que impede o progresso do Commercio são os embarços, e as demoras que os Commerçiantes costumão ter. Todos sabem quanto custa na practica, não só achar a fiança, senão legalizalla; e os estorvos que põe a Escrivães rejeitando os abonadores: e outras cousas sem mais razão que a de augmentar o seu lucro. ( Apoyado, apoyado. )

O senhor Peixoto. — Senhor Presidente, duas palavras. As nossas lãs grossas não se podendo consumir no Reyno, hão de exportar-se para Liverpool. As lãs grossas de Hespanha, que havião de transitar para Portugal, vão embarcar-se em Cadiz para Liverpool. Como obstaremos a que em preço concorrão humas com outras, da mesma sorte que concorrerão em Portugal? A unica differença he, que por hirem a Cadiz perdemos o beneficio que pelo transito nos deixarião.

O senhor Luiz Monteiro. — Nesse caso embarcam-se tambem os Vinhos; porque se embarcão tambem em Tarragona, e em outras partes.

O senhor Peixoto. — Não vale a paridade; porque ha muitas razões de differença.

O senhor Guerreiro. — Eu convenio que a pratica das guias causa muito incommodo. Tenho sido testemunha presencial; mas isto he relativo aos Conductores de pequenas partidas. Os Conductores de

partidas consideraveis não se achão no mesmo caso. Estas pertencem a Negociantes conhecidos, e já tem abonadores destinados, ou os achão com facilidade: aquelles senão os achão com tanta, he porque ordinariamente são pessoas pouco abonadas, ou pouco conhecidas. Porém he indispensavel huma fiança; porque do contrario seguir-se-hião alguns inconvenientes. As lãs humas vezes tem preço maior, e outras menor; e ficando sem nenhuma responsabilidade, os Introdutores certamente se aproveitarão da occasião para fazellas servir nas Fabricas do Reyno. Além disso, a sua concorrência faria diminuir o preço das lãs de Portugal: isto produziria a ruina dos Gados; a ruina dos Gados a da Lavoura; e a ruina da Lavoura reduziria os Lavradores a miseravel estado, tendo grandes rebanhos, e grandes quantidades de lan sem he poder dar extracção. Por tanto, se queremos salvar a Lavoura, he necessario indubitavelmente, que se dê alguma fiança pela entrada das lãs nos portos seccos.

O senhor Freire. — Toda a questã se reduz a saber se he preciso dar fiança, ou não para introduzir as lãs para o transito por Portugal. Não duvido, que em alguns Povos da Raya, se achassem dez ou doze pessoas, que affiançassem e fossem reputadas capazes de affiançar; mas a duvida he, se se quer fazer effectiva essa fiança? Digo, que nesse caso não sei como se poderia fazer effectiva; porque indubitavelmente se se quizesse em hum caso, fazer que o fiador pagasse aquella quantia que tinha abonado, se acharia que não podia pagar. He debaixo deste conhecimento local, que chamo a attenção do Congresso. Não he possivel, que no caso de querer fazer effectiva essa fiança, se achasse quem pudesse pagar nenhuma dessas enormes partidas de lan que costumão entrar de Hespanha; de sorte que assim hia-se a fazer huma Ley com o pleno conhecimento de que devia ser infringida. Por esta razão julgo não só prejudicial, senão impracticavel exigirem-se as fianças. Se o fim he evitar o contrabando, parece-me que sendo os Conductores obrigados a apresentar na Alfandega por onde entrão huma guia coerente á que então apresentão, está isto evitado; porque ordinariamente os Conductores tratem as suas cargas em Galeras bem acondicionadas, e não quererão expor-se a perdellas, por hum ganho talvez incerto, e realmente não muito lucrativo. Se demais disto ficassem os Fabricantes sujeitos neste ponto ás Leys geraes dos contrabandos, sendo tão facil conhecer este genero, não só pelo volume, senão pela má qualidade, não podia haver nenhum contrabando, pelo menos impune, que não fosse da huma ou outra sacca; pelo que não devemos embarçar este Commercio, que pôde produzir alguma utilidade; porque não ha duvida que alguns povos, particularmente os da Provincia da Estremadura Hespanhola, que estão muito distantes dos portos de mar daquelle Reyno, farião transitar as suas lãs por Portugal, aproveitando-se do modico direito que selhes impõe, e deixando ao nosso Paiz essa utilidade. Por tanto opponho-me a que seja necessaria fiança.

O senhor Vanzeller. ( Não ouvi — diz o Tachygrapho. )

O senhor Guerreiro disse que, se se haviam de fazer varejos para conhecer a qualidade das lãs, e ter a liberdade de deter qualquer Conductor, era isto hum mal maior, e se intorpecia ainda mais o Commercio do que exigindo-se a fiança: e que, se se hão a expôr os inconvenientes que por hum e outro lado apresentava a questão, os males que resultavão do contrabando ao Commercio, e a Agricultura erão maiores que os bens que a liberdade deste Commercio podião produzir.

O senhor Presidente, perguntou se a materia estava sufficientemente discutida? Decidio-se que sim. — Tomou votos sobre, se deveria dar-se fiança pela entrada das lãs de Hespanha! Tornou-se a decidir que devia dar-se.

— Agora deve versar a questão sobre a quantidade desta fiança.

O senhor Guerreiro. — Eu proponho que seja metade do valor das lãs.

Alguns senhores Deputados. — Nada, melhor he a terça parte.

O senhor Ferreira Borges. — Senhores, huma voz que se estabelece a fiança, he necessario que seja igual ao valor da coisa affiançada, se a lã for extraviada, e se fizer a apprehensão, perde-se a lã. Por consequencia seria incoherente, que a fiança fosse menor que o valor da lã: e além d'isso hia se contra as leys do contrabando. He necessario portanto, que a fiança seja do valor da totalidade, ja que se quer fiança.

O senhor Peixoto. — A fiança neste caso tem unicamente por fim segurar huma multa, que o Conductor deve pagar no caso que na recollida para a Hespanha não apresente na Alfândega, em que fizesse a guia, Certidão da entada na Alfândega do Porto de Mar, em que se propunha a descarregar. Para isto basta ser muy diminuta; assim como só pôde ser muy diminuto o proveito do descaminho, que por este meio se pretende evitar.

O senhor Presidente tomou votos sobre se a fiança seria da totalidade do valor? e decidio-se que não — E se seria da 3.<sup>a</sup> parte? decidio-se que sim — Propoz depois a emenda sobre o augmento do valor das guias.

O senhor Vanzeller. — Eu proponho doze vintens por cada huma.

O senhor Guerreiro. — Eu não sei se nós deviamos examinar, se isto ha de ser para huma pessoa só; ou quanto ha de levar o Escrivão, quanto o Avaliador etc.; porque estes emolumentos são muito diminutos, huma vez que se observem as Leys. Por conseguinte, parece-me que isto deveria ser em razão da porção de lã que leva cada Conductor. A minha opinião he que se supprima esta parte do paragrapho, substituindo que o valor da guia he relativo ao valor da fiança.

O senhor Presidente. — Proporei primeiro se se approva nesta parte o artigo tal qual está; e se não se approvar, passaremos a estas emendas. — Foi approvado.

O senhor Guerreiro. — Mas he preciso saber para quem hade ser este tostão; porque aliás fica o pa-

grapho imperfeito. He preciso determinar, se ha de ser tudo para o Escrivão, ou se ha de ter alguma parte o Juiz, ou o Porteiro, ou o Avaliador, etc.

O senhor Ferreira Borges. — Nisto pôde-se seguir o que estava anteriormente determinado pelos Regimentos, os quaes se dividio em certas partes para cada hum desses Empregados: a palavra — *valor* — quer dizer, que se pague abstrahente 100 reis, sem quer dizer outra coisa.

O senhor Secretario Freire, lêo o artigo 6.<sup>o</sup> que foi approvado sem discussão.

O mesmo senhor Secretario lêo o artigo 7.<sup>o</sup> que tambem foi approvado, substituindo-se a palavra — *denunciante* — a — *Apprehensor*.

O senhor Presidente. — Ficão adiados os outros dois artigos, porque he chegada a hora destinada para a Ley da Liberdade de Imprensa.

Discutio-se o artigo 20.º Titulo 3.<sup>o</sup> e decidio-se reservar a discussão para depois do Titulo 4.<sup>o</sup> da mesma Ley.

Approvatio-se os artigos 22, 23, 24, 25, e o resto do este Titulo e artigo a palavra — *Substituto* — Supprimido — *genios*.

Leu-se o artigo 25 e decidio-se que a Junta Electoral, em quanto estivesse reunida, conhecesse da legitimidade das escusas dos Jurados, ou Juizes de Facto, que alli lha fossem apresentadas; e que, depois de dissolvida, pertencesse este conhecimento aos mesmos Juizes de Facto.

Determinou-se para Ordem do dia a continuação dos Projectos das Lãs, e Liberdade de Imprensa.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á huma hora da tarde — Agostinho de Mendonça Falcão, Secretario.

## A V I S O S.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Mandão remetter á Regencia do Reyno a indicação constante da Copia inclusa, sobre a Administração da Fazenda da Marioba, a fim de que, sejam tomados as devidas considerações os factos referidos: O que participo a V. Ex.<sup>a</sup> para que o faça presente na Regencia para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Mandão remetter á Regencia do Reyno a Representação inclusa que a este Soberano Congresso dirigio em data de 1.<sup>o</sup> do corrente mez, o Juiz Ordinario de Villa de Rey, José da Fonseca Salgado de Macedo e Cunha, se

se a falta de recepção dos Decretos deste Augusto Congresso.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 5 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

II.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão que se remetta a este Soberano Congresso a que se refere o incluso Requerimento da Academia de Fortificação, Artilleria, e Desenho, e que foi já exegida por Ordem Real em 8 de Março do corrente anno. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para se assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 5 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

II.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Mandão remetter a Regencia do Reyno a Representação, e Documentos inclusos, que a este Soberano Congresso se remette em data do 1.<sup>o</sup> do corrente mez, o Parochio da Freguezia de São Thiago da Ribeira de Litem, freguezia de Pombal, Anselmo José Zozimo Rebello, acerca dos escandalosos factos praticados pelo Padre da José de Mattos, actual Cura da Freguezia de São Simão da mesma Ribeira, pertencente ao Bispado de Leiria.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 5 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

#### OFFICIOS.

II.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> senhor. — De Ordem da Regencia do Reyno em Nome de ElRey, o Senhor D. João Sesto, remetto a V. Ex.<sup>a</sup> para serem presentes ao Soberano Congresso das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, a Cópia da Consulta da Mesa do Desembargo do Paço, em data de 11 de Mayo proximo passado, sobre as pertenças, e quotas de Manoel Ferreira Gordo, e a Cópia da

Portaria, que em consequencia da mesma Consulta se expolio a mesma Mesa em 26 do mesmo mez; para servir de additamento á Representação, que a referida Regencia do Reyno dirgido ao Soberano Congresso na data de 13 do dicto mez e anno.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 2 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — João Pedro Gomes de Oliveira.

\* — \* — \*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — De Ordem da Regencia do Reyno, em Nome de ElRey, o Senhor D. João Sesto, remetto a V. Ex.<sup>a</sup> para serem presentes ao Soberano Congresso das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, as Consultas da Junta do Commercio, e mais Papeis, que dizem respeito ás Fabricas Nacionaes da Covilan, Fundão, e Portalegre, ficando assim cumprido o Aviso do mesmo Soberano Congresso, de 17 de Mayo proximo passado.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 4 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — João Pedro Gomes de Oliveira.

\* — \* — \*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno, tendo presente a Deliberação do Congresso de 2 do corrente sobre a Pensão concedida aos Religiosos Arrabidos mantidos no Convento de Mafra á custa do Thesouro Nacional, e attendendo á amplitude da faculdade que na referida deliberação se lhe concede, entendo pela Portaria da Cópia junta dar as providencias que na mesma se mencionão; mas para que estas sejam corroboradas com a suprema approvação, não obstante a plenitude de liberdade concedida; por isso se apresenta, e roga a brevidade na Resolução.

Lo Soberano Congresso já foi presente a somma de quasi 19:000\$000 reis que antes se despendia com a conservação dos Edifícios, Tapada, e sustentação dos Religiosos; se pois esta reforma merecer a Suprema Approvação, eu em Nome da Regencia do Reyno rogo que ella seja communicada para logo ser dada á execução, e a V. Ex.<sup>a</sup> que assim o haja de fazer presente.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 2 de Junho de 1821. — III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor José Joaquim Ferreira de Moura — Francisco Duarte Coelho.

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 98.

Lisboa 7 de Junho de 1821.

SESSÃO DO DIA 6 DE JUNHO.

Leu-se a Acta da Sessão antecedente, e

O senhor Trigo deo por escripto a seguinte indicação — Que a Comissão Especial, creada na mesma Sessão, deve separar do seu conhecimento as indicações feitas ao Ministro dos Negocios do Reyno, por estarem já commettidas á Comissão de Legislação, que tem de informar o Congresso.

O senhor Faria de Carvalho sustentou não poder se lagar a indicação, dizendo estar persuadido de que, sendo connexão e dependencia entre os papeis de se tratava, devião estes communicar-se entre ambas as Comissões, de Legislação, e Especial.

O senhor Borges Carneiro apoyou esta opinião.

O senhor Presidente conciliou as opiniões, dizendo: que a diversidade entre os dous Membros do Congresso consistia, em que o senhor Faria de Carvalho opinou, que não se podia pela opinião do senhor Trigo communicar os papeis a outra Comissão; e que o senhor Trigo imaginou estarem complicadas as attribuições de ambas as Comissões: porém que o destino de huma era diverso do destino da outra, e que o senhor Faria queria que os papeis de huma fossem á outra, porque podião constituir indicações necessarias da attribuição de huma á attribuição de outra. Ora (disse o senhor Presidente) parece-me que as opiniões se podem conciliar, e que os papeis são communicaveis; mas os fins porque foram instituidas as Comissões são diversos: huma foi para caso determinado, para conhecer da accusação contra o Ministro; e a outra foi para conhecer da accusação que se fez contra outros Magistrados.

Decidiu-se que os fins das duas Comissões erão diversos, mas que os papeis d'huma podião communicar-se á outra.

O senhor Borges Carneiro. — José da Sylva, Rebedador, queixou-se que Diogo Jacyntho d Almeida, Escrivão do Ministro Veiga, lhe tinha levado cento cincoenta mil e oitocentos réis pelo não ter obrigado a prisão, sem culpa formada. Apresentou esta queixa ao Governo, o qual, depois de ouvido o Desembargo do Paço, lhe deo por despacho = Use dos meios competentes = Este o estribilho de que se usa, e com que se paralyza a Administração da Justiça. Requer pois ao Augusto Congresso, que este summario, que aqui menciona, se junte aos papeis de Falé, que estão na Comissão de Legislação; pois que o mesmo summario póde ter muita utilidade para illustração daquelle objecto.

O senhor Braancamp. — Parece que este Requerimento deve hir á Comissão de Petições.

O senhor Presidente. — Isto he Petição, ou he Moção, ou Proposta? He preciso classificar estas cousas: cada huma dellas tem sua marcha determinada. As Petições devem hir á Comissão das Petições.

O senhor Borges Carneiro. — He huma Petição do Rebedador, que se queixa de ter hum despacho do Ministro dos Negocios do Reyno, que diz = Use dos meios competentes = depois de haver hum summario, em que prova ter dado dinheiro ao Escrivão. Elle pede que venha o summario, e eu o peço tambem; para coadjuvar as outras accusações.

O senhor Faria de Carvalho. — Eu recebi hontem huns papeis, e neste curto intervallo que decorreo até hoje, apenas os pude ler rapidamente. O senhor Borges Carneiro talvez terá delles mais conhecimento, e penso que ha factos já no summario que tem relação com este José da Sylva: talvez que estes papeis sirvão de aclarar, e desinvolver mais o caso de Falé, que a Comissão de Legislação está incumbida de examinar. Por isso eu mesmo peço que venhão os taes papeis.

O senhor Braancamp. — As Cortes tem o Poder Legislativo, e não são Tribunal, para estar a conhecer de accusações particulares.

O senhor Borges Carneiro. — He preciso facilitar todos os meios, para que o direito de Petição estabelecido nas Bases da Constituição se faça effectivo. Joaquim Pedro Gomes de Oliveira tem atéqui atropellado a Justiça: as Partes queixão-se: o titulo mais barato he = Use dos meios competentes = isto he Pão quotidiano, quando não vem junto a este o ser reprehendida a Parte como calumniadora. A administração da Justiça por força ha de restabelecer-se: os Magistrados hão de capitular com a opinião publica. Se cuidão que a Justiça ha de existir como ha mais de trinta annos; se cuidão que hão de estorvar, e atropellar o direito das Partes com o fundamento de dizer = o Processo está illegal, use dos meios competentes = enganão-se. Hão de ser vencidos; porque a voz da Natureza he immutavel, a voz da prevaricação só dura em quanto dura o poder dos Aulicos. Deos poz no coração do homem sentimentos de Justiça, e não de injustiça; porque esta he empregada pelos Aulicos, esta só tem lugar no tempo do despotismo. A Natureza, e a voz de Deos hão de recobrar os seus direitos: o Desembargo do Paço, e os Magistrados por força hão de capitular; não tem outro remedio.

O senhor Guerreiro. — Neste Congresso tem-se decidido muitas vezes que as Petições das Partes devem ser remettidas á Commissão de Petições. Nestas circumstancias está o que se agora apresenta.

O senhor Borges Carneiro. — Ha razões diversas sobre este objecto. Este negocio está connexo com o de Falé; he hum summario, he huma queixa que se dá da Regencia. Eu fui o arguidor; tenho direito a pedir estes papeis: ninguem me pôde negar este direito.

O senhor Faria de Carvalho. — Eu peço mesmo em nome da Commissão, que estes papeis sejam mandados vir, pela relação que tem com o caso de Falé.

O senhor Presidente. — Como o senhor Membro da Commissão pede os papeis, deveu-se mandar vir, ficando na intelligencia de que Requerimentos não se lêem aqui.

Decidiu-se expedir Ordem á Regencia, avocando os papeis ao Soberano Congresso.

O senhor Secretario Pelgueziras deo conta das Cartas de felicitação, e prestação de homenagem, ás Cortes da Camera, Clero, Nobreza, e Povo da Villa e Praça de Almeida. — Do Brigadefo Commandante da 4.<sup>a</sup> Brigada de Cavalleria, Domingos Bernardino Ferreira de Sousa, per si, e em nome dos Chefes e mais Officiaes dos Corpos de seu Commando, das quaes se mandou fazer honrosa menção. — E do Vigario Geral da Comarca de Chaves, Christovão Gonçallo Ferreira dos Santos, que foi ouvida com agrado.

O mesmo senhor Secretario mencionou tres Memorias: 1.<sup>a</sup> de Agostinho Joaquim da Cunha Machado, ácerca de hum noxo producto farinaceo, tirado dos carollos, carroços, casulos, ou maçarocas de milho; foi remettida á Commissão das Artes: 2.<sup>a</sup> de hum anonymo que se inculca — Lavrador Mourvense — sobre os linhos canhamos dos campos de Villarica, em Trás-os-Montes; foi remettida á Commis-

são de Agricultura: 3.<sup>a</sup> a respeito de os Senhorios não levantarem a renda das casas, e não se rejeitar a moeda papel em todas as entregas em que couber ametado: foi remettida á Commissão de Legislação.

O senhor Brito apresentou hum Projecto sobre os arruamentos, que foi lido por primeira vez.

O senhor Ferrão apresentou duas Memorias do primeiro Tenente José Pedro de Sousa Azevedo: 1.<sup>a</sup> para creação de Aulas de Francéz, Inglez, Allemão, e Desenho na Universidade de Coimbra, e eleição dos seus Reyttores, que foi remettida á Commissão de Instrução Publica: 2.<sup>a</sup> sobre a reforma dos Cadetes, e foi remettida á Commissão Militar.

O senhor Braancamp. — Disse que estava próximo o mez de Julho, e que os Pescadores precisão de algum beneficio; por isso pedia, que se discutisse quanto antes o Projecto sobre Pescarias.

O senhor Falcão. — Apresentou huma Representação dos Directores da Companhia das Pescarias de Algarve, e foi remettida á respectiva Commissão.

Fizerão-se algumas reflexões sobre a urgencia dos Projectos, e

O senhor Presidente disse, que havião de seguir a ordem porque estavão numerados, entrando primeiro aquelles que já havião começado a ser discutidos.

O senhor Povoa. — Ouço dizer que ha hum Projecto de augmento da Guarda de Policia, que este Projecto está approvedo pela Regencia, e que está projectada huma Promoção, ou augmento de Policia. Não he attribuição da Regencia o augmento de forças, nem a diminuição dellas; mas sim attribuição do Congresso. Que este augmento se projecte, que se apresente ao Congresso, que se discuta, e que se Decrete, entendo eu; mas que se faça hum Projecto na Regencia, que immediatamente se proceda a huma Proposta, e que vá a ser publicada esta Proposta, e talvez hum Proposta sem a conveniencia de sercos, não entendo. Portanto proponho, que se mande á Regencia, que, se existe este Projecto oremta ao Congresso, que elle seja apresentado na Commissão Militar, e que interpondo esta o seu parecer, seja discutido, e Decretado.

O senhor Xavier Monteiro. — Onde ha Goreni Representativo, e Regencia, e quando esta he Responsavel pelo que obrar, prevenir os planos feitos della, e accusalla pelos pensamentos que pôde ter, não me persuado que seja cousa judiciosa. Entendo, que a Regencia pôde ser arguida pelo que fez; mas atacalla pelo que ha de fazer, não me parece procedimento Constitucional.

O senhor Povoa. — Não he antecipação má. O procedimento que a Regencia teve com o Batalhão expedicionario tem posto a Commissão Militar em tortura; porque deseja apresentar huma opinião, que salve a dignidade, e comportamento da Regencia, e que salve a Justiça de cada hum. A Commissão Militar, não ha de prevenir o mal que possa acontecer. He hum bem prevenir o mal. Sem duvida não pôde haver destruição de hum Corpo, e creação de outro Corpo, sem ser Decretada pelas Cortes; não pôde Decretar-se sem ser discutida. Requeiro pois em beneficio das attribuições deste Congresso, que aquelle

Projecto se mande vir, se discuta, e seja Decretado: deixa a Regencia que execute.

O senhor Freire.—Por acaso succedeo, que o Auctor do plano me informou sobre elle, fez o obsequio de me mostrar, queria levalllo ao conhecimento da Regencia, para esta mandar ao Congresso; e por isso nada fez a Regencia a este respeito.

O senhor Ferreira Borges.—O senhor Freire premio o que eu queria dizer.

O senhor Soares Franco.—Eu dizia, que não podia dar o meu voto; porque não sei verdadeiramente o que se trata. Se se trata de fazer huma nova Ley, antecede ao Congresso; se se trata de augmentar a taxa debaixo do mesmo plano, he attribuição da Regencia. A Regencia he para executar as Leys, e manter a ordem publica. Assim, prevenir huma cousa que não vejo que exceda os poderes da Regencia, não entendo.

O senhor Sarmento.—O illustre General obrou na mais prudencia do que eu hontem obréi. Hontem distincei ao Congresso hum procedimento da Regencia, que me pareceo exceder os seus poderes; mas não pude conseguir explicarme bem. Sustentado a moção do illustre General, torno a expor os meus principios, e modo de pensar nesta materia. Acredito que nós não poderemos duvidar dos principios em que se fundão as Constituições dos Paizes livres. Uma Constituição Portuguesa, temos a distincção dos Poderes. He preciso ampliar o Exército, ou diminuirlo: eis huma attribuição, que nunca poderá sair de pertencer ás Cortes Constituintes. He usurpção do Poder Executivo intrometer-se em similhança de demarcação.

O senhor Pimental Maldonado.—Se o Congresso quer tirar-se da duvida, eu vou buscar o Projecto, lêr-se-ha a razão do senhor Povoas. He hum augmento consideravel de forças; he hum acrescimo de sete e settecentas Praças; o decreto só pôde pertencer a este Congresso. O Projecto deve ser aqui discutido; depois de hir á Comissão Militar, para dar o seu parecer.

O senhor Castello Branco.—Eu estou muito gratificado ao facto daquelle negocio. Tenho na minha mão esse plano, porque me confiãrão por amizade; dizendo-me seu auctor, que me dava aquelle plano para o examinar, e estar ao facto d'elle, antes este entrasse em discussão. Por isso nenhuma das dvidas dos Preopinantes tem lugar; porque nem a Regencia pôde offerecer á Regencia, nem a Regencia trata de Decretar.

O senhor Povoas.—Eu tenho neste Congresso, a certeza que se tem fallado em Regencia, mostrando o modo que se deve ao Governo Executivo. Faltei da maneira, porque sei que existe este plano ha muitos dias, e que se procurava que eu o não visse. Não quiz fallar no Congresso sobre o que practica a Regencia acerca do Batalhão expedicionario: não quiz dizer, que elle tinha embaraços, que foi feito por hum tribu despótico, e anticonstitucional; e o principio que a Regencia adoptou foi o que desde Augusto Congresso na contingencia de ordenar a Regencia, que despachasse os Officiaes que

erão preteridos, e agora de querer dar Posto áquelles que effectivamente não entrãrão no seu exercicio. A mesma Regencia não podia denominar este Batalhão Constitucional; só hum Decreto das Cortes he que o podia fazer; e no em tanto arrojou a si estes poderes. Parecia-me pois, que era da minha prudencia, amor á boa ordem das cousas, e respeito á Regencia, prevenir o Congresso, para que não acontecesse o que aconteceu com o Batalhão expedicionario. Eis a razão porque eu fallei. (Apoyado, Apoyado.)

O senhor Borges Carneiro.—Não temos odio ás pessoas, mas sim ás instituições más. Aborrecemos a Inquisição, mas não odiamos os Empregados pobres deste Tribunal. Ha muitos dentre elles, que apenas tem o Ordenado de sessenta mil réis. Creio que se tem entendido que os Ordenados destes homens ficassem suspensos, e não tem sido pagos, quando não tem outra coisa de que viver. Por tanto peço que desde já se ordene á Regencia, que mande pôr estes estes Empregados no mesmo pé em que estavam antigamente.

O senhor Freire.—Aqui determinou-se que tudo ficasse no mesmo pé até nova decisão do Congresso.

O senhor Borges Carneiro.—Não he isso o que se tem entendido.—Peço, que se indique á Regencia, que mande pagar, independentemente da decisão do Congresso.

O senhor Miranda.—He justo que se pague a quem se deve; mas eu vejo Officiaes Reformados a quem se não paga ha muito tempo. Quando se pagar aos Officiaes Reformados, pague-se a estes; mas antecipar o pagamento a estes, e deixar aquelles, não me parece justo. Que comparação tem aquelles que títulho na sua mão o archote de fanatismo, com os que empunharão a espada no Campo da honra?

O senhor Faria de Carvalho.—He certo que aos Officiaes Reformados se deve, mas estes conhecem a sua sorte. Relativamente aos Empregados do Santo Officio, parece que era contra a mente do Congresso que este pagamento continuasse até haver decisão definitiva sobre elle. Eu sei que muitos Empregados do Santo Officio não tem mais nada senão aquelle pequeno Ordenado; e morrerão de fome se se lhes não pagar. Se a instituição era viciosa, que importa isso? ella existia. Extinguiu-se o Inquisição; mas em quanto os Empregados della não tiverem outra coisa, devem-se-lhe dar seus alimentos.

O senhor Trigozo.—Não era melhor que a Comissão de Fazenda adiantasse os seus trabalhos? Primeiro pagava-se aos Officiaes; e depois ficãvao estes com a certeza do que tem de ordenado.

O senhor Alves do Rio.—A Comissão não pôde ainda terminar os seus trabalhos. Já está na Comissão a Relação dos Empregados da Inquisição: ella está muito mais bem paga do que todas as outras Repartições Civis. Tem muitas folhas; huma parte he de bens proprios, e pensões de Igrejas. Aquella parte que recebe a Inquisição destas differentes prestações, anda bem paga; a outra parte, que vem de Consignações do Erario, he que anda atrasada. Mas se o Erario não recebe nada, como ha de elle pagar aos Empregados?

O senhor Presidente. — Todos os que forem de opinião, que de similhante objecto se não deve agora tomar conhecimento, devem ficar sentados.

O senhor Borges Carneiro. — Alli ha Empregados, que são ricos; mas ha outros que estão a morrer com fome: *necessitas non habet legem*. Mande-se intimação á Regencia, para que se lhe pague logo; isto he o que eu peço, senhor Presidente.

O senhor Pimentel Maldonado. — Eu quizera que se lembrasse á Commissão, que está encarregada deste objecto, que cuidasse primeiramente das viúvas dos Militares, do que dos viúvos da Santa Inquisição.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores — Barão de Molellos. — Resende. — Araujo Pimentel. — Queiroga. — Santos Pinheiro. — Corréa de Seabra. — Rebello da Sylva. — Gomes de Brito. — E estarem presentes 94 dos senhores Deputados.

O senhor Presidente. — He do meu dever, como Presidente, pôr na mais inefficaz observancia o Regimento approved *ad interim*, para que não pareça, que me dirigia particularmente contra algum dos senhores Deputados. Em quanto se não revogar o paragrapho 1.º do Titulo 3.º das Propostas, eu não admittirei a algum senhor Deputado Moção nenhuma verbal, e rigidamente hei de chamar á ordem. Se algum dos senhores Deputados entender, que este paragrapho merece ser revogado, e que não está bem constituido, traga huma Moção por escripto para elle ser revogado: mas em quanto não o for, hei de chamar á ordem todo aquelle que fizer Moções verbaes.

O senhor Castello Branco. — Ha casos urgentes, que se devião tratar immediatamente: e então neste caso deverá propôr-se por escripto huma indicação, e fazer-se hum Projecto? Este seguirá então a marcha de todos os outros Projectos, ficará no esquecimento: e o negocio, que eu entendo que he urgente, e que he absolutamente necessario tratar-se logo, seguirá então a marcha vagarosa de todos os outros Projectos.

O senhor Presidente. — A resposta he clara. O senhor Deputado faz huma Moção por escripto, motiva esta Moção, segundo o paragrapho do Regimento, diz que he urgente, e que se deve tratar logo. O Congresso decide se he urgente: e huma vez que o seja, immediatamente se passa a tratar della.

O senhor Xavier Monteiro. — Nas Cortes de Hespanha, onde havia estes embaraços, a fim de os evitar, observa-se o seguinte. Separão-se os Projectos das indicações: tanto huns, como outros são sempre por escripto, e qualquer dos Deputados que pertence fazer alguma indicação, escreve-a em hum pedaço de papel, como por exemplo — Peço ás Cortes que mandem perguntar á Regencia a razão deste, ou daquelle procedimento. — Esta indicação remette-se a hum dos Secretarios, o qual a apresenta ao Presidente, que a expõe ao Congresso, e este decide, se he ou não admittida á discussão.

O senhor Secretario Freire leu por 2.ª vez o Parecer da Commissão de Constituição ácerca do Cerimonial no recebimento de S. M. — Foi approved,

mandando-se remetter á Regencia do Reyno, para o indicar ao Senado da Camera desta Cidade.

O senhor Pimentel Maldonado. — Peço que se tire a palavra — arenga — e que se lhe substitua — discurso, oração, ou falla. — Com o andar dos tempos, aquella palavra tornou-se hum pouco ridicula; e estas parecem-me mais proprias do estylo nobre.

O senhor Pereira do Carmo. — A palavra — arenga — tem o cunho da lingua Portuguesa, e por isso a Commissão a empregou: cabia agora ao Propriante mostrar que não he classica.

O senhor Pimentel Maldonado. — Sei que a palavra — arenga — he classica, mas tambem sei que se hão de rir della. Se temos as palavras — discurso, oração, ou falla — que não causão riso, para que havemos de usar da palavra — arenga — que o provoca?

O senhor Sarmiento. — Tenho usado da palavra — arenga — e não estou arrependido: he huma das palavras que corre em nossos Classicos, em João de Barros, e talvez em outros mais antigos.

O senhor Falcão. — Quando D. João III. estava em Evora, fez hum discurso ás portas da Cidade o Mestre André de Resende, e diz que fizera huma estudada arenga.

O senhor Ferrão. — Falta aqui huma indicação: S. M. quando chega de fóra costuma hir dar graças a Deos na Patriarchal, ou n'outra qualquer Igreja, onde deve a Patriarchal estar unida para o receber, deve estar o Principal Decano, e tudo preparado: por isso he preciso que se dêem estas ordens, para que a Patriarchal esteja prompta em qualquer Igreja, para se fazerem as costumadas cerimoniaes.

O senhor Presidente. — Já está decidido, que he do quanto fosse preparatorio ficasse incumbido á Regencia, para ella dar todas as providencias.

Discutio-se, segundo a Ordem do dia, o Projecto sobre as Lays, e disse:

O senhor Braancamp, que o artigo 1.º da fôrma que estava lavrado na Acta ainda não era bastante claro; por quanto o ultimo periodo — com o abate de 5 por cento de tãra — parecia competeder sómente o ultimo caso, e não o antecedente: polo que seria melhor dizer-se, em lugar de — huma ametade menos — dous e meio reis — como na Tabella.

Decidio-se, que na nova redacção do Decreto se attendesse á maior clareza do artigo.

Approvãrão-se os artigos 8.º e 9.º, excluindo deste as palavras — que sera firmada pelo Ministro da Repartição competente — pois que a Tabella dev ser assignada por quem costuma assignar os Decretos das Cortes. — E quanto ás penas dos infractores do-dio-se, que fossem as mesmas do Decreto dos Correos, e com as mesmas applicações.

Proseguio-se na discussão da Ley da liberdade de Imprensa, artigo 26, que ficava adiado, e disse:

O senhor Presidente. — Já estão determinados dous modos para decidir as esencias dos Jurados que as pedirem. Parece que resta ainda outro modo.

O senhor Freire. — Hontem declarei a minha opinião, agora sómente digo: que o artigo 22 deve do

terminar, se o 1.º Conselho de Jurados hade formar-se na reunião geral de todos os Jurados, ou no principio de cada huma das Sessões; porque, como as escusas podem ter lugar na reunião para a formação do 1.º Conselho dos Jurados, se então este 1.º Conselho não formar huma reunião geral, tambem a reunião geral não pôde tomar conhecimento das escusas. Por isso hontem propuz, e agora proponho: se o 1.º Conselho dos Jurados (que no art. 32 hade ser junto) hade ser formado sómente no principio de cada huma das Sessões periodicas depois de verificada a reunião geral? Depois desta questão, proporei outra: se as escusas hão de ser decididas na reunião geral, ou se nos ajuntamentos particulares?

O senhor Basilio Alberto.—Como o Illustre Preopinante abriu a discussão sobre o parecer que hontem produzio, faço-me cargo de responder aos argumentos em que o fundou; pois que esse seu parecer he contrario ao da Commissão, de que eu tenho a honra de ser Membro, o qual por isso segui, e sigo. He o parecer da Commissão, que a reunião do 1.º Conselho dos Jurados para a Pronuncia se faça todas as vezes que haja denuncia, sem esperar a reunião periodica do 2.º Conselho. O Illustre Preopinante pelo contrario quer, que essa reunião seja periodica e em tempo certo, assim como esta. Funda esta sua opinião: 1.º em que a reunião dos Jurados para cada caso he incommoda: 2.º em que nenhum prejuizo resulta de que se demore por tres mezes, ou seis semanas a pronuncia. Porem he preciso notar, em quanto ao primeiro fundamento, que para a reunião do 1.º Conselho não concorrem todos os 48 Jurados, como para a do 2.º, mas sómente os nove, que sahirão por sorte. Por isso o incommodo da reunião não se estende a todos os Jurados, mas só aquelles nove. Nisto mesmo ha algum incommodo, he verdade; mas fica compensado com o commodo da promptidão que delle resulta. Pelo que respeita ao 2.º fundamento do Illustre Preopinante, não só acho que da demora da pronuncia resulta prejuizo, mas prejuizo irreparavel, e da maior transcendencia. Supponhamos que o escripto denunciado he contra o Estado, ou ainda contra hum particular: demorada a pronuncia, demorar-se a supressão delle, e no espaço de tres mezes tem-se distribuido, e ter-se-ha talvez esgotado a edição. E quando na pronuncia se decretar a supressão, já o escripto terá produzido o seu effeito, já o Estado estará perturbado, e o particular calumniado. Por tanto julgo, que a opinião do Illustre Preopinante não deve passar; mas que a convocação do 1.º Conselho deve ser immediata á denuncia, para a pronuncia ser feita quanto antes.

O senhor Soares Franco.—Este objecto não pôde ser bem tratado, senão no paragrapho 32. Agora trata-se sómente, se ha de ser julgada a causa pelo Jurado todo. Creio que deve ser o Jurado todo; porque he verdade que podem faltar, he verdade que pôde dos nove faltar algum; nesse caso tira-se mais hum ou dous para julgar da escusa. Disto he que se deve tratar: o mais deve decidir-se no paragrapho 32.

O senhor Guerreiro sustentou a mesma opinião que havia exposto no dia antecedente.

O senhor Serpa Machado.—Hontem decidiu-se, que aos Jurados devia pertencer o conhecimento destas escusas. A questão he, se devem conhecer della todos os Jurados reunidos em Conselho geral, ou sómente o Conselho dos 12, ou dos 9. Julga-se, que o conhecimento se deve tomar na reunião geral dos Jurados. Desta sorte vem a julgar-se da escusa, quando ella já teve o seu effeito; porque o que a propõe não comparece logo que sahio na sorte. Assim, depois de ter effeito esta escusa, he que o Conselho dos 48 declara a escusa válida. Ora isto parece-me bem subtil, e desnecessario. Por isso o unico modo de salvar as difficuldades, he entregar a escusa ao Conselho de nove Juizes de Facto; por isso que a reunião he muito pequena, pois que só se reúnem quando apparece hum escripto. Dizer-se „Nove homens não são capazes,“ isto não me parece bem. Pois são capazes de conhecer do delicto dos abusos da liberdade de Imprensa, e não hão de ser capazes de conhecer da impossibilidade physica ou moral de hum dos Jurados? Pois não poderia decidir isto mesmo a opinião de alguns, e o Juiz de Direito? Por isso a minha opinião he, que o 1.º Conselho de nove Homens seja o que conheça das escusas.

O senhor Freire.—Não admira que em algumas partes, onde hum só homem nomea os Jurados, como em Inglaterra, seja tambem hum só homem que conheça das escusas. Mas entre nós são muitos os que nomeão: he preciso que sejam muitos os que escusem. Eu não duvido da probidade do primeiro Jury, e concordo em que os seus Membros serão sufficientes para decidir as escusas; entretanto, como se tem procurado dar a estas Eleições grande popularidade, acho possivel o methodo de conhecerem todos os 48 Jurados deste objecto na primeira reunião que se fizer, sem que seja necessario convocar huma para este fim. Não me parece exacto dizer-se, que tendo hum Jurado pedido escusa, e devendo esta ter effeito antes da reunião, viria a acontecer que de facto ella existisse antes de ser legalmente concedida; nesse caso tinha (he verdade) sido offerecida a escusa, mas não recebida; e de ficarem interinamente suspensas as funcções do Jurado até á primeira reunião, nenhum inconveniente pôde haver, principalmente existindo Substitutos. Voto por tanto pela escusa na primeira reunião geral.

O senhor Bastos.—Parece-me que se deve fazer huma addicção ao artigo 22, relativamente á nomeação dos Substitutos. Pareceu a alguns senhores que devem ser 12, e a outros que devem ser 16: desejava que o Congresso fixasse sobre isto a sua intenção.

O senhor Xavier Monteiro.—Sobre o que se tem discutido farei algumas distincções. O que notou o senhor Serpa he attendivel; mas he preciso, para dar-lhe applicação, considerar a natureza das escusas; por quanto, quem he nomeado para Jurado pôde escusar-se temporaria, ou perpetuamente: Se a escusa he temporaria, o primeiro Jurado pôde ser habilitado para a conceder: Se perpetua, então não acho inconveniente algum em que espere para a reunião geral, a qual só devera conceder esta segunda especie de es-

cusas. Salvão-se todos os inconvenientes, admittida esta distincção.

Segundo esta mesma distincção,

O senhor Presidente propoz:

1.<sup>o</sup> A quem compete dar as escusas perpetuas, se ao Conselho inteiro dos Juizes de facto, se ao primeiro composto dos 9? E decidio-se que ao Conselho inteiro.

2.<sup>o</sup> A quem compete dar a escusa temporaria? E decidio-se que ao primeiro dos 9.

Seguiu-se hum breve debate na votação do numero dos Substitutos, e maneira da sua eleição: a final

O senhor Presidente propoz:

Se ha de haver, e quantos hão de ser os Substitutos? decidio-se que 12.

O senhor Presidente. — Parece-me que sobre isto já não haverá duvida alguma?

Observou-se que em lugar de se fazer publicar nos Periodicos bastaria publicar-se no Diario da Regencia, e assim se decidio.

O senhor Borges Carneiro fez algumas reflexões sobre os motivos da escusa, opinando que seria bom designar aquelles Empregados que não poderão servir o cargo de Juizes de Facto.

O senhor Fernandes Thomás. — Ainda tenho hum pequena duvida. Diz o artigo 26 (leo) E o Promotor poderá escusar-se? eis aqui o que eu desejo que se declare; porque, ou póde, ou não: se não póde, he preciso que se declare; e se póde, então he preciso dizer o que ha de fazer-se quando se escusar.

Decidio-se que fosse incluído no artigo depois das palavras — Juiz de Facto.

O artigo 27 foi approvedo sem discussão.

O artigo 28 foi tambem approvedo, acrescentando-lhe a final — com o intervallo de huma Legisladura.

Discutio-se o artigo 29 Titulo 4.<sup>o</sup>

O senhor (não vinha o nome) propoz, se havendo abusos da liberdade de Imprensa committidos por hum Ecclesiastico contra qualquer, será licito promover a accusação?

O senhor Serpa Machado. — Qualquer Cidadão póde accusar o Ecclesiastico, não como pessoa Ecclesiastica, mas como Cidadão.

O senhor Castello Branco Manoel propoz a seguinte emenda — O Promotor será o Fiscal por parte do Publico, e será obrigado a promover a denuncia, e proseguir na accusação contra os abusos da liberdade de Imprensa.

O senhor Fernandes Thomás propoz outra emenda, dizendo — que os Assignantes deverião comparecer logo no principio do processo.

O senhor Presidente tomou votos, e foi approvedo o artigo com as seguintes emendas:

1.<sup>o</sup> Em lugar de — para promover a accusação — deve ler-se — para dar a denuncia, e promover a accusação. —

2.<sup>o</sup> Em lugar de — accusador — deve dizer-se — denunciante. —

3.<sup>o</sup> Em lugar de — accusar — deve ler-se — denunciar — e a final do artigo acrescentar — apparecendo logo no principio da causa.

Discutio-se o artigo 30 e disse:

Pimentel Maldonado. — Assento que este artigo não póde passar: primeiramente, porque he opposta a huma das Bases da Constituição: em segundo lugar, porque ainda que haja exoeções a esta Base, não he este o caso de fazer semelhante excepção. He apposto a huma das Bases da Constituição, porque no artigo se diz — que se procederá logo a prisão contra o Réo — e na Base a que me refiro — que nenhum individuo será preso, sem culpa formada — E não he caso de se fazer excepção a esta Base, porque não se trata aqui de algum perigo do Estado.

O senhor Bastos. — Este artigo he contrario ao artigo 4.<sup>o</sup> das Bases da Constituição. No artigo 4.<sup>o</sup> das Bases se diz — que nenhum individuo poderá ser preso sem culpa formada — e aqui se manda proceder a prisão por huma simples denuncia. Aquella regra geral só se limita nos casos exceptuados na Constituição. Por ora não temos Constituição, e consequentemente não sabemos quaes serão estes casos. Pivar hum homem da liberdade sem preceder formação de culpa, he dos maiores attentados que podem commetter-se. Mui grande e muito urgente deve ser a necessidade que legitime hum acto tão odioso, e tão e tão violento: e sem duvida esta necessidade não existe, na hypothese de que se trata. Convém que criminoso tremo no meio da Sociedade; mas convém mais ainda que o innocente viva tranquillo. Quem poderá viver tranquillo, sendo assum licito o prender-se sem convicção, e sem prova, e em consequencia de huma mera denuncia, que póde ser calumniosa? Quem manda proceder a esta prisão ao Juiz de Direito. E desta sorte, quando principiar o officio dos Juizes de Facto, já o Escriptor ou Editor se acharão em ferros: e a segurança que elles devem encontrar nos Juizes de Facto, virá em grande parte a illudir-se. He o Denunciado innocente ou criminoso? No 1.<sup>o</sup> caso tudo quanto elle soffre he injusto: no segundo tambem não deixa de ser. Ou a prisão se lhe leva em conta para a expiação da pena decretada pela Ley, ou não: se se leva em conta, virá a impor-se ao Réo huma pena antes de o ouvir, e convencer, o que he contrario a Direito Natural: e se não se leva em conta, vem o mesmo Réo a soffrer pena maior que as decretadas pela Ley. E a que fim se ha de começar por prender hum Escriptor, Editor, ou Vendedor de Obras, cujos resultados ficão acatellados com o sequestro? Concluo por tanto protestando contra a prisão, de cuja necessidade ninguém poderá convencer-me, e que incontestavelmente he anticonstitucional e injusta.

O senhor Annes de Carvalho. — Eu apoyo o mesmo que disserão os dous Illustres Preopinantes, o senhor Bastos, e Maldonado. Simplesmente acrescentarei as seguintes reflexões. Faz-se excepção a Ley estabelecida nas Bases da Constituição a respeito dos crimes contra o Estado. Examinemos quaes são estes crimes contra o Estado, constantes do artigo decimo. Vem a ser, o que escreve contra a Auctoridade publica, o que escreve contra o systema Constitucional, etc. Ora perguntaria eu: se hum Escriptor, escrevendo huma Theoria differente da que tem abraçado os Governos Representativos, póde

em commoção, e em perigo o Estado? Creio que não. Quando se fazem Leys de excepção a este respeito, he porque periga o Estado. Ora não se pôde provar, que basta simples Theoria possa pôr em commoção, e perigo o Estado. Não posso pois achar fundamento, para se mandar prender hum homem, sem ao mesmo tempo lhe mandar formar culpa.

O senhor Peçanha. — Quero suppor que na Constituição se admitta, que seja qualquer Cidadão preso ao caso do artigo 11.º, quando excitar por seis escriptos immediatamente a rebellião; porém tenho difficuldade a respeito deste artigo. Nas Bases da Constituição está estabelecido, que quando o Cidadão possar preso, nos casos ali exceptuados, deve dar-se-lhe a razão da prisão em 24 horas depois de preso. Como he possível combinar esta doutrina com a deste paragrapho? Para se verificar a culpa neste caso, não basta a simples denuncia, he preciso que o primeiro Jurado tenha formado o seu Juizo. Ora o primeiro Jurado não poderá formar o seu juizo em 24 horas. Eis aqui a doutrina deste artigo incompativel com as Bases da Constituição.

O senhor Soares Franco. — Já tenho dicto os motivos que teve a Comissão para redigir este artigo desta forma. Reputava-se, que immediatamente se devia fazer o primeiro Conselho dos Jurados no dia em que se convoca, porque se haverião tirado as notas dos 9 Membros: e assim estavam tirados todos os embaraços. Ora suppondo que isto se hade fazer logo no outro dia, vamos a ver a regra do artigo 30. Aquelles Póvos que chegarem ao estado a ao chegou a Inglaterra, sobre a liberdade Civil, em chegado a muito. Assento que ninguem o pôde exceder. Ora este artigo he tirado da Constituição Inglesa; em Inglaterra o Juis manda prender logo em semelhante caso. Que quer dizer excitar os Póvos a rebellião, e andar-se ao mesmo tempo este homem a ir, ou passar immediatamente a Hespanha, sem estar o Estado logo seguro? Em quanto a dizer-se, como hade dar em 24 horas a razão, eu digo que a não dar em 24 minutos. He o escripto incendiario? manda-se convocar o Jurado logo: os exemplares devem ser apprehendidos, porque se suppõe estar no caso do artigo 16.º, e em quanto ao mais deve ser logo preso.

O senhor Borges Carneiro. — Não julgo, que periga a tranquillidade Publica, nem do Estado. Se quem imprimisse, e espalhasse Proclamações sediciosas, teria lugar o Juiz competente de proceder contra esse homem, não pelo motivo de imprimir, ou pelo facto de fazer essas Proclamações. Mas o simples abuso do artigo 1.º não ataca a segurança do Estado. Ficar todo o Cidadão sujeito a huma pena sem o que escreveu talvez em boa fé, porque possa fazer huma denuncia do escripto, he restringir inteiramente os fundamentos da segurança publica. O Juiz ha de juntar-se na Provincia dahi a tres mezes. Ou querer permittir a hum Corregedor de Comarca, que por hum escripto possa prender logo hum Cidadão, e hum Cidadão illustrado, quaes são de ordinario os que escrevem, he querer renovar a Inquisição em Portugal. Ainda mesmo nos casos de segu-

rança publica, em que nas Bases he permittido logo prender, he necessario que dentro de 48 horas se juntem todos os Documentos, a fim de se formar a culpa. Por tanto digo, que este principio ataca a segurança do particular, e o Direito estabelecido nas Bases. O sequestro basta para acautelar o veneno que pôde resultar do livro.

O senhor Peixoto. — A gravidade, que attribuímos a cada delicto pôde calcular-se pela pena, comminada contra o delinquente: igual pena, igual delicto: e em igualdade de delicto, deve ser igual o procedimento. Destes principios tiro; que se admittirmos a prisão pela denuncia, antes de formação de culpa, porá os casos comprehendidos neste paragrapho, havemos de admittilla em todos os outros, em que seja igual a pena do delinquente; e em consequencia toda a vez, que essa pena não for inferior a cinco annos de prisão, e 600\$000 rs., que he a maxima aqui contemplada, haverá lugar a prisão pela denuncia. Se hum tal criminalismo pôde ser compativel com o systema actual, o Congresso o julgará; que pela minha parte tenho-o por absurdo.

O senhor Baeta. — Quero fazer huma explicação neste artigo. Parece-me que elle ficará bom dizendo-se — será feita perante o Juiz de Direito, etc. a denuncia, etc. o qual, nos casos em que o Escriptor for manifestamente sedicioso, procederá contra o Réo.

O senhor Borges Carneiro. — Disse, que se o homem a quem se impunha a pena ficava no Reyno, soffria a pena imposta pela Ley; e se fugia para fóra do Reyno, elle a impunha a si mesmo: accrescentando, que em todo o caso quereria que os bens fossem sequestrados.

O senhor Manoel Antonio de Carvalho. — Sou inteiramente da opinião dos Illustres Preopinantes, que não admittem pena de prisão neste caso. Esta prisão, feita talvez com pouca consideração por hum Ministro, he o mal de que pertendemos fugir. Não queremos arbitrariedade na Justiça; queremos sempre rectidão no Juizo. O Ministro que ha de ordenar esta prisão, não he Juis competente para julgar deste caso; porém sim o Conselho dos Jurados. Não posso consentir que haja esta prisão; porque o argumento poderoto que o Illustre Preopinante deo de conformar-se com o Jury em Inglaterra, creio que não pôde ter admissão no nosso Paiz. Aquelle Paiz he muito mais constitucional do que o nosso; e os seus Ministros estão mais acostumados a respeitar a liberdade do Cidadão: por isso creio que não mandarão prender, senão no caso em que haja de perigar a segurança do Estado; ou seja perturbada a felicidade publica; porém cá estão acostumados a prender por meros arbitrios: temos muito quem siga este pessimo costume anticonstitucional. Não vejo pois que haja mal em sequestrar simplesmente os impressos, e deixar os homens na sua liberdade, em quanto o Juizo dos Jurados não pronunciar, e julgar, que com effeito aquelle homem he culpado ou criminoso. Por consequencia sigo a opinião de todos aquelles senhores que impugnao a prisão no caso deste artigo.

O senhor Peçanha. — Sou tambem da opinião daquelles Preopinantes, que não admittem logo a pr-

na de prisão, como o senhor Manoel Antonio de Carvalho. Nós não devemos ter medo do homem, que foge para evitar a pena. Nisto vimos a conformar-nos com o que praticarão os antigos Romanos.

O senhor Margiochi. — Propõe-se a Inglaterra como modelo no artigo de liberdade de Imprensa, e diz-se que esta Nação tem chegado ao maximo. Que ella não tem chegado ao maximo deduz-se mesmo (e he evidente) da Ley que manda prender os que escrevem contra o Estado, sem se processarem e pronunciarem; porque onde elles se não prenderem, chegam-se alguma cousa mais no artigo da liberdade da Imprensa. Dir-se-há que se expatriarão. Julgo que isto he sujeitarem-se a huma das maiores penas, a que póde sujeitar-se hum homem: he querer fazer este Mundo, que se diz grande, e que eu julgo muito pequeno, fazello mais pequeno ainda, porque o Mundo, habitavel não he tão grande como se julga: o que nós habitamos, n'huma parte não se póde soffrer por causa de frio, n'outra ha febres amarellas, n'outra ha pestes, n'outra ha o despotismo . . . azurragues e cordeis; n'outra parte podemos os Estrangeiros para andarem a servir nas Armadas, n'outra parte para os mandarem para Colonias mortíferas. Sempre he perder todas as relações do seu Paiz, perder toda a propriedade do seu Paiz, viver huma vida errante, e isto he alguma cousa, não he cousa para fazer rir, julgo pois que o artigo está muito cruel.

O senhor Sousa Magalhães. — Tenho visto que se tem adoptado huma idea erronea, que a Commissão se tinha affustado das Bases. A Commissão não estabelece nada de novo: não dispensa o Juiz o Direito de formar culpa; por isso não o dispensando não temos transgressão de Ley. A Commissão o auctoriza para o caso do artigo 10: creio que neste caso não pecca o paragrapho senão por falta de clareza. Neste caso não estabelece nada de novo . . . Pergunto eu: se hum homem, que está publicamente proclamando, excitar os Povos á rebellião, deve ser conservado em Publico, manter-se-lhe a sua liberdade, e os seus papeis continuarem a gyrar? Diz-se que elle está sujeito a outras Leys, isto he contra o que se tem assentado; esta Ley não faz sujeitar hum homem a Juizo differente, o Juizo deve ser unico; e por isso he necessario que se tomem todas as medidas, e em consequencia ser preso. Além disto não se adianta muito com o tempo, porque existe logo a obrigação de chamar o Jury . . . Não se admitta pois a idéa de que a Commissão não obrou segundo os principios das Bases e Legislação actual.

O senhor Peçanha. — O Illustre Preopnante não destruiu as minhas difficuldades. Duvido que elle possa formar culpa no prazo determinado pela Constituição.

O senhor Miranda disse que o artigo tem lugar, sendo Estrangeiro o que espalhou esses escriptos sediciosos.

O senhor Bispo de Beja. — (Entendi sómente o seguinte — diz o Tachigrapho Machado.) Deve-se fazer declaração a respeito dos homens suspeitos.

O senhor Margiochi. — A respeito dos Estrangeiros, parece que não será preciso virem cá ao nosso

Paiz para escrever: elles poderão de lá escrever para cá; e por isso serão precisas outras providencias contra elles. Agora o que tratamos he a respeito dos Portuguezes, que se põe no perigo de se desterrarem a si.

O senhor Borges Carneiro perguntou, se mandando hum Corregedor prender hum homem que excita effectivamente os Povos á rebellião, e aquelle que o practica por meio de escriptos, devem ter a mesma pena! Disse depois que havia differença entre a Ley que pune hum e a Ley que pune o outro.

O senhor Braancamp. — Pois deixa de ser conspirador aquelle que escreve idéas tambem conspiradoras?

O senhor Peçanha. — Queria que se mudasse a palavra — denuncia — em pronuncia — e quando se diz — pela denuncia — se dissesse — pela pronuncia.

O senhor Castello Branco. — Agora que o Congresso declarou, que o Conjurado, por ter impressas as suas idéas não deixava de ficar sujeito a maiores penas, por outro modo de Processo, ou perante o outro Juiz; dali mesmo, desta mesma declaração he que eu tiro a necessidade absoluta de supprimir a prisão decretada neste paragrapho. Em these admitto, que todo aquelle que se vir provocando immediatamente os Povos á rebellião, deve ser segurado pela Auctoridade, ainda que a culpa não esteja pronunciada contra elle. Porém particularmente no caso do paragrapho, não posso admittir semelhante principio. Temos o Corpo de delicto no escripto: he facil ver que este he revolucionario. Porém não basta o escripto, he preciso designar quem escreveu: e assim só temos delicto, mas não temos o delinquente. Quem ha de designar o delinquente são os Jurados. Por isso admitto o principio estabelecido no paragrapho, hamos dar arbitrariedade ao Juiz de Direito; porque hamos dar-lhe a facultade de designar o delinquente, o que não lhe póde pertencer a elle: e então deixavamos-lhe a liberdade de prender o Cidadão innocente. Isto he que he verdadeiramente contrariar as Bases da Constituição: isto reputo eu contra todos os principios de justiça, contra o que nós queremos, e devemos querer. Ora se elle não tem passado de publicar ou de propor essas idéas por escripto, e não tem passado a obras, não acho que possa provir perigo imminente á Sociedade, que faça adoptar huma medida extraordinaria. Por consequencia ha de o delicto seguir as fórmulas da Ley, e juntarem-se os Jurados, e ser pronunciado pelos Jurados. Pelo contrario, se elle tem passado a mais alguma cousa, então já está sujeito a outro Juizo, e por isso não são precisas medidas extraordinarias no Juizo da Liberdade da Imprensa. Então a incerteza de poder estar em perigo, tira á Auctoridade o poder de proceder contra elle. Tambem me declaro contra o principio proposto aqui, e applicado ao paragrapho de que se trata. Que a prisão neste caso não he huma pena, huma vez que se diga que o seu fim he segurar a pessoa do Réo. Estes principios são bons para o despotismo, ou sejam postos pelos Jurados, ou seja por outro qualquer. O Cidadão he igualmente preso, e tanta he a

gração da liberdade, ponha o Jurado esta pena por um principio, ou por outro. Faz-me lembrar aqui um modo dos Ecclesiasticos, no tempo propenso para o despotismo, em que se excogitavão, para opprimir os Cidadãos por seu arbitrio, as penas mais horrosas, como a de prisão; e a isto se dava o nome de correção, existindo por este titulo nos carceres dous e tres annos, triumphando assim a arbitrariedade e o despotismo, em quanto o infeliz vivia em fetros.

O senhor Bispo de Beja. — Admira-me muito que o Illustrado Preopinante ataque o procedimento Ecclesiastico das Correções praticado, como elle muito bem sabe, entre todas as Nações civilisadas!

O senhor Presidente. — Eu adopto os justos principios do senhor Castello Branco, porém chamo a attenção do Congresso a lembrar, que por menos fôrta preso o Bispo d'Olba.

O senhor Xavier Monteiro. — Quando as Bases da Constituição decretão — que ninguém deve ser preso sem culpa formada — tiverão em vista annullar a pratica do despotismo. He preciso fazer differença entre as prisões do Systema Constitucional e as do Governo despotico antigo. No segundo, o Intendente da Policia prendia, e não dava a razão porque tirava hum homem preso muitos mezes. No Governo Constitucional não he assim: ninguém se prende sem culpa formada. Aparece, por exemplo, hum papel indicioso, inquirem-se testemunhas sobre quem o cometeu, ou publicou, e segundo o depoimento destas eis a culpa formada. Por isso parece-me que a Commissão assentou este paragrapho judiciosamente.

O senhor Fernandes Thomaz. — Como me parece ter havido bastante discussão, e resta só votar, devesa que Vossa Excellencia propuzesse ao Congresso algumas duvidas, que me restão sobre este paragrapho; porque não sei se, dada a denuncia, se fica intendendo que he huma denuncia na forma ordinaria das nossas Leys; se he só huma denuncia pela qual se hade proceder a devassa, ou além d'isto alguma outra indicação, e modo de regular este Processo; ou se hade haver hum Processo novo, ou se o Processo se hade encostar ás formas antigas, porque neste caso ha muitos embaraços; e se he preciso alterallas, a alteração deve constar do paragrapho. Se o caso he de devassa, deve declarar-se; senão he, deve declarar-se tambem o modo de perguntar as Testemunhas, se hão de ser apresentadas pelo denunciante. Diz o denunciante. « Eis o escripto, não sei quem he o Réo. » Não sei se o Juis, *ex officio*, he

obrigado a tomar medidas para saber qual he o delinquente?

Ultimamente ficou adiada a discussão deste artigo.

O senhor Presidente disse, que a Commissão de Constituição precisava conferir sobre a redacção della, para ser apresentada ao Congresso, e que em consequencia era necessario fechar a Sessão ao meio dia. Foi approvedo.

Determinou-se para Ordem do dia a Ley da liberdade de Imprensa, e levantou-se a Sessão. — Antonio Ribeiro da Costa, Secretario.

---

#### AVISOS.

##### *Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso os papeis que dizem respeito a D. Leonor Victorina do Sacramento, Religiosa de S. Jeronymo do Convento de Vianna do Alentejo, e que existem na Junta do exame do estado actual e melhoramento temporal das Ordens Regulares. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 6 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

---

##### *Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso o summario a que mandou proceder sobre huma Representação de José da Sylva contra Diogo Jacyntho de Almeida por lhe extorquir a quantia de 156\$300 réis para o livrar da prisão, em que se achava sem culpa formada; e que juntamente com os mais papeis relativos venha a Portaria que remetteo este negocio ao uso dos meios ordinarios. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 6 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 99.

Luboa, 8 de Junho de 1821.

### SESSÃO DO DIA 7 DE JUNHO.

Leo-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O SENHOR Secretario Felgueiras lêo tres Officios do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno: 1.º enviando outro Officio do Chanceller da Casa da Supplicação em que propõe as duvidas que se movere na execução dos Decretos de 3 e 17 de Mayo deste anno: remetteo-se á Commissão de Legislação: 2.º enviando outro Officio do Governador das Justicas da Relação e Casa do Porto, pedindo resolução acerca do Processo de 18 Presos incurso em pena ultima, e que estão nas Cadéas da mesma Relação; remetteo-se com urgencia á Commissão de Legislação: 3.º enviando os papeis de Casimiro Lucio de Mendonça, e as informações que sobre elles deo o Chanceller da Casa da Supplicação: remetteo-se á mesma Commissão. — E outro do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, participando que as Ilhas de S. Nicoláo e Boa Vista se unirão á Causa Nacional, e jurarão a Constituição. Remetteo-se com os papeis á Commissão de Ultramar.

O mesmo senhor Secretario apresentou as Cartas de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes das Camaras de — Vianna — Collas — e Villaboim, das quaes se mandou fazer honrosa menção. — E dous Projectos: 1.º offerecido por Alberto Carlos de Menezes, de Regimento para o Terreiro Publico desta Cidade, e remetteo-se á Commissão de Agricultura: 2.º Pelo Capitão de Engeheiros João Carlos de Tam, para estabelecimento de hum Banco de modico desconto do Papel Moeda, e Apolices grandes; e para o de huma Companhia de Seguro que forneça

aos Lavradores os meios de continuar as suas Lavouras: remetteo-se ás Commissões de Fazenda e Agricultura. — E duas Memorias: 1.ª por Manoel Vazquez Arredondo, sobre o melhoramento dos Hospitacs e Misericordias, que se remetteo á Commissão de Saude Publica: 2.ª por José da Gama e Castro de Mendonça, com o Titulo de — Reflexões Economico-Políticas — sobre o restabelecimento dos pastos communs na Beira-Baixa: remetteo-se á Commissão do Terreiro Publico desta Cidade, que se remetteo á mesma Commissão.

O mesmo senhor Secretario apresentou, redegido pela Commissão de Fazenda, e lido artigo por artigo, foram successivamente approvados, decidindo-se que a sua disposição era sómente applicavel nos Portos de Portugal, e do Algarve.

O senhor Luiz Monteiro, expondo que ainda continuavão os abusos do contrabando, e lamentando o nenhum effeito que atégora havião produzido as benéficas Resoluções do Congresso a este respeito; pois que proseguiu enriquecendo-se sem vergonha homens conhecidos, dos quaes, se o bem do Estado o exigir, elle mesmo poderá patentear os nomes; propoz — que se fizessem visitas nos Armazens d'agoas ardentes para se descubrir onde ha contrabando.

O senhor Annes de Carvalho disse, que estando para discutir-se a Constituição, era melhor deixar para então este negocio, do que estabelecer humma medida provisoria por tão pouco tempo.

O senhor Borges Carneiro apresentou por escripto a seguinte:

#### PROPOSTA.

Recebi o seguinte Aviso — No Armazem da outra Banda de J. A. de Almeida, e de J. Fletcher tem-se descarregado proxivamente grande quantidade de Agoa ardente de fóra do Reyno, já depois da semi-

pre memoravel Sessão das Cortes, em que com tanta justiça se clamou contra os Contrabandistas deste genero: He socio destes infames inimigos da Nação, e seu protector perante a Regencia, Ministros, e Officiaes o bem conhecido Ladrão F. (suprimo o nome por não haver prova) " Até aqui o Aviso.

E por quanto a Nação Portugueza, e nós como Procuradores della, está resolvida a attentar pelas suas cousas: proponho. 1.<sup>o</sup> Que se remetta a presente Nota á Regencia do Reyno, para entrar em rigorosa indagação sobre este objecto, e proceder segundo a Ley: com declaração que no caso de se achar a Agoa ardente adulterada para não poder ser conhecida, mande destruir as chamadas Fabricas da Outra-Banda, como Sentina do Contrabando, visto ter-se feito constar em huma Sessão deste Congresso, que nas ditas Fabricas entrão 20 Pipas de Vinho, e sahem 200 de Agoa ardente: 2.<sup>o</sup> Que ao muito digno Duarte Coelho Secretario da Fazenda, visto estar o seu Collega acusado de connivencia com os abusos, e condescendencia com as prevaricações das Authoridades, entre as quaes he o dito protector, que se não nomeia.

O mesmo senhor Deputado, depois que leo, opinou que devião destruir-se as Fabricas da Outra-Banda, porque são — sentinas de contrabando.

O senhor Pereira do Carmo declarou que se lhe havia feito huma denuncia igual áquella que leo o senhor Borges Carneiro, e que não a tinha apresentado por não vir assignada.

O senhor Castello Branco disse que tambem se lhe haviam dirigido iguaes denuncias, e que pela mesma razão do senhor Pereira do Carmo não as tinha apresentado: outro sim declarando — que de bom grado admittiria todos os papeis que se lhe remetterssem, porém que não faria uso delles sem estar convencido da verdade do que nelles se expunha, e que não podia conhecer essa verdade sem ver assignados os papeis, e sem que pelo conhecimento das pessoas assignadas, ou pelas informações que alcançasse, pudesse julgar do grão de probabilidade, ou credito que merecião; havendo com tudo elle senhor Deputado de occultar os nomes daquellas pessoas que fizessem a accusação, e não quizessem ser conhecidas, ou daquellas que a prudencia exigir que o não sejam.

Deliberou-se que á Regencia se fizesse a indicação proposta pelo senhor Borges Carneiro, para mandar que se fação as necessarias averiguações, e proceder com todo o rigor das Leys, achando aquelles factos verificados.

O senhor Borges Carneiro apresentou tambem por escripto a seguinte:

---

#### PROPOSTA.

Havendo eu arguido perante este Congresso ao Provincial dos Capuchos da Provincia da Piedade do Algarve por estar ainda agora accetitando muitos Noviços, forão-me por essa occasião, e por parte delle mostradas cinco Provisões da Mesa do Melhoramento das Ordens Religiosas, que o justificavão,

pois lhe permitião accetar os ditos Noviços que em cada huma dellas estavam nomeados; sendo todas de data recentes, a ultima de 23 de Março do presente anno, contendo os nomes, talvez de mais de dês Noviços.

E por quanto este procedimento da dita Mesa foi não só anticonstitucional mas desobediente; pois já a Junta Provisional do Governo havia no anno passado prohibido as admissões de Noviços, e era publico que neste Soberano Congresso se tratava já desta materia conforme o projecto por mim proposto, e addicionado pelo senhor Ferrão em 6 de Fevereiro; proponho por tanto, que se ordene á Regencia faça subir a este Congresso huma Relação authentica de todos os Noviços, que se mandarão admittir a qualquer das Ordens Regulares por Provisões da Mesa, com declaração das datas de cada huma Provisão; para se mandar proceder contra os Ministros della, como refractarios, ou se extinguir huma Mesa, de que nenhum proveito se tem seguido, antes excessos despoticos, quaes os practicados com o Guardião de Xabregas, relativos ás monstruosas isempções, que pretende a validade de alguns Frades.

Deliberou-se expedir Ordem á Regencia para remetter as Cortes huma Relação dos Noviços que se admittirão depois do dia 15 de Setembro ultimo, e copia das Provisões, em virtude das quaes forão admittidas.

O mesmo senhor Borges Carneiro apresentou mais por escripto as duas seguintes Propostas: 1.<sup>a</sup> para criação de huma Commissão de Pessoas intelligentes, que se encarreguem de fazer o esboço do Codigo Criminal, e de quaesquer Leys que o Congresso julgar conveniente commetter ao trabalho, e exame da mesma Commissão: 2.<sup>a</sup> sobre a abolição do titulo e emprego de Prégador Regio — Ficarão ambas para na segunda leitura se decidir a sua admissão.

O senhor Basilio Alberto apresentou por escripto a seguinte:

---

#### PROPOSTA.

Este Soberano Congresso, deferindo aos Requerimentos das Camaras dos Con-elhos de Rezende, Argos, São Martinho de Mouros, e outros, declarou-os isemptos da Contribuição dos Reaes applicados para a construcção das Estradas do Douro: Em 16 de Março passado expedio-se Aviso á Regencia para fazer cumprir esta declaração, porém em 26 de Mayo ainda aquelles Povos erão vexados com aquella Contribuição, que por Ordem da Companhia lhe era extorquida com execuções despoticas, o oppressivo; vindo assim os Povos a soffrer, não só porque este Congresso não tem tempo para remediar todos os seus males com a promptidão que precisão, mas até porque as providencias que dá não tem huma prompta execução; eu estou certo de que a Regencia terá enviado á Companhia as Ordens necessarias para aquelle cumprimento, mas como essas Ordens não são publicas, talvez aquella seja quem retarda o beneficio,

que fizemos aos Povos, para que pois se conheça donde vem o mal, requireo. — Que se mande perguntar á Regencia se expedia as Ordens necessarias para o cumprimento daquelle Aviso de 16 de Março, a quem, e quando.

Resolveo-se conforme a Proposta, com a addição, requerida pelo senhor Borges Carneiro, de — que a mesma Ordem se communique ao Chanceller da Casa da Supplicação, para conhecimento do Juiz dos Feitos da Fazenda acerca de hum Processo que penle neste Juizo, relativo ao mesmo imposto.

O senhor Baeta apresentou por escripto a seguinte:

### PROPOSTA.

Discutio-se, approvou-se, e se decretou o Artigo 16.<sup>o</sup> das Bases da nossa Constituição, que diz = *O Segredo das Cartas será inviolavel. A Administração do Correio ficará rigorosamente responsavel por qualquer infracção desta Ley.*

Proclamaram-se depois, e se juráram as mesmas Bases, e com ellas esse sagrado principio, debaixo de cuja protecção os Portuguezes contavão gosar do precioso bem da correspondencia de seus amigos, sem o mais leve receio, de que esta lhes seria alcivosa, e atraçoadamente pesquisada, como outrora costumava ser pelos inquietos olhos do Despotismo.

Não obstante isso, com magoa o digo, he mui constante, que as Cartas enviadas do Correio a varias pessoas, que justo ou injustamente se julgão pouco afeiçãoadas ao Systema Constitucional tem, ainda ha poucos dias, chegado ás suas mãos, com evidentes sinais de haverem sido abertas, depois de as terem lá de hum para outro dia no Correio. Eu mesmo recebi hontem quarta feira hum masso de Gazetas de Hespanha, que me deveria ter sido enviado do Correio na segunda feira antecedente, o qual manifestamente se conhece ter sido aberta, do que se pôde inferir fóra ahí demorado para o unico fim de se examinar o que nelle se continha.

Alguns dos Illustres Membros desta Augusta Assembleia, aos quaes fiz notar as provas nada equivoacas da abertura do referido Masso, reconhecerão, e podem attestar o referido. E para que senão diga que o simples desejo de ler essas Gazetas fóra o motivo de se commetter hum tal delicto, ajuntarei que huma Carta, que me era remettida dentro das mesmas Gazetas, foi igualmente aberta, como o poderei provar.

Por esta occasião poderia eu fazer a este Soberano Congresso muitas reflexões, algumas das quaes serão mais do que sufficientes para me desaggravar de huma affronta, que por hum tal motivo se me fez, não só na qualidade de Cidadão Portuguez, mas tambem na de Deputado da Nação; porém limitar-me-hei sómente a propôr:

1.<sup>o</sup> Que se ordena já á Regencia, para que se ella haja immediatamente de informar das escandalosas prevaricações practicadas na Administração do Correio.

2.<sup>o</sup> Que depois de designado, e convencido o

auctor dessas prevaricações, Ella logo o haja de destituir de seus empregos.

3.<sup>o</sup> Que esa Augusta Assembleia proceda quanto antes á organização de huma Ley, pela qual se faça effectiva a responsabilidade dos Empregados da Administração do Correio, impondo-se-lhes as penas correspondentes aos delictos, privativos dessa Repartição.

O senhor Osorio Cabral disse que lhe tinha acontecido o mesmo que expunha o senhor Baeta.

O senhor Pereira do Carmo requireo que deste assumpto se tratasse na Sessão subseqüente, e que elle adduziria provas dos mesmos abusos.

Por esta occasião o senhor Sarmiento propôz que se nomeasse huma Commissão para conhecer das infracções das Bases da Constituição.

O senhor Gyrão propôz que fossem nomeados alguns Lavradores intelligentes, para ajudar a Commissão de Agricultura, que está mui sobrecarregada de trabalho.

O senhor Guerreiro allegou impossibilidade de continuar os seus trabalhos na Commissão de Legislação, por falta de saude, pedindo escusa, que lhe foi concedida. — E outro sim propôz, que se procedesse a nova nomeação das Comissões de Cortes, por ser tanta a multiplicidade de papeis que era difficil dar-lhe expediente sem se nomearem novos Membros — foi approvado, e para esse fim

O senhor Presidente nomeou os senhores — Faria de Carvalho — Soares Franco — Trigo — Serpa Machado — e Borges Carneiro em Commissão encarregada de nomear as outras Comissões — e deliberou-se que ellas não fossem compostas de menos de 5 nem mais de 7 Membros.

O senhor Secretario Freire lêo por segunda vez, e mandou imprimir-se para se discutir o seguinte:

### PROJECTO DE DECRETO

#### *Sobre Arruamentos.*

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes, etc., considerando que os Arruamentos forçados dos Mercadores e Artifices são oppostos á liberdade constitucional, em quanto obrigão aquelles Cidadãos a ter as suas lojas em certo lugar designado, e aos proprietarios das respectivas casas a arrendar-lhas contra suas vontades, ao mesmo tempo que põem os Povos na percisão de virem de longe aos Arruamentos prover-se do que lhes he necessario por maiores preços, em razão da maioria dos alugueres das lojas no centro da Cidade, e com muitos incommodos, perdas de tempo, e distracções das suas industrias; Decretão o seguinte:

1.<sup>o</sup> Fica livre a todas as pessoas de hum, e outro sexo nacionaes, ou estrangeiras estabelecer suas lojas em qualquer sitio, ou rua que lhes convenha; e nellas fabricar, reunir, e vender todos os generos de industria, e fazendas que não forem prohibidas, assim e da

mesma sorte que até aqui se praticava nos respectivos Arruamentos.

2.º Cessando em consequência o fundamento, com que se lhes concedeo o privilegio de aposentadoria pelo Decreto de 27 de Fevereiro de 1802, fica este abrogado, e os proprietarios das casas do recinto da Cidade baixa reintegrados na plena fruição do seu direito de propriedade, que lhes fôra solemnemente garantido pelo Alv. de 13 de Mayo de 1758 §. 13, e subsequentes Decretos confirmatorios, que se devem considerar como hum contracto legal, visto que em virtude da promessa nelles contheuda, he que os ditos proprietarios se resolverão a cooperar tão despendiosamente para a reedificação da Cidade, empregando na construção daquellas Casas os Capitães, que então achavão no gyro mercantil emprego mais prompto, e lucrativo.

Fez-se chamada nominal, e acháráo-se presentes 99 dos senhores Deputados.

O senhor Presidente. — Antes de entrar na ordem do dia, tenho de annunciar a esta Assembléa que falleceo o nosso Illustré Collega Francisco Antonio de Resende, do que já se fez a competente comunicação á Regencia para prover ás honras do Funeral que hade fazer-se na Igreja do Livramento em Alcantara. Aquelles senhores Deputados que quizerem assistir a este Acto funebre, deverão comparecer na dicta Igreja ás 8 horas da noute. Proponho além disso se acaso será conveniente nomear huma Deputação de 12 Membros deste Congresso, a fim de que conste da Acta a nomeação, e de se dar a este Acto a maior solemnidade? No tempo da Assembléa Constituinte, em França, não se usava fazer mais que hum convite; porém na Inglaterra usa-se em taes casos nomear huma Deputação para solemnizar o Acto. O Congresso decidirá se deve nomear-se huma Deputação para honrar a memoria do nosso Illustré Collega, que he tudo o que está da nossa parte — foi approved, e em consequência nomeou os senhores — Pimentel Maldonado — Rosa — Barão de Melloes — Sarmiento — Borges Carneiro — Bettencourt — Brito — Braancamp — Trigozo — Camelo Fortes — Seipa Machado — Paes de Sande — e Pinheiro de Azevedo.

Discutiu-se, segundo a Ordem do dia, o artigo 30 da Liberdade de Imprensa, e entre outros pareceres disse:

O senhor Vaz Velho. — Eu penso que, quando tratamos de examinar cada hum dos artigos desta Ley, (bem como d'outra qualquer) não nos devemos esquecer dos outros artigos, com os quaes elle tem relação, pois eu a julgo hum systema, e todo o systema deve ser ordenado. Se combinarmos pois este artigo trinta, com o artigo onze, a que elle se refere acharemos certamente entre elles alguma incoherencia. Por quanto no artigo 11.º mencionão-se os quatro modos, porque se pôde abusar da Liberdade de Imprensa, entre os quaes se nota diversidade de delicto, pois não he o mesmo, isto he: não tem a mesma gravidade o delicto commettido dos dous primeiros modos, a saber: *excitando os povos directamente á rebellião, e provocando-os directamente a desobedecer ás Leys* — do que o delicto commettido pelos outros dous mo-

dos, pelos quaes se procede *indirectamente*, se bem que se pertenda o mesmo fim. Tanto esta differença he inculcada no dicto artigo onze, que no artigo seguinte se determina gradação de penas, a qual senão pôde admittir sem haver gradação de delicto para se observar e guardar entre as penas, e delicto a devida proporção. A escalla desta gradação de delicto não pôde ser outra, senão a maior, ou menor influencia, que o crime ou delicto da Liberdade da Imprensa tem na perturbação publica ou desorganização social.

Supposta a dita differença assignada e sancionada nos mencionados artigos; determinando-se agora no artigo trinta, que estamos discutindo, a prisão geralmente para todos os crimes do artigo onze, eis-aqui huma manifesta inconsequencia, por isso que, na igualdade de prisão se inculca igualdade de delicto, o que he opposto e contrario ao artigo onze a que se refere. Nem se diga, que esta prisão de que se trata, he de cautella, e não como pena ou castigo, porque não mudando a prisão de natureza, e sendo em todo o caso a privação do grande bem da liberdade, só a posso admittir por cautella, quando ha hum perigo claro de perturbação Publica, porque neste caso (estando em concorrência o desasocego e inquietação de milhares de Cidadãos, com o incommodo de hum, que tem a presumpção de criminoso) deve attendese ao maior numero, ou ao todo da Nação, porque deste lado he que se considera a Publica utilidade. He por consequencia o meu voto, que: só nos dous primeiros casos ou modos do artigo onze se deva proceder á prisão.

A outra questão, que se tem movido, he sobre o modo de conhecer o Réo no caso de Denuncia de algum impresso, a respeito do que se tem julgado, que o artigo está pouco claro. Eu porém distingo duas hypotheses a 1.ª: quando no impresso se tem guardado as formalidades do artigo 3.º, e neste caso, do mesmo impresso se conhece, quem he o seu Auctor, o qual passa a ser Réo quando se deprehende o abuso da Liberdade da Imprensa. 2.ª: quando se não tem observado as ditas formalidades, e então fosse necessaria prova externa, que justifique o facto, isto he: quem seja o Auctor do impresso.

Combinando agora este artigo 30 com o artigo 33 parece-me que se dão attribuições aos Juizes de Direito, que podem influir muito, e ainda prevent os Juizes de Facto; por isso que aquelles recebem as Denuncias, as provas dellas, os depoimentos das testemunhas formão o corpo de delicto, entregão, explicão, e advertem os Juizes de Facto, os quaes somente sobre o que ouvirão, e papeis que se lhes apresentão, devem declarar se tem, ou não lugar a pronuncia. Parece-me por tanto, que se deve dar mais alguma latitude á jurisdicção dos primeiros Juizes de Facto, para se inteirarem dos fundamentos sobre que devem formar o seu juizo. Esta he a minha opinião.

O senhor Corrêa de Seabra. — Impugno o artigo 30, em quanto auctoriza o Juiz de Direito para proceder a prisão pela denuncia, e impugno mesmo no primeiro caso do artigo 11.º, attendendo a que a prisão não he o meio mais proprio para cohibir os abusos da Liberdade da Imprensa, e lembrando-me

de que quando não adiantemos nos principios liberaes da antiga Grecia, ao menos a devemos imitar.

A Legislação da Grecia mesmo nos maiores crimes facilitava aos criminosos os meios de se escaparem, e sahirem para fóra do Territorio; e desta fórma dando occasião ao Cidadão a que voluntariamente se desterrasse, o castigava sem lhe fazer violencia: a Republica desembaraçava-se de hum Cidadão perigoso sem o tornar inutil; e o que he mais, ao mesmo tempo o convidava a entrar nos seus deveres; porque esquecido o crime, ou verificada a reforma de costumes tinha esperança de ser restituído á Patria.

Este era quasi o mesmo espirito da Legislação Romana nos tempos felizes da Republica, não impondo aos maiores crimes outra pena que a interdicção *opus, et ignis*. A minha opinião he que mesmo no primeiro caso do artigo 11.<sup>o</sup> só tenha lugar a prisão 48 horas depois da pronuncia.

Quanto ao Sequestro faço a seguinte addicção ao artigo, que se estenda a todos os Impressos contra a Religião, e Moral:

Últimamente decidio-se — que por simples denuncia, ainda no caso do artigo 11, não tenha lugar a prisão; e que o artigo tornasse á Commissão, para de novo o redigir conforme as indicações de alguns senhores Deputados.

Determinou-se para Ordem do dia o progresso da mesma discussão.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ao meio-dia — Agostinho de Mendonça Falcão, Secretario.

## DECRETO.

As Cortes Geraes e Extraordinarias Constituintes da Nação Portugueza, Considerando a necessidade de occorrer ás fraudes, com que deste Reyno são introduzidos Vinhos, Agoas ardentes, e mais Bebidas espirituosas Estrangeiras, com notavel deterioramento daquelle importantissimo Ramo da Agricultura, e Commercio Nacional; Decretão o seguinte.

Artigo 1.<sup>o</sup> Fica prohibida a importação de Vinhos, Agoas ardentes, Licores, e de todas as mais Bebidas espirituosas Estrangeiras por quaesquer Portos Seccos, ou molhados do Reyno de Portugal, e Algarve.

Artigo 2.<sup>o</sup> Toda o embarcação, que entrar em algum dos dictos Portos, com carga, ou seja total, ou parcial de qualquer dos Generos indicados no artigo antecedente, será por esse mesmo facto confiscada, e os licores immediatamente derramados, e inutilizados.

Artigo 3.<sup>o</sup> Exceptua-se da disposição dos artigos antecedentes o caso unico de força irresistivel nos precisos termos do direito das gentes, justificando-se a necessidade da arribada no prazo de vinte e quatro horas, e religiosamente observadas todas as cautelas prescriptas no Foral da Alfandega de Lisboa, no Alvará de 9 de Setembro de 1747, e mais Leys porteriores sobre este objecto.

Artigo 4.<sup>o</sup> Toda a Pessoa, que introduzir ou vender por grosso, ou miudo algum dos generos designados no artigo 1.<sup>o</sup> afora as penas estabelecidas no arti-

go 2.<sup>o</sup>, pagará da Cadêa huma multa igual ao valor do genero apreendido, e da Embarcação, transporte, ou animaes, em que o conduzir, se por serem alheios lhe não forem sequestrados, e será além disso condemnado a seis mezes de trabalhos publicos, ou outro tanto tempo de prisão, quando esses trabalhos sejam incompatíveis com as suas forças physicas. Ficão sujeitos ás mesmas penas, não só os Arraes, mas quaesquer conductores por terra dos generos mencionados.

Artigo 5.<sup>o</sup> Será applicado para o Denunciante hum terço do valor da Embarcação, e vasilhas, e da multa acima imposta, ficando o resto para a Fazenda Nacional.

Artigo 6.<sup>o</sup> A disposição deste Decreto sómente terá vigor, findo o termo de 30 dias contados desde a sua publicação.

Artigo 7.<sup>o</sup> Todos os mais generos, e artigos que não são os designados no artigo 1.<sup>o</sup>, gosarão desde já de franquias e baldeações, sob as cautelas atégora practicadas.

Artigo 8.<sup>o</sup> O presente Decreto em nada altera os Tratados existentes que ficão em toda a plenitude de seu legitimo vigor.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Cortes, em 7 de Junho de 1821 — José Joaquim Ferreira de Moura, Presidente — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

## AVISOS.

*Para Marino Miguel Franzini.*

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão participar a V. S.<sup>a</sup> que deve apresentar-se com toda a brevidade neste Soberano Congresso, para tomar o exercicio de Deputado Substituto pela Provincia da Extremadura.

Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 7 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno remetta com brevidade a este Soberano Congresso huma Relação authentica de todos os Noviços admittidos ás Ordens Regulares desde 15 de Setembro de 1820, por virtude de Provisões da Mesa do Melhoramento das Ordens Religiosas, com declaração das datas de cada huma Provisão. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 7 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — — — —  
*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Mandão participar a V. Ex.<sup>a</sup> que foi Deos servido levar da vida presente o Deputado de Cortes Francisco Antonio de Resende, cujo Corpo tem de sepultar-se pelas oito horas da tarde de hoje na Igreja de Nossa Senhora do Livramento, sita em Alcantara, defronte da qual era sua residencia, a fim de que fazendo-o V. Ex.<sup>a</sup> presente na Regencia do Reyno, se Ordenem as disposições convenientes para as devidas honras, e pompa do Funeral.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 7 de Junho de 1821. — Agostinho José Freire.

— — — — —  
*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão que o Senado da Camera mande informar a Casa dos vinte e quatro sobre o contheudo no Requerimento junto de João Francisco da Motta, acerca da exigencia de nova Carta para trabalhar por seu Officio: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 7 de Junho de 1821 — João Baptista Felgueiras.

— — — — —  
*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, sendo-lhes relatado, que nos Armazens de João Antonio de Almeida, e de João Fletcher, sitos na margem esquerda do Tejo, se tem proximamente descarregado grande quantidade de agoa ardente estrangeira: Mandão remetter esta indicação á Regencia do Reyno, para que entrando na mais escrupulosa averiguação, faça proceder com todo o rigor das Leys contra aquelles que achar culpados. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 7 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — — — —  
*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Tendo-lhes sido presente o Officio expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em data de dês de Março do presente anno, acerca do Processo de José Victorino Soares Luna, que foi Tenente Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 11, Mandão declarar

á Regencia do Reyno, que será sufficiente a retraher dos papeis que naquella Secretaria se devem achar relativamente ao mesmo Luna, suspensa no custando a execução da Sentença contra elle proferida. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 7 de Mayo de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — — — —  
*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Sendo-lhes constante que os Concelhos de Rezende, Aregos, São Martinho de Mouros, e outros, que por Ordem do Soberano Congresso, em data de 16 de Março foram declarados isemptos da Contribuição dos Reaes applicados para a construcção das Estradas do Duro, ainda actualmentemente se achão vexados com despoeticas, e oppressivas execuções daquelle tributo: Ordenão que a Regencia do Reyno informe em que data, e a que Auctoridades foi communicada a mesma Ordem, da qual se deverá tambem remetter Copia ao Chanceller da Casa da Supplicação para intelligencia do Juizo dos Feitos da Fazenda: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para assim se executar.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 7 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno em nome de ElRey o senhor D. João VI., Mandã remetter a V. Ex.<sup>a</sup> o Officio do Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, datado em 30 de Mayo proximo passado, em que elle, propendo duvidas que occorrem na execução dos Decretos de 3, e 17 de Mayo, pede a resolução dellas. E em primeiro lugar pergunta o Chanceller se em observancia do Decreto de 17 de Mayo hão de remetter-se aos competentes Juizes os Autos, que pendem poremargos a Acordão proferidos nas Comissões; fustellando-se esta duvida nas regras juridicas, e de economia do Foro, que não soffrem que hum julgado proferido por muitos Juizes, e de maior graduacão possa ser reformado por hum só Juiz Subalterno, e que além d'isto lie conforme com a resolução da Consulta, e Assento, de que o Chanceller junta Copias. Em segundo lugar pergunta se o Decreto de 3 de Mayo que extingue o Juizo da Inconfidencia, extingue tambem o Juizo das Causas, e administração do Fisco, o que he diverso por versar aquelle sobre os crimes, e este sobre os bens, e successão dos condemnados: e caso se julgue o Decreto comprehensivo de ambos os Juizos, pergunta o Chanceller para quem deve passar a administração de bens, e conhecimentos de causas, que erão da competencia do Juizo do Fisco. Em ter-

no lugar pergunta, apresentando hum Officio do Desembargador Antonio Xavier de Moraes Teixeira Banez, Juiz rellator da Commissão para se sentenciar os Reos de crimes por inconfidencia se esta Commissão deve tambem julgar-se comprehendida nos ditos Decretos, ou se ainda deve continuar unicamente para conhecer dos embargos, que se oppozerem aos Acordãos, que nella forão proferidos, em virtude da licença concedida aos Reos nos mesmos Acordãos condemnados.

A Regencia do Reyno, reconhecendo que as deliberações pedidas vão além das attribuições do executivo, manda remetter a V. Ex.<sup>a</sup> o Original Officio do Chanceller que serve de Regedor, para que o faça presente ao Soberano Congresso, a fim de obter prompta decisão, como convem para evitar o embaraço, a que fica ponderado o curso de importantes causas.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 4 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

\* — \* — \*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Ordena a Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o Senhor D. João 6., que se remetta a V. Ex.<sup>a</sup> para ser presente ao Soberano Congresso o Officio do Governador das Justicas do Porto, incluindo outro do Corregedor do Crime da Primeira Vara, com a Relação de 18 presos, cujos livramentos pela gravidade dos crimes forão feitos summarios em diversas épocas desde 1813, achando-se parados os Processos, talvez por circumstancias officias, que forão presentes aos tres Governadores da Justica, que antecederão ao actual: A Regencia considerando o longo tempo de prisão destes Reos, o feroz effeito que fazem no publico as penas, que se impõem depois de extincta a memoria no delicto; e considerando pouco proprio do tempo da Regeneração Portugueza o Supplicio de 18 homens punidos de peza ultima, em que provavelmente serão condemna-

dos; mas considerando tambem que excede os seus Poderes o fazer que a estes Reos sejam impostas as penas immediatas á ultima, não duvidou ordenar ao Governador das Justicas, recommendando a brevidade na expedição dos Processos dos mais presos, que ficassem exceptuados os destes, em quanto o Soberano Congresso não resolvesse a seu respeito.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 4 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

\* — \* — \*

Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI Manda remetter a V. Ex.<sup>a</sup> os papeis de Casemiro Lucio de Mendonça, e a informação, que sobre elles deo o Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, referindo-se a outra do Desembargador Juiz do Crime da Corte para que estes papeis e informações sejam presentes ao Soberano Congresso, como foi detreminado pelo mesmo Soberano Congresso, em data de 7 de Mayo de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

\* — \* — \*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI, me ordena remetta a V. Ex.<sup>a</sup> para serem presentes ao Soberano Congresso, os Offícios recebidos hontem das Ilhas de S. Nicoláo, e Boa Vista, em que annuncião o terem proclamado a Constituição que as Cortes Geraes da Nação Portugueza fizerem, dos quaes foi portador o Coronel reformado Aniceto Antonio Ferreira.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço da Regencia, em 6 de Junho de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor João Baptista Felgueiras — Francisco Maximiliano de Sousa.

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 100.

Lisboa 9 de Junho de 1821.

#### SESSÃO DO DIA 8 DE JUNHO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras leo hum Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, acerca das informações pedidas á Regencia a respeito dos Officiaes despachados para a Expedição da Bahia: ordenou-se que a Commissão Militar fosse immediatamente lavrar o seu parecer, para que nella mesma Sessão ficasse o negocio decidido. — Douz o Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Rey: 1.º enviando Consulta da Junta do Commercio sobre o Requerimento dos Fabricantes de Aletria, Macarrão, e outras massas, e remetteo-se á Commissão de Agricultura: 2.º enviando Relação dos Prelados, Ministros, e demais Empregados da Sancta Igreja Patriarchal, o que tudo se remetteo á Commissão Ecclesiastica. — E outro do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, enviando Consulta da Junta do Commercio sobre a admissão das obras de diversos Officios mechanicos, importadas da Grão Bretanha. Foi remettido á Commissão de Commercio.

O mesmo senhor Secretario apresentou huma Carta de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes da Camera de Abiul, da qual se mandou fazer honrosa menção. — E tres Memorias: 1.ª offerecida pelo Bacharel José Joaquim de Santa Anna, sobre a construção dos moinhos de agoa, e foi remettida á Commissão das Artes e Manufacturas: 2.ª anonyma, sobre Instrução Publica, e foi remettida á respectiva Commissão: 3.ª tambem anonyma, sobre Dízimos, e remetteo-se á Commissão Ecclesiastica.

O senhor Pereira do Carmo. — Satisfazendo ao que prometti na Sessão de hontem, de reforçar a indicação do senhor Baeta acerca da falta de pontuali-

dade na administração dos Correios, apresento huma Carta de Frey Joaquim do Coração de Maria, em que me assegura que todas as Cartas remettidas aos Deputados em Cortes são abertas ou supprimidas, sendo volumosas. — E apresentou por escripto a seguinte:

\* — \* — \*

#### EXPOSIÇÃO.

Satisfazendo ao que prometti na Sessão de hontem, isto he de reforçar a indicação do senhor Baeta acerca da falta de pontualidade na administração dos Correios; ponho sobre a Mesa huma Carta assignada por Frey Joaquim do Sagrado Coração de Maria, morador no Convento do Senhor da Fraga, junto a Viseu, em que se desculpa de me não escrever Carta volumosa, e de não pôr no Sobscripto o meu cargo de Deputado, porque nos Correios se abrem, e sohem (diz elle) as Cartas volumosas ou extraordinarias, dirigidas aos senhores Deputados. Este facto he no meu conceito da maior transcendencia, porque não se trata de qualquer violação, mas de violação de Cartas dirigidas aos senhores Deputados, nas quaes se presumem incluso alguns papeis, que devem ser apresentados ao Soberano Congresso; pertendendo-se por esta maneira cortar acintemente as communicações entre a Nação e seus Representantes. Não dou o facto por provado, mas como a Carta vem assignada, eu a apresento, e peço que se remetta com esta indicação e a do senhor Baeta, á Regencia, para que mande proceder ás averiguações necessarias, fazendo castigar depois os culpados como for de justiça. — Pereira do Carmo.

O senhor Alves do Rio asseverou que tambem recebera huma Carta do mesmo sujeito, mas que se persuadia que tudo era terror panico do dicto Padre, o qual pertendia secularisar-se, e o não deixavão.

O senhor Secretario Freire leo por segunda vez a

Proposta do senhor Baeta acerca da administração do Correio — e outra indicação do senhor Sarmento.

O senhor Braancamp. — Não pôde haver duvida que deve remetter-se á Regencia o negocio mencionado na moção do senhor Baeta, para fazer as averiguações necessarias. Porém jámais quereei que se dê a abertura das Cartas como certa, e feita no Correio. Isto he hum objecto complicado, que precisa grande averiguação, e que se prove.

O senhor Baeta. — Eu não accuso pessoa nenhuma determinadamente. Apontei hum facto acontecido comigo, apontei factos acontecidos com muitas e diversas pessoas, e que tem realido sobre individuos que com justiça ou sem ella se julgão pouco affectas ao systema constitucional. Talvez a razão da abertura do masso de Gazetas fosse por vir dentro d'elle huma Carta de huma senhora: eu fallo claro, de huma senhora Camarista da Infanta D. Maria em Hespanha. Assim certamente não foi por mim, nem por meu respeito que se abriu o tal masso de Gazetas; mas sim para pesquisar as Cartas que vinhão dentro.

O senhor Freire. — Esta questão pôde olhar-se debaixo de dous pontos de vista, ambos realmente distinctos. Primeiro ponto relativamente ao Governo. Segundo relativamente aos particulares: isto he, primeiro se o Governo mandou abrir aquellas Cartas; segundo se algum particular que existe no Correio as abre. No primeiro caso, temos infracção de Constituição: no segundo, temos o mais horroroso de todos os crimes. Que o Governo mande abrir estas Cartas, ou que o Ministro que está átesta desta Reparação as abra, acho impossivel. Tambem me parece que pela Administração do Correio em Lisboa ellas não seriam abertas. Tal vez o fossem (e he mais provavel) em Badajoz; porque ali haveria mais interesse em se abrirem. Finalmente quando se abriam estas Cartas, sempre se fazia com tal cautela, que custava a perceber.

O senhor Baeta. — Quando fiz a minha proposta, não indiquei pessoa alguma; nem faço accusações contra o Governo. Sustento que as Cartas foram abertas; e posto se tenha dito que seria infracção de Constituição, se o Governo fosse o cúmplice deste delicto, eu digo, que inda que o infimo servente do Correio fosse quem abrisse as Cartas, mesmo assim havia infracção da Constituição. Eu repito infracção de Constituição quebrar as suas Bases: e quando hum Empregado do Correio abre as Cartas, ha infracção de Constituição, commettida por hum Empregado do Correio. Não supponho que fossem abertas em Hespanha: não sendo eu ali conhecido, como era possivel fossem examinar as Gazetas que me erão dirigidas? Assim não posso conceber, que fossem abertas em Hespanha: antes o quero attribuir á Administração do Correio; porque ha mesmo Cartas, que são dirigidas de Provincia para Provincia, do Alentejo para Lisboa, que tem sido abertas.

O senhor Presidente. — Na Administração do Correio havia huma Secretaria particular, destinada a este objecto, onde erão empregados dois Officiaes. Desde que a Junta Provisional se installou em Lisboa, foi-me incumbido inspecionar a Administração do

Correio. Determinou-se que se estinguisse esta Secretaria: os Officiaes que nella trabalhavão foram apodados, e hum até se mandou sahir para fóra de Lisboa. Então tive occasião de conhecer, que quando a Autoridade intervem nisto, entreguo-se as Cartas de maneira que absolutamente he impossivel perceber que foram abertas. Pôde haver descuido; mas quando se se faz com perfeição, não he possivel conficello.

O senhor Canavarro. — Estas medidas sobre o Correio devem estender-se ao Porto e outras partes. Estou persuadido que as cartas se abrem. A minha familia se me queixa amargamente de que as Cartas daqui remettidas são abertas.

O senhor Presidente. — Pois então passe-se Orden á Regencia para fazer efectiva a responsabilidade de todos os Empregados do Correio.

O senhor Innocencio Antonio de Miranda. — Seria bom lembrar á Regencia que tome medidas sobre os portes das Cartas: nas que costumavão custar quarenta reis, põe-se sessenta: nisto tem havido grande alteração.

O senhor Braancamp. — Por esta occasião quereei que se lembre á Comissão de Fazenda, que abre este objecto indique a sua opinião.

Deliberou-se expedir Ordem á Regencia para que faça immediatamente proceder ás mais escrupulosas averiguações em cada huma das Repartições do Correio Geral deste Reino; a fim de fazer-se efectiva a responsabilidade dos Empregados naquella Administração, pela inviolabilidade do segredo das Cartas, na fórma do artigo 15 das Bases da Constituição.

A Comissão dos Poderes verificou os do senhor Marino Miguel Franzine, Deputado Substituto pela Provincia da Extremadura, o qual prestou o determinado juramento, e tomou assento no Congresso com as formalidades prescriptas no Regulamento interior das Cortes.

O senhor Secretario Freire leu por segunda vez a Proposta do senhor Borges Carneiro para se criar no Congresso huma Comissão que trabalhasse nas Bases do Código Criminal, que foi remettida a Comissão encarregada de nomear as Comissões do Congresso, para haver de a tornar em consideração. — E a outra do mesmo senhor Deputado acerca dos Legisladores Régios, no que disse:

O senhor Macedo. — Este Augusto Congresso tem objectos de tanta importancia, que paree que não deve gastar o tempo admitindo a discussão esta moção.

O senhor Borges Carneiro. — Eu sustentarei a moção. Que os Frades morrêrão para o Mundo, he dicto em sentido mystico e analogico; mas os homens devem ser governados litteralmente. Os Frades gozão do direito de Cidadão: gozão da igualdade da Ley. O mesmo despotismo, que se tem levantado no seculo, se levantou nas Ordens Religiosas: a lei he a mesma desigualdade, a mesma casta de prevaricações: as instituições destas são calcadas aos pés: e elles são opprimidos como todos os outros Cidadãos. Todas as vezes que houver hum abuso, deve logo ser destruido. He verdade que as Ordens Religiosas he de ser reformadas; mas se eu demonstrar que he

ta abuso manifesto, este deve logo ser derribado. Ora ha muitos abusos nas Ordens Religiosas: entre estes acontece, que muitos Frades que não tem seguido a carreira litteraria na sua Ordem, se mettem com os Aulicos, conseguem delles Avisos para serem Pregadores Regios, e com estes Avisos adquirem na sua Ordem o comerem mais hum prato do meio, o sentarem-se acima de outros Padres muitas vezes mais dignos, até fazerem recahir sobre todos os outros Frades o trabalho da Comunidade. Em fim, são honras que não tem mais prestimo do que comerem pratos do meio. Se elles fizessem no seculo alguma coisa util, poderia tolerar-se este abuso pela utilidade do seculo: mas cá fóra não fazem nada. Elles não fazem mais do que Pregár diante de Aulicos: e então a palavra que elles Pregão ou he boa ou má. Se he má, he inutil e prejudicial: e se he boa, cabe sobre pedras e não fructifica nada; á maneira daquella semente de que falla o Evangelho. He pois hum grandissimo abuso a concessão de Avisos, que fazem lucrar a certo numero de Frades tantos Privilegios, e principalmente aquelle de carregar o trabalho sobre os outros Frades. Hum abuso notorio deve ser derribado. Por tanto proponho, que cessem estes Pregadores Regios: declarando-se os Avisos obrefticios e subrefticios; e ficando a reforma das Ordens para quando houver lugar para isso.

O senhor Castello Branco. — Este negocio não se pôde tratar sem entrar em huma discussão. Nesta se deve tratar, se hão de continuar a existir Pregadores Regios ou não: nesta se ha de mostrar, se comtem ou não os privilegios desses Pregadores Regios; isto he, se elles não de ter prato do meio, se hão de ter mais hum copo de vinho, se hão de necessitar de licença do Guardião para sahirem a passeio, ou ao que quizerem; se hão preferir na ordem dos assentos a estes ou aquelles Padres; e outras cousas insignificantes, e mais insignificantes ainda do que acabo de referir. Para se rejeitar o projecto basta fazer huma pergunta: se o Congresso deve occupar se de similhantes materias, e muito mais nas circumstancias em que não temos mais que principiado a fazer as reformas necessarias para a Nação, as reformas importantes de que pende a felicidade da Nação, e que a Nação reclama?

O senhor Borges Carneiro. — São os Frades Cidadãos? São opprimidos entre homens inuteis, que fazem recahir sobre todos os outros Frades o exercicio dos actos de communidade, não servindo de mais nada senão de comer? São. Isto he pois hum abuso: deve ser logo derribado. Eu louvarei os gloriosos filhos de S. Domingos de Lisboa, que souberão fazer a especie de Constituição: estabelecêrão huma Comissão de Fazenda. disserão « Estas rendas são nos-  
sas... »

Votos, votos — clamáram alguns dos senhores Deputados.

O senhor Ferrão. — A discussão não deve ser longa. Nós não queremos senão Pregadores Constitucionales. (Votos, votos.)

Tomáram-se votos, e foi rejeitada a Proposta.  
— O mesmo senhor Secretario Freire lêo tambem

por 2.ª vez a Proposta do senhor Sarmiento, para se crear huma Comissão de infracções da Constituição, e foi remettda á Comissão das Comissões.

O senhor Luiz Monteiro, por parte da Comissão de Commercio, lêo, e mandou imprimir-se para se discutir com urgencia, o seguinte:

— — — — —  
PARECER.

A Comissão do Commercio, em consequencia das queixas relativas á má intelligencia, e execução do artigo 26 do Tratado de Commercio de 1810 entre Portugal, e a Grão-Bretanha, tendo sido encarregada de rever o mesmo artigo, e os Tratados a que elle se refere, depois de o ter feito com a devida attenção, achou:

Que o dito artigo 26 declarou, que as estipulações contheadas nos antigos Tratados relativamente á admissão dos Vinhos de Portugal de huma parte, e dos Pannos de Lan da Grão-Bretanha da outra, ficarão por ora sem alteração alguma.

Que o unico Tratado relativo aos ditos dous generos de Vinhos, e Pannos de Lan, he o de 27 de Dezembro de 1703, vulgarmente chamado de Methuen, e que este Tratado tendo per objecto a admissão em Portugal dos Pannos, e Fazendas de Lan da Grão-Bretanha, que erão até então prohibidos, nullo lhes estipulou com tudo Direito algum certo, e determinou sómente para os Vinhos de Portugal os mesmos Direitos que pagassem os Vinhos de França nos Portos da Grão-Bretanha, com abatimento de  $\frac{1}{3}$ .

Que em consequencia desta estipulação se achavão pagando os Vinhos de Portugal, ao tempo do ultimo Tratado de 1810, os Direitos enormes de Lib. 55 — — e assim tem continuado depois do mesmo Tratado, e continuão ainda sem alteração alguma a exigir-se, e pagar-se nos Portos da Grão-Bretanha os mesmos enormes Direitos, que correspondem actualmente a perto de 55 moedas por cada huma pipa.

Que pelo contrario achando-se as Fazendas de Lan ao tempo do mesmo Tratado de 1810 sujeitas, e pagando sómente 30 por cento de Direitos sobre huma moderada avaliação, não só não continuáram depois delle a pagar, como os Vinhos na Grão-Bretanha os mesmos Direitos, como dantes, mas forão reduzidos elles a 15 por cento unicamente, isto he, a metade do que dantes pagavão.

Por tanto, á vista do que fica exposto, parece á Comissão do Commercio:

Que o Tratado de 1703, tendo fixado sómente os Direitos aos Vinhos de Portugal na Grão-Bretanha, e não tendo determinado Direito algum certo, ou relativo para os Pannos, e Fazendas de Lan da Grão-Bretanha, as quaes forão pelo mesmo Tratado admittidas em Portugal, ficarão estas por consequencia, e como de Justiça sujeitas pelo mesmo Tratado, a todos, e a qualquer Direitos, que em Portugal se lhes quizessem impôr.

Que o artigo 26 do Tratado ultimo de 1810, tendo declarado que ficarão sem alteração alguma as

estipulações do Tratado de 1703, o confirmou novamente, e continuá-lo por consequência as Fazendas de Lan, e se achão ainda como dantes sujeitas a todo, e qualquer Direito que se lhes queira impôr, e mais ainda, se he possível, aos mesmos 30 por cento que se achavão pagando ao tempo, que se fez o mesmo ultimo Tratado, e declaração, que confirmou todas as estipulações precedentes respectivas.

Que a redução que se fez nos Direitos das mesmas Fazendas de 30 a 15 por cento, isto he, a amedida do que pagavão, não tem por tanto fundamento algum no Tratado de 1703, unico relativo ás mesmas Fazendas, e menos ainda no ultimo Tratado de 1810; visto que por hum artigo expresso delle se confirmá-lo, e rivalidá-lo de novo todas aquellas estipulações respectivas.

Que o artigo 15 do mesmo ultimo Tratado de 1810 que servio, talvez de pretexto para aquella prejudicial redução e desfalque da Renda Publica, estipula sim a admissão de todos os generos de Produção, Manufatura, Industria, ou Invenção dos Dominios e Vassallos Britannicos, pagando geral e unicamente o sobredito Direito de 15 por cento, mas sendo posterior a elle o sobredito artigo 26 do mesmo Tratado, que declarou que as estipulações contidas nos antigos Tratados relativamente á admissão dos Vinhos de Portugal de huma parte, e dos Pannos de Lan da Grã-Bretanha da outrd, ficarão por hora sem alteração alguma, ficou este constituindo huma clara excepção daquelle artigo.

Que esta excepção he tanto mais obvia e justa, quanto estava sendo ao tempo que se fez o ultimo Tratado, tão desproporcionado nos dois Paizes a differença dos respectivos Direitos dos Vinhos de Portugal, e Fazendas de Lan da Grã-Bretanha, que fizeram o objecto do referido artigo 26, pois que não obstante a nenhuma restricção do Tratado de 1703, e a plena liberdade que deixou, se percebião apenas em Portugal 30 por cento de Direitos sobre os Pannos e Fazendas de Lan, quando pelo contrario sobre os Vinhos de Portugal na Grã-Bretanha se percebião, e percebem ainda mais de 200 por cento, isto he, mais de duas vezes o valor actual do mesmo Vinho, que a tanto corresponde o sobredito Direito de Lib. 55, ou pelo Cambio corrente 258,3800 réis sobre cada huma pipa.

E finalmente attendendo a todas as sobreditas razões, que foi tão injusta como mal entendida a redução dos Direitos sobre as Fazendas de Lan em Portugal, e não devendo por isso supportar-se por mais tempo o enorme desfalque que tem causado á Renda Publica, que se estabeleção sem demora, e continuem a perceber-se em todas as Alfandegas dos mesmos Direitos de 30 por cento como dantes. Sala das Cortes 17 de Mayo de 1821. — José Antonio de Faria Carvalho. — Francisco Antonio dos Santos. — Francisco Vanzeller. — Carlos Honorio de Couvea Durão. — Luiz Monteiro. — João de Figueiredo. — Manoel Alves do Rio. — João Rodrigues de Brito. — Francisco Antonio dos Santos.

O senhor Alves do Rio, por parte da Comissão de Fazenda, lêo o seguinte:

*Parecer da Comissão da Fazenda sobre a Dotação de ElRey, e Familia Real.*

A Comissão de Fazenda antes de dar o seu Parecer ao Soberano Congresso da Dotação que se fez para fazer a ElRey, e á sua Real Familia, entende que primeiro se deve determinar quaes são os objectos para que essa Dotação deve ser applicada; porque a Dotação deverá ser maior, ou menor conforme forem esses objectos.

A Comissão he de parecer que a Dotação que se fizer a ElRey deve ser restricta para a Despeza, que elle fizer na Ucharia para toda a Real Familia, Mantearia, Guarda Roupas da sua Real Pessoa, Cavalharica, e Criados de todas as ordens do Paes. Alem da Dotação a ElRey, toda a mais Familia Real, que não tem Casa sua, terá suas Mesadas, pagas pelo Thesouro Nacional, para sua Guarda Roupas, e para Criados, ou Criadas de seu immediato serviço, e de seus quartos.

Toda a mais Despeza da Casa Real, Ministros, e Secretarios de Estado, Conselheiros de Estado, Guarda Real, factura, e concertos de Palacios, de será feita pelo Thesouro Nacional, a cujo cargo ha tambem toda a mais Despeza da Casa Real em Lisboa, até o dia que se entregar a primeira Mesada da Dotação que este Soberano Congresso arbitrar a ElRey.

Julga a Comissão ser de seu dever informar ao Augusto Congresso da despeza media que fez a Casa Real em seus diversos ramos, nos tres annos que procedêrão á sahida de ElRey para o Brazil, nos tres annos de 1804, 1805, e 1806, para a presente quando designar a Dotação a ElRey.

*Relação dos artigos de despeza media da Casa Real nos tres annos de 1804, 1805, e 1806.*

Particulares de Serviço (Balcinho) . . . . .	322.200\$000
Ucharia . . . . .	322.733\$333
Cavalharicas . . . . .	335.266\$666
Ordenados, e Ordinarias pela Thesouraria da Casa Real . . . . .	60.066\$666
Ditos pelo Thesouro . . . . .	10.000\$000
Guarda Roupas . . . . .	34.466\$666
Mafra . . . . .	43.233\$333
Cera . . . . .	23.000\$000
Enfermaria dos Criados . . . . .	28.900\$000
Botica . . . . .	4.000\$000
Oratorios . . . . .	4.300\$000
Tapadas . . . . .	5.000\$000
Falecarias . . . . .	4.333\$333
Quintas, e Jardins . . . . .	5.533\$333
Casa das Obras, e Paços Reaes . . . . .	26.400\$000
Fardamento da Casa Real . . . . .	11.900\$000
Ordenados, Soldos e Aposentadorias da dita . . . . .	17.933\$333
Manadas de Riba-Tejo . . . . .	4.300\$000
Raças de Potros de Alter do Chão . . . . .	8.066\$666

São três milhões 190 mil cruzados, e 33333 rs. por anno, e por dia 3:195,982 rs. isto he, 3 mil cruzados, e 295,982 rs. Não entra a despeza da Capella Real, que era feita pela Patriarchal.

O excesso desta enorme despeza mostra os imensos extravios que se fazião em todos os ramos da despeza da Casa Real, principalmente nos Artigos de Ucharia, Cavalhariças, Cera, etc. Deve-se mais notar que nesta Relação entrão muitos Artigos, que são fuzem objecto da proposta Dotação, como Casa das Obras, e Paços Reaes, Fardamento da Guarda Real, seus Soldos, e Aposentadorias, Manadas de Lã-Tejo, Raças de Potros, Falcoaria, e Mafra, etc. o que importa acima de 116:369,5759 rs., que se diminuem na despeza da Dotação de ElRey, a que se deve attender.

A Receita do Thesouro Nacional calculada, do corrente anno he muito diminuta, pela grande diminuição, que tem tido as rendas do Estado, os Fructos tem decido muito, por tanto todas as rendas, que consistem em Fructos, tem abatido immenso, a ponto, que nem ha quem as queira arrematar: os rendimentos das Alfandegas, decimas, etc. soffrem huma grande diminuição: por esta razão calcula-se que o rendimento do Estado no corrente anno não excederá seis mil contos de rs., isto he, quinze milhões de cruzados.

As despezas calculadas no corrente anno excedem a Receita. O Exercito, Marinha, e Folha Civil, isto he Ordenados, excedem os ditos seis mil contos de rs., fóra estes tres grandes Artigos ha outros muitos que não são menos dignos de consideração, e a que não ha meio de satisfazer. Taes são os Juros chamados Reaes, Tenças, Obras Publicas, Contractos com as Nações Barbaras, corpo Diplomatico etc. etc. etc.

A Comissão não tendo conhecimento algum do Estado das rendas, e despezas do Reyno do Brasil sabem-se de interpôr o seu parecer a esse respeito, por isso quanto expõe no presente parecer he limitado ao Reyno de Portugal.

A Comissão deixa de fallar na grande Divida Nacional, porque tanto os Juros daquella parte que vence, como os Capitais, tem applicações nas diversas Caixas destinadas para seus pagamentos, e amortização, e não entrão nem na Reccita, nem nas despezas correntes.

Tendo em vista a Comissão todas estas considerações nenhuma outra confiança pôde ter senão na sua restricta economia e só por ella pôde conseguir o estabelecimento da Dotação de ElRey, pois que as rendas calculadas, não podem chegar para as despezas necessarias.

Nestas apuradas circumstancias, não pôde a Comissão apresentar ao Soberano Congresso huma avulsa quantia, que designasse para a Dotação de ElRey, limitando-se a indicar provisoriamente huma quantia, que chegando para a conservação do Real Becero, e lustre do Throno Portuguez, não arraste a Nação a novas dividas. Por tudo isto entende a Comissão, que o Estado da Nação, e do Thesouro Publico, não soffre que a designação de Dotação

de ElRey para os indicados fins de Ucharia, Guarda Roupa, e Cavalhariças possa subir de trescentos e sessenta e cinco contos de rs. por anno, isto he hum conto de rs. por dia.

Que a Senhora Rainha continue a receber os rendimentos da sua Casa, cujo termo medio anda por oitenta contos de rs., e para a qual concorre o Thesouro Nacional com quarenta e dois contos oitocentos e trinta e cinco mil rs. por anno, a titulo de Juros, e Tenças em diversos Almojarifados, continuando a mesma Senhora a pagar ás Criadas, e Criados da Casa Real das diversas jerarquias do Paço como até ao presente. Além daquelles 365:000,000 rs. pagará o Thesouro Nacional as Mesadas seguintes:

A' Senhora Princeza D. Maria Theresza, e a seu Filho o Senhor Infante D. Sebastião por mez . . . . .	1:000,000
A cada huma das Senhoras Infantas dito . . . . .	400,000
A' Senhora Princeza D. Maria Francisca Benedicta o Apanagio que lhe está designado, que são oitenta contos de rs. por anno.	
Ao Senhor Infante D. Miguel, como successor da Casa do Infante do, dará seu Augusto Pai huma Mesada pela sobredita Casa.	

## R E S U M O.

Dotação de ElRey . . . . .	365:000,000
A' Senhora Princeza D. Maria Theresza, e seu filho o Senhor Infante D. Sebastião . . . . .	12:000,000
As tres Senhoras Infantas a 4:800,000 rs. cada huma . . . . .	14:400,000
A' Senhora Princeza D. Maria Francisca Benedicta . . . . .	80:000,000
Pelo que paga o Thesouro Nacional á Casa das Senhoras Rainhas por anno de Juros, e Tenças . . . . .	42:335,000
	<hr/>
	514:235,000

Hum milhão e duseiscentos oitenta e sete mil cruzados.

Fica pertencendo a ElRey os Palacios de Ajuda, e Quintas immediatas, de Alcantara, e Tapada, de Mafra e sua Tapada, Salvaterra, Vendas Novas, e Cintra.

Paço das Cortes 8 de Junho de 1821. — Manoel Alves do Rio — José Joaquim de Faria — Francisco João Moniz — João de Souza Pinto de Magalhães — Francisco Xavier Monteiro — Manoel Borges Carneiro — José Rodrigues de Brito.

O senhor Borges Carneiro. — Peço que este Parecer se imprima todo no Diario das Cortes, e que se lhe dê toda a publicidade para que a Nação saiba donde lhe vinha o mal; para saber qual he a razão porque em outros tempos, em que não havia a immensidade de tributos que ha agora, se governava o

Enrrio, e estava em outro estado tão differente; par-  
 ri que se saiba quanto a Nação deve aos Aulicos,  
 que nos chamavão filhos. Assim Saturno chamava  
 filhos aos seus filhos, mas devorava-os. . . .

Mandou imprimir-se o Parecer, para se discutir  
 com urgencia.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os  
 senhores = Gyrão — Bispo de Beja — João Vicente  
 da Sylva — Ferreira Borges — Gouvea Osorio — Re-  
 bello — Gomes de Brito — Sepulveda = e estarem pre-  
 sentes 94 dos senhores Deputados.

Discutiu-se, segundo a ordem do dia, o artigo  
 30 da Ley da Liberdade de Imprensa, e disse;

O senhor Presidente. — Visto que hontem se dis-  
 cutiu este artigo, proponho-o a votos na parte respec-  
 tiva á prisão. = Decidiu-se que tinha lugar a pri-  
 são por denuncia qualificada por depoimento de tres  
 Testemunhas, no 1.º caso do artigo 11.º = Os senho-  
 res que forem de opinião que deve proceder-se a se-  
 questro em todos os casos, fazendo-se apprehensão  
 nas mãos do Editor ou Vendedor, levantem-se.

O senhor Guerreiro. — Este ponto já está decla-  
 rado e sufficientemente discutido! Se o está, não ten-  
 ho nada a dizer: se o não está, direi alguma cou-  
 sa; porque me parece objecto digno de discussão,  
 principalmente quanto ao ponto proposto em todos  
 os casos. O prejuizo da suppressão de qualquer escrip-  
 to, especialmente Folhetos volantes, e Periodicos,  
 he hum prejuizo muito grande; porque, passados os  
 dias em que estes devem sair, já não dão lucro al-  
 gum ao seu Auctor. He pois necessario haver razões  
 muito fortes, para determinar a suppressão de hum  
 escripto, principalmente em quanto se não julgou do  
 prejuizo que possa resultar de semelhante escripto.  
 Porisso parece, que quanto ao 3.º e 4.º caso do ar-  
 tigo 11.º não pôde haver lugar para logo se proceder  
 ao sequestro; porque immediatamente hade ser con-  
 vocado o primeiro Conselho dos Jurados, e este hade  
 qualificar o escripto, e a grandissima probabilidade  
 em ser ou não criminoso, para então se proceder a  
 sequestro com mais segurança. Em quanto porém  
 ao primeiro caso, e segundo do artigo 11.º, como o  
 escripto pôde produzir effeito promptissimo, e este ef-  
 feito huma vez produzido já não pôde evitar-se, ou  
 aliás hade custar muito; o interesse da Sociedade Pú-  
 blica exige que se supprimão os exemplares. Nestes  
 casos acho que o Juiz pelo seu proprio Juizo, ou  
 diligencia a que tiver procedido, faça o sequestro  
 provisorio. E como a accusação exija muito, que esta  
 medida não seja hum instrumento que se ponha  
 na mão dos Ministros, para que com o pretexto de  
 justiça vexem as Partes, setá necessario que, estabe-  
 lecido este Sequestro, igualmente se estabeleção as  
 penas em que deve incorrer o Ministro que abusar do  
 que as Leys lhe concedem; e tambem quaes são as  
 penas em que hade incorrer o denunciante, no caso  
 que proceda de maneira contraria ao que as Leys  
 permittem.

O senhor Falcão. — Creio que se está confundin-  
 do sequestro com suppressão. O sequestro he huma  
 medida provisoria. Se depois pelo conhecimento do  
 Processo se vir que deve pôr-se a pena de suppressão,

então pôe-se: mas no entanto aqui não ha pena se-  
 nenhuma nem a pôde haver. Por tanto creio, que não  
 ha perigo nenhum em se mandar proceder a seques-  
 tro, quando ha duvida se os exemplares podem ser ou  
 não ser nocivos; porque o Auctor não fica privado  
 dos exemplares, se não em ultimo resultado: e que  
 parece conforme o direito.

O senhor Baeta. — Não tem lugar a relexão  
 do senhor Guerreiro; porque he verdade, que o Es-  
 criptor de folhas volantes tem os inconvenientes que  
 elle acaba de referir; mas supponhamos que o es-  
 crito he perigoso, neste caso o interesse Publico des-  
 prevalece ao interesse particular. Além disso, se o  
 Escripto he tido por innocente, o Escripitor tem ad-  
 quido huma certa reputação, a qual lhe deve dar a  
 justa extracção dos Livros.

O senhor Borges Carneiro. — Quanto ao pri-  
 meiro caso do art. 11.º, e quanto ao 2.º a minha opinão  
 he, que pela simples denuncia se mandem apprehen-  
 der aquelles Exemplares ou papeis volantes. Pelo  
 quanto a todos os outros papeis, não me parece  
 pela simples denuncia devão logo ser supprimidos,  
 porque isto seria coarctar demasiadamente a liberdade  
 dos Escriptores. Decretar-se-lhe logo huma apprehen-  
 são, que deve só ser decretada, quando houver denun-  
 cia, não me parece bem: e este he o espirito em  
 que está prescripto o art. 37.

O senhor Guerreiro. — Os dous primeiros He-  
 reos Preopinantes trabalham sobre huma interretracção  
 da palavra — propriedade. A propriedade de hum  
 Escripitor não he a mesma, que do homem que ha  
 fundos certos: os seus Escriptos são objecto de com-  
 mercio, de huma venda temporaria, e que passado  
 o tempo da extracção já não pôde existir. Eubora  
 conserve a propriedade do seu Escripto, perder a oc-  
 casião de vendello vale outro tanto, como se fosse  
 perdido a propriedade. Essa propriedade só tem valor  
 nos dias em que se publicação os Escriptos ou nos im-  
 mediatos; e como se alterirão estes dias, não ha ne-  
 guem que os compre. Como ficaria salva a propriedade  
 dos Auctores havendo essa suppressão temporaria? Isto  
 he huma cousa prejudicial. Que importa que depo-  
 de passadas as circumstancias, esses folhetos como  
 se o prejuizo já está feito! O poder de retardar a ven-  
 da dos escriptos ataca o direito da propriedade, e he  
 hum instrumento que se põe na mão do Juiz, que ec-  
 andalizado dos escriptos os manda supprimir, para  
 mortificar seus Auctores. Como este não tem respou-  
 sabilidade alguma, fará o que lhe parecer. He neces-  
 sario pois, que o Congresso não adopte semelhante  
 medida, se não quando o interesse publico o exigir  
 imperiosamente: e que então mesmo se tomem todas  
 as cautelas necessarias, para que nunca se possa abo-  
 sar della.

O senhor Carvalho. — Não sou da opinião dos  
 ultimos Preopinantes, porém sigo a do senhor Guer-  
 reiro: não pelos fundamentos, que elle allega, mas  
 por outros, que me parecem de maior forza. Hum  
 papel depois de prohibido adquire valor immenso: a  
 vontade do homem he fazer aquillo, que he prohibi-  
 do. *Nititur in vetitum, semper cupinus que nega-  
 ta.* Todas as vezes que o papel he prohibido, e se

tar está seguro da sua venda. Todo o homem he curioso de ver o motivo porque o escripto he prohibido, e quer julgar da verdade ou falsidade das proposições que estão censuradas. Por isso digo, que no primeiro e segundo caso do artigo 11.º sejam prohibidos os papéis e periodicos, para não causarem transtorno na opinião publica, excitando os Povos a rebelião, ou desacreditando a mesma opinião constituida da Sociedade politica. Porém nos outros casos, em que se espalhão algumas opiniões contra o Governo, ou contra o primeiro Chefe da Nação, não aponta que isso se diga; porque não pôde destruir os sentimentos naturaes e constitutivos da Sociedade. Assim deixe-se muito embora esse escripto sem ser apprehendido, em quanto não o determinar o legitimo Magistrado, que he o Conselho dos homens bons ou sábios: e depois que com effeito elles tiverem dicto que o escripto não he bom, apprehendida-se, e imposta-se as penas da Ley. Diz o Proeminente, que isto seria atacar a propriedade, e fazer com que os Periodicos se não pudessem vender: e eu digo o contrario. Logo que elles são prohibidos, cresce a curiosidade innata ao homem, que deseja as cousas mais raras ou difficeis. A experiencia de todos os dias nos está mostrando, que os Livreiros sempre vendêrão os Livros prohibidos, e que nestes sempre tiverão maior lucro os seus Auctores. Por isso voto, que no primeiro, e segundo caso do art. 11.º se faça a apprehensão: e nos outros casos fique sem se fazer apprehensão até os Jurados darem o seu ultimo juizo.

O senhor Presidente. — Proponho, se a medida deve ser extensiva a todos os casos do art. 11.º, ou se o deve ser a todos os crimes de abuso de liberdade de Imprensa?

O senhor Borges Carneiro. — Eu quereria, que comprehendesse todos os casos do art. 10.º, todos os papéis que atacarem o Dogma e a Moral, e os escriptos obscenos com estampas.

O senhor Peçanha. — Eu quereria que se estendesse isto aos Libellos famosos.

O senhor Presidente. — Os senhores que forem de opinião que o sequestro, no caso do artigo 30.º comprehendendo todos os abusos da liberdade de Imprensa especificados na Ley, tenham a bondade de ficar sentados. Todos os senhores porém que forem de opinião contraria, tenham a bondade de se levantar.

O senhor Borges Carneiro lembrou a Proposta que no dia antecedente fizera o senhor Fernandes Thomaz sobre o poder-se ao mesmo tempo dar a denuncia em muitos Districtos: e perguntou onde devia tomar-se conhecimento do caso, se em todos os Districtos, ou se no primeiro?

Decidio-se que o sequestro dos exemplares tem lugar em todos os casos de abuso da liberdade de Imprensa, precedendo denuncia qualificada.

O senhor Guerreiro. — Peço ao Soberano Congresso que recommende á Commissão, que proponha a pena que deve soffrer o denunciante calumnioso, que der occasião a sequestro injusto dos escriptos denunciados. — Foi approvado.

Discutiu-se o artigo 31.º, e disse:

O senhor Borges Carneiro. — (Lê o artigo)

Ainda não ha este primeiro Conselho. O primeiro passo não he mandar congregar este primeiro Conselho; porque ainda o não ha. Por tanto parece, que deve dizer-se — immediatamente fará lançar estes bilhetes ou cédulas de tantos nomes em huma urna, e tirar-se-hão nove, etc.

O senhor Basilio Alberto. — Aqui estabelece-se a convocação geral, de que immediatamente se fará convocar o primeiro Conselho. Depois passa a exprimir-se o modo de o convocar, e de o formar.

O senhor Borges Carneiro. — Não se pôde mandar convocar o que ainda não ha: mas isto na redacção se pôde emendar. Agora quando diz, que o Escrivão e Denunciante estãdo a porta aberta, etc. dão-se ao Escrivão duas attribuições: primeira he deduzir as nove cedulas da urna: segunda he fazer o assento no livro. Não me parece bem que a pessoa que está fazendo o assento, tire as cedulas: e tambem me parece que não serão bastantes pessoas presentes aquellas que aqui se nomeão. Talvez seja preciso mais algum.

O senhor Sarmiento. — As cedulas podem ser tiradas por hum innocente.

O senhor Guerreiro. — Nesta materia ha algumas cousas que parecem triviaes, mas que no meu conceito podem destruir todas as vantagens que resultão do estabelecimento dos Juizes de Jurados. Huma dellas he fazer lançar em huma urna cedulas, em que estejam escriptos os nomes de cada huma das pessoas eleitas para Jurados, no mesmo acto em que se ha de formar a lista do primeiro Conselho dos Jurados, por meio de Juiz e o Escrivão, lançando as cedulas, e hum delles tirando para fóra. O Juiz e Escrivão são sem duvida os arbitros das pessoas que hão de compor o primeiro Conselho dos Juizes de Facto: e ficando perdidas todas as conveniencias que resultão do primeiro Conselho, creio que nenhum dos Deputados duvidará que a mesma pessoa que fecha e dobra as cedulas tem na sua mão o escolher no momento de extracção aquelles que já lançou dentro, sem haver perigo de que se equivoque. Nenhuma pessoa, por mais estúpida que seja, ha que não tenha habilidade para fazer esta operação. Por isso he necessario que esta operação seja feita de maneira que tire todos os escrúpulos.

O senhor Basilio Alberto. — A eleição he feita à porta aberta, e à vista do Denunciante.

O senhor Guerreiro. — O Denunciante he interessado em que haja fraude na extracção.

O senhor Basilio Alberto. — Sempre são 48 cedulas: e a extracção dellas he feita a porta aberta, e diante de gente. Por isso a operação não he tão facil; antes he difficilissima.

O senhor Guerreiro. — Para abrir huma indicação proponho, que na urna desde a primeira eleição se lancem logo as cedulas com todos os nomes: que esta seja guardada no Archivo da Camera: que quando se houver de formar, a eleição se faça na Camera; e a extracção seja feita por hum menino: e que depois da extracção sejam lançadas as sortes na urna.

O senhor Sarmiento. — Requeiro que o menino não seja da familia do Escrivão, nem do Juiz, para acabarem todos os escrúpulos de parcialidade.

O senhor Brito. — Parecia-me, para evitar toda a casta de desconfiança, que as Cédulas fossem revolidas na Urna, e que o denunciante as tirasse; ou quando não, hum menino de 7 annos.

O senhor Fernandes Thomaz. — Eu desejava que tom effeito á tal função de tirar os nomes da Urna fossem tambem assistir o Promotor. He huma terceira pessoa, que neste caso está presente, para requerer a observancia da Ley e a imparcialidade, com que neste caso se deve proceder. Para isto he que elle he Promotor. Não he só para accusar; mas para requerer e promover a observancia da Ley. Tambem a palavra—deduzir—não he bom portuguez. Tambem a outra expressão—ficarão sendo vogaes—não me parece exacta; porque elles não ficarão logo sendo Vogaes, ficão eleitos, para que depois de eleitos possam ser recusados ou conservados etc. Demais onde diz—dos quaes o Escrivão fará assento no Livro—desejava que se acrescentasse—assignado pelo Promotor—E desejava tambem, que este Livro se declarasse por quem devia ser rubricado. Naturalmente deve ser pelo Juis de Direito: mas tudo isto se deve declarar.

O senhor Brito. — Em lugar da palavra deduzir bom era que se puzesse—extrahir.

Foi approvedo o artigo com as seguintes indicações, a que a Commissão deve attender na redacção:

1.<sup>a</sup> que as Cédulas sejam tiradas por hum menino menor de 7 annos.

2.<sup>a</sup> Com assistencia do Promotor, ou seu Substituto.

3.<sup>a</sup> Substituindo a palavra—extrahidas— a outra—deduzidas— que se lê no artigo.

4.<sup>a</sup> A palavra—Eleitos— em lugar de—Vogaes.

5.<sup>a</sup> Que o livro será rubricado pelo Juis de Direitos, os assentos assignados pelo Juis e Escrivão, e no mesmo Acto publicados.

Discussio-se o art. 32, e disse:

O senhor Sarmiento. — Tenho de fazer huma observação neste artigo. Parece-me que a gradação das penas de vinte mil réis áquelle dos Vogaes que faltar pela primeira vez, e pela segunda ser inhabilitado para exercer empregos publicos, não tem proporção alguma. Na Franca, segundo consta do *Code d'Instrucção Criminelle*, a primeira multa he de 500 francos, a segunda multa 1:000 francos, a terceira 1:500 francos, e depois de ter lugar a terceira multa, he que se trata dessa inhabilitade. Por isso proponho esta minha lembrança á Assembla, para ella com a sabedoria decidir, o que lhe parecer.

O senhor Borges Carneiro. — A minha opinião he que se declare, que pela primeira vez deve soffrer huma multa: pela segunda deve ser multa dobrada: e pela terceira prisão. Inhabilitar hum homem para Empregos Publicos, hum homem que he julgado habilitado, não me parece muito bem. Por isso assento, que se lhe não deve impor a pena de se tornar inhabilitado para Empregos Publicos: mas que á terceira vez deve ser preso, por exemplo, por dous ou tres mezes, como bem parecer.

O senhor Pinto de Magalhães. — Devo dizer a razão porque a Commissão impoz a pena de inhabili-

dade para Encargos Publicos, no caso de contumacia. Este he aquelle que se verifica quando o Vogal he chamado segunda vez para exercer o Emprego de Jurado. Neste caso, em que não ha a impossibilidade physica nem moral, (porque estas escusões) da-se ordinariamente em hum Vogal que he mandado chamar, hum despreso e indifferença pelo bem Publico. Ponto pois, se hum homem que he indifferente ao bem publico, que não quer ser Jurado, e defende a innocencia do seu semelhante, sem ter impedimento physico ou moral, deve ficar habilitado para servir qualquer Emprego Publico? (Continuou a fallar mais um pouco de tempo, e não o entendi: — diz o Typographo Machado).

O senhor Fernandes Thomaz. — Amim não se parece bem que huma pena de privação de habilitação para servir Empregos Publicos, seja imposta por hum Juiz de que não ha appellação nem agravo. He a maior pena que se pôde impor a hum Cidadão. E não os Jurados aquelles que por huma simples Sentença, e então dada por Jurados, e não por Juis de Direito, fiquem privados do maior e mais apreciavel direito, de que o Cidadão pôde gozar em aquelles com quem nasce? Para se impor assim, quero que V. Ex.<sup>a</sup> proponha isto ás reflexões do Congresso. Tambem me parece que no artigo 26, quando se fallou na impossibilidade, não se declarou que seria huma impossibilidade absoluta, como aqui se exige. Por tanto parece-me que estes dous paragraphos devem estar em harmonia. Lá diz impossibilidade moral ou physica: aqui faz huma restricção para porque exclue toda a impossibilidade, não sendo absoluta. He preciso pois ou tirar-se daqui a impossibilidade absoluta, ou por-se acolá. Tambem omeu que se declarasse, quando o Juiz effectivamente ha o modo porque se ha de proceder. São precisos os Juizes: faltando, ou tardando hum, dous, ou tres, não vem o que se ha de fazer. Tambem diz o artigo—menos que não justifique huma impossibilidade absoluta.— Se ella he restricta á segunda hypothese do paragrapho, isto he, no caso em que elle he já inhabilitado, he preciso declarallo: e se a impossibilidade absoluta se refere ao caso, em que elle he habilitado em pena pecuniaria, he preciso tambem declarar e deverá então acrescentar-se—menos que não justifique em ambos os casos huma impossibilidade absoluta.

O senhor Borges Carneiro. — Diz o artigo—mandará o mesmo Juiz, etc. — Desejo, que a notificação declare o fim para que os Vogaes são chamados; porque no art. 34.<sup>o</sup> se diz que os Vogaes falem logo o exame do Impresso. Por isso será boa que a notificação diga o fim do chamamento.

O senhor Pinto de Magalhães. — Deve ter-se em vista huma das reflexões do senhor Fernandes Thomaz, no caso em que sendo avisados os Vogaes não appareção todos. He preciso tomar hum partido: e parece que aquelle, que se deve adoptar como o melhor e o mais facil, e que offerece menos difficuldades he, o de fazer o Juiz extrahir, em vez de nomear, doze nomes ao mesmo tempo, indicando a ordem porque sabrão os primeiros nove, etc. (Apoiado. Apoyado.)

O senhor Braancamp. — Levantei-me para dizer ao mesmo; porque he o que se faz em Inglaterra. O numero de tres supplentes he sufficiente. Levantei-me tambem para me oppór ao que disse hum Preopinante: que se deve no aviso feito aos Vogaes designar o para que elles são convocados. Isto he contrario á instituição dos Jurados. Se os Jurados fossem prevenidos, nada havia mais facil do que serem ignorados ou preocupados. Os Jurados desde que tomão conhecimento de hum facto até á sua decisão não devem ter communicação nenhuma; e até devem ser prohibidos de ler os papeis publicos; para que não saibão, qual he a opinião publica. Ainda que se trata de hum livro volumoso, os Jurados tomão conhecimento de toda a doutrina nesse dia. A decisão não he vaga: he feita sobre huma ou outra opinião erronea do Auctor: por isso restricta a hum paragrapho, a huma phrase criminosa, etc. Por isso não he necessario, que os Jurados sejam avisados do fim para que são convocados.

O senhor Presidente. — Os senhores que forem de opinião, que a pena pecuniaria hade ser o dobro e o tredobro até á 3.<sup>a</sup> reincidência *inclusive*, deixem-se ficar sentados. Os que forem de opinião contraria, levantem-se. — Decidio-se que a multa seja de vinte mil réis, e que se dobre á proporção das reincidências até á 3.<sup>a</sup> *inclusive*. — Agora se a 4.<sup>a</sup> pena hade ser a privação dos cargos publicos *in perpetuum*, ou e hade ser a pena de prisão por certo numero de dias? Os que forem de opinião que deve ser a privação e inhabilidade para os cargos publicos, deixem-se ficar sentados: os que forem de voto que a pena seja de prisão, levantem-se. — Decidio-se que a pena da 4.<sup>a</sup> reincidência seja a de prisão, proporcionada á quantia da multa pecuniaria, ou o prazo de 30 dias.

Discutio-se o artigo 33.<sup>o</sup>, e disse:

O senhor Bastos. — Neste paragrapho determina-se principalmente duas cousas. Primeira, que o Juiz de Direito definirá o Juramento a cada hum dos Juizes de Facto, do principio de cada Proccesso: segunda, que elle faça explicações e advertencias. Pelo que pertence á primeira cousa, parecia-me muito mais simples, e mais conveniente, que logo depois de feitos os Juizes de Facto, prestem o Juramento, que sirva para todos os actos, que como taes praticarem durante o exercicio de seus cargos; assim como fazem os nossos Magistrados, as nossas Camaras, e Louvados de Conselho. Cumpre, que huma Legislação nova tenha com a Legislação precedente os mesmos pontos de contacto que for possivel; pois no moral assim como no physico as transições violentas devem evitar-se. Em quanto á 2.<sup>a</sup> parte as explicações, e advertencias, que se ordena que o Juiz de Direito faça aos Juizes de Facto, suppõe ignorancia destes; e eu não a supponho. Estas explicações, e estas advertencias podem influir muito nos animos dos Juizes de Facto, e nas suas decisões; e quantas vezes esta influencia poderá ser fatal! Estas advertencias, e declarações denotão superioridade nos Juizes de Direito, e inferioridade nos Juizes de Facto; e he bem para desejar, que estas idéas de superioridade,

e inferioridade se desterrem em semelhantes casos.

O senhor Sarmiento. — Tocou-se em hum dos pontos mais debatidos em Inglaterra, que he a linha dos limites da auctoridade dos Juizes de Direito, e Juizes de Facto. He tão debatida a questão em Inglaterra que até hoje pôde dizer-se, que nada está decidido, porque os Juizes de Direito fazem a exposição como lhes parece, e os Juizes de Facto aproveitão-se della conforme querein, apesar das pertençações dos Juizes de Direito, e opiniões de grandes Jurisconsultos Inglezes.

O senhor Bastos. — A Inglaterra he ha muito tempo o Paiz da liberdade; entre nós a liberdade he ainda nascente. Não he facil que ahi o Juiz de Direito surprehenda os Juizes de Facto: aqui, por força de inveterados costumes, he de receiar o contrario.

O senhor Braancamp. — Se o Illustre Deputado entrasse em Inglaterra, e visse hum honrado Tendeiro da Parochia sentado em hum banco de Jurados, havia de julgar indispensaveis as declarações do Juiz de Direito. He impossivel conceber hum Juizo de Jurados, sem conceber tambem hum Juiz de Direito que lhe faça estas explicações, e advertencias.

O senhor Bastos. — O Illustre Preopinante suppõe que os Juizes de Facto não de ser rematados ignorantes: e eu supponho que elles serão tirados d'entre os homens de mais intelligencia e probidade; que serão escolhidos da porção instruida da Nação.

O senhor Braancamp. — A pesar disso a presumpção está mais a favor dos Juizes de Direito do que dos Juizes de Facto; e deve-se notar de mais, que os Juizes de Facto não são obrigados a seguir o que diz o Juiz de Direito.

O senhor Borges Carneiro. — Não pôde ter-se em duvida, que o Juiz de Direito haja de fazer explicações, muito mais quando se suppõe que nelle não pôde haver perigo de seducção. Quanto ao ponto do juramento, se os quarenta e oito Jurados se apresentassem, legal era que se fizesse hum juramento para todos os dous annos; porém como a união he parcial, e unem-se somente agora nove, seria bom que estes nove jurem para todos os dous annos, e os que não tiverem jurado, que jurem depois. De sorte que seja hum juramento para todos os dous annos á proporção que vierem vindo os Jurados.

O senhor Braancamp. — O Juramento deve ser dado em cada huma das Sessões, logo que o Jurado compareça.

O senhor Fernandes Thomás. — Esta mesma indicação desejava eu que se fizesse aqui, para este paragrapho ir em harmonia com o artigo 44, onde se diz — o Juiz começará o Juizo pelo acto do juramento deferido aos Vogaes. Por isso he necessario, que aqui se declare tambem, que o acto do juramento ha de ser escripto no Proccesso, e não no Livro; porque o juramento he especifico para cada caso. Esta especie de Magistrados em nada se pôde comparar com o que nós temos, senão com os Juizes de Facto mesmo; e a estes em cada caso se lhes deferia hum juramento. Por isso parece-me muito regular que quando os Jurados forem chamados sejam juramentados.

Tomámo-se votos, e foi approvedo o artigo com a emenda de substituir as palavras — que instruem o Proccesso — ás outras — que compuzerem o corpo de delicto. —

O senhor Fernandes Thomaz. — Desejava saber, se se dava alguma regra aos Juizes de Facto para se conduzirem a respeito da prova; porque nas nossas regras atéqui estabelecidas na practica Forense, era muito duvidoso como se devia julgar provado o caso, para se pronunciar hum Réo. Huns exigião essencialmente duas testemunhas; outros dizião, que bastava huma só; por isso he preciso alguma tal ou qual individuação; para que se tirem todas as questões, desejava que neste caso se declarasse o modo porque devia julgar-se provado o delicto.

O senhor Basilio Alberto. — Se o Ilustre Proccipinante visse o paragrapho 47, já via qual era a unica prova.

O senhor Presidente tomou votos, e approvou-se o artigo, ficando as palavras — se tem ou não lugar a pronuncia — dependentes da decisão que se ha de tomar ácerca do artigo 20 desta Ley.

Leo-se, e brevemente discutido, approvou-se o artigo 36 com a emenda de que a declaração seja escripta por hum dos Vogaes.

O senhor Sousa, e Almeida, por parte da Commissão Militar, leu o seguinte:

— — —

PARECER.

A Commissão da Guerra lêo o Officio do Secretario da Guerra, e a nota a elle junta, assignada pelo Ajudante General, tudo em resposta ao parecer da mesma Commissão em data do 1.º do corrente; e observou:

1.º Que os Requerimentos dos ditos Officiaes não acompanharão a Nota do Ajudante General, como nella se lê.

2.º Que dos dezasseis Officiaes que requererão, sette tiverão lugar nos Batalhões expedicionarios, porque as suas circumstancias os não excluío da collocação, que nelles tinham, e poderão conformar-se com a disposição das Cortes, e os outros nove serão mandados aos respectivos Corpos, a que pertencião por não terem lugar; porém a Commissão ignora que Patentes tinham estes Officiaes.

3.º Como pôde haver além dos Officiaes que requererão, mais alguns, que ainda o não fizeram, a Commissão pensa que a resolução das Cortes deve comprehender a todos, para evitar depois novas queixas.

4.º Que no penultimo § da Nota do Ajudante General apparece huma especie nova sobre a qual para a Commissão fazer hum juizo exacto necessita duas relações, huma dos individuos, que entrão na primeira Proposta, outra dos que entrão na segunda, depois de feitas as alterações, que serão ordenadas, e que ambas estas relações contenhão nomes, idade, tempo de serviço, as datas do posto que tinham em os Regimentos ao tempo que se offerecerão, e as ultimas informações.

Conclue a Commissão que he de parecer, que o Ajudante General venha á Commissão de Guerra com todos os documentos que necessarios forem para esclarecer os artigos acima declarados, a fim de poder fundamentar huma opinião que seja cômodo á Justiça.

Sala das Cortes 8 de Junho de 1821. — Antonio Maria Ozorio. — Alvaro Xavier das Povôas. — José Antonio da Rosa. — Francisco Xavier Calheiros. — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello. — Barão de Molellos. — José de Mello e Castro. — Francisco de Magalhães d'Araujo Pimentel. — José Maria de Sousa e Almeida.

O senhor Soares Franco insístio na decisão deste negocio.

O senhor Povôas. — Trata-se de fazer justiça. Se o Ilustre Proccipinante pôde dar huma decisão prompta, então elle que se encarregue de a dar. Ha dois modos de conciliar este objecto. Se o Congresso algã, que deve fazer justiça a estes homens, conservando-lhes as suas Patentes, he necessario que não vão aggregados ao Corpo Expedicionario. A Commissão de Guerra não pôde interpor o seu parecer, senão á vista de Documentos; estes he que ella pede.

O senhor Freire. — He preciso determinar este negocio de huma maneira prompta. Propôr-se á Assembléa hum caso muito simples: tal he o de que se trata. Pergunta-se, se todos os individuos despedidos pela Portaria de 15 de Maio, sejam muitos ou poucos, devem entrar na Expedição da Bahia? Eu determinei-me pela affirmativa; porque esta tem o seu fundamento na Justiça. Este he o unico arbitrio que pôde abraçar-se; e deve decidir-se já.

O senhor Miranda. — Parece-me, que a questão tambem he muito simples. Os Officiaes dizem, que tiverão Patentes pela Portaria do Governo de 15 de Mayo. O Congresso decidio, que fossem como aggregados á Expedição. Assim a questão decidio-se finalmente, huma vez que haja declaração certa, dos que serão promovidos pela Portaria de 15 de Mayo.

O senhor Povôas. — Estes Officiaes que assim são nomeados, nem a Commissão de Guerra sabe o seu numero, nem o Congresso. A expedição deve compor-se de hum numero certo de Aggregados. Disse, que os Officiaes que se mencionão, devem hir a expedição como Aggregados. He necessario calcular todos os Aggregados na expedição; por tanto pôde ser que sejam 9, pôde ser que sejam 20 ou 21. Pergunte se he hir conforme ao espirito Militar o deixar 20 ou 21 Officiaes Aggregados em huma expedição? Esta decisão pendee de muita meditação; e o caso não he para decidir-se sem conhecimento de causa. Já vez faça até riso ás Nações estrangeiras se sabir hũa expedição cheia de Officiaes Aggregados.

O senhor Barão de Molellos. — Como Membro da Commissão de Guerra compremeto declarar que ella não deseja intepor as suas opiniões sem ter primeiro todos os dados para as fundamentar. E que he este o ponderoso motivo por que não tem dado o seu parecer sobre a presente questão; pois não tem podido obter os esclarecimentos necessarios para proceder

com conhecimento de causa; e conheço bem os resultados que podem seguir-se de huma deliberação pouco acertada. Affasta-se a Comissão muito essencialmente do modo de pensar do Ilustre Deputado o senhor Soares Franco, e dos que opinarão como elle, tiver por que ignorão o estado da questão; ou por que não querem dar-se ao trabalho de a analysarem com a attenção, e circumspecção necessarias para se tomar huma deliberação precipitada. Disse o Ilustre Deputado o senhor Miranda, que a decisão da questão não era difficil tendo á vista a relação dos Officiaes promovidos pela Portaria de 15 de Mayo, e que não tiveram lugar na organização dos Batalhões expedicionarios: respondo que esta mesma relação leva a Comissão para firmar o seu parecer, como o Ilustre Deputado agora mesmo acabou de ouvir; e que além da relação são precisos mais esclarecimentos.

Quando em outra Sessão se tratou este mesmo assumpto, estou bem certo de ouvir asseverar a alguns Ilustres Deputados, que os Officiaes que estavam nas circumstancias de requererem erão cinco, e quando muito setenta e sete.

Pela nota que hoje se apresentou vejo que são noventa; e a Comissão recea que ainda seja muitos mais; pois que até lhe faltão dados para conhecer evidentemente se neste numero de nove são incluídos os Captaes e Sargentos que forão promovidos, ou o querem ser Alferes. Ora se a Comissão tivesse trabalhado na hypothese de serem só cinco ou sete os Officiaes na questão, he bem claro que tinha trabalhado sobre huma suposição falsa. A Comissão não pôde tambem conformar-se com a opinião de alguns Deputados que affirmão que o serem cinco, nove, vinte ou mais os Officiaes que requerem para entrar nos Batalhões expedicionarios, sem que nelles tenham lugar, não altera em nada a questão; e as razões que tem a Comissão para assim pensar são tão obvias que nem se deve gastar tempo em as expender. Já o Ilustre Deputado o senhor Povoa expoz algumas difficuldades a que devia attender-se, para que estes Officiaes não fossem aggregados, principalmente se o numero he muito grande. Já declarou que era anti-militar, e que merecia ser muito criticado, pedir-se huma força organizada, organizar-se, e marchar para o embarque a chea de Officiaes Supranumerarios, e talvez com o tempo ou metade mais dos Officiaes competentes. Este facto dará certamente até nas Nações estrangeiras huma idéa mui triste do nosso Exercito; e a Comissão não pôde deixar de se oppôr, e ser muito sensivel a tudo quanto tender a diminuir a fama, a gloria, e a boa opinião que com tanta justiça tem alcançado o nosso Exercito. Cumpre tambem avaliarmos, e compararmos as vantagens e desvantagens que se dá a Officialidade dos ditos Batalhões. Os Officiaes effectivos terão mui pequeno adiantamento, pelo emtanto que lhes devem causar os aggregados, que hirão occupando os Postos que vagarem: os Officiaes aggregados estarão muito tempo sem passar a effectivos; e a pesar que sou de voto que venção o soldo como se tivessem effectividade, sem esta nunca poderão receber as gratificações. E eis-aqui o motivo porque,

quando alguns Deputados pensão que vão fazer hum bem á Officialidade dos Batalhões, vão na realidade fazer-lhes hum mal. Ha outras muitas reflexões politicas e militares, que omitto por que já tenho sido muito extenso, mas que merecem muita mais attenção do que ouço dizer a alguns Ilustres Preopinantes.

O senhor Miranda. — Este negocio será melhor que se commetta ao Poder Executivo. Faça elle tudo o que quizer; com tanto que todos os Officiaes a quem se derão patentes, querendo ir, vão aggregados á Expedição.

O senhor Franzini. — Parece que não pôde ter duvida hirem os Officiaes na Expedição como aggregados. Nem o seu grande numero pôde causar prejuizo; porque o Brasil tem necessidade de Officiaes, e estes podem lá servir.

O senhor Barão de Melloes. — O parecer que acaba de dar o Ilustre Preopinante o senhor Miranda, he talvez pelas mesmas palavras o que eu lembrei na Comissão, quando se tratou esta materia. e para fundamentar o meu voto disse que a Regencia do Reyno tanto merece toda a nossa inteira confiança, que este Augusto Congresso a auctorisou amplamente para depôr, e escolher Empregados, e para prover á sua vontade todos os Empregos Militares, Civis, e Ecclesiasticos. Ora se em consequencia ella offerece, e dá Patentes, se organiza Corpos Militares, e está auctorisada para escolher os Empregados; porque motivo se não hade commetter á Regencia a collocação dos Officiaes em questão, principalmente tendo ella, como deve ter hum perfeito, e individual conhecimento de cada hum delles, e todos os dados necessarios para a prompta, e acertada resolução deste negocio? Fui porém vencido observando-me que tendo este Soberano Congresso ordenado á Comissão que desse o seu parecer, ella o devia dar, sendo para isto necessario ter os dados precisos; e que á vista do parecer decidiria o Augusto Congresso como melhor julgasse. Ovi a outro Ilustre Deputado que não devia fazer a menor duvida hirem muitos Officiaes aggregados, porque no Brasil devem organizar-se Corpos, e ha lá muita falta de Officiaes: respondo que o Ilustre Deputado não sabe o grande numero de Officiaes supra-numerarios que ha no Brasil; e que ainda no caso de se organizarem alguns Corpos de novo, devem sobrar Officiaes. Porém a nossa questão não he a de mandar Officiaes para organizar Tropa no Brasil, questão que merece muito pensada e reflectida militar e politicamente: a questão de que se trata agora he de saber se convem que em hums Batalhões que pede a Bahia, e que se organizarão de novo, convem que vão muitos Officiaes além dos que competem á organização dos ditos Batalhões.

Em quanto a mim declaro que não darei o meu parecer em quanto não tiver a vista a relação que se pede; e os mais dados indispensaveis para conhecimento de causa.

Depois de mais alguma pouca discussão, decidio-se que todos os Officiaes promovidos para esta Expedição, por Portaria do Governo em 15 de Mayo ultimo, vão aggregados, querendo, e com soldo de

effectivos; ficando privados do Posto de acesso aquelles que recusarem de hir na Expedição.

Determinou-se para ordem do dia o Parecer da Comissão Especial sobre os Diplomaticos, e a continuação da Ley da Liberdade de Imprensa.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ao meio dia. — Agostinho de Mendonça Falcão, Secretario.

#### AVISOS.

##### *Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão declarar que na Relação remetida á Regencia do Reyno com o Aviso de 30 de Abril proximo passado se deve igualmente comprehender o Desembargador José Francisco Fernandes Correia, por haver tambem cedido para as despesas do Estado do ordenado que lhe competia como Membro da Junta Provisional Preparatoria das Cortes. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 8 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

##### *Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Tomando em consideração que varios Officiaes do Exercito promovidos pela Portaria da Regencia do Reino em data de 15 de Mayo proximo passado, para a Legião Constitucional Lusitana, destinada para a Provincia da Bahia, vierão a ficar excluidos em consequencia das Ordens emanadas deste Soberano Congresso em datas de 19 e 23 de Mayo. Ordenão que todos os referidos Officiaes fiquem aggregados á sobredita Expedição nas mesmas Patentes, a que se achão promovidos, com os vencimentos correspondentes, e como se fossem effectivos; sendo com tudo excluidos de toda esta Graça aquelles, que não quizerem acompanhar a mesma Expedição. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 8 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

##### *Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Sendo-lhes presente que tanto nesta Capital como em diversas outras Terras do Reyno se tem recebido Cartas pelo Correio com vehementes indicios de terem sido abertas: Ordenão que a Regencia do Reyno faça immediatamente proceder á mais escrupulosa averiguação em

cada huma das Estações do Correio Geral deste Reyno, a fim de fazer-se effectiva a rigorosa responsabilidade dos Empregados naquella Administração pela inviolabilidade do segredo das Cartas, na forma do artigo 16.<sup>o</sup> das Bases da Constituição. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 8 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

#### OFFICIO.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI, manda remetter a V. Exc.<sup>a</sup> para ser presente ao Sobrano Congresso, a Consulta inclusa da Junta do Commercio, sobre o Requerimento dos Fabricantes de Aletria, Macarrão, e outras massas, os quaes pedem a total prohibição de entrada de similhantes massas estrangeiras; pois ainda que pareça esta especie comprehendida no Decreto dos Cereaes, a sua diversa qualidade não faz applicavel aquelle Decreto para declarações, que não competem á Regencia fazer. — Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 6 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras = Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI, manda remetter a V. Exc.<sup>a</sup> para serem presentes no Sobrano Congresso das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, as Relações inclusas, que o Collegio Patriarchal da Santa Igreja de Lisboa vem de remetter de todos os Principaes, Ministros, e mais Empregados da mesma Santa Igreja; ficando com esta remessa cumprido o Aviso das mesmas Cortes de 24 de Mayo proximo passado. — Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 7 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Exc.<sup>a</sup>, por Ordem da Regencia do Reyno, a Consulta inclusa da Real Junta do Commercio reformada em 2 do corrente a respeito da remissão que nas Alfandegas destes Reynos se está concedendo a obras de diversos Officios Mechanicos, importadas do Reyno Unido de Inglaterra e Irlanda, para que sendo presente ao Soberano Congresso, se resolva hum Negocio de tanta ponderação, e de que tanto depende o augmento de Industria Nacional. — Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 6 de Junho de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Senhor José Joaquim Ferreira de Moura. — Francisco Duarte Coelho.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 101.

Lubbo, 12 de Junho de 1831.

### SESSÃO DO DIA 9 DE JUNHÓ.

Leo-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

**O**s SENHORES Guerreiro — Pinto de Magalhães — Pereira do Carmo — e Annes de Carvalho assignarão o seguinte:

*Voto.*

Peço ao Soberano Congresso que mande juntar á Acta da Sessão de hontem o meu voto, de que o seguinte provisorio dos escriptos denunciados, decretado no artigo 30.º da Ley da Liberdade de Imprensa, pudesse ter lugar sómente no 1.º, e 2.º caso mencionados no artigo 11.º da mesma Ley.

O senhor Secretario Felgueiras leu cinco Offícios do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reino: 1.º enviando os Autos, que lhe haviam sido pedidos, do Bacharel José Joaquim Cordeiro: 2.º enviando os Requerimentos do Juiz de Fóra de Cezimbra, e informe sobre suas pertenções, em cumprimento da Ordem do Soberano Congresso em data de 18 de Abril; e hum e outro foram remettidos á Comissão de Legislação: 3.º informando que a Ordem de 16 de Março fora participada á Junta da Companhia da Vinhos em 21 do mesmo mez, e que na data de hoje 9 de Junho se participa tambem ao Chanceller da Casa da Supplicação, em virtude da outra Ordem do Congresso de 7 de Junho: 4.º enviando Consulta á Junta do Exame do estado actual e melhoramento temporal das Ordens Regulares, com relação dos Novicos entrados nas diversas Communidades desde 31 de Agosto, tambem em cumprimento da Ordem

de 7 de Junho; e hum e outro ficarão sobre a mesa: 5.º enviando Consulta a que se mandou proceder na Junta da Directoria Geral dos Estudos, em cumprimento da Ordem de 24 de Abril; e outros que existião na Secretaria da Regencia sobre Requerimentos de Paulo Gonçalo do Amaral. Remetteo-se á Comissão de Instrução Publica.

O mesmo senhor Secretario mencionou as Cartas de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes das Camaras de — Povo de Meadas, Comarca de Portalegre — Seixo do Ervedal — Pavalvo — da Camara, e Major Commandante da Villa de Alfárela de Jales — da Camara, Nobreza, e Povo da Villa de Alcochetes, Comarca de Setubal — Do Juiz, e Procurador do Couto de Cucujens, per si, e em nome do Povo do seu districto — e do Capitão Mór, e Officiaes das Ordenanças do districto de Lafões, das quaes se mandou fazer honrosa menção.

O mesmo senhor Secretario apresentou huma Carta do senhor Mello e Castro, expondo a necessidade de tomar banhos de Alcaçarias, e pedindo escusa das Comissões: remetteo-se á Comissão das Comissões — E duas Memorias: 1.ª por Bernardo Tavares, Professor da 1.ª Cadeira de primeiras letras na Villa da Covilhan sobre a reforma e maneira de evitar alguns abusos nas Aulas de primeiras letras: foi remettida á Comissão de Instrução Publica: 2.ª por João Baptista da Sylva Lopes, da Cidade de Lagos, ácerca dos impedimentos que no Bispado do Algarve se tem posto á celebração dos Matrimonios: foi remettida á Comissão Ecclesiastica.

Leo-se a ultima redacção do Decreto das Prestações, e disse:

O senhor Vanzeller. — Lembra-me que me oppuz á parte do Decreto relativa aos Recebedores.

O senhor Borges Carneiro. — O Illustre Propinante oppoz-se, mas foi vencido; e decidio-se o que está no Decreto: a Comissão de Fazenda o redigiu pela Acta, e pelo que se aqui tinha deliberado.

O senhor Presidente. — Decidiu-se que os Recebedores não são comprehendidos no Decreto — E com isto foi approvedo.

O senhor Francisco Antonio dos Santos, por parte das Comissões reunidas de Commercio, Fazenda, e Artes, leu o Parecer relativo á Fabrica de Portalegre, e disse:

O senhor Castello Branco Manoel. — Vou expôr a este Augusto Congresso o seguinte, pois me acho de alguma forma comprometido, e he: na Sessão . . . . .

O senhor Brito (Interrompendo). He verdade que eu assignei esse Parecer da Commissão, porém tenho de me oppôr. Esse Parecer he contrario ao Estado por muitas razões (começou a ler outro Parecer que trazia escripto, foi interrompido pelo senhor Presidente, que lhe disse não ser licita a leitura, ao que respondeu) não he prohibida nem deve ser, pois que a todo o Deputado he dado o poder trazer as suas idéas por escripto. Peço que se lea o Regulamento pois julgo que elle trata disto (não se leu).

O senhor Borges Carneiro. — O meu parecer he, que os Membros da Commissão, que são contra o parecer, no mesmo digão o seu voto. = Eu fulano digo sobre isto assim e assim, etc.

O senhor Miranda. — O senhor Brito já assignou o Parecer, e por consequencia está acabado.

O senhor Brito. — He verdade que assignei; porém fillo pelo dever fazer. — Em todos os Tribunaes onde tenho servido, sempre assim o pratiquei. E trago este papel, he o meu voto.

O senhor Serpa Machado. — O senhor Brito, como Membro da Commissão, pôde ler; pois he seu parecer.

O senhor Brito. — Não concedo que se prive qualquer Deputado, de poder trazer as suas idéas por escripto.

O senhor Castello Branco. — Eu tambem não consinto, nem nunca consentirei, que huns tragão os seus discursos por escripto, e outros sejam obrigados a improvisar; muito mais porque no principio se me prohibio isso. Por tanto serei sempre hum Declamador sobre isso, e peço que se observem as Leys a este respeito.

O senhor Brito. — Protesto contra o que diz o senhor Castello Branco; pois elle diz, que se tinha decidido aqui, que não se podia ler. (Foi interrompido pelo senhor Presidente; e decidiu-se, que hum dos senhores Secretarios lesse o parecer, o que fez o senhor Ribeiro Costa.)

O senhor Francisco Antonio dos Santos. — Se o Congresso decidiu, que as Fabricas devião trabalhar daqui em diante, por conta dos particulares, foi vencido; e muito mais pela razão, de que huma Fabrica, quando não trabalha, não vale nada, e por isso se recorre a este meio. As Condições que o senhor Brito critica, não devem ser criticadas, por serem boas. O que o Congresso determinou he justo; e tudo o mais he fundado em principios, que eu não digo, por serem erroneos.

O senhor Brito. — A condição 6.<sup>a</sup> diz, que se paguem os utensilios com a duodecima parte. Rendem

15 contos; e a prestação com que ha de pagalla, he de 5 contos. Será boa a compra de hum Edifício, sem o Comprador desembolsar hum só real! O objecto principal do meu voto he, que se deve declarar que a Fazenda Nacional não ha de ter maior interesse que o de hum 8.<sup>o</sup> Não me opponho a que interesse a Nação hum decimo; pois tomara que ella interessasse muito; e até que os Mestres das Fabricas se não interessados; pois quando alguns se desbrouem hirão por outras Fabricas. He preciso que lá se estabeleção a conservação daquelles homens. E de mais poderá perder a Nação, ainda que seja hum 3.<sup>o</sup> daquela Fabrica?

Alguns dos senhores Deputados pedirão que este negocio ficasse adiado: porém

O senhor Miranda. — Este caso he muito urgente, e pôde decidir-se hoje. Eu pudera responder ao senhor Brito, pois os seus calculos são os mais errados possível, e podia reduzillos a pó. A Fabrica de Portalegre, he huma Fabrica, cujos utensilios todos tabem não valem vinte e quatro mil cruzados; e por consequente o que se procura tratar he de arrendar os seus utensilios. F. isso he o que se quer fazer, pois aquelles homens estão morrendo de fome, e he preciso d'alles que fazer; e por esta occasião talvez se descubra, e appareção homens capazes. Fex grande espanto quando se pedirão 24 contos de reis, para a Fabrica da Covilhã; e não se faz beneficio nenhum em se arrendarem 40 contos de reis? Não convém, que a Fabrica trabalhe por conta do Estado; e só sim pela de Particulares. Daqui a 4 annos, quando acabar o Tratado de 1810, valerá mais o Edifício, do que agora, e então se fará outro contracto. Digo pois, que se remetta ao Governo, e que se lhe deixe toda a liberdade.

O senhor Soares Franco. — Quando se propoz aqui o primeiro parecer da Commissão, sobre a Fabrica da Covilhã, eu o approvei. Agora trata-se da Fabrica de Portalegre; e dá a Commissão, que deixa o poder, e latitude, ao Governo executivo, para procurar as condições, que melhor lhe parecerem; e por isso procurem-nos. A outra deve decidir-se separadamente, (sobre a da Covilhã); pois me parece não estar ainda decidida. . . . (Foi interrompido pelo senhor Miranda dizendo, que isso já he decidido, e se mandara ao Governo: o Orador proseguio) Pois bem: pelo que pertence á de Portalegre, conformo-me em tudo; pois está bem decidido.

O senhor Francisco Antonio dos Santos. — Pelo que pertence aos utensilios, isso são Condições, que se achão impressas, e juntas a esses papeis: e por isso se remetem á Junta, pois lá he que está isto. O senhor Rosa vio as Condições, e alli está. Este negocio deve ser tratado com madureza; pois discursos de cór, não valem nada, e são cousas vanas, e inuteis.

O senhor Brito. — As questões não são assim como se enuncião. He preciso ler o Parecer da Commissão das Artes para se ver as cousas como são. Ella informa, e aconselha que se venda a Fabrica de Portalegre, como se fez á da Covilhã. Ora isto he impossivel. He verdade que este negocio inda esta em

pe, e não se decidiu á vista da Informação do Ministro da Fazenda; entretanto deve imprimir-se o Parecer da Comissão, e informe-se o Congresso para poder decidir com conhecimento de causa.

O senhor Francisco Antonio dos Santos. — Quantos covados de panno precisa o Estado? São 120 mil covados da classe inferior. E do superior? Humas quantidades immensas. Logo o homem tem panno, para poder pagar, se quizer.

O senhor Borges Carneiro. — Eu não vi ainda nada nenhum contrario ao Parecer da Comissão, senão unicamente o do senhor Brito. Por tanto pôde-se a votos.

O senhor Trigozo. — Eu não posso votar, porque não estou bem ao facto disso.

O senhor Xavier Monteiro. — A opinião, ou falta de informação de 3, 6, ou mais senhores não deve embarçar, para que não se decida.

O senhor Trigozo. — Eu não me opponho a que se vote já.

O senhor Guerreiro. — Estou persuadido que o parecer, que acaba de propôr o senhor Xavier Monteiro, merece resposta; pois a falta de 1, 10, ou 20 dos senhores pôde embarçar o votar, porque a falta destes Deputados, embarça que se decida. Qualquer Deputado pôde não estar no facto disso; e não he preciso que se uehem na ignorancia 10 ou 20; he só basta. E se ha algum dos senhores Deputados, que não está ao facto da materia, assim como eu, não se deve decidir.

O senhor Borges Carneiro. — Parece-me que os princípios do senhor Guerreiro, não podem ter lugar; porque he hum negocio que foi visto por duas Comissões, e está maduramente discutido.

O senhor Soares Franco. — Ha ainda outra razão, e he: que como se dá latitude ao Governo, para poder escolher o ajuste que quizer, e for melhor para a Fazenda Nacional, está tudo dicto.

O senhor Brito. — Esse he o meu voto, e o mesmo que diz o Illustrado Preopinante, digo eu tambem; e he, que se dê ao Governo o poder para escolher o melhor. Mas esse não he o parecer das Comissões Unidas. Mandar que se faça o Contracto da Fabrica de Portalegre, como o da Covilhã, he approuvar o Contracto da Covilhã; quando este não está ainda approvedo. A vista do parecer do Ministro da Fazenda, ainda se não decidiu. (Leo-se o Parecer da Comissão.)

O senhor Miranda. — A Regencia fica com poder para arrematar a Fabrica. Mas não se lhe diz, que se faça já; sim daqui a cinco annos, ou quando o julgar conveniente. Agora diz-se, que hade ser pago os productos da mesma Fabrica: isso he o que não he a Comissão. Em summa, em tudo lhe fica toda a plenitude.

O senhor Faria de Carvalho. — Esse Parecer da Comissão indica certas condições á Regencia: deseja saber quaes são?

O senhor Presidente. — As condições são, que o Governo mande á Junta do Commercio, para que se faça o contracto com aquelle que mais der. E por tanto para acabarmos com isto, torne á Comissão para fazer estas declarações.

O senhor Braancamp. — Tornamos outra vez ao mesmo embarço. He bom que se decida hoje; porque todos sabem que a Fabrica não vale nada, em quanto não estiver em exercicio.

O senhor Franzine. — Ainda que eu não estou ao facto desse negocio, com tudo parece-me que a questão versa sobre, se se deve ou não vender o Edificio. Bem se sabe, que o Estado não pôde fazer trabalhar a Fabrica por sua conta. Ora muito bem: supponhamos que esta Fabrica se empresta á Viuva Larché; pois faça-se isto; e para o futuro até se lhe deve agradecer o beneficio que fez.

O senhor Faria de Carvalho. — Pedio que se lhe indicassem todas as condições para poder votar; pois aliás não podia.

O senhor Braancamp. — Com a declaração porém, que a venda do Edificio não hade ser feita já.

O senhor Pimentel Maldonado. — E com a declaração tambem que não se lhe hão-de adiantar outros sessenta mil cruzados, como se está fazendo aos da Fabrica da Covilhã.

O senhor Faria de Carvalho. — O meu parecer he, que se risque do Parecer da Comissão a palavra Condições; pois não serve de nada.

O senhor Miranda. — Isso pôde-se já fazer, dizendo-se ao Governo, que lhe fica todo o poder e amplitude para fazer o contracto: riscando isso, e dizendo-se que só daqui a 5 annos será vendida. Isto pôde-se fazer já, para hoje mesmo ficar decidido, e sahir.

O senhor Presidente. — Pois bem, os senhores da Comissão podem hir já fazer a emenda.

O senhor Brito. — Quiz fallar, foi chamado á Ordem, e deliberou-se deixar a Regencia toda a auctoridade, e amplitude para regular as condições da entrega da Fabrica, seus effectos, e utensilios, não podendo com tudo vendella dentro em 5 annos; e que nesta conformidade a Comissão das Artes expedisse o seu Parecer immediatamente pela urgencia do negocio.

O senhor Castello Branco Manoel. — Eu dizia, ou queria expor, que vendo o extracto da Sessão de 5 de Mayo, transcripto no Diario da Regencia, nella achava hum grande differença no que tinha dicto: por quanto, fallando eu na Ilha da Madeira, disse, que ella produz 14 a 15 mil Pipas de Vinho, capazes de embarque: 83000 para se reduzirem a Agua Ardente, e 73000 ordinario para as Tavernas; e não o que alli apparece. Peço por tanto, que se faça humma declaração a este respeito; pois de alguma forma compromette o meu credito.

O senhor Aragão. — Disse ser verdade o que dizia o senhor Castello Branco Manoel; pois elle já tambem tinha soffrido dessas atterações...

O senhor Presidente. — Tambem eu podia fazer iguaes queixas: porém tudo isso se hade hir remediado.

O senhor Alves do Rio. — Apesar de se ter ordenado por este Soberano Congresso, que se não admittão mais Religiosos, está para haver hoje Sabba-do 9 de Mayo, Venerando Priorado de Portugal nos Paços da Bemposta, e isto se diz com licença de S.

Magestade, e de S. A. R. o Serenissimo Príncipe o senhor D. Pedro, Grão Prior do Crato. — Ajuntase o Venerando Priorado para a execução de hum Breve, e facultativo directo ao Venerando Priorado, sobre a admissão, e prorroga de passagem de Minoriidade do Nobre Queiroz: Para a apresentação do Processo das Provanças do Nobre Antonio Teixeira de Sousa da Silva Aleofoorado: Para os Commissarios nomeados sobre o Balanço das contas da recebedoria do ultimo semestre do anno passado fazerem a sua relação: E ultimamente para a apresentação da fé do principio da renovação de Tombo da Comenda da Covilhan. Diz-se pois que ha reunião do Venerando Priorado com licença de S. Magestade, e do Príncipe Real, Grão Prior do Crato: desejará ser informado do modo como se expedirão aquellas licenças. Se aquelle Breve directo ao Venerando Priorado sobre a admissão, e prorroga de passagem da Minoriidade do Nobre Queiroz teve ou não o Régio Beneficito: Para que he necessaria a relação do Balanço de contas da recebedoria ao Venerando Priorado, parecendo que bastava dar essa conta no Thesouro Nacional, a quem pertence o resultado desse Balanço. Desejava em fim saber se continuão a haver renovação de Tombos, como parece da inditação de hum dos motivos da reunião de hoje. Peço pois, que se expresse ordem á Regencia com toda a urgencia, para que mande suspender a reunião do Venerando Priorado de Portugal designado para hoje depois das seis horas da tarde, e que informem os Procuradores do mesmo Venerando Priorado, o Cavalheiro Comendador Attalde, e Cavalheiro Comendador Pereira, de tudo quanto deixo indicado para ser remettido a este Soberano Congresso, que tomará as providencias, que o negocio pedir.

O senhor Castello Branco. — Não dou á Moção do Ilustre Preopinante a importancia, que elle lhe dá. A Ordem de Malta, he hum Ordem Regular, e por consequencia pôde formar os seus ajuntamentos, assim como outra qualquer. Como ainda não foi extincta esta Ordem, por isso devem observar-se os seus Capítulos. Mas se nós vamos olhar como criminoso hum ajuntamento da Ordem de Malta, ou dos seus indivíduos, então he preciso que privemos a toda a Ordem Regular de fazer os seus Capítulos, e os seus ajuntamentos. Por consequencia não ha motivo para se fazer hum especie de desdouro a esses indivíduos, mandando-se sustar hum ajuntamento que está na Ordem Ordinaria.

O senhor Alves do Rio. — Eu não digo isto. O que digo he: donde lhe veio essa licença, que elles dizem veio do Príncipe Real? Demais, este Augusto Congresso já determinou, que não se admittião mais Novigos nas Ordens Religiosas; e aquella he hum das ellas. Foi aqui que se prohibio fazerem-se Tombos; e elles dizem que o querem fazer. Eu não digo que não reunão, mas o que quero he saber o que elles querem fazer.

O senhor Borges Carneiro. — He preciso que se destrua de hum vez este pessimo estilo que ha, de se passarem Ordens por muitos indivíduos. Que quer dizer, hirem fazer hum reunião para estabelecer prin-

cipios, contra os quaes já aqui se decidiu? Hum cousa assim he o mesmo que hum corpo monstruoso. Digo pois, que todas as Ordens que mandarem a Secretarios do Rio vão á Regencia, para ella dar as providencias. Peço por consequencia, que se prohiba a reunião; pois vai tratar de objectos que ja são prohibidos por esta Assembleia; como he, admittir Novigos, Tombos, etc.

O senhor Trigoso. — Eu receio que haja nisto alguma equivocação. . . . Se houve Ordem de algum para hoje se convocar, isso não sei eu: mas sendo esta a forma para se convocar o Priorado, nisso não pôde haver duvida. Em quanto ao negocio de que hoje tratão no Priorado, não vejo inconveniente algum: se decidirem alguma cousa contra os Direitos deste Congresso, então veremos isso. Não vejo por tanto inconveniente algum, para que se embarce o extraordinario ajuntamento de hoje.

O senhor Alves do Rio. — Eu o que quero he saber por onde lhe veio a licença, ou ordem para se reunirem, e se he Tombo novo que se vai a fazer. Isto não offende nada. E quero mais, que cada decisão, sem dar parte ao Governo, o que talvez não fizessem, e eu ignoro.

O senhor Castello Branco pediu que se lêsse a proposta do senhor Alves do Rio: leoa o secretario Ribeiro da Costa, e depois de lida,

O senhor Castello Branco. — Peço palavra: Em todas estas cousas, que causão muito espanto, eu não vejo, senão arguições particulares a essa corporação. Na Ordem S. Alcega o Príncipe Real figura como hum Prelado Regular. Todos sabem, que nenhuma Ordem pôde fazer ajuntamento, sem licença do seu Prelado maior. Seria prova de falta de practica, se este Congresso mandasse perguntar, se a Ordem tem jurisdicção espiritual. Vamos á Fazenda: a ser que diz o Ilustre Preopinante, pergunto eu? Essa Junta não está Responsavel ao Thesouro por contas antigas? Alli tem a sua escripturação, tem livros de contas, etc. E por ventura as Rendas de Malta, estão já remetidas á Fazenda Nacional? Não: o Thesouro Publico não pôde ainda administrallas, porque esses bens estão ainda incorporados aos bens Nacionaes, logo he isto hum absurdo. Se essa Junta fizer algum acto contra as Leys, então se lhe pedirão contas. Todas essas Juntas são legitimas. Em quanto á admissão de Novigos, todos devem saber, que essas provanças se fazem antes de Professar; para cada hum poder provar as suas qualidades, mas dali não se segue, que elles professem: se professarem, então sim; mas a Ordem ainda não foi prohibida a admissio da Ordem de Malta como a dos Franciscanos. Os Juizes dos Tombos, estão abolidos: por isso pergunto, se essa Junta que tem contas, as querera pedir, e se será a ultima vez que que as peça. Entre tanto a Junta em razão do seu officio, deve pedir contas, e he o que eu julgo que vai fazer.

O senhor Alves do Rio. — Eu exijo explicação de . . . . (Foi interrompido, dizendo-se = votar, votos.)

O senhor Borges Carneiro. — Deve-se mandar dizer á Regencia, que mande, que ella se juste o-

no e tem feito atégora; mas que não seja para fazer nos quatro cousas que ella quer fazer hoje, e que são contra o que está determinado. He melhor prevenir o mal antes de se fazer, do que depois de estar feita.

O senhor Pimentel Maldonado. Opponho-me a tais declarações. Juntem-se muito embora, se infringirem as Leys, serão castigados.

O senhor Sarmiento. — A Ordem de Malta ainda não está deitada a baixo. Não he de esperar que não joguem as facadas, como se tem receado em capital de algumas Ordenas. Ella ainda se não declarou o sistema; por tanto, não se deve prohibir, que ella vá a sua reunião. Ha exemplos de o Governo pretender precaver indecentes alterações, e até que se recorra a vias de facto, porém eu não recearia nunca se isto possa acontecer entre Cavalleiros de Malta.

O senhor Soares Franco. — O que se pôde determinar he, que a Regencia os avise para que não admitão Novios, nem Tombos, etc.

O senhor Pimentel Maldonado. — He indecoroso a este Congresso proceder sem conhecimento de causa. Não ha certeza do fim para que se reúnem; se se for para transgredir as Leys, as Leys os castigarão.

O senhor Castello Branco. — Eu perguntarei, se era decoroso mandar este Congresso ao Desembargo do Paço, para não fazer cousa alguma contra as Leys estabelecidas, assim como ao Provincial dos Capuchos, etc. As Leys estão em seu vigor, e por isso, se alguma Junta (dessa que se congregão) fizer alguma cousa contra as Leys, então serão castigadas.

O senhor Borges Carneiro quiz fallar e foi chamado á ordem, por já ter fallado 3 vezes.

O senhor Franzini. — Eu apoyo o que diz o senhor Castello Branco; pois que, se elles fizerem alguma cousa contra o que está determinado, então serão castigados; porem antes não. Este he o meu voto.

O senhor Alves do Rio quiz fallar, e foi chamado á Ordem.

O senhor Peixoto. — Fiscalizar o que huma pessoa, ou Corporação está para fazer, quando o não seja a segurança do Estado, he improprio de hum Congresso Legislativo.

O senhor Faria de Carvalho. — Eu pergunto os senhores dos que querem entrar para Novios. (Disse: não-he, e respondeo) Eu os conheço ambos; e não ha perigo nem tenho receio que professem, porque ainda estão no berço.

O senhor Presidente tomou votos sobre se devia pedir-se Ordem á Regencia na forma indicada, e achou-se que não.

O senhor Secretario Ribeiro da Costa leu o Parecer que fora redigir com urgencia á Commissão das Leys, achou-se conforme ás indicações, e foi approvedo.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores = Povoas — Gyrão — Moraes Pimentel — Cavaturo — Magalhães Pimentel — Leite Lobo — João Vicente da Sylva — Ferreira Borges — Gouvea Otton — Correa Telles — Castro e Abreu — Rebello

da Sylva = Gomes de Brito — Paes de Sande — Sousa Machado — Sylva Correa = e estarem presentes 86 dos senhores Deputados.

Discutio-se o Parecer da Commissão Especial acerca dos Diplomaticos Portuguezes, e disse:

O senhor Braancamp. — Pergunto se me he licito ler alguns apontamentos que aqui trago escriptos? (concedeo-se-lhe, e leo.) A irrevocabilidade de hum Deputado de Cortes não he bastante para que elle possa dar com toda a liberdade o seu voto, quando se trata de materias, em que interessa particularmente o socego Publico, ou de materias em que huma simples indiscripção pôde comprometter o Governo nas suas relações com as Potencias Estrangeiras por isso em ambos estes casos parece que devem ter lugar as sessões secretas nas Assembleas Legislativas, conforme a pratica adoptada em todas as Nações civilizadas.

Nas Sessões publicas não só os votos dos Deputados estão restrictos pela presença dos expectadores, em cujo numero se encontrão algumas vezes pessoas menos instruidas, as quaes podem avalliar mal huma expressão pouco reflectida; mas além disso tudo quanto sediz he pelos Tachygraphos conservado para os factos da historia, e transmittido atodo o mundo por meio da Imprensa; e ha certas verdades que nellas senão pode expender por rasão de politica e deconveniencia geral. Tendo porem este Congresso determinado que fosse publica a Sessão deste dia, só me resta restringir o meu voto aquellas observações, cuja publicidade não offerece nenhum dos inconvenientes opontados.

São accusados alguns Diplomaticos Portuguezes terem intentado, verificado e promovido hostilidades contra a sua Patria, e este delicto que tem attralido sobre elles o resentimento da Nação deve igualmente tornallos responsaveis perante o Governo, e sugitallos ás Leys. Duas considerações porem se offerecem aqui á contemplação do Congresso: 1.<sup>a</sup> que as Leys não são applicaveis aos Reos senão depois de provado o crime 2.<sup>a</sup> que todas estas pessoas prevenidas domestico crime, podem não ter cultadas no mesmo grão. Em quanto á 1.<sup>a</sup> observação julgo, que os crimes imputados neste caso aos Diplomaticos Politicos, pelo menos a alguns, são manifestos aos olhos da rasão, e do bom senso; porem tal vez careção de todos os requisitos que são precisos para a legalidade da prova, e applicação da Ley a qual nunca pôde verificar-se sem proceder defezza do accusado.

Respeito a 2.<sup>a</sup> he muito de notar (e saber isto chamo particularmente a attenção do Congresso) que pelo mesmo modo que nos consta o delicto, que faz o objecto da discussão actual, por esse mesmo se sabe, de maneira que não deixa duvida alguma, que hum dos referidos Diplomaticos obrou de facto proprio, e na mais livre espontaneidade; outros porem o não fizeram assim, mas foram movidos ou por instroções, ou pelo exemplo; e parece que a justiça ordena huma particular classificação destes diferentes casos. Disto mesmo comtudo, torno adizer, não ha provas legaes: nem eu conviria que ao Congresso competisse tomar conhecimento dessas provas, porque isso pertence ao poder judiciario.

Nesta perplexidade, que a Commissão tão sabiamente

mente-expedico: ficará por ventura impune hum procedimento que tem escandalizado a Europa inteira! Este não pode ser o meu voto: antes ampliando o parecer da Commissão, julgo que estes Diplomaticos designados como delinquentes devem ser demittidos dos seus Empregos, verificado o delicto. Porem contra aquelles, que se puzerão para assim dizer á testa da Conspiração Política, deve o Congresso declarar, que hã lugar á formação de Causa.

Devo porem lembrar ao mesmo Congresso que estes Empregados Diplomaticos são representantes não só de Portugal, mas do Reyno Unido; que elles não podem ser demittidos de hums cargos, e conservados em outros e que a ElRey privativamente pertence á nomeação do Corpo Diplomatico.

A' vista do que, parece-me que todo este processo, juntamente com o parecer da Commissão, deve ser dirigido a ElRey, indicando-se-lhe que o decoro da Nação exige, que os referidos Diplomaticos sejam promptamente demittidos, e que se forme causa áquelle que de moto proprio se constituirão chefes, e primeiros auctores de semelhantes procedimentos, os quaes podião attribuir sobre a Nação males gravissimos e até comprometter a sua independencia.

O senhor Pereira do Carmo. — Aparece pelo Relatório da Commissão especial, que certos Diplomaticos Portuguezes residentes nas Cortes Estrangeiras trabalharão quanto lhes foi possível para suffocar o impulso regenerador da nossa Patria, e por consequencia, para nos conservar no abysmo de miseria, e abjecção, em que nos havia precipitado o esquecimento de nossos direitos, e hum administração prevaricadora. Os meios, de que se valeião para levar no cabo seus detestaveis desenhos, forão cortar toda a communicação com este Reyno; formar conciliabulos em Paris; fazer viagens a Layback; e urdir negras tramas neste Santo Concilio dos Santos Alliados. Esquecerão-se portanto estes mãos Portuguezes daquella maxima tão reverenciada dos antigos. — *Diis parentibus, et patriæ non potest fieri satis* — Eu não admitto hum só hypothese, em que se seja licito, nem mesmo desculpavel a hum Cidadão maquinar contra a sua Patria; nem os Diplomaticos Portuguezes podem cobrir seu infame procedimento com o pretexto de ordens, recebidas de ElRey, porque não cabia no tempo o haverem chegado do Rio de Janeiro. Adianto mais: chegassem, estando em contradicção com os interesses da Patria, não podião ser cumpridas, ou porque se devião suppôr ob e subrepticias, visto que os interesses do Rey são os interesses da Nação: ou porque admitindo por hum momento, que erão separados, e contraditorios esses interesses, se devia, segundo a regra das collisões, quebrar a ley mais fraca, para ficar em seu inteiro vigor a mais forte. Qual era porem neste caso a ley mais fraca? Se os nossos Diplomaticos tivessem coração Portuguez e consultassem o seu coração, elle lhes traçaria a linha de conducta, que devião seguir nestas espinhosas circumstancias. Não desejo carregar a attenção da Assembleia com longos discursos; contrahirei as minhas idéias n'hum sillogismo juridico — *Certos Diplomaticos Portuguezes, residentes nas Cortes Estrangeiras maquinão contra a*

*sua Patria*: (Relatório da Commissão especial) *Ma os que maquinão contra a sua Patria commetterão crime de leza Nação*; (Ord. Liv. 5. T. 6. §. 5.) *Logo os Diplomaticos Portuguezes commetterão crime de leza Nação* — Se ha crime, deve haver processo e então sou de parecer, que todos os papéis relativos a este negocio se remetão, por via da Regencia, ao poder Judicial, para formar culpa, ouvidos os accusados, para deduzirem o que for a bem de sua justiça. Acrescento com tudo hum circumstancia, e he que desde já se proceda a sequestro em todos os seus bens. 1.º porque estes bens devem servir de hypotheca á reparação do damno, que as medidas atrevidas de nossos Diplomaticos tiverem causado ao mais povo Portuguez. 2.º porque julgo muito impolitico e desarrazoado, que a Patria esteja alimentando com os seus filhos ingratos, ou (para me explicas melhor) a tigres, que pertenderão, e pertendem de aqui. Affasto-me portanto do parecer da Commissão, que apesar de muy bem lançado, acho contra-ficticio, em quanto suppõe crimes, e recusa o processo para serem condemnados os reos, com conhecimento de causa: em quanto suppõe crimes de tão grande monta, e lhes não designa pena porporcionada: e em esmã finalmente attribue a este Congresso o poder Judicial, que de maneira alguma lhe deve competer.

O senhor Borges Carneiro. — A conducta da Diplomaticos Portuguezes residentes em algumas Cortes Estrangeiras, e a fealdade de seu procedimento está tão luminosamente exposta no judicioso parecer da Commissão, que será fastidiosa a demora sobre este objecto. Ou consideremos aquella conducta offensiva aos interesses commerciaes, ou nos politicos de Portugal não se pôde assaz exagerar o horror de manobras tão hostis, e a deshonra de homens que assim conspirão contra a sua Patria: o horror e deshonra que mais se affica quando se observa que os Diplomaticos começaram a praticar aquellas más obras desde que tiverão noticia da nossa ditosa Regeneração, quando para isso não podião ter instruções alguma da Corte do Rio de Janeiro; obras tão contrarias a generoso procedimento que teve S. Magestade quando a mesma Regeneração chegou a sua noticia.

Não posso com tudo abster-me de fazer especial menção desse Congresso tenebroso reunido na Embaixada de Paris debaixo da instigação de Marivaux, nem dessa missão enviada a Layback a fim de promover a alliança denominada Santa a ingerir-se em os negocios de Portugal, e a trazer ao nosso sen hum guerra destruidora, sem outro pretexto mais que, o de querermos nós melhorar a nossa desgraçada sorte. Quem haverá que desconheça toda a enormidade daquellas maquinações? Duvidará alguém que são aquelles e outros taes maquinadores e Conselheiros os que a conselhão aos Garinhans e Celabrias, que se fuzão Constitucionaes e jurem quanto delles se querza, a fim de adormecer os Povos, de nomear e conservar Empregados publicos e Commandantes militares anti-Liberaes, e ter o Exercito falto de tudo, a fim de poderem os Austrincos Senhorcar-se algum dia de Napoléon sem mais perda que a de sete homens, e todo o Piemonte ás mãos lavadas? Duvida alguém que os

nhos que aconselhão enviar Deputados ao Gabinete Francez para se obter pelo seu territorio passagem da Tropas Russas e dos grandes recrutamentos Austriacos para se aproximarem aos Alpes, e Pireneos; para que intimidados pelo cressimento da opinião Publica a favor da causa da liberdade, e pelo progresso desta causa na Grecia, negão aquelles projectos, e aconselhão a suspensão daquella marcha e recrutamento, tendo por mais seguro afogar primeiro a liberdade nascente na Grecia para vir depois afogalla a quem da Pireneos?

É posto que taes Conselheiros e maquinadores tendão de ver frustrados os seus tenebrosos projectos perante a opinião Publica, esta Raynha do Mundo, dicta altamente aos Povos que lhe convem antes de Cidadãos de Monarchias justas, e constituciones de que escravos dos Governos despoticos caprichosos e arbitrarios, rodeados quasi sempre de companhias de Salteadores, e esperemos por consequencia seguramente de ver em nossos dias em Grecia, e Roma a Liberdade que outr'ora as engrandeceo, e chegar o tempo de se dizer francamente a verdade aos Reys, e elle docilmente a ouvir, como se fazia nas Cortes de Arago, e Almacave, posto que, dito se frustrem os projectos daquelles maquinadores não se diminua por isso a imputação que lhe cabe, em os castigos que merecem, pois da sua parte fizeram quanto em si estava — Como porém estes castigos que estão decretados em as nossas Leys não se sadubem com aquella moderação de que a nossa Regeneração se ufana (a qual em tudo segue o andamento do puro Christianismo despojado das mascaradas que o tempo lhe unio), e estamos longe de deter manchar o nosso caminho com os procedimentos sanguinarios dos tyrannos, e dos anti-Constitutionaes, conformo-me com o parecer do Prestante o senhor Pereira do Carmo, e desejo que desde já se proceda a embargar, ou deter os bens dos Diplomaticos culpados; não por via de confiscação, mas para lhes tirar os meios de continuarem a procurar a ruina da sua Patria; e para indemnizar dos prejuizos que tem causado ao Commercio, e a outros alguns Portuguezes pela recusação de passaportes, e pelo projectado bloqueio do Reyno, com as mais pronunciações contidas no parecer da Commissão.

O senhor Brancamp. — Se o illustre Deputado tivesse provas desse facto, não me lamentava eu: porque como as não tem, não serão admittidas as suas. E demais a Enviatura que se fez a Leyback por via de Antonio de Saldanha, dirigido pelo Congresso feito em Paris pelos Diplomaticos Portuguezes, não teve effeito algum; porque não foi alli recebido.

O senhor Guerreiro. — Peço palavra. Este negocio, que hoje se propõe á consideração do Congresso, he de muita consequencia. Eu farei por me explicar quanto puder. Os crimes destes Diplomaticos consistem huns em omissão por interromperem toda a correspondencia com Portugal, negarem-se a promover os seus interesses nas Cortes Estrangeiras, onde se achão, e darem todos os signaes de desapprava-

ção ao systema Constitucional: outros consistem em factos positivos contra a Santa Causa da Liberdade, como he negar passaportes aos Navios, que querião vir para Portugal, negão passaportes aos Portuguezes, que querião vir ajudar a sua Patria; fazer conciliabulos para concordarem nos meios de impedir a nossa Regeneração, e fazerem quanto estava da sua parte, para chamar a intervenção da força Estrangeira nos nossos negocios. Em todo o caso tanto as omissões, como os factos que precederão ao Decreto d'Amnistia dado por este Soberano Congresso, estão comprehendidos na generalidade do esquecimento Decretado, e não se deve fallar mais nelles. He sómente dos que se seguirão, que devemos occupar-nos. Todos aquelles Diplomaticos manifestarão decidida repugnancia ao novo Pacto Social dos Portuguezes, e deste modo faltarão aos deveres de Cidadão Portuguez. Estão por consequente nas circumstancias do Cardenal Patriarcha: deixarão de ser Portuguezes, e renunciarão a todos os direitos, que este glorioso nome lhes assegurava. Aquelles, que procurarão todos os meios contra a sua Patria, são nossos inimigos, e devem ser julgados, não por Leys Civis; mas sim pelo direito das Gentes. Devem-se-lhe tirar pois, todos os meios que elles tem; para não continuarem a fazer mal á Nação. O meu voto por consequente he que se deve fazer hum Decreto para declarar: 1.º que todos aquelles Diplomaticos, que tivessem incorrido em crime até a data do Decreto d'Amnistia, fiquem perdoados: 2.º que os Diplomaticos incursos em crimes posteriores por taes razões deixarão de ser Portuguezes, e perderão os direitos, e privilegios, que até alli tinham. E consequentemente deve o Governo Exe-cutivo proceder contra elles.

O senhor Barão de Melloes. — Na Sessão em que se leo este relatório, e parecer da Commissão especial nomeada para interpor a sua opinião a respeito do comportamento dos Diplomaticos Portuguezes, declarei que me tinha sepitado do parecer da Commissão, e qual tinha sido o meu. Agora o repito; e direi algumas das razões em que o fundamentei; e se for necessario produzirei mais algumas.

Foi, e he o meu parecer, que se modifiquem algumas expressões do relatório, por desnecessarias, e atacantes; e porque não estão provados os factos a que ellas dizem respeito. E que este Augusto Congresso escreva a sua Magestade expondo-lhe os factos de que são accusados os Diplomaticos, a que se refere o Relatório remetido pela Regencia, e se lhe declare que; por isso mesmo que em rasão de serem accusados dos ditos factos elles se fizeram suspeitos, perderão a opinião Publica, e por consequente não merecem a confiança da Nação, espera este Augusto Congresso que Sua Magestade os mande remover daquelles lugares, e os não empregue em outros, em quanto se não justificarem.

As razões em que firmo este meu parecer são as seguintes: são accusados os Diplomaticos Portuguezes 1.º porque não reconhecerão o Governo interino instalado nesta Capital, nem Junta Provisional do Supremo Governo apesar das participações que lhes foram dirigidas pelos competentes Secretarios em datas de 19

de Setembro, e de 3 de Outubro. Peço que se attenda a estas datas; e respondo que este facto não envolve o mais leve crime; pois que sendo os Ministros Diplomaticos os Representante das Nações nas diferentes Cortes e sendo nellas sómente accreditados em virtude das suas Credenciaes, e devendo regular-se pelas instrucções que tem recebido, só depois de receberem novas ordens de Sua Magestade, he que podião reconhecer os Governos que lhes dirigião aquellas participações. E todos, ou quasi todos os Membros da Commissão reconhecerão esta verdade, como se collige do relatório quando diz = a Commissão está persuadida que o simples silencio dos Diplomaticos Portuguezes lhes não deve fazer imputação, ou censura; attenta a delicadeza da sua situação, e caracter = e a Regencia reconheceo tambem esta verdade, quando no seu relatório diz = este procedimento do Ministro Portuguez em Londres, parece conforme com os deveres que lhe impunha o seu ministerio, e a propria natureza da sua missão, e não mereço reprehensão, ou censura. =

São accusados 2.<sup>o</sup> porque negarão alguns passaportes a Navios, e pessoas que se destinavão para Portugal. Respondo que, apesar de que não assisti senão a huma Sessão da Commissão especial, e que só tive em meu poder, meos de vinte e quatro horas, o relatório, e mais papeis remetidos pela Regencia, persuado-me que estes se reduzem a cartas, e impressos, sem haver huma inteira, e absoluta certeza de quem são os seus auctores; de referencias a diversos periodicos, de hypothesis, e induções que se dizem provaveis; e portanto creio que estas, e outras semelhantes provas, não tem a evidencia, e natureza daquellas, que são absolutamente indispensaveis para comprovarem hum crime, e hum crime aos Representantes da Nação, e nas Cortes Estrangeiras. Eu conheço que não devo annalizer estes documentos, e até nem o relatório da Commissão, por não consumir tempo, pois decidio este Augusto Congresso que por este motivo nem mesmo se lê-se. Mas não posso deixar de observar que no relatório da Regencia existem composições que não devem reputar-se indubitaveis; diz que os Diplomaticos praticarão estas acções sem ordem alguma d'ElRei: Por ventura pôde isto affiançar-se? Conhecemos nós acaso a amplitude das ordens que elles receberam, ou que podião já ter recebido de prevenção? As instrucções que muitas vezes se costumão dar aos Plenipotenciarios, são muito mais amplas, e diferentes das que se costumão dar aos outros Empregados publicos. Lê-se mais no mesmo relatório que estes factos constarão á Junta Provisional do Supremo Governo por = papeis publicos, e por suas particulares communicações = E serão acaso estes documentos provas tão claras, e incontestaveis como aquellas que a forma do processo, e as Leys exigem, para se provarem taes crimes? Lê-se mais no mesmo Relatório, quando se trata dos Consules que deixavão de legalizar os despachos, e documentos dos Navios; = mas não havendo outras provas, nem estando nas suas residencias alguns dos Ministros a quem competia dar-lhes semelhantes ordens, ignora-se as receberam = Logo a primeira cou-

sa que deveria averiguar-se com exactidão, traiber-se se com effeito se tinhão expedido os passaportes; e se a denegação procedeo dos Diplomaticos, os dos Consules; pois que em objectos de tanta exactidão he indispensavel o mais perfeito conhecimento de causa. Concluo por tanto, omitindo muitas, e ponderosas razões, que não existe aquella prova tão clara, plena, e incontestavel para se provarem taes crimes, como são hostilidades contra a Patria, e os Cidadãos Portuguezes; e imporem-se-lhes taes pena, como são ficarem declarados inhabeis para continuarem suas missões, e Empregos publicos. E ainda mesmo no caso que existisse a prova necessaria, já no este Augusto Congresso, deveria ser o Juiz; porque não deve ter o poder judiciario. E o mais que deveria fazer, seria ordenar que, segundo as Leys estabelecidas, se lhes formasse causa, e segundo as fossem sentenciados, tendo sido primeiramente oídos.

São accusados 3.<sup>o</sup> porque se reunirão em Paris, e procurarão todos os meios de obstem a nossa regeneração; e, até com este fim, foi hum d'ElRei ao Congresso de Leybach. Respondo que as provas destes factos, são tirados sómente de alguns Periodicos, e que não tem a precisa clareza, e legalidade; e a Regencia reconhece isto mesmo quando diz quasi ao fim do seu relatório = não he possível designar em precisão, e certeza o principal auctor, ou auctas desta odiosa liga = Mas ainda que houvesse alguma prova, e que esta fosse tão clara, e plena quanto deixa de o ser, torno a repetir nunca este Augusto Congresso deveria ser Juiz; e só sim mandar que se lhes formasse causa, e que fossem ouvidos, e julgados segundo as Leys existentes.

Para provar que este Augusto Congresso não pode ser Juiz basta lembrarmos-nos que a base fundamental do Systema Constitucional he a exacta, impreterivel divisão dos tres poderes; e por conseguinte no mesmo momento em que algum delles, ou taes se confundirem; finda o Systema Constitucional, a liberdade, a segurança, a ordem, e todos os bens que elle traz consigo. Reflexionemos bem, e ponderemos-nos intimamente desta verdade, pois só ella pôde fazer a nossa fortuna, e manter a Constituição.

Não preciso provar que quaesquer crimes, devem ser ouvidos antes de sentenciados; esta verdade em hum Governo Constitucional, he hum axioma; e basta lembrarmos-nos do que se decidio a este respeito na Sessão de 26 do mez proximo passado, quando se tratou a respeito do Secretario dos Negocios do Reyno, e que existe nas Actas.

Concluo a final reportando-me ao meu parecer, que não repito; e asseverando que quando os Diplomaticos Portuguezes houverem de ser sentenciados, o sejam em o Tribunal competente, pelas Leys existentes ao tempo do delicto; que proceda huma prova clara, e plena; que sejam ouvidos primeiramente; que se faça a justa, e precisa differença entre Ministros Diplomaticos, e os outros Empregados publicos; e entre a accusação e o crime; e que nos comportemos como nos temos comportado com todos os Concidadãos Portuguezes; quero dizer que a Ley seja igual para todos.

O senhor Serpa Machado. — Como Membro da Comissão encarregada de examinar esse caso, sou obrigado a dizer, que alguns Membros deste Congresso o tem olhado por principios differentes daquelles que tomou a Commissão. Dizem huns — os delictos são graves, logo a pena deve ser maior do que propõe a Commissão — outros dizem que he grande, pois que os delictos não estão ainda plenamente produzidos. Antes de reflectir e analysar o Parecer da Commissão, eu direi que o Congresso não quererá erigir-se em Tribunal Criminal, nem para este nem para outro caso; porque no momento em que as Cortes se irigirem em Tribunal Criminal, e judiciais, he forçoso que digamos hum saudoso adeos á liberdade. He necessario pois que olhemos para isto debaixo de hum ponto de vista, ponto Legislativo. A Commissão considera os delictos abstractamente, fazem elles por quem fossem practicados. A Commissão reconhece os delictos, porém não definitivamente os delinquentes; mas reconhece que elles não tem a confiança Publica, pois que a perderão por sempre. Debaixo destes principios e desta conclusão he que a Commissão opinou, não como pena grande ou pequena, mas sim como providencia de prevenção. Declara que elles não merecem a confiança Publica e da Nação, e que aquelles que são suspeitos de tão grave delicto, não devem continuar a exercer os seus Empregos. As indicações que se fizeram e se devião fazer a Sua Magestade, a Commissão teve-as em vista implicitamente: porém depois de este Congresso declarar-se não inhabéis para continuar a exercer os seus Empregos, Sua Magestade não deixará de conhecer isto mesmo para os demittir. A razão porque não lhe manda formar causa he a mesma porque a Regencia se achou embaraçada, não sabendo as Leys porque se não ser julgados: motivo porque a Commissão não achou conveniente determinar que elles se remetão ao Tribunal Judiciario. A Commissão não lhe quiz imputar a pena de sequestro, por isso que elles estão fóra da Patria: era tirar-lhe os meios de subsistencia antes de serem condemnados: seria impor-lhe rigorosa pena antes de convenceidos. Por tanto a opinião da Commissão não estabeleceu huma pena grande nem tambem modica; mas huma providencia temporaria, ficando a cada hum a liberdade de se poder justificar no Juizo competente. Esta foi a minha mente e a da Commissão.

O senhor Peçanha. — A Commissão especial para o exame do comportamento dos Diplomaticos, depois de ter exposto com as suas verdadeiras cores o que elle especifica no seu Relatório por mais graves em actos hostis contra a Nação declara, que neste caso não se acha previsto na Ley do Reyno por se mesmo que o §. 5.º do t. 6 da Ordenação L. 1.ª só tem referencia a pessoa d'ElRey; e que assim não he por alguma ley expressa que podem ser julgados os Diplomaticos. Neste ponto de vista acho limitado o juizo da Commissão; e não posso deixar de opinar que he mesmo em referencia á Pessoa d'ElRey, que a disposição do paragraho he applicavel aos indicados pela Commissão: os termos do paragraho são os seguintes — se algum fizesse conselho, ou

confederação contra a pessoa d'ElRey ou seu Estado — mas que entende esta ordenação por Estado de ElRey a não ser a Nação? E como no caso presente de terem os Diplomaticos conspirado contra a Nação, pôde deixar de suppor-se hum crime capital contra a Sagrada Pessoa d'ElRey? A Commissão reconhece que ellas não tinham ordem alguma positiva de ElRey, porque elles mesmos declararão que obravão sem terem instrucções: consentimento tacito não podião os Diplomaticos suppollo, porque devião lembrar-se que ElRey nunca podia esquecer-se que nas suas veas circulava o sangue d'ElRey D. Affonso Henriques, e d'ElRey D. João I. que identificarão com os interesses da Nação Portugueza os da Dynastia, de que erão Chefes; o que está confirmado pelo comportamento que a Corte do Rio de Janeiro teve com Portugal desde que foi sciente dos successos de 24 de Agosto e 15 de Setembro; e ultimamente pela adhesão franca e explicita que S. M. prestou á Constituição que as Cortes fizeram. Entretanto não toca ao Congresso erigir-se em Tribunal para o caso proposto; a Ley he clara; faça-a executar a Regencia pelo Tribunal competente; a materia para a pronuncia he exuberante; e o sequestro dos bens dos indiciados a sua consequencia necessaria: procedimentos ulteriores sem os Diplomaticos serem ouvidos seriam inconstitucionaes; facilitem-se-lhe os meios de justificação se a quizerem emprehender; mas corra o risco de soffrer a pena que merecem pela Ley os crimes de que são arguidos se forem julgados Réos depois de ventilada a causa.

O senhor Xavier Monteiro. — Para este Parecer chegar a hum estado medio, foi preciso juntar os diversos pareceres dos Senhores da Commissão, porque todos erão differentes nas suas opiniões. Huns erão de parecer, que bastava dar parte a ElRey do procedimento dos Diplomaticos (como já aqui disserão alguns dos Senhores), e outros que se tomassem desde já medidas contra elles, á vista do seu hostil procedimento. Os factos estão bem provados, á vista dos papeis e cartas que ha. Eu, que na Commissão fui deste ultimo parecer, acho conforme a elle e á justiça a opinião do senhor Guerreiro, quando diz, que he segundo o direito das Gentes, e não segundo o direito Civil, que se deve tomar conhecimento de semelhantes attentos. Estes Diplomaticos não podem ser comprehendidos em hum novo pacto social, que não só não aceitarão, mas insultão, desprezão, e aborrecem: nem a Ord. do Liv. 5.º Tit. 6.º lhes pôde ser applicada; por quanto, conforme ás idéas do tempo em que foi decretada, só á pessoa do Rey essencialmente se refere. Ninguém duvida do que tem practicado estes Diplomaticos; e ninguém duvida das Ordens passadas aos Consules em Hespanha, França, Hollanda, etc. para se negarem passaportes aos Navios e Pessoas, que quizessem dirigir-se a Portugal. Quem commette hostilidades contra hum Paiz, deve ser tratado e declarado inimigo d'elle: alguns Diplomaticos commetterão hostilidades contra Portugal: logo alguns Diplomaticos devem ser tratados como inimigos de Portugal. Aquelles porém que se abstiverão de com-

metter hostilidades; mas que não reconhecerão até ao presente a nova Ordem de cousas, com razão, e com justiça devem ser unicamente considerados como des-affectos ao systema Constitucional. Porém aquelles que por seu proprio arbitrio promovêrão, e executá-rião a Embaixada de Leybak, inimigos conhecidos do commercio e da liberdade da Nação Portugueza, têm o mesmo direito, a ser julgados pelas Leys do Reyno que tem os Piratas, que viessem á Foz do Tejo, os quaes serão castigados. Os seus bens, não tendo mais privilegios que as suas pessoas, não devem ser sequestrados com as formas ordinarias, como alguns Senhores Deputados pertendem; mas devem ser contemplados e tratados como bens de homens que, contra o direito das Gentes, praticão hostilidades contra huma Nação; sem estarem auctorizados por Governo algum. Peço por tanto, que se tome em consideração a moção do senhor Guerreiro.

O senhor Sarmiento. — Senhor Presidente, rogo a V. Ex.<sup>a</sup> o poder fallar antes que se proponha a votação. Eu pouco ou nada tenho de acrescentar ás profundas reflexões dos illustres Preopinantes, porém o receio de que o meu silencio em objecto tão melindroso ficasse sujeito ao vago alvedrão da interpretação instou que eu me levantasse para dar o meu parecer com aquella franquesa, que eu espero nunca me ha de desamparar, porque ella deve ser inseparavel de quem tem a honra de ser representante da Nação que aspira a desempenhar a sua commissão com fidelidade. As pessoas comprehendidas nesta accusação estão a meu respeito como Galba, Otho, e Vitello para com Tacito: eu delles não tenho recebido nem beneficio, nem injuria. Os sábios Membros da Comissão Especial, á vista dos documentos, e informações, que tiveram, e as quaes não estarão ao meu alcance, fizeram seguramente neste negocio o exame mais serio, e elles tem, segundo o meu parecer, o mais incontestavel direito á consideração que nos deve metter a sua informação. vejo tambem que alguns dos senhores Preopinantes differem do parecer da mesma Comissão. Eu não posso admittir que para a decisão deste negocio haja mister recorrer aos principios do Direito das Gentes; lembra-me huma observação do maior politico da França, o Presidente Montesquieu, que admittie este recurso nos governos desorganizados, e por consequencia nos arbitrarios, quando a sua conservação exige meios tão extraordinarios. Nós temos Codigo de Leys, e temos a felicidade de estarem marcadas as raizs do poder legislativo, do executivo, e do judicial, segundo os principios da nossa Constituição Política. Chamo igualmente para este importante objecto os exemplos domesticos, e não he preciso recorrer á historia antiga da nossa Monarquia, para acharmos tristes exemplos de precipitação em julgar pessoas accusadas em casos similhantes. Quando em 1808 hum velho, e honrado General arvorou em Traz-os-Montes a bandeira da independência nacional, quantos Portuguezes não estavam unidos com o inimigo, e continuá-rião no seu serviço? Alguns foram processados, condemnados, e depois declarados innocentes, e até benemeritos da Patria. Esta versatilidade em julgar he huma incoherencia

sempre muito desairosa, e sómente se evita, procedendo-se com a maior circumspecção nos primeiros passos; as minhas idéas em imputações desta natureza são muito escriptulosas, e até se offende o direito natural, e a dignidade da Nação, se postergarmos o direito que estes individuos tem de serem ouvidos. Elles já estão trazidos perante o mais inexoravel Juiz, que he a opinião Publica. Eu attribuo aos principes da Santa Alliança, de que esses Diplomaticos são iscados, o procedimento que elles acabão de praticar, desse decantado tratado, em que foi parte o meu Monarcha seduzido pelos seus Conselheiros, bem como a maior parte dos Soberanos da Europa, porque aquelles politicos, que são inimigos declarados das formas de governos, e que decididamente querem a continuação dos abusos, que sustentão a corrupção, e o egoismo julgarão que hum tratado similhante era o talismão, cujas extraordinarias virtudes obstruía os vórtices revolucionarios, como elles denominão os desejos que em toda a parte da terra se descobria por mudanças policas, e substituição da forma de governos representativos á ultima degeneração, em que estavam quasi todos os governos. Os triumphos que a liberdade, e os direitos das nações vão alcançando, assegurando o estabelecimento da mesma, demonstrem quanto he inefficaz o projecto de similhante tratado, expondo ao mundo em toda a sua clareza o maravelismo em que elle se funda, a fim de opprimir a liberdade dos povos, e destruir a independência das Nações. Sou de parecer que pelo Poder Executivo entregue ao Poder Judicial a decisão sobre os procedimentos dos Diplomaticos, porque assim o exige a justiça.

O senhor Presidente. — Eu fui hum dos Membros da Comissão; o seu parecer está defendido, e demonstrado por meus illustres Collegas, mas ainda me parece carcer de mais explicação. Eu a dar a não occupasse a cadeira, e assim mesmo o farei, a mo permittir a Assembléa. (Disserão todos, que podia fallar o senhor Presidente, e proseguio.) Nesse caso, agradecendo primeiro tão grande consideração, dei: Que parecerá talvez estranho como não pôrão os Membros da Comissão convir no castigo que merecião estes celebres Diplomaticos, convindo na illegalidade, e na injustiça de seu quasi barbaro procedimento. Todavia esta especie de contradicção pôde explicar-se deste modo: As Cortes não competem julgar, nem prevenir a decisão dos Julgados; por isso a Comissão se absteve de dizer que especie de Processo se devia fazer a estes homens, e que pena merecião: zelosa de guardar com exactidão a independência dos Poderes Politicos, declarou somente que ás Cortes competia censurar o desairoso comportamento destes Agentes do Governo, e pretens que continuassem a exercer cargos de confiança quando toda a Nação lha negava por falta de manifesta hostilidade, que praticavão, e que por isso devia cessar a sua missão, e devião ser tirados de seus cargos. Esta declaração compete ás Cortes por aquella incessante vigilancia, que deve ter sobre os actos do Poder Executivo, e aqui parou a Comissão, abstenendo-se de dizer se devia fazer-se processo aos Diplomaticos, e que pena merecião.

Sejão por isso desde já removidos estes *Pseudo-Patriotas*, e forme-se-lhe depois disso hum processo, em que sejão ouvidos, e em que elles ouçam a sua sentença legalmente proferida. Não sou da opinião daquelles senhores, que com o senhor Guerreiro dizem que não ha processo que lhes formar; que a Ley que elles quebrantarão he a Ley da Nação, que são inimigos, e que devem ser tratados como piratas, ou como inimigos que invadem o Paiz. — Não o julgo assim; estes homens são Portuguezes, e devem ser julgados; ha Ley no Paiz, porque se julguem; auctoridade competente lha imponha.

Se eu fosse seu Juiz diria: Que elles attentavão contra a independencia da Nação; porque se oppuzão á franca liberdade do seu Commercio, querendo pôr seus compatriotas em apertado bloqueio; querião como se fossem inimigos externos, merecem a pena que he dada aos Portuguezes que delinquem contra a Nação. — O crime de *Perduellio*; isto he o de tração ou Lesa Magestade não se commette só contra o Rey, tambem se commette contra a Patria. Ninguém dirá que este delicto he só particular dos Estados Monarchicos, e que se commette só contra os interesses da pessoa do Rey. — Estes homens lesantão-se contra a sua Patria; (que até aqui verdade seja era o *Estado do Rey*, como diz a Ordenação Liv. 5.ª T. 6.ª §. 5.ª, mas não he hoje assim) considerão-se contra ella, quem duvida por tanto que praticarão factos submettidos ao imperio das Leys Civis, e pertencentes ao conhecimento, e decisão dos Tribunaes Ordinarios? Em varias occasiões no estado precedente das cousas se metterão em processo ordinario de tração individuos por attentarem contra a Patria, sem que fosse necessario provar-se-lhes que o fizeram contra a Pessoa do Rey. A Ordenação diz contra o *Rey e seu Estado*; no tempo em que se compillou este Codigo acreditava-se que o *Estado* era do Rey; mas *Estado* hoje sabem todos que he a organização politica social; contra ella delinquirão estes homens, quando no delirio da sua razão, ou de suas paixões, quizerão impedir o Commercio, que traz a este Paiz a communicação, e as riquezas do mundo civilisado.

Previndo dos *Clubs* de Paris, e das viagens politicas a *Leybach*; não tenho estes factos na classe dos *novos*; o que me falta he ter ao meu alcance aquellas provas irrefragaveis, que devem regular a prudencia dos raciocinios legislatorios. Basta-me porém o fato não só notorio, mas provadissimo do impedimento posto aos Navios Portuguezes para me declarar altamente contra o falso zelo politico destes mãos Portuguezes, e reclamar a intervenção da auctoridade competente em ordem a estabelecer hum conhecimento legal sobre estes factos, e pronunciar sobre ella hum sentença justa e regular.

Por tanto concluo deste modo: Os Agentes Politicos de que se trata, não merecem a confiança da Nação; não devem tambem merecer a do Governo; El Rey deve demittilos: E até aqui chega a declaração da Cortes. — Estes homens forão, ou não forão traidores á sua Patria; merecem, ou não merecem a pena deste horrído delicto? — Não compete ás Cortes decidir esta questão; pertence áquelle dos Poderes

Politicos; a quem está confiada a auctoridade de applicar as Leys aos factos criminosos. — Eis o motivo porque a Commissão se restringio só ao primeiro ponto, persuadindo-se que o segundo não era da sua competencia.

O senhor Borges Carneiro. — Tem-se fallado sobre formar-se Causa criminal aos Diplomaticos para serem julgados, em que Juizo, e porque Ley. Pela Constituição Hespanhola, são os Diplomaticos e outros julgados no Supremo Tribunal da Justiça; em outras Nações o são em hum Tribunal especial. A nossa Casa da Supplicação correspondente ao dicto Tribunal de Hespanha não está por ora montada de modo proprio para esta função. Qualquer que deva ser este Tribunal ou Juizo, elle não deve entrar nesta Judicatura sem haver precedido hum Decreto das Cortes que declare ter lugar a formação de causa. Tambem me parece não deverem ser os Diplomaticos julgados pela Ley relativa aos casos de lesa Magestade, que he a Ordenação L. 5.ª tit. 6.ª §. 5.ª, já porque ella contou (como todas as nossas Leys criminaes) penas desproporcionadas e barbaras, e mesmo cruéis que estão prohibidas pelas bases da Constituição; já porque a gravidade da imputação feita aos Diplomaticos não pode ser regulada por Leys ordinarias quando os seus procedimentos tiverão lugar no imprevisto e extraordinario caso de huma Regeneração e formatura da Constituição, cuja imagem ao primeiro aspecto se lhes poderia representar como huma sobrelevação parcial, á qual entendessem dever oppor-se por virtude dos Officios em que o Rey os tinha posto; da mesma sorte que não temos feito grande imputação aos antigos Governadores deste Reyno e ás mais Auctoridades que procurarão contrariar a Regeneração nos primeiros dias em que ella se manifestou. Por isto digo que quando as Cortes decretarem haver lugar a formação de causa, deve o Tribunal ou Juizo ser autorizado para meligar as penas como for justo, attribuição que ha muitos annos se facultou neste Reyno ao Supremo Conselho de Justiça; e em todo o caso não deverá a dicta pena exceder a desnaturalisação. E talvez deva tudo limitar-se á immediata suspensão de quaesquer ordenados; e ao perdimento da confiança Publica para o fim de se representar ao Rey a necessidade de serem logo removidos de suas missões pelo que pertence a todo o Ultramar, que ainda não he representado neste Reyno; a qual representação se deve fazer remettendo ao mesmo Senhor hum exemplar documentado do judicioso parecer da Commissão. Depois de verificada a dimissão e regresso dos Diplomaticos no Reyno, se poderá ver o que ulteriormente convém, com audicencia delles dignos. Ha tambem outra cousa que lembrou o senhor Braancamp, e he, que estes homens não são só de Portugal, mas sim de Portugal, Brazil, e Algarves: por isso deve mandar-se até relatório a El Rey; para que haja de tomar a mesma medida. Este he o meu voto.

O senhor Guerreiro. — Cinco opiniões tem sido emittidas contra o meu parecer, e só hum a favor. Não me julgo infallivel, mas he do meu dever responder ás opiniões contrarias, para melhor habilitar o Congresso para decidir com justiça. A 1.ª opinião,

he, que se diga a ElRey que remova os Diplomaticos dos seus empregos: porém esta opinião além de insufficiente he impraticavel; porque as Cortes ou não de pedir ou mandar a ElRey. O primeiro he incompativel com a dignidade de Cortes Constituintes, e Soberanas: e o segundo incompativel tambem com a dignidade e respeito, que se deve, e as Cortes querem em todo o caso conservar, e inculcar para a sagrada Pessoa de ElRey. A 2.<sup>a</sup> opinião he a favor do Parecer da Commissão, que eu não posso admittir, por ser muito diminuto, ou muito excessivo. O Ilustre Preopinante confessa, que não ha ainda tantas provas que houvesse lugar á imposição de penas graves: porém o Parecer da Commissão falla, que o Augusto Congresso desaprove e censure a conducta dos Diplomaticos, e os declare inhabeis para continuar suas Missões e Empregos Publicos: o que importa huma pena gravissima, e por isso contraria aos principios do mesmo Preopinante. Admitto com o Ilustre Preopinante o principio de que quando o Congresso quizesse intrometer-se no exercicio do Poder Judiciario, seria necessario dizer hum saudoso adeos á liberdade: porém por esta mesma razão regeito o Parecer da Commissão, o qual propõe que o Congresso haja por comprehendidos na desapprovação e censura a José Anselmo Corrêa e outros; no que ha huma rigorosa usurpação das funções judicarias. A 3.<sup>a</sup> opinião he, que os Diplomaticos sejam julgados conforme a Ord. liv. 5.<sup>a</sup> tit. 6.<sup>a</sup> §. 5.<sup>o</sup>: o que não póde ser admittido; porque ou esta Ordenação se considere na sua applicação pelos principios e espirito, com que os Escravos do poder a introduziram entre os Romanos, ou pelos principios e espirito com que foi introduzida no nosso Codigo, achar-se-ha que tudo nella se refere á pessoa do Rey, como senhor natural de seus Reynos e vassallos; e he applicavel aos crimes de Lesa Nação, de que nenhum caso se fazia; accrescendo a isto a atrocidade das penas comminadas indistinctamente naquella Ordenação. A 4.<sup>a</sup> opinião he, que nunca se deve julgar pelas Leys do direito Politico e das Gentes, por ser isto signal de carencia de Leys Civis, e de hum systema desorganizador. Convenho na carencia de Leys Civis que regulem o presente caso: porém affirmo que ainda quando as houvesse, não he este o caso em que poderião ser applicadas; porque tendo os Portuguezes na sua feliz Regeneração reformado o seu Pacto Social com novas instituições, e novas clausulas; he por conseguinte livre a cada individuo acceder ou não a esse novo Pacto: todos os que manifestarão não querer acceder, ficarão fóra do Pacto Social, deixarão de pertencer á Nação Portugueza (este he hum principio já consagrado por este Augusto Congresso) ficarão por tanto fóra da Ley; e devem ser julgados sómente pelos principios invariaveis da razão eterna, que tomão o nome de direito Natural, direito Politico, ou direito das Gentes, segundo são applicados aos individuos, a huma Sociedade em si, ou ás suas relações com os estranhos. A 5.<sup>a</sup> e ultima opinião he, que os Diplomaticos não estavam comprehendidos no Decreto de Amnistia; porém esta opinião he contraria á letra e espirito do

mesmo Decreto, o qual comprehende todos os processados, perseguidos, ou que temessem sello por opiniões ou comportamento politico até á sua data, em cuja generalidade se comprehendem todos e quaisquer factos: e assim foi entendido pelo Soberano Congresso, quando declarou comprehendidos nelle o Tenente Coronel Perestrello, Bernardo de Sá, e outros implicados em negocios posteriores á Regeneração. Por todas estas razões me confirmo no meu parecer, convem a saber; que o Soberano Congresso não tem a fazer Ley alguma dispositiva no presente caso; mas sómente a declarar, que os Diplomaticos são comprehendidos no Decreto de Amnistia pelos factos anteriores; e que pelos factos subsequentes devem ser julgados pelas Leys e regras do direito Politico, que mandão deixe de ser Portuguez quem não quer acceder ás clausulas do Pacto Social dos Portuguezes; e pelas outras regras do direito das Gentes que mandão tratar como inimigo de huma Nação todo o Estanho, que commette hostilidades contra ella.

O senhor Barreto Foyo. — Estes Diplomaticos são inimigos da Patria: concedo: devem ser punidos: he esse o meu voto. Mas, quanto ao sequestro, pergunto: Que he o sequestro? Huma suspensão do direito de propriedade. Para que se faz o sequestro? Para suspender hum Cidadão da posse de seus bens, até que elle se justifique de hum crime imputado, ou para o privar para sempre delles, no caso de esse crime se provar. Logo o sequestro no 1.<sup>o</sup> caso he huma injustiça: no 2.<sup>o</sup> huma infracção das bases da Constituição. — Se os bens desses Diplomaticos se reunirem aos da massa geral da Nação, seus filhos ficarão privados delles: eis-aqui outra infracção das bases da Constituição, que determinão, que nenhuma pena passe da pessoa do delinquente.

O senhor Barão de Molellos. — Disse hum Ilustre Deputado que reconhecia que este Augusto Congresso não tinha o poder judiciario, e por isso não devia impor penas aos Diplomaticos Portuguezes, accusados de terem procurado infamar a regeneração Politica da Monarchia, e praticado hostilidades contra a sua Patria: porém que em quanto não erão processados, e sentenciados, convinha desapprovar, e censurar a sua conducta, e por tanto declarallos inhabeis para continuarem não só as funções de que estão encarregados como Diplomaticos, mas tambem como Empregados publicos; e que em consequencia fossem privados de todos os seus empregos, pois que este he o parecer da Commissão.

Conceder que se não devem impor penas, e de facto impor as mais graves, nada ha mais contradictorio. Poderá alguém persuadir-se que desapprovar, e censurar hum Soberano Congresso a conducta publica dos Representantes da Nação nas diferentes Cortes, declarallos inhabeis para continuarem não só as funções Diplomaticas, mas outras quaesquer, e privallos dos seus empregos, não será isto impor penas, e penas gravissimas?

Todos os homens, mesmo governados pelo poder Despotico, reputarião certamente estas penas deservitantes, e insupportaveis; e muito mais as avaliariao hums Cidadãos livres, e hums Cidadãos Portuguezes,

que preferirão sempre mil vezes a morte, a verem-se manchados com penas tão infames, e tremendas. E porque penso, e pensei sempre desta maneira, he que não posso, nem poderei jámais sujeitar-me ao parecer da Commissão, que se reduz a que o Poder Legislativo imponha penas, e tão graves, aos Representantes da Nação nas diferentes Cortes, sem preter formação de causa, sem serem ouvidos nem processados.

Ouvi tambem dizer a outro Illustre Deputado que não convinha adoptar o meu parecer, porque escrevendo este Augusto Congresso a Sua Magestade, expondolhe os factos de que são accusados estes Diplomaticos, declarandolhe que por isso mesmo que são accusados, se fizerão suspeitos, perdirão a opinião publica, e por conseguinte a confiança da Nação, esperava este Augusto Congresso que Sua Magestade os mandasse remover daquelles lugares, e os não empregasse em outros, em quanto se não justificassem se veria este Augusto Congresso na colizão de pedir, ou mandar a ElRey que desempregasse aquelles Ministros: e que a palavra pedir era imprópria de hum Congresso Soberano; e a palavra mandar incompativel com a dignidade com que se deve tratar a ElRey.

Na verdade similhante argumento he tão fraco, e especioso, que cahé por si mesmo. Em todas, ou em quasi todas as Assembleas legislativas quando se falla, ou escreve ao Rey se usa não só do verbo pedir, mas pedir com o mais profundo respeito, rogar humildemente, etc. Na Inglaterra onde a liberdade se tem conservado ha tantos tempos, a pezar de seter perdido nas outras Nações, usa-se, e tem-se sempre usado de expressões muito mais respeitosas, e submissas; e nem por isso tem desaparecido o systema Constitucional, nem diminuído o espirito da Nação. Não he da minha intenção que se use do verbo pedir: o contrario já está decidido por este Augusto Congresso. Porém no parecer que eu repeti, não se encontra nem o verbo pedir, nem o verbo mandar; e todos sabemos que a lingua Portugueza não he tão pobre que não tenha muitos termos, e muitas frases, porque possuão exprimir-se as idéas que desejo se expressem, sem que seja preciso recorrer a estes dous verbos, nem a outros de igual significação.

E seria inacreditavel, e extraordinario que totalmente se regeitasse hum parecer aliás singello, claro, e fundado na justiça, só pela fraquissima, e falsa objecção que na lingua Portugueza não ha termos com que se expressa a sua doutrina com a precisa dignidade; e que se queira sacrificar a justiça em huma questão tão importante a huma questão puramente de nome. Tenho sido demasiadamente extenso em hum assumpto, que eu mesmo reputo de tão pequena entidade; mas o motivo he porque na Commissão especial ouvi dar hum grande pezo a este argumento.

Se eu não ouvisse a hum Illustre Deputado affirmar que este Augusto Congresso representa só Portugal, e Algarves; e se elle não tivesse tirado daqui mesmo argumentos contra o meu parecer; eu não me serviria de similhante principio, mas visto o que acaba de expender-se, aproveita-lo-hei. Representan-

do pois este Soberano Congresso Portugal, e Algarves como diz o Illustre Membro, e eu accrescento a Ilha da Madeira, isto he huma parte integrante só do Reyno Unido, terá acaso elle a certeza que ordenando aos Diplomaticos, que auctorizados por ElRey, reconhecidos nas diferentes Cortes, o representão legalmente a Nação inteira, que larguem estes empregos, e que sejam substituidos por outros, sem que estes tenham sido auctorizados por ElRey, a quem pertence privativamente a sua nomeação, nem que possuão representar senão huma parte integrante da Nação; torno a dizer tem este Augusto Congresso a certeza de que estes serão reconhecidos! Concedamos que o fosse; poderião elles representar o Brasil, e todas partes integrantes do Reyno Unido em ambos os Hemisferios! Haveria pois nas diversas Cortes; diferentes Diplomaticos, representando diferentes porções da mesma Nação?

Poderia isto conceber-se, e seria praticavel? E se o fosse não seria huma monstruosidade em Diplomacia! Que funestos, e transcendentos resultados poderião seguir-se! Que obstaculos, que perdas, que desordens no Commercio! Que transtorno, que illegalidade nas relações Estrangeiras! Que passo para a separação do Brasil, Ilhas, e mais Provincias Ultramarinas! Em fim eu não devo sobre este objecto adiantar mais huma só palavra, e estas mesmas que disse talvez tenham sido de mais.

Affirmo sómente que poderia ajantar muitas, e muito mais ponderosas razões para apoiar o meu parecer; mas que deixo de o fazer pelos sabios, e precedentes motivos que tão dignamente lembrou o Illustre Deputado o senhor Braancamp, quando disse que se limitaria a certas reflexões, visto que estava derredido que esta materia se não tratasse em Sessão secreta. Concluo pois que não tenho o mais leve conhecimento, nem relações algumas com os Diplomaticos Portuguezes, e que já mais terei em vista senão a justiça, e a dignidade deste Soberano Congresso; e por este ponderoso motivo he que desejo que elle decida sempre com conhecimento de causa; que se attenda nesta questão as tão milindrosas, e criticas colisões em que terão estado os Diplomaticos; a ignorancia em que estamos das instrucções que lhes terão sido dadas, para se regularem em diferentes circumstancias; ás diferentes epochas em que terão sido praticados os factos de que são accusados; á grande differença que ha entre a accusação e o crime; ao generoso comportamento que temos tido para com outros Concidadãos, e em diferentes circumstancias, e que não representão nem ElRey, nem a Nação; á formalidade, e Leys porque devem ser julgados; e á incompetencia do Tribunal. Em fim Senhores desejo que não escape á profunda sabedoria, e precisa circumspecção deste Augusto Congresso as mesmas reflexões que devem ponderar-se nesta deliberação, lembrando-nos sempre das Bases da Constituição que juramos.

O senhor Fernandes Thomaz. — Senhor Presidente, eu proponho que fique adiada esta materia; pois que a hora está chegada. Peço que proponha isto ao Congresso; pois o resto he para a liberdade da Imprensa.

O senhor Presidente. — Proponho ao Congresso, se esta questão deve ficar adiada para terça-feira? — Decidiu-se que sim.

Discutiu-se o artigo 37.º da Ley da liberdade da Imprensa, e disse:

O senhor Borges Carneiro. — Eu tenho alguma coisa a dizer contra a doutrina deste paragrapho. (Leo-o.) Parece-me que não pôde ter lugar a prisão, senão no caso de que se receie, que elle possa fugir do Reyno. Como não se pôde presumir, que o Réo queira fugir do Reyno, e deixar a Patria; e pois que elle talvez não poderia pagar a pena, resultaria neste caso, que com esta doutrina ficava o Réo ainda mais aggravado. Reduzo a minha opinião a dizer, que não deve haver prisão, senão quando a causa for tal, que se possa presumir, que elle queira fugir do Reyno. E fugindo elle por a si mesmo huma pena maior.

O senhor Presidente. — Proponho se se admite a emenda do senhor Borges Carneiro? — Admittio-se.

O senhor Borges Carneiro. — Fica determinado pelo que se venceu, que em elle intervindo em prisão, não pôde tirar Carta de seguro.

O senhor Serpa Machado. — Não he preciso, pois que pelas Leys dos Jurados não ha necessidade de carta de seguro.

O senhor Fernandes Thomaz. — Na ultima Sessão eu principiei a dizer, que a prisão não poderia ter lugar neste caso, senão depois de dada a Sentença, porque ao contrario principiava o Réo a soffrer a pena antes da Sentença. Isto he contradictorio. Esta materia he contradictoria ao §. 30; porque ainda não está decedido qual ha de ser a pena. E como ha de elle principiar a soffrer antes da Sentença? Que seja preso nos casos de grande gravidade, approvo; mas nos que não são tão grandes será huma injustiça. He o meu voto.

O senhor Borges Carneiro. — Isso tem hum inconveniente muito grande, e he que, por exemplo: hum Estrangeiro espalha Proclamações etc. Entra-se a indagar, e Sentencia-se; mas logo que isto se faça, e elle o saiba, abada; logo isto não deve ser assim.

O senhor Fernandes Thomaz. — Eu creio que ha alguma confusão, e talvez por eu me não explicar bem, no que acabei de dizer. Dos casos, em que o crime for grave, e elle for apanhado em fragante delicto, como a espalhar Proclamações, etc.; desses não fallo eu. Do que eu fallo he de todos os casos em geral. Nestos nem ainda mesmo pelas nossas Leys antigamente se lhe punha a pena de prisão. Havia muitas Leys, e até, Leys Municipaes, pelas quaes o Réo condemnado a prisão; e neto por isso elle era logo sentenciado.

O senhor Basilio Alberto. — O Ilustre Proopinante attribue a Commissão cousas que ella não quiz pôr. Em quanto a dizer que he contradicção, maior a haveria, se se estabelecesse o que se disse hontem. O que devemos pois fazer he examinar esses casos graves; que ali dizem, e que ha de haver.

O senhor Guerreiro. — Tem-se pertendido sustentar, e eu convenho que a prisão não he huma pena. Porém parece-me, que devemos distinguir os

casos, em que o Réo as tiver estabelecido na Terra, se tem familia, e tambem as suas forças. Porém o meu voto he que quando forem Réos devem da fiança.

O senhor Pecanha. — Aqui já se decidio os casos em que havia de haver prisão, antes de pena final. Admittir a prisão, mesmo antes da sentença, he huma grande injustiça; pois não se pôde fazer soffrer huma pena, antes de saber se elle a mereceu ou não. Por consequencia este artigo deverá emendar-se desta maneira; (leo-o); e a prisão do Réo nos casos em que ella pôde ter lugar — riscando-se que se segue: isto he o que me parece.

O senhor Presidente tomou votos sobre passar o artigo tal como estava, excluindo a palavra = sequestro = (Interrompeo-se a votação; e houve a vida sobre o §. 30, pertendendo alguns senhores Deputados que se omittisse a pena de sequestro, e a prisão. Leo-se a Acta, e tornou o senhor Presidente) se se tira a pena do sequestro, e de prisão, he inutil o §.; e tambem então não ha sentença.

O senhor Borges Carneiro opinou, que a abstracção do Réo poderia decretar-se segundo o 1.º Juiz do graduasse a culpa.

O senhor Peixoto. — No corpo de delicto e pronuncia, que he o mais que pôde competir ao primeiro Jurado, só tem lugar a declaração de haver culpa; e da Pessoa, que se presume culpada: porém de nenhuma sorte a gradação do delicto: pois essa gradação compete exclusivamente ao segundo Jurado, no Juizo, que deve soffrer para a imposição da pena.

O senhor Presidente. — Em quanto a mim parece-me ter lugar a indicação do senhor Borges Carneiro.

O senhor Borges Carneiro. — No mesmo caso deste §. podéo haver quatro graus de culpa, e ter lugar a detenção nos primeiros, e não ater nos ultimos. Por isso digo; que he necessario, que logo se determine o grau para se saber, se o Réo hade passe ou não em custodia.

O senhor Peixoto. — Vejo que não fui entendido. No caso de que o §. trata, a detenção, custodia, ou o que quizerem chamá-lhe (quo perita he em realidade huma rigorosa prisão) decreta-se em virtude do Corpo de delicto qualificado, ou da pronuncia; com attenção somente á especie de Crime, e de nenhuma sorte aos seus graus de gravidade. A rasão he manifesta. Para a pronuncia não he o Réo ouvido; e o conhecimento dos graus do delicto pode da sua defesa; por que, ainda que esta não revele para absolvição, com tudo pôde ter muita influencia na imputação. Isto mesmo foi o que tivemos em vista, quando a arbitramos os quatro graus de culpa, no que houve o singular e unico faz de tirar ao Juiz de Direito toda a arbitrariedade na imposição da pena, visto que a pena hade necessariamente corresponder ao grau, que os Juizes de Facto attribuem ao delicto. Por tanto julgo, que para a detenção deve attender-se não o grau, mas a especie da Culpa.

O senhor Presidente. — Os senhores que juro

ter dever suprimir-se a palavra — sequestro — levantem-se — concordou-se na supressão, e o senhor Presidente propoz:

1.<sup>o</sup> se feita a declaração de ter lugar pronuncia, o Juiz de Direito pôde ordenar prisão, não se tendo sido mencionado nos termos indicados no artigo 14.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> e decidio-se que só no 1.<sup>o</sup> caso do mesmo artigo se deve excluir-se o resto do artigo, no que se trata a caução? e decidio-se que sim.

Discutiu-se o artigo 39.<sup>o</sup>, e disse:

O senhor Fernandes Thomaz. — He preciso, no caso de haverem denúncias dadas em diversas partes, tomar alguma medida a este respeito. O meu parecer he que se unão todas, e que por isso vá o artigo á Commissão para de novo o redigir.

O senhor Sousa Magalhães. — A Commissão quer ouvir o parecer do Congresso; e mais, porque o Hon.<sup>o</sup> pôde ter muitas sentenças contra, e em hum Conselho ser julgado innocente. Que se hade fazer neste caso?

O senhor Fernandes Thomaz. — A palavra — sentar — não me parece muito propria, mas sim — accusar — ou — fazer accusação.

Ultimamente foi approvedo o artigo, declarando-se na relucção onde he que deve dar-se á denuncia, no caso de Libellos famosos.

Discutiu-se o artigo 39.<sup>o</sup>, e disse:

O senhor Fernandes Thomaz. — Tenho que dizer este parágrafo (lê) Não me parece boa esta pronuncia. O Accusador depois de ser sentenciado pôde haver-se com o Réo, e acabou-se a accusação. Parece-me por tanto que a pronuncia e que a denuncia he apresentada *ex officio* ao Juiz de Direito que hade sentenciar a Causa, para que, se o Accusador quiser accusar, haja de ser notificado o dia para comparecer hum e outro: aliás pôde dar-se o caso de o Accusador deixar de o ser a peyltorio do Réo e depois não se castigar o delicto. Em quanto á acção de mala hum se defender, parece necessario que se possa constituir hum Procurador, e deve ser auctorizado para isso. Se porem o Réo se vir impossibilitado de se ajuizo naquella occasião, parece-me que elle deve, empe que queira, defender-se pessoalmente; e só quando quizer constituir hum Procurador, lhe deve ser permitido. Eis-aqui o que me parecia, porque a coisa da sua Causa pôde ser que elle não ache pessoa a quem a cometta: e no caso de impossibilidade, he de esperar-se para a reunião seguinte, e não obrigar-lhe a defender-se por Procurador.

O senhor Brito. — Isso não se pôde deixar ao arbitrio do Réo, pois poderia estar doente ou impossibilitado toda a vida.

O senhor Presidente tomou votos, e ficou approvedo o artigo com a emenda de = ser a denuncia restituída *ex officio* pelo Promotor, principalmente no caso de crime publico — e não entregue ao Accusador.

Determinou-se para a Ordem do dia o progresso da discussão acerca dos Diplomaticos, e os Pareceres da Commissão.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á huma hora da tarde. — Antonio Ribeiro da Costa, Secretario.

## DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, Attendendo a que pela insolita baixa do valor dos fructos, e por outras circumstancias extraordinarias dos tempos passados, muitos Devedores do Thesouro Nacional foram inculpavelmente reduzidos á impossibilidade de pagar suas dividas, e seriam arruinados com suas familias, se contra elles se procedesse com o rigor das Leys Fiscaes: Decretão o seguinte:

1.<sup>o</sup> A Regencia do Reyno fica authorizada para admitir os Devedores, que se acharem na referida impossibilidade pelos reveses da fortuna, e sem culpa sua, a pagarem prestações proporcionadas á importancia de suas dividas, segurando á totalidade dellas com penhores, ou fiança idonea, e satisfazendo adiantada a primeira prestação.

2.<sup>o</sup> Tambem se poderão admitir aos mesmos Devedores Letras sem vencimento de Juro a prazos convenionados, as quæ serão acceitas pelo Devedor, e hum, ou mais Endossantes accreditados nesta Cidade de Lisboa, onde serão pagas, e terão a natureza de Bilhetes das Alfandegas.

3.<sup>o</sup> Se o Devedor faltar ao pagamento de alguma prestação, ou Letra, ficará logo revogada a graça concedida; proceder-se-hia na excoção por toda a divida; e a Letra será promptamente paga ao Portador pelo Thesouro Nacional.

4.<sup>o</sup> São excluidos do beneficio do presente Decreto os Recebedores de Impostos publicos: aos Exactores poderá conceder-se em casos muito especiaes, e sómente quanto aos alcances, que tiverem contrahido até o presente.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes, em 9 de Junho de 1821. José Joaquim Ferreira de Mota, Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

## A V I S O S.

Para o Conde de Sampaio.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, tendo-lhes sido presentes as inclusas Consultas da Junta do Commercio, e mais papeis, que dizem respeito ás Fabricas Nacionaes da Covilhan, Fundão, e Portalegre, e que acompanhão o Officio expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno em data de 4 do corrente mez: Authorizão amplamente a Regencia do Reyno para regular as condições da entrega dos Edificios, Maquinas, effeitos, e Utensilios da Fabrica de Portalegre, como julga mais conveniente, restringindo-se somente á condicção de que a dita Fabrica será vendida effectivamente passados cinco annos pelo menos, e não trabalhará por conta da Fazenda. O

que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 9 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso os papeis e Consultas, a que se refere a petição inclusa de D. Maria de Azevedo Sacadura Bote, á cerca da ordem que lhe foi intimada para recolher-se ao Convento das Sallesias, vindo juntamente a informação necessaria, e suspenso no entretanto todo o procedimento. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 9 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão que a Regencia do Reyno, remetta a este Soberano Congresso, o Alvará ou Ordem, pela qual a Villa de Burarcos, tendo sido annexa juntamente com a de Redondos á Villa da Figueira por Ley de 7 de Janeiro de 1792, se acha hoje desannexada em favor do Donatario Duque de Cadaval, incluindo-se igualmente quaesquer outros papeis, e informações que existirem a este respeito. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 9 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão que a Regencia do Reyno remeta com a maior berbidade a este Soberano Congresso as seguintes relações exactas 1.<sup>a</sup> das mesadas ou quaesquer outros Emolumentos que se costumão levar na Casa da India, relativos aos annos de 1819 e 1820: 2.<sup>a</sup> das de outros dous annos em que tiver sido a sua maior importancia: 3.<sup>a</sup> das diferentes pessoas pelas quaes, e como, se costumão repartir as ditas mesadas ou emolumentos, e o titulo ou direito em que se fundão: 4.<sup>a</sup> de todos os Officiaes da mesma Casa e seus Ordenados, com declaração dos que depende ou não de Emolumentos, e quaes estes sejam. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 9 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão que a Regencia do Reyno, remetta a este Soberano Congresso, huma minuta dos Requerimentos que lhe tem sido dirigidos pelo Brigadeiro José Maria de Moura, á cerca da restituição á sua antiguidade, juntamente com as informações necessarias sobre o funeralmento, por que forão indeferidos. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 9 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> senhor. — De Ordem da Regencia do Reyno em Nome de ElRey, o Senhor D. João Sexto, remetto a V. Ex.<sup>a</sup> para serem presentes no Soberano Congresso das Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa os Autos tocados a que se referia no seu Requerimento o Bacharel José Joaquim Cordeiro, e que acabão de chegar á Correição do Crime da Côte e Casa; ficando assim cumprido o Artigo das mesmas Côrtes de 28 de Mayo proximo passado.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 7 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

\* — \* — \*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reino, em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI., ordena, em cumprimento da Determinação das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa de 18 de Abril proximo passado, que remetta a V. Ex.<sup>a</sup> os Requerimentos do Juis de Fora de Coimbra, informando juntamente sobre as suas pertençaes. Juntos estão os Requerimentos, e nelles indicados os despachos que tiverão na Regencia; restando unicamente informar sobre os quatro artigos da pertença do Juis. 1.<sup>o</sup> Quanto ao ordenado: he de Justiça que se augmente desde oitenta mil reis, em que está, cento e seis mil seiscientos, e sessenta e seis reis, a que foi elevado o de todos os Juizes de Fora pelo Alvará de 7 de Janeiro de 1760: nem outro motivo apparece de não se verificar este augmento no Leyde Coimbra, mais que não ter nem ter sido em tempo algum aquelle ordenado pago pela Fazenda Nacional, e por Folhas processadas no Conselho da Fazenda, mas pelos rendimentos da Commenda de Osimbra, e por Folhas processadas na extincta casa de Aveiro, a que a Commenda pertenceo, e depois pela Junta da Casa do Infantado, a que veio a pertencer; e certamente não existiria esta irregularidade se algum dos Juizes, que depois do Alvará servirão, a tivesse apontado. 2.<sup>o</sup> Quanto á aposentadoria: ha equi-

nação em dizer o Juis de Fora que não a tem, pois reside, e residirão seus Antecessores em humas mesas da Camara, sem que paguem renda alguma, e não terão feito despesa em certos, os quaes, sem todas as despesas publicas sahem dos rendimentos do Conselho, e na sua falta de humas rendas chamadas da Imposição, cujas sobras tem o legitimo destino de obras publicas. 3.º Tambem ha equivocação em dizer-se que os emolumentos do lugar do Juis de Fora são abolidos por humas mera Provisão, sendo por humas Resolução de Consulta, como mostra o mesmo documento junto pelo Juis de Fora. E he extraordinario que quando se trata de reduzir os salarios das Justicas aos seus justos limites, este Juis se proponha restabelecer aquelles que por injustos, prejudiciaes ao interesse Publico, e impeditivos da livre circulação do commercio das pescarias, foram abolidos. He necessario dizer, para plena informação do Soberano Congresso que aquelles salarios procedião da assignatura de bilhetes de licença da Camara para a exportação das pescarias, de que abunda Cesimbra: que estas licenças das Camaras, tendo em geral por fim segurar o provimento das Terras, não devem existir em Cesimbra relativamente a pescarias, porque o povo se prove no lugar da venda publica do pescado com preferencia aos Almoceves exportadores, e com presidencia dos Almotaces: que por isso as assignaturas de taes bilhetes se levam sem fiscalização alguma da parte da Camara, quanto ao provimento do povo, porque já ficava feito, e quanto aos Direitos do pescado, porque ha repartições proprias para recebelloes com Officiaes, e passão os competentes bilhetes, servindo só esta formalidade das licenças de embarço, e demora a exportação das pescarias, sendo tal o abuso no tempo da abolição dos salarios que pela maior parte nem taes bilhetes se passãrão, cobrando-se com tudo os salarios. 4.º Quanto ao Lugar de Almoxtaria. He da Casa do Infantado: servi-o desde 1799: quando foi forçoso largallo, lembrei para facilitar a demissão, que em diversos tempos inutilmente requeiri, ser habil para elle hum dos Escrivães da Comenda, ao qual a Junta do Infantado mandou passar o Provimto, passando-o a outro para o Lugar de Escrivão, que nomeara Almoxtaria. Já tive occasião de fallar perante o Soberano Congresso sobre a pertinência do Juis, e não me parece necessario para ajuizar do seu nenhum fundamento: de qual peso os emdargos com que se oppoz Provimto de Almoxtaria, pois intitulado-os de ob, e supleção porque o Escrivão requerera occultando a qualidade de Escrivão, nem elle requereo, nem tal qualidade se occultou como o Provimto embargado mostra.

São as informações, que posso dar neste objecto a que V. Ex.ª levatá á Presença do Soberano Congresso em cumprimento da ordem de 18 de Abril.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia, em 7 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Ill.ª e Ex.ª Senhor. — Ordena a Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI, que eu informe a V. Ex.ª para ser presente ao Soberano, que a Ordem de 16 de Março foi participada á Junta de Administração da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro em data de 21 do mesmo mez; e que na data de hoje se participa tambem ao Chanceller da Casa da Supplicação a mesma Ordem em cumprimento da de 7 do corrente.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 8 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Ill.ª e Ex.ª Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI, me ordeno remetta a V. Ex.ª a Consulta inclusa da Junta do exame do estado actual e melhoramento temporal das Ordens Regulares com a relação dos Noviços que tem entrado nas diversas Religioes desde 24 de Agosto proximo passado até 16 de Mayo: e posto que esta relação não satisfaça exactamente a Ordem de 7 do corrente, que toma por termo o dia 15 de Setembro de 1820, a Regencia, que para informar-se deste negocio a havia exigido, julga conveniente adiantar esta noticia ao Soberano Congresso, em quanto não se consegue aquella, para a qual na data de hoje se expedio Ordem á sobredita Junta.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia, em 8 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Ill.ª e Ex.ª Senhor. — Ordena a Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI, que remetta a V. Ex.ª, para sejo presentes ao Soberano Congresso, a Consulta a que se mandou proceder na Junta da Directoria Geral dos Estudos, em cumprimento da Ordem do mesmo Soberano Congresso datada de 24 de Abril, e as outras que existião na Secretaria da Regencia sobre Requerimentos de Paulo Gonçalo do Amaral, ficando assim executada a dicta Ordem.

Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia, em 7 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Peço ao Soberano Congresso recomende á Commissão que proponha a pena que deve soffrer o Denunciante calumnioso, que der occasião a sequestro injusto dos Escriptos denunciados. — Guerreiro.

*Errata.*

No Diario das Cortes N.º 99, pag. 1153 col. 2.ª, onde se lê — O mesmo senhor Secretario apresentou, redigido pela Comissão de Fazenda, e lido artigo por artigo — deve ler-se — O mesmo senhor Secre-

tario apresentou, redigido pela Comissão de Fazenda, o Decreto sobre Franquias, e lido, etc.

No Diario N.º 100, pag. 1170 col. 1.ª, onde se lê — O senhor Presidente tomou votos, e approvou-se o artigo, ficando as palavras — deve ler-se — O senhor Presidente tomou votos, e approvou-se o artigo 34.º, ficando, etc. E logo abaixo, depois da approvação e emenda do artigo 35.º deve ler-se — O artigo 36.º ficou adiado.

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 102.

Lisboa 14 de Junho de 1821.

#### SESSÃO DO DIA 12 DE JUNHO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras leo hum Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, enviando copia dos Officios recebidos pelo Paquete chegado no dia 11, e dirigidos pelos Ministros Diplomaticos José Correa da Serra, B. Luz de Sousa, e Raphael da Cruz Guerreiro, tributando as suas congratulações ao Soberano Congresso — communicando os protestos de adhesão á sagrada Causa da Nação, que lhe patenteou Helyodoro Jarento de Araujo Carneiro em hum requerimento e opposição, que lhe dirigio em 15 de Mayo proximo pasado — e remettendo copia de hum Officio do Conselheiro Portuguez em Sevilha, Diogo Maria Gallard, com duas Memorias do mesmo: 1.º sobre a importancia e urgencia de combinar o Commercio do Brazil com o de Portugal: 2.º sobre o estado actual da Cidade e Porto de Sevilha, e de toda a Hespanha com Portugal: do que ficarão inteiradas as Cortes, remettendo-se as Memorias á Commissão de Commercio. Outro do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, enviando copias do Aviso expedido em 6 do corrente ao Barão de Teixeira, a resposta deste em 8 do corrente, e Officio que na data de hoje se lhe expede: do que as Cortes ficarão inteiradas, e se remette á Commissão de Fazenda: 3.º do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reyno, perguntando se o prazo determinado no Decreto de 13 de Abril deste anno, a respeito dos Cereaes, se deve contar desde a sua data, como entendeu a Regencia, ou desde a sua publicação: sobre o que decidiu o Soberano Congresso, que era claro do texto do Decreto — que se devia contar desde a sua publicação na Chancellaria. — E de quatro Officios do Ministro Se-

cretario d'Estado dos Negocios da Guerra: 1.º enviando relação das pessoas a quem se mandarão continuar as Tenças e Pensões que recebião pelo Arsenal do Exercito, que foi remettido á Commissão de Fazenda: 2.º pedindo que se dê auctoridade á Regencia para encarregar o General Sepulveda de huma Commissão Militar de importancia, e em que muito interessa o bem Publico, o que lhe foi concedido, dispensando no em tanto o referido General do seu exercicio effectivo de Deputado em Cortes: 3.º consultando, se o Aviso de sete de Mayo e relativo aos Officiaes preteridos na proposta feita pela Commissão Militar, he applicavel aos Officiaes que forão preteridos por haver informações desfavoraveis a seu respeito; e foi remettido á Commissão Militar: 4.º enviando o Plano da nova organização do Corpo da Guarda da Policia desta Capital, que tambem foi remettido á mesma Commissão.

O mesmo senhor Secretario mencionou as Cartas de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes — da Camera da Villa de Lalim, Comarca de Lamego — do Governador interino da Praça de Valença, com os Officiaes do Estado Maior e Empregados na mesma — do Major Commandante do districto de Breitante e todos os Officiaes do seu commando, das quaes se mandou fazer honrosa menção — do Prior Encomendado de Alcoentre — e do Vigario da Ega, que forão ouvidas com agrado.

O senhor Pereira do Carmo fez huma Proposta, acerca do terrivel incendio que no dia 10 lavrou improvisamente por todo hum quarteirão do Terreiro do Paço, e a fim de declarar-se á Regencia — que as Cortes tomão o maior interesse em que se apure, e se liquide aquelle negocio — que auxilho o Governo em tudo quanto para esse fim haja mister — e que, finda a diligencia a que deve desde já proceder-se, deseja o Soberano Congresso haver cabal informação dos resultados.

O senhor Sarmiento. — Entrando para esta Sala, me foi entregue hum Requerimento dos Carpinteiros

de Machado da Ribeira. Parece, que deve hir á Commissão das Petições, para lhe dar o seu destino: mas dado elle, a qualquer Commissão que vá, ou á Regencia, deverá este negocio ser tratado com urgencia; porque são trabalhadores, que não tem outro modo de vida senão o seu trabalho.

O senhor Franzini. — O crime que se acabou de commetter he tão horroroso, e todos estão tão completamente convencidos de que foi premeditado, que exige as mais serias medidas para se descobrirem os criminosos. Por isso parecia util, que a Regencia promettesse hum premio a algum dos cúmplices, que desse alguma noticia para se descobrirem os Réos. O fogo declarou-se ao mesmo tempo nos quatro pontos diversos, e em hum instante abraçou o plano superior do Edificio. Encontráram-se murrões, e varios ingredientes incendiarios: o que tudo prova, que o fogo fôra premeditado. Acresce mais o dizer-se, que ao novo Secretario se tinha descoberto a fraude de 70 contos de réis em alguns cofres. Isto se diz geralmente. Além disto dizem, que o Ministro da Fazenda tinha exigido o balanço destes cofres, e tinha ordenado que na quinta feira havião de apparecer: e que no caso de não serem entregues havião fazer-se os balanços rigorosamente. — Sendo pois o facto do incendio tão horroroso, seguindo-se d'elle até a ruina de muitas familias particulares, e de alguns Cidadãos benemeritos, me parecia ser necessario, que se offerecesse hum premio a algum dos cúmplices, que desse noticias de quem commetteo similhante attentado.

O senhor Borges Carneiro. — Eu acrescentarei mais alguma cousa áquella Moção. A Junta do Commercio, estando mancomunados desde muito tempo os seus Empregados entre si, para fazerem toda a sorte de vexames (como se prova mesmo do Requerimento de certos Caixas, a respeito dos quaes por causa de hum rateio a Junta obrou dolosamente, empantando-os com diferentes embaraços) deve ser abolida desde hoje: e isto he o que eu proponho.

O senhor Luiz Monteiro. — He preciso, que eu declare á face do Publico, que a Junta do Commercio desde a Regeneração tem sido constante em dar os seus balanços todos os mezes; e estes dependem do Contador Geral que ha na Junta, que he homem muito honrado, — bem como o Superintendente: e he preciso fazer differença dos homens honrados.

O senhor Braancamp. — Não posso dizer nada sobre a origem deste funestissimo acontecimento. Posso dizer alguma cousa ácerca do lugar em que começou a arder o edificio. Circunstancias particulares me levarão ao sitio, em que este acontecimento teve lugar. Posso assegurar, que apenas tocou a rebate, o fumo appareceu em toda a prolongação do edificio. Não se pôde decidir, se foi communicado desde a Junta do Commercio para o Conselho da Fazenda: antes parece, que do Conselho da Fazenda veio para a Junta do Commercio.

O senhor Santos. — Da boa conducta do Contador Francisco Antonio Morato Roma não se pôde duvidar sem escandalo.

O senhor Franzini. — Sobre factos não se pôde disputar. As sentinellas, que estão no Terceiro do

Paço, e toda a gente, asseverão, que o fogo começou no angulo oriental daquelle edificio; quero dizer no angulo que deita sobre a rua Augusta. E que foi com premeditação o provão os ingredientes incendiarios, que alli se encontrarão. Eu não toquei, em tocio em pessoa alguma em particular. Não diria, que a Junta do Commercio tenha homens muito capazes. O que digo geralmente (e he voz constante da Cidade) he que o incendio se declarou na Junta do Commercio; e na verdade entre os Membros da Junta do Commercio ha muitos, que tem escandalizado o Commercio e a Cidade de Lisboa pelo seu mau comportamento. Os papeis publicos de Inglaterra he apontado muitas prevaricações. Finalmente, se todos os Empregados fossem virtuosos, não seria necessario incendiar-se o edificio.

O senhor Soares Franco. — Nós devemos referir a questão aos termos simples, em que a cozeo o 1.º Preopinante. Este propoz que se auctorizasse a Regencia para fazer todas as averiguações, para tomar as medidas mais austeras, para examinar que são os cúmplices daquelle attentado. Esta medida tambem eu proponho. Proponho mais, que a Regencia nomeie huma Commissão, para examinar os papeis, com tanto que não sejam Empregados da Junta. E proponho ainda, que se remetta ordem a todas as Repartições, onde houver documentos, para que estas tomem todas as medidas; a fim de que se possa todos e quaesquer papeis de importancia debara e abobalas.

O senhor Ferreira Borges. — Cumpre que se estabeleça huma pensão a favor de todos aquelles, que ao fogo perdêrão alguns membros; visto que o premio he hum incentivo para se obrarem acções grandes. A respeito da Junta do Commercio nada posso dizer de bem. Tenho visto, que a Junta he a capa de todos os fallidos de má fé. Tenho visto a rehabilitação de homens, que merecião a forca. — Em fim o Commercio nada tem recebido de beneficio desta Junta.

O senhor Vanzeller. — Hontem fallei com o Ministro da Marinha. Tive cuidado de perguntar, onde tinha principiado o fogo: disse-me, que no centro. Disse-me tambem, que o Commandante da Frota Inglesa lhe offerecera 150 homens, para coadjuvarem os operarios: o que devemos ter em consideração. Em quanto á Junta do Commercio sou de parecer, que ella deve acabar. O Commercio, della não tem recebido bem algum.

O senhor Braancamp. — Não devemos acabar de fallar sobre este objecto, sem que primeiro façamos huma honrosa menção da guarnição de Lisboa. Não se pôde encarecer a energia e heroismo, com que se portou a mesma guarnição em momentos tão afflicto-vos, e de tanto Alvoroto.

O senhor Borges Carneiro apresentou por scripto a Proposta, para ser extincta hoje mesmo a Junta do Commercio.

O senhor Luiz Monteiro. — Opponho-me a que se trate já da extincção da Junta. Por esta occasião parece-me improprio, impolitico, e até injusto. Deu ser do sangue frio que se trate este objecto.

O senhor Alves do Rio observou que com aquil-

la Junta se gastava immensidade de contos de reis.

O Borges Carneiro. — Deve-se sem duvida extinguir a Junta. Todo o mundo sabe, que as viúvas e orphãos dos militares, que fizeram serviços á Patria, não a morrer com fome. Os Reformados não tem nada que comer. Os Empregados do Santo Officio da mesma sorte. Põe-se editaes: são chamados á Theozotaria geral das tropas, vão lá os pobres huma e outra vez, e não se lhes paga. Não me digão, que não ha dinheiro. Quando não havia tantos tributos como hoje ha, não havia o sello do papel, não havia subsídio, etc., Portugal governava-se bem, e chegava tudo: agora com tantos tributos nada chega. Porem ha muita differença daquelles tempos. Agora ha ainda muitas relaxações, muitos respeito humanos: ainda existem Officios amalgamados em hum individuo só, os quaes não devem existir: ainda existem ordenados grandíssimos: a Junta do Commercio, o Almirantado gastão contos e contos de reis. . . . . Não diga, que não ha dinheiro: digamos, que estamos casados e amalgamados com os antigos usos. Temos o governo velho, tiramos os idolos; mas não tiramos a idolatria. A idolatria, e o altar da idolatria não em pé. Se alguém puxa para diante, muitos são a puxar para traz.

O senhor Sarmiento. — Proponho que se faça cravar no edificio queimado o Paço para as Cortes.

O senhor Castello Branco. — Como Representante de huma Nação livre, nem contemplação, nem temor, nem receio me deve conter para manifestar minhas idéas. Ellas poderão ser absurdas; o Congresso o julgará. Entretanto he do meu dever declarallas. O lastimoso facto de esse incendio existe; elle he patente a todos. Qual foi a causa, qual foi o modo porque se se commetteo, não posso formar sobre isto juizo certo. Tudo o que tenho ouvido, e o que eu mesmo me acaso presenciei, me move fortemente a pensar, que foi feito de proposito; por quem, não sei. Eu vi a face do grande edificio no mesmo tempo incendiado, e isto pouco depois que o incendio se annunciou pelos sinos da Igreja da Capital. Não posso permittir-me, que pessoas insignificantes empregadas nas differentes Repartições, que alli havia, se arrojassem a tanto; não são Porteiros, não são Empregados dos mais miseraveis, a quem tocão os grandes interesses, são sim individuos de huma alta Jerarchia. Poderá ter o fogo sido preparado por esses mesmos miseraveis Empregados; porém não porque elles tivessem interesse immediato, em que se confundissem a papeis, e as contas; sim por influencia dos principaes interessados. Poderião sem dúvida ser os instrumentos; mas seria preciso que fossem pagos pelas que tinham interesse. Não posso criminalizar os que tinham as chaves das casas, não posso criminalizar os Porteiros, seio da Junta do Commercio, ou da Fazenda; entretanto quando estendo o meu pensamento pela primeira origem, não se pense que eu quero espalhar idéas turbulentas; porém neste Congresso que he o sanctuario da verdade, a verdade só se deve pronunciar. Não nos illudamos; não sabemos as mais circumstancias em que nos achamos. Hum par-

tido opposto ao Systema Constitucional faz tudo o que póde; pouco póde, mas emprega todas as forças. Quando me vem á idéa estes pensamentos, quando vejo que neste momento se tem osado espalhar pelos Membros deste Congresso cartas ameaçadoras pensando que os Representantes de huma Nação livre são tão fracos como aquelles que se servem destas vergonhosas armas, e os farão succumbir (amin certamente não!) quando me occorre esta idéa, não póde deixar de se me representar ao mesmo tempo, que este fogo he ligado com idéas revolucionarias, que elle teve em vista manter a confusão desta Capital, fazer desgraçados por este incendio, transtornar as fortunas, augmentar o numero de descontentes para serem outros tantos inimigos, para no momento que julgassem opportuno levantarem os braços para deitar por terra o Systema Constitucional. Apoio todas as idéas, que os Sábios Preopinantes tem apontado; e de mais requiero, que na recommendação que se fizer á Regencia se lhe declare muito circumstanciadamente, que na devassa, e nas averiguações a que proceder, haja principalmente de indagar, se este facto he complicado com alguma revolução.

O senhor Borges Carneiro. — Eu sou hum daquelles de que faz menção o Ilustre Preopinante. Cartas anonymas me tem ameaçado de envenenamentos, e assassínios; porém morra eu muito embora, mas concorra para a salvação da minha Patria. Doce e suave me será o morrer. *Dulce pro Patria mori.* Se na minha mão estivesse salvar todas essas pessoas, se na minha mão estivesse salvar todos os extraviados, remediar todos os males, pouco importará que inotresse á mão de assassínios. Havia de eu poder anniquillar já a perversa iniquidade, que tem entrado no Reyno de Portugal, desde os Aulicos até aos Juizes Ordinarios, eu o faria hoje. As Bases dizem: a Ley he igual para todos; porém esta igualdade ainda está longe de muitos; por ella he que reclamo, pela salvação da minha Patria he que fallo. Altamente digo, que se isto houvesse de hir como d'antes, então he que eu desejaria morrer, para não ver a minha Patria desgraçada.

O senhor Vasconcellos. — Que se agradeça ao Commandante da Fragata Inglesa a promptidão, com que mandou acudir ao fogo.

O senhor Guerreiro. — Peço a V. Ex.<sup>a</sup> que proponha ao Congresso, que para deliberarmos sobre este negocio, se chame o Ministro respectivo: não só para nos informar sobre circumstancias, que ignoramos; mas também para sabermos quaes são as providencias que a Regencia tem tomado a este respeito.

O senhor Trigo. — Opponho-me a hum dos artigos das moções dos Preopinantes, e he, que nenhum dos Officiaes empregados nas repartições devão fazer o exame dos papeis. Receio que dahi se sigão alguns inconvenientes; porque em todas as Repartições ha Officiaes, que devem saber muito daquellas materias, que estão mesmo costumados a lidar com aquelles papeis, que de certo mais facilmente os classificarão, e mais facilmente sem dúvida que outras pessoas de fóra.

O senhor Xavier Monteiro. — Opponho-me a esta opinião. Dos Empregados das Repartições só se devem haver algumas indicações, no caso que sejam precisas; mas nunca sejam elles os que examinem e classifiquem os papéis.

O senhor Presidente. — Proponho a moção do senhor Franzini.

O senhor Miranda. — Eu não posso ser de opinião, que se dê premio ao que commettero hum delicto. He necessario que o Systema Constitucional marche com face magestosa. Por tanto sou de voto, que não se dê premio algum ao delinquente que se accusar.

O senhor Soares Franco. — Aquelle que for culpado, quererei que se lhe dê perdão: e se algum de fóra denunciar e provar, que este, ou aquelle foi o criminoso, que se lhe dê hum premio.

O senhor Sarmiento. — Assim mesmo opponho-me á idéa de delação.

O senhor Franzini. — Os principios do senhor Miranda são muito bellos na theoria, e talvez para o futuro devão ser applicados ao nosso Systema, quando elle tiver desinvolvido sentimentos nobres em todos os homens. Por agora he necessario, e nós queremos conhecer quem forão os monstros que perpetrarão este crime. Se não dermos perdão, ou promettermos premio, certamente não o descobriremos; porque elle está envolvido nas trévas de huma maneira singular. Por tanto eu conformo-me com o parecer do senhor Soares.

O senhor Miranda. — He certo, que servindó-nos daquelles meios poderemos descobrir os criminosos; mas tambem, o poderemos fazer por outros. Entre tanto dizer, que estamos no principio da Regeneração, e por isso nos devemos servir daquelles meios, são principios que não posso adoptar. Por isso que estamos no principio da Regeneração, he necessario principiar logo por meios justos.

O senhor Borges Carneiro. — Apoyo a moção do senhor Soares Franco, até por ser fundada nas nossas Leys antigas.

O senhor Innocencio Antonio de Miranda. — Quizera fazer huma differença dos delatores, quando se vai delatar hum crime particular, a hum crime publico. Hum delator, que vai descobrir os perpetradores de hum crime, que atacou tão fortemente a Nação, e de que podem resultar grandes males, este homem deverá ser premiado, e animado. He necessario que se dê pois o premio áquelle que descobrir o auctor desse crime.

O senhor Castello Branco. — Convenho na primeira parte da moção, reprove a segunda. — Estou persuadido, que o crime não foi perpetrado por hum só individuo; mas por muitos. Por consequencia, de prometter perdão a algum dos delinquentes, não se segue, que fique impune o mesmo delicto. Por tanto convenho no perdão. Agora convir em premio áquelle que descobrir o delicto, jámais me poderei conformar com esta idéa. Dizer-se, que he hum meio praticado antigamente, que estamos no principio da nossa Regeneração, he querer dizer que acabamos de sair muito proximo do despotismo, e que então poderemos abraçar as mesmas medidas, que se

abragavão. Porém nós temos estabelecido Leys em direcção opposta: temos estabelecido Leys fundadas em principios libertes. Por isso não acho justo, que ao Cidadão se dê a idéa, de que pôde fazer a sua fortuna por ser delator: idéa esta muito anti-liberal, e a mais injusta, que se pôde espalhar, e que longe de trazer-nos e proporcionar os meios para que se verifique o que se pretende, os frustra. Por isso apoyo a primeira parte da moção, e reprove a segunda.

O senhor Freire. — Parece-me que não devei dizer-se auxiliário, sem dizer qual será o auxilio.

O senhor Braancamp. — Auxiliário quer dizer intervirão com o poder legislativo na alteração da Leys, que for necessario que se faça. A Regencia proporá as difficuldades que achar quanto á reforma da Legislação; porque dar poderes extraordinarios á Regencia será contra o meu voto.

O senhor Presidente tomou votos, e foi plenamente approvada a Proposta do senhor Pereira do Carmo.

Vogou depois a discussão sobre a Proposta do senhor Franzini, e disse:

O senhor Pinheiro de Azevedo. — Nós não precisamos mais que — de bons costumes. O systema Constitucional não se pôde estabelecer sem elles: e esta providencia vai minar o fundamento de todos os bons costumes.

O senhor Miranda. — O que diz o senhor Pinheiro de Azevedo he grande verdade; e eu apoyo.

O senhor Saraiva disse que o accusador devia differenciar algum genero de prova, aliás não devia ser admittida a accusação.

O senhor Innocencio Antonio de Miranda. — Tenho ouvido impugnar o propor-se hum premio a quem delatasse o aggressor que commettero o horrendo crime. Eu perguntarei, se se forjasse huma machinação para deitar fogo a esta casa, se se armasse huma traição para que se incendiasse este convento, não se premiaria o delator, que viesse dar parte disto? Se viesse hum delator dizer que vinha hum exercito, que tinha armado huma cilada, que era preciso acudê-lo, que era preciso tomar todas as medidas, não se dá que este homem era benemerito da Nação? Julgo que está nas mesmas circumstancias todo o homem que delata crime contra a Patria: e julgo que nestas circumstancias está o caso presente.

O senhor Miranda. — Ha muita differença entre o homem que denuncia instigado sómente pelo amor da sua Patria, e aquelle que o faz com olhos fitos no interesse. Aquelle que obra por amor da Patria merece recompensa; se obra por interesse obra por vicia, e não he necessario estimulallo com recompensas extraordinarias.

O senhor Baeta. — Se tivessem morrido alguns desgraçados em o fogo, quereria que se estendessem as recompensas ás viúvas e fillos.

O senhor Margiochi. — Creio que houve hum Soldado que se distinguio muito nesse trabalho, o qual se não ficou estropeado esteve em perigo de ficar morto.

O senhor Braancamp. — Que se faça menção aos

ma do zelo com que se portou a Guarnição da Capital.

O senhor Freire. — Estes agradecimentos devem ser expressos na Ordem do dia.

O senhor Sarmiento. — Seria melhor communicar ao Exército esse extracto da Acta.

O senhor Povoas. — Opponho-me a esta insinuação; porque a Regencia não falta, isto he, a Regencia de certo manda louvar o comportamento da Guarnição.

O senhor Vasconcellos. — Onvi dizer hontem que junto da Casa da India existe hum armazem, que segundo dizem, está cheio de Pão Brazil: ora elle não se está neste lugar, e para isso devem dar-se providencias.

O senhor Presidente tomou votos, e forão approvadas as propostas dos senhores = Soares Franco = Vasconcellos = Franzini = Braancamp = e a do senhor Ferreira Borges, com declaração de o premio comprehendere aquelles que mais se distinguirão por sua cooperação naquelle serviço.

O senhor Borges Carneiro apresentou, e foi lida a primeira vez, huma proposta para a abolição da Acta do Commercio.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores = Falcão = Basilio Alberto = Macedo = Bettencourt = Leite Lobo = Caldeira = Queiroz = Pinto de Magalhães = Annes de Carvalho = Gomes Telles = Rebello da Sylva = Gomes de Brito = Paes de Sande = Negrão = Sousa Machado = e estarem presentes 87 dos senhores Deputados.

Proseguio-se na discussão acerca dos Ministros Diplomaticos, e disse:

O senhor Manoel Antonio de Carvalho. — Senhor Presidente. O escandaloso procedimento, que heião os Diplomaticos em os Paizes Estrangeiros, sendo arrotar-se contra a sua propria Patria, contra a sua propria Nação, contra os seus proprios parentes e amigos, e solicitando para isso a influencia das Nações Estrangeiras, he a meu ver o maior de todos os attentados. Quizerão trazer as armas inimigas contra seus proprios parentes, contra aquelles que ahi estão alimentado, contra os que lhes derão o ser politico, e politico. Estou horrorizado de ver, que a Nação homens, que em lugar de cooperarem para fazer a sua felicidade, tenão cooperado para a sua total ruina. Por isso gástres opiniões que na Sessão passada vi seguir a respeito do castigo, que se deue dar a estes desgraçados Portuguezes nenhuma me agrada. Se se prova, que realmente elles forão criminosos (porque assento que em materia tão delicada heo haver todo o escrupulo em qualificar estes delictos) então os Membros da Comissão, Membros de tanta circumspecção, muita politica, e muito tino, em effeito pararão devendo ainda caminhar; pois considero mui pequena e diminuta a pena de simples remoção de seus postos; ainda que não seja pouco fiquem olhados pela Nação como homens, que tanto efforto para fazer a sua total ruina. Tambem não me agrada a outra opinião, de que se concedesse amnesty até certo tempo; e depois fossem considerados como inimigos da Patria, não achando entre nós

pena que se lhes puzesse, e querendo que fossem julgados pelo Direito das Gentes. Assento que estes homens, contemplados como inimigos da Nação, não podem ser julgados sómente pelo Direito das Gentes; porque acho que entre Vassallos e Imperantes, entre Nação Soberana e Subditos, que traspassão os limites de seus deveres, ha outras relações diversas das que são consideradas em tal Direito. Por Direito das Gentes entendo eu o que prescreve as relações entre Nação e Nação, mas não entre o subdito, e a Nação de que faz parte. Assim, seguindo opinião diversa da Comissão entendo, que os Diplomaticos de que se trata devem ser julgados pela Ordenação Livro 5, Titulo 6, parographo 5. Ahi vejo a pena para este enorme delicto; pois he esta a verdadeira Ley, porque no nosso Codigo se reprimem os attentados do Subdito contra o Estado. *Seire leges nom est carum verba tenere, sed vim ac potestatem.* He verdade que a Ordenação falla do crime do Cidadão, que se levanta contra o Soberano; porém esta Nação he Soberana, e aquelles Diplomaticos são seus Subditos. Em consequencia deve impor-se a mesma pena, que estava imposta naquella Ordenação aos traidores do Rey, e seu Estado. Se acaso o delicto dos Diplomaticos não está nas suas palavras, está na sua mente, e no seu espirito. Quando o homem tem absolutamente concorrido para a desgraça da sua Patria, he a Patria que deve fulminar contra elle aquellas mesmas penas, que eu acho ainda pequenas para crime tão enorme. A pena deve ser proporcionada ao delicto, e este delicto he o maior de todos. Ora quando a Nação se mostra ufana em resgatar os direitos da sua liberdade, todos os seus Cidadãos em qualquer parte do mundo, onde estiverem, deverão concorrer a auxilialla: porém o contrario fizeram os Diplomaticos, procurando esmagalla com os mesmos ferros que ella desejava quebrar. He pois necessario que huma vez se saiba, qual he o crime, e quem são os criminosos; e a Regencia faça logo, que estes Ministros sejam conhecidos, e averiguados, e se lhes imponha a pena que a mesma Ley tinha determinado. Eis o meu voto.

O senhor Vaz Velho. — Trata-se de classificar os crimes dos Diplomaticos, e do modo de os julgar. Direi o que penso sobre isto. Os crimes que se imputão aos ditos Ministros, sendo verdadeiros são os maiores crimes sem duvida alguma. Como porém as penas devão ser proporcionadas ao delictos, segue-se que estas devem ser as maiores penas. ; Commettêrão os ditos Ministros os crimes de que são arguidos? ; Commettêrão todos os mesmos crimes e em igual grão? Eis-aqui as questões de que devemos tratar. ; Mas resolveremos nós estas questões? Certamente não: Este Soberano Congresso he legislativo, e não lhe pertence a attribuição de julgar, que he propria do Poder Judiciario, o qual, organizando sobre provas claras e certas huma demonstração, deduz com evidencia huma conclusão, a que se chama sentença, na qual se mostrão os crimes, e a sua classificação. Os poderes estão, e devem estar divididos; desta divisão depende a conservação da Constituição, e do Governo Constitucional; e nunca serei de parecer, que el-

les se misturem, ou se arrojarem huns aos outros, do que se seguiria infallivelmente a anarchia. Ninguém deve ser condemnado sem ser ouvido. He hum principio muitas vezes proclamado neste Soberano Congresso. ¿E será possível, que se condemnem os Ministros sem ser ouvidos! Isto, além de ser contra todos os direitos, seria humha inconsequencia, e ainda humha indignidade para este Soberano Congresso.

Se porém os Ministros devem ser julgados pelo Poder Judiciario, como fica dicto, e he claro; porque leys se devem julgar para se saberem as penas, que se lhes devem applicar? Esta a segunda questão. Tem dito alguns dos Illustrs Preopinantes, que as leys porque se devem julgar são as naturaes; ou tambem pelo direito das gentes, de que tem tirado por conclusão ou sentenciado (dando desde já os factos por liquidos e certos) que os mencionados Ministros devem ser *denaturalizados*.

Este modo de julgar, além de não ser da competencia deste Soberano Congresso, parece-me muito arbitrario e vago.

O meu voto será scripto, que elles se devem julgar pelas leys existentes, as quaes, em quanto se não revogarem, são as regras das acções dos Cidadãos; eu não conheço outras, porque o Cidadão deva responder, segundo mesmo as bases da Constituição, nas quaes se estabeleceu, que a liberdade do Cidadão consistia — *na faculdade que compete a cada hum de fazer tudo o que a Ley não prohibe*. Do que se segue, que as Leys existentes são, as que hão de julgar, e decidir do abuso daquella Liberdade, no caso de infracção.

Mas, tem-se dicto: se se julgarem pelas Leys existentes, soffrerão as penas comminadas nas mesmas Leys, as quaes por muito asperas e cruezis, e contrarias ao espirito de brandura do Congresso, não devera vogar nas actuaes circumstancias. Esteo por isto. Mas ¿que tem este Soberano Congresso praticado a respeito de outros Réos, para os quaes havia penas da mesma natureza, em circumstancias de menos contemplação, e só movido de motivos de compaixão? Não tem ordenado, que se modere, ou modifique a pena, o que até por uso se fazia no Juizo criminal? Logo, não será estranho que proceda do mesmo modo a respeito dos ditos Ministros, que não estão em circumstancias de se excluir de esse beneficio.

Tenho discorrido dos predictos Ministros na qualidade de Réos. Agora potém contemplarei os mesmos Ministros, como empregados publicos, em cuja consideração deve haver hum modo de proceder particular a seu respeito.

Este Soberano Congresso tem concedido á Regencia do Reyno a faculdade de poder dimittir de qualquer cargo publico, todo o empregado, que tiver perdido a opinião e confiança Publica. Sem que com tudo esta demissão se repete humha pena, ou castigo por não terem precedido as solemnidades de Direito: porém estes Ministros tem perdido, segundo ouço, a opinião publica; devem logo, para haver coherencia, soffrir a mesma sorte.

Nem pôde obstar a es'e procedimento da Regencia (que não he mais do que confirmar o que atóra

de facto tem feito) a razão de estar S. Magestade o Rio de Janeiro, que deve tambem demittir os ditos Ministros dos seus empregos.

Por quanto já se disse, que se deve participar a S. Magestade todos os factos e correspondencias por onde se prova a perda da opinião e confiança Publica, para que elle tome aquelle mesma medida. Contra isto tem-se dicto, que aquella participação não he digna do Congresso, o qual não devia, nem pôr, nem mandar. Ao que respondo, que, como não se veria sobre o modo porque se hade fazer a participação para aquelle fim, e em hum Governo Constitucional hade haver muita occasião similhante, se em que se fação similhantes participações, dessa mesma maneira e modo porque então se ha de fazer, faça-se agora.

Segue-se ultimamente tratar do sequestro. Éo julgo não ser admissivel a pesar do que se tem dito.

Por quanto o sequestro nestos casos he de natureza transcendente a outros, que não são es'os que, vindo por isso a serem castigados os innocentes, o que he contra as idéas e sentimentos do Soberano Congresso, como tem mostrado. — Acrescento mais, que dos rendimentos das casas, serão de todos, certamente de algum dos Ministros, se seccão muitas familias, que ficarião na falta delle reduzidas á miseria. Ora, se este Soberano Congresso se mostra cuidadoso e empenhado em soccorrer os necessitados, como he possível que queira augmentar numero dos miseraveis?

Além de que, se acaso se privarem os dictos Ministros das pensões do Estado, e se se tratarem sómente, com o que he seu, e com a decencia devida, não lhes restará somma consideravel, para medirem, e seduzirem a fim de obstarem, ou frustrarem os effeitos e progressos da Regeneração da sua Patria, cujo temor tem expressado alguns dos Illustrs Preopinantes.

Estes são os meus votos a todos os respeito.

O senhor Borges Carneiro. — Eu tambem inclinô pouco para a severidade dos castigos. Na Sessão antecedente disse que estou muito longe de applicar a Ordenação do Livro 5.<sup>o</sup>, ainda que a que applicar não sómente ás machinacões contra a Pessoa do Rey, mas contra a segurança do Estado, e ás Aquellas Leys são feitas para casos ordinarios, e não para casos extraordinarios, como a nossa Regeneração. Está assentado, que as accusações que se fazem contra os Diplomáticos não são tão graves como seriam depois da nova ordem de cousas: da mesma sorte que os Governadores do Reyno, e outras Autoridades contradizem a esta nova ordem de cousas, ainda depois da Regeneração ter adquirido hum grau de consideração, assim aos Diplomáticos das Nações Estrangeiras poderia ser apresentada como imagem de humha sublevação parcial, a nossa Regeneração; á vista da qual devião elles entender, que em não dos cargos em que El Rey os tinha posto, devião continuar no progresso em que haviam começado. Da mesma sorte pois, que não temos feito grandissima imputação ás Auctoridades anteriores, que podia contrariar a nossa Regeneração; porque estas são

qualidades de seus Empregos, assim devem ser tratadas aquellas. A vista disto parece, que os Diplomaticos tendo perdido a confiança Publica, devem ser expulsos de seus cargos relativamente a Portugal, Algarve, e Ilhas adjacentes; porém em quanto ás outras partes, isso depende da ordem d'ElRey: e por não parecia-me, que a ElRey se devia remetter a parecer da Commissão, para vêr a necessidade que ha de remover semelhantes Diplomaticos: não certo que, pelo que toca a Portugal, se deve fazer desde já, e que devem ser removidos. Governamos pela Ordenação neste caso não me parece mais, porque a Ordenação impõe penas horrorosas, e que nós não havemos admittir em nossa Regeneração; pois que ella deve hir sempre marcada com o selo da moderação.

O senhor Barão de Moellos. — Ouyi asseverar a um Ilustre Deputado que este Soberano Congresso representa só Portugal, e os Algarves; e tirar deste principio argumentos contra a minha opinião.

Apesar de eu estar persuadido da verdade deste principio, não julgava politico servir-me d'elle; mas visto que o Ilustre Deputado se serve d'elle para apoiar a sua opinião, não devo ter delicadeza alguma em o aproveitar em favor da minha.

Representando pois este Soberano Congresso Portugal, e Algarves, isto he, huma parte integrante só do Reino Unido; terá elle a certeza que ordenando os Diplomaticos, que nas diferentes Cortes representam a Nação inteira, e que estão alli conhecidos, por serem para isso autorizados por ElRey, a que largam os seus empregos; e que estes sejam preenchidos por individuos, que nem são autorizados por ElRey, nem podem representar senão huma parte da Nação; terá este Augusto Congresso, torno a dizer, a certeza que elles serão alli reconhecidos! Eu creio que não; e muito mais não tendo aquelles Governos conhecido ainda este Augusto Congresso. Porém se a mesma que fossem reconhecidos, poderão elles representar o Brasil, e todas as partes integrantes do Reino Unido! Supponha-mos ainda que sim. Haveria pois nas diferentes Cortes, diversos Diplomaticos, representando diversas porções da mesma Nação! Será isto praticavel? E se o fosse, não seria huma monstruosidade em Diplomacia? Que funestos, e transientes resultados poderão daqui seguir-se! Que descalços, que desordem no Commercio! Que transgressões, que illegalidade nas relações com as Potencias Estrangeiras! E que passo para a separação do Brasil!

Si esta idéa bastaria para excluir o projecto de mandarmos immediatamente, e sem auctorização d'ElRey novos Diplomaticos, para substituir os que lá não representando a Nação inteira.

O senhor Miranda. — Quem lêr o Relatorio da Commissão, e quem lêr o Parecer da mesma Commissão acha huma contradicção manifesta. Vêm-se esculpidas, vêm-se crimes; e reduz-se a pena a perder a confiança Publica, e a serem demittidos dos seus Cargos. Que elles devem soffrer mais alguma pena do que serem demittidos, não há duvida nenhuma. Trata-se dos seus delictos, e de saber se he

das attribuições do Congresso impor-lhe as penas: Quem pôde duvidar, que aquelles Ministros obrarão contra o seu Paiz? Que praticarão medidas hostis contra elle, ninguem pôde duvidar. Os Diplomaticos praticarão acções muito positivas, e muito claras, praticarão factos hostis: e por isso o meu parecer he que elles sejam declarados como inimigos da Patria.

O senhor Vanzeller. — O meu voto a respeito dos Diplomaticos he, que não se proceda contra elles, sem elles serem ouvidos. Por tanto requero, que se expeção Ordens, para que deixem as suas Embaixadas, e voltem a Portugal; porque aqui, se se poderem justificar, elles se justificarão.

O senhor Peçanha. — Quero que se faça o paralelo entre o comportamento do Rey, e o comportamento dos Diplomaticos. Além disso a Ley por onde devem ser julgados he as Bases da Constituição, que até já lhe minorão as penas. Por tanto parece, que esta causa deve ser julgada como outra qualquer causa; e a Ley está presente. *Nós legem habemus.*

O senhor Serpa Machado. — Na discussão do Sabbado, hum honrado Membro deste Congresso fez huma analyse muito circunstanciada dos diferentes Pareceres do negocio dos Diplomaticos. Parte das reflexões tornárão a ser reproduzidas por alguns dos Membros deste mesmo Congresso. Dedicou-se Sabbado o honrado Membro a mostrar, que a maior parte dos pareceres expendidos erão inadmissiveis: sendo ultimamente o seu, que este negocio se encarregasse ao Poder Judiciario, e que além disto se julgassem factos criminosos os praticados sómente desde a installação das Cortes, comprehendidos os mais na amnistia. Como nestes Pareceres entra o Parecer da Commissão, e este foi tachado como incongruente, assim como Membro da Commissão, me cumpre demonstrar, que o Parecer da Commissão não foi incongruente com os verdadeiros principios, antes he bem congruente com elles o que se estabelece. Disse o honrado Membro, que a Commissão reconhece o Congresso não deve arrogar a si o Poder Judiciario, já estabelecido. Vou a mostrar que a Commissão, reconhecendo a independencia do Poder Judiciario, com tudo não julgou definitivamente este negocio. Dizia o honrado Membro: tanto condemnou a Commissão os Réos que declara especificamente que tal, e tal Ministro incorre na censura. Porém tal he a differença entre condemnação, e pronuncia que facilmente se vê que a Commissão não julgou, mas só indicou os Réos. Huma coisa he declarar qual-quer ter praticado hum delicto, e ser auctor d'elle, outra coisa he dizer que as provas que ha são taes e induzem tal suspeita, que obrigão o Congresso a que os suspenda das suas funcções, e em consequencia desta accusação semi-provada sejam demittidos. Não se tolhem os Diplomaticos a que em Juizo competente venhão mostrar a sua justiça. O Parecer da Commissão não tolhe a que cada hum dos Diplomaticos venha em Juizo competente mostrar a sua innocencia, estabelecer a sua reputação; sem dissemos que as provas que ha contra elles são de tal natureza que elles ficassem definitivamente condemnados; por isso não tratámos de julgar definitivamente, trata-se

de mostrar incompatível a sua existência nos Empregos á face das suspeitas. A Comissão também não deixa de ter em vista que a ElRey he que competia realizar esta demissão, e com effeito ElRey logo que entre em pleno exercicio do Poder Executivo não quereirá conservallos; por isso que elles pelos factos e provas que se achão expressos são suspeitos ao ponto de não poderem continuar nos seus Empregos. Por tanto exponho á face do Congresso, que a Comissão não teve em vista o julgar definitivamente sobre semelhante objecto: nem aconselhar o Congresso para que ultrapassasse as barreiras do Poder Judiciario.

O senhor Camelo Fortes. — Em todo o Governo Representativo os Poderes se dividem em Legislativo, em Executivo, e em Judiciario. Cada hum destes Poderes tem diversas attribuições. Ao Poder Legislativo pertence fazer as Leys; ao Poder Executivo pertence o fazer executar essas Leys; ao Poder Judiciario pertence o que chamamos Juizo. Esta distincção está approvada por nós. Ora se conhecer das acções civis e criminaes he próprio do Poder Judiciario, segue-se que o conhecer das acções dos Diplomaticos he próprio do Poder Judiciario. A pronuncia não he hum acto legislativo: applicar a Ley he próprio do Poder Judiciario. Por consequencia conhecer das acções dos Diplomaticos, e pronunciallos pertence ao Poder Judiciario. Conhecer se elles tem a confiança da Nação, ou se a perdêrão he hum facto; requer conhecimento de causa. Declarar este facto provado he hum acto do Poder Judiciario. Logo ao Poder Judiciario, e não ao Congresso pertence o conhecer do facto dos Diplomaticos, porque ainda que estas Cortes sejam Extraordinarias e Constituintes, com tudo existem já separados e divididos os Poderes, e convinha que começassemos desde já a dar o exemplo para o futuro desta justa separação. Além disto he necessario ver a natureza dos crimes. A serem crimes de Lesa Nação, não teria duvida em que devessem ser regulados pela Ordenação; porque ali se diz contra o Rey e seu Estado, isto he, a Soberania. A duvida será se estes crimes se devem ou não classificar neste estado. Diz o parecer da Comissão, que os Ministros Diplomaticos commetterão hostilidades e tentativas, e são estas: 1.º o designio de pôrem este Reyno em apertado bloqueio pela denegação de Passaportes e Despachos do estylo aos Navios Mercantes Nacionaes e Estrangeiros, que se propunhão vir para Portugal; 2.º recusarem Passaportes a diversos Portuguezes que os pedirão para regressarem á sua Patria, etc. Nestas tentativas são comprehendidos José Anselmo Correa, Antonio de Saldanha da Gama, o Marquez de Marialva, Francisco José Maria de Brito, etc. Vamos a ver se este se deve considerar incluído nas mesmas tentativas. Vejamos as rasões. Faz-se imputação a este Diplomatico por ter negado os Passaportes e Despachos aos Navios Mercantes, e as provas são duas: 1.º o virem navios sem elles; 2.º vir hum artigo publicado em Bruxellas em 18 de Fevereiro, e transcripto no N.º 70 do Diario da Regencia, pelo qual consta que o mesmo Ministro mandára continuar os Passaportes e Despachos Consulares, etc. He necessario

advertir que este Ministro revogára as ordens que tinha dado em contrario por Circulares de 17 de Setembro. Mas a participação do Governo Interior foi a 19 de Setembro. A este tempo já elle tinha revoga do as ordens que havia dado. A revolução do Porto foi a 24 de Agosto, os procedimentos deste Ministro he de crer que fossem com conhecimento só desta revolução. Este Ministro estava em hum paiz muito remoto, em consequencia não sabia se o que se fez no Porto tinha merecido a approvação da Nação, ou não. Qualquer coisa feita na Nação, não he legitima sem a approvação de toda a Nação, e como este Ministro revogou as ordens que tinha dado pela Circular de 17 de Setembro, e sem participação alguma, vê-se que o fez de moto proprio logo que veio a seu conhecimento a approvação da Nação. Por tanto não acho prova plena a respeito deste Diplomatico. He necessario ver as circumstancias em que estes homens estão pelas suas Credencias: he necessario ver se estes procedimentos tiverão doo, ou se tiverão erro de conhecimento. Tudo isto requer conhecimentos proprios do Poder Judiciario.

O senhor Castello Branco. — Modificadas que sejam as acções humanas, logo que procedemos a fazer a sua devida imputação, sem duvida devemos applicar todas as regras, que a prudencia humana exige. Não são as mesmas acções, o que então mais deosmos contemplar; mas sim as differentes circumstancias, que as acompanhão, e as diversas situações em que se achão os individuos que as praticão. Dahi he que podemos deduzir a sua intenção, e he esta intenção a que faz, que as mesmas acções não humas vezes indifferentes, outras vezes criminosas, e em certos casos viciosas. Na especie de que tratamos temos sem duvida os factos realizados do Ministro Diplomatico o maior entre todos elles. Huma Representação acreditada em huma Corte da maior importancia chamou a si todos os outros; elles seguirão este convite, e alli se tramou huma especie de conspiração, cujo resultado mostrou ser contra a Patria. Ordens dadas aos Consules para recusarem os Passaportes aos Navios, que se destinavão para os Portos Portuguezes; Officios aos Governes jun dos quaes residião, para evitarem toda a communicação com a Nação Portugueza, tres factos os procedimentos destes Ministros.

Vejamos agora mais em que classe devemos nos collocar estes factos, dos quaes se não pôde duvidar, e de que as provas existem sobre a Mesa. Quando os Povos livres por sua natureza formão Sociedades, e elegerão hum Chefe, este Chefe não tinha outra Representação mais do que aquella, que provinha da mesma Nação: considerado por si só, elle era hum Cidadão como todos os outros; mas considerado relativamente á Sociedade, era aquelle em cujas mãos se achava depositado todo o poder da Nação, e por consequencia vinha a ser digno de todo o respeito, e de toda a veneração: seus interesses não podião ser differentes dos interesses publicos: era o mesmo interesse do Chefe, o interesse da Nação. Mas bem depressa o despotismo destruiu estas idéas. Os Povos despojados da sua Representação real, considerão

he como cousa nenhuma, forão obrigados a seguir huma Representação chymérica; e a luz que d'então reflectia dos Póvos sobre o Rey, veio em razão invernal a reflectir do Rey sobre os Póvos. O interesse dos Póvos não era em nada considerado: tudo se reduzia ao interesse do Rey; este era o unico considerado na Sociedade. Tais são os principios do direito publico, que a pesar de ser contradictorio com a razão, e com a justiça, a pesar de ser em todos os tempos combatido, veio desgraçadamente estabelecer-se na Europa por meio de interesses diversos, e de paixões contrarias. Todavia estes erão os principios, que até aqui regerão; ou devião regular a conducta dos Ministros Diplomaticos. Suas Credenciaes erão passadas em nome do Rey. Como Representantes do Rey he que devião admittidos nas Cortes Estrangeiras, para não trãz nomeallos. Elles vinhão a ser os Procuradores do Rey; devião-lhe seus Officios, e por consequencia julgãvã-se obrigados a manter os interesses do Rey; entretanto huma nova Ordem de cousas se estabeleceu em Portugal: os Póvos recobrávã sua antiga representação. Os principios de hum Governo Constitucional requerem, que o Rey seja o primeiro Magistrado de huma Nação livre: requerem que elle se identifique intimamente com esta Nação: e requerem por consequencia que os interesses do Rey não possam jamais ser differentes dos interesses da Nação. Nessas circumstancias, que devião praticar os Ministros Diplomaticos? Sem duvida a conducta e prudencia que devião aconselhar-lhes era constituirem-se em perfeita neutralidade. A Nação não devia nem pãza esperar delles serviços positivos; pois não estava acreditada para tanto, nem jámais poderião exceder os limites de suas Procurações.

Por outra parte o Rey não podia tambem levar-se a mal esta sua neutralidade pois que lhes não havia ainda transmittido as suas Ordens. Com tudo os Ministros Diplomaticos não se encerrãvã nos limites desta conducta. Julgãdo-se auctorizados para tudo que pudessem ser a favor do Rey, como lhes não estava ainda ter este accedido á nova ordem de cousas em Portugal, fizerão pelo contrario tudo para se estavã auctorizados por suas Procurações. A' hez pois de quererem desempenhar as obrigações, que julgãvã impôr-lhe suas Procurações, esquecerão-se de que não podião separar da qualidade de Ministros Diplomaticos a qualidade de Cidadãos, e Cidadãos Portuguezes: e no mesmo tempo que pensavã seguir honradamente seu officio debaixo de huma relação, trahirão debaixo de outras relações as obrigações de Cidadãos, de que não podião prescindir. Inconsequencia parece que por esta conducta errada que entretanto não podemos qualificar de crime, por está fora dos casos de todas as Leys estabelecidas) os renunciãvã o nobre Titulo de Portuguezes. Julga, que nestas palavras tenho manifestado a minha opinião, e tenho declarado a Sentença, que a meu ver se deve impôr aos Ministros Diplomaticos. No mesmo modo de pensar a conducta dos Ministros Diplomaticos não foi differente da conduta do Cardeal Patriarcha. Elle recusou submitter-se á Ley Constitucional que haviamos estabelecido, e deixou por esse

acto de ser Portuguez: os Ministros mostrãvã pela sua conducta que elles tinhão em vista tão sómente os interesses do Rey, e que lhe não importava em nada os direitos da Sociedade de que erão membros, por consequencia renunciãvã o nome Portuguez. Desconheça-os por tanto por filhos a Patria que elles abandonãvã: entre tanto todos veem as consequencias desta desnaturalização a mesma que teve lugar a respeito do Cardeal Patriarcha deve ter lugar com os Ministros Diplomaticos. Longe de mim a idéa de que a Nação, de que o Governo queira enriquecer-se com despojos de homens que ella expulsa do seu seio como indignos: nós estabelecemos nas Bases da Constituição a pena, se he que se pôde chamar a isto pena, mas os effeitos de huma tal condemnação não devem passar da pessoa do Réo ou do Criminoso: por isso me apporei a idéa de confisco, e votarei que os bens que lhe pertencem passem para aquelles que segundo a Ley lhe devião succeder, como se tivessem morrido.

O senhor Barão de Molellos. — Para provar o Conciliabulo que se diz feito em Paris pelos Diplomaticos Portuguezes, para provar o objecto da hida ao Congresso de Leybach, e todas as mais horribes tramas que se imputãvã a este respeito aos dictos Diplomaticos, contenta-se o illustre Preopinante com dizer — as provas estão sobre a mesa — assim he facil de provar tudo. Exijo pois do illustre Deputado que me diga que provas são estas. As que eu sei que estão sobre a mesa relativas a este tão importante objecto, são simplesmente referencias a differentes Periódicos. Ora se isto são provas, e provas bastantes para se asseverarem factos de tanta entidade, e para se impor huma tal censura, que corresponde a penas gravissimas; eu o entrego á decisão deste Augusto Congresso.

É finalmente em objectos tão serios, e quando se trata com todas as outras Nações, nada ha mais imprudente que propor, e exigir huma cousa que não pôde ser exequivel. Se os differentes Governos não reconhecerãvã ainda este Soberano Congresso, como hão de reconhecer os seus Representantes? e se estes não podem representar a Nação inteira, como se exige que elles a representem? Fallo desta maneira, porque estou persuadido destas verdades; e porque neste Augusto Congresso a unica linguagem deve ser a pura verdade.

O senhor Pereira do Carmo. — Eu não acho a materia sufficientemente discutida: proponho adiamento.

O senhor Presidente. — Os senhores que forem de opinião que a discussão deve ficar adiada, levantem-se. — Tornou a addiar-se.

O senhor Borges Carneiro propoz, que não se tendo ainda cumprido a ordem porque o Soberano Congresso mandou soltar o Capitão Varella, pois que no dia 10 de Junho ainda estava preso, se pedisse ao Secretario dos Negocios do Reyno a razão de não se haver dado cumprimento á sobredicta ordem. — Foi approvado.

O senhor Ferreira Borges propoz expedir-se ordem á Regencia para que a Commissão Fiscal estabelecida

na Cidade do Porto, examine porque Leys ou Ordens se exigem na Intendencia da Marinha os grandes emolumentos que pagão os donos dos navios por visitas, matriculas, victorias, ou quaesquer outras diligencias; e informe e consulte o que lhe parecer util ao Commercio, e a navegacão Portugueza, sendo depois tudo presente ao Soberano Congresso. — Considerou-se como primeira leitura.

O senhor Castello Branco. — Quando a Commissão de Legislação lêo o seu parecer acerca de hum Officio que havia sido dado a hum certo Capitão Adão eu impugnei a data do Officio a individuos que tinham outro; allegarão-se os Serviços Militares, e eu mostrei que não era de parecer que Serviços Militares devessem ser compensados com Officios. Os Periodicos transcreverão estas minhas palavras que se achão na maior parte delles, por consequencia daqui pôde resultar prejuizo na honra, e credito deste individuo: e eu depois mais bem informado que esse Official, ainda que por circumstancias particulares não compunha o seu Regimento, tomou a Commissão da sua Companhia com todo o brio, este homem não tem noção alguma na sua reputação, pois digo que agora acaba de ser promovido ao Posto de Major: pelo que não podem causar prejuizo algum as minhas reflexões antecedentes.

O senhor Faria de Carvalho, por parte da Commissão das Comissões, leo e se mandou imprimir a seguinte:

— — — —

*Relação das Comissões por ordem alphabetica*

Agricultura. — Senhores Bettencourt — Coelho Pacheco — Gyão — Macedo — Peganha — Pedro José Lopes — Soares Franco.

Artes e Manufacturas. — Senhores Brancamp — Miranda — Pereira da Sylva — Sylva Corrêa — Sobral.

Commercio. — Senhores Brito — Ferreira Borges — Monteiro — Santos — Vanzeller.

Constituição e suas infracções. — Senhores Borges Carneiro — Castello Branco — Fernandes — Moura — Pereira do Carmo.

Expediente da Ecclesiastica. — Senhores Bernardo Antonio de Figueiredo — Bispo de Castello Branco — Ferreira de Sousa — Moura Coutinho — Gouvêa Osorio.

Ecclesiastica reformada. — Senhores Bispo de Béja — Caldeira — Sousa Machado — Corrêa Senbra — Isidoro José dos Santos. — Castello Branco.

Estatistica. — Senhores Bastos — Franzini — Margiochi — Miranda — Travassos.

Fazenda. — Senhores Alves do Rio — Faria — Moniz — Ribeiro Telles — Xavier Monteiro.

Instrucção Publica. — Senhores Annes — Brandão — Maldonado — Pinheiro — Trigo.

Justiça Civil. — Senhores Barroso — Faria Carvalho — Pinto de Magalhães — Gouvêa Durão — Serpa.

Justiça Criminal. — Senhores Camello Fortes —

Azevedo — Basilio Alberto — José Pedro da Costa — Ribeiro Saraiva.

Marinha. — Senhores Ferreira Borges — Franzini — Vasconcellos — Margiochi.

Militar. — Senhores Falcão — Feio — Barão de Molellos — Osorio — Povoas — General Rosa — Sepulveda.

Pescarias. — Senhores Carneiro — Carvalho — Guerreiro — Negão — Vaz Velho.

Petições. — Senhores Aragão — Peixoto — Samento — Santos Pinheiro — Xavier d'Araujo.

Premios. — Senhores Arcebispo da Bahia — Barão de Molellos — Calbeiros — Macedo — Xavier Monteiro.

Redacção do Diario. — Senhores Maldonado — Antonio Pereira — Rodrigo Ferreira.

Revisão dos Poderes. — Os mesmos Senhores de Redacção do Diario.

Redacção das Leys. — Senhores Felgueiras — Pinto de Magalhães — Basilio.

Regimento de Cortes. — Senhores Pereira do Carmo — Pinheiro — Serpa.

Saude Publica. — Senhores Baeta — Queiroz — Rebello Sylva — Soares Franco.

Ultramar. — Senhores Fernandes Thomaz — Mauricio.

Inspeção de Cortes. — Senhores Presidente — Secretário mais antigo — Sepulveda — Sousa e Almeida — Magalhães.

Paço das Cortes 12 de Julho de 1821. = Francisco Soares Franco = Manoel de Serpa Machado = José Antonio de Faria Carvalho = Manoel Borges Carneiro = Francisco Manoel Trigo d'Araujo Morato.

O mesmo senhor Deputado leo tambem o Projecto de Decreto para organização das Comissões do Congresso, que se reservou para segunda hora. — É por parte da Commissão de Legislação, le e forão approvadas os seguintes:

— — — —

PARCELERES.

A Commissão de Legislação está encarregada de apresentar a este Augusto Congresso o extracto substancial do Requerimento dos Socios Liquidatarios do Contracto do Tabaco, das Consultas, e mais papeis, que são presentes, e de interpor sobre tudo o seu parecer. — A Commissão pensa que desempenha o seu dever nos termos seguintes.

Os Contractos Graes do Tabaco e Saboarias foram arrematados no anno de 1802, por tempo de nove annos, que tiveram principio em Janeiro de 1803, e findarão em Dezembro de 1812, pelo preço annual de dous milhões settecentos e cincoenta mil cruzados, e com as condições outorgadas pelos Socios Contractadores, e pelo Presidente, Deputados, e Procurador da Fazenda. Este Contracto com as suas condições teve a Confirmação e Sanoção Regia no Alvará de 27 de Julho de 1802.

Pelas Condições 22 e 23 se estipulou, que fossem primeiros Caixas e Clavicularios o Barão de Quintella, e o Barão de Bandeira; na falta destes, o Barão de Sobral, e Jacinto Fernandes da Costa Bandeira, de maneira que na falta dos primeiros Caixas se reunissem os que erão notados, e na mesma ordem. Nesta conformidade se verificárão as successões, recalhando o lugar de primeiro Caixa no Barão de Sobral, e o de segundo Caixa no Socio Antonio Francisco Machado, que assim servirão até o segundo segundo semestre do anno de 1819, pelas prorogações do Contracto. Este convocou os Socios no dia 26 de Julho de 1819, perante elles renunciou o lugar de segundo Caixa, e lhes ponderou que estava acabado o tempo do Contracto, e suas prorogações; que a Fazenda estava embolçada de todo o preço; que estavam acabados os empregos de Caixas, e Clavicularios; e que a todos os Socios, como Proprietarios do cabedal que acada hum competia, he que pertencia cobrar, receber, ultimar a liquidação dos seus interesses.

Neste sentido fizeram segunda conferencia no dia 28 do mesmo Julho, e accordárão em que todo o governo da liquidação, e todas as resoluções que os negocios pendentes exigissem, ficassem pertencendo á Sociedade em geral: que pela mesma Sociedade fossem assignadas todas as decisões, e todo o expediente da liquidação: que para este fim se reunissem todos os Socios na Casa da Administração, nas manhãs das sextas feiras de todas as semanas, e a reunião de tres Socios bastaria para decidir os negocios occurrentes: que resolvendo-se abatimentos, ou acceitações de prestações a favor de alguns devedores se reduzissem a escriptura publica, outorgada por todos os Socios; e que esta nova forma de Administração se intimasse como necessario fosse para ter execução.

O Barão de Sobral não assistio áquellas conferencias, não outorgou, nem approvou o accordo, e representou a ElRey a injustiça do mesmo accordo.

Antes da decisão deste Recurso, tentárão alguns Socios effectuar a sua deliberação na mesma Casa do 1.<sup>o</sup> Caixa, e isto considerado como attentado, deo causa á seguinte Representação.

Por Aviso de 15 d'Agosto de 1819, se mandou consultar a Junta respectiva sobre as indicadas Representações do Barão de Sobral. Entre tanto fizeram os outros Socios sua Representação em opposição ás do Barão, e por Aviso de 14 de Setembro do mesmo anno se mandou consultar tambem sobre a Representação dos Socios. A pesar desta, mandou a Junta, que os mesmos Socios respondessem ás duas primeiras, e assim o fizeram. Sobre esta Resposta foi ouvido novamente o Barão de Sobral, e a contestou. Sobre esta contestação forão ouvidos em ultimo lugar os mesmos Socios, responderão, e juntárão-se documentos. Forão ouvidos o Conservador Geral, e o Procurador da Fazenda sobre todas as allegações, consultou a Junta, que os Requerimentos do Barão de Sobral erão dignos de attenção, porque o acto practicado pelos Socios de removerem o 1.<sup>o</sup> Caixa contra sua vontade era espoliatio, injurioso ao credito do espoliado, e contrario ás condições que Sua Magestade tinha approvado, e que não devião inutilizar-se antes da Resolução

Regia sobre estas minorações; que por se considerar extinto o contracto, se não devião considerar logo extinctas todas as condições, que ainda região grande parte os interesses Sociaes na liquidação dos fundos; e ajustamento de contas, que fazião huma parte integrante do contracto, ainda ligado a interesses de Fazenda. Sobre a que responderão os Socios a cada passo pelas pessoas de seus Caixas, unicos acreditados para fazerem valer assuas firmas; que para obstar á intriga, e desunião, que hia apparecendo entre os Socios, seria justo que o Socio Antonio Francisco Machado ficasse sendo Caixa adjunto ao 1.<sup>o</sup>, e que na falta de alguns delles, os Socios propozessem tres, para ElRey escolher hum.

Esta Consulta foi resolvida nesta conformidade em 25 de Agosto de 1820, e a Regia Resolução foi intimada aos Socios por Portaria da referida Junta em 13 de Janeiro de 1821; mas os Socios não obedecerão á resolução, e intimação. Antonio Francisco Machado se escusou de ser Caixa adjunto, pelos negocios da sua casa, e obrigações publicas, de que estava encarregado, e os outros responderão á intimação da Junta, que tinham razões para não fazerem a proposta dos tres, e affectavão ás Cortes esta decisão pelo recurso que hião interpor.— Recorrerão a este Soberano Congresso, allegando, 1.<sup>o</sup> que a mesma Resolução he contraria á presente, e actual Constituição Política da Nação Portuguesa, confrontando-a com os artigos 1, 2, 3, e 4 das Bases: 2.<sup>o</sup> que he obrepticia, e subrepticia; e por isso pedem, que seja revogada, e mantido o sobredito accordo.

Entretanto tinha o Barão de Sobral requerido ao Governo a observancia da Regia Resolução, e mostrado que não querendo o Socio nomeado para adjunto acceitar este lugar, nem os outros Socios fazer a proposta, deveria o Governo nomear hum para substituir o adjunto que se escusava. Houverão novas informações sobre este Requerimento, nova Consulta, em que se sustenta, que esta pretendida nomeação he o ultimo recurso contra a pertinacia dos Socios, e gum aereo proprio do Governo, que em todo o tempo reservou para si a nomeação dos Caixas deste contracto.

A Junta porém advertio, que este negocio estava affecto ás Cortes. Por esta observação a Regencia remette a Consulta á decisão deste Soberano Congresso.

A Commissão repetio o exame, e demorou a meditação sobre os papeis que lhe forão presentes. Por ultima consideração achou que não parecia exacto o dizer-se que a Resolução de 25 de Agosto de 1820 fôra obrepticia, e subrepticia; porque, tendo os Socios feito a sua Representação em sentido contrario ao que allegára o Barão de Sobral, e tendo feito menção, e produzido o Referido accordo, tendo sido ouvidos primeira e segunda vez, tendo respondido extensamente, e pintado documentos para refutação de tudo quanto disse o seu Contendor; tendo respondido a ultima vez, e em ultimo lugar, e tendo discorrido os Ministros Informantes, e a Junta sobre tudo o que se allegou de huma, e outra parte; sendo tudo presente a ElRey, como mostra o theór da Consulta, não pôde dizer-se que houve obrepticão, e su-

irreção no sentido exacto destas palavras, ou nunca deixaria de a haver.

A opposição da Resolução aos mencionados artigos das Bases, não parece tal qual se representa. As Leys estabelecidas para regerem as mutuas obrigações dos Socios, para com elles mesmos, e para com a Fazenda, são as Condições do Contracto, firmadas pela Sanção Regia. O accordo he huma convenção particular, não liga, nem obriga aquelle que a não outorgou, nem subscreevo. Este fica no mesmo estado em que estava antes do accordo, sujeito ás Condições do Contracto.

Na Condição 25 está outorgado, que só tinham validade os papeis assignados pelos dous Caixas, então existentes, ou pelos que substituirem aquelles, de sorte que sempre fossem os dous Caixas os que assignassem em nome da Companhia, e o contrario ficou sendo invalido. Se isto he huma restricção do Direito de Propriedade, foi contractada voluntariamente, e as Bases da Constituição não querem destruir os Contractos. — Se o fizessem então he que violavão o Direito de Propriedade, que cada hum pôde restringir o seu arbitrio em licitas Convenções.

Estando escripto o que se vê na Condição 25, e a ordem da successão dos Caixas nas condições 22 e 23, o accordo he directamente opposto ao estipulado nas mesmas Condições, ao que foi sancionado pelo Governo, ao que foi apresentado ao Publico, e aos interessados para sua intelligencia. A Condição 53 estipulou as mesmas vantagens ainda além da duração do Contracto, contando com a successiva liquidação, e arrecadação; e por isso ainda que a Sociedade já não seja devedora á Fazenda, he ainda liquidataria, sujeita ás Condições beneficidas, e onerosas, e não pôde desprezar humas para aproveitar as outras.

A Resolução de 25 de Agosto não fez mais que restabelecer a Ley do Contracto, que não podia ser revogado pelo accordo particular, e contra vontade de algum Socio.

Estas considerações persuadem a Commissão de que a Regencia deve nomear de entre os Socios hum Caixa, que seja adjunto ao primeiro, e que substitua aquelle que se escusou, pois que os Socios recusão fazer a proposta. Esta providencia deve deixar salvos os direitos que os Socios tem para denunciarem ao Poder Judiciario os abusos, que os Caixas fizerem dos seus empregos em prejuizo da Sociedade, pois que os Caixas não são isentos de prevaricarem, nem os Socios obrigados a soffrerem no silencio as prevaricações, e os prejuizos; mas esses factos dependem de provas, de audiencia do accusado, e de sentença, e isso deve tractar-se ante o Poder Judiciario, e não perante a Soberania. — Tal parece ser a ordem regular, que deve adoptar-se para decisão desta questão.

Salão das Cortes 8 de Junho de 1821. — José Antonio de Faria Carvalho. — João de Figueiredo. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira. — Agostinho Teixeira Pereira Magalhães. — Pedro José Lopes d'Almeida. — José Ribeiro Saraiva. — Antonio Camelo Portes de Pina.

A Commissão de Legislação apresenta os papeis relativos á Fabrica da Lousã. A Commissão entende que deve fazer hum Relatorio mais extenso para habilitar este Congresso a conhecer o estado de huma questão, que exige a terminante decisão do mesmo Congresso.

Em 11 de Fevereiro de 1820 foi arrematada a Fabrica de Papel, situada na Villa da Lousã, por preço de 9:100\$ réis, e com a condição expressa de ser posta a mesma Fabrica em laboração no prazo termo de 6 mezes.

Foi arrematante D. Anna Angelica Severina de Souza Lopes pela pessoa de seu Procurador Constantino Pereira da Silva Barreto: foi Fiador da saida dita condição Francisco José da Silva Branco, e não do preço da arrematação: Forão abonadores de Fiador Francisco Joaquim Dias, e Bento Correa Ayres de Campos. Foi notificado o Procurador da Arrematante para no prazo de 3 dias entregar no Erario 2:800\$ réis, e o resto do preço no Cofre da Junta do Commercio.

Passarão os 3 dias, e todos os mais desde aquelle da arrematação, mas o dinheiro não foi entregue nas Estações designadas. Passarão os 6 mezes, e a Fabrica não estava posta em laboração. Parece que no 4.º dia, e no 7.º mez, depois da arrematação, devião estar em execução todos os meios legais para se verificar o pagamento do preço, e o cumprimento da condição; mas não succedeo assim. Arrematante, Procurador, Fiador, e Abonadores illudirão a fe publica do Contracto, e ficarão impunes.

Em Agosto de 1820 appareceo o Fiador, dando ao Governo daquelle tempo que desejava cumprir a fiança, a que se sugentára; que via espirar o prazo concedido para o restabelecimento, e laboração da Fabrica; e que considerava inexequível esta condição antes de se fazerem concertos indispensaveis ao Edificio, e nos utensis: offerreeo-se a fazer estes concertos, e a pôr a Fabrica em movimento: offerreeo-se tambem á satisfação do preço da arrematação em 3 prazos, de Março, Junho, e Setembro deste anno. Foi habilmente imaginado este recurso, porque o Fiador se offerreeo a huma obrigação, a que já estava sujeito, e a Arrematante, á sombra desta, ganhava mais hum anno para pagar o que devia ter pago em 3 dias.

O Governo incumbio a Junta do Commercio de consultar sobre este offerrecimento do Fiador, em Aviso de 26 de Agosto de 1820. A Junta encarregou o Conservador dos Privilegiados do Commercio de informar sobre o mesmo Requerimento do Fiador, ouvindo os interessados.

Em quanto o Conservador preparava a informação, que lhe foi incumbido pela Portaria de 5 de Setembro, segunda vez appareceo o Fiador dizendo á Junta que, não se tendo expedido aquella informação, não a podendo expedir por causa dos novos acontecimentos no Reyno, recorando a proxima entrada do hyverno, e movido de imperiosas circumstancias, se

moltera a começar as obras, mandando construir o açode, fazer o encanamento da levada, a limpeza, e concerto della, e de toda a construcção engenhosa da Fabrica: que assim continuava até se ultimar quanto fosse necessario para ella se pôr em laboração, estando deste modo a desgraça dos operarios, proveniente do cumprimento dos seus deveres, e a prosperidade daquelle estabelecimento.

Foi o Fiador, que assim se explicou em 23 de Setembro, e que pediu se remetesse esta Representação ao mesmo Ministro Informante. A Junta assim lhe deu o parecer.

O Ministro Informante ouviu o Arrematante, e sta approvou plenamente, como era de esperar, toda a proposta do seu Fiador. Seguiu-se a responder a interessada D. Anna Maria Febronia de Amorim, e respondeo que o Fiador offerencia fazer o que já devia ter feito, e era machiavelismo o offercimento de afiançar o preço da arrematação para ser pago em prestações, e subtrahir a Arrematante á observancia do contracto, e da Ley, que já não admittia, nem a nova fiança, nem a demora, contra a qual protestava.

Responderão depois os Barões de Sobral, e de Quintella, de accôrdo com o Fiador, e Arrematante, e so acrescentando a clausula de que o Fiador devia qualificar a sua abonação em bens estaveis, para pagar o preço da arrematação nos prazos designados.

O Ministro Informante foi de accôrdo com estas ultimas respostas, por ter sabido que o Arrematante do tinha meios, nem para pagar o preço da Arrematação, nem para manter a Fabrica em laboração; e que por isso era proveitoso, e aceitavel o offercimento do Fiador com a clausula indicada pelos referidos Barões.

A Junta reenviou todos os papeis ao Ministro Informante para conhecer, e informar se o Fiador tinha abonação tal, qual requerião os interessados. O Ministro informou com humna justificação, que o Supplicante lhe apresentára para mostrar que possuia em bens de raiz e acções mais de quarenta mil cruzados, além a Fabrica, e utensis, que por sua natureza erão hypotheca especial da mesma divida.

Foi ouvido sobre tudo o Procurador Fiscal e igualmente se conformou com o Ministro Informante e Interessados.

Tudo estava assim reunido a favor do Fiador, e ta continuacão da Leitura destes papeis naturalmente se esperava a consulta, e a resolução do Governo em conformidade com estas disposições; mas não succedeo assim: e he bem admiravel o reverso deste quadro.

Quando hia a fazer-se a Consulta depois de todo este trabalho, promovido em nome do Fiador desde Agosto até Dezembro, apparece humna Petição do mesmo Fiador, contando á Junta que todos os Requerimentos, de que se tratava, forão feitos sem seu consentimento por hum João Luiz de Oliveira, bem como a justificação de que os seus bens estavam livres, quando elles estavam litigiosos: que elle, quando assignára a obrigação de fazer laborar a Fabrica, fora enganado pelo Arrematante, que lhe occultára ter

a sua casa em administração, e estar na impossibilidade de entrar em similhante negociação: que a isto accrescia estar o dicto João Luiz de Oliveira residindo na Fabrica desde 1810, recebendo todos os lucros, sem pagar aos crédores, e por isso elle Fiador reclamára a sociedade, que havia contractado com o dicto Oliveira, e pedia que a Fabrica tornasse a ser arrematada a Negociantes abonados, visto que a 1.<sup>a</sup> arrematação não estava affiançada se elle a não queria affiançar.

Este Fiador, cujo nome merece ser repetido: este Francisco José da Silva Branco que ignorava os Requerimentos, que Oliveira fazia em seu nome, e sem seu consentimento, era o mesmo, que em humna escriptura publica contractava sociedade com o dicto Oliveira, e com o arrematante sobre a mencionada Fabrica: era o mesmo, que na escriptura declarava ter feito aquelle 1.<sup>o</sup> Requerimento, extractado na mesma escriptura. Este Fiador, que diz ter sido enganado pelo Arrematante, com ella mesma contractava sociedade: e finalmente este Fiador, que não sabia da Justificação, que se fez da sufficiencia, e liberdade de seus bens, foi o mesmo, que pessoalmente entregou a Justificação ao Ministro Informante, como este afirma.

O 1.<sup>o</sup> Requerimento do Fiador foi apresentado na Junta com o Aviso do Governo de 26 de Agosto, e seguiu-se os termos, que ficão indicados até 19 d'Outubro, em que se mandou justificar a abonação. Em 12 de Dezembro outorgou a escriptura de sociedade, e nella confessou, e repetio o extracto do Requerimento. Em 15 de Dezembro entregou elle mesmo a Justificação ao Ministro Informante, e este a dirigio á Junta em 18 do mesmo Dezembro. No 1.<sup>o</sup> de Fevereiro diz o Fiador que não soubera do Requerimento, nem da Justificação, nem da indigencia da Arrematante. Affiançou esta no acto da Arrematação, que se fez em Fevereiro de 1820: em Agosto se offerceo a pagar por ella: em Dezembro fez com ella sociedade, e em Fevereiro diz que fôra enganado, quando no Fevereiro antecedente fôra Fiador. Ha de mais a correspondencia entre elle, e dicto Oliveira sobre o progresso do Requerimento, sobre a justificação, e outras familiaridades. Elle diz que tudo ignorava: e pôde applaudir-se do muito, que tem zombado da Justiça, e da obrigação contrahida, com perfeita impunidade.

Este Requerimento, em que pediu segunda Arrematação, foi mandado informar, ouvidos novamente os interessados. Seguiu-se a mesma serie de respostas, e desta vez forão conformes os interessados Barões de Sobral, e Quintella, e D. Anna Maria Febronia de Amorim, em que se Arrematasse a Fabrica segunda vez, com a condicção de ser logo depositado o preço, e, não chegando a igualar o 1.<sup>o</sup>, se proceder pelo resto contra a Arrematante, e seu Fiador, que estão legalmente obrigados pelo 1.<sup>o</sup> contracto, e que terião sido presos, se não tivesse havido demasiada generosidade.

Aquella Arrematante, que tinha apoyado o primeiro Requerimento do seu socio e Fiador, Branco, impugnou o segundo para fazer valer a primeira Ar-

rematação, offerecendo novo Fiador para pagar nos mesmos prazos, que o outro tinha offerecido. Esta petição he sustentada pelo referido Oliveira, que appareceo em Juizo a mostrar a calumnia de seu socio Branco; a mostrar que elle fizera toda a despeza com a Fabrica para chegar ao Estado de laboração; e finalmente a mostrar que os seus interesses ficavão compromettidos, e baldados seus sacrificios pela boa fé, com que acreditara os seus socios, se lhe não fosse admittida a nova fiança, offerecida para evitar a segunda Arrematação.

O Conservador informou que este negocio da compra da Fabrica tem sido tratado com a maior fraude desde o seu principio: que a escriptura de 12 de Dezembro põe a toda a luz o manejo, que se tem empregado para se desfructar a Fabrica sem pagar o preço: que parece fantastica esta opposição entre os Socios, pois que o mesmo Procurador solicita petições oppostas: que he necessario terminar a questão de hum de dous modos, ou admittindo a segunda arrematação, ou a nova fiança offerecida. O Fiscal considera mais util a nova arrematação com a indicação feita pelos interessados. A Junta se conformou com a resposta do Fiscal, e assim consultou. A Regencia resolve na conformidade da Consulta.

O Parecer da Commissão das Artes sobre os Requerimentos, que lhe forão apresentados, e a nota, que depois apresentou a Commissão de Legislação, fizeram suspender os effeitos da Resolução, e necessaria a decisão deste Congresso.

A Commissão deve tomar por base das suas considerações o Auto de arrematação, que deve ser a regra de todos os procedimentos. Naquelle Auto não figurou o referido João Luiz de Oliveira, e por isso, ainda que tenha feito as importantes despezas e serviços na Fabrica, não pôde ser attendido pela Auctoridade Publica, porque esta não contractou com elle, nem deve intrometer-se nas transações particulares, que elle fez com a Arrematante, e com o seu Fiador; e porque essas transações só lhe podem produzir as acções particulares contra os seus Socios, mas não podem produzir o direito de ingerir-se em hum Contracto, em que não figurou. A Auctoridade Publica, procurando por aquelle Contracto a principal devedora, acha por todas as informações que ella não tem com que pague o preço da arrematação, que muito tem demorado esse pagamento, e que ainda agora offerece hum modo de pagar differente daquelle, a que se obrigou, que promette mais demora, e talvez novos enredos. Assim pertendo, que subsista o Contracto, que ella violou, e cujas obrigações desprezou, e ainda estão insolutas. Procurando-se o doloroso Fiador, se acha que elle infelizmente só affiançou a condição, e não o preço, e que se retirou da fiança offerecida, antes que essa dependência fosse consultada, e resolvida. Nestas circumstancias se considera a Commissão obrigada a conformar o seu Parecer com a opinião da Consulta, e com aquellas a que ella se refere. — José Antonio de Faria Carvalho. — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães. — Antonio Camelo Fortes de Pina. — João de Figueiredo. — José Ribeiro Sarniva. — José Pedro

da Costa Ribeiro Teixeira. — José Antonio Guerreiro.

O senhor Vaz Velho, por parte da Commissão das Pescarias, leu e foi approvedo o seguinte:

\* — \* — \*

#### PARECER.

A Commissão das Pescarias examinou o Requerimento de José Moreira Alexandre, Pescador, da Povoa de Varzim, no qual se queixa da violação que lhe faz o Juiz de Fóra da Villa do Condé a injusta condemnação de 39,000 réis que obriga a pagar o Supplicante o valor de hum peixe que o Supplicante pescou na sua rede, o qual diz o Juiz de Fóra, que he dos peixes Reaes; quando não he Bala, Roiz, Solho, e Sarmão, que são os unicos mercaderados no foral d'ElRey D. Manuel. Pertende, que se dêm as providencias necessarias para que se examinem os Autos, e se lhe faça justiça; mas que entantanto se obste ao progresso de execução para lhe não arrematarem as suas redes, e bens, que costuma ter hum pobre Pescador.

A Commissão parece, que o Requerimento do Supplicante he digno de attenção, e que deve remetter-se á Regencia, para deferir ao Supplicante com a brevidade possivel, e que exige hum facto de semelhante natureza. Sula das Cortes 9 de Junho de 1821. — José Vaz Velho. — Carlos Honorio de Gouveia Durão.

Determinou-se para Ordem do dia — o *progrma* da discussão acerca dos Ministros Diplomaticos — a Dotação d'ElRey — e a Liberdade de Imprensa.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á huma hora da tarde. — Antonio Ribeiro da Costa, Secretario.

#### A VINDA.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Exe.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, auctorizadas a Regencia do Reyno para empregar provisoriamente o General Sepulveda em qualquer Commissão que julgue importante á Causa Publica, em conformidade do Officio que acabão de receber, expedido em data de hoje pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra; ficando entretanto o mesmo General dispensado do exercicio effectivo de Deputado em Cortes. O que V. Exe.<sup>o</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Exe.<sup>o</sup> Paço das Cortes, em 12 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, sendo-lhes presente a inclusa Representação de José Moreira Alentejo, Pescador, da Povoação de Varzim, na qual se conta que o Juiz de Fora daquella Villa o condemnou, e obriga a pagar a quantia de 39,5000 reis, attento do valor de hum peixe que o Supplicante peço em sua rede, e que o Juiz de Fora diz ser mais Real: Mandão remetter a mesma Representação á Regencia do Reyno para lhe deferir com a brevidade possível, e que exige hum facto de similhante natureza. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 12 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, sendo-lhe presente que Joaquim Antonio Baptista Varela, Capitão das Ordenanças da Villa do Torrão, se achava ainda preso no dia 10 do corrente, contra a Ordem emanada deste Soberano Congresso em data de 2 do mesmo mez, que o mandou logo restituir á sua liberdade: Ordenão que o Secretario dos Negocios do Reyno dê conta do motivo da delonga na execução daquella Ordem. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 12 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, conformando-se com o incluso Parecer da Comissão de Legislação sobre a dependencia constante dos papeis e documentos juntos, relativamente á Fabrica de Papel estabelecida na Villa da Louzan: Approvã a opinião da Consulta da Junta do Commercio em data de 26 de Março acerca deste objecto, bem como os Pareceres, e que a mesma Consulta se reporta, expedido-se nessa conformidade as Ordens competentes. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 12 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e

Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração o fatal incendio, que acaba de consumir hum dos mais bellos quarteiros da Cidade Nova, que fazia parte da frente da formosa Praça do Terreiro do Paço: Mandão declarar á Regencia do Reyno, que não podem deixar de tomar o mais vivo interesse em que bem se apure, e ponha fora de duvida aquelle funesto acontecimento, para cujo fim prestará este Soberano Congresso todos os auxilios necessarios, devendo ser informado do resultado das diligencias, apenas estas se ultimem. Ordenão outrossim as Cortes — 1.<sup>a</sup> Que por huma Ordem do dia se communique ao Exercicio a honrosa menção que na Acta se mandou fazer do brio, firmeza, e energia com que naquella occasião se conduziu a Tropa da Guarnição da Capital; e se agradeça ao Commandante da Fragata Inglesa — *Lutley* — surta no Tejo, o generoso soccorro que prontamente forneceu com a sua Tripulação: 2.<sup>a</sup> Que a Regencia proponha ás Cortes hum premio condigno para aquelles, que no referido serviço se estropearão, ou distinguirão: 3.<sup>a</sup> Que immediatamente se nomeie huma Comissão para examinar, separar, e inventariar todos os livros e papeis que escaparão do incendio, pertencentes a cada hum das Repartições Publicas que alli tinham o seu assento, com declaração de que para ella se não chame algum dos Empregados nas mesmas Repartições, dos quaes todavia se podem exigir as explicações, e esclarecimentos necessarios: 4.<sup>a</sup> Que todas as Repartições Publicas tratem quanto seja possível de recolher em casas de aboboda os seus papeis, ou dinheiros: 5.<sup>a</sup> Que mostrando-se ter o fogo sido posto acintemente se conceda perdão aquelle, que não sendo dos primeiros auctores do crime, for involvido em complicitade, e se denunciar e a seus cúmplices, produzindo as provas necessarias. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 12 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, em resolução da proposta da Regencia do Reyno dirigida a este Soberano Congresso pelo Secretario de Estado dos Negocios do Reyno na data de 3 do corrente, e hoje recebida: Mandão declarar á Regencia do Reyno que o prazo prescripto no Decreto de 18 de Abril do presente anno, acerca dos generos Cereaes se deve contar não desde a sua data, segundo entende a Regencia, mas desde a data da sua publicação na Chancellaria, segundo he expresso no seu proprio texto. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 12 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Commissão Fiscal, estabelecida na Cidade do Porto, examine por que Leys ou Ordens se exigem na Intendencia da Marinha os grandes emolumentos que os donos dos navios pagão por visitas, matriculas, vistorias, ou quaesquer outras diligencias; informando, e consultando juntamente o que lhe parecer util ao Commercio, e Navegação Portugueza, e que a mesma informação e consulta se remetta logo a este Soberano Congresso. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regeucia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 12 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração os Requerimentos inclusos dos Socios Liquidatarios do Contracto findo do Tabaco, Consulta da Junta d'Administração em data de 7 de Abril do corrente anno, e mais documentos juntos: Approvando plenamente o parecer da Commissão de Legislação sobre este objecto, constante da copia inclusa por mim assignada; Mandão remetter o mesmo Parecer á Regencia do Reyno, para que se cumpra comõ nelle se contém. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na mesma Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 12 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Regencia do Reino, em Nome d'ERey o Senhor D. João VI., Manda remetter a V. Ex.<sup>a</sup> para serem presentes as Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, as copias inclusas dos Officios recebidos pelo Paquete chegado houtem, que me forão dirigidos por José Correa da Serra, D. José Luiz de Sousa, e Raphael da Cruz Guerreiro, tributando nelles os dictos Ministros as suas Congratulações ás mesmas Cortes. A Regencia do Reyno Manda outrosim comunicar ao Soberano Congresso os protestos de adhesão á sagrada Causa da Nação, que lhe fez patentes Helyodoro Jacyntho de Araujo Carneiro em hum Requerimento e Exposição, que lhe dirigio em 15 de Maio proximo passado. Por esta occasião levo tambem á presença do mesmo Congresso copia de hum Officio, que recebi do Consul da Nação Portugueza, e duas Memorias nelle mencionadas,

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 10 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Anselmo José Brauncamp. —

\* — \* — \*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Por Ordem da Regencia do Reyno tenho a honra de entrar a V. Ex.<sup>a</sup> as copias inclusas do Aviso de 6 do corrente, que se expedio ao Barão do Teixeira, da resposta que deo em 8, e do Officio que hoje lhe foi dirigido, para que V. Ex.<sup>a</sup> haja de fazer tudo presente no Soberano Congresso, a fim de ficar no conhecimento da feliz ultimação deste ponderoso negocio.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 9 de Junho de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor José Joaquim Ferreira de Moura. — Francisco Duarte Coelho.

\* — \* — \*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Proprio a Commissão do Terreiro a duvida, em que estava sobre o termo que devia tomar por principio do prazo estabelecido no Decreto dos Cereaes para a admissão destes Generos, se a data do Decreto, e a passagem pela Chancellaria, a Regencia entendeu que devia cingir-se ao espirito, e fins do mesmo Decreto, e nesta conformidade respondeu á Commissão com o Aviso da copia junta, em que declara para principio do prazo a data do mesmo Decreto. Tres cargas de Trigo, e Cevada chegadas, segundo esta intelligencia, depois de findo o prazo derão motivos a Requerimentos, que depois de informados pela Commissão, se apresentam a despacho; como porém a Regencia conheça que muitas outras hão de concorrer nas mesmas circumstancias, motivando semelhantes Requerimentos, deseja levar ao conhecimento do Soberano Congresso a intelligencia que deo no Decreto dos Cereaes, para que sendo conforme ás intenções sabias e providentes do mesmo Soberano Congresso as decisões nella fundadas, não motivem queixumes, que nunca deixarão de suscitar-se na collisão de interesses dos Lavradores Nacionaes, e dos Proprietarios dos Cereaes Estrangeiros. Ordena-me pois a Regencia do Reyno em Nome de ElRey o Senhor D. João VI., que participe a V. Ex.<sup>a</sup> este negocio, para que o faça presente ao Soberano Congresso, sobre cujas determinações mais firmemente descansará a decisão da Regencia.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 8 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes da Oliveira.

\* — \* — \*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a Regencia do Reyno mandado pedir huma Relação das Pessoas que pelo Arsenal do Exercito venham tenças e pensões, e constando por ella haver-se suspendido, na conformidade do Decreto das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza de 11

de Março deste anno, as pensões ás Tencionarias constantes na Relação inclusa assignada por Gregorio Gomes da Sylva, Official Maior desta Secretaria d'Estado, por não estarem nas circunstancias indicadas naquella Decreto; pareceo com tudo á mesma Regencia mandar-lhas continuar, visto serem as mesmas pensões tão modicas, e recahirem em pessoas que são verdadeiramente necessitadas: o que a Regencia do Reyno me ordena de communicar a V. Exc.<sup>a</sup> para levar ao conhecimento desse Soberano Congresso na deliberção, que espera merecerá a approvação do mesmo Augusto Congresso.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 7 de Junho de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor João Baptista Felgueiras. — Antonio Teixeira Rebello.

\* — \* — \*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI, tendo a mais justa confiança no General Spaldreda, deseja ser autorizada para lhe encarregar uma Commissão Militar de importancia, em que tanto interessa o Bem Publico: E para este fim remette ás Cortes Geraes e Extraordinarias, para que lha por bem conceder-lhe a referida auctorização, dispensando entretanto o mesmo General do exercicio effectivo do seu lugar de Deputado em Cortes.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 12 de Junho de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Presidente das Cortes Geraes e Extraordinarias. — Antonio Teixeira Rebello.

\* — \* — \*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI, me ordena diga a V. Exc.<sup>a</sup> se o Aviso de 1 de Mayo, em que se determina que todos os Officiaes preteridos na Proposta feita pela Commissão Militar, e approvada por Portaria da Junta Provi-

sional do Governo Supremo do Reyno de 18 de Dezembro de 1820, sejam graduados nas Patentes respectivas, que restituídos áquella antiguidade em que se achavão na dicta Promoção, he applicavel aos Officiaes que forão preteridos por haver informações desfavoraveis a seu respeito. No Regimento N.<sup>o</sup> 20, por motivo de não mostrar huma prompta e constante firmeza na justa Causa que a Nação abraçava, forão preteridos naquella Promoção todos os Officiaes do mesmo Regimento, a quem pertencia accesso por suas antiguidades. Deseja tambem saber se estes Officiaes devem ser comprehendidos na disposição do mencionavel Aviso, ou ficar existindo a sua preterição: E porque elles estão nas primeiras antiguidades das classes respectivas, existindo a sua preterição, devendo ao mesmo ser graduados Capitães e Subalternos mais modernos de outros Corpos, por terem tambem sido preteridos, vem estes pela gradação a ganhar antiguidade sobre aquelles; donde resultará passar muito tempo sem terem accesso, por ser grande o numero de graduados que vem a precedellos.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 9 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Antonio Teixeira Rebello.

\* — \* — \*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Regencia do Reyno me ordena envie a V. Exc.<sup>a</sup> o Plano da nova organização do Corpo da Guarda da Policia desta Capital para ser presente ao Soberano Congresso; parecendo-lhe conforme á necessidade que ha de augmentar o mesmo Corpo, em rasão do seu interessante serviço, e grande trabalho que soffre com o extenso detalhe de sua applicação não lhe permitir descançar o tempo necessario, e auctorizado por Ley.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 12 de Junho de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor João Baptista Felgueiras. — Antonio Teixeira Rebello.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 103.

Luboa, 15 de Junho de 1821.

### SESSÃO DO DIA 14 DE JUNHO.

Leo-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras lê hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, enviando Copia de dous Officios dirigidos á Regencia pelo Secretario de Estado Sylvestre Pinheiro Ferreira, datados da Corte do Rio de Janeiro em 1 de Abril proximo passado, e relativos — 1.º a incumbencia que trouxe o Concelheiro João Rodrigues Pereira de Almeida, de negociar hum emprestimo de es millões de cruzados a favor do Banco do Rio de Janeiro, na conformidade do Decreto de 23 de Março deste anno — 2.º em que o mesmo Secretario de Estado participa que, em consequencia de alguns imprevistos que occorrerão, fica por algum tempo immoção o embarque de S. Magestade para esta Capital: outro sim declarando da parte do mesmo Senhor que, constando-lhe haver nos Congressos de Trappan e de Leybach, quem persuadissem aos Monarchas deverem tomar por base das suas deliberações os Reys de Napoles, Hespanha, e Portugal de se hum modo annuão ás Constituições alli proclamadas, Sua Magestade lhe ordenára fazer saber aos seus Enviados nas Cortes Estrangeiras, que bem longe de convir em similhante asserção, pela mais solemne maneira lhes determinava que fizessem constar em toda a parte onde conviesse — que tendo-se obrigado a prestar o mais livre e espontaneo juramento de cumprir e fazer cumprir a Constituição que as Cor-

tes fizerem, este Acto havia unicamente procedido da convicção de serem as Cortes o legitimo orgão da vontade Nacional: que por tanto nada podia alterar a firme e muito maduramente abraçada resolução de fazer guardar em todo o Reyno Unido quanto por hum modo tão legal se possa estabelecer: e que bem longe de annuir á indicada alliança contra as tres Nações em geral, e em particular contra a Portugueza, S. Magestade considerará como hum acto da mais horrenda aggressão contra a independencia da sua Real Coroa, todo e qualquer procedimento, convenção, ou ajuste pelo qual os Monarchas Estrangeiros possam lembrar-se de assumir a auctoridade, de por algum modo qualquer, intervir nos negocios das Cortes Geraes deste Reyno.

Leo-se o Decreto de 23 de Março, e acerca do seu contheudo,

O senhor Ferreira Borges apresentou e requereu que se lançasse na Acta o seguinte:

### PROTESTO.

« Acabando de chegar-me á mão o Decreto de 23 de Março deste anno, no qual ElRey declara como dividas Nacionaes os desembolços do Banco do Brazil, que se diz haver contribuido em diferentes epochas com extraordinarios e avultados avanços para o Erario do Rio de Janeiro, a que ElRey chama Real, e seu, para supprir ás urgencias do Estado; achando-se o mesmo Banco eredor a diferentes Cofres Publicos, pelo desconto de Letras firmadas pelos seus Thesoureiros, e pelo pagamento de despesas de Obras que devião ser feitas pelos referidos Cofres, etc., e dizendo-se a ellas responsaveis todas as rendas Publicas do Reyno do Brazil, e os rendimentos que tem

entrada em diversos Cofres Publicos, que tem feito transacções com o Banco, ou a quem devão pertencer as despesas de Obras por elle feitas; mandando-se entrar no Cofre do Banco todos os brilhantes lapidados que se achão no Erario, praticando-se o mesmo com os diamantes para o futuro que se forem lapidando, a fim de que a Junta do Banco possa proceder á sua venda no Brazil, ou na Europa onde for mais conveniente, levando o seu producto á conta do credito da Real Fazenda: Julgo do meu dever, como hum dos Representantes da Nação, o protestar solemnemente contra este Decreto, como repugnante ao artigo 35.º das Bases da Constituição: e requeiro que este Protesto seja inserto na Acta, e que a discussão a que elle dá lugar fique adiada, para ter cabimento realisada que seja a reunião dos Deputados do Brazil neste Augusto Congresso. u

A leitura do 2.º Officio foi pelo Soberano Congresso ouvida com especial agrado, resolvendo-se ordenar á Regencia que lhe dê toda a possível publicidade, mandando-o transcrever no Diário da mesma Regencia, para que a toda a Nação sejam patentes as rectas intenções de ElRey em hum assumpto de tão alta importancia.

Da leitura do 1.º Officio resultou larga discussão, e disse:

O senhor Borges Carneiro. — Diz o Officio de Sylvestre Pinheiro que acabamos de ouvir ler que, para occorrer ás despesas do Banco Nacional do Brasil he indispensavel hum empréstimo de vinte milhões de cruzados, a cujo capital e juros só ha de hypothecar o rendimento das quatro principaes Alfandegas do Brasil: que deste empréstimo se pedem por ora sómente seis milhões, a que se hypotheca o rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, e que hão de ser negociados em Portugal, e não podendo ser, em Inglaterra, ou outra qualquer Praça: e que os outros rendimentos de todo o Reyno Unido ficão reservados para outros empréstimos de maior valor, que se hão de negociar a favor dos mais Co-Estudos do mesmo Reyno Unido.

He sabido que não se póde negociar empréstimos publicos, nem hypothecar-lhes rendimentos sem o consentimento das Cortes. Assim o esboço da nossa Constituição; assim a Constituição Hespanhola; assim a constante pratica de Portugal, em quanto nelle houverão Cortes: assim finalmente o reconhece o mesmo Officio do Ministro Pinheiro. He pois indispensavel tratar-se já desta materia sobre que me antecipo a dizer duas palavras, a fim de que se suspendão desde já as diligencias do Conselleiro Pereira de Almeida, que vem do outro mundo encarregado desta missão espantosa.

Não me parece bom modo de governar casa, gastar em superfluidades os rendimentos della, deixallos dissipar nos Mordomos e Criados, individuar-se prodigamente em dividas enormes, e depois disto quando não ha que gastar, botar-se a tomar dinheiro a juros onde quer que lhe appareça, e a hypothecar-lhe os rendimentos da mesma casa. Sempre ouvi dizer que demandas e juros he fogo na casa. Se se hypothecarem a novas dividas os rendimentos de Portu-

gal, qual será o resultado, visto que já elles não chegam para cobrir a despesa corrente! Para divida novo eu que já basta a de mais de 70 milhoer de cruzados que se vão liquidando.

Querem-se de Portugal por ora 6 milhões somente. E quando? quando por uno haver dinheiro se deão morrer á fome os Officiaes reformados, as Viúvas, e Orphãos dos Militares que deão seus bons annos á Patria, as Tencionarias, e os Empregados da extincta Inquisição. Bom! Deixará Portugal em mil de familias espirar os filhos, criados, e jornaleros, e pôr-se-ha a emprestar dinheiro para o outro mundo.

E emprestar dinheiro para que? Vinte milhões para cobrir os notorios e escandalosos roubos do Banco Nacional do Brasil. Será bom este caminho, mas não andavão por elle nossos antigos Reys e seus Ministros. Tratava Nuno da Cunha de fazer dar conta a Coge Abraham, que tóra Escrivão e Thesourero da Alfandega de Ormuz, e por quanto sabia que tendo entrado pobre para os ditos Officios, tinha presentemente muita fazenda e casas sumptuosas, começou por o mandar prender. Preso Abraham offerece transigir por 20 mil xerafins, saldárão-se-lhe as contas por 40 mil, com o que, diz o nosso insigne liros, ElRey de Cambaya pagou as suas dividas e as paredes, e Abraham ficou sem o Officio. — He portanto aconselho aos Conselleiros do nosso bom Rey cousa melhor, que esse louco projecto de empréstimos sobre empréstimos, com o qual, pelo que vou vendo, ficará em breve hypothecado todo o Reyno chamado Unido, e depois nossos corpos e nossas almas. Os nossos Coges Abrahens que, tendo sahido pobres de Portugal ha 11 annos, vivem hoje no Brasil em esplendidos palacios, prodigando milhares de cruzados, e mettendo milhões nos Bancos de algumas Praças Europeas, sejam logo presos, e transigão largado os roubos, e os Officios em que roubarão. Ha Aulico que tem levado de Portugal 100 mil cruzados annuaes, e leva de cada Escravo Africano 600 reis, seja havido por Abraham, e preso largue os robes e o Titulo. Esses Aulicos que não coñhecem outra grandesa e virtude senão a de huma pompa insultadora da humanidade, 300 contos para cavallarios, 300 para ueitaria, 28 para cora, 4 para falearia, as passo que os bons Cidadãos Portuguezes percoem á fome, novos pinguissimos tributos opprimem a Patria, e no Artista e Lavrador se chupa o sangue e o suor, esses Aulicos, digo, ponhão-se a pão e salinha, chorem seus erros, e fação penitencia.

Mais dinheiro de Portugal para o Brasil! E pois, já esqueceo o que na viagem do nosso bom Rey arrebatárão consigo os Aulicos, sem pensar no offere dos Orphãos! Já os 60 contos mensaes para hum fabuloso destacamento Portuguez que havia parecido á fome na impolitica e injusta guerra do Rio da Prata? Já as enormes encomendas com que parecia querer metter-se todo o Reyno na que era sua colonia! E para que? Para nos virem de lá as chamadas graças, despachos superfluos, tenças e Commendas! Sem renhores, despachos superfluos, tenças e Commendas: esse mesmo Paquete que condeza o Conselleiro Ab-

teia a negociar o monstruoso systema dos empréstimos, traz o Decreto ou Decretos, que de novo gra-tuam a Nação com essa boa fazenda das graças, traz o Decreto que despacha para Conselheiro nesta Cida-de um homem, não disse bem, hum hypocrita, hum mento carregado de roubos, assassínios, de rapinas, de excessões, de especulatos practicado na presença de uma provincia inteira deste Reyno. Tal he o primei-ro persuasor que se annuncia para cooperar em a causa da nossa Regeneração.

Já não pôde dissimular-se a verdade. Dirribirão-se alguns ídolos, conserve-se a idolatria. O nosso bom se continua a estar rodeado dos Aulicos, iludido, tal examinado. Responda a Regencia do Reyno perante no Conselheiro Pereira de Almeida e ao Visconde Pinheiro: diga-lhe, que mais não ousem trazer a Portugal proposições monstruosas; que esta Nação está decididamente resolvida a attentar pelas suas cousas e já farta de ser ludibriada; que não he possível ser iludida com as fagueiras palavras dos Aulicos, como assás instruída para tomar sempre ás suas quanto elles lhe queirão suadir. Diga-lhe que a ley fação conhecer que ser Rey Constitucional he de ley justo; que lhe he forço expulsar de sua Companhia e do Reyno os Roubadores do Banco e da Nação, e que não o fazendo assim, não pôde o Governo desta conivença com os crimes delles deixar reflectir na sua Real pessoa por muito inviolavel se ella he. Este o meu voto.

O senhor Fransini. — Este Negocio não pôde deixar de ficar adiado, além das razões expostas por outra razão, que me parece de consideração. Em toda parte quando se trata de fazer hum empréstimo, a primeira cousa he conhecer a renda, que se destina a pagar o juro. Em Inglaterra desde o anno de 1786 assim se tem feito. . . . Agora o empréstimo he de vinte milhões de cruzados. E temos nós dados, para saber se os rendimentos das Alfandegas, que se hypothecão são capazes de cobrir a renda annual, que se necessita para pagar o juro, e o Capital para a amortização da divida? He muito regular, que considerandolhe, o empréstimo não possa por ora ter lugar em Portugal, nem em nenhuma parte da Europa. Por tanto deve ficar allado, até conhecer osse rendimentos.

O senhor Castello Branco. — O Negocio quasi não merece ser tratado neste Congresso: e por consequencia muito menos ficar adiado. Que forma de Governo temos escolhido? Que forma de Governo he escolhido e jurado a Nação? Não he o Governo Constitucional? Pois pôde pôr-se em questão em hum Governo Constitucional, se o Rey mal aconselhado se fôr de Decretar hum empréstimo, de hypothecar para elle bens Nacionaes, e de diápor da Fazenda Nacional? Isso não merece ser discutido; e menos de ficar adiado. Seria necessario, que fossemos consideratorios com os nossos principios. Quaes são as leis da Constituição, que vai a fazer a felicidade da Nação? Nellas não estão expressamente declarados os principios, que repugnaõ ao acto de que se trata? He então a que he que votar, nem discutir sobre a Nação quando a absoluta necessidade, e a felicida-

dade dos povos do Reyno Unido exigisse huma medida tal, estamos nós ao caso de tratalla, ou de a adoptar? Podemos nós diápor dos bens pertencentes ás Provincias do Brasil, sem achar-se neste Congresso os Representantes daquella parte do Reyno Unido? Sabemos ou podemos nós discutir os interesses desta parte da Monarchia? Não certamente. Nós procederíamos erradamente, e seria acaso hum meio de desunir-nos delles, se julgassem, que he tão pouco o interesse, que este Congresso toma por aquella parte do Reyno, que deliberou em cousas que lhes pertencem directamente, e em cousas de tanta ponderação, sem ouvir os seus Representantes. Por tanto este negocio não merece discussão, e por consequente não pôde ficar adiado. Deve-se declarar a S. Magestade, que isto não tem lugar, e que tem sido mal aconselhado por seus Ministros. A culpa não he de ElRey, a culpa he dos Ministros, ou ignorantes, ou perversos, que o arrastão a procedimentos, que poderião talvez compromettello. (Apoyado, apoyado) Esta he a declaração franca, que se lhe deve fazer, e não tratar deste negocio.

O senhor Soares Franco. — A respeito do que diz o senhor Fransini, me lembro, que Hespanha negociando com a mesma sanção das Cortes não pôde alcançar em França ou em Inglaterra hum empréstimo favoravel e evidente, que ElRey pede agora para este empréstimo a sanção das Cortes; mas as Cortes não a podem dar sem estar presentes os Representantes do Brasil. As Cortes poderião auctorisar huma divida, que talvez se verião depois na precisão de pagar, sem que tivesse causado benefícios ao Reyno de Portugal? Muito embora esse empréstimo se negociasse; mas as Cortes de Portugal não podem obrigarse se não pela parte que representam. Além disso não se sabe, quaes são os rendimentos dessas Alfandegas; e he necessario tambem, que entre em conta, que as dividas do Banco são de duas especies. Ha dividas publicas; e dividas que se referem a particulares. Entretanto talvez não desconviessse a opinião, de que a Commissão de Fazenda examinasse este negocio com mais detenção. (Nada, nada, disserão alguns senhores Deputados.)

O senhor Santos. — Este Projecto deve ser rejeitado absolutamente. Quando estiver aqui a Representação do Brasil, então se verá se convenem ou não convenem, que se adopte esta medida.

O senhor Castello Branco. — Opponho-me a toda a idea de exame em Comissões. Não convenem a este Congresso, que saiba a Nação, que isto se toma em consideração; e muito menos que o saibão os nossos Irmãos do Ultramar. A Commissão, e mil Commissions, nada mais tem que examinar, do que as razões que aqui se tem posto em consideração.

O senhor Sarmiento. — Eu creio que foi o primeiro a lembrar neste Augusto Congresso a muita consideração que se deveria ter com o Brasil. Hoje he a mesma; como sempre será a minha opinião. Ha considerações muito fortes para apoiar o parecer do Ilustre Membro o senhor Castello Branco; não sómente devem ser ouvidos, devem igualmente ter opinião nesta materia os nossos Irmãos do Brasil, porque he negocio que a elles mais

particularmente interessa. Em quanto ao negocio em si, mostra-se que em ElRey existe a melhor vontade de ser constitucional, o erro procede de seus Ministros, que lhe aconselharão similhante emprestimo, sem recorrerem a meios constitucionaes, em contradicção com os principios estabelecidos em todas as Constituições politicas de todos os paizes de Liberdade, os quaes eu não posso crer que os Ministros ignorem. A este respeito farei huma moção, (que seria por escripto se tivesse aqui papel, pena, ou lapis, que não tenho,) e ella consiste em que a primeira proposta que se deverá fazer a S. Magestade, logo que chegar: que he conveniente ao interesse da Nação que ElRey escolha, para formar o ministerio pessoas, que presentemente habitem nesta parte do Reino-Unido, porque os que o acompanhão do Brasil devem reputar-se empestados. Só o tempo poderá fazer vêr se elles são verdadeiramente constitucionaes, ou se elles, como he muito provavel, cederão sómente ás circumstancias. Em quanto aquelles a quem dignamente qualificou o Illustré Deputado senhor Borges Carneiro com a allusiva denominação de *Coges Abrahens*, persuado-me que elles ainda tem muita influencia no ministerio do Rio de Janeiro; não arriscarei a minha opinião attribuindo-lhes a origem do emprestimo, cujo destino real não he outro senão entupir-se o vão aberto por tantas dilapidações, e roubos, de que a opinião publica tem feito réos os taes *Coges Abrahens*: antes de tudo devem dar contas á Nação, porque ella tem direito a exigillas daquelles, que dissiparão, ou se apropriarão da sua Fazenda. Debaxo destes principios sou de parecer que se rejeite tal emprestimo, e que da Fazenda Nacional, que diz respeito ás rendas do Brasil se não trate, se não quando estiverem neste Congresso os representantes daquela parte do Reino-Unido; pôde muito bem acontecer que muitos dos representantes sejam testemunhas de factos, que nos são desconhecidos, e que dêem informações tão importantes, que os nossos procedimentos não só fiquem assignalados com os caracteres da dignidade, mas com os da mais justa ordem, e circunspeccão — (Foi apoyado.)

O senhor Presidente. — Se está bastantemente discutido, proporei a votação, se o Congresso desaprova a idéa do emprestimo proposto por S. Magestade.

O senhor Soares Franco. — Parece-me melhor dizer, que o Congresso não pôde tomar sobre si este negocio.

O senhor Braancamp. — A votação deve ser sobre o emprestimo dos seis milhões; porque do outro diz S. Magestade, que depois o proporá em Cortes.

O senhor Presidente. — Bem entendido: trata-se sómente dos seis milhões. Os que querem, que se declare, que as Cortes devem desaprovar por ora, o emprestimo de seis milhões com as hypothecas indicadas, deixem-se ficar sentados.

O senhor Braancamp. — Que as Cortes desaprovação, não: porque não são Consultadas. Que não tomão em consideração.

O senhor Borges Carneiro. — O Concelheiro vem para tratar este negocio em Portugal: as Cortes não são Consultadas. He necessario dizer, que este nego-

cio foi apresentado ao Congresso pela Regencia, e que o Congresso o desaprova altamente.

O senhor Sarmiento. — Apoio, que se diga, que as Cortes o desaprovação altamente he preciso que os Ministros comecem a sentir a censura dos Deputados da Nação. (Apoyado, apoyado.)

O senhor Borges Carneiro. — Que a sintão em *Coges Abrahens*, que he de onde procede a ruina do Banco.

O senhor Presidente. — Os que forem de opinião, que se diga, que as Cortes desaprovação o dito emprestimo, queirão deixar-se ficar sentados. Foi unanimemente desapprovado o emprestimo.

O senhor Borges Carneiro. — Agora, que se diga á Regencia, que se mande suspender a missão do Concelheiro Almeida.

O senhor Braancamp. — Isso não; porque se quizer pôde hir a Inglaterra, ou a outra parte pedir o seu emprestimo.

O senhor Xavier Monteiro. — O motivo porque este Emprestimo se desaprova he por ser anti-constitucional. Nós devemos contemplar a Provincia do Rio de Janeiro como parte integrante da Nação; e quando os seus Representantes estiverem aqui não se verá se ha lugar a tratar-se novamente esta materia. Entretanto creio, que os Estrangeiros tem muito bom senso para não emprestar, debaixo desta hypotheca não sendo sancionada pelo Congresso, nem cem reis, quanto mais seis milhões. Assim desatose, que se reprova por anti-constitucional, julgo que nada obterá o Encarregado desta Commissão, nem dentro, nem fóra do Paiz.

O senhor Santos. — Proponho huma douda, e he: a quem pertencem os diamantes brutos, e pertencem á Nação, ou ao Banco?

O senhor Presidente. — Depois tratarmos desta materia.

O senhor Borges Carneiro. — Senhor Presidente. O objecto de que tratamos he muito transcendente. Não basta dizer-se, que o Congresso desaprova o emprestimo; he necessario que se declarem os principios em que se funda esta desaprovação. He necessario que se diga claramente, que he por ser anti-constitucional. E he preciso que se reprehenda ao Concelheiro Almeida; porque accetion similhante missão, fazendo-lhes saber, se procederá contra elle, e segue progredindo no contracto de que vem encarregado. Faça-se tambem conhecer, que não queremos esses homens, que ou são aulicos, ou se são convertendo em aulicos: e que desaprovamos a nomeação desse homem carregado de roubos e de crimes. Pois nós tinhamos de accetitar esse monstro? E este he o homem, que vem nomeado, como o S. João Baptista, em missão de ElRey Constitucional? Nós não queremos similhantes homens: se chegarem a entrar, hão de ser botados ao mar. Temos de permitir a entrada desses homens; a entrada neste Reyno desses pestes? Hum João José que vem com o Despacho para Concelheiro de Estado, hum hypocrita, hum monstro! Este he o precursor, que vem diante de hum Rey Constitucional? E isso ha de soffrer? Tolerar-se ha tanta maldade co-

ta com palavras fagueiras. Não: a Nação não se deixa illudir. He preciso, que se conheça, e se faça conhecer, que o espirito publico não vai para tras, vai para diante; e que com palavras fagueiras não se nos pôde illudir por mais tempo. Não basta dizer-se desapprovo, he necessario declarar todas estas verdades; he necessario declarar que não enganão mais essas maldades, cobertas com palavras doces; e que ellas não podem destruir do coração humano a justiça, que Deos lhe imprimio. He necessario, que a Nação Portugueza esteja á lerta, e entenda sempre as avessas a linguagem dos aulicos, tomando negativamente o que elles disserem em affirmativa, e affirmativamente o que disserem em negativa. (Apoyado, apoyado.)

O senhor Santos. — Essa ordem he hum ataque contra a Constituição. Ella he assignada por hum Ministro, e o Ministro he o criminoso, e o responsavel, e deve ser castigado.

O senhor Ferreira Borges. — A razão porque eu não fiz senão o protesto, foi, porque combinei as dadas; aliás atacaria o negocio mais directamente, porque he opposta á nossa Constituição. Mas as nossas Lezes, são de 9 de Março, o Decreto he de 23, e elle o não podia saber. Por isso eu não fiz mais do que protestar.

O senhor Castello Branco. — Estavamos tratando relativamente ao emprestimo de 6 milhões: não tratamos desta questão para outra. He preciso nestas materias todo o escrupulo, para não deixar passar principios falsos. O Congresso já declarou, que desaprova altamente o emprestimo: entre tanto ouço huma moção, e he, que se o Agente desse negocio ficava inhibido de tratar em Portugal, com tudo poderia tratallo em Inglaterra, ou outra parte. Vá muito embora tratar desse emprestimo a Inglaterra, a Hollanda, ou aonde lhe parecer; com tanto que seja em nome de ElRey positivamente, ficando ElRey unicamente responsavel por elle. Mas declare-se, para que todo o Mundo o saiba, para que os nossos Irmãos da America o saibão, e lhe seja constante o nosso modo de pensar a seu respeito, que jámais os Americanos ficarão sujeitos a nenhum ajuste, que esse Agente l'aja de fazer em qualquer Praça. ElRey jurou o systema constitucional; o Brazil declarou que adoptava o mesmo systema: desde este momento o Brazil deve gozar de todos os bens da nossa Constituição. Hum bem desta Constituição he que o Soberano não pôde dispôr livremente da Fazenda Nacional. Tudo o que se houver de hypotheca no Brazil para este emprestimo, são bens que pertencem a essa porção do Reyno Constitucional. Declare-se isto, para que as Nações o não ignorem, e para que saibão que huma vez que alguns de seus individuos sejião illudidos para esse emprestimo, não tem por garante delle, senão a Pessoa de ElRey, com seus bens patrimoniaes. (Apoyado, Apoyado) He preciso não deixar passar essa moção falsa; e he preciso que isto conste em todas as Praças, e que conste aos Povos Americanos, nossos Irmãos. (Apoyado, Apoyado)

O senhor Braancamp. — Como a moção, que se tratou de falsa, he minha, e como eu não tinha

em vista nenhuma falsidade, a explicarei melhor, para ser melhor entendido. Quando o Congresso disse que não approvava o emprestimo, disse que não sancionava a hypotheca: e não sancionando a hypotheca, he claro, que ninguem quereria fazer tal emprestimo. Neste sentido foi dito, que o negociasse onde quizesse; porque se suppunha, que em nenhuma parte o poderia negociar; e nisto me parece que não ha nada anti-constitucional.

O senhor Castello Branco. — Eu não ataco tal cousa. Estou satisfeito dos principios liberaes, e muito liberaes do Preopinante. Além de que huma cousa he dizer que o principio he anti-constitucional, e outra que o principio he falso. Por principio falso entendo eu aquelle que não se estriba em solidas razões; e nós nunca nos opporíamos a esse principio, se julgássemos que se fundava em solidas razões. Entre tanto nenhum de nós se deve escandalizar por isso. Eu apoyo altamente os principios, e os sentimentos honrados, e muito patrioticos do Preopinante. (Apoyado, apoyado) Tornando á questão, digo, que como este systema de Governo he novo entre nós, como as Nações da Europa estão costumadas a vêr, que o Rey de Portugal dirigia livremente a Fazenda deste Reyno, e dispunha della, e em nome delle se negociavão os emprestimos; e como poderião entrar em duvida, se isto está ainda em practica no Brazil, podem debaixo destes principios falsos ser illudidos quaesquer Negociantes: e para evitar estes enganos, requieiro, que se declarem estes principios. (Apoyado)

O senhor Sarmiento. — Apoyo: e peço, que a Acta deste dia seja remetida á Regencia; para que a faça publicar no seu Diario, a fim de que a Nação chegue a saber promptamente esta resolução, porque o Diario das Cortes anda atrasado.

O senhor Presidente. — Proponho pois ao Congresso, se acaso se deve declarar á Regencia que o Conselheiro Almeida não deve continuar a tratar deste emprestimo em Portugal; e que se se destinar a tratallo em outra parte, seja com a declaração de que as Cortes o não sancionão.

O senhor Trigoso. — Para que estas medidas que o Congresso tem até agora tomado não cheguem a desunir os nossos Irmãos do Brazil, antes pelo contrario os tornem unidos a nós para sempre, seria bom declarar na Acta, que huma das razões porque as Cortes não sancionão o emprestimo he porque ainda não está reunida a sua Representação Nacional: e que deste negocio se tratará (se convier) quando elles estejão unidos a nós. Assim verão os nossos Irmãos do Ultramar, que não se deixa de tratar deste negocio por não querer tomar em consideração os seus interesses, senão porque he do seu interesse, que agora não se trate disso.

O senhor Miranda. — Aquella razão me parece plausivel; mas não he a mais forte. A primeira he a irregularidade, e anti-constitucionalidade do facto. Em segundo lugar, antes de pedir o emprestimo, seria indispensavel fazer vêr a necessidade que ha para o dito emprestimo, e isto não se faz; nem se diz, o que occasionou a divida para a qual se exige. E como se hade fazer isto particularmente na situação em que

se achá o Erario, subcarregado com tanta Dívida Pública! Esta he a principal razão; porque se deve regeitar, estranhando a esse Ministro o modo porque se pede o empréstimo. A razão não he não estarem unidos a nós os Deputados do Brasil: esta razão he alguma; porém não he a razão absoluta. Não se deve deixar esperança nenhuma para conceder no futuro este empréstimo. Tratar-se-ha delle, se se julga necessario, e conceder-se-ha, se se julga justo; mas não se deixa de tratar agora por aquella razão, nem se deve dar tal esperança. Não se trata pelas razões que deixo expostas, principalmente, porque não vem proposto como deve. Em Inglaterra, e n'outras partes, precede a relação da dívida, e das necessidades: aqui nada disto precede, e como as Cortes são quem pôde votar os empréstimos, e precisão destes conhecimentos, não os tendo, não podem votar sobre aquelles, e são propostos anti-constitucionalmente.

O senhor Presidente. — Então decida o Congresso, se se deve dar por motivo, para regeitar o empréstimo, ambas as razões, ou se se deve dar alguma só.

O senhor Fernandes Thomaz. — Aquella não he razão, nem pôde sello. Não estarem os Deputados do Brasil aqui; não he motivo para que a proposta não se tome em consideração: pelo que ella se desapprova, he porque he anti-constitucional. He porque este empréstimo se pede para pagar humá Dívida, que não he Dívida Publica. . . . Quaesquer Administradores Publicos, são mandatarios da Nação. Nós autorizariamos hum tal empréstimo para se commetterem roubos! (Quando se disse, que a Nação reconhecerá a Dívida Publica, se disse debaixo da intelligencia de que a Dívida seja Publica, e que se apresentem Documentos como tal. E onde estão aqui estes Documentos! Eis-aqui a razão porque não se approva o empréstimo. Não he por não estarem aqui os Deputados do Brasil. O Reyno he Unido, humá vez que os Habitantes do Brasil assentámo seguir o nosso systema, todos os Deputados tem o mesmo poder, não ha distincção entre Brasil e Portugal; tudo he o mesmo: e estas Cortes nem fazem nem devem fazer differença dos interesses desta ou daquella Provincia. A Soberania he igual para todos, e para todos são iguaes os beneficios: pensar de outro modo até he indecoroso. Nós rejeitamos o empréstimo, porque este Congresso, para proceder com circumspecção não quer approvar humá Dívida, que não se apresenta com as circunstancias que deve. Esta he a razão: o mais até he indecoroso; nunca em tempo nenhum, ainda que estivesse todo o Brasil neste Congresso, se accetteria similhante empréstimo, proposto pelo modo que se propõe. (Apyoad.)

O senhor Guerreiro. — Eu apoyo o Illastre Preopinante. Nós estamos encarregados, não só dos interesses do Reyno de Portugal e Algarve, senão tambem do Brasil. Hum dos Decretos desta Representação Soberana, foi que se hião recebendo os Deputados que fossem vindo, á proporção que chegassem das Provincias. Que não estivessem presentes os Deputados de todas as Provincias, não podia ser obstaculo, para que o Congresso com o numero de Depu-

tados (que elle mesmo decretou para poder começar suas Sessões) decessisse e decretasse o que julgar conveniente: e nunca seria razão para invalidar estas resoluções, faltarem alguns Deputados de alguma Provincia. Por tanto e pela mesma razão, temo decretado justamente, que se dá por nulla a negociação deste empréstimo, fora ou dentro, ou em qualquer parte que seja. Mas para que isto tenha o resultado que se deseja, he necessario que esta desapprovação chegue ao conhecimento de todas as Nações, e todos os Agentes possam hir. Por conseguinte propõe, que se faça humá declaração solemne, de que se Congresso, pela unica razão que opportunamente he sido expendida pelo senhor Fernandes Thomaz, desapprova o empréstimo: e que declara solemnemente que a Nação não fica obrigada de maneira nenhuma. Assim quando isto solemnemente chegue á noticia de todas as Nações da Europa, e então nenhuma possa allegar ignorancia, em nenhum caso pôde a Nação ser obrigada a responder por qualquer Contracto que se faça a este respeito, se não quizes forem as partes contractantes: quando se nos limitamos a humá simples declaração feita á Regencia, poderião então allegar ignorancia as outras Nações, e á sombra della querer que hum dia se lhes pague este empréstimo.

O senhor Presidente. — Eu supponho que isto que propõe o senhor Guerreiro, está já decidido.

O senhor Miranda. — Mas o senhor Guerreiro propõe alguma cousa mais: diz que se faça solemnemente. Isto he mais alguma cousa.

O senhor Presidente. — Mas a declaração solemne, he a declaração da Acta.

O senhor Guerreiro. — Senhor Presidente: aqui parece-me, que a declaração da Acta, não he só para a Europa. A Acta fica na Secretaria. Soa necessario, que fosse feita esta declaração por hum Decreto.

O senhor Borges Carneiro. — Parece-me, que o melhor he, o que propoz o senhor Sarmento: que se mande á Regencia Copia da Acta, da presente Sessão: para que a faça publicar no seu Diario.

O senhor Sarmento. — Eu apoyei a moção do senhor Trigozo, porque entendi, que dizia, que não era a causa que elle expunha, a causa principal, para regeitar o empréstimo, senão humá causa accessoria: e que sempre convinha em que o motivo principal, era por ser anti-constitucional. Além disso me assenti áquella opinião, por hum motivo politico: por que as Nações, como Hespanha, e Portugal, que são compostas de Povos do Ultramar e Povos da Europa, estão em circunstancias diversas de outras Nações. Nellas se fazem precisas todas as contempções, para que de nenhum modo cheguem a presunir os Povos do Ultramar, que se caminha contra seus direitos, e se arrojão contra elles pertencções de superioridade.

O senhor Trigozo. — Não sómente isso foi o meu modo de pensar, senão que tive tambem em vista, que não se devia dar lugar, a que julgassem os nobres mãos do Ultramar, que não tomavamos este negocio em consideração, por não querer tomar em conta seus interesses, senão que estes mesmos interesses seus, não os que em parte nos decidião a regeitar o empréstimo.

no proposto. Eu não dizia por consequência, que fosse esta a única, e principal causa, senão que era uma das causas, que nos movião. Era huma causa de política; e tanto muito, que esta causa fosse julgada, como anti-constitucional.

O senhor Miranda. — Isto he verdade: mas he necessario que desapareça absolutamente a idéa, de que a presença, ou ausencia dos Deputados do Brasil, constitui a legalidade, de quanto aqui fazemos: he necessario obviar este inconveniente para destruir a mais indirecta idéa que possa inculcar este principio.

O senhor Sarmento. — Mas sabe o Illustre Presidente, que se tratava da Alfandega do Rio de Janeiro, e que não se pôde tratar da Fazenda de huma Província, sem estarem presentes os Deputados della. Este principio he de eterna verdade em politica, quando se trata de contribuições, imposições, e objecto da Fazenda publica.

O senhor Presidente. — Eu reclamo o Regulamento, e a Ordem. Se está bastantemente discutida esta materia, proponho, senão se hade dar motivo nenhum, para rejeitar o empréstimo.

O senhor Fernandes Thomaz. — Por ser anti-constitucional.

O senhor Presidente. — Pois todos os que forem de opinião, que se declare na Acta, por motivo, e fundamento para não tomar em consideração, o empréstimo por ser anti-constitucional, tenham a bondade de ficar sentados.

Unanimemente se resolveo declarar — que o Congresso altamente desaprova por anti-constitucional o proposto do empréstimo de seis milhões de cruzados.

O senhor Pimentel Maldonado. — Parece-me que esta declaração se deve fazer por hum Decreto.

O senhor Guerreiro. — Esta foi a minha moção, e peço, que se ponha a votos.

O senhor Presidente. — Os que forem de opinião que he preciso hum Decreto, para fazer esta declaração . . .

O senhor Pimentel Maldonado. — Não, se he preciso; porém se he melhor. Queira V. Ex.<sup>a</sup> pôr a questão. — Se he melhor, que se faça esta declaração por hum Decreto das Cortes.

O senhor Miranda. — O Decreto já he o mesmo antigo das Bases da Constituição.

O senhor Presidente. — Isto he tão inherente aos principios da Constituição, que parece que fazer hum Decreto separado, he desconfiar da força das Bases da Constituição.

O senhor Xavier Monteiro. — Se fosse conveniente fazer hum Decreto sobre este assumpto, seria necessario fazer para o futuro tantos Decretos, quantos são os casos particulares que estão genericamente incluidos nas Bases da Constituição.

O senhor Presidente. — Todos os que forem de opinião, que não he preciso Decreto, e que basta só, a declaração na Acta; deixem-se ficar sentados.

Decidio-se que bastava só a declaração na Acta.

O senhor Fernandes Thomaz. — Agora a moção do senhor Santos, sobre os Diamantes.

O senhor Felgueiras. — Para isto será necessario, ler o Decreto (lêo.)

O senhor Presidente. — Não me recordo da moção do senhor Santos.

O senhor Santos. — Reduzia-se a saber se estes brilhantes, são do Estado, e se sendo-o pôde dispôr delles hum individuo.

O senhor Ferreira Borges. — Essa moção, reduz-se ao mesmo, que o meu Protesto; por consequente pôde ler-se.

O senhor Presidente. — Agora que já tem havido a decisão deste Congresso, não me parece necessario o Protesto.

O senhor Ferreira Borges. — Eu não tenho empenho nenhum, mas o meu Protesto foi anterior á decisão da Assembleia, e occasionado por hum Decreto que veio á minha mão.

Decidio-se, que podia existir o Protesto do senhor Ferreira Borges.

O senhor Fransini. — Em quanto aos diamantes ha huma differença. Ha diamantes que são do Estado, e os ha que pertencem a particulares. Deve ter-se isto em consideração, como tambem se se mandarão entregar ao Banco, como huma especie de donativo.

O senhor Fernandes Thomaz. — Esses diamantes parece que estão já fóra da administração do Rey, porque os deo aos Administradores do Banco. Pede a boa fé, que essa transacção feita por ElRey, tenha o seu pleno e devido effeito; muito mais porque não he de presumir que os dinheiros do Banco tivessem proveitosa applicação, a beneficio da Nação, ou do Rio de Janeiro. O meu parecer he, que huma vez que pela ordem de ElRey já perdêrão aquella natureza que tinham, elles hão de dar conta disso; elles satisfarão; e não se vá agora tirar a hum particular o que ElRey lhe deo.

O senhor Borges Carneiro. — Eu acho o Decreto muito coherente. Elle diz: he da minha Real Fazenda; tudo o que he meu posso dallo; os habitantes do meu Reyno são os meus escravos, e devem fazer, e soffrer o que eu quizer, para contentar aos que precisão occultar seus roubos escandalosos, e suas depravações. Até aqui o julgo coherente. Tambem se morre algum homem sem ter tido tempo para testar, se algum achou algum diamante nas profundas entradas da Terra, ou alguma margarida nas Praias do Mar, que se diga tudo isto he de ElRey, esta tã de aranha para apanhar todas as moscas acho eu muito coherente. Deste modo está o Decreto muito bom, e muito coherente. Mas se queremos distinguir a verdadeira causa da Nação, então o chamo eu albardas com que nós carregão, huma sobre outra: então este amor de Pay para Filho, o chamo eu amor de Saturno, que vai comendo, e devorando os filhos. Se alguém achar huma margarida, he sua: e se se lhetira he roubar-lha. Este he o direito natural; mas o direito natural tem perdido toda a sua força, e até a sua verdadeira significação, porque a mola real dos Aulicos he transtornar a significação das palavras, para que ninguém possa conhecer o que he seu. Agora porém he necessario fazer huma Grammatica nova, e dar ás palavras as acepções que lhe são proprias, e naturaes, destruindo esses embustes, mentiras, e iniquidades.

O senhor Fransini. — Seja-me permitido acrescentar duas palavras. Acho, que não deve continuar a discussão sobre os diamantes. Já disse, que huns pertenciam ao Estado, e outros não; que podemos dizer? Que approvamos muito essa dadiva?

O senhor Castello Branco. — Sou de parecer que este negocio deve ficar adiado. Nós não estamos em caso, nem circunstancias de poder agora decidir, e não devemos precipitadamente dar, sem todos os conhecimentos necessarios, huma decisão sobre esta materia. Além de que ha outra razão: eu não sei se este Agente traz elle mesmo os diamantes, nem sei, se he elle o encarregado de negociar a sua venda. Por tanto pareço-me, que se deve mandar á Regencia, que tire deste homem as instruções precisas, sobre este negocio, e as faça presentes ao Congresso; e á vista dellas então poderemos resolver.

O senhor Presidente. — Os diamantes vem na Fragata Carolina, e vem dirigidos aos correspondentes do Banco.

O senhor Soares Franco. — He necessario saber, que quando o Banco foi estabelecido, começou com Bens da Fazenda Publica, e da outra parte com Bens de particulares: e que a ruina do Banco, traz a ruina de huma infinidade de familias: Em consequencia disso aquelles diamantes, que lhes estão dados, he necessario que se lhes conserve. Portanto approvo, que este negocio fique adiado; porque realmente he necessario tirar muitas informações. He necessario saber, quaes são os diamantes recebidos, qual he o valor que se dá a estes diamantes, etc. Além de que com elles não se paga toda a divida; senão huma pequena parte da divida do Banco. Por tanto o meu parecer he, que deve ficar adiado.

O senhor Presidente. — Se ha mais de quatro Membros que se uniu ao senhor Castello Branco para o adiantamento deste negocio, fique adiado.

Adiou-se a questão, deliberando-se expedir Ordem á Regencia para a este respeito haver do Agente do emprestimo as necessarias informações, que deverão ser presentes ao Soberano Congresso: resolvendo-se outrossim:

1.º Declarar á Regencia que iniba o indicado Agente de negociar o emprestimo dentro de Portugal.

2.º Que, negociando-o em alguma Praça Estrangeira, a elle ficará sómente obrigada a pessoa de ElRey; não reconhecendo as Cortes a legitimidade de tal emprestimo, nem sancionando quaesquer hypothecas Nacionais para o seu pagamento e segurança.

O senhor Secretario Felgueiras lêo outros dous Officios do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda: 1.º enviando as informações a que se mandou proceder por ordem das Cortes, acerca da denúncia da agoa-ardeute estrangeira, que se dizia existir nos armazens de Fletcher, e de João Antonio de Almeida: remetteo-se ás Comissões de Agricultura e Commercio: 2.º enviando Consulta da Comissão Fiscal do Porto sobre a necessidade de reforma na eleição da Santa Casa da Misericórdia da mesma Cidade: remetteo-se á Comissão de Legislação.

— E' outro do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, enviando as informações do Corregedor de Villa Real, em siata de 2 de Junho, sobre as custas e salarios das condemnações da Camera: remetteo-se á mesma Comissão.

O mesmo senhor Secretario mencionou as Cartas de felicitação e prestação de homenagem da Camera das Camaras das Villas de Castello Novo, e de S. Miguel de Acha, das quaes se mandou fazer bozra meução. — E do Capitão Mor de Porto de Mar, José Maria Souto Maior Aranha. — Do Vigario de Laredas, Fortunato José Nogueira Salgueiro — do Capitão Mor do Districto de Armamar, Francisco Xavier da Sylva Cardoso de Mendonça — e do Abcipreste e Párochos do Arciprestado do Fundão, que foram ouvidos com agrado.

O mesmo senhor Secretario apresentou huma Memoria sobre usos Parochiaes, por José Antonio Mendureira, remetteo-se á Comissão Ecclesiastica.

Deos gravou no Coração do homem o amor á Ordem, e á justiça. O homem Social aprecia naturalmente o bem Publico, que não he senão a somma dos bens de cada individuo, e de cada classe. Estes felizes sentimentos da natureza ficão comtudo sufocados, quando a perversidade de alguns, quero dizer, dos Aulicos, e seus descendentes chegou a senhorar-se do governo dos homens. Esta perversidade se torna então hum veneno venenoso que corrompe toda a massa. A Nação se demoralisa; calão-se as Leys, a virtude he huma palavra vaz. Sejam malditos e para sempre execráveis na historia do Mundo, não direi taes homens, direi taes monstros, que, armados da força e da politica, isto he, do buste, e da mentira, se põem á frente de huma Nação para a fazerem desgraçada, e para alfogar os sentimentos de generosidade e de virtude, com que ornára a natureza. Que contraste entre estes Governos monstruosos, e hum Governo Constitucional, e representativo que desagrilhoa os povos de ferros vergalhosos, desafronta a virtude, e faz apparecer o marialto semblante da justiça! O homem sente então a indignidade da sua natureza, manifesta-se o exercicio da virtudes; o Cidadão tem por primeiro objecto a sua Patria, por ella gostoso fará todos os sacrificios, sen exceptuar a propria vida. Tal he, senhores, o nosso quadro que nos vai apresentando a nossa feliz Regeneração. Como os Povos vão experimentando os beneficos effeitos da justiça e da boa ordem assim começa a dar sua mão á Patria moribunda; e as diversas classes que a compõe, do centro mesmo da indigencia em que as precipitára o despotismo surgem á proba a ajudar os esforços do Governo. He assim que a tobre classe da Mercaria desta Cidade de Lisboa com a pendurar seus votos no altar da Patria. Ella me fez a honra de escolher-me para interprete de seus generos sentimentos perante este Soberano Congresso, incumbindo-me da missão de annunciar-lhe a offerta que faz de 5:670,000 réis para a obra da nossa Regeneração, e o sentimento que tem de que a geral ruina do Commercio, não lhe permita dispôr de maior quantia, acrescentando que se a mesma causa da Regeneração exigir sacrificios, offerecem seus bens e vidas. Aceitando este generoso offercimento, sirva-nos de

hores, tanta virtude do povo Portuguez de novo estimulo (se necessario he) para trabalharmos rigorosamente por espedaçar seus ferros; remover os estorvos a felicidade do Commercio, e industria; allixiar as Classes uteis do Estado; supplantar as operações dos depositos; torrar o suor do rosto a quem trabalha; augmentar a custa dos ociosos, e dos Zangaões as Congas dos Parochos, e os Ordenados dos Mestres de fmeiras Letras; derribar as trapaças Forences, e as nocivas obras de tão impura administração de justiça; livrar os Camponeses da inutil e pesada carga das Ordenanças, subjugar o perverso despotismo da Junta da Espanha dos Vinhos, e em huma palavra fazer quanto pede a felicidade de Portugal. Seja esta a correspondencia, e o premio da virtude generosa dos Cidadãos Portuguezes.

O mesmo senhor Deputado mencionou mais a offensa tambem para as urgencias do Estado de 1725 10 pelo Commissario do Exercito Manoel Pereira Gedeo — Forão ambas ouvidas com agrado, e mandadas participar á Regencia.

O mesmo senhor Deputado apresentou e leo por primeira vez seis propostas: 1.<sup>a</sup> sobre Obras Publicas, e concerto de pontes e estradas; 2.<sup>a</sup> sobre o pagamento do Monte Pio Militar; 3.<sup>a</sup> sobre o direito de Petição, que deve competir aos Militares, para poderem requerer sem ser por via dos respectivos Commandantes, e sobre as Attestações; 4.<sup>a</sup> sobre a prisão do Capitão Varella; 5.<sup>a</sup> sobre a secularisação dos Regulos; 6.<sup>a</sup> sobre a maneira porque deveu apresentar-se no Congresso os Pareceres das Comissões.

Mencionou-se huma Memoria sobre varios objectos de economia, e fazenda, por Manoel de Mello, e foi remittida á Commissão de Fazenda.

O senhor Ferreira Borges, apresentou e leo hum projecto para a abolição da Junta do Commercio: e por ser este melhor concebido,

O senhor Borges Carneiro declarou que retirava a proposta que fizera para o mesmo fim na Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras leo por segunda vez, e mandou imprimir-se para se discutir com urgencia o seguinte:

## PROJECTO.

As Cortes etc. Considerando que estão proximas a entrar na discussão da Constituição da Monarquia Portuguesa; o primeiro e principal objecto da sua convocação, e que não podem ao mesmo tempo dividir os seus cuidados para outros trabalhos; que demandam grandes estudos e applicações; e tendo outro em reflectido que a mesma Constituição não pôde ter o seu pleno, e inteiro effeito, sem huma nova organização, e reforma de muitas partes da Administração publica, tem decretado o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que a Regencia do Reyno mande formar Comissões compostas de homens distinctos por suas luzes, actividade, e amor da Patria, que sejam encarregadas das reformas que são actualmente mais neces-

sarias: Huma, por exemplo, que cuide na composição de hum Codice Criminal, com a existencia do qual está essencialmente ligada a felicidade dos Povos: Outra que seja incumbida de tudo o que pertence á reforma da Univeridade, não só no que respeita á sua disciplina, administração, e governo economico, mas tambem ao scientifico, visto não estar já em relação com as luzes do seculo a reforma feita pelo Senhor D. José I. em 1772: Outra, que examinando as verdadeiras causas da decadencia da nossa Marinha Mercante, e do nosso Commercio, forme hum Plano para o libertar dos embaraços e estorvos que o entorpecem: Outra que reveja as Ordenanças Militares, não só no que pertence ao Regulamento da primeira e segunda linha, mas tambem ao da terceira, cujo estabelecimento tinha ligação com a forma antiga de guerra, e hoje serve mais para a oppressão, do que para utilidade dos Povos. Em fim a Regencia mandará formar além das mencionadas Comissões aquellas que julgar necessarias para se pôr em practica o novo systema constitucional, e dirigirem-se todos os Estabelecimentos para o seu unico fim, que he a utilidade publica.

2.<sup>o</sup> As Comissões poderão consultar quaesquer pessoas, ou de dentro das Cortes ou de fóra dellas, para as auxiliarem com o seu parecer ou conselho, dado por palavra ou por escripto, no desempenho de suas obrigações.

3.<sup>o</sup> Aos Membros das Comissões se arbitrará ordenados sufficientes.

4.<sup>o</sup> As Comissões que prepararem trabalhos puramente legislativos, offerecerão os seus Planos ás Cortes por meio da Regencia do Reyno, para alcançarem a sua approvação.

5.<sup>o</sup> As Comissões que além de prepararem trabalhos legislativos forem incumbidas de objectos de Publica administração, ficarão unicamente sujeitas nesta parte á Regencia do Reyno.

6.<sup>o</sup> As Cortes, e o Governo tomarão conta ás Comissões do estado, e adiantamento em que tiverem os seus trabalhos.

7.<sup>o</sup> Os serviços dos Membros das Comissões serão tidos em contemplação, e recompensados pelo Governo conforme o seu merecimento e graduação.

A Regencia do Reyno etc. — Francisco Soares Franco — Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato — José Antonio de Faria Carvalho — Manoel de Serpa Machado — Manoel Borges Carneiro.

O mesmo senhor Secretario leo tambem por segunda vez a seguinte:

## PROPOSTA.

Que a Commissão Fiscal estabelecida na Cidade do Porto examine, porque Leys, ou Ordens se exigem na Intendencia da Marinha os grandes emolumentos, que os Donos dos Navios pagão por visitas, matriculas, vistorias, ou quaesquer outras diligencias; informe, e consulte o que lhe parecer util ao Commercio, e Navegação Portuguesa; até hoje vexada

com immensos estorvos, e despesas arbitrarias, que lhe tolhem o concorrer com a Navegação Portuguesa.

Que se passe a este fim Aviso pela Regencia, e que a Consultá volva a este Augusto Congresso. Em 12 de Junho de 1821. — José Ferreira Borges.

Foi approvada para se expedir Ordem, juntandolle o seguinte:

#### PARECER.

A Commissão de Commercio vio huma representação dos homens de Negocio da Cidade do Porto em que mencionão varios abusos commettidos na Alfandega daquella Cidade, e supposto que esta representação não vem assignada, são tão dignos de reparo os taes abusos, que a Commissão parece se deva remetter á Regencia a fim de mandar tomar conhecimento, e sendo verdade o que aponta, dar as providencias que o caso exige. Sallão das Cortes em 10 de Maio 1821. — João Rodrigues de Brito — Francisco Antonio dos Santos. — Luiz Monteiro — Francisco Vanzeller.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores = Sepulveda — Leite Lobo — Brandão — Queiroga — Pinto de Magalhães — Annes de Carvalho — Correa de Seabra — Faria de Carvalho — Rebello da Sylva = e estarem presentes 93 dos senhores Deputados.

Proseguio-se, segundo a Ordem do dia, na discussão do Parecer da Commissão Especial acerca do procedimento dos Ministros Diplomaticos Portuguezes.

O senhor Presidente. — Para proceder com ordem nesta discussão, será conveniente chamar a attenção deste Congresso ao ponto, em que foi suspenso. A Commissão depois de suppôr que os actos praticados pelos Diplomatas, particularmente o de negar passaportes devião ser considerados como hostis, declarou, que a este Congresso compete decidir se devem ser demittidos dos seus destinos. Houve sobre isto duas opiniões muito pronunciadas na Assembleia. Huma foi, que além deste Parecer da Commissão, devia ser remettido este negocio ao poder judicial; para que considerando o procedimento dos Diplomatas, fizesse (a haver lugar) processo ordinario, e houvesse sentença legalmente proferida. Outra opinião foi que se devem considerar, os que taes factos praticarão, como não Cidadãos Portuguezes, e como inimigos da Nação, e se deve fazer apprehensão de seus bens, como represalia. Eu chamarei a attenção da Assembleia em primeiro lugar a estes quatro pontos. Primeiro: se approva o Parecer da Commissão, em quanto ella considera como hostis, os procedimentos dos ditos Diplomatas pelo facto só de negar passaportes aos Navios Portuguezes, e Estrangeiros, que se dirigião a Portugal, e áquellas pessoas que quizerão regressar á sua Patria, sendo Cidadãos Portuguezes pela nova ordem de cousas. Segundo: se merecem os Diplomatas a mesma censura, que o Parecer da Commissão diz, que

deve fazer este Congresso; para deverem por elle ser demittidos dos seus cargos. Terceiro: se deve passar este negocio ao Poder Judicial, para serem processados, e se lhes applicarem as leys existentes, que sã, ou não sã applicaveis a esta matéria. Quarto: se devem ser considerados como inimigos externos, e fazer-se neste caso a apprehensão de seus bens como represalia. Haremos discutindo cada hum destes objectos de pisi. Chamo a discussão agora, ao ponto, se devem ser considerados como hostis os factos, que elles praticarão.

O senhor Abbade de Medrões. — Ainda que porca temeridade, que eu dê meu voto nisto; por se objecto, que não he de minha profissão, com taes, como tenho visto e observado, que muitos Deputados fallão muitas vezes de objectos que não são da materia, seja-me permittido dizer alguma cousa. Eu tenho reflectido sobre esta questão, e acho que o Congresso tem laborado em huma contradicção. Todos concordão, em que o Augusto Congresso, não he Tribunal Judiciario, e ao mesmo tempo trata-se nelle de assignar o crime dos Diplomaticos. Huns dizem, que os Diplomaticos não incorrerão em pena alguma; por que não ha leys a este respeito. Outros dizem, que devem ser condemnados como réos de crime do Estado. Outros que os documentos apresentados não são sufficientes; porque não estão legalizados. Outros em fim (e este parece ser o voto da Commissão) que he necessario, que sejam dimittidos de seus encargos e empregos. Eu acho nisto certa incoherencia. Não entro na indagação, se estes Diplomaticos tem ou não tem a crimes, que se lhes imputão; nem das penas que esse crimes merecem: mas se este Congresso não se quer intrometer nisto, porque não lhe compete, a que ha temos de estar aqui a discutir? Acho, que se ha hum Tribunal competente, a elle se deve remetter este negocio; e senão deve criar-se esse Tribunal, e estarem pelo que elle julgar. Entretanto deve recomendar-se á Regencia, que interrompa toda a communicação com os Diplomaticos, e que quando vier o Rey, se lhe fação presentes estas cousas, e se lhe recomende que faça executar a sentença que o Tribunal houver dado.

O senhor Presidente. — Chamo a discussão da Assembleia sobre o primeiro ponto; se o facto de negar passaportes, se deve considerar como hostil, e se nesta parte se deve approvar o Parecer da Commissão.

O senhor Borges Carneiro. — Não tratamos de que o Congresso julgue, nem isto pertence ao Congresso. O que o Congresso póde fazer, he Decretar se ha lugar a formação de causa: e Decretado isto, então commetter o negocio a quem compete. Mas por agora direi; que isto mesmo não se deve fazer. O principio de direito publico, recebido presentemente, he que os Diplomatas das Potencias representão o Rey que os mandou, e tem a mesma inviolabilidade. Por consequencia proceder contra elles, em quanto estão revestidos dessa inviolabilidade, parece que he he contra este direito, e contra a marcha que seguem, e ensinão os publicistas. O que parece melhor, he que se mandem tirar ou remover dos seus postos, por terem incurrido na desconfiança da Nação: e logo Es-

les; ou a Nação pôde conhecer de seus crimes, e decidir se ha lugar a formação de causa. Por tanto poz o Parecer da Commissão, em quanto a que se lihe demittidos, por terem incorrido na desconfiança da Nação; e depois pôde-se muito bem examinar, se ha lugar a formação de causa, e mandar seja formada com a audiência delles em Tribunal competente. (Apoynado)

O senhor Serpa Machado. — Deve-se offerecer á Nação a informação da Commissão no seu ultimo estado, e não o relatório. Isto he, deve ser objecto da votação, se são dignos de censura os factos, que os Diplomatas commetterão; e se lião de ser demittidos de seus empregos os que os praticarão.

O senhor Miranda. — Não me posso conformar com hum parecer, que acabo de ouvir. Diz-se que os Ministros Diplomaticos são inviolaveis; mas elles são inviolaveis com relação ás Nações onde estão; mas não a respeito do Governo que os manda; nem por esta razão pôde deixar a Nação a quem pertencem, de innovellos, e castigallos se delinquirem. Em quanto os factos praticados pelos Diplomatas de que tratamos, e em quanto ao Parecer da Commissão, de brezeu ser reputados por hostis esses factos; creio que não pôde haver duvida nenhuma, que todo aquelle que suspende todas as relações com huma Nação, que não dá passaportes para ella, nem a Naciotas, nem a Estrangeiros, usa dos meios ordinarios, pelos quaes huma Nação declara guerra a outra Nação. E tendo praticado o mesmo estes Diplomaticos, não pôde haver duvida, que seus actos devem ser considerados como actos de guerra, e por consequente como actos hostis. Nesta parte me conformo com o Parecer da Commissão.

O senhor Soares Franco. — Não podemos deixar de considerar estes factos como de duas Ordens differentes. Em quanto ao de negar passaportes aos Naciotas e individuos, isto está provado com documentos; mas com tudo, he hum facto de ordem inferior. Ha outro, que he o da missão que se diz, enviada a Laybach; o qual ainda não está provado, e se se provar, he altamente criminoso. Vou por tanto a examinar os primeiros. Quando chegarão aos Diplomatas as primeiras noticias do Porto, podião ter alguma desculpa julgando que era huma especie de opinião parcial. Mas logo que receberão as noticias de Lisboa, logo que souberão que a Nação inteira tinha accedido a esta nova ordem de cousas, então devião conformar-se; e a não se conformarem, não fizeram o que devião; pois tal era a vontade geral da Nação, e todos reconhecem que a vontade geral he a que ha de governar o Mundo todo, porque na vontade geral esta a força. Logo não tem desculpa nenhuma. Em quanto a segunda parte não ha senão suspeitas; mas as suspeitas muito fortes, porque a missão que se diz assignão, foi directamente aquelles Soberanos, que tinham declarado absolutamente contra o Pacto Social, que querião estabelecer Portugal e outras Naciotas. Por consequencia, por qualquer dos factos, elles tem perdido a confiança Publica, e são incapazes de proseguir nos seus empregos. Ha agora outra questão, se haverá lugar a formação de causa; mas isso he pa-

ra depois; e não ha duvida, que o seu procedimento podia trazer a Portugal as maiores desgraças, se as Potencias tivessem seguido o seu exemplo. Pergunto, se os Soberanos tivessem interrompto do mesmo modo toda a comunicação connosco, não teria sido huma calamidade para Portugal! A felicidade foi, que nenhuma Potencia quiz seguir a opinião daquelles Diplomatas. Por consequente elles são incapazes de continuar nos seus destinos, até porque obrarão de motu proprio, e sem consultarem a S. Magestade. Approvo nesta parte o Parecer da Commissão.

O senhor Presidente. — Se esta parte está sufficientemente discutida a proporei á votação.

O senhor Barão de Molellos. — Nas quatro Sessões, em que se tem tratado da presente questão, tenho sempre declarado o meu parecer, e as razões em que o tenho fundamentado. E por isto não posso deixar de notar, que dividindo o senhor Presidente em quatro artigos a questão, incluindo nelles o voto da Commissão, e aquelles de alguns Ilustres Membros, que tambem se afastarão do dito parecer, omitta o meu, que tão francamente declarei. E para que este Augusto Congresso o saiba vou repetillo pelas mesmas palavras.

O senhor Presidente. — Seria melhor que o Ilustre Deputado o desse por escripto, e se incluísse na Acta.

O senhor Barão de Molellos. — Sim senhor, está prompto para ser escripto na Acta, e até muito o estimo. Porém não só como Deputado, mas como Membro da Commissão tenho todo o direito a declarar tambem vocalmente, para que, se este Augusto Congresso o julgar conveniente, seja posto á votação. Por isso repito que o meu parecer he = que este Augusto Congresso escreva a S. Magestade, espondo-lhe os factos de que são accusados os Diplomaticos a que se refere o Relatório remettido pela Regencia; e se lhe declare, que por isso mesmo, que em razão dos dictos factos que lhe são imputados, elles se fizeram suspeitos, e não merecem a confiança da Nação, espera este Augusto Congresso, que S. Magestade os mande remover daquelles lugares, e os não empregue em outros em quanto se não justificarem. = Não tenho o mais leve desejo, ou interesse, de que se ponha á votação este parecer, senão porque estão persuadidos que he fundado na razão, na justiça, e no systema Constitucional.

O senhor Xavier Monteiro. — A questão proposta por V. Ex.<sup>a</sup>, que ninguem tem querido discutir, he se o procedimento he hostil, ou não. Que quer dizer hostil? Hostil quer dizer inimigo. E que mais podião fazer os Diplomatas como inimigos que o que fizeram contra Portugal? Elles não podião enviar exercitos, nem podião vir singularmente armados contra Portugal, mas tratário de lhe tirar toda a comunicação; tratário de o malquistar, e pôr em estado de guerra com todas as Potencias. Por consequencia, o procedimento delles (procedimento que consta em todos as Gazetas, e que nenhum delles desmentio, nem ao menos apresentou huma só nota para destruir a inculpação que se lhe faria, como o teria feito qualquer, que tivesse honra e amor á sua Patria)

he procedimento hostil, e foi feito por seu motu proprio espontaneo, sem interuencão de auctoridade alguma legitima. Devem por tanto ser havidos os que praticarão taes acções como homens que fizerão contra Portugal tudo quanto poderão fazer odioso, e nocivo.

O senhor Serpa Machado. — Peço a V. Ex.<sup>a</sup>, que para proceder com ordem proponha esta questão segundo as ultimas palavras do Parecer da Commissão (leão, e continuou.) Primeiro, se se desaprova a conducta destes individuos. Segundo, se devem ser declarados inhabeis para continuarem nos seus empregos publicos. Terceiro, se devem ser todos comprehendidos, ou somente alguns delles...

O senhor Presidente. — Pois eu comprehendaria em huma só proposição todos estes casos: se considerados estes Ministros como criminosos, por terem practicado actos hostis contra a sua Patria, devem ser dimittidos dos seus empregos, por não possuirem a confiança da Nação.

O senhor Miranda, e o senhor Xavier Monteiro. — Não Senhor. Primeiro he preciso declarar, se os factos são hostis.

O senhor Presidente. — Assim propuz a questão; mas como não se tem discutido assim, por isso queria incluir tudo em huma votação.

O senhor Xavier Monteiro. — O Parecer da Commissão he huma consequencia desse principio. Vamos ver se se approva o principio, e depois veremos se se approva o resto do Parecer.

O senhor Macedo. — (Quivi sómente diz o Tachygrapho Marti.) Todo o acto practicado contra huma Nação, em quanto não houve declaração de guerra, não deve ser chamado hostil, senão acto de rebelião. Debaixo destes principios devem ser qualificados como rebeldes... Se acaso nós não estabelecemos estes principios, seguir-se-ha, que qualquer malevolo, que intentasse atacar a ordem existente, ficaria impune. Eu não posso deixar de confessar, que as Leys, que actualmente nos governão, não comprehendem...

O senhor Presidente. — Reservemos isso para outro dia, que agora não he objecto da questão. — Pergunto ao Congresso, se esta bastantemente discutido, para não ser interrompido na votação. (Decidiu-se que sim.)

O senhor Presidente. — Proponho, se o facto committido pelos Diplomatas de negar passaportes a embarcações, e a Portuguezes que pretendião regressar para este Reyno, he facto hostil? — Decidiu-se unanimemente que sim.

O senhor Presidente. — Se em consequencia desta opinião declarada pela Commissão, e sancionada pelo Congresso, merecem a desconfiança da Nação, e se se ha de expor assim a El Rey, para que os demitta dos seus Empregos. Chamo agora a discussão do Congresso sobre este objecto.

O senhor Guerreiro. — Parece-me, que tem havido huma distracção. Ha huma questão prévia, que faria inutil a que se prepõe: e he, se depois de practicados estes factos, que acabão de ser qualificados hostis, os que os praticarão continuão a ser Portuguezes ou não.

O senhor Presidente. — Logo podemos hir a essa questão.

O senhor Guerreiro. — Peço a V. Ex.<sup>a</sup> que queria propôr esta primeiramente, porque depois he ociosa a outra.

O senhor Fransini. — Do modo que o senhor Presidente tinha proposto a questão, parece-me melhor. Os factos practicados por esses homens, não podem de modo nenhum desculpar-se; mas de que aquelles actos sejam hostis, não se segue, que ella fiquem declarados inimigos da Patria. Isso he objecto de outra questão: por isso me parece, que esta va bem proposto como propunha o senhor Presidente.

O senhor Miranda. Os factos são declarados hostis: quem practica factos hostis, que he he? he inimigo. Esta he a idéa que se segue naturalmente. Não sei como se podem trocar estas idéas, que se apresentam tão claras. Se os factos são hostis, os que perpetrarão taes factos, são inimigos da Patria. Os factos são hostis, porque forão contra a Patria, porque forão practicados voluntariamente, e porque não forão de accordo, nem com a Nação, nem com El Rey. Elles forão practicados por motu proprio, e espontaneo: e então quem os praticou he inimigo daquella Patria, contra a qual os praticou.

O senhor Ribeiro Saraiva. — O Congresso declarou, que taes actos erão hostis; mas não declarou que elles os commetterão, esta he huma hypothese que não está provada.

O senhor Presidente. — Mas se o Congresso decidio só, que o facto era hostil em these, então não he decisão. Se não fazia relação a que estes homens o commetterão, então devem continuar nas suas missões. Isto he o que se segue de não se considerar o facto relativo a huma pessoa. Eu não interponho a minha opinião; porque não me he licito interpollar, porque occupo a Cadeira; mas chamo a attenção do Congresso sobre este objecto.

O senhor Camelo Fortes. — Decidio o Congresso o facto; mas não decidio quem o cometteo. He necessario considerar este facto em si, e he necessario depois examinar por quem foi committido, e como foi committido; se foi por dolo, ou porque eausa.

O senhor Trigozo. — Eu considero do mesmo modo o facto em si. Basta só saber, se todos os Diplomatas praticarão todos, ou alguns dos factos em igual grão, e de igual modo. Não se pôde determinar isto pela Assembleia sem conhecimentos, cujo exame não he da sua attribuição. Em consequencia me parece, que a Assembleia não pôde determinar mais que o facto; a applicação do facto ás pessoas não pertence ao Congresso. Em quanto á questão se os Ministros devem ser demittidos, julgo que o devem ser; mas não por principios de serem reconhecidos como criminosos; senão por terem perdido a confiança da Nação, e até porque nestas circumstancias seria como impolitica, que permanecessem nas Cortes onde estão. Mas a sua dimissão não deve ser considerada como pena, senão como huma medida necessaria.

O senhor Borges Carneiro. — Os actos são declarados hostis, e certamente muito hostis; e ha provas bastantes de que elles os commetterão. Digo pois,

que estas provas são bastantes, para que sejam dimittidos dos seus empregos; porque perdêrão a confiança da Nação. Mas digo, que não ha provas bastantes, para que isto seja applicavel como pena aos que commetterão os ditos actos. Para isso he necessario que o Juiz examine os documentos, ouça as partes, e pronuncie. Porém não precisamos destas provas para remover hum empregado do seu destino. Veja-se a que diz a Constituição de Hespanha a este respeito. ElRey recebe huma queixa de hum Magistrado Publico, declara-o suspenso até á comprovação do facto. Neste caso estamos precisamente nós a respeito dos Diplômatas, de que tractamos. Os factos são conhecidos, são factos sufficientes para perderem a confiança da Nação os que os perpetrarão, e para serem por tanto removidos dos seus cargos. Devem ser pois removidos, e depois se tractará das provas sufficientes, do modo porque forão perpetrados, e a pena que merecem por isto os que os perpetrarão. Então torno a dizer, desaparece essa inviolabilidade annexa a seus destinos, segundo convém todos os publicistas; e podem ser julgados pelo Tribunal competente. Deve-se pois dizer a ElRey, que desde já remova estes Ministros.

O senhor Pinheiro de Azevedo. — O maior rigor com que os Diplomaticos podem ser tratados, he julgallos pelos Decretos de 12 de Fevereiro, e 16 de Março deste anno. Os Diplomaticos tem a seu favor a letra, o espirito dos Decretos, e a practica de julgar. Na letra se trata não só de opiniões, mas de actos e comportamento; o espirito usas manifestado ao Congresso, he de que fiquem em esquecimento as opiniões, e factos hostis antecedentes á instalação das Cortes; o Congresso practica e nomeadamente julgou comprehendidos nos Decretos a Cidadãos que entrão no Reyno hostilmente, e que forão condemnados por Sentenças: Cidadãos que em momentos criticos e perigosos obstarão á nossa Regeneração com palavras, escriptos, acções, e hostilidades; Cidadãos que por iguaes motivos, e em virtude de Sumarios forão presos, ou removidos, desterrados, e adstrictos a lugares certos. Por tanto os Diplomaticos, pois que os factos hostis que se lhes imputão no Relatorio, são antecedentes á instalação das Cortes, não podem ser excluidos dos Decretos sem injustiça, e manifesta contradicção. Pelo que devem ser julgados pelo artigo 1.º do Decreto de 16 de Março; aqui em ultimo resultado he o mesmo Parecer da Commissão; ou se se quizer modificar este rigor em attenção ao seu caracter adopte-se o parecer do senhor Barão de Molinos.

O senhor Braancamp. — Quando os Diplômatas apresentarem suas justificações, então se tratará de conhecer, se estão ou não comprehendidos no Decreto de Amnistia. O Congresso não está agora tratando de julgar os Diplômatas. Eu vejo, que o Congresso tem-se decidido por algumas idéas que eu tive a honra de apresentar, no primeiro dia em que se tratou desta questão; porém não vejo, que se tenha tratado de fazer a differença do gráo de eriminalidade naquelles Ministros. Certamente nós não podemos graduar os crimes: isso pertence ao Poder Judiciario.

Por tanto já que temos decretado hum principio, vamos a resolver o outro, porque já está quasi decidida a Assembleia, que devem ser removidos do seu destino. Neste caso deve-se expôr a ElRey, para que o faça; porque me parece seria contradicção, que fossem suspensos por huma parte do Reyno, e não fossem suspensos por outra.

O senhor Pinheiro de Azevedo. — (Ouvi sómente — diz o Tachygrapho) Suspenso sim, mas ao mesmo tempo com a faculdade de se justificarem.

O senhor Soares Franco. — Não tem nenhum direito a continuar, particularmente neste emprego, quem perdeu a confiança da Nação.

O senhor Fransini. — Estes homens tem commettido acções hostis, que tem escandalizado as Nações Estrangeiras. Parece portanto, que esta he a proposição que se deve pôr a votos na Assembleia.

O senhor Presidente. — Proponho pois, se estes Diplômatas estão inhabeis para continuar nas suas Comissões; por terem perdido a confiança da Nação; e se se deve dar parte a ElRey, para que os demitta?

O senhor Xavier Monteiro. Estas questões em separado, senhor Presidente.

O senhor Trígoso. — Ha differença de factos, de pessoas, e circumstancias: isto se deve tomar em consideração.

O senhor Presidente. — Mas nós estamos sómente a resolver se devem ser removidos dos seus destinos; por que perderão a confiança da Nação.

O senhor Trígoso. — Pois isto suppõe, que commetterão com dolo tales actos; e isto pertence ao Juiz que depois hade julgallos.

O senhor Miranda. — Que pertence ao poder Judiciario qualificar os factos, disto ninguém duvida; mas não he disto de que se tratava. Tratava-se de saber se os factos que estes homens commetterão são hostis. Não he hum acto exulado, he huma hypothese restricta á estes mesmos Diplômatas, e então he confiança muito propria dizer-se, que não merecem a confiança da Nação, os que taes actos commetterão. Elles perpetrando estes actos, forão verdadeiramente inimigos da Nação. Que mais podião fazer? Elles não mandarão Esquadras, por que não as tinham, nem Exercitos, porque tambem não os tinham; mas fizeram por sua parte tudo quanto puderão. O meu voto por tanto he que são inimigos da Patria.

O senhor Telles. — Isto são verdades, mas estes actos devem ser declarados e legalizados pelo Poder Judiciario. Quando V. Ex.ª poz á votação, se o facto de negar Passaportes podia considerar-se como facto hostil, declarou e decretou o Soberano Congresso, que este facto he hostil. Agora a applicação de este facto deve-a fazer o Poder Judiciario. Nós fizemos por tanto bem em declarar estes factos em these; porque isto he huma verdade que ninguém duvida.

O senhor Borges Carneiro. — He necessario conhecer a essenciaissima differença, do fim da prova, e da existencia do facto. Este facto para a demissão dos Empregados, está sufficientemente provado. Mas se se trata de se está igualmente bem provado para fins ulteriores, digo que não.

O senhor Presidente. — A remoção dos ditos Ministros, foi o que eu propuz; que he o parecer da Commissão e que segundo vejo, tambem a opinião do Congresso.

O senhor Miranda. — Eu não instarei absolutamente, que esta demissão lhe seja feita como pena, basta por tanto que sejam declarados inimigos da Patria.

O senhor Peixoto. — O declara-los inimigos da Patria, he huma imposição de pena se pena mui grave. Ouvi dizer ao Illustre Preopinante: que o crime dos Diplomaticos he evidente. Não reconheco evidencia de crime sem prova plena, nem prova plena sem audiencia de Parte. Não e-tes os meus principios; e taes, que o seu desprezo, tem sido por muitas vezes origem de erros funestos. Não temos visto que homens condemnados á sua revelia em penas capitães por crimes, ao parecer, demonstraões, tem sido julgados innocentes, depois de ouvidos com sua defeza? Pois aquillo, que com comuns acontece com pôde oconter com outras. Assim: já estabelecemos em these: que os factos attribuido aos Diplomaticos, herão hostis; e penso que ninguem duvida; que havendo vehementes suspeitas, de que elles os praticarão, se declarem despojados do confiança de Nação a quem representamos, e inhabeis os seus Empregos, de que devem ser dimittidos Atte a qui o Congresso: tudo o mais he da Competencia dos, outros Poderes. He este o meu voto.

O senhor Barão de Melloes. — Confessa, e tem muitas vezes affirmado o Illustre Preopinante, e outros muitos Illustres Deputados, que apoyão a sua opinião, que a este Soberano Congresso não compete a imposição das penas; e pertence demonstrar, que elle deve mandar privar immediatamente de todos os Empregos, os Diplomaticos Portuguezes, accusados de terem commettido estes, ou aquelles crimes; que deve declarallos inhabeis para servirem todos e quaesquer Empregos publicos, e até inimigos da Patria. Segue-se por tanto, que estas declarações, e privações não são penas. Se os Illustres Deputados, que tem opinado neste sentido, assim o julgão, eu penso differentemente, e estou bem convencido que não só são penas, porém penas as mais graves, acerbas, e horrososas, principalmente para Cidadãos Portuguezes. He preciso por tanto, que aquelles que forem da referida opinião, se persuadão que as gravissimas penas que acabo de mencionar, não são penas; que todos os Diplomaticos que são accusados tem o mesmo grão de crime; que as provas que constão do Relatório são tão plenas, claras, e convincentes, como he preciso que o sejam, o que eu nego; que devem ser sentenciados sem causa formada, sem serem ouvidos, sem Processo, até pelo Poder Legislativo. He preciso que se persuadão, que sem haver contemplação alguma com ElRey, e com os nossos Irmãos do Brasil, e mais partes do Reyno Unido, devem os Diplomaticos ser substituidos por Pessoas que não podem representar senão Portugal, e Algarves; que hade haver em cada Corte differentes Diplomaticos, representando cada hum delles diversas porções da Nação; e que apesar de tudo isto, e de mais que devo omitir,

ha toda a certeza que os nossos Diplomaticos serão reconhecidos pelos Governos, que ainda não reconhecerão este Soberano Congresso. He preciso finalmente que se persuadão de outras muitas cousas, ignora estas, para continuarem a apoyar huma tal opinião. O mesmo digo daquelles Illustres Deputados que reputão os Diplomaticos nas mesmas circunstancias do Cardeal Patriarcha, e por isso querem que este Augusto Congresso lhes imponha as mesmas penas; e o mesmo digo finalmente daquelles que instão porque se lhe sequestrem todos os seus Bens, que sejam tratados como assassinos da Patria; Piratas, Violadores das Leys, etc. Senhores: he preciso que sejam justos, e coherentes, e que tenhamos hum espirito verdadeiramente Constitucional. Cumpre a este Soberano Congresso dar o exemplo, e jamais afastar-se do systema que temos jurado. Ordem, Verdade, Generosidade, Justiça, e sobre tudo a mais perfeita imparcialidade, são virtudes que devem fazer a base de nossa Constituição; e que infallivel, e rapidamente hão de fazer calar, e mudar de sentimentos os seus inimigos, se ainda existem: são estas as mais Constitucionaes e poderosas armas, de que nos deveremos servir contra elles.

Alguns senhores Deputados — Votos, votos.

O senhor Presidente. — Proponho, se estes Empregados devem ser removidos, por terem perdido a confiança da Nação?

O senhor Castello Branco. — Mas quem hade removellos?

O senhor Presidente. — ElRey.

O senhor Castello Branco. — Pois hum Congresso, que he Soberano, hade Decretar que factos são hostis, e devendo depois ser por consequencia estes factos castigados, hade pedir humildeamente a ElRey que = haja de suspender aquelles que os commetterão. Isto o não julgo decoroso. Nós declaramos esses factos hostis: he certo que isto o podemos declarar em these. Segue-se depois declarar, se taes e taes Individuos tinhão cometido taes factos. Depois de ter provado; como creio que o está, que os tem feito, claa he que devem soffrer as consequencias que seguem de telos commettido. Isto he muito differente de indagar as circunstancias, em que se achavão, como os commetterão, e o grão de culpa de cada hum. Ouço hum principio, que não pôsso deixar passar. Diz-se que seria necessario, que o Congresso se arrogasse ao Poder Judiciario, para declarar que taes factos são commettidos por aquellas Pessoas. Isto não he arrogarse o Poder Judiciario: o Poder Judiciario, entra em indagações, mais miudas; mas quando se trata de imputar factos que são claros, quando se trata de dar providencias promptas, sempre tenho visto que os Corpos Legislativos? o fuziães por si mesmos; sempre tenho visto que em Hespanha se tem praticado assim, e tenho visto que em França mesmo fora das Resoluções (Pois então não se podião considerar as suas Assembleas, como Assembleas legitimas.) digo sempre tenho visto que se declarava hum Cidadão fora da Ley, quando o caso o exegia. Eu chamo a attenção do Congresso sobre estas considerações previas. Em quanto ao facto, não quero que por elle se

ão castigados, não quero que se considere sua deposição como pena. Na ultima Sessão declarei o meu voto, e disse que me parecia, que por estes factos, devião ter perdido o direito de Cidadãos, e que por estes factos devião ser julgados da mesma forma que o Cardeal Patriarcha. Por ventura dirá algum, que nós commettemos hum acto de despotismo, quando decidimos, que o Cardeal Patriarcha devia deixar de ser Cidadão? Nós não consideramos como Réo o Cardeal Patriarcha: nós declaramos que elle deixava de ser Cidadão, huma vez que não queria submeter-se ao Pacto Social, que a Nação tinha adoptado. Huma vez que o Cardeal Patriarcha deixava de ser Cidadão, tudo mais era a huma consequencia de má declaração. Eu digo pois, que não vejo incoherencia, em que façamos o mesmo a respeito destes Ministros.

O senhor Telles. — Sigamos então o mesmo, que se fez a respeito do Cardeal Patriarcha. Declarou-se na these, que não querendo submeter-se ao nosso Pacto Social, fosse desnaturalizado. He justamente o mesmo, que nós devemos declarar a respeito dos Ministros Diplomaticos. Nós dissemos que aquelles factos erão hostis; logo sendo hostis ficão subjectos a perda de natureza, etc. os que os perpetrarão. Mas agora não temos senão suspeitas. Já esse he outro caso, trata-se de suspendellos, ou demittillos, e então he necessario dizello ao Rey.

O senhor Castello Branco. — Por isso me oppo, a que elles sejam considerados Réos. O Congresso declarou em these, que esses factos erão hostis: esta averiguar quaes forão os Ministros, que perpetrarão esses factos. Depois de provar, como julgo que já he bem provado, quaes forão, a não querer fechar a olhos a todas as provas, que resta em circumstancias taes? Resta saber se perpetrão esses factos, por taes e taes individuos, de quem se estes Considerados como delinquentes. Já outro dia ouvi lembrar os principios de direito Civil, estabelecido a respeito dos Diplomaticos, nas suas relações com o Soberano. Não digo que não sejam estes principios conformes com a razão, e a justiça; entretanto devemos olhar, o que com o nome de Justiça, se praticava em taes Circumstancias. Os Ministros Diplomaticos, representavão nas Cortes Estrangeiras, como Soberanos: a Nação, não entrava nessa representação: todas as suas relações Diplomaticas heião relações nos Soberanos, e não á Nação, heião os interesses do Soberano, que por obrigação, devião defender. Eu disse que a sua conducta, devia ser, nas circumstancias de que tratamos, huma perfeita neutralidade; mas elles o não entenderão assim, o entenderão de outra maneira: julgarão que a causa abraçada pela Nação, hera contraria ao Rey: por consequencia que Elley a não approvaria se inferirão por segunda consequencia, que elles estavam obrigados, a oporem-se a huma nova ordem de coisas que segundo elles julgavão, hera contra ElRey; e que ElRey não approvava, e então elles fizeram nesta parte, aquillo a que possavão que estavam obrigados. Se mesmo queremos considerar esse seu proceder, relativamente á Nação, heão desculpa, por que huma vez que elles se persua-

disem que esta nova ordem de coisas, não hera geral, não hera approvada pela Nação, senão effeito de huma facção parcial; poderião dizer que não tinham tido em vista só os interesses de ElRey, senão da maior parte da Nação, que elles não julgavão Complicada nesse feição. Não digo, que discorrem-se bem; mas podião discorer assim, e allegar esses principios, para descargo da Procuração, que estavam obrigados a preencher: mas realmente pensarão mal. Elles devião considerar os deveres do Cidadão que os ligavão á sociedade não menos que os que os ligavão a ElRey. Por consequencia defendendo por huma parte com excesso os direitos do seu Constituinte, obravão de facto hostilmente contra a Nação, mas não se pôde dizer verdadeiramente que isto foi hum crime; porque elles tinham huma razão em que se fundavão: nem pôde dizer-se, que fosse crime, porque em rigor não ha Ley expressa, que prohiba praticar tal acção. Se me poderá dizer qual he a Ley que condemna os factos, que os Diplomaticos praticarão? Por ventura alguma das Leys, porque Portugal se governava, e ainda se governa, posto que ainda não estão abolidas, supõem a separação de ElRey, da Nação; supõem o caso em que os Ministros Diplomaticos se julgassem Réos, por terem obrado contra a Nação? Certamente não ha Ley alguma, nem ninguem ma poderá citar. Entre tanto de facto, elles não cumprirão com os deveres de Cidadãos; elles obrarão contra os interesses da sua Patria, doixarão de ser Portuguezes, e ficarão expostos ás consequencias que daqui podem resultar.

O senhor Trigoço. — Ninguem deve ser Processado por huma Ley, feita posteriormente ao facto; que se quer julgar. Não vejo pois, como se possa impôr aos Diplomaticos a pena de serem desnaturalizados; porque não vejo qual he o crime para isto. O Cardeal Patriarcha não foi julgado por huma Ley, senão por huma declaração conforme os principios dos direitos do homem, que vinha a ser, que não querendo elle estar pelo Pacto da Sociedade, deixava de ser Cidadão da mesma Sociedade. Mas isto não pôde dizer-se a respeito dos Diplomaticos; e segue-se que não se pôde applicar o mesmo principio. Não pôde por consequencia servir de norma o caso do Cardeal Patriarcha.

O senhor Ferroira Borges. — Tenho ouvido dizer, que não ha Ley, porque possão ser julgados, e he hum principio que não se deve deixar passar. Na Ordenação Livro 3.<sup>o</sup> Tit. 6.<sup>o</sup> existe huma Ley, que talvez se podese provar que por ella podião ser julgados.

O senhor Presidente. — Se os Diplomaticos devem ser removidos, por terem perdido a confiança da Nação, e se se deve expôr a ElRey, que os remova. Os que foram desta opinião, deixem-se hear sentados.

O senhor Castello Branco. — Acito ahí duas questões, em que não se pôde votar simultaneamente.

O senhor Presidente. — Pois eu as divido, para evitar mais discussão: 1.<sup>o</sup> Se os Diplomaticos, merecem ser removidos; por terem perdido a confiança da Nação? — Decidido-se unanimemente que sim.

O senhor Presidente. — Agora se se deve expôr a ElRey, que os remova immediatamente?

O senhor Xavier Monteiro. — Sendo declarada a remoção por decisão da Assembleia, não he necessario fazer essa exposição a ElRey.

O senhor Borges Carneiro. — Eu sou justamente de opinião contraria. ElRey he quem alli os pôz; as Nações Estrangeiras ainda não reconhecerão o Congresso de Lisboa: pouco importará que nós consideremos removido, esses Ministros, se ElRey não faz essa declaração aos Soberanos Estrangeiros. ElRey he quem o deve fazer. (Apoyado)

O senhor Castello Branco. — Eu chamo em meu apoyo as Bases da Constituição, que nós jurámos. Temos decretado dois Artigos, que os factos praticados pelos Ministros Diplomaticos, são hostis, e que estes devem ser removidos. Julgo que as decisões de hum Congresso Soberano são Decretos, são Leys. Nós declaramos, que as Leys, que os Decretos feitos por este Congresso, nas circumstancias actuaes, não estavam sujeitas á Saneção de ElRey. Depois de termos decretado isto, se nós vamos expôr ao Rey, he dar-lhe a Saneção, que lhe negamos nas bases da Constituição; porque expôr, he o mesmo que dizer, fica no arbitrio de V. Magestade cumprir ou não os Decretos do Congresso; e então ha humma contradicção. Se o Congresso não está em disposição de passar adiante no seu Juizo, a respeito dos Diplomaticos; então voto que nada se faça das duas decisões, que tem dado, que coisa nenhuma se diga sobre isto a ElRey, e que quando S. Magestade vier para Lisboa, e lhe constar a resolução do Congresso, a quem se deve unir, conhecerá que não devem continuar nos seus Empregos; aquelles Individuos, e elle mesmo os removerá. Mas expôr-lhe que o faça, a isto me opponho, porque he dar-lhe humma Saneção, que não se lhe tem concedido nas Bases da Constituição. (Apoyado.)

Alguns senhores Deputados. Votos, votos.

O senhor Presidente. — Torno a propôr, se se hade transmittir a ElRey o conhecimento do Decreto da Assembleia, para que remova estes Ministros?

Decidiu-se por pluralidade de votos que se deve levar ao conhecimento de ElRey esta Resolução das Cortes, com os Documentos e Parecer da Comissão Especial, para que remova aquelles Ministros.

O senhor Presidente. — Falta a ultima questão, se se deve declarar se ha ou não lugar a formação de causa?

Decidiu-se esperar pela remoção dos mesmos Ministros, para então se deliberar se tem lugar a formação de causã.

Determinou-se para Ordem do dia o progresso da discussão da Ley da Liberdade de Imprensa.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ao meio dia. — Agostinho de Mendonça Falção, Secretario.

## A V I S O S.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes Ex-

traordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno, para que seja competentemente verificado, o incluso offercimento, que a este Soberano Congresso dirigirão o Juiz, e mais Mesaria da Irmandade da Corporação da Metcearia, sito no Convento de S. Domingos, mencionados na Relação junta, da quantia de 6:670 3000 réis na forma da Ley, a fim de ser applicado para as urgencias do Estado. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 14 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno os Requerimentos juntos em nome dos Homens de Negocio da Cidade do Porto, ácerca de varios abusos commettidos na Alfandega daquella Cidade, a fim de mandar tomar conhecimento delles, e sendo verdade o que se aponta, dar as providencias que o caso exige. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 14 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso as informações necessarias ácerca de serem ou não bens nacionaes os diamantes de que se faz menção no Decreto de 23 de Março deste anno, havien as explicações convenientes do Agente encarregado de negociar o emprestimo dos 6 milhões de cruzados a favor do Banco do Brasil. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 14 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno, para que seja competentemente verificado o incluso offercimento, que a este Soberano Congresso dirigio Manoel Pereira Cardoso, Commissario do Exercito, da quantia de 472 510 réis, proveniente de dividas, de que he creder a varios Particulares no Districto de Villa Real, constantes da Relação e Documentos juntos, a fim de ser applicada para a amortização da Divida Publica.

O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 14 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Tomando em consideração o Officio dirigido á Regencia do Reyno, em data de 3 de Abril proximo passado, pelo Ministro da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra no Rio de Janeiro, Sylvestre Pinheiro Ferreira, remettido pela mesma Regencia a este Soberano Congresso em data de 12 do corrente mez, no qual se vê que o Conselheiro João Rodrigues Pereira de Almeida, vem encarregado de negociar em Portugal, e aonde seja possível, hum empréstimo de seis milhões de cruzados, por conta, e a favor do Banco do Brazil, hypothecando-se especialmente para amortização da dívida e juros o rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro: Mandão declarar que altamente desapprova aquella negociação por ser inconstitucional pelo modo proposto; que não sancionão em consequencia algumas hypothecas nacionaes para sua segurança; e que a Regencia do Reyno inhabita o mencionado Ajuste de tratar de similhante transacção no Reyno de Portugal. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 14 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

#### OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome de ElRey, o Senhor D. João 6.<sup>o</sup>, Mandã remetter a V. Ex.<sup>a</sup> para ser presente ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, as Copias inclusas dos Papeis remettidos do Rio de Janeiro, e entregues na Regencia pelo Conselheiro João Rodrigues Pereira de Almeida.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em

12 de Junho de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor José Joaquim Ferreira de Moura — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

\*—\*—\*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Em conformidade das Ordens da Regencia do Reyno tenho a honra de remetter a V. Ex.<sup>a</sup> o resultado das diligencias a que se mandou proceder sobre a denuncia de agoa-ardeente estrangeira nos Armazens da Outra-Banda, pertencentes a João Antonio de Almeida, e João Fletcher, ordenada por Aviso das Cortes, de 7 do corrente, para V. Ex.<sup>a</sup> ter a bondade de fazello presente no Soberano Congresso.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 12 de Junho de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor José Joaquim Ferreira de Moura. — Francisco Duarte Coelho.

\*—\*—\*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Em consequencia das Ordens da Regencia do Reyno, tenho a honra de remetter a V. Ex.<sup>a</sup> a Consulta inclusa da Commissão Fiscal do Porto sobre a necessidade de reforma na Eleição da Santa Casa da Misericórdia, para que sendo presente ás Cortes Geraes, o Soberano Congresso, a respeito deste negocio, Determine o que parecer justo.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 12 de Junho de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor José Joaquim Ferreira de Moura. — Francisco Duarte Coelho.

\*—\*—\*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Ordena a Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI., que remetta a V. Ex.<sup>a</sup> para ser presente ao Soberano Congresso, a Informação que o Corregedor de Villa Real deo em data de 2 do corrente, sobre custas, e salarios das condemnações da Camera; ficando assim cumprida a ordem de 2 de Mayo proximo passado.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 12 de Junho de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 104.

Lisboa 16 de Junho de 1821.

### SESSÃO DO DIA 15 DE JUNHO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras apresentou dous Offícios: 1.º do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra propondo a divisão interina do Governo das Armas da Provincia da Beira em dous Governos; e foi approvado. 2.º Do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reyno enviando a representação do Intendente Geral da Policia ácerca do numero de Camarotes que no Theatro de S. Carlos convém destinar para as Cortes, Regencia, e Corpo Diplomatico, no dia em que S. Magestade regressar a esta Capital. Foi remettido á Regencia.

O mesmo senhor Secretario Felgueiras apresentou tres Memorias: 1.ª Sobre os Hospitais Militares, que foi remettida ás Comissões de Saude Publica, e de Guerra. 2.ª A'cerca do provimento dos Benefícios das Ordens Militares por F. M. Palmeiro, e foi remettida á Commissão Ecclesiastica. 3.ª De Eusebio José de Mattos Gyrão, explicando o desenho da machina destinada a apagar os incendios: foi remettida á Commissão das Artes, e á mesma o desenho de hum invento de fogos de Taboas de varias graduações, offerecido por Candido José Roque.

Os senhores Deputados = Bento Pereira do Carmo = Agostinho José Freire = José Joaquim Ferreira de Moura = Manoel Gonçalves de Miranda = e Manoel Fernandes Thomaz, requererão que se lance na Acta, e assignarão o seguinte:

VOTO.

Na Sessão de hontem 14 do corrente fui de voto que os Diplomaticos Portuguezes nas Cortes Estrangeiras devião ser immediatamente processados, como

havia demonstrado na Sessão de 9. Por quanto não carecemos de Leys (como alguém falsamente suppoz) que qualifiquem o crime; e lhe designem perca; ou esses Diplomaticos se considerem Cidadãos Portuguezes, ou piratas, e violadores do Direito das Gentes, como lhes chamarão alguns senhores Deputados. No primeiro caso temos a Ordenação do Liv. 5.º Tit. 6.º §. 5.º com as modificações reclamadas pela humanidade, e já sancionadas no Art. 12.º das Bases da Constituição; e no segundo a Ley de 7 de Setembro de 1796 §. 9.º, que os põe no mesmo nivel de criminosos de Lesa Magestade: no que são conformes *Vattel Droit des Gens* Liv. 3.º Cap. 10.º §. 179. *Filangieri Scienza de la Legislazione* Tom. 3.º pag. 4 Cap. 49. Como, porém, se decidio hontem que se esperasse pela remoção que S. Magestade havia de fazer daquelles Empregados, para se deliberar se havia lugar a formação de culpa, o que não só retarda em demazia o castigo de crimes que tanto escandalizirão aos leaes Portuguezes, mas põem outrossim em duvida o processo dos Réos; requiero que se lance na Acta esta minha declaração, para a todo o tempo constar individualmente qual foi o meu voto.

O senhor Borges Carneiro leo huma nova Proposta sobre excluir dos Empregados Publicos certos pessoas suspeitas de aconselhar mal ElRey, no caso de voltarem a Portugal; e sobre o provimento de muitos Lugares e Empregos de consideração.

O senhor Povoas leo hum Projecto sobre a organização, e união do Exercito do Reyno Unido.

O senhor Secretario Ribeiro da Costa leo por segunda vez, e e remetteo-se á Regencia a seguinte:

— — —

PROPOSTA.

Conforme a Ley do Reyno, e as boas regas de economia devem fazer-se por arrematação, e não por conta da Fazenda Nacional a construção ou reparação

ção de pontes, estradas, e outras Obras Publicas, sei todavia que se faz o contrario a respeito de algumas, e especialmente se tem notado que a ponte de Palma no Alentejo, e outra no rio Xarrama, e a estrada que vai de Beja ao Porto de ElRey se estão fazendo por conta da Fazenda Publica, sob a direcção do Major Antonio Eliseu Paula de Bulhões, o qual com seu sogro João Jacomo da Lança Cançado, estão promptificando por sua conta os transportes por preços arbitrarios, rejeitando outros mais commodos, se he verdadeira huma justificação que me foi remettida. — Proponho que se ordene á Regencia do Reyno que faça logo cessar e punir aquelle abuso, e fazer por arrematação as ditas Obras, e outras cuja natureza o permita.

O mesmo senhor Secretario leo, tambem por segunda vez, a outra Proposta do senhor Borges Carneiro sobre o Monte Pio Militar, e pagamento dos Officiaes reformados.

O senhor Borges Carneiro. — Seria necessario desinvolver mais cada hum destes objectos. Em quanto ao 1.º e 2.º artigo parece-me que se deve mandar logo ordem á Regencia, e em quanto aos outros sou de parecer que se mande imprimir para entrar em discussão quando houver lugar.

O senhor Franzini. — Este Augusto Congresso tem espalhado muitos beneficios sobre todas as classes do Cidadão; entretanto estes homens atégora não tem sido tomados em contemplação, tendo gasto toda a sua vida no serviço do Estado: por tanto parece-me que se deve tornar isto em consideração.

O senhor Borges Carneiro. — Eu acrescento a esta classe outra, que está em iguaes circumstancias, que são os Empregados do extinto Tribunal da Inquisição: eu sei de alguns que estão morrendo de fome. O que quer dizer estarem os Reformados por pagar ha 33 mezes? Vê-se estar pagando aos Ajudantes do General Mosinho os seus avultadissimos soldos, da mesma maneira que vencião no tempo da guerra: vê-se dar hum conto e seiscentos mil réis a hum Contador: hum conto e seiscentos mil réis ordenado de vinte e seis Mestres de Primeiras Letras! Pois vinte e seis Mestres de Primeiras Letras não valem mais do que hum Contador! E o mesmo a respeito de Inspectores de Revista, etc. etc., e inda outras muitas cousas de que eu poderia fallar. Isto he de hum Governo Constitucional! Não, nem o pôde haver, se se não tratar igualmente todas as classes, e todos os individuos em geral, senão he hum despotismo: nisto sirva de exemplo a Republica de Roma. Pois como pôde haver dinheiro quando se estabelece a hum Contador hum conto e seiscentos mil réis de ordenado?

O senhor Franzini. — Em primeiro lugar sou de parecer que se peça huma relação de todos os Reformados, qualificadas as suas Patentes, para se saber o numero; pois eu me persuado que excede a mais de mil: e em segundo que se redução os Recibos dos trimestres a Recibos mensaes, e que se pague alternativamente hum aos Pensionarios, e outro aos Rehabilitados.

O senhor Ribeiro Telles. — Eu peço que se discuta o meu Projecto de Decretos sobre a extincção

dos Medicos do Exercito, pois que desta maneira se pôde poupar a quantia de doze contos de réis, a qual se pôde destinar para estes pagamentos.

O senhor Alves do Rio. — Eu peço que este Augusto Congresso mande ordenar á Regencia para que haja de remetter todos os mezes huma relação de todas as despesas do Exercito.

O senhor Miranda. — Eu acho que se não deve decidir de repente qualquer Projecto, ou moção: bem sei que este he de muita urgencia, porém temos outro que he de hum interesse e bem geral, qual he dos Transportes.

O senhor Povoa. — Já ha muito que se pediu ao Ministro da Guerra huma relação exacta das despesas do Exercito, mas atégora inda não foi remetida.

O senhor Borges Carneiro. — Sou de parecer que o Ministro seja chamado a este Augusto Congresso para dar a razão porque não tem cumprido as ordens; e, vendo-se que he culpado, quero que seja logo demittido do seu Ministerio, pois que disto não he resulta maior descredito.

O senhor Braancamp. — A Commissão de Fazenda tem pedido os orçamentos das despesas ha seis mezes que este Congresso está reunido, porém atégora inda não vierão; assim, em quanto não vierem he impossivel o tratar-se de objectos de Fazenda: os Reformados, e Viúvas devem ser tomados em grande contemplação, mas não concordo com o Projecto do senhor Franzini pois que tem grandes inconveniencias.

O senhor Barão de Mello. — Apoio com a maior força, e o mais verdadeiro interesse a moção em favor dos Officiaes Reformados, Viúvas, e Orphãos: são estas em toda a Nação certamente as Classes que merecem a mais particular, e prompta attenção. A primeira classe destes infelizes está já nos ultimos periodos da sua vida, não só por causa da sua avançada idade, mas das honrosas feridas que receberão, e assiduos trabalhos, e relevantes serviços que fizeram na segurança e defesa da sua Patria; porém he de recer que mui breve findem, victimas da fome, e da miseria. E a segunda classe, as desgraçadas Viúvas, e Orphãos, que pelo vigor da sua robustez poderão ainda resistir á penuria, hirão talvez precipitar-se em hum mal ainda muito maior, e mais abominavel; hirão talvez prostituir-se; e sendo forçadas, para não morrer de fome, á mais miseravel indignidade de practicarem acções indecorosas, e impudicas, concorrerão efficazmente para o deboche, e perversidade de costumes. E dando assim os mais escandalosos, e terriveis exemplos á Nação inteira, e ultrajando as veneraveis cinzas de seus honrados, e valerosos Pays, e Esposas, insultarão os mortos, e revoltarão os vivos. Estas tão desgraçadas classes tem hum direito adquirido, e o mais sagrado no prompto pagamento dos seus mesquinhos alimentos (assim podem chamar-se) não só porque elles formão a unica base da sua subsistencia, mas porque ou procedem dos rendimentos dos seus soldos, que os Pays, e Maridos das Orphãs, e Viúvas deixarão ao Montepio, ou das recompensas que a Nação concedeo nas suas reformas aos dignos Militares que ou empregarão a maior parte da sua vida na defesa e segurança da

Patria, ou fundarão os seus dias heroicamente no Campo da honra. E he na verdade com escandalo da Humanidade, e desprezo da Justiça que se lhes tem demorado tanto os seus pagamentos; e os poucos que se lhes tem feito, tem sido por hum modo tal, que apenas chega ás suas mãos, e depois de enormes despesas, trabalhos, e sacrificios, que valem muito mais do que a quantia que recebem, menos da décima parte do que lhes compete. Não se pense que falo com exaggeração; sei com certeza que ha bem poucos dias se rebatêrão duas Cédulas do Officiário Reformados, huma do valor de 40\$ rs. a firma, por 5\$ rs. em papel; e outra de 30\$ rs. tambem na forma por 3\$600 em papel; e tenho tambem sido desgraçadamente testemunha das penurias, e misérias levadas ao ultimo gráo, que continuamente soffrem estas quasi-moribundas victimas, não sei se da incrível falta dos rendimentos Nacionais, se da sua má administração. E finalmente estas pobres infelizes, e desvalidas Classes merecem a maior contemplação, por isso mesmo que não tem protecção, e valimento algum; e porque a sua dívida he, proporcionalmente fallando, a maior, e a mais antiga; tem soffrido já muito, he preciso que soffrão ainda menos. A' vista pois destas razões tão claras, e tão geralmente sabidas, não he preciso ter muita dependencia, como injustamente observa hum Ilustre Deputado, para demonstrar, que o patriotico, e benéfico projecto de pagar estes alimentos, que por tantos e tão sagrados titulos se devem ás Classes que estão morrendo de fome e miséria, he muito preferível a outro qualquer projecto. Diz o Ilustre Sr. Deputado que o Projecto dos Transportes, que elle apresentou, he muito mais urgente para evitar os abusos que a este respeito peço nos Lavradores, e Proprietarios: eu sou Lavrador, e Proprietario, e convivo muito com os Lavradores; conheço tambem como o Ilustre Deputado as injustas violencias, e escandalosos vexames com que são affligidos, e os danerosos estorvos, e incalculaveis prejuizos que por este motivo soffre a Agricultura; e ninguém deseja mais do que eu que elles se evitem. Porém apesar de que reconheço ser huma dívida mui sagrada, aquella que este Augusto Congresso contrahio com a Nação, não he promover todos os bens, e remediar todos os males; ainda assim mesmo, não he da natureza da causa dos Reformados, Viúvas, e Orphãos que tem hum direito adquirido, o mais positivo, e incontestavel. Dão o coração de ver o seu lamentavel estado, que a Humanidade de reflectir nas suas desgraças, e nas suas funestissimas consequencias; e a consciencia mais insensivel estremece de ver a barbaridade com que deixa de pagar-se huma dívida antiga e sagrada, fazendo morrer á fome os seus credores; e bregando os honrados, e nobres Defensores da Patria a mendigar huma esmolla; e a prostituirem-se as Orphãs, e Viúvas; seguindo-se daqui, pelo menos, a imorizar-se a Nação, desnaturalizarem-se os costumes, e além disto poderem seguir-se os mais terríveis, e transcendentes resultados. Concluo pois que são indispensaveis promptas, e sábias providencias; mas não sou da opinião daquelles Ilustres Deputados que

instão para que sejam dadas hoje, e já; e ainda menos dos que exigem que primeiro se apresentem mappaes detalhados de todas as despesas das diferentes Repartições, Orçamentos, e outras medidas complicadas; esclarecimentos, que levarião muitos tempos a apromptar-se em quanto estas desgraçadas Classes morrião de fome. Lembra-me tambem que he preciso reflectir com madureza de que Cofre, ou rendimentos deve sahir este dinheiro; e ainda com mais circumspecção do methodo porque se devem fazer os devidos pagamentos. Proponho por tanto que esta questão fique adiada para a segunda, ou terceira Sessão, e que se não passe á discussão do outro Projecto sem que este se ultime.

O senhor Xavier Monteiro. — Eu acho que nós devemos tractar de remediar tão grande mal; mas deve saber-se primeiro a extensão d'elle para lhe applicar remedios proprios, e efficazes. A despeza dos Reformados, e monte Pio monta annualmente a 400 contos de rs., e não he certamente com os 12 contos de reis que se podem tirar aos Medicos do Exercito, nem com outras taes economias que podemos alcançar a quantia necessaria para estes pagamentos. Por tanto o meu voto he que se procurem primeiramente os meios de satisfazer esta necessidade; e depois se decreta o pagamento; porque aliás, decretando primeiro o pagamento ficaria por pagar os Empregados effectivos: visto que as rendas não chegando para estes, mal poderão satisfazer a todos.

O senhor Franzini. — Convenho que se remetta á Regencia este Projecto para ver se he possível o fazer os pagamentos aos mezes. . . . (Não ouvi mais — dizem os Tachygraphos Leyria, e Freire).

O senhor Presidente. — Eu parecia-me que era melhor tratar-se disto em hum dia que o Congresso reserve para se tratar sómente deste objecto.

O senhor Borges Carneiro. — Não posso deixar de notar a multiplicidade de ordenados que alguns Empregados Publicos tem, e que se não tenha procurado evitar despesas para se applicarem a muitos, e justos fins.

O senhor Barreto Feyo. — Senhor Presidente, peço palavra: Eu sei de hum Militar que está actualmente recebendo meia moeda diaria de gratificação, a qual foi concedida pelo Governo antigo, e eu sei muito bem que este Militar nunca se servio da sua espada na Campanha.

O senhor Fernandes Thomaz. — Senhor Presidente peço palavra: Proponho que a Commissão de Fazenda se mandem vir todos os documentos a este respeito, que depois interpondo o seu parecer se marque hum dia da semana que vem, e em Sessão extraordinaria se discuta este projecto; e os Empregados a quem isto pertencer que trabalhem de noite, e de dia, se necessario for, pois que he a bem da Causa Publica.

O senhor Alves do Rio. — Tem-se por immensas vezes pedido ao Ministro dos Negocios da Guerra relações que nos instrua de qual he a despeza do Exercito; porém atégora inda cá não apparecerão.

O senhor Presidente. — Parece-me que he indecoroso a este Congresso, o ter-se pedido a todos os

Ministros hum balanço de cada huma das suas Repartições, e que atégora não tenham sido remettidos.

O senhor Castello Branco. — Não posso deixar de notar que haja hum Militar que, além do soldo que lhe he dado pela sua patente, annualmente receba tres contos e seiscentos mil réis.

O senhor Borges Carneiro. — A Regencia deve ser arguida: ainda está muito atrazada a nossa Regeneração, o que se trata sómente he de contemplanções; a Regencia tem huma convivencia com os Magistrados: que importa que se tenham derribado os ídolos se existe a idolatria? Finalmente, acho que a Regencia deve tomar a actividade necessaria, sem a qual he o mesmo que nada.

O senhor Presidente. — Está determinado que se trate em Sessão Extraordinaria na Terça feira, e que a Comissão peça as declarações necessarias á Regencia; porque, se vamos em declamações vagas, não fazemos nada.

O senhor Alves do Rio, por parte da Comissão de Fazenda, lê o Parecer a respeito dos Empregados Publicos que vencem dous ordenados na mesma Folha.

O senhor Borges Carneiro. — Responda quem souber: eu o que digo he, que a nossa Regeneração por ora he justiça de compadres. He necessario dizer-se á Regencia, que se deixe de contemplanções; pois nós bem vemos que não tem havido reformas nos grandes ordenados, porém que os tem havido nos pequenos.

O senhor Alves do Rio. — Não acho razão alguma em o Illustre Preopinante arguir a Regencia. Ella deve obrar segundo as insinuações que lhe são remettidas deste Soberano Congresso.

O senhor Borges Carneiro. — Eu obrigo a minha cabeça se este Congresso deixar a meu arbitrio fazer com que dentro em 20 dias appareça dinheiro, sem atropellar Leys; mas não hade haver justiça de compadres. A Regencia está muito parcial, está muito contempladora: os pobres estão a morrer de fome, e os ricos não se lhes meche em cousa alguma.

O senhor Guerreiro. — Eu parece-me acertado que se encarregue a Comissão de formar as bases que julgar necessarias, para que este Congresso haja de discutir, e approvar as que julgar conformes.

O senhor Alves do Rio. — Proponho a este Augusto Congresso determinar-se que nenhum Empregado Publico possa vencer mais de hum conto e seiscentos mil réis de ordenado, pois que devemos regular estes ordenados em proporção aos Membros da Regencia.

O senhor Borges Carneiro. — Este mesmo parecer deve formar objecto de discussão: por tanto parece-me, que a mesma Comissão haja de dar o seu parecer a este respeito.

O senhor Presidente. — Propoz se a Comissão se deveria encarregar das reformas propostas?

Determinou-se, que a Comissão apresentasse hum Projecto, que deverá ser discutido na mesma indicada Sessão.

Propoz-se á approvação das Cortes a nomeação das Comissões apresentada na Sessão antecedente.

O senhor Barão de Mello. — Senhor Presidente, sem que possa excitar a mais leve idea de que desejo subtrahir-me a trabalho, ou sacrificio algum, devo lembrar a este Augusto Congresso, que fui nomeado para a Comissão Militar, e para a dos Premios. A minha saude he mui debil, tenho muito que trabalhar na Comissão Militar, e pedira muito recarecidamente a este Soberano Congresso que me fizesse o favor de me dispensar da Comissão dos Premios. E até julgo ter direito a esta graça, por se ter declarado que hum mesmo Deputado não deveria ser empregado em duas Comissões, e haver muitos illustres e dignissimos Deputados sem entrarem em nenhuma: em consequencia peço e espero a graça de ser dispensado da dita Comissão.

O senhor Borges Carneiro. — Eu peço que se não admitta a escusa que pede o Illustre Preopinante. (Apyado).

O senhor Vasconcellos. — Eu tambem peço que o senhor Margiochi seja nomeado para a Comissão de Marinha. (Apyado).

O senhor Luiz Monteiro. — Senhor Presidente, a Comissão de Fazenda tem muito que fazer, e tem só cinco Membros; e portanto pertencendo eu á Comissão de Fazenda, e tendo o excessivo trabalho que tenho na Thesouraria, pedira ser dispensado da Comissão de Ultramar, e que se nomeasse em seu lugar o Illustre Deputado o senhor Brito, pois que tem muitos conhecimentos. (Apyado).

O senhor Arcebispo da Bahia tambem pediu a sua escusa da Comissão dos Premios. Não lhe foi concedida.

Approvou-se a nomeação com as seguintes alterações — de se acrescentar o senhor Margiochi á Comissão de Marinha — o senhor Castello Branco á Ecclesiastica — e ser o senhor Luiz Monteiro dispensado da Comissão de Ultramar.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores — Bernardo Antonio de Figueiredo — Sepulveda — Vanzeller — Baeta — Annes de Carvalho — Isidoro José dos Santos — Rebello da Silva — e estarem presentes 95 dos senhores Deputados.

Seguiu-se a Ordem do dia: lerão-se e approvão-se os artigos 40 e 41 da Ley da Liberdade da Imprensa: discutio-se o artigo 42, e tomarão-se as seguintes deliberações:

1.<sup>a</sup> Que os Membros do primeiro Conselho dos Jurados não o podem ser do segundo Jurado.

2.<sup>a</sup> Que ao accusador he permitido recuar até ao numero de seis dos mesmos Jurados.

3.<sup>a</sup> Que havendo co-réos no mesmo delicto de abuso da Liberdade da Imprensa no mesmo scripto, não se póde dividir o processo, mas devem todos ser julgados no mesmo Feito.

Approvãõ-se os artigos 43 e 44, e o 45 com a declaração de — só ter lugar o disposto no mesmo artigo antes da reunião do Conselho dos Jurados: e que as Partes, per si ou por seus Procuradores, poderão arguir as Testimunhas, ou fazer-lhes perguntas, sem ser necessaria a intervenção do Juiz.

Determinou-se para Ordem do dia o progresso da discussão do mesmo Projecto.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ao meio  
 dia — Agostinho de Mendonça Falcão, Secretario.

AVISOS.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, não remetter a Regencia do Reyno a inclusa indicação relativa a construcção ou reparação de Pontes, Estradas, e outras Obras Publicas; a fim de que se o seu objecto haja de dar as providencias que lhe mais convenientes. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 15 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, não remetter a Regencia do Reyno, para que se completamente verificado o incluso offerecimento, que a este Soberano Congresso dirigio Gregorio de Noronha, Feitor do Consulado da Alfandega Grande desta Cidade, da quantia de 113,535 réis annualmente, e em metal, pelo prazo de dez annos, proveniente do rendimento de duas Officinas de Cera de Proprietario na Villa de Lagoa, do Reyno de Algarve, como tambem d'alguns atrasados que o inventario dos ditos Officinas lhe deve, e bem assim da quantia de 86,5400 réis em metal, que lhe se a Villa de Manoel Lourenço Rio, daquella Villa, para cujo pagamento se achão já bem arreançados, a fim de serem estas quantias applicadas para as urgencias do Estado. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 15 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa Determinão que a Regencia do Reyno remetta com a brevidade possivel a este Soberano Congresso o orçamento da despesa do Exército, em todas as suas respectivas Repartições, para o segundo semestre do presente anno. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 15 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Tomando em consideração o Officio da Regencia do Reyno, expedido em data de hontem pela Secretaria dos Negocios da Guerra sobre a decisão interina da Provincia da Beira em dous Governos: Approvaõ provisoriamente esta decisão, na forma que naquelle Officio se contém. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 15 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, sendo-lhes presente o Officio da Regencia do Reyno expedido em data de 12 do corrente mez pela Secretaria dos Negocios do Reyno, sobre a inclusa Representação do Intendente Geral da Policia acerca do numero, e local de Camarotes para a occasião da chegada de Sua Magestade: Remettem todo esse objecto a deliberação da Regencia do Reyno. O que Vossa Excellencia fará presente na mesma Regencia para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 15 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa Ordenão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso, a Consulta, e papeis, a que se refere a Petição inclusa de José Joaquim Gomes da Silva e Mattos, Cônego da Sé de Braga, sobre a falta de execução da Ordem expedida ao Cabido d'aquella Cathedral, para ser contido e vender os fructos do seu Canonato, como presente, durante a sua ausencia na Corte do Rio de Janeiro. O que Vossa Excellencia fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 15 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Determinão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso os dous mappas de que faz menção a Nota que o Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas enviou a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 18 de Outubro de 1820, e que por es-

ta foi enviada ás Cortes Geraes em data de 4 de Mayo proximo passado, faltando os sobre-ditos dous mappas. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 15 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

—\*—\*—

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso com a maior brevidade a Representação de hum dos Membros da Commissão das Pautas sobre as miudas da Casa da India, juntamente com a Consulta da mesma Commissão a este respeito, e resolução sobre ella proferida. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 16 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

—\*—\*—

OFFICIOS.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = A Regencia do Reyno, considerando a grande extensão da Provincia da Beira, e por isso muito incommoda aos pertendentes que tem negocios com o Governo Militar della, tendo o seu Quartel General em Viseu, tornando assim tardio os recursos, e decisões daquelles Provincianos, por serem obrigados a fazer longas marchas, para conseguirem suas pertencções; ficando igualmente fóra de mão a activa vigilancia do que se passa em huma grande fronteira, onde communmente se transgredem as Leys, com facilidade, importando, e exportando generos, e manufacturas em grande prejuizo do Estado: por estes motivos a mesma Regencia julga dever considerar esta Provincia devidida inteiramente em dous Governos, cujos limites são bem assignalados pela corrente do Tejo, desde o Zezere até a Fronteira, e no longo do Zezere desde Punhete até Pedregão grande, e deixando á direita este Rio, seguirá até Pico de Alter Trevim, donde em direcção quasi parallella ao grosso da Serra da Estrella passará por Cabellos, Picoto, Açor, Portella de pedras Lavradas, Portella de Alvoaça, Cantáro, Salvador, Porcas, e dahi cahindo hum pouco á direita hirá passar por S. Domingos Pousa Flores, a terminará na Fronteira: em cuja divisão poderia recahir a parte baixa

desta Provincia que communmente se denomina Beira Baixa, mas que até agora se não acha separada por hum constante limite. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente ao Congresso Nacional.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 14 de Junho de 1821. = Senhor João Baptista Felgueiras. = Antonio Teixeira Rebello.

—\*—\*—

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor = Ordena a Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI. que remetta a V. Ex.<sup>a</sup> para ser presente ao Soberano Congresso a Representação junta do Intendente Geral da Policia, que pede declaração do numero, e lugar dos Camarotes, que devem destinar-se para os Representantes da Nação, para o Conselho de Estado, se estiver nomeado, para a Regencia que acia para o Corpo Diplomático, e para o Senado da Câmara, no Spectaculo que se prepara no Theatro de S. Carlos, para quando chegar ElRey o Senhor D. João VI.: E para poder responder ao Intendente Geral da Policia, precisa a Regencia, que o Soberano Congresso, tomando em Consideração este objecto, mande participar á Regencia o que determas acerca delle.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 12 de Junho de 1821. = Sr. João Baptista Felgueiras. = Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

—\*—\*—

N. B. Explicação do senhor Deputado Henrique José Braancamp do Sobral, relativa ao seu inserido no Diario das Cortes N.<sup>o</sup> 101, pag. 113, col. 1.<sup>a</sup>

Tinha dicto o ultimo Orador = que lhe cedia, porém não tinha certeza do facto, que Antonio de Saldanha tinha lido a Leybak por ordem quemelera de hum Ministro d'ElRey = Esta aserção continha huma arguição ao Governo, que me parece injusta, e por isso disse. = Se o Ilustre Deputado dissesse que tinha provas do que acabava de aserciar, não me opporia a que fosse acreditado; pois como elle mesmo confessa, que apenas tem d'isso huma vaga noticia, julgo que esta não merece credito, não só porque não havia tempo para chegarem nos instruções a estes Ministros congregados em Paris, mas tambem porque Antonio de Saldanha na sua viagem a Leybak não foi recebido no Congresso, o que não teria acontecido se elle fosse portador de ordens emanadas do Governo ou d'ElRey.

# DIARIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 105.

Luboa, 18 de Junho de 1821.

### SESSÃO DO DIA 16 DE JUNHO.

Leo-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras lêo tres Offícios: 1.º do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, dando o motivo da delonga da Ordem, expedida em data de 2 do corrente, para a soltura do Capitão das Ordenanças da Villa do Torrião, Joaquim Antonio Baptista Varella: do que ficarão inteiradas as Cortes: 2.º do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, como Inspector Geral das Obras Publicas, expondo a necessidade de reparar-se o Edificio esragado pelo fogo, para a fins que antigamente servia, e pedindo explicação das intenções do Congresso acerca deste Edificio, para se não encontrarem com as da Regencia — foi remettido á Commissão das Artes: 3.º do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, enviando os Requerimentos, e Informação a elle junta dos Discipulos da Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho. — Foi remettido com urgencia ás Commissões de Instrução Publica, e Militar.

O mesmo senhor Secretario mencionou as Cartas de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes, das Camaras das Villas de = Torres Vedras, por = e em nome dos Habitantes da mesma Villa, e do Termo — de Penamacor — de Goes — de Aguda de Cima, Comarca de Aveiro — de Pereira — de Villa Nova de Fóz do Cão, das quaes se mandou fazer honrosa menção = e do Cura, Patecho de Mogofores, José Antonio das Neves, que foi ouvida com agrado.

O mesmo senhor Secretario deo conta das seguintes Representações: 1.º do Governador de Pernambuco, Luiz do Rego Barreto, expondo o estado Publico daquella Provincia, o espirito dos Habitantes e da Tropa, a necessidade de algumas providencias; e a falsidade do que contra elle se tem dicto nos papeis Publicos. — Foi remettida á Commissão de Ultramar: 2.º do Chefe de Esquadra, José Pedro de Sousa Pereira Leite, expondo que nos seus dous Requerimentos, que forão apresentados ao Congresso por hum Ilustre Deputado, o seu unico fim era demandar a sua Justiça, e não arguir a Regencia, e Auctoridades: do que ficarão inteiradas as Cortes, e se mandou juntar aos demais papeis annexos aos Interrogatorios do Ministro dos Negocios do Reyno: 3.º da Camera de Lamego, pedindo a conservação da Companhia dos Vinhos, com as reformas que se julgarem convenientes. — Foi remettida ás Commissões reunidas de Commercio e Agricultura.

O mesmo senhor Secretario apresentou tres Memorias: 1.º sobre a Agricultura de Cima-Côa, por Manoel Antonio de Campos, e remetteo-se á Commissão de Agricultura: 2.º por Antonio Joaquim de Góes, sobre reforma de Titulos, e remetteo-se á Commissão de Fazenda: 3.º sobre os meios de melhorar a industria Portugueza, considerada nos seus diferentes ramos, pelo Desembargador José Acurcio das Neves, com huma Dedicatória ao Congresso, que ficou inteirado. — E fez a seguinte:

### PROPOSTA.

Achando-se approvados na sua totalidade os dous Projectos elaborados pela Commissão de Constituição sobre a maneira, e cerimonial com que ElRey Constitucional, o Senhor Dom João VI. hade ser recebido no seu desembarque, e não tendo ainda sido ex-

pididos por ter ficado pendente de deliberação o artigo relativo á dotação de Sua Magestade.

Proponho, que a doutrina vencida, e approvada de hum, e outro Projecto, visto que ambos versão sobre o mesmo assumpto, se redija em huma Ordem dirigida á Regencia na parte que exige a sua execução; e que todas as mais disposições que se contêm nos mesmos Projectos, que somente são relativas ás Cortes, sejam lançadas na Acta para constarem, e se observarem na occasião respectiva.

O senhor Fernandes Thomaz apresentou sobre a Mesa hum Requerimento de Thomaz José, Tambor do Regimento de Milicias de Evora, preso ha sette annos nas Cadeas daquella Cidade, e propoz — que se expedisse Ordem á Regencia para se informar deste caso, e dar as providencias mais promptas e efficazes a fim de que a justiça seja pontualmente administrada, procedendo com todo o rigor das Leys contra quaesquer Auctoridades que no referido caso estiverem culpadas. Foi approvado.

O senhor Francisco Antonio de Almeida, apresentou para se lançar na Acta, acerca do artigo 24 da Ley da Liberdade de Imprensa, o seguinte:

*Voto.*

Declaro que na Sessão de hontem 15 do corrente mez de Junho, entrando em discussão o artigo 42 da Ley sobre a Liberdade de Imprensa, votei contra o artigo na parte que concede ao Accusador a faculdade de rejeitar hum certo numero de Juizes de Facto, que na hypothese da organização do Juizo pela presente Ley, e do numero das accusações que se concedem ao Réo, nunca pôde ser igual para o Accusador, e Accusado; por me parecer injusto aquelle arbitrio, quando se houvesse de decidir, que o Juizo de Calumnia, a imitação dos Romanos, fosse simultaneo com o do abuso da Liberdade da Imprensa; porque nesse caso, pela desigualdade do numero das recusações, seria a condição do Accusador muito peor do que a do Accusado; e no caso de ser diferente o Juizo de Calumnia, pareceo-me tambem injusto o arbitrio, por isso que as recusações do Accusador só servirão para restringir a escolha do Accusado, tolhendo notavelmente o beneficio do Juizo dos Jurados, cuja maior vantagem he, serem os Juizos inteiramente da approvação da Parte que deve ser sentenciada; e porque aliás o equilibrio não se restabelece concedendo o mesmo privilegio ao Réo, quando este se torna Auctor no Juizo de Calumnia, visto que no primeiro Juizo, o risco do Réo he ja certo, e o Juizo de Calumnia, nem sempre pôde ser consequencia do primeiro Juizo: e nesta conformidade requero que se torne na Acta esta minha declaração, que fiz e assignei.

A mesma Declaração assignarão os senhores — Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento — Francisco Xavier Leite Lobo — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — João Maria Soares de Castello Branco — Francisco Antonio dos Santos — Manoel

Alves do Rio — Ignacio Xavier de Macedo Caldeira — José Victorino Barreto Feio — Mauricio José de Castello Branco Manoel — Jeronymo José Carneiro — José Joaquim Rodrigues de Bastos — Antonio Lobo Barbosa Ferreira Gyrao.

O senhor Basilio Alberto fez a seguinte:

PROPOSTA.

Da Informação enviada a este Augusto Congresso pelo Ministro dos Negocios do Reyno, em dia de 8 do corrente consta, que o Aviso das Cortes de 16 de Março de 1821, que declarou isemptos da Contribuição dos Reaes do Vinho os Moradores dos Concelhos de S. Martinho de Mouros, Resende, Angos, e outros, fora participado á Junta da Administração da Companhia das Vinhas do Alto-Douro, em 21 do mesmo mez: por huma Representação do Juiz do Concelho de S. Martinho, por Carta da Camera do de Resende, e de outros consta, que nos fins do mez de Mayo passado erão aquelles Povos vexados com Executorias da Conservatoria da referida Junta da Companhia, extorquindo-lhes aquella Contribuição; e por conseguinte vós, que apesar de este Augusto Congresso providenciastes remedio para curar o mal, que aquelles Povos soffrem: apesar de a Regencia empregar o maior lozavel zelo em lho applicar com a mais promptidão possível; comtudo a mesma Causa que o produziu procura perpetuallo. Foi a Companhia que interpretando cavilosamente, mas em seu proveito, as Leys que estabelecerão aquella Contribuição, e estendem aos mencionados Povos; agora podem, que nós, determinando o verdadeiro sentido dessas Leys, fechamos a porta a tão abusiva interpretação, ainda assim não desiste; mas supprimindo aquelle Aviso, procura continuar a oppressão, tolhendo aos Povos a defesa, que nelle podião ter: por tanto, proponho que 1.<sup>o</sup> se ordene á Regencia do Reyao fazer publicar no seu Diario a participação, que fez á Junta da Administração da Companhia das Vinhas do Alto Douro, do Aviso das Cortes de 16 de Março de 1821, com o theor do mesmo Aviso.

2.<sup>o</sup> Que mande á referida Junta fazer publicar por Editais nos respectivos Districtos aquelle mesmo Aviso, segundo o costume.

3.<sup>o</sup> Para conhecer que Auctoridade, ou Auctoridades estão incursas nesta culpa, e proceder contra ellas com todo o rigor das Leys.

O senhor Presidente disse que não lhe parecia haver inconveniente em ordenar-se á Regencia que buscase conhecer o infractor desta Ordem.

Alguns dos senhores Deputados clamaram contra a falta de cumprimento das Ordens.

O senhor Brito disse, que era necessario proceder com rigor, e propoz, que para mais promptamente chegarem ao conhecimento de todos as Ordens do Congresso, melhor seria transcreverem-se no Diario da Regencia.

O senhor Miranda, que huma vez que as Or-

dent se remettem aos Concelhos, fossem lidas em todas as Vintenas.

O senhor Vanzeller, que deveria remetter-se Copia dos Decretos aos Bispos, e estes Copia aos Parochos, para os fazer conhecer aos seus Freguezes.

O senhor Presidente cortou a discussão, dizendo que os senhores Brito, Miranda, e Vanzeller podião reunir-se, e lançar por escripto huma Proposta que incluisse os seus Pareceres.

O senhor Basilio Alberto apresentou huma Representação do Juiz Ordinario de S. Martinho de Mouros expondo, que não estava da sua parte a falta do cumprimento daquelle Aviso, porque ainda lhe não tinha sido communicado.

O senhor Ribeiro Telles accrescentou que o Concelho de Bayão, comprehendido nas providencias daquelle Aviso, tambem o devia ser na Ordem; porque tambem ainda lá continuava o mesmo abuso.

Deliberou-se expedir Ordem á Regencia na forma das referidas indicações, e com a declaração de que, informando-se, e conhecendo quem he o culpado na demora, proceja contra elle como julgar de justiça.

O senhor Soares Franco, por parte da Commissão de Saude Publica, leu, e foi approvedo o seguinte:

#### PARERER.

A Commissão de Saude Publica examinou a Proposta do Desembargador Feliciano José Alves da Costa Pinto, em que representa que nestes ultimos annos se tem introduzido em Portugal juntamente com o bacalhão bom, outro de cor amarellada, que se corrumpo facilmente, e que tem causado diversas molestias entre os jornalheiros, e a gente pobre que compra os factos por serem mais baratos, sem attenção á sua pessima qualidade. O mesmo se pôde dizer a respeito de algumas manteigas que se estragão em pouco tempo. A Commissão consta que estes factos são verdadeiros, que o dicto bacalhão de má qualidade não he salgado com sal marinho, nem com salitre, mas sim com huma especie de sal gemma muito impuro, inquinado com ochra de ferro, e saes terreos, devendo estes ingredientes, pouco proprios para salgar, a sua cor amarella, o seu má cheiro, e a sua facil corrupção; porém para que o seu juizo seja fundado em provas irrefragaveis, e seguras.

He de parecer que esta Representação, e informe se remettidos á Regencia do Reyno para que mande examinar por dois Boticarios intelligentes o dicto bacalhão de má qualidade; e informem sobre a qualidade dos ingredientes com que he salgado.

Pago das Cortes 15 de Junho de 1821. — Francisco Soares Franco — João Alexandrino de Sousa Queiroga.

O senhor Borges Carneiro apresentou, e foi remetida ás Commissões Militar, e de Fazenda a seguinte

#### PROPOSTA.

Tenho por ocioso o Cargo de Inspectores de Revistas que ha nas Provincias do Reyno, para verificarem de 3 em 3 mezes a existencia das pessoas, que tem vencimento nas Pagadorias respectivas, cousa esta que bem podem fazer os Pagadores de Praças, como se costumava em Portugal antes de 1808, quando estava mais rico; e fora das Praças se pôde isto fazer por Certidões dos Parochos, ou por algum Official Reformado, a quem o General da Provincia encarregue esta inspecção.

Os soldos, e forragens dos 6 Inspectores importão cada anno em cousa de - - - 7:000\$000 réis  
E os de seus 6 Ajudantes - - - - 3:800\$000 réis

Somma - - - - 10:000\$000 réis

Tambem se augmentarão os vencimentos dos Pagadores de Praças; de sorte que importando antes do dicto anno de 1808 os 12 Pagadores em 2:880\$000 réis estão hoje elevados a 6:720\$000 réis donde se vê que está a Nação gastando ociosamente - - - - 11:800\$000 réis

Proponho por tanto, que sejam extinctos os Inspectores de Revistas, e os seus Ajudantes, e que os Pagadores de Praças fiquem regulados pela tarifa antiga; havendo-se a devida attenção com aquelles que forão tirados da Classe dos Pagadores de Regimentos. Aos dictos Inspectores se conservará o soldo que for justo, e o direito de preferencia nos Empregos de Contadorias, ou outros semelhantes.

O mesmo senhor Deputado apresentou tambem a seguinte:

#### PROPOSTA.

Está-se fazendo com o Exército huma horrorosa despesa, com que não pôde a Nação. São grandissimos os abusos nesta parte; como por exemplo, o de continuar a dar ao Official, que for encarregado do Quartel Mestre General, o soldo correspondente; a alguns Officiaes do Ajudante General maior soldo do que recebião em tempo de guerra (se he verdade o que se lê em hum acreditado periodico desta Cidade). Ninguem ignora o que podera dizer-se a respeito dos Estados-Maiores do Exercito. O zelo da Commissão de Guerra pretendendo emendar estes abusos, pedindo em 27 de Abril á Secretaria dos Negocios da Guerra huma relação nominal dos Officiaes dos Estados-Maiores do Exercito, dos Generaes de Provincias, e Praças, com declaração dos respectivos soldos, gratificações, e forragens; repetio a sua ordem em 9 de Mayo, porém sem effeito até agora — Proponho, que se

mande á Regencia do Reyno, que faça remetter a dita relação em brevíssimo prazo com referencia á sua data, e que o Secretario da Guerra venha ás Cortes dar a razão porque a não tem remettido, e porque se tolerão aquelles abusos.

Tambem dará a razão de não ter remettido a informação relativa á promoção da guarnição da Ilha da Madeira, que lhe foi pedida pela referida Commissão de Guerra.

Outro sim a dará de se terem dado baixas a soldados com respeito ás suas idades, contra o Decreto das Cortes que determinou se lhe dêssem com respeito aos annos de serviço.

Os senhores Miranda, e Freire, expuzerão a consideração que este ponto merecia, não tanto per si mesmo, quanto porque os abusos que se notavão, não pertencião á Ley que creára o estabelecimento, senão ao estabelecimento mesmo; e que por tanto, não era sómente necessario destruillo, senão pensar em substituir outro capaz de presncher as suas funcções.

O senhor Presidente perguntou se esta Proposta seria remettida á Commissão de Guerra, para que interpuzesse o seu parecer?

O senhor Borges Carneiro, oppoz-se, requerendo que fosse nomeada huma Commissão especial, e dizendo que de nenhum modo duvidava do patriotismo e bons sentimentos dos Membros daquella Commissão; porém que se sabia bem que para os senhores Militares tudo quanto ha he pouco, e que não seria estranho, que sendo tambem Militares os da Commissão, quizessem ter alguma contemplação com os seus Collegas.

O senhor Peixoto reprovou toda a idéa de divisão e parcialidade no seio do Congresso, dizendo: que a Commissão de Guerra não tem merecido nossa parte a mais leve suspeita, que os Membros della são como todos os outros Deputados da Nação, zelando como os outros o bem geral dos seus Constituintes, sem preferirem classe alguma: e que como os considerava theorica, e practicamente instruides sobre o objecto proposto, era de voto, que a Commissão de Guerra, ajudada dos trabalhos da de Fazenda, devia organizar o plano para submettello á approvação do Congresso.

O senhor Presidente propoz, se para tratar deste assumpto seria bom incumbir as Commissões unidas de Guerra, e Fazenda, ou se havia de ser a de Guerra, unindo-lhe os Membros que ella mesmo julgasse conveniente.

O senhor Alves do Rio julgou melhor que nomeasse o senhor Presidente os senhores que devião unir-se á Commissão de Guerra.

O senhor Freire propoz que se nomeasse huma Commissão Especial para cuidar da reforma do Estado Maior, e Repartições Civis do Exercito, propondo com urgencia hum Plano para organização, ainda que interina, de cada huma dellas, e para regular o seu serviço. Approvou-se, e consequentemente

O senhor Presidente nomeou para a Commissão os senhores = Povoas — Freire — Miranda — Franzini — Feyer — Alves do Rio — Borges Carneiro — Soares Franco — e Xavier Monteiro.

Fez-se chamada nominal e achou-se faltarem os senhores = Pereira de Magalhães — Sepulveda — Annes de Carvalho — Ferreira Borges — Isidoro José dos Santos — Rebello da Sylva. = E estarem presentes 96 dos senhores Deputados.

Seuio-se a Ordem do dia, e approvou-se o artigo 46.º da Ley da Liberdade de Imprensa, approvando-se tambem e addicionando-se ao artigo — que a allegação final seja verbal, e que o Accusador, e o Accusado a possuão fazer per si, ou por seus Procuradores.

O artigo 47.º foi approved sem discussão.

Discussio-se o artigo 48.º e disse:

O senhor Braancamp que não lhe parecia clara a palavra — responsavel — e que seria bom substituir-lhe a palavra — culpado — ou outra.

Não convindo a Assembleia na propriedade desta substituição,

O senhor Xavier Monteiro lembrou que poderia usar-se em vez de — responsavel — a palavra — criminoso. — Approvou-se.

O senhor Guerreiro dizendo que, sem se determinar se o escripto he abusivo, não se podia perguntar quem era responsavel por semelhante abuso, propoz as seguintes divisões do artigo.

1.º Se no escripto denunciado ha abuso da Liberdade de Imprensa?

2.º Se Fulano he o criminoso?

3.º Em que gráo he Criminoso?

Foi apoyado por alguns dos senhores Deputados, tomáram-se votos e decidio-se adoptar esta divisão.

O senhor Fernandes Thomaz perguntou, se o Juir de Facto devia declarar que havia, ou não, calumnia; e se devia ser isto expresso no artigo?

Vogou larga sobre isto a discussão, até que

O senhor Presidente propoz, se he preciso que o Conselho dos Jurados declare, que fica direito salvo ao Accusado para poder accusar de calumnia?

O senhor Freire oppoz-se a esta declaração, julgando-a contra direito natural, e defesa propria.

O senhor Presidente renovou a Proposta, em vez de = se he preciso = dizendo = se deve o Conselho dos Jurados declarar que fica direito salvo, etc. / Tambem com isto senão conformou o Congresso, e em consequencia — o senhor Presidente tomou votos sobre se passaria o artigo tal como está? — Decidio-se que sim.

O artigo 49.º foi approved na forma da divisão do 48.º, e com a declaração de — ser igual o numero de votos assim no 1.º como no 2.º Conselho.

Foi approved sem discussão o artigo 50.º — e ácerca do 51 lembrou

O senhor Braancamp, que o artigo 37.º determinava que não devia haver fiança, e que por esta razão, e por não parecer contradicção, devia neste artigo 51.º omitir-se a palavra — caução.

O senhor Brito propoz que, quando houvesse dolo, se acrescentasse a condemnação das Custas — singelas, e em dobro, ou tresdobro. — A isto oppoz-se

O senhor Peixoto, dizendo: que não convinha, porque o dobro ou tresdobro he huma pena que não

deve preceder o Juiz de columna, e que antes acrescentaria — perdas e danos, como reparação.

O senhor Presidente tomou votos sobre esta emenda.

Alguns dos senhores Deputados oppuzão-se, julgando a pena excessiva.

O senhor Peixoto redarguiu, que as perdas e danos não são pena, mas sim reparação devida ao innocente a quem se fizeram injustas arguições.

O senhor Presidente tornou a tomar votos, e foi approvedo o artigo, com a emenda de se excluir a fiança, e substituir o sequestro, havendo declaração de que o escripto he criminoso, ainda que não consista, e se não declare quem he o culpado.

O artigo 52.<sup>o</sup> foi approvedo sem discussão, nem mais emenda que a de hum erro de impressão, devendo lêr-se — sua sentença — em lugar de — sobre sentença.

Tambem sem discussão foi approvedo o artigo 53.<sup>o</sup>, e no 54.<sup>o</sup> notou

O senhor Fernandes Thomaz, que dizia — reformar a sentença — devendo dizer-se — reformar o Processo — e lembrou se acaso seria obrigação do Juiz de Direito o declarar, qual he o artigo da Ley correspondenté á pena que applicar?

O senhor Presidente propoz se o Tribunal de Protecção de Liberdade de Imprensa deve declarar a pena que hade impôr-se ao Juiz de Direito, quando errar; e se o Juiz de Direito deve fundamentar a sentença, allegando o artigo da Ley?

Decidiu-se e foi approvedo o artigo com as emendas de — Processo — em lugar de — sentença — e de — o reformarem — em lugar de — a reformarem — e com as declarações de — que o Juiz de Direito deve declarar qual he o artigo da Ley correspondenté á pena que applicar; e que o Tribunal Especial pôde condemnar o Juiz de Direito quando errar na sua sentença, ou quando preferir assolemnidades da Ley.

O artigo 55.<sup>o</sup> foi approvedo sem discussão, e acerca do 56.<sup>o</sup>

O senhor Sarmiento fez huma indicação relativa a estabelecer-se huma pena, para pôr a coberto de qualquer injuria os Jurados: e lembrou a severidade com que as Leys de Inglaterra mandão castigar aquelles que injuriarem, espancarem, ou ferirem os Jurados, se estarem resentidos das suas desisões.

O senhor Fernandes Thomaz disse, que isto estava obviado considerando-os como os outros Magistrados; sem maior nem menor distincção do que elles, e por tanto nesta parte cobertos com a Ley — Em consequencia

O senhor Presidente propoz, se os Juizes de Facto devem considerar-se na classe dos Magistrados, para sancionar as injurias que se lhe fizerem, assim ás suas prozas como á sua auctoridade? — Decidiu-se que sim, e com isto ficou approvedo o artigo.

O senhor Braancamp apresentou em separado duas Propostas — 1.<sup>a</sup> se qualquer Cidadão podia ir em sua casa huma Imprensa, e se seria preciso fazer-se esta declaração na Ley?

ciso fazer esta declaração, porque a difficuldade não estava em imprimir huma Obra abusiva, senão em que esta obra fosse espalhada; pois de nada servia o ser impressa, sem fazer-se publica: e que havendo de espalhar-se, fácil era conhecer a pessoa responsavel pela Obra.

Decidiu-se que era desnecessaria a declaração.

2.<sup>a</sup> Proposta — Se houver impedimento do Juiz de Direito, quem o hade substituir? Podendo dar-se algum caso, ou impedimento em que o não possa ser pelo seu Substituto.

Decidiu-se que o Substituto pôde e deve em todos os casos substituillo.

O senhor Borges Carneiro propoz que se fizesse alguma declaração relativa aos manuscritos, porque podia haver alguns pequenos Folhetos em que se espalhassem doutrinas contrarias ao Dogma ou á Moral — Não foi tomada em consideração.

Discutio-se o Titulo 5.<sup>o</sup>, e forão approvedos sem discussão os artigos 57.<sup>o</sup> 58.<sup>o</sup> e 59.<sup>o</sup> e acerca do 60.<sup>o</sup> disse:

O senhor Fernandes Thomaz, que o Tribunal não devia ser permanente.

O senhor Xavier Monteiro opinou que devia ficar dependente da primeira reunião de cada Legislatura.

Decidiu-se que o Tribunal não será permanente, que será nomeado pelas Cortes no principio de cada Legislatura, e que poderá ser reeleito quando as mesmas Cortes o julgarem conveniente.

Discutio-se o artigo 20.<sup>o</sup> que ficára adiado.

O senhor Presidente chamou a discussão ao ponto em que havia terminado, isto he, se ao 1.<sup>o</sup> Conselho dos Jurados só compete declarar se ha abuso na Obra, ou se deve tambem declarar quem commetter o abuso.

O senhor Vaz Velho. — Não me parece que se deve fazer questão de huma cousa que he clara. Este artigo 20.<sup>o</sup> he hum epilogo de toda a doutrina que se segue, a saber: de todas as attribuições que devem ter os dous Conselhos de Juizes de facto. Em quanto a jurisdicção do primeiro Conselho, o que se diz neste artigo, isto he = que a elle pertence conhecer se tem ou não lugar a pronuncia = está determinado no artigo 34.<sup>o</sup> A jurisdicção que pertence ao segundo Conselho, de que se faz menção neste artigo, isto he = o conhecimento da existencia do crime imputado, da sua qualidade e grão = acha-se estabelecida no artigo 43.<sup>o</sup>, no qual se acrescentou = o conhecimento, e designação do Réo = que se deve addicionar a este artigo 20.<sup>o</sup>

Pertende-se, que ao primeiro Conselho de Juizes de facto pertença a jurisdicção que se attribue ao segundo Conselho, relativamente á pessoa do Réo, porém esta opinião não tem lugar. Por quanto no primeiro Conselho não se trata senão de examinar se tem lugar a accusação que se tem formado sobre o impresso, o qual muitas vezes não terá Auctor, ou quem fique responsavel pelo crime do abuso da Liberdade da Imprensa, e por consequencia basta que no segundo Conselho se trate do Réo, quando he necessario imputar-lhe o crime, e determinar o grão desse crime. Se porém he necessario alguma indicação do Réo, he sufficiente a que o Juiz de Direito tem feito, segun-

do os artigos 30.º, 37.º e seguintes. Parece-me portanto, que esta questão he ociosa, por versar sobre materia ja determinada.

Vogou larga a discussão, opinando alguns dos senhores Deputados que ao I.º Conselho de Jurados só compete declarar, que ha abuso da Liberdade da Imprensa; e outros que o I.º Conselho pôde tambem declarar quem he o suspeito, ou indiciado de ter commettido este abuso.

O senhor Presidente tomou votos, e foi approvado o artigo, reduzindo-se aos seguintes termos — que ao I.º Conselho só compete o declarar que ha abuso da Liberdade de Imprensa no escripto denunciado.

Approvou-se interinamente a Tabella dos Districtos, com a declaração de ser especificada em hum artigo da Ley; e de ficarem de nenhum effeito, para este fim somente, as encravações dos Conselhos, e Lugares que nellas se designarem.

Determinou-se para Ordem do dia os Pareceres das Commissões.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á humm hora da tarde. — Antonio Ribeiro da Costa, Secretario.

## A V I S O S.

### *Para o Conde de Sampaio.*

III.º e Ex.º Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Determinão que a Regencia do Reyno remetta, com a possível brevidade a este Soberano Congresso os seguintes documentos.

1.º Todos os papeis, e informações repectivas á dependencia de Antonio Falle

2.º A queixa do D. Maria José Barroiros contra o Desembargador Pedrosa e a Consulta do Desembargo do Paço relativa a esta queixa com todos os papeis em que esta Consulta se fundasse.

3.º Os Autos, e Requerimentos repectivos á pertença do Chefe de Divisão José Peiro de Sousa Pereira Leite, contra a Casa administrada do Marquez de Penalva, e Juizes da Administração.

4.º Todos os papeis repectivos á queixa do Capitão Varella contra o actual Juiz de Fora do Torrião; as Provisões que tiverem sido espedidas a alguns Magistrados para informarem, vindo copias destas Provisões; e o sumario ou Autos remettidos ao Juizo Militar.

5.º Todos os papeis relativos á dependencia do Reytor da Igreja de Carquere. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.



### *Para o Conde de Sampaio.*

III.º e Ex.º Senhor. — As Cortes Geraes e

Extraordinarias da Nação Portuguesa, Mandão remetter á Regencia do Reyno o incluso Requerimento de Thomaz José, Tambor do Regimento de Milicias de Evora, na qual representa aciar-se preso nas Cadeas daquella Cidade ha sette annos, sem que ainda se haja expedido o seu Conselho de Guerra ou concluido o seu processo e sentença por qualquer outro meio que podesse ou devesse ter lugar: E Ordenão, que mediando as informações necessarias se dêem sobre este objecto as providencias mais promptas, e efficazes, a fim de que a Justiça seja pontualmente admittida, e se proceda com todo o rigor das Leys contra qualquer Auctoridades, que no referido caso se acharam culpadas. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 16 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

### *Para o Conde de Sampaio.*

III.º e Ex.º Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, conformando-se com o Parecer junto da Commissão de Saude Publica sobre a inclusa representação do Desembargador Feliciano José Alves da Costa Pinto, acerca de haver introduzido neste Reyno nos ultimos annos este bacalhão do cor amarelada, que por ser de fra corrupção tem originado diversas enfermidades, Mandão remetter á Regencia do Reyno o mesmo Parecer, e representação para que seguindo elle se mande examinar por dous Boticarios intelligentes o dito bacalhão, os quaes informem sobre qualidade dos ingredientes com que he salgado. O que V. Ex.ª fará presente a Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.



### *Para o Conde de Sampaio.*

III.º e Ex.º Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Sendo-lhes presente pelo Officio do Ministro dos Negocios do Reyno em data de 8 do corrente mez, que a ordem de 16 de Março, pela qual se declararão extindidos da Contribuição dos Reaes do Vinho os Concelhos de S. Mamede de Mouros, Resende, Aregos, e outros, fora expedido á junta da Companhia dos Vinhos do Alto Douro em data de 21 do mesmo mez; E constando por contas da Camera de Resende, Bayão, e outros que nos fins de Mayo proximo passado, longe de se haver cumprido aquella saudavel ordem, ainda os ditos Concelhos erão vexados com execucorias emanadas do Juizo da Conservatoria da mesma companhia para lhes extorquirem a sobredita contribuição, que nunca lhes devia ter sido exigida: Ordenão que a Regencia do Reyno, juntamente com o theór da citada ordem de 16 de Março, faça publicar no seu Diario a communicação, que della fez á mencionada Junta, a qual

deverá (tambem immediatamente publicar por Editto affixados nos respectivos districtos, na forma do costume: E que, mediando as informações, e conhecimentos necessarios, se proceda energicamente contra qualquer Auctoridade, que se achar em incurias em tão scandalosa ommissão; O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente a Regencia para que assim se execute.

Deo guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 16 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Tendo tomado em consideração a maneira porque El Rey Constitucional do Reyno Unido de Portugal, Brasil, e Algarves o Senhor D. João VI. hade ser recebido na sua deparação a Lisboa; além das mais disposições relativas quanto ás Cortes, e constantes da Acta, de cujorespectivo artigo Mandão incluir a Cópia, Ordenão o seguinte:

1.<sup>o</sup> Quando Sua Magestade Fidelissima chegar á foz do Tejo, a Regencia do Reyno o participará immediatamente ao Presidente das Cortes, e dará logo todas as Providencias necessarias para que S. Magestade seja recebido no lugar de seu desembarque com todo o apparatus devido á sua Real Pessoa.

2.<sup>o</sup> Hum Membro da Regencia e o Ministro da Marinha, com o General da Corte e Provincia da Esquadra hirão dar parte a S. Magestade da satisfação que a sua Augusta Presença traz a estes Reynos; e que tudo está disposto para a sua devota recepção; e de que hum Deputação das Cortes chegará brevemente para cumprimentar a S. Magestade antes de seu desembarque.

3.<sup>o</sup> Que em tão fausta occasião se ponha em effeito o ceremonial prescripto no Regulamento da Mesa do Senado da Camera de Lisboa em data de 30 de Agosto de 1802, para receber nossos Reys, ou Principes hereditarios, em quanto fôr compativel com as disposições da presente Ordem.

4.<sup>o</sup> A Deputação da Representação Nacional, se fôr cumprimentar S. Magestade a bordo, devera acompanhar o Mesmo Senhor até ao Sallão das Cortes, onde El Rey no meio della, e o Senado logo depois, em que se metta alguma entre a Deputação, e o Senado.

5.<sup>o</sup> Quando o Senado apresentar a El Rey as chaves da Cidade, aquelle a quem tocar fará hum pequena renga analoga ás circumstancias, mas em frase digna de hum Rey Constitucional, e dos Representantes da mesma Cidade Constitucional.

6.<sup>o</sup> Sendo do agrado de S. Magestade vir debaixo do paleo, desde o Caes do desembarque até á Igreja que destinar para dar graças a Deos; os Vereadores do Senado pegarão nas varas, segundo o costume; e a Deputação caminhará em torno de S. Magestade na hora do paleo.

7.<sup>o</sup> Apromptar-se-ha o Palacio das Necessidades, para que El Rey alli possa dirigir-se antes de ratificar

perante as Cortes o seu juramento. O Senado acompanhará a S. Magestade até áquelle Palacio, donde se deve despedir, e a Regencia, que alli se achará receberá a S. Magestade e o acompanhará até ás portas da Salla das Cortes, donde se retirará para o Palacio do Governo. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 16 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Artigo a que se refere o Officio.*

O senhor Deputado Felgueiras, sobre os projectos apresentados pela Comissão de Constituição para o Ceremonial, com que deve ser recebido S. Magestade no seu desembarque, propoz — que achando-se vencida, e approvada a sua doutrina, se redija em hum Ordem dirigida á Regencia, na parte que exige a sua execução e que todas as mais disposições, que se contêm nos mesmos Projectos, e que sómente são relativas ás Cortes, sejam lançadas na Acta para constarem, e se observarem na occasião respectiva: E foi approvado com a addição de se incluir na mesma ordem a Cópia do artigo da Acta, relativo ás disposições, que dizem só respeito ás Cortes.

Nesta Conformidade além do que já se acha lançado na Acta de 30 de Mayo proximo passado, fôr approved, que o senhor Presidente logo que tenha a noticia da chegada de S. Magestade faça convocar o Congresso para se constituir em Sessão permanente; e que a Deputação de 12 Membros designados já, hir cumprimentar a bordo S. Magestade lhe apresentará as Bases da Constituição, que deve jurar no Congresso, e aquelle da mesma Deputação encarregado de dirigir-lhe a Oração a fará mostrando a ventura de toda a Nação por ter S. Magestade jurado a Constituição Política da Monarquia Portuguesa; porque só ella pôde conservar reunidas em hum centro as remotas, edilatadas Provincias do Imperio Lusitano; e concluindo mostrará tambem o muito que cumpre que S. Magestade ponha, quanto antes, o ultimo selo ao novo pacto de alliança no meio da Representação Nacional. A segunda Deputação composta tambem de 12 Membros hirá esperar S. Magestade á entrada, e unido-se á primeira, o acompanharão ambas até á Salla das Cortes, onde será recebido com o Ceremonial determinado no Regulamento interior das Cortes, que se approvou. E recolhido S. Magestade ao seu Palacio o Presidente das Cortes lhe apresentará a lista dos Conselheiros de Estado na forma já approvada. — Está conforme — Joaquim Guilherme da Costa Posser.

**OFFICIOS.**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome d'El Rey o Senhor D. João VI., e em cumprimento do Determinado pelas Cortes Geraes, e

Extraordinarias da Nação Portugueza em data de 12 do corrente, me Ordena, que dê o motivo da defença da Ordem expedida em data de 2 do mesmo mez para a soltura do Capitão das Ordenanças da Villa do Torrão, Joaquim Antonio Baptista Varella, que ainda em 10 tambem do corrente se achava preso: ao que satisfação com as Copias juntas, das quaes consta, que aquella determinação foi apresentada na Regencia no dia 4: que nesse mesmo dia expedi Aviso ao Secretario dos Negocios da Guerra, por cuja Repartição devia ser expedida a ordem de soltura, por estar o dito Joaquim Antonio Baptista Varella em prisão Militar, para Conselho de Guerra: e que perguntando agora Officialmente ao mesmo Secretario pela execução daquella Ordem, elle responde, que a fez expedir, e novamente a repete: O que levo ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> para o fazer presente ao Soberano Congresso.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 14 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.



III.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome de El Rey o Senhor D. João VI., me ordena envie a V. Ex.<sup>a</sup> o Requerimento, e Informação a elles juntos dos Discipulos da Academia de Fortificação Artilheria, e Desenho, em que pedem não pagarem emolumentos pelas Certidoes de seus assentos, receberem gratuitamente os Livros do conjeudio de seus estudos, e os Estojos Mathematicos, serem arguidos nos seus exames, como na primitiva daquelle estabelecimento, não se recolherem aos respectivos Corpos nas ferias grandes, e finalmente conceder-se-lhes Soldados impedidos durante o tempo, que frequentarem os Estudos, a cujo respeito a mesma Regencia informa o seguinte para subir ao Soberano Congresso Nacional.

A primeira pertença oppõe-se absolutamete á Le-

tra do Decreto de 27 de Setembro de 1800, o qual julgando necessario augmentar as attribuições do Secretario da Academia, e querendo fazello sem despejo algum da Fazenda, Determinou, que levase a Emolumentos de que os Supplicants pedem dispensa. Quanto á segunda, e terceira pertença, como não ha Ley, que corrobore o seu argumento, mas unicamente huma ordem vocal do Ministro de Estado Luiz Pinto de Sousa para se prestarem aos Alunos os ditos effeitos, a qual cessou pelo Aviso de 2 de Outubro de 1818, he huma graça, que elles requerem, não havendo exemplo similhante em outro algum Estabelecimento, nos quaes sempre os Discipulos cõprão os objectos de que necessitam. A quarta pertença conforma-se com o estabelecido na primitiva da Academia; porém a quinta he inteiramente opposta tanto aos principios da Moral, como da Disciplina Militar: aos primeiros porque hum Mossô entregue a si mesmo em huma Capital como esta, com dinheiro para gastar, sem ter em que se occupe, nem quem tome conta dos seus passos, fica arriscado a entregar-se á licença, e ao debocho; aos segundos porque hum Official separado por seis, ou sette annos de Serviço do Corpo, a que pertença, e das vistas do seu Cefe, como poderá voltando ao mesmo serviço encanar sem repugnância, abraçallo com ardor, e compen com exauctão; o que bem prova a necessidade de seguir-se o que se acha determinado, recolhendo tolos nas ferias grandes aos Corpos, a que pertencem, e nas pequenas aquelles, que ficarem a dous dias de jornada da Capital: se fosse attendida a sexta pertença, venha a estabelecer a nova pratica, a nós prejudicial ao serviço, de formarem criados pagos pelo Estado aos Discipulos das Academias, que devem contentar-se com a vantagem de receberem o seu soldo.

He quanto se offerece dizer ao Soberano Congresso a este respeito.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 15 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Antonio Teixeira Rebello.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 106.

Luboa, 19 de Junho de 1821.

SESSÃO DO DIA 18 DE JUNHO.

INDICAÇÃO.

Leo-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras lêo quatro Offícios do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno: 1.º incluindo duas Consultas da Junta da Directoria Geral dos Estudos, sobre os Requerimentos dos Moradores do Lugar da Amora, e de Carlos Teixeira de Figueiredo: 2.º incluindo huma Consulta da mesma Junta, sobre a pertença de Paulo Gonçalves do Amaral: forão remettidos á Commissão de Instrucção Publica: 3.º enviando o Processo de execução, pedido pela Commissão de Legislação a requerimento de Jeronymo Collaço de Magalhães, e foi remettido á Commissão de Justiça Civil: 4.º incluindo a Consulta do Senado da Camera, sobre o Requerimento de João Rodrigues Leite, Artista Relojeiro, pedindo varias providencias relativas á sua Arte, e foi remettido á Commissão das Artes. — Dos do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra: 1.º enviando os papeis que se lhe pedião, relativos ao Requerimento do Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º II, José Victorino Soares Lima: 2.º enviando a Relação Nominal dos Generaes, e Officiaes Generaes do Estado Maior do Exercito, com declaração de seus Soldos, e Vencimentos: hum e outro forão remettidos á Commissão Militar. — E hum do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda; enviando varios papeis pedidos á Regencia, sobre direitos nas Alfandegas, e remetteo-se á Commissão de Commercio.

O senhor Povoas apresentou e foi approvada a seguinte:

Propõe, e pede a este Augusto Congresso o Deputado Povoas, queira insinuar á Regencia que o Marechal de Campo Povoas, que está ainda com o Commando da 1.ª Brigada de Cavalleria, pedio ser dispensado daquelle Commando, em quanto for Deputado em Cortes, e que o Congresso attendeo a sua proposta, e o dispensou de tal Commando, em quanto for Deputado.

Apresentarão-se sette Memorias: 1.ª anonyma, sobre o estabelecimento de huma Bibliotheca Publica na Cidade do Porto: 2.ª sobre hum novo Curso de Chirurgia, e meios de animalla com formatura na Universidade, por José Pedro de Sousa Azevedo: 3.ª pelo mesmo Auctor sobre a reforma dos Estudos dos Boticarios, e todas forão remettidas á Commissão de Instrucção Publica: 4.ª por Francisco de Borja e Oliveira Moniz, ácerca da maneira de sustentar o bom preço dos vinhos, especialmente na Provincia da Estremadura, e remetteo-se á Commissão de Agricultura: 5.ª por João Christovão Branco, sobre o estabelecimento de Engenhos de fiar algodão, e de Teares, que se remetteo á Commissão das Artes: 6.ª por Gregorio José de Noronha, sobre os abusos commettidos na Alfandega no despacho de papel: remetteo-se á Commissão de Fazenda, e representa seu Auctor que já em outras Memórias que apresentára ás Cortes tambem sobre assumptos de Fazenda, offerecêra para as urgencias do Estado 139\$735 réis em metal; e que sendo aquellas Memorias remettidas á Commissão de Fazenda, não se havia mencionado a offerta, que foi agora ouvida com agrado, e mandada participar á Regencia: 7.ª sobre a Companhia do Alto Douro, pelo Padre Manoel Joaquim Rodrigues Ricci: foi remettida á Commissão de Agricultura.

O senhor Secretario Freire, por parte da Commissão de Commercio, leu o seguinte Parecer que ficará adiado:

PARECER.

A Commissão do Commercio examinou os Reque-  
rimentos da Mesa do Bem Commum dos Mercade-  
res, em que pedem se prohiba aos Alfaiates vender  
fato feito, e ás Modistas, Adelos, e Vendilhões o tra-  
fico de fazendas, e generos, cuja venda exclusiva  
pertence ás cinco Classes dos Supplicants. Vio igual-  
mente diversas Consultas do Senado da Camera fei-  
tas, e resolvidas a favor da liberdade concedida aos  
Alfaiates, e tambem huma da Junta do Commercio  
contra elles, e assim varias respostas, ordens, reso-  
luções, e documentos juntos; o que tudo visto e  
combinado com a Legislação existente, acha a Com-  
missão que em quanto aos Alfaiates não tem lugar  
deliberar-se, porque a materia foi já decidida por este  
Augusto Congresso, de cuja decisão se expedio  
ordem á Regencia do Reyno em 16 de Março proximo  
a favor da liberdade das vendas, confirmando as  
Regias Resoluções de 29 de Outubro, e 11 de No-  
vembro de 1817; nas quaes approvando ElRey as  
respectivas Consultas do Senado, e respostas da Ca-  
sa dos vinte e quatro, sendo ouvida sobre outro simi-  
lhante Requerimento, que então fizeram os Suppli-  
cantes, ordenou que fossem os Alfaiates mantidos na  
posse de poderem comprar as materias, que empre-  
gão no seu Officio, assim como os Ferreiros, Carpin-  
teiros, Marceneiros, e outros Artífices comprão as que  
empregão nos seus.

Igual liberdade se deve facultar ás Modistas, que  
são especie de Alfaiates com lojas estabelecidas, bem  
entendido, em quanto se conduzirem como devem,  
debaixo da fiscalização do Senado, que os habilita  
para esse exercicio, e subjeite a contribuirem para  
os Publicos encargos como lhes couber á proporção do  
seus respectivos lucros.

Pelo que toca porém aos Adellos, e Vendilhões,  
nao estão nas circunstancias de gozarem igual benefi-  
cio, não obstante o que a Commissão opinou a favor  
dos das Provincias, porque lhes obstatão os Estatutos  
da Mesa dos Supplicants, que lhes dão o privilegio  
exclusivo de só elles poderem vender nesta Corte as  
fazendas especificadas nas pautas annexas aos mencio-  
nados Estatutos, que posto fossem feitos pelos pro-  
prios Mercadores em seu particular proveito, forão  
approvados pelo Alvará de 16 de Dezembro de 1757,  
que está ainda em vigor, apesar de ElRey ter decla-  
rado na Resolução de 17 de Julho de 1820 a sua in-  
tenção de generalizar a todos os Cidadãos desta No-  
bre; e sempre Leal Cidade o beneficio da liberdade  
do Commercio interior, de que já gozão os outros  
Povos pelo Alvará de 27 de Março de 1810. — Com  
effeito a Commissão não desconhece, que tal privile-  
gio exclusivo das cinco Classes não he muito cohe-  
rente com a nova ordem de cousas, e principios li-  
beraes, todavia se persuade que a sua abolição deve-  
rá ser gradual, na fórma que ElRey declarou já na

dicta Resolução de 17 de Julho de 1720, offercida  
pelos Supplicants, a cujo fim entende a Commissão  
se deve insinuar á Junta do Commercio, que onvi-  
do os interessados nesta materia, proponha o meo  
mais seguro para se chegar ao desejado fim da total  
abolição dos exclusivos, e classes sem os inconveni-  
entes notados no Alvará do 1.º de Março de 1602,  
a fim de sortir effeito, e plena execução nesta Ca-  
pital, a benéfica e liberal Legislação do Alvará de 27  
de Março de 1810, que muito importa generalizar,  
porque o benemerito Povo de Lisboa não he mena  
digno de lograr o bem da Liberdade, do que outro  
qualquer, devendo não só os Mercadores das cinco  
Classes, mas os Artífices de quaesquer gremios ter a  
liberdade de exercer toda a casta de industria que  
lhes conyenha, pois sem o grande principio de emu-  
lação, que resulta da illimitada concurrencia de todos  
no exercicio das Artes, não he possível, que a in-  
dustria chegue ao grão de perfeição, e actividade,  
que se requer, para della tirar todo o producto pos-  
sivel. Tal he a opinião da Commissão do Commec-  
cio, que submete á illuminada deliberação do Con-  
gresso.

Paço das Cortes 2 de Junho de 1821. — João  
Rodrigues de Brito — Francisco Antonio dos Saa-  
tos. — Francisco Vanzeller — Luiz Monteiro.

O senhor Vanzeller. — Senhor Presidente peço  
palavra: a Commissão de Commercio tem hum outro  
Parecer sobre o mesmo objecto, por tanto peço hon-  
ra para o lêr — lêo, e era para se prohibirem os  
Lisboa os Vendilhões em quanto as Classes existirem.

O senhor Presidente tomou votos, e foi appro-  
vado o Parecer.

O senhor Brito. — Acho que se deve tambem  
discutir a respeito dos Tendeiros Volantes.

O senhor Vanzeller. — He necessario fazer dis-  
tincção de Vendilhões, e dos que tem Loja aberta,  
pois estes são matriculados, e a quelles não: eu sim  
consentiria que os houvesse, se quando fossem vender  
as suas fazendas ás Feiras levassem Passaportes, de  
outra maneira nada: este he o meu voto.

O senhor Peixoto. — Sem reproduzir os argu-  
mentos com que muitos Illustros Membros tem con-  
trastado a opinião da Commissão do Commercio, li-  
mitarme-hei a ponderar a hum Illustrado Deputado,  
que em outra Sessão fallou ultimamente sobre o mes-  
mo objecto: suppôr elle que não constava que os Ten-  
deiros volantes fossem Ladrões; que este trafico era  
premittido pelo Tratado de 1810 aos Agentes Bri-  
tanicos; que era permitido atoda agente pelo Al-  
vará de 27 de Março de 1810: se são ou não Ladrões,  
he bem sabido pelas Provincias por onde elles vão  
continuamente: nas do Norte ha poucos assaltos vio-  
lentos em Casas, ou Estradas em que não se são com-  
prehendidos taes vadios, posso affirmallo de proprio fac-  
to, porque a muitos tenho pronunciados em Deva-  
sas de taes roubos feito a outros Summario de Poli-  
cia com igual fundamento. Alguns ha isemptes de  
suspeitas, mas o Commum delles tem geralmente essa  
reputação: entrão na ordem dos Siganos, e não são me-  
nos perniciosos, nem podem conceituar-se de outra sorte  
homens que pela sua profissião convivem continua-

mente com Malfeteiros pelas Estradas, por Feiras, e por Tabernas andão sempre armados, e por isto são sempre perigosos, pois logo que os lucros do negocio não cheguem a todas as suas dissipações está isto qual seja o recurso: taes ha com aspecto de mui rigorosos, á sombra de hum Tendilhão que poderão comer em huma Semana gastão como os outros, e em consequencia não precisão de mais inquézões. Quanto ao Tratado de 1810, não sei como serão por elle suppor-se revogadas as Leys Criminaes do Paiz: aquillo que era prohibido aos Nacionaes, não sendo prohibido aos Ingleses, nem estes podião nunca exigir mais do que serem nessa parte iguaes, pelo principio contrario seria aos Agentes Britannicos permittido venderem em Portugal aquelles objectos que são por perigosos prohibidos entre todas as Nações civilizadas. Pelo que respeita ao Alvará de 1810, a sua disposição foi, como em outra occasião disse, suspensa pelo Edital de 14 de Mayo de 1812, publicado em consequencia do Aviso de 27 de Abril do mesmo anno, que restituiu ao seu vigor as Leys anteriores, e senão eu o leio (leio o Edital) accrescento que a frequencia destes Vendilhões em muitos pequenos Mercados, que se fazem em algumas Villas da Provincia huma ou duas vezes na semana, tem feito fechar nas nossas Terras todas as lojas estabelecidas de Comerciantes que tratavão em Lençaria, e aniquilado em consequencia huma Classe de Cidadãos mais em favor de vagabundos, que são por muitos modos onerosos ao Estado.

O senhor Gyrão. — Eu sou do voto da Commissão: deve dar-se ao Commercio toda a liberdade. Em hum Governo Constitucional os exclusivos são odiosos. Se os Vendilhões seião de abolir por terem abusado, não haja tambem Militares, por que estes dejetão, e commettem roubos.

O senhor Peixoto. — Os Militares são necessarios, e os Vendilhões perniciosos, por tanto não procede o argumento.

O senhor Castello Branco Manoel. — Eu sou do voto que se devem absolutamente prohibir os Vendilhões. A Ilha da Madeira he justamente quem padece mais com esta qualidade de gente. São immensas os males que padecem os Pais de Familia por esta causa: eu sim consinto que os Negociantes Ingleses tenham Agentes para mandarem vender as suas Fazendas, mas já estes mesmos Negociantes são os que mais se queixão; pois quando em outro tempo era raro apparecer huma loja roubada, agora he raro não apparecerem todos os dias. Além disto não he prejudicial á Agricultura; pois que são braços que nella se podião empregar. Por tanto vejo que este voto deve ser promovido; não lhe tiremos braços que he pertencem, e finalmente peço, que a respeito da Ilha da Madeira se permittão os Vendilhões estabelecidos, porém os outros de maneira alguma.

O senhor Brito. — A Commissão do Commercio não protege Ladrões, nem vadios; eu digo que deve haver liberdade de todo, e qualquer Cidadão poder comprar e vender tudo quanto seja permittido: eu podia dizer que o major Negociante do Maranhão, chamado o Barateiro (por alcunha) principiou por Vendilhão,

O senhor Borges Carneiro. — Não ha nada em que a palavra liberdade não possa vir a ser prejudicial. Se dissermos que se dê liberdade de entrar tudo quanto he de Contrabando, haverá quem diga que isto he bem entendido! Os homens estabelecidos são uteis á Nação, não só porque concorrem para as despesas do Estado, mas tambem porque educão seus Filhos e Caixeiros, dos quaes muitas vezes sahem bons Militares, e grandes homens uteis á Patria; pelo contrario os homens das Tendias volantes são vadios, enganados etc. não tem Estado permanente; elles occupão-se em vender todas as fazendas de Contrabando ruinoso ao nosso Commercio, e estão encobertos com esta capa de Tendeiros volantes; por tanto o meu parecer he que se ponhão em vigor as Leys: conceda-se-lhe muito embora que tenho essa Carta, haja hum Regulamento, pois que de outra maneira não presta para nada andarem com capa de Tendeiros volantes, e serem homens vadios.

O senhor Miranda. — Sou da opinião do Illustré Preopinante, e de todos aquelles que são contrarios a que existão os Vendilhões. Não ha nada mais prejudicial ao nosso Commercio, e á nossa Agricultura: ao Commercio por que vendem as fazendas de Contrabando: e á Agricultura por que são, por assim dizer, humas sanguessugas que tirão todo o numerario das mãos aos Lavradores.

O senhor Soares Franco. — Concedo que estes homens vendem mais barato de que todos os outros; porem em primeiro lugar esta fazenda he roubada aos Direitos; em segundo todos elles furtão com medida, tres, ou quatro dedos; e em terceiro comprão fazenda avariada, mandão-na tingir, e em breve tempo está podre, e se rasga. Por tanto sou de opinião, que estes homens fiquem debaixo de huma grande responsabilidade, pois de outra maneira nós são muito prejudiciaes.

O senhor Presidente tomou votos; porem, como entrãõ em duvida muitos dos Senhores Deputados, não percebi o que se venceu — diz o Tachygrapho Prestes.

O senhor Franzini. — Peço palavra, senhor Presidente. Quando se propoz o Parecer, não se fallou nessa condição, votei nesse principio, mas não fiquei persuadido que ficavão prohibidas as vendas ás Mulheres, e então revogo o meu voto. (Foi apoyado por alguns dos senhores Deputados.)

O senhor Presidente. — Está decidido que foi approvado o Parecer da Commissão pelo que toca aos Vendilhões da Cidade de Lisboa.

O senhor Macedo. — Senhor Presidente, eu creio que o Parecer da Commissão tem em consideração as Classes que existem em Lisboa: nas Provincias não ha estas Classes, por consequencia não se entende senão para aqui.

O senhor Presidente tomou votos, houve-os encontrados, e disse:

O senhor José de Mello. — Senhor Presidente, pelo que vejo, huma grande parte da Assembleia não sabe o que está estabelecido a respeito da Cidade de Lisboa.

O senhor Presidente explicou o Parecer da Com-

missão, e o modo porque tinha proposto á votação: e disse:

O senhor Luiz Monteiro. — He muito differente o que diz o senhor Presidente: a Commissão prohibe os Vendilhões em quanto existem os Mercadores, ou as Cinco Classes.

Ultimamente decidio-se:

1.<sup>o</sup> Que quanto á Cidade de Lisboa ficava geralmente approvado o Parecer da Commissão.

2.<sup>o</sup> Que ficavão tolerados nas Provincias os Vendilhões, a quem se daria hum regulamento.

3.<sup>o</sup> Que se tolerem interinamente os Vendilhões até se lhes dar hum regulamento.

4.<sup>o</sup> Que deste regulamento seja encarregada a Commissão de Commercio, que fica auctorizada para ouvir pessoas peritas, e practicas nesta materia.

Leo-se por segunda vez o Parecer da Commissão de Instrucção Publica, que ficava adiado: acerca de hum Requerimento de varios Pays de Familia, que pedem a concessão de quaesquer pessoas particulares poderem abrir Escolas de Primeiras Letras, sem depender de licença da Junta da Directoria dos Estudos.

O senhor Trigoso disse, que ninguem devia ensinar sem ser examinado.

O senhor Baeta disse que já se tinha opposto ao Parecer da Commissão, e deo as razões.

O senhor Borges Carneiro opinou que se não devia prohibir, nem obrigar a fazer exame.

O senhor Pimentel Maldonado. — Bom he que se vulgarizem as Escolas, mas he necessario que se ensine bem: os bons Mestres são de grande utilidade, e os máos de grande prejuizo; por isso opino pelas provanças.

O senhor Soares Franco. — O que eu quero he, que cada hum na sua Freguezia possa ensinar, o ler, escrever, e contar he cousa que todos devem saber, e nada concorre tanto para a regeneração como a instrucção publica. He preciso que em todas as Freguezias haja Escolas: o Estado não as pôde ter por sua conta, por conseguinte devem-se admittir as particulares. Por tanto proponho que qualquer homem possa ensinar, não tendo por isso castigo algum.

O senhor Correa de Seabra. — Peço que se lea o meu Projecto a este respeito.

O senhor Secretario Ribeiro da Costa leu.

O senhor Brito. — Nada ha mais justo do que esse primeiro artigo. Nos seculos do despotismo havia medo de que as luzes se propagassem, agora succede o contrario. Apoyando porém o primeiro artigo desaprovo o segundo, por que todos procurarão o methodo que melhor lhe convier para ensinar. A todos os Pays de Familia convirá escolher os melhores, e elles os conhecerão; estes serão adoptados, e os máos extinctos.

O senhor Guerreiro. Restringindo-me ao Parecer da Commissão, digo que me parece que a Junta da Directoria Geral dos Estudos he quem tem conhecimento disso, e a quem pertence. Em quanto ao projecto do senhor Correa de Seabra, parece-me que deve entrar na ordem dos projectos, e para então reservo o fallar a esse respeito.

O senhor Barreto Foyo. — Nas Terras onde ha Mestres de primeiras letras pagos pela Nação, nenhum Mestre particular pode ensinar, que não seja

melhor que os primeiros: e nas Terras, onde os não ha, os Mestres particulares são uteis, ainda mesmo que ensinem mal; por que he melhor saber ler, escrever mal, do que não saber nada. Deve portanto ser permittido a todo o Cidadão ensinar as primeiras letras, sem necessidade de prévio exame, e como digo a respeito das sciencias, e artes.

O senhor Borges Carneiro. — Abusos conhecidos devem ser desterrados. Que nos importa as Leys da Junta da Directoria dos Estudos? logo que conhecemos que huma cousa he abusiva, deve ser extincta. Por consequencia o meu voto he, que a todo o homem he licito ensinar quem quizer. (Apoyado, apoyado.)

O senhor Guerreiro. — Eu convenho no principio; mas espero que o Illustre Preopinante hade concordar comigo, que huma vez que tratamos de examinar hum abuso manifesto, então he que se não immensos inconvenientes, e que custa a decidir: parece pois, que não se tome huma medida, nem se revogue hum Decreto sem se discutir maduramente.

O senhor Castello Branco. — O Illustre Preopinante teria muita razão se nós tratassemos de deitar abaixo alguma cousa. Nós não tratamos nada das attribuições da Junta da Directoria Geral dos Estudos. As Escolas Publicas devem ser conservadas, e para se fazer escolha dos individuos que devem ser pagos pelo Estado, he preciso que haja huma Auctoridade destinada para vigiar isso, e esta deve ser a Junta da Directoria Geral dos Estudos. Nós não vamos tratar das attribuições dessa Junta. Por tanto dando nós a liberdade a todo o homem de poder ensinar, não vamos entender com essa Junta; e de modo varios concorrer muito para a propagação das luzes, e das Sciencias. Demais elles não ensinão em segredo (pois que o não podem fazer) elles o fazem em publico. Quando ensinarem doutrinas contra a Sociedade, etc. então se lhe applicará as Leys. Não devemos hir pôr a Nação em publica ignorancia. — Apoyado, apoyado. —

O senhor Presidente. — Parece-me que se pôde dividir em duas questões. Primeiro se deve haver exame?

O senhor Sousa Magalhães. — (Intertompendo) Em quanto á votação que se vai tomar sobre o Decreto, não acho nenhuma medida mais justa para estabelecer o conhecimento das Sciencias; mas oppo-me a que se vote por ora, para fazer hum Decreto, sem se revogar o que ha a este respeito.

O senhor Macedo. — A questão tem-se deviado muito do seu verdadeiro principio. Assento que por ora não se deve votar senão se se approva o Parecer da Commissão. — E huma vez que não se adopte o Parecer da Commissão, he preciso derogar huma Ley existente, que he a de não o poderem fazer sem licença da Junta da Directoria.

O senhor Castello Branco. — Convenho em que se não pôde decidir por ora: mas para tirarmos proveito desta discussão, requero que, estendendo-se este projecto a todas as Sciencias, se decida na occasião em que para isso se destinar.

O senhor Borges Carneiro. — A moção do senhor Correa de Seabra não pôde interromper o que já se tinha tratado a este respeito.

O senhor Presidente. — Digo que o Projecto do senhor Correa de Seabra, e a lembrança do senhor Castello Branco, devem ser tratados em outra occasião, e entrarem na ordem dos Projectos.

O senhor Faria de Carvalho. — (interrompendo) Pedia-se a votos, se se approva ou reprova o Parecer da Comissão, se se reprovar he preciso fazer um Decreto para revogar essas Leys. — Leo-se o Parecer da Comissão.

O senhor Presidente. — Os senhores que forem de opinião que o Parecer da Comissão deve ser reprovado, levantem-se. — Foi reprovado.

O senhor Castello Branco. — Está visto que está reprovado, motivo porque eu digo que se trate esta de outra materia, e de fazer-se o Decreto geral.

O senhor Franchini oppoz-se, dizendo: que se deixasse isso para as outras occasiões em que se tratasse de outras Sciencias.

O senhor Pimentel Maldonado. — Senhor Presidente, leo-se tão sómente umetade do Parecer da Comissão, e votou-se, sendo preciso que se lê-se todo para se poder votar. Por isso requereio nova, e outra leitura. — Alguns senhores Deputados disseram: — Está vencido, está vencido.

O senhor Miranda. — Eu não posso convir em que se demore o Decreto a respeito dos Meestres de Primeiras Letras, e deve ser expedido sem demora. Em quanto ás mais Sciencias, quando se tratar dellas se farão os Decretos.

O senhor Presidente. — A Comissão fica entregada de redigir o Decreto com urgencia.

O senhor Guerreiro. — Parece-me que ficou reprovado o Parecer da Comissão, mas não se tratou de dar outro meio para substituir isso; por tanto he preciso tomallo.

O senhor Faria de Carvalho. — Reprovou-se o Parecer da Comissão; por conseguinte o que se debaixo he, que se pôde ensinar sem licença.

O senhor Abbade de Medrões. — Eu lembro que ha muitos Meestres Regios (que não fazem a sua obrigação) em certas Terras; e por tanto . . . (Foi interrompido pelo senhor Presidente, dizendo: que o seu discurso era fóra da Ordem.)

O senhor Sousa Magalhães. — O senhor Presidente pôz a votos — se se approvava ou reprovava o Parecer da Comissão — reprovou-se. Digo pois, que eu sou o primeiro que promovô o Decreto, mas não que se imprima, e se lêa como se costuma fazer. (Apoyado, apoyado.)

O senhor Faria de Carvalho. — Do que se trata agora he do Parecer da Comissão, e não do Decreto.

O senhor Presidente. — A questão he, se se hade fazer já o Decreto; ou se se hade fazer, e depois discutir-se.

O senhor Sousa Magalhães. — Não se decidiu não o Parecer da Comissão, e não o Decreto.

O senhor Presidente. — Pois bem, eu proporei a questão deste modo — Os senhores que forem de opinião, que a Comissão da redacção se incumba de fazer o Decreto, levantem-se — E os senhores que forem de opinião que se faça o Decreto para entrar na marcha ordinaria deixem-se ficar sentados.

Approvou-se o 1.º artigo da Proposta, e decidiu-se que a todo o Cidadão he licito ensinar Primeiras Letras, sem dependencia de exame, ou censura prévia — e que a Comissão redija o Decreto nesta conformidade.

O senhor Trigoso. — Eu supponho, que em todas as Terras deve haver huma Auctoridade que vigie sobre isto.

O senhor Soares Franco. — Julgo que devem ser incumbidas as Camaras — Decidiu-se que sim.

O senhor Baeta fez o additamento de — que a decisão abrangesse todas as Sciencias, Artes, e conhecimentos uteis; e que este additamento se tomasse em consideração quando se discutisse o resto da Proposta do senhor Correa de Seabra.

Leo-se por segunda vez o seguinte Parecer da Comissão Ecclesiastica, que ficára adiado:

#### PARECER.

A Comissão Ecclesiastica vio o Requerimento de Francisco Maria de Almeida de Azevedo e Vasconcellos, Conego da Santa Igreja Patriarchal, e Doutor na Faculdade de Leys, em que pede ao Soberano Congresso a Graça de o dispensar da residencia no seu Beneficio em o Bimestre do anno Lectivo, a saber Junho, Julho, e bem assim em outro qualquer tempo, que esteja empregado em serviço da Universidade.

A Comissão parece, que deve ser attendido o Requerimento do Supplicante. Por quanto assim como os Lentes Conegos da Universidade, durante o Magisterio vencem os redditos dos seus Canonicatos, não sendo obrigados a residir nas suas respectivas Igrejas, pela mesma razão os Doutores Conegos devem gozar da mesma graça, quando estejam empregados no serviço activo da mesma Universidade; pois prestão á Igreja, e ao Estado os mesmos Officios que prestão os Lentes. E esta graça constantemente se tem ampliado áquelles mesmos Lentes, e Doutores Conegos, cujos Canonicatos não são do Padroado da Universidade, como se praticou com os senhores Deputados Bispo de Beja, e Brandão, e com outros mais Conegos de outras Cathedraes do Reyno.

Paço das Cortes 7 de Mayo de 1821. — Arcebispo da Bahia — João Maria Soares de Castello Branco — Bernardo Antonio de Figueiredo — Luiz Bispo de Beja — Ignacio Xavier de Macedo Caldeira — José Vaz Velho.

O senhor Gouvea Osorio. — Eu requereio que se seja ouvido o Collegio Patriarchal, para responder áquelle requerimento; e sobre a resposta que elle der o Congresso decidirá.

O senhor Basilio Alberto. — He escusado mandar ouvir o Collegio Patriarchal, porque está sabido, que elle hade responder contra.

O senhor Peixoto. — Por isso mesmo deve o Congresso ouvir o pró, e contra, para poder avaliar as razões, que por huma e outra parte se offerocem,

para tomar a sua deliberação; não ha melhor modo de apurar a verdade.

Foi rejeitado o Parecer, e decidio-se que sobre o contheudo no Requerimento seja ouvido o Collegio Patriarchal.

O senhor Peixoto. — Senhor Presidente, o Parecer sobre os Vendilhões tinha ao fim outro dado; sobre hum Requerimento dos Meistres Marceneiros da Cidade do Porto, que tambem ficou adiado, e inda se não decidio. Pedião elles que as obras do seu officio fossem allivadas do direito de 7 por cento que pegão de exportação, o que a Commissão lhe denegava, attento o estado do Thesouro. Lembrei eu, que antes de indeferir-lhes, seria conveniente averiguar qual fosse a quantia que esse direito costumava produzir; porque tão insignificante seria que o Thesouro pudesse prescindir della em favor de hum objecto de industria que pôde occupar muita gente utilmente: e hum pequeno tributo pôde destruir inteiramente a exportação dos productos de taes officinas: como a conteeço com os Chapeos grossos do Minho. He pois necessario tomar deliberação sobre o dicto Parecer.

O senhor Ferrera Borges. — He necessario que o Illustre Preopinante nos diga que 7 por cento são esses?

O senhor Peixoto. — São de exportação, segundo os Supplicants allegão, e consta do Parecer da Commissão de Commercio, da qual o Illustre Preopinante he Membro. — Ficou adiado.

O senhor Presidente. — Em consequencia de haver muitos Pareceres de Commissão, proponho que não se levante a Sessão, sem se lerem os Pareceres de maior urgencia; com declaração que aquelles que tiverem discussão fiquem adiados. — Foi approvedo.

O senhor Vanzeller, por parte da Commissão do Commercio, lêo e forão approvedos os seguintes:

#### PARECERES.

A Commissão de Commercio vio o Requerimento dos Juizes do Officio de Livreiro em que pedem que a venda concedida a Editores, Traductores, e mais pessoas, seja dos Livros em papel, e que os encadernados só possam ser vendidos nas lojas dos Livreiros. Pedem tambem a prohibição da entrada de Livros encadernados vindos de fora do Reyno.

Parece á Commissão do Commercio, que quanto á execução das Leys estabelecidas, devem requerer á Regencia do Reyno, a quem pertence fazellas executar, e tambem para fazer subir a Consulta do Desembargo do Paço (se acaso ainda não subio) a que se mandou proceder por Aviso de 29 de Abril de 1820, e que mandou ouvir os Supplicants por Portaria de 4 de Mayo do mesmo anno.

Quanto á prohibição de Livros encadernados vindos de fora do Reyno, como não consta por documento a execução da Resolução de 23 de Septembro de 1771, e ha hum Projecto de Ley já admittido á discussão a esse respeito, devem os Supplicants esperar pela decisão do Soberano Congresso.

Cortes, em 22 de Mayo de 1821. — Francisco Vanzeller — Luiz Monteiro — João Rodrigues de Brito.

\* — \* — \*

A Commissão do Commercio vio a representação de João Ferreira Baptista Vieira Soares, em que pede se estabeleça hum Terreiro á imitação do desta Capital, a beneficio da Cidade do Porto.

A Commissão julga que tendo-se sobre este objecto, mandos informar a Camera do Porto, e outras, deverá esperar o que este Congresso julgar conveniente determinar. Cortes, em 4 de Abril 1821. — Francisco Vanzeller — João Rodrigues de Brito — Luiz Monteiro.

\* — \* — \*

A Commissão do Commercio vio o Requerimento de José Lopes de Abreu, Negociante desta Praça, em que pede ser nomeado Deputado Procurador da Junta do Commercio.

A Commissão parece que nas actuaes circumstancias não convem fazer tal nomeação, por estar em contemplação a reforma daquella Junta. Cortes em 16 de Mayo de 1821. — Francisco Vanzeller — João Rodrigues de Brito — Luiz Monteiro.

\* — \* — \*

A Commissão do Commercio examinou o Requerimento dos Comerciantes desta Praça, tanto Nacionaes, como Estrangeiros, que fazem o Commercio de Lans de Hespanha, e vio que no principio do anno de 1814, em que se publicou o Alvará de 26 de Janeiro de 1812, em que S. Magestade concede o beneficio de baldeação a todos os Generos que se achassem depositados nas nossas Alfandegas sem distincção de qualidade, ou circumstancia: Os Supplicants recorrerão ao Administrador Geral da Alfandega para gozarem da Graça do mencionado Alvará: esta lhe foi concedida, com a restricção de satisfazerem tambem os Direitos, correspondentes aos Portos Seccos em caso de se importarem as Lans por terra, e de responderem por Fianças as que se houvesse decidir sobre a maioria dos mais Direitos na Resolução de Consulta, que se devia fazer subir a este respeito: Os Supplicants prestando as Fianças exigidas forão reexportados as Lans, e quando cuidavão obter a decisão favoravel em cumprimento do referido Alvará, a tiverão contra em resolução da Consulta do Conselho da Fazenda, depois de passados cinco annos em 9 de Março de 1818. Nestas não esperadas circumstancias os Supplicants representando novamente, forão attendidos, mandando consultar o Conselho da Fazenda, e tendo subido esta Consulta no anno proximo passado de 1820 ainda não baixou resolvida: neste meio tempo os Supplicants para evitarem o transtorno que se lhes seguia, do embaraço neste ramo do seu Commercio requererão a continuação da reexportação das Lans até que baixasse a Resolução da Consulta de baixo dos mesmos principios, com a differença de depositarem a maioria

dos Direitos, o que lhes foi benignamente admittido.

O Alvará de 26 de Janeiro de 1812 he literal, e expressamente applicavel a todos os Portos do Reyno Unido; e a todos os Generos sem restricção alguma se concede o beneficio de baldeação aos Inglezes pagando 4 por cento, e Armazem: e aos Estrangeiros pagando 5 por cento, e Armazenagem.

A Commissão parece que o Requerimento dos Supplicants he de toda a Justiça; que devem ser aliviados das Fianças que prestavão, e que se lhes deve conceder encontrarem as quantias que depositarão nos diversos pagamentos de Direitos, que tnhão a fazer naquella Repartição em quaesquer Generos que despachem.

Salla das Cortes 2 de Junho de 1821. — João Rodrigues de Britto — Luiz Monteiro — Francisco Antonio dos Santos — Francisco Vanzeller.

\* — \* — \*

A Commissão do Commercio vio a Representação dos Mestres Fabricantes de Sedas da Corporação do Estreito, em que se queixão de que sendo elles estabelecidos com grandes fabricas e fundos desde 1771 em que se marticularão na Real Fabrica, e tendo florecido até ao anno de 1800, até quando foram respeitadas as diferentes Leys que os protegão, e á sombra das quaes se vendião sempre com facilidade, e vantagem suas manufacturas; depois pela relaxação das mesmas Leys, e muitos Contrabandos que tem introduzido, e introduzem, forão, e se achão reduzidos, conforme o mappa que ajuntão, a 21 unicamente os 350 theares que antes existião, e por consequencia inteiramente paradas, e arruinadas suas Fabricas, e com ellas muitas familias, que de fartas, e abundantes se achão agora na ultima indigencia. A vista do que pedem a vigorosa observancia das mesmas Leys, conforme havião já requerido, e fora ordenado pela Junta do Governo Supremo do Reyno, e que sejam auctorizados pela Real Junta do Commercio 4 Mestres de entre os Supplicants para assistirem ao acto em que se fizer qualquer tomadia, e como professores conhecerem de suas qualidades, e vigiarem tambem que não haja malversação, que inutilize a execução das Leys que os protegem, ou que seão aliás castigados os transgressores.

Por tanto parece á Commissão justa a pertença dos Supplicants, e que deve ser remettido, e recommendado á Regencia seu Requerimento para que faça executar com toda a exaécção as Leys que os protegem, e as suas Fabricas Nacionaes, e faça nomear tambem pela Junta do Commercio os 4 Mestres da mesma Corporação, alternadamente de 6, em 6 meses, e sem emolumentos alguns, para melhor vigiarem, e fiscalisarem a execução das mesmas Leys tudo na conformidade que os Supplicants requerem. — Francisco Antonio dos Santos — João Rodrigues de Brito — Francisco Vanzeller — Manoel Alves do Rio — Luiz Monteiro.

A Commissão do Commercio examinou o Requerimento de José Antonio Ferreira Vianna, em que diz ter obtido hum Aviso, expedido na Corte do Rio de Janeiro em 1819, em virtude do qual S. Magestade em consideração a os prejuizos, que soffreo no seu Commercio, lhe concedeo a graça de introduzir neste Reyno 800 fardos de Bezerras Francezes; humavez que não houvesse inconveniente além da prohibição. — Opposerão-se os Fabricantes de Cortumes, e vindo a ser objecto de Consulta pela Junta do Commercio, e ouvindo-se o Administrador de Alfandega, a Regencia do Reyno decido que o Aviso ficava = Escusado = Requer agora que se determine que a Commissão das Pautas, novamente examine este negocio, dizendo imparcialmente o seu parecer.

A Commissão julga que a admissão de Bezerras de França não convem nas nossas actuaes circumstancias, por ser de grave prejuizo para as Fabricas Nacionaes.

Salla das Cortes em 23 de Mayo de 1821. — Francisco Vanzeller — Luiz Monteiro — Manoel Alves do Rio.

\* — \* — \*

A Commissão do Commercio vio o Requerimento dos Fabricantes de chapéos da Cidade de Braga, em que expõem primeiro, que sendo a maior exportação das suas Fabricas para o Brasil não querem os Donos dos Navios Portuguezes receber os caixões de chapéos senão por fretes excessivos, porque encontrão outras fazendas, que lhe dão maior interesse, e que por consequencia preferem, e pedem que se fixem por Ley os fretes.

Segundo, que lhes seja concedido o carregar os chapéos em Navios Nacionaes para este Porto por baldeação, não pagando mais direitos além dos que já tiverem pago na Alfandega do Porto, além dos da mesma baldeação.

A Commissão parece que, quanto a fixar-se fretes he contrario á liberdade do Commercio, e direito de propriedade, e como tal indeferivel a supplica, mas que se deve conceder a liberdade de embarcar para Lisboa os seus caixões de chapéos por baldeação, sem pagar novos direitos como requerem, verificando porém por documentos que são da Fabrica Nacional, e que pagarão na respectiva Alfandega os competentes.

Salla das Cortes em 3 de Junho de 1821. — Francisco Vanzeller — Manoel Alves do Rio — Francisco Antonio dos Santos.

\* — \* — \*

A Commissão do Commercio vio o Requerimento dos Comerciantes, e Proprietarios de Fabricas estabelecidas na Cidade Porto, assignado por Francisco José Esteves, como Procurador; queixando-se que depois de apresentarem na respectiva Alfandega as fazendas que pertendem exportar, e serem alli selladas por se julgarem Nacionaes, elles se vêem na necessi-

dade de hirem ao Distribuidor do Juízo da Superintendencia, para lhe nomear o Escrivão que lhe deve passar a attestação competente; e que este transgredindo os limites do seu Officio lhes nega muitas vezes o attestado, glosando assim incompetentemente a attestação do Inspector, pedem em consequencia providencias. Parece á Commissão que se deve mandar á Regencia para Ordenar que o Inspector declare sempre a Fabrica, a que pertence a Fazenda em questão, e assim ficão removidos todos os empecilhos de que ha queixa; devendo todavia o Inspector entender por Fabrica aquella que tiver Provisão, e não outra.

Salla das Cortes em 21 de Mayo de 1821. — Francisco Vanzeller — José Ferreira Borges — Francisco Antonio dos Santos — Luiz Monteiro — João Rodrigues de Brito.

O mesmo senhor Deputado, por parte da mesma Commissão, lêo o seguinte:

#### PARECER.

A Sua Magestade se queixão Pedro José Alves Souto, Justino Pereira de Faria, e João Machado Ferreira, Caixas e Administradores da massa dos fallidos Joaquim José Duarte Sousa e Companhia da Cidade do Porto, das demoras que tem havido na Real Junta do Commercio, não se tendo sentenciado os dictos fallidos, e por se não ter mandado proceder á venda dos bens dos mesmos; pedindo em conclusão se mande proceder na dita venda, e ao rateio dos Crédores, decretado pela Ley, e se continue a Devassa, e proceda contra os dictos fallidos.

Supposto que este Requerimento se ache assás documentado com Certidões, que comprovão em grande parte o que nelle se allega, comtudo parece de rasão, e de direito, que se determine á Junta do Commercio, que havendo alguma duvida, a exponha logo com urgencia, e dê a rasão da que lhe occorrer, e não a tendo defira immediatamente aos Supplicantes; he este o Parecer da Commissão.

Salla das Cortes 16 de Junho de 1821. — Francisco Vanzeller — Luiz Monteiro — Francisco Antonio dos Santos — João Rodrigues de Brito — Manoel Alves do Rio.

O senhor Borges Carneiro. — Não me posso conformar com o que diz, que a Junta dos Commercio dê a rasão, e depois que se decida. A Junta do Commercio está em huma gravissima prevaricação, ella tem andado ha 4 annos á tratar disso, e tem sido paralyzados os pareceres da Junta do Commercio. O Parecer deve ser para que a aquellas perdas, e damno dos Credores, que ha 4 annos não tem recebido nada, lhe sejam pagos pella Junta do Commercio. He necessario que se faça effectiva a responsabilidade da Junta do Commercio.

O senhor Sousa Magalhães. — Eu sou da mesma opinião; porem parece-me que esse Requerimento se deve remetter á Regencia do Reyno (Apojado; apoiado.)

O senhor Borges Carneiro. — Então parece-me que se mande á Regencia do Reyno, para proceder contra ella.

O senhor Ferreira Borges. — Eu sei desse caso muito em particular. He necessario tomar isso em muita consideração, pois são escandalosos os Processos que ha a esse respeito. Eu não vi o Requerimento, mas entretanto vejo que he necessario tomarse em consideração esse caso; e he necessario mandar-se proceder, pois hé abuso, de cuja especie ha muitos e escandalosos.

O senhor Peixoto. — Se ha mais casos similhantes que careção de providencias, proponha-se huma medida geral; discuta-se estabeleça-se a regra para o futuro, mas em hum só caso especial não approv que o Congresso se ingira, forá dos limites da sua competencia.

A final decidio-se que fosse remettido á Regencia, com recommendação de fazer effectiva a responsabilidade da Junta do Commercio.

O mesmo senhor Deputado, por parte da mesma Commissão, lêo mais o seguinte:

#### PARECER.

A Commissão do Commercio viu o Requerimento de Francisco Caetano Marzagão, e outros da Cidade de Faro, em que expõem que quando chegam á arribar com as suas embarcações a algum Porto dequelle Reyno, por accidentes imprevistos, os obrigão, vindo do mesmo Reyno, a huma justificação despendiosa sem Ley que o mande, nem costume que exectorize.

Que nas visitas de saude que se fazem aos Supplicantes vindo do mesmo Reyno de Portugal, fora sempre costume inalteravel pagar por cada visita 600 réis outro tanto vindo das Ilhas, e vindo de qualquer Porto do Algarve 100 réis, mas que agora tem levado arbitrariamente pelas visitas, vindo de Lisboa huma vez 800 réis, e outras 13600 réis, outro tanto vindo das Ilhas, e mesmo 23400 réis. Pela visita vindo de qualquer Porto do Algarve 200 réis, de sorte que a todos dobrão, e a alguns excedem o triplo. Quando sahem do Algarve para Mertola em lastro, obrigão os Supplicantes a dar entrada no Porto intermedio de Villa Real de Santo Antonio, não sendo esse o seu destino; levando-lhes por isso 13600 réis, tendo a pagar em Mertola, lugar do seu destino 13200 réis. Naquelle Porto de Villa Real são obrigados a pagar ao Piloto Mór 600 réis, porque assim o manda hum Superintendente das Alfandegas daquelle Reyno; e isto sendo elles practicos nos seus portos, e na mesma carreira.

A Commissão he de parecer que este Requerimento seja remettido á Regencia para mandar tomar as necessarias informações, e achando ser verdade o que se allega, e de justiça o que se pede dê promptas providencias a fim de cessarem similhantes abusos, e se estranhem procedimentos tão arbitrarios, e tão injustos.

Cortes, em 8 de Junho de 1821. — Francisco Vanzeller — João Rodrigues de Brito — Luiz Monteiro.

O senhor Borges Carneiro. — Não me parece que se mande só á Regencia para que se estranhe, eu quero mais que ella castigue aquelles que estiverem culpados, e que paguem hum tributo ou a pena trespassada, já que a de morte não se lhe pode applicar.

O senhor Guerreiro. — Nestes negócios, segundo alguns conhecimentos que eu tenho delles, há muitos abusos antigos. No Porto de Santo Antonio, e todas as villas da margem do Guadiana, quantos barcos por lá passavão vião-se obrigados a pagar nas Alfandegas a esportula competente pela fundação da Villa Real de Santo Antonio: pertendeo-se que todos os barcos que alli passassem deverião pagar direitos, desde então principiarião, digo continuarião as Alfandegas de . . . e Mertola, a receber o dicto imposto, e continuarião a receber o direito de ancoragem. Todos sabemos que nessas Alfandegas não há huma legislação regular, e uniforme; a maior parte dellas, se regulão por Provimientos dos Superintendentes, e muitas vezes feitos por considerações etc. He verdade que ategora tem havido falta de zelo, pois que o devião apresentar ao Governo; mas elles tem huma tal, ou qual desculpa. O meu parecer hé que o Governo mande proceder a informação de tudo quanto pagão, desde Mertola até caminha, e depois remetta ao Congresso, para que aqui se vejão os grandes estorvos que rebete a Navegação Costeira, e depois se dêem as providencias que forem necessarias.

O senhor Borges Carneiro. — Não me parece que depois de antigamente se levarem 100 reis o agora 400 reis, se deixe passar isto assim. Parece-me por tanto que se mandem cortar esses abusos pela raiz. E que os Juizes na Relação ponhão a pena que for justa.

O senhor Ferreira Borges. — eu apoyó o senhor Guerreiro, e digo que as 2 Comissões que se estabelecerão em Lisboa e Porto estão encarregadas de fazer essas averiguações.

O senhor Guerreiro. — Sendo assim, então peço que a ellas se requirirão essas informações. Mas por esta occasião tenho a dizer, que quando se pedio huma relação das Terras e despesas que se fazião etc. houve grandes sommas que se metterão em despesa sem estar auctorizada. He pois necessario que a Regencia encarregue, e diga aos Empregados que serião responsaveis por qualquer falta que se commetter a este respeito.

Foi approvedo o Parecer da Commissão, com o aditamento de — que se proceda contra os culpados, remettendo a Regencia ás Cortes as informações que do assumpto do Requerimento poder haver.

O mesmo senhor Vanzeller, por parte da mesma Commissão, indicou, que os Paroceros da Commissão sobre o Requerimento dos Homens do Negocio do Porto, ácerca dos abusos practicados na Alfandega da mesma Cidade, em quanto se exigem e cobrão direitos excessivos, forão juntos á Ordem que se passou á Regencia para informar sobre os excessivos emolumentos

que leva o Intendente da Marinha do Porto, em consequencia da Proposta do senhor Ferreira Borges, segundo a Acta da Sessão de 14 de Junho.

O senhor Castello Branco Manoel, por parte da Commissão de Ultramar, lêo o seguinte;

#### PARECER.

Não tem até agora tido a Commissão do Ultramar tarefa mais penivel do que aquella, que por ordem deste Augusto Congresso lhe foi imposta, de lhe dar conta dos acontecimentos apenas criveis, passados na Ilha Terceira em menos-cabo da moral, da politica, do senso commum, e das Ordens positivas do Governo, como são os que, por effeito da orgulhosa pertinacia de hum homem só, e por huma excepção unica manchão a gloria, e enlutão o esplendor da nossa ditosa Revolução, como constão dos Documentos, que o Congresso remetteo ao exame da Commissão.

Se os factos, sobre que temos a informar, tivessem seu principio, e sua origem na opinião geral dos Habitantes daquella desgraçada Ilha, não nos acobardariamos de sustentar que conviria mais de pressa aos interesses da Monarchia Constitucional deste paiz renunciar por huma vez a esta porção de territorio, como parte integrante do Estado, do que ter a apparencia de introduzir nella pela força o systema Constitucional, que faz resurgir nossas antigas liberdades, systema abraçado com a mais decidida unanimidade pelos Portuguezes, ainda naquelles paizes, em que a civilização não tinha raizes tão profundas como na Terceira: que maior castigo se poderia infligir a hum paiz, do que deixallo entregue ao oprobrio do arbitrio, e do despotismo?

Porém, Senhores, não he este o caso dos infelizes Habitantes da Ilha Terceira; e quando não houvessemos conhecido pela Historia a lealdade, e firmeza de caracter, e adhesão destes insulanos ás instituições da Mãe patria, muitos d'entre nós, levados áquella Ilha pelo despotismo do antigo Governo oppressor, bastarião para dar hum testemunho irrefragavel da bondade do caracter destes nossos Irmãos, e da anciedade, com que, a par de nossos sentimentos, gemendo debaixo do mesmo despotismo, que nos atormentava, fazião votos por huma Regeneração, sem a qual a totalidade da Monarchia se faria em pedaços nos parocismos da escravidão.

Os actos, que se apresentam ao nosso exame, parecendo contrariar os sentimentos generosos destes Habitantes, e sendo em manifesta contradicção com seus proprios interesses, cumpre, para os explicar, remontar ás causas, que os hão comprimido, e ainda hoje comprimem a sua manifestação. — Estas causas parecem a incoherencia dos actos do ex-Governador morto, nunca comprimida pelo Ministerio do Rio de Janeiro, a pesar das justas, e reiteradas representações dos Açorianos, e mais que tudo o orgulho do Governador vivo.

Com effeito o primeiro, o infeliz Francisco Anto-

nio de Araujo, desde que em Setembro passado teve a noticia da explosão dos sentimentos nacionaes neste Reyno em 24 de Agosto no Porto, mostrou-se abertamente em opposição ao systema Constitucional. Para desacreditar as mudanças operadas em Portugal, deo-se corpo, e fingio-se dar credito á fabula de huma facção Hespanhola entre nós, como se a revolução tivesse sido em proveito de nossos vizinhos, com a intenção de rompermos a unidade do Reino Unido, e separarmos do Brazil, renunciando ao Sceptro do nosso Augusto Monarcha o Senhor D. João VI., e fazendo parte integrante da Hespanha; e para ter os povos na ignorancia do que se passava em Portugal, imaginou sequestrar os Açores de toda a communicação com este paiz, negando-se passaportes aos Navios para este Reyno, e prohibindo a introdução dos periodicos, e propondo em Junta mandar, com grande, e inutil despeza, hum navio ao Rio de Janeiro, sob o pretexto de pedir instruções sobre a crise actual.

Nenhum meio mais efficaç se podia imaginar para fazer odiosas as mudanças felizmente operadas em Portugal, do que presentallas como hum effeito de huma rebelião em favor da Hespanha; porque em parte alguma do Reino Unido a dominação desta Potencia he mais odiosa do que em Angra, aonde basta aos Habitantes lançar os olhos para as elevadas muralhas do Castello de S. João Baptista, para se reconlarem da insolencia, do despotismo, que soffrêrão seus antepassados, os quaes o repellirão com tão denodada intrepidez, e á costa de tantos sacrificios, que merecerão de nossos Reis distinctos e preciosos privilegios, de que se arriava a muito nobre, e sempre leal Cidade de Angra, até que forão quebrantados no Reinado do Senhor Rei D. José pela nomeação de hum Capitão General: foi pois em odio de seus antigos oppressores, que esta Cidade illudida não se mostrou anciosa do systema, que devia, segundo lhe insinuavão, trazer aos netos os mesmos males, que soffrêrão seus Avós.

Tal era o estado das cousas, quando o actual Governador, superando todos os obstaculos, aportou no Porto de Angra em hum Navio Americano, e tomou as redeas do Governo.

Sabeis que o antigo Governo, em lugar de regressar a Portugal, ou fazer viagem para o Brazil, permaneceu como particular em Angra; o novo Governador, opposto em tudo ao primeiro, todavia requintou em arbitrariedade, vedando as correspondencias, interceptando os periodicos, estabelecendo a espiagem no seio das familias, e insultando o Governo supremo, e depois a Representação Nacional com improperios, tratando os Deputados de revolucionarios, e declarando-se hostilmente contra a Soberania da Nação. Estas paredes ainda resoão das insultantes, e jactanciosas expressões de seus primeiros nauticantes Offícios, que teve o desacordo de escrever á Regencia, nos quaes he impossivel distinguir-se o impudor; e o despejo do amor proprio he mais repugnante, do que a doutrina absurda da escravidão, que nelles se encerra; e pode ajuizar-se qual seria a intemperanca de seus discursos para perverter o espirito publico dos habitantes do seu Gover-

no, pela insolencia dos que não teve o pejo de dirigir á Regencia do Reyno.

Apesar das mordaças postas em todas as linguas, foi com tudo calando os animos o desejo de imitar a generosa resolução dos Portuguezes, e alguns sujeitos tratáram entre si de pôr mãos a esta importante, e ariscada empreza; porém cohibidos por huma opposição politica, a mais oppressiva, forão necessariamente levados a conduzir com o maior recato as suas practicas, e admitir poucas pessoas no segredo. Hum incidente imprevisito, qual foi o de ser mandado sahir de Angra o antigo Governador, que havia sido convidado para cooperador pela influencia que se lhe suppunha na Officialidade, quasi toda promovida por elle precipitou a explosão na noite do 1.º de Abril, que começou felizmente abraçando a Tropa, e proclamando a Constituição; porém a ignorancia, em que estavam os principaes Cidadãos, e o Povo da natureza da explosão, e do motivo dos Constitucionaes, fez abortar esta empreza mal combinada. He palpavel que maneios particulares forão praticados para fazer arrepender a Tropa de que tinham felizmente executado, e assim o attestão as pessoas reconhecidas de Angra a bordo da Fragata Perola, e o confirmao grande numero de cartas particulares.

Como quer que fosse, das instigações postas em obra, as quaes são positivas, a contra-revolução operou na noite de 3 de Abril, sendo assassinado Araujo pela Tropa, escapando milagrosamente os outros Membros do Governo, e sendo reinstallado no meio da escandalosa algazarra da Soldadesca desenfreada o Governador Stokler, proscrivendo-se, e amaldiçoando-se a Constituição, e recobrando-se em apparente jubilo a dicta das ideias do despotismo. De te não teve desde então limite algum, e huma espartosa anarchia, em que a vontade do Soldado era tudo, foi o que dominou naquelle infeliz paiz. As cartas de Joanna Maxima Gualberta, de Luiz Manoel de Moraes Rego, e de Francisco Duarte da Silva Franco, escriptas ao Commandante da Fragata Perola, e que são juntas ao seu Officio sob os numeros 3, 4, e 5 provão qual fosse a tyrannia exercida contra os infelices presos, e o risco eminente de vida em que se consideravão por effectos da anarchia procedida da insubordinação da Tropa, e que promovida pelo Governador, para reassumir a auctoridade, não teve este nem poder, nem talvez a vontade de a cohibir.

Estas considerações, que resumimos para respospar o fastio de particularidades, que deshonrão o character de todo o homem, são as que motivarão a vossa resolução de remover quanto antes da Terceira o Governador Stokler, e o Bispo d'Angra, não vos poupando á despeza de mandar huma Fragata de Guerra, portadora de ordens positivas de fazer recolher a Lisboa o Governador, e o Bispo, restituindo aos Açores o privilegio, que tinham de se governarem por si mesmas sem o intermedio de hum Capitão General. Qual foi a execução de tão paternal, e benigna determinação! huma jesuitica interpretação de Decretos, que não soffrão mais que interpretação litteral.

Pelo Officio do Commandante da Fragata Per-

de, Marçal Pedro da Cunha em data de 31 de Maio, em que dá conta ao Ministro da Marinha da sua Commissão, se vê que Stockler tinha organizado os meios de resistencia ás ordens, que lhe podião chegar da Regencia, como se fosse contra o inimigo, prohibindo-se até aos pescadores de irem ao mar; o buque em que hão os Officiaes de Marinha foi destruido pelo Patrão-mór, e depois de haverem espedido pela licença de desembarcar foram recebidos pela Guarda em armas, e conduzidos por hum Major Ajudante sem lhes permittir communicação, querendo estorvar-se-lhes distribuir os impressos dos papeis publicos aos Habitantes, procurando-se depois infundar-lhes o receio de serem assassinados se pernoitassem em terra.

Pela Copia dos Officios N.º 1, e 2, o primeiro em data de 13 de Maio, dia da chegada da Fragua, e o 2.º na de 14, se vê que em lugar de dar instantanea execução á mesma vontade de ElRey, proclamando altamente o juramento de S. Magestade, e da Real Familia, explicando as vantagens de Systema Constitucional, o Governador sobre esteve a este acto, fazendo desde logo presentir a opposição do Povo, e Tropa ao seu embarque, e ao do Bispo como com effeito esta se manifestou pela mais indecente, destemperada, e furiosa maneira da parte da Soldadesca, embragada do exercicio do poder, com que havia aliado os Habitantes, como consta do Officio do Governo actual da Ilha.

Ninguém naquelle prolongado estado de anarchia podia fazer entrar no dever a Tropa, senão aquelle mesmo que dello a tinha feito saber: isto teria feito, e conseguido o Governador, se de boa fé que o gizesse para conservar até o seu proprio credito; mas não só não quiz, mas premiou a insubordinação, lendo insultar diariamente os Officiaes presos, dando baixa a outros, nomeando Officiaes dos Officiaes inferiores mais culpados, e até como Soberano nomeando Brigadeiro o Coronel Caetano Paulo, que se tinha recusado a jurar a Constituição, e que muitas vezes accusou de ser o principal motor da contra-revolução, subornando a Tropa.

Em fim, Seuhores, o auctor da extravagante Proclamação aos Habitantes da Ilha de S. Miguel teve o orgulho de se não retractar, ainda depois de conhecer a adhesão do Monarcha, e nem huma linha publicou para inculcar a obrigação da obediencia passiva na execução das Ordens da Regencia sem nenhuma restricção; e por tanto nada admira que progredisse a Tropa em seus desatinos, querendo conservar como seu Governador o seu proprio complice, e para melhor dizer, o que os tinha incitado á Rebelião.

O proprio Officio do Governador prova esta asserção, quando faz menção da vontade da Tropa, como em manifesta opposição ás Ordens da Regencia; e he o que pôde de algum modo minorar a grande culpa do Governo actual da Ilha em se attrever a reconhecer abertamente a ellas, não só não exigindo o prompto embarque do Governador, e do Bispo, determinado pela Regencia, mas até de os fazer reconhecer como adjunctos ao Governo: a anarchia esta-

va no maior auge; só o auctor della a podia, e devia acabar; este, não soltando huma só palavra em publico em abono da ordem, commetteo o maior dos delictos, e por o Governo da Ilha na dura necessidade de substituir huma vontade parcial á vontade geral; pois que ha assignaturas, que não approvão a medida inconstitucional da conservação dos removidos. Todo o contexto do Officio do Governador prova que só a elle se deve attribuir a falta de execução de vossas ordens; pois como concorreria elle para a sua execução, se por effeito do mais inaudito amor proprio se mostra convencido que sem elle nenhum bem pôde provir aquelles Povos, como expressamente o affirmava?

Quanto ao Bispo, posto que não haja precedentes tão decisivos contra este Prelado, as expressões ironicas do seu Officio de 19 são reprehensíveis mais que muito, e os motivos porque quer de connivencia com o Governador, desculpar a desobediencia ás Ordens do Governo, não podem de modo algum ser admissíveis: o seu caracter Episcopal devia leva-lo a dar o exemplo de submissão ás Potencias; não só obedeceo, mas introduziu-se com o Governador em hum Governo, de que ambos erão formalmente excluidos.

Debalde representou o Co-regedor da Comarca esta formal desobediencia ás Ordens da Regencia os clamores da Tropa sublevada, e da plebe suffocarão a sua voz, e foi postergada a Ley pela Rebelião. Sendo muito para notar a malicia, com que se mandou que se recebessem no mesmo registo as assignaturas dos que jurarão as Bases da Constituição, pedindo promissivamente a conservação de Stockler, e Bispo no Governo: se fossem em Instrumentos separados he provavel que haveria muito menos, e assim mesmo ainda apparecem 22 assignaturas, que declarão assignar unicamente a Constituição.

A Representação da Tropa he das mais escandalosas até pelo Coronel Caetano Paulo, que já se havia recusado a jurar a Constituição no dia 2; e por esta negativa disposto a Tropa a arreprender-se do juramento que havia dado; conducta que lhe valeo da parte do Governador a promoção illegal ao Posto de Brigadeiro.

Hum Documento, munido de numerosas assignaturas da Nobreza, Clero, e Povo, dirigido ao nosso Collega o senhor Bettencourt, em agradecimento da defesa, que neste Congresso elle tem feito dos sentimentos dos seus compatriotas, e outro dos mesmos individuos protestando a sua adhesão á Constituição, apresentado em Cortes pelo intermedio de Manoel Ignacio Martins Pamplona, provão que sómente a coacção, em que vivião, havia privado os Angrenses da manifestação de seus votos em favor do systema Constitucional, e que haverião prestado interna obediencia ás ordens da Regencia, se a fermentação da Tropa não lhes tivesse feito recear graves consequencias; parecendo ao mesmo tempo que he de facto menos reprehensível a Tropa, do que parece á primeira vista, por quanto tanto no dia 3 de Abril como no de 14 de Maio cedeo ás instigações de seus proprios Chefes.

Por todos estes motivos parece á Commissão que, sendo os sentimentos dos Angrenses tão leaes, como os de todos os mais Portuguezes, a Deputação, mandada para vos apresentar as expressões de seu respeito, tenha a honra de ser admittida para os manifestar na vossa presença.

Recommendo-se á Regencia que tome as competentes medidas para serem prompta, e indefectivamente executadas suas ordens na Ilha Terceira sem soffrer a ellas nenhuma interpretação: 1.º removendo instantaneamente o Governador Stockler, e o Bispo d'Angra, actualmente Membros Adjunctos do Governo por hum acto illegal; 2.º mandando immediatamente cessar as funcções do seu posto ao Coronel Caetano Paulo, e chama-lo a Lisboa, entrando no Governo interino em seu lugar aquelle a quem a Ley chama; 3.º que dê as providencias em favor dos Officiaes refugiados, mandando-lhes pagar seus soldos em Lisboa, em quanto não volvem ao exercicio de seus postos, para onde devem hir o mais breve possivel, assim como a favor dos paizanos chegados na mesma occasião, e pelo mesmo motivo tome aquellas medidas que julgar justas, e necessarias, para que estes não sejam nesta Capital victimas da miseria, depois de haverem escapado de o ser da cruzada, e do arbitrio: 4.º que mande proceder a hum a Devassa de todos os factos, que succederão na Cidade de Angra, relativos á opposição ao systema Constitucional, depois da chegada do Governador Stockler, a fim de se formar culpa, e proceder contra os culpados á vista das Devassas, que serão remetidas á Regencia: 5.º que sejam restituídos a seus postos os Officiaes arbitrariamente destituídos, e annulladas todas as promoções feitas por Stockler desde a sua chegada a Angra, por se ter desde logo constituido inimigo da Constituição: 6.º que tome todas as providencias para restituir a subordinação, e obediencia passiva na Tropa da Ilha.

Salla das Cortes 14 de Junho de 1821 — Francisco de Lemos Bettencourt — João Rodrigues de Brito — Arcebispo da Bahia — Francisco João Moniz — Mauricio José de Castello Branco Manoel — Luiz Monteiro.

O senhor Alves do Rio. — Eu approvo o Parecer da Commissão, menos em huma parte. Eu não sou de opinião que se admittão aqui os seus Deputados, e muito mais por elles serem nomeados por Stockler.

O senhor Castello Branco. — Não deve ser admittida aqui huma tal Deputação, pois ella he mandada por hum Réo como he Stockler.

O senhor Borges Carneiro. — fallou de devassa, e foi de opinião que se fizessem as indicações e fossem remetidas a Lisboa.

O senhor Ferrão. — Eu apoio a moção do senhor Alves do Rio: e pergunto se o Bispo, Stockler hão de lá ficar?

O senhor Arcebispo da Bahia. — Os factos são taes que não se podem conciliar. Que houve huma coacção manifesta da parte do Stockler, está bem visto; e tudo o que se nos offerece em contrario he não pensar bem. Stockler foi hum homem inteiramente

opposto ao Systema Constitucional. O Bispo he muito menos criminoso. O seu character Pastoral he muito bem inculcado por todo aquelle Povo; deforma que a respeito do Bispo não ha hum procedimento que diga = elle he culpado = o que não succede a Stockler. A Commissão, ou Deputação he melindrosa, pois mette algum susto a sua recepção, por ser mandada por hum Governador Despotico. Por tanto digo que os seus Emissarios devem ser Constitucionaes, e que elles estão empenhados na mesma Causa que nós, e por consequencia eu não os posso julgar perversos na Causa Geral. Este he o meu voto.

O senhor Borges Carneiro. — Direi alguma coisa respondendo ao que diz o senhor Arcebispo. Em quanto ao Bispo digo que elle presenciou tudo o que se passou desde 24 de Agosto e 15 de Setembro. Elle recitou, ou fez huma arenga em termos muito inconstitucionaes na Casa da Camera de Angra. Isto não foi na Cadeira, mas sim na Casa da Camera, que ainda he mais; e até mesmo na Carta que dirigio ao Soberano Congresso, usou de termos ironicos que irão tremer estas paredes. Elle he Mestre de Rethorica, e por isso não se lhe devem penhoar taes cousas. Por tanto deve vir, e cá se decidirá depois o que se hade fazer. E em quanto á Deputação, digo que não deve ser admittida aqui a dar o seu voto. E em quanto ás devassas como entende a Commissão, digo que não se deve proceder a ellas, pelos inconvenientes que tem etc.

O senhor Trigozo disse, que se devia practicar isto e até mesmo na Ilha da Madeira.

O senhor Castello Branco Manoel. — Eu não posso deixar de responder ao senhor Trigozo. — Eu sou Representante da Ilha da Madeira por consequencia tenho a dizer, que a Ilha da Madeira foi a 1.ª que annuo á Causa, e que em todas as partes se procedeo a devassa e lá não. Eu reclamo isto por que he muito injurioso.

O senhor Trigozo — Eu tenho a dizer que ainda que lá houve muitas pessoas que quizerão Constituição, com tudo houve outras que a não querião.

O senhor Castello Branco. — Todo o Congresso reconhece os grandes louvores que merece a Ilha da Madeira.

O senhor Bettencourt. — Como Membro da Commissão deixaria de fallar, por isso que os mais Ilustres Deputados tem defendido sabiamente o parecer da Commissão, a que deo lugar o imparcial, e maduro exame dos Documentos, que forão apresentados a este Augusto Congresso: entre tanto não posso conservar-me no silencio, como natural da Ilha Terceira, a quem a Natureza e o Sangue me impõe o dever de defender os habitantes de Angra, meus Patriotas, que no primeiro momento de Liberdade jurarão a Constituição nassuas Bases, derão todos os signaes de regozijo Publico, e mandarão a Deputação, que agora se quer rejeitar, pelo motivo de não apresentar hum titulo legitimo de sua nomeação, e sim hum titulo infectado pela assignatura de Stockler, e o Bispo, a quem o Soberano Congresso, e a Regencia do Reyno tinhão mandado remover, e trazer para Lisboa: eu com tudo sesto a opinião da Commissão,

que deve ser admittida; pois o Governo Interino se formou, na forma da Ley, das tres primeiras Auctoridades Ecclesiastica, Civil, e Militar. Stockler, e o Bispo são reputados adjuntos, o que foi hum resultado da continuação da anarchia, em que estava a Soldadesca, e o Povo — vós já tendes ouvido a esmagadora narração de tantos factos, que provão que so Stockler he o motor de tantos infelizes acontecimentos à Ilha Terceira, e desta ultima catastrophe, que tanto desouro causa nos Annaes da nossa feliz Regeneração. Os Habitantes da Terceira são infelizes mas não criminosos: são Portuguezes, e como taes devem ser respeitados: são illudidos, e fascinados: eu chamo a vossa attenção sobre todos os acontecimentos da nossa revolução, e por ser assim preciso, vos lembro, que os habitantes de Viseu, e os da Beira Baixa, que estiverão governados pelo General Victoria, nunca tiveram imputação da demora de adhesão à Causa Constitucional; no Castello Branco se tirarão por este General todos os dinheiros publicos, e até o nosso digno Deputado, o senhor Bispo de Castello Branco, abriu os seus cofres, e deu dinheiro; porém nem elles, nem os moradores daquella Cidade, nem a Tropa que elle commandava, tiveram a meior imputação. A Provincia do Alentejo, e o Algarve não se prestarão logo a voz do Porto, levantadas no dia 24 de Agosto: mesmo a Capital tardou até ao dia 16 de Setembro, e não se vê ainda que os habitantes de todas estas partes do Reyno tivessem a menor imputação por esta demora; os mesmos que hoje são reputados Beneficentis da Patria, forão proclamados como rebeldes; entre tanto nenhuns destes procedimentos forão imputados aos Povos, pois força maior os opprimia: tal foi o que aconteceu à Ilha Terceira, que gemendo debaixo do jugo de hum tyranno poder, e tendo a Cidade sobranceiro o Castello de S. João Baptista, huma das Fortalezas mais celebres da Europa, que de hum para outro momento podia ser arrazada por mandado do frenetico Governador, não podião aquellos habitantes desinvolver o seu patriotismo, a sua adhesão ao systema Constitucional. Sé não he de justiça, visto ser infecto o titulo de nomeação dos Deputados, a sua admissão, eu me atrevo a declarar que he de politica, visto que elles vem em nome dos habitantes fazer os protestos de sua obediencia, e respeito ás Cortes, e fazer huma publica protestação da sua espontanea adhesão ao systema Constitucional em que estamos empenhados = logo que forão livres = A Ilha cercada de mar, e com hum Governo Militar, activo, despotico, e manhoso, não podia mostrar a sua vontade = Os Habitantes pacificos temião o fatal effeito da Soldadesca insubordinada mesmo pelo exemplo dos Chefes inconstitucionaes: a intriga, rancões particulares dos interessados agentes de Stockler fomentavão a anarchia, e punhão tudo em desconfiança. = tal foi a sorte daquelles infelizes, pobres Portuguezes: toda a culpa deve recahir no seu velho Auctor, que ate pela sua manobra occulta se postou com adjunto ao Governo Interino: entre tanto a Commissão julga que a Deputação he representante da população e não dos adjuntos, que se vê que forão sonante pelo imperio de circuntan-

cias detastrosas, confirmadas pelo seu silencio não proclamando ao Povo, e aos Soldados a ordem de seus deveres . . . he da minha obrigação defender os habitantes da Ilha Terceira, e muito prazer me cabe em presenciar que a Assembleia julga innocente a Cidade de Angra, e so não julga legitimo o titulo dos Deputados, por vir assignado Stockler, e o Bispo.

O senhor Faria de Carvalho. — Quando o Congresso mandou prender Stockler e o Bispo, julgou que elles erão criminosos, ou ao menos suspeitos disso: agora apparece huma Deputação com as suas Credenciaes, assignada por estes mesmos criminosos, ou indiciados como taes. He huma contradicção indecente o admittir a Deputação que apresenta hum titulo vicioso, e nullo. Se ella não apresentasse titulo algum não era acreditada nem recebida, pois tanto importa não apresentar Credenciaes, como apresentallas viciosas, ou nullas. Esta rejeição não offende nem os Habitantes da Ilha, nem a parte san do Governo, nem os Membros da Deputação: esta arguição se refere só ao titulo; e se esta mesma Deputação apresentar novo titulo purificado, terá recebida com intimo gosto.

O senhor Alves do Rio. — Logo que o Governo esteja constituido, enão receberemos os seus Representantes no nosso seio.

O senhor Pimentel Maldonado. — O Bispo de Angra não deve ficar na Ilha, a sua Deputação não deve ser recebida, e o artigo 4.º não deve passar. O Bispo e Stockler desobedecerão, mandarão-se buscar, e devem vir a Lisboa. O artigo 4.º não deve passar pelas razões que expoz o senhor Bettencourt, e o senhor Borges Carneiro.

O senhor Barão de Molellos. — Ouvei ler o Parecer da Commissão do Ultramar sobre os acontecimentos da Ilha Terceira, tenho ouvido muitas reflexões sobre os seus diferentes artigos; e até alguns Illustres Membros da Commissão tem-se esforçado em desculpar o comportamento do Bispo da Ilha, e de todas as Classes dos seus habitantes, menos porém da Classe Militar.

Eu não estou bem ao facto de todo este confuso, e desgraçado acontecimento; nem conheço huma só pessoa da Tropa da Ilha, nem o seu character; mas sei que são nossos irmãos de armas, que atégora tem mostrado constantemente tanta honra, bravura, e dignidade, e que ninguém era em seu favor, e he pois por este motivo que pertendo defendellos, não digo bem, que pedirei que se lhes faça justiça. Ouvei com bem desgosto, e admiração minha declarar no Relatorio da Commissão, que a Tropa da Ilha era rebelde, revoltosa, insubordinada, anarchica, e anti-constitucional. Estou tão pouco acostumado, nem já mais poderei acostumar-me a ouvir desacreditar a Tropa, que faz parte do Exercito Portuguez com epithetos tão infamantes, que me horroriso de expressões tão fortes, e severas; e que no meu conceito, e creio que no de todos os Portuguezes, corresponde á pena mais grave, infamante, e mais horivel. Tendo eu a maior veneração, e fazendo o devido conceito dos Illustres Membros da Commissão, não posso acreditar que elles se decedissem a usar de ex-

pressões tão severas, sem que tivessem primeiramente precedido a huma perfeita informação, e inteiro conhecimento de tão inesperado como criminoso comportamento, que se suppõe á Tropa da Ilha; sem que tivessem analysado attentamente todas as circumstancias occorrentes em huma crise tão desastrosa, e complicada; e sem que finalmente houvesse huma prova tão clara, e incontestavel como he precisa para se poder declarar rebelde, anarchica, anti-constitucional, etc. huma classe que em todas as Nações merece sempre tanta attenção.

Olhando porém a questão por outro lado, parece tambem quasi incrível que tendo sido sem duvida o Exercito, não só em Portugal, mas em todas as Provincias do Reyno-Unido, a Classe que tem dado sempre o primeiro, e mais decisivo impulso para a nossa feliz Regeneração, e que mais enérgica, e eficazmente tem concorrido para o desinvolvimento do systema Constitucional, conservando sempre, e com a maior constancia, e actividade o socego, a regularidade, e a boa ordem que tão felizmente tem reinado, e que fará eternamente admiração, e mesmo a inveja de todas as Nações, e de que na verdade não ha exemplo em toda a historia antiga, e moderna; parece, torno a dizer, quasi incrível que, por huma fatalidade inexplicavel, fosse esta mesma Classe na Ilha Terceira a unica que se oppuzesse, e sem excepção de pessoa! Este tão inesperado acontecimento he mui desagradavel ao Exercito. (O senhor Presidente, e alguns dos senhores Deputados interrompêto, dizendo — que era preciso não confundir o Exercito com a Tropa da Ilha Terceira — o Orador prosegue) Eu não confundo o Exercito com huma parte integrante delle: para o não confundir, e nem confundir as causas, he que faço estas reflexões, e que exijo idéas claras, e positivas, e esclarecimentos sobre este tão importante assumpto, pois que se trata do credito da Tropa, que por ser da Ilha Terceira, ou de outra qualquer parte do Reyno-Unido, nem por isso deixa de ser Tropa pertencente ao Exercito Portuguez. Para não confundir as cousas he que desejo saber se foi toda a Tropa da Ilha, sem excepção de pessoa, quem practicou os factos horrorosos que lhes são attribuidos, e se foi só ella quem exclusivamente os practicou.

Pois seria huma injustiça manifesta, e incompativel com a circumspecção, e imparcialidade, que deve reinar em todas as expressões, e declarações deste Augusto Congresso, se tendo havido alguma porção de tropa que se não comportasse tão indignamente como tenho ouvido, se não fizesse della especial menção: e ainda seria mais parcial, e injusto se tendo havido alguma porção das outras Classes dos habitantes da Ilha que se comportassem como a Tropa, se confundissem com aquelles a quem ouço fazer tantos elogios.

Para não confundir as cousas he que eu finalmente desejo que se fação todas as differenças necessarias, e que se mettão em cálculo todas as circumstancias occorrentes, e que muitas vezes merecem grande attenção. Em crises similhantes, filhas ás vezes do momento, em que os animos sempre se escandecem, e

ás vezes ferveem tumultuosamente, sem que possa haver reflexão, e até nem mesmo liberdade, apparecem quasi sempre acontecimentos tão complicados, e motivos tão extraordinarios, que são dignos da maior contemplação; e a que a politica, a generosidade, e a equidade devem dar hum grande pezo.

Concluo pois que se a Commissão tem provas tão claras, plenas, e incontestaveis para asseverar o que diz no relatorio, e está intimamente convencida de que não concorrerão circumstancias que mereçam attenção alguma em favor de toda a Tropa da Ilha, (pois quando se diz Tropa, entende-se toda a Tropa) que então neste caso não só seja declarada anarchica, revoltosa, rebelde, anti-constitucional, e insubordinada, mas que seguindo-se as formalidades da Ley, seja processada, sentenciada, e castigada exemplarmente.

Se porém não existe ainda huma prova tal como exige huma decisão tão melindrosa, e de tanta equidade; então peço que se modifique o relatorio, que sejam supprimidos os epithetos que acabo de repetir, e que se suspenda a censura, até que possa ser pronunciada com aquelle inteiro conhecimento de causa, e perfeita analyse de todos os acontecimentos, com toda a Nação espera dos Illustres Membros da Commissão, e deste Augusto Congresso. Não se pede que faço estas reflexões só porque se trata de huma parte do Exercito; he verdade que como soldado tenho dobrada obrigação de defender os meus camaradas, e o faço ainda com maior satisfação quando não conheço. A causa principal he porque amo a justiça, e pelo muito que me horrorisa a lembrança de que he possível, talvez sem prova sufficiente, hum marear com o ferrete da ignominia toda a Tropa da Ilha Terceira. Hum só soldado que devesse ficar intacto, e o não ficasse d'uma pena tão severa, teria o mais sagrado direito a reclamar contra nós; e depois de pronunciada huma tal pena, he indispensavel ter com a Tropa hum comportamento austero, e exemplar; o contrario seria huma contradicção manifesta, e até desacreditante para este Augusto Congresso. E se acaso elle approvar similhantes expressões, segue-se que a Nação não poderá ter jámais confiança em similhante Tropa; e que nem ella tambem poderá continuar a servir com brío, e satisfação. Não era acaso mais prudente, e não obraria este Augusto Congresso com maior dignidade, politica, e reconhecimento de causa, se esperasse pelos Deputados daquela Ilha para conjunctamente com elles censurar o comportamento da Tropa? se he que similhante censura compete ao Poder Legislativo?

Eis-aqui pois o que eu peço que se tome em attenção; isto he, que por ora se supprimão expressões tão severas, e tão desacreditantes; que não se faça recabar esta censura sobre o comportamento da Tropa exclusivamente, se he que alguma parte das outras Classes tambem foi culpada; e que se não involva toda a Tropa, se alguma parte della não he cumplice. Senhores, o nosso primeiro dever, e mesmo o nosso mais verdadeiro interesse consiste em atrahirmos a nós, vincularmos, e identificarmos com todos os nossos irmãos do Reino-Unido. Elles

tem os mais sagrados direitos a esta reciproca e estreita uniao, e só por via della poderemos obter aquella grandeza, representação, e independencia, que torna estavel a segurança e independencia das Nações.

O senhor Castello Branco. — Eu não quero tachar o Exercito Portuguez de máo, mas pôde haver huma pequena porção que não seja boa, e para esta devemos ter horror.

O senhor Barão de Mello. — Essa he exatamete a minha opinião.

O senhor Freire. — Pergunto, se he legitimo aquelle Governo?

O senhor Alves do Rio. — Assim se pode considerar, visto ter sido nomeado pela Regencia.

O senhor Freire. — Então não deve ser admittida a Deputação, porque o Governo determinou que fosse erigido o Governo na forma das Leys. Porém a Regencia não tinha em vista que elle fosse occupado por homens que se tinham opposto, como succede agora; o que o torna illegitimo, e mais por serem 3 dos Membros que o compõe, Stockler, o Bispo, e Casato Paulo, homens verdadeiramente Inconstituções.

O senhor Borges Carneiro. — Os principaes Membros daquelle Governo são Stockler, e o Bispo. Mandam-lhe Ordens a Regencia, e com tudo não obedecem; e continuarão na mesma arbitrariedade como ate alli. Digo por tanto que em quanto estes não saírem dahi, não se deve reputar legitimo aquelle Governo.

O senhor Castello Branco. Nossas circumstancias actuaes não nos permitem, tirar os obstaculos que se oppõe para estabelecer hum Governo Legitimo. Mas neste caso será melhor que o Congresso considere, que, se fosse neste momento decidir que o Governo he legitimo, não podendo logo dar outro legitimo; hia-se logo estabelecer entre aquelle Povo a anarchia. Basta que nós rejeitemos a Deputação como vinda de huma fonte illegitima. Para o diante se darão providencias, e no entanto o Congresso não decida.

O senhor Faria de Carvalho. — Declarar o Governo illegitimo, podia ter as mais tristes consequencias; era o mesmo que dizer, que se lhe não obedecesse, sem se lhe substituir outro, o que importava estabelecer a anarchia; e além disso, suspendia o expediente, não haveria quem desse hum Passaporte a hui Navio, e hia pôr em duvida a legitimidade ou validade de alguns actos necessarios e indispensaveis, praticados pelo mesmo Governo.

O senhor Presidente. — Os Senhores que forem de opinião que a Deputação não deve ser recobida, pela simples razão de apresentar hum titulo assignado a pessoas criminosas, deixem-se ficar sentados.

Foi approvedo o Parecer da Comissão, com as seguintes modificações:

1.<sup>a</sup> Que não se admittisse no Congresso a Deputação da Ilha Terceira, por apresentar titulos de nomeação assignados por algumas pessoas criminosas:

2.<sup>a</sup> Que se não tome conhecimento dos factos e acontecimentos daquelle Ilha, ultimamente praticados, por meio de Devassas geraes; e que sómente

por Devassas especiaes se possa conhecer do procedimento dos Empregados Publicos:

3.<sup>a</sup> Que a parte em que no Parecer da Companhia se imputão á Tropa factos de insubordinação e de anarchia, se emende, dizendo-se — que forão praticados por parte da Guarnição daquelle Ilha.

O senhor Franzini lembrou que seria util, que a Expedição da Bahia (proxima a sair) desse huma arribada áquelle Ilha, para se decidir tudo.

O senhor Presidente. — A Regencia dará as providencias que julgar necessarias — Approvedo.

O senhor Vasconcellos. — Peço que se mandem dar os agradecimentos e louvores ao Commandante e Officiaes da Fragata Perola, pois que salvarão aquella Ilha da anarchia.

O senhor Ferreira Borges. — Eu opponho-me, pois que se lhe mandou trazer o Bispo e Stockler, e não o trouxeram: por tanto, nada.

O senhor Castello Branco Manuel apoyou o Senhor Vasconcellos.

O senhor Castello Branco apoyou o Senhor Ferreira Borges, dizendo: que a Regencia traturá dis-so, se o merecerem.

O senhor Vasconcellos. — Outro dia mandou-se dar agradecimentos á Tropa, quando foi do fogo, e por essa razão tambem se devem dar a estes.

O senhor Castello Branco. — Isso foi passado á vista dos nossos olhos: eu, por desgraça minha, casualmente o vi, e muitos Membros deste Congresso; o que não succedeo com esses. Por isso digo: não se devem dar louvores senão a quem os merecer.

O senhor Xavier Monteiro. — Pertende-se dar louvores aos Officiaes da Fragata, quando não desempenhão a Comissão. Pergunto pois, que se devia fazer, se a desempenhassem? — Decidiu-se que não se dessem.

O senhor Basilio Alberto, por parte da 2.<sup>a</sup> Comissão de Legislação, lêo o Decreto sobre a soltura de hum Preso, que foi approvedo, assim como o seguinte:

---

#### PARECER.

A 2.<sup>a</sup> Comissão de Legislação, examinando os motivos da duvida, que ao Ministro da Fazenda se offerreceo, sobre a suspensão dos Tombos das Capellas da Corôa, achou que todas as suas observações tendem a mostrar a necessidade desses Tombos; mas este Augusto Congresso, quando determinou essa suspensão, não o fez por julgar desnecessarios os Tombos; mas por conhecer que o seu processo era informe, e querer livrar os Povos das vexações, que com elles soffrião; razão esta, que longe de cessar nos Tombos da Corôa, antes se verifica com muita particularidade, porque os Donatarios della, como pessoas poderosas, estão em termos de com mais facilidade auctorizarem essas vexações: Por tanto as observações do Ministro, posto que mui judiciosas, só servem para fazer conhecer a este Soberano Congresso a necessidade de providenciar hum methodo regu-

lar e legitimo de fazer os Tombos; mas não porque se hajão de exceptuar de suspensão determinada os Tombos da Corôa; pois que forão muito principalmente as incurialidades commettidas nelles, que derão lugar a essa suspensão. Salão das Côrtes 17 de Junho de 1821. — Basílio Alberto de Sousa Pinto. — José Vaz Corrêa de Seabra. — Carlos Honorio de Gouvêa Durão. — José Homem Corrêa Telles. — Antonio José Ferreira de Sousa.

O senhor Bettencourt, por parte das Comissões reunidas de Commercio e Agricultura, lêo o Parecer sobre a resposta da Companhia do Douro á pergunta que se lhe fez acerca da compra do vinho de ramo.

O senhor Abbadé de Medrões. — Tenho que me oppor a esse parecer. Se querem que a Companhia exista de algum modo, he preciso que se lhe dê algum exclusivo. Eu estou bem persuadido que todos estes Senhores querem a felicidade da Patria. Visto isto, eu quero informar a necessidade que ha de ella existir. No Douro os Lavradores não tem mais do que morrer de fome. Nos outros Paizes tem mais de que viver, pois tem frutas, etc. Mas os do Douro não podem existir, pois o seu modo de viver he o vinho. Eu fallo em favor da Companhia, e digo que este he hum Paiz desgraçado, e de 60:000 pipas que tinhão, apenas vendêrão 20:000, porque os Negociantes regatearão quanto puderão. O meu coração penetra-se das lagrimas de meus Freguezes, e não posso deixar de fallar a seu favor. Pergunto: Nós estamos em hum Governo Constitucional? He verdade. Nós conservamos o exclusivo do Tabaco, do Sabão, etc.; e por isso tambem podemos conservallo á Companhia. Eu conheço, e sei muito bem que a Companhia tem feito os seus despotismos, e tem tido os seus vicios; mas isso cohibe-se. O Medico applica o remedio, e não mata o doente (Riso no Congresso). Os Lavradores tem as suas vasilhas cheas de vinho, e não o podem vender. Os Lavradores estão muito pobres, e não tem meios. Peço perdão a este Augusto Congresso, se disse alguma palavra pouco decente. (Não senhor, não senhor — disserão os senhores Deputados).

O senhor Soares Franco. — Eu tenho a dizer ao Illustre Preopinante, que acaba de fallar, que este negocio he o que tem sido tratado com mais madureza.

O senhor Ferreira Borges. — Sem embargo do que se tem fallado em Companhia, parece-me que ainda he preciso mais, porque se tem fallado mais em Junta do que em Companhia. Parece-me que não será demasiado o tratar-se de hum negocio, que nos ultimos dez annos deo á Nação a razão de . . . mil cruzados. Por tanto não se confunda Junta com Companhia.

O senhor Vanzeller leo hum Voto, assignado por alguns Membros das mesmas Comissões, que não convierão com os outros.

O senhor Ferreira Borges. — Huma palavra. Companhia sem exclusivo, he o mesmo que huma Companhia particular. O estabelecer á Companhia hum direito como quer a Comissão, he o mesmo que estabelecer hum exclusivo, ou talvez peor.

O senhor Peganha. — A mim parece-me, em quanto ao primeiro Parecer, que por ora se não toque com exclusivo. Que proponha a Companhia o plano da sua reforma, e que ella ouça os Lavradores, e o Commercio; e depois que venha isto ao Congresso. O mesmo applico ao segundo Parecer, e parece-me que não tem lugar.

O senhor Gyrão. — Eu o que peço he que se marque o prazo mais cedo que possa ser. E que se marque dia para a discussão, e para então reservo fallar sobre isso.

Decidio-se que ficasse adiado, devendo ter-se em consideração o voto assignado pelos Membros das mesmas Comissões. — Os senhores Pinheiro de Azevedo — Vanzeller — e Alves do Rio, para delle se tratar na discussão determinada para o dia 20 do corrente.

O senhor Pereira do Carmo por parte da Comissão de Agricultura lêo o Parecer sobre o Requirimento dos Lavradores das Provincias do Norte acerca do Imposto das agoas-ardentes.

O senhor Borges Carneiro. — Eu opponho-me pois não quero que se augmente.

O senhor Pereira do Carmo. — Não se augmenta deminue-se, pois pagavão 20 mil reis, e agora 6.

O senhor Ferreira Borges. — Esse Imposto, ou Direito dos 20 mil reis já acabou, e por isso se contra que tinhão o Imposto dos 6 mil reis, que he novo.

Remetteo-se á Comissão de Fazenda para dar com urgencia o seu Parecer.

O senhor Bettencourt, por parte da Comissão de Agricultura, lêo e forão approvados os seguintes:

---

#### PARECERES.

Representão os Lavradores da Cidade de Portalegre, que elles erão Senhores, e Possuidores da Coutada denominada — dos Lavradores —, por ser comprada pelos antepassados, como mostrão pelos documentos que juntão: que elles forão despojados, e espoliados da referida Coutada, por se applicar para pastos das Reaes Manadas no Reinado de D. João. Pedem ser reintegrados no dominio,\* e posse para a desfructarem como dantes fazião.

A Comissão ansiosa de ver garantidos, e conservados os direitos de propriedade, reconhece a justiça dos Supplicants, e o nenhum direito existente, a não ser o da força que havia para serem despojados, e privados daquillo que era seu. Por tanto he de parecer, que se mande ordem á Regencia, para esta reintegrar os Supplicants no dominio, e posse da referida Coutada assim, e da maneira como, antes de lhes ser tirada, a possuão.

Sala das Côrtes 12 de Junho de 1821. — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco. — Francisco Antonio d'Almeida Moraes Pessanha. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão. — Pedro José Lopes d'Almeida. — Francisco de Lemos Bettencourt.

\*—\*—\*

A Comissão de Agricultura examinou o Reque-  
rimento da Camera, e Povo do Lugar de Tamengos,  
Couto d'Arguim, Comarca de Coimbra, em  
que representão, que achando-se com direito e posse  
de regarem seus predios com as agoas nascentes da  
Quinta d'Horta por tres dias, e 3 noites por espaço  
de dois mezes contados desde 15 de Junho até 15 de  
Agosto, como provão pela Escripura de aforamento,  
que fez o Cabido de Coimbra, directo Senhorio da  
della terra, nos antigos possuidores da dita Quinta,  
concede que Pedro de Barros Sobrino, Capitão Mor  
que foi naquella Lugar, se apoderou ha muitos annos  
das ditas agoas por sua prepotencia, e que actual-  
mente sua neta, e herdeira D. Christova Cabral,  
concede só hum dia de rega ao Parochio da Fregue-  
ria, inutilizando o resto da agoa por sitios por onde  
os Supplicants não possão servir-se della. A Com-  
missão lhe de parecer, que este Requerimento seja  
remetido á Regencia, para que mande informar com  
brevidade, porque o tempo insta, por hum Ministro  
de probidade sobre este negocio; e no caso de achar  
que com effeito existe o facto de se inutilizarem as  
agoas, só para não servirem ao Povo de Tamengos,  
e que não ha contracto algum posterior á Escripura  
de aforamento já mencionada, que restitua logo  
aquelle Povo a posse d'agoa de rega, que por direito  
lhe compete.

Paço das Cortes em 13 de Junho de 1821. —  
Francisco Soares Franco. — Francisco de Lemos Bet-  
tecourt.

O senhor Faria de Carvalho, por parte da Com-  
missão de Legislação, lêo o seguinte:

#### P A R E C E R .

A Comissão de Legislação tem a honra de  
apresentar ao Augusto Congresso as seguintes expli-  
cações, que extrahio dos Documentos que lhe foram  
presentes.

Urbano Xavier Henriques da Fonseca Monteiro,  
sentou praça de Soldado Voluntario na idade de 16  
annos, em 21 de Abril de 1812. Teve Alta de Ca-  
dete, foi promovido ao Posto de Alferes, fez o resto  
da Campanha, e ostentou hum comportamento irre-  
prehensivel até ao dia 21 de Maio de 1818, em que  
contava 22 annos de idade.

Neste dia entrou na Igreja Cathedral da Cidade  
de Elvas, subio ao Coro para de lá ver huma Pro-  
cessão, molestou o pé de huma das Mulheres que es-  
tava no Coro, e a delicadeza della tão vivamente  
resentio, que reprehendeo o Alferes, e o advertio  
de que alli não era lugar para estarem Officiaes. O  
Alferes repellio esta reprehensão, sustentando que po-  
dia alli estar, e que aquella que não queria expôr-se  
a ser pisada podia hir para a rua. Esta simples res-  
posta, tal, qual apparece na accusação, excitou o  
zomburio das outras mulheres, a que acudio hum  
Sachristão tonsurado.

Este intimou ao Alferes, que sahisse do Coro,  
porque era reservado exclusivamente para mulheres,  
e o Alferes desprezou a intimação. Aggravarão-se as  
expressões mutuamente, seguirão-se ameaças, e logo  
os factos; porque o Sachristão pegou na farda do  
Official, com violencia que lhe arrancou dois ho-  
tões, e o Official repellio a aggressão, perseguindo,  
e chibatando o Sachristão até que o ferio, e pela ef-  
fusão de sangue ficou a Igreja interdita.

Foi preso o Alferes, e sobre elle cahirão as Cen-  
suras, o rigor Militar, e as Leys civis criminaes. O  
Poder espiritual foi o primeiro a dar o exemplo de  
moderação, levantando as Censuras, e purificando o  
Alferes pelo preço de se apresentar no Adro da Ca-  
thedral em trajas de penitenciado a par da Auctori-  
dade Ecclesiastica paratmentada para esta Cerimonia.

Livre dos procedimentos Ecclesiasticos, foi tam-  
bem livre da Justiça, que ficou impedida de perse-  
guillo, porque o offendido perdoou, foi perfectamente  
restabelecido da ferida, e não houve premeditação pa-  
ra o ferimento. Concorreo então mesmo o Regio In-  
dulto de 6 de Fevereiro de 1813, que não exceptuou  
o crime deste Official.

Com estas disposições foi julgado em Conselho de  
Guerra e absolvido por unanimidade de votos.

Subio o Processo ao Conselho de Justiça, e este  
revogou a primeira Sentença, condemnou o Réo em  
baixa de seu Posto, e em dous annos de prisão no  
Forte da Graça: Esta pena foi completamente execu-  
tada.

A Comissão tem a franqueza de confessar, que  
ficou surprehendida com este ultimo resultado de hum  
tal Processo. Não esperava que a austeridade Militar  
descontasse a inconsideração da minoridade, o natu-  
ral calor da juventude, o brio Militar, que considera-  
ra inseparavel da sua essencia, e das idéas dominan-  
tes, o não deixar impune huma provocação publica;  
e descontasse outras muitas circumstancias que o Pro-  
cesso offerece: mas esperava alguma harmonia entre a  
Sentença, e a Ley.

A Comissão teve o trabalho de procurar a con-  
ciliação da Sentença do Conselho de Justiça com a  
Legislação existente, mas em vão.

Se considerava o delicto como consistente em hum  
simples ferimento, achava que o Réo não podia ser  
perseguido pela Justiça depois que a parte perdoou.

Se considerava a circumstancia do desacato, achava  
que por esse lado estava absolvido pela Auctoridade  
Ecclesiastica, a competente para pronunciar esta  
absolvção.

Se tentava considerar o crime como Militar não  
o achava comprehendido em algum artigo da Legisla-  
ção Militar. Se pensava, que o mesmo Conselho de  
Justiça tomou conhecimento do crime religioso, achava  
huma incompetencia absoluta para isso. Se recor-  
dava a auctoridade do Conselho para aggravar, ou  
minorar as penas, achava, que depois que essa Au-  
ctoridade lhe foi conferida, foi escripto por Ley no  
§. 13 do art. 31 do regulamento de 21 de Fevereiro  
de 1816, o seguinte — Quando porém as penas forem  
de baixa de Posto, de grado, morte civil, ou natural,  
ou de infamia, e recahirem em Officiaes, não se exe-

cutarão sem primeiro se fazerem saber a S. A. R. e a Comissão não achou nestes papéis a observância desta disposição legislativa.

Em humas Leys está escripto, que a Sentença proferida contra ellas, e contra Direito expresso, he nulla. Assim considera a Comissão esta Sentença de que se trata, e que a Justiça exige ser este Supplicante restituído ao Posto, e antiguidade que tinha antes da mesma Sentença, ou naquella, ou em outro Regimento.

Sendo a Sentença pronunciada pelo Conselho de Justiça, tendo a Regencia indeferido huma igual Petição, talvez pela não consideração da sua attribuição, ao Soberano Congresso pertence pronunciar esta Decisão, se merecer a sua approvação, porque só ao Soberano Congresso pertence o poder fazer a Graça, reclamada pela Justiça, de restabelecer hum Official demittido do seu Posto, e da sua antiguidade, sem tratar já de considerar a referida Sentença, porque teve a sua execução, e inutil seria agora o Officio do Poder Judiciario.

José Antonio de Faria Carvalho. — Francisco Barroso Pereira. — Manoel de Serpa Machado.

O senhor Borges Carneiro. — Eu estou informado, que além dessa pena que lhe derão, já tinha soffrido 9 mezes de Calabouço. A Ley que ordena o Supremo Conselho de Justiça, dá-lhe auctoridade de poder mitigar as Leys. Como pois o Supremo Conselho de Justiça obrou contra o Decreto da sua Instituição, e não levou em conta os 9 mezes que elle tinha tido de Calabouço? Peço por tanto que os Juizes que assignarão a Sentença, paguem a este homem as perdas que tem tido, e sejam demittidos.

O senhor Peixoto. — Não tenho duvida que na Sentença pudesse hever excesso, ou injustiça, nem que possa julgar-se nulla, segundo o Parecer da Comissão; porém que este Congresso se erija em Tribunal d'Appellação, para haver de revogar essa Sentença, he o que me parece fóra de toda a ordem. Embora conceda ao Sentenciado a Graça de huma Revista: mas não se degrade o Corpo Legislativo, ao ponto de intrometer-se nas attribuições do Poder Judiciario, a quem unicamente compete a revogação das suas Sentenças.

O senhor Faria de Carvalho. — A Comissão não se mette na revogação da Sentença de que fallou só para explicar a graça pedida. Trata-se de conceder huma graça, qual he a restituição a hum Posto, e a antiguidade: isto he proprio da Soberania. A revogação da Sentença era inutil, porque já ninguém pôde tirar ao Supplicante a pena que elle soffreu; e o que agora pede, só as Cortes o podem dar. Trata-se pois de lhe fazer a graça e de o mandar entrar no seu Posto, que exercia antes da Sentença.

O senhor Peixoto. — Requeiro que se torne a ler o Parecer. (leo-se, e prosegue) Não vejo outra coisa senão hum Juizo de nullidade da Sentença, e a sua consequente revogação. Vejo, que a demissão do Official foi parte da sua condemnação, e que agora pertence a Comissão que seja restituído, porque essa condemnação foi injusta, e nulla. Se isto não

he revogar huma Sentença: não sei o que seja. Por tanto, insisto, e constantemente insistirei no voto que proferi.

O senhor Sousa Magalhães. — Aquelle Militar pede huma Graça, eu estou por isso, e deve-se-lhe fazer. E em quanto ao mais digo, que os Despotas de Roma, não derão esse exemplo.

O senhor Borges Carneiro. — Eu o que tenho em vista, he a justiça. Approvo o Parecer da Comissão, para ser reintegrado no seu Posto. E peço huma emenda, e he que se faça effectiva esta responsabilidade, para com aquelles Juizes que derão a sentença.

O senhor Castello Branco. — Conceda-se-lhe a restituição como Graça, pois todo o Congresso está persuadido que elle a merece. (Aprovado.)

O senhor Feio. — Peço que se lhe conceda todo o tempo que elle perdeu, por estar preso.

O senhor Povoas. — Peço que se lea o Aviao do Secretario de Guerra. (lee-se) Parece-me que he necessario que o Congresso seja justo. Este Conselho de Guerra foi mandado para o Rio de Janeiro, em tempo que não estava cá o Marechal Beresford; e depois que elle veio he que o requeiro, e elle o mandou hir para o Rio. Peço que se mande ordem a Regencia, para que seja admittido ao Serviço, e procurar a sua antiguidade, e que receba todos os seus soldos. Desta maneira sahimos da implicancia de dizer, revogamos ou não a sentença. Porque de facto a decisão do Conselho de Guerra he a cousa a mais inaudita.

O senhor Pimentel Maldonado. — Ha quem diga que se lhe conceda a restituição como graça, e eu digo como justiça. Não comprehendo que se faça favor em desafrontar hum Cidadão de sentença tão injusta.

O senhor Borges Carneiro. — O senhor Marechal Povoas acaba de dizer que a sentença he a cousa mais inaudita, e tem razão para o dizer pois he a sua profissão. Por isso peço que se ponha a votos, se se hão de fazer responsaveis os Juizes que derão a sentença.

O senhor Ribeiro Saraiva. — Não vejo qual seja a Ley pela qual depois de se ter concedido a este Official a exorbitante reintegração da sua antiguidade com o pagamento dos respectivos soldos, se hade ainda attender á extravagante lembrança, e requerimento officioso do senhor Deputado, para se acrescentar aquelle indulto concedido, além do pedido pelo supplicante, a restituição immediata das perdas e damnos pelos Juizes que o condemnarão, e a destituição desses Juizes, contra toda a ordem natural e civil da administração da Justiça, que reprova moi expressamente todo o julgado, que excede o petitorio de qualquer acção; assim como prohibe que alguem seja condemnado sem ser ouvido, e muito menos o Julgador, em cujas sentenças se não prova do-lo, ou expressa contradicção com a Ley; e assim mesmo sempre lhe faculta hum prazo para defender-se. Deve pois rejeitar-se tal requerimento, incompetentemente proposto por hum Ilustre Memiro deste Augusto Congresso, onde não pôde fazer as incompati-

vés vezes de Juis e Procurador da Parte em negocios particulares, cuja discussão he privativa do Poder Judicial.

O senhor Borges Carneiro. — Respondo: a Parte sou eu, pois em todas as Constituições he licito a todo o Deputado o fazer-se parte em qualquer negocio. Eu nunca me livrarei de pugnar a favor de qualquer homem. Desgraçado de mim se eu neste lugar pugnar a favor de hum Juiz, de hum Tribunal, etc. Por tanto estes homens devem ser depostos.

O senhor Castello Branco. — Demo-nos os parabens por ver que a hum homem que requer, não só se lhe faz a graça que pede, mas até se lhe dá mais do que requer.

O senhor Sousa Magalhães. — Eu não trato do que diz o senhor Castello Branco, pois he muito justo. Porém nós fazemos a Graça ao Militar, sem vermos os Autos, e digo que isso se não pôde fazer, sem nós os vermos.

O senhor Pedro José Lopes. — Não se ouviu — dizem os Tachygraphos Freyada e Brandão.)

O senhor Peixoto. — Convenho: porém como ha de conhecer-se a responsabilidade dos Ministros pela Sentença, se os Autos, segundo inda agora ouvimos, são no Rio de Janeiro? Para mudar-mos de conceito basta a informação que o Illustre senhor Deputado Pedro José Lopes acaba de dar-nos: por ella vemos que o caso foi revestido de circumstancias aggravantes, que constarião dos Autos, e escaparião á Commissão porque os não tinha presentes, e igualmente não estavam ao conhecimento do Congresso, quando deo a sua deliberação; contra a qual me declarei, e não me arrependo.

O senhor Borges Carneiro. — Eu peço que a Regencia ponha isso em Juizo; pois na Constituição de Hespanha assim se tem praticado.

O senhor Sousa Magalhães. — O senhor Borges Carneiro quiz tomar hum principio erroneo, e perigoso. O exemplo que trouxe da Constituição Hespanhola, he contra elle mesmo. Por isso digo que se devolva isto ao Poder Judiciario, e se vir que o merece o effectue. Por consequencia contente-se o Supplicante com o que se venceo, e vá procurar nos Tribunaes que julgar a justiça, ou o direito que lhe competir.

O senhor Povoas. — Eu peço que se attenda a este acontecimento.

Approvou-se o Parecer da Commissão, com as indicações de ser o Supplicante restituído ao seu Posto e antiguidade, satisfazendo-se-lhe os Soldos que deixou de receber, durante o Processo e cumprimento da Sentença do Conselho de Guerra.

O senhor Faria de Carvalho, por parte da Commissão da Justiça Civil, leu e forão approvados os seguintes:

#### PARECERES.

A Commissão da Justiça Civil apresenta conjuntamente alguns Requerimentos, porque todos tendem

a mostrar virtualmente a necessidade de se fazer alguma declaração do Decreto de 17 de Maio immediato, para que a Justiça, e beneficencia delle se não volte contra aquelles a quem deve beneficiar, deixando alguma aberta para interpretações sinistras dos inimigos da Justiça, e das reformas.

O Chefe de Divisão José Pedro d. Sousa Leite Pereira Valdez, depois de ter lutado 13 annos com o Juizo da Administração da casa de Penalya, e ter soffrido as injustiças que em outra occasião tem de ser mais explicitamente manifestadas. Depois de ter recorrido ao Rei, ter obtido hum justo Decreto para se verificar o seu pagamento, e depois de se terem expedido os mandados contra o Thesouro da Administração, o Thesoureiro não deve achar no Decreto de 17 de Maio huma nova oportunidade para illudir por mais tempo do que tem illudido a satisfação dos ditos mandados, porque o mesmo Decreto não tem hum effecto retroactivo para annullar os actos, e despachos, que justa, e legitimamente estavam expedidos. Nestas circumstancias estão os mandados, e resoluções, expedidas a favor do Chefe de Divisão: e a Commissão está convencida de que a Regencia deve obrigar energeticamente o Poder Judicial a fazer pagar os ditos mandados, e executar a Regia Resolução de 11 de Setembro de 1815, que apparece junta por cópia.

D. Paula Jeronyma de Castro e Mello, e suas Irmãs, da Cidade de Coimbra, forcejão desde 1808 para conseguirem as respectivas porções da herança de seus Pais. Principiou o Inventario no Juizo do Civil de Coimbra, que foi declarado suspeito pelo Irmão primogenito das supplicantes, e por este mesmo reclamado o Juizo da Conservatoria, pelo privilegio de Mordomo da Universidade. Declinou para a Conservatoria, e depois averbou o Conservador de suspeito. São bem obvias as difficuldades, que as supplicantes encontrarião para obterem hum Decreto, que comissionou o Juizo das Acções Novas, do Porto, para fazer o Inventario, e já estavam expedidas as cartas aos respectivos Corregedores para mandarem fazer as avaliações, e sequestros nos bens da herança, quando appareceu o Decreto de 17 de Maio, offerecendo opportuna occasião ao Inventariante para reclamar de novo o Juizo da Conservatoria, talvez para logo o declarar suspeito. A Commissão pensa, que o Inventario deve proseguir no Juizo das Acções Novas, não como Juizo de Commissão, mas como Juizo do Foro competente ás supplicantes, a pesar do contraste que apresenta a Mordomia do Inventariante.

O Lavrador João dos Reys Guimarães, tendo duas questões no Juizo da Administração da casa de Abrantes, foi surpreendido pelo mesmo Decreto de 17 de Maio, que achou huma das causas teucionadas, mas não lavrado o Accordão. Outra pendiente por embargos, oppostos á sentença já proferida. A Commissão entende, que estas, e outras similhantes causas, em que já ha certeza de Juizes, conforme a Legislação existente, não são comprehendidas no Decreto, e não devem descer ao Juizo do Districto, antes de sentenciadas definitivamente.

O Curador da Administração da casa de Angeja, considerando a Comissão, e administração, extintas em toda a extensão, se declara no embaraço de não ter aquem entregar a casa por estar ausente o Marquez, e não ter Procurador neste Reino. A Comissão pensa, que, abolida a Comissão contenciosa, deve subsistir na parte administrativa, e economica, até que appareça o Marquez, ou seu legitimo Procurador. Parece, que este he o espirito, e intenção do artigo 2 do Decreto de 17 de Maio, onde diz, que tomarão conta das administrações das casas, seus donos, Tutores, ou Curadores, seria ocioso, e injusto nomear outros em lugar dos que existem instruidos na administração.

Pensa a Comissão da Justiça Civil, que estes Requerimentos merecem prompta decisão, e que depois de expedida a decisão, devem passar com outros mais á Comissão da Redacção para redigir huma Declaração Geral, de que o Decreto parece ser susceptivel. Juntão-se os Requerimentos do Curador da casa do Marechal de Campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, e da Abbadega do Convento da Esperança para conhecimento da Comissão da Redacção. José Antonio de Faria Carvalho. — Francisco Barroso Pereira. — Manoel de Serpa Machado.

\* — \* — \*

Diogo Osorio Soares Machuca, do Termo de Celorico, faz huma longa narração dos estorvos que tem experimentado para cobrar huma consideravel divida activa. Refere as diversas invenções astuciosas de Letrados seus contendores, e accusa a fraqueza da Justiça. A Comissão pensa que a Petição merece, que a Regencia incumba a hum Ministro de conhecida inteireza o informar sobre o theor da mesma Petição, ouvindo as Partes, e que depois volte todo esse Processo de Informe ao Congresso. Então a Comissão fará hum relatório mais circunstanciado. — José Antonio de Faria Carvalho. — Francisco Barroso Pereira.

O senhor Alves do Rio, por parte da Comissão de Fazenda, leo e ficou adiado o Parecer sobre a nova organização da administração dos Correios, em resposta ao Officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, em data de 22 de Mayo — E outro sobre a redução dos Ordenados dos Empregados da extincta Inquisição, ao que disse:

O senhor Ferreira Borges. — Conservem-se esses Ordenados mas não com o Titulo de Inquisidores, porque esse nome deve ser riscado dos Dictionarios.

O senhor Fernandes Thomaz. — São Decretos que sabem desta Assembléa, e por isso o meu parecer he que deve ficar adiado. Se os senhores da Comissão sabem disso, eu não o sei.

O senhor Barão de Molellos. — Senhor Presidenta esta questão dos Ordenados merece maior reflexão e discussão: he preciso attender á sua natureza: huns serão dados em remuneração de Serviços, e outros terão diferentes origens; e por isso convém que fique adiado.

Approvou-se o 1.º e 2.º e ficou adiado o 3.º artigo deste Parecer.

O senhor Barão de Molellos. — A Comissão de Guerra tem hum Parecer que he preciso ler-se nesta Sessão, pois he a resposta a hum Officio do Secretario da Guerra que exige brevidade. Ella tinha para ler mais de trinta que são urgentes — leo e foi approvedo o seguinte:

#### PARECER.

A Comissão de Guerra leo o Officio em que a Regencia do Reyno por via do Secretario dos Negocios de Guerra, Consultou este Soberano Congresso, para saber se em virtude do Aviso de 7 de Maio, em que se determinou que todos os Officiaes preteridos na proposta feita pela Comissão Militar, e approvada pela Junta Provisional do Supremo Governo do Reyno de 18 de Novembro de 1821 fossem graduados nas Patentes immediatas, e restituídos aquella antiguidade, em que se achavão na dicta promoção, deve tambem ser applicavel aos Officiaes que foram preteridos por haverem informações desfavoraveis a seu respeito; e igualmente aos Officiaes do Regimento N.º 20, pelo motivo de não ter mostrado este Corpo huma prompta, e constante firmeza na justa Causa que abraçou a Nação.

Parece á Comissão que a referida determinação das Gradações deve ser extensiva a todos aquelles Officiaes, que á vista das informações que a Regencia do Reyno tiver a seu respeito, deverião ser contemplados nas promoções com hum Posto de access, se lhes tocasse pela sua antiguidade; e que não devem ser excluidos deste numero o Officiaes do Regimento N.º 20, porque a vacillação que teve aquelle Corpo procedea de causas extraordinarias.

Salão das Cortes 15 de Junho de 1821. — Barão de Molellos. — Alvaro Xavier das Poveas. — José Antonio da Rosa. — Antonio Maria Osorio.

O senhor Miranda, por parte da Comissão de Estatística, leo e foi approvedo o seguinte:

#### PARECER.

A Camera da Villa da Ericeira, e hum grande numero de seus honrados habitantes recorrem ao Soberano Congresso, pedindo se continuem as Obras de huma calçada, cujo abandono arruinaria de todo aquella Villa, tornando-a incommunicavel com a pequena angra, ou enseada, a qual fórma hum porto, de que ella tira todo o seu ser, e riqueza.

Esta Villa, cuja população sobe a 750 familias, tem o unico porto, que na extensão de 15 legoas existe desde Cascaes até Peniche. A industria é intrepidez de seus habitantes, ou seja na pesca, ou no Commercio de Cabotagem, além da situação deste porto, o tornão extremamente importante; porém o andar do tempo, e a furia do Oceano hião dando

ção da única serventia que a Villa tem para o mar, como em breve aconteceria, se os seus habitantes não recorressem ao passado Governo, para que, mandando construir hum muro, e calçada, se assegurasse aquella serventia, já em muitas partes tapada, e cavernosa. Accedeo o Governo a tão justa supplica, e no verão de 1819 se deo principio á obra, que ficou quasi em meio, e nella se despendêrão 5:000 \$000 réis. Ficarão os utensilios e muitos materiais para se continuar e concluir no verão pasado, o que não teve effeito em consequencia da suspensão motivada pelos acontecimentos da nossa Regeneração. Felizmente esta obra, posto que incompleta, escapou ao rigor do inverno passado, e para que o inverno futuro a não destrua a Camera e Membros de Ericieira recorrem ao Soberano Congresso, a fim de que ordene se conclua, segundo o plano, que se tinha adoptado; lembrando que para a referida obra se poderia talvez applicar o rendimento do tabaco das Villas de Peniche e Torres Vedras.

A Commissão de Estatistica não pôde deixar de considerar como urgente huma obra de tanta importancia, em que já se despendêrão 5:000 \$000 de rs., e que, segundo dizem em seu Requerimento, pôde concluir-se com outra igual quantia, mórmente considerando que o abandono desta obra faria perder em poucos annos a despesa que se tem feito, não fallando na ruina inevitavel de huma Villa e porto, o qual pelas razões acima expostas, merece huma muito particular attenção. A Commissão he por tanto de parecer que o Requerimento, de que se trata, seja remettillo á Regencia do Reyno, para que quanto antes mande continuar as obras da Calçada da Ericieira, dando sobre este objecto as providencias que julgar mais convenientes.

Paço das Cortes, 18 de Junho de 1821. — José Joaquim Rodrigues de Bastos. — Manoel Gonçalves de Miranda. — Marino Miguel Franzini. — Francisco de Paula Travassos. — Francisco Simões Margiochi.

Determinou-se para Ordem do dia o Parecer da Commissão de Fazenda sobre Ordenados, e a Collecção Ecclesiastica.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ás duas horas e meia da tarde. — Agostinho de Mendonça Falcão, Secretario.

## DECRETO.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, attendendo ao bom comportamento, que tem tido na Cordoaria do Porto, João Schwarz natural de Francfort, condemnado a dez annos de Galé, por achada de armas defesas, e suspeita de Ladrão; esperando que elle para o futuro continue a comportar-se bem, e honestamente: Decretão que o referido João Schwarz seja posto em liberdade perdoados os dois annos que lhe faltão para preencher a pena.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e faça executar. — Paço das Cortes em 18 de Junho de 1821. José Joaquim Ferreira de Moura, Presiden-

te — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

## A V I S O S.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão, que sejam remettidas a este Soberano Congresso as Instrucções, e Regulamento dos Hospitaes Regimentaes, havendo-se do Deputado do Cirurgião Mór do Exercito Manoel José da Rocha. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para assim se executar.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão que o Collegio Patriarchal informe sobre o incluso requerimento do Conego Francisco Maria de Almeida de Azevedo e Vasconcellos, em que pede dispensa de residencia no seu Beneficio não só no sismestre de Junho, e Julho, mas igualmente por todo o tempo em que se ache empregado no serviço da Universidade. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 18 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Mandão remetter á Regencia do Reyno para deferir como for justo o incluso requerimento dos Lavradores da Cidade de Portalegre, em que pedem ser reintegrados no dominio, e posse da coutada denominada dos Lavradores, para a desfrutarem, como o fazião antes de ter sido applicada para pastos das Manadas Reaes. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Tendo tomado em consideração o Officio da Regencia do Reyno expedido pela Secretaria dos Negocios da Guerra, com data de 8 do presente mez, acerca da intelligencia

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sampaio.*

da Ordem emanada deste Soberano Congresso em data de 7 de Mayo proximo passado, que mandou restituir ás suas respectivas antiguidades, e graduar nos competentes postos os Officiaes do Exercito preteridos na Proposta interinamente approvada por Portaria da Junta Provisional do Governo supremo do Reyno datada em 18 de Novembro de 1820: Mandão declarar, que aquella mesma Ordem de 7 de Mayo he extensiva a todos os Officiaes que á vista das Informações que a Regencia do Reyno tiver a seu respeito deverião ser contemplados nas promoções com hum posto de accesso, se lhes competisse por sua antiguidade, e que deste numero não devem ser excluidos os Officiaes do Regimento N.º 20, visto que a vacillação deste corpo procedeu de causas extraordinarias. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno, para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 18 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.º e Ex.º Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Mandão declarar á Regencia do Reyno, que o Deputado Povoador tendo proposto perante este Congresso, que desejava ser dispensado do Commando que até ao presente tem conservado como Marechal de Campo Comandante da 1.ª Brigada de Cavalleria, durante o exercicio de suas actuaes funções de Deputado em Cortes, foi attendido na conformidade da proposta por ser coherente com os principios sancionados sobre esta materia. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 18 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.º e Ex.º Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa Sendo-lhes presente o incluso Requerimento de Diogo Osorio Soares Machuca, do lugar da Lagiosa Termo de Celorico da Beira, ácerca de varias injustiças, cavillações, com que se tem protellado e illudido a execução, que moveo no Juizo Geral da Cidade de Pinhel contra Severiano José Galhano da mesma Cidade por quantia de 1: 200 \$000 reis com seus juros, procedida de Escrupula Publica: Nrdenão que a Regencia do Reyno mande informar por hum Magistrado de conhecida inteireza sobre o conteúdo no mesmo Requerimento ouvidas as Partes, e que todo esse processo de informe seja remetido com a brevidade possível a este Soberano Congresso. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se faça executar.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 18 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.º e Ex.º Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, tomando em consideração o Officio do Ministro da Fazenda, em data de 21 de Mayo proximo passado, em que expunha as rasoas de duvida, se na Ordem de 18 do dito mez, que mandou interinamente suspender os Juizos dos Tombos, tanto publicos, como particulares, se comprehendião os das Capellas ditas da Coca: Mandão declarar, que a mencionada Ordem he extensiva aos mesmos Tombos destas Capellas, porquelles se verificão, com muita especialidade, os vizes resultantes de aquelles informes Juizos, que este Soberano Congresso, teve em vista remover. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno, para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 18 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\*—\*—\*

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.º e Ex.º Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Tomando em consideração os Officios vindos da Ilha Terceira, e remetidos a este Soberano Congresso pela Regencia do Reyno, em Officio do Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, com data do 1.º do corrente mez; Resolvem não admittir a Deputação daquella Ilha, por se mostrar o seu titulo viciado com assignaturas de pessoas criminosas: H ordenão o seguinte: que seja prompta, e indefectivamente executada a Ordem de 28 de Abril do corrente anno, que mandou remover para Lisboa o Governador Stockler, e o Bispo de Angra: que seja igualmente chamado a esta Capital o Coronel Caeetano Paulo, succedendo em seu lugar no Governo interino aquelle a quem por Ley

compete: que os Officiaes refugiados sejam pagos em Lisboa de seus soldos, e voltem com a maior brevidade ao exercicio de seus postos: que se dêem as providencias convenientes para que não falte o necessario aos paranos chegados na mesma occasião, e pelo mesmo motivo: que sejam restituídos a seus postos todos os Officiaes arbitrariamente dimittidos, e annulladas todas as promoções feitas pelo dicto Stockler desde a sua chegada a Angra, por se haver desde logo declarado inimigo da Constituição: que por devassas especiaes se poderá conhecer dos factos acontecidos naquella Ilha, e se tomem as providencias necessarias para restituir á subordinação aquella parte da Guarnição da mesma Ilha que se desviou dessa virtude tão reparavel do bom Militar quanto propria da Heroica Tropa Portugueza. O que tudo V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — — —

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno, para que seja competentemente verificado o incluso offerecimento, que a este Soberano Congresso dirigio Joaquim Cardoso Alreu Ferrão Castello Branco, da quantia de 396,5400 reis, que se lhe devem de Transportes, bem como da de 17,5600 reis, que igualmente se lhe devem pela Thesouraria das Tropas. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — — —

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Tomando em consideração os vencimentos, que devem ficar percebendo os Ministros, e mais Empregados do extinto Conselho Geral do Santo Officio, e Inquisições de Lisboa, Coimbra, e Evora; Ordenão 1.<sup>a</sup> Que o Inquisidor Geral continue a vencer o ordenado primitivo de dois contos e duzentos e settenta mil reis, custado o rendimento de cinco contos e duzentos mil reis que lhe pertencia de hum Principado supprimido a favor da sua Dignidade. 2.<sup>a</sup> Que todos os Ministros, e mais filhos da Folha, que não tiverem Beneficio, nem Officio publico, continuem a vencer o ordenado por inteiro até a quantia de seiscentos mil reis: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 18 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — — —

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, sendo-lhes presente a inclusa representação de Pedro José Alves Santo, Justino Pereira de Faria, e João Machado Ferreira, Caixas e Administradores do massa dos fallidos Joaquim José Duarte Sousa, e Companhia da Cidade do Porto, queixando-se das delongas, e empates que tem experimentado na Junta do Commercio e pedindo se proceda á venda dos bens, ao rateio legal, e á pronuncia da Devassa de quebra: Mandão remetter a mesma Representação á Regencia do Reyno, para que faça restituir á devida execução as Leys competentes e torne effectiva a estricteza responsabilidade da Junta sobre este objecto. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 18 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — — —

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Sendo-lhe presente a inclusa representação de Francisco Caetano Marzagão, da Cidade de Faro, e outros mestres da navegação do Algarve, na qual expõe que em casos de fortuita arribada em algum Porto daquelle Reyno, teudo sabido de outro do mesmo são obrigados a huma justificação tão abusiva, como despendiosa; que sahindo para Mertola em lastro, são forçados a dar entrada no Porto de Villa Real de Santo Antonio, pagando por isso mil e quinhentos reis, além de seiscentos reis que alli lhes são exigidos para o Piloto Mór, tendo depois a satisfazer mil e novecentos e vinte reis no porto do seu destino; e que finalmente são vexados com arbitrarios, e exorbitantes Salarios a titulo de visitas de Saude: Mandão remetter a mesma Representação á Regencia do Reyno, para que verificado o exposto por meio das necessarias informações se tomem as providencias competentes, se proceda na forma das Leys contra os culpados, e se remettão a este Sobetano Congresso os mesmas informações que a este respeito houverem. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 18 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — — —

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Conformando-se com o incluso Parecer da Commissão do Commercio sobre o Requerimento junto dos Mestres Fabricantes de sedas da corporação de estreito: Ordenão que se

*Para o Conde de Sampayo.*

ponhão em exacta observancia as Leys que protegem os Supplicantes, e suas Fabricas Nacionaes; e que d'entre elles, sejam nomeados alternativamente de seis em seis mezes pela Junta do Commercio, quatro Mestres que assistão ao acto de qualquer tomada, conheção de sua qualidade, e fiscalizem a execução das referidas Leys, sem alguns emolumentos. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia no Reyno, para que assim se faça executar.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 18 de Junho de 1821. = João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, conformando-se com o incluso Parecer da Commissão de Commercio sobre o Requerimento junto dos Fabricantes de Chapéos da Cidade de Braga: Concedem aos Supplicantes a faculdade de embarcar para Lisboa os seus Chapéos por baldeações sem pagarem novos direitos, com tanto que por Documentos verifiquem, que são de fabrica Nacional, e que pagarão os competentes direitos na Alfandega respectiva. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para que assim se faça executar.

Deos guarde a Vossa Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Junho de 1821. João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, conformando-se com o incluso Parecer da Commissão de Commercio, sobre o Requerimento junto dos Comerciantes da Praça de Lisboa, tanto Nacionaes, como Estrangeiros que negocião em lãs de Hespanha ácerca das fianças que foram obrigados a prestar, e depositos que fizeram sobre maioria de direitos de reexportação contra a expressa disposição do Alvará de 26 de Janeiro de 1812 que indistinctamente concede o beneficio da baldeação a quaesquer generos depositados nas Alfandegas Portuguezas, pagando os Ingleses quatro por cento, e armazem, e os mais Estrangeiros cinco por cento, e armazenagem: Mandão remetter á Regencia do Reyno o mesmo Requerimento e Parecer, para que na sua conformidade sejam relaxadas as fianças que os Supplicantes prestarão, e encontradas as quantias que depositarão, com os direitos de quaesquaer generos que tenham a despachar naquella repartição. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia: para que se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Junho de 1821.

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, conformando-se com o incluso parecer da Commissão de Commercio, sobre o requerimento junto de José Antonio Ferreira Vianna, considerado o prejuizo que dahi devia resultar ás Fabricas Nacionaes: resolvem não ter actualmente lugar a execução do Aviso datado no Rio de Janeiro em 17 de Março de 1819, que outorgou ao Supplicante a faculdade de importar neste Reyno 800 fardos de Bezerros Francezes, quando além da prohibição se não desse outro inconveniente. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Junho de 1821. = João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração a inclusa Representação, e Documentos juntos do Chefe de Divisão José Pedro de Sousa Pereira Leite Valdez, donde consta, que depois de ter lutado por espaço de treze annos com o Juizo da Administração da Casa de Penalva para obter a solução da quantia de quatro contos cento dezesseis mil trezentos e oitenta reis, que o Marquez deste Título tomou a juro pelo Cofre da Provedoria das Capellas, pertencendo ao vinculo instituido por Ignacio de Sousa Vazdez; depois de ter recorrido ao Rio de Janeiro, e alcançado hum Decreto para se verificar tão logo pagamento, e depois de estarem finalmente expedidos os Mandados sobre o Thesoureiro da Administração, ainda o Supplicante experimenta novas difficuldades, pois que o Thesoureiro se arroja a querer ainda por mais tempo illudir a satisfação do que se deve, pretextando-se com o Decreto de 17 de Maio, sobre a extincção dos Juizos de Administração, quan-

de he evidente que o seu effeito não pôde ser retroactivo para cassar actos, e despachos, justa, e legitimamente expedidos. Conformando-se as Cortes com o parecer junto da Commissão de Legislação sobre este objecto: Ordenão que a Regencia do Reyno faça promptamente satisfazer aquellos Mandados, e executar a Resolução de 11 de Setembro de 1815, de que o Supplicante produz a copia, fazendo effectiva a responsabilidade de quem entender nesta dependencia. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute. Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Conformando-se com o parecer incluso da Commissão de Legislação sobre o Requerimento junto de D. Paula Jeronyma de Castro e Mello, e suas Irmans, da Cidade de Coimbra: Mandão remetter á Regencia do Reyno o mesmo Requerimento, e Parecer, para que, em sua conformidade, se dêem as providencias necessarias, visto que o Decreto de 17 de Mayo, sobre a extincção dos Juizos de Administração, não deve servir de pretexto apertellar por mais tempo a conclusão do inventario, que as Supplicants promovem desde 1808, e que actualmente pendente no Juizo das Acções Novas do Porto, aonde deve proseguir, não como Juizo de Commissão, mas como de fóro competente ás Supplicants: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Conformando-se com o incluso Parecer da Commissão de Estatística sobre o requerimento junto da Camera da Eriçoa, e de hum grande numero de seus habitantes, acerca dos prejuizos que resultarão aquella Villa da suspensão da Obra de huma calçada, que faz a sua communicação com a enseada, donde a mesma Villa tira a sua subsistencia, e riqueza: Mandão remetter o mesmo Requerimento á Regencia do Reyno, para que quanto antes mande continuar na Obra da referida calçada, provendo a esse respeito, segundo julgar mais conveniente. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Conformando-se com o incluso parecer da Commissão de Legislação: Mandão repetter á Regencia do Reyno o Requerimento junto de João dos Reys Guimaraens, Lavrador residente na Cidade de Evora, para que se façam terminar no Juizo das Administrações da Casa de Abrantes as duas lides a que o Supplicante se refere, pois que huma se acha tencionada, e outra pendente por embargos á Sentença já proferida, e o Decreto de 17 de Mayo, sobre a extincção dos Juizos de Administração, não comprehende estas, e outras simillantes Causas, em que já ha certeza de Juizes, conforme a Legislação existente, as quaes não devem descer ao Juizo do Districto, antes de serem definitivamente sentenciadas. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 18 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Conformando-se com o incluso Parecer da Commissão de Commercio, sobre o Requerimento junto dos Commerciantes, e Proprietarios de Fabricas estabelecidas na Cidade do Porto, no qual expõem, que depois de apresentarem na respectiva Aliandega as fazendas que pertendem exportar, e serem alli selladas por se julgarem Nacionais, elles se vêem na necessidade de hirem ao Distribuidor do Juizo da Superintendencia, para este lhes nomear o Escrivão que lhes deve passar e attestação competente; e que este transgredindo os limites do seu Officio lhes nega muitas vezes o attestado, glosando assim incompetentemente a attestação do Inspector; a cujo respeito pedem providencias: Ordenão que o Inspector declare sempre a Fabrica a que pertence a fazenda de que se trata, para que assim fiquem cessando todos os obstaculos de que os Supplicants se queixão; entendendo todavia o Inspector por Fabrica tão sómente aquella que tiver Provisão. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Sendo-lhes presente o incluso Requerimento do Administrador da Casa de Angeja, o qual, considerando extincta

## OFFICIOS.

a administração em toda a sua extensão pelo Decreto de 17 de Mayo, expõe o embaraço em que se acha, por não ter a quem fazer entrega da Casa, pois que o Marquez está ausente, e não tem Procurador neste Reyno: Mandão remetter o mesmo Requerimento á Regencia do Reyno com o respectivo Parecer da Comissão de Legislação para lhe deferir em sua conformidade, visto que o citado Decreto sómente entende com a parte contenciosa, devendo subsistir a economica, e administrativa, até que appareça o dono da Casa, ou seu legitimo Procurador. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para assim se executar.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

## Para o Conde de Sempayo.

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Tomando em consideração os Requerimentos incluzos da Mesa do Bem Commum dos Mercadores, com as diversas Consultas do Senado da Camera, e com outra da Junta do Commercio, e mais respostas, ordens, resoluções, e documentos juntos, acerca de ser, ou não permitido aos Alfayates vender fato feito, e ás Modistas, Adellos, e Vendilhões traficar nas fazendas, e generos, que são exclusivos das cinco Classes dos Supplicantes: Conformando-se com o Parecer da Comissão do Commercio, e constante da copia inclusa, por mim assignada: Resolvem, que quanto aos Alfayates se observe a Ordem emanada desta Congresso, em data de 15 de Março do corrente anno, a favor da liberdade das vendas, e as Regias Resoluções de 29 de Outubro, e 11 de Novembro de 1817, pelas quizes forão os mesmos Alfayates mantidos na posse de comprarem as materias de seu Officio, bem como he concedido aos outros artifices; ficando o mesmo direito facultado ás Modistas, que tem lojas, ou armazens estabelecidos, com tanto que se conformem com as disposições competentes sob a fiscalização do Senado, habilitando-se, e contribuindo para os publicos encargos, na forma da Legislação applicavel. Quanto porém aos Vendilhões na Cidade de Lisboa, Ordenão as Cortes, em conformidade do mencionado Parecer, que fiquem interinamente subsistindo os Estatutos da Mesa do Bem Commum, sancionados pelo Alvará de 16 de Dezembro de 1757, e que a Junta do Commercio, ouvindo os interessados nesta materia, consulte o meio mais apto, e seguro para a extensão do exclusivo, e das Classes, sem os inconvenientes ponderados no Alvará do 1.<sup>o</sup> de Março de 1802, a fim de se generalizar a esta Nobre Capital a benefica, e saudavel disposição do Alvará de 27 de Março de 1810. O que tudo V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 18 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — De Ordem da Regencia do Reyno em Nome de ElRey, o Senhor D. João VI, remetto a V. Ex.<sup>a</sup> para serem presentes no Soberano Congresso das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza as duas Consultas incluzas da Junta da Directoria Geral dos Estudos, sobre os Requerimentos dos Moradores do Lugar de Amora, e de Carlos Teixeira de Figueiredo; feitas com esta remessa executado o que o mesmo Soberano Congresso determinou pelos seus dous Avisos de 6 de Março, e de 7 de Mayo do corrente anno. — Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> — Palacio da Regencia em 16 de Junho de 1821. — senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — De Ordem da Regencia do Reyno em Nome de ElRey o Senhor D. João VI, remetto a V. Ex.<sup>a</sup> para serem presentes no Soberano Congresso das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, a nova Consulta que vem de receber a Junta da Directoria Geral dos Estudos, sobre algumas pertencções de Paulo Gonçalo do Amaral; e esta remessa, e com a outra feita em 7 deste corrente mez, de outras Consultas a este respeito, ficão cabalmente satisfeitos os dous Avisos do mesmo Soberano Congresso, nas datas do 1.<sup>o</sup> de Mayo, e de 24 de Abril proximos passados.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 16 de Mayo de 1821 — João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — De Ordem da Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI. Remetto a V. Ex.<sup>a</sup> para serem presentes no Soberano Congresso, os Autos a que se referia Jeronymo Collaço de Magalhaes Teixeira Sarmiento, e Francisco de Paula Cardoso Almeida Vasconcellos Amaral e Paula, sobre a execução movida contra os Supplicantes pelo Juizo da Provedoria dos Orçãos, e Appellas; que se mandarão avocar, e que ainda he chegado á mesma Regencia, ficando desta forma satisfeito o Aviso do mesmo Soberano Congresso de 1 do Corrente mez de Junho.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 15 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — De Ordem da Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI, remetto a V. Ex.<sup>a</sup> para ser presente no Soberano Congresso das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a Consulta do

Senado da Camera sobre o Requerimento de João Rodrigues Leite, Artista Relojociro, sobre diversas providencias, relativas á sua Arte; ficando com esta remessa satisfeito o Aviso do mesmo Soberano Congresso em data de 24 de Abril do corrente anno.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 16 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes d'Oliveira.

\* — \* — \*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Para ser presente no Soberano Congresso, em virtude do Aviso de V. Excellencia de 7 do corrente, remetto a V. Excellencia de ordem da Regencia do Reyno, em Nome d'El-Rey o Senhor D. João VI. os papeis que se encontram nesta Secretaria de Estado relativamente a José Victorino Soares Lima, que foi Quartel-Mestre do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 11, que são: hum Requerimento de seu Irmão, João Pedro Soares Lima, Capitão do Regimento d'Artilheria N.<sup>o</sup> 1, pertendendo que se receba por conta do alcance daquella huma Cédula do segundo quartel de 1819, que se deve a seu pay, e as informações a que se procedeo do Thesoureiro Geral interino das Tropas, e do Commandante que foi do mesmo Batalhão N.<sup>o</sup> 11; bem como hum outro Requerimento do dito João Pedro, pedindo perdão para seu Irmão pelo feliz motivo de haver El-Rey jurado a Constituição, que se fizer neste Reyno. E como pelas averiguações que houverão appareceo o Processo da culpa, tambem se remette, prevenindo a V. Exc.<sup>a</sup> que a Sentença foi mandada suspender até nova ordem. Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 16 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Antonio Teixeira Rebello.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Envio a V. Ex.<sup>a</sup> da parte da Regencia do Reyno, a fim de ser presente ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, a Relação Nominal dos Officiaes do Estado Maior do Exercito, dos Generaes de Provincias, e das Praças, com declaração de Soldos, Gratificações, e Forragens; ella não pode ser enviada com maior breuidade, por depender de assentos, e notas extrahidas das grandes estações de que acima se faz menção; tendo sido necessario para a fazer chegar a hum ponto de exacção fazer exames assás circumpectos, nas contas que os Chefes de cada huma dellas enviãrão ao Ajudante General do Exercito, tornando-se indispensavel serem varias vezes perguntados sobre pontos que não mostrãvãrão huma exacta, e necessaria verificação, para poder subir ao conhecimento desse Soberano Congresso.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 16 de Junho de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. João Baptista Felgueiras. — Antonio Teixeira Rebello.

\* — \* — \*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Em cumprimento do Aviso das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza com data de hontem, tenho a honra de remetter a V. Exc.<sup>a</sup>, para serem presentes ao Soberano Congresso, os Papeis no mesmo Aviso determinados.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 16 de Junho de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor José Joaquim Ferreira de Moura. — Francisco Duarte Coelho.

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 107.

Lisboa 20 de Junho de 1821.

#### SESSÃO DO DIA 19 DE JUNHO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras leu tres Officios do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reyno: 1.º remettendo as Informações sobre o Requerimento do Desembargador José Accurso das Neves, que lhe havião sido pedidas por Aviso de 4 do corrente; e foi remettido á Commissão de Legislação. 2.º enviando huma Consulta da Junta da Directoria dos Estudos para creação de huma Escola de primeiras letras na Villa de Caria, Comarca da Guarda; que se remetteo á Commissão de Instrução Publica. 3.º enviando os Autos a que se refere no seu Requerimento D. Maria de Mello e Ataíde; que se remetteo á Commissão de Legislação. — Dous do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda: 1.º lembrando alguns meios de melhor prover as desgraçadas Classes do Monte Pio, e dos Reformados, que se remetteo á Commissão de Fazenda: 2.º extendo alguns meios de economia sobre as Obras Publicas, que tambem se remetteo á mesma Commissão. — E outros dous do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, enviando huma Minuta, e os papeis pertencentes ao Brigadeiro José Maria de Moura; que se remetterão á Commissão Militar: 2.º participando haver-se executado a ordem de altura do Capitão das Ordenanças da Villa do Torão, Joaquim Antonio Baptista Varela; do que ficou inteirada as Cortes.

O mesmo senhor Secretario mencionou as Cartas de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes da Camera da Villa de Valença do Minho — e do Colégio da Insigne e Real Collegiada de Ourense: das quaes se mandou fazer honrosa menção. — E tres Memorias: 1.ª por João Caetano Guerreiro, sobre o melhoramento da Barra de Villa Nova de Mil Fon-

tes, que se remetteo á Commissão de Estatística: 2.ª por Luiz Soares Barbosa, sobre os roubos e suas causas, que se remetteo á Commissão da redacção das Leys: 3.ª sobre Transportes, que tambem se remetteo á mesma Commissão. — E huma Carta do senhor Queiroga pedindo, para cuidar da sua saude, licença que lhe foi concedida; e enviando huma Carta de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes dos Capitães e mais Officiaes, Officiaes Inferiores e Soldados do Regimento de Milicias de Santarem, que se mandou honrosamente mencionar.

O senhor Pereira do Carmo apresentou tres Memorias de Antonio Rangel de Quadros: 1.ª sobre os Processos Civis, e Criminaes, que se remetteo ás Commissões de Legislação Criminal, e redacção das Leys: 2.ª sobre o Subsídio Litterario, que se remetteo á Commissão de Fazenda: 3.ª sobre as Sisas dobradas, que tambem foi remettida á mesma Commissão.

O senhor Alves do Rio mencionou o offerecimento que faz Joaquim Cardoso Abreu Ferrão Castello Branco, da Quinta de Banhos Seccos, Termo de Coimbra, da quantia de 398\$400 réis que lhe ficário devendo de Transportes na Brigada dos Regimentos N.º 6 e 13; e de 17\$600 réis que deo de gratificação, por ordem do Brigadeiro Campbell, ao Capitão Alexandre Adams do Regimento N.º 6, que a Thesouraria ainda lhe não pagou; o qual se ouviu com agrado, e se mandou remetter á Regencia para mandar fazer as declarações necessarias.

O senhor Borges Carneiro apresentou huma Representação de Joaquim José Pimentel Jorge, Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores N.º 1.º, que se remetteo á Commissão Ecclesiastica — E a seguinte:

\* — \* — \*

#### PROPOSTA.

Por quanto na reforma que a Regencia do Reyno

ha pouco fez na Casa Pia se creião alguns lugares com ordenados, e se estebeleceo huma Aposentadoria, funcões estas em que deve intervir a auctoridade das Cortes, peço que se ordene á mesma Regencia remetta ao Soberano Congresso o plano da dicta reforma, para ser examinado. — Approvou-se.

O senhor Soares Franco apresentou outra Proposta sobre a accettazione que devem fazer os Ordinarios dos Regulares egressos, e mandou-se juntar ao Projecto que ha já a este respeito.

O senhor Gouvêa Durão apresentou huma Memoria sobre Agricultura, pelo Bacharel José Joaquim da Matta Coimbra Barreto, que se remetteo á Commissão de Agricultura.

Apresentou-se a Lista das novas Commissões, na forma da ultima approvação em Sessão de 15 de Junho. — He a que já veio lançada no Diario N.º 102, só com a differença de ajuntar á Commissão de Fazenda os senhores = Freire, e Travassos = e á de Ultramar o senhor Brito.

O senhor Presidente. — Os senhores da Commissão de Fazenda são convidados a ler o seu Parecer sobre o objecto da Ordem do dia. — Em consequencia

O senhor Alves do Rio leo o seguinte:

\* — \* — \*

PARECER.

Sendo encarregada a Commissão da Fazenda, na Sessão de Sexta feira 15 do corrente, de informar a este Soberano Congresso do estado em que se achia a divida do Monte-pio, e dos Officiaes Reformados, interpondo o seu parecer sobre a melhor fórma de pagar a estas tão desgraçadas classes, que merecem do Congresso a maior consideração; a Commissão penetrada dos mesmos philantropicos sentimentos que animão o Soberano Congresso, passou sem perda de tempo a tomar as mais exactas informações por meio do Ministro e Secretario de Estado de Fazenda sobre este assumpto, o qual satisfiez com a maior promptidão quanto a Commissão desejava.

Pôde pois a Commissão informar a este Soberano Congresso que a Folha do Monte-pio importa em 43:503 § 321 réis por cada quartel, que são 174.013:224 por anno. A Folha de Pensões importa por quartel 6:330 § 600 réis, e por anno em 25:358 § 400 réis. A Folha dos Reformados sem emprego importa em 6:513 § 245 por quartel, que faz ao anno 26:052 § 980 réis. E a dos Reformados empregados effectivamente, e pagos aos mezes juntamente com a Tropa importa em 8:011 § 740. Esta classe de Reformados anda corrente com o Exercito. Importa pois ao todo Monte-pio, Pensões, e Reformados em 406:835 § 604 réis por anno, que são hum milhão, dezeseite mil cruzados, e 35 § 604 réis.

Ajuntando a esses 406:835 § 604 mais 54:126 § 391 por mez, que são por anno 649:552 § 692, isto he, hum milhão, 623 mil cruzados, e 352 § 662 de soldos e gratificações dos Officiaes effectivos do Exerci-

to: mais 79:342 § 169 réis por mez, que fazem por anno 950:906 § 023 réis, isto he, dous milhões, 337 mil cruzados, e 106 § 023 réis em que importão os Prets dos Soldados: mais 2:326 § 599 réis por mez, e por anno 27:919 § 188 réis dos vencimentos da Contadoria Fiscal; he 1:837 § 933 réis por mez, que fazem por anno 12:055 § 196, dos vencimentos da Thesouraria Geral das Tropas, temos a seguinte despesa annual.

Monte-pio, e Reformados . . . . .	406:835 § 604
Soldos e gratificações dos Officiaes effectivos . . . . .	649:552 § 692
Prest . . . . .	950:906 § 023
Contadoria Fiscal . . . . .	27:919 § 188
Thesouraria Geral . . . . .	12:055 § 196
	<hr/>
	2.047:268 § 708

São cinco milhões, 118 mil cruzados, e 68 § 708 réis pagos pela Thesouraria Geral das Tropas.

Além desta despesa do Exercito ha a do Commissariado, para a qual sahio do Thesouro Publico no mez passado de Maio 71:000 § 000 réis, podendo-se calcular a do anno acima de dous milhões de cruzados: ha mais a despesa do Arsenal do Exercito, Obras, e Fortificações Militares, e Hospitales, as quaes calculando-se pelas quantias que se receberam do Thesouro Nacional para estes destinos, nos tres mezes precedentes de Março, Abril, e Maio, podem-se calcular termo medio em 64:200 § 000 réis mensaes, isto he; 770:400 § 000 por anno: ou hum milhão, e 926 mil cruzados.

Em quanto não chega o orçamento da despesa do Exercito, que se mandou pedir ao Ministro da Guerra, pôde-se calcular, á vista do que a Commissão deixa exposto, acima de nove milhões de cruzados.

Deve-se ao Monte-pio . . . . .	419:902 § 081
A Pensões . . . . .	16:106 § 180
A Reformados . . . . .	418:401 § 459
A Officiaes sem emprego . . . . .	6:513 § 245
	<hr/>
Total . . . . .	860:925 § 968

Que são dous milhões, 152 mil cruzados, e 128 § 968 réis.

Tendo em consideração a Commissão da Fazenda por huma parte a receita calculada do Thesouro Nacional do corrente anno de quinze milhões de cruzados, e vendo por outra parte que a despesa do Exercito sobe acima de nove milhões de cruzados, e da Marinha para cima de dous milhões, o que fazem ambas mais de doze milhões, com as forças de terra e mar, pouco mais restarão de dous milhões para occorrer ás outras despesas do Estado, como Folha Civil, Obras Publicas, Juros Renes, Tenças, Dotação d'ElRey, etc: para que certamente não podem chegar; e necessariamente haverá hum deficit, que não será menor dos dous milhões, calculados no orçamento da despesa e receita do corrente anno.

Não he pois possível pagar-se aquella divida do Monte-pio, e Reformados, pelos rendimentos correntes do Thesouro Publico: parece por isso á Commissão, que sendo ella divida liquidada até ao fim do anno de 1820 pela Commissão da Liquidação da Divida Publica, seja paga pela caixa de amortização, e creada por este Soberano Congresso, e para a qual he destinado já fundos, e rendimentos. Quanto pertine aos vencimentos do corrente anno, e que se fozem vencendo, parece á Commissão que se recomende á Regencia, que faça todos os esforços para serem pagas estas classes com a mesma regularidade em que anda o Exército, entendendo ser mais conveniente pagar-se as mezadas, como era a antiga pratica, e como se paga aos Officiaes effectivos do Exército. = Paço das Cortes, em 18 de Junho de 1821. — Manoel Alves do Rio. — Manoel Borges Carneiro. — Rodrigo Ribeiro Telles da Silva. — José Joaquim de Faria.

O senhor Presidente. — Deve entrar em discussão a materia deste Parecer, não permitindo a sua urgencia que seja impresso para ser discutida.

O senhor Alves do Rio. — Julgo que isto não precisa muita discussão: aqui não se trata senão de pagar, não ha meios para o fazer, logo he preciso recorrer a medidas extraordinarias: estas são as que se propõe. He justo, segundo me parece, que essa divida seja paga por aquella caixa; por outra parte os Reformados já não tem della nada no seu poder, tudo está nas mãos dos Usurarios: entendo que a estes homens nada lhes faz receber por esta caixa ou por outra, com tanto que tenham segurança de receber. Por isso digo, que não se deve demorar muito a devição deste negocio, e que se deve mandar Ordem á Regencia para que faça pagar correntemente desde o principio deste anno, aggregando a divida anterior á divida Publica.

O senhor Soares Franco. — Apoio o Parecer da Commissão: nem ella podia tomar melhor, nem mais prompto expediente. Na divida Publica entrão todas estas dividas parciaes, e por tanto esta he com muita razão aggregada a ella, e acho muito bem determinado que desde o principio do anno corrente comecem estes interessados a receber com pontualidade, no que não ganhar não terem que perder no rebate; e em quanto aos Rebatedores nada faz que esperem hum anno ou dois, tendo sempre a certeza de receberem.

O senhor Pimentel Maldonado. = Apoyado.

Varios senhores Deputados. = Apoyado, apoyado.

O senhor Presidente. — Pois então proporei a votação, se a materia está sufficientemente discutida?

O senhor Xavier Monteiro. — Não senhor, não está bastante discutida, porque o Ministro da Fazenda falla no Officio, de que hoje se tem dado conta, de cousas que não temos tomado em consideração. Inta nelle de que se devem separar as pensões aggregadas ao Monte-Pio, e eu julgo indispensavel que isto se faça, para ser mais duradouro, e regular o pagamento; porque de outro modo o Thesouro não pode apromptar mensalmente huma quantia tão ampla como demanda o caso actual. Por tanto seria

bom que a Commissão combinasse de novo o seu Parecer com o do Ministro, e apresentasse o resultado para ser discutido n'outra Sessão. (Apoyado).

O senhor Soares Franco. — Não ha mais differença na divida do que a que resulta das pensões; mas isto, segundo diz a Commissão, importa cada quartel seis contos e tantos réis, que vem a ser cada anno vinte e cinco contos de réis: entre tanto eu apoyo nesta parte o Parecer do senhor Xavier Monteiro; mas não julgo preciso que por isso se adie este negocio.

O senhor Alves do Rio. — Eu reservo fallar do que diz o senhor Xavier Monteiro para quando se trate do Officio do Ministro. Por agora he hum pouco confuso, e não está bem classificado; mas isto pertence a hum regulamento posterior, e nada tem que ver com a resolução do Congresso, a respeito do que agora se trata.

O senhor Presidente. — Pôde ser auctorizada a Regencia para fazer esta separação.

O senhor Guerreiro. — Senhor Presidente, o negocio que forma o objecto desta discussão era per si mesmo interessantissimo, e mais ainda depois que a discussão versa sobre o parecer da Commissão. Concordo a Commissão em que no presente anno a receita não pôde fazer facil a despesa, e que ha hum deficit de dois milhões: daqui tiro hum resultado, e he: que este Soberano Congresso deve empregar todas as diligencias em manter, e augmentar, se possível fór, o Credito Publico, e não em destruillo. A medida que se propõe ataca o Credito Publico, por conseguinte he contraria aos verdadeiros interesses Nacionaes. Ataca o Credito Publico, porque importa huma verdadeira finança. Põe promptos os pagamentos até ao fim do anno de 1820, e começa-se hum novo pagamento, passando a divida anterior á classe de huma divida cujo successo, para seu pagamento, he incerto. Não sei porque razão se olhão com odio os Rebatedores; e não sei porque se chamão usuras mordentes aos grandes rebates com que elles negocião essas Células de Monte-Pio, e Reformados; porque senão fossem elles, esses mesmos não terião recebido nada por suas Células, e haverião morrido de fome antes que a Nação lhes tivesse dado nada. Digo que não sei porque se chamão usuras mordentes, porque no estado em que estava o Thesouro mostra-se bem que elles fazião huma negociação arriscada, e que não podia ser util talvez a elles mesmos; além de que, não podendo de modo algum fixar o tempo de seus embolsos, seria muito imprudente aquelle que fizesse taes pagamentos sem pertender tirar hum grande lucro. A Commissão expõe qual he a despesa, mas falta-lhe hum dado, e he saber a receita do Monte-Pio; porque sendo este hum capital sagrado, não pôde ser involvido n'outra receita do Thesouro Nacional; e assim he necessario saber qual he esse capital, e o excesso da receita; porque só esse excesso pesa verdadeiramente sobre o Thesouro Nacional. A brevidade com que se faz esta discussão não me permite indicar outro meio que pudesse substituir-se ao que propõe a Commissão, e eu me acho com tão restrictos meios financeiros, que tão pouco o poderia sub-

stituir; porém as minhas considerações fazem ver, que sem modificações não se pôde adoptar o parecer da Commissão.

O senhor Alves do Rio. — Pelo que pertence ao odio que se suppõe contra os Rebatedores, não ha tal odio: eu reconheço que elles podem ser uteis em algumas occasiões. Ent quanto ás usuras mordentes, eu não sei se são mordentes, o que sei dizer he, que por 90 \$000 reis na forma, tem-se chegado a pagar 33 \$000 reis em papel: não sei se isto he mordente. Em razão deste lucro pôde estar a demora, e a segurança do pagamento; mas está já se dá agora, e já se deo nas Bases da Constituição. Em quanto ao fundo do Monte-pio, posso satisfazer ao Preopinante (leoa Tabella, e concluo dizendo:) total vinte e tres contos, e o pagamento são cento sessenta e hum contos. Dahi vem toda a desordem; desta diferença que tem que pagar o Thesouro Publico, he que vem o atrasamento. Eu bem sei que toda a injustiça disto está no que diz o Ministro da Fazenda, e certamente he hum mal que se deve remediar.

O senhor Xavier Monteiro. — São muito delicadas as circumstancias em que está o Congresso tratando desta materia. Segundo diz o senhor Alves do Rio, a receita annual do Monte Pío são 23 contos de reis, e 171 a despesa. Isto mostra que quando se fez este Plano, se commetteo hum defeito muito grande, e que nada entendia de probabilidades da vida aquelle que o fez, pois apresentou hum resultado que hirá sendo progressivamente mais monstruoso, e augmentando-se annualmente a despesa, em quanto durar o Monte-pio. Faz-se pois indispensavel que nesta Legislatura se organize outro Plano de Monte-pio que não seja tão absurdo. Pelo que pertence aos Reformados ha defeitos da mesma natureza, porque se reformarão centos de Officiaes, sem attender á enorme despesa que recahia sobre o Thesouro. Os erros do Governo passado relativamente ao Exercito produzirão males incalculaveis, que só muitos annos, e muitos sacrificios poderão remediar. Por isso eu sou de opinião que esta materia se torne a considerar com maior attenção, e madureza, para que se veja como se deve pagar ao Monte-pio, e Reformados; porque de outro modo se fará o pagamento 3 ou 4 mezes, e depois não se poderá continuar. A segunda questão he sobre as pensões de graças extraordinarias, aggregadas ao Monte-pio. Isto tambem precisa de reforma. Ha Viúvas que gozão do Monte-pio, e que tambem gozão pensões pagas extraordinariamente na mesma folha, e para que algumas Viúvas tenham duas ou tres pensões, ha muitas que nenhuma tem. Em quanto ao que diz o senhor Guerreiro relativamente aos Rebatedores, seria muito justo que fossem attendidos, se pudesse ser; mas não podendo pagar-se nem ao Monte-pio, deixar tudo no mesmo estado, e não tomar medida alguma, seria peor. He preciso tomar alguma medida, ainda que não seja permanente, para auxiliar essas Viúvas, e Reformados que se achão na indigencia, tratando por agora de tirar essas pensões duplicadas, e para o futuro fazer huma inteira reforma. (Apoyado, apoyado.)

O senhor Barão de Molellos. — Tinha-me levan-

tado para fazer as mesmas reflexões que acabo de ouvir ao Illustre Preopinante; e parte das que acabo tambem de fazer o Illustre Deputado o senhor Guerreiro; e por isso só accrescentarei algumas sobre esse mesmo objecto. Reconheço a grande desordem em que está o Monte-pio, e accrescento que convem muito reformar este estabelecimento de beneficencia; e que na verdade foi organizado sem calculo, e sem os fundos necessarios; mas tambem accrescento que esta obra não he do momento, e que precisa muitas reflectidas combinações, particularmente em attenção aos actuaes contribuintes. Reconheço que a despesa dos Reformados he exorbitantissima, e accrescento tambem que deve lembrar-se á Regencia do Reyno, que reforme sómente aquelles Officiaes que absolutamente já não puderem servir; e que pratique o mesmo a respeito das outras Repartições; a fim de se não augmentar huma tão enorme despesa, e com que não poderão as forças do Thesouro. Conveio que devem separar-se as pensões que estão unidas ás contribuições do Monte-pio; mas que deve isto entender-se só a respeito daquellas, ou de parte daquellas, pertencentes a pessoas que as recebem conjuntamente com o Monte-pio; e que este desconto seja feito com a devida equidade, de modo que fique sempre as pensionarias com que possam subsistir. Não posso porém ser da opinião daquelles Illustres Deputados que instão por que se faça ponto na divida dos Reformados, Orphãos, e Viúvas, reputando-a como divida Nacional; e que deste termo para diante se principie a pagar regularmente, aquelles mezes que permittirem as forças do Thesouro Nacional. Só no caso de existirem já os fundos necessarios que affiançassem a certeza de que este pagamento se verificaria mensal, e regularmente, e sem a mais leve interrupção, he que se poderia admittir similhante medida; e, ainda assim mesmo, ella teria muitos inconvenientes. Esta resolução desaccreditaria sem duvida as Cédulas; ou os Recibos; e por conseguinte se os Rebatedores agora rebatião a 60 ou a mais por 100; daqui em diante rebaterão por muito mais, ou mesmo não poderão rebater. E então os pobres Officiaes reformados, desgraçadas Viúvas, e miseraveis Orphãos, que vivem na indigencia, serão muitas vezes constrangidos a hirem rebater os Recibos que devem vencer dali a mezes, ou entregarem as competentes procurações aos Rebatedores apesar mesmo da certeza que se lhes lã de pagar regularmente os seus vencimentos. A fome, a doença, e a miseria não admittem reflexões. E enaqui temos então outra vez estas miseraveis classes nas mãos dos Rebatedores, e victimas da sua usura, e ambição; e além desta desgraça, desacreditados os seus titulos, e as suas hypothecas. Ora se isto he de acontecer pagando-se os vencimentos com a maior regularidade; que acontecerá se não houver huma certeza absoluta de que ella sera inalteravel? Que he o mesmo que dizer-se, se não tivermos fundos bastantes, e destinados só para este prompto pagamento? Aconteceria pois que pertendendo nós alliviar, e beneficiar classes que por todos os motivos merecem a nossa mais seria, e reflectida attenção, hirma-mos arrastados de hum desejo excessivo de remediar-as

em hum momento a sua desgraça, agravar ainda muito mais a sua já tão infeliz sorte. Sou pois de opinião que façamos primeiro todos os esforços precisos para obtermos fundos que assegurem huma inalteravel regularidade nos pagamentos, e depois disto cuidaremos então do methodo porque se devem fazer; tanto em vista que deve ser tão simples, exacto, e tão bem combinado, que ponha estas desgraçadas dadas ao abrigo das seducções, dos enganões, e dos horrosos abusos que tão escandalosamente contra ellas se costumão commetter, por isso mesmo que são pouco activas, muito pobres, e desvalidas. Deste methodo dependerá certamente em grande parte o bom ou máo resultado das providencias que se tomarem sobre este tão importante objecto; e por isso deve merecer a mui particular attenção deste Augusto Congresso.

O senhor Presidente. — Parece que a opinião do Congresso se reduz a que este negocio torne á mesma Commissão, para que, á vista do Officio do Ministro da Fazenda, tome em consideração novamente esta materia.

O senhor Xavier Monteiro. — He necessario tambem augmentar o credito publico, como diz o senhor Gaetneiro, por isso deve passar-se a discutir o Decreto da Collecta dos Dízimos; porque, se passão 3 dias mais, perde-se a Collecta deste anno, e então de nada serve por agora a discussão, e o pagamento da dívida Publica fica no mesmo estado em que se achava.

O senhor Borges Carneiro. — Se o destino dos Reformados e Viúvas houvesse de depender de fazer a Collecta de que se vai a tratar, já tinham morrido muitos á fome, e muitos outros tinham de morrer. Opponho-me a esse principio, e se he preciso desinvolvetes as idéas em que o fundo. Por agora peço que a ultima parte de que foi incumbida a Commissão de Fazenda, seja apresentada e discutida, porque isto é hum remedio mais immediato. Tem-se fallado a favor dos Rebatelores; eu sei os rebates monstruosos que se tem feito; e ainda ha quem diga que isto não he mordente, nem usurario, e que parece mal que se incluão estes homens, para serem pagos pela taxa da amortização, como se fez com outros que tem dividas mais sagradas! Taes são por exemplo os que fornecêrão Viveres para o Exército, os quaes já estão ser pagos pela caixa da amortização. Pois porque razão estes o não hão de ser do mesmo modo? Esta questão he para outro dia — disse o senhor Presidente. Perdoe V. Ex.<sup>a</sup> he sobre lo que se está tratando. Estabelecer hum fundo para este Monte-pio, he huma cousa separada, necessaria, e de que se deve tratar; mas isto deve ser feito noutra occasião; estas pessoas morrem de fome, e não podem esperar por essa reforma. Deve por tanto adoptar-se o que parece a Commissão de Fazenda, que as Cédulas que estão em posse dos Rebatelores, sejam consideradas como parte da Divida Publica, e sejam pagas com toda a exactidão do mesmo modo que esta; mas em quanto ás Viúvas, e Reformados, devem ser pagos em dívida alguma correntemente como os mais, desde o principio do presente anno. Diz-se que não se

póde pagar tudo: pois pague-se o que for possível. Não tratamos de apurar contas; tratamos de alliviar algumas pessoas que estão a morrer, da classe daquellas que muitas tem já morrido. Trata-se de salvar gentes, que talvez terão já sacrificado sua virtude á sua miseria; porque isto está na ordem da natureza. Eu sei, e ha testemunhas neste Congresso, que não ha muito tempo que hum Official, que fez muitos serviços á Patria, foi encontrado em huma Provincia do Reyno acarretando lenha ás costas, e perguntando-lhe porque o fazia? Respondeo — que, porque não lhe pagavão, e não tinha com que viver — porém quando isto se diz responde-se: imprima-se, vá á gazeta, discuta-se, e esteja dias e dias, sem dar-se resolução alguma, em tanto que milhares de Victimas succumbem ao peso da sua desgraça, e da sua miseria. Eu não tenho mais que hum voto neste Congresso; mas heide querer que se ponha na Acta, porque não julgo dever assentir a que seja retardado este negocio nem hum só dia: vão morrendo de fome muitos Cidadãos, pelas fórmulas de discussão prudencia, exame, e consideração. Vão morrendo, digo, muitos desgraçados, e eu quero lavar as minhas mãos dessas mortes. O meu voto he hum voto só, e que de nada vale; mas quero lavar a minha pessoa, quero não apparecer manchado de ter concorrido á morte destes miseraveis. Fallemos claramente: longe de mim a mais remota idéa de injustiça, nem parcialidade; sabe-se bem o character justo e magnanimo deste Congresso, e dos Membros que o compõe, nem eu suspeito tão pouco contra a Regencia; mas he preciso dizello em geral: o nosso Seculo tem petrificado os corações de todos os homens; vêem-se desgraças desta natureza com huma apathica indifferença. Vemos a par disto homens com ordenados, e ordenados que os cobrião, e conservão contra toda a Ley e razão. No principio desta Legislatura, veio aqui o louvavel Ministro da Fazenda, perguntando se devia pôr em practica, a Ley relativa aos que tem dous ordenados por huma mesma folha? Devia presumir-se que se lhe teria dicto tomasse a respeito delles medidas activas, que tivessem feito entrar no Thesouro quantias com que já terião sido consoladas muitas pessoas; mas disse-se que se seguissem as Leys, e nem isto se póde conseguir: foi para a gaveta, e lá está ha 4 mezes, e estará ainda, deixando no entanto morrer com fome pessoas que deste modo poderiam ser alliviadas. Diz-se que não ha dinheiro, eu digo o contrario: eu digo que ha muito dinheiro, o que não ha he justiça. Não he justiça deixar esses Empregados com tanto Emprego, e tanto ordenado dobrado, e não ter sequer actividade para dizer que se sigão as Leys. Eu acho muita razão á Regencia, em não ter acudido ao remedio destes males, posto que o Congresso não respondeo á consulta que ella fez. Por tanto não se diga que não ha dinheiro: pois que quer dizer, que hum homem que tem 10 ou 12 Officios, que não serve, haja de cobrar os ordenados delles, e haja de receber pensões além disso? Não se me diga isso a mim, ha muito dinheiro, o que não vejo he justiça distributiva. Por consequencia, estabelecer hum fundo para o Monte-pio deve ser; mas não he

para o momento; agora o que se deve fazer, he: 1.º sem mais discussão, approvar o parecer da Commissão; e 2.º separar as pensões que se aggregarão ao Monte-pio. Estas são duas moções verbaes, que não precisão de mais discussão. Vamos alliviar esses infelizes; senão se lhe pôde pagar 2 mezes, pague-se-lhe hum, senão meio; não tratamos de Mathematicas, nem de apurar contas; o que tratamos he de libertar da morte essas miseraveis familias: o que a Assembléa decidir, he o justo, mas senão se decide o que eu peço, requiero que o meu voto se a incluso na Acta, porque não quero fazer-me responsavel dessas mortes.

O senhor Sarmiento. — Eu me admiro da mudança que houve no discurso do Illustré Preopinante, porque acaba elogiando este Congresso, appellando para a bem reconhecida Justiça das suas decisões, depois de principiar o mesmo discurso de hum modo tão differente. Ve-se bem que exigindo o Illustré Preopinante que o seu voto se lance separado na Acta, pelos motivos que declarou no seu discurso, indirectamente deduz sem-rasão da parte do Congresso, em se não conformar immediatamente com o que o mesmo Illustré Membro quer que hoje se trate, e se decida. Não me pareceo que similhantes principios deverião passar sem observação: este Augusto Congresso não carece que eu o defenda, nem eu teria a fatuidade de imaginar essa necessidade, porém convém que eu, como Membro do mesmo Congresso, defenda a mim mesmo das asserções contheadas no discurso do Illustré Deputado. Eu não lhe cedo em amor pela Patria, e interesse pela prosperidade dos meus concidadãos, e desejos de ver remediados aquelles que se acharem em circumstancias de estreiteza de meios de subsistencia, e miséria; quem he que não desejará acudir ás necessidades, cujo remedio exige urgencia, e providencias promptas? Quantos objectos de reformas da mais absoluta necessidade não forão postos de parte, a fim de cederem ao Projecto da Liberdade da Imprensa! o Illustré Membro sabe perfeitamente que a importancia daquelle Projecto fez ceder aos outros a occasião de serem discutidos, ajuntando-se a estes debates aquelles que resultarão de moções, e indicações não só do mesmo Illustré Deputado, mas de outros Senhores Deputados. Hoje mesmo eu requeri a ordem do dia, porque para ella pertence o Projecto da Collecta Ecclesiastica. Não devemos perder o tempo em palavras, e declamações estereis: o Thesouro Nacional necessita de dinheiro: a nossa obrigação he procura-lo, e a este fim se dirige o Projecto destinado para a discussão de hoje. Eu espero que o Illustré Preopinante não pense que eu me empenho em retardar a discussão sobre as reformas economicas dos ordenados accumulados: huma das verbas mais notaveis he a do Visconde de Azurara: eu desejaría que fosse possível considerarem-se factos da minha vida particular, e da vida desse individuo, para se me fazer a justiça de que não he natural que eu fosse parcial, e pertendesse encobrir qualquer exorbitancia dos seus ordenados, quando eu o considero como o auctor da morte de meu pay, que desceo á Sepultura opprimido com as injustiças do seu ministerio. Todavia nem

pertenderei dar a minha opinião a este respeito; e quando eu a desse, o faria com o maior escrupulo, e imparcialidade, afastando da minha lembrança os resentimentos, que eu tivesse, por mais justos que elles sejam. Tratemos por tanto de se discutir o Projecto da Collecta Ecclesiastica, o qual está destinado para a ordem do dia, e ponhamos de parte discussões que vem retardar providencias da maior importancia, as quaes directamente vão socorrer o Thesouro Nacional, e dar vida ao credito da divida da Nação.

O senhor Barão de Melloes. — Respondo ao Illustré Preopinante o senhor Berges Carneiro, repetindo o mesmo que já disse, isto he, que seguindo-se a sua opinião, e guiados por hum desejo excessivo de remediar-mos em hum momento a desgraça destas infelizes classes, hiriá-mos aggravar mais a sua sorte; hiriá-mos na verdade fazer-lhes hum bem no presente, porque receberião alguns mezes sem dependencia dos Rebatedores; mas deste bem seguir-se-lhes-hião males no futuro, porque os seus Recibos, ou Cédulas perderião ainda mais o credito do que já o tem perdido. O seu voto, que elle quer dar em separado, differe do meu em hum só ponto; porém muito essencial. Julga o Illustré Preopinante que não he precisa a existencia de hum fundo que assegure a prompta, e inalteravel regularidade dos pagamentos; e eu julgo que sem esta base, todas as providencias que dermos são precarias o insufficientes; e que em lugar de vantagens, seguir-se-hão inconvenientes.

Insta o Illustré Preopinante que se approve o parecer da Commissão, sem mais discussão alguma; e eu insto em que estabeleçamos primeiro os fundos, e o cofre por onde se devem regular, e indefectivelmente fazer estes pagamentos; pois tenho todo o recio e probabilidade que mui brevemente veríamos estas desgraçadas classes sem pagamentos regulares, e com as Cédulas, ou Recibos desacreditados. Isto mesmo confessa tacitamente o Illustré Preopinante, quando acaba de dizer — se não se lhes podem pagar dous mezes, pague-se-lhes hum, senão meio — Longe de nós similhante idéa, fazendo-se ao mesmo tempo ponto á divida atrazada; no momento em que ella se admitta, estão estas infelizes Classes de muito peor condição, e precipitadas n'hum abysmo ainda muito mais profundo; á fallencia, e incerteza dos seus pagamentos, accresceria a desconfiança dos Rebatedores, e dobrarião as usuras, e os escandalosos abusos que elles já praticão. Diz o Illustré Preopinante que estas victimas estão morrendo de fome, que não podem esperar hum instante, que quer lavar as suas mãos, e que não tem o coração petrificado. Respondo: que todo este Augusto Congresso he em extremo sensivel á desgraçada sorte destes infelizes; em outra Sessão eu declarei que de todas as Classes da Nação, etão estas as que devião merecer a nossa mais seria attenção, e nisto creio que tenho dicto tudo. Eu tenho visto mais vezes, e talvez mais de perto que o Illustré Preopinante, as Scenas mais tristes, e mais tocantes, e os males que soffrem estas infelizes victimas; e he tambem por este motivo que insto, e instarei sempre que o remedio a tão grande mal não seja fallivel, nem momentaneo; pois tremo de obser-

tar com remorsos, o que sem elles tanto me horro-  
ria.

Todo este Augusto Congresso deseja ardentemente dar as mais benéficas providências, mas quer que ellas sejam permanentes, e efficazes; e he por este motivo que alguns Illustres Deputados pedem mais reflexão, e discussão sobre este assumpto, de que depende a subsistencia de tantas pessoas, e que tem os mais sagrados direitos á beneficencia Nacional, e ainda mais sagrados, se he possível a dividas contrahidas com a Nação, humas por serviços feitos por tantos annos na defesa da Patria, e outras por tanto sangue derramado no Campo da gloria. Assignale-se pois hum dia desta Semana para a decisaõ deste negocio.

Em tres ou quatro dias de differença não morre a fome, quem assim tem passado ha tantos annos; e hum estabelecimento sem base arruina-se mui depressa, e arruina aquelles que delle dependem.

Ouvi finalmente dizer ao Illustre Preopinante que as deliberações que este Congresso tem tomado rapidamente, e sem maior reflexão e direcção, são aquellas d'onde se tem tirado maiores vantagens.

Não julgo preciso contradizer esta opinião, porque a experiencia a contradiz. Por vezes tem este Augusto Congresso sido obrigado a emendar deliberações, porque forão tomadas sem a precisa discussão; e nada pôde desacreditar mais este Soberano Congresso que similhantes acontecimentos sempre desastrosos, funestos, e ás vezes mui transcendentos.

O senhor Soares Franco. — He melhor que vá á Commissão, senão a discussão se prolonga, sem necessidade.

O senhor Borges Carneiro. — Desejo que antes se ponha a votos a minha moção. Aqui ha dous objectos a considerar: 1.º o augmento de fundos: 2.º o pagamento que se deve fazer. Eu trato somente deste particular, para o qual já se sabe o que propõe a Commissão. Eu apoio o seu Parecer, e acceitamento, que seja auctorizada a Regencia para separar as Pensões que estão aggregadas ao Monte-pio. Peço que isto se faça, e peço que se ponha a votos.

O senhor Presidente. — Antes dessa moção deve pôr-se á votação o que parece que he a opinião geral do Congresso.

O senhor Miranda. — A moção do senhor Carneiro he de muita justiça, mas o damno não está na falta do methodo, o mal he que não ha dinheiro. Não digamos que ha dinheiro: não senhor, não o ha. Entremos pois na Ordem do dia, que he a que pôde proporcionar esse dinheiro, mais tarde ou mais cedo.

O senhor Presidente. — Proponho se ha de voltar á Commissão este Parecer, junto com o Officio do Ministro dos Negocios da Fazenda, para tratar somente deste negocio, e discutir-se n'outro dia?

O senhor Vasconcellos. — O Relatorio da Commissão não faz menção das Viuvras de Marinha, ás quaes se devem 35 mezes, e cujas cedulas se tem relatado nestes ultimos dias a 80 por cento. Peço que se dê ordem ao Ministro da Marinha, que mande huma relação, para que todas sejam incluídas, e considera-

das igualmente. (Apoyado, e mandou-se expedir a ordem.)

O senhor Miranda. — Requeiro que se imprima a Tabella sobre a receita e despesa.

O senhor Borges Carneiro. — Eu peço que se tomem votos sobre todas estas moções.

O senhor Franzini. — Não se devem fazer excepções, deve olhar-se a divida em geral, e ser contemplada a Marinha, do mesmo modo que outra qualquer. (Apoyado.) — Não ouvi mais — diz o Tachygrapho Marti.)

O senhor Presidente. — Pergunto se se passará ordem á Regencia, para que remetta as indicações necessarias sobre o Monte-pio, e Reformados da Marinha. (Decidio-se que sim.) Agora parece-me que não deveria haver duvida nenhuma em approvar o Parecer da Commissão, pelo que respeita a que a divida anterior fique inclusa na divida Nacional, e que desde o principio do presente anno se faça correntemente o pagamento.

O senhor Freire. — Eu tenho alguma duvida, e he, do prazo em que se deve começar a pagar. He necessario fixar este prazo, porque de outro modo será illusorio o pagamento. O meu parecer he, que não se principie a pagar senão com o Exercito; porque de outro modo essa desgraçada gente não torna a pôr-se em dia, e terão novamente lugar os rebates, como tem tido até aqui. Em quanto não se pagar a par nos Reformados, segundo o mez que receber o Exercito, nunca terão dinheiro. O Exercito não tem mais que hum mez de atrasamento, e assim devem ser pagos os Reformados, e Monte-pio.

O senhor Presidente. — Eu chamo a attenção do Congresso a hum consideração que me parece importante. Se a resolução que se toma não he exequivel, se o plano que se faz não he hum plano bem executado, longe de fazer hum bem, vamos fazer hum mal, porque dobrará o rebate, e nem este desgraçado auxilio lhes ficará aos que delle precisarem. He necessario pois que nosso zelo seja hum zelo prudente e seguro; porque sendo fallivel, causaremos vexames em vez de utilidades.

O senhor Travassos. — Os Reformados, e Viuvras não tem cobrado as cedulas de Janeiro deste anno; e se se passa a pagar desde o mez de Abril, vem a perder esses quatro mezes, porque não se lhes pôdem pagar os quatro mezes de huma vez; por isto he melhor que se lhes pague o que se puder, começando desde o primeiro mez.

O senhor Borges Carneiro. — A razão que teve a Commissão para dar o seu parecer, foi por que até fim do anno passado se sabe que tudo está rebatido, e que não ha rebates desde do principio do anno para cá.

O senhor Alves do Rio. — Eu bein quizera que se pudesse pagar tudo; mas isto desgraçadamente não he possível: por tanto começa-se a pagar o que se puder, e seguindo-se a pagar pontualmente, julgo que ficarão muito contentes.

O senhor Braancamp. — Parece que huns opinião, que se deve principiar a pagar desde o principio de Abril por diante, e outros desde o principio

de Janeiro. Eu não posso conformar-me com hum, nem com outro parecer. Desejaria que este beneficio começasse desde o dia em que a Nação gozou do da nossa Regeneração Politica, começando-se por tanto a pagar desde o primeiro de Outubro. Offereço esta idéa a consideração do Congresso, para que veja se he adoptavel nas circumstancias actuas.

O senhor Alves do Rio. — Já lembrou isso mesmo á Commissão; mas infelizmente vio que não era realisavel essa idéa no estado actual das cousas; nem poude achar outro meio que o fosse, senão aquelle que apresentou no seu Parecer.

O senhor Braancamp. — Nesse caso seria bom adoptar o Plano do senhor Franzini; que he pagar hum mez aos Rebatedores, e outro mez aos effectivos Pensionarios, e Reformados. Porque com effeito se se despresassem inteiramente os Rebatedores, este recurso ficaria nullo, e faziamos certamente hum mal.

O senhor Presidente. — Só se se lhes pagar com exactidão daqui em diante.

O senhor Xavier Monteiro. — Mas isso não he practicavel. Eu não queria tocar a questão dos Rebatedores; mas vejo-me forçado a dizer alguma coisa. Pois quem deo sómente huma terça parte do valor do capital, não pôde esperar dous, tres, ou quatro annos para receber esse capital? E ha-de-se ter tantas considerações com estes Rebatedores, quando se não tiverão com os do Commissariado, que apenas ganharão vinte por cento? Incluindo-os na totalidade da Divida Publica faz-se-lhes favor, e muito favor. Mas não tratemos mais disto. A questão de que devemos tratar he da Collecta dos Dizimos, quando não perdemos a Sessão de hoje.

O senhor Presidente. — Parece-me que em quanto á separação das pensões, he objecto separado, e que podia approvar-se o methodo da Commissão em geral; ficando dependente das suas idéas a practicabilidade do mesmo methodo. Se o Congresso julga isto conveniente, o proporei á votavão, para não continuar mais esta discussão.

O senhor Santos. — Mas seria necessario contar com fundos, porque sem bases nada podemos fazer.

O senhor Presidente. — Trata-se da idéa em geral.

O senhor Santos. — Mas essa idéa geral he, que se deve pagar.

O senhor Presidente. — Não senhor ha outra idéa generica, que he o Plano da Commissão. Se o Congresso quer que o proponha a votos; proponho.

O senhor Macedo. — He indispensavel marcar desde, e até quando se deve pagar.

O senhor Franzini. — Não seria melhor demorarmos tres ou quatro dias mais o Projecto, para virem todos com as idéas acclaradas?

O senhor Guerreiro. — Se ha lugar a votavão sobre a questão que V. E.<sup>a</sup> propunha, pode-se decidir sobre tudo mais; porque aquella he a mais interessante de todas. Parece-me além disso, que em quanto não estamos seguros, se o Thesouro se acha em situação de pagar de hoje em diante, não se pôde determinar nada para o futuro.

O senhor Presidente. — Proponho como questão

preliminar; se se ha de tomar votos sobre esta matéria?

O senhor Borges Carneiro. — Queira V. Ex.<sup>a</sup> pôr a votos o parecer da Commissão.

O senhor Presidente. — Hum querem huma coisa, e outros outra; de sorte que eu me acho preplexo, e sem saber o que tenho de pôr á votavão.

O senhor Pimentel Maldonado. — Proponha V. Ex.<sup>a</sup> se se hão de separar estas dividas; e se se ha de tomar votavão sobre ellas.

O senhor Presidente. — Torno a propor; se se ha de hoje tomar votavão sobre esta materia, ou se se ha de decidir sobre ella em outra Sessão, depois que a Commissão der hum novo Parecer; tendo em vista o Officio do Ministro da Fazenda?

Decidio-se que sim, e o senhor Presidente designou o dia terça feira, 26 de Junho, para a Commissão de Fazenda apresentar idéas mais circumstanciadas sobre a execução do seu Projecto.

O senhor Ribeiro Telles, por parte da Commissão de Fazenda, leo o seguinte:

\* — \* — \*

*Parecer sobre a melhor e mais justa distribuição dos rendimentos Nacionaes.*

A Commissão que toma parte na igualdade e justiça com que este Soberano Congresso tanto deseja pôr a coberto da oppressora necessidade todo o Cidadão, que servio ou serve a sua Patria, e que por isso tem direito a ser por ella sustentado, não acha outro meio para o desempenho deste dever, que o applicar o superfluo de que hums abundão a favor de outros a quem o necessario falta.

Tal he a attenção de que se fazem dignos os Officiaes reformados, Viuvas, e Orphãos dos fallecidos, cuja lastimosa sorte demanda as mais decididas providencias, que a Commissão se vê obrigada a regular pela escacez dos rendimentos Nacionaes, e por cuja razão he de parecer:

1.<sup>o</sup> Que nenhum Cidadão receba do Thesouro Nacional ordenado algum a titulo de emprego que effectivamente não exerce, salvo havendo legitimamente obtido aposentadoria ou jubilação.

2.<sup>o</sup> Que até á quantia de oitocentos mil réis reciba por inteiro o ordenado, aquelle que obteve a aposentadoria em hum ou mais Officios, que tanto rendião; se porém este rendimento lhes era excedente, receberá hum ordenado proporcional, de ametade ou tres quartos, com tanto que não seja menor de oitocentos mil réis a sua quota.

3.<sup>o</sup> Que nenhum Empregado Civil chegando a ter de ordenado seiscentos mil réis, possa, a titulo do emprego por que os recebe, haver gratificação, comedia, pensão, ou debaixo de qualquer pretexto quantia alguma.

4.<sup>o</sup> Que a Regencia nomêe huma Commissão de cinco Vogaes, que provisoriamente substitua o Conselho do Almirantado, e Junta da Marinha, exercendo as attribuições Militares e Administrativas des-

tas duas Estações (que as Cortes dão por extinctas), podendo a dicta Commissão propor o que julgar conveniente para a reforma economica, conciliada com o regular expediente do serviço.

5.º Que estes Vogues venção de ordenado seiscentos mil réis, entrando em conta qualquer quantia que já receberam por differente emprego = Salão das Cortes, em 19 de Junho de 1821. — Rodrigo Ribeiro Telles da Silva. — Manoel Alves do Rio. — Manoel Borges Carneiro. — José Joaquim de Faria.

O senhor Baeta. — Huma vez que se approve o 1.º artigo deste Projecto, peço que entre tambem em discussão o Projecto que eu apresentei.

O senhor Guerreiro. — Senhor Presidente, isto não entrou na Ordem do Dia. Eu respeito muito os talentos de todos os Deputados deste Augusto Congresso; mas não posso conceber como se pôde discutir huma materia para que não estamos preparados, e de que não temos absolutamente idéa nenhuma. Além disso, temos de estar continuamente a transtornar e illudir as mesmas regras que nós fazemos? Não he isto indecoroso? Não devemos ser nós os primeiros que demos o exemplo? No caso de se tratar desta materia neste dia, eu peço que se me dispense, não sómente de discutir, senão de dar o meu voto.

O senhor Ribeiro Telles. — Isto se propoz para que houvesse dinheiro, e a fim de que por meio desta Collecta pudesse haver com que dar alguma cousa ás Viúvas e Reformados. A leitura deste Parecer foi designada para hoje.

O senhor Presidente. — Era da Ordem do dia que esta informação se tinha de ler hoje, mas não que se tinha de discutir.

O senhor Miranda. — Não ouço senão compadecer por agora as Viúvas e Reformados, e ha muitas outras Classes de Cidadãos, a que se deve attender. Não, por acudir ás Viúvas, se devem reduzir a miseria, outras Classes do Estado. He necessario olhar que se achão do mesmo modo todos os Cidadãos que vivem de estipendios: he necessario olhar para todos em geral, e por consequente isto não se pôde tomar em consideração sem ter maiores conhecimentos.

O senhor Borges Carneiro. — Quando na Sessão passada o senhor Alves do Rio, leo hum extracto do Officio do Ministro da Fazenda, todo o Congresso pasmou de vêr tantos erros e abusos: citarei algumas clausulas para comprovar o que digo. (Foi chamado á ordem, e continuou). Não senhor: faz dous dias que tenho estado a trabalhar, sou Membro da Commissão, e ninguem me pôde embarçar que fale. (Leo huma parte do Officio que tinha citado, e disse:) As Leys, tanto antigas como modernas, reprovão tudo isto, e se acha particularmente reprovado por huma muito sábia Ley do senhor Rey D. João IV. Este Projecto ha mais de 4 mezes que está impresso, e ainda não tem chegado o tempo de o ter em consideração. Ninguem me negará que taes abusos devem ser corrigidos: e do que se trata he de fazer Leys que os destruaão, e de fazelas com tanta detenção? Pois, por exemplo, para o Conde de Peniche que já recebeu este semestre, e que além disso me di-

zem, que vai continuando a pedir as suas pensões; que passão de hum conto de réis, e para outros que fazem o mesmo, e que se achão em igual caso, he necessario fazer huma Ley? Está muito bom. Eu não o entendo assim; eu entendo que abusos desta natureza não precisão Leys para serem destruidos, principalmente quando se trata de livrar da fome, e da morte a muitas pessoas. Quando eu fallar de mim, não será senão para reconhecer o meu pouco merecimento, nem eu desejo que se me attribua differente intenção da que tenho no que agora vou a dizer. Seja-me licito porém declarar, que eu tenho ordenado da Junta do Porto, e que tendo sido despachado para Desembargador da mesma Cidade, eu mesmo disse ao Conde de Sampayo « eu não posso ter dous ordenados, porque he contra as Leys do Reyno ». Não apresento este exemplo com nenhuma outra intenção, senão para mostrar que não farião mais que o seu dever, se fizessem o mesmo outros que so achão no mesmo caso, e que quando o não fação, devem-se obrigar; para o que não julgo necessario que se estejam a fazer Leys passadas pela feiura. Ha muitos desgraçados, e sua sorte exige de nós medidas rápidas, e extraordinarias. Se não lhe podemos dar 20, demos-lhe 10, e senão 5; mas libertemo-los da miseria em que se vêem: tiremos o Capitão, que servio muitos annos a Patria, de andar a carretar lenha ás costas, como pôde informar o senhor Mello. Fundado nestas rasoes, eu votei contra o adiamento desta materia, e sempre votarei, e peço que se vote nominalmente, porque se trata de salvar a vida, e a honra a muitas pessoas benemeritas, a muitas pessoas que se tem creado com honra, e vivido com ella. Eu peço votação nominal; peço que se trate hoje mesmo desta materia, e opponho-me a que se retarde hum só dia, huma só hora; quando não heide trazer amanhã o meu voto por escripto, porque não quero ser culpado de que continuem as mortes, que atégora tem havido.

O senhor Presidente. — Eu considero que a Regencia está auctorizada para fazer executar as Leys que estão em vigor a este respeito.

O senhor Miranda apresentou a lista de todos os que tinhão dous ou mais Ordenados por huma mesma folha, pedindo que se devia olhar para o total da massa, e que se imprimisse a dicta Lista, para resolução da Assembléa.

O senhor Borges Carneiro. — No Projecto apresentado pela Commissão de Fazenda, não se trata de casos particulares, se não de estabelecer regras geraes; e por tanto pôde-se pôr a votação.

O senhor Presidente. — Pergunto se se ha de tratar hoje desta materia, ou se ha de ser depois que se imprima a relação apresentada.

O senhor Castello Branco. — Tendo-se tratado hoje neste Congresso de materias tão importantes, e nas quaes eu particularmente tomo muito interesse, entre tanto nada tenho fallado, porque realmente não me tem sido possivel collocar em qualquer ordem as minhas idéas sobre objectos tão vastos, tão variados, e de tanto interesse, e para os quaes vejo com o maior pasmo possivel, que se quer tirar do Con-

gresso huma decisão nestes termos. Se eu mesmo não me atrevo a fallar, por não poder coordinar as minhas idéas, menos poderei dar huma decisão, que va constituir hum Decreto que ha de decidir a sorte de muitas familias, e julgo que todos se acharão no mesmo que eu. Cada hum considere-se attentamente e se persuadirá do que acabo de dizer. Por ventura entrará alguém em duvida de que eu, depois dos sentimentos que em todas as occasiões tenho mostrado neste Congresso, deixo de ser sensível ás desgraças das Viúvas e Reformados? Eu creio que ninguém duvidará dos meus sentimentos neste ponto. Mas poderei eu por outra parte ser insensível á desgraça de milhares de familias, que não tem que comer, que não tem de que subsistir ainda que não sejam interessadas no Monte Pio, nem pertencão á classe de Reformados? Todos vêem que ha milhares destas familias. Por que queremos pois reconcentrar tudo neste ponto unico, e deixar em desprezo todos os mais? Poderemos nós em materias de finanças, em extremos tão variados, que tocando em materias tão complicadas influem humas nas outras, poderemos ter a possibilidade de prover sobre artigos tão particulares, fazendo o resultado geralmente util? Não comprehendendo como se possa fazer. Por ventura cada hum de nós, tem, por assim dizer, como repartições assignadas? Eu porque me lembrei de fallar da sorte do Monte Pio, e Reformados, quereirei que a torto, e a direito o Congresso decida sobre este artigo, deixando os outros que tem igual preferencia? E dir-se-ha, porque não tenho este modo temerario de decidir, que sou insensível á sorte das Viúvas e Reformados? Não nos queixemos de insensibilidade nos individuos, todos tem essa insensibilidade, porque todos os que existem neste Congresso, tem as qualidades necessarias para serem Representantes da Nação, para serem justos, e compadecerem-se dos miseraveis. Nós devemos chorar os males passados, e as circumstancias que tem levado a Nação inteira (não só as Viúvas, e Reformados) ao abysmo de que talvez seus esposos e filhos puderão tella salvado, em vez de precipitalla pelos cabellos nesse mesmo abysmo, de que só os esforços da presente Regeneração a puderão ter tirado. A Nação não seria nada entre a Europa inteira, se não fosse pelos heroicos esforços que o Mundo admira. Mas será possível que nós nestas circumstancias façamos em tão poucos mezes, o que por muitos annos tem dado tanto que fazer aos mais illustres homens da Europa, que se tem distinguido na economia politica? Todos vêem que pensar de semelhante maneira seria huma temeridade, por não dizer mais alguma cousa! Por tanto examinemos cada materia por sua parte: não attendamos só a huma Classe, attendamos, e temedieinos, se he possível, a todas as classes da Sociedade. O grande mal he não haver dinheiro; mas querer fazer dinheiro, e fazello contribuindo a que sejam desgraçados os que atequi o não erão, para melhorar outros, não he mais que trocar as Classes, e os nomes: he o mesmo que dizer = Pedro he miseravel, e Paulo he feliz, façamos a Pedro feliz, e a Paulo miseravel! Alguma cousa se pôde fazer; mas precisa-se fazer muito, e para fazer muito he necessario muito tempo.

Ouço dizer que não se deve practicar a multiplicidade dos Officios em hum só individuo, e quando essa materia se tratou, eu me oppuz a ella como outros Membros. Considerando quantos Officios ha, eijos tenues ordenados não bastão para a precisa subsistencia do individuo n'huma parte do anno, e que então era inhumanidade deixallos unicamente com este Officio, e que era preciso ajuntar-lhe outro, eu disse que era necessario permittir hum mal, que nas circumstancias actuaes se fazia indispensavel; que em outro tempo quando se fizessem as reformas gerais, não deveria haver nenhum Empregado, sem ter por seu Emprego o sufficiente para subsistir, e deste modo se evitaria a multiplicidade de Empregos em huma mesma pessoa: que não seria preciso para augmentar esses ordenados multiplicar as despesas, que na redução delles mesmos se acharião meios para equilibrallos justamente; e que chegando a este ponto as cousas, então se poderia adoptar que nenhum tivesse mais que hum Officio. Entretanto outra medida se poderia ter cumprido, e medida que foi sancionada nesta Assembléa. Quando se determinou que os Regentes não tivessem mais que seis mil cruzados de ordenado, sancionou-se por principios, que nenhum Funcionario Publico devia ter maior ordenado do que este, e que os Empregos que excedessem de seis mil cruzados, ficassem só com este ordenado, o qual se se effectuasse, se poderia tirar algum partido. Este principio se sancionou, mas atégora não tem tido nenhum resultado. (Não se sancionou, disse o senhor Alves do Rio = o orador continou). Parece-me que o tinha ouvido sancionar. Entretanto se não está sancionado, pôde-se sancionar: he huma medida de absoluta justiça, e que posta em rigorosa practica, poderia proporcionar hum meio justo e razoavel de tirar algum dinheiro para se applicar aos fins que o Congresso tem em vista. Este principio peço que se discuta, se sancione, e ponha em practica. (Apojado, Apoyado).

O senhor Telles. — A doutrina do Preopinante he justamente conforme ao parecer da Commissão. A Commissão não se lembrou de tirar a cada hum o ordenado que recebe por hum Officio, porque não ha Officio cujo ordenado exceda de dous contos de reis: tratou-se das pensões annexas a estes mesmos Officios. Não he privar que o Empregado possa receber ordenados por outros Officios, senão que possa receber por hum só Officio mais ordenado do que aquelle que pelo mesmo Officio tem.

O senhor Presidente. — O objecto do § 1.º parece que está concebido em demasiada generalidade (he o §) isto he muito generico; he o mesmo que dizer que nenhum Deputado que seja Brigadeiro, por exemplo, hã de receber o seu ordenado como Brigadeiro.

O senhor Borges Carneiro. — Mas direi qual he a mente da Commissão: não foi a sua mente que hum que está exercendo huma Commissão, como ser Deputado de Cortes, etc. não possa receber o ordenado correspondente ao seu destino. O que se entendia era v. g. como o Conde de Penthe... (foi interrompido pelo senhor Pereira do Carmo, dizendo...)

O senhor Pereira do Carmo. — Dê-me o coração de ver perder tanto tempo. A questão he puramente, se se deve hoje discutir esta materia ou não.

O senhor Presidente. — Os que julguem que esta materia fique para se tratar noutro dia, queirão-se levantar. (Decidiu-se que sim, e em consequencia o senhor Presidente designou para a discussão o mesmo dia 25).

O senhor Baeta. — Requeiro que se ajunte o meu projecto. — Approvou-se.

O senhor Borges Carneiro. — E tambem o meu sobre a pluralidade de Officios. — Approvou-se.

O senhor Luiz Monteiro. — Senhor Presidente, mandou-se imprimir com urgencia hum projecto sobre Commercio, de que dependem consideraveis interesses e ainda não se tem discutido. Peço que se determine hum dia. — O senhor Presidente designou o dia 22.

O senhor Ferreira Borges. — A Commissão se juntou hum destes dias, e já está redigido o Decreto sobre as Lans; se o Augusto Congresso o quer ouvir, pôde-se lêr. (Lêo o Decreto e a Tabella, e proseguiu.) Na Commissão suscitou-se huma duvida sobre o que se podia acautelar neste Decreto, por meio de hum artigo, o que se devia acautelar a respeito das lans depositadas nas Alfandegas actualmente, e as que se achão em caminho; e se deveria ou não ser comprehensivel a ambas o beneficio deste Decreto.

O senhor Guerreiro. — Acho neste Decreto hum artigo novo a respeito das quebras das lans, e que me parece, que he exorbitante, e que não háverá lans algumas que quebrem dous terços. Eu não tenho outra experiencia que o que tenho visto, e ouvido no tempo que estive no Alentejo; mas alli as maiores quebras que as lans tem parece-me que he de hum meio, e por conseguinte, se se adopta esta quebra exorbitante, he facilitar desta maneira a entrada das lans de Hespanha, que podem prejudicar as nossas nos mercados. Por isto parece-me que este artigo deverá ter modificação, não havendo declaração em contrario. Em quanto á apprehensão que se deve fazer das lans nos casos em que se não achem designadas nas guias, parece-me que ha huma expressão que poderá admittir interpretações contrarias ao espirito em que foi approvado o Decreto a este respeito: a saber, que a tomadia será parte para o denunciante, e parte para os povos dos Concelhos em que se fizer; daqui pôder-se-ha argumentar, que esta tomadia se poderá fazer em qualquer Terra do transito das lans, e não pôde ser assim, senão na ultima Alfandega, porque ninguem pôde interromper a sua marcha depois de fazer a approvação da fazenda com a guia, e isto só se pôde fazer na Alfandega do seu destino. Por isso se he util (o que não posso afirmar em virtude de huma simples leitura) que pôde haver esta interpretação, requeiro que isto se expresse de hum modo mais claro para evitalla.

O senhor Ferreira Borges. — Em quanto á 1.<sup>a</sup> direcção do senhor Preopinante respondo, que as lans no termo de Evora produzem 14 a 15 arrateis depois de lavadas; as de Elvas 11 a 12 arrateis; as

de Campo Maior o mesmo, com differença de meio arratel, e ha alguns factos que provão não exceder á 10 arrateis. Consequentemente a Commissão tomou hum terço redondo, porque havia exemplos até 10 arrateis em que se perdião mais de dous terços, e o fez fundada em informações que se tomárão. Em quanto á segunda objecção, nasce do mesmo que eu disse n'outro dia, de applicar a esta Ley a doutrina da Ley dos Cereaes. Decidiu-se na Acta que fosse como os Cereaes, e com as mesmas palavras, e ainda que eu tive então essa duvida, conformando-me com a resolução do Congresso, transcrevi as palavras daquelle Decreto.

O senhor Guerreiro. — Pelo mesmo que acabo de ouvir me confirmo na minha opinião, vejo que dous terços he huma quebra excessiva, e que não tem relação com as informações que se tomárão.

O senhor Ferreira Borges. — Ha hum erro de calculo. Quatorze, e quinze, he menos de ametade de trinta e dous. Onze, e até dez he menos do terço.

O senhor Guerreiro. — Mas seria melhor não ter escolhido o resultado menor por meio termo, senão o resultado maior; e em quanto á Ley dos Cereaes, não quiz dizer o Congresso que se copiassem as mesmas palavras. Isto pôde dar lugar a interpretações, e por isso não ha duvida alguma em substituilas por outras que não tenham este inconveniente.

O senhor Castello Branco Manoel. — (Ouvi sómente — diz o Tachygrapho) Na Ilha da Madeira produz ordinariamente dezoito arrateis a arroba em hum anno mediano; e sendo hum anno pessimo... por isso acho com effeito a quebra de dous terços excessiva.

O senhor Santos. — Sou obrigado a dizer ao Preopinante, que tenho experiencia de não haver dado o lavado das lans mais de doze arrateis por arroba em todos os annos successivos.

O senhor Brito. — Eu já tenho feito lavar lans. He preciso fazer huma grande differença das lans Portuguezas ás lans Hespanholas: estas são mais finas, e por isso quebrão mais. A mim em bons lavadouros, nunca me tem deixado mais do que huma terça parte do capital.

O senhor Soares Franco. — Em regra geral, huma terça parte he o que se toma.

O senhor Presidente. — Proponho se passa o Projecto como está, admittindo-se alguma emenda relativa á segunda moção do senhor Guerreiro!

O senhor Soares Franco. — Já está determinado que as lans que estão em caminho direito, ninguem lhe ponha estorvos; mas as que vão por fóra da estrada, he caso differente.

O senhor Presidente. — Pela decisão do Congresso, não julgo que se entendeo, senão applicar as penas mesmas que se applicarão aos Cereaes, e não estabelecer Legislação nova a esse respeito.

O senhor Ferreira Borges. — Queira V. Exc.<sup>a</sup> ler o artigo, e verá que não se trata de Legislação nova, senão de fazer a applicação da Ley, segundo se decidiu.

O senhor Presidente (lêo o §., repetio estas palavras = aonde se verificar a tomadia = e disse) nisto

está a duvida: se se verificar na Alfandega, está bom; mas senão, pôde haver duvida.

O senhor Guerreiro. — A tomadia nunca se deve verificar senão na Alfandega. Ahí he onde está a equivocação, e se não se salva, talvez serão obrigadas a descarregar no meio de hum caminho, o que he hum transtorno para o Commercio interno.

O senhor Presidente. — Sómente se poderia inferir por huma illação.

O senhor Guerreiro. — Sim, senhor; mas eu quizera que se tirasse essa illação por que a clareza he muito boa para as Leys.

O senhor Presidente. — Pois este pretexto está tirado, supprimindo-se as palavras = aonde se verificar, a tomadia.

Decidio-se que tornasse o Projecto á Commissão para de novo o redigir, e lhe tirar toda a ambiguidade.

O senhor Presidente tomou votos sobre se o Decreto teria applicação ás Lans existentes nas Alfandegas, ou já em caminho? — Decidio-se que não.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores = Osorio Cabral. = Arcebispo da Bahia. = Sepulveda. = Queiroga. = Pereira da Sylva. = Annes de Carvalho. = Coelho Pacheco. = Bastos. = Sousa e Almeida. = Isidoro José dos Santos. = Rebello da Sylva. = Paes de Sande. = E estarem presentes 90 dos senhores Deputados.

O senhor Luiz Monteiro. — Ouço fallar sempre em 102, e vejo que devem ser 103 Deputados — 100 de Portugal, e 3 da Ilha da Madeira.

O senhor Freire. — Falta hum de Trás-os-Montes.

O senhor Sarmento. — Pois deve-se tomar huma medida seja qual fôr, porque essa Provincia não deve ficar sem a sua representação. Eu não sou Deputado da Provincia de Trás-os-Montes, porém como filho della não deverá causar estranheza interessar-me tão particularmente para que se lhe guardem seus direitos, em hum tão importante objecto como o da sua representação em Cortes.

O senhor Presidente. — Reservaremos para outro dia o tratar desse negocio.

O senhor Secretario Freire leu o artigo 4.º do Projecto da Collecta Ecclesiastica, e foi approved com a mesma emenda do artigo 2.º

Discutio-se o artigo 5.º, e foi approved nos termos seguintes:

1.º Que a Collecta das Corporações Religiosas comprehende todos os rendimentos das mesmas Corporações.

2.º Que seja huma Decima além da que já pagão, e tem diversa applicação.

3.º Que esta mesma Collecta de mais huma Decima comprehende tambem as Religiosas.

4.º Que a respeito destas fica reservado ao Soberano Congresso o fazer excepção daquellas que não podem pagar.

Determinou-se para Ordem do Dia a continuação do mesmo Projecto, e o Parecer sobre o exclusivo da Companhia.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ao meio dia. — Antonio Ribeiro da Costa, Secretario.

## AVISOS.

### Para o Conde de Sampayo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, sendo-lhe presente o requerimento e documentos juntos de José Joaquim Freire, e de Manoel Tavares da Fonceca, Capitães Engenheiros; Houverão por bem deferir a sua pertença, mandando-lhes conservar o seu exclusivo até concluir o tempo de vinte annos, por que lhe foi concedido, O que V. Exc.ª fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Março de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

### Para João Alexandrino de Sousa Queiroga.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa concedem a licença que V. S.ª pede de dias que lhe forem necessarios, para cuidar do restabelecimento da sua saude. O que participo a V. S.ª para sua intelligencia.

Deos guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 10 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

### Para o Conde de Sampayo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa Ordenão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso, para ser tomado em consideração, o plano da reforma que ultimamente se fez na Casa Pia. O que a V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 19 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

### Para o Conde de Sampayo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso, com a possível brevidade, humo relação da despesa que fazem os Officiaes Reformados, e Monte-Pio da Marinha, bem como das pensões que pelo mesmo se pagão. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 19 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

## OFFÍCIOS.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor. — A Regencia do Reyno executando o Aviso de 4 do corrente, que V. Ex.<sup>a</sup> lhe transmittio, apresenta ao Soberano Congresso informações a respeito do Requerimento do Desembargador José Acurcio das Neves.

A Regencia não se julga, para poder satisfazer, necessitada de desenvolver o Systema das Leys, que pretendendo estabelecer com a Junta do Commercio um Tribunal verdadeiramente util; nem se esforça em patentear o paralelo entre a theoria legal do estabelecimento, e o estado a que foi conduzido pela falta de execução dessas Leys, ou pelo desvio, e torcida applicação do seu espirito. Todos sabem como a Justiça, em lugar de manter a boa fé, Mây do Commercio, o sobverteo inteiramente, algumas vezes auxiliando, muitas desculpendo, e nenhuma punindo a quebras de especulação immoral; e como em lugar de simplificar as questões, e de as desenvolver nos embargos do foro regular, as complicava de modo, que tornadas inintelligíveis, retrogradavam estropeadas precisamente ao ponto, de que havião ter partido, se a Junta nunca tivesse existido.

Tanto he verdade que do abuso dos melhores estabelecimentos nascem as maiores desordens, que das attribuições legais da Junta, apenas apparecia nos últimos tempos o expediente, que só no fim rendia emolumentos, ou o empate de Administrações de Faldões precisamente criadas para o desempate.

O Supplicante, como Jurisconsulto, e como veredado na censura de Direito, em Sciencias Economicas, sendo feito ao mesmo tempo Deputado, e Secretario, não pôde deixar de ser ollhado como escolhido para dirigir o acerto nas decisões, e para simplificar a expedição: e por isso não pôde o Governo deixar de o considerar como principal causa dos abusos da Junta, que na opinião respeitavel de hum Publico Constitucional cahio em desgraço bem fundado, e bem conhecido do mesmo Governo.

Por isso a Regencia julgou necessario estimular a acção intorpecida da Junta nomeando hum Secretario, que não tivesse ainda apprendido a carreira velha, e senão procedeo contra o Supplicante, foi por não poder qualificar especialmente as omissões, e a direcção do mesmo, a quem deixou ficar na qualidade, que tambem tinha de Deputado.

Se as Leys, que elle cita, tivessem o seu vigoroso cumprimento, teria sempre sido o Presidente da Junta e mesmo do Thesouro Publico, Ley de 5 do Junho de 1788, e se fosse observado o Capitulo 6.<sup>o</sup> a que se refere, como teria o Supplicante sido o Secretario! Acaso era elle mesmo Deputado desde dous annos! E por ventura o forão aquellos que o precederão! Se o novo Secretario escolhido pelo amor da Justiça, pelo amor da Causa Nacional, por sua habilitação, e por sua já tão verificada actividade na occasião do desastroso incendio fosse intruso; qual Secretario se diria legitimo! Assim notou a Regencia o termo — intruso — como descubridor de tenções avessas ao es-

tado presente das cousas; porque se elle mesmo fosse expellido pelo Governo antigo chamaria — intruso — a seu successor!

He preciso ser bem ignorante para ter dado aquelle termo outro mais honesto sentido; porque he preciso ignorar que nunca pôde ser intruso hum Empregado do Governo estabelecido. O Supplicante parece não conhecer as Bases, quando declarão que o merito, e as virtudes são os principios de ganhar Empregos; e por isso escreveu seu Requerimento: e não teve noticia do que o Soberano Congresso Determinou em data de 14 de Abril proximo passado, em conformidade do estabelecido nas Bases.

E posto que venha como incidente a sua demissão do lugar da Direcção da Fabrica das Sedas, a Regencia declara, que o Estatuto de 1756 §. 6.<sup>o</sup> citado em abono do Supplicante, não he bom para esse fim, antes he bom para mostrar, que elle quer na mesma Ley abraçar o que lhe dá proveito, e regeitar o que lhe faz damno.

A Regencia não tem sómente dado este exemplo de não consentir a perpetuidade do antigo Systema, que fazia accumular Empregos incompatíveis sobre o mesmo homem, antes pretende buscar homens habéis, e desimpedidos para os Empregos necessarios, e se de todo não tem preenchido o seu plano, he porque não pôde desde logo fazer tudo com a devida circumspecção, o exame.

Mas sem recorrer a principios novos, a Regencia executou contra o Supplicante o Decreto de 30 de Março de 1681, de 29 de Fevereiro de 1688, a Ley de 22 de Dezembro de 1761, e outras, que seria longo citar: e se o Supplicante assevera, que a Ley de 5 de Junho de 1788 manda conferir o lugar de Secretario a quem for Deputado, he porque se esqueceo dos Estatutos, e do mesmo Decreto, que cita. Os Estatutos fazem os lugares distinctos, e para distinctas pessoas; e o Decreto formando a favor do Supplicante huma excepção, firma a regra em contrario, que a Regencia executou.

O Supplicante presentindo o peso deste argumento quer fazer valer a excepção, inculcando a idéa de propriedade adquirida; mas todas as idéas de Direito Publico combatem aquella, e as Bases da Constituição solemnemente a regeitão, para se não ver o miseravel quadro de haver empregos feitos para commodo dos homens, e não o outro luminoso de existirem sómente os empregos necessarios, e em homens capazes de os desempenharem. Julgará o Supplicante que a segurança da propriedade de que fallão as Bases abrange os Offícios! Ou julgará que estes, como os fundos, não podem ser tirados quando he conveniente! Acaso pertenderia levar á posteridade huma linha de Secretarios!

Senão pôde o Supplicante viver do Officio, e Ordena lo que lhe resta, como viverão tantos Empregados com outro tanto, e menos. Se acaso se julga, como quando começou, como se diz Desembargador!

Assim julga a Regencia que tendo desligado o Supplicante de dous empregos, e deixando-lhe hum, seguiu o velho, e novo systema legal, e o espirito Constitucional, e preparou os meios de poder a Jun-

ta sair do seu vicioso andamento para começar a ser, qual deve, util aos fins para que foi creada.

Estas as informações, que a Regencia tem a dar sobre o Requerimento do Supplicante, e á vista dellas o Soberano Congresso deliberará da justiça de seu procedimento.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 16 de Junho de 1821. — Sr. João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

—\*—\*—

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Ordena a Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI. que eu remetta a V. Ex.<sup>a</sup> para ser presente ao Soberano Congresso a Consulta inclusa da Junta da Directoria Geral dos Estudos para creação de huma Escola de Primeiras Letras na Villa de Caria, Comarca da Guarda, por não ser a sua decisão da competencia do Executivo.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 17 de Junho de 1821. — Sr. João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

—\*—\*—

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — De Ordem da Regencia do Reyno em Nome de ElRey o Senhor D. João VI. remetto a V. Ex.<sup>a</sup> para serem presentes no Soberano Congresso os Autos a que se referia no seu Requerimento, que tambem vai junto, D. Maria de Mello e Attaide; e com esta remessa fica satisfeito o que o mesmo Soberano Congresso determinou pelo seu Aviso de 4 do corrente.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 18 de Junho de 1821. — Sr. João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes da Oliveira.

—\*—\*—

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Regencia do Reyno, a quem he aqui sensivel a sorte das infelizes Viuvas, e Orphãos dos honrados defensores da Patria, assim como a de muitos destes, que em reconhecimento dos seus Serviços, entrãno na distincta classe de Reformados; mas huns e outros se achão, por motivos assás reconhecidos, em grande atraso no recebimento do que a Ley lhe consigna para sua sustentação: não sendo possivel achar meio com que se possa prover de remedio prompto, pois o pagamento total da divida importa em huma somma espantosa, e o parcial, e regular vai a aproveitar somente aos Rebatedores, que com tudo são legítimos Crêdores, unico titulo que o Thesouro deve ter em vista, porque, faltando a fé delle, faltaria a fé Publica, abre a porta a arbitrariedade, e offende até os interesses futuros destes, e outros similiaentes desgraçados Crêdores, a quem faltarião estes unicos recursos: lembra-se a mesma Regencia de hum meio com que lhe parece se poderá prover de remedio, sem offensa das regras de Justiça. Nestas Folhas de Monte-Pio, e Reformados se encontrão pagamentos, que

não são de rigorosa Justiça, porque huns até se intitulão pensões, outros são meras graças, que os antecessores Soberanos fizeram a algumas Viuvas, Orphãos, ou Parentas de Militares, de cujos Soldos nada se tira para o sagrado Monte-pio, e que por tanto nenhum direito tem a elle, mais do que a generosidade de quem lho fez. O remedio por tanto seria, que a todos os Crêdores antigos se passassem titulos de creditos, expellidos pela Commissão de Divida Publica. Que para o futuro se tirassem destas Folhas todos que não fossem verdadeiros filhos della, a estes se tirasse huma Folha separada intitulada — de Pensões Militares — a qual para o futuro deveria ser paga na ordem das Tenças; e que o pagamento do verdadeiro Monte-Pio, e Reformados, se fizesse na mesma ordem, e exactidão, com que se faz aos de Serviço effectivo, pois os que já o fizeram, não tem menos direito que estes; ao contrario esta mesma pontualidade, e exactidão serviria para animar os que actualmente se vem.

He verdade que dada esta fórma de pagamento, deve crescer a somma que se destinar á Pagadoria Militar; e para que esta se não atrase, em proporção do que de novo accresce, he necessario segurar os meios, que no estado actual só se podem encontrar na mais rigorosa economia.

A Regencia põe na presença do Augusto Congresso todas estas considerações, porque julga, não só da maior necessidade o perfeito accordo entre os dons Poderes, mas porque receia exceder a authoridade que tem, alterando o methodo legal, e usado na fórma dos referidos pagamentos. No que respeita ás economias, a mesma Regencia receia exceder os Decretos, e Ordens que tem recebido, se as fizesse verificar em reformas de abusos, que se achão autorisados por Leys, e Decretos, muito principalmente tendo pelo Ministro da Fazenda feito já presente ao Soberano Congresso muitos dellas, tendo apresentado este os Mappas, e Relações por onde constão, e o continuará a fazer, não só por bem da Causa Publica, e pelo dever de seu Cargo, mas muito principalmente pelo nobre empenho que vê tomar o Augusto Congresso sobre hum objecto de tanta relevancia, quanto he a dependencia que delle tem huma boa Constituição.

Rogo por tanto a V. Ex.<sup>a</sup> queira ter a bondade de fazer presente o referido no Soberano Congresso.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 18 de Junho de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor José Joaquim Ferreira de Moura. — Francisco Duarte Coelho.

—\*—\*—

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Obras que se fazem por conta do Estado são hum objecto, que em todos os tempos, e em todas as Nações tem merecido a mais serria attenção da parte dos Governos, não só porque dellas se collige o progresso das Artes em qualquer Paiz, como porque sendo huma das applicações da Fazenda Publica, exigen fiscalização que coliba os extravios, e malversações

que podem dar-se neste ramo da administração, e até porque dando emprego à multiplicidade de braços que que nellas se occupão, augmentão a industria favoretudo na classe indigente.

Mas para se conseguirem todos estes fins, he necessario que a direcção geral de todas as Obras Publicas de qualquer qualidade que sejam Civis e Militares, se incumba a pessoas, que reunindo cada huma pela sua parte os precisos conhecimentos da Architectura Civil e Militar, possam formar e dirigir os planos das Obras que houverem de fazer-se: que a execução seja confiada a huma auctoridade, que fiscalize e regie sobre os Operarios, e corra com as Obras até o seu acabamento, e que a fiscalização da Fazenda se entregue a outra auctoridade, que tome as contas e apresente o quadro das despesas com a devida separação de cada Obra. Eis-aqui o que convinha haver, e o que não ha em Portugal.

A Intendencia das Obras Militares unio-se debaixo do mesmo Chefe á das Obras Publicas, e desta união, que parecia chamar a hum centro commum tudo o que erão Obras Publicas, só resultou duplicar-se vencimentos a Empregados, que estão percebendo por huma e outra repartição, como succede ao proprio Intendente, e a outros muitos Empregados, existindo as Repartições essencialmente distinctas; e podendo na distribuição dos Operarios duplicar-se tambem a despesa, pois que he impossivel fiscalizar, e conhecer se os meios que se apontão na Folha de huma Obra Civil, são ou não os mesmos que entrão noutra Folha de Obra Militar, em que se trabalha ao mesmo tempo. Não digo que assim se tenha verificado, mas pode acontecer, e tanto basta para se acautelar. Além destes inconvenientes ha tambem o de conflitos de jurisdicções, que tanto entorpecem o serviço, e por isso mesmo devem evitar-se com o maior cuidado.

Pela extincção do Juizo das Propriedades ficou o Regedor da Casa da Supplicação sendo Inspector do Plano da reedificação desta Capital, nomeando-se quatro Desembargadores da Relação para Inspectores Subalternos dos quatro Bairros, ou Districtos, em que a Cidade se dividio. Na qualidade de Inspector do Plano da reedificação de Lisboa era subordinado ao Regedor, ou a quem seu Cargo servisse, o Architecto da Cidade; e como pela Portaria de 25 de Março de 1805, e Aviso de 11 de Mayo do dito anno se reunião na mesma pessoa os Lugares de Architecto da Cidade, e Intendente das Obras Publicas e Militares, começou cada hum a pugnar pelos direitos que tinha realmente, ou presunhia ter; e daqui se originãõ frequentes ciúmes de auctoridade usurpada, em que o Publico, e as Partes erão igualmente prejudicados.

Não bastou esta accumulção de Estações destinadas todas a hum unico objecto, qual he o das Obras Publicas: creou-se ainda pela Portaria de 3 de Novembro de 1820 hum Cofre separado para as Obras dos Reparos das Fortalezas, o que tornou mais complicado hum systema, que convinha sobremaneira simplificar.

O Cargo que tenho a honra de servir impõe-me

a obrigação de procurar remedio ao desperdicio da Fazenda, e á confusão no Serviço: por tanto proponho ao Soberano Congresso:

Que se extingão desde já a Intendencia das Obras Militares, a Intendencia das Obras Publicas, a Commissão do Cofre das Obras dos Reparos das Fortalezas, a Inspeção do plano da reedificação da Cidade com todas as suas dependencias, a parte administrativa, que a direcção da Fabrica da Seda tem nas Obras das Aguas Livres, e a inspeção da Intendencia sobre calçadas, limpeza, e illuminação da Cidade.

Que em lugar destas diferentes Repartições se estabeleça huma só = Intendencia de todas as Obras Publicas = composta de hum Intendente, e de hum Fiscal para a parte executiva, e do Intendente, Fiscal, dous Officiaes Engenheiros, e hum Architecto para a parte deliberativa, para examinares os Planos das Obras novas, que se projectarem antes de se apresentarem ao Governo, os quaes não perceberão por esta Repartição novos vencimentos, se já os tiverem por outra.

Que todos os Cofres ou Dinheiros por onde se fazião Obras Publicas nas Repartições que se extinguirem, inclusive o do Terreiro, passem para o Thesouro Nacional.

Que quando se carecer de alguma Obra nova Publica, cujo custo haja de exceder a quantia de 150\$000 réis, o Secretario da Regencia, a cuja Repartição pertencer a Obra o proponha á Regencia, e determinando a Regencia que se faça, se expessa a Ordem necessaria ao Secretario dos Negocios da Fazenda para que este mande formar na Intendencia das Obras Publicas, o Plano competente, que deve subir á Regencia do Reyno para se executar por elle a Obra, sen do approvedo.

Que se o custo da Obra nova não exceder a 150\$000 réis possa mandar fazella o Secretario da Regencia da Repartição da Fazenda, precedendo Officio de qualquer dos outros Secretarios da Regencia, quando a Obra não seja da sua Repartição.

Que o reparo das Obras velhas, que não excederem 50\$000 réis, se poderão mandar fazer por mezas participações dos Secretarios das Repartições ao da Fazenda, e deste ao Intendente Geral.

Que toda a Obra nova, todas as compras, em fim tudo que puder ser feito, ou comprado por arrematação em Praça, que o seja, ou ao menos que não deixe de preceder esta circumstancia.

Que a limpeza e illuminação da Cidade sejam arrematadas.

Que o fornecimento de mantas, camas, e outros utensilios, atégora encarregado ao Intendente das Obras Militares, se faça daqui em diante pelo Arsenal Real do Exercito.

Que o pret dos presos sentenciados, que existem nos diversos Presidios, se pague pela Thesouraria Geral das Tropas, do modo que se practica com as Companhias de Veteranos, sendo verificada a existencia dos presos, e contabilidade respectiva pelos Inspectores de Revista.

Que a lenha, e o azeite fornecidos para os Quartéis pela Intendencia das Obras Militares, ou sejam

armatados, ou fornecidos pelo Commissariado, na forma que se adoptar para os outros artigos de viveres para Tropa.

Que as Pessoas encarregadas de intender na execução das Obras Publicas em Lisboa, e em outra qualquer parte do Reyno, sejam responsaveis á Intendencia das Obras Publicas, e sendo Officiaes Militares não tenham outro algum ordenado mais que o soldo de suas Patentes, considerados em serviço activo de campanha, com as rações de fofragens correspondentes, mas sem etapa.

Que a Contadoria seja unicamente subordinada ao Secretario dos Negocios da Fazenda, de quem tão sómente deve receber as Ordens, e a quem só deve prestar as contas, dando porém á Intendencia todas as noções que ella exigir para o desempenho de suas incumbências.

Que a Regencia do Reyno seja auctorizada para sobre estas bases fazer os regulamentos que julgar necessarios para a execução dos objectos propostos.

Pego a V. Exc.<sup>a</sup> queira levar o que fica exposto ao conhecimento do Soberano Congresso, que determinará o que for servido. — Palacio da Regencia, em 18 de Junho de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor José Joaquim Ferreira de Moura. — Francisco Duarte Coelho.

\* — \* — \*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI, em virtude do Aviso de V. Exc.<sup>a</sup> de 9 do corrente. me encarrega de remetter para ser presente ao Soberano Congresso a minuta inclusa, e papeis

que accusa pertencentes ao Brigadeiro José Maria de Moura, que tem pertendido ser indemnizado da sua antiguidade desde que se julga preterido.

A razão que ha para este Official não ter sido attendido, he fundada na Portaria da Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno de 18 de Dezembro do anno passado, publicada na Ordem do dia 19 do mesmo mez, ordenando que elle se considerasse pertencente ao Exercito deste Reyno, até ser conhecida a vontade de Sua Magestade a este respeito, visto que pertencia ao Exercito do Brazil; pois que continuando a existir a mesma duvida da vontade de Sua Magestade, em quanto esta se não saiba, não se pôde marcar o ponto d'onde deve partir a sua antiguidade, e ser attendido por consequencia. He quanto á Regencia se offerece dizer a este respeito.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 18 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Antonio Teixeira Rebello.

\* — \* — \*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome do Senhor D. João VI, me encarrega de dizer a V. Exc.<sup>a</sup>, para ser presente ao Soberano Congresso, que se acha executada a Ordem de soltura do Capitão das Ordenanças da Villa do Torrião, Joaquim Antonio Baptista Varela, como me acaba de participar o General Governador das Armas da Provincia de Alentejo.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 18 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Antonio Teixeira Rebello.

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 108.

*Litão 22 de Junho de 1821.*

#### SESSÃO DO DIA 20 DE JUNHO.

Leu-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O Senhor Borges Carneiro requereu que se declarasse na Acta, que deliberando-se na Sessão de honra ficar adliada a discussão do Parecer da Commissão de Fazenda, ácerca do pagamento dos Reformados, e Monte-Pio Militar, elle votára contra o adiamento.

O senhor Secretario Felgueiras lêo tres Officios do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno: 1.º enviando duas relações de Mercês, e Despachos feitos por ElRey no Rio de Janeiro, que parece encontrarem difficuldades na verificação, e que a Regencia submette á decisão do Soberano Congresso: 2.º remettedo á Commissão de Constituição para dar o seu parecer: 3.º enviando as Informações a que a Regencia, por Ordem do Soberano Congresso, mandou proceder, ácerca da delapidação dos bens da Misericordia da Villa de Monte-Mór o Novo, e da criação dos Expostos de Tavira: foi remettedo á Commissão de Saude Publica: 3.º informando sobre o provimento de huma Capatazia do Terreiro Publico desta Cidade: que se remettedo á Commissão de Justiça Civil. — E dous do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra: 1.º dando conta da premiação Militar da Ilha da Madeira: que se remettedo á Commissão Militar: 2.º incluindo dous Mappas do Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas: e foi remettedo á mesma Commissão.

O mesmo senhor Secretario mencionou as cartas de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes das Camaras das Villas de — Collares — Villa Velha do Rodão — e da Cidade de Bragança, que de mais

declara na sua carta não ter assignado hum Requerimento, que em nome da mesma, fôra apresentado ao Soberano Congresso donde baixára á Regencia: mandou-se fazer menção honrosa das felicitações, e que a carta da Camera de Bragança se remettedo á Regencia para seu conhecimento.

O mesmo senhor Secretario apresentou huma Memoria offerecida por Candido de Almeida e Sandoval, propondo hum systema de Colonização para o augmento da Agricultura: foi remetteda á Commissão de Agricultura.

O senhor Soares Franco fez huma indicação para que a Regencia mande conhecer dos extravios, que lhe consta haver na arrecadação dos direitos das carnes — Approvou-se.

O senhor Baeta, apresentou, e leu-se por primeira vez hum projecto de reforma da Administração da Bula da Cruzada.

O senhor Franzini, apresentou, e leu-se por primeira vez hum projecto para suppressão de varios empregos, e meios de economizar a Fazenda Publica.

O senhor Borges Carneiro, apresentou huma declaração ácerca de não se haver ainda tomado em consideração o escandaloso abuso dos emolumentos do Desembargo do Paço — Não se admittio — E huma nova proposta sobre a taxação dos Beneficios Ecclesiasticos, que foi lida por primeira vez.

O senhor Sarmiento requereu que se Ordene á Regencia que remetta ás Cortes huma relação das pessoas empregadas nas diversas Legações, e Consulados Portuguezes, com declaração da sua despesa — Approvou-se.

O senhor Leite Lobo leu huma proposta sobre não serem amoviveis os Curas das Igrejas Parochiaes.

O senhor Caldeira, apresentou, e leu-se por primeira vez huma proposta sobre o provimento e collação das Igrejas Parochiaes.

O senhor Peganha fez huma indicação para se expedir Ordem á Regencia a fim de obstar á introdução dos generos Cereaes, que, segundo lhe con-

ta, estão entrando de Hespanha pela Provincia do Alemtejo — Approvou-se.

O senhor Pimentel Maldonado fez a seguinte

\* — \* — \*

P R O P O S T A .

Sendo impracticavel que, sem grande vexame da Fazenda Nacional, se defira com remunerações pecuniarias aos muitos requerimentos que se achão na Comissão dos Premios, e sendo por acções, e trabalhos havidos a bem da nossa feliz Regeneração que taes premios se requerem:

Proponho, que se crie huma Ordem intitulada a Ordem da Constituição, com a qual se premie exclusivamente os Benemeritos da Patria por Serviços Constitucionaes, havendo nas insignias aquella differença que se julgar bastante para graduar os Serviços: encomendando-se aos sabios Membros da Comissão dos Premios, que sobre estas bases organize o Decreto da creação para ser sancionado neste Soberano Congresso.

Paço das Cortes aos 20 de Junho de 1821. — João Vicente Pimentel Maldonado.

O senhor Gyrão propoz e requereu que se expedisse Ordem á Regencia para que mande apresentar a Felix Manoel Borges Pinto as Procurações que tem das Camaras e Lavradores do Douro, dentro do termo de 3 dias, e debaixo da comminação e responsabilidade dos que procurão sem bastante Procuração.

O senhor Peçanha accrescentou, que fosse presente huma Requerimento que fizera o mesmo Borges Pinto, e que se exigisse explicação das expressões que nelle usa.

O senhor Presidente propoz, que achando-se a Constituição quasi impressa, e em termos de ser distribuida pelos senhores Deputados, julgava conveniente que mediasse hum razoavel espaço de tempo para cada hum a ler e meditar sobre ella, antes de entrar em discussão, para o que destinava toda a proxima semana: e como havia muitos Projectos que se reputavão urgentes, determinava, que nos dias restantes desta, e nos da semana seguinte, pela Ordem que o mesmo senhor Presidente se reserva prescrever, e sem que possa ser alterada, se discutão os seguintes Projectos — O da Collecta Ecclesiastica — Dotação d'ElRey — Conselho d'Estado — Transportes — Pagamento de Reformados, e Monte Pio Militar — O dos Ordenados accumulados na mesma Folha, com o outro do senhor Baeta — Religiosos translados, Secularização de Religiosos, e prohibição de admissão de Noviços — Regulação dos Ordenados dos Empregados da extincta Inquisição — Emolumentos do Desembargo do Paço — Pescarias — Gado lanifero — Direitos sobre os pannos Ingleses — Abolição do Voto de S. Thiago — E que outrosim haverá na mesma semana duas Sessões extraordinarias para se tratar da reforma dos Foraes.

Mencionarão-se duas representações: 1.<sup>a</sup> da Ca-

mera de Villa Real sobre assumptos de Estatistica do Termo da mesma Villa: 2.<sup>a</sup> da Camera do Conselho de S. Martinho de Mouros, pedindo a conservação da Companhia do Alto Douro, e remetterão-se ás respectivas Comissões.

O senhor Trigoso, por parte da Comissão de Instrução Publica, leo o Decreto da Graça de dispensa do Acto do Bacharel, concedida ao Tachygrapho Machado: approvou-se, e bem assim o seguinte:

\* — \* — \*

P A R E C E R .

Em 4 de Junho foi remettido á Comissão de Instrução Publica hum Requerimento dos Estudantes do 4.<sup>o</sup> anno Medico da Universidade com 5 assignaturas, no qual dizem: que elles se habilitarão para fazerem Acto no presente bimestre, como foi mandado pelas Cortes, e pela Portaria da Regencia de 28 de Fevereiro proximo; porém que a Congregação feita em 15 de Maio para nomear os Lentes, que haviam de argumentar nos Actos, attendendo a que nos Estatutos da Universidade está determinado que no Acto de Bacharel em Medicina haja 5 argumentos; e a que, na Universidade não existem 5 Lentes da Faculdade de Medicina, não nomeou Lentes para os dictos Actos, e accordou que o Presidente desse as providencias necessarias para se dar á execução a mencionada Portaria: que atégora se não tem dado providencia alguma; do que resulta ficar, a respeito dos Supplicants, sem effeito a Determinação das Cortes, e a Portaria da Regencia; pedem por tanto que o Soberano Congresso, dispensando no citado Estatuto, mande que os Actos de Bacharel em Medicina se fação no tempo determinado com os Lentes actualmente residentes na Universidade; pois que se tem feito desde o anno de 1814 atégora com menos Lentes que os actualmente residentes na Universidade; e com esses determinou a mesma Congregação que se fizessem este anno as Formaturas.

O Estatuto no Liv. 3.<sup>o</sup>, Part. 1.<sup>a</sup>, tt. 3.<sup>o</sup>, Cap. 4.<sup>o</sup> diz: que os Actos do 4.<sup>o</sup> anno de Medicina serão presididos pelo respectivo Lente, e que haverá 4 Examinadores, cada hum dos quaes argumentará, etc. Existindo actualmente em Coimbra 3 Lentes de Medicina em actual exercicio, e o Lente Jubilado Bento Joaquim de Lemos, o qual nos annos proximos passados tem argumentado nos Actos de Medicina, ha os 4 Examinadores, que o Estatuto exige; e hum delles pôde ser Presidente do Acto, como muitas vezes se tem practicado na Universidade em circumstancias menos urgentes. Ainda quando o sobredito Lente Jubilado se não apromptasse para argumentar, se podião verificar os 4 argumentos, que o Estatuto exige, argumentando hum dos tres Lentes effectivos duas vezes no mesmo Acto; o que tambem não he novo na Universidade.

Por tanto, tendo este Soberano Congresso determinado que os Actos do 4.<sup>o</sup> anno se fizessem no 1.<sup>o</sup> bimestre; e não tendo depois disso havido alteração alguma, que deva obstar áquella Determinação; pa-

rece a Comissão que o Soberano Congresso, dispensando, se necessario for, no citado Estatuto, determine que a Regencia do Reyno torne effectiva a Portaria de 28 de Fevereiro, mandando fazer os Actos do 4.º Anno Medico no presente bimestre, com os Lentes actualmente residentes em Coimbra; sendo convidado o Lente Jubilado Bento Joaquim de Lemos para argumentar nos dictos Actos, como o tem feito nos annos proximo passados, nos quaes se fizeram os Actos com menor numero de Lentes, que o actual.

Salla das Cortes em 18 de Junho de 1821. — Ignacio da Costa Brandão. — João Vicente Pimentel Maldonado. — Francisco Manoel Trigoso d'Araújo Morato.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os Senhores — Moraes Pimentel — Sepulveda — Bispo de Castello Branco — Queiroga — Pereira da Sylva — Annes de Carvalho — Rebello da Sylva — e estarem presentes 95 dos senhores Deputados.

Leo-se o Parecer da Comissão de Fazenda sobre o Requerimento dos Officiaes da Legião expedicionaria da Bahia, relativo ao adiantamento de certa somma que devem aqui receber para preparo de embarque — Decidiu-se que a Regencia fica autorizada para nisto providenciar como julgar mais conveniente.

Proseguio-se, segundo a Ordem do dia, na discussão do Projecto sobre a Collecta Ecclesiastica — Leo-se o artigo 6.º e disse:

O senhor Sousa Machado. — Neste § a respeito das Pensões não ha razão para que fiquem somente com a Decima, e parece que devem ficar mais carregadas, porque não tem obrigações nenhuma, recebem aquellas Pensões a titulo gracioso.

O senhor Bispo de Beja. (Não entendi nem palavra — diz o Tachygrapho Machado.)

O senhor Alves do Rio. — Eu era de opinião que pagassem muito mais: por isso diria que estes Cavalheiros, e Pensões até 200 mil réis pagassem duas Decimas, e dahi para cima fossem em proporção com o que está determinado para os mais.

O senhor Macedo. — Alguns Cavalheiros estão reduzidos a Commendas, por isso a respeito destes deva determinar-se o mesmo que a respeito das Commendas.

O senhor Peixoto. — Não duvido que os Cavalheiros se carreguem mais na collecta, por isso mesmo que são Benefícios simplicis, livres de obrigações parochiaes, ou cathedraes: com tudo não posso accommodar-me com o systema de contemplallos em unção com os Benefícios donde forão desmembrados. Cada hum deve pagar segundo recebe: o contrario necessitaria huma desigualdade injusta, e até complicita os lançamentos com o embaraço do rateio.

O senhor Fernandes Thomaz. — Senhor Presidente, estamos a tratar sobre Cavalheiros e Pensões: os Pensionarios devem pagar como se estivessem unidos aos Benefícios. O Benefício propriamente não está dividido, está dividido só temporariamente, he hum Benefício, não são dous; o Beneficiado antigamente pagava a Decima de todo o Benefício, e depois des-

contava ao que recebia a Pensão parte da Decima: não importa que a Pensão vá para aqui, ou para alli, temos todo o Benefício, pague o Beneficiado a Decima nos termos do Decreto, e depois desconte ao Pensionario: declare-se isto no Decreto, escusamos de estar com mais cousas.

O senhor Alves do Rio. — A Comissão teve em vista carregar mais os que gozão Dizimos, sendo Leigos. Supposto isto, o Beneficiado pague na forma do que jê está determinado, e o Pensionario pague tambem como o Beneficiado, e á parte; o meu voto he, que pague duas Decimas até 200 mil réis, como já se disse; porque he carregar o Pensionista, e não o Benefício: a imposição he posta ao Homem, e não ao Benefício.

O senhor Peixoto. — Apovo este voto, e reprovoo o do illustre Preopinante o senhor Fernandes Thomaz. Se por base da collecta se tomou o principio de lançalla ao superfluo dos collectados; não pôde haver outra vista que não seja a do rendimento effectivo de cada hum dos Beneficiados, sem attender á origem do Benefício; porque para o direito do possuidor não ha nisso differença. Além de que; a vantagem para o Thesouro não seria tão grande como se representa. He verdade que segundo a opinião da emenda serião collectados alguns Cavalheiros de 200 mil réis, e ainda de menos; mas tambem escaparião outros de mais; porque no estado do actual abatimento dos fructos ha muitos Benefícios Curados, e de Cathedraes onerados com pensões superiores a 200 mil réis, que ainda com ellas unidas não excederão os 600 mil réis não collectaveis. Por outra parte aconteceria, que de dous Cavalheiros perfeitamente iguaes, sendo igual o direito dos seus possuidores, hum pagaria huma collecta mui forte, e o outro nenhuma; em desprezo da boa justiça distributiva. Em consequencia approvo o § com a reforma feita no § 2.º

O senhor Serpa Machado. — Voto pelo artigo tal qual está, não fazendo differença. Não havemos suppor que as Pensões forão constituídas legitimamente, não acho razão nenhuma para que considerando nós em these que forão concedidas legitimamente, os Seculares fiquem sendo mais onerados que os Ecclesiasticos; e por isso não faço differença.

O senhor Feyo. — Como as Pensões não tem por objecto senão manter a ociosidade, sou de voto que paguem duas Decimas.

O senhor Gouvea Osorio. — Pôde haver hum caso em que o Cavalheiro seja Patrimonio de hum Clerigo: perguntaria o que se ha de fazer nesse caso?

Tomarão-se votos, e foi approvado o artigo na forma que está concebido, sendo a gradação de 200 mil réis.

Leo-se, e approvou-se o artigo 7.º — Leo-se o 8.º, e

O senhor Trigoso opinou contra o artigo. O senhor Guerreiro. — Parece-me que a doutrina do § 8.º he muito justa, e conforme com as bases adoptadas no que temos deliberado a respeito da collecta ecclesiastica. Todas as contribuições devem ser proporcionadas com a facultade dos contribuintes, esta he a unica regra: escolheo-se a

gradação estabelecida no artigo 2.º e seguintes, por se suppor que na forma delle ficava sempre seguro e necessario para a decente sustentação dos collectados; e que somente a collecta se impunha naquillo que era já superfluo, ou menos necessario. Aquelle Beneficiado Commendador ou Pensionario, que tem muitos Benefícios, Pensões, ou Commendas pouco importa que sejam recebidos separada ou juntamente; ter muito não faz com que seja necessario maiores quantidades para a sua decente sustentação; segue-se estar coherente a regra para soffrer a collecta; em consequencia devemos considerar estes rendimentos conjuncta, e não separadamente; e por isso pugno pelo artigo 3.º, tal qual está.

O senhor José Vaz. — A respeito dos Commendadores tenho que lembrar no Congresso que se toma em consideração que já estão cassadas as vidas nas Commendas, que familias de representação vivem das Commendas, e que vão a passar por huma mendicidade repentina, se a Collecta se faz na forma do artigo.

O senhor Presidente tomou votos, e sem mais discussão ficou approvedo o artigo 3.º

Leo-se o artigo 9.º, e disse:

O senhor Fravassos. — He necessario que seja hum minimo mais baixo, deverá tomar-se o minimo de dez mil cruzados. (Foi o que ouvi — diz o Tachygrapho).

O senhor Guerreiro. — Para abrir huma opinião a este respeito, parece-me que as questões são duas: primeira se deve haver hum minimo igual para todos; Patriarcha, Arcebispos, e Bispos; e qual deve ser este minimo sendo igual, ou que as suas differenças; parece que a regra he a maior, ou menor despesa; em Lisboa sem duvida a despesa he maior; por isso em Lisboa o minimo maior; para as outras Cidades do Reyno as differenças são muito pequenas; e por isso não deve fazer-se distincção alguma; só deve haver differença na Mythra Patriarchal. Estabelecendo-se o minimo, parece que poderiamos escolher aquelle que aqui se estabeleceu a respeito do Arcebispo de Evora; sette contos e duzentos mil réis se poderá estabelecer como applicando-se ás Rendas da Mythra Patriarchal, como minimo para se pagar delli para cima as cinco Decimas que se achão estabelecidas no paragrapho 2.º; e o minimo para pagarão somente huma Decima quatro contos e oitocentos mil réis, de sorte que até quatro contos pagará huma Decima somente, chegando a sette contos e duzentos pagará cinco Decimas, ou ametade do todo.

O senhor Miranda. — O meu voto he, que o termo constante sejam dois contos de réis, e que dahi para cima continue de dois em dois contos o calculo já adoptado.

O senhor Bispo de Beja. — He a primeira vez que fallo em Collecta Ecclesiastica; não fallo tanto por mim, porque prescindindo de tudo, mas digo que ha Bispados, como o Bispado da Guarda, d'Elvas, e outros muitos, com rendas muito pequenas; pondo o minimo em cinco mil cruzados fica huma renda muito diminuta. Doze mil cruzados será bastante pa-

ra a decente sustentação de hum Bispo. (Foi o que chegou aos meus ouvidos — diz Tachygrapho).

O senhor Miranda. — Para verem quanto isto he moderado, basta ver que hum Bispado de doze mil cruzados, vem a pagar de contribuição extraordinaria duzentos e oitenta mil réis.

O senhor Innocencio Antonio de Miranda. — He preciso vermos como pomos esta Collecta; he preciso considerarmos que os Bispos não só tem a sustentação do decoro da sua pessoa, mas tem muitos encargos, tem Ministros do seu foro, Escrivas, Meirins, tem pobres, tem Religiosas que estão continuamente a fazer-lhe Requerimentos pedindo-lhe ramos, e o Bispo senão dá he máo Bispo, por isso digo, que o minimo sejam os doze mil cruzados, e dahi para cima pague as Decimas que são destinadas, ou metade do seu rendimento.

O senhor José Vaz. — Deve tambem attende-se ás despesas que os Prelados tem de fazer, para instrucção do Clero, principalmente os que não tem Seminarios.

O senhor Xavier Monteiro. — O que disse o senhor Abbade de Medrões a respeito do termo minimo, com boas intenções de favorecer a Collecta, é certo a não favorecer mais do que pelo modo já aqui indicado pelo senhor Miranda.

O senhor Abbade de Medições explicou a sua opinião.

O senhor Castello Branco. — Devo dar o meu voto a este respeito. O Excellentissimo Senhor Bispo de Beja diz, e em causa propria, que hum Bispo tendo doze mil cruzados tem com que passar com toda a decencia; convento, e esse he o meu parecer, por outra parte convento tambem que nesta Collecta a deve fazer excepção nos Bispados; sejam todos Collectados pela gradação, mas a respeito dos Bispados estabeleço-se Congruas, faça-se esta excepção nos Bispados; a alteração que se fez nos outros Benefícios não tenha lugar a respeito delles.

O senhor Trigozo. — Se os Bispos se considerarem que os Rendimentos são só para elles, com doze mil cruzados ficavão muito bem; mas não he isto que se tracta, o rendimento dos Bispados não pertence a muitas Classes de pessoas miseraveis; os Beneficiados já não estão em estado de darem esmolas, e os Bispos tem obrigação de as dar, e que ha de ser esmola dos pobres?

O senhor Peixoto. — Para o futuro não duvido, que os Bispados devam regular-se por huma taxa uniforme, mas no estado presente não convém taxar para todos huma congrua igual. Nas dioceses mais extensas ha maiores obrigações, e maiores despesas; e não pôde comparar-se o Arcebispo de Braga, que tem mil trezentas e tantas Freguezias populosas, em duas Provincias, com o de Evora; e com os Bispados, com que o igualão. Ainda mesmo; se nós já deixamos reprovado por iniquo o Systema, que se tomou por base neste Projecto de Ley; e lhe substituímos outro, mais justo, pelo qual os beneficiados, que tem maior rendimento conservem a sua gradação proporcionada, com a differença somente de huma, ou duas decimas, segundo a lotação do beneficio; não

seu motivo razoavel, que justifique a excepção agora proposta a respeito dos Prelados Ordinarios, os quaes gozam os seus rendimentos por titulo não menos justo, do que o dos Beneficiados. Sou pois de voto do Excmo. Sr. Presidente e senhor Miranda, que o máximo collectado sejam dous contos de reis, e se observe delli para cima, de dous em dous contos o calculo adoptado para os outros rendimentos Ecclesiasticos.

O senhor Bispo de Beja. — (Não entendi — diz o Tachygrapho Machado).

O senhor Miranda. — Assento que o meu plano se deve admitir. Ha sem duvida casos em que ha de reverter mais ou menos . . . . . Entretanto não he de justiça que o que tem grandes ordenados se reduza ao mesmo estado que o que os tem pequenos, não pede a justiça isto . . . . . A justiça pede que o que tem mais . . . . . (Foi o que se entendeu — diz o Tachygrapho).

O senhor Castello Branco. — Senhor Presidente, eu desejarei que todos estejam sempre coherentes; a lei do que o que tem mais deve pagar mais que o que tem menos, que cada hum deve pagar proporcionalmente, he huma idéa conforme á Justiça. Entretanto quando se vai á applicação de diferentes principios, a cousa varia muito de natureza. Quando se trata de propriedade propria *qua tal* de bens que eu tenho adquirido, que meus antepassados adquiriram, sem que o officio publico interviesse senão com a proleção prestada aos Cidadãos em geral, convenio que deve haver essa igualdade perfeita, convenio que deve haver proporção de pagar mais o que tiver mais, etc. e reconheço perfeitamente quanto esse principio deve ser sagrado; mas eu tenho ouvido constantemente que os Dizimos que se colhem por Beneficio não fazem objecto da propriedade *qua tal*, principio que aqui temos sancionado. Eu não me posso dizer proprietario dos Dizimos, sou hum Funcionario Publico, que recebo a paga do meu trabalho, e recebo os meios de subsistencia a que tenho direito, huma vez que me emprego no serviço publico; tal he o caso em que estão os Beneficiados, e os Bispos. Aqui tenho ouvido, e ainda hontem ouvi, que os Funcionarios Publicos devem ser todos reduzidos a dous contos de reis, ou tenham hum, ou dobro, ou trescentos; huma vez que o Congresso está inclinado a adoptar esta medida que allás eu approvo, e reconheço de justiça; mas por outra parte assento que aquelles que applicam o principio que o que tem mais hade pagar mais, devem tambem seguir, que não sejam reduzidos todos os Funcionarios á quota dos dous contos de reis; por isso não admitto o principio. Elle, sendo verdadeiro em these, entretanto no caso de que tratamos não pôde ter applicação alguma.

O senhor Trigozo. — Esta doutrina he verdadeira, mas não he constantemente seguida; eu, e alguns outros Deputados temos seguido o contrario. O que eu disse a respeito dos Beneficios em geral, direi a respeito dos Bispados.

O senhor Leite Lobo. — Eu bem desejava que as rendas dos Bispos e Arcebispos fossem iguaes, mas seria necessario que os seus trabalhos, e Dioceses fos-

sem as mesmas, mas elles tem diferentes longitudes, differente extensão de terreno; se quizerem visitar os seus Bispados hão de fazer grandes despesas.

O senhor Carvalho. — Desejaria eu em tudo seguir a opinião do senhor Castello Branco; eu estava de accordo que todos os Bispos tivessem o mesmo salario, e a mesma contribuição de Dizimos, porque o seu trabalho Pastoral acho o mesmo em todos; porém como este modo seria talvez offensivo, não porque eu ache que elles tenham direito de propriedade sobre os Dizimos, mas porque estão nesta quasi posse, huns de terem mais, outros de terem menos, e ser-lhe-hia estranho huns terem mais, e outros menos, e agora terem todos huma, e igual porção, não posso deixar de approvar a proporção do senhor Miranda.

O senhor Trigozo. — Queria que, em lugar de pensões legitimas, se dissesse encargos.

Tomaram-se votos, e approvou-se o artigo com a emenda de — que o minimo seja a quantia de dous contos de reis, e que na progressão de dous contos de reis se vá collectando.

Lêo-se o artigo 10, e disse:

O senhor Sarmento. — Sou de opinião que esta Collecta não vá para a caixa de amortisação. Hontem soubemos a falta dos rendimentos Publicos, não ha outro meio do que pôr á disposição do Erario o rendimento da Collecta, de que estamos tratando, porque não sei como se poderá acudir ás urgencias do Erario sem se fazer applicação de rendimentos para fazer face ás despesas de tamanha urgencia.

O senhor Peçanha. — Apoio este parecer.

O senhor Xavier Monteiro. — Parecia-me conveniente que a Collecta se repartisse em duas partes iguaes, porque tiralla absolutamente á caixa de amortização, he tirar o credito a esta mesma caixa: attendendo porém a que ha hum deficit na despesa, será bom que se divida em duas partes a Collecta, huma para a caixa de amortização, e outra para as despesas correntes.

O senhor Trigozo. — As despesas correntes são a cargo de todos os Cidadãos, a contribuição dos Ecclesiasticos foi para matar a divida Publica; e por isso só para esta he que devem ser destinados os seus rendimentos; para isto he que se mandou que não entrassem no Erario, mas sim na Junta dos Jurros.

O senhor Castello Branco. — Ametade da Collecta Ecclesiastica, dizem que deve ser para o Thesouro Nacional, e ametade para a caixa de amortização; entretanto o Congresso determinou que se augmentassem as Congruas dos Parochos, donde hão de estas sahir? Parece que depois desta decisão estava feita a applicação da Collecta.

O senhor Serpa Machado. — A minha opinião he que a Collecta sobre os Beneficios que vagarem seja applicada para a amortização da divida Publica e que a Collecta sobre os Beneficios providos seja para as despesas correntes. Concorro pois com o senhor Xavier Monteiro em que se reparta, mas quereria que se repartisse deste modo.

O senhor Macedo. — He necessario assentar no

que diz o senhor Castello Branco, que devemos ter em vista as Congruas dos Parochos; por tanto he necessario que o artigo volte á redacção para que tome em consideração o que por este Congresso está determinado, que desta Collecta deve sair o que he necessario para o augmento das Congruas.

Foi-se buscar a Acta para ver o que estava determinado a este respeito, e no entanto passou-se a discutir o artigo II'.

O senhor Sarmiento. — Acho o paragrapho muito implicado. Primeiramente como não sei o que a Regencia ha de fazer, não posso sancionar huma medida que está *in fieri*, em quanto a dizer-se que ha complicação na arrecadação do anno de morto, creio que isto nasce de se ignorar a practica da arrecadação desta imposição. Os Dizimos são arrecadados pelos Dizimeiros, não ha arrecadação mais facil do que esta; depois são postos em hasta publica a quem mais der. No estado actual do Projecto os embarcos nascem da escala que se tem adoptado; por isso será difficiloso, e impedia o paragrapho do methodo, que eu proporia. De modo nenhum quererei que a arrecadação se regule pelos arrendamentos entre Dizimadores, e Rendeiros. He preciso fazer differença das auctoridades Ecclesiasticas da primeira Ordem, como Bispos, e Arcebispos, porque estes procedem com boa fé, e Dignidade, encarregando geralmente a auctoridades, que elles estabelecem a direcção, e fiscalidade dos arrendamentos dos rendimentos das suas Mystras. Tanto não poderia asseverar dos mais dizimadores absolutamente. Convirei que se entregue este negocio á Regencia, mas com a advertencia de não se illudir com os arrendamentos; ella deve ter os olhos abertos nesta parte, porque eu fallo nisto com experiencia.

O senhor Castello Branco. — Sei bem que o Illustrado Preopinante não falla de mim, entretanto he preciso que eu pugne pelo decóro da Classe a que posso pertencer. Não sei que hum Bispo infunda outra coisa que o caracter espirital da ordem, mas que esta influa sobre os costumes, e sentimentos do homem não entendo. Dizer-se que os Bispos procedem sempre de boa fé, eu que não sou Bispo mas sou Ecclesiastico, sou involvido nisto; declaro que não sou offendido, todo o homem tem direito a ser bem reputado em quanto não obra factos em contrario; mas estabelecer hum principio que o homem he bom porque he Bispo, não o sei.

O senhor Sarmiento. — O meu Character não vai muito para elogiar; não he esta a minha propensão natural, entretanto devo dizer que os Bispos sempre se portarão bem e igualmente os Cabidos, apesar de que de hum Cabido tive duvidas da sinceridade com que procedo nesta materia; devo todavia explicarme, que propondo o que julguei do meu dever advertir, para que se zele o interesse da Fazenda, não tive em vista atacar pessoa alguma, nem esse he o meu Character.

Tornou-se á discussão sobre a applicação da Collecta.

O senhor Freire. — Não apparece na Acta observação alguma.

O senhor Váz Velho. — Quando aqui se fallou a respeito desta questão, disse-se que a Collecta fosse para o augmento das Congruas.

O senhor Macedo. — E tanto se disse, que hum Deputado disse, que talvez dali pouco resultasse em beneficio do Erario.

O senhor Serpa Machado. — Que se devem tirar as Congruas para os Parochos he verdade, agora se se devem tirar directamente da Collecta, ou dos Benefícios antes de apurada a Collecta, isso he que não se votou.

O senhor Macedo. — Sempre se declarou que o augmento das Congruas devia sair desta Collecta.

O senhor Váz Velho. — Tirar as Congruas dos Parochos dos Benefícios depois de deixar só a Congrua sustentação . . . . . logo o resto he o que sobra, este he o da Collecta, logo não sei de que se hão de pagar as Congruas, não sendo desta Collecta. (Foi o que entendi; fica muito longe da minha mesa — diz o Tachygrapho).

O senhor Peixoto. — As Congruas depois de estabelecidas, passam a ser encargos dos Benefícios, que tem de pagallas, e como encargos hão de deduzirse dos seus rendimentos antes de collectados, nem pôde ser de outra sorte.

O senhor Abade de Medrões. — Esta Collecta foi applicada para a divida Publica; em quanto durar a divida contrahida, deve-se conservar a Collecta; agora em se acabando de pagar, deve ella acabar, não deve applicar-se agora para as despesas correntes.

O senhor Pinheiro de Azevedo. — He muito conveniente, e muito util que a Collecta seja applicada para a amortisação da Divida Publica, e não para as despesas correntes; porque convem não transformar a opinião Publica, nem a idéa que o Povo faz dos dizimos, e da sua natureza. A natureza dos dizimos deduz-se das Leys canonicas, que as instituirão para hum uso permanente e perpetuo, qual he o Culto Divino, e a sustentação dos Ministros, e dos Pobres; deduz-se da intenção dos Fieis que os pagão para esses fins, e até para remissão de seus peccados; e deduz-se em fim do espirito com que os Príncipes auctorisarão esta instituição. — Isto supposto se o Povo conhecer que esta Collecta he applicada para hum fim tão justo e santo como a divida preterita, ficará satisfeito: mas se lhe derem apparencia de tributo, e tributo perpetuo, os dizimos hão de diminuir progressivamente. — O Povo está persuadido que as Leys de tributos não obrigão em consciencia, sem embargo de se lhe ensinar o contrario nos confissecorios, nas calcieiras, e nas eschololas; daqui vem as vitorias e quotidianas fraudes que se fazem ás Leys das Sisas, das Decimas, Subsídio Literario, Alfandegas, Contrabandos, etc., etc. Se pois derem a esta Collecta o caracter de tributo perpetuo, não se impede temporariamente a titulo de huma necessidade Publica, tão sagrada como a grande divida preterita, em breve se verá que os dizimos, já grandemente diminuidos desde o meio do seculo passado, se reduzião a pouco, e a nada a mesma Collecta. (Apoyado, apoyado).

O senhor Castello Branco. — Os Bizimos, como acaba de dizer o illustre Preopinante, devem servir para diferentes applicações, e huma dellas he a espição dos peccados daquelles que nos levarão á borda do precipicio: neste sentido convenho, e mais he o mesmo que os outros bens. Não posso apoiar que se dê á Nação a idéa de novos impostos: he a idéa mais anti-politica e anti-constitucional, e he será capaz de nos perder o conceito da Nação. Que quer dizer pôr novos tributos a huma Nação opprimida e esmagada? Longe do Congresso esta idéa, longe dellé outra idéa que não seja a economia nas despesas Publicas, que não seja a de reforma: e-tes os únicos meios, reforma, economia; daqui deve sahir tudo. Vamos á distribuição desta nova fonte de riqueza que fomos abrir, qual he a Collecta Ecclesiastica. Ouço vagamente declamar que a contribuição Ecclesiastica está definitivamente applicada para a caixa da amortização da divida Publica: ou a minha memoria he muito fraca, ou o Congresso tal não decido. Eu sei que no preambulo do Projecto se diz isto, mas porque o preambulo contém estas ou aquellas palavras, segue-se que o Projecto he já huma Ley definitiva? Então está o Congresso no abuso do Povo, abuso que pretendemos remediar. Diz o Projecto, o Congresso determina. Pela applicação desta Collecta são varios os pontos capitaes de que o Congresso se deve occupar: primeiro era estabelecer o credito Publico: e como he que se pôde estabelecer o credito Publico, senão pela exacção dos pagamentos? Não sei que haja outro methodo financeiro senão estabelecer impreterivelmente huma rigorosa exacção nos pagamentos. Todos vêem as rendas Publicas não podem supprir as despesas necessarias, que ha hum deficit, que este deficit ainda ha de continuar; por isso não pôde haver exacção nos pagamentos, e por isso não pôde haver credito; e se não temos credito, como havemos acreditar essa mesma divida Publica? He certo que a divida Publica devem estabelecer-se meios para a sua amortização, para assim se acreditar desta maneira; mas deve acreditar-se com a exacção dos pagamentos. Convenho que sejam de igual importancia, amortização de divida Publica, e restabelecimento de credito. Nós temos em vista remediar os males da Nação; o primeiro rendimento divide-se, ametade para a divida Nacional, ametade para as despesas correntes. Por ventura não considera o Congresso que são muitos e muitos os bens Nacionaes, que, á maneira que se forem extinguindo, se podem applicar para a amortisação da Divida Publica? Cyphra-se todo na Collecta Ecclesiastica, e na diminuição dos rendimentos dos Empregados Publicos? Não certamente: todos vêem que são immensos os bens que hão de entrar na massa de bens Nacionaes, e que estes hão de entrar para a caixa da amortização. Mostrar aos Credores antigos que temos em vista os seus interesses, que da primeira applicação vá para elles huma grande parte dos bens Nacionaes, he o fim do Congresso; mas tambem mostrar que não temos unicamente em vista os Credores antigos, mas os modernos, e que nos tocão os interesses destes e daquelles, he o nosso dever.

O senhor Peixoto. — Apoio pertieamente aquella doutrina. Convem acudir á necessidade mais urgente; e segundo temos ultimamente sabido, nada insta tanto como a despesa corrente. Vemos, que existe por ella hum deficit consideravel, o qual ha de crescer com a Dotação d'ElRey; e não vemos meio de supprillo, sem que applicheinos para a Receita novos meios. A economia só, por mais rigorosa que seja, não basta por ora: e em consequencia, que aproveitaremos se augmentando por huma parte a consignação para o pagamento da divida atrazada, formos ao mesmo tempo contrahindo huma nova divida, mais nociva ao serviço Publico, e boa ordem por ser de alcances progressivos! A força da Consignação para o atrazado, por mais que a augmentemos, já mais poderá offerecer aos Credores do Estado a realização dos suas dividas, senão em hum largo espaço de annos; e em consequencia o credito dos Titulos pende menos da riqueza effectiva do Fundo de amortização, do que da sua riqueza moral. Logo que o Publico conceba a certeza do pagamento, em resultado da boa fé da administração daquelle fundo, está accreditada a divida. Estabeleça-se esta boa fé, e tudo está conseguido. Temos o exemplo na Junta dos Juros. Por tanto convenho na divisão proposta; porque a urgencia de adoptar-se he manifesta.

O senhor Presidente tomou votos, e approváõ-se os artigos 10.º e 11.º decidindo-se — que a applicação do producto de toda a Collecta fosse sómente para pagamento da Divida Publica preterita.

O artigo 12.º approvou-se com as seguintes declarações:

1.ª Que quanto á Collecta dos Beneficios que vagarem, de que trata o artigo 1.º, começará a ter execução o presente Decreto desde a data da Ordem que a esse respeito se expedio á Regencia.

2.ª Que á Junta dos Juros pertence a arrecadação desta Collecta.

Determinou-se para Ordem do dia a discussão do Parecer das Commissões reunidas de Commercio, e Agricultura sobre o privilegio exclusivo da Companhia do Alto Douro — e o da Commissão de Commercio sobre a intelligencia do §. 26.º do Tratado de Commercio de 1810.

O senhor Miranda, e os outros senhores Deputados abaixo assignados requererão que se lavrasse na Acta o seguinte:

#### VOTO.

Nós abaixo assignados declaramos, que votámos pela divisão do producto da Collecta Ecclesiastica ametade para a amortização da Divida Nacional, e ametade para as despesas urgentes do Estado. — Assignados — Manoel Gonçalves de Miranda. — Marino Miguel Franzini. — José Maria Xavier d'Araujo. — Ignacio Xavier de Macedo Caldeira. — Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento. — Antonio Ribeiro da Costa. — José Ferrão de Mendonça. — José Antonio Guerreiro. — José Ferreira Borges. — Manoel Antonio Gomes de Brito. — Basilio Alberto de Sousa Pinto. — Manoel Antonio de Carvalho. — Manoel Alves do Rio. — Francisco de Paula Travassos. — João

Maria Soares Castello Branco. — Francisco Xavier Leite Pereira Lobo. — Francisco Xavier Monteiro. — Francisco Simões Margiochi. — Agostinho José Freire. — Manoel Fernandes Thomaz. — Francisco Antonio Peganha. — Jeronymo José Carneiro. — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á hora do costume. — Agostinho de Mendonça Falcão, Secretario.

\* — \* — \*

### DECRETO.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza considerando a necessidade de providenciar sobre o Commercio das Lãs introduzidas de Hespanha, e desejando promover quanto seja possível todos os ramos de riqueza, e prosperidade Nacional, Decretão o seguinte:

1.º As Lãs de Hespanha podem como até agora transitar a través destes Reynos em direitura ás Alfandegas de Lisboa, e Porto, nellas depositar-se, e dellas exportar-se, pagando por unico direito de transito, deposito, e exportação cinco réis por nratel sendo lavadas; e sendo sujas huma metade menos, e humas e outras terão abatimento de cinco por cento de tara.

2.º As Lãs de Portugal podem ser exportadas, e ficão livres de direitos por sahida.

3.º He prohibido o consumo das Lãs grossas de Hespanha, ficão todavia admittidas as finas para o uso de quaesquer Fabricas do Reyno, precedendo as attestações, e verficações até agora praticadas acerca das admissões das materias primeiras para os usos das Fabricas, as quaes ficão em seu inteiro vigor, e observancia, bem como as Leys que as auctorisão, e regulão.

4.º O Conductor das Lãs de Hespanha he obrigado a fazer na primeira Alfandega Portuguzza huma declaração exacta das succas, marcas, qualidade, peso, e porto do destino para embarque, e alli obterá huma Guia comprehensiva de todas estas designações: pela Guia pagará somente cem réis, ainda que esta comprehenda muitas partidas. E além disso prestará fiança ao valor da terça parte da Lã importada.

5.º O Conductor apresentará na Alfandega do destinado embarque a Lã, e a Guia, e nesta o Official competente passará Certidão da entrada, a qual volverá para a primeira Alfandega, aonde foi passada a Guia, sem o que o Conductor não será julgado habilitado para acompanhar novas partidas, e o fiador será julgado devedor, e executado, não revertendo a Guia com a Certidão á primeira Alfandega dentro em quatro mezes, contados da data do termo da fiança.

6.º Achando-se que a partida de Lã differe das designações da Guia, será apprehendida com os transportes em que tiver sido conduzida, sendo applicada ametade para o denunciante, ou apprehensor, e outra ametade para os Pobres do Concelho, a quem será distribuida pelas Camaras respectivas: E todas

as duvidas, e processos que se moverem sobre estas apprehensões, serão decididas verbalmente no termo de vinte e quatro horas.

7.º Como a Lã perde na lavagem até dois terços de seu peso, acontecendo que entre huma partida de Lã em sujo, e que se lave antes de chegar á Alfandega do porto de embarque, julgar-se-ha que he idêntica a partida, não obstante não conferir a Guia quanto ao peso marcado na Alfandega da Raia, entrando na Alfandega hum terço do primeiro peso.

8.º Para serem embarcadas as Lãs dos Armases da Alfandega, o Proprietario, ou Consignatario tirará huma Guia, que especifico o numero das succas, marca, qualidade, peso liquido, navio, nome do capitão, e destino, e acompanhada a partida por hum Guarda de condução a bordo, se verificará o embarque sem mais formalidade alguma.

9.º Ficão abolidos por este Decreto todos, e quaesquer direitos, e emolumentos que se pagavão, e arrecadavão até aqui nas Alfandegas em respeito á Lã, debaixo de qualquer titulo, e denominação que se lhe desse, naturaes, ou estrangeiras; e a esse fim abrogadas todas e quaesquer Leys, e Regimentos, Portarias, Despachos de Tribunaes, e suppostos usos de Alfandegas; e substituindo em seu lugar unicamente o direito, fórma de despacho, e emolumentos constantes da tabella junta, que ficará servindo interinamente em quanto se não dá ás Alfandegas huma administração uniforme.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 20 de Junho de 1821. = José Joaquim Ferreira de Moura, Presidente. = João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. = Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

\* — \* — \*

### TABELLA.

Lã Hespaniola lavada, por arratel . . .	Rs.	5
Dita em sujo . . . . .		2½
Abatimento de tara 5 por cento		

### Escrito da Alfandega.

Por partida de cincoenta succas . . . . .	240
De cincoenta até cem . . . . .	400
De cem para cima . . . . .	1200

### Armasenagem.

Por sacca até quatro arrobas, por mez . . . . .	30
Dita maior . . . . .	50

### Guarda do Armasem.

Por sacca até quatro arrobas . . . . .	5
Por maior . . . . .	8

### Guarda de condução abordo.

Por cada despacho . . . . .	400
-----------------------------	-----

*Companhia.*

Por arrecalar, pesar, e embarque.	
Por sacca até quatro arrobas . . . . .	90
Por sacca até oito ditas . . . . .	150
Por sacca maior . . . . .	210

*Pesadores da Alfandega.*

Por sacca qualquer que seja o seu peso	60
Paço das Cortes em 20 de Junho de 1820. = João de Joaquim Ferreira de Moura, Prsidente. = João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. = Anto- nio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.	

## A V I S O S.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, determinão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso huma Relação das Pessoas empregadas nas diversas Legações e Consulados Portuguezes com declaração da sua despesa. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 20 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, ordenão que a Regencia do Reyno fazendo averiguar pelo Juiz dos Contrabandos, ou pelo Administrador das Sette Casas os extravios que ha nos Direitos das Carnes, abuso que he feito pelos chamados Chanfainhos, remetta a este Soberano Congresso as informações que houver ao dito respeito. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 20 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Ordenão que Felix Manoel Borges Pinto apresente no termo de tres dias as Procuções que tem das Camaras, e Lavradores do Douro, debaixo da commissão e responsabilidade dos que procurão sem terem bastante Procução. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se faça executar.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 20 de Junho de 1821. = João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, tendo-lhes sido presentes os inelissos Requerimentos dos Tenentes Coroneis Commandantes, e mais Officiaes dos dous Batalhões da Legião Constitucional Lusitana destinados para a Bahia, nos quaes pedem auctorização para verificar as condições, com que o Barão de Quintella se presta ao abono de certos avanços, de que precisão para seus actuaes arranjos: Mandão remetter os mesmos Requerimentos á Regencia do Reyno, para que com a urgencia que o caso exige haja de provêr a este respeito conforme lhe parecer conveniente. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 20 de Junho de 1821. = João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, houverão por bem conceder a dispensa do acto de Bacharel a Joaquim Machado, Estudante do 4.<sup>o</sup> anno da Faculdade de Canones, em attenção a ser elle hum dos Tachygraphos deste Augusto Congresso, e julgar-se indispensavel a continuação do seu serviço: e não devendo esta dispensa prejudicarlo na antiguidade que deve adquirir em virtude do grão; houverão outrosim por bem declarar as mesmas Cortes, que a antiguidade de Bacharel seja contada ao dito Joaquim Machado desde o dia em que pela ordem da Matricula lhe tocava fazer acto, ainda que receba o grão depois de ter sido conferido a todos os seus Condiscipulos, do que se fará declaração na Carta que se lhe expedir, e por Apostilla no Livro dos Actos e Grãos. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 20 de Junho de 1821. = João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, sendo-lhes presente que a introdução do trigo de Hespanha continúa no Alemtejo com o maior excesso, fazendo-se depositos d'elle em Alcaçer do Sal, e Abrantes, para se transportar a Lisboa: Mandão remetter esta indicação á Regencia do Reyno, para que se dêem as providencias necessarias, auctordando-se as Ordens convenientes ás respectivas Auctoridades. O que

V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 20 de Junho de 1821. = João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza attendendo ao Requerimento, que lhes foi presente dos Estudantes do 4.<sup>o</sup> anno Medico da Universidade de Coimbra, no qual expõe, que achando-se habilitados para fazerem Acto no presente semestre na forma da Ordem das Cortes, e Portaria da Regencia do Reyno, em data de 23 de Fevereiro passado, a Congregação feita em 15 de Mayo para nomear Lentes para os Actos deixára de os nomear por não estarem em Coimbra cinco Lentes, e por mandar o Estatuto, que sejam cinco os argumentos do Acto de Bacharel em Medicina, accordando, que o Presidente desse as Providencias necessarias para a execução da mencionada Ordem, o que até ao presente se não havia verificado: conformando-se as Cortes com o Parecer incluso da Commissão de Instrução Publica, Ordenão, que ficando nesta parte dispensado (se necessario for) o citado Estatuto, a Regencia do Reyno faça effectiva a execução da sobredita Ordem a este respeito, fazendo-se os Actos do 4.<sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina no presente semestre com os Lentes actualmente residentes em Coimbra; sendo convidado o Lente Jubilado Bento Joaquim de Lemos para argumentar nos ditos Actos, como o tem feito nos annos proximos passados; nos quaes se fizeram os Actos com menor numero de Lentes, que o actual. O que V. Exc. fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute. — Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 20 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno a inclusa declaração da Camera da Cidade de Bragança, de que não assignou hum Requerimento, que em seu nome, e em nome do Commandante e Officiaes do Regimento N.<sup>o</sup> 12 de Cavalleria, e de Infanteria N.<sup>o</sup> 24, Vereadores do Conselho, Clero, Nobreza, e Povo, se dirigio a este Soberano Congresso, e se transmitio á Regencia do Reyno, incluido na Relação de 16 de Mayo ultimo. O que V. Exc. fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 20 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

OFFICIOS.]

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Ordena a Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o senhor D. João VI., que eu envie a V. Exc., para serem presentes ao Soberano Congresso duas Relações de diversos Avisos, e Decretos, vindos do Rio de Janeiro pela Escuna — Princeza Real —, e por hum Paquete Inglez, cujo Commandante os foi entregar na Regencia no dia 12 do corrente. Contendo estes Papeis varios Despachos Civis, e Militares, alguns dos quaes não podem ter lugar no estado actual das cosas neste Reyno; a Regencia submete a exposição resumida delles ás sábias Deliberações da Augusta Assembleia da Nação.

Deos guarde a V. Exc. Palacio da Regencia em 18 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes d'Oliveira.

\* — \* — \*

Ill.<sup>mo</sup>, e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Em cumprimento das Ordens do Soberano Congresso, em data de 15 de Maio, mandou a Regencia do Reino tomar as precisas informações sobre a delapidação dos bens da Misericordia de Monte-Mór o Novo, representada por Antonio Soares Lobo; e sobre a falta de pagamento das Amas dos Expostos em Tavira, acusada em Requerimento das mesmas Amas, recomendando ao mesmo tempo ao Desembargo do Paço providencias geraes a bem da criação dos Expostos.

Pela informação junta do Juis de Fora de Monte-Mór se manifesta que nem tudo o que representa Antonio Soares he verdadeiro; e por isso a Regencia suspende o procedimento, a que se inclina o parecer da Commissão da Saude Publica, até que o Soberano Congresso decida a este respeito.

A informação do Corregedor de Tavira mostra a dificuldade em que labora o pagamento das Amas; pois exaustos os mais recursos, sente grandes obstaculos a verificação da cobrança da finta destinada em ultima lugar áquelle pagamento. A Regencia providenciou inteiramente esta dificuldade, mandando ao Corregedor, que por emprestimo fizesse sahir de qualquer Cofre das sisas da Comarca, em que houvessem sobras, quantia igual á divida das Amas, para ser paga, quando a finta se verificasse em Tavira.

E para inteirar-se das providencias, que o Desembargo do Paço tem dado, exige na data de hoje daquelle Tribunal a participação devida.

O que tudo Determina a Regencia, em Nome de ElRei o Senhor D. João VI., que eu leve ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> para o fazer presente ao Soberano Congresso.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 18 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes d'Oliveira.

Ill.<sup>mo</sup>, e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Em cumprimento da Determinação do Soberano Congresso das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza em data de 4 do corrente Ordena a Regencia do Reino, em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI., que dirija a V. Ex.<sup>a</sup> para serem presentes ao Soberano Congresso as instrucções seguintes.

Havendo falecido em 10 de Março o Capataz do Terceiro Publico José dos Santos se apresentou á Commissão daquelle Estabelecimento João Gomes de Souza, Vendedor N.<sup>o</sup> 11, requerendo a Capatazia vaga; e Attendendo a Commissão á molestia, pobreza, e outras qualidades do supplicante, recommendadas no Regimento, no mesmo dia o proveo, fazendo entre os mais vendedores as necessarias mudancas de N.<sup>o</sup>, e admittindo de novo José Joaquim Duarte, para Fiel do Armazem da Guarda, emprego, que em consequencia ficou vago.

Seguiu-se requerer Antonio Joaquim Mendes á Regencia para que emendasse a preterição, que entendia se lhe fizera, fundado em hum Aviso expedido no Rio de Janeiro a 7 de Janeiro de 1813, que lhe concede a primeira Capatazia que vagasse, depois de reificadas similhantes mercês, feitas tambem por Avistor a Victorino José Coelho, e Alexandre Antonio Duarte.

Informada a Regencia pela Commissão do estado deste negocio julgou conveniente sustentar o provimento da Capatazia, feito em pessoa habil, segundo o Regimento, declarando que na primeira vacatura fosse attendido o supplicante.

He isto confirmado pelas informações da Commissão, e requerimento do supplicante á Regencia, papeis, que se apresentão no Soberano Congresso na circumstancia, e conhecimento do negocio.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 18 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes d'Oliveira.

—\*—\*—\*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = A Regencia do Reyno em virtude do Aviso que recebeo de V. Ex.<sup>a</sup> da parte do Soberano Congresso, datado de 1 do corrente, me ordena em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI. communique a V. Ex.<sup>a</sup> para ser presente ao mesmo Soberano Congresso, o que se tem passado ácerca da Promoção dos Officiaes Militares da Ilha da Madeira, e sobre este objecto expoz o seguinte: O ex-Capitão General Sebastião Xavier Botelho remetteo as Propostas constantes da relação junta: e por elle não estar em opinião, julgou a Regencia do Reyno não dever decidir a respeito destas Propostas sem informação do novo Governador, e sem mediar algum tempo para este conhecer os sentimentos dos individuos nellas contemplados; havendo além desta razão para todas, a particular para aquella do Batalhão d'Artilheria de ser formada sobre huma nova organização do mesmo Batalhão, em

que para augmento delle se pede tropa deste Paiz: parecendo tambem á Regencia do Reyno, que sem o Soberano Congresso formar Leys a respeito da composição, força do Exercito, e organização dos diversos Corpos não devia admittir aquella organização, que parte de huma opinião particular, e consequentemente não decidir a respeito da referida Proposta.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 19 de Junho de 1821 = Sr. João Baptista Felgueiras = Antonio Teixeira Rebello.

—\*—\*—\*

*Relação das Propostas remettidas pelo ex-Governador da Ilha da Madeira.*

*Proposta.* Para Commandante, e ao mesmo tempo Inspector da Tropa da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Linha.

*Proposta.* Para o Batalhão de Artilheria do Funchal, acompanhado de hum novo Plano de augmento, e organização para este Batalhão.

*Proposta.* Para o Regimento de Milicias do Funchal.

*Proposta.* Para Graduações, e augmento de soldo para os Officiaes da Secretaria do Governo daquelle Ilha.

*Recommendação.* Para Officiaes do Estado Maior, e varios Commandantes de Fortalezas.

*Antonio Teixeira Rebello.*

—\*—\*—\*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = A Regencia do Reyno em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI., Satisfazendo ao que o Soberano Congresso Determina pelo Officio de V. Ex.<sup>a</sup> em data de 15 do corrente, encarrega-me de remetter para ser presente ao mesmo Soberano Congresso os dous Mappas inclusos de que faz menção o Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas no seu Officio de 18 de Outubro do anno passado, dirigido a V. Ex.<sup>a</sup> em Aviso de 4 de Mayo ultimo, os quaes o referido Contador acaba de transmittir-me, como se ve do seu Officio Junto.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 19 de Junho de 1821 = Sr. João Baptista Felgueiras = Antonio Teixeira Rebello.

**ERRATA.**

No Diario das Cortes N.<sup>o</sup> 97, pag. 1136 col. 1.<sup>a</sup> e falla do Sr. Sylva Corrêa, onde começa = No tempo do Marquez de Pombal, em que o consumo era grande etc. = em lugar do que ali se lê até final do discurso, deve ler-se = No tempo do Marquez do Pombal, quando a Fabrica Real de Portalegre se achava no seu maior esplendor, gastava por anno 4 mil arrobas de lan: por tanto eu calculo que esta Fabrica bem montada, juntamente com as outras Fabricas particulares da mesma Terra, com as do Redondo, Covilhan, e a que vai para Braga, não poderá exceder ao gasto de 12 a 14 mil arrobas, que

dêvem ser exportadas sem pagarem direitos alguns, para beneficio da nossa Lavoura.

*N. B.* Não lançámos no Diario das Cortes N.º 106, onde competia, o Parecer da Commissão de Instrucção Publica sobre a liberdade do ensino de

Primeiras Letras, e a Proposta do Sr. Corrêa de Seabra sobre o mesmo assumpto; porque hum ou outro documento nos veio da Secretaria das Cortes, não obstante os reclamarmos, como repetidamente nos tem acontecido.

---

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL,

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 109.

Lisboa 23 de Junho de 1821.

#### SESSÃO DO DIA 22 DE JUNHO.

Leu-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Aragão perguntou que destino se dava á Representação dos Officiaes da Ilha da Madeira? (Respondeo-lhe o senhor Presidente que remittida á Commissão Militar — o Orador proseguio) que a moção que havia dado a bem dos Militares da Ilha da Madeira, e da promoção relativa aos mesmos, sobre o que, e *ex vi* daquella fora ouvida a Regencia, que informára, e cujo Informa se remettera á Commissão Militar para interpor o seu parecer, fosse por que presente nesse acto, a sobredicta moção affiançava e abonava o merito dos mesmos Militares, e sua dignidade; sem que influisse contra o exposto na causal dada pela Regencia, por ser apocrypha, e conveçada pelo immenso numero de authenticos todos da mencionada Ilha, e demonstrativos da boa opinião do Ex-Governador; sendo finalmente dignos a mesmos Militares de toda a contemplação, pela lealdade, franqueza, e patriotismo com que se portarão na adherencia á nossa Causa, e felicitadora Regeneração, o que assegurava, e os mais Illustres Deputados Madeirenses.

O senhor Presidente. — A ordem dos Projectos, segundo deverião discutir-se na proxima semana, não incluindo o dos Reformados, e Monte Pio, objecto da Sessão de 3.ª feira 26 são os seguintes: 1.ª dos Salarios do Desembargo do Paço, e Secretarios: 2.ª Dotação d'El Rey: 3.ª Ordenados accumulados, juntado-se-lhe o Projecto do senhor Baeta, e dos Ordenados da Inquisição: 4.ª o das Pescarias: 5.ª Conselho de Estado: 6.ª Transportes: 7.ª Voto de S. Thiago: 8.ª Gado lanigero: 9.ª Translatos.

O senhor Borges Carneiro. — Quando se tratar do Projecto sobre os Salarios do Desembargo do Paço,

será bom que igualmente se trate dos das Secretarias d'Estado; porque tendo-se dado 128 despachos tem sido 128 vezes 4 moedas que poderião ter-se poupado — Approvou-se.

O senhor Castello Branco Manoel propoz a necessidade de augmentar a Commissão do Ultramar, composta só de tres Membros, e alguns por ora impedidos, tendo aliás a tratar assumptos de grande consideração — Deliberou-se attender a Proposta na Sessão do dia 25.

O senhor Secretario Freire leu por segunda vez os seguintes Projectos: 1.ª sobre o direito de Petição dos Militares, pelo senhor Borges Carneiro, que se remetteo com urgencia á Commissão Militar para interpor o seu parecer: 2.ª sobre as Attestações Militares, que se remetteo á mesma Commissão: 3.ª sobre a nova fórma de publicação dos Decretos das Cortes, pelo senhor Vanzeller, que se remetteo á Commissão de Legislação Civil para interpor o seu parecer: 4.ª do senhor Ferreira Borges, que mandou imprimir-se para se discutir, e he o seguinte:

— — — — —  
PARECER.

Questão Preliminar.

Se deve abolir-se a Junta do Commercio, e crear-se hum Tribunal de Commercio, que julgue as Causas de Commercio?

Resolvendo-se affirmativamente:

Quesito 1.ª Se ha de haver hum Tribunal de Commercio em Lisboa, e outro no Porto, que julgue em primeira instancia de todas as Causas Commerciaes de Negociantes Matriculados com alçada até 100.000 réis cada qual nas tres Provincias do Norte e Sul? E hum Tribunal d'Appellação em Lisboa, que reúna a auctoridade de julgar sobre validade de Prezas, e Causas relativas?

Quesito 2.º Se o Presidente e Vogaes serão eleitos pelos Negociantes Matriculados de huma e outra Praça, compromettendo-se em vinte Commerçiantes que fação a eleição do Presidente e Deputados, escolhendo Commerçiantes, ou quaesquer outras pessoas que bem lhes aprouver?

Quesito 3.º Se a ordem do Processo deve estabelecer-se summarissima; a interposição d'acção, contestação da lide, provas, e inquerito de testemunhas publicamente feito como no Tribunal de Juizes de Facto? Se as allegações finais dos Advogados devem ser escriptas, ou verbaes?

Quesito 4.º Se o Tribunal deve ter Jurisdição Criminal?

Quesito 5.º Se a execução Civil, ou Crime deve dar-se aos Juizes Cíveis ou Criminaes, ou se se ha de crear hum Juiz executor? E neste caso com recurso para quem?

Quesito 6.º Se a Appellação ha de ser em algum caso recebida com effeito suspensivo?

Quesito 7.º Se neste Processo (como parece) se deve desconhecer embargos em huma, ou outra Instancia?

Quesito 8.º Se se entende, *Causa Commercial*, a que provindo de actos de Commercio se trata entre herdeiros?

Quesito 9.º Se o Presidente, e Deputados podem, ou não devem ser reeleitos sem intermediar tempo, e que tempo, e quantos membros devem ficar de huma eleição para outra?

Resolvidos estes Quesitos será possível a organização do Regimento, que aliás parece urgente, e como tal espero se determine.

O mesmo senhor Secretario leo tambem por segunda vez o Projecto do senhor Borges Carneiro sobre a accitação dos ogressos, que ficou sem effeito por estar já luecido no do numero 16, admittido na numerção acima referida — e o do mesmo senhor Deputado relativo aos Pareceres das Comissões, que não se attende.

O senhor Margiochi propoz que se imprimissem em separado os Pareceres das Comissões, pois já que de todos os modos se tinham de imprimir era melhor que se imprimissem quando resultasse alguma utilidade, que não resultava pelo atrazamento do Diario; e que se devia emendar a data deste, pois era hum engano, que apparecendo com tantos dias de atrazamento, se lhe puzesse a data de hum só dia depois.

O senhor Rodrigo Ferreira da Costa, disse: como Membro da Comissão da Redacção do Diario, devo dizer ao Augusto Congresso, que a Comissão cuida em fazer que este se adiante, e a saluda se aproxime quanto for possível do dia competente; porém não he possível pô-lo em dia exacto, porque ha Diarios muito voluminosos e extensos, que não podem ser impressos antes de tres ou quatro dias, desde que sahem da mão do Rodactor.

O senhor Sarmento. — O melhor he que não se trate do Diario, porque está determinado o contrario.

O senhor Presidente tomou votos sobre se se adoptaria a moção do senhor Margiochi; e resolveo-se que se continuasse como atéqui.

O senhor Secretario Felgueiras leo hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, enviando copia dos Avisos expedidos pela Secretaria da Marinha para compra de generos.

Suscitou-se duvida acerca do motivo porque era dirigidos estes Officios, e disse:

O senhor Freire. — Isto foi em consequencia de huma carta de que se fez menção, e da qual se disse que declarava terem sido feitas pelo Ministerio da Marinha, sem ser pelos canaes competentes, e o Ministro da Marinha sem duvida por esta occasião manda as copias de todos os Avisos que tem expido com este objecto para justificar-se. Esta he huma justificação voluntaria, e huma prova evidente da pouca exactidão do argumento que então se lhe fez.

O senhor Borges Carneiro. — Bem me lembra dessa moção, e lembra-me tambem que não se atacou senão o máo methodo de comprar, e de modo algum prevaricação nesta parte.

O senhor Franzini. — He huma verdade que as compras de Marinhas são monstruosas, e quasi sempre com 30 por cento mais do valor commum dos generos: mas o verdadeiro motivo disto he o descredito em que está aquella Repartição; o que faz que muito poucos individuos queirão vender, e que os que vendem, como contão com a demora, e incerteza do pagamento, carreguem, como tenho dicto, talvez até 30 por cento.

O senhor Castello Branco. — Tenho ouvido dizer que a justificação do Ministro, he huma justificação voluntaria: e eu crelo que este acto he voluntario da minha parte, quando a minha reputação he atacada. Eu não mostraria que merecia confiança alguma, se depois de ser atacado deixasse de justificar-me; he hum passo a que sou forçado. Este he o caso em que julgo se acha o Ministro da Marinha. Por tanto como se acha atacado, muito embora as razões que allega vão á Commissão da Fazenda; mas eu requiero, (pela Justiça em geral; não pelo Ministro da Marinha, que particularmente nada me importa, e fora o mesmo a respeito de qualquer outro Empregado) requiero digo que váo á Commissão da Fazenda, mas com toda a urgencia. O Ministro assim o pede, a Regencia assim o pede, e a hum Empregado Publico, cuja reputação se acha aggravada, não se lhe deve negar sua defesa. Por outra parte vejo que se tem fallado por algum modo contra esse Ministro, e ha-huma observação a fazer. Elle tem indicado algumas providencias para que não continuem essas compras escandalosas. Elle já expoz a este Soberano Congresso prevaricações que havia da parte da Junta da Fazenda da Marinha; assim como no Almirantado: e mostrou que aquellas Repartições não podião marchar bem, sem se darem algumas providencias. O Congresso obstou a tomar em conhecimento aquellas representações. Não posso pois entender, como havendo depois alguma desordem que pertença a essa Repartições, e não ao Ministro, se ha de fazer a este a inceptação.

O senhor Borges Carneiro. — Devo declarar que não se ataca de modo algum o Ministro, senão o máo methodo das compras, como por exemplo não comprar em grosso, e comprar em miúdo; ou como por exemplo ter comprado huma porção de aduella a Fletcher, vinte e quatro horas depois que a poderia ter comprado por 700 \$000 réis menos a outro.

O senhor Franzini. — He preciso saber que Fletcher não fez mais nisso que huma especulação subtil, mas que não he prohibida pela Ley. Além disso ninguem podia saber que havia aduellas no Paço da Marinha. Por isso queria eu que estas declarações se fizessem Publicas o mais antecipadamente possível. Eu exporei n'hum Jornal, e terei a honra de offerecer-lhe exemplar a cada hum dos Membros deste Congresso.

O senhor Soares Franco. — Realmente no que tenho ouvido, não se ataca senão o máo methodo; cujo methodo o mesmo Ministro o ataca tambem: pois elle mesmo tem dicto que he vicioso. Eu desejava que isto fosse á Commissão da Fazenda, e pousassemos huma discussão que vem a ser inutil.

O senhor Presidente. — Não ha pois duvida que isto vá á Commissão de Fazenda com urgencia.

O senhor Teites. — Não he possível que a Commissão interponha o seu parecer, sem que tenha presente as indicações que motivarão esse Officio.

O senhor Presidente. — Está na acta a indicação, e póde ver-se nella.

O senhor . . . (não vinha o nome). — He justo, e justissimo, que o Ministro da Marinha receba d'este modo huma satisfação, que faça conhecer o infundado dos argumentos feitos contra elle.

O senhor Sarmiento. — Eu não posso admitir que o Congresso deva dar tal satisfação, em tal caso devia dalla o Deputado que o arguiu: isto tão pouco deve ser; porque todo o Deputado está coberto com a sua inviolabilidade. Publique-se pois, quando for occasião, e que o Ministro esta justificado; quem quiser acreditar o Ministro, que o acredite; e os que não o quizerem acreditar, que não o acreditem. Esta he a inevitavel sorte dos Empregados Publicos em Estados de Governos Representativos, e Constitucionaes; e he preciso familiarizar o Ministerio com a censura dos Representantes da Nação.

O senhor Presidente. — Proponho se este Officio, e as copias nelle inclusas, hão de passar á Commissão de Fazenda? (Resolveo-se que sim).

O senhor Secretario Felgueiras leo outros dous Officios do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios no Reyno: 1.º enviando hum Officio do Desembargador Corregedor da Camara de Beja com huma Memoria das Festas Constitucionaes na mesma Cidade, officiosa; ao Soberano Congresso, que ficou intendido; 2.º enviando informações, papeis, e consultas que se lhe haviam pedido; remetteo-se á Commissão de Legislação Criminal. — E hum do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, enviando o resultado das informações que a Regencia tomou sobre a representação dos habitantes de Miranda, com as Plantas das Obras dos Quartéis.

O senhor Gouvea Osorio disse que era falso o que se allegava, e que havia muito bons Quartéis.

O senhor Miranda. — Peço que informe a Camara de Miranda, a qual poderá talvez dar melhores informações do que Duarte José Fava.

O senhor Presidente. — Aqui ha alguns senhores Deputados que são visinhos de Miranda, e que poderão dar essas informações.

O senhor Abbade de Medrões disse que era verdade que havia bons Quartéis.

Ultimamente mandou-se remetter o Officio do Ministro, e o do Fava á Commissão de Estatística, á qual poderão unir-se os senhores Deputados de Miranda.

O senhor Secretario Felgueiras leo outros dous Officios do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra: 1.º participando haver a Regencia providenciado sobre o Requerimento dos Commandantes e Officialidade da Legião Constitucional Lusitana destinada para a Bahia, do que as Cortes ficarão inteiradas: 2.º enviando o Requerimento documentado de Jaryntho Ignacio de Sousa Tavares, Capitão de Infantaria, com exercicio de Major de Milicias de Leyria, que se remetteo á Commissão Militar. — E outro do Ministro da Fazenda, enviando duas Consultas da Commissão da Fabrica das Sedas, que se remetteo a Commissão das Artes.

O senhor Fernandes Thomaz apresentou duas Memorias de João Borges de Goes Sousa e Vasconcellos: 1.ª sobre o pagamento da Divida do Estado, que se remetteo á Commissão de Fazenda: 2.ª sobre a arrecadação do Pescado, que se remetteo á Commissão de Pescarias. — E mencionou a generosa offerta do Coronel Luiz Gomes de Carvalho do rendimento dos primeiros seis annos que lhe pertencem na Comenda de lotação de 200 mil réis, de que lhe fez mercê S. M. por Decreto de 24 de Dezembro de 1819, para as urgencias do Estado. Foi ouvida com agrado, e remetteo-se á Regencia para proceder na fórma do costume.

O senhor Borges Carneiro apresentou hum Projecto de economia e melhoramento para aperfeiçoar a Thesouraria Geral das Tropas, por hum anonymo; remetteo-se á Commissão de Fazenda — E huma Memoria sobre a Agricultura do Alemtejo, por Antonio Pedro Villar Pajote de Touro, que se remetteo á Commissão de Agricultura.

O senhor Secretario Felgueiras leo e foi approvado o seguinte:

— \* — \* — \*

#### PARECER.

O Ministro Secretario de Estado da Repartição da Fazenda propõe ao Soberano Congresso a necessidade, que ha de reedificar-se promptamente o Quartelão de casas, ha pouco incendiado no sitio da Praça do Commercio; assim como a de se destinarem os Edifícios aos mesmos fins que até agora tiveram.

A Commissão das Artes, e Manufacturas tomando em consideração a exposição do Ministro não póde deixar de approvar a prompta reedificação dos Edifícios, não só para o ornato da Cidade, mas

tambem para apagar da lembrança, quanto for possível, o espectáculo daquelle funesta calamidade, e por isso he de parecer:

Que a respeito da porção dos Edifícios, que fazem frente para a Praga do Commercio, deve adoptar-se o plano por elle proposto; porque qualquer outro destino exigiria a demolição das paredes interiores; a elevação de outras, e por conseguinte maior demora. A idea de se dispôr alli a Salla para as Sesiões das Cortes, não parece que se deva adoptar; porque a continua bulha, e confusão daquelle bairro se oppõe ao socorro necessario para as importantes deliberações do Congresso.

Que relativamente á porção dos Edifícios que fazem frente para a rua dos Capellistas, seria desnecessario dar-lhe o mesmo destino; pois que para o futuro será sem duvida menor o numero dos Tribunaes, e por conseguinte seria conveniente seguir-se o mesmo plano, que se adoptou para a edificação do Quartelão immediato; e vem a ser: 1.º Fechar inteiramente a communicação entre as duas porções dos Edifícios, de maneira, que fiquem separados por hum muro divisorio impenetravelmente. 2.º Dividir o terreno, e Edifícios que fazem frente para a rua dos Capellistas, e as ruas adjacentes, em tres ou mais lotes, como se julgar conveniente. 3.º Proceder-se á arrematação destes com a clausula de serem reedificados dentro de hum prazo determinado. 4.º Que esta arrematação se faça em dinheiro corrente, o qual se applicará para as despesas da reedificação dos Edifícios, que ficarem ao cargo da Fazenda.

Paço das Cortes 21 de Junho de 1821. — Hermano José Braancamp de Sobral. — Thomé Rodrigues Sobral.

O senhor Fernandes Thomaz. — Lembro-me de advertir, que segundo ouvi aqui, pela Tabella da despesa do ultimo mez, dos dinheiros que sahião do Erario, para as Obras da Ajuda, andavão por 12 contos de reis, e como hum dos motivos porque aquellas Obras se continuão, he para dar trabalho aos Officiaes nella empregados, seria conveniente que aquellos Officiaes fossem para esta Obra que se trata de fazer, e se escusava de augmentar tantos Operarios, e as despesas de duas Obras tão dispendiosas ao mesmo tempo. Sua Magestade não vai para o dicto Palacio, com que não ha inconveniente em aproveitar essa gente. (Apoyado geralmente.)

O senhor Sarmiento. — Eu sou da opinião do senhor Fernandes Thomaz, mas de modo algum parando a Obra do Paço da Ajuda; e isto até por motivos de economia, porque estou bem informado, que por haver parado por algum tempo aquella Obra, quando se quiz continuar com as Obras gastáram-se mais de 200 mil cruzados, que se terião poupado, se as Obras não estivessem paradas.

O senhor Presidente. — Como he de esperar que a Regencia pratique o que propõe o senhor Fernandes Thomaz, escusamos tratar mais desta materia. (Apoyado.)

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores = Sepulveda — Queiroga — Pereira da Syl-

va — Annes de Carvalho — Rebello da Sylva — Sylva Correa — e estarem presentes 96 dos senhores Deputados.

O senhor Presidente. — Se parece que se leão os Pareceres das Comissões reunidas, de Commercio, e Agricultura, vão-se ler? (Approvado, e leo o senhor Secretario Freire.)

O senhor Presidente. — Ha outros dois Pareceres, hum da Comissão especial de Commercio, e outro do senhor Peçanha. O Congresso decidirá, se devem ser lidos. (Decidio-se que sim, e foi lido o Parecer da Comissão especial de Commercio pelo senhor Secretario Freire.)

O senhor Presidente. — Pergunto, se he permitido a alguns dos senhores desta Comissão especial ler o seu Parecer separado? (Decidio-se que sim, e em consequencia o senhor Peçanha leu o seguinte:

\* — \* — \*

*Parecer separado do dos outros Membros das Comissões d'Agricultura e Commercio, sobre o exclusivo das Tabernas do Porto concedido á Companhia.*

Tratando-se de deferir ao Requerimento de muitos habitantes da Cidade do Porto, que pedem a abolição do exclusivo das Tabernas daquelle Cidade, concedido á Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro pela sua destituição; os Membros das duas Comissões reunidas da Agricultura e Commercio dividirão-se nos seus pareceres, concedendo porém huns e outros na peremptoria abolição do exclusivo; eu fui o unico, que me não conformo com a abolição immediata; e por isso julgo-me com direito de expor o meu voto em separado.

O Commercio dos vinhos do Douro principiou a ter lugar nos fins do Seculo penultimo, e foi sem duvida devido ás desavenças, que commecçãõ a fazer-se mais sensiveis entre a França, e a Inglaterra depois que aquella, pela paz de Westphalia, se tornou a Potencia preponderante da Europa, e esta sua rival. Os laços de amizade entre Portugal, e a Inglaterra estreitãõ-se muito mais quando Luiz XIV. conseguiu fazer assentar hum seu Neto sobre o Throno de Hespanha, receando-se que a alliança provavel entre os dous ramos da Familia de Bourbon tivesse huma influencia funesta sobre a independencia de Portugal: concluiu-se então o celebre Tratado de Methuen, que deo huma decidida vantagem aos vinhos Portuguezes no mercado da Gran-Bretanha; e como o gosto dos Inglezes se determinasse mais a mais em favor dos nossos vinhos, forão estes mais bem pagos; o lavrador ganhou; e sendo natural que os capitães tomassem a direcção que lhes offerecia maior lucro, a agricultura cresceu muito, porque o commercio por assim dizer a levava pela mão; assim já no meio do Seculo passado a exportação do vinho do Douro para Inglaterra tinha sido de 24,500 pipas, igual a que se fez no anno proximo preterito de 1820; pagando-se este genero pelo mesmo que actualmente se paga, o que para aquelles tempos era por certo hum grande prego.

Mas como o consumo seja a medida da produção, devendo esta proporcionar-se ás necessidades do Commercio, succedeo que pelo anno de 1754 tendo havido huma colheita por extremo abundante no Alto Douro, os preços abateño rapidamente, interviu para isso hum collyvo entre os feitores Ingleses, em cujas mãos estava todo o Commercio dos vinhos: então se ouvirão da parte da lavoura, que se apertou arruinada, clamores iguaes senão maiores do que aquelles que hoje por circunstancias analogas se levantão no Alto-Douro; e sendo então de moda as Companhias exclusivas o Senhor D. José I. ou o Marquês de Pombal seu Ministro, julgou que não polia melhor obviar o mal do que pela Instituição da Companhia.

O Monarcha, ou o seu Ministro terião-nos poupado os embaraços, em que agora nos vemos, se tivessem deixado de sancionar aquelle estabelecimento: o curso natural das cousas teria restabelecido o equilibrio, e o Alto Douro provavelmente alcançado maiores vantagens pela liberdade do Commercio, isto he, sem restricções e monopolios, que só podião promover a fortuna de poucos á custa da do maior numero; e que de certo terião paralyzado a cultura, se causas contrarias que tendião a favorecella a não fizessem triumphar dos obstaculos que lhe oppunhão nos mesmos monopolios.

Foi tal o receio, que no tempo da Instituição da Companhia houve do augmento da cultura das vinhas, que este augmento foi quasi expressamente prohibido pelo §. 29 da Instituição; cujos termos são os seguintes = que se faça hum Mappa ou Tombo Geral... para que os donos (das fazendas) nem possam vender sem manifestarem de que vendem, nem possam ser admittidos a vender maior numero de pipas á Companhia ou aos estrangeiros, do que aquelle que no dito registo lhe for determinado (por huma determinação media calculada pelas produções dos ultimos cinco annos) sob pena de que excedendo nas vendas as ditas quantidades pagarão anoveado o excesso; e ficarão prohibidos para não venderem vinhos para fora do Reyno: = o fim da Ley era evidente, mas não ao mesmo passo tão poderosas as cousas, que tendião a fazer prosperar a lavoura, que as disposições do paragrapho nunca chegarão a pôr-se em observancia, e por conseguinte a produzir o seu máo effeito.

E na verdade nesse tempo a Inglaterra achava-se empenhada com a França, na guerra, que veio a terminar pela paz de Paris de 1763 pela qual aquella despojou esta dos seus estabelecimentos na America Setentrional; o intervallo de poucos annos trouxe a guerra da independencia dos Estados Unidos Anglo-Americanos, na qual a França representou a principal figura; seguiu-se a lucta da Revolução Francesa, de cuja longa duração todos fomos testemunhas; por todos estes grandes periodos de tempo a pórtos da França, e mesmo os de muitos outros paizes, que produzem vinhos estiverão por assim dizer vedados aos Ingleses, quando aliás os nossos ficão patentes ao Commercio dos vinhos; e como seria possível que em taes circunstancias deixasse elle de prosperar excessivamente?

A Companhia como Corporação commercial privilegiada, tendo o exclusivo das tavernas do Porto, e seu districto, cuja população não desce de 80,000 almas; tendo o das agoas-ardentes das tres provincias do Norte; tendo o do fornecimento de varios portos do Brasil; tendo huma preferencia notavel no mesmo commercio de exportação para a Gran-Bretanha, no qual concorria de direito com os Negociantes, que supplantou de facto; e sendo finalmente huma Corporação immediata ao Soberano tornou-se hum colosso, que podia ter accumulado huma massa enorme de riqueza, que bem dirigida podia ter realizado a plena prosperidade do paiz, hum colosso, digo, que nada teria podido abalar senão fosse o abuso que as Juntas successivas da sua administração fizeram da sua prepotencia no desperdicio de capitaes já na compra dos aulicos, que em todo o tempo tratarão de captar para fins só uteis aos Membros das mesmas Juntas; já na accommodação de milhares de empregados desnecessarios; já na dilapidação que esses mesmos empregados fizeram dos rendimentos da Companhia em despesas de capricho, ou para engrossar a sua fortuna particular.

A Companhia porém he ainda hum grande estabelecimento: huma casa de commercio, que tem á sua disposição grandes fundos, e extensissimas relações: e por isso mesmo que ella tinha servido de obstaculo á formação de muitas casas de commercio particulares, que podessem concorrer no trafico dos vinhos, estas casas são ainda em pequeno numero; se a Companhia pois no estado actual das cousas fizesse ponto; se os Accionistas que se achão dispersos por todo o Reyno Unido; e mesmo por muitos paizes estrangeiros levantassem a importancia das suas acções, formar-se-hia hum vasio, a que seria impossivel acudir de prompto; e que ficando aberto por algum tempo absorveria com a queda da Companhia grande parte da cultura do Alto-Douro.

A epocha da nossa feliz Regeneração concorreo com circunstancias desgraçadas para aquelle interessante districto, cuja riqueza he por assim dizer hum arteficio; as quaes indusindo huma grande estagnação nos seus vinhos podem fazer crer aos incautos; e dar azo aos mal intencionados para fazer accreditar que esta mesma estagnação he devido ao actual systema, e na verdade quem precisando para se sustentar a si, e á sua familia, de vender o vinho que tem na sua loja, vê malograda a sua esperança não calcula as causas, que embaraço essa venda; mas propende logo para attribuir os seus males á mudança do governo, que observa ser-lhes simultaneo, ainda que esses males realmente dependão de causas mui diversas.

Estas causas procedem em parte do methodo adoptado pela Inglaterra relativamente ao Commercio dos nossos vinhos; e no que tinha seguido a Côte do Rio de Janeiro relativamente á admissão dos vinhos estrangeiros, sendo a Inglaterra e o Brasil o mercado quasi exclusivo dos vinhos portuguezes.

A Inglaterra arrancando á timides do nosso ministerio o ultimo Tratado de Commercio de 1810 ligou-nos as mãos para a imposição de direitos sobre as suas mercadorias, que importamos; ficando ella

desligada para impollos nos nossos vinhos, e mais generos da nossa produçãõ como bem lhe appover; e fiel ao systema mercantil a que talvez attribue a sua riqueza tem depois do Tratado, digno-lo assim, usando barbaramente da sua preponderancia, impondo direitos tão excessivos, que equivalendo a prohibiçãõ, diminuirão notavelmente o consumo dos nossos vinhos. A Corte do Rio de Janeiro admittio os vinhos estrangeiros com huma tão insignificante differença de direitos, que os vinhos estrangeiros, attenta a sua menor despesa de cultura não podia deixar de supplantar os nossos nos portos do Brasil.

Se a tudo isto ajuntarmos a irresoluçãõ, que naturalmente se devia apoderar dos nossos commerciantes nas circumstancias de huma mudança politica, teremos o complexo de todas as com- causas, que juntas as colheitas abundantes nos dous ultimos annos proximos passados tem produzido a estagnaçãõ dos vinhos do Alto-Douro; estagnaçãõ, que certamente a Companhia não poderia evitar quando não tivesse tido lugar a Regeneraçãõ; quando a Companhia tivesse continuado com todos os seus odiosos privilegios, porque em fim ella não podia dar consumo a todo o vinho que redundava no mercado; e consequentemente comprão como declara no quesito que se lhe fez por parte das Cortes; mas que dando, como eu já disse ao aos descontentes para calumniarem a Santa Causa, em que nos achamos empenhados se agravaria muito mais com a extincçãõ da Companhia, porque outro tanto importaria a aboliçãõ peremptoria do unico privilegio que lhe resta — o do forcimento das tavernas do Porto; mal em fim que não poderia remediar de prompto a liberdade do Commercio, porque os negociantes particulares sobrião nos mesmos embaraços que a Companhia pelas mesmas causas; nem elles quando lhes sobgasse a boa vontade terião os fundos necessarios para os empates, que a compra dos vinhos existentes tornaria incitaveis.

Seguir a opinãõ Publica he hum dos primeiros deveres dos Representantes da Naçãõ; mas para a seguir he preciso conhecella; e para a conhecer desembaraçalla de todas as nuvens que a podem suffocar; o que a respeito de qualquer sujeito só se pôde conseguir tomando os votos de todos os interessados, e pesando-os na balança da imparcialidade: muitos são já os Requerimentos que tem sido apresentadados ao Augusto Congresso, dos quaes hums pelem a extincçãõ total da Companhia, outros querem-na reformada, outros reclamão-na com todas as suas antigas prerogativas: o caso he illiquido por tanto; e por isso para nos desenvolvermos deste labyrintho o meu parecer, como Membro da Commissãõ de Agricultura, he que seja por ora se inovar cousa alguma, e como huma prova mais da madureza com que o Congresso costuma obrar, se nomeie huma Commissãõ fóra das Cortes para que examinando o estado dos fundos da Companhia, cujas contas devem por fim sair do arcano tenebroso em que tem estado envolvidos desde a creaçãõ desta casa privilegiada, e a legislaçãõ publica e occulta pela qual ella até agora tem sido governada, ouvida a Lavoura do Alto-Douro, para o que devem concorrer com seus vetos todos os propieta-

rios, ouvida a Companhia, e o mesmo Corpo dos Negociantes exportadores, a mesma Commissãõ proponha hum plano geral de reforma para a introduçãõ gradual da liberdade do Commercio; conservadas porém duas unicas restricções, das quaes julgo que se não poderá jamais prescindir; a saber, que pela barra do Porto não saião outros vinhos senão os do Alto-Douro com as marcas das suas diferentes qualidades, porque esta cautella he talvez indispensavel para manter a reputaçãõ destes vinhos nos mercados estrangeiros; e outrossim que a Cidade do Porto seja só fornecida para o seu consumo em vinhos do Alto-Douro, porque attentas as circumstancias locais, e respectivas deste Paiz e daquella Cidade, o Alto-Douro que não tem outra cousa mais do que as suas vinhas retrogradaria para a sua ruina se se não facultasse o consumo ao unico genero da sua produçãõ; assim como a prosperidade do Porto depende em grande parte da d'hum Paiz que só no seu mercado pôde ser fornecida de todos os artigos que constituem a subsistencia, e os commodos da vida social.

Sala das Cortes 22 de Junho de 1821. — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha.

O senhor Pereira do Carmo. — A questãõ da Companhia dos Vinhos do Alto Douro he huma questãõ verdadeiramente Nacional: ella interessa directamente ás tres Provincias do Norte, á muito nobre, e leal cidade do Porto, patria da nossa Regeneraçãõ politica de 1820; e a muitos individuos do Reyno-Unido: Titulos tão valiosos são de sobejo para a recommendarem ao Soberano Congresso, que tanto se desvela em promover a felicidade publica por todos os meios que estão a seu alcance. Dous partidos bem pronunciados se levantãõ, hum a favor, e outro contra a Companhia: e comparando, e pesando eu as razões, que por huma e outra parte se tem produzido no tribunal da opinãõ Publica; ingenuamente confesso, que sinto grande repugnancia em emittir o meu voto em materia tão delicada, na qual senão pôde dar hum só passo, que seja indifferente. Todavia, como sou obrigado a votar em razão de meu officio, hirci buscar hum principio, em que ambos os partidos se accordem, e que me sirva de fio; para pôr-me a salto deste emmarinhado labyrintho de contrariedades. O principio, em que ambos os partidos convêm, he que *na Companhia ha grandes abusos*: contudo as illaçõs, que delle tirão são contrarias; porque os Apologistas dizem, que esses abusos são necessarios para existir a Companhia, e a Companhia necessaria para a extracçãõ e consumo dos vinhos do Alto Douro. Os Antagonistas ratiocinão por esta maneira = A Companhia tem abusos; logo extinga-se a Companhia = Eu tiro porém huma conclusãõ em nada parecida com as duas primeiras: = a Companhia tem abusos; logo mettamos a Companhia no sãõ; aproveitemos-lhe o bom; e desviemos o máo: n'huma palavra reformemos a Companhia. = Mas como o plano de reforma supõe conhecimentos da economia interior deste corpo anomalo, e conhecimentos locais do interessante paiz do Alto Douro; sou de parecer, que a Companhia apresente o plano da sua mesma reforma, ouvidas as Camera do Distrito, os Lavras

dores de vinho, e os Negociantes mais accreditados do Porto; devendo o plano ser depois discutido, e sancionado nesta Augusta Assembléa. Nisto vou de accordo com o voto da Commissão; porém não sigo o seu parecer, em quanto da por acabado desde já o exclusivo das tabernas; porque sem este exclusivo não pôde subsistir a Companhia, e não subsistindo, he necessária a reforma. Não sigo tambem o voto separado de alguns Membros da Commissão, quando fallão do novo subsidio a favor da Companhia; porque não acho nada mais odioso, que impôr tributos á Nação, ou a parte d'ella a prol de particulares. Resumindo as minhas idéas, para economizar o tempo, que nos he tão precioso, digo, que me opponho por ora á supressão do exclusivo das tabernas; porque sem este exclusivo não pôde existir a Companhia; e opponho-me á rapida extincção da Companhia, porque tudo que he rapido he violento; e sempre me lembrará com horror, que a introduccão rapida e violenta da Companhia na Cidade do Porto custou lagrymas e sangue a seus habitantes; e talvez a morte repentina daquelle estabelecimento traga consigo desordens incalculaveis. Na presença do que deixo ponderado, opino pela reforma nos termos que declarei, em quanto novas circumstancias, e combinações nos não indicão com mais certeza o caminho que havemos seguir.

O senhor Gyrao. — As Commissões de Agricultura, e Commercio propuzerão a reforma da Companhia; porque he indispensavel, e mesmo seus maiores fautores não se atrevem a pedir outra cousa; as mesmas Commissões porém forão de parecer que se extinguisse desde já esse odioso exclusivo das tabernas nullo de facto, pedra de escandalo para a Cidade em que primeiro rayou a Aurora da Liberdade; e causa da estagnação dos vinhos nos artozans dos Lavradores; como Membro da Commissão de Agricultura eu vou mostrar até á evidencia, em como tal exclusivo he opposto á natureza; por ella tem sido contrariado, e pouco falta para hum triumpho completo.

Foi este fatal exclusivo dado á Companhia graciosamente sem nenhuns encargos pela Ley da Instituição, unicamente para ella se enriquecer á custa dos Lavradores, e dos consumidores do Porto; tal abalho porém causou naquelles tempos, ainda que só reinava o despotismo, e o germen da liberdade existia em embrião no coração dos homens, que apesar disto correo o sangue de immensas victimas, atulhão-se de gente os calabouços, e a final, vencido o Povo vio levantar sobre os cadaveres de seus Pais e Irmãos o colosso horrivel de que ficou escravo, venerando com pranto continuo os Manes desgraçados des que barbaro furor havia immolado no altar da vingança.

Estabeleceo-se o exclusivo, e as terras destinadas a serem patrimonio da Companhia forão o Alto Douro, a Cidade do Porto, tres legoas em toda, e transporto-se o vulto Oceano, tambem o Brasil gemeo, e vio sobre hums ferros novos ferros; quatro Capitães, hoje Provincias, forão destinadas a serem colonias privativas da senhora dos monopolios. Mas a

natureza obrando como costuma, lenta, vagarosa, mas segura começou o combate, e no Douro foi nonde primeiro não pôde a Companhia conseguir que os Lavradores lhe vendessem por infimo preço o fructo de seus suores, e lho tornassem a comprar por grande dinheiro: elles souberão guardar para si o vinho preciso para beberem, e a Fiscal mór da pureza dos vinhos não pôde metter-lhes na cabeça que aquelle monopolio era bom para conservar o credito aos ditos vinhos!!! Consequentemente ella o abandonou. Seus Agentes no Brasil deitãro a perder o exclusivo; porque fazendo-se Magistrados, e até Bachins, quando davão hum bilhete para comprar huma pipa, pensavão que fazião huma mereç, e quer se arrounasse quer não o vinho das tabernas, o Povo era obrigado a beberlo; mas não pôde a Companhia com as marcas de fogo purificadoras, de que as vasilhas hão marcadas, persuadir aos habitantes daquelle mundo, o que tambem não pôde aos deste; quero dizer, que o vinho era bom só porque ella o dizia: a natureza não respeita monopolios, o vinhos se estragava, ninguem o bebia, e a tal ponto chegou a decadencia do seu exclusivo, que em quatro trezes só vendeo quatro pipas nas quatro vastas Provincias, então Colonias de seu patrimonio!!! Ella mesma o confessa na consulta que se está imprimindo letra — A — e por consequente abandonou tambem o tal monopolio.

Finalmente a Leal, Heroica, e Regeneradora Cidade do Porto, em que o negocio principal he de vinhos, não ostevê para beber o venço composto de fezes espremidas, escouve de pipas, vinagre, e vinho choco, que a donaturia lhe dava nas tabernas por alto preço: o contrabando teve lugar, tem, e terá, e a mesma Companhia declara que se vende triplicada quantidade por este modo do que ella pôde vender.

Desta fórma a natureza, o tempo, e as idéas modernas tem aberto a brecha, aproximado as parallelas, e talvez cavado as minas; seu triumpho senão completo. Admira-me porém que se pertenda sustentar a Companhia, que precisa de hum milhão para pagar juros e sustentar empregados, com esse muribundo exclusivo, que pouco poderá render, senão lhe der prejuizo.

He verdade que o vinho do Douro se vende; mas por contrabando, e por baixos preços; porque o contrabandista, sempre arrisado, evita em ganhar muito para supportar as perdas quando as tiver, e senão houvesse contrabando, o lucro excessivo seria repartido entre o creador e o consumidor; além disto o contrabando faz perder immensos direitos ao Estado, e aos particulares; abituando o Povo a extratagemas, que nunca larga; por consequente restabelecer por força este exclusivo, seria a maior mancha que sobre nós podia cair, e o passo mais errado em politica, seria correr o pano para nova scena tragica.

Nada acho mais absurdo que saber-se que o vinho está empatado nos artozans dos Lavradores, e duvidar-se de abrir o mercado do Porto, depois de declarar a Companhia que o não comprava nem podia comprar; isto he tomar o principal por accessorio, e viceversa; de maneira que se reputa a Companhia huma Ruinha, a quem tudo deve ceder, e que

pa Povos serão feitos para ella, e não ella para os Povos!! Oh tempora! Que dirão os habitantes de Evora, de Alcaçer do Sal, e todos os mais que não têm Relegos, e lhe serão extinctos! Certamente nos tacharão de injustos, e dirão que a Ley não he igual para todos!!!

Até Thomaz Antonio Villanova Portugal declama contra os embaraços que se põem ao commercio interno nas suas Memorias, que vêem incertas nas da Academia; ora ser menos liberal que Thomez Antonio he muito! Eu por mim quero ser mais, e por isso sustento o voto que já dei nas Commissions.

O senhor Canavarro. — Parece-me que tendo a Companhia em deposito huma grande quantidade de vinho que comprou na boa fé de poder-lhe dar sahida, e tendo, além de 35 a 40 mil pipas, mais 10 mil compradas este anno; parece-me que se lhe deve dar hum prazo para o consumo deste vinho, do mesmo modo que se lhe deo para a aguardente. Dando-se porém tal liberdade aos Lavradores, quem he que ha de comprar este vinho? He preciso ter isto em consideração, e por tanto o meu voto he: que se crie huma Commissão fora das Cortes, a qual, ouvindo a Companhia, as Camaras, e os Lavradores do Douro, proponha o meio conveniente da reforma; mas que entretanto se lhe dê hum prazo para que venda os seus vinhos, assim como se lhe deo para que vendesse as suas aguardentes. (Apoyado.)

O senhor Gyrão. — Estou pasmado, senhores! Pois a Companhia vendeo sempre em concorrência na Inglaterra os seus vinhos, tirou grandes vantagens, todos as tirão não só naquelle mercado, mas em todos, e pertende-se que só no Porto podera vender se tiver exclusivo, quando nós vemos que esse exclusivo está nullo de facto? He hum prestigio em favor dos exclusivos!! Quando he facil o contrabando nada valem; patente está o exemplo; além disto devemos lembrar-nos que os vinhos que ella tem são de feitoria, e não de ramo; pois deste não comprou huma só pipa no Douro; ninguem nega tambem á Companhia que venda o que quizer deste, e por todo quanto tempo quizer; mas venda em concorrência, e deixe vender aos mais; pois não he só a Companhia a quem devemos attender; mas tambem aos Lavradores, tambem aos Cidadãos do Porto.

Responderrei a huma objecção que me fizeram nos debates das Commissions, dizendo-me = que os Negociantes misturarião o vinho de ramo com o de feitoria, e que o credito do vinho do Porto se perderia = ora eis-aqui huma bem gratuita supposição! Pois os Negociantes não de arruinar seus vinhos? Quem melhor do que elles zelará os seus interesses?

Lembra-me ter lido nas Viagens do joven Anarcas, que havia certos habitantes de huma Cidade tão estupidos que era necessario avisallos quando chovia para hirem para casa: ora se os Negociantes fossem destes, bom seria pôr-lhe tutores, mas eu faço-lhe mais honra.

Nunca pude ver que se pertendão evitar males imaginarios com males reais: taes são os exclusivos, vê-se o damno que fazem, e diz-se que tem grandes bens!!

Recordemo-nos do Decreto de 30 de Mayo do anno proximo passado, que altera muito o exclusivo do ramo, desobrigando os Lavradores de venderem seus vinhos por força á Companhia, como era até alli pela barbara Ley da instituição; agora por consequente não pôde a Taverneira Mór forçallos a que lhe dêem o bom vinho por baixo preço, e assim ou ha de pagallo por convenção, e transgredir a Ley das taxas, ou não o comprar, como fez: do que resulta que não tem vinhos proprios para as tavernas; só pôe ahi o que se lhe vai estragando nos armazens; e será justo que continue a ter hum exclusivo, repetido grande favor, sem ter encargo algum que seja proveitoso aos Lavradores? Ah! senhores, com bem magoa vejo que sempre se toma a Companhia por principal, e o Douro e Porto por accessorio! Mas já he tempo de se não deixar fascinar este Soberano Congresso por essa errada opinião favoravel á Companhia; mas que foi espalhada jesuitica e machiavolicamente: aos aulicos certamente convinha, porque era o seu Potozi; mas aos desinteressados Legaladores não convém senão aquillo que he bom para todos; por isso insisto, e insistirei sempre, que principie a reforma pela extinção peremptoria do exclusivo das tavernas.

O senhor Presidente. — Faço observar, para sua lembrança, aos senhores Deputados que fallarão duas vezes, que o Regulamento não lhes permite fallar mais sobre a mesma materia.

O senhor Gyrão. — Senhor Presidente, supplico a V. Exc.<sup>a</sup> que se me permita a mim fallar mais alguma vez, somente par fazer explicação do meu voto, se for atacado. Eu sei que pelo mesino Regulamento isto me he permitido, e quando me não fosse, eu peço a V. Exc.<sup>a</sup> faça huma excepção a meu favor, porque tenho sido atacado por gente de fora do Congresso, dizendo que sou parcial, e he necessario que eu não deixe passar estas idéas, sem que sejam por mim rebatidas. Eu não sou parcial, porque nem dinheiro, nem interesse de nenhuma classe me move, senão o amor da verdade, e o interesse da minha Patria. (Muitos senhores Deputados derão signaes de estar inteiramente convencidos desta verdade = o Orador continuou =) Eu serei o Deputado mais insignificante, mas parcial não, e não devo deixar indolentemente que tal de mim se diga. Por tanto peço que em me vendo atacado, se me permita responder.

O senhor Miranda. — Aqui não se ataca nenhum Deputado; o que se ataca são as opiniões, porque entre cem pessoas forçosamente se ha-de divergir, e neste caso o Illustre Preopinante está igualmente facultado para atacar as dos outros.

O senhor Ferreira Borges. — Eu poderia fallar mui largamente acerca da Companhia do Alto-Douro. As minhas circumstancias particulares me habilitam a isso; porém presumo que o Augusto Congresso terá lido quanto pró, e quanto contra se tem escripto, e que eu repito em muita parte não merecer resposta, e me esquivarei assim a demorar o Congresso com repetições inuteis. Vou singir-me restrictamente ao ponto em questão, isto he, aos Parceres

das Comissões reunidas de Agricultura e Commercio, de que tive a honra de fazer parte, porém não votei de nenhum dos modos adoptados. Na primeira conclue-se a abolição do exclusivo do Ramo. Na segunda substitue-se hum subsidio de 25400 réis em pipa, a favor da Companhia. Não posso aquiescer a nenhum dos dous arbitrios; não a este segundo porque os principios que sigo não cabem com a criação de impostos, a favor de ninguém em particular. Fallarei por tanto sobre a questão da abolição do exclusivo.

Tem-se escripto, e tem-se dicto muita cousa neste Augusto Recinto; porém debaixo de huma confusão que muito cumpre separar; isto he — Junta de Administração — e Companhia —. Se a Junta, isto he huma corporação encarregada da Administração deste Banco, tem abusos, se tem vicios, removão-se, e substituaõ-se as pessoas dessa Junta; entre tanto eu chamo a attenção do Congresso, para asseverar-lhe que as pessoas que actualmente dirigem a Companhia, são de hum credito illibado, sobre prevaricações, e não devem confundir-se com as Juntas que precederão. Se os abusos são da Companhia, então são vicios de Legislação, e por tanto emende-se a Legislação, mas não se destrua hum estabelecimento demonstradamente util.

Eu podia relatar os bens que se devem á Companhia: podia fallar das Obras da Barra, dos Caes da navegação do Douro, da Accademia de Marinha, e Commercio, cuja existencia e duração se lhe deve, etc., etc.; mas isto anda escripto, e tem sido aqui repetido. Eu vou dizer o que se não disse, e pedir resposta ao seguinte argumento.

Todos sabem, e he axioma aqui sancionadado já, que do Tratado de Commercio com Inglaterra veio a ruina do nosso Commercio. Nisto não ha duvida. Leão-se agora os artigos 8, e 28 desse Tratado. (Leo os dous artigos); pergunto agora: de que se fallou nestes artigos, senão da Companhia do Douro? E porque razão introduzirão os Ingleses n'hum Tratado a abolição de huma Companhia? He claro que foi porque ella os empecnia. Se agora se abole a Companhia, faz-se a vontade, isto he, dá-se cumprimento a hum Tratado desastroso, e aquelle cumprimento, que apesar das maiores diligencias, os Ingleses nunca poderão conseguir, porque a Companhia se oppoz, e os males erão evidentes. A este argumento desejarei ouvir a resposta.

Tendo demonstrado a necessidade, e utilidade da existencia da Companhia, deverei fallar sobre o exclusivo do Ramo. Deve notar-se bem, que este exclusivo não consiste só na vendagem do vinho atavernado da Cidade do Porto: não confundamos, a perda deste privilegio nada fazia á Companhia actualmente: o exclusivo do Ramo comprehende hum certo districto no Douro (para compra, e com usos diferentes), e mais na vendagem.

Se este exclusivo se destroe, segue-se o transtorno da cobrança de direitos, e neste perde a Nação, e as Obras, a que são applicados: segue-se a confusão das demarcações: e em fim o Porto, se verá inundado de vinhos da Bairrada e Minho, e daqui he

evidente o prejuizo do vinho chamado do Porto, e da Lavoura do Douro: confundido isto desaparece o Commercio, e a Agricultura deste Ramo.

Convenho em que as Leys da Companhia careção de reforma, porém o meio que julgo mais conveniente, he o estabelecer huma Comissão de Lavradores, que apontem os males que soffrem pelas Leys da Companhia. Nada de Cameras; porque todos nós sabemos o que são Cameras. Outra Comissão de Comerciantes do Porto, legitimos exportadores; que digão quaes Leys da Companhia fazem mal ao Commercio. Que os trabalhos destas Comissões, sejam presentes á Junta da Companhia, representante de seus Accionistas, e sobre elles, fazendo as devidas reflexões, seja tudo presente a este Augusto Congresso: sustentando-se com tudo a certeza da manutenção da Companhia, segundo se reformar. Este he o meu voto.

O senhor Abbadé de Medrões. — Como eu, em outras occasiões tenho já fallado tres vezes, sobre este objecto, parece que não deveria fallar mais; porém direi alguma cousa. Tem sido tantas as opiniões, que não sei, por qual heide começar. Primeiramente he preciso, que este Congresso saiba, que a Companhia tem dous inimigos: huns, são os Negociantes do Porto, e outros alguns Lavradores de Cima do Douro, que tem máos vinhos, e os querem vender. O resto de toda a massa em geral, quer a Companhia. Já não estamos na questão, de se hade existir, ou não hade existir a Companhia, porque já estamos inclinados, a que exista, pelo menos, por mais algum tempo; nem tão pouco temos de tratar de se a sua reforma he ou não necessaria, porque em que he necessaria, convem todo o Congresso. O que agora temos de tratar, he do mal presente; porque achando-se 40, ou 50 mil pipas de vinho, sem se venderem, (o que he hum facto, pois só em Santa Maria, segundo huma relação, que me mandou hum Commissario, existião 10:771; e agora veja-se em Lamego, Villa Real, etc. as que deve haver. Sim: certamente haverá suas 50 mil pipas, porém pelo menos de 30 a 40 mil ha sem duvida; 20:000 de Feitoria, e 10 a 15:000 de ramo, que não se tem vendido), havendo digo esta grande quantia de vinho sem se vender, he preciso vér se isto se remedia. He necessario dar huma extracção a esse vinho. Este mal he evidente, e o que devemos tratar he de remedialo. Diz-se que o exclusivo do Porto está abolido de facto, pois então para que precisão delle, nem para que pugnão pela sua conservação. Tambem ouço dizer que estes exclusivos são anti-Constitucionaes, que não são conformes com as idéas do Systema actual. Eu convenho, mas passar de repente de huma molestia grande a huma saude perfeita, isso não he possível: isso só por hum milagre. Passar de hum extremo a outro extremo, he cousa que não pôde ser. Ninguem sóbe huma escada de 100 degrãos, de hum só passo. Lembra-me agora expôr huma idéa á consideração do Congresso, que pôde ser concilie estes extremos, e he que já que se hade tratar de fazer huma reforma, que em quanto esta reforma se faz, se conservem as cousas, no estado em que se achão.

Quando se tirou o exclusivo das agoardentes á Companhia, julgo que se lhe fez hum mal, (eu não faço distincção entre Junta e Companhia,) isto he resto, mas ella tinha dinheiro; e podia soffrer; mas quem hade fazer agora essa grande compra de 50:000 pipas de vinho? Desde o mesmo momento, em que aqui se tratou da extincção da Companhia, aconteceu que tudo parou; e assim mesmo, era tal o credito da Companhia; que melhor querião vender a ella, que a alguns Commerciantes, pois bastantes tem fallado. Tem-se falado aqui das qualidades dos vinhos, e he preciso saber, que ha tres qualidades, emboque, separado, e o ramo: o embutque já se sabe que he para exportação; o separado, he o que serve para o consumo; e o ramo, he o que se destina para as destillações das agoardentes. Agora tirando o exclusivo, o ramo está todo por vender; porque, quem o hade comprar? Diz-se que os Lavradores farão agoardente. Os Lavradores são pobres, não tem meios, ha muito poucos, que se achão em estado de poder destillar; isto bem se conhece que he hum mal. Eu vou concluir, porque não quero abusar da paciencia do Congresso. O meu parecer, he que se mande á Junta, que por este enno, ponha em acção os lambiques que tenha, para dar consumo aos vinhos que se achão em poder dos Lavradores, e que se conserve igualmente o exclusivo das tabernas, até á reforma que se haja de fazer. Assim furemos o bem que podemos, e que está na nossa mão; de outro modo, vamos a fazer hum mal, porque os Lavradores não tem que comer; e com a reforma, causaremos hum bem, de algum modo; senão para a sua actual geração, mas para a geração futura.

O senhor Soares Franco. — Este objecto, tem sido tratado muito extensivamente, e por muito tempo, nas Comissões de Commercio, e Agricultura, mas apesar d'isso he difficilissimo poder dar hum voto, que concilie as diversas opiniões, porque os Lavradores são de alguma sorte de modo differente de pensar que os Negociantes; e a Companhia. He preciso pois tomar hum meio termo, e a este fim encaminho o meu voto. Em primeiro lugar trata-se, de se a Companhia deve, ou não deve existir. A opinião mais pronunciada do Congresso, e a minha, he a favor da sua existência. Os acontecimentos dos annos de 1774, e 1775, no Reynado d'ElRey D. José I. mostrão, que era necessaria a existência desta Companhia. O principal motivo que se teve em vista, foi evitar o collyrio da Inglaterra; porém esta Ley, como quasi todas as do Marquez de Pombal, foi executada violentamente, e com poucos conhecimentos de Agricultura; naquelle barbaro tempo, em que se quazião marcar, até com vara de ferro, as passadas que dava cada homem. Determinou-se pois então, que não se vendesse o vinho, senão por hum preço fixo; e ainda que isto poderia ser a favor do Lavrador, em algum anno de escassez de vinho, não ha nada mais absurdo, que fixar assim o preço, porque os preços devem nascer da natureza das cousas. Isto he por consequencia hum vexame, e esta barba Ley, deve reformar-se. Logo, que deve haver reforma na Companhia, he tambem o meu voto. Mas isto tam-

bem ha duas opiniões; huma que a mesma Companhia estabeleça as bases para a sua Reforma; e outra que sejam ouvidas as Camaras. Nesta parte, eu sou da opinião do senhor Ferreira Borges: deve ser ouvida huma Comissão, composta de Negociantes, e Lavradores, que apresente as suas reflexões na matéria, como forão apresentadas em 1775, ao Marquez de Pombal. (Perde o Illustré Preopinante.) Já que apoya o meu voto, declaro que as Comissões propostas por mim, são separadas — disse o senhor Ferreira Borges — O senhor Soares continuou.) Pois eu queria que fosse huma Comissão só, composta dessas duas classes. Nisto só differimos. Em quanto á outra parte do Parecer da Comissão, relativa a que se estabeleça 2:000 réis de Contribuição por Pipa, para em caso de abolir o privilegio, he materia que pôde fazer objecto de outra discussão, e que olhada pela parte da retribuição, que parece deve dar-se a huma Companhia, cujos gastos são tão crescidos, não parece muito fora de proposito. Porém já digo, isto pôde fazer objecto de outra discussão; agora devemos só tratar, não já da reforma, o que he lizo claro, e tão obvio que a mesma Companhia estará sem duvida de accordo, senão se se deve, ou não conservar o seu privilegio exclusivo. O Tractado de 1766 diz, que dá o privilegio do Brazil para sustentar a Companhia; mas o das Tabernas do Porto não he dado por essas razões, senão porque os Taberneiros adultes ravão o vinho para ter mais lucro; e porque era necessario que houvesse huma autoridade que intervisse para evitar esse adulterio, e para poder conservar as qualidades do vinho. Esta razão he contraria no Estado actual. Agora diz-se que na Cidade do Porto se vende vinho de muito má qualidade, e sendo assim, não sei que se possa obrigar hum Cidadão a que compre vinho mais caro, para sustentar hum estabelecimento de que não resultão os beneficios para que foi instituido. Eu julgo que a liberdade do Commercio facilitaria mais a venda, e contribuiria a que fossem melhor os vinhos que se vendessem; porque podendo cada qual hir comprar onde melhor quizesse, não escolheria o mais má, e todos procuraão ter bom genero, para poder vender com preferencia. Mas pelo menos neste anno he de absoluta necessidade que não haja liberdade deste Commercio, porque se a Companhia não pôde comprar, nem os Lavradores vender senão á Companhia, facilmente se vê qual dever ser o resultado. Diz-se que a Companhia não tem dinheiro, e que esta medida produz a sua ruina, isto he falso; por quinze ou vinte mil cruzados se ha dizer que está perdida a Companhia? Por consequencia o meu voto he que deve haver huma fiscalização, seja das Camaras, ou como seja, mas pelo menos que neste anno deve continuar o privilegio exclusivo.

O senhor Sarmiento. — Antes de eu dar o meu parecer nesta questão pergunto a V. Ex.<sup>a</sup>, se me he licito, segundo o regimento da Casa, o pedir alguns esclarecimentos a alguns senhores Deputados. Desceria que os senhores Representantes do Minho, e em particularidade os da Cidade do Porto me instruissem sobre a opinião publicã daquella cidade a respeito

este objecto, e se os moradores do Porto convêm, ou não no privilegio, que a Companhia tem do exclusivo das tabernas.

O senhor Ferreira Borges. — Eu pedia o favor de que se me mostrasse o Requerimento dos habitantes da Cidade do Porto, que nunca o vi, para poder responder, porque desejava saber quaes são as penas assignadas, das quaes devo conhecer muitas.

O senhor Freire. — Não existe na Commissão de Agricultura, ou está na Secretaria das Cortes, ou na para a Regencia.

O senhor Abade de Medrões. — Neste anno he justamente do que mais se precisa, que continue o exclusivo, para o futuro se poderá abolir, mas este anno he quando mais se necessita. En requiero que a lles prorrogue a estillação das agoas-ardentes porque he o melhor meio, se não se lles prorroga por mais algum tempo, não sei o que ha de ser dos Lavradores. Quando aqui se disse que o Requerimento que tinhão feito as Camaras era pela Companhia, eu não sei como podia ser, nem sei como isso possa ser possível, que interesse podia ter a Companhia comprar vinhos que não podia consumir! Isto he claro que não podio haver soborno, como tenho ouvido dizer aqui em outra Sessão. O interesse do Lavrador que tem vinhos, he de vendellos. Eu não fallo por mim, porque eu posso destillar alguma cousa; mas os Lavradores não estão nessas circumstancias, não tem para pão, não tem para nada. Esta he a verdade: não esteimos aqui com discursos energeticos, e estudados, que para isto não he preciso. A cousa he muito simples. O Lavrador tem muito vinho; a Colheita está pendente, elle não tem nem para vender, nem para fazer a sua Colheita, pois como ha de ser isto; Para se conhecer isto não se precisa de discursos estudados. Que a Companhia tem malles, todos convêm, e todos convêm, tambem que precisa reforma; mas isto não he do que se tracta; do que se tracta he do mal que presentemente soffem os Lavradores, e para que este acabe, ou pelo menos diminua, he necessario fazer que por algum tempo continue este privilegio.

O senhor Sarmiento. — Não me causa admiração o progresso da luta da Companhia, porque os ultimos paroxismos de todos estes estabelecimentos forçados tem sempre sido aterradores: a sabedoria do Congresso ha de tomar as mais ajustadas providencias a tempo de que a destruição deste estabelecimento em tempo algum arraste a ruina de familias, como em França aconteceu com a Companhia denominada do Mousipe, e em Inglaterra com a Companhia chamada do Mar do Sul. Porém, senhor Presidente, eu creio que hoje se não trata da questão, se ha de existir a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, porque me persuado não he esta ordem do dia, nem eu venho preparado para humna tão importante, e complicada questão. Trata-se, eu creio, de se conceder, ou tirar a Companhia dos vinhos certo privilegio, que ella tem pelas Condições da sua Instituição do monopolió das tabernas na cidade do Porto, e nos lugares circumvizinhos em distancia de tres leguas. He necessario esclarecer este

objecto. O Douro divide-se em dous partidos: aquelles que tem bons vinhos não querem a Companhia, porque tem segura a venda delles, antes a Companhia he o maior obstaculo para elles, porque o preço he sujeito á mesma taxa que a dos vinhos inferiores; supposto que os negociantes comprem estes vinhos superiores por quantias acima da taxa, isto se faz por infracção da Ley, e huma quantidade tambem he comprada pela mesma Companhia, vindo os vendedores a perder sommas da maior consideração, que serião delles, se o preço fosse a aprazimento das partes. Aquelles lavradores, que possuem vinhos inferiores instão pela existencia da Companhia, e elles tem razão, porque ella faz a habilidade de lhe dar o mesmo valor, que tem os vinhos superiores: se esta operação he hum acto de justiça, eu deixo á sãbia consideração do Congresso. Para se conseguir identificar os vinhos superiores com os inferiores recorre-se a arbitrios da maior extravagancia, e injustiça: fingem-se esterilidades por meio das elogiadas separações, pelas quaes se renuncia o favor da Providencia, quando ha abundantes colheitas; cobre-se a inferioridade dos vinhos dos afilhados, comprando-se, contra a vontade de seus donos, vinhos da maior excellencia pertencentes a lavradores desprotegados, para lote dos muitos vinhos maos, que a Companhia compra áquellas pessoas, que ella está empenhada a proteger, e cujos vinhos com difficuldade acharião compradores, e quando fossem vendidos, serião por hum preço mais diminuto. A questão sobre a qualificação dos vinhos do Douro tambem he outro ponto digno de attenção: o rio Corgo forma a linha geral de demarcação: a rivalidade entre os lavradores do cima Corgo, e baixo Corgo parece-me não ter fundamento solido, porque por mais argumentos, que se apresentem, a fim de mostrar que huns vinhos são superiores aos outros, parece que os compradores devem ser os juizes; e infelizmente para os lavradores da direita do rio Corgo, os vinhos da esquerda daquelle rio são mais procurados, e he impossivel estabelecer regulamentos, que constriam compradores de qualquer genero a comprallos contra a sua vontade. Sou informado que na feira passada houve preços extraordinarios, muito acima da taxa da Companhia: como he possível, debaixo de principios de justiça obstar á fortuna daquelles lavradores, que são particularmente favorecidos pela natureza possuindo terrenos productores do excellente vinho tão procurado pelos negociantes, a fim de que a sua fortuna se reparta pelos Lavradores dos vinhos, que não são tão estimados na opinião do commercio? Eu não posso descubrir arbitrio algum, porém o systema da Companhia amplamente satisfaz esta pertença por meio das suas restricções, e monopólios. Tem entre estes hum distincto lugar o do exclusivo das tabernas do Porto. Não existem argumentos mais capciosos, para justificar-se semelhante oppressão do que os que pertende inculcar a Companhia. Parte-se de hum principio falso, e he que o Porto, sem a Companhia comprar vinhos no Douro, para as tabernas, não darã consumo algum áquelles vinhos: eu estou pelo contrario persuadido que livre o commercio de tal mono-

polio, os taberneiros hão de á porfia procurar ter melhor vinho; este não existe nas visinhanças do Porto, ha de forçosamente vir do Douro; presentemente como o vinho de todas as tabernas he o mesmo, quem necessita de o comprar não tem aonde escolher, e compra-o como o acha, porém tendo onde escolher, ha de procurar o melhor. Esta observação ve-se em Coimbra, aonde havendo muito soffríveis vinhos, os taberneiros, que pertendem dar reputação ás suas vendas, e ganhar freguezia, procurão surtir-se de excellente vinho, e sobem pelo Mondego, e comprão em Santár, e nos terrenos visinhos daquelle districto da Beira notados pela excellencia de seus vinhos os melhores, para os hir vender em Coimbra. A mesma Provincia do Minho populosa, e habitada por moradores industriosos preferem o vinho maduro ao seu vinho verde, e talvez a humidade do clima seja a causa de alli se beber mais vinho do que nas terras altas de Traz-os-Montes. O vinho verde do Minho já he em grande parte consumido na distillação para agoa-ardentes, operação facil no Minho em razão da abundancia de lenhas: facilitando-se pois o commercio do vinho do Douro, eu não duvido que os vinhos, que sobraem da exportação sejam facilmente consumidos no Porto, e no Minho; porém he preciso dar liberdade ao commercio, e destruir inteiramente os obstaculos, que se oppõe a este ramo tão importante de riqueza nacional, com o fim injusto de enriquecer á custa do maior numero. Neste mesmo Augusto Congresso eu me oppuz ao estabelecimento de hum celeiro no Porto, por me persuadir que similhante estabelecimento obstava o commercio das Provincias; os mesmos principios de justiça instão agora, para que se não sacrifique a liberdade daquelle Cidade ao interesse do Douro, quando mesmo assim succedesse, o que eu mostrei ser huma illusão. Sou por tanto de opinião que de huma vez acabe hum exclusivo tão oppressivo, o parto mais sanguinolento entre os muitos da administração do Marquez de Pombal, cujo nome só como o auctor de inauditas barbaridades, e castigos, que se exacerbãõ ha de ser transmittido com infamia á mais remota posteridade, vendo-se pela primeira vez, as crianças castigadas com palmatoadas decretadas por huma Sentença: a Cidade do Porto que duas vezes se cobrio de gloria em nossos dias já concentrando em si os meios de arrojarmos deste Reyno a barbaridade Franceza, e ultimamente sendo o berço da liberdade Portugueza tem direitos a ver acabado hum estabelecimento, cuja historia ainda nos horrorisa: satisfaçamos os males de tantos infelizes pela destruição desse odioso exclusivo, que levou ao patibulo tantos desgraçados filhos de tão heroica cidade.

O senhor Barreto Feyo. — A questão he simples, mas tem-se complicado. Eis aqui os termos, a que, me parece que ella se deve reduzir. Põe a Companhia satisfazer as onerosas condições, com que lhe forão dados os seus exclusivos, huma das quaes he comprar e consumir todos os annos trinta mil pipas de vinho de feitoria, que ficão na feira sem comprador, e vinte mil de ramo, e separado? Ninguem de vos té me responderá, que sim; porque desde a sua

instituição não me consta que haja exemplo de ella haver cumprido esta condição senão o anno passado, em que comprou o vinho que sobejou, do qual deve ainda grandes sommas, e conserva nos Armazens do Porto quarenta mil pipas sem extração: do que resulta, nem ella, nem os Commerciantes poderem este anno comprar; ella, porque não tem dinbeiro; elles, porque se receão da massa enorme de quarenta mil pipas, que ella, mais dia menos dia, hade se obrigada a lançar de repente no mercado, abaratao necessariamente em proporção desta abundancia o preço dos vinhos.

Ora pois, se ella não pôde preencher as condições, deverá conservar o privilegio?

Em duas palavras, Senhores: ou a Companhia hade satisfazer os encargos, com que lhe forão dados esses monstruosos exclusivos, ou estes lhe hão de ser tirados; porque conservallos, sem cumprir as condições, seria não só injusto, mas summamente prejudicial á Agricultura e Commercio deste ramo.

O senhor Borges Carneiro. — Eu tambem voto contra o exclusivo: primeiro porque he contrario ás Bases da nossa Constituição; segundo porque não foi concedido á Companhia exclusivamente para a sua existencia, senão para prevenir as misturas que se fazião dos vinhos, sendo assim que as Juntas passadas tem feito ainda mais em contra do fim para que o Privilegio se concedeo: terceiro porque está extinguido de facto, e querer opprimir outra vez aquelles que estão ha mezes livres desse mal, poderia occasionar algum transtorno. Não convém de modo algum chamar á memoria essas atrocidades de que faz menção o Illustre Deputado o senhor Sarmiento. Semente lembrar o horrivel meio porque foi estabelecido o exclusivo, faz que tenha huma recommendação, mais que sobeja para sua extincção. Diz-se que causa perda á Companhia. A Companhia poderá ter dado huma grande sahida a estes vinhos quando começar a destillar; mas tem começado a suspender todas as destillações. Se ella não destilla agora, he por aquella propotencia e má fé que sempre tem tido. Não fallo da Junta presente; mas fallo das Juntas passadas, que erão compradas pelos Aulicos, e pelas infamias conhecidas daquelle tempo nos quaes as Leys de nada vallião. De modo nenhum convenho em que se prorogue o exclusivo da destillação da agoa-ardente, porque acabamos de fazer huma Ley que marcou o praso até ao fim do anno, e não havemos de retrogalla já. Sou pois de parecer, que não se extinga a Companhia; que se lhe dê a segurança destes cinco annos que faltão, tractando-se então da sua reforma, e que desde já seja abolido o privilegio do exclusivo.

O senhor Vanzeller. — Quando tem sido questão da Companhia neste Augusto Congresso, foi constantemente a minha opinião que a sua immediata extincção traria consequencias funestas, e foi nesta persuasão que dei agora o meu voto separado, e este voto á meu vêr se acha combinado o interesse geral.

Não ha só Lavradores de vinho no Douro, tambem os ha na Bairrada, Anadia, e outros lugares da Beira; tambem os ha no Minho que merecem igual contemplação. Além disto tambem daremos

contemplar os Accionistas da Companhia, e os Consumidores da Cidade do Porto.

Confirmando o meu plano, os vinhos da Bairrada, Anadia, e outros sítios da Beira, nos quaes se não estende o privilegio da Companhia, ficam para os mesmos usos que até aqui tinham, e o Lavrador melhora de sorte, porque lhe accresce a liberdade de poder distillar e vender a sua agoardente a quem quizer.

Os do Minho ficam como até aqui estavam, mas melhorão de sorte, porque tambem podem distillar, e vender a agoardente pelo que quizerem, e a quem quizerem, ou importalla.

Os Lavradores do vinho chamado de embarque tambem ficam beneficiados pela extinção do poder que sobre elles exercia a Companhia, e não he pequeno beneficio, quanto a mim, o não estarem sujeitos a taxas, e qualificações.

Os Lavradores do districto do Ramo, e outros que não estão dentro da demarcação, ficam muito beneficiados, porque ninguem duvidará que hum vez extinto o privilegio de Ramo, que o publico tira melhor vinho, e muito mais barato, que sendo melhor, e mais barato se bebera mais, que bebendo-se mais, mais vendêrão aquelles Lavradores, accrescendo-lhe a liberdade de vender o vinho para ser exportado para qualquer parte do mundo que não seja Inglaterra e Ilhas adjacentes; e de poderem distillar os seus vinhos, o que até aqui não podião fazer se não sujeitos ás mais duras condições.

Os Accionistas, recebem como subsidio, ou indemnização pelo privilegio que se tira, e que era da Instituição huma quantia por pipa de vinho que se vender nas tabernas, que chegará naturalmente para os juros do fundo, alem de hum que accrescerão em mandar, como até aqui fazião, ambos para Inglaterra, em execução das Ordens que seus Agentes lá lhes alcançao.

O publico fica beneficiado, porque bebe melhor vinho, e mais barato, não obstante o sobredito que se impõe em cada pipa, pois que supponde ser o ganho da Companhia até aqui dez mil reis em pipa, ate ganho era tirado do Consumidor, e agora se lhe tira huma somma menor.

Findos estes quatro annos, e que a desejada união com o Brazil se realize, e que em consequencia as 20 mil pipas de vinho que o Brazil consome, e reexporta sejam exclusivamente da producção de Portugal, e que hum Tratado com a Russia, favorecendo a importação de nossos vinhos abra o consumo a 5 ou 6 mil pipas por anno, então e só então he que julgarei prudente seguir outro plano.

O senhor Peixoto. — A discussão está versando sobre dous pontos: reforma da Companhia — exclusivo das Tabernas do Porto. As Comissões reunidas, convierão, posto que com variedade, em que a Companhia se reformasse; e na extinção do exclusivo. O voto geral do Congresso tem-se pronunciado com o illustre Proopinante o senhor Pereira do Carmo pela reforma sómente, sem della separar o exclusivo. He tambem esse o meu voto; e segundo entendo ha nos Pareceres das Comissões huma notavel contradicção. Reforma da Companhia; e extinção anticipada dos

seus exclusivos: não entendo. O objecto ou se considere em respeito aos Particulares, e á cultura do Alto Douro; ou em respeito do interesse geral da Nação; ou com attenção ás rendas do Thesouro, he de summa ponderação. A sua resolução decide da fortuna, ou desgraça de muitos milhares de familias; e de se tornarem os jardins cultivados nas montanhas situadas nas margens do Douro, em matias bravias, que dan-tes são: decide do Commercio de hum genero Nacional, cuja exportação mette annualmente em Portugal de 11 a 12 milhões de cruzados, ainda sem fallar no vinho extraviado aos direitos, que importará em mais de hum milhão. Decide ultimamente a sorte de hum genero que em 10 annos tem dado ao Thesouro, hum anno por outro, hum milhão, e 700 e tantos mil cruzados. Bem se vê que o objecto não he para palear com meias medidas; precisa-se tractar de hum vez mui reflectidamente. A Companhia he, ou não he necessaria para a Lavourea e Commercio dos vinhos do Douro?... Se he necessaria, permaneça, e se convier (como ninguem duvida), reforme-se: se não he necessaria, prepare-se a sua demolição, e apie-se com cautella, de sorte, que se aproveitem todas as suas peças: nada de destruição por minas; porque hum colosso tal, arruinado de repente, ha de esmagar tudo quanto achar diante de si. Ou para a reforma, ou para a extinção, pede a prudencia, que em todo o caso, se oução os interessados — a Lavourea — o Commercio do Porto — a Illustrissima Junta, representando os accionistas. Todo outro arbitrio será sujeito a graves riscos. Quanto á urgencia, que alguns Illustres Deputados inculcão, da prompta extinção do exclusivo, como providencia favoravel á venda dos vinhos, que os Lavradores do Douro tem empatados, he absolutamente van, como fundada em principios falsos. As Tabernas do Porto, acabado o exclusivo, não consomem mais vinho do Douro. He bem sabido que naquella Cidade, quem tem algum tractamento, ou compra vinho ao junto, ou engarrafado: e o povo quer muito, e barato, seja do Douro, ou do Minho: em consequencia os Taberneiros não hirão comprar vinho ao Douro, de que só a importancia dos transportes, e dos direitos excede ao preço que lhe custa o do Minho. Não ha por tanto motivo algum que possa determinar-nos a separar o exclusivo, da reforma da qual unicamente deve tractar-se pela maneira que apontei.

O senhor Bastos. — Tem-se discorrido tanto sobre o objecto em questão, que pouco me resta. Com tudo tentarei fazer algumas reflexões.

O exclusivo he actualmente inutil á Companhia; porque se acha abolido de facto. Procurar restabelecello será talvez mui perigoso. He prejudicial ao Lavrador, porque lhe coarcta a liberdade, e restringe os effeitos do seu dominio: ao consumidor porque o obriga a comprar a hum o que podia comprar a mil, isto he, o peor e o mais caro. A liberdade he o espirito vivificador de tudo. A concurrencia dos vendedores de hum genero, he hum estimulo para o seu melhoramento. O vendedor que se vê só no mercado attende ordinariamente á quantidade com offensa da qualidade: certo de que sempre se lhe ha de comprar,

e pelo que quizer, por não haver mais a quem. Eis aqui o que tem feito a Companhia, e o que continuará a fazer se se lhe conservar o exclusivo. O exclusivo tem tornado a Companhia em todos os tempos hum objecto de horror. Ainda os Povos não conheciam a extensão de seus direitos, já olhavam como hum ataque a elles este privilegio; e foi necessaria toda a energia do mais despotico Ministro que teve Portugal, para levar ao cabo huma edificação sem regularidade, sem proporções, e de huma architectura toda contraria á da natureza.

Consequentemente he o meu voto que o exclusivo de que se trata fiqué desde hoje extinto. Em phrasiologia constitucional as palavras privilegio e injustiça são synonymas.

Não posso deixar de me oppor á idéa de compensar á Companhia a perda de hum privilegio com 2400 reis em cada pipa de vinho.

Que he isto senão hum tributo lançado ao Lavrador, e ao Consumidor em beneficio dos Accionistas da Companhia, e dos Empregados della? Ora eu comprehendendo o direito com que se lança hum tributo á Nação para as necessidades da mesma Nação; mas não posso comprehender com que direito se ha de lançar hum tributo aos Povos em favor dos capitães de alguns homens reunidos em sociedade.

O pensar-se que á Companhia não poderá subsistir de outra sorte, abolidos os exclusivos, he huma chymera. A Companhia tem grandes fundos, e grandes estabelecimentos. Nisto ninguem póde competir com ella. Administre os bens, converta a prodigalidade em economia, e subsistirá independentemente de privilegios, com que tão odiosa se tem tornado.

E a que fim lhe foi concedido o exclusivo das tabernas? Foi para se obviar a adulteração da pureza natural dos vinhos com lotações, e composições estranhas, como se diz no § 28 da Ley da Instituição. Tem a Companhia preenchido este fim? Ao contrario o que se costuma vender nas suas tabernas, he huma especie de veneno denominado vinho, proprio para minar lentamente a saúde, e a vida a quem delle faz uso.

Huma epocha apenas houve de que eu tenho conhecimento em que a Companhia vendeo vinho puro em suas tabernas, foi a da invasão dos Francezes na Provincia do Minho.

São estes os grandes serviços da Companhia relativamente ao vinho atavernado! E trata-se de os premiar com 2400 reis em cada pipa. Se assim se recompensa o crime, que premio reservaremos nós para a virtude?

E a Cidade do Porto que tanto heroismo tem desinvolido em todos os tempos, e com muita especificidade no daquella invação, e no da actual Regeneração, merece que em lugar de lhe diminuirmos os tributos, lhe vamos impor mais hum? E em proveito de quem? De huma Instituição, que começou por fazer cortar as cabeças a muitos dos seus habitantes, e que depois disso não tem deixado de lhe ser oppressora. A Companhia he huma grande arvore, cuja plantação foi regada com sangue, e cuja conservação tem sido nutrida com lagrymas!

O dizer-se que o exclusivo era muito mais oneroso que aquelles 2400 reis em pipa, e que ainda se faz muito favor ao Porto em substituir huma cousa á outra, importa o mesmo que dizer de hum homem que esta injustamente em ferros, que se lhe faz muito favor em o soltar, despojando-o de seus cadeados, porque a perda da liberdade he maior que a da fazenda.

O senhor Vanzeller. — Eu já disse que se se decidir que o privilegio fique, fica o Povo mais aliado. (Isto foi que ouvi, e nem sei se ouvi bem isto — diz o Tachygrapho Marti).

O senhor Miranda. — Diz o Preopinante que a Companhia do Douro he huma arvore que foi plantada com sangue, e que tem sido conservada com lagrymas: assim he; mas tambem he necessario preterir que aquella grande arvore não precipite debaixo de suas ruínas, não só os habitantes da Cidade do Porto, que queremos allviar, mas a outros muitos. Devemos-nos lembrar que a desgraça do Douro e do Porto, são consequencia huma da outra. Quando se tratou aqui da extincção da Companhia, me oppuz fortemente a huma extincção instantanea e repentina. Se nos lembramos que em Hespanha existe huma Companhia ainda mais opposta aos principios do liberalismo, que he a da *Mesta*, e se se repara as considerações que tem tido com ella as Cortes de Hespanha, aprenderemos a ser mais prudentes: se nos lembrarmos que em Hespanha ha huma Companhia, como a Companhia de Phillipinas, e que se não tem extinguido instantaneamente concedendo-lhe hum termo de tres annos, seremos mais circunspectos. Ouço dizer, não se extinga a Companhia, senão reforme-se e extingá-se desde já o privilegio exclusivo. He o mesmo que dizer, inforque-se o Réo, e depois dê-se-lhe vista no desembargo do Paço. Dizer que o seu privilegio he extincto de facto, não o posso combinar com tantas razões, e tantos argumentos como a Companhia dá para manter este privilegio. Tambem ouço dizer que o Douro abomina o exclusivo; que o exclusivo das tabernas se extinga, que o Povo se ache contente desta extincção, e que seja em seu proveito, convenio; mas se se trata do privilegio da extracção, isto he mui differente. O exclusivo he fatal, he contra as Bases da nossa Constituição; mas sua extincção instantanea, póde ser prejudicial. Devemos ter em consideração hum objecto de muita importancia, e he, que a Companhia faz girar huma grande massa de Capitães exclusivamente empregados no Commercio do vinho, hia-se tirar desta sorte a utilidade da Lavoura do Douro, e a ficar fóra de circulação muitos milhões de capital, cuja falta devia ser conhecida, se tomavão outro destino. Por conseguinte sou de parecer que se proponha huma reforma que esteja em harmonia, e não opposta ás Bases da Constituição, formando este plano de accordo entre si as partes interessadas, e não submeter-se a Requeirimentos, porque nada ha mais facil n'huma grande Cidade, que alcançar sessenta assignaturas: este he o meu voto. (Apyado, apoyado.)

O senhor Ferreira Borges. — Demoro-me pouco porque tenho ouvido dar respostas a muitos argumen-

tos, mas não a huma cousa que lembrei. He optimo que se ache hum methodo para que o vinho seja bom e barato, não só para o Porto, senão para todo o Reyno, porque neste caso tanto olho eu para o Porto, como para todo o Reyno. Mas pergunto, como se hão de arrecadar os direitos que se arrecadão ategoz do vinho do ramo? Como hão de entrar na caixa da Nação esses subsidios votados para a Nação, e não só para a Nação, senão mais particularmente para a Barra do Porto, para o Caes, para a Academia da Marinha do Porto, para esses mesmos Lavradores, etc. etc. Por isso peço que aquellos senhores que votão contra o exclusivo, proponhão ao mesmo tempo como se arrecadão estes subsidios; porque de outro modo acabando o ramo, acabárão esses direitos. Isto não envolve só a Cidade do Porto, senão alguma cousa mais. A respeito do que tenho ouvido dizer das agoas-ardentes, devo fazer considerar que para que ha de continuar a Companhia a destilar, se sabe que o seu exclusivo esta acabado? Peço portanto que se tenha em vista o que acabo de propor, deixando á parte o que respeita a agoa-ardente.

O senhor Gyrão. (Fallou poucas palavras, que o terrivel susurro da Salla me não deixou perceber — diz o Tachygrapho)

O senhor Soares Franco. — Póde-se fazer exactamente, a respeito do que propõe o senhor Ferreira Borges, o que se faz em Lisboa: cobrão tres vintens... hum he para a iluminação, e os outros para outra cousa; todos entrão, e se pagão d'huma vez, e depois se dividem em diferentes objectos. Por consequencia nisto não ha duvida. Em quanto á destillação me esqueço lembrar, que se devia libertar de direitos, e mandar vir huma ou duas machinas novas distillatorias para o Douro, porque isto póde influir muito na bondade da agoa-ardente. Em quanto á questão principal; póde-se perguntar, se a existencia da Companhia depende absolutamente da existencia do exclusivo, e não dependendo, hoje mesmo se póde abolir o dito exclusivo; e senão, ficar adiada esta materia.

O senhor Miranda. — Eu não quero o exclusivo; quero reforma, e a quero feita com conhecimento de causa. E pelo que pertence á agoa-ardente, não se póde menos de estranhar a Companhia não ter querido destillar nada; nessa parte não póde deixar de ter alguma culpa.

O senhor Bettencourt. — Farei huma reflexão muito particular, e veni a ser que o Consumidor he sempre quem mais paga. Huma Pipa de Vinho que entra em Lisboa, paga 12-000 rs. e tem 30 Almudes: no Porto paga dezoito mil e tantos reis, e tem 21 Almudes. Eis-aqui a differença.

O senhor Ferreira Borges. — Não senhor a medida he igual.

O senhor Bettencourt. — Está bem: mas apesar disso, o imposto do vinho do Porto, he tão absurdo e despotico, que tem rasão de se queixar, porque vem a pagar mais 50 por cento, que os de Lisboa em quantidade. Agora sobre a qualidade, tambem ha differença, porque todos os que vendem em Lisboa, procurão os melhores vinhos para venderem. Eu co-

mo Membro da Commissão de Agricultura, peço que se tenha em vista todos estes principios, quando se faça a reforma da Companhia.

O senhor Sarmento. — O Ilustre Deputado o senhor Miranda prevenio-me na resposta que eu queria dar ao senhor Ferreira Borges, a respeito das agoas-ardentes. Eu digo que a Companhia, deve destilar, porque este he o seu dever, porque a sua instituição tem o fim de proteger a lavoura; e não compra vinhos, para fazer a destillação, por não poder, he muito differente; mas senão os compra porque não os quer, deve-se-lhe estranhar muito, e muito. Aqui se vê o que ella era antes da existencia das Cortes. Sempre foi cavilosa, nunca protegeo a Lavoura como devia; este procedimento quando não havia a Representação Nacional. Trata-se da exportação do vinho da Companhia, eu offereço hum lista, para que se veja essa decantada exportação (Leo huma lista, fazendo comparação, e dizendo que os Negociantes particulares exportavão vinte mil oitocentas e huma pipas de vinho, quando a Companhia sómente tinha exportado tres mil duzentas e oito pipas no mesmo anno de 1820 para Reynos estrangeiros).

O senhor Peixoto. — A Companhia não he Corpo de Commercio; he hum Corpo economico, de protecção á Lavoura, e Commercio dos vinhos do Douro; vista neste ponto, he claro, que póde ser escassa á sua exportação, sem que com tudo ella deixe de satisfazer aos fins, para que foi instituida. Ha outra imputação do Ilustre Preopinante, facil he responder. A Companhia nos annos passados, destilava no Douro vinhos caros; porque o exclusivo das agoas-ardentes, segurava-lhe a sua vida, sem perjuizo. Sortia as agoas-ardentes do Douro com todas as das Provincias do Norte; e o Governo por hum calculo medio do seu custo, taxava o preço de venda uniforme, para humas e outras. O exclusivo acabou em tempo, que a Companhia tinha nos seus Armazens, pela volta de 4:000 pipas de agoa-ardente, para o consumo da qual se lhe concedeo o resto do corrente anno. Daqui em diante deve comprar como os Comerciantes, para fazer negocio util aos Accionistas, a quem representa. No Douro, ainda que o vinho se compre por preço inferior ao da sua taxa, são taes as despesas da destillação, que não poderia fazer-se huma pipa de agoa-ardente, chamada de prova, por menos de 120 ou 130 mil reis: ao mesmo tempo que no Minho se está vendendo de igual força a 70 mil reis. He esta, e nenhuma outra, a razão que a Companhia tem para abandonar as destillações do Douro.

O senhor Peçanha. — (Não ouvi — diz o Tachygrapho.)

O senhor Guerreiro. — Antes de enunciar a minha opinião, peço que se lea o Requerimento que fizeram os habitantes do Porto, para a extincção deste exclusivo. (Foi-lhe respondido que não se sabia aonde parava.) Acho bastante irregular, que se trate de deferir a hum Requerimento, sem estar presente. Com tudo indicando a minha opinião sobre a questão proposta, de se se deve abolir, ou não, o exclusivo do vinho de ramo; digo que pelas razões que se tem ponderado, vejo que importa esta abolição á Compa-

nhia, já porque se abre á Cidade do Porto a exportação para fora da barra a todos os vinhos do Reyno, já porque se lhe tirão os lucros á Companhia, e já porque se impossibilita da cobrança mais facil dos impostos de que estava encarregada. E isto he tanto assim, que já alguns Membros da Commissão calcularão, como consequencia necessaria da abolição da Companhia, estes preliminares. Isto estabelecido, vamos agora o ver se he, ou não he conveniente á Nação similhante abolição do vinho de ramo.

Eu approvo em toda a extensão, os principios largamente desinvolvidos contra os privilegios exclusivos, e as rasões dos Lavradores, Consumidores, e Negociantes; mas nego que estes principios geraes possam ser applicados ás circumstancias actuaes. Para não repetir o que se acha exposto, e demonstrado, limitar-me-hei a alguma consideração. Foi estabelecida a Companhia, para fazer face ao monopolio que os Estrangeiros fazião sobre o Commercio dos vinhos do Douro, de cujo monopolio era necessario que acabassem as consequencias. O resultado da Companhia, foram cessar os effeitos do monopolio, e augmentar a hum ponto extraordinario o valor das vinhas do districto da demarcação, e a cultura de outras, que se extendeo até aos Termos em que se cultivava vinho do ramo, e que se extendeo a muitas terras plantadas de oliveiras, que se arrancirão para plantar vinhas. Outro resultado, calculado da sua existencia, e que permaneceria com sua prolongação, foi espalhar seus cabedaes por diferentes partes da Europa, e America, e tomar a juro varios capitães, que por suas especulações forão empregados, e espalhados. E em quanto ao primeiro mal, para que foi estabelecida a Companhia, está conseguido o seu remedio de tal maneira, que da extincção da Companhia, não resulte tornar-se a realizar os inconvenientes, que se querião destruir? Os nossos Negociantes não pensão já nas empezas do Estrangeiro? Os nossos vinhos tem já facilitado a sahida nos mercados? Estão já regulados os direitos? Temos feito Regulamento em nossa Marinha, para facilitar os fretes? Sabemos já como hão de ter os nossos Negociantes o *bucilano*, para remetter os vinhos? Ninguem o dirá, pois extinta a Companhia, devemos pensar nisto; devemos pensar que o monopolio dos Estrangeiros, a final acabará com este Commercio.

Em quanto á segunda consideração, o valor das Vinhas do Douro actualmente não he falso, mas real, e não fingido. Tem multiplicado na qualidade hum duplo do seu valor. Não só os bons vinhos, senão outros muito mais inferiores, subirão a hum valor quasi igual, por estar na demarcação. Extinguindo-se a Companhia, cessou este beneficio; todas as Vinhas reduzir-se-hão a par das outras, fora da demarcação, e desde esse momento estarão reguladas pelo valor correspondente a essa classe. Confesso que isto he reduzir as cousas a seu estado natural, mas ninguem me negará esta possibilidade, e que isto occasionará ruina de muitas familias que jámais se reparará. Tenho dito em terceiro lugar que o resultado da existencia e da prolongação da Companhia, foi espalhar proprios, e alheios. A Companhia não pôde

realizar estes cabedaes, senão pelo custo de muitos annos, e sem continuar a existir, e a sua extincção ha de envolver a perda de muitos. Não pôde pagar a seus credores, especialmente quando tem tido o choque de muitos centos de mil cruzados, que se tem visto obrigada a pagar desde o primeiro instante em que aqui se tratou da Companhia. Por todas as rasões indicadas, não posso pois convir na extincção do exclusivo, porque delle se infere a extincção da Companhia.

O senhor Presidente tendo chegado a hora de levantar a Sessão, tomou votos sobre se esta materia ficaria adiada; e decidindo-se que sim, a adiou sem mais discussão.

O senhor Secretario Felgueiras deo conta de hum Officio, que por seu Ajudante de Ordens dirigio ao Soberano Congresso o Governador da Provincia do Maranhão, participando haver-se alli jurado solememente a Constituição no dia seis de Abril, estar elle encarregado do Governo Provisional, não ter recebido de instrucções algumas do Rio de Janeiro, nem da Europa, e estar-se procedendo á eleição dos Deputados. Remetteo-se á Commissão do Ultramar para dar o seu parecer, reservando-se para então o ser competentemente mencionado.

Determinou-se ppra Ordem do Dia o progresso da discussão sobre o exclusivo da Companhia.

Levantou o senhor Presidente a Sessão no meio dia. — Antonio Ribeiro da Costa, Secretario.

## AVISOS.

### Para o Conde de Sampaio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, mandão remeter á Regencia do Reyno os inclusos requerimentos do Bacharel Joaquim Gomes: do P. Manoel Nunes Vicente; e da Camera de Marialva; e do Professor de Latim da mesma Villa, o P. José Delgado de Figueiredo: e ordenão qua mandando-se consultar a Junta da Directoria Geral dos Estados sobre cada hum dellos, se remetteão as consultas a este Soberano Congresso. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 22 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

\* — \* — \*

### Para o Conde de Sampaio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa ordenão que a Regencia do Reyno remetta logo a este Soberano Congresso as informações a que se mandou proceder por Ordem de 4 do corrente mez sobre os Requerimentos de Francisco Januario Cardoso, e Francisco Xavier Soares acerca da substituição de Cadeiras da Academia de Fortificação, aos quaes se

reportão os mesmos Supplicantes em os novos Reque-  
rimentos juntos, que justamente instão pela brevida-  
de da resolução. O V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regen-  
cia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 22  
de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — — — —  
*Para o Conde de Sampayo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cor-  
tes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza,  
mandando em consideração o Officio expedido pelo Se-  
cretario dos Negocios da Fazenda, em data de 14 do  
corrente mez, acerca da reedificação do ultimo quar-  
teirão das ruas do Oiro, e Augusta, incendiado no  
dia 10: conformando-se com o parecer incluso da  
Commissão das Artes: resolvem que se trate da promp-  
ta reedificação dos Edifícios, dos quaes a parte que  
faz frente para o Terreiro do Paço será destinada aos  
mesmos usos que até agora tinha; e o lado confinante  
com a rua dos Capellistas será reedificado segundo  
o plano que se adoptou para a edificação do quartei-  
rão immediato: que vem a ser; 1.<sup>o</sup> fechar inteira-  
mente a comunicação entre as duas porções dos  
Edifícios, de maneira que fiquem separados por hum  
muro divisorio impenetravel: 2.<sup>o</sup> dividir o terreno, e  
Edifícios que fazem frente para a rua dos Capellistas,  
e as ruas adjacentes, em tres ou mais lotes, como se  
fazia conveniente: 3.<sup>o</sup> proceder-se á arrematação  
destes, com a clausula de serem reedificados dentro  
de hum prazo determinado: 4.<sup>o</sup> que esta arrematação  
se faça em dinheiro corrente, o qual se applicará pa-  
ra as despesas da reedificação dos Edifícios que fica-  
rem ao cargo da Fazenda. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará pre-  
sente na Regencia do Reyno, para que assim se exe-  
cute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 22  
de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — — — —  
*Para o Conde de Sampayo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cor-  
tes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza,  
mandando remetter á Regencia do Reyno os inclusos  
Requerimentos da Camera da Villa de Castro Verde,  
Comarca de Ourique, pedindo a instituição de huma  
cadeira de Grammatica Latina na dicta Villa; e dos  
Moredores de Landosa, Termo de Castello Novo,  
pedindo a criação de huma Escola publica de Pri-  
meiras Letras: e ordenão que mandando-se consultar  
a Junta da Directoria Geral dos Estudos sobre cada  
hum delles, se remetta a consulta a este Soberano  
Congresso. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regen-  
cia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 22  
de Março de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cor-  
tes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza,  
mandão remetter á Regencia do Reyno os inclusos  
Requerimentos dos Habitantes d'Aldêa de Santa Eu-  
lalia, Termo de Elvas; do Concelho de Souto de Re-  
bórdões, Comarca de Vianna; dos Moradores de Al-  
cama, Termo de Castello Branco; do Concelho de  
Rio de Moinhos, Comarca de Viseu; dos Habitantes  
de Sertache do Bom Jardim, Termo da Sertan; do  
Couto de Formoselhe, Comarca de Coimbra, nos  
quaes se pede a criação de Escolas publicas: e or-  
denão que mandando-se consultar a Junta da Direc-  
toria Geral dos Estudos sobre cada hum delles, se  
remitto as consultas a este Soberano Congresso. O  
que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para assim  
se executar.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 22  
de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

— — — — —  
*Para o Conde de Sampayo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cor-  
tes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza,  
para que seja competentemente verificado o incluso  
offerecimento que a este Soberano Congresso dirigio  
Luiz Gomes de Carvalho, Coronel do Corpo de En-  
genheiros, e Governador interino de Aveiro, do ren-  
dimento dos primeiros seis annos, que lhe pertence-  
rem da Commenda da lotação de 200\$ réis, que lhe  
foi conferida por Decreto de 23 de Dezembro de  
1817, e Portaria de 24 do mesmo mez e anno, a  
fim de ser applicado ás urgencias do Estado. O que  
V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim  
se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 22  
de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Re-  
gencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D.  
João VI., manda remetter a V. Exc.<sup>a</sup> para cum-  
primento da Determinação das Cortes Geraes e Extra-  
ordinarias da Nação Portugueza de 6 do corrente a có-  
pia de todos os Avisos, que pela Secretaria da Ma-  
rinha forão expedidos para compras de generos nas  
diferentes occasiões que delles se precisão; ane-  
xando o Secretario daquella Repartição huma res-  
posta Official do Intendente da Marinha, pela qual se  
patentêa, que jámais por ordem vocal, ou por escri-  
pto do mencionado Secretario, ou dos seus Officiaes  
de Ordens, se mandou proceder a compra alguma de  
mantimentos em lugar remarcado, ou a prefixada  
pessoa.

A Regencia do Reyno tomando em consideração  
este importante assumpto, espera, que o Soberano

Congresso, assim como por seu dever mandou fiscalisar o procedimento do Secretario dos Negocios da Marinha, reconhecendo agora a falsidade da imputação, haja por bem mandar que seja manifesto o accusador, e que se lhe dê aquella offendida Authoridade huma satisfação correspondente.

Deos guarde a V. Exc. Palacio da Regencia em 19 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes da Oliveira.

\* — \* — \*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — De Ordem da Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI., remetto a V. Exc. para ser presente ao Soberano Congresso o Officio incluso do Desembargador Corregedor da Comarca de Beja, com a Memoria a elle junta, sobre as Festas Constitucionaes na dita Cidade, offerrecida ao mesmo Congresso.

Deos guarde a V. Exc. Palacio da Regencia em 19 de Junho de 1821. — Sr. João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

\* — \* — \*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI, em consequencia das Ordens das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, participadas em Aviso de 20 do corrente, que acompanhou os Requerimentos dos Tenentes Coroneis Commandantes, e mais Officiaes da Legião Constitucional Lusitana, destinados para a Bahia, me Ordena de dizer a V. Excellencia para que se sirva de o levar ao conhecimento desse Soberano Congresso Nacional, que a mesma Regencia já havia providenciado sobre o objecto de que tratão os ditos Requerimentos por Aviso expedido ao Brigadeiro Bernardo Correa de Castro Sepulvola em 18 do corrente, declarando-lhe que o Barão de Quintella poderia abonar dous mezes aos Officiaes, e mais individuos dos dous Batalhões de Infantaria, e Companhia de Artilheria, de que se compõe a dita Legião.

Deos guarde a V. Exc. Palacio da Regencia em 20 de Junho de 1821. — Sr. João Baptista Felgueiras. — Antonio Teixeira Rebello.

\* — \* — \*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI, tendo recebido o Officio de V. Excellencia de 3 de Março ultimo, remettendo huma representação dos Habitantes de Miranda do Douro, Determinando o Soberano Congresso que a respeito da Guarnição que elles pedem para aquella Cidade, se dessem

as providencias em tempo: A mesma Regencia Mandou sem perda de tempo proceder aos necessarios exames sobre as commodidades que alli ha para aquartelamento da mesma Guarnição, para a qual julga ser preciso hum Batalhão de Caçadores; e como pela infôrção, inclusa por copia, que acaba de dirigir o Brigadeiro Duarte José Fava, Inspector dos Quartes, se conhece que não havendo alli quartel algum, he indispensavel edificallo de novo, e sendo esta obra muito despendiosa, como se vê pelo orçamento tambem junto, e plantas respectivas, envia por isso a V. Excellencia toda esta correspondencia, para se servir de a fazer presente no Soberano Congresso, a fim de decidir o que julgarem conveniente.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio da Regencia em 20 de Junho de 1821. — Sr. João Baptista Felgueiras. — Antonio Teixeira Rebello.

\* — \* — \*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI. encarrega-me de remetter a V. Ex. para ser presente ao Soberano Congresso, como elle Determina pelo Officio de V. Ex. com data do 1.º do corrente, o requerimento documentado dirigido á Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno, por Jacintho Ignacio de Sousa Tavares, Capitão de Infantaria, com exercicio de Major do Regimento de Milicias de Leiria, para ser promovido a este Posto; bem como as informações por copia do seu serriço em Ajudante de Milicias, e attestação do seu assentamento com o Officio do respectivo Commandante que a transmittio ao Ajudante General do Exercito.

Deos guarde a V. Ex. Palacio da Regencia, em 20 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Antonio Teixeira Rebello.

\* — \* — \*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Em conformidade das Ordens das Cortes Geraes em Aviso de 14 do mez passado, tenho a honra de remetter a V. Exc. as duas Consultas juntas da Commissão da Fabrica das Sedas, huma sobre outra da Direcção da mesma, a respeito da pertença dos Mestres Fabricantes do Largo, liso, e lavor; e outra sobre o requerimento de Jeronymo Pereira de Abreu, que pretende fabricar Damasco de seda com favores de metaes falsos; para que V. Exc. haja de fazellas presentes no Soberano Congresso.

Deos guarde a V. Exc. Palacio da Regencia, em 20 de Junho de 1821. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor José Joaquim Ferreira de Moura. — Francisco Duarte Coelho.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 110.

*Luvas 25 de Junho de 1821.*

#### SESSÃO DO DIA 23 DE JUNHO.

Leu-se; e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O SENHOR Secretario Felgueiras leu um officio do ministro dos Negocios do Reino, remettendo alguns officios recebidos da ilha de S. Tiago de Cabo Verde, em que se participa haver aquella ilha jurado o systema constitucional. Estes officios foram ouvidos com especial agrado, e remettidos á Commissão do ultramar para dar sobre elles o seu parecer. — Outro officio do mesmo ministro submettendo ás Cortes o requerimento de João dos Santos Mendes, que pretende se crie na Academia da Marinha da cidade do Porto uma Aula de Gravura. Foi remettido á Commissão de Instrução publica. — Outro officio do ministro da Guerra, consultando as Cortes sobre a pretensão de muitos officiaes demittidos, durante o commando do ex-marechal Beresford, os quizes pretendem ser novamente admittidos no Exercito; no que a Regencia acha grandes inconvenientes pelas razões no mesmo officio expendidas. Acabado de ler este officio disse

O senhor Miranda: — Não se deve tomar em consideração semelhante requerimento.

O senhor Soares Franco: — Eu sou da mesma opinião. Estes officiaes foram demittidos ha muito tempo; o Exercito está formado, não podem nem devem alterar a ordem já estabelecida.

O senhor Macodó: — Parecia-me que fosse o officio e mais papéis á Commissão estabelecida.

O senhor Barão de Molellos: — A Commissão nada mais pode fazer do que a Regencia; o que se seguiria disto, seria uma discussão, que servisse só-

mente de tomar tempo. Determinou-se que ficasse approvedo o parecer da Regencia, de não se admittirem outra vez no serviço os officiaes demittidos.

Leu o mesmo senhor Felgueiras outro officio do ministro da Guerra, transmittindo a relação de varios empregados da Repartição dos Arsenaes do Exercito, cujos ordenados, tendo sido suspendidos, foram outra vez mandados metter em folha pela Regencia; e mencionou as cartas de felicitação e prestação de homenagem das Camaras da villa de Mertola, do Concelho de Baião, de S. Miguel d'Acha, e de Valdigem, de que se fez honrosa menção; e as felicitações do juiz de fora de Moura, e do Abbade de S. João da Folhada, Francisco José de Carvalho, as quaes foram ouvidas com agrado.

Apresentarão-se as seguintes memorias: 1.<sup>a</sup> sobre objectos de agricultura por João Martins de Azevedo Taborda; 2.<sup>a</sup> sobre a reforma das Milicias e Ordenanças por Luiz Guilherme Peres Galvão; 3.<sup>a</sup> anonyma, expondo o methodo de construir edificios incombustiveis; 4.<sup>a</sup> com o titulo de Lyceo constitucional, ou casa d'Educação moral e scientifica, por Innocencio da Rocha Galvão; 5.<sup>a</sup> sobre o pagamento dos officiaes reformados, e do Montepio militar. Foram remettidas as quatro primeiras ás Comissões respectivas; e a ultima á Commissão especial.

Leu-se o officio do Governador do Maranhão, Bernardo da Silveira, participando haver aquella provincia adherido á causa de Portugal, e jurado espontaneamente o systema constitucional. Neste officio refere circunstanciadamente aquelle honrado Governador os modos porque alli teve lugar tão plausivel acontecimento; e pede instruções sobre varios objectos da administração publica. Feita a leitura, disse

O senhor Sarmento: — O Governador do Maranhão deve ser tratado do mesmo modo que o da ilha da Madeira, cujos serviços tenho ouvido elogiar a diferentes membros deste Congresso.

O senhor Franzini: — Quanto a mim, acho uma muito grande differença. O digno cidadão de que ago-

ta se trata, começou a mostrar o seu amor á patria, e a honra do seu caracter desde o primeiro dia em que entrou no governo: he um homem benemerito e extraordinario, que merece particular commemoração.

O senhor Borges Carneiro: — O officio está escripto com tanta modestia que eu desejava se mandasse imprimir.

O senhor Barão de Melloes: — Pelo conhecimento que tenho, e sei que tem grande parte dos illustres Membros deste augusto Congresso, do honrado caracter do benemerito cidadão, o Capitão General do Maranhão, he do meu dever declarar que o seu leal, franco, e patriótico comportamento não data somente desde que elle assumiu o governo daquella provincia. O seu comportamento civil, e militar tem sempre merecido elogios, desde o primeiro dia em que elle começou a servir a patria; e os seus bons serviços têm constantemente correspondido á extensão dos seus commandos, e ás occasiões que se lhe tem offerecido para desenvolver o seu excellente caracter. Não sei se elle tem excedido os outros capitães generaes na difficil sciencia do governo, mas creio que não cede a nenhum delles. A modestia, a franqueza, a dignidade, e o mesmo estilo do officio que elle dirige a este augusto Congresso, e que acabamos de ouvir são uma prova de quanto em seu abono tenho preferido; e confirmão no mesmo tempo o digno comportamento que tiverão o Povo, e Tropa daquella provincia. Peço portanto a este Soberano Congresso, e o exige a justiça, que se lhes confirão as mesmas distincções que se tem conferido áquelles que mais dignamente se conduzirão em identicas circumstancias.

O senhor Alves do Rio: — Senhor Presidente: requieiro que V. Ex.<sup>a</sup> profira a respeito do Maranhão as aclamações do costume. Declarou-se que o officio do Governador do Maranhão fôra ouvido com especial agrado; derão-se vivas por todo o Congresso aos leaes habitantes daquella provincia, e a ElRei; e mandou-se que o mesmo officio com os papeis annexos fosse dirigido á Commissão do Ultramar.

O senhor Maurício José Castello Branco defendeu o comportamento do Governador da ilha da Madeira, Sebastião Xavier Botelho, dando por mal fundadas as suspeitas que sobre elle existem.

O senhor Aragão confirmou quanto disse o senhor Maurício José Castello Branco, e apresentou um requerimento com 132 assignaturas de pessoas bem qualificadas que depõem a favor do dito Governador; este requerimento foi remettido á Commissão do Ultramar.

O senhor Canavarro apresentou um requerimento da Camara e moradores da villa de Sande, pedindo a conservação da Companhia dos vinhos do Alto Douro. Foi remettida á Commissão de agricultura.

O senhor Ribeiro Telles expoz a contradicção que achava nas decisões tomadas nas Actas de 29 de Maio, e 2 de Junho, relativamente á applicação da collecta ecclesiastica, vendo-se por conseguinte no embarço de não poder redigir o Decreto que lhe fora commettido. Ley-se a este respeito a Acta de 29 de Maio; e entrando-se em discussão propoz o senhor Presidente, se se devia proceder a nova votação sobre o obje-

cto de decisão tomada nas duas Actas? Venceu-se que não; e propondo o senhor Presidente qual das decisões deveria prevalecer, venceu-se que fosse a ultima tomada na Sessão de 2 do corrente, que applica o producto da collecta ecclesiastica para a amortização da divida publica preterita.

O senhor Pinheiro de Azevedo fez uma moção por escrito, para que se mandassem á Regencia os officios do Capitão General, Governador do Maranhão; a fim de que a mesma Regencia, pelo ministro respectivo, faça dar audiencia ao official portador dos referidos officios, sobre os requerimentos e instrucções que traz daquelle Governador, e que demandão promptas decisões para seu governo.

Fez-se a chamada nominal, e acháron-se presentes 93 dos Senhores Deputados, faltando os Senhores Moraes Pimentel, Pereira do Carmo, Sepulveda, Baeta, Queiroga, Pereira da Silva, Annes de Carvalho, Bastos, e Rebello da Silva.

O senhor Freire apresentou os requerimentos dos habitantes do Porto e de Villa Nova de Guia, pedindo a extincção do exclusivo das tavernas.

Continuando-se a discutir, segundo a ordem do dia, o parecer das Comissões de Agricultura e Commercio acerca do exclusivo do vinho de ramo, de que goza a Companhia dos Vinhos do Alto-Douro, disse

O senhor Innocencio: — Vi que ontem apresentou um Illustrado Deputado uma tabella, em que mostrava que a Companhia dos Vinhos do Alto-Douro havia exportado somente 3000 pipas; mas não se lembrou que este vinho foi só para os portos da Grã-Bretanha; não se lembrou que a mesma Companhia comprou além disso todo o separado e todo o ramo, o que montou a mais de 60000 pipas; e que ella de mais a mais mandou estabelecer oito alambiques em Trás-os-Montes, tres no Minho, e tres na Beira, de que resultou o numero de 5000 pipas de aguardente, as quaes renderão para o Thesouro Nacional cem contos de reis, o que não teremos este anno, porque ella não distillou um só quartilho. Ovi tambem dizer que os negociantes da cidade do Porto não costumavão adulterar os bons vinhos, porque não erão tão nescios como os povos de que fala Anacharis: não digo que tal fação os grandes negociantes; mas os outros, de certo comprão vinhos inferiores, e os misturão com os bons.

Quanto ao exclusivo, se elle está abolido de facto, como aqui se tem dito, para que se empenhão tanto em que o Congresso decida este negocio? Aqui ha malicia: *Latet anguis in herba*. Tenho ouvido dizer que a Companhia dá aos habitantes do Porto muito máo vinho: a Companhia tem dado vinho de feitoria; se he máo podem queixar-se. Se este Augusto Congresso quer attender aos habitantes do Porto, tire-lhe os direitos, e elles beberão o vinho mais barato: e quando assim fosse necessario, auctorize-se a Camara do Porto para que ponha uma taxa naquella vinho. Que importa que o exclusivo dure mais alguns dias? Nós temos assentado, e acho que este Augusto Congresso está de acordo em conservar a Companhia. Temos assentado que assim o pedem os

interesses do Douro, e do Porto. O exclusivo existe há tantos annos, que importa que exista mais sessenta dias? Para que havemos de estar com discussões importunas? Dizem que a Companhia não pôde comprar por falta de numerario: isto não he assim. Se a Companhia não pôde comprar, he porque a sua existencia está ameaçada: seguremos-lhe esta existencia, e ella terá dinheiro para si, e para seus amigos. Dizem que o vinho do Douro soffre o mesmo empate que o das Ilhas, se soffre tal empate he em consequencia do projecto da extincção da Companhia pela abolição do exclusivo das aguas-ardentes. Tambem aqui ouvi dizer que a Companhia podia mandar distillar; e que o não tinha feito por dolo e malicia. Se a Companhia estava com 5:000 pipas de agua-ardente que era preciso consumir, como mandaria ella distillar mais, tirando-se-lhe o exclusivo? He uma contradicção manifesta querer que ella distille, e prohibir-lhe a venda. Dizer tambem que a Companhia prohibiu os seus alambiques aos Lavradores, não he exacto: ella deu licenca a todos os Lavradores de Trás-os-Montes para distillarem: eu distillei o meu vinho. Assim a razão por que os Lavradores tem deixado de distillar, não he a opposição que a isso faz a Junta; mas sim o estado em que se acha a lavoura, que não tem vintem para distillar uma pipa de agua-ardente: gastão-se ao menos 30:000 réis, e não ha dinheiro para tanto. Concluirei pois o meu discurso, dizendo: ou nós queremos ajudar os Lavradores, e remediar a miseria, em que se acha presentemente o Douro, ou não; se o queremos, o remedio está na nossa mão, que he prolongar o exclusivo das aguas-ardentes.

O senhor Presidente. — Esta materia está vencida: o privilegio das tavernas he a ordem do dia.

O senhor Innocencio. — Eu proponho isto, porque não se segue de estar vencida, que não se deva revogar. Venceu-se na boa fé: o Augusto Congresso deseja fazer bem; adoptou uma opinião, julgando ser a mais acertada; agora conhece ter feito mal, assento que não deve persistir na mesma opinião por capricho. Logo que nós conhecermos o mal, havemo-lo de emendar; se não estamos no caso do Evangelho: *Novissimus error peior priori*. Se estamos pois na deliberação de fazer bem ao Douro, he necessario conservar o exclusivo das tavernas: por tanto approvo o que propoz o senhor Ferreira Borges.

O senhor Pessanha. — O illustre preopinante, segundo os principios que estabelece, quereria que ninguém mais comprasse os vinhos do Douro senão a Companhia. Para que, perguntaria eu, se lhe concedem privilegios, senão para a exportação? Mas nós vemos que de 21 mil e tantas pipas só exportou tres mil. Se não havemos de tirar bem algum da Companhia, nem augmentar a exportação, para que serve então ella? só para negociar no paiz? O que agora digo, não he para que se lance já por terra o exclusivo: proceda-se com toda a madureza na reforma da Companhia; mas entretanto cumpre-me observar que os principios do preopinante não são admissiveis.

O senhor Sarmento. — Eu fui o Deputado curioso que trouxe a lista, que tanto encheu de indignação ao senhor Abade de Medrões; e ella era muito

importante para se ver a exportação relativa dos vinhos de feitoria despachados nas Alfandegas: duas casas de negociantes no Porto quasi exportão tanto vinho como a Companhia. Isto são factos, e não invenção minha. Se a Companhia exporta para o Brazil, os Negociantes do Porto o farião tambem; se lhes fosse anteriormente permitido exportar. A falta destas exportações, e a causa de se não fazerem he a Companhia. Já ontem expuz aqui o que me parecia conveniente fazer-se. Seria abusar da paciencia do Congresso, e tomar-lhe o tempo, o referir as mesmas razões, que ontem apontei, e que não fôrão destruidas pelo preopinante, nem pelo senhor Abade de Medrões, e outros que fallarão sobre esta materia. Os vinhos que se não exportarem pela barra, hão de ter consumo nas terras proximas do Douro e Minho; porque ainda que a população do Minho em geral seja pobre, e não possa comprar senão os vinhos mais baratos, com tudo a povoação do Minho he muito grande; e por isso havendo um meio franco e liberal de fazer a exportação dos vinhos do Douro para a provincia do Minho e cidade do Porto, ha de haver maior consumo do que havendo a exportação pelo systema de restricções da Companhia. Este parecer, que ontem dei, torno hoje a ratificar, porque não occorrerão idéas algumas, que me fizessem mudar de opinião. Falo como um Deputado que não he lavrador do Douro: não tenho vinhos de alto, ou baixo corgo; a felicidade da minha patria he quem assim me faz falar; e tenho a maior satisfação de ver um illustre Deputado, o senhor Girão, que possui vinhos na parte do Douro, onde elles são menos reputados, e que havia de soffrer o maior golpe, se se realizassem as preocupações, que existem sobre este objecto, advogar a causa dos lavradores. Estou bem persuadido que, segundo a medida por mim proposta, o vinho inferior ha de ter consumo não só no Porto, mas na provincia do Minho; uma vez que se tirem estes tropeços, e que o commercio se faça com liberdade, que he alma delle, e sem a qual nem agricultura, nem commercio podem jámais prosperar.

O senhor Correa de Seabra. — Considero esta questão por um lado diverso daquelle por que atégora tem sido tratada. A provincia do Douro está dividida em duas opiniões, a saber: conservação da Companhia, e extincção da mesma; mas defendidas com tanto calor, que mais propriamente se podem chamar partidos que opiniões. Observo com tudo que a maioria dos habitantes do Douro pugna pela conservação da Companhia; conservação que me parece necessaria para evitar que saião repentinamente do giro mercantil grandes sommas de numerario, e manter a reputação do nosso vinho. Julgo por consequente que se deve tomar uma resolução tal, que, não contrariando a opinião geral da provincia, promova os interesses da lavoura e do commercio: e neste supposto, a minha opinião he, que a Companhia se conserve no estado actual; que as Camaras do Douro nomeiem cada uma com a maior brevidade um ou dois lavradores; que estes lavradores, reunidos em dia determinado, em lugar central, que poderia ser a Regoa, nomeiem uma commissão de lavradores pa-

va concertar o plano da reforma; e que os interessados no commercio de embarque dos vinhos nomeiem tambem uma commissão para o mesmo fim. Estes planos deverão ser entregues á Companhia para esta os offerecer ao Congresso com o seu parecer, como representante dos accionistas.

O senhor Ferreira Borges: — Antes de falar na questião, principiarei por dizer, a respeito do mappa apresentado, que a Companhia não he feita para negociar, mas para animar a Agricultura e o Commercio. Não são só duas casas, que exportão mais que a Companhia; só a casa de Brun no Porto tem exportado mais, que ella, em alguns annos; porém isto he exportar para Inglaterra, e eu perguntaria: comprarão essas casas 35 mil pipas? nunca por certo; nem ainda vinte negociantes juntos comprarão jamais este numero de pipas, como faz a Companhia, para as exportar; umas para Inglaterra, outras para o Báltico, e quatro ou cinco mil pipas para o Brazil, porque a lei marca uma casta de vinho que a Companhia ha de comprar; não falando do consumo das tavernas, o que faz subir a 40 ou 50 mil pipas de vinho compradas pela Companhia: eis a razão porque o mappa parece não dever ter lugar. Acabo agora de ver um requerimento dos habitantes do Porto e de Villa Nova de Guatã: dos negociantes de vinho ali assignados só conheço dois, que são José da Costa Tauro, e João de Quil; não vem ali gente com intelligencia do que he Companhia; mas prescindindo disto, vejo que se pede a abolição do exclusivo de ramo para a distillação das aguas-ardentes: eis aqui propriamente o que he exclusivo de ramo; convem que o não confundamos com a vendagem, a qual tambem se chama vinho vendido a ramo. Se abolirmos o exclusivo de ramo, isto he, aquelle exclusivo da demarcação dos vinhos de inferior qualidade, assim como o exclusivo de vender estes vinhos no districto da cidade do Porto, daremos lugar a que todos os vinhos de qualquer paiz possam concorrer no Porto; ficará impedida a consumição dos vinhos do nosso paiz, e até mesmo os vinhos mais inferiores serão misturados com os melhores; e não teremos o consumo do Brazil, por isso que se adulterão uns vinhos com os outros: e eis a razão que justifica o estabelecimento do exclusivo, isto he, da demarcação dos máos vinhos e dos bons. Destruido o exclusivo, destrõe-se o commercio do Douro; destruido o exclusivo, não tem que fazer a Companhia, e torna-se por consequente uma sociedade de particulares. Mas consideremos que o Douro ficará perdido; por isso que os vinhos bons daquelle terreno são muito poucos comparativamente com cem mil pipas de máo, que já he alguma coisa.

O senhor Girão: — Respeitando as leis deste soberano Congresso, não pude ontem, por ter falado duas vezes, combater as opiniões do illustre proeminente; e agora me julgo feliz em podelo fazer. Disse o illustre Membro que os Ingleses, no infeliz tratado de 1810, tiveram em vista lançar por terra a Companhia; ora eu conheço bem, e a fundo, toda a força deste argumento; sei o que se pretende dizer, e bem longe estou de o deshoar; antes confesso estar persuada-

dido que elles pretendião destruir a Companhia, e talvez substituilha por outra sua, que se não tivesse a mesma forma, teria as mesmas obras: tudo isto pôde ser; mas o perigo desapareceu, logo que ao antigo máo Governo foi substituido um tão bom, e vigilante, como o que hoje felizmente possuímos. Respondendo agora aos argumentos que hoje se fizerão, digo que he grande erro o dizer que todo o vinho do ramo he máo; pois ha algum muito bom: o risco da demarcação he o mais mal feito que pôde haver; nenhuma attenção se deu ao local, e só parece que a lhouve com os donos das vinhas, como he bem notorio. He possível que um marco de pedra, elevado com o mais doloso arbitrio, seja capaz de mudar a qualidade de um terreno? Para prova de que no Ramo ha muito bom vinho, dou a famosa quinta de Sedoivar, cujos vinhos são comprados todos os annos, por baixo de capa, pelos mesmos fiscaes do contrabando; e neste mesmo anno o forão, como todo o paiz o sabe: eu podia referir os seus nomes; mas vou modesto, e poupo a quem me não poupa a mim. Se ha no Douro vinhos por vender, não he coisa que admire; por toda a parte ha empate de fructos, por falta de capitaes; e esse vinho que existe he muito máo e só pode servir para ser distillado; mas esse direito de 20,500 reis adicionado aos outros que já paga uma pipa de agua-ardente, paraliza a industria, desanima o agricultor, promove o contrabando, e he o mais mal posto tributo que tenho visto: até se está cobrando sem lei; somente por uma portaria provisoria, cujo tempo já espirou. He um axioma em politica economica, que os tributos devem ser geraes, e que não devem pezar somente sobre uma classe de cidadãos, e de cidadãos industriosos: he um erro tão palpavel o carregar de tributos um genero superabundante, que ninguem deixará de o reconhecer; mas eu me reservo para a discussão propria deste assumpto, e agora vou falar somente do exclusivo das tavernas. Tento declamado altamente contra elle, e declamarei sempre; porque vejo violadas as esperanças da Nação, isto he, as Bases da Constituição; e para que? Para sustentar um exclusivo odioso, e nullo de facto; um exclusivo, que a mesma arte da Companhia não dissimula ser impossivel restabelecer! Já disse que a Natureza o tinha vencido em grande parte, e que não tardaria a vencelo de todo; uma cidade inteira, e a segunda do Reino, uma cidade a quem devemos a liberdade o vê com odio: por consequente não gastará vinho das tavernas; e todos os cidadãos se sustirão de outro vinho, principalmente tendo toda a facilidade de o obter melhor, e mais barato: logo diminuirá o consumo; e se a Companhia já perdeu 6,500 pipas que se lhe estragarão, perderá mais outras 6,500. Ella ficará com o seu exclusivo, mas nunca poderá obrigar a que lho bebão; e por tanto os fautores dos monopolios, cuidando que lhe conseguem um grande bem, nada conseguem; correm fascinados atraz de apparencias, e por fim só acharão entre seus braços uma nuvem, que com um sopro se desfaça. Por consequente o meu voto he e será sempre, que a reforma da Companhia deve principiar pela extincção do exclusivo; porque sem esta

não ha reforma que boa seja; ficará odiada, combatida constantemente pelas opiniões do tempo, até que, arruinando seus fundos, cahirá por terra para nunca mais se erguer.

O senhor Vaz Velho: — Não tenho sufficientes luzes sobre a Companhia; mas pelo que tenho ouvido rejo-me em termos de não poder decidir esta materia. Parece-me que a questão se reduz em ultima analyse a sabermos se devem ou não existir os exclusivos; porque existir a Companhia, sem existirem aquelles, he coisa que não posso admitir; darei a razão desta minha proposição. Quando se institue uma destas corporações chamadas Companhias, sempre ha um fim util e geral, um fim vantajoso á Nação, o qual não foi buscado pelos particulares; e por isso he que se chamáráo de proposito certos homens para poderem satisfazer a este fim, porque se o quizessem fazer os particulares não se chamava a Companhia: logo esta que he chamada necessita que se lhe dê algum premio, e este premio he o exclusivo, o qual não he dado de graça á Companhia, mas sim pelo bem geral que vai fazer á agricultura do Douro. Agora pergunto se tirado o exclusivo pôde existir Companhia com condições e obrigações onerosas? parece que não; porque nesse caso ficaria ella reduzida a uma simples Companhia de negociantes particulares, sem attender ao bem geral; e necessariamente ha de decair e acabar de todo, uma vez que se lhe tire o privilegio exclusivo que ella tem como beneficio, e apoio da sua existencia. Dizem alguns que he de facto o ella poder subsistir sem exclusivo, porque de facto já não existe tal privilegio; mas se elle está tirado de facto, para que exigem que se abuka? Eis a razão porque eu disse, que o que tenho ouvido, mais me tem confundido, que illustrado sobre esta materia. Eu considero todo o exclusivo como contrario ás Bases da Constituição, contrario á liberdade; mas isto não he regra tão geral que quando haja um caso particular se não possa alterar, e este he o caso da Companhia; como porém não tenho sobre este negocio as idéas e conhecimentos necessarios, a fim de decidir se ella se deve conservar ou deitar abaixo, sou de opinião que se adopte o meio já indicado aqui por alguns dos senhores preopinantes: cada um dos lavradores diga de sua justiça, a Companhia diga de sua justiça, os negociantes digão de sua justiça; e então poderei dar o meu voto com conhecimento de causa. Apoiado, apoiado.

O senhor Miranda: — A existencia da Companhia está intimamente ligada com a existencia do privilegio exclusivo; supprimido este, fica transtornada toda a ordem da venda; os que opinão contra a Companhia não podem deixar de reconhecer esta verdade: todos os accionistas reclamarão logo as suas acções, o que o Congresso lhes não pôde negar; e assim com a abolição do exclusivo viremos a fazer a desgraça do Douro, e do Porto, porque, eu não sei separar os seus interesses da continuação daquelle privilegio.

Ha aqui dois partidos: uns querem que a Companhia acabe já, e estes, fundados nos luminosos principios da liberdade de industria pondérão os seus grandes inconvenientes. Outros querem que ella não acabe já,

dizendo que a Companhia he util, e que por consequencia deve existir para o futuro. Eu não sou nem de uma, nem de outra opinião: não reconheço a Companhia como necessaria á conservação da bondade dos vinhos do Alto Douro; assento que quando o Commercio for livre, tudo terá uma mudança natural. Muitos paizes ha, onde os vinhos conservão a sua pureza, onde os habitantes fazem um Commercio muito mais livre, e vantajoso, sem a admissão de Companhias. Não reconheço, torno a dizer, a utilidade da Companhia para o futuro; reconheço porém o mal de uma extincção repentina, que a reduziria a uma simples sociedade mercantil. O meu voto portanto he que as Camaras nomeiem uma commissão de lavradores, e que se nomeie outra de negociantes; e então informe a Companhia sobre uma, e outra coisa.

O senhor Pinheiro de Azevedo: — A respeito do exclusivo da Companhia, prescindindo das razões de utilidade, falarei brevemente das de justiça. A Junta da Companhia segura (como devia estar) nas leis que lhe prorogaráo todos os seus privilegios até o anno de 1846 fez grandes empregos de seus fundos empinando muitos milhões de cruzados, como he notorio; e fez isto em cumprimento de suas obrigações, e em boa fé: he por tanto de rigorosa justiça, que uma vez que se lhe tirou o privilegio do Brazil, e da aguardente, lhe conservemos por alguns annos esse unico que lhe resta, para que ella possa sem maior prejuizo, não só negociar os vinhos que tem, mas realisar e liquidar os seus fundos. O meu voto pois he, que se conserve por algum tempo o exclusivo das tavernas do Porto, ou do modo que tem estado até ao presente, ou segundo o parecer dos Membros da Commissão que votaráo separadamente; porque isto he o que se pôde fazer de mais util áquella cidade, e ao Douro.

O senhor Peixoto: — A extincção do exclusivo das tavernas, se fosse adoptada, teria para a extracção dos vinhos empatados no Douro, igual resultado ao da extincção do exclusivo das aguas-ardentes. Propoz-se esta extincção com urgencia, como recurso em favor dos lavradores do ramo, suppondo que elles darião saída aos seus vinhos distillando-os; e decretou-se essa extincção: qual foi porém o resultado? Nós o temos visto: nem os lavradores distillaráo os vinhos empatados, nem os Comerciantes lhos mandarão comprar para esse effeito; e a razão não he escura. Por mais barato, que seja o vinho do Douro, não se pôde fazer delle uma pipa de aguardente, para vender-se por menos de 130,000 rs.; quando no Minho se tem vendido agua-ardente de igual força por 70,000 rs.: em consequencia nada aproveitou para o Douro o pretendido beneficio. Deite-se abaixo o exclusivo das tavernas, e acontecerá o mesmo. No Porto, as pessoas abastadas gastão vinho, ou de sua layra, ou encomendado d'onde mais lhes convem; para o que a Companhia lhes franqueia as necessarias guias; o Povo he quem consome o vinho das tavernas; e como os taverneiros comprão á vontade do consumidor, não vão buscar o vinho mais caro, tendo-o á porta por preço muito inferior.

Cada pipa de vinho do Douro, por mais barato que seja em mão do lavrador, não pôde ficar em casa do taverneiro depois de pagos os direitos e transportes, por menos de 20 até 30 mil reis. Uma pipa de vinho do Minho custa-lhe presentemente oito mil reis quando muito. O povo com tal differença de preço dá a preferencia a este; e em consequencia a extinção do exclusivo aproveitaria tanto aos lavradores, como aproveitou a extinção do das aguas-ardentes. Trate-se por tanto da reforma da Companhia, e ao resolve-la entrará em consideração esta materia. Falou um illustre preopinante no muito vinho do Douro, que toda a Provincia do Minho poderia consumir, se a saída lhe fosse livre. A estrada não pôde estar mais franca: ninguém o embarga; mas falta quem o compre. Houve tempo, em que para o Minho se extrahia muito vinho do Douro; mas então o dinheiro, era muito, e o vinho da propria Provincia vendia-se por preço alto. Eu o vi vender a 70,000 rs. a pipa. Isso acabou: o dinheiro falta, como acontece por toda a parte; e no Minho achá-se vinho a meia moeda a pipa; não passando o melhor de 8,000 rs.: por tanto, á excepção de poucas pessoas, vai-se cada um remediando com aquelle, que está mais ao seu alcance; e o consumo do Douro está muito reduzido.

O senhor Girão: — Pelo que vejo, está o Congresso a ponto de adoptar as meias medidas indicadas por alguns dos illustres preopinantes: nada mais facil, nem tambem mais inutil. Eu já mostrei os males que resultão do exclusivo: illustres Membros seguirão a minha opinião, mas tudo parece que vai ficar baldado. Tem-se divagado da questão: tem-se falado muito, e os principaes argumentos, que tenho expendido, ficão em pé; por tanto escuso repetilos, e só peço que não se desviem do ponto principal da discussão.

O senhor Peixoto: — Ninguém mais do que eu reprova as meias medidas, quando a importancia do caso as pede gemas e decisivas. He por essa razão que reprovoo o plano de destruir por partes a Companhia, e pugno pela sua reforma definitiva.

O senhor Barreto Feio: — Que os privilegios exclusivos são intoleraveis; que elles estão abolidos pelas Bases da Constituição, he uma verdade que ninguém ignora. Aquelles que pugnaõ a favor dos exclusivos da Companhia, oppõem-se á razão, e á justiça, e vão contra os principios liberaes que havemos adoptado. Além disso os habitantes da cidade do Porto pedem a extinção deste odioso privilegio; se nós os deixamos ainda entregues ao despotismo deste corpo monopolista, ponho-los nas circunstanças de tomarem elles mesmos por suas mãos o que negamos ás suas supplicas.

O senhor Pessanha: — Tem-se proferido principios, que julgo falsos; suppõe-se que a Companhia tem obrigações segundo as leis de sua instituição, mas não he assim: ella concorre com os negociantes a exportar os vinhos; e este só pôde ser o principal objecto, por que devera consentir-se o exclusivo no paiz. Não tem, digo, obrigação de comprar vinho, nem o que he propriamente de ramo, conforme a mesma

instituição, sendo esta qualidade de vinho do districto marcado para esse fim; nem tão pouco a tem de comprar aquelle que se chama de ramo separado, que he o que se destina para o commercio do Brasil: da mesma sorte não tem ella obrigação de exportar vinhos para a nossa America, porque pelo Alvará de 30 de Maio se lhe tirou o privilegio de exportar os vinhos de ramo; e depois se fez uma consulta a Sua Magestade porque queria desistir do commercio dos vinhos do Brasil, logo não tem obrigação nenhuma. Relativamente á extinção peremptoria do exclusivo das tavernas, se eu tivesse a certeza que adoptada esta medida, os lavradores do Douro vendião os seus vinhos; votaria pela extinção do privilegio, porque acho que não ha coisa mais alheia da justiça, do que beneficiar poucos á custa de muitos; mas isto he que eu duvido: quanto a este immo já demos grande passo franqueando as aguas ardentes, e esta franqueza deve subsistir. Dizer que só a Companhia sabe fazer aguas-ardentes, he coisa que não posso acreditar. Se eu visse que ella comprava o segredo de Fletcher, e ia estabelecer alambiques no Douro, bem estava; em tal caso votaria que se lhe concedesse privilegio por certo tempo para esses alambiques; mas vejo que a Companhia tem alambiques informes, do tempo dos Arabes. Por tanto aquellas razões são especiosas. O Soberano Congresso já deu tambem um grande passo relativamente ao commercio dos vinhos d'America, sobre comprarem os negociantes os vinhos separados. Pensava eu que se compraria todo o vinho separado, mas por fim ficou muito por vender. Se eu tivesse a certeza que o vinho se vendia, e se gustava, torno a dizer que seria o primeiro que votasse pela extinção do privilegio; porém não posso acommodarme a que se extinga o exclusivo sem procedermos com a madureza possível, a fim de que conheção os lavradores do Douro que se tomou uma medida de justiça, e não de capricho.

O senhor Soares Franco: — Creio que todos são de opinião que a Companhia deve existir reformada; creio que se querem ouvir as Comissões compostas de tres classes, ainda que parecia mais corrente uma só; por isso vem a reduzir-se simplesmente a questão, se acaso o exclusivo de que se fala agora, está ligado com a existencia da Companhia, e se a sua abolição he necessaria para que os lavradores vendão agora os seus vinhos. Devo notar que quando se estabeleceu que em todas as terras se abolisse o relego, estabeleceu-se que em algumas terras era isto uma coisa muito particular; mas todavia não se teve contemplação nenhuma; de maneira que Alcaçer do Sal, que podia vender os seus vinhos... respondeu-se-lhe que não se tinha em consideração a razão allegada. Signa-se pois esta lei da liberdade do Commercio: aboliu-se para a Golegã, para as Caldas, e outras terras que pelas antigas posturas tinham este exclusivo, e não se ha de abolir o da Companhia? Deve abolir-se; e o exclusivo de certo não pôde ter lugar este anno. Diz-se que a Companhia não pôde comprar os vinhos; então como ha de ser? O augmento do Douro, a bondade dos vinhos não se devem á Companhia; tem outras causas mui diversas. Por

ventura Lisboa para ser reedificada depois do terremoto teve alguma companhia? não. Os vinhos de Borgonha, e Champagne não perdêrão o seu credito, assim como o não tem perdido os da Madeira, apesar de não terem Companhia. Além de que, o Marquez de Pombal, quando deu o exclusivo á Companhia, disse-lhe que esse exclusivo devia ser além do mar; e deu-lhe as quatro Capitanias, encarregando-lhe que comprasse muitos vinhos de ramo, mas o encargo vem a ser compensado com 1 ou 2 por 100.

O senhor Vanzeler: — As grandes compras foram a desgraça do Douro. A Companhia se arruinou, mandando vir aguas-ardentes estrangeiras. Em 1819 comprou 3§ pipas d'aguas-ardentes de Hespanha, dando assim aos estrangeiros dinheiro que ficaria na Nação, promovendo a distillação das nossas aguas-ardentes.

O senhor Borges Carneiro: — Todo o mal nasce da falta do consumo do vinho do Douro; todo o mal provém dos erros da nossa administração, do meio que se tem tomado. Começou-se por carregar cada pipa de vinho de immensos direitos; direitos para as negociações do vinho do Douro; direitos para as estradas do Douro; direitos para isto, e para aquillo; de maneira que cada pipa de vinho paga grandes direitos antes da exportação; e no acto desta mais ainda. A aduella que vem do Brazil está gravada com pezadissimos tributos: as pipas que levavam vinhos para aquelle Estado, e que tornavam a ser conduzidas, essas mesmas se prohibirão, que podessem entrar francas, sob falsos e frivolos pretextos; de maneira que por todos os modos se procura augmentar os tributos. Se pois, contra todos os principios de economia politica, se põem estes obstaculos, que podemos esperar? Portanto a falta de consumo está em se ter gravado o vinho com tributos exorbitantissimos; estes grandes erros devem acabar; por isso o meu parecer he que o exclusivo deve ser desde já tirado, e assim se facilitará aos negociantes, e lavradores do Douro o consumo e exportação: e para que isto se facilite, comecemos por abolir já esses monstruosos tributos.

O senhor Presidente: — Como he objecto de duvida o methodo da reforma, uns dos senhores Deputados lembrarão que a mesma Companhia propuzesse o plano d'essa reforma; outros que houvesse duas commissões, uma de negociantes, outra de lavradores de vinhos; ouvindo as Camaras do districto. Depois de se votar sobre cada uma destas materias, pôr-se-ha a votos se o exclusivo da Companhia deve já ser abolido, ou persistir ainda.

O senhor Maldonado: — O essencial da discussão he o exclusivo das tavernas, o accidental he a reforma da Companhia; por isso deve começar a votação pelo exclusivo, e não pela reforma.

O senhor Fernaudes Thomaz: — Eu ainda não falei sobre este objecto, mas sou do voto do senhor Maldonado, em quanto deve preceder a votação sobre a extincção do exclusivo; porque uma vez que o Congresso se delibere pela extincção deste, então deixemo-nos de mais votação, pois a Companhia acabou. Ella já principiou a arruinar-se pela extincção

do privilegio das aguas-ardentes; todo o mundo sabe isto, todo o mundo vê que os empates do vinho existente no Douro são resultados dos ataques que se tem feito á Companhia. O que eu observo he que se tem procurado extinguir a Companhia; que se tem procurado tirar-lhe estes privilegios, sem se mostrar evidentemente que da sua extincção se seguia um bem mais real do que aquelle que se gozava.

Como he que reputão que isto he melhorar a agricultura do Douro? Eu não sei se será possivel fazer com que ella chegue a melhor pá; mas supponhamos que he possivel: por ventura faz-se isto abalando pelos seus alicerces este edificio? Diz-se que pôde existir sem exclusivo; para mim he idéa nova. Eu sei que não ha companhia alguma de commercio que tenha estatutos, e regulamentos dados pelo Governo, que não tenha algum exclusivo; porque de outro modo he companhia particular, que não precisa desses auxilios: devem por tanto lembrar-se que, tirado que seja o exclusivo á Companhia, vamos desfazer um contracto que havia entre os accionistas e o Estado: o Estado propoz aos accionistas a existencia da Companhia; deu-lhes os seus estatutos; os accionistas entrãrão com as suas acções no principio, outros comprãrão depois, e comprãrão com a certeza de que a Companhia havia de durar um numero certo de annos. Pergunto: he da mente do Congresso revogar este contracto? he da mente do Congresso tirar a esses particulares o direito que elles adquirirão? O Congresso o decidirá. Tem-se gritado contra o exclusivo da Companhia nos vinhos do Douro, dizendo que o povo do Porto, e do districto de ramo bebem vinho muito máo. Eu não sou medico; mas não sei que no districto da Companhia haja mais molestias que nos outros portos de Portugal; nem os livros dos mortos são mais volumosos nesta parte do Reino. O povo bebe máo vinho, pois beba-o bom; se a Companhia dá máo vinho, nada mais facil do que averiguar isto. A Camara do Porto tem o seu regimento; ella veja quando o povo se queixa da pessima qualidade do vinho nas tavernas, e faça com que a Companhia o dê bom. Diz-se que este exclusivo está extinto de todo: o grande empenho que observo em o extinguir, me faz suppor o contrario; mas supponhamos tambem que de facto existem algumas relaxações a este respeito; já se temia aqui que houvesse duvidas e embaraços para se tornar ao que se pretendia: por todas as partes nesta crise se tem relaxado a administração da justiça, resultado das circumstancias actuaes. Estas hão de melhorar: um governo energico, um povo bom ha de sugar-se as leis e ás autoridades que nos governão. Quer-se atirar por terra com o privilegio: faça-se; mas que o Congresso que não tira os arruamentos aos moradores de Lisboa; que não extingue os vendilhões, não ha de reparar em tirar o exclusivo á Companhia. Todos convem em que ella deve ser reformada: havemos porém de começar por dar-lhe a morte? Mate-se o homem e ponha-se depois em dieta. Faça-se com que ella observe estrictamente o seu regimento; reforme-se; mas não principiemos pelo que deve ser objecto da mesma reforma. Em todos os paizes tem havido Companhias de Commercio, e ainda

as ha: he preciso olhar para isto com muita consideração. Eu desejára que os senhores que opinão pela extincção do privilegio da Companhia; entrassem na verdadeira razão porque ella foi instituida: desejára que attendessem á legislação particular, e aos motivos que teve em vista o seu grande creador. Concedo que della resultem males; porém vejo que o Douro prosperou com ella; e advertirei tambem que quando a Companhia existia com a sua liberdade não ouvia-mos aos lavradores do Douro queixarem-se de ter as suas adegas atulhadas, e carecer de dinheiro para a cultura dos vinhos. Digo pois que he um grande mal arruinar a Companhia, e arruinala de repente: se deve ser reformada, reforme-se; mas não principiemos por extinguir o privilegio, porque isso he o mesmo que acabar com ella de uma vez.

O senhor Presidente: — Proponho a votação. Os senhores, que forem de opinião que este privilegio exclusivo do vinho de ramo não deve ser por hora extinto, mas sim prorogado até á reforma, levantem-se. Decidiu-se que a Companhia do Alto Douro continue a ter o exclusivo dos vinhos de ramo até o tempo, em que se effectue a reforma da mesma Companhia.

Propoz mais o senhor Presidente, se o methodo da reforma ha de ser proposto pela mesma Companhia ao Congresso para que neste se discuta; ou se o ha de ser por Comissões de negociantes, e lavradores do Alto Douro de 25 pipas para cima, havendo tambem a Companhia de dar a sua opinião. Decidiu-se que o methodo da reforma seja o que propuzerem duas commissões, uma de agricultores, e outra de negociantes; ouvindo aquella os lavradores, que colherem de 25 pipas para cima; e esta os negociantes de vinhos: sendo igualmente ouvidos os moradores da cidade do Porto.

Passou-se a discutir quem havia de fazer a eleição das Comissões.

O senhor Girão propoz que fossem feitas nas Cortes.

O senhor Ferreira Borges: — Quando dei o meu voto, foi concebido desta maneira: a Comissão dos lavradores deve ser da eleição das Camaras do Douro: assim como as Camaras para o estabelecimento da Companhia forão ouvidas, assim tambem o devem ser para o acto da reforma.

O senhor Sarmiento: — Sou de opinião que a eleição se faça por todos os lavradores do Douro; as Camaras são uns autómatas, só se movem pelo impulso, que lhes dá a Companhia.

O senhor Franzini: — O voto do senhor Sarmiento he o melhor, por tanto deve aproximar-se o mais possível á escolha dos eleitores parochiaes, porque pelas Camaras nada se verifica.

O senhor Miranda: — Apoio este parecer.

O senhor Borges Carneiro: — Tambem o apoio; mas quererei, que se ponha um termo para que as Comissões apresentem este plano.

O senhor Girão: — A cidade do Porto merece alguma attenção: quererei tambem uma Comissão daquella cidade.

Proceden-se á votação, e ficou decidido que as

duas Comissões de Commercio e Agricultura proponhão o plano de como se hão de formar as duas Comissões indicadas para a reforma da Companhia.

O senhor Castello Branco: — O Congresso acata de sacrificar os interesses dos consumidores do vinho de ramo, aos interesses dos lavradores; entre tanto he preciso que se verifiquem realmente os interesses dos lavradores, porque não sendo assim seria o acto de maior injustiça possível; seria sacrificar interesses reaes dos consumidores, aos interesses dos lavradores. A Companhia tem, pelas leis da sua instituição, obrigação de comprar os vinhos ao lavrador; por isso requiero que se determine á Companhia que compre os vinhos, e que no caso de o não fazer, não tenha lugar a existencia do exclusivo. Apoiado, apoiado.

O senhor Canavarro: — O illustre preopinante diz que a Companhia tem obrigação de comprar estes vinhos; e que por consequencia, se mande que ella os compre. Eu sou de voto que compre á avença das partes.

O senhor Borges Carneiro: — A Companhia deve ser obrigada a comprar os vinhos, para que o resultado da negociação não seja contra os lavradores.

O senhor Peixoto: — Quando as Camaras do Douro requerêrão, que se mandasse á Companhia, que ficasse com todo o vinho separado; as duas Comissões forão de voto contrario, por considerarem, que seria uma injustiça obrigarla a fazer este sacrificio, principalmente faltando-lhe os fundos effectivos, como ella tinha confessado. O Congresso approvou este voto: não pôde por tanto agora, sem contradizer-se, tomar differente resolução; e se então haveria nisso injustiça, muito maior seria presentemente, já fóra de tempo, depois de escolhidos pelos negociantes os vinhos melhores; e quando em mão dos lavradores existe grande quantidade de vinho, que só para distillar serve: ao qual a Companhia, depois de perdido o exclusivo das aguas-ardentes, não pôde dar saída.

O senhor Castello Branco: — He preciso que falemos claro por uma vez sobre este objecto: todos querem Companhia reformada, porque não podem dizer que a querem com abusos; mas dentro do seu coração desejão os abusos. = A' Ordem. = A Companhia he um grande colosso (he um monstro, disse o senhor Borges Carneiro): a Companhia maneja milhões; são muitos os interessados na sua existencia; são muitos os interessados nos seus abusos: esta he a razão porque de fóra do Congresso vem esse montão de requerimentos, pedindo a existencia da Companhia, requerimentos assignados por alguns daquelles mesmos que devem ser mais interessados na sua destruição. No meio deste labyrintho não posso fixar as minhas idéas. Vejo uma lucta perpetua de interesses: interesses contra a razão, contra a Justiça; e interesses contra os principios do Systema Constitucional. Entre tanto requiero por ultimo recurso, e requereirei sempre, que pois se sacrificáráo os interesses dos consumidores, aos do agricultor, se fação effectivos estes sacrificios: porque de outra maneira, seria a decisão mais injusta que se poderia imaginar, e o Congresso não deve dar decisões injustas.

O senhor Braamcamp: — Quer-se que a Companhia seja obrigada a comprar o vinho de ramo, julgando-se ser isto uma das suas obrigações; mas como se he tirou o meio de dar extracção a estes vinhos, ficou-se até ao fim deste anno para ella consumir as agoas-ardentes que já existião; obrigão-na agora a comprar o vinho que era obrigada a consumir em agoas-ardentes: isto longe de ser justo, he muito injusto.

O senhor Innocencio foi de voto que a Companhia podesse comprar os vinhos á avença das partes.

O senhor Fernandes Thomaz: — A moção do senhor Castello Branco he uma moção nova, por isso proponho ao Congresso que seja adiada até segunda feira, para pensarmos sobre isto mais maduramente. É de certo não sei o que faremos em obrigar a Companhia a comprar os vinhos: fique por tanto adiada esta questão até segunda feira, visto ter dado a hora, para que todos possamos colher sobre esta matéria as informações necessarias.

Determinou-se que a moção ficasse adiada para se tratar em Sessão extraordinaria, depois da Sessão ordinaria do dia segunda feira.

Declarou-se que a approvação do officio do ministro da Guerra, consultando o Congresso sobre serem novamente admittidos ao serviço os officiaes demittidos, he extensiva aos officiaes reformados de que trata o mesmo officio.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ao meio dia. — Agostinho de Mendonça Falcão, Secretario.

#### A VISOS.

##### *Para o Conde de Sompayo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, determinão que a Regencia do Reino exija do Provedor da Casa da India, e remetta com a possivel brevidade a este Soberano Congresso as seguintes declarações: 1.<sup>a</sup> quanto coube distinctamente a cada um dos interessados nas importancias totaes das miudas, separadamente em cada um dos annos de 1816 a 1820, de que já mandou relação, mas que o não lio a conhecer: 2.<sup>a</sup> que mande mais duas relações, com igual clareza, e individuação das miudas relativas aos dois annos (depois do terremoto, em que parece se queimárão os papeis da mesma Casa) em os quaes tiver havido o menor e o maior rendimento das miudas: 3.<sup>a</sup> e finalmente tres outras relações mais, igualmente claras e individuaes, das importancias dos emolumentos do Porteiro, Guarda-Mór, e Escrivão da carga, e descarga, em os dois annos de menor e maior rendimento, como acima, e no ultimo anno de 1820. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para assim se executar.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 21 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

##### *Para o Conde de Sompayo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa Tomando em consideração o officio da Regencia do Reino, expedido em data de 22 do corrente mez pela Secretaria dos Negocios da Guerra, sobre a pretensão de varios Officiaes militares, que havendo sido reformados, ou demittidos, durante o commando do ex-Marchal General Lord Beresford, requerem agora justificar-se em Conselhos de Guerra para o fim de serem restituídos a seus postos, e antiguidades: attentos os ponderosos inconvenientes, que de semelhantes reversões resultarião á boa disciplina, e regularidade do Exercito: Tem resolvido approvar o parecer da Regencia do Reino, para que fiquem inadmissiveis taes pretensões dos sobreditos Officiaes, e que não possam entrar no Serviço aquelles mesmos a quem se achão já concedidas as justificações, ainda mesmo que o seu resultado lhes tenha sido favoravel. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia, e execução.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 23 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

#### OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Regencia do Reino, em Nome d'ElRei o Senhor D. João VI, manda remetter a V. Exc.<sup>a</sup>, para que se apresente ao Soberano Congresso, o requerimento de João dos Santos Mendes, que pretende se crie na Academia Real da Marinha e Commercio, estabelecida na cidade do Porto, uma Aula de Gravura, nomeando-o para Lente della; e a informação do Director literario, e resposta da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, sobre esta pretensão; abonando o Director literario a aptidão do pretendente, e expondo a Junta a falta de meios para a actual despeza da Academia. Um e outro objecto excede as attribuições da Regencia, que por isso o offerece á sabia consideração do Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc. Palacio da Regencia em 22 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes d'Oliveira.

#### \*—\*—\*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tendo muitos Officiaes, que forão reformados, ou demittidos no tempo, que commandou o Exercito o ex-Marchal General Beresford, pretendido justificar em Conselho de Guerra ser falsa, ou não ser justa a causa, que serviu de fundamento á demissão, ou reforma, a fim de entrarem novamente no Serviço: a Regencia do Reyno, em Nome d'ElRei o Sr. D. João VI, ponderando os muitos, e mui attendiveis

inconvenientes, que resultão de se lhes conceder esta Graça; 1.º pela difficuldade, ou mesmo impossibilidade de se liquidar agora a legitimidade, ou illegitimidade, com que muitos delles forão reformados ou demittidos, por faltarem uma grande parte dos Comandantes dos Corpos, que os promoverão áquelle destino; e o dito ex-Marchal General, que talvez propuzesse alguns por motivos, que só elle conhecesse: 2.º pelo transtorno, que faria na disciplina do Exército a admissão de taes Officiaes, e o desgosto, que causaria áquelles, que estão servindo, e fizerão toda a Campanha, vendo-se agora excedidos, e atrazados por outros; que deixarão o Serviço no principio da Guerra; ou antes do fim della: a mesma Regencia do Reino me ordena de assim a comunicar a V. Exc.ª, a fim de serem presentes a esse Soberano Congresso Nacional as razões acima expendidas; seguindo as quaes parece ser inadmissivel a pretensão de taes Officiaes serem admittidos a se justificarem em Conselho de Guerra; e que os poucos, a quem se tem concedido essa justificação entrem de novo para o Serviço, ainda mesmo quando o resultado della lhes tenha sido favoravel.

Deus Guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 22 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Antonio Teixeira Rebello.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Havendo a Regencia do Reino mandado informar o Contador da Contadoria dos Arsenaes do Exército, Joaquim Zefirino Teixeira, sobre o requerimento de Fernando Dauphin, Official da Secretaria da Junta da Fazenda dos ditos Arsenaes, actualmente empregado na Commissão do ramo da Saude Publica, em que pedia a continuação dos vencimentos que percebia, e lhe tinham sido suspensos, em consequencia do Decreto das Cortes Geraes, e Extraordinarias de 12 de Março ultimo; e constando da informaçãõ do dito Contador que não só ao Supplicante, mas tambem a outros empregados, de que remetteu a relação, se tinham igualmente suspendido os vencimentos pelo mesmo motivo, declarando o referido Contador que em outros se empregavão effectivamente no serviço, e que são indispensaveis para a escripturação e contabilidade; a mesma Regencia do Reino, em Nome d'El Rei o Senhor D. João VI, tomando em consideração que aquelles vencimentos não são pensões, mas sim ordenados, que se lhes havião conferido em razão dos seus exercicios, determinou que se continuassem áquelles empregados, cujos nomes se declarão na relação inclusa, assignada pelo Official Maior desta Secretaria d'Estado, Gírgorio Aguiar da Silva, os vencimentos que tinham, e que constão da mesma relação: o que me dita Regencia me ordena communicar a V. Exc.ª, para que se sirva de levar ao conhecimento desse Soberano Congresso Nacional esta sua deliberação.

Deus Guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 22 de Junho de 1821. — Sr. João Baptista Felgueiras — Antonio Teixeira Rebello.

PARECER  
(Adiada da Sessão de 18 do corrente).

As Comissões reunidas de Agricultura e Commercio examinário a resposta, que a Companhia da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro deu ao questionto, que se lhe fez por Ordem deste Soberano Congresso, sobre a possibilidade de comprar, ou não, o vinho de ramo da proxima passada colheita, e da demarcação respectiva; a que ella responde negativamente pelas seguintes razões:

1.ª Porque o vinho de ramo, capaz de entrar em lote, está vendido, e introduzido no Porto; restando somente um vinho inferior, que ninguem póde beber, e que só póde ser distillado.

2.ª O discreditto em que se acha pela incerteza de sua existencia futura, e pelo odio geral, que francamente confessa estar contra ella, pela falta da indispensavel reforma; ainda que judiciosamente pondera, que não tem culpa, visto não se poder reformar a si mesma; e pede esta graça necessaria ao Soberano Congresso, a fim de poder continuar a administração de seus grandes fundos, com restabelecido credito, e forma estavel.

3.ª Porque o exclusivo das tavernas está nullo de facto, e a mesma Companhia afirma ser impossivel evitar o contrabando n'uma cidade aberta, e nas presentes circumstancias, chegando as coisas a tal estado que se vende publicamente triplicada quantidade de vinho por este modo, mais do que pelo legal.

4.ª Porque em razão da grande compra que fez o anno passado, lhe falta o preciso numerario.

As Comissões reunidas estão informadas, que ainda existe no Douro grande quantidade de vinho por vender, e sentem o maior desgosto em não poderem indicar seguros meios de lhe dar extracção.

He uma calamidade geral a estagnação de todos os fructos; pão, vinho, azeite por toda a parte abunda, e não se vende: do que se vê que as causas são geraes, e tão imperiosas, que não he possivel removelas.

Uma guerra assoladora, as enormes perdas do Commercio, falta de capitães, e diminuição de giro nos poucos existentes, são sem duvida os agentes poderosos que fazem a infelicidade do agricultor, pobre no meio da abundancia.

Os Legisladores podem encaminhar a torrente das circumstancias, mas não retelas, e só do tempo, e da nova ordem de coisas, se deve esperar o alivio de nossos males actuaes.

Teudo porém o Soberano Congresso de differir ao requerimento dos Cidadãos benemeritos da cidade Regeneradora, e dos lavradores do distrito de Ramo, em que pedem a extincção do exclusivo odioso das tavernas (nullo já de facto), as Comissões assentão que se deve declarar extinto de direito, ate porque implicitamente já o está nas Bases da Constituição, sendo, como he, opposto ao direito de propriedade.

São bem conhecidas as grandes vantagens dos pequenos negocios, que multiplicados, e repetidos equivalem aos feitos em grosso; por conseguinte os lavradores do Douro acharão na extinção deste exclusivo a possível extracção de seus vinhos; os taverneiros, e outros pequenos especuladores lucrarão nas suas tentativas; o Estado aproveitará os immensos Direitos, que está perdendo pelo contrabando; e terá finalmente o Porto o Direito de que deve gozar, de não ser condemnado a beber um vinho pessimo, que até estraga a saude, e de mais a mais fornecido por estaque, coisa que já não existe em parte alguma do Reino Unido.

Pelo que pertence á precisa reforma da Companhia, reforma que deve ser compativel com a Constituição, e regulada por leis que sejam adequadas ao estado presente, sem nenhum exclusivo; ás Comissões parece que a Companhia deve ser autorizada para propôr um plano, ouvindo a pluralidade dos accionistas, as Camaras do Douro, e os lavradores que tiverem mais de 25 pipas de vinho, tanto na Feitoria, como no Ramo; e depois subirá este plano, e os Pareceres das Camaras, e lavradores ao Soberano Congresso, e as Comissões interporão o seu Parecer definitivo.

Sala das Cortes 10 de Junho de 1821. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão. — João Rodrigues de Brito. — José Joaquim Rodrigues de Bastos. — Francisco Antonio dos Santos. — Francisco de Lemos Bettencourt.

\* — \* — \*

V o t o .

(Adiado da Sessão de 18 do corrente).

Os abaixo assignados examinando o requerimento dos moradores da cidade do Porto, que pedem a extinção do privilegio exclusivo das tavernas da mesma cidade, que tem a Companhia dos Vinhos do Alto-Douro; e bem assim a resposta da Junta da mesma Companhia, e mais documentos que foram presentes ás Comissões de Agricultura e Commercio, são de parecer que aquelle privilegio exclusivo deve ser desde já extinto, não só por pouco conforme ao actual systema, mas porque a Companhia não está em circumstancias de satisfazer ás condições com que lhe foi concedido.

Observão porém, que pois a Junta da Companhia segura no Alvará de 10 de Fevereiro de 1815, e declaração da Junta Provisoria, que na feliz época da nossa Regeneração lhe prorogou os seus privilegios até ao anno de 1836, empregou, e empatou muitos milhões de cruzados com boa fé, e em desempenho

de suas obrigações; pede agora, não só a equidade, mas a rigorosa justiça, que se lhe dê uma indemnisação, ou subsidio, compativel com as presentes circumstancias; e que, além disso se lhe conceda em todo o caso o tempo sufficiente para liquidar os seus empregos, e realizar os seus fundos.

Esta medida, que se deve reputar de rigorosa justiça, se torna de absoluta necessidade, Considerando que a repentina extinção da Companhia causaria gravissimos, e irreparaveis males á lavoura, aos accionistas, aos inumeraveis empregados que a Companhia sustenta, e um geral descontentamento no Alto-Douro.

Julgão por tanto os mesmos abaixo assignados:

1.º Que a Companhia deve ficar substituindo de baixo da protecção do Governo até ao fim do anno de 1825, com as mesmas Comissões, incumbencias, e fiscalisações de que ao presente se acha encarregada.

2.º Que durante este tempo receberá uma indemnisação, ou subsidio de 2.400 réis em cada pipa de vinho que se consumir nas tavernas da cidade do Porto, e districto do extinto exclusivo; o qual subsidio he muito menos que os lucros que a Companhia tirava do dito exclusivo, e he juntamente pago pelos productores, e consumidores, que ficão pagando muito menos do que até aqui.

3.º Que ficão abolidos todos os seus privilegios, como se de cada um delles se fizesse expressa menção.

4.º Que ao Provedor, Deputados, e Officiaes se estabelecerá ordenado conveniente, extinctos os seis por cento de comissão, e quaesquer outros premios desta natureza.

5.º Que conservado, por ora, o districto da feitoria legal de embarque para o consumo da Inglaterra, e ilhas adjacentes, e bem assim o districto de ramo, ficão com tudo nos mesmos districtos as compras, e vendas inteiramente livres de toda a coacção, força, e taxas; extinctas por tardo as provas, e qualificações legais, porque os que comprão, e os que vendem são os melhores qualificadores.

Finalmente que a Junta da Companhia proceda sem perda de tempo pela pluralidade de votos dos accionistas a eleição dos seis conselheiros na fórma dos paragrafos 1.º e 3.º da sua instituição, os quaes com a Junta formarão novos capitulos, e condições, com que a Companhia haja de subsistir, e regular-se, não só até o anno 1825, mas ainda para o futuro, se se julgar que he util á lavoura, e ao commercio, remettendo a Junta os ditos capitulos e condições a este Congresso, para serem ou modificados, ou confirmados segundo for conveniente. Cortes em 19 de Junho de 1821. — Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva. — Francisco Vanzeller. — Manoel Alves do Rio. —

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 111.

*Libros 23 de Junho de 1821.*

SESSÃO DO DIA 25 DE JUNHO.

Leu-se e approvou-se a Acta da Sessão  
antecedente.

O senhor Sarmento apresentou a declaração do seu voto na Sessão antecedente sobre o exclusivo das tavernas da Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro pela seguinte maneira. — Na Sessão de 23 do presente mez eu votei que se extinguisse o privilegio, que tem a Companhia geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, como lhe facultou o Alvará de 10 de Setembro de 1756, confirmando o paragrafo 23 das condições fundametaes da sobredita Companhia: nos debates das Sessões dos dias 22 e 23 deste mesmo mez eu tive a honra de propor á Soberana Consideração do Augusto Congresso as razões porque me pareceu injusta, e impolitica a continuação de tão oppressivo monopolio. Salla das Cortes 23 de Junho de 1821. — Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento. — O mesmo voto assignou tambem o Sr. Antonio Ribeiro da Costa, e requererão assignar mais varios outros senhores Deputados.

O senhor Felgueiras mencionou uma carta do Governador de Pernambuco participando não haver successo algum extraordinario depois da sua ultima, a qual se dirigio á Commissão de Ultramar; uma felicitação do Corregedor de Elvas, Antonio Mascarenhas de Figueiredo e Bacalhau, que se ouviu com agrado; outra do Parocho, Juiz, e Procurador da Freguesia de S. João da Fontoura, Bispo de Lamego, representando ao mesmo tempo o estado lamentavel da sua Igreja, que tambem se ouviu com agrado, e se mandou remetter á Commissão Ecclesiastica; e as seguintes Memorias, sobre o Monte Pio Militar por um patriota anonymo, que se diri-

giu á Commissão Especial; sobre o meio de prover ao pagamento dos Officiaes reformados, e do Monte Pio com umas reflexões addicionaes, e apontamento sobre o mesmo fim por Manoel José de Sousa Leotte, que se dirigio tambem á mesma Commissão Especial; sobre Collegios publicos de educação por conta do Estado em todas as cidades do reino pelo primeiro Tenente José Pedro de Sousa Azevedo, que se dirigiu á Commissão de Instrução Publica; sobre dar-se ás Camaras toda a fiscalização, e cobrança dos impostos que ficarem ao seu alcance, pelo mesmo primeiro tenente, que se dirigiu á Commissão de Legislação; sobre Pescarias por Thomaz da Silva, foi remettida á Commissão respectiva; sobre Monte Pio militar por um anonymo, que foi dirigida á Commissão Especial.

E deu conta do Parecer da Commissão das Commissions sobre a criação das Commissions fóra do Congresso, que se mandou imprimir para se tratar em protogação da Sessão de quarta feira 27 do corrente.

O senhor Girão apresentou a sua moção sobre o escrito impresso de Felix Manoel Borges Pinto de Carvalho, o que se leu pela primeira vez (foi apoiado.)

O senhor Miranda: — Senhor Presidente, eu não sou de parecer que se tome em consideração o papel de Borges Pinto; pois quando nós tratamos de estabelecer a liberdade da imprensa quizermos exceptuar-nos da Censura? Queremos tirar a um individuo que diga a sua opinião sobre as que nós manifestamos? Não havendo injuria, nem calumnia, não deve ser o Congresso não deve estar isento da Censura. Eu não admitto a contraria doutrina, e por minha parte protesto contra ella. (Apoiado, apoiado.)

O senhor Presidente: — O Parecer do senhor Girão deve considerar-se como leitura; por conseguinte não posso permittir que se continue a discussão, amanhã trataremos disto.

O senhor Ribeiro Telles por parte da Comissão de Fazenda deu conta da redacção do Decreto da Collecção Ecclesiastica que se approvou com as seguintes declarações. No preambulo depois da palavra Ditzimos, deve acrescentar-se = e mais rendimentos ecclesiasticos = No art. 1.º, e quasi no fim depois das palavras = ficão excluidas = deve seguir-se = da disposição do presente artigo as dignidades etc. O art. 2.º que seja novamente redigido, e com maior clareza, especificando as quantias em que tem lugar duas Decimas, tres etc. para o que deve voltar á Commissão. O art. 3.º deve suprimir-se, e unir-se ao 2.º. O art. 4.º foi approvedo. O art. 5.º foi remettido á Commissão para o redigir novamente suprimindo-lhe as palavras = impostos em quaesquer benefiços, = e declarando a quantia de que se deve pagar duas, e assim successivamente até 300,000 rs. especificando-se o que se ha de pagar dali para cima. Approvou-se o art. 6.º os 7.º e 8.º mandarão-se redigir novamente. O 9.º foi approvedo acrescentando-se á palavra = Caixa = da amortização. Approvãrão-se os 10.º, 11.º, e 12.º.

O mesmo senhor Ribeiro Telles como Membro da Commissão de Fazenda mencionou os seguintes

#### PARECERES.

Os moradores da cidade de Faro do reino do Algarve representão ao Soberano Congresso o transtorno que vai causar no regimen interno do Hospital dos Pobres daquella cidade a união dos doentes militares, não só porque devendo ser estes tratados por diversa repartição, lhes falta cosinha, e outras officinas proprias, mas porque não havendo mais que duas enfermarias, uma para homens, e outra para mulheres, não he possível outra qualquer divisão, lembrão que ha naquella cidade um magnifico collegio, que foi dos extinctos Jesuitas, o qual logo depois desta extincção foi destinado a hospital militar, porque tem igualmente uma boa horta, que favorecia muito o fornecimento dos doentes, mas que este edificio sendo pedido pelos padres Carmelitas Descalços da cidade de Tavira, lhes fica concedido pela piedade da senhora Rainha, dando para hospital militar um pequeno hospicio que possuão no centro da cidade, velho, arruinado, e sem commodos alguns, pelo que sendo muito poucos os padres que habitão aquelle edificio, e tendo o seu convento proprio em Tavira, se podem recolher a elle, e deixar livre o collegio de Faro para o hospital militar, o que nada fazem mais do que restituir á Fazenda Nacional o que era da mesma, para ser applicado a fins tão uteis.

Parece á Commissão de Fazenda, que se deve remeter á Regencia para mandar proceder ás informações necessarias, e á vista dellas se resolver com conhecimento de causa.

Pago das Cortes 16 de Junho de 1821. — José Joaquim de Faria. — Manoel Alves do Rio. — Francisco João Moniz.

Foi approvedo, e passou-se Aviso á Regencia.

Francisco Jose da Silva Rego, cirurgião do hos-

pital, chamado *Real*, das Caldas da Ruinha, tendo de ordenado com mil réis estabelecidos pelo Alvará de 1775, pertence o augmento de 50,000 réis que tambem se tinham dado a seu antecessor.

Os ordenados devem ter relação ao preço dos generos necessarios á vida, e ao trabalho do emprego. — Os generos em 1775, em que se estabeleceu o ordenado de cem mil réis ao cirurgião daquelle hospital, estavão muito mais baratos que presentemente; e mostra o supplicante ter maior trabalho do que o estabelecido pelo mesmo Alvará, que se limitava desde 15 de Maio até o ultimo de Outubro, quando desde 1806 em diante tem o dito hospital estado em exercicio permanente, principalmente nos annos de 1808 e 1809, em que elle fez grandes serviços extraordinarios.

Parece pois á Commissão da Fazenda que este requerimento deve ser mandado á Regencia, para que mandando informar o provedor do mesmo hospital, tanto da idoneidade, e bom serviço do supplicante, como do estado da Fazenda daquelle hospital, lhe deira como achar de justiça.

Palacio das Cortes em 18 de Junho de 1821. — (Assignados) Manoel Alves do Rio. — José Joaquim de Faria. — Manoel Borges Carneiro. — Francisco João Moniz.

Approvedo, e passou-se Aviso á Regencia.

Mencionou tambem os pareceres sobre os requerimentos seguintes, que forão approvedos; de Joaquim de Mello Corte Real, José Corrêa Nêira, e José de Nalle, Officiaes que forão da extincta Inquisição; de Felicianna Eugenia da Gama; de D. Maria Lucina, D. Francisca de Azevedo, Margarida Diniz, e outras da cidade de Coimbra.

Mencionou mais os seguintes

#### PARECERES.

Manoel dos Santos Redondo mostra ter sido lavrador abonado em varias herdades do termo da villa da Cuba, e que por perdas successivas occasionadas pela guerra, está reduzido á ultima desgraça, e foi obrigado a abandonar a sua profissão, e a ir viver em Évora. Para estabelecer de novo a sua lavoura pede uma das tres seguintes graças.

1.º O aforamento do Couto denominado o Roacão com suas pertencas no termo de Monsarás, as que allega, além do beneficio feito a elle, tambem o outro de poupar o Estado os ordenados de guardas, capellão, que de nada servem, e não importão em menos de 600,000 réis, e offerece de foro outos 600,000 réis.

2.º O aforamento por 100,000 réis de duas herdades, denominadas da Romeira, e de S. João na termo de Portel, que actualmentes só servem para pastagem das egoas nos dois mezes d'Agosto, e Setembro.

3.º O de quatro moios de trigo por umas courelas de terra annexas denominadas os Oito Arados, silas no mesmo termo de Portel, as quaes igualmente servem só para pastagem das egoas em Agosto, e Setembro.

Declara o supplicante que todas estas terras pertencem á Serenissima Casa de Bragança; e por isso parece á Commissão que a subsistir a dita casa separada dos bens nacionaes, não toca ao Congresso tomar conhecimento deste contrato: se ella porém fór incorporada nos bens nacionaes, então deve com estas terras seguir-se o mesmo que com as outras; e que para serem vendidas, ou alienadas de outra qualquer maneira, deve o supplicante ser affrontado pelos mais concorrentes que as quizerem.

Sala das Cortes em 25 de Junho de 1821. — Francisco de Paula Travassos. — José Joaquim de Faria. — Manoel Alves do Rio. — Francisco Xavier Monteiro. — Francisco João Moniz.

Approvado.

A Commissão de Fazenda examinou o requerimento de Gregorio Gomes da Silva, official maior da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, em que pede o pagamento da moradia de um alqueire de cevada por dia, que cobrava pela Real Ordem de 15 de Outubro de 1805, pela cavadoria da Casa Real, sobre que tendo ouvido o Ministro da Fazenda, mandou responder o Thesoureiro da Casa Real, José Victorino Holbeche, e produzindo este a sua resposta, declara que taes moradias principiarão no Conselheiro Manoel José Sarmiento, e que desde essa epocha costumavão ser pagos em especie, a cujo respeito em 16 de Maio officiou o Ministro da Fazenda, declarando não ser coerente tal pagamento pelas rendas do Thesouro, já pela differença que hoje incluye sobre o poço da cevada, já porque estas moradias são concedidas aos chamados Officiaes da Casa, que não devem ficar a cargo da Nação, e já porque taes moradias dependem do effectivo exercicio da Casa Real, o que hoje implica.

Parece á Commissão de Fazenda que sendo esta uma graça moderna, desconhecida nos bons tempos da Monarquia, e mais um effeito de imposições precas do que de justiça, muito mais sendo pago esta especie pela cavadoria, que hoje vai a pertencer á dotação d'ElRei, não toca a este Congresso designar o que ElRei ha de fazer da sua dotação.

Paço das Cortes 16 de Junho de 1821. — José Joaquim de Faria. — Manoel Alves do Rio. — Francisco Xavier Monteiro. — Manoel Borges Carneiro. — Francisco João Moniz.

Approvado o parecer da Commissão.

A Commissão de Fazenda examinando o requerimento do Tenente Coronel commandante do regimento de infantaria N.º 4, em que pede se mande annexar á parada do dito regimento uma porção do terreno, que pertencendo anteriormente á mesma parada, foi separada em 1803 por occasião de se mudar o regimento do Campo de Ourique para Cascos, allegando juntamente que esta porção de terreno desannexada he muito propria para ser destinada á horta regimental, commodidade de que o regimento carece.

He de parecer que este requerimento seja remettido á Regencia do Reino com recommendação, para

que procedendo ás averiguações necessarias, e ouvido o proprietario do dito terreno, haja de attender, sendo possível, ás commodidades do rendimento, sem que para esse effeito se offenda ou violente o direito da propriedade. Paço das Cortes em 12 de Junho de 1821. — Francisco Xavier Monteiro. — José Joaquim de Faria. — Manoel Alves do Rio. — Francisco João Moniz. — Manoel Borges Carneiro.

Approvado, e passou-se aviso á Regencia.

A Commissão de Fazenda examinou a representação dos mercadores das lojas de mercearia incorporados na irmandade do Senhor Jesus e Santissimo Sacramento, de São Domingos desta cidade, em que se queixão da lesão que lhes fazem os administradores e officiaes das Sete Casas na atreção dos direitos de carnes de porco frescas, azeites, e fructas secas, havendo de seu proprio arbitrio exigido quantias superiores aos impostos estabelecidos por meio de arbitrariedades, e da influencia das suas representações officiaes, supplicando pròv dencia a este respeito.

Parece á Commissão de Fazenda que o presente requerimento deve ser remettido á Regencia, a quem compete dar as providencias que o negocio exige. Paço das Cortes 16 de Junho de 1821. — Manoel Alves do Rio. — Francisco Xavier Monteiro. — Manoel Borges Carneiro. — Francisco João Moniz. — José Joaquim de Faria.

Approvado, e passou-se aviso á Regencia.

A Commissão de Fazenda examinou o requerimento de João Evangelista Moraes Sarmiento, Baccarel formado em Medicina e Cirurgia, da villa de Guimarães, que vencendo por Provisão de 27 de Julho de 1816 o partido de cem mil reis pelos sobejos das sizas, e pela assistencia no sitio das Caldas de Visella, a beneficio da Saude Publica, se entra na duvida, se o supplicante he comprehendido no Decreto deste Soberano Congresso, que determina a extincção dos ordenados que não forem estabelecidos por Decreto ou Lei, pedindo que se considere legitimado pela citada Provisão para cobrar o indicio vencimento.

Parece á Commissão de Fazenda, que o supplicante, e os mais que estiverem em iguaes circumstancias, não são comprehendidos na prohibição referida, visto que as Provisões são titulos passados por execução de lei, e como taes legitimos, e não implicam na deliberação deste Soberano Congresso. Paço das Cortes 16 de Junho de 1821. — José Joaquim de Faria. — Manoel Alves do Rio. — Manoel Borges Carneiro. — Francisco João Moniz. — Francisco de Paula Travassos.

Approvado, e passou-se aviso á Regencia.

Loiz Antonio da Cunha, escripturario que foi do Commissariado, pede um dos lugares de guarda da Alfandega grande desta cidade.

Manoel Ignacio pede o lugar que se achá vago na companhia da arumação da Alfandega desta cidade.

José Ignacio da Silva Trigueiros, pede que se lhe

confirma o lugar de busca caixas effectivo na Alfandega grande.

Mateo de Gouvea, soldado que foi da Brigada real da marinha, pode ser empregado como carpinteiro no armazem dos tacos no Arsenal, onde se acha um lugar vago.

Gaspar Maria de Abreu Seabra, pede o primeiro lugar que vagar nas mercearias da Sé, por se achar com molestia que o impossibilitou de continuar o serviço militar.

Filippe Neri Moreira, pede que se confirme nelle o officio de solicitador geral dos predios urbanos desta capital.

José Paes de Paula e Vasconcellos, em um requerimento pede a propriedade do officio de escrivão do Conselho da Fazenda da repartição da India e Armazem, que servira seu pai; e em segundo requerimento pede a propriedade do officio de escrivão do Deposito publico da repartição da corte, que ultimamente vagára.

Antonio Liberato Pimenta de Avellar, pede ser provido no officio de escrivão do meirinho da Alfandega do tabaco do mar.

Parece á Commissão da Fazenda, que todos estes requerimentos devem ser remetidos á Regencia por pertencerem ás suas attribuições. Paço das Cortes, em 23 de Junho de 1821. — Francisco de Paula Travassos. — Francisco João Montiz. — Manoel Alves do Rio. — Francisco Xavier Monteiro. — José Joaquim de Faria.

Approvado, com o additamento de se recomendar á Regencia prefira aquelles que já tem servido e são capazes; e nesta conformidade se expediu aviso.

A Commissão de Fazenda expõe a este Augusto Congresso o que tem observado sobre ordenados, pensões, e emolumentos dos Officiaes da Secretaria dos Negocios do Reino.

Nesta Secretaria ha um Official maior que vence de ordenado um conto de réis, e mais dois ditos graduados; um dos quaes vence um conto, e outro setecentos mil réis. Tem mais 19 Officiaes ordinarios, vencendo cada um 700\$000 réis, e tres supranumerarios que vencem a 240\$000 réis. — A folha destes ordenados importa em 10:720\$000 réis.

Alguns dos Officiaes, além destes ordenados, tem pensões, que recebem pela folha das despesas da mesma Secretaria, como Manoel Maria da Costa Passos; percebe 460\$000 réis annuaes; Gaspar Feliciano de Moraes, em quantô não for remunerado pelo seu bom serviço, percebe 400\$000 réis em cada anno. Deve-se notar que esta folha de despesas da Secretaria importa, cada quartel em pensões 1:806\$340 réis, que fazem ao anno a quantia de 7:225\$360 réis. Não entrão as despesas miudas da Secretaria.

Em todas as outras Secretarias de Estado ha igualmente mais ou menos pensões, porém a Commissão limita-se por agora á Secretaria dos Negocios do Reino.

Além daquelles ordenados, e pensões que paga a Fazenda Nacional, vencem os Officiaes emolumentos á custa dos portos.

Para determinar estes emolumentos, houve um regulamento autorisado pelo Decreto de 21 de Janeiro de 1799; e em menos de seis annos houve logo outro, ordenado pelo Decreto de 7 de Outubro de 1805, que augmentou, e até duplicou emolumentos taxados havia menos de seis annos. A Commissão passa a referir alguns exemplos.

Regulamento de 21 de Janeiro de 1799.	Dito de 7 de Outubro de 1805.		
Portarias de vias em bens de Coroa, Ordens, Tenças, Titulos, etc. . . . .	12\$800	Ditas . . . . .	38\$400
Ditas de Commendas, Alcaidarias Mores, e Tenças . . . . .	12\$800	Ditas . . . . .	19\$000
Até 200\$ réis . . . . .	9\$600	Ditas . . . . .	12\$000
Até 400\$ réis . . . . .	12\$800	Ditas . . . . .	25\$000
Até 600\$ réis . . . . .	19\$200	Ditas . . . . .	32\$000
Portarias para Habitadas Ordens . . . . .	6\$400	Ditas . . . . .	12\$000
Ditas para Patria commum . . . . .	3\$200	Ditas . . . . .	8\$400
Dispensa de lapso de tempo para passar pela Chancellaria, o Reg. das Mercês . . . . .	3\$200	Ditas . . . . .	3\$000
Beneplacitos Regios a Breves . . . . .	3\$400	Ditos . . . . .	12\$800
Certidões, por cada lauda . . . . .	3\$400	Ditas . . . . .	3\$000

Neste ultimo regulamento de 1805 ha uma quantidade enorme de artigos novos, porque se leva emolumentos, que não erão conhecidos no de 1799.

Entre estes novos ha um — Nomeações de Ministros para Tribunaes, 19\$200 réis. — Não se declara que Tribunaes são. No entretanto consta que levão aos nomeados para Desembargador do Porto este emolumento de 19\$200 réis; e com tudo a Relação, e Casa do Porto não se reputa Tribunal.

Tem mais a Commissão a observar que lhe resta que estes emolumentos são exigidos em metal; ignora a Commissão, se estes Officiaes tem algum privilegio que os dispense da Lei geral que admitta todos os pagamentos com a metade em papel moeda.

Ha pesadissimos emolumentos em Beneplacitos de Breves, que autorisão a vaidade ecclésiastica, como de 48\$000 réis aos que alcanção Breve de Prelado Domestico de Sua Santidade, e de usarem os Prelados Regulares de habitos prelaticios; e de 96\$000 réis quando esse Breve he para elle, e tem succores. Em lugar destes emolumentos pagos aos Officiaes da Secretaria, entãde a Commissão quer estes agraciados deverão pagar uma contribuição repellante ou maior, mas a favor do Thezouro Nacional, pagando mais esta quantia como um artigo adicional ao sello, que devem ter todos estes Diplomas.

Parece á Commissão, que as pensões que recebem estes empregados, devem ser reguladas pela Re-

na do projecto de Decreto, que a mesma Comissão tem posto á deliberação do Congresso, tomando-se uma medida geral sobre todos os empregados que recebem pensões.

Quanto aos emolumentos, parece á Comissão, que os Officiaes recebem, por ora, os emolumentos estabelecidos em 21 de Janeiro de 1799, e não mais; os quaes mesmos não são pequenos, ficando sem nenhum effeito o outro regulamento de 7 de Outubro de 1805.

Palacio das Cortes 25 de Junho de 1821. — Manoel Alves do Rio. — Francisco Xavier Monteiro. — Francisco de Paula Travassos. — Francisco João Moniz. — Rodrigo Ribeiro Telles da Silva. — José Joaquim de Faria.

O senhor Borges Carneiro propoz que como nesta classe ha uma multiplicidade extraordinaria, e occasiona grandes despezas, que as Secretarias respectivas enviem ás Cortes um projecto de redução, ficando com os Officiaes precisos para o serviço das suas Secretarias. (Não se tomou em consideração esta proposta).

O senhor Guerreiro disse, que para que esta resolução, que se acabava de tomar, seja sabida de toda a Nação, e tenha a publicidade que lhe compete, era preciso, que fosse reduzida a um Decreto, e acompanhada da Tabella dos emolumentos, que de hoje em diante ficão em pé.

Foi approvado com a addição de que a Regencia faça publicar, para chegar á noticia de todos, qual he o regulamento que fica subsistindo, devendo dirigir-se á Comissão da Redacção para redigir o Decreto.

*Parecer da Comissão de Fazenda sobre os empregados, e pensões do Terreiro Publico.*

A Comissão de Fazenda examinando o Officio da Regencia do Reino de 5 de Maio, relativo aos ordenados, e pensões, pagos pelo cofre do Terreiro Publico, e aos serviços feitos pela Comissão estabelecida naquella repartição, he de parecer:

1.º Que tendo a Comissão do Terreiro creada por Portaria de 9 de Outubro de 1820, preenchido plenamente o fim para que foi instituida, deve declarar-se extincta, e aos honrados cidadãos, que a compõe, deve ser dado um publico testemunho de louvor pelo acerto, e patriotismo com que tem desempenhado a util e laboriosa tarefa de que forão encarregados.

2.º Que achando-se findo o triennio do actual Inspector do Terreiro, não deve este lugar ser de novo provido, mas sim dar-se por extincto, visto que a necessidade deste emprego he nulla, e o seu ordenado são 2:000 \$ reis.

3.º Que o ordenado do ex-administrador Antonio Moreira Dias, do praticante José Francisco Botelho d'Affonseca, e a ajuda de custo do Desembargador Philippe Ferreira d'Araujo devem igualmente acabar; pois que os primeiros dois não servem, e já cessou o motivo, porque era contemplado o terceiro.

4.º Que as pensões de 600 \$000 reis ao Conde de Peniche, de 150 \$000 reis ao Beneficiado João Luiz da Silva, e de 300 \$000 reis a Manoel Joaquim Torcato não devem continuar; porque não sendo concedidas por serviços feitos nesta repartição, nem allegando os titulos que as conferem motivo algum para estas concessões, he evidente que são meras graças, as quaes não tendo por fundamento nem os serviços, nem o merito, nem ainda mesmo a indigencia dos agraciados, só servem para fazer pezo á Fazenda Nacional, para lesar os empregados publicos, que trabalhão utilmente, e para excitar a justa indignação de todos os homens rectos, e desinteressados. Todas as outras pensões por isso mesmo que não estão no mesmo caso, devem ser conservadas.

5.º Que não deve continuar o vencimento de hum medico supranumerario além dos dois ordinarios, pois que nem a Lei, nem a necessidade authorisarão a criação moderna deste emprego.

6.º Que apesar de ser estabelecida por Aviso continue a applicação do vitavo da vendagem das farrinhas a favor da Casa Pia, separando-se para este effeito daquella parte da vendagem, que pertence ao Hospital de S. José.

Paço das Cortes 25 de Junho de 1821. — Francisco Xavier Monteiro. — Rodrigo Ribeiro Telles da Silva. — José Joaquim de Faria. — Agostinho José Freire. — Francisco de Paula Travassos. — Manoel Alves do Rio.

O senhor Franzini propoz — quem tinha de substituir aquelle estabelecimento, cuja direcção tinha dado grandes utilidades, e cuja existencia tinha mostrado a sua necessidade, ou a de ser substituido por outro.

Foi approvado o parecer com a declaração de que a Comissão deve subsistir interinamente até nova reforma, e que aquellas pensões de que se fala no mesmo parecer no fim do artigo 4.º fiquem subsistindo por serem modicas e a favor de pessoas miseraveis.

O mesmo senhor Ribeiro Telles em nome da Comissão de Fazenda leu o parecer sobre o requerimento de João Antonio d'Almeida.

O senhor Ferreira Borges se oppoz a este parecer expondo o facto de que fazia menção o requerimento, e dizendo que todo o mundo estava conforme, em que as Leis não devem ter effeito retroactivo.

Foi apoiado por varios senhores Deputados, e se resolveo, que o parecer da Comissão de Fazenda fosse remetido á Comissão de Legislação para interpor o seu.

O senhor Ribeiro Telles leu o parecer da Comissão de Fazenda sobre o requerimento dos lavradores das tres provincias do Norte, queixando-se de hum imposto da Junta Provisional sobre aguas-ardentes.

O senhor Canavarro disse — que tendo-se esmerado este Augusto Congresso em favorecer e animar a agricultura de todas as provincias, já prohibindo a entrada dos cereaes, já a do azeite, e outras mais

providencias, e para que ao paiz do Douro coubesse igual fortuna, se deverião tirar os grandes impostos sobre as aguas-ardentes e vinhos; pois que sendo estes postos pela Junta Suprema do Porto em 1809 em quanto durasse a guerra, e tendo esta acabado, devião tambem cessar os ditos impostos, que são 20,5000 reis em metal por pipa de agua-ardente, e 6,5000 reis em pipa de vinho ao sahir da barra, vindo ainda a ficar a agua-ardente com 2,5400 reis por pipa, e o vinho com 10,5164 reis de direitos por pipa; e que este era o unico meio pelo qual se podia valer a total ruina que ameaça o paiz do Douro. Julgou-se o objecto de discussão, e ficou adiado.

O senhor Freire mencionou o parecer da Commissão de Fazenda sobre o novo Plano do Correio, que tinha sido adiado, e foi approvedo.

O senhor Baeta pela Commissão de Saude Publica mencionou o parecer sobre a representação do Senado da Camara acerca do hospital de S. Lazaro, que foi approvedo.

O senhor Soares de Azevedo pela Commissão de Justiça Criminal mencionou os seguintes pareceres, que forão approvedos.

#### PARECERES.

A Commissão da Justiça Criminal vio o requerimento de Manoel Antonio Sobral, capitão do 8.º batalhão de caçadores, em que expõe que por sentença de hum conselho de guerra, que se formata por um crime de ferimento feito em um paizano fora condemnado não só em pena pecuniaria, que já satisfizera, mais em um anno de prisão no forte da Graça da cidade de Elvas contando desde o dia da sua entrada naquella prisão, em que actualmente se acha. Pede a este Augusto Congresso perdão do resto do tempo que lhe falta com o fundamento de que estivera prezo 15 mezes até o momento, em que entrou naquella prisão, e que este tempo não lhe foi levado em conta contra a determinação da carta regia de 21 de Outubro de 1757, allegando além disso a sua boa conduta em 24 annos de serviço, fazendo toda a campanha, em que fôra duas vezes ferido.

Parece a Commissão que o supplicante deve gozar ao menos da mesma graça, e indulto concedido aos officiaes inferiores, e soldados no §. 3.º do decreto de 14 de Março proximo, pois que a qualidade de capitão não mudando a natureza do homem, não lhe deve tornar sua sorte mais dura.

Paço das Cortes 22 de Junho de 1821. — Francisco Xavier Soares de Azevedo. — Antonio Camello Fortes de Pina. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.

Approvedo, e passou-se aviso á Regencia.

A Commissão de Justiça Criminal vio o requerimento de Francisco Joaquim de Sousa, do concelho da villa de Uçanha, comarca de Lamego, em que expõe que em Dezembro passado fizera subir ao Governo Provisorio uma queixa contra o Juiz de Fóra de Tarouca, João de Mello Soares e Vasconcellos, que tendo sido mandada informar pelo Corregedor da

dita comarca se demorou neste Ministro informante até o mez de Abril, por cuja razão queixando-se o supplicante a este Augusto Congresso, mandou responder o dito Ministro, e este vocalmente dissera ao supplicante que já tinha informado, e porque até o presente não tem elle supplicante observado resultado de tal queixa, supplica novamente que se tome em consideração a sua representação contra aquelle Ministro.

Parece á Commissão que á Regencia do Reino he a quem compete o conhecer de hum tal negocio, a quem se deve remetter este requerimento para lidar aquella consideração de que o achar justo.

Paço das Cortes 22 de Junho de 1821. — Assignados. — Francisco Xavier Soares de Azevedo. — Antonio Camello Fortes de Pina. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.

Approvedo, e passou-se Aviso á Regencia.

A Commissão de Justiça Criminal vio o requerimento de João Rodrigues Pereira, e outros do lugar de Agada, comarca de Aveiro, que pertendendo-se aproveitar do indulto concedido por Decreto de 14 de Março, pedem intelligencia sobre o termo = ex officio = de que usa o mesmo Decreto, isto he, se o dito termo = ex officio = denota que os livramentos dos réos, seião feitos gratuitamente pela justiça, ou devem ser feitos á custa dos réos.

Parece á Commissão que este requerimento não merece a consideração deste Augusto Congresso, por isso que o Decreto está tão claro, e expressivo, que nem pelo seu conteúdo, nem pelo seu espirito, se pôde ao menos presumir que fosse da mente deste Augusto Congresso, que o beneficio de perdão concedido aos réos criminosos, reverta-se em prejuizo, e pena para a Justiça.

Paço das Cortes 22 de Junho de 1821. — Francisco Xavier Soares de Azevedo. — Antonio Camello Fortes de Pina. — José Pedro da Costa Teixeira.

Approvedo conforme o parecer.

Foi presente á Commissão de Justiça Criminal o requerimento de João Homem da Costa Corte Real, Capitão Mór que foi da villa do Souzel, em que representa, que tendo sido falçamente accusado perante o Marquez de Campo Maior, e Marechal General nesse tempo, fora julgado innocente por sentença do Conselho de Guerra, a que respondera, e sendo depois novamente accusado perante a Junta da Casa de Bragança aquem pertence a dita villa fora por ella privado da Capitania Mór, e declarado inhabil de qualquer cargo do Conselho naquella villa por Provisão de 14 de Junho de 1814, da qual altamente se queixa, e do Juiz informante o Provedor de Portalegre, pedindo a este Augusto Congresso o mande restituir ás antigas honras, de que injustamente fora deposto.

Parece á Commissão deve este requerimento ser remettido á Regencia do Reino aquem cumpre definir-lhe como lhe parecer justo.

Paço das Cortes 23 de Junho de 1821. — Francisco Xavier Soares de Azevedo. — Antonio Camello Fortes de Pina. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.

Approved, e passou-se Aviso á Regencia.

Representão a este Soberano Congresso Domingos Rodrigues Tornellos, João Martins, e outros da Freguezia de Arroza, termo de Vianna do Minho que certos individuos, que na mesma representação nomeião, são costumados por seus repetidos juramentos falsos, e pessima conducta a culparem nas deviasas de correição a muitas pessoas de probidade, e irreprehensíveis, perturbando e inquietando assim muitas familias e pessoas pacificas da mesma freguezia com as obrigações a fazer despezas, e os mais incommodos de se livrarem de culpas, porque são injustamente pronunciados. Vem esta representação acompanhada de um accordo, que fizeram os moradores da mesma freguezia, e por elles assignado, porque assentavão se devia dar conta e pedir providencia ao Governo, ou a Cortes para pôrem termo a tão escandalosa oppressão, e perversidade; pedindo em conclusão que, mandando-se tomar conhecimento dos factos deduzidos, se lhes dêem providencias convenientes.

Parece á Commissão de Justiça Criminal que este requerimento se deve remetter á Regencia para providenciar como lhe parecer justo.

Paço das Cortes, em 22 de Junho de 1821. — Francisco Xavier Soares de Azevedo. — Antonio Camello Fortes de Pina. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.

Approved, e passou-se Aviso a Regencia.

Foi presente á Commissão de Justiça Criminal o requerimento de José Maria do Couto, termo de Villa-Real, que estando culpado na morte feita a seu cunhado Antonio Teixeira de Miranda feita com um tiro em 1816 pede que lhe seja extensivo o Decreto, ou indulto de 14 de Março, em razão de que sua irmã D. Maria do Couto, e mulher do falecido tendo ao principio queixado-se do supplicante, agora declara por uma escriptura que apresenta, não ter sido o supplicante o author do delicto, mas sim um Semão Deniz.

Parece á Commissão que a declaração feita pela queixosa irmã do supplicante pôde contribuir para o seu livramento, mas não para lhe approvcitar o dito indulto, que não pôde ter lugar attenta a qualidade do delicto.

Paço das Cortes 23 de Junho de 1821. — Francisco Xavier Soares de Azevedo. — Antonio Camello Fortes de Pina. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.

Approved conforme o parecer da Commissão.

A Commissão de Justiça Criminal viu o requerimento de José da Silva Rebatador desta cidade, em que expõe que tendo representado a este Augusto Congresso o criminoso facto, e modo do escripto do Crime da Corte e Casa Diogo Jacintho de Almeida pelo qual lhe estorquino 156,800 reis com o pretexto

de lhe não formar certa culpa, se mandou por ordem da Regencia se mandou informar o Desembargador Sá Lopes, e depois de se proceder nas diligencias do estilo com resposta do supplicado e supplicante fôra aquelle conhecimento remettido pela Regencia ao Juizo dos Erros da Chancelaria. Queixa-se o supplicante ou ao menos mostra-se pouco satisfeito com esta resolução da Regencia, querendo, que aquelle negocio fosse remettido a este Soberano Congresso para julgar daquelle delicto, tendo pouca confiança no Juizo a quem se remettiu o conhecimento.

Parece á Commissão que aquelle conhecimento he proprio de hum poder judiciario, e não deste Soberano Congresso e por isso se persuade que este requerimento deve simplesmente ser remettido á Regencia para o tomar em consideração se for digno della.

Paço das Cortes 23 de Junho de 1821. — Francisco Xavier Soares de Azevedo. — Antonio Camello Fortes de Pina. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.

Approved.

A Commissão de Justiça Criminal viu o requerimento de José Bernardes de Meirelles, preso á 12 annos na cadeia da Corte, e condemnado a degredo perpetuo para a Ilha de São Thomé, pelo crime de cercador de moeda que elle confessára; pede o perdão do delicto, attendendo ao tempo de prisão que já tem soffrido.

A Commissão, ao mesmo tempo que não pôde deixar de estranhar huma demora, tão escandalosa, como reprehensivel, na execução daquella sentença, julga indeliberavel o requerimento do supplicante; por isso que o crime de cercamento de moeda, que tão frequente e usual tem sido, e está sendo, como damnoso, e prejudicial ao publico, faz-se digno de severo e exemplar castigo, e não merecem os réos deste crime a compaixão deste Augusto Congresso, maiormente quando a pena imposta ao supplicante he muito mais benigna do que aquella que a tal crime impõe a Ord. L. 6., tit. 12., e L. de 17 de Outubro de 1685, e inda agora se lhe torna muito mais favoravel pela disposição do Decreto de 3 de Maio do presente anno.

Paço das Cortes, em 22 de Junho de 1821. — Francisco Xavier Soares de Azevedo. — Antonio Camello Fortes de Pina. — José Ribeiro Saraiva. — José Pedro da Costa Teixeira Ribeiro.

Approved.

A Commissão de Justiça Criminal examinou a representação, em que José Cabral Teixeira de Moraes, que foi Juiz de Fóra d'Alvito, se queixa de diversas vexações, que soffreu naquella lugar, originadas da aversão, que contra elle concebeo o Marquez da mesma villa pelos motivos que declara, ajuntando diversos documentos em seu abono; e pede a este Augusto Congresso uma congruente satisfação.

A Regencia do reino compete o conhecimento desta dependencia pelos meios para esse fim proporcionados; pelo que parece a Commissão, que a ella se remettião.

Paço das Cortes 23 de Junho de 1821. — Francisco Xavier Soares d'Azevedo. — Antonio Camello Fortes de Pina. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.

Foi approvedo, e passou-se Aviso á Regencia.

A Comissão de Justiça Criminal vio o requerimento de João Joaquim da freguezia de Villa Seca, termo de Barcellos, que tendo sido culpado em roubos de gados a final condemnado em acto de visita na Relação do Porto em 10 annos de degredo para Santa Catharina, por onde fora remettido em 1815, e de cujo degredo fugira, pede a este Soberano Congresso perdão do delicto.

Parece á Comissão que o supplicante se torna indigno do perdão que supplica não só pela qualidade do primeiro crime, como pelo segundo da fugida do degredo.

Paço das Cortes 21 de Junho de 1821. — Francisco Xavier Soares de Azevedo. — Antonio Camello Fortes de Pina. — José Ribeiro Saraiva. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.

Approvedo conforme o parecer.

A Comissão de Justiça Criminal vio o requerimento dos sentenciados aos trabalhos da galé do Arsenal Real da Marinha, que se achão juntos, e envolvidos no mesmo presidio com os sentenciados militares, querem que ou no dito presidio se faça delles separação independente da classe dos militares, ou serem passados á sua antiga prisão onde existião em 1809.

Parece á Comissão que este requerimento deve ser remettido á Regencia, para lhe deferir, e proceder como achar justo.

Paço das Cortes 22 de Junho de 1821. — Francisco Xavier Soares d'Azevedo. — Antonio Camello Fortes de Pina. — José Ribeiro Saraiva. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.

Approvedo, e passou-se Aviso á Regencia.

Foi presente á Comissão de Justiça Criminal o requerimento de Manoel Paes, soldado do regimento de infantaria N.º 4, em que allega que está condemnado por sentença do Conselho de Guerra em seis annos de degredo para a India por crime de deserção; pede perdão do delicto, ou minoração da pena.

A Comissão parece, que o supplicante tem no Decreto de 14 de Março tudo quanto supplica, e de que se pôde aproveitar, estando nas circumstancias do Decreto.

Paço das Cortes 23 de Junho de 1821. — Francisco Xavier Soares d'Azevedo. — Antonio Camello Fortes de Pina. — José Ribeiro Saraiva. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.

Approvedo.

A Comissão de Justiça Criminal vio o requerimento de D. Candida Maria Rosa de Barros, em que implora a clemencia e piedade deste Augusto Congresso para se perdoar a seu marido Silencio Christão de Barros oito annos de degredo para o Pa-

rá, que ainda lhe restão de dez a que foi condemnado pelo crime de haver fabricado uma Portaria falsa de licença do antigo Governo, com que andava pedindo esmolas para a reedificação da Igreja de S. Julião, e outras obras pias.

Parece á mesma Comissão, que não tem lugar a pertença da supplicante, por isso que esta qualidade de crime de falsificação do sello, ou signal d'El-Rei, he considerado tão atroz na Ord. L. 5.º tt. 58, que abi mesmo se estabelece, e declara El-Rei, que ainda mesmo que elle conceda perdão deste crime se lhe não guarde, e se considere subrepticio.

Paço das Cortes 22 de Junho de 1821. — Avignados. — Antonio Camello Fortes de Pina. — José Ribeiro Saraiva. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.

Approvedo conforme o parecer.

A Comissão de Justiça Criminal vio o requerimento de Vicente Nunes, do termo de Jerumenha, em que allega que tendo-se-lhe negado carta de seguro para mostrar innocente do crime de moeda falsa, em que está culpado, pede a este Soberano Congresso mande á Regencia que ordene ao Desembargador Jui da moeda falsa lhe defira a carta de seguro.

Parece á Comissão que este requerimento deve ser indeferido, por isso que não acha razão alguma, que deva fazer revogar a disposição de uma Ley geral a beneficio do supplicante, réo de um crime tão prejudicial ao publico como o de moeda falsa, que em direito he considerado como crime de Leis Magestade.

Paço das Cortes 20 de Junho de 1821. — Francisco Xavier Soares de Azevedo. — Antonio Camello Fortes de Pina. — José Ribeiro Saraiva. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.

Approvedo conforme o parecer.

A Comissão de Legislação Criminal examinou o requerimento, em que Luiz Antonio Fialho, condemnado em degredo por toda a vida para Angola por crime de roubo, pede que examinando-se os actos neste Congresso: 1.º se lhe levem em conta os annos de prisão; 2.º se lhe comute a pena.

Parece á Comissão em quanto a primeira parte da supplica, que ella não tem lugar, attenta a qualidade do crime: em quanto á segunda deve recorrer ao Poder Judiciario, a quem toca executar o Decreto de 3 de Maio de 1821. — Antonio Camello Fortes de Pina. — José Ribeiro Saraiva. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira. — Francisco Xavier Soares d'Andrade.

Approvedo o parecer.

A Comissão de Legislação Criminal vio o requerimento em que Francisco de Paula e Oliveira, condemnado em 12 annos de degredo para o Maranhão por crime de ladrão, pede que ou seja restituído á sua patria á custa dos accusadores, ou se lhe conceda revista.

Julga a Comissão que a primeira pertença fundada em uma simples petição he inandita, e que a

segunda he inadmissivel pelo máo exemplo, que da-  
qui resultaria, sendo o seu crime de ladrão. — An-  
tonio Camello Fortes de Pina. — José Pedro da Cos-  
ta Ribeiro Teixeira. — Francisco Xavier Soares de  
Azevedo. — José Ribeiro Saraiva.

Approvado.

A Comissão de Legislação Criminal examinou  
o requerimento, em que Joaquim Antonio Rodrigues,  
prezo na Cadêa da Corte, e condemnado por toda a  
vida em degredo para Angola por ter fugido de outro  
degredo, que teve de cinco annos para o Rio Negro,  
e pela reincidencia de imputados furtos, sem declarar  
nem o numero das reincidencias, nem se os furtos fo-  
rão feitos com violencia, ou sem ella, allega que não  
tendo parte, antes pelo contrario tendo sido perdoado  
por um dos queixosos, requeriêra em juizo compe-  
tente a fim de se julgar conforme á culpa o indulto  
concedido aos réos por este Soberano Congresso, que  
o seu requerimento lhe fôra indeferido, nega ter fugi-  
do do degredo, e conclue pedindo perdão da pena.

Parece á Comissão que deve requerer á Regencia  
para fazer executar o Decreto de 14 de Março de  
1821, estando o supplicante nas circumstancias de  
lhe ser applicavel. — Antonio Camello Fortes de  
Pina. — José Ribeiro Saraiva. — José Pedro da  
Costa Ribeiro Teixeira. — Francisco Xavier Soares  
de Azevedo.

Approvado.

A Comissão de Legislação viu o requerimento  
em que Francisco Joaquim Baleizão pede perdão de  
degredo para Angola por toda a vida, em que foi  
condemnado por crime de roubo.

A Comissão julga que o crime he de tal natu-  
reza que não merece perdão. — Assignados. — An-  
tonio Camello Fortes de Pina. — José Ribeiro Sa-  
raiva. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira. —  
Francisco Xavier Soares de Azevedo.

Approvado o parecer.

Antonio Jorge de Faria pede revista de um Ac-  
cordão contra elle no juizo dos erros d'officio da Re-  
lação do Porto, com o fundamento de erros d'offi-  
cio, que commettêra sendo Meirinho Geral do juizo  
da villa de Chaves.

Parece á Comissão de Legislação, que a con-  
cessão da graça que implora, he de pessimo exemplo  
em casos crimes, principalmente nos de prevaricação.  
— Antonio Camello Fortes de Pina. — José Ribe-  
iro Saraiva. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.  
— Francisco Xavier Soares de Andrade.

Approvado o parecer.

A Comissão de Legislação viu o requerimento  
de Manoel Alves, o qual tendo sido culpado em ra-  
ção de uma querella, e não podendo obter perdão da  
parte, pertende perdão do mencionado crime.

Parece á Comissão, que este requerimento he  
contrario á disposição do Decreto de 14 de Março de  
1821. — Antonio Camello Fortes de Pina. — José  
Ribeiro Saraiva. — José Pedro da Costa Ribeiro

Saraiva. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.  
— Francisco Xavier Soares d'Azevedo.

Approvado o parecer.

A Comissão de Legislação Criminal viu o re-  
querimento, em que Antonio Joaquim Banca, prezo  
na Cadêa de Thomar por crime, que não declara,  
pertende ser posto em liberdade: 1.º por ter sido ab-  
solvido por sentença, mas não a tirando, nem reque-  
rendo baixa na culpa foi depois prezo: 2.º em razão  
do indulto de 14 de Março de 1821.

Julga a Comissão que deve recorrer ao Poder  
Judiciario, a quem toca conhecer do que allega, e  
applicar-lhe as Leis. — Assignados. — Antonio Ca-  
mello Fortes de Pina. — José Ribeiro Saraiva. —  
José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira. — Francisco  
Xavier Soares de Azevedo.

Approvado.

A Comissão de Legislação Criminal foi presen-  
te o requerimento de Antonio Xavier de Sousa, na-  
tural de Braga, condemnado em degredo perpetuo pa-  
ra Angola, e confisco por crime de falsidade, cujo  
degredo lhe foi commutado para Cabo Verde por  
S. Magestade tendo requerido a este Soberano Con-  
gresso minoração de pena, foi remettido á Regencia  
onde com conhecimento de causa foi indeferido seu  
Requerimento. Vem novamente repetir a mesma sup-  
plica, requerendo se mandem vir os autos para a  
vista delles se lhe deferir.

Julga a Comissão que este requerimento não  
merece attenção por ser de falsidade o crime deste  
réo, hum daquelles a que este Soberano Congresso  
julgou se não devia estender o amplissimo indulto  
concedido por Decreto de 14 de Março de 1821: prin-  
cipalmente tendo sido indeferido pela Regencia com  
conhecimento de Causa, outro igual Requerimento  
do supplicante como elle mesmo allega. — Antonio  
Camello Fortes de Pina — José Pedro da Costa Ri-  
beiro Teixeira — Francisco Xavier Soares de Azevedo  
— José Ribeiro Saraiva.

Approvado.

A Comissão de Legislação Criminal examinou  
o requerimento de Antonio Maria Çapateiro, natu-  
ral de Braga, em que supplica commutação de de-  
gredo de 10 annos para o Pará, em que foi condem-  
nado por Ladrão.

Parece á Comissão, que pelo Decreto de 3 de  
Mayo deste anno concedeo este Soberano Congresso  
as commutações de degredo, que julgou justas, e não  
convém amplia-las em beneficio do hum Ladrão. —  
Antonio Camello Fortes de Pina — José Pedro da  
Costa Ribeiro Teixeira — Francisco Xavier Soares  
de Azevedo — José Ribeiro Saraiva.

Approvado.

A Comissão de Legislação Criminal viu o re-  
querimento, em que Manoel de Palma pertende Al-  
vará de fiança, ou ser comprehendido no Decreto de  
perdão de 14 de Março de 1821.

Observou a Comissão que este réo não declare

os crimes porque se acha preso, e por isso não lhe pôde deferir.

Assignados — Antonio Camello Fortes de Pina — José Ribeiro Saraiva — José Pedro da Costa — Ribeiro Teixeira — Francisco Xavier Soares de Azevedo.

Indeferido.

A Comissão de Legislação Criminal examinou o requerimento, em que Manoel Maria Saldanha Guedes, Serventuario do Officio de Escrivão da Correição de Belém, allega que tendo sido condemnado no Juizo da Chancellaria em 4 annos de degredo para Castro Marim por erros de Officio; cuja pena lhe fôra confirmada no Juizo da Correição da Côrte, e Casa com o acrescentamento de 10 annos para Angola regressando do primeiro degredo se achava preso no Limoeiro em 22 de Março do presente anno, dia em que se publicou na Chancellaria Mór do Reino o indulto concedido aos réos por Decreto de 14 de Março do mesmo anno; que em 24 daquelle mez fôra conduzido a bordo de hum Barco de Tavira para hir para Castro Marim, mas que em razão do temporal se achava ainda no dito Barco no Porto de Belém em 29 do mesmo mez, dia da publicação das Bases da Constituição; que o seu crime não he dos exceptuados no referido Decreto; mas que apesar disso requerendo ao Corregedor do Crime da Côrte e Casa para ser comprehendido no indulto, fôra indeferido seu requerimento, e pertende o Soberano Congresso, o declare comprehendido naquella indulto.

A Comissão parece que este requerimento não he deferivel, por se achar este réo sentenciado definitivamente, e condemnado em degredo ao tempo da publicação do Decreto de 14 de Março de 1824, cujo indulto não comprehende os réos sentenciados definitivamente; porque estes pelo outro Decreto de 3 de Maio do mesmo anno sendo degradados para fóra do Reino forão mandados reter na cadeia, e que se lhes commutasse a pena, providencia que seria inutil, se pelo primeiro Decreto tivessem sido perdoados. — Antonio Camello Fortes de Pina — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — Francisco Xavier Soares de Azevedo — José Ribeiro Saraiva.

Approvedo conforme o Parecer.

A Comissão de Justiça Criminal viu, e ponderou o requerimento de Manoel Antonio de Azevedo Queiroz, de Celorico da Beira, comarca da Guarda, expondo que havia mais de dois annos apresentara no Desembargo do Paço, uma queixa justificada das violencias, que lhe fizera o Juiz da Fóra que foi naquella Villa Antonio Pereira da Mota Pimentel, entre as quaes foi o de excluir do Officio de Escrivão do Publico para beneficiar um seu aúlhado capaz de lhe fazer o lugar escandalosamente rendoso. Que o Desembargo do Paço nada decidira apesar de seis Avisos, que lhe expedira o antigo Governo: Que tem repetido seus requerimentos pela Regencia, e por este Augusto Congresso sem ter ainda decisão aquella sua queixa.

Conclue esta sua exposição pedindo que este Au-

gusto Congresso mande expedir hum Aviso á Regencia para que havendo n si do Desembargo do Paço todos os papeis, que alli existirem do supplicante ab dito respeito, os junte aos que tiver sobre o tábua objecto, e remetta uns, e outros á este Augusto Congresso para lhe decidir a final sua queixa.

Parece á Comissão que se remetta este requerimento á Regencia do Reino para em vista de uns, e outros requerimentos dar as providencias que bem justas lhe parecer.

Paço das Cortes 22 de Junho de 1824. — Francisco Xavier Soares de Azevedo — Antonio Camello Fortes de Pina — José Ribeiro Saraiva — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.

Não se approvou o parecer da Comissão, vencendo-se que se mandasse ordens á Regencia para ouvir em termo breve o Desembargo do Paço, remetendo depois ao Congresso as informações que achia, e todos os papeis relativos a este objecto.

E tambem se não aprovou o parecer sobre o requerimento de Theodoro José da Silva por que foi perdoado, e se mandou redigir o Decreto.

O senhor Francisco Antonio dos Santos pela Comissão das Artes mencionou o seguinte

— PARECER.

A Comissão das Artes, e Manufacturas, examinando o requerimento de Antonio de Almeida Navarro de Andrade, Negociante da Villa da Covilhã, vê que o supplicante pretendendo estabelecer uma Fabrica de lanificios, procurou logo todos os meios de poder principiar este tão util estabelecimento, usando das novas máquinhas de cardar, fiar, pranchar, e tozar, que tem levado em França estes tecidos ao maior-gráo de perfeição, a que até agora se tem podido chegar: para esta fim procurou associar-se com Gabriel Mourison, de Nação Franceza, já muito conhecido entre nós pelos seus grandes conhecimentos neste artigo, e de que tem dado sobejas provas em todos os empregos, que entre nós tem tido de objectos desta natureza: sujeito que hne acs seus conhecimentos uma probidade a toda a experiencia. Igualmente se tem ligado com Mr. Adolfo, muito sciente na Arte de Tinturaria; por via de Gabriel Mourison tem mandado encommendar estas máquinhas, para que, logo que cheguem poder principiar os seus trabalhos, e agora só lhes falta a protecção deste sabio Congresso, para poder ser conjuvado na sua empreza: o supplicante offerece as condições com que deseja ser socorrido; condições, que se tem concedido a todos, que se querem empregar em um tão vantajoso, e util destino; e que se reduzem a serem-lhe entregues as máquinhas, e utensillos livres de direitos para o seu estabelecimento, como se concedem a todas as Fabricas: pertende igualmente comprar a prazos a Fabrica do Campo pequeno, segundo as condições, e valor que ella tiver: ou arrendala como melhor convier aos interesses do Thesouro Nacional.

A Comissão parece que o Supplicante he digno de todo o acolhimento na supplica que impetra, e que elle tem tomado todas as medidas para

pncipiar os seus trabalhos na esperança dos melhores resultados pelo conhecimento que tem da aptidão, tanto do Machinista já muito conhecido entre nós, como do Mestre Tintureiro que igualmente goza de uma muito regular reputação: e assim he de parecer que este requerimento seja remettido ao Poder Executivo, para que este regulando as condições, que o Supplicante offerece, ordene á Junta do Commercio he dê os auxilios, que se lhe devem dar, como aos mais estabelecimentos fabris, segundo particular Legislação, que he da immediata competencia deste Tribunal.

Salla das Cortes em 12 de Junho de 1821. — *Hermano José Braancamp do Sobral* — *Francisco de Paula Travassos* — *Thomé Rodrigues Sobral* — *Manoel Gonçalves de Miranda* — *Francisco Antonio dos Santos*.

Foi approved: e sobre o requerimento de Antonio Julião da Costa Consul Portuguez em Liverpool e seus Socios que ficou adiado, mandando-se ao entretanto voltar á Commissão para indicar melhor o seu parecer.

O senhor Macedo pela Commissão d'Agricultura mencionou o Parecer sobre a representação do Superintendente d'Agricultura Alberto Carlos de Menezes, que se mandou reservar para quando a mesma Commissão redigir o Decreto que se offerece fazer a este respeito, e se lhe encarregou.

O senhor Pinheiro d'Azevedo pela Commissão de Instrução Publica mencionou o seguinte

#### PARERER.

A Commissão de Instrução Publica examinou o requerimento dos Lentes, Oppositores, e Doutores da Faculdade de Medicina na Universidade de Coimbra, em que se queixão do Collegio de S. Pedro da mesma Universidade, por não ter previsto até ao presente a Collegiatura, instituida para os Lentes, e Doutores de Medicina pela Carta Regia de 11 de Março de 1787; podiddo 1.º que selhes dê vista do Requerimento, que o Collegio fez a este Soberano Congresso; 2.º que esta sua petição seja lida, da maneira que se praticou com a da Collegio; 3.º e que a Regencia do Reino faça o provimento das Collegiaturas com urgencia, e na forma do Alvará do 1.º de Dezembro de 1804. A Commissão julga que este requerimento se deve enviar á Regencia para que, ouvido o Reitor, e Capella do dito Collegio, faça executar as Leis, e segundo ellas lhe defira. Salla das Cortes, em 25 de Junho de 1821. — *Ignacio da Costa Brandão* — *Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva*.

Foi approved.

O senhor Faria e Carvalho pela Commissão de Justiça Civil mencionou o seguinte:

#### PARERER.

O Reitor e mais Collegias do Collegio de S. Pedro da universidade de Coimbra fazem as Cortes duas Representações, em que pertendem mostrar o direito que tem de propor os Doutores oppositores que lhe

parecerem mais dignos para o Provimento das Collegiaturas vagas daquelle Collegio, deduzindo chronologicamente a Legislação que os favorece, e pedindo a restituição deste direito quanto ao pericito, e a sua conservação quanto ao futuro.

Deduz em contrario o Doutor Joaquim Antonio de Aguiar, que os Supplicants perderão este pretendido direito por não terem feito as propostas no tempo prefixo pelo Alvará do 1.º de Dezembro de 1804, ultima Lei que regula semelhantes provimentos.

A' Commissão parece que nada ha que deferir aos supplicante de preterito, por que as Cortes resolvêrão definitivamente este objecto, mandando provêr na Collegiatura vaga o Doutor Aguiar.

Em quanto ás providencias de futuro, á Regencia pertence o fazer conservar o direito dos Supplicants, e pôr em observancia as Leis existentes. Salla das Cortes 25 de Junho de 1821. — *Manoel de Serpa Machado* — *Francisco Barroso Pereira* — *José Antonio de Faria Carvalho*.

Foi approved com declaração de ser remettido á Regencia para fazer observar as Leis existentes.

O senhor Vaz Velho pela Commissão das Pescarias mencionou o Parecer sobre o requerimento dos pescadores e contratadores do peixe e mais povo do Mortosa, Comarca de Aveiro; que foi approved. Mencionou mais o seguinte:

#### PARERER.

A Commissão das Pescarias vio o requerimento dos Pescadores e Negociantes do Pescado da Villa de Povoa de Varzim, Comarca do Porto, no qual se queixão 1.º que sendo livre aos Pescadores o tirarem um peixe por cabeça de tolo o que pescarem, antes de dizimar-se, segundo o Foral d'El Rei D. Manoel, os Rendeiros lhes obstão á escolha do peixe, querendo que sempre tirem do peixe mais inferior.

A Commissão he de parecer, que se deve deixar á eleição dos Pescadores o dito peixe para seu conduto, para assim se livrarem da vexação dos Rendeiros, e não se lhe tornar peizado ainda o mesmo beneficio.

2.º Que quando os Pescadores vão á sardinha, e juntamente com ella pescão outro qualquer peixe, são obrigados pelos Rendeiros a tirarem daquella, e não deste o seu conduto, com o pretexto de que o destino dos Pescadores era o de pescarem sardinha.

Parece á Commissão, que devendo-se verificar aquelle privilegio sobre o peixe, e não sobre o destino do Pescador, se deve tambem deixar a este a liberdade da escolha, como no artigo antecedente.

3.º Que quando obrigados por tormenta no mar entrão os Pescadores na Foz do Lima ou Vianna, elles pagão além de vinte por cento, um peixe para o General, outro para cada Almotacé, outro para o Direito do Consulado. Se na Foz do Ave em Villa do Conde, pagão um peixe para o Governador, outro para as Religiosas Claras, as quaes prestações são tiradas de todo o monte; succedendo, que sendo o peixe muito pouco ficão os Pescadores sem nada.

A Commissão he de parecer que seria de muita utilidade, que os Pescadores fossem aliviados de taes

impostos inclusivamente o do Consulado, muitos dos quaes, algumas vezes nascem de abusos, ou tem por principio o pezo de autoridade, e que quando não são por fundamento titulo legitimo, e este Augusto Congresso mandar que se continuem a pagar, que nesse caso nunca os pescadores satisfação as pensões, sem que lhes fique e reste outro tanto peixe, quanto o que são obrigados a pagar. Em quanto porém aos vinte por cento he de parecer a Commissão, que devem por ora ficar existindo, em quanto senão regulão os direitos, segundo o plano que se adoptar.

4.º Que pelo Foral sobredito reservou para si El-Rei D. Manoel certos peixes, chamados Reaes, mas que a Alfandega estendendo este nome a outro qualquer peixe, que lhe convem, o toma como Real, e o paga aos pescadores como lhe parece, e que assim como este Foral não tem a execução dividida, tambem a não tem o Alvará de 3 de Julho de 1815, que isempta de todo e qualquer direito o peixe para salga ou secca, pois tem continuado a serem vexados pelos rendeiros, a pesar de reluctarem os pescadores á sombra do dito Alvará.

He de parecer a Commissão que os mencionados Alvará, e Foral devem pôr-se em plena, e exacta observancia, pois que da isempção dos direitos do peixe para secca se segue, talvez a maior das utilidades das pescarias: e que este se remetta á Regencia para o fazer executar em todas as suas partes.

Paço das Cortes 28 de Abril de 1821. — José Vaz Velho — Carlos Honorio de Gouvea Durão — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco — Manoel José Placido da Silva Negrão — Jeronymo José Carneiro.

Foi approvado com a declaração que nada se innova respeito aos direitos do Consulado, em quanto existir o Contrato.

O senhor Feio pela Commissão Militar mencionou o seguinte

#### PARECER.

A Commissão de Guerra viu os requerimentos que a este Augusto Congresso dirigio o Brigadeiro José Maria de Moura, em que expõe e prova por documentos ter mais de 26 annos de serviço, e tendo feito um curso de estudos, que a Lei manda fazer aos officiaes que se destinão ao serviço de artilharia, passara por todos os postos até Coronel encarregado de diferentes Commissões, que desempenhara, como tudo prova por documentos: A Commissão não julga dever demorar a attenção do Congresso em uma longa exposição, porque o seu requerimento e documentos foram impressos e distribuidos a cada um senhor Deputado; por tanto cada um terá lido e visto a deducção da pretendida justiça, e as preterições que diz injustamente soffrêr em o posto de Coronel, e as difficuldades, que tivera a vencer para ser promovido a Brigadeiro, e não lhe tendo sido contada a sua antiguidade de 12 de Outubro de 1815, como diz lhe pertencia, recorrêr á Regencia do Reino allegando exemplos de restituição de antiguidade agora feitos, para que se lhe contasse a sua antiguidade daquelle dia, a que a Regencia não attendêr. A Commissão

reconhecendo no supplicante um serviço constantemente distincto, e ao mesmo tempo uma promoção de 24 coroneis a maior parte mais modernos que elle ao posto de brigadeiro, quiz achar na Lei de 27 de Fevereiro de 1801, aonde diz: Hei por bem que daqui em diante haja 12 brigadeiros effectivos de infantaria, 6 de cavalleria, 2 de artilheria, e 3 do real corpo de engenheiros a razão da promoção de coroneis mais modernos de outras armas, pois as arma de Artilheria foram promovidos 2 effectivos, e 2 graduados, todos mais antigos que o supplicante, além de que a mesma Lei expressamente declara que para o accesso de Coronel a Brigadeiro effectivo não servirá de titulo a simples antiguidade, e que pelo contrario eu não terei com esta attenção alguma para o dito effecto, quando ella se não achar unida á extensão de conhecimentos, necessaria para o digno desempenho de postos de tanta consideração. Mas a Commissão reconhecia no supplicante esta extensão de conhecimentos, e via que tambem os quatro Coroneis mais antigos daquelle arma, que foram promovidos, terião igual extensão de conhecimentos, porém parecia duro á Commissão que tantos Coroneis das diferentes armas, em alguns dos quaes não haveria esta extensão de conhecimentos, tivessem na Ordem do Exército preterido o supplicante: Ainda achava na Lei de 1791 uma disposição mais terminante: contudo achando-se na mesma patente ainda um delles, a quem a Regencia mandou restituir a antiguidade de 12 de Outubro de 1815, e havendo mais exemplos da mesma Regencia para com outros Officiaes, julgou a Commissão prudente, antes de interpor o seu parecer, exigir do Secretario da Guerra a razão porque a Regencia não tinha desferido ao requerimento do supplicante. Respondeo o Secretario da Guerra em Officio de 18 do corrente que: A razão que ha para este Official não ter sido attendido he fundada na Portaria da Junta Provisoria do Governo Supremo do Reino de 18 de Setembro do anno passado, publicada na Ordem do Dia 19 do mesmo mez, ordenando que elle se considerasse pertencente ao Exército deste Reino, até ser conhecida a vontade de Sua Magestade a este respeito, visto que pertencia ao Exército do Brazil; pois que continuando a mesma duvida da vontade de Sua Magestade não se pôde marcar o ponto donde deve partir a sua antiguidade, e ser attendido por consequença. A Commissão tem muita attenção com as decisões da Regencia; porém tem igual ou maior com a justiça. Se esta foi a razão, porque não militou para com todos os Officiaes do Exército do Brazil, que estavam em Portugal? A Commissão acaba de vêr um exemplo, no qual nem reconhece conveniencia do serviço, nem economia da Fazenda. Por conclusão a Commissão he de parecer que o Brigadeiro Moura não foi preterido nas Propostas do Marechal General segundo as palavras das citadas Leis; porém o seu serviço de mais de 26 annos, os seus estudos, e a sua applicação, o bom desempenho das Commissões que lhe foram encarregadas, a extensão dos seus conhecimentos, e tudo o mais que allega, e prova no seu requerimento, sobre o qual chama a attenção dos senhores

Deputados, e além disto o exemplo de restituir-se a antiguidade a um Brigadeiro, que era Coronel mais moderno no Exército que o Supplicante: Convida a Comissão a ser de opinião, que se mande contar igualmente a antiguidade ao Supplicante de 12 de Outubro de 1815, sem attenção a ser do Exército do Brasil; pois que por espaço de 23 annos o seu serviço foi feito no Exército de Portugal.

Salla das Cortes 23 de Junho de 1821. — Antonio Maria Osorio Cabral — Alvaro Xavier das Poveas — José Victorino Barreto Feio — José Antonio da Rosa — Barão de Molellos.

Fôrao expostos pelos senhores Generaes Rosa, Poveas, e Barão de Molellos os relevantes Serviços deste Brigadeiro, opinando que era justo fosse attendido.

O senhor Feio disse —

O Brigadeiro José Maria de Moura he na minha opinião, e na de todos os que o conhecem, um dos mais habéis Officiaes de Artilharia: na sua conducta como Militar, e como Cidadão nada ha, que reprehender, e muito que louvar. Mas todos estes prediados não bastarão para obstar a que fosse preterido por 24 Coroneis, debaixo do frivolo pretexto, de que a Lei prohibe, que na arma de Artilharia haja mais de dous Brigadeiros. A Lei, he verdade, que prohibe, que haja mais de dous effectivos; mas não prohibe, que os haja graduados; nem que della seão tirados, como devião ser, os Governadores de Praças. E como seria possível que fosse da mente do Legislador, que os Officiaes de huma Arma, onde mais se precisa de pratica e de theoria, e onde o trabalho he mais duro, tivessem menos vantagens?

He por tanto evidente, que o Brigadeiro Moura soffreu uma injusta preterição, e que lhe deve ser restituída a sua antiguidade; muito mais quando ha pouco se acabou de fazer esta graça a um Brigadeiro, que nenhuns serviços tem feito á Nação, a não se querer contar como serviço o ter sempre vivido n'um perfeito ocio, não cuidando senão de si, e sustentado á custa do Estado.

O senhor Freire disse que se entendesse como graça devida ao seu muito merecimento, e não como justiça na escala rigorosa dos accessos.

Foi approvedo o Parecer da Comissão, com a menda do senhor Freire.

O senhor Freire deo conta da indieação do senhor Pinheiro de Azevedo, que pedia 1.º que os officios do Governador do Maranhão, vista a ignorancia em que está dos successos deste Reino se mandem á Regencia para sua intelligencia, e para mandar para aquella Provincia as ordens que achar convenientes: 2.º que a Regencia por meio do Secretario da Repartição, ou da maneira que lhe parecer dê audiencia ao Mandante do mesmo Governador, que traz instrucções e requerimentos de grande importancia e urgencia, despachando o que couber em suas attribuições, e mandando para as Cortes o que as exceder.

Foi approvedo o 1.º e excluido o 2.º como desnecessario, bastando indicar a Regencia que dê as providencias que julgar convenientes.

O mesmo senhor Freire deo conta de outra indi-

cação do senhor Guerreiro pedindo se indique á Commissão de Agricultura que na formação do Projecto do Decreto sobre a taxa dos fructos pelos Almotacés, tenha em vista a Lei, ou pratica que obriga os donos de Selleiros a venderem nas terras o terço dos fructos, e a Commissão a tomou em consideração. Determinou o senhor Presidente para ordem do dia o objecto dos Reformados e Monte-Pio da applicação do rendimento dos Betes Nacionaes, e na hora extraordinaria a moção sobre a Companhia, e as Eleições; e levantou a Sessão depois da uma hora da tarde. — Antonio Ribeiro da Costa Secretario.

#### DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, Considerando que o Regulamento dos emolumentos, que se devem pagar na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, Sancionado em 21 de Janeiro de 1799, foi consideravelmente augmentado por outro Regulamento adicional approvedo em 7 de Outubro de 1805, sem algum fundamento: E Attendendo a que o primeiro se acha mais adequadamente calculado para combinar a commoda sustentação dos Empregados com a maior utilidade publica. Decretão que fique revogado este ultimo Regulamento; e subsista provisoriamente em seu pleno vigor o citado de vinte e um de Janeiro de 1799, o qual se deverá publicar juntamente com o presente Decreto para conhecimento do Publico. A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar.

Paço das Cortes em 25 de Junho de 1821. — José Joaquim Ferreira de Moura — Presidente — João Baptista Felgueiras Deputado Secretario — Antonio Ribeiro da Costa Deputado Secretario.

#### AVISOS.

##### Para o Conde de Sampaio.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Corte Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa Mandão remetter á Regencia do Reino o Officio incluso, e mais documentos juntos, que a este Soberano Congresso dirigio o Governador da Provincia do Maranhão, Bernardo da Silveira Pinto, com data de 30 de Abril proximo passado; a fim de que sobre o seu conteudo tome as providencias que julgar convenientes. O que V. Ex.<sup>ta</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia.

Deus guarde a V. Ex.<sup>ta</sup> Paço das Cortes em 25 de Junho de 1821. = João Baptista Felgueiras

##### Para o Conde de Sampaio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, mandão remetter á Regencia do Reino, por serem de sua competencia, os requerimentos inclusos das pessoas que pedem lugares na alfardaga grande desta cidade, no arsenal, nas mercarias da Sé, de solicitador dos predios urbanos, no Conselho da Fazenda,

na no Deposito publico, e na Alfandega do tabaco, cujos nomes, e pertencimentos constão da lista junta, por mim assignada; recommendando se preferirão aquelles que já tem servido, sendo capazes. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 25 de Junho de 1821. = João Baptista Felgueiras.

*Relação dos requerimentos que por Avião desta data se remetem á Regencia do Reino, por serem da sua competencia.*

Luiz Antonio da Cunha, escriptorio que foi do commissariado, pede um dos lugares de guarda da Alfandega grande desta cidade.

Manoel Ignacio, pede o lugar que se acha vago na companhia da arrumação da Alfandega desta cidade.

José Ignacio da Silva Trigueiros, pede que se lhe confira o lugar de busca-caixa effectivo na Alfandega grande.

Manoel de Gouvea, soldado que foi da brigada da marinha, pede ser empregado como carpinteiro no armazem dos tacos, no arsenal, onde se acha um lugar vago.

Gaspar Maria d'Abreu Seabra, pede o primeiro lugar que vagar nas mercearias da Sé, por se achar com molestia que o impossibilita de continuar o serviço militar.

Filippe Nery Moreira, pede que se confirme nelle o officio de solicitador geral dos predios urbanos desta cidade.

José Paes de Paula Vasconcellos, em um requerimento, pede a propriedade do officio de escrivão do Conselho da Fazenda da repartição da India, e armazens que servira seu Pai; e em segundo requerimento, pede a propriedade do officio de escrivão do Deposito publico da repartição da Corte, que ultimamente vagára.

Antonio Liberato Pimenta de Avellar, pede ser provido no officio de escrivão do meirinho d'alfandega do tabaco do mar.

Paço das Cortes em 25 de Junho de 1821. = João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, mandão remetter á Regencia do reino o requerimento e documentos inclusos de José da Silva, rebatedor, para que tome em consideração o que o supplicante representa, se for digno della.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 25 de Junho de 1821. = João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, tomando em consideração o incluso requerimento dos

pescadores, e negociantes do pescado da villa da Povoa de Varzim, comarca do Porto, queixando-se dos enormes, e diversos direitos a que são obrigados, e dos vexames que lhes fazem os rendeiros das differentes rendas, impostas em suas pescarias: conformando-se com o parecer incluso da Commissão das pescarias: ordenão, que fique á eleição dos pescadores o tirar para seu conducto, antes de dizimar-se, um peixe por cabeça de todo o que pescarem, tendo igual liberdade de escolha n'aquellas occasiões, em que indo elles á sardinha, pescarem juntamente com ella outro qualquer peixe: que sejam alliviados d'aquelles impostos que costumão pagar na Foz do Lima, em Vianna, e na do Ave, em villa do Conde, quando por tormenta no mar precisão alli entrar, a excepção dos vinte por cento, que devem por ora ficar subsistindo em quanto se não regular esta materia, segundo o plano geral, bem como do direito do consulado em quanto permanecer o contracto: que porém quando taes impostos tenham por fundamento titulo legitimo, nunca os pescadores satisfirão as pensões, sem que lhes fique e reste outro tanto peixe, quanto o que são obrigados a pagar: e que finalmente sejam postos em plena e exacta observancia, tanto o Foral pelo qual o Senhor Rey D. Manuel sómente reservou para si certos peixes chamados reaes, como o alvará de 3 de Junho de 1816, que isenta de todo e qualquer direito o peixe destinado para salga, ou secca. O que tudo V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reino, para que assim se publique, e faça executar.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> = Paço das Cortes em 25 de Junho de 1821. = João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, conformando-se com o incluso parecer da Commissão de Artes, e Manufacturas á cerca do requerimento junto de Antonio d'Almeida Navarro do Andrade, negociante da villa da Covilha, o qual requer que se declarem livres de direitos as novas maquinas, e utensilios, que mandou vir de fóra para o estabelecimento de uma fabrica de lanificios, pertencendo além disto arrendar, ou comprar a prazos a fabrica do Campo Pequeno, segundo os termos que propõe: mandão remetter o mesmo requerimento á Regencia do Reino, para que regulando as condições que o supplicante offerece lhe faça prestar pela Junta do Commercio, os auxilios que lhe competirem, como aos mais estabelecimentos fabris, segundo a legislação particular sobre esta materia. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 25 de Junho de 1821. = João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, mandão remetter á Regencia do Reino o incluso re-

requerimento de Francisco José da Silva Rego, cirurgião do hospital das Caldas da Rainha, que tendo de ordenado com mil reis, estabelecidos pelo alvará de 1776, pertence o augmento de cincoenta mil reis; para que mandando informar o administrador do mesmo hospital, tanto da idoneidade, e bom serviço do applicante, como do estado da fazenda daquelle hospital, lhe defira como for justo. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 25 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, sendo-lhes presente o requerimento incluso, e mais documentos que o acompanhão, dos mercadores das lojas de mercearia, encorporados na irmandade do Senhor Jesus e Santissimo Sacramento, de São Domingos desta cidade, em que se queixão da lesão que lhes fazem os administradores e officiaes das Sete Casas na arrecadação dos direitos de carnes de porco frescas, azeites, e fructas secas, exigindo, de seu proprio arbitrio, quantias superiores aos impostos estabelecidos: mandão remetter o mesmo requerimento e documentos á Regencia do Reino, por serem da sua competencia as providencias necessarias sobre o seu conteúdo. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 25 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, mandão remetter á Regencia do Reino, para deferir como parece justo, o requerimento e documentos juntos de João Homem da Costa Corte Real, capitão mór que foi da villa de Sousel, queixando-se da junta da Casa de Bragança, e do juiz informante o Provedor da comarca de Portalegre, pela expedição da Provisão de 14 de Junho de 1814, que o priva daquelle posto, e declara inhabil de qualquer cargo do Concelho na dita villa.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 25 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, sendo-lhes presente um requerimento de João Evangelista de Moraes Sarmiento, bacharel formado em Medicina e Cirurgia da villa de Guimarães, no qual expõe que vencendo por Provisão de 27 de Julho de 1816 o partido de 100.000 reis, pago pelos sobejos das sizas, por sua assistencia no sitio das Caldas de Visella, em beneficio da saude publica, se entra em duvida se aquelle partido he comprehendido no Decreto de 12 de Março do corrente anno, acerca da

extinção dos ordenados não estabelecidos por lei ou decreto: considerando que as provisões são titulos expedidos em execução de lei; mandão declarar que o mencionado partido, bem como quaesquer outros que se achem em identicas circumstancias, he excluido da disposição de referido Decreto. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reino para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 25 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, mandão remetter á Regencia do Reino, para o tomar na devida consideração, o incluso requerimento de Francisco Joaquim de Sousa, do Concelho da villa de Uçanha, comarca de Lamego, em que allega que não tem até ao presente obtido resolução de uma queixa, que em Dezembro do anno passado dirigio á Junta Provisional do Governo Supremo do Reino contra o juiz de fóra de Tarouca, João de Mello Soares e Vasconcellos, acerca da qual foi mandado informar o Corregedor daquelle comarca. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 25 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, mandão remetter á Regencia do Reino o incluso requerimento dos moradores da cidade de Faro, acerca do estabelecimento do Hospital da Misericordia, e dos enfermos militares naquella cidade, a fim de que, procedendo-se ás informações necessarias sobre o seu objecto, sejam estas remittidas com o mesmo requerimento a este Soberano Congresso. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 25 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampayo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, mandão remetter á Regencia do Reino as duas inclusas representações do Senado da Camara de Lisboa, com datas de 14 de Abril e 19 de Maio do corrente anno, sobre o deploravel estado em que se acha o Hospital de S. Lazaro; e conformando-se com o parecer constante da copia inclusa, que sobre este objecto deu a Commissão de Saude Publica á vista das indagações a que procedeo, e constão dos documentos a elle juntos, ordenão: 1.<sup>o</sup> que a Regencia, pelos meios que julgar mais convenientes, mande satisfazer as dividas daquelle Hospital, proporcionando os promptos auxilios de que tanto necessita este pio es-

fabelecimento: 2.<sup>o</sup> que, não havendo inconveniente, se fação no mesmo Hospital, pela repartição das obras publicas, as accommodações necessarias para nelle se receberem sessenta doentes, isto he, quarenta homens, e vinte mulheres; bem como os arranjos precisos para os banhos que cumpre haver em taes asilos, para uma botica, e para habitação dos respectivos empregados; cuja despeza, segundo o orçamento dos mestres da cidade, foi calculada em 4:000\$ reis: 3.<sup>o</sup> que as rendas do sobredito Hospital, que quando muito montão actualmente a 1:400\$ reis, sejam augmentadas a 6:000\$ reis por anno, aneando-se-lhe para este fim os rendimentos dos Hospitales da mesma natureza das tres provincias do Sul, ou dos estabelecimentos pios de merceiros e merceiras, instituidos por El-Rei D. Alfonso I, pelo Infante D. Luiz, e outros Senhores, á medida que forem vagando esses lugares; ou destinando-se-lhe parte do rendimento que o Hospital de S. José recebe da vendagem do Terreiro Publico; ou finalmente applicando-se-lhe outros meios que parecerão e sejam mais acertados. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reino, para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 25 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, sendo-lhes presente o incluso requerimento do Tenente Coronel Commandante do regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 4, em que pede se mande annexar á parada do dito regimento uma porção de terreno, que pertencendo anteriormente á mesma parada, foi separado em 1803, por occasião de se mudar o regimento do Campo de Ourique para Cascaes, allegando juntamente que a dita porção de terreno desannexada he muito propria para ser destinada a horta regimental, commodidade de que o regimento carece: mandão remeter o mesmo requerimento á Regencia do Reino, para que procedendo-se ás averiguações necessarias, e ouvindo o proprietario do mencionado terreno, se haja de attender, sendo possível, as commodidades do regimento; sem que para este effeito se offenda, ou viole o direito de propriedade. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 25 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa mandão remeter á Regencia do Reino para lhe deferir, e proceder como achar justo, o requerimento incluso dos condemnados aos trabalhos da galé do Arsenal Real da Marinha, os quaes achando-se juntos com os militares sentenciados, requerem que ou se faça delles no mesmo presidio separação independente da classe dos militares, ou sejam removidos para a prisão antiga, em que se achavão em 1809: o que

V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 25 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa mandão remeter á Regencia do Reino, por ser de sua competencia, a representação inclusa, e mais documentos que a acompanhão, de José Cabral Teixeira de Moraes, ex-juiz de fora d'Alvito, queixando-se das vexações que soffrera naquello lugar, originadas da averção que contra elle concebêra o Marquez da mesma villa, e pedindo uma satisfação correspondente.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 25 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa sendo-lhes presente o incluso requerimento dos lentes, oppositores, e doutores da faculdade de Medicina na Universidade de Coimbra, em que se queixão de que o Collegio de S. Pedro não tenha provido até ao presente a collegiatura, instituida para os lentes, e doutores de Medicina pela Carta Regia de 11 de Março de 1817: mandão remeter o mesmo requerimento á Regencia do Reino, para que faça observar as leis existentes sobre este objecto. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 25 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, tendo tomado em consideração o officio da Regencia do Reino, expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, com data de 22 de Maio proximo passado, juntamente com o relatorio, representação, e planos que o acompanhavão, sobre a administração, e melhoramento do Correio Geral e das Postas: aprovando o parecer da Comissão de Fazenda acerca deste objecto: mandão remeter á Regencia do Reino o mesmo parecer, constante da copia inclusa por mim assignada, para que se proceda na sua conformidade, e se faça effectiva com a maior brevidade a posta diaria, proposta no referido officio para a entrega de todas as cartas, tanto do correio, como da correspondencia interna da cidade, e se augmentem do modo tambem proposto os ordenados dos empregados do Correio Geral, cessando de uma vez todas as gratificações, que até agora tem recebido. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reino para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 25 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tendo-lhes presente a inclusa representação do Reitor e Collegiaes do collegio de S. Pedro, estabelecido em Coimbra alegando o direito que julgão assistir-lhes para a proposta das collegiaturas vagas do mesmo collegio: havendo-o indeferido, pelo que pertence ao Doutor Joaquim Antonio de Aguiar, o qual por ordens emanadas deste Soberano Congresso, em datas de 7 de Abril e 23 de Maio do corrente anno, foi mandado prover em uma das ditas collegiaturas sem dependencia de alguma formalidade: mandão remetter a mesma representação á Regencia do Reino, a fim de que quanto ao futuro se fação observar as leis existentes sobre esta materia, em quanto se não ordenar o contrario. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reino para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 25 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, mandão remetter á Regencia do Reino, para providenciar como lhe parecer justo, a representação inclusa e documento que a acompanha, de Domingos Rodrigues Tornellos, João Martins Pernil, e outros da Freguezia d'Areosa, termo de Vianna do Minho, em que se queixão da escandalosa oppressão e perversidade de tres individuos da mesma freguezia, os quaes por seus repetidos juramentos falsos, e pessima conduta são costumados a culparem nas devassas de correição a muitas pessoas de probidade e irreprehensíveis, perturbando assim muitas familias, e obrigando-as ás despesas e vexames de se livrarem de culpas injustamente pronunciadas.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 25 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, mandão remetter á Regencia do Reino, a representação inclusa que dirige a este Soberano Congresso, o Desembargador da Relação do Porto, Roque Francisco Furtado de Mello, com data de 10 do corrente mez, para providenciar na parte que lhe compete sobre a nomeação que se diz ter feito o Procurador do Marquez de Marialva de tres Vereadores, e um Procurador para a Camera da villa de Cantanhede, e sobre as oppressões que se accusão com certos tributos que os habitantes da mesma villa, e povoações annexas são obrigados a pagar ao Donatario.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> = Paço das Cortes em 25 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = As Cor-

tes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, mandão remetter á Regencia do Reino o incluso requerimento de Manuel Antonio Sobral, no qual expõe achar-se condemnado a um anno de prisão, e pena pecuniaria por sentença de conselho de guerra, em consequencia de um ferimento simples; a fim de que se lhe faça competentemente applicar o §. 3.<sup>o</sup> do decreto de indulto, datado em 14 de Março do corrente anno, em cuja disposição se acha comprehendido. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 25 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, conformando-se com o incluso parecer da Comissão de Pescarias sobre o requerimento junto em nome dos pescadores, e ontratadores, e mais Habitantes do lugar de Murta, comarca de Aveiro, ácerca da violencia, que lhes fazem os rendeiros dos direitos das pescarias em lhes exigirem no Porto, a que levão o peixe, aquelles direitos que já tem satisfeito no lugar da mataça. Ordenão que se ponhão em exacta, e indefectivel observancia as Provisões expedidas pelo Conselho da Real Casa, e Estado da Rainha, em datas de 4 de Novembro de 1802, e 7 de Janeiro de 1806; as quaes justamente caracterião de violenta, e abusiva semelhante repetição de direitos: E que isto se entenda não só para o referido lugar, mas para quaesquer outros lugares, e portos da mencionada comarca, por se dar em todos elles identidade de razão, ficando pendente de deliberação sobre o plano geral ácerca deste objecto o mais que os supplicantes requerem relativamente á isempção de direitos. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reino para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 25 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. = As as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração o incluso requerimento de Manoel Antonio de Andrade Queiroz, de Celorico da Beira, em que allega que, tendo representado perante a Mesa do Desembargo do Paço as violencias, e oppressões, que lhe causara o Ex-Juiz de Fôra desta Villa, Antonio Pereira da Motta Pimentel Castello Branco, tem decorrido o espaço de mais de 2 annos; tem baixado áquella Mesa 6 Avisos do antigo Governo para subir a Consulta; e tem sido em fim repetidas as petições do Supplicante, sem que até ao presente tenha podido apesar de tudo obter humma resolução: Ordenão que a Regencia do Reino, mandando responder em termo breve a Mesa do Desembargo do Paço sobre o referido, remetta a este Soberano Congresso a mesma resposta com todos os mais papeis e informações, que forem relativas a esta dependencia. O que

V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 26 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, tomando em consideração o officio da Regencia do Reino, expedido pela Secretaria dos negocios do Reino, em data de 5 de Maio proximo passado, relativamente aos ordenados, e pensões, pagos pelo Terreiro publico, e aos serviços feitos pela Commissão estabelecida nesta repartição por Portaria de 9 de Novembro de 1820: ordenão que fiquem extinctos: o lugar de inspector do Terreiro, visto que a necessidade deste Emprego he nulla, e o seu ordenado são dois contos de reis: o ordenado do ex-administrador Antonio Moreira Dias, e do Practicante José Francisco Botelho da Fonseca, Paganino, e a ajuda de custo do Desembargador Philippe Ferreira de Araujo e Castro, pois que os primeiros dois não servem, e já cessou o motivo porque era contemplado o 3.<sup>o</sup> as pensões de 600\$000 reis ao Conde de Peniche; de 150\$000 reis ao beneficiado João Luiz da Silva; e de 300\$000 reis a Manuel Joaquim Torcato; porque não sendo concedidas por serviços feitos nesta repartição, nem allegando os titulos, que as conferem, motivo algum para estas concessões, he evidente que são meras graças, as quaes, não tendo por fundamento, nem os serviços, nem o merito, nem ainda mesmo a indigencia dos agraciados, só servem para fazer pezo á Fazenda Nacional, para lezar os empregados publicos, que trabalham utilmente, e para excitar a justa indignação de todos os homens rectos, e desinteressados: que porém fiquem subsistindo as outras pensões, que longe de estarem no mesmo caso, além de serem modicas, são concedidas a favor de pessoas miseraveis: que mais não continue o venci-

mento de um medico supranumerario, além dos dois ordinarios, pois que nem a lei, nem a necessidade autorizarão a criação moderna deste emprego: que, apesar de ser estabelecida por aviso, continue a applicação do oitavo da vendagem das farinhas a favor da Casa Pia, separando-se para este effeito daquella parte da vendagem que pertence ao hospital de S. José: que finalmente fique subsistindo até nova reforma a sobredita Commissão do Terreiro, cujos membros se fazem dignos de louvor pelo acerto, e patriotismo com que tem desempenhado a interessante, e laboriosa tarefa de que tem sido encarregados. O que tudo V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do reino para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> = Paço das Cortes em 26 de Junho de 1821. = João Baptista Felgueiras.

ERRATAS.

Na falla do *senhor Soares Franco* a pag. 1306 sobre o exclusivo da Companhia na cidade do Porto deve rectificarem-se as passagens seguintes; onde diz = Os acontecimentos dos annos de 1774 e 1775 . . . . foi evitar o conluio da Inglaterra = deve lêr-se = Os acontecimentos dos annos de 1754 e 1755 . . . . foi para evitar o conluio da Feitoria Inglesa. Na columna seguinte da mesma pagina, onde diz = O Tratado de 1756 = deve lêr-se = A Lei de 1756 =. Mais abaixo onde diz = Não haja liberdade deste commercio = deve tirar-se o = não =. Em fim o ultimo periodo = Por consequencia o meu voto he, que deve haver uma fiscalisação, seja das Camaras, ou como seja, mas pelos menos, que neste anno deve continuar o privilegio exclusivo = não tem sentido algum por ser contrario aos principios assima deduzidos. Deve lêr-se = Por consequencia o meu voto he, que deve haver uma fiscalisação (relativa ao tributo que paga o vinho por entrada) seja feita pela Camera ou por outra authoridade, e que pelo menos neste anno não deve haver o privilegio exclusivo das Tavernas =.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 112.

### SESSÃO DO DIA 26 DE JUNHO.

Leu-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras leu os seguintes Offícios: 1.º do Ministro da Guerra, transmittindo os mappas do Exército, do 1.º deste mez; os quaes com o Officio foram remettidos á Commissão Militar, e á de Estadística: 2.º do mesmo Ministro participando haverem já sido entregues a um dos Secretarios do Congresso as instruções e regulamentos dos hospitales militares, que lhe tinham sido pedidos em data de 18 do corrente, e se declarou que as Cortes ficavão inteiradas: 3.º do Ministro dos Negocios do Reino, incluindo uma carta de felicitação do Cabido da Santa Sé do Funchal, da qual se mandou fazer honrosa menção.

O mesmo senhor Secretario mencionou as cartas de felicitação e prestação de homenagem, que fazem ao Soberano Congresso as Camaras das villas de Cavaval, Chão de Couce, Lumiães, Rabagal, e Serfins, de que se fez honrosa menção: e foi ouvida com agrado a carta de felicitação do Capitão Mór de Celorico da Beira.

Foi presente uma memoria sobre physiologia, offerecida ao Congresso por João Antonio da Silva Pillar, a qual se mandou remetter á Commissão de Saude publica.

O mesmo senhor Secretario Felgueiras apresentou e leu uma carta que lhe dirigira Jeremias Bentham, em resposta aos agradecimentos que o Soberano Congresso mandou enviar áquelle insigne Jurisconsulto, pelo precioso presente de suas obras. Acabada a leitura disse

O senhor Presidente: — O Congresso não pôde certamente deixar de ouvir com muito particular agrado o poderoso testemunho de um dos maiores e

mais célebres Publicistas da Europa, sancionando com a sua opinião as instituições que temos adoptado. (Sinnes de applauso e approvação geral.)

O senhor Felgueiras: — Proponho que esta carta se publique no Diário com a traducção portugueza em frente da lingua original. (Apoiado e approvado.)

O senhor Sarmiento: — Foi-me entregue pelos carpinteiros de machado um requerimento, que a Commissão de Petições naturalmente destinára para a Commissão de Marinhã: elles se queixão de que no arsenal da marinha se não tem executado as ordens da Regencia. Eu quizera que a Commissão desse o seu parecer com urgencia; porque são homens trabalhadores, e naturalmente não tem outra coisa de que vivão, senão do seu trabalho.

O senhor Secretario Agostinho José Freire leu pela 2.ª vez o seguinte:

### PROJECÇÃO.

1.º A força permanente de terra e mar de Portugal, do Brasil, e de todos os dominios que formão o Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves fica, da data deste Decreto em diante, considerada como formando um e o mesmo exercito, com a denominação de — Exercito Constitucional do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves. — Por tanto ficão extinctas as denominações, e differenças que havia entre o exercito de Portugal, e exercito do Brasil, pois que passão a ter um e outro igual consideração.

2.º Logo que os Deputados do Brasil, e das mais possessões do Reino Unido se ajuntarem nas Cortes actuaes, serão tomadas as medidas necessarias para fazer effectiva a disposição do artigo antecedente.

3.º Todo o serviço que qualquer parte da força armada de terra, e mar houver de fazer, saindo de Portugal para alguma das provincias do Brasil, ou para as outras provincias do Reino Unido, e igualmente do Brasil para estas provincias, e para o rei-

no de Portugal, será considerado fazer-se como força destacada.

4.º Estes destacamentos serão de dois até quatro annos contados do dia em que saírem daquella provincia ou reino em que tem os seus quartéis fixos até voltarem a elles.

5.º Jamais se darão postos de acesso quando for necessario mandar estes destacamentos; ou se fizerem expedições extraordinarias. Porém durante o tempo dos destacamentos, ou expedições extraordinarias vencerão os soldos e gratificações, que vencerão durante a guerra passada, até que isto fique regulado pela ordenança, e só se arbitrarão ajudas de custo aos officiaes, se os destacamentos ou expedições extraordinarias forem de natureza que exijão estas, as quaes serão concedidas ás classes dos postos, e não ás pessoas. Quando o serviço que houverem de fazer for extraordinario, far-se-ha igualmente promessa por classes de officiaes, officiaes inferiores, e soldados de distincções honorificas, para os que se distinguirem naquelle serviço, o que se verificará immediata, e indefectivamente á proposta, e recommendação do general, ou chefe commandante.

6.º Todas as promoções que se fizerem serão geraes em todo o exercito de terra, e igualmente geraes em todo o de mar do Reino Unido. Para tornar effectiva esta disposição será considerada cada uma promoção que se fizer no mesmo anno, reportada ao decreto de uma mesma data, com relação sómente ás antiguidades.

7.º Estes destacamentos e expedições serão formados de batalhões de regimentos, de maneira que fique sempre um dos batalhões do regimento no continente onde o regimento tem o seu quartel fixo.

8.º Estes batalhões serão designados por escala de regimentos para que todos os batalhões, e regimentos fação igual serviço.

9.º O batalhão que houver de destacar será formado de todos os que no regimento se offerecerem para aquelle serviço, e dos officiaes inferiores e soldados que tiverem entre dois e tres annos de serviço, para que estes nunca sejam obrigados a servir mais tempo que aquelle que foi decretado; porém aquelles officiaes inferiores e soldados que se offerecerem, e tiverem mais de tres annos de serviço, serão obrigados a servir em quanto durar o destacamento; mas ser-lhes-ha dada a sua baixa logo que recolher o destacamento, tendo attenção a diminuir no tempo de serviço das Milicias aquelle tempo, que tiverem servido de mais do que a lei manda, se pela ordenança forem obrigados a servir nas milicias os que tiverem servido em a força permanente. Sala das Cortes 15 de Junho de 1821.

Decidiu-se que fosse impresso para entrar em discussão.

Leu tambem o senhor Secretario Freire pela segunda vez o projecto do senhor Borges Carneiro sobre os Aulicos, o qual se mandou remetter á Commissão de Constituição, para alli ser tomado em consideração com outros papeis e indicações analogas, que se achão na mesma Commissão.

O mesmo senhor Secretario fez 2.ª leitura da seguinte

Julgando impraticavel que sem grande vexame da Fazenda Nacional se desira com remunerações pecuniarias aos muitos requerimentos, que se achão na Commissão dos Premios, e sendo por acções e trabalhos havidos a bem da nossa feliz regeneração que taes premios se requerem:

Proponho que se crie uma Ordem intitulada a *Ordem da Constituição*, com a qual se premeem exclusivamente os benemeritos da patria por serviços constitucionaes, havendo nas insignias aquella differença, que se julgar bastante para graduar os serviços; encomendando-se aos sabios membros da Commissão dos Premios, que sobre estas bases organizem o Decreto da criação para ser sancionado neste Soberano Congresso.

Paço das Cortes aos 20 de Junho de 1821. — João Vicente Pimentel Maldonado. — Mandou-se imprimir para entrar em discussão.

Leu o mesmo senhor Freire, pela segunda vez, a seguinte:

## PROPOSTA.

Eu creio que he do interesse da nação, e um bem para a santa causa, em que nos achamos empenhados, fazer sentir aos cidadãos os bens do systema constitucional; para este fim, além das muitas e energicas medidas, que este Soberano Congresso tem tomado nas suas deliberações, não tem pequeno lugar a de fazer certo aos povos, que os seus Parocos hão de vir a ter uma congrua com que sejam sustentados com a decencia que he propria a um ministro do Altar, a qual ha de ser tirada dos dizimos, assim como as mais despesas indispensaveis para a manutenção das suas igrejas, esperando pelas relações do particular conhecimento dos dizimos para com conhecimento de causa se pôr em execução o que se acha decretado; porém como entre os Parocos que estavam nas circunstancias de mendigar a sua subsistencia dos freguezes, ha muitos que são amoviveis, e que estando em um ministerio de tanta consideração se achão nas circunstancias de criados de servir; eu estou certo que o Soberano Congresso ha de em tempo competente remediar esta indignidade; mas provisoriamente requiro que se mande á Regencia que mande passar ordens, para que nenhum dos Parocos amoviveis possa ser lançado fóra do seu curato senão pelos motivos por que o podem ser tambem os não amoviveis, o que requiro pelas razões que estabeleci. — Francisco Xavier Leite Pereira Lobo.

Mandou-se imprimir para entrar em discussão.

Leu, tambem pela segunda vez, o mesmo senhor Secretario uma moção do senhor Caldeira para que se ordene aos prelados ecclesiasticos que não fação doações de beneficios. Terminada a leitura, disse

O senhor Trigozo: — Não he necessario semelhante ordem, porque depois de terem ido os quesitos, os ordinarios não hão de collar; pois que sendo incumbidos de dar o seu parecer sobre quaes sejam as igrejas que se devem unir, e quaes não, parece que

se lhe dá a entender, que elles não executarão a ordem que se lhe enviou.

O senhor Caldeira: — Esta medida he muito necessaria. Em Cintra está vaga uma igreja, que não tem dezete fogos; rende esta tres mil cruzados. Naquelle villa não podem ficar tres paróquias: que inconveniente ha pois em que se mande aos prelados que não collem? Nenhum; antes he muito justo. Nestas circumstancias está Penella, e outras muitas villas.

O senhor Macodo: — Sou de parecer que esta indicação seja remettida á Commissão ecclesiastica para expor as modificações necessarias.

O senhor Serpa Machado: — Parece que a Assembleia vacilla entre duas opiniões, a saber: passar-se ordem para prohibir todas as collações, ou somente para a prohibição da collação dos beneficos, que os ordinarios entenderem que na reforma hão de ser supprimidos. A mim parece-me que a ordem deve ser dada no sentido desta ultima opinião.

O senhor Borges Carneiro: — Pelos ordinarios darem a sua opinião, não se segue que ella deva ser approvada: as opiniões das Comissões não são definitivas. Os ordinarios tem a hypothese pela qual se deve regular a nova divisão, segundo a utilidade das paróquias. As suas informações somente mostrarão as que devem conservar-se; o contrario he sujeitar a Assembleia ao juizo dos ordinarios. Por conseguinte a ordem deve ser geral; porque a unica observação he que os ordinarios já estão bastantemente instruidos para não os collarem. Voto pois que a ordem seja geral; porque não se perde nada, e até se tira a vantagem de accelear mais estes trabalhos.

O senhor Serpa Machado: — Parece que he contar muito pouco dos ordinarios, julgar que não são capazes de conhecer os beneficos que devem supprimir-se pela sua necessidade.

O senhor Bispo de Beja: — Que este Congresso tenha autoridade para fazer observar os canones, entendo eu; agora que possa tirar a autoridade que dão os canones aos bispos; que possa tirar o poder de regular os beneficos, e o direito annexo ao episcopado, he um direito publico novo que não entendo.

O senhor Borges Carneiro: — O direito de regular os limites das paróquias pertence ao poder civil e ecclesiastico. He este um ponto meramente disciplinar; he uma attribuição do poder ecclesiastico, de acordo com o poder civil. Sem duvida na demarcação das igrejas deve ter influencia e parte o poder civil: e nós não tratamos de tirar o que pertence aos bispos, mas só de suspender provisionalmente a collação dos beneficos até á reforma, e nisto em nada se offendem os direitos dos bispos.

O senhor Bispo de Beja: — (Não o ouviu o Taquygrapho).

O senhor Bispo de Castello Branco: — Eu entendo a providencia do Congresso como de utilidade. Pela minha parte julgo que he maior mal introduzir nas paróquias parocos contra a autoridade dos bispos, do que suspender por algum tempo as collações; com tanto que o Congresso, combinando-se com a autoridade ecclesiastica, dê as providencias necessarias pa-

ra que os parocos sejam daqui em diante mais uteis á Igreja.

O senhor Braamcamp: — Terei de lembrar ao Congresso que na ultima ordem para se suspender o provimento dos beneficos determinou-se que se não deixassem de prover os beneficos paróquias.

O senhor Saraiva: — Creio que esta disposição se encaminha a zelar a fazenda do Estado. Nos beneficos ecclesiasticos ha duas coisas: um direito espiritual, qual he o da collação; e outro temporal, qual he o das rendas. Legisle a Assembleia nas rendas; mas quereria que não se intromettesse pelo que pertence ao poder espiritual.

O senhor Caldeira: — Não he zelar mais os interesses temporaes. O Congresso tem determinado estabelecer congruas suficientes nos parocos, que se julgarem necessarios; he um principio que devem existir somente aquelles funcionarios publicos, que forem necessarios. Tem-se conhecido que o numero das paróquias anda por quatro mil, havendo dois milhões de habitantes. Quer-se estabelecer congruas nos parocos; mas donde hão de ellas sair senão da diminuição de algumas freguezias e do acrescimentamento de outras? ainda que eu julgo que o acrescimentamento ha de ser menor. Eis o fim porque fiz a indicação. As rendas dos parocos hão de ser tiradas dos dizimos. Pertence a este Congresso distribuir as paróquias segundo a necessidade dos fieis, e regular o seu numero: isto fez o Marquez de Pombal; e não podemos duvidar que o Congresso o possa fazer tambem. Por tanto havendo de estabelecer-se nos parocos as congruas; donde se hão de tirar? Dos dizimos. Mas se elles estiverem já applicados para differente objecto; donde se hão de estabelecer as congruas?

O senhor Castello Branco: — Sobre esta materia, tem-se tocado diversos pontos: 1.º se disse que o Congresso pretendia decidir de materias que pertencem a toda a Igreja; pois que erão de instituição divina. He certamente de instituição divina que haja parocos, que haja bispos; mas que estes parocos, e bispos exercitem este ministerio designadamente em tal, ou tal sitio; não he sem duvida de instituição divina; he de instituição humana. Todos sabem, que no principio da Igreja os bispos todos erão, promiscuamente bispos em todo o orbe christão: houve depois a divisão das dioceses por uma especie de ajuste feito entre elles, para mais commodidade dos fieis; e por isso he que dividirão entre si o orbe catholico, em arcebispos, bispos, etc. Daqui vem a divisão das dioceses, e paróquias. Todos conhecem que os canones, e a autoridade ecclesiastica intervem nisto; mas intervem como a autoridade, que está mais ao facto destas coisas. A autoridade ecclesiastica deve ser nisto ajudada pela autoridade civil, todas as vezes que para confirmação destes decretos cumpre que intervenha esta ultima. Porisso o Congresso tem o poder sufficiente para tratar destas materias; verdade he que os parocos uma vez que se achem collados pelo titulo da sua collação tem adquirido um direito, que se lhes não deve tirar: e he preciso por consequencia empregalos em outro ministerio, em outra paróquia. Eis aqui um dos embaraços que se encontrão. Porém

quando uma parte da Igreja for administrada por clérigos, que não sejam collados, e quando estes não tenham direitos certos, — e inaufereis que allegar, póde dar-se-lhe então o destino que parecer mais justo. Diz-se que no Congresso vinha a haver uma contradição, em decidir antes que se continuem a prover os benefícios com Cura d'Almas; e decretar hoje que elles não sejam providos. Se isto he contradição, não o sei; mas parece-me que os diversos fins são claros a toda a Assembléa. Entretanto, para que não se pense que este Congresso tem por assim dizer em pouca monta a necessidade dos parocos, votarei: que ao mesmo tempo que na igreja se põe parocos encommendados, que segundo a disposição até gora em prática, vencerão a terça parte, fiquem vencendo todo o rendimento pertencente ao beneficio; pois são verdadeiramente parocos; e por um acaso não se lhes concede a collação. Além de que, he preciso que tratando da reforma geral não parece, que o Congresso tem na adopção desta medida vistas ambiciosas; por isso recebem todo o rendimento, que lhes deveria pertencer, como se fossem collados.

O senhor Fernandes Thomaz: Não parece necessaria aquella medida que lembra o preopinante. Pelas leis do Reino os quintos dos benefícios pertencem a Fazenda: o Paroco encommendado tira a sua sustentação na forma das regras ordinarias. He escusado fazer longos discursos para dizer se o objecto que se tem tratado, he ou não attribuição do Soberania. Todos sabem que isto he materia disciplinar, e que as autoridades civis tem direito de rejeitar os canones conforme a utilidade publica. Se elles tem direito de rejeitar as bullas, e disposições dos concilios, como não hão de ter autoridade e direito de dizer, que esta lei ecclesiastica se não observe hoje, em se não observe nunca! Quando acontece haver demandas sobre collações de benefícios, que fazem os ordinarios collar os benefícios? não. Esperão dez e trinta annos, e respondem: o beneficio não se póde prover, porque ha este ou aquelle embaraço. Agora também não podemos prover, porque ha embaraço: e he necessario fazer estas diligencias. Por tanto sobre isto não póde haver duvida alguma; e até admira que se ponha em discussão semelhante objecto. Quanto á lembrança do ultimo preopinante, voto o contrario. O encommendado goze o mesmo que se lhe dava segundo a forma das leis e costumes estabelecidos.

O senhor Innocencio: — Diz o senhor Fernandes Thomaz que os quintos dos benefícios pertencem ao erario. Pertencem por uma bulla; porém esta acabou, e he necessario que o Congresso tenha outra.

O senhor Presidente: — Proponho se deve passar-se ordem geral para suspender todas as collações.

Decidiu-se que se passasse ordem á Regencia a fim de suspender provisoriamente até ao estabelecimento do plano geral da reforma das parochias, a collação dos benefícios parochiaes, sendo postos encommendados nas mesmas igrejas: que estes perceberão as congruas por inteiro naquelles benefícios, ou igrejas que as tiverem estabelecidas; e que naquelles que percebem dizimos, hajão as congruas que os ordinarios estabelecerem e arbitrarem, segundo o costume e disciplina recebida da Igreja lusitana.

O senhor Borges Carneiro: — He de direito divino que os parocos todos tenham subsistencia decente e adequada ao seu alto-ministerio. Agora que hão de ter todos os dizimos, desconvenho; porque não ha necessidade nenhuma que, se morrer o abade de Lobrigos, fique o encommendado com quarenta mil cruzados. O meu parecer he que se consigne em dizimos uma congrua, com tanto que ella não exceda seiscentos mil réis, que he o que ficou regulado no decreto.

O senhor Trigoso: — Eu não digo que he conforme ao direito canonico que os encommendados recebam todos os dizimos; mas digo que os devem perceber neste caso, para que não pareça que o Congresso prohibe as collações a fim de se augmentar a collecta que está por uma vez fixada. Ainda ha pouco votei que não se prohibissem aos ordinarios as collações, porque entendi que isso era contrario ao direito canonico: então votei como canonista, agora voto que os encommendados devem ter todos os dizimos, não como canonista, mas como defensor da honra do Congresso.

O senhor Presidente: — Proponho se ha de continuar a dar-se aos encommendados o mesmo que até aqui se lhes dava, segundo os usos, costumes, e leis canonicas; ou se deve dar-se uma parte designada e fixa.

O senhor Sarmento: — Proponha V. Ex.<sup>a</sup> a lidação do senhor Castello Branco.

O senhor Presidente: — Parece-me que está muito bem proposta a questão; porque nada mais se poderá dizer sobre isto.

O senhor Castello Branco: — Não sei se he lícito falar sobre o modo de propor. Parece-me que a questão não se póde propor assim. Se se vencesse que se praticassem os usos e costumes estabelecidos até agora, vencer-se-ia certamente um absurdo. Todos sabem que os usos praticados até agora a este respeito são absurdos. Dava-se em regra a terça parte aos encommendados, sem attenção aos rendimentos das igrejas. Estas em geral são pequenas: e se se estabelecesse a terça parte, quando o Congresso acaba de sancionar um decreto todo em favor dos parocos, iriamos sancionar uma medida inteiramente contraria aos parocos; iriamos povoa Portugal de parochias miseraveis. Por tanto muito embora se não adopte o meu projecto; mas deve adoptar-se um meio termo entre o que eu lembrei, e o que se está praticando.

O senhor Brito: — Está vencido, que se mande ordem geral; isto he o que importa. Todas as mais providencias achó eu improprias de se resolverem nesta Sessão. Que necessidade ha de dar providencias, ou dizer sobre isto uma palavra? Os Prelados dão as providencias, que costumão; e se o Congresso quer legislar, he preciso fazer uma moção por escripto; e que se assigne dia para se discutir.

O senhor Presidente tornou a propor a questão do modo já dito.

O senhor Sarmento insistiu em que se propozesse pela maneira que a tinha enunciado o senhor Castello Branco.

O senhor Baeta: — Eu requieiro a V. Excellen-

cia, que quando algum Deputado o interromper, propondo as questões, V. Excellencia immediatamente o chame á ordem.

O senhor Castello Branco: — Peço discussão sobre isto: não devo deixar passar esta proposição. Nós temos liberdade de falar: ella he essencial ao nosso officio (Apoiado). Não podemos ser inhibidos de falar como entendermos, senão por uma lei: não basta que um membro do Congresso o profira; porque muitas vezes o fará sem razão. Estou prompto a restringir a minha liberdade, mas ha de ser por uma lei estabelecida, segundo as fórmulas necessarias; porque este he o meio de restringir a liberdade, que tenho como Deputado, e como Representante da Nação. Segundo estes principios peço discussão sobre este objecto: a saber, se he licito ao Congresso discutir sobre o modo de propôr o Presidente as questões. Assento que elle he arbitrio de propôr as questões, mas quando não as propõe como parece a alguns Membros do Congresso, creio que se deve entrar em discussão sobre isto; porque pôde muitas vezes acontecer o que agora acabamos de vêr; que estando em questão diferentes moções, na mão do Presidente está o arbitrio de propôr uma de maneira que essa venha a excluir todas as mais. Não me parece que isto deva ser assim: peço discussão sobre este artigo. Quando o Presidente escolhe de varias questões uma, e algum Deputado entende que não deve principiar por essa, mostrando os inconvenientes, perguntou se he licito discutir esta materia?

O senhor Pereira do Carmo: — Ordem do Dia.

O senhor Fernandes Thomaz: — Todos entendião sobre que se votava: agora ser desta, ou daquella sorte, vem a ser o mesmo.

O senhor Presidente: — Não me he permitido responder. Se estivesse nos bancos fa-lo-ia de um modo convincente. Entre tanto digo, que a questão he, se depois de perguntar o Presidente á Assembléa, se o negocio está discutido, e depois de o propôr, poderá qualquer Deputado interrompelo.

O senhor Ferreira Borges: — Ou as attribuições do senhor Presidente estão no regimento, ou não. Se estão, devem-se observar; e roqueiro que o illustre Preopinante, que quer alterar ou innovar estas determinações, as proponha por escripto.

O senhor Xavier Monteiro: — A duvida do senhor Castello Branco he muito justa: ao Presidente não he licito propôr as questões que quizer; mas sim escolher uma das que entrarão em discussão. Por exemplo, ha tres opiniões differentes; pôde propôr a seu arbitrio a primeira, a segunda, ou a terceira. Qualquer Deputado tem direito de advertir ao Presidente quando vê que elle propõe uma questão que não foi o objecto da discussão; mas tendo-o sido, he licito ao Presidente escolher o lugar da proposta, porque o Congresso irá na votação excluindo aquellas que lhe não agradarem, até que o Presidente proponha a que tem a approvação da maioridade.

Fez-se a chamada nominal, e acháram-se presentes 88 dos senhores Deputados, faltando os senhores Ferreira de Sousa, Arcebispo da Bahia, Sepulveda, Bettencourt, Pereira da Silva, Sousa de Magalhães,

Vicente da Silva, Annes de Carvalho, Coelho Pacheco, Bastos, Corrêa de Seabra, Rebello da Silva, Silva Negrão, Paes de Sande.

Passando-se a discutir, segundo a ordem do dia, o parecer da Commissão de fazenda, sobre o pagamento dos officiaes reformados, e do monte pio militar, disse

O senhor Soares Franco: — Approvo o parecer da Commissão, com esta indicação: como os officiaes reformados e as viúvas do monte pio militar tem já rebatido os seus soldos, e os rebatedores se não tivessem alguma esperanza de serem embolsados nada adiantarião, sendo quasi impossivel deixar de haver quem tenha rebatido. Parecia-me justo que na quinta caixa de amortização sejam por quartéis preferidas estas cedulas, que pertencem aos reformados, por serem de alieamentos; e depois de pagas continuem a outra devida, attendendo assim aos interesses dos rebatedores e reformados: por isso approvo o parecer da Commissão até ao fim do anno passado para entrar no 1.º de Janeiro.

O senhor Alves do Rio: — Não approvo por ora a indicação, e depende da medida geral, que se ha de fazer. Não se ha de tratar em particular sobre os reformados. Os ordenados e outras dividas são materia de regulamento: e talvez não pertença ás Cortes decidir a fórma da distribuição destas contas, mas sim ao Poder Executivo. Por isso assento, que por ora não he tempo de tratar destes negocios.

O senhor Franzini: — Torno á minha antiga opinião, que era procurar de pagar um mez dos atrasados que parão na mão dos rebatedores, e um mez de divida corrente. E quando não seja adoptada esta medida, não convenho que passe á divida atrasada se não no caso de declarar que entra primeiro só dando-se a preferencia estabelecida: de outra maneira não convenho.

O senhor Peixoto: — Não admitto tal preferencia, pois he possivel que haja outras dividas tanto, ou mais sagradas do que esta; nem sei como as differentes dividas do Estado hajão de graduar-se para o pagamento, sem preceder o conhecimento da origem de cada uma dellas. Da minha parte, confesso, que sobre este ponto não tenho as precisas luzes; e como se trata de dar o seu a seu dono, não me acho em estado de ajuizar sobre a indicada preferencia.

O senhor Carvalho: — A classe das viúvas e reformados he tão attendivel, sua triste e miseravel situação he tão pungente ao coração dos bons Portuguezes, que não pôde deixar de causar horror neste augusto Congresso o estado da sua desgraça. He necessario, que não só adoptemos o parecer da Commissão em quanto manda pagar-lhe já; mas tambem que adoptemos o parecer do senhor Franzini, em quanto quer que o atrasado se lhe pague com preferencia a todos e quaesquer credores da divida publica. Deste modo temos conciliado justamente as opiniões, temos mostrado que temos um coração sensivel á miseria daquelles desgraçados, e que esta classe de cidadãos, que exige tanta contemplação, tem prevenido os nossos corações para nos apiedarmos em seu favor: por isso adopto de boamente o parecer da

Commissão e o do senhor Franzini, como os mais ajustados aos dielames da justiça e da humanidade.

O senhor Borges Carneiro: — Também me parece, que o passar estas cédulas existentes até ao fim do anno preferito, para a caixa da amortização, sem lhes dar preferencia alguma, será uma medida summamente perigosa. Os rebatedores não quererão rebater, e os miseraveis ficarão em miseria; por consequencia também me vou inclinando para que não passe para a divida publica, salvo se se estabelecer a preferencia. A medida proposta pelo senhor Franzini será a mais attendivel. Reduzindo em summa o parecer que sempre tenho dado nestas materias, digo que tudo está na má administração das rendas publicas, e nas despesas superfluas. Veja-se onde he possível poupar algum numerario para se applicar a estes desgraçados que merecem toda a contemplação. Aqui he que en julgo, que está tudo. Não se dê como razão, que a Nação não tem: isto he um paradoxo, de que estou persuadido ha mais de 20 ou 30 annos. A receita de Portugal he grande: nunca a teve tamanha: nunca houve os tributos, que agora existem. Não havia o do selto, não havia o do subsidio, nem outros muitos; e a Nação se governava e bem. Mas que ha de ser, se ella hoje está toda convertida em exercito, que leva immenso cabedal, immensos ordenados de auditores, de medicos etc. Só no mez de Janeiro consumin o exercito seiscentos e sessenta contos que fazem vinte milhões por anno: isto não pôde ser. Nas outras repartições he o mesmo: tem-se creado immensos officios. Depois disto veio um exercito de Commendadores, e uma multidão de beneficios de frades, que estão devorando todos os rendimentos publicos. A Nação tem muitas rendas: a administração da receita he pessima, e a despesa também pessima. He necessario pois conrectar tudo isto sem duvida ou hesitação alguma. Como ha de haver dinheiro, fazendo-se um palacio que só poderia fazer Salomão; um palacio que só poderia caber nos estados do Grão-Mogol. Eu lhe puderia pôr a inscripção: que foi tirado do sangue dos miseraveis. Tudo isto deve ser prohibido. Essa immensidade de empregados militares, e civis, deve ir abaixo: a esses que tem muitos ordenados, deixe-se-lhe o que for sufficiente para a sua sustentação, tirando-se-lhe tudo o mais.

Se querem ter luxo e magnificencia, sustentem-se das rendas patrimoniaes, e não das rendas publicas. Oitenta mil cruzados só para luxo, e osentação á custa dos rendimentos publicos! não pôde ser. Que quer dizer estar um homem á custa do estado com um ordenado de 10, ou 50 mil cruzados? He necessario que os empregados do exercito tenham ordenado sufficiente para a sua decencia; mas luxo e pompa seja só á custa de bens patrimoniaes se os tem. O meio pois he tirar dahi o superfluo para o dar aos orfãos e viúvas dos reformados. Portanto o meu principio he simplificar a administração, e cortar as despesas. Corte-se pois áquelles homens que tem muito e superfluo, que tem milhões, para se dar a estes que tem pouco.

O senhor Trigozo: — Assim como fui o outro dia de opinião que o producto de toda a collecta ecclesiás-

tica deverá reverter para a caixa de amortização, para dahi se pagar a divida publica do Estado; assim também agora sou de opinião, que os reformados devem ser pagos pela mesma caixa de amortização. A divida antiga tinha fundos destinados para o seu pagamento: em consequencia os fundos que agora se destinão devem entender-se destinados para a divida moderna. Nesta divida não só faço entrar os soldos dos reformados, mas também os ordenados de todos os empregados publicos: porque assim como estabelecemos que o thesoiro não recebe utilidade alguma da collecta imposta para satisfazer as despesas correntes, assim também parece justo que não fique gravado com alguma parte da despesa da divida do mesmo Estado. Só deste modo he que o thesoiro pôde fazer um calculo seguro e exacto, do que pôde receber cada anno: e só assim podemos saber se as rendas do Estado são bastantes para as despesas correntes, e se he preciso diminuir por uma parte essas despesas e augmentar a receita. Nem pôde dizer-se que os reformados serão desprezados pelo Congresso, uma vez que se dá uma hypotheca tão avultada como a ecclesiastica, que ha de render bastante, e que se applica ao seu pagamento não só a collecta ecclesiastica, mas o rendimento dos beneficios vagos. Por isso parece que deste lado está acatelado o pagamento dos officiaes reformados. Mas assim como digo que os officiaes reformados devem ser pagos pela caixa de amortização; também me opporia a que devão ser preferidos a todos e quaesquer credores; pois que todos estes, e especialmente os empregados civis, a quem se devem ordenados tem direito para receber sua divida; por quanto para todos se disse que se applicavão os novos rendimentos. O modo porém disto se fazer depende de um arbitrio pratico e prudente, que contemplando os soldos e os ordenados não desprese inteiramente as outras dividas.

O senhor Ribeiro Telles foi de parecer que se devia deixar á Regencia a preferencia de pagamento.

O senhor Franzini: — Não convenho que seja a Regencia arbitra sobre a preferencia dos pagamentos; porque em toda a parte sempre o corpo legislativo vigiou sobre a administração dos fundos destinados a pagamentos. Em Inglaterra o orador da camara he quem regula a administração da divida. Já em Hespanha pareceu util que tres Deputados de Cortes ficassem encarregados de vigiar na administração das rendas publicas. Ao Soberano Congresso pertence regular esta ordem: entre tanto eu convenho na opinião de juntar a divida dos reformados a monte-pio aos outros empregados publicos; mas hade ser uma vez que se determine positivamente que o producto da collecta ecclesiastica he unicamente destinado para amortização da divida aos reformados, monte-pio, e outros empregados; porque se se forem ajuntar com toda a divida atrazada, então absolutamente vamos descreditar este ramo, e os reformados e viúvas não achando quem lhes queira rebater as cédulas, ficarão por consequencia em peor estado que d'antes estavam. Nestes termos sou de opinião, que deve ser preferido o pagamento da divida atrazada dos soldos e ordenados, sendo em primeiro lugar os reformados,

O senhor Borges Carneiro: — He summamente

proveitoso e justo o parecer da Comissão de fazenda, quanto a dever pôr-se o pagamento dos reformados, e monte-pio de suas viúvas e orfãs em dia com o pagamento do exercito effectivo; porém na parte em que opina que as cédulas atrazadas principalmente as do presente anno se incorporem na divida preterita tem na verdade os inconvenientes indicados pelo senhor Fransini; pois se desacreditarão as cédulas, e não somente os rebatedores não quererão negociar as que ainda estiverem em mão dos proprios, porém tratarão logo de executar aquelles reformados, etc. a quem tiverem feito empréstimos, ou vendido generos fiados sobre as mesmas cédulas. Uma vez pois que as Cortes decretem a dita incorporação das cédulas dos merces vencidos na divida preterita, he necessario que decretem ao mesmo tempo que ellas serão pagas com preferencia. Ora esta preferencia he conforme ás leis do Reino antigas e modernas, que tem designado a ordem por que hão de ser pagos no Erario os filhos da folha; pois mandão pagar em primeiro lugar a folha da Casa Real (a qual agora não ha), em segundo os ordenados, em terceiro os padroes de juros, depois as tenças ordinarias, obra pia, etc. Se pois estão classificados em primeiro lugar os ordenados por isso que são os alimentos dos empregados publicos, que duvida pôde haver em que os soldos dos reformados, monte-pio, e geralmente de quaesquer empregados aposentados, officiaes da extincta inquisição, etc. que por atrazados se removerem para a divida publica, devem ser pagos na caixa della com a mesma preferencia, com que o devião ser, se tivessem sido pagos no devido tempo? E muito mais tendo agora accrescido á dita caixa o rendimento da collecta ecclesiástica, com o qual não contavão os credores das outras dividas que não são ordenados! Eu por tanto não votarei que se decreta a dita incorporação dos ditos soldos e ordenados atrazados na divida publica, sem que se decreta ao mesmo tempo que o seu pagamento será preferido em todo ou em parte.

Mas eu venho já á segunda parte do parecer da Comissão relativo ás economias que se devem fazer, pois esta he a grande base sobre que deve fundar-se o prompto pagamento dos reformados, e de todas as mais despesas publicas. Serei fiel aos meus principios, aqui já ditos, e nunca demasiadamente repetidos. A receita do Thesouro de Portugal he muito grande, he mesmo necessario diminuilá extinguindo muitos tributos novos, sem os quaes sempre o Reino se governou muito bem. Se a dita receita não chega, não he por ser pequena, he pela sua má administração, he pela pessima despesa. Em verdade qualquer Nação sustenta-se de tres coisas, agricultura, commercio, e industria; porém Portugal está todo convertido em exercito e suas dependencias, que nos levão cada anno para cima de nove milhões de cruzados; em frades e freiras que ha poucos annos deixavão a 60 g000, e pretendem ser mantidos das rendas publicas, a fim de rogar a Deus por nós; em milhares de conegos, patriarchas, e beneficiados simplicios que pretendem outro tanto a fim de louvar a Deus; em innumeraveis commendadores, ainda se não sabe para que; em innumeravel gente de Lei para *rapolejar*; e trapacear; em fim em

milhões de empregados publicos, que a titulo de fazenda nacional, de saude publica, e de outras infinitas administrações, se tornarão mais vastos que as areias do mar. Tudo isto vive das rendas publicas, e como estas não podessem chegar, se crearão cada dia novos tributos, e novos empregados para os arrecadar. Tudo isto vive á custa daquellas tres classes unicamente productivas, agricultura, commercio, e industria. Ainda mais: nem se quer a estas classes deixarão livre o tempo de trabalharem para os sustentar; porém a todas as horas lhes bate á porta esta chusina de valios, e inuteis zangãos, sem exceptuar o Domingo em que Deus lhes deu o exemplo de descansar do trabalho dos seis dias antecedentes: ora o Capitão mór, o Sargento de milicias, ora o Moirinho civil, e ecclesiastico, o mão posteiro da Bulla, o Commissario do Fisco mór, o Prior, em fim tantos mandões, e sub-mandões não deixão áquellas uteis classes pôr pé em ramo verde, nem ellas podem na sua vida, pobre e afanosa, tomar um momento a respiração em salvo. Não digamos pois: *não ha dinheiro*: nunca Portugal teve tamanha receita, nem tantas contribuições. O que ha, he pessima administração da receita, pessima despesa. Como hade esta chegar, se todas se absorvem em ordenados, soldos, gratificações, pensões, comedorias, etc. etc., do exercito, do commissariado, dos inspectores de revistas e transportes, de juntas, de innumeraveis empregados? Como hade chegar se infinitos Coges Abrahens que entrinão pobres para escriptães e thesoireiros da alfandega de Ormuz, se achão dentro de poucos dias sobrecarregados de honras e riquezas, no centro de uma Corte depravada, que no mesmo tempo fecha a porta ao merecimento, e espelzinha os homens virtuosos! Como hade chegar se o cupricho e a vaidade, ao passo que não se satisfazem as despesas urgentissimas, emprehende a obra de um erario novo, e um palacio da Ajuda, qual só eaberia nos estados do Thibet ou Grão Mogol, qual só poderia ser emprehendido por Salomão quando senhor de todo o ouro de Ophir e Sabá! Oh vaidade! o povo insensato admira estes edificios, o filosofo desejaria pôr-lhe uma inscripção que levasse pelo andar dos seculos a execução de obras feitas á custa do soldo dos militares reformados, dos monte-pios de suas viúvas e orfãs; e que trouxerão a morte de tantos filhos benemeritos da patria, que tem sido e são victimas da fome e da desesperação. Por quanto se veria na Inglaterra e França, tirar os ordenados e soldos aos empregados e militares, e privalos de seus alimentos por 33 mezes? Usurpadores e invasores erão entre nós os Francezes; porém nunca commetterão semelhante atrocidade, e contudo os que assim nos tratão dizem-nos que procedem immediatamente de Deus, e que nos regem de direito divino, como a filhos dilectissimos!!!

Venho á conclusão. Está o Reino apoplectico. He necessaria sangria para divertir o sangue da cabeça: as provincias não podem com Lisboa. He necessario começar a supprimir essa infinidade de tribunaes, juntas, patriarcaes, auditores, inspectores, medicos do exercito, juntas da marinha, commissariado, barretes cardinaes etc. etc.; empregar com preferencia os reformados, e os officiaes dessas repartições que se sup-

primirem; simplificar a cobrança das rendas publicas, e dirribar esse escandaloso montão de ordenados, pensões e gratificações, coacervados em uma só pessoa. Este ultimo ponto he mui attendivel: se alguém tanto se afasta da simplicidade da natureza humana, que ama o luxo e pompas vaidosas, sustente-as á custa de seus bens patrimoniaes, nunca á custa das rendas publicas, quando ha uma tão grande divida nacional, e quando se não paga a quem se deve. Estes os meios, este o methodo que se deve seguir, e logo haverá dinheiro para pagar aos reformados e monte-pio, e para todas as mais despesas necessarias.

O senhor Brito: — A lei da criação do erario estabelece a preferencia dos pagamentos: se ella tivesse sido executada, não chegaria a Nação ao que tem chegado. Naquelle lei occupão o segundo lugar os ordenados, terceiro os juroes, etc. Não temos por tanto necessidade de mais nada.

O senhor Agostinho José Freire: — Esta questão he a mais complicada das que se tem tratado. Dos embaraços, que se offercem, não acho meio de sair, senão adoptando o parecer da Commissão. De todas as medidas seria optima a de pagar em dia aos reformados, se isto fosse possível. Todas as medidas sobre atrasados erão excellentes; mas ha grande difficuldade em que se possa pagar em dia, e esta falta vem a estabelecer o discredit da divida preterita. Também não acho possível o que diz um dos preopinantes, de contrahir todas as despesas. Que algumas se devem contrahir he principio de eterna verdade: comtudo duvido, e chego a dizer, que será impossível que no momento actual se possam fazer tantos cortes e economias, porque estas economias havão de ter resultados da mesma natureza, que nós queremos evitar; pois he impossível que deixassemos absolutamente morrer de fome aquelles por quem se hão de fazer as economias. Por tanto nada podemos fazer senão reduzir muito as despesas: entretanto que não cheguem a pagar a divida actual; e por consequencia receio que não possam chegar para o futuro. Sobre o methodo de preferencia eu desejaria que este se adoptasse: todavia não acho que seja legal, e que seja justo. Ha dividas de igual importancia. Taes são v.g. depositos que se fizeram no thesoiro publico contra vontade de seus donos. Se se trata de preferencia, estes devem tambem preferir: assim não vejo razão para uma preferencia absoluta, mas sim para preferencia relativa. Por isso voto por este lado; e voto, que se fação todos os esforços, para que se pague em dia. Os reformados são empregados publicos, devem seguir a sorte de todos os outros empregados. Finalmente sobre o monte-pio voto, que elle seja reformado; porque he impraticavel assim a sua existencia: e até mesmo porque as modificações do plano de 1816 o desacreditarão, e arruinarão de todo.

O senhor Barão de Molellos: — Trata-se de promover, e assignar os meios de subsistencia para os officiaes reformados, orfãos e viúvas dos officiaes militares; classes que por vezes já tenho dito que merecem a nossa mais seria, e desvelada attenção. Experimento a maior, e mais justa satisfação em ver que todo este augusto Congresso tem os mais effica-

zes desejos de beneficiar, quanto for compativel com a receita publicas, estas tão infelizes e desvalidas classes. E tenho igual satisfação em observar que os mesmos illustres Deputados, que na Sessão em que se tratou deste tão importante objecto, opinarão que se decidisse immediatamente na dita Sessão, sem requererem attender ás razões que eu, e outros Deputados expuzemos, agora são já de opinião que esta questão não deve decidir-se sem um inteiro conhecimento de causa, e sem haver primeiro um fundo, ou rendimento disponivel para que os pagamentos se fação no futuro ao mesmo tempo, e com a mesma regularidade que ao exercito, assegurando-se o pagamento da divida atrasada; ou que se paguem mais alguns trimestres na forma das ordens actuaes; ou em fim que se adoptem estes dous methodos combinadamente; isto he, pagando-se ao mesmo tempo um mez conjunctamente com o exercito, e um trimestre atrasado.

Se ha meios para se pôr em pratica este ultimo methodo, temos preenchido o que desejamos; que he, prover immediatamente á subsistencia dos reformados, orfãos, e viúvas, augmentando ao mesmo tempo o valor das cédulas. Se porém não ha todoeste numerario, deveremos ver se haverá o preciso; ou para adiantar alguns trimestres atrasados, ou pagar a estas classes daqui em diante, a par do exercito.

Se á vista pois do que informar a Commissão de Fazenda, e o Ministro desta repartição, houver toda a certeza de que este pagamento se effectuará indubitavelmente a par daquelle do exercito; eu preferiria este methodo, porque remedea mais promptamente os males que tanto desejamos evitar; e dará uma completa satisfação a estas infelizes classes, vendo que são igualadas áquelle que portantos motivos merece a mais justa contemplação. Mas he ao mesmo tempo da primeira necessidade dar uma hypotheca especial á divida das cédulas, e effectuar o seu pagamento quanto antes, ou ao menos dar-lhe alguma preferencia sobre as dividas que forem de uma natureza menos attendivel. Tenho ouvido asseverar a muitos illustres Deputados, que os rebatedores podem, e devem esperar; que lhes basta os excessivos lucros que tem extorquido; e que por estes motivos não merecem tanta attenção. Não he por attenção, ou contemplação com os rebatedores que eu insto, e exijo que se lhes continuem, e se for combinavel com as forças do Thesoiro publico, que se lhes augmentem os pagamentos das cédulas; he sim por attenção áquellas infelizes classes, e desgraçadas victimas, que mais tarde hão de cair nas mãos destes inimigos necessarios; mas que muitas vezes evitão que ellas morrão de fome, e até que pratiquem acções tão contrarias aos seus mais sagrados deveres, ao decoro, á decencia, e aos bons costumes, e com tanto escandalo da Nação inteira.

Ouvi tambem lembrar o methodo de se ir pagando mensalmente a divida atrasada, isto he, as cédulas: cumpre observar que cada uma dellas contendo tres mezes, não seria possível dividir estes titulos, ao menos sem muita difficuldade, e de despeza na contabilidade. E por isso conviria muito mais continuar como até agora o pagamento das ditas cédulas de tres em tres mezes.

Conformo-me com a opinião de que he preciso reformar o estabelecimento do monte-pio; e nem isto me parece que admite questão. Porém devo lembrar que desta reforma resultarão economias, mas só para o futuro; pois não ha direito algum de alterar, a respeito dos actuaes contribuentes, as condições com que foi feito este estabelecimento, que tem a natureza de um contracto.

Não duvido que sejam bem pouco vantajosas á Fazenda Nacional, mas foram sancionadas por quem as podia sancionar; e he preciso cumpri-las religiosamente: nada he mais injusto, e opposto aos interesses da Nação, do que faltar ao que se tem prometido. Não me conformo porém com a opinião de um illustre Deputado, quando afirmou que as modificações feitas pelo plano de 1816 prejudicarão, desacreditarão, e arruinarão de todo o monte-pio. Convenho que fossem prejudiciaes olhando só ao estado actual, porque afastou, e diminuiu muito os contribuentes, inluindo para que não entrassem de novo, permitindo que saíssem os que existião; e diminuindo por tanto a receita actual. Porém olhando ao futuro longe de serem prejudiciaes, até foram muito vantajosas porque diminuirão muito o numero dos accionistas, que já tinhão estipulado, e daquelles que havião de estipular condições muito onerosas á Nação, porém que ella deveria exactamente cumprir.

Voltando porém ao objecto em questão, concluo que não me conformo com a primeira parte do parecer da Comissão de Fazenda, porque julgo da primeira necessidade que se applicem fundos especiaes para o pagamento desta divida; ou que se lhe dê alguma preferéncia que, sem ser odiosa, seja combinavel com as actuaes circumstancias; pois que o descredito das cédulas he um mal, donde se seguem prejuizos incalculaveis, principalmente para as classes que nós tanto queremos beneficiar. Conformo-me porém com a segunda parte do parecer de Comissão, na certeza de que ha meios (como ouço asseverar) para se cumprir exactamente. Desejo porém que se altere alguma coisa a expressão de que usou a Comissão, isto he, que em lugar das seguintes palavras — que se recomende á Regencia faça todos os esforços para que se pague a estas classes etc.; que se diga — ordenando á Regencia que sejam pagas estas classes etc.

O senhor Miranda foi de opinião, que a Collecta Ecclesiastica se applicasse toda para o pagamento das viúvas, e reformados, e dos que tiverem depositos; e que depois de pago tudo isto, se pagassem os vales do Commissariado, e outras dividas; porque estas foram compradas com rebate, que se fundou na supposição de que não haveria pagamento tão prompto.

O senhor Freire: — Ouvindo ao senhor Barão de Melillos refutar a minha asserção, sobre a ruina que fez ao monte-pio o plano de 1816, respondendo que os interesses, e augmentos resultantes de um tal estabelecimento andavão na razão directa do numero dos contribuentes; e que o plano pelas suas modificações não só fez diminuir o numero destes, mas até permittiu que deixassem de contribuir os officiaes novos, que com probabilidade havião de contribuir

muitos annos; ficando os velhos que pouco contribuíão já, e vinhão quasi de certo a ser pesados ao estabelecimento, porque os que não tinhão mulher ou filhas, retirarão os seus fundos.

O senhor Macedo: — Quando votei na applicação da collecta ecclesiastica para a caixa de amortização da divida preterita, votei sem restricção alguma mental, e livre em vista os reformados, e monte-pio. Por tanto agora voto, que esta collecta seja applicada para pagamento desta divida, isto he, reformados, monte-pio, e ordenados que merecem igual contemplação; e isto com preferéncia.

O senhor Sarmiento: — Admittido o principio, de que ninguem duvida, de quanto he sagrada esta divida, acho que o unico meio que se póde adoptar para o seu pagamento prompto, he o de estabelecer-se cofres separados, e que de modo algum entre em contacto com os de outras dividas. Por isso como a importancia da divida he da maior ponderação, e como se quer pagar a estes desgraçados que defendêrão a patria, e empregarão suas forças em favor della, he preciso procurar fundos; porque não he com palavras que o Tesouro poderá satisfazer esta tão importante, como enorme divida. — Existe uma qualidade de bens para que a Nação ainda não olhou, e que tem preferéncia de se applicarem para as necessidades do Estado. Falos dos bens antigamente denominados da Coroa. Sou do parecer que se renove o terço nos bens da Coroa, e que a applicação destes rendimentos sejam para pagar os juros desta divida, e ir cerceando annualmente o capital, fazendo-se um cofre para elles. He escusado demorar o Congresso em demonstrar como os bens da Coroa são os primeiros que tem obrigação de contribuir, por isso se o Augusto Congresso approva, trarei indicação por escrito. Os motivos de urgencia publica, para a collecta ecclesiastica são os mesmos, para fazer reviver a contribuição do terço dos bens da Coroa, deduzido d'elle o quinto, da mesma forma que já se executou, quando se impoz a contribuição extraordinaria de defenza.

O senhor Serpa Machado: — O parecer da Comissão he excellente; mas tem um embaraço que he preciso salvar. Não pretendo mostrar, que a divida de que se trata, seja mais privilegiada que as outras: digo sim, que não se faz injuria aos outros crédores uma vez que a elles se applique parte da collecta correspondente ao seu pagamento; porque os outros crédores contavão só com os fundos existentes, e não com os redditos futuros extraordinarios, que nós passamos a applicar. Como esta collecta he extraordinaria, os crédores antigos não podem contar com ella; e não se podem dizer lezados, quando se lhes não applica esta hypotheca futura, sendo depois contrahida. Por isso que he adquisição nova, não ha injustiça nenhuma que não se applique para amortização desta divida. Por tanto a minha opinião, combinada com a da Comissão, he que se hypoteque a esta divida a parte correspondente da collecta ecclesiastica, e que por ella se faça o seu pagamento.

O senhor Castello Branco: — Decidiu este Congresso, que a collecta ecclesiastica fosse toda applicada para a amortização da divida publica. Tenho

ouvido a alguns dos Membros do Congresso, que quando votário desta maneira tinham em vista os reformados. Segundo estas restricções mentaes (chamo-lhe assim porque não constarão de palavra) tem-se querido, que a collecta ecclesiastica fosse applicada em primeiro lugar para certos generos de dividas, deixando em esquecimento outras, que são tão sagradas ou mais do que algumas de que se tem feito menção. He sem duvida muito attendivel a divida dos reformados e monte-pio: estes merecem toda a consideração e compaixão. Mas merecem igual compaixão os empregados, que não cobrão os seus ordenados, e estão trabalhando effectivamente; e mais outra classe, qual he a que subsiste de juros reaes. Estes juros reaes são dividas sagradas, são fructo do trabalho, industria, e suores de individuos, que de baixo da boa fé forão depositar os seus fundos nos cofres publicos, entendendo e persuadindo-se que deixavão a seus descendentes uma subsistencia segura. He divida talvez mais sagrada do que a dos reformados, divida por falta de pagamento da qual muitas familias estão a morrer em miseria, e familias que vivião em abundancia. Por tanto não posso deixar de considerar como acto de injustiça notoria toda a preferencia que se queira dar dos rendimentos que entrarão nos cofres da administração publica aos reformados. Tudo o que não for principiar o pagamento da divida publica por um rateio proporcionado entre todos os generos de devedores, será uma injustiça manifesta. Por isso voto, que os rebatedores, cuja classe, se ganhou pagando ao estado os titulos de reformados, não tenham preferencia especial mas sejam ao mesmo tempo admittidos como todos os outros credores. Todos devem entrar no rateio: e este he o modo de fazer effectivo o pagamento aos reformados. Não posso encontrar outro, que tenha menos inconvenientes.

O senhor Travassos: — Quando se tratou que a collecta fosse para as despesas correntes, certamente não lembrava que tivesse applicação para os juros. Para satisfazer esta divida parece que se decidiu a venda dos bens nacionaes: agora accresce a nova contribuição. Acho que não há outro partido a tomar, senão estabelecer esta collecta como hypotheca especial dos reformados, assim como a primeira decima estava como hypotheca especial para o pagamento dos juros das apolices do primeiro emprestimo. Voto portanto, que esta collecta ecclesiastica seja privativamente para o pagamento das dividas do monte-pio, reformados, e ordenados.

O senhor Agostinho José Freire disse que se acaso se tratasse não sómente dos reformados e monte-pio, se devião fazer grandes sacrificios, e que elle mesmo contribuiria com dois ou tres mezes de soldos para esse fim: mas que não se trata não sómente destes, mas dos rebatedores, os quaes não merecem preferencia alguma.

O senhor Maldonado: — Apoio o que diz o senhor Freire: a preferencia que se dá aos reformados nesta occasião, reduzindo em proveito dos rebatedores, vem a favorecer homens que derão com grandissimas usuras o seu dinheiro, deixando de parte os

que o derão ao estado com pequenissimos juros, como são os dos padrões de juro real, os quaes quasi todos forão dados a tres ou quatro por cento. A estes credores do Estado, que derão os seus dinheiros para lhe remirem as vexações, são preferidos aquelles que o derão a particulares, a sessenta por cento, quasi forão muitos rebatedores. Eis o que traz consigo a medida que o Congresso quer adoptar.

O senhor Macedo: — Quando se trata de dar preferencia á divida dos reformados, he para beneficiar, não os rebatedores, mas sim uma classe de miseraveis. Não se pôde negar que os soldos vencidos e ordenados que se não tem pago, constituem uma parte da divida publica. Por isso não se pôde julgar restricção mental de um Deputado, quando vota que a collecta ecclesiastica seja applicada como de facto se applicou, e agora se quer applicar.

O senhor Feyo: — Não posso deixar de dizer que ninguém tem direito ao pagamento como uma viuva infeliz, uma orfã desamparada, um velho que tendo gastado as forças, e consumido o melhor da sua vida no serviço da patria se vê morrendo de fome. Por tanto o meu voto he, que esta classe seja primeiramente contemplada. Mas como a maior parte do pagamento viria a ser feita aos rebatedores que com grande usura prejudicarão esta classe, o meu voto he que se divida em tres partes o soldo de cada um dos mezes; e que duas partes se entreguem aos reformados, e uma aos rebatedores.

O senhor Innocencio: — Devo dizer que a collecta ecclesiastica he muito bem applicada, a fim de dar uma satisfação ás provincias que não duvidem contribuir com os seus dizimos; porque vendo que se tem tratado aqui no Congresso de bens seculares, já estão de má fé. Por tanto persuadidos agora da sua santa e justa applicação para este fim, que he um fim de justiça devida aos reformados e viuvias, que em certo modo no estado em que estão pôde considerar-se como estola, darão os seus dizimos de melhor vontade.

O senhor Braancamp: — Eu votei que a collecta ecclesiastica tivesse a applicação já dita. Não podia deixar de votar sem restricção alguma mental, que ella tivesse applicação para os soldos dos reformados e pensões do monte pio atrazadas. Ainda hoje voto que tal seja a sua applicação. Porém eu quereei, que não seja a applicação aos soldos dos reformados, que vão decorrendo. Julgo necessario fixar uma epoca para essa divida liquidada: e essa epoca parece justo que seja a de ultimo de Setembro, e que a comecem a pagar do primeiro de Outubro por diante. Qual será porém a maneira de pagar aos reformados, quando não ha dinheiro no Erario? Nisto ha difficuldades: mas lembra-me o seguinte methodo. Com pouca differença consiste em dar novas cedulas mensaes, garantidas pela nação depois da sua reforma; cedulas que devem ter o maior credito: que estas cedulas sejam a prazo determinado: e que o seu pagamento tendo a natureza de letras seja feito inflectivamente no dia do seu vencimento. Que para isto seja consultado o Ministro da Fazenda, porque a sorte do The-soiro pouco a pouco melhorando o seu pagamento,

será fácil melhorarem os rendimentos do Estado; não só porque a economia publica ha de verificar-se em todos os ramos de administração, mas porque tambem ha de haver a reforma dos empregados. Não posso convir que seja absolutamente privilegiada esta divida: ella deve ter alguma preferéncia; mas excluir as outras absolutamente não me parece bem. Parece que tendo todos os credores direito a este cofre de amortização da divida publica, na classificação dos diferentes credores, consolidada a divida, poderá haver preferéncia para se pagar a uns primeiro do que a outros: e seja isto feito pelo Congresso. Quanto á reforma do monte-pio, ella deverá ser particular, visto que cada um contribue com a quota parte dos seus rendimentos. Logo que o Erario se apoderou destes rendimentos perdeu a sua natureza e poz na necessidade de pagar aquillo que excedesse: e em consequencia isto precisa de absoluta reforma, ou de anullar-se inteiramente recebendo cada um aquillo com que para lá entrou.

O senhor Barão de Melloes: — He-me preciso explicar a opinião que segui quando asseverei que as modificações feitas pelo plano de 1816, a respeito do monte-pio, se acaso forão prejudiciaes ao estado actual deste estabelecimento, porque diminuirão algum tanto a receita, forão vantajosas pelo que respeita ao futuro, porque diminuirão o numero dos accionistas, cujas condições são extremamente gravosas aquelle estabelecimento. Um illustre Deputado quiz mostrar que esta minha opinião era falsa, dizendo que as vantagens de semelhantes estabelecimentos estavam na razão directa do numero dos accionistas; e que as modificações feitas no plano, não só fizerão diminuir o seu numero, mas concorrerão para que deixassem de contribuir aquelles officiaes novos, que provavelmente querião contribuir por muitos annos; e que ficassem os velhos, que poucos annos já poderiam contribuir. A primeira objecção respondo que não tendo semelhantes estabelecimentos, mais que um contrato feito entre os accionistas e o administrador do banco, se as condições deste contrato são vantajosas, ou ao menos não são prejudiciaes á administração, concedo que quanto maior for o numero dos accionistas, tanto maior será o interesse e credito do banco; porém segue-se, fundado na mesma razão, que quando as condições forem prejudiciaes ao banco, como são no caso actual, que quanto menor for o numero dos accionistas, tanto menor será o prejuizo para o banco. Pelo que respeita á segunda objecção respondo que ao mesmo illustre Deputado, e a outros muitos, tenho aqui ouvido asseverar, e he uma verdade incontestavel, que por muitos annos que estes officiaes contribuíam para o monte-pio, nunca aquelle fundo, geralmente falhando, chega para depois da sua morte se pagarem ás viúvas e orfãs os meios soldos, na forma estabelecida no plano; e por consequente julgo subsistente a minha proposição.

Ouvi applicar a collecta ecclesiastica para se pagar a divida atrasada que ha tantos tempos se deve a estas desgraçadas classes, e até mesmo para se não desacreditarem as cédulas. Porém tenho ouvido opinar e com muito bons argumentos que ha outras di-

vidas, cuja natureza he tão sagrada, que he de toda a justiça e da primeira necessidade, applicarem-se-lhes tambem promptos pagamentos, e não estabelecer uma preferéncia que seria muito odiosa. A vista pois destas reflexões, e de outras mais que não faço por não gastar mais tempo, receio que desta collecta se não tirem os renditos necessarios para o pagamento desta referida divida; receio este, de que tem procedido as minhas principaes objecções sobre esta importante decisão. Não posso deixar de observar, e admirar mesmo, que entre as muitas applicações que tenho ouvido fazer desta collecta, ainda ninguém se lembresse do primeiro, e mais justo fim para que ella foi destinada; quero dizer, para o indispensavel estabelecimento das congruas sufficientes aos parocos pobres: classe que pelos mais ponderosos motivos de equidade, justiça, e politica, merece a nossa mais particular attenção, e até porque foi este o primeiro, e mais principal fundamento porque se estabeleceu a dita collecta; nisto fazemos um grande bem aos pobres, á nossa santa Religião, e á Moral, que tão directa, e immediatamente influem na felicidade das nações; e finalmente cumprimos com o que já promettemos, e he preciso que seja quanto antes.

Ora eu tenho ouvido dizer neste augusto Congresso que deduzidas as congruas para os parocos pobres, pouco restará da dita collecta; por tanto he preciso que este soberano Congresso, e particularmente a Commissão de Fazenda, tome este importante objecto na mais séria consideração, tendo sempre em vista que nada ha mais desacreditante, prejudicial, e injusto como prometter, e faltar.

Em consequencia pois do que tenho exposto, e da grande falta que ha presentemente de meios para se effectuarem, e continuarem tão avultados pagamentos, lembra-me que será muito conveniente, ou para melhor dizer de absoluta necessidade, recorrer-mos aos meios de economia, naquellas repartições em que convem praticar-se; e talvez que adoptando este systema, obteremos melhores resultados que nas collectas, nas diminuições, e suppressões de ordenados, tenças, etc., etc.; pois que estes meios são sempre odiosos para aquellas pessoas e familias a quem se tira, ou diminue a subsistencia, e os rendimentos com que contavão para o futuro. Sendo pois a causa principal do embaraço em que presentemente nos vemos o tão desproporcionado, e extraordinario numero dos officiaes reformados, cumpre evitar esta causa, obstando a que se augmente o seu numero, b. procurando todos os meios para que se diminua. Em algumas Sessões já falei, e alguns illustres Deputados tem falado sobre este assumpto; até ha um projecto que convem que se discuta com a maior brevidade. Mas em quanto isto se não effectua, parece-me que convém ordenar á Regencia do Reino que só reforme aquelles officiaes militares, que for absolutamente preciso reformar; e igualmente que empregue o maior numero desta classe naquelles empregos que elles podem bem desempenhar, pois que sendo os seus rendimentos, e emolumentos de maior rendimento que os soldos que actualmente vencem, podem deixar de os perceber em quanto gozarem das outras vantagens.

Desta maneira contempla-se uma classe tão benemerita, e economiza-se uma grande somma. Isto mesmo tem feito e fazem as nações que melhor entendem os seus verdadeiros interesses, e que estão em melhores circumstancias do que nós estamos.

O senhor Leite Lobo: — Eu tambem voto que a collecta tenha a applicação para as Viúvas e Reformados.

O senhor Peixoto: — Voltando ao estado da questão apoio o voto do illustre preopinante senhor Braancamp. Com o só intuito de acreditar a divida, que ao futuro possa contrahir-se por atrazamento não convém dar á divida preterita maior credito, do que ella pelo seu actual estado merece. O presente systema de administração publica deve fixar uma época nova; e quando não seja possível pôem-se desde já em dia os pagamentos, ao menos hão de fazer-se por letras com prazo certo, que sejam infallivelmente pagas no dia do vencimento. Esses prazos serão faceis de marcar á vista do orçamento da receita, e despesa corrente, que o Ministro da Fazenda ha de apresentar todos os annos. Segundo for maior, ou menor o deficit, assim serão mais, ou menos dilatados os prazos; e com tanto, que feito o calculo, se observe religiosamente a obrigação contrahida pelas letras assim passadas, o seu credito se tornará firme.

Nada interessa por tanto no futuro o methodo, que se adoptar a respeito das cedulas atrazadas; e como estas, segundo consta, estão quasi inteiramente em mãos de rebatedores; podemos sem a menor injustiça qualifica-las a par das outras dividas preteritas, para em concurso com ellas entrarem em pagamento: visto que quem as descontou a oitenta por cento, expoz-se ao risco, não só da demora, mas até da inteira perda; e lucrará logo que lhe seguirmos o pagamento, unica contemplação, que pôde merecer-nos.

O senhor Silva Corrêa: — Trata-se de pagar aos reformados e monte-pio: trata-se de matar a fome a esta classe de gente. Parece que o unico meio he fazer taes pagamentos; porque com o que já tem comido e rebatido não podem matar a fome. A grande difficuldade he de pôr isto em pratica; porque o debito he grande, e persuado-me que ha de ser maior. As rendas publicas vão amenos: a dotação de ElRei ha de fazer infallivelmente maior o deficit. Por isso a moção do senhor Sarmento parece deve ser adoptada; porque estabelecendo-se um novo fundo, estabelecendo-se novas rendas com a collecta posta nos bens da Corôa, isto será de muita vantagem. Se se põem mais cedulas haverá novos rebates, e os reformados que devem receber vinte, ou as pobres viúvas, virão a receber só dez ou menos. Por isso he necessario estabelecer fundos, que habilitem os Ministros a fazer effectivo o pagamento.

O senhor Guerreiro: — Parece que depois das razões desnvolidas não pôde deixar de dizer-se que os soldos atrazados devão ser incluidos na divida passada para o que estão applicados já os rendimentos da collecta ecclesiastica. Parece porém que não está sufficientemente discutido, no caso de se adoptar esta medida, até que época se hão de contar estes soldos

como divida antiga. Um dos illustres preopinantes marcou o ultimo de Setembro de 1821. Se as circumstancias do thesoiro nacional o permitissem, deveria marcar-se o ultimo de Agosto do mesmo anno; por ser a época tão gloriosa para a Nação. Mas parece, por essa mesma razão

... que a época não seja o ultimo de Setembro; porque os dez mezes que decorrem vão augmentar consideravelmente o embarço em que se acha o thesoiro nacional para fazer face ás despesas correntes: e por conseguinte se o fim da medida, he para desembaraçar o thesoiro nacional até o pôr em estado de poder satisfazer correntemente a todas as despesas, parece que estas razões exigem, que esta mesma época seja escolhida como aquella em que devem começar os soldos e ordenados; e que esta época marcada deva ser o ultimo de Junho de 1821.

O senhor Sarmento: — Sou obrigado, senhor Presidente, a fazer aqui um reparo: a Nação não poderá deixar de admirar o zelo, e unanimidade dos seus representantes em procurar meios, para fazer face á divida publica, lembrando todas as medidas de economia, a qual tanto foi recommendada á Regencia. No meio dos nossos trabalhos, e assiduidade, apparece a mesma Regencia fazendo uma desmedida promoção, e á maneira das que fez o Marechal accumulando postos desnecessarios, e reformas, quando o extraordinario numero desta classe de militares he quem nos causa o grande embarço, que hoje occupa a nossa attenção, e o qual pretendemos vencer por meio de sacrificios, e contribuições. Eu reconheço que fui tambem contemplado em uma das promoções; se o meu despacho fosse pesado á Nação, de boa vontade cederia da minha promoção: entre tanto não he essa consideração tão forte que eu julgue não dever fazer esta censura. A Nação não me mandou aqui para adular, mas sim para dizer a verdade, e o meu dever será sempre superior a toda outra consideração: a minha satisfação seria vêr que na occasião, em que todas as opiniões do Congresso se encaminhão para a economia, a prodigalidade da Regencia não viesse abusar do nosso patriotismo.

O senhor Xavier Monteiro: — A questão tem duas partes, e como tal a considerou a Comissão, primeira pagar a divida do monte-pio; segunda tratar das despesas correntes. Esta segunda parte foi o principal objecto que moveu ao illustre Deputado, que propoz a moção. Eu direi quanto á divida passada que sendo esta de 960 contos, apenas 60 estarão na mão dos proprietarios, e estes dos menos necessitados; por quanto os que tihão maior necessidade rebatêrão com grande desconto: e esta era a maior parte. Assim toda a preferencia que se concedia era a favor dos que menos precisão, e não dos mais necessitados; porque estes já o rebatêrão. Por isso omitido tudo quanto se diz relativo a preferencias deve-se seguir o parecer da Comissão. E se o Congresso attendendo a razões apparentes quizer dar no pagamento da divida publica preferencia aos credores do monte pio, conhecerá em pouco tempo que os credores das tenças, dos juros reaes, etc., estão em iguaes, senão em melhores circumstancias, para serem

admittidos á preferencia. Neste caso seria forçoso tomar uma medida geral para todos, a qual se toma desde já não admittindo distincções.

O senhor Alves do Rio: — Quando votei pela collecta não só tive em vista os reformados, mas os jofos, os depositos, as tenças que são dadas a pessoas miseraveis, mulheres e filhas desses mesmos militares. Grande parte dos pensionários são filhos de Ministros vellos, ou militares, entre os quaes não se pôde fazer differença. He necessario notar, que nem todos os credores do monte pio o são de justiça: ha credores de graça e mercê. Ha grandissimas relações de senças, que forão contempladas pelo monte pio por graça especial de Sua Magestade. Ha nesta mesma classe muitos necessitados, e outros que não tem necessidade alguma: ha muitas condeças muitas marquezas, que cobrão monte pio. Ora hão de ellas ter a mesma prerogativa que as outras pessoas? Não me atrevo a dar o meu juizo a este respeito sem ver a natureza de todos os creditos da dívida publica; são he objecto de muita consideração. Ha letras do Commissariado, producto de fructos vendidos, que se não pagão. Estes homens, que não recebem juros merecem consideração. Em quanto ás economias tomára eu que ellas dessem para a dotação d'ElRei: por isso vamos a ficar com o mesmo deficit ainda mesmo depois de fazer todas as reformas. Concluo que não me julgo habilitado para dar o meu juizo sobre a preferencia que deve ter esta ou outra dívida; só quando eu vir a natureza de todas he que poderei formar um juizo mais qualificado. Sou por tanto da opinião do senhor Castello Branco que haja rateio; pois que as dividas são de tal natureza, que não me atrevo antepôr umas ás outras.

O senhor Santos: — Acho que deve ficar adia-da a distribuição ou preferencia de pagamento.

O senhor Presidente: — Proponho em primeiro lugar se deve considerar-se a dívida dos reformados e monte pio como dívida preterita, para ser paga pela caixa de amortização: 2.º desde que época se deve começar a satisfazer; se desde Setembro, se desde o momento actual, ou desde quando: 3.º se ha de haver preferencia, se rateio, ou qualquer outra fórma de pagamento.

Discutindo-se por mais algum tempo desde que época se deveria começar o pagamento aos empregados do monte pio, disse

O senhor Povoas: — Julgo conveniente que se passem cédulas até ao fim de Abril, e que no 1.º de Maio se proceda ao pagamento juntamente com o exercito.

O senhor Barão de Mello: — Parece-me que este augusto Congresso está propenso a decidir que se principie no mez de Abril o pagamento aos officiaes reformados, e monte-pio, verificando-se já o pagamento daquelle mez e dos outros que se seguem para o futuro a par do exercito. He preciso porém vêr-nos primeiramente se esta deliberação he compativel com o systema de pagadorias, revistas, e contabilidade militar presentemente adoptado pelo alvará de 11 de Fevereiro de 1816. E por este motivo cumpre expôr esta difficuldade a este augusto Congresso,

porque seria mui desagradavel, e até deatroso que decretando elle que o pagamento pertencente ao mez d'Abril se distribuisse no mesmo tempo que ao exercito, este beneficio só podesse verificar-se em Setembro. Na forma do systema existente são os officiaes reformados, aquelles sem emprego, e os pensionados do monte-pio, obrigados a comparecerem nos lugares da residencia dos pagadores de brigada mais proximos ás suas habitações, para alli serem revistados pelos inspectores de revistas; e no caso de não poderem comparecer, devem mandar certidões de vida autenticas; e isto nos diferentes dias que lhes são determinados, nos mezes de Janeiro, Abril, Julho, e Outubro. Ora sendo cada uma destas revistas relativas aos tres mezes antecedentes; segue-se por este systema que a revista pertencente ao mez de Abril, hade ser feita em Julho; que só em Agosto poderão ser apresentadas as relações de todas as provincias na contadoria fiscal; e que para alli serem sentenciadas, e de lá enviadas ás diversas pagadorias, só por todo o mez de Setembro poderão verificar-se os pagamentos. Pergunto agora: com que hão de subsistir estas infelizes classes estes tres proximos mezes? Como evitaremos que elles se precipitem outra vez nas mãos dos rebatedores? Talvez se me responda que he facil mudar o systema adoptado das pagadorias, revistas trimestres, contabilidade actual, etc. Mas eu para não falar segunda vez sobre este assumpto, desde já respondo, que esta mudança hade levar mais tempo do que se pensa; he mais difficil, e complicada do que se imagina; e muito mais o será senão houver dinheiro disponivel para saldar algumas contas, pagar a empregados que será preciso despedir, e pôr em prática diferentes providencias que são absolutamente indispensaveis.

O senhor Vasconcellos foi de opinião que quanto se havia dito se entendesse applicavel aos reformados da marinha.

O senhor Alves do Rio observou que a marinha tinha uma consignação certa que saia do Theouro nacional.

Propondo o senhor Presidente ao Congresso esta questão, decidiu-se, 1.º que a dívida atrazada dos reformados e monte-pio militar seja considerada como dívida preterita, para ser paga pela caixa de amortização da dívida nacional: 2.º que se pague como dívida corrente aos reformados e interessados no monte-pio, desde o 1.º de Maio do presente anno, pagando-se-lhe com igualdade nos mesmos periodos de tempo em que se pagar ao exercito: 3.º que se passem cédulas aos mesmos reformados e monte-pio militar, pelo que se lhes deve até ao ultimo de Abril deste anno: 4.º que nesta generalidade ficão comprehendidos os reformados da marinha: 5.º que ficão separados do monte-pio militar as pensões nelle impostas, segundo a indicação feita pelo ministro da Fazenda.

O senhor Vasconcellos fez a moção de que o ministro da marinha fizesse publicar a conta da receita e despeza daquelle repartição. Foi approvedo.

Alguns dos Senhores Deputados requererão que esta medida fosse extensiva a todas as repartições publicas do Reino; o que foi igualmente approvedo.

*Para o Conde de Sampaio.*

O senhor Alcega do Rio fez a moção de que no Thesouro publico se fizesse um livro, onde se declarassem todas as pensões e ordinarias que se pagão por outras quaesquer repartições; e que estas só fossem pagas por ordem do mesmo Thesouro; para o que se devião passar ordens á Regencia a fim de mandar a todas as quaesquer repartições publicas, por onde se pagão pensões ou ordinarias, que transmittão relações exactas dellas ao Thesouro nacional, para se fornecer o livro indicado; dando-se de todas conta ao Soberano Congresso. Foi approvedo.

Prorogou-se a sessão, em que se procedeu ás eleições de Presidente, Vice-Presidente, e Secretarios. Procedeu-se por escrutinio na forma costumada, e ficaram eleitos — Presidente, o senhor Deputado José Joaquim Ferreira de Moura, por 53 votos; Vice-Presidente, o senhor Deputado José Vaz Velho, por 43 votos; Secretarios, o senhor Deputado João Baptista Felgueiras, por 53 votos; o senhor Deputado Antonio Ribeiro da Costa, por 50 votos; o senhor Deputado Agostinho José Freire, por 31 votos; e o senhor Deputado João Alexandrino de Sousa Queiroga, por 24 votos.

Tiverão mais votos para servirem de Secretarios Substitutos os señores Deputados Basilio Alberto de Sousa, e Agostinho de Mendonça Falcão.

Determinou o senhor Presidente para Ordem do dia a continuação da discussão do parecer da Commissão de Fazenda sobre o pagamento dos reformados; e a conclusão do negocio da companhia das vinhas do Alto Douro, relativamente a ser ella, ou não, obrigada a comprar o vinho de ramo existente nas adegas dos lavradores do Douro.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ás 2 horas da tarde. — Agostinho de Mendonça Falcão, Deputado Secretario.

## AVISOS.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, desejando provêr do melhor modo possível sobre o pronto pagamento dos reformados, e monte pio: ordenão que a uns e outros se pague, como divida corrente, quanto se lhes deve desde o 1.º de Maio proximo passado; sendo daqui em diante sempre pagos em dia com o exercito, e que se lhes passem cedulas por todas as quantias vencidas até ao ultimo dia de Abril do presente anno, as quaes serão satisfeitas como divida preterita pela caixa da amortização da divida publica; e que tudo igualmente se entenda com os reformados, e monte pio da marinha. Ordenão outrossim as Cortes, que das pensões impostas no monte pio militar se faça uma folha separada intitulada = de pensões militares = a qual para o futuro será paga na ordem das tenças. O que V. Exc.ª fará presente na Regencia do Reino para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 26 de Junho de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, ordenão que no Thesouro Publico Nacional haja livro separado em que se lancem todas as pensões, e ordinarias que se pagão por quaesquer outras repartições, as quaes para este fim aunderão dellas relações exactas no mesmo Thesouro, por cuja ordem somente serão satisfeitas; e que de todas se dê conta a este Soberano Congresso. O que V. Exc.ª fará presente na Regencia do Reino para que assim se faça executar.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 26 de Junho de 1821. = João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa ordenão que fiquem provisoriamente suspensas as collações de todos os beneficios ecclesiasticos, até ao estabelecimento do novo plano da regulação das paróquias deste reino; suprimindo-se entretanto o respectivo serviço por encomendados; os quaes perceberão por inteiro as congruas nos beneficios que as tem certas; e quanto aos beneficios que colhem dizimos, receberão aquellas congruas, que lhes forem designadas segundo as leis, usos, e costumes da Igreja Lusitana. O que V. Exc.ª fará presente na Regencia do Reino para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes, em 26 de Junho de 1821. = João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, ordenão que se faça publica pela imprensa a conta corrente da receita e despeza da marinha, bem como de todas as mais repartições publicas do reino. O que V. Exc.ª fará presente na Regencia do Reino para que assim se faça executar.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes, em 26 de Junho de 1821. = João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, tem nomeado Presidente deste Soberano Congresso para o sexto mez José Joaquim Ferreira de Moura, Vice-Presidente José Vaz Velho, e Secretarios João Baptista Felgueiras, Antonio Ribeiro da Costa, Agostinho José Freire, e João Alexandrino de Sousa Queiroga. O que V. Exc.ª fará presente na Regencia do Reino para sua devida intelligencia.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 26 de Junho de 1821. = João Baptista Felgueiras.

## OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Regencia do Reino, em Nome d'ElRei o Senhor D. João VI., encarregou-me de remetter a V. Exc.<sup>a</sup> os seis mappas inclusos com referencia ao 1.<sup>o</sup> do corrente mez, demonstrando a força da 1.<sup>a</sup> linha do exercito, nas tres armas de artilheria, cavalleria, e infantaria, caçadores, artifices engenheiros, e corpo de veteranos, a fim de que V. Exc.<sup>a</sup> haja de os apresentar ao Soberano Congresso.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 25 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Antonio Teixeira Rebello.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Regencia do Reino, em Nome d'ElRei o Senhor D. João VI., respondendo ao aviso que V. Exc.<sup>a</sup> lhe dirigiu em data de 18 do corrente, pelo qual o Soberano Congresso determina lhe fossem remettidas as instrucções, e regulamentos dos hospitais regimentaes; mandou nesta conformidade ao deputado cirurgião mór do exercito que remetteste as referidas instrucções, e regulamentos, a fim de poder satisfazer áquella determinação; porém acaba de receber o officio que junto por copia do dito deputado cirurgião mór, em que diz entregára ao senhor deputado Agostinho José Freire todos aquelles papeis; ficando assim satisfeito o officio de V. Exc.<sup>a</sup>; o que V. Exc.<sup>a</sup> se servirá fazer presente no Congresso Nacional.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 25 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Antonio Teixeira Rebello.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = A Re-

gencia do Reino em Nome d'ElRei o Senhor D. João VI., encarrega-me de remetter a V. Exc.<sup>a</sup> os seis mappas inclusos com referencia ao primeiro do corrente mez, demonstrando a força da primeira linha do exercito nas tres armas d'Artilheria, Cavalleria, e Infantaria, Caçadores, Artifices Engenheiros, e Corpo de Veteranos, a fim de que V. Exc.<sup>a</sup> haja de os apresentar ao Soberano Congresso.

Deus Guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 25 de Junho de 1821. — Sr. João Baptista Felgueiras = Antonio Teixeira Rebello.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = A Regencia do Reino, em Nome de ElRei o Senhor D. João VI., manda remetter a V. Exc.<sup>a</sup> para o fazer presente ao Soberano Congresso das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, o officio incluso de congratulação do cabido do Funchal, pela fausta noticia do juramento, e adhesão, d'ElRei o Senhor D. João VI. á Constituição.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 23 de Junho de 1821. = Joaquim Pedro Gomes d'Oliveira. = Senhor João Baptista Felgueiras.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Ordena a Regencia do Reino, em Nome d'ElRei o Senhor D. João VI., que eu remeta a V. Exc.<sup>a</sup> para ser presente ao Soberano Congresso a memoria inclusa, que contém o plano de reforma que ultimamente se fez na Casa Pia; ficando com esta remessa cumprido o Aviso de 19 do corrente.

Deus guarde a V. Exc. Palacio da Regencia em 26 de Junho de 1821. — Sr. João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

# DÍARIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 113.

#### SESSÃO DO DIA 27 DE JUNHO.

Leu-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras leu um officio do ministro dos negocios do Reino, relativo ao requerimento de Francisco Maria Bacellar Chichorro, que foi remettido á Commissão de Constituição.

O mesmo senhor Secretario mencionou uma memoria sobre a administração de justiça por José Daniel Sequeira, que foi remettida á Commissão de legislação civil.

O mesmo senhor Secretario leu o Decreto de perdão para Theodoro José da Silva, o qual passou tirando d'elle a palavra — arbitrariamente — por moção do senhor Camello Fortes.

O senhor Secretario Freire fez a segunda leitura de um projecto do senhor Baeta sobre a extincção de empregados da Bulla da Santa Cruzada (mandou-se imprimir para ser discutido.) De outro projecto sobre supressão de presidencias de tribunaes, etc. O senhor Pereira do Carmo disse, que este projecto he inutil; porque depende da proxima discussão da Constituição, e dos conhecimentos da Regencia sobre promoções.

O senhor Soares Franco apresentou uma memoria sobre pescarias por Antonio José Ribeiro, que se mandou remetter á Commissão de pescarias.

O senhor Pereira do Carmo: — Na Sessão de 25 do corrente, se distribuiu pelos senhores Deputados o projecto da Constituição Politica da Monarquia Portuguesa, para entrar em discussão, logo que se expoz os negocios consignados na ordem do dia. Como Deputado, e um dos collaboradores deste projecto, muito folgava eu, que elle se patenteasse á Nação; para que todos o vissem, e examinassem, mais de espaço, e podessem com suas luzes augmentar as luzes deste Congresso, que só tem por fim desempenhar bem, e fielmente as altas funcções de seu alto

ministerio. Este era o meio mais cabal de pôrmos em contribuição as luzes, de todos os Portuguezes instruidos, e de todos os sabios da Europa, para a perfeição do nosso pacto social. E por isso proponho, que se mande imprimir um numero sufficiente de exemplares, os quaes se ponhão á venda, nas lojas do Diario das Cortes, pelo preço que baste, para as despesas do papel, e impressão.

Foi apoiado, e decidido por votação proposta pelo senhor Presidente = que se distribuão os exemplares existentes do dito projecto da Constituição entre os senhores Deputados, e que a Commissão do Diario mande imprimir, espalhar, ou vender quantos, e como quizer.

O senhor secretario Freire fez a segunda leitura da moção do senhor Deputado Gyrão, que he a seguinte. — Senhores, Felix Manoel Borges Pinto tem excedido todos os limites daquella liberdade que pertence ao cidadão portuguez, tem-se atrevido a atacar a illustre Commissão de agricultura tachando-a de vagarosa, e de que deixa fazer, sem fazer caso, os requerimentos que elle enviou alli, pede vista! E o que he mais ainda, e mesmo não pôde deixar de nascer da originalidade mais extravagante, he o atrever-se a entrar em nossas discussões approvando, e reprovando o que lhe faz conta, e dando tambem o seu parecer por escrito!!! Ora se he vedado aos espectadores o darem o mais pequeno signal de approvação, ou reprovação; porque não será tambem a este homem singular espalhar entre nós seus ineptos escriptos, selados com o cunho da impolitica, da ignorancia e da incivilidade? Felix Manoel diz-se procurador da maior parte dos lavradores do Douro, e ao mesmo tempo confessa ser sómente de 11 freguezias; logo falta á verdade diante do Soberano, e procura sem procuração bastante; por conseguinte he criminoso, e um atrevido que por fins particulares, mas assis obvios, se arroja a violar o respeito devido a este augusto recinto. Conheço que os Illustres membros deste soberano Congresso não se abalão a coisa alguma; mas não he

hom que antes das votações ninguém se atreva a dar o seu parecer; porque os mal-intencionados poderão ao depois suspeitar que fomos influidos. Por tanto proponho que se tomem medidas sobre isto, e que se cohibão semelhantes abusos. — O Deputado Lyrio.

O senhor Peixoto: — Sou de voto, que o projecto se regente *in limine* como contrario ao sistema que temos adoptado. A approvação ou desapprovação das galerias he mui differente daquelle que se manifesta pela imprensa: esse não veja-se no Diario N.º 74 pag. 829 a correção dirigida ás galerias pelo senhor Presidente que então era; — Todo o homem, que quizer escrever, escreva: lá tem a liberdade da imprensa; aqui porém muito silencio: — e a minha particular opinião sobre este ponto, acha-se no Diario N.º 70 pag. 867 aonde, sobre as injurias publicadas pela imprensa contra os membros do Augusto Congresso, consta que eu dissera: — pelo que pertence ao 3.º abuso: ignoro quaes sejam as injurias nelle contempladas: por que se o escriptor se dirige ás doutrinas, he-lhe *permittido censuras*; se ás pessoas, he caso differente, que já está providenciado. — Por ora ainda não variei; e por isso reprovo a doutrina contraria.

O senhor Girão pediu se le-se o impresso que denunciava, e tendo-se asseverado que todos os senhores Deputados o tinham lido, disse: Eu pergunto se o regulamento interino impõe alguma pena aos que approxão, ou desapprovao os discursos que pronunciam os senhores Deputados, intromettendo-se nas discussões.

O senhor Presidente: — O paralelo não me parece exacto em todas as suas circumstancias; porque a approvação ou reprobção, de que se dão signaes, em tanto que se discute uma materia, interrompe a ordem, e a discussão; um escripto relativo a coizas já discutidas, não produz estes effectos.

O senhor Babia: — A regra he clara e simples. Todo o homem que quizer escrever, escreva; aqui porém muito silencio. Pelo que pertence ao abuso principal, que se nota desse papel; quero dizer, que nelle se censura as opiniões de alguns membros deste Congresso, eu não acho tal abuso. Se a censura he dirigida ás opiniões, e não ha calumnia, dirigida ás pessoas; então não julgo que haja crime nenhum.

O senhor Castello Branco: — Eu não reprovo que qualquer Cidadão imprima suas opiniões, sobre as materias que se discutem neste Congresso. Entretanto acho indecoroso a este Congresso, que um particular tenha, por assim dizer, a ousadia de distribuir por nós mesmos, antes de entrar na discussão, esses papeis em que se dão louvores áquelles, que votarão segundo a opinião de quem os fez; e não se dá valor algum áquelles que votarão contra. Não posso qualificar isto de crime; mas entretanto o julgo grande imprudencia. Imprimão-se os papeis embora; mas não se distribuão desta maneira.

O senhor Miranda: — Se adoptassemos aquelle principio, seria necessario, que nenhum periodico se intromettesse em dar a sua opinião sobre os objectos, de que se trata no Congresso. Isto não deve ser assim. Pela minha parte nada me importa do que diz este

ou outro periodico: quando voto n'uma materia, não voto pelo que dirá este ou aquelle; se não pela convicção intima em que estou, segundo os meus principios, de que assim interessa. Tolher a um escriptor, que extenda a sua censura sobre as materias que se tratão neste Congresso, e as opiniões que nelle se espandem, he atacar a liberdade da imprensa: e se pode escrever publicamente, pode distribuir o que escreve, aqui e em toda a parte. O paralelo que se faz com os espectadores he muito differente, e não tem lugar nenhum neste caso. O espectador deve guardar silencio, não porque não possa censurar as opiniões, que ota ou erradamente julgue contrarias ao beneficio publico, senão porque deve guardar decoro á magestade da nação, representada neste Congresso; porque a sua approvação ou desapprovação naquelle momento, alteraria a ordem necessaria nas discussões; porque poderia contribuir a tolher a indispensavel liberdade, que deve ter todo o Deputado; porque poderia ser origem de facções tumultuarias, que chegassem um dia desgraciadamente a influir demasiado nas liberações do Congresso, e por outras mil causas muito conhecidas, que he ocioso referir. Mas a censura por escripto permittida ao cidadão pela liberdade da imprensa, não tem estes inconvenientes. Por tanto o paralelo não he justo, e não admitto a proposição do senhor Girão.

O senhor Leite: — Apoio o parecer do senhor Miranda, mas desejaria que não dissesse no papel — approvo —; porque parece que he um veto que dão as Cortes ao autor.

O senhor Girão: — Eu não me opponho a que qualquer escriptor expresse a sua opinião, o que eu não quero he, que aquelle de quem tratamos se diga procurador do Douro sem o ser: isto he um mal, e que diga depois eu não approvo isto, desapprovo aquillo, falando até com indecencia em muitas materias.

O senhor Castello Branco: — Peço licença para tornar a explicar o meu parecer, porque não quero que me tenham por inimigo da liberdade da imprensa. Eu não me opponho á impressão, ao que me opponho he á distribuição feita pelo modo com que esta se fez.

O senhor Sarmiento: — Eu tenho um folheto na mão (um numero do *Portuguez*) no qual ha uma nota, em que sou soffrivelmente maltratado: mas nada se me importa. Desejo que me acompanhe, e examine bem se as minhas intenções tendem a procurar o bem da minha patria. *Interdum vulgus relictum videt* dizia Satirico de Roma: façamos o nosso dever, e o que dita a nossa consciencia, que não hade saltar quem nos dê razão, para esse fim se deve deixar livre a imprensa, para serem mais amplos os meios de se patentear a opinião publica, a qual não consiste somente na opinião de um escriptor. (Apoiado, apoiado.)

O senhor Bento Pereira do Carmo: — A mim parece-me esse papel tão insignificante, que julgo que he dar-lhe demasiada importancia, tratar delle neste Congresso.

O senhor Magiorchi: — Nós não nos devemos occu-

por na leitura dos papeis que se espalhão, se não da discussão da ordem do dia; e se não nos occupamos delles (nem não devemos) então nada importa que se distribuão.

O senhor Braancamp: — A liberdade da imprensa pôde ter muita latitude, e a isto não me opponho; mas que qualquer tenha a liberdade de votar na Assembleia; isto he muito delicado. Que seja licito a qualquer no principio de uma discussão influir com seu voto nos membros da Assembleia, isto he muito differente, e pôde trazer graves consequencias. Peço por tanto que isto se tome em consideração.

O senhor Peçanha: — Eu apoio a doutrina do proeminente. Persuado-me que em todas as Assembleas ha regras de excepção. E por tanto sou de voto, que a moção do senhor Girão vá á Commissão competente; para que estabeleça um projecto a este respeito.

O senhor Sarmiento: — Senhor Presidente eu não posso admittir este principio. Não posso admittir, que haja a este respeito outro projecto, que o projecto da liberdade da imprensa. (Apoiado.)

O senhor Presidente: — Por que não hade ser permittido a todos, approvar ou reprovár as opiniões dos membros deste Congresso? Não havendo injuria nem calunnia, a qualquer deve ser licito.

O senhor Xavier Monteiro: — Quando se discutiu a lei da liberdade da imprensa adverti eu quando se votava com muita liberalidade, que na pratica não seria facil sustentar os mesmos principios; porém confesso, que não esperava que antes da publicação da lei se verificasse o meu prognostico. Em quanto á questão de que se trata digo que se o papel não he injurioso ao illustre Deputado, não ha motivo para se mandar conhecer delle: se porém ha injuria então não deve ficar impune. (Apoiado.)

O senhor Girão: — Permitta-se-me dar outra explicação; porque não posso consentir que se lance sobre mim o odioso, julgando-me inigo da liberdade da imprensa. O meu argumento he, que o tal homem não he procurador como se diz, o que he uma impostura criminosa. Nisso acho eu o mal, não no uso da liberdade da imprensa, nem que digão de mim o que quizerem; pois eu tambem sei escrever, e saberei defender-me, se me achur atacado. Não he por meu respeito, pois eu não tenho medo: he porque julgo indecoroso que se intitule falsamente procurador, quem não tem tal procuração.

O senhor Miranda: — Eu não acho nisso nada de indecoroso. O que julgo indecoroso a este Congresso he, que se creia que um individuo pôde influir na opinião da Assembleia: e peço por tanto que se rejeite esta moção. (Apoiado.)

O senhor Castello Branco: — Eu peço licença para mostrar o perigo que pôde ter a liberdade, de que qualquer possa distribuir papeis sobre discussões, cujo resultado ainda não esteja decidido, expondo o seu voto sobre ellas. Bem sei que um individuo pouca ou nenhuma influencia pôde ter; e por consequencia não me cuido ao caso de que se trata. Mas se se estabelecesse este principio, se se desse esta liberdade a um individuo, pergunto porque não será igualmente licito

to a mil homens, a dois mil, a corporações de influencia na sociedade, fazerem distribuir semelhantes papeis, assim como este foi distribuido? Se he licito a um, he licito a mil. Agora se nós temos tratado na vespera uma questão importante que ficou adiada, e no dia seguinte se nos distribui um papel, como digo, assignado por corporações de grande influencia, ou por mil ou mais cidadãos, em que reprovão a opinião daquelles que votarão contra seu voto, e declaram sua opinião, pergunto se aos membros deste Congresso, principalmente aquelles que não votarão sobre a materia, não he ficaria tolhida a sua liberdade? (Não, não, nada, nada, disserão alguns Deputados — o senhor Castello Branco continuou). Ainda que eu supponha, como supponho, e como está realmente persuadido do espirito de justiça, de firmeza de caracter, e de valor de todos os individuos de que se compõe este Congresso; ainda que a especie que acabo de propor não tenha essencialmente effeito algum, supponha as qualidades dos membros do Congresso, não posso com tudo deixar de considerar que isto possa pôr em embaraço algum dos membros deste Congresso; e por isto he que eu reprovava a distribuição daquelles papeis, ao mesmo tempo que eu digo, que he licito que se imprimão.

O senhor Xavier Monteiro: — O que acaba de dizer o senhor Castello Branco, parece ter alguma força, e haverá caso em que poderá produzir algum effeito; mas em regra geral, não deve produzir nenhum. Supponhamos um papel distribuido em nome de uma corporação, ou de uma reunião, de dois, tres, ou quatro mil cidadãos, em que se expressa uma opinião contraria á que um Deputado julga justo defender, pergunto, será mais oppor-se á vontade manifestada por estes tantos mil, que oppor-se á vontade de outro Deputado? Não certamente; porque um Deputado he o representante de trinta mil habitantes, e o seu voto pôde considerar-se como a expressão da vontade de todos os seus constituintes. E quantas vezes um Deputado se oppõe, não sómente ao voto de outro, mas ao voto de dez? E este Deputado que tem tido a firmeza de caracter, o valor, e independencia necessaria para oppor-se á vontade de trescentos mil habitantes, não terá o mesmo valor, o mesmo caracter, e a mesma independencia para oppor-se á de mil, dois mil, ou seis mil? Olhada pois debaixo deste ponto de vista a questão, ponto de vista que eu julgo verdadeiro, não creio haver inconveniente em que os papeis sejam distribuidos; pois nenhuma influencia devem ter na opinião dos Representantes da Nação. (Apoiado, apoiado.)

O senhor Braancamp: — Neste papel não se indica só a opinião: analysão-se os votos, approvão-se uns, e reprovão-se outros. Isto não deve ser permittido: e distribuir neste caso os papeis, parece-me perigoso.

O senhor Ribeiro Costa: — Acho tão indigno do Congresso o objecto desta questão, que julgo se deve pôr a votos se se rejeita a moção. Não acho coisa mais contradictoria, nem indecorosa, que acabar de decretar a liberdade da imprensa, e pôr agora uma questão directamente contraria dessa mesma liberdade.

de. Por tanto peço a V. Ex.<sup>a</sup> que queira immediatamente pôr a votos, se essa proposição deve ser rejeitada.

O senhor Maldonado: — Estes papeis que se distribuem aqui, são offerta que se faz ao Congresso: está da parte do Congresso acceptala, ou não acceptala. Qual he o modo de remediar os inconvenientes que daqui podem resultar? O de ver se a offerta he digna de ser accepta. Nomeie-se um Deputado para examinar os papeis que se apresentão; se os julgar dignos de serem distribuidos, se distribuão, se não, não se distribuão.

(Muitos dos senhores Deputados, nada, nada.)

O senhor Ribeiro da Costa: — Liberdade de imprensa em toda a latitude.

O senhor Baeta: — Peço palavra para responder ao illustre Deputado, que disse não se devia expressar, se approvava ou reprovava este ou aquelle voto. Como pôde um escritor analysar as opiniões, e fundar a sua, sem se encostar ao parecer de um, approvando-o, e desaprovando o de outro? Necessariamente, querendo entrar na discussão da materia, ha de approvar umas opiniões, e ha de reprová outras. Por consequencia todas as vezes que esse escritor tem direito de escrever, tem direito de approvar e reprová.

O senhor Ferreira Borges: — Oigo criminar este homem por que se intitula procurador de quem o não he; mas elle pede alguma coisa ao Congresso como procurador? Eu creio que não pede nada. Se pede como tal procurador, he justa a proposição feita pelo illustre proopinante, se não, não a julgo justa. Se pede, veja-se se pede com legitimidade, ou se pede sem ella. Em quanto ao que se diz, de que ataca as opiniões de alguns Deputados do Congresso, estamos dando importancia a uma coisa, a que se não deve dar. Um homem só intrometer-se na opinião do Congresso he dar provas de que he um tolo: he um pateta que se mette a falar o que lhe vem á imaginação. Deixemo-lo dizer, que eu não tenho nada; que diga o que quizer contra mim.

(Muitos senhores Deputados, votos, votos.)

O senhor Presidente: — Os votos devem tomar-se sobre a approvação ou reprovação da moção do senhor Girão. Os que forem de opinião que deve ser approvada, queirão levantar-se, e os que a reprovarem, queirão-se deixar ficar sentados. (Foi rejeitada unanimemente.)

O senhor Vasconcellos leu uma moção sobre estabelecimentos de correios maritimos. (Primeira leitura.)

O senhor Moniz leu um projecto sobre a extincção de alguns impostos, que deverião ser substituidos por uma derrama. (Foi unanimemente rejeitado.)

O senhor Ferreira Borges, como membro da Comissão de Marinha, requereu varias informações do Ministro daquella repartição, o que foi approvado, e se mandarão para esse fim, e com urgencia expedir as ordens necessarias.

O senhor Ferreira Borges: — As vistas deste Augusto Congresso estão voltadas principalmente (e com

razão no estado presente de coisas) sobre as rendas publicas. Destas fazem parte principal os redditos das Alfandegas: o commercio fornece estes redditos: e quanto mais livre de estorvos for o commercio, tanto mais prosperará. Um de seus grandes embaraços, he sem duvida a multidão de visitas, por entrada nos portos, que os navios soffrem, sem nenhum fim real, e só com despezas que recahem sobre os mesmos navios. Além da visita da saude, e da derradeira da Alfandega, depois da descarga, eu não conheço alguma util ou necessaria. A practica o attesta, sem coisa alguma em contrario. Por outra parte: entrando um navio n'um porto, tendo bons guardas, a sua carga irá necessariamente á Alfandega, e eis ahí obtido os fins de todas as visitas. Isto posto: tanto maior será o reddito das Alfandegas, quanto menos contrabando se fizer, e menos descaminhos houverem. A este fim he que offereço o seguinte projecto; e me parece conseguirei nelle algum bem. Neste projecto, como logo veremos, eu proponho que os veteranos e os reformados, em fim, os bravos soldados, a quem o serviço da patria, e os annos inutilizão, tenham agora um bem a esperar, que não tinhão: elles serão os guardas; elles vencerão o que inúteis guardas indevidamente vencião. Estes homens afeitos a fazer guardas, afeitos a uma subordinação cega, serão sem duvida os mais aptos a vigiar a fiscalização da fazenda da nação: elles voltarão as bayonetas contra a suggestão e o crime. Premiamos sem despeza, e fiscalizamos melhor. — O plano he o seguinte:

*Proponho que se decrete o seguinte.*

1.<sup>o</sup> Que fiquem abolidas as visitas dos navios por entrada, excepto a visita da Saude, e a visita d'Alfandega depois da descarga, e antes de retirados os guardas de bordo.

2.<sup>o</sup> Que sejião já empregados em guardas d'Alfandega aquelles officiaes inferiores, e soldados que souberem ler e escrever, e sejião attestados por seus chefes como de mais probidade, e merecimentos por suas feridas alcançadas no serviço, e os quaes actualmente se acharem retirados, ou de futuro o forem, quer veteranos, quer reformados.

3.<sup>o</sup> Que o provedor d'Alfandega Grande de Lisboa, e os juizes das demais alfandegas do reino lhes fação a exposição de suas obrigações, com a declaração de que faltando a ellas serão julgados em conselho de guerra, entendendo-se, que suas prevaricações serão castigadas no mesmo pé, que o são os crimes militares commettidos no serviço das armas.

4.<sup>o</sup> Que estes soldados terão aquelles vencimentos que actualmente tem os referidos guardas, sem outra habilitação por ora mais do que os attestados de seus respectivos chefes, entrando successivamente por turno, seguida a ordem alphabetica de seus nomes.

5.<sup>o</sup> Que os donos, ou capitães do navio serão obrigados a depositar n'Alfandega, apenas dêem entrada, a somma aproximada dos vencimentos dos referidos guardas militares; porque estes só receberão da mão do juiz d'Alfandega.

6.<sup>o</sup> Que provado que o guarda recebe qualquer

coisa, dinheiro ou genero, por qualquer titulo que seja, do capitão ou de qualquer das gentes da equipagem, do dono ou consignatario do navio, elle será punido com galés perpetuas.

7.º Que todo o navio que tiver mais de duzentas toneladas terá tres guardas, e os de menor porte dois.

8.º Que estes guardas irão logo no escaler da visita da Saude com o respectivo armamento, e julgando-se a embarcação de livre pratica ficarão logo a bordo.

9.º Que todas as embarcações serão effectivamente rondadas pelo official do dia deste porto da embarcação de guerra do registo, e nos demais portos por um subalterno de qualquer corpo instantane ali, recolhido por turno pelo commandante respectivo.

10.º Que acontecendo ser algum dos guardas aliado, o declarará immediatamente ao official da ronda, que communicará o segredo ao juiz d'Alfandega para dar-se as providencias necessarias. Os guardas declararão igualmente ao official da ronda qualquer acontecimento que tenha tido lugar.

11.º Estas providencias quanto aos guardas são interinas, em quanto se não estabelece um regimento ou organização geral sobre a fiscalisação dos contrabandos.

Em Sessão de 26 de Junho de 1821. — José Ferreira Borges.

O senhor Alves do Rio: — Ha um projecto sobre a mesma materia, que propõe para este mesmo objecto a guarda da policia.

O senhor Sarmiento: — Como a iniciativa das leis pertence ás Cortes, e não á Regencia, eu estarei mais pelo projecto do senhor Ferreira Borges, do que pelo da Regencia.

O senhor Ferreira Borges: — Esse corpo póde servir muito bem para fazer o resguardo sobre as costas. Mas ha dois descaminhos, o de fóra das barras, e o de dentro das barras. O que se faz fóra, he menos quotidiano, porque he mais difficuloso, particularmente em nossas costas, que são difficéis de aproximar. O de dentro não o he tanto, e he para o que primeiro devemos olhar. (Apoiado.)

O senhor Santos: — He uma medida provisoria de muita importancia.

O senhor Sarmiento: — E tanto que me parece se deveria dispensar de segunda leitura, para mandar imprimir o projecto immediatamente.

O senhor Presidente poz a votação, se este projecto se declarava urgente; e se se devia immediatamente fazer segunda leitura. Decidiu-se que sim. Tornou-se a ler, e se determinou que se imprimisse para ser discutido.

O senhor Brito leu uma moção sobre o modo de serem apresentados os projectos pelos senhores Deputados. (Foi rejeitado.)

O senhor Sarmiento: — He o projecto mais injurioso aos membros do Congresso, que aqui se tem apresentado.

O senhor Secretario Freire faz a chamada; achavão-se presentes 88 senhores Deputados, e faltavão 14, a saber: — Povoas — Ferreira de Sousa — Sepulveda — Soares d'Azevedo — Jeronimo José Car-

neiro — Pereira da Silva — Pinto de Magalhães — Annes de Carvalho — Corrêa de Seabra — Rebelo da Silva — Gomes de Brito — Borges Carneiro — Fernandes Thomaz — Franzini.

O mesmo senhor Secretario deu conta de uma exposição do senhor João Pereira da Silva, pedindo prorrogação da sua licença, por se achar ainda doente. (Concedida.)

O senhor Barão de Mello disse: — Recebo uma carta do meu mestre, Manoel Pedro de Mello, lente de hydraulica da Universidade de Coimbra, que inclui uma felicitação a este Augusto Congresso pelas suas sabias e patrioticas deliberações; e particularmente pela liberdade da imprensa, e estabelecimento de jurados. E pede licença para offerecer para as despesas da nação, até ao fim do presente anno, a metade dos seus soldos, que vence como major do corpo de engenheiros. He concebida em muito poucas palavras: peço licença para a ler (leu o seguinte = Manoel Pedro de Mello offerece para as urgencias do Estado, descontando-se-lhe mensalmente, metade do soldo que houver de vencer até o fim do anno corrente de 1821, como major do nacional e real corpo de engenheiros = e continuou.) Esta patriótica offerta merece uma particular attenção, por ser de um sabio e digno cidadão, que tem prestado relevantes serviços á patria, e feito grandes sacrificios: que tem as ideas mais liberaes, e que tem dado sempre provas da maior honra, do melhor comportamento, e de vastos conhecimentos literarios.

O senhor Presidente: — Julgo que o Congresso não póde deixar de ouvir com agrado uma offerta tão patriótica. (Foi ouvida com agrado, e remettida á Regencia para mandar proceder aos assentamentos necessarios.)

O senhor Ferreira Borges apresentou uma memoria de José Manoel de Almeida Araujo Corrêa de Lacerda, Juiz de fóra do Fundão, sobre organização de Camaras municipaes (dizendo) que lhe parecia não seria digna de rejeitar. (Remetteo-se á Comissão de Constituição.)

O senhor Presidente: — Vai entrar em discussão a Ordem do Dia, que he o parecer da Comissão de Fazenda, sobre a melhor repartição dos rendimentos Nacionaes, adicionado pelo senhor Baeta, com o numero 106, que me parece está distribuido a todos os senhores.

Foi lido pelo senhor Secretario Freire o 1.º §.º do dito projecto.

O senhor Telles disse faltava acrescentar neste §.º = legitimamente impedidos = porque o podião estar por molestia, ou por Comissão, etc.

O senhor Serpa Machado acrescentou se devia dizer = achando-se legitima, e temporariamente impedidos. =

O senhor Secretario Freire disse que era preciso fazer alguma differença a respeito dos officiaes militares.

O senhor Sarmiento: — Chamo a attenção do Congresso em favor de uma classe, que merece toda a consideração: são algumas senhoras e viúvas particularmente, que tem certos officios: entre tanto se pas-

sa este §.º, do modo que está enunciado, ficarão muitas destas famílias sem alimentos. Eu não trato de substituir indicações ao §.º; trato sómente de fazer esta observação, para vêr se tem, ou não tem lugar.

O senhor Serpa Machado: — Parece que fica na excepção de =legítima, e temporariamente impedidos. =

O senhor Sarmento: — Eu vejo qual he o fim dos senhores da Comissão, e o approvo. Vejo que não se trata senão de cortar os officios, que se chamão *zinc-eira*, em frase moderna, e cujos proprietarios não são senão os *caballos de estado* da sociedade. He até contradictorio com os principios atheocraticos, porque nada ha mais extravagante do que alguns delles não poderem ser *Escrivães*, e poderem receber os ordenados de *Escrivães*, e cujos officios alguns reputão abaixo da sua representação.

O senhor Guerreiro: — A Comissão de Fazenda apresenta este projecto como meio de economia; mas a intelligencia, que parece, se dá ao artigo 1.º, não apresenta meio algum de economia para o Thesouro Nacional, porque senão vence ordenado o que não exerce o emprego, o ha de vencer o que serve por elle. Tomado nesse sentido, he uma prohibição de serventarios muito util para o bom serviço dos empregos; mas não hum meio de economia. Parece-me por tanto, que ou o artigo toma outro sentido differente, e que não se conhece, ou não preenche seu fim, e não pôde ser approvado como meio economico. Acresce outra consideração, que não sómente obsta á boa discussão, e approvação deste artigo; mas a outro objecto, e que se me he permittido eu vou a expôr. Nós tratamos de por meios de economias nas despesas publicas cobrir o grande deficit de que se diz ameaçado o Thesouro; mas ha effectivamente para esse fim alguns dados? Sabemos nós qual he esse deficit? Todos os dados são contradictorios entre si, de maneira que não podemos sobre elles fixar decisão alguma: eu o vou demonstrar. Neste mesmo projecto letra A, diz (leo.) No orçamento que ha muito tempo que nos foi distribuido, e que ainda não está assignado, que eu supponho que foi mandado pelo Ministro da repartição respectiva, a despesa soma 2:404 contos: aqui temos hum differença de 357 contos de hum a outra soma, differença enorme, e que mostra não podemos sobre estes dados tomar decisão alguma. Diz no mesmo projecto, n.º 51, letra A (leo.) No orçamento impresso, que já se tem fundado, sobe a despesa do anno de 1820, calcula-se a despesa do Commissariado em 1:342 contos, que he muito mais que 3 milhoes: aqui temos outra differença enorme. Diz-se que as despesas de obras militares reguladas por elle, podem calcular-se em 770 contos, e 300 mil réis: no orçamento em 800 contos, que he quasi 100 contos mais. Temos além disso, no mesmo projecto, depois de ter-se apresentado a folha de reformados (leo): pelo que vemos duas folhas, hum de reformados com emprego, e outros sem elles, quando aquelles parece estão comprehendidos na folha geral. Resulta daqui, que somadas todas estas differenças, talvez não

apareça o deficit, que até agora se tem assegurado. Supponho que os illustres Membros da Comissão de Fazenda, á força de fadigas, zelo, e trabalhos conseguirão estas informações, segundo as quaes formalisarão este projecto: mas como estas não tem o caracter de autenticidade, não estão assignadas pelo Ministro da repartição respectiva, sobre o qual no caso contrario devia carregar a responsabilidade, não podemos tomar resolução alguma para cobrir o deficit, que por agora posso chamar supposto. Dado o caso que este deficit fosse tal e qual até agora se tem dito, eu acharia muito pouco conveniente ir buscar as economias, para o cobrir a folha civil, porque esta he a de menor importancia no Thesouro. Segundo dizem os Membros da Comissão de Fazenda, pouco mais de 2 milhoes restão para cobrir esta folha: por isso se fosse tal o deficit, como se disse, seria necessaria destruir toda a folha civil; e como isto não he conveniente, não me parece que devamos perder o tempo em procurar o remedio naquella parte, onde o não acabaremos. Se vamos a examinar os diversos ramos da despesa do Thesouro Nacional, achamos que a despesa enorme, com que o Reino não pode, está no exercito, e todas as suas dependencias. Porque não iremos buscar alli a economia? Porque não se ha de exigir do Ministro da Fazenda, com responsabilidade effectiva, hum orçamento das despesas do corrente anno, que até agora não tem apparecido? Porque não se ha de dizer ao Ministro que indique os meios de cobrir este deficit? Porque não se hão de ir buscar desde logo medidas, que sejam capazes de nos tirar do encommodo, que o mesmo deficit nos tem até agora causado? Não he illusorio estar trabalhando sobre bases incertas? Parece-me que sim; e por conseguinte este projecto he intempestivo, considerado na totalidade, e não deverá ser objecto da discussão de hoje; muito mais, quando na segunda parte delle se nos propõe, como meio de economia, o que não está demonstrado que o seja; he dizer, a supressão do Almirantado, e Junta da Marinha; destes dois Tribunaes, encarregados de hum parte da administração publica da maior importancia, e que eu vejo extintos em tres palavras postas entre parenteses.

A primeira coisa a que se deve olhar, he o bom serviço publico; e depois tratar-se ha de economias. Antes de ter considerado quaes são as incumbencias destes dois Tribunaes, que não abrangem menos que todos os negocios administrativos da Marinha; antes de ter examinado, qual he o numero de seus empregados, e quaes são os ordenados que vencem, para saber se por este meio se economisa, ou não, propõe-se esta supressão: por consequencia propõe-se uma medida, que além de intempestiva, não podemos julgar ainda, se he, ou não economica. Propõe-se outra medida a respeito dos officios, que tão sómente não pôde produzir economia alguma na despesa do Thesouro nacional, por que alli não se deve buscar, senão que tem o defeito de causar miseria, sem produzir vantagem. Por consequencia, o meu voto he que se deve rejeitar o projecto na sua totalidade, e deve voltar á Comissão; para que exigindo-se do

ministro da Fazenda, em tempo brevíssimo, com comminação de toda a responsabilidade, um orçamento da receita do presente anno, de uma indicação dos meios mais proprios para se cobrir o deficit; e neste caso os illustres membros da Commissão de Fazenda, com o zelo que sempre tem mostrado, procurera adoptar um plano, que seja capaz de cobrir este deficit, para nos livrarmos dos incommodos trabalhos, que exige a Fazenda, e poder-nos dedicar a outros ramos muito importantes, de que somos incumbidos. (Apoiado, apoiado.)

O senhor Freire:— Eu me conformo em que se apresente o orçamento ao Congresso, e particularmente sobre despesas militares, porque isto he um ponto muito importante; entretanto não posso concordar, que porque se não tem apresentado, não se trateu de fazer aquellas economias que são evidentes... O unico estado que se pode dar para o exercito, he um estado para o futuro calculado sobre as bases que se adoptariao.

O senhor Alves do Rio:— Tenho pena de não ter podido ouvir bem os ataques que se tem feito ao plano apresentado pela Commissão, e estimarei que me ajude o Illustrado Proponente que o fez, porque quero responder um a um. Combina o Illustrado Proponente, que ha alguma differença entre algumas das despesas apresentadas: e ha que notar que essa differença proveem do estado da nova ordem de cousas, pois tem variado muito as cousas, e as economias. Por exemplo, no commissariado, de que tem fallado o Proponente, a despesa que se calculou he a do anno de 1820; mas tem-se adoptado ultimamente taes medidas, que agora se está gastando com a tropa mais de 30 por cento menos que no anno anterior. Em quanto ao que se tem dito do orçamento, digo que o orçamento com responsabilidade he uma idéa nova, que me dá que entender. Em quanto ás economias que se tem dito, não se sabe quaes são, digo que estes artigos foram feitos e calculados á vista de uma mesma folha; e para não fallar individualmente, derão-se estas regras gerais, para se resolver á vista dellas. Redigio-se este decreto debaixo deste ponto de vista, tendo em presença o mappa dos differentes ordenados que vencem os empregados por uma mesma folha. Vio-se com grande escandalo haver empregados que tinham varios ordenados, e se quer evitar este mal. Tem-se dito tambem a respeito da extincção que se propõe, do almirantado, e junta da marinha, que a experiencia tem mostrado a difficuldade de extinguir esses tribunaes. A esse respeito o Ministro da marinha tem dado dois manifestos sobre a necessidade de reduzir este ponto a um plano de economia, tratando-se por isso de uni-los n'uma commissão, para conseguir para o futuro a desejada economia: e isto não he uma coisa nova. Não sei se se tem dito alguma coisa mais, mas julgo que isto era o mais interessante.

O senhor Guerreiro:— Eu considero o projecto em toda a sua generalidade para mostrar a sua impracticabilidade, julgando que por isso se devia suspender a sua discussão. Acaba-se de responder a alguns dos argumentos que eu fiz, por um dos illustres

membros da Commissão de Fazenda, aos quaes contestarei. A responsabilidade de que eu falei relativa ao orçamento, não he senão sobre a brevidade da remessa desse orçamento (que ha tempo esperamos, e ainda não chegou) para que se imprima, e se distribua pelos Deputados; e para que nós tenhamos os dados certos, de que devemos partir em todas as operações financeiras; sem o qual não se pode obter um resultado seguro. (Apoiado). Quando eu disse que a economia verdadeira só se conseguiria supprimindo-se toda a folha civil, bem coheria que alguma podia resultar da supressão de alguns ordenados; mas parece-me que isso faz uma collecta tão pequena, que não se pode contar com ella para cubrir o deficit. Se a differença do orçamento, sobre o anno de 1820 para o apresentado hoje, procede das economias do presente anno, então digo que não ha deficit nenhum no Thesouro, e nos estamos assustado com o que não existe; porque o deficit era de oitocentos contos; o segundo a differença que agora se apresenta, resultão mais de 600 contos a favor do Thesouro; e sendo assim, já desapareceu o deficit, e não nos deve dar cuidado. Agora falando da segunda parte do projecto, digo que he irregular, e impracticavel que se trate da extincção de dois tribunaes, tão interessantes, olhando-os pela influencia que tem no governo da marinha, sem ter considerado se as suas funções serão bem desempenhadas por uma commissão de cinco homens: sem ter considerado se ha de haver um novo regimento, o qual ha de ser; porque estou persuadido que na administração he o maior de todos os erros destruir sem edificar, ou não edificar ao mesmo tempo que se destrõe. Seria uma imprudencia que um demolisse a sua casa, sem saber onde se tinha de recolher depois de demolida: seria imprudencia tambem que este Congresso demolisse estas repartições, sem ter examinado como as ha de substituir; sem ter examinado se a correspondencia de uma com a outra nos diversos ramos da mesma marinha, poderia continuar em uma junta que reúne em si as attribuições destes dois estabelecimentos. Não estando pois isto edificado, concluo que o projecto he intempestivo. Não temos os dados para proceder com segurança: não he sufficiente para os fins que nos propomos, de economia: e he necessario que haja antes um orçamento que seja distribuido, e examinado, e partamos delle como base certa e segura para o fim que nos propomos. He necessario que a segunda parte do projecto seja remettido á commissão de marinha, para que seus dignos membros considerem o que pode ser necessario, para o augmento e prosperidade da marinha, e informem do resultado das suas indagações, para que assim juntando umas e outras, possamos proceder com segurança. Ao meo este he o meu voto.

O senhor Alves do Rio:— Em quanto ao orçamento do que se faz menção, he o mesmo que se pediu, e se mandou dar. Pelo que pertence ao almirantado, e á junta da marinha, o illustre proponente está mal informado. He preciso saber que estes tribunaes existem de direito; mas já não existem de facto. Na proposição que se faz de uma commissão

que reuna as suas attribuições, não se quer acabar com os ditos tribunaes, senão pelo contrario leva-los ao ponto de perfeição que devem ter. A experiencia tem mostrado, que nem o almirantado, nem a junta da marinha tem preenchido os fins para que foram instituidos, e não se trata mais senão suspende-los de direito, já que não existem de facto, para reunir por ora as suas attribuições. Mas por agora o objecto todo deste projecto he a economia, e não se trata de outra coisa, pois porque não sabemos a quanto monta a dívida publica, não dizemos que não exista, e muito grande, nem devemos dizer, que porque nos restão algumas vantagens das anteriores economias, estas economias devão já parar. Ellas não tem destruido ainda o *deficit*, nem isto he obra de 6 mezes.

O senhor Sarmento:— Os inimigos do conselho do almirantado tem tido bons apologistas, e tem sido uns protões. Esta guerra principiou por uma conta do Ministro da marinha apresentada neste Augusto Congresso. Um dos illustres membros, o senhor Soares Franco, levado por aquelle patriotismo, que o distingue, e desejo de ver promptamente remediado os males, que paralisação este importante ramo de serviço publico, com facilidade se persuadiu que o ministro tinha razão, e não duvidou propôr que se extinguisse a meza, ou tribunal do almirantado. Eu me oppuz a este parecer, e roguei que se considerasse com mais attenção, e menos pressa a conta do Ministro. Demorou-se esta decisão. A Regencia concebido depois a invenção de uma commissão de marinha, procedimento alheio das suas attribuições, porém o Congresso guiado pela sabedoria, que assignala as suas decisões, e reconhecendo a necessidade de manter a dignidade da mesma Regencia, preferio antes a confirmação desta Commisão, legitimando o que não estava validamente feito, do que determinar a extincção da referida Commisão. Apparece agora outro projecto com o fim da extincção do almirantado. Eu não vejo em tudo isto senão um systema de vingança, que não he compativel com a justiça deste Congresso. O conselho do almirantado he preciso que exista. Se seus membros prevaricão, ou são incapazes, tirem-se, e ponhão-se outros, mas nunca se procurem meios indirectos, e oppostos ao procedimento da justiça, que deve ser nobre, e franco; o estabelecimento do tribunal nada tem com isso. A Hespanha, cujas medidas nós tanto elogiamos, trata de estabelecer um almirantado. A maior marinha, de que ha noticia, he governada por um almirantado, porque os Inglezes com razão tem preferido entregar tamanha authoridade a um conselho antes do que a um só homem. A Dinamarca, aonde existe a mais regular escola de marinha, tambem tem um almirantado. Depois destes exemplos convirá por ventura que este estabelecimento passe para as mãos de um só homem? E tomaremos este arbitrio no mesmo tempo que tratamos de pôr barreiras aos despotismos dos ministros de estado, que são inimigos indispensaveis? Que vantagens tiraremos dessas medidas? Temos a propria experiencia; ainda não ha muitos dias que apparecendo na barra de Lisboa uns corsarios, o armamento dirigido contra elles nada conseguiu. Do que serve pois

esse argumento da concentração da authoridade em uma pessoa para maior actividade? São pretextos que procura o despotismo, para poder desenvolver-se sem opposição. Eu não quero ver o despotismo em parte alguma; grande authoridade he menos perigosa entregue a um tribunal do que a um homem. Eu não tenho relações algumas com os membros deste tribunal: tenho lido as publicações de um, e oigo o conceito que outro merece ao publico pela inteireza, e independencia do seu caracter. Sou como representante da Nação obrigado a falar nesta materia, e falo com o amor, que tenho pela verdade, e com toda a franqueza expressarei a minha admiração, vendo que se toma por arbitrio de obstar ao despotismo a estranha medida de destruir um estabelecimento importante, e respeitavel, para se contemporisar com a opinião, ou com os desejos de um Ministro de estado. Elevarei sempre a minha voz contra as empezas destes funcionarios publicos, as quaes sempre tendem a estabelecer a arbitrariedade em qualquer ramo da administração publica, que se lhes encarregue.

O senhor Xavier Monteiro:— Senhor Presidente o preopinante excedeu-se: empregou a palavra systema de vingança em contrario da Commisão, e isto não se deve permittir.

O senhor Presidente:— Falar de tal sorte he contra o que determina o regulamento.

O senhor Sarmento:— He conforme com os meus principios, e o meu caracter dar toda a plena satisfação, se he preciso.

O senhor Presidente:— He o que se espera.

O senhor Freire:— Tudo quanto se acaba de dizer pelo preopinante, he *contra producentem*. Sei o que tem feito o estabelecimento do almirantado, mas com tudo não levo as coisas a esse extremo; mas não creio tambem que esteja demonstrado, que uma junta he uma boa coisa. Tenho ouvido falar tanto contra a junta da Fazenda, contra o almirantado, e contra tantas coisas separadas, que não está demonstrado que as coisas marchassem por debaixo de um homem só; porque tão pouco está demonstrado que esse homem tenha de ser um defraudador; que esse homem haja de ser um prevaricador, porque ainda que o fosse não o poderia ser impunemente; pois agora não estamos no reino do arbitrio, estamos no reino da lei... Em quanto á questão relativa á economia, eu tenho visto constantemente, que quando se trata de economia, he com relação aos abusos, e não com relação aos ordenados, e esta sempre deve continuar, ainda que estivessemos no mais prospero estado; porque se o *deficit* se achasse extinguido, ha outras coisas urgentes a que attender: ha estradas, ha hospitaes, ha estabelecimentos de beneficencia etc... Eu voto pela commisão de marinha, porque julgo que esta commisão remediará alguns abusos.

O senhor Vasconcellos:— A causa da desgraça da marinha, não tem sido o almirantado; a causa he ter tido atadas as mãos na administração; por tanto o mal não se lhe pode attribuir.

O senhor Maldonado:— Senhor Presidente, parece-me que se devia decidir, se se havia de discutir a totalidade do projecto, ou artigo por artigo; porque

de outro modo a discussão será muito complicada, e não tiraremos della nenhum partido.

O senhor Presidente: — Vamos ao 1.º § os que tiverem que dizer alguma coisa dirijão a elle as suas reflexões.

O senhor Macedo: — Em quanto ao 1.º § diz um illustre proeminente, que não havia necessidade de fazer economias, porque parece que as que se tinham feito já, são sufficientes para cobrir o deficit. Mas desgraçadamente isto não acontece, porque se por uma parte tem diminuido a despeza, tambem por outra a receita tem diminuido. Além de que supunhamos que com effeito havia uma receita sufficiente para cobrir o deficit, ha tambem despezas de grande consideração; e por tanto he muito necessario ter em vista essas despezas, para fazer nellas a possivel economia. Vamos ao artigo de que se tracta. Eu approvo a doutrina deste artigo accrescentando, que qualquer deve continuar a receber seu ordenado, não só nos casos que o artigo expressa, senão tambem quando tiver impedimento legitimo. (Apoiado.)

O senhor Presidente: — Pergunto se se approva o artigo com esta modificação.

O senhor Baeta: — A essa modificação tenho que dizer, que se por aquella commissão receberem maior interesse devem perder o seu ordenado, pois que vai a ganhar mais do que recebiam.

O senhor Braancamp: — Eu julgo que as commissões temporarias não devem privar de modo nenhum receber os seus ordenados; estou por tanto em que o artigo póde passar, dizendo-se = legitimamente impedidos.

O senhor Presidente: — Pelo que vejo entra em discussão a addição do senhor Baeta.

O senhor Guerreiro: — A esse respeito queria dizer, que não podem assistir á discussão os que sejam interessados nella, e como eu o sou, e segundo os meus principios, julgo que me não he licito estar presente a esta discussão, eu pesso que se me dê licença para me retirar.

O senhor Presidente: — Então deverião retirar-se quasi todos os Deputados, porque quasi todos se achão nas mesmas circumstancias; mas eu julgo que todos estão no caso de poder dar seu voto com independencia.

(Signaes de approvação de parte de alguns senhores Deputados, e de não desejarem que o senhor Guerreiro se ausentasse.)

O senhor Baeta: — O meu projecto foi que um Deputado, que por ser Deputado de Cortes, recebe as gratificações como tal, não devia receber o ordenado do seu emprego: mas vejo que he uma dureza, e em consequencia reformo o meu projecto, dizendo: que aquellos que recebem maiores ordenados por seus empregos, não recebem ajuda de custo como Deputados; e que os que recebem menos recebem ajuda de custo.

O senhor Freire: — Pergunto, se alguns empregados, taes por exemplo como os senhores Generaes, que recebem na sua casa sem nenhum incommodo os seus ordenados, perdêrão o direito adquirido a elles por seus destinos, por isso que vierão aqui a ter um incommodo que antes não tinham?

O senhor Sarmento: — Ha outra razão de bastante força: faz muita differença de viver cada qual na sua provincia, ou de sair della, e vir viver aqui. As circumstancias todos sabem que são differentes, e todos sabem quão differentes são as despezas. (Momentos de suspenção na discussão.)

O senhor Guerreiro: — Senhor Presidente, peço a decisão do que eu propuz, porque segundo os meus principios não posso assistir á continuação desta discussão. Os que somos interessados não temos liberdade: expomos-nos diante do publico ao ridiculo, ou á infamia. Se votamos em contrario do projecto, podem julgar que he por causa de ambição; e se votamos em favor, podem pensar que o fazemos por hypocrisia.

O senhor Baeta: — Não he hypocrisia, quando um representante da nação tem na sua mente propôr reformas em todos os ramos de despeza pública, quando se vê que a receita não chega para fazer frente á despeza, quando se estão ouvindo continuamente queixas de que os recursos do estado não são sufficientes a cobrir as suas urgencias; não he hypocrisia que um Deputado ofereça um projecto, em que proponha este meio como outro meio qualquer de economia. Eu digo que este projecto he justo, e que he até politico. Se os ordenados que um empregado tem não são sufficientes, augmentem-se: eu não quero que um empregado publico sirva sem ter recompensa; mas he uma illusão estar recebendo dois emolumentos, e até as gratificações desses empregos. Que quer dizer receber um ordenado por um emprego, que não posso servir? E os Deputados em tanto que são Deputados servem os seus empregos? Como ha de persuadir este Congresso áquelles a quem se trata de reformar, que soffrão com resignação a sua dura sorte, vendo que os Deputados não dão o exemplo? Não digo mais. Deixo o resto á consideração do Congresso.

O senhor Castello Branco: — O unico ordenado publico que eu recebia, o tenho cedido; restame um beneficio. Não sei, se o autor do projecto inclui tambem os rendimentos dos beneficios. Por tanto não sei, se me interessa ou não, nem se posso falar sem nota de interessado. Entretanto he triste a sorte a que nos ha exposto um projecto temerario e imprudente. (O senhor Baeta reclamou energicamente contra as palavras = projecto temerario e imprudente = foi-lhe contestado que logo poderia responder = o orador continuou) torno a dizer he triste e dolorosa a situação a que um projecto temerario acaba de expôr a Assembleia, a corporação mais augusta da nação, aquella que está encarregada das funcções mais importantes, que tem nas suas mãos os destinos desta nação, e de que depende, ou a sua felicidade, ou a sua desgraça. Com as funcções mais nobres, que sobre a terra se podem encarregar aos homens, com estes mesmos individuos escolhidos pela nação, e em que ella tem a sua confiança, he que talvez se expõe ao ludibrio a esses mesmos individuos. Eu vejo com a maior dôr do coração, que se tem em vista pôr o Congresso na mais cruel alternativa á face da Nação. Que se pertende com isso obrigar a sacrificios que

seão impraticáveis a muitos, quando seja possíveis a outros. Direi com toda a confiança, e que he do Brasil, de expor a Assembleia a perder a confiança da nação; pois que muitos indíquos vendo que ella não se sujeita aos sacrificios, que o projecto impõe, julgam que o Congresso he possuido de vistas de fanfarrão. Eis aqui a cruel alternativa, em que um projecto temático vem pôr a Assembleia, de que se pôde tirar a confiança da nação, e que tende por consequencia a frustrar todas as suas medidas; e a tornar inúteis todos os heróicos esforços, que os brasileiros fizeram para não ter practicado. Peço ao Congresso, e a nação inteira, que olhe este projecto por esta parte, e que veja quanto periga a felicidade da nação, e o decoro do Congresso. Eu declaro, que sou o primeiro que não posso sujeitar-me a semelhante sacrificio. Muito embora se apontem as razões, que se quizerem; mas já que me obrigão a deixar a explicação impropria deste Congresso, devo declaral-as, e muitos dos membros que o compõem declarão comigo. Eu tenho perdido o que podia, e que devia perder nas actuaes circumstancias: o que me resta he o absolutamente necessario para a minha sustentação; e he-me absolutamente necessario o que me dão como Deputado deste Congresso para as despesas que me accrescem nesta qualidade. Eu declaro que ate aqui; nem um unico real tenho desperdiçado desse dinheiro. Eu não posso fazer melhor applicação d'elle: sou obrigado a ceder o resto á minha patria, á minha familia, e ás pessoas que vivem das minhas liberalidades necessarias. Que posso fazer mais? Serei obrigado a ceder o que a nação me dá como Deputado para as despesas que são annexas ao lugar de Deputado? E então farei uma figura ridicula, e indigna do lugar que occupo? Certamente nesta cruel alternativa, apesar do meu conhecido patriotismo, apesar do desejo em que ardo de ser util á minha patria, serei obrigado a pedir como uma graça que se me dispense do lugar a que a confiança da nação me havia attribuido. Eu posso sacrificar a minha vida, e o meu sangue em favor da minha patria; mas sacrificar os sentimentos da minha educação, sacrificar a reputação com que fui criado, e em que nasci, entre meus conhecidos, de ser a fazer uma triste figura, e sofrer uma morte lenta; isso não posso eu. Julgo que as muitas circumstancias terão as de muitos dos illustres membros desta Assembleia: se ha um, ou outro que por suas circumstancias, muito e muito particularmente, conhecidos a este Congresso, lhe seja muito e muito facil, fazer este sacrificio, esta he a menor parte, e não he, a que deve arrastar uma assemblea. Oxalá que daqui não nascão sementes de discordia, que venhão transformar a boa marcha, em que a causa da nação progredia; entre tanto achome certo dos sentimentos da nação em geral. Eu vejo que a nação presta as razões que se achão de expor; e que estão bem longe de suspeitar ambição nos membros que a representam; porque rejeitem o projecto. (Apoiado).

O senhor Ferreira Borges: — Senhor Presidente, parece-me que a discussão não deve continuar; porque o autor do projecto, disse que agora reflectio, e o retirou.

(Alguns senhores Deputados, e o senhor Baeta, disserão que se não tinha retirado.)

O senhor Presidente: — Pois não continue a discussão.

O senhor Baeta: — Continua a discussão, e respondendo do preojuizante. O meu projecto não he uma idea nova, e minha proposta não he; como se diz, imprudente, e nem temeraria; os hespanhoes fizeram o que eu proponho nas suas Cortes extraordinarias no anno de 1811. Aqui está o artigo do seu Decreto (166). E porque decretarão isto, porque a appoio das suas circumstancias os levou a esta medida; porque exigião que a nação fizesse grandes sacrificios; e querião elles dar o exemplo á nação, para que de bom grado o fizesse. Todos os dias vejo chamar, que ha hím deficit extraordinario, que se precisão economias, que são necessarias reformas. Havendo esse deficit, he justo, he indispensavel que se fação estas reformas; e então he tambem justo, que sejamos nós os que demos o exemplo. E admirante muito que devendo ser este sacrificio de um conto, ou dois segundo a duração das Cortes, não se queira isto sacrificar por um Deputado; quando se está pronto a sacrificar a vida, e o sangue.

O senhor Presidente: — O senhor Deputado ha de ter visto, que as dietas dos Deputados de Hespanha são muito diferentes.

O senhor Baeta: — Não ha tanta differença; são 4800 rs. em metal.

O senhor Presidente: — Pois bem; nós temos o mesmo na forma; sempre o desconto do papel faz alguma differença.

O senhor Bramcamp: — Senhor Presidente, esta discussão tem tomado um character, que não deve continuar; tem-se desido á explicação, que são indecorosas a este Congresso.

O senhor Sarmiento: — Quando os hespanhoes estabelecêro uma ajuda de custo triudica para os seus Deputados; estavam cercados de invasores; e o The-soiro publico com pequenos recursos, e portanto devendo nós seguir o que achamos nos he conveniente, calculando o interesse publico com as posses da nação.

O senhor abade de Medrões: — Senhor Presidente, he preciso que o publico esteja enganado. Diz-se por ahi, que temos 7400 rs., e he preciso que se saiba, que não temos mais do que 4.800 rs., e na forma; e dahi temos que pagar casás, uma lege, etc. (Ordem, ordem.)

O senhor Pereira do Carmo: — Senhor Presidente, eu posso votação.

O senhor Ferreira Borges: — Quando 180 contos de reis salvarem a Portugal, então vedão-se immediatamente.

O senhor Baeta: — Deste modo não se fazem economias nenhuma, porque tambem se diz, que a collecta da reforma dos outros empregos he insufficiente para este objecto; não consiste na quantia, senão no exemplo. O comportamento dos Deputados nesta materia, tinha de arrastar muitos a fazer sacrificios.

(Alguns senhores Deputados, votos, votos.)

Muitos senhores Deputados querião saber por não

estimar na votação: os saíram, e o tio não já saído diversos: outros oppozem-se a que ninguém saísse.

O senhor Presidente: — Não deve sair nenhum Deputado; ou devem sair todos os que são interessados.

O senhor Serpa Machado: — Certamente; ou saírem todos, ou não sair nenhum.

O senhor Pessanha: — Saíndo todos os que são interessados, quem ha de votar?

O senhor Braamcamp: — O que me parece que exige a decência? he que não saíam uns; e outros fiquem no Congresso.

(Deo-se ordem para que entrassem a votar os senhores Deputados que estavam fóra do Congresso: entraram: houve momentos de hesitação sobre o modo de propor a votação.)

O senhor Xavier Monteiro: — Julgo que o melhor he propor o additamento indefinido.

(Não se conformou o Congresso com este parecer.)

O senhor Macello: — Que seja addido, mas não indefinido.

O senhor Miranda: — Primariamente que se propozia se está bastante discutido.

O senhor Rosa: — Eu não recebo mais ordenado que o meu soldo: ha 20 annos que sou Deputado da Junta do Arsenal Real do Exército, e nada tenho recebido: fui nomeado por B. Rei para ser Inspector do Arsenal: o meu antecessor tinha recebido ordenados, eu nada. Todos sabem que aquelle que serve um officio, recebe ordenado d'elle: eu sirvo no Conselho de Guerra, e nada recebo. Em fim, eu não recebo mais que o meu soldo, como Tenente General, e como Inspector geral da artilleria. Se esta quantia talvez excede ao que se diz, então eu estou pronto: (foi interrompido pelo senhor Presidente; o qual disse, que o projecto não fazia allusão nenhuma particular.)

O senhor Pereira do Carmo: — Eu não recebo nada do Estado, por isso o meu voto he sem suspeita. Portanto voto que seja rejeitado o projecto.

O senhor Miranda: — Eu tambem nada recebo, e he provavel que nada receba. Voto contra o projecto.

O senhor Bottencourt: — Pela discussão do §. 1.º deste projecto do illustre Deputado, o senhor Baeta n.º 109, como objecto analogo, e a requerimento do illustre Deputado, a quem por certo se devem attribuir as melhores idéas de reforma; tenho a dizer, que muito me agradou a emenda de excepção, que o illustre Deputado o senhor Serpa fez no principio da discussão, dizendo, que as Comissões devião ser exceptuadas da regra geral: e insto por esta moção, e apoio esta excepção com toda a força da justiça. Fundado nella digo, que julgo, que a Deputação de Cortes, he Commissão temporaria, e não emprego permanente: e por consequencia não tem lugar algum o projecto do senhor Baeta; estas fóro sempre as idéas, que tiverão as duas Juntas, Preparatoria, e Provisoria, que no dia 31 de Outubro se reunirão, e nellas se tratou deste honorario, que recebem os Deputados de Cortes, como ajuda de custo, e não

como ordenado; pois então muito se opinou acerca deste objecto, e houve quem logo se oppoz, a que esta ajuda de custo fosse tão limitada; porém igualmente houve quem dissesse, que fossem eleitos Deputados homens, que ou fossem proprietarios, ou tivessem beneficios, ou fossem empregados, que recibessem ordenados, e que com uma e outra coisa pudessem com as despesas, inherentes á representação, que devem ter os Deputados em Cortes. Ora, ninguém pôde duvidar, que a deputação em Cortes he uma Commissão temporaria; pois ainda, que esta agora congregada, deva pelos seus importantes objectos constituintes, durar mais algum tempo, todavia as que se lhe seguirem, como legislativas somente, devem só durar 3 mezes. Quem diria, que qualquer de veria só receber por este tempo uma ajuda de custo, ficando privado do seus ordenados e beneficios, vindo fazer á nação serviços tão importantes, deslocando-se das suas casas, emprehendendo uma jornada, ou os que são de Lisboa y privando-se do exercicio dos negocios domesticos, ou da direcção de seus negocios?... Eu vejo que os Deputados que compoem estas Cortes Constituintes, fazem um serviço o mais importante, e fazem sacrificios da maior monta, pois basta considerar que elles vem dar começo a uma obra tão respeitavel, e difficultosa, como he lançar a primeira pedra constitucional no nosso paiz; e que por isso se tem exposto ao tribunal da opinião publica, fazendo estudos muito geraes, e tendo trabalhos muito complicados, serviços que só a posteridade imparcial poderá avaliar com justiça. B. o resultado, deveria ser priva-los dos seus ordenados, e beneficios, e deixa-los com uma ajuda de custo, que de modo algum pôde supprir as suas despesas indispensaveis, para sustentar a sua decente representação! Não são por certo estas as vistas da nação, nem mesmo fóro dos que designarão esta quota, pois sempre contemplarão os Deputados como em Commissão extraordinaria, e temporaria. A vista de todo o exposto, e que sempre foi uso no nosso paiz, quando se nomeia qualquer empregado para qualquer commissão temporaria, não só não o privar dos seus ordenados, mas até dar-lhe alguma gratificação, e contemplando eu os Deputados de Cortes, na mais importante de todas as Comissões, se não deve entender com elles, a regra geral estabelecida neste §; e se deve adoptar a moção do senhor Serpa; pois devem ser exceptuados os que estão em commissão temporaria, e extraordinaria: e sómente por este principio me oppoz ao projecto do senhor Baeta, em quem reconheço as melhores intencões. (Apoiado.)

O senhor Macello: — Eu peço desde já, que se receba todo o meu ordenado.

O senhor Presidente: — Assim comprometto-se a generosidade dos mais Deputados, que farão o mesmo por esse estímulo, não o podendo fazer talvez por suas circumstancias.

O senhor Caldeira: — Eu quizeria que toda a nação conhecesse a grande differença que ha entre o que se determinou, que vem a ser, que fossem reformados aquelles empregados, que percebessem mais de um ordenado por uma mesma folha, e o que ago-

ra se trata, que he dos que exercem uma commissão temporaria.

O senhor Bettencourt: — Eu peço que se ponha a votos a moção do senhor Serpa Machado.

O senhor Sarmento: — O que eu requiero he, que o Augusto Congresso determine á Commissão da redacção do Diario, que se publique com toda a exactidão esta discussão; para que a nação fique inteirada das razões que se tem dado *pro e contra*, e so evite que se fação interpretações arbitrarías.

(Alguns senhores Deputados, votos, votos.)

O senhor Presidente: — Os que forem de opinião, que o §. 1.º se aprove com a declaração de que se exceptuão as commissões temporarias, queirão deixar-se ficar sentados. (Assim se approvou.)

O senhor Macedo instou que se lhe accettasse a offerta que fez. (Não foi admittida.)

O senhor Baeta: — Peço que se me dé licença de declarar o meu voto na acta.

O senhor Secretario Freire leu o §. 2.º do dito projecto da Commissão de Fazenda, o qual com pouca discussão foi rejeitado.

Entrou-se na discussão da Companhia e disse:

O senhor Abbade de Medrões: — He preciso que este Congresso saiba, que a Companhia não tem empenho em comprar os vinhos; mas sim os lavradores he que o precisão vender.

O senhor Pessanha: — Eu peço, que se attenda ao artigo, que se explica nestes termos. (Leu o artigo.) Aqui claro está que ella não tem obrigação de o comprar. E por consequencia esta discussão não deverá progredir.

O senhor Abbade de Medrões: — A Companhia não podia comprar, porque estava ameaçada; mas quando se lhe conserve a sua existencia ella o fará. Uma vez que se tem tratado desta materia, devemos acabar. Nós a que vamos he a dar algum allivio áquelle povo, e o meio de o dar he este. Uma vez que se não derogue o exclusivo das aguas-ardentes tudo o mais he escusado. Eu sei (e estou persuadido, por informações que tenho) que ella não terá duvida em comprar o vinho aos lavradores. He o que tenho a dizer.

O senhor Girão: — Devemos lembrar-nos do Decreto de Maio passado, que dá ao lavrador a facultade de poder levar vinho para a America. Devo ler o resto do §. pois o senhor Pessanha o não acabou de ler. (Leu) Por tanto digo, que esta lei he muito equívoca: e mais porque tem sido alterada por outras leis posteriores. Pelo que respeita a obrigar a Companhia, seria uma injustiça.

O senhor Canavarro: — O illustre proopinante, não se lembra do Alvará de 20 de Maio de 1820, que deu a todos a liberdade de poderem comprar o vinho. Dispensando-se pois na lei, estou certo que a Companhia o hade comprar.

O senhor Peixoto: — Convem, que se entenda o estado actual do vinho de ramo. A illustrissima junta actual, querendo logo na sua entrada beneficiar a lavoura, e commercio dos vinhos, dirigio ao Ministro do Rio de Janeiro uma consulta, em que propunha a S. Magestade a cessão do exclusivo, que tinha

nos principaes portos do Brazil; e não sei porque cegueira, em lugar de vir resolvida esta consulta amplamente como hia; veio o Decreto de 20 de Maio de 1820, restringindo a liberdade proposta ao vinho de ramo sómente. A Companhia tinha o exclusivo do ramo, e por isso em sua mão estava o frustrar, querendo, áquelle graça. Não o fez assim, antes pelo contrario era dar-lhe toda a possível extensão: declarou livre a venda do ramo, e se offereceu a guiso para os portos novamente franqueados. Em consequencia desta liberdade, vendeu-se todo o vinho bom para exportar-se. No Congresso está quem de facto proprio o salba; e em mão dos lavradores do Reino sómente ficarão os vinhos ruins, e meio arruinados; aquelles que a Companhia costumava distillar. Advirta-se que a Companhia perdia na sua distillação; porrem como tinha o exclusivo das aguas-ardentes, e no Minho as fabricava mui baratas, de vinhos, que ao lavrador quasi nada custão de grangeio, sortia uns com outros, e se cobria no preço geral que lhes fazia. Da novidade de 1814, que era muito inferior, reduziu muitas mil pipas de vinho a agua-ardente, em que perdia cincoenta e tantos mil reis em pipa.

Falta-lhe agora o exclusivo, e por tanto não tem meio de salvar a perda da distillação que fizer no Douro, que he sempre certa, e recão sobre os accionistas. A illustrissima junta não deve prejudicar os accionistas; mas, logo que lhe seja ordenado, manda comprar esse ramo que resta, e do qual poderá fazer 15000 pipas de agua-ardente, e perderá 50000 réis em cada uma. Agora porém se a somma deste prejuizo se hade tirar aos accionistas contra sua vontade, para da-la ao lavrador, o Congresso o decidirá.

O senhor Ferreira Borges: — Uma vez que se autorize a Companhia, estou bem certo que ella hade comprar os vinhos: e fazendo-se isto nós alcançaremos o bem que desejamos.

O senhor Peixoto: — Approvo que a Companhia se autorize para comprar todo o vinho que quizer, sem sujeitar-se a taxas, mas sim por avenças com os lavradores, como outro qualquer commerciante: nem pôde, no momento actual, valer-se de outra maneira á consternação em que o Douro geralmente se acha. He a melhor contra-ruina que se pôde fazer aos commerciantes, que estavam esperando pelo ultimo apuro dos lavradores, para com o pé no pescoco lhes comprarem os vinhos a troco de padres-nossos. O momento desta calamidade não estaria mui distante; porque vem ahí uma novidade abundante, e o lavrador não tendo aonde envasilhala, ou venderia o vinho existente por todo o dinheiro que lhe offerecessem, ou a deixaria pendente nas cepas. A Companhia estoz certo que não ha de offerecer barateio grande, e em consequencia a sua concorrência no mercado fará esperar os commerciantes; porque muitos delles ainda não tem completas as suas receitas. Isto he tanto assim, que haverá coisa de mez e meio, ou dois mezes, só porque a Companhia mandou provar alguns vinhos, e calcular os que estavam em ser, os commerciantes apressarão-se a comprar, e subio o vinho quasi 40 por cento. Pessoas que me dizem respeito se aproveitarão da occasião para venderem; e como da-

quella operação não houvesse resultado, torná-riam os preços a cair, e cada vez a peor. Por tanto autoris-se a Companhia para comprar por avença; e o negociante não insultará mais a desgraça do lavrador, offerecendo-lhe prejuizo.

O senhor Pinheiro de Azevedo: — Não sei que laço lei que *expressamente* obrigue a Companhia a comprar o vinho de ramo; todavia do espirito da instituição e de todas as leis posteriores, se deduz mui claramente esta obrigação. — Do §. 34 da instituição, que o illustre Deputado citou para provar que a Companhia não tem a sobredita obrigação, se conclue manifestamente o contrario: porque neste §. se dão providencias para o caso de não poder a Companhia dar *pronta saída* aos vinhos de ramo por causa da *grande produção e redundancia* delles; suppõe portanto a lei da instituição que em todos os outros casos lhes deve dar *pronta saída*, e só neste não *pronta*. Cumpre além disso observar que no tempo da instituição da Companhia, e depois por muitos annos, a quantidade de vinho de ramo era muito maior, do que ao presente ha; porque desse antigo districto de vinho de ramo, se tirou depois grande e notavel parte, que ora se chama *Fecitoria subsidiaria*: cumpre tambem observar que o presente caso de que tratamos he totalmente differente do caso do §. 34; pois que a actual *redundancia* de vinho de ramo, não proveio da abundancia d'elle, cuja colheita foi menos de ordinaria; mas sómente de lhe não ter dado a Companhia nenhuma saída, nem *pronta*, como devia, nem tarilla — visto que está todo por vender.

Passando da lei á prática posso affirmar que nunca a Companhia em nenhum tempo deixou de dar saída ao vinho de ramo, e até naquelles períodos em que as juntas são pouco acreditadas; posso affirmar que nunca os lavradores de ramo, verdadeiramente servos adscripticios, usá-riam de força ou arte para vender á companhia; antes pelo contrario lançá-riam sempre mão de todos os meios que estavão ao seu alcance para ficarem livres, e algumas vezes de meios perigosos, sacrificando-se ou expondo-se a perseguições, a crimes, a graves penas. — Applicando o que fica dito ao caso de que se trata, parece não haver duvida que a Companhia tem obrigação de dar saída pronta ao vinho de ramo deste anno; e podem se, perguntando-se á Companhia sobre o pronto desempenho desta obrigação, ella responder, *que não podia comprar*, que, ou como hade replicar o Soberano Congresso, depois de lhe tirar com os dois privilegios todos os meios de comprar, e lhe fazer além disso perder fazenda e credito? — Julgo que se deve dizer á junta que faça, como dizem, os impossiveis para dar extracção ao vinho de ramo que está por vender: eu fco que ella fará todas as diligencias, e até por ventura sacrificios para responder a esta insinuação.

O senhor Soares Franco: — A minha opinião seria, que se autorizasse a Companhia, para poder comprar á avença das partes; mas que não seja por menos de 8 ou 10 mil réis, cujo preço se deverá marcar para não poderem comprar por menos.

O senhor Macedo: — Na Sessão passada prohibiu-se o que queria a Commissão de agricultura (so-

bre pôr taxas) e á vista disto, pôr agora uma á Companhia não he justo.

Disserão alguns senhores Deputados — isso não he taxa.

O senhor Sarmento: — Eu desejo saber se continua aquelle privilegio em toda a sua extensão como era, se a Companhia he quem hade continuar a estabelecer a taxa, que he determinar o preço ao vendedor, e depois tornalo a determinar ao comprador.

O senhor Ferreira Borges: — A Companhia não he a lei. Ella diz a sua opinião ao Governo, e depois se faz o juizo do anno, que he a que aqui vimos.

O senhor Vanzeller foi de voto, que seja comprado á avença das partes.

O senhor Girão: — Venero e respeito as sabias deliberações deste Soberano Congresso; mas usando da liberdade que me he permittida não posso deixar de ponderar, que a medida que vai a adoptar-se, nem he util para os lavradores nem para a Companhia.

Não he util para os lavradores, porque fechando-se o mercado do Porto com a continuação do exclusivo das tavernas, não pôde haver concurrencia de pessoa alguma, visto que só a Companhia pôde vender; não he util á mesma Companhia, porque ella diz na sua resposta, que tem vinhos para surtimento das tavernas por muitos annos; por tanto — comprará grandes quantidades agora para se lhe arruinar juntamente com o mais que tem!

Não ha maior inconsequencia, ver que a Companhia não pôde comprar porque não tem dinheiro (o que tem affirmado muitas vezes); ver que tem grandes empates, e por fim dizer-lhe compra, compra!

He tempo de falar a verdade não hade nunca a Companhia salvar o Douro; antes pelo contrario só em acabando, he que elle convalescerá da longo molestia que aquella obstrucção lhe causa, paralisando a industria e o commercio.

Os illudidos lavradores bem cedo se desenganarão, bem depressa conhecerão que só a liberdade, e não os monopolios fazem a felicidade commum.

O senhor Canavarro: — O que se trata he do vinho de ramo, e não daquelle chamado particular. O senhor Vanzeller confirmou o mesmo.

O senhor Ferreira Borges: — Em abono da verdade digo, que a Junta actual não tem merecido nenhuma das imputações que aqui se lhe tem feito. Elles são homens independentes, e honrados. Não he como a que tem havido outros annos: esta he muito differente.

O senhor Sarmento: — Das passadas não se falla. Eu digo porém, que a presente está composta de alguns homens que não são capazes para o emprego, uns por serem velhos, outros por pouca habilidade, e finalmente outros ha lá, que escrevão e leião com difficuldade; e deste modo he que está composta a illustrissima Junta. Disserão alguns senhores Deputados, votos, votos.

O senhor Presidente: — Propoz a votação, dizendo: Proponho, se há de authorizar-se a Companhia para comprar o vinho de ramo por = avença = das partes.

O senhor Girão interrompeu dizendo: — Senhor Presidente, eu peço discussão, porque sobre isto ha que dizer, esta compra á avença das partes tem males muito grandes, que não estão bem ponderados.

O senhor Canavarro: — O illustre proponente não está bem ao facto, e se desviou da questão. A Companhia todos os annos que tem comprado á avença das partes, propoz primeiro ao Governo, e se fez consulta.

O senhor Pinheiro d'Azvedo: — Senhor Presidente, a Companhia não pôde por lei comprar abaixo das taxas, nem acima: posso afirmar que ella tem sempre cumprido exactamente esta lei: por tanto se a Companhia houver de comprar o vinho de ramo a avença das partes, he necessario que para isso dispense na lei. Julgo que será muito conveniente á lavoura que não só a Companhia, mas todos os compradores possam este anno comprar o vinho de ramo e separado livres de taxas: daqui resultará prontamente a facilidade das vendas, e melhoramento do preço.

O senhor Peixoto: — Senhor Presidente, a providencia não deve restringir-se ao ramo, mas ser geral para todo o vinho existente. Foi esse o meu sentido quando falei, e posto que alguns senhores especificassem o vinho de ramo, não deve admittir-se tal especialidade. Se he beneficio, como estou certo, os lavradores de feitoria não commetterão delicto, que os inhabite para receberem esta graça. Digo mais; que a maior urgencia he para o do feitoria, por terem maior quantidade de vinho; por ser vinho mais caro, e aquelle em que se precisa, que a concorrencia da Companhia contraste o monopolio dos commerciantes. Por tanto requireo, que se ponha á votação: — Se a companhia ha de ser authorizada para comprar sem taxa os vinhos do Douro, em concorrencia com os commerciantes?

O senhor Ferreira Borges, quiz falar, e disserão = votos, votos.

O senhor Presidente: — Proponho, ta a companhia deve ser authorizada a comprar o vinho de ramo separado, em concorrencia com os mais mercadores e negociantes a avença das partes. Venceu-se que sim provisoriamente.

Determinou-se para a ordem do dia a continuação do parecer da Commissão de Fazenda, o projecto sobre commissões de fóra das Cortes, e na prolongação da sessão a reforma dos foraes.

Levantou-se a sessão á uma hora da tarde. — João Alexandrino de Sousa Queiroga, Secretario.

#### DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, tomando em consideração a supplica e documentos, donde consta que Theodoro José da Silva foi condemnado, por sentença do juizo dos feitos da Fazenda, a dez annos de degredo para Angola, por haver feito procurações falsas em nome dos donos de uns valles que havia comprado, e que apesar de verdadeiros e legitimos, lhe não erão abonados pelo commissario em chefe do

exercito, sem que produzias procurações dos credores originarios, que ou já não existião, ou estavam em diversas e distantes residencias, de que o supplicante não podia ter noticia; sendo por esta conjunctura levado á infelicidade de recorrer ao dito meio, que, não obstante ser approvedo e illicito, tendia com todo ao justo fim de obter a solução do que era seu, e que do outra maneira se lhe denegava ou retardava: attendendo as Cortes a que o supplicante se acha sofrendo os horrores do carcere ha quatro annos e sete mezes, e ponderadas as mais circumstancias do caso: hão por bem conceder ao mencionado Theodoro José da Silva a graça de perdão do dito degredo, e condemnación: e decretão que seja logo restituído á sua liberdade, e ao exercicio de seus direitos, como se nunca houvera delinquido. A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 27 de Junho de 1821. = José Joaquim Ferreira de Moura, Presidente. = João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. = Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

#### AVISOS.

##### Para João Pereira da Silva.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa concedem a V. S.<sup>a</sup> a continuação da licença que pede, pelo tempo necessario para o restabelecimento da sua saude, esperando do seu zelo, e amor da patria, que apenas seja possível, V. S.<sup>a</sup> não deixará de vir logo occupar o lugar de que dignamente se acha encarregado. O que participo a V. S.<sup>a</sup> para sua intolligência.

Deos guarde a V. S.<sup>a</sup>. Paço das Cortes em 27 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

##### Para o Conde de Sampaio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, mandão remetter á Regencia do Reino, a fim de que seja competentemente verificado o incluso offercemento, que fez a este Soberano Congresso Manoel Pedro de Mello, de metallo do soldo que vencer até ao fim deste corrente anno, como Major do Corpo d'Engenheiros, para as urgencias do estado.

Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 27 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

##### Para o Conde de Sampaio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, ordenão que a Regencia do Reino remetta com a maior brevidade a este Soberano Congresso os artigos seguintes:

1.<sup>o</sup> Uma conta do estado actual da marinha, indicando os vasos de guerra que ha, sua força respectiva, qualidade de serviço que podem prestar, officialidade, tripulação, soldos e soldadas, sparelhos

do mo, sobrecellentes, despeza deste objecto no anno que acabou.

2.º Uma conta do Arsenal, empregados d'elle permanentes, officiaes de jornal, soldos e ordenados, estado actual da construcção, madeiras, ferragens, massames, e tudo o que toca á repartição dos armazens, despeza desta repartição no anno que acabou.

3.º O estado actual do Conselho do Almirantado, numero dos conselheiros, officiaes e seus empregos, soldos e ordenados.

4.º O mesmo da Junta da Fazenda, e das outras dependencias deste ramo, da fundição, obras militares, despezas que fizerão estes objectos no anno pasado.

5.º Um exemplar de todas as leis, alvarás, regimentos, provisões, resoluções, portarias, e avisos regulamentares de todas as referidas repartições, de maneira que se forme uma collecção completa; devendo verificar-se esta remessa ao passo que se forem aprontando os sobreditos objectos, e não esperar-se para quando se ache tudo reunido. O que V. Exc.ª fará presente na Regencia do Reino, para que assim se faça executar.

Deos guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 27 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, attendendo aos interesses d'agricultura e commercio das vinhas do Alto Douro nas actuaes circumstancias; tem resolvido que a junta da administração geral da companhia de agricultura das vinhas do Alto Douro, até que se verifique a sua reforma, continue a gozar do exclusivo dos vinhos de ramo; e que fique autorizada para comprar o vinho separado, e de ramo áavença das partes, e em concurrencia com os negociantes, dispensada a lei nesta parte. O que V. Exc.ª fará presente na Regencia do Reino para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes, em 27 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, determinão que sem perda de tempo seja satisfeita a ordem de 5 de Março do corrente anno, relativa a

pescearias, a qual foi repetida em data de 28 do mesmo mez, e outra vez recommendada em 19 de Abril, achando-se ainda pendentes do seu cumprimento os importantes assumptos da Commissão respectiva. O que V. Exc.ª fará presente na Regencia do Reino para que assim se execute.

Deos guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 27 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

**OFFICIOS.**

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tendo a Regencia do Reino noticia de que em diferentes repartições se apresentavão alguns decretos expedidos pela corte do Rio de Janeiro, fez expedir circular em 7 de Maio, para que taes decretos não tivessem cumprimento, mas se participassem á Regencia para ter conhecimento delles antes da sua execução: um destes apresentado na mesa do Desembargo do Paço, foi o da mercê feita a Francisco Maria Borges Chichorro Bacellar, despachado para desembargador da Relação do Porto em 4 de Dezembro proximo passado: e por ser a apresentação anterior á ordem da Regencia, para não se cumprirem antes de participados, foi cumprido, pagos os novos direitos, e expedida a competente carta; tendo a Regencia então conhecimento deste negocio. — Se este decreto tivesse chegado directamente á Regencia, elle seria comprehendido nas relações enviadas ao Soberano Congresso em data de 18 do corrente; e no presente estado deste negocio a Regencia me determina remeta a dita carta, e o requerimento do referido Francisco Maria Borges Chichorro Bacellar a V. Exc.ª para sujeitar tudo ás sabias determinações do mesmo Soberano Congresso.

Deos guarde a V. Exc.ª Palacio da Regencia em 27 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes da Oliveira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc.ª as consultas inclusas das commissões tanto de Lisboa, como da cidade do Porto para a formatura da nova pauta das alfandegas, uma de 24 de Maio proximo passado, outra de 18, e outra de 25 do corrente para serem presentes no Soberano Congresso.

Deos guarde a V. Exc.ª Palacio da Regencia, em 27 de Junho de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor José Joaquim Ferreira de Moura. — Francisco Duarte Coelho.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 114.

### SESSÃO DO DIA 28 DE JUNHO.

Leu-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

**A**Berta a Secção, lê-se a acta do dia antecedente, e por esta occasião indicou o senhor Serpa, que onde na acta se diz = que ficão exceptuadas da disposição do artigo 1.º do parecer da commissão de fazenda as commissões temporarias = deveria addicionar-se = e qualquer impedimento legitimo, ou temporario = e assim se approvou.

Apresentou o senhor Deputado Baeta para se lançar na acta o seu voto pronunciado na Secção do dia 27, e concebidos nos seguintes termos:

Na Secção de 27 de Junho de 1821, discutindo-se o projecto dos soldos, e ordenados, etc. dos senhores Deputados de Cortes, o meu voto, attenta uma decisão já tomada pelo soberano Congresso, a qual se declara, que nenhum dos seus membros, durante a sua deputação, poderá ter exercicio dos empregos que acaso possue foi, de que nesse tempo se deverão elles limitar aos alimentos de Deputado; deixando em beneficio do Thesouro nacional, todos o quizesquer soldos, ou ordenados, etc. que recebessem como empregados civis, militares, ou ecclesiasticos. = O Deputado Baeta. =

O senhor secretario Felgueiras mencionou tres officios do ministro dos negocios do Reino o 1.º remettendo uma memoria relativa ao plano de reforma que ultimamente se fez na Casa-Pia, que se remetteu á commissão de fazenda; outro remettendo uma representação da companhia do Alto-Doiro, expondo as difficuldades encontradas na execução do decreto de 16 de Março; e outra representação da mesma companhia datada de 22 do corrente, participando a execução dada ao decreto de 16 do mesmo mez, e se mandou remetter á commissão de agricultura, unido-se-lhe o senhor Deputado Bazilio Alberto; e um

terceiro, remettendo uns papéis pertencentes ao negocio do capitão Varella, que se mandou á commissão especial.

O mesmo senhor Secretario mencionou dois officios do ministro da guerra; um, remettendo os organogramas concernentes ás despesas feitas com o exercito em todas as suas respectivas repartições no segundo semestre do corrente anno, que se remetteu á commissão de fazenda, e outro remettendo as informações relativas á pertença de Francisco Januario Cardoso, que lhe havião sido exigidas por este soberano Congresso em Aviso de 4 do corrente, e se mandou á commissão de instrucção publica.

Mencionou igualmente dois officios do ministro da fazenda; um enviando as consultas das commissões de Lisboa, e do Porto para a formatura da nova pauta das alfandegas, que foi remetteu á commissão do commercio; outro remettendo a informação do director do banco do Rio de Janeiro, João Rodrigues de Almeida, a respeito dos diamantes, de que tratava o Aviso das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa datado de 14 do corrente, que se remetteu á commissão de fazenda.

Mencionou o mesmo senhor Secretario as felicitações das seguintes camaras; da villa de Mayorga, de Oliveira do Conde, e da Atalaia, de que se mandou fazer honrosa menção. Mencionou igualmente uma felicitação dos moradores, e parochos da freguezia de Ribafeita, pedindo ao mesmo tempo providencias sobre diferentes vexames, que experimentão. Foi ouvida com agrado, e remetteida á commissão de fazenda.

Mencionou o mesmo senhor secretario uma memoria sobre varios objectos considerados, como oppostos á agricultura, que se remetteu á commissão de agricultura. Apresentou redigido o decreto para se contar a antiguidade da patente do brigadeiro José Maria de Moura desde a data de 12 de Outubro de 1815, e foi approvado. Apresentou, e leu igualmente o decreto sobre a liberdade que se faculta a qual-

quer cidadão de ensinar, e abrir escolas de primeiras letras em qualquer parte deste Reino sem dependencia de exame, ou licença, e ficou approvedo para se fazer expedir.

O senhor Deputado Baeta apresentou uma proposta sobre a expressão de temerario que se deu ao seu projecto na Sessão de 27 do corrente, que se leu pela primeira vez.

O senhor Bazilio Alberto por parte da commissão deu conta da redacção da lei sobre a liberdade da imprensa, que se mandou á commissão de redacção para a rever, e fazer expedir.

O senhor Ferreira Borges requereu, que se mandassem pedir á Regencia varias declarações sobre alfandegas, o que se approvou.

Apresentou o senhor Feio uma memoria anonima sobre a conservação da disciplina, e subordinação dos regimentos de milicias sem prejuizo da agricultura, que foi remettida á commissão militar.

O senhor Breiner: — Apresentou huma memoria sobre a navegação do Rio Vouga, escripta pelo Doutor Joaquim Baptista Medico em Lafões e disse. O author desta memoria quanto a mim he hum homem de verdadeiro merecimento assim litterario, como moral; litterario mostra-o a memoria: e moral porque sómente o seu zelo o tem obrigado a trabalhar nesta memoria, e outras muitas, que todas versão sobre objectos do bem publico. Elle fez esta memoria, e remetteu-a á Academia das Sciencias, que a leu em Sessão publica; e constou que ella fôra applaudida. Mandarão-lhe dizer alguns Membros da Academia, que se havia de imprimir; porém não se fez nada, nem se derão ordens sobre isto. Depois remetteu esta memoria á Regencia por via do Juiz de Fora actual, que he hum verdadeiro patriota; mas á Regencia não deo resposta sobre isto, e daqui resultou mandar-me a dita memoria, que eu já a apresentei a alguns dos senhores Deputados, que me dizem esta boa. Excuso dizer em huma Assembleia de Sabios a utilidade da navegação do Rio Vouga; excuso dizer aqui a necessidade que ha de pôr em actividade o commercio interno. Este não he nada sem canaes; porque estes são como os vasos de circulação no corpo humano. Sobre a Navegação particular do Vouga tambem não preciso dizer cousa alguma: ella interessa ás Comarcas da Feira, de Viseu, da Guarda, e de toda a Beira Alta. Por tanto peço ao Congresso, que attendendo a estas razões, tome em consideração esta memoria, e que, ou hum dos senhores Deputados, ou huma Commissão a leia, informe o Augusto Congresso, e mande hum engenheiro a tratar deste ponto. Além disto tenho mais a dizer, que a navegação do Vouga interessa tambem a Lafões. Todo o conselho de Lafões pôde calcular-se por trinta mil almas: destas trinta mil almas tres mil individuos são affectadas do maldito mal de morfea; e isto em parte procede da falta de hortaliças, e vegetaes, que facilitando-se a navegação do Vouga, poderão ser transpostados de outros mercados. Por esta parte faz-se grande beneficio áquella povoação, e obsta-se de algum modo a hum flagello, que vai deitar a perder trinta mil almas; porque de certo tres

mil de esses individuos se tem affectado daquelle mal. Por isso eu peço consideração sobre isto: e espero, que o Augusto Congresso a tome; porque me acho comprometido.

Leu-se segunda vez o projecto do senhor Franzini.

O senhor Pereira do Carmo notou, que os primeiros tres artigos estavam incluídos no projecto da Constituição, e os ultimos no projecto do regulamento da Regencia.

O senhor Franzini: — Mas a respeito dos empregados, que vagarem, o que diz o projecto parece-me de maior necessidade; porque as nomeações recabirão sobre os que tem mais direito, e os afilhados desaparecerão. Isto não he novidade: está-se praticando em Hespanha. Não sendo isto pois novo: huma vez que se fizesse publica a vacancia dos officios, todos requererão, e haveria mais cautela na dispensação delles.

O senhor Brito: — Ha muitos officios, que não são dados pela Regencia, mas sim pelos Tribunaes; por isso deve-se fazer chamar tudo á Regencia, determinando que os Tribunaes não provão sem lhe dar parte: por isso deve-se tomar outra medida mais geral, que seja generalizada em todos os Tribunaes do Reino.

O senhor Braancamp: — Peço que o author do projecto seja obrigado a retira-lo, e a fazer huma nova indicação. Decidio-se que fosse retirado para seu author lhe substituir algumas indicações que se não achão comprehendidas na Constituição e regulamento da Regencia.

Leu o senhor Secretario Freire pela segunda vez a moção do senhor Vasconcellos, que he a seguinte:

Sendo muito util ao commercio de Portugal com as suas Provincias que se estabeleçam communicações prontas, e regulares entre uns e outros, muito principalmente podendo-se conseguir este fim com pouca despeza do Estado, creando ao mesmo tempo marinheiros, e empregando officiaes, proponho que se determine á Regencia o seguinte:

1.º Que se estabeleçam quanto antes correios maritimos entre Portugal, e as ilhas adjacentes, os quaes deverão sair no principio de cada mez deste porto, dirigindo-se á Ilha da Madeira, aonde se demorarão tres dias, e depois regressarão pelas ilhas do Fayal, Terceira e S. Miguel.

2.º Que se empreguem neste serviço pequenas embarcações ligeiras, cuja tripulação não exceda vinte pessoas.

3.º Que estas embarcações sejam commandadas por um Tenente do mar, unico official de patente que devem levar.

4.º Que os commandantes sejam responsaveis para que todas as cartas venhão dentro da malla, a fim de pagarem ao Estado o seu porte.

5.º Que todas as encommendas, dinheiros de particulares, que vierem nestes correios paguem o frete competente ao Estado, e finalmente que os passageiros paguem tambem aquillo que se regular, quando se estabelecerem.

O senhor Vasconcellos: — Peço que se mande á

Regencia que estabeleça correios maritimos entre Portugal e as ilhas. Isto he muito util; o maior obstaculo he a despeza, mas eu estou persuadido, que não farão despeza consideravel, se forem administrados com a economia que a ponto; e talvez antes o Estado tire utilidade. Uma das despesas maiores seria o comprar navios. Disto não temos nós necessidade: temos a escuna Constança, e outros muitos vasos, que são embarcações bellissimas para correios, e que não podem andar em guerra. Os paquetes inglezes nada custão ao Estado. Daqui mesmo vão embarcações para as ilhas com passageiros e encomendas, e tirão lucro d'isto os seus donos. Por tanto proponho esta medida: e não digo que se execute já; mas quando a Regencia poder.

O senhor Pereira do Carmo: — A utilidade he fora de toda a duvida. Mas eu quereria que se consultasse o Ministro da Marinha, e que elle respondesse.

O senhor Vanzeller: — Apoio: e por esta occasião peço que se dê providencias sobre a sahida dos navios para o Rio de Janeiro. Ordinariamente dão-se quatro dias; os habitantes das provincias não podem escrever, e parece injusto que os de Lisboa o possam fazer, e os das provincias não.

Approvou-se, que se remetteste a moção ao Ministro da Marinha para informar sobre ella, e que os correios maritimos vindos do Ultramar não possam regressar sem se demorem aquelles dias precisos, para virem das provincias as respostas das cartas, que os mesmos correios possam ter trazido; salvo o caso de necessidade urgente.

O senhor Ribeiro Telles leu o projecto de decreto sobre a collecta ecclesiastica. Fizerão-lhe-se pequenas emendas, como o acrescentamento das palavras «deduzidas dos encargos legitimos» no artigo em que falla da Mitra Patriarcal.

Fez-se a chamada: faltãrão 12 dos senhores Deputados, a saber: — Ferreira de Sousa — Sepulveda — Bispo de Beja — Pereira da Silva — Annes de Carvalho — Corrêa Telles — Bastos — Xavier de Araujo — Castro e Abreu — Ribeiro da Silva — Borges Carneiro — Silva Corrêa; achando presentes 30.

Passou-se á ordem do dia, e leu-se o paragrafo terceiro do parecer da Commissão de Fazenda, que no dia antecedente se tinha começado a discutir.

O senhor Santos: — Creio que isto he incompativel com o que ontem se determinou.

O senhor Trigozo: — Todos os empregados publicos tem obrigação de cumprir os seus deveres. Mas alem dos deveres geraes e ordinarios de toda a repartição, pôde haver empregados que adiantem mais, ou façam serviços extraordinarios; e não sei a razão porque em remuneração de serviços extraordinarios um empregado publico não possa receber gratificações extraordinarias. Parece pois, que não devemos fechar a porta a toda e qualquer gratificação; e que a um homem que tem maior talento, e que faz serviços extraordinarios, se poderã dar algumas gratificações.

O senhor Braamcamp: — Na Sessão penultima decidio-se, que os officiaes da Secretaria d'Estado dos

Negocios do Reino pôdessem gozar dos emolumentos estabelecidos pelo Alvará de 1815. Os officiaes tem setecentos mil réis de ordenado: tem alem d'isto gratificações, que resultão dos negocios dos particulares, sendo esta disposição sancionada; ucho este paragrafo opposto ao já determinado.

O senhor Ribeiro Telles: — Aqui trata-se de excluir pensões, aposentadorias, e outros dinheiros que sahem do Thesouro a favor daquelle, que tendo seiscentos mil réis de ordenado, sem pões, ter o sufficiente para a sua sustentação; e o que diz o illustre preopinante são emolumentos; os quaes serão tirão. Por exemplo um desembargador que tem seiscentos mil réis, não fica privado de receber os emolumentos do expediente; fica sim inhabilitado para receber do Thesouro a titulo daquelle emprego uma pensão, comedia, ou aposentadoria. Esta a mente do paragrafo; e não tirar os emolumentos que as partes pagão a qualquer empregado publico.

O senhor Braamcamp: — Chamo a attenção sobre as ultimas palavras do paragrafo, ou debaixo de qualquer pretexto quantia alguma.

O senhor Ribeiro Telles: — Qualquer pretexto, para receber do Thesouro Nacional.

O senhor Trigozo: — Eu desejava resposta á minha objecção a respeito da palavra gratificação.

O senhor Ribeiro Telles: — Deste modo vão-se cortar os abusos, e muitos abusos que ha sobre gratificações. Muitos as podem sem causa legitima; e por isso assentou-se que não se devia deixar a porta aberta sobre este objecto.

O senhor Trigozo: — Mas evitão-se os abusos, e condemnão-se os usos legitimos: fechão-se as portas não sómente aos abusos, mas tambem aos usos.

O senhor Macedo: — Diz-se que se refere ao Thesouro Nacional; mas na letra do artigo não se falla no Thesouro Nacional.

O senhor Ribeiro Telles: — Pôde-se aclarar, e fazer uma declaração a este respeito.

O senhor Serpa Machado: — A doutrina do paragrafo está comprehendida no artigo primeiro, e não temos mais que diapor. Em quanto ao regulamento dos ordenados maiores, ou menores marcar aqui o minimo dos ordenados seiscentos mil réis, seria marcar já o rendimento dos ordenados. Por isso a minha opinião he, que visto que a doutrina está encerrada no primeiro artigo, este deve ser regeitado; até porque seria iniquidade tirar qualquer meio de gratificação aos empregados civis, quando aos militares se não tira.

O senhor Ribeiro Telles: — Quando se diz o ordenado de seiscentos mil réis, não se quer dizer que este he o ordenado que ha de ter qualquer empregado: não he estabelecer ordenados aos empregados publicos.

O senhor Serpa Machado: — Sobre as gratificações direi, que se ellas são injustas não se devem conceder. A regra das gratificações deve ser o merecimento dos empregados. Agora excluir, ou não excluir essas gratificações com attenção ao maior ou menor ordenado, julgo que he querer estabelecer uma regra injusta. O merecimento he que deve ser a re-

gra para conferir as gratificações; e não o ter maior ou menor ordenado.

O senhor Guerreiro: — Na sessão de ontem votei, que não se admittisse á discussão este projecto na sua totalidade, para que elle voltasse á Commissão com as indicações que se tinham enunciado: e então notei eu, que não poderia considerar nenhum dos seus artigos como projecto de economia. Agora restringindo-me ao artigo 3.º, não acho nelle a menor vantagem de economia: e parece que deve ser regeitado. Chamo economia a supressão das despesas superfluas. Para se saber se a doutrina deste paragrafo deve ser approvada, he necessario saber primeiro se toda a gratificação, comedia, pensão, ou quantia qualquer, que debaixo de qualquer pretexto se recebe a titulo do mesmo emprego, para que está assignada a quantia de seiscentos mil réis, he superflua, ou não. He impossivel determinar a solução deste quesito. Todos sabem, que os ordenados de todos os empregados civis forão calculados sem regra alguma. A maior parte delles são diminutos, porque forão estabelecidos em tempos de maior carestia do dinheiro. Conhecendo-se depois a sua pequenez, começou-se a supprir a falta dos ordenados indirectamente; e daqui he que nascêrão gratificações, pensões, aposentadorias, e muitos outros nomes que se tem dado a diversas maneiras de receber algumas quantias, que supprão a pequenez dos ordenados. Em quanto se não combinar a somma dos ordenados, gratificações, pensões, e comedorias com a natureza e representação do emprego, não se pôde saber se ella he excessiva ou não. Não se pôde saber se nestas gratificações, pensões, etc. ha, ou não o superfluo. Não se pôde determinar, se ellas podem ser, ou não, o objecto de economia. A generalidade da maneira, com que se acha concebido este artigo, e sem fazer distincção de cada um dos empregos, vem a estabelecer menos economia, do que a impõe uma contribuição áquelles empregados. Por tanto parece-me que o artigo 3.º deve ser regeitado.

O senhor Ribeiro Telles: — O que a Commissão teve em vista foi tomar em consideração o que se ponderou sobre a necessidade dos reformados, viúvas e orfãos, os quaes nada tem porque nada tem recebido: foi digo, procurar meios economicos, tirando aos que recebem muito, para supprir aos que nada recebem. A Commissão portanto estabelecendo, que seiscentos mil réis erão sufficientes para os empregados publicos não receberem quantia mais alguma de gratificação, teve em vista acudir áquelles necessitados, cuja miseria aqui se chorou tanto. Não havendo meios de economisar o thesoiro publico, assentou que isto era o que convinha.

O senhor Guerreiro: — Pela apolojia que acaba de fazer-se em nome da Commissão, continuo a dizer, que isto he pôr uma contribuição; e não he justo que se soccorra a uma classe, á custa da outra. As gratificações forão concedidas por um titulo legitimo: Se ellas são proporcionadas ao que exige o emprego não ha superfluo: tudo quanto he tirar daqui, he impor uma contribuição: ora não he justo, que se imponha contribuição a uma sociedade particular

de cidadãos. Isto he prohibido pelas bases, por isso confirmo o meu parecer, que o artigo seja regeitado.

O senhor Franzini: — Sou a dizer, que se ha outro projecto, pelo qual se prohiba que o empregado civil possa ter mais de um emprego, estabelecer seiscentos mil réis para qualquer empregado não he pouco, já he muito, nem convidar muito os empregados publicos. Por esta regra nenhum empregado civil para o futuro terá mais de seiscentos mil réis; e então até muitos renunciarão os seus empregos.

O Senhor Ribeiro Telles: — Dizer, que aquelle que tiver seiscentos mil réis, não tenha gratificações, não he dizer, que tenha só seiscentos mil réis. Pôde ter mais: pôde ter até dois contos de réis, como tem o conselheiro da fazenda. Os seiscentos mil réis he o minimo dos ordenados, que dispensão de ter direito a gratificações, e comedorias; porque já se supõe bastante, e com mais abundancia do que aquelle que tem zero.

O senhor Saraiva: — Os principios do Senhor Guerreiro são principios, a que não se tem respondido. Isto he uma collecta, que se faz a certa classe de homens: isto he um tributo, que se impõe; e por isso he injusto, e este paragrafo deve absolutamente riscar-se.

O senhor Leite Lobo: — Voto pelo parecer da commissão, por isso que supponho que elle he justo.

O senhor Castello Branco: — Diz este artigo (leu). Parece que a razão desta determinação não pôde ser outra, senão porque se considera, que quem chega a ter seiscentos mil réis de ordenado, tem quanto lhe he bastante para a sua decente sustentação em todos os sentidos; e que por consequencia será desperdicio da fazenda publica dar de mais áquelle, que tem bastante. Entretanto deixo á consideração de todos, se a quantia de seiscentos mil réis preenche essas medidas; e se pôde dizer-se que o homem, que tem seiscentos mil réis, tem quanto he bastante para a sua sustentação; principalmente se elle he carregado de familia, se lhe sobrevem uma molestia, ou circumstancias semelhantes e se nestas circumstancias quando os ordenados são pequenos, porque as forças da Nação não pôdem, se não deve attender a um emprego publico que tem bem servido a Nação. Este paragrafo he absurdo a este respeito. Devemos-nos desenganar, que a felicidade publica depende da boa administração da justiça. Para a haver he preciso que os empregados publicos sejam pagos sufficientemente. Quando vamos a tirar por um lado, com vistas de economisar as rendas publicas, vamos a causar um mal incalculavel á Nação; porque jamais haverá boa administração de justiça, uma vez que os empregados publicos não sejam bem pagos. Não he isto o que constitue o bem publico: depende este de pagar sufficientemente aos empregados publicos, e por outro lado a costumar rigorosamente a cumprir o que devem. Uma vez que sejam bem pagos, não tem desculpa se obrarem o mal; quando de contrario merecerão alguma desculpa se prevaricarem.

O senhor Corrêa Seabra: — Este artigo deve ser supprimido; porque as gratificações são muito a proposito para supprir a pequenez dos ordenados em al-

gumas repartições; e he mais conveniente, e util para a Fazenda, conservar as gratificações do que augmentar os ordenados. Por isso que as gratificações são só para os que trabalhão; e por consequencia as jubilações, e aposentadorias, e reformas não são tão gravosas ao Thesouro.

O senhor Margiochi: — Ainda se não attendeo a este paragrafo debaixo de outro ponto de vista: por ora tem-se olhado pela parte economica. Aqui pôde haver duas considerações: uma a economia, que realmente he precisa, mas que eu não solicito, por ser contraria ao interesse dos empregados publicos, a quem desejo a utilidade, e a quem não invejo os vencimentos. Mas deve-se olhar este objecto debaixo de outro ponto de vista, que he a ordem; porque parece coisa muito abusiva, que estejam dando-se gratificações debaixo de máos titulos. Hum official de marinha empregado em terra estar vencendo por exemplo como se estivesse embarcado: um official que está empregado no arsenal, dar-se-lhe casa no arsenal, e dar-se-lhe gratificação para casa fora d'elle: um homem, a quem se dá gratificação para ter sege, e outra para ter cavallo, etc. Estes abusos devem evitar-se: e quando se não queira diminuir os vencimentos destes empregados (como realmente desejo que não se diminuão) devem consolidar-se estas gratificações com os ordenados. Os empregados em grandes repartições de arsenaes, obras publicas, etc. lidão com muita gente, lidão com grande numero de povo, tem grandes serviços: e os seus ordenados são pequenos. Assim seja tudo consolidado como ordenado: mas dar gratificações de um modo abusivo, não aheo justo.

O senhor Saimento: — Parece que pondo de parte este artigo se poder a substituir outro; que os empregos *sine cura* sejam deitados abaixo; porque são empregos só de nome. Substituindo isto temos estabelecido um grande principio de economia, e não faltamos com o necessario para os empregados publicos, os quaes devem ter ordenados sufficientes para viverem com independencia.

O senhor Soares Franco: — O que eu queria dizer era, que seiscentos mil reis em Lisboa, nem para comer cheção. He necessario fazer uma tabella.

O senhor Presidente propoz o artigo á votação foi regeitado o artigo absolutamente.

O senhor Alves do Rio: — Peço que se imprima o mappa. Não sei como votarão. (Ordem, ordem).

O senhor Castello Branco: — Eu sei perfeitissimamente o que votei, julgando que seiscentos mil reis na forma na carestia de todas as coisas não se podem julgar quantia bastante para a subsistencia de um homem. O paragrafo foi regeitado tal e qual está.

O senhor Alves do Rio: — Peço que se lêa o mappa para verem os abusos. Regeitado o paragrafo, he necessario substituir outra coisa.

O senhor Castello Branco: — Ninguem duvida que deve substituir-se outra coisa; mas essa outra coisa não he no Congresso que se pôde detreminar, porque ha diferentes pareceres, e estes oppõem-se uns aos outros. Por isso deve a commissão para substituir outra qualquer coisa debaixo dos principios que aqui se tem dado: e depois disto discutir-se.

O senhor Fernandes Thomaz: — Lembrava-me que a Regencia dêsse o seu parecer sobre isto. O Ministro da Fazenda que informe. Elle ha de ter conhecimento dos officios, e das gratificações, que tem cada um. E poderá dar o seu voto sobre os que parecem excessivos. E depois de apresentar a tabella ao Congresso, precedendo a informação da Regencia, o Congresso decidirá á vista della.

O senhor Alves do Rio: — A Regencia já mandou o mappa que se lhe pediu: e então ha de andar de lá para cá, e de cá para lá?

O senhor Fernandes Thomaz: — Está presente o mappa, mas não o parecer da Regencia, e do Ministro da Fazenda. Ella he competente para dizer sobre isto o que entende.

O senhor Franzini: — Uma vez que existem estes mappas, porque razão a Commissão de Fazenda não ha de redigir um projecto de reforma sobre alguns tribunaes?

O senhor Baeta: — A razão porque foi regeitado o paragrafo 2.º, e por consequencia inutil a discussão, foi por se não organizarem os planos dos ordenados para os empregados publicos.

O senhor Alves do Rio: — Eu torno a pedir, que se mande imprimir o mappa, para a nação ver o que paga de ordenados triplicados, etc.

O senhor Baeta: — Apoio aquella moção: he justo que a nação saiba os empregados publicos que comem a tres e quatro carilhos.

O senhor Guerreiro: — Em qualquer outra occasião apoiaria a moção do senhor Rio: agora não posso approvalla; porque ella contém uma increpação contra o que acabou de determinar o Congresso. Apoio porém a moção do senhor Manoel Fernandes Thomaz, a fim de que a Regencia mande uma relação sobre este objecto com o seu parecer, para que depois se decida com conhecimento de causa. E quando então o Congresso tiver tomado a sua resolução, justo he que se imprima a relação dos ordenados.

O senhor Pereira do Carmo: — Devo dizer, que ontem falei com o Ministro da Fazenda, e me disse, que tinha acabado o mappa das pensões, e que importava em mil e duzentos e oitenta contos de réis.

O senhor Presidente: — Proponho á votação do Congresso, se a Regencia deve dar o seu parecer sobre este objecto. — Decidiu-se que a Regencia propozesse as reformas que julgasse convenientes sobre os empregados, que além dos ordenados recebem gratificações, comedorias, ou pensões.

Leu-se o paragrafo 4.º

O senhor Franzini: — Não sei se seria precipitada esta resolução. Actualmente acha-se huma Commissão por ordem da Regencia, incumbida do estado da marinha, e de propôr reformas sobre estes objectos. Ora parece, que será prudente esperar por alguns destes trabalhos sobre o estado actual do Almirantado e Marinha, sem deitar abaixo immediatamente estas repartições; porque he preciso substituir-lhe logo alguma coisa. Actualmente existe a Commissão sobre este assumpto: e ella com brevidade dará algum parecer. Parece até impossivel, querer annullar

estes dois Tribunaes, sem ter preparado outro estabelecimento para os substituir. Eu não estou preparado para propôr o estabelecimento de outro Tribunal, que haja de substituir o Almirantado e Junta da Fazenda, sem esperar pelo projecto. Por isso parece, que não pôde extinguir-se estes dois Tribunaes immediatamente. (Apoiado, apoiado.)

O senhor Xavier Monteiro: — Sou da opinião do senhor Franzini, mas por outro motivo. Todo este projecto foi proposto em consequencia das representações do senhor Borges Carneiro a este Congresso: e quando elle esteja presente, poderá talvez dar melhores razões para o sustentar. Por isso proponho, que fique adiado, até que o seu author possa assistir á discussão.

O senhor Soares Franco: — Até o senhor Vasconcellos, segundo me parece, tinha um projecto a este respeito. Poderá comunicar-se; em fim sempre será melhor esperar por huma coisa que o substitua.

O senhor Guerreiro: — Senhor Presidente, peço a palavra. Parece que não pôde ter lugar a admissão da discussão deste paragrapho. Se este projecto tivesse sido offerecido em nome do Deputado nomeado, seria justo esperar-se a sua presença para o defender; mas este projecto foi apresentado em nome da Comissão. Alguns de seus Membros confessão, que não tinham todos os conhecimentos necessários para sustentar a doutrina do paragrapho; e este o motivo para ser adiado indefinidamente, e ser tratado depois, ou remettido á Comissão da Marinha, a quem compete a informação. He impossivel, que se apresente hum paragrapho em poucas regras que contenha materia de tanta importancia como a abolição de dois Tribunaes supremos, e a criação de um Tribunal novo; o que tudo vai alterar a fórma da Marinha Portugueza. Propõe-se isto como plano de economia: tal não existe, e não he por economia que isto deve regular-se, mas pelo bom serviço. Digo que não resulta economia, porque inda se ignorão os ordenados dos membros do Tribunal do Almirantado: com tudo pelo pequeno numero actual d'elles não podem avultar muito, o ser de grande peso ao Thesouro. Quanto á Junta da Fazenda a maior parte dos seus membros são officiaes de marinha, que tem ordenados por outra parte, e recebem muito pequenos pela sua repartição. As funcções de que estão encarregados estes dois Tribunaes na fórma do seu regimento são de grande monta. Ao Tribunal do Almirantado compete a inspecção geral em todos os negocios administrativos e militares da nossa marinha, tomar conhecimento de todas as causas de prezas, e de todos os negocios daquelle ramo: ao segundo, o fazer tudo que tenha alguma relação mediata ou immediata com a administração da marinha, administração sobre a Fazenda da Marinha, armazens, pinhas, etc. Este regimento feito para estas duas repartições separadas, não pôde ser cumprido por huma só, sem se fazer nelle grande alteração. Esta verdade facilmente se conhece. A Comissão de cinco vogaes, que aqui se propõe, não tem regimento: ainda se lhe não prescreverão regras, porque se deva regular. Como seria pois possivel abolir os Tribunaes

supremos de huma repartição, e criar em seu lugar huma Commissão provisoria, sem esta ter regras algumas porque se governe! Não he isto ir submeter o exercicio da marinha, ou ir introduzir arbitrariedade nessa repartição? Não tendo regras, ha de dirigir-se pela sua vontade. Creio que não pôde ser da mente do Congresso semelhante cousa. Por isso o meu voto he, que o artigo não fique adiado até estar presente o Deputado, mas sim que elle seja remettido á Commissão de Marinha, para que esta, considerando-o debaixo de todas as relações que pôde ter com o serviço da mesma marinha, dê o seu parecer, sobre a utilidade, ou perigo da reunião destes dois Tribunaes em hum só; e que julgando que devem ser reunidos, para evitar o choque que tem havido entre elles, proponha hum plano de organização e regimento para o Tribunal que haja de substituilos.

O senhor Miranda: — Aqui trata-se de formar o estabelecimento, que deve ser a origem principal da nossa força e prosperidade: e isto deve ser tratado com toda a madureza. A organização do Almirantado he cousa muito importante. O Governo nomeou huma Commissão para ver os seus abusos: e queremos a informação. Para que se ha de fazer disto um artigo de projecto? Decidi-lo já, julgo em precipitação. Por isso assento, que deve rejeitar-se o artigo.

O senhor Ferreira Borges: — Em 31 de Janeiro passado propoz o senhor Fernandes Thomaz aquillo mesmo, que está a propôr-se hoje, e em consequencia estabeleceu-se uma Commissão de Marinha interior das Cortes. Para esta Commissão interna das Cortes se organizar, fiz eu requerimento, a que o Congresso deferio. Os motivos que agora se dão são os mesmos do senhor Fernandes Thomaz, que foram rejeitados então. Sem que o Ministro da Marinha satisfaça aquellas indicações, não podemos dar passo. Por tanto peça-se a informação do Governo, e depois teremos tudo preparado para a decisão do Congresso. Se pois se deferio a uma coisa, que se julgou necessaria para instrução do Congresso, parece, que o §. he inadmissivel sem isto. A Commissão que propõe o §., não pôde jámais substituir o Concelho do Almirantado. Elle tem suas attribuições, julga, tem jurisdicção contenciosa a respeito das prezas, etc.; e não sei que uma commissão esteja nos termos de conhecer daquellas mesmas coizas, que conhecia o Almirantado, e gozar das attribuições que elle gozava. No projecto que eu propuz do estabelecimento dos tribunaes de commercio, estabeleci um tribunal superior do commercio, o qual involvia o conhecer da validade das prezas. Se isto se vencesse então, talvez o Almirantado ficaria sem jurisdicção contenciosa a respeito das prezas. Por isso parece, que não he no projecto de economia de fazenda que se deve estabelecer uma Commissão: e que o §. deve ser suprimido.

O senhor Vasconcellos: — Trata-se da extincção do Almirantado. Este projecto he interessante; porque, delle depende em grande parte para o futuro o augmento da marinha que se acha em decadencia. Quem deixa de conhecer, senhores, que depois da união do Brazil ao nosso sistema constitucional, devemos tratar quanto antes de augmentar a nossa marinha? Ella he

indispensavel para proteger as nossas provincias ultramarinas, o nosso commercio, e conservar uma renhuo particular que não poderá durar por muitos annos sem marinha. Eu não me oppoño á mudança actual da marinha; oppoño-me sim a que se extinga um tribunal sem estabelecer um novo. Por isso voto, que se mande á commissão, que apresente um plano deste novo sistema a este Congresso, para ser aqui discutido. Eu não tenho a vaidade, de me presuadir dotado de conhecimentos theoreticos, e praticos, para formar um sistema de marinha perfeito; mas assim mesmo offerecerei á consideração do Congresso um plano que liz: e requieiro que elle seja impresso para se unir ao parecer da commissão.

O senhor Presidente: — Proponho a adopção, ou rejeição do paragrafo quarto. (Foi rejeitado.)

Passou-se a ler o parecer da Commissão de instrucção publica sobre os alumnos da academia de fortificação, artilharia, e desenho; e o de Commissão de guerra ao mesmo respeito.

O senhor Miranda: — Disse que approvava o parecer da Commissão de instrucção publica, excepto as parte, que os estudantes militares nos tres mezes de ferias sejam obrigados a fazer o serviço dos seus corpos.

O senhor Margiochi: — Creio conveniente o parecer da Commissão de instrucção publica em razão dos Lentes da academia de fortificação serem poucos, e não se poderem dividir: o que julgo, que a Commissão de instrucção publica teve em vista, reduzindo isto a esse numero; por haverem só tres lugares para a imparidade dos votos, e por serem sufficientes dois a exemplo do que se tem praticado na academia da marinha. Na fortificação erão quatro os examinadores, mas cada um perguntava 10 ou 15 minutos. Na de marinha são dois mas cada um delles pergunta meia hora. Para obviar estes inconvenientes, he que reduzirão a serem dois os examinadores, e um Presidente. Por esta occasião tinha a representar uma cousa a respeito do tempo do exame para a academia de marinha. Esta tem mais de cem examinandos do primeiro anno, e ainda não acabarão as aulas: e tem mais de sessenta examinandos no segundo anno, e estes hão de ficar para Outubro. Ora se cada um dos lentes examinadores houver de gastar meia hora com cada um dos examinandos, não se podem fazer os exames em Julho, e Outubro; vindo a retardar-se a abertura do curso. Por isso pedem aquelles lentes (dirigindo-se por mim ao Augusto Congresso) que se diminua o tempo do exame; porque poderão examinar em lugar de quatro a seis, se reduzirem cada um, o tempo das perguntas a 20 minutos: e então podem assim fazer-se os exames do 1.º, e 2.º anno no mez de Julho, e Outubro. Esta alteração de lei fazia-se em tempos menos exactos: e os lentes pedem licença para reduzirem o tempo de meia hora a 20 minutos, porque a experiencia mostra, que em 20 minutos se pode fazer uma idéa completa do estudante. (Apoiado, apoiado.)

O senhor Presidente: — Notou, que cada um dos artigos se devia approvar, ou reprovar separadamente. Assim se fez.

Passou-se ao artigo 1.º

O senhor Franzini: — O official de que ahí se fala, he um official antigo e velho: não está absolutamente impossibilitado; necessita porem de um ajudante, o qual pode ser um official reformado, que vá vencer a expectativa do lugar. Por isso conformo-me com o parecer da Commissão.

O senhor Povoa: — Se este official he secretario, tem servido bem, e não pode desempenhar as suas obrigações, deve descançar com o ordenado do seu soldo. Eu não concordo com a idéa de ajudante: he um abuso, e até vão a fazer-se maiores despezas. O lugar da repartição deve ser occupado por um official militar, dotado de boas qualidades, e capaz de prebhencher as suas obrigações. Se ha entre os reformados um que deva ser escolhido, muito embora o seja. Entretanto o meu voto he, que se este secretario não pode desempenhar as suas obrigações pela sua idade, se reforme com o seu soldo.

O senhor Freire: — Elle tem muita idade: mas apesar della tem muita actividade. Talvez que elle queira pagar antes a quem o ajude, e continuar a servir sem ajudante.

O senhor Presidente propoz a votos o art. 1.º e foi approvado.

Passou-se ao art. 2.º

O senhor Barão de Mello: — A minha opinião na Commissão de Guerra foi, que se dessem gratuitamente os compendios aos alumnos, e que se lles emprestassem os estojos, com a obrigação de os tornarem a entregar completos no fim do curso dos estudos, ou ainda antes, se antes se separassem daquella Academia. Esta tem sido a pratica (creio) até ha pouco tempo: e ouço, que existem ainda mais de quarenta estojos, que forão feitos com este objecto. A Commissão teve em vista de facilitar a concurrencia dos alumnos, motivo tão justo, tão patriótico, e tão claro que não necessita demonstração. Os compendios, e estojos custão perto de trinta mil reis, e um pobre soldado não pôde fazer esta despeza. A maioria da Commissão foi de opinião, que os alumnos tornassem a entregar os compendios; por isso mesmo, que elles não erão bons. Eu não sou desta opinião; porque, se os compendios são bons, convém aos alumnos conservallos, pois todos os estudantes gostão e precisão de consultarem os compendios por onde estudarão; e se são maos, convém muito que se gastem, para que mais depressa se acabe semelhante obra. Em nenhum caso parece decente, que os alumnos estudem por compendios tão usados, e em que ás vezes se encontrão notas bem pouco instructivas.

Propoz-se este art. a votos, e foi approvado com a declaração de ficarem os alumnos conservando os compendios, e restituirem os estojos.

Passou-se ao 3.º artigo.

O senhor Miranda ratificou a opinião, que antes tinha estabelecido, de que os estudantes militares nos 3 mezes de ferias não fossem obrigados a fazer o serviço dos seus postos: dizendo, que isto não era necessario, para se não esquecerem da pratica, pois que não se havia esquecido no tempo de estudante, e assim julgava acontecer aos mais.

O senhor Barão de Mello: — Respondendo ao senhor Miranda, digo, que em todas as academias, e mais estabelecimentos de instrução militar, a primeira cousa que se deve, ter sempre em vista, he combinar a theoria com a pratica. Não demonstro esta verdade; pois creio que ninguem pôde duvidar della. Ora já que no estabelecimento de que se trata, não ha esta tão necessaria combinação, ao menos aproveitem-se os tres mezes de ferias para dar aos alumnos alguns conhecimentos de pratica, para os ir familiarizando com a arma em que devem servir, e ainda mais para desviar o ocio, ou que elles se entreguem a passatempos, que nas tenras idades são tão perigosos, e ás vezes degenerão em vícios. Se o illustre Deputado teve a fortuna de não se esquecer da pratica durante o tempo, que esteve na Universidade de Coimbra, ha muitos que vão para as academias sem o mais leve conhecimento de pratica, e outros a quem esta falta tem sido prejudicial durante toda a sua carreira militar. Eu creio, que um dos mais importantes objectos de que se occupará este Congresso, será certamente de organizar estabelecimentos para a educação, e instrução militar, em que a pratica ande sempre a par da theoria; pois aquelles que assim não são, não preenchem os seus fins. Porém em quanto não conseguirmos este bem, vamos combinando, quanto for possível, os conhecimentos theoreticos, e praticos. Reconheço que destes se adquirem poucos; porém vale mais, que nenhuns.

O senhor Presidente propoz a votos o art. que foi approvedo; e tambem o 4.º e 5.º; e que se passasse ordem, para os argumentos dos exames da Academia da Marinha só durarem 20 minutos, e que o Presidente tambem argumentasse.

Passou-se ao objecto dos ordenados do Santo Officio.

O senhor Braancamp: — Disse, que as palavras do preambulo = applicar o superfluo = (Leo) devião ser supprimidos.

O senhor Trigo: — Parece, que o paragrafo não tem lugar; e a razão he, porque o paragrafo estabelece a regra, de que não receberia ordenados, senão aquelle que servisse o seu officio. Ora todo o empregado tem obrigação de servir o seu officio: isto he indubitavel. Huma vez, que não o sirva, as Leis prohibem, que elle receba os seus ordenados, excepto quando tiverem impossibilidade. Se isto determinão as Leis, he escusado o paragrafo.

O senhor Ferreira Borges: — Até agora o paragrafo 1.º parece ser a Lei do Reino; e a primeira cousa a que devemos olhar, quando fazemos Leis, he se são necessarias evidentemente, logo parece, que não sendo este artigo evidentemente necessario, não se pôde fazer esta Lei.

O senhor Presidente: — Então que se faça deste paragrafo huma indicação á Regencia, para que faça observar as Leis existentes. Léo-se o artigo 3.º sobre os ordenados da Inquisição.

O senhor Sarmiento: — Sou de opinião, que fique com metade dos ordenados: he a forma que está estabelecida, para todos os Tribunaes, e empregos; e ultimamente se poz em pratica quando foi abo-

lida a Junta dos Tres Estados. — Este objecto deo alguma discussão entrou em duvida se admittida esta regra, se devia contemplar o Bispo Inquisidor: objecto já decidido na Sessão antecedente. —

O senhor Pinto de Magalhães: — Exprimio o seu voto dizendo; que os que tivessem por outro officio, ou beneficio, rendimento superior a seis centos mil reis não percebessem nada do Santo Officio.

O senhor Peixoto: — Por aquelle principio bastará, que esse empregado tenha em bens patrimoniaes rendimentos, pelos quaes possa alimentar-se para haver de cessar em favor d'elle toda a consideração de gratidão pelo emprego que exerceo; e de que foi dimittido, por assim o exigir o novo systema. Não concordo.

O senhor Travassos: — Eu diria, que os que tivessem beneficio ecclesiastico, tenham a metade do ordenado da Inquisição, com tanto que o beneficio chegue a seis centos mil reis.

O senhor Pinto de Magalhães: — vejo que não fui entendido: vou declarar o meu voto. Eu diria, que os que tem beneficio, que rende mais de seis centos mil reis, não tem direito a metade, nem a parte alguma do ordenado. Por consequencia sou de voto, que todo o beneficiado, que tem, já certa, a quantia de seis centos mil reis, deixe salvos os ordenados da Inquisição.

O senhor Peixoto: — Pelo que acabo de ouvir ao Ilustre Preopinante, me convengo, de o haver perfeitamente entendido, quando ao principio impugnei a sua opinião, e digo, que se o empregado do extincto tribunal não hade receber a titulo do lugar, que exerceo, ordenado algum, quando tenha um beneficio, que possa alimenta-lo; tambem deverá ser privado desse ordenado aquelle, que tiver em bens hereditarios igual rendimento; porque não posso considerar o beneficiado durante a sua vida, menos proprietario dos rendimentos do seu beneficio, do que senhor de bens patrimoniaes dos fructos de suas herdades. Ora persuado-me que seria iniquidade, o privar a um, e outro de alguma recompensa pelas habilitações, a que foi obrigado, para entrar no tribunal, e pelos serviços nelle feitos, quaesquer que sejam por outra parte as suas particulares circumstancias. Pelo meu voto, a nenhum desses empregados se dará para futuro menos de metade do ordenado, que vençia pelo exercicio que teve.

Ficarão approvedos o 1.º e 2.º artigo, e o ficou igualmente o 3.º com a emenda seguinte — Os que tem, ou vierem a ter beneficio ecclesiastico, ou qualquer outro emprego publico, cujo rendimento deça de 600\$000 reis, avaliado e regulado este pela tarifa actual, ficão vencendo metade do ordenado que percebão da inquisição — e se determinou mais que a Regencia faça effectivo o pagamento dos ordenados, que ficão estabelecidos.

Passou-se á discussão sobre os foraes.

O senhor Braancamp: — A respeito dos foraes, levantei-me, para fazer uma simples moção de ordem. Este objecto he o mais importante, e foi encarregado a uma Comissão especial. O projecto, que apparece agora para decidir-se sobre os quesitos desta mate-

ria vem assignado por um simples Deputado, como membro desta Comissão. Se o Congresso tomar em consideração estes quesitos, parece que obra sem conformidade com a ordem, e pôde tomar uma decisão sobre elles, que venha a encontrar depois a decisão da Comissão. Peço pois, que o Congresso decida, se a Comissão deve ser ouvida; ou se deve tomar-se em consideração este voto de um unico membro, para ao depois resolver-se o da Comissão.

O senhor Soares Franco: — Eu assento o contrario. Se o parecer da Comissão tivesse a certeza de ser approved, muito bem: mas como elle hade estar sujeito á deliberação do Congresso, e pôde haver entre elles embarços, por isso parecia-me melhor, decidir primeiro estes quesitos. Assim adianta-se mais: discutão-se primeiro os quesitos, e depois vá a Comissão. Isto he um objecto importantissimo; e ainda que seja muito importante, he objecto muito estudado, e versa sobre os fundamentos principaes da agricultura do Reino. Por isso he melhor decidirem-se os quesitos para adiantar o trabalho.

O senhor Correa de Seabra: — Se se discutir a reforma dos foraes requireiro, que o meu projecto, que me parece ser N.º 125, para a redução dos foros em quotas a quantidades certas, e para a remissão dos censos consignativos pela connexão que tem com os foraes, entre juntamente em discussão.

O senhor Braancamp: — Se tivessamos estabelecido o uso da camera das commons da Inglaterra, de se pôr o Congresso em comissão geral, onde as deliberações não tem força de lei, então que este methodo fosse adoptado, muito embora; mas não he assim. Todas as deliberações do Congresso são lançadas na acta, e as suas resoluções são definitivas. Debaixo deste ponto de vista acho o projecto presente objecto desta natureza. Por exemplo o artigo 2.º qualquer deliberação, que se tome sobre este objecto, he uma resolução definitiva. Depois tem a Comissão encarregada sobre esta materia de dar o seu voto: supponhamos tem voto contrario a este quesito, que hade o Congresso deliberar sobre isto? Por isso pois, que o objecto he importante, e que não pôde deixar de merecer a consideração da Assembleia, he necessario que os quesitos passem ao exame da Comissão especial: e que depois de se julgar, que estes se devem apresentar ao Congresso, se apresentem com particular parecer de todos os membros da Comissão.

O senhor Trigoso: — Ha muito tempo, que aqui se tratou de criar uma Comissão especial, para se tratar da reforma dos foraes. Oppoz-se a isto um illustre membro da Comissão de agricultura affirmando que estava trabalhando então sobre o mesmo objecto, e que estava particularmente incumbido de fazer o projecto da reforma, que se offerecia a apresentar dentro de 8 dias. Entretanto continuou a discussão sobre isto, e no fim fui eu nomeado com outro illustre Deputado, para nos unirmos á Comissão de agricultura, e tratarmos todos deste objecto. Mas eu nunca fui chamado a esta Comissão, e a maior prova disto he, que até me esqueço já, quem era o outro Deputado que comigo se deveria ajuntar á tal Comissão. Pas-

sados tempos o dito Illustre Membro me mostrou o seu projecto de reforma, e me perguntou particularmente qual era a minha opinião. Eu disse-lhe, que o dito Projecto era um pouco differente do meu: e como este estava na Comissão de agricultura, lá discutiríamos um e outro, e apresentariamos o que nos parecesse mais acertado á deliberação do Congresso. Nunca mais tornei a ouvir falar na materia, até que vejo impresso e prompto a discutir-se o mesmo projecto, cuja minuta o Illustre Deputado me apresentou. Creio pois, que elle se dete considerar não como plano da Comissão, mas como obra particular do seu autor. Não duvido, que elle se discuta no Congresso, onde poderei dizer a minha opinião sobre cada um dos seus artigos, o que me basta, he declarar, que nelle não tive parte alguma, e que o meu plano he inteiramente differente deste. Eu já fui membro da antiga comissão dos Foraes, aonde se tratou do modo de diminuir os encargos dos quartos, e oitavos; fez-se sobre isto uma proposta a S. Magestade, que succedeu ser minutada, e particularmente trabalhada por mim: desta proposta conservo borrão, e a copia della, assim como á de todas as outras, que fez a mesma Comissão antiga: acha-se hoje na de agricultura, e era a mesma que eu mencionava ao autor do projecto, quando elle mo apresentou. A diversidade destes dois planos pode-se bem conhecer pelo que o illustre Deputado diz a pag. 5, depois de considerar as grandes difficuldades que tem esta materia — " Elevemos a nossa alma a um horizonte politico superior ao methodo ordinario, e semelhantes a Alexandre não dezatemos mas cortemos o nó gordio: não offusquemos a nossa razão com o caruncho dos pergaminhos, e contemplemos somente a prosperidade da Nação, e quanto for possível, a de seus individuos em particular: tomemos uma medida geral, uniforme, e decisiva; uns ganharão mais, outros menos, conforme as terras que actualmente possuirem, mas não nos embarçemos com essas differenças: ganhem todos, e teremos resolvido o problema, a que nos propozemos. " Este plano necessariamente hade ser muito luminoso pela superioridade do engenho, e força d'alma do seu autor: o meu he feito sobre outras bases, a minha alma estava mais rasteira e abatida. Cancei-me muito em desatar, para não cortar o nó gordio: e afeito, como estava, ao caruncho dos pergaminhos, não podia deixar de sair mesquinho e imperfeito o meu trabalho. Quiz que o povo tivesse nestes tributos o maior allivio possível; mas quiz ao mesmo tempo que não se causasse notavel detrimento, não digo já aos donatarios, mas á fazenda do estado. Em fim o meu plano era muito mais complicado e dependente de circumstancias particulares, o do meu illustre collega he mais geral, e mais facil de executar pela sua mesma generalidade. Ao Congresso toca escolher qual delles lhe agrada, depois de ter examinado um e outro: o melhor seria, que discutidos na Comissão, se reunissem ambos em um terceiro, que proposto por ella ao Congresso, merecesse a sua approvação.

O senhor Soares Franco disse, que aquellas palavras que se achavão no seu plano, e que havia referido o senhor Trigoso, não erão ditas com intenção

má: e mostrou a utilidade do seu plano, em breve discurso.

Approvou-se, que o projecto voltasse á Commissão especial, para que todos os seus membros o examinem, sancionem, e o reduzão a hum projecto regular de Decreto, declarando-se este trabalho como urgente.

Determinou-se para a ordem do dia a deputação a ElRei, o projecto sobre as comissões de fora das cortes, e os salarios do Desembargo do Paço.

Levantou-se a Sessão á uma hora da tarde. — João Alexandrino de Souza Queiroga. — Secretario.

### DECRETOS

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa. Attendendo a que os dízimos, e mais rendimentos ecclesiasticos, que restarem da manutenção do culto divino, e congrua sustentação dos beneficiados, que actualmente os percebem, não podem ter outro destino mais justo que o de serem applicados para o pagamento da divida nacional, que tanto peza sobre o estado; decretão o seguinte:

1.º Os rendimentos de todas as prelarias, dignidades, canonicatos, e mais beneficios ecclesiasticos sem cura d'almas de qualquer denominação, ou padroado, vagos, ou que para o futuro vagarem, ficão provisoriamente applicados á extincção da divida publica, e o seu provimento interinamente suspenso, bem como sem effeito quiesquer expectativas régias, ou pontificias, que delles se hajão concedido. Tomar-se-ha porém em consideração o provimento de alguma dignidade, ou canonicato, que pelo bispo, ou cabido, sede vacante, fôr representado como urgente. Não se comprehendem na disposição do presente decreto, as dignidades, canonicatos, e commendas do padroado da Universidade de Coimbra.

2.º Os rendimentos annuaes liquidos de pensões, e encargos legitimos de todas as prelarias, dignidades, e canonicatos, abbasias, e priorados, e mais beneficios, curados, ou simples, commendas da ordem de S. João de Jerusalém, Prestimonios, e commendas das tres ordens militares, além da decima respectiva, já applicada para pagamento dos juros do novo emprestimo, serão collectadas para amortização da divida publica, pela maneira seguinte. Todo aquelle que não exceder seiscentos mil réis, nada pagará para a presente collecta. Todo aquelle que exceder seiscentos mil réis, mas não passar de um conto e duzentos mil réis pagará uma decima da quantia em que exceder seiscentos mil réis. Todo aquelle que exceder um conto e duzentos mil réis, mas não passar de um conto, e oitocentos mil réis, pagará sessenta mil réis, e mais duas decimas da quantia em que exceder um conto e duzentos mil réis. Todo aquelle cuja renda exceder um conto e oitocentos mil réis, mas não passar de dois contos e quatrocentos mil réis, pagará cento e oitenta mil réis, e mais tres decimas da quantia em que exceder um conto e oitocentos mil réis. Todo aquelle cuja renda passar de dois contos e quatrocentos mil réis, pagará trezentos e sessenta mil réis, e

além disso quatro decimas da quantia que exceder dois contos e quatrocentos mil réis indefinidamente.

3.º As corporações religiosas de um, e outro sexo pagarão pelo total do seu rendimento, outra decima, além da que já pagão com differente applicação, ficando todavia ao cargo do Poder Executivo accetiar as representações de alguma comunidade de freiras, que por sua conhecida indigencia se faça digna da consideração das Cortes, o que lhes fará presente com exacta informação.

4.º O rendimento das pensões, e cavalleiratos, que não exceder a duzentos mil réis, pagará somente a decima destinada á solução dos juros do novo emprestimo, e nada para a presente collecta. Aquelle que exceder a duzentos mil réis, mas não passar de quatrocentos mil réis, pagará a decima da quantia em que exceder a duzentos mil réis. Todo aquelle que exceder a quatrocentos mil réis, mas não subir a seiscentos mil réis, pagará vinte mil réis, e mais duas decimas da quantia que exceder quatrocentos mil réis. Todo aquelle que exceder seiscentos mil réis, mas não passar de oitocentos mil réis, pagará sessenta mil réis, e mais tres decimas da quantia em que exceder seiscentos mil réis. Todo aquelle que passar de oitocentos mil réis pagará cento e vinte mil réis, mais quatro decimas da quantia que exceder oitocentos mil réis, indefinidamente.

5.º As rendas da mitra patriarcal, dos arcebispadões, e bispadões do reino, além da decima, que já pagão para os juros do novo emprestimo, serão collectadas para a amortização da divida publica, no rendimento liquido das pensões, e encargos legitimos pela maneira seguinte. Aquelle que não exceder dois contos de reis nada pagará para a presente collecta. O que exceder dois contos de reis, mas não passar de quatro contos de reis, pagará uma decima da quantia, em que exceder a dois contos de reis. Todo o que exceder a quatro contos de reis, mas não passar de seis contos de reis, pagará duzentos mil réis, e mais duas decimas da quantia em que exceder a quatro contos de reis. Todo o que exceder a seis contos de reis, e mais tres decimas da quantia em que exceder seis contos de reis. Todo o que passar de oito contos de reis, pagará um conto e duzentos mil réis, e quatro decimas da quantia que exceder a oito contos de reis indefinidamente.

6.º Todas as pessoas que possuirem dois, ou mais beneficios, pensões, prestimonios, ou commendas, serão collectadas em seu rendimento, como se fosse proveniente de um só beneficio, pensão, prestimonio, ou commenda, observando-se as regras estabelecidas nos artigos 2.º e 4.º

7.º Todo o producto da collecta estabelecida pelo presente decreto será applicado á caixa d'amortização da divida publica, cujo pagamento he incumbido á junta dos juros.

A decima que pagão os dízimos, e rendimentos ecclesiasticos, e bem assim o producto do anno da mosta, beneficios vagos, e que vagarem na Santa Igreja Patriarcal, seguirão o destino da sua já estabelecida applicação.

8.º A Regencia do reino he autorizada para pro-

scrierem provisoriamente aquelle methodo, que julgar mais alquado á boa ordem dos lançamentos, fiscalização, e cobrança de todos os referidos impostos, regulando-se pelo prazo designado na ordem de 25 de Maio do corrente anno, relativamente aos beneficios de que trata o artigo 1.º Quanto porém áquelles beneficios que já estavam providos, começará este decreto a ter o seu devido effeito desde o 1.º de Julho do corrente anno, até que a applicação dos Dizimos seja regulada pela maneira mais conforme ao bem da Igreja, e do Estado.

A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 23 de Junho de 1821. — José Joaquim Ferreira de Moira, Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Antonio Ribeiro dos Santos, Deputado Secretario.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, considerando a necessidade de facilitar por todos os modos a instrução da mocidade no indispensavel estudo das primeiras letras: attendendo a que não he possivel desde já estabelecer como convém escolas em todos os lugares deste Reino por conta da fazenda publica, e querendo assegurar a liberdade que todo o cidadão tem de fazer o devido uso dos seus talentos, não se seguindo dahi prejuizo publico: decretão, que da publicação deste em diante seja livre a qualquer cidadão o ensino, e abertura de escolas de primeiras letras, em qualquer parte do Reino, quer seja gratuitamente, quer por ajuste dos interessados, sem dependencia de exame, ou de alguma licença.

A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço das Cortes em 23 de Junho de 1821. — José Joaquim Ferreira de Moura, Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, attendendo ao que a este Soberano Congresso representou o brigadeiro José Maria de Moura, acerca de sua promoção e antiguidade: e considerando o distincto merecimento deste honrado official, e o zelo, e intelligencia com que por espaço de vinte e seis annos se tem empregado no serviço de sua patria: decretão, por graça especial, que lhe seja contada a antiguidade de sua patente desde a data de 12 de Outubro de 1815.

A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 23 de Junho de 1821. — José Joaquim Ferreira de Moura, Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

#### AVISOS.

##### Para o Conde de Sampayo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, — As Cor-

tes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, ordenão que os correios maritimos em vindo do Ultramar não regressem a seus destinos, sem que haja decorrido o tempo sufficiente, para receberem das provincias as correspondencias das cartas que trouserem, salvo o caso de necessidade urgente. O que V. Exc.ª fará presente na Regencia do Reino para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 23 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

##### Para o Conde de Sampayo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, ordenão qua a Regencia do Reino faça pôr na mais rigorosa observancia as disposições, e leis relativas aos ordenados dos empregados publicos. O que V. Exc.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes, em 23 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

##### Para o Conde de Sampayo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, ordenão que a Regencia do Reino proponha a este Soberano Congresso as reformas que julgar convenientes sobre os empregados publicos, que além dos ordenados, recebem gratificações, comedorias, ou pensões. O que V. Exc.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes, em 23 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

##### Para o Conde de Sampayo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza ordenão que os exames da Academia da Marinha se regulem por maneira, que não dure cada argumento mais de vinte minutos. O que V. Exc.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 23 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

##### Para o Conde de Sampayo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, ordenão que os ministros, e mais empregados que foram do extinto conselho geral do Santo Officio, e inquisições de Lisboa, Coimbra, e Evora, que tem ou vierem a ter beneficio ecclesiastico ou qualquer outro emprego publico, cujo rendimento não desça de 600 \$ reis, avaliado e regulado este pela tarifa actual, fiquem vencendo ametade do ordenado que percebão da inquisição; fazendo-se effectivo o pagamento dos ordenados, que ficão estabelecidos nesta ordem, e na de 18 do corrente mez, relativa ao mesmo objecto. O que V. Exc.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço da Cortes em 28 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, ordenão que o Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha informe sobre a inclusa indicação relativa ao estabelecimento de correios maritimos para facilitar, e franquear a correspondencia com as ilhas adjacentes; e que com a mesma indicação se remetta o informe a este Soberano Congresso. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 28 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, tomando em consideração os requerimentos inclusos dos alumnos da Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho; e ouvidos a este respeito os informes, e pareceres das Comissões de Instrução Publica, e de Guerra, ordenão o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que o secretario da dita Academia não vença emolumentos; que se está impossibilitado para servir o seu officio, seja dada esta serventia a um official reformado, que seja seu ajudante, o qual tambem não perceberá emolumentos, mas sómente vencerá o soldo de reformado, pago no tempo em que o receberem os effectivos, e tendo a esperanza de entrar na propriedade da secretaria, quando esta vagar, no caso em que o mereça pelo seu bom serviço.

2.<sup>o</sup> Que a Academia dê compendios, e estojos aos estudantes, os quaes findo o curso restituirão os estojos, mas não os compendios.

3.<sup>o</sup> Que os exames das materias lectivas do anno sejam presedidos pelo Lente respectivo, o qual argumentará com mais dois lentes, vindo em consequencia a ser tres os argumentos, e outros tantos os vogaes; e que o exame de Desenho seja feito tambem com igual numero de vogaes.

4.<sup>o</sup> Que nas ferias pequenas os estudantes militares sejam dispensados de se reunirem aos seus corpos; mas que nas ferias grandes, os que não forem da provincia da Estremadura, e se não quizerem reunir, sejam obrigados a apresentar-se ao General Commandante das Armas, o qual lhes destinará os corpos em que devem interinamente servir; e fiquem tambem obrigados a mostrar onde convier que cumprirão exactamente as suas obrigações.

5.<sup>o</sup> Que os soldados impedidos em quanto destinados ao serviço dos estudantes, não rigorosamente prohibidos. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente á Regencia do Reino para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 28 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, ordenão que a Regencia do Reino satisfaça com a brevidade possivel os seguintes quesitos.

1.<sup>o</sup> Que direitos pagão por entrada os couros nas alfandegas destes reinos.

2.<sup>o</sup> Qual lre a avaliação da pauta da alfandega de Lisboa.

3.<sup>o</sup> Se esta avaliação se observa, e quando não, qual he a lei que a revogou.

O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 28 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Regencia do reino em nome d'ElRei o senhor D. João VI., em consequencia da determinação do Soberano Congresso communicada pelo Aviso de V. Excellencia de 4 do corrente mez, da pertença de Francisco Januario Cardoso, mandou proceder ás necessarias informações, as quaes acabão de lhe ser enviadas; pois que quando recebeo o segundo Aviso de V. Excellencia sobre o mesmo objecto de 22 do mesmo mez, já a esse tempo tinha expedido as suas ordens, e esperava pelos referidos informes para o cumprimento daquella determinação; por cujo motivo tenho agora a honra de enviar a V. Excellencia todos os papeis exigidos no seu dito Officio de 4, a fim de que V. Excellencia se sirva de os fazer presentes no Soberano Congresso; e em quanto aos de Francisco Xavier Soares de que V. Excellencia faz menção no Officio de 22, já se pedirão os necessarios informes aos Lentes da Academia de Marinha, e Fortificação, e brevemente serão enviados a V. Excellencia, para o mesmo fim, conforme he determinado.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 22 de Junho de 1821. — Sr. João Baptista Felgueiras. — Antonio Teixeira Rebello.

Remettido á Commissão de Instrução publica.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Regencia do Reino, em Nome d'ElRei o Senhor D. João VI., Manda remetter a V. Excellencia os cinco orçamentos inclusos, os quaes comprehendem as despesas feitas com o exercito em todas as suas respectivas repartições no segundo semestre do corrente anno; a fim de serem presentes ao soberano Congresso; ficando desta fórma satisfeito o Aviso de V. Excellencia de 16 do corrente mez, que versa a este respeito.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 26 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Antonio Teixeira Rebello.

Remettido á Commissão de Fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Regencia do Reino, em Nome de ElRei o Senhor D. João VI., Manda remetter a V. Excellencia para se-

tem presentes ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza os inclusos papeis, constantes da relação junta, relativos ao negocio do capitão das ordenanças da villa do Torrão, Joaquim Antonio Baptista Varella, satisfazendo com esta remessa ao que lhe foi ordenado no Aviso de 2 do corrente.

Deus guarde a V. Exc. Palacio da Regencia em 26 de Junho de 1821. — Sr. João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Remettido á Commissão de Justiça especial.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Regencia do Reino, em Nome d'ElRei o Senhor D. João VI, Manda remetter a V. Excellencia para ser presente ao Soberano Congresso a representação da Illustrissima Junta de administração da Companhia geral de agricultura das vinhas do Alto Douro, em data de 20 do corrente mez, na qual expõe as difficuldades que encontra a pronta execução do Decreto de 16 de Março, que isenta os moradores dos concellos de S. Martinho de Mouros, Resende, e outros da contribuição de dois reis em quartilho de vinho stavernado, e duzentos reis por pipa, o meio de asmitar, e a razão que persuade que se estenda o mesmo Decreto a outros povos, que estão nas mesmas circumstancias dos por ella soccorridos: igualmente ordena a Regencia a remessa da outra representação

da mesma Illustrissima Junta de 22 do corrente, em que expõe a execução que deo ao Decreto de 16 do mesmo mez, fazendo imprimir os editaes para serem immediatamente remettidos, e affixados nos respectivos districtos: e ordena a Regencia estas remessas para o soberano Congresso, tomando em consideração o que a Illustrissima Junta pondera, resolva com a sabedoria que caracteriza todas as suas deliberações.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 25 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Remettido á Commissão d'Agricultura.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = Em execução do Aviso das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza de 14 do corrente, tenho a honra de enviar a V. Exc.<sup>a</sup> a inclusa informação do director do banco do Rio de Janeiro, João Rodrigues de Almeida, a respeito dos diamantes, de que tratava o mencionado Aviso; a fim de ser presente ao Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 27 de Junho de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor José Joaquim Ferreira de Moura. — Francisco Duarte Coslho.

Remettido á Commissão de Fazenda.

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA

NUM. 115.

#### SESSÃO DO DIA 30 DE JULHO.

Leu-se e approvou-se a Acta da Sessão do dia antecedente.

O senhor Braamcamp apresentou por escripto para se ler na Acta o seu voto pronunciado em Sessão do dia 28, e concebido nos termos seguintes: Peço que se lance na Acta a declaração do meu voto, contrario á decisão das Cortes na Sessão precedente, em quanto se autorizou a publicação de uma ley sem preceder leitura da sua ultima redacção. Sala das Cortes em 30 de Junho de 1821. — Hermano José Braamcamp do Sobral.

Por esta occasião se approvou, que a lei sobre a liberdade da imprensa voltasse ao Congresso para se ler depois da ultima redacção.

O senhor Pinto de Magalhães requereu tambem que na Acta se mencionasse o seu voto pronunciado na Sessão do dia 28, e reduzido nos seguintes termos: O Deputado Pinto de Magalhães foi de voto contrario a que aos beneficiados do santo officio se dê pelo thesouro publico maior quantia, do que aquella que he necessaria para preencher com o beneficio a quantia annual de seis centos mil réis, se elle não tender tanto.

O mesmo senhor Deputado apresentou uma collecção de mappas da receita, e despeza das minas de carvão de pedra do districto da cidade do Porto, que se mandou distribuir pelos senhores Deputados.

Por esta occasião indicou o senhor Miranda, que se ordene á Regencia mande perguntar á Camara do Porto a razão porque não tem remettido a informação em resposta a varios quesitos, que lhe foram indicados sobre as minas de carvão de São Pedro da Cova da referida cidade. Foi apoiado.

O senhor Secretario Felgueiras fez menção dos seguintes officios:

1.º do Ministro dos Negocios do Reino transmittindo

os papeis de D. Leonor Victorina do Sacramento. Remettido á Commissão de legislação civil.

2.º do mesmo Ministro mandando uma informação do corregedor de Villa Real, sobre o requerimento dos moradores da mesma Villa. Remettido á Commissão de commercio.

3.º do Ministro de Guerra participando a applicação do §. 3.º do decreto de 14 de Março deste anno; ao capitão de caçadores, Manoel Antonio Sobral. Declarou-se que as Cortes ficarão inteiradas.

4.º do mesmo Ministro sobre a multiplicidade de requerimentos, que diariamente se apresentam ao actual commandante das armas do partido do Porto, de pessoas que pertendem passar ao Reino do Brazil. Remettido á Commissão de Constituição.

5.º do Ministro da Fazenda, propondo o modo de se conceder a venda do edificio incendiado em papel moeda e titulos da divida publica; para que estes sejam publicamente queimados. Remettido á Commissão das artes e manufacturas.

Mencionou o dito senhor Secretario uma felicitação da Camara de Santa Cruz de Cima Tamega; de que se mandou fazer honrosa menção; uma memoria de José Maria Grande sobre a maneira, por que pôde ser concebida a importação do gado vacuum em a provincia do Além-Tejo, que se remetteu á Commissão de agricultura; e uma informação de Vicente Nunes Cardoso sobre uma carta geografica original da provincia de Tras-os-Montes, existente na Secretaria do Governo das Armas daquella provincia, e se approvou, que se expedisse ordem para a remessa da mesma.

Leu o mesmo senhor Secretario a ultima redacção do decreto sobre a intelligencia de outro de 17 de Maio do corrente anno, que foi approvado; ficando, por indicação do senhor Faria de Carvalho, deferida a sua expedição até segunda feira. Leu tambem a ultima redacção de outro decreto sobre os emolumen-

tos dos officiaes da Secretaria dos Negocios do Reino, que foi approvedo.

O senhor Pimentel Maldonado apresentou uma felicitação do brigadeiro José Maria de Moura, que foi ouvida com agrado.

O senhor Borges Carneiro apresentou uma memoria sobre lei agraria, pelo superintendente da Agricultura, Alberto Carlos de Menezes; e uma representação dos moradores das barracas das Sete-casas, sobre a ordem que foi dada pela Regencia para que deixem livre aquelle lugar no termo de 48 horas. Sobre esta representação disse o mesmo senhor Deputado: Pôr vinte e duas familias na rua em tão limitado espaço de tempo, e deixalas sem meios de subsistencia; parece-me uma medida violenta: peço por tanto que ella se suspenda até que o Congresso tome em consideração esta representação.

Decidiu-se que a medida da Regencia era bem tomada, e que se o prazo que tinha dado era curto, ficasse a seu arbitrio ter isto em consideração para o prolongar.

Apresentou também o senhor Borges Carneiro uma memoria do reitor da freguezia do Salvador do Bombarral, Joaquim da Silva, sobre a repartição das freguezias e sobre parocos. Remettida a Comissão ecclesiastica. O mesmo senhor Deputado fez a seguinte arguição:

Como Deputado de Cortes vou fazer nova arguição ao Secretario Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, por infracção da lei: Como membro da Comissão de Constituição, e suas infracções, vou denunciar um gravissimo quebrantamento do direito de petição negado no povo da cidade de Portalegre. Queixou-se este pelo seu juiz, de roubos que dizia commetter o juiz de fóra daquella cidade (cuja pessoa e nome ignoro) no cofre das cizas, na má administração dos expostos, nos excessivos emolumentos, e na desigualdade dos lançamentos do cabeção. — O corregedor daquella cidade (ministro a quem tenho em conta de não ser capaz de dizer mentira ao rei, nem dar informações contra a verdade para encobrir malfetores) remetteu á Regencia do Reino a sua informação sobre a representação do juiz do povo em Janeiro do presente anno: tem decorrido cinco mezes sem haver despacho, bom ou máo, daquella petição, e o resultado tem sido (senão me enganão, e entendo que não, cartas de pessoas fidedignas) ter o juiz de fóra continuado a praticar novas violencias, e despotismos.

Qual he um dos grandes objectos porque ora devemos trabalhar? He o de fixermos que a magistratura recobre o seu perdido esplendor, e que os povos amem, e respeitem como devem os magistrados. — E como o conseguiremos se se continuar a não premiar os bons, e castigar os máos? Porque razão tem hoje a Nação Portuguesa em execração os cortellos, senão porque vendo-os sobrecarregados de malfetorias, de roubos, de torpes lisonjas, de mámbas, e enganos tendentes a escravisar a mesma Nação, etc., etc., vê com tudo que o nosso bom e sempre illudido Rei os acolhe, e ou dó! até os honra e premia!

Peço por tanto que se ordene á Regencia do Rei-

no, mande ao Secretario dos Negocios do Reino de arazão por que não tem despachado a petição do juiz do povo de Portalegre, informada ha cinco mezes. E no caso de pertender que da informação não resultou culpa, ao menos para suspensão, formação de culpa, ou alguma pena correccional (caso em que devia com tudo ter algum despacho a dita petição) remetta ás Cortes os papeis relativos a este objecto.

Tambem direi por esta occasião que a cidadã D. Maria Felisberta Carneiro Pereira Coutinho de Villena, por carta de 18 do corrente mez de Junho, me pede faça saber a este Soberano Congresso que havendo apresentado á Regencia do Reino, por seu procurador José Braz, uma queixa contra o corregedor e juiz de fóra da cidade de Braga, e o escrivão daquella correição, por diversos despotismos, e arbitrariedades praticadas contra os povos daquella comarca, e especialmente contra ella supplicante, e seus filhos, pelo respeito e empenhos de seus contendores, acrescentando que geralmente falando ainda por aquellas terras estão os ministros e seus escrivães sendo ainda tão injustos, e despoticos como o erão até o dia 21 de Agosto do anno passado; que havendo, digo, feito apresentar a dita queixa no dia 7 de Abril, recebêra do seu dito procurador aviso, em 18 do mesmo mez de Abril de ter sido remettida para o Desembargo do Paço; porém que sendo passados dois mezes depois desta remessa nenhum resultado tem havido, continuando por consequencia ella e seus filhos a soffrer as mesmas violencias. — Peço pois que o dito Secretario dê também a razão desta negação do direito de petição; e diga outrosim porque continua a remetter ao Desembargo do Paço as petições contra os magistrados, e os mais negocios de justiça, quando por innumeraveis exemplos consta que naquelle tribunal se abafão as queixas, e se contempora com as prevaricações daquelles que estão debaixo da clientella de algum dos seus desembargadores! — Borges Carneiro.

Decidiu-se que a Regencia fosse mandada informar sobre este negocio.

O senhor Peixoto, como membro da Comissão de petições, apresentou dois requerimentos que lhe parecião inseparaveis; um do Prior encommendado da freguezia de Carnide, em que felicita o Congresso, e offerece para as urgencias do Estado a terça parte do rendimento do seu beneficio; outro do povo da mesma freguezia pedindo que aquelle priorado se confira ao mesmo encommendado, dispensando-se-lhe o não ser da ordem de Christo, e allegando a offerta que elle fizera do terço do beneficio. Este requerimento não estava assignado pelo povo, mas tão sómente por um procurador, e ambos erão escriptos em letra do prior. Propoz por tanto o mesmo senhor Deputado que sendo inseparavel o destino delles, assim como ambos tinhão sido feitos em combinação, deverião dirigir-se também ambos á Regencia. Foi approvedo.

O senhor Barroio fez uma moção dirigida a que se exigisse a responsabilidade a quem petencia, por se não ter dado cumprimento ao decreto das Cortes, em que se supprimem as revistas das milicias.

Leu-se o decreto, e achou-se que pelo seu con-

texto se davão faculdades á Regencia para não seguir estritamente aquella resolução em algumas circumstancias, em que assim julgasse conveniente.

Decidiu-se que não havia lugar a votar sobre a moção do senhor Barroso.

Fez-se a chamada nominal, e acháram-se presentes 82 dos senhores Deputados; faltando os senhores Falcão, Teixeira de Magalhães, Ferreira de Sousa, Girão, Moraes Pimentel, Canavatto, Pereira do Carmo, Bernardo Antonio de Figueiredo, Sepulveda, Araujo Pimentel, Jeronimo José Carneiro, Brandão, Ferreira da Silva, Annes de Carvalho, Rosa, Ferreira Borges, Rebello da Silva, Luiz Monteiro, Negrão, Conto.

O senhor Presidente: — Proponho ao Congresso para a discussão deste dia a dotação de ElRei: negocio que he tão urgente, que se não deve levantar a sessão sem se decidir.

O senhor Secretario Freire leu o parecer da Comissão de Fazenda a este respeito.

O senhor Braamcamp: — Trata-se da dotação de ElRei: a Comissão de Constituição lembrou para este objecto destinar dois milhões, e a de Fazenda trezentos e sessenta e cinco contos. Qualquer destas dotações deve depender do systema que se adoptar; he preciso estabelecer primeiro este systema. O methodo seguido na Europa tem sido incluír nesta dotação as despesas dos corpos diplomaticos, como se faz em Inglaterra; mas isto offerece grande complicação, por tanto o melhor he o methodo a que se accommodou a Comissão de Fazenda, o qual me parece digno de se adoptar. Diz a Comissão (leu o artigo) nesta parte não me conformo com o seu parecer; deixarmos os concertos do palacio a cargo do Thesouro Publico, parece-me sujeito a muitos inconvenientes. Uma vez o Thesouro não querera dar bastante; outra vez parecerá que o Administrador da fazenda da coroa; pede mais do que deve, e que o que pede, pôde ser applicado a outro destino. Por tanto parece-me preferível nesta parte o systema adoptado na Constituição dos Paizes Baixos, onde se designa e fixa uma quantia certa para o concerto dos paços, que estão destinados pertencerem a ElRei. Nesta parte não approvo o parecer da Comissão, e julgo se deve destinar uma quantia para este objecto. Em quanto á factura dos palacios, não pertence aqui; parece-me que se devem acabar por conta da Nação: o da Ajuda foi concebido n'um plano tão grandioso, que não he compativel com as rendas publicas, pelo qual julgo se deve abandonar o projecto de acabar inteiramente essa obra, continuando sómente o que está começado, e isto por conta da Nação, e pouco a pouco, para que não cessem de uma vez, e fiquem sem trabalhar todos os que ali estão empregados. Tornando á dotação d'ElRei parece-me necessario determinar, se fica incluída nella a administração da Casa de Bragança, e a do Infantado; isto não está designado, e me parece indispensavel. Em quanto á da Casa de Bragança, se esta passa para o Principe, e a do Infantado para o Infante, então pôde fixar-se uma quantia certa pelo Thesouro Publico. Isto tambem se designa em parte na Constituição dos Paizes

Baixos. Segue agora o artigo pertencente á Senhora Infanta D. Maria Thereza, e do Senhor Infante D. Sebastião. Nesta parte parece-me que he necessario ter conhecimentos dos contractos. O Senhor Infante D. Sebastião pertence á Casa de Hespanha, he preciso proceder nisto com circumspecção, e ter em vista os contratos esponsalicios que eu por minha parte não tenho podido ver. Em quanto ás mesadas dos outros Senhores Infantes, não me parece bem que isto se conserve assim, não se deve deixar vago o meu entender, senão fixar-se qual ha de ser exactamente esta mesada. Estas são por ora as observações geraes que em parece devo fazer sobre este projecto.

O senhor Correa de Seabra: — A minha opinião he que a dotação d'ElRei seja de 40 contos de reis por mez; porque os Reis constitucionaes devem ter grande consideração, e convém muito que tenham muito brilhantismo externo, e grande fausto. As razões são obvias, e os publicistas as lembrão.

Como a dotação he provisional, e segundo as leis desta Monarquia havia bens destinados para as despesas publicas, o que entre os Romanos se dizia *Erario*; e rendas para as despesas do Monarca, que entre os Romanos se denominava *Fisco*, e nós chamavamos *Património da Coroa*, com administração particular, e separada, como se vê a cada passo da lição das nossas Cortes, e he muito notavel a resposta que o Sr. D. João I deu nas Cortes de Coimbra ao povo que lhe fez algumas representações a este respeito: parece-me que se deve pedir informação ao Ministro da Fazenda, se haverá modo de apurar quaes erão os bens, e rendas assignadas para a sustentação d'ElRei; e nesse caso, em quanto se pôde orçar o seu rendimento, e qual he de presente o destino desses bens; o que tudo se deve ter em vista quando definitivamente se determinar a dotação.

O senhor Maldonado: — Este projecto principiou-se a discutir, e já se venceu alguma doutrina: parece-me que se não deve tratar da doutrina vencida, e que se deve ler artigo por artigo, para discutir-se com ordem; pois de outro modo gastaremos o tempo inutilmente.

O senhor Presidente: — Parece-me que em quanto a isso ha uma equivocação, e que nada se venceu.

O senhor Sarmento: — Não tendo experiencia, nem uso de visitar os palacios reaes, não posso ajuizar das despesas necessarias para os estabelecimentos desta natureza; e por tanto me absteno de fazer observação alguma, confiando nas luzes, e conhecimentos, e necessaria informação, que os illustres membros da Comissão da Fazenda havião de tirar, approvo nesta parte o projecto, e limito as minhas observações ácerca da mesada, que se destina para a Senhora Princeza D. Maria Thereza, e seu filho o Senhor D. Sebastião. Já um illustre membro, o senhor Braamcamp, fez a este respeito algumas reflexões, e eu acrescentarei mais algumas que me occorrem, e as quaes eu julgo do mais rigoroso dever propôr á sabia consideração do Congresso. Este artigo parece-me injusto, e inconstitucional. He injusto, porque se apres

tenta a Senhora Princesa D. Maria Thereza, e seu filho em primeiro lugar, e com preferencia ás Senhoras Infantas, fazendo-se da Senhora Princesa menção especial; e das outras Senhoras menção geral, o que me pareceu injusto, e indecoroso pelos motivos que vou apontar. A Senhora Princesa D. Maria Thereza casou com um Príncipe de Castella, e segundo a mesma Constituição de Hespanha, lá mesmo não podia ter o titulo de Infante seu filho, e se na sua patria não goza desta prerogativa, menos poderá em Portugal, donde não he Príncipe; porque segundo as nossas leis fundamentaes deve reputar-se Príncipe estrangeiro, visto que para este casamento não precedeu dispensa das leis de Lamego. Eu julgo, pelo que li no projecto da nossa Constituição, que nella se ha de determinar a descendencia Real, a quem pertencerá o titulo de Infante de Portugal, titulo mais politico do que sómente honorifico. Ha mais outra observação, e he que a Senhora Princesa D. Maria Thereza, em virtude das nossas leis fundamentaes, tendo casado com um Príncipe estrangeiro, acha-se em circumstancias muito diferentes das tres Senhoras Infantas, porque não sómente pelas leis das Cortes de Lamego, como pelas que se fizeram depois da gloriosa lucta de 1640, em que despedaçamos o sceptro de ferro da Casa de Austria, e chamamos para o throno Portuguez a Dynastia da Serenissima Casa de Bragança, se decidiu que nenhum Príncipe estrangeiro viria por titulo algum a ser Rei de Portugal. A Senhora Princesa D. Maria Thereza, pelo seu casamento, passou a ser uma Princesa Hespanhola, e a cargo da Hespanha deve em direito ficar o seu apanagio, e estabelecimento. Eu não ignoro que em Hespanha se pozirão em duvida os direitos do Senhor D. Sebastião á successão da Casa, que fundou ElRei Carlos III para o Infante D. Gabriel, de quem he neto o Senhor D. Sebastião. Não nos pertence, nem quero intrometer-me em a decisão do processo, que está correndo sobre este importante negocio. Se a decisão final for favoravel, não sómente o Senhor D. Sebastião ganhará muito, como tambem diminuirá a despesa do Thesouro publico, e Sua Magestade não poderá deixar de annuir a que a Senhora Princesa D. Maria Thereza, e seu filho partão para a Hespanha, como he provavel que exija o Governo Hespanhol. Quando porém a decisão deste negocio fosse contraria ao Senhor D. Sebastião, a generosidade Portugueza ajudará ElRei a sustentar um seu descendente sem patria, e sem herança paterna. Quando eu notei este artigo como inconstitucional, fundei-me em a Comissão da Fazenda incidentemente tratar de um assumpto, o qual sómente poderia ter lugar na discussão da Constituição, e vem a ser das pretensões, que podem ter os Principes estrangeiros. Não me atrevo, nem me persuado que previno a opinião do Congresso nesta materia, porém a minha opinião será sempre contra as pretensões de Principes estrangeiros; e que conservemos as disposições das nossas leis fundamentaes, para continuarmos a ter uma independencia absoluta, como foi estabelecida pelo valor dos nossos antepassados, independencia que deve ser heroicamente mantida pe-

la sua posteridade, e a qual eu não só defenderei com a lingua, mas com os meus braços, e com todo o meu sangue.

O senhor Arcebispo da Bahia, observando que se não tinha incluído no projecto o Principe Real, herdeiro presumptivo da coroa, pediu se lhe desse a razão desta omissão.

O senhor Alves do Rio: — Princiipiarei, respondendo ao senhor Arcebispo. A Comissão quando fez este projecto estava bem informada de que Sua Alteza Real não vinha por ora para Portugal; e o não incluiu por essa razão, visto não ser esta uma lei pragmatica, mas só um regulamento provisional, como no mesmo projecto se expressa. Além de que Sua Alteza Real tem a sua casa, que he a de Bragança, porque os Principes, chamados antes do Brazil, são Duques de Bragança. Esta casa está inteira para ser entregue ao Principe Real, quando tivermos a fortuna de o vermos entre nós. Nada se tratou da casa do Infantado, porque se querião conservar as coisas no estado em que estavam; e essa pertence ao Infante D. Miguel, por ser Infante de Portugal: pela mesma razão tão pouco se tratou da casa da Senhora Rainha; porque ha muitos annos que isto pertence ás Senhoras Rainhas de Portugal. Deixo respondidas estas objecções; vamos agora aos concertos dos palacios. A Comissão assentou que se não devião fixar rendimentos particulares para os concertos dos palacios, porque julgou que fazendo-se deste modo taes concertos, não se farião a tempo. Os palacios são da Nação essencialmente, e devem conservar-se por decoro da mesma Nação. Para evitar pois que caíssem em ruina, julgou-se que devião ser concertados, e como se viu que isto causaria muita despesa para o Estado, não se quiz deixar a seu cargo. Pelo que pertence á Senhora Princesa D. Maria Thereza, como seu casamento foi feito no Brasil em tempo que não havia communicações entre Hespanha e Portugal, por se acharem os Francezes naquella Nação, e não podia haver licença d'ElRei de Hespanha, por isso se tem tido por agora essa consideração até ver a determinação daquelle Governo. Deve ser tratada como todos os outros Infantes; pois todos são Infantes de Portugal. Já se sabe que ha em Hespanha um processo existente a este respeito, mas ainda não ha resolução nenhuma, nem consta que a Senhora Princesa D. Maria Thereza, nem seu filho tenham por ora coisa alguma de Hespanha: por isso se tomou essa determinação; mas em constando o contrario, nada mais facil que revogala. Quanto ao que se diz fazer-se com a Senhora Princesa, cumpre saber que a dita Senhora foi sempre mais contemplada que os Infantes: nos diplomatas he sempre tratada com o titulo de Senhora Princesa, e as suas irmãs com o de Senhoras Infantas. Além disso, parece que se deve ter alguma consideração á sua idade, pois as outras Senhoras não precisão de tanto. Por estas razões se fez essa separação, e nisto a Comissão deu o seu parecer: se o Congresso julga conveniente o contrario, pôde resolver o que lhe parecer opportuno. A Senhora D. Maria Benedicta tem-se contentado até agora, por suas exemplares virtudes, com oitocentos mil réis todos os

meas, pelo que tem sido bem paga, e tem-se achado nas tabeellas mensaes do Thesouro. He preciso ter isto em consideração.

O senhor Sarmiento: — Não posso deixar passar o principio de que todas essas senhoras são infantas portuguezas, inferindo-se daqui que o senhor D. Sebastião he principe portuguez. Os principes achão-se em circumstancias muito diversas dos outros homens, e o senhor D. Sebastião acha-se no caso, de que não falando castelhano, he Castelhano, e não he Portuguez, tendo nascido em territorio portuguez. Os principes não seguem a sorte dos outros homens, senão a sorte politica das nações, e o que o interesse geral destas exige. Todos os reis da Europa descendem do senhor Rei D. Manoel, e apesar disso não são Portuguezes. Torno a dizer pois que o senhor D. Sebastião he um principe hespanhol, se o não querem considerar como tal, será um principe desgraçado com quem a todo o tempo terá consideração a generosidade da Nação portugueza; e se esta generosidade tem tido lugar com inimigos, com quanta maior razão senão exercerá com um neto de S. Magestade.

O senhor Alves do Rio: — O senhor Preopinante quer tirar ao infante D. Sebastião uma qualidade que dá a Constituição a todo o Portuguez. He Portuguez todo o que he filho de Portuguezes, nascido em territorio portuguez, e ainda que pela qualidade de seu nascimento, o não seja em todo o rigor, o senhor infante D. Sebastião entretanto he Portuguez pelo systema da Constituição.

O senhor Presidente: — Parece-me que he melhor discutir por sua ordem cada artigo, e tomar votação sobre cada um delles, para proceder com mais ordem.

O senhor Franzini: — Julgo necessarias algumas explicações anteriores, para poder votar. Parece-me necessario saber se a casa do Infantado, tal qual se acha presentemente, fica pertencendo a S. Magestade, ou a algum dos senhores Infantes; porque estas casas vão ter algum destino, segundo a nossa Constituição: e como disto não se fala, nem uma só palavra, no projecto do decreto, julgo indispensavel esta explicação.

O senhor Presidente: — Por isso mesmo que se não fala, entende-se que as casas ficão pertencendo a quem anteriormente pertencião.

O senhor Franzini: — Por consequencia fica tambem entendido que os rendimentos são juntos ás dotações que se vão dar.

O senhor Alves do Rio: — ElRei não póde ter senão o que he da causa publica; o que he das casas particulares, pertence aos donos particulares: mas S. Magestade como legitimo administrador de seus filhos he quem percebe os rendimentos dessas casas.

O senhor Barroso: — Na explicação do senhor Preopinante ha uma equivocação. A casa de Bragança está unida á Coroa, e S. Magestade a administra como sua.

O senhor Bastos: — O Preopinante está enganado: a casa de Bragança he do Principe Real, como dize de Bragança: uniu-se para a administração, mas nunca para o dominio.

O senhor Barão de Molellos: — Parece-me que para não adiantar a discussão que tenho ouvido a respeito do infante D. Sebastião, devia declarar-se que o rendimento que se lhe arbitra, he porque consta que a Nação hespanhola he não dá coisa alguma para a sua subsistencia, porque deste modo se lhe não tira o direito, que elle justamente tem a ser considerado infante hespanhol. Declarar que he principe portuguez, não convem, porque esta declaração lhe póde tirar muito do direito que tem a ser declarado principe hespanhol. Sobre este ponto essencial versa a justiça. Fundado nestes principios, julgo se não deve por agora fazer esta declaração, porque antes de um mez talvez se dará sobre este particular a sentença definitiva pelo Conselho de Castella, e se esta declaração se faz antes de que seja pronunciada essa sentença, talvez façamos algum mal ao senhor infante D. Sebastião. (Apoiado, apoiado.)

O senhor Presidente: — Quando chegarmos ao nome da senhora D. Maria Thereza, e de seu filho o senhor infante D. Sebastião, então trataremos se esta dotação ha de ser provisoria em quanto está pendente a decisão de Hespanha sobre este particular.

O senhor Alves do Rio: — Tudo he provisorio.

O senhor Presidente: — Vamos em primeiro lugar a tratar da dotação de ElRei.

O senhor Macedo: — He preciso declarar se ha de ser tambem provisoria.

O senhor Maldonado: — Parece-me que isso está decidido: parece-me que esta he uma das doutrinas vencidas. Poço que seja lida a acta.

O senhor Presidente: — Está decidido na acta que esta medida he provisoria, consequentemente vamos a discorrer sobre cada uma das dotações.

O senhor Braamcamp: — Pois digo que parece-me que he impossivel votar a quantia que se deve designar a ElRei, sem saber primeiro se ficou com a administração das casas de Bragança, e do Infantado; porque se estão unidas á Coroa, estão unidas effectivamente ao Thesouro publico. He necessario saber se ha de perceber os rendimentos dessas duas casas, ou para os supprir, senão os percebe; ou se os percebe, para não ter tanto que augmentar.

O senhor Alves do Rio: — O projecto da Comissão não entra absolutamente na consideração da casa do Infantado, porque se sabe que esta está separada, e tem outra administração. A respeito da casa de Bragança a administração está no Thesouro: esta pertence ao Principe, e a elle he que se deve entregar.

O senhor Bastos: — Entra no Thesouro o rendimento, mas tem cofre separado.

O senhor Presidente: — Relativamente a este objecto, a questão seria se ha de continuar a entrar no Thesouro.

O senhor Braamcamp: — Pelo que vejo, o parecer da Comissão he, que ElRei não tem por agora a administração da casa de Bragança; logo he necessario que a sua dotação seja maior em consideração aos rendimentos que se lhe tirão.

O senhor Alves do Rio: — ElRei não tinha nisto uma administração particular: S. Magestade tinha

estes rendimentos, como uma applicação. Mas em fim elle disponha desses rendimentos como dos mais, confundidos com os do Estado. Era um rendimento geral.

O senhor Presidente: — O que quer dizer a Comissão he que a dotação assignada ao Rei, são trezentos e sessenta e cinco contos, e só lhe fica separada a casa do Infantado, porque a casa de Bragança ha de entregar-se a sua administração ao Príncipe Real em se restituindo a este Reino.

O senhor Braamcamp: — Pois então parece-me pouco o que designa a Comissão de Fazenda, e muito o que propõe a de Constituição. Eu votaria por quatrocentos e oitenta contos de réis.

O senhor Franzini: — Sem sabermos quaes são os rendimentos da casa do Infantado, não podemos votar na dotação de ElRei. Eu tenho ouvido dizer que são consideráveis, e he preciso que haja uma justa proporção, porque não deve ser, que o Soberano tenha uma renda quasi igual á do Infante. Ha de haver uma proporção entre a renda do Monarca, e a do filho segundo. He necessario pois para votar na dotação de ElRei, ter alguns conhecimentos nesta materia.

O senhor Presidente: — Mas os rendimentos dessa casa hão de ter muitas alterações com as reformas.

O senhor Macedo: — Eu apoio o parecer do senhor Franzini: he necessario para votar sobre isto ter aquelles conhecimentos, como tambem discutir, e votar, os objectos a que se deve acudir com esta dotação; qual ha de ser a despesa que ElRei ha de fazer, etc. senão, não se pôde votar com conhecimento de causa.

O senhor Presidente: — Para proceder com ordem he melhor que as reflexões se vão cingindo aos §§ do projecto, e que estes se vão discutindo, cada um de per si.

Leu o senhor Costa o § 1.º

O senhor Presidente: — Agora he a primeira questão, se deve entrar aqui o concerto dos palacios.

O senhor Soares Franco: — Sou de opinião que fique separado o concerto dos palacios a cargo do Thesouro nacional, segundo o parecer da comissão.

O senhor Presidente: — Proponho pois se se approva o parecer da comissão, em quanto á primeira parte do paragrafo, até á palavra = todas as ordens do paço. (Foi unanimemente approvado).

O senhor Presidente: — Trata-se agora da factura e reparo dos palacios.

O senhor Braamcamp: — Peço que se separe a factura dos reparos.

O senhor Borges Carneiro: — A respeito de factura, a minha opinião he que ainda por uns poucos de seculos, não haverá necessidade de tratar disso.

O senhor Presidente: — Proponho, se o reparo dos palacios rnaes, deve correr provisionalmente pelo Thesouro publico, ou a cargo de ElRei, do mesmo modo.

O senhor Borges Carneiro: — Mas nesse caso he preciso que as folhas sejam liquidadas pelos mestres das obras, porque se pôde dizer que se gastão grandes quantias em concertos, e gastalas em outras coisas.

O senhor Sarmiento: — Esse escrupulo está bem entendido; mas ninguem duvidará que ao principio de cada legislatura se ha de apresentar ao congresso o orçamento das despezas, e ha de ser examinado para sua approvação.

O senhor Braamcamp: — Sim senhor; mas então fica o ministro da fazenda debaixo da influencia de ElRei, e vamos a ser obrigados, ou a sancconar este defeito, ou a entrar em fiscalizações pouco decorosas. Eu voto por uma quantia certa.

O senhor Borges Carneiro: — Não senhor; nada de quantia certa, porque pôde-se gastar em outra coisa, e dizer-se que se gastou nisso. Além de que em alguns annos essa quantia seria nulla, e em outros annos poderia ser exorbitante.

O senhor Presidente: — E muito particularmente, porque não se podem tomar contas a ElRei.

O senhor Xavier Monteiro: — A quantia certa não tem esse inconveniente, ficando o reparo a cargo do Thesouro, com tanto que se fixe o *maximum* para o concerto; dizendo-se por exemplo, nunca poderá passar de 30 contos de réis, se um anno for necessario gastar 30 descontar-se nos outros annos em que se não gastão senão 10. Assim ha a commodidade de não admittir arbitrario. Diz-se, que ElRei pôde gastar em outra coisa; mas não se dando a ElRei, não o poderá gastar. A quantia certa tem a conveniencia de saber-se o que annualmente se gasta, e não tem o inconveniente apontado, não a entregando ao mordomo de ElRei. (Apoiado).

O senhor Alves do Rio: — Pois bem; está acabada a questão, dizendo-se cada anno para concertos = tantos contos de réis.

O senhor Presidente: — Em consequencia a questão he, se ha de haver uma quantia destinada expressamente para essa despesa, e qual ha de ser.

O senhor Alves do Rio: — Eu era de opinião que quando se apresentasse pelo ministro, o orçamento das despezas do anno, incluísse para o anno futuro um artigo de = tanto para os palacios; e as Cortes tomavão conhecimento e vião se o tinham de approvar.

O senhor Miranda: — Parece-me que se podião conciliar as duas opiniões, sendo ElRei obrigado ao concerto dos palacios, e designando-lhe para isto uma ajuda de custo.

O senhor Guerreiro: — Parece-me que he absolutamente necessario fixar uma quantia certa e determinada para concertos dos palacios. Para não repetir as razões ditas, algumas das quaes me parecem ponderosas, sómente direi uma e he, que se se não determinar uma quantia certa, e depender dos orçamentos teremos um pouco de discordia entre os dois poderes. Eu não quero entrar em detalhes, e deixo as consequencias á consideração do Congresso. He necessario lembrar-mo-nos sempre de que o choque dos poderes, legislativo, e executivo, he quem constitue a vida do governo constitucional; mas he necessario evitar que este choque se faça tão violento, que venha a causar a morte. (Apoiado apoiado).

O senhor Braamcamp: — Nesta parte estou pela constituição dos Paizes-Baixos, na qual se determi-

não 30, ou 40 contos para concertos dos palácios do rei, e elle determina os que se hão de fazer. (Nada, nada exclamarão alguns dos senhores Deputados).

O senhor Presidente:— Parece-me que no que se acha de accordo a maior parte da Assembléa, he em que haja uma quantia certa para este objecto: se o Congresso o julga conveniente, proporei esta parte a votação para adiantar alguma coisa. Os que approvão que se fixe uma quantia para o concerto dos palácios reaes, deixem-se ficar sentados; e os que julgão que para este objecto se apresente um artigo no orçamento annual, queirão-se levantar.

Venceu-se que se fixasse uma quantia certa.

O senhor Presidente:— Resta agora saber que quantia ha de ser esta.

O senhor Guerreiro:— Está vencido que se deve assignar uma quantia fixa, agora para fixar esta quantia, nenhum de nós tem os dados necessários: parece-me pois que se poderia encarregar aos membros da Comissão de fazenda, que redigirão o decreto, que lomen os conhecimentos necessários sobre este objecto, e os apresentem no primeiro dia á deliberação do Congresso.

O senhor Presidente:— Isto só se pôde calcular approximadamente.

Poz o senhor Presidente a votos a moção do senhor Guerreiro, e ficou approvada.

O senhor Presidente:— Agora ha outra questão; se esta quantia se ha de entregar ao Rei, ou se ha de ficar a cargo do ministro.

O senhor Freire:— Está decidido que as obras são da nação, por tanto a cargo da nação he que devem ficar. A direcção das obras publicas he uma mesma repartição, e aquella a quem me parece que compete até que se forme o projecto de sua reforma. (Apoiado).

O senhor Braamcamp:— Eu voto pelo contrario: se a repartição he a mesma, e são os mesmos os empregados, sempre teremos os mesmos empates. Parece-me que o essencial desta medida, he separar isto, e incumbir a junta da fazenda, mas de modo nenhum aos membros das obras publicas.

O senhor Guerreiro:— Creio que só os que vivem em casa de aluguel, estão condemnados a não poderem calcular as despesas das casas que habitão. Os reparos devem ser feitos a gosto de quem habita as casas: por tanto julgo impolitico, e até um pouco duro, querer estabelecer o manejo e governo de semelhantes reparos. Desde que se acordou, que se fixasse uma quantia, parece que o mais justo que se deve observar a este respeito, he deixar ao Rei o livre uso dessa quantia para o fim indicado. Se El-Rei, ou os empregados de sua casa forem exactos no emprego da quantia que se designa, os palácios estarão decentes; e senão a sua mesma indecencia os obrigará a fazerem os reparos. Por tanto eu voto que neste particular se não prescrevão regras algumas.

O senhor Freire:— Eu não digo que pertença á fazenda, nem ás obras publicas, o que digo he, que os empregados nestes reparos, estejam debaixo da inspecção das obras publicas, e sejam pagos por aquella mesma repartição. Não são os reparos

os que devemos ter em vista; estes, cada um os pôde fazer como quizer; mas os que fazem os reparos ou concertos, cumpre que sejam pagos do mesmo modo que os das obras publicas. A não ser assim talvez a porção de dinheiro designada, para esse fim, seja empregada em outro diferente: resultando daqui, chegarem os palácios a tal estado de ruina, que se tenha que ver a Nação obrigada, a tratar do seu concerto, por um decreto extraordinario. Pois eu julgo que não he da intenção do Congresso, que a quantia designada deva servir para reparar os palácios, quando se achem inteiramente destruidos, ou quando sejam arruinados por um incendio, por um terremoto, ou por outro caso extraordinario.

O senhor Trigoso:— A mim me parecia achar um arbitrio, para a fiscalisação, nesta parte da administração do Thesouro nacional. O men arbitrio he, que se conservasse o lugar de provedor das obras da Casa, e que quando este procedesse a algum reparo das obras, fizesse o seu orçamento, ou sua conta de despeza, feita ou por fazer, legalizada pelos mestres respectivos. O Ministro do Thesouro deveria ter a obrigação de remetter o dinheiro, que elle pedisse, e o provedor das obras da casa não deveria pedir senão o que estivesse estabelecido para os reparos dos palácios. Deste modo, e legalizadas as contas, não me parece que devesse haver duvida, em entregar ao provedor a dita quantia; além de que, sendo um chefe este provedor, não me parece que ha de ser um prevaricador... Deve ficar a el-Rei o arbitrio de fazer os reparos que julgue convenientes; com tanto que não exceda a quota estabelecida; e esta quota deve estar no cofre nacional para se não entregar, senão em virtude de um officio do provedor, e assim não me parece que haja algum inconveniente.

O senhor Borges Carneiro:— Julga-se que o provedor das obras da casa ha de pedir só o dinheiro preciso, e o tem de gastar juntamente como deve, e eu pela experiencia desconfio, e penso que succede o contrario. No juizo dos males, quem desconfia o peor, quasi sempre acerta. O concerto dos palácios de el-Rei não são obras publicas? Pois porque não ha de entrar na mesma repartição? Parece-me por consequencia, que ao provedor geral das obras publicas, he que deve pertencer do mesmo modo a inspecção destas.

O senhor Presidente:— Além disso, porque não pôde competir isso mesmo ao Ministro da Fazenda? Assim escusamos crear um novo officio.

O senhor Braamcamp:— Não he um officio novo; he uma coisa antiquissima no Reino. Esta observação me parece util, e peço ao Congresso, que a tome em consideração.

O senhor Alves do Rio:— He na verdade que o provedor da casa das obras, era um dos officios maiores da casa Real; mas isto era no antigo regimen, e para o serviço de que se tratá, não me parece necessario.

O senhor Franzini:— Encarregando-se do concerto dos palácios, ao provedor da casa das obras, era necessario uma repartição composta de escrivães, pagadores, fiscaes etc. Quando pelo contrario unindo-

as obras publicas, poupa-se tudo isto, porque aquella repartição proverá a tudo; e unicamente por isso acho de mais vantagem, que seja encarregada á inspecção das obras publicas.

O senhor Presidente: — Está determinado que ha de haver quantia fixa, não resta senão saber a cargo de quem ha de ficar, o distribuir e empregar esta quantia: se ha de ser a um empregado a quem se dê qualquer nome, ou ao inspector das obras publicas. Proponho pois á votação.

O senhor Freire: — Pego que se não confundão as idéas; não ha de ser a cargo do inspector, porque pôde ser que isto varie, e que não seja depois o ministro da Fazenda; mas sim a cargo da inspecção das obras publicas. (Apoiado).

O senhor Presidente: — Se ha de ficar o concerto dos palacios reais a cargo da inspecção das obras publicas, com a competente fiscalização, entregando-lhe a quantia que se determine. (Resolveu-se que sim)

O senhor Trigo: — Mas quem ha de dizer que he precisa tal obra?

O senhor Presidente: — ElRei. Nós não nos cingimos á idéa de reparos senão de pura conservação. Vamos agora a tratar da factura do palacio actual. Se deve haver quantia determinada para esta obra; se deve continuar; e até que ponto?

O senhor Braamcamp: — Como está principiada, e feita quasi ametade do edificio, seria nocivo, e até indecoroso não continuar a obra do palacio d' Ajuda. Seria nocivo abandonar-se uma obra daquella magnitude, deixar arruinar os preparos, e abandonar tanto numero de empregados.

O senhor Borges Carneiro: — Em quanto ás pessoas que trabalho, devem certamente ser empregadas no que pareça mais conveniente, e em coisas que sejam uteis á Nação. Ha por exemplo, muitas estradas arruinadas que devem ser attendidas com preferencia; até agora tem-se considerado exclusivamente os Reis; desde agora he necessario que se considere tambem a utilidade da Nação. He maxima bem sabida, que os Reis pertencem ás Nações, e não as Nações aos Reis. Se até agora não se tem olhado a isto, e se tem commettido muitos erros, a nova ordem de coisas se dirige essencialmente a emendar as desordens, e os erros passados. Um destes erros foi, como já tenho dito em outra occasião, emprehender um palacio de uma magnificencia tal, que só poderia pertencer a Salomão quando era senhor de todo o mundo. Deixe-se pois abandonado ao tempo, que o tempo reduzindo-o a ruinas, irá emendando os erros do governo passado. Que! porque aquelle governo cometteu a imprudencia de emprehender uma obra tão ruinosa, e tão dispendiosa para o Estado, temos nós de sacrificar a Nação para continuar a mesma imprudencia! continue-se o que for absolutamente preciso, para que o que está feito não se arruine; porém o mais, de modo nenhum. He um grande erro dar tudo á cabeça, e deixar o corpo sem uada. Este erro deve-se ir emendando. A Nação he o todo: ElRei he o supremo magistrado que deve haver, porque o pede o bem da Nação. Toda a consideração he justa, e devida para com este supremo magistrado,

mas nem por isso se ha de descuidar a primeira lei, que he o bem geral da Nação. (Apoiado, apoiado).

O senhor Sarmento: — As nações civilizadas tem despezas mais extraordinarias do que as que vivem no estado de barbaridade, assim como os principios dos grandes imperios são assignalados com o estabelecimento de monumentos que exigem das gerações futuras o respeito e admiração. Nada concilia tanta veneração aos povos como aquellas instituições onde a par da politica florecem as bellas artes: Virgilio celebrando na fundação de Carthago o nascimento de um povo, cuja historia he um objecto de admiração na posteridade diz

. . . . *immanesque columnas*

*Rupibus excidunt, secnis decora alta futuris.*

Eu convenho em que o palacio de que se trata he uma empreza de extraordinaria grandeza, porém he fóra de tempo o alterar o plano começado. Eu nada entendo de architectura, porém persuado-me que depois de começada uma obra similhante, qualquer alteração destruiria as proporções, e o systema adoptado pelo architecto. Eu sou informado que esta mesma obra já padecceu alguma coisa na censura despotica, feita pelo conde de Linhares, e soffreu uma pequena mutilação. Parece-me que se esta obra fosse abandonada commetteriamos maior erro do que o de se emprehender um edificio de tão extraordinaria sumptuosidade; he por esta razão que me persuado que esta obra deve continuar, porém sem esforço extraordinario; se ella se não puder acabar em trinta annos, seja em quarenta, ou oitenta: conven mesmo considerala como uma escola pratica de architectura, e que sirva para alimentar em o nosso paiz o estudo, e o gosto por esta arte tão estimada, e protegida em as mais nações: os dinheiros que o Thesouro gastar ficão entre nós, e se não desperdição em consumo de generos de fóra, ao mesmo tempo que mantem a industria de classes necessitadas.

O senhor Miranda: — Não me conformo nesta parte com o parecer do illustre Preopinante. Diz que o progresso das artes, consiste em grandes edificios. Não senhor, isto não he certo. Compare-se Paris, com Londres. Que monumentos de architectura se vêm em Londres? Em Londres vem-se grandes fabricas, mas não ha obras de luxo. As artes, e as manufacturas tem chegado quasi ao maximo da perfeição, e não se acha apenas miseria publica. Pelo contrario em Paris ha grandes palacios, magnificas fachadas, mas tambem ha muita miseria. O que diz o senhor Borges Carneiro, he da maior utilidade. Deve-se trabalhar em obras, não de luxo e magnificencia, senão em obras uteis, e necessarias. Em outro tempo todo o nosso cuidado, era construir grandes templos, e grandes palacios, porém quando se entra em Portugal, vindo das nações cultas da Europa parece que se entra nos paizes mais incultos da America. Eu desejaria que se não continuasse mais esta discussão, porque he fóra do objecto de que tratamos. Nós não tratamos da direcção das obras publicas, se não da dotação de ElRei. Pego que se suspenda esta discussão.

O senhor Sarmento: — Entretanto, como se me

tem refutado o que disse, devo responder. Diz-se que na Inglaterra não ha obras de luxo. A Inglaterra está coberta dos mais sumptuosos monumentos de architectura. Não importa que o rei faça a sua Corte em uma Bicoque, como alguns viajantes appellidão o palacio de São James. As habitações das familias opulentas de Inglaterra ostentão uma riqueza espantosa. Nós devemos conservar por decóro da Nação os edificios que existem, e acabar os que estão começados. Não ha outro remedio, senão que o Thesouro publico faça algum sacrificio, porque os particulares não possuem as riquezas, que exige a creação, e o progresso das bellas artes. Além disso os trabalhadores do palacio da Ajuda, não são trabalhadores, que possão servir para as estradas; não sei como nas pontes e nas estradas hajão de servir, e possão achar empregos os abridores de relevos, e de artificiosos labores.

O senhor Presidente: — Proporei se ha de haver consignação para a obra actual do palacio d' Ajuda, e se esta quantia se ha de deixar ao cargo do Thesouro, ou ao do Rei.

O senhor Soares Franco: — He melhor, segundo tem dito o senhor Miranda, que esta questão fique adiada; porque não he daqui, e pôde tratar-se quando se regulem as despesas publicas.

O senhor Presidente: — Os que approvarem que esta questão deve ficar adiada para quando se trate de regular as despesas publicas, deixem-se ficar sentados. (Decidiu-se que sim).

O senhor Presidente: — Passemos ao artigo da dotação de ElRei. A Commissão de Fazenda designa 1:000\$ réis por dia.

O senhor Leite Lobo: — Julgo que não está decidido a quem pertence a casa de Bragança.

O senhor Presidente: — Sabe-se que pertence ao Principe Real.

O senhor Alves do Rio: — He necessario que se faça uma advertencia: a Commissão de Fazenda não he menos generosa que a Commissão de Constituição; mas tendo em vista a curta receita deste anno, achou que só a força de economia, se poderia chegar a dar a quantia dos 366 contos. Já se tem falado das grandes despesas da marinha, e do exercito; mas neste anno ainda a receita he menor, e só a actividade do Ministro da Fazenda tem podido produzir até agora alguns saudaveis resultados. Tambem he necessario ter em vista que esta medida he provisoria, e que quando o Reino-Unido se ache totalmente debaixo do mesmo governo e se saibão os rendimentos do Brazil, então se poderá alterar como melhor parecer.

O senhor Presidente: — Não he preciso fazer comparações de generosidade com generosidade, nem de Commissão com Commissão; aqui não ha generosidade, nem miseria, aqui não ha senão justiça. He melhor evitar discussões desta natureza, que nos podem levar a coisas, sobre as quales he necessario lançar um véo. (Apoiado, apoiado, apoiado.)

O senhor Braamcamp: — A Commissão de Constituição não applicou 2 milhões exclusivamente para a dotação de ElRei; applicou-os, na totalidade, para as dotações de ElRei, Rainha, Princezas, etc.

Vejo por outra parte, que este augmento de dotação não carrega todo absolutamente sobre o Thesouro publico. Quero dizer na sua totalidade, porque no orçamento já dado para as despesas deste anno, apparecem 248 contos para as despesas da Casa Real. Já isto faz parte da dotação que se vai estabelecer; o que diminue parte daquella despeza. He necessario aclarar as idéas do Congresso sobre este particular.

O senhor Xavier Monteiro: — Vamos ao ponto de que tratavamos. Tratava-se da dotação da Casa Real, e se julgava ter-se achado um termo medio entre os pareceres das duas Commissões, mas aquelle termo medio não existe. A commissão de Constituição propunha 2 milhões para o total das dotações, a Commissão de Fazenda vem a propôr mais, porque exclue as casas do Infantado, e da Rainha.

O senhor Pinheiro de Azevedo: — Senhor Presidente, quando a Commissão da Constituição deu o seu parecer sobre a dotação de ElRei, ficarão sem duvida de parte as casas de Bragança, da Rainha, e do Infantado, como era razão e justiça, que ficassem; porque estas casas assim se devem considerar *propriedade particular*, como todas as outras pertencentes a uma infinidade de donatarios grandes e pequenos; com esta só differença, que as primeiras são maiores, são de Membros da Familia Reinante, e são de altos donatarios com grandes privilegios, principalmente em sua administração. O mesmo se assentou a respeito do apanagio da princeza a Senhora D. Maria Francisca, pelas mesmas razões, e por serem bens dotaes.

O senhor Soares Franco: — Deixemo-nos de qual he a opinião de cada uma das Commissões. Eu voto pela de Fazenda tal qual está.

O senhor Trigo: — Parece-me que a justiça exige, que a dotação decretada pelo Congresso, deva ser tal, que se possa ajuntar com o rendimento da casa de Bragança. Esta casa até agora, estava administrada por ElRei, como legitimo Curador de seu filho; mas tinha uma administração separada. Parece-me injustiça tirar não só a administração, mas os rendimentos. A dotação de ElRei deve ser concedida sobre os rendimentos desta casa. Actualmente deve estar a casa de Bragança unida á administração de ElRei, e uma vez que o Principe Real volte do Brazil para Portugal, se lhe deve dar a administração dos rendimentos da dita casa; e achando-vos já, nesse caso, em estado de saber os rendimentos do Brazil, então podemos pôr á dotação de ElRei um artigo adicional. A casa de Bragança não se lhe pôde tirar sem injustiça, porque he patrimonial; e a dotação ainda que pareça pequena, como he provisoria sómente, não acho duvida em que as Cortes a concedão deste modo.

O senhor Borges Carneiro: — Por ora tratamos da dotação de ElRei, na supposição de que continuem as coisas como estão, mas quando se tratar, tanto da casa de Bragança, como da do Infantado, he necessario considerar que os bens nacionaes devem inteiramente separar-se dos bens da Casa Real.

O senhor Guerreiro: — Os principios que acabão de expôr-se, a respeito da casa de Bragança, e do Infantado, parece que não são demasiadamente elu-

ros, e nós podem induzir em erros. He verdade que eu tenho poucas idéas a respeito da natureza dos bens, que compõem estas Casas; mas meu dever me obriga a falar. Peço desculpa, se disser alguma coisa que for menos exacta. He verdade que a casa de Bragança he patrimonio da Familia Reinante de Portugal; o que não acontece á casa do Infantado; mas os seus bens em grande parte consistem em bens nacionaes, que tinham sido já doados, antes de ser levada aquella casa ao throno portuguez, ou que lhe ferão dados depois pouco a pouco, ou que pertencem a commendas pingues, uma das quaes sei que rende 25 mil cruzados, pertencentes a uma confiscação que se fez ao duque de Aveiro, no tempo da extincção da sua casa; e contudo isso não tem os seus bens a natureza de bens patrimoniaes; mas sim em grande parte a natureza de bens nacionaes, que se achão nas mãos de donatarios da Coroa, e por isso não estão fóra do alcance de regulamentos financeiros deste Congresso. E ainda que o seu proprietario tinha sobre elles o mesmo direito que tem qualquer cidadão sobre os seus, nem por isso he menos verdade que a Nação deva tomar em conta os seus rendimentos, quando trata de estabelecer a dotação de ElRei: porque a obrigação que tem a Nação, he de dar ao Monarca, e á Familia Real uma dotação, tal, qual se julgue necessaria para que se sustentem com a decencia e esplendor, digno do throno. Ora se ElRei, e a Familia Real tem já por seus bens parte para preencher este objecto, a dotação que se assentar, deve ser restricta á parte que falta: e por tanto sou de opinião que assim os bens nacionaes, que se cedêrão por doação, como até mesmo os patrimoniaes, não devem deixar de ser tomados em conta, para se rebater nesta doação, que seria allás necessaria preserver mais extensa, se não tivesse aquelles bens a dita Familia. Em quanto á casa do Infantado, não me parece que se pode dizer, que seja effectivo patrimonio, senão um estabelecimento politico, feito pela Nação, para estabelecer uma successão ao throno de Portugal, e não nos tornar-mos a achar em tempo algum, como depois da catastrophe acontecida em Africa, onde perdemos nosso Rei, e nos vimos em poder de principes estrangeiros. Por isso considero a tal casa, como um estabelecimento politico, instituido a bem da Nação; e o qual está debaixo do poder da legislação nacional, para fazer nelle aquellas alterações, que se julgarem convenientes ao maior beneficio publico: e estes rendimentos longe de serem perdidos de consideração, quando se trata de estabelecer uma doação a ElRei, devem ser considerados como uma parte dessa doação, e como bens nacionaes, que para o futuro talvez exijão outra applicação diversa.

O senhor Trigo: — O illustre Deputado não fez differença entre as duas casas: em quanto á casa do Infantado tem razão, mas respeito á casa de Bragança ha muita differença. A familia de Portugal anteriormente são Duques de Bragança, e tinham uma casa que lhes pertencia: e quando passarão a ser Reis de Portugal, trouxerão consigo esta propriedade. He diferente certamente a casa do Infantado, que foi estabelocida para o fim politico, pon-

derado pelo senhor Propinante. Nesta casa ha bens de coroa, e ha de ordens, e estes devem correr a mesma sorte, que os mais de igual classe: mas não he o mesmo, a respeito dos bens patrimoniaes. Dizer-se, que porque tem poucos bens patrimoniaes, devem ficar extinctos, não o posso soffrir; porque como ainda se não declarou que todos os bens de coroa e ordens dos donatarios ficão extinctos, nem isto se declarou a respeito de qualquer portuguez, tambem não se pode declarar neste caso. Por isso julgo, que a casa de Bragança deve ser considerada como outra qualquer casa, com a differença que a parte que tem de bens de coroa e ordens, deve estar sujeita aos regulamentos, que a respeito disto se fizerem. (Apoiado.)

O senhor Pinheiro de Azevedo: — Acresce ao que fica dito, que o primeiro e principal fundo de bens da coroa que possui a casa de Bragança, foi dado ao maior capitão deste Reino; a um dos maiores homens de estado; e em remuneração de serviços singularissimos, e distinctissimos em si; e pelos seus immediatos effectos, ultteriores resultados, e força de circumstancias as maiores, e quaes nunca nenhum cidadão fez até ao presente; nem por ventura será possivel que faça para o futuro.

O senhor Guerreiro: — Eu creio que infelizmente não expliquei bem aquillo que sentia, a respeito do rendimento da casa de Bragança. Eu não queria dizer, que se incorporasse o seu rendimento no Thesouro nacional; senão que se descontasse da doação de ElRei (Apoiado); e me reservo fazer uma moção a esse respeito, reduzida a que primeiramente decida o Congresso, qual he a quantia que necessita ElRei para sustentar o decoro do Throno, e que depois de assignada esta quantia, se descontem em certos casos certos rendimentos. Supponhamos que uma casa tinha 12 milhões de renda: a nação havia de dar ainda uma doação ao proprietario dessa casa? De modo nenhum. Todos os que pertencem a uma nação, tem obrigação de acudir ao serviço dessa nação, sem recompensa nenhuma; mas como os seus serviços fazem que algumas vezes não possam ganhar o que precisão para si, ou como suas propriedades não sejam sufficientes para sustentar-se á sua custa, com o decoro correspondente ao emprego que exercem, eis-aqui o principio que obriga a ter que dar ordequados. Mas se os empregados fossem tão ricos, que não precisassem delles, não julgo que haveria nação alguma, que se lhes assignasse. Tambem pois quando tem riqueza moderada, seria necessario que se tomasse isso em conta.

O senhor Correia de Seabra: — Os Reis constitucionaes devem ter um grande aparato. . . . Em quanto á doação de ElRei, devem tomar-se informações do Ministro da Fazenda. . . .

O senhor Barreto Feio: — Diz o illustre Propinante que a um Rei constitucional he necessario um grande fausto. Eu opino pelo contrario. Até agora reinava a força, e o homem era mais ou menos respeitado, seguido era maior ou menor o grão de poder que tinha, ou a pompa com que se tratava: agora reina a razão, e a justiça. Todos os cidadãos são iguaes diante da lei, e não he dado aspirar a outra

preferencia que não seja a que dá a virtude, o merito, e o talento. Fica portanto sendo inutil, e irrisorio esse apparatus vão de palacios, de innumeraes hierarquias de servos, de coches, cavallos, etc. que não são necessarios nem para servir, nem para conduzir um homem que não tem fisicamente, nem mais precizões, nem mais pezo, que outro qualquer. As riquezas extraordinarias, são a fonte da corrupção dos costumes; e o luxo, de quem Filangieri, e outros publicistas tem feito tão grandes apologias, he na minha opinião a causa da corrupção dos povos modernos. Esses escravos tanto mais vis quanto mais graduados, que cercão os Reis absolutos, e afastão para longe do throno, a virtude, a verdade, a justiça, e a innocencia opprimida, espezucados da dignidade do homem, amão o despotismo, que os nutre no ocio, e regalo, e não querem outra especie de governo: e o povo condemnado a um continuo e enormissimo trabalho para os sustentar, não tendo tempo para reflectir na sua triste, e miseravel situação, deixa-se reger, e devorar como um rebanho. Em quanto elle não abre os olhos no resto da Europa, gozem os seus senhores desse falso esplendor, que não serve senão para occultar aos olhos dos outros a sua nullidade. E nós, se queremos ser livres, desterremos o luxo: mandemo-lo para a Asia donde veio: e estabeleçamos, no nosso Rei, uma dotação conveniente ao decoro da Magestade, mas não excessiva. Quanto a mim, julgo muito bastante para o decente tratamento de ElRei, metade da quantia destinada pela Commissão.

(Alguns dos senhores Deputados: votos, votos.)

O senhor Presidente: — Pergunto se a dotação se deve assignar na forma que propõe a commissão de Fazenda, com separação destas casas.

O senhor Macedo: — Não se pôde deixar de ter em consideração as reflexões, que aqui se tem exposto.

O senhor Sarmiento: — Ha uma razão para que estes rendimentos fiquem no Erario, e he que o Principe Real está no Brazil.

O senhor Baeta disse que a Commissão de Fazenda, tinha sido muito generosa, e comparando as rendas de Hespanha com as de Portugal, e a dotação que as Cortes daquella nação, tinhão assignado ao seu Rei, com a dotação que propunha para ElRei de Portugal a Commissão de Fazenda, achou que esta era ainda maior que a outra.

O senhor Sarmiento: — As dotações devião ser relativas ás rendas dos particulares de cada paiz. Em Inglaterra, segundo o testemunho de Sir Francis D'Ivernois existem quinhentas familias de maior rendimento que a dotação dos Principes: e apesar das forças do Thesouro, a riqueza dos particulares he tão extraordinaria que não he possível estabelecer apanagios maiores para a Familia Real, porém em Portugal não ha familia alguma que tenha tanto rendimento como a dotação proposta, pôde por conseguinte com ella existir o esplendor do throno, sem receio de que elle seja eclipsado por ninguem.

O senhor Presidente: — Os que approvarem o parecer da commissão de Fazenda relativo á dotação de ElRei, que são 365 contos de reis annuaes, não com-

prehendendo os rendimentos das casas de Bragança, e Infantado, provisoriamente, e até a união das rendas do Brazil, queirão ter a bondade de se deixarem ficar sentados e os que não approvarem, levantem-se. (Foi approvado.)

O senhor Secretario Freire leu a moção do senhor Guerreiro de que faz menção o seu voto anterior, e que já tinha dado por escripto.

O senhor Sarmiento: — Eu não approvo esta moção: he fazer uma lei para a Nação, e outra desfavoravel para ElRei. ElRei como pai pôde ser administrador de seu filho.

O senhor Baeta: — Se qualquer empregado pôde gozar de seus bens, porque não hade gozar delles, o primeiro dos magistrados? (Apoiado, apoiado.)

O senhor Guerreiro: — Eu tinha dito, e agora repito por ser aqui mais proprio, que a casa do Infantado, não he patrimonial, que foi um estabelecimento politico e por conseguinte nacional, de que a Nação pôde dispôr como lhe parecer justo. Este não passa de pai a filho, e não pôde decidir-se pelos mesmos principios applicaveis aos cidadãos portuguezes.

O senhor Sarmiento: — Na casa do Infantado ha bens patrimoniaes. O Senhor Rei D. Pedro segundo deixou bens patrimoniaes, e ha substituições desses mesmos bens, em favor do Duque de Lafões. Existem tambem heranças deixadas por outras pessoas Reaes.

O senhor Presidente poz a votos a moção do senhor Guerreiro, e não foi admittida.

O senhor Franzini: — Parece-me que em vez de trezentos e sessenta e cinco contos, se estendesse a dotação, a quatro centos contos que he um numero mais redondo.

(Alguns senhores Deputados: nada, nada, já está decidido.)

O senhor Serpa Machado: — Alguns dos senhores Deputados que tem votado a este respeito, duvidião se haveria outra votação a respeito dos rendimentos da casa de Bragança. Por tanto será bom que se ponha a votos, se devem pertencer ao Principe Real ou se hão de entrar no Erario.

O senhor Baeta: — Se o Principe Real ha de ter a sua dotação no Brasil, e além disso os rendimentos da casa de Bragança, comerá então por duas bocas. Isto não deve entrar em votação.

O senhor Presidente: — Se parece ao Congresso que se tome alguma votação especial a respeito da casa de Bragança, e se hade entrar o rendimento no Erario como até agora, restituindo-se ao Principe Real quando vier a Portugal, vai propor-se á votação.

Resolveu-se que sim, e approvou-se igualmente que os rendimentos da dita casa continuem a estar no Thesouro, e que se deixe a posse delles ao Principe Real quando vier a Portugal.

O senhor Secretario Freire leu o artigo segundo do mesmo projecto.

O senhor Sarmiento: — Peço que se expresse que se dá á senhora D. Maria Thereza e seu filho esta pensão por não receber coisa alguma de Hespanha, mas não por obrigação; e que a pensão não seja mais consideravel que a das outras senhoras Infantas, por que o contrario parece injusto, e inconstitucional.

O senhor Serpa Machado: — Deve considerar-se que esta pensão se dá mais a título de alimentos que de outra coisa. De Hespanha não vem nada para esta senhora nem para seu filho: ou se lhe ha de dar uma pensão separada, ou ha de ficar a cargo de ElRei; o qual pela dotação que agora tem não poderá sustentala, e parece que seria isto uma coisa muito injusta. Assim parece-me que em quanto não se decide nada de Hespanha a este respeito, se deve estar pelo parecer da Comissão.

O senhor Sarmento: — Mas não se podem chamar alimentos temporarios, neste sentido. A minha opinião já tenho dito, e he escusado repetila. Eu peço que se ponha á votação, e se se devem considerar estas tres Princezas da mesma maneira, ou se o que se conceder á senhora D. Maria Thereza deve ser considerado como effeito de generosidade; e sendo por generosidade não se lhe deve dar mais que ás senhoras Infantas.

O senhor Presidente: — Eu proponho primeiro o parecer da Comissão, e depois proporei, o do senhor Deputado.

O senhor Franzini: — Eu acho que a quantia he tão pequena, que não me parece conveniente se discuta sobre isto: a final a differença são cem mil réis. Antes eu opinaria que se dessem estes cem mil réis mais ás outras senhoras Infantas.

O senhor Sarmento: — Nisso convenho: pelo menos seja a pensão igual.

O senhor Barão de Mello: — Tenho ouvido as differentes opiniões relativas á porção de dinheiro que a generosidade da nação portugueza deve arbitrar para o decoro da princeza a Senhora D. Maria Thereza, viuva do Senhor D. Pedro Carlos, infante de Hespanha, e de seu filho o Senhor D. Sebastião.

Não posso de modo algum deixar passar a opinião de um illustre Deputado, quando disse que o Senhor D. Sebastião devia ser considerado como Portuguez; pois que as nossas leis determinão que os filhos das senhoras portuguezas, nascidos em Portugal, ainda que de pais estrangeiros, sejam considerados Portuguezes.

Eu não sou da profissão da magistratura, mas estou bem persuadido que a Ordenação, e mais leis por que nos governamos determinão positivamente o contrario; e até declarão que só deverão ser tidos por naturaes, isto he por Portuguezes, aquelles que tiverem bens no Reino, o que senão verifica no Senhor D. Sebastião. E estou tambem certo que nas Bases da Constituição que juramos, e no projecto daquella que está já distribuida para se discutir, se declara isto mesmo mui expressa, e positivamente, e em mais de um artigo.

Opponho-me igualmente ao que opinou o mesmo illustre Deputado, dizendo que nem a Senhora princeza D. Maria Thereza, nem seu augusto Filho tem bens alguns em Hespanha, dando como únicas, mas convincentes razões, que o casamento da dita Senhora Princeza fora feito quando os Francezes occupavão aquelle Reino, e sem o consentimento d'ElRei de Hespanha; e porque existe um pro-

cesso sobre a casa que se diz pertencente ao Senhor D. Sebastião, e sabe que já houve uma sentença contra elle. Dos mesmos principios do illustre Deputado, concluo eu o contrario do que elle quer concluir. Se a Hespanha estava em poder dos Francezes, e por isto era impossivel que ElRei desse ao infante D. Pedro Carlos o consentimento para casar, como argumenta agora o illustre Preopinante que era indispensavel este consentimento, confessando ao mesmo tempo que não era possivel conceder-se! Confessa tambem que existe um processo pendente sobre a casa pertencente ao Senhor D. Sebastião; e porque já houve uma sentença contra elle, concluo, que nada tem em Hespanha. Eu porém concluo que por isso mesmo que ha uma causa pendente, tem todo o direito que tinha, e que terá em quanto senão sentenciar a final.

Além de tudo isto eu tenho motivos para dizer que o Senhor D. Sebastião tem um direito mui forte, e claro áquella casa; e por isso creio que os Tribunaes de Hespanha, fazendo-lhe justiça, sentenciarão a seu favor.

Tambem posso afirmar que não he da competencia deste augusto Congresso ventilar esta questão; e que me parece injusto, e impolitico tomar deliberação alguma que possa vir a ser prejudicial á justiça do Senhor D. Sebastião.

E por isso sou de parecer que esta pensão não seja concedida a título de dotação, nem de alimentos; porém sómente para decoro da senhora Princeza, e de seu augusto Filho, por nos constar que por ora nada percebem da sua casa de Hespanha; e que se declare que a concessão desta pensão nunca poderá influir para que o senhor D. Sebastião possa ser considerado de outro modo, que não seja como principe hespanhol que he, na qualidade de filho do senhor D. Carlos infante de Hespanha. Lembro a este augusto Congresso que seria muito regular, e conveniente fazer-se um decreto separado sobre este objecto, redigido debaixo dos principios que acima digo; porque convém sempre em tudo, e particularmente em legislação evitar toda a confusão, e complicação de especies. Ouvi opinar a outro illustre Deputado que as pensões que se dessem ás senhoras infantas deverião ser iguaes á que se desse á senhora princeza D. Maria Thereza; parece-me justo, com tanto porém que senão diminua á que está arbitrada á senhora Princeza; antes eu sou de voto que esta se augmente, pois he demasiadamente diminuta para o decoro de duas personagens de tanta representação, e tão alta jerarquia.

O senhor Guerreiro: — Parece-me que este artigo he dos mais melindrosos que temos a decidir pelas consequencias que daqui se podem tirar. Póde-se tirar da resolução destas Cortes, argumentos para dizer que o Senhor infante D. Sebastião se reconhece como parte da Familia Real, e com os direitos que daqui se derivão, e isto póde trazer máos resultados, tanto para os direitos que esse Senhor póde ter n'outra nação, quanto pelas leis fundamentais do Reino. Eu não me opponho a que se conceda esta dotação, e até mais se he necessario; não devemos ser mesqui-

nhos a este respeito: mas desejo que deste artigo se tirem todas aquellas palavras que possam dar lugar áquellas consequencias; e que se conserve este artigo em termos taes que não possa contrariar, nem as leis fundamentaes da monarchia, nem os interesses do Reino.

O senhor Barão de Molellos:—A respeito deste artigo reproduzo a minha opinião. Trata-se aqui dos interesses do infante D. Sebastião. Os Hespanhoes dizem que não he infante hespanhol, se não portuguez; nós dizemos o contrario: o processo esta a resolver-se definitivamente no conselho de Castella; se nós ratificarmos a opinião dos Hespanhoes com a dotação que aqui se lhe der, e com as expressões que se usarem nesta concessão, vamos fazer um mal terrivel ao senhor infante; mal de que talvez resulte não ficar pertencendo á casa de Hespanha. Por isso peço que se declare, que estes alimentos lhe são dados, porque não recebe nenhuns de Hespanha, e não porque seja infante portuguez, sendo pelo contrario hespanhol, como filho que he do infante D. Pedro. (Apoiado Apoiado)

O senhor Presidente:—Proponho ao Congresso se se approva nesta parte o parecer da Commissão, fazendo-se a declaração proposta.

O senhor Braamcamp:—Podem-se dizer estas palavras—a Senhora D. Maria Thereza viuva do infante de Hespanha D. Pedro.

O senhor Maldonado:—E que se acrescente —e seu filho o Senhor D. Sebastião.

O senhor Presidente:—Se ao Congresso parece conveniente, será melhor que para este objecto se faça um decreto separado cuidando de incluir estas declarações na sua redacção. (Apoiado apoiado: e assim se approvou).

O senhor Sarmiento:—Ha outra indicação minha que tomo a liberdade de lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> e he que a dotação das senhoras infantas não seja nunca menor que a da senhora D. Maria Thereza. Ou igual, ou maior; mas nunca menos.

O senhor Presidente:—Os que approvão o parecer da Commissão a respeito da dotação dos senhores infantas, queirão ter a bondade de ficar sentados, os que votarem por mais ou menos, queirão-se levantar. (Foi approvado o parecer da Commissão).

O senhor Sarmiento:—Peço licença para apresentar o meu voto differente, sobre esta resolução relativa á senhora princeza D. Maria Thereza. (Concedido).

Foi lido pelo senhor Secretario Freire o artigo 3.<sup>o</sup> do projecto, o qual sem discussão foi approvado em toda a sua doutrina.

O senhor Braamcamp reclamou que se designasse tambem a quantia a respeito da mesada do senhor infante D. Miguel.

Designou o senhor Presidente para a ordem do dia da seguinte Sessão, o escrutinio dos propostos para conselheiros de Estado.

Forão propostos diversos methodos para o escrutinio, e ficou approvado o do senhor Travassos, reduzido a que se apresentassem por primeira vez listas de 24 individuos, por cada um dos senhores Deputados; e se fossem apurando aquelles que tivessem pluralidade

de absoluta, apresentando-se novamente listas dos que mais se aproximassem até ter apurado o número competente.

O senhor Sarmiento fez a indicação, se se podião propor tambem regulares, para conselheiros de Estado.

O senhor Bastos ponderou quão grande absurdo seria que em Portugal, e no seculo vinte e um, se admittissem frades para conselheiros dos Reis.

Aqui foi interrompida a discussão pelo senhor Felgueiras para dar parte de um officio que se acabava de receber do ministro dos Negocios da Marinha, pedindo se designasse o lugar onde devia estar o escaller para conduzir a Deputação das Cortes a bordo da nau em que viesse S. Magestade.

O senhor Presidente disse, que poderia indicar este lugar o Presidente da Deputação; e assim se decidiu.

O senhor Bastos:—Peço que se tome em consideração a moção do senhor Sarmiento.

O senhor Fernandes Thomaz:—Senhor Presidente, eu desejo que haja discussão sobre isto, e que se saiba se a Nação ha de ser governada por frades. Sei que os frades morrerão para o mundo: mas entretanto fale-se disto, e saiba a Nação o que se diz pró, e contra.

O senhor Sarmiento:—Eu apoio o parecer do senhor Fernandes Thomaz.

O senhor Gouvêa Osorio:—Para mim, os frades são sempre suspeitos de espirito de partido.

O senhor Borges Carneiro:—Que os frades morrerão para o mundo, he uma figura de rhetorica. Em quanto a seu merecimento ha muitos que são versados não só nas sciencias ecclesiasticas, senão nas civis e politicas; e segundo os bons principios constitucionaes, não me parece que devão ser excluidos de serem conselheiros.

O senhor Pinheiro de Azevedo:—Senhor Presidente ha graves razões para se decidir que os monges e religiosos são muito elegiveis para conselheiros d'Estado. Primeiramente o governo de todas as congregações religiosas deste Reino he e foi sempre *constitucional*, e por tanto os religiosos assim em theoria como principalmente em pratica sabem mais do *Systema constitucional*, que os mesmos seculares; e já por isto sómente são elles idoneos e muito proprios para conselheiros. Além de que, observarei tambem, que se nos os declararmos elegiveis, não faremos novidade; mas antes nos conformaremos com as nossas instituições, que vem desde tempos antiquissimos. Segundo estas os monges erão donatarios, conselheiros, com assento em Cortes, e exercicio de grandes direitos civis e politicos. Finalmente em todas as epochas, e já de tempos mais antigos que a monarchia, os monges forão nomeados e eleitos bispos, arcebispos, e prelados: e todos os bispos do Reino são conselheiros *natos*, grandes do Reino *natos* e erão n'outro tempo membros *natos* do primeiro Estado do Reino. Pelo que, tanto faz nomear um monge bispo ou arcebispo, como fazêlo conselheiro, e grande do Reino com muito notaveis direitos civis e politicos. Donde julgo que neste ponto nos devemos conformar inteiramente com os nossos costum

mes antigos e modernos, e com as antigas leis deste Reino.

O senhor Guerreiro: — Não seria inútil para decidir esta questão ter em vista os votos dos frades. Basta o conhecimento destes votos, para conhecer a incompatibilidade de ser com elles cidadão, e cidadão livre. Eu não entro na questão de se os frades são ou não cidadãos; mas quando o sejam não estão no exercício de seus direitos, e não estando neste exercício, não podem ser conselheiros de Estado. Fazão-se embora elogios ao liberalismo das ordens monásticas; mas em geral os regulares, fazem-se suspeitos na nova ordem de coisas em quanto não se costumão a ellas. A sua ordem de vida, e o modo de obedecer dentro do claustro, he contrária ao systema constitucional. Todos elles são tendentes a uma cega obediencia, seja a qualquer mandado despotico; por isto tem contrahido habitos que os tornão incapazes de aconselhar a um rei constitucional. Entendo portanto que devem ser excluidos. (Apoiado, applaudido.)

O senhor Braamcamp: — Os regeneradores do Reino não tiveram duvida de lançar mão de um regular, e pôz a testa do seu governo; agora pôe-se em duvida se os regulares podem ser conselheiros; não entendo.

O senhor Freire: — Esse homem he diferente, nelle concorrem taes circumstancias que se se tratasse de fazer uma excepção a seu favor, não hesitaria; mas consagrar neste sujeito, a uma Assembleia constitucional, o principio de que os regulares podem ser levados a administração do Estado, não me parece conveniente. (Apoiado.)

O senhor Sarmiento: — Se esse illustre, e sabio Portuguez, pretende ser candidato em empregos da administração publica, deixe a cogula de S. Bento, e vista a casaca de cidadão portuguez.

O senhor Pessanha: — Eu estou certo que o illustre regular a que allude o senhor Preopinante não tem pretensão alguma: a Nação que o chamou para o alto emprego que occupa na Regencia, he que difficilmente pôde dispensar os seus serviços.

O senhor Arcebispo da Bahia: — Esse Membro he uma excepção gloriosa, e digna da attenção do Congresso, tem havido regulares muito sabios e distinguidos: um Franciscano Ximenez confirma esta verdade, e muitos outros.

O senhor Sarmiento: — Senhor Presidente: eu espero que nos não illuda a eloquencia do illustre Preopinante o Excellentissimo senhor arcebispo da Bahia. Ximenez de quem o sabio Preopinante faz menção foi o assassino da liberdade castelhana; se aquelle tyranno não tivesse existido, não teria o immortal Padilla acabado no patibulo. A politica de Ximenez lançou os fundamentos, para em 1538 se realizar em Tolosa o acabamento dos antigos fueros de Castilla; porque as Cortes, que até aquella época erão a verdadeira representação nacional, ficárão sendo apenas uma sombra do que tinham sido anteriormente. A destruição da liberdade em Castilla teve a mais desgraçada influencia em toda a Península. Não se deve por tanto apresentar diante dos Representantes de

uma Nação livre o exemplo de um homem, que foi o inimigo da sua patria.

O senhor Santos: — Meu voto he que se não restrinja classe nenhuma, e que se vá buscar o merecimento onde quer que elle se ache.

O senhor Peixoto: — Não concordo na excepção; porque admitto a regra. E perguntaria: quem ha de propor ao Rei os conselheiros de Estado? . . . Penso que o Congresso por uma maioria absoluta dos votos dos seus membros. Pois em tal caso, para que havemos de prender-nos de antemão, restringindo a liberdade da nossa propria escolha? Se algum se propozesse a escolher mal, esse teria em todas as classes muita da sua gente; pelo contrario, para escolher bem a nenhum sobejara o campo. Procure-se o merecimento, quizquer que seja a roupa, que o envolva.

O senhor Fernandes Thomaz: — Se eu pudesse votar, votaria que ElRei nem pudesse confessar-se com frades, quanto mais aconselhar-se com elles? Convenho em que sejam conselheiros, mas deixem o seu habito, e passem a ser cidadãos como outro qualquer.

O senhor Peixoto: — Se as razões, que tenho ouvido ponderar justificassem a exclusão de uma classe; não seria difficil applicalas a algumas outras, para serem igualmente excluidas. Não sei que fossem os regulares, os que conduzirão a Nação a sua ruina.

O senhor Bispo de Beja e o senhor Pinheiro de Azevedo perguntarão se os Maltezes ou os cavalleiros das outras Ordens militares não podião ser conselheiros d'Estado.

O senhor Guerreiro pertenciou mostrar a differença que existe entre os cavalleiros das Ordens militares e religiosas, e os regulares. Os mesmos cavalleiros de Malta (disse o orador) aindaque fação os tres votos, não tem a mesma educação que os regulares: são criados no mundo, e nos negocios publicos; são aptos para exercerem os empregos mundanos; mas os regulares tem uma educação separada do mundo: como hão de poder neste caso aconselhar ao Rey? Eu acho extraordinario, que tenham votado a favor dos regulares pessoas que estão versadas em doutrinas canonicas, pelas quaes se prohibe aos regulares tomarem parte em taes negocios.

O senhor Presidente ia propor a votação, quando disse

O senhor Maldonado: — Penso que se devia propor em geral, se os regulares podem ser ou não conselheiros de Estado; e vetoado que não, propor a excepção da regra, porque julgo que ha muitos membros da Assembleia que querem votar que deve haver excepção.

O senhor Presidente: — Os que forem de opinião que os regulares podem ser propostos para conselheiros de Estado, deixem-se ficar sentados; os que não, queirão-se levantar. (Decidiu-se que não.)

O senhor Castello Branco: — Alguns votarão que o podião ser com a condição de deixarem o habito.

Então já são seculares (disserão varios dos senhores Deputados.)

O senhor Peixoto: — Se algum com esse intuito abandonasse o seu habito, seria no meu conceito indigno de propôr-se.

Não se julgou necessario votar sobre a excepção.

O senhor Borges Carneiro: — Pois peço que se mande a Regencia cumprir o que se determinou a respeito do reitor da Universidade de Coimbra, e que se mande para lá o senhor Fr. Francisco de S. Luiz.

O senhor Secretario Felgueiras fez a leitura da ultima redacção de todos os artigos da lei sobre a liberdade da imprensa, a qual não passou por uma emenda que fez n'um delles o senhor Sousa Magalhães, e por ter pedido o mesmo senhor se não discutisse a sua moção naquelle momento, por não se achar completo o numero de Deputados presentes, que determina o regulamento.

O senhor Presidente designou para ordem do seguinte dia: os pareceres das Comissões; para o successivo, a proposta dos conselheiros de Estado; e levantou a Sessão ás 2 horas d'attard. — João Alexandrino de Sousa Queiroga, Secretario.

**AVISOS.**

*Para o Conde de Sampaio.*

— **Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.** — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza,

mandão remetter á Regencia do Reino os dois requerimentos inclusos; um do prior encommendado da freguezia do Carneide, para ser competentemente verificado o offerecimento que faz da terça parte do rendimento do seu beneficio para as urgencias do Estado; e o outro do povo da mesma freguezia, em que pede que o priorado se confira ao dito encommendado. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 30 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

**Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.** — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, ordenão que a Camara da cidade do Porto dê a razão porque não tem cumprido a ordem emanada deste Soberano Congresso em data de vinte um de Março do presente anno, sobre informações relativas ás minas de carvão de S. Pedro da Cova. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reino, para que assim se faça executar.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 30 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

**Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.** — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, ordenão que a Regencia do Reino remetta a este Soberano Congresso a original carta geografica da provincia de Trás-os-Montes, que foi composta pelo engenheiro José Joaquim de Freitas Coelho, e consta existir na secretaria do governo das armas da mesma

provincia. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 30 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

**Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.** — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, ordenão que a Regencia do Reino remetta a este Soberano Congresso resposta do ministro secretario de Estado dos Negocios do Reino, acerca do confellido na indicação constante do incluso, em que se accusa denegação do direito de petição ao povo da cidade de Portalegre sobre uma queixa contra o juiz de fora da mesma cidade por violencias que havia perpetrado; da qual se tem demorado o despacho por espaço de cinco mezes; bem como sobre outra queixa de D. Maria Felisbena Carneiro Pereira Coutinho de Vilhena, contra o corregedor e juiz de fora da cidade de Braga, e o escrivão daquelle correição, cujo deferimento tem sido tambem demorado ha já dois mezes. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 30 de Junho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

**OFFICIOS.**

**Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.** — A Regencia do Reino, em Nome d'ERREI o Senhor D. João VI, manda remetter a V. Exc.<sup>a</sup> para serem presentes ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza os papeis que dizem respeito a D. Leonor Victorina do Sacramento, e existião na Junta do exame do estado actual, e melhoramento temporal das Ordens Regulares, ficando assim satisfeito o determinado no aviso de 6 do corrente, que ordenou esta remessa.

Deus guarde a V. Exc. Palacio da Regencia em 27 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes da Oliveira.

**Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.** — A Regencia do Reino, em Nome d'ERREI o Senhor D. João VI., manda remeter a V. Exc.<sup>a</sup> para ser presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, a informação do Corregedor da Camara de Villa Real, que diz respeito ao requerimento dos moradores de Villa Real, ficando assim satisfeito ao determinado no aviso de 21 de Maio proximo passado, que determina esta remessa.

Deus Guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 23 de Junho de 1821. — Sr. João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

**Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.** — A Regencia do Reino tendo presente o aviso de V. Exc.<sup>a</sup> de 25 do corrente, pelo qual as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão que se

faça competentemente applicar o paragrafo terceiro do decreto de indulto, datado em 14 de Março deste anno, a Manoel Antonio Sobral, capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, preso no forte de N. Senhora da Graça da Praça d'Elvas; manda participar a V. Exc.ª para conhecimento das Cortes, que em consequencia de outro requerimento do supplicante sobre que foi ouvido o Auditor Geral do Exercito, já a Regencia tinha ordenado que se pozesse em liberdade o dito capitão, pelo ter julgado em circumstancias de merecer a sua soltura, em virtude do citado decreto.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio da Regencia, em 28 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Antonio Teixeira Rebello.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Constando á Regencia do Reino que ao actual commandante das Armas do partido do Porto, se lhe estão apresentando diariamente innumeraveis requerimentos de individuos que pertencem se lhes mande passar certidões em como se não achão recrutados para a 1.ª ou 2.ª linha, a fim de se transportarem para os estados do Brazil, o que nas actuaes circumstancias causa grande detrimento á população do Reino. Manda-me em Nome d'ElRei o Senhor D. João IV. levar ao conhecimento de V. Exc.ª este objecto, para que, servindo-se de o fazer presente ao soberano Congresso, haja de decidir o que se deve praticar a semelhante respeito.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio da Regencia em

28 de Junho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Antonio Teixeira Rebello.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Segundo as soberanas resoluções das Cortes, o terreno incendiado, e os restos salvados que ficão para o lado do norte entre o Terreiro do Pago, e a rua dos Capelistas, deve ser arrematado, e o seu producto applicado ao reparo e construção da parte que fica para a parte do sul. A Regencia cumpriu logo, ordenando ao Conselho da Fazenda para que assim o execute. Eu porém tomo a liberdade de rogar ao soberano Congresso haja de permittir, que sendo o preço pago em moeda papel, e titulos de divida publica, estes se queimem publicamente, e o Publico veja que as mesmas chammas que destruirão tão bello edificio, e tão preciosos documentos hão de pôr termo a um flagello que tão graves prejuizos tem causado. Esta he a sorte que por ordens superiores hão de ter os bens nacionaes.

Espero que por meio de boas economias nas obras publicas e militares, se conseguirá o fim que as Cortes desejão. Entretanto, sem ordem contraria nada se alterará do que está decretado. Queira V. Exc.ª fazer tudo presente.

Deus guarde a V. Exc.ª por muitos annos. Lisboa 28 de Junho de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor José Joaquim Ferreira de Moura. — Francisco Duarte Coelho.

Redactor — Galvão.

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS  
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 116.

## SESSÃO DO DIA 2 DE JULHO.

Leu-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Sarmiento apresentou por escripto o seu voto sobre a dotação das senhoras Infantes pronunciado em Sessão do dia 30 de Junho, e reduzido aos seguintes termos:

Na Sessão do dia 30 de Junho de 1821 votei, que as metaldas, que se destinavão para as senhoras Infantes D. Isabel Maria, D. Maria da Assumpção, e D. Anna de Jesus Maria, quando em attenção ás circumstancias do Thesouro nacional não pudessem ser maiores do que a aquellas destinadas para a senhora Princesa D. Maria Fereza, Viuva do senhor Infante de Castella D. Pedro Carlos, e seu filho o senhor D. Sebastião, fossem pelo menos iguaes. Na discussão, a que deo lugar o parecer da Commissão de Fazenda, eu propaz as razões á soberana consideração para me apartar do parecer da referida Commissão, e pedi o poder fazer esta declaração: Sala das Cortes 2 de Julho de 1821. — O Deputado Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento.

O senhor Secretario Felgueiras mencionou um officio do Ministro dos Negocios do Reino remettendo uma representação do chancelier da relação do Porto, que se crede de governador das justiças sobre a necessidade de crear uma secretaria do governo, que se remetteu á Commissão de Legislação Civil. Outro do ministro da marinha, remettendo a relação das despesas, que fazem os officiaes reformados, e monte pio da marinha, bem como as pensões, que pelo mesmo se pagão, que foi remettido á Commissão de Fazenda.

Mencionou mais dois officios do Ministro da Fazenda; um remettendo o officio do Provedor da Casa da Índia com as relações do realimento, e distribuição das minas da mesma casa, que foi remettido á Commissão de Commercio; outro requerendo a so-

lução de algumas duvidas, que se offercem para a prompta, e exacta observancia do Aviso das Cortes de 26 de Junho sobre o livro destinado para se lançarem todas as pensões, que se mandou remetter á Commissão de Fazenda: deu tambem conta de outro officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, remettendo a relação dos Empregados Portuguezes nas Legações e Consulados nos Paizes Estrangeiros, que se remetteu á Commissão de Fazenda.

O senhor Soares Franco apresentou uma representação do Director da Academia do Porto Joaquim Navarro de Andrade, contendo uma felicitação de todos os Lentes, Professores, e Subalternos da mesma Academia; e dando conta e pedindo ao mesmo tempo as providencias, que julga necessarias em beneficio da mesma. Mandou-se fazer á felicitação menção honrosa, e foi remettida a conta á Commissão de Instrucção publica.

O senhor Freire indicou sobre uma nota mandada distribuir pelo Senado para servir de formulario na entrada de ElRei, que a Commissão de Constituição a submettesse a um maduro exame, e interpozesse sobre ella o seu parecer com urgencia, e assim se approvou.

O senhor Pereira do Carmo apresentou duas memorias de José Morão Makliu; uma relativa aos Cadetes do Exercito Portuguez, que se remetteu á Commissão de Fazenda; outra sobre melhoramentos de Agricultura, que foi remettida á Commissão de Agricultura. Apresentou outra memoria anonima sobre a administração do contracto dos direitos dos vinhos, que se remetteu á Commissão de Fazenda.

O senhor Ferrão apresentou tambem duas memorias do 1.º Tenente de Armada Nacional José Pedro de Sousa e Azevedo; uma sobre Depositarios de penhoras em bens de particulares, que se remetteu á Commissão de Justiça civil; e outra sobre a idade exigida para matriculas na Universidade, que se mandou á Commissão de Instrucção publica.

O senhor Ribeiro Telles deu conta do Decreto so-

bre a dotação de elRei, que se mandou á Commissão de redacção para o redigir de novo, tendo em vista algumas considerações feitas no Congresso, e apresentou outro decreto sobre a dotação da senhora D. Maria Thereza, que foi igualmente remetido á Commissão de redacção.

O senhor Pessanha:—Tenho que fazer uma observação sobre a acta: no fim da Sessão de antes d'ontem, quando se leu a lei sobre a liberdade da imprensa, decidio-se que a leitura não estava em fórma, porque faltava mais de dois terços dos membros da Assembléa. Progunta se na discussão, que ouve a respeito de regulares, havia ou não a mesma irregularidade? O senhor Freire responde—49 votos ouve nesse ponto—continuou o senhor Peçanha—nesse caso proponho uma excepção a favor de um illustre membro da Regencia: estou capacitado que elle nada interessa na excepção, mas persuado-me que o Congresso, que ha menos de seis mezes o elegeu com maioria absoluta em votos no primeiro escrutinio, obraria agora em contradicção decidindo que elle não podia ser eleito conselheiro de Estado; não havendo esta excepção, verificar-se-hia o dito de Tacito—*refulgebant autem Brutus et Cassius eo ipso, quod imagines eorum non visabantur.*

Leu-se o parecer da Commissão de Constituição sobre os despachos vindos do Rio de Janeiro.

O senhor Alves do Rio:—Não entendo estes artigos: o primeiro não diz nada; o segundo diz que ha dois poderes executivos, um no Rio, outro em Lisboa; a primeira coisa he que ElRei não tem o poder executivo; pois não se reconhece que elle tenha este poder em Portugal.

Leão-se os artigos 3.º e 4.º

O senhor Alves do Rio:—Tornou a dizer que não percebia: que se imprimisse e se discutisse.

O senhor Castello Branco:—Na verdade o parecer, que se apresenta como parecer da Commissão não, se póde dizer que he assim exactamente: alguns dos membros da Commissão insistirão sobre a redacção desses artigos, mas por fim para se conformarem com os votos de outros cederão, principalmente por terem visto, que em occasões particulares este Congresso tem tido uma especie de contemplação pelas ordens de S. Magestade, e todos nós sabemos que muitas se tem cumprido. Aqui mesmo se tem pugnado por despachos feitos no Rio de Janeiro, tendo em vista a sua data ser anterior ou posterior a esta, ou áquella época: não digo a minha opinião sobre esta materia, mas peço que o objecto fique adiado, e que volte para a Commissão para nova redacção.

O senhor Borges Carneiro:—Devo dizer que nos Decretos vindos do Rio ha coisas, que devem regeitar-se. Não ha maior dezaforo que os Ministros estarem ao mesmo tempo a pedir um empréstimo, e a despachar Comendadas! Continuam a querer ludibriar a Nação Portuguesa! Estão a pedir dinheiro emprestado, e a despachar Comendadas, he ludibriar a Nação Portuguesa! Mas saiba essa Corte que a Nação Portuguesa está resolvida a não soffrer mais o seu ludíbrio! Saiba essa Corte infame, corrupta e depravada, que a Nação Portuguesa não ha de ter com

ella contemplação nenhuma! E o pezo da opinião pública a ha de esmagar! Pedir dinheiro a Portugal, e ao mesmo tempo estar despachando commendas para meninos bonitos!! Saiba essa corte infame, que o povo de Lisboa, fiel e illustrado, reconhece quaes são os seus interesses! E saiba que hade ficar esmagada! Por isso os decretos devem ser regeitados. Outro decreto sobre João José de Mascaranhas! Vir este homem despachado! Um homem que está debitado á decima, e cuberto de crimes! Este monstro! Que até teve prezo o grande Cenaculo, o digno mestre dos reis! Vir despachado um tal homem! Isto he o maior de todos os dezaforos!! Estar a Corte do Rio de Janeiro fazendo isto! Logo que ElRei esteja a bordo no Tejo, deve dizer-se a S. Magestade, que não deve desembarcar esses homens; esses aulicos. Assim o pede o respeito para com elle, e assim o pede a segurança desses homens, porque elles estão expostos ao ludíbrio publico! Por isso o meu parecer he, que volte á commissão; e que ella redija outra vez o decreto.

O senhor Soares Franco disse, que devia fazer-se uma excepção sobre o despacho de Barradas, que he um despacho de tarifa e escula, que não tem nada.

O senhor Margiochi:—Parece-me que a commissão deve responder muito simplesmente. Eu responderia á Regencia da maneira seguinte: que conheço a sua dignidade; e o poder das Cortes: que não ha no Estado dois poderes executivos: que o poder do rei está suspenso: que he preciso um decreto das Cortes para o restituir: que todos os despachos das outras repartições, sem intervir a Regencia, tem todos estado nulos de facto. Esta Regencia não he uma Regencia obediente como o governo antigo: esta Regencia he que tem o poder executivo, confiado pela nação; e por consequencia que os despachos, se a Regencia quizer verificar alguns, que verifique os que forem conformes á conveniencia pública; e finalmente que se lembre que o poder executivo está na sua mão.

O senhor Xavier Monteiro:—São os verdadeiros principios em que a Commissão deveria ter fundado o seu parecer; devia contemplar os despachos do Rio de Janeiro como indicações. A junta provisional não cumpriu os despachos do marechal, nem muitos outros, que lhe não parecerão convenientes.

Se um ou outro particular foi despachado pela corte do Rio de Janeiro, deve indagar a Regencia se este sujeito he capaz ou não: se he capaz fica despachado, senão he, não fica.

Determinou-se que voltasse á Commissão para o redigir de novo, tomando em consideração algumas das reflexões feitas, sendo uma das principais a de se olbarem taes despachos, como indicações para serem admittidos, ou regeitados, segundo a capacidade, ou inaptidão daquelles, a quem são relativos.

O senhor Fernandes Thomaz disse que se a lei sobre a liberdade da imprensa tinha de se ler outra vez que se leu, quando não, que vá para a imprensa já.

O senhor Borges Carneiro:— Parece que ficou

decidido, que a leitura era boa; agora o que me parece he, que fica livre a cada um dos senhores Deputados fazer as suas indicações.

O senhor Pinto de Magalhães fez a indicação sobre a forma, que se dá ao primeiro jurado para interpor o seu parecer sobre a pronuncia, e disse: que a forma, que se achava, não se podia admitir, porque por ella, como que se prevenia a segunda decisão; e em consequencia lhe parecia, que se deveria adoptar outra forma e vinha a ser: se o escripto estava ou não iniciado.

O senhor Guerreiro: — Eu na votação precedente, votei para que se tornasse a ler a lei, mas fui vencido pela maioria; por conseguinte, cessarão todas as discussões a este respeito: e ainda que ella continha algumas coisas, que não foram objecto da votação do Congresso, com tudo depois de se ter votado julgo que se não deve tornar a ler, e que não se deve admitir mais discussões.

O senhor Serpa Machado: — A mim me parece muito séria a duvida do senhor Pinto de Magalhães, isto he, quanto ao primeiro jurado: ou este deve ser considerado como dando uma sentença definitiva, ou deve ser considerado como dando uma sentença temporaria, declarando o abuso tão sómente iniciado; e portanto parece, que he digno da attenção da Assembleia consentir nessa forma, ou decretar como iniciamento, e não declarar definitivamente, que houve delicto; porque aliás succederia, que o segundo juizo dos jurados seria um juizo de appellação, o que não teve em vista a Assembleia, mas sim, que fosse uma continuação do mesmo juizo.

O senhor Presidente propoz uma forma, e vem a ser, se ha razão de formar culpa sobre abusos de liberdade de imprensa.

O senhor Pinto de Magalhães: — Approvo a lembrança do senhor Presidente.

Approvou-se a emenda concebida nos seguintes termos — Este escripto contém motivo para se formar processo por tal abuso da liberdade da imprensa.

A commissão de Instrução publica leu o parecer sobre o requerimento da Priora, e Donas do convento de Corpus Christi de villa nova do Porto, acerca do estabelecimento de um collegio de educação de meninas dentro do convento.

Dividou-se, se este requerimento tinha já sido regeitado por outra Commisão; foi-se buscar a acta, e entre tanto.

O senhor Castello Branco disse: — Não posso approvar o parecer da Commisão: nós estamos n'um governo constitucional, e he preciso fazer seguir este sistema constitucional: tudo isto depende da educação da mocidade de um e outro sexo; por consequencia, os principios da educação da mocidade devem ser muito differentes daqui para diante, e todos vêem o perigo que ha de commetter a educação da mocidade a conventos de Regulares. (Ficou adiado.)

Leu-se mais os seguintes

PARECERES: —

Fr. José de Braga Carvalho, Religioso da Pro-

vincia da Soledade, morador no convento de Ourem, queixando-se muito dos dissabores, que tem soffrido n'uma vida tão contraria á sua vontade, desejando obter a sua secularisação, e ao mesmo tempo providenciar a sua futura subsistencia; pertence ser provido n'uma cadeira de latim, nomeando vaga a da villa de Thomar: mas como não a pôde requerer á Junta sem licença do seu Prelado, e não espera conseguir esta, pede ser admittido e habilitado para o concurso das cadeiras de Gramatica latina, sem dependencia do seu Prelado.

A Commisão de instrução publica parece, que este requerimento deve ser regeitado como contrario tanto ás leis que governão os estudos, como ás que regulão os corpos regulares; pois que os primeiros não permitem, que os Religiosos ensinem n'outras cadeiras regias, que não sejam as dos conventos das suas respectivas ordens, precedendo a proposta do Prelado maior; e as segundas mandão observar a clausura, e a obediencia regular.

Sala das Cortes 27 de Junho de 1821. — Francisco Manoel Trigo de Aragão Morato — Ignacio da Costa Brandão — João Vicente Pimentel Maldonado.

Indeferido conforme ao parecer da Commisão.

Parece á Commisão de Instrução Publica, que seja remettido á Regencia o requerimento do mestre particular de primeiras letras, Antonio de Gouvêa Soares Bandeira, que pertence obter sem novo exame a escola publica do concelho de Guardão.

Sala das Cortes 2 de Julho de 1821. — Francisco Manoel Trigo de Aragão Morato. — João Vicente Pimentel Maldonado. — Ignacio da Costa Brandão.

Approvado, e passou-se Aviso á Regencia.

Agostinho Peixoto da Silva, Secretario da Academia Real da Marinha e Commercio na cidade do Porto renovou perante a Regencia o requerimento, que já havia dirigido a Sua Magestade para lhe ser augmentado o seu ordenado. A Regencia mandou que a illustrissima Junta da administração da Companhia, fazendo subir todos os papeis, que a este respeito existissem na sua Secretaria, e a informação do Director literario, consultasse sobre o requerimento do supplicante. Satisfaz a Junta a esta determinação, e reconhecendo na sua consulta a justiça do dito requerimento, expõe ao mesmo tempo, que aquella Academia não tem rendimentos, que possam bastar ás suas despesas annuaes, antes se mostra que ha um deficit annual de mais de sete contos de reis, donde tem resultado o empenho de mais de sessenta e tres contos, com que o cofre se acha onerado. Conclue portanto que, posto seja justo o requerimento do supplicante, não pôde ser deferido sem que ao mesmo tempo se dêem as providencias por muitas vezes pedidas para que o rendimento da Academia possa ser bastante para todas as suas despesas.

A Regencia considerando á vista desta consulta o estado daquelle estabelecimento, que sendo de reconhecida utilidade, não pôde durar por falta de fundos,

julgar do seu dever levála ao conhecimento do Congresso para occorrer com as convenientes providencias.

A Comissão de Instrução Publica, tendo examinado attentamente a consulta e papeis, que lhe estão annexos, não duvida declarar que com manifesta justiça pelo Secretario da Academia o augmento do seu ordenado, porque tem muito maior trabalho que dantes tinha como Escrivão da Marinha, e pelas outras razões a seu favor allegadas: mas nem julga prudente arbitrar desde já qual deva ser este augmento, sem se assentar no trabalho que elle deve ter, nem propor que desde já lhe seja conferido, visto que ha um deficit tão consideravel nos rendimentos da Academia.

A Comissão ao mesmo tempo que está bem persuadida de que este estabelecimento não pôde deixar de ser util á cidade do Porto, não pôde bem avaliar até que ponto se tenha estendido esta utilidade, e quaes são os meios que se devião pôr em pratica para o fazer prosperar. Convém saber qual he a conta da receita e despeza em cada anno, quaes são, e quanto rendem parcialmente os fundos, que lhe são destinados, o arbitrio pelo qual podem ser aumentados, e sobre tudo a redução que se deve fazer nas despezas, devendo-se cortar todas as que forem de mero apparatus, e não servirem aos uteis fins da Academia. Por esta occasião se pôde considerar se será util a creação de uma Aula de Gravura, que á pouco foi requerida ao Congresso, ou a suppressão de um curso de Mathematica, que occupa seis Lentes, o que tanto tambem depende em parte do numero de estudantes que costumão frequentar as diversas Aulas, do merecimento literario dos seus Mestres, e de outras circumstancias que he inutil declarar.

Parece pois á Comissão que a mesma Junta tendo ponderado todos os artigos que ficão apontados, e ouvindo o parecer do Director Literario, na parte que lhe pertence, deve propor em breve tempo o methodo de reforma que julga conveniente adoptar-se para o futuro estabelecimento e conservação desta Academia, o qual, sendo dirigido pela Regencia do Reino a este Congresso, mereça delle a necessaria approvação.

Sala das Cortes 22 de Junho de 1821. — Francisco Manoel Trigosó de Aragão Morato. — Ignacio da Costa Brandão. — João Vicente Pimentel, Maldonado.

Approvado, e passou-se ordem á Regencia.

Lerão-se mais os pareceres seguintes:

Sobre um requerimento de Isidoro José de Macedo, porteiro do estabelecimento de aulas publicas do bairro do Rocio, pedindo augmento de ordenado, que se rematou á Comissão de Fazenda.

Outro sobre uma consulta da Directoria Geral dos Estudos, relativa á creação de uma escola de primeiras letras na villa de Caria, que foi approvado.

Outro sobre um requerimento do D. Guiomar Carlota de la Espada e Amorim, e sua irmã, pedindo em contemplação dos serviços de seu pai, antigo Professor de Grammatica Latina no Collegio das

Artes em Coimbra, o ordenado que o mesmo devia vencer pela jubilação que obteve, pago pelo cofre da Universidade.

O senhor Sarmiento: — Sou de parecer opposto á Comissão, se o cofre da Universidade não he destinado para sustentar as viúvas dos homens benemeritos, então acaba-se já com as pensões que o cofre paga. Não sei que o serviço de um Mestre de Grammatica, que foi muito bom, mas desgraçado, deixe de merecer a attenção do Congresso; he uma desigualdade, que espero na reforma se remedee, o espirito de tratar como inferiores os Professores do Collegio das Artes; porque me persuado que as humanidades, e e bellas letras são de igual ornamento, e mostram o grão de civilisação dos povos, como os mais estudos scientificos. O cofre da Universidade he riquissimo, porque a dotação della he amplissima, porém estou informado que a administração da sua Fazenda tem ultimamente sido pessima, e cheia de prevaricações.

O senhor Trigosó: — A Comissão de instrução publica se houvesse de interpor o seu parecer sobre uma viúva de um Lente de Prima, interpunha o mesmo parecer. A Comissão julga que o principio que adoptou he geral para todos os Lentes; mas agora applicou-o só a este requerimento de sorte que se houvesse requerimento de um Lente de Prima, o parecer da Comissão seria o mesmo.

O senhor Castello Branco: — Não posso apoiar o parecer da Comissão. Os serviços militares se recompensam nas pessoas das viúvas e orfãos; julgo que não devem merecer menos contemplação os serviços literarios. As armas são tão uteis na sociedade quanto são as letras: he pelas armas, he pelas letras que os cidadãos florescem: por consequencia está claro que os serviços, as recompensas; se se tem attenção para com as viúvas dos militares, se deve ter igual attenção para com as viúvas dos professores. Dize-mo que tambem em todas as outras profissões se deve seguir igual regra: não he assim. Tem-se contemplação com as viúvas dos militares, porque a sua vida he pobre, muito honrada, mas que não dá os meios de fazer uma subsistencia para as viúvas e orfãos que ficão dos militares. Os professores publicos estão na mesma ordem: todos vêm que os ordenados são tão diminutos que mal chegam para a subsistencia, e não podem chegar para fazer estabelecimentos: estes são os principios geraes que se devem observar em todas as estações para com as viúvas dos professores. Applicando agora esta mesma especie relativamente ao cofre da Universidade, não posso approvar igualmente o parecer da Comissão: todos vêm que a Universidade de Coimbra he a Universidade mais bem dotada de toda a Europa: se tem havido desmazello, transtorno, e prevaricação na administração destes bens, devem as miseraveis viúvas dos professores ser castigadas pelos crimes que outros cometerão, e de que elles se achão perfeitamente innocentes? Quaesquer que sejam as providencias que se hão de adoptar, não desprezemos estas miseraveis, e outras. Quanto á hypothese de que ha atrazamento aos actuaes professores, elles são igualmente interessados

nisto: se uns são interessados, que tem familia, muitos não o são, e sacrificarão o pequeno atrazamento á certeza da subsistencia futura de suas familias, que alias serão desgraçadas: por tanto voto contra o parecer da Commissão.

O senhor Borges Carneiro: — Por esta occasião só tenho a dizer que he constante e notorio, que muitos dos respectivos empregados não andão pagos, e que apesar da decisão, continúa o mesmo atrazamento: que no dia 29 morreu de fome um dos empregados da Universidade, pelo Reitor lhe não mandar pagar. A experiencia tem mostrado, que o Reitor não cumpria as ordens vindas do Rio de Janeiro; a experiencia tem mostrado, que o Reitor não cumpria as ordens da Regencia; o mesmo fará a respeito das do Congresso: por tanto o meu parecer he, que nestas materias e todas as mais relativas a este objecto, o Reitor está fóra da Soberania Nacional, porque não reconhece a Soberania da Nação: e por isso se não devem passar ordens algumas para não ser assim illudido o Congresso.

Ficou adiado este parecer.

O senhor Ribeiro Telles leu por parte da Commissão de Fazenda os seguintes

#### PARECERES.

Sendo presentes á Commissão de Fazenda dois requerimentos dos Provincias das ordens dos Pregadores, e da Santissima Trindade, em que representão a inobservancia do decreto de 26 de Março do corrente anno, quando sendo credores ao Thesouro nacional, e devedores á Junta dos Juros, se lhes não deferiu pelo Ministro da Fazenda ao encontro, que dizem facultar-lhes o referido decreto, havendo já sofrido o primeiro recorrente um effectivo sequestro nos rendimentos e bens da sua congregação: a Commissão parece, que estes requerimentos sejam remettidos á Regencia para serem informados pelo Ministro da Fazenda, expondo a razão legal, que lhe obsta para deferir ao pretendido encontro, sustentando no entanto os effectos do sequestro, até que com melhor conhecimento de causa possa interpor o seu parecer para este Augusto Congresso deliberar o que for justo.

Salão das Cortes 2 de Julho de 1821. — José Joaquim de Faria. — Francisco de Paula Travassos. — Manoel Alves do Rio. — Rodrigo Ribeiro Telles da Silva.

Approvado.

A Commissão de Fazenda foi presente o requerimento do Padre José Rodrigues da Fonseca, da cidade de Castello Branco, em que se queixa de lhe ser feito um sequestro por não ter pago a quantia de 1:430\$ réis, em que o collectarão os derramadores das sisas daquella cidade. A Commissão parece, que o Supplicante deve seguir os meios ordinarios, cuja alteração não he propria deste Augusto Congresso, e por isso se poupa ao relatorio dos fundamentos, de que o Supplicante se serve a bem da sua justiça.

Salão das Cortes 2 de Julho de 1821. — Manoel Alves do Rio. — José Joaquim de Faria. — Francis-

co de Paula Travassos. — Rodrigo Ribeiro Telles da Silva.

Conforme ao parecer da Commissão.

A Commissão de Fazenda examinou o requerimento de Antonio Joaquim Pereira, soldado N.º 43 da 1.ª Companhia do Regimento de Cavallaria N.º 1, em que pede uma pensão diaria, segundo o risco de sua vida no serviço Nacional, para poder soccorrer com o seu soldo de soldado sua mãe viuva, e uma irmã donzella. Parece á Commissão da Fazenda, que este requerimento se remetta á Regencia com uma recommendação particular, para que tome em consideração o serviço do Supplicante.

Paço das Cortes 2 de Julho de 1821. — Manoel Alves do Rio. — José Joaquim de Faria. — Francisco João Moniz. — Rodrigo Ribeiro Telles da Silva. — Francisco de Paula Travassos.

Approvado, com a declaração da Regencia o tomar na consideração, que já se lhe indicou.

Por Carta Regia de 30 de Abril de 1812 mandou ElRei estabelecer no cofre da Universidade uma tença de 300\$ réis a favor de D. Genoveva Jacinta da Silveira, mãe do falecido Lente da Faculdade de Mathematica, Tristão Alvares da Costa Silveira, em attenção ao bom serviço deste, não só nas cadeiras da Faculdade, mas na organização, e disciplina da Legião Academica, e á falta de meios de subsistencia em que ella ficou.

Não cumpriu o Bispo Reitor a citada Carta Regia, respondendo ás ordens que pelo antigo Governador lhe foram dirigidas, que elle daria conta immediatamente a S. Magestade. — Crescendo a necessidade da Supplicante, recorreu ella de novo á ElRei para que mandasse mudar a mercê da tença para outro cofre. Mas S. Magestade, confirmando o que havia determinado, fez expedir um aviso de 28 de Abril de 1820 ao Bispo Reitor, ordenando-lhe que sem embargo algum cumprisse a Carta Regia de 1812. Ficou igualmente este aviso sem execução. Allega a Supplicante, de quasi oitenta annos de idade, que por falta deste soccorro se acha reduzida quasi a mendigar uma esmola.

Parece á Commissão, que a Regencia ordene ao Bispo Reitor, que effectivamente faça registrar, e dê cumprimento áquella Carta Regia, verificando a mercê da tença desde o 1.º de Janeiro deste anno: o que será pouco oneroso ao Cofre da Universidade, vista a propecta idade e afflictiva situação da Supplicante.

Sala das Cortes em 2 de Julho de 1821. — Manoel Alves do Rio. — Francisco João Moniz. — Francisco de Paula Travassos. — Rodrigo Ribeiro Telles da Silva.

Approvado o parecer da Commissão.

O senhor Vasconcellos leu por parte da Commissão da Marinha o seguinte

#### PARECER.

A Commissão de Marinha examinou o requeri-

mento dos Carpinteiros de Machado do Arsenal do Exército. Allegão os Supplicantes, que tendo sido despedidos do sobredito Arsenal com outros companheiros em numero de 57, requererão para tornar a ser admitidos; que o seu requerimento fôr attendido, dividindo-os em tres classes, uma para a Fundição, outra para as Obras Publicas, e elles Supplicantes para o Arsenal da Marinha; que todos os seus companheiros estão já empregados, e que somente elles ainda não foram admitidos. Allegão mais, que por este motivo se achão reduzidos á maior miseria elles, e as suas familias. Pedem ser admittidos no Arsenal da Marinha, Fundição, ou Obras Publicas.

Parece a Commissão, que este requerimento deve ser remetido a Regencia para ella deferir aos Supplicantes como for de justiça.

Sala das Cortes 3 de Julho de 1821. — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello. — Francisco Simões Margiochi. — Marino Miguel Franzini. — José Ferreira Borges.

Approved.

Por Carta Real de 30 de Abril de 1819, a Commissão de Justiça Criminal deu conta dos seguintes:

**PARREXERES.** — Francisco Zacarias Ferreira de Araujo, Quartel-Mestre da Guarda da Policia, fez uma representação a este Augusto Congresso, em que suppõe ter sido preso por ordem do Governo Provisorio do Reino, por opiniões politicas, e condemnado por ellas a seis mezes de prisão na Torre de S. Julião por sentença de Conselho de Guerra, pede ser comprehendido no Decreto da Amnistia geral concedido ás opiniões politicas.

A Commissão de Justiça Criminal teve presente o dito Conselho de Guerra, mas os crimes, pelos quaes o Supplicante foi nelle accusado e condemnado, não foram de opiniões politicas, forão sim o dizer mal do seu Tenente Coronel no Quartel da Ordem, ameaçando a sua vida com palavras, e fazer uns recibos falsos, crimes estes de cuja existencia se não pôde duvidar o mais pequeno momento em vista de provas, que apresenta o processo, encontrando-se nelle varias testemunhas presencias, que affirmão o primeiro, e a confissão do Supplicante, que reconhece o segundo.

Nestas circumstancias he evidente que os crimes, pelos quaes o Supplicante foi preso, não são de opiniões politicas, são falta de subordinação e immoralidade, crimes estes qualificados pelas leis criminaes militares, e a quem os artigos 16 e 22 de Guerra impõem penas mui peçadas, que forão modificadas no Supplicante a seis mezes de prisão, em attenção a ter este a qualidade de Official.

Apezar porém de todas estas circumstancias observa a Commissão, que este Official mostra o ter sido sempre não só activo no serviço, mas de uma adheção decisiva ao systema actual, e verifica authentica-mente que elle forá o primeiro Official da Guarda da Policia, que no dia 15 de Setembro passado se apresentou com algumas patrulhas na Praça do Rocio

ao Conde de Rezende, Marechal de Campo dos Reaes Exercitos, offerecendo-se decisivamente para tudo aquillo de que o quizessem encarregar; o que verificou não só por varias testemunhas presencias, mas o comprova por um attestado do mesmo Marechal de Campo, que lhe fez muita honra, julgado os serviços deste Official neste dia dignos de muita attenção; por cujas razões, e ainda mais porque o Supplicante foi preso em 11 de Novembro passado, tendo decorrido pouco de oito mezes de prisão; a Commissão julga do seu dexe recommenda-lo á innata piedade deste Soberano Congresso para lhe haver por perdoado o tempo que lhe resta, se assim for do seu agrado.

Pago das Coffes em 30 de Junho de 1821. — Francisco Xavier Soares de Andrade. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira. — Basilio Alberto de Sousa Pinto. — Approvado, e concedido o perdão.

A Commissão de Justiça Crime vio o requerimento de José Maria, preso na cadeia da galé ha treze annos, contando 16 do prisão, em cuja pena perpetua forá condemnado por fazer um Aviso falso; no qual em attenção ao tempo de prisão, e galé, e ao bom comportamento no desempenho de suas obrigações, e ao bom serviço que tem prestado ao Publico, denunciando prezos, que pertendião arrombar a cadeia, e de disso forão convencidos, e outros feitos na escripturação, e no recrutamento da Marinhagem, e a achar-se finalmente com molestias contrahidas no serviço da galé, que o impossibilitão continuar nelle, o que tudo prova por documentos; pede que se lhe perdoe a pena de galés, ou se lhe commute em degredo ou para fóra da cidade e termo, ou para Castro Marim, ou para o Maranhão.

A Commissão reconhece que este réo não está comprehendido nos indultos concedidos aos réos por este Soberano Congresso. Mas as razões, que allega, e prova, infundem a reforma de sua conducta, e o fazem digno de algum favor. Por isso a Commissão o recommenda á piedade deste Soberano Congresso para que lhe commute a pena em degredo para Castro Marim. — Antonio Canello Fortes de Pinna. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira. — José Ribeiro Saraiva. — Francisco Xavier Soares de Azevedo.

Approved o parecer da Commissão.

A Commissão de Justiça Crime vio o requerimento de João do Nascimento Carrilho, José Pereira da Palma, e Rodrigo do Couto, em que allegão que no Juizo da cidade de Silves, forão pronunciados a prisão por hum leve ferimento com arma de fogo, e sendo accusados somente pela Justiça os dois primeiros, forão naquella Juizo absolvidos, mas que tendo passado em julgado aquella sentença, e tendo decorrido seis annos, forão os autos avocados a hum das varas da Corte, aonde, mandando-se proceder a nova devassa, forão pronunciados, e presos na cadeia de Silves, d'onde fugirão sem arrombamento, mas sim por um engano sagaz feito ao Carcereiro.

Parece a Commissão que os supplicantes, sendo verdade o que allegão, estão comprehendidos no in-

dallo do Decreto de 14 de Março do presente anno, §. 3.º, por não serem nelle exceptuados os ferimentos porque foram pronunciados, porque supposto fossem feitos com arma de fogo, não allegão os supplicantes que houvesse proposito; se esta qualidade se não provar na devassa, não he este caso exceptuado no dito Decreto, o qual no §. 2.º só exceptua o ferimento feito com arma de fogo, e de proposito; nem tambem he exceptuada a fugida da cadeia, por não haver violencia ou arrombamento. — Antonio Camello Fortes de Pina. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira. — José Ribeiro Saraiva. — Francisco Xavier Soares de Azevedo.

Approvedo o parecer da Commissão.

A Commissão de Justiça Criminal vio o requerimento de José Bernardo Maciel, Capitão reformado de Milicias do Conto de Capareiros, termo de Braga, em que representa, que tendo-se mandado huma algada á provincia do Minho a devassar e conhecer dos factos tumultuarios acontecidos naquella provincia na invasão franceza, fora o supplicante comprehendido e pronunciado naquella devassa, e sequestrados todos os seus bens, pelo motivo de ter sido o supplicante quem prendera o infeliz João Nepumoceno, Corregedor então da villa de Barcellos, e ter removido uns prezos das cadeas daquella villa para as da cidade de Braga.

Allega o supplicante que está innocente do primeiro imputado crime, por isso que fizera aquella prisão por ordem do seu superior Antonio José Vianna, commandante nesse tempo da força armada, como faz vêr pelo officio do mesmo, que apresenta, em que lhe determina com responsabilidade a prisão do dito infeliz Corregedor, e a condução de le ao seu quartel de Vianna: que está innocente do segundo, porque praticava aquelle facto para salvar aquelles infelizes prezos, ou grande parte delles, de um tumulto popular e anarquico, que os pertendia assassinar com o pretexto de serem falsos, e de cuja desgraça os salvara, passando-os ás cadeas da cidade de Braga, para serem ali protegidos pelo Barão d'Eben, então General naquella cidade.

Apezar porém de que elle supplicante esteja assim visivelmente innocente, todavia não lhe tem sido possível o mostrar-se, em razão de o não terem querido admittir a livramento senão prezo, por cuja razão se tem visto na necessidade de andar foragido de sua casa e patria, soffrendo os incommodos e prejuizos de uma tal situação, não só na sua pessoa, mas nos seus bens, pedindo em consequencia ser perdoado, ou ser admittido a livrar-se como seguro com levantamento do sequestro.

A Commissão he de parecer, que supposto o supplicante pelos documentos, que junta, faça acreditar a innocencia; que allega; e os motivos da sua culpa se possam denominar de opiniões politicas, e como tal comprehendido na amnistia geral concedida ás opiniões politicas, todavia a Commissão para dar o seu parecer com a segurança, que desija, se prouade deve ser este requerimento remettido á Regencia para mandar informar com urgencia, e á vista da informação se decidir o que for justo.

Pago das Cortes 30 de Junho de 1821. — Francisco Xavier Soares de Azevedo. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira. — Antonio Camello Fortes de Pina.

Approvedo o parecer da Commissão.

Casimiro Lucio de Mendonça, queixa-se da ultima sentença dada na Correição do Crime da Corte, que, confirmando a antecedente, que o absolvia da accusação, que lhe fazia Antonio José Moreira pelo crime de estupro commettido com uma sua filha, lhe denegou o direito salvo por injurias, perdas, e damnos, que antes lhe tinha sido deixado salvo pela sentença antecedente.

O Soberano Congresso mandou á Regencia tomar as informações necessarias, e mandando esta informar o Chanceller da Relação, que serve de Regedor, este deu sua informação, ouvindo o Corregedor do Crime, Juiz Relator da causa, que ambas se achão presentes; e supposto não se tenham ambos conformado em parecer sobre a justiça, ou injustiça da queixa do supplicante, todavia se conformam ambos em que ainda ha meios legais para se conhecer da justiça, ou injustiça daquelle ultimo accordo.

A Commissão de Justiça Criminal, abstem-se de proposito a dar o seu parecer sobre a justiça, ou injustiça daquelle julgado, não só para não parecer arrogar a si o poder Judiciario, mas mesmo para não prevenir o Juiz, que houver de o julgar; e por isso se limita, a que seja este requerimento remettido á Regencia, para fazer conhecer da injustiça allegada, pois a ella lhe compete como encarregada da execução das leis.

Pago das Cortes 30 de Junho de 1821. — Francisco Xavier Soares de Azevedo. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira. — Antonio Camello Fortes de Pina.

Approvedo o parecer da Commissão.

Alguns moradores do conselho de Monte Alegre, comarca de Bragança, queixão-se das provariações do Juiz, e Escrivão dos Orfãos, e do de Almotacaria do dito Conselho, extorquindo salarios excessivos, fazendo requisições, e delapidação dos bens dos orfãos.

A Commissão de Justiça Criminal parece, que este requerimento deve ir á Regencia, a quem pertence averiguar, e castigar as provariações dos empregados publicos.

Sala das Cortes 30 de Junho de 1821. — Francisco Xavier Soares de Azevedo. — Antonio Camello Fortes de Pina.

Approvedo.

Simão Smit, natural de Malta, morador em Setúbal, e ali casado com filhos; dono que foi de um hiate, o qual lhe foi confiscado por contrabandista de tabaco, e por isso mesmo condemnado mais na pena de açoutes, e de cinco annos de galés, nas quaes está ha mais de seis mezes; tendo requerido a este Soberano Congresso em 27 de Abril, lhe mandasse rever os autos; foi o seu requerimento remettido para

a Regencia, a qual mandou em 12 de Maio consultar a Junta do Tabaco, e esta informar o Conservador, o que não teve ainda resolução; pede novamente por dois requerimentos identicos, não confiando no exito daquelle resolução, que o Soberano Congresso rejeja os autos, e lhe faça restituir o hiato, ou o seu valor, o mande soltar, pagar-lhe perdas, damnos, e dias de pessoa, e publicar-se isso por meio de Editaes para reparação de sua honra.

Parece á Commissão de Justiça Criminal, que tendo sido já remettido outro igual requerimento para a Regencia, e tendo ella procedido ao devido, e necessario exame, deve o supplicante esperar por essa resolução, e para isso mesmo lhe seja remettido este requerimento. — Salão das Cortes em 30 de Junho de 1821. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira. — Antonio Camello Fortes de Pina. — José Ribeiro Saraiva. — Francisco Xavier Soares de Azevedo.

Approvado.

O reverendo Manoel Ferreira Pinto da freguezia de Passos de Gaiólo intentou no Juizo da correição da 1.ª vara do crime do Porto uma querrela d'assuada contra o reverendo Abbade da dita freguezia, e outros: e como não houvesse pronuncia, aggravou para o Senado da Relação, aonde não conseguiu provimento: porém estas repulsas ainda não acalmam o desejo de vingança, em que se inflamma, e por isso recorre a este Congresso, para que lho satisfaga, ordenando ao dito Juizo da correição que pronuncie os querellados.

A Commissão Criminal pareceo, que semelhante requerimento deve ser indeferido, não só por ser incompetente; mas tambem para fazer ver ao supplicante, que este Congresso longe de favorecer odios, e vinganças, antes desejaria no supplicante a reconciliação, e espirito de mansidão, que sendo recommendadas no Evangelho tanto mais lhe incumbem, quanto além de christão he um Ministro da Igreja.

Salão das Cortes em 30 de Junho de 1821. — Basilio Alberto de Sousa Pinto. — Antonio Camello Fortes de Pina. — José Ribeiro Saraiva. — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira. — Francisco Xavier Soares de Andrade.

Approvado o parecer da Commissão:

Senhores: = A Commissão de Justiça criminal vai fazer na vossa presença o relatorio de um facto, que apesar de criminoso, elle comoverá talvez vosso coração mais á piedade, do que ao rigor das leis: tal he o facto de José Victorino Soares Luna, ex-quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 11.

Este official, de quem o seu Coronel commandante attesta ter sido sempre de uma conducta a mais exemplar tanto civil, como militar, teve a consideração pouco reflectida de tirar a mais, pelos recibos interinos dos prets do segundo trimestre do anno de 1819, a quantia de 266:632 reis e meio, querendo assim encobrir um roubo, que lhe tinham feito de dinheiro pertencente á Real Fazenda no dia 24 de Março do dito anno, na occasião da revista do batalhão pelo Inspector da Thesouraria, e que elle suppunha não poder encobrir por outra maneira.

O alcance porém he encontrado na Thesouraria, e o delicto he descoberto: lucha então seu pejo com sua reputação, e uma mal deduzida consequencia lhe faz acreditar, que quando a perda da vida lhe não salvasse a perda da honra, ao menos o livraria de se elle mesmo testemunha ocular do seu desacredito, e da sua infamia.

Poupai, Senhores, á Commissão, que ella refira na vossa presença o sanguinolento, e horroroso espectáculo a que o conduziu uma arrebatada alucinação, arrastando-o a praticar um crime para purgar outro crime, mas a praticar um crime, que as nossas leis julgarão tão impraticavel, que não quizerão legislar a seu respeito, tal he o suicidio.

Aos prontos socorros, e activo prestimo do cirurgião mór do batalhão Joaquim Hypolito de Araujo, he a quem a nação deve ainda hoje a vida daquelle infeliz, a quem a profundidade de um golpe dado no larynx com uma navalha de barba, e a excessiva hemorragia de sangue effectuada em tão pouco tempo, parecia tornar já superfluos todos os auxilios da arte.

José Victorino foi com difficuldade restabelecido, mas elle he logo mettido em um conselho de guerra por aquelles factos, e sendo em primeira sentença condemnado á morte, por ultima sentença do conselho de justiça foi esta pena modificada em degredo perpetuo para os estados da India.

Talvez, Senhores, esperasseis agora, que José Victorino viesse a este augusto Congresso pedir perdão de seus crimes; não he assim: José Victorino apesar de criminoso não perdeu ainda aquelles sentimentos de pejo e vergonha, que sempre o crime traz apoz de si em um coração honrado; elle está tão confundido, que até se julga indigno de vir a este augusto Congresso supplicar o perdão de seus crimes.

Seus irmãos João Pedro Soares Luna, capitão de artilheria n.º 1, Andre Luiz Soares Luna, tenente de infantaria n.º 5, Manoel Joaquim Soares Luna, alferes de infantaria n.º 2, por si, e em nome de seu pai Manoel Joaquim Soares, major reformado, com 44 annos de serviço, são elles quem vem supplicar a este soberano Congresso o perdão do dito seu irmão, offerecendo não só todos os seus serviços, para com elles purgarem aquelles crimes, mas uma cédula de 110:220 reis, quantia vencida no 2.º quartel do anno de 1819, pertencente ao dito seu pai como major reformado, e mais 60:000 reis em metal, que já se achão na mão do commandante do dito batalhão para pagamento da dita divida, e para o resto se obrigão os supplicantes por seus soldos até o inteiro pagamento.

A Fazenda por pouco está em termos de ser salva, e só resta, Senhores, salvarmos a um infeliz, que mostrando-se tão susceptivel, e capaz de corrección, pôde ainda ser um cidadão util á sua patria. Estes motivos, e o estado lastimoso, a que está reduzido o réo na sua desgraça, fez tal comoção nos sentimentos de piedade, e compaixão nos membros desta Commissão, que julga até do seu dever o recommenda-lo aos magnanimos, e piedosos sentimentos deste augusto, e soberano Congresso, para se lhe conceder o perdão,

que seus irmãos supplicação, segurando-lhe a Fazenda Real a sua indemnização.

Paço das Cortes 30 de Junho de 1821. — Francisco Xavier Soares de Azevedo. — João Pedro da Costa Ribeiro Teixeira. — Antonio Camello Fortes de Pina.

O senhor Ferreira Borges: — Disse que a este homem se devia perdoar.

O senhor Franzini: — Não só perdoar, mas mais alguma coisa: como elle deo provas da sua honra, e arrependimento que teve, deve ser admittido novamente.

Approvou-se o parecer da Commissão.

Leu-se mais o seguinte

#### PARECER.

Manoel de Oliveira de Figueiredo, e Antonio do Amaral, ourives feirantes da cidade de Braga, representão a este augusto Congresso, que vindo no dia 15 de Março com suas tendas de ouro e prata da feira Barcellos, na freguezia de Gondisalves, suburbios da cidade de Braga, perto do anoitecer forão assaltados por uma quadrilha de ladrões salteadores que excederão ao numero de 20, e por elles forão inteiramente roubados de todas as peças de ouro e prata que trazião, com o numerario, facto este que não só reduzio a elles supplicantes á maior miseria e desgraça: mas causou grave damno a seus credores. Que muitos desta quadrilha se achão effectivamente presos, sendo encontrado em uns parte do roubo dos supplicantes, e outros varios roubos de igrejas, e de outros fortes feitos nas vizinhanças da cidade, mas que apesar destes indícios tão vehementes os réos tem recorrido a uma negativa tão absoluta, e procurão taes subterfugios, que receião os supplicantes se venhão a subtrahir ao rigor das leis, e haja com elles alguma comiserção.

Lembrão os supplicantes, que a segurança publica daquella Provincia jámais se vio tão ameaçada, que nenhum cidadão se conta seguro, que a causa de tudo isto he a falta de castigos exemplares, e prontos; que males assim tão extraordinarios demandão tambem remedios extraordinarios: pedem que se proceda com a maior actividade, e com todo o rigor das leis neste caso, e supplicão ao mesmo tempo se mande proceder a sequestro em todos os bens daquelles réos, que se acharem culpados para indemnização dos supplicantes, por isso que os réos vendo-se perdidos vendem tudo o que tem, e ficão os supplicantes reduzidos á maior miseria sem ter por onde se possão indemnizar.

Parece á Commissão, que este requerimento deve ser remittido á Regencia para lhe deferir como for de justiça, e dar todas as providencias que achar necessarias, e estiverem ao seu alcance. — Francisco Xavier Soares de Azevedo. — Antonio Camello Fortes de Pina. — João Pedro da Costa Ribeiro Teixeira. — José Ribeiro Saraiva.

O senhor Miranda: — Ha uma grande multidão de salteadores: he sabido por todos o pouco effeito das medidas que se hão tomado: por isso peço que se

recommende á Regencia do Reino, que determine aos Governadores das provincias, que mandem partidas volantes pelas estradas para ver se extinguem estes homens.

O senhor Faria de Carvalho: — Peço que se comprehendão tambem as milicias.

O senhor Feio: — Seria bom que se desse ordem aos chefes militares para vigiarem tambem sobre os contrabandos do trigo; porque he tal a importação deste genero, que os lavradores estão até persuadidos, que não venderão a sua colheita actual.

O senhor Castello Branco: — Ha pouco tempo que se me dirigirão queixas dos povos das vizinhanças do Porto, dizendo que era tal a laxidão, que os ladrões de dia mesmo atacavão as casas. Se isto acontece nas immedições proximas do Porto, aonde existem authoridades civis, e militares, e tropa de linha, que será no resto do paiz! Isto exige medidas muito vigorosas.

Approvado o parecer da Commissão, expedio-se Aviso á Regencia recommendando-lhe, que authorizasse os Generaes das provincias para pôrem os meios necessarios, a fim de prender os salteadores, e vedar os contrabandos especialmente dos generos cereaes, fazendo effectiva a sua responsabilidade de accordo com os Juizes e Ministros territoriaes.

Leu-se mais o seguinte

#### PARECER.

A commissão de justiça criminal viu o requerimento de João Baptista Ferreira da cidade de Miranda, em que allega que, tendo sido julgado na relação do Porto de um crime de resistencia, que lhe formára João Ferreira Sarmento corregedor, que foi da dita comarca, pedira a este Soberano Congresso a graça de revista, cuja supplica tendo sido remittida á Regencia do Reino, esta depois de se informar indeferiu o requerimento.

Pede agora novamente, que este Soberano Congresso lhe conceda positivamente a revista, allegando que tem feito muitos serviços á patria, que a Regencia se informára com hum Ministro, que tinha sido adjunto na sentença da relação, e por isso suspeito.

Parece á Commissão, que este requerimento deve ser indeferido não só porque a Regencia do Reino já conheceo e decidiu sobre este objecto, como porque está em opposição ás leis do Reino.

Paço das Cortes em 20 de Junho de 1821. — Francisco Xavier Soares de Azevedo — Antonio Camello Fortes de Pina — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — José Ribeiro Saraiva.

O senhor Fernandes Thomar: — Informou o Congresso sobre este requerimento dizendo que elle estava no Porto, quando se julgou aquelle feito, que o processo foi escandaloso; que o homem tinha direito a que a sua causa fosse revista. Muitos dos senhores Deputados forão desta opinião, e finalmente foi-lhe concedida a revista.

Leu-se outro parecer sobre o requerimento do Conde Sabugal.

Muitos dos senhores Deputados assentaram que este parecer ficasse adiado.

O senhor Guerreiro: — Disse, que, uma vez que ficasse adiado, se perguntasse á Regencia do Reino qual era a culpa, porque estava iniciado; e se acaso não havia culpa, em tão que se devia suppôr sem culpa nenhuma.

O senhor Ribeiro Saraiva: — As bases da Constituição politica, que juramos observar concordes com as maximas da justiça natural, e civil, em apoio da liberdade, e segurança pessoal de todo o Cidadão Portuguez, determinão positivamente, que nenhum individuo deve já mais ser prezo sem culpa formada: e no caso em que fôr especial excepção approvada pelas leis, o deva ser, se lhe participe por escripto a causa da sua prisão no prefixo termo de vinte e quatro horas depois de prezo. Nestes simplicissimos principios consiste o paladio seguro da tranquillidade publica, e individual dos Cidadãos, a quem a intima consciencia da rectidão dos seus procedimentos deve affiançar a propria segurança á sombra tutelar das leis, e do governo encarregado da execução dellas. Sem uma tal confiança debalde se lhe attribuirão os foros da liberdade, e segurança; devendo antes fugir d'uma similhante sociedade. E quem não vê que todos estes inconvenientes antisociaes trazem consigo as ordens arbitrarías, pelas quaes um Cidadão he mandado desamparar a sua caza, e ir viver longe della em certo e determinado lugar, sem delle poder sair; nem se lhe declarar a culpa, que justifique tão violenta medida? Como se ha de conciliar com este procedimento o exercicio do primeiro dos direitos do homem na sociedade civil para não ser castigado sem ser ouvido, nem o poder ser sem se lhe indicar com toda a franqueza o motivo do seu desterro? Sendo estes principios de eterna verdade, quanta maior força não devem ter entre nós, quando tão solemnemente temos á face da nação, e de todo o mundo de que tratamos de debellar o despotismo, e estabelecer nas mais seguras bases a segurança, liberdade, e propriedade dos Portuguezes? Quem acreditará a rectidão de nossas intenções, vendo tão oppositos procedimentos logo no berço da nossa regeneração politica, cubertos apenas com o especioso véo do imperio das circumstancias; como se honhesse alguma, em que não tinha lugar o da justiça? Eis os motivos irrefragaveis que prezidirão ao parecer da Comissão, o qual posto que não esteja em cadêa, está em limitada homenagem, que em nossas leis se iguala á rigorosa prisão.

O senhor Faria de Carvalho: — Requeiro, que se este objecto ficar addiado, se assigne dia certo para a sua discussão. Proponho, se nesta questão, e outras similhantes deversa cada um abster-se de falar na Regencia, e se devia só considerar-se o poder executivo. Em fim o que eu queria, era que não ficasse em duvida se o poder executivo podia livremente por motivos vagos de segurança publica dizer: vá qualquer indistinctamente para este sitio, e não querria esta questão indefinida por muito tempo.

O senhor Castello Branco: — O objecto he de uma moção por escripto: nós fizemos um Decreto de proposito; Decreto muito discutido, porém nas circumstancias muito extraordinarias, em que nos achavamos, autorisamos a Regencia a procedimentos que não fossem em todo o rigor de lei. O Decreto existe: a Regencia está autorisada para isto: a moção do Illustre Preopinante he diametralmente opposta a este Decreto: por tanto vem a ser equivalente: se deve revogar-se ou não o Decreto.

Ficou addiado o parecer sobre o requerimento do Conde de Sabugal para a Sessão de quarta feira, e se mandou pôr sobre a meza para ser examinado por todos os senhores Deputados com os documentos que o acompanhão.

O senhor Presidente: — Propoz-se, se o mesmo poder que tem a Regencia sobre a segurança publica, o devia ter El Rei? e se á Regencia se devia dar toda a amplitude para tratar da mesma segurança publica desde já, sem attender a formulas algumas.

O senhor Fernandes Thomaz: — Senhor Presidente: ha de haver quem cuide da nossa segurança: ou a Regencia, ou o Congresso, ou seja qualquer outro corpo. Se for o Congresso encarregue-se o Congresso, e faça-se a Comissão que eu propuz no principio. Está comettida á Regencia a segurança da Nação: se ella não he capaz disto, ponha-se outra Regencia. He preciso tratar da salvação da Patria: tudo o mais são metafisicas: agora usa-se muito de apontar as Bases da Constituição: este negocio he de muita ponderação: se he necessario ficarmos em Sessão permanente, fiquemos. Se a Regencia he que está encarregada da segurança publica, o Congresso não se ha de intrometter nisto, nem com essas medidas temporarias: e senão está encarregada disto, não estejamos a fazer por uma parte, e a desfazer pela outra. A Patria precisa de quem a salve, não se ha de estar todos os dias a mandar-se fazer uma coisa, e a fazer-se outra.

O senhor Castello Branco: — A Regencia não deve estar um momento na incerteza das suas attribuições. O momento está proximo em que talvez nos seja preciso união entre o Congresso, e união entre o Poder executivo: por consequencia o Poder executivo não deve ser preso por embaraço algum: o Poder executivo não deve existir um unico momento na incerteza das suas attribuições.

O senhor Abbade de Medrões foi de voto que se desse á Regencia toda a amplitude no seu poder até que o Rei jurasse as bases e tomasse o Poder executivo.

O senhor Carvalho: — Desejava que este Congresso persuadido, como está, de que a salvação da patria he o maior bem da Nação não recusasse á Regencia, a quem tem encarregado o vigiar sobre a segurança della, este poder ou todos os poderes que são necessarios para este mesmo fim. Não vejo que seja necessario longas discussões para isto: quem quer o fim põe os meios, e confia aquelle poder, com que elle está certo que se ha de conseguir este mesmo fim. Formulas são boas quando a patria está inteiramente povoada de homens, que todos a amão, e amão fielmen-

te: porém quando apparecem encontrados os sentimentos, não tanto os sentimentos, quanto os interesses, vis verdugos dos homens; então neste caso he necessario acautelar desses homens, porque elles hão de fazer esforços contra a Patria! *Quid non mortalia pectora cogis auri sacra fames.* Aquelles que tudo devorão, a substancia dos pobres e desvalidos, são os que temos a combater: mas no nosso combate pelas razões, em que se funda, não temos nada a temer de vis egoistas. Entretanto he necessario sempre acautelar: aquelle que está em contradicção pelos seus vergonhosos interesses com a justiça e humanidade, he necessario desterralo, ou ao menos separalo, para que com effeito não possa offender o cidadão probo e justo; encrave no seu coração a espada, que quer encravar no coração innocente! Por isso assento, que se deve dar á Regencia todo o poder: que ella seja a salva guarda, assim como cada um de nós tem em seu coração um muro inabalavel, por isso soltem-se de uma vez todos os embaraços: demos á Regencia amplissimos poderes: não haja formulas: siga-se a verdade, a razão e justiça. Se alguém se empenha na retrogradação do nosso systema, eu não tenho medo algum, que elle retrograde: ainda quando fosse possível sacrificar a vida pela salvação da Patria, esse seria o meu galardão.

O senhor Presidente: — Proponho se a Regencia ha de ser authorisada para tomar as medidas, sejam de que natureza forem! Os que forem desta opinião deixem-se estar sentados, os que quizerem algumas modificações nesta authorisação da Regencia, são os que se levantão.

Venceu-se que sim, e que o decreto seja concebido nos mais amplos, claros, e decisivos termos.

O senhor Pessanha: — Pedio que se pozesse a votos a sua indicação do principio da Sessão, sobre o Regente Frei Francisco de S. Luiz.

Decidiu-se contra ella.

O senhor Borges Carneiro: — Para Frei Francisco de S. Luiz não deixar ficar entregue a sua sorte a alguns que se quererão vingar d'elle, peço que se mande á Regencia do Reino, que cumpra o que já se mandou que elle seja mandado para a Universidade para o lugar de reitor: quando proponho isto não tenho em vista Frei Francisco de S. Luiz, mas sim a causa da justiça, e das letras que elle he capaz de restaurar.

O senhor Ferreira Borges requeteu que á indicação que fez na Sessão penultima se adiçõesse outra que apresentou, em que exige varias declarações sobre diferentes generos, que foi approvedo.

Determinou-se para a ordem do dia a nomeação do Conselho d'Estado, Comissões de fóra, e o parecer da Comissão de Constituição.

Levantou-se a Sessão a uma hora da tarde. — João Alexandrino de Sousa Queiroga — Secretario.

#### DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, attendendo ao que lhes foi representado por parte de José Victorino Soares de Luna, Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º

11 acerca do extravio de duzentos sessenta e seis mil seiscentos e trinta e dois reis, pertencentes á Fazenda publica, pelo qual foi condemnado a pena capital, por sentença proferida em conselho de guerra, com data de 12 de Agosto de 1820, e commutada em degredo perpetuo para a India em 23 de Setembro do mesmo anno: ponderando as circumstancias que o impelião a este delicto, e considerando que sempre antes disso fora de muito regular procedimento e bom serviço: esperando em consequencia que elle ainda possa ser muito util a si, aos seus, e á Patria, decretão: que fique perdoado da sobredita pena, e restituído á sua liberdade, e ao exercicio de seus direitos, como se nunca houvera delinquido, segurando-se a indemnização da Fazenda publica. A Regencia do Reino o tenha assim entendido e o faça executar. Paço das Cortes em 2 de Julho de 1821. — José Joaquim Ferreira de Moura, Presidente — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

#### AVISOS.

##### Para o Conde de Sampaio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que a Regencia do Reino, quando cumprir a ordem que lhe foi dirigida em data de 23 do mez proximo passado, acerca dos direitos que pagão os coiros por entrada na Alfandega desta capital, informe igualmente a respeito das vaquetas, brins estreitos, brins largos, lonas, linho feixo, linho porco; cânhamo, pelles carneiras, e arpista. O que V. Exc.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 2 de Julho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

##### Para o Conde de Sampaio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa mandão remetter á Regencia do Reino o incluso requerimento de Antonio José do Rego, Professor de Musica, em que pede se lhe permitta estabeler um seminario ou escola vocal, instrumental, e comica; á fim de que sendo remettido a informar ao Intendente Geral da Policia, volte com o informe a este Soberano Congresso. O que V. Exc.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes, em 2 de Julho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

##### Para o Conde de Sampaio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa mandão remetter á Regencia do Reino os incluidos requerimentos da Camara, Nobreza, e Povo do concelho de Paiva, comarca de Barcellos; o dos Moraes de Oliveira do Bairro, comarca de Aveiro; o

da Camara do couto de Santo Thirso; ó da Camara do concelho de Penella, comarca de Barcellos; e o da Camara de Goes, comarca de Arganil, a fim de que consultando a Junta da Directoria Geral dos Estudos, sobre o seu conteúdo, suba depois a consulta a este Soberano Congresso. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 2 de Julho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa mandão remetter á Regencia do Reino o requerimento incluso de alguns moradores do concelho de Monte Alegre, comarca de Bragança, em que se queixão das prevaricações do Juiz, e Escrivão dos Orfãos, e do de Almotacaria do dito concelho;

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 2 de Julho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa mandão remetter á Regencia do Reino o incluso requerimento de Antonio de Gouvêa Soares Bandeira, mestre particular de primeiras letras, que pretende obter sem novo exame a escola publica do concelho de Guardão.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 2 de Julho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa mandão remetter á Regencia do Reino a representação e documentos inclusos de Manoel de Oliveira Figueiredo, e Antonio do Amaral, ourives feirantes da cidade de Braga, acerca do roubo, que lhes fizeram em seu regresso da feira de Barcellos no dia 15 de Março; e ordenão, que a Regencia lhes defira como for de justiça, e de todas as providencias necessarias expedindo as mais positivas ordens aos Generaes das Provincias, para que de accordo com os Juizes Territoriaes empreguem os meios mais efficazes para prenderem os salteadores, e evitarem os contrabandos, especialmente dos generos cereaes, tornando effectiva a sua vigorosa responsabilidade.

O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para sua intelligencia, e execução.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 2 de Julho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa tomam em consideração o Officio da Regencia do Reino em data de 18 de Maio do corrente anno, com

a Consulta da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e mais papeis que a acompanhãrão sobre o requerimento do Secretario da Academia Real da Marinha, e Commercio da cidade do Porto; conformando-se com o incluso parecer da Comissão de Instrucção Publica, mandão remetter á Regencia do Reino o mesmo requerimento, e documentos, para que a mesma Junta de Administração, tendo ponderado todos os artigos apontados no sobredito parecer, e ouvindo a opinião do Director Litterario na parte que lhe pertencer, proponha em breve tempo, para ser logo remittido a este Soberano Congresso, o methodo de reforma, que julgar conveniente adoptar-se para o futuro estabelecimento, e conservação da referida Academia. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para sua intelligencia, e execução.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 2 de Julho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa mandão remetter á Regencia do Reino o incluso requerimento de Antonio Joaquim Pereira, soldado da 1.<sup>a</sup> companhia do regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 1, em que pede uma pensão diaria pelo serviço que fez, e risco de vida a que se expoz na occasião do fatal incendio de 10 de Junho proximo passado, a fim de que seja tomado na devida consideração na forma da ordem de 12 de Junho passado. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 2 de Julho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa ordenão que o Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, responda sobre o conteúdo nas inclusas representações dos Provincias das Ordens dos Pregadores, e da Santissima Trindade, nas quaes expõe que contra a disposição do Decreto de 25 de Março do presente anno, se lhes não defere ao encontro competente por serem credores no Tesouro Nacional, e devedores á Junta dos Juros; suspendendo-se entretanto a execução que já se acha intentada contra o primeiro representante nos rendimentos, e bens da sua Corporação. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 2 de Julho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa mandão remetter á Regencia do Reino o incluso requerimento, e documentos de José Bernardo Maciel, Capitão reformado do regimento de Milicias do Coe-

to de Capareiros, termo de Braga; a fim de que mandando-se proceder ás necessarias informações sobre o seu objecto, sejam remettidas com a maior brevidade a este Soberano Congresso. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 2 de Julho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa attendendo ao que lhe foi representado por parte de José Maria, preso ha dezesseis annos, e condemnado a prisão perpetua por falsificação de sellos: considerando o bom serviço que ha feito ao Publico em ter prevenido por denuncia um arrombamento de cadeia, e desduberto malveriações na escrituração, e recrutamento da marinhagem: e ponderando em fim o tempo de prisão, que já tem decorrido, e as molestias que lhe tem resultado do serviço das galés, com que não pôde: ordenou que a sobredita pena de prisão e sales lhe seja commutada em degredo para Castro-Marim. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reino para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 2 de Julho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, conformando-se com o incluso parecer da Commissão da Fazenda acerca do requerimento junto de D. Genevêva Jacinta da Silveira, em que pede a verificação da tença de trezentos mil réis que lhe foi confidida por Carta Régia do 30 de Abril de 1812 pelo cofre da Universidade, em attenção á falta de subsistencia em que ficou; e ao bom serviço do seu fallecido filho, Tristão Alvares da Costa Silveira, Lente da Faculdade de Mathematica, não só nas cadeiras da Faculdade, mas tambem na organização, e disciplina da Legião Académica, ordenou: que o Reformador Reitor da Universidade faça effectivamente registrar e cumprir a referida Carta Régia, verificando-se a mesca da Tença desde o primeiro de Janeiro do presente anno. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 2 de Julho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, attendendo ao que lhe foi representado por parte de João Baptista Ferreira, da Cidade de Miranda, á cerca de um crime de resistencia, que lhe foi formado no Juizo da correição daquella Comarca, e pelo qual foi condemnado na Relação do Porto: concedem ao recorrente a graça especialissima de revista do mesmo processo, e sentença não obstante a lei em contrario.

O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reino para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 2 de Julho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, sendo-lhes presente o officio da Regencia do Reino, em data de 6 do corrente mez de Junho, que acompanhou o requerimento de Casemiro Lucio de Mendonça, e informações que a seu respeito se couverão: mandão remetter á Regencia todos estes papéis, a fim de que se faça conhecer da injustiça allegada, por ser da sua competencia. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para sua intelligencia.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 2 de Julho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa mandão remetter á Regencia do Reino para deferir, como fór justo, o incluso requerimento dos carpinteiros de machado do Arsenal do exercito, que deste forão despedidos, e podem ser admittidos no Arsenal da Marinha, Fundição, ou Obras Públicas. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 2 de Julho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa attendendo ao tempo que tem estado prezo o Quartel Mestre do corpo da Guarda da Policia, Francisco Zacarias Ferreira de Araujo: e considerando o seu bom serviço, e provas que tem dado de adherencia ao systema Constitucional: não por bem perdoar-lhe a pena de seis mezes de prisão, em que foi condemnado por sentença do Concelho de Guerra proferida em 23 de Fevereiro, e não só confirmada, mas exacerbada em data de 7 de Abril do presente anno: e ordenão que seja logo restituído á sua liberdade, e ao exercicio de seus direitos. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 2 de Julho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa mandão remetter á Regencia do Reino, para deferir-lhe como fór justo, a inclusa representação dos moradores das barricas distantes da Alfandega das sete casas, em que pedem que fique sem effeito a notificação que se lhes fez para serem demolidas as mesmas

barracas. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente na Regencia do Reino para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 2 de Julho de 1821. = João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa mandão remetter á Regencia do Reino o requerimento incluso de Marianna Narciza, que pede a suspensão da onlem, que lhe foi intimada para demolir uma barraca, na rua da Ribeira Velha, em que tem uma pequena loja de chapéus de oitudo.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 2 de Julho de 1821. = João Baptista Felgueiras.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa ordenão que o Inspector das Obras publicas compareça neste Paço hoje pelo meio dia, com dois Engenheiros, para se proceder a certas deliberações urgentes, devendo logo vir tambem alguns officiaes de carpintaria, que principiem a trabalhar no que for necessario. O que participo a V. Exc.<sup>a</sup>, para que assim o faça executar.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 2 de Julho de 1821. = João Baptista Felgueiras.

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = Sendo um dos principaes objectos do officio incluso do Bispo de Encarnia, suffraganeo do Arcebispo de Evora, o felicitar o Soberano Congresso, e dar-lhe as devidas graças pelos trabalhos providentes, a que se tem dedicado em commum beneficio da Nação Portuguesa; a Regencia do Reino em Nome de ElRei o Senhor D. João VI. me ordena o remetta a V. Exc.<sup>a</sup> para o fazer presente no mesmo Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 2 de Julho de 1821. = Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Ouvido com agrado.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = Por ordem da Regencia do Reino tenho a honra de temetter a V. Exc.<sup>a</sup> a Consulta inclusa da Junta dos juro dos novos emprestimos sobre a conveniencia de commetter-se á mesma Junta a administração dos fundos, e venda dos bens applicados ao pagamento da divida nacional para que, dignando-se V. Exc.<sup>a</sup> de fazela presente no Augusto Congresso, por elle se decida o que for mais conveniente.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 2 de Julho de 1821. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor José Joaquim Ferreira de Moura = Francisco Duarte Coelho.

Remettido á Commissão de Fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = Em consequencia do aviso das Cortes Geraes e Extraordinarias

da Nação Portuguesa em data de 20 do corrente mez de Junho, manda a Regencia do Reino, em Nome de ElRei o Senhor Dom João Sexto, remetter a V. Exc.<sup>a</sup>, para ser presente no Soberano Congresso, a relação inclusa da despeza que fazem os officiaes reformados, e monte-pio da marinha, bem como as pensões que pelo mesmo se pagão.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 23 de Junho de 1821. = Francisco Maximiliano de Souza. = Senhor João Baptista Felgueiras.

A Commissão de Fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = Em conformidade do aviso das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa de 23 do corrente; tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc.<sup>a</sup> o incluso officio do Provedor da casa da India, com as relações do rendimento, e distribuição das miudas da mesma casa, para V. Exc.<sup>a</sup> ter a bondade de fazer tudo presente ao Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 30 de Junho de 1821. = Illustrissimo e Excellentissimo senhor. José Joaquim Ferreira de Moura. = Francisco Duarte Coelho.

A' Commissão do Commercio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = A Regencia do Reino, em Nome de ElRei o Senhor D. João VI., manda remetter a V. Exc.<sup>a</sup> para ser presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa a inclusa relação dos Empregados Portuguezes nas Legações, e Consulados dos Paizes Estrangeiros, como lhe foi determinado por aviso de 20 do presente mez = Tendo grande parte destes empregados sido nomeados do Rio de Janeiro, e sendo alguns dos seus ordenados, e despezas pagas pela Administração dos Fundos Nacionais em Londres, não ha na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros dados sufficientes para se formalizar com exactidão a dita relação; mas vai o mais proxima á verdade possível, tendo-se seguido o methodo expellido nas Notas que o acompanhão. A' dita relação se reunirão as relações das pensões pagas pelas Secretarias de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, nas quaes, por se não saber as que devem pertencer privativamente a cada uma das Secretarias, estando agora reparadas, se não fizerão ainda as reformas necessarias; parecendo para este effeito que as ditas pensões passassem a ser pagas pelo Thesouro publico. Vai a mesma relação copiada no Mappa tambem incluso, ao qual se reunio o estado, a que esta Repartição pôde ser levada relativamente aos seus empregados, e despezas; podendo esta informação coadjuvar os futuros trabalhos do Soberano Congresso. Deste modo entende a Regencia ter satisfeito, como lhe he possível, ao mencionado aviso.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 30 de Junho de 1821. = Anselmo José Braancamp = Illustrissimo e Excellentissimo senhor José Joaquim Ferreira de Moura.

A' Commissão de Fazenda.

F.

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA

NUM. 117.

#### SESSÃO DO DIA 3 DE JULHO.

Aberta a Sessão, leu-se, e approvou-se a Acta do dia antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras mencionou um officio do ministro dos negocios estrangeiros, remetendo uma consulta da junta do commercio sobre as providencias que pede José de Miranda, respectivas ao seu hiato denominado Senhor dos Passos, que se remetteu á Commissão de Constituição.

Deu igualmente conta das seguintes felicitações: da Comunidade da Igreja Matriz de Campo Maior; dos Religiosos do convento de S. Domingos de Elvas, e do Juiz de fora de Ponta Delgada José Antonio Quaresma de Carvalho e Vasconcellos, que foram ouvidas com agrado. Mencionou tambem uma representação do capitão Affonso Botelho de Sampaio e Sousa sobre serviços seus, e de outras pessoas por elle empregadas, feitos á causa publica por occasião da gloriosa Regeneração Portugueza, que se remetteu á Commissão de Premios.

apresentou o mesmo senhor Secretario os seguintes Decretos redigidos, segundo as indicações da Commissão de Constituição, e que com ligeiras alterações foram todos approvados.

1.º Sobre o embarque da Deputação destinada a cumprimentar ElRei.

2.º Autorizando a Regencia para prover por todos os modos sobre a publica segurança.

3.º Sobre dar vivas na occasião do desembarque de ElRei, que se mandou publicar immediatamente por editaes.

4.º Sobre o desembarque das pessoas, que acompanhão a Sua Magestade.

5.º sobre a data, ou remoção de empregos publicos.

6.º Sobre a extincção da Regencia para ter lugar depois do juramento de ElRei.

Por esta occasião fez o senhor Alves do Rio uma

moção sobre a multiplicidade de empregados do Rio de Janeiro, que acompanhão Sua Magestade, e que se podem tornar mui pezados á Nação nas actuaes urgencias do Thesouro publico, fazendo sentir a necessidade de se adoptarem providencias para obstar a estes inconvenientes, que foi lida pela primeira, e segunda vez, e admittida á discussão para a proxima Sessão.

O senhor Borges Carneiro offerceou uma representação sobre objectos de agricultura de José Correia de Mello Serrão, que se remetteu á Commissão de agricultura.

Procedeu-se a chamada nominal, e acháram-se presentes 98 Deputados, faltando os senhores — Sepulveda — Pereira da Silva — Annes de Carvalho — e Paes de Sande. —

O senhor Presidente: — Vamos proceder ao escrutinio para a eleição dos que hão de ser propostos Conselheiros de Estado: e seria bom, que os nomes se escrevessem nas listas por ordem alphabetica, para maior facilidade no escrutinio. Mas se alguns senhores tem já feito as suas listas por outro modo, nem por isso as mudem; porque assim se gastaria tanto tempo, como queriamos poupar. Em quanto não se combinar o numero das listas com o numero dos senhores que se achão presentes no Congresso, peço que não saia nenhum, para evitar equivocações.

Ja começar o escrutinio, quando chegou um officio do Ministro da Marinha, (que foi lido pelo senhor Secretario Felgueiras) no qual se annunciava, que a Esquadra, que acompanha a S. Magestade, estava á vista: e que sendo avistada ás 5 horas da manhã, deveria estar na barra ao meio-dia.

O senhor Presidente: — A vista desta participação he absolutamente impossivel que hoje possa ter lugar o desembarque de S. Magestade. A Esquadra não pôde dar fundo, senão até ás 2, ou 3 horas da tarde; e para preparar tudo, o que he necessario, não pôde ser senão amanhã.

O senhor Pimentel Maldonado: — Resta saber,

se a Deputação deve ir já participar a S. Magestade, que hoje não pôde desembarcar.

O senhor Presidente: — Isso he muito natural.

O senhor Maldonado: — Nada de duvidas: he necessario que se decida, se a Deputação deve ir hoje mesmo, e se hade dizer a S. Magestade que não desembarque até amanhã. Isto he de muita ponderação.

O senhor Presidente: — Já está determinado, o que a Regencia deve fazer: isto pertence á Regencia, e se deve deixar a seu arbitrio.

O senhor Maldonado: — Eu falo da nossa Deputação.

O senhor Presidente: — A nossa, não deve ter lugar até amanhã.

O senhor Ribeiro Costa: — Já está decidido, o que se hade fazer sobre isto.

O senhor Maldonado: — Se está decidido; então he muito diferente; mas he uma coisa muito importante, e não se deve deixar ao acaso.

Começou o 1.º escrutinio. Passadas algumas horas, o senhor Presidente pediu licença para deixar por um pouco, a cadeira. Tomou o seu lugar o senhor Vice-Presidente, e o senhor Ferreira Borges o lugar do senhor Secretario Escrito.

Depois de algum tempo, terminão estes senhores nos seus respectivos lugares.

O escrutinio foi interrompido pela chegada de dois officios do Ministro dos Negocios do Reino.

O senhor Secretario Polguerras, leo ambos os officios. — O 1.º participava, que a Deputação da Regencia tinha já ido a bordo comprimentar S. Magestade, e que ainda não tinha voltado. — O 2.º perguntando, se iria hoje a bordo a Deputação do Congresso.

O senhor Presidente: — Parece em consequencia, que a Deputação da Regencia se deve retirar, ficando a bordo o Ministro da Marinha.

O senhor Sarmiento: — Eu creio, que o mais decoroso he, que a Deputação da Regencia espere pela Deputação das Cortes.

O senhor Presidente: — Então he um grande incommodo.

O senhor Sarmiento: — A differença consiste em que, ficando só o Ministro da Marinha, ha uma pessoa incommodada, e ficando mais duas pessoas, estas tem igual incommodo; entre tanto a dignidade das Cortes, e o respeito a ElRei são considerações muito superiores ao incommodo da Deputação da Regencia.

O senhor Presidente: — Propouho, se hade constituir a estar a bordo a Deputação da Regencia, ou somente o Ministro da Marinha.

O senhor Ferreira Borges: — Parece-me, que uma vez que a Deputação da Regencia chegou a bordo, e deve ser substituida pela das Cortes, deve subsistir. Que se mudem estas Deputações, embarca; mas retirar-se não me parece conveniente.

O senhor Pimenta Maldonado: — Eu estou pelo mesmo que sempre disse; que a Deputação das Cortes deixa ir hoje, que não permaneça a bordo, muito embora; mas deve ir comprimentar ElRei, e dizer-lhe, que amanhã o vai buscar. Já se devia ter

feito, segundo eu disse anteriormente, e não fui apoiado. Parece-me que he muito mal feito, que não vá já a nossa Deputação.

O senhor Castello Branco: — Direi o meu parecer como membro dessa mesma Deputação. A hora, a que S. Magestade chegou, foi a mais inpropria para tomar uma deliberação effectiva; porque deixava dúvida, se haveria tempo para se fazer a sua recepção durante o dia; e devendo praticar-se pela noite, occasionou a dúvida; e a incerteza que até se deixa conhecer das participações da Regencia; e como isto não admittia demora, a mesma precipitação augmentou a duvida sobre a deliberação, que se devia tomar a este respeito. Agora, que he quando se pôde entrar em discussão, eu acho que a hora está muito adiantada (= ainda ha tempo, disserão alguns Deputados = e o orador continuou.)

Os membros da Deputação tem que ir a suas casas; tem que preparar-se: deixo por tanto a consideração do Congresso, se ha tempo para tudo. Parecia-me por tanto, que a não poder ir a Deputação, como julgo que não pode, (= pode, pode, disserão alguns Deputados = e o senhor Castello Branco continuou.) Parecia-me digo, que se devia mandar á Regencia, que fizesse um officio ao Conde de Sampaio; e em nome do Congresso significasse a Sua Magestade (nada, nada = disserão muitos Deputados, e o senhor Presidente, ordem, ordem = e o senhor Castello Branco continuou.)

Parecia-me, que teria lugar mandar-se este officio. Aheio pouco decente, que ElRei esteja tantas horas ali; e que não receda participacão alguma directamente do Congresso: acho alguma especie de indecencia isto. Visto não se ter podido tomar a tempo a resolução, e não ser possível já ir hoje a Deputação, supprão ao menos esta falta por algum acto directamente da parte do Congresso. Poderia pois mandar-se á Regencia, para que esta fizesse um officio ao seu Presidente, a fim de que este da parte do Congresso representasse a ElRei, quanto lhe era sensível não ter podido mandar a sua Deputação.

O senhor Maldonado: — O senhor Castello Branco disse, que he um incommodo: he verdade, mas tomemos um termo medio; não vão por agora todos os membros da Deputação, vão somente 3 membros para este fim; e amanhã indo toda, será o acto mais sobranos.

O senhor Presidente: — Faltão seria ainda mais conveniente notear-se para isso outra Deputação.

O senhor Borges Corrêa: — Ha outro embaraco para que vá a deputação nomeada: o seu Presidente está ausente; e não tem ainda concluido a oração.

O senhor Maldonado: — He melhor que vá uma Secção da mesma deputação; tres della por exemplo; (= he melhor, disserão alguns Deputados) ou 6; isto he inoffensivo.

O senhor Brito: — Podião apromptar-se, se que estiverem mais perto, e ir comprimentar a S. Magestade. A S. Magestade se comprimenta com apresentação, e não com bilhetes.

O senhor Maldonado: — Não ter a oração concluida, não he grande estorvo. O que se hade fazer

« S. Magestade, he facil de improvisar, e muito mais facil para o senhor Arcebispo, que sempre improvisa tão bem. He justo que o senhor Arcebispo, que he o Presidente, vá. Os que tem de ir, passão por sua casa, que elle promptamente se prepara.

O senhor Presidente:— Mas ainda que o senhor Arcebispo esteja prompto, nunca haverá tempo para que os outros se aprontem, e para ir, e voltar. He necessario ter em consideração: que as Cortes não se podem desunir, em quanto não torçe a seu voto a deputação, que delle se desmembra; (que não se desunio, disserão alguns Deputados).

O senhor Presidente:— Pois se o Congresso quer, que nomeie uma deputação de 6 membros, nomearei immediatamente alguns senhores, que estejam em circumstancias de se apresentarem.

O senhor Brito:— Parecem-me pouco 6 membros.

O senhor Freire:— Eu me conformo com tanto, que essa deputação vá acompanhada com sua guarda, e com toda a etiqueta com que deve ir. Que! assim se manda uma deputação das Cortes? (foi-lhe respondido, que alli havia uma guarda— continuou—) Essa guarda he muito pequena.

O senhor Presidente começou a nomear a deputação, e para ella os senhores Vice-Presidente do Congresso, Bispo de Beja. (Este senhor se recusou, e o mesmo outros senhores, que o senhor Presidente ia nomeando).

O senhor Presidente:— Vejo que, os que nomeio achão excusas attendiveis, e que seclarão as mesmas excusas os outros, que nomear. Portanto parece-me que o melhor he, que permaneça até amanhã a deputação da Regencia.

O senhor Castello Branco:— Aqui ha outra coisa, se vai uma deputação com guarda, com discurso estudado, e com todo o apparato, que fica reservado para amanhã; Então vem a ser dispensada a outra. (Nada, nada— disserão alguns Deputados). Agora deixo á consideração do Congresso, se ha o tempo necessario para fazer-se uma deputação tão solemne. Eu vejo que muitos senhores se excusão; e já que tantos apoia; parece-me que he muito mais facil, que os que se julgaõ mais promptos para poder ir; se offereçã voluntariamente.

Votos, votos, (disserão alguns Deputados).

O senhor Presidente:— Parece-me melhor que a Regencia tome as medidas convenientes até que amanhã se apresente a deputação do Congresso.

O senhor Franzini:— Nesse caso achat-se S. Magestade só com o Ministro da Marinha me parece pouca consideração: deve ficar a Deputação.

O senhor Guerreiro:— Requirio que se leia, o que se tinha decidido sobre isto: e isso he o que se deve fazer. (Apoiado).

O senhor Freire:— Senhor Presidente, eu não posso ainda entender, o que he Deputação de Deputação. Eu não acho que as Cortes Soberanas devam enviar uma Deputação, que não seja heita com o esplendor da Soberania. Está decidido na acta, o que se deve fazer neste particular; e julgo, que não deve haver uma Deputação pequena, e outra grande.

Eu não intendo, o que he ir dizer uma Deputação do Congresso, que não pôde ir outra Deputação. Parece-me que isto não he decoroso, nem conveniente; e que a Deputação, que vai, deve ir com o esplendor digno da Soberania. (Apoiado, apoiado).

O senhor Guerreiro:— Parece-me que a Deputação da Regencia iria na intelligencia de que se havia de praticar, o que se tinha decidido. Portanto he necessario que se leia a acta para ver a resolução, que se tomou sobre este particular.

O senhor Presidente:— Essa resolução se tem presente. Foi que se não retire a Deputação da Regencia, em quanto não chegar a do Congresso. Separe-se pois; proporei isto a votação.

(Foi assim proposto pelo senhor Presidente; e assim se approvou).

Houve então dúvida sobre a hora, em que deveria ser a reunião das Cortes amanhã para mandar a Deputação a S. Magestade; e decidiu-se que ás horas do costume.

O senhor Maldonado. — Agora he necessario saber onde se ha de apaar ElRei, se no palacio das Necessidades! ou se na escada do Paço das Cortes; he necessario que se decida por causa de alguns arranjos, que estão ainda por fazer.

O senhor Presidente:— Parece que se está na intelligencia de que ha de ser por dentro do Palacio.

O senhor Maldonado:— Mas dessa intelligencia duvida-se; e he necessario ter certeza.

Entrou-se na ordem do dia, e o senhor Presidente mandou recolher os votos para se effectuar a nomeação do Conselho d'Estado.

Recolhidos e apurados os votos, sairão eleitos com pluralidade absoluta os seguintes senhores:— Vispo de Viseu, com 56 votos— Conde de Penafiel, com 72 votos— Conde de Sampayo, com 63 votos— Fernando Luiz de Sousa Barradas, com 56 votos— Francisco Duarte Coelho, com 55 votos— João da Cunha Sotto-Maior, com 58 votos— José Aleixo Falcão Vanzeller, com 52 votos— José da Silva Carvalho, com 55 votos.

Determinou-se que d'entro os outros votados se extremassem 32 daquelles, que tivessem reunido maior numero de votos, e que se formassem destes listas de dezesseis pessoas, para nesta conformidade se continuar a eleição.

Estando a hora já muito adiantada, e sendo indispensavel fazer na Sala das Cortes varias disposições para a recepção d'ElRei, levantou o senhor Presidente a Sessão ás quatro e meia da tarde, designando para a ordem do dia a recepção de S. Magestade, e a continuação da eleição do Conselho d'Estado.— João Alexandrino de Sousa Queiroga.

Decretos e ordens da Cortes.

Para o Condé de Sampayo.

Illostrissimo e Excellentissimo Senhor.— A Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, sendo-lhes presente o officio expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha em data de 30

do passado sobre o lugar do embarque da Deputação das Cortes, que tem de ir a bordo cumprimentar ElRei, e provendo juntamente sobre outras circumstancias relativas á mesma occasião; tem resolvido e ordenado o seguinte. 1.º Que a Deputação da Regencia do Reino, que tem de ir felicitar ElRei apenas fundear, trate com S. Magestade de designar a hora do desembarque, a qual não poderá ser depois do meio dia. 2.º Que a mesma Deputação previna ElRei de que o Presidente das Cortes tem de dirigir a S. Magestade no acto do juramento uma oração analogá ás circumstancias, a que S. Magestade responderá como for do seu agrado. 3.º Que a Deputação das Cortes embarcará no caes de Bellem até onde será acompanhada de uma competente guarda de honra, e donde o Commandante da mesma guarda fará partir as respectivas carruagens para o Terreiro do Paço, a fim de estarem promptas por sua ordem junto do Coche d'ElRei na occasião do desembarque; havendo semelhante precaução e cuidado no sitio da Sé, aonde S. Magestade e a Deputação se derigem. 4.º Que o regulamento do ceremonial citado, e em parte declarado na ordem de 16 de Julho proximo passado, não deve tambem ter lugar, em quanto obriga com multas a adornar as janellas e arear as ruas, por onde ElRei tem de passar, attenta a longa distancia, em que se acha o ponto do desembarque do Palacio a que S. Magestade se derige. O que V. Exc.ª fará presente na Regencia para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 3 de Julho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, tomando em especial cuidado a segurança publica, e considerando que para ella se manter nas actuaes circumstancias podem ser precisas providencias extraordinarias, decretão o seguinte.

1.º A Regencia do Reino fica plenamente autorizada para tomar todas as medidas, que julgar necessarias para a conservação da boa ordem, e segurança publica.

2.º O presente decreto, bem como o de 14 de Abril do corrente anno, relativo ao provimento, e remoção dos empregados publicos cessarão inteiramente logo que ElRei, tendo ratificado perante as Cortes o juramento da Constituição politica da Monarquia, e nomeado os Ministros de Estado das diversas repartições, houver assumido o exercicio do Poder Executivo. A Regencia do Reino o tenha assim entendido. Paço das Cortes em 3 de Julho de 1821. — José Joaquim Ferreira de Moura, Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, desejando prevenir qualquer perturbação da ordem publica, que possa ter lugar na occasião do desembarque d'ElRei, ou em outra qualquer, a que poderia acontecer se algumas pessoas dessem vivas inconsiderados, que encontrem a vontade geral

da Nação, a que Sua Magestade tão solememente tem adherido: decretão

Que seja havido como perturbador do socego publico, e como tal punido, todo aquelle que nas referidas occasiões levantar outros vivas, que não sejam á Religião, Cortes, Constituição, Rei Constitucional, e sua Real Familia.

A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e o fará immediatamente publicar por Editaes. Paço das Cortes em 3 de Julho de 1821. — José Joaquim Ferreira de Moura, Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhe notorio que Sua Magestade em seu regresso a este Reino he ainda acompanhado de varias pessoas, que tem incorrido na indignação publica, por serem geralmente concebidas por autores das desgraças da sua patria, quaes são o Conde de Palmella, Conde de Parati, os Lobatos, o ex-ministro de Villa Nova Portugal, Rodrigo Pinto Guedes, o Targini, o Visconde do Rio Sécço, e os Mensenhores Miranda, e Almeida, e João Severiano Maciel; considerando que o desembarque de taes individuos envolve imminente risco de sua propria segurança: ordenão que a Regencia do Reino, por meio da Deputação que mandar a bordo cumprimentar ElRei, lhe represente a necessidade de não permittir, que semelhantes pessoas desembarquem, e venhão assim perturbar o publico regozijo, com que Sua Magestade he esperado pelo heroico Povo portuguez: o que V. Exc.ª fará presente na Regencia do Reino, para que assim se execute.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 3 de Julho de 1821. — Senhor Conde de Sampaio. — João Baptista Felgueiras.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, attendendo ao muito que nas presentes circumstancias convém provêr sobre a nomeação, ou remoção dos empregos publicos, decretão o seguinte:

1.º Nenhum emprego publico poderá ser conferido a estrangeiros sem consentimento das Cortes.

2.º Em quanto não estiver sancionada o Constituição, não poderá ElRei, sem o mesmo consentimento das Cortes, remover do exercicio de seus postos os commandantes das forças estacionadas nas cidades de Lisboa e Porto; e suas circumvisinhanças; o que tambem se entenderá relativamente ao Intendente Geral da Policia. As autoridades a quem toca o tenham assim entendido, e fação executar. Paço das Cortes em 3 de Julho de 1821. — José Joaquim Ferreira de Moura, Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

Para o Presidente da Regencia do Reino.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza

mandão participar á Regencia do Reino, que a Deputação da mesma Regencia, que foi cumprimentar a ElRei não deve sair de bordo até que vá a Deputação das Cortes, a qual sómente irá amanhã áquella hora, que S. Magestade designar á mesma Deputação da Regencia, devendo para isso vir a necessaria comunicação com a brevidade possível: o que V. Excellencia fará presente na Regencia do Reino para que assim se execute.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 3 de Julho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

## OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Sampaio me ordena communique a V. Excellencia para ser presente á Regencia, e por ella ás Cortes, que S. Magestade tem determinado o desembarcar amanhã pelas 4 horas da tarde. Para o que se passarão todas as ordens necessarias ás tropas e mais pessoas, a quem pertencer esperar S. Magestade.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Bordo da náu D. João VI., 3 de Julho de 1821. — Senhor Joaquim Pedro Gomes de Oliveira. — Francisco Maximiliano de Sousa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — O Excellentissimo Senhor Conde de Sampaio me determina que communique a V. Excellencia para ser presente ás Cortes; que S. Magestade receberá amanhã pelas dez horas da manhã a Deputação das mesmas Cortes; e que V. Ex.<sup>a</sup> passe as ordens para se fazer parte desta determinação de S. Magestade ao Senado, Officias da Casa, e mais pessoas, que estavam nos diferentes lugares esperando o desembarque de S. Magestade. E que estejam amanhã promptos ao primeiro aviso.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Bordo da náu D. João VI., 3 de Julho de 1821. — Senhor Joaquim Pedro Gomes de Oliveira. — Francisco Maximiliano de Sousa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Acaba de receber a Regencia os officios juntos do Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, os quaes a Regencia deseja, que V. Ex.<sup>a</sup> ponha na presença do Soberano Congresso.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 3 de Julho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Ill.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Senhor. — Agora mesmo se recebeu o aviso que determina, que a Deputação da Regencia não deve sair de bordo até que vá a das Cortes: o que já se communica á Deputação.

ElRei não desembarca hoje: a Deputação de Cortes ainda não chegou: será depois de a receber, que S. Magestade determinará dia, e hora do seu desembarque.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Bordo da náu D. João VI., 3 de Julho de 1821. — Illustrissimo e Excellen-

tissimo Senhor Joaquim Pedro Gomes de Oliveira. — Francisco Maximiliano de Sousa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Como a Deputação das Cortes não vai hoje a bordo da náu em que S. Magestade se acha, e a ordem, que levou a Deputação da Regencia, era para se demorar até á chegada da das Cortes, entra a Regencia em duvida se a sua Deputação deve retirar-se, ou ficar sobre o mar, ou sómente o Ministro da Marinha, como parece á Regencia, para dar as providencias que precisas forem, e se communicar com a mesma Regencia. O que V. Ex.<sup>a</sup> participará ao Soberano Congresso para que a este respeito delibere, e dê ordens que sirvão de governo á Regencia.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 3 de Julho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Sampaio me ordena communique a V. Ex.<sup>a</sup> para conhecimento da Regencia, e para que se haja de participar ás Cortes, que a parte da Regencia, que veio em Deputação, ficará a bordo da náu de S. Magestade em quanto as Cortes não determinarem o contrario. E que quanto á hora do desembarque no dia de amanhã, não a pôde fixar; por quanto S. Magestade está na resolução de querer que o Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, Silvestre Pinheiro, vá ter uma conferencia com o Presidente das Cortes: E quaesquer outras medidas ultteriores irão sendo communicadas.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Bordo da náu D. João VI., 3 de Julho de 1821. — Senhor Joaquim Pedro Gomes de Oliveira. — Francisco Maximiliano de Sousa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Devo participar a V. Ex.<sup>a</sup> por ordem da Regencia do Reino para ser presente ao Soberano Congresso, que a Deputação composta do Presidente da mesma Regencia, do Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e do General da Corte, já foi cumprimentar a S. Magestade: que o General Commandante da Tropa na Corte tem dado todas as providencias para o caso de S. Magestade desembarcar hoje; e que a Regencia espera a este respeito a participação do seu Presidente para a communicar ás Cortes.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio da Regencia, em 3 de Julho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A esquadra, que acompanha S. Magestade, está á vista, e pelas hofas da maré deve estar ao meio dia na Barra: deu-se vista della ás cinco horas e meia da manhã: e antes das sete já eu o havia participado ao Excellentissimo Senhor Conde de Sampaio.

Deus guarde a V. Excellencia. Gabinete em 3 de Julho de 1821. — Senhor Presidente das Cortes. — Francisco Maximiliano de Sousa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — De or-

tem da Regencia do Reino, e em Nome d'ElRei o Senhor D. João VI., remetto a V. Excellencia para ser presente ao Soberano Congresso, a carta original inclusa do Capitão de Mar e Guerra, Antonio Pio dos Santos, e que a mesma Regencia abriu por lhe ser dirigida.

Deus guarde a V. Exc. Palacio da Regencia em 5 de Julho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes da Oliveira.

Senhor = Tenho a honra de levar á Augusta Presença de V. Magestade em Cortes, que na manhã do dia 26 de Abril último, saí da barra do Rio de Janeiro em conserva da nau D. João VI., commandada pelo chefe d'esquadra Conde de Viana, onde se transportão Suas Magestades, os senhores Infantes D. Miguel, e D. Sebastião, a Princesa D. Maria Theresza, e as Serenissimas senhoras Infantas D. Isabel Maria, D. Maria d'Assumpção, e D. Anna de Jesus Maria: A fragata Real Carolina commandada pelo capitão de fragata João Bernardino Gonzaga, donde vêm a Serenissima senhora Princesa D. Maria Benedicta: A charrua Princesa Real commandada pelo capitão de mar e guerra Pedro Antonio Nunes, donde igualmente se transportão os preciosos, e saudosos restos da Rainha D. Maria I, e da Serenissima senhora Infanta D. Maria Anna. Vem o brigue = Reino Unido, a corveta Voador, a charrua Orestes; os navios mercantes Fenix, quatro de Abril, sette de Março, Conde de Peniche, e Grão Cruz d'Aviz; todos estes conduzindo familias, e crendos da Casa Real, os quaes se separarão por ordem de S. Magestade no dia 29 d'Abril na altura de Santos, debaixo da corveta Voador, commandada pelo capitão tenente Pegado — O Principe Real, e toda a sua Augusta Familia, ficou no Rio de Janeiro na qualidade temporaria de Principe Regente do Brazil com os Ministros e Secretarios d'Estado Conde dos Arcos, e Conde de Louza D. Diogo; o 1.º dos Negocios Estrangeiros e do Reino; e o 2.º dos Negocios da Fazenda e Presidente do Erario, e com os Secretarios d'Estado o chefe d'esquadra Manoel Antonio Parilha, dos Negocios da Marinha; e do marcial de campo Caulla, dos Negocios da Guerra. Reservo a V. Magestade em Cortes algumas outras interessantes noticias acontecidas nos dias 21 e 22 d'Abril na Corte do Rio de Janeiro, para que verbalmente á minha chegada eu as communique em occasião opportuna. — Os ventos escassos, tempo, e muitas bonanças me fizeram vêr a Ilha Terceira, donde me consta estivera ha 50 dias a fragata Perola: O estado de anarquia d'aquella Ilha, e de suas dependencias, bem se manifesta pelos dois officios incluídos d'aquelle governo infelizo, e com a grata noticia, que lhes dei da vinda de S. Magestade, socorrão mais os animos dos povos; e os induzi a algum preparativo, no caso de S. Magestade alli aportar para algum refresco, em consequencia das razoes já expendidas. — Alli consta haverem unido tres piratas, assim como agora sei pela rasca de Peniche N.º 72, de que tambem na Roca os tem havido, e tido algumas hostilidades. — Rogo pois a V. Ma-

gestade em Cortes, se me he licito, haja por bem de dar a esta tripulação, e mestre da mesma nau mencionada alguma recompensa, pelo seu trabalho, e promptidão com que me derão um piloto, e acceptarão este meu officio. = Deus guarde a V. Magestade: defronte das Berlengas á vella 2 de Julho de 1821. = hiate Monte de Ouro = Antonio Pio dos Santos, capitão de mar e guerra, e commandante. =

Informações e pareceres sobre a fabrica nacional de lanificios estabelecida em Portugal, que ficarão adiados nas Sessões antecedentes.

## INFORMAÇÃO.

Eu não ouzo com as minhas reflexões convencer o Soberano Congresso contra uma medida já tomada, e que não o foi sem maduros exames feitos por pessoas de abalizados talentos: limito-me ao que toca ao meu emprego, isto he, mostrar que o contrato foi lesivo contra a fazenda, e que se o Soberano Congresso tem em vista os interesses do Thesouro, este he muito lesado; se tem os da Nação, duvido que os particulares tenham forças, animo, e patriotismo para se sacrificarem em beneficio della; o contrario me parece se prova já do seu mesmo contrato.

E para que eu demonstre o que só me incumbe com a possível evidencia, e quanto me permittir a escassez do tempo, e as instancias do Procurador de Larche, eu o vou a fazer, entrando na analyse dos artigos do contrato; não podendo deixar de advertir, que tratando-se de alienação de Bens Nacionais, eu penso que deveria ser o Conselho da Fazenda, e não a Junta do Commercio, por onde elle se devia celebrar.

Diz o 1.º artigo, que o edificio, e utensilios deverão ser avaliados por louvados nomeados por parte da Fazenda Nacional, e do supplicante. A fabrica he da Fazenda Nacional, e os utensilios pertencem aos antigos administradores; seja o que for, ha coisas a avaliar que são propriedade alheia: ora como pôde, ou deve deixar de ser ouvido seu dono, quando se tratar de se avaliar, e pagar pela avaliação o que he seu? Que se disponha da propriedade contra sua vontade, isto pôde depender do contrato antigo, mas que não seja ouvido, só pôde depender de uma dispensa no direito natural; tanto este se offende por aquella condição, que ontêm os proprietarios dos utensilios requererão o ser ouvidos; e a Regencia do Reino mandou remetter o seu requerimento ao Soberano Congresso.

Passarei do 1.º artigo ao 6.º por serem connexos: diz-se neste que os edificios serão avaliados antes de findos cinco annos. Não me parece regular a avaliação dos edificios neste prazo; porque, que inconveniente pôde haver para que se faça immediatamente? Quem responde por qualquer incidente, e por ruina naquella espaço de tempo? Quem deve fazer os reparos de que precisarem, como he natural? No principio de um contrato tudo são facilidades, depois vem os inconvenientes, e os deste caso só se podem evitar, procedendo immediatamente ás avaliações por louvados nomeados por quem direito tiver.

Supponhamos que ficou por conta do arrematante os melhoramentos: ou elle os faz, ou não; se os faz, confunde o valor presente com o valor adquirido; e augmenta a difficuldade de uma justa avaliação; se os não faz, soffrerá a Fazenda Nacional a diminuição, e a perda relativa a cinco annos de uso. Alem disso cinco annos de uso gratuito de uma propriedade, equivale á doação de um quarto do seu valor, augmentada esta doação com a facilidade de ter fructo sem capital empregado. E não se espere que ha de succeder em Portugal, o que nunca mais succederá na Europa, e he; que os fundos territoriaes augmentem de valor nominal, porque todos reconhecem que o representativo, que he o dinheiro, fazendo-se mais raro, augmenta o seu valor, e diminue o daquelles, e que por tanto os edificios, de que se trata, no fim dos cinco annos, em vez de crescerem, terão diminuido de valor, até por esse principio.

Em quanto ao modo de pagamento, de que trata o artigo 6.º; este, segundo o mesmo artigo, só deve principiar depois de extincta a divida dos 24:000\$900 réis, segue-se que o dito pagamento só vem a principiar no sexto anno do contrato, e unicamente pela duodecima parte (ouseja  $8\frac{1}{3}$  por cento) da importancia das fazendas, que se entregarem. Mas qual será a importancia destas entregas, e qual a dos edificios? Suppondo estes no valor de 300:000\$000 réis, e aquelles em 60:000\$000 réis, seria o pagamento por conta annualmente 5:000\$000 réis, e para a extinctão desta divida se fazião necessários 12 annos, ao que ajuntando cinco annos de morto, fórma um intervalo extraordinario para se finalizar o contrato. Ora a este cálculo de tempo ainda se deve acrescentar aquelle, que segundo a condição deve decorrer para o total pagamento dos 24:000\$000 réis, como acima ponderei, e então a amortisação do capital valor dos edificios, só principia a fazer-se depois de duas épocas; 1.ª os cinco annos de morto; e 2.ª = depois de pagar aquelles 24:000\$000 réis = palavras do 6.º artigo.

A anticipação gratuita, dos 24:000\$000 réis de que trata o artigo 2.º, e dentro de seis mezes, me parece até escandalosa. Pode os edificios para pagar tarde, e a más horas, pede os utensilios para pagar em 2 e 4 annos, e a final pede um capital de 24:000\$000 réis para satisfazer por prestações mensaes de 400\$000 réis, em que deve levar o espaço de 5 annos!!! Que vantagens apresenta para compensar parte do que recebe!

Lá vem o artigo 3.º, em que offerece os pannos ordinarios pelo mesmo preço que os anteriores contratadores com o abatimento de 50 réis por covado na lei, denotando esta maliciosa clausula, que os outros pagamentos dos pannos devem ser feitos em metal, muito principalmente quando o typo, que os arrematantes offerecem, he o de 540 réis; porque vendem os panceiros o panno em branco, e este preço, segundo elles mesmos declarão na condição 4.ª, he feito em metal, sendo para advertir que nos pannos inteffinos, e serafinas nenhum favor fazem, porém a razão he evidente, e vem a ser porque nestes, seguro o preço, está seguro o lucro, e nos outros, que dependem de um

valor incerto, e este dependa de circunstancias, se quizerão segurar com o augmento, ou diminuição de preço, que todo depende da sua mão; porque sendo elles os unicos consumidores de pannos brancos, por isso podem estabelecer o monopolio, e levar sempre seguro o lucro, muito principalmente reduzindo-se a meros tintureiros de pannos, que os miseraveis fabricão, e nos quaes elles apenas tem de pôr a má tinta, e pouca mão d'obra, tendo por ella o excesso em cada covado o que vai de 540 a 800 e tantos réis, isto he pelo menos 260 réis por covado.

O arrematante parece que nada mais teve em vista do que os seus particulares interesses; porque para nada omitir em seu favor, declara na condição 10.ª que os fornecimentos em cada mez se lhe devem fazer no fim delle, e faltando-se-lhe, logo se considera desligado do contrato, querendo porém ser indemnizado com  $\frac{1}{2}$  por cento ao mez pelo tempo do seu desembolço. Se esta proposição se fizesse por um contratado, que entrasse com o seu cabedal, e não recebesse anticipações pecuniaras, poderia merecer attenção, mas por um homem, que pertence 24:000\$000 réis adiantados, e só fala em receber juros no caso apontado, he coisa pasmosa! Suppondo o caso de rompimento de contrato no 1.º, ou 2.º anno, a Fazenda deveria pagar o juro de  $\frac{1}{2}$  por cento de qualquer quantia, que ficasse a dever, e o contratado quando deveria pagar o resto dos 24:000\$000 réis anticipados?

Voltarei ao artigo 5., que ao meu ver, he de todos o mais fatal; determina elle 540 réis metal por cada covado de panno em branco; e por consequencia qualquer augmento, ou diminuição he lucro em prejuizo da Fazenda nacional, mas se os reguladores destes preços são os preços dos fabricantes, e estes pannos são particulares para a Tropa, quem regulará estes preços senão os proprios arrematantes? Quem ha de fiscalisar o interesse da Fazenda! O Superintendente!.. prasa aos Ceos que eu veja um dia extinctos todos estes officios de privilegio, que quando não servem para opprimir directa, opprimem indirectamente! Vigiarão elles os preços; mas quem vigiará a manobra occulta da tinturaria, unica operação que resta aos contractadores, que neste caso lucrão o beneficio, que pelo emprestimo lhe faz a fazenda, lucrão o suor do miseravel Panceiro, e por fim ainda ganhão com o prejuizo na má qualidade, senão dos pannos, ao menos da tinta? desgraçado exercito! que por este modo nunca poderá dizer: nós seremos mais bem vestidos, pois hoje se reconhece que o typo, que se aceita para os nossos pannos, he o typo, ou padrão antigo.

Neste contracto não foi menos atacado o interesse geral do publico; que o da sua Fazenda, porque nelle foi estabelecida uma taxa rigorosa de preço, e de imperfeição, e tendo por ella o emprehender assegurado um certo e grande consumo, não necessita por meio da perfeição, e barateza desafiar a venda a particulares, e deve por seu proprio commodo não fazer alguma destas tentativas para nutreter a idea de ter obrado sem dolo.

A respeito do geral interesse publico, (tambem se

deve notar, que tendo o preço dos pannos para o Estado sido regulado na base do valor do dinheiro de uma epocha tão abundante nelle, como abundante em o distrahir; e tendo a nossa industria diminuido tanto, quanto augmentado a dos estrangeiros; segue-se infalivelmente que, dado tal monopólio, desaparecerão as esperanças de poder-mos fazer face áquelles. Mas supponha-se que a taxa chegaria a ser inferior ao preço natural dos pannos, seguir-se-ia então que o fabricante não cumpria o tratado, porque necessariamente se viria a arruinar de todo, e se ella continuar a ser superior a esse preço, ha de por ventura o Estado mantelo! Desigualdade monstruosa, que existe encoberta no contracto, e que foi comprada a pezo de ouro; taxa rigorosa, que tira todo o desejo de melhoramento, que paga a innação antiga, e que arrasta o abandono no fabrico, o que sobre tudo se deve evitar.

Todos os artigos que envolvem privilegios, e que não são geraes concedidos a todas as Fabricas, eu os julgo como oppressivos aquellas, que os não gosão, por isso que esmagão por assim dizer a concurrencia.

Não posso deixar de lembrar o artigo 10.º, o unico de penas contra o arrematante, em que elle tão cautelosamente andou, que logo por a condição= havendo motivo muito urgente= que vale o mesmo que dizer, nunca sofferei a pena.

A' vista do que deixo ponderado não só me parece lesivo, nullo, e insubsistente o contracto feito sobre a fabrica da Covilhã, mas que por virtude de um calculo bem facil de fazer, se mostra que seria mais proficuo dar-se gratuitamente a fabrica ao arrematante, ou para sempre, ou por um tempo determinado, e comprarem-se-lhe os pannos, quando no preço, e qualidade elle fizesse igual, ou maior interesse ao publico, do que qualquer outro fabricante. Segundo a proposta da viuva Larché, me parecem as condições, que offerece muito mais vantajosas para a Fazenda nacional.

Não posso deixar de levar ao conhecimento do Augusto Congresso, que o arrematante offereceu fiadores, e que se lhe aceitáráo, mas que estes não mostrarão, como devião, estar quites, e desembaraçados perante o Thesouro publico nacional.

Tambem devo advertir (e o Soberano Congresso não o ignora) que o miseravel estado do Thesouro publico não póde, sem faltar ás despezas de urgentissima necessidade, fazer empréstimos, que, pelo que deixo ponderado, todos se converterião em beneficio de um particular, equando por outras considerações politicas se entendesse, que estes esforços do Thesouro erão absolutamente necessarios em beneficio da classe industriosa, então seria talvez mais util convertelos em utilidade publica, fazendo administrar as fabricas temporariamente por conta da fazenda.

Remetto a sobredita consulta, o requerimento de Larché, e mais papeis relativos, para que o Soberano Congresso resolva positivamente o partido, que deve tomar a Regencia do Reino, a quem fiz presente este negocio, e se nesta representação parecer que ha algum excesso da minha parte, elle me seja desculpavel pelo amor, que tenho á causa publica.

Queira V. Ex.ª fazer tudo presente: e se me he permitido pedir desculpa por qualquer falta, eu a mereço pela pressa, que me dei em procurar a Sobrana Resolução.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia, em 16 de Maio de 1821. — Illustrissimo, e Excellentissimo senhor Hermano José Braamcamp de Sobral — Francisco Duarte Coelho.

#### PARCEBAS.

A Commissão das artes, e manufacturas examinando a consulta da Real Junta do commercio, examinou ao mesmo tempo todos os papeis, e informações, que são relativos á fabrica de lanifícios de Portalegre de que trata a consulta, e que são reunidos a este augusto Congresso, para definitivamente determinar sobre este objecto importante, qual deva ser a marcha, que deve seguir o poder executivo.

Primeiramente examinou a informação do corregedor da comarca, que com o mais decidido zelo approva, e inculca o plano offerecido por José L'Arché, que se exforça a provar que a fabrica só deve trabalhar por conta da Fazenda Nacional: que ella deve ser ollhada como uma escola de fabricantes, de que se devem prover as mais fabricas do reino: que elle L'Arché, fulando contra os seus proprios interesses, se offerece para a administrar, e para a fazer prosperar, pelo seu zelo, actividade, e intelligencia, com a condição porém, que o Governo deve mandar, que a finda sociedade acabe de prontificar as peças de panno, que se achão por acabar na mencionada fabrica; o que se poderá conseguir fazendo-a laborar ainda por seis mezes por conta da sociedade preterita: que depois o Governo deve liquidar absolutamente com a sociedade, sem que elle nada tenha a tratar com ella: neste caso se propõe mediante 40 a 50 contos de reis, a fazer trabalhar a fabrica com 20 teares de panos para o consumo do exercito, e 10 teares para panos superfinos: que pela sua administração pelos primeiros 10 annos terá em remuneração das suas lidas, e intelligencia, metade de todos os lucros líquidos que a fabrica fizer, ficando a outra metade para a Fazenda nacional: que passados os primeiros dez annos, não duvida continualla a administrar so pela quarta parte dos interesses líquidos: que apontam 40 a 50 mil covados de panno para a tropa, que não excederão no preço a mais de 300 reis na forma: junta um mappa dos operarios, e mestres, etc. que ao todo fazem 350 pessoas, que se empregão.

Este mesmo plano, que vem junto a consulta, foi igualmente remettido pelo mesmo Corregedor da comarca ao Ministro dos negocios do reino por duplicado, e por mão de um sujeito criado na mesma fabrica, que diz o Corregedor ser muito capaz, e intelligente, e que hoje se emprega na administração da casa de Jorge Vellez, que esta no Rio de Janeiro: este sujeito veio igualmente para de viva voz persuadir ao Ministro, que a fabrica deve trabalhar por conta da Fazenda nacional, e que elle deve ser empregado para ella poder florecer: igualmente annuncia o mesmo Corregedor, que o seu collega, e Amigo José

Xavier Mousinho alli trassará uma memoria em que punha em toda a luz, que a fabrica devia laborar por conta da Fazenda nacional: o mesmo Corregedor se offerce para Superintendente, e vigiar com o seu zelo pelo publico o que alli se fizesse; e remetter tabellas todos os mezes do estado do estabelecimento.

A consulta participa que procedeo logo a concluir o contracto com Amorim Pessoa, e que passara a mandar affixar editaes tanto em Portalegre, como na cidade do Porto; os do Porto não produzirão effeito algum; e os de Portalegre, o que até agora a Commissão tem mencionado: finalmente remata a consulta; que constará no Tribunal, que José Antonio Gonçalves, e José Bento de Araujo, commerciantes desta cidade tinham seguido a Portalegre, examinar o estabelecimento para ver se lhe convinha contractarem com a Fazenda nacional.

Vio finalmente a Commissão a participação do Ministro da fazenda, relativamente ao requerimento de viuva L'Arché, que pretende comprar a fabrica, segundo as condições que offerce, e que este Augusto-Congresso mandou remetter á Regencia, para que no caso que a viuva L'Arché não fosse affrontada por outrem que igualmente se propozesse a compra, se concluísse a transacção aproximando-se quanto fosse possível as condições, com que se tinha vendido a Amorim a da Covilhã, e Fundão. Deixando para outro lugar a analyse desta representação, a Commissão não pôde escusar-se de demonstrar as evidentes e palpaveis vantagens do contracto feito pelo poder executivo com Amorim, segundo as bases que lhe foram indicadas por este augusto congresso.

Não serem presentemente avaliados os edificios: serem lexivos os preços convencionados nas repartições da Real Junta da fazenda dos arsenaes do exercito, etc.: a anticipação de 24:000 \$000 reis gratuitos em seis prestações mensaes de 4:000 \$000 reis principian-do logo a receber a quantia de 400 \$000 reis cada mez, descontada no valor das fazendas com que entrasse para o fornecimento des tropas, marinha, casa real, etc. são os principaes objectos que escandalizão o zelo daquelle Ministro.

No estado actual em que se vê a nação Portugueza, em que todos os effeitos se achão muito abaixo do seu valor natural: a avaliação dos predios contra os interesses bem entendidos da nação: a venda, e avaliações dos predios, quer sejam rusticos, quer sejam urbanos, que foram edificados depois do terremoto de 1755, tem sido alguns vendidos depois de 30 annos por maior valor do que o seu custo, quando se edificarão, não tendo tido outro beneficio; mais do que os reparos ordinarios da conservação: o pronostico de que nunca mais na Europa os predios terão maior valor do que o actual, he tão vago que não merece resposta; a situação respectiva de cada nação he que pôde responder a uma tal proposição perfeitamente empirica, e falta de razão sufficiente: a nação caminha para a prosperidade: os valores vão caminhando para o seu estado natural: se ella vai em decalencia, todos os valores vão em uma diminuição successiva: se ella se acha estacionaria, o seu andamento he regular, e uniforme: que dados tem este

Ministro, do que o numerario circulante vai em diminuição? Elle repota toda a Europa como Portugal? Não reflecte que grande parte dos capitães circulantes foram presa da rapacidade da força armada dos exercitos invasores por tantos paizes, que estes fundos foram desloavos das mãos industriosas para a dos inimigos da ordem dos fornecedores, e seus socios; e que he necessaria uma certa quantidade de tempo para que estes capitães tornem para o seu giro ordinario; e que os conductos do vicio, e da dissipação, posto que apressados, não tem a mesma rapidez da marcha da circulação mercantil: não considera que o homem prudente, que não tem confiança em uma administração tributaria, some os seus capitães escapados do naufragio geral, e que estes capitães não tornão ao giro, sem que procedimentos legais, e operações probas tornem a ganhar a confiança geral, sem a qual se não pôde dar passo em finanças: aonde vio elle que a produção das minas vai em ordem de crescente, e que a exportação em geral das materias preciosas he maior do que a importação?

Como se atreve a chamar lesivos os preços convencionados nas diversas repartições, quando o mesmo fornecedor Amorim, em concorrência com os outros, e sem esse pretendido monopolio se acha igualmente fornecendo; e obtendo mais 30 reis em covado do que os outros pela melhor qualidade do seu genero? como acha elle lesivo, que, tomando por base o valor corrente dos panos em crú, se deixe para a conservação do equilibrio no seu contracto ser a fazenda nacional toda a diminuição daquella base, e contra todo o augmento que possa resultar pelas circumstancias do mercador? O ministro cuida que o valor corrente dos generos se faz em segredo, e que o monopolio he facil, e que pôde fazer-se ás escondidas?

A anticipação dos 24:000 \$000 reis he o ponto principal do seu escandalo: o contracto está formado, os resultados delles são sujeitos a um rigoroso calculo, e este certamente porá em todo o socego a consciencia delicada deste empregado publico.

A conta N.º 1, he a conta detallhada do mencionado emprestimo, segundo as suas condições, e com todos os competentes juros: se Amorim os pedisse a  $\frac{1}{2}$  ao mez a qualquer capitalista, e por esta conta se mostra que todo o lucro que podia obter o thesouro nacional, fazendo o o capitalista he 3.360 \$000 rs. Logo o sacrificio da fazenda he unicamente 3.360 \$000 reis.

#### Documento N.º 2.

Calcularemos agora qual he a somma que o Theouro nacional ganha na condição de 50 reis menos em covado de panno, que entrega Amorim para o consumo das diversas repartições publicas.

Cada soldado precisa de 3-4 covados de panno para cada fardamento, o numero medio dos soldados fardados he de 25:000, e por consequencia são precisos 93:750 covados, que multiplicados por 50 reis dão em producto 4:687 \$500 reis, como este vencimento he de 2 em 2 annos, tomando metade, vem a ser 2:343 \$750 que multiplicados por 5 annos dá

em producto 11:718\$750 a que devemos ainda adicionar huma entrega para capotes, que pelo menos são 80:000 covados que a 50 réis importa em 4:000\$000 réis, e já temos em somma 15:718\$750 réis que com relação á quantidade emprestada he mais de 60 por 100; falta ainda adicionar todos os mais covados de paño que tem a mesma diminuição, e que Amorim deve fornecer para as outras repartições. O publico julgará, se he, ou não vantajoso o contracto que o governo mandou firmar.

Muito mais miuda seria a refutação da representação do ministro, se a Commissão julgasse este o competente lugar.

Por tanto a Commissão julga que a consulta e requerimentos da viuva L'Arché devem ser remetidos ao Governo Executivo para este mandar á Real Junta do Commercio, que affrontando os concorrentes, que igualmente a quizerem comprar a entrega a quem mais der, seguido as condições geraes, que este Augusto Congresso tem estabelecido para objectos desta natureza.

Sallão das Cortes 28 de Maio de 1821. — Hermano José Braancamp do Sobral — Francisco de Paula Travassos — Thomé Rodrigues Sobral — Manoel Gonçalves de Miranda — João Pereira da Silva — Francisco Antonio dos Santos.

As Commissões reunidas do Commercio, Fazenda,

e Artes concordão com a opinião da Commissão das Artes, em ser remettido este negocio á Regencia para o fim declarado no parecer da mesma Commissão. — Paço das Cortes em 2 de Junho de 1821. — Manoel Alves do Rio. — Manoel Gonçalves de Miranda. — Francisco de Paula Travassos. — Francisco Xanzeller. — Francisco Antonio dos Santos. — João Rodrigues de Brito. — João Pereira da Silva. — Hermano José Braancamp de Sobral. — Thomé Rodrigues Sobral.

A Commissão das Artes, e Manufacturas em consequencia da decisão tomada pelo Congresso na Sessão do dia presente he de parecer que na entrega dos edificios, maquinas, effectos, e atencillios da Fabrica de Portalegre se dê á Regencia do Reino toda a autoridade, e amplitude para regular as condições da referida entrega como julgar mais conveniente; restringindo-se sómente a condição de que a Fabrica será vendida effectivamente, passados cinco annos pelo menos, e que ella não trabalhará por conta da Fazenda.

Paço das Cortes 9 de Julho de 1821. — Hermano José Braancamp de Sobral. — Manoel Vasconcellos de Miranda. — João Pereira da Silva. — Francisco Xanzeller. — Francisco de Paula Travassos. — Thomé Rodrigues Sobral. — Francisco Antonio dos Santos.

*Emprestimo de vinte e quatro contos de réis feito pelo Thesouro Nacional a prestações de quatro contos de réis mensaes, a Antonio de Amorim Pessoa, e por este satisfeito mensalmente ao mesmo Thesouro em quantias de quatro centos mil réis N.º 1.*

Annos	Mezes	Deve em cada Mez	Juro que deveria pagar	Juro em cada anno e sua totalidade
1821	Maio	4:000\$000	20\$000	604\$000
—	Junho	7:600\$000	38\$000	
—	Julho	11:200\$000	56\$000	
—	Agosto	14:800\$000	74\$000	
—	Setembro	18:400\$000	92\$000	
—	Outubro	22:000\$000	110\$000	
—	Novembro	21:600\$000	108\$000	
—	Dezembro	21:200\$000	106\$000	
1822	Janeiro	20:800\$000	104\$000	
—	Fevereiro	20:400\$000	102\$000	
—	Março	20:000\$000	100\$000	
—	Abril	19:600\$000	98\$000	
—	Maio	19:200\$000	96\$000	
—	Junho	18:800\$000	94\$000	
—	Julho	18:400\$000	92\$000	
—	Agosto	18:000\$000	90\$000	
—	Setembro	17:600\$000	88\$000	
—	Outubro	17:200\$000	86\$000	
—	Novembro	16:800\$000	84\$000	
—	Dezembro	16:400\$000	82\$000	
				1:116\$000
Transporte				1:720\$000

		Transporte: 1:720 §000	
1823	Janeiro	16:000 §000	80 §000
—	Fevereiro	15:600 §000	78 §000
—	Março	15:200 §000	76 §000
—	Abril	14:800 §000	74 §000
—	Maio	14:400 §000	72 §000
—	Junho	14:000 §000	70 §000
—	Julho	13:600 §000	68 §000
—	Agosto	13:200 §000	66 §000
—	Setembro	12:800 §000	64 §000
—	Outubro	12:400 §000	62 §000
—	Novembro	12:000 §000	60 §000
—	Dezembro	11:600 §000	58 §000
			528 §000
1824	Janeiro	11:200 §000	56 §000
—	Fevereiro	10:800 §000	54 §000
—	Março	10:400 §000	52 §000
—	Abril	10:000 §000	50 §000
—	Maio	9:600 §000	48 §000
—	Junho	9:200 §000	46 §000
—	Julho	8:800 §000	44 §000
—	Agosto	8:400 §000	42 §000
—	Setembro	8:000 §000	40 §000
—	Outubro	7:600 §000	38 §000
—	Novembro	7:200 §000	36 §000
—	Dezembro	6:800 §000	34 §000
			540 §000
1825	Janeiro	6:400 §000	32 §000
—	Fevereiro	6:000 §000	30 §000
—	Março	5:600 §000	28 §000
—	Abril	5:200 §000	26 §000
—	Maio	4:800 §000	24 §000
—	Junho	4:400 §000	22 §000
—	Julho	4:000 §000	20 §000
—	Agosto	3:600 §000	18 §000
—	Setembro	3:200 §000	16 §000
—	Outubro	2:800 §000	14 §000
—	Novembro	2:400 §000	12 §000
—	Dezembro	2:000 §000	10 §000
			252 §000
1826	Janeiro	1:600 §000	8 §000
—	Fevereiro	1:200 §000	6 §000
—	Março	800 §000	4 §000
—	Abril	400 §000	2 §000
			20 §000
			3:360 §000
		Reis.	3:360 §000

3 1/2 covados de panno são precisos para o fardamento de cada soldado, o numero médio de praças he de 25 §000, logo 25:000 X por 3 1/2 covados são 93 §750, que de bonificação por covado a reis 50 . . . . .

Faz reis . . . . . 4:687 §500

Como o vencimento he de dois em dois annos vem a sair para cada anno . . . . .	2:343	750
Que X por . . . . .		5
Numero dos annos que dura a prestação faz . . . . .	11:718	750
Um fornecimento de capotes que se pode orçar a covados . . . . .	80	000
Que de bonificação por covado a reis . . . . .	50	
Faz reis . . . . .	4:000	000
Logo faz a somma de reis . . . . .	15:718	750
Que comparada com o que se empreta he mais de 60 p. 100 . . . . .		
Ha mais a augmentar tantos 50 reis quantos forem os covados de panno com que entrou nas diversas repartições civis . . . . .		5

ERRATA AO N.º 102.

Referindo-se naquella Diario a pag. 1192 o discurso que pronunciei na Sessão de 14 de Junho, relativo ao incendio do quarteirão central do Terreiro do Paço, diz na linha 19 o seguinte.

«Que ao novo Secretario se tinha descoberto a fraude de 70 contos de réis em alguns cofres, etc.»

A indevida introdução da letra *a* no artigo *o*, e do pronome *se*, disfigurão inteiramente o sentido do meu discurso, fazendo-me dizer o contrario do que proferi, quando disse *o novo Secretario tinha descoberto a fraude de 70 contos de réis etc.*

Referindo naquella occasião a opinião geralmente espalhada de ter sido reconhecido um desfalque nos cofres daquella Tribunal pela actividade do beneme-

rito Secretario, citei o dito daquelle magistrado para corroborar a minha asserção.

Faço pois esta declaração a fim de que um erro de tão grande consequencia (ainda que mui facil de cometer-se até pelo mais habil taquígrafo) não origine opinião desfavoravel ao bem merecido conceito do *senhor Manoel Antonio Velez Caldeira*, que tem sempre desenvolvido o maior zelo, intelligencia, e actividade no serviço do Estado, e que tão dignamente o tem acreditado na opinião publica.

Declaro igualmente que, referindo naquella occasião a opinião que geralmente circulava em Lisboa, não alludi a pessoa alguma em particular, e muito menos ao thesoureiro do cofre dos fallidos, o qual goza de uma excellente reputação, que até ao presente se não maculou.

Marino Miguel Franzini.

V.

# DIÁRIO

D A S

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 118.

### SESSÃO DO DIA 4 DE JULHO.

Aberta a sessão, sob a presidencia do Sr. Moura, leu-se, e approvou-se a Acta do dia antecedente.

O senhor Secretario Agostinho José Freire fez a leitura dos seguintes officios do ministro da Marinha dirigidos á Regencia, e remettidos ás Cortes pelo ministro dos Negocios do Reino:

- 1.º participando que a Deputação da Regencia ficará a bordo da nau de Sua Magestade, em quanto as Cortes não determinarem o contrario; e que El-Rei havia resolvido mandar o seu secretario dos Negocios Estrangeiros a ter uma conferencia com o Presidente das Cortes.
- 2.º participando que tendo o presidente da Regencia feito saber a Sua Magestade, por via do seu ministro dos Negocios Estrangeiros, Silvestre Pinheiro Ferreira, que as Cortes desejavão que El-Rei escolhendo hora para o seu desembarque não fosse esta depois do meio dia, designára contudo El-Rei a hora das 4 da tarde, para o fazer.
- 3.º annunciando que Sua Magestade receberia no dia seguinte ás 10 horas a Deputação das Cortes.
- 4.º participando a saída da Regencia para o paço das Necessidades, a fim de proporcionar uma mais facil communicação com as Cortes, e com a Deputação a bordo.

O senhor Fernandes Thomaz propoz que como Sua Magestade havia fixado as 10 horas para receber a Deputação das Cortes, a mesma Deputação lhe fizesse saber, que a ordem relativa ao tempo do desembarque devia cumprir-se: ao que accrescentou o senhor Castello Branco que se mandasse chamar o ministro dos Negocios do Reino para o fazer saber ao presidente da Regencia, e este o communicar a Sua Magestade. Foi approvada a moção do senhor Fernandes Thomaz.

Fez-se a chamada nominal, e acháão-se presentes 97 dos senhores Deputados, faltando os senhores Sepulveda, Xavier Monteiro, Pereira da Silva, Annes de Carvalho, e Gouvêa Ozorio.

Passou-se á ordem do dia, e por indicação do senhor Agostinho José Freire se determinou, que dos 32 votados para se formarem delles as listas de 16 pessoas, se excluíssem os dois — Correa da Serra e Conde de Barbacena päl, a fim de serem substituidos por José Francisco Braamcamp e pelo Bispo Provisor de Braga, os quaes havião reunido maior numero de votos, e deixarão de ser mencionados; tendo o primeiro 21 votos, e o segundo 25.

Procedeu-se em consequencia á eleição do conselho de Estado, e se decidiu que os senhores Deputados designados para a Deputação que devia ir a bordo fossem os primeiros a votar, a fim de sairem immediatamente para o seu destino. Assim se executou.

Recolhidos e apurados os votos, sairão eleitos com maioria absoluta — Anselmo José Braamcamp, com 53 votos; Antonio Teixeira Rebello, com 60; Antonio Vieira de Tovar, com 56; Bernardo da Silveira Pinto, com 69; João Antonio Ferreira de Moura, com 63; João Pedro Ribeiro com 50; Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, com 77; José de Mello Freire, com 62; José Maria Dantas, com 56; Lazaro da Silva Ferreira, com 49; Manoel Antonio da Fonseca, com 52; Manoel Vicente Teixeira, com 53; Roque Ribeiro de Abranches, com 54.

Faltando ainda tres pessoas para se preencher o numero designado de conselheiros, se decidiu que dos restantes votados se extremassem os que havião tido maior numero de votos, para destes se formalizarem listas de tres pessoas em conformidade do que já se achava determinado; e procedendo-se ao exame dos votos se achou haverem tido a maioria os seis seguintes, a saber: Antonio Francisco Machado, por 48 votos; Antonio Joaquim de Lemos, por 47; Nicoláo de Abreu Castello Branco, por 45; Francisco de Paula Azeredo, por 45; Francisco Maximiliano de Sousa, por 45;

Pedro Mosinho de Albuquerque, por 40; e se decidiu que ficasse a eleição para a Sessão seguinte, por não se acharem presentes os senhores Deputados que tinham ido em deputação a El-Rei, e estar próxima a sair a outra que devia receber S. Magestade á porta do palácio.

Durante a votação foram successivamente presentes ás Cortes os seguintes officios:

- 1.º Do ministro dos Negocios do Reino, participando que Sua Magestade estava resolvido a embarcar immediatamente, sendo esta resolução anterior á chegada da Deputação das Cortes.
- 2.º Do senhor Secretario Felgueiras, em nome da Deputação, de que o mesmo fazia parte, annunciando ao Congresso que a mesma Deputação acabava de ser recebida por El-Rei, com toda aquella honra, e demonstrações de sincera satisfação, que erão de esperar de S. Magestade; e que S. Magestade estava disposto a partir immediatamente para terra em companhia da mesma Deputação. Representou então o senhor Presidente que esta noticia não podia deixar de ser recebida pelo Congresso com a maior satisfação, e que na acção se devia fazer uma expressa declaração de haver sido ouvida com muito especial agrado; e assim foi unanimemente approvedo.
- 3.º Do ministro dos Negocios do Reino participando o desembarque d'El-Rei na Praça do Commercio com a declaração de vir unicamente acompanhado do Senhor Infante D. Miguel, e do Senhor D. Sebastião; acrescentando que todos os declarados no decreto das Cortes para tão desembarcarem, havião ficado nas respectivas embarcações, acompanhando-se El-Rei de outros criados.
- 4.º Outro participando que S. Magestade tinha chegado ao palácio das Necessidades, e que ia á aprear-se.

Ás cinco horas da tarde entrou na sala das Cortes S. Magestade precedido das duas Deputações que lhe havião sido enviadas, e acompanhado dos officiaes da sua casa; e subiu immediatamente ao throno a occupar a cadeira que lhe estava destinada.

Então o senhor Presidente, acompanhado dos quatro senhores Secretarios, se dirigiu igualmente ao throno, levando um dos senhores Secretarios o livro dos santos Evangelhos; e sendo-lhe este apresentado pelo senhor Presidente, Sua Magestade, pondo a mão sobre elle, pronunciou o seguinte juramento: Eu D. João VI pela graça de Deos, e pela Constituição Rei do Reino União de Portugal, Brazil, e Algarves, juro aos santos Evangelhos manter a Religião Catholica Apostolica Romana; observar, e fazer observar as Bases da Constituição decretadas pelas Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, e a Constituição que ellas fizerem; e ser em tudo fiel á mesma Nação. Ao que acrescentou Sua Magestade: Assim o juro de todo o meu coração. Por se achar mui fatigado promueu Sua Magestade em voz mais baixa estas memoraveis palavras, as quaes não puderão por isso ser ouvidas de toda a Assembléa; mas o

forão distinctamente pelos senhores Presidente, e Secretarios, e por alguns outros dos senhores Deputados que ficavão mais proximos ao throno. O senhor Presidente informando o Congresso de tão attendivel circumstancia, representou a necessidade de ser mui expressamente consignada na Acta; não só para constar a toda a Nação, mas para ser publica á Europa e ao Mundo inteiro a espontanea e cordial adhesão com que Sua Magestade se rende aos votos do Povo portuguez.

Findo o acto solemne do juramento, e voltando os senhores Presidente e Secretarios aos seus respectivos lugares, dirigiu o mesmo senhor Presidente a El-Rei o seguinte discurso:

Senhor: — Os Representantes da Nação Portuguesa rodeando o throno do seu Rei, constituindo, e firmando a lei fundamental da Monarquia seguem hoje grandes exemplos, renovão epochas brilhantes da sua historia, e apertão de um modo indissolvel aquelle vinculo politico, que deve unir os povos aos reis, e os reis aos povos. Esta união he, Senhor, o titulo mais verdadeiro, e he o mais solido fundamento da legitimidade. O throno dos reis nunca he mais firme, nem mais duravel, senão quando as convenções politicas o levantão sobre as bases eternas da justiça, e do amor dos povos. Scenes tão agradaveis, dias tão afortunados, que desde o portentoso acontecimento do Campo d'Ourique, bilharão já por mais de uma vez em Portugal, repetindo-se hoje, collocão o vosso nome, Senhor, a par dos nomes para sempre memoraveis do Grande Alfonso, do Magnanimo João I, do Inelito João o IV.

Males passados, sobre que he hoje necessario correr o mais espesso véo; bens, e prosperidades futuras, com que he hoje permitido recrear a nossa imaginação; a urgencia de remediar aquelles males, e a idéa de realizar estes bens, nos trouxe finalmente este dia feliz, em que uma lei justa e igual, de todos conhecida, é jurada por todos, preserva o governo politico do Estado, daquelles inconvenientes a que he igualmente sujeito, quando está nas mãos de todos, ou quando está nas mãos de um só. Em iguaes distancias de um, e de outro extremo se equilibra, Senhor, o *Governo Constitucional Representativo*, apoiado na liberdade da imprensa, e na independencia dos juizes, que são as duas pedras angulares deste tão nobre edificio. Estas são as condições mais essenciaes do contrato que V. Magestade jura hoje á face da Nação, e que já d'antemão jurara em outro hemisferio por effeito da mais illimitada confiança. V. Magestade ratifica hoje este mesmo juramento no meio da representação nacional, e a Nação toda por meio de seus Representantes, Portugal inteiro no meio do mais fervoroso entusiasmo de respeito, e de amor por V. Magestade, recebe este juramento, como penhor da sua prosperidade futura. A prosperidade de Portugal depende Senhor, unicamente da firmeza, da constancia, e da perseverança, com que este juramento ha de ser perpetuamente observado. Ah! Senhor, a solemnidade augusta de um juramento proferido diante de Deus, e diante dos homens nunca já mais poderá esquecer aquelles que tão solemnemente

te, aquelles, que tão espontaneamente o proferirão!! A Nação tem jurado, Senhor, manter em ambos os mundos a fórma do *Governo Constitucional e Representativo*, legislado nas bases da Constituição, e V. Magestade promette observar esta carta politica decretada pelas Cortes Nacionaes. A mutua alliança de um povo, e de um rei; contrahida por meio de condições tão justas, e tão obviamente uteis assegura entre nós a pratica d'aquelles grandes documentos da politica dos Estados, cuja adopção nos he recommendada pela historia dos povos mais civilizados, e mais florentes. Reunir todos os annos Assembléas legislativas, eleger livremente os seus membros, fazer as leis em publico, responsabilizar effectivamente os executores das leis, publicar livremente os pensamentos por meio da imprensa, independencia nos juizes, invariavel equilibrio entre as rendas, e as despesas do Estado; eis Senhor, a que se reduz em geral o systema que adoptamos. A felicidade publica, e particular, não pôde ter mais solidos fundores. Está dividido o poder, resta só conservar, e abonar a divisão. Sobreja he a experiencia dos seculos remotos, ainda mais sobreja a de tempos proximos a nós, e desgraçadamente mui presentes á nossa memoria para nos convencermos, Senhor, que se os poderes politicos porque se regem os estados, não estão bem divididos, e se esta divisão não tem por abonador a probidade civica dos que representam, e dos que são representados, dos que governão, e dos que são governados, o Governo degenera desde logo, ou no infrene despotismo da anarquia, ou na oppressora arbitrariedade de um ou de mais individuos. A partilha do poder he só quem pôde prevenir esta degeneração, he a unica taboa em que se pôde salvar a justiça, e a estabilidade das instituições politicas. He por tanto necessario que as preservemos deste naufragio, consolidando aquella partilha. Demos Senhor ao mundo exemplos de justiça, e de firmeza. A nossa resolução está tomada; perpetuamente constitucionaes vamos todos de mãos dadas, cooperemos todos a promover a felicidade publica de um povo que tantos, ainda que tão infructuosos sacrificios tem feito por esta felicidade; de um povo tão docil, que muda as suas leis fundamentaes no meio da maior tranquillidade, que sabe frustrar o impulso de paixões contrarias, que sabe obedecer, que sabe pedir, e que até sabe reclamar. O sacrificio do interesse particular ao interesse publico he, Senhor, a clausula mais imperiosa do pacto social. Todos os Portuguezes, Senhor, acclamão esta clausula; todos conhecem a urgencia de obedecer a esta lei, e de fazer este sacrificio; poucos a quem deve naturalmente ser penosa a lucta daquelles dois interesses sentem mas não reluctão. He por tanto quasi unanime a vontade de todos os Portuguezes: não foi, Senhor, nem a instigação de poucos, nem a illusão de muitos como alguns fingirão persuadir-se; foi a influencia de causas geraes, e bem notorias, que escuso referir, quem promoveu estas felizes alterações. — A verdade sobre este objecto, senhor, nunca esteve tão perto do solio. A verdade foi que: resoando n'um ponto de Portugal o primeiro grito de *Constituição, e de Rei*, Portugal inteiro repetiu este grito, e como a vontade

era só uma, não ouve nem commoção, nem dissidência. Os cidadãos delegarão logo o seu poder, e ainda bem não tinham posto em nossas mãos este importante deposito, tornarão contentes e pacificos ao templo dar graças ao Creador, e ao seio de suas familias fazer votos pela felicidade do seu paiz. Ah! Senhor, que espectáculo este!! Muito mais digno de admiração quando se compara com os movimentos convulsivos, e freneticos, com que alguns povos infelizmente só tem apprehendido mudanças para passarem de um despotismo ao outro: Eia pois, Senhor, acabemos de desempenhar o encargo que nos tem confiado tão caros constituintes.

O poder que se nos delegou já se acha dividido entre as Cortes, e o Rei.

Toca ás Cortes fazer a lei, toca a V. Magestade fazela executar, as boas leis, as leis justas, e geralmente uteis, as leis que fazem o menor sacrificio do interesse particular e que promovem a maior vantagem do interesse público; a execução prompta, fiel, severa, e indistincta destas leis são o alvo de nossas politicas fadigas; se o tocarmos está conseguida a felicidade pública. Ah, Senhor, e se o impenetravel juizo da Providencia eterna, que governa o mundo se compraz de ouvir nossos votos, e de coroar nossas fadigas com um exito correspondente a nossos ardentés desejos, qual deverá ser ainda depois o voto mais fervoroso, e mais ardente dos Portuguezes? Eu o digo; Senhor, e não me enganô. . . . Dilate a providencia os annos de V. Magestade para se dilatar entre nós o espectáculo verdadeiramente plausivel de um povo, e de um Rei cooperando de mãos dadas para a felicidade commum. E dilate-se até que estabelecido o regimen constitucional, difunda sua benéfica influencia por todas as classes da sociedade, e se possa ainda plantar a arvore da felicidade publica até á porta das mais abatidas, e das mais humildes choupanas.

Ao acabar de proferir estas palavras, rompeu o senhor Presidente os vivas a ElRei Constitucional, que foram repetidos com o maior entusiasmo por toda a Assembléa e povo das galerias; sendo presentes a todos estes actos o senhor infante D. Miguel e o senhor D. Sebastião, os quaes tomáram lugar em uma das tribunas da sala das Cortes.

Findo o discurso retirou-se Sua Magestade, precedido das mesmas duas Deputações que o haviam acompanhado na sua chegada.

Annunciando o senhor Secretario Freire que estava á porta o ministro dos Negocios Estrangeiros, Silvestre Pinheiro Ferreira, que vinha da parte de Sua Magestade para ler a resposta ao discurso do senhor Presidente, se assim fosse do agrado do Congresso, visto que Sua Magestade a não lera por se achar sumamente incommodado das fadigas daquelle dia: determinou-se que fosse introduzido.

Entrou o referido Ministro, e tomando lugar ao lado da mesa do senhor Presidente procedeu á leitura da resposta de Sua Magestade, linda a qual se retirou.

Por esta occasião propoz o senhor Guerreiro, que a resposta de Sua Magestade fosse mandada a uma

Commissão para examinar se haverá nella alguma coisa, que haja de ser contestada; e se mandou remetter á Commissão de Constituição.

O senhor Felgueiras mencionou um officio do ministro dos negocios do reino participando que havendo cessado as funcções da Regencia no paço das Necessidades, a mesma Regencia passava para o palacio do Rocio, conforme o que pelas Cortes estava determinado; do que as mesmas ficarão inteiradas.

Annunciou-se a chegada do ministro dos Negocios do reino, de Sua Magestade, Ignacio da Costa Quintella, que foi mandado entrar, e introduzido expoz, que Sua Magestade attendendo a achar-se mui adiantada a sessão de Cortes propunha ao Congresso, se era do seu agrado que a nomeação dos Ministros se deferisse até o dia seguinte, ou se preferia ficar em sessão até que Sua Magestade effectuasse a mesma nomeação; houve alguma discussão, e decidiu-se por fim, que se respondesse á mensagem de Sua Magestade, que o Congresso ficava em sessão permanente até que fosse inteirado da nomeação dos Ministros, ficando ao arbitrio de Sua Magestade nomear já todos, ou alguns, e para servirem ou provisoria, ou perpetuamente, como fosse do seu agrado. Com esta resposta se retirou o Ministro.

Às oito e meia da noite chegou, e foi lido pelo senhor Felgueiras um officio do ministro dos Negocios do Reino, Ignacio da Costa Quintella, remetendo uma cópia do Decreto, pelo qual Sua Magestade acabava de nomear Ministros para as diversas repartições, a saber: para os Negocios do reino, Ignacio da Costa Quintella = para a Guerra, Antonio Teixeira Rebello = para a Fazenda, Francisco Duarte Coelho = para a Marinha, Joaquim José Monteiro Torres = para os Negocios estrangeiros, Conde de Barbacena D. Francisco: do que as Cortes ficarão inteiradas.

Decidiu-se que se expedisse o Decreto para a extinção da Regencia, e que nelle se lhe dessem louvores pelo zelo, e intelligencia, com que havia desempenhado as suas funcções.

Determinou-se para Ordem do dia a nomeação do Conselho de Estado, e as Comissões de fóra das Cortes.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ás 9 horas da noite. — João Alexandrino de Sousa Queiroga, Secretario.

### *Lei sobre a liberdade da imprensa.*

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, querendo desenvolver, e determinar os principios que sobre a liberdade da imprensa estabelecerão nos artigos 8.º, 9.º, e 10.º das Bases da Constituição, por conhecerem que aquella liberdade he o apoio mais seguro do systema constitucional, decretão o seguinte:

#### TITULO I.

##### *Sobre a extenção da liberdade da imprensa.*

Art. 1. Toda a pessoa pôde, da publicação des-

ta lei em diante, imprimir, publicar, compilar e vender nos Estados portuguezes quaesquer livros ou escriptos sem previa censura, e só com as declarações seguintes.

Art. 2. A faculdade de imprimir qualquer livro ou escripto original ou traduzido constitue propriedade vitalicia de seu autor ou traductor, a qual ainda pertencerá a seus herdeiros e successores por espaço de dez annos. Quando o autor ou traductor for sociedade literaria, ou outra qualquer corporação gozará da mesma propriedade por tempo de sessenta annos.

Art. 3. Quem imprimir qualquer livro ou escripto, que, nos termos do artigo antecedente, constitue propriedade d'outrem perderá todos os exemplares delle para o proprietario: e se não chegarem ao numero de mil, pagará mais o valor dos que faltarem para preencher este numero.

Art. 4. Todo o escripto impresso nos Estados portuguezes deve ter estampado o lugar e anno da impressão, e o nome do impressor.

Art. 5. Quem imprimir, vender, ou publicar qualquer livro ou escripto sem algum dos requisitos mencionados no artigo precedente, será condemnado em trinta mil réis.

Art. 6. Quem falsificar algum dos requisitos mencionados no artigo quarto será condemnado em cincoenta mil réis; e se com essa falsificação attribuir o impresso a alguma pessoa existente será condemnado no dobro desta pena.

Art. 7. O autor ou editor de escriptos impressos nos Estados portuguezes, e o impressor delles, quando não conste quem seja o seu autor ou editor, responderão por todo o abuso que nelles se fizer da liberdade da imprensa, nos casos determinados nesta lei: e bem assim o livreiro ou publicador pelos abusos que se cometerem nos escriptos que vender ou publicar impressos em paizes estrangeiros, quando contiverem expressões ou estampas obscenas, ou libellos famosos.

#### TITULO II.

##### *Das abusos da liberdade da imprensa, e das penas correspondentes.*

Art. 8. Pôde abusar-se da liberdade da imprensa: 1. contra a Religião Catholica Romana: 2. contra o Estado: 3. contra os bons costumes: 4. contra os particulares.

Art. 9. Todos os delictos comprehendidos no artigo antecedente serão qualificados em primeiro, segundo, terceiro, ou quarto gráo, em attenção ás diversas circumstancias, que podem augmentar, ou diminuir a sua gravidade.

Art. 10. Abusa-se da liberdade da imprensa contra a Religião: 1. quando se nega a verdade de todos ou de algum dos dogmas definidos pela Igreja: 2. quando se estabelecem, ou defendem dogmas falsos: 3. quando se blasfema, ou zomba de Deus, dos seus Santos, ou do culto religioso approved pela Igreja.

Art. 11. Quem abusar da liberdade da impreu-

sa contra a Religião Catholica Romana em primeiro grão, será condemnado em um anno de prisão, e cincoenta mil réis em dinheiro: no segundo, em oito mezes de prisão, e cincoenta mil réis: no terceiro, em quatro mezes de prisão, e cincoenta mil réis: e no quarto em cincoenta mil réis sómente.

*Art. 12.* Abusa-se da liberdade da imprensa contra o Estado: 1. excitando os povos directamente á rebellião: 2. provocando-os directamente a desobecer ás leis, ou ás autoridades constituídas: 3. atacando a forma do Governo Representativo, adoptada pela Nação: 4. infamando, ou injuriando o Congresso Nacional, ou o chefe do poder executivo.

*Art. 13.* Quem abusar da liberdade da imprensa contra o Estado em primeiro grão será condemnado em cinco annos de prisão, e seis centos mil réis em dinheiro: no segundo, em tres annos de prisão, e quatro centos mil réis: no terceiro, em um anno de prisão, e duzentos mil réis: no quarto, em tres mezes de prisão, e cem mil réis: e sempre, que se verificar abuso em algum dos dois primeiros grãos accrescerá ás penas estabelecidas a do perdimento dos cargos publicos, que o delinquent occupar; e sendo ecclesiastico, a inibição do exercicio dos seus officios, e a privação dos redditos dos seus beneficios, no primeiro grão perpetuamente, e no segundo por seis annos.

*Art. 14.* Abusa-se da liberdade da imprensa contra os bons costumes: 1. publicando escriptos, que ataquem directamente a moral christã recebida pela Igreja universal: 2. publicando escriptos, ou estampas obscenas.

*Art. 15.* Quem abusar da liberdade da imprensa contra os bons costumes em primeiro grão, será condemnado em cincoenta mil réis: no segundo grão, em quarenta mil réis: no terceiro, em trinta mil réis: e no quarto, em vinte mil réis.

*Art. 16.* Abusa-se da liberdade da imprensa contra os particulares: 1.º imputando a alguma pessoa, ou corporação qualquer facto criminoso, que daria lugar a procedimento judicial contra ella: 2.º imputando-lhe vicios ou defeitos, que a exporão ao odio, ou desprezo publico: 3.º insultando-a com termos de desprezo, ou ignominia.

*Art. 17.* Quem abusar da liberdade da imprensa contra os particulares em primeiro grão, será condemnado em cem mil réis: no segundo, em oitenta mil réis: no terceiro, em sessenta mil réis: no quarto, em quarenta mil réis: e, além destas penas, haverá em todos os grãos a reparação civil do damno e injuria, sempre que os juizes de facto declararem ter lugar.

*Art. 18.* Havendo reincidencia em qualquer dos casos mencionados nesta lei, applicar-se-ha a pena correspondente, multiplicada pelo numero das reincidencias: nos casos do artigo 16, sómente se verificará reincidencia havendo identidade do delicto, e da pessoa offendida.

*Art. 19.* Será livre de toda a pena quem provar os crimes, que imputou, quando forem contra o Estado, ou consistirem em abusos de autoridade, commettidos por algum empregado publico: e nos

outros casos, quando o facto imputado estiver julgado provado em juizo anterior, ou interessar ao publico, ou ao particular, não havendo animo de injuriar.

*Art. 20.* Em todo o caso porém de abuso de liberdade da imprensa, serão supprimidos todos os exemplares daquelle impresso em que se verificar, estando na mão do autor, editor, impressor, vendedor, ou distribuidor: e quem vender, ou distribuir algum depois desta suppressão, ficará incurso nas penas impostas ao autor, ou editor.

*Art. 21.* Em todos os casos, em que por esta lei he imposta ao delinquent pena pecuniaria, não tendo elle por onde pague, será condemnado em tantos dias de prisão, quantos corresponderem á quantia, em que for multado na razão de mil reis por cada dia.

### TITULO III.

*Do juizo competente para conhecer dos delictos commettidos por abuso da liberdade da imprensa.*

*Art. 22.* O conhecimento, e qualificação dos delictos commettidos por abuso da liberdade da imprensa pertencerá aos conselhos de juizes de facto, que para isso se crearão em cada um dos districtos designados na tabella junta.

*Art. 23.* Em cada um daquelles districtos se formarão dois conselhos de juizes de facto: o primeiro será composto de nove vogaes, e o segundo de doze: haverá tambem um juiz de direito, que no districto de Lisboa será o corregedor do crime da Corte; no do Porto, o corregedor da primeira vara do crime, e nos outros districtos os corregedores das respectivas capitães; e haverá igualmente um promotor da justiça.

*Art. 24.* Para exercerem o cargo de juizes de facto serão eleitos quarenta e oito homens bons, que sejam cidadãos em exercicio de seus direitos, de idade de vinte e cinco annos pelo menos, residentes no districto, e dotados de conhecida probidade, intelligencia, e boa fama: além destes se elegerão mais doze para substitutos, dotados das mesmas qualidades: e um para promotor, e outro para seu substituto, que, além de possuirem aquellas qualidades deverão ser Bachareis formados em alguma das faculdades juridicas. Não poderá ser eleito para juiz de facto o que o não poder ser para eleitor de comarca.

*Art. 25.* A eleição das pessoas mencionadas no artigo antecedente será feita pelos eleitores da comarca, ou comarcas, que formão o districto, reunidos para isso na capital d'elle, sob a presidencia do juiz de direito, bastando, que concorram aquelles eleitores, que ao tempo da eleição se acharem residindo no districto.

*Art. 26.* A primeira eleição será feita logo, que esta lei se publicar, expedindo os presidentes respectivos avisos aos eleitores para que em dia certo se reúnam nas capitães dos districtos, aonde se farão as eleições por listas, e á maioria relativa de votos. As eleições seguintes serão feitas logo depois das dos De-

putados de Cortes, pela mesma forma que para estas se prescrever na Constituição.

*Art. 27.* Nenhum cidadão poderá excusar-se do cargo de juiz de facto, ou de promotor por motivo ou pretexto algum; excepto o de impossibilidade moral ou física legalmente provada perante a junta eleitoral, em quanto estiver reunida: ou perante a junta dos juizes de facto, quando se reunir em sessão periodica, na forma do artigo 42: se porém a excusa for temporaria, poderá conhecer della o primeiro concelho mencionado no artigo 23.

*Art. 28.* Finda a eleição, o presidente remetterá uma copia della ao Governo, o qual a fará publicar no seu Diario: e o mesmo presidente fará affixar na capital do districto uma lista das pessoas que ficarão eleitas para exercer as funcções de juizes de facto.

*Art. 29.* As funcções destes durarão de uma até outra legislatura; mas poderão ser reeleitos com intervallo de uma eleição. Estes juizes no exercicio de suas funcções gozarão dos mesmos direitos e immuniades que competem aos magistrados.

#### TITULO IV.

##### *Da ordem do processo nos juizes sobre os abusos de liberdade da imprensa.*

*Art. 30.* O promotor será o fiscal por parte do publico para dar a denuncia, e promover a accusação dos delictos committidos por abuso da liberdade da imprensa; e o mesmo fica sendo permittido a todo e qualquer cidadão; excepto nos casos do artigo 16 em os quaes sómente as pessoas offendidas o poderão fazer. Concorrendo mais do que um denunciante ficará sendo considerado como tal o primeiro que denunciar; e os mais como assistentes se tiverem concorrido antes da contestação da lide.

*Art. 31.* A denuncia do impresso poderá ser feita perante o juiz de direito de qualquer dos districtos: e sendo dada perante muitos, ficará preventa pelo primeiro a quem for apresentada.

*Art. 32.* O juiz de direito no primeiro caso do artigo 12 logo depois da denuncia, mandará proceder a prisão do réo se pela inquirição de tres testemunhas que deve tirar, deprehender quem seja; e a sequestro em todos os exemplares do impresso denunciado em qualquer dos casos desta lei, estando na mão do autor, editor, impressor, vendedor, ou distribuidor.

*Art. 33.* Immediatamente fará eleger o primeiro conselho de juizes de facto: e para isso, concorrendo na casa da camara em hora determinada com o escrivão, a quem a denuncia tiver sido distribuida com o promotor, e denunciante se o houver estando a porta aberta, fará lançar em uma urna cedulas, em que estejam escriptos os nomes de cada uma das pessoas eleitas para juizes de facto; e fazendo depois de revolvida extrair della, por um menino, nove das ditas cedulas, ficarão sendo eleitos para o primeiro concelho aquelles, cujos nomes ellas designarem, e dos quaes o escrivão fará assento em um livro destinado para esse fim, numerado, rubricado pelo juiz de di-

reito, e assignado o mesmo assento pelo dito escrivão, e juiz de direito, se publicará por editaes affixados nos lugares do costume.

*Art. 34.* Logo depois deste acto mandará o mesmo juiz notificar cada um daquelles eleitos para que em dia, e hora determinada se reúna na capital do districto, na casa da camara: e aquelle que faltar será pela primeira vez condemnado em vinte mil réis: pela segunda, em quarenta mil réis: pela terceira, em sessenta mil réis: e pela quarta, em oitenta dias de prisão, não justificando uma impossibilidade absoluta nos termos do artigo 27.

*Art. 35.* Reunido o conselho, o juiz de direito, a porta aberta deferirá a cada um dos vogaes o juramento aos santos Evangelhos, para que bem fielmente desempenhe os deveres do seu cargo: e entregando depois ao vogal primeiro na ordem da eleição o exemplar do impresso denunciado, e mais documentos, que instruem o processo, lues fará uma explicação exacta, e clara de tudo, e exporá a questão, que tem a examinar e decidir, e que deve estar escrita nos autos do processo na formula seguinte. « Este escrito contem motivo para se formar processo por tal abuso de liberdade da imprensa. »

*Art. 36.* Immediatamente se retirarão os vogaes do conselho para outra casa, onde estando sós, presididos pelo primeiro na ordem da eleição, e a porta fechada, farão o exame do impresso, e mais documentos: e depois de conferenciar entre si, declararão em resposta aquelle quesito, se o impresso contem ou não motivo para se formar processo pelo abuso alludado; sendo preciso para decisão affirmativa que concorram pelo menos duas terças partes dos votos.

*Art. 37.* Escrita a declaração nos autos da denuncia por um dos vogaes, e assignada por todos, sairão para a primeira casa, onde deve estar o juiz de direito, e em presença delle, estando a porta aberta, lerá o vogal, que servio de presidente, em voz alta aquella declaração.

*Art. 38.* Se a declaração for negativa, o juiz de direito proferirá sentença, em que julgue sem effeito a denuncia, e ordene a soltura do réo estando preso, e o levantamento do sequestro dos exemplares do impresso, condemnando o denunciante nas custas da denuncia; quando tiver sido feita por algum particular: a denuncia assim julgada sem effeito não poderá ser repetida em outro juizo pelo mesmo caso.

*Art. 39.* Se a declaração for affirmativa, o juiz de direito proferirá sentença em que declare ter lugar a accusação, e ordene o sequestro em todos os exemplares do impresso denunciado existentes na mão do autor, editor, impressor, vendedor, ou distribuidor; e mande proceder á averiguação de quem seja o réo, e á prisão delle no primeiro caso do artigo 12, quando senão tenha verificado pela diligencia ordenada no artigo 32.

*Art. 40.* Proferida a sentença, seguir-se-ha a accusação do réo, que deve ser intentada no juizo do districto do seu domicilio: excepto no caso de ser denunciado por libellos famosos, porque nesses fica livre ao accusador intentar a accusação naquelle juizo, ou no do proprio domicilio.

*Art. 41.* O juiz de direito tendo-lhe apresentado o processo que para isso será entregue ao accusador nos casos de delicto particular, e remettido pelo correio officiosamente nos casos de delictos publicos, ficando em uns, e outros por traslado no primeiro juizo, fará notificar o réo a requerimento da parte, ou do promotor, não o havendo, para que no dia da reunião do segundo conselho compareça perante elle, por si, ou por seu procurador.

*Art. 42.* Esta reunião se fará em Lisboa, Coimbra, e Porto de seis em seis semanas, nos outros districtos do reino de Portugal, e Algarves de tres em tres mezes; e nos das ilhas adjacentes de seis em seis mezes concorrendo todos os eleitos para juizes de facto á capital do districto por avizo do juiz de direito, quando houver processos para que seja precisa aquella reunião.

*Art. 43.* No dia aprazado, concorrendo o juiz de direito com os eleitos na casa da camara, a porta aberta, e na presença das partes, ou de seus procuradores, mandará fazer pelo escrivão a chamada de todos, e fazendo escrever em cedulas os nomes dos que responderem excepto os daquelles que formarião o primeiro conselho, ordenará que se lancem em uma urna, e depois procedendo-se na forma do artigo 33.<sup>o</sup> se extrairão della os doze, que hão de formar o segundo conselho.

*Art. 44.* O accusado, e accusador poderão recusar os juizes, que lhe forem suspeitos á medida, que seus nomes forem saíndo da urna: podendo o primeiro recusar até vinte, e o segundo até seis. Se forem muitos os accusados, dividirão o numero entre si de maneira que nunca se recuse maior numero, que o de vinte. Se antes de se apurarem doze juizes não recusados se extrahirem da urna todas as cedulas, lançar-se-hão nella outras com os nomes dos substitutos, e se continuará na extracção até que haja doze juizes não recusados, com os quaes ficará formado o conselho para se proceder ao juizo da accusação.

*Art. 45.* Reunidos os vogaes do conselho, a portas abertas o juiz lhes deferirá juramento na forma do artigo 35.<sup>o</sup> na presença das partes, e de seus advogados, ou procuradores: em caso de revelia do réo, terá o juiz nomeado um advogado, que o defenda.

*Art. 46.* Immediatamente perguntará ao réo seu nome, sobre nome, idade, profissão, domicilio, e naturalidade: se foi avizado do dia, e hora da reunião do conselho, e se recebeu copia do libello, com o rol das testemunhas tres dias antes da reunião, devendo para isso o juiz de direito ter dado lugar ao autor para o offerecer antes desse termo. A estas perguntas se seguirão todas as outras, que se julgem necessarias para averiguação da verdade.

*Art. 47.* Ultimado o interrogatorio, ordenará o juiz de direito ao escrivão, que leia a accusação do autor, a defeza que o réo deve ter apresentado, e mais peças do processo; e fará de tudo uma exacta e clara expozição para intelligencia dos juizes de facto, das partes, e testemunhas.

*Art. 48.* Seguir-se-ha a inquirição das testemunhas principiando pelas do autor e continuando com as do réo successivamente; podendo as partes, ou

seus procuradores contestalas, arguilas sem que as possam interromper. Poderá depois o accusador fazer verbalmente a sua allegação juridica sobre a accusação, e provas, e o accusado defender-se pelo mesmo modo.

*Art. 49.* O Juiz fará então ao conselho um relatório resumido do processo, expondo a questão com todas as suas qualidades, indicando as provas produzidas por uma e outra parte, e os fundamentos principaes da accusação, e defeza: e recommendando-lhe, que deve consultar sómente a voz da sua intima convicção resultante do exame do processo, e independente de formalidades judiciaes, lhe propôr as questões, que tem a decidir á vista do processo.

*Art. 50.* Estas questões serão reduzidas ás formulas seguintes: 1.<sup>o</sup> o impresso denunciado contem tal abuso da liberdade da imprensa? 2.<sup>o</sup> o accusado he criminoso desse delicto? 3.<sup>o</sup> em que grão he criminoso? Nos casos do artigo 16. acrescentará o seguinte 4.<sup>o</sup> quesito: terá lugar a reparação civil do damno, e injuria?

*Art. 51.* Escritos estes quesitos, o juiz de direito os entregará com todas as peças do processo ao conselho por mão do vogal primeira na ordem da eleição, e retirando-se depois todos os vogaes, para outra casa, estando sós, a porta fechada, e presididos por aquelle, farão o exame do processo e depois de conferenciarem entre si decidirão em resposta ao 1.<sup>o</sup> quesito, se o impresso contem ou não o abuso, de que he arguido: em quanto ao 2.<sup>o</sup>, se o accusado he ou não criminoso: em quanto ao 3.<sup>o</sup>, se he no primeiro, segundo, terceiro, ou quarto grão: em quanto ao 4.<sup>o</sup> se tem ou não lugar a reparação do damno: sendo precisos nove votos para que se verifique decisão affirmativa, e se determine o grão, propondo o presidente cada um delles successivamente á votação.

*Art. 52.* Escrita cada uma destas decisões em resposta aos quesitos por um dos vogaes e assignada por todos sairão estes para a casa publica aonde deve estar o juiz de direito, e tomando assento se levantará depois o vogal que servio de presidente, e dizendo em voz alta = O conselho dos juizes de facto consultando a convicção intima da sua consciencia entende que (lerá a declaração); e entregará as decisões com o processo ao juiz de direito.

*Art. 53.* Se a decisão for de que o impresso não contem o abuso da liberdade da imprensa, de que he arguido, o juiz de direito proferirá sentença da absolvição do réo, mandando que seja immediatamente posto em liberdade, estando prezo, e que se relaxe o sequestro dos exemplares do impresso denunciado, condemnando nas custas do processo o denunciante se for particular.

*Art. 54.* Se a decisão for de que o impresso contem abuso, e o accusado he criminoso, o juiz de direito proferirá sentença em que applique a pena correspondente ao crime, e ao grão, e condemne o réo nas custas do processo, declarando qual he o artigo desta lei, em que foi incurso, e ordenando igualmente a supressão de todos os exemplares do impresso denunciado, que estiverem na mão do autor, editor, impressor, vendedor, ou distribuidor: e a reparação do

*Do Tribunal especial de protecção da liberdade da imprensa.*

*Art. 60.* Haverá um tribunal especial para proteger a liberdade da imprensa, composto de cinco membros nomeados pelas Cortes no principio de cada legislatura; e poderão ser reeleitos. Servirá de presidente o primeiro na ordem da nomeação.

*Art. 61.* O mesmo tribunal nomeará um secretario, que não será de entre os seus membros, um escriptuario, e um porteiro, e apenas eleito fará um regulamento para o seu governo interior, que proporá á approvação das Cortes, bem como o ordenado para os ditos secretario, escriptuario, e porteiro.

*Art. 62.* Os membros do referido tribunal terão de ordenado annual seis centos mil reis, se porém perceberem de outro emprego publico um igual ordenado nenhum outro vencerão por este titulo.

Este tribunal terá as attribuições seguintes: 1.<sup>a</sup> tomar conhecimento das appellações, que para elle forem interpostas na forma dos artigos 57, e 58: 2.<sup>a</sup> propôr ás Cortes com o seu informe todas as duvidas, sobre que as autoridades, e juizes o consultarem respectivamente á observancia desta lei: 3.<sup>a</sup> apresentar ás Cortes no principio de cada legislatura uma exposição do estado, em que se achar a liberdade da imprensa, dos obstaculos que for preciso remover, e dos abusos que devão remediar-se.

Paço das Cortes em 4 de Julho de 1821. — José Joaquim Ferreira de Moura, Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

namão se tiver havido declaração de que tem lugar.

*Art. 55.* Se a declaração for de que o impresso contém abuso, mas que o accusado não he criminoso, o juiz de direito ordenará na sentença a supressão dos exemplares do dito impresso, mas que o accusado seja posto em liberdade se estiver prezo, declarando-o absolvido, e condemnando o accusador nas custas do processo, se for particular.

*Art. 56.* Quando o denunciado, ou accusador tiver sido absolvido, e o denunciante ou accusador não fosse particular, as custas do processo serão pagas pelo cofre da capital do districto, onde se deve recolher a importancia das penas pecuniarias impostas em virtude desta lei.

*Art. 57.* Da declaração dos juizes de facto não haverá recurso algum, excepto: 1.<sup>o</sup> se houver nullidade no processo por falta de algum dos requisitos exigidos nesta lei: 2.<sup>o</sup> se o juiz de direito não applicar a pena correspondente.

*Art. 58.* Nos dois casos do artigo antecedente poderão as partes appellar para o Tribunal especial de protecção da liberdade da imprensa: no 1.<sup>o</sup> para que remettido o processo ao juiz de direito, este convoque de novo o conselho dos juizes de facto para o reformarem: e no 2.<sup>o</sup> para que elle mesmo juiz o reforme, applicando a pena correspondente. Em qualquer destes dois casos poderá o Tribunal condemnar o juiz de direito nas custas do processo de appellação.

*Art. 59.* A sentença proferida pelo juiz de direito, não sendo appellada no decennio, passará em Julgado, e se executará, e publicará com a declaração do conselho dos juizes de facto no Diario do Governo, enviando para esse fim o juiz de direito uma copia ao redactor.

## DIVISÃO DOS DISTRICTOS DE JURADOS.

PROVINCIA	Conselhos de Jurados	COMARCAS		Numero de Fogos das Comarcas	Eleitores de Comarca	Numero de Fogos dos Conselhos de Jurados	Eleitores de Jurados	
			Cabeças de Conselhos de Jurados					
MINHO	1.º	Valença		6:984	3	39:602	15	
			Viana	32:818	12			
	2.º	Barcellos			36:517	15	48:390	21
				Braga	11:873	6		
3.º	Penafei		Guimarães	34:111	15	49:951	21	
				15:840	6			
4.º			Porto	50:798	18	50:798	18	
TRAZ-OS-MONTES	1.º		Bragança	21:793	9	36:092	12	
			Miranda	8:299	3			
	2.º	Moncorvo			14:203	6	37:789	15
				Villa Real	23:586	9		
BEIRA	1.º		Aveiro, Eixo, e annexas	24:660	9	43:038	15	
			Feira	18:500	6			
	2.º			Coimbra	43:230	18	53:038	21
			Argunil		9:808	3		
			Castello Branco		15:525	6		
	3.º			Guarda	26:500	12	46:189	21
			Pinhel		4:164	3		
	4.º				4:480	3	25:630	9
				Trancoso	21:150	6		
	5.º			Viseu	36:197	15	52:772	21
		Lamego		16:575	6			

PROVINCIA	Conselhos de Jurados	COMARCAS	Cabeças de Conselhos de Jurados	Numero de Fogos das Comarcas	Eleitores de Comarcas	Numero de Fogos dos Conselhos de Jurados	Eleitores de Jurados
ESTREMADURA	1.º	Alcobaça		5:843	3	51:042	21
		Leiria		16:318	6		
		Ouren		5:662	3		
		Thomar		21:723	9		
	2.º	Chão do Couce		1:496	0	46:797	21
		Santarem		90:878	9		
		Alemquer		10:878	3		
		Ribatejo		3:412	3		
	3.º	Torres-Vedras		12:069	6	71:704	30
		Lisboa e Termo		54:954	24		
ALENTÉJO	1.º	Crato		7:235	3	31:855	12
		Portalegre		8:497	3		
		Elvas		7:046	3		
	2.º	Villa Viçosa		9:080	3	20:200	9
		Evora		13:906	6		
		Aviz		6:294	3		
	3.º	Ourique Villa Ruiva		13:338	3	30:863	9
		Odemira	Beja	17:525	6		
		Faro	10:762	3			
ALGARVE		Lagos		6:704	3	26:194	9
		Tavira		8:728	3		
AÇORES		Composta das Ilhas do Corvo, Flores, Faial, Pico, S. Jorge, Graciosa, S. Miguel, Santa Maria	Terceira	48:570	18	48:570	18

PROVINCIA	Conselhos de Jurados	COMARCAS		Numero de Fogos das Comarcas	Eleitores de Comarcas	Numero de Fogos dos Conselhos de Jurados	Eleitores de Jurados
			Cabeças de Conselhos de Jurados				
MADREIRA		Composta das Ilhas da e Porto Santo	Madeira	24:000	9	24:000	9
CABO VERDE		Composta das Ilhas de Santo Antonio, S. Vicente, Santa Luzia, S. Nicoláo, Sal, Boavista, Mayo, Fogo, Brava, e suas Dependencias	S. Tiago	13:500	3	13:500	3

As encravações de terras em diferentes Comarcas ficão abolidas sómente para a execução desta Lei, e ficarão annexas ás Comarcas, em que estão comprehendidas.

Paço das Cortes em 4 de Julho de 1821. — José Joaquim Ferreira de Moura, Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

## A V I S O S.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa declaram, e decretam que tendo ElRei ratificado o seu juramento ás Bases da Constituição Política da Monarquia, e á Constituição que as mesmas Cortes fizerem; e tendo nomeado os ministros e secretarios d'estado das diversas repartições; tem assumido o exercicio do Poder executivo, e fica por tanto desde já extinta a Regencia do Reino, creada por decreto de 30 de Janeiro do corrente anno. Por esta occasião dirigem as Cortes seus louvores á mesma Regencia, pelo zelo, intelligencia, e dignidade com que tem desempenhado as altas, e difficeis funções de que fôra encarregada. As autoridades a quem toca o tennão assim entendido.

Paço das Cortes em 4 de Julho de 1821. — Doutor José Vaz Velho, Vice Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

*Para Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa,

determinão que V. Exc.<sup>a</sup> apenas receber este aviso venha a este Paço para certas communicações, que devem ter lugar pessoalmente.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> — Paço das Cortes em 4 de Julho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

## O F F I C I O S.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — A Deputação das Cortes manda participar a V. Exc.<sup>a</sup> para ser presente ao Soberano Congresso, que acaba de ser recebida por ElRei com toda aquella honra, e demonstrações de sincera satisfação que era de esperar de S. Magestade; e que S. Magestade immediatamente se dispõe a partir para terra em companhia da mesma Deputação.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Bordo da Náo D. João VI., 4 de Julho de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Presidentedas Cortes. — João Baptista Felgueiras.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Acaba a Regencia de receber o officio junto do Ministro dos Negocios da Marinha, e me ordena que o remetta a V. Exc.<sup>a</sup>, para o fazer presente ao Soberano

Congresso. A Regencia pôe-se em caminho para o palacio das Necessidades, para facilitar a communição com as Cortes e com a Deputação que se acha a bordo.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Lisboa 4 de Julho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — São duas horas da noite com pouca differença, quando recebo o officio junto do Secretario da Marinha, que transmitto ás mãos de V. Exc.<sup>a</sup> sem demora alguma.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Lisboa 4 de Julho de 1821, pelas duas horas da madrugada. — Senhor José Joaquim Ferreira de Moura. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Sampaio me ordena communique a V. Exc.<sup>a</sup> que tendo participado a S. Magestade ontem pelo seu ministro dos Negocios Estrangeiros, que as Cortes desejavam que S. Magestade, escolhendo hora para o seu desembarque, não fosse depois do meio dia; com tudo o mesmo Senhor designou a hora das quatro da tarde de hoje para o fazer, como ontem communiquei a V. Exc.<sup>a</sup> para o fazer constar ás Cortes Geraes da Nação. O Excellentissimo Senhor Conde deseja que V. Excellencia lhe remetta sem perda de tempo quaesquer determinações de Cortes que haja relativas ao desembarque.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Bordo da Náo D. João VI., 4 de Julho de 1821. — Senhor Joaquim Pedro Gomes de Oliveira. — Francisco Maximiliano de Sousa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Por um official da marinha participa vocalmente o Presidente da Regencia, para ser presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, que ElRei estava resolvido a embarcar immediatamente; sendo esta resolução anterior á chegada da Deputação das Cortes. O que participo a V. Exc.<sup>a</sup> para o levar ao conhecimento do Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio das Necessidades 4 de Julho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Chegou a Deputação da Regencia, e participa que ElRei já desembarcou na Praça do Commercio, e que vêm acompanhado unicamente dos Infantes D. Miguel e D. Sebastião. — Todos os declarados no decreto das Cortes, para não desembarcarem, ficarão nas embarcações respectivas, acompanhando-se ElRei de outros criados. O que participo a V. Exc.<sup>a</sup> para o levar ao conhecimento do Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio das Necessidades 4 de Julho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Chegou ElRei, e vai apear-se: o que participo a V. Exc.<sup>a</sup> de ordem da Regencia para o fazer presente ao Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio das Necessidades 4 de Julho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — S. Magestade houve por bem nomear para Secretario d'Estado das differentes repartições as pessoas declaradas no decreto da copia inclusa: O que participo a V. Exc.<sup>a</sup> da parte de S. Magestade, para que V. Exc.<sup>a</sup> o faça presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio das Necessidades em 4 de Julho de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor José Joaquim Ferreira de Moura. — Ignacio da Costa Quintella.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Regencia do Reino me ordena participe a V. Excellencia, que tendo cessado as suas funcções neste lugar, passa para o Palacio do Rocio, segundo o determinado pelas Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza. O que communico a V. Exc.<sup>a</sup>

Palacio das necessidades 4 de Julho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Redactor — *Goleão*.

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA

NUM. 119.

#### SESSÃO DO DIA 5 DE JULHO.

Aberta a sessão, sob a presidência do senhor Moura, leu-se a acta do dia antecedente, que com algumas modificações, e acrescentamentos foi approvada.

Ourecendo-se algumas reflexões sobre a acta do dia 4 de Julho, e representando o senhor Presidente a absoluta necessidade de nella se inserirem as mui notaveis expressões de S. Magestade relativas ao juramento — que assim o jurava de todo o seu coração. — O senhor Arcebispo da Bahia fez presente ao Congresso, que por occasião do discurso, que dirigira a ElRei como membro da Deputação, S. Magestade lhe havia repetido por vezes iguaes expressões, protestando que com a melhor vontade annuiria a quanto as Cortes lhe propozessem, como interpretes dos votos do Nação Portugueza, que representava.

Por esta occasião propoz o senhor Guerreiro, que quando sair alguma Deputação do Congresso, ao voltar instrua o mesmo do que houver passado na sua missão, e assim se approvou.

O senhor Felgueiras mencionou os seguintes officios: do ministro dos Negocios do Reino, remettedo uma consulta do Desembargo do Paço sobre o requerimento do Conego da Sé de Braga, José Joaquim Gomes, que se mandou á Commissão Ecclesiastica. Do ministro da Fazenda, remettedo uma consulta da Junta dos Juros dos novos empréstimos sobre a conveniencia de commetter-se á mesma Junta da administração dos fundos, e venda dos bens applicados ao pagamento da divida Nacional, que se mandou á Commissão da Fazenda. Outro do mesmo ministro remettedo a consulta da Commissão para a nova pauta das Alfandegas, e Casa da India, que se remettedo á Commissão de Commercio.

O senhor Braamcamp: — Ha uma coisa muito importante a decidir, e vem a ser: a formula porque

devem ser promulgadas as leis. Parece pertencer á Commissão de Constituição redigir esta formula.

O senhor Presidente: — A Commissão de Constituição he convidada no fim da Sessão a ir redigir esta formula.

O senhor Borges Carneiro: — Amim não me parece bem o titulo de Rei de Portugal, Brasil, e Algarves: 1.<sup>o</sup> por ser contra a natureza, porque se diz Brasil, e depois Algarve: 2.<sup>o</sup> porque o Algarve não he propriamente reino, mas uma provincia; e assim está considerado como tal na Constituição; e tambem porque esta denominação deixa de fora as possessões da Africa, Azia, e India; por consequencia parece que se deve adoptar, por exemplo o dizer-se Rei dos Portuguezes, ou da Monarquia Portugueza, etc.

O senhor Presidente: — Parece que, dizendo-se só Rei de Portugal, que ainda se apertão mais os vinculos de Portugal e do Brasil.

O senhor Braamcamp: — Eu inclino-me a que se continue a usar do titulo de Rei do Reino Unido, Portugal, Brasil, e Algarves, porque assim foi reconhecido por todas as Nações; com este titulo se revalidou mais a união de Portugal com o Brasil: este he um objecto da maior consideração das Cortes, conservar a união; esta união foi reconhecida por todos; parecia-me pois que se devia conservar este titulo: mecher nelle seria dar a entender uma mudança a este respeito.

O senhor Borges Carneiro: — Responderei: que o titulo foi dado, quando ainda não estavam estabelecidos os principios constitucionaes. Quando ElRei fazia tudo como queria: a Constituição vai a dar reforma; e uma dellas he dar nomes adequados ás coisas. Quem dirá que he dar nomes proprios ás coisas o chamar reino ao Algarve, quando elle fica uma provincia? Se se adoptar o que V. Excellencia lembrou, Rei de Portugal, ainda fica maior a união.

O senhor Seraiva: — Parece-me que não se deve mudar um titulo, por onde he conhecido o nosso Rei em toda a Europa, e em todo o mundo, e que traz

recordações historicas que fazem honra á Nação. Por isso voto que se não altere, e que se use como até aqui, á imitação do que praticão outros reis na Europa, conservando titulos de paizes que não possuem.

O senhor Borges Carneiro: — Quanto á segunda parte da conservação de senhor d'Arabia, da Persia, eu julgo que se deve tirar isto para fóra. Pois então nós estamos a propor nomes ás coisas, e havemos estar a seguir modas antigas? Deve-se desterrar já, ainda que se usou sempre. Senhor de Guiné deve conservar-se hoje, só por se dizer he antigo? Não entendo que isto deva ser assim, deve-se desterrar já: o mesmo que se diz a respeito dos pergaminhos velhos e foraes, sempre estão com isto, e eu tomara-os para os queimar já.

O senhor Braamcamp: — As Cortes já sancionarão este titulo de Reis de Portugal, Brazil, e Algarves, quando prestarão o juramento solemne.

O senhor Trigo: — Quero fazer duas observações: 1.<sup>a</sup> desde que se conquistou o Algarve sempre ficou designando-se com o titulo de Reino, e posteriormente acrescentou-se d'Aquem e d'Alem, Mar em Africa; assim nesta parte d'alem mar em Africa ficou-se subentendendo na denominação de Rei do Algarve, ainda que se não exprima: 2.<sup>a</sup> observação: antigamente o titulo dos nossos Monarcas era de Rei de Portugal, e dos Algarves, e não do Brazil, porque o Brazil era então uma provincia, mas depois que o Brazil foi elevado a reino então unirão-se os tres reinos, e ficou denominando-se Rei de Portugal, Brazil, e Algarves. Acho agota uma incoherencia, inda prescindindo da que aponta o senhor Braamcamp, que chamemos a ElRei simplesmente Rei de Portugal. Parece que os povos do Brazil ficão com certo dezar, e se supporão no estado em que estavam antes deste ser elevado a categoria de reino. Destas duas observações concluo, que o titulo de Rei de Portugal, Brazil, e Algarves deve ser absolutamente conservado.

O senhor Sarmento: — Sou de parecer que continue a mesma formula, e que sómente se acrescente — pela graça de Deus, e pela Constituição — sendo este acrescentamento um resultado de ElRei ser Constitucional: deve conservar-se o mais, como observou o senhor Saraiva. Lembra-me ler em João de Barros na historia dos descobrimentos da India, que elle quer considerar como summario historico os titulos de Rei de Portugal, etc. Eu de modo algum pretendo fazer comparações, porque de ordinario são odiosas, mas lembro-me da opinião de Rabaut de St. Etienne na França. Dizia elle que se se não mudasse tudo, até as mesmas palavras, nada iria bem. Isto foi repudiado sempre na França como um sonbo da maior extravagancia; não mudemos se não o que for a bem da Nação, o mais são nomes pomposos, a que não devemos renunciar, porque são monumentos vivos da nossa antiga gloria: elles augmentão a nossa dignidade, e a consideração que merecemos entre a grande familia européa.

O senhor Presidente: — Os que forem da opinião que se continue ao Rei a mesma denominação, que tinha até aqui, de Portugal, Brazil, e Algarves

deixem-se ficar sentados, e os que quizerem algumas modificações a esta denominação levantem-se.

Decidiu-se que subsistesse a mesma practica até aqui estabelecida.

Tratando-se da formula das Portarias disse O senhor Maldonado: — O modo deve ser D. João VI., Rei do Reino Unido, etc. pela graça de Deus, e da Constituição.

O senhor Trigo, disse, que deverião começar as Portarias = Manda ElRei pela Meza de tal, etc.

O senhor Fernandes Thomaz: — Senhor Presidente, a este respeito ha uma resolução, que mandou, que a Comissão de Constituição se encarrega-se de fazer o formulario sobre tudo isto; por isso parece que o Congresso não deve continuar nesta discussão! (Aplaudido, apoiado.)

Decidiu-se que se reservasse a decisão para quando a Comissão de Constituição apresentasse o seu projecto a este respeito.

Leu-se um Decreto sobre a abolição das Almotacerias.

O senhor Brito: — O Congresso aboliu as taxas não só nos vinhos, mas em outros generos. Se se abolirão as taxas de todas as produções, que entrão pelas Alfandegas, não hão de usar os Portuguezes desta mesma liberdade, que se concede aos Estrangeiros? Julgo que não será necessario discurrir sobre isto.

O senhor Peixoto: — O Decreto parece-me diminuto, porque não são só as taxas das Almotacerias, as que vexão os povos, são tambem as das Cameras, as quaes por essa razão convem abolir.

Em muitas terras a Camera estabelece o preço mais alto do vinho atavernado, e depois fica ao arbitrio do Almotacé obrigar os taberneiros a que o vendão por preço menor, que a taxa, segundo a qualidade do vinho; para o que recebem abertura, que sirva de amostra. Tudo isto he dar lugar a arbitrariedades, e a gastos escusados; e por tanto deve generalisar-se a providencia do Decreto.

O senhor Soares Franco, disse, que tão sómente o Congresso decidiu, que se abolissem as taxas que impunhão nos generos os Almotacés. Que o parecer da Comissão tinha sido sobre isto, e a decisão que só sobre isto tinha sido tambem.

O senhor Guerreiro: — Na sessão, em que se tratou desta materia, fiz eu uma moção relativamente aos vexames que soffrião os povos sobre deixarem o 3.<sup>o</sup> dos seus frutos; isto está estabelecido, por isso parece que sendo assim, e recebendo os povos daqui vexame, isto se deve tomar em consideração. Tambem se deve tomar em consideração o que ha relativo ás outras taxas de feitiço de vestidos, ferraduras, etc. N'uma palavra he verdade que está em deusio guardarem-se os Regimentos dos Officiaes destes officios, d'alfaiate, etc. mas está em uso o tirarem estes Regimentos todos os annos, apresentarem-nos nas Cameras, etc. Se se abolir inteiramente, far-se-ha um serviço á Nação; por isso requiero que a Comissão examine este negocio em toda a extenção.

O senhor Borges Carneiro: — Eu estou pelo meu principio: não se demore o liquido, pelo illiquido,

por isso peço que as Almotacérias se extinguão; quanto ao mais tratar-se-ha em outra occasião.

O senhor Soares Franco: — Aquelle objecto do terço he mais complicado, deve-se tomar em outra consideração, e não agora. Este Decreto está conforme a acta, he muito simples não tem nada com outro objecto, que se deve considerar separadamente.

O senhor Pereira do Carmo: — Requeiro que se leia a acta.

O senhor Serpa Machado: — Tenho uma observação a fazer; parece-me que esta materia tem relação immediata com a lei dos atravessadores, he necessario que vá um artigo relativo a este objecto, porque succederá, abolindo-se as Almotacérias, seria facilitar o crime de travessia, e dar occasião a faltarem os generos de primeira necessidade; por isso quizera neste Decreto que se tomasse em consideração este ramo dos atravessadores, ou deixando ficar aos Almotacés, ou a outro Magistrado que vigie a este respeito.

O senhor Bettencourt, pediu que se le-se o parecer da Comissão de Agricultura sobre a representação de Alberto Carlos, que veto no dia 26 de Junho.

O senhor Ferreira Borges, foi de parecer que o Decreto devia ser mais geral, e devia comprehender todas as taxas, e que não se devião estar fazendo leis aos bocadinhos.

O senhor Faria Carvalho: — Pedio que se mandasse ler o Decreto, que estava em discussão. (Leu-se, e depois continuou.) Segundo o theor do Decreto ficão subsistindo outras muitas taxas, e parece importante a duvida do senhor Peixoto, ficão subsistindo as taxas do pão, fica subsistindo a taxa do vinho átabernado; por isso seria preciso, ou explicar melhor o Decreto, para se estender não só á jurisdicção das Almotacérias, mas tambem á jurisdicção das Cameras.

O senhor Soares Franco: — O Decreto 65, diz que ficão abolidas as taxas, e depois diz: ficará pertencendo aos Almotacés o juz de firmarem a afferição dos pezos, e medidas, conservando as estivas, porque não são taxas, ficão tambem continuando os Almotacés a providenciarem sobre a saúde, e generos damnificados, e he necessario que se conservem as estivas do pão, de maneira que as estivas conservarão-se em o Decreto 65, e agora não fazemos mais que fazer estensivo a todo o Reino uma medida, ou uma lei existente já em Lisboa.

O senhor Borges Carneiro: — O que deu occasião a este Decreto forão as representações das Cameras, e as representações dos povos, pedindo a abolição das Almotacérias, assentou-se, que não se estivesse a cobrir a cada uma destas representações, mas sim que se fizesse um projecto sobre isto; assim se fez; agora vejo que a titulo de outra coisa, que a titulo de muito bem, se não faz bem algum, e que este projecto ha de estar ainda por discutir daqui a seis mezes.

O senhor Faria de Corvalho: — Pois então as cameras representam contra as taxas, estando ellas impondo tantas taxas! Não entendo!

O senhor Castello Branco: — Tracta-se da aboli-

ção das taxas da almotaceria: digo que este projecto não deve passar: não porque seja alheia a sua materia; não porque seja injusta a decisão que se deve tomar sobre isto; mas unicamente por ser ditaminata. Seria extraordinario que no seculo presente debaixo do systema constitucional se conservassem as taxas de qualquer genero; mas seria talvez mais extraordinario que nestas mesmas circunstancias uma Assembléa legislativa regida pelos principios mais luminosos da economia politica, e legislação fizesse um Decreto para abolir um genero de taxas deixando ao mesmo tempo subsistir outros! Quando dahi não se seguisse outro algum mal, bastava a multiplicidade de legislação. Todos vem os inconvenientes que ha em multiplicar inutilmente as leis. As leis são as regras das acções dos homens: quanto mais em numero ellas foram, tanto mais se complicarão as regras, porque os homens devem regular as suas acções. A conducta dos cidadãos será incerta; por esta mesma multiplicidade de leis, as leis se observão muito menos; portanto sempre adoptarei este principio: que não deve, sem absoluta necessidade multiplicarem-se as leis; que todas as vezes que podermos incluir em uma só lei diferentes, e diversos principios analogos, nós o devemos fazer, nem a esta regra se deve oppôr o principio de que se podemos fazer bem logo, não se deve retardar para esperar occasião de se fazer outro maior. Não acho difficuldade alguma que esta materia se discuta em toda a sua generalidade, todos devem estar persuadidos de que as taxas, de qualquer genero que sejam, não devem subsistir: a Assembléa está conforme em extinguir as taxas postas pelos almotacés, e os mesmos principios, que regulão para isto, devem regular para todos elles; por isso pouca discussão se precisa para que se abulão as taxas em geral. Muito embora se me diga, que muitas são impostas por leis que não se observão: nada mais perigoso do que deixar de abolir leis só porque não se observão. Não se observarem he erro, o não se observarem he um mal real na sociedade, ainda quando são más as leis, he que se devem revogar, he que se devem abolir; mas em quanto se não revogão ou boas, ou más he necessario absolutamente que se observem; de outra maneira os cidadãos não farião differença entre boas, e más leis, para verem aquellas que devem observar-se, e aquelles que não devem. Outro absurdo se seguiria: nós erigiriamos os cidadãos em arbitros das leis, o cidadão uma vez que se propôr a lei, deve obedecer; se ella he má o corpo legislativo he responsavel á nação em deixar subsistir uma má lei; entantanto, não deve ficar no arbitrio do cidadão o cumprir, ou deixar de cumprir a lei, porque ella he má. Outro argumento tenho ouvido propôr para mostrar a difficuldade de abolir as taxas, e vem a ser os males dos atravessadores, e por consequencia nós proporiamos um bem de que resultaria mal: não são esses os principios de economia politica que me dirigem. Estou altamente persuadido que todas as nossas leis antigas a respeito da travessia devem ser absolutamente revogadas: ellas forão feitas em tempo em que os legisladores não se regulavão pelos princi-

pios, que só podem ser capazes de produzir a abundancia dos generos na sociedade: quando se estabelece a travessia, he porque os generos já tem alguma caristia; he porque elles tem subido de preço; e então reputo eu um bem que haja atravessadores, e que fação por momentos ainda subir mais o preço dos generos, convidando por esse genero de preço a fazer travessia, muitos immediatamente entrãõ em concorrência; e esta concorrência dos atravessadores fará baixar o preço dos generos mais ainda, como se não houvessem atravessadores. Quando pelo contrario para evitar esses momentos imaginarios calculados pela travessia vamos a fazer a taxa, vamos a fazer o que queremos evitar. Esta taxa que só se estabelece nos preços de caristia dos generos, ha de corresponder a esta caristia; nós vamos a fazer aos povos um mal estabelecendo os preços dos generos, que hão de ser maiores, do que aquelles que a concorrência dos mesmos atravessadores deverá estabelecer, e assim se verifica que, querendo evitar um mal, se vai causar aos povos outro maior: por este principio voto que o Decreto não deve passar.

O senhor Miranda: — Conformo-me com a opinião do senhor Borges Carneiro. Trata-se da taxa dos viveres que são feitos pelos almotacés, abulão-se estas, e passe o Decreto parcial.

O senhor Santos: — Sou de voto que o Decreto não deve passar por imperfecto.

O senhor Falcão: — Parece que não pôde passar o Decreto, mas será meio de sair da difficuldade acabando todas as taxas impostas pelas cameras, de outro modo não vamos fazer allivio aos povos: ellas estão pondo taxas ao pão, vinho, vinagre, e agoa-ar-pente, e isto deve acabar.

O senhor Peixoto: — Parece-me que devem cessar todas as taxas reservando sómente as estivas do pão, e azeite que são coisa diferente, e utilisão á classe indigente.

O senhor Fernandes Thomaz: — Parece-me que se tem confundido as taxas com almotacérias, que são coisa muito diferente: a taxa he um preço estabelecido pelas Cameras, que ordinariamente fazem isto convocando todo o povo. Isto he uma lei muito particular, e parece que não podemos derogar esta lei sem discussão; não devemos tirar já a estiva do pão; o Decreto tem por objecto a almotaceria, isto he, o preço momentaneo, e de um dia, que os almotacés dão aos generos; e disto he que o Decreto fala; por que isto faz oppressão sobre o povo. O almotacé almotaca o azeite, o vinho, o vinagre; isto he o que peza sobre o povo. As estivas, a saber o pezo do pão, combinando as occasiões; isso he indifferente; estou em que deva abolir-se; mas não deve por isto inutilisarem-se os trabalhos da Commissão. He verdade que a multiplicidade das leis embaraça a sua execução; mas ha outro principio que a muita complicação de materias mettidas em uma lei, faz a lei confusa, e obscura muitas vezes; por tanto, o meu parecer he, que passe o Decreto para as almotacérias, porque as taxas são coisas differentes: o almotacé he um despota; entra o genero na terra diz o almotacé, ha de vender por tanto. As almotacérias servem de

grande mal aos povos; ha terras em que os vendedores são obrigados por Provisões a dar aos almotacés um tanto pelo seu trabalho; por exemplo, recebem os almotacés de almotacar o peixe um arratel de peixe; uma canada de vinho, etc. isto deve acabar já. Almotaceria he coisa diferente de estivas e taxas. Se nós podemos fazer já um bem, porque o não havemos de fazer? Fação-se embora duas leis, que tem isto! o meu voto he que passe o Decreto, e os senhores que querem se accrescente mais alguma coisa tragão as suas indicações por escrito.

O senhor Falcão: — O Illustre Preopinante, assento que ou não me entendeu, ou confundio o estado da questão. Eu não ataco a estiva. Esta he encaminhada a evitar que os padeiros furtem. A estiva estabelecida na Ordenação do Liv. 1.<sup>o</sup> n. 18 he para regular o povo. Se o pão estiver a 800 reis, por ex. deve o pão de um certo preço ter tantos arrateis etc. As Cameras taxão o azeite, o vinho, o vinagre; isto não he estiva; eu ataco as taxas postas em generos; estas vexão os povos, contra isto he que eu falo: e não contra a estiva, que he necessaria, e fundada em justiça, e razões de utilidade publica.

O senhor Bitancourt: — Senhor Presidente: julgo que o Decreto deve passar como está redigido, e que a sua materia uma vez approvada, deve ser Decretada. O que deu motivo á redacção deste Decreto foi uma representação do Inspector de Agricultura, o Desembargador Alberto Carlos de Menezes, que apontou dois vexames que soffrião os povos; primeiro esta arbitrariedade das taxas dos almotacés nos generos sujeitos ás almotacérias, segundo era a obrigação que tinham de conduzirem os generos de umas para outras terras com guias.

Estes forão os dois objectos do parecer da Commissão. O Congresso reflectidamente regeitou a parte do parecer relativo ás guias, determinou a redacção relativa ás almotacérias, por isso a Commissão cingiu-se ao que determinou o Congresso. Não adiantou mais a Commissão: o fim saudavel do Decreto, he aliviar os povos do grande mal que lhe resulta das almotacérias. Alguns generos ha, que cheção a uma terra, e são taxados pelos almotacés. Quem tem conhecimento das Provincias, sabe que uma carga de peixe, uma carga de fructa, e qualquer outro objecto he taxado pelos almotacés arbitrariamente.

Um almotacé recebe parte destes generos que almotaca, como para amostra da sua boa qualidade, isto he um prejuizo para os povos. Mal he tambem a arbitrariedade com que almotacção, e ninguem duvida que este objecto das almotacérias está sujeito ao arbitrio, e vontade, muitas vezes apaixonada dos almotacés, que de ordinario são homens eleitos por muito soborno, e sómente para tirarem vantagens sórdidas do seu cargo, e jurisdicção: com evidente damno do Commercio interior do Reino, e abundancia dos povos. A Commissão, tórno a repetir, teve só isto em vista, porque só foi este o objecto que determinou o Congresso; por isso se o Congresso quizer que o decreto seja mais extenso, he preciso dar á Commissão autoridade mais ampla: no entretanto me parece que não deve inutilisar-se o trabalho já feito

pela Comissão, por isso que para o futuro se pôde fazer mais amplo o beneficio ácerca de outros objectos economicos: faça-se já este bem aos povos.

O senhor Presidente: — Os senhores que forem de opinião que o decreto como está redigido passe tal qual, desde já; levantem-se, os que forem de opinião que elle deve comprehender a declaração de que todas as taxas devem ser abolidas, deixem-se ficar sentados. (Decidiu-se que o decreto passa-se como estava redigido).

Fez-se chamada, e faltáráo 17 dos senhores Deputados a saber — Pinheiro de Asevedo — Sepulveda — Bispo de Beja — Macedo — Barroso — Soares de Asevedo — Baeta — Pereira da Silva — Vicente da Silva — Annes de Carvalho — Corrêa Telles — Xavier de Araujo — Feio — Gomes de Brito — Paes de Sando — Sousa Machado — Silva Corrêa, presentes 95.

O senhor Franzini propoz sobre os acntecimentos do dia 4 do corrente: 1.º que se declare digno do maior louvor o patriótico comportamento dos illustres habitantes de Lisboa e da Tropa desta Capital pela boa ordem, enthusiasmo, e amor, que mostráráo á Constituição, e a ElRei Constitucional o Senhor D. João VI, e á sua augusta Familia. 2.º que pelos mesmos motivos se dem particulares louvores a todos os Chefes, e Officiaes dos corpos de 1.ª e 2.ª linha, e aos Generaes, que os commnadáráo, e assim foi unanimemente approvedo.

Entrou-se na ordem do dia, e se procedeu á eleição dos tres Conselheiros que restavão, e depois de recolhidos, e apurados os votos sairão eleitos com pluralidade absoluta os tres senhores — Pedro Mosinho de Albuquerque com 48 votos, Francisco Maximiliano de Sousa com 45; e Antonio Francisco Machado com 44.

Propondo-se diversos modos para se formalisar a lista triplíce, que deve ser apresentada a S. Magestade, approvou-se, que os primeiros dos ternos fossem os da primeira votação regulando-se a sua preferencia na ordem dos ternos, segundo o maior, ou menor numero de votos correspondente a cada um: e os segundos, e terceiros pela mesma maneira, decidindo-se pela sorte o terno em que cada um deve entrar.

O senhor Miranda propoz, que o Bispo de Viseu não devia ser eleito Conselheiro de Estado por isso mesmo que elle era ainda Deputado de Cortes, e que era incompativel o ser Deputado, e ser Conselheiro.

O senhor Camelo Fortes: — Elle foi eleito Conselheiro: oppõe-se, para se verificar a sua eleição, o ser Deputado; este he o obstaculo que se põe; mas neste Congresso foi dimittido, e sendo dimittido deixou de ser Deputado. O motivo porque o deixou de ser, foi a sua falta de saude; mas esta falta de saude que o impossibilitou para ser Deputado, pôde talvez não o inhabilitar para Conselheiro, cujo trabalho he menor. Ainda acrescento mais que esta moção parece incompetente.

O senhor Miranda: — Hontem queria fazer esta moção, mas não pude. Nomealo para Conselheiro he atacar os principios da representação nacional; o Congresso não o dimittio, dispensou-o, dizer-se que o tra-

balho de Conselheiro he menor que o de Deputado, não he assim, talvez muitas vezes seja elle maior.

O senhor Margiochi: — Julgo que o Bispo de Viseu está perfectamente dimittido, e tanto assim que se elle se quizesse offerecer, que o Congresso de certo o não accceitava; e era preciso deitar o Deputado substituto fóra.

O senhor Fernandes Thomaz: — O Congresso declarou que viesse o substituto em lugar do Bispo de Viseu, porque os motivos que elle allegou de impedimento o Congresso suppoz que erão de longa duração; estes motivos de longa duração forão os que entráráo em consideração do Congresso para que elle não viesse; estes forão a falta de saude, uma molestia chronica, duradoura, etc. Por tanto parece incoherente que o Congresso nomeie um homem que tem uma molestia chronica para vir ser Conselheiro do Rei. Apesar de que me inclino a que o Congresso não o podia dimittir se elle está habil para qualquer trabalho então venha ser Deputado. O meu parecer he que não deve ser proposto. Se está dimittido, não deve servir outro emprego, e se o não está, he uma incurialidade nomealo para acolá.

O senhor Braancamp: — O Bispo de Viseu está dimittido em consequencia de uma molestia longa. Esta poderia durar estes seis mezes. O trabalho de Conselheiro de Estado he menor que o de Deputado: he de crer comtudo que o Bispo de Viseu tenha a delicadeza de se escusar, sendo nomeado por S. Magestade. Entretanto a eleição deve subsistir. O escriptorio correu, com conhecimento da Assembleia, foi sem duvida eleito, e por isso nada ha mais a deliberar.

O senhor Ferreira Borges: — Eu estou persuadido que uma vez que uma provincia elegeu um Deputado ninguem pôde fazer que elle não seja Deputado. Pelo facto da eleição ficou Deputado o Bispo de Viseu, e ficámos nós. Se ha molestias e impedimentos esses tohem o exercicio mas não fazem que uma coisa deixe deser o que he, he absolutamente impossivel, que um Deputado depois de ser eleito Deputado já mais deixe de o ser.

O senhor Xavier Monteiro disse, que a maioridade do Congresso podia dimittir um Deputado. Que o Bispo de Viseu por não poder vir ser Deputado não podia ficar impossibilitado de ser outra alguma coisa, que todos a quem a Assembleia tem dimittido ficão como senão tivessem sido Deputados; elles não tem inviolabilidade, honras funeraes, etc. que a nomeação do Bispo de Viseu devia por tanto subsistir, e que nunca já mais a escuza para um lugar deveria servir de embaraços para servir outro uma vez que aquella procedesse de falta de saude. Allegou o exemplo de Barradas que sendo-lhe accceita a dimissão de Secretario dos negocios do Reino se achá Chanceler, e proposto para Conselheiro de Estado.

O senhor Vaz Velho: — Senhor Presidente. Eu não posso admittir, nem poder elastico, nem autoridade que não seja regulada; por isso que uma e outra coisa induzem necessariamente a arbitrariedade.

Tenho ouvido dizer, por mais de uma vez aos illustres Preopinantes, que cada um dos Deputados de Cortes, se devia reputar procurador, não só da-

quella porção de Nação, que lhe deu procuração para advogar os seus direitos; mas de toda a Nação copulativamente, pois que todos e cada um por si são procuradores de toda a Nação, cujo bem devem promover.

Daquí segue-se por legitima conclusão. 1.º que quando a maior parte dos Deputados deste Soberano Congresso converteu em uma deliberação, essa mesma deliberação he a vontade da Nação.

Deduz-se: 2.º que nunca uma pequena parte da Nação, porque elegeu um Deputado, deve prevalecer ao todo moral da Nação, que compõe a outra parte.

Sendo isto certo, como se diz agora que o Bispo de Viseu, não pode deixar de ser Deputado, ainda que o Congresso, por motivos justos, julgue, que elle o não pode ser, e por consequência que seja demittido absolutamente? Não he todo o Congresso, que assim o julgou representando toda a Nação, a que uma pequena parte deve ceder?

Accresce mais que a vontade dos constituintes do Bispo de Viseu, não está em contradicção com a vontade deste Soberano Congresso, ou da Nação, por isso que elles sujeitarão ao parecer do Congresso a escusa do Bispo de Viseu quando lha pediu na occasião da eleição.

Dizer-se, que uma vez dados os poderes, ninguém lhos pode tirar, e mudar de Procurador, he uma verdade, quando se trata de outra pessoa, que não seja o proprio constituinte, ou o seu procurador com poder de substituir, o qual não pode escusar o Procurador, mas neste caso a Nação pelos seus bastantes Procuradores, foi quem chamou outro Procurador ou Deputado, cujo poder tinha conferido pelos respectivos constituintes.

Dizer-se, que as instruções para as eleições dizem, que ninguém se podesse escusar, he um facto, mas isto não exclue o recurso ás Cortes, e deve entender-se sem causa legitima, porque havendo-a, não só he de direito natural o pedir-se, como he de toda a justiça o conceder-se, e até a pratica do Congresso até agora tem sido esta, julgando-se para isso com poder bastante. E porque isto parece augmentar, e diminuir poderes a arbitrio, por esta razão disse no principio, que não admittia poderes elasticos.

Toda a autoridade deve ser regulada, accrescentei eu; e a regra que me parece se deve seguir no caso presente, he a da utilidade publica. Segundo esta julgou o Congresso que devia acceptar a demissão do Bispo de Viseu absolutamente, em razão da sua impossibilidade; e sendo necessario outro que fizesse as suas vezes, como representante da Provincia que o elegeo, chamou o supplente nomeado.

Agora porém que se trata de eleger indizidos para Conselheiros de Estado, julgou este Soberano Congresso, ou a maior parte delle, que o Bispo de Viseu devia entrar neste numero, votou-se, approvou-se, e ninguém reclamou. Como se quer depois destes actos arguir, que o Bispo de Viseu não poder Conselheiro de Estado, porque foi demittido de Deputado? Quando se tratou de eleger ou habilitar o Bispo de Viseu para o dito cargo, olhou-se para

as qualidades, que o fazião digno desta eleição, e não para a impossibilidade, que servio de motivo para a sua demissão, a qual podia ser temporaria, e ter acabado, e por isso não repugnava uma a outra coisa, e no caso de durar ainda o impedimento, elle pediria a sua escusa; mas nunca se pode julgar inhabilitado para tudo o mais, huma vez, que se deu por impossibilidade para ser Deputado. O contrario parece arbitrariedade. O que supposto, julgo que deve ter vigor a eleição de que se trata, e que o Bispo de Viseu está habilitado para Conselheiro de Estado. Este he o meu voto.

Depois de alguma discussão venceu-se, que não tinha lugar a moção do senhor Miranda.

Propoz então o senhor Presidente que se procedesse á organização dos ternos que devem ser apresentados a El-Rei, e regalando-se estes segundo a formula já indicada forão comprehendidos no 1.º terno = os señhores Conde de Penafiel, Antonio Teixeira Rebello, Francisco Maximiliano de Sousa = no 2.º Conde de Sampaio, Bernardo da Silveira Pinto, Manoel Antonio da Fonseca = no 3.º João da Cunha Souto Maior, Roque Ribeiro de Abranches, Pedro Mosinho de Albuquerque = no 4.º Bispo de Viseu, Antonio Vieira Tovar, Anselmo José Brauncamp = no 5.º Fernando Luiz de Sousa Barradas, José Maria Dantas, João Pedro Ribeiro = no 6.º Francisco Duarte Coelho, João Antonio Fomeira de Moura, Lazaro da Silva Ferreira = no 7.º José da Silva Carvalho, Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, Antonio Francisco Machado = no 8.º José Aleixo Falcão Vanzeller, José de Mello Freire, Manoel Vicente Teixeira.

O senhor Brauncamp propoz que se tomasse em deliberação o modo porque devem ser recebidas no Paço as Deputações das Cortes, precedendo informe do Ministro dos Negocios do Reino, ouvido o Mordomo Mór. Igualmente as honras militares que se hão de fazer ás Deputações, que no sentir do Proponente devem ser as de Infante.

Dicidiu-se que se officiasse ao Ministro dos Negocios do Reino, que informasse sobre este objecto ouvindo o Mordomo Mór; que a expressão = Governo executivo = se substitua daqui em diante somente a do Governo, e que a communicação entre este e as Cortes se faça por via dos seus respectivos Secretarios, sendo por consequência os officios do Governo dirigidos aos Secretarios das Cortes, e não ao Presidente, como atégora algumas vezes se fazia.

Propoz o senhor Presidente sobre a distribuição de materias para os dias da semana; se o Congresso approvava, que as segundas feiras, quartas e sextas fossem designadas para se discutir a Constituição, com a expressa clausula de se não admittirem outros objectos a não serem de uma demanda, e urgentissima necessidade, que as terças feiras se reservassem para os pareceres das Comissões; as quintas para objectos de Fazenda; e os sabados para os outros objectos, que se offerecessem á consideração da Assembleia? venceu-se que sim.

Determinou-se para a ordem do dia o projecto sobre Comissões de fôrma das Cortes, e a moção do

senhor Alves do Rio sobre os empregados do Rio de Janeiro, que acompanhão Sua Magestade.

Levantou-se a Sessão ás duas e meia da tarde. — João Alexandrino de Sousa Queiroga, Deputado Secretario.

#### DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, considerando que só a livre concorrência de compradores, e vendedores pôde produzir a abundancia, e regular o preço dos generos; e desejando remover os graves prejuizos que tem constantemente resultado das taxas, e condemnações das almotacerias; decretão o seguinte:

1.<sup>a</sup> Ficão inteiramente extinctas desde a publicação deste decreto em diante, todas as taxas e condemnações provenientes dellas em quatesquer viveres que se venderem, estendendo-se a todo o reino a disposição do alvará de 21 de Fevereiro de 1765, relativo a Lisboa e seu termo.

2.<sup>a</sup> Ficão por agora subsistindo todas as outras attribuições dos juizes almotacés, bem como as taxas dos vinhos de alto Douro, no districto de embarque, e ramo, em quanto particularmente se não legislar sobre este objecto. Paço das Cortes em 5 de Julho de 1821. — José Joaquim Ferreira de Moura, Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

#### AVISO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza tem declarado digno do maior louvor o patriotico comportamento dos illustres habitantes de Lisboa, e da tropa desta capital, pela boa ordem, enthusiasmo, e amor que mostrarão á Constituição, e a ElRei Constitucional, o Senhor D. João VI., e á sua Augusta Familia, e pelos mesmos motivos tem ordenado se dêem particulares louvores á todos os chefes, e officiaes dos corpos da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> linha, e aos generaes

que os commandarão: o que V. Excellencia levará ao conhecimento de S. Magestade.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 5 de Junho de 1821. — Senhor Antonio Teixeira Rebello. — João Baptista Felgueiras.

#### OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Em conformidade das ordens da Regencia tenho a honra de enviar a V. Excellencia a consulta inclusa da Commissão para a nova pauta das Alfandegas, e Casa da India, com a data de hoje, para que tendo V. Excellencia a bondade de fazela presente no Augusto Congresso, nelle se decida o que convier a respeito d'hum negocio de tanta ponderação e interesse nacional.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 2 de Julho de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor José Joaquim Ferreira de Moura. — Francisco Duarte Coelho.

Remettido á Commissão de Commercio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Regencia do Reino, em Nome de ElRei o Senhor D. João VI., manda remetter a V. Excellencia para serem presentes no Soberano Congresso tanto a consulta da Mesa do Desembargo do Paço de 21 de Maio proximo passado sobre o requerimento do Conego da Sé de Braga, José Joaquim Gomes da Silva e Mattos, arcebispo de Verinoim, com todos os papeis e informações em que ella se fundou; ficando com esta remessa satisfeito o que o mesmo Soberano Congresso determinou pelo seu aviso de 15 de Junho do presente anno.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 2 de Julho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Remettido á Commissão de Legislação.

V.

# DIÁRIO

DAS

## CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

### DA NAÇÃO PORTUGUEZA

NUM. 120.

SESSÃO DO DIA 6 DE JULHO DE 1821.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do senhor Moura, leu-se e approvou-se a acta do dia antecedente.

O senhor Secretario Agostinho José Freire mencionou dois officios da provincia do Pará: um participando a sincera adheição de todas as villas daquella Provincia ao novo sistema politico; e dando parte de ficarem dispostos a jurar, e fazer jurar as Bases da Constituição; outro dirigindo uma felicitação ao Soberano Congresso por haverem recebido a noticia da sua installação. As Cortes ficarão inteiradas do primeiro, e mandarão fazer honrosa menção do segundo.

Mencionou mais o mesmo senhor Secretario um officio do ministro dos negocios do Reino, Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, remetendo uma felicitação do bispo suffraganeo do arcebispado de Evora, que foi ouvida com agrado.

O senhor Presidente deu conta ao Congresso do offerecimento de Monsieur Bonein, do seu livro intitulado, *Doctrina Social, ou Principios universaes das leis, e relações de povo a povo*, acompanhado de uma carta, que se mandou ler. Declarou-se que a offerta de Monsieur Bonein era recebida com muito especial agrado, e se determinou que a carta fosse mandada inserir no Diário do Governo.

O senhor Alves do Rio fez a indicação de que se mandasse traduzir a obra, e se vendesse ao publico por preço commodo; que a penas cobrisse as despesas da impressão.

Assim se approvou, determinando-se que fosse previamente submettida ao exame de uma Comissão, para a qual forão designados os senhores Deputados Fernandes Thomas, Borges Carneiro, e Castello Branco.

O senhor Secretario Felgueiras mencionou outro officio do mesmo ministro dos negocios do Reino trans-

mittindo uma representação do Governo da Bahia, em que o mesmo Governo refere o descontentamento, que reina no Rio de Janeiro; a pouca confiança no Governo alli creado; e annuncia que naquella Provincia da Bahia se procedera á eleição dos Deputados, e se vão a jurar as Bases da Constituição; instando a final pelo soccorro da expedição. Foi remetida á Comissão do ultramar.

O senhor Borges Carneiro: — Eu lembraria, que desde logo, se enviase ao Rio de Janeiro, uma expedição: a união desta parte de Monarquia portugueza, he muito interessante. Temos dolorosamente noticias, desse acontecimento, que frustrou as eleições: por tanto parecia-me bem, que se fosse tomando de longe, algumas medidas a este respeito. (Apoiado)

O senhor Secretario Felgueiras: — A Comissão de Ultramar, poderá tomar isto em consideração.

O senhor Alves do Rio: — Ao Soberano Congresso, não pertence, mais sobre este particular, do que autorizar o Governo para isso. (Apoiado.)

Mencionou o mesmo senhor Secretario outro officio do governador de Pernambuco datado de 20 de Maio, participando as alterações feitas nas instruções para a eleição dos Deputados, a fim de as ajustar ás circumstancias do paiz. — Remetido á Comissão do Ultramar.

Apresentou tambem o senhor Felgueiras uma felicitação da camara de Ponta Delgada, na ilha de S. Miguel, de que se mandou fazer honrosa menção.

Mencionou o mesmo senhor Secretario uma memoria sobre vadios e mendigos, por Vicente Nunes Cardoso, que foi remetida á Comissão de legislação civil, e deu conta de um officio do ministro dos Negozios do Reino em resposta a outro que lhe havia sido dirigido por ordem das Cortes, sobre as formalidades com que deverião ser recebidas no paço as Deputações das Cortes.

O senhor Alves do Rio: — Agora devem as Cortes mandar pedir a S. Magestade que assignale a ho-

ra em que hade receber a Deputação. (Assim se decidiu.)

O senhor Borges Carneiro: — Fique estabelecido em regra o que se determina sobre Deputações, para se observar a respeito desta, e de todas as outras. As Cortes não podem deixar de ser muito sensíveis á grande conformidade que com ellas tem mostrado S. Magestade. Eu me comprazo, de que assim aconteça, e todos nós nos devemos regozijar. (Apoiado.)

Passou o senhor Presidente a fornar a Deputação que devia ir cumprimentar a S. Magestade, e felicitalo pela sua feliz chegada, no seguinte dia; nomeando os senhores Fernandes Thomaz, Trigozo, Faria Carvalho, Pessanha, Girão, Alves do Rio, Maldonado, Mendonça Falcão, Ferreira Borges, Sande, e Rebello; e para orador o senhor Fernandes Thomaz.

O senhor Travassos apresentou e leu uma representação de um lavrador do Alentejo, sobre a continuação da entrada de cereaes, por contrabando.

O senhor Miranda: — Por esta occasião reproduzo o que disse outro dia, a respeito das revistas: he preciso que se fixem regras sobre este particular, para que as Milicias possam coadjuvar por sua parte, e serem uteis para a extincção do contrabando; por outra parte os governadores militares devem dar todas as providencias necessarias, destacando tropa armada, que combata com polvora, e ballea. He necessario fazer a guerra aos salteadores, e contrabandistas, de outro modo nunca se dará cabo delles. (Apoiado, apoiado.)

O senhor Presidente: — Essas ordens já se tem passado.

O senhor Soares Franco: — Mas repitão-se agora, por ser isto uma coisa muito indispensavel.

O senhor Silva Corrêa: — He certamente indispensavel, que se tomem medidas com urgencia. He tanto, e tão seguro o contrabando que se faz, que eu sei de um contrabandista de Badajoz, que disse a um de Elvas: a mim nada se me dá dos decretos das Cortes; tenho mettido nesta semana em Portugal 400 fanegas de grão. Se isto se faz por um homem só, pôde calcular-se quanto será o contrabando todo.

O senhor Guerreiro: — Eu reconheço a importancia de se tomarem medidas para evitar a introdução dos cereaes em Portugal; mas se ha algum contrabando, para cuja extincção seja mais inutil a força armada, he o contrabando do trigo. Não creio que a força armada possa no Alentejo proencher o fim que nos propomos. A raia de Portugal he tão extensa, e pela maior parte tão despovoada, que he impossivel que essas partidas volantes possam demorar-se em aquelles lugares, por onde passam os contrabandos. Por algumas partes he impossivel, porque os povos distão duas leguas da raia, e ainda mais entre si: por conseguinte as patrulhas tem de fazer uma linha muito extensa por dentro do reino; e quanto maior for esta linha, tanto mais debil ficará, e tanto mais facil será evitála. Quem pôde evitar melhor o contrabando são as autoridades territoriaes. Os juizes das ventenas das freguezias limitrofes estão mais ao alcance de prevenir os contrabandos; porque são os

que tem mais conhecimentos dos caminhos de travessa, que ha nas suas freguezias, e dos pontos em que por ellas he mais facil introduzir o contrabando. Se elles não cumpriem com os seus deveres, faça-se efectiva a sua responsabilidade: passe-se ordem ao Governo para que se proceda immediatamente á averiguação da connivencia que houver, ou possa haver com os juizes, quando passou algum trigo de contrabando. Quanto ao mais, parece-me que a disposição geral que se deu para empregar a força armada contra os salteadores e contrabandistas, he quanto basta para este caso.

O senhor Presidente: — Para a boa ordem desta discussão, proponho como questão preliminar, se se ha de repetir a medida já tomada a este respeito.

O senhor Santos: — Tenho andado pela provincia do Alentejo, e sei o que se passa com os contrabandistas: elles põem-se a vender descaradamente nas praças com seus arcabuzes diante, e governão mais que ninguem. Os ministros tem medo, e não os podem perseguir; para isso he indispensavel a força armada.

O senhor Miranda: — Eu julgo que não he preciso repetir aquella ordem; porque, se bem me lembro, o seu principal objecto era contra os salteadores; e quanto agora se diz he relativo aos contrabandistas. Do que acaba de dizer o senhor Guerreiro, conhece-se que elle não sabe o que se passa com os contrabandistas. Ainda que os ministros territoriaes não tenham connivencia, não podem todavia cohibir absolutamente a entrada do contrabando. Não tendo força armada, hão de deitar mão da paisanagem. Os lavradores pela maior parte são gente pacifica, e não se querem expor a tantos perigos. Eu sou testemunha de que uma partida de contrabandistas fez levantar duas companhias de infantaria hespanhola. Como hão de os camponeses, e pacificos lavradores oppor-se á gente desta qualidade? Para isto, além do valor, he necessario passar por mil incommodidades; precisa-se estar á espera; passar noites vigiando, ou dormindo sobre o chão; e todas estas coisas não as deseja o paisano: as tropas estão mais acostumadas a ellas, e são a unica força capaz de aterrorizar os contrabandistas. Esta he a medida que tomão os Hespanhoes em todas as partes quando querem evitar o contrabando, e não ha outra nenhuma que seja tão efficaz. Esta a medida que cotvém indispensavelmente tomar; porque he de grande utilidade para os povos, e porque a não ser tomada, debalde se farão decretos sobre decretos. He necessario tambem ordenar aos ministros que mudem de tom, e cumprão fielmente as ordens que lhes são enviadas, pois quando pereção ás mãos dos contrabandistas, morrem no seu officio.

O senhor Bento Pereira do Carmo: — Talvez que se cortasse esta questão, uma vez que appareceste o officio.

O senhor Bettencourt: — No officio não se declarou ter-se applicado a metade da tomada ao aprehensor, quando este fosse soldado em serviço, e seria bom que se fizesse essa declaração.

O senhor Barreto Feio: — Não he só contra os

contrabandistas que devemos tomar medidas, he tambem contra os monopolistas.

O senhor Alves do Rio: — Nada ha mais facil que acabar com este contrabando. Em se determinando que o trigo hespanhol seja apprehendido onde quer que se achie, está acabada a questão. Todo o que tem pratica de trigo, conhece bem o trigo hespanhol.

O senhor Girão: — Apoiando esta medida, quereria além disso que se abrisse uma devassa contra os monopolistas.

O senhor Presidente: — Proponho á votação se se ha de repetir a ordem. Este não he objecto de illustração, está sufficientemente illustrado, e por tanto pôde-se evitar a discussão.

O senhor Vicente Corrêa: — Apoio o que diz o senhor Barreto Feio. Os Hespanhoes dizem: vou ao moinho a moer o meu trigo, e em vez de moer o passão para cá. Este he o caminho principal por onde entra tanto trigo hespanhol.

O senhor Barreto Feio: — Um dos meios que contribuirão para se destruir em grande parte este contrabando, seria adoptar, como propoz o senhor Bettencourt, que se desse ametade das tomadias aos apprehensores, quer fossem militares ou paesanos.

O senhor Presidente: — Para terminar esta questão seria bom propôr, se se ha de repetir a ordem.

O senhor Braamcamp: — Não me parece decoroso ao Congresso que se repita a ordem; seria melhor proceder contra quem não a executou.

O senhor Bettencourt: — A ordem não se repete, se se lhe addiciona esta circumstancia sobre as tomadias. Até agora não se tinha determinado que a tropa que apprehendesse este contrabando tivesse ametade da tomadia; e he necessario dar algum interesse ao soldado para que cumpra com mais gosto o seu dever. (Apoiado).

O senhor Borges Carneiro: — A mim me parece bem que se repita a ordem, concebendo-se do modo porque se propoe, pois então o objecto não he repetila, senão addicionala pelo que pertence á tropa; e desejaría que se declarasse tambem que se proceda contra os que tem deposito destes trigos nas fronteiras, e contra os cooperadores para a occultação do contrabando, porque esses são os mais culpados.

Poz o senhor Presidente a votos a questão; e se decidia que se repita a ordem já expedida a este mesmo respeito, com a declaração de que a disposição da lei dos cereaes, relativa aos apprehensores do contrabando, se entende igualmente a respeito da tropa.

O senhor Travassos: — . . .

O senhor Miranda: — Eu não admitto devassa, sem que appareça o crime. Não devemos marchar de um extremo em outro extremo: não vamos estabelecer esse infame systema de devassas geraes, sem corpo de delicto; systema tão monstruoso que deve ser proscripto para sempre. Ha um projecto de devassas, que ainda não está discutido, e não devemos neste ponto tão essencial anticipar a resolução do Congresso. (Apoiado, apoiado.)

O senhor Travassos: — Não proponho devassas geraes, senão que se prohibão os armazens estabelecidos nas fronteiras.

O senhor Miranda: — Isto he contra a liberdade do cidadão. Se um lavrador quer estabelecer um armazem em Elvas, quem tem o direito de o prohibir? Haja todo o escrupulo nas fronteiras; mas deixe-se ao commercio toda a liberdade interior possivel.

O senhor Luiz Monteiro: — Quando se tratou do contrabando da agua ardente, parece-me que se disse, que em qualquer parte onde ella se achasse podia ser apprehendida. Eu não sei que não se deva fazer o mesmo com os trigos que são tambem conhecidos. Deve observar-se o mesmo, tanto para um como para outro genero.

O senhor Borges Carneiro: — Parece-me que tem havido confusão de idéas no que se tem dito a respeito das devassas geraes. Um contrabando he um roubo que se faz ao publico, e de sua apprehensão he ao publico que resulta maior utilidade. A mim me parece que he necessario que todas as vezes, que houver indicios, de que em tal ou tal parte, ha trigo hespanhol, se deve revistar onde quer que esteja, e fazer logo apprehensão como se fora introduzido in flagranti, castigando os cooperadores; porque o bem geral assim o exige.

O senhor Luiz Monteiro: — Não me estendo a tanto. Não pertendo que se abra a casa a cidadão nenhum para ver se ha trigo ou não, porque nisto pôde ser maltratada a sua liberdade, e isto he contra as Bases da Constituição; mas o que digo he, que em apparecendo trigo (que necessariamente deve apparecer para a sua venda, porque esta não se faz occultamente) deve ser castigado o infractor da lei.

O senhor Barão de Molellos: — O exemplo deve dar principio aqui. De nada serve dar-se ordem para as Províncias, e querer-se empregar immensidade de tropa, para evitar o contrabando, entre tanto que em Lisboa se está vendendo publicamente o trigo hespanhol. Além disso, tudo o que agora tenho ouvido dizer aqui, foi tambem dito quando se discutiu a lei dos cereaes. Então tomarão-se providencias, e dêrão-se as competentes ordens a alguns ministros; por tanto exijo e requeiro, que a estes ministros se exija a responsabilidade, fazendo-lhes uma declaração sobre este objecto. Mas de nenhum modo julgo decoroso que se repitão as ordens dadas por este Congresso. Concluo pois lembrando duas coisas: primeira, que se prohiba nesta cidade a venda do trigo hespanhol, e que se mande aos ministros que declarem porque se não tem cumprido a execução do importante Decreto dos cereaes.

O senhor Soares Franco: — Eu apoio a lembrança do illustre Deputado: deve-se recommendar ao Terreiro, que se prohiba a venda do trigo hespanhol, que he o unico meio.

O senhor Luiz Monteiro: — Esta medida me parece muito geral: he necessario saber se o trigo entrou por mar, ou por terra, ou se já tinha entrado. Se entrou no tempo anterior, podia entrar como hamburguez, dinamarguez, etc.

O senhor Presidente: — Julgo que nos devemos contentar com as medidas tomadas até aqui.

O senhor Braamcamp: — O que he necessario he fazer responsaveis as autoridades; de outro modo

ainda que multipliquemos ordens todos os dias, nada conseguiremos.

O senhor Presidente: — Está concluído este objecto, passemos a outra coisa.

O senhor Secretario Freire, leu pela 2.<sup>a</sup> vez o projecto do senhor Borges Carneiro sobre a extinção de varios impostos, o qual se mandou imprimir para entrar em discussão, unido a outro projecto do senhor Santos.

O senhor Ferreira Borges: — Ponho em cima da meza um requerimento dos Negociantes desta praça, que recebi esta manhã, relativo ao augmento que se acaba de fazer em direitos da alfandega, sobre que fiz duas indicações, a semana passada. A commissão que determinou as pautas, em vez de começar a dar a sua opinião sobre os objectos que merecem alteração em direitos, principia já a fazer alterações e a cobrar a seu arbitrio. Isto he contrario ao que aqui se determinou. Decidiu-se que fizesse a pauta, e que a apresentasse ao Congresso, para ser examinada. Eu prevendo o que tinha de succeder, fiz então algumas indicações. Agora ponho esta representação sobre a meza, e requeiro que se declare que não só não se deve fazer alteração por agora nos direitos dos generos em que a commissão tem feito alteração, senão em todos os mais. Isto he tanto mais necessario, quanto ella tem começado pelos generos da America, coisa antipolitica particularmente nas circumstancias actuaes. Esta commissão tem ultrapassado as suas faculdades, e se tem quasi erigido em outro Congresso, coisa que eu não conheço. Em fim para não estar a atontear palavrás, ponho em cima da meza o requerimento, que creio ha de seguir a mesma ordem dos outros, mas tenho feito estas indicações para que ellas se tomem em consideração, se se julgar conveniente. (Apoiado, apoiado).

O senhor Secretario Freire fez a segunda leitura de uma moção do senhor Baeta relativa a que se não qualificassem de temerarios, os projectos apresentados por um Deputado, quizes quer que elles fossem.

O senhor Presidente: — Isto está determinado com uma palavra. Observe-se estritamente o regulamento. (Apoiado).

O senhor Presidente, fazendo ler dois artigos do regulamento relativos a este objecto, disse, que verificando-se a sua estricta observancia não era necessario estabelecer mais coisa alguma sobre esta materia.

Leu tambem pela 2.<sup>a</sup> vez o senhor Secretario Freire, um projecto do senhor Vasconcellos, sobre a nova organização do conselho da Marinha; e outro do senhor Brito sobre as condições previas á apresentação de qualquer projecto o qual foi rejeitado.

O senhor Ferreira Borges: — El-Rei chegou 3.<sup>a</sup> feira; a manhã vai sair um paquete; a causa dos Diplomaticos estava pendente da vinda de Sua Magestade: parece-me pois que agora he tempo de levar a causa a juizo, para que se determine o que for conveniente.

O senhor Presidente: — Pode passar-se hoje ao Secretario da repartição competente uma cópia da acta, o que julgo sufficiente. Parece que não pôde haver inconveniente neste modo de proceder. (Ficou approvado).

O senhor Alves do Rio: — Proponho que se peça ao ministro de Estado uma relação dos ultimos ministros nomeados por Sua Magestade para as differentes cortes estrangeiras, pois me parece muito conveniente que o Congresso saiba quem elles são.

O senhor Ferrão: — Requeiro que se mande ao Governo outra cópia da acta sobre os procedimentos do governo da Ilha terceira, e a resolução tomada pelo Congresso; porque me consta que Sua Magestade na sua viagem despachou commendador ao coronel Paulo, que foi um dos autores daquelles acontecimentos. (Assim se approvou).

O senhor Borges Carneiro: — A respeito da moção do senhor Alves do Rio, quizera eu que se fizesse saber o caracter que devem ter os novos Diplomaticos, porque não se devem continuar a fazer as grandiosas despesas que tem causado os nossos Embaixadores, podendo servir do mesmo modo os encarregados de negocios.

O senhor Presidente: — Proponho se se deve pedir ao Governo a lista mencionada pelo senhor Alves do Rio.

O senhor Miranda: — He melhor pedir a lista dos que nomêa, do que a dos que nomeou.

O senhor Braamcamp foi de opinião que se não pedisse tal lista, porque era bern natural que os nomeados fossem removidos, e não havia necessidade de fazer constar que houve tal nomeação.

O senhor Xavier Monteiro: — Não acho a razão de conveniencia que nos pôde decidir a pedir essa lista. Pergunto eu: Sua Magestade antes de nomear os Diplomaticos, sabia já o conhecimento que tomava o Congresso dessa nomeação? Creio que não. Agora estou persuadido que os sentimentos do gabinete são differentes do que crão anteriormente, por conseguinte obrará segundo esses sentimentos. Basta pois que se faça saber ao Governo a decisão das Cortes, e nada mais. Em consequencia desta indicação, não ha duvida em que se hão de remover os Ministros de Hespanha, de Hollanda, etc. O que he interessante he dar a conhecer os sentimentos da Assembléa para este fim. O mais he só para saber qual era a opinião do Rio de Janeiro naquelle tempo, e para isso não precisamos de lista, pois temos sobejos motivos para o saber.

O senhor Castello Branco: — A Sua Magestade pertence a nomeação dos Ministros Diplomaticos. O ministerio nada interessa nessa nomeação. El-Rei a poder-se chamar-se Rei constitucional, deve ir de accordo com os Decretos desta Assembléa. Até que El-Rei jurou a Constituição e se fez Rei constitucional, não estava nessa obrigação rigorosa; agora ha uma obrigação da sua parte. Por consequencia nós não devemos pedir contas do que El-Rei fez até esta epoca. Agora basta instruir Sua Magestade, e o Governo, de que o Congresso por muy justificadas razões tem excluído desses empregos, estes e aquelles individuos. Se Sua Magestade tem empregado effectivamente alguns delles; verá que os deve remover; se não os tem empregado, verá que não os deve empregar. E quando Sua Magestade não se conformar (o que não he de esperar) com os Decretos do Congree-

so, então o Congresso fará o que julgue proprio do seu decoro, e de suas attribuições. Entretanto estou persuadido, que depois das intenções que Sua Magestade tem manifestado, não se opporá ás intenções do Congresso.

(A alguns dos senhores Deputados, votos, votos.)

O senhor Secretario Felgueiras leu um aviso que acabava de redigir, informando o Governo das intenções do Congresso a este respeito, sem pedir a lista segundo a indicação do senhor Xavier Monteiro. (Foi approvado.)

O senhor Presidente. — Proponho ao Congresso o modo porque ha de ser apresentada a Sua Magestade a lista dos candidatos para o Conselho de Estado. Se se ha de nomear Deputação para a apresentar, ou se basta remetela por um officio.

O senhor Guerreiro propoz que o officio fosse encabeçado como Decreto; e decidiu-se que fosse remetida a lista por aviso encabeçado como tinha propozto o senhor Guerreiro.

Feita a chamada nominal pelo senhor Secretario Freire, seguiu-se a discussão sobre o projecto da organização das Comissões de fóra do Congresso.

O senhor Soares Franco: — Mais conveniente seria que estas Comissões fossem tiradas do interior das Cortes; mas não julgando que isto fosse praticavel, se imaginou o expediente de formalas de fóra do Congresso. Como ao tempo em que isto se decidiu existia a Regencia se disse que esta os nomeasse; agora porém que a Regencia está extincta, lembra-me que se poderia adoptar outro methodo, o melhor segundo me parece para o objecto; e era que as Comissões encarregadas particularmente de certos ramos, como por exemplo Constituição, Commercio, Instrucção Publica, etc. indicassem cada uma os membros de fóra que julgassem a proposito, e os propuzesse ao Congresso para sua approvação. Assim se poderia chegar ao mesmo fim, e seria mais facil e melhor a escolha porque as Comissões terão conhecimento de muita gente util de fóra, a quem possam propôr. (Apoiado.)

O senhor Serpa Machado: — Estes Commissarios que são encarregados de cada uma destas Comissões, devemos consideralos como encarregados, não de empregos honorificos, mas de mui trabalhosos. Se cada uma destas Comissões exteriores for só destinada a preparar artigos, e apresentalos ás Cortes, não me opporei a que sejam escolhidas e nomeadas por este Congresso; mas se se lhe aggregão attributos administrativos, não posso convir em que o Congresso faça semelhante nomeação. Se logo que prepararem os trabalhos para serem apresentados ao Congresso, hão de ser examinados nas diferentes Comissões deste, convenho em que a nomeação se faça pe as Cortes; mas se ellas hão de instruir alguma coisa de administração, não he ao Congresso a quem compete nomealas.

O senhor Presidente: — A intenção he que sirvão para preparar os trabalhos, e apresentalos ao Congresso, para tirar delles o fructo correspondenté, depois que sejam examinados.

O senhor Serpa Machado. — A razão porque fiz

esta reflexão, he porque um dos artigos do projecto diz que (leu); e isto me induziu a crer que essas Comissões tinham também attribuições administrativas.

O senhor Presidente: — Não senhor: he simplesmente propôr ao Congresso os seus pareceres.

O senhor Trigo: — Eu também estava persuadido de que havia Comissões de diferentes especies: umas relativas ao literario e legislativo, que pertencião ás Cortes; e outras ao economico e administrativo, que pertencião ao Governo. Agora quando a Comissão de Comissões tornou ao offerecer esse projecto, assentou que também a nomeação fosse feita pela Regencia, sem duvida porque julgou que nos objectos puramente legislativos competia ás Cortes, e para os economicos e administrativos á Regencia. E ainda que se não trate mais que de estabelecemas para objectos legislativos, com tudo a Comissão suppõe que pôde haver como effectivamente ha outras Comissões que não tratem de assumptos legislativos, senão puramente administrativos, as quaes devem ser certamente nomeadas pela Regencia ou Governo. Se pois esta foi a opinião da Comissão de Instrucção Publica, e da Comissão de Comissões; parece-me que se não deve alterar nesta parte.

«O senhor Borges Carneiro: — As commissões de que se trata, não são mais que umas reuniões de cidadãos instruidos, e amigos de sua patria, para proporem ás Cortes memorias sobre diferentes objectos. Por exemplo, memorias sobre marinha, sobre commercio, etc. Estas memorias vão ás Comissões respectivas: ellas formão um projecto de lei; vem ás Cortes; e aqui se approva, ou não se approva. Até agora tem-se recebido memorias de particulares, agora vão-se receber memorias feitas por pessoas de conhecimentos, reunidas em commissão. Considerado debaixo deste ponto de vista, o meu parecer he, que deva ser feita pelo Congresso a sua nomeação; se o Governo julgar que a administração de tal ou tal estabelecimento precisa de reforma, *verbi gratia*, a Universidade de Coimbra; pôde mandar uma commissão a formar um projecto, mas nisto ella nada decide na parte administrativa. Por isso julgo que as ditas commissões devem ser nomeadas pelo Congresso, e para isto, parece-me que o melhor methodo seria crear uma commissão *ad hoc*, para nomealas, classificando tantos membros para a Fazenda, tantos para a Constituição, etc., e apresentando esta nomeação ao Congresso para sua sancção.»

O senhor Franzini: — Convenho no parecer do senhor Deputado, mas também acho muito natural, que estas Comissões sejam propostas pelas do Congresso, cada uma para seu ramo. E uma vez que o Governo as autorize para ellas receberem aquellas informações que forem necessarias; se se tratar da reforma de algum estabelecimento, não ha nenhuma inconveniente, nem entrão nas attribuições do Poder Executivo; por tanto apoio que a sua nomeação seja feita pelo Congresso, e pelo modo indicado pelo senhor Soares Franco.

O senhor Brandão: — Parece, que as Comissões, devem ser nomeadas por aquelle, que tem a autoridade, para fazer as funcções, que se lhes com-

munição. Por consequencia, deve haver diferentes distincções de Comissões. Se hão de ser de direito legislativas, não podem ser nomeadas, senão por aquelles, que tiverem o poder de legislar; porém se a Comissão for uma Comissão administrativa, como estas Cortes, não exercem nenhum poder administrativo, não devem ser nomeadas por ellas. Deve o Congresso pois, nomear as Comissões, que se incumbão daquella parte de suas facultades, de que as quizerem incumbir. Em quanto ao modo de proceder a esta nomeação, talvez o melhor será, o que se acha estabelecido. Nós temos um methodo no regulamento, que he o do escrutinio: para que nos havemos de separar d'elle? A Comissão de legislação, poderá ter conhecimento de algumas pessoas de merecimento em seu ramo, e o mesmo digo das outras Comissões; mas a totalidade do Congresso, poderá ter mais conhecimento dos individuos, que estão habilitados para isto.

O senhor Ferreira Borges: — Parece-me que se necessitaria mais Comissões, do que aquellas que se achão propostas no projecto.

O senhor Presidente: — Será melhor cingirmo-nos, por agora ao modo porque se hão de nomear, e depois trataremos das que hão de ser nomeadas.

O senhor Ferreira Borges: — Pois por isso mesmo, parece-me que se precisaria saber, que Comissões se hão de crear, para saber os que se hão de propôr para ellas; porque penso, que seria melhor, que cada um apresentasse ao Congresso a pessoa, ou pessoas de que tivesse conhecimento, que enão uteis, e o Congresso decidiria. Actualmente já ha algumas Comissões, que estão trabalhando, e he necessario que tomemos tambem isto em consideração, se se hão de confirmar, ou se havemos de pôr outras em seu lugar. Eu por isso me lembrei das que faltavão; mas restringindo-me á questão, sou de opinião que o Congresso as nomêe, porque nisto não se intromette nas attribuições do Governo. Trata-se de que as Comissões preparem trabalhos, e não de outra coisa.

O senhor Presidente: — Antes de continuar, esta discussão, previno ao Congresso de uma circumstancia, que he necessario decidir. O senhor Secretario Felgueiras, que está redigindo o officio, para perguntar a S. Magestade, a hora mais commoda em que pôde ir a Deputação para o cumprimentar, offerece a duvida, se se ha de fazer menção, de que a Deputação vai tambem a cumprimentar a S. Magestade, e mais Pessoas Reaes.

Decidiu-se, unanimamente que se fizesse menção de que a Deputação ia cumprimentar a S. Magestade, e a toda a Real Familia.

O senhor Presidente: — Tornemos á discussão. Está dividida a opinião, entre assentarmos se as Comissões de fóra do Congresso hão de ser propostas por cada uma das Comissões, que actualmente se achão organizadas no Congresso, para os seus respectivos ramos; ou se as ha de propôr uma Comissão nomeada expressamente para esse fim, sujeitando esta proposta á approvação do Congresso.

O senhor Soares Franco: — Em qualquer caso,

deve sujeitar-se ao Congresso a proposta que se fizer dos individuos.

O senhor Pereira do Carmo: — Parece-me que isso está já decidido no regulamento das Cortes §. 5.º titulo 6.º, onde se diz, que cada Comissão poderá chamar de fóra as pessoas convenientes para ajudalas.

O senhor Soares Franco: — Nada, nada; não me conformo, com que se funde nisto, a decisão. Toda a pessoa que trabalha, quer trabalhar independente, e quer fazer independente o seu merecimento.

O senhor Guerreiro: — Senhor Presidente, creio que ainda não está vencido, que se fação semelhantes Comissões. (Sim senhor está vencido, disse o senhor Borges Carneiro). Então peço, que se leia a acta, e peço palavra para depois de lida fundamentar a minha opinião.

O senhor Borges Carneiro: — Estou persuadido, que esta doutrina, que já se venceu vale por 3, ou 4 annos de trabalho das Cortes: por tanto não se deve destruir agora pelo pé.

O senhor Povoa: — Como o illustre preopinante, o senhor Guerreiro espera pela Acta, para acabar de falar, peço licença para dizer alguma coisa. O objecto destas Comissões, he preparar objectos legislativos. Estas Comissões, visto que as do Congresso não podem encarregar-se de tudo, hão de ser Comissões consultativas, que devem estar em contacto com as Cortes, por meio das Comissões respectivas, bem como o Governo Executivo, por meio dos ministros de Estado das correspondentes Comissões. Por tanto estou persuadido da sua utilidade, porque haverá muitos objectos em que se offereção consultas, e me parecia que as mesmas Comissões, do Congresso nomeassem os membros de cada uma destas Comissões, ficando o Congresso em contacto com ellas, por meio destas mesmas Comissões do interior do Congresso. Particularmente, pelo que pertence á Comissão de guerra, eu desejarei que seja ouvida, sobre a nomeação dos individuos da Comissão deste ramo de fóra do Congresso.

Foi lida a Acta pelo senhor Secretario Costa, e disse

O senhor Guerreiro: — Senhor Presidente: pelo que se acaba de ler, vejo que nada se approvou, relativo á doutrina, que se dá por approvada, e até seria contradictorio, que se tivesse vencido na segunda leitura, e se repartisse depois este projecto, para se discutir. Debaixo desta supposição, digo que este projecto he a meu ver anti-constitucional, pois que passa a conceder a uma corporação de fóra do Congresso a iniciativa das leis, o que pertence ao Congresso. He indecoroso, porque parece, que inculca querer largar de nós a maior parte do trabalho. Não he decente, porque faz attribuir toda a gloria das reformas que se fizerem a Comissões de fóra, e não ao Congresso. He prejudicial ao Theouro nacional, porque vai gravalo, com os ordenados, ou gratificações que se hão de dar a estes empregados; e he finalmente gravoso ao Congresso, porque confiará nestas Comissões, que tarde, ou nunca acabarão com suas empresas. Todas

estas considerações, me fazem votar a rejeição deste projecto em toda a sua totalidade. Dir-se-ha que seriam necessárias para formação dos codigos, para o que não temos todo o tempo: mas não acho demonstrado este principio: pelo contrario observarei primeiramente que cada uma destas Comissões, não sómente se faz servir para a formação dos codigos, senão para outras coisas: em segundo lugar, que temos tempo sufficiente, para empregarmos-nos em aquellas reformas preliminares e necessarias, para a reforma dos codigos: porque para destruir o que neste ponto está feito, he necessario que anteriormente seja feito por leis destacadas; e em quanto não removermos os obstaculos da legislação, não se pôde esta reformar. Em quanto á falta de tempo, em grande parte depende isto de outras coisas. A mim me custa dizelo, mas vejo-me na necessidade de o declarar: depende de não termos um regimento severo: depende de não nos termos acostumado a observar um regimento, estrictamente: depende da precipitação na admissão das materias, para se discutirem, e na discussão dellas; o que faz que não se possam desenvolver bem as idéas, donde vem a necessidade de ter que falar, duas, tres, e quatro vezes; quando se se tivesse anticipadamente combinado, e meditado o plano proposto, poderia o Deputado, em um só discurso, desenvolver todas as suas idéas. Eis-aquí porque não havemos podido economisar o tempo, e porque temos encontrado grandes obstaculos na expedição dos negocios. Porém uma vez que se evitem todos os inconvenientes; uma vez que se observe exactamente o regimento interior das Cortes; uma vez que nos projectos apresentados á discussão, se tomem anteriormente as informações devidas, para se discutir; uma vez que se determinem anticipadamente, e com bastante anticipação os dias em que cada projecto se deve discutir; e uma vez que se fosse possível, se estabelecesse uma tribuna, e não se podesse falar fóra della, nós faríamos leis; dentro em pouco tempo teria-mos removido todos os obstaculos; e os codigos se farião. Querer porém remediar todos estes inconvenientes com Comissões de fóra do Congresso, que tem todos os inconvenientes que deixo annunciados, não me parece, nem justo, nem politico; voto por tanto contra o seu estabelecimento.

O senhor Borges Carneiro:— Quando já se tinha dado um passo de grande bem, e utilidade para a Nação, vejo que se levanta um dos illustres opinantes, para mostrar que elle he indecente, injusto, indecoroso, prejudicial, e anti-constitucional; dando por principal razão, que concedemos ás Comissões de fóra, a iniciativa das leis. Nada ha mais falso; o que se dá ás ditas Comissões, he o direito de propor memorias, assim como se tem recebido com agrado, de qualquer cidadão, que as tem querido apresentar. Diz-se que he indecoroso, porque colherão a gloria das reformas pessoas de fóra do Congresso. Se nós reputamos por gloria o que he vaidade, assim devemos pensar; se porém a nossa gloria he o bem da patria, então como dizia Jupiter á sua filha Minerva, *Nisi utile est quod facimus stulta est gloria*. Além de que, não haverá quem supponha que as Cor-

tes empregão as Comissões de fóra por vontade de descarregar-se do trabalho, ou por falta de talento, senão pelas muitas occupações. Digo que as Cortes não podem pela multiplicidade de negocios, lançar mão de tudo; e por isso pensão estabelecer Comissões de pessoas que as ajudem nos seus trabalhos, por zelo, e por amor da patria. Muitos o desejão, e muitos se honrarião de concorrer deste modo ao adiantamento das interessantes materias, de que se acha incumbido o Congresso. Em quanto tempo se farão os Codigos, sem os quaes não se conseguirá inteiramente a felicidade publica! Por ventura o Congresso com todas as luzes, e talentos nos Individuos que o compõem, pôde remover estes embaraços! Eu pergunto: as Cortes encarregadas de tantos, tão diferentes, e tão importantes negocios, podem formar, dissentir, e approvar os Codigos sem passar muitos annos? He possível que as Cortes satisfação a tudo? Por isso digo, que este projecto he glorioso ás Cortes, e util á Nação; porque as Cortes mostrão que ellas, apezar de reconhecer que ha no seu seio homens de talento e patriotismo, consultando o bem do Nação, sacrificião gostosas a satisfação que terião de ser quem exclusivamente fizesse a felicidade desta, e pensão só no adiantamento da causa publica, desprezando uma gloria mal entendida, e dando até com isto aos povos um exemplo do seu verdadeiro patriotismo, e desinteresse: *Nisi utile est quod facimus stulta est gloria*. Diz-se que se carrega o Thesouro com novos ordenados. A somma he tristissima, e he nada quando se compara com as utilidades que de dar estes ordenados devem resultar. Estes ordenados hão de ser sómente por alguns mezes, e o beneficio que ha de resultar á patria, he duradouro, e de grande consequencia. Este ha de ser o nosso fim principal, o beneficio da patria; e esta deve ser para nós a verdadeira gloria. *Nisi utile est quod facimus stulta est gloria*.

O senhor Carvalho:— Sou inteiramente de opinião do illustre preopinante, que tem querido repartir a justa gloria, de concorrer ao esplendor da nação, e ao allivio dos males, que tanto pesão, e agrilhoão esta heroica nação, com todos os Portuguezes sábios, e homens illustrados, que podem contribuir para a felicidade da sua patria, por meio da sua instrução. He necessario, que nós sejamos ajudados, de hoje em diante, assim como temos sido até aqui, pelas boas memorias, que se tem apresentado, a este Congresso, e pelos conselhos, que temos recebido dos illustres, e instruidos Portuguezes, a quem não coube a sorte de ser Deputados destas Cortes; mas que nem por isso, deixão de apresentar sacrificios no altar da patria, procurando-lhe segundo as suas forças os bens que lhe desejão, como principal qualidade do coração portuguez. A maior obra, que resta fazer-se para a felicidade da patria, são os codigos: as leis, pelas quaes os cidadãos, hão-de regular os seus interesses particulares, conculcados na maior parte pelas leis passadas; e mediante as quaes hão de entrar na pacifica posse dos seus direitos, de que tem sido destituídos por tantos seculos. Ninguem mais do que os senhores Deputados, que se achão nas Comissões do

Congresso, podem conhecer melhor, os sábios da nação, que são capazes, e que tem vontade para os ajudar neste, e noutros objectos. Por isso são as Comissões, as que devem nomear as pessoas que nos hão-de ajudar a progredir nos interessantes trabalhos, feitos para bem da patria. Muitos patriotas ha que o desejo, e anhelão, e que nada terão por tão lisonjeiro, e satisfactorio como dizer-lhe este Congresso: vinde, fillos da patria, vinde ajudar a vossos zelosos defensores; dai-nos com vossos conselhos e instrucção os meios mais conducentes para o melhoramento desta nação, que heroicamente se levantou, para exterminar os abusos da sua administração, reformar os seus costumes, e fazer conhecer a todo o mundo, que sabemos apreciar a justiça e a liberdade, e que somos dignos de possuila. Por isso devem ser todos chamados para mostrar-nos os seus desejos, e guiar-nos com suas luzes á felicidade. Nós ainda que representemos a grande familia portugueza não podemos conhecer a fundo quaes são os interesses de todos; e he por tanto necessario que todos nos digão quaes são os seus interesses. Em consequencia, voto, que as Comissões eleijão aquelles que julguem a proposito para preparar esses trabalhos, e apresente a lista delles, para ser approvada no Congresso, a fim de que todos trabalhemos de accordo para fazer a felicidade da nação portugueza. Este he o meu voto. (Apoiado).

O senhor Pessanha:— A constituição vai entrar em discussão; mas para o complemento da felicidade de Portugal, precisa-se de outras muitas coisas, e com especialidade do codigo criminal; porque sem elle, não se pôde estabelecer, o juizo dos jurados, que só pôde assegurar a liberdade do cidadão. Se nós queremos deixar isto ás Comissões estabelecidas no Congresso, levará muito tempo, e prorogaremos demasiadamente a obra de felicidade publica. Vemos que em França gastarão-se 4, ou 5 annos, na formação do codigo criminal. Tudo o que tende a acelerar este codigo, accelera tambem o cumprimento da vontade, pela qual a nação emprehendeu a sua regeneração. O meu voto, por tanto he que se estabeleçam as Comissões, propostas no projecto. Como porém considero, que estas Comissões, nada podem ter de administrativas, e que só devem servir para formar indicações, e remetelas ao Congresso, he outrosim o meu voto que as Comissões respectivas das Cortes, hajão de propor ás mesmas Cortes, para a sua approvação, as pessoas que julgarem convenientes. (Apoiado).

O senhor Presidente:— Consequentemente proponho, que os que forem de opinião, que se nomeem Comissões de fóra do Congresso, deixem-se ficar sentados.

Decidiu-se que se nomeassem Comissões externas; que estas fossem consultivas; e que fossem nomeadas pelas Comissões do Congresso, apresentando cada uma á approvação do mesmo Congresso as pessoas que julgasse mais capazes para formarem as Comissões dos seus respectivos ramos.

Passou-se a votar, sobre as diversas Comissões, que deveria haver; e decidiu-se que houvesse uma de nova redacção doCodigo criminal, e outra doCo-

digo civil, ficando estas duas Comissões encarregadas de trabalhar cada uma na redacção doCodigo do processo que lhe he respectivo; outra de reforma da Universidade, e de toda a instrucção publica do Reino; outra doCodigo da mariuba militar, e outra do exercito; ficando a cargo das respectivas Comissões militares, a parte de instrucção que lhes he relativa. Finalmente se decidiu que o senhor Ferreira Borges continuasse na redacção doCodigo de commercio.

O senhor Presidente dando conta da impossibilidade em que se achava o senhor Manoel Fernandes Thomaz, deir na Deputação destinada a cumprimentar ElRei, nomeou em seu lugar o senhor Castello Branco, para orador.

Designou-se para ordem do dia a moção do senhor Alves do Rio sobre os empregados do Brazil; o Tratado de commercio de 1810; e os salarios do Desembargo do Paço.

Levantou o senhor Presidente a sessão á meia hora depois do meio-dia — Antonio Ribeiro da Costa, Secretario.

#### AVISOS.

##### *Para Ignacio da Costa Quintella.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza mandão participar a V. Exc.<sup>a</sup> que a Deputação que está nomeada para ir amanhã felicitar a ElRei, se dirige tambem a cumprimentar a Sua Magestade a Rainha, e a toda a Real Familia. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente a Sua Magestade, para que haja por bem de o tomar em contemplação para a designação da hora.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 6 de Julho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

##### *Para Ignacio da Costa Quintella.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, por quanto he notorio que ainda continúa o mais escandaloso contrabando dos generos cereaes, que tão consideravelmente tem arruinado a agricultura nacional: ordenão que para fazer-se effectiva a execução do decreto de 18 de Abril proximo passado, e ordens de 8 e 9 de Maio, 12 e 20 de Junho ultimo sobre este objecto, girem partidas de tropa, tendo-se muito em vista os monopolistas destes generos, com declaração de que a providencia dada naquelle decreto e ordens acerca dos apprehensores se entende igualmente com a mesma tropa. O que de ordem das Cortes communico a V. Exc.<sup>a</sup> para ser presente a Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 6 de Julho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

##### *Para o Conde de Barbacena, D. Francisco Furtado de Mendonça.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza

mandão transmittir a V. Exc.<sup>a</sup>, para ser levada ao conhecimento de Sua Magestade, a resolução tomada em Cortes, em sessão de 14 de Junho proximo passado, ácerca do procedimento dos diplomaticos portuguezes, que tem commettido hostilidades contra a sua patria; incluindo-se juntamente o parecer da Commissão especial, e mais documentos sobre este objecto.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes, em 6 de Julho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

*Para Joaquim José Monteiro Torres.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa mandão transmittir a V. Excellencia para ser presente a S. Magestade a copia inclusa da resolução tomada em Cortes, na data de 18 de Junho proximo passado, com os mais documentos juntos, relativamente aos procedimentos que tiverão lugar na Ilha Terceira.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 6 de Julho de 1821. — João Baptista Felgueiras.

#### OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Regencia do Reino, em Nome d'ElRei o Senhor D. João VI., manda remetter a V. Excellencia os dois saccoes inclusos com papeis dirigidos áe Cortes Geraes

e Extraordinárias da Nação Portuguesa, das Capitánias da Bahia, e Pernambuco, que acaba de receber; a fim de serem presentes no Soberano Congresso, do qual V. Excellencia ora he o Presidente.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio da Regencia em 2 de Julho de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor José Joaquim Ferreira de Moura. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Levei á Real Presença de S. Magestade o officio de V. Excellencia em data de hoje, e S. Magestade me ordena participe a V. Excellencia para o communicar ás Cortes Geraes e Extraordinárias a Nação; que elle receberá com a maior satisfação todas as Deputações que as Cortes lhe mandarem, e com formalidades analogas ás que se praticarão com a que foi a bordo da náe D. João VI., indo dois Camaristas esperar a Deputação á porta do palacio, para dahi a conduzirem á sala do throno, onde S. Magestade a receberá em pé.

Será porém indispensavel que S. Magestade seja com anticipação sabedor do dia e hora, em que a Deputação ha de vir ao Paço, a fim de se avisarem as pessoas que devem assistir áquelle acto.

Deus guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Palacio de Queluz 5 de Julho de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Ignació da Costa Quintella.

Redactor — *Galvão.*